

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7757

Curitiba, Quinta-feira, 04 de Dezembro de 2008

Ano LIV | 440 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	02
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	02
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	02
Divisão de Distribuição	
Seção de Preparo	33
Seção de Mandados e Cartas	
Processo Cível	34
Processo Crime	94
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	95
Processos do Órgão Especial	110
Divisão de Baixa e Expedição	
Corregedoria da Justiça	118
Divisão de Concursos da Corregedoria	
Conselho da Magistratura	118
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	119

Comarca da Capital

Cível	137
Crime	203
Fazenda Pública	204
Família	217
Delitos de Trânsito	217
Execuções Penais	422
Tribunal do Júri	

Infância e Juventude	
Reg. Público e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	217
Precatórias Criminais	221
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	221
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Comarcas do Interior

Cível	223
Crime	350
Juizados Especiais	359
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	375
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	375
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	376
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	418

Editais Judiciais

Capital	419
Interior	422
Diversos	

Poder Judiciário Estadual

Caros Usuários,

Com base na Resolução nº. 08/2008, e Ofício nº. 222/2008/GP-GS, assinado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A partir da data de 01/01/2009, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado, não será mais responsável pela montagem bem como a impressão do Diário da Justiça. Quaisquer dúvidas e consultas referentes a este Diário, deverão ser sanadas e realizadas através do site - <http://www.tjpr.jus.br>.

Atenciosamente,

Eviton Henrique Machado
Diretor Presidente - Imprensa Oficial do Estado

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO
Presidente

DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA
1º Vice-Presidente

DES. WANDERLEI RESENDE
2º Vice-Presidente

DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor Adjunto

DRª. ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico <http://www.tj.pr.gov.br/>.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços	3313-3213 3313-3214	3313-3286
e Diário da Justiça	3313-3217	3313-3215
Setor de Informações		
dos Diarios	3313-3263 3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50

Com Remessa Postal 5,00

Tribunal de Justiça

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 674

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

L O T A R

a partir de 28 de novembro de 2008, VINICIUS RODRIGUES LOPES, Assessor Jurídico do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

ANETTE MARIE ROESNER
Secretária

Departamento do Patrimônio

EXTRATO Nº 141/2008

CONTRATO: Aquisição de Solução de BKP.
EXPEDIENTE: protocolado sob nº 91.031/2008.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA.
OBJETO: aquisição de solução de BKP, de acordo com as especificações e necessidades descritas no Anexo I deste instrumento
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o termo final da garantia de três anos.

DO VALOR: Pela aquisição da solução de BKP e demais serviços a serem prestados durante o prazo de garantia o **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 77.185,67 (setenta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Em 27 de novembro de 2008. Débora Helena Becker (Diretora).

DESPACHO DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 241/2008

PROTOCOLO: 7.307/1986.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: **I** – **Autorizo** a modificação parcial de referido convênio, nos termos da minuta constante a fls. 954/959, que aprovo, ressaltando, nesta ocasião, a oportunidade de estágio supervisionado também aos estudantes de ensino especial, conforme previsto na Lei Federal em referência. Por este fato, complemento o despacho por mim exarado a fls. 917/918, definindo que aos termos de compromisso porventura assinados com estudantes da educação especial, ou com seus representantes ou assistentes sociais, será atribuída uma bolsa-auxílio correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do salário-mínimo federal, auxílio-transporte e carga horária de 20 (vinte) horas semanais de estágio. **II** – Por fim, considerando que as alterações nas normas legais prejudicaram o prosseguimento do procedimento licitatório instaurado no protocolizado nº 291.591/08, que visa a contratação de agente integrador para concessão de oportunidades de estágio aos estudantes, **autorizo** a prorrogação do Termo de Acordo firmado entre este Tribunal e o Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, com este objeto, até o dia 30 de junho do ano de 2009 ou, alternativamente, até o término do procedimento licitatório acima mencionado. **III** – Ao Departamento do Patrimônio para formalização do respectivo termo aditivo. **IV** – Ao FUNREJUS para ciência. **V** – Ao Departamento Administrativo para as demais providências. **VI** – Publique-se. Em 28 de novembro de 2008. (Presidente).

Departamento Judiciário

Departamento Judiciário Emitido em 01/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 09/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível em Composição Integral e 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10987 e 2008.10986 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível em Composição Integral e 1ª Câmara Cível a realizar-se em 09/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alessandro Frederico de Paula	006	0511243-2
Alexandre Coelho Vieira	016	0522867-9

Altenar Aparecido Alves	011	0467052-8
Altivo Augusto Alves Meyer	001	0482835-3
Álvaro Pedro Junior	016	0522867-9
André Luiz Galerani Abdalla	015	0521708-1
Carlos Augusto Antunes	001	0482835-3
Carlos Augusto M. V. d. Costa	013	0509748-1
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0482835-3
	006	0511243-2
	007	0513974-0
	008	0522913-6
	009	0525575-8
Carlos Gustavo Stier	007	0513974-0
Cibele Koehler	016	0522867-9
Dante Manoel Proença Júnior	012	0508987-4
Dulce Esther Kairalla	004	0500942-3
Elen Fábila Rak Mamus	002	0478131-1
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	004	0500942-3
	008	0522913-6
	004	0500942-3
	008	0522913-6

Fábio Bertoli Esmanhotto	014	0513451-2
	007	0513974-0
Fábio da Silva Muiños	014	0513451-2
Fabiola Pavoni José Pedro	009	0525575-8
Fernando Almeida de Oliveira	006	0511243-2
Hugo Jesus Soares	002	0478131-1
Jorge Wadih Tahech	002	0478131-1
Jozelia Nogueira Broliani	002	0478131-1
Juliana Barrachi	002	0478131-1
Keli Cristina dos Reis	006	0511243-2
Luciana Castaldo Colosio	002	0478131-1
Manoel Henrique Maingué	002	0478131-1
Marcelo Cesar Maciel	005	0509801-3
Marcio Francischini	011	0467052-8
Maria Augusta Corrêa Lobo	006	0511243-2
Maria das Graças Strapasson	009	0525575-8
Marina Bueno de Cerqueira Leite	008	0522913-6
	009	0525575-8
	003	0488648-4
Mônica Cameron Lavor	007	0513974-0
Nelson Junki Lee	009	0525575-8
Patrícia de Barros C. Casillo	008	0522913-6
Paulo Roberto Glaser	015	0521708-1
Paulo Sérgio Rosso	001	0482835-3
Pedro de Noronha da Costa Bispo	006	0511243-2
	007	0513974-0
	007	0513974-0
	009	0525575-8
	012	0508987-4
	001	0482835-3
	010	0459798-4

Pedro Donaiski	007	0513974-0
Priscila Melo Chagas	009	0525575-8
Renato Oliveira de Araújo	012	0508987-4
Rodrigo Mendes dos Santos	001	0482835-3
Rose Aglair Nisgoski	010	0459798-4

Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	005	0509801-3
Sérgio Simão Dias	005	0509801-3
Wilson Benini	008	0522913-6

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0482835-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Latco Beverages Industrial de Alimentos Ltda . Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos , Altivo Augusto Alves Meyer. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0478131-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 33331 Mandado de Segurança. Agravante: Surya Dental Comércio de Produtos Odontológicos e Farmacêuticos Ltda . Advogado: Juliana Barrachi , Elen Fábila Rak Mamus, Luciana Castaldo Colosio. Agravado: Diretor Geral da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná . Litis: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Jozelia Nogueira Broliani. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0488648-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20080000303 Mandado de Segurança. Agravante: Indel Indústria Eletrônica Ltda . Advogado: Mônica Cameron Lavor . Agravado: Inspetor Geral de Arrecadação . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0500942-3

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000273 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes ,

Dulce Esther Kairalla, Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Rallisa Usinagem Ltda . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0509801-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000010 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Sérgio Simão Dias , Marcelo Cesar Maciel, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: José Teotônio de Souza . Interessado: Plau e Fernandes Ltda , Nilson Candido Plau. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0511243-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051500 Declaratória. Agravante: Hamerski & Cia Ltda , Hamerski & Cia Ltda - Filial. Advogado: Keli Cristina dos Reis , Alessandro Frederico de Paula, Jorge Wadih Tahech. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0513974-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800034144 Declaratória. Agravante: Mundiplásticos Indústria e Comércio Ltda. - Me . Advogado: Fabíola Pavoni José Pedro , Nelson Junki Lee, Carlos Gustavo Stier. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Pedro Donański , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0522913-6

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000260 Execução Fiscal. Agravante: F V Kluthcovski Indústria de Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Wilson Benini . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes , Fábio Bertoli Esmanhotto, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Glaser , Marina Bueno de Cerqueira Leite, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0525575-8

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001157 Embargos a Execução. Agravante: American Glass Products do Brasil Ltda . Advogado: Hugo Jesus Soares , Priscila Melo Chagas, Patrícia de Barros Correia Casillo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Maria das Graças Strapasson , Marina Bueno de Cerqueira Leite, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0010 . Processo: 0459798-4

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000605 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Castro . Advogado: Rose Aglair Nisgoski . Apelado: Guilherme de Quadros Gabriel & Cia Ltda . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0011 . Processo: 0467052-8

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000009 Embargos a Execução. Apelante: Município de Tapejara . Advogado: Marcio Francischini . Apelado: Adevino Domingos Augustini , Amarildo César Bratti, Antonio Carlos Caramello, Aparecida Bento Polonio, Armarinhos Atlas Ltda, Auto Posto Pr 323 Tapejara Ltda, Auto Posto Lurian Tapejara Ltda, Carlos Alberto Luque Real, Comercial Batista de Tecidos Ltda, Dalia Indústria e Comércio de Calçados, Domingos Macaneira, J. A. Nagashi e Cia Ltda. Advogado: Altenar Aparecido Alves . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Sérgio Rodrigues). Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0012 . Processo: 0508987-4

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000051 Mandado de Segurança. Apelante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. . Advogado: Dante Manoel Proença Júnior , Renato Oliveira de Araújo. Apelado: Secretário Municipal da Fazenda de Terra Boa . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0013 . Processo: 0509748-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700025968 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa . Apelado: Podium Repres. Comerciais Ltda . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Apelação Cível

0014 . Processo: 0513451-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100001137 Ordinária. Apelante: Condomínio Edifício Joan Miró . Advogado: Fábio da Silva Muiños . Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Fernando Almeida de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Desª Dulce Maria Cecconi). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni (Des. Ruy Cunha Sobrinho)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0521708-1

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000252 Embargos de Terceiro. Apelante: Ana Beatriz de Toledo , Ricardo Alves de Toledo, Juliana Alves de Toledo. Advogado: André Luiz Galerani Abdalla . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Sérgio Rosso . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Desª Dulce Maria Cecconi)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0522867-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048501 Embargos a Execução. Apelante: Gregorio Honczaryk . Advogado: Álvaro Pedro Junior , Alexandre Coelho Vieira. Apelado: O Município de Curitiba . Advogado: Cibele Koehler . Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

Departamento Judiciário Emitido em 01/12/2008 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/12/2008 13:30

Sessão Ordinária - 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10988 e 2008.10515 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível a realizar-se em 09/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ademir Avelino João Rossetto	039	0534621-4
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	007	0518071-4
	013	0498153-3
Alceu Schwegler	005	0513853-6
Alessandro Marinelli de Oliveira	009	0533309-9
Alexandre Fidalski	016	0506259-7
Altivo Augusto Alves Meyer	017	0507141-4
	038	0533914-0
Alyne Clarete Andrade Derosso	029	0524425-9
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	042	0540903-8
	043	0540914-1
Ana Lúcia Costa	009	0533309-9
Ana Marcia Soares Martins	004	0506977-0
Ana Maria Lopes Pinto	042	0540903-8
	043	0540914-1
Ana Paula Iankilevich	001	0523409-1
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	042	0540903-8
	043	0540914-1
Angela Erbes	010	0534456-7
Anita Caruso Puchta	042	0540903-8
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	013	0498153-3
	014	0499725-3
Ari Carlos Cantele	005	0513853-6
Ariane Bini de Oliveira	001	0523409-1
Arlei Vitorio Rogenski	031	0525463-3
Arni Deonildo Hall	003	0493333-1
Bárbara Dayana Brasil	010	0534456-7
Bernadete Gomes de Souza	005	0513853-6
Betina Treiger Gruenmacher	001	0523409-1
Braulio Belinati Garcia Perez	041	0538005-6
Bruno Montenegro Sacani	028	0523341-4
Bruno Sacani Sobrinho	028	0523341-4
Carlos Alberto Siliprandi	022	0519324-4
Carlos Augusto Antunes	015	0503049-9
	017	0507141-4
	021	0518168-2
	032	0525596-7
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0523409-1
	005	0513853-6
	006	0517512-6
Cassiano André Kaminski	011	0536125-5
Cibele Koehler	029	0524425-9
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	005	0513853-6
Cirlene Librelato Santos	002	0527457-3
Cláudio Paviani	019	0509704-9
Claudimir Fonseca Vincensi	003	0493333-1
Cristiane Maria Haggi Favero	036	0533279-6

Cristina Abgail Ivankiw

Daniel de Carvalho

Djalma Sigwalt

Edno Pezzarini Junior

006 0517512-6

018 0509218-8

019 0509704-9

045 0543298-4

046 0543303-0

047 0543308-5

048 0543339-0

049 0543370-1

050 0543379-4

051 0543396-5

052 0543451-1

053 0543475-1

054 0543534-5

055 0543576-3

056 0543578-7

057 0543583-8

058 0543590-3

059 0543611-7

060 0543629-9

061 0543633-3

062 0543654-2

063 0543737-6

064 0543761-2

065 0543779-4

066 0543795-8

067 0543812-4

068 0543850-4

069 0543912-9

070 0543952-3

071 0543956-1

072 0543967-4

073 0544051-5

074 0544075-5

075 0544132-5

076 0544158-9

077 0544193-8

078 0544217-3

079 0544264-2

080 0544296-4

081 0544334-9

082 0544343-8

083 0544384-9

084 0544417-3

085 0544453-9

086 0544487-5

087 0544535-6

088 0544550-3

089 0544567-8

090 0544602-2

091 0544615-9

092 0544658-4

093 0544673-1

094 0544723-6

095 0544727-4

096 0544787-0

097 0544842-6

098 0544880-6

099 0544944-5

100 0545035-5

101 0545049-9

102 0545150-7

103 0545342-5

104 0545395-6

039 0534621-4

026 0522592-7

032 0525596-7

033 0530194-6

026 0522592-7

041 0538005-6

007 0518071-4

014 0499725-3

040 0535817-4

003 0493333-1

011 0536125-5

045 0543298-4

046 0543303-0

047 0543308-5

048 0543339-0

049 0543370-1

050 0543379-4

051 0543396-5

052 0543451-1

053 0543475-1

054 0543534-5

055 0543576-3

056 0543578-7

057 0543583-8

058 0543590-3

059 0543611-7

060 0543629-9

061 0543633-3

062 0543654-2

063 0543737-6

064 0543761-2

065 0543779-4

066 0543795-8

067 0543812-4

068 0543850-4

069 0543912-9

070 0543952-3

071 0543956-1

072 0543967-4

073 0544051-5

074 0544075-5

075 0544132-5

076 0544158-9

077 0544193-8

078 0544217-3

079 0544264-2

080 0544296-4

081 0544334-9

082 0544343-8

083 0544384-9

084 0544417-3

085 0544453-9

086 0544487-5

087 0544535-6

088 0544550-3

089 0544567-8

090 0544602-2

091 0544615-9

092 0544658-4

093 0544673-1

094 0544723-6

095 0544727-4

096 0544787-0

097 0544842-6

098 0544880-6

099 0544944-5

100 0545035-5

101 0545049-9

102 0545150-7

103 0545342-5

104 0545395-6

023 0520061-9

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0523409-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: O V D Importadora e Distribuidora Ltda . Advogado: Ana Paula Iankilevich , Ariane Bini de Oliveira, Betina Treiger Gruenmacher, Maria de Fátima Lang Age. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0002 . Processo: 0527457-3

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001409 Embargos de Terceiro. Apelante: iracema ruy brancalhão . Advogado: José Leocadio Lustosa dos Santos . Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel . Advogado: Cirlene Librelato Santos . Relator: Des. Valter Ressel

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0493333-1

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000651 Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Paula Schmitz de Schmitz de Barros . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Guiomar Jesus Lopes . Advogado: Arni Deonildo Hall , Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Claudiomir Fonseca Vincensi. Relator: Des. Valter Ressel

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0506977-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000593 Repetição de Indébito. Agravante: Aparecido da Silva . Advogado: João Augusto Martins Filho , Ana Marcia Soares Martins, João Augusto Martins Neto. Agravado: Município de Santa Terezinha de Itaipu . Advogado: Osli de Souza Machado . Relator: Des. Valter Ressel

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0513853-6

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000174 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia , Bernadete Gomes de Souza, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Transportadora Marx Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Relator: Des. Valter Ressel

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0517512-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800034327 Mandado de Segurança. Agravante: Jadon - Export Comércio, Importação e Exportação Ltda . Advogado: Valéria dos Santos Tondato , Thaiz Elena de Almeida Prado, Cristina Abgail Ivankiw. Agravado: Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Valter Ressel

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0518071-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800001887 Cautelar. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Karem Oliveira , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Comercial Instaladora Jodê Ltda . Advogado: Sadi Bonatto , Fernando José Bonatto. Relator: Des. Valter Ressel

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0518471-4

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000074 Embargos a Execução. Agravante: Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec . Advogado: Lino Massayuki Ito , Marcos Rodrigues da Mata. Agravado: Município de Toledo . Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz . Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0533309-9

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001407 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Costa . Agravado: Paulo Garcia Mendonça (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira .

Relator: Des. Silvio Dias

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0534456-7

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000216 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Pato Branco - Pr . Advogado: Angela Erbes , Bárbara Dayana Brasil, Lucas Schenato. Agravado: Luiz Lamperti . Relator: Des. Silvio Dias

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0536125-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000008 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Gerson Luiz Dechandt , Thelma Hayashi Akamine, Cassiano André Kaminski. Agravado: Tozetto e Cia Ltda . Advogado: Patrícia de Barros Correia Casillo , Priscila Melo Chagas, Rafael Conrad Zaidowicz. Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0012 . Processo: 0498055-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032084 Mandado de Segurança. Apelante: Konrad Comércio de Caminhões Ltda . Advogado: Siriane Gemi Fogaça de Almeida . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0013 . Processo: 0498153-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900041090 Ordinária. Apelante: Viação Ouro Branco S/a . Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Lilian Aceras Fanchin , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0499725-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800038844 Ordinária. Apelante: Polical Indústria de Cal Ltda . Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo , Flávia Apolo. Rec. Adesivo: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná , Polical Indústria de Cal Ltda. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo , Flávia Apolo. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0503049-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000972 Mandado de Segurança. Apelante: Itamaraty Indústria e Comércio Sa . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Jefferson Kaminski. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessário

0016 . Processo: 0506259-7

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001094 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Pinhais . Advogado: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro , Maurício Holzkamp. Apelado: Orh Recursos Humanos Ltda. Advogado: Alexandre Fidaliski . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessário

0017 . Processo: 0507141-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001336 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda Estadual do Paraná , Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes . Apelado: Alimentos Zaeli Ltda . Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos , Altivo Augusto Alves Meyer. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0509218-8

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000626 Embargos de Terceiro. Apelante: Vito Leto Lemos . Advogado: Odacyr Carlos Prigol . Apelante: Município de São Jose dos Pinhais . Advogado: Marcus Vinícius Sposito . Apelado: João Batista Tozi , Helena Conceição Tozi. Advogado: Daniel de Carvalho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)

ria: 200200000626 Embargos de Terceiro. Apelante: Vito Leto Lemos . Advogado: Odacyr Carlos Prigol . Apelante: Município de São Jose dos Pinhais . Advogado: Marcus Vinícius Sposito . Apelado: João Batista Tozi , Helena Conceição Tozi. Advogado: Daniel de Carvalho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0509704-9

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000357 Cobrança. Apelante: Virgilio Berlesi . Advogado: Cláudio Paviani . Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil , Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0020 . Processo: 0515604-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032226 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Apelado: Madeireira Tupiniquin Ltda. Advogado: Silvio Luiz de Costa . Interessado: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Antônio Renato Strapasson). Revisor: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0021 . Processo: 0518168-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049349 Mandado de Segurança. Apelante: Skanparts do Brasil Sa. Advogado: Thaiz Elena de Almeida Prado , Valéria dos Santos Tondato. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível e Reexame Necessário

0022 . Processo: 0519324-4

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000713 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel . Advogado: Janice Ana Pieniak . Apelante: Edi Siliprandi . Advogado: Juraci Antonio Bortolotto , Carlos Alberto Siliprandi. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel . Advogado: Janice Ana Pieniak . Apelado: Edi Siliprandi . Advogado: Juraci Antonio Bortolotto , Carlos Alberto Siliprandi. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0520061-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049517 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Spot Comércio Ltda . Advogado: Grazielle Seger . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Letícia Ferreira da Silva . Relator: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0024 . Processo: 0520588-5

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000865 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya . Apelado: Altamirando Alves da Silva (maior de 60 anos), Alzira Francisca da Silva Foreste (maior de 60 anos), Luiz Augusto de Almeida Camargo (maior de 60 anos), Manoel Sakai (maior de 60 anos), Marcos Roberto Zabini, Maria Alves de Freitas (maior de 60 anos), Maria de Camargo Silva (maior de 60 anos), Maria de Lourdes Montini Marino (maior de 60 anos), Miguel Ferreira da Silva (maior de 60 anos), Nestor Capellari Junior. Advogado: Roger Piazzalunga , Vilma Thomal. Relator: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0025 . Processo: 0522518-1

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000166 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos . Apelado: Pedro Pescador Filho . Advogado: João Paulo Akaishi Filho . Relator: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0026 . Processo: 0522592-7

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000585 Condenatória. Apelante: Município de Medianeira . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimaraes. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Maria Lúcia Lins

Conceição de Medeiros, Smith Robert Barreni. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível

0027 . Processo: 0523069-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049161 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva . Apelante: Litroplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda . Advogado: Silvio Luiz de Costa . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva . Apelado: Litroplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda . Advogado: Silvio Luiz de Costa . Relator: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0028 . Processo: 0523341-4

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001214 Declaratória. Apelante: Diagnostic Clínica de Imagem S/s Ltda. , Clínica Radiológica São Lucas S/s Ltda. . Advogado: Bruno Sacani Sobrinho , Bruno Montenegro Sacani. Apelado: Município de Londrina . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0524425-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000040884 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Cibele Koehler . Apelado: Paulo Roberto Ramos Jóias . Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso . Relator: Des. Valter Ressel

Apelação Cível e Reexame Necessário

0030 . Processo: 0524539-8

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000463 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Londrina . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya . Rec. Adesivo: Irmãos Assunção Sa - Indústria e Comércio de Peças Para Automóveis . Advogado: Silvano Marques Biaggi . Apelado: Município de Londrina . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Irmãos Assunção Sa - Indústria e Comércio de Peças Para Automóveis . Advogado: Silvano Marques Biaggi . Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0031 . Processo: 0525463-3

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000619 Declaratória. Apelante: Pedro José Pacifico Nunes . Advogado: Ivan Miguel da Silva Ferraz . Apelado: Município de Vitóriano . Advogado: Arlei Vitório Rogenski . Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0032 . Processo: 0525596-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000677 Mandado de Segurança. Apelante: Volffer Manufatura e Distribuidora de Peças Ltda . Advogado: Fabiana Baptista Silva Caricati , Valéria dos Santos Tondato. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes . Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0033 . Processo: 0530194-6

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000749 Embargos. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto . Apelante: Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda . Advogado: Renato Borges de Macedo Junior . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto . Apelado: Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda . Advogado: Renato Borges de Macedo Junior . Relator: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0034 . Processo: 0532658-3

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000558 Declaratória. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo . Apelado: José Giuliangeli de Castro . Advogado: Roger Striker Trigueiros . Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0035 . Processo: 0532961-5

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária:

200600000300 Reclamação. Apelante: Município de Clevelandia . Advogado: Olimpio Guilherme Jequitiba Marques , José Murilo Maia Grevetti. Rec.Adesivo: Pedro Roberto Binotto . Advogado: Laercio Antonio Vicari . Apelado: Município de Clevelandia . Advogado: Olimpio Guilherme Jequitiba Marques , José Murilo Maia Grevetti. Apelado: Pedro Roberto Binotto . Advogado: Laercio Antonio Vicari . Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0036 . Processo: 0533279-6

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000391 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero . Apelado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara . Advogado: Mateus Quaresma da Conceição Coelho Vergara . Relator: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0037 . Processo: 0533666-9

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000268 Cobrança. Apelante: José Roberto dos Santos . Advogado: Horacio Toledo Nogueira . Apelado: Município de Jaguapitã . Advogado: Rogério Manduca . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0533914-0

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000341 Embargos a Execução. Apelante: Lacto Beverages Indústria de Alimentos Ltda . Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer , Rodrigo Mendes dos Santos. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Wesley Vendruscolo , Marcos Masashi Horita, Murillo Araujo de Almeida. Relator: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0039 . Processo: 0534621-4

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000690 Cobrança. Apelante: Marlene Borges Rohling Hillmann . Advogado: Emir Benedete . Apelado: Município de Enéas Marques . Advogado: Ademir Avelino João Rossetto . Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível e Reexame Necessário

0040 . Processo: 0535817-4

Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000082 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charouf . Apelado: Massa Falida de Francisco Cherobim e Filhos Ltda . Advogado: Lucio Orlando Elbl . Relator: Des. Valter Ressel

Apelação Cível e Reexame Necessário

0041 . Processo: 0538005-6

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000867 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Cianorte . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Cia. Itualeasing de Arrendamento Mercantil S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Relator: Des. Valter Ressel

Apelação Cível

0042 . Processo: 0540903-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047767 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Anita Caruso Puchta , Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Andréa Margarethe Rogoski Andrade. Apelado: Francisco Antonio Arantes , Nelson Gilmar Zaroski. Advogado: Ana Maria Lopes Pinto . Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0043 . Processo: 0540914-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047766 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Marina Codazzi da Costa , Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Andréa Margarethe Rogoski Andrade. Apelado: Durval Japiassu Pinto , Tadeu Moarassu Machado Pinto, Edmilson Maximo da Rosa, Luiz Henrique de Paula. Advogado: Ana Maria Lopes Pinto . Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0044 . Processo: 0541517-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000360 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Publica do Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima . Apelado: Heriberta Estela Insfran . Relator: Des. Silvio Dias

Apelação Cível

0045 . Processo: 0543298-4

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000948 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Severino Dalmolin . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0543303-0

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000171 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Maria Aparecida da Cruz . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0543308-5

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000436 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Judith Linhares de Oliveira . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0543339-0

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000916 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Duarte Ferreira do Prado . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0543370-1

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000991 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Mario Ramos . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0543379-4

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001027 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Sapataria Lider Ltda . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0543396-5

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000401 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Maria de Lourdes Beira Magalhães . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0543451-1

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000870 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Marli Pinto de Mel . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0543475-1

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000161 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Thomas do Nascimento Foukim . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0543534-5

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001144 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Aquiles Antonietti . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0543576-3

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000348 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: João Queiroz de Souza .

Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0543578-7

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000006 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Bernadete Taborda de Miranda . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0543583-8

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000248 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Amaury Murbach . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel). Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0058 . Processo: 0543590-3

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000040 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Deonides Domingos Rosset . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0543611-7

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000495 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Francisco Wiczoczinski . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0060 . Processo: 0543629-9

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000301 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Sílvio Nunes Barbosa . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0543633-3

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001156 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Diamante do Sul . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Doralino Dallagnol . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Antônio Renato Strapasson)

Apelação Cível

0062 . Processo: 0543654-2

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000847 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Jose Francisco Duarte . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0063 . Processo: 0543737-6

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000839 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Darcy Segundo Bolson . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0064 . Processo: 0543761-2

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001054 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Ricardo Antonio Machado . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0065 . Processo: 0543779-4

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000603 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Ivoir Bertolini . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0066 . Processo: 0543795-8

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000268 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Cecília Jezubina da Cunha . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0067 . Processo: 0543812-4

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000578 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Nestor Silvério Martins . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0068 . Processo: 0543850-4

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000983 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Vicente Celestino Grzibowski . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0069 . Processo: 0543912-9

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000931 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Indústria de Móveis Rosset Ltda. . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0070 . Processo: 0543952-3

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001022 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Alvaro Moreira de Sousa . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0071 . Processo: 0543956-1

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001064 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Valdemar Sunti . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0072 . Processo: 0543967-4

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000021 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Edelmira Marquetti . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0073 . Processo: 0544051-5

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000479 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Sofia Miranda da Silveira de Andrade . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0074 . Processo: 0544075-5

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000878 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Lacir Adao da Silva . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0075 . Processo: 0544132-5

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001043 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Neudi Gilmar Vikoski . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0076 . Processo: 0544158-9

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000781 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Wilmar Luiz Fontanella . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Peri-

cles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0077 . Processo: 0544193-8

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000208 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Rosane Lenz da Silva . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0078 . Processo: 0544217-3

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000147 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Plácido Ferreira dos Santos . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0079 . Processo: 0544264-2

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000009 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Cleocir Zago . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0080 . Processo: 0544296-4

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000396 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Luiz Carlos Sicorski . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0081 . Processo: 0544334-9

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000001019 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Maria Beatriz Veiga . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0082 . Processo: 0544343-8

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000577 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Nestor Silveiro Martins . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0083 . Processo: 0544384-9

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000539 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Doralina Leite Tavares . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0084 . Processo: 0544417-3

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000250 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Hilda Gouvea Cordeiro . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0085 . Processo: 0544453-9

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000586 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Leonina do Carmo Santos Leite . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0086 . Processo: 0544487-5

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000920 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Sebastião Novak . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0087 . Processo: 0544535-6

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária:

200500000402 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Menillo Cruz de Souza . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0088 . Processo: 0544550-3

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000738 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Silvio Harley da Costa . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0089 . Processo: 0544567-8

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001309 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Cláudio Crepaldi . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0090 . Processo: 0544602-2

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000146 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: José de Oliveira Castilho . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0091 . Processo: 0544615-9

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000695 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Roseli Aparecida Gonçalves . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0092 . Processo: 0544658-4

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000561 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Maria Josefa Moreira . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0093 . Processo: 0544673-1

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000497 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Terezinha Alves Trindade Amorim . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0094 . Processo: 0544723-6

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000209 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Eduardo Paulin . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0095 . Processo: 0544727-4

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000853 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Iracilda de Fatima . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0096 . Processo: 0544787-0

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000643 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Ana Carvalho . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0097 . Processo: 0544842-6

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001139 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Maria Rita da Cruz . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0098 . Processo: 0544880-6

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000242 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Eliomar Krzinzinski . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0099 . Processo: 0544944-5

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000820 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Ettore da Silva . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0100 . Processo: 0545035-5

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000884 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Ercilino Ribeiro dos Santos . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0101 . Processo: 0545049-9

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000392 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Maria Neiva Borges . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0102 . Processo: 0545150-7

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000891 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Joaci Antonio Bertusso . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0103 . Processo: 0545342-5

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000513 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Amaro Schreiner . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Apelação Cível

0104 . Processo: 0545395-6

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001036 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: Terezinha Andrade . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Valter Ressel)

Departamento Judiciário Emitido em 01/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Sor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 09/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10989 e 2008.10990 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Cível em Composição Integral e 3ª Câmara Cível a realizar-se em 09/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	037	0520081-1
Adriano José Lange Zanetti	002	0420711-2
Adyr Raitani Júnior	019	0508154-5
Alceu Schwegler	002	0420711-2
	014	0500086-0/01
	017	0488797-2
Aldo de Mattos Sabino Junior	028	0521997-8
Altivo Augusto Alves Meyer	006	0519993-9/01
	007	0523459-1/01
	008	0501583-8
	009	0521083-9
	022	0512542-4
	034	0495469-4
Anamaria Batista	043	0528459-1
Anderson Pezzarini	021	0510464-7
Antônio Carlos de Andrade Vianna	042	0528237-5
Ari Carlos Cantele	002	0420711-2
Ariana Vieira de Lima	009	0521083-9
Arthur Carlos Peralta Neto	003	0430882-9
Beatriz Regius Von Péterfly	015	0416913-7/01
Bortolo Constante Escorsim	010	0517116-4
	011	0517543-1
	018	0506456-6

	025	0517128-4
	026	0517539-7
	027	0520301-8
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0485776-1/01
Bruno Montenegro Sacani	013	0462177-0/01
Bruno Sacani Sobrinho	013	0462177-0/01
Carlos Augusto Antunes	001	0491460-5
	004	0492305-3
	034	0495469-4
	037	0520081-1
	040	0525469-5
Carlos Augusto M. V. d. Costa	024	0515745-7
	030	0477288-1
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0491460-5
	004	0492305-3
	006	0519993-9/01
	009	0521083-9
	014	0500086-0/01
	017	0488797-2
	022	0512542-4
	028	0521997-8
	029	0527201-1
	004	0492305-3
	040	0525469-5
Claudio Merten	015	0416913-7/01
Claudio Xavier Petryk	044	0531885-6
Clecius Alexandre Duran	043	0528459-1
Daniel José Gaideski	045	0532870-9
Daniele Schwartz	024	0515745-7
Débora Franco de Godoy	028	0521997-8
Djalma Sigwalt	035	0499837-8
Edison Santiago Filho	038	0521915-6
Edivaldo Aparecido de Jesus	019	0508154-5
Edno Pezzarini Junior	021	0510464-7
Elis Daniele Senem	037	0520081-1
Ellen Patricia Chini	023	0514310-0
Emerson Rodrigues da Silva	002	0420711-2
Eros Sowinski	024	0515745-7
Fabrizio Matte Dossena	033	0491576-8
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes	005	0485776-1/01
	041	0525642-4
	044	0531885-6
Francisco Braz Neto	003	0430882-9
Gazzi Youssef Charrouf	019	0508154-5
Gerson Luiz Dechand	019	0508154-5
Giovani Webber	032	0488207-3
Guilherme Grummt Wolf	001	0491460-5
Gustavo Masina	015	0416913-7/01
Haroldo César Nater	016	0478233-0
Heglisson Tadeu Mocelin Neves	016	0478233-0
Helena Martins Schmitt	012	0500604-8
James Marques Machado	015	0416913-7/01
Jefferson dos Santos	029	0527201-1
Jefferson Kaminski	002	0420711-2
	017	0488797-2
João Carlos de Oliveira	023	0514310-0
Johnson Sade	010	0517116-4
	011	0517543-1
	018	0506456-6
	025	0517128-4
	026	0517539-7
	027	0520301-8
Jorge Menezes Martins Junior	017	0488797-2
José Fernando Puchta	006	0519993-9/01
	007	0523459-1/01
	008	0501583-8
Jozelia Nogueira Broliani	003	0430882-9
Juliana Aparecida Pacheco	016	0478233-0
Juliano Arlindo Clivatti	029	0527201-1
Karina Rachinski de Almeida	020	0509397-4
Kelly Patricia Baldo C. Alves	043	0528459-1
Laura Rosa da Fonseca	020	0509397-4
	029	0527201-1
Leonardo da Costa	012	0500604-8
Leticia Ferreira da Silva	020	0509397-4
Lisienne do R. d. M. M. Lima	015	0416913-7/01
Lorival de Souza	042	0528237-5
Luciane Camargo Kujo Monteiro	008	0501583-8
	009	0521083-9
	028	0521997-8
	002	0420711-2
Lucius Marcus Oliveira	014	0500086-0/01
	017	0488797-2
Luiz Alberto Giombelli Simoni	036	0505960-1
Luiz Alfredo Boareto	041	0525642-4
Luiz Fernando Casagrande Pereira	005	0485776-1/01
	041	0525642-4
	044	0531885-6
Luiz Renato Arruda Brasil	039	0522038-8
Manoel Henrique Maingué	003	0430882-9
	014	0500086-0/01
	036	0505960-1
Marcia Regina Rodacoski	035	0499837-8
	039	0522038-8
Márcio Luiz Blazius	004	0492305-3
	040	0525469-5
Márcio Roberto Gasparelo	021	0510464-7
Márcio Rodrigo Frizzo	004	0492305-3
	040	0525469-5
Márcio Rogério Depolli	005	0485776-1/01
Marco Aurélio Barato	017	0488797-2
Marcos Wencerkiewicz	029	0527201-1
Marcus Jair Carraro	022	0512542-4
Maria Augusta Corrêa Lobo	006	0519993-9/01
	007	0523459-1/01
Mariana Grazziotin Carniel	007	0523459-1/01

Marli Terezinha Ferreira D'Avila	045	0532870-9
Meriane da Graça Sander	031	0483601-1
Michelli D' Estefani	010	0517116-4
	011	0517543-1
	018	0506456-6
	025	0517128-4
	026	0517539-7
	027	0520301-8
Miguel Ângelo Aranega Garcia	046	0499756-8
Nelson João Klas	035	0499837-8
Nelson Souza Neto	041	0525642-4
Nivaldo Foncatti	039	0522038-8
Paula Maria Duarte	046	0499756-8
Paulo Nobuo Tsuchiya	013	0462177-0/01
Pedro de Noronha da Costa Bispo	001	0491460-5
	003	0430882-9
	004	0492305-3
	009	0521083-9
	014	0500086-0/01
	029	0527201-1
	017	0488797-2
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	010	0517116-4
Penélope de M. S. D. Bianca	011	0517543-1
	025	0517128-4
	026	0517539-7
	027	0520301-8
Rafael Augusto Silva Domingues	032	0488207-3
Rafaello Fontana	035	0499837-8
Roberto Machado Filho	012	0500604-8
	031	0483601-1
Rodrigo da Rocha Rosa	045	0532870-9
Rodrigo Mendes dos Santos	006	0519993-9/01
	007	0523459-1/01
	008	0501583-8
	009	0521083-9
	022	0512542-4
	034	0495469-4
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	043	0528459-1
Ruy José Miranda Rattton	002	0420711-2
	014	0500086-0/01
Samantha de Mascarenhas Sade	010	0517116-4
	011	0517543-1
	025	0517128-4
	026	0517539-7
	027	0520301-8
Sérgio Simão Dias	022	0512542-4
Silmar Ferreira Ditrich	033	0491576-8
Silvio Seguro	010	0517116-4
	011	0517543-1
	025	0517128-4
	026	0517539-7
Thaís Gochi Pinto	038	0521915-6
Thelma Hayashi Akamine	019	0508154-5
Valéria dos Santos Tondato	001	0491460-5

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0001 . Processo: 0491460-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda . Advogado: Guilherme Grummt Wolf , Valéria dos Santos Tondato. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0002 . Processo: 0420711-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mercadomóveis Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Ruy José Miranda Rattton, Alceu Schwegler, Ari Carlos Cantele, Emerson Rodrigues da Silva, Jefferson Kaminski, Adriano José Lange Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0003 . Processo: 0430882-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nutricional SA Indústria e Comércio de Alimentos . Advogado: Francisco Braz Neto , Arthur Carlos Peralta Neto. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broliani. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Jozelia Nogueira Broliani. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Manassés de Albuquerque)

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0004 . Processo: 0492305-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Arim Transportes Rodoviários Ltda . Advogado: Márcio Luiz Blazius , Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

0005 . Processo: 0485776-1/01

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 4857761 Embargos a Execução. Embargante: Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Braulio Belinati Garcia Perez. Embargado: Município de Medianeira . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Manassés de Albuquerque)

Agravo

0006 . Processo: 0519993-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 519993900 Agravo de Instrumento. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda . Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer , Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: José Fernando Puchta , Maria Augusta Corrêa Lobo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Agravo

0007 . Processo: 0523459-1/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 523459100 Agravo de Instrumento. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda . Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos , Mariana Grazziotin Carniel, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: José Fernando Puchta , Maria Augusta Corrêa Lobo. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0501583-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700056654 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda . Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos , Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: José Fernando Puchta , Luciane Camargo Kujó Monteiro. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0521083-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800057400 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer , Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Luciane Camargo Kujó Monteiro , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0517116-4

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300005875 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade . Agravado: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade , Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo . Advogado: Bortolo Constante Escorsim , Michelli D' Estefani, Silvio Seguro. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0517543-1

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300005890 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade . Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade , Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo . Advogado: Bortolo Constante Escorsim , Michelli D' Estefani, Silvio Seguro. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Apelação Cível e Reexame Necessário

0012 . Processo: 0500604-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027433 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Roberto Machado Filho . Rec.Adesivo: Codepa - Cooperativa de Desenvolvimento e Produção Agropecuária . Advogado: Leonardo da Costa , Helena Martins Schmitt. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Roberto Machado Filho . Apelado: Codepa - Cooperativa de Desenvolvimento e Produção Agropecuária . Advogado: Leonardo da Costa , Helena Martins Schmitt. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Dimas Ortencio de Mello). Revisor: Des. Paulo Habith

Embargos de Declaração Cível

0013 . Processo: 0462177-0/01

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 462177000 Apelação Cível. Embargante: Histocom Nefrologia Ss . Advogado: Bruno Sacani Sobrinho , Bruno Montenegro Sacani. Embargado: Município de Londrina . Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya . Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Embargos de Declaração Cível

0014 . Processo: 0500086-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 500086000 Agravo de Instrumento. Embargante: Dataportas Indústria e Comércio de Portas Ltda , Siler Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Alceu Schwegler , Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton. Embargado: Diretor da Receita Estadual do Paraná , Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Paulo Habith)

Agravo

0015 . Processo: 0416913-7/01

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 416913700 Apelação Cível. Agravante: Banco Santander Meridional Sa . Advogado: Claudio Merten , James Marques Machado, Gustavo Masina, Beatriz Regius Von Péterfly. Agravado: Município de Paranaguá . Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron Machado Lima . Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Paulo Habith)

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0478233-0

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000779 Anulatória. Agravante: Heglissom Tadeu Mocelin Neves , Maria Lúcia Borges Meireles Neves. Advogado: Heglissom Tadeu Mocelin Neves . Agravado: Haroldo César Náter , Sandra Soto Náter. Advogado: Haroldo César Nater . Interessado: Município de Matinhos . Advogado: Juliana Aparecida Pacheco . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0488797-2

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000170 Mandado de Segurança. Agravante: Canaã Indústria Moveleira Ltda . Advogado: Lucius Marcus Oliveira , Jefferson Kaminski, Alceu Schwegler, Jorge Menezes Martins Junior. Agravado: Chefe da Agência de Rendas da Receita Estadual do Paraná Em Apucarana . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Marco Aurélio Barato , Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0506456-6

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300006043 Execução Fiscal. Agravante: Wilson Robinson Sade , Johnson Sade. Advogado: Johnson Sade . Agravado: Município de Campo Largo . Advogado: Bortolo Constante Escorsim , Michelli D' Estefani. Interessado: Espólio de Elias Sade . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0508154-5

Comarca: Cândido de Abreu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000009 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus , Thelma Hayashi Akamine, Gerson Luiz Dechandt, Gazzí Yousef Charrouf. Agravado: Valdar Móveis Ltda . Advogado: Adyr Raitani Júnior . Relator: Des. Manassés de Albuquerque

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0509397-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200132541 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Karina Rachinski de Almeida , Laura Rosa da Fonseca, Letícia Ferreira da Silva. Agravado: Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda . Relator: Des. Manassés de Albuquerque

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0510464-7

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000389 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida . Advogado: Márcio Roberto Gasparelo . Agravado: Osvaldo Paim da Silveira . Advogado: Edno Pezzarini Junior , Anderson Pezzarini. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0512542-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000104 Execução Fiscal. Agravante: Cataratas do Iguaçu Sa . Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos , Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Marcus Jair Carraro , Sérgio Simão Dias, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0514310-0

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001321 Execução Fiscal. Agravante: João Carlos de Oliveira . Advogado: João Carlos de Oliveira . Agravado: Município de Londrina . Advogado: Ellen Patricia Chini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Paulo Habith)

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0515745-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600068830 Execução Fiscal. Agravante: Isepe - Instituto Superior de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda . Advogado: Daniele Schwartz . Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Eros Sowinski , Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0517128-4

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300003766 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos), Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade , Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo . Advogado: Bortolo Constante Escorsim , Michelli D' Estefani, Silvio Seguro. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0517539-7

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300005893 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade . Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade , Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo . Advogado: Bortolo Constante Escorsim , Michelli D' Estefani, Silvio Seguro. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0520301-8

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300003789 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade , Wilson Robinson Sade. Advogado: Johnson Sade , Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo . Advogado: Michelli D' Estefani , Bortolo Constante Escorsim. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0521997-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000707 Execução Fiscal. Agravante: Importadora de Frutas La Violetera Ltda . Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior . Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Luciane Camargo Kujó Monteiro , Débora Franco de Godoy, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0527201-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800034623 Cautelar Inominada. Agravante: Serilon Brasil Ltda . Advogado: Marcos Wengerkiewicz , Juliano Arlindo Clivatti, Jefferson dos Santos. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Laura Rosa da Fonseca , Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Apelação Cível

0030 . Processo: 0477288-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700025124 Execução Fiscal. Apelante: Muni-

cípio de Curitiba . Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa . Apelado: Muller Ind e Com de Moveis Ltda . Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível e Reexame Necessário

0031 . Processo: 0483601-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022470 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Roberto Machado Filho . Apelante: Auto Posto Petrobél Ltda . Advogado: Meriane da Graça Sander . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0032 . Processo: 0488207-3

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000454 Dação em Pagamento. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues . Apelado: Paraná Sollo Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda . Advogado: Giovanni Webber . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

Apelação Cível e Reexame Necessário

0033 . Processo: 0491576-8

Comarca: Irati.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000136 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Sérgio Luiz Stoklos . Advogado: Silmar Ferreira Ditrich . Apelado: Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica . Advogado: Fabrizio Matte Dossena . Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Paulo Habith). Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível e Reexame Necessário

0034 . Processo: 0495469-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001524 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Diretor Geral da Secretaria da Fazenda Estadual do Paraná , Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes . Apelado: Alimentos Zaeli Ltda . Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos . Altivo Augusto Alves Meyer. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Manassés de Albuquerque). Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0035 . Processo: 0499837-8

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000108 Cobrança. Apelante: José Schulis . Advogado: Nelson João Kias . Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São José dos Pinhais. Advogado: Rafaello Fontana , Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

Apelação Cível

0036 . Processo: 0505960-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031662 Mandado de Segurança. Apelante: Auto Posto Vigüi Ltda . Advogado: Luiz Alberto Giombelli Simoni . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingué . Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0037 . Processo: 0520081-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001366 Embargos a Execução. Apelante: M Sasso Representações Comerciais Ltda . Advogado: Elis Daniele Senem . Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy , Carlos Augusto Antunes. Apelado: M Sasso Representações Comerciais Ltda . Advogado: Elis Daniele Senem . Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy , Carlos Augusto Antunes. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível e Reexame Necessário

0038 . Processo: 0521915-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600006545 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Edison Santiago Filho . Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina . Advogado: Thaís Gochi Pinto . Relator: Des. Manassés de Albuquerque

Apelação Cível

0039 . Processo: 0522038-8

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000653 Cobrança. Apelante: Yoshio Ishioka . Advogado: Nivaldo Foncatti . Apelado: Confederação Nacional da Agricultura-cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná-faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga-pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil , Marcia Regina Rodacoski. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

Apelação Cível

0040 . Processo: 0525469-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000627 Mandado de Segurança. Apelante: Irmãos Huber Ltda . Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo , Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Apelado: Estado do Paraná , Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes . Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0041 . Processo: 0525642-4

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000509 Anulatória. Apelante: Município de Medianeira . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Rec. Adesivo: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Nelson Souza Neto , Luiz Alfredo Boareto. Apelado: Município de Medianeira . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Safra Leasing SA Arrendamento Mercantil . Advogado: Nelson Souza Neto , Luiz Alfredo Boareto. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0042 . Processo: 0528237-5

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000021 Declaratória. Apelante: Município de Santa Amélia . Advogado: Lorival de Souza . Apelado: Ricardo Alexandre Pagliaci . Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna . Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

Apelação Cível

0043 . Processo: 0528459-1

Comarca: Sertãoópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000327 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Clecius Alexandre Duran , Anamaria Batista, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Juliana Bonifácio de Araújo . Advogado: Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves . Interessado: Reinaldo Brocoli . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Apelação Cível

0044 . Processo: 0531885-6

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000102 Embargos a Execução. Apelante: Município de Goioerê . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Claudio Xavier Petryk . Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

Apelação Cível

0045 . Processo: 0532870-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027569 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila . Apelante: Concorde Administradora de Bens Ltda . Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa , Daniel José Gaideski. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila . Apelado: Concorde Administradora de Bens Ltda . Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa , Daniel José Gaideski. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

Ação Rescisória (Cam)

0046 . Processo: 0499756-8

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000388 Declaratória. Autor: Município de Ribeirão do Pinhal . Advogado: Miguel Ângelo Aranha Garcia , Paula Maria Duarte. Réu: Carla Cristina Carvalho do Amaral . Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

Departamento Judiciário Emitido em 01/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 09/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10993 e 2008.10994 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Cível em Composição Integral e 4ª Câmara Cível a realizar-se em 09/12/2008

às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira da Silva	016	0472056-9
Adrian Hinterlang de Barros	012	0462845-3
Adriana Frazão da Silva	034	0515257-2
Adriano Borzonovo Goulart	035	0516641-8
Adriano Henrique Pinheiro	008	0516717-7
Alan Ariovaldo Canali Guedes	010	0454696-5
	040	0511033-6
Alcenice Marina Swarowski	027	0498131-7
Alex Sander Hostyn Branchier	026	0493792-0
Alexandre Barbosa da Silva	009	0506443-9
Alexandre Rodrigo Mazetto	035	0516641-8
Alexandre Toscano de Castro	012	0462845-3
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	016	0472056-9
Amauri Ferreira	014	0467971-8
Ana Cláudia Bento Graf	015	0468508-9
Ana Cláudia Finger	001	0461781-0
Ana Luiza Brandt	027	0498131-7
André Luiz Schmitz	037	0521062-0
Andréa Margarethe Rogoski Andrade	016	0472056-9
Ariane Fernandes de Oliveira	010	0454696-5
	040	0511033-6
	005	0508533-6

Arnaldo Moro Filho	010	0454696-5
Arno Apolinário Junior	030	0499542-4
Artur de Abreu	033	0514623-2
Carlos Alberto Forbeck de Castro	034	0515257-2
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	036	0517025-8
	037	0521062-0

Carlos Araújo Filho	002	0492360-4
Carlos Frederico M. d. S. Filho	003	0495595-9
	004	0502679-3
	005	0508533-6
	007	0517427-2
	013	0465363-8
	016	0472056-9
	028	0498377-3
	029	0498692-5
	031	0504301-8
	037	0521062-0
	001	0461781-0
	016	0472056-9
	033	0514623-2
	007	0517427-2
	016	0472056-9
	005	0508533-6
	010	0454696-5
	017	0473334-2
	013	0465363-8
	035	0516641-8
	041	0515977-9
	036	0517025-8
	037	0521062-0
	038	0481297-9
	039	0499919-5
	029	0498692-5
	015	0468508-9
	034	0515257-2
	036	0517025-8
	014	0467971-8
	011	0455604-1
	026	0493792-0
	032	0507440-2
	019	0479353-1
	011	0455604-1
	012	0462845-3
	034	0515257-2
	030	0499542-4
	035	0516641-8
	029	0498692-5
	015	0468508-9
	011	0455604-1
	006	0514828-7
	023	0486353-2
	014	0467971-8
	018	0476610-9
	001	0461781-0
	013	0465363-8
	028	0498377-3
	001	0461781-0
	002	0492360-4
	003	0495595-9
	028	0498377-3
	032	0507440-2
	031	0504301-8
	034	0515257-2
	001	0461781-0
	018	0476610-9
	039	0499919-5
	013	0465363-8
	027	0498131-7
	020	0479473-8
	022	0481717-6
	032	0507440-2
	038	0481297-9
	030	0499542-4
	036	0517025-8
	023	0486353-2
	007	0517427-2
	015	0468508-9
	036	0517025-8

Célio Heitor Guimarães	001	0461781-0
Cerino Lorenzetti	016	0472056-9
Cláudio Mariani Berti	033	0514623-2
Cristiano Lustosa	007	0517427-2
Daniel de Oliveira Godoy Junior	016	0472056-9
Davi Chedlovski Pinheiro	005	0508533-6
Diogo Lopes Cavalante	010	0454696-5
Edgard Lessnau Sobrinho	017	0473334-2
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	013	0465363-8
Edson Gonçalves	035	0516641-8
Elirani de Sousa Chinaglia	041	0515977-9
Elizeu Mendes da Silva	036	0517025-8
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	037	0521062-0
Erenise do Rocio B. Pottumati	038	0481297-9
Estevam Capriotti Filho	039	0499919-5
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	029	0498692-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0468508-9
	034	0515257-2
	036	0517025-8
	014	0467971-8
	011	0455604-1
	026	0493792-0
	032	0507440-2
	019	0479353-1
	011	0455604-1
	012	0462845-3
	034	0515257-2
	030	0499542-4
	035	0516641-8
	029	0498692-5
	015	0468508-9
	011	0455604-1
	006	0514828-7
	023	0486353-2
	014	0467971-8
	018	0476610-9
	001	0461781-0
	013	0465363-8
	028	0498377-3
	001	0461781-0
	002	0492360-4
	003	0495595-9
	028	0498377-3
	032	0507440-2
	031	0504301-8
	034	0515257-2
	001	0461781-0
	018	0476610-9
	039	0499919-5
	013	0465363-8
	027	0498131-7
	020	0479473-8
	022	0481717-6
	032	0507440-2
	038	0481297-9
	030	0499542-4
	036	0517025-8
	023	0486353-2
	007	0517427-2
	015	0468508-9
	036	0517025-8

Carlos Araújo Filho	002	0492360-4
Carlos Frederico M. d. S. Filho	003	0495595-9
	004	0502679-3
	005	0508533-6
	007	0517427-2
	013	0465363-8
	016	0472056-9
	028	0498377-3
	029	0498692-5
	031	0504301-8
	037	0521062-0
	001	0461781-0
	016	0472056-9
	033	0514623-2
	007	0517427-2
	016	0472056-9
	005	0508533-6
	010	0454696-5
	017	0473334-2
	013	0465363-8
	035	0516641-8
	041	0515977-9
	036	0517025-8
	037	0521062-0
	038	0481297-9
	039	0499919-5
	029	0498692-5
	015	0468508-9
	034	0515257-2
	036	0517025-8
	014	0467971-8
	011	0455604-1
	026	0493792-0
	032	0507440-2
	019	0479353-1
	011	0455604-1
	012	0462845-3
	034	0515257-2
	030	0499542-4
	035	0516641-8
	029	0498692-5
	015	0468508-9
	011	0455604-1
	006	0514828-7
	023	0486353-2
	014	0467971-8
	018	0476610-9
	001	0461781-0
	013	0465363-8
	028	0498377-3
	001	0461781-0
	002	0492360-4
	003	0495595-9
	028	0498377-3
	032	0507440-2
	031	0504301-8
	034	0515257-2
	001	0461781-0
	018	0476610-9
	039	0499919-5
	013	0465363-8
	027	0498131-7
	020	0479473-8
	022	0481717-6
	032	0507440-2
	038	0481297-9
	030	0499542-4
	036	05

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luís Lourenço da Silva . Advogado: Paula Gisele Puquevis . Impetrado: Secretário de Estado da Saúde . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Rafaela Almeida do Amaral , Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0005 . Processo: 0508533-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Neurival Silva Brito . Advogado: Valmir Jorge Comerlatto , Davi Chedlovski Pinheiro, Maria Felícia Chedlovski. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Arnaldo Moro Filho , Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0006 . Processo: 0514828-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Odilon Cesar Anater . Advogado: Isabel de Fátima Szary . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0007 . Processo: 0517427-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marcos Pedro Bom Filho (maior de 60 anos). Advogado: Cristiano Lustosa . Impetrado: Secretário de Estado da Saúde . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni , Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Mandado de Segurança (Cam-Cv)

0008 . Processo: 0516717-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200800000154 Portaria. Impetrante: Vilson Fernandes Castagin . Advogado: Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin , Adriano Henrique Pinheiro, Vinicius Teodoro de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito Diretor do Forum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba . Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel

Apelação Cível e Reexame Necessário

0009 . Processo: 0506443-9

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000902 Indenização. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Alexandre Barbosa da Silva . Rec.Adesivo: Claudemir Antonio de Aguiar , Elias César, Laércio Guilhermino, José Geraldo da Paixão. Advogado: Rui da Fonseca . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Alexandre Barbosa da Silva . Apelado: Claudemir Antonio de Aguiar , Elias César, Laércio Guilhermino, José Geraldo da Paixão. Advogado: Rui da Fonseca . Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce (Desª Maria Aparecida Blanco de Lima)

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0454696-5

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001509 Exceção de Incompetência. Agravante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobas . Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes , Arno Apolinário Junior, Diogo Lopes Cavalcante, Nilton Antônio de Almeida Maia. Agravado: Luis Augusto de Camargo Fagundes . Advogado: Patricia de Mello , Ariane Fernandes de Oliveira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0455604-1

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700001865 Produção Antecipada de Provas. Agravante: Denis Elias Geraldo . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Ida Regina Pereira de Barros , Fernando Massardo, Rosaldo Jorge de Andrade. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0462845-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032716 Homologação. Agravante: Inovador Portões Automáticos Ltda - Epp . Advogado: Alexandre Toscano de Castro , Francisco Deradi, Adrian Hinterlang de Barros. Agravado: Estado do Paraná . Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná , José Carlos da Silva. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0465363-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700033101 Mandado de Segurança. Agravante: Márcio Aparecido Prins . Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache . Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Leila Cuéllar , Jefferson Isaac João Scheer, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0467971-8

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000540 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Wenceslau Braz . Advogado: Paulo Madeira , Nalinle Maria Aparecida Oliveira Alencar Santos Romero, Fabiano André Ferreira. Agravado: Amauri Ferreira , Izabel Sanches Ferreira. Advogado: Amauri Ferreira , Izabel Sanches Ferreira. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0468508-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700033069 Anulatória. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Heloisa Bot Borges , Ana Cláudia Bento Graf. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0472056-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 30769 Habilitação de Crédito. Agravante: Supermercados Cidade Canção Ltda . Advogado: Cerino Lorenzetti , Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Andréa Margarethe Rogoski Andrade , Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva , Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Osmar Soares da Silva . Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0473334-2

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000001 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná . Agravado: Instituto Agronômico do Paraná Iapar . Advogado: Edgard Lessnau Sobrinho . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0476610-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000105 Medida Cautelar. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho , Valquíria Bassetti Prochmann. Agravado: Marcio Inácio de Ávila . Advogado: Juliana Petchevist . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0479353-1

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000987 Mandado de Segurança. Agravante: Instituto Euvaldo Lodi do Paraná . Advogado: Fernanda Ehalt Vann , Mariana Rocha Urban, Marco Antonio Guimarães. Agravado: Centro de Integração Empresa-escola do Paraná . Advogado: Marlus Eduardo Faria Losso . Interessado: Vera Lucia Thomaz . Advogado: Victor André Cotrin da Silva . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0479473-8

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000621 Declaratória. Agravante: Município de Colorado . Advogado: Paula Letícia Neves Torre . Agravado: Rosivaldo Aparecido Cavalheiro Araujo . Advogado: Lilian Rute Cotrim de Souza , Renata de Pádua. Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0480332-9

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000061 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná .

Advogado: Marlon de Lima Canteri . Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Edite Rodrigues Aguiar . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0481717-6

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000757 Declaratória. Agravante: Joel Acelino Freski , Márcio Roberto Choma, Marcos Vinícios Silva de Rocco, Cristiane Maciel Kirilov, Marcial Rugiski, Elcio de Souza, Marcio Eloir Kops, Luciano Roberto Rocha, Marcelo Rugiski. Advogado: Marcia Cristina de Paiva . Agravado: Município de Castro . Advogado: Ronie Cardoso Filho , Rose Aglair Nisgoski, Lourival Leite de Carvalho Filho. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0486353-2

Comarca: Jandaia do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000306 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí . Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio . Agravado: João Alves Batista . Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0490437-2

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000332 Ação Civil Pública. Agravante: Cia Técnica de Engenharia Elétrica , José Luiz de Godoy Pereira, José Lázaro Alvares Rodrigues. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Ricardo Tosto de O Carvalho, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Sercomtel Celular S A , Dioniltro Rubens Pavan, Régis Augusto Blauth, Mercosur Brasil Sc Ltda, Sílvio Luiz Bresser Gonçalves Pereira, Walter Appel, Inepar S A - Indústria e Construções, Atilano de Oms Sobrinho, Di Marco Pozzo, Telemont Engenharia de Telecomunicação Ltda, Hélio Ribeiro da Silva, José Luiz Gattás Hallak, Luiz Cesar Auvray Guedes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0492322-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000851 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Valquíria Bassetti Prochmann. Agravado: Iuri Fernandes da Veiga Cavalli . Advogado: Reginaldo Antonio Koga . Relator: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas (Desª Anny Mary Kuss)

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0493792-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000825 Ação Civil Pública. Agravante: Clóvis Alberto de Pinho . Advogado: Alex Sander Hostyn Branchier , Fabiano Neves Macieywski. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0498131-7

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 197700000175 Desapropriação. Agravante: Município de Rio Negro . Advogado: Alcenice Marina Swarowski , Ana Luíza Brandt, Lidiane Gomes Flores. Agravado: Máquinas Condor Sa . Advogado: Maria Celia Pinto Kuchminski . Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0498377-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000913 Ação Civil Pública. Agravante: Paulo Roberto Sbaraini . Advogado: Vitor Cruz Ferreira , Márcia Giraldi Sbaraini. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Tânia Mara Freitas dos Santos . Advogado: Neudi Fernandes , Sayro Mark Martins Caetano, Jeiseimara Christina Corrêa. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: José Anacleto Abduch Santos , Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0498692-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700001749 Mandado de Segurança. Agravante: Marcos Claudemir Ferreira Sales . Advogado: Helena Dias Barbar . Agravado: Diretora de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - Seap . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer , Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho.

Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 0499542-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800050881 Declaratória. Agravante: App - Sindicato dos Trabalhadores Em Educação Pública No Paraná . Advogado: Gisele Soares , Luís Anselmo Arruda Garcia, Renê Pelepiu, Artur de Abreu. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Distefano , Valquíria Bassetti Prochmann. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel

Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0504301-8

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000220 Anulatória. Agravante: Araslei Cumim , Aramis Francisco Nodari, Antonio Mendes dos Santos, Antonio Sérgio Costa, Darcy Ribeiro de Cristo, Dinarte Pedroso, Doglair Luiz Nodari, Valdemar José Castro. Advogado: Ozimo Costa Pereira , José Ari Nunes. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Wallace Soares Pugliese , Marina Bueno de Cerqueira Leite, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0032 . Processo: 0507440-2

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001026 Indenização. Agravante: Município de Londrina . Advogado: Regiane de Oliveira Andreola , Fábio César Teixeira. Agravado: Erivelto José Correia , Ederson de Oliveira Correia, Ana Paula Correia. Advogado: José Antonio André . Interessado: Edmilson Feitosa da Silva . Advogado: Paulo Rogério Sanches . Interessado: Gabriel e Filhos Ss Ltda . Advogado: Luceli Cerqueira Lopes . Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel

Agravo de Instrumento

0033 . Processo: 0514623-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000624 Mandado de Segurança. Agravante: Herbert Mora Casella - Empresário Individual . Advogado: Cláudio Mariani Bert , Carlos Alberto Forbeck de Castro. Agravado: Prefeito do Município de Maringá . Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0034 . Processo: 0515257-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000280 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Antonio Juglair Pereira , Calor André Sert, Genésio Luiz Kist, Mauro Cezar Klingulfer. Advogado: Josmar Pereira Sebrenski , Giani Cristina Amorim, Adriana Frazão da Silva. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomel

Agravo de Instrumento

0035 . Processo: 0516641-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000832 Mandado de Segurança. Agravante: Marcelo Lussoni . Advogado: Edson Gonçalves , Alexandre Rodrigo Mazzetto, Reginaldo Ribas. Agravado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná Detran/pr . Advogado: Regina Gutierrez Arballo , Adriano Borgonovo Goulart, Gisele Vieira da Silva. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0036 . Processo: 0517025-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700003903 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado SA , Banco Itau SA. Advogado: Carlos Alberto Nepomuceno Filho , Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luís Cláudio Casanova. Agravado: João Batista de Moraes , Edison Mario Domanoski, Cleusa Ferreira Morelin, Judith Ferreira de Prouença Daniel, Luiz Cassiano da Silva, Marilda de Fatima Alves, Nelson Alves Luiz, José de Oliveira de Siqueira, João Adão Zanette, José Gallo. Advogado: Sebastião Mendes da Silva , Elizeu Mendes da Silva. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

Agravo de Instrumento

0037 . Processo: 0521062-0

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000484 Ação Monitoria. Agravante: Frigorífico Porcobello Ltda , Espólio de Dalvino Passarin, Maria Veronessa Passarin. Advogado: André Luiz Schmitz , Carlos Araújo Filho, Mariana Kowalski Furlan. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior , Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Thelma Hayashi Akamine. Interessado: Ademir Severino Alves , Mi-

guel Severino Alves, Eliane Bernardete Cavasin Alves, Luiz Carlos Rodak, Janete Becker Rodak. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet

Apelação Cível e Reexame Necessário

0038 . Processo: 0481297-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700047884 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Fundação de Ação Social - Fas , Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati , Hyperides Zanello Neto, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelante: Thariane Thaise Thá Nocera . Advogado: Ludimar Rafanhim , Raquel Costa de Souza. Apelado: Fundação de Ação Social - Fas , Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati , Hyperides Zanello Neto, Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Thariane Thaise Thá Nocera . Advogado: Ludimar Rafanhim , Raquel Costa de Souza. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Luiz Macedo Junior (Desª Anny Mary Kuss). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0039 . Processo: 0499919-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049543 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Estevam Capriotti Filho . Apelado: Br Farma , Alessandra Fuchter Steinhauseer. Advogado: Júlio César Cardoso Silva . Relator: Juíza Subst. 2º G. Josély Dittrich Ribas (Desª Anny Mary Kuss). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0040 . Processo: 0511033-6

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000728 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Arno Apolinário Júnior . Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes . Apelado: Luis Augusto de Camargo Fagundes . Advogado: Ariane Fernandes de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto). Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Apelação Cível

0041 . Processo: 0515977-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032661 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Mari-elza Fornaciari Bloot . Apelado: Wagner Barros dos Santos . Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia . Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Abraham Lincoln Calixto). Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Departamento Judiciário Emitido em 01/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10512 e 2008.10513 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Cível em Composição Integral e 5ª Câmara Cível a realizar-se em 09/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira da Silva	024	0525840-0
	090	0469589-8
Acácio Corrêa Filho	017	0506646-0
Adelson Batista de Souza	023	0525323-4
Alan Ariovaldo Canali Guedes	070	0491074-9
Alcencice Marina Swarowski	014	0488002-8
Alexander Roberto Alves Valadão	076	0498765-3
Alexandre Barbosa da Silva	066	0488806-6
Alexandre Toscano de Castro	024	0525840-0
Alexandre Wagner Nester	089	0464605-7
Almir Aires Tovar Filho	057	0465658-2
Alvaro Pesenti	068	0489157-2
Ana Cristina Granato Rossi	046	0514011-2
Ana Maria Passos	030	0454632-1
	052	0454620-1
Anderson Czaikowski	040	0494337-3
André Luiz Sberze	086	0522102-3
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	041	0494843-6
Andréia Maldonado	082	0509448-6
Andrigo Oliveira Marcolino	021	0522748-9
	028	0530025-6
	049	0545986-7
Anelise Nogueira Reginato	006	0534758-6
Angelo Pilatti Neto	080	0502120-5
Annete Cristina de Andrade Gaio	056	0465367-6
Antônio Augusto Grellert	090	0469589-8
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	069	0490298-5
	081	0506767-4

Antônio José da Luz Amaral Filho	053	0456645-6
Antonio Mansano Neto	054	0462971-8
Antônio Pellizzetti	053	0456645-6
Arnaldo Bittencourt	017	0506646-0
Armin Roberto Hermann	009	0465209-9
Augusto Martins de Andrade	017	0506646-0
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	007	0460329-6
Braulio Belinati Garcia Perez	021	0522748-9
	028	0530025-6
	049	0545986-7
Carla Sakai	054	0462971-8
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	016	0505301-2
	018	0509735-4
	022	0523082-0
	023	0525323-4
	026	0526735-8
	031	0463448-8
	046	0514011-2
	047	0521236-0
	048	0529642-0
	087	0527515-0
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0512510-2
	005	0509712-1
	010	0472481-2
	011	0476454-1
	013	0487325-2
	025	0526488-4
Carlos Henrique Rocha	076	0498765-3
Carlos Roberto Gomes Salgado	028	0530025-6
Carlos Roberto Jakimiu	084	0510481-8
Carlos Zucoloto Junior	009	0465209-9
Celso Lucinda	036	0487049-7
Cerino Lorenzetti	027	0528142-1
Cesar Augusto Gazzoni	043	0497369-7
Cícero Belin de Moura Cordeiro	007	0460329-6
Clarice Zendron Dias	079	0501843-9
Cláudia Beeck Moreira de Souza	003	0530296-5
	004	0530296-5/01

Cláudia Eliane Leonardi Sartori	008	0447036-8
Cláudia Gisele P. d. F. G. Mendes	071	0491518-6
Claudio Müller Pareja	009	0465209-9
Claudiomir Fonseca Vincensi	050	0314245-4
Cristiane Pagnoncelli de Godoy	051	0454039-0
Dagoberto Azevedo Bueno Filho	069	0490298-5
Daniel de Oliveira Godoy Junior	024	0525840-0
	090	0469589-8
Darlane Pamplona	082	0509448-6
Denise Rosas Nunes	090	0469589-8
Dirceu Galdino Cardin	077	0499527-7
Dirceu Rosa Junior	048	0529642-0
Douglas Galvão Vilardo	054	0462971-8
	077	0499527-7
Edgar Lenzi	044	0498391-3
Edivaldo Vidotti Viotto	022	0523082-0
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	059	0468763-0
Edson Luiz Amaral	069	0490298-5
Eduardo Brentano Brenner	050	0314245-4
Eduardo Kazuaki Kagueyama	016	0505301-2
Eduardo Kutianski Franco	037	0488356-1
Eli Pereira Diniz	075	0498014-1
Eliana Meira Nogueira	031	0463448-8
Elio Massao Kawamura	079	0501843-9
Elisa Sartori Mongruel	009	0465209-9
Elisete Mary Salles Stefani	091	0505212-0
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	076	0498765-3
Elizeu Mendes da Silva	018	0509735-4
Emerson Norihiko Fukushima	074	0495417-0
Emiliana Benez Prates Rebellato	054	0462971-8
Eros Belin de Moura Cordeiro	007	0460329-6
Eroulths Cortiano Junior	081	0506767-4
Estevam Capriotti Filho	057	0465658-2
Estevão Lourenço Corrêa	017	0506646-0
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	010	0472481-2
	011	0476454-1
	053	0456645-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	016	0505301-2
	018	0509735-4
	022	0523082-0
	023	0525323-4
	026	0526735-8
	031	0463448-8
	046	0514011-2
	047	0521236-0
	048	0529642-0
	087	0527515-0
	039	0494285-4
Fábio de Almeida Rego Campinho	019	0520154-9
Fábio Dias Ribeiro	011	0476454-1
Fábio dos Reis Ruiz	022	0523082-0
Fábulas Maroso Pelanda	073	0492210-9
Fernando Borges Mânica	091	0505212-0
Fernando César Ferreira de Souza	067	0488871-3
Fernando Estevão Deneka	085	0517068-3
Fernão Justen de Oliveira	089	0464605-7
Flávia Andréia Redmerski de Souza	049	0545986-7
Francisco Deradi	024	0525840-0
Fuad Salim Naji	083	0509994-3
Generoso Horning Martins	064	0481408-2
Genilson Pereira	085	0517068-3
	086	0522102-3
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	050	0314245-4
Geraldo José Vieira	071	0491518-6
Gioser Antonio Olivette Cavet	057	0465658-2
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	061	0468961-6
Gláucia Maria Ascoli	076	0498765-3
Gustavo Henrique Dietrich	010	0472481-2

Hamilton Maia da Silva Filho	044	0498391-3
Herli Cristina Fernandes Toigo	043	0497369-7
Horacio Toledo Nogueira	033	0482216-8
Hyperides Zanello Neto	015	0489941-4
Inescy Kassumi Hayashi Ioshii	031	0463448-8
Inger Kalben Silva	061	0468961-6
	078	0499993-1
Irineu Galeski Junior	009	0465209-9
Irivaldo Joaquim de Souza	054	0462971-8
Ito Taras	047	0521236-0
Ivan Lelis Bonilha	015	0489941-4
Jacinto Nelson de M. Coutinho	009	0465209-9
Jefferson Luiz Lucaski	029	0439087-0
Jefferson Augusto de Paula	030	0454632-1
	052	0454620-1
Jefferson Isaac João Scheer	002	0235449-0/02
	074	0495417-0
	024	0525840-0
Jerson Osvaldir Benato	002	0235449-0/02
Joe Tennyson Velo	042	0497311-1
Joel Carlos Chagas Coelho	010	0472481-2
José Alberto Dietrich Filho	029	0439087-0
José Aparecido Frêses	005	0509712-1
José Augusto Zanoni de Andrade	017	0506646-0
José Carlos Dias Neto	020	0521213-7
José Darci Cavassin	066	0488806-6
José Dorival Bandeira	038	0493872-3
	050	0314245-4
	035	0486410-2
José Vidotti	029	0439087-0
Josemar Vidal de Oliveira	029	0439087-0
Jucimar Moura dos Santos	072	0491652-3
Juliana Derviche Guelfi	070	0491074-9
Juliana Liczaczowski Malvezzi	055	0463464-2
Júlio César Cardoso Silva	011	0476454-1
Laércio Alcântara dos Santos	013	0487325-2
Leonardo Beneton Thiele	012	0480971-6
Leonardo da Costa	008	0447036-8
Lidiane Gomes Flores	014	0488002-8
Lothar Katzwinkel Junior	014	0488002-8
Luciana de Campos Correia	007	0460329-6
Lucio Bagio Zanuto Junior	013	0487325-2
Luir Ceschin	090	0469589-8
Luís Cláudio Casanova	026	0526735-8
Luiz Antônio Gomes Araújo	026	0526735-8
Luiz Antonio Pinto Santiago	029	0439087-0
Luiz Carlos Caldas	030	0454632-1
	052	0454620-1
	065	0488334-5
Luiz Carlos Fernandes Domingues	059	0468763-0
Luiz Carlos Franco	077	0499527-7
Luiz Carlos Manzato	056	0465367-6
Luiz Fernando Montagnieri Serafim	037	0488356-1
Luiz Guilherme B. Marinoni	040	0494337-3
	025	0526488-4
Luiz Guilherme Meyer	012	0480971-6
Luiz Gustavo Calliari Monteiro	085	0517068-3
Luiz Setembrino Von Holleben	086	0522102-3

Magaly Simone Menz Guzzo	080	0502120-5
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0512510-2
	035	0486410-2
	036	0487049-7
	078	0499993-1
	056	0465367-6
Marcelo Pacheco Pirolo	014	0488002-8
Marcelo Paulo Wacheleski	076	0498765-3
Marcelo Pinto Sancandi	058	0467324-9
Marcelo Vieira Justus	090	0469589-8
Márcia Regina dos Santos	084	0510481-8
Marcio Francischini	027	0528142-1
Márcio Luiz Blazius	027	0528142-1
Márcio Rodrigo Frizzo	028	0530025-6
Márcio Rogério Depolli	049	0545986-7
Marco Antonio de Lima	079	0501843-9
Marcos Antonio F. d. Oliveira	047	0521236-0
Marcos Antonio Ribeiro	075	0498014-1
Marcos Aurélio Mathias D'Ávila	053	0456645-6
Maria Rachel Pioli Kremer	060	0468840-2
Marinez Ferreira	038	0493872-3
Marly de Cassia M. F. Regiani	015	0489941-4
Maureen Daisy Redondo Machado	067	0488871-3
Mauricio Julio Farah	086	0522102-3
Mauricio Souza Bochnia	088	0535426-3
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	060	0468840-2
Melissa de Cássia Kanda	012	0480971-6
Miguel Gustavo Lopes Kfour	013	0487325-2
Miguel Ramos Campos	062	0479499-2
	041	0494843-6
Miriam Aparecida Gleria Gnann	051	0454039-0
Moacir Luiz Gusso	020	0521213-7
Mônica Aparecida Borges Fontana	042	0497311-1
	045	0505188-9
Murilo Varasquim	044	0498391-3
Natanuel Ricci	028	0530025-6
Natasha de Sá Gomes Vilardo	002	0235449-0/02
Nelson Antônio Sguarizi	091	0505212-0
Nelson Ramos Kuster	002	0235449-0/02
Nils Rômeu Sguarizi	007	0460329-6
Noêmia Paula Santos Fontanela	054	0462971-8
Odair Vicente Moreschi	008	0447036-8
Odilon Reinhardt	021	0522748-9
Olívio Gamboa Panucci	049	0545986-7
	070	0491074-9
Osmar Alves Guelfi	073	0492210-9
Osvaldo Carnelesso	068	0489157-2
Oswaldo Pereira da Costa	010	0472481-2
Paulo Giovanni Fornazari	010	0472481-2

Paulo Henrique Berehulka	090	0469589-8
Paulo Ostermack Amaral	089	0464605-7
Paulo Ricardo Schier	003	0530296-5/01
	004	0530296-5/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	005	0509712-1
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	058	0467324-9
Reginaldo Antonio Koga		

Curitiba. Ação Originária: 530296500 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Vinícius Klein . Agravado: Pedro Henrique Stockler de Negreiros Representado(a) . Advogado: Paulo Ricardo Schier , Cláudia Beeck Moreira de Souza, Sandro Marcelo Kozikoski. Agravado: Secretário de Estado da Saúde . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0005 . Processo: 0509712-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nelson Chlad . Advogado: José Aparecido Fróes . Impetrado: Secretário de Estado da Saúde . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta , Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

0006 . Processo: 0534758-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Anelise Nogueira Reginato . Advogado: Anelise Nogueira Reginato . Impetrado: Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público Para Provimento de Cargos de Escrivão Criminal No Estado do Paraná . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Ação Rescisória (Gr/C.Int)

0007 . Processo: 0460329-6

Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000372 Ação Civil Pública. Autor: Osires José Gouveia . Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro , Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Noêmia Paula Santos Fontanela, Luciana de Campos Correia. Réu: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0008 . Processo: 0447036-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047719 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar . Advogado: Cláudia Eliane Leonardi Sartori , Odilon Reinhardt. Apelado: Felipe Lemos Kosteczka . Advogado: Leonardo da Costa . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0009 . Processo: 0465209-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025677 Declaratória. Apelante: Celso Wagner Prieto Vieira . Advogado: Vicente Paula Santos , Armin Roberto Hermann, Carlos Zucoloto Junior, Claudio Müller Pareja, Elisa Sartori Mongruel, Irineu Galeski Junior. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0472481-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800050448 Mandado de Segurança. Agravante: Carlos Roberto Schorr . Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco , José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovanni Fornazari. Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria do Estado da Administração e da Previdência do Paraná- Seap . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer , Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0476454-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800033250 Declaratória. Agravante: Cleber Sanches Georgiana . Advogado: Júlio César Cardoso Silva , Fábio Dias Ribeiro. Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer , Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0480971-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800033386 Mandado de Segurança. Agravante: Instituto Curitiba de Saúde - Ics . Advogado: Tércio Amaral de Camargo , Leonardo Beneton Thiele, Melissa de Cássia Kanda. Agravado: Cicemara Aparecida Daniel Cordeiro . Advogado: Luiz Gustavo Calliari Monteiro , Ricardo da Silva Gama. Interessado: Supervi-

sor de Auditoria Médica do Instituto Curitiba de Saúde . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0487325-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000295 Mandado de Segurança. Agravante: Engedelp Construções Civas e Incorporações Ltda . Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourri , Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior. Agravado: Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap , Diretor do Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap. Interessado: Construtora Êxito Ltda . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Miguel Ramos Campos , Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0488002-8

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000126 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Rio Negro , Prefeito Municipal de Rio Negro. Advogado: Alcenice Mariana Swarowski , Lidiane Gomes Flores. Agravado: Caroline Ruthes . Advogado: Lothar Katzwinkel Junior , Marcelo Paulo Wacheleski. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0489941-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700003277 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Altamir Ubirajara da Conceição . Advogado: Marly de Cassia Meneses França Regiani . Agravado: Município de Curitiba . Advogado: Rosa Maria Alves Pedroso Xavier , Hyperides Zanello Neto, Ivan Lelis Bonilha. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0505301-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000256 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Eliseu Meurer , Dulce da Silva Andreo, José Bispo dos Santos (maior de 60 anos), Laércio Monteiro da Silva, Terusi Takamole, Laurindo Bove (maior de 60 anos), Peterson Robert Godói, Leonildo Aparecido Godói, Mozart Valin dos Reis (maior de 60 anos), Benedito José de Azevedo (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Kazuaki Kagueyama . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0506646-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038642 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Acácio Corrêa Filho , Estevão Lourenço Corrêa, Arinaldo Bittencourt. Agravado: Pedro Salviano Filho , Leny de Campos Ronchi Salviano. Advogado: Augusto Martins de Andrade , José Augusto Zanoni de Andrade. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0509735-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000199 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Vanoil José Dias , Sebastião Inácio da Rosa, Lucilene Bormancin Silva, Edna Chibali Nemoto, Ivo Oliva, Aparecida Ruiz Kulas, José Ferro, Henrique Geraldo Fitz, Jorge Stocchero, Rita Faria Buzzato. Advogado: Sebastião Mendes da Silva , Elizeu Mendes da Silva. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0520154-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000928 Mandado de Segurança. Agravante: Renata Mareziuzek dos Santos . Advogado: Fábio de Almeida Rego Campinho , Rodrigo de Jesus Casagrande. Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0521213-7

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação

Originária: 200800000792 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Santo Antonio da Platina . Advogado: José Carlos Dias Neto , Mônica Aparecida Borges Fontana, Sonia Maria Garbelini. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná (Substituto Processual). Interessado: Júlia Cesário Felício (maior de 60 anos). Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0021 . Processo: 0522748-9

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000267 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Andriago Oliveira Marcolino. Agravado: José Roberto Tarelho . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0022 . Processo: 0523082-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003311 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Catarina Candida Pinheiro da Cunha , Dionísio Ascencio Carrascar, Mario Orsi, Felícia Pereira Orsi, Otávio José Panis. Advogado: Fábio dos Reis Ruiz , Edivaldo Vidotti Viotto. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0023 . Processo: 0525323-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700002017 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Emilio Schilipak (maior de 60 anos). Advogado: Adelson Batista de Souza . Interessado: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0024 . Processo: 0525840-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800027718 Habilitação de Crédito. Agravante: do All Truck Ltda . Advogado: Francisco Deradi , Alexandre Toscano de Castro. Agravado: Estado do Paraná . Interessado: Eliz César Santos Albuquerque , Alfredo César Santos Albuquerque. Advogado: Jerson Osvaldir Benato . Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário . Advogado: Abner Pereira da Silva , Daniel de Oliveira Godoy Junior. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0025 . Processo: 0526488-4

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000379 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná . Advogado: Wesley Vendruscolo , Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Maria Aparecida Resende Dias . Advogado: Luiz Guilherme Meyer , Rosane Stédile Pombo Meyer. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0526735-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800001065 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Luís Cláudio Casanova. Agravado: Teodoro Durau , Elisiane Angelica de Paula, Vitorino Kuka, Atilio Fedalto, Ronaldo Ferrari, Edison João Gelenski, Bernadete de Lourdes Fernandes Basso, Carmina Ferreira Costa Mocelin, Leonilda Lech Besciak, Margarida Bonassoli Eruchiki, Emilio Feltrin, Nathalia Ganassoli Schultz, Geraldo Cordeiro do Nascimento, Bernadete Przybilla, Darci Durau, Luzia Durau, Olete Kuster Ramos Pinto, Francisco Kuzeratski, João Francisco Kukliki, Maria Odilte Gequelin Kukliki, Ignacio Kuzeratski, Domira de Matos, Marlene Kochinski, Valdir Magatão, João Maria Ferreira, Dione Cardoso Ferreira, Luciane Cristina Kochinski Kuka. Advogado: Luiz Antônio Gomes Araújo . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0528142-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800033625 Homologação. Agravante: Metropolitana Tratores Ltda . Advogado: Márcio Luiz Blazius , Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Agravado: Estado do Paraná . Interessado: Luiz Gonzaga Soares do Rego , Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0530025-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000567 Ação de Cumprimento. Agravante: Jurandir Mene-gasso , Valdemir Aparecido de Melo, D'artagnan Mussi Filho, José Fernandes Correia, Arlindo Francisco Vorpagel, Walter Aparecido Ribeiro, Leonice Martins da Silva, Ana Joaquina Campos da Silva, Inez dos Reis Bella, Antonio José Roverato, Sebastião Aparecido Roverato, Margarida Roverato Ronicco, Maria Aparecida Roverato Ausech. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado . Agravado: Banco Banestado SA . Advogado: Andriago Oliveira Marcolino , Natasha de Sá Gomes Vilardo, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0029 . Processo: 0439087-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000279 Indenização. Apelante: Onofre Aparecido Martins (maior de 60 anos), Alair Terezinha Martins. Advogado: Vicente Ganter de Moraes , José Vidotti. Apelado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab- Ct . Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago , Josemar Vidal de Oliveira, Jeferson Luiz Lucaski. Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira). Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0030 . Processo: 0454632-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025986 Impugnação ao Valor da Causa. Apelante: Adenildo Redondo , Adolfo Alarcon Junior, Julio Ferreira da Silva, Jair Aurélio Santos Dias Antunes, Luis Cesar Ribeiro da Rosa, Joel Putma Garcia Gonçalves, Reginaldo Silva de Oliveira, Evanir Drapczynski, Celso Agacir Tosato, João Diovanis Pedroso, Valtamiro Wanderlei Santana, Ludovir da Luz. Advogado: Ana Maria Passos , Jefferson Augusto de Paula. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Carlos Caldas . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0031 . Processo: 0463448-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001508 Embargos a Execução. Apelante: Aline Teixeira Herbst , Athos Freceiro. Advogado: Eliana Meira Nogueira , Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Aline Teixeira Herbst , Athos Freceiro. Advogado: Eliana Meira Nogueira , Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0032 . Processo: 0474484-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045485 Cobiação. Apelante: Esther Victoria Cantillon Marqueno Maurutto . Advogado: Rodrigo Guimarães . Apelado: Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp . Advogado: Stella Maris Machado Natal . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0033 . Processo: 0482216-8

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000006 Cobiação. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: João Batista Pinheiro Neto (maior de 60 anos). Advogado: Horacio Toledo Nogueira . Apelante: Município de Jaguapitã . Advogado: Rogério Manduca . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0034 . Processo: 0485995-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047730 Declaratória. Apelante: ailton batista vieira . Advogado: Renê Peléup . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0035 . Processo: 0486410-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049585 Cobiação. Apelante: Mario Wanderlei de Moraes Chagas . Advogado: José Roberto Martins . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho . Re-

lator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0036 . Processo: 0487049-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046870 Ordinária de Cobrança. Apelante: Rosiane Maria Vanzo . Advogado: Celso Lucinda . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0037 . Processo: 0488356-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700047959 Anulatória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni . Apelado: Richard Golba . Advogado: Eduardo Kutianski Franco . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0038 . Processo: 0493872-3

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000165 Reclamação. Apelante: Dirce Maria Zabot . Advogado: Marinez Ferreira . Apelante: Município de Santo Antonio do Sudoeste . Advogado: José Dorival Bandeira . Apelado: Dirce Maria Zabot . Advogado: Marinez Ferreira . Apelado: Município de Santo Antonio do Sudoeste . Advogado: José Dorival Bandeira . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0039 . Processo: 0494285-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044190 Declaratória. Apelante: José Goes , Prodata Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Reginaldo Antonio Koga . Apelado: Urbs Cia de Urbanizacao de Curitiba . Advogado: Evellyn Dal Pozzo Yugue , Rodrigo Binotto Grevetti. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0040 . Processo: 0494337-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600047471 Mandado de Segurança. Apelante: Itamar da Silva . Advogado: Anderson Czaikowski . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0041 . Processo: 0494843-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000768 Declaratória. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli . Apelado: Alcedino de Oliveira . Advogado: Miriam Aparecida Gleria Gnann . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0042 . Processo: 0497311-1

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000418 Cobrança. Apelante: Município de Santo Antônio da Platina . Advogado: Mônica Aparecida Borges Fontana . Apelado: Sindicato dos Servidores Municipais de Santo Antônio da Platina. Advogado: Joel Carlos Chagas Coelho . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0043 . Processo: 0497369-7

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000241 Mandado de Segurança. Apelante: Aldecir Pegorini . Advogado: Herlli Cristina Fernandes Toigo . Apelado: Prefeitura Municipal de Itapejara d Oeste . Advogado: Cesar Augusto Gazzoni . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0044 . Processo: 0498391-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031216 Mandado de Segurança. Apelante: Bio Life - Indústria e Comércio de Medicamentos . Advogado: Hamilton Maia da Silva Filho , Edgar Lenzi. Apelado: Município de

Curitiba . Advogado: Nataniel Ricci . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0045 . Processo: 0505188-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700001009 Mandado de Segurança. Apelante: Marina Paula Nrowotisk , Maria Christina Marini, Lilian Mara Ghe-no, Juliana Andrepeia de Paula Russo, Marcelo Nogueira Artigas, Paulo Nogueira Artigas, Gilvane Rosa. Advogado: Rogeria Dotti Dória , Murilo Varasquim. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0046 . Processo: 0514011-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002310 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Maria Elvira Lovato Buzato (maior de 60 anos), Silvio Antonio Buzato (maior de 60 anos). Advogado: Ana Cristina Granato Rossi . Relator: Des. Rose-ne Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0047 . Processo: 0521236-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700000111 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Maria Tereza Heur e outros. Advogado: Marcos Antonio Fuganti de Oliveira , Ito Taras. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0048 . Processo: 0529642-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001681 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Apelado: Joaquim Elias Carvalho Simão e outros. Advogado: Dirceu Rosa Junior . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Agravo de Instrumento

0049 . Processo: 0545986-7

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000518 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Andriço Oliveira Marcolino , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Agravado: Domingos Antonio de Paula . Advogado: Olivio Gamboa Panucci . Relator: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0050 . Processo: 0314245-4

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000075 Ordinária de Cobrança. Apelante: Noeli Pegoraro Pargas . Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi , Eduardo Brentano Brenner, Claudiomir Fonseca Vincensi. Apelado: Município de Santo Antônio do Sudoeste . Advogado: José Dorival Bandeira . Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0051 . Processo: 0454039-0

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000143 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de Dois Vizinhos . Advogado: Cristiane Pagnoncelli de Godoy , Moacir Luiz Gusso. Apelado: Comercial de Cereais Amigão Ltda , J Favim & Cia Ltda, Lidemar Anziliero e Cia Ltda, Irmãos Netto Ltda. Advogado: Wagner Andrei Brunn . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0454620-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025326 Declaratória. Apelante: Adenildo Redondo . Adolfo Alarcon Junior, Julio Ferreira da Silva, Jair Aurélio Santos Dias Antunes, Luis Cesar Ribeiro da Rosa, Joel Potma Garcias Gonçalves, Reginaldo Silva de Oliveira, Evanir Drapczynski, Celso Agacir Tosato, João Diovanis Pedroso, Valtamiro Wanderlei Santana, Ludovir da Luz. Advogado: Ana Maria Passos , Jefferson Augusto de Paula. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Carlos Caldas . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revi-

sor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0053 . Processo: 0456645-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000970 Ordinária. Apelante: Márcia Jobim Moreira , José Alexandre de Mello, Márcio José Barbosa Ribas, Cezar Nóbrega Junior, Edson Roberto Lopes, Osvaldo do Carmo, Andre Rubz Fernandes, Mirian do Rocio Klausmann, Acemene Ale Bark, Rubens de Brito, Jackson Ferreira Woiciekowski, Carlos Osires Ferri, Antônio Marcos Vaz de Oliveira. Advogado: Antônio Pellizzetti , Antônio José da Luz Amaral Filho, Marcos Aurélio Mathias D'Ávila. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0054 . Processo: 0462971-8

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000563 Responsabilidade Civil. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Jairo Morais Gianoto . Advogado: Antonio Mansano Neto , Odair Vicente Moersch. Apelado: Município de Maringá . Advogado: Douglas Galvão Vilardo , Emili-ana Benez Prates Rebellato. Apelado: Irivaldo Joaquim de Souza . Advogado: Irivaldo Joaquim de Souza , Carla Sakai. Relator: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra (Des. José Marcos de Moura). Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0055 . Processo: 0463464-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000956 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann . Apelado: Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione . Advogado: Juliana Liczaczowski Malvezzi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. José Marcos de Moura). Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0056 . Processo: 0465367-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030763 Ordinária. Apelante: Emilia Martines Ramires Silvestre (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo , Luiz Fernando Montagnieri Serafim. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio . Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira). Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0057 . Processo: 0465658-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027722 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Cb Comércio de Doces e Salgados Ltda. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet , Almir Aires Tovar Filho. Rec.Adesivo: Município de Curitiba . Advogado: Estevam Capriotti Filho . Apelado: Cb Comércio de Doces e Salgados Ltda . Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet , Almir Aires Tovar Filho. Apelado: Município de Curitiba . Advogado: Estevam Capriotti Filho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. José Marcos de Moura). Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

Apelação Cível

0058 . Processo: 0467324-9

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000443 Indenização. Apelante: Jonas Freitas de Lima Representado(a). Advogado: Marcelo Vieira Justus . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta . Interessado: Pedro Fernandes , Sonia Freitas de Lima. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0059 . Processo: 0468763-0

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000202 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Francisco Alencar Costa . Advogado: Rubens Pereira de Carvalho , Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Apelante: Fazenda Pública do Município de São Tomé . Advogado: Luiz Carlos Franco . Apelado: Francisco Alencar Costa . Advogado: Rubens Pereira de Carvalho , Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Apelado: Fazenda Pública do Município de São Tomé . Advogado: Luiz Carlos Franco . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0060 . Processo: 0468840-2

Comarca: Teixeira Soares.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000030 Anulatória. Apelante: Maria Diva de Matos . Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba . Apelado: Instituto Ambiental

do Paraná Iap . Advogado: Maria Rachel Pioli Kremer . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0061 . Processo: 0468961-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001329 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi , Inger Kalben Silva. Apelado: Tatiana Cavanha dos Santos . Advogado: Sebastião Sérgio Miranda . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. José Marcos de Moura)

Apelação Cível

0062 . Processo: 0479499-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031127 Declaratória. Apelante: Leandro Sydor . Advogado: Thiago Antonio de Lemos Almeida . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Miguel Ramos Campos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira). Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0063 . Processo: 0481129-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000537 Obrigação de Fazer. Apelante: Instituto Filadélfia de Londrina . Advogado: Ronaldo Gomes Neves . Apelado: Município de Londrina . Advogado: Renata Kawassaki Siqueira . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0064 . Processo: 0481408-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048457 Declaratória. Apelante: Ana Cláudia Simas Corrêa . Advogado: Generoso Horning Martins . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Distefano . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0065 . Processo: 0488334-5

Comarca: Umarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000247 Indenização. Apelante: Valdeivino Lima de Souza . Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues . Apelado: Municipalidade de São Paulo . Advogado: Sandra Regina Paschoal Braga . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0066 . Processo: 0488806-6

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000516 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Diretor da 10a Regional de Saúde , Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva . Apelado: Yukiko Hissanga Ishikawa (maior de 60 anos). Advogado: José Darci Cavassin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. José Marcos de Moura)

Apelação Cível

0067 . Processo: 0488871-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023298 Reparação de Danos. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Maureen Daisy Redondo Machado . Apelado: Denise Nunes de Miranda Locks . Advogado: Fernando César Ferreira de Souza . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0068 . Processo: 0489157-2

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000426 Indenização. Apelante: Luiz Antonio Scarate , José Carlos Scarate, Aparecida Scarate Campaner, Orlando Sebastião Scarate, José Eduardo Escarate. Rosangela Maria Escarate de Brito, Hellen Carla Paixão Escarate. Advogado: Osvaldo Pereira da Costa . Apelado: Município de Rolândia . Advogado: Alvaro Pesenti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Luiz Mateus de Lima). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. José Marcos de Moura)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0069 . Processo: 0490298-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000632 Cobrança. Apelante: Departamento

de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz , Edson Luiz Amaral. Apelado: Mavillis Construções Ltda . Advogado: Dagoberto Azevedo Bueno Filho . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0070 . Processo: 0491074-9

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 198600000207 Desapropriação. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes . Apelante: Sebil - Serraria, Beneficiadora, Exportadora e Importadora Becker Ltda . Advogado: Juliana Derviche Guelfi , Osmar Alves Guelfi. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes . Apelado: Sebil - Serraria, Beneficiadora, Exportadora e Importadora Becker Ltda . Advogado: Juliana Derviche Guelfi , Osmar Alves Guelfi. Apelado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul . Advogado: Thiago Faria . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0071 . Processo: 0491518-6

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000001 Reclamação. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: O Município de São Pedro do Paraná . Advogado: Cláudia Gisele Palma de Freitas Goulart Mendes . Apelado: Lailton Domingues Espampato . Advogado: Geraldo José Vieira . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0072 . Processo: 0491652-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003738 Condenatória. Apelante: Paulo Cesar de Souza Vaz . Advogado: Jucimar Moura dos Santos . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0073 . Processo: 0492210-9

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000201 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Roseli Kich Viecieli , Isaete Rusch Rossato, Eliete Jung. Advogado: Fabiula Maroso Pelanda . Apelado: Município de Palotina . Advogado: Osvaldo Carmeloso . Interessado: Prefeito Municipal de Palotina . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0074 . Processo: 0495417-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031689 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Rogério Distefano , Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: José Suplicy de Lacerda , José Joaquim, Sueli Schmidt, Lindamir Gonçalves Borgonovo, Maryane Barros de Oliveira, Marlene de Brito Perrone, Mirian Ribeiro Percinoto, Muna Bittar, Janete Aparecida Munhoz, Suely Fazzini da Silva Reimann. Advogado: Emerson Norihiko Fukushima . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0075 . Processo: 0498014-1

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200001000 Ordinária. Apelante: Monolux Construções Cíveis Ltda . Advogado: Eli Pereira Diniz , Ricardo Eli Diniz. Apelado: Município de Sarandi . Advogado: Marcos Antonio Ribeiro , Stael Maria de Oliveira. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0076 . Processo: 0498765-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000554 Ordinária. Apelante: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Alexander Roberto Alves Valadao, Gláucia Maria Ascoli, Marcelo Pinto Sancandi. Apelado: José Bezerra Galvão . Advogado: Carlos Henrique Rocha . Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0077 . Processo: 0499527-7

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000126 Declaratória. Apelante: Advocacia Galdino . Advogado: Dirceu Galdino Cardin . Apelado: Município de Maringá . Advogado: Douglas Galvão Vilardo , Luiz Carlos Manzato. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível

0078 . Processo: 0499993-1

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001192 Ordinária. Apelante: Nir do Rocio Ribeiro . Advogado: Tânia Mara Sbrano Witkowski . Apelante: Novaclínica Serviços Médicos Ltda . Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães , Vanessa Janke de Castro. Apelante: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Inger Kalben Silva , Marceli Carrano. Apelado: Nir do Rocio Ribeiro . Advogado: Tânia Mara Sbrano Witkowski . Apelado: Novaclínica Serviços Médicos Ltda . Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães , Vanessa Janke de Castro. Apelado: Município de São José dos Pinhais . Advogado: Inger Kalben Silva , Marceli Carrano. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0079 . Processo: 0501843-9

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001816 Indenização. Apelante: Teleférico Turismo Matinhos Ltda - Teletur . Advogado: Marco Antonio de Lima . Apelado: Município de Matinhos . Advogado: Clarice Zendron Dias , Elio Massao Kawamura. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0080 . Processo: 0502120-5

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000736 Cobrança. Apelante: Benedito Machado dos Santos . Advogado: Zilândia Pereira , Angelo Pilatti Neto. Advogado: Município de São João . Advogado: Magaly Simone Menz Guzzo . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0081 . Processo: 0506767-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000349 Declaratória. Apelante: Alda Terezinha Castanho de Oliveira , João Leondi da Rocha, Luiz Carlos Arantes, Pedro de Godoy Pinto. Advogado: Rodrigo Guimarães . Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Eroulth Cortiano Junior . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0082 . Processo: 0509448-6

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000643 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER . Advogado: Dariane Pamplona . Apelado: Aníbal de Andrade Filho . Advogado: Andréia Maldonado . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0083 . Processo: 0509994-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048475 Ordinária. Apelante: Alceu Skrobot , Ana Maria Senff, Anacleto Fellini, Carmen Lucia Gomes Souza, Christiane Krawiec Fontana, Cintia Regina de Mattos Bertoletti, Cinthia Maria Mattar Bernardelli Dias, Cláudia Helena Zen, Cléia Tedeschi Costa Gomes, Denise Duicate Lanconi. Advogado: Fuad Salim Naji . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Tereza Cristina Bittencourt Marinoni . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0084 . Processo: 0510481-8

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000531 Ordinária. Apelante: Sergio Aparecido Martins . Advogado: Carlos Roberto Jakimiu . Apelado: Município de Tapejara . Advogado: Marcio Francischini . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0085 . Processo: 0517068-3

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000354 Ação Monitória. Apelante: Município de Prudentópolis . Advogado: Genilson Pereira , Luiz Setembrino Von Holleben. Apelado: Sandro Aparecido Blanski - Me . Advogado: Fernando Estevão Deneka . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível e Reexame Necessário

0086 . Processo: 0522102-3

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000470 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Juliane Aparecida Charnei , Adna Aparecida de Paula, Giuliano Agibert Kluppel, Kellyn Cristiane de Souza, Monyca do Carmo de Sou-

za, Jucinei Alves de Oliveira, Janete Aparecida Siqueira, Debora Katelny de Souza, Eliane Maria de Souza, Gisiele Muller, Ademir de Souza. Advogado: André Luiz Sberze . Apelado: Claudia Sanine Ponich Bosco . Advogado: Mauricio Julio Farah . Apelado: Câmara Municipal de Prudentópolis. Advogado: Renato Sequinel . Apelado: Município de Prudentópolis . Advogado: Genilson Pereira , Luiz Setembrino Von Holleben. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. José Marcos de Moura)

Apelação Cível

0087 . Processo: 0527515-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001804 Embargos a Execução. Apelante: Edgard dos Santos (maior de 60 anos), Florize dos Santos, Edilaine dos Santos Chudzy, Eleosino dos Santos Cruz (maior de 60 anos), José Barra dos Santos Cruz, Estefka Loch, Gerson Luiz Derbli, João Kindziera (maior de 60 anos). Advogado: William Furman . Apelado: Banco Banestado SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Apelação Cível

0088 . Processo: 0535426-3

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000352 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Adrianópolis . Advogado: Silvino de Assis Brandão Neto . Apelado: 64 Bitz Tecnologia e Comércio de Informática Ltda . Advogado: Mauricio Souza Bochnia . Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. José Marcos de Moura)

Reexame Necessário

0089 . Processo: 0464605-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045124 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Extracon Mineração e Obras Ltda. . Advogado: Fernão Justen de Oliveira , Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral. Réu: Presidente da Comissão de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der/pr . Relator: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão (Des. Rosene Arão de Cristo Pereira). Revisor: Des. Leonel Cunha.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0090 . Processo: 0469589-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029242 Habilitação de Crédito. Agravante: B. A. L. . Advogado: Paulo Henrique Berehulka , Denise Rosas Nunes, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Márcia Regina dos Santos. Agravado: E. P. . Advogado: Luir Ceschin . Interessado: S. S. P. J. E. Paraná . Advogado: Abner Pereira da Silva , Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: F. M. N. . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Apelação Cível e Reexame Necessário

0091 . Processo: 0505212-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700001857 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. . Apelante: V. S. N. J. . Advogado: Nelson Ramos Kuster , Elisete Mary Salles Stefani. Apelado: E. P. . Advogado: Fernando Borges Mânica . Interessado: C. C. R. S. P. M. P. . Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

Departamento Judiciário Emitido em 01/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 09/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10944 e 2008.10945 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 6ª Câmara Cível em Composição Integral e 6ª Câmara Cível a realizar-se em 09/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adelar Laurides Anzillero Filho	003	0494376-0/01
Adelson Antônio Pinheiro	034	0469885-5
Adonai Jastuk	019	0355232-3
Adriana Alves	040	0475350-4
Adriana Cristina Freitas	077	0507611-1
Adyr Raitani Júnior	085	0519405-4
Afonso Masakazu Kawamura	086	0521070-2
Alberto Rodrigo Patino Vargas	020	0372684-1
Alceste Ribas de Macedo Neto	049	0488109-2
Alessandra Gaspar Berger	001	0486865-7
Alessandro Marcelo Moro Réboli	078	0508054-0

Alessandro Marinelli de Oliveira	006	0492640-7
Alexandre Rech	082	0512471-0
Alexandre Wagner Nester	039	0473738-0
Almirante Melati	057	0494402-5
Ana Carolina Lopes Olsen	075	0506632-6
Ana Paula Domingues dos Santos	090	0538483-0
Anderson Crozarioli Tavares	073	0505145-4
Anderson Kleber Okumura Yuge	014	0519370-6
Ângela Maria Marcelo	014	0519370-6
Angélica Brum Bassanetti Spina	018	0352683-8
Annete Cristina de Andrade Gaio	008	0500733-4
	061	0497023-6
	071	0504530-9
	013	0519264-3
Antonia Maria da Costa	003	0494376-0/01
Antonio Carlos R. C. Monteiro	054	0490482-7
Antônio Carlos São João	061	0497023-6
Aparecido Soares Andrade	032	0466060-6
Arcendino Antonio Souza Júnior	066	0501724-9
Arlete Grechaki	081	0509716-9
Benedito de Paula	037	0472568-4
Bernadete Gomes de Souza	049	0488109-2
Bianca Dorneles	030	0465380-9
Bruno Santos de Lima	090	0538483-0
Camylla do Rocio Kaled Camelo	052	0489827-9
Carla Fabiana Hermann Zagotto	066	0501724-9
Carlos Delai	035	0470374-4
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	047	0487941-6
	048	0488071-3
	080	0509682-8
	084	0512980-4
	093	0540570-9
	094	0541340-5
	001	0486865-7
Carlos Frederico M. d. S. Filho	041	0475976-8
Carlos Hugo Maravalhas	087	0522266-2
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	016	0536208-9
Carlos Roberto de Matos	075	0506632-6
Carlos Roberto Ferreira	001	0486865-7
Cassiano Luiz Iurk	043	0485189-8
Celito Lucas	006	0492640-7
Celso Araújo Guimarães	030	0465380-9
Celso Fernando Gutmann	013	0519264-3
Celso Hilgert Junior	096	0520991-2
Cezar Augusto Dallegrave Gruber	082	0512471-0
Charles Miguel dos Santos Tavares	057	0494402-5
Ciro Alberto Piasecki	006	0492640-7
Clarissa Lichiardi Salinet	083	0512766-4
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	082	0512471-0
Cláudio Mariani Berti	046	0486809-9
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	042	0482891-1
Daiane Maria Bissani	058	0495416-3
	061	0497023-6
	015	0526946-1
Daniel Andrade do Vale	076	0507324-3
Dario Becker Paiva	088	0523283-7
Demétrius Coelho Souza	028	0463953-4
Diego Martins Caspary	088	0523283-7
Diogo Scolari de Araújo	041	0475976-8
Dirceu Bernardi Junior	045	0486067-1
Edgard Polchlopek	063	0497973-1
Edivaldo Aparecido de Jesus	050	0488522-5
Edivandro Augusto Bier	043	0485189-8
Eladio Luiz Roos	062	0497442-1
Emir Benedete	017	0331914-8
Eros Gil Peters	053	0490443-0
	024	0448145-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	029	0464550-7
	033	0466573-8
	035	0470374-4
	039	0473738-0
	047	0487941-6
	048	0488071-3
	069	0503630-0
	080	0509682-8
	084	0512980-4
	093	0540570-9
	094	0541340-5
	033	0466573-8
	035	0470374-4
	080	0509682-8
	094	0541340-5
Fabiana Maria Nunes	088	0523283-7
Fábio Vinícius Gorni Borsato	076	0507324-3
Fabrizio Cássio de Carvalho Alves	069	0503630-0
Fabrizio Fontana	012	0506687-1
Fabrizio Massi Salla	026	0461052-4
	055	0491516-2
Fernanda Fernandes Miranda	006	0492640-7
Fernando José Santilho	039	0473738-0
Fernão Justen de Oliveira	032	0466060-6
Francisco Zardo	040	0475350-4
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	001	0486865-7
Gabriela de Paula Soares	008	0500733-4
	001	0486865-7
Genoveva Freire D' Aquino	017	0331914-8
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	034	0469885-5
	053	0490443-0
	013	0519264-3
Giane Lopes Tsuruta	070	0504366-9
Gil César Dantas Bruel	067	0503400-2
Gilberto Adriane da Silva	022	0388051-9
Gilberto Julio Sarmiento	020	0372684-1
Gilson José dos Santos	007	0496782-6
	055	0491516-2
Giorgia Cristiane Pacheco	013	0519264-3

Gisele Hauer Argenton 083 0512766-4
 Glauco Humberto Bork 024 0448145-6
 029 0464550-7
 033 0466573-8
 Guilherme Régio Pegoraro 026 0461052-4
 Helaine Cristina Calzado Goetzke 072 0504699-3
 Hugo Raitani 085 0519405-4
 Ideraldo José Appi 058 0495416-3
 Igor Luby Kravtchenko 009 0504555-6
 Ijair Vamerlatti 046 0486809-9
 Ingo Hofmann Junior 073 0505145-4
 Irapuan Caesar da Costa Junior 091 0539328-8
 Irineu José Peters 017 0331914-8
 053 0490443-0
 Isabel Aparecida Holm 024 0448145-6
 025 0453086-5
 Isabela Cristine Martins Ramos 061 0497023-6
 078 0508054-0
 085 0519405-4
 Iuri Ferrari Cocciov 068 0503592-5
 Ivan Ariovaldo Pegoraro 023 0440085-3
 026 0461052-4
 Jefferson Augusto de Paula 081 0509716-9
 Joanes Everaldo de Sousa 072 0504699-3
 João Antônio Gaspar 016 0536208-9
 João Joaquim Martinelli 002 0424043-5/02
 003 0494376-0/01
 João Marafon Júnior 012 0506687-1
 João Roberto Santos Régnier 009 0504555-6
 João Tavares de Lima 012 0506687-1
 João Tavares de Lima Filho 012 0506687-1
 026 0461052-4
 042 0482891-1
 063 0497973-1
 068 0503592-5
 015 0526946-1
 José Ari Matos 011 0506401-1
 José Augusto Rodrigues Formigoni 005 0488196-5
 José Corrêa Ferreira 089 0524091-3
 José Roberto Balan Nassif 018 0352683-8
 Juliana da costa Mendes 023 0440085-3
 Juliana Pegoraro Bazzo 045 0486067-1
 Juliano França Tetto 006 0492640-7
 Julio Cesar da Costa 006 0492640-7
 Julio Cezar Nalin Salinet 041 0475976-8
 Katia Cristine Pucca 051 0489086-8
 Keila Ferreira da Silva Zironi 010 0505456-2
 Larissa Alcântara Pereira 026 0461052-4
 Leandro Ambrósio Alfieri 009 0504555-6
 Leonardo Medeiros Regnier 077 0507611-1
 Liana Regina Berta 024 0448145-6
 Lilian Penkal 025 0453086-5
 029 0464550-7
 033 0466573-8
 023 0440085-3
 095 0493520-4
 013 0519264-3
 083 0512766-4
 067 0503400-2
 019 0355232-3
 038 0472764-6
 042 0482891-1
 044 0485649-9
 059 0495571-9
 068 0503592-5
 090 0538483-0
 001 0486865-7
 008 0500733-4
 077 0507611-1
 052 0489827-9
 074 0506343-4
 081 0509716-9
 010 0505456-2
 064 0498338-6
 024 0448145-6
 025 0453086-5
 033 0466573-8
 048 0488071-3
 069 0503630-0
 084 0512980-4
 093 0540570-9
 094 0541340-5
 077 0507611-1
 067 0503400-2
 083 0512766-4
 050 0488522-5
 089 0524091-3
 021 0375246-3
 085 0519405-4
 052 0489827-9
 065 0500569-4
 070 0504366-9
 082 0512471-0
 065 0500569-4
 004 0482921-4
 062 0497442-1
 Marcos Aurélio Mathias D'Ávila 045 0486067-1
 Marcos de Queiroz Ramalho 056 0491623-2
 Marcos José de Paula 060 0495703-1
 Marcos Leate 023 0440085-3
 026 0461052-4
 011 0506401-1
 056 0491623-2
 Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz 028 0463953-4
 Maria Elisabete Longhi 054 0490482-7
 Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros 048 0488071-3

Maria Lúcia Ribeiro Morando 084 0512980-4
 Maria Lucia Santana 014 0519370-6
 029 0464550-7
 Mariano Antonio Cabello Cipolla 087 0522266-2
 Marinez Ferreira 021 0375246-3
 Mário Ronaldo Camargo 075 0506632-6
 Maristela Ziemer da Cruz 002 0424043-5/02
 Martinho Carlos de Souza 022 0388051-9
 Maurelio Peters 017 0331914-8
 053 0490443-0
 069 0503630-0
 015 0526946-1
 046 0486809-9
 037 0472568-4
 027 0463702-7
 014 0519370-6
 002 0424043-5/02
 087 0522266-2
 075 0506632-6
 054 0490482-7
 047 0487941-6
 084 0512980-4
 093 0540570-9
 077 0507611-1
 065 0500569-4
 005 0488196-5
 060 0495703-1
 013 0519264-3
 039 0473738-0
 009 0504555-6
 002 0424043-5/02
 070 0504366-9
 087 0522266-2
 092 0540346-3
 084 0512980-4
 093 0540570-9
 009 0504555-6
 047 0487941-6
 072 0504699-3
 039 0473738-0
 001 0486865-7
 008 0500733-4
 058 0495416-3
 061 0497023-6
 092 0540346-3
 079 0508746-3
 052 0489827-9
 063 0497973-1
 029 0464550-7
 033 0466573-8
 035 0470374-4
 039 0473738-0
 047 0487941-6
 080 0509682-8
 084 0512980-4
 093 0540570-9
 094 0541340-5
 045 0486067-1
 038 0472764-6
 059 0495571-9
 063 0497973-1
 068 0503592-5
 085 0519405-4
 006 0492640-7
 019 0355232-3
 037 0472568-4
 032 0466060-6
 091 0539328-8
 044 0485649-9
 036 0471129-3
 040 0475350-4
 031 0465976-5
 035 0470374-4
 080 0509682-8
 094 0541340-5
 052 0489827-9
 009 0504555-6
 067 0503400-2
 030 0465380-9
 038 0472764-6
 059 0495571-9
 086 0521070-2
 036 0471129-3
 051 0489086-8
 071 0504530-9
 049 0488109-2
 024 0448145-6
 033 0466573-8
 048 0488071-3
 069 0503630-0
 084 0512980-4
 093 0540570-9
 094 0541340-5
 089 0524091-3
 027 0463702-7
 075 0506632-6
 073 0505145-4
 037 0472568-4
 027 0463702-7
 051 0489086-8
 031 0465976-5
 074 0506343-4
 079 0508746-3

Nedson Rogério O. d. Nascimento
 Nelson Rodrigues de A. Junior
 Nilma da Silveira
 Nilso Paulo da Silva
 Nilton Luis Ferreira de Silva
 Oksana Pohlod Maciel
 Orlando Américo Gonçalves
 Otelio Renato Baroni
 Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto
 Patrícia Fretta Nogueira de Lima
 Paulo César Siqueira da Silva
 Paulo Cezar Camargo de Oliveira
 Paulo Cyro Maingue
 Paulo Favero Netto
 Paulo Marcelo Seixas
 Paulo Osterneck Amaral
 Paulo Roberto Moreira G. Junior
 008 0500733-4
 058 0495416-3
 061 0497023-6
 092 0540346-3
 079 0508746-3
 052 0489827-9
 063 0497973-1
 029 0464550-7
 033 0466573-8
 035 0470374-4
 039 0473738-0
 047 0487941-6
 080 0509682-8
 084 0512980-4
 093 0540570-9
 094 0541340-5
 045 0486067-1
 038 0472764-6
 059 0495571-9
 063 0497973-1
 068 0503592-5
 085 0519405-4
 006 0492640-7
 019 0355232-3
 037 0472568-4
 032 0466060-6
 091 0539328-8
 044 0485649-9
 036 0471129-3
 040 0475350-4
 031 0465976-5
 035 0470374-4
 080 0509682-8
 094 0541340-5
 052 0489827-9
 009 0504555-6
 067 0503400-2
 030 0465380-9
 038 0472764-6
 059 0495571-9
 086 0521070-2
 036 0471129-3
 051 0489086-8
 071 0504530-9
 049 0488109-2
 024 0448145-6
 033 0466573-8
 048 0488071-3
 069 0503630-0
 084 0512980-4
 093 0540570-9
 094 0541340-5
 089 0524091-3
 027 0463702-7
 075 0506632-6
 073 0505145-4
 037 0472568-4
 027 0463702-7
 051 0489086-8
 031 0465976-5
 074 0506343-4
 079 0508746-3

Rodrigo Garcia S. Bevilaquia
 Rodrigo Marco Lopes de Sehl
 059 0495571-9
 063 0497973-1
 068 0503592-5
 085 0519405-4
 006 0492640-7
 019 0355232-3
 037 0472568-4
 032 0466060-6
 091 0539328-8
 044 0485649-9
 036 0471129-3
 040 0475350-4
 031 0465976-5
 035 0470374-4
 080 0509682-8
 094 0541340-5
 052 0489827-9
 009 0504555-6
 067 0503400-2
 030 0465380-9
 038 0472764-6
 059 0495571-9
 086 0521070-2
 036 0471129-3
 051 0489086-8
 071 0504530-9
 049 0488109-2
 024 0448145-6
 033 0466573-8
 048 0488071-3
 069 0503630-0
 084 0512980-4
 093 0540570-9
 094 0541340-5
 089 0524091-3
 027 0463702-7
 075 0506632-6
 073 0505145-4
 037 0472568-4
 027 0463702-7
 051 0489086-8
 031 0465976-5
 074 0506343-4
 079 0508746-3

Rodrigo Tagliari Helbling
 Roger Oliveira Lopes
 006 0492640-7
 019 0355232-3
 037 0472568-4
 032 0466060-6
 091 0539328-8
 044 0485649-9
 036 0471129-3
 040 0475350-4
 031 0465976-5
 035 0470374-4
 080 0509682-8
 094 0541340-5
 052 0489827-9
 009 0504555-6
 067 0503400-2
 030 0465380-9
 038 0472764-6
 059 0495571-9
 086 0521070-2
 036 0471129-3
 051 0489086-8
 071 0504530-9
 049 0488109-2
 024 0448145-6
 033 0466573-8
 048 0488071-3
 069 0503630-0
 084 0512980-4
 093 0540570-9
 094 0541340-5
 089 0524091-3
 027 0463702-7
 075 0506632-6
 073 0505145-4
 037 0472568-4
 027 0463702-7
 051 0489086-8
 031 0465976-5
 074 0506343-4
 079 0508746-3

Rogéria Dotti Dória
 Rogerio Dyniewicz
 Romeu Felipe Bacellar Filho
 Ronaldo Gusmão
 Rosane Câmara Villordo
 Rosney Massarotto de Oliveira
 Rubens Bueno II
 Sandra Evelizi Mendonça
 Sandra Helena Verona di Benedetto
 Sandro Balduino Morais
 Sérgio José Lopes dos S. Filho
 Sergio Luiz Peixer
 Sergio Ney Cuéllar Tramuja
 009 0503592-5
 044 0485649-9
 059 0495571-9
 068 0503592-5
 090 0538483-0
 001 0486865-7
 008 0500733-4
 077 0507611-1
 052 0489827-9
 074 0506343-4
 081 0509716-9
 010 0505456-2
 064 0498338-6
 024 0448145-6
 025 0453086-5
 033 0466573-8
 048 0488071-3
 069 0503630-0
 084 0512980-4
 093 0540570-9
 094 0541340-5
 077 0507611-1
 067 0503400-2
 083 0512766-4
 050 0488522-5
 089 0524091-3
 021 0375246-3
 085 0519405-4
 052 0489827-9
 065 0500569-4
 070 0504366-9
 082 0512471-0
 065 0500569-4
 004 0482921-4
 062 0497442-1
 Marcos Aurélio Mathias D'Ávila 045 0486067-1
 Marcos de Queiroz Ramalho 056 0491623-2
 Marcos José de Paula 060 0495703-1
 Marcos Leate 023 0440085-3
 026 0461052-4
 011 0506401-1
 056 0491623-2
 Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz 028 0463953-4
 Maria Elisabete Longhi 054 0490482-7
 Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros 048 0488071-3

Thaís de Campos Leite
 Valdemar Bernardo Jorge
 Vicente Magalhães
 Vicente Takaji Suzuki
 Vinicius Carvalho Fernandes
 Viviane Bernardo Jorge
 Viviani Giovanete Ramos Ferreira
 Walmor Junior da Silva
 Willio Francis de Oliveira
 Wilson Mafrá Meiler Filho
 084 0512980-4
 014 0519370-6
 029 0464550-7
 087 0522266-2
 021 0375246-3
 075 0506632-6
 002 0424043-5/02
 022 0388051-9
 017 0331914-8
 053 0490443-0
 069 0503630-0
 015 0526946-1
 046 0486809-9
 037 0472568-4
 027 0463702-7
 014 0519370-6
 002 0424043-5/02
 087 0522266-2
 075 0506632-6
 054 0490482-7
 047 0487941-6
 084 0512980-4
 093 0540570-9
 077 0507611-1
 065 0500569-4
 005 0488196-5
 060 0495703-1
 013 0519264-3
 039 0473738-0
 009 0504555-6
 002 0424043-5/02
 070 0504366-9
 087 0522266-2
 092 0540346-3
 084 0512980-4
 093 0540570-9
 009 0504555-6
 047 0487941-6
 072 0504699-3
 039 0473738-0
 001 0486865-7
 008 0500733-4
 058 0495416-3
 061 0497023-6
 092 0540346-3
 079 0508746-3
 052 0489827-9
 063 0497973-1
 029 0464550-7
 033 0466573-8
 035 0470374-4
 039 0473738-0
 047 0487941-6
 080 0509682-8
 084 0512980-4
 093 0540570-9
 094 0541340-5
 045 0486067-1
 038 0472764-6
 059 0495571-9
 063 0497973-1
 068 0503592-5
 085 0519405-4
 006 0492640-7
 019 0355232-3
 037 0472568-4
 032 0466060-6
 091 0539328-8
 044 0485649-9
 036 0471129-3
 040 0475350-4
 031 0465976-5
 035 0470374-4
 080 0509682-8
 094 0541340-5
 052 0489827-9
 009 0504555-6
 067 0503400-2
 030 0465380-9
 038 0472764-6
 059 0495571-9
 086 0521070-2
 036 0471129-3
 051 0489086-8
 071 0504530-9
 049 0488109-2
 024 0448145-6
 033 0466573-8
 048 0488071-3
 069 0503630-0
 084 0512980-4
 093 0540570-9
 094 0541340-5
 089 0524091-3
 027 0463702-7
 075 0506632-6
 073 0505145-4
 037 0472568-4
 027 0463702-7
 051 0489086-8
 031 0465976-5
 074 0506343-4
 079 0508746-3

0001 . Processo: 0486865-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luiz Alberto Pinto de Carvalho (maior de 60 anos), Adriana Cássia Ferreira, Aurélio Borba Coelho, Carlos Alves de Oliveira, Ciro Cercal Filho, Joraci Carvalho de Oliveira, Leni Antônia de Andrade Souza, Sirlei Terezinha Gaspar. Advogado: Genoveva Freire D' Aquino . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Gabriela de Paula Soares , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Parana-previdência Serviço Social Autônomo . Advogado: Luiz Alvaro Lima da Silva , Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0002 . Processo: 0424043-5/02

Comarca: Jaguariá/Vara: Vara Única. Ação Originária: 4240435 Ordinária. Embargante: Silvio de Campos Filho . Advogado: Otelio Renato Baroni , Maristela Ziemer da Cruz. Embargado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social . Advogado: João Joaquim Martinelli , Melissa Telma. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0003 . Processo: 0494376-0/01

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 4943760 Ordinária. Embargante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: João Joaquim Martinelli , Antonio Carlos Retumba Carneiro Monteiro. Embargado: Sueli Huk Wengezyn . Advogado: Adelar Laurides Anziliero Filho . Relator: Juíza Subst. 2ª G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0482921-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000319 Ordinária. Agravante: Jair Bruno do Nascimento Troche (assistido(a)). Advogado: Marcelo Vardânea Ribeiro . Agravado: Curitiba Foot Ball Club . Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0488196-5

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000375 Prestação de Contas. Agravante: Antonia Soares Mendes dos Santos , Joacir Soares Mendes. Advogado: Nilma da Silveira . Agravado: Sandra da Silva , Ubiratan Siqueira Gomes. Advogado: José Corrêa Ferreira . Relator: Des. Prestes Mattar

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0492640-7

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000700 Cautelar. Agravante: Gilmar Zuffa . Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet , Clarissa Lichiardi Salinet, Celso Araújo Guimarães. Agravante: Ângela Youko Higuti Zuffa . Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira , Rodrigo Tagliari Helbling. Agravado: Luciomar Rogério Kozan . Advogado: Julio Cesar da Costa , Fernando José Santillo. Relator: Des. Idevan Lopes

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0496782-6

Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000218 Ordinária. Agravante: Roberto Francisco Chagas . Advogado: Gilson José dos Santos . Agravado: Parana-previdência . Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0500733-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199200013905 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd. Agravante: Iran Martins Sanches . Advogado: Luiz Carlos da Rocha . Agravado: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior , Annete Cristina de Andrade Gaio, Gabriela de Paula Soares. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0504555-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000721 Embargos de Terceiro. Agravante: Instituto de Ensino Superior Camões Ltda . Advogado: Igor Luby Kravtchenko . Agravado: Neubauer Consultoria, Treinamento e Assessoria Sc Ltda . Advogado: João Roberto Santos Régnier , Leonardo Medeiros Regnier, Sandro Balduino Morais. Interessado: Instituto de Ensino Camões . Advogado: Paulo Cyro Maingue , Orlando Américo Gonçalves. Relator: Des. Sérgio Arenhart

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0505456-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001126 Cobrança. Agravante: Block Haus Casas Especiais Ltda .

Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600026084 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelante: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Apelado: Liberalino Alves Fagundes (maior de 60 anos). Advogado: Adonai Jasluk . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível e Reexame Necessário

0020 . Processo: 0372684-1

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000212 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Alberto Rodrigo Patino Vargas . Apelado: Elias Coelho Pereira . Advogado: Gilberto Julio Sarmento . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível e Reexame Necessário

0021 . Processo: 0375246-3

Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000275 Declaratória. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Marcello Moreira . Apelado: Maria de Almeida Amancio . Advogado: Marinez Ferreira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0022 . Processo: 0388051-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000597 Declaratória. Apelante: Eder Louzano de Mattos . Advogado: Gilberto Adriana da Silva . Apelado: Dirce Aparecida de Oliveira , Laumatur Turismo Ltda. Advogado: Martinho Carlos de Souza . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0023 . Processo: 0440085-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000349 Cobrança. Apelante: Vanilda Matano Magnoni . Advogado: Lineu Eduardo Spagolla (Curador Especial). Apelado: Marajó Bella Via Veículos Ltda . Advogado: Marcos Leate , Ivan Ariovaldo Pegoraro, Juliana Pegoraro Bazzo. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0448145-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001030 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Isabel Aparecida Holm. Apelado: Francisco Adircon de Almeida . Advogado: Lílían Penkal , Glauco Humberto Bork. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0453086-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001063 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Isabel Aparecida Holm. Apelado: João Ceci Rodrigues Sobrinho . Advogado: Lílían Penkal . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0026 . Processo: 0461052-4

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001109 Cobrança. Apelante: Vivenda - Empreendimentos Imobiliários Sc Ltda . Advogado: Marcos Leate , Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Marcelo Favoretto de Oliveira . Advogado: João Tavares de Lima Filho . Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Relator: Des. Renato Braga Bettega

Apelação Cível

0027 . Processo: 0463702-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000640 Revisão de Contrato. Apelante: Orandir Martins . Advogado: Mauricio Kenji Yonemoto .Apelante: Anselmo Geronasso , Alisson Montanha Geronasso. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge , Viviane Bernardo Jorge. Apelado: Orandir Martins . Advogado: Mauricio Kenji Yonemoto .Apelado: Anselmo Geronasso , Alisson Montanha Geronasso. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge , Viviane Bernardo Jorge. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0028 . Processo: 0463953-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200500000282 Acidente do Trabalho. Apelante: Ronaldo Adriano dos Santos . Advogado: Diego Martins Caspary . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz . Relator: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0029 . Processo: 0464550-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000577 Repetição de Indébito. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Maria Lucia Santana. Apelado: Jose Tonico Prado . Advogado: Lílían Penkal , Glauco Humberto Bork. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0465380-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2006000000001 Ressarcimento. Apelante: Cesar Carvalho de Assis , Ursula Beatriz Charello. Advogado: Celso Fernando Gutmann , Bruno Santos de Lima. Apelado: Roseli Charello . Advogado: Sergio Luiz Peixer . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0031 . Processo: 0465976-5

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000224 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Coamo Agroindustrial Cooperativa . Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira . Apelado: João Altmeyer , Leandro José Altmeyer, João Carlos Altmeyer. Advogado: Walmor Junior da Silva . Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0032 . Processo: 0466060-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000656 Mandado de Segurança. Apelante: Luiza Saia de Farias Representado(a). Advogado: Arcendino Antonio Souza Júnior . Apelado: Diretora da Escola Anjo Sa Guarda Sa Ltda . Advogado: Rogeria Dotti Dória , Francisco Zardo. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0033 . Processo: 0466573-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000507 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Rose Mari Malaquias (maior de 60 anos). Advogado: Lílían Penkal , Glauco Humberto Bork. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0034 . Processo: 0469885-5

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000137 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Norely Guilherme Paz . Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Adelson Antônio Pinheiro . Apelado: Norely Guilherme Paz . Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi . Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Adelson Antônio Pinheiro . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0035 . Processo: 0470374-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001417 Exibição. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Apelado: Abilio Correa Borges . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Rubens Bueno II. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0036 . Processo: 0471129-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000576 Revisional. Apelante: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina . Advogado: Ronaldo Gusmão . Apelado: Maria Aparecida Wroebel . Advogado: Sonia Aparecida Yadomi . Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível e Reexame Necessário

0037 . Processo: 0472568-4

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001136 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Bernadete Gomes de Souza . Apelante: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Rec.Adesivo: Lizete Leitão de Souza , Mara Rejane Alves Nunes Ribeiro, Maria Aparecida Silva, Maria Cristina de Oliveira Espínola, Maria Ivanil Coelho Martins, Mariana Josefa de Carvalho Almeida, Marilinda Vieira dos Santos. Advogado: Vinicius Carvalho Fernandes , Maurício José Morato de Toledo. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Bernadete Gomes de Souza . Apelado: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Roger Oliveira Lopes . Apelado: Lizete Leitão de Souza (maior de 60 anos), Mara Rejane Alves Nunes Ribeiro, Maria Aparecida Silva (maior de 60 anos), Mara Cristina de Oliveira Espínola, Maria Ivanil Coelho Martins (maior de 60 anos), Mariana Josefa de Carvalho Almeida, Marilinda Vieira dos Santos. Advogado: Vinicius Carvalho Fernandes , Maurício José Morato de Toledo. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0038 . Processo: 0472764-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030624 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelante: José Lopes da Cruz . Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja . Apelante: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelado: José Lopes da Cruz . Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja . Apelado: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Relator: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0039 . Processo: 0473738-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001400 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Oksana Pohlod Maciel. Apelante: Luiz Antônio Tarasiuk . Advogado: Fernão Justen de Oliveira , Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Oksana Pohlod Maciel. Apelado: Luiz Antônio Tarasiuk . Advogado: Fernão Justen de Oliveira , Alexandre Wagner Nester, Paulo Osternack Amaral. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0040 . Processo: 0475350-4

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000340 Declaratória. Apelante: T & L Transportes Marítimos Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho , Rosane Câmara Villordo. Apelado: Interportos Ltda . Advogado: Adriana Alves . Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0041 . Processo: 0475976-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001011 Ação Monitoria. Apelante: Sandro Ramos Comercio de Cartuchos . Advogado: Carlos Hugo Maravilhas . Apelado: Finin Cred Factoring Ltda . Advogado: Dirceu Bernardi Junior , Katia Cristine Pucca. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível e Reexame Necessário

0042 . Processo: 0482891-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026196 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelante: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Daiane Maria Bissani . Apelante: Amelia Espinola Neta (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelado: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Daiane Maria Bissani . Apelado: Amelia Espinola Neta (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0043 . Processo: 0485189-8

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000162 Ação Monitoria. Apelante: Frigorífico Sovernigo Ltda . Advogado: Eladio Luiz Roos . Apelado: Romeu Vivian Boff . Advogado: Celito Lucas . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0044 . Processo: 0485649-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031376 Mandado de Segurança. Apelante: Sonia Machado Arco-verde . Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho . Apelado: ParanaPrevidencia Serviço Social Autônomo , Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0045 . Processo: 0486067-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000156 Ação Monitoria. Apelante: Elcio Silva Elpo . Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua , Juliano França Tetto. Apelado: Renato Pisani . Advogado: Edgard Polchlopek , Marcos Aurélio Mathias D'Ávila. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Marco Antonio de Moraes Leite). Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível

0046 . Processo: 0486809-9

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000023 Locupletamento/enriquecimento Ilícito. Apelante: Delvino Carra . Advogado: Ijair Vamerlati . Apelado: Credifac Factoring Mercantil Ltda. Advogado: Cledy Gonçalves Soares dos Santos , Maurício Defassi. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0047 . Processo: 0487941-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079876 Exibição. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Natasha Morilla Cunha. Apelado: Angela Maria Cirilo . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Paulo Favero Netto. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Sérgio Arenhart)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0488071-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000051 Exibição. Apelante: Iracema Wisniewski Kitagawa . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Apelado: Iracema Wisniewski Kitagawa . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0049 . Processo: 0488109-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000357 Rescisão de Contrato. Apelante: José Luiz Schueda . Advogado: Bianca Dorneles , Telmo Dornelles. Apelado: Luiz Francisco Valente Gonçalves . Advogado: Alceste Ribas de Macedo Neto . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0488522-5

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000254 Prestação de Contas. Apelante: Ariovaldo Luiz Bier . Advogado: Edvandro Augusto Bier . Apelado: Comercial Beira Rio Ltda . Advogado: Manuel Nunes Lourenço . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0051 . Processo: 0489086-8

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000068 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Fundação Universidade Estadual de Maringá . Advogado: Sonia Leticia de Mello , Viviani Giovanete Ramos Ferreira. Apelado: Kely Cristina Ferreira da Silva Arrebola, Ronaldo Dal Pozzo. Advogado: Keila Ferreira da Silva Zirondi . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0052 . Processo: 0489827-9

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000622 Ação Monitoria. Apelante: Edivaldo José Zotto , Sandra Mara Pohman Zotto. Advogado: Petúnia Ferreira Romão , Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Apelado: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil . Advogado: Luiz Carlos Montans Braga , Sandra Helena Verona di Benedetto, Carla Fabiana Hermann Zagotto. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convo-

cado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0490443-0

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000752 Ordinária de Cobrança. Apelante: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social . Advogado: Irineu José Peters , Eros Gil Peters, Maurelio Peters. Apelado: Valberto Schulter . Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0054 . Processo: 0490482-7

Comarca: Nova Londrina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000488 Revisional. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Albertino Inácio da Silva . Advogado: Antônio Carlos São João . Apelante: Município de Diamante do Norte . Advogado: Murilo Giglio de Souza , Maria Elisabete Longhi. Apelado: Albertino Inácio da Silva . Advogado: Antônio Carlos São João . Apelado: Município de Diamante do Norte . Advogado: Murilo Giglio de Souza , Maria Elisabete Longhi. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0055 . Processo: 0491516-2

Comarca: Santa Izabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000169 Ação Monitória. Apelante: Nestor Caldato . Advogado: Gilson José dos Santos . Apelado: Lauro Meyer , Dalila V. Meyer. Advogado: Fernanda Fernandes Miranda . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0056 . Processo: 0491623-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600002022 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Marcus Alexandre Alves . Apelado: Miriam Pedrosa de Souza . Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0057 . Processo: 0494402-5

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000730 Obrigação de Fazer. Apelante: Vitor Alberto Dell Olivo , Simara Dell Olivo. Advogado: Almirante Melati . Apelado: Cervejaria Belco Sa . Advogado: Ciro Alberto Piasecki . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0058 . Processo: 0495416-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001390 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Paranaaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Daiane Maria Bissani . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior . Apelado: Joao Pereira Chueire (maior de 60 anos), Ligia Vieira Sanches (maior de 60 anos), Clotilde de Almeida Martins (maior de 60 anos), Irene Wambach do Vale (maior de 60 anos), Diva do Couto Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Ideraldo José Appi . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0059 . Processo: 0495571-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005000027524 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelante: Alzair José Rodrigues , Amilthon Machado do Amaral, Marins dos Santos, Valtair Rattmann. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelado: Alzair José Rodrigues , Amilthon Machado do Amaral, Marins dos Santos, Valtair Rattmann. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas . Apelado: Paranaaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0060 . Processo: 0495703-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000667 Rescisão de Contrato. Apelante: Euridélia Prechedes de Souza . Advogado: Marcos José de Paula . Rec.Adesivo: Nilso Paulo da Silva , Celina Leite da Silva. Advogado: Nilso Paulo da Silva . Apelado: Euridélia Prechedes de Souza . Advogado: Marcos José de Paula . Apelado: Nilso Paulo da Silva , Celina Leite da Silva. Advogado: Nilso Paulo da Silva . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível e Reexame Necessário

0061 . Processo: 0497023-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600002659 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos , Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante: Paranaaprevidência . Advogado: Daiane Maria Bissani . Apelado: Deonaldo José Gonoratto , José Domingos Ferreira, Silvana Aparecida de Oliveira. Advogado: Aparecido Soares Andrade . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0062 . Processo: 0497442-1

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000550 Ação Monitória. Apelante: Siviero Cereais e Transportes Ltda . Advogado: Marcio Luiz Grosbelli . Apelado: Miraldo Francisco Zanella , Cláudio Augusto Giordani. Advogado: Emir Beneditete . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0063 . Processo: 0497973-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000738 Ordinária. Apelante: Paranaaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus . Apelado: Antonia Pedruczny . Advogado: Regina Aparecida Gosmann , Jonas Borges. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0064 . Processo: 0498338-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004000025578 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Elena Schwartz Sabbatini Barbosa , Maria Ivone Requea Laskowski, Maria Salete de Carvalho, Marina Zuleika Scalassara (maior de 60 anos), Marlene de Fátima Ferreira, Naura Locateli, Maurisa Rocha Gianetti, Mirian Ferreira da Costa, Matanael Alves dos Santos, Neusa Inácio, Odair Soares Galvão, Regina Maria Grosi Campos, Romilda Teresa Jovanovich Trannin, Rosana Barletta Menezes, Sebastião Hiroshi Manabe (maior de 60 anos), Shirlei Cristina de Almeida Kirsch, Sirlei Luiza Zanluchi Conegå, Tereza Doniak (maior de 60 anos), Walter Locateli, Walter Marcondes Filho (maior de 60 anos), Zeni Menezes de Souza Garcia, Ailton dos Santos Ferreira, Alexandre de Carvalho Grade, Ana Cristina Nader Costa Carvalho, Ana Lilian Marchesoni Parelhli, Anaide Ribeiro de Campos, Antonio Alves de Lima Neto, Antonio Bezerra de Lima Filho, Antonio Dal Bello. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil . Apelado: Estado do Paraná , Paranaaprevidencia Serviço Social Autônomo. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0065 . Processo: 0500569-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000257 Obrigação de Fazer. Apelante: Nelson Rodrigues de Almeida Junior . Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior , Marcelo Rodrigues de Almeida. Apelado: Rodofibra Transportes Ltda . Advogado: Marcelo de Oliveira Nicolau . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0066 . Processo: 0501724-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000214 Rescisão de Contrato. Apelante: Andre Luiz Marques . Advogado: Carlos Delai . Apelado: Jose Vicente Alves do Soccorro (maior de 60 anos), Maria Helena Ferreira do Soccorro. Advogado: Arlete Grechaki . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0067 . Processo: 0503400-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000724 Mandado de Segurança. Apelante: Rita Beleski Fontana . Advogado: Luis Felipe Zafaneli Cubas , Sérgio José Lopes dos Santos Filho, Gil César Dantas Bruel. Apelado: Município Der Curitiba , Instituto de Previdência e Assistência dos Serv do Munic de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível e Reexame Necessário

0068 . Processo: 0503592-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025607 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelante: Pa-

ranaaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Iuri Ferrari Coccicov , Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Rec.Adesivo: Maria Amélia de Abreu Lima . Advogado: Jonas Borges . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini . Apelado: Paranaaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Iuri Ferrari Coccicov , Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Apelado: Maria Amélia de Abreu Lima . Advogado: Jonas Borges . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0069 . Processo: 0503630-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000779 Cautelar. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beverage Junior. Apelado: Gabriel Freitas da Silva . Advogado: Fabrício Fontana . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0070 . Processo: 0504366-9

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001151 Ação Monitória. Apelante: Garça Rural Comércio e Representações Agropecuários Ltda. . Advogado: Giane Lopes Tsuruta . Apelado: Antonio Bulle de Camargo Vianna . Advogado: Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto , Marcelo Luiz Hille. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Apelação Cível

0071 . Processo: 0504530-9

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001049 Ação Monitória. Apelante: José Bernardino de Lima . Advogado: Susana Tomoe Yuyama . Apelado: Carlos Francisco de Jesus . Advogado: Antonia Maria da Costa . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

Apelação Cível

0072 . Processo: 0504699-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001444 Declaratória. Apelante: Ligian Barduco Kruger de Siqueira . Advogado: Paulo Marcelo Seixas , Helaine Cristina Calzado Goetzke. Apelado: Kl Comércio de Calçados Ltda . Advogado: Joanes Everaldo de Sousa . Relator: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0073 . Processo: 0505145-4

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000684 Ação Monitória. Apelante: Centro de Ensino Nobel Sociedade Simples Ltda. . Advogado: Vicente Takaji Suzuki , Ingo Hofmann Junior. Apelante: Carlos Romano Olivo , José Eduardo Olivo, Maria Goreti Dias M. Olivo. Advogado: Anderson Crozariolli Tavares . Apelado: Centro de Ensino Nobel Sociedade Simples Ltda. . Advogado: Vicente Takaji Suzuki , Ingo Hofmann Junior. Apelado: Carlos Romano Olivo , José Eduardo Olivo, Maria Goreti Dias M. Olivo. Advogado: Anderson Crozariolli Tavares . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0074 . Processo: 0506343-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001080 Declaratória. Apelante: W. Raduy e Cia Ltda , Marcos Bitencourt. Advogado: Willian Francis de Oliveira . Apelante: Lourdes Maria Pimenta . Advogado: Luiz Eduardo Volpato . Apelado: W. Raduy e Cia Ltda , Marcos Bitencourt. Advogado: Willian Francis de Oliveira . Apelado: Lourdes Maria Pimenta . Advogado: Luiz Eduardo Volpato . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0075 . Processo: 0506632-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001457 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Ana Carolina Lopes Olsen , Vicente Magalhães Filho. Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen , Vicente Magalhães. Apelado: Luiz Antonio Lopes . Advogado: Carlos Roberto Ferreira , Monica Ribeiro Bonesi, Mário Ronaldo Camargo. Interessado: Assesa - União das Associações de Empregados da Saneapar , Hamilton Aparecido Gimenes, Rodolfo Alves de Oliveira Neto, Élcio Roberto Pilarice Giordano, Agustim de Lara Júnior. Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen , Vicente Magalhães. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0076 . Processo: 0507324-3

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Ori-

ginária: 200300000530 Ação Regressiva. Apelante: Edison Hiroshi Hossaka . Advogado: Dario Becker Paiva . Apelado: Edmilson José de Souza . Advogado: Fabrício Cássio de Carvalho Alves . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível

0077 . Processo: 0507611-1

Comarca: Santa Izabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000126 Ação Pauliana. Apelante: Roberto Carlos Rozalem . Advogado: Lysias Elias da Silva Filho , Luiz Carlos Milharses. Apelado: Aparecido Ferraz , Jovenita da Silva Ferraz. Advogado: Nedson Rogério Oliva do Nascimento . Apelado: Dejanir Caldato . Advogado: Adriana Cristina Freitas . Apelado: Benedito Covilo , Marli Sportelli Covilo. Advogado: Liana Regina Berta . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Idevan Lopes)

Apelação Cível e Reexame Necessário

0078 . Processo: 0508054-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700048488 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos . Apelado: Gicelda de Souza . Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli . Relator: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0079 . Processo: 0508746-3

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000799 Resolução de Contrato. Apelante: Adão Osnildo de Lima Pacheco , Marli Aparecida dos Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelante: M. M. Incorporações S/c Ltda . B. A. M. Incorporações Ltda, L. G. S. R. Empreendimentos Imobiliários Ltda, Red Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho . Apelado: Adão Osnildo de Lima Pacheco , Marli Aparecida dos Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelado: M. M. Incorporações S/c Ltda , B. A. M. Incorporações Ltda, L. G. S. R. Empreendimentos Imobiliários Ltda, Red Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0080 . Processo: 0509682-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001378 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Evelyn Moreno Weck, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Aparecido Manoel da Silva . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Sandra Evelizi Mendonça. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0081 . Processo: 0509716-9

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000383 Cobrança. Apelante: João Cordeiro de Freitas Representado(a), Jesulina Cordeiro de Freitas, Douralécia Cordeiro de Freitas. Advogado: Benedito de Paula , Jefferson Augusto de Paula. Apelado: Espólio de Antonio Cordeiro de Freitas . Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira . Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)

Apelação Cível

0082 . Processo: 0512471-0

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000206 Revisional. Apelante: Jocineia de Bonfim . Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino , Charles Miguel dos Santos Tavares. Apelado: Imobiliaria Panakol Ltda. Advogado: Cláudio Mariani Berti , Alexandre Rech. Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart

Apelação Cível

0083 . Processo: 0512766-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700050099 Declaratória. Apelante: Doroti Elisabete Schlichta de Melo , Isaltina Yochico Taura Cherbiski, Maria Cecília Perretto Rodrigues, Luci Mara Santiago Kowalski. Advogado: Ludimar Rafanhim , Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton. Apelado: Município de Curitiba , Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos . Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Perei-

ra)
Apelação Cível
0084 . Processo: 0512980-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001494 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Natasha Morilla Cunha. Apelado: Vilma Garcia Duarte . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Relator: Des. Renato Braga Bettga. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Apelação Cível e Reexame Necessário
0085 . Processo: 0519405-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700001179 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos . Apelado: Ubirajara Ipirá Braga (maior de 60 anos). Advogado: Adyr Raitani Júnior , Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Hugo Raitani. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Apelação Cível
0086 . Processo: 0521070-2
Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001058 Ordinária. Apelante: Cicera Galdino da Silva . Advogado: Afonso Masakazu Kawamura . Rec.Adesivo: Cassio Guaryannas de Moraes . Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri . Apelado: Cicera Galdino da Silva . Advogado: Afonso Masakazu Kawamura . Apelado: Cassio Guaryannas de Moraes . Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri . Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0087 . Processo: 0522266-2
Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000409 Rescisão de Contrato. Apelante: Carlos Cezar Alves . Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla . Apelante: Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda . Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco , Michele Aparecida Ganho, Patrícia Fretta Nogueira de Lima. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Apelação Cível
0088 . Processo: 0523283-7
Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001427 Declaratória. Apelante: Cleiton Fantin Rezende . Advogado: Diogo Scolari de Araújo . Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Demétrius Coelho Souza , Fábio Vinícius Gorni Borsato. Apelado: Cleiton Fantin Rezende . Advogado: Diogo Scolari de Araújo . Apelado: Banco Finasa Sa . Advogado: Demétrius Coelho Souza , Fábio Vinícius Gorni Borsato. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Apelação Cível
0089 . Processo: 0524091-3
Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001204 Declaratória. Apelante: Casa de Portugal de Londrina . Advogado: Manuel Pereira dos Reis . Apelado: Manoel Alho da Silva (maior de 60 anos), Angelo do Carmo Ribeiro, Alvaro Rodrigues, Domingos Esteves Lopes, José Pereira da Costa Reis, Armandino Albertoni. Advogado: José Roberto Balan Nassif , Thais de Campos Leite. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite
Apelação Cível
0090 . Processo: 0538483-0
Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000271 Declaratória. Apelante: Shiro Ichikawa (maior de 60 anos). Advogado: Luis Rafaele Amorese . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo . Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira). Revisor: Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Apelação Cível
0091 . Processo: 0539328-8
Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000427 Sustação de Protesto. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Rogerio Dyniewicz . Apelado: Sergio Augusto Parasthuk . Advogado: Irapuan Caesar da Costa Junior . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar

Apelação Cível
0092 . Processo: 0540346-3
Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000575 Declaratória. Apelante: G. G. Barbieri Queijaria Me , Gianne Giovanni Barbieri. Advogado: Paulo César Siqueira da Silva . Apelado: Selovac Industria e Comercio Ltda . Advogado: Paulo Sérgio Sandoval da Silva . Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar
Apelação Cível
0093 . Processo: 0540570-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001382 Exibição. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Rita de Cassia Correa de Vasconcelos , Natasha Morilla Cunha, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Maria Aparecida Rigonaci Tamarim . Advogado: Paulo Cezar Camargo de Oliveira , Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Apelação Cível
0094 . Processo: 0541340-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001393 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Cacilda da Conceição Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Sandra Eveliz Mendonça , Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira)
Reexame Necessário
0095 . Processo: 0493520-4
Comarca: Campina da Lagoa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000177 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Tácia Kauana dos Santos Representado(a). Advogado: Lori Luersen . Réu: Diretora da Pré Escola Municipal Pingo de Gente - Ei . Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite.
*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***
Apelação Cível
0096 . Processo: 0520991-2
Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500002143 Declaratória. Apelante: I. O. . Advogado: Cezar Augusto Dallegre Gruber . Apelado: I. N. S. S. I. . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho (Des. Idevan Lopes). Revisor: Des. Sérgio Arenhart
Departamento Judiciário Emitido em 01/12/2008 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ Sector de Pautas Pauta de Julgamento do dia 09/12/2008 13:30 Sessão Ordinária - 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível
Relação No. 2008.10948 e 2008.10949 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 7ª Câmara Cível em Composição Integral e 7ª Câmara Cível a realizar-se em 09/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.
ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO
Advogado Ordem Processo
Alexandre Gonçalves Ribas 027 0490212-5
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva 022 0386198-9
Aluísio Cabanca Berezowski 004 0488022-0/01
Amauri Roberto Balan 004 0488022-0/01
Ana Lúcia França 006 0503549-4/01
Ana Paula Carias Muhlstadt 020 0331856-1
Ana Raquel dos Santos 028 0492908-4
Andréa Gomes 021 0380550-5
Andressa Fracaro Cavalheiro 029 0496650-9
Argentino Pereira de Siqueira 008 0496333-3
Arnaldo de Lima Junior 026 0488047-7
Aroldo Alves de Souza 023 0471581-3
Atílio João Andrioli 001 0437349-7
Bruno Pedreira Poppa 004 0488022-0/01
Carlos Alberto Hauer de Oliveira 006 0503549-4/01
Carlos Arthur Zanoni 003 0487745-4/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho 001 0437349-7
Carolina Kfuri Nunes 011 0497824-3
Carolina Ricci de Holanda Guerra 015 0531374-8
016 0531739-9
018 0532062-7
022 0386198-9
014 0525104-9
019 0534357-9
Christie Mery Lustosa Pegorini 027 0490212-5
Claudinei Belafronte 008 0496333-3
Claudiney dos Santos 026 0488047-7
Crestiane Andréia Zanrosso 014 0525104-9

Darci Kasprzak 008 0496333-3
Débora de Ferrante Ling Catani 004 0488022-0/01
Denise Moraes Novicki 035 0448744-9
Eduardo Egas de Oliveira 014 0525104-9
019 0534357-9
Elaine Quimie Matsumura Almeida 032 0504649-3
Elvis Bittencourt 010 0497624-3
Eraldo Lacerda Junior 005 0497982-0/01
Fabiana Eliza Mattos 029 0496650-9
Fernanda Bahl 030 0501798-9
Flavia Chueiri Michelato 031 0502266-6
Genesi Maria Nalin Bettanin 035 0448744-9
Glauci Aline Hoffmann 019 0534357-9
Glenda Gonçalves Gondim 021 0380550-5
Graziela Mottin Dias Batista 006 0503549-4/01
Homero Rasbold 020 0331856-1
Inajá Maria C. Vianna Silvestre 026 0488047-7
Isabela Cristine Martins Ramos 001 0437349-7
025 0485672-8
014 0525104-9
019 0534357-9
030 0501798-9
031 0502266-6
025 0485672-8
022 0386198-9
002 0482109-8/01
034 0536189-9
033 0511575-9
009 0497280-1
011 0497824-3
013 0519744-6
002 0482109-8/01
001 0437349-7
014 0525104-9
025 0485672-8
015 0531374-8
016 0531739-9
017 0531778-6
018 0532062-7
008 0496333-3
022 0386198-9
028 0492908-4
028 0492908-4
006 0503549-4/01
022 0386198-9
031 0502266-6
010 0497624-3
032 0504649-3
029 0496650-9
030 0501798-9
008 0496333-3
012 0506090-8
024 0485449-9
033 0511575-9
033 0511575-9
003 0487745-4/01
023 0471581-3
023 0471581-3
009 0497280-1
003 0487745-4/01
006 0503549-4/01
002 0482109-8/01
024 0485449-9
007 0494907-5
004 0488022-0/01
013 0519744-6
012 0506090-8
009 0497280-1
011 0497824-3
005 0497982-0/01
025 0485672-8
006 0503549-4/01
008 0496333-3
014 0525104-9
019 0534357-9
029 0496650-9
029 0496650-9
009 0497280-1
011 0497824-3
006 0503549-4/01
005 0497982-0/01
021 0380550-5
021 0380550-5
026 0488047-7
014 0525104-9
028 0492908-4
031 0502266-6
005 0497982-0/01
025 0485672-8
Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)
0001 . Processo: 0437349-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Leila Aparecida Bertolini . Advogado: Leontamar Valverde Pereira . Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência , Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos , Atílio João Andrioli, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Relator: Juíza Subst. 2º G. Dilmari

Helena Kessler (Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira)
Embargos de Declaração Cível
0002 . Processo: 0482109-8/01
Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 482109800 Apelação Cível. Embargante: Calladio Construtora de Obras Ltda . Advogado: Reinaldo Chaves Rivera , Reinaldo Chaves Rivera, José Pedro de Paula Soares. Embargado: Ataíde França dos Santos . Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki . Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0003 . Processo: 0487745-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 487745400 Agravo de Instrumento. Embargante: Leonardo de Araújo Miranda . Advogado: Omir Miranda . Embargado: Centro de Ensino Comercial de Ourinhos - Cenco . Advogado: Carlos Arthur Zanoni , Pericles Jandyr Zanoni. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0004 . Processo: 0488022-0/01
Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 488022000 Agravo de Instrumento. Embargante: Nelso Borges . Advogado: Amauri Roberto Balan . Embargado: Manasa Madeireira Nacional Sa , Viking Global Brasil Investimentos Florestais Ltda. Advogado: Débora de Ferrante Ling Catani , Aluisio Cabcianca Berezowski, Bruno Pedreira Poppa, Ricardo Tepedino. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho
Embargos de Declaração Cível
0005 . Processo: 0497982-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 497982000 Apelação Cível. Embargante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Suzane Marie Zawadzki , Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Interessado: Estado do Paraná . Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha . Embargado: Gedalva de Gois Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Ruy Francisco Thomaz)
Embargos de Declaração Cível
0006 . Processo: 0503549-4/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 503549400 Agravo de Instrumento. Embargante: Tim Celular Sa . Advogado: Rosane Câmara Villordo . Graziela Mottin Dias Batista, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Rafael Dias Cortes. Embargado: Ks Telecomunicações Ltda , Francisco Rubio, Iria Zanatta Rubio. Advogado: Ana Lúcia França , Sílvia Arruda Gomm, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho
Agravo de Instrumento
0007 . Processo: 0494907-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000453 Revisão de Contrato. Agravante: Anasilvia Kuriqui . Advogado: Ricardo da Silva Gama . Agravado: Sô Chácaras Promotora de Negócios Ltda . Relator: Des. Antenor Demeterco Junior
Agravo de Instrumento
0008 . Processo: 0496333-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199200010420 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Arlinda Maia Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Claudinei Belafronte , Luiz Henrique de Guimarães, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE , Estado do Paraná. Advogado: Argentino Pereira de Siqueira , Darci Kasprzak, Samuel Torquato. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho
Agravo de Instrumento
0009 . Processo: 0497280-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000314 Ação Monitoria. Agravante: Josmai Roberto de Oliveira . Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua , Juliano França Tetto, Pedro Algesi Schaedler Junior. Agravado: Alacéio Lisboa da Silva . Advogado: Sergio Luiz Peixer . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira
Agravo de Instrumento
0010 . Processo: 0497624-3
Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000631 Tutela Inibitória. Agravante: Neuza Jordão da Motta . Quintino Armilheiro. Advogado: Marlene Jordao da Motta . Agravado: Rádio e Televisão Tarobá Ltda . Advogado: Elvis Bittencourt .

Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0497824-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000390 Cobrança. Agravante: Josmai Roberto de Oliveira . Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua , Juliano França Tetto, Carolina Kffuri Nunes. Agravado: Alaercio Lisboa da Silva . Advogado: Sergio Luiz Peixer . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0506090-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700041972 Medida Cautelar. Agravante: Tadeu Eduardo Corrêa de Oliveira , Luciene Alves do Amaral. Advogado: Nadir Aparecida de Campos . Agravado: Maurício Grande , Sérgio Luiz Cunico, Gerson da Silva Oliveira. Advogado: Roberto Kugler . Interessado: Ideal Park - Administração de Estacionamentos Limitada . Advogado: Nadir Aparecida de Campos . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0519744-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001013 Cobrança. Agravante: Luiz Carlos Sálvoro . Advogado: Júlio Cesar Bera , Rita de Cassia Wichhoff Neves. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Relator: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0525104-9

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000721 Depósito. Agravante: Mgt Brasil Comercial Importadora e Exportadora Ltda . Advogado: João Alci Oliveira Padilha , Eduardo Egas de Oliveira, Vinícius Eduardo Corrêa. Agravado: Sperfico Agroindustrial Ltda , Levino José Sperfico. Advogado: Chaiany Batista , Luciana Cristiane Novakoski, Crestiane Andriéa Zanrosso, Santino Ruchinski. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0531374-8

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000740 Cobrança. Agravante: Associação Bem Aventurada Imelda . Advogado: Luiz Carlos Freitas , Luiz Henrique da Freiria Freitas, Carolina Ricci de Holanda Guerra. Agravado: Claudio Piai . Relator: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0531739-9

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000732 Cobrança. Agravante: Associação Bem Aventurada Imelda . Advogado: Luiz Carlos Freitas , Luiz Henrique da Freiria Freitas, Carolina Ricci de Holanda Guerra. Agravado: Sandra Cristina de Abreu . Relator: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0531778-6

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000736 Cobrança. Agravante: Associação Bem Aventurada Imelda - Colégio Nossa Senhora do Rosário . Advogado: Luiz Henrique da Freiria Freitas , Luiz Carlos Freitas. Agravado: Arlindo Roberto de Oliveira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0532062-7

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000709 Cobrança. Agravante: Associação Bem Aventurada Imelda . Advogado: Luiz Henrique da Freiria Freitas , Caroli-na Ricci de Holanda Guerra, Luiz Carlos Freitas. Agravado: Lúcia de Souza Santana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0534357-9

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000721 Ação de Depósito. Agravante: Sperfico Agroindustrial Ltda , Levino José Sperfico. Advogado: Chaiany Batista , Santino Ruchinski, Glaucci Aline Hoffmann. Agravado: Mgt Brasil Comercial Importadora e Exportadora Ltda . Advogado: João Alci Oliveira Padilha , Eduardo Egas de Oliveira. Relator: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0331856-1

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000341 Rescisão de Contrato. Apelante: Darci da Silva , Salvador de Souza Silva. Advogado: Homero Rasbold . Apelado: Rafam - Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Ana Paula Carias Muhlstedt . Relator: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Apelação Cível

0021 . Processo: 0380550-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000730 Obrigação de Fazer. Apelante: Ary Ney Chaicoski . Advogado: Valter Lourenço de Souza , Ulysses de Mattos. Apelante: J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda. . Advogado: Glenda Gonçalves Gondim , Andréa Gomes. Apelado: Ary Ney Chaicoski . Advogado: Valter Lourenço de Souza , Ulysses de Mattos. Apelado: J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda. . Advogado: Glenda Gonçalves Gondim , Andréa Gomes. Relator: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Apelação Cível

0022 . Processo: 0386198-9

Comarca: Andirá.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000277 Declaratória. Apelante: Marilda Bernini . Advogado: Celso Antônio Rossi . Apelante: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger , Marili Daluz Ribeiro Tabor-da, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva. Apelado: Marilda Bernini . Advogado: Celso Antônio Rossi . Apelado: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger , Marili Daluz Ribeiro Tabor-da, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva. Apelado: Eunício Viana Amorim . Advogado: José Carlos Pereira de Godoy . Relator: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler (Des. Guilherme Luiz Gomes). Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Apelação Cível

0023 . Processo: 0471581-3

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000406 Cobrança. Apelante: Geraldo Rosse . Advogado: Aroldo Alves de Souza . Apelante: Ibarale Cazarini & Filhos Ltda. Advogado: Oscar Ivan Prux , Pablo José de Barros Lopes. Apelado: Geraldo Rosse . Advogado: Aroldo Alves de Souza . Apelado: Ibarale Cazarini & Filhos Ltda. Advogado: Oscar Ivan Prux , Pablo José de Barros Lopes. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Apelação Cível

0024 . Processo: 0485449-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199300000686 Cobrança. Apelante: Espólio de Mahassen Cury . Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama . Apelado: Município de Curitiba , Ipme Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Apelação Cível

0025 . Processo: 0485672-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000804 Ordinária. Apelante: Ionice Braga da Cruz , Anita Ouro Preto (maior de 60 anos), Eni Wicteky Flores (maior de 60 anos), Domingas Silva dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges . Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo . Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli . Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos , Luis Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Apelação Cível

0026 . Processo: 0488047-7

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000866 Rescisão de Contrato. Apelante: Global Bebidas e Alimentos Ltda . Advogado: Arnaldo de Lima Junior , Vanessa Del Vecchio Rascalhia Rodrigues da Cunha. Apelado: Rebs Representações Comerciais , Roberto Carlos Brojato Silvestre. Advogado: Claudiney dos Santos , Inajá Maria C. Vianna Silvestre. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Apelação Cível e Reexame Necessário

0027 . Processo: 0490212-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002285 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Paranaguá . Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Apelado: Sileuze Cabral Rodrigues , Amanda Cabral Rodrigues. Advogado: Christie Mery Lustosa Pegorini . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Apelação Cível

0028 . Processo: 0492908-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000089 Ação de Cumprimento. Apelante: João Campanha Neto . Advogado: Ana Raquel dos Santos , Marcelo Dantas Lopes, Márcio Zanin Giroto. Apelante: Carlos Alexandre Rocha . Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro . Apelado: João Campanha Neto . Advogado: Ana Raquel dos Santos , Marcelo Dantas Lopes, Márcio Zanin Giroto. Apelado: Carlos Alexandre Rocha . Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Apelação Cível

0029 . Processo: 0496650-9

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000036 Cobrança. Apelante: Irma Terezinha Fracaro (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Jacobi dos Santos , Addressa Fracaro Cavalheiro. Apelado: Jair José Fracaro , Paulino da Silva, Adejaim Antonio Fracaro. Advogado: Fabiana Eliza Mattos , Sebastião Ribas, Saudino Deoclyde Barbiero. Curador: Adriana Márcia Fracaro Baldissera (Curador Especial). Advogado: Maurício Jacobi dos Santos , Addressa Fracaro Cavalheiro. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Apelação Cível

0030 . Processo: 0501798-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000600 Revisão de Contrato. Apelante: Wanessa Waleria da Silva . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Loterás Imóveis Ltda. . Advogado: Fernanda Bahl , João Henrique da Silva. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0031 . Processo: 0502266-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000854 Cobrança. Apelante: Msc Mediterranean Shipping do Brasil Ltda. Advogado: Marizabel do Rocio Domingues Piazon , João Paulo Alves Justo Braun. Apelado: Perfil Pneus Grande Auto Center Recapagens Ltda . Advogado: Flavia Chueiri Michelato , Viviane de Souza Vicentin. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Apelação Cível

0032 . Processo: 0504649-3

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000067 Declaratória. Apelante: Serrasco Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Mauricio Feldmann de Schnaid . Apelado: Tecnolom Tecnologia Em Molde e Injeção Plástica Ltda. Advogado: Elaine Quimie Matsumura Almeida . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

Apelação Cível

0033 . Processo: 0511575-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500032759 Ordinária. Apelante: Regiane Pereira de Lima . Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva . Apelado: agenor maccari , Valdira Cruz Maccari. Advogado: Odacy Carlos Prigol , Juliana Sandoval Leal de Souza. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Apelação Cível

0034 . Processo: 0536189-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800033589 Declaratória. Apelante: Azor Cardoso , Angela Maria Barroso, Rita de Cássia Novak. Advogado: José Roberto Martins . Apelado: Estado do Paraná , Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Apelação Cível

0035 . Processo: 0448744-9

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000191 Ação Monitoria. Apelante: L. S. . Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin . Apelado: A. V. S. , A. D. G. Advogado: Denise Moraes Novicki . Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

Departamento Judiciário Emitido em 01/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 10/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 11ª Câmara Cível em Composição Integral e 11ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11021 e 2008.10943 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 11ª Câmara Cível em

Composição Integral e 11ª Câmara Cível a realizar-se em 10/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abner Pereira da Silva	042	0521234-6
Acir Oliskowski	035	0516522-8
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	002	0285178-1/03
Adilson José Alves Pereira	055	0501426-8
Adriana Christina de Castilho	017	0488069-3
Adriano Scolari de Araujo	056	0508832-4
Alberto Rodrigues Alves	001	0489562-3/01
	003	0477013-4/01
Alcivaldo Stella Alves	016	0480119-6
Alexandre de Alencar Barroso	016	0480119-6
Alia Haddad	031	0455131-3
Ana Cristina Granato Rossi	047	0491355-9
Ana Eliete Becker M. Koehler	014	0468433-7
Ana Keila Schelbauer	022	0518545-9
Ana Letícia Dias Rosa	018	0494564-0
Ana Paula Domingues dos Santos	001	0489562-3/01
Anassilvia Santos A. Arrechea	004	0485263-9
	012	0530670-1
	042	0521234-6
Anderson Alan Dallagnol	010	0521884-6
André Augusto Gonçalves Vianna	013	0276705-9
André José Minghini de Campos	024	0523741-4
André Luis Gorla	040	0520050-6
André Luiz Bauml Tesser	056	0508832-4
Andréia Cristina Marques Campana	042	0521234-6
Ariosto Teixeira Neto	015	0473572-2
Atila Sauner Posse	010	0521884-6
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	009	0519574-4
Bruno Moreira Alves	051	0496454-7
Camylla do Rocio Kaled Camelo	003	0477013-4/01
Carlefe Moraes de Jesus	053	0497275-0
Carlos Alberto de O. P. Junior	058	0521547-8
Carlos Alves	054	0500909-8
Carlos Eduardo Levy	036	0517677-2
Carlos Eduardo Vila Real	033	0514993-9
Carlos Freire Faria	008	0508286-2
Carlos Henrique Lemos Cavalcante	018	0494564-0
Carlyle Popp	004	0485263-9
	022	0518545-9
Carolina Borges Cordeiro	034	0516374-2
Cecília Laura Galera Abdalla	035	0516522-8
Celso José da Silva	013	0276705-9
Cíntia Maria Bordes Queiroz	040	0520050-6
Claudemir Molina	025	0524287-9
Claudemir Sérgio Santoro	051	0496454-7
Claudio de Fraga	019	0495984-6
Cleide Mara Beuren	035	0516522-8
Cleonice Cangussu Dantas	044	0458241-6
Cristina Watfe	015	0473572-2
Damasceno Maurício da R. Junior	008	0508286-2
Daniel Bernardi Boscardin	040	0520050-6
Daniel Pessoa Mader	046	0491037-6
Danieli Michelon do Valle	017	0488069-3
Dario Becker Paiva	010	0521884-6
Denise de Pinho Tavares Filla	032	0481424-6
Dorimar Cleber Targa Pereira	052	0497087-0
Edio Serafim dos Santos	043	0528150-3
Edna Zilá Jôia Correia e Silva	036	0517677-2
Edson Mitsuo Tiujo	003	0477013-4/01
Edson Pinheiro Gomes	048	0491783-3
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	018	0494564-0
Edvaldo Capassi	008	0508286-2
Elizabeth Ruiz	044	0458241-6
Elizandra de Fátima Abílio Silva	013	0276705-9
Emanuel Toledo de Moraes	054	0500909-8
Enéas Jeferson Melnisk	020	0499954-4
Evandro de Andrade Rodrigues	033	0514993-9
Fabia dos Santos Sacco	033	0514993-9
Fabiano Tasso	001	0489562-3/01
Fábio Martins Pereira	002	0285178-1/03
Fabrcio Massi Salla	016	0480119-6
Fernando César Ferreira de Souza	007	0500601-7
Fernando Munhoz Ribeiro	027	0525299-3
Fernando Rumiato	005	0496836-9
Fernando Sampaio de Almeida Filho	034	0516374-2
Fidelcino Tolentino	037	0519296-5
Gilvano Colombo	053	0497275-0
Gisele Pakulski Oliveira de Ramos	021	0505831-5
Graziele de Lima Aliveira	005	0496836-9
Guilherme Borba Vianna	012	0530670-1
Heráclito Alves Ribeiro Junior	028	0528497-1
Hercilio Conceição Souza	031	0455131-3
Ira Neves Jardim	023	0521709-8
Irece Nascimento Trein	029	0542990-9
Jalton Godinho de Moraes	054	0500909-8
Jeferson da Cruz Costa	043	0528150-3
Jeferson Ribeiro	021	0505831-5
João Aparecido Venâncio	046	0491037-6
João Carlos Messias Júnior	002	0285178-1/03
João Carlos Venâncio	046	0491037-6
João Henrique Cruciol	058	0521547-8
João Lopes de Oliveira	026	0524348-7
João Tavares de Lima Filho	016	0480119-6
José Alexandre Saraiva	042	0521234-6
José Carlos Martins Pereira	002	0285178-1/03
José do Carmo Badaró	019	0495984-6
Josiane Borges	017	0488069-3
Josiane Ribeiro dos Santos Brito	043	0528150-3
Jurandir Domingos Terra	009	0519574-4
Karine Yuri Matsumoto	058	0521547-8
Larisa Araujo Vignola	037	0519296-5

Leandro Galli	012	0530670-1
Luciana Regina Rossini	058	0521547-8
Luciano Cesar Lunardelli	009	0519574-4
Luciano Roberto Ioris	049	0493707-1
Luis Moser	012	0530670-1
Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior	007	0500601-7
Luiz Antonio Sampaio Gouveia	006	0499653-2
Luiz Fernando Gottschild	012	0530670-1
Maçazumi Furtado Niwa	027	0525299-3
Marcelo Coelho da Silva	048	0491783-3
Márcia Fernandes Bezerra	003	0477013-4/01
Márcia Severina Badaró	019	0495984-6
Márcio César de Almeida Dutra	039	0519596-0
Márcio Pereira da Silva	002	0285178-1/03
Marco Antonio Dias Lima Castro	016	0480119-6
Marco Antonio Ribas Rampazzo	017	0488069-3
Marcos José de Miranda Fahur	006	0499653-2
Marcos Marcelo Watzko	024	0523741-4
Margareth Zanardini	038	0519594-6
Maria de Lourdes A. Rodrigues	036	0517677-2
Maria Helena Sternadt	045	0490220-7
Maria Rosa dos Santos	050	0495089-6
Mariano Casanova Thome	025	0524287-9
Maurici Antonio Ruy	026	0524348-7
Maurício Barbosa dos Santos	013	0276705-9
Michelly Alberti	017	0488069-3
Milton Ricardo e Silva	014	0468433-7
Nelson Antonio Gomes Junior	029	0542990-9
Patrícia Klassen	057	0515697-6
Patrícia Lise	041	0520110-7
Paulo Cesar de Holanda Guerra	023	0521709-8
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	022	0518545-9
Paulo José Oliveira de Nadai	005	0496836-9
Paulo Mikio Heimoski	034	0516374-2
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	004	0485263-9
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	057	0515697-6
Pedro Lopes	027	0525299-3
Pedro Paulo Pamplona	007	0500601-7
Priscila Segala Kalluf	034	0516374-2
Renata Kronitzky	001	0489562-3/01
Renato Salles Arêas	018	0494564-0
Roberto Pieta	049	0493707-1
Robson Ochial Padilha	018	0494564-0
Rodrigo Brum Silva	016	0480119-6
Rodrigo Cesar Nasser Vidal	012	0530670-1
Rodrigo Jonas Savalhia	017	0488069-3
Rogério Barbeiro Constantino	032	0481424-6
Rogério Manduca	028	0528497-1
Sandra Regina Marcolino Costa	043	0528150-3
Sandra Regina Rodrigues	001	0489562-3/01
	003	0477013-4/01
Sandro da Silva	039	0519596-0
Sebastião da Silva Ferreira	002	0285178-1/03
Sérgio Henrique Tedeschi	018	0494564-0
Silvana Aparecida Pedroso	010	0521884-6
Sílvia Carine Tramontin	042	0521234-6
Tadeu Kurpiel	020	0499954-4
Tadeu Kurpiel Júnior	020	0499954-4
Thiago Caversan Antunes	023	0521709-8
Ursulla Andréa Ramos	022	0518545-9
Valdir Lemos de Carvalho	055	0501426-8
Valmir Teixeira	045	0490220-7
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	011	0526081-5
Vera Lucia de Paula X. P. Veiga	008	0508286-2
Vitor Hugo Rankel	035	0516522-8
Washington Luiz K. Martins	050	0495089-6
Wilmar Alvino da Silva	034	0516374-2

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0489562-3/01

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 4895623 Declaratória. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Fabiano Tasso . Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Ana Paula Domingues dos Santos. Embargado: Taidi Suzuki (maior de 60 anos). Advogado: Renata Kronitzky . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0285178-1/03

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 0285178101 Embargos de Declaração, 2851781 Apelação Cível. Embargante: Moacir Lazaro , Edeni de Moraes Lazaro. Advogado: José Carlos Martins Pereira , Fábio Martins Pereira, Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Embargado: Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda - Valcoop . Advogado: Sebastião da Silva Ferreira , João Carlos Mesias Júnior, Márcio Pereira da Silva. Embargado: Os Mesmos . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0477013-4/01

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 4770134 Apelação Cível. Embargante: 14 Brasil Telecom Celular S/a . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Alberto Rodrigues Alves, Márcia Fernandes Bezerra, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Embargado: Transportes Rodoviários Brasília Ltda. . Advogado: Edson Mitsuo Tiujo . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0485263-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000239 Indenização. Agravante: Sandra Cristina do Espírito Santo Almeida , Valdete Coelho da Cruz Kawano. Advogado: Anassilvia Santos Antunes Arrechea , Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Advogado: P J Zonta Global Telecom . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0496836-9

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000588 Declaratória. Agravante: Luiz Kyoshi Tadeo . Advogado: Fernando Rumiato , Paulo José Oliveira de Nadai, Grazielle de Lima Aliveira. Advogado: Copel Distribuição Sa . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0499653-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000673 Ordinária de Cobrança. Agravante: Maria Camargo (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Antonio Sampaio Gouveia . Advogado: Espólio de Orlando Mayrink Góes . Advogado: Marcos José de Miranda Fahur . Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0500601-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000196 Embargos a Execução. Agravante: Pamplona & Braz Advogados Associados . Advogado: Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior , Pedro Paulo Pamplona. Advogado: Marisa do Rocio Carvalho Arruda . Advogado: Fernando César Ferreira de Souza . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0508286-2

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000490 Declaratória. Agravante: José Odair Sabino Dantas . Advogado: Edvaldo Capassi . Advogado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Vera Lucia de Paula Xavier Pereira Veiga , Carlos Freire Faria, Damasceno Maurício da Rocha Junior. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0519574-4

Comarca: Paranavai.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000290 Cautelar Inominada. Agravante: Vivaldo Amaral de Oliveira , Viviane Maria de Oliveira. Advogado: Bruno Moreira Alves , Jurandir Domingos Terra. Advogado: Lifonsina Vieira Cintra Luzia , Vilson Antônio Luzia. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0521884-6

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001007 Ação de Despejo. Agravante: Fabiano Santos Donner . Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna , Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Silvana Aparecida Pedroso. Advogado: Rui Carlos de Andrade . Advogado: Dario Becker Paiva . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0526081-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001655 Arrolamento. Agravante: Márcia Aparecida Ribeiro da Silva Kachan . Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha . Interessado: Espólio Olemo Ribeiro Silva . Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0530670-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000986 Reputição de Indébito. Agravante: Gulin e Budel Ltda . Advogado: Rodrigo Cesar Nasser Vidal , Guilherme Borba Vianna, Anassilvia Santos Antunes Arrechea. Advogado: Mofussa Administradora de Imóveis Ltda . Advogado: Luis Moser , Luiz Fernando Gottschild, Leandro Galli. Relator: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0013 . Processo: 0276705-9

Comarca: Ribeirão Claro.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000144 Embargos a Execução. Apelante: Marino Accilóly de Barros , Irma Scatolim de Barros. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos , Celso José da Silva, Elizandra de Fátima Afblio Silva. Apelado: Município de Ribeirão Claro - Estado do Paraná . Advogado:

André José Minghini de Campos . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0014 . Processo: 0468433-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031651 Ação de Despejo. Apelante: Aeroclube do Paraná . Advogado: Milton Ricardo e Silva . Apelado: Espólio de Ademar Balatka Representado(a). Advogado: Ana Eliete Becker Macarini Koehler . Interessado: Dolores Balatka Wuchryn . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0015 . Processo: 0473572-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000369 Declaratória. Apelante: Luciano Zimmer . Advogado: Atila Sauner Posse . Apelado: Telemar Norte Leste Sa . Advogado: Cristina Watfe . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0016 . Processo: 0480119-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000004 Rescisão de Contrato. Apelante: Trisoft Informática Ltda . Advogado: Rodrigo Brum Silva , Marco Antonio Dias Lima Castro. Apelante: Zxp Informática Ltda . Advogado: Alexandre de Alencar Barroso . Rec.Adesivo: Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda . Advogado: Alcivaldo Stella Alves , João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Apelado: Trisoft Informática Ltda . Advogado: Rodrigo Brum Silva , Marco Antonio Dias Lima Castro. Apelado: Zxp Informática Ltda . Advogado: Alexandre de Alencar Barroso . Apelado: Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda . Advogado: Alcivaldo Stella Alves , João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0017 . Processo: 0488069-3

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000231 Declaratória. Apelante: Antonio Alves Ferreira . Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Michelly Alberti, Danieli Michelon do Valle, Josiane Borges, Rodrigo Jonas Savalhia. Apelado: Antonio Alves Ferreira . Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Michelly Alberti, Danieli Michelon do Valle, Josiane Borges, Rodrigo Jonas Savalhia. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0018 . Processo: 0494564-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000976 Prestação de Contas. Apelante: Monteiro e Nottar Ltda . Advogado: Sérgio Henrique Tedeschi , Robson Ochial Padilha, Carlos Henrique Lemos Cavalcante, Renato Salles Arêas. Apelante: Renasce - Rede Nacional de Shopping Centers , Multishopping Empreendimentos Sa, Bozano Simonsen Centros Comerciais Sa, Malucelli Administradora de Bens Ltda. Advogado: Ana Letícia Dias Rosa , Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0019 . Processo: 0495984-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700037732 Ação de Despejo. Apelante: Blauney dos Santos . Advogado: Márcia Severina Badaró , José do Carmo Badaró. Apelado: Ivan Derville Genhari (maior de 60 anos). Advogado: Claudio de Fraga . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0020 . Processo: 0499954-4

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000038 Busca e Apreensão. Apelante: Espólio de Miguel Musialak . Advogado: Enéas Jeferson Melnik . Apelado: Musialak Indústria e Comércio de Cereais Ltda. . Advogado: Tadeu Kurpiel Júnior, Tadeu Kurpiel. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0021 . Processo: 0505831-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000005 Embargos a Execução. Apelante: Frida Friedrich . Advogado: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos . Apelado: Nilton Joel Novelli Rossoni . Advogado: Jeferson Ribeiro . Interessado: Embalabras Indústria e Comércio de Embalagens Brasil Ltda . Celso Antonio Rossoni. Cur.Especial: Luiz Otávio Lemes de Toledo . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0022 . Processo: 0518545-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071915 Embargos de Terceiro. Apelante: Maria Elena Crespi Porucini . Advogado: Carlyle Popp , Ursulla Andréa Ramos. Apelado: Metodo Pinturas e Serviços Ltda . Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk , Ana Keila Schelbauer. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0023 . Processo: 0521709-8

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000802 Declaratória. Apelante: Wagner Campos dos Anjos . Advogado: Thiago Caversan Antunes . Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Ira Neves Jardim , Paulo Cesar de Holanda Guerra. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0024 . Processo: 0523741-4

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000433 Embargos a Execução. Apelante: Orlanda Scalone Salton . Advogado: André Luis Gorla . Apelado: Sirlei Gava Rosa , Ilse Moreira Rosa. Advogado: Marcos Marcelo Watzko . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0025 . Processo: 0524287-9

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000481 Ação de Despejo. Apelante: Mariano Casanova Thome , Herminio Casanova Carril, Aracy Thomé Cândido Carril. Advogado: Mariano Casanova Thome . Apelado: Amadeu Mortari Neto , Aparecida Antonia de Freitas Mortari, Nancy Mortari Udihara, Issao Yassuda Udihara, Monica Mortari Souza, Samuel de Castro Souza, Pericles Moreira Mortari, Ana Paula Leão Fiani Mortari, Adriana Mortari de Souza, Bras Antonio de Souza, Claudia Mortari Schmidt, Fernando Antonio Schmidt Filho, Verginia Mortari de Moura, Jefferson de Moura, Patricia Mortari, Maria Gardim Mortari, Adalgisa Bello Mortari, Carolina Bello Mortari, Deolinda Bello Mortari, Pietro Christopher Mortari. Advogado: Claudemir Molina . Relator: Des. Eraclés Messias

Apelação Cível

0026 . Processo: 0524348-7

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000165 Cobrança. Apelante: Crillon Palace Hotel Ltda . Advogado: João Lopes de Oliveira . Apelado: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná . Advogado: Maurici Antonio Ruy . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0027 . Processo: 0525299-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001311 Ação Monitória. Apelante: Hospital Nossa Senhora das Graças . Advogado: Maçazumi Furtado Niwa . Apelado: Gilson Bortoluzzi . Advogado: Fernando Munhoz Ribeiro , Pedro Lopes. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0028 . Processo: 0528497-1

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000642 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Julio de Souza Dias . Advogado: Rogério Manduca . Apelado: Zay Walquiria Siqueira da Silva . Advogado: Heráclito Alves Ribeiro Junior . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0029 . Processo: 0542990-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000180 Ação de Despejo. Apelante: Eliana Maria Tramujas Karam . Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior . Apelado: Vanessa Lobo da Costa . Advogado: Irece Nascimento Trein . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Habeas Corpus Cível

0030 . Processo: 0466311-8

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000590 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: V. P. S. (em seu favor). Aut.Coatora: J. D. V. F. C. A. . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0455131-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000388 Separação. Agravante: M. Z. S. . Advogado: Hercilio Conceição Souza .Agravado: E. C. C. . Advogado: Alia Haddad . Relator: Juiz Subst. 2º G. Adalberto Jorge Xisto Pereira (Des. Mendonça de Anunção)

Agravado de Instrumento

0032 . Processo: 0481424-6

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000848 Revisional de Alimentos. Agravante: M. D. V. N. . Advogado: Denise de Pinho Tavares Filla .Agravado: L. H. T. V. N. Representado(a). Advogado: Rogério Barbeiro Constantino . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0033 . Processo: 0514993-9

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000295 Separação. Agravante: J. S. P. . Advogado: Fabia dos Santos Sacco . Evandro de Andrade Rodrigues. Agravado: M. A. T. . Advogado: Carlos Eduardo Vila Real . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0034 . Processo: 0516374-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200800000067 Reconhecimento de Sociedade. Agravante: A. A. R. . Advogado: Wilmar Alvino da Silva , Carolina Borges Cordeiro. Agravado: M. N. M. . Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho , Paulo Miko Heimowski, Priscila Segala Kalluf. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0035 . Processo: 0516522-8

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700001127 Modificação de Guarda. Agravante: C. S. . Advogado: Cleide Mara Beuren .Agravado: A. D. L. . Advogado: Vitor Hugo Rankel , Acir Oliskowski, Cecília Laura Galera Abdalla. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0036 . Processo: 0517677-2

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800001011 Alimentos. Agravante: W. E. R. , M. A. M. R. . Advogado: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues , Edna Zilá Jôia Correia e Silva. Agravado: N. N. R. Representado por sua mãe. Advogado: Carlos Eduardo Levy . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0037 . Processo: 0519296-5

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200800001421 Revisional de Alimentos. Agravante: E. R. S. . Advogado: Larisa Araujo Vignola . Agravado: M. C. B. S. Representado(a). Advogado: Fidelcino Tolentino . Relator: Des. Eraclés Messias

Agravado de Instrumento

0038 . Processo: 0519594-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001614 Alteração de Clausula. Agravante: A. L. P. C. , J. P. P. C. Representado(a), R. P. C. Representado(a). Advogado: Margareth Zanardini .Agravado: R. P. C. . Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

Agravado de Instrumento

0039 . Processo: 0519596-0

Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000606 Exceção de Incompetência. Agravante: R. C. P. . Advogado: Sandro da Silva .Agravado: E. K. . Advogado: Márcio César de Almeida Dutra . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0040 . Processo: 0520050-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200800000582 Alimentos. Agravante: M. J. S. L. . Advogado: Daniel Bernardi Boscardin , Cíntia Maria Bordes Queiroz. Agravado: M. J. S. L. J. Representado(a). Advogado: André Luiz Bauml Tesser . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0041 . Processo: 0520110-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200800000964 Exoneração de Alimentos. Agravante: E. R. C. . Advogado: Patrícia Lise . Agravado: G. A. C. . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0042 . Processo: 0521234-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200800000924 Separação de Corpos. Agravante: D. O. G. J. . Advogado: Abner Pereira da Silva , Sílvia Carine Tramontin. Agravado: S. S. V. . Advogado: José Alexandre Saraiva , Andersson Alan Dallagnol, Ariosto Teixeira Neto. Relator: Des. Eraclés Messias

Agravado de Instrumento

0043 . Processo: 0528150-3

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000144 Revisional de Alimentos. Agravante: W. A. M. . Advogado: Edio Serafim dos Santos , Josiane Ribeiro dos Santos Brito. Agravado: M. G. M. , A. A. M. . Advogado: Jeferson da Cruz Costa , Sandra Regina Marcolino Costa. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0044 . Processo: 0458241-6

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000025 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: D. H. L. Representado(a). Advogado: Cleonice Cangussu Dantas . Apelado: P. C. F. . Advogado: Elizabeth Ruiz . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0045 . Processo: 0490220-7

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000342 Alimentos. Apelante: V. L. J. I. . Advogado: Maria Helena Sternadt . Apelado: R. M. . Advogado: Valmir Teixeira . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0046 . Processo: 0491037-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000069 Embargos a Execução. Apelante: L. M. J. . Advogado: Daniel Pessoa Mader . Apelado: L. C. M. . Advogado: João Aparecido Venâncio , João Carlos Venâncio. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0047 . Processo: 0491355-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002700 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: J. G. M. . Interessado: D. G. S. M. Representado(a), C. G. S. M. Representado(a), C. G. S. M. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Ana Cristina Granato Rossi . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0048 . Processo: 0491783-3

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000011 Exoneração de Alimentos. Apelante: J. S. G. . Advogado: Marcelo Coelho da Silva . Apelado: E. A. G. F. . Advogado: Edson Pinheiro Gomes . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0049 . Processo: 0493707-1

Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000055 Partilha/sobrepartilha. Apelante: V. L. . Advogado: Luciano Roberto Ioris . Apelado: N. L. . Advogado: Roberto Pieta . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0050 . Processo: 0495089-6

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000278 Separação. Apelante: V. L. C. C. . Advogado: Maria Rosa dos Santos . Apelado: A. S. C. . Advogado: Washington Luiz Knippelberg Martins . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0051 . Processo: 0496454-7

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Ori-

ginária: 200400000126 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: M. H. L. S. . Advogado: Bruno Moreira Alves . Apelado: J. A. . Advogado: Claudemir Sérgio Santoro . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0052 . Processo: 0497087-0

Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000159 Condenatória. Apelante: G. R. D. Representado(a), A. R. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Dorimar Cleber Targa Pereira . Apelado: J. D. . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0053 . Processo: 0497275-0

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001416 Divórcio. Apelante: J. C. . Advogado: Gilvano Colombo . Apelado: S. S. C. . Advogado: Carlefe Moraes de Jesus . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0054 . Processo: 0500909-8

Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000291 Declaratória. Apelante: V. B. F. . Advogado: Jalton Godinho de Moraes , Emanuel Toledo de Moraes. Apelado: R. B. S. . Advogado: Carlos Alves . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior (Des. Eraclés Messias). Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0055 . Processo: 0501426-8

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000328 Anulatória. Apelante: E. A. S. F. . Advogado: Adilson José Alves Pereira . Apelado: J. V. A. . Advogado: Valdir Lemos de Carvalho . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0056 . Processo: 0508832-4

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000689 Interdição. Apelante: F. Q. S. . Advogado: Andréia Cristina Marques Campana . Apelado: R. B. S. . Advogado: Adriano Scolari de Araujo . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

Apelação Cível

0057 . Processo: 0515697-6

Comarca: Toledo.Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200700000134 Representação. Apelante: Y. C. C. , A. N. . Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Patrícia Klansen. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0058 . Processo: 0521547-8

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001074 Consignação em Pagamento. Apelante: J. H. C. . Advogado: Karine Yuri Matsumoto , João Henrique Cruciol. Apelado: A. M. O. Q. . Advogado: Luciane Regina Rossini . Apelado: C. A. O. P. S. . Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Departamento Judiciário Emitido em 01/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 10/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 12ª Câmara Cível em Composição Integral e 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11020 e 2008.11016 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 12ª Câmara Cível em Composição Integral e 12ª Câmara Cível a realizar-se em 10/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alberto Rodrigues Alves	001	0445882-2/01
	002	0468761-6/02
Amarilis Vaz Cortesi	005	0358570-0
Ana Paula Domingues dos Santos	001	0445882-2/01
Anamaria Batista	003	0503369-6
Andressa Martins	016	0507780-1
Antonio Carlos Bini	015	0505179-0
Bernadete Gomes de Souza	003	0503369-6
Casemiro Framil Filho	016	0507780-1
César Eduardo Panessa Ruiz	006	0516346-8
Douglas Vinicius dos Santos	008	0289334-5
Eduardo Pacheco	009	0491998-4
Eliane da Costa Machado Zenamon	010	0524280-0

Emanuel Toledo de Moraes	013	0494281-6
Eraldo Lacerda Junior	002	0468761-6/02
Fábio Martins Pereira	014	0495146-6
Gissiane Cristine Chromiec	012	0487877-1
Graciela Lurk Marins	004	0517578-4
Jairo Eleasar Pinto Ribeiro	012	0487877-1
Jonas Borges	001	0445882-2/01
Karine Pereira	001	0445882-2/01
	002	0468761-6/02
Karysson Luiz Imai	007	0534787-7
Luiz de Oliveira Neto	008	0289334-5
Luiz Ricardo Ghelere	014	0495146-6
Manoel Cachenski Daher	006	0516346-8
Manoella dos Santos Daher	006	0516346-8
Manuella Prandini Pereira Salomão	005	0358570-0
Marcelo Clemente Bastos	005	0358570-0
Marcia Zanin	010	0524280-0
Maria Justina Fernandes	011	0477130-0
Natacha Machado Ferreira	010	0524280-0
Oséias Martins Barbosa	008	0289334-5
Osny Cesário Pereira	003	0503369-6
Paulo Cesar de Holanda Guerra	007	0534787-7
Paulo José Gozzo	005	0358570-0
Paulo Sérgio Braga	011	0477130-0
Regiane Binbara Esturilio	004	0517578-4
Ricardo Key Sakaguti Watanabe	004	0517578-4
Romero César Santos de L. Júnior	010	0524280-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	003	0503369-6
Sandra Regina Rodrigues	001	0445882-2/01
	002	0468761-6/02
Sérgio Neves de Oliveira Júnior	009	0491998-4
Silverio Petronilho	013	0494281-6
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	004	0517578-4
Victor Alexandre Bomfim Marins	004	0517578-4
Vinicius Occhi Françaço	011	0477130-0

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0445882-2/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 4458822 Declaratória. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sandra Regina Rodrigues , Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Embargado: Cezar Nogueira de Carvalho . Advogado: Jonas Borges . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0002 . Processo: 0468761-6/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 4687616 Declaratória. Embargante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Alberto Rodrigues Alves , Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Embargado: Ervira Cordeiro da Cruz . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0503369-6

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000003 Inventário. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Anamaria Batista , Bernadete Gomes de Souza, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Espólio de Emília do Carmo de Jesus . Advogado: Osny Cesário Pereira . Relator: Des. Antonio Loyola Vieira

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0517578-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000490 Execução de Sentença. Agravante: Fast Construções Cíveis Ltda. Advogado: Regiane Binbara Esturilio .Agravado: Victor Marins Advogados Associados . Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins , Graciela Lurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Interessado: Redskin Comércio de Artigos de Vestuário Ltda . Relator: Des. Costa Barros

Apelação Cível

0005 . Processo: 0358570-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001504 Renovação de Locação. Apelante: Auto Posto Talismã Ltda. . Advogado: Paulo José Gozzo . Apelante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga . Advogado: Marcelo Clemente Bastos . Apelante: Débora Regina Silveira , Ana Bastiani Silveira, Ana Cristina Silveira, Alexandre Silveira, Ana Paula Silveira. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi , Manuella Prandini Pereira Salomão. Apelado: Auto Posto Talismã Ltda. . Advogado: Paulo José Gozzo . Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga . Advogado: Marcelo Clemente Bastos . Apelado: Débora Regina Silveira , Ana Bastiani Silveira, Ana Cristina Silveira, Alexandre Silveira, Ana Paula Silveira. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi , Manuella Prandini Pereira Salomão. Rec. Adesivo: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga . Advogado: Marcelo Clemente Bastos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Marcos S. Galliano Daros (Des. Ivan Bortoleto). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0006 . Processo: 0516346-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000889 Ação de Despejo. Apelante: Leonardo Alexandre Hansen . Advogado: Manoel Cachenski Daher . Manoella dos Santos Daher. Apelante: Wally Becker Kassner . Advogado: César Eduardo Panessa Ruíz . Apelado: Leonardo Alexandre Hansen . Advogado: Manoel Cachenski Daher . Manoella dos Santos Daher. Apelado: Wally Becker Kassner . Advogado: César Eduardo Panessa Ruíz . Relator: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0007 . Processo: 0534787-7

Comarca: Ribeirão do Pinhal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000212 Exibição de Documentos. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra . Apelado: Daniel Antônio de Oliveira . Advogado: Karysson Luiz Imai . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Reexame Necessário

0008 . Processo: 0289334-5

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000038 Mandado de Segurança. Autor: Gisele Alves . Advogado: Luiz de Oliveira Neto , Oséias Martins Barbosa, Douglas Vinícius dos Santos. Réu: Secretário da Fazenda Municipal de Ivaiporã , Município de Ivaiporã. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0491998-4

Comarca: Cianorte.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200800000049 Pedido de Providências. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: O. A. S. , C. N. S. Advogado: Eduardo Pacheco , Sérgio Neves de Oliveira Júnior. Relator: Des. Costa Barros

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0524280-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000425 Revisão de Alimentos. Agravante: M. J. B. D. . Advogado: Romero César Santos de Lima Júnior , Marcia Zanin. Agravado: M. D. S. , C. S. D. Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon , Natacha Machado Ferreira. Relator: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0011 . Processo: 0477130-0

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001202 Dissolução de Sociedade. Apelante: E. J. . Advogado: Paulo Sérgio Braga , Vinícius Occhi Françoço. Rec. Adesivo: A. R. S. . Advogado: Maria Justina Fernandes . Apelado: E. J. . Advogado: Paulo Sérgio Braga , Vinícius Occhi Françoço. Apelado: A. R. S. . Advogado: Maria Justina Fernandes . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Apelação Cível

0012 . Processo: 0487877-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001658 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: V. L. C. O. Representado(a), V. S. C. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro . Apelado: I. F. C. . Advogado: Gissiane Cristine Chromiec . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Apelação Cível

0013 . Processo: 0494281-6

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000351 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: H. R. . Advogado: Emanuel Toledo de Moraes . Interessado: P. A. D. Representado(a), D. D. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Silvério Petronilho . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0495146-6

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600002688 Separação. Apelante: E. O. Y. . Advogado: Fábio Martins Pereira . Apelado: S. T. Y. . Advogado: Luiz Ricardo Ghelere . Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0505179-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000841 Alimentos. Apelante: D. D. R. . Advogado: Antonio Carlos Bini . Apelado: D. P. D. Representado(a), T. G. P. Representando Seu(s) Filho(s). Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0507780-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600001612 Execução. Apelante: R. M. S. Representado(a), L. M. S. Representado(a), M. F. O. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Andressa Martins , Casemiro Framil Filho. Apelado: S. M. S. . Cur.Especial: P. P. L. J. (Curador Especial). Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa (Des. Rafael Augusto Cassetari)

Departamento Judiciário Emitido em 01/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 10/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível em Composição Integral e 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11010 e 2008.11009 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 13ª Câmara Cível em Composição Integral e 13ª Câmara Cível a realizar-se em 10/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adair Casagrande	011	0274344-8
Adriano Coelho Parisi	004	0514172-0
Adriano Zagorski	029	0504372-7
Alisson do Nascimento Adão	003	0477280-5
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	008	0537003-8
Ana Luiza Manzochi	006	0529037-9
Anaruez Mathies	006	0529037-9
Anderson Kleber Okumura Yuge	044	0539483-4
Anderson Reny Heck	032	0516186-2
Angélica Cleisse dos S. Coelho	014	0441222-0
Anne Carla Gabriel	005	0524347-0
Antonio Celestino Toneloto	005	0524347-0
	011	0274344-8
	044	0539483-4
Antonio Roberto Orsi	024	0487460-6
Arlindo Menezes Molina	029	0504372-7
	032	0516186-2
	038	0526075-7
Ary Marcondes Araujo Neto	029	0504372-7
Aurino Muniz de Souza	027	0503647-5
Beatriz Terezinha da Silveira	045	0542529-0
Bráulio Belinati Garcia Perez	002	0505484-6/02
	014	0441222-0
Carla Geane Antunes Bilhão	006	0529037-9
Carlos Alberto Farracha de Castro	004	0514172-0
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	030	0508700-7
Carlos Roberto Gomes Salgado	048	0543132-1
Celito Argenta	039	0529590-1
César Eduardo Botelho Palma	017	0456760-8
Claiton Luis Bork	041	0533114-0
Claudio Xavier Petryk	005	0524347-0
Christian Denardi de Britto	011	0274344-8
Cristiane Zardo	033	0520666-4
Daisy Lucy Dezan Silveira	017	0456760-8
Dalton Bernert Machado Junior	009	0537343-7
Danieli Meira Ferreira	026	0491733-3
Dante Parisi	004	0514172-0
Denio Leite Novaes Junior	007	0535690-3
	042	0534868-7
Dimas José de Oliveira	013	0440890-4
Dorotheu da Silva Alves	016	0452186-6
Douglas dos Santos	048	0543132-1
Eduardo Bastos de Barros	015	0446066-2
Eliana Meira Nogueira	026	0491733-3
Eraldo Lacerda Junior	043	0536431-8
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	011	0274344-8
Evaldo Gonçalves Leite	019	0469122-3
Fabiola Pavoni José Pedro	002	0505484-6/02
Fabrcício Tapxure Scaramuzza	033	0520666-4
Fernanda Mockel Roussenq	020	0483308-5
	034	0520702-5
Fernando Augusto Ogura	020	0483308-5
	034	0520702-5
Francisco Eduardo de Oliveira	036	0523766-1
Gastão Fernando Paes de B. Junior	005	0524347-0
	011	0274344-8
	044	0539483-4
	016	0452186-6
Gelsson Barbieri	036	0523766-1
Giancarlo Lopes Brandão	041	0533114-0
Glauro Humberto Bork	005	0524347-0
Gustavo Fernandes da Silva Peres	003	0477280-5
Gustavo Guevara Malvestiti	018	0465781-6
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	026	0491733-3
Inescy Kassumi Hayashi Ioshii	016	0452186-6
Ivo Emília E. B. Barbieri	012	0413113-5
Iry Pegoretto Rosa	012	0413113-5
Jair Antônio Wiebelling	012	0413113-5

Janaina Baptista Tente

Janaina Rovaris

Jander Luis Catarin

Joanita Faryniak

Jorge Gilberto Schneider

Jorge Luiz de Melo

José Amoriti Trinco Ribeiro

José Augusto Araújo de Noronha

José dos Santos Netto

José Teodoro Alves

Júlio Cesar Dalmolin

Kellen Cristina B. S. d. Araújo

Kelly Cristina Worm

Laércio Fondazzi

Leni Aparecida Ribeiro Macoppi

Leonardo de Almeida Zanetti

Leonardo Xavier Roussenq

Leuremar Anderson Talamini

Ligia Rodrigues Luz

Lizeu Adair Berto

Lucas Amaral Dassan

Luciano Rodrigues Seco

Luis Carlos Smolen Filho

Luis Oscar Six Botton

Luiz Carlos da Rocha

Luiz Carlos Gulka

Luiz Carlos Queiroz

Luiz Fernando Brusamolín

Luiz Gustavo Corrêa

Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto

Luiz Rafael

Márcia Loreni Gund

Márcio Antonio Sasso

Márcio Rogério Depolli

Marcius Nadal Matos

Marco Antônio Rollwagen da Silva

Marcos Dutra de Almeida

Marcos Roberto Vrenna

Maria Salete Rodrigues de Melo

Maria Tereza Cunico Mendonça

Mariana Esper Nicoletti

Mariana Videira Menezes

Marilia Azambuja de P. Piovesan

Maurício Barbosa dos Santos

Maurício Kavinski

Miguel Antonio Slowik

Milton Queiroz Lopes

Moacir de Melo

Mônica Franco Bresolin

Nelson Paschoalotto

Newton Dorneles Saratt

Nilto Sales Vieira

Oldemar Mariano

Olinto Roberto Terra

Paulo Roberto Gomes

Pedro Carlos Palma

Pedro de Jesus Ruy

Péricles Landgraf A. d. Oliveira

Pierre Andrey Ruthes

Renata Caroline Talevi da Costa

Renato Fernandes Silva Junior

Reny Angelo Pastre

Ricardo da Cunha Ferreira

Rodrigo da Rocha Leite

Rosana Maria Vidolin Marques

Royce Oliveira

Sandra Evelizi Mendonça

Sergio Antonio Meda

Sérgio Luiz Belotto Junior

Silvio Henrique Marques Júnior

Sonny Brasil de Campos Guimarães

Soraia Araújo Pinholato

Tatiany Zanatta Salvador

Thais de Campos Leite

Valdir Judai

Valmir Bernardo Parisi

Victor Hugo Ribeiro F. d. Santos

Virgílio Cesar de Melo

Vivian Amaro

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0354596-8/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 3545968 Embargos a Execução. Apelante: Mauri de Mari, Iclélia Isfer de Mari. Advogado: Maria Tereza Cunico Mendonça. Apelado: Jacir Cordeiro Bergmann,

032 0516186-2

046 0542593-0

021 0484111-6

040 0532509-5

023 0487334-1

009 0537343-7

040 0532509-5

027 0503647-5

015 0446066-2

033 0520666-4

007 0535690-3

028 0503936-7

012 0413113-5

032 0516186-2

046 0542593-0

018 0465781-6

022 0487098-0

026 0491733-3

041 0533114-0

043 0536431-8

013 0440890-4

042 0534868-7

024 0487460-6

030 0508700-7

010 0538045-0

047 0542740-9

034 0520702-5

042 0534868-7

002 0505484-6/02

044 0539483-4

040 0532509-5

001 0354596-8/02

020 0483308-5

033 0520666-4

037 0524823-5

010 0538045-0

010 0538045-0

033 0520666-4

037 0524823-5

012 0413113-5

032 0516186-2

046 0542593-0

005 0524347-0

002 0505484-6/02

014 0441222-0

038 0526075-7

047 0542740-9

037 0524823-5

025 0488848-4

008 0537003-8

001 0354596-8/02

022 0487098-0

026 0491733-3

041 0533114-0

007 0535690-3

003 0477280-5

019 0469122-3

010 0538045-0

005 0524347-0

007 0535690-3

008 0537003-8

011 0274344-8

031 0513819-4

037 0524823-5

039 0529590-1

012 0413113-5

021 0484111-6

035 0521996-1

038 0526075-7

047 0542740-9

023 0487334-1

035 0521996-1

045 0542529-0

017 0456760-8

028 0503936-7

018 0465781-6

006 0529037-9

0010 . Processo: 0538045-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000323 Exibição de Documentos. Agravante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín , Maurício Kavinski. Agravado: Carlos Rogério Florenzano , Marcia Sueli Name Florenzano. Advogado: Luiz Gustavo Corrêa , Leuremar Anderson Talamini. Relator: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0011 . Processo: 0274344-8

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000103 Indenização. Apelante: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto. Mônica Franco Bresolin. Rec.Adesivo: Sebastião Paulo Ferreira . Advogado: Adair Casagrande , Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Crstihian Denardi de Britto. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Silvío Dias. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0012 . Processo: 0413113-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000271 Indenização. Apelante: Ricardo Fioravante . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Serasa S/a . Advogado: Ivo Pegoretti Rosa . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0013 . Processo: 0440890-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000594 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá . Advogado: Laércio Fondazzi , Silvio Henrique Marques Júnior. Rec.Adesivo: Halex Istar - Indústria Farmacêutica Ltda . Advogado: Dimas José de Oliveira . Apelado: Halex Istar - Indústria Farmacêutica Ltda . Advogado: Dimas José de Oliveira . Apelado: Município de Maringá . Advogado: Laércio Fondazzi , Silvio Henrique Marques Júnior. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0014 . Processo: 0441222-0

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000499 Declaratória. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Apelado: José Toshio Okubo , Marilei Mitiko Okubo. Advogado: Soraia Araújo Pinholato . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0015 . Processo: 0446066-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000110 Embargos do Devedor. Apelante: Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda . Advogado: Eduardo Bastos de Barros . Apelado: Francisco Reinord Essert . Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0016 . Processo: 0452186-6

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000236 Embargos a Execução. Apelante: Dorotheu da Silva Alves . Advogado: Dorotheu da Silva Alves . Apelado: Holcim (brasil) Sa . Advogado: Gelson Barbieri , Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0017 . Processo: 0456760-8

Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000026 Embargos de Terceiro. Apelante: Lucelia de Oliveira Dezan . Advogado: Daisy Lucy Dezan Silveira . Apelado: Rosangela Eliana Bergamo Martins . Advogado: Pedro Carlos Palma , César Eduardo Botelho Palma. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0018 . Processo: 0465781-6

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000584 Cautelar Inominada. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná - Sicoob Credi Noroeste . Advogado: Renato Fernandes Silva Junior . Apelado: Carlos Eduardo Bassani , Rodrigo Bassani, Eduardo Bassani, Rosemar Aparecida Sinopolis Bassani. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0019 . Processo: 0469122-3

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000345 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaldo Gonçalves Leite . Apelado: Luiz Timoteo Vilela . Advogado: Maurício Barbosa dos Santos . Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0020 . Processo: 0483308-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000330 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Fernanda Mockel Rousseng , Fernando Augusto Ogura. Apelado: Odair Marques , Espólio de Mauro Hoff, Wilma Oestreicher Hoff (maior de 60 anos), Diana Vera Hoff (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos Gulka . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0021 . Processo: 0484111-6

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000240 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Nelso Bissolotti . Advogado: Janaina Baptista Tente . Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0022 . Processo: 0487098-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000617 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Maurício Antonio Piazzetta . Advogado: Royce Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0023 . Processo: 0487334-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038404 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Jander Luis Catarin . Apelado: Espólio de Augusto Vieira de Lima . Advogado: Olinto Roberto Terra . Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0024 . Processo: 0487460-6

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000524 Cobrança. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti . Apelante: Anderson Misuno . Advogado: Antonio Roberto Orsi . Apelado: Banco Banestado Sa , Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti . Apelado: Anderson Misuno . Advogado: Antonio Roberto Orsi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0025 . Processo: 0488848-4

Comarca: Iporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000324 Embargos a Execução. Apelante: Neuza Aparecida Britta Majé , Robson Douglas Majé. Advogado: Marcos Roberto Vrenna . Apelado: Bussadori, Garcia & Cia. Ltda. . Advogado: Ricardo da Cunha Ferreira . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0026 . Processo: 0491733-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000352 Cobrança. Apelante: Espólio de Said Salih Abu Hanna Representado(a), Espólio de Alis Kustandi Abu Hanna Representado(a), Joseph Said Abu Hanna. Advogado: Eliana Meira Nogueira , Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii, Danieli Meira Ferreira. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Espólio de Said Salih Abu Hanna Representado(a), Espólio de Alis Kustandi Abu Hanna Representado(a), Joseph Said Abu Hanna. Advogado: Eliana Meira Nogueira , Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii, Danieli Meira Ferreira. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mariana Esper Nicoletti. Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0027 . Processo: 0503647-5

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000254 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa

. Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Nelcir Pastre - Me . Advogado: Aurino Muniz de Souza . Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0028 . Processo: 0503936-7

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000331 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Centro Norte do Paraná - Sicredi Centro Norte . Advogado: Pedro de Jesus Ruy . Apelado: Jocelina da Silva Pinto , Eva Matilde dos Santos Silva - Me. Advogado: Valdir Judai , José Teodoro Alves. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0029 . Processo: 0504372-7

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000829 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Arlindo Menezes Molina , Adriano Zagorski. Apelado: João Fernandes Leal . Advogado: Ary Marcondes Araujo Neto . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier (Des. Rabello Filho)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0508700-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000873 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Leonardo Xavier Rousseng , Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Espólio de Antonio Augusto de Brito , Marília Helena Brito Malucelli. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Sandra Evelizi Mendonça. Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0031 . Processo: 0513819-4

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000806 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Nelson Paschoalotto . Apelado: Ivanir Vidolin (maior de 60 anos). Advogado: Rosana Maria Vidolin Marques . Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0032 . Processo: 0516186-2

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000159 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Arlindo Menezes Molina , Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelante: Indústria de Laticínios Sulgiaoano Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Arlindo Menezes Molina , Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Indústria de Laticínios Sulgiaoano Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho (Des. Duarte Medeiros). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0520666-4

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001346 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Fininvest Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Apelado: Aparecida Elizete Rodrigues . Advogado: Luiz Carlos Queiroz , Cristiane Zardo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0034 . Processo: 0520702-5

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000391 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Fernanda Mockel Rousseng , Fernando Augusto Ogura. Apelado: Cerealista Bovino Ltda . Advogado: Lizeu Adair Berto . Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0035 . Processo: 0521996-1

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000847 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Renato Astolfi Raposo . Advogado: Paulo Roberto Gomes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0036 . Processo: 0523766-1

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000579 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa . Rec.Adesivo: Luiz Baltieri . Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira , Giancarlo Lopes Brandão. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa . Apelado: Luiz Baltieri . Advogado: Francisco Eduardo de Oliveira , Giancarlo Lopes Brandão. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho (Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar))

Apelação Cível

0037 . Processo: 0524823-5

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000946 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Newton Dorneles Saratt , Marcos Dutra de Almeida. Apelado: Ruy Afonso Palandri , Isabel Cristina Genta Palandri. Advogado: Luiz Rafael . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho (Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar))

Apelação Cível

0038 . Processo: 0526075-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000499 Exibição de Documentos. Apelante: Estefano Vorueij . Advogado: Marcius Nadal Matos . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Arlindo Menezes Molina , Oldemar Mariano. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho (Des. Cargo Vago (Des. Duarte Medeiros)). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0529590-1

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000109 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Nilto Sales Vieira . Apelado: Kalil Mohamad Awada . Advogado: Celito Argenta . Relator: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0040 . Processo: 0532509-5

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000047 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris. Apelado: Ulivio Ansolin , Claci Viteck Ansolin. Advogado: Jorge Gilberto Schneider . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho (Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar))

Apelação Cível

0041 . Processo: 0533114-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000727 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Agenor Persegona (maior de 60 anos), Edevide Sfoggia Persegona (maior de 60 anos). Advogado: Claiton Luis Bork , Glauco Humberto Bork. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0042 . Processo: 0534868-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000753 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Lucas Amaral Dassan. Apelado: Eva Leni Bridarolli . Advogado: Leni Aparecida Ribeiro Macoppi . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho (Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar))

Apelação Cível

0043 . Processo: 0536431-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001653 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm . Apelado: Angela Monastier Camargo . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho (Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar))

Apelação Cível

0044 . Processo: 0539483-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000553 Prestação de Contas. Apelante: banco itaú s/a . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior , Antonio Celestino Toneloto. Apelado: iara marcia santana pastore . Advogado: Luis Carlos Smolen Filho , Anderson Kleber Okumura Yuge. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0045 . Processo: 0542529-0

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000849
Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Tere-
zinha da Silveira . Apelado: Antonio Terezan (maior de 60 anos).
Advogado: Paulo Roberto Gomes . Relator: Desª Rosana Andriquet-
to de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff
Filho (Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar))

Apelação Cível

0046 . Processo: 0542593-0

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária:
200600000251 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA
Banco Múltiplo . Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior . Apelado:
G. Cordeiro de Macedo & Cia Ltda-epp . Advogado: Jair Antônio
Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des.
Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho

Apelação Cível

0047 . Processo: 0542740-9

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária:
200700000804 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco
Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Ari Caldeirão
(maior de 60 anos), Maria Luci Barbosa Caldeirão (maior de 60 anos).
Advogado: Marco Antônio Rollwagen da Silva , Ligia Rodrigues
Luz. Relator: Desª Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor Con-
vocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho (Des. Cargo Vago
(Des. Angelo Zattar))

Apelação Cível

0048 . Processo: 0543132-1

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária:
200600000533 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco
Múltiplo . Advogado: Douglas dos Santos . Apelado: Arlindo Biato
(maior de 60 anos), Mario Lemek Stoker, José Gomes da Silva, Der-
cy Zitei, Osvaldo Mulatti, Antonio Seixas, Benedicta Bertolla Rizat-
to, Carlos Sposito, Antonio Torres Navarrete, Dalva Duarte Dias,
Almir Soares, Maria Inez Biava, Perci Belini, Maria Luzia Oleskovi-
er, José Luiz Bellini, Alcides Marin, Carlos Ortiz, Denilson Alves
Lima, Maria Monica Gimenez, Edno Pitta, Joze Marin, João Batista
Fernandes, Alice Maria Verri Rampim, Maria Helena Mazono. Advo-
gado: Carlos Roberto Gomes Salgado . Relator: Desª Rosana Andri-
quetto de Carvalho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando
Wolff Filho (Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar))

Departamento Judiciário Emitido em 01/12/2008 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Sector de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 10/12/2008 13:30

Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível em Composição Integral e 14ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11012 e 2008.11011 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível em
Composição Integral e 14ª Câmara Cível a realizar-se em 10/12/2008
às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adão Fernandes de Oliveira	042	0467041-5
Adilson Amaro Alves	030	0445427-1
Adriana do Rosário Lopes	016	0205445-3
Adriana Leonardi da Luz Ramos	009	0528727-4
Adriano de Quadros	006	0504412-6
Adriano Muniz Rebelo	033	0449015-7
Adriano Rogério Patussi	008	0523556-5
Adson Gabino de Moraes Junior	060	0485224-2
Alceu Rodrigues Chaves	014	0537018-9
Alcione Luiz Parzianello	065	0486589-2
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	028	0442261-1
Alexandre de Salles Gonçalves	012	0530906-6
Alexandre Nelson Ferraz	052	0479936-0
Alexandre Torres Vedana	010	0528754-1
Alexey Gastão Conselvan	009	0528727-4
Alfredo Gomes de Moraes	006	0504412-6
Aline Cristina Coletto	061	0485331-2
Álvaro Dirceu de Camargo V. Neto	007	0518236-5
Ana Célia Pires Curuca Lourenção	015	0205443-9
	016	0205445-3
Ana Lúcia França	074	0497727-9
Ana Paula Antunes Varela	093	0533468-3
Ana Paula Delgado de Souza	032	0447659-1
Ana Raquel dos Santos	077	0507895-7
Anderson Reny Heck	035	0456903-3
	070	0494032-3
Andréia Cristina M. M. Fajardo	027	0442217-3
Andrigo Oliveira Marcolino	042	0467041-5
	085	0525457-5
	087	0526740-9
Angélica Carnaval Marçola	024	0435873-0
	062	0485462-2
Antonio Alves Pereira Neto	027	0442217-3
Antonio Camargo Junior	089	0530585-7
Antonio Henrique Marsaro Junior	086	0525830-4
Antonio Justino Forcelli	034	0450845-2
Antonio Roberto Orsi	037	0461791-6
Aramis Schrut	039	0464475-9
Arlindo Menezes Molina	041	0466774-5
Arnaldo Gerola Junior	064	0486463-3

Arthur Henrique Kampmann	057	0483291-5
Arthur Virmond de Lacerda Neto	048	0476262-3
	049	0476267-8
Beatriz Schiebler	057	0483291-5
Benedicto Carlos Ribeiro	050	0477421-6
Blas Gomm Filho	074	0497727-9
Braulio Belinati Garcia Perez	042	0467041-5
	046	0471707-7
	062	0485462-2
	085	0525457-5
	087	0526740-9
Carlos Augusto Rumiato	055	0481137-8
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	053	0480108-3
Carlos Roberto Gomes Salgado	099	0540438-6
Carmem Adriana Israel Lindenmayer	019	0392970-8
Carolina Erzinger Peixer	059	0484937-0
Caroline Leal Nogueira	079	0509679-1
	092	0532555-7
Caroline Said Dias	003	0491163-1
Celso Aldinucci	032	0447659-1
Celso Augusto Milani Cardoso	096	0534776-4
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	014	0537018-9
Claudinei Belafrente	017	0344704-7
Dalila Maria Cristina de S. Paz	077	0507895-7
Daniel Hachem	003	0491163-1
	047	0474460-1
	083	0520892-4
	064	0486463-3
Dayana Christina M. B. Boareto	065	0486589-2
Denio Leite Novaes Junior	067	0487697-3
Eduardo José Pereira Neves	020	0406158-3
	023	0421361-6
	031	0446673-7
	068	0489529-8
	069	0490989-1
	070	0494032-3
	077	0507895-7
	081	0512860-7
Élcio Luiz Kovalhuk	005	0499911-9
Élinton Borges Zansavio da Silva	052	0479936-0
Elionora Harumi Takeshiro	020	0406158-3
Elisa Gehlen P. B. d. Carvalho	097	0535379-9
Elmer da Silva Marques	093	0533468-3
Elmo Said Dias	003	0491163-1
Ernani José Pera Junior	094	0534206-7
Eroulth Cortiano Junior	012	0530906-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0205443-9
	016	0205445-3
	039	0464475-9
	063	0485964-1
	092	0532555-7
Fernanda Fortunato Mafrá	010	0528754-1
Fernanda Mockel Rousseny	072	0494574-6
	084	0525084-2
Fernando Augusto Ogura	072	0494574-6
	084	0525084-2
Fernando Dorival de Mattos	007	0518236-5
Flavio Antonio de A. Fernandes	026	0440227-1
Flávio Vilmar da Silva	013	0533326-0
Gelsi Francisco Accadrolli	059	0484937-0
George Marcello Soares	002	0487237-7
Germano de Sordi Batista	012	0530906-6
Germano Laertes Neves	009	0528727-4
Gerson Massignan Mansani	044	0468599-0
Gerson Vanzin Moura da Silva	045	0471657-2
	095	0534474-5
Gilberto Stinglin Loth	075	0503636-2
Gisele Karine Costa	029	0445146-1
Gisele Soler Consalter	005	0499911-9
Gustavo Henrique da S. Oliveira	075	0503636-2
Gustavo Rodrigues Martins	079	0508030-0
	092	0532555-7
Henrique Cavalheiro Ricci	062	0485462-2
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	004	0492300-8
	005	0499911-9
Herick Pavin	025	0439286-3
Ilmo Tristão Barbosa	004	0492300-8
Irineu Labigalini	075	0503636-2
Iris D'agostini	063	0485964-1
Isabelle Tarazi Valetton	066	0487640-4
Isaias Junior Tristão Barbosa	004	0492300-8
Izabela Crispilio	044	0468599-0
Jaime Oliveira Penteado	045	0471657-2
	095	0534474-5
Jair Antônio Wiebelling	001	0464228-0/01
	019	0392970-8
	024	0435873-0
	034	0450845-2
	036	0460206-8
	046	0471707-7
	061	0485331-2
	069	0490989-1
	070	0494032-3
	071	0494456-3
	072	0494574-6
	080	0512342-4
	081	0512860-7
	082	0520403-7
	083	0520892-4
	086	0525830-4
Janaina Rovaris	061	0485331-2
	066	0487640-4
	076	0507754-1
	078	0508030-0
	093	0533468-3
Jaqueline Baldissera	013	0533326-0

Jorge Gilberto Schneider	035	0456903-3
Jorge Luiz de Melo	007	0518236-5
	088	0527184-5
José Albari Slompo de Lara	040	0464828-0
José Altevir Mereth B. d. Cunha	040	0464828-0
José Augusto Araújo de Noronha	059	0484937-0
José Claudio Del Claro	054	0480882-4
José Daniel Barbosa Basto	023	0421361-6
José Eli Salamacha	029	0445146-1
José Gonzaga Soriani	031	0446673-7
	041	0466774-5
	069	0490989-1
José Heriberto Micheleto	009	0528727-4
José Ivan Guimarães Pereira	047	0474460-1
	083	0520892-4
José Marega	031	0446673-7
	041	0466774-5
	069	0490989-1
José Pedro de Paula Soares	011	0528771-2
José Secundino de Oliveira Filho	011	0528771-2
Jozelene Ferreira de Andrade	004	0492300-8
Juliane Batista Viana Santos	026	0440227-1
Juliano César Iba	062	0485462-2
Júlio Barbosa Lemes Filho	030	0445427-1
Júlio Cesar Dalmolin	001	0464228-0/01
	024	0435873-0
	034	0450845-2
	036	0460206-8
	046	0471707-7
	061	0485331-2
	069	0490989-1
	070	0494032-3
	071	0494456-3
	072	0494574-6
	080	0512342-4
	081	0512860-7
	082	0520403-7
	083	0520892-4
	086	0525830-4
	088	0527184-5
	090	0530915-5
Jurgen Jakobs Puls	026	0440227-1
Juscelino Kubitschek de Oliveira	085	0525457-5
Karen Fabricia Venazzi	023	0421361-6
Katia Elaine Doy	041	0466774-5
Katia Regina Leite	017	0344704-7
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	005	0499911-9
Kelly Cristina Worm	053	0480108-3
	090	0530915-5
Klaus Schnitzler	028	0442261-1
Kleber Augusto Vieira	074	0497727-9
Lauro Fernando Zanetti	055	0481137-8
Leá Cristina de Carvalho Sutil	099	0540438-6
Leiliane Trevisan Moraes	060	0485224-2
Leocir João Ródio	034	0450845-2
Leonardo Sperb de Paola	011	0528771-2
Leticia de Souza Baddauy	008	0523556-5
Lídio Dias	031	0446673-7
Lizeu Adair Berto	007	0518236-5
	084	0525084-2
	095	0534474-5
Luciane Castilhos Arnold	063	0485964-1
Luciano Godoi Martins	066	0487640-4
Lucilene Smith	064	0486463-3
Luis Eduardo Mikowski	028	0442261-1
	038	0463204-6
Luis Oscar Six Botton	005	0499911-9
	061	0485331-2
	066	0487640-4
	076	0507754-1
	078	0508030-0
Luiz Antonio Teixeira	093	0533468-3
	048	0476262-3
	049	0476267-8
Luiz Fernando Dietrich	025	0439286-3
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	059	0484937-0
Luiz Henrique Bona Turra	095	0534474-5
Luiz Renato Arruda Brasil	098	0537001-4
Luiz Rodrigues Wambier	015	0205443-9
	016	0205445-3
	039	0464475-9
	079	0509679-1
	092	0532555-7
Maciel Tristao Barbosa	004	0492300-8
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	044	0468599-0
Manuela Rupel	092	0532555-7
Marcelo Dantas Lopes	077	0507895-7
Márcia Loreni Gund	001	0464228-0/01
	024	0435873-0
	034	0450845-2
	036	0460206-8
	046	0471707-7
	061	0485331-2
	069	0490989-1
	070	0494032-3
	071	0494456-3
	072	0494574-6
	080	0512342-4
	081	0512860-7
	082	0520403-7
	083	0520892-4
	086	0525830-4
	087	0526740-9
	088	0527184-5
	089	0530585-7
	092	0532555-7
	093	0533468-3
	095	0534474-5
	097	0535379-9
	099	0540438-6
	101	0542740-9
	102	0542740-9
	103	0542740-9
	104	0542740-9
	105	0542740-9
	106	0542740-9
	107	0542740-9
	108	0542740-9
	109	0542740-9
	110	0542740-9
	111	0542740-9
	112	0542740-9
	113	0542740-9
	114	0542740-9
	115	0542740-9
	116	0542740-9
	117	0542740-9
	118	0542740-9
	119	0542740-9
	120	0542740-9
	121	0542740-9
	122	0542740-9
	123	0542740-9
	124	0542740-9
	125	0542740-9
	126	0542740-9
	127	0542740-9
	128	0542740-9
	129	0542740-9
	130	0542740-9
	131	0542740-9
	132	0542740-9
	133	0542740-9
	134	0542740-9
	135	0542740-9
	136	0542740-9
	137	0542740-9
	138	0542740-9
	139	0542740-9
	140	0542740-9
	141	0542740-9
	142	0542740-9
	143	0542740-9
	144	0542740-9
	145	0542740-9
	146	0542740-9
	147	0542740-9
	148	0542740

Vlamir Emerson Ferreira	051	0479801-2
Walter Espiga	021	0411370-2
Walter José Mathias Júnior	028	0442261-1
	038	0463204-6
Wellington Sonehara Renaud	014	0537018-9
Werner Aumann	035	0456903-3
Wilson José Assumpção	071	0494456-3

Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

0001 . Processo: 0464228-0/01

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4642280 Prestação de Contas. Embargante: Rota Brasil Trading Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Embargado: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0487237-7

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000985 Execução. Agravante: Adão Alvarino Soares . Advogado: George Marcello Soares . Agravado: Município de União da Vitória . Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Edson Vidal Pinto)

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0491163-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000522 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Cristina Gobbo . Advogado: Caroline Said Dias , Elmo Said Dias. Agravado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0492300-8

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000284 Embargos a Execução. Agravante: José Manoel Donha . Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Jozelene Ferreira de Andrade, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Integrada - Cooperativa Agroindustrial . Advogado: Ilmo Tristão Barbosa , Maciel Tristao Barbosa, Isaías Junior Tristão Barbosa. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0499911-9

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000070 Embargos a Execução. Agravante: Mário Cezar Bueno Danguy , Mozart Pacheco Danguy. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Gisele Soler Consalter, Élcio Luiz Kovalhuk. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0504412-6

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000086 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: João Alencar Dipp , Angelina Josefina Dipp. Advogado: Alfredo Gomes de Moraes . Agravado: Roque Stahl . Advogado: Milton Pires Martins , Adriano de Quadros. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Des. Cargo Vago (Des.Glademir Panizzi))

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0518236-5

Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000515 Prestação de Contas. Agravante: Adir Scotti Masiero . Advogado: Fernando Dorival de Mattos , Lizeu Adair Berto. Agravado: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo , Álvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto. Relator: Des. Guido Döbeli

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0523556-5

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000446 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Produtora Agro-industrial Balu Ltda , José Martim de Freitas, João de Freitas Júnior. Advogado: Adriano Rogerio Patussi . Agravado: Banco Bamerindus do Brasil - Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Omar José Baddaury , Letícia de Souza Baddaury. Relator: Des. Guido Döbeli

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0528727-4

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000446 Embargos a Execução. Agravante: Sementes Conselvan Ltda , Mario Conselvan. Advogado: Alexey Gastão Conselvan . Agravado: Antonio Carlos Boza . Advogado: Vitor Hugo Pires , José Heriberto Micheleto, Germano Laertes Neves, Adriana Leo-

nardi da Luz Ramos. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0528754-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000966 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Fernanda Fortunato Mafra , Alexandre Torres Vedana, Reginaldo Balão. Agravado: Roberto Caetano do Amaral , Ruth Musialowski do Amaral. Relator: Des. Guido Döbeli

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0528771-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023717 Embargos a Execução. Agravante: Pater - Projetos e Construções Rodoviárias Ltda . Advogado: Leonardo Sperb de Paola , José Pedro de Paula Soares, Reinaldo Chaves Rivera. Agravado: Antonia Silva de Abreu , Rejane Silva de Abreu Rizzato Nunes, Rosane Silva de Abreu Costa, Roberta Silva de Abreu Born, Roberto Pinheiro Lima de Abreu. Advogado: José Secundino de Oliveira Filho . Relator: Des. Edson Vidal Pinto

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0530906-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000140 Embargos a Execução. Agravante: Hsj Confeccões Ltda . Advogado: Germano de Sordi Batista , Rafael Furtado Madi, Eroulths Cortiano Junior. Agravado: Stefday Comércio de Roupas Acessórios e Artesanatos Ltda , Adalgisa Andrade Azevedo. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves . Relator: Des. Guido Döbeli

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0533326-0

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000915 Declaratória. Agravante: Cerâmica Altas Ltda . Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler , Sandro Panzera, Wellington Sonehara Renaud. Agravado: Mainhouse Construções Civis Ltda . Advogado: Alceu Rodrigues Chaves . Relator: Des. Guido Döbeli

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0537018-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000473 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cerâmica Altas Ltda . Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler , Sandro Panzera, Wellington Sonehara Renaud. Agravado: Mainhouse Construções Civis Ltda . Advogado: Alceu Rodrigues Chaves . Relator: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0015 . Processo: 0205443-9

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900019044 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a . Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier. Apelado: Adalberto Baolboeno da Silva . Advogado: Ana Célia Pires Curuca Lourenção . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0205445-3

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021390 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos , Luiz Rodrigues Wambier. Adriana do Rosário Lopes. Apelado: Adalberto Balboeno da Silva , Terezinha Ana Freitas Balboeno da Silva. Advogado: Ana Célia Pires Curuca Lourenção . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. José Simões Teixeira). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0344704-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001289 Embargos a Execução. Apelante: Via Mundi Comercio de Utilidades Ltda . Advogado: Claudinei Belafrente . Apelado: Yoshie Nakarara Smet . Advogado: Katia Regina Leite . Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Guido Döbeli)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0370352-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025602 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelante: Decorfast Comércio de Divisórias Ltda. , Rory Fonseca Moreira, Izael Fonseca Moreira. Advogado: Mauricio Mussi Correa , Rogério Dante de Oliveira Junior. Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Decorfast Comércio de Divisórias Ltda. , Rory Fonseca Moreira, Izael Fonseca Moreira. Advogado: Mauricio Mussi Correa , Rogério Dante de Oliveira Junior. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0019 . Processo: 0392970-8

Comarca: Palotina. Ação Originária: 200400000350 Prestação de Contas. Apelante: Massa Falida Copacel Sa . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Carmem Adriana Israel Lindenmayer . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Laertes Ferreira Gomes)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0406158-3

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000696 Embargos a Execução. Apelante: Claudinei Lauro Stanislawski , Lauro Stanislawski. Advogado: Valerio Schmidt . Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Elionora Harumi Takeshiro, Regiane Antunes Dequeche. Apelado: Claudinei Lauro Stanislawski , Lauro Stanislawski. Advogado: Valerio Schmidt . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Elionora Harumi Takeshiro, Regiane Antunes Dequeche. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0021 . Processo: 0411370-2

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000571 Cobrança. Apelante: Hatsuta e Muller Ltda , Antônio de Oliveira Muller. Advogado: Mauricio Feldmann de Schnaid . Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Walter Espiga . Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0022 . Processo: 0417220-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000965 Declaratória. Apelante: Ap Winner Indústria & Comércio de Produtos Químicos Ltda . Advogado: Maurício José Matras . Rec.Adesivo: Taipa Fomento Comercial Ltda . Advogado: Norberto Ângelo Garbin . Apelado: Ap Winner Indústria & Comércio de Produtos Químicos Ltda . Advogado: Maurício José Matras . Apelado: Taipa Fomento Comercial Ltda . Advogado: Norberto Ângelo Garbin . Apelado: Fundtec - Fundação e Caldeiraria Ltda . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Laertes Ferreira Gomes)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0421361-6

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000102 Ação Monitória. Apelante: Atalise Barbosa Jangarelli . Advogado: José Daniel Barbosa Basto . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Simone Maria Monteiro Fleig, Karen Fabrícia Venazzi. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0024 . Processo: 0435873-0

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000486 Prestação de Contas. Apelante: Nutripol Comércio de Refeições Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Márcio Rogério Depolli , Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Nutripol Comércio de Refeições Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0025 . Processo: 0439286-3

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000481 Prestação de Contas. Apelante: Agricomar Produtos Agropecuários Ltda , Ilaine Bernadete Antes de Camargo, Orildo de Camargo. Advogado: Marcia R. Frasson . Rec.Adesivo: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Herick Pavin , Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Luiz Fernando Dietrich , Herick Pavin. Apelado: Agricomar Produtos Agropecuários Ltda , Ilaine Bernadete Antes de Camargo, Orildo de Camargo. Advogado: Marcia R. Frasson . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0026 . Processo: 0440227-1

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000779 Declaratória. Apelante: Jabur Recapagens de Pneus Ltda . Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos , Jurgen Jakobs Puls, Juliane Batista Viana Santos. Rec.Adesivo: Ari Jose Daltoe . Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes . Apelado: Jabur Recapagens de Pneus Ltda. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos , Jurgen Jakobs Puls, Juliane Batista Viana Santos. Apelado: Ari Jose Daltoe . Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0027 . Processo: 0442217-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000603 Embargos a Execução. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa . Advogado: Andréia Cristina Mendonça Melo Fajardo . Apelado: Petrónio Pozzobon Pereira . Advogado: Antonio Alves Pereira Neto . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Laertes Ferreira Gomes)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0442261-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001435 Embargos a Execução. Apelante: Evelise Oliveira Brito . Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Laertes Ferreira Gomes)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0445146-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000271 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: José Eli Salamacha . Apelado: Espólio de Estanislau Jaminski . Advogado: Oséas Santos , Gisele Karine Costa. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0030 . Processo: 0445427-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 198800000164 Anulatória. Apelante: Adilson Amaro Alves . Advogado: Adilson Amaro Alves . Apelado: Banco Mercantil do Brasil SA . Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho , Vanda Lucia Tavares. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0031 . Processo: 0446673-7

Comarca: Marialva.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000341 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelado: Luiz Tonon . Advogado: Lídio Dias . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Laertes Ferreira Gomes)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0447659-1

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000018 Declaratória. Apelante: Banco do Estado de Minas Gerais Sa . Advogado: Celso Aldinucci , Sebastião Nei dos Santos. Apelado: F Jannani Construções e Comércio Ltda . Advogado: Ana Paula Delgado de Souza . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0033 . Processo: 0449015-7

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000546 Revisão de Contrato. Apelante: Luciano Bora . Advogado: Raphael Marcondes Karan . Apelado: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/c Ltda . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0034 . Processo: 0450845-2

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000380 Prestação de Contas. Apelante: Massa Falida Copacel Sa - Comercial Paranaense de Cereais . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Leocir João Ródio Sândico da Massa Falida. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Banco Industrial e Comercial SA . Advogado: Antonio Justino Forcelli . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0035 . Processo: 0456903-3

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000093 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Reny Angelo Pastre , Anderson Reny Heck, Werner Aumann, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Desdobramento de Madeiras Europa Ltda . Advogado: Jorge Gilberto Schneider . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0036 . Processo: 0460206-8

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000384 Prestação de Contas. Apelante: José Delmar Benedito . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Pia-secki Kaminski . Apelado: José Delmar Benedito . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Pia-secki Kaminski . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0037 . Processo: 0461791-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000727 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA , Banco Banestado Sa. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa . Apelado: Loyde Camargo Sisti , Raquel Camargo Sisti, Adriane Camargo Sisti. Advogado: Antonio Roberto Orsi . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Laertes Ferreira Gomes)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0463204-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001003 Embargos a Execução. Apelante: Carlos Roberto Meneghin , Elisabete Capel Memmeghin. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior . Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Laertes Ferreira Gomes)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0464475-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000884 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Beveranço Junior. Apelado: Espólio de José Thomé. Advogado: Aramis Schrut , Sandro Guilherme de Biassio Schrut. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0040 . Processo: 0464828-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001096 Embargos. Apelante: Wosgrau Participações Industria e Comércio Ltda , Pedro Wosgrau Filho, Maria Isabel Ramos Wosgrau. Advogado: José Albari Slompo de Lara , José Altevir Mether Barbosa da Cunha. Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0041 . Processo: 0466774-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000651 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Arlindo Menezes Molina , José Gonzaga Soriani, José Marega. Apelado: S. M. Brambilla Confeccões Me , Sonia Maria Brambilla, Antonio Brambilla Filho. Advogado: Katia Elaine Doy . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0042 . Processo: 0467041-5

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000153 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino. Apelado: Antonio de Melo Maciel . Advogado: Adão Fernandes de Oliveira . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0043 . Processo: 0467206-6

Comarca: Realeza.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000067 Revisão de Contrato. Apelante: Mario Cezar Tomazoni . Advogado: Mario Cezar Tomazoni . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des.

Laertes Ferreira Gomes)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0468599-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001548 Cobrança. Apelante: Johnny Fonseca Durigan . Advogado: Osniildo Pacheco Júnior , Gerson Massignan Mansani. Apelado: Credicard Banco Sa . Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda , Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Izabela Crispilho. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0045 . Processo: 0471657-2

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000162 Medida Cautelar. Apelante: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Vanessa Dias Simas. Rec.Adesivo: Maria Sonia Picotti . Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski , Peterson Martin Dantas. Apelado: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: Jaime Oliveira Penteado , Gerson Vanzin Moura da Silva, Vanessa Dias Simas. Apelado: Maria Sonia Picotti . Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski , Peterson Martin Dantas. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0046 . Processo: 0471707-7

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000051 Prestação de Contas. Apelante: N. J. Michels & Cia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: N. J. Michels & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0047 . Processo: 0474460-1

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000191 Revisional. Apelante: Valdecir Sergalla . Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , José Ivan Guimarães Pereira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0048 . Processo: 0476262-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000484 Declaratória. Apelante: Transportadora Dimensão Ltda. . Advogado: Luiz Antonio Teixeira . Apelado: Porto A Porto Comércio, Importação e Exportação Ltda. . Advogado: Arthur Virmond de Lacerda Neto . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Laertes Ferreira Gomes)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0476267-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000305 Sustação de Protesto. Apelante: Transportadora Dimensão Ltda. . Advogado: Luiz Antonio Teixeira . Apelado: Porto A Porto Comércio, Importação e Exportação Ltda. . Advogado: Arthur Virmond de Lacerda Neto . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Laertes Ferreira Gomes)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0477421-6

Comarca: Cornélio Procopio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000229 Embargos a Execução. Apelante: Inconutre - Indústria e Comércio de Nutrientes e Suplementos Para Ração Ltda. , Rodolfo Maurice Mehlmann, Vivian Teixeira Melhmann Bernarde-lli. Advogado: Benedito Carlos Ribeiro . Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Pedro Ribas de Mello . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0051 . Processo: 0479801-2

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000729 Embargos a Execução. Apelante: Ernesto Dall'oglio Filho . Advogado: Vlamir Emerson Ferreira . Apelado: Coamo Agroindustrial Cooperativa . Advogado: Rosney Massarotto de Oliveira . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Laertes Ferreira Gomes)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0479936-0

Comarca: Ribeirão Claro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000094 Cobrança. Apelante: Banco Safra S/a . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Arnaldo Rodrigues da Silva . Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva . Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0053 . Processo: 0480108-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007000000816 Exibição de Documentos. Apelante: Armando Facei Casagrande . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Rubens Bueno II. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mariana Esper Nicoletti. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Laertes Ferreira Gomes)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0480882-4

Comarca: Clevelândia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000357 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: José Cláudio Del Claro , Roberto Benghi Del Claro. Advogado: José Claudio Del Claro , Roberto Benghi Del Claro. Apelado: Valdemir Antonio da Silva . Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardal . Interessado: Plácido Salvadori , Amanda Bárbara Salvadori. Advogado: José Claudio Del Claro , Roberto Benghi Del Claro. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0055 . Processo: 0481137-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000832 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelante: Josiane Cristina Athaide de Cavalcante . Advogado: Carlos Augusto Rumiato , Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa, Marina Zaporoli Beretta. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Josiane Cristina Athaide Cavalcante . Advogado: Carlos Augusto Rumiato , Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa, Marina Zaporoli Beretta. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0056 . Processo: 0483035-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000699 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz , Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Sandra Maria Garcia Peixoto. Advogado: Silvia Carneiro Leão . Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0057 . Processo: 0483291-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001153 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Thaís Helena Alves Rossa , Beatriz Schiebler. Apelado: Hotel Elo Ltda . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Laertes Ferreira Gomes)

Apelação Cível

0058 . Processo: 0483902-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000435 Declaratória. Apelante: José Carlos Francisco , Ana Maria Esmeraldino Francisco. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: José Carlos Francisco , Ana Maria Esmeraldino Francisco. Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Laertes Ferreira Gomes)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0484937-0

Comarca: Umarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000204 Prestação de Contas. Apelante: Unicard Banco Multiplo Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Carolina Erzinger Peixer. Apelado: Damaris Gonzales Tenca da Silva . Advogado: Stevão Alexandre Accardrolli , Gelsi Helena Accadrolli. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0060 . Processo: 0485224-2

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000296 Ação Monitoria. Apelante: Jacomasso & Cia Ltda Me , Everson Jacomasso. Advogado: Silvio Seguro . Apelado: Coo-

perativa de Crédito Rural Sudeste Paraná - Sicredi Sudeste . Advogado: Adson Gabino de Moraes Junior , Leilane Trevisan Moraes. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0061 . Processo: 0485331-2

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000074 Prestação de Contas. Apelante: Edwaldo Bruni Vieira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Aline Cristina Coletto. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes

Apelação Cível

0062 . Processo: 0485462-2

Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000177 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Angélica Carnaval Marçola , Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Rec.Adesivo: David Marçal . Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci , Juliano César Iba. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Angélica Carnaval Marçola , Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Apelado: David Marçal . Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci , Juliano César Iba. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0063 . Processo: 0485964-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000348 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Rec.Adesivo: Jorlei da Rocha Marcondes . Advogado: Iris D'agostini . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Jorlei da Rocha Marcondes . Advogado: Iris D'agostini . Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0064 . Processo: 0486463-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000708 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Ursula Ernlund Salaverry , Márcio Rogério Depolli, Arnaldo Gerola Junior. Apelado: Nilton Moreira de Castilho . Advogado: Dayana Christina Morales Brandalise Boareto . Lucilene Smith. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0065 . Processo: 0486589-2

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000101 Prestação de Contas. Apelante: Copabra Comércio de Automóveis Sa . Advogado: Regiane Capelezzo , Alcione Luiz Parzianello. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Marcos Antônio Nunes da Silva. Apelado: Copabra Comércio de Automóveis Sa . Advogado: Regiane Capelezzo , Alcione Luiz Parzianello. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Marcos Antônio Nunes da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0066 . Processo: 0487640-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000714 Declaratória. Apelante: Albina Batista da Silva . Advogado: Luciano Godoi Martins . Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Isabelle Tarazi Valetton, Rafaela Elizabeth Liparotti Chaves. Apelado: Albina Batista da Silva . Advogado: Luciano Godoi Martins . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Isabelle Tarazi Valetton, Rafaela Elizabeth Liparotti Chaves. Apelado: Screen Brindes Ltda . Cur.Especial: Hilton Antonio Mazza Pavan . Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0067 . Processo: 0487697-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000865 Medida Cautelar. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Claudinei Aparecido das Neves . Advogado: Sandro Panisio . Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0068 . Processo: 0489529-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038044 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Victor Geraldo Jorge , Eduardo José Pereira Neves. Apelado: Ademir Birce , Arnaldo Garutti , Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Zelía, Catarina Mazzaro Arduini, Euclides Guandalini, Florentino Santo da Fé Maller, Iracema Magri Bianchini, José Moura, Osvaldo Lembi, Pedro Sala, Wilson Maesta. Advogado: Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0069 . Processo: 0490989-1

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001168 Prestação de Contas. Apelante: Alberto Chedid . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: José Marega , José Gonzaga Soriani, Eduardo José Pereira Neves. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0070 . Processo: 0494032-3

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000617 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelante: Anselmo Bilíbio . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Anselmo Bilíbio . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0071 . Processo: 0494456-3

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000689 Prestação de Contas. Apelante: D. A. S. Indústria e Comércio de Confeções Ltda. . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Cooperativo Sicredi S/a . Advogado: Wilson José Assumpção . Apelado: D. A. S. Indústria e Comércio de Confeções Ltda. . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Cooperativo Sicredi S/a . Advogado: Wilson José Assumpção . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0072 . Processo: 0494574-6

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000517 Prestação de Contas. Apelante: Aquelino Luiz Massola . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Fernanda Mockel Rousseñq , Fernando Augusto Ogura. Apelado: Aquelino Luiz Massola . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Fernanda Mockel Rousseñq , Fernando Augusto Ogura. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0073 . Processo: 0495649-2

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000160 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Espólio de Orlando Padilha de Siquira . Advogado: Rodrigo Caliani . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0074 . Processo: 0497727-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001596 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander S/a . Advogado: Blas Gomm Filho , Ana Lúcia França. Rec.Adesivo: Keeper Trabalho Temporário Ltda , Claudio Romeu da Silva. Advogado: Saulo Bonat de Mello , Kleber Augusto Vieira. Apelado: Banco Santander S/a . Advogado: Blas Gomm Filho , Ana Lúcia França. Apelado: Keeper Trabalho Temporário Ltda , Claudio Romeu da Silva. Advogado: Saulo Bonat de Mello , Kleber Augusto Vieira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Laertes Ferreira Gomes). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0075 . Processo: 0503636-2

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000593 Cobrança. Apelante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Gustavo Henrique da Silva Oliveira , Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Luiz Delalibera (maior de 60 anos). Advogado: Irene Labigalini . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0076 . Processo: 0507754-1

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700001118 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA .

Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Tatiana Gaerner. Apelado: Carlos da Cruz Moraes . Advogado: Paulo Roberto Gomes , Pedro Henrique Tomazini Gomes. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0077 . Processo: 0507895-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000380 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos. Apelado: Guerino Dorighelo (maior de 60 anos), Osvaldo Volponi (maior de 60 anos). Advogado: Simone Aparecida Figueiredo , Dalila Maria Cristina de Souza Paz. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0078 . Processo: 0508030-0

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700001001 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Tatiana Gaerner. Apelado: Nelson Pidori (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0079 . Processo: 0509679-1

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000239 Cobrança. Apelante: Osvaldo Gesuato (maior de 60 anos), Espólio de Eraldy Cordeiro Gabardo, Dionéia Maris Gabardo, Dilcécia Maria Gabardo Alves Fagundes, Carlos Albergio Gabardo, Eva Lúcia Aparecida Naconeski, Patrícia Kelly Cordeiro Apno, Espólio de Felício Mazureke, Maria Mocelim Mazureke (maior de 60 anos), Espólio de Adelino Belther, Maria Eugênia Bernardele Belter (maior de 60 anos), Marli Aparecida Belther Kordel, Roseli Aparecida Belther, Claudedir Antonio Belther, Rosângela Belther, Rosane de Fátima Belter Venerano, Sidiney Venerano, Carlos Ricardo Endler (maior de 60 anos), Alberto Ricardo Endler, Nelson Carlos Endler, Espólio de Caratina Curi Larocca, Leodonio Rudy Larocca (maior de 60 anos), Espólio de Henriette Alice de Cerjat Ribas, Jeanne Louise de Cerjat Ribas, Iolanda Baptista Scheffer (maior de 60 anos), Espólio de Conrado Removicz Romani, Neudi Conrado Romani (maior de 60 anos), Norma Alves de Lima (maior de 60 anos), Jurandir Alves de Lima (maior de 60 anos), Jackson Tadeu Romani, Thais Regina Romani, Thiago Tadeu Romani, Tema Clara Kloss, Luiz Carlos Kloss, Hércules Romão Romani, Wiliam Tomaz Romani, Irene Valéria Romani. Espólio de Antonio Amilton Beraldo, Marlene Monegaglia Beraldo (maior de 60 anos), Aramis Marcelo Beraldo, Márcio Olívio Beraldo, Margaret Beraldo. Advogado: Caroline Leal Nogueira , Gustavo Rodrigues Martins. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Mauri Marcelo Beveranço Junior. Apelado: Osvaldo Gesuato (maior de 60 anos), Espólio de Eraldy Cordeiro Gabardo, Dionéia Maris Gabardo, Dilcécia Maria Gabardo Alves Fagundes, Carlos Albergio Gabardo, Eva Lúcia Aparecida Naconeski, Patrícia Kelly Cordeiro Apno, Espólio de Felício Mazureke, Maria Mocelim Mazureke (maior de 60 anos), Espólio de Adelino Belther, Maria Eugênia Bernardele Belter (maior de 60 anos), Marli Aparecida Belther Kordel, Roseli Aparecida Belther, Claudedir Antonio Belther, Rosângela Belther, Rosane de Fátima Belter Venerano, Sidiney Venerano, Carlos Ricardo Endler (maior de 60 anos), Alberto Ricardo Endler, Nelson Carlos Endler, Espólio de Caratina Curi Larocca, Leodonio Rudy Larocca (maior de 60 anos), Espólio de Henriette Alice de Cerjat Ribas, Jeanne Louise de Cerjat Ribas, Iolanda Baptista Scheffer (maior de 60 anos), Espólio de Conrado Removicz Romani, Neudi Conrado Romani (maior de 60 anos), Norma Alves de Lima (maior de 60 anos), Jackson Tadeu Romani, Thais Regina Romani, Thiago Tadeu Romani, Tema Clara Kloss, Luiz Carlos Kloss, Hércules Romão Romani, Wiliam Tomaz Romani, Irene Valéria Romani, Espólio de Antonio Amilton Beraldo, Marlene Monegaglia Beraldo (maior de 60 anos), Aramis Marcelo Beraldo, Márcio Olívio Beraldo, Margaret Beraldo. Advogado: Caroline Leal Nogueira , Gustavo Rodrigues Martins. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Mauri Marcelo Beveranço Junior. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0080 . Processo: 0512342-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000024 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - a Banco Múltiplo . Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior . Apelado: Milton Crivelin (maior de 60 anos). Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0081 . Processo: 0512860-7

Comarca: São Miguel do Iguauçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000673 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Eduardo José Pereira Neves . Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Rec.Adesivo: Jacob Sérgio Diedrich . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Eduardo José Pereira Neves , Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Apelado: Jacob Sérgio Diedrich. Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des.

Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0082 . Processo: 0520403-7

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000718 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Parana - Sicoob Credi Noroeste . Advogado: Renato Fernandes Silva Junior . Apelado: Sandra R. F. Germani - Me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0083 . Processo: 0520892-4

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001012 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Espólio de Henrique Gustavo Salonski . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0084 . Processo: 0525084-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000347 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Fernanda Mockel Rousseñq , Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Alfonso Koerich . Advogado: Lizeu Adair Berto . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0085 . Processo: 0525457-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000657 Cobrança. Apelante: Banco Banestado SA , Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino. Apelado: Espólio de Giovane Demetrio Capristo . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0086 . Processo: 0525830-4

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000458 Prestação de Contas. Apelante: Henrique Paulo Schwenger . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Sicredi Cataratas do Iguauçu . Advogado: Antonio Henrique Marsaro Junior . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0087 . Processo: 0526740-9

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000249 Cobrança. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Andriago Oliveira Marcolino. Apelado: Espolio de João Constantino Ziroldo , Espolio de Maria Calegher Ziroldo. Advogado: Rami Iracema Michelan . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0088 . Processo: 0527184-5

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000926 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo , Tatiane Aparecida Lange. Apelado: Roseli de Oliveira Bazar - Fi . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0089 . Processo: 0530585-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001077 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Marcos Dutra de Almeida , Newton Dorneles Saratt. Apelado: Anderson Marcelo Pelloso , Cleuza Souza de Carvalho Malavazi, Jose Perez Martins (maior de 60 anos), Flavio Cesar Garcia Galera, Leopoldo Kern (maior de 60 anos), Luiz Del Aguilá Sanchez (maior de 60 anos), Manoel Pinha (maior de 60 anos), Mario Augusto Oliveira dos Santos, Orlando Orsi (maior de 60 anos), Rufina Esteves Herreiro (maior de 60 anos). Advogado: Patrícia Deodato da Silva , Antonio Camargo Junior. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0090 . Processo: 0530915-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000346 Prestação de Contas. Apelante: Cesar Suardi Neto . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Cesar Suardi Neto . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Apelado: Hsbc

Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mariana Esper Nicoletti. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0091 . Processo: 0531860-9

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000446 Prestação de Contas. Apelante: José Ferreira da Silva . Advogado: Paulo Roberto Luviseti . Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA . Advogado: Orildo Volpin . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0092 . Processo: 0532555-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001247 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Mauri Marcelo Beveranço Junior, Manuela Rupel, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Beveranço Junior. Apelado: Espólio de Raul Baptista Gobbo , Espólio de Helmut Hruschka. Advogado: Caroline Leal Nogueira , Gustavo Rodrigues Martins. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0093 . Processo: 0533468-3

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000979 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Ana Paula Antunes Varela. Apelado: Fumio Tsukada . Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0094 . Processo: 0534206-7

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000979 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Ana Paula Antunes Varela. Apelado: Fumio Tsukada . Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0095 . Processo: 0534474-5

Comarca: Mangueirinha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000173 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander Banespa Sa . Advogado: Suelen Patrícia Büttenbender , Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Apelado: Ademiro Casagrande . Advogado: Lizeu Adair Berto . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0096 . Processo: 0534776-4

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000396 Cobrança. Apelante: Gildo da Cunha França , Jose Otavio da Silva, Moralina Lhamas da Silva. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso . Apelado: Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Parana-sicredi Agro Parana . Advogado: Ricardo dos Santos Lobo . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Laertes Ferreira Gomes). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0097 . Processo: 0535379-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001029 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Carvalho . Apelado: Thathiane Wosgrau Scherer . Advogado: Marcius Nadal Matos . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0098 . Processo: 0537001-4

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000021 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Simone Boer Ramos. Apelado: Luiz Renato Arruda Brasil . Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil . Relator: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes (Des. Laertes Ferreira Gomes). Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

Apelação Cível

0099 . Processo: 0540438-6

Comarca: Foz do Iguauçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000380 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Osli de Souza Machado , Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Léa Cristina de Carvalho Sutil. Apelado: Osvaldo Pazello (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado . Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli

Departamento Judiciário Emitido em 01/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Sector de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 10/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 15ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11013 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível a realizar-se em 10/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	002	0528520-5
Angélica Cleisse dos S. Coelho	008	0524256-4
Antonio Marcos Solera	019	0540609-5
Aurino Muniz de Souza	017	0539958-6
Beatriz Terezinha da Silveira	024	0541612-6
Braulio Belinati Garcia Perez	008	0524256-4
	010	0534601-2
	020	0540870-4
	029	0542161-8
	031	0542591-6
Carolina Gonçalves G. Castellano	005	0537032-9
Caroline Rupel	026	0541910-7
Cassiano Eskildssen	004	0535549-1
Christian Marcelo Mañas	006	0241350-5
Cláudia Maria Alves Chaves	006	0241350-5
Cristiane Zardo	028	0541957-0
Daniela Giovannella Girardi	005	0537032-9
Denio Leite Novaes Junior	014	0539495-4
Douglas Vinicius dos Santos	003	0529829-7
Ederaldo Soares	034	0543288-8
Eduardo Chamecki	006	0241350-5
Estevão Ruchinski	015	0539639-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	009	0529672-8
	026	0541910-7
Gilberto Jacob	005	0537032-9
Gilberto Pedriali	030	0542473-3
Gláimir de Lara Franceschi	014	0539495-4
Glaucé Kossatz de Carvalho	009	0529672-8
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	004	0535549-1
Ingrid Giachini Althaus	026	0541910-7
Jair Antônio Wiebelling	011	0536218-5
	013	0538184-2
	022	0541204-4
	025	0541659-9
	031	0542591-6
	032	0542638-4
Jair Felipes	001	0507095-7/02
	007	0510624-3
Jairo Antonio Gonçalves Filho	013	0538184-2
Jamil Josepetti Junior	013	0538184-2
Janaina Rovaris	019	0540609-5
Jorge Luiz de Melo	017	0539958-6
José Augusto Araújo de Noronha	023	0541266-4
José Ivan Guimarães Pereira	011	0536218-5
José Tadeu de Almeida Brito	004	0535549-1
Juliane Toledo dos Santos Rossa	016	0539741-1
Júlio Cesar Dalmolin	011	0536218-5
	013	0538184-2
	022	0541204-4
	025	0541659-9
	031	0542591-6
	032	0542638-4
Jurandi Felipes	001	0507095-7/02
	007	0510624-3
Karolyne Cristina Albino Quadri	023	0541266-4
Kelly Cristina Worm	016	0539741-1
Lauro Caversan Júnior	014	0539495-4
Lauro Fernando Zanetti	034	0543288-8
Leopoldo Greco de G. Cardoso	005	0537032-9
Liancarlo Pedro Wantowsky	012	0537413-4
Lucas Amaral Dassan	014	0539495-4
Luciano Henrique de Souza Garbim	029	0542161-8
Luis Oscar Six Botton	019	0540609-5
Luiz Alberto de Oliveira Lima	002	0528520-5
Luiz Carlos Queiroz	028	0541957-0
Luiz de Oliveira Neto	003	0529829-7
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	023	0541266-4
Lutero de Paiva Pereira	001	0507095-7/02
Marcelo Marquardt	018	0540125-4
Márcia Loreni Gund	011	0536218-5
	013	0538184-2
	022	0541204-4
	025	0541659-9
	031	0542591-6
	032	0542638-4
Marcia Silveira de Barros	006	0241350-5
Márcio Rogério Depolli	008	0524256-4
	010	0534601-2
	020	0540870-4
	029	0542161-8
	031	0542591-6
Marcos C. d. A. Vasconcellos	030	0542473-3
	033	0542650-0
Mariana Esper Nicoletti	016	0539741-1
Mariana Piovezani Moreti	034	0543288-8
Mariana Videira Menezes	030	0542473-3
	033	0542650-0
Marice Taques Pereira	003	0529829-7
Marino Silva	008	0524256-4
Mário Krieger Neto	005	0537032-9
Mauro Sérgio Guedes Nastari	023	0541266-4
Mauro Zarpelão	034	0543288-8
Mônica Dalmolin	013	0538184-2

Orlando Anzoategui Júnior	021	0540956-9
Patrick Gai Mercer	018	0540125-4
Paula Roberta Pires	012	0537413-4
Paulo de Tarso Ribeiro de Castro	001	0507095-7/02
	007	0510624-3
Paulo Giovani Fornazari	015	0539639-6
Paulo Roberto Barbieri	021	0540956-9
	028	0541957-0
Paulo Roberto Gomes	024	0541612-6
	030	0542473-3
	027	0541942-9
Pedro Marcos Mantovanello	004	0535549-1
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	010	0534601-2
Renata Cristina Obici	004	0535549-1
Robson Jesus Navarro Sanchez	004	0535549-1
Rubielle Giovana B. Magagnin	032	0542638-4
Samantha Tisserant S. d. Santos	009	0529672-8
Sandra Mara Silveira Tomasoni	018	0540125-4
Santino Ruchinski	015	0539639-6
Saymon Franklin Mazzaro	004	0535549-1
Sidnei Machado	006	0241350-5
Simone Boer Ramos	003	0529829-7
Tatiana Gaerner	019	0540609-5
Tatiana Piasecki Kaminski	022	0541204-4
Ursula Ernlund Salaverri	029	0542161-8
	031	0542591-6
Valeria Afonso Hito	003	0529829-7
Valter Scarpin	027	0541942-9
Vanessa Cristina Veit	027	0541942-9
Vilmar Jacob	005	0537032-9
Wagner Pereira Bornelli	001	0507095-7/02
	007	0510624-3
Waldemar Deccache	005	0537032-9
Waldomiro Barbieri	025	0541659-9
Walmor Junior da Silva	010	0534601-2
William Cantuária da Silva	033	0542650-0

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0507095-7/02

Comarca: Ubitatã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 0507095701 Embargos de Declaração, 5070957 Ação Cível. Embargante: Marcos Sergio Peres Martins . Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro , Wagner Pereira Bornelli, Lutero de Paiva Pereira. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil SA . Advogado: Jair Felipes , Jurandi Felipes. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0528520-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000177 Embargos a Execução. Agravante: Luiz Alberto de Oliveira Lima . Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima . Agravado: Soraya Fernandes Calixto (pessoa Jurídica) , Soraya Fernandes Calixto, Renato Krauczuk. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho . Interessado: Banco Sudameris do Brasil SA . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0529829-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000927 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Augusto Zacaroni Thon , Armanda Mendes Alves Thon. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos , Luiz de Oliveira Neto. Agravado: Banco do Brasil SA . Advogado: Simone Boer Ramos , Marice Taques Pereira, Valeria Afonso Hito. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0535549-1

Comarca: Santa Mariana.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20080000277 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA . Advogado: Saymon Franklin Mazzaro , Cassiano Eskildssen, Robson Jesus Navarro Sanchez. Agravado: Valdecir Andrade Camolese . Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Henrique Jambiski Pinto dos Santos, José Tadeu de Almeida Brito. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0537032-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001921 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ancile Securities Company Limited . Advogado: Waldemar Deccache , Leopoldo Greco de Guimarães Cardoso, Carolina Gonçalves Garcez Castellano. Agravado: Marvaldi Gorden . Advogado: Vilmar Jacob , Gilberto Jacob. Interessado: Solo Vivo Ind. e Com. de Fertilizantes Ltda . Advogado: Daniela Giovannella Girardi , Mário Krieger Neto. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível e Reexame Necessário

0006 . Processo: 0241350-5

Comarca: Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200100000022 Acidente do Trabalho. Apelante: Leonida Frida Hoffmann . Advogado: Eduardo Chamecki , Sidnei Machado, Christian Marcello Mañas. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Cláudia Maria Alves Chaves , Marcia Silveira de Barros. Relator:

Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres (Des. Paulo Habith)

Apelação Cível

0007 . Processo: 0510624-3

Comarca: Ubitatã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000095 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil Sa . Advogado: Jair Felipes , Jurandi Felipes. Apelado: Marcos Sergio Peres Martins , Cimeia Fabricio Martins, Manasses Fabricio dos Santos. Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro de Castro , Wagner Pereira Bornelli. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0008 . Processo: 0524256-4

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000985 Embargos de Terceiro. Apelante: Lucia Nakatani (maior de 60 anos), Fabio Toshio Nakatani, Mariana Nakatani. Advogado: Marino Silva . Apelado: Banco Banestado SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angélica Cleisse dos Santos Coelho. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Luiz Carlos Gabardo). Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0009 . Processo: 0529672-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000813 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Apelante: Espólio de Homero Alves de Brito , Maria Rita Marchesini de Brito, Irene Celestina de Brito (maior de 60 anos). Advogado: Glaucé Kossatz de Carvalho . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Apelado: Espólio de Homero Alves de Brito , Maria Rita Marchesini de Brito, Irene Celestina de Brito (maior de 60 anos). Advogado: Glaucé Kossatz de Carvalho . Relator: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal (Des. Hamilton Mussi Correa). Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0010 . Processo: 0534601-2

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20080000087 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Renata Cristina Obici. Apelado: Oceano Vieira . Advogado: Walmor Junior da Silva . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandy Souza Junior

Apelação Cível

0011 . Processo: 0536218-5

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800296444 Prestação de Contas. Apelante: Dautiva Aparecida Lorenzão . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Apelado: Dautiva Aparecida Lorenzão . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0012 . Processo: 0537413-4

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100001597 Embargos de Terceiro. Apelante: Cinco Estrelas - Divisão Flexível Ltda . Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky . Apelado: Giovanni Gongra . Advogado: Paula Roberta Pires . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandy Souza Junior

Apelação Cível

0013 . Processo: 0538184-2

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000776 Ação Monitoria. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho. Rec. Adesivo: Osmar Lorenzetti - Epp , Osmar Lorenzetti. Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Osmar Lorenzetti - Epp , Osmar Lorenzetti. Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0014 . Processo: 0539495-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000784 Medida Cautelar. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Lucas Amaral Dassan. Apelado: Espólio de Heliodo-

ro de Oliveira Duboc . Advogado: Gláimir de Lara Franceschi , Lauro Caversan Júnior. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0015 . Processo: 0539639-6

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000806 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Mercantil do Brasil Sa . Advogado: Paulo Giovani Fornazari . Apelado: José Luiz Calcagno Machado , Abadia Beatriz Magnino Machado. Advogado: Estevão Ruchinski , Santino Ruchinski. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandy Souza Junior

Apelação Cível

0016 . Processo: 0539741-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000865 Nulidade. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Mariana Esper Nicoletti , Kelly Cristina Worm. Apelante: Mauricio Rossa . Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Mariana Esper Nicoletti , Kelly Cristina Worm. Apelado: Mauricio Rossa . Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0017 . Processo: 0539958-6

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000362 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Joacir Alberto Tremea . Advogado: Aurino Muniz de Souza . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0018 . Processo: 0540125-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000187 Embargos a Execução. Apelante: Alc Assessoria Financeira Ltda . Advogado: Sandra Mara Silveira Tomasoni . Apelado: Airport Cargas Aereas Ltda . Advogado: Marcelo Marquardt , Patrick Gai Mercer. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandy Souza Junior

Apelação Cível

0019 . Processo: 0540609-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000061 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Janaina Rovaris , Tatiana Gaerner, Luis Oscar Six Botton. Apelado: Aldir Taveira Batista . Advogado: Antonio Marcos Solera . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandy Souza Junior

Apelação Cível

0020 . Processo: 0540870-4

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 19930000462 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli. Apelado: Fernando Szymczak . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandy Souza Junior

Apelação Cível

0021 . Processo: 0540956-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900001374 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Heitor Antonio Isoldi , Yara Amaral Isoldi. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandy Souza Junior

Apelação Cível

0022 . Processo: 0541204-4

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000353 Prestação de Contas. Apelante: Sangaletti Conti e Cia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Sangaletti Conti e Cia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandy Souza Junior

Apelação Cível

0023 . Processo: 0541266-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000137 Prestação de Contas. Apelante: Banco Fininvest S/a . Advogado: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto , Karolyne Cristina Albino Quadri, José Augusto Araújo de Noronha. Apelante: Regiane Santos Alves . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Apelado: Banco Fininvest S/a . Advogado: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto , Karolyne Cristina Albino Quadri, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Regiane Santos Alves . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0024 . Processo: 0541612-6

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000866 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira . Apelado: Jauita Machado Dolores (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0025 . Processo: 0541659-9

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000076 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Waldomiro Barbieri . Apelado: Cintia Sanches Perdonici . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0026 . Processo: 0541910-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000653 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Caroline Rupel. Apelado: Ricardo Wagner Neto . Advogado: Ingrid Giachini Althaus . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0027 . Processo: 0541942-9

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000741 Revisional. Apelante: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Área da Saúde da Região Oeste do Paraná Ltda - Unicred Oeste do Paraná . Advogado: Valter Scarpin , Vanessa Cristina Veit. Apelante: Luiz Claudio dos Santos , Lilian Ana Bozzo Silva dos Santos. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello . Apelado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Área da Saúde da Região Oeste do Paraná Ltda - Unicred Oeste do Paraná . Advogado: Valter Scarpin , Vanessa Cristina Veit. Apelado: Luiz Claudio dos Santos , Lilian Bozzo Silva dos Santos. Advogado: Pedro Marcos Mantovanello . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

Apelação Cível

0028 . Processo: 0541957-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900000591 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Paulo Roberto Solek Machado . Advogado: Cristiane Zardo , Luiz Carlos Queiroz. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0029 . Processo: 0542161-8

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000399 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Ursula Emlund Salaverry. Apelado: Adalmir Jose Garbim (maior de 60 anos). Advogado: Luciano Henrique de Souza Garbim . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0030 . Processo: 0542473-3

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000989 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos , Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes. Apelado: Espólio de Ahmad Yuossef Ghandour , Abdo Latef Ahmad Ghandour. Advogado: Paulo Roberto Gomes . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0031 . Processo: 0542591-6

Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000027 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Ursula Emlund Salaverry. Apelado: Maria do Carmo Melo . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

Apelação Cível

0032 . Processo: 0542638-4

Comarca: Barbosa Ferraz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000252 Prestação de Contas. Apelante: Hsbe Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Rubiéle Giovana Bandeira Magagnin . Apelado: Geraldo Cordeiro de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

Apelação Cível

0033 . Processo: 0542650-0

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000645 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Mariana Videira Menezes , Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Leonor Pirolo (maior de 60 anos). Advogado: William Cantuária da Silva . Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

Apelação Cível

0034 . Processo: 0543288-8

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000257 Declaratória de Extinção de Obrigação. Apelante: Soares Construções Cíveis Ltda . Advogado: Ederaldo Soares , Mauro Zarpelão. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Mariana Piovezani Moreti. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

Departamento Judiciário Emitido em 01/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 10/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 16ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11014 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 16ª Câmara Cível a realizar-se em 10/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adhemar Aleixo Alves de Barros	006	0524208-8/02
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	024	0524288-6
Adriano Marroni	001	0471871-2/01
	027	0534390-4
Aline Cristina Coletto	033	0540790-1
Amaro Donisete Nogueira	007	0507894-0
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	016	0446140-3
Ana Carolina Lago Bahiense	022	0519457-8
Anderson Kleber Okumura Yuge	008	0508461-5
Anderson Remy Heck	021	0516167-7
Andréa Cristiane Grabovski	031	0540069-1
Andrigo Oliveira Marcolino	017	0483039-5
Ane Gonçalves de Resende	012	0518197-3
Antônio Fernando	026	0531804-1
Antonio Henrique Marsaro Junior	005	0521817-5/01
Aquilas Antonio Scarceli	006	0524208-8/02
Aurino Muniz de Souza	029	0539954-8
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0512519-5/01
	010	0517242-9
	017	0483039-5
Carlos Alberto Francovig Filho	003	0464705-2/01
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	009	0515144-0
Cesar Antonio da Cunha	006	0524208-8/02
Claudinei Belafronte	034	0541049-3
Clea Mara Luvizotto	011	0517404-9
Daniel Hachem	008	0508461-5
	023	0521425-7
David Camargo	019	0500634-6
Dorival Paduan Hernandez	003	0464705-2/01
Douglas Vinicius dos Santos	014	0523100-3
Emanuelle Ferreira da Costa	012	0518197-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0517404-9
	030	0540021-1
	034	0541049-3
	027	0534390-4
Fábio Amorese Rotunno	005	0521817-5/01
Fausto Luis Morais da Silva	018	0494500-6
	002	0507356-5/01
Fernanda Fortunato Mafra	005	0521817-5/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	018	0494500-6
	005	0521817-5/01
Ignis Cardoso dos Santos	004	0512519-5/01
Jair Antônio Wiebelling	021	0516167-7
	033	0540790-1
Jairo Antonio Gonçalves Filho	026	0531804-1
Jairo Basso	015	0414368-4
	018	0494500-6
	020	0502942-1
	021	0516167-7
Jamil Josepetti Junior	026	0531804-1
Janaina Rovaris	033	0540790-1
Jorge Luiz de Melo	029	0539954-8
José Carlos Leite Júnior	015	0414368-4
José Eli Salamacha	016	0446140-3
José Ivan Guimarães Pereira	023	0521425-7
Jubrail Romeu Arcenio	003	0464705-2/01
Júlio Cesar Dalmolin	004	0512519-5/01
	021	0516167-7
	033	0540790-1
Kátia Raquel de Souza Castilho	013	0517242-9
Laertes Bonetto de Oliveira	009	0515144-0

Lauro Fernando Zanetti 013 0522648-4
Leonardo de Almeida Zanetti 013 0522648-4
Leonardo Henrique Barboza 005 0521817-5/01
Letia Emili Carraro Fiori 017 0483039-5
Luciane Aparecida Azeredo 003 0464705-2/01
Luerti Gallina 032 0540541-8
Luis Alberto Sniecikowski 009 0515144-0
Luis Eduardo Mikowski 003 0464705-2/01
025 0524774-7
Luis Oscar Six Botton 033 0540790-1
Luiz Antonio de Souza 020 0502942-1
Luiz Carlos da Rocha 022 0519457-8
Luiz Carlos Sanches 031 0540069-1
Luiz de Oliveira Neto 014 0523100-3
Luiz Henrique de Guimarães 034 0541049-3
Lutero de Paiva Pereira 014 0523100-3
Marcelo Arthur M. Fernandes 012 0518197-3
Márcia Loreni Gund 004 0512519-5/01
021 0516167-7
033 0540790-1
013 0522648-4
Márcio Rogério Depolli 004 0512519-5/01
010 0517242-9
017 0483039-5
006 0524208-8/02
015 0414368-4
018 0494500-6
013 0522648-4
027 0534390-4
007 0507894-0
008 0508461-5
008 0508461-5
003 0464705-2/01
002 0507356-5/01
001 0471871-2/01
024 0524288-6
019 0500634-6
010 0517242-9
014 0523100-3
028 0539898-5
005 0521817-5/01
018 0494500-6
019 0500634-6
013 0522648-4
008 0508461-5
013 0522648-4
004 0512519-5/01
021 0516167-7
009 0515144-0
025 0524774-7
027 0534390-4
030 0540021-1
023 0521425-7
031 0540069-1
009 0515144-0
022 0519457-8
010 0517242-9
011 0517404-9
030 0540021-1
004 0512519-5/01
010 0517242-9
020 0502942-1
034 0541049-3
014 0523100-3
003 0464705-2/01
025 0524774-7
032 0540541-8

Marcio Luiz Niero

Márcio Rogério Depolli

Marcos Antonio Ferreira Bueno
Margareth Zanardini
Maria Angela Barbosa da Silva
Mariana Benini Souto
Mário Rocha Filho
Mauro Luiz Tabora Rocha
Mauro Sérgio Guedes Nastari
Melissa Prado do Espírito Santo
Moaci Mendes Leite
Moyses Grinberg
Oldemar Mariano
024 0524288-6
019 0500634-6
010 0517242-9
014 0523100-3
028 0539898-5
005 0521817-5/01
018 0494500-6
019 0500634-6
013 0522648-4
008 0508461-5
013 0522648-4
004 0512519-5/01
021 0516167-7
009 0515144-0
025 0524774-7
027 0534390-4
030 0540021-1
023 0521425-7
031 0540069-1
009 0515144-0
022 0519457-8
010 0517242-9
011 0517404-9
030 0540021-1
004 0512519-5/01
010 0517242-9
020 0502942-1
034 0541049-3
014 0523100-3
003 0464705-2/01
025 0524774-7
032 0540541-8

Osli de Souza Machado
Paula Carolina Souza da Silva
Paulo de Tarso Ribeiro de Castro
Pedro Fratucci Savorelli
Péricles Landgraf A. d. Oliveira
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos
Rafael Mazzer de Oliveira Ramos
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem
Renata Caroline Talevi da Costa
Renata Cristina Obici
Reny Angelo Pastre
Ricardo dos Santos Abreu
Ricardo Luiz de Oliveira
Ricardo Ramires
Ronaldo Martins
Roni Everson Favero
Rúbia Roncolato da Silva
Samira de Fatima Nabbouh Abreu
Silvio Nagamine
Simone Saraiva
Suelen Mariana Henk

Ursula Emlund Salaverry
004 0512519-5/01
010 0517242-9
020 0502942-1
034 0541049-3
014 0523100-3
003 0464705-2/01
025 0524774-7
032 0540541-8

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0471871-2/01

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 471871200 Apelação Cível. Embargante: Afiplan Assessoria Financeira e Planejamento Sc Ltda . Advogado: Adriano Marroni . Embargado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0507356-5/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 507356500 Apelação Cível. Embargante: natalia denicievicz . Advogado: Moyses Grinberg . Embargado: Banco Itaú SA . Advogado: Fernanda Fortunato Mafra . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Desª Lidia Maejima)

Agravo

0003 . Processo: 0464705-2/01

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 464705200 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Luis Eduardo Mikowski , Walter José Mathias Júnior. Agravado: Cooperativa Agrícola Mista de Alvorada do Sul Ltda - Camas . Advogado: Jubrail Romeu Arcenio . Interessado: Banco Boa Vista SA . Advogado: Dorival Paduan Hernandez . Interessado: Moaci Mendes Leite . Advogado: Moaci Mendes Leite . Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS . Advogado: Luciane Aparecida Azeredo . Interessado: Banco do Brasil SA . Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Agravo

0004 . Processo: 0512519-5/01

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 512519500 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Ursula Emlund Salaverry , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Renata Cristina Obici. Agravado: José Roberto Pretel dos Santos . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Renato Naves Barcellos)

Agravo

0005 . Processo: 0521817-5/01

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 521817500 Agravo de Instrumento. Agravante: Sérgio Kiyohiro Nagabe . Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Leonardo Henrique Barboza. Agravado: Cooperativa Agroindustrial Lar . Advogado: Ignis Cardoso dos Santos , Antonio Henrique Marsaro Junior. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Renato Naves Barcellos)

Agravo

0006 . Processo: 0524208-8/02

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 052420801 Embargos de Declaração, 5242088 Agravo de Instrumento. Agravante: Massa Liquidanda da Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central Em Liquidação . Advogado: Cesar Antonio da Cunha , Adhemar Aleixo Alves de Barros, Aquilas Antonio Scarceli. Agravado: Mirian Midori Kayano , Edna Megumi Kayano. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno (Curador Especial). Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0507894-0

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000008 Carta Precatória. Agravante: Alfredo Murara Mikulim . Advogado: Amaro Donisete Nogueira . Agravado: Onofre Crescencio de Barros . Advogado: Mauro Luiz Tabora Rocha . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Desª Lidia Maejima)

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0508461-5

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000028 Prestação de Contas. Agravante: Noely Maura Romanzini de Oliveira . Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari , Anderson Kleber Okumura Yuge. Agravado: Banco Itaúcard Sa . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Melissa Prado do Espírito Santo. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0515144-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001116 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Norma Lygia Risolia do Amaral . Advogado: Ricardo dos Santos Abreu , Samira de Fatima Nabbouh Abreu, Caroline do Carmo Ferraz da Costa. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo SA . Advogado: Luis Alberto Sniecikowski , Laertes Bonetto de Oliveira. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0517242-9

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000483 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Ursula Emlund Salaverry , Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Torch Industria e Comercio de Malhas Ltda . Advogado: Simone Saraiva , Kátia Raquel de Souza Castilho, Paula Carolina Souza da Silva. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Desª Lidia Maejima)

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0517404-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000820 Cobrança. Agravante: Banco Banestado SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Suelen Mariana Henk. Agravado: Hamilton dos Santos . Advogado: Clea Mara Luvizotto . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0518197-3

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001400 Medida Cautelar. Agravante: Portfoliotech Stands e Displays Ltda . Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes , Ane Gonçalves de Resende, Emanuelle Ferreira da Costa. Agra-

vado: Gr Sa . Relator: Desª Lidia Maejima

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0522648-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001000 Execução de Sentença. Agravante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , Renata Caroline Tavele da Costa, Leonardo de Almeida Zanetti, Mariana Benini Souto. Agravado: Empresa Londrinense Engenharia Ltda . Advogado: Marcio Luiz Niero , Rafael Mazzer de Oliveira Ramos. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0523100-3

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000533 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Elói José Michels , Fábio Alves Sant'ana. Advogado: Luterio de Paiva Pereira , Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Wagner Pereira Bornelli. Agravado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeção da Região Metropolitana de Maringá - Sicoob Metropolitano . Advogado: Douglas Vinicius dos Santos , Luiz de Oliveira Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Desª Lidia Maejima)

Apelação Cível

0015 . Processo: 0414368-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001071 Ordinária. Apelante: Maria Beatriz Paredes , Juliana Dias Paredes, Confeções Vale das Rosas Ltda. Advogado: Margaret Zanardini . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: José Carlos Leite Júnior , Jairo Basso. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Shiroshi Yendo)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0446140-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000025 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Eli Salamacha . Apelante: Comercial E.b. de Produtos Automotivos Ltda . Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: José Eli Salamacha . Apelado: Comercial E.b. de Produtos Automotivos Ltda . Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Shiroshi Yendo)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0483039-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000628 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Andrião Oliveira Marcolino. Apelado: Maria Aparecida Moro . Advogado: Letfa Emili Carraro Fiori . Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox (Des. Shiroshi Yendo)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0494500-6

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000024 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Jairo Basso , Maria Angela Barbosa da Silva. Apelante: Roberto Pereira do Amaral , Gilberto Pereira do Amaral, Adalberto Pereira do Amaral. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Jairo Basso , Maria Angela Barbosa da Silva. Apelado: Roberto Pereira do Amaral , Gilberto Pereira do Amaral, Adalberto Pereira do Amaral. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira , Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Desª Lidia Maejima)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0500634-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007000000911 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Jairo Basso , Oslí de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Apelado: Renato Gonçalves Beraldo . Advogado: David Camargo . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima

Apelação Cível

0020 . Processo: 0502942-1

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000252 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Jairo Basso , Luiz Antonio de Souza. Apelante: Elevir Antonio Negrello . Advogado: Valdemar Morás . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Jairo Basso , Luiz Antonio de Souza. Apelado: Elevir Antonio Negrello . Advogado: Valdemar Morás .

Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima

Apelação Cível

0021 . Processo: 0516167-7

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000165 Produção Antecipada de Provas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Jairo Basso , Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelante: Muraro & Filhos Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Jairo Basso , Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Muraro & Filhos Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira (Des. Renato Neves Barcellos)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0519457-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000738 Ordinária. Apelante: Reinaldo João Glatzel (maior de 60 anos). Advogado: Silvio Nagamine , Luiz Carlos da Rocha. Apelante: Bankoston Banco Múltiplo Sa . Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense . Apelado: Reinaldo João Glatzel (maior de 60 anos). Advogado: Silvio Nagamine , Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Bankoston Banco Múltiplo Sa . Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Lidia Maejima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0023 . Processo: 0521425-7

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000119 Ação Monitória. Apelante: Zelindo Martioli , Oficina Recuperadora Tupinamba Ltda. Advogado: Roni Everson Favero . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , José Ivan Guimarães Pereira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Rogério Etzel (Desª Lidia Maejima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0024 . Processo: 0524288-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000310 Revisão de Contrato. Apelante: Edson Wagner Azzolini . Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima

Apelação Cível

0025 . Processo: 0524774-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000237 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Orlando de Freitas , Gilce Souza Freitas. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima

Apelação Cível

0026 . Processo: 0531804-1

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000645 Ação Monitória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Jamil Josepetti Junior , Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Denilson Bosso , Ellem Renato Pereira dos Santos. Advogado: Antônio Fernando . Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima

Apelação Cível

0027 . Processo: 0534390-4

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000803 Embargos a Adjudicação. Apelante: App - Papéis e Papelão Ltda . Advogado: Mário Rocha Filho , Ricardo Ramires, Fábio Amorese Rotunno. Apelante: Gráfica Leal Ltda . Advogado: Adriano Marroni . Apelado: App - Papéis e Papelão Ltda . Advogado: Mário Rocha Filho , Ricardo Ramires, Fábio Amorese Rotunno. Apelado: Gráfica Leal Ltda . Advogado: Adriano Marroni . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Desª Lidia Maejima

Apelação Cível

0028 . Processo: 0539898-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000923 Cautelar Inominada. Apelante: Sérgio Lobato Costa . Advogado: Pedro Frattucci Savordelli . Apelado: Banco Bradesco SA . Relator: Desª Lidia Maejima

Apelação Cível

0029 . Processo: 0539954-8

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000633 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Jorge Luiz de Melo . Apelado: Casa de Retalhos Tecni-

dos e Roupas Feitas Ltda . Advogado: Aurino Muniz de Souza . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0030 . Processo: 0540021-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007000000978 Cobrança. Apelante: Mariana Lustoza de Almeida Redwitz , Emilio Carlos David de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Ronaldo Martins . Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Suelen Mariana Henk. Apelado: Mariana Lustoza de Almeida Redwitz , Emilio Carlos David de Almeida (maior de 60 anos). Advogado: Ronaldo Martins . Apelado: Banco Banestado SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Suelen Mariana Henk. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0031 . Processo: 0540069-1

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001091 Ação Monitória. Apelante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Andréa Cristiane Grabovski . Apelado: Corion Indústria e Comercio de Vestuários Ltda . Advogado: Luiz Carlos Sanchez , Rúbia Roncolato da Silva. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0032 . Processo: 0540541-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000831 Embargos a Execução. Apelante: Valmir Augusto Fassina . Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quintero . Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Luerti Gallina . Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0033 . Processo: 0540790-1

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000102 Prestação de Contas. Apelante: Construforte Galpões Pré-moldados e Estruturas Metálicas Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Janaina Rovaris, Aline Cristina Coleto. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0034 . Processo: 0541049-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000995 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Verônica Machado Cativo Riva. Apelante: Fabiane Delisise Cabral da Rosa , Maria Gabriela da Rosa Gaio. Advogado: Claudinei Belafronte , Luiz Henrique de Guimarães. Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Verônica Machado Cativo Riva. Apelado: Fabiane Delisise Cabral da Rosa , Maria Gabriela da Rosa Gaio. Advogado: Claudinei Belafronte , Luiz Henrique de Guimarães. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Departamento Judiciário Emitido em 01/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 10/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível em Composição Integral e 17ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10991 e 2008.10992 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível em Composição Integral e 17ª Câmara Cível a realizar-se em 10/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Antonio Rebello	005	0539286-5/01
Ademir Simões	051	0536954-6
Adriane Cristina Stefanichen	010	0508687-9
Adriano Muniz Rebello	005	0539286-5/01
Afonso Celso Noronha Dutra	076	0454794-6
Alessandro Elísio C. d. Souza	066	0541580-9
Alexandre Foti	072	0542448-0
Altamiro José dos Santos	036	0363099-3
Álvaro de Albuquerque Neto	073	0542923-8
Álvaro Miranda Ramirez	021	0531163-5
Amanda Gimenes de Castro Coutinho	034	0540313-4
Amílcare Scatolin	022	0531939-9
Ana Cláudia França Podolak	076	0454794-6
Ana Cristina Hoogvoonink Xavier	077	0213039-0/02
Ana Paula Carias Muhlstedt	011	0512332-8
Anderson Carraro Hernandes	017	0527944-1
Andréia Marina Latreille	077	0213039-0/02
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	033	0540031-7
Angela Anastazia Cazeloto	049	0535078-7
Anna Luiza Pupo Cabral	064	0540798-7
Arlindo Pereira Junior	009	0507745-2
Ary Bracarese Costa Junior	006	0463563-0
Braulio Belinati Garcia Perez	049	0535078-7

Bruno Miranda de Quadros 056 0538284-7
059 0539313-7
070 0541762-1

Bruno Szczepanski Silvestrin 044 0520178-9
Caio Márcio Eberhart 007 0479266-3
Carla Letícia Redin 033 0540031-7
Carla Roberta Dos Santos Belém 026 0533076-5
Carlos Araújo Filho 069 0541747-4
Carlos César Koch 023 0531943-3
Carlos Eduardo Buchweitz 016 0521826-4
Carlos Eduardo da Silva Ferreira 038 0465203-7
Carlos Eduardo Scardua 022 0531939-9
Carlos Frederico Regina Coutinho 039 0489674-8
Carlos Frederico Viana Reis 055 0538158-2
Carlos Henrique Schiefer 009 0507745-2
Carlos Vanderlei Muhlstedt 011 0512332-8
Celso Borba Bittencourt 013 0516390-6
Cesar Augusto Marcal 076 0544794-6
Christian Sara Fracaro 072 0542448-0
Christiani Maria Sartori Barbosa 004 0507540-9/03
Cibelle de Azevedo 066 0541580-9
Cinthia Bess 029 0534422-1
Cláudia Fabiana Giacomazzi 006 0463563-0
Claudio Casquel 070 0541762-1
Cleonice Cangussu Dantas 021 0531163-5
Cleverson Marcel Sponchiado 025 0525557-1
Cleverson Tomazoni Michel 030 0535869-8
Cristiane Belinati Garcia Lopes 014 0516872-3
015 0519097-2

Daniel Andrade do Vale 046 0527892-2
Danielle Tedesko 022 0531939-9
Danilo Schiefer 009 0507745-2
Denise de Jesus F. d. Santos 024 0532337-9
Donizetti de Oliveira 029 0534422-1
Douglas Moreira Nunes 053 0537809-0
Edson Francisco Rocha Filho 003 0536266-1
Eli Corrêa Fernandes 060 0539891-6
Elizeu Antônio Maciel 058 0538565-7
Elton Scheidt Pupo 013 0516390-6
Emerson Lautenschlager Santana 014 0516872-3
015 0519097-2
019 0529629-7
042 0519724-4
043 0519984-0
051 0536954-6
063 0540682-4
068 0541683-5
071 0542012-0
037 0451004-5
038 0465203-7
077 0213039-0/02

Evandro Mario Lazzari 071 0542012-0
Evaristo Aragão F. d. Santos 037 0451004-5
038 0465203-7
077 0213039-0/02

Evilásio de Carvalho Junior 069 0541747-4
Fabiana Guimarães Rezende 070 0541762-1
Fabiane da Conceição Ferraz 012 0512631-6
Fabiano Binbara 020 0530800-9
Fabiano Botton 034 0540313-4
Fabio Goes Acerbi 006 0463563-0
Fábio Rotter Meda 031 0536856-5
Faiga Dayena Grandó 014 0516872-3
Faurin Narezi 007 0479266-3
Fernanda Frota de Souza Laurino 054 0538157-5
Fernando José Bonatto 036 0363099-3
Filipe Augusto Piazza 032 0539717-5
Flaviano Belinati Garcia Perez 015 0519097-2
Florianio Galeb 007 0479266-3
Franciane Regina Benta 008 0498922-8
Francisco César Salinet 074 0542950-5
Frederico Augusto Teles 004 0505740-9/03
Gabriel Jock Granado 032 0539717-5
Gabriel Marcondes Karan 014 0516872-3
Gabriela Cortes Leão de Oliveira 050 0536932-0
Gelson Faita 044 0520178-9
Geraldo Manjinski Junior 062 0540493-7
Germano Adolfo Bess 029 0534422-1
Gerson Vanzin Moura da Silva 017 0527944-1
022 0531939-9

Gislene Almeida Barrozo 015 0519097-2
Glaucio Humberto Bork 037 0451004-5
Greice Gabriela da Silva 017 0527944-1
Gustavo Saldanha Suchy 033 0540031-7
Iliã de Moura e Costa 012 0512631-6
Isabel Aparecida Holm 037 0451004-5
Ivan Ariovaldo Pegoraro 052 0537426-1
Ivo Ferreira de Oliveira 041 0506077-5
Ivone Pavato Batista 020 0530800-9
Jaime Dias de Oliveira Júnior 005 0539286-5/01
Jaime Oliveira Penteado 017 0527944-1
Jair Antônio Wiebelling 063 0540682-4
Janaína Feliciano F. Aksenon 040 0498818-9
Jaqueline do Espírito S. Patrunci 002 0521831-5
Jean Carlo de Almeida 052 0537426-1
João Thiago Duarte 026 0533076-5
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah 066 0541580-9
Jorge Appi de Mattos 029 0534422-1
José Francisco Cunico Bach 007 0479266-3
José Nazareno Goulart 064 0540798-7
José Rodrigues Vieira 047 0532028-5
Juliana Michele de Assunção 020 0530800-9
Juliane Cristina Corrêa da Silva 028 0534065-6
Juliane Maria Valcanaia 008 0498922-8
Juliane Toledo dos Santos Rossa 075 0542988-9
Júlio Cesar Dalmolin 063 0540682-4
Karine Sayuri Oliveira da Rocha 015 0519097-2
Karine Simone Pofahi Weber 012 0512631-6
Katia Cristina Graciano Jastale 045 0526226-4
Katia Cristine Pucca 032 0539717-5

Katia Regina Leite 048 0532184-8
Keile Cristina Biezus 032 0539717-5
Kélian Bortolini Lima 061 0539902-4
Laurendon dos Santos 064 0540798-7
Lilian Araújo Manso 019 0529629-7
Lílian Penkal 037 0451004-5
Liziane da Rocha Lacerda 061 0539902-4
Luciana Sezanowski 031 0536856-5
Luciano Francisco de O. Leandro 049 0535078-7
Lucimara Plaza 014 0516872-3
051 0536954-6
068 0541683-5
077 0213039-0/02

Luís Eduardo Mikowski 028 0534065-6
Luís Fernando da Silva Paludo 006 0463563-0
Luís Henrique D. Escarmanhani 012 0512631-6
Luís Otávio Lemes de Toledo 035 0540793-2
Luiz Alberto Dutra Schmidt 040 0498818-9
Luiz Alceu Gomes Bettiga 077 0213039-0/02
Luiz Antônio Pereira Rodrigues 076 0454794-6
Luiz Augusto Negro Dutra 033 0540031-7
Luiz Carlos da Rocha 045 0526226-4
Luiz Carlos de Melo Lima 041 0506077-5
Luiz Celso Dalprá 024 0536932-0
050 0536932-0
Luiz Fernando Brusamolín 004 0505740-9/03
017 0527944-1
022 0531939-9
030 0535869-8
037 0451004-5
038 0465203-7
064 0540798-7
057 0538373-9
040 0498818-9
053 0537809-0
028 0534065-6
006 0463563-0
073 0542923-8
063 0540682-4
058 0538565-7
065 0541165-2
049 0535078-7
008 0498922-8
049 0535078-7
015 0519097-2
052 0537426-1
008 0498922-8
023 0531943-3
011 0512332-8
038 0465203-7
031 0536856-5
056 0538284-7
059 0539313-7
070 0541762-1
034 0540313-4
057 0538373-9
054 0538157-5
039 0489674-8
008 0498922-8
046 0527892-2
024 0532337-9
024 0532337-9
050 0536932-0
018 0529232-4
025 0532557-1
027 0533312-6
077 0213039-0/02
019 0529629-7
042 0519724-4
043 0519984-0
063 0540682-4
028 0534065-6
015 0519097-2
020 0530800-9
002 0521831-5
004 0505740-9/03
062 0540493-7
008 0498922-8
065 0541165-2
071 0542012-0
002 0521831-5
065 0541165-2
064 0540798-7
047 0532028-5
060 0539891-6
010 0508687-9
074 0542950-5
061 0539902-4
005 0539286-5/01
022 0531939-9
050 0536932-0
077 0213039-0/02
021 0531163-5
052 0537426-1
001 0512741-7
038 0465203-7
004 0505740-9/03
001 0512741-7
041 0506077-5
013 0516390-6
046 0527892-2
031 0536856-5
019 0529629-7
035 0540793-2
036 0363099-3
031 0536856-5

Luiz Gustavo Fragoso da Silva 004 0505740-9/03
Luiz Henrique Bona Turra 017 0527944-1
022 0531939-9
030 0535869-8
037 0451004-5
038 0465203-7
064 0540798-7
057 0538373-9
040 0498818-9
053 0537809-0
028 0534065-6
006 0463563-0
073 0542923-8
063 0540682-4
058 0538565-7
065 0541165-2
049 0535078-7
008 0498922-8
049 0535078-7
015 0519097-2
052 0537426-1
008 0498922-8
023 0531943-3
011 0512332-8
038 0465203-7
031 0536856-5
056 0538284-7
059 0539313-7
070 0541762-1
034 0540313-4
057 0538373-9
054 0538157-5
039 0489674-8
008 0498922-8
046 0527892-2
024 0532337-9
024 0532337-9
050 0536932-0
018 0529232-4
025 0532557-1
027 0533312-6
077 0213039-0/02
019 0529629-7
042 0519724-4
043 0519984-0
063 0540682-4
028 0534065-6
015 0519097-2
020 0530800-9
002 0521831-5
004 0505740-9/03
062 0540493-7
008 0498922-8
065 0541165-2
071 0542012-0
002 0521831-5
065 0541165-2
064 0540798-7
047 0532028-5
060 0539891-6
010 0508687-9
074 0542950-5
061 0539902-4
005 0539286-5/01
022 0531939-9
050 0536932-0
077 0213039-0/02
021 0531163-5
052 0537426-1
001 0512741-7
038 0465203-7
004 0505740-9/03
001 0512741-7
041 0506077-5
013 0516390-6
046 0527892-2
031 0536856-5
019 0529629-7
035 0540793-2
036 0363099-3
031 0536856-5

Luiz Roberto de Souza 030 0535869-8
Luiz Rodrigues Wambier 037 0451004-5
038 0465203-7
064 0540798-7
057 0538373-9
040 0498818-9
053 0537809-0
028 0534065-6
006 0463563-0
073 0542923-8
063 0540682-4
058 0538565-7
065 0541165-2
049 0535078-7
008 0498922-8
049 0535078-7
015 0519097-2
052 0537426-1
008 0498922-8
023 0531943-3
011 0512332-8
038 0465203-7
031 0536856-5
056 0538284-7
059 0539313-7
070 0541762-1
034 0540313-4
057 0538373-9
054 0538157-5
039 0489674-8
008 0498922-8
046 0527892-2
024 0532337-9
024 0532337-9
050 0536932-0
018 0529232-4
025 0532557-1
027 0533312-6
077 0213039-0/02
019 0529629-7
042 0519724-4
043 0519984-0
063 0540682-4
028 0534065-6
015 0519097-2
020 0530800-9
002 0521831-5
004 0505740-9/03
062 0540493-7
008 0498922-8
065 0541165-2
071 0542012-0
002 0521831-5
065 0541165-2
064 0540798-7
047 0532028-5
060 0539891-6
010 0508687-9
074 0542950-5
061 0539902-4
005 0539286-5/01
022 0531939-9
050 0536932-0
077 0213039-0/02
021 0531163-5
052 0537426-1
001 0512741-7
038 0465203-7
004 0505740-9/03
001 0512741-7
041 0506077-5
013 0516390-6
046 0527892-2
031 0536856-5
019 0529629-7
035 0540793-2
036 0363099-3
031 0536856-5

Luiza Carolina Muniz Erthal 064 0540798-7
Magda Luiza Rigodanzo Egger 057 0538373-9
Magda Rocha 040 0498818-9
Manoel Ferreira Capelin 053 0537809-0
Marcelo Augusto da Silva Fontes 028 0534065-6
Marcelo Tesheiner Cavassani 006 0463563-0
073 0542923-8
063 0540682-4
058 0538565-7
065 0541165-2
049 0535078-7
008 0498922-8
049 0535078-7
015 0519097-2
052 0537426-1
008 0498922-8
023 0531943-3
011 0512332-8
038 0465203-7
031 0536856-5
056 0538284-7
059 0539313-7
070 0541762-1
034 0540313-4
057 0538373-9
054 0538157-5
039 0489674-8
008 0498922-8
046 0527892-2
024 0532337-9
024 0532337-9
050 0536932-0
018 0529232-4
025 0532557-1
027 0533312-6
077 0213039-0/02
019 0529629-7
042 0519724-4
043 0519984-0
063 0540682-4
028 0534065-6
015 0519097-2
020 0530800-9
002 0521831-5
004 0505740-9/03
062 0540493-7
008 0498922-8
065 0541165-2
071 0542012-0
002 0521831-5
065 0541165-2
064 0540798-7
047 0532028-5
060 0539891-6
010 0508687-9
074 0542950-5
061 0539902-4
005 0539286-5/01
022 0531939-9
050 0536932-0
077 0213039-0/02
021 0531163-5
052 0537426-1
001 0512741-7
038 0465203-7
004 0505740-9/03
001 0512741-7
041 0506077-5
013 0516390-6
046 0527892-2
031 0536856-5
019 0529629-7
035 0540793-2
036 0363099-3
031 0536856-5

Márcia Loreni Gund 063 0540682-4
Marcio Ayres de Oliveira 058 0538565-7
Márcio Eleandro Brunhara 065 0541165-2
Márcio Rogério Depolli 049 0535078-7
Márcio Tadeu Brunetta 008 0498922-8
Marcos Antonio de O. Leandro 049 0535078-7
Marcos Dutra de Almeida 015 0519097-2
Marcos Leate 052 0537426-1
Marcos Puppi Rachinski 008 0498922-8
Marcus Vinicius Xavier da Silva 023 0531943-3
Maria Ines Dias 011 0512332-8
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros 038 0465203-7
Maria Lucília Gomes 031 0536856-5
Mariane Cardoso Mascarevich 056 0538284-7
059 0539313-7
070 0541762-1
034 0540313-4
057 0538373-9
054 0538157-5
039 0489674-8
008 0498922-8
046 0527892-2
024 0532337-9
024 0532337-9
050 0536932-0
018 0529232-4
025 0532557-1
027 0533312-6
077 0213039-0/02
019 0529629-7
042 0519724-4
043 0519984-0
063 0540682-4
028 0534065-6
015 0519097-2
020 0530800-9
002 0521831-5
004 0505740-9/03
062 0540493-7
008 0498922-8
065 0541165-2
071 0542012-0
002 0521831-5
065 0541165-2
064 0540798-7
047 0532028-5
060 0539891-6
010 0508687-9
074 0542950-5
061 0539902-4
005 0539286-5/01
022 0531939-9
050 0536932-0
077 0213039-0/02
021 0531163-5
052 0537426-1
001 0512741-7
038 0465203-7
004 0505740-9/03
001 0512741-7
041 0506077-5
013 0516390-6
046 0527892-2
031 0536856-5
019 0529629-7
035 0540793-2
036 0363099-3
031 0536856-5

Mariléia Botton Rosa 034 0540313-4
Marili Daluz Ribeiro Taborda 057 0538373-9
Mário Takatsuka 054 0538157-5
Marjorie Ruela de Azevedo 039 0489674-8
Martha Giselle Alves S. Meier 008 0498922-8
Maurício Andrade do Vale 046 0527892-2
Mauricio Izzo Losco 024 0532337-9
Mauricio Kavinski 024 0532337-9
050 0536932-0
018 0529232-4
025 0532557-1
027 0533312-6
077 0213039-0/02
019 0529629-7
042 0519724-4
043 0519984-0
063 0540682-4
028 0534065-6
015 0519097-2
020 0530800-9
002 0521831-5
004 0505740-9/03
062 0540493-7
008 0498922-8
065 0541165-2
071 0542012-0
002 0521831-5
065 0541165-2
064 0540798-7
047 0532028-5
060 0539891-6
010 0508687-9
074 0542950-5
061 0539902-4
005 0539286-5/01
022 0531939-9
050 0536932-0
077 0213039-0/02
021 0531163-5
052 0537426-1
001 0512741-7
038 0465203-7
004 0505740-9/03
001 0512741-7
041 0506077-5
013 0516390-6
046 0527892-2
031 0536856-5
019 0529629-7
035 0540793-2
036 0363099-3
031 0536856-5

Maylin Maffini 018 0529232-4
025 0532557-1
027 0533312-6
077 0213039-0/02
019 0529629-7
042 0519724-4
043 0519984-0
063 0540682-4
028 0534065-6
015 0519097-2
020 0530800-9
002 0521831-5
004 0505740-9/03
062 0540493-7
008 0498922-8
065 0541165-2
071 0542012-0
002 0521831-5
065 0541165-2
064 0540798-7
047 0532028-5
060 0539891-6
010 0508687-9
074 0542950-5
061 0539902-4
005 0539286-5/01
022 0531939-9
050 0536932-0
077 0213039-0/02
021 0531163-5
052 0537426-1
001 0512741-7
038 0465203-7
004 0505740-9/03
001 0512741-7
041 0506077-5
013 0516390-6
046 0527892-2
031 0536856-5
019 0529629-7
035 0540793-2
036 0363099-3
031 0536856-5

Michele Tatiane Souto Costa 077 0213039-0/02
Milken Jacqueline C. Jacomini 019 0529629-7
042 0519724-4
043 0519984-0
063 0540682-4
028 0534065-6
015 0519097-2
020 0530800-9
002 0521831-5
004 0505740-9/03
062 0540493-7
008 0498922-8
065 0541165-2
071 0542012-0
002 0521831-5
065 0541165-2
064 0540798-7
047 0532028-5
060 0539891-6
010 0508687-9
074 0542950-5
061 0539902-4
005 0539286-5/01
022 0531939-9
050 0536932-0
077 0213039-0/02
021 0531163-5
052 0537426-1
001 0512741-7
038 0465203-7
004 0505740-9/03
001 0512741-7
041 0506077-5
013 0516390-6
046 0527892-2
031 0536856-5
019 0529629-7
035 0540793-2
036 0363099-3
031 0536856-5

Milton Guilherme S. Bertoche 028 0534065-6
Munira Muhammad Ahmud 015 0519097-2
Myrella Binhara 020 0530800-9
Nelson João Shaikoski 002 0521831-5
Nelson Paschoalotto 004 0505740-9/03
062 0540493-7
008 0498922-8
Neusa Fátima Refatti 065 0541165-2
Nicomede Ribeiro de C. Filho 071 0542012-0
Omires Pedroso do Nascimento 002 0521831-5
Otávio Gutkoski 065 0541165-2
Paulo Camilo de Godoy 064 0540798-7
Pedro Estéfano Camargo 047 0532028-5
Pedro Kuasnei 060 0539891-6
Pedro Stefanichen 010 0508687-9
Pompilio Luzardo Vieira Lustosa 074 0542950-5
Rafael Cecyn Lundgren 061 0539902-4
Rafael Rossi Ramos 005 0539286-5/01
Rafaela Filgueira 022 0531939-9
Regina de Melo Silva 050 0536932-0
Regina Tânia Bortoli 077 0213039-0/02
Reinaldo Caetano dos Santos 021 0531163-5
Renato Abujanra Fillis 052 0537426-1
Renato Gonçalves da Silva 001 0512741-7
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos 038 0465203-7
Roberto Ferreira Filho 004 0505740-9/03
Rodolpho Sandro Ferreira Martins 001 0512741-7
Rodrigo Binotto Grevetti 041 0506077-5
Rodrigo Gaspar Teixeira 013 0516390-6
Rogério Costa 046 0527892-2
Romara Costa Borges 031 0536856-5
Rosana Rigonato 019 0529629-7
Rui Scucato dos Santos 035 0540793-2
Sadi Bonatto 036 0363099-3
Sergio Antonio Meda 031 0536856-5

Sidney Adilson Gmach 057 0538373-9
Silvio Antonio Aguiar 041 0506077-5
Sívio Binhara 020 0530800-9
Suely Cristina Muhlstedt 011 0512332-8
Tatiana Valesca Vroblewski 012 0512631-6
Teresa Arruda Alvim Wambier 037 0451004-5
038 0465203-7
009 0507745-2
058 0538565-7
016 0521826-4
077 0213039-0/02
077 0213039-0/02
075 0542988-9
026 0533076-5
067 0541663-3
061 0539902-4
033 0540031-7
014 0516872-3
066 0541580-9
005 0539286-5/01
077 0213039-0/02
001 0512741-7
055 0538158-2
050 0536932-0
004 0505740-9/03
001 0512741-7
0001 . Processo: 0512741-7
0002 . Processo: 0521831-5
0003 . Processo: 0536266-1
0004 . Processo: 0505740-9/03
0005 . Processo: 0539286-5/01
0006 . Processo: 0463563-0
0007 . Processo: 0479266-3
0008 . Processo: 0521826-4
0009 . Processo: 0529232-4
0010 . Processo: 0508687-9
0011 . Processo: 0512332-8
0012 . Processo: 0512631-6
0013 . Processo: 0516390-6
0014 . Processo: 0516872-3
0015 . Processo: 0519097-2
0016 . Processo: 0521826-4
0017 . Processo: 0527944-1
0018 . Processo: 0529232-4
0019 . Processo: 0529629-7
0020 . Processo: 0530800-9
0021 . Processo: 0531163-5
0022 . Processo: 0531939-9
0023 . Processo: 0531943-3
0024 . Processo: 0532337-9
0025 . Processo: 0532557-1
0026 . Processo: 0536932-0
0027 . Processo: 0539313-7
0028 . Processo: 0541762-1
0029 . Processo: 0540313-4
0030 . Processo: 0538373-9
0031 . Processo: 0538157-5
0032 . Processo: 0489674-8
0033 . Processo: 0498922-8
0034 . Processo: 0527892-2
0035 . Processo: 0532337-9
0036 . Processo: 0532337-9
0037 . Processo: 0536932-0
0038 . Processo: 0529232-4
0039 . Processo: 0532557-1
0040 . Processo: 0533312-6
0041 . Processo: 0213039-0/02
0042 . Processo: 0529629-7
0043 . Processo: 0519724-4
0044 . Processo: 0519984-0
0045 . Processo: 0540682-4
0046 . Processo: 0534065-6
0047 . Processo: 0519097-2
0048 . Processo: 0530800-9
0049 . Processo: 0521831-5
0050 . Processo: 0505740-9/03
0051 . Processo: 0540493-7
0052 . Processo: 0498922-8
0053 . Processo: 0541165-2
0054 . Processo: 0542012-0
0055 . Processo: 0521831-5
0056 . Processo: 0541165-2
0057 . Processo: 0540798-7
0058 . Processo: 0532028-5
0059 . Processo: 0539891-6
0060 . Processo: 0508687-9
0061 . Processo: 0542950-5
0062 . Processo: 0539902-4
0063 . Processo: 0539286-5/01
0064 . Processo: 0531939-9
0065 . Processo: 0536932-0
0066 . Processo: 0213039-0/02
0067 . Processo: 0531163-5
0068 . Processo: 0537426-1
0069 . Processo: 0512741-7
0070 . Processo: 0465203-7
0071 . Processo: 0505740-9/03
0072 . Processo: 0512741-7
0073 . Processo: 0506077-5
0074 . Processo: 0516390-6
0075 . Processo: 0527892-2
0076 . Processo: 0536856-5
0077 . Processo: 0529629-7
0078 . Processo: 0540793-2
0079 . Processo: 0363099-3
0080 . Processo: 0536856-5

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000632 Busca e Apreensão. Agravante: Madim Indústria e Mecânica Ltda. Advogado: Franciane Regina Benta, Martha Giselle Alves Springer Meier, Juliane Maria Valcanaia. Agravado: Braffemam Fábrica Brasileira de Máquinas e Artefatos Metalúrgicos Ltda. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Márcio Tadeu Brunetta, Marcos Puppi Rachinski. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000645 Reintegração de Posse. Agravante: Rosimeiry Rodrigues Rocchi Zoppi. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Arlindo Pereira Junior, Danilo Schiefer. Agravado: Vicente Martins Netto. Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000645 Reintegração de Posse. Agravante: Rosimeiry Rodrigues Rocchi Zoppi. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Arlindo Pereira Junior, Danilo Schiefer. Agravado: Vicente Martins

Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Paulo Roberto Hapner)

Agravo de Instrumento

0026 . Processo: 0533076-5

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000410 Revisional. Agravante: Lúcia Dejane Azevedo Loss . Advogado: João Thiago Duarte . Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Vinicius Torres de Souza , Carla Roberta Dos Santos Belém. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Paulo Roberto Hapner)

Agravo de Instrumento

0027 . Processo: 0533312-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000777 Revisão de Contrato. Agravante: Lucimar Santos Pereira . Advogado: Maylin Maffini . Agravado: Banco Itaú SA . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Paulo Roberto Hapner)

Agravo de Instrumento

0028 . Processo: 0534065-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000445 Busca e Apreensão. Agravante: Amauri Braga Brandão . Advogado: Marcelo Augusto da Silva Fontes . Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Milton Guilherme Sclausser Bertoche , Juliane Cristina Corrêa da Silva, Luis Fernando da Silva Paludo. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0029 . Processo: 0534422-1

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001306 Manutenção de Posse. Agravante: Joaçaba Pneus Ltda . Advogado: Jorge Appi de Mattos , Germano Adolfo Bess, Cinthia Bess. Agravado: Eleco Santana . Advogado: Donizetti de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Paulo Roberto Hapner)

Agravo de Instrumento

0030 . Processo: 0535869-8

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001358 Reintegração de Posse. Agravante: Luiz Cláudio Martins . Advogado: Cleverson Tomazoni Michel . Agravado: Pedro Dias . Advogado: Luiz Roberto de Souza . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0031 . Processo: 0536856-5

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000967 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Cnh Capital S/a . Advogado: Romara Costa Borges , Luciana Sezanowski, Maria Lucflia Gomes. Agravado: Hygino Hildebrando Pitelli Junior . Advogado: Sergio Antonio Meda , Fábio Rotter Meda. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0032 . Processo: 0539717-5

Comarca: Paranavai.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000526 Busca e Apreensão. Agravante: Ca Jock & Cia Ltda , Carlos Alberto Jock. Advogado: Gabriel Jock Granado , Keile Cristina Biezus, Filipe Augusto Piazza. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá - Sicredi Maringá - Pr . Advogado: Katia Cristine Pucca . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0033 . Processo: 0540031-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500028283 Ordinária. Agravante: Vando Augusto Diniz . Advogado: Luiz Carlos da Rocha , Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Agravado: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil . Advogado: Gustavo Saldanha Suchy , Carla Letícia Redin, Vitor Renato Giozza. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0034 . Processo: 0540313-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000625 Imissão de Posse. Agravante: José Sussumu Kimura , Francisquinha Silva Kimura. Advogado: Amanda Gimenes de Castro Coutinho . Agravado: José Reichmann Neto . Advogado: Fabio Botton , Mariléa Botton Rosa. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Agravo de Instrumento

0035 . Processo: 0540793-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800034314 Em-

bargos de Terceiro. Agravante: José Luiz Rodrigues . Advogado: Luiz Alberto Dutra Schmidt . Agravado: Marcelo Zandoná . Advogado: Rui Scucato dos Santos . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0036 . Processo: 0363099-3

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000291 Ação Monitoria. Apelante: Banco Cnh Capital Sa . Advogado: Fernando José Bonatto , Sadi Bonatto. Apelado: Tiago Baumann Filho . Advogado: Altamiro José dos Santos . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0037 . Processo: 0451004-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000506 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Isabel Aparecida Holm, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Ijair Correia Leite . Advogado: Lílian Penkal , Glauco Humberto Bork. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0465203-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001506 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Apelado: Maria Gomes das Chagas (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0489674-8

Comarca: Cerro Azul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000203 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Apelante: Ângelo Manoel da Cunha , Jeronymo Brosso Cia Ltda, Joruema Com. e Ind. de Madeiras e Agropecuária Ltda, Laranjeiras Ind. e Com. de Madeiras e Agropecuária Ltda, Madeiras Marte Ltda, Grando Argenta e Cia Ltda, Cimpal Com. e Ind. de Madeiras e Produtos Agrícolas Ltda, Madeireira Right Ltda, Centro Paraná Madeiras Ltda, Esquadrías Dorodel Ltda, Indústria e Comércio de Madeiras Dourados Ltda, Lamibrás Indústria de Laminados de Madeira Ltda, Comércio e Indústria Vale do Rio Bom Ltda. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo . Apelado: Pleonave Florestal S/a . Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0498818-9

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000904 Cobrança. Apelante: Araucaria Administradora de Consórcios SC Ltda . Advogado: Luiz Alceu Gomes Betttega , Janaína Feliciano Ferreira Aksenen. Apelado: Ivaldo Melo Rodrigues . Advogado: Magda Rocha . Relator: Juiz Subst. 2º G. Edgard Fernando Barbosa (Des. Fernando Vidal de Oliveira). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0041 . Processo: 0506077-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045023 Possessória. Apelante: Ilma Maman . Advogado: Luiz Celso Dalprá . Apelado: Urbs - Urbanizacao de Curitiba Sa . Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira , Rodrigo Binotto Grevetti. Interessado: Leonides Bordignon do Nascimento Representado(a). Advogado: Silvio Antonio Aguiar . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0042 . Processo: 0519724-4

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000608 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA . Advogado: Milken Jacqueline Cenerini Jacomini , Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: W G Transportes Cargas Ltda. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0043 . Processo: 0519984-0

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000512 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Mi-

Iken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: João Maria de Souza Nery . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0520178-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001048 Depósito. Apelante: Noedi Lourdes Lazzarotto Barbosa . Advogado: Gelson Fanta . Apelado: Hsbc Brasil Administradora de Consórcio Ltda . Advogado: Bruno Szczepanski Silvestrin . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0045 . Processo: 0526226-4

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000290 Servidão. Apelante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná . Advogado: Katia Cristina Graciano Jastale , Katia Cristina Graciano Jastale. Apelado: Sinhana Jaques de Oliveira Santos . Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0527892-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001825 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Maurício Andrade do Vale , Daniel Andrade do Vale. Apelado: José Francisco . Advogado: Rogério Costa . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0532028-5

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000002 Usucapião. Apelante: Carlos Laertes Sysocki . Advogado: José Rodrigues Vieira . Apelado: João Dias Filho (maior de 60 anos), Valdomira Oliveira Dias. Advogado: Pedro Estéfano Camargo . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0532184-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000445 Anulatória. Apelante: Soely Zulmira Bacila Kardosh , Soel Elias Bacila Kardosh, Jodécio de Freitas. Advogado: Katia Regina Leite . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0049 . Processo: 0535078-7

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000221 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Apelante: W. J. Baccarin & Cia Ltda . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Apelado: W. J. Baccarin & Cia Ltda . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0050 . Processo: 0536932-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000485 Consignação em Pagamento. Apelante: eliane terezinha schaedler carloto . Advogado: Regina de Melo Silva , Gabriela Cortes Leão de Oliveira. Apelado: Banco Psa Finance Brasil S/a . Advogado: Luiz Fernando Brusamolín , Mauricio Kavinski. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0051 . Processo: 0536954-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000088 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmg Sa . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Lucimara Plaza. Apelado: Evandro Bueno . Advogado: Ademir Simões . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0537426-1

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000620 Reindicatória. Apelante: Antonio Spolador Junior . Advogado: Jean Carlo de Almeida . Apelado: Continental Banco S/a . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Marcos Leate, Renato Abujanra Fillis. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0537809-0

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000681 Ação Monitoria. Apelante: Vilson Aparecido de Moura . Advogado: Manoel Ferreira Capelin . Apelado: Ari Salustriano da Silva . Advogado: Douglas Moreira Nunes . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0538157-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000093 Busca e Apreensão. Apelante: Joel Dias de Souza . Advogado: Mário Takatsuka . Apelado: Banco de Lage Landen Brasil Sa . Advogado: Fernanda Frota de Souza Laurino . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0538158-2

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000312 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Eder Pimenta de Oliveira . Advogado: Carlos Frederico Viana Reis . Apelado: Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro . Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0538284-7

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000177 Depósito. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Mariane Cardoso Mascarevich , Bruno Miranda de Quadros. Apelado: Marcelo Godoy Sales . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Paulo Roberto Hapner)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0538373-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000712 Indenização. Apelante: Banco Santander Sa . Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda , Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Apelado: Cláudio Cristiano Bacci Pacheco . Advogado: Sidney Adilson Gmach . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0058 . Processo: 0538565-7

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001320 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú . Advogado: Marcio Ayres de Oliveira . Apelado: Dayane Aparecida Maciel . Advogado: Elizeu Antônio Maciel , Thais Ellijosy Silva Maciel. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0539313-7

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000384 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Dibens S/a . Advogado: Bruno Miranda de Quadros , Mariane Cardoso Mascarevich. Apelado: Wilson Mendonça Proensa . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0060 . Processo: 0539891-6

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000345 Reintegração de Posse. Apelante: Jose Alberto Ireno e Sua Mulher. Advogado: Pedro Kuasnei . Apelado: Otavio Thomé . Advogado: Eli Corrêa Fernandes . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0539902-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001198 Reintegração de Posse. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil . Advogado: Kélian Bortolini Lima , Liziane da Rocha Lacerda, Virginia Mazzucco. Apelante: Edson da Silva Junior . Advogado: Rafael Cecyn Lundgren . Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil . Advogado: Kélian Bortolini Lima , Liziane da Rocha Lacerda, Virginia Mazzucco. Apelado: Edson da Silva Junior . Advogado: Rafael Cecyn Lundgren . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0062 . Processo: 0540493-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008000001198 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Nelson Paschoalotto . Apelado: Izo Antonio Gomes dos Santos . Advogado: Geraldo Manjinski Junior . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0063 . Processo: 0540682-4

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000100 Revisão de Contrato. Apelante: Inacio Cecossi de Lima . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Bv Financeira S/a, Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0064 . Processo: 0540798-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000269 Reintegração de Posse. Apelante: Cezar Alexandre Cardoso Cenedesi Representado(a). Advogado: Paulo Camilo de Godoy , Laureldson dos Santos. Apelado: Eleri do Rocio Cardoso Orias . Advogado: José Nazareno Goulart , Anna Luiza Pupo Cabral, Luiza Carolina Muniz Erthal. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0065 . Processo: 0541165-2

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000918 Reintegração de Posse. Apelante: Jose Honorato da Silva . Advogado: Neusa Fátima Refatti , Otávio Gutkoski. Apelado: Sonia Maria Todescat . Advogado: Márcio Eleandro Brunhara . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0066 . Processo: 0541580-9

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000649 Declaratória. Apelante: Terezinha Carpinski . Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah . Apelado: Intelig Telecomunicações Ltda . Advogado: Cibelle de Azevedo , Alessandro Elísio Chalista de Souza, Viviane Marques Elias. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0067 . Processo: 0541663-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000949 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Vinicius Torres de Souza . Apelado: Valdevino Rodrigues . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0068 . Processo: 0541683-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000451 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Lucimara Plaza. Apelado: Ednalda Santos da Silva . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Apelação Cível

0069 . Processo: 0541747-4

Comarca: Terra Roxa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000333 Busca e Apreensão. Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri . Advogado: Carlos Araúz Filho , Evilásio de Carvalho Junior. Apelado: Ananias Cosmo do Nascimento , Pedro Cosme do Nascimento, Maria Aparecida do Nascimento. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0070 . Processo: 0541762-1

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000708 Busca e Apreensão. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Mariane Cardoso Mascarevich , Bruno Miranda de Quadros. Apelado: Adenir Correia da Silva Bernaski . Advogado: Fabiana Guimarães Rezende , Claudio Casquel. Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0071 . Processo: 0542012-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000374 Reivindicatória. Apelante: Almir Jose Cordeiro . Advogado: Evandro Mario Lazzari . Apelado: Elifas Borba (maior de 60 anos), Roseli Borba. Advogado: Nicodemos Ribeiro de Camargo Filho . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0072 . Processo: 0542448-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001069 Manutenção de Posse. Apelante: Rosemaria Ribeiro de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Christian Sara Fracaro . Apelado: Teresinha Arlete Reichwald . Advogado: Alexandre Foti . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0073 . Processo: 0542923-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000590 Busca e Apreensão. Apelante: Alvaro de Albuquerque Neto . Advogado: Álvaro de Albuquerque Neto . Apelado: Banco Volkswagen SA . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Apelação Cível

0074 . Processo: 0542950-5

Comarca: Ipirorã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000045 Atentado. Apelante: Benedito Pires Junior . Advogado: Francisco César Salinet . Apelado: Suemitsu Xhingu , Mieko Shingu. Advogado: Pompilio Luzardo Vieira Lustosa . Relator: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer (Des. Paulo Roberto Hapner). Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

Apelação Cível

0075 . Processo: 0542988-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000308 Repeição de Indébito. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha . Apelado: Amélia de Moraes Miranda . Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli

Ação Rescisória (Cam)

0076 . Processo: 0454794-6

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000830 Falência. Autor: Cordeiro e Costa Ltda . Advogado: Afonso Celso Noronha Dutra , Luiz Augusto Negro Dutra, Cesar Augusto Marçal. Réu: Cinexpan Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Ana Cláudia França Podolak . Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Jorge (Des. Stewalt Camargo Filho)

Pedido de Restauração de Autos (Cam)

0077 . Processo: 0213039-0/02

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2130390 Apelação Cível. Autor: Desembargador Moacir Guimarães, Vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná . Interessado: Banco Itaú SA . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Interessado: Vinicius Milani Budel , Anelise Roskamp Budel. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues , Michele Tatiane Souto Costa, Andréia Marina Latreille, Valéria Del Vigna de Almeida, Regina Tânia Bortoli, Ana Cristina Hoogevonink Xavier. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Paulo Roberto Vasconcelos)

Departamento Judiciário Emitido em 01/12/2008**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ****Sector de Pautas****Pauta de Julgamento do dia 10/12/2008 13:30****Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível****Relação No. 2008.11004 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara Cível a rea-

lizar-se em 10/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Lass	004	0516607-6
Alencar Leite Agner	011	0534936-0
Alessandro Donizethe Souza Vale	003	0512884-7
Alexandra Matar de Roque	003	0512884-7
Alexandre Rezende da Silva	035	0542626-4
Alinor Elias Neto	010	0529289-3
Ana Carolina Lopes Olsen	013	0403190-9
Ana Paula Delgado de Souza	028	0533637-8
Anacleto Giraldeleli Filho	022	0513638-9
André Luiz C. d. Albuquerque	002	0477666-5
Ardêmio Dorival Mücke	008	0524987-4
Árison Carlos Gidhin	009	0525560-7
Carlos Alexandre Vaine Tavares	042	0532316-0
Carlos Augusto Rumiato	029	0534096-1
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	035	0542626-4
Carlos José Cogo Milanec	014	0438560-0
	040	0230957-7/01
	041	0231621-6/01
Cecília Inácio Alves	041	0231621-6/01
Christiane Seidel	035	0542626-4
Claiton José de Oliveira	019	0494528-4
Cleverson José Gusso	016	0466687-7
Clovis Roberto de Paula	042	0532316-0
Daniele Araújo Agner	022	0513638-9
Daniele de Bona	011	0534936-0
Denio Leite Novaes Junior	030	0534890-9
Djalma Sigwalt	021	0509347-4
	040	0230957-7/01
	041	0231621-6/01
Edgard Cavalcanti de A. Neto	002	0477666-5
Eduardo Antônio Bossolan	001	0464176-1/01
Eduardo José Maria	010	0529289-3
Emerson Lautenschlager Santana	025	0519700-4
	034	0541895-5
	010	0529289-3
Eneida Wargues	011	0534936-0
Eric Gomes de Oliveira	026	0520671-5
Ernani Mancina	014	0438560-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0448097-5
	017	0471179-3
	015	0448097-5
Evelyn Moreno Weck	024	0518919-9
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	010	0529289-3
Fernando Luz Pereira	023	0518043-0
Flávia Gotardo Seidel	021	0509347-4
Frederico Augustus L. d. Oliveira	002	0477666-5
Fuad Salim Naji	005	0517290-5
Gabriela Cortes Leão de Oliveira	022	0513638-9
Geandro de Oliveira Fajardo	008	0524987-4
Gleudson de Moraes Mücke	009	0525560-7
	003	0512884-7
Gustavo Darif Bortolini	012	0297624-9
Henderson Carvalho	028	0533637-8
Herick Pavin	010	0529289-3
Ivomar Maria Massi	018	0492059-6
Jader Alberto Pazinato	006	0520039-7
Jaime Oliveira Penteado	042	0532316-0
João Carlos Venâncio	003	0512884-7
José Antonio Vale	022	0513638-9
José Marcos Carrasco	008	0524987-4
Leirson de Moraes Mücke	009	0525560-7
	030	0534890-9
Leonel Stevam Filho	017	0471179-3
Lilian Penkal	021	0509347-4
Lucas Amaral Dassan	035	0542626-4
Luciana Sgarbi	033	0541439-7
Luciane Lawin Custodio	042	0532316-0
Ludmila Albuquerque Knop	029	0534096-1
Luiz Alberto Valério	012	0297624-9
Luiz Antonio Cichocki	024	0518919-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	028	0533637-8
Luiz Fernando Dietrich	006	0520039-7
Luiz Henrique Bona Turra	015	0448097-5
Luiz Rodrigues Wambier	017	0471179-3
	001	0464176-1/01
	024	0518919-9
	032	0540625-9
	003	0512884-7
	027	0530445-8
	012	0297624-9
	040	0230957-7/01
	041	0231621-6/01
Marcus Fontoura Lass	004	0516607-6
Marcus Nadal Matos	006	0520039-7
	007	0520206-8
	036	0542866-8
	037	0542909-8
	038	0543174-9
	039	0543206-6
Marco Alexandre de Souza Serra	029	0534096-1
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	016	0466687-7
Marcus Ely Soares dos Reis	013	0403190-9
Marili Daluz Ribeiro Taborda	001	0464176-1/01
Mário Sérgio Rocha	008	0524987-4
Mauri Marcelo Beveranço Junior	017	0471179-3
Maylin Maffini	033	0541439-7
Michele Sackser	031	0539487-2
Milken Jacqueline C. Jacomini	025	0519700-4
	034	0541895-5
Moisés Batista de Souza	010	0529289-3
Nelson Paschoalotto	011	0534936-0
Oksana Pohlod Maciel	014	0438560-0
Paula Schmitz de S. d. Barros	018	0492059-6

Paulo Cesar Lima Bastos	020	0504933-0
Paulo Edson Franco	034	0541895-5
Paulo Sérgio Dubena	042	0532316-0
Rafael Cavalcanti de Albuquerque	002	0477666-5
Rafael Cristiano Brugnerotto	032	0540625-9
Regina de Melo Silva	005	0517290-5
Ricardo Hildebrand Seyboth	024	0518919-9
Richardson Carvalho	012	0297624-9
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	014	0438560-0
Rogério Fernando da Silva	004	0516607-6
Ronaldo Martins	015	0448097-5
Rosana Segui Temporao	026	0520671-5
Rosângela de Fatima Jacomini	029	0534096-1
Rubens Cesar Sfendrych	009	0525560-7
Rubens Rossini Filho	012	0297624-9
Salazar Barreiros Júnior	027	0530445-8
Sergio Paulo da Mota	040	0230957-7/01
	041	0231621-6/01
Sérgio Ricardo Rodrigues	020	0504933-0
Silvana Tormem	001	0464176-1/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	015	0448097-5
	017	0471179-3
Thais Gochi Pinto	001	0464176-1/01
Tiago Karas Surek	008	0524987-4
	009	0525560-7
Valdir Lemos de Carvalho	019	0494528-4
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	033	0541439-7
Vanete Steil Villator	019	0494528-4
Vicente Magalhães	013	0403190-9
Vilson Ribeiro de Andrade	006	0520039-7

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0464176-1/01

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 464176100 Apelação Cível. Embargante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região . Advogado: Eduardo Antônio Bossolan . Embargado: Banco Santander Brasil Sa , Banco do Estado de São Paulo, Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Silvana Tormem , Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Thais Gochi Pinto. Relator: Des. Ruy Muggiati

Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0477666-5

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000792 Reivindicatória. Agravante: Carlos Alcides Baumgarten , Célia Mendes Baumgarten. Advogado: Rafael Cavalcanti de Albuquerque , Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, André Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Agravado: Maria Pinheiro . Advogado: Fuad Salim Naji . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0512884-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000945 Busca e Apreensão. Agravante: Arimar Transportes e Madeiras Ltda . Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale , José Antonio Vale, Alexandra Matar de Roque. Agravado: Lilian Mara Cretella . Advogado: Marcelo Nassif Maluf , Gustavo Darif Bortolini. Agravado: Collection Comércio de Veículos Ltda . Relator: Des. Ruy Muggiati

Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0516607-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000840 Usucapião. Agravante: Leila Honório da Silva . Advogado: Marcius Fontoura Lass , Rogério Fernando da Silva, Adilson Lass. Agravado: Carlos Eduardo Thomé da Silva . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0517290-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000247 Consignação em Pagamento. Agravante: Eliomar Antonio Valles . Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira , Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Abn Amro Real SA . Relator: Des. Ruy Muggiati

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0520039-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000727 Declaratória. Agravante: Valdir Rodrigues . Advogado: Marcius Nadal Matos . Agravado: Bv Financeira Sa . Advogado: Luiz Henrique Bona Turra , Vilson Ribeiro de Andrade, Jaime Oliveira Penteado. Relator: Des. Ruy Muggiati

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0520206-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000734 Ordinária. Agravante: Arize da Rocha Camargo . Advogado: Marcius Nadal Matos . Agravado: Banco Finasa Sa . Relator: Des. Ruy Muggiati

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0524987-4

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800002947 Reintegração de Posse. Agravante: Genoveva Dybas . Advogado: Ardêmio Dorival Mücke , Gleidson de Moraes Mücke, Leirson de Moraes Mücke. Agravado: Dorivaldo Domingues de Souza , Rosemary Menelli de Souza. Advogado: Mário Sérgio Rocha , Tiago Karas Surek. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0525560-7

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800002983 Interdito Proibitório. Agravante: Genoveva Dybas . Advogado: Ardêmio Dorival Mücke , Gleidson de Moraes Mücke, Leirson de Moraes Mücke. Agravado: Luis Stanczyk , Mauricio Stanczyk, Leandro Stanczyk, Teresa Stanczyk, Anna Wonsowicz Faoth, Lidia Clara Faoth. Advogado: Rubens Cesar Sfendrych . Agravado: Luiz Carlos Baruffi , Odília de Araújo Baruffi, Silvestre Patezyk. Advogado: Tiago Karas Surek . Agravado: Alfredo Parodi . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0529289-3

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000889 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa . Advogado: Eneida Wrigues , Fernando Luz Pereira, Moisés Batista de Souza. Agravado: Adalto Mendes Filho . Advogado: Eduardo José Maria , Ivomar Maria Massi, Alinor Elias Neto. Relator: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein (Des. José Carlos Dalacqua)

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0534936-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000623 Busca e Apreensão. Agravante: Arthur Pires de Almeida . Advogado: Daniele Araújo Agner , Alencar Leite Agner. Agravado: Banco Bradesco SA . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira. Relator: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0012 . Processo: 0297624-9

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000438 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Márcia Regina Rodacoski , Luiz Antonio Cichocki. Apelado: Edelgir Rub Pesce . Advogado: Henderson Carvalho , Richardson Carvalho, Rubens Rossini Filho. Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0013 . Processo: 0403190-9

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000013 Reintegração de Posse. Apelante: Condomínio Residencial Villa Regia . Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis . Apelado: Ruth Talarico Freitas dos Santos . Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen , Vicente Magalhães. Rec.Adesivo: Ruth Talarico Freitas dos Santos . Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen , Vicente Magalhães. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0014 . Processo: 0438560-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001476 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ok-sana Pohlod Maciel , Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Mitsuharu Fujiwara (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0015 . Processo: 0448097-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001369 Declaração. Apelante: Ascendina Angela Voltolini . Advogado: Ronaldo Martins . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evelyn Moreno Weck , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Relator: Des. Ruy Muggiati

Apelação Cível

0016 . Processo: 0466687-7

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000385 Cominatória. Apelante: Wenceslau Rabel Klosowski . Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes . Apelado: José Geraldo de Souza , Valfrido de Souza. Advogado: Claiton José de Oliveira . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

Apelação Cível

0017 . Processo: 0471179-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000470 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Mauri Marcelo Beveranço Junior , Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: João Tadeu Andrezejewski . Advogado: Lilian Penkal . Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0018 . Processo: 0492059-6

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000043 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogada: Paula Schmitz de Schmitz de Barros . Apelado: Muniz Indústria e Comércio de Confeções Ltda . Advogado: Jader Alberto Pazinato . Relator: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0019 . Processo: 0494528-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600000183 Habilitação de Crédito. Apelante: Banco Econômico S/a - Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Valdir Lemos de Carvalho . Apelante: S/a Cortume Curitiba . Advogado: Vanete Steil Villatori , Christiane Seidel. Apelado: Banco Econômico S/a - Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Valdir Lemos de Carvalho . Apelado: S/a Cortume Curitiba . Advogado: Vanete Steil Villatori , Christiane Seidel. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0020 . Processo: 0504933-0

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000801 Reintegração de Posse. Apelante: Município de Cambará . Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos . Apelado: Toledo Instituição de Ensino Ltda. Advogado: Sérgio Ricardo Rodrigues . Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0021 . Processo: 0509347-4

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000001 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Denio Leite Novaes Junior , Lucas Amaral Dassan. Apelado: Nellewem - Móveis e Estofados Ltda , Lurdes Maria Bernadete Machado. Advogado: Frederico Augustus Lopes de Oliveira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein (Des. Ruy Muggiati). Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0022 . Processo: 0513638-9

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000365 Embargos a Execução. Apelante: Júlio Antônio Vassoler . Advogado: Anacleto Giraldeli Filho , José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Apelante: Espólio de Sofia Loures Macário . Advogado: Clovis Roberto de Paula . Apelado: Júlio Antônio Vassoler . Advogado: Anacleto Giraldeli Filho , José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Apelado: Espólio de Sofia Loures Macário . Advogado: Clovis Roberto de Paula . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0023 . Processo: 0518043-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000336 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Flávia Gotardo Seidel . Apelado: Pedro de Souza . Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0024 . Processo: 0518919-9

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000962 Prestação de Contas. Apelante: José Vidal Boaretto . Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth , Marcelo Augusto Sella. Apelado: Elizabeth Kovara Boaretto , Tatiana Kovara Boaretto, Leonardo Boaretto, Rafael Boaretto. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira , Fernando Cezar Vermalha Guimarães. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0025 . Processo: 0519700-4

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000045 Ação de Depósito. Apelante: Banco Honda S/a . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Emerson Lautenschlager Santana , Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Ana Maria Piekarski . Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0026 . Processo: 0520671-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074333 Reintegração de Posse. Apelante: Gladys Maria Teixeira Tortato . Advogado: Rosana Segui Temporao . Apelado: Luis Carlos Campregher . Advogado: Ernani Mancia . Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

Apelação Cível

0027 . Processo: 0530445-8

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000696 Reintegração de Posse. Apelante: Renato Fetugato Neto . Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Apelado: Ford Leasing S/a - Arrendamento Mercantil . Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0028 . Processo: 0533637-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000681 Cobrança. Apelante: Banco Abn Amro Real SA . Advogado: Herick Pavin , Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Luiz Vaz do Amaral . Advogado: Ana Paula Delgado de Souza . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein (Des. José Carlos Dalacqua). Revisor: Des. Ruy Muggiati

Apelação Cível

0029 . Processo: 0534096-1

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000218 Rescisão de Contrato. Apelante: Michel André Felipe Soares . Advogado: Luiz Alberto Valério . Apelado: Marlene Yukie Saraiva Muniz , Waldir Sversutti, José Anselmo de Souza. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares , Rosangela de Fatima Jacomini, Marco Alexandre de Souza Serra. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0030 . Processo: 0534890-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001615 Rescisão de Contrato. Apelante: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil . Advogado: Daniele de Bona . Apelante: Lab Cath Comércio de Produtos . Advogado: Leonel Stevam Filho . Apelado: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil . Advogado: Daniele de Bona . Apelado: Lab Cath Comércio de Produtos . Advogado: Leonel Stevam Filho . Relator: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein (Des. José Carlos Dalacqua). Revisor: Des. Ruy Muggiati

Apelação Cível

0031 . Processo: 0539487-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000259 Busca e Apreensão. Apelante: B. V. Financeira Sa C. F. I. . Advogado: Michele Sackser . Apelado: Oziel Dias Adão . Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein (Des. Mário Helton Jorge)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0540625-9

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000731 Revisional. Apelante: Carlos Roberto Militão . Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto . Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Marcelo Locatelli . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0033 . Processo: 0541439-7

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000769 Revisional. Apelante: B V Financeira Sa - Credito Financiamento Investimento . Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha . Apelado: Carlos Luis Holvorcem . Advogado: Maylin Maffini , Luciane Lawin Custodio. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0034 . Processo: 0541895-5

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000317 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Emerson Lautenschlager Santana , Milken Jacqueline Cenerini Jacomini. Apelado: Francisco Eudemar da Silva . Advogado: Paulo Edson Franco . Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

Apelação Cível

0035 . Processo: 0542626-4

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000579 Embargos a Execução. Apelante: Augusto Antonio

Bertoncini . Advogado: Luciana Sgarbi , Cecília Inácio Alves. Apelado: José Adilson Rodrigues . Advogado: Alexandre Rezende da Silva , Carlos Augusto Rumiato. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

Apelação Cível

0036 . Processo: 0542866-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000322 Ordinária. Apelante: Daniel Lopes da Silva . Advogado: Marcius Nadal Matos . Apelado: Banco Dibens Sa . Relator: Des. Roberto De Vicente

Apelação Cível

0037 . Processo: 0542909-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000542 Ordinária. Apelante: Alexandre Ferreira Netto (maior de 60 anos). Advogado: Marcius Nadal Matos . Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Relator: Des. Ruy Muggiati

Apelação Cível

0038 . Processo: 0543174-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000459 Declaratória. Apelante: Paulo Cezar Alves Neto . Advogado: Marcius Nadal Matos . Apelado: Banco Abn Amro Real SA . Relator: Des. José Carlos Dalacqua

Apelação Cível

0039 . Processo: 0543206-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000445 Declaratória. Apelante: Samuel de Paula Pires . Advogado: Marcius Nadal Matos . Apelado: Bv Financeira S/a . Relator: Des. Ruy Muggiati

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0040 . Processo: 0230957-7/01

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2309577 Apelação Cível. Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Alvorada do Sul, Sindicato Rural de Porecatu, Sindicato Rural de Bela Vista do Paraíso. Advogado: Carlos José Cogo Milanez , Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Embargado: Antonio Terassi . Advogado: Sergio Paulo da Mota . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Roberto De Vicente

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0041 . Processo: 0231621-6/01

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2316216 Apelação Cível. Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Sertanópolis, Sindicato Rural de Jaquapitã, Sindicato Rural de Alvorada do Sul, Sindicato Rural de Bela Vista do Paraíso. Advogado: Djalma Sigwalt , Márcia Regina Rodacoski, Carlos José Cogo Milanez. Embargado: Hilário Pontello . Advogado: Sergio Paulo da Mota . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Roberto De Vicente.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Agravo de Instrumento

0042 . Processo: 0532316-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000246 Obrigação de Fazer. Agravante: C. A. G. . Advogado: Cleverson José Gusso , Paulo Sérgio Dubena, Ludmila Albuquerque Knop. Agravado: N. R. C. . Advogado: João Carlos Venâncio , Áriston Carlos Gidhin. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

Seção de Preparo

Divisão de Preparo e Informações **Emitido em 01/12/2008**
Seção de Preparo
Rua Mauá, nº 920 - 28º andar

Relação No. 2008.10929

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
James Eli de Oliveira	001	0516119-1
Mara Regina Porcelani	002	0540151-4
Maria Goreti Sbeghen	003	0540518-9
Neri Luiz Cenzi	003	0540518-9

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0516119-1 Carta de Ordem (Nº 0255/2008)

. Protocolo: 2008/217277. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000066 Indenização. Requerente da Carta: Jo-

nas Nei de Oliveira. Advogado: James Eli de Oliveira. Autor: Jonas Nei de Oliveira, Terezinha Amaral Oliveira. Advogado: James Eli de Oliveira. Réu: Edmárcio Real. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelauro Araujo Ribas. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$45.20. Nº Guia: 2008.31466

Preparo de Carta - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0540151-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/311980. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000466 Cobrança. Agravante: Condomínio Residencial Amaralina. Advogado: Mara Regina Porcelani. Agravado: Alacero Lopes. Interessado: Delazir Giroto Lopes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Complemento: Preparo de Carta. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$45.80. Nº Guia: 2008.33140

0003 . Processo/Prot: 0540518-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/317238. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000175 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Agravado: Arno Vitório Volpi, Neusa Felomena Volpi. Advogado: Maria Goreti Sheggen (Curador Especial). Agravado: Mega Sul Metalúrgica Ltda, Cristiane Aparecida Volpi, Osvaldir Rotini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Complemento: Preparo de Carta. Prazo: 5 dia(s). Valor: R\$45.40. Nº Guia: 2008.33138

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível
Seção da 4ª Câmara Cível

Emitido em 01/12/2008

Relação No. 2008.10923

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Rios Meneghin	003	0441314-3
Adriano Henrique Pinheiro	013	0540654-0
Alessandro Ravazzani	004	0475540-8
Alex Mangolin	011	0526474-0
Alexandre Zolet	023	0534404-3
Altenar Aparecido Alves	003	0441314-3
Ana Paula Santos Valadão	008	0520889-7
André Luís Aquino de Arruda	003	0441314-3
Andrigo Oliveira Marcolino	017	0545678-0
Annete Cristina de Andrade Gaio	004	0475540-8
Antonio Carlos Menegassi	006	0506685-7
Antonio Celso C. d. Albuquerque	019	0546395-0
Antônio Moris Cury	019	0546395-0
Antonio Vanderli Moreira	014	0544885-1
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	011	0526474-0
Braulio Belinati Garcia Perez	018	0545911-0
Caio Mário Moreira Junior	003	0441314-3
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	012	0532697-0
Carlos Augusto Garcia	009	0525691-7
Carlos Eduardo Silva e Souza	003	0441314-3
Carlos Frederico M. d. S. Filho	004	0475540-8
Carlos Roberto Vieira da S. Filho	010	0526139-6
Clinio Leandro Lino Lyra	007	0517243-6
Clovis Pinheiro de Souza Junior	006	0506685-7
Cristina Leitão T. d. Freitas	022	0362988-1
Diogo Leonardo Machado de Melo	003	0441314-3
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	019	0546395-0
Eduardo Augusto Vieira Ferracini	003	0441314-3
Eliuze de Carvalho	011	0526474-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	0532697-0
Everton Bogoni	016	0545647-5
Fábio Stecca Cione	003	0441314-3
Fernando Oliveira Machado	003	0441314-3
Flávia Andréia Redmerski de Souza	017	0545678-0
Flavio Pereira Teixeira	012	0532697-0
Francisco Gonçalves Andreoli	009	0525691-7
Gazzi Youssef Charrouf	002	0414172-8
Geraldo Henrique Guariente	003	0441314-3
Geraldo Magela Gontijo	003	0441314-3
Guilherme Di Luca	014	0544885-1
Ilmo Tristão Barbosa	016	0545647-5
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho	007	0517243-6
Jaime Eugênio Patricio E. Escobar	003	0441314-3
João Batista Jacob	003	0441314-3
João Carlos Larré Rodrigues	018	0545911-0
João Morais do Bonfim	001	0325807-1
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	011	0526474-0
Jorge Durval da Silva	004	0475540-8
Jorge Luiz Silveira Corrêa	003	0441314-3
José Carlos Coli	003	0441314-3
José Claudio Rorato	014	0544885-1
José Cláudio Rorato Filho	014	0544885-1
Karina Aparecida Lopes da Silva	007	0517243-6
Lacério Fondazzi	005	0488351-6
Lauro Fernando Zanetti	015	0545360-3
Leia Luciariele Erdmann Gonçalves	009	0525691-7
Leonardo de Almeida Zanetti	015	0545360-3

Lourival Raimundo dos Santos	003	0441314-3
Maícel Tristão Barbosa	016	0545647-5
Manoel José Lacerda Carneiro	003	0441314-3
Marcelo Menezes F. C. Castagin	013	0540654-0
Márcio Rogério Depolli	017	0545678-0
Márcio Rogério Depolli	018	0545911-0
Márcio Tadeu Brunetta	007	0517243-6
Marcos Seiti Abe	003	0441314-3
Marcus Venício Cavassin	014	0544885-1
Matheus Martini	013	0540654-0
Mônica Pimentel de Souza Lobo	020	0546696-2
Nadir Patrocínio Vieira	003	0441314-3
Natasha de Sá Gomes Vilaro	021	0546783-0
Neimar Batista	003	0441314-3
Olívio Gamba Panucci	021	0546783-0
Patrícia Rohn	004	0475540-8
Paula Letícia Neves Torre	006	0506685-7
Paulo Deives Ferreira de Queiroz	003	0441314-3
Paulo Roberto Ferreira Pereira	010	0526139-6
Paulo Roberto Jensen	010	0526139-6
Paulo Roberto Jensen	019	0546395-0

Paulo Roberto Moreira G. Junior	004	0475540-8
Raphael Anderson Luque	022	0362988-1
Renan Lotufo	003	0441314-3
Ricardo Gracioli Cordeiro	009	0525691-7
Roberto dos Santos	002	0414172-8
Roberto Kulka	001	0325807-1
Robertta S. C. Albuquerque Bassi	019	0546395-0
Rogério Feres Gil	003	0441314-3
Rogério Resina Molez	015	0545360-3
Rony Marcos de Lima	020	0546696-2
Rosaldo Jorge de Andrade	014	0544885-1
Ruy Soares de Macedo	008	0520889-7
Saulo de Meira Albach	010	0526139-6
Sérgio Eduardo R. d. S. Martinez	003	0441314-3
Sergio Leal Martinez	003	0441314-3
Shaltiel Lourenço Pereira Filho	015	0545360-3
Simon Gustavo Caldas de Quadros	020	0546696-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	016	0545647-5
Valéria Aguiar Pastorin	003	0441314-3
Valter Akira Ywazaki	003	0441314-3
Vinicius Teodoro de Oliveira	013	0540654-0
Waldir Frares	005	0488351-6
Yoitiro Moroishi	016	0545647-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0325807-1 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2005/214212. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000477 Precatório Requisitório. Requerente: Denilde Shnen Schuler. Advogado: Roberto Kulka. Requerido: Município de Cantagalo. Advogado: João Morais do Bonfim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Nos termos do art. 212, caput, do RI, dando início à fase contenciosa, solicitem-se informações à autoridade que representa o Município de Cantagalo - Prefeito Municipal, a serem prestadas em dez dias. Instrua-se com cópia integral deste feito o ofício que encaminhar a solicitação. Intime-se. Em, 25.11.2008.

0002 . Processo/Prot: 0414172-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/79118. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000879 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gazzí Youssef Charrouf. Apelado: Daniely Slobodzin. Advogado: Roberto dos Santos. Aut.Coatora: Diretor da 3ª Regional de Saúde do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

1. Intime-se o apelante (ESTADO DO PARANÁ) para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o pedido formulado as fls. 133 (prazo de 05 dias). 2. Intimem-se. Ctb, 29/08/08

0003 . Processo/Prot: 0441314-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/210319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00037974 Indenização. Apelante: Grinay Holding Corporation Ltda. Advogado: Neimar Batista. Apelante: Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Fernando Oliveira Machado, Carlos Eduardo Silva e Souza. Apelante: Pado Sa Industrial, Comercial e Importadora Ltda. Advogado: Caio Mário Moreira Junior. Apelante: Gazola Sa Indústria Metalúrgica. Advogado: Eduardo Augusto Vieira Ferracini. Apelante: Jorge Nóbile. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos. Apelante: Faet Sa. Advogado: Nadir Patrocínio Vieira. Apelante: Companhia Maranhense de Refrigerantes. Advogado: Renan Lotufo, Diogo Leonardo Machado de Melo. Apelante: Tocantins Refrigerantes Sa. Advogado: Marcos Seiti Abe, Renan Lotufo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Eythymios Ioannidis (maior de 60 anos). Advogado: Adriana Rios Meneghin. Interessado: Jair dos Santos Rodrigues. Advogado: João Batista Jacob. Interessado: Interfund Credit & Trust Sa. Advogado: Sergio Leal Martinez, Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva Martinez. Interessado: Industria de Sabão do Lar Ltda. Advogado: Geraldo Henrique Guariente. Interessado: Instituição Educacional Maogrossense - Imat, Elmar José Superti. Advogado: Rogério Feres Gil. Interessado: Rodil Madeira e Materiais Para Construção Ltda.

Advogado: Rogério Feres Gil, Jaime Eugênio Patricio Estelle Escobar. Interessado: Centrus Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: Geraldo Magela Gontijo, Valéria Aguiar Pastorin. Interessado: Odilon André Superti, Inex 12 Hora Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda, Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda. Advogado: Fábio Stecca Cione. Interessado: Distribuidora Dourados de Produtos Alimentícios Ltda - Epp, Transportadora Transouza Ltda, Maré Araçatuba Transportes Ltda, Cerchop Bebidas Ltda. Advogado: Altenar Aparecido Alves. Interessado: Via Clássica Indústria, Comércio e Importação de Móveis Ltda - Me, Leila Marques Dorta de Oliveira, Nicola e Antunes Ltda. Advogado: Paulo Deives Ferreira de Queiroz. Interessado: Fluvinautica Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Altenar Aparecido Alves. Interessado: H. O. Indústria e Comércio de Calçados Ltda - Me, Td - Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: Jorge Luiz Silveira Corrêa. Interessado: Bim & Bim Ltda. Advogado: José Carlos Coli. Interessado: Luiz Arão Santos, Sebastiana Aquino de Oliveira Arruda. Advogado: André Luís Aquino de Arruda, Valter Akira Ywazaki. Interessado: Sanderson Materiais Para Construção Ltda, Orestes Avanço. Advogado: Lourival Raimundo dos Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacommet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, 1. Primeiramente, retifique-se a autuação, para que conste o reexame necessário, que reconheço, de ofício, ante a presença do Estado do Paraná como integrante do pólo passivo dos autos de ações de indenização, de acordo com o disposto no art. 475, inciso I do Código de Processo Civil. 2. Pelos documentos acostados às fls. 5206/5207, constata-se que o Dr. Cláudio Nunes do Nascimento renunciou ao mandato outorgado pela autora Grinay Holding Corporation, ora apelante 1, identificando a mandante para que constituía substituto, e, em sendo intimada para regularizar a representação processual, até o presente momento não há novo procurador representando-o. Portanto, intime-se a empresa agravante Grinay Holding Corporation, através de seu representante legal, para que, no prazo de dez dias, constitua novo advogado. 3. No mesmo despacho, o d. juiz "a quo" determinou, com fulcro no art. 265, I e 1055 e seguintes do Código de Processo Civil, que os autos nº 710/2002 ficassem suspensos até a habilitação dos sucessores do réu falecido. Todavia, não há, nos presentes autos, a devida regularização processual, e, até o presente momento, os autos nº 710/2002 estão suspensos, prejudicando o julgamento das apelações cíveis, em face da conexão dos demais autos. Portanto, que sejam intimados os sucessores do co-réu Rolf Ernesto Von Lasperg para que se habilitem nos autos, cuja intimação deverá ser realizada na pessoa do procurador Sr. Lourival Raimundo dos Santos, esclarecendo, na mesma oportunidade, quanto a ratificação dos atos processuais já realizados. 4. Intimem-se. 5. Autorizo a Chefe da Seção a subscrever os ofícios. Curitiba, 10 de novembro de 2008. LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET Desembargadora Relatora

0004 . Processo/Prot: 0475540-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/42883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00033083 Declaração. Agravante: Jerônimo Ramos Neiva de Lima, Jeanete Jazar Albergue, João Valdemar Abrahão, Leonildo Brustolin, Maria Lúcia de Oliveira Bond, Marli Claudete Bonin Castro Alves, Maria Luzia Furianetto, Marilene Coneglian Della Bianca, Norma Ferrari, Paulo Eli Borelli Pruss, Orival Rodrigues de Moraes, Osmar Caetano Dias, Rui Atco Bley Representado(a), Roberta Maria Nele Braga, Rolf Dieter Oskar Friedrich Braunert, Selma Jussara Rocha. Advogado: Jorge Durval da Silva, Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Paranápreviência. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS 1. Jerônimo Ramos Neiva de Lima e outros, por meio da petição de fls. 176 e 177, postulam a reconsideração da decisão de lavra do então relator (fls. 130/132), através da qual Sua Excelência indeferiu o pedido para que fosse atribuído efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento. Aduzem, para tanto, que, se não for atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, correm o risco de sofrerem danos irreparáveis, vez que, além de não terem condições de arcarem com o pagamento das custas processuais - a decisão agravada indeferiu o pedido de assistência judiciária por eles formulado -, o que levará ao arquivamento do processo, mesmo que efetuassem o depósito, na hipótese de o presente recurso vir a ser provido, o ressarcimento do valor pago revela-se praticamente impossível. 2. Lendo-se os autos, constata-se que o pedido de reconsideração deve ser acolhido. O Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que, para a obtenção do benefício da assistência judiciária, basta que o postulante afirme na petição inicial não ter condições de arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou do da família. Nesse sentido pode ser transcrita a seguinte ementa de julgado do Supremo Tribunal Federal: "CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV. I. - A garantia do art. 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV). II. - R.E. não conhecido." (grifou-se, RE 205.209-6/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, unânime, DJU 07/03/1997). Do Superior Tribunal de Justiça podem ser lembradas as seguintes ementas: "RECURSO ESPECIAL. CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO A QUALQUER TEMPO. PROCESSUAL. I - A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de hipossuficiente (Lei n.º 1.060/50, art. 4º, § 1º). É suficiente a

simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões. II - Situação em que a parte, em razão da sua possível hipossuficiência econômica, ficou impossibilitada de obter o exame, em segundo grau de jurisdição, da sentença, pois julgada deserta a apelação. Precedentes. Recurso provido." (grifou-se, Resp. 422140/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, DJ 10/06/2002). "PROCESSUAL CIVIL. FALÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO ACOLHIDA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA NÃO FIXADOS. APELAÇÃO. PEDIDO DE GRATUIDADE. DESERÇÃO APLICADA. AGRAVO. NOVA DESERÇÃO APLICADA. RECURSO ESPECIAL. AFIRMAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA EM PETIÇÃO PELO ADVOGADO DA PARTE. PODERES GERAIS. SUFICIÊNCIA. CPC, ART. 38. LEI N. 1.060/50, ART. 4º. I. Se o pedido de gratuidade é indeferido, o agravo de instrumento interposto especificamente contra essa decisão dispensa o recolhimento das custas, sob pena de se obter o acesso da parte alegadamente pobre à instância recursal ad quem, cerceando-lhe a defesa. II. Bastante ao reconhecimento do estado de pobreza a afirmação feita em petição inicial ou incidental, sendo desnecessário a peça seja subscrita pela própria parte, na espécie representada por advogado com os poderes gerais do art. 38, o que também é suficiente, à medida em que a hipótese não se acha incluída nos especiais, taxativamente elencados naquela norma. III. Recurso especial conhecido e provido, para conceder a gratuidade e afastar a deserção, inclusive, de logo, a aplicada à apelação, que deverá ser regularmente processada e examinada pelo Egrégio Tribunal estadual." (RESP nº 446080/MG, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 4ª Turma, DJ 28/10/2003). "Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo." (RESP nº 469594/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJU 30/06/2003). E assim é porque o art. 4º, da Lei nº 1.060/50, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados, dispõe que a "parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". Tal norma estabelece uma presunção em favor da parte que afirma a sua impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Não se nega que essa presunção não é absoluta, sendo certo que, em hipóteses peculiares, nas quais se possa constatar de plano, pelas provas já existentes nos autos, que o postulante dos benefícios da assistência judiciária tem condições de arcar com o pagamento das custas, deve o magistrado, de ofício, indeferir o pleito. Ocorre, entretanto, que, no caso em exame, não há como se inferir a afirmação dos autores, pois não há nos autos qualquer indicativo de que possam arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou do de seus familiares. Tanto é assim que o Dr. Juiz a quo, para indeferir o pedido de assistência judiciária, baseou-se apenas na presunção de que os autores, se dividirem os valores das custas, terão condições para pagá-lo, ainda mais que estão sendo defendidos por advogado particular. Ocorre, entretanto, que o entendimento do ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição, no sentido de que o benefício da assistência judiciária não poderia ser deferido, vez que o valor das custas pode ser rateado entre todos os autores, cabendo a cada um deles um pequeno montante, não pode ser acolhido, pois, além de a formação de litisconsórcio não ser previsto como causa de indeferimento do benefício, necessário que, como antes demonstrado, haja prova segura de que poderão os autores arcar com os valores das despesas processuais, ainda que reduzidos, o que, insista-se, não há nos autos. Nada impede, porém, que os réus, diante da inexistência de provas que, infringindo a afirmação feita pelos requerentes dos benefícios da assistência judiciária, possibilitem ao magistrado indeferir o pedido de plano, postulem a revogação do benefício, cabendo a eles, entretanto, o ônus da prova da inexistência ou do desaparecimento dos requisitos exigidos para a concessão do benefício, ou seja, que os requerentes nunca estiveram ou não mais estão em situação que os impossibilite de pagar as despesas processuais. Essa é a conclusão que se retira do preceito legal do art. 7º, da Lei nº 1.060/50: "Art. 7º A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão." Importante também ser mencionado que o fato de os autores terem constituído advogado, ao contrário do afirmado pelo Dr. Juiz a quo, não gera a conclusão de que os autores tenham condições de arcar com as despesas processuais, até porque é perfeitamente possível que o advogado, por exemplo, tenha acertado com os autores que, na hipótese de condenação, fique com parte do montante que lhes será pago, ou seja, que tenha optado por advocacia de resultados. Este Tribunal, em hipóteses idênticas a que se apresenta já se pronunciou, adotando o mesmo entendimento aqui exposto, conforme se depreende da leitura das seguintes ementas: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. LITISCONSORTES ATIVOS. AFIRMAÇÃO DE CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PRESUNÇÃO LEGAL DE VERACIDADE ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. DEFEZIMENTO DO BENEFÍCIO. 1. Para a obtenção pelos necessitados da assistência judiciária gratuita da Lei 1.060/50, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. 2. A formação de litisconsórcio ativo, por si só, não tem o condão de elidir a presunção de veracidade das afirmações dos demandantes que aleguem serem carecedores de recursos financeiros, fazendo jus à gratuidade, até prova em contrário, conforme artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50. Agravo de instrumento provido." (Agravo de Instrumento nº 268.081-9, 5ª Câmara Cível do Extinto Tribunal de Alçada, Rel. Juicimar Novocadto, DJ 03/12/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - REPETIÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PLEITO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - FOR-

MAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO - IRRELEVÂNCIA - AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO LEGAL - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - AMPLO ACESSO À JUSTIÇA - ART. 5º, INCISOS XXXV E LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEI Nº 1.060/50 - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. 01.- Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do requerente que não pode arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento ou o de sua família, posto que milita em seu favor a presunção de veracidade da afirmativa, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade. 02. A formação de litisconsórcio ativo facultativo, por si só, não representa óbice à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, na medida em que não há previsão legal discriminante neste sentido e, ainda que se considere que possam congregar esforços para arcar com o pagamento do ônus da sucumbência, não há como afirmar, sem nenhuma margem de erro, que a quantia reservada a cada litisconsorte não importa em prejuízo de seu próprio sustento e de sua respectiva família. 03.- Não é dado ao magistrado monocrático inferir a necessidade ou não do benefício, no lugar da parte contrária, real interessada na sua denegação, por ser manifesta a sua ilegitimidade para a competente impugnação. 04.- Restando presentes os requisitos exigidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 1.060/50, adicionado à garantia constitucional fundamental do amplo acesso à Justiça, impõe-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Agravado de Instrumento n.º 240.371-0, 2ª Câm. Cível do extinto Tribunal de Alagoa, Rel. Des. Toshiharu Yokomizo, DJ 12/12/2003). Por outro lado, caso a decisão não seja reconsiderada, é possível que os autores sofram danos irreparáveis ou de difícil reparação, já que, se não efetuarem o pagamento, a distribuição do feito, conforme consta na decisão agravada, será cancelada. Por fim, necessário ser esclarecido que, caso o presente recurso vier a ser provido, os agravantes terão que efetuar o pagamento das custas processuais. Isto posto I - Reconsidero a decisão de fls. 130/132 e, em consequência, suspendo os efeitos da decisão recorrida, através da qual o Dr. Juiz a quo condicionou o processamento da demanda proposta pelos ora agravante ao pagamento das custas processuais. II - Cumpra-se a decisão de f. 174, incluindo-se os presentes autos em pauta. Curitiba, 31 de outubro de 2008. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO - Relator.

0005 . Processo/Prot: 0488351-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/92405. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.0000326 Mandado de Segurança. Agravante: P. Lopes & Tarden Ltda. Advogado: Waldir Freres. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Laércio Fondazzi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC - ÔNUS DO AGRAVANTE - ARGUIÇÃO POR PARTE DOS AGRAVADOS - RECURSO NÃO CONHECIDO. A não observância do disposto no art. 526 do CPC leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não conhecimento do recurso. DESPACHO DECISÓRIO Vistos e examinados, estes autos de Agravado de Instrumento nº 488.351-6, de Maringá - 4ª Vara Cível, em que é Agravante P. LOPES & TARDEN LTDA. e Agravado MUNICÍPIO DE MARINGÁ. Trata-se de Agravado de Instrumento manejado por P. Lopes & Tarden Ltda., contra os termos da decisão de fl. 16-TJ, proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 326/2008, impetrado em face do Município de Maringá, que indeferiu a liminar de antecipação de tutela, para a suspensão de processo licitatório. Sustenta a empresa agravante ter impetrado mandado de segurança em face do agravado, em virtude de sua inabilitação no processo licitatório, modalidade concorrência nº 062/2007, destinada à outorga de concessões para a exploração de serviços funerários do Município de Maringá, para até 10 empresas sem caráter de exclusividade na prestação de serviços, nos termos da Lei Municipal nº 7699/2007. Afirma ter sido inabilitada, por divergência da atividade comercial constante em seu contrato social e alterações posteriores, da constante da certidão simplificada emitida pela junta Comercial do Paraná emitida em 30/11/2007; que houve a emissão de uma nova certidão em data 10/02/2008, corrigindo o erro da primeira; que a agravante não conseguiu participar da reunião onde foram abertos os envelopes das propostas. Alega que por ocasião da abertura dos envelopes, apresentou todos os documentos exigidos no edital, porém a certidão simplificada da Junta Comercial possuía um erro material provocado pelo próprio órgão administrativo, motivo que excluiu a agravante da licitação. Ou seja, não foi por falta de documento, mas por constar erroneamente na Junta Comercial, que a agravante exercia uma atividade comercial diferente da exigida para a licitação; que a nova certidão tem caráter meramente complementar, não se tratando de um novo documento. Requer a concessão de antecipação de tutela para suspender o processo licitatório nº 062/2007, e no mérito, o provimento do recurso, a fim de reformar a decisão singular, até o julgamento de mérito da ação mandamental. Através de despacho de fls.165/168, esta Relatora não deferiu a liminar pleiteada. Contra-razões apresentadas às fls.174/182. Parecer da Procuradoria Geral de Justiça às fls.209/213, pela inadmissão do recurso, por desatenação ao artigo 526 do Código de Processo Civil, ou, pela eventualidade, pelo provimento do recurso, para suspender a licitação até o julgamento do mandamus. É o relatório. DECIDO Consoante dispõe o caput do artigo 526, do Código de Processo Civil: “O agravante, no prazo de (3) três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como relação dos documentos que instruíram o recurso”. E seu parágrafo único, acrescentado pela Lei nº 10.352/01, disciplina que: “O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo”. A sanção imposta ao agravante está diretamente ligada ao descumprimento do ônus consignado no artigo 526 do Código de Processo Civil, de forma que a informação prestada pelo Juízo de origem, cumpre com o desiderato do legislador ao acrescentar à redação do referido artigo de lei, o respectivo parágrafo único. Cândido Rangel Dinamarco, comentando a inclu-

são do parágrafo único ao artigo 526, discorre: “O legislador de 2001, certamente levando em conta os dois aspectos da questão, ditou uma regra intermediária. Não chegou ao ponto radical de impor a extinção do agravo diante da simples omissão do agravante, mas atendeu ao interesse do agravado, condicionando à sua iniciativa a extinção do agravo por falta do cumprimento do ônus instituído pelo art. 526. Diz o parágrafo único deste artigo, acrescentado pela lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001: o não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo” (in A Reforma da Reforma. 2ª ed., Malheiros, págs.180/181). Nestes termos, insta observar que os agravados cumpriram com o requisito imposto pela lei, ou seja, provaram a falta da diligência por parte do agravante, conforme se depreende das contra-razões recursais de fls. 174/182 e certidão de fls.204. Assim, a preliminar levantada pelos agravados de não conhecimento do recurso deve ser acolhida. Esse Tribunal sobre o tema já se manifestou: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - LIMINAR DE MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 273, § 7º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO - PRETENSÃO DE CONCESSÃO EFEITO ATIVO - INDEFERIMENTO - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DENUNCIADO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - OCORRÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. Após a vigência da alteração promovida pela Lei nº 10.352/2001, a determinação prevista no artigo 526 do Código de Processo Civil, não se constitui em uma faculdade, mas sim em obrigação das Agravantes, e seu descumprimento acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJPR - 6ª C.Cível - AI 0434828-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Idevan Lopes - Unânime - J. 12.02.2008) Assim, não conheço do recurso, por descumprimento do art. 526 do CPC. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0006 . Processo/Prot: 0506685-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/174683. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.0000238 Mandado de Segurança. Agravante: Ema Maria Menegassi. Advogado: Antonio Carlos Menegassi, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Agravado: Prefeito do Município de Colorado. Advogado: Paula Letícia Neves Torre. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO: 1. Sobre o pedido de desistência (fls. 287), manifeste-se o agravado. 2. Após, voltem. Curitiba, 24 de novembro de 2008 DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0007 . Processo/Prot: 0517243-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/214219. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1998.0000115 Desapropriação. Agravante: Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - Comlar. Advogado: Karina Aparecida Lopes da Silva, Márcio Tadeu Brunetta, Ivo Cezario Gobatto de Carvalho. Agravado: Oscar Herminio Ferreira Filho. Advogado: Clínio Leandro Lino Lyra. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DE DESA-PROPRIAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA VOLTADA CONTRA SOCIEDADE DE ECO-NOMIA MISTA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DO RITO DO ARTIGO 475-J E NÃO DO ARTIGO 730 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JURISPRUDÊNCIA DO-MINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGUIMENTO NEGADO. Trata-se de recurso de Agravado de Instrumento interposto pela Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR contra a r. decisão reproduzida às fls. 155-TJ, proferida nos autos de Cumprimento de Sentença nº 115/1998, que determinou sua intimação para que, no prazo de 15 dias, efetue o cumprimento da sentença, pagando o valor reclamado, sob pena da incidência de multa de 10% e de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Em suas razões, a agravante alega que foi condenada em ação de desapropriação no pagamento da quantia de R\$ 16.681.333,84. Refere que por ser sociedade de economia mista prestadora de serviço público, o cumprimento da sentença deveria seguir o rito do art. 730 do Código de Processo Civil, o que não foi observado pelo Juízo “a quo”. Pugna pela concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, com o final provimento do recurso. Foi concedido o efeito suspensivo (fls. 416/417-TJ). A parte Agravada ofereceu contra-razões (fls. 427/447-TJ), em que contraria os argumentos do Agravante. A douta Procuradoria de Justiça opinou no sentido do parcial provimento do recurso (fls. 469/483-TJ). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Cuida-se de recurso de Agravado de Instrumento interposto pela Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - COMLAR em que pretende a reforma da decisão agravada para que seja dado prosseguimento à execução da sentença proferida na ação de desapropriação nº 115/1998, conforme o rito dos artigos 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Na ação de desapropriação autuada sob o número 115/1998, proposta por Emlar Empresa Municipal de Urbanização de Campo Largo em face de Oscar Hermínio Ferreira Filho, a Agravante foi condenada no pagamento de indenização no valor de R\$ 6.243.178,80, corrigido pelo INPC e acrescido de juros moratórios e compensatórios (fls. 81-TJ). Resultou do recurso de apelação alteração apenas na forma do cômputo dos juros compensatórios. Em vista do trânsito em julgado, o Agravado promoveu a execução da sentença, solicitando ao Juízo “a quo” a citação da Agravante para pagamento da quantia de R\$ 16.681.333,84 (fls. 153-TJ). No despacho agravado, o Juízo “a quo” deu cumprimento ao disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, ordenando a intimação da Agravante paga cumprimento espontâneo da sentença, sob pena da incidência de multa de 10% do montante da dívida. Defende a Agravante que a execução deveria

ocorrer na forma dos artigos. 730 e seguintes do Código de Processo Civil, ou seja, na forma de execução contra a Fazenda Pública, considerando que se trata de sociedade de economia mista prestadora de serviço público. Não lhe assiste razão, todavia. A jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a sociedade de economia mista, ainda que prestadora de serviço público, não se submete ao rito processual referente à execução contra a Fazenda Pública. É oportuno citar: “PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA EM BENS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA QUE PRESTA SERVIÇO PÚBLICO. A sociedade de economia mista tem personalidade jurídica de direito privado e está sujeita, quanto à cobrança de seus débitos, ao regime comum das sociedades em geral, nada importando o fato de que preste serviço público; só não lhe podem ser penhorados bens que estejam diretamente comprometidos com a prestação do serviço público. Recurso especial conhecido e provido.” (REsp 176078/SP, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/12/1998, DJ 08/03/1999 p. 200) “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RITO DO ART. 730 DO CPC. APLICÁVEL À FAZENDA PÚBLICA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO”. (AgRg no REsp 704.427/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 12/09/2006, DJ 23/10/2006 p. 316) “PROCESSUAL CIVIL. PENHORA. BENS DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. I. A sociedade de economia mista, posto consubstanciar personalidade jurídica de direito privado, sujeita-se, na cobrança de seus débitos ao regime comum das sociedades em geral, nada importando o fato de prestarem serviço público, desde que a execução da função não reste comprometida pela construção. Precedentes. 2. Recurso Especial provido”. (REsp 521047/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20/11/2003, DJ 16/02/2004 p. 214) No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SOCIEDADE ECONOMIA MISTA. EXECUÇÃO. RITO ART. 475-I DO CPC. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL PACÍFICA DO STJ. DISCUSSÃO SOBRE VALOR EXECUTADO. IMPROPRIIDADE DA VIA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO”. (TJPR Acórdão 32374 Agravado de Instrumento 0508064-6 - 4ª Câmara Cível - rel. Lélia Samardá Giacomet - j. 07/10/2008 - DJ 17/10/2008 nº 7723, L. 741, p. 202 a 209). Impõe-se, dessa forma, negar seguimento ao recurso, por ser contrário à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, com base no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0008 . Processo/Prot: 0520889-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2008/235482. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00001838 Mandado de Segurança. Autor: Câmara Municipal de Matinhos. Advogado: Ana Paula Santos Valadao, Rui Soares de Macedo. Réu: José Carlos Branco Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 520889-7 (C.Int.) Vistos e examinados. Diante do transcurso do prazo de suspensão do processo sem manifestação da requerente (fls. 438), proceda-se a intimação pessoal da parte autora para que, no prazo de 48 horas, informe se ainda possui interesse no feito, fornecendo o atual endereço da parte requerida, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, §1º do Código de Processo Civil. Curitiba, 11 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0009 . Processo/Prot: 0525691-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/248342. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000094 Ação Civil Pública. Agravante: Odilon Andreoli Gonçalves. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli, Ricardo Gracioli Cordeiro, Leia Lucariello Erdmann Gonçalves. Agravado: Município de Roncador. Advogado: Carlos Augusto Garcia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. Joscelito Giovanni Ce. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc., Considerando que a Ilustre Magistrada Singular informou em fls. 108 que revogou a decisão agravada, bem como tendo em vista o parecer do Ministério Público em fls. 103/105, com fundamento nos artigos 529 do CPC e 140, inc. XXV do Regimento Interno deste Tribunal julgo prejudicado o presente recurso, extinguindo-o sem julgamento de mérito. Intime-se. Em Curitiba, 26 de novembro de 2008. Joscelito Giovanni Cé Juiz Relator

0010 . Processo/Prot: 0526139-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/249026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00001008 Mandado de Segurança. Agravante: Consórcio Intermunicipal Para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Saulo de Meira Albach, Paulo Roberto Ferreira Pereira. Agravado: Abrelpe Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. Advogado: Carlos Roberto Vieira da Silva Filho. Interessado: Presidente da Comissão Especial de Licitação de Consórcio Intermunicipal Para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. Joscelito Giovanni Ce. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc., 1 - Face o requerimento feito pela Procuradoria de Justiça em fls. 153, intime-se a parte agravante para dar atendimento, no prazo de 10 dias. 2 - Após, intime-se a agravada para, querendo,

manifestar-se em 10 dias. 3 - Decorridos os prazos com ou sem manifestação, renove-se vista à Procuradoria de Justiça. Em Curitiba, 26 de novembro de 2008. Joscelito Giovanni Cé Juiz Relator

0011 . Processo/Prot: 0526474-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/255599. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000808 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jaminus Quedaros de Aquino. Advogado: Alex Mangolini. Apelado: Valdenir Barros da Rocha. Advogado: Aristóteles Rondom Gomes Pereira, Elizueu de Carvalho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ª G. Joscelito Giovanni Ce. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: .

Vistos e examinados. Acolho a manifestação do Ministério Público (fls. 427), para fins de determinar a intimação do Estado do Paraná, a apresentar, querendo, as contra-razões. Após, dê-se nova vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0012 . Processo/Prot: 0532697-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/280639. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00003264 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira Neto, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Romilda Aparecida Vieira, Edvaldo Batista, Leonendis do Amaral, Divina Candida Celini (maior de 60 anos), Luiz Carlos dos Santos, Celso Raposo da Silva, Tereza Ravaneli, Olivio Colette, Josina Rodrigues da Penha (maior de 60 anos), Luiza Poltronieri Lopes, Otaviano Prouença Neto, Espólio de Alice Borges Monteiro Neto. Advogado: Flavio Pereira Teixeira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

I. Trata-se de recurso de Agravado de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BANCO BANESTADO S/A contra decisão de fls. 216/221-TJ que, rejeitou a impugnação à execução, condenando os executados a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Em suas razões (fls. 04/08-TJ), alega que há excesso no valor da execução, porquanto a soma dos valores das planilhas não corresponderia ao valor atribuído à causa. Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso interposto, a fim de reconhecer o alegado excesso de execução, determinando o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 35.385,24 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). É o relatório. II. O presente recurso não merece seguimento, na forma prevista pelo artigo 557, do Código de Processo Civil, eis que manifestamente improcedente. Tendo em vista que a controvérsia apresentada na inicial do Agravado de Instrumento reside unicamente quanto à discrepância entres os valores das planilhas de cálculos e do valor atribuído à causa, o simples cálculo aritmético é suficiente para sanar a questão. Dessa forma, após proceder à soma dos valores constantes das cópias das planilhas de cálculos juntadas aos autos, percebe-se que a soma corresponde exatamente ao valor atribuído à causa, qual seja, R\$ 57.289,95 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos). Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso de Agravado de Instrumento por ser manifestamente improcedente. III. Oficie-se o MM. Juiz de origem, comunicando o inteiro teor desta decisão, ficando desde já autorizada a Chefe da Seção a assinar o respectivo ofício. IV. Intimem-se. Curitiba, Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0013 . Processo/Prot: 0540654-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/317188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Fernando de Ávila Oliveira. Advogado: Adriano Henrique Pinheiro, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Matheus Martini, Vinicius Teodoro de Oliveira. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DECISÓRIO Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por FERNANDO DE AVILA OLIVEIRA, contra ato praticado pelo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, sustentando ter realizado concurso para Agente de Execução - Função Educador Social, conforme edital nº 182/2005; que foi aprovado na prova objetiva, tendo alcançado a 945ª colocação; que o Edital previa a existência de 151 vagas, sendo que a classificação seria até 04 vezes o total de vagas ofertadas por Região. Que em razão disso o impetrante deixou de acompanhar com regularidade as convocações realizadas pela Secretaria de Estado da Administração; que em data de 17 de julho de 2008, circulou através do Diário Oficial a lista de classificação de outros novos candidatos para a prova de aptidão física; que referido edital datado de 03 de julho, somente circulou em 17 de julho, convocando o impetrante para realizar exame de aptidão física em 21 de julho; que o item 16.6 do Edital prevê que a convocação dos candidatos para realização das demais etapas previstas no concurso, deve ser realizada com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da realização da prova. Que o prazo exíguo impediu de se preparar adequadamente para a realização da prova, vindo a provar negativa essa, sendo desclassificado do certame. Requer assim a concessão de liminar para que a autoridade coatora promova a convocação do impetrante através do edital próprio, para realizar nova prova de aptidão física. Através do despacho de fls. 63/66, esta Relatora negou a liminar pleiteada. DE-

CIDO A extinção do presente mandamus é medida que se impõe, diante da perda do interesse de agir, manifestada através da petição de fls. 72. A notícia de que o impetrante tem a expectativa de chamamento em outro concurso público, demonstra a ausência de interesse processual. Assim, diante da perda do objeto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art.267, VI do CPC. Custas processuais pelo impetrante. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0014 . Processo/Prot: 0544885-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330463. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000287 Execução de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Rosaldo Jorge de Andrade, Marcus Venício Cavassin. Agravado: Jorge Domingos Pomecinski. Advogado: José Cláudio Rorato, Antonio Vanderli Moreira, José Cláudio Rorato Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 544.885-1, oriundos da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, em que é agravante COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e agravado JORGE DOMINGOS POMEKINSKI, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR contra a respeitável decisão de fls. 69-TJ, na qual o juízo a quo indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença, face o impugnante não ter demonstrado o risco grave e de difícil reparação. Sustenta a agravante, em síntese, que a decisão seria nula por ausência de fundamentação, ofendendo, por conseguinte, o inciso IX, do art. 93 do Código de Processo Civil, ao passo, que salienta ser necessária a concessão de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-M do Código de Processo Civil. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Prefacialmente, no que tange ao pedido de nulidade da decisão por ausência de fundamentação, não merece guarida, pois apesar de sucinta, a decisão fundamentou adequadamente que o efeito suspensivo não era concedido no presente caso, face o impugnante não ter demonstrado de forma crível a existência de perigo de grave e de difícil reparação. Aliás, importa salientar que a fundamentação sucinta não se confunde com sua ausência, de modo que não resta ofendido o princípio da motivação das decisões judiciais, nos termos do art. 93, IX da Carta Magna. Acerca de referido tema, veja-se: AÇÃO DE HABILITAÇÃO EM INVENTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. VERBA HONORÁRIA FIXADA DE MODO ADEQUADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, § 3º E 4º DO CPC. 1. A decisão que apresente fundamentação sucinta, porém concisa, não é desprovida de motivação, conforme dispôs o art. 165 do CPC, inexistindo assim, violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal. 2. Em face das circunstâncias objetivas e com referência aos parâmetros legais eleitos pelo parágrafo 3º, alíneas a, b e c, do artigo 20 do Código de Processo Civil, devem ser mantidos os honorários advocatícios fixados na sentença recorrida. 4. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 11ª C.Cível - AC 0459476-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Fernando Wolff Bodziak - Unânime - J. 22.10.2008) AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EFEITO SUSPENSIVO. NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EFEITO SUSPENSIVO. EXCEPCIONALIDADE. REQUISITOS DO ARTIGO 739-A CPC. RISCO EXCEPCIONAL. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INERENTES AO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO. RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA REGRA DA IMPREVISÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SEGUROS. 1. Não se confunde a ausência de fundamentação, que enseja nulidade da decisão, com fundamentação sucinta. [...] (TJPR - 15ª C.Cível - AI 0504260-2 - Terra Boa - Rel.: Des. Jucimar Novochoad - Unânime - J. 17.09.2008) APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA AFASTADA - ALEGADO EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não é possível confundir falta de fundamentação, com fundamentação sucinta ou que se tem por injusta. 2. Cabe ao embargante demonstrar de forma fundamentada onde se encontram os erros e distorções nos cálculos do valor a ser executado, não bastando a alegação genérica de que o mesmo está errado. (TJPR - 4ª C.Cível - AC 0348847-3 - Terra Rica - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unânime - J. 26.02.2008) De tal modo, a decisão agravada não se encontra em dissonância do entendimento majoritário deste E. Tribunal de Justiça, de modo que não deve ser reformada. Já no que tange ao mérito, acerca da necessidade de concessão de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença, mister elucidar que a atual sistemática inaugurada pela Lei nº. 11.232/05, determinou que a impugnação ao cumprimento de sentença somente teria efeito suspensivo caso houvessem relevantes fundamentos e a presença de danos irreparáveis ou de difícil e incerta reparação, consoante interpretação do art. 475-M. Da simples leitura do artigo 475-M, verifica-se que a ausência de efeito suspensivo à impugnação, é a regra, e a possibilidade de suspensão é exceção, condicionada a que sejam "relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução seja manifestamente suscetível de causar à

executado grave dano de difícil ou incerta reparação". Em que pese neste momento processual, não caber o exame da matéria de fundo em discussão no primeiro grau, no caso sub judice, é extremamente necessária, uma análise sumária dos motivos que justificariam a suposta concessão do efeito suspensivo. No presente caso, o seguimento do cumprimento da sentença com o eventualmente levantamento pelo exequente de valores depositados não constitui fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois do contrário se teria de atribuir a todas as execuções com penhora em espécie a possibilidade de atribuição de efeito suspensivo, o que evidentemente não foi a intenção do legislador. Aliás, neste sentido, possível traçar um paralelo com os embargos à execução de título extrajudicial, no qual se encontra disposição da mesma espécie, sendo que nesta hipótese a possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil ou incerta reparação para justificar a excepcional atribuição de efeito suspensivo aos embargos do executado não se confunde com os efeitos inerentes à própria execução, como bem ressaltado por Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart: "Por óbvio, este perigo não se caracteriza tão-só pelo fato de que os bens do devedor poderão ser alienados no curso da execução ou porque dinheiro do devedor pode ser entregue ao credor. Fosse suficiente este risco, toda execução deveria ser paralisada pelos embargos, já que a execução que seguisse sempre conduziria à prática destes atos expropriatórios e satisfativos. O perigo a que alude a lei é outro, distinto das consequências "naturais" da execução, embora possa ter nelas a sua origem. Assim, por exemplo, a alienação de um bem com elevado valor sentimental (v.g., jóia de família) ou de que dependa o sustento da família do executado. (...) Segundo preceitua o art. 739-A, § 6º, a concessão de efeito suspensivo à execução não inibirá a prática de atos de gerar e de avaliação. Supõe-se que estes atos são incapazes de gerar prejuízo ao executado, servindo para a garantia da execução." (Curso de processo civil, volume 3: execução - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, ps. 450/451). Retornando, a execução de título judicial, é possível extrair-se da jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. DESCABIMENTO. ART. 475-M, CPC (LEI Nº 11.232/2005). 1. Não se verificando a necessária relevância dos fundamentos apresentados pelo impugnante nem a manifesta possibilidade de se lhe impor dano grave ou de difícil ou incerta reparação, não se justifica a atribuição de efeito suspensivo à impugnação ao pedido de cumprimento de sentença, na forma do que dispôs o artigo 475-M do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. 2. Recurso improvido." (Agravo de Instrumento nº 2006002014634-2 (266.167), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo, j. 07.03.2007, unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS E PERIGO DE DANO GRAVE - INEXISTÊNCIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. Após a modificação da sistemática da execução dos títulos executivos judiciais e a introdução do artigo 475-M do CPC, pela Lei nº 11.232/2005, a regra passou a ser a atribuição à impugnação - atual defesa do executado - de, somente, efeito devolutivo, sendo que para a concessão do efeito suspensivo, torna-se necessária a presença dos seguintes requisitos: relevância da fundamentação e efetivo perigo de causar, ao executado, dano grave, de difícil ou incerta reparação." (Agravo nº 1.0024.06.084799-3/001(1), 12ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Nilo Lacerda, j. 16.01.2008, unânime, Publ. 26.01.2008). "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. NEGATIVA DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO OFERTADA. Irrepreensível inviabilidade de se executar a regra do artigo 475-M. Manifesta ausência de significativo grau de relevância dos fundamentos tanto da tese jurídica desafiada como do argüido grave dano de difícil e incerta reparação." (Agravo de Instrumento nº 0434072-9 (8035), 14ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Guido Döbeli, j. 10.10.2007, unânime). AGRADO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS E PERIGO DE DANO GRAVE - INEXISTÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. Após a modificação da sistemática da execução dos títulos executivos judiciais e a introdução do artigo 475-M do CPC, pela Lei nº 11.232/2005, a regra passou a ser a atribuição à impugnação - atual defesa do executado - de, somente, efeito devolutivo, sendo que para a concessão do efeito suspensivo, torna-se necessária a presença dos seguintes requisitos: relevância da fundamentação e efetivo perigo de causar, ao executado, dano grave, de difícil ou incerta reparação. Mostra-se incabível a aplicação da penalidade prevista no art. 17 do CPC, pois além de não ficar demonstrado o dolo processual dos Agravantes, o uso de recursos previstos no ordenamento jurídico não pode ser entendido por litigância de má-fé. (TJPR - 10ª C.Cível - AI 0508314-1 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ronald Schumann - Unânime - J. 16.10.2008) Destarte, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento majoritário deste E. Tribunal de Justiça. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego provimento ao agravo de instrumento, vez que manifestamente em confronto com a jurisprudência majoritária deste Egrégio Tribunal de Justiça. Comunique-se o juízo singular o conteúdo desta decisão. Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0015 . Processo/Prot: 0545360-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330444. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000695 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Audinil Victorio Maringonda. Advogado: Rogério Resina Molez. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 545.360-3, oriundos da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A e agravado AUDINIL VICTORIO MARINGONDA, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por BANCO BANESTADO S/A contra a r. decisão de fls. 23/30-TJ, que rejeitou a impugnação apresentada em cumprimento de sentença referente à decisão proferida na Ação Civil Pública nº. 38.765/98, em que era requerente a APADECO e que se referia às diferenças de correção monetária dos planos Bresser e Verão. Sustenta em síntese: a) incompetência territorial em razão do alcance territorial do título exequendo nos termos do art. 16 da Lei nº. 7.347/85, restringindo-se os efeitos da sentença da ação civil pública à competência do órgão prolator de referida decisão, qual seja, a da Comarca de Curitiba; b) insistiu no excesso do valor executado alegando que não foi especificado o percentual de juros moratórios cobrados e que estes não poderiam ultrapassar 1% ao ano; c) que os juros de mora devem incidir da citação para o cumprimento de sentença, e não da citação da ação civil pública; d) por fim, argumenta que não há condenação em honorários advocatícios no cumprimento de sentença de ação civil pública e, alternativamente, em sendo mantidos, sejam minorados. Por fim, pugna pelo recebimento do agravo de instrumento e pela concessão de efeito suspensivo ao mesmo, em razão possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Infere-se dos autos que a parte agravada é credora de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citação ação pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, o agravado promoveu o cumprimento de sentença, contra a qual fora apresentado impugnação, nos termos ora expostos. A respeito da alegação de incompetência territorial, não vinga o argumento de que a sentença exequenda produz efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. O artigo 98, § 2º do CDC permite ao consumidor optar entre ajuizar a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória, opção essa a ser feita de acordo com sua conveniência e norteadas pelo princípio da facilitação da defesa do consumidor, conforme preceituado no artigo 6º do Diploma Consumerista. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação da decisão ou da ação condenatória, como se vê: Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;". Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão àquele da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Diploma Consumerista e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Como bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou entre legitimado, e que reduna, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97)". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166). Não há como acatar a posição do agravante quando diz que o foro competente seria o de Curitiba, pois, assim agindo, empresta ao artigo 2º da Lei 7.347/85 uma hermenêutica que não encontra mais espaço no mundo jurídico atual. A atividade executória deve ser dirigida à obtenção de resultados práticos, consubstanciada na realização dos direitos expressos no título executado. Não é mais crível que se imponha ao exequente consumidor que se desloque de seu domicílio para providenciar a execução no foro onde a ação civil pública foi proposta. Após a edição da Lei da Ação Civil Pública o direito do consumidor experimentou evoluções significativas, cuja observância, agora, é imperiosa, eis que não se podem desviar os olhos dessa circunstância fática e agir como se ainda estivessemos sob o pálio do individualismo predominante no Código Civil revogado. Interpretar desta forma é olvidar toda a evolução jurídica que se procedeu desde a edição da Lei da Ação Civil Pública. É desviar os olhos dos direitos que os consumidores arduamente conquistaram, e que hoje serve de arcabouço para a segurança constitucional de suas relações. É pior, é descomprometer o juiz com o resultado prático do processo. A lei não é estática, por isso, deve evoluir na medida em que a sociedade o faz, com vista a assegurar os novos

valores que se fazem merecedores de garantia jurisdicional. Por isso, a decisão do juízo de primeiro grau deve ser mantida, eis que plenamente competente porque a Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria aventada no processo de conhecimento alude ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, é íngavel que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Aliás, essa alegação, de há muito, já foi rechaçada por este Tribunal em várias oportunidades, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre outros: 5ª Câmara Cível, AI nº 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5ª Câmara Cível, AI nº 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5ª Câmara Cível, AI nº 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Nesse último, o eminente Relator assim fundamentou seu conspícuo voto: "Equivocava-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator, no caso o Juízo da 13.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no art. 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinares pátrios renomados, valendo citar os comentários de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, verbis: (...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Visgiar, RT 745/67 (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Editora RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança na data em que foi julgado precedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 à janeiro de 1989, reconhecida na sentença de primeiro grau". Quanto aos juros, a alegação é de que na sentença exequenda não foi especificado o percentual dos juros de mora, de modo que estes não poderiam ultrapassar o percentual de 1% ao ano (fls. 57, quinto parágrafo). Contudo, não existe qualquer norma legal que determine a obrigação de pagamento de juros de mora no infimo patamar de 1% ao ano, bem menor até os da própria poupança. Sobre referido tema, colaciono alguns recursos que demonstram o posicionamento majoritário deste Tribunal: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DO PARANÁ, PODENDO SER AFORADA NO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. LEGITIMIDADE "AD CAUSAM" CARACTERIZADA. INDEPENDENTEMENTE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO COM A APADECO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO ITAÚ, QUE SUCEDEU O ATIVO E PASSIVO DO BANCO BANESTADO. JUROS DE MORA. PEDIDO DE REDUÇÃO PARA 1% AO ANO. DESCABIMENTO. LEGALIDADE DO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS. CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA TR COMO INDEXTADOR DE DECISÃO JUDICIAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC 0455175-5 - Ipiranga - Rel.: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - J. 07.10.2008) - destaque. EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATORIA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 98, § 2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUÍZO COMPETENTE - ILEGITIMIDADE ATIVA INACOLHIDA - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 16 DA LEI Nº. 7347/85 - TÍTULO JUDICIAL QUE BENEFICIA A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTE DO VÍNCULO COM A APADECO - PRELIMINARES AFASTADAS - JUROS MORATÓRIOS - APLICAÇÃO DO ART. 5º DO DECRETO Nº 22.626/33 AFASTADA - INAPLICÁVEL A TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC COMO INDEXTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DA MOEDA CORROIDA PELA INFLAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A execução das ações civis públicas proposta por associações de consumidores, poderão ser feitas na Comarca do domicílio do consumidor, conforme a inteligência do art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Os efeitos da coisa julgada da sentença proferida na Ação Civil Pública não se limitam aos associados da APADECO, mas a todos os titulares de conta de caderneta de poupança do Estado do Paraná, no período de junho de 1987 e janeiro de 1989. A especificação do percentual encontrado no art. 5º do Decreto nº 22.626/33 não traz a obrigação de pagamento de juros de mora no infimo patamar de 1% (um por cento) ao ano. (TJPR - 4ª C.Cível - AC 0461450-0 - Londrina - Rel.: Desª Anny Mary Kuss - Unanime - J. 27.05.2008) - destaque. Quanto ao fato de que os juros moratórios haveriam de incidir desde a citação do pedido de cumprimento de sentença e não da ação civil pública não merece prosperar. O termo inicial dos juros moratórios, em ação em que se pleiteia a diferença de rendimento em caderneta de poupança corresponde à data da citação nos autos da demanda coletiva e não à data da citação do devedor para responder à ação de cumprimento de sentença. Citado para a demanda coletiva, o Banco tomou ciência da obrigação que lhe estava sendo imputada, que foi confirmada pelo trânsito em julgado da sentença que o condenou ao pagamento dos reajustes inflacionários. É medida de justiça, então,

que os efeitos dessa sentença retroajam à data em que foi citado para a demanda originária. Assim também já decidiu esta Colenda Câmara Cível: "AGRAVO. ARTIGO 557, §1º-A. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. APENAS PARA REDUZIR O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROPOSTA PELA APADECO. RECURSO TODAVIA. MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E CONTRÁRIO AO ENTENDIMENTO DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RELAÇÃO AO ALCANCE TERRITORIAL DO TÍTULO EXECUTIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA COM EFICÁCIA EM TODO O ESTADO DO PARANÁ. ARTIGO 16 DA LEI Nº 7.347/1985. POSSIBILIDADE DE QUE SEU CUMPRIMENTO SEJA EXIGIDO NA COMARCA DE DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. ARTIGO 98, §2º. DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS DE MORA. INADMISSIBILIDADE DE REDUÇÃO PARA 1% AO ANO, NOS MOLDES DO ARTIGO 5º DO DECRETO 22.626/33. PRECEDENTES DO TRIBUNAL. CONTAGEM A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Acórdão n.º 31284, 4ª. Câmara Cível, Rel. Des. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, DJ 04/07/2008). AGRAVO INOMINADO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 98, §2º. DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no da liquidação, pelos sujeitos individualizados. EXCESSO DE EXECUÇÃO NA APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS DE MORA. INOCORRÊNCIA - O artigo 5.º do Decreto n.º 22.626/33 não estabelece que os juros de mora não possam superar 1% ao ano, restringindo-se a determinar que "(...) pela mora dos juros contratados estes sejam elevados de 1% (um por cento) e não mais". JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL - O termo inicial dos juros moratórios, em ação em que se pleiteia a diferença de rendimento em caderneta de poupança, corresponde à data da citação nos autos da demanda coletiva, por se tratar de descumprimento de obrigação contratual. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C. Cível - A 0507540-7/01 - Londrina - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 05.08.2008) Por fim, o recurso, na parte em que o recorrente postula a cassação dos honorários advocatícios não merece guarida, posto que a jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido que a execução/cumprimento de sentença relativa à ação civil pública da APADECO detém honorários advocatícios. Já no que tange à redução do valor dos honorários advocatícios, igualmente deve ser desprovido, pois considerando que a hipótese dos autos já se trata de tema batido em sede jurisprudencial, que o causídico não teve de participar de audiências, tendo ocorrido o julgamento antecipado da lide, e ainda, levando-se em conta os parâmetros fixados nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando, portanto, o zelo, o trabalho profissional e o tempo despendido no acompanhamento do feito, percebe-se que o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), é quantia apta a remunerar condignamente os serviços prestados pelo nobre profissional. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego provimento ao agravo de instrumento, vez que é manifestamente improcedente, estando ainda, em confronto com a jurisprudência pacífica deste Egrégio Tribunal de Justiça. Oficie-se ao juízo singular informando o conteúdo desta decisão. Para maior celeridade, autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0016 . Processo/Prot: 0545647-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000268 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Agravado: Evandro Araujo Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Arcenio Khattab, Balbino Pereira Lima, Constantino Cabreira, Domacir Primo Ciciatti, Juvenal Serren, Natalino Cabreira, Olmes Salvetti, Paulo Bassani, Pedro Cabrera, Salvador Cezar Novais. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristão Barbosa, Yoitiro Moroshi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 545.647-5, oriundos da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como agravante: BANCO BANESTADO D/A e agravados: ARCEONIO KHATTAB E OUTROS, qualificadas nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Banco Banestado S/A contra decisão reproduzida às fls. 290/294-TJ, proferida nos autos sob nº 268/2008 que, rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença e fixou honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, tanto para o cumprimento de sentença como para a impugnação. Em razões recursais, o Agravante sustenta ser excessivo o valor da verba honorária arbitrada para a hipótese de pronto pagamento, que corresponderia ao importe de R\$ 5.648,54 (cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais, cinquenta e quatro centavos), já que para sua fixação deveria ser utilizado o trinômio estabelecido nas alíneas do parágrafo 3º do artigo 20, combinado com o parágrafo 4º do mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil. E, por tratar-se de execução de

título judicial, a natureza da causa, o trabalho e o tempo exigidos do causídico, mormente considerando ter sido estipulada para a hipótese de pronto pagamento, não justificariam a elevada monta arbitrada. Ao final, requer o provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada, para minorar a honorária em valor não superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Não houve pedido de efeito suspensivo. Vieram os autos conclusos. É, em síntese, o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator dê provimento a recurso quando a decisão recorrida esteja em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos e, razão cabe ao apelante. Cuida-se de Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida nos autos de Execução de Título Judicial que, além de rejeitar a impugnação ao cumprimento de sentença, fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, conforme transcrição, na parte que interessa: "De consequência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, mantidos em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade e o seu valor (art. 20, par. 4.º, do CPC), estando neste percentual incluídos tanto os honorários deste incidente (impugnação) quanto os relativos ao processo de execução" (fls. 294-TJ). Bem analisados os argumentos expendidos em sede de inconformismo, conclui-se não assistir razão ao Agravante. Consta dos autos que a sentença exequenda foi prolatada em Ação Civil Pública movida por APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em face de Banco do Estado do Paraná S/A, condenando-o ao pagamento de expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas. Ante o requerimento individual de satisfação do direito reconhecido na ação coletiva, foram fixados provisoriamente honorários de sucumbência, posteriormente modificados em sede de agravo de instrumento (fls. 277/282) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Contudo, estes honorários, tinham caráter interino quando arbitrados com o pedido executivo, valendo caso tivesse a parte agravante efetuado o pronto pagamento, que não ocorreu, pois fora apresentado pedido de impugnação. Apresenta-se razoável, assim, que os honorários agora arbitrados definitivamente para execução e para a impugnação sejam superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais correspondiam a verba para pronto pagamento, pelo que o pedido de que sejam fixados em não mais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), não merece acolhimento. No que tange ao quantum, tratando-se a hipótese de execução, a verba de sucumbência deve ser aferida consoante apreciação equitativa do Magistrado, segundo regramento contido no artigo 20, Parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil verbis: Artigo 20, § 4º - "nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior." E o § 3º do artigo 20 estipula que: Artigo 20, § 3º - "A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria. (...) § 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: a) o grau de zelo do profissional; b) o lugar de prestação do serviço; c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço." A respeito, NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY ressaltam que: "Os critérios para fixação dos honorários (...) São objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, o fato de defender seu constituente em comarca onde não reside, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, são circunstâncias que devem ser necessariamente levadas em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado" (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 2006, 9ª ed., p. 193). A apreciação equitativa a que o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil faz referência sopesa as normas traçadas nas alíneas do Parágrafo 3º do mesmo dispositivo, considerando os critérios perflhados no dispositivo, notadamente a complexidade da causa e o trabalho desempenhado pelo profissional, a fim de servir como esteio ao arbitramento judicial, em montante que não implique em enriquecimento do credor e tampouco em aviltamento de seu trabalho. Registre-se, por oportuno, que nas execuções, embargadas ou não, o julgador não se prende aos limites de 10% e 20% sobre os valores da condenação ou da causa, previstos no § 3º do artigo em referência, podendo, inclusive, fixá-los em percentual inferior aos 10%, consoante a redação do § 4º, pelo qual o Juiz deve se atender estritamente "as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior". Em apontamentos ao artigo, THEOTONIO NEGRAO colige precedentes do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a conferir: "A sentença proferida em embargos do devedor improcedentes é meramente declaratória, ensejando, por isso, a aplicação do § 4º do artigo 20, CPC, o qual não está adstrito aos percentuais máximo e mínimo previstos no § 3º do mesmo artigo (STJ-1ª T., REsp 72.393-SP, rel. Min. César Rocha, j. 16.10.95, negaram provimento, v.u., DJU 20.11.95, p. 39.565)" (in Código de Processo Civil, Ed. Saraiva, São Paulo, 2007, 30ª Ed., p. 159, coment. Art. 20:41). "Aplica-se o § 4º do art. 20 do CPC, ou seja, consoante apreciação equitativa do juiz: "Para fixar os honorários advocatícios do patrono do embargante que obtém ganho de causa, o juiz não está obrigado a atender aos limites de 10% e 20% sobre o valor da condenação, que não existe, nem sobre o valor da causa, que não está indicado na lei como parâmetro. Art. 20, § 4º do CPC" (STJ - 4ª T., REsp 218.511-GO, rel. Min. Ruy Rosado, j. 31.8.99, não conheceram, v.u., DJU 25.10.99, p. 92)" (in ob cit p. 159, coment. Art.20:41). "Nos casos do § 4º, o julgador, ao fixar os honorários, não está adstrito às percentagens mínima e máxima previstas no § 3º, devendo, entretanto, atender aos critérios estabelecidos nas letras "a", "b" e "c". Neste sentido: STJ- 1ª T., REsp 551.429-AgrRg, rel. Min. Teori Zavascki, j. 14.9.04, deram provimento, v.u., DJU 27/09/2004, p.225; STJ- 2ª T., REsp 260.188-MG, rel. Min. Eklana Calmon, j. 23.10.01, não conheceram, v.u., DJU 18/02/02, p. 302) (ob. cit., p. 160, coment. art. 20:44). Logo, examinadas as cir-

cunstâncias do caso e observada a pouca complexidade da demanda; o trabalho desenvolvido pelo causídico, e mesmo a reiteração de processos sobre a mesma matéria (já pacificada na jurisprudência desta Corte), ressuma evidente que o percentual estipulado revela-se suficiente a remunerar os serviços prestados, estando em consonância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Exsurge conveniente, portanto, manter o valor fixado à verba honorária, até mesmo porque condizente com a remuneração que vem sendo dada por este Tribunal aos feitos similares. Assim, considerando que os honorários se referem tanto ao cumprimento de sentença, como à impugnação, e que, por razão lógica devem ser superiores aos fixados ab initio para pronto pagamento, vez que envolveram maior trabalho do causídico do exequente, que teve de superar uma impugnação ao cumprimento de sentença, percebe-se que o valor de R\$ 5.648,54 (cinco mil, seiscentos e quarenta e oito reais, cinquenta e quatro centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa, apresenta-se suficiente para remunerar de forma condigna o trabalho profissional prestado pelo profissional, nos termos dos §§ 3º e 4º do CPC. III - DISPOSITIVO Isto posto, com fulcro no artigo 557, caput do Código Processual Civil, e no artigo 140, XXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nego provimento ao agravo de instrumento interposto por BANCO BANESTADO S/A, vez que manifestamente improcedente e em confronto com a jurisprudência majoritária deste E. Tribunal de Justiça. Ciência ao julgador singular, mediante a expedição de ofício. Para maior celeridade, autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao eventual cumprimento desta decisão. Intime-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 24 de novembro de 2008. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0017 . Processo/Prot: 0545678-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333565. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000278 Impugnação. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Flávia Andréia Redmerski de Souza, Andriago Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli. Agravado: João Menegatt, Helena Cândida Mugno Menegatt, Altair Mugno Menegatt. Advogado: Everton Bogoni. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE A EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRETENSÃO DE LIMITAR TERRITORIALMENTE A DECISÃO COLETIVA. DESCABIMENTO. EFICÁCIA ERGA OMNES ATRELADA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ. ABRANGÊNCIA PESSOAL. FACILIDADE DO CONSUMIDOR EM PROMOVER A EXECUÇÃO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC. INEXIGIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO COM A APADECO. PRINCÍPIOS DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO (CF, ART. 5º, XVII) E DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (CF, ART. 5º, XXXV). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA PELO RELATOR. PRECEDENTES. ARTIGO 557, CAPUT. SEGUIMENTO NEGADO. Vistos e examinados. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Banco Itaú S/A contra decisão reproduzida às fls. 38/43-TJ, proferida nos autos de Cumprimento de Sentença nº 278/07, que julgou improcedente os pedidos formulados em sede de Impugnação, condenando o Banco em custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (artigo 20, § 4º do CPC). Em razões recursais, o Agravante insurgiu-se contra o decísum, sustentando que a sentença exequenda estaria adstrita aos limites de competência da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, onde tramitou a Ação Civil Pública e foi prolatada a decisão, dada a exigência de ser conferida ao artigo 16 da LACP. Assevera que a sentença não poderia beneficiar os Agravados, que não residiriam e tampouco teriam conta poupança nesta Comarca, ao teor do artigo 2º da Lei nº 9.494/97, sendo que somente os que seriam associados da APADECO quando da propositura da ação poderiam ser beneficiados pela decisão coletiva, não sendo o caso dos Agravados, que não teriam comprovado o vínculo associativo. Alega o descabimento de honorários advocatícios em sede de Cumprimento de Sentença, por se tratar esta fase de mero incidente processual. Requer a concessão de efeito suspensivo, em conformidade com o artigo 522 do CPC, até o julgamento final deste recurso, ao qual pede provimento para o fim de ser reformada a decisão agravada. Vieram os autos conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, o Agravo de Instrumento comporta julgamento imediato, consoante prevê o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para que lhe seja negado seguimento, porquanto as razões de inconformismo se encontram em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Tribunal. Cuida-se de Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida nos autos de Cumprimento de Sentença, que julgou improcedente os pedidos contidos na Impugnação, condenando o Impugnante em custas judiciais e verba honorária de R\$ 500,00. Consta dos autos que a sentença coletiva em que se pede o cumprimento foi prolatada em Ação Civil Pública movida por APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor, em face do Banco do Estado do Paraná S/A, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, condenando-o ao pagamento de expurgos inflacionários nas cadernetas de poupanças de seus correntistas. Do alcance territorial da decisão. Inicialmente, pugna o Agravante pela reforma da decisão, sustentando que a eficácia da sentença exequenda estaria adstrita à 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, onde tramitou a Ação Civil Pública e foi prolatada a sentença exequenda. A questão foi decidida com acerto na decisão agravada, posto que a eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, em princípio erga omnes e ultra partes, vem regrada pelo artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor, abrangendo no julgamento de

procedência do pedido todos poupadores do Banco que tinham conta em agências no Estado do Paraná, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Aplica-se a legislação consumerista ao caso, vez que predomina nesta Corte a orientação de que configura relação de consumo a que se dá entre poupador e instituição bancária, notadamente quanto à matéria aqui tratada (expurgo inflacionário às contas de poupança), incidindo o enunciado da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Destarte, a execução de sentença prolatada em Ação Civil Pública, destinada a tutelar direito individual homogêneo, não segue o regramento geral do Código de Processo Civil (artigo 575, Inciso II e artigo 589), obedecendo à disciplina insculpada no diploma especial. O Código de Defesa do Consumidor e a Lei de Ação Civil Pública formam um micro sistema harmônico de tutela dos direitos meta individuais - coletivos, difusos e individuais homogêneos - e nesse sentido, ao teor do artigo 16 da Lei nº 7.347/1985, confere-se ao título judicial exequendo eficácia erga omnes no âmbito da competência territorial do órgão prolator. A questão cinge-se à exigência conferida a dois dispositivos legais, a saber, o artigo 16 da Lei nº 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública - LACP), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.494/97, e artigo 103, III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), aplicável ao procedimento regulado pela LACP por força do que dispõe seu artigo 21 (incluído nesta Lei em conformidade com o que dispõe o art. 117 do CDC), litteris: Art. 16. DA LACP - "A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." Art. 103 do CDC - "Nas ações coletivas de que trata este Código, a sentença fará coisa julgada: (...) III - 'erga omnes', apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81. A jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça tem abonado o entendimento de que, ainda que o artigo 16 da LACP possa estender sua eficácia às hipóteses em que se busque a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos, ainda assim essa norma jamais terá o condão de limitar a eficácia da sentença proferida em tal ação. Isso porque, ao estabelecer que a sentença "fará coisa julgada nos limites territoriais do órgão prolator", a norma acabou por regular apenas e tão somente o fenômeno da coisa julgada, que é absolutamente distinto da eficácia da sentença. Esta se consubstancia nos efeitos modificativos do mundo jurídico promovidos por esse ato judicial, enquanto eficácia da coisa julgada seria meramente a imutabilidade conferida a tais efeitos em decorrência do trânsito em julgado da decisão. Nesse sentido, o ajuizamento da execução no Juízo propositivo seria lícito, eis que a eficácia erga omnes da decisão estender-se-ia aos limites da jurisdição do Tribunal competente para dirimir a lide, ou seja, em todo o Estado do Paraná. Conforme interpretação extraída dos termos do artigo 16 da Lei nº 7.347/1985, esta Corte passou a se constituir no "órgão prolator" do julgado em virtude da confirmação efetuada, em sede de Apelação Cível, à sentença coletiva, vez que o acórdão prolatado tem efeito substitutivo do veredito singular, ao teor do artigo 512 do Código de Processo Civil, verbis: Artigo 512 - "O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso." O Superior Tribunal de Justiça deu à expressão "órgão prolator" os contornos adotados por esta Relatoria, conforme se constata: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. FALTA DE PREQUISIONAMENTO. LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. (...) III - Na ação civil pública, a teor do art. 16 da Lei nº 7.347/85, o provimento jurisdicional deve-se limitar à abrangência do órgão prolator. Precedentes: EREsp nº 293.407/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 01/08/06 e REsp nº 642.462/PR, Rel. Min. ELIANA, DJ de 18/04/05. IV - Recurso especial improvido.(...) No caso específico dos autos, trata-se de ação civil pública ajuizada em desfavor do Estado de Minas Gerais, requerendo o fornecimento de medicamentos a portadores de doenças, não sendo lógico que se limite tal condenação aos moradores da Comarca de Belo Horizonte, juízo em que distribuída a ação e proferida a liminar. O ajuizamento da ação no Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte se deu tão somente porque a sede do Estado de Minas Gerais se encontra em sua Capital, inexistindo um Juízo comum que tenha abrangência em todo o Estado. A adstrigência dos efeitos da coisa julgada ao Município de Belo Horizonte violaria o princípio da isonomia, na medida em que beneficiaria apenas os pacientes da capital, em detrimento dos moradores de todos os outros municípios do Estado, mesmo porque o Estado de Minas Gerais figura no pólo passivo da lide. Ademais, a decisão que concedeu a liminar foi confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu, o qual possui efeito de substituir aquele decísum, sendo, portanto, o órgão prolator do julgado que confirmou o pedido inicial. Sendo assim, os efeitos subjetivos da coisa julgada devem abranger os portadores de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, pacientes do SUS de todo o Estado de Minas Gerais (STJ, 1ª T., REsp 838978 / MG, rel. Min.Francisco Falcão, j. em 28/11/2006, DJ 14.12.2006 p. 296). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. CORREÇÃO QUE SE IMPÕE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DE COMBUSTÍVEIS (DL Nº 2.288/86). EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EFICÁCIA DA SENTENÇA DELIMITADA AO ESTADO DO PARANÁ. VIOLAÇÃO DO ART. 2º-DA DA LEI Nº 9.494/97. ILEGITIMIDADE DAS PARTES EXEQUENTES. 1. Ocorrendo omissão e contradição no acórdão, por não se apreciar a questão como, de fato, foi posta nos autos, cabíveis embargos de declaração para sua devida correção. 2. Impossibilidade de ajuizamento de ação de execução em outros estados da Federação com base na sentença prolatada pelo Juízo Federal do Paraná nos autos da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 pleiteando a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório cobrado sobre a aquisição de álcool e gasolina no período de jul/87 a out/88, em razão de que em seu dispositivo se encontra expressa a delimitação territorial adrede mencionada. 3. A abrangência da ação de execução

se restringe a pessoas domiciliadas no Estado do Paraná, caso contrário geraria violação do art. 2º da Lei nº 9.494/97, litteris: "A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator. 4. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos, para reconhecer a limitação dos efeitos da sentença oburgada somente aos contribuintes domiciliados no Estado do Paraná. Na seqüência, nega-se provimento ao recurso especial dos autores" (TJPr, 1ª T., EDcl no REsp 640695 / RS, rel. Min. José Delgado, j. em 28/06/2005, DJ 15.08.2005 p. 213). Evidência-se, portanto, que a expressão "órgão prolator" transborda dos limites territoriais da Comarca do Juízo sentenciante, estendendo a eficácia erga omnes da coisa julgada a todos os poupadores que residam nas demais Comarcas do Estado. Conformar os efeitos da coisa julgada à Comarca de Curitiba implicaria violação ao Princípio da Isonomia, por beneficiar apenas os municípios desta cidade. Não se poderia exigir que a APADECO ajuizasse a Ação Civil Pública em cada Comarca do Estado, não sendo esta a vontade do legislador, quando estipulou no artigo 16 da Lei nº 7.347, alterado pela Lei nº 9.494/9, a limitação da competência territorial, sendo natural, portanto, que a Capital do Estado faça às vezes de Juízo comum, com abrangência em todo o Paraná. A propósito, esta Corte firmou orientação nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA NO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, INDEPENDENTEMENTE DA SENTENÇA TER SIDO PROFERIDA POR JUÍZO DE COMARCA DIVERSA, MAS NO ÂMBITO DO MESMO ESTADO - IMPERTINÊNCIA DOS ARTS. 5º E 589 DO CPC AO CASO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2º, 16 E 21 DA LEI 7.347/85 E DO § 2º DO ART. 98 DO CDC - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS EM PERIODICIDADE MENSAL E A PARTIR DA CITAÇÃO DA AÇÃO COLETIVA - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO - QUANTUM ARBITRADO EM PATAMAR CONDIZENTE COM A NATUREZA E VALOR DA EXECUÇÃO. NÚMERO DE LITIS-CONSORTES ATIVOS E TRABALHO DESENVOLVIDO PELO PROFISSIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO" (TJPR, 4ª Câmara Cível, AI nº 528984-9, rel. Joscelito Giovanni CE, j. em 29/09/2008). "Esta egrégia Corte de Justiça tem decidido reiteradamente como no julgado: '[...] Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor; 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não em Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível nº 337891-4. 5ª Câmara Cível. Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarraó. Publ. DJ em 17.11.2006). Até porque, como bem salientado pelo magistrado singular, às tutelas coletivas que envolvem direito do consumidor aplica-se o disposto no art. 103 da Lei nº 8.078/90, estendendo-se seus efeitos a todos os que se encontrem em idêntica situação." (TJPR, 5ª Câmara Cível, AI nº 498756-4, rel. Ruy Fernando de Oliveira, j. em 05/06/2008, dec. mon.). "A sentença proferida em ação civil pública, de eficácia condenatória, determinando a restituição de valores devidos em função de expurgos verificados na edição de planos econômicos, tem efeito erga omnes e estende seus efeitos ao âmbito do Estado do Paraná, o que autoriza o processamento da execução ou cumprimento de sentença, na Comarca do domicílio do consumidor abrangido pelos efeitos do decísum" (Agravado de Instrumento nº 486135-4, 5ª Câmara Cível, Rel. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, DJ 12/05/2008) (TJPR, 5ª Câmara Cível, AI nº 493510-8, rel. José Marcos de Moura, j. em 11/06/2008, dec. mon.). "O entendimento que se estabeleceu, ao contrário do que defende o Agravante, é de que a eficácia erga omnes da sentença na ação civil pública, circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (...) Não é demais ressaltar, sob outro vértice, que (...) a execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do CPC (art. 575-II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do CDC, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc I, Lei 8078/90). Por todos os motivos acima mencionados é que se conclui que a agravada é parte legítima para propor a execução de título judicial objeto da presente demanda, bem como que a decisão proferida na ação civil pública abrange todos os poupadores do Estado do Paraná" (TJPR, 4ª Câmara Cível, AI nº 499101-3, rel. Regina Afonso Portes, j. em 09/06/2008). "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRECEDENTES. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, EIS QUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, POIS EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EXEGESE DO 557. CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSOS CIVIL. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência

territorial do órgão prolator. Exegese do artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor. De outro ponto, igualmente não procede a argumentação embasada no artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, de que a sentença proferida no processo de conhecimento faz coisa julgada erga omnes, nos limites da competência do órgão prolator. Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decísum, com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado" (TJPR, 4ª Câmara Cível, AI nº 498543-7, rel. Abraham Lincoln Calixto, j. em 06/06/2008, dec. mon.) Esta Relatoria já decidiu monocraticamente nesse sentido, nos recursos de Apelação Cível nº 488269-3, 480752-1 e nos Agravos de Instrumento nº 493195-1, 496810-5, 503133-6 e 503457-1, entre outros. Do alcance pessoal da decisão coletiva. Considerando, pois, que os efeitos da coisa julgada da sentença proferida na ação coletiva não se limitam aos associados dessa entidade, mas a todos os titulares de poupança neste Estado no período referido, por conta do já explicitado efeito erga omnes dessa decisão transitada em julgado, permite-se que aqueles que estejam em situação jurídica similar à do julgado, possuidores de tal direito individual homogêneo, possam dele se beneficiar, independentemente de vinculação associativa. Nessa linha de intelecção, torna-se desnecessária a comprovação pelos Exequentes de vínculo associativo com a APADECO - Autora da Ação Civil Pública - para que se lhes confira o direito pugnado. De fato, não se deve condicionar o exercício do direito de execução do consumidor à vinculação com determinada associação, porquanto, além de implicar em violação ao princípio constitucional da liberdade de associação (artigo 5º, XVII da Constituição Federal) tal ofenderia o Princípio do Livre Acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da). Essas diretrizes constitucionais norteiam o trabalho do exegeta, a fim de afastar a exigibilidade do vínculo associativo, até porque o artigo 82, IV do diploma consumerista - ao fixar a competência das associações legalmente constituídas e cujos fins institucionais autorizem a defesa dos interesses e direitos protegidos por essa legislação especial - expressamente dispensa a autorização assemblar para que esta represente os interesses da categoria. Assim, onde a lei especial não restringiu, não poderia o intérprete fazê-lo, até porque essa exigência minaria o objetivo da própria lei, de facilitação da defesa. Provando os Exequentes, portanto, que possuíam conta poupança junto ao Banco Itaú SA no período aventado na decisão, revelam-se eles parte legítima para exigir seu cumprimento. Nessa esteira, este Tribunal tem decidido: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXISTENTES. PLEITO DE EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO" (TJPR, 5ª Câmara Cível, AI nº 535702-8, rel. Luiz Mateus de Lima, j. em 20/10/2008). "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTES AOS PLANOS BRESSER E VERÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AFASTADA. ART. 98, §2º DO CDC QUE FACULTA A PROPOSITURA DA DEMANDA NO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR. ILEGITIMIDADE ATIVA. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. BENEFÍCIO DA EXECUÇÃO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POSSUIDORES DE CADERNETA DE POUPANÇA NA ÉPOCA DOS FATOS, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO ASSOCIATIVO COM A APADECO. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS. VALOR MANTIDO. RECURSOS DESPROVIDOS" (TJPR, 4ª Câmara Cível, AC nº 429993-0, rel. Regina Portes, j. em 22/04/2008). "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATORIA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 98, §2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUÍZO COMPETENTE - ILEGITIMIDADE ATIVA INACOLHIDA - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 16 DA LEI Nº. 7347/85 - TÍTULO JUDICIAL QUE BENEFICIA A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTE DO VÍNCULO COM A APADECO - PRELIMINARES AFASTADAS - JUROS MORATÓRIOS - APLICAÇÃO DO ART. 5º DO DECRETO Nº 22.626/33 AFASTADA - INAPLICÁVEL A TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC COMO INDEXADOR PARA ATUALIZAÇÃO DA MOEDA CORROIDA PELA INFLAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO" (TJPR, 4ª Câmara Cível, AC nº 441943-4, rel. Anny Mary Kuss, j. em 31/03/2008). Esta Relatoria, a respeito, decidiu monocraticamente nos Agravos de Instrumento nº 495411-8, 499328-4, 516150-2 e 516311-5, entre outros. Em vista dos fundamentos expostos, não prospera a pretensão de limitar a eficácia da decisão exequianda aos moldes recursais traçados. Dos juros de mora O Agravante alega, ainda, excesso de execução que, no seu entender, ocorreria da incorreta aplicação de juros de mora, por estarem adstritos ao patamar de 1% ao ano, nos termos do Decreto nº 22.626/33, artigo 5º. Verifica-se que o Agravante incorreu em errônea interpretação do dispositivo, editado para regular os juros contratuais, visando reprimir os excessos praticados pela usura, contendo a seguinte redação: Artigo 5º - "Admite-se que pela mora dos juros contratados estes sejam elevados de 1% (um por cento) e não mais." O texto legal é claro, não fazendo qualquer menção a juros de mora inferiores a 1% (um por cento) ao ano, aludindo tão somente a que a majoração destes não se dá acima desse percentual. Logo, há que ser mantido o comando decisório, que se revela consentâneo à jurisprudência deste Tribunal: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LI-

MITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXISTENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(...) Não há que se falar em excesso de execução, bem como em limitação dos juros de mora em 1% (um por cento) ao ano, uma vez que não existe qualquer previsão legal neste sentido (TJPR, 5ª Câmara Cível, AI nº 502847-1, rel. Luiz Mateus de Lima, j. em 18/06/2008); "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATORIA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 98, §2º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUÍZO COMPETENTE - ILEGITIMIDADE ATIVA INACOLHIDA - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 16 DA LEI Nº. 7347/85 - TÍTULO JUDICIAL QUE BENEFICIA A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTE DO VÍNCULO COM A APADECO - PRELIMINARES AFASTADAS - JUROS MORATÓRIOS - APLICAÇÃO DO ART. 5º DO DECRETO Nº 22.626/33 AFASTADA - INAPLICÁVEL A TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC COMO INDEXADOR PARA ATUALIZAÇÃO DA MOEDA CORROIDA PELA INFLAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A execução das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, poderão ser feitas na Comarca do domicílio do consumidor, conforme a inteligência do art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. (...) A especificação do percentual encontrado no art. 5º do Decreto nº 22.626/33 não traz a obrigação de pagamento de juros de mora no infimo patamar de 1% (um por cento) ao ano." ("...") dispositivo de lei mencionado pelo apelante não destaca que os juros de mora deverão ser inferiores a 1% (um por cento) ao "ano", apenas dispõe que: "Art. 5º. Admite-se que pela mora dos juros contratados estes sejam elevados de 1% e não mais". Razão não assiste ao Banco apelante em ditar a especificação da percentagem utilizada, pois, não existe norma legal que determine a obrigação de pagamento de juros de mora no infimo patamar de 1% (um por cento) ao ano, conforme pretende" (TJPR, 4ª Câmara Cível, AC nº 441943-4, rel. Anny Mary Kuss, j. em 31/03/2008). "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. BANCO QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. RECURSO QUE REITERA OS MESMOS ARGUMENTOS. Apelação 1.PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. 2.PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR AFASTADA. 3. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 5. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NA SENTENÇA EXEQUENDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. EMBARGANTE QUE NEM SEQUER JUNTA O CÁLCULO A QUE FAZ ALUSÃO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 333, II, DO CPC. APELO DESPROVIDO" (TJPR, 4ª Câmara Cível, AC 399237-6, rel. Marcos de Luca Fanchin, j. em 11/12/2007 e AC 0388868-4 - 4ª Câmara Cível - rel. Marcos de Luca Fanchin - j. 08/05/2007). Dos honorários advocatícios no cumprimento de sentença. Quanto ao cabimento de honorários de sucumbência em fase de cumprimento da sentença, deve, igualmente, ser mantida a decisão guerreada. Embora a Lei nº 11.232/2005 haja posto fim ao processo autônomo de Execução, não afastou a possibilidade de ser fixada a verba na decisão que julga a medida impugnativa, já que evidenciada resistência à pretensão executiva, tornando justificável o ônus da sucumbência. Conforme dicação do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". Considerando que a honorária prevista na fase de cognição considerou o trabalho realizado pelo advogado apenas até aquele momento, nada mais justo que, em cumprimento de sentença relativa à obrigação pecuniária, nova fixação seja feita. A respeito, a Corte Superior de Justiça tem julgado: "Acrescente-se, ainda, que o artigo 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (artigo 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (artigo 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. No mais, o fato da execução agora ser um mero "incidente" do processo não impede a condenação em honorários, como, aliás, ocorre em sede de exceção de pré-executividade, na qual esta Corte admite a incidência da verba. Confira-se, nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 737.767/AL, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, Rel. p/ acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 22.05.2006; REsp 751.400/MG, 3ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 19.12.2005; e AgrRg no REsp 631.478/MG, 3ª Turma, minha relatoria, DJ de 13.09.2004. Outro argumento que se põe favoravelmente ao arbitramento de honorários na fase de cumprimento da sentença decorre do fato de que a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. E nem poderia ser diferente, já que, naquele instante, sequer se sabe se o sucumbente irá cumprir espontaneamente a sentença ou se irá opor resistência." (STJ, 3ª T., REsp 978.545/MG, rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p. 1) Este Tribunal perfligiu entendimento consentâneo: "O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada

como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do artigo 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicação do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O artigo 475-I, do CPC, é expresso em

afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (artigo 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (artigo 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então" (TJPR, 4ª Câmara Cível, AI nº 503.150-7, rel. Regina Afonso Portes, j. em 20/06/2008). "DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIFERENÇAS RELATIVAS AOS PLANOS BRESSER E VERÃO - EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - COMPETÊNCIA - DOMICÍLIO DO CREDOR CIRCUNSCRITO AO TERRITÓRIO DO ESTADO DO PARANÁ - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, VIII, C/C ARTIGO 98, § 2º, AMBOS DO CDC - SENTENÇA COLETIVA - EFEITO ERGA OMNES - EXTENSÃO À COLETIVIDADE DE DETENTORES DE DEPÓSITO EM POUPANÇA - FILIAÇÃO À APADECO - DESNECESSIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA NA EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. 1. A sentença proferida em ação civil pública, de eficácia condenatória, determinando a restituição de valores devidos em função de expurgos verificados na edição de planos econômicos, tem efeito erga omnes e estende seus efeitos ao âmbito do Estado do Paraná, o que autoriza o processamento da execução ou cumprimento de sentença, na Comarca do domicílio do consumidor abrangido pelos efeitos do decísum. 2. A eficácia da sentença estende-se, outrossim, a todos os titulares de depósito em caderneta de poupança, observado o período abrangido na decisão, independente de filiação à associação autora da ação coletiva. APADECO. 3. As peculiaridades da execução individual da sentença prolatada na ação coletiva, autoriza incidência de honorários advocatícios (TJPR, 5ª Câmara Cível, AI nº 483.246-0, rel. Gil Francisco de Paula Xavier F. Guerra, j. em 28/05/2008). "Embora a Lei nº. 11.232/2005 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que se fixem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na presente hipótese, em que não seja acolhida a impugnação oferecida" (TJPR, 4ª Câmara Cível, AI nº 483209-7, rel. Regina Afonso Portes, j. em 31/03/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. DECISÃO AGRAVADA QUE ENTENDEU NÃO SEREM DEVIDAS AS VERBAS HONORÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ainda que a fase de cumprimento de sentença não se trate de ação autônoma de execução, mas sim, fase incidental do processo principal, seus fundamentos e objetivos (atos executivos) não guardam relação com o processo cognitivo, havendo independência quanto aos fundamentos lógico e jurídico entre os dois procedimentos (ação de conhecimento e cumprimento de sentença), motivo pelo qual é devida a verba honorária. No presente caso, a instituição financeira deu causa ao cumprimento da sentença, haja vista que não cumpriu voluntariamente a decisão proferida em ação civil pública (Princípio da Causalidade), além disso, os honorários advocatícios fixados em referido decísum não beneficiaram o patrono do agravante, pois este não integrou a ação coletiva." (TJPR - 5ª C. Cível - AI 0454762-4 - Altônia - Rel.: Des. Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 04.03.2008) "AGRAVO INOMINADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 557. "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORIGINÁRIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA APADECO. ILEGITIMIDADE ATIVA. ANTE O ALCANCE TERRITORIAL E PESSOAL DO TÍTULO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA. CABIMENTO DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 557, do Código de Processo Civil, pode o relator negar seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence e não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores. 2. A competência para o processo e julgamento da execução individual não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. (...) 4. Comporta condenação ao pagamento de honorários advocatícios em execução individual de sentença prolatada em Ação Civil Pública" (TJPR - 4ª C. Cível - A 0456179-7/01 - Pérola - Rel.: Juiz Conv. Luis Espíndola - Unânime - J. 22.01.2008). Com supedâneo nesse entendimento jurisprudencial, esta Relatoria tem decidido dessa forma nos Agravos de Instrumento nºs 495308-6, 496340-8, 502866-6, 502991-9, 503457-1, 505442-8, entre outros, em decisão monocrática, por esta Quarta Câmara Cível Com base nessas considerações, mostra-se possível negar seguimento ao Agravo de Instrumento, pelos fundamentos expostos, consonantes com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, que se alinha à do Superior Tribunal. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0018 - Processo/Prot: 0545911-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2008/333667. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000299 Execução de Sentença. Agravante: Ban-

co Banestado S.A. Advogado: Flávia Andréia Redmerski de Souza, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Lúzia de Brito Cruz. Advogado: João Carlos Larré Rodrigues. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DECISÓRIO Trata-se de Agravado de Instrumento, manejado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, contra os termos do despacho de fls. 32/39-TJ, proferido nos autos de Impugnação ao Cumprimento da Sentença n.º 299/2008, em trâmite perante a Vara Única de Altônia que não acolheu os pedidos da impugnação e condenou o banco ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 400,00. Sustenta o Agravante que o ajuizamento da execução é indevido, vez que a sentença exequiênda foi prolatada em Curitiba e a agravada reside em comarca diversa, onde possuía conta de poupança. Afirma que, a eficácia da decisão proferida na ação civil pública, deverá ficar restrita aos limites de competência territorial do órgão prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba. Alega que a recorrida não comprovou a manutenção de caderneta de poupança na Comarca de Curitiba, à época do ajuizamento da ação, de modo que a decisão passada em julgado do processo coletivo, apenas atinge os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor -, quando do ajuizamento da ação. Sustenta ainda que os honorários advocatícios são indevidos em sede de cumprimento de sentença. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO O presente agravo de instrumento não merece seguimento, uma vez que está manifestamente em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante deste Tribunal, consoante dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. I. Denota-se dos autos que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, propôs Ação Civil Pública sob nº 38.765/98 contra o Banco do Estado do Paraná S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca da Capital do Estado do Paraná, obtendo sentença favorável, condenando-se a instituição bancária, ora agravante, a pagar as diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Posteriormente, a agravada promoveu a execução da sentença, a qual se encontra em trâmite perante a Vara Única de Altônia. No juízo da execução, o Banco do Estado do Paraná S/A apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, que foi julgada improcedente. Por intermédio do presente recurso de agravo de instrumento, pretende a reforma da respeitável decisão. Em suas razões de agravo, o Banco Agravante sustenta a ilegitimidade da exequente, ora agravada, para propor a respectiva execução, uma vez que a decisão judicial proferida na ação civil pública, somente produz efeitos nos limites da Comarca de competência do juízo da origem, qual seja, Comarca de Curitiba. Assim, defende que, como a agravada reside na Comarca de Altônia e tinha conta de poupança em agência localizada naquela comarca, não teria legitimidade para o ajuizamento da execução. Contudo, a tal alegação não merece prosperar. Nesse particular, cumpre destacar o disposto no art. 16, da Lei nº 7.347/85: "Art. 16 - "A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." O entendimento que se estabeleceu, ao contrário do que defende o Agravante, é de que a eficácia erga omnes da sentença na ação civil pública, circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ademais, o acórdão proferido na apelação sob o n.º 91.830-9, ao decidir a ação civil pública que originou a execução proposta, entendeu que a questão discutida nos autos configura interesse individual homogêneo, pelo que a APADECO (autora da ação civil pública), "na qualidade de associação constituída de forma regular e há mais de um ano, tendo por objetivo a defesa dos consumidores (fl. 20), tem legitimidade para pleitear em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná a aludida diferença de correção monetária." (Acórdão n.º 6545, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira). Não é demais ressaltar, sob outro vértice, que a execução das ações civis públicas, propostas por associações de consumidores, pode ser feita na Comarca de residência do consumidor, posto ser inequívoca a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso em apreço. Nesse aspecto, o art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, trata expressamente da competência para os casos de execução da sentença proferida em Ação Civil Pública. O foro competente pode ser o do local da liquidação da sentença, ou seja, o do domicílio do exequente, ou o da ação condenatória. Desta forma, a execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do CPC (art. 575-II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do CDC, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc I, Lei 8078/90). Por todos os motivos acima mencionados é que se conclui que a agravada é parte legítima para propor a execução de título judicial objeto da presente demanda, bem como que a decisão proferida na ação civil pública abrange todos os poupadores do Estado do Paraná. A alegação de ilegitimidade da exequente, quanto ao alcance pessoal do título executivo, pelo fato da agravada não integrar o quadro associativo da entidade autora da Ação Civil Pública, também não merece prosperar. Afinal, conforme já salientado, o próprio acórdão proferido na ação civil pública reconheceu a legitimidade da APADECO para pleitear em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, e não somente aos poupadores integrantes do quadro associativo da mencionada entidade. Neste sentido os seguintes julgados desta corte: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR (APADECO). DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADAS. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º. POSSI-

BILIDADE DE O CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO - Seguindo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. EFICÁCIA DA COISA JULGADA. EXTENSÃO A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM A APADECO - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida na ação coletiva se estende a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham conta em caderneta de poupança no período de junho de 1987 e janeiro de 1989, independentemente de vínculo com a APADECO. EXCESSO DE EXECUÇÃO NA APLICAÇÃO DA TAXA DOS JUROS DA MORA E NA CORREÇÃO MONETÁRIA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC 0415036-1 - Londrina - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unanime - J. 18.12.2007) EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. BANCO QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. RECURSO QUE REITERA OS MESMOS ARGUMENTOS. Apelação I. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR AFASTADA. 3. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFINA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÉS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÉS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 5. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NA SENTENÇA EXEQUENDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. EMBARGANTE QUE NEM SEQUER JUNTA O CÁLCULO A QUE FAZ ALUSÃO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 333, II, DO CPC. APELO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC 0399237-6 - Astorga - Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin - Unanime - J. 11.12.2007) O Banco recorrente insurge-se ainda, contra a parte da decisão que o condenou ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$400,00 (quatrocentos reais), alegando serem indevidos em sede de impugnação ao cumprimento de sentença. Embora a Lei nº. 11.232/2005 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que se fixem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na presente hipótese, em que não seja acolhida a impugnação oferecida. A doutrina tem-se posicionado favorável ao cabimento de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença. Assim leciona Araken de Assis: "É omissa a disciplina do 'cumprimento da sentença' acerca do cabimento dos honorários advocatícios. No entanto, harmoniza-se com o espírito da reforma, e, principalmente, com a onerosidade superveniente do processo para o condenado que não solve a dívida no prazo de espera de quinze dias - razão pela qual suportará, a título de pena, a multa de 10% (art. 475-J) -, a fixação de honorários em favor do exequente, senão no ato que deferir a execução, no mínimo na oportunidade de levantamento do dinheiro penhorado ou do produto da alienação dos bens. Os honorários já contemplados no título judicial (e sequer em todos) se referem ao trabalho desenvolvido no processo de conhecimento, conforme se infere das diretrizes contempladas no art. 20, §3º., para sua fixação na sentença condenatória." (Cumprimento da Sentença. Rio de Janeiro: Forense, 2006). Também é esta a posição adotada pelo Ministro Athos Gusmão Carneiro: "O tema dos honorários na fase de cumprimento de sentença é bastante controvertido. Em sede doutrinária (Cumprimento da Sentença Civil, cit., inc. 39), opinamos no sentido de que, ao receber o requerimento do credor (art. 475-J, caput), acompanhado da planilha de cálculo, cumpre ao magistrado fixar, a título provisório, os honorários a serem pagos pelo devedor, correspondentes a esta fase do processo (que pode, em certos casos, revelar-se mui turbulenta para o procurador judicial). Caso o executado não venha a impugnar a execução, normalmente esta verba tornar-se-á definitiva. Em havendo impugnação, abrem-se opções: a) se a impugnação resultar improcedente, o juiz poderá "majorar" aquela verba inicialmente fixada (sem cumulação de novos honorários, clara está); b) se a impugnação for procedente, inverte-se o ônus da sucumbência, e o magistrado arbitrará a verba devida ao impugnante; c) em caso de procedência parcial da impugnação, teremos a incidência do princípio da proporcionalidade, ou simplesmente cada parte arcará com os honorários do respectivo procurador, conforme o magistrado determinar." (Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil V 48 Jul/Ago 2007. CARNEIRO. Athos Gusmão. IDE. IOB, São Paulo, 2007, pág. 82/83). Esta questão já chegou a ser decidida no Superior Tribunal de Justiça, vejamos: PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicação do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz

por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 978.545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p. 1) Interessante destacar o seguinte trecho do aresto supramencionado, através do qual é possível mensurar a importância da condenação na verba em comento: "Acrescente-se, ainda, que o art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. No mais, o fato da execução agora ser um mero "incidente" do processo não impede a condenação em honorários, como, aliás, ocorre em sede de exceção de pré-executividade, na qual esta Corte admite a incidência da verba. Confira-se, nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 737.767/AL, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, Rel. p/ acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 22.05.2006; REsp 751.400/MG, 3ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 19.12.2005; e AgRg no REsp 631.478/MG, 3ª Turma, minha relatoria, DJ de 13.09.2004. Outro argumento que se põe favoravelmente ao arbitramento de honorários na fase de cumprimento da sentença decorre do fato de que a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. E nem poderia ser diferente, já que, naquele instante, sequer se sabe se o sucumbente irá cumprir espontaneamente a sentença ou se irá opor resistência." Cumpre destacar os seguintes julgados deste Tribunal, no sentido de que é cabível a fixação de honorários advocatícios em sede de impugnação ao cumprimento de sentença: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - TÍTULO JUDICIAL - IMPUGNAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - CUSTAS REFERENTES À FASE ANTERIOR ENCERRADA POR MEIO DE ACORDO E HOMOLOGADAS PELO JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NESTA FASE PROCESSUAL, POIS JÁ DECIDIDAS - CUSTAS REFERENTES À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DEVIDAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SERVENTIA QUE DEVE SER REMUNERADA - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DEVIDA - ART. 475-J DO CPC - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR QUE O EXECUTADO FOI INTIMADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS - ART. 475-M, § 3º DO CPC - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM FORÇA TERMINATIVA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO." (TJPR - 9ª C.Cível - AI 0437563-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Edvino Bochnia - Unânime - J. 01.11.2007) AGRAVO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO REFERENTE À COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CADERNETAS DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM 1987 E 1989. POSSIBILIDADE DE O CONSUMIDOR PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. ARTIGO 98, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" EVIDENCIADA. CABIMENTO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SE NEGAR SEGUIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, "CAPUT", DA LEI ADJETIVA. A AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DESCONFORTIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - A 0438198-4/01 - Pérola - Rel.: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - J. 30.10.2007) Portanto, considerando a natureza e a importância da demanda e também o trabalho despendido pelo procurador da agravada, entendo que não merece reparo a r. decisão singular, mantendo-se os honorários já fixados. DISPOSITIVO Desta forma, por estar manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora 1 "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

0019 . Processo/Prot: 0546395-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334839. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000095 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Antônio Moris Cury, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Mario de Mari. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Roberta S. C. Albuquerque Bassi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Nos termos do art. 558 do CPC empresto efeito liminar ativo ao presente recurso para que o processamento da apelação contra concessão de segurança tenha a aptidão excepcional de suspender os

seus efeitos e sua execução. Tal medida se deve a circunstância de que, caso recebido o apelo somente no efeito devolutivo, há grave risco de que o apelo venha a perder seu objeto, pois em caso de demolição do imóvel, apontado como de interesse arquitetônico pelo agravante, e eventual reversão de concessão da segurança não será possível. A significação da relevância reside no fato de que a Administração Pública que reconhece o interesse na preservação do bem (objeto a ser demolido). Assim, como tal ato conserva força de legitimidade e veracidade, à primeira vista e num juízo provisório e não exauriente, empresto efeito suspensivo ao apelo. Comunique-se ao Doutor Juiz da causa. Intime-se a parte agravada para ofertar resposta em dez dias. Após, ao Ministério Público. Em, 25 de novembro de 2008. Dr. Fábio André Santos Muniz Juiz Substituto

0020 . Processo/Prot: 0546696-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/340958. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00003538 Cautelar Inominada. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima, Mônica Pimentel de Souza Lobo. Agravado: Santa Rita Administradora de Serviços Funerários Sc Ltda. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho:

O agravo é contra decisão que deferiu liminar para desbloquear veículo para transferência que consta como alienado fiduciariamente à terceiro. Num juízo não definitivo do tema estão presentes os requisitos do art. 558 do CPC, pois a argumentação é relevante e o risco de grave dano é real. Confira-se que a liminar exaure o objeto da demanda, pois antecipa totalmente os seus efeitos ao prover o objeto final, retirada da anotação dos cadastros do agravante da alienação fiduciária constante sobre o veículo automotor que a agravada diz ser seu. A Lei 8437 de 1992 proíbe tutela de tal natureza, art. 1º, § 3º. Neste ponto reside a relevância de fundamento, sendo que a liberação do bem denuncia o caráter irreversível da medida com a possibilidade de livre comércio do veículo. Assim, defiro liminar para suspender os efeitos da decisão agravada. Intime-se o agravado para responder em dez dias e solicitem-se informações ao Doutor Juiz da causa que deverão ser prestadas em igual prazo. Após, à Procuradoria de Justiça. Comunique-se ao Doutor Juiz da causa. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Fábio André Santos Muniz, Juiz convocado.

0021 . Processo/Prot: 0546783-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337947. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000527 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, André Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilarado. Agravado: João Justi. Advogado: Olivio Gamboa Giacomel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que resolveu impugnação à execução de sentença derivada de ação civil pública. O agravante aduz que: a) os efeitos da sentença são adstritos ao território da Comarca em que a ação coletiva foi julgada; b) que a parte agravada não possui vínculo com a entidade autora da ação cuja sentença se executa; c) que não incide honorários advocatícios na fase de execução de sentença e que eles devem ser minorados; d) que é descabida litigância condenação de má-fé porque se limitou a articular defesa. É o relatório. A decisão recorrida definiu: a) a execução de sentença coletiva pode tramitar no domicílio do consumidor; b) que a sentença produz efeitos em prol de todos os poupadores paranaenses c) imposição na condenação no pagamento de honorários em razão da improcedência do incidente deflagrado pelo agravante; d) condenação em litigância de má-fé porque o incidente é infundado e sua solução pacifica na jurisprudência. Os sistemas do Código de Defesa do Consumidor, da Lei da Ação Civil Pública e do Código de Processo Civil não deixam dúvidas sobre a manifesta improcedência do presente recurso e da impossibilidade de ser conhecido em parte. O local do domicílio do poupador, situado no âmbito do Estado da Federação em que foi julgada a ação civil pública que condenou o agravante à reposição de diferenças relativas à correção monetária, indica o foro próprio para a execução da respectiva sentença nos termos do art. 98, § 2º, inc. I, do CDC, e a legitimidade é de qualquer poupador no Estado do Paraná nos termos do art. 103, inc. III, do CDC tudo conforme define o STJ: "Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereços dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, dispicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereços dos associados. Recurso especial não conhecido. (REsp 651.037/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05.08.2004, DJ 13.09.2004 p. 241)." Com relação ao tema de incidência propriamente dita dos honorários, melhor sorte não assiste ao recorrente a teor do § 4º e caput, do art. 20, do CPC porque a execução de sentença é autônoma à ação de conhecimento da qual deriva e porque foi objeto de impugnação, o que gera também incidência da referida verba. Saindo de tal incidente vencido, cabe a condenação do agravante em tal verba. Confira-se a posição do STJ sobre o tema: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPUGNAÇÃO QUANTO AO VALOR FIXADO. 1. Esta Corte de Justiça, na evolução de sua jurisprudência, reconheceu a possibilidade de fixação dos honorários advocatícios, na hipótese de o processo de execução decorrer de sentença oriunda de ação coletiva. 2. Em processos semelhantes a este, tenho fixado os honorários advocatícios em 5% do valor da execução, por levar em conta a análise conjunta dos critérios previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. 3. Como verificado da análise do recurso especial, o percentual de 5% foi objeto do pedido da União, o que possibilita estabelecer tal valor como parâmetro da verba honorária. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no Ag 698.060/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 14.05.2007 p. 407.) (grifos meus) Anote-se também que é copiosa a jurisprudência nesta Corte sobre os temas substanciais em sede recursal que não autoriza o seguimento do presente recurso, inclusive no que toca à incidência de honorários em execução de sentença impugnada. No caso em exame a verba honorária foi fixada englobando a execução propriamente dita e a impugnação. Servindo para ambos os momentos. Isso denota a consonância do que foi decidido com as decisões que autorizam honorários na hipótese de execução de sentença derivada de ação coletiva. Trago passagem de decisões monocráticas, Agravo de Instrumento nº 488135-2, 5ª C. Cível, DJ. 7603, e 483.424-4 4ª C. Cível, respectivamente dos eminentes Juiz Eduardo Sarrão e Desembargador Salvalori Antonio Astuti, cujas razões faço minhas para resolver o presente agravo: "O presente recurso, como adiante será demonstrado, não pode ter seguimento, vez que, além de ser manifestamente improcedente, é contrário à jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Da análise dos autos, denota-se que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO propôs ação civil pública em face do Banco do Estado do Paraná S/A., distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cuja sentença, confirmada em grau de recurso, condenou o banco ao pagamento das diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança, no mês de junho de 1987, no índice de 26,06%, e de janeiro de 1989, no índice de 42,72%, acrescidos de correção monetária e de juros de mora sobre os rendimentos não creditados, a partir da época devida até o efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora a partir da citação. A ora agravada, que postulou o cumprimento da sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO, possua conta de poupança na Comarca de Maringá, local em que reside. Sustenta o banco apelante que a ação de execução de sentença não poderia ter sido ajuizada na Comarca de Maringá, e isso porque a sentença foi prolatada na Comarca de Curitiba. Tal alegação, entretanto, não tem procedência. Chega-se a essa conclusão pela simples leitura do art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe: "Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual". Tal norma, ao utilizar a expressão "juízo da liquidação", por certo, se referiu à possibilidade de o consumidor proceder à liquidação da sentença em seu domicílio, quando este for diverso do juízo em que foi proferida a sentença condenatória, de forma a lhe facilitar o acesso ao Poder Judiciário, bem como a defesa de seus direitos, de acordo com o artigo 6º, VII e VIII, do Código de Defesa do Consumidor: "Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". A propósito, é unânime o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO COMPETENTE. 'FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE'. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2º, INCISO I E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO" (TJPR. Ag. 182.125-6/01. Rel. Des. Ulysses Lopes. Publicada em 26/8/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA - PERMITE-SE AO CONSUMIDOR PROPOR A EXECUÇÃO TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO QUANTO NO DA LIQUIDAÇÃO - APLICAÇÃO. 'IN CASU'. DAS NORMAS PROCESSUAIS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Uníssono o entendimento jurisprudencial de que é aplicável o Código de Defesa do Consumidor em face das relações bancárias. 2. A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc. I, Lei nº 8.078/90)" (TJPR. AgInst 174.627-0. Rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha. Julgado em 2/8/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO". EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. Segundo as disposições

contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento de que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do art. 103 do CDC" (TJPR. AgInst. 157.994-2. Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto. Publicado em 1/11/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM TRAMITAÇÃO NA 13ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - EXECUÇÃO DA SENTENÇA NA VARA ÚNICA DE IPORÁ - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO QUE PREVÊ QUE A CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA ALCANÇARÁ TODOS OS POUPADORES QUE MANTINHAM CONTAS DE POUPANÇA, JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NAS DATAS EM QUE FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AGRAVO IMPROVIDO" (TJPR. AgInst. 138.736-8. Rel. Des. Dilmar Kessler. Publicado em 4/8/2003). Além disso, a jurisprudência também consolidou o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados: "PROCESSUAL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EMPRESA PÚBLICA, FAVORAVELMENTE AOS POUPADORES DO ESTADO. EXTENSÃO DA COISA JULGADA. SÚMULA 83/STJ. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despendida se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereços dos associados. Precedentes. - É inviável o recurso especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ, quanto ao tema. Agravo no recurso especial não provido" (STJ. AgRg no REsp 653510/PR. Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi. Publicado em 13/12/2004. Os destaques não constam do original). Em hipótese idêntica a que ora se apresenta, este Tribunal de Justiça, já se pronunciou nesse mesmo sentido, conforme se observa da ementa do julgado que, a seguir, é transcrita: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURTO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INEQUILIBRILIDADE DO TÍTULO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SCUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR REJEITADA. 3. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÉS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÉS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA. APELO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 326.129-6, 4ª Câmara Cível. Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 02/06/2006). Não há que se falar, assim, em ilegitimidade ativa da recorrida para postular o cumprimento da sentença, ainda mais que foi assegurado, na sentença que julgou a ação civil pública, o ressarcimento a todos os poupadores do Estado do Paraná das diferenças relativas aos índices da poupança nos meses de junho/1987 e janeiro/1989. Não procede, também, a alegação do agravante no sentido de que não deve haver condenação em honorários em ação de cumprimento de sentença, por tratar-se de mero incidente processual. O cerne da questão é poder ou não o juiz, ao decidir impugnação a pleito de cumprimento de sentença prolatada em ação coletiva, formulado por beneficiário da sentença, que não integrou a relação processual instaurada na ação coletiva - nesta figura como autora determinada associação civil -, condenar a parte derrotada ao pagamento de honorários advocatícios. Não se nega, inicialmente, que com a extinção do processo autônomo de execução de título judicial, operada pela Lei nº 11.232/05, a qual, em sua substituição, instituiu o procedimento de cumprimento de sentença, não há mais que se falar em nova fixação de honorários advocatícios, até porque, reitere-se, o cumprimento de sentença passou a ser mera fase do próprio processo de conhecimento. Tanto é assim que o recurso cabível contra a decisão que examina a impugnação ao cumprimento de sentença é, por força da regra prevista no art. 475-M, § 4º, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento. Humberto Theodoro Júnior, comentando as reformas operadas pela Lei nº 11.232/2005, também defende o entendimento de não ser cabível, em sede de pleito de cumprimento de sentença, a fixação de novos honorários advocatícios, justamente porque o processo autônomo da ação de execução foi extinto, verbis: "Os marcos importantes para compreender a reforma da execução forçada intentada pela Lei nº 11.232 são: a) a sentença não é mais o ato que necessariamente põe fim ao processo; b) a sentença de mérito não é necessariamente um julgamento do mérito pelo juiz, mas nela se contém sempre uma resolução do mérito da causa, mesmo que não seja por ato de juiz; c) a atividade da execução forçada não exige, mais, a movimentação da ação executiva, e realiza-se por meio do incidente de "cumprimento de sentença", integrado, quase sempre, à mesma relação processual em que se prolatou o julgamento exequendo; d) o título executivo judicial não parte mais do padrão da sentença con-

denatória, bastando para as configurações o reconhecimento, pelo ato do juiz, da "existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia" (art. 475-N)", desde que, é claro, se revista de certeza liquidez e exigibilidade (art. 586). Na feliz síntese de J. E. Carreira Alvim e Luciana Gontijo Carreira Alvim Cabral, "a espinha dorsal da nova Lei nº 11.232/05 é composta dos arts. 475-I a 475-R, que acaba de vez com o processo de execução de título judicial, e introduz nova técnica de efetivação do julgado, a mesma usada pelos arts. 461 e 461-A, também com o propósito (melhor diria, na esperança) de agilizar o gozo do bem da vida reconhecido pela sentença". Após a Lei nº 11.232, a execução de sentença só continuará sendo processada como ação distinta da condenatória nos casos excepcionais de julgados proferidos contra a Fazenda Pública (art. 730) e o devedor de alimentos (art. 732)" (...) As despesas processuais do cumprimento da sentença, naturalmente, correm por conta do executado, como consuetário do inadimplemento. Não há, porém, como imputar-lhe a nova verba advocatícia, uma vez que não há mais uma ação distinta para executar a sentença. Tudo se passa sumariamente como simples fato do próprio procedimento condenatório. E, sendo mero estágio do processo já existente, não se lhe aplica a sanção do art. 20, mesmo quando se verifique o incidente da impugnação (art. 475-L). Sujeita-se este a mera decisão interlocutória (art. 475-M, § 3º), situação a que não se amolda a regra sucumbencial do art. 20, cuja aplicação sempre pressupõe sentença. Dir-se-á que os honorários continuam a incidir sobre o cumprimento da sentença relativa às obrigações por quantia certa, porque o art. 475-I determina que dito cumprimento deverá ser realizado sob a forma de execução, e o § 4º do art. 20 prevê honorários nas "execuções", embargadas ou não", os quais "serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz". O dispositivo em questão tem inegável incidência sobre a execução de títulos extrajudiciais, não só porque se trata de ação autônoma, desvinculada de qualquer outro processo, como também porque há expressa previsão de que o pagamento perseguido nessa modalidade executiva deve compreender, segundo se prevê nos arts. 659 e 710 o principal, juros, custas e honorários advocatícios. No sistema, porém, do título judicial, o cumprimento (execução) da condenação não mais se faz por ação, mas por simples incidente do próprio processo em que a sentença foi prolatada. Não há duas ações para justificar duas imposições da verba advocatícia. Assim, o § 4º do art. 20, que fala em honorários nas "execuções embargadas, ou não", ficou restrito aos casos dos títulos extrajudiciais, visto que, após a Lei nº 11.232/2005, não há ação de execução de título judicial e tampouco ação de embargos do devedor" (in "As Novas Reformas do Código de Processo Civil", Editora Forense, 2007, págs. 91/92 e 139/140). Ocorre, entretanto, que o pedido de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva, possui uma particularidade que o diferencia, significativamente, dos pleitos de cumprimento de sentença formulados em ações individuais. Enquanto nas ações individuais o pedido de cumprimento de sentença é formulado por quem participou da relação jurídica instaurada no processo de conhecimento - fato que deixa claro que o cumprimento de sentença é mera fase do processo de conhecimento -, e que, em regra, é representado pelo mesmo advogado que já vinha atuando nos autos, nas ações coletivas os pedidos de cumprimento de sentença são elaborados, individualmente ou não, por cada um dos beneficiários da sentença, os quais terão que contratar advogado e demonstrar, mediante prova documental, que são beneficiários da sentença prolatada na ação coletiva. A necessidade de que cada um dos beneficiários do dispositivo da sentença contrate advogado para postular a satisfação do benefício que lhe foi concedido pela sentença coletiva, demonstra que, caso não se admita, na particular hipótese de cumprimento de sentença formulado por beneficiário da sentença prolatada em ação coletiva, a fixação de honorários advocatícios, os beneficiários da sentença, receberão valor inferior ao que lhes era devido - a diferença decorre do pagamento de honorários advocatícios, ou seja, recebem o valor do crédito e, ainda assim, devem pagar honorários ao advogado contratado, o que, de fato, diminui o valor recebido - ou poderão, até mesmo, ficar impossibilitados de obter a satisfação do crédito, o que poderá ocorrer quando o valor deste for inferior ao valor cobrado pelo advogado. Nesta última hipótese, parece-me que o próprio acesso ao Poder Judiciário, constitucionalmente garantido, estará prejudicado. Diante dessas circunstâncias, a regra prevista no art. 20, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo a qual, o juiz ao decidir qualquer incidente de condão o vencido nas despesas, não fazendo referência a honorários advocatícios, não se aplica ao caso. Portanto, restando demonstrado que o recurso, além de ser manifestamente improcedente, também é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe negar seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, segundo o qual "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 15 de abril de 2008. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, Relator. "É de se negar seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante e também em razão da deficiente formação do instrumento. Inicialmente, em relação ao alcance territorial do título executivo, consta dos autos que Izaías José Trindade, ora agravado, requereu o Cumprimento da Sentença prolatada nos autos de Ação Civil Pública autuada sob o nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO) em face do BANCO BANESTADO S.A., a qual tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba. Impende esclarecer que a execução de título judicial advinda de ação civil pública não obedece à regra geral inserida no artigo 575, II do Código de Processo Civil, qual seja, a determinação de que o Juízo da ação de conhecimento seja também o competente para a execução. Isto porque a matéria tratada, qual seja, expurgos inflacionários em cadernetas de poupança durante os meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, têm natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento (ação civil pública), por óbvio, também deverá direcionar a execução. É oportuno destacar, outrossim, que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homo-

gêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando ao proveito individual do beneficiário. A propósito, como bem asseverou o eminente Ministro Teori Albino Zavascki, "(...) não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que reduna, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90, art. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual- art. 97." (STJ, AgRg 2000.04.01.009609-7/RS, DJU 17/05/2000, p. 166). Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada e no foro de seu domicílio, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa do direito do consumidor, consoante a inteligência do artigo 98, §2º, I, do Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe: "Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual; (...)". Portanto, a competência para o processo e julgamento do cumprimento da sentença em análise não poderá ser atribuída a outro for senão o da residência do poupador, ora agravado, no caso a Comarca de Londrina, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Nesse sentido se apresentam os julgados desse E. Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FACULDADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS "ERGA OMNES" E "ULTRA PARTES" - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO - HONORÁRIOS DE SUBCUMBÊNCIA - CABIMENTO - TODAVIA, VALOR ELEVARADO - REDUÇÃO - DECISÃO AGRAVADA PARCIALMENTE REFORMADA, APENAS PARA READEQUAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO EM PARTE." (Agravo de Instrumento nº 419.449-4, 5ª Câmara Cível, Rel.: Des. Rogério Ribas, DJ 11/10/07) "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. BANCO EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. RECURSO QUE REITERA AS ALEGAÇÕES E, AINDA, SUSCITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 3. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES PACÍFICOS NESSE TRIBUNAL DE QUE O BANCO ITAÚ É SUCESSOR DO BANCO BANESTADO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 4. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÉS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÉS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESSE PONTO. 5. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO PORQUE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOTADO DEVERIA SER A TR. TR NÃO É ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MAS SIMPLES TAXA BANCÁRIA QUE NÃO TEM O CONDO DE EXPRESSAR A INFLAÇÃO. APLICAÇÃO, ADEMAIS, QUE ESTÁ CONDICIONADA À EXPRESSA ACEITAÇÃO DE AMBAS AS PARTES, O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM APREÇO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. APELO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 399.777-5, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 11/10/07) "AGRAVO INOMINADO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 98, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento de que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA ERGA OMNES DA SENTENÇA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AFETA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO." (Agravo Inominado nº 428.734-7/01, 4ª Câmara Cível, Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto, DJ 31/08/07) Desta forma, a coisa julgada que originou o título judicial exequendo tem limite subjetivo

ampliada pela própria natureza das ações coletivas, e a decisão tem eficácia executiva em todo território do Estado do Paraná. Quanto à ilegitimidade do exequente para propor a respectiva execução é valiosa a lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: "(...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67".¹ Neste sentido, vale conferir o seguinte posicionamento, assim ementado: "AGRAVO INTERNO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. EFEITOS DA SENTENÇA EXEQUENDA QUE NÃO ESTÃO RESTRITOS AO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA COMARCA ONDE FOI PROLATADA, ESTENDENDO-SE, ALÉM DISSO, A TODOS OS

POUPADORES INDEPENDENTEMENTE DO VÍNCULO COM A ASSOCIAÇÃO AUTORA. RECURSO DESPROVIDO. (1) Não se pode confundir competência territorial do juiz com eficácia da sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, pois os seus efeitos alcançam todos os consumidores que, no Estado, foram lesados. (...) (TJPR, Ag.Interno n.º 388.202-6, Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira, DJ. 22/05/07) No Superior Tribunal de Justiça, quanto à eficácia da sentença em todo o Estado da Federação onde foi proferida a decisão, destaca-se: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DE COMBUSTÍVEIS (DL 2.288/86). EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EFICÁCIA DA SENTENÇA DELIMITADA AO ESTADO DO PARANÁ. VIOLAÇÃO DO ART. 2º-A DA LEI Nº 9.494/97. ILEGITIMIDADE DAS PARTES EXEQUENTES. 1. Impossibilidade de ajuizamento de ação de execução em outros estados da Federação com base na sentença prolatada pelo Juízo Federal do Paraná nos autos da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 pleiteando a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório cobrado sobre a aquisição de álcool e gasolina no período de jul/87 a out/88, em razão de que em seu dispositivo se encontra expressa a delimitação territorial adrede mencionada. 2. A abrangência da ação de execução se restringe a pessoas domiciliadas no Estado do Paraná, caso contrário geraria violação ao art. 2º-A da Lei nº 9.494/97, litteris: "A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator". 3. Recurso especial parcialmente conhecido, e nesse ponto, desprovido." (STJ, ResP 665947/SC, 1ª T, Rel. Min. José Delgado, DJ:12/12/05) Vale asseverar que a negativa de seguimento a recurso que estiver em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal a que pertence inclusive à época de seu julgamento, e não apenas em dissonância com súmula ou matéria pacificada nos Tribunais Superiores está em consonância com a lei: "PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. ART.135, III, DO CTN. VIOLAÇÃO AO ART. 557, CPC. AUSÊNCIA. (...) 2. O Relator está autorizado a negar seguimento a recurso interposto em frontal oposição à jurisprudência dominante no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores, à época de seu julgamento. Ausência de violação ao art. 557 do Código de Processo Civil. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nesse ponto, improvido" (ResP 624.016/RS, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 16/08/2004.) É conveniente destacar que apesar da ementa de alg Fábio André Santos Muniz, Relator - Juiz Convocado Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que resolveu impugnação à execução de sentença derivada de ação civil pública. O agravante aduz que: a) os efeitos da sentença são adstritos ao território da Comarca em que a ação coletiva foi julgada; b) que a parte agravada não possui vínculo com a entidade autora da ação cuja sentença se executa; c) que não incide honorários advocatícios na fase de execução de sentença e que eles devem ser minorados; d) que é descabida litigância condenação de má-fé porque se limitou a articular defesa. É o relatório. A decisão recorrida definiu: a) a execução de sentença coletiva pode tramitar no domicílio do consumidor; b) que a sentença produz efeitos em prol de todos os poupadores paranaenses c) imposição na condenação no pagamento de honorários em razão da improcedência do incidente deflagrado pelo agravante; d) condenação em litigância de má-fé porque o incidente é infundado e sua solução pacifica na jurisprudência. Os sistemas do Código de Defesa do Consumidor, da Lei da Ação Civil Pública e do Código de Processo Civil não deixam dúvidas sobre a manifesta improcedência do presente recurso e da impossibilidade de ser conhecido em parte. O local do domicílio do poupador, situado no âmbito do Estado da Federação em que foi julgada a ação civil pública que condenou o agravante à reposição de diferenças relativas à correção monetária, indica o foro próprio para a execução da respectiva sentença nos termos do art. 98, § 2º, inc. I, do CDC, e a legitimidade é de qualquer poupador no Estado do Paraná nos termos do art. 103, inc. III, do CDC tudo conforme define o STJ: "Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, dispicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido. (ResP 651.037/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05.08.2004, DJ 13.09.2004 p.

241)." Com relação ao tema de incidência propriamente dita dos honorários, melhor sorte não assiste ao recorrente a teor do § 4º e caput, do art. 20, do CPC porque a execução de sentença é autônoma à ação de conhecimento da qual deriva e porque foi objeto de impugnação, o que gera também incidência da referida verba. Saindo de tal incidente vencido, cabe a condenação do agravante em tal verba. Confira-se a posição do STJ sobre o tema: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO DIVERSA DAQUELA ESTABELECIDADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPUGNAÇÃO QUANTO AO VALOR FIXADO. 1. Esta Corte de Justiça, na evolução de sua jurisprudência, reconheceu a possibilidade de fixação dos honorários advocatícios, na hipótese de o processo de execução decorrer de sentença oriunda de ação coletiva. 2. Em processos semelhantes a este, tenho fixado os honorários advocatícios em 5% do valor da execução, por levar em conta a análise conjunta dos critérios previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Diploma Processual Civil. 3. Como verificado na análise do recurso especial, o percentual de 5% foi objeto do pedido da União, o que possibilita estabelecer tal valor como parâmetro da verba honorária. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no Ag 698.060/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 19.04.2007, DJ 14.05.2007 p. 407)." (grifos meus) Anote-se também que é copiosa a jurisprudência nesta Corte sobre os temas subsistentes em sede recursal que não autoriza o seguimento do presente recurso, inclusive no que toca à incidência de honorários em execução de sentença impugnada. No caso em exame a verba honorária foi fixada englobando a execução propriamente dita e a impugnação. Servindo para ambos os momentos. Isso denota a consonância do que foi decidido com as decisões que autorizam honorários na hipótese de execução de sentença derivada de ação coletiva. Trago passagem de decisões monocráticas, Agravo de Instrumento nº 488135-2, 5ª C. Cível, DJ. 7603, e 483.424-4 4ª C. Cível, respectivamente dos eminentes Juiz Eduardo Sarrão e Desembargador Salvador Antonio Astuti, cujas razões faço minhas para resolver o presente agravo: "O presente recurso, como adiante será demonstrado, não pode ter seguimento, vez que, além de ser manifestamente improcedente, é contrário a jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Da análise dos autos, denota-se que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO propôs ação civil pública em face do Banco do Estado do Paraná S/A., distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cuja sentença, confirmada em grau de recurso, condenou o banco ao pagamento das diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança, no mês de junho de 1987, no índice de 26,06%, e de janeiro de 1989, no índice de 42,72%, acrescidos de correção monetária e de juros de mora sobre os rendimentos não creditados, a partir da época devida até o efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora a partir da citação. A ora agravada, que postulou o cumprimento da sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO, possuía conta de poupança na Comarca de Maringá, local em que reside. Sustenta o banco apelante que a ação de execução de sentença não poderia ter sido ajuizada na Comarca de Maringá, e isso porque a sentença foi prolatada na Comarca de Curitiba. Tal alegação, entretanto, não tem procedência. Chega-se a essa conclusão pela simples leitura do art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe: "Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º É competente para a execução o juiz: I - da liquidação da sentença ou de ação condenatória, no caso de execução individual". Tal norma, ao utilizar a expressão "juízo da liquidação", por certo, se referiu à possibilidade de o consumidor proceder à liquidação da sentença em seu domicílio, quando este for diverso do juízo em que foi proferida a sentença condenatória, de forma a lhe facilitar o acesso ao Poder Judiciário, bem como a defesa de seus direitos, de acordo com o artigo 6º, VII e VIII, do Código de Defesa do Consumidor: "Art. 6º. São direitos básicos do consumidor: (...) VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados; VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". A propósito, é unânime o entendimento deste egrégio Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO COMPETENTE. "FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE". INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2º, INCISO I E 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO" (TJPR, Ag. 182.125-6/01, Rel. Des. Ulysses Lopes, Publicação em 26/8/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA - PERMITE-SE AO CONSUMIDOR PROPOR A EXECUÇÃO TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO QUANTO NO DA LIQUIDAÇÃO - APLICAÇÃO. "IN CASU", DAS NORMAS PROCESSUAIS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Uníssono o entendimento jurisprudencial de que é aplicável o Código de Defesa do Consumidor em face das relações bancárias. 2. A execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc. I, Lei nº 8.078/90)" (TJPR, AgInst 174.627-0, Rel. Des. Waldemir Luiz da Rocha, Julgado em 2/8/2005). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CON-

SUMIDOR. A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. "POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO". EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacífico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do art. 103 do CDC" (TJPR, AgInst. 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, Publicado em 1/11/2004). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM TRAMITAÇÃO NA 13ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - EXECUÇÃO DA SENTENÇA NA VARA ÚNICA DE IPORÁ - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DECISÃO QUE PREVÊ QUE A CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA ALCANÇARÁ TODOS OS POUPADORES QUE MANTINHAM CONTAS DE POUPANÇA, JUNTO AO BANCO DO BRASIL, NAS DATAS EM QUE FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AGRAVO IMPROVIDO" (TJPR, AgInst. 138.736-8, Rel. Des. Dilmar Kessler, Publicado em 4/8/2003). Além disso, a jurisprudência também consolidou o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados: "PROCESSUAL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EMPRESA PÚBLICA, FAVORAVELMENTE AOS POUPADORES DO ESTADO. EXTENSÃO DA COISA JULGADA. SÚMULA 83/STJ. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, dispicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. - É inviável o recurso especial contra acórdão que segue a linha de precedentes do STJ, quanto ao tema. Agravo no recurso especial não provido" (STJ, AgRg no ResP 653510/PR, Rel.ª Min. Nancy Andrighi, Publicado em 13/12/2004. Os destaques não constam do original). Em hipótese idêntica a que ora se apresenta, este Tribunal de Justiça, já se pronunciou nesse mesmo sentido, conforme se observa da ementa do julgado que, a seguir, é transcrita: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURTO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INEQUILIBRADO DO TÍTULO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SCUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR REJEITADA. 3. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÉS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÉS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA. APELO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 326.129-6, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 02/06/2006). Não há que se falar, assim, em ilegitimidade ativa da recorrida para postular o cumprimento da sentença, ainda mais que foi assegurado, na sentença que julgou a ação civil pública, o ressarcimento a todos os poupadores do Estado do Paraná das diferenças relativas aos índices da poupança nos meses de junho/1987 e janeiro/1989. Não procede, também, a alegação do agravante no sentido de que não deve haver condenação em honorários em ação de cumprimento de sentença, por tratar-se de mero incidente processual. O cerne da questão é poder ou não o juiz, ao decidir impugnação a pleito de cumprimento de sentença prolatada em ação coletiva, formulado por beneficiário da sentença, que não integrou a relação processual instaurada na ação coletiva - nesta figura como autora determinada associação civil -, condenar a parte derrotada ao pagamento de honorários advocatícios. Não se nega, inicialmente, que com a extinção do processo autônomo de execução de título judicial, operada pela Lei nº 11.232/05, a qual, em sua substituição, instituiu o procedimento de cumprimento de sentença, não há mais que se falar em nova fixação de honorários advocatícios, até porque, reitere-se, o cumprimento de sentença passou a ser mera fase do próprio processo de conhecimento. Tanto é assim que o recurso cabível contra a decisão que examina a impugnação ao cumprimento de sentença é, por força da regra prevista no art. 475-M, § 4º, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento. Humberto Theodor Júnior, comentando as reformas operadas pela Lei nº 11.232/2005, também defende o entendimento de não ser cabível, em sede de pleito de cumprimento de sentença, a fixação de novos honorários advocatícios, justamente porque o processo autônomo da ação de execução foi extinto, verbis: "Os marcos importantes para compreender a reforma da execução forçada intentada pela Lei nº 11.232 são: a) a sentença não é mais o ato que neces-

sariamente põe fim ao processo; b) a sentença de mérito não é necessariamente um julgamento do mérito pelo juiz, mas nela se contém sempre uma resolução do mérito da causa, mesmo que não seja por ato de juiz; c) a atividade da execução forçada não exige, mais, a movimentação da ação executiva, e realiza-se por meio do incidente de "cumprimento de sentença", integrado, quase sempre, à mesma relação processual em que se prolatou o julgamento exequendo; d) o título executivo judicial não parte mais do padrão da sentença condenatória, bastando para as configuração o reconhecimento, pelo ato do juiz, da "existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia" (art. 475-N), desde que, é claro, se revista de certeza liquidez e exigibilidade (art. 586). Na feliz síntese de J. E. Carreira Alvim e Luciana Gontijo Carreira Alvim Cabral, "a espinha dorsal da nova Lei nº 11.232/05 é composta dos arts. 475-I a 475-R, que acaba de vez com o processo de execução de título judicial, e introduz nova técnica de efetivação do julgado, a mesma usada pelos arts. 461 e 461-A, também com o propósito (melhor diria, na esperança) de agilizar o gozo do bem da vida reconhecido pela sentença". Após a Lei nº 11.232, a execução de sentença só continuará sendo processada como ação distinta da condenatória nos casos excepcionais de julgados proferidos contra a Fazenda Pública (art. 730) e o devedor de alimentos (art. 732)" (...) As despesas processuais do cumprimento da sentença, naturalmente, correm por conta do executado, como consectário do inadimplemento. Não há, porém, como imputar-lhe a nova verba advocatícia, uma vez que não há mais uma ação distinta para executar a sentença. Tudo se passa sumariamente como simples fato do próprio procedimento condenatório. E, sendo mero estágio do processo já existente, não se lhe aplica a sanção do art. 20, mesmo quando se verifique o incidente da impugnação (art. 475-L). Sujeita-se este a mera decisão interlocutória (art. 475-M, § 3º), situação a que não se amolda a regra sucumbencial do art. 20, cuja aplicação sempre pressupõe sentença. Dir-se-á que os honorários continuam a incidir sobre o cumprimento da sentença relativa às obrigações por quantia certa, porque o art. 475-I determina que dito cumprimento deverá ser realizado sob a forma de execução, e o § 4º do art. 20 prevê honorários nas "execuções", embargadas ou não", cuja aplicação sempre pressupõe sentença. Dir-se-á que os honorários continuam a incidir sobre o cumprimento da sentença relativa às obrigações por quantia certa, porque o art. 475-I determina que dito cumprimento deverá ser realizado sob a forma de execução, e o § 4º do art. 20 prevê honorários nas "execuções", embargadas ou não", os quais "serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz". O dispositivo em questão tem inegável incidência sobre a execução de títulos extrajudiciais, não só porque se trata de ação autônoma, desvinculada de qualquer outro processo, como também porque há expressa previsão de que o pagamento perseguido nessa modalidade executiva deve compreender, segundo se prevê nos arts. 659 e 710 o principal, juros, custas e honorários advocatícios. No sistema, porém, do título judicial, o cumprimento (execução) da condenação não mais se faz por ação, mas por simples incidente do próprio processo em que a sentença foi prolatada. Não há duas ações para justificar duas imposições da verba advocatícia. Assim, o § 4º do art. 20, que fala em honorários nas "execuções embargadas, ou não", ficou restrito aos casos dos títulos extrajudiciais, visto que, após a Lei nº 11.232/2005, não há ação de execução de título judicial e tampouco ação de embargos do devedor" (in "As Novas Reformas do Código de Processo Civil", Editora Forense, 2007, págs. 91/92 e 139/140). Ocorre, entretanto, que o pedido de cumprimento de sentença proferida em ação coletiva, possui uma particularidade que o diferencia, significativamente, dos pleitos de cumprimento de sentença formulados em ações individuais. Enquanto nas ações individuais o pedido de cumprimento de sentença é formulado por quem participou da relação jurídica instaurada no processo de conhecimento - fato que deixa claro que o cumprimento de sentença é mera fase do processo de conhecimento -, e que, em regra, é representado pelo mesmo advogado que já vinha atuando nos autos, nas ações coletivas os pedidos de cumprimento de sentença são elaborados, individualmente ou não, por cada um dos beneficiários da sentença, os quais terão que contratar advogado e demonstrar, mediante prova documental, que são beneficiários da sentença prolatada na ação coletiva. A necessidade de que cada um dos beneficiários do dispositivo da sentença contrate advogado para postular a satisfação do benefício que lhe foi concedido pela sentença coletiva, demonstra que, caso não se admita, na particular hipótese de cumprimento de sentença formulado por beneficiário da sentença prolatada em ação coletiva, a fixação de honorários advocatícios, os beneficiários da sentença, receberão valor inferior ao que lhes era devido - a diferença decorre do pagamento de honorários advocatícios, ou seja, recebem o valor do crédito e, ainda assim, devem pagar honorários ao advogado contratado, o que, de fato, diminui o valor recebido - ou poderão, até mesmo, ficar impossibilitados de obter a satisfação do crédito, o que poderá ocorrer quando o valor deste for inferior ao valor cobrado pelo advogado. Nesta última hipótese, parece-me que o próprio acesso ao Poder Judiciário, constitucionalmente garantido, estará prejudicado. Diante dessas circunstâncias, a regra prevista no art. 20, § 1º, do Código de Processo Civil, segundo a qual, o juiz ao decidir qualquer incidente condenar o vencido nas despesas, não fazendo referência a honorários advocatícios, não se aplica ao caso. Portanto, restando demonstrado que o recurso, além de ser manifestamente improcedente, também é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe negar seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, segundo o qual "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 15 de abril de 2008. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, Relator. "É de se negar seguimento ao recurso, por estar em confronto com jurisprudência dominante e também em razão da deficiente formação do instrumento. Inicialmente, em relação ao alcance territorial do título executivo, consta dos autos que Izaías José Trindade, ora agravado, requereu o Cumprimento da Sentença prolatada nos autos de Ação Civil Pública autuada sob o nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO) em face do BANCO BANESTADO S.A., a qual tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba. Impende esclarecer que a execução de título judicial advinda de ação civil pública não obedece à regra geral inserida no artigo 575, II do Código de Processo Civil, qual seja, a determi-

nação de que o Juízo da ação de conhecimento seja também o competente para a execução. Isto porque a matéria tratada, qual seja, expurgos inflacionários em cadernetas de poupança durante os meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, têm natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento (ação civil pública), por óbvio, também deverá direcionar a execução. É oportuno destacar, outrossim, que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando ao proveito individual do beneficiado. A propósito, como bem asseverou o eminente Ministro Teori Albino Zavascki, "(...) não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que reduna, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90, art. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual- art. 97.)" (STJ, AgRg 2000.04.01.009609-7/RS, DJU 17/05/2000, p. 166). Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportuno zado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada e no foro de seu domicílio, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa do direito do consumidor, consoante a inteligência do artigo 98, §2º, I, do Código de Defesa do Consumidor, que assim dispõe: "Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual; (...)". Portanto, a competência para o processo e julgamento do cumprimento da sentença em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador, ora agravado, no caso a Comarca de Londrina, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Nesse sentido se apresentam os julgados desse E. Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FACULDADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS "ERGA OMNES" E "ULTRA PARTES" - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - TODAVIA, VALOR ELEVARADO - REDUÇÃO - DECISÃO AGRAVADA PARCIALMENTE REFORMADA, APENAS PARA READEQUAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - RECURSO PROVIDO EM PARTE." (Agravado de Instrumento nº 419.449-4, 5ª Câmara Cível, Rel.: Des. Rogério Ribas, DJ 11/10/07) "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORINDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. BANCO EMBARGANTE QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. RECURSO QUE REITERA AS ALEGAÇÕES E, AINDA, SUSCITA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. Apelação 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 2. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POU-PADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR AFASTADA. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 3. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES PACÍFICOS NESSE TRIBUNAL DE QUE O BANCO ITAÚ É SUCESSOR DO BANCO BANESTDO. APELO DESPROVIDO NESSE PONTO. 4. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA. APELAÇÃO DESPROVIDA NESSE PONTO. 5. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO PORQUE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA ADOTADO DEVERIA SER A TR. TR NÃO É ÍNDICE DE CORREÇÃO M

Vista a(s) Parte(s) - Estado do Paraná - Prazo : 5 dias

0022 . Processo/Prot: 0362988-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/133357. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Rogério Ravanelli. Advogado: Raphael Anderson Luque. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Motivo: Estado do Paraná

Vista a(s) Parte(s) - Vista ao apelante - Prazo : 10 dias

0023 . Processo/Prot: 0534404-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/287404. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000221 Ação Civil Pública. Apelante: Es-mair Carvalho de Oliviera. Advogado: Alexandre Zolet. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara

Cível. Relator: Desª Lélia Samardá Giacomiet. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Motivo: Vista ao apelante

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 01/12/2008**
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11026

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Henrique Bana Pailo	004	0499723-9
Arlindo Menezes Molina	002	0447345-2
Luiz Daniel Haj Mussi	003	0497334-4
	004	0499723-9
	005	0504813-3
	006	0505612-0
	007	0538363-3
Carlos Alberto Francovig Filho	007	0538363-3
Claudinei Alves Ferreira	003	0497334-4
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	005	0504813-3
Fernanda Luiza Longhi	005	0504813-3
Fernando Pegoraro Rosa	005	0504813-3
Helen Kátia Silva Cassiano	007	0538363-3
José Gonzaga Soriani	002	0447345-2
José Marega	002	0447345-2
Keli Rackel Bergamo	007	0538363-3
Lídio Dias	002	0447345-2
Luciana Esteves Marraffão	003	0497334-4
Luiz Daniel Haj Mussi	006	0505612-0
Marcela Virginia Thomaz	004	0499723-9
Marcos Dutra de Almeida	001	0466291-1
Mauro Vignotti	004	0499723-9
Neri Luiz Cenzi	005	0504813-3
Newton Dorneles Saratt	001	0466291-1
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	003	0497334-4
Rodrigo Alves de Oliveira	004	0499723-9
Sergio Wilson Maldonado	001	0466291-1
Willian Francis de Oliveira	001	0466291-1

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0466291-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/1885. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000472 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida, Sergio Wilson Maldonado. Apelado: Espílio de Paulo Andrade Nascimento Filho Representado(a). Advogado: Willian Francis de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho. Vista Advogado: Marcos Dutra de Almeida (PR025010)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0002 . Processo/Prot: 0447345-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/228422. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000332 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Arlindo Menezes Molina, José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelado: João Batista Corcioli. Advogado: Lídio Dias. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

0003 . Processo/Prot: 0497334-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/133656. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000121 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Claudinei Alves Ferreira. Apelante: Jose Francisco Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraffão. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Claudinei Alves Ferreira. Apelado: Jose Francisco Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marraffão. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

0004 . Processo/Prot: 0499723-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/140816. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000738 Cobrança. Apelante: Pitoplast Comércio de Embalagens Ltda, Ernesto de Paiva Neto, Irene Ponquio Jorge, Thomaz Jorge. Advogado: Mauro Vignotti, Marcela Virginia Thomaz. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Alessandro Henrique Bana Pailo, Rodrigo Alves de Oliveira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

0005 . Processo/Prot: 0504813-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/162971. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000799 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Fernando Pegoraro Rosa, Neri Luiz Cenzi. Apelado: Comaguel Comércio de Máquinas Agrícolas Manguieirinha Ltda. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Fernanda Luiza Longhi. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

0006 . Processo/Prot: 0505612-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/167555. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000468 Revisão de Contrato. Apelante: Viviani Gomes Baldin. Advogado: Luiz Daniel Haj Mussi. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

0007 . Processo/Prot: 0538363-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/303943. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001009 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Apelante: Vanessa Aparecida Gasparotto. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Apelado: Vanessa Aparecida Gasparotto. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Rabello Filho. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 01/12/2008**
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11028

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adenicia de Souza Lima	005	0545269-1
Aparício Dias	002	0528977-4
Celso Luiz Tenório Araújo	009	0546531-6
Cleverson Marinho Teixeira	003	0535429-4
Didio Mauro Marchesini	002	0528977-4
Edelvert Figueiredo P. P. Júnior	002	0528977-4
Elza Aparecida Lopes Trento	001	0510906-0
Emanuel Vitor Canedo da Silva	007	0545983-6
Fernanda Fortunato Mafra	006	0545580-5
Geraldo Alberti	004	0542794-7
Guilherme Catunda Mendes	002	0528977-4
Jair Antônio Wiebelling	005	0545269-1
José Antonio Vale	007	0545983-6
José Carlos Busatto	002	0528977-4
José Gonzaga Soriani	004	0542794-7
José Marega	004	0542794-7
Júlio Cesar Dalmolin	005	0545269-1
Marcelo de Souza Teixeira	003	0535429-4
Márcia Loreni Gund	005	0545269-1
Marcos C. d. A. Vasconcellos	009	0546531-6
Mariana Videira Menezes	009	0546531-6
Murilo Celso Ferri	007	0545983-6
Paulo Antônio Vieira Passetti	008	0546407-5
Paulo Roberto Barbieri	008	0546407-5
Paulo Sérgio Trento	001	0510906-0
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	005	0545269-1
Pryscilla Antunes da Mota Paes	003	0535429-4
Rodrigo Pelissão de Almeida	009	0546531-6
Umberto Giotto Neto	006	0545580-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0510906-0 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2008/194663. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000502 Execução de Título Extrajudicial. Autor: Edmilson José Silva. Advogado: Paulo Sérgio Trento, Elza Aparecida Lopes Trento. Réu: Navarro & Sandri Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho:

1. Expeça-se carta de ordem na forma requerida (fs. 216 - 217), que defiro. 2. Em seguida, intimem-se o autor para promover diretamente o cumprimento da carta, no prazo de 30 dias, independentemente de novas intimações nesta ação rescisória. 3. Acaso vencido o prazo sem retorno da carta, cumprida, certifique-se e intime-se o Autor para apresentá-la aqui no prazo de 5 dias. 4. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0002 . Processo/Prot: 0528977-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/262521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001149 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Reksidler & Companhia Ltda. Advogado: Didio Mauro Marchesini. Agravado: Martha Maria Pessôa Naufal. Advogado: José Carlos Busatto, Aparício Dias, Edelvert Figueiredo Pereira Pinto Júnior, Guilherme Catunda Mendes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho:

1. Com o julgamento dos recursos de agravo de instrumento n.º 500547-8 e 508265-3, esvaziou-se a pretensão recursal deduzida no presente agravo. 2. Por cautela, intime-se a agravante para manifestar-se, querendo, em 48 horas. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e subam à conclusão. 4. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0003 . Processo/Prot: 0535429-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/291786. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000433 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Evandro Barreto Caminha (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Pryscilla Antunes da Mota Paes, Cleverson Marinho Teixeira. Agravado: Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst.

2º G. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Evandro Barreto Caminha contra a decisão do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, que determinou a intimação do executado para que se manifeste sobre o pedido, diante da possibilidade de que eventual depósito que efetive a fim de evitar o bloqueio on-line. (fs. 99-TJ) Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão impugnada, para ser determinada a imediata penhora on-line, através do sistema BACEN-Jud, da conta do executado, para garantia da execução e pagamento do crédito do agravante. Por meio da decisão de fs. 108/110-TJ foi admitido o processamento do recurso e deferido o efeito suspensivo pleiteado, a fim de autorizar a penhora on-line conforme requerido. Oficiado ao Dr. Juiz, foram prestadas as informações de fs. 128/129-TJ, no sentido da reconsideração da decisão impugnada, sendo deferido o pedido de bloqueio de valores por meio do sistema BACEN-Jud. Por estas razões, sendo reformada a decisão interlocutória objeto deste recurso, e de acordo com o que prescreve o artigo 529 do Código de Processo Civil, declaro prejudicado este Agravo de Instrumento nº 535429-4. Comunique-se ao Juiz da causa. Intimem-se e oportunamente, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem para as providências necessárias. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0004 . Processo/Prot: 0542794-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/327057. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000518 Embargos a Arrematação. Agravante: Pedro Gomes de Lima, Maria de Lurdes Valverde de Lima. Advogado: Geraldo Alberti. Agravado: Cooperativa Agroindustrial Ltda - Cocamar. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Agravado: Luiz Antônio Soares, Sérgio Carbone. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Pedro Gomes de Lima e Maria de Lurdes Valverde de Lima, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Altônia, proferida nos autos de embargos à arrematação nº 518/2008, ajuizada pelos ora agravantes contra COCAMAR - Cooperativa Agroindustrial Ltda., Luiz Antonio Soares e Sérgio Carbone, que recebeu os embargos opostos, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil, sem conferir efeito suspensivo, determinando o prosseguimento do feito executivo e a intimação dos embargados para apresentarem resposta no prazo de quinze (15) dias. (fs. 55-TJ). Inconformados com a decisão proferida, os agravantes requereram a reconsideração da decisão proferida que, através da decisão de fs. 59/60-TJ, manteve o despacho impugnado e denegou o efeito suspensivo aos embargos. Sustentam que o auto de arrematação não poderá ser validado, porque decorrente de ato nulo no processo executivo. Alegam que a expedição de carta de arrematação virá a lhes acarretar prejuízos de difícil reparação. Alega que na inicial da execução foi requerida a intimação da mulher e que a penhora e o praxeamento só pode recair sobre o quinhão do marido, pois a esposa não contraiu dívida nenhuma e é parte estranha ao processo de execução, devendo seu quinhão ser resguardado. Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão impugnada, para determinar a suspensão da expedição da carta de arrematação. É o relatório. O presente recurso não merece seguimento. É pressuposto de admissibilidade do agravo de instrumento a apresentação da cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, conforme dispõe o inciso I, do artigo 525, do Código de Processo Civil. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO, PEÇA OBRIGATORIA, AUSÊNCIA. LEI Nº 9.139/95. - Pelo sistema recursal instituído pela Lei nº 9.139/95, incumbe ao agravante o dever de instruir o agravo obrigatoriamente com as peças elencadas no art. 525, I, do CPC. Recurso não conhecido." (REsp 512.947/MA, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 14/06/2005, DJ 19/09/2005 p. 329) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO OFERECIDO PERANTE O TRIBUNAL ESTADUAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO CORRETA. CPC, ART. 525, I. I. Na sistemática processual implantada pela Lei n. 9.139/95, que alterou os arts. 525 e seguintes do CPC, impossível o conhecimento de agravo de instrumento falto de peças obrigatórias, bem assim inadmissível a juntada tardia das mesmas. II. Precedentes do STJ. III. Recurso especial não conhecido." (REsp 674.214/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 07/06/2005, DJ 01/08/2005 p. 470) A doutrina, comentando o disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, ensina: "Acompanham a petição do agravo, obrigatoriamente, sob pena de não ser ele conhecido (ou melhor, de não ser admitido), cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação (ou certidão de que ela ainda não ocorreu) e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado." (SÉRGIO BERMUDEZ, A reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., p. 89). Depreende-se dos autos que por ocasião da interposição do agravo de instrumento, a petição recursal não veio acompanhada da certidão de intimação nem da decisão que recebeu os embargos sem a atribuição do efeito suspensivo (fs. 55-TJ) nem da decisão que o agravante está embargando, que ao apreciar o pedido de reconsideração, manteve a decisão agravada (fs. 59/60-TJ), razão pela qual se torna inviável o processamento deste recurso. É de ser observado que no caso da decisão agravada não ter sido publicada, caberia ao agravante juntar certidão expedida pelo cartório de origem certificando a data da ciência inequívoca na qual se deu por intimado acerca do decisum impugnado. Cumpre ao agravante a correta formação do recurso com peças previstas na legislação processual, devendo apresentá-las por ocasião de seu ajuizamento em razão da vedação legal existente no sentido de conversão do agravo de instrumento em diligência a fim de possibilitar que seja sanada qualquer irregularidade. A jurisprudência dos Tribunais Superiores já se manifestou no

mesmo sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA. PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. 1. O agravo de instrumento deve vir instruído com todos os elementos que possibilitem aferir, em juízo de admissibilidade, se estão presentes os requisitos para ascensão do apelo especial a esta Corte. 2. A ausência de cópia da certidão de intimação do acórdão proferido em embargos de declaração obsta o conhecimento do agravo de instrumento, por se tratar de peça de traslado obrigatório, segundo Inteligência dos arts. 28, § 1º, da Lei 8.038/90 e 544, § 1º, do CPC, da Súmula 223 do STJ e das Súmulas 288 e 639 do STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no Ag 1070979/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe 13/10/2008) "PROCESSUAL CIVIL - CPC, ART. 535 - VIOLAÇÃO NÃO OCORRIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 - AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - NÃO-CONEHECIMENTO DO RECURSO. 1. Não ocorre ofensa ao art. 535, II, do CPC, se o Tribunal de origem analisa, ainda que implicitamente, a tese objeto dos dispositivos legais apontados pela parte. 2. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I, do CPC, tem como consequência o não-conhecimento do recurso, máxime quando tal ocorre em razão da desídia da parte quanto à certificação no processo de fatos e circunstâncias alheias aos autos. 3. Declarada, pelo Tribunal de origem, à luz das provas dos autos, a impossibilidade de se aferir a tempestividade do agravo de instrumento por outros meios, não pode o STJ reexaminar a questão, dado o óbice da Súmula n.º 07. 4. Recurso especial não provido." (REsp 893.473/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/09/2008, DJe 21/10/2008) Assim, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, com suporte no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. e no artigo 140, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. INTIMEM-SE. Apq, encaminhem-se os autos à Vara de origem, para o devido arquivamento. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0005 . Processo/Prot: 0545269-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/328148. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.0000117 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adenicia de Souza Lima, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Apelado: Valdeir Carrer. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho:

1. Os presentes autos vieram às minhas mãos por força da distribuição ocorrida, nos termos do contido à f. 161. 2. Todavia, ao analisar os autos e em consulta ao Judwin - sistema de consulta e movimentação processual adotado por este Tribunal de Justiça, constato que a egrégia 15.ª Câmara Cível, pelas mãos da ilustre desembargadora Luiz Carlos Gabardo (relator), conheceu e julgou o agravo de instrumento 499890-5, manejado contra decisão interlocutória proferida nesta ação de prestação de contas. 3. De tal arte, à face da prevenção evidente, façam-se as anotações necessárias e encaminhem-se os autos à 15.ª Câmara Cível, a teor do disposto no artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0006 . Processo/Prot: 0545580-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/329031. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000219 Revisional. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Apelante: Alexandre Koche Aires. Advogado: Umberto Giotto Neto. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Apelado: Alexandre Koche Aires. Advogado: Umberto Giotto Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Despacho:

1. Os presentes autos vieram às minhas mãos por força da distribuição ocorrida, nos termos do contido à f. 421. 2. Todavia, ao analisar os autos e em consulta ao Judwin - sistema de consulta e movimentação processual adotado por este Tribunal de Justiça, constato que a egrégia 16.ª Câmara Cível, pelas mãos do ilustre desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima (relator), conheceu e julgou o agravo de instrumento 320363-4, manejado contra decisão interlocutória proferida nesta ação revisional. 3. De tal arte, à face da prevenção evidente, façam-se as anotações necessárias e encaminhem-se os autos à 16.ª Câmara Cível, a teor do disposto no artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0007 . Processo/Prot: 0545983-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332931. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000092 Carta Pretória. Agravante: Banco de Desenvolvimento do Paraná Sa - Em Liquidação. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Mecânica Pindorama Ltda, Laércio Ribeiro Filho, Vera Aparecida Moretto Ribeiro, João Tarcísio Zanata, Antonia Alvaro Zanata, Maria Conceição Ribeiro. Advogado: José Antonio Vale. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de instrumento - Ausência de peça obrigatória - Falta de cópia das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado - Peças essenciais - CPC, art. 525, inc. I. Recurso a que se nega seguimento - CPC, art. 557, caput. O agravo de instrumento deve ser instruído com todas as peças obrigatórias, não se permitindo o posterior complementação. Vistos estes autos de agravo de instrumento n.º 545983-6, da comarca de Loanda, Vara Cível e Anexos,

em que é agravante Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - em liquidação e agravados, Mecânica Pindorama Ltda., Laércio Ribeiro Filho, Vera Aparecida Moretto Ribeiro, João Tarcísio Zanata, Antonia Alvaro Zanata e Maria Conceição Ribeiro. Exposição 1. Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - em liquidação interpele este agravo de instrumento a propósito de respeitável decisão interlocutória (f. 187), proferida pelo digno juiz de direito da Vara Cível de Loanda nos autos de execução de título extrajudicial que move em face de Mecânica Pindorama Ltda., Laércio Ribeiro Filho, Vera Aparecida Moretto Ribeiro, João Tarcísio Zanata, Antonia Alvaro Zanata e Maria Conceição Ribeiro, respectivamente, dita decisão, em determinar ao agravante que arque com metade do valor atinente aos honorários periciais. Decisão 2. Desde logo verifique que o presente agravo de instrumento não pode ser conhecido. 2.1. Da leitura dos documentos que acompanham o presente instrumento, infere-se inexistir cópia das procurações outorgadas aos procuradores do agravante e dos agravados. 2.2. E a cópia dessas procurações, como (também) está expresso no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, é peça essencial, requisito de regularidade formal do agravo, que é pressuposto de admissibilidade recursal, sendo ônus do agravante, exclusivamente, sua apresentação. 2.2.3. Como o agravo não foi instruído com aquelas peças obrigatórias, dele se não pode conhecer, como é lição, entre outros, de Cândido Rangel Dinamarco3, João Roberto Parizatto4, Teresa Arruda Alvim Wambier5, Ernane Fidélis dos Santos6, Athos Gusmão Carneiro7, José Eduardo Carneira Alvim8, Clito Fornaciari Júnior9, Sérgio Bermudes10, Nelson Nery Júnior11 etc. 3. Era indispensável, bem se vê, que o agravante apresentasse (também) cópia da procuração outorgada por ele ao digno advogado Murilo Celso Ferri, que é o único subscritor da petição de interposição do agravo, assim como cópia da procuração do digno advogado do agravado, José Antonio Vale, a que faz menção na f. 2. 3.1. Essa exigência legal, convém frisar, deve ser cumprida pelo agravante já no instante mesmo em que o interpele. Genuíno meio para atacar decisões interlocutórias, dele quer-se postulação objetivamente comprovada de plano, inclusive, no que aqui importa, que porte a nota da incontestabilidade, é dizer, que não deixe entreaberta porta que dê passagem a qualquer alteração que suscite dilação probatória, como é o próprio caso - para citar um exemplo que calha aqui a talho de foice - de ser questionada a autenticidade de qualquer cópia apresentada. 3.2. E no rumo dessa perseguida celeridade, assim não agindo o agravante quando da interposição do recurso, não terá ele outra oportunidade para fazê-lo, ainda que não esteja vencido o derradeiro átimo do prazo recursal (preclusão consumativa), nem ao relator é dado converter o julgamento em diligência (por deficientemente instruído), como outrora ocorria, pelo que então dispunha o artigo 557 do Código de Processo Civil. 3.3. Essa inviabilidade é assunto sobremodo assente entre doutrinadores de tomo, como ocorre com Manoel Caetano Ferreira Filho12, Athos Gusmão Carneiro13, Cândido Rangel Dinamarco14, Clito Fornaciari Júnior15, Jander Maurício Brum16, João Roberto Parizatto17, Nelson Nery Júnior18, Teresa Arruda Alvim Wambier19 etc. 3.4. Na jurisprudência, o entendimento é o mesmo. O Supremo Tribunal Federal tem reafirmado, em inúmeras oportunidades, que o agravo de instrumento deve ser instruído com todos os elementos necessários à sua apreciação, não se permitindo posterior complementação20. 3.5. O Superior Tribunal de Justiça assim já se manifestou: PROCESSO CIVIL. AGRAVO. ART. 544, CPC. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. CUMPLEMENTO DO TRASLADO ATRAVÉS DO AGRAVO DITO 'REGIMENTAL'. INVIALIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. PRECEDENTES. I - Tratando-se de agravo interposto já na vigência da nova redação do art. 544, CPC, introduzida pela Lei 8.950/94, incumbe à parte agravante a sua instrução. A deficiência dessa impõe o não conhecimento do agravo. II - A juntada das peças na oportunidade da interposição do agravo dito 'regimental' não produz o efeito de suprir a irregularidade, de segundo a jurisprudência da Corte.21 3.6. Também nesse sentido, colaciono alguns julgados desta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. PROCURAÇÃO OUTORGADA PELOS AGRAVADOS. AUSÊNCIA. PEÇA OBRIGATÓRIA. Descumprida a obrigação imposta aos agravantes de instruir devidamente o recurso e, não o tendo feito, o não conhecimento deste é medida que se impõe. RECURSO NÃO CONHECIDO.22 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVANTE E DAS PEÇAS NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO DA CAUSA - DESCUMPRIMENTO DO ART. 525, I, CPC - INADMISSIBILIDADE RECURSAL CONSTATADA. DECISÃO MONOCRÁTICA DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO PELO RELATOR (ART. 557, CPC).23 Conclusão 4. Passando-se as coisas desta maneira, ressentiendo-se o agravo de regularidade formal - que é pressuposto de sua admissibilidade -, nego-lhe seguimento (CPC, art. 557, caput). 5. Comunique-se ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão. 5.1. Buscando emprender celeridade (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 6. Oportunamente, arquivem-se os autos. 7. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Des. Rabello Filho - Relator 1 Juiz José Foglia Júnior. 2 P. ex.: DINAMARCO, Cândido Rangel. A reforma do código de processo civil. 4. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo : Malheiros, 1997, pp. 188-89. FERREIRA FILHO, Manoel Caetano. Comentários ao código de processo civil. Coord. Ovídio Araújo Baptista da Silva. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2001, v. 7, p. 223. NERY JUNIOR, Nelson. Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos, 5. ed., rev. e ampl., São Paulo : Revista dos Tribunais, 2000, pp. 331-332. CARNEIRO, Athos Gusmão. O novo recurso de agravo e outros estudos. 2. ed. Rio : Forense, 1997, p. 46. BERMUDES, Sérgio. A reforma do código de processo civil. 2. ed. São Paulo : Saraiva, 1996, p. 88. WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os agravos no cpc brasileiro. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2000, pp. 172, 187 e 190. 3 Ob. cit., pp. 188-189. 4 Do agravo: de acordo com a lei nº 9.139, de 30-11-95. Brasília : Ed. Brasília Jurídica, 1996, p. 41. 5 Ob. cit., p. 190. 6 Novos perfis do processo civil brasileiro. Belo Horizonte : Del Rey, 1996, p. 206. 7 Ob. cit., p. 46. 8 Novo agravo: lei n. 9.139, de 30/11/95. 2. ed. Belo Horizonte : Del Rey, 1996, p. 102. 9 A reforma processual civil, artigo por artigo. São Paulo : Saraiva, 1996, pp. 112-113. 10 Ob.

cit., pp. 88-89. 11 Ob. cit., p. 332. 12 Comentários ao código de processo civil. Coord. Ovídio Araújo Baptista da Silva. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2001, vol. 7, p. 224. 13 O novo recurso de agravo e outros estudos. 2. ed. Rio : Forense, 1997, p. 46. 14 A reforma do código de processo civil. 4. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo : Malheiros, 1997, p. 189. 15 A reforma processual civil, artigo por artigo. São Paulo : Saraiva, 1996, pp. 112-113. 16 Agravo - inovações - comentários. Rio : Aide, 1996, pp. 66-67. 17 Do agravo: de acordo com a lei nº 9.139, de 30-11-95. Brasília : Ed. Brasília, 1996, p. 42. 18 Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos. 5. ed., rev. e ampl. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1997 ("Recurso no processo civil"), pp. 331-32. Q. cfr., do mesmo autor, em co-autoria com Rosa Maria Andrade Nery, Código de processo civil comentado: e legislação extravagante: atualizado até 7 de julho de 2003. 7. ed., rev. e ampl. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2003, p. 907. 19 Os agravos no cpc brasileiro. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2000, esp. pp. 190-91. 20 Q. cfr., p. ex.: STF, AI 203.755-6-ES, rel. min. Néri da Silveira, decisão de 5/9/1997, in DJU 7/10/1997, p. 50.232; STF, 1.ª Turma, AI 133647 (AgRg) - RJ, unânime, rel. min. Celso de Mello, j. 24/4/1990, in RTJ 131/1.403; STF, 1.ª Turma, AI 125.465 (AgRg) - SP, unânime, rel. min. Celso de Mello, j. 22/5/1990, in RTJ 132/1.345; STF, 1.ª Turma, AI 155.406 (AgRg) - RS, unânime, rel. min. Ilmar Galvão, j. 20/9/1994, in RTJ 159/705-706. 21 STJ, 4.ª Turma, AgRg no AI 99922-RJ, unânime, rel. min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 27/6/1996, in DJU 26/8/1996, p. 29.702. 22 TJPR, 10.ª Câmara Cível, AI 485196-3, de Curitiba, 9.ª Vara Cível, acórdão n.º 11.277, unânime, rel. des. Nilson Mizum, j. 7/8/2008. 23 TJPR, 13.ª Câmara Cível, AI 496387-1, de Ponta Grossa, 2.ª Vara Cível, decisão monocrática, rel. des. Gamaliel Seme Scaff, j. 20/8/2008 - os destaques em negrito são do original.

0008 . Processo/Prot: 0546407-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001426 Execução de Sentença. Agravante: Ciro Lissa. Advogado: Paulo Antônio Vieira Passeti. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Interessado: Cidadela Sa, Mosaico Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Despacho:

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, interposto por Ciro Lissa, em face da decisão do ilustre Juiz de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida nos autos de impugnação ao cumprimento de sentença n.º 1426/2007, ajuizada por Banco do Estado do Paraná S.A. em face da ora agravante, que julgou parcialmente procedente a impugnação, "...somentemente para declarar quitada a obrigação do impugnante estabelecida no julgado proferido nos autos n.º 1318/2003, extinguindo a execução com relação ao impugnante, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Diante da parcial sucumbência do impugnante e da ausência de resistência do impugnado, deixou de arbitrar honorários advocatícios em seu favor, porém, fica liberado do pagamento das custas deste incidente, ante o cumprimento voluntário da obrigação no prazo do artigo 475-J, do CPC". (fls. 179/183-TJ) Sustenta o agravante que na qualidade de executante, promove o cumprimento da sentença no montante de R\$7.127,12, conforme memória de cálculo e planilhas apresentadas. Argumenta que o banco impugnou o cumprimento da sentença, colocando à disposição do juízo somente metade dos valores exigidos, por entender que a outra parte seria dos demais sucumbentes, postulando fosse declarada a quitação das verbas de sucumbência que lhe cabiam. Aduz que o Dr. Juiz acolheu em parte a impugnação apresentada, por entender que o dispositivo da sentença que condenou os réus na ação de conhecimento deixou de estabelecer expressamente a solidariedade entre eles ou distinguir a quantia devida. Afirma a necessidade de reforma da decisão porque nos termos de que a sentença foi proferida não pode ser afastada a solidariedade do agravado com os demais réus, em decorrência do descabimento do pedido de nulidade da hipoteca, restando todos os réus vencidos de forma solidária. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a reforma integral da decisão agravada, a fim de julgar improcedente a impugnação e determinar que o banco agravado cumpra com a obrigação integral - custas processuais e honorários advocatícios -, diante da solidariedade existente com os demais executados. É o relatório. Em juízo de cognição sumária, entendo encontrarem-se presentes os requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo, consistentes no fumus boni iuris, em face da argumentação recursal da agravante e dos termos constantes da sentença que o exequente busca o cumprimento, e o periculum in mora, em razão dos prejuízos a serem causados ao agravante no caso de persistirem os efeitos da decisão combatida no presente recurso. Portanto, se mostra demonstrada a possibilidade da decisão agravada vir causar ao agravante dano grave e de difícil reparação no caso de persistir a decisão agravada. Diante do exposto, com fulcro no artigo 558 do Código de Processo Civil, defiro o almejado efeito suspensivo a fim de suspender a decisão agravada até o pronunciamento definitivo deste Órgão Colegiado com respeito ao julgamento deste recurso. Comunique-se ao Juízo de origem, requisitando-se-lhe informações (artigo 527, incisos III e IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0009 . Processo/Prot: 0546531-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335251. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000907 Exibição de Documentos. Agravante: André Galindo Moreno (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Celso Luiz Tenório Araújo. Agravado: Banco Boavista Interatômico Sa. Advogado: Mariana Videira Menezes, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcelos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em sede de medida cautelar de exibição de documentos, (1) deferiu a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias postulada pelo requerido, ora agravado; (2) determinou que, ao contrário, ao decorso do prazo da suspensão, fosse "a parte autora/exequente" intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias; e, por fim, no caso de ausência de manifestação, determinou a remessa dos autos ao arquivo provisório, "até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se 'sine die' a execução" (fl. 58-TJ). O agravante, no entanto, por não se conformar com essa decisão, submeteu-a ao exame deste Tribunal, pretendendo reformá-la e, para tanto, sustenta, em apertada síntese: a)- que o Juiz despachou o feito como se fosse uma ação de execução, não se atentando ao fato de que a ação se trata de uma medida cautelar de exibição de documentos; b) que causa maior espanto o fato de o Juiz ter determinado que, em não havendo manifestação do agravado, os autos deveriam ir ao arquivo provisório; c)- que é evidente que o agravado tem interesse na procrastinação do feito e que jamais irá se manifestar no prazo concedido; d) que o processo já se encontra maduro o suficiente para o seu julgamento, eis que a matéria em tela é exclusivamente de direito; e) e)- que deve ser cominada multa diária ao agravado pelo descumprimento da ordem liminar de exibição dos documentos. Pede, assim, o provimento do recurso, para "determinar in continente o prosseguimento do feito com o consequente julgamento do mérito, arbitrando-se ao presente caso multa diária, tendo em vista o descumprimento da ordem liminar (...)". (fl. 13-TJ). I - Pois bem. Reputo em parte verossímels as alegações do agravante. É que, de fato, a rápida leitura do despacho agravado permite concluir, sem muito esforço, que o II. Juiz tratou a ação originária como se uma execução fosse, determinando a suspensão do feito por 30 (trinta) dias e, posteriormente, o arquivamento provisório no caso de ausência de manifestação da parte interessada. Ora, a suspensão do processo de conhecimento só é permitida, em tese, nas hipóteses previstas no CPC, todas elencadas no art. 265, sendo que, no caso, nenhuma delas se faz presente, daí porque não se vislumbra qualquer razão para a paralisação da medida cautelar de exibição até que o agravado junte aos autos os documentos determinados na liminar de fl. 31-TJ. Com efeito, o julgamento da lide não está a depender de tais documentos, já que a cautelar não tem por objeto a revisão dos contratos a serem juntados, que serão discutidos, se for o caso, na ação principal. Ela, na verdade, é procedimento que "pressupõe a afirmação do direito subjetivo de ver, do qual decorre a consequente atribuição da obrigação de mostrar"1, sendo que "o mérito da questão resumir-se-á (sic) no conhecimento e no accertamento dessa alegada relação jurídica (...)".2 Assim sendo, ao que tudo indica, razão não existe para a suspensão do feito ou mesmo seu arquivamento provisório até a juntada dos documentos a que se pretende exhibir, mesmo porque, como bem pondera o agravante, a ação parece estar madura para o pronto julgamento. II - No que toca à imposição de multa diária pelo descumprimento da ordem liminar, embora já tenha adotado até recentemente posicionamento diverso em casos semelhantes, a exemplo das Apelações Cíveis n.º 446.807-3 e 504.411-9 e do Agravo de Instrumento n.º 439.782-0, dos quais fui relator, não há como ignorar a esta altura que a posição da Câmara, em consonância, aliás, com a do STJ, tem se inclinado no sentido de que a multa é incabível nas ações cautelares de exibição de documentos. E assim é, segundo esse entendimento, porque o mecanismo da multa, como se sabe, consiste numa sanção para afastar os riscos da ineficácia da obrigação de fazer ou não fazer, ou seja, serve apenas para resguardar o efetivo cumprimento de determinada imposição que se faça à parte. De consequência, conforme leciona Eduardo Talamini, "não há sentido na imposição dela para que o réu cumpra, se o resultado pode ser atingido de modo mais simples e eficiente". E como na hipótese dos autos existe a possibilidade de suprir a ausência de colaboração do requerido, ora agravado, quanto à entrega dos extratos e dos contratos por meio da busca e apreensão prevista no art. 362 do CPC, que se aplica tanto a terceiros quanto à própria parte, a imposição de multa não se configura a medida mais adequada. A propósito, o STJ já decidiu que: 1) RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. DESCUMPRIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. Está assentado nesta Corte o entendimento no sentido de que não cabe a multa cominatória em ação cautelar de exibição de documento, sendo pertinente nas obrigações de fazer e não-fazer. Precedentes desta Corte. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1021690/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 15/04/2008, DJe 07/05/2008); 2) Ação de exibição de documentos. Multa cominatória. 1. A multa cominatória é pertinente quando se trate de obrigação de fazer ou não fazer, não cabendo na cautelar de exibição de documentos, em que, se não cumprida a ordem, segundo precedente desta Terceira Turma, é possível a busca e apreensão. 2. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 433.711/MS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 25/02/2003, DJ 22/04/2003 p. 229). No mesmo rumo se orienta majoritariamente esta Câmara: 1) APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS REFERENTES À CONTA POUPANÇA - ALEGAÇÃO DE PRESSCRICÃO NO TOCANTE À PRETENSÃO DE REVISÃO DE CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DO PLANO BRESSER - INSURGÊNCIA DESCABIDA - MATÉRIA QUE DEVERÁ SER EVENTUALMENTE TRATADA EM AÇÃO PRÓPRIA - COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO PACÍFICO NO STJ - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. (...) II - Está assentado na jurisprudência da Corte Superior de Justiça "o entendimento no sentido de que não cabe a multa cominatória em ação cautelar de exibição de documento, sendo pertinente nas obrigações de fazer e não-fazer" (STJ - AgRg no REsp 1021690/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15.04.2008, DJe 07.05.2008). "... em que, se não cumprida a ordem, segundo precedente desta Terceira Turma, é possível a busca e apreensão. (...)". (STJ - REsp 433711/MS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 25.02.2003, DJ 22.04.2003 p. 229) APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (AC 494228-9 - Rel.: Des. Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 17.09.2008); 2) Ação cautelar de exibição de documentos.

Não apresentação dos documentos pleiteados - Banco que tem por obrigação fornecer os documentos que são comuns às partes, independentemente do envio regular dos extratos - Prazo razoável para realizar a exibição. Descabimento de aplicação de multa na exibição cautelar - Busca e apreensão dos documentos como medida processualmente correta para a espécie. Honorários advocatícios - Valor elevado - Redução. Apelação parcialmente provida. (...) III - Não ação cautelar de exibição de documentos, não cumprindo o réu a ordem exibiratória, cabe ao juiz determinar a busca e apreensão dos documentos. III.I - O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é o de que como a omissão do obrigado - não apresentação do documento - se resolve, na perspectiva da ação cautelar de exibição, pela via da busca e apreensão do documento, não há espaço aí para aplicação de multa. (...) (AC 485597-0 - Rel.: Des. Rabello Filho - Unânime - J. 13.08.2008). Vale lembrar, ainda, que a sanção específica do art. 359 do CPC deve incidir tão-somente nos casos de exibição de documento incidental, porque, conhecidos os fatos, a exibição do documento só se presta para prová-los. Já na cautelar, ao contrário, os fatos ainda não são conhecidos e, assim, antes é preciso conhecê-los, para só então, se for o caso, fazer valer os direitos que por meio dele se pretende provar. É por isso que, enquanto na primeira hipótese se aplica o art. 359 do CPC, posto que, na verdade, a exibição incidental é meio de prova, na segunda, por se tratar, em regra, de exibição cautelar preparatória, havendo resistência do réu, ora agravante, cumpre ao juiz determinar a busca e apreensão dos documentos (art. 362 do CPC). Tratando-se, portanto, de determinação judicial para a exibição de documento em sede de medida cautelar, a imposição de multa diária se mostra impertinente, já que o juiz, se for o caso de o agravado descumprir a ordem, deverá determinar a busca e apreensão dos documentos que deveriam ser exibidos. Feita essa reflexão inicial, como não foi formulado pedido de efeito suspensivo, passo às providências do art. 527 do CPC. III - Colham-se as informações do il. Juiz singular, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do CPC, encaminhando-lhe, na mesma oportunidade, cópia deste despacho. A chefia da Seção Cível fica, desde logo, autorizada a firmar os expedientes que se fizerem necessários. IV - Sem prejuízo, intime-se o agravado para contra-minuta (art. 527, V do CPC). V - Oportunamente, voltem, VI - Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator 1 MARCATO, Antonio Carlos. Código de Processo Civil interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 2299. 2 Idem.

II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2008 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11023

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Savio Vargas	007	0541578-9
Alessandra Gaspar Berger	011	0543832-6
	018	0545902-1
Alessandro Dias Prestes	022	0546493-1
Alessandro Ravazzani	018	0545902-1
Alexandre Martins	018	0545902-1
Almir Lamin	017	0545775-4
Aluizio José de Almeida Cherubini	021	0546097-9
Ana Carolina Lopes Olsen	006	0538242-9/01
Ana Paula Oriola Martins	005	0536715-9
Análise Renato de Mattos	011	0543832-6
Anacé Castor Miranda Andrade	001	0136130-8/01
Andréa Cristine Arcego	018	0545902-1
Anita Caruso Puchta	001	0136130-8/01
Bernadete Gomes de Souza	001	0136130-8/01
Bianca Hammer Avelar	021	0546097-9
Bruno Wahl Goedert	007	0541578-9
Carla Margot Machado Seleme	001	0136130-8/01
Carlos Alberto Hauer de Oliveira	022	0546493-1
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	003	0453825-2/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	016	0545705-2
	020	0546050-6
Cassiano Luiz Iurk	011	0543832-6
	018	0545902-1
Clarice Ignacio Camargo	016	0545705-2
	020	0546050-6
Claudinei Belafrente	012	0544881-3
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0136130-8/01
Daiane Maria Bissani	011	0543832-6
Debora Priscila André	019	0545965-8
Diego Martins Caspary	021	0546097-9
Edwil Caliani	008	0543108-5
Ério Umberto Saiani Filho	005	0536715-9
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0453825-2/01
	021	0546097-9
Fernando Firmino dos Santos	006	0538242-9/01
Fernando Teixeira de Oliveira	015	0545666-0
Fuad Salim Naji	016	0545705-2
	020	0546050-6
Gabriel de Freitas Melro Magadan	022	0546493-1
Geocarlos Augusto C. d. Silva	021	0546097-9
Giovana Roberta Mercaldi	005	0536715-9
Guilherme Capanema R. Andrade	006	0538242-9/01
Guilherme Manna Rocha	016	0545705-2
	020	0546050-6
Haroldo Alves Ribeiro Junior	016	0545705-2
	020	0546050-6
Irineu Toninello	012	0544881-3
Jefferson Isaac João Scheer	008	0543108-5
João Carlos de Oliveira	001	0136130-8/01
João Carlos de Oliveira Júnior	001	0136130-8/01
João Joaquim Martinelli	015	0545666-0
João Paulo Bettge de A. Maranhão	005	0536715-9
Jorge Derbli	008	0543108-5
Jorge Durval da Silva	018	0545902-1
Josué Grotti	001	0136130-8/01
Julio Farah Neto	002	0361524-3

Karime Monastier Farah	002	0361524-3
Lilian Didone	008	0543108-5
Luciano Tenório de Carvalho	009	0543651-1
Luis Carlos Smolen Filho	007	0541578-9
Luiz Carlos Guimarães Taques	014	0545136-7
Luiz Henrique de Guimarães	012	0544881-3
Luiz Humberto Freitas Ribeiro	009	0543651-1
Luiz Rodrigues Wambier	003	0453825-2/01
Manfred Pauls	013	0545132-9
Marcus Nadal Matos	015	0545666-0
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	010	0543669-3
Maria Juliana Schenkel	022	0546493-1
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	003	0453825-2/01
Marisa da Silva Sigulo	001	0136130-8/01
Mauricio Julio Farah	002	0361524-3
Mauro Sérgio Guedes Nastari	007	0541578-9
Melissa Telma	015	0545666-0
Michelle Lebarbenchon Massignan	005	0536715-9
Paula Maltz	022	0546493-1
Pedro Marcio Grabicoski	015	0545666-0
Rafael Dias Cortes	022	0546493-1
Rafael Rossi Ramos	004	0524386-7
Raphael Ricardo Tissi	011	0543832-6
Renato Dacilio Flores	017	0545775-4
Ricardo Augusto Menezes Yoshida	013	0545132-9
Ricardo Domingues Brito	008	0543108-5
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	003	0453825-2/01
Robson Adriano de Oliveira	014	0545136-7
Robson Pedron Matos	005	0536715-9
Rodrigo Castor de Mattos	011	0543832-6
Rogério Distefano	001	0136130-8/01
Rosângela do Socorro Alves	001	0136130-8/01
Ruy Gastão de Andrade Azevedo	014	0545136-7
Samuel Torquato	012	0544881-3
Sandro Luís Tomás B. Romanelli	006	0538242-9/01
Sérgio Botto de Lacerda	001	0136130-8/01
Sérgio Henrique Müller Gonçalves	006	0538242-9/01
Silvio Rubens Meira Prado	002	0361524-3
Soraya Lopes Gonçalves	021	0546097-9
Teresa Arruda Alvim Wambier	003	0453825-2/01
Valdemar Reinert	017	0545775-4
Vera Grace Paranaguá Cunha	012	0544881-3
Vicente Magalhães	006	0538242-9/01
Viviane Pomini	004	0524386-7
Wanderlei Mereb Calixto	017	0545775-4
Walney Luiz Baggio	008	0543108-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0136130-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/198872. Comarca: Cambé. Ação Originária: 136130-8 Apelação Cível. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Anita Caruso Puchta, André Renato Miranda Andrade, Bernadete Gomes de Souza, Josué Grotti. Apelado: Torino Diesel Comércio de Auto Peças Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Sidney Mora). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rabello Filho. Despacho:

Vistos. Tendo em conta a possibilidade de atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração opostos pela Fazenda Pública (fs. 245-46), se acolhidos forem, e à face do entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito, intime-se a apelada para responder aos aclaratórios, no prazo de cinco dias. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Desembargador Rabello Filho RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0361524-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/95617. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2000.0000263 Rescisão de Contrato. Apelante: Oraci de Ávila, Maria da Conceição de Ávila. Advogado: Mauricio Julio Farah, Karime Monastier Farah, Julio Farah Neto. Apelado: Salomão Miranda Thomaz, Cleunice de Lourdes Thomaz. Advogado: Silvio Rubens Meira Prado. Rec. Adesivo: Salomão Miranda Thomaz, Cleunice de Lourdes Thomaz. Advogado: Silvio Rubens Meira Prado. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho:

Por medida de cautela, intimem-se os autores para que, querendo, apresentem as contra-razões do recurso adesivo no prazo legal. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

0003 . Processo/Prot: 0453825-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/331178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 453825-2 Apelação Cível. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Embargado: Clair de Souza. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

Embargos de Declaração nº 453.825-2/01 I - Em face do caráter infringente dos Embargos de Declaração de fs. 162/169, manifeste-se a Embargada Clair de Souza, no prazo de 5 (cinco) dias. II - Após, voltem conclusos. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Sergio Roberto Nóbrega Rolanski Relator - Juiz Designado

0004 . Processo/Prot: 0524386-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/239538. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000181 Ação Monitória. Agravante: Julio Cesar de Souza. Advogado: Viviane Pomini, Rafael Rossi Ramos. Agravado: Dirceu Antonio Vieira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ACÇÃO MONITÓRIA. AUTOR EMPRESÁRIO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO. ALEGAÇÃO INSUFICIENTE DIANTE DOS FATOS CONSTANTES DOS AUTOS. PRONUNCIAMENTO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANTO A POSSIBILIDADE DE O MAGISTRADO INDEFERIR O PEDIDO EM FACE DAS EVIDÊNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. ART. 557, CABEÇA, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1) RELATÓRIO: Trata-se de recurso de agravo de instrumento tirado contra decisão do Juízo da 1ª vara Cível de Londrina que, nos autos 181/2008, de ação monitoria, ajuizada pelo Julio César de Souza em face de Dirceu Antonio Vieira, indeferiu pedido de gratuidade por ser ele empresário o que afasta a miserabilidade protegida pela Lei 1060/50. Sustenta o agravante que basta a afirmação de não possuir condições de arcar com as custas e honorários para obter o benefício negado. Pede, por isso, a fim de não ter seu acesso ao judiciário negado, a reforma da decisão com a concessão do benefício. 2) DECISÃO: O indeferimento do pedido de gratuidade se baseou em fato concreto demonstrado nos autos e que não foi desconstituído pelo agravante, qual seja, sua condição de empresário, proprietário de posto de gasolina. O art. 5º da Lei 1060/50 estabelece que o magistrado pode assim proceder quando tiver "fundadas razões". E elas estão presentes no caso em análise. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica em proclamar que "a lei ressalva ao julgador o indeferimento do pedido em face das evidências constantes do processo" (Corte Especial, AgRg no RE nos EDcl nos EDcl no Ag 727.254/SC, Rel. Min. Peçanha Martins, j. 19/12/2007). No caso em análise está perfeitamente caracterizada a ausência de pobreza do agravante a justificar o indeferimento do benefício pleiteado. Aliás, cumpre ressaltar, que em outra ação monitoria, que tramita pelo mesmo juízo, sendo distinta a parte ré, o agravante também postulou os benefícios da gratuidade (AI 524.394-9, de minha relatoria), o que está a demonstrar que exerce ativamente o comércio, estando inserido em um grau econômico-financeiro que desmerece a proteção legal invocada. Diante do exposto, porque contrário a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 557, cabeça, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intimem-se, restituindo-se os autos ao juízo de origem, precedidas as úteis anotações. Curitiba 28 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0005 . Processo/Prot: 0536715-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/298180. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000261 Exceção de Incompetência. Agravante: Daniela Amaral. Advogado: Giovana Roberta Mercaldi, João Paulo Bettge de Albuquerque Maranhão, Michelle Lebarbenchon Massignan. Agravado: Osmar Amaral, Maria Dirce Azzan Amaral. Advogado: Ana Paula Oriola Martins, Robson Pedron Matos, Ério Umberto Saiani Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. II - Requistem-se informações ao Doutor Juiz da causa. Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. III - Em relação ao pretendido efeito suspensivo, a fim de sobrestar o andamento perante o juízo de arapongas enquanto esta Corte analisa o acerto ou equívoco da decisão que rejeitou a exceção de incompetência, o indeferido. Entendo não estar presente o imprescindível periculum in mora, para autorizar a excepcional concessão de efeito suspensivo, já que, em sendo definida, posteriormente, pela competência da do foro de São Paulo, nenhum dos atos aqui praticados poderão causar lesão ao direito da agravante e, os decisórios poderão ser nulificados ou ratificados pelo mencionado Juízo. Assim, não vislumbro, não vislumbro os requisitos necessários previstos no art. 558 do Código de Processo Civil, indeferindo, via de consequência, a concessão do efeito almejado a este recurso. IV - Intimem-se os agravados, na pessoa de seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhes a juntada de peças que entenderem pertinentes. V - Últimas das providências, voltem conclusos Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0006 . Processo/Prot: 0538242-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/327523. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 538242-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Ari Antônio Alves Sobrinho. Advogado: Sandro Luís Tomás Ballande Romanelli, Ana Carolina Lopes Olsen, Vicente Magalhães. Embargado: João Batista da Fonseca. Advogado: Fernando Firmino dos Santos, Sérgio Henrique Müller Gonçalves, Guilherme Capanema Rodrigues Andrade. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

Trata a espécie de embargos de declaração oposto por Ari Antônio Alves Sobrinho, em face da decisão singular desta Relatoria que converteu o agravo de instrumento em retido, diante da ausência de risco de lesão grave ou de difícil reparação, considerando que a decisão atacada pelo recurso seria a que rejeitou o incidente de impugnação à gratuidade. Aduz o embargante que não haverá ocasião para ser apreciado o agravo retido, vez que, não há mais recurso onde o mesmo possa ser apreciado em sede de preliminar. Todavia, os embargos de declaração tem sua aplicabilidade restrita às hipóteses elencadas no artigo 535, do Código de Processo Civil, ou seja, somente quan-

do padece a decisão de vício de omissão, obscuridade ou contradição. Não se vislumbra qualquer uma das hipóteses, motivo pelo qual, este embargos devem ser rejeitados. Outrossim, assevero que o agravo retido deverá ser apreciado em sede de preliminar de eventual apelo interposto contra a sentença prolatada nos autos principais, desde que devidamente ratificado, não sendo legítima a insurgência que afirma que não será apreciada a questão por ausência de momento oportuno. Assim, desacolo estes declaratórios, vez que não há na decisão atacada nenhum dos vícios autorizadores de sua oposição, previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil, quais sejam, omissão, obscuridade ou contradição. Rejeito, pois, estes declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0007 . Processo/Prot: 0541578-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/318042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001845 Revisão de Contrato. Agravante: Aw Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airton Savio Vargas. Agravado: Leonilda dos Anjos Camargo. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Bruno Wahl Goedert, Luis Carlos Smolen Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA IMÓVEL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. FASE INSTRUTÓRIA. INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO IMETIDO À AGRAVANTE. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. Revelando-se que o pronunciamento recorrido não é suscetível de causar à agravante, de pronto, lesão grave e de difícil reparação, impõe-se a conversão do agravo de instrumento em retido para que o tema não prelua e possa ele ser retomado por ocasião da interposição de recurso de apelação, se for o caso. 1) RELATÓRIO: Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por AW Empreendimentos Imobiliários Ltda contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos 1845/2007, de ação de revisão de contrato de compra e venda de imóvel, promovida por Leonilda dos Anjos Camargo, que inverteu o ônus da prova. Sustenta a agravante, em síntese, o seguinte: (a) todos os documentos necessários para a realização da perícia constam dos autos não havendo, assim, qualquer dificuldade para a autora se desincumbir do ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito; (b) não estão presentes os requisitos ensejadores da inversão do ônus da prova (CDC, art. 6º, VIII), não podendo, pois, ser "transferido à agravante obrigação exclusiva da agravada, até porque, a agravada não é hipossuficiente, nem seus argumentos são - nem um pouco - verossímils" (sic, fl. 5). Pede, por isso, invocando precedentes da jurisprudência, a suspensão do pronunciamento recorrido, e, após regular processamento do recurso, seu provimento. 2) DECISÃO: O agravo retido é a regra; o de instrumento exceção. Este somente tem cabimento quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte (agravante) lesão grave e de difícil reparação. E esse dano deve ser imediato. Considerou o magistrado, para determinar a inversão do ônus da prova a hipossuficiência técnica e financeira da autora (fl. 17). Esse pronunciamento não é suscetível de causar à agravante, de pronto, lesão de difícil e incerta reparação: A uma, porque a inversão por si só não estabelece presunção alguma em relação ao conteúdo da prova (ainda não produzida) e nem haverá reflexo negativo (ou positivo) às partes, tanto que o magistrado determinou intimação da ré "para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse na produção de provas". A duas, porque como a própria agravante ressaltou, todos os elementos de informação para a realização de prova pericial estão nos autos, afastando-se, por isso, qualquer temor de prejuízo na sua elaboração por ausência de documentos. A três, porque a inversão não implica em responsabilizar a parte contrária (no caso a agravante) pelas despesas com a perícia, conforme pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "Processual Civil. Recurso Especial. Inversão do ônus da prova. Extensão. Honorários periciais. Pagamento. Perícia determinada de ofício. Autor beneficiário da justiça gratuita. 1. (...) 2. Esta Corte já decidiu que a 'regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor" (REsp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03). No mesmo sentido, REsp nº 443.208/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17/3/03, destacou que a "inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais advindas de sua não produção". Igualmente, assim se decidiu no REsp nº 579.944/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 17/12/04, no REsp nº 435.155/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 10/3/03 e no REsp nº 402.399/RJ, Rel. o Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 18/4/05. 3. (...) 4. Recurso Especial provido" (REExt. 843.963/RJ, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, j. 16/10/2006). O extinto Tribunal de Alçada de nosso Estado, a respeito do tema, tinha, inclusive, editado o Enunciado 34 no sentido de que: "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sobre ela recaem as consequências processuais de sua não produção". Diante dessa realidade processual, com base no II, art. 527 do CPC, convertido o presente agravo de instrumento em retido, para que o tema não prelua para a agravante, e possa ele ser retomado por ocasião (se necessário for) da interposição de recurso de apelação. Encaminhem-se os autos ao juízo de origem, precedidas das úteis anotações. Intimem-se. Curitiba 27 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0008 . Processo/Prot: 0543108-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/325387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública,

Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00021811 Obrigação de Fazer. Agravante: Sérgio Luiz Scolari. Advogado: Ricardo Domingues Brito. Agravado: Iria Valério, Isaura Aparecida Bazique-to da Silva, Ivone Adolfini Walker Seibt Tedter, Joaquina Lenira Pinheiro Lima, Josepha Perez, Kaita Kneib, Leda Maria de Souza Martins, Lucrecia Catarina Primiano Alexandre, Mansueto Poltronieri, Margaret Cesar do Nascimento, Maria Aparecida Duarte da Rocha, Maria Bernadete de Souza Mendes, Maria das Vitorias Abreu, Maria de Lourdes Valerio Navarro, Maria do Carmo Marques Peres, Maria Emilia Steiger, Maria Estela Bento, Maria Francisca Marques, Maria Inês Botelho, Maria Inês Gioffre de Oliveira Lima, Maria Irene Bugni, Maria Ivone Franca Heckert, Maria José de Amorim, Maria Lindalva Belo Scolari, Maria Lucia Pereira Meireles, Maria Mari Medola Fatuch, Maria Odette Rolon, Maria Pelegrini Favaro Zancanaro, Maria Tushiko Doi, Zenith Moreno Miranda. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Didone, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação ordinária com preceito cominatório de obrigação de fazer, proposta em face do Estado do Paraná, por Iria Valério e outros. O agravante afirma ser cessionário do crédito que o Estado do Paraná deveria a Maria Aparecida Duarte, em vista da ação acima mencionada. Assim, o agravante requereu a homologação da cessão, visando a compensação de débitos perante o Estado. O juiz da causa determinou a remessa dos autos ao contador judicial, mas acabou por revogar tal decisão, com o entendimento de que, por se tratar de homologação de cessão de crédito, deveria ser observado o procedimento do art. 1.103 e seguintes, do Código de Processo Civil. Em seguida, sem que o agravante fosse intimado, o pedido de homologação teria sido desentranhado pela Escrivania e encaminhado ao advogado do agravante, por carta registrada. O agravante interpôs Embargos Declaratórios dessa decisão, questionando a devolução do pedido de homologação da cessão de crédito, alegando a falta de fundamentação de tal decisão. A decisão foi mantida pelo juiz da causa, que entendeu que a análise da cessão de crédito, em autos apartados, seria necessária para que houvesse ordem no caso. Contra essa decisão é que foi interposto o presente agravo, sob o fundamento de que o pedido de homologação judicial, ora proposto, decorre da Lei Estadual nº 14.470/04, regulamentada pelo Decreto 3.991/04, com vistas à compensação de créditos tributários do ITCMD, e a cessão de crédito é prevista no art. 567, II, do Código de Processo Civil. Assim, alega que determinação de processamento da homologação, em autos apartados, conforme as regras de procedimento especial de jurisdição voluntária, estaria afrontando o direito subjetivo do cessionário, isto quanto ao seu pedido de homologação ser apreciado pelo juízo recorrido. Requereu a reforma da decisão agravada, ou, caso não seja este o entendimento do Relator, pleiteou a atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo. Relatados, DECIDO: Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso. A controvérsia se refere ao procedimento a ser adotado para a homologação da cessão de crédito, ocorrida entre o agravante e Maria Aparecida Duarte, que recaí sobre precatório desta, para fins de compensação tributária com o Estado do Paraná. O juiz da causa entendeu haver necessidade de que tal pedido fosse processado em autos apartados. Tal orientação, contudo, é contrária à jurisprudência deste Tribunal, que já decidiu, reiteradas vezes, pela desnecessidade da promoção de demanda autônoma, uma vez que, estando os autos em fase de execução, é possível a alteração do pólo ativo da ação. Isso em função do art. 567, II, do Código de Processo Civil, que prevê que pode promover a execução "o cessionário, quando o direito resultante do título executivo lhe foi transferido por ato entre vivos". Convém mencionar que, para tanto, basta a manifestação do executado a respeito da substituição, nos termos do art. 42, § 1º, também do Código de Processo Civil. A doutrina trata da figura do cessionário da seguinte forma: "Cessionário é o sujeito passivo do contrato de cessão de crédito por meio do qual se opera a transmissão de direito de qualquer espécie (CC, arts. 286 a 298). Transferido, assim, por este ato inter vivos, o direito consagrado no título executivo, fica o novo titular legitimado não só a promover a execução, como também ingressar no pólo passivo com legitimação super-veniente para prosseguir na execução."1 Veja-se a jurisprudência deste Tribunal, especificamente quanto à cessão de crédito referente a precatório: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. REQUERIMENTO DE CESSÃO DE CRÉDITO. PRECATÓRIO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO CREDOR. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PÓLO ATIVO, NOS PRÓPRIOS AUTOS DE EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE SE PROMOVER DEMANDA AUTÔNOMA. MAIOR CELERIDADE PROCESSUAL E PROCEDIMENTO MENOS GRAVOSO PARA OS INTERESSADOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 567, II E 620, AMBOS DO CPC. DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINA O PROCESSAMENTO PELO RITO DO ART. 1.103 DO CPC REVOGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A DO CPC. 1. Mostra-se desnecessário promover demanda autônoma, de procedimento de jurisdição voluntária, para se reconhecer a validade da cessão de crédito realizada pelo credor de precatório. Isso porque, estando os autos em fase de execução, é possível a alteração do pólo ativo da ação, ante a cessão do direito creditício promovida pela parte exequente originária, conforme preconiza o art. 567, II do Código de Processo Civil. Para isso basta apenas a manifestação do executado a respeito, nos termos do art. 42, § 1º do mesmo diploma processual. 2. Decisão recorrida em confronto com jurisprudência dominante no egrégio Superior Tribunal de Justiça, que merece revogação. 3. Agravo de Instrumento conhecido e provido, em decisão monocrática do relator, nos termos do art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil."2 "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO PARA O PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há falar em conversão do rito do pedido de habilitação de cessão de crédito para o procedimento de jurisdição voluntária, tendo em vista os Princípios da Celeridade e Economia Processual, bem como pela ausência de prejuízo às partes interessadas."3 "(...) Nem tem cabimento a instauração, repita-se, dentro do processo executivo da sentença (com precatório já expedido), de um novo processo, ainda que de jurisdição voluntária, para a homologação da cessão. Não se diga de ato mero de particulares insuscetível de homologação. É que sobre ser negócio realizado entre particulares, primeiro, foi feito dentro do processo; e, segundo, o juiz não se pode afastar dele porque é ato realizado dentro de sua esfera de responsabilidades e, pois, deve conhecer, sem dúvidas, de quem é a titularidade do direito que preside..."4 Logo, desnecessário o desentranhamento da petição que requer a homologação da cessão de crédito. De ser considerado, ainda, que a homologação da cessão de crédito, nos próprios autos em que está sendo executada a sentença, não implica em qualquer prejuízo para as partes, nem prejuízo a ordem do feito, sendo que a adoção do procedimento voluntário, conforme determinado na decisão agravada, implicaria a realização de uma série de atos que já foram devidamente praticados, e isso importaria numa prestação jurisdicional mais dispendiosa e lenta. Dessa forma, de ser reconhecido o direito do agravante quanto a desnecessidade de se alterar o procedimento. Assim, CONHEÇO o recurso de agravo de instrumento e DOU-LHE PROMOVIMENTO, de plano, para determinar que seja dado prosseguimento ao feito, nos próprios autos, sem convertê-lo ao rito da jurisdição voluntária. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Relator

0009 . Processo/Prot: 0543651-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/328833. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000606 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luciano Tenório de Carvalho. Agravado: Nelsa Bozi. Advogado: Luiz Humberto Freitas Ribeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arehnart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

Solicite-se ao juízo para que no prazo de dez dias preste informações, inclusive quanto a eventual retratação (CPC art. 529). O ofício deverá ser assinado pela Chefia da Seção. Sem prejuízo de tal diligência, intime-se a parte agravada através de seu advogado nominado à fl. 02, pelo DJ, a fim de no prazo de dez dias apresentar resposta e documentação que entender conveniente (CPC art. 527, V). Vencido esse prazo, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça (inciso VI do referido dispositivo). Curitiba 28 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0010 . Processo/Prot: 0543669-3 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2008/330248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 2004.00000236 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd. Autor: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Réu: Alirio Manoel Miranda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

I - Cite-se. II - Apresentada ou não a resposta, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer. III - Ulтимadas as providências, voltem conclusos para apreciação, inclusive do pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2.008.. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0011 . Processo/Prot: 0543832-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00001311 Mandado de Segurança. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk. Agravado: Annita Regina Glorini Bortolini. Advogado: Analice Castor de Mattos, Rodrigo Castor de Mattos, Raphael Ricardo Tissi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. II - Requisitem-se informações ao Doutor Juiz da causa. Fica autorizado o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. III- Em relação ao pretendido efeito suspensivo, a fim de suspender os efeitos da antecipação dos efeitos da tutela, o indefiro. Entendo não estarem presentes os imprescindíveis periculum in mora e fumus boni iuris, para autorizar a excepcional concessão de efeito suspensivo, já que, em sumária cognição, entendo que a decisão atacada mantém o status quo ante, qual seja, a pensão no valor em que vinha recebendo a agravante. Outrossim, não vislumbro, pelas alegações trazidas, que haja risco de lesão grave e de difícil reparação, vez que, mesmo que, ao final, a agravante tenha recebido valores a maior, a restituição é possível, considerando o valor do benefício como um todo. Portanto, de pronto, não vislumbro os requisitos necessários previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil para a concessão do efeito pretendido, pelo que o indefiro. IV - Intime-se a agravada, na pessoa de seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. V - Ulтимadas as providências, abra-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça e voltem conclusos Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0012 . Processo/Prot: 0544881-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1992.00010603 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd.. Agravante: Erotildes Alves Gomes. Advogado: Claudinei Belafrente. Luiz Henrique de Guimarães. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaçu Cunha, Samuel Torquato, Irineu Toninello. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

Trata-se de recurso contra decisão de fls. 12-TJ que indeferiu o pedido de determinação judicial para novas informações do chefe de Recursos Humanos, sobre os valores que seriam de direito do ex-servidor Eduardo Bernardino Gomes. A decisão agravada foi proferida no juízo da capital, da qual o procurador da requerente tomou ciência através de publicação no Diário da Justiça de 07.11.2008, conforme certidão de fls. 13-TJ. A agravante sustenta que os valores informados pelo Estado do Paraná, nas certidões sobre o quantum pago a título de pensão, estariam incorretos e por esta razão solicitou que o magistrado determinasse novas informações sobre tais valores. Alega que há possibilidade de correção do cálculo, sendo que isto não ofenderia a coisa julgada, pois não se estaria alterando a essência da decisão, mas, apenas, corrigindo. Por fim, a agravante requer a revogação da decisão agravada, bem como que este Tribunal determine tais informações e lhe conceda os benefícios da justiça gratuita. 1) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso. Por primeiro, é de se conceder o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, artigo 4º, pois a simples afirmação da falta de condições para pagar as custas, sem prejuízo do próprio sustento, basta para tal concessão. Quanto a alegação de necessidade de novas informações sobre as certidões fornecidas pelo Estado do Paraná, não se encontram razões suficientes para conceder tal pedido. Analisando os autos, denota-se que a sentença condenou o IPE e o Estado do Paraná a promover o pagamento da pensão mensal à autora, em 100% dos vencimentos que o ex-servidor percebia. Através de expedição de certidão de pequeno valor em fase de execução, em face das alegações de erro sobre os valores, gerou-se um impasse. Para resolver tal questão o juiz da causa nomeou peritos elaborando quesitos, conforme se verifica no despacho de fls. 90/91. Verifica-se que o duto magistrado, determinou ainda, a remessa dos autos para o contador judicial, para atualização da conta de fls. 229, bem como da conta de custas de fls. 236, dos autos principais. Diante das determinações adotadas pelo magistrado, os valores devem ser apresentados, isto antes de possível novo cálculo e esclarecimentos pelo Estado do Paraná. Diante destes fatos, não é de se conceder o efeito ativo pretendido, vez que ainda não foi apresentado o resultado da perícia judicial e nem houve a atualização da conta pelo contador judicial, atos que devem ocorrer na seqüência. Veja-se que antes de se concluírem os atos determinados pelo magistrado, inexistem condições para se avaliar as alegações sobre erro de valores, posto que informados por certidões, que trazem a presunção de veracidade e certeza. 2) Oficie-se ao juízo agravado notificando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC 3) Intimem-se. O agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 4) Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior. Desembargador - Relator

0013 . Processo/Prot: 0541532-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332870. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001576 Obrigação de Fazer. Agravante: Móbile Feiras e Eventos Ltda. Advogado: Ricardo Augusto Menezes Yoshida, Manfred Pauls. Agravado: Formobile Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de recurso contra despacho que não concedeu antecipação de tutela, em sede de ação de obrigação de dar coisa certa. Através de ação ordinária, a agravante objetivou a da antecipação da tutela, para que a agravada se abstenha de utilizar o domínio da internet, WWW.FORMOBILE.COM.BR, o qual a agravante sustenta ter adquirido em 29 de abril de 2003. O juiz da causa entendeu pela impossibilidade da antecipação da tutela pleiteada, fundamentando que, em vista do caráter excepcional da medida, bem como da fragilidade probatória, seria mais prudente oportunizar o contraditório. A agravante alegou, em síntese, que: - pelos documentos juntados aos autos, verifica-se que detém o domínio da marca FORMOBILE, e que esta estaria sendo utilizada indevidamente pela agravada; - tendo em vista a proteção conferida pela Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9279/1996), assim como pelo registro no INPI, seu direito alcançaria o domínio da internet; - não haveria a suposta fragilidade probatória, porque os documentos anexados aos autos possuiriam fé pública; - a atitude da agravada ao direcionar seus clientes para o site no qual anuncia seus produtos, estaria prejudicando os negócios da agravante. Foi requerido o efeito suspensivo ativo, para determinar que a agravada se abstenha de utilizar o domínio de internet (WWW.FORMOBILE.COM.BR), bem como providencie a imediata transferência da administração do domínio para a agravante. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, sem conceder o efeito suspensivo ativo. É o artigo 273, do Código de Processo Civil, que traça as diretrizes gerais da antecipação da tutela, estabelecendo os requisitos necessários para seu deferimento. E, entre tais requisitos encontra-se o da prova inequívoca sobre a verossimilhança do direito. Vicente Greco Filho ensina a este respeito: "Os requisitos para concessão da tutela antecipada são os seguintes: a) Deve ser requerida pelo autor; b) Haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou defez caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu; c) O juiz se convença da verossimilhança da alegação, existindo prova inequívoca; d) Não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado". No caso, ao que se verifica, a questão ainda necessita de produção de provas, nos termos do inciso I, do art. 330, do Código de Processo Civil. Assim, em princípio, a antecipação da tutela

não poderia ser concedida, porque não foram apresentadas provas inequívocas das alegações, isto de forma suficiente para a caracterização da verossimilhança. Além disso, em princípio, o juiz da causa apenas oportunizou o normal contraditório, não devendo o segundo grau, neste passo, modificar a decisão que não concedeu a antecipação de tutela, a não ser que se caracterizasse evidente situação de urgência, fato extraordinário, ilegalidade ou, então, que a decisão fosse teratológica. Neste sentido, a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VEÍCULO - PERDA TOTAL - CONCESSÃO DE CARRO RESERVA - TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS PREENCHIDOS. DESNECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DESPROVIDO. 1) Presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela, quais sejam, a verossimilhança da alegação do autor, em face da prova inequívoca juntada aos autos e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, deve ser mantida a decisão concessiva da antecipação. 2) Somente se reforma a decisão concessiva ou não de antecipação de tutela, se teratológica, contrária a Lei ou a evidente prova dos autos."2 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DETERMINANDO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DAS INSCRIÇÕES DO NOME DA AGRAVADA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - INADMISSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE A DECISÃO CONCESSIVA DA LIMINAR FOI TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU A EVIDENTE PROVA DOS AUTOS - NÃO SE VISLUMBRANDO QUALQUER DANO CAPAZ DE ENSEJAR A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA - RECURSO IMPROVIDO. I - Existentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, não há motivos para se reformar a decisão que concedeu a liminar pleiteada em ação judicial que questiona a existência e legalidade da dívida. III - Somente deve ser reformada a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela quando esta for teratológica, contrária à lei ou a evidente prova dos autos."3 3) Oficie-se ao juízo agravado notificando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 4) Intimem-se. A agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Após, dê-se vista à Procuradoria de Justiça. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Desembargador - Relator

0014 . Processo/Prot: 0545136-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001016 Cobrança. Agravante: Neuseli Aparecida Franz Esmanhotta. Advogado: Ruy Gastão de Andrade Azevedo, Luiz Carlos Guimarães Taques. Agravado: Gerson Luiz Esmanhotta. Advogado: Robson Adriano de Oliveira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A agravante se insurge contra decisão monocrática que não conheceu o recurso de apelação por ela interposto. Expôs as demandas judiciais ocorridas entre agravante e agravado, isto com a finalidade de demonstrar os motivos pelos quais a apelação deveria ser provida. Ao final, requereu a reforma da sentença apelada, com pedido de efeito suspensivo à execução da sentença da ação de cobrança, para que esta fique suspensa até o julgamento final do presente recurso. Relatados, DECIDO: O presente recurso não merece provimento. Embora, equivocadamente, a agravante tenha requerido que o Agravo fosse conhecido e provido, para "proceder à reforma da r. Sentença ora recorrida" (fls. 21), isto em seus requerimentos finais (fls. 22), no início de sua petição inicial requereu o processamento e a procedência do recurso na forma de Instrumento, "com a consequente reforma da decisão de fls. 872/878" (decisão monocrática que não conheceu o recurso de apelação). Ocorre que o Agravo de Instrumento não é o meio processual adequado, nem para um, nem para outro pedido. É que, caso a pretensão fosse a reforma da sentença, o recurso cabível seria o de apelação, nos termos do art. 513, do Código de Processo Civil. Já, no caso de reforma da decisão proferida monocraticamente pela Relatora anterior, o recurso cabível seria o de Agravo Interno (art. 527 § 1º, do CPC) O art. 522, do Código de Processo Civil, é suficientemente claro ao prever que o Agravo de Instrumento só é cabível contra decisões interlocutórias de primeiro grau. Conforme a jurisprudência: "O agravo previsto no art. 522 do CPC cabe apenas contras as decisões interlocutórias proferidas em primeiro grau de jurisdição (STJ-TJ-2ª T., AI 461.161-SC-AgRg, rel. Min. Laurita Vaz, j. 15.10.02, negaram provimento, v.u., DJU 11.11.02, p.208)".1 No caso, a irrisignação se dirige contra decisão monocrática, proferida em segundo grau, que não conheceu o recurso de apelação interposto pela agravante, por entendê-lo manifestamente improcedente. Assim, o recurso cabível seria o Agravo Interno, estabelecido no artigo 557, § 1º, do CPC, que dispõe: "Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso (...)". Ocorre que o prazo para a interposição do Agravo Interno é de cinco (5) dias e, conforme se verifica, a decisão atacada foi publicada no Diário da Justiça no dia 03/11/2008 (fls.86-TJ), sendo que o prazo para tal recurso, portanto, encerrou-se em 10/11/2008. Como o presente recurso somente foi protocolado em 14/11/2008, este é completamente intempestivo. De se dizer, por fim, que tal intempestividade impede que o presente Agravo de Instrumento seja recebido como o recurso cabível, que seria o de Agravo Interno, pelo que, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGOU SEGUIMENTO o recurso interposto. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Relator

0015 . Processo/Prot: 0545666-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330268. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000137 Ordinária. Agravante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado:

Melissa Telma, João Joaquim Martinelli, Fernando Teixeira de Oliveira. Agravado: Miguel Carvalho Neto, Sebastião Hass, Antonio Augusto Oliveira dos Santos (maior de 60 anos), Wilson Roberto de Lara, Jose Pires da Silva, Antonio Marcondes Pinheiro, Silvano de Oliveira Xavier (maior de 60 anos), João Maria Aparecido da Silva, Jose Severo Medina, Eduardo Jansen (maior de 60 anos). Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marco Grabicoski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

Trata-se de recurso de agravo de instrumento tirado contra decisão que, nos autos 137/2004, de ação de devolução de fundo de reserva e poupança, em fase de cumprimento de sentença, manteve a proposta de honorários apresentada pelo perito. Sustenta a agravante, em síntese, que a remuneração pretendida pelo nomeado se apresenta excessiva em face da singeleza do trabalho a ser efetivado. Pede, por isso, para evitar lesão grave e de difícil reparação, já que foi determinado que efetue o depósito desse valor, a suspensão da ordem, processando-se o recurso com seu provimento final para reduzir a verba remuneratória de R\$: 5.600,00 para R\$: 1.500,00, condizente com a simplicidade da perícia. Decidindo, acerca da liminar. Para justificar a proposta de remuneração em R\$: 5.600,00, o Sr. Perito enfatizou que serão dez cálculos a elaborar, porque dez são os credores, e que "têm sido arbitrados honorários para apenas 1 cálculo de fundo de reserva de poupança na faixa entre R\$: 700,00 e R\$ 800,00. Se fosse mantida a proporção dos honorários periciais ficariam entre R\$: 7.000,00 e R\$: 8.000,00. Portanto, a proposta de honorários de R\$ 5.600,00 está perfeitamente adequada ao volume de trabalho a ser despendido, considerando a sua confecção de forma coletiva" (sic, fl. 617/618-TJ). O magistrado acolheu essas ponderações, fl. 619-TJ. Existe, modo geral, bastante dificuldade para o juiz aferir se a pretensão remuneratória apresentada pelos peritos que nomeia condiz efetivamente com a realidade do trabalho a ser efetivado, ainda mais quando há discordância das partes com sólida argumentação. O caso aqui tratado é um desses. Impõe-se, assim, analisar o grau de dificuldade do trabalho a ser elaborado, sua complexidade quanto a seu objeto e a própria questão formulada. Efetivamente são dez credores e dez cálculos distintos deverão ser elaborados, como realçou o Perito. Ocorre, no entanto, que não são eles de difícil confecção, notadamente porque estão adstritos à modelagem feita na sentença, ou seja, o valor a ser apurado diz respeito "a diferença entre o valor de resgate corrigido pela variação do IPC, com os expurgos inflacionários referidos na fundamentação supra, e o valor que efetivamente pagou, nos mesmos em questão, tudo corrigido monetariamente pelo INPC, mais juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, computados a partir da data do resgate efetuado em valor menor", fl. 206/207-TJ. Portanto, pelo que se tem constatado em casos de perícias complexas, o valor postulado pelo nomeado se apresenta um pouco excessivo, sem, obviamente, desconsiderar a sua competência profissional (conhecida, inclusive, deste juízo, que julgou na Comarca de Ponta Grossa e teve oportunidade de nomeá-lo como perito em vários processos). Defiro, portanto, a liminar recursal postulada para suspender a decisão recorrida, até julgamento do mérito pela Câmara. Encaminhe-se cópia desta ao Doutor Juiz, por "fax", conforme orientação do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça consignada na Ata da 8ª Sessão Ordinária, para cumprimento e para que no prazo de dez (10) dias preste informação a respeito do recurso e se eventualmente exerceu juízo de retratação (CPC art. 529), adequando-se a verba honorária do perito, ou até mesmo, nomeando outro profissional, deixando-se comprovante nos autos. Não há necessidade de expedição de ofício. Somente se fluir esse lapso temporal sem resposta, a ser contado da data consignada no comprovante do "fax", fazê-lo, ficando, desde logo, autorizada a Chefia da Seção a assiná-lo. Intime-se a parte agravada, na pessoa de seus Advogados (nominados à fl. 03), através do Diário da Justiça, para que no prazo de dez (10) dias apresente resposta e junte documentação que entender conveniente (CPC art. 526, V, CPC). Curitiba 28 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0016 . Processo/Prot: 0545705-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/337880. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Alcione Barcellos Rodrigues, Alice Seito, Amauri Antônio Cenovicz, Ana Luíza Goya, Cácio José de Araújo, César Augusto Koppe Leitão, Claudete Réus, Elizabete Midori Yanagihara, Ester dos Santos, Flora Suemi Sono, Francisco Carlos Schramme, Gilka Maria Aparecida Cardoso Andretta, Helena Paludo, Iraf Passos, Juciley Eunice Moreira de Oliveira, Márcio Szulak, Maria Cristina Kalinowski Canestraro, Maria Izabel Junglaus, Marilza Angélica Berto de Araújo, Marly Aparecida da Silva Martins, Mônica França Grillo, Paulo Augusto Ogura, Ronald de Mello Portugal, Sônia de Fátima Bortolatto, Suzimery de Carvalho, Tereza Maria Gonçalves de Oliveira, Vera Lúcia Ceccon, Wilson Ferreira da Silva Junior. Advogado: Fuad Salim Najj, Guilherme Manna Rocha, Haroldo Alves Ribeiro Junior, Clarice Ignacio Camargo. Impetrado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

O presente mandado de segurança encerra pedido liminar, através do qual os impetrantes buscam a imediata suspensão da incidência do desconto das alíquotas da contribuição previdenciária, que vem sendo efetivado pelo Governo do Estado, no percentual de 14%, na forma da Lei Estadual nº 12.398/98. Na hipótese "sub judice", não se pode negar, em sumária cognição, que efetivamente encontram-se presentes os pressupostos previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51 para a concessão da liminar pleiteada, ou sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida caso a final seja deferida. Extraem-se da consistente fundamentação do writ plausíveis questões de caráter jurídico e constitucional a serem dirimidas, evidenciando a probabilidade de ser reconhecido, a final, o direito material reclamado. Também presente se encontra o pericu-

lum in mora, decorrente da notória dificuldade e demora que estarão sujeitos os impetrantes para obtenção da restituição das quantias devidas, na hipótese do deferimento da segurança, também se levando em consideração o caráter alimentar da remuneração, da qual a parcela da contribuição questionada é descontada. Por essas razões, concedo a liminar para o fim de assegurar aos impetrantes o direito de não sofrerem o desconto previdenciário em percentual acima de 10% sobre o valor da remuneração sujeita à incidência da contribuição, até o julgamento final deste Mandado de Segurança. Notifiquem-se as autoridades coatoras para que, em 10(dez) dias, prestem as informações que julgarem necessárias. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar o referido ofício. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2.008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0017 . Processo/Prot: 0545775-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00071444 Rescisão de Contrato. Agravante: Sérgio Bubluka. Advogado: Renato Dacilio Flores, Almir Lamin, Wanderlei Mereb Calixto. Agravado: João Martins, Neuza Maria Martins. Advogado: Valdemar Reinert. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

Solicite-se ao juízo para que no prazo de dez dias preste informações, inclusive quanto a eventual retratação (CPC art. 529). O ofício deverá ser assinado pela Chefia da Seção. Sem prejuízo de tal diligência, intime-se a parte agravada através de seus advogados nominados à fl. 06, pelo DJ, a fim de no prazo de dez dias apresentar resposta e documentação que entender conveniente (CPC art. 527, V). Curitiba 28 novembro 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0018 . Processo/Prot: 0545902-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00034326 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd. Agravante: Alanna Louise Wolf Wudarski. Advogado: Alessandro Ravazzani, Jorge Durval da Silva, Alexandre Martins. Agravado: Paranaprevidência. Advogado: Alessandra Gaspar Berger, Andréa Cristine Arcego, Cassiano Luiz Lurk. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento pela via do instrumento. II - Oficie-se o Doutor Juiz da causa, para que preste informações no prazo legal. Fica autorizado ao Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. III - Com relação à almejada concessão de efeito ativo a este recurso, entendo que merece deferimento. Analisando os requisitos da liminar, de forma sumária, denota-se que estão presentes os pressupostos para a concessão do efeito ativo ao agravo, quais sejam, risco de grave lesão ou de difícil reparação e relevância da fundamentação. O risco de grave lesão resta evidenciado, pois a pensão é verba alimentar, necessária a manutenção da qualidade de vida da autora. Já a relevância de fundamentação revela-se nas alegações de que a simples maioria não se encontraria elencada como causa da extinção da pensão. Assim, deixando maior análise para momento de julgamento do mérito do recurso, excepcionalmente emprego a este recurso o efeito ativo, determinando que seja reimplantado o benefício previdenciário da autora. IV - Intime-se a agravada para responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de documentos que entender pertinentes. V - Últimas as providências, abra-se vistas à Douta Procuradoria Geral de Justiça e, após, voltem para apreciação. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator.

0019 . Processo/Prot: 0545965-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332627. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001034 Anulatória. Agravante: Gláucia Aparecida Dona. Advogado: Débora Priscila André. Agravado: Deivanir Aparecido Rodrigues, Claudete Aparecida da Silva Rodrigues. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O presente recurso merece ser provido liminarmente. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Gláucia Aparecida Dona contra decisão que, em sede de ação de anulação de ato jurídico, indeferiu o pedido de gratuidade sob o argumento de que estaria ausente declaração de próprio punho, bem como acerca de estar o patrono trabalhando sem auferir honorários contratuais e, por fim, de que não haveria prova de miserabilidade. A Lei não fala em baixa renda ou miserabilidade, mas tão somente na declaração, que não impõe que seja de próprio punho, de que o jurisdicionado não poderá arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sua manutenção e de sua família. Vislumbro, pois, que a agravante tem direito ao benefício e, por isso, pelo que consta dos autos, o presente recurso merece ser provido liminarmente, não havendo necessidade do processamento completo do mesmo, estando em consonância com a jurisprudência dominante das Cortes Superiores e não configurando abuso, senão vejamos: "Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo"(Resp 469594-RS, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighti, DJ 30.06.2003 p. 243) "RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - BENEFÍCIO - DECLARAÇÃO FEITA POR ADVOGADO COM PODERES GERAIS - PRESUNÇÃO FAVO-

RÁVELAO POSTULANTE. I - Nos ditames da jurisprudência desta Corte, não se exige poderes especiais para o advogado firmar declaração de pobreza, a fim de ser contemplado com os benefícios da gratuidade de justiça. II - Na falta de exame expresso ou impugnação na forma da lei, a presunção há de ser no sentido do deferimento do benefício da justiça gratuita, em prol da facilitação do acesso à justiça. Interpretação finalística da Lei nº 1.060/50. Precedentes. Recurso especial provido" (Resp. 705.780 - MG, Rel. Min. Castro Filho, DJ 13.05.2005) "A CF, em seu art. 5º, LXXIV, inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos; entretanto, visando facilitar o amplo acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF), pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção iuris tantum de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." (STF - RE 204.305-2 - PR - 1ª T. - Rel. Min. Moreira Alves - J. 05.05.1998) "Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. Recurso conhecido e provido." (STJ - RESP 253528 - RJ - 5ª T. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU 18.09.2000 - p. 00153): Desta forma, reformo a decisão para conceder à agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, liminarmente do provimento ao presente recurso, visto que em consonância com jurisprudência dominante das Cortes Superiores. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2.008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0020 . Processo/Prot: 0546050-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/339471. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Acir Viana de Campos, Alaíde Castanheira dos Santos (maior de 60 anos), Cíntia Regina de Mattos Bertoletti, Daniel dos Santos Dias, Dival José de Souza Filho, Elise Maria Quesada, Laís Schulz Dalledone, Fernando Silveira da Cunha (maior de 60 anos), Jurema Vicentini Macagnan, Liane Dayse Soares Taques, Marisa Helena Maibon Moreira, Marisa Tsubouchi da Silva, Mary Kathleen Hatschbach Franco, Miguel Eposito (maior de 60 anos), Moacir Alexandre do Prado, Neiva Regina Cieslak, Nivaldo Carneiro dos Santos (maior de 60 anos), Roberto Lopes dos Santos, Roosevelt Carneiro de Freitas (maior de 60 anos), Rosalina Bergamo, Sandra Maria Alves, Silma Maria Silvestre de Castro, Sônia Terezinha Valério Filardo. Advogado: Fuad Salim Najj, Guilherme Manna Rocha, Haroldo Alves Ribeiro Junior, Clarice Ignácio Camargo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

O presente mandado de segurança encerra pedido liminar, através do qual os impetrantes buscam a imediata suspensão da incidência do desconto das alíquotas da contribuição previdenciária, que vem sendo efetivado pelo Governo do Estado, no percentual de 14%, na forma da Lei Estadual nº 12.398/98. Na hipótese "sub judice", não se pode negar, em sumária cognição, que efetivamente encontram-se presentes os pressupostos previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51 para a concessão da liminar pleiteada, ou sejam, a relevância do fundamento e a possibilidade de ineficácia da medida caso a final seja deferida. Extraem-se da consistente fundamentação do writ plausíveis questões de caráter jurídico e constitucional a serem dirimidas, evidenciando a probabilidade de ser reconhecido, a final, o direito material reclamado. Também presente se encontra o periculum in mora, decorrente da notória dificuldade e demora que estarão sujeitos os impetrantes para obtenção da restituição das quantias devidas, na hipótese do deferimento da segurança, também se levando em consideração o caráter alimentar da remuneração, da qual a parcela da contribuição questionada é descontada. Por essas razões, concedo a liminar para o fim de assegurar aos impetrantes o direito de não sofrerem o desconto previdenciário em percentual acima de 10% sobre o valor da remuneração sujeita à incidência da contribuição, até o julgamento final deste Mandado de Segurança. Notifiquem-se as autoridades coatoras para que, em 10(dez) dias, prestem as informações que julgarem necessárias. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar o referido ofício. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2.008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0021 . Processo/Prot: 0546097-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001457 Ordinária. Agravante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Aluizio José de Almeida Cherubini, Geocarlos Augusto Cavalcante da Silva. Agravado: Ivone Claire Silva. Advogado: Diego Martins Caspary, Bianca Hammerle Avelar, Soraya Lopes Gonçalves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário, movida pela agravada, em face do agravante. O agravante afirmou que a petição inicial seria inepta, porque a agravada teria argüido fatos e fundamentos alheios à relação jurídica que possui com o agravante. O juiz da causa determinou o prosseguimento do feito, o que foi mantido, mesmo após a interposição de Embargos de Declaração. Contra a decisão que determinou o prosseguimento do feito é que foi interposto o presente agravo. Conforme o agravante, o presente recurso deveria ser conhecido na sua forma de instrumento, com a concessão do efeito suspensivo, isto porque o agravante estaria sujeito a dano processual. Alega que o prosseguimento da ação revisória seria inócuo, uma vez que as alegações da agravada não teriam

amparo jurídico, isto porque se embasariam em regulamento diverso do plano gerenciado pelo agravante. Diz que, no decorrer do processo, a agravada teria invocado regulamentos diversos, da BRTPREV e do TCSPREV, que em nada se relacionariam à FUNBEP, que possui regramento próprio. O agravante apontou outras alegações da agravada, que entende como incoerentes, tais como o fato desta ter requerido, na impugnação à contestação, direito relativo ao novo plano para o qual migrou, bem como, o saque de reserva de poupança. Por fim, alegou que o juiz da causa nomeou perito contábil para realizar a perícia, mas que, neste caso, seria imprescindível que o laudo pericial fosse feito por atuarío, nos termos do Decreto-Lei 806/69. Assim, requereu o efeito suspensivo ao recurso, com a substituição do perito nomeado, para que o laudo seja feito por um atuarío. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso, porém, sem conceder o efeito suspensivo. Não se vislumbra, no caso, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, que fosse suficiente para dar ensejo à concessão do efeito suspensivo. Ao juiz da causa cabe analisar os requisitos da petição inicial. E, caso a considere apta, a demanda deve ter seu curso. Ademais, consta da decisão agravada o seguinte: "diante da matéria objeto dos presentes autos, o feito comporta julgamento antecipado, não necessitando de outras provas para o seu deslinde. Desta forma, revogo os itens '2 a 5' da decisão de fls. 182" (fl. 229-TJ). Assim, diante da decisão judicial que determina o julgamento antecipado da causa, não se verifica, ao menos, em princípio, qual o perigo de lesão grave ou de difícil reparação a que o agravante estaria sujeito, uma vez que, em breve, a sentença será prolatada, sem que nenhum outro esforço seja exigido do agravante, até mesmo em vista da dispensa da prova pericial Quanto à substituição do perito, tal pedido restou prejudicado, uma vez que a realização de perícia foi revogada pela juíza da causa, ao decidir os Embargos Declaratórios. 3) Oficie-se ao juízo agravado notificando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. 4) Intimem-se. O agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Desembargador - Relator

0022 . Processo/Prot: 0546493-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001215 Ordinária. Agravante: Tim Celular S/a. Advogado: Rafael Dias Cortes, Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Maria Juliana Schenkel. Agravado: R B de Pádua Importação e Exportação Ltda, Ricardo Brandão de Pádua, Mara Salete Ribeiro de Pádua, Sueli de Pádua Bonatto, Mauro Luiz Ceballos Bonatto. Advogado: Gabriel de Freitas Melro Magadan, Paula Maltz, Alessandro Dias Prestes. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de recurso contra despacho que, em ação inibitória, revogou a decisão que havia concedido a antecipação de tutela, que havia determinado "que os requeridos, em observância às cláusulas contratuais antes mencionadas: a) se abstenham de, por um período de doze meses contados da data da extinção do contrato, operar como contratados ou participar de sociedade que seja contratada de qualquer empresa de telefonia móvel, abstando-se ainda de transferir os seus estabelecimentos comerciais a qualquer empresa concorrente da autora ou contratada por concorrentes da autora e b) observem o direito de preferência da autora na hipótese de desejarem alugar, alienar, ceder ou transferir a propriedade e/ou direitos sobre um ou mais de seus estabelecimentos comerciais". A TIM alegou que teria firmado contrato de Credenciamento - revenda autorizada com o agravante, em 02.01.03, cujo objetivo era possibilitar a venda direta ao público, dos aparelhos de celulares e demais serviços oferecidos pela TIM. Referido contrato teria sido feito em 12 de setembro de 2007. Sustentou que mediante notificação judicial teve conhecimento que os agravados pretendiam rescindir o contrato. Posteriormente, veio a saber que rescisão foi motivada por proposta irrecusável recebida da empresa CLARO, para que os agravados passassem a atuar em seu nome no mercado, utilizando os mesmos estabelecimentos. Aduz que, segundo cláusula contratual expressa, os agravados estariam impedidos de atuar em favor de outras empresas de telefonia celular, por um período de doze meses, a contar da extinção do contrato. Dissertou sobre a validade de referida cláusula. Alegou que atuação dos agravados no mercado em nome da empresa CLARO, sem observância do prazo de quarentena, geraria concorrência desleal, vez que aquela empresa teria acesso a informações privilegiadas sobre a carteira de clientes da TIM. Dissertou sobre a concorrência desleal. Sustentou que muito embora com a extinção do contrato ocorra a interrupção do acesso aos dados dos clientes, esta somente se dá com relação aos consumidores cadastrados após a extinção e não aos anteriores. Alegou que seria equivocado o entendimento do MM Juiz a quo no sentido de que a previsão de cláusula penal para o caso de descumprimento da cláusula de não-concorrência impediria a cominação de multa prevista no artigo 461, do Código de Processo Civil, eis que se tratam de institutos diversos, o que autorizaria a cumulação. Sustentou que estariam presentes os requisitos necessários para o deferimento da tutela antecipada. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a procedência do recurso para fins de determinar que "os agravados cumpram a obrigação de não-concorrência regularmente ajustada entre as partes, devendo ser estabelecida multa diária não inferior a R\$ 15.000,00 para o caso de descumprimento da decisão". 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso e de se INDEFERIR o efeito suspensivo pleiteado, pois não se verifica, a princípio, a verossimilhança das alegações da agravante. Verifica-se dos autos que as partes celebraram "Instrumento particular de contrato de prestação de serviços e outras avenças", onde consta a cláusula acima citada. Mas, dentre os princípios que regem toda e qualquer relação contratual está o da Autonomia da Vontade, que pode ser definido como: "a esfera de liberdade da pessoa, que lhe é reservada para o exercício dos direitos e a formação das relações jurídicas do seu interesse ou conveniência". E, por tal princípio, as partes possuem, além da liberdade para contratar, liberdade para es-

tabelecer as regras do contrato, desde que observem os limites e restrições legais. No caso em apreço, verifica-se que na cláusula contratual 5.4, constou expressamente que em caso de rescisão contratual a parte ficaria obrigada a se eximir de praticar a mesma atividade com qualquer empresa concorrente pelo prazo de doze meses da rescisão, "sob pena de multa no valor equivalente à soma dos 12 (doze) últimos pagamentos realizados pela TIM em favor do CONTRATO (...)" . Ao estabelecer a multa, a TIM deu à contratada a possibilidade de optar pela inobservância da referida cláusula e, assim, arcar com a penalidade pecuniária. Assim, em havendo tal opção, não se vislumbra, em princípio, o direito a se exigir a tutela inibitória de forma conjunta, como se requereu. Por outro lado, também não se vislumbra o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, eis que eventuais prejuízos sofridos pela agravante poderão ser revertidos posteriormente. A questão relativa à multa cominatória não pode ser enfrentada neste momento, em face do indeferimento do efeito suspensivo. 3) Oficie-se ao juízo agravado noticiando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10(dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 4) Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 27 de novembro de 2008. . Francisco Luiz Macedo Junior Relator

II Divisão de Processo Civil Emitido em 01/12/2008 Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11017

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Vida	011	0545655-7
Albaldio Silva Carvalho	008	0510050-3
Alexandre Laska Domingues	004	0460986-1/01
Amanda Toledo	009	0514469-8
Ana Luiza de Paula Xavier	004	0460986-1/01
Braulio Belinati Garcia Perez	002	0263917-4/01
	006	0495647-8
Edalvo Garcia	006	0495647-8
Edson Luiz Zanetti	002	0263917-4/01
Estevão Ruchinski	004	0460986-1/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0513250-5
	009	0514469-8
	012	0546878-4
Fabrcio Tapxure Scaramuzza	007	0509546-7
Fernanda Mockel Roussenz	010	0526440-4
Fernando Augusto Ogura	010	0526440-4
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes	012	0546878-4
Fernando Gustavo Mendes	010	0526440-4
Ivan Luciano Mendes	010	0526440-4
Janaina Rovaris	008	0510050-3
João Gonçalves de Oliveira	003	0359006-9
Jorge Durval da Silva	005	0482276-4/01
José Augusto Araújo de Noronha	007	0509546-7
José Corrêa Ferreira	009	0514469-8
Luciana Andretta Molin	003	0359006-9
Luis Oscar Six Botton	008	0510050-3
Luiz Fernando Casagrande Pereira	012	0546878-4
Luiz Fernando M. Albuquerque	005	0482276-4/01
Luiz Gustavo Vardãnega V. Pinto	007	0509546-7
Luiz Rodrigues Wambier	001	0513250-5
	009	0514469-8
	012	0546878-4
Marcia Cristina Altvater V. Boas	002	0263917-4/01
Márcio Rogério Depolli	006	0495647-8
Marcus Nadal Matos	001	0513250-5
Maria da Glória Paiva Branco	004	0460986-1/01
Marisa de Castro Maya	005	0482276-4/01
Mauri Marcelo Beveranço Junior	001	0513250-5
Mauro Sérgio Guedes Nastari	007	0509546-7
Nelson Paschoalotto	005	0482276-4/01
Newton Dorneles Saratt	010	0526440-4
Paulo Roberto Barbieri	011	0546555-7
Renata de Souza Araújo	008	0510050-3
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	001	0513250-5
Rodrigo Pelissão de Almeida	006	0495647-8
Teresa Arruda Alvim Wambier	009	0514469-8
	012	0546878-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0513250-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/40805. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000734 Exibição de Documentos. Apelante: Lucia Mara Piturra, Lucia Szabli (maior de 60 anos). Advogado: Marcus Nadal Matos. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli. Proferido: no protocolo sob nº 2008.00313580. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de requerimento do Banco Itaú S/A objetivando afastar astreintes ditada na Ação Cautelar de Exibição de Documentos que lhe intentam LUCIA MARA PITURRA e outra, escorado no argumento de que encerradas as buscas de seus arquivos não consta que as autoras sejam titulares de conta poupança vinculadas ao requerente e, também, do Banco Banestado S/A. II - Para demonstrar a veracidade do pleito o nominado Banco juntou trechos da "Relação Alfabética Geral de Clientes de Caderneta de Poupança", não constando os nomes das autoras. III - Verifica-se, outrossim, que dita petição foi protocolada em data de 29 de outubro do corrente, sendo que os Embargos de Declaração oposto contra o Acórdão que julgou o recurso de apelação das autoras foi julgado na sessão do dia 22 de outubro/08, portanto, antes da data do protocolo e do conhecimento

deste Relator ao conteúdo do pedido. IV - Tecnicamente descabe neste momento processual qualquer possibilidade de decidir a respeito do pedido, reservando-se, por consequência ao MM. Juiz a quo uma vez que a multa em questão não faz coisa julgada. V - Outrossim, defiro que fiquem apenas aos autos e devidamente lacrados os documentos bancários colacionados nesta oportunidade pelo banco/requerente e que após retorno à Comarca de origem sejam os mesmos mantidos fora dos autos e guardados em local apropriado para consulta exclusiva do Magistrado, a fim de preservar o sigilo bancário de terceiros. VI - Intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2008. EDSON VIDAL PINTO Relator

0002 . Processo/Prot: 0263917-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/197369. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 263917-4 Apelação Cível. Embargante: Gilson Disney Zanetti, Luiz Antônio Zanette. Advogado: Edson Luiz Zanetti, Marcia Cristina Altvater Vilas Boas. Embargado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastião Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. Homologo a transação. Fls. 314. Em 25/11/2008. J.S. Fagundes Cunha-relator

0003 . Processo/Prot: 0359006-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/93196. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000206 Embargos a Execução. Apelante: Santília Augusta de Oliveira. Advogado: João Gonçalves de Oliveira. Apelado: Analice Vallin de Souza. Advogado: Luciana Andretta Molin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Santília Augusta de Oliveira, interpôs embargos em face à execução que lhe move o Analice Valin de Souza, preliminarmente impenhorabilidade do bem e excesso de penhora. No mérito sustenta que o contrato não constitui título executivo extrajudicial hábil a instruir a execução. Juntou documentos (fls. 11/12). O exequente impugnou os embargos (fls. 15/23). A sentença (fls. 37/46) julgou improcedentes os presentes embargos, não reconhecendo a impenhorabilidade do imóvel e excesso de penhora e ainda, não declarando a nulidade do título. Condenando os embargantes a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da execução, os quais abrangem ambas as ações, com base no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Julgando subsistente a penhora. Oportunamente será dado prosseguimento à execução em apenso. A apelante Santília Augusta de Oliveira (fls. 48/51), inconformado com a decisão de primeiro grau, interpôs recurso de apelação para reforma da sentença monocrática, alegando que o contrato objeto da presente execução, acostado nos apensos autos de execução (fls. 08/09) não tem registro em Cartório de Títulos e Documentos e nem averbação no Cartório de Registro de Imóveis, não podendo prevalecer a confissão contida no referido contrato, porque não confeccionado por escritura de instrumento público. Afirma que é de se acatar o excesso de execução, em caso de confirmação da penhora pelo Tribunal, pois o imóvel penhorado foi avaliado em R\$ 45.000,00 há um ano e meio e o valor da ação é de R\$ 20.394,36. Requer o provimento do recurso para que se declare a impenhorabilidade do bem de família, indevidamente construído, ou se assim não se entenda, seja declarada a redução da penhora. Em contrarrazões Analice Valin de Souza (fls. 55/59) postula seja negado provimento ao recurso. As fls. 88/89 foi juntada petição do advogado da apelante informando sua renúncia como advogado e procurador da executada/apelante. Comunicando ainda, que tinha informações de que a executada teria entrado em acordo com a exequente. As fls. 91 foi determinada a intimação da apelante para regularizar sua representação processual e determinada também a intimação das partes para se manifestarem acerca do contido no item 02 do documento de fls. 89. As fls. 98/100, a apelada peticionou informando não ter havido nenhum acordo entre as partes, postulando o prosseguimento da ação. Através do despacho de fls. 95 foi intimada pessoalmente a apelante para que regularizasse sua representação processual e às fls. 108/109, consta novo despacho reiterando a determinação de intimação pessoal da apelante para regularizasse sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso. A apelante apesar de devidamente intimada, não se manifestou (certidão de fls. 120). É o relatório. O recurso não pode ser conhecido. De fato, consoante esclarecido no relatório acima, após a interposição do recurso, houve renúncia do advogado da apelante e em virtude da irregularidade da representação processual, este Relator determinou que a apelante fosse intimada pessoalmente para regularizar a representação no prazo de quinze dias (despacho de fls. 108/109). Devidamente intimada (fls. 110/111), a apelante deixou de apresentar qualquer manifestação a fim de regularizar a representação processual, razão pela qual não se conhece do recurso de apelação de fls. 48/51. Isto porque, nos termos dos artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil, uma vez decorrido o prazo para que fosse sanada a irregularidade, sem qualquer manifestação, o ato deve ser reputado como inexistente. Neste sentido é a jurisprudência: "APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO REGULAR DOS APELANTES. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO." (TJPR, Despacho, Apelação Cível nº 0434250-3, 16ª Câmara Cível, Rel. Shiroshi Yendo, publ. 05.10.2007) "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Há de ser tido por inexistente o recurso ordinário suscitado por advogado sem poderes para tanto. 2. Mostra-se incompatível com a prerrogativa legal estatuída no artigo 13 do Código de Processo Civil o desinteresse manifesto da parte em diligenciar no sentido de suprir a irregularidade atinente à ausência de representação judicial nos autos. 3. Recurso ordinário não-conhecido." (RMS 17909 / RS, Se-

gunda Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 19.04.06) Diante de tais considerações, por ausência de pressuposto processual, não se conhece do presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Luís Carlos Xavier - Relator Substituto

0004 . Processo/Prot: 0460986-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/234109. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 460986-1 Apelação Cível. Embargante: Moinho Carlos Guth Sa. Advogado: Alexandre Laska Domingues, Estevão Ruchinski, Ana Luiza de Paula Xavier. Embargado: Serra Morena Corretora Ltda. Advogado: Maria da Glória Paiva Branco. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Considerando-se que os embargos de declaração possuem pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte contrária (Serra Morena Corretora Ltda.) para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta em 2º grau

0005 . Processo/Prot: 0482276-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/319875. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 482276-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Luiz Alberto Strobel Moro, Sandra Marie Wilkins Moro. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Jorge Durval da Silva, Marisa de Castro Maya. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Gladmír Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Em face da pretensão posta no recurso, visando se atribua efeitos infringentes aos Embargos, intime-se a parte contrária para fins de resposta. Prazo: 5 (cinco) dias. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0006 . Processo/Prot: 0495647-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/123125. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001238 Ordinária. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Rodrigo Pelissão de Almeida. Agravado: José Cezar Filho, Telma Regina Bazotte Croce. Advogado: Edalvo Garcia. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista a petição de f. 142, manifeste-se o agravante no prazo de 05 dias. Em, 21/11/2008.

0007 . Processo/Prot: 0509546-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/185449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.000081146 Prestação de Contas. Apelante: Banco Fininvest S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardãnega Vidal Pinto, Fabrcio Tapxure Scaramuzza. Apelante: Antonio Vicente de Paula Junior. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Banco Fininvest S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardãnega Vidal Pinto, Fabrcio Tapxure Scaramuzza. Apelado: Antonio Vicente de Paula Junior. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Vistos, relacionados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 5.09546-7 da 1ª Vara Cível da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, em que é Apelante Banco Fininvest S/A e Recorrente adesivo Antônio Vicente de Paula Junior e apelados os mesmos. Trata-se de apelação interposta em face de sentença proferida nos autos de ação de prestação de contas, julgada procedente, para, verbis: "Ante o exposto, julgo procedente a presente ação de prestação de contas. Com fulcro no art. 915, parágrafo 2º, do Código de processo Civil, declaro o direito da parte autora às contas e condeno o requerido a prestá-las, exibindo todos os documentos pertinentes ao contrato de cartão de crédito de titularidade do requerente. Por fim, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, à luz do disposto pelo art. 20, § 3º do diploma processual civil vigente, fixo em 15% sobre o valor da causa.(f. 156/161). Inconformado, recorreu o réu, alegando, em síntese que: a) carência da ação falta de interesse de agir haja vista já ter enviado todos os extratos referentes a movimentação da conta; b) inépcia da inicial pois o autor formulou pedido totalmente distinto da natureza da ação; c) que as contas já foram prestadas por meio do envio periódico dos extratos; d) a dilatação do prazo para apresentar contas; e) requereu a pena de litigância de má-fé ao autor; f) impossibilidade de cumulação de pedido revisional com prestação de contas g) a redução dos honorários advocatícios. (f. 164/187). O Autor recorreu tão somente quanto a fixação dos honorários advocatícios requerendo a sua majoração. (f.236/241) Foram apresentadas contra-razões pelo réu (f.244/248) e pelo autor (f.249/ 261). É o relatório. II - Trata-se de ação de prestação de contas, julgada procedente, interposta por Antonio Vicente de Paula Junior em face de Banco Fininvest S/A. O réu ingressou com o recurso de apelação, porém não merece ser conhecida, por não atender ao requisito do artigo 514, II do Código de Processo Civil. Nesta trilha: "É dominante a jurisprudência de que não se deve conhecer da apelação: - em que as razões são inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu (RT 849/251, RJTJESP 119/270, 135/230, JTJ 259/124, JTA 94/345, Bol. AASP 1.679/52) (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor comentado, 40ª edição, nota 10, pág. 681, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa). A sentença foi muito bem prolatada e atacou

todos os pontos levantados no decorrer do processo, porém a fundamentação do recurso está em dissonância com a sentença e com o conteúdo dos autos. Quanto ao relatório tem-se a seguinte a seguinte citação: "Em sua exordial, alega a apelada que mantinha conta corrente junto ao Banco apelante. Durante o contrato, afirma que o apelante enviou extratos bancários, nos quais eram discriminados todos os créditos e débitos de forma "genérica e lacunosa". (f. 167) Na motivação do recurso ocorre o mesmo: "outrossim, importa salientar que todas as tarifas sobre a conta corrente da apelada são legais, devidas e sua cobrança é autorizada pelo Banco Central do Brasil."(f. 170, parágrafo terceiro). "...todas as instituições financeiras encaminham aos seus clientes, mensalmente, extratos relativos à movimentações financeiras havidas no mês anterior, abrangendo todos os negócios mantidos pelo cliente com aquela, sendo que o cliente ainda dispõe de outros meios para obtê-los diretamente(agência bancária, caixas eletrônicos, quiosques do Banco 24 horas e internet).(f. 173, parágrafo quarto). Ainda: "No caso específico da conta corrente, o banco apenas serve como um local onde o cliente deixa o seu dinheiro e o movimento de acordo com a sua exclusiva vontade. O Banco não administra ao bens do cliente na conta corrente. Na verdade, é exclusivamente o cliente é quem movimenta e administra a sua conta, depositando valores de acordo com a sua vontade, e sacando valores conforme lhe interessa.(f. 178, parágrafo terceiro). Enfim, na parte dispositiva do pedido está consignado: "No mérito, caso não sejam acatadas as alegações interiores, seja reformada a decisão de primeiro grau para o fim de julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pela apelada, tendo em vista a inexistência de relação de administração de bens no contrato de conta corrente(f. 186, parágrafo sexto) O recurso de apelação retrata uma relação contratual entre Banco e correntista o que não é o caso dos autos, onde se discute a administração de cartão de crédito. A única consonância que há entre a apelação e os autos é tão somente a qualificação das partes dissonando a sua fundamentação com a sentença impugnada. O art. 514, II do Código de Processo Civil, determina que o Apelante tem o dever apresentar nas razões do recurso os fundamentos de fato e de direito que deram causa ao seu inconformismo com a sentença e, no caso em apreço, não houve a observação deste dispositivo e os fundamentos de fato e direito contidos no recurso não versam sobre matéria pertinente a sentença. Neste compasso despacho monocrático do Juiz Convocado Luís Espínola: "Esse requisito está calcado no Princípio da Dialética, pelo qual se estabelecem os limites do pedido do recorrente (tantum devolutum quantum appellatum), circunscrevendo a extensão da devolutividade conferida ao Tribunal para apreciar a matéria. Sobre o tema, José Carlos Barbosa Moreira ensina que: "As razões de apelação ('fundamentos de fato e de direito'), que podem constar da própria petição ou ser oferecidos em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se háo de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença." (in Comentários ao Código de Processo Civil. 11. ed. Editora Forense : Rio de Janeiro, 2003, p. 423.(AP. CÍVEL 445267-5, DJ 01/11/2007) A propósito, esta Corte: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA E OBJETIVA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. BEM COMO A ILAÇÃO REALIZADA NAS RAZÕES DE APELAÇÃO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - INFRINGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. I - Afronta o princípio da dialética a apelação que deixa de indicar os fatos e fundamentos jurídicos de inconformismo com a sentença de primeiro grau, principalmente se a razão de decidir não foi atacada objetiva e juridicamente. II - A inobservância ao art. 514, II, do CPC, impõe o não conhecimento do recurso" (TJPR - 14ª C.C. AC 0411487-2 - Maringá - Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura - Unânime - julg. 18.07.2007). "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECURSO QUE NÃO APRESENTA OS FATOS E FUNDAMENTOS PELOS QUAIS PRETENDE VER REFORMADA A SENTENÇA - AFRONTA AO ARTIGO 514, II, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. A petição de apelação deve conter os fatos e fundamentos de direito pelos quais não se conforma com a sentença, não podendo nela deduzir simples pretensão de sua reforma, sem atender o requisito exigido pelo art. 514, II, do CPC" (TJPR, Ap. C. n.º 339.348-6, 14ª C. C., Rel. Des. Celso Seikiti Saito, julg. em 29/9/2006). Por fim, o recurso não versa sobre sentença impugnada e nem ataca os seus fundamentos, mas tão somente é instruído com matéria diversa daquela prolatada na sentença, não podendo ser conhecido. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por não preencher o requisito do art. 514, II do CPC, ficando prejudicado o recurso adesivo, confirmando-se integralmente a sentença. III - Intime-se. IV - Após o trânsito em julgado baixe os autos à Comarca de origem. Curitiba, 17 de novembro de 2008. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/Tamr

0008 . Processo/Prot: 0510050-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/190706. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000251 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Albaldio Silva Carvalho, Janaina Rovaris, Luis Oscar Six Botton. Apelado: Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Advogado: Renata de Souza Araújo. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 510050-3, da 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é Apelante Fininvest S/A e apelada Beatriz Terezinha da Silveira Moura. Trata-se de apelação cível interposta em face de sentença proferida nos autos de ação de prestação de contas, julgada procedente, para, verbis: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de ordenar que a ré apresente, no prazo de 48 horas, a prestação de contas do cartão de crédito, especificando a taxa de juros e demais encargos

cobrados mensalmente, e se os juros e encargos foram capitalizados e qual o período da capitalização. Em relação ao acordo a requerida deve esclarecer como foi alcançado o valor de R\$ 3.007,10, especificando quais os encargos e a fórmula de cálculo para chegar a este valor. Face ao princípio da sucumbência, condeno a Fininvest S/A no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em atenção ao trabalho desenvolvido, zelo usual e curto tempo decorrido por julgamento, o que faz com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.” (f. 127/131) Inconformado, recorreu o réu, alegando, em síntese: Preliminarmente: a) Falta de interesse processual por inadequação do pedido e inexistência em prestar contas.; início da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação. No mérito, alega inexistência da obrigação de prestar contas e requer a redução da verba honorária. (f. 136/150) Foram apresentadas contra-razões pela autora. (f.157/163) É o relatório. II - Trata-se de ação de prestação de contas, julgada procedente, interposta por Beatriz Tezrinha da Silveira Moura em face de Banco Fininvest S/A. O réu ingressou com o recurso de apelação, porém não merece ser conhecida, por não atender ao requisito do artigo 514, II do Código de Processo Civil. Nesta trilha: “É dominante a jurisprudência de que não se deve conhecer da apelação: - em que as razões são inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu (RT 849/251, RJTJESP 119/270, 135/230, JTJ 259/124, JTA 94/345, Bol. AASP 1.679/52) (in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor comentado, 40ª edição, nota 10, pág. 681, Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa). A sentença foi muito bem prolatada e atacou todos os pontos levantados no decorrer do processo, porém a fundamentação do recurso está em dissonância com a sentença e com o conteúdo dos autos. Primeiramente deve-se ressaltar que a qualificação das partes não é mesma. A parte apelante qualificada é diferente daquela dos autos. Quanto ao corpo do recurso deve-se fazer a seguinte observação: A parte do recurso referente ao relatório está em consonância com a sentença, porém, a parte da fundamentação está em dissonância, pois sua redação retrata fatos de outra demanda. Assim, na motivação do recurso está consignado: “In casu, o apelo afirma peremptoriamente que pairam dúvidas sobre a movimentação de sua conta-corrente, mas não as discrimina. Não juntou na inicial qualquer documentação que corrobore suas afirmações. Não procede a alegação de que o Banco não lhe fornece extratos com informações das movimentações bancárias visto que, para além da expedição “sponte própria” por parte do UNIBANCO, eles estão disponíveis em sistema on-line, assim como em terminais eletrônicos.” (f. 140, parágrafo terceiro e quarto). Ainda, “...disponibiliza o Banco, terminais eletrônicos espalhados por todo o território nacional que fornecem extratos e saldos a qualquer hora do dia e da noite, aliado ao fato também, que Unibanco, possui gerentes de atendimento de serviço, exatamente para o atendimento de seus correntistas, habilitados a responder sobre eventuais dúvidas existentes.” (f.142, parágrafo primeiro). E, “No feito “sub iudice”, discute-se um “contrato de conta corrente”, que nada mais é que um contrato de depósito através do qual “um banco recebe certa soma em dinheiro, obrigando-se a restituí-la em determinado prazo, ou “ad nutum” de quem a entrega (...)” (Orlando Gomes, in “Contratos”, 6ª Ed., Rio de Janeiro, Forense, 1978, p. 385)” (f. 146, parágrafo quarto). Enfim, na partes do requerimento está consignado: “Ante o exposto, requer ao Colendo Tribunal seja conhecido e provido este recurso de apelação, para a reforma nos pontos retro atacados, por ser imperativo de Direito e Justiça”. (f. 150, parágrafo segundo) O recurso de apelação retrata uma relação contratual entre Banco e correntista o que não é o caso dos autos, onde se discute a administração de cartão de crédito. A única consonância que há entre a apelação e os autos é tão somente a parte do relatório no demais, ou seja, a qualificação e o fundamento de direito é dissonante com a sentença e o conteúdo dos autos. O art. 514, II do Código de Processo Civil, determina que o Apelante tem o dever apresentar nas razões do recurso os fundamentos de fato e de direito que deram causa ao seu inconformismo com a sentença e, no caso em apreço, não houve a observação deste dispositivo e os fundamentos de fato e direito contidos no recurso não versam sobre matéria pertinente a sentença. Neste compasso, despacho monocrático do Juiz Convocado Luís Espinola: “Esse requisito está calcado no Princípio da Dialética, pelo qual se estabelecem os limites do pedido do recorrente (tantum devolutum quantum appellatum), circunscrevendo a extensão da devolutividade conferida ao Tribunal para apreciar a matéria. Sobre o tema, José Carlos Barbosa Moreira ensina que: “As razões de apelação (‘fundamentos de fato e de direito’), que podem constar da própria petição ou ser oferecidos em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros in procedendo, ou in iudicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se não de considerar. Tem-se decidido, acertadamente, que não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença.” (in Comentários ao Código de Processo Civil. 11. ed. Editora Forense : Rio de Janeiro, 2003, p. 423).(AP. Cível 445267-5, DJ 01/11/2007) A propósito, esta Corte: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA E OBJETIVA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS, BEM COMO A ILAÇÃO REALIZADA NAS RAZÕES DE APELAÇÃO - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE - INFRINGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. I - Afronta o princípio da dialética a apelação que deixa de indicar os fatos e fundamento jurídicos de inconformismo com a sentença de primeiro grau, principalmente se a razão de decidir não foi atacada objetivamente e juridicamente. II - A inobservância ao art. 514, II, do CPC, impõe o não conhecimento do recurso” (TJPR - 14ª C.C. AC 0411487-2 - Maringá - Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura - Unânime - julg. 18.07.2007). “APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECURSO QUE NÃO APRESENTA OS FATOS E FUNDAMENTOS PELOS QUAIS PRETENDE VER REFORMADA A SENTENÇA - AFRONTA AO ARTIGO 514, II, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. A petição de apelação deve conter os fatos e fundamentos de direito pelos quais não se conforma com a sentença, não podendo nela deduzir simples pretensão de sua reforma, sem atender o requisito exigido pelo art. 514, II, do CPC” (TJPR, Ap. C. n.º

339.348-6, 14ª C. C., Rel. Des. Celso Seikiti Saito, julg. em 29/9/2006). Por fim, o recurso não versa sobre sentença impugnada e nem ataca os seus fundamentos, mas tão somente é instruído com matéria diversa daquela prolatada na sentença, não podendo ser conhecido. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por não preencher o requisito do art. 514, II do CPC, confirmando-se integralmente a sentença. III - Intime-se IV - Após o trânsito em julgado baixe os autos à Comarca de origem. Curitiba, 17 de novembro de 2008. DES. LAERTES FERREIRA GOMES Relator LFG/Tamr

0009 . Processo/Prot: 0514469-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/197220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000855 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lucimar Ferreira das Neves. Advogado: José Corrêa Ferreira. Amanda Toledo. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Tendo em vista a petição de f. 64/68, manifeste-se a agravante no prazo de 05 dias. Em, 21/11/2008.

0010 . Processo/Prot: 0526440-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/257740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000893 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Mockel Roussenq, Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Apelado: Cleide Fabrício de Melo Michel. Advogado: Ivan Luciano Mendes, Fernando Gustavo Mendes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Gladmimir Panizzi). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 526440-4 DA 5ª VARA CÍVEL DE CURITIBA APELANTE: BANCO BRADESCO S/A APELADA: CLEIDE FABRÍCIO DE MELO MICHEL RELATOR: JUIZ MARCO ANTONIO MASSANEIRO I) Acólho o pedido de desistência do recurso de apelação formulado na petição retro, determinando a imediata baixa dos autos à Vara de origem para as devidas anotações. II) Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008.

0011 . Processo/Prot: 0545655-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/329289. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.000380896 Medida Cautelar. Apelante: Jair Pacheco dos Santos, Diva Joana Bronski dos Santos. Advogado: Airtom Vida. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de apelação cível interposta por Jair Pacheco dos Santos e Diva Joana Bronski dos Santos, em face da sentença proferida nos autos de Medida Cautelar de Suspensão de Anotação de Feitos Ajuizados c.c. Declaratória de Inexistência de Débito e Pedido de Danos Morais sob n.º 30.896/06, da 12ª Vara Cível desta Capital, proposta em face de Banco Itaú S.A., decisão esta que julgou improcedente o pedido dos autores (fls. 152/159). 2. Conforme se infere dos autos, a sentença foi publicada no Diário da Justiça do dia 20 de agosto de 2008, uma quarta-feira (fl. 160), iniciando-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 21 de agosto, uma quinta-feira e, consoante regra basilar de contagem de prazos processuais (CPC, art. 184), findou-se em data de 04 de setembro de 2008. No entanto, o presente recurso apenas foi interposto no dia 05 de setembro de 2008 (fls. 161/162), a destempo, por conseguinte, razão pela qual não preenche um dos pressupostos de admissibilidade recursal, qual seja, o extrínseco da tempestividade, fato que impede o Tribunal de tomar conhecimento da irresignação. 3. Daí porque, ante a clara intempestividade da presente apelação, com apoio no caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível. 4. Intimem-se. Decorrido o prazo de eventuais recursos, remetam-se os autos à Vara de origem. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Themis de Almeida Furquim Cortes Juíza de Direito Substituta em 2º grau

0012 . Processo/Prot: 0546878-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001179 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Maria Ines Merezze Scarpelini. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DO COMPÊNDO Cuida-se de agravo, maneado na modalidade instrumental com pedido de efeito suspensivo, pelo BANCO ITAÚ S/A, em face do despacho de fls. 575-TJ (originalmente 639) que em sede de AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, interposta por MARIA INÉS MEREZE SCARPELINI, indeferiu os quesitos de esclarecimento da perícia elaborada, por entender que não se trata de mera complementação, mas sim inovação, o que não é mais cabível nesta fase face aos efeitos da preclusão, e também por considerar satisfatório o laudo apresentado. INCONFORMADO, sustenta o Banco agravante que o indeferimento dos quesitos de esclarecimentos caracteriza-se cerceamento de defesa, pois se fazem necessários. No final, requer a concessão do efeito suspensivo. DESPACHO

DECISÓRIO A norma do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil estabelece que o relator deve negar seguimento ao agravo de instrumento manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Tribunal, independentemente de manifestação de órgão Colegiado. É o caso destes autos. Insurge-se o banco agravante contra a decisão que indeferiu os quesitos complementares (fls.500/503-TJ) por ele formulados em ação de repetição de indébito. De plano, ressalpa que o pedido de esclarecimentos (art. 435, CPC) não se confunde com a possibilidade de formulação de quesitos suplementares (art. 425, CPC). Sobre o tema como bem ensina o professor LUIZ GUILHERME MARINONI, em sua obra CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (SÃO PAULO: RT, 2008): “O pedido de esclarecimentos pressupõe a entrega do laudo e/ou dos pareceres dos assistentes técnicos em juízo. O pedido de esclarecimentos visa propiciar às partes e ao órgão jurisdicional melhor compreensão do laudo e/ou dos pareceres apresentados”. Nesse compasso, compreende-se que os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas partes, sendo considerados impertinentes pelo órgão jurisdicional (analogicamente art. 426, I, CPC) e, daí, inúteis (art. 130, CPC), podem ser indeferidos. Esse é o entendimento do STJ: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO DIRETA. UTILIDADE PÚBLICA. INDEFERIMENTO DE QUESITOS EXPLICATIVOS CONSIDERADOS IMPERTINENTES QUE NÃO CONFIGURA CAUSA DE NULIDADE DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. 1. “A livre apreciação da prova, desde que a decisão seja fundamentada, considerada a lei e os elementos existentes nos autos, é um dos cânones do nosso sistema processual” (REsp 7.870/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 3.2.1992). 2. É bem verdade que o art. 435 do CPC autoriza a parte interessada em obter esclarecimentos do perito e do assistente técnico, mediante a formulação de perguntas sob a forma de quesitos. Deve ser observado, no entanto, o poder atribuído ao magistrado de determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias, segundo a dicção do art. 130 do mesmo diploma legal. O art. 426, I, do CPC, por seu turno, também deixa claro que compete ao juiz o indeferimento de quesitos impertinentes. 3. Hipótese em que o magistrado de primeiro grau de jurisdição considerou impertinentes os quesitos explicativos formulados pela parte expropriada, deixando consignado, na sentença, que todas as provas pertinentes já haviam sido produzidas. 4. O indeferimento de quesitos impertinentes é faculdade atribuída ao julgador durante a fase de instrução do processo, não constituindo causa de nulidade da sentença. 5. Recurso especial provido, para afastar a declaração de nulidade da sentença de primeiro grau de jurisdição, com o conseqüente retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que sejam analisadas as demais questões consideradas prejudicadas. (STJ, REsp 811.429/SP, 1ª Turma, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJU 19/04/2007). Aliás, este também é o entendimento deste Tribunal, ou seja, como o destinatário de todas as provas, inclusive a pericial, o juiz tem o poder de indeferir os quesitos que entender insuscetíveis de contribuir para a resolução da lide, sem que tal prática implique cerceamento de defesa. Abraçada esta linha de pensamento, a necessidade de quesitos de esclarecimentos é de apreciação do magistrado da causa, que, por ser o destinatário final da prova, tem o poder de deferir ou indeferir as diligências probatórias requeridas pelas partes, conforme sua pertinência e necessidade, além de existir ainda a possibilidade de, paralelamente às partes, com base no artigo 130 do Código de Processo Civil, ordenar de ofício a vinda aos autos de prova que lhe parecer útil ao julgamento da lide. Assim, no caso em análise o Banco agravante apresentou às fls. 500/503-TJ, dois requisitos subdivididos em 08 questionamentos, os quais apresentam novos argumentos ao perito, tratando-se de inovação e não mera complementação, como bem entendeu o magistrado. Nesse ínterim, ressalvo que a lei permite, nesta oportunidade (de esclarecimentos - art. 435, CPC), apenas quesitos elucidatórios, destinados a esclarecer as respostas dadas; não quesitos novos, sobre matéria não suscitada anteriormente (RT 649/135, JTA 91/287). A respeito, vale conferir: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE QUESITOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. QUESITOS IMPERTINENTES. INDEFERIMENTO PERMITIDO PELO ART. 426, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR, AI nº 411.594-2, 12ª Câmara Cível - Rel. D'ARTAGNAN SERPA SÁ, DJ 28/09/2007). DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PODERES DE DIREÇÃO INSTRUTÓRIA DO JUIZ. POSSESSÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO DE QUESITOS TIPOS POR IMPERTINENTES PELO MAGISTRADO. EIS QUE EXTRAPOLAM OS LIMITES DA LIDE DEDUZIDA EM JUÍZO. PRERROGATIVA ATRIBUÍDA AO JUIZ PRESIDENTE DO FEITO, DIANTE DA LIVRE Apreciação DAS PROVAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 130 E 436 DO CPC. DECISÃO SINGULAR CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. Os quesitos apresentados pelas partes devem cingir-se estritamente aos fatos controvertidos e ao objeto da perícia previamente definidos, contribuindo, assim, para o esclarecimento da causa. II. Não há ilegalidade nem cerceamento de defesa na decisão que indefere determinados quesitos formulados pelas partes e considerados impertinentes pelo juiz, pois sendo ele o destinatário das provas dirige e determina a instrução do processo. (TJPR, AI 385.765-6, 18ª Câmara Cível - Rel. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, DJ 13/04/2007). APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - QUESITOS COMPLEMENTARES - INDEFERIMENTO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 130 E 426, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA. 1. O indeferimento de quesitos impertinentes, em face de não guardarem relação com o objeto da prova, não caracteriza cerceamento de defesa, por encontrar amparo no disposto nos artigos 130 e 426, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Apelação desprovida. (TJPR, AC 371.875-8, 7ª Câmara Cível - Rel. GUILHERME LUIZ GOMES, DJ 24/11/2006). Por outro lado, como já dito, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, ou seja, é livre para o conjunto probatório (art. 131, CPC), podendo formar sua convicção com outros elementos de prova constantes dos autos (Nesse sentido: STJ, AgRg nos Edcl no AG 865.657/

SP, rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ 10/09/2007). E, vale destacar que ambas as partes apresentaram prova técnica unilateral que também servem como embasamento para convencimento judicial. E, para, além disso, a causa versa sobre questão amplamente debatida nos tribunais pátrios e independe de tantos quesitos para sua correta solução. Dessa forma, a decisão exarada não merece reforma. Ante todo o exposto, em estrita consonância com as prerrogativas que me são atribuídas pelo Estatuto Processual Civil (art. 557 e seus parágrafos), nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. GUIDO DÖBELI RELATOR

II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2008
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11003

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Angélica Carnaval Marçola	005	0489731-8
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0489731-8
Cleci Maria Dartora	003	0542795-4
Henrique Cavalheiro Ricci	005	0489731-8
Jayro Roque Zanchet	001	0524416-0
Jorge Luiz Martins	004	0539423-8
Juliano César Iba	005	0489731-8
Laercion Antonio Wrubel	001	0524416-0
Márcio Rogério Depolli	005	0489731-8
Marcos Dutra de Almeida	002	0526650-0
Neri Luiz Cenzi	003	0542795-4
Newton Dorneles Saratt	002	0526650-0
Pedro Francisco Vicentin	002	0526650-0
Rami Iracema Michelan	002	0526650-0
Rui Santo Basso	001	0524416-0
Sandro Luiz Werlang	001	0524416-0
Valdir Lemos de Carvalho	004	0539423-8
Yuri John Forsellini	003	0542795-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0524416-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/242225. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000526 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Hugo Oto Seiboth, Traudi Nering Seiboth. Advogado: Laercion Antonio Wrubel, Sandro Luiz Werlang. Agravado: Cooperativa Agrícola Mistra Rondon Ltda - Copagri. Advogado: Rui Santo Basso, Jayro Roque Zanchet. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Lidia Maejima. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Sobre os documentos juntados às fls. 87/98, manifestem-se os Agravantes em cinco dias. Int.

0002 . Processo/Prot: 0526650-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/258839. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000248 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Dutra de Almeida, Newton Dorneles Saratt. Apelado: José Juliani. Advogado: Pedro Francisco Vicentin, Rami Iracema Michelan. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Vistos. Cuida-se de Apelação Cível interposta por Banco Bradesco S/A em face da r. sentença de fls. 66/73, que julgou procedente o pedido inicial da demanda de Cobrança (Autos nº 248/2007) opostos por José Juliani. Conforme se deprende da análise do caderno processual, o advogado do apelante Marcos Dutra de Londrina ou Marcos Dutra de Almeida (fls. 78/92) não anexou aos autos instrumento de procuração conferindo-lhe poderes de representação. Tal falha poderia levar a desconsideração das razões do recurso de apelação, entretanto, entendo que a falta de citado documento constitui defeito sanável, sendo aplicável ao caso o disposto no art. 13 do Código de Processo Civil. Confira-se orientação jurisprudencial do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. REGULARIZAÇÃO NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. POSSIBILIDADE. CPC, ART. 13. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. 1. Verificada a ausência da procuração outorgada ao subscritor do recurso de Apelação, cabe ao Relator abrir prazo razoável para que seja sanada a omissão. Aplicação do CPC, art. 13, aos dois graus da instância ordinária. 2. Precedente da Corte Especial - Resp 50.538/RS, rel. Min. Costa Leite, DJ 19/12/94. 3. Embargos acolhidos. (STJ - EREsp 74101 /MG - Corte Especial - Relator Ministro Edson Vidigal - Data do Julgamento: 09.05.2002). Isso posto, determino ao apelante que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual. Intimem-se os advogados nominados as fls. 92. Curitiba, 07 de novembro de 2.008. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0542795-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327545. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000343 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado: Neri Luiz Cenzi, Cleci Maria Dartora. Agravado: Sebastião Bordin da Silva e Cia Ltda. Advogado: Yuri John Forsellini. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Barcellos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, contra decisão assim proferida em sede de execução de título extrajudicial ajuizada pela ora agravante em face de SEBASTIÃO BORDIN DA SILVA E CIA. LTDA.: “AUTOS Nº 343/97. Expeça-se ofício à Receita Fede-

ral, solicitando: a) informações quanto às movimentações financeiras em nome da parte Executada, bem como quanto à instituição financeira onde constam tais movimentações; b) o endereço atualizado da parte Executada. No que tange à solicitação de declaração de bens da parte Executada à Receita Federal configura verdadeira quebra de sigilo fiscal, o que somente se revela admissível se estiver devidamente caracterizada a necessidade e houver prova justificável da situação. É o que se subsume dos incisos X e XII, do artigo 5º, da Constituição Federal. Para que seja quebrado o sigilo fiscal, deve haver relevante motivo, de caráter excepcional, o que não se configura pelo simples interesse da parte Exequente na busca de localização de bens penhoráveis. Neste sentido está firmado o entendimento jurisprudencial: "Requisições judiciais. Imposto de Renda. Sigilo de declaração. Impossibilidade de requisição judicial de informações à Delegacia da Receita Federal para localizar bens do devedor. Ofensa ao artigo 399, do Código de Processo Civil. Ementa oficial: Assentado na jurisprudência da Terceira Turma do STJ o entendimento no sentido de que as declarações, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhorar". (REsp. 59.812-5-SP, Terceira Turma, j. em 05/09/1995, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 13/11/95). Assim, tendo em vista tratar-se de interesse privado e diante do caráter sigiloso da declaração do imposto de renda, INDEFIRO o pedido nesse tópico. Aguarde-se por sessenta dias a resposta. Em seguida, no prazo de dez dias, manifeste-se a parte Exequente eventual interesse no prosseguimento destes autos. Diligências necessárias. Intimem-se. D.S. JOSÉ ARISTIDES CATENACCI JUNIOR JUIZ DE DIREITO" (fls. 122 - TJPR) Sustenta a agravante, em síntese, que: a) ajuizou execução de título extrajudicial em face da ora agravada, a fim de cobrar dívida oriunda de faturas-duplicatas originárias de contrato particular de prestação de serviços médicos e hospitalares firmado entre as partes; b) após diversas tentativas frustradas de receber o que lhe era devido, requereu que fosse oficiado à Secretaria da Receita Federal, solicitando as declarações de imposto de renda da agravada, a fim de verificar a existência de eventuais bens para a satisfação de seu crédito, o que foi indeferido pelo magistrado singular; c) tal decisão, todavia, não merece prosperar, tendo em vista que a expedição de ofício à Receita Federal é indispensável para o êxito da tutela jurisdicional, uma vez que restaram frustradas todas as tentativas de localização de bens da agravada, não havendo outra alternativa senão a requisição de informações a respeito da existência de outros bens em seu nome que possam garantir a dívida executada; d) colaciona julgados do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal no sentido de que é admissível a expedição de ofício à Receita Federal quando restarem infrutíferas e esgotadas as diligências promovidas pelo exequente na tentativa de localização de bens dos executados; e) a decisão agravada viola o artigo 399, do Código de Processo Civil, o qual permite que o juiz requirite os documentos constantes nas repartições públicas; f) tal providência não configura quebra de sigilo fiscal, porque as informações que forem prestadas ficarão restritas às partes e, também, sob responsabilidade do escrivão, arquivadas em cartórios. Pelo que, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, uma vez que a decisão agravada pode lhe causar lesão grave e de difícil reparação. Ao final, requer o provimento do agravo, "... para o fim de reformar a r. decisão interlocutória agravada e, assim, seja determinada a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de localizar bens da agravada passíveis de penhora." (fls. 29). É o necessário relatório. Após detida análise dos autos do processo, tenho para mim que a decisão agravada não pode ser mantida, devendo ser dado provimento de plano ao recurso, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Com efeito. A jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que é possível a solicitação de informações a órgãos públicos, entre eles a Receita Federal, visando localizar bens do executado passíveis de penhora, desde que o exequente tenha esgotado as possibilidades de localização de bens do devedor. Confira-se: "AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS PÚBLICOS. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. NÃO EXAURIMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. A solicitação de informações a órgãos públicos, visando a localização de bens do executado passíveis de penhora, só é possível após o esgotamento das vias ordinárias pelo exequente. Precedentes desta Corte. O recurso especial não se presta ao reexame do conjunto fático-probatório, a teor do enunciado n. 7 da Súmula do STJ. Agravo regimental improvido". (AgRg no REsp 726868/SE, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 16/08/2005, DJ 28/11/2005 p. 313) "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - OFENSA AOS ARTS. 165 E 620 DO CPC - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 211/STJ - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - SUPRIMENTO DA FALTA - OFÍCIO BACEN - EXCEPCIONALIDADE - CABIMENTO - REVISÃO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ. 1. Nos termos da Súmula 211/STJ, inadmissível o recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. 2. O comparecimento espontâneo do recorrente supre a falta de intimação. Inúmeros precedentes da Corte. 3. A jurisprudência desta Corte admite, excepcionalmente, o cabimento de expedição de ofício às instituições detentoras de informações sigilosas em que se busque a obtenção de dados a respeito da localização de bens do devedor, quando esgotadas as vias ordinárias para encontrá-los. Precedentes. 4. Para se chegar à conclusão contrária a que chegou o Tribunal a quo, de que o devedor não possui bens penhoráveis, faz-se necessário incursionar no contexto fático-probatório da demanda, o que é inviável em sede de recurso especial (Súmula 7/STJ). 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido". (REsp 1009851/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2008, DJe 29/10/2008) "PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - EXCLUSÃO DE MULTA - SÚMULA Nº 98 DO STJ - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SIGILOSAS SOBRE BENS A SEREM PENHO-

RADOS - REQUISIÇÃO. Não há contrariedade ao artigo 535 do CPC se o acórdão recorrido examinou todas as questões pertinentes ao deslinde da controvérsia, sendo correta a rejeição de embargos declaratórios. Sendo os embargos de declaração opostos com o objetivo de prequestionar a matéria, não apresentam caráter protelatório, devendo ser excluída a multa aplicada (Súmula nº 98 do STJ). O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o executado após a exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter-las para encontrar o executado e seus bens. Recurso parcialmente provido". (REsp 282717/SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/11/2000, DJ 11/12/2000 p. 183). In caso, bem é de ver que, após a citação, ainda sob a égide do diploma processual anterior, a executada (ora agravada) ofereceu bens à penhora (quatro jogos de estofados, marca Indespal - fls. 37/TJ/PR). Naquela oportunidade, em virtude da discordância da credora (fls. 40 - TJ/PR), o magistrado singular declarou ineficaz a nomeação, advertindo que os bens dados à constrição pela devedora não obedeciam à ordem do art. 655 do Código de Processo Civil (decisão de fls. 41 - TJ/PR). Na mesma ocasião, foi determinada a penhora sobre valores existentes nas contas correntes da ora agravada. No entanto, o Sr. Oficial de Justiça certificou que nas referidas contas correntes não existia qualquer montante em dinheiro, mas apenas saldo devedor, objeto de outra execução contra a empresa executada, ora agravada (fls. 43 - TJ/PR). Diante da dificuldade de localizar outros bens passíveis de penhora, a agravante requereu que fosse oficiado à Telepar e ao DETRAN, para que estes órgãos informassem sobre a existência de telefones e veículos em nome da empresa agravada (fls. 44 - TJ/PR). O julgador singular deferiu apenas a expedição de ofício à Telepar, afirmando que a agravante deveria diligenciar diretamente junto ao DETRAN para obter as informações que pretendia (fls. 45 - TJ/PR). Em razão da informação de fls. 47 - TJ/PR, e após informar que diligenciou junto ao DETRAN, mas não encontrou nenhum veículo em nome da executada (agravada), a exequente (aqui agravante) requereu a penhora do terminal telefônico pertencente à empresa executada (fls. 48 - TJ/PR), o que foi deferido pelo magistrado singular (fls. 49 - TJ/PR). Assim, restou penhorado o referido bem, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta Reais) (fls. 51 e 56 - TJ/PR), sendo tal valor inferior ao valor executado. Na seqüência, requereu a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, a fim de averiguar a existência de outros bens pertencentes à executada (fls. 60 - TJ/PR). Ato contínuo, a exequente (ora agravante) informou que não obteve êxito na localização de bens de titularidade da ora agravada; então, pleiteou a aplicação do disposto no artigo 659, §3º, segunda parte, do Código de Processo Civil, o que foi deferido pelo magistrado singular (fls. 63 - TJ/PR). Entretanto, nenhum bem foi encontrado (fls. 64-verso TJ/PR). Outrossim, foram juntados aos autos certidões do 1º e 2º Ofícios de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, que informam a inexistência de qualquer registro de imóveis em nome da empresa agravada e de Sebastião Bordin da Silva (certidão de fls. 77, 78, 79 e 80 - TJ/PR). Diante de tal panorama, não tenho dúvida alguma de que a agravante exauriu todos os meios de localização de bens da empresa agravada. O que mais poderia fazer a exequente? Não seria razoável exigir dela, a pretexto da necessidade de esgotamento de todos os meios de localização de bens, que processasse a busca em todos os cartórios de registro de imóveis e DETRANS espalhados pelo País. Portanto, evidentemente comprovado que a exequente (agravante) não logrou êxito em suas várias tentativas de encontrar bens da executada (agravada), a reforma da decisão agravada é medida de rigor, devendo ser deferido o pedido de fls. 121 - TJ/PR. Em face do exposto, em razão da decisão agravada estar em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça (art. 557, §1º - A, CPC), dou provimento de plano ao recurso de agravo de instrumento, a fim de que seja oficiado à Secretaria da Receita Federal, para que esta remeta cópia das declarações de imposto de renda da executada (agravada), dos exercícios 1998 e 1999, visando localizar bens passíveis de serem penhorados. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. RENA-TO NAVES BARCELLOS Desembargador Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - BANCO ECONÔMICO SA, para os fins contidos na petição de fl. 166 - Prazo : 10 dias

0004 . Processo/Prot: 0539423-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/303355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001592 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Econômico SA. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho. Apelante: Pontarc Máquinas Agrícolas Sa. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelação: Banco Econômico SA. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho. Apelado: Pontarc Máquinas Agrícolas Sa. Advogado: Jorge Luiz Martins. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Desª Lidia Maejima. Motivo: BANCO ECONÔMICO SA, para os fins contidos na petição de fl. 166

Vista ao(s) Embargado(s) - BANCO ITAÚ SA para, querendo, oferecer contra-razões aos embargos opostos por SUPERMERCADO MARÇAL LTDA - EPP - Prazo : 15 dias

0005 . Processo/Prot: 0489731-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/99901. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.0000173 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Rec.Adesivo: Supermercado Marçal Ltda - Epp. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Apelado: Supermercado Marçal Ltda - Epp. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Motivo: BANCO ITAÚ SA para, querendo, oferecer contra-razões aos embargos opostos por SUPERMERCADO MARÇAL LTDA - EPP

II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2008
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10968

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Siqueira Lima	010	0260120-9
Alessandro Moreira do Sacramento	009	0547053-1
André Luiz Bauml Tesser	001	0342971-0
Ary Bracarese Costa Junior	009	0547053-1
Carla Milani Zanette	003	0544382-5
Carlos Eduardo Boiça M. d. Moura	010	0260120-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	005	0545700-7
Fernando Todeschini	007	0546662-6
Ingrid de Mattos	002	0541633-5
Jéssica Ghelfi	001	0342971-0
José Augusto Marcondes de Moura	010	0260120-9
José Augusto M. d. M. Júnior	010	0260120-9
José Plínio Silva	010	0260120-9
Juliane Toledo dos Santos Rossa	004	0546567-1
Karine Baranczuk	007	0546662-6
Luciane Lopes Alves	001	0342971-0
Lucinda Aparecida P. Baveloni	010	0260120-9
Luís Henrique D. Escarmanhani	009	0547053-1
Luiz Fernando Dietrich	007	0546662-6
Marcelino Francisco A. Trucillo	010	0260120-9
Marcelo Thesheiner Cavassani	009	0547053-1
Marcos Dutra de Almeida	010	0260120-9
Mariane Cardoso Macarevich	003	0544382-5
Mariane Cardoso Macarevich	001	0342971-0
Mariano Antonio Cabello Cipolla	003	0544382-5
Maylin Maffini	005	0545700-7
Nelson Guarnieri de Lara	008	0547022-6
Nelson Paschoalotto	008	0547022-6
Newton Dorneles Saratt	010	0260120-9
Regina de Melo Silva	006	0546408-2
Rosângela da Rosa Correa	003	0544382-5
Ruben Madini	007	0546662-6
Sandra Marques Brito	008	0547022-6
Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato	001	0342971-0
Sérgio Wilson Maldonado	010	0260120-9
Silvenei de Campos	001	0342971-0
Silvio Alexandre Marto	001	0342971-0
Vagner Marques de Oliveira	009	0547053-1
Wilson Gomes da Silva	010	0260120-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0342971-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/15404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000417 Busca e Apreensão. Apelante: Alysson Meyer. Advogado: Silvenei de Campos, Sílvio Alexandre Marto. Apelado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: André Luiz Bauml Tesser, Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato, Jéssica Ghelfi, Mariane Cardoso Macarevich, Luciane Lopes Alves. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Manifeste-se o apelado sobre o contido no ofício de f. 175. Prazo de cinco dias. Int. Em 26.11.08 Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira Relator

0002 . Processo/Prot: 0541633-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/315423. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000097 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Bmc SA. Advogado: Ingrid de Mattos. Apelado: Alvaro Naldony. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Em análise aos requisitos de admissibilidade, observa-se que o preparo do recurso efetuado às fls. 130 é insuficiente. II - Assim, intime-se o apelante BANCO BNC S.A. para, no prazo de 05 dias, nos termos do § 2º, do artigo 511 do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento do porte de remessa, sob pena de deserção. Curitiba, 27 de novembro de 2008. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0003 . Processo/Prot: 0544382-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/329613. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001036 Busca e Apreensão. Agravante: Eva Aparecida da Costa. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Carla Milani Zanette. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR CONCEDIDA - AGRAVO DESPROVIDO DE PEÇAS FACULTATIVAS PORÉM NECESSÁRIAS PARA ENTENDIMENTO DA CONTROVÉRSIA - EXIGÊNCIA CONSOLIDADA NA CÔRTE E NO STJ - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - ARTIGO 557 "CAPUT" DO CPC. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº 544.382-5, de Curitiba, em que é agravante EVA APARECIDA DA COSTA e agravado UNI-

BANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS SA. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos de Busca e Apreensão, sob o nº 1036/2006, que concedeu liminar de Busca e Apreensão do bem alienado (automóvel marca General Motors, modelo Kadett Ipanema GL, 1993/1994, Placas AEG-4286), em favor do ora agravado. Cumprido o Mandado de Busca e Apreensão em 31/10/2008, e Citação da agravante, na mesma data, para apresentar resposta, conforme art. 241, II e 506, II, ambos do CPC, ensinou-se o presente recurso de agravo. Alega o agravante, em síntese, que: a) em abril do corrente ano, ajuizou ação revisional de cláusulas contratuais c/c tutela antecipatória, que tramita perante a 9ª Vara Cível da capital, para depósito dos valores incontestados, retirada do nome da agravante de órgãos de proteção ao crédito e a manutenção da mesma na posse do veículo; b) na referida demanda de revisional contratual, o juiz autorizou o depósito dos valores, e posterior levantamento por parte do agravado, afastando assim a mora, porém, negando o pedido de manutenção da ora agravante na posse do bem; c) em abril do mesmo ano, o agravado ajuizou ação de Busca e Apreensão c/c pedido de liminar, em tramite perante a 1ª Vara Cível de Piraquara, versando sobre o mesmo contrato objeto da supracitada ação revisional. Na qual foi deferida a liminar, atacada pelo presente recurso; d) da não suscitação por parte da agravada, da existência de conexão entre a atual demanda de Busca e Apreensão nº 1.036/2006, em trâmite na 1ª Vara Cível de Piraquara, e a ação anteriormente ajuizada, revisional de cláusulas contratuais c/c pedido de tutela antecipada para depósito do valor inconteste nº 468/2006, em trâmite junto a 9ª Vara Cível de Curitiba/PR, devendo ocorrer a reunião dos feitos para julgamento. Ao final, requer a agravante, em caráter de tutela antecipatória, a manutenção da agravante na posse do veículo em litígio, haja vista que o mesmo é utilizado para exercício de sua profissão, e que não há inadimplência contratual, em razão do depósito realizado, porquanto perdurar a lide revisional, o que suspenda a decisão ora recorrida. Alternativamente, caso seja negado o pedido de manutenção da posse, seja nomeada a Agravante como depositária fiel do bem. É como relato. DECIDO. 2. Inicialmente, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessária a realização de juízo prévio de admissibilidade do recurso interposto. Do exame acerca da presença dos requisitos de admissibilidade, verifica-se ser o mesmo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, do CPC, motivo pelo qual, de plano, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento. Vejamos: A agravante pleiteia, em sede de liminar, a suspensão da decisão recorrida e imediata devolução da posse do veículo em litígio, em razão de não existir inadimplência contratual de sua parte, e da necessidade de uso do bem para exercício da profissão, reformando-se a decisão agravada. Em vista do que dispõe os artigos 525 e 558 do Código de Processo Civil que, para a concessão de efeito suspensivo, necessário se faz (a) de um lado, que as alegações da parte agravante sejam verossímeis, a ponto de se sobrepor, pelo menos relativamente e em sede de cognição sumária, ao teor da decisão agravada; e, cumulativamente, (b) de outro lado, a eficácia da decisão agravada deve ter a potencialidade de causar à parte agravante dano irreparável ou de difícil reparação. Dessa forma, para juízo acerca dos pedidos auferidos pela agravante, far-se-ia necessário a análise da lide revisional interposta pela mesma em face do agravado, haja vista que se baseiam exclusivamente na existência e nos atos decorrentes da aludida ação. Não se depende, porém, do presente recurso, peças necessárias à esta ponderação, conforme impõe o art. 525, II do Código Processual Civil. Conforme ensinamentos de ARAKEN DE ASSIS, em seu Manual dos Recursos, que: "Facultativamente, aduz o art. 525, II, o agravante anexará à petição de agravo outras peças que entender úteis. O adverbio é enganoso. Há peças que, a despeito de não se revelarem obrigatórias, mostram-se essenciais à compreensão da controvérsia equacionada no provimento impugnado" (...) "O relator negará seguimento ao agravo de instrumento desprovido das peças facultativas, mas imprescindíveis para o seu julgamento" I Nas palavras de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY: II.5. Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada de peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entender importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (bermudês, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5, p. 387/390). Não é mais dado ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente. 2 (destaque) Essa é a orientação deste Tribunal de Justiça, conforme Acórdão da relatoria da eminente Juíza ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ADESAO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - EXCEÇÃO DE PRÉ - EXECUTIVIDADE - PRETENSÃO DE NULIDADE DO TÍTULO (INCERTEZA, ILIQUIDEZ E INEXIGIBILIDADE) - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO DE TRÂNSITO JURÍDICO PELA RECORRENTE - DOCUMENTO ESSENCIAL (ARTIGO 525, II DO CPC) - COMPREENSÃO DAS TESES RECURSAIS PREJUDICADAS. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento (STJ - Corte Especial, ED no Resp 449.486, Relator Ministro Menezes Direito). 2. "Entende-se por peças necessárias aquelas que se fazem indispensáveis à correta compreensão da controvérsia. São, por assim dizer, peças substanciais e fundamentais, tidas e havidas como indispensáveis para a solução da questão levada ao Tribunal. Em outras palavras, ausentes as peças necessárias, o Tribunal não poderá emitir juízo de mérito positivo (= dar provimento). (NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Aspectos Polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais. São Paulo. RT. 2003. pág. 215). 3 (destaque) No mesmo sentido, é pacífico o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO. ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRETENSÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES. NÃO

JUNTADA DO CONTRATO FEITO ENTRE AS PARTES. VERIFICAÇÃO DAS TAXAS E LEGALIDADE DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. REEXAME DOS FATOS. SÚMULA N. 7 DO STJ. MULTA IMPOSTA. PRETENSÃO DE RETIRAR. IMPOSSIBILIDADE. VALOR DA MULTA. ERRO MATERIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 4 (destaque) E ainda, PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE JUNTADA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE COLAÇÃO POSTERIOR (DILAÇÃO PROBATÓRIA). 1 - As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. 2 - Recurso conhecido, mas improvido. 5 (destaque) Muito embora, em fls. 30-TJPR, justifique o agravante que "por estar em trâmite de transporte sua demanda revisional, esclarecendo a impossibilidade da juntada de tais cópias", o mesmo não se prestou em juntar ao recurso documento algum que comprove tal impedimento. Quanto à verossimilhança das alegações da agravante e o perigo da demora, resta comprometida pelas razões acima expostas. Nestas condições, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por manifestamente improcedente, nos termos da fundamentação acima. Curitiba, 26 de novembro de 2008. FABIAN SCHWEITZER Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Relator I ASSIS, Araken de. in Manual dos recursos. 2ª. Ed. São Paulo: Ed. RT, 2008, fls. 527. 2 Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, Ed. RT, São Paulo, 2007, pág. 886. 3 TJPR. AI nº 490266-3. Rel. Juíza Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. 14.08.08 4 STJ. AgRg no Ag 818499/RS. Rel. Min. Aldir Passarini Junior, 4ª Turma, DJ 26.03.2007. 5 STJ. REsp 444050 / PR. Rel. Min. Fernando Gonçalves. 6ª Turma, j.04/02/2003.

0004 . Processo/Prot: 0545657-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335203. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001519 Revisão de Contrato. Agravante: Aziz Raimundo. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por Aziz Raimundo contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 8ª Vara Civil do Foro Central da Comarca de Curitiba às f.22/23 dos autos nº 1.519/2008 de ação com pedido de revisão das cláusulas de contrato de mútuo com garantia fiduciária, promovida em face do Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, que indeferiu os pedidos formulados em sede de tutela antecipada. Está do decisum agravado: "1. Indefiro os pedidos de tutela antecipada realizados pela parte autora (depósito de valor a menor do que o contratado com o afastamento da mora contratual e proibição de inscrição do seu nome em cadastro restritivo de crédito), eis que não está presente no caso a verossimilhança necessária. Explica-se: a parte autora comprometeu a pagar determinado número de parcelas de valor fixo, ou seja, não pode agora (depois de ter pago apenas uma parcela!) querer alegar surpresa sobre o valor que pagaria ao final. E mais: as supostas irregularidades ou excessos alegados pela parte autora como praticados pelo requerido só serão eventualmente demonstrados na fase probatória. 2. Por outro lado, fica desde logo autorizado o depósito a menor proposto na inicial, desde que a parte autora esteja ciente de que - pelo menos até o final da ação - tais depósitos não terão o condão de ilidir a mora contratual." 2. Inconformado, pleiteia o agravante a reforma parcial do decisum, para que seja admitido o depósito das prestações pelo valor que entende devido e, conseqüentemente, seja obstando a inscrição do seu nome em cadastros restritivos de crédito. Para justificar a plausibilidade do direito invocado ou verossimilhança aduz o agravante que: a) ao promover o cálculo das prestações manteve a taxa de juros de 2,87% ao mês e não pretende a sua redução; b) no mérito da ação revisional, além de manter os juros na forma pactuada, postula o afastamento da capitalização mensal, cujo cálculo é aferível pela diferença da somatória dos juros mensal (2,87% e anual (40,43%); c) analisando o contrato verifica-se que não foi pactuada a capitalização mensal de juros. 3. Presentes os requisitos de admissibilidade determino o processamento do recurso. 4. Fazendo uma leitura da petição inicial da ação com pedido revisional (f.12/22-TJ), verificamos que: 1. o ora agravante Aziz Raimundo firmou com a financeira Omni S/A contrato de crédito direto ao consumidor, com garantia fiduciária, no valor de R\$ 7.716,18, com taxa mensal de 2,87% e anual de 40,43%, para pagamento em 48 parcelas mensais de R\$298,12, sendo que a primeira venceu em 31.08.2008 (contrato de f. 15); 2. antes do vencimento da terceira parcela (31.10.2008) e estando inadimplente da segunda vencida em 30.09.2008, ajuizou ação revisional (f. 12/22-TJ), postulando o depósito do valor que entende devido - R\$226,78 - cujo produto resulta da exclusão da capitalização dos juros; 3. pleiteou, ainda, tutela de urgência para impedir que seu nome seja inscrito em cadastros restritivos de crédito; 4. para determinar o valor da prestação que entende devido apresentou cálculo financeiro de f. 16/18, cuja metodologia definiu o quantum embutido a título de capitalização, orçado em R\$3.353,33, resultante de nova taxa de juros fixada em 2,75% e não 2,87% como contratado. 5. Pretende o agravante, mediante o depósito das prestações contratuais pelo valor que entende devido, obter a concessão da tutela de urgência para o efeito de obstar a inscrição do seu nome em cadastros de proteção crédito ou para suspendê-la, se já efetivada. Pois bem! 5.1. A concessão de tutela de urgência para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança

indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. No caso em exame, pelos elementos apresentados na ação revisional está presente à aparência do bom direito, na medida em que é inafastável que o valor da prestação contratada foram computados juros capitalizados, cuja prática restou demonstrada na espécie pela divergência entre a taxa efetiva mensal (2,87%) e anual (40,43%) consignadas no contrato (f. 15). Do contrário, caso a cobrança se desse na forma simples, a taxa efetiva anual seria o produto da taxa mensal pelo número de meses no ano. A roborar, anoto: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. SFH. ARTIGO 104, III, "G" E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. LEI 4.380/64. INCIDÊNCIA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. LAUDO PERICIAL REGULAR. SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC. POSSIBILIDADE. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR INCORRETAMENTE APLICADO. PES PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL REGULAR. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. I.(...) III. A aplicação da taxa efetiva resulta na cobrança de juros compostos e se houvesse aplicação linear de juros, a taxa seria a simples somatória das taxas mensais. E, neste caso, não haveria se cogitar de uma taxa efetiva superior àquela nominal. O fato de a efetiva ser maior do que a nominal somente se justifica pela incidência de juros sobre juros em cada lançamento mensal. Assim, a taxa ao final aplicada durante o ano não seria a simples somatória de lançamentos mensais, mas sim esta somatória acrescida dos reflexos da capitalização sobre os lançamentos parciais. Sendo assim, ainda que a perícia não tenha demonstrado a ocorrência da capitalização, devem as prestações serem calculadas com base na taxa de juros efetiva de 10% (dez por cento). (TAPR/AC nº 212.533-9, Rel. Lídio José Rotoli de Macedo, p. 25.03.2003). AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. TAXA EFETIVA ANUAL DIVERGENTE DA TAXA EFETIVA MENSAL. APLICAÇÃO DO ART. 5 DA MP 2170-36/2001. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE. (...) 1. A DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE A TAXA EFETIVA ANUAL E A TAXA MENSAL DE JUROS, DEMONSTRA A PRÁTICA DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. 2. AS REGRAS CONTIDAS NO CODIGO CIVIL - ART. 591 - E NA SÚMULA 121 DO STF NÃO SÃO CONFLITANTES E COEXISTEM REGULARMENTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. ENQUANTO A SÚMULA 121 DO STF VEDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NO PERÍODO INFERIOR A UM ANO, O ART. 591 DO CC. PERMITE A PRÁTICA DE JUROS CAPITALIZADOS, DESDE QUE NO PERÍODO ANUAL. (TJPR/Processo 334788000, Acórdão 3871, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, 15ª Cív., j. 19.04.06). Nesse diapasão, conforme já previa o Enunciado nº 32 do extinto Tribunal de Alçada do Paraná, "Evidenciada a capitalização pela simples precisão de taxa nominal e efetiva diversa de juros, impõe-se a cobrança de juros na forma simples (STJ-RESP nº 446919/RS; TAPR - Ap. Cível nº 216.904-4, 3ª CCível)". A prática da capitalização mensal esbarra na Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal e na Lei de Usura, pois o seu artigo 4º (cuja letra não foi revogada pela Lei 4.595/94) não contém autorização para essa prática em periodicidade inferior a um ano nos contratos de financiamento. E nem se diga que estaria a instituição financeira autorizada a praticar a capitalização mensal pelo artigo 5º da Medida Provisória nº 2170-32/2001. Consoante a orientação do excelso Superior Tribunal de Justiça, "nos contratos firmados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17, revogada pela Medida Provisória nº 2.170-36, publicada no DOU de 24/8/01, em vigência devido ao artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, publicada no DOU de 12/9/01, é admissível a capitalização dos juros em período inferior a um ano, desde que pactuada"1. (grifo não original). Não há se olvidar que o contrato em questão é tipicamente de adesão, o que impunha que eventual disposição nesse sentido fosse redigida em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis de modo a facilitar a compreensão pelo consumidor aderente (art. 54, § 3º, CDC); não bastando para validar a prática da capitalização mensal a simples previsão no pacto de taxa nominal e efetiva diversa de juros. Vejamos: AÇÃO ORDINÁRIA. REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO CELEBRADO APÓS A VIGÊNCIA DA MP 2170-36/2000. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSAL. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. "Por força do art. 5º da MP 2.170-36, é possível a capitalização mensal dos juros nas operações realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que pactuada nos contratos bancários celebrados após 31 de março de 2000, data da publicação da primeira medida provisória com previsão dessa cláusula (art. 5º da MP 1.963/2000). Precedentes. Agravo no agravo de instrumento não provido". (AgRg nos Edcl no Ag 746.433/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, Terceira Turma, julgado em 28.06.2006, DJ 01.08.2006, p. 437). APELAÇÃO NÃO PROVIDA RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. (TJPR/AC 358341-3, Rel. Desembargador Shiroshi Yendo, 16ª CCível, j. 23.08.2006). AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. APLICAÇÃO DO ART. 5º DA MP 2170-36/2001. INEXISTÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. A regra expressa no art. 5º da medida provisória somente se aplica se a pactuação da cobrança de juros capitalizados é expressa. 2. De acordo com a previsão do art. 354 do Código Civil, regra equivalente ao que previa o art. 933 do Código Civil revogado, primeiramente haverá o pagamento dos juros vencidos e depois do capital, salvo existência de determinação em contrário. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR/AC 335305-5, Rel. Designado Desembargador Hayton Lee Swain Filho, 15ª CCível, j. 03.05.2006). REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. ABERTURA DE CRÉDITO. LIMITE DE JUROS. APLICAÇÃO DA TAXA CONTRATADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. EXISTÊNCIA, SEM CLÁUSULA EXPRESSA, DEVENDO SER

AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO PREVISTA NOS CONTRATOS. CORREÇÃO MONETÁRIA IGUALMENTE NÃO PACTUADA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DISTRIBUIÇÃO ADEQUADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É válida a taxa de juros contratada, pois a Emenda Constitucional 40/2003 revogou o limite constitucional do artigo 192, §3º e o Supremo Tribunal Federal afirmou que esse dispositivo não era auto-aplicável. 2. É vedada a capitalização de juros em períodos inferiores a um ano, mesmo nas operações com as instituições financeiras, salvo naquelas regidas por legislação especial, como é o caso das cédulas de crédito rural, industrial, comercial e bancário, e nos contratos de mútuo bancário celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP nº 1.963-17, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001, cuja vigência encontra-se assegurada pelo art. 2º da EC nº 32, de 11 de setembro de 2001, desde que pactuada. 3. Não havendo previsão contratual para a cobrança de comissão de permanência, nem de correção monetária sobre as parcelas dos empréstimos e de multa, não há interesse processual para pleitear revisão contratual nesses tópicos. (TJPR/AC 342846-2, Rel. Desembargador Domingos Ramina, 13ª CCível, j. 09.08.2006). Assim, ainda que possível a capitalização dos juros nos contratos firmados posteriormente à edição da Medida Provisória n. 2170-36/2000, no caso em exame está presente a verossimilhança e a aparência do bom direito. 6. Assim sendo, reconhecendo a aparência do bom direito postulado, nos limites do presente agravo de instrumento, dou provimento ao recurso tão somente para deferir o depósito das prestações pelo valor ofertado de R\$226,78, sem afastar a mora, mas para obstar a inscrição do seu nome em cadastro restritivo de crédito, sem multa pois inaplicável na espécie. A tutela de urgência ora deferida fica automaticamente revogada caso o autor não promova o depósito judicial do valor ofertado da prestação até o dia 31 do mês de referência. 7. Comunique-se o Douto Juízo da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba. 8. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator I STJ/AgRg no RESP 748174/RS, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 02.08.05.

0005 . Processo/Prot: 0545700-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333102. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00041493 Revisão de Contrato. Agravante: Teresinha Souto Vargas. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Finasa Sa. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Teresinha Souto Vargas, residente em Curitiba, contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba às f. 129 dos autos nº 41.493 de ação revisional de contrato (f.18/37-TJ), promovida em face de Banco Finasa S/A, que indeferiu os pedidos formulados em sede de tutela antecipada pela autora, aqui agravante, no sentido de que lhe fosse autorizado depositar as prestações contratuais pelo valor por ela entendido como devido para o fim de obstar a inscrição do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem assim para mantê-la na posse do bem até final julgamento do feito. Anotou o magistrado a quo que (i) "nada consta neste feito que a autora esteja com o nome inscrito no SERASA e SPC relativamente ao contrato em discussão" e (ii) não é possível conceder a cautelar incidental, para mantê-la na posse do bem, para não impedir o credor de acesso ao judiciário, com a competente ação visando a satisfação do seu crédito. 2. Inconformada, aduz a agravante que: a) promoveu ação revisional com a finalidade de questionar o valor abusivo da taxa de juros, pois é superior a 12% ao ano; b) postulou, em sede de tutela antecipada, a exclusão do seu nome de cadastro restritivo de crédito, a manutenção na posse do bem e o depósito dos valores das prestações com o expurgo dos juros na parte que excede a taxa de 1%; c) necessita do bem para deslocamento ao trabalho e demais utilidades da vida cotidiana. E o relatório. 3. Pretende o agravante, mediante o depósito das prestações contratuais pelo valor que entende devido, obter a concessão da tutela de urgência para o efeito de obstar a inscrição do seu nome em cadastros de proteção crédito ou para suspendê-la, se já efetivada; bem assim, para mantê-lo na posse do bem alienado até final desfecho da lide. Pois bem! 3.1. A concessão de liminar para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. (STJ/RESP 46627/SP, Rel. Ministro Castro Filho, 3ª T., j. 09.12.03). No particular, embora se proponha a agravante a depositar as prestações contratuais pelo valor que entende devido, não vislumbro na sua pretensão a fumaça do bom direito a autorizar a antecipação pretendida para o fim de obstar a inscrição do seu nome em cadastros de proteção crédito ou para suspendê-la, se já efetivada. Conforme se depreende da inicial revisional, a insurgência da agravante reside principalmente na cobrança de juros e encargos superiores a 12% ao ano, os quais diz abusivos. Todavia, tratando-se de contrato de financiamento celebrado com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional preponderam em relação às taxas de juros a Lei 4.595/64 e a Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal, o que significa que não estão as mesmas sujeitas à limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto 22.626/33. Com o advento da Lei 4.595/64 foram delegados ao Conselho Monetário Nacional poderes normativos para limitar as taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras, cujas balizas estão presentes nas regras definidas pelo mercado financeiro e fiscalizadas pelo Governo. Confira-se: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO

BANCÁRIO - AÇÃO REVISIONAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - LEI DE USURA - INAPLICABILIDADE - JUROS MORATÓRIOS (...) 1 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. Precedentes (AgRg REsp nºs 703.058/RS 727.719/RS e 692.583/GO). 2 - Quanto à questão dos juros moratórios, resta consolidado o entendimento de que, ante o disposto no art. 1.062 do CC de 1916, deve ser mantido o percentual pactuado (1% ao mês), em atenção ao princípio do pacta sunt servanda. Precedentes (AgRg REsp nºs 602.053/RS e 554.709/RS. (...) 5 - Agravo Regimental desprovido" (STJ/AgRg no RESP 716697/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini, 4ª Turma, j. 13.09.2005). PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DO INDÉBITO - JUROS MORATÓRIOS - MORA DEBENDI - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL A QUO - DECISÃO EXTRA PETITA - AFASTAMENTO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO AFASTADA - SÚMULAS 596/STF E 283/STJ - APLICABILIDADE - DESPROVIMENTO. (...) 2 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. 3 - Outrossim, conforme orientação da Segunda Seção, não se podem considerar presumidamente abusivas taxas acima de 12% ao ano, sem que tal fato esteja cabalmente comprovado nos autos, o que, in casu, não restou evidenciado pelo v. acórdão recorrido. 4 - Agravo Regimental desprovido (STJ/AgRg 818155/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini, 4ª Turma, j. 25.04.06). Além disso, não demonstrou a agravante que os juros cobrados pelo agravado se mostram abusivos se comparados à média do mercado, na data em que celebrado o pacto. Por outro lado, observo que nos contratos de mútuo em que o valor da prestação fica inalterada, não é possível decompor o valor do financiamento na forma apresentada às f. 5 e 6 da inicial. 3.2. Conforme a hodierna orientação da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, não mais se admite a entrega do bem objeto de alienação fiduciária ao devedor, enquanto pendente ação discutindo a dívida, sem a comprovação de que a postulação esteja envolvida na verossimilhança do direito de que se considera detentor - o que não se vislumbra no caso. À guisa de amostragem, anoto: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (...) - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM EM NOME DO AUTOR - ADMISSÃO - DESPROVIMENTO. 8 - Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito, somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. In casu, estas condições restaram comprovadas, razão pela qual, afastada a mora, foi vedada a inserção do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como admitida a manutenção da posse do bem em nome do autor. 8 - Agravo regimental desprovido (STJ/AgRg no RESP 795117/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezini, 4ª Turma, j. 04.03.06). Direito civil e processual civil. Recurso especial. Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Concessão de liminar. (...) Bens indisponíveis ao funcionamento da empresa. Devedor. Depositário judicial. (...) Admite-se a manutenção dos bens garantidores da alienação fiduciária na posse do devedor se demonstrada a indispensabilidade de tais bens para o exercício da empresa, desde que perfeitamente evidenciado que a postulação esteja envolvida na verossimilhança do direito de que se considera detentor. Recurso especial parcialmente conhecido mas não provido (STJ/RESP 607961/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, 2ª Seção, j. 09.03.2005). Ainda, tal providência somente poderia ser requerida em ação de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), eis que impertinente seria deferir liminar para esse fim em sede de antecipação de tutela em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda da autora da ação (devedora). Ademais, não é possível deferir em favor da devedora a permanência na posse do bem objeto de garantia fiduciária, sob pena de impedir que o credor busque a satisfação do seu crédito através da pertinente ação prevista no Decreto-Lei 911/69. Estamos, portanto, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência de Tribunal Superior. 4. O Artigo 557 do Código de Processo Civil contém norma que permite ao Relator negar seguimento ao recurso quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Assim, aplicando a regra do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. 5. Comuniquese o Douto Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba. 6. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0006 . Processo/Prot: 0546408-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335764. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001092 Consignação em Pagamento. Agravante: Alcir Ferreira Ul. Advogado: Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Itaú S.A. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de

efeito suspensivo - interposto por Alcir Ferreira Wilt contra a respeitável decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Curitiba às f.28/29 dos autos nº 1.092/2008 de Ação Revisional de Contrato com pedido de depósito da prestação pelo valor que entende devido, promovida em face de Banco Itaú S/A, que indeferiu os pedidos formulados em sede de tutela antecipada (depósito do valor que entende devido, abstenção do réu em inscrever o autor nos cadastros restritivos de crédito) e da cautelar incidental para permanência na posse do bem. 2. Aduz a agravante, em apertado resumo, que estão presentes os requisitos necessários à antecipação de tutela, citando diversas jurisprudências. É o relatório. 3. Observo, de plano, que o presente agravo não preenche um dos pressupostos de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade. Como sói verificar das peças aqui trasladadas, foi a agravante intimada da decisão agravada em 04 de setembro de 2008, quando retirou os autos com carga (f. 30). O decênio legal destinado à propositura de recurso de agravo de instrumento findar-se-ia, assim, em 14 de setembro de 2008 (domingo) prorrogando-se para o primeiro dia útil - 15 de setembro de 2008. Todavia, o presente recurso somente foi protocolizado em 17 de novembro de 2008, sendo, pois, flagrante a sua extemporaneidade. Observo, por outro lado, que eventual pedido de reconsideração não interrompe o prazo recursal. 4. A tempestividade está incluída no rol dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, também classificada como pressuposto objetivo genérico, sem o qual o recurso não deve ser conhecido pelo Tribunal. O artigo 557 do Código de Processo Civil contém norma que permite ao juiz relator, por decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, como nos casos de intempestividade e deserção. Diante do que, nego seguimento ao recurso. 5. Dê-se baixa no registro de pendências do julgamento do presente feito. 6. Intime-se e, oportunamente, baixem. Curitiba, 27 de novembro de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0007 . Processo/Prot: 0546662-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000851 Revisão de Contrato. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Karine Baranczuk, Fernando Todeschini, Luiz Fernando Dietrich. Agravado: João Xavier. Advogado: Ruben Madini. Interessado: Banco Abn Amro Real S.A. Advogado: Karine Baranczuk, Fernando Todeschini, Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba às f. 30/34 dos autos nº 851/2008 de Ação Revisional de Contrato de Mútuo com Garantia Fiduciária, ajuizada por João Xavier, que deferiu em parte o pedido formulado em sede de tutela antecipada para autorizar o depósito da prestação pelo valor que o devedor fiduciante entende devido e afastar a inscrição do seu nome dos cadastros restritivos de crédito. 2. Inconformado, aduz o agravante, em síntese, que: a) ora agravado promove ação com pedido de revisão da taxa de juros do contrato "supostamente cobrados a maior"; b) a decisão agravada autorizou o depósito judicial do valor incontroverso na quantia de R\$499,29; c) o MM. Dr. Juiz baseou sua decisão no simples fato da dívida estar sendo discutida em juízo, esquecendo da aparência do bom direito, pois não existe o abuso apontado; d) a taxa de juros contratada está abaixo da taxa aplicada pelo mercado; e) a capitalização mensal foi pactuada "na cláusula 2 do contrato", razão pela qual a sua cobrança é possível; f) o agravado está inadimplente e a inclusão do seu nome em cadastros restritivos de crédito não pode ser tido como um ato ilegal ou abusivo; g) o valor das parcelas fixadas no contrato não contém qualquer encargo abusivo e foram livremente pactuados; h) o depósito de valor inferior ao contratado não afasta a mora. É o relatório. 3. O ponto central da pretensão de direito material deduzida na Ação de Revisão Contratual é a cobrança de juros abusivos e a sua capitalização mensal. No presente agravo de instrumento o banco pleiteia a revogação da tutela antecipada deferida sob o argumento de que os juros não são abusivos e a capitalização mensal foi pactuada. 4. O recurso de agravo de instrumento deve ser instruído, necessariamente, não só com as peças obrigatórias previstas no inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, mas também com aquelas essenciais à compreensão da controvérsia (art. 525, II do CPC). A juntada das peças obrigatórias, como também daquelas úteis à exata cognição da matéria, é atribuição do agravante e deve ser cumprida por ocasião da interposição do recurso. Não se admite a juntada das peças eventualmente faltantes após a sua protocolização, ressalvada unicamente a hipótese de justo impedimento. Como corolário, faltando ao instrumento peça obrigatória ou necessária ao exame da controvérsia, o Tribunal não pode mais converter o julgamento em diligência para que a parte recorrente possa suprir aquela deficiência ou melhor instruir o agravo, como antes previa a redação revogada do artigo 557 do Código de Processo Civil, tornando impossível dar-lhe seguimento. Dispõe, a propósito, a 1ª Conclusão do CETARS, colacionada na obra de Theotônio Negroni: "É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças. (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 36ª ed., p. 615)". Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PRO-CESUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. Precedentes (STJ/RESP nº 447.631/RS, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, 1ª Turma, j. 26.08.03). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DO AGRAVO

DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL E NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. SÚMULA Nº 288/STF. ARTS. 544, § 1º, C/C O 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES. (...) 4. O art. 544, § 1º, do CPC, estatuí que: "O agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. As cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal." 5. Nos termos da Súmula nº 288/STF, aplicável ao agravo de instrumento para subida do recurso especial, "nega-se provimento a agravo para subida do recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia". 6. Não são só as peças acima indicadas que devem instruir o agravo de instrumento, mas todas aquelas que se façam necessárias ao fiel exame da lide. 7. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso. 8. Impossibilidade de sua apreciação, por não ter sido formado com peças essenciais para sua análise, in casu, cópias da petição inicial da ação rescisória e da certidão de trânsito em julgado do acórdão que se pretende rescindir, no intuito de se verificar a data do ajuizamento da ação, para se averiguar a ocorrência, ou não, da decadência decretada. 9. Agravo regimental não provido (STJ/AGA 469359/SP, Relator Ministro José Delgado, 1ª Turma, j. 10.12.02). No particular, observo que falta ao presente agravo de instrumento a cópia do contrato, inviabilizando o exame apropriado da controvérsia e da tutela antecipada deferida pelo Juízo. Não é possível aferir qual as taxas mensal e anual de juros remuneratórios efetivamente contratada, para se definir sobre a aparência do bom direito invocado. Neste caso, estando incompleto o agravo, pela ausência de peça tida como necessária à exata compreensão da controvérsia deve o Relator negar-lhe seguimento, a rigor do artigo 557 da lei processual. Os precedentes da 17ª Câmara Cível orientam neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO TOCANTE A PROIBIR A INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO DO BEM EM POSSE DO DEVEDOR - PLEITO QUE VEM DESACOMPANHADO DO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO CONHECIMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO DIREITO ALEGADO. I - Ao requerer a revisão de um contrato, deve ser ele encartado nos autos. Todavia, não foi essa a conduta do nobre agravante ao deixar de juntas nos autos cópia do contrato realizado com o agente financeiro, inviabilizando a antecipação da tutela, pois impraticável é ao julgado analisar se suas cláusulas seriam abusivas. II - O recurso de Agravo, para comportar conhecimento, deve ser fazer acompanhar não só das peças obrigatórias, como também daqueles que se mostrem necessários ao julgamento da controvérsia, vedado à parte agravante, suprir a falta a posteriori. Ou seja, não se pode constatar no caderno recursal em mesas se a insurgência do nobre agravante é (ou não) verossímil, uma vez que não se faz presente o contrato a ser revisado. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 17ª CC - AI nº 423.572-2 - Rel. Gamaliel Seme Scaff) Diante do que, nego seguimento ao presente recurso. 5. Dê-se baixa nos registros de pendências do julgamento do presente feito. 6. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0008 . Processo/Prot: 0547022-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337478. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000310 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Credibel Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Nelson Guarnieri de Lara. Sandra Marques Brito. Agravado: Carlos Aparecido Maria. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, regularmente interposto por Banco Credibel S/A, contra a decisão proferida nos autos nº 310/2008 de Ação de Busca e Apreensão, ajuizada em face de Carlos Aparecido Maria, que indeferiu o pedido de conversão para Ação de Depósito. 2. Aduz o agravante, em síntese, que o artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69 autoriza a conversão da Ação com pedido de busca e apreensão em Ação de Depósito e o devedor fiduciante está equiparado ao depositário infiel. 3. Da leitura das peças trasladadas ao presente instrumento depreende-se que: a) Banco Credibel S/A ajuizou em face de Carlos Aparecido Maria Ação com pedido de busca e apreensão, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, acusando o inadimplemento de contrato com garantia fiduciária; b) foi deferida a liminar de busca e apreensão (f.14) e expedido o mandado; c) o meirinho certificou que o réu não reside "mais no local", razão pela qual deixou de cumprir a ordem liminar; d) o credor fiduciário requereu a conversão em Ação de Depósito, motivando a decisão ora agravada. 4. Analisando os atos processuais praticados e a pretensão de direito material deduzida pelo autor, verificamos que a decisão proferida pelo Dra. Juiza a que é equivocada em todos os seus termos ao não diferenciar os pedidos e os limites das ações, bem como o disposto no artigo 4º da Lei de Regência. O Banco Credibel S/A ajuizou Ação de Busca e Apreensão, com fundamento no artigo 3º do Decreto Lei 911/69, cuja pretensão de direito material é dirigida para a consolidação da propriedade e posse plena do bem gravado com o ônus real da garantia fiduciária. O julgador não pode perder de vista que a ação de busca e apreensão desenvolve-se através de um processo autônomo e independente, com regras procedimentais próprias objetivando, na visão do legislador, facilitar a composição do litígio e a satisfação do credor. Na impossibilidade de desenvolvimento dos atos processuais para atender a pretensão legal do proprietário fiduciário via ação de busca e apreensão, hipó-

tese decorrente da não apreensão do bem o processo teria sido inócuo e sem qualquer eficácia, frustrando o próprio direito e a justiça. Para solucionar impasses dessa natureza, o legislador autorizou a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil, realçando a instrumentalidade do processo para os fins legítimos de satisfação do direito material. Na ação de depósito a pretensão é de restituição da coisa ou do equivalente em dinheiro, ex vi dos artigos 902 e 904 do Código de Processo Civil. Reconhecida a pretensão por sentença (devolução da coisa ou do equivalente em dinheiro) pode o credor promover a execução nos próprios autos. A execução do valor equivalente em dinheiro deve observar os procedimentos da execução por quantia certa. Analisando os pedidos legalmente autorizados para o regular processamento das duas fórmulas processuais - interesse de agir - é de meridiana clareza a diferença, pois na ação de busca e apreensão a pretensão é deduzida para a consolidação da propriedade e posse, enquanto na ação de depósito a pretensão está dirigida para a restituição da coisa ou do seu valor. A cada ação decorre uma ou mais pretensões cumuladas ou não, desde que preenchidos alguns requisitos para a sua admissibilidade. No direito brasileiro todo pedido deve ser certo ou determinado, não se admitindo pedidos sucessivos, salvo a única hipótese prevista na Lei de Falências quando trata da ação de restituição. Na legislação especial que trata da alienação fiduciária verificamos que legislador autorizou o credor a "modificar o pedido" quando ocorrer a impossibilidade do desenvolvimento regular do processo pela não apreensão do bem. Essa modificação do pedido foi autorizada pelo artigo 4º da Lei de Regência ao prescrever que "se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil". Nos parece oportuno frisar que o pedido de conversão é irrecusável pelo magistrado, salvo quando faltar uma das condições da ação ou pressuposto processual. Quando manifesto a carência de ação ou faltar algum dos pressupostos processuais, o processo deve ser extinto, hipótese que não ocorre no presente caso. 5. Portanto, estamos diante de recurso contra decisão que interpretou de forma equivocada o alcance do artigo 4º do Decreto-Lei 911/69. Assim, aplicando a regra do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento para cassar a decisão agravada. 6. Comunique-se ao MM. Dra. Juíza da Comarca de Sengés. 7. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Des. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0009 . Processo/Prot: 0547053-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334964. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000021 Embargos a Execução. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani, Vagner Marques de Oliveira. Agravado: Gill Lopez Ovelar, Paulo Henrique de Moraes Costa, Agrodeli Industrial Alimentícia Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de agravo interposto contra decisão que, nos autos de impugnação a cumprimento de sentença nº 21/2007, perante a 2ª Vara Cível de Paranavaí, determinou a retificação dos valores apurados pelo Contador Judicial quanto aos juros de mora, que passarão a ser de 12% ao ano a partir do início de vigência do atual Código Civil (fls. 121-TJ). 2. Defiro a formação do agravo de instrumento, nos termos do artigo 522, do CPC. 3. Quanto ao pleito de efeito suspensivo, possível sua parcial concessão, nos termos do artigo 527, III, do CPC. A questão controvertida refere-se tão somente à taxa de juros moratórios que devem ser aplicados a partir da vigência do atual Código Civil. Entende o agravante que deve ser de 0,5% ao mês, em respeito à coisa julgada, tendo o magistrado, todavia, determinado a incidência de 12% ao ano, de acordo com a nova lei civil. Portanto, a discussão gravita sobre parte da quantia devida, sendo incontroverso que são devidos juros de mora de, pelo menos, 0,5% ao mês, de modo que o cumprimento da sentença poderá prosseguir nesta parte. No que tange à diferença, que seria calculada com base nos juros de 12% ao ano, é relevante a fundamentação do recorrente para que se suspenda a decisão agravada, tendo-se em vista a divergência jurisprudencial sobre a matéria e, ainda, o perigo de irreversibilidade da medida, não podendo se verificar com segurança se os recorridos terão condições econômicas de arcar com eventual ressarcimento. Diante do exposto, concedo parcialmente o efeito suspensivo, nos termos supra. 4. Oficie-se ao juiz da causa, comunicando-lhe desta decisão, e solicitando-lhe informações. 5. Intimem-se os recorridos para, querendo, oferecerem contra-razões. Curitiba, 27 de novembro de 2008. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 15 dias

0010 . Processo/Prot: 0260120-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/55813. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000290 Anulatória. Apelante: Lojas Baveloni Ltda. Advogado: Lucinda Aparecida Palotto Baveloni. Apelante: Andaluz Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Adilson de Siqueira Lima. Apelado: Os Mesmos, Banco Bradescop S/a. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida, Sérgio wilson Maldonado, Wilson Gomes da Silva, Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Apelado: Banco Bcn S/a. Advogado: José Plínio Silva. Apelado: Dakasa - Móveis Indústria e Comércio Ltda. Advogado: José Augusto Marcondes de Moura, José Augusto Marcondes de Moura Júnior, Carlos Eduardo Boiça Marcondes de Moura. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Vista Advogado: Newton Dorneles Saratt (PR038023), Marcos Dutra de Almeida (PR025010)

II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2008
Seção da 18ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10978

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Nelson Ferraz	002	0498342-0
Alexandre Sutkus de Oliveira	012	0539140-4
Ana Lucia Bezerra Fernandes	019	0544203-9
Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes	007	0522841-5
Anderson Kleber Okumura Yuge	003	0502006-0/01
André Portugal Cezar	002	0498342-0
Andreia Cristina Stein	020	0544274-8
	025	0544912-3
Angela Maria Sanchez e Silva	008	0523164-7
Braulio Belinati Garcia Perez	032	0545396-3
Bruno Wahl Goedert	003	0502006-0/01
Carlos Alberto Francovig Filho	018	0543831-9
Carlos Eduardo Scardua	004	0502203-9
	005	0504775-8
	009	0525474-6
	020	0544274-8
	021	0544285-1
	026	0544918-5
	034	0545722-3
Carlos Victor Brune	011	0535952-8/01
César Augusto Terra	034	0545722-3
César Luiz dos Santos	027	0544937-0
Clarissa Santos Farah	001	0340340-7
Cláudio Nunes do Nascimento	013	0540933-6
Cleverson Marcel Sponchiado	017	0543692-2
	035	0545789-8
	037	0545973-0
Clinio Leandro Lino Lyra	001	0340340-7
Cristiane Linhares	023	0544322-9
Daniele de Bona	004	0502203-9
	012	0539140-4
Daniella de Souza	015	0543096-0
Danielle Tedesko	004	0502203-9
	005	0504775-8
	009	0525474-6
	021	0544285-1
	026	0544918-5
	007	0522841-5
Denise Regina Ferrari	026	0544918-5
Diego Rubens Gottardi	004	0502203-9
Diva Maria Dulcio de Macedo	006	0505767-0/02
Edna Cristina Kusumoto	018	0543831-9
Eduardo Teixeira da Silveira	001	0340340-7
Emerson Carlos da Silva Puglia	024	0544847-1
Eric Garmes de Oliveira	015	0543096-0
Érica Hikishima Fraga	021	0544285-1
Fabiana Aparecida Ramos Lorusso	003	0502006-0/01
	033	0545664-6
Fábio Vilela Euzébio	019	0544203-9
Fábio Yoshiharu Araki	034	0545722-3
Felipe Sá Ferreira	002	0498342-0
Fernando Pegoraro Rosa	025	0544912-3
Fernando Todeschini	009	0525474-6
Geraldo Francisco do N. Sobrinho	022	0544313-0
Gerson Vanzin Moura da Silva	014	0542883-9
Gilberto Stinglin Loth	011	0535952-8/01
Herick Pavin	009	0525474-6
Ionéia Ilda Veroneze	023	0544322-9
Jaime Oliveira Penteado	010	0526983-4
	014	0542883-9
	020	0544274-8
Janaína de Cássia Esteves	006	0505767-0/02
Jaqueline Todesco B. d. Amorim	006	0505767-0/02
João Carlos de Macedo	036	0545822-8
João Paulo Santos Verbinski	034	0545722-3
José Daniel Barbosa Basto	036	0545822-8
José Leocádio de Camargo	022	0544313-0
Julio César Piuç Castilho	016	0543295-3
Júlio Cezar Engel dos Santos	030	0545287-9
Kátia Raquel de Souza Castilho	018	0543831-9
Keli Rackel Bergamo	023	0544322-9
Lia Dias Gregório	021	0544285-1
Lucas Reck Vieira	020	0544274-8
Luiz Assi	025	0544912-3
	028	0545144-9
Luiz Carlos de Melo Lima	029	0545189-8
	031	0545311-0
Luiz Cezar Verbinski	036	0545822-8
Luiz Fernando Dietrich	009	0525474-6
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	032	0545396-3
Luiz Henrique Bona Turra	010	0526983-4
	014	0542883-9
	026	0544918-5
Magda Luiza Rigodanzo Egger	012	0539140-4
Marcelo Augusto de Souza	022	0544313-0
Márcio José Negroão Marcelo	032	0545396-3
Márcio Rogério Depolli	026	0544918-5
Marili Daluz Ribeiro Taborda	011	0535952-8/01
Maurício Izzo Losco	008	0523164-7
Maurílio Cavalheiro Neto	003	0502006-0/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	013	0540933-6
Maylin Maffini	017	0543692-2
	035	0545789-8
	037	0545973-0
Michele Sackser	027	0544937-0
Mieko Ito	021	0544285-1
	033	0545664-6
Naradiba Silamara Guerra de Souza	032	0545396-3
Nelson Paschoalotto	015	0543096-0

Neri Luiz Cenzi	025	0544912-3
Oswaldo Carneosso	034	0545722-3
Paulo Roberto Fadel	025	0544912-3
Paulo Roberto Hilgenberg	001	0340340-7
Pedro Henrique de S. Hilgenberg	001	0340340-7
Pedro Henrique Santos Farah	027	0544937-0
Rafael Vinícius Massignani	006	0505767-0/02
Rafaela Filgueira	004	0502203-9
	005	0504775-8
	009	0525474-6
Roberto Ferreira Filho	032	0545396-3
Robson Adriano de Oliveira	002	0498342-0
Roger Gustavo Robert Neto	036	0545822-8
Ruben Madini	010	0526983-4
Sérgio Schulze	007	0522841-5
Sheila Fauster Egídio de Quadros	011	0535952-8/01
Simone Gustavo Caldas de Quadros	011	0535952-8/01
Simon Marques Szesz	021	0544285-1
Simone Saraiva	030	0545287-9
Suelen Patrícia Büttenbender	010	0526983-4
Tatiana Valesca Vroblewski	007	0522841-5
Toni Mendes de Oliveira	003	0502006-0/01
	033	0545664-6
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	004	0502203-9
	012	0539140-4
Vitor Cesar Bonvino	022	0544313-0
Wiliam Zandrini Buzingnani	018	0543831-9
William Antonio N. P. d. Sousa	001	0340340-7
William Cantuária da Silva	024	0544847-1
Wilson José Andersen Ballão	001	0340340-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0340340-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/60376. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000176 Reintegração de Posse. Agravante: Makari Engenharia Ltda. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra, Cláudio Nunes do Nascimento. Agravado: Norske Skog Florestral Ltda. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira. Agravado: William Antonio Nedwed Pires de Souza. Advogado: William Antonio Nedwed Pires de Souza. Advogado: Carlos Fiorentim. Interessado: Mário Augusto Ribas, Mirtes do Prado Ribas. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Paulo Roberto Hilgenberg. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre a petição de fls. 946/949 e documentos que a acompanham (fls. 951/966), no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0002 . Processo/Prot: 0498342-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/140176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00000276 Recuperação Judicial. Agravante: Banco Safra SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Robson Adriano de Oliveira, Felipe Sá Ferreira. Agravado: Ebc Comércio de Medicamentos Ltda. Advogado: André Portugal Cezar. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decidi em separado. Em 20/11/2008

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 498.342-0, da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BANCO SAFRA S/A e agravado EBC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Recuperação Judicial, proposta por EBC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, contra BANCO SAFRA S/A, que determinou na parte que interessa: "Em relação à Cédula de Crédito Bancário de nº 445.617-8, do Banco Safra S/A, o pedido não havia sido deferido diante da falta de documentação. Porém, o próprio Banco Safra S/A, às fls. 1055 e seguintes, traz referida documentação (fls. 1062/1066), sendo possível, portanto, diante do requerimento de fls. 1268/1269, que seja determinado também ao Banco Safra S/A que se abstenha de bloquear quaisquer valores devidos por força da Cédula de Crédito Bancário, garantidas por hipoteca, de nº. 445617. Determino ainda que o Banco Safra S/A deposite, em conta vinculada ao juízo todos os valores já bloqueados em razão do adimplemento da referida Cédula de Crédito Bancário, deste a data do processamento da recuperação judicial, estando desde já a recuperada autorizada a fazer o respectivo levantamento, mediante expedição de ltr. Portanto, da recuperação judicial em diante fica assegurado o direito da recuperada livremente movimentar os valores, devendo o Banco Safra S/A se abster de qualquer espécie de bloqueio, sob pena de incidir em multa diária pelo descumprimento da ordem judicial, ora fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Oficie-se, ainda, à empresa Visa para que altere o domicílio bancário, nos termos do requerimento de fls. 1269". Informado o agravante BANCO SAFRA S/A alega que a decisão teria sido extra-petita, pois a agravada "em momento algum pleiteou a liberação imediata de valores"; "que a decisão, data vênua, além de equivocada é irreversível, já que a agravada não terá meios de repor a importância porventura levantada"; que somente teria Emitido cédula de crédito em elevado valor porque a agravada lhe cedeu à propriedade de recebíveis de cartão de crédito"; que tal propriedade não se submeteria "aos efeitos da recuperação judicial"; que o artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005 abrangia no conceito de proprietário fiduciário de bens móveis também "alberga, evidentemente, tanto o credor que ostenta essa qualidade por força de contrato de alienação fiduciária, quanto o credor que ostenta essa posição por força de contrato de Cessão Fiduciária";

que deveria ser excluída a multa fixada, ou em caso de entendimento contrário, diminuída. Às fls. 84/87, a Douta Juíza Substituta em Segundo Grau Lenice Bodstein concedeu parcialmente o efeito suspensivo requerido para determinar o depósito do montante em conta vinculada ao Juízo sem levantamento do numerário pelas partes até decisão final do recurso. Às fls.120/131, o agravado EBC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA apresentou contra-razões afirmando: que "o crédito do agravante, foi incluído no "Plano de Recuperação" da agravada, resulta evidente a ocorrência de novação, por favor de lei, sendo inviável a busca de sua satisfação por outro meio judicial, que não seja perante o Juízo universal da Falência"; que em virtude da novação "a obrigação que embasa a execução movida pelo agravante inexistente, do que decorre a falta de execução de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a impor, assim, a sua extinção"; que ao caso se aplicaria o artigo 49, § 5º da Lei 11.101/05; que o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária seria acessório à Cédula de Crédito Bancário que se encontraria novada; que se o agravante fosse proprietário seria apenas de 10% do saldo devedor conforme pactuado. Às fls. 1583/1584, a Douta Procuradoria Geral de Justiça deixou de emitir pronunciamento de mérito. É, em síntese, o relatório. DECIDO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Recuperação Judicial, proposta por EBC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, contra BANCO SAFRA S/A, que determinou a ré o depósito em conta vinculada ao juízo todos os valores já bloqueados em razão do adimplemento da referida Cédula de Crédito Bancário, deste a data do processamento da recuperação judicial sob pena de multa diária fixada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com ofício a empresa Visa para alteração de domicílio bancário. Em que pese tenha sido dado processamento ao presente recurso, inclusive com determinação de juntada pelo agravante de documentos (fls.84/87), ao mesmo é de se negar seguimento, conforme autoriza o artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, pela deficiente formação do instrumento. Vejamos. Ao melhor analisar os presentes autos de agravo de instrumento, constatei que, quando da interposição do recurso, do instrumento não constava cópia da Cédula de Crédito Bancário que seria representativa do crédito do Agravante junto à Agravada. Tal foi observado quando do despacho inicial neste recurso, pela emente Juíza Substituta em 2º Grau, Dra. Lenice Bodstein que, apesar de constatar a falta de tal documento, que era essencial e indispensável ao entendimento do caso, deferiu parcialmente a liminar pleiteada, tendo, todavia, consignado: "Em que pese não se encontrarem no presente recurso as Cédulas de Crédito Bancárias, para aferir a verossimilhança das alegações do agravante, cumpre atentar ao princípio da cautela e da prudência que deve amparar os feitos por conta da não existência de documentos a demonstrar a cédula nº 445617-8, como anotado pela decisão agravada" (fls.86-TJ). Esses argumentos, por si só, evidenciam que as Cédulas de Crédito Bancárias eram documentos essenciais e indispensáveis à demonstração do alegado e ao entendimento das transações existentes entre as partes. Tanto eram indispensáveis tais documentos, que o Agravante logo após o despacho inicial, requereu a juntada dos mesmos aos autos, procurando justificar o fato de não terem composto o instrumento, além de ter requerido prazo para a juntada de cópia integral dos autos de recuperação judicial (fls.99/110). A jurisprudência firmou o entendimento de que a falta de documentos necessários ou indispensáveis implica em que seja negado seguimento ao agravo de instrumento. Nesse sentido: Processo AgRg nos REsp 638146 / DF AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2004/0161425-1 Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL. Data do Julgamento 16/03/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 18/04/2005 p. 202 Ementa Agravo regimental. Embargos de divergência em recurso especial. Agravo de Instrumento. Formação. Ausência de peças essenciais. Recurso não provido. 1. Não é cabível, nesta fase processual, alargar a discussão "de modo a se classificar a 'essencialidade' do documento tido como necessário pelo Tribunal a quo". Quisessem os ora agravantes questionar a essencialidade de outras peças para o deslinde da controvérsia, deveriam tê-lo feito já no seu recurso especial, o que não ocorreu. 2. A Corte Especial, por maioria, em 2/6/04, no julgamento do REsp nº 449.486/PR, de minha relatoria, DJ de 6/9/04, pacificou o entendimento de que a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão e solução da controvérsia impõe o não-conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental desprovido. Theotonio Negroni e José Roberto F. Gouvêa, em seu CPC e legislação processual em vigor, Editora Saraiva, 39ª Ed., pág.686, trazem no verbete alusivo ao artigo 525 do CPC as seguintes anotações: "Art. 525: 6. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). A Corte Especial do STJ decidiu que, além das cópias obrigatórias referidas no inc.I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 449.486, rel. Min. Menezes Direito, j. 2.6.04, rejeitaram os embs., cinco votos vencidos, DJU 6.9.04, p. 155). "Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil -, quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, saob pena de não conhecimento do recurso" (RSTJ 157/138; no mesmo sentido: RT 736/304, 837/241, JTJ 182/211). Ainda relativamente às referidas peças, a que se refere o art. 525-II do CPC, "não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela fazê-lo no momento da interposição do recurso" (STJ-Corte Especial, ED no REsp 509.394, rel. Min. Eliana Calmon, j. 18.8.04, negaram provimento, três votos vencidos, DJU 4.4.05, p. 157). Assim, por exemplo, não juntada desde logo cópia do contrato que norteia as razões recursais, não se conhece do recurso (JTJ 285/319)". Assim, pela falta de documentos essenciais e indispensáveis, é de se negar seguimento ao recurso. Nem se diga que, por ter sido dado andamento ao presente recurso, inclusive com o deferimento de liminar parcial, e por terem sido juntados os documentos posteriormente pelo Agravante, a falta dos documentos no

instrumento inicialmente interposto estaria suprida. É que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a juntada posterior das peças obrigatórias originalmente ausentes no instrumento de agravo, não tem o condão de suprir a deficiência na formação do mesmo, ante a ocorrência da preclusão consumativa. Vejam-se a propósito os seguintes precedentes: Processo AgRg no Ag 1007465 / RJ AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2008/020053-4 Relator(a) Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) (8135) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 16/10/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2008 PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECESSO FORENSE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. JUNTADA POSTERIOR DE PEÇA OBRIGATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. A existência de feriado local no dia dos termos inicial e final do prazo recursal deve ser demonstrada por certidão expedida pelo Tribunal a quo ou por documento oficial, que devem ser juntados, obrigatoriamente, no momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo, vez que, nesta situação, constituem documentos obrigatórios à formação do instrumento de agravo, sem os quais impossível aferir a tempestividade recursal. 2. A juntada posterior das peças obrigatórias originalmente ausentes no instrumento de agravo, não tem o condão de suprir a deficiência na formação do mesmo, ante a ocorrência da preclusão consumativa. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. Processo AgRg no Ag 938156 / SP AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2007/0181102-3 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 14/10/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 10/11/2008 PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL E AGRADO DE INSTRUMENTO CONSIDERADOS INTEMPESTIVOS. FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. JUNTADA POSTERIOR DE PEÇA OBRIGATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. A jurisprudência desta Corte tem afirmado o cabimento do agravo regimental contra decisão que determinou a subida do recurso especial quando questionados os pressupostos de admissibilidade do próprio agravo de instrumento. 2. A existência de feriado local nos dias dos termos inicial e final do prazo recursal deve ser demonstrada por certidão expedida pelo Tribunal a quo ou por documento oficial, que deve ser juntada, obrigatoriamente, no momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo, uma vez que, nessa situação, constituem documentos obrigatórios à formação do instrumento de agravo, sem os quais impossível aferir a tempestividade recursal. 3. A juntada posterior das peças obrigatórias originalmente ausentes no instrumento de agravo, não tem o condão de suprir a deficiência na formação do mesmo, ante a ocorrência da preclusão consumativa. 4. Agravo regimental provido. Processo AgRg no Ag 1047504 / SP AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2008/0100994-6 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI (1137) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 23/09/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 13/10/2008 AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. RAZÕES DA APELAÇÃO. FALTA. PEÇA ESSENCIAL PARA APRECIAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE. SÚMULA 288/STF. JUNTADA POSTERIOR. INADMISSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. I - Compete ao agravante juntar aos autos do agravo, além das peças obrigatórias à sua instrução, aquelas que sejam essenciais à perfeita compreensão da controvérsia (Súmula n. 288/STF). II - A formação do agravo é responsabilidade do agravante, sendo de se ressaltar a impossibilidade da conversão do julgamento em diligência, para que eventual deficiência possa ser sanada. III - Não se admite, por força da preclusão consumativa, a juntada posterior de documento com a finalidade de suprir a falha na formação do instrumento. Agravo improvido. Processo AgRg no Ag 1005342 / RJ AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2008/0013890-3 Relator(a) Ministro MASSAMI UYEDA (1129) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 04/09/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 23/09/2008 AGRADO REGIMENTAL - EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL EM SEDE DE AGRADO REGIMENTAL - IMPOSSIBILIDADE - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELA INSTÂNCIA A QUO - CARÁTER VINCULANTE - INEXISTÊNCIA - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL EM DECORRÊNCIA DE FERIADO LOCAL - COMPROVAÇÃO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO - NECESSIDADE - EXCESSO DE FORMALISMO - NÃO OCORRÊNCIA - AGRADO IMPROVIDO. 1. O exame de contrariedade a dispositivos ou princípios constitucionais em sede de agravo regimental, ainda que para fins de questionamento, caracterizaria usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal. 2. Esta Corte, ao apreciar a admissibilidade do apelo nobre, não está vinculada ao juízo efetuado pelo Tribunal de origem. 3. A suspensão do prazo recursal em decorrência de feriado local determinado por lei estadual ou ato normativo local deve ser comprovada no momento da interposição do recurso por meio de certidão oficial expedida pela Corte a quo ou outro documento idôneo, inadmitidas, para esse efeito, a juntada posterior do referido comprovante ou a mera citação do ato normativo nas razões recursais. 4. Os atos processuais devem ser praticados em consonância com os regimentos vigentes, em atenção aos princípios do devido processo legal e da segurança jurídica. 5. Agravo regimental improvido. Processo AgRg no Ag 954922 / RS AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2007/0203525-2 Relator(a) Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO) (8135) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 19/08/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 15/09/2008 PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. JUNTADA POSTERIOR DE PEÇA OBRIGATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. A existência de feriado local no dia dos termos inicial e final do prazo recursal deve ser demonstrada por certidão expedida pelo Tribunal a quo ou por documento oficial, que devem ser juntados, obrigatoriamente, no momento

da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento do mesmo, vez que, nesta situação, constituem documentos obrigatórios à formação do instrumento de agravo, sem os quais impossível aferir a tempestividade recursal. 2. A juntada posterior das peças obrigatórias originalmente ausentes no instrumento de agravo, não tem o condão de suprir a deficiência na formação do mesmo, ante a ocorrência da preclusão consumativa. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. Assim, por não ter sido o instrumento formado com as peças essenciais, necessárias ao entendimento da discordância com a decisão agravada, deve ser negado seguimento ao recurso. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 557 "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, ficando revogada, em consequência, a liminar deferida às fls.84/87. Comuniquem-se ao juízo 'a quo', via fax, o inteiro teor da presente decisão. Int. Curitiba, 20 de novembro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0003 . Processo/Prot: 0502006-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/269020. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 502006-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Toni Mendes de Oliveira. Embargado: Daniel de Oliveira Viana. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Bruno Wahl Goerdert, Anderson Kleber Okumura Yuge. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos O recurso de agravo de instrumento já foi devidamente apreciado, encerrando-se, portanto, a prestação jurisdicional que incumbia a esta Câmara. Assim, o pedido de cumprimento da decisão sob as penas da lei ou qualquer outro deve ser formulado junto ao Juízo de primeiro grau. Após, voltem. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0004 . Processo/Prot: 0502203-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/154541. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000620 Revisão de Contrato. Agravante: Precílio Lomes do Nascimento. Advogado: Rafaela Filgueira, Danielle Tedesco, Carlos Eduardo Scardua. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Precílio Lomes do Nascimento ajuizou ação de revisão contratual c/c consignação em pagamento com pedido liminar em face do Banco Itaú S/A, pleiteando o deferimento liminar de seus pedidos, quais sejam: (i) o depósito das parcelas no montante incontroverso; (ii) que a instituição ora agravada se abstenha de incluir o nome do ora recorrente no rol dos inadimplentes; (iii) a permanência do bem em sua posse; (iv) inversão do ônus da prova. O MM. Juiz de primeiro grau asseverou que o credor não pode ser obrigado a aceitar valor inferior ao que foi contratado ou mesmo ser impedido de exercer seu direito de ação. Assentou ainda que a alegação de cobrança de juros capitalizados não se revela verossímil, tendo em vista que o contratante assumiu o pagamento de parcelas fixas. Por fim, ponderou que a manutenção do devedor na posse do bem somente pode ser deferida se for comprovada a distribuição de ação de busca e apreensão e, ainda, efetuado o depósito no valor contratado. Contra esta decisão é que o autor interps o presente agravo de instrumento, sustentando que: (i) é perfeitamente admissível a cumulação de pedido de consignação em pagamento com o de revisão de contrato; (ii) demonstrou o interesse no cumprimento do contrato ao pleitear o depósito judicial do montante incontroverso; (iii) a limitação dos juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano tem fundamento tanto constitucional quanto infraconstitucional; (iv) em contratos de adesão não pode haver capitalização de juros; (v) a cobrança de juros capitalizados restou devidamente comprovada; (vi) estando o débito em discussão, não se pode admitir a inclusão de seu nome nos órgãos restritivos de crédito; (vii) a jurisprudência é pacífica no sentido de que é possível a manutenção do bem na posse do devedor que consigna em pagamento; (viii) deve ser deferida a inversão do ônus da prova por estarem presentes a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência do autor/agravante. Pugna pela concessão da antecipação de tutela recursal e pelo provimento final do recurso. O Banco agravado respondeu ao recurso, aduzindo, em síntese, que: (i) não se pode admitir o depósito judicial em montante inferior ao contratado; (ii) o agravante ajuizou a demanda depois de ter deixado de efetuar o pagamento das parcelas; (iii) não foram preenchidos os requisitos necessários à exclusão do nome do contratante dos órgãos restritivos de crédito; (iv) a análise da suposta cobrança de encargos abusivos deve ser feita pelo Juízo de primeiro grau quando do julgamento do mérito da demanda. É o relatório. DECISÃO 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 2. No mérito, assiste parcial razão ao recorrente. 2.1 O depósito em Juízo dos valores incontroversos constitui direito do contratante de afastar a mora sobre este montante e, ainda, garantia do credor de ver protegida ao menos a parte que não é objeto de discussão. O indeferimento do pedido do agravante inevitavelmente acarretaria o aumento de seu débito em consequência dos encargos derivados da mora. Contudo, não me parece razoável ele arcar com tal acréscimo se manifesta a intenção de depositar os valores incontroversos e aponta possíveis ilegalidades no instrumento celebrado. Logo, mostra-se presente a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Deste modo, não vejo qualquer óbice a concessão da antecipação de tutela quanto a este ponto. 2.2. Quanto ao pedido inibitório, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastros de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou

do STJ; 3) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: "RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRIATIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Vedada, em sede de recurso especial, a reapreciação e desconstituição das premissas fáticas firmadas pelas instâncias ordinárias, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido." (REsp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205) No presente caso, verifica-se que o devedor ajuizou ação revisional contestando a existência parcial do débito. No entanto, constata-se que apenas a insurgência relativa à capitalização de juros apresenta amparo jurisprudencial consolidado dos Tribunais Superiores. Segundo consta das razões do presente recurso (fls. 11/13), da petição inicial da ação revisional de contrato (fls. 48) e dos cálculos que a embasam (fls. 64), o valor tido como incontroverso foi obtido mediante a exclusão da capitalização de juros e a redução dos juros remuneratórios fixados no contrato. A limitação de juros, no entanto, está amparada em tese que não apresenta a aparência do bom direito, estando desprovida de amparo jurisprudencial consolidado. Assim, o valor a ser depositado em juízo, no intuito de implementar a condição necessária para a antecipação de tutela, deve ser apurado mediante a exclusão apenas dos encargos derivados da capitalização de juros. Vale enfatizar que a implementação do terceiro requisito somente se materializa quando o depósito é efetuado em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente os encargos que sejam reconhecidos como abusivos pelos Tribunais Superiores. Tal entendimento constitui corolário lógico das premissas que motivaram a referida decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por um lado, pretende-se obstar medidas de cunho protelatório e, por outro, almeja-se proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e mais, que apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. Deve-se ressaltar, ainda, que não há como ser concedida a antecipação de tutela para a não inclusão do nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito e manutenção do bem na sua posse sem que, em contrapartida, seja efetuado o depósito em Juízo nos termos assinalados. Contudo, diante das peculiaridades do presente caso, em que houve pedido expresso do devedor para efetuar os depósitos, revelando-se a presença parcial do fumus boni iuris, entendendo que deve ser dada a oportunidade para que ele realize novo cálculo, no qual deverá excluir unicamente o encargo supracitado. Desta forma, após a realização de novo cálculo e do depósito do valor respectivo, segundo me parece, não haverá razão para a inclusão do nome do agravante nos cadastros de restrição ao crédito. 2.3 De igual forma, enquanto estiverem sendo realizados os depósitos, o bem poderá ficar na posse do agravante, desde que este assumia a condição de depositário judicial do veículo. Corroborando este entendimento, vale citar: "Em primeiro lugar, é possível a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em ação revisional para que o autor (devedor) seja mantido na posse do bem dado em garantia do contrato em revisão judicial. Neste sentido: REsp 166.649/SÁLVI, REsp 140.144/DIREITO, AgRg no REsp 888.354/HUMBERTO, AgRg no REsp 815.069/SCARTEZZINI, AgRg no REsp 807.994/NANCY e AgRg no REsp 817.530/SCARTEZZINI. É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVI e REsp 140.144/DIREITO). No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 61 a 63), em provimento liminar, condicionou a manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia ao depósito do valor incontroverso da dívida. Incide a Súmula 83. Assim, enquanto existirem dúvidas sobre a legalidade de determinadas cláusulas contratuais, prudente e adequada a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente até a solução final do litígio, desde que o agravado consigne em juízo o montante incontroverso do débito. O agravante não trouxe argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada." (AgRg no Ag 847.226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 291) Também incumbe ao devedor realizar o depósito judicial referente às parcelas vincendas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória. 2.4 Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, inicialmente, deve-se observar que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública, podendo a matéria ser apreciada inclusive de ofício pelo magistrado. Assim, não havendo dúvida sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação estabelecida entre as partes, impõe-se a utilização do disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, o qual dispõe que: Artigo 6º: São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência; No caso sob análise, constata-se que as alegações formuladas pelo agravante relativamente ao sistema de amortização da dívida estão amparadas em jurisprudência consolidada dos Tribunais pátrios. Corroborando este entendimento, vale citar: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE DE REVISÃO E DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE NA COBRANÇA DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTRAS MULTAS OU ENCARGOS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. ILEGALIDADE NA COBRANÇA. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. INADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. SENTENÇA CORRETAMENTE APLICADA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ/PR, AC nº 450.253-4, Rel. Stewalt Camargo Filho, j. 12/03/2008) (...) CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PRÁTICA CONFESSADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ANTE A ADOÇÃO DA TABELA PRICE COMO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. ILEGALIDADE. ENUNCIADO N.º 24 DO CEDEPE. CONTRATO CELEBRADO APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.963-17/2000, POSTERIORMENTE REEDITADA SOB O N.º 2.170-36/2001. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS. APLICAÇÃO DE JUROS SIMPLES E LINEARES. EXEGESE DAS SÚMULAS 121 E 596 DO STF. I. Segundo confessado pela própria instituição financeira, a Tabela Price foi utilizada como sistema de amortização da dívida, cujo método implica necessariamente na capitalização de juros, a qual, por sua vez, só é admitida nos casos em que há expressa previsão legal a respeito, como para os créditos rurais (art. 5º do Dec. Lei 167/67), créditos industriais (art. 5º, Dec. Lei 413/69) e créditos comerciais (art. 5º, Lei 6.840/80). II. Consoante entendimento assente no Colendo Superior Tribunal de Justiça, assim como nesta egregia Corte, a capitalização mensal dos juros somente é possível para os contratos firmados após a edição da MP n.º 1.963-17/2000, em 31 de março de 2000, atualmente reeditada sob o n.º 2.170-36/2001, e desde que expressamente pactuada. (...) (TJ/PR, AC nº 383.112-7, Rel. Abraham Lincoln Calixto, J. 12/07/2007) APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DOS ARTS. 2º E 3º DO CDC - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 297 DO STJ - CONTRATO DE ADESAO - IGUALDADE DE CONDIÇÕES MERAMENTE FORMAL, QUE NÃO SE VERIFICA NA REALIDADE - HIPOSSUFICIÊNCIA DA CONSUMIDORA - TABELA PRICE - COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS - PRECEDENTES - CAPITALIZAÇÃO NÃO-ADMITIDA, NOS TERMOS DA SÚMULA 121 DO STF - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Estando presentes os pressupostos previstos nos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, é de se reconhecer a relação de consumo existente entre as partes, ainda que o fornecedor trate-se de instituição financeira, consoante o disposto na Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. 2. O contrato de adesão impossibilita a prévia discussão das cláusulas, cabendo ao consumidor simplesmente a elas aderir, o que demonstra a situação de lei inferioridade na qual se encontra em relação ao fornecedor. 3. A jurisprudência deste Tribunal é uníssona no sentido de que o sistema price de amortização compreende juros capitalizados, os quais não são admitidos, salvo em casos excepcionais, dentre os quais não está o presente. 4. Recurso conhecido e desprovido. (TJ/PR, AC nº 351.565-1, Rel. Cláudio de Andrade, J. 24/10/2007) Se não bastasse a verossimilhança das alegações, temos ainda presente a hipossuficiência do contratante. A complexidade da fórmula utilizada para composição da parcela e a utilização de termos técnicos no instrumento celebrado tornam a relação contratual desequilibrada. O desconhecimento técnico do contratante acerca das informações atinentes à relação contratual impõe a inversão do ônus probatório a fim de concretizar a facilitação da defesa do consumidor, tal como determina a legislação consumerista. Deste modo, o pedido do agravante deve ser acolhido quanto a este ponto, ficando o agravado ciente dos riscos de sua inércia quanto à produção de provas. 2.5. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou parcial provimento ao recurso, para reconhecer que o deferimento dos pedidos formulados pelo agravante, quais sejam, que a instituição agravada seja impedida de incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito e pela manutenção do bem na sua posse, mediante a assinatura de termo de depositário judicial, ficam condicionados à apresentação de novo cálculo e ao efetivo depósito do montante apurado nos termos desta decisão (excluindo unicamente o montante derivado da capitalização de juros). Por fim, uma vez verificada a presença dos requisitos legais exigidos, concedo a inversão do ônus da prova. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0005 . Processo/Prot: 0504775-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/163713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000290 Revisão de Contrato. Agravante: Simone Aparecida de Almeida. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesco, Rafaela Filgueira. Agravado: Cia Itau Card Sa Grupo Itaú. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Insurge-se a agravante em face da decisão do MM. Juiz "a quo" que, nos autos de ação de revisão de contrato, indeferiu a antecipação de tutela pretendida de depósito do valor incontroverso e de afastamento da mora. Sustenta a agravante a necessidade do efeito atenuado; a possibilidade dos depósitos; a inversão do ônus da prova; a boa-fé e aplicação do Código de Defesa do Consumidor; a descaracterização do contrato de arrendamento mercantil; existência de abusividades das taxas de juros aplicados e capitalização de juros; sua hipossuficiência e impossibilidade de figurar cadastrado no rol dos inadimplentes. O efeito suspensivo não foi deferido (fl.98). Devidamente intimado, o agravado não se manifestou (fl.109). É o relatório. DECIDO: Assiste parcial razão à agravante. Inicialmente, para analisar seu pedido, se faz oportuno mencionar que o Col. Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que a manuten-

ção do bem na posse do devedor somente é permitida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MANUTENÇÃO NA POSSE. DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. - O bem dado em garantia fiduciária deve ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida. - Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada. (AgRg no Ag 847226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/09/2007, DJ 24/09/2007 p. 291) No presente caso, verifica-se que a agravada ajuizou a ação revisional de contrato, na qual pugna pelo depósito em Juízo do valor incontroverso consoante o cálculo demonstrativo juntado com a inicial, argumentando que o contrato celebrado contém cláusulas abusivas. No entanto, apenas as insurgências relativas à capitalização de juros e cumulação de encargos moratórios com a comissão de permanência apresentam amparo jurisprudencial consolidado pelos Tribunais Superiores. Assim, o valor a ser depositado em juízo, no intuito de implementar a condição necessária para a antecipação de tutela já concedida, deve ser apurado mediante a exclusão apenas dos encargos derivados da capitalização de juros e de eventual cumulação de correção monetária, juros de mora, juros remuneratórios e multa com a comissão de permanência. Vale enfatizar que a implementação do terceiro requisito somente se materializa quando o depósito se efetua em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente tais encargos, que vierem a ser reconhecidos como abusivos pelos Tribunais Superiores. Tal entendimento constitui corolário lógico das premissas que motivaram a referida decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por um lado, pretende-se obstar medidas de cunho protelatório e, por outro, almeja-se proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e mais, que apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. Deste modo, há como ser deferida a pretensão recursal da agravante, para que o bem tutelado seja em suas mãos mantida, bem como, a retirada de seu nome do rol dos inadimplentes, desde que ela venha a depositar o valor tido por incontroverso. Contudo, diante das peculiaridades do presente caso em concreto, em que houve pedido expresso da devedora para efetuar os depósitos, revelando-se a presença parcial do fumus boni iuris, entendendo que devem ser concedidos os efeitos da tutela, em que pesem ser necessária a realização de novo cálculo para os depósitos. Desta forma, após a realização de novo cálculo e depois de efetivado o respectivo depósito do valor apurado, com o veículo mantido na posse do contratante, ainda, deverá a agravante assumir a condição de depositário judicial do bem até final do julgamento da ação. Corroborando com este entendimento, vale citar: "Em primeiro lugar, é possível a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em ação revisional para que o autor (devedor) seja mantido na posse do bem dado em garantia do contrato em revisão judicial. Neste sentido: REsp 166.649/SÁLVI, REsp 140.144/DIREITO, AgRg no REsp 888.354/HUMBERTO, AgRg no REsp 815.069/SCARTEZZINI, AgRg no REsp 807.994/NANCY e AgRg no REsp 817.530/SCARTEZZINI. É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVI e REsp 140.144/DIREITO). No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 61 a 63), em provimento liminar, condicionou a manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia ao depósito do valor incontroverso da dívida. Incide a Súmula 83. Assim, enquanto existirem dúvidas sobre a legalidade de determinadas cláusulas contratuais, prudente e adequada a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente até a solução final do litígio, desde que o agravado consigne em juízo o montante incontroverso do débito. O agravante não trouxe argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada." (AgRg no Ag 847.226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 291) Também incumbe à agravante realizar o depósito judicial referente às parcelas vincendas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória ora concedida. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou parcial provimento ao recurso, para reconhecer que a manutenção do bem na posse da devedora, mediante a assinatura de termo de depositário judicial deve ser mantida, mas fica condicionada à apresentação de novo cálculo junto ao Juízo de primeira instância com as devidas adequações e efetivo depósito do montante apurado. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0006 . Processo/Prot: 0505767-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/328916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 505767-0 Agravado de Instrumento. Embargante: Paulo Roberto Moreira. Advogado: João Carlos de Macedo, Diva Maria Dulcio de Macedo, Embargado: Irmãos Muffato e Cia Ltda. Advogado: Rafael Vinícius Massignani. Embargado: União Recreativa Cultural Ahú Urca. Advogado: Jaqueline Tedesco Barbosa de Amorim. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decidi monocraticamente em separado. Em 24/11/2008

VISTOS e examinados estes autos de Embargos de Declaração nº. 505.767-0/02 da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Re-

gião Metropolitana de Curitiba, em que é Embargante PAULO ROBERTO MOREIRA. Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra a r. decisão monocrática deste Relator que negou seguimento a agravo de instrumento, "nos termos do artigo 557 'caput', do CPC, uma vez que resta prejudicado em virtude da perda do objeto, consequência esta da demolição do imóvel de litígio" (fls. 314/318-TJ). Informado o Embargante PAULO ROBERTO MOREIRA alega: que seria equivocada a decisão "afinal, havendo posse, (...) o embargante deveria ter sua posse respeitada, independentemente da concessão ou não de liminar"; que "a liminar reforça a necessidade de abstenção de esbulhar, sua revogação não é sinônimo de autorização para demolir"; que "a liminar foi revogada, o embargante continuava na posse, em momento algum houve autorização para demolição"; que "houve a demolição sim de forma totalmente arbitrária e ilegal"; que "após decorrido o prazo razoável para que a URCA regularizasse o novo salão, não houve qualquer pedido por parte do Embargante para que os Embargados regularizassem a obra do salão novo, ao contrário, o contrato inicial era ineficaz, e a própria URCA também solicitou sua rescisão"; que "o embargante era o possuidor do imóvel e deveria ser mantido no mesmo até sentença do interdito proibitório". É, em síntese, o relatório. DECIDO Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra a r. decisão monocrática deste Relator que negou seguimento a agravo de instrumento, "nos termos do artigo 557 'caput', do CPC, uma vez que resta prejudicado em virtude da perda do objeto, consequência esta da demolição do imóvel de litígio" (fls. 314/318-TJ). Afirma o Embargante, em síntese, que haveria necessidade de esclarecer que "não houve qualquer autorização para demolição, bem como, que não houve entrega antecipada do imóvel" (fls. 329-TJ). Em que pese às alegações do Embargante, os embargos de declaração em exame devem ser conhecidos, uma vez que tempestivos, e no mérito, rejeitados eis que inexistente qualquer vício de contradição, obscuridade ou contradição a legitimar a utilização do presente remédio processual. Preliminarmente, cumpre ressaltar, que na decisão monocrática foram expressamente mencionados os motivos que levaram ao resultado, sendo que o recurso interposto constitui mero inconformismo com a decisão deste Relator. Assim, vislumbra-se, com a interposição destes embargos, um incontestado desvirtuamento do presente remédio processual, cuja finalidade precípua é a integração do julgado, conforme artigo 535 do Código de Processo Civil: Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Ainda, a jurisprudência firmou o entendimento de que: "São incabíveis embargos de declaração visando reexame de questões já decididas, com reapreciação ou revalorização jurídica dos fundamentos utilizados pelo órgão julgador (...) e, ainda inadequada sua utilização com o propósito de questionar a correção do acórdão e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório". (TJPR-ED-229.628-4/01). (TJPR, Emb. Dec nº 365306-1/02, Rel. Des. Domingos Ramina, j. 28/03/07). Desse modo, o recurso de Embargos de Declaração não se presta à nova análise dos fatos, sendo um remédio processual apto apenas a sanar contradição, omissão ou obscuridade na decisão atacada. Contudo, para que não se alegue omissão, obscuridade e/ou contradição novamente, relevante destacar que na decisão de fls. 314/318-TJ as questões foram analisadas, conforme trecho que se transcreve: "(...) ao presente recurso é de se negar seguimento, nos termos do artigo 557 'caput', do CPC, uma vez que resta prejudicado em virtude de perda do objeto, consequência esta da demolição do imóvel objeto do litígio. (...) após proferida a decisão ora agravada, que revogou a liminar anteriormente concedida (fls. 184/185-TJ), deixou de existir impedimento ao exercício dos atos que originaram o pleito liminar, ou seja, a demolição do imóvel, a qual se efetivou. O próprio agravante, em embargos de declaração, informa ter ocorrido a demolição do imóvel, sendo que não há que se falar em conduta arbitrária ou ilegal, eis que, conforme acima referido, a decisão que impedia a demolição havia sido revogada. Ainda, nos termos destacados no despacho que indeferiu a tutela antecipada, o pedido do agravante de "que as agravadas abstenham-se de utilizar o imóvel até decisão final na ação de interdito sob pena de multa", não apresenta qualquer consonância lógica com a pretensão do agravante, eis que ele não poderá utilizar o terreno nu para exercício de suas atividades. Isto porque, resta impossível a realização de eventos no local, já que o salão anteriormente ali existente e que era utilizado para realização de eventos, foi demolido. Assim, tendo em conta a demolição do imóvel em discussão, conforme informação do próprio agravante, não há dúvida que resta prejudicado o exame deste agravo de instrumento, pela perda do objeto, de maneira que é caso de se julgar extinto este procedimento recursal. Já a questão relativa a eventual inadimplemento contratual, não é matéria discutida no presente recurso, que limita-se a decisão agravada, e, por isso, não é passível de análise. (grifei). Assim, é possível verificar que consta expressamente que "após proferida a decisão ora agravada, que revogou a liminar anteriormente concedida (fls. 184/185-TJ), deixou de existir impedimento ao exercício dos atos que originaram o pleito liminar, ou seja, a demolição do imóvel, a qual se efetivou." Consequentemente, entendeu este Relator que o Agravo de Instrumento restou prejudicado em virtude de perda do objeto, tendo em vista a demolição do imóvel objeto do litígio Oultrossim, se as conclusões expostas na decisão monocrática deste Relator não estão corretas, não se trata de omissão/contradição/obscuridade no julgado, mas sim de erro de julgamento que não pode ser corrigido por meio de embargos declaratórios. Nesse sentido tem decidido o Superior Tribunal de Justiça, conforme se transcreve: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - EFEITOS INFRINGENTES - EXCEPCIONALIDADE - 1. Inexistindo os vícios apontados, rejeitam-se os embargos de declaração, eis que não se prestam ao reexame do julgado. Admite-se a concessão de efeito infringente aos aclaratórios somente em hipóteses excepcionais, em casos de erro evidente, não se prestando a sanar eventual erro em julgando. 2. Embargos declaratórios rejeitados. (STJ - EARESP 529774-RS-6ª T. Rel. Min. Paulo Medina -DJU 10.11.2003-p. 0224) Finalmente, importante destacar que o Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivos suficientes para fundar a decisão, nem se obriga a se ater aos fundamentos indicados por elas e tão pouco a responder um a um todos os seus

argumentos. Veja-se a propósito do tema: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESSUPOSTOS INEXISTENTES - PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA EXAMINADA SUFICIENTEMENTE NO ACÓRDÃO - 1. Os embargos de declaração não se prestam a reexame do julgado. 2. O juiz não está obrigado a esmiuçar todos os pontos invocados pelas partes. Fundamental é que a matéria tenha sido objeto de decisão. Precedente do STJ. Embargos rejeitados. (TJRS - EMD 70003521689 - 2ª C.Cív. - Relª Desª Maria Isabel de Azevedo Souza - J. 20.02.2002 ANTE O EXPOSTO, rejeito os presentes embargos de declaração, uma vez incorrente omissão, contradição e/ou obscuridade na decisão monocrática de fls. 314/318-TJ. Int. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0007 . Processo/Prot: 0522841-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/237342. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000561 Revisão de Contrato. Agravante: Nedi Shirlei Hibner. Advogado: Denise de Jesus Ferreira dos Santos. Agravado: Banco Bv Financieira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sérgio Schulze, Ana Rosa de Lima Lopes Bernardes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Trata-se de agravo de instrumento interposto por Nedi Shirlei Hibner contra a decisão monocrática de primeiro grau proferida em ação revisional que indeferiu tutela antecipada pleiteada pela ora agravante para impedir a inscrição de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito, bem como, que lhe seja mantida a posse do bem financiado com cláusula de alienação fiduciária. Alega a agravante que é indiscutível a possibilidade de sua manutenção na posse do bem, caso deposite os valores tidos por incontroversos; entende como abusivo o valor da dívida, consignando em pagamento apenas o que entende efetivamente devido; há dano irreparável, visto que a perda do bem lhe causará dificuldades às suas atividades rotineiras; os órgãos de proteção ao crédito são inconstitucionais. Ao final, pleiteou efeito suspensivo e a procedência do agravo, com a consequente reforma de decisão hostilizada. Em análise preliminar (fls.134/135), determinou-se que a agravante apresentasse, no prazo de 10 dias, cálculo detalhado demonstrando qual valor pretende depositar em juízo. Não tendo a parte agravante cumprido com a determinação, foi-lhe, então, indeferido o pedido de tutela antecipada recursal (fl.137). A instituição financeira agravada apresentou contra-razões, aduzindo que todos os valores e taxas do contrato foram estipulados por ambas as partes antes da celebração do mesmo; a agravante se encontra inadimplente há mais de 286 dias; não praticou a cobrança de juros capitalizados, porém segundo o STJ tal prática é permitida; se os valores estiverem especificados, é desnecessária a existência de cláusula expressa indicando a capitalização; não se pode conceder a antecipação de tutela, com base em prova produzida unilateralmente pela agravante; é indiscutível a ocorrência de mora; a inadimplência justifica a inclusão da agravante em órgãos de proteção ao crédito. Ao final, pugnou pelo desprovimento do recurso. É o relatório. DECIDO: Assiste parcial razão à agravante. Inicialmente, para analisar seu pedido, se faz oportuno mencionar que o Col. Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que a manutenção do bem na posse do devedor somente é permitida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MANUTENÇÃO NA POSSE. DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. - O bem dado em garantia fiduciária deve ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida. - Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada. (AgRg no Ag 847226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/09/2007, DJ 24/09/2007 p. 291) No presente caso, verifica-se que a agravada ajuizou a ação revisional de contrato, na qual pugna pelo depósito em Juízo do valor incontroverso que destacou em sua inicial (fl.19-TJ), argumentando que o contrato celebrado contém cláusulas abusivas. No entanto, apenas as insurgências relativas à capitalização de juros e cumulação de encargos moratórios com a comissão de permanência apresentam amparo jurisprudencial consolidado pelos Tribunais Superiores. Assim, o valor a ser depositado em juízo, no intuito de implementar a condição necessária para a antecipação de tutela já concedida, deve ser apurado mediante a exclusão apenas dos encargos derivados da capitalização de juros e de eventual cumulação de correção monetária, juros de mora, juros remuneratórios e multa com a comissão de permanência. Vale enfatizar que a implementação do terceiro requisito somente se materializa quando o depósito se efetua em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente tais encargos, que vierem a ser reconhecidos como abusivos pelos Tribunais Superiores. Tal entendimento constitui corolário lógico das premissas que motivaram a referida decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por um lado, pretende-se obstar medidas de cunho protelatório e, por outro, almeja-se proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e mais, que apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. Deste modo e revendo as decisões anteriores, há como ser deferida a pretensão recursal da agravante, para que o bem tutelado seja em suas mãos mantida, bem como, a retirada de seu nome do rol dos inadimplentes, desde que ela venha a depositar o valor tido por incontroverso. Contudo, diante das peculiaridades do presente caso em concreto, em que houve pedido expresso da devedora para efetuar os depósitos, revelando-se a presença parcial do fumus boni iuris,

entendo que devem ser concedidos os efeitos da tutela, em que pesem ser necessária a realização de cálculo para os depósitos. Desta forma, após a realização destes cálculos e depois de efetivado o respectivo depósito do valor apurado, com o veículo mantido na posse do contratante, ainda, deverá a agravante assumir a condição de depositário judicial do bem até final do julgamento da ação. Corroborando com este entendimento, vale citar: "Em primeiro lugar, é possível a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em ação revisional para que o autor (devedor) seja mantido na posse do bem dado em garantia do contrato em revisão judicial. Neste sentido: REsp 166.649/SÁLVIO, REsp 140.144/DIREITO, AgRg no REsp 888.354/HUMBERTO, AgRg no REsp 815.069/SCARTEZZINI, AgRg no REsp 807.994/NANCY e AgRg no REsp 817.530/SCARTEZZINI. É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVIO e REsp 140.144/DIREITO). No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 61 a 63), em provimento liminar, condicionou a manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia ao depósito do valor incontroverso da dívida. Incide a Súmula 83. Assim, enquanto existirem dúvidas sobre a legalidade de determinadas cláusulas contratuais, prudente e adequada a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente até a solução final do litígio, desde que o agravado consigne em juízo o montante incontroverso do débito. O agravante não trouxe argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada." (AgRg no Ag 847.226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 291) Também incumbe à agravante realizar o depósito judicial referente às parcelas vencidas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória ora concedida. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou parcial provimento ao recurso, para reconhecer que a manutenção do bem na posse da devedora, mediante a assinatura de termo de depositário judicial deve ser mantida, mas fica condicionada à apresentação de cálculo junto ao Juízo de primeira instância com as devidas adequações e efetivo depósito do montante apurado. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0008 . Processo/Prot: 0523164-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/237647. Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000107 Reintegração de Posse. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Angela Maria Sanchez e Silva, Maurílio Cavalheiro Neto. Agravado: Rita de Cássia Gonçalves Chaeq & Cia Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA: I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TANQUES DE ARMAZENAMENTO. DECISÃO QUE NEGA LIMINAR, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. II - A DECISÃO QUE, EM AÇÃO POSSESSÓRIA, DEFERE OU INDEFERE LIMINAR FICA AO PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ, SÓ PODENDO SER REFORMADA PELO TRIBUNAL EM CASO DE EVIDENTE ILEGALIDADE, INEXISTENTE NO CASO. PRECEDENTES. III. - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR ESTAR EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TRIBUNAL. APLICAÇÃO DA CABEÇA DO ART. 557 DO CPC. Vistos etc... Insurge-se a agravante frente à r. decisão de fls. 75-76/TJ que, em ação e reintegração de posse de três tanques de armazenamento com capacidade para 15m3, cada, um letreiro 21-HD - Atlântic e um poste tubular - POL, entregues em comodato para a firma Alfredo Chaerq & Cia. Ltda. cuja posse teria sido indevidamente transferida para agravada, deferiu a liminar apenas em relação ao letreiro e poste referidos, deixando de fazê-lo quantos aos tanques antes ditos, sob o fundamento de que: a) a remoção dos mesmos, enterrados no local do estabelecimento comercial, é medida que demanda altíssimas despesas, podendo causar prejuízos inestimáveis a ré; ademais, o deferimento prematuro da medida pode causar a ruína da sociedade empresária e inclusive gerar o desemprego de seus funcionários; b) a autora pode vir a ser indenizada; e, c) não há periculum in mora quanto à remoção dos tanques, vez que além da possibilidade de indenização, consta dos autos que a ré exerce atividade desde, ao menos, novembro de 2005 (fl.42 e 59-TJ), e apenas passados aproximadamente 2 (dois) anos e 6 (seis) meses é que a autora denunciou a situação. Sustenta, em síntese, que estão presentes os requisitos legais para a concessão da medida liminar; que a posse que a agravada exerce sobre os bens é injusta; que o prejuízo a ser considerado é o da agravante e não o da agravada, tendo em vista que a prova sumária dos autos milita em seu favor; que o pedido de indenização pelo uso não afasta o prejuízo sofrido pelo uso indevido, uma vez que permanecerá responsável solidária por eventuais ilícitos ambientais. É o relatório. O recurso é tempestivo e está devidamente preparado e, no mérito, não merece seguimento. A decisão agravada está devidamente fundamentada e somente em casos excepcionais, como de ilegalidade ou abuso de poder, que não é o caso, é que se deve modificar uma decisão dessa natureza, em homenagem ao poder de cautela adrede ao magistrado, a sua livre convicção e prudente arbítrio (RT 572/223, JTA 91/405, 98/357, 103/383).1 Nesse sentido também acórdãos deste Egrégio Tribunal, números 7857, 7760, 7594, 7470, 6294, 5637 e 5471 da 7ª Câmara Cível, da relatoria do Desembargador Guilherme Luiz Gomes; 3176 da 17ª Câmara Cível, da relatoria da Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin; 3058 da 18ª Câmara Cível, da relatoria do Desembargador Jacimar Novochoad e 5329 da mesma Câmara Cível, da relatoria do Desembargador Abraham Lincoln Calixto. Também assim já se decidiu nos acórdãos 5013, 6110, 7690, 4634, todos desta 18ª Câmara Cível, entre outros. Por essas razões, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte, a teor do que dispõe a cabeça do art. 557 do CPC. Publique-se. Curitiba, 12 de novembro de 2008. Jorge Vargas Relator

0009 . Processo/Prot: 0525474-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/249244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000894 Revisão de Contrato. Agravante: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Fernando Todeschini. Agravado: Antonio Marcos Farias. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Rafaela Filgueira, Danielle Tedesko. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Insurge-se o agravante em face da decisão do MM. Juiz "a quo" que, nos autos de ação de revisão de cláusulas contratuais c/c com consignação em pagamento com pedido liminar deferiu os pedidos do autor, ora agravado, em sede de antecipação de tutela, suspenso o registro de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito e manteve-o na posse do objeto do contrato, autorizando o depósito dos valores tidos por incontroversos. Sustenta o Banco agravante que não havia qualquer verossimilhança nas alegações feitas pelo agravado, não se preenchendo os requisitos para a concessão da antecipação de tutela; o agravado discute as cláusulas como se o contrato fosse de financiamento, quando na verdade é de arrendamento mercantil e se encontra em mora; se não quiser ver seu nome incluído no registro de proteção ao crédito, deveria pagar a totalidade das parcelas vencidas; a manutenção do agravado na posse do veículo ocasiona o risco do mesmo deteriorar o objeto de garantia do contrato; a simples revisão do contrato, não enseja o direito à posse do bem discutido; o agravado pretende depositar valor totalmente dissonante com o pactuado; a atribuição de efeito suspensivo do contrato proporcionaria o direito à ampla defesa e ao contraditório. Ao final, pleiteou pela procedência do agravo, com a revogação da liminar concedida, em sua totalidade. O efeito suspensivo não foi deferido (fls.80). Devidamente intimado, o agravado apresentou contra-razões, aduzindo que: a antecipação da cobrança de VRG acarreta na descaracterização do contrato de arrendamento mercantil; o contrato discutido demonstra a existência de capitalização; a manutenção da posse é cabível visto que os depósitos foram autorizados e que se trata de ação revisional; a mora fica descaracterizada pelo fato do valor cobrado não corresponder ao efetivamente devido; o pedido de depósito demonstra a intenção de adimplir com o contrato; é imperiosa a necessidade de vedação da inclusão do devedor nos cadastros de serviço de proteção ao crédito. Pugnou pela improcedência do recurso. É o relatório. DECIDO: Assiste parcial razão ao recorrente. Para analisar o pedido do Banco, ora agravante, oportuno mencionar que o Col. Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento de que a manutenção do bem na posse do devedor, ora agravado, somente é permitida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MANUTENÇÃO NA POSSE. DEPÓSITO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS CAPAZES DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. - O bem dado em garantia fiduciária deve ser mantido na posse do devedor, desde que ele deposite em juízo a parte incontroversa da dívida. - Não merece provimento recurso carente de argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada. (AgRg no Ag 847226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/09/2007, DJ 24/09/2007 p. 291) No presente caso, verifica-se que o agravado ajuizou ação revisional, na qual pugna pelo depósito em Juízo do valor incontroverso consoante o cálculo demonstrativo juntado com a inicial, argumentando que o contrato celebrado contém cláusulas abusivas. No entanto, apenas as insurgências relativas à capitalização de juros e cumulação de encargos moratórios com a comissão de permanência apresentam amparo jurisprudencial consolidado pelos Tribunais Superiores. Assim, o valor a ser depositado em juízo, no intuito de implementar a condição necessária para a antecipação de tutela já concedida, deve ser apurado mediante a exclusão apenas dos encargos derivados da capitalização de juros e de eventual cumulação de correção monetária, juros de mora, juros remuneratórios e multa com a comissão de permanência. Vale enfatizar que a implementação do terceiro requisito somente se materializa quando o depósito se efetua em valor equivalente ao estipulado no contrato, excluídos unicamente tais encargos, que vierem a ser reconhecidos como abusivos pelos Tribunais Superiores. Tal entendimento constitui corolário lógico das premissas que motivaram a referida decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por um lado, pretende-se obstar medidas de cunho protelatório e, por outro, almeja-se proteger o contratante que demonstra a efetiva intenção de adimplir o contrato e mais, que apresenta indícios subsistentes, dotados de um mínimo de plausibilidade, da existência de encargos indevidos no instrumento celebrado. Deste modo, não há como ser deferida a pretensão recursal do Banco agravante, para reformar a decisão de manutenção de posse do bem em mãos do agravado e da retirada de seu nome do rol dos inadimplentes, desde que este deposite o valor tido por incontroverso. Contudo, diante das peculiaridades do presente caso em concreto, em que houve pedido expresso do devedor para efetuar os depósitos, revelando-se a presença parcial do fumus boni iuris, entendo que devem ser mantidos os efeitos da tutela, conforme os fundamentos de fls. 64/67-TJ, em que pesem ser necessária a realização de novo cálculo para os depósitos. Desta forma, após a realização de novo cálculo e depois de efetivado o respectivo depósito do valor apurado, com o veículo mantido na posse do contratante, ainda, deverá o agravado assumir a condição de depositário judicial do bem até final do julgamento da ação. Corroborando este entendimento, vale citar: "Em primeiro lugar, é possível a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em ação revisional para que o autor (devedor) seja mantido na posse do bem dado em garantia do contrato em revisão judicial. Neste sentido: REsp 166.649/SÁLVIO, REsp 140.144/DIREITO, AgRg no REsp 888.354/HUMBERTO,

AgRg no REsp 815.069/SCARTEZZINI, AgRg no REsp 807.994/NANCY e AgRg no REsp 817.530/SCARTEZZINI. É certo que o simples ajuizamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (REsp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (REsp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVIO e REsp 140.144/DIREITO). No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 61 a 63), em provimento liminar, condicionou a manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia ao depósito do valor incontroverso da dívida. Incide a Súmula 83. Assim, enquanto existirem dúvidas sobre a legalidade de determinadas cláusulas contratuais, prudente e adequada a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente até a solução final do litígio, desde que o agravado consigne em juízo o montante incontroverso do débito. O agravante não trouxe argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada." (AgRg no Ag 847.226/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 291) Também incumbe ao agravado realizar o depósito judicial referente às parcelas vencidas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória concedida em primeiro grau. Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou parcial provimento ao recurso, para reconhecer que a manutenção do bem na posse do devedor, mediante a assinatura de termo de depositário judicial deve ser mantida, mas fica condicionada à apresentação de novo cálculo junto ao Juízo de primeira instância com as devidas adequações e efetivo depósito do montante apurado. Curitiba, 20 de novembro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0010 . Processo/Prot: 0526983-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/250959. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000598 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financieira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Suelen Patrícia Bütenbender, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Agravado: Dilceu Luiz Trindade de Oliveira. Advogado: Ruben Madini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luis Espíndola. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 526.983-4 Considerando o retorno do A.R. sem cumprimento (fl. 119-TJ) e que o Agravado possui patrono constituído nos autos, intime-se por meio do Diário de Justiça, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, na forma determinada no r. despacho inicial de fls. 109/111-TJ. Dil. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2008. LUIS ESPÍNDOLA Relator

0011 . Processo/Prot: 0535952-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/330162. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 535952-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, César Augusto Terra, Mauricio Izzo Losco. Embargado: Arnaldo Gomes Barbosa. Advogado: Sheila Fauster Egídio de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decidi monocraticamente em separado. Em 24/11/2008

VISTOS e examinados estes autos de Embargos de Declaração Cível nº. 535952-8/01 da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é embargante BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Trata-se de Embargos de Declaração Cível opostos contra a r. decisão monocrática deste relator que negou seguimento a Agravo de Instrumento (fls. 108/111). Informado o embargante BANCO ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A alega que "a decisão é omissa na medida em que deixa de se manifestar acerca do fato de que o valor da parcela vencida em 07/10/2007 não foi repassado ao recorrente, muito embora tenha sido juntado comprovante de pagamento em "casa lotérica"; que o agravado também não efetuou o pagamento da contraprestação vencida em 07/02/2008, contraprestação esta que também constou na notificação de fls. 25, estando assim também comprovada a mora referente aquela contraprestação". É, em síntese, o relatório. DECIDO Os presentes embargos de declaração não merecem conhecimento, pela ausência de um dos requisitos para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Conforme se verifica dos autos (fls.113), a decisão embargada foi publicada no Diário de Justiça do dia 06/11/2008, iniciando-se na mesma data o prazo para interposição de recurso. Estabelece o artigo 536 do Código de Processo Civil que: Art. 536. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo. De acordo com o artigo 184 do Código de Processo Civil os prazos são computados excluindo-se o primeiro dia de sua fluência e incluindo o último. Assim o prazo iniciou-se em 07/11/2008 com término em 11/11/2008. No entanto, os Embargos Declaratórios foram opostos neste Egrégio Tribunal (conforme protocolo judicial de fls. 118 - TJ) no dia 12/11/2008, restando intempestivo. Dessa maneira, ante a intempestividade caracterizada, não conheço do recurso, mantendo a r. sentença como posta. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRAZO PARA OPOSIÇÃO NÃO OBSERVADO - NÃO SE APLICA O PRAZO DE CARÊNCIA DE TRÊS DIAS ÚTEIS PARA AS INTIMAÇÕES FEITAS EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. I. São intempestivos e, conseqüentemente, não devem ser conhecidos, os embargos de declaração opostos além do prazo de 5 dias (art. 536 do CPC). 2. O prazo de carência de 3 (três) dias úteis não se aplica para as intimações realizadas em segundo grau de jurisdição, ainda que o feito seja oriundo de Comarca do interior do Estado. (TJPR

Emb. Decl. 482720-7/01 Rel. Luis Carlos Xavier 13ª CC DJU 25/07/2008) (grifei) ANTE O EXPOSTO, não conheço dos presentes embargos de declaração, em face de sua intempestividade. Int. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0012 . Processo/Prot: 0539140-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/309353. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00002125 Indenização. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Daniele de Bona, Marcelo Augusto de Souza. Agravado: Sirlene Maria de Souza. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I. Trata-se de agravo interposto em face da decisão proferida nos autos de indenização para reparação de danos morais que determinou a exclusão do nome da agravada dos órgãos restritivos de crédito sob pena de multa. A financeira agravante propôs o presente recurso pugnano pela reforma de referida decisão. O efeito suspensivo foi deferido às fls. 68, sob o fundamento de que ocorreu erro material no despacho agravado pois o pedido da autora/gravada consistia na liberação da restrição do veículo perante o Detran. O MM. Juiz a quo prestou informações às fls. 74/75, comunicando que se retratou da decisão agravada, revogando o despacho anteriormente proferido. É, em síntese, o relatório. 2. Em razão das informações prestadas pelo magistrado a quo, verifica-se que o presente recurso perdeu o objeto em razão da retratação do juízo de primeiro grau, razão pela qual, nos termos do art. 529 do CPC, julgo o mesmo prejudicado, determinando o seu arquivamento. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0013 . Processo/Prot: 0540933-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/315358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00083299 Rescisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos de Miranda. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Panamericano Sa, Sidnei Souza e Souza Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho:

Despacho em separado. Em 18/11/2008

VISTOS, etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em Ação Declaratória pelo Rito Sumário de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Materiais (autos nº 83.299/2008), proposta por LUIZ CARLOS DE MIRANDA, contra BANCO PANAMERICANO S/A e SIDNEI SOUZA E SOUZA LTDA., deferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e de exclusão do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito, contudo, indeferiu o pedido de inibição do contrato de financiamento (fls. 47/48-TJ). Alega o Agravante: que “o veículo fora devolvido a concessionário, constando inclusive recibo de entrega”; que seria dever da concessionária “noticiar o Agente financeiro de que recebeu o veículo novamente e inibir o contrato firmado”; que “se o bem não está disponibilizado a pessoa do alienante não poderá o agente fiduciário efetuar a cobrança”; que deveria ser deferida tutela antecipada; que a concessionária teria repositado o veículo a terceiros; que deveria ser determinada a suspensão do contrato de alienação fiduciária em razão da indisponibilidade do bem. Decido. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como as razões trazidas pela Agravante, é possível verificar, em cognição sumária, a plausibilidade do direito alegado e a possibilidade de prejuízo. Com efeito, observa-se que o bem foi devolvido à concessionária, conforme demonstra a nota fiscal de fls. 43-TJ, contudo, o contrato de financiamento teria permanecido vigente, eis que o Agravante restou notificado para adimplimento de parcelas em aberto (fls. 41-TJ). Apresenta-se o perigo na demora, pois a não suspensão do contrato poderá, ao menos em tese, vir a causar danos de difícil e incerta reparação ao agravante, já que teria o agravante que manter em dia as parcelas de financiamento, enquanto que o bem, que foi por ele devolvido à concessionária, estaria em poder de terceiros ao qual a mesma concessionária o repassou. Ante o exposto, defiro a pretensão da Agravante, para o fim de conferir efeito suspensivo parcial ao r. despacho impugnado, desconstituindo-o provisoriamente, unicamente para determinar a suspensão do contrato de alienação fiduciária até o julgamento final do presente recurso. Comunique-se, via fax, ao juízo da causa dando conta da liminar ora concedida, solicitando, também, informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Co-dex. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0014 . Processo/Prot: 0542883-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/326153. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001364 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Pentead. Agravado: Valdir de Jesus. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho:

VISTOS I. Trata-se de recurso agravo de instrumento interposto por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, impugnando decisão de ff. 87/89 (TJ), que em ação de revisão de contrato, autos nº 1364/2008, ajuizada por MARCELO MADEIRA, deferiu parcialmente a antecipação de tutela vindicada, determinando que a instituição financeira se abstenha de negatar o nome do agravado sob pena de multa diária de R\$100,00 e

autorizou o depósito dos valores incontroversos pelo agravado. Vistos, em resumo, que: a) não estão atendidos os requisitos de semelhança estatuido na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; b) as pretensões do agravado (limitação juros a 12% ao ano, vedação da cobrança de juros de forma capitalizada e impossibilidade de cobrança de comissão de permanência cumulada com outros encargos) são manifestamente improcedentes, desatendendo ao segundo requisito imposto pela Corte Superior; c) não há qualquer fundamentação acerca da existência dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela; d) deve ser afastado o óbice à inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes; e) foi perfeitamente legítima a negatificação do nome do devedor; f) a cominação de multa pelo descumprimento da decisão é equivocada, porquanto bastaria o juiz determinar expedição de ofício aos órgão de proteção ao crédito; g) o valor da multa é exacerbado; h) é manifesta a improcedência do pedido de consignação, porque não houve recusa da ré em receber os valores estabelecidos no contrato; i) o valor pretendido para depósito não corresponde à integralidade da quantia devida; j) a parte agravante não pode ser compelida a receber valor diverso do contratado. Juntou documentos de fls. 20/97. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. A concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento exige a presença, concomitante, dos requisitos de perigo de dano grave ou de difícil reparação e de relevância da fundamentação, consoante estabelece o art. 558, caput, do Código de Processo Civil. No presente caso, verifica-se que até o momento ainda não houve decisão efetiva que importe em condenação do agravante ao pagamento da multa, mas tão somente cominação de multa visando garantir a efetividade do comando jurisdicional, na hipótese de seu descumprimento. Depois, quanto aos demais temas, não se vislumbra a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação se a medida for deferida somente ao final, após análise mais acurada dos elementos fático probatórios inerentes à pretensão recursal. Pelo exposto, em virtude da ausência dos requisitos elencados no art. 558 do Código de Processo Civil, deixo de conceder o requerido efeito suspensivo. 4. Dê-se ciência deste agravo ao MM. Juiz da causa, solicitando-lhe informações que achar necessárias. 5. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. 6. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 18 de novembro de 2008. RUY MUGGIATI Relator

0015 . Processo/Prot: 0543096-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/325235. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000767 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Daniella de Souza, Eric Garmes de Oliveira. Agravado: José Carlos da Costa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para antecipação da tutela recursal na forma pleiteada. Intime-se o agravado pessoalmente no endereço de fls. 02 para que, querendo, responda ao recurso. Após voltem. Curitiba, 20 de novembro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0016 . Processo/Prot: 0543295-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/326068. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001284 Declaratória. Agravante: Rui da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decidi em separado. Em 20/11/2008

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 543.295-3, da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em que é agravante RUI DA SILVA e agravado BV FINANCEIRA S/A. Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra a r. decisão que, em Ação Declaratória c/c Compensação ou Restituição de Valores, proposta por RUI DA SILVA, contra BV FINANCEIRA S/A, determinou: “1-A gratuidade, como pedida, não pode ser deferida. 2-Há uma realidade que precisa ser considerada. Pedidos de gratuidade consistem proporção considerável dos feitos ajuizados. Daí a necessidade de critérios desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se auto-sustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam despendar nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica.3- O autor não diz muito sobre si mesmo. Não se sabe a não ser a só objetivamente afirmada situação de carência material. Assim, antes de examinar o pedido de gratuidade, esclareça se reside imóvel próprio, se é motorista habilitado, se faz uso de veículo (registrado ou não em seu nome). Cumpra o autor o disposto no inc. II do art. 282, do CPC. Prazo: cinco dias. Só então será apreciado o pedido de gratuidade que, se sabe, poderá incidir de 0 a 100% dos valores devidos. A concessão do benefício para um poderá eliminar a possibilidade de concessão para outro mais carente”. Informando o Agravante RUI DA SILVA alega que “a decisão que condicionou a apreciação da gratuidade da justiça é suscetível de causar danos ao agravante, uma vez que este não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejudicar o sustento de sua família, como cabalmente demonstrado, e não se pode olvidar que tem outras despesas necessárias, como alimentação, vestuário, educação, entre outras”; que “a decisão atecada ameaça o direito fundamental de acesso à justiça, pois se as custas processuais não forem pagas em cinco dias, por certo a distribuição será cancelada”; que “não pode se afastar a presença da prova inequívoca, pois consta da declaração a impossibilidade do agravante em pagar as custas judiciais” (fls.11-TJ); que “requer-se a reforma da decisão atacada, a fim de que seja provisoriamente deferido o pedido de assistência judiciária gratuita”. É, em síntese, o relatório. DECIDO O recurso merece provimento de plano, nos termos do § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, uma vez

que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito. O art. 4º, da Lei nº 1060/50, não deixa dúvida de que os beneficiários da assistência judiciária podem ser postulados pela parte, na inicial, por simples afirmação de que se encontra em situação econômica que não lhe permite permanecer na demanda sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares. No presente caso, o juiz da causa consignou na decisão recorrida que: “1-A gratuidade, como pedida, não pode ser deferida. 2- Há uma realidade que precisa ser considerada. Pedidos de gratuidade consistem proporção considerável dos feitos ajuizados. Daí a necessidade de critérios desse benefício, como exigência de uma justiça administrável, que possa se auto-sustentar materialmente, atingir os seus elevados objetivos e a todos, indistintamente, principalmente àqueles que efetivamente não possam despendar nenhuma quantia para fazer nascer e movimentar um processo, com tudo o que isso implica. 3- O autor não diz muito sobre si mesmo. Não se sabe a não ser a só objetivamente afirmada situação de carência material(...)”. Ora, tais argumentos não se mostram adequados a justificar o indeferimento do benefício pleiteado. Faltam, então, fundadas razões para o indeferimento ao Agravante dos beneficiários da Justiça Gratuita, pelo que deve prevalecer a declaração do Agravante, de que não pode dispor das despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, impondo-se o provimento do presente recurso. As decisões a seguir transcritas, do Superior Tribunal de Justiça demonstram, sem sombra de dúvidas, que basta a simples afirmação da parte de que não dispõe de meios para custear as despesas do processo sem prejuízo para o sustento próprio e de sua família, para justificar o deferimento do benefício. Identificação-AR 002707 - Ministro(a) - Min. DENISE ARRUDA Fonte- DJ - DATA:05/05/2004- Órgão Julgador- Primeira Seção Texto do Despacho AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2.707 - BA (2003/006721-8) RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA AUTOR : JOZÉLIO DE SANTANA REIS AUTOR : JOÃO ALBERTO ALMEIDA CARDOSO ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : AUGUSTO BONFIM NERY E OUTROS DECISÃO 1. Na contestação a requerida impugna o deferimento da Justiça Gratuita aos autores, alegando que estes não comprovaram a sua necessidade. Os beneficiários da assistência judiciária são concedidos à parte que, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, declarar que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, presumindo-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos da Lei 1.060/50. In casu, tal procedimento foi observado pelos autores, conforme requerimento de fl.03, deferido pelo Presidente desta Corte (fl. 67). A requerida é que não comprova a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à concessão dos benefícios, na forma estabelecida pelo art. 7º da Lei 1.060/50. Ademais, os autores são aposentados e haviam obtido a gratuidade de acesso à Justiça já no processo de conhecimento, desde a primeira instância, inclusive, o que evidencia a sua condição de necessitados. Rejeita-se, portanto, a impugnação da requerida. 2. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, assim como as condições para a propositura da ação, sendo, ainda, a questão de mérito unicamente de direito, nos termos do art. 237 do RISTJ, dê-se vista dos autos à parte requerida, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais, dispensada a vista aos autores, em face do pedido de julgamento antecipado da lide, por eles formulado quando se manifestaram sobre a contestação. 3. Publique-se e Intimem-se. Brasília (DF), 26 de abril de 2004. MINISTRA DENISE ARRUDA, Relatora Acórdão - RESP 422140 / MG; RECURSO ESPECIAL-02/0032501-6 Fonte - DJ DATA:10/06/2002 PG:00266 Relator - Min. FELIX FISCHER (1109) Data da Decisão- 16/05/2002- Órgão Julgador-T5-QUINTA TURMA RECURSO ESPECIAL. CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO A QUAL-QUER TEMPO. PROCESSUAL. I- A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de hipossuficiente (Lei n.º 1.060/50, art. 4º, § 1º). É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz inferir a pretensão, se tiver fundadas razões. II - Situação em que a parte, em razão da sua possível hipossuficiência econômica, ficou impossibilitada de obter o exame, em segundo grau de jurisdição, da sentença, pois julgada deserta a apelação. Precedentes. Recurso provido. Identificação - MS 009668 - Ministro(a) - Min. LAURITA VAZ Fonte - DJ- DATA: 07/05/2004 - Órgão Julgador - Terceira Seção MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.668 - DF (2004/0054212-9) RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ IMPETRANTE : LUIZ HENRIQUE LOPES ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MUNIZ CATANHEDE IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA “(...) Defiro o benefício da Justiça Gratuita à fl. 03, haja vista que esta pode ser pleiteada a qualquer tempo no processo, mediante simples Afirmação de que a parte não possui condições de arcar com as despesas processuais sem que prejudique o seu sustento, bem como o de sua família, consoante se verifica dos seguintes julgados: Resp nº 422.140/MG, rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 10/06/2002 e Resp nº 540.355/SC, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 29/08/2003 (...)”. Ante o exposto, com esteio no § 1º-A, do Artigo 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, para o fim de deferir ao Agravante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50. Comunique-se, via fax, o inteiro teor desta decisão ao juiz da causa. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0017 . Processo/Prot: 0543692-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/328815. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00001945 Revisão de Contrato. Agravante: Iraneide Ferreira dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Panamericano Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Iraneide Ferreira dos Santos ajuizou ação de revisão contratual com pedido de tutela antecipada e repetição de indébito em face

do Banco Panamericano SA, pleiteando o deferimento liminar de seus pedidos, quais sejam: (i) o depósito das parcelas no montante incontroverso; (ii) que a instituição ora agravada se abstenha de incluir o nome da ora recorrente no rol dos inadimplentes; (iii) a permanência do bem em sua posse. O MM. Juiz de primeiro grau indeferiu tais pedidos sob o argumento de que a parte autora não se desincumbiu de demonstrar os requisitos autorizadores da tutela antecipada. Contra esta decisão é que a autora interpôs o presente agravo de instrumento, sustentando que: (i) anexou parecer contábil demonstrando que o contrato em questão contém cláusulas abusivas, o que representa prova inequívoca de suas alegações; (ii) há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois o indeferimento da antecipação da tutela pode levar à busca e apreensão do bem, resultando na venda do mesmo pelo réu; (iii) em casos análogos, a jurisprudência pátria admite a manutenção do bem na posse do devedor; (iv) o depósito judicial do montante incontroverso é possível quando se discute em juízo a dívida, segundo jurisprudência pacífica; (v) estando o débito em discussão, não se pode admitir a inclusão de seu nome nos órgãos restritivos de crédito. Por fim, pugna pelo provimento final do recurso. É o relatório. DECISÃO I. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. 2. No mérito, assiste razão à recorrente. 2.1 O depósito em Juízo dos valores incontroversos constitui direito do contratante de afastar a mora sobre este montante e, ainda, garantia do credor de ver protegida ao menos a parte que não é objeto de discussão. O indeferimento do pedido da agravante inevitavelmente acarretaria o aumento de seu débito em consequência dos encargos derivados da mora. Contudo, não me parece razoável ela arcar com tal acréscimo se manifesta a intenção de depositar os valores incontroversos e aponta possíveis ilegalidades no instrumento celebrado. Logo, mostra-se presente a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Deste modo, não vejo qualquer óbice a concessão da antecipação de tutela quanto a este ponto. 2.2. Quanto ao pedido de exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, cumpre ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que a inclusão do nome de devedores em cadastros de proteção ao crédito somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajustamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; 3) que, sendo a contestação de apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Neste sentido: “RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃO RESTRITIVO DE CRÉDITO. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. - Vedada, em sede de recurso especial, a reapreciação e desconstituição das premissas fáticas firmadas pelas instâncias ordinárias, a teor do verbete n. 7 da Súmula do STJ. - Conforme recente orientação da Segunda Seção desta Corte, no julgamento do Resp n. 527.618-RS, o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito deve ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Recurso especial não conhecido.” (Resp 551.682/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 11.11.2003, DJ 19.04.2004 p. 205) No presente caso, verifica-se que a devedora ajuizou ação revisional, na qual pugna pelo depósito em Juízo do valor incontroverso consoante o cálculo demonstrativo juntado, argumentando que o contrato celebrado contém cláusulas abusivas. Nota-se, também, que as alegações trazidas pela agravante na inicial da ação revisional de contrato, ao menos parcialmente apresentam a fumaça do bom direito, demonstrando a plausibilidade do direito invocado. Por fim, a agravante pleiteou o depósito judicial no valor de R\$ 168,63, garantindo o Juízo além de assegurar ao credor a proteção do montante que não é objeto de discussão. A caução oferecida mostra-se idônea, haja vista que seu valor se aproxima muito do valor da parcela assumida (R\$ 252,56), considerando que a agravante já pagou 19 das 36 parcelas contratadas. Assim, não restam dúvidas de que os requisitos foram devidamente preenchidos, não havendo razão para a inclusão do nome da agravante nos cadastros de restrição ao crédito. 2.3 De igual forma, enquanto estiverem sendo realizados os depósitos, o bem poderá ficar na posse da agravante, desde que esta assum a condição de depositária judicial daquele. Corroborando este entendimento, vale citar: “Em primeiro lugar, é possível a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em ação revisional para que o autor (devedor) seja mantido na posse do bem dado em garantia do contrato em revisão judicial. Neste sentido: Resp 166.649/SÁLVIO, REsp 140.144/DIREITO, AgRg no REsp 888.354/HUMBERTO, AgRg no REsp 815.069/SCARTEZZINI, AgRg no REsp 807.994/NANCY e AgRg no REsp 817.530/SCARTEZZINI. É certo que o simples ajustamento da ação revisional não impede automaticamente a retomada pelo credor do bem dado em garantia fiduciária. É necessário que o devedor comprove, ainda que superficialmente, a existência de encargo ilegal no pacto, o que descaracterizaria a sua mora (Resp 713.329/DIREITO), ou deposite em juízo o valor incontroverso da dívida (Resp 564.880/PASSARINHO, REsp 166.649/SÁLVIO e REsp 140.144/DIREITO). No caso, o aresto estadual recorrido (fls. 61 a 63), em provimento liminar, condicionou a manutenção do devedor na posse do bem dado em garantia ao depósito do valor incontroverso da dívida. Incide a Súmula 83. Assim, enquanto existirem dúvidas sobre a legalidade de determinadas cláusulas contratuais, prudente e adequada a manutenção do devedor na posse do bem alienado fiduciariamente até a solução final do litígio, desde que o agravado consigne em juízo o montante incontroverso do débito. O agravante não trouxe argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada.” (AgRg no Ag 847.226/RZ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TUR-

MA, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007 p. 291) Também incumbido à devedora realizar o depósito judicial referente às parcelas vincendas, sob pena de ser revogada a medida antecipatória. 2.4 Por tais fundamentos e com amparo no art. 557 do CPC e no entendimento jurisprudencial consolidado, dou provimento ao recurso, para o fim de, uma vez comprovada a efetivação dos depósitos em juízo, determinar que fica vedada a inclusão do nome da agravante nos cadastros de restrição ao crédito, devendo o bem permanecer na posse dela (mediante a assinatura de termo de depositária judicial), até ulterior decisão. 3. Intime-se pessoalmente o agravado acerca desta decisão, juntando-se aos autos, em seguida, o respectivo comprovante da entrega devidamente assinado. Curitiba, 19 de novembro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0018 . Processo/Prot: 0543831-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/327580. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000425 Declaratória. Agravante: Nivaldo Cremonzi Junior. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Agravado: Neusa Maria Radigoda Vivian, Inducaf Indústria e Comércio de Café Ltda. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Edna Cristina Kusumoto, Keli Rackel Bergamo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por NIVALDO CREMONZI JUNIOR, visando à reforma da decisão do MM Juiz de Direito (f. 139) que, nos autos de ação de dissolução parcial de sociedade nº 425/2004, não conheceu dos embargos de declaração opostos ao comando jurisdicional que nomeou perito, e via de consequência, reconheceu a preclusão do direito do agravante indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Aduz, em síntese, que: a) a nomeação de perito contábil para proceder à liquidação da cota parte societária constitui em verdadeiro julgamento extra-petita, haja vista que a exclusão do agravante do quadro societário não admite responsabilização patrimonial do sócio, enquanto pessoa física; b) nas sociedades contratuais a saída do sócio é direito sagrado, independentemente da apuração de haveres; c) a apuração de haveres deve se dar em processo distinto dos autos de dissolução parcial de sociedade; d) o risco econômico da atividade desenvolvida pela sociedade encontra-se adstrito ao capital social integralizado, não respondendo os sócios com outros valores pertencentes ao seu patrimônio pessoal; e) a responsabilidade tributária dos sócios incide exclusivamente aos que detêm poderes gerenciais; f) há evidente contradição na decisão que nomeou perito contábil para proceder aos cálculos da cota parte do agravante, pois não consta do objeto da presente ação e deve ser determinada em autos próprios; g) a cominação de multa de 1% do valor da causa deve ser desconsiderada, uma vez que o agravante é o maior interessado na conclusão rápida do processo, sendo certo que buscava apenas a regularização dos atos processuais; h) há a interrupção dos prazos com a oposição dos embargos de declaração, independentemente de o recurso ser conhecido ou não; i) deve ser novamente deferido prazo para o agravante indicar assistente técnico e apresentar quesitos. 2. O art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.756/1998, prevê que se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento de plano ao recurso. No presente caso, verifica-se que o inconformismo da parte reside no comando jurisdicional do Juízo a quo que deixou de conhecer dos seus embargos de declaração e, diante desse fato, reconheceu a preclusão do seu direito de apresentar assistente técnico e quesitos ao expert. Primeiramente, no que se refere aos embargos de declaração, não merece qualquer reforma a decisão hostilizada. Isto porque, as hipóteses que autorizam a oposição dos embargos declaratórios (art. 535, do CPC) não se fazem presentes, uma vez que o Magistrado não se omitiu sobre ponto relevante, não houve contradição no conteúdo do documento e muito menos obscuridade, haja vista a singeleza de sua redação: "Nomeio perito o Sr. Claudio Hilebrande. As partes para querendo indicar assistente técnico e apresentarem quesitos no prazo legal" (fl. 145). Com relação à multa aplicada, melhor sorte não ocorre ao agravante. A legislação processual dispõe de um rol de instrumentos para que a parte litigante possa exercer seus direitos. Contudo, faz-se presente o princípio da adequação, devendo ser adotados os meios corretos para as mais diversas formas de externar a pretensão no processo. Daí que há recursos distintos para cada atuação jurisdicional, com regramentos próprios que deve ser cumpridos. Ao pretender emprestar aos embargos de declaração fim diverso daquele autorizado pela legislação processual, não se observando seus requisitos intrínsecos, presente o intuito protelatório a autorizar a imposição de multa pela obstaculização ilegítima ao andamento normal do feito. Ao particular não se pode exigir o conhecimento das regras processuais mais comzezinhas, uma vez que a lei estabelece que, salvo raras exceções, o exercício de seu direito deve ser postulado através de advogado que, presume-se, detém conhecimento mínimo acerca dos institutos processuais inerentes à área de sua atuação. Assim, na ocorrência de violação de dispositivo legal pelo profissional, outra solução não se cogita senão a de imposição das penalidades legais, desde que expressamente previstas, como no caso em questão. Deste modo, mantém-se hígida a imposição da pena de multa de 1% sobre o valor da causa. Por fim, merece acolhimento a pretensão de ser restituído à parte o prazo para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. O art. 538, do Código de Processo Civil dispõe que "Os embargos de declaração interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes". Ocorre, no entanto, que nos casos de não conhecimento do recurso, havia dúvida quanto aos efeitos interruptivos do prazo recursal. A jurisprudência majoritária, incluindo da Corte Superior, mantém entendimento de que apenas nos casos de não conhecimento pela intempetividade dos embargos de declaração, não há interrupção do prazo recursal. Confira-se: "Levando-se em consideração que, salvo na hipótese de intempetividade, os Embargos de Declaração não conhecidos têm o condão de interromper o prazo para a interposição de qualquer outro recurso, há de se ter como tempestivo o presente Agravo de Instrumento" (TJPR - 15ª C. Cível - AI 0388543-

2 - Guarapuava - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 07.03.2007). "Os embargos de declaração intempestivos não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos" (Superior Tribunal de Justiça, REsp 434.913/RS EDcl-AgRg, Rel. Min. Pádua Ribeiro, DJU 08/09/2003, p. 323). Por fim, em havendo pedido de dissolução parcial de sociedade, necessária a apuração dos haveres, razão pela qual, sendo o Juiz o destinatário da prova, compete-lhe decidir acerca dos rumos do processo, podendo deferir a prova pericial para auxiliá-lo na formação de seu convencimento. Até porque "A perícia contábil para cálculo dos haveres do sócio excluído deve ser realizada de forma ampla sobre o ativo e o passivo da sociedade, considerando a situação patrimonial no momento da manifestação dos sócios pela dissolução parcial, conforme entendimento desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça" (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0422200-2 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unânime - J. 23.01.2008). Deste modo, não pode o Tribunal interferir na atuação do Juiz para formar sua cognição, porque afrontaria o princípio da independência funcional. Isto posto, dou provimento parcial ao recurso, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, com relação à restituição de prazo para indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. 4. Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. 5. Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de novembro de 2008. RUY MUGGIATI Relator

0019 . Processo/Prot: 0544203-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/329035. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000843 Embargos de Terceiro. Agravante: Reginaldo de Jesus Pereira dos Santos. Advogado: Fábio Vilela Euzébio. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste - Sicredi Noroeste Pr. Advogado: Ana Lucia Bezerra Fernandes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decidi em separado. Em 24/11/2008

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob nº. 544.203-9, da Vara Única da Comarca de Nova Londrina, em que é Agravante REGINALDO DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS e Agravado COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO NOROESTE - SICREDI NOROESTE PR. Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que, em Embargos de Terceiro (autos nº 843/2008), determinou, na parte onde interessa (fls. 41/45-TJ): "(...) IV - Para o cumprimento da liminar, ordeno a manutenção da posse pelo Embargante sobre o bem, com consequente suspensão da Busca e Apreensão sobre o veículo. Deverá o representante do Embargante firmar termo de caução, nos termos do artigo 1051, do Código de Processo Civil. V - Indefiro o pedido de desbloqueio até que seja julgada a demanda para que a desconstituição da ordem de cautela não implique em nova alienação a terceiros, com esvaziamento da garantia da credora-financeira. Com isso, desnecessárias maiores contra-cautelas. VI - Nos termos do artigo 1.052, do Código de Processo Civil, ordeno a suspensão do processo principal". Alega o Agravante: que "manteria a decisão, estará impedido de registrar o veículo em seu nome, dificultando a obtenção dos documentos necessários à circulação do veículo, já que cadastrado em nome dos vendedores"; que teria adquirido o veículo no dia 29/04/2008; que posteriormente, no dia 26/05/2008, ao tentar "promover a transferência do veículo para seu nome, (...) foi surpreendido com a informação de que o veículo fora gravado com alienação fiduciária em favor do ora Agravado, cujo fato foi registrado no prontuário respectivo no dia 12/05/2008"; que o Agravado ajuizou ação visando a busca e apreensão do veículo; que "não pode ser prejudicado, pois adquiriu o bem de boa-fé, não tinha conhecimento da existência de gravame sobre o veículo"; que "o registro de gravame de alienação fiduciária em favor de OMNI S/A, fora baixado pela mencionada instituição financeira"; que "firmou termo de caução do veículo"; ao final, pleiteia: "determinar ao Agravado que promova a baixa do gravame junto ao DETRAN, através do Sistema Nacional de Gravames (megadata), aplicando-lhe multa diária em caso de descumprimento" e, sucessivamente, "permitir ao ora Agravante a transferência do veículo para seu nome, com expedição de ofício ao DETRAN para que proceda à transferência, independente de baixa do gravame", ainda, requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. É o relatório. Decido Primeiramente, necessário esclarecer que o benefício da assistência judiciária gratuita, já foi deferido ao Agravante, no despacho de fls. 56, pelo eminente Desembargador Antonio Lopes de Noronha. 2º Vice-Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça. Passa-se, pois, a análise dos pleitos do agravante atinentes à decisão agravada. O presente recurso é de ser convertido em retido, eis que a decisão agravada não é suscetível de causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação. A Lei nº 11.187/2005, em vigor desde o dia 19 de janeiro de 2006, em seu artigo 1º, traz a seguinte redação: "Art. 1º. Os arts. 522, 523 e 527 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento". A partir dessa lei, a regra geral é a de que contra as decisões interlocutórias o recurso cabível é o de agravo retido, e só será de agravo de instrumento quando ocorrer alguma das ressalvas do artigo supra citado. De recente obra jurídica retira-se: "A Lei 11.187, de 19/10/2005, (...) pretende proscrever o agravo de instrumento, a ser permitido somente quando a decisão interlocutória for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação", dando essa conotação, desde logo, às decisões de não recebimento da apelação e a que define seus efeitos. Deste modo, em regra, contra as interlocutórias o recurso é de agravo, porém na modalidade retida" (In CLITIO FORNACIARI JUNIOR: O Novo Agravo e o Irrecuperável Vício. Tribuna do Direito, edição de novembro de 2005, p. 22). Assim, a forma retida transformou-se na modalidade-regra de interposição do agravo. Da análise das razões expostas pelo Agravante, verifica-se que a decisão recorrida não é

"suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação". Isto porque, afirma o Agravante que adquiriu o veículo em 29/04/2008 e, em tese, o mesmo permanece registrado em nome dos seus antigos proprietários, eis que estaria impedido de transferi-lo em razão de alienação fiduciária em nome do Agravado. Ainda, que a restrição em favor do Agravado não constava do registro do veículo no momento de sua aquisição, situação que demonstraria a boa-fé do Agravante. Devido a isso, o Juízo a quo garantiu a manutenção do Agravante na posse do veículo, com consequente suspensão da Busca e Apreensão, mediante termo de caução, prestado às fls. 47/48-TJ. Desse modo, resta garantida a posse do veículo nas mãos do Agravante e, desse modo, não há qualquer indicio de "lesão grave e de difícil reparação" na decisão agravada. Ao contrário, o pedido de baixa do gravame e/ou autorização para transferência do veículo para o nome do Agravante independentemente do gravame, deve ser visto com cautela, visto que, conforme destacado na decisão pondera implicar em "nova alienação a terceiros, com esvaziamento da garantia da credora-financeira" (fls. 44-TJ). Assim, a conversão do presente recurso em agravo retido é medida que se impõe, tanto por observância dos requisitos legais supra-referenciados, quanto para evitar a preclusão da matéria ora argüida pelo Agravante, possibilitando que a mesma seja analisada, caso necessário, em momento oportuno. ANTE O EXPOSTO, hei por bem em converter em retido o presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, II, do Código de Processo Civil (com a nova redação dada pela Lei 11.187/05), determinando que estes autos sejam remetidos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0020 . Processo/Prot: 0544274-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/329999. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000647 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financieira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Janáina de Cássia Esteves, Luiz Assi, Andreia Cristina Stein. Agravado: Cristoffer Adriano Carvalho. Advogado: Carlos Eduardo Scardua. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 544.274-8, da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante BV FINANCIERA SA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravado CRISTOFFER ADRIANO CARVALHO. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida pelo Douto Magistrado da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento com Pedido Liminar sob nº 647-2008, concedeu a antecipação dos efeitos da tutela de forma a determinar "a suspensão dos registros dos nomes dos requerentes nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito até final julgamento da demanda, bem como para manter a parte autora na posse do bem como depositária fiel, determinando que sejam depositados os valores incontroversos em conta judicial". (fls. 79/80-TJ) Dessa decisão insurge-se o agravante, alegando, em síntese, a) a tempestividade do presente recurso; b) que o depósito dos valores parciais não elide a mora; c) que a inserção do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito é lícita; d) que a manutenção do bem nas mãos do devedor gera óbice ao direito de ação do credor; e) que a parte agravada não fez prova inequívoca de suas alegações; f) que o réu vem sendo lesado em virtude da inadimplência do agravado; g) que não foram preenchidos os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada e h) a necessidade de se conferir efeito suspensivo ao presente recurso. Ao final, requer o provimento do presente recurso de Agravo com a consequente reforma da decisão recorrida. (fls. 02/22-TJ) É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá negar seguimento ao recurso, quando este for manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão Colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre nestes autos, pois o presente Agravo de Instrumento é intempestivo. Ora, conforme dispõe o artigo 522 do Código de Processo Civil, o prazo para interposição de recurso de agravo de instrumento é de 10 (dez) dias. Ocorre que, de acordo com a certidão acostada à fl. 65-TJ, a publicação da decisão agravada deu-se em 10.10.2008 - sexta-feira. Assim, iniciando-se o prazo recursal na segunda-feira, dia 13.10.2008, tem-se que o termo final para interposição do presente recurso era o dia 22.10.2008 - quarta-feira. Todavia, o recurso foi postado somente em data de 12.11.2008, 21 dias após o término do prazo recursal e, portanto, fora do prazo legal. Ademais, não procedem as alegações do agravante de que o recurso seria tempestivo pelo fato de que "a intimação da decisão agravada se deu em 31/10/2008, com a juntada da petição protocolada pela ré aos autos. Destarte, o prazo fatal para a interposição da presente esgota-se em 12/11/2008, razão pela qual tempestivo o presente recurso." (fls. 07-TJ) Isto porque o agravante não traz aos autos nenhum documento que comprove que sua intimação deu-se somente em data de 31.10.2008, sendo que os únicos documentos com esta data são o carimbo no verso da folha (fls. 61-TJ) no qual consta que a juntada de uma petição deu-se em data de 31.10.2008, e o protocolo da petição de fls. 88-TJ, na qual o procurador do agravante pugna pela juntada do instrumento de procuração, informações estas que não são suficientes para comprovar a tempestividade do presente recurso de Agravo de Instrumento. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, pois manifestamente inadmissível, em razão de sua intempetividade. IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 18 de novembro de 2008 JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0021 . Processo/Prot: 0544285-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/329963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000887 Revisão de Contrato. Agravante: Alexandre Monte Carmelo. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Lucas Reck Vieira. Agravado: Banco Bmg Sa. Advogado:

Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga, Simone Marques Szesz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para antecipação da tutela recursal. Intime-se o agravado para que, querendo, responda ao recurso. Após, voltem. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0022 . Processo/Prot: 0544313-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/330506. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000397 Busca e Apreensão. Agravante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho, Vitor Cesar Bonvino. Agravado: Francimar Alves de Oliveira. Advogado: Geraldo Francisco do Nascimento Sobrinho, Márcio José Negrá Marcelo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeitos suspensivo, interposto por RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA contra a decisão de fls. 48 (TJ), que em autos de ação de busca e apreensão, sob nº 397/2008, houve por bem deferir o pedido de purgação da mora das parcelas vencidas e, consequentemente, determinou a restituição do veículo apreendido livre de ônus, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais). Alega, em resumo, que: a) somente há purgação da mora com o pagamento da integralidade da dívida, acrescida das despesas e encargos incidentes, conforme estabelece o art. 2º, § 3º e art. 3º, § 2º, do Decreto-lei 911/69; b) mostra-se impossível a liberação do bem livre de ônus. 2. Prevê o art. 557, caput, que "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". A legislação específica que norteia o caso em mesa, ou seja, o Decreto-Lei 911/69 deixa de maneira clara em qual momento o devedor pode purgar a mora, senão vejamos: Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Com a edição da Lei nº 10931/2004, alteraram-se os parágrafos do citado dispositivo legal, nos seguintes termos: § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. § 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. § 4º A resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. § 5º Da sentença cabe apelação apenas no efeito devolutivo. § 6º Na sentença que decretar a improcedência da ação de busca e apreensão, o juiz condenará o credor fiduciário ao pagamento de multa, em favor do devedor fiduciante, equivalente a cinqüenta por cento do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o bem já tenha sido alienado. § 7º A multa mencionada no § 6º não exclui a responsabilidade do credor fiduciário por perdas e danos. § 8º A busca e apreensão prevista no presente artigo constitui processo autônomo e independente de qualquer procedimento posterior." Com efeito, o art. 3º, § 2º, do Decreto-lei 611-69 prevê que o devedor poderá pagar a integralidade da dívida no prazo de cinco dias, segundo os valores apresentados pelo credor, a fim de impedir a apreensão do bem. A doutrina e a jurisprudência, interpretando referido dispositivo legal à luz do Código de Defesa do Consumidor e, principalmente, dos princípios da boa-fé, do equilíbrio nas relações de consumo e da proporcionalidade, firmou posicionamento no sentido de que a expressão integralidade do débito deve ser interpretada de forma a abranger apenas as prestações vencidas, sem incluir as vincendas, acrescidas dos encargos moratórios, conforme disposto no art. 2º, § 1º, do Decreto-lei 911/69. Confira-se: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. LIMINAR. ART. 3º DEC-LEI 911/69. REQUISITOS PREENCHIDOS. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. EXPRESSÃO "INTEGRALIDADE DE DÍVIDA PENDENTE", PREVISTA NO ART. 3º, §2º DO DEC-LEI 911/67, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04, QUE DEVE SER ENTENDIDA COMO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, NÃO CONTEMPLANDO AS VINCENDAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O entendimento que prevalece neste Egrégio Tribunal de Justiça, é de que o devedor deve purgar a mora pelo valor em atraso, tão-somente, e não pelo valor do contrato, ou pela integralidade das demais parcelas ainda não vencidas como pretende a instituição financeira" (TJ/PR, Ap 457121-5, Ac 7995, Rel. Lidia Maejima, Rel. 23.01.08). "COMERCIAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ACORDO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - INADIMPLEMENTO - CONSEQUÊNCIAS - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO - PURGA DA MORA - POSSIBILIDADE - CÁLCULO - PRESTAÇÕES VENCIDAS, E NÃO VINCENDAS - RECURSO DESPROVIDO. Inadimplido o acordo que ensejou a suspensão do processo, dá-se seqüência à ação de busca e apreensão, inclusive com a possibilidade de purga da mora, na qual se compreendem apenas as prestações vencidas. Mora, como

expressão de demora, atraso, passado, só pode referir-se ao débito vencido, ou seja, às prestações vencidas no tempo, e não às prestações vincendas” (Paulo Restiffo Neto). (TJ/PR, Ap 207647-5, Ac 17737, Rel. Mendes Silva, Rel. 19.03.03). O Código de Defesa do Consumidor é lei especial em relação ao Decreto-lei 911/69, razão pela qual as disposições deste devem ser interpretadas de acordo com os princípios que regem as relações de consumo. Além dos princípios aplicáveis ao caso, o art. 54, § 2º do Código de Defesa do Consumidor confere ao contratante, expressamente, a possibilidade de preservar o contrato, purgando a mora e mantendo o contrato em vigor. Assim, se o Código permite ao consumidor optar pela continuidade da execução do contrato, a conclusão a que se chega é de que é possível que a purgação da mora se dê apenas com o pagamento das parcelas em atraso, desde que acrescidas dos encargos moratórios, despesas processuais e honorários advocatícios. Sobre a cláusula resolutiva do contrato, oportuno transcrever a lição de NELSON NERY JUNIOR: A resolução do contrato de consumo, previstas por cláusula constante do formulário de adesão, não poderá ficar na esfera de decisão do fornecedor. O Código somente considera lícita a cláusula resolutória se a escolha entre a resolução ou manutenção do contrato, ou, ainda, qualquer outra solução preconizada na estipulação, for assegurada ao consumidor aderente. Na estipulação da possibilidade de resolução alternativa, deverão ser observados os princípios fundamentais do CDC, entre os quais ressaltam o da boa-fé (art. 4º, III, art. 51, IV), o do equilíbrio nas relações de consumo (art. 4º, III) e o da proporcionalidade, que indica proibição de o fornecedor auferir vantagem excessiva em detrimento do consumidor (art. 51, IV e § 1º). É abusiva a cláusula contratual que implique renúncia, direta ou indireta, do consumidor ao direito previsto neste dispositivo, por ferir o art. 51, I, do Código. Quanto à alegação recursal que impugna a decisão judicial, na parte referente à restituição do veículo livre do ônus, assiste razão ao agravante, pois que o pagamento das parcelas vencidas, com exclusão das vincendas, não poderia operar o efeito liberatório do ônus correspondente à alienação fiduciária. 3. Por tais razões, conheço do recurso e lhe dou parcial provimento, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, apenas para o efeito de que a devolução do bem ao devedor seja feita sem prejuízo da conservação da garantia de alienação fiduciária estabelecida contratualmente. 4. Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. 5. Oportunamente, baixem. Curitiba, 19 de novembro de 2008. RUY MUGGIATI Relator

0023 . Processo/Prot: 0544322-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/331261. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000466 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Crystiane Linhares, Lia Dias Gregório, Ionéia Ilda Veroneze. Agravado: Luciana Aparecida Batista. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decidi em separado. Em 18/11/2008

VISTOS e examinados estes autos de Agravado de Instrumento sob nº. 544.322-9, da Vara Única da Comarca de Antonina, em que é Agravante BANCO ITAÚ S/A e Agravada LUCIANA APARECIDA BATISTA. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação de Busca e Apreensão (autos nº 466/2007), proposta por BANCO ITAÚ S/A, contra LUCIANA APARECIDA BATISTA, determinou: “revogo a liminar anteriormente concedida, determinando a devolução do bem ao requerido sob pena de multa diária de R\$ 250,00, e declino a competência para processar o presente feito, devendo ser remetidos os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Cambé/PR (...)” (fls. 52/54-TJ). Alega o Agravante BANCO ITAÚ S/A, em síntese, que estariam presentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo; que “não é justo garantir a Agravada direito de posse do veículo, caso esteja inadimplente”; que “A Agravada obteve êxito em protelar o feito, deixando de pagar o que é devido e, ainda, foi agraciado com a devolução do veículo a sua posse”; que “no que se refere ao declínio da competência para Comarca de Cambé, não há para a Agravante motivo algum para se opor, porém no que diz respeito à revogação da liminar, já concedida e cumprida, sem qualquer resistência da Agravada, é de causar surpresa e indignação”. É o relatório. DECIDO Trata-se de Agravado de Instrumento interposto contra a r. decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Antonina que, em Ação de Busca e Apreensão (autos nº 466/2007), proposta por BANCO ITAÚ S/A, contra LUCIANA APARECIDA BATISTA, determinou “revogo a liminar anteriormente concedida, determinando a devolução do bem ao requerido sob pena de multa diária de R\$ 250,00, e declino a competência para processar o presente feito, devendo ser remetidos os autos ao Juízo de Direito da Comarca de Cambé/PR (...)” (fls. 52/54-TJ). Ao presente recurso é de se negar seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que em confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal. Com efeito. Observa-se que, no caso em comento, a Ação de Busca e Apreensão, foi proposta pelo Agravante na Comarca de Antonina, contudo, o Juízo a quo declinou a competência para julgamento do feito, tendo em vista que a demanda foi ajuizada em foro diverso, tanto da residência do consumidor, quanto do eleito contratualmente. Tal entendimento não merece qualquer reparo, visto que a ação originária advém de relação firmada através de contrato de adesão, no caso, alienação fiduciária (fls. 19/21-TJ), sendo possível verificar, na formação da relação de consumo em comento, a existência de disparidade de forças entre os litigantes, figurando a Agravada na condição de hipossuficiente na relação. Em tais circunstâncias, deve-se reconhecer como competente para dirimir as dúvidas decorrentes do contrato, o local de residência do consumidor ou aquele que melhor viabilize o acesso a justiça, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça. A competência, diante de uma relação de consumo, é absoluta em favor do consumidor, devendo a demanda ser ajuizada no local de seu domicílio ou local que facilite o exercício de seu direito de defesa. Corroborando tal posicionamento, destaca-se a seguir trecho de decisão monocrática de relatoria do Ministro Aldir Passarinho Júnior que trata com propriedade a matéria: (...) Observe-se que, em se

tratando-se de ação derivada de relação de consumo, em que deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor, impende considerar como absoluta a competência do foro do domicílio do réu, cabendo ao magistrado declará-la de ofício, inexistindo violação ao art. 128 do CPC. Nesse sentido: “Competência. Código de Defesa do Consumidor. Cláusula de eleição de foro. Contrato de adesão. Cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, de que resulta dificuldade para a defesa do réu. Tratando-se de ação derivada de relação de consumo, em que deve ser facilitada a defesa do direito do consumidor (Art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor), impende considerar como absoluta a competência do foro do domicílio do réu, não se exigindo, pois, exceção de incompetência. Conflito conhecido” (2ª Seção, CC n. 17.735/CE, Rel. pº acórdão Min. Costa Leite, por maioria, DJU de 16.11.1998). No mesmo sentido: Ag n. 981.112/MG (...). (grifei). (STJ, Ag 926721, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 25.03.08). O foro em favor do consumidor é de tal ordem que a jurisprudência firmou o entendimento de que poderá ele ajuizar ação em Comarca próxima de sua residência ou na Comarca do endereço profissional de seu advogado. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORO DE ELEIÇÃO. CONTRATO DE ADEÇÃO. CONSÓRCIO. CDC. INCIDÊNCIA. EMPRESA DE GRANDE PORTE. Ação ajuizada em comarca próxima ao domicílio dos autores que lhes facilita o acesso ao Poder Judiciário. Inexistência de prejuízo à administradora do consórcio. Incidência da Súmula n. 7-STJ. Dissidência interpretativa não demonstrada. Agravado regimental improvido. (grifei). (STJ, AgRg no Ag 608608 / PR, Rel. Min. Barros Monteiro, j. 28/06/05). “(...) 1. O Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 29, estabelece o que a doutrina fala em consumidor-equiparado, o qual embora não seja destinatário final, tem garantido a incidência das normas do código consumerista em sua relação negocial, tendo em vista a proteção de todas as pessoas contra práticas comerciais abusivas. 2. É ineficaz a cláusula de eleição de foro em contrato de adesão por abusiva, quando constitui obstáculo ao consumidor, que presumivelmente se apresente mais fraco. Agravado de Instrumento improvido. (grifei). (TJPR, Ag Instr 282023-9, Rel. Des. Jacimar Novochadjo, j. 30/03/05). Ante sua relevância para o caso, ressaltava-se a seguir trecho de julgado que, abordando exceção de incompetência em sede de contrato de consórcio, explicita com propriedade a matéria: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO FORO DE DOMICÍLIO DO ADVOGADO DOS CONSUMIDORES APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR FORO QUE MELHOR FAVOREÇA AO CONSUMIDOR O ACESSO A JUSTIÇA - AGRAVO DESPROVIDO. A intenção do legislador quando da edição do CDC foi facilitar ao consumidor o acesso ao Judiciário, de forma que, sendo o domicílio do advogado o mais benéfico ao consorciado/consumidor, poderá ali ser processado o feito. (...) A aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de adesão vem permitindo que seja desconsiderado o foro eleito contratualmente, caso este venha a dificultar o exercício do direito pela parte hipossuficiente em juízo, a fim de ensejar melhor acesso dos consumidores à justiça, in casu, os consorciados. No caso em tela o foro eleito contratualmente foi a Comarca de São Paulo, no entanto, tal cláusula não poderá prevalecer, sob pena de inobservância do disposto no Código de Defesa do Consumidor e prejuízo a todos os consorciados que, residindo nas mais diversas localidades do país, teriam que se dirigir até São Paulo para obter acesso ao Judiciário. Não há, aqui, como se desconsiderar o evidente desequilíbrio econômico entre os contratantes, consorciados e agravante, este empresa constituída de nome sólido no mercado, com enorme rede de atendimento e vendas distribuída por todo o território nacional, a quem, certamente, não causaria maior transtorno defender-se de litígio ajuizado em outro local que não o estipulado contratualmente. Daí que, uma vez evidente a superioridade econômica do agravante e, em consequência a hipossuficiência dos agravados, há, em se tratando de relação de consumo, de prevalecer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e os princípios nele inseridos, de forma a beneficiar o réu na fixação do foro competente, podendo ele propor a demanda onde melhor lhe convir. Assim, a regra do artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor, que admite a propositura da ação no domicílio do autor, deve ser interpretada de forma extensiva e teleológica, de maneira a priorizar a intenção e a finalidade do legislador quando da edição da norma, qual seja, beneficiar o réu. Portanto, se o foro do domicílio do patrono escolhido pelos réus é Paranaíba e a propositura da demanda nesta Comarca beneficiaria sobremaneira os consorciados, não há porque ser afastada a competência de tal Juízo. (...) Tal controversia, amplamente discutida em nosso Tribunal, vem sendo dirimida segundo o entendimento de que, em relação de consumo, desconsiderada a cláusula contratual de eleição de foro em benefício do consumidor, caberá a ele eleger o foro que lhe seja mais benéfico, conforme se depreende dos seguintes julgados, em sede de agravo de instrumento: nº 123.123-8, da 3ª Câmara Cível, nº125.948-3, da 5ª Câmara Cível e 129.664-8, desta 1ª Câmara Cível. (grifei). (TJPR, Ag Instr nº 140128-7, Rel. Des. Sergio Rodrigues, j. 16/09/03). Assim, não merece reparo a decisão agravada no que diz respeito à determinação de remessa dos autos ao foro do domicílio da Agravada, eis que aplicando-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor, deve-se evitar qualquer manobra do credor no sentido de dificultar o exercício do direito pela parte hipossuficiente em juízo. Como consequência da incompetência absoluta do Juízo, correta a anulação dos atos decisórios praticados pelo juízo absolutamente incompetente, conforme determinação expressa do artigo 113, §2º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: “(...) 1. Declarada a incompetência absoluta, aplicável é a regra do artigo 113, §2º, do Código de Processo Civil, com a declaração de nulidade dos atos decisórios proferidos pelo juízo absolutamente incompetente. 2. Deve ser ressalvada a possibilidade de reanálise do despacho atacado neste recurso, ao magistrado de primeiro grau da Comarca de Criciúma para quem os autos foram remetidos, na medida em que caberá ao juízo competente o exame e verificação dos atos processuais que devam ou não ser anulados ou quicã convalidados, pela ratificação de sua chancela. (grifei). (TJPR, Ag Instr 0449805-1, 18ª Cev, Rel. Des. Lidia Maejima, j. 23/01/08). ANTE O EXPOSTO, conforme autoriza o artigo

557 “caput”, Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, uma vez que em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no STJ. Comunique-se, via fax, o juízo “a quo o teor desta decisão. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0024 . Processo/Prot: 0544847-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/328857. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001082 Imissão de Posse. Agravante: Elizabeth Amâncio de Souza da Silva Valsecchi. Advogado: William Cantuária da Silva. Agravado: Francisco de Assis Rocha. Advogado: Emerson Carlos da Silva Puglia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho:

Despacho em separado. Em 20/11/2008

Vistos, etc. Trata-se de Agravado de Instrumento interposto contra despacho que, em Ação de Imissão na Posse com Denúnciação à Lide em Face da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA e Pedido de Liminar (autos nº 1.082/2008), proposta por FRANCISCO DE ASSIS ROCHA, contra ELIZABETH AMÂNCIO DE SOUZA DA SILVA VALSECCHI, concedeu liminarmente a antecipação de tutela “para ordenar a ré que, em dez dias, entregue ao autor o imóvel, desocupado de pessoas e coisas, sob pena de ser compulsoriamente realizada a imissão do requerido na posse” (fls. 215-TJ). Alega o Agravante, em síntese: que “ajuizaram uma Ação de Anulação de Ato Jurídico, visando a anulação dos efeitos do referido laudo extrajudicial”; que não poderia o Juízo a quo conceder a tutela antecipada inaldita altera pars; que “a antecipação de tutela, sem ouvir a parte adversa no presente caso, é prejudicial a garantia constitucional de permitir ao demandado trazer suas razões a juízo”; que a arrematação teria ocorrido de forma irregular; que “o credor deu o lance e o autor arrematou”; que exige que anteriormente à análise do pedido de antecipação de tutela é necessário ouvir as razões de requerido, para que o juízo tenha uma visão ampla do litígio”; que o imóvel teria sido arrematado por preço vil; que seria necessário determinar a conexão das ações; que deveria ser deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. Decido. Primeiramente, necessário conceder a Agravante o benefício da assistência judiciária gratuita, eis que conforme determina o art. 4º, da Lei nº 1.060/50, aludido benefício pode ser postulados pela parte por simples afirmação de que se encontra em situação econômica que não lhe permite permanecer na demanda sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares. Compulsando os autos, em cognição sumária, entendo ser caso de deferir o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Pelos documentos acostados aos autos é possível constatar a existência de ações tratando, ao que tudo indica, sobre o bem em discussão, quais estariam tramitando tanto na Justiça Federal, quanto na Justiça Estadual, situação que poderá implicar em decisões conflitantes sobre o mesmo bem. Assim, da análise inicial do recurso, verifica-se a plausibilidade do direito alegado, pois, à primeira vista, as razões trazidas pelo Agravante, em cognição sumária, apontam para a possibilidade de prejuízo caso não se suspenda a decisão agravada. Apresenta-se ainda o perigo na demora, pois o despacho ora agravado determinou a desocupação do bem pela Agravante, inclusive, “sob pena de ser compulsoriamente realizada a imissão do requerido na posse”. Ante o exposto, defiro a pretensão do agravante, para o fim de conferir efeito suspensivo ao r. despacho impugnado, desconstituindo-o provisoriamente, reconhecendo, em cognição sumária, a relevância do pedido. Comunique-se, via fax, ao juízo da causa dando conta da liminar ora concedida, solicitando que preste informações. Intime-se o Agravado para, querendo, responder no prazo legal e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0025 . Processo/Prot: 0544912-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/332009. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000574 Declaratória. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Andreia Cristina Stein, Luiz Assi, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Evandro César do Nascimento. Advogado: Fernando Pegoraro Rosa, Neri Luiz Cenzi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Helton Jorge. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão em separado. relatora Convocada

DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento de nº 544.912-3, da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, em que é agravante BV Financeira Crédito, Financiamento e Investimento e agravado Evandro César do Nascimento. Relatório Trata-se de Agravado de Instrumento em Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c com Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada, que busca a reforma da decisão de primeiro grau que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para excluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, no prazo de 48 horas sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00. Trata-se de uma Contrato de Financiamento de um GOL 1.0 MI PLUS 2P ano/modelo 1996/1997, placa MPG-4171, sendo que diante da impossibilidade de cumprir o contrato, acordaram a resolução do mesmo, dando quitação do contrato. Contudo o agravado foi surpreendido com a inclusão do seu nome no rol de inadimplentes pelo valor de R\$ 11.512,72. Informadamente, pleiteia o agravante a reforma da decisão por não se encontrarem presentes os requisitos previstos para antecipação da tutela. Aduz que o devedor deixou de cumprir com suas obrigações, sendo lícita a restrição. Sustenta como elevado o valor da multa de R\$ 1.000,00, pois representa grande parte da prestação principal. Requer a concessão do efeito suspensivo. É o relatório. Decisão Dos pressupostos de admissibilidade O recurso encontra pressupostos intrínsecos e extrínsecos merecendo, portanto conhecimento. Na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil comporta julgamento monocrático pelo Relator, posto que a decisão agravada se encontra nos termos da jurisprudência do

Tribunal. Do Agravo de Instrumento Cuida-se de recurso interposto com o fim de reformar a r. decisão que deferiu o levantamento do nome da agravada do cadastro de restrição ao crédito em 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Verifica-se que as partes firmaram contrato de financiamento para aquisição de um veículo e, diante da impossibilidade do agravado em cumprir com sua parte no contrato, realizaram termo de entrega amigável e quitação do contrato (fls. 49), na qual foi entregue o bem. Entretanto mesmo após a entrega do bem, foi o agravado surpreendido com a inclusão do seu nome no rol de inadimplentes (fls. 50). Em que pese a alegação do agravante de que o valor de venda do veículo financiado não foi suficiente para quitação do débito da agravada, ficando a mesma responsável pela quitação da quantia remanescente, deixou de trazer ao processo documentos que comprovassem esta venda do bem pelo valor informado (art. 333, inc. II, do Código de Processo Civil). Não há prova nos autos de que o agravante tenha cientificado a agravada da existência de saldo devedor, muito menos prova de que notificou previamente para fazer o pagamento, de modo que a inclusão do nome da apelada nos cadastros de proteção ao crédito se revelou abusiva. Também: “AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - ACORDO AMIGÁVEL ENTRE AS PARTES - DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR DO CADASTRO DE INADIMPLENTES - VEÍCULO OBJETO DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SALDO DEVEDOR NÃO COMUNICADO AO DEVEDOR FIDUCIÁRIO - INSCRIÇÃO FEITA PELOS VALORES DEVIDOS E SEM ABATIMENTO REFERENTE À VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM - IRREGULARIDADE - DEVER INDENIZATÓRIO VERIFICADO - RECURSO DESPROVIDO” (TJPR - 17ª C. Cível - AC 0422491-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Paulo Roberto Hapner - Unânime - J. 18.07.2007, grifouse). Não se pode perder de vista ainda a necessidade de notificação do devedor antes da inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes, exigência direcionada à instituição mantenedora do cadastro, que no entanto, pelos elementos acostados aos autos, também não foi cumprida, e que era indispensável, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, verberado em diversos julgados, que culminaram na edição da Súmula 359, in verbis: “Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição”. Igualmente: “SERA SA. Inscrição de nome de devedora. Falta de comunicação. A pessoa natural ou jurídica que tem o seu nome inscrito em cadastro de devedores tem o direito de ser informado do fato. A falta dessa comunicação poderá acarretar a responsabilidade da entidade que administra o banco de dados. Recurso conhecido e provido, para julgar procedentes as ações”. (REsp 285401/SP, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2001, DJ 11/06/2001 p. 232) Da multa Pugna ainda a financeira pela redução do valor da multa diária fixada em R\$ 1.000,00 para o caso de descumprimento da ordem judicial de levantamento do nome do agravado do rol de inadimplentes. Sem razão o recorrente. A multa diária, conhecida na doutrina e na jurisprudência como “astreintes” tem por fim incentivar e compelir o destinatário do comando judicial ao seu cumprimento. Isto considerado, o arbitramento do valor da multa não poderá ser demasiadamente exíguo, sob pena de se tornar inapto à função de conferir efetividade à prestação jurisdicional. Tem, portanto, natureza inibitória. A propósito, a jurisprudência desta Corte: “(...) Astreinte - redução. A multa diária, denominada pela doutrina de “astreintes”, tem como escopo assegurar a própria efetividade da prestação jurisdicional, sendo assente no meio doutrinário o entendimento de que este instituto não tem natureza de forma de ressarcimento, mas sim de meio de coação, destinado sobretudo a estimular o réu a dar pronto cumprimento à ordem expedida pelo juiz. O montante fixado a título de multa decorre do prudente arbítrio do magistrado, que por sua vez deverá observar os princípios da razoabilidade e moderação. (TJ-PR, 15ª Câmara Cível, agravo de instrumento 0450031-8, Relator Jurandy Souza Júnior, julgado em 30.10.2007, DJ 7486) “(...) 2 - A multa cominatória diária tem por objetivo garantir a eficácia da determinação judicial de exibição de documento, procedimento que não ofende o art. 461 do CPC, consoante precedentes do STJ. (TJPR - 18ª C. Cível - AI 0404202-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Rogério Ribas - Unanime - J. 22.08.2007) APELAÇÃO CÍVEL. (...) MULTA COMINATÓRIA DIÁRIA (...) A pena de multa diária tem por finalidade persuadir a devedora à realização da obrigação à qual foi condenada (...) (TJPR - 15ª Câmara Cível - AC n. 386.416-2 - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho - Rev. Des. Jurandy Souza Junior - p. em 19/01/2007 - decisão unânime)”. No caso dos autos, R\$ 1.000,00 diários não se mostram exacerbados quando a destinatária do comando judicial é empresa de notória e pública resistência econômica, conforme seu objeto, qual seja, o financiamento de recursos econômicos para aquisição de bens de consumo, dentre outras atividades. A isto se acresce que tais contratos são da rotina empresarial da financeira, pelo que o caráter pedagógico da medida se alcança com valor significativo a sensibilizar para a não reiteração da consulta. Isto posto: Com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conhece-se nega-se seguimento ao recurso. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. LENICE BODSTEIN Relatora convocada

0026 . Processo/Prot: 0544918-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/331334. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001377 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Wolkswagen Sa. Advogado: Denise Regina Ferrarini, Marilí Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzog Egger. Agravado: Maria Cristina Kostiuik. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decidi em separado. Em 20/11/2008

VISTOS e examinados estes autos de Agravado de Instrumento nº.

544.918-5, da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante BANCO VOLKSWAGEN S/A e Agravada MARIA CRISTINA KOSTIUK. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento com Pedido Liminar (autos nº 1.377/2008), proposta por MARIA CRISTINA KOSTIUK, contra BANCO VOLKSWAGEN S/A, deferiu parcialmente a tutela antecipada para “determinar ao réu que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de restrição ao crédito, se originada da dívida objeto desta demanda, e, ainda, para autorizar a autora o depósito judicial das parcelas do financiamento em conta vinculada a este Juízo” (fls. 67/70-TJ). Inconformado o Agravante alega, em síntese: que a Agravada não teria preenchido os requisitos necessário à antecipação de tutela; que “se houve encargos a serem cobrados pelo agravante, tais decorreram da inércia da Agravada quanto ao pagamento das parcelas na data aprazada”; que a Agravada não teria apresentado cálculos que originam o valor supostamente devido; que caso mantida a decisão deveria o depósito observar “os valores e índices acordados e livremente pactuados no contrato objeto da presente ação, devendo a Agravada depositar todos os valores das parcelas vencidas e vincendas em seus respectivos vencimentos”; que “a inscrição nos registros de inadimplentes é a forma mais célere de impedir os prejuízos ao comércio e ao setor de crédito”; que não estariam presentes os requisitos exigidos pelo STJ para a abstenção de inscrição; que “há determinados órgãos de crédito, como por exemplo o CADIN que não incumbe ao banco a responsabilidade, mas principalmente, não possui meios procedimentais para proceder a exclusão”. É, em síntese, o relatório. DECIDO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignação em Pagamento com Pedido Liminar (autos nº 1.377/2008), proposta por MARIA CRISTINA KOSTIUK, contra BANCO VOLKSWAGEN S/A, deferiu parcialmente a tutela antecipada para “determinar ao réu que se abstenha de incluir o nome do autor em cadastros de restrição ao crédito, se originada da dívida objeto desta demanda, e, ainda, para autorizar a autora o depósito judicial das parcelas do financiamento em conta vinculada a este Juízo” (fls. 67/70-TJ). Ao presente recurso é de se negar seguimento monocraticamente, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, eis que em manifesto confronto com jurisprudência dominante. Com efeito. Correto o entendimento do Juízo a quo em deferir o depósito dos valores incontroversos. Isto porque, a jurisprudência atual tem entendido que não se deve impedir o depósito dos valores que o devedor entende como corretos, ainda que inferiores ao pactuado, pois tal depósito não implica em prejuízo a qualquer das partes, bem como advém do juízo de conveniência da parte interessada. A propósito do tema, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: EMENTA: PROCESSUAL. CONSIGNAÇÃO. DEPÓSITO. LEVANTAMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CPC, ART. 899, § 1º. APLICABILIDADE. - O § 1º do Art. 899 do CPC outorga ao réu, na ação de consignação, o direito de levantar, desde logo, a quantia depositada pelo autor, por se tratar de valor incontroverso. Isto porque, a quantia oferecida é aquela que o autor reconhece como devida e, se o réu aceita recebê-la, é porque admite ser credor. - O § 2º do Art. 899 nada tem com o § 1º. Ele trata de sentença de mérito que constitui um título executivo em favor do credor demandado. - Não faz sentido devolver à devedora quantia que ela mesma ofereceu em pagamento. Tal devolução obrigaria a credora a desenvolver desnecessário esforço de cobrança. Isso significa: a devolução instaurará lide em torno de controvérsia inexistente, fazendo tabula rasa da instrumentalidade das normas processuais”. (grifei). (STJ, REsp 515976/GO, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 02/12/04). Os depósitos a serem efetivados dessa forma afastam a mora unicamente quanto ao valor incontroverso, visto que o objetivo do depósito é evitar que o devedor seja considerado em mora quanto ao valor que entende devido. Outrossim, a consignação em pagamento dos valores tidos como incontroversos não afasta o direito do Agravante em pleitear judicialmente o bem, posto que o depósito efetivado dessa forma cumpre a função de demonstrar a boa-fé da Agravada no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, relativizando os efeitos da mora apenas no que diz respeito aos valores depositados. Vejam-se a propósito do tema os seguintes precedentes jurisprudenciais: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O DEPÓSITO DO VALOR QUE O DEVEDOR ENTENDE COMO INCONTROVERSO - PRETENSÃO DE QUE SEJA DEFERIDO O DEPÓSITO DAS PARCELAS, AFASTANDO-SE OS EFEITOS DA MORA, MANTENHA-SE O VEÍCULO NA POSSE DO DEVEDOR E ABSTENHA-SE O BANCO DE INSCREVER SEU NOME NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - ACOHLIMENTO DO DEPÓSITO DAS PARCELAS NO VALOR OFERTADO, APENAS RELATIVIZANDO OS EFEITOS DA MORA E DE DETERMINAÇÃO DE NÃO INCLUSÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DESCABIMENTO PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO, POIS TAL IMPLICARIA EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor (...). (TJPR, Ag Instr 336685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. 13/09/06). EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. DEPOSITO EM JUÍZO DAS PARCELAS CONTROVERSAS. NÃO CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE DECISÃO SINGULAR SOBRE O TEMA. PAGAMENTO DIRETAMENTE AO CREDOR DOS VALORES INCONTROVERSOS. RECURSO PREJUDICADO ANTE RETRATAÇÃO DO JUÍZO ‘A QUO’. MORA. O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS ELIDEM A MORA NO LIMITE DO VALOR DEPOSITADO. 1. “As questões não suscitadas e debatidas em 1º grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição”. (JTA 111/307). Portanto, não comporta conhecimento a questão atinente ao depósito em Juízo do valor con-

troverso das parcelas do financiamento, posto que não apreciada pelo magistrado singular. (...) 3. Em ação revisional de contrato de financiamento, cabível o deferimento de tutela antecipada para o fim de ser efetuado o pagamento do valor que se entende devido, enquanto se discute judicialmente cláusulas contratuais, contudo, a mora estará elidida apenas até o limite do valor efetivamente depositado e, quanto a eventual saldo remanescente a mora correrá por conta e risco da devedora, no caso, autora da ação revisional. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (grifei). (TJPR, Ag Instr 378289-0, 16ª CCv, Des. Rel. Shiroshi Yendo, j. 17/01/07). Outrossim, não merece qualquer reparo o entendimento do Juízo “a quo” no tocante à determinação de abstenção de inclusão do nome da Agravada dos cadastros de proteção ao crédito. Veja-se que a Agravada, na ação revisional de cláusulas contratuais, externou sua boa-fé ao pleitear o depósito dos valores consignados que entende devidos, assumindo as consequências, em caso de sentença desfavorável na demanda. Há, pois, ação onde se pretende revisar cláusulas contratuais ditas abusivas, e pleito de depósito do valor incontroverso, além de elementos que convencem da verossimilhança das alegações, estando a decisão agravada em harmonia com o posicionamento jurisprudencial sobre o tema. Nesse sentido: “(...) 1. Pendente discussão jurídica sobre o débito em ação revisional, prevalece o entendimento de que não cabe a inscrição da devedora nos cadastros de proteção ao crédito. 2. A manutenção na posse do bem em favor da devedora só é possível em hipóteses excepcionais, quando for essencial para continuidade da atividade laborativa. Ademais, o deferimento de tal medida obstará o acesso da outra parte ao Judiciário, em violação ao artigo 5º, XXXV, da CF. 3. O depósito das parcelas que a devedora entende devidas não acarreta prejuízos à parte credora e nem obsta o seu direito de ação. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido”. (grifei). (TJPR, Ag Instr 405371-2, Rel. Renato Braga Bettega, 18ª CC, j. 08/06/07). “(...) Versando o litígio sobre revisão de contrato por ser, em tese, excessivamente onerosa à parte hipossuficiente, é de se acolher a antecipação de tutela para que a instituição financeira se abstenha de incluir o nome do consumidor no rol dos devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto pende a lide, bem como para permitir o depósito consignatório das prestações”. (grifei) (TJPR, Ag Instr 371109-9, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, 13ª CCv, j. 01/12/06). ANTE O EXPOSTO, conforme autorizado o disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, uma vez que em confronto com a jurisprudência dominante neste Tribunal e no STJ. Comunique-se o juiz ‘a quo’, via fax, o teor da presente decisão. Int. Curitiba, 20 de novembro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0027 . Processo/Prot: 0544937-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331865. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000707 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Michele Saksler. Agravado: Joel Marcelo Kosinski. Advogado: Clarissa Santos Farah, Pedro Henrique Santos Farah. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 544.937-0 de Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 22ª Vara Cível, em que é agravante BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada JOEL MARCELO KOSINSKI. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de fls. 141/144-TJ, proferida pelo Digno Magistrado da 22ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de ação de busca e apreensão convertida em depósito, sob nº 707/2007, mediante a qual determinou o desentranhamento da impugnação à contestação, por ser intempestiva. Alega o agravante, em síntese, que “... inexistente previsão legal que atribua ao juiz que determine o desentranhamento da impugnação à contestação ofertada intempestivamente, pois é de se considerar a manifestação da Autora, a impugnação da matéria de direito alegada pelo Réu.” (fl. 05/06-TJ). Requer o efeito suspensivo para que, reformando-se a decisão recorrida, seja “... afastada a determinação de desentranhamento da impugnação à contestação apresentada pela Agravante, (...)” (fl. 12/TJ). É o breve relatório. Decido. II - Primeiramente, cabe salientar que as alterações introduzidas no art. 522 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, estabelecem que “Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” Ao exame dos autos, não vultumbro a ocorrência de dano dano ao recorrente, de modo a ensejar, de forma excepcional, o seguimento deste recurso na forma de agravo de instrumento, quanto à determinação do desentranhamento da impugnação à contestação. Veja-se que a própria agravante expõe que a prolapada impugnação representa “... mera manifestação, (...)” peça informativa, (...)” (fl. 10/TJ). Assim, o caso comporta a conversão em retido prevista no artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil, com as alterações efetivadas pela referida lei, sendo de se observar que a questão objeto do recurso (desentranhamento da impugnação à contestação) não precluirá, desde que a agravante requiera, nas razões ou na resposta à apelação, que o agravo seja apreciado pelo Tribunal. Ademais, como os presentes autos serão apensados à ação de busca em apreensão convertida em depósito, não haverá prejuízo, já que a cópia integral da referida impugnação encontra-se presentes às fls. 82/110 destes autos e poderá ser consultada em eventual apelação. III - Em face do exposto, com fundamento no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido e determino sua remessa à vara de origem, a fim de que seja apensado aos autos de Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito, sob nº 707/2007, do Juízo Único do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cumprindo-se, no mais, o disposto no artigo 523, § 2º, do mesmo código. IV - Dê-se baixa nos registros de

pendência de julgamento deste recurso. V - Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0028 . Processo/Prot: 0545144-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332300. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00002976 Usucapião Extraordinário. Agravante: Luiz Roberto Belarmino. Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima. Agravado: Sombras - Sociedade Brasileira de Mineração Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Roberto Belarmino contra decisão de ff. 32/33 (TJ), proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que em ato de ação de usucapião extraordinário, sob nº 2976/2008, ajuizada pela agravante contra Sombras - Sociedade Brasileira de Mineração Ltda, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Afirma, em síntese, que está passando por dificuldades financeiras e, por isso, não dispõe de recursos para custear as despesas processuais e que, conforme disposição legal e entendimento jurisprudencial, não seria necessário juntar documentos comprobatórios do estado de pobreza. Por fim, requereu o provimento do recurso, para que lhe seja concedido o benefício da gratuidade judiciária. O recurso veio acompanhado dos documentos de ff. 08/34. É o relatório 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, seu conhecimento se impõe. O art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, prevê que se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento de plano ao recurso. Pois bem. A concessão do benefício da assistência judiciária decorre da simples afirmação da requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, ao teor do disposto no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Dessa forma, a mera afirmação de insuficiência de recursos da requerente basta para a concessão da aludida benesse. No entanto, o estado de miserabilidade declarada pela postulante goza de presunção juris tantum de veracidade, assim, é suscetível de ser elidido mediante prova inequívoca em contrário. Nessa seara, é o entendimento do ev. Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA. Para o benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante. Precedentes.” (AgRg no Ag 509905/RJ, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes, j. 29.11.06). “PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ARGUMENTO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. I. (...) 2. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 3. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário. 4. Recurso especial improvido” (REsp nº 379.549/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 18.10.05). Em igual sentido, as decisões monocráticas desta Corte: AI nº 443.597-7, 18ª CC., Rel. Des. Carlos Mansur Arida, j. 17.08.07; AI nº 428.336-1, 18ª CC., Rel. Des. Renato Braga Bettega, j. 01.08.07; AI nº 441.182-1, 13ª CC., Rel. Juiz Magnus Vinícius Roxb, j. 28.09.07 e AI nº 439.169-7, 9ª CC., Rel. Des. Edvino Bochnia, j. 26.09.07, dentre outras. Destarte, ante a inexistência de prova idônea que afaste a afirmação de pobreza da agravante, desnecessária a comprovação desta declaração por outros elementos de prova, razão pela qual o presente agravo merece pronto provimento. Ademais, se no decorrer do processo restar demonstrado que a situação econômica da agravante se alterou, ou que ela realmente tem condições de custear os encargos processuais e os honorários advocatícios, o pagamento destes poderá lhes ser exigido, em até o décuplo de seu valor, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei nº 1.060/50. 3. Por tais razões, com fundamento no art. 557, parágrafo 1º -A, do Código de Processo Civil, conheço e dou provimento ao recurso, para o fim de conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante. 4. Intimem-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. 5. Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de novembro de 2008. RUY MUGGIATI Relator

0029 . Processo/Prot: 0545189-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332304. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00002954 Usucapião. Agravante: Marcos Roberto de Oliveira, Lucília Pavilak de Oliveira. Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima. Agravado: Conspar Ltda Construções e Engenharia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 545.189-8, da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que são Agravantes MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA E LUCILIA PAVILAK DE OLIVEIRA e Agravado CONSPAR LTDA. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação de Usucapião Extraordinário (autos nº 2.954/2008), proposta por MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA E LUCILIA PAVILAK DE OLIVEIRA, contra CONSPAR LTDA. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 36/37-TJ). Inconformados os Agravantes alegam, em síntese: que estariam presentes os requisitos necessários a concessão da assistência judiciária gratuita; que “o Magistrado só pode indeferir o pedido, se for produzida prova no sentido de que, na realidade, a parte goza de condições econômica que permita que arque com o ônus financeiro do processo”. É o relatório. DECIDO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação de Usucapião Extraordinário (autos nº 2.954/2008), proposta por MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA E LUCILIA PAVILAK DE OLIVEIRA, contra CONSPAR LTDA. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 36/37-TJ). O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557 §1º-A, do Código de Processo Civil, eis que a decisão agravada está em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Pleiteiam os Agravantes, unicamente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. É de se dar provimento ao recurso. O art. 4º, da Lei nº. 1.060/50, não deixa dúvida de que os benefícios da assistência judiciária podem ser postulados pela parte, na inicial, por simples afirmação de que se encontra em situação econômica que não lhe permite permanecer na demanda sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgados in verbis: (...) Na contestação a requerida impugna o deferimento da Justiça Gratuita aos autores, alegando que estes não comprovaram a sua necessidade. Os benefícios da assistência judiciária são concedidos à parte que, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, declarar que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, presumindo-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos da Lei 1.060/50. (grifei). (STJ, Ação Rescisória Nº 2.707 - BA 2003/0006721-8), Rel. Min. Denise Arruda, Despacho, DJ. 05/05/04). EMENTA: RECURSO ESPECIAL. CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO A QUALQUER TEMPO. PRECESSUAL. I - A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de hipossuficiente (Lei nº. 1.060/50, art. 4º, § 1º). É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões. (...) Recurso provido. (grifei). (STJ, RESP 422140 / MG, T5-Quinta Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 16/05/2002). EMENTA: “(...) Defiro o benefício da Justiça Gratuita à fl. 03, haja vista que esta pode ser pleiteada a qualquer tempo no processo, mediante simples Afirmação de que a parte não possui condições de arcar com as despesas processuais sem que prejudique o seu sustento, bem como o de sua família, consoante se verifica dos seguintes julgados: REsp nº 422.140/MG, rel. Min. FELIX FISCHER, DJ de 10/06/2002 e REsp nº 540.355/SC, rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 29/08/2003 (...)”. (grifei). (STJ, MS 009668, Terceira Seção, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 07/05/04). No presente caso, o pleito consta expressamente da petição inicial, contudo, o Juiz da causa entendeu “inaceitável conceder o benefício da justiça gratuita para o requerente com procurador constituído nos autos, uma vez que não demonstrou cabalmente estar impossibilitado de efetuar o recolhimento das custas processuais” (fls. 36-TJ). Tal despacho, exarado sem qualquer fundamentação, denota-se insuficiente frente à afirmação expressa na inicial, visto que, nos termos do entendimento supra referido, basta a simples afirmação que prevalece frente a inexistência de provas em contrário. Ainda, importante destacar que aludido benefício não tem caráter permanente, nem excludente, conforme o disposto no artigo 12 da mesma Lei: “A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita.” Desse modo, necessário ressaltar que o benefício da assistência judiciária gratuita não impede a condenação do beneficiário, nos ônus da sucumbência, mas acarreta apenas a suspensão momentânea do pagamento enquanto perdurar seu estado de “pobreza”, observando o prazo máximo de cinco anos, posto que além desse a obrigação restará prescrita. Nesse sentido é o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça: “(...) 6. Ao beneficiário da justiça gratuita pode ser imposta a condenação nos ônus da sucumbência, quando vencido na causa. Todavia, a execução dessa obrigação deve ficar suspensa pelo prazo de até cinco anos, ao término do qual, persistindo o estado de miserabilidade, deverá ser extinta a obrigação”. (...) (grifei). (TJPR, Ap Cível 356486-5, Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, j. 17/04/07). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - CONDENAÇÃO DEVIDA - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 12 DA LEI 1060/50. RECURSO DESPROVIDO. “A concessão do benefício da gratuidade processual não impede a condenação ao pagamento das verbas da sucumbência. Apenas a cobrança ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.” (grifei). (TJPR, Ap Cível 396254-5, Rel. Des. José Laurindo de Souza Netto, j. 14/03/07) ANTE O EXPOSTO, conforme autoriza o artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso unicamente para conceder a agravante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comunique-se o teor desta decisão, via fax, ao juiz de primeiro grau. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0030 . Processo/Prot: 0545287-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332016. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000976 Revisão de Contrato. Agravante: Luiz Carlos Turlon. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho, Simone Saraiva. Agravado: Banco Panamericano Sa, Maryngá Moto náutica Ltda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos: Analisando a peça recursal em juízo de cognição sumária, não verifico a presença dos requisitos legais exigidos para antecipação da tutela recursal na forma pleiteada. Intimem-se os agravados pessoalmente nos endereços de fls. 05 para que, querendo, respondam ao recurso. Após voltem. Curitiba, 20 de novembro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0031 . Processo/Prot: 0545311-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332288. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e

Anexos. Ação Originária: 2008.00002811 Usucapião Extraordinário. Agravante: Edson Carlos Bazezi Gomes, Solange Andrade Tiller. Advogado: Luiz Carlos de Melo Lima. Agravado: Achilles Mugliatti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I. Insurgem-se os agravantes contra decisão de primeiro grau que indeferiu seu pedido de concessão de assistência judiciária gratuita, entendendo inaceitável conceder o benefício à requerente com procurador constituído nos autos, sem demonstrar impossibilidade de efetuar o recolhimento das custas processuais. Sustentam, em síntese, os agravantes que: (i) sua situação econômica não lhe permite pagar as custas e honorários sucumbenciais sem prejuízo de seu sustento; (ii) o simples fato de terem procurador constituído para propor a ação de usucapião não leva à presunção em contrário; (iii) a afirmação feita pelos agravantes, na petição inicial, leva à presunção relativa de veracidade de sua situação econômica a qual só pode ser elidida por prova cabal em contrário. Pugnam, por fim, pelo provimento do recurso. É o breve relato. DECIDO: A gratuidade da Justiça, sendo um direito subjetivo público, outorgado pela Lei nº 1.060/50 e pela Constituição Federal, deve ser ampla, abrangendo todos aqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos. A princípio, a concessão ou denegação da assistência judiciária gratuita pode ser analisada a qualquer tempo e depende do convencimento do juiz quanto às declarações de impossibilidade de pagamento de custas. No entanto, o art. 4º da Lei 1060/50 preceitua que o direito deve ser deferido mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que o autor não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios. O § 1º deste artigo dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição na forma da lei. Já o artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal dispõe que: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos." O preceito constitucional em questão não pode ser interpretado isoladamente, mas sim à luz dos princípios constitucionais que formam o alicerce de todo o ordenamento jurídico. Desta forma, não parece razoável admitir que o constituinte pretendia, com o dispositivo constitucional, limitar a extensão dos benefícios da Lei de Assistência Judiciária Gratuita. Pelo contrário, parece-me que, na verdade, foi no sentido de garantir que o direito constitucional de acesso à justiça seja o mais amplo e irrestrito possível, uma vez que o Poder Judiciário, em um Estado de Direito Democrático, não pode ser inacessível justamente para quem dele necessita por não dispor de recursos para arcar com custas e emolumentos. Ratificando esse entendimento, cumpre destacar: "Assistência Judiciária gratuita. Alegação de revogação do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50 pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição. Improcedência. - A atual Constituição, em seu artigo 5º, LXXIV, inclui, entre os direitos e garantias fundamentais, o da assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos. - Portanto, em face desse texto, não pode o Estado eximir-se desse dever desde que o interessado comprove a insuficiência de recursos, mas isso não impede que ele, por lei, e visando a facilitar o amplo acesso ao Poder Judiciário que é também direito fundamental (art. 5º, XXXV, da Carta Magna), conceda assistência judiciária gratuita - que, aliás, é menos ampla do que a assistência jurídica integral - mediante a presunção "iuris tantum" de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - Nesse sentido tem decidido a Segunda Turma (assim, a título exemplificativo, nos RRE 205.029 e 205.746). Recurso extraordinário não conhecido. (STF, RE 204305 / PR -, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES) "Requisito para a concessão do benefício. Simples declaração do interessado. O recorrente alegara que a CF 5º LXXIV teria revogado a LAJ 4º, sendo necessária agora a comprovação da necessidade e não a simples alegação. O STF entendeu que não houve revogação e que basta a mera alegação do interessado de que necessita do benefício para que ele tenha de ser concedido: "A garantia da CF 5º LXXIV - assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF 5º XXXV)" (STF: 2ª T., RE 205746-1-RS, rel. Min. Carlos Velloso, j. 26.11.1996, v.u., DJU 28.2.1997). No mesmo sentido: STF, 2ª T., RE 205029-RS, rel. Min. Carlos Velloso; STF 2ª T., RE 206531-5-RS, rel. Min. Francisco Rezek, j. 16.12.1996)" ("Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante", 7ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 1460) Assim, o benefício deve ser deferido na forma da lei, podendo ser revogado se o impugnante diligenciar no intuito de demonstrar que a condição declarada pelo beneficiário não corresponde à realidade. Do contrário, é aplicada a regra do parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 1.060/50, ou seja, de que a presunção de pobreza existe a partir da simples afirmação dessa condição pelo interessado. Ainda, nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL. ÔNUS DA PROVA. - Para o benefício de assistência judiciária basta requerimento em que a parte afirme a sua pobreza, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante. Precedentes. (AgRg no Ag 509.905/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 29.11.2006, DJ 11.12.2006 p. 352) Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo. (REsp 469594/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22.05.2003, DJ 30.06.2003 p. 243) Desta forma, com fundamento nos diversos julgados do STJ em igual sentido, entendo que o pedido de assistência judiciária deve ser deferido aos ora agravantes, advertindo-lhes, no entanto, das consequências previstas na própria Lei 1060/50. Cumpre observar que a im-

possibilidade de pagamento de custas não se confunde com pobreza ou miserabilidade, pois basta que a situação econômica não permita à parte pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família. O fato de os agravantes terem procurador particular constituído nos autos não é elemento suficiente a desconstituir o direito que lhes é garantido constitucionalmente e que decorre da simples afirmação da impossibilidade do pagamento das custas processuais e honorários sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. É evidente que em determinados casos específicos a conjunção de elementos fáticos acaba desconstituindo a afirmação daquele que requer a assistência judiciária gratuita. Entretanto, deve-se destacar que o indeferimento da assistência judiciária constitui medida drástica que pode, inclusive, inviabilizar o acesso do requerente ao Poder Judiciário. Portanto, o indeferimento só é admitido em situações peculiares, quando a somatória de fatores verificados no caso concreto traz a convicção da falsidade da afirmação de insuficiência de recursos. Contudo, não é o que se verifica no presente caso. Os elementos constantes dos autos não trazem um grau mínimo de certeza quanto à suficiência de recursos, razão pela qual o presente agravo deve ser provido. Por tais fundamentos, com base no art. 557 do CPC e amparado nos diversos julgados do STJ e STF em igual sentido, dou provimento ao presente agravo, concedendo o benefício da assistência judiciária gratuita aos ora agravantes, advertindo-lhes, no entanto, das consequências previstas na própria Lei 1060/50. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0032 . Processo/Prot: 0545396-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330419. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00000746 Execução de Título Judicial. Agravante: Fiat Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Naradiba Silamara Guerra de Souza, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Paulo Renato Gomes de Moraes. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 545.396-3, da 2ª Vara Cível de Paranavai, em que é agravante Fiat Administradora de Consórcio Ltda e agravado Paulo Renato Gomes de Moraes. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra sentença proferida nos Autos nº 746/98, em Ação Declaratória de Incidência de Correção Monetária cumulada com Restituição de Parcelas Pagas, em fase de execução, que julgou improcedente "o pedido formulado pela executada em exceção de pré-executividade provocando a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269,1 do CPC." (fls.170/177-TJ) Inconformado, o recorrente interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento, alegando, em síntese: a) a existência de excesso de execução; b) que o valor devido é de R\$ 1.569,53 e não de R\$ 4.500,00, conforme alegado pelo agravado; c) que houve duplicidade de valores bloqueados, totalizando R\$ 9.000,00 em garantia; d) que deve ser determinado o desbloqueio das contas bancárias a fim de evitar prejuízos ao agravante, nos conformes do artigo 620 do CPC, tendo em vista a duplicidade da garantia; e) que o agravado elaborou cálculos em desacordo com a sentença, majorando de forma indevida o valor que tem para receber e f) a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de determinar o sobrestamento da fase de cumprimento de sentença, até que se proceda a efetiva apuração do saldo credor, diante da presença dos requisitos do "fumu boni iuris" e "periculum in mora". Ao final requereu o conhecimento e provimento do presente Agravo de Instrumento. (fls. 02/16-TJ) É o breve relatório. Decido. II - O presente agravo de instrumento não pode ser conhecido, pois ausente um dos requisitos do artigo 524 do Código de Processo Civil. O referido artigo do Código de Processo Civil assim estabelece: "Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos: I - a exposição do fato e do direito; II - as razões do pedido de reforma da decisão; III - o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo." Verifica-se, pois, que um dos requisitos, em especial o inserto no inciso II, é o de que o agravante ataquê precisamente os fundamentos da sentença agravada. Tal requisito está calcado no "princípio da dialeticidade", o qual visa, em primeiro lugar, estabelecer os limites do pedido do recorrente ("tantum devolutum quantum appellatum"), o que permite ao Tribunal entender onde está o eventual erro da sentença atacada. Em segundo, viabiliza o devido contraditório. Ocorre que as razões de agravo se restringiram basicamente a sustentar a ocorrência de excesso de execução, com base na alegada duplicidade de garantia e na elaboração de cálculo de forma diferente de como está na sentença. Contudo, a sentença objurgada julgou improcedente a exceção de pré-executividade sob o fundamento de ocorrência de preclusão e ainda, pelo fato de que "a exceção de pré-executividade constitui instrumento idôneo a arguição da prescrição, bem como ao reconhecimento de nulidade de título desde que não haja necessidade de contraditório e dilação probatória. É adequado tal meio para arguir ausência de condições da ação ou de pressuposto processual." (fls. 173-TJ) Esses fundamentos, todavia, não foram atacados no presente agravo, vez que o agravante sequer trouxe, em suas razões, fato ou argumento capaz de rebater as circunstâncias evidenciadas pelo magistrado quando de seu decidir. Em outros termos, significa dizer que o agravante não demonstrou, tampouco rebateu a questão da preclusão, bem como a questão relativa ao fato de que a exceção de pré-executividade seria o meio correto para alegar ausência de condições da ação ou de pressupostos processuais, não havendo, em consequência, a devolução da matéria a esta Corte, o que impossibilita o conhecimento do recurso. Sobre o tema, o entendimento deste Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DESPACHO DO JUÍZO A QUO QUE INDEFERIU A LIMINAR POSTO QUE A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO CONTEMPLA PEDIDO DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DO PROTESTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. REGULARIDADE FOR-

MAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 524, INCISOS I E II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. " Não se conhece do agravo de instrumento que não atende aos requisitos do art. 524 (RT 481/82, 492/107, JTA 141/269), especialmente o do n. II (RTJ 81/126, JTA 118/193, Lex-JTA 158/41, Bol. AASP 1.407/295) (...)" I RECURSO NÃO CONHECIDO." (Grifei) (Agravo de Instrumento nº 404.884-0, Ac. nº 6620, 16ª Câmara Cível, Rel. Shiroshi Yendo, j.: 08/08/2007, DJ: 7436). "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR - INDEFERIMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - MERA REPETIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL - INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 524, INCISOS I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. I. O conhecimento do recurso de agravo de instrumento pressupõe a exposição do fato e do direito que demonstrem o equívoco do julgamento, além das razões do pedido de reforma da decisão (artigo 524, I e II do Código de Processo Civil), sob pena de não se transferir ao juízo ad quem o conhecimento da matéria em discussão. Assim sendo, a ausência de impugnação específica da decisão prolatada, impede o conhecimento do recurso interposto. 2. A aplicação da pena de litigância de má-fé exige comprovação da prática de alguns dos atos previstos no artigo 17 do Código de Processo Civil." (Grifei) (Agravo de Instrumento nº 363.921-0, Ac. nº 17918, 5ª Câmara Cível, Rel. José Marcos de Moura, j.: 03/07/2007, DJ: 7411). "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE DE INSTRUMENTO. REQUISITOS FORMAIS. MOTIVAÇÃO E RAZÃO DO INCONFORMISMO. LIAME LÓGICO COM A DECISÃO AGRAVADA. INOCORRÊNCIA. FALTA DE OBJETO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. Recurso não conhecido. Princípio da dialeticidade. Se o recurso, qualquer que seja, não impugna a decisão recorrida, padece de defeito a favorecer seu não conhecimento, seu não seguimento ou a declaração de sua inépcia. Aplicação do princípio da dialeticidade. Para que o recurso de agravo de instrumento seja conhecido, necessário o preenchimento de certos requisitos formais, qual seja, demonstrar as razões do pedido de reforma da decisão, nos termos do art. 524, inc. II, do CPC, sob pena de não conhecimento pelo Tribunal."(Grifei) (Agravo de Instrumento nº 277.002-7, Ac. nº 42, Décima Segunda Câmara Cível, Rel. Jurandyr Souza Junior, j: 15/02/2005, DJ: 6825). O Superior Tribunal de Justiça que o mesmo entendimento: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA INEFICAZ. AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 182 DO STJ. ANALOGIA. I - Em respeito ao princípio da dialeticidade, os recursos devem ser fundamentados. É necessária a impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. Na hipótese, a agravante deixou de infirmar os fundamentos da decisão agravada, atraindo a aplicação, por analogia, da Súmula nº 182 do STJ. II - (...) III - Contudo, em sede de agravo regimental, a agravante limita-se a repetir as razões desenvolvidas no recurso especial, explicitando que o crédito nomeado à penhora é de valor superior ao da execução e que obedeceu à gradação legal do art. 11 da Lei de Execução Fiscal, não possuindo outros bens que atendam à ordem legal. IV - Agravo regimental não conhecido." (Grifei) (AgRg no REsp 859.903/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 21.09.2006, DJ: 16.10.2006, p. 338). "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 182/STJ. MATÉRIA DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. É cabível a aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ no agravo de instrumento, previsto no art. 544 do CPC, que não ataca especificamente os fundamentos da decisão que obteve o trâmite do recurso especial. 2. É inviável o agravo de instrumento que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Incide, por analogia, do princípio inserto na Súmula 182 do STJ. 3. A competência atribuída pelo art. 105, III, da Constituição Federal ao STJ restringe-se à uniformização da interpretação da legislação infraconstitucional, sendo inviável a apreciação, por esta Corte, de matéria constitucional. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (Grifei) (AgRg no Ag 662.871/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 19.05.2005, DJ: 20.06.2005, p. 150). Assim, fuzia-se necessária a impugnação específica por parte do agravante dos fundamentos da sentença, o que não ocorreu no caso em tela. Desse modo, não tendo o recurso atacado os fundamentos da sentença agravada, impossível conhecer do agravo, já que ausente requisito do art. 524 do CPC. III - Pelo exposto, em razão de afronta ao art. 524, II do CPC, não conheço do presente agravo. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de novembro de 2008. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0033 . Processo/Prot: 0545664-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333765. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00003701 Busca e Apreensão. Agravante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplio. Advogado: Toni Mendes de Oliveira, Fabiana Aparecida Ramos Lorusso, Miekio Ito. Agravado: Jose Irineu Mendes de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho:

Despacho em separado. Em 24/11/2008

Vistos, etc. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em Ação de Busca e Apreensão (autos nº 3701/2008), proposta por HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, contra JOSÉ IRINEU MENDES DE SOUZA, determinou, na parte onde interessa (fls. 40/41-TJ): "(...) autorizo que o requerido proceda ao depósito de 30% do valor neste ato, e o remanescente nos prazos de 30 e 60 dias, respectivamente, lembrando que deverá estar atento ao vencimento das demais parcelas. Fica ciente o requerido que acaso assim não proceda a liminar estará revogada automaticamente, e a busca e apreensão será novamente efetivada. Por fim,

revogo a liminar concedida, e determino que se proceda a restituição do veículo ao requerido, caso a liminar tenha sido cumprida, mediante mandado de restituição; em caso negativo, dê-se ciência ao merinho com urgência. Expeça-se mandado de restituição. Havendo concordância do requerente, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada. Oficie-se o Banco do Brasil S/A, autorizando o contador do Juízo a levantar suas respectivas custas." Inconformado o Agravante sustenta: que "o agravado é confesso com relação a inadimplência"; que "o agravado não fez prova de que depende do veículo para o desenvolvimento de suas atividades laborais"; que "a mora está devidamente comprovada, tanto que houve imediato deferimento da liminar de busca e apreensão pleiteada"; que "a ideia central da purga da mora é o pagamento integral das prestações e não um parcelamento do contrato unilateralmente pelo devedor ou de ofício pelo magistrado"; que "a purga da mora deve englobar obrigatoriamente todas as parcelas vencidas e não pagas, mais os encargos moratórios e ainda as custas processuais e honorários advocatícios"; que não poderia ter sido revogada a liminar de busca e apreensão, eis que "o devedor continua em mora, pois depositou apenas 1/3 do valor devido"; que estariam presentes os requisitos necessários a concessão do efeito suspensivo. É o relatório. Decido. Deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo por não vislumbrar, num exame perfunctório dos autos, a presença de elementos de prova que evidenciem a verossimilhança das alegações. Por oportuno registre-se que, a primeira vista, o Agravado efetivou o depósito de 30% (trinta por cento) do valor devido (fls. 48/49-TJ), nos termos calculados pelo contador judicial (fls. 43/44-TJ). Ainda, necessário destacar que, no caso em comento, a manutenção do bem na posse do Agravado, em tese, não acarretará, por hora, qualquer prejuízo ao Agravante, eis que o próprio bem estaria garantindo a dívida. Assim, num exame perfunctório dos autos, não vislumbramos motivos a justificar o pretendido efeito ativo ao recurso, inexistindo motivos para a alegada necessidade de urgência de cumprimento do mandado de busca e apreensão. Ante o exposto, hei por bem em não conceder o pleiteado efeito ativo ao recurso. Comunique-se, via fax, o teor desta decisão ao Juiz "a quo", solicitando-lhe que preste informações no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0034 . Processo/Prot: 0545722-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333503. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000012 Busca e Apreensão. Agravante: Rivel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki, Carlos Victor Brune. Agravado: Construtudo do Brasil Materiais de Construção Ltda. Advogado: Osvaldo Carnellosso, César Luiz dos Santos, José Daniel Barbosa Basto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 545.722-3, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palotina, em que é agravante Rivel Administradora de Consórcios Ltda. e agravada Construtudo do Brasil Materiais de Construção Ltda. I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida na Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito nº 12/2006, mediante a qual o MM. Juiz entendeu pela impossibilidade de decretação da prisão civil do sócio da empresa agravada, sob o entendimento de que "A alienação fiduciária em garantia não pode ser considerada como depósito, na medida em que o devedor não recebe a coisa nesta condição, já que adquiriu sua propriedade em fidúcia." (fls. 36/37 - TJ). Dessa decisão, insurge-se a agravante, alegando, em suma, que o sócio da agravada foi nomeado pelo próprio Juízo como depositário judicial no processo, firmando-se o competente termo nos autos, devendo ser admitida sua prisão em caso de não devolução do bem. Mencionou que o depósito em questão não é contratual, mas judicial, estando a decisão em confronto com a jurisprudência, bem como com a súmula 304, do STJ e 619, do STF (fls. 02/12 - TJ). É o breve relatório. II - A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Com efeito, conforme se observa do caderno processual em mesa, o agravante ajuizou uma ação de Busca e Apreensão posteriormente convertida em Ação de Depósito contra a empresa agravada, sendo que, posteriormente, as partes firmaram um acordo (fls. 29/31 - TJ) que, depois de homologado pelo juízo monocrático, resultou no auto de depósito e entrega de fl. 33 - TJ. Ocorre que, neste termo de entrega e depósito, ficou consignada expressamente a condição de "depositário fiel" a que o sócio da empresa agravada estava assumindo perante o juízo. Confira-se: "As 6 de maio de 2008 (...) compareceu em cartório, na presença do MM. Juiz de Direito desta Comarca (...) o réu CONSTRUTUDO DO BRASIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (...) na pessoa de seu representante legal Sr. CARLOS MAGNO BARBOSA (...) o qual disse que vinha receber como depositário fiel, e aceitou o encargo do seguinte bem (...)". (fl. 33 - TJ). E se foi confeccionado o auto de depósito, tendo o agravado assumido expressamente o encargo de depositário fiel, não se pode afastar a possibilidade de prisão civil em caso de descumprimento da decisão que determinar a restituição do bem. A propósito, ainda que em sentido contrário, confira-se o seguinte precedente desta Corte: "HABEAS CORPUS CÍVEL PREVENTIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA. CAMINHÃO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DO BEM PENHORADO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO DEVEDOR. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. IMPETRAÇÃO DO WRIT. SALVO CONDUTO. CONCESSÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ASSINATURA DE TERMO DE DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. DESCABIMENTO. CONCESSÃO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS." (Habeas Corpus Cível nº 409.047-7, Relator Des. Edson Vidal Pinto, publicado em 13/07/2007) Ademais, de acordo com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, firmado acordo entre as partes e homolo-

gado pelo juiz da causa, não há que se falar em depósito decorrente de contrato garantido por alienação fiduciária, donde resultaria na inadmissibilidade de decretação da prisão civil, mas sim em depósito judicial, donde, ao contrário, resulta na possibilidade de decretação da reprimenda. Confira-se: “Habeas Corpus. Prisão Civil. Depósito. Alienação fiduciária em garantia. Inocorrência. Depósito judicial. Anulação de acordo. Via própria. - Firmado acordo entre as partes, homologado pelo juiz da causa, não há que falar-se em depósito decorrente de contrato garantido por alienação fiduciária, mas em depósito judicial. - Pretensão de anulação de sentença que homologa acordo firmado entre as partes deve ser analisada em via própria. - A jurisprudência do STJ autoriza a prisão civil daquele que assume o encargo de depositário judicial e o descumpra. Ordem denegada. (HC 85.729/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/09/2007, DJ 08/10/2007 p. 259). E o depositário que descumpra injustificadamente o dever de entregar o bem quando lhe for exigido ou o seu equivalente em dinheiro, torna-se depositário infiel, revelando-se legítima a ameaça de prisão para que o presente em juízo, conforme requereu o agravante. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: “(...) Descumprida injustificadamente a ordem judicial de apresentação dos bens dados em garantia, torna-se pertinente a prisão civil do depositário nos próprios autos da ação (Súmula n. 619/STF). 4. Ordem denegada. (HC 116.480/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 23/10/2008). “(...) É possível a decretação de prisão civil do depositário infiel nos autos de ação de execução, se em seu bojo foi constituído o encargo, sendo desnecessária a propositura de ação de depósito (Súmula 619/STF). 2. - Revela-se legítimo o mandado construtivo quando o depositário judicial, apesar de intimado, descumpra, injustificadamente, o dever de guarda e conservação do bem, deixando de entregá-lo em Juízo ou o seu equivalente em dinheiro. (...) Ordem denegada.” (HC 63.786/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 13/02/2007, DJ 26/02/2007 p. 590). “ (...) No caso dos autos, o depositário, tendo assumido expressamente tal encargo, deixou de atender à ordem de apresentação ao juízo de títulos ao portador penhorados em execução fiscal. Está, assim, autorizado o decreto de prisão civil como meio coercitivo para o cumprimento do dever de restituir o objeto do depósito.” (HC 47.927/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2006, DJ 06/03/2006 p. 161) Portanto, tendo em vista que o sócio da empresa agravada assumiu expressamente o encargo de depositário judicial (fl. 33 - TJ), é de ser dado provimento ao presente recurso, a fim de que o mesmo seja intimado para devolver o bem que lhe foi confiado, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao presente Agravo de Instrumento para, reformando a decisão agravada, determinar a intimação do Sr. Carlos Magno Barbosa, para que devolva o bem que lhe foi confiado, no prazo de 24 horas, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de novembro de 2008. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0035 . Processo/Prot: 0545789-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001432 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Aparecida Miranda de Carvalho. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Itaúcard S/A Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 545.789-8, da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante MARIA APARECIDA MIRANDA DE CARVALHO e Agravado BANCO ITAÚCARD S/A - CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação Sumária de Revisão Contratual de Arrendamento Mercantil com Pedido de Tutela Antecipada e Repetição de Indébito (autos nº 1.432/2008), proposta por MARIA APARECIDA MIRANDA DE CARVALHO, contra BANCO ITAÚCARD S/A - CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, deferiu parcialmente a tutela antecipada pleiteada para autorizar o depósito do valor incontroverso e, feito o depósito, determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (fls. 43/45-TJ). Informada a Agravante alega, em síntese: que estariam presentes os requisitos necessários a concessão da tutela antecipada para manutenção do bem em sua posse; que “o Juízo que vier a apreciar eventual pedido de revisão contratual se tornará prevento para análise de futura reintegração de posse”; que “as Casas Bancárias por intermédio de procedimentos pouco éticos desconsideram tais regras e adentram, sem fazer alusão aos procedimentos revisionais já tentados, com ações de reintegração nos foros regionais”; que “obtida a liminar, o bem é reintegrado inaudita altera pars e o dano se torna irreparável”; que “a posição solidificada do egrégio Tribunal de Justiça é no sentido de que se admite a permanência do bem na posse do devedor”. É, em síntese, o relatório. DECIDO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação Sumária de Revisão Contratual de Arrendamento Mercantil com Pedido de Tutela Antecipada e Repetição de Indébito (autos nº 1.432/2008), proposta por MARIA APARECIDA MIRANDA DE CARVALHO, contra BANCO ITAÚCARD S/A - CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, deferiu parcialmente a tutela antecipada pleiteada para autorizar o depósito do valor incontroverso e, feito o depósito, determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (fls. 43/45-TJ). O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557, caput do Código de Processo Civil, eis que em manifesto conflito com jurisprudência dominante. Primeiramente, necessário destacar que é correta a de-

terminação do Juízo a quo que autorizou o depósito dos valores incontroversos. Isto porque, a jurisprudência atual tem entendido que não se deve impedir o depósito dos valores que o devedor entende como corretos, ainda que inferiores ao pactuado, pois tal depósito não implica em prejuízo a qualquer das partes, bem como advém do juízo de conveniência da parte interessada. A propósito do tema, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: “(...) - Não faz sentido devolver à devedora quantia que ela mesma ofereceu em pagamento. Tal devolução obrigaria a credora a desenvolver desnecessário esforço de cobrança. Isso significa: a devolução instaurará lide em torno de controversia inexistente, fazendo tabula rasa da instrumentalidade das normas processuais”. (grifei). (STJ, REsp 515976/GO, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 02/12/04). Contudo, os depósitos a serem efetivados dessa forma afastam a mora unicamente quanto ao valor incontroverso, visto que o objetivo do depósito é evitar que o devedor seja considerado em mora quanto ao valor que entende devido. Outrossim, a consignação em pagamento dos valores tidos como incontroversos não afasta o direito do Agravado em pleitear judicialmente o bem, posto que o depósito efetivado dessa forma cumpre a função de demonstrar a boa-fé da Agravante no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, relativizando os efeitos da mora apenas no que diz respeito aos valores depositados. Vejam-se a propósito do tema os seguintes precedentes jurisprudenciais: “(...) - O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor (...). (TJPR, Ag Instr 336685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. 13/09/06). “(...) 3. Em ação revisional de contrato de financiamento, cabível o deferimento de tutela antecipada para o fim de ser efetuado o pagamento do valor que se entende devido, enquanto se discute judicialmente cláusulas contratuais, contudo, a mora estará elidida apenas até o limite do valor efetivamente depositado e, quanto a eventual saldo remanescente a mora correrá por conta e risco da devedora, no caso, autora da ação revisional”. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (grifei). (TJPR, Ag Instr 378289-0, 16ª Câmara Cível, Des. Rel. Shiroshi Yendo, j. 17/01/07). Conseqüentemente, tendo em vista que o depósito do valor incontroverso apenas relativiza os efeitos da mora no que diz respeito ao valor depositado, resta correto o entendimento do Juízo a quo no que diz respeito ao indeferimento da tutela antecipada para manutenção na posse do bem. Ainda, observa-se para o deferimento da manutenção na posse há necessidade de prova de que o bem é de suma importância para o desenvolvimento da atividade laboral do devedor, bem como observância dos demais requisitos estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no caso. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MANUTENÇÃO DA DEVEDORA NA POSSE - FIEL DEPOSITÁRIA - PESSOA JURÍDICA - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A manutenção na posse do bem em favor da devedora, como fiel depositária, é possível em hipóteses excepcionais, quando for essencial para a continuidade da atividade laborativa. Recurso a que se nega provimento. (grifei). (TJPR, Ag Instr 0398709-3, 18ª Ccv, Rel. Des. Renato Braga Bettega, j. 06/06/07). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. MANUTENÇÃO DA POSSE - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO DE AÇÃO - ARTIGO 5º, XXXV DA CF - PRECEDENTES. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - PARCELAS DISCUTIDAS - PRESENÇA DOS REQUISITOS - PRECEDENTES DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Impossível a concessão de antecipação da tutela em ação revisional para manutenção na posse de bem alienado fiduciariamente, que obstará o direito constitucional de ação do credor (artigo 5º, XXXV, CF). Presentes os requisitos, em especial pelo depósito da parte incontroversa da dívida, cabível a concessão liminar da antecipação da tutela para obstar a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes. (Ag. Inst. 281.058-8 - TJPR - 13ª Cãm.Cív., Rel. Des. Silvio Dias, julg. 16.02.05). Não fosse isso, deferir antecipadamente a tutela para a manutenção na posse inviabilizaria ao credor o exercício de seu direito de ação, porquanto seria impossível a concessão de liminar em ação própria. Conforme entendimento manifestado por este Egrégio Tribunal: “(...) A consignação em pagamento cumulada com pretensão revisional, de valor que a parte entende como sendo o devido, não passa de mero depósito, sem efeito de pagamento ou de elidir a mora, posto que não envolve a oferta da quantia ou da coisa devida prevista no contrato, dependendo da pretensão revisional, ou seja, da modificação do contrato; desse modo, não tem o efeito de pagamento e nem o de purgação de mora, não obstando a propositura de qualquer ação por parte do credor”. (grifei) (TJPR, 18ª Cãm.Cível, AG. INST. Nº 390.957-7, Relator Augusto Lopes Cortes, julg. 25.04.2007). Ainda, cumpre salientar que a pretensão de permanência da Agravante na posse do bem poderá ser deduzida e, eventualmente, concedida quando e se proposta pelo credor ação cabível. ANTE O EXPOSTO, conheço do recurso e, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento, uma vez que em confronto com jurisprudência dominante neste Tribunal. Comunique-se o juízo “a quo”, via fax, a presente decisão. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

0036 . Processo/Prot: 0545822-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333921. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000407 Imissão de Posse. Agravante: Francisco Jantara Filho, Rozeni de Fatima Jantara. Advogado: José Leocádio de Camargo, Roger Gustavo Roberto Neto. Agravado: Eliane de Paula Bastos. Advogado: Luiz Cezar Verbinski, João Paulo Santos Verbinski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Vistos, Em face dos elementos constantes dos autos e da idade avançada dos agravantes, não vejo prejuízo em conceder o efeito suspensivo ao recurso, uma vez que será julgado imediatamente após a resposta. Comunique-se esta decisão ao MM Juiz, por fax. Intime-se a agravada para que, querendo, responda ao recurso. Após voltem. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. CARLOS MANSUR ARI-

DA Relator

0037 . Processo/Prot: 0545973-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334717. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000925 Revisão de Contrato. Agravante: Antonio Celso de Lima. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Roberto De Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decidi em separado. Em 25/11/2008

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº. 545.973-0, da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é Agravante ANTÔNIO CELSO DE LIMA e Agravado BANCO ITAÚ S/A. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação Sumária de Revisão Contratual com Pedido de Tutela Antecipada e Repetição de Indébito (autos nº 925/2008), proposta por ANTÔNIO CELSO DE LIMA, contra BANCO ITAÚ S/A, determinou, na parte onde interessa (fls. 55-TJ): 1. Em razão de o autor não efetuar os depósitos (f. 38), conforme determinado no despacho de f. 37, não vejo presentes os requisitos do art. 273 do CPC (...), e, por isso, indefiro a antecipação de tutela. (...). Informado o Agravante alega, em síntese: que estariam presentes no contrato discutido cláusulas abusivas; que estariam presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada; que o veículo seria necessário a seu “deslocamento ao trabalho e demais utilidades da vida cotidiana”; que seria “recomendável a manutenção do autor na posse do bem para fins de evitar que a Instituição Financeira proceda a venda do bem apreendido no caso de busca e apreensão sem a citação pessoal do réu”; que estaria “racificado na jurisprudência que o depósito dos valores incontroversos é plenamente possível quando se discute em juízo a dívida”; que deveria ser autorizado o depósito mensal do valor de R\$ 292,09; que deveria ser determinada a abstenção de inclusão/exclusão de seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. É, em síntese, o relatório. DECIDO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a r. decisão que, em Ação Sumária de Revisão Contratual com Pedido de Tutela Antecipada e Repetição de Indébito (autos nº 925/2008), proposta por ANTÔNIO CELSO DE LIMA, contra BANCO ITAÚ S/A, determinou, na parte onde interessa (fls. 55-TJ): 1. Em razão de o autor não efetuar os depósitos (f. 38), conforme determinado no despacho de f. 37, não vejo presentes os requisitos do art. 273 do CPC (...), e, por isso, indefiro a antecipação de tutela. (...). O presente recurso é passível de ser decidido monocraticamente, nos termos do artigo 557 §1º-A, do Código de Processo Civil, eis que, data vnia ao Juízo a quo, a decisão agravada está parcialmente em confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Preliminarmente, necessário destacar que as alegações do Agravante acerca do mérito e que implicam na revisão de cláusulas contratuais não são passíveis de ser examinadas por esta instância. Tais alegações não dizem respeito ao presente recurso, já que o Agravo de Instrumento, conforme artigo 522, do Código de Processo Civil, restringe-se à análise da decisão interlocutória. Cedição é o entendimento da inexistência da possibilidade, dentre a sistemática do ordenamento jurídico pátrio, de supressão de instâncias, de acordo com o princípio do duplo grau de jurisdição. Além do mais, as referidas alegações para serem aferidas necessitariam de dilação probatória, o que não é possível nesta instância. Dessa maneira, entendo pela impossibilidade de manifestação acerca das matérias acima mencionadas. Nesse sentido: “(...) 1. Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pela agravante que não foram objeto de análise da decisão agravada não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância. 2. Apenas o depósito integral dos valores previstos no contrato, antes da sua revisão e do ajuizamento da ação de retomada do bem pelo credor, é capaz de afastar a mora”. (Agravo 406717-2/01 Rel. Luis Espindola 18ªCC Public 01/06/2007) (grifei) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO - INVOCAÇÃO DE MATÉRIAS QUE NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE NA DECISÃO AGRAVADA - IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO. Em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pela agravante, porque não foram objeto de análise pela decisão agravada, não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância. (Agravo de Instrumento 366419-7 Rel. Rui Portugal Bacellar Filho 18ª CC Public 20/10/06) (grifei) Superadas as alegações preliminares passa-se a análise dos pleitos do Agravante atinentes à decisão agravada, sendo que neste aspecto o recurso merece parcial provimento. Primeiramente, necessário destacar que, data vnia ao Juízo a quo, não prospera a determinação de impossibilidade de depósito dos valores incontroversos. Isto porque, a jurisprudência atual tem entendido que não se deve impedir o depósito dos valores que o devedor entende como corretos, ainda que inferiores ao pactuado, pois tal depósito não implica em prejuízo a qualquer das partes, bem como advém do juízo de conveniência da parte interessada. A propósito do tema, o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: EMENTA: PROCESSO. CONSIGNAÇÃO. DEPÓSITO. LEVANTAMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CPC, ART. 899, § 1º. APLICABILIDADE. - O § 1º do Art. 899 do CPC outorga ao réu, na ação de consignação, o direito de levantar, desde logo, a quantia depositada pelo autor, por se tratar de valor incontroverso. Isto porque, a quantia oferecida é aquela que o autor reconhece como devida e, se o réu aceita recebê-la, é porque admite ser credor. - O § 2º do Art. 899 nada tem com o § 1º. Ele trata de sentença de mérito que constitui um título executivo em favor do credor demandado. - Não faz sentido devolver à devedora quantia que ela mesma ofereceu em pagamento. Tal devolução obrigaria a credora a desenvolver desnecessário esforço de cobrança. Isso significa: a devolução instaurará lide em torno de controversia inexistente, fazendo tabula rasa da instrumentalidade das normas processuais”. (grifei). (STJ, REsp 515976/GO, Terceira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 02/12/04). Os depósitos a serem efe-

tivados dessa forma afastam a mora unicamente quanto ao valor incontroverso, visto que o objetivo do depósito é evitar que o devedor seja considerado em mora quanto ao valor que entende devido. Inclusive, tal consignação não afasta o direito do Agravado em pleitear judicialmente o bem, posto que o depósito efetivado dessa forma cumpre a função de demonstrar a boa-fé do devedor no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, relativizando os efeitos da mora apenas no que diz respeito aos valores depositados. Vejam-se a propósito do tema os seguintes precedentes jurisprudenciais: “(...) - ACOLHIMENTO DO DEPÓSITO DAS PARCELAS NO VALOR OFERTADO, APENAS RELATIVIZANDO OS EFEITOS DA MORA E DE DETERMINAÇÃO DE NÃO INCLUSÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DESCABIDA A PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA POSSE DO VEÍCULO, POIS TAL IMPLICARIA EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE AÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - O depósito dos valores que o devedor entende devidos, se inferiores ao pactuado, não tem o condão de elidir a mora, servindo apenas para indicar um mínimo de boa-fé do devedor (...).” (TJPR, Ag Instr 336685-2, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva, j. 13/09/06). “(...) O DEPÓSITO DOS VALORES INCONTROVERSOS ELIDEM A MORA NO LIMITE DO VALOR DEPOSITADO. (...) 3. Em ação revisional de contrato de financiamento, cabível o deferimento de tutela antecipada para o fim de ser efetuado o pagamento do valor que se entende devido, enquanto se discute judicialmente cláusulas contratuais, contudo, a mora estará elidida apenas até o limite do valor efetivamente depositado e, quanto a eventual saldo remanescente a mora correrá por conta e risco da devedora, no caso, autora da ação revisional. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO”. (grifei). (TJPR, Ag Instr 378289-0, 16ª Ccv, Des. Rel. Shiroshi Yendo, j. 17/01/07). No tocante à pretensão de abstenção de inclusão/exclusão do nome do Agravante nos cadastros restritivos de crédito, entendo que, sendo deferido o depósito dos valores tidos como incontroversos, tal pleito igualmente deve ser procedente. Veja-se que o Agravante externou sua boa-fé ao pleitear o depósito dos valores que entende devido, assumindo as conseqüências, em caso de sentença desfavorável na demanda revisional do contrato tido como excessivamente oneroso. Há, pois, prova inequívoca que convence da verossimilhança das alegações, estando a decisão Agravada, neste ponto, em desacordo com o posicionamento jurisprudencial sobre o tema. Nesse sentido: “(...) 1. Pendente discussão jurídica sobre o débito em ação revisional, prevalece o entendimento de que não cabe a inscrição da devedora nos cadastros de proteção ao crédito. 2. A manutenção na posse do bem em favor da devedora só é possível em hipóteses excepcionais, quando for essencial para continuidade da atividade laborativa. Ademais, o deferimento de tal medida obstará o acesso da outra parte ao Judiciário, em violação ao artigo 5º, XXXV, da CF. 3. O depósito das parcelas que a devedora entende devidas não acarreta prejuízos à parte credora e nem obsta o seu direito de ação. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido”. (grifei). (TJPR, Ag Instr 405371-2, Rel. Renato Braga Bettega, 18ª CC, j. 08/06/07). “(...) Versando o litígio sobre revisão de contrato por ser, em tese, excessivamente onerosa à parte hipossuficiente, é de se acolher a antecipação de tutela para que a instituição financeira se abstenha de incluir o nome do consumidor no rol dos devedores junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto pende a lide, bem como para permitir o depósito consignatório das prestações”. (grifei) (TJPR, Ag Instr 371109-9, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, 13ª Ccv, j. 01/12/06). Contudo, imprescindível destacar que a abstenção de inclusão/exclusão do nome do Agravante dos cadastros está vinculada ao depósito tanto das parcelas vencidas, quanto ao depósito mensal das vincendas, ainda que no valor incontroverso. Finalmente, no que diz respeito ao pleito de manutenção na posse do bem, é correto o entendimento do Juízo a quo, visto que para que seja deferida a manutenção na posse há necessidade de prova de que o mesmo é de suma importância para o desenvolvimento de sua atividade laboral, bem como observância dos demais requisitos estabelecidos pelo STJ, o que não ocorre no caso. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MANUTENÇÃO DA DEVEDORA NA POSSE - FIEL DEPOSITÁRIA - PESSOA JURÍDICA - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A manutenção na posse do bem em favor da devedora, como fiel depositária, é possível em hipóteses excepcionais, quando for essencial para a continuidade da atividade laborativa. Recurso a que se nega provimento. (grifei). (TJPR, Ag Instr 0398709-3, 18ª Ccv, Rel. Des. Renato Braga Bettega, j. 06/06/07). Ainda, observa-se que o Agravante apenas alegou que o bem seria necessário a seu “deslocamento ao trabalho e demais utilidades da vida cotidiana”, contudo, não acostou aos autos qualquer comprovação nesse sentido. Não fosse isso, deferir antecipadamente a tutela para a manutenção na posse inviabilizaria ao credor o exercício de seu direito de ação, porquanto seria impossível a concessão de liminar de busca e apreensão em ação própria. Conforme entendimento manifestado por este Tribunal: “(...) A consignação em pagamento cumulada com pretensão revisional, de valor que a parte entende como sendo o devido, não passa de mero depósito, sem efeito de pagamento ou de elidir a mora, posto que não envolve a oferta da quantia ou da coisa devida prevista no contrato, dependendo da pretensão revisional, ou seja, da modificação do contrato; desse modo, não tem o efeito de pagamento e nem o de purgação de mora, não obstando a propositura de qualquer ação por parte do credor”. (grifei) (TJPR, 18ª Cãm.Cível, AG. INST. Nº 390.957-7, Relator Augusto Lopes Cortes, julg. 25.04.2007). Outrossim, cumpre salientar que a pretensão de permanência do Agravante na posse do bem poderá ser deduzida e, eventualmente, concedida quando e se proposta pelo credor ação cabível. ANTE O EXPOSTO, conforme autoriza o artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou-lhe parcial provimento para, em sendo realizado o depósito dos valores incontroversos, incluindo parcelas vencidas e que se forem vencendo no correr do processo, determinar que o Agravado se abstenha de incluir o nome do Agravante nos cadastros de proteção ao crédito, ou exclua caso a inscrição tenha sido efetivada, até o fim da demanda revisional. Comunique-se, via fax, ao juiz da causa o teor desta decisão. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator

**II Divisão de Processo Cível
Seção da 18ª Câmara Cível****Emitido em 01/12/2008****Relação No. 2008.10979****ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ariovaldo Hebert da Cruz	001	0243391-4/04
Artur Humberto Piancastelli	014	0354357-1
Augusto Pastuch de Almeida	001	0243391-4/04
Bruno Miranda de Quadros	006	0529535-0
Denio Leite Novaes Junior	003	0389040-0/01
Eduardo Martins Franco	004	0520818-8
Eládio Luiz Roos	015	0226028-2
Emerson Lautenschlager Santana	009	0542353-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0542127-6
Glaucirian Costa	002	0334586-6/01
Gustavo de Almeida Flessak	001	0243391-4/04
Ivanir Fontana	015	0226028-2
Jair Antônio Wiebelling	005	0522004-2
José Ivan Guimarães Pereira	003	0389040-0/01
Júlio Cesar Dalmolin	005	0522004-2
Láudio Luiz Soder	001	0243391-4/04
Lucimara Plaza	009	0542353-6
Luiz Rodrigues Wambier	008	0542127-6
Manuela Rupel	008	0542127-6
Márcia Loreni Gund	005	0522004-2
Márcia Regina Rodacoski	015	0226028-2
Marcus Nadal Matos	008	0542127-6
	010	0542839-1
	012	0543114-3
	013	0543134-5
Marcos Antônio Nunes da Silva	003	0389040-0/01
Marcos José de Miranda Fatur	014	0354357-1
Mariane Cardoso Mascarevich	006	0529535-0
Mauri Marcelo Beveranço Junior	008	0542127-6
Nelson Castanho Mafalda	002	0334586-6/01
Nelson Paschoalotto	005	0522004-2
Nobuo Nishimoto	003	0389040-0/01
Patricia Pontaroli Jansen	011	0543026-8
Rafael Marques Gandolfi	002	0334586-6/01
Romara Costa Borges	004	0520818-8
Sérgio Siu Mon	007	0537873-0
Silvio André Brambila Rodrigues	002	0334586-6/01
Susana Valéria Galhera	014	0354357-1
Walter Borges Carneiro	001	0243391-4/04
Wanderlei de Paula Barreto	014	0354357-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0243391-4/04 Cumprimento de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2007/158986. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 243391-4 Ação Rescisória. Requerente: Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda.. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak, Láudio Luiz Soder. Requerido: Botega & Secco Ltda.. Advogado: Ariovaldo Hebert da Cruz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guido Döbeli. Despacho:

Dê-se prosseguimento ao feito nos exatos termos processuais indicados pelo exequente às fls. 131. Curitiba, 12 de novembro de 2008. Des. Guido Döbeli Relator

0002 . Processo/Prot: 0334586-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333471. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 334586-6 Apelação Cível. Embargante: Elenice Farias. Advogado: Nelson Castanho Mafalda. Embargado: Mm Incorporações Sc Ltda, Bam Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda, Leila Beatriz Isaacson Buffara. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glaucirian Costa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Tendo em vista o pedido do embargante de que seja atribuído aos embargos declaratórios efeito modificativo do julgado, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta em 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0003 . Processo/Prot: 0389040-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/333009. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 389040-0 Apelação Cível. Embargante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, José Ivan Guimarães Pereira, Marcos Antônio Nunes da Silva. Embargado: Paranavet Representações Comerciais Ltda. Advogado: Nobuo Nishimoto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. Tendo em vista o pedido do embargante de que seja atribuído aos embargos declaratórios efeito modificativo do julgado, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta em 05 (cinco) dias. 2. Após, voltem. 3. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. DES. CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0004 . Processo/Prot: 0520818-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/231524. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000615 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Romara Costa Borges. Apelado: Hilario Lauder Hanmes. Advogado: Eduardo Martins Franco. Ór-

gão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. - APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULO COM GARANTIA FIDUCIÁRIA. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU QUE AFASTA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RECURSO SUSTENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS NESSAS AÇÕES, BEM COMO A LEGALIDADE DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. II. - É POSSÍVEL A DISCUSSÃO SOBRE A LEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COMO MATÉRIA DE DEFESA NA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PRECEDENTES DO STJ. III. - É ADMITIDA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NO PERÍODO DA INADIMPLÊNCIA. À TAXA DE MERCADO, DESDE QUE PACTUADA E NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS, REMUNERATÓRIOS OU CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES DO STJ. IV. - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO QUANTO AO ÍTEM II, E SE DÁ PROVIMENTO QUANTO AO ÍTEM III. APLICAÇÃO DA CABEÇA E DO § 1º-A DO ART. 557 DO CPC. Vistos, etc... Insurge-se o apelante frente a r. sentença de fls. 121/129-TJ, que, em ação de busca e apreensão de automóvel alienado fiduciariamente, julgou parcialmente procedente o pedido, afastando a cobrança de juros compostos e comissão de permanência, determinando a entrega do bem descrito na inicial ou o depósito do quantum referente ao saldo devedor. Sustenta, em síntese, que a revisão contratual realizada pelo MM. Juíza a quo, não deve prevalecer, eis que trata-se de ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito; que são legais as cláusulas e encargos contratuais e de maneira especial a comissão de permanência. Sem contra-razões. É, em resumo, o relatório. Conheço do recurso eis que interposto e preparado tempestivamente. Relativamente a possibilidade de discussão sobre cláusulas contratuais em ação de busca e apreensão, já deciduí, dando resposta positiva, a 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no REsp 267.758, da relatoria do Min. Aldir Passarinho Jr., em 27 de abril de 2005, DJU 22.6.05, p. 222, por maioria de votos, I portanto, nesse aspecto o recurso não merece prosperar. Por outro lado, a cobrança da comissão de permanência quando não cumúlada com correção monetária e outros encargos moratórios é perfeitamente possível. Também nesse sentido já se posicionou o referido Superior Tribunal: (...).III - É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência, à taxa de mercado, desde que pactuada, cobrada de forma exclusiva - ou seja, não cumúlada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária - e que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual. (AgRg nos EDEl no Ag 874.366/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 05/11/2008) (...) 3. É lícita a cobrança de comissão de permanência após o vencimento da dívida, devendo a mesma observar a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa de juros contratada para o período da normalidade. 4. Não pode a comissão de permanência ser cumúlada com a correção monetária nem com os juros remuneratórios, nos termos das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. De igual modo, a cobrança da comissão de permanência não pode coligir com os encargos decorrentes da mora, como os juros moratórios e a multa contratual (Precedente: AgRg no REsp nº 712.801/RS, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito). (...) (AgRg no Ag 869.284/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (Juiz Federal convocado do TRF 1ª Região), QUARTA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 28/10/2008). Por essas razões, com base na cabeça e no § 1º-A do art. 557 do CPC dou parcial provimento ao recurso para: a) negar seguimento ao mesmo relativamente a alegação da impossibilidade de discussão de cláusulas contratuais em ação de busca e apreensão convertida em depósito; e, b) dar provimento para manter a comissão de permanência, nos termos da fundamentação. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Jorge Vargas Relator

0005 . Processo/Prot: 0522004-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/234866. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000142 Busca e Apreensão. Apelante: Jose Rodrigues da Silva. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Intime-se o apelante para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual. Curitiba, 25-11-08. Jorge Vargas Relator

0006 . Processo/Prot: 0529535-0 Conflito de Competência Cível (Gr/ C.Int.)

. Protocolo: 2008/270032. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000129 Carta Precatória. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca da Lapa. Interessado: Banco Finasa S/a. Advogado: Mariane Cardoso Mascarevich, Bruno Miranda de Quadros. Interessado: Rosana Aparecida Ramos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS I. Trata-se de conflito de competência positivo suscitado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava em face do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Lapa, nos autos de ação de busca e apreensão, sob nº 550/2008, ajuizada pelo Banco Finasa S/A em face de Rosana Aparecida Ramos. Sustenta o i. Juiz suscitante a incompetência do Juiz da Comarca da Lapa para processar e julgar a ação de busca e apreensão, pois "considerando que o réu é residente nesta Comarca de Guarapuava, e a competência, nes-

te caso, diferentemente do afirmado pelo juízo deprecante, não é relativa, e sim absoluta, suscito o conflito positivo de competência" (fl. 03). O MM. Juiz de Direito da Comarca da Lapa prestou informações (f. 23). É o relatório 2. O art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, prevê que havendo jurisprudência dominante do Tribunal sobre a questão suscitada no conflito de competência, pode o relator decidi-lo de plano. Pois bem. É pacífico o entendimento de e. Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, configurada relação de consumo entre as partes, tendo em vista o princípio da facilitação de defesa do consumidor, deve a ação ser proposta no domicílio do réu. Confira-se: "Direito do consumidor. Ação civil pública para declarar a nulidade de cláusula de eleição de foro. Precedentes e Súmula nº 83 da Corte. 1. (...). 2. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de afastar a cláusula de eleição de foro, privilegiando de modo absoluto o foro do domicílio do réu, no âmbito da facilitação de defesa agasalhada pelo Código de Defesa do Consumidor. 3. Recurso especial não conhecido" (REsp 466347/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 18.09.03). A jurisprudência desta Corte segue a mesma direção: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA). DECISÃO QUE, DE OFÍCIO, RECONHECEU A NULIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE ESTABELECEU O FORO DE ELEIÇÃO, COM A CONSEQUENTE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE (DO LOCAL DE DOMICÍLIO DA RÉ). NULIDADE INCONTESTÁVEL DO AJUSTE (INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1º, 6º, INCISO VIII, E 51, INCISO XV, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). POSTURA QUE NÃO DESESTRUTURA O SISTEMA PROCESSUAL NEM VAI DE ENCONTRO AO ENUNCIADO Nº 33 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POIS NÃO SE TRATA DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DE INCOMPETÊNCIA RELATIVA, MAS DE NULIDADE QUE ACARRETA O AFASTAMENTO DO PODER DE EXERCER JURISDIÇÃO NO CASO CONCRETO. PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL (DOMICÍLIO DO RÉU - ART. 94 DO CDC). DECISÃO CONFORME AS REGRAS CONSUMERISTAS E A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO" (TJ/PR, Ac. nº 8505, Décima Câmara Cível, Rel. Juiz Subst. em Segundo Grau Maguns Venicius Rox, j. 19.03.08). Assim, considerando que a ré tem domicílio no Município de Guarapuava (fl. 17), é competente para o ajuizamento e julgamento da ação de busca e apreensão (autos nº 550/2008) o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, ao teor do art. 6º, inc. VII do Código de Defesa do Consumidor, pelo que assiste razão ao i. magistrado suscitante. Nesse sentido, em casos idênticos, é o entendimento deste Tribunal: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. CONFLITO PROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O FORO DO JUÍZO SUSCITANTE" (Ac. 130, Décima Oitava Câmara Cível em Composição Integral, Des. Carlos Mansur Arida, j. 16.01.08). "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AÇÃO AJUIZADA NO FORO DO CREDOR - CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DO DOMICÍLIO DO RÉU - APLICAÇÃO AO CASO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMPETÊNCIA ABSOLUTA CARACTERIZADA - ARTIGOS 94 E 112, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - PRECEDENTES DO STJ E DESTES TRIBUNAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE" (Ac. nº 111, Décima Oitava Câmara Cível em Composição Integral, Des. Roberto de Vicente, j. 17.10.07) 3. Por tais razões, com fulcro no art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o conflito positivo de competência, a fim de declarar a competência do Juiz suscitante - 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava para processar a presente ação. 4. Comunique-se aos Juizes Suscitante e Suscitado, com cópia da decisão. 5. Intimem-se. Curitiba, 13 de novembro de 2008. RUY MUGGIATI Relator

0007 . Processo/Prot: 0537873-0 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2008/304949. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000137 Busca e Apreensão. Autor: Cláudio Alves Marinho. Advogado: Sérgio Siu Mon. Réu: Hsbc Bank Brasil Sa. Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Tadeu Costa). Despacho:

1. Trata-se de ação rescisória ajuizada por Cláudio Alves Marinho contra HSBC Bank Brasil S/A, objetivando rescindir sentença proferida pelo juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fl. 54/56), que julgou procedente a ação de busca e apreensão ajuizada pelo réu em face do autor, para fins de "declarar rescindido o contrato entre as partes e, confirmando a liminar de fls. 20, consolidar o domínio e a posse de forma plena em mãos do autor, do veículo FIAT/PALIO, chassi 9BD178226T006263, placas AGK 8719, cuja venda extrajudicial fica também autorizada". 2. Considerando que o benefício da assistência judiciária gratuita foi concedido ao autor (fl. 59), defiro a dispensa do depósito de que trata o art. 488, II, do Código de Processo Civil. 3. Cite-se o réu, com as advertências legais, para responder aos termos da ação, no prazo de 20 (vinte) dias, ao teor do art. 491 do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se Curitiba, 28 de outubro de 2008. RUY MUGGIATI Relator

0008 . Processo/Prot: 0542127-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/316626. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001222 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Manuela Rupel, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior. Apelado: Inacio Volaco Netto (maior de 60 anos), Nicolau Mielniczenko Neto, Noe Donato dos Santos, Osni Rodrigues, Paulo Daucol, Remy Alberti de Souza, Ronaldo Costa Souza, Roseli Santos. Advogado: Marcus Nadal Matos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Mug-

giati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 542.127-6, da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, em que é apelante Brasil Telecom S.A. e apelados Inácio Volaco Netto, Nicolau Mielniczenko Neto, Noé Donato dos Santos, Osni Rodrigues, Paulo Daucol, Remy Alberti de Souza, Ronaldo Costa Souza e Roseli Santos. I - Nicolau Mielniczenko Neto e outros ajuizaram Ação Ordinária de Adimplemento Contratual em face de Brasil Telecom S.A., alegando, em síntese, que para a aquisição do direito de uso de um terminal telefônico precisou adquirir ações da Telepar Telecomunicações do Paraná S.A., hoje sucedida pela ré. Relatam que a requerida não cumpriu com suas obrigações, na medida em que contabilizou as ações em momento posterior ao do recebimento do numerário correspondente, resultando, com isso, em número inferior de ações a que realmente teria direito. Menciona que perdeu os dividendos, bonificações e juros incidentes sobre o capital não investido, razões pelas quais requer a condenação da requerida, para emitir as ações não subscritas ou, subsidiariamente, a pagar indenização por perdas e danos em valor equivalente, acrescidas de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês. Requerer, também, o ressarcimento dos valores referentes aos dividendos, bonificações, juros sobre o capital próprio, bem assim, outras vantagens geradas pela quantidade de ações não subscritas, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do contrato até o efetivo pagamento. Por fim, pugnou pelos benefícios da justiça gratuita e pela inversão do ônus da prova. Citada, a ré apresentou contestação ao pedido, alegando, preliminarmente, carência de ação por ilegitimidade passiva, bem como por falta de interesse de agir do autor Ronaldo Costa Souza. Sustenta ter havido prescrição do direito invocado, além de negar ter praticado qualquer ilegalidade no contrato, afirmando ser impossível a emissão automática das ações, uma vez que tal dependia de deliberação em Assembléia Geral Extraordinária. Menciona ser indevida a indenização por perdas e danos, em razão de que todos os atos foram praticados com fundamento em atos normativos expedidos pelo Ministério das Comunicações. Afirma que os juros e correção monetária, caso devidos, devem incidir a partir do trânsito em julgado da decisão que fixar a condenação, nos termos da Súmula 188, do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, entende indevida a obrigação de exibir documentos, bem como a inversão do ônus da prova, requerendo, ao final, a improcedência dos pedidos (fls. 63/85). O autor apresentou impugnação à contestação, refutando as preliminares e demais considerações ali tecidas (fls. 260/265). Sobreveio a sentença, mediante a qual o Juízo monocrático julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, no que diz respeito ao contrato HAB nº 1308004971 de titularidade do autor Ronaldo Costa Souza, por falta de interesse de agir, e extinto com resolução do mérito em relação a pretensão originada pelo contrato PEX nº 7000005050, subscrito pelo autor Inácio Volaco Netto, face a ocorrência da prescrição vintenária. Quanto à pretensão dos demais autores julgou procedente o pedido, para condenar a requerida a complementar a subscrição das ações devidas ao autor, bem como a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios, desde a data em que deveria ter sido creditado ao investidor. Ante ao princípio da sucumbência, condenou a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 20% sobre o valor da condenação (fls. 275/297). Ainda informada, a requerida interpôs o presente recurso de Apelação, alegando, preliminarmente, carência de ação por ilegitimidade passiva, em razão de o contrato ter sido firmado com a sua antecessora, além de ter constado no edital de privatização a ausência de qualquer responsabilidade em relação às obrigações anteriores. Como prejudicial de mérito, alega a ocorrência da decadência do direito de reclamar a quantidade de ações subscritas, nos termos do artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, bem assim a prescrição do direito de ação, nos termos dos artigos 206, § 3º, incisos III e IV, do Código Civil de 2002, 286 e 287, da Lei 6.404/76, e 27, do Código de Defesa do Consumidor. No mérito, sustentou, em suma: a) a inaplicabilidade das normas consumeristas; b) a legalidade dos critérios para capitalização da participação financeira do autor, já que realizada em consonância com os atos normativos editados pelo Ministério das Comunicações; c) a legalidade da adoção do valor patrimonial apurado no primeiro balanço após a integralização da participação financeira, uma vez que as regras para a capitalização foram estabelecidas pelo Poder Público; d) que somente após a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária é que poderia emitir novas ações representativas do aumento do capital social; e) que não haveria como lhe responsabilizar pelo estrito cumprimento dos atos normativos editados pelo órgão competente para a regulamentação da matéria; f) que ainda que mantida a ação em relação à complementação das ações, impõe-se seja afastada a condenação à indenização das supostas diferenças de dividendos, bônus e juros sobre o capital próprio; g) que estes seriam sempre distribuídos levando-se em conta o número de ações existentes no momento da distribuição, pois não se poderia distribuir tais valores sobre aquilo que, à época, não existia; h) a emissão de novas ações em favor dos apelados não podem ser feitas de forma individualizada, pois geraria reflexos negativos aos demais acionistas, eis que, se procedente a tese combatida, estaria sendo afirmado que estes teriam recebido benefícios a maior; i) o número de ações não pode ser aumentado ou reduzido sem que o capital social da empresa também sofra alterações, sob pena de a emissão de novas ações acarretar na redução do valor de cada uma das ações; j) assim, em caso de manutenção da sentença, deve ser facultada a indenização do valor referente às ações supostamente faltantes, com base no valor à época de sua disponibilização, em detrimento de sua emissão; l) que a fixação do termo inicial para a contagem da correção monetária e dos juros de mora deve ser posterior à liquidação da sentença, nos termos dos artigos 394 e 407, do Código Civil e Súmula 188, do STJ (fls. 304/337). O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 340) e, em sede de contra-razões, o apelado pugnou pelo não provimento do recurso (fls. 343/348). É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou

mesmo negar seguimento ao mesmo, quando este for manifestamente inadmissível, imprudente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência do Tribunal respectivo ou de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre nestes autos. Como visto, a apelante alega, preliminarmente, carência de ação por ilegitimidade passiva, em razão de o contrato ter sido firmado com a sua antecessora, além de ter constatado no edital de privatização a ausência de qualquer responsabilidade em relação às obrigações anteriores. A respeito do tema, confirmaram-se os recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "(...) A legitimidade passiva da BRASIL TELECOM S/A, sucessora da CRT, decorre de ela haver celebrado o contrato de participação financeira com o nítido propósito de assumir obrigações." (AgRg no REsp 1038699/RS, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 12/08/2008, DJe 03/09/2008). "(...) AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. BRASIL TELECOM S/A. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRECEDENTES. (...) 3. No que se refere à legitimidade passiva da ora agravante para responder pela emissão de ações em nome da Celular CRT Participações S.A., não subsiste a alegada violação dos artigos supracitados, uma vez que esse é o entendimento desse org. Superior Tribunal de Justiça. Precedentes." (EDcl no Ag 943.415/RS, Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado do TRF 1ª região), Quarta Turma, julgado em 05/08/2008, DJe 25/08/2008). No mesmo sentido, as decisões desta Corte: "(...) A legitimidade passiva da Brasil Telecom S/A advém da celebração do contrato de participação financeira entre o adquirente da linha telefônica e a TELEPAR, a quem sucedeu, responsabilizando-se pelos direitos e obrigações assumidos no contrato." (Apelação Cível nº 425.415-5, Relator Macedo Pacheco, publicado em 17/10/2008). "(...) 2. A apelante Brasil Telecom, por suceder a Telepar nos serviços de telefonia, é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, assim como cabe responder por direitos devidos a aderentes, dos contratos anteriormente firmados de participação financeira." (Apelação Cível nº 425.415-5, Relator Macedo Pacheco, publicado em 17/10/2008). No tocante à alegada prescrição da pretensão inicial, novamente não assiste razão à recorrente. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento de que o direito à complementação de ações é de natureza pessoal e, consequentemente, a respectiva pretensão prescreve no prazo previsto no artigo 177, do Código Civil revogado (20 anos), ou do artigo 205 do atual Código Civil (10 anos), observada a regra de transição contida no artigo 2.028 deste Código. Nesse sentido: "A prescrição incidente nas ações que visem à subscrição complementar de ações rege-se pelo prazo vintenário ou decenário, conforme as regras do anterior ou do atual Código Civil, porquanto trata a espécie de direito pessoal." (AgRg no REsp 1026619/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, julgado em 12/08/2008, DJe 29/09/2008). "(...) Esta Corte firmou entendimento no sentido da não aplicação da prescrição prevista no art. 287, II, "g", da Lei 6.404/76, introduzida pela Lei 10.303/2001, porquanto trata-se de direito obrigacional decorrente de contrato de participação financeira e não societário. Desta forma, incide, na espécie, a prescrição prevista no art. 177 do Código Civil/1916 e nos arts. 205 e 2.028 do Código Civil/2002." (EDcl no REsp 1076284/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 07/10/2008, DJe 20/10/2008). O termo inicial da prescrição, por outro lado, não pode ser considerado como a data da contratação, como pretende a apelante, mas sim a data em que houve a subscrição deficitária das ações, porque foi aí que houve a lesão aos interesses da parte autora. Desta feita, serão da lei anteriores os prazos reduzidos pelo novo Código Civil, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. No caso em tela, a subscrição das ações mais antigas são dos requerentes Reny Alberti de Souza, Roseli Santos e Nicolau Mielniczenko Neto, que ocorreram em 31.12.1988 (fl. 97), 30.06.1989 (fl. 99) e 17/10/1991, sendo que até a data da entrada em vigor do novo Código Civil (12.01.2003) haviam transcorrido pouco mais de 14, 13 e 11 anos, respectivamente. Portanto, como decorreu mais da metade do prazo vintenário previsto no artigo 177 do Código Civil revogado, nos termos do artigo 2.028 do atual, aplica-se o prazo da lei anterior, que prevê o prazo prescricional de 20 (vinte) anos. Assim, tendo em vista que da entrada em vigor do atual Código Civil (12.01.2003), até a data do ajuizamento do feito (12/12/2007) transcorreram pouco mais de quatro anos, não se tem por ultrapassado o prazo prescricional incidente na espécie. Igualmente, melhor sorte não assiste à apelante quando se insurge quanto à aplicabilidade dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor ao caso, posto que a matéria também se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se: "Como já decidiu a Segunda Seção, o CDC é aplicável ao contrato de participação financeira com cláusula de investimento em ações, firmado em decorrência da prestação de serviço de telefonia. Na hipótese, os contratantes têm direito a receber a quantidade de ações correspondentes ao valor patrimonial, na data da integralização." (AgRg no REsp 768.641/RS, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 18/10/2005, DJ 07/11/2005 p. 288). "Tratando-se de contrato vinculado ao serviço de telefonia, com cláusula de investimento em ações, não há como deixar de reconhecer a incidência do Código de Defesa do Consumidor." (Resp. n.º 470.443-RS, 2.ª Seção, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes, DJ 22.09.2003). No mais, a apelante afirma que os critérios adotados para a capitalização da participação financeira estavam calçados em normas de ordem pública, dizendo, também, que a estipulação de prazo para a emissão das ações não pode ser considerada arbitrária. Por fim, afirma que as regras aplicadas não redundaram em prejuízos aos usuários, não havendo que se falar em conduta que configure enriquecimento sem causa, tampouco em afronta ao artigo 884, do Código Civil. Todavia, novamente não lhe assiste razão, sendo oportuna a citação dos seguintes arestos do Superior Tribunal de Justiça sobre a questão: "(...) A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial n. 975834/RS, realizado em 24/10/2007, por unanimidade, firmou entendimento no sentido de que o valor patrimonial da ação, nos contratos de participação financeira, deve ser fixado no mês da integralização, com base no balancete a ele correspondente;" (EDcl no Ag 943.415/RS, Rel. Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz federal convocado do TRF 1ª região), Quarta Turma,

julgado em 05/08/2008, DJe 25/08/2008). "(...) O valor patrimonial da ação, nos contratos de participação financeira, deve ter por base o balancete correspondente ao mês da respectiva integralização; nos casos da integralização parcelada, considera-se a data do pagamento da primeira parcela." (EDcl no REsp 1006776/RS, Rel. Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, julgado em 05/08/2008, DJe 30/09/2008). Com efeito, o procedimento adotado pela apelante é mesmo lesivo ao contratante, que fica sujeito à sua vontade unilateral, sendo certo que a mesma deveria ter convertido o valor recebido em ações no momento da integralização do valor correspondente, e não no momento mais conveniente aos seus próprios interesses. Quanto ao pretenso afastamento da condenação pelas diferenças de dividendos, bônus e juros sobre as ações não inscritas, não assiste razão à recorrente, na medida em que se trata de valor correspondente ao que o investidor deixou de perceber com a ausência de emissão das ações que lhe eram devidas. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES (...) 7. Reconhecido o direito à complementação das ações inscritas é devido aos competentes dividendos, bonificações e juros sobre o capital relativos às referidas ações." (TJPR, 7ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 477.448-7, Relator Des. Guilherme Luiz Gomes, publicado em 24.10.2008). Portanto, adequada a condenação da demandada ao pagamento dos dividendos pelas ações que deixou de subscrever, bem como aos bônus e juros sobre o capital próprio. No tocante à correção monetária, igualmente não merece reparos a decisão recorrida, eis que esse instituto visa apenas recompor a perda do poder aquisitivo da moeda, devendo, portanto, incidir desde o momento em que deveriam ter sido inscritas as ações e distribuídos os dividendos correspondentes. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES (...) 9. Por tratar-se de mera atualização decorrente da desvalorização da moeda ocorrida pelo decurso do tempo, a correção monetária deve incidir desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos ou creditados ao investidor." (TJPR - 7ª C. Cível - AC 477.448-7 - Rel.: Des. Guilherme Luiz Gomes - p. 24.10.2008). Quanto ao termo inicial dos juros de mora, não há como aplicar a Súmula 188, do Superior Tribunal de Justiça, como pretende a apelante, pois não se trata de ação de repetição de indébito, mas sim de inadimplemento contratual. E em se tratando de inadimplemento contratual, os juros moratórios devem incidir a partir da citação, à luz do disposto nos artigos 397, parágrafo único, e artigo 406, ambos do Código Civil, combinado com o artigo 219, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES (...) 10. Em se tratando de inadimplemento contratual, a incidência dos juros moratórios ocorre a partir da citação, em consonância com o disposto nos artigos 397, do Código Civil e 219, do Código de Processo Civil." (TJPR - 7ª C. Cível - AC 477.448-7 - Rel.: Des. Guilherme Luiz Gomes - p. 24.10.2008). "Direito civil e processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Ação de reparação civil. Adimplemento contratual imperfeito. Juros de mora a partir da citação. - Os juros de mora devem ser contados a partir da citação, em se tratando de adimplemento contratual imperfeito. Agravo no agravo de instrumento não provido." (STJ - AgRg no Ag 1015584/SP, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 16/09/2008, DJe 26/09/2008). Aliás, inclusive em caso análogo o egrégio Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou neste mesmo sentido: "AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE OBRIGAÇÕES. BRASIL TELECOM S/A. (...) JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE." Os juros devem incidir a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, porque ocorrida já na vigência do novo Código Civil, a teor do disposto no artigo 406, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN. Ressalto que o referido termo inicial é entendimento pacífico nessa corte, consoante se infere das Apelações Cíveis números 70012273728 e 71000705467, entre outros. (TJRS - Apelação Cível nº 70019734375, Rel. Des. José Aquino Flores de Camargo, j. 30.05.2007). Assim, não merece reforma a sentença hostilizada no tocante ao início de contagem dos juros de mora. De outro turno, no que se refere à alegada impossibilidade de emissão de novas ações, com a súplica de conversão em perdas e danos, o apelo merece prosperar. Isso, porque uma vez demonstrado ser inviável a emissão de novas ações para o cumprimento da obrigação, nada obsta que o direito do investidor seja resolvido em perdas e danos. Nesse sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. (...) 7. O valor patrimonial das ações definido no balancete do mês da integralização é o parâmetro correto para calcular a quantidade de ações da companhia que deveriam ter sido inscritas ao adquirente. Caso comprovada a impossibilidade de cumprimento da obrigação (subscrição das ações), deve ser reconhecida em favor da apelante a possibilidade de convertê-la em indenização pecuniária (perdas e danos), sobretudo porque o autor não se opõe a tanto, já que não lhe acarretará qualquer prejuízo." (TJPR - 8ª C. Cível - AC 0425415-5 - Ponta Grossa - Rel.: Des. Macedo Pacheco - Unanime - J. 02.10.2008). Portanto, impõe-se o provimento da apelação neste tópico, para que, uma vez comprovada a impossibilidade de subscrição das ações, seja reconhecida em favor da apelante a possibilidade de convertê-la em indenização por perdas e danos, com base no valor das ações à época de sua integralização, acrescido de correção monetária desde então e de juros moratórios desde a citação. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente recurso, unicamente para facultar à requerida, no caso de impossibilidade de emissão das ações, a pagar a indenização por perdas e danos à parte requerente, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença. IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de novembro de 2008. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0009 . Processo/Prot: 0542353-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/315996. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000158 Ação de Depósito. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Lucimara Plaza. Apelado: Marilene Antunes Martins. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Ação de Busca e Apreensão interposta por Banco Finasa S.A. em face de Marilene Antunes Martins, na qual alegou ter firmado contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária em garantia com a requerida, tendo a mesma inadimplido com suas obrigações contratuais, não realizando o pagamento das parcelas desde 16/08/2003, motivo pelo qual ingressou com a presente ação pretendendo a concessão da liminar de busca e apreensão com a consequente consolidação da posse e a propriedade do bem em suas mãos. (fls. 02/05) Concedida a liminar (fl. 21), o Oficial de Justiça certificou a impossibilidade de cumprimento do mandato em virtude da não localização do veículo objeto do mandato (fl. 30) Diante da impossibilidade de se proceder à busca e apreensão do bem, o autor requereu a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Depósito, postulando para que o réu seja condenado a entregar o bem ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão (fls. 32/34). A requerida não foi encontrada pelo oficial de justiça, sendo o mandato devolvido em cartório (fl. 42 - verso), sendo deferido o pedido de citação por edital feito pelo requerente (fls. 43/44). Foi nomeado curador especial (fl. 56), o qual contestou o pedido inicial de modo genérico (fls. 70/72). Sobreveio então a sentença, mediante a qual o juiz de primeira instância julgou procedente do pedido para condenar a ré a restituir ao bem objeto da lide no prazo de 24 horas ou então, se não for possível, a devolução do próprio bem ou de seu equivalente em dinheiro, bem como, condenou a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios (fls. 82/84) O requerente opôs Embargos de Declaração alegando que a sentença deixou de se manifestar quanto à possibilidade de prisão civil da requerida (fls. 89/97). O juízo monocrático rejeitou os Embargos declarando que "segundo as jurisprudências atuais (STJ), não cabe decreto de prisão no caso de depósito em alienação fiduciária" (fl. 99). Inconformado, o autor interps o presente recurso de Apelação, sustentando, em síntese, a constitucionalidade da prisão do civil do devedor alienante. Ao final, requer a reforma parcial da decisão para declarar a possibilidade da prisão civil da requerida. O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 119). É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao mesmo, quando este for manifestamente inadmissível, imprudente, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no caso em tela, visto que nas ações decorrentes de contratos garantidos por alienação fiduciária, o entendimento atual é unânime e em não admitir prisão civil do devedor alienante. Isso porque o contrato em questão não se trata de depósito típico, não podendo o devedor, por essa razão, ser equiparado ao depositário infiel. Aliás, esse também é o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSAO. CONVERSAO EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. DESCAMBAMENTO. I. A falta de devolução do bem alienado fiduciariamente não autoriza a prisão civil do devedor que descumpe contrato garantido por alienação fiduciária. Precedentes do STJ. 2. Ordem de habeas corpus concedida". (STJ - HC 101741/DF - 4ª Turma - Relator Ministro João Otávio de Noronha - Publicação: 01/09/2008). "CONSTITUCIONAL. HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/2004. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. NOVA TENDÊNCIA DA SUPREMA CORTE. 1. (...) 2. (...) 3. Deveras, a ratificação, pelo Brasil, sem qualquer reserva do pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica, (art. 7º, 7), ambos do ano de 1992, não há mais base legal para prisão civil do depositário infiel, pois o caráter especial desses diplomas internacionais sobre direitos humanos lhes reserva lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da constituição, porém acima da legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação. Assim ocorreu com o art. 1.287 do Código civil de 1916 e com o Decreto-Lei 911/1969, assim como em relação ao art. 652 do novo Código Civil (Lei 10.406/2002). (voto proferido pelo Ministro GILMAR MENDES, na sessão de julgamento do Plenário da Suprema Corte em 22 de novembro de 2006, relativo ao Recurso Extraordinário n.º 466.343 - SP, da relatoria do Ministro CEZAR PELUSO). 4. (...) 5. O Pretório Excelso, realizando interpretação sistemática dos direitos humanos fundamentais, promoveu considerável mudança acerca do tema em foco, assegurando os valores supremos do texto magno. O Órgão Pleno da Excelsa Corte retomou o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 466.343 - SP, relatado pelo Ministro CEZAR PELUSO, contanto, atualmente, com sete votos a favor da possível declaração de inconstitucionalidade da prisão civil do depositário infiel. Oportunamente, transcreve-se a notícia da aludida sessão de julgamento, constante do Informativo n.º 450 - STF, ípsis literis: O Tribunal iniciou julgamento de recurso extraordinário no qual se discute a constitucionalidade da prisão civil nos casos de alienação fiduciária em garantia (DL 911/69: "Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil."). O Min. Cezar Peluso, relator, negou provimento ao recurso, por entender que o art. 4º do DL 911/69 não pode ser aplicado em todo o seu alcance, por inconstitucionalidade manifesta. Afirmou, inicialmente, que entre os contratos de depósito e de alienação fiduciária em garantia não há afinidade, conexão teórica entre dois modelos jurídicos, que permita sua equiparação. Asseverou, também, não ser cabível interpretação extensiva à norma do art. 153, § 17, da EC 1/69 - que exclui da vedação da prisão civil por dívida os casos de depositário

infiel e do responsável por inadimplemento de obrigação alimentar - nem analogia, sob pena de se aniquilar o direito de liberdade que se ordena proteger sob o comando excepcional. Ressaltou que, à lei, só é possível equiparar pessoas ao depositário com o fim de lhes autorizar a prisão civil como meio de compeli-las ao adimplemento de obrigação, quando não se deforme nem deturpe, na situação equiparada, o arquétipo do depósito convencional, em que o sujeito contraí obrigação de custodiar e devolver. (...). 6. Ordem concedida". (grifei). (STJ - HC 106975/RS - 1ª Turma - Relator Ministro Luiz Fux - Publicação: 06/10/2008). Portanto, firmou-se o entendimento de ser incabível a prisão civil do depositário infiel decorrente de alienação fiduciária, razão pela qual a sentença ora guerreada deve ser mantida em todos os seus termos. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, e § 1º-A do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de Apelação, por estar em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de novembro de 2008. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0010 . Processo/Prot: 0542839-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/308670. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000291 Ordinária. Apelante: Edson Luiz Nunes. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Banco Bmg Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Edson Luiz Nunes propôs ação ordinária com pedido de tutela antecipada em face do Banco BMG S/A, na qual alega que: (i) celebrou com o réu contrato de financiamento de veículo com alienação fiduciária em garantia, sendo que não recebeu cópia de tal contrato; (ii) houve descumprimento do art. 52, V, do CDC por parte do réu; (iii) a cobrança de taxas de abertura de crédito, taxas de abertura de cadastro e taxa de emissão de boleto bancário são abusivas; (iv) é ilegal a cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora; (v) é nula a cláusula que cobra taxa para liquidação antecipada do contrato. Pugnou pela procedência dos pedidos, para que seja declarada a abusividade da taxa de análise de crédito, taxa de emissão de cobrança, comissão de permanência cumulada multa moratória, bem como pela declaração da interrupção da prescrição para eventual ação revisional e declaração de nulidade. Requereu, ainda, cópia integral do contrato pactuado, com a planilha de débitos e a inversão do ônus da prova. Às fls. 17, o Juízo de primeiro grau determinou que o autor procedesse à emenda da inicial no prazo de 10 dias, com o objetivo de adequar o procedimento ao rito sumário em face do valor atribuído à causa. Peticionou o autor às fls. 18, convertendo o procedimento do feito para o rito sumário e alegando ainda que: (i) o contrato firmado com o réu foi de financiamento com alienação fiduciária em garantia; (ii) o boleto presente nos autos é o único documento fornecido pela instituição financeira que pode comprovar a existência do contrato em questão; (iii) a presente ação tem o escopo de declarar a abusividade das taxas cobradas, a ausência de informação sobre todos os aspectos do financiamento e, ainda, conseguir cópia do contrato e esclarecimentos sobre a cobrança. Em seguida, o MM Juiz de primeiro grau determinou novamente a emenda da petição inicial, sob o fundamento de que a inicial é genérica e que não ficou clara a tutela invocada. Assim, asseverou que a inicial deveria ser emendada, para o fim de se "indicar precisamente o contrato que pretende a revisão, vez que pelo documento juntado com a petição inicial não se consegue identificá-lo, estabelecendo-se, assim, os limites objetivos da lide, bem como descrever de forma precisa a causa de pedir fática e o pedido, identificando a tutela postulada (se cautelar ou se conhecimento), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC)". O requerente então manifestou-se (fls. 23), aduzindo que já havia procedido a emenda da petição inicial. O MM. Juiz, sob o entendimento de que a parte autora não cumpriu a devida emenda à inicial, indeferiu a mesma, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas do processo. Inconformado, o autor interps o presente recurso de apelação, alegando que os pedidos da ação são simples: cumulação de ação declaratória de nulidade de cláusulas abusivas e obrigações de fazer consistentes na determinação de juntada de contrato e planilha pormenorizada de cobranças, não existindo qualquer incompatibilidade de ritos entre eles. Sustenta, ainda, que a ação não é revisional, tampouco constitui prestação de contas. Aduz também que as obrigações de fazer lastreiam-se no direito à informação dos consumidores, previsto no art. 52 do CDC. Requer a reforma da sentença, com a determinação para que prossiga seu trâmite normal. Vieram os autos a este e, Tribunal. É o relatório. DECISÃO A questão é bastante simples, vez que restrita à análise da extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do indeferimento da petição inicial. Ninguém desconhece que "pacífico é o entendimento sobre obrigatoriedade de o juiz conceder prazo ao autor para que emende a inicial e, somente se não suprida a falha, é que poderá o juiz decretar a extinção do processo" (RESP 617629/MG, 5ª Turma, DJU 18/04/2005, pág. 372). No caso concreto, oportunizada a emenda da inicial, o autor peticionou cumprindo apenas parcialmente a determinação do juízo. Assim, deixou de esclarecer alguns pontos da decisão de fls. 20/21, tais como: (i) identificar a tutela postulada (se cautelar ou de conhecimento - não é possível se admitir pedidos declaratórios cumulados com pedido de interrupção da prescrição para futura ação revisional) e (ii) a causa de pedir fática e o pedido. De fato, os pedidos se mostram confusos e incompatíveis com o tipo de ação/tutela pretendida. Porém, como houve o cumprimento parcial da decisão, parece-me que o mais adequado, até pelo princípio do aproveitamento dos atos jurisdicionais, é permitir que o autor manifeste-se novamente, esclarecendo especificamente o determinado às fls. 20/21. Deferida nova oportunidade para as correções necessárias e subsistindo o defeito da petição inicial, afim, caberá a aplicação do parágrafo único do art. 284 do CPC, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC). Sobre a determinação de emenda à inicial, leciona Moacyr Amaral Santos: "(...) pelo exame que o juiz necessariamente fará ao despachar a inicial, indagará de sua regularidade ou irregularidade. No primeiro caso, a deferirá. No segundo, tal seja a omissão

ou vício que ostente, poderá desde logo indeferir-la. Mas, considerando tais omissões ou vícios de natureza a serem sanados, supridos, corrigidos, ordenará o autor que assim proceda, no prazo de dez dias, trata-se da aplicação do princípio do aproveitamento dos atos processuais” (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, vol. 1, 18. ed., São Paulo: Saraiva, 1997, p. 139). A jurisprudência entende, ainda, que o indeferimento da petição inicial é medida extrema, devendo ser adotada somente em último caso: “(...) Pacificado na doutrina e jurisprudência o entendimento segundo o qual o indeferimento da petição inicial, por ausência de documento essencial à propositura da ação, somente se justifica quando desatendida determinação de emenda (CPC, art. 284, § único). O indeferimento da petição inicial é medida extrema que só deve ser aplicada após a abertura do prazo de 10 (dez) dias ao autor para emendá-la ou anexar documento essencial à causa (STJ)” (TJPR, 13ª Câmara Cível, Apelação Cível 287257-5, rel. des. Mendes Silva, j. 11.05.2005) Assim, com fundamento no art. 557 do CPC, dou parcial provimento ao recurso para permitir que o autor proceda à emenda da inicial, cumprindo expressamente o determinado na decisão de fls.20/21. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0011 . Processo/Prot: 0543026-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/320785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000127 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa- C.f.i. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Carlos Pereira de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 543.026-8, da 7ª Vara Cível do Foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante BV Financeira S.A. - C.F.I. e apelado Carlos Pereira de Souza. I - BV Financeira S.A. - C.F.I. ajuizou Ação de Busca e Apreensão de nº 127/2006 em face de Carlos Pereira Souza, alegando, em síntese, que as partes firmaram Instrumento de Financiamento, em data de 02.05.2005, e que o requerido tornou-se inadimplente desde o dia 02.09.2006, tendo ocorrido vencimento antecipado da dívida restando um saldo devedor no valor de R\$ 16.864,98. Sustentou, ainda, que o réu não cumpriu com suas obrigações contratuais, deixando de efetuar os pagamentos nas datas aprazadas. Menciona que esse contrato foi garantido por alienação fiduciária e, como o devedor foi devidamente constituído em mora, pleiteou, liminarmente, a busca e apreensão do bem dado em garantia. Concedida a liminar (fl. 16), o veículo não foi apreendido, visto que o Sr. Oficial de Justiça não o encontrou, conforme certidão de fl. 23. Tampouco houve a citação do réu. A autora requereu a conversão da ação de busca e apreensão em depósito (fls. 28/31). Novamente as tentativas de citação restaram infrutíferas, tendo a instituição financeira requerido a expedição de ofícios a várias instituições (fl. 60). Em razão das respostas negativas aos ofícios requeridos, a instituição financeira requereu a suspensão do feito por 60 dias (fl. 89). Transcorrido o prazo requerido, o escrivão certificou o ocorrido (fl. 92) e intimou a autora para se manifestar sobre o transcurso do prazo (fl. 93). Após algum tempo, o escrivão novamente certificou o transcurso de tempo sem manifestação da autora (fl. 93) e intimou novamente a instituição financeira para se manifestar (fl. 94). Na decisão de fl. 95, o magistrado singular determinou a intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Decorrido o prazo estabelecido pelo juiz, sem manifestação da autora, sobreveio sentença (fl. 105), que extinguiu o processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC. Inconformada com a decisão proferida, a instituição financeira interpôs recurso de apelação (fls. 108/118) sustentando, em síntese, que houve, por parte do magistrado de primeiro grau, um excesso de rigor e um formalismo exacerbado, bem como não pode haver a extinção do feito de ofício, devendo haver o requerimento do réu (Súmula 240/STJ). (fls. 108/118). O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 1278). É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator pode dar provimento ao recurso se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão Colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. A questão se restringe à análise se é possível, no presente caso, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, a seguir: “Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...); III - quando, não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;” Ocorre que, para a extinção do feito nestes moldes, faz-se necessária, primeiramente, a intimação do patrono da parte para que promova o andamento do feito e, após, caso este não se manifeste, deverá ser intimada a parte pessoal para que impulse o processo, sob pena de extinção. Contudo, verifica-se que, após a intimação, pelo “escrivão”, do patrono da parte autora para que se manifestasse sobre o término do prazo de suspensão do feito, o magistrado singular determinou direto a intimação pessoal da parte, sem a efetiva intimação do advogado da autora para que desse andamento ao feito, sob pena de extinção. Assim, não poderia ter sido extinto o processo, já que ausente a intimação do patrono da parte para impulsionar o processo, sob pena de extinção. Tal entendimento é seguido por esta Corte: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DO FEITO. SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR ABANDONO DA CAUSA (ART. 267, III E § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). DESPACHO QUE ORDENA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. IMPRESCINDIBILIDADE DA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DEMANDANTE. QUE É QUEM DETÉM HABILITAÇÃO PARA POSTULAR EM JUÍZO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. Extinção do processo após a intimação pessoal da parte alegadamente inerte (CPC, art. 267, § 1º); providência que supõe a prévia intimação do procurador. Recurso especial conhecido e provido”. (STJ, REsp 209.658/CE, Rel. Ministro Ari Pargendler, Terceira Turma, julgado em 11.11.2002, DJ 16.12.2002, p.

312).” (Apelação Cível nº 356.014-9, Ac. nº 9446, 18ª Câmara Cível, Rel. Luis Espíndola, j.: 25/06/2008, DJ: 7659). “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO. INSURGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO DO DEVEDOR. SÚMULA 240, STJ. INAPLICABILIDADE NAS EXECUÇÕES NÃO EMBARGADAS. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXQUENTE. AUSÊNCIA. NECESSIDADE. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. Na execução não embargada, por não ser possível presumir qualquer interesse do executado na sorte do processo, a jurisprudência tem entendido ser despendioso o requerimento do devedor para extinguir a lide em caso de abandono. 2. Contudo, antes de extirpar o feito por abandono, deve o juiz determinar a intimação do procurado judicial do credor e, caso este negligencie do ônus do mandato, torna-se necessário a intimação da parte para, querendo, dar andamento ao processo.” (Apelação Cível nº 479.168-2, AC. nº 9975, 14ª Câmara Cível, Rel. Edson Vidal Pinto, j.: 14/05/2008, DJ: 7629). “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SFH. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INSURGÊNCIA. ACOLHIMENTO. DESÍDIA PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO CREDOR. NECESSIDADE NÃO SUPRIDA PELA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº 470.713-1, Ac. nº 9654, 14ª Câmara Cível, Rel. Edson Vidal Pinto, j.: 19/03/2008, DJ: 7605). “APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO DO PESSOAL PARTE AUTORA. NECESSÁRIA. AINDA, A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. A intimação para dar regular andamento ao feito em 48 horas, prevista no art. 267, § 1º, do CPC, só autoriza a extinção do processo sem resolução do mérito se realizada também em relação ao advogado da parte, através de publicação no Diário da Justiça.” (Apelação Cível nº 439.992-6, Ac. nº 8185, 17ª Câmara Cível, Rel. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, j.: 30/01/2008, DJ: 7558). “EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO EM LEITO SINGULAR POR ABANDONO DA CAUSA. SÚMULA N. 240/STJ APLICÁVEL AO CASUÍSMO. AUSÊNCIA, ENTRETANTO, DE REGULAR INTIMAÇÃO DE SEUS ADVOGADOS. NULIDADE SENTENCIAL. RECURSO PROVIDO. - Tratando-se de execução não embargada, o abandono da causa pode ser causa de extinção, de ofício, do processo, pois independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária - RSTJ 139/390 - Aplicabilidade da Súmula n. 240/STJ. 2. Não basta somente a intimação da parte para a extinção do processo por abandono da causa; é mister também a do advogado, correndo o prazo a partir da última intimação de um deles (RT 750/299, RF 254/271, RJTJESP 100/173, JTJ 202/169, Lex JTA 73/176, RTJE 99/186).” (Apelação Cível nº 428.694-8, Ac. nº 7944, 14ª Câmara Cível, Rel. Guido Döbeli, j.: 03/10/2007, DJ: 7469). Desta forma, há que ser cassada a r. sentença, eis que o processo não poderia ter sido extinto sem julgamento de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso III, do CPC, pelas ausências da intimação do patrono da autora para dar andamento ao feito. Por fim, a apelante sustenta a impossibilidade da referida extinção, já que a Súmula nº 240 do STJ estabelece que “A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.” Não obstante, a aplicação da indigitada súmula exige a devida formação da relação processual com efetiva citação do réu. Ocorre que, no caso em tela, não houve a citação do réu, e, portanto, mostra-se incoerente exigir-se seu requerimento para a extinção do feito. Tal entendimento é seguido por esta Corte: “PROCESSUAL CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO (ART. 267, III, § 1º, CPC). INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 240 DO STJ. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DO RÉU NA SOLUÇÃO DO CONFLITO. POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. Quando se trata de inicial não contestada, o abandono da causa pode ser causa de extinção, de ofício, de processo, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária. 2. Considerando que a inicial visa exclusivamente à satisfação do direito do autor, não se encontra motivo para se aguardar, nesse caso, iniciativa do réu requerendo a extinção do processo, sua anuência ou a sua ciência, porquanto, em princípio, não teria ele interesse na continuidade da ação.” (TJPR - 18ª C. Cível - AC 0412302-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Carlos Mansur Arida - Unanime - J. 23.05.2007). Tal entendimento tem sido objeto inclusive de decisões monocráticas de Ministros do Superior Tribunal de Justiça: “RECURSO ESPECIAL Nº 865.019 - PE (2006/0147659-6) RELATOR : MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (...). DECISÃO Vistos. Cuida-se de recurso especial contra acórdão que confirmou sentença que impôs a extinção de ofício da ação monitoria, com fulcro no art. 267, § 3º, do CPC, diante da ausência de citação da parte ré, mesmo após atendi- do por duas vezes requerimento para suspensão do processo e de intimação pela imprensa a autora para impulsionar o feito. No caso dos autos, reclamada a CEF da falta de intimação pessoal para o ato. Contudo, sem razão a recorrente. Primeiramente, a hipótese dos autos não se enquadra na previsão da Súmula n. 240 do STJ, que dispõe: “A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu.” Com efeito, segundo o aresto regional não ocorreu a citação válida em virtude da desídia da credora (fl. 69), conseqüentemente, inviável de acontecer a hipótese sumulada, eis que ela se dá, obviamente, em situação em que já tenha ocorrido a citação. Portanto, inaplicável à espécie a Súmula n. 240 do STJ, à míngua de um de seus pressupostos, qual seja, o de que já existe uma relação processual-litigiosa devidamente constituída. Por outro lado, a fundamentação do julgado vergastado exclui expressamente, no caso vertente, a incidência do art. 267, III, e parágrafo 1º, do CPC, eis que invocado o inciso IV do mesmo dispositivo, como supedâneo para a aplicação do § 3º - a ausência de pressuposto de constituição válido e regular do processo. Contra tais argumentos não se insurgem especificamente as razões recursais, pelo que não é possível exigir a intimação pessoal da autora para extinção do feito,

pressuposto dirigido apenas quando baseada a decisão nos incisos II e III do art. 267, atraindo, assim, o óbice da Súmula n. 283-STF. Ante o exposto, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao especial. Publique-se. Brasília (DF), 05 de setembro de 2006. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR Relator” (in DJ: 15.09.2006). Desta forma, não tendo ocorrido a citação do réu, inaplicável a Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça. Não obstante, em razão da não intimação do patrono da parte para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, o processo deverá prosseguir, em primeiro grau, nos seus ulteriores termos, inclusive com abertura de prazo para que a instituição financeira se manifeste acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à presente apelação para, afastando a extinção do feito, determinar o retorno dos autos para prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 20 de novembro de 2008. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

0012 . Processo/Prot: 0543114-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/308364. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000597 Declaratória. Apelante: Darci Alves da Costa. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Darci Alves da Costa propôs ação sumária em face do Banco ABN Amro Real S/A. Alega que: (i) os contratos de financiamento não é permitido ao consumidor discutir cláusulas do contrato; (ii) não teve sequer acesso a cópia do contrato; (iii) deve ser aferido qual o sistema de base de cálculo usado para recuperação do capital; (iv) a instituição financeira não cumpriu com a sua obrigação de prestar as informações necessárias ao consumidor; (v) as taxas de abertura de crédito e de abertura de cadastro devem ser declaradas nulas; (vi) a cumulação da comissão de permanência com juros de mora é ilegal; (vii) a cobrança de taxa para liquidação antecipada do contrato também é nula. Pugnou pela declaração de que a instituição financeira não prestou as informações necessárias ao consumidor, bem como pela nulidade das cláusulas mencionadas. O MM. Juiz a quo considera a petição inicial inepta, intimando o autor para que em 10 dias indicasse precisamente qual o negócio jurídico firmado entre as partes e qual a causa de pedir fática (fls.16). O autor apresentou emenda a inicial às fls.17 informando que: (i) o contrato firmado com o réu foi de financiamento com alienação fiduciária em garantia; (ii) o boleto presente nos autos é o único documento fornecido pela instituição financeira que pode comprovar a existência do contrato em questão; (iii) a presente ação tem o escopo de declarar a abusividade de inúmeras taxas exigidas pelo Banco réu, a ausência de informação sobre todos os aspectos do financiamento e, ainda, conseguir cópia do contrato e esclarecimentos sobre a cobrança. O MM. Juiz a quo, em decisão de fls. 18, julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, por entender que o autor não emendou satisfatoriamente a inicial. Inconformado, o autor interpôs o presente recurso de apelação, aduzindo que não existe qualquer incompatibilidade nos pedidos, pois se trata de ação declaratória de nulidades cumulada com obrigação de fazer. Requereu a procedência do recurso com a consequente reforma de decisão de primeiro grau. Após, vieram os autos para julgamento. É o relatório. DECISÃO A questão é bastante simples, vez que restrita à análise da extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do indeferimento da petição inicial. Ninguém desconhece que “pacífico é o entendimento sobre obrigatoriedade de o juiz conceder prazo ao autor para que emende a inicial e, somente se não suprida a falha, é que poderá o juiz decretar a extinção do processo” (RESP 617629/MG, 5ª Turma, DJU 18/04/2005, pág. 372). No caso concreto, oportunizada a emenda da inicial, o autor peticionou cumprindo apenas parcialmente a determinação do juízo, visto que ainda permanece a inexistência quanto à tutela postulada (se cautelar ou de conhecimento). Os pedidos formulados pelo autor mostram-se confusos e incompatíveis com o tipo de ação/tutela pretendida. Porém, como houve o cumprimento parcial da decisão, parece-me que o mais adequado, até pelo princípio do aproveitamento dos atos jurisdicionais, é permitir que o autor manifeste-se novamente, a fim de fazer as adequações necessárias à petição inicial. Deferida nova oportunidade para as correções necessárias e substituindo o defeito da petição inicial, aí sim caberá a aplicação do parágrafo único do art. 284 do CPC, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I, CPC). Sobre a determinação de emenda à inicial, leciona Amaral Santos: “(...) pelo exame que o juiz necessariamente fará ao despachar a inicial, indagará de sua regularidade ou irregularidade. No primeiro caso, a deferirá. No segundo, tal seja a omissão ou vício que ostente, poderá desde logo indeferir-la. Mas, considerando tais omissões ou vícios de natureza a serem sanados, supridos, corrigidos, ordenará ao autor que assim proceda, no prazo de dez dias, trata-se da aplicação do princípio do aproveitamento dos atos processuais” (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, vol. 1, 18. ed., São Paulo: Saraiva, 1997, p. 139). A jurisprudência entende ainda, que o indeferimento da petição inicial é medida extrema, devendo ser adotada somente em último caso: “(...) Pacificado na doutrina e jurisprudência o entendimento segundo o qual o indeferimento da petição inicial, por ausência de documento essencial à propositura da ação, somente se justifica quando desatendida determinação de emenda (CPC, art. 284, § único). O indeferimento da petição inicial é medida extrema que só deve ser aplicada após a abertura do prazo de 10 (dez) dias ao autor para emendá-la ou anexar documento essencial à causa (STJ)” (TJPR, 13ª Câmara Cível, Apelação Cível 287257-5, rel. des. Mendes Silva, j. 11.05.2005) Assim, com fundamento no art. 557 do CPC, dou parcial provimento ao recurso, para o fim de abrir nova oportunidade para que o autor promova as adequações necessárias à regularização da peça inicial. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. CARLOS MANSUR ARIDA Relator

0013 . Processo/Prot: 0543134-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/308358. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000543 Declaratória. Apelante: An-

tonio Viana Silva. Advogado: Marcius Nadal Matos. Apelado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Ação Ordinária ajuizada por Antônio Viana da Silva em face do Banco ABN Amro Real S.A., nos quais alega, em síntese, violação ao direito básico do consumidor à informação, haja vista que a instituição financeira deixou de fornecer cópia do contrato no ato de celebração do mesmo (fls. 02/10). O MM. Juiz da 2ª. Vara Cível de Ponta Grossa deferiu o pedido de assistência judiciária e determinou a intimação do requerente para emendar a inicial (fl. 17). Atendendo a determinação judicial, o requerente emendou a inicial indicando o contrato que pretende revisar e qual a pretensão que busca na presente ação (fl.19). Sobreveio a sentença na qual o juízo monocrático julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, pela ineptia da petição inicial, nos seguintes termos: “1. Considerando que a parte autora, não obstante devidamente intimada para promover a emenda à inicial, não atendeu às determinações nela declinadas, pelo que, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, e, conseqüentemente, nos termos do art. 267, I, também do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem julgamento do mérito”. (fl. 20). O requerente interpôs o presente recurso de Apelação requerendo a reforma da sentença para dar andamento à ação (fls. 24/26). É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator poderá dar provimento a recurso quando a decisão estiver em confronto com a jurisprudência de Tribunal Superior, ou mesmo negar seguimento ao mesmo, quando este for manifestamente inadmissível, impropriedade, prejudicado ou em confronto com súmula ou Jurisprudência dominante de Tribunal Superior, independentemente de manifestação de órgão Colegiado (art. 557, caput, e § 1º-A do CPC). É o que ocorre no caso em tela, visto que nas ações onde a matéria é referente a relações de consumo, deve ser reconhecida a competência do foro do domicílio do consumidor. Com efeito, o Código de Defesa do Consumidor traz inúmeros benefícios ao consumidor, estando entre eles o direito básico de ver facilitada a defesa de seus direitos, com amplo acesso à justiça da forma menos onerosa. Ora, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada até mesmo de ofício pelo juiz. Nesse sentido: “PROCESSO CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO PELO JUÍZO DEPRECADO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPETÊNCIA DO DOMICÍLIO DO RÉU. LIMITAÇÕES À ATUAÇÃO DE OFÍCIO DO JUÍZ. IMPOSSIBILIDADE DE SE INVESTIGAR QUAL O VERDADEIRO E ATUAL DOMICÍLIO DO RÉU PARA SE INFIRMAR OS FATOS INDICADOS NA INICIAL. - A competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo. - Entre as facultades concedidas ao juiz, em sua atuação de ofício, não se inclui a de infirmar as afirmações de fato feitas pelo autor em sua inicial. Assim, se o autor indica aquele que acredita ser o domicílio do réu, este local deve ser levado em consideração para fins de fixação da competência. Resguardam-se, assim, os princípios de imparcialidade e inércia processual. - Se, em momento posterior, for demonstrado que o réu reside em outra comarca, aí surge novo problema de competência a ser solucionado pelos meios processuais adequados. Conflito de Competência conhecido, para o fim de se estabelecer a competência do Juízo de Direito da 5a Vara Cível da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, ora suscitado, com o julgamento da causa, devendo o Juízo de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, determinar as providências necessárias para o cumprimento da carta precatória em questão.” (grifei). (CC 82.493/PR - Relatora Ministra Nancy Andrighi - 2ª. Seção - Julgamento: 08/08/2007 - Publicação: DJ 16/08/2007). “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. APLICAÇÃO DO CDC. FORO DE ELEIÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. 1. Firme a jurisprudência do STJ ao afirmar que as entidades de previdência privada estão sujeitas às normas de proteção do consumidor. 2. A competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo.” (grifei). (AgRg no Ag 644.513/RS - Relator Ministro Humberto Gomes De Barros - 3ª. Turma - Julgamento: 24/08/2006 - Publicação: DJ 11/09/2006). No mesmo sentido, a Jurisprudência desta Corte de Justiça: “APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTRATO DE ADEÇÃO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - APLICAÇÃO DO CDC - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR CARACTERIZADA - ART. 6º, VIII, DO CDC - EXERCÍCIO DA DEFESA DO CONSUMIDOR DIFICULTADA - FORO DE ELEIÇÃO - CLÁUSULA ABUSIVA - PREVALÊNCIA DO DOMICÍLIO DO RÉU - ART. 113, § 2º, DO CPC - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE - PRELIMINAR ACOLHIDA - SENTENÇA CASSADA - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA. RECURSO PROVIDO - POR MAIORIA.” (grifei). (Apelação Cível nº 471.172-4 - 17ª. Câmara Cível - Relator Fernando Vidal de Oliveira - Julgamento: 04/06/2008 - Publicação: 13/06/2008). “AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - RELAÇÃO DE CONSUMO - FORO DE ELEIÇÃO - DOMICÍLIO DO RÉU - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - AJUIZAMENTO DA DEMANDA EM FORO REGIONAL - IMPOSSIBILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.” (grifei). (Agravo nº 442.128-1/01 - 18ª. Câmara Cível - Relator Ruy Muggiati - Julgamento: 07/12/2007 - Publicação: 14/12/2007). Contudo, esse direito não engloba a possibilidade do consumidor propor ações no foro do domicílio dos seus procuradores, pois além de inexistir fundamento legal para tanto, o destinatário da proteção seria o próprio advogado, que buscaria, por comodidade pessoal, a propositura da ação no foro onde reside ou onde mantém seu escritório. Ocorre que, se assim o fosse, o que restaria facilitado seria o trabalho do próprio advogado e não a defesa do consumidor, que teria que se deslocar da Comarca onde reside para atender aos atos processuais praticados na Comarca onde a demanda tramita. Por tais razões, ain-

da que a presente ação tenha sido ajuizada no foro do estabelecimento do procurador do autor, isso não significa que o consumidor tenha renunciado ao seu direito de ajuizar a ação no foro de seu domicílio. Ora, não se tem conhecimento nos autos de que o ajuizamento da ação na comarca do escritório do advogado foi realizado com o consentimento do consumidor, o que só assim poderia fazer com que houvesse renúncia desse benefício pelo mesmo. Feitas tais considerações, tem-se que as decisões de fls. 17 e 20 são nulas, eis que proferidas por juízo incompetente para apreciar a demanda, devendo a ação ser remetida à Comarca de Telêmaco Borba, pois esse foi o endereço fornecido pelo apelante na inicial (fl. 02). III - Pelo exposto, declaro nulas as decisões proferidas pelo juízo da 2ª. Vara cível de Ponta Grossa, e determino a remessa dos autos a Comarca de Telêmaco Borba. IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 21 de novembro de 2008. JOSÉ CARLOS DALACQUA Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado

0014 . Processo/Prot: 0354357-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/74368. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000306 Prestação de Contas. Apelante: Adilson Sorace. Advogado: Marcos José de Miranda Fatur, Artur Humberto Piancastelli. Apelado: Jandira Moretti Sorace, Espólio de Armando Sorace. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Designado: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. Roberto De Vicente. Despacho:

Decisão, não admitindo os embargos infringentes, em separado. Em 21/11/2008

VISTOS, etc. Trata-se de Embargos Infringentes opostos por JANDIRA MORETTI SORACE e ADI TEREZA SORACE, contra o Acórdão (não unânime) n.º 9964 que deu provimento ao recurso de apelação interposto por ADILSON SORACE, "reformando a sentença par ao fim de julgar improcedente a ação de prestação de contas, com inversão dos ônus sucumbenciais" (fls. 365/370). DECIDIDO. O presente recurso não é de ser admitido, posto que ausente um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja o da tempestividade. Vejamos. Compulsando os autos verifica-se às fls. 378 que o Acórdão embargado foi publicado no Diário da Justiça no dia 19/09/2008 (sexta-feira), tendo o prazo para interposição de recurso se iniciado no dia 22/09/2008 (segunda-feira). Estabelece o artigo 508 do Código de Processo Civil que: "Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de quinze (15) dias". (grifei). Assim sendo, o prazo findou em 06/10/2008 (segunda-feira), mas, conforme se verifica do protocolo na segunda folha do recurso (fls. 381), o mesmo foi recebido neste Tribunal no dia 10/10/2008, restando o mesmo consequentemente intempestivo. Ainda, apenas a título de esclarecimento, relevante destacar que o prazo de carência de 3 (três) dias úteis, disposto no item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, aplica-se apenas para as publicações ocorridas em primeiro grau de jurisdição, ou seja, nas Comarcas do interior do Estado, não sendo aplicável às intimações ocorridas nesta esfera recursal, segundo entendimento deste Tribunal. EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INCABÍVEL O RECURSO DE APELAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE NÃO PÓS FIM À EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO SE APLICA O PRAZO DE CARÊNCIA DE TRÊS DIAS ÚTEIS PARA AS INTIMAÇÕES FEITAS EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. "O auidio prazo de carência de 3 (três) dias úteis, disposto no item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, aplica-se apenas para as publicações ocorridas em primeiro grau de jurisdição, ou seja, nas Comarcas do interior do Estado, não sendo aplicável às intimações ocorridas nesta esfera recursal." (TJ/PR, 2ª Câmara Cível, Agravo Interno nº 416.046-1/01, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, 19/06/2007). (grifei). (TJPR, Agr. 430714-6/01, 2ª CCv, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. 28/08/07). Ante o exposto, deixo de admitir o processamento dos presentes embargos infringentes, ante sua intempestividade evidente. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DES. ROBERTO DE VICENTE Relator designado

Vista ao(s) Embargado(s) - para apresentar contra razões aos Embargos Infringentes interposto por Confederação Nacional da Agricultura - CNA e outros - Prazo : 15 dias

0015 . Processo/Prot: 0226028-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/14777. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000226 Cobiaça. Apelante: Reduvino Cassol. Advogado: Eládio Luiz Roos. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de São João. Advogado: Ivanir Fontana, Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Designado: Des. Carlos Mansur Arida. Motivo: para apresentar contra razões aos Embargos Infringentes interposto por Confederação Nacional da Agricultura - CNA e outros

III Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2008
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11024

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	010	0529681-7
Alexey Gastão Conselvan	009	0518435-8

Alikan Zanotti	001	0389447-9
Ana Paula Domingues dos Santos	005	0434659-6
Ana Paula Magalhães	010	0529681-7
Ananias César Teixeira	002	0501597-2
	003	0501813-1
	006	0475295-8
	007	0475378-2/01
	008	0476846-9
Antônio Carlos Cordeiro	016	0545830-0
Arthur Martins Carneiro Costa	016	0545830-0
Camylla do Rocio Kaled Camelo	005	0434659-6
Carlos Afonso Bortoloto	017	0545922-3
Carlos Caetano Zarpelon da Costa	016	0545830-0
Carlos Schaefer Mehret	015	0544711-6
Cassio Nagasawa Tanaka	017	0545922-3
Conceição Aparecida R. C. Moura	009	0518435-8
Cristiane Uliana	002	0501597-2
	003	0501813-1

Daniel Andrade do Vale	014	0543794-1
Daniella Leticia Broering	010	0529681-7
Ed Wilson Marchinichen	011	0536148-8
Edna Tânia Fernandes Souza	010	0529681-7
Fabiano Neves Macieyewski	006	0475295-8
	007	0475378-2/01
	008	0476846-9
	007	0475378-2/01
	008	0476846-9
	007	0475378-2/01

Gilberto Nagasawa Tanaka	017	0545922-3
Glauco Iwersen	018	0546345-0
Heroldes Bahr Neto	006	0475295-8
	007	0475378-2/01
	008	0476846-9
	018	0546345-0
	019	0547138-9
	005	0434659-6

Hugo Francisco Gomes	018	0546345-0
Jean Carlo de Almeida	019	0547138-9
Joãozinho Santana	005	0434659-6
Leandro Albuquerque Muchiuti	001	0389447-9
Luciane Regina Rossini	017	0545922-3
Luiz Gustavo Fraxino	009	0518435-8
Marcello Roberto Lombardi	019	0547138-9
Márcia Cristina Gunha	012	0539410-1
Márcia Fernandes Bezerra	005	0434659-6
Marcio Luis Piratelli	011	0536148-8
Marcos Roberto Meneghin	018	0546345-0
Marino Eligio Gonçalves	018	0546345-0
Marli Aparecida Wasem	015	0544711-6
Maurício Andrade do Vale	014	0543794-1
Maurilio Muller	009	0518435-8
Melvis Muchiuti	001	0389447-9
Milton Luiz Cleve Küster	013	0542878-8
	018	0546345-0
	013	0542878-8
	018	0546345-0

Murilo Cleve Machado	018	0546345-0
	009	0518435-8
Nelson Souza Neto	004	0509234-2
Oslí de Souza Machado	012	0539410-1
Osní de Jesus Taborda Ribas	004	0509234-2
Polianna Cavaglieri S. dos Anjos	014	0542878-8
Rafaela Polydoro Küster	006	0475295-8
Raul Maia Chapaval	008	0476846-9
	019	0547138-9

Ricardo dos Santos Abreu	009	0518435-8
Roberto Catalano Botelho Ferraz	013	0542878-8
Robson Sakai Garcia	004	0509234-2
Rosemari Policeno de Camargo	005	0434659-6
Sandra Regina Rodrigues	006	0475295-8
Saulo Bonat de Mello	007	0475378-2/01
	008	0476846-9
Sérgio Roberto Vosgerau	014	0543794-1
Tânia Mara Garcia Costa	019	0547138-9
Thaissa Cristina Cantoni Manhas	013	0542878-8
Toramatu Tanaka	017	0545922-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0389447-9 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2006/237890. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000084 Indenização. Autor: Pedro Wilson Papin. Advogado: Alikan Zanotti. Réu: Melvis Muchiuti. Advogado: Melvis Muchiuti, Leandro Albuquerque Muchiuti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. Tendo em vista que a presente ação rescisória foi julgada improcedente por unanimidade de votos, defiro o requerimento de levantamento dos valores depositados à fls. 11 dos autos, nos termos do artigo 488, II do Código de Processo Civil. Intime-se. Em, 14/11/2008. Des. José Aniceto, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0501597-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/150272. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005666 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Isaias Gonçalves da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Isaias Gonçalves da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivaír Reinaldin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. Trata-se de recursos de apelação interpostos, por e Petróbras - Petróleo Brasileiro S/A, e recurso adesivo de Isaias Gonçalves da Silva em face de sentença de parcial procedência, que condenou a segunda apelante ao pagamento ao primeiro apelante, a

título de danos materiais, da quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), corrigida monetariamente a partir da data da sentença e acrescidos de juros legais contados da citação, bem como ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. Após o julgamento2 por esta Corte Revisora, em petição de fls. 146, protocolada em 21.11.2008, as partes notificaram a ocorrência de litispendência e, em face disso, requerem a extinção do feito. Assim, defiro o pedido realizado pelas partes litigantes, DECLARANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, consoante permissivo dos artigos 195, §2º do Regimento Interno desta Corte e 267, V do Código de Processo Civil. De consequência, baixem-se os autos para as devidas providências. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008 DES. JOSÉ ANICETO 1 Fls. 50/55 2 Em 14/08/2008

0003 . Processo/Prot: 0501813-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/151230. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006267 Indenização. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Rec.Adesivo: Dogair Antonio Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Dogair Antonio Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivaír Reinaldin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. Trata-se de recursos de apelação interpostos, por e Petróbras - Petróleo Brasileiro S/A, e recurso adesivo de Dogair Antonio Mendes em face de sentença1 de parcial procedência, que condenou a segunda apelante ao pagamento ao primeiro apelante, a título de danos materiais, da quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), corrigida monetariamente a partir da data da sentença e acrescidos de juros legais contados da citação, bem como ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor total da condenação. Após o julgamento2 por esta Corte Revisora, em petição de fls. 138, protocolada em 21.11.2008, as partes notificaram a ocorrência de litispendência e, em face disso, requerem a extinção do feito. Assim, defiro o pedido realizado pelas partes litigantes, DECLARANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO, consoante permissivo dos artigos 195, §2º do Regimento Interno desta Corte e 267, V do Código de Processo Civil. De consequência, baixem-se os autos para as devidas providências. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008 DES. JOSÉ ANICETO 1 Fls. 46/51 2 Em 14/08/2008

0004 . Processo/Prot: 0509234-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/183550. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000680 Indenização. Apelante: Odorizete Guimarães. Advogado: Rosemari Policeno de Camargo. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Oslí de Souza Machado, Polianna Cavaglieri S. dos Anjos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patiucci. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Não mais possuindo procuração nos autos, indefiro o pedido de fls. 124/125. Intimem-se.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot: 0434659-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/167509. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001415 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Márcia Fernandes Bezerra. Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Apelado: Joãozinho Santana. Advogado: Joãozinho Santana. Rec.Adesivo: Joãozinho Santana. Advogado: Joãozinho Santana. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patiucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I. - Diante do acordo noticiado às fls. 161/TJ, julgo extinta a fase recursal. II. - Baixe-se. III. - Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Jorge Vargas Relator

0006 . Processo/Prot: 0475295-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/38900. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003080 Indenização. Apelante: Edmundo Wieniewski. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Edmundo Wieniewski. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivaír Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Diga a parte requerida sobre o pedido de fls. 172/173. Em 27.11.08.

0007 . Processo/Prot: 0475378-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/260849. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 475378-2 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro S/a - Petróbras. Advogado: Ananias César Teixeira. Embargado: Agripino Dias. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara

Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivaír Reinaldin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Aguarde-se, por trinta dias, o cumprimento pela parte interessada do despacho de fls. 310, sobre dominações legais. Em, 27.11.08

0008 . Processo/Prot: 0476846-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/41976. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00005493 Indenização. Apelante: Odair José Moraes. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelante: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Apelado: Odair José Moraes. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieyewski. Apelado: Petróbras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivaír Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Diga a parte requerida sobre o pedido de fls. 163/164. Em, 27.11.08

0009 . Processo/Prot: 0518435-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/218348. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000362 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Pinho Comissária de Despachos Sa, Clóvis Ferreira de Souza, Sávio José Di Górgis Ferreira de Souza. Advogado: Nelson Souza Neto, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Conceição Aparecida Ribeiro Carvalho Moura. Agravado: Paraná Equipamentos Sa. Advogado: Maurilio Muller, Alexey Gastão Conselvan, Luiz Gustavo Fraxino. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. No juízo de admissibilidade do presente agravo, denota-se que foram juntadas aos autos fotocópias para instruir o feito, porém o d. procurador da agravante não declarou expressamente suas autenticidades, nos moldes do art. 544, §1º, do CPC. Analisando-se situações análogas, este E. Tribunal de Justiça assentou que: "AGRAVO REGIMENTAL. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS QUE INSTRUEM O RECURSO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO ADOVADO DA AUTENTICIDADE DAS PEÇAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 246, § 6º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA C.C. ART. 544, § 1º, CPC. RECURSO PROVIDO. É dever do agravante a formação do Agravo de Instrumento, devendo as peças que o compõe serem autenticadas ou declaradas autênticas, de acordo com a faculdade lhe atribuída pelo § 6º, do art. 246, do Regimento Interno desta Corte e pelo § 1º, do art. 544, do CPC." (TJPR, Agr. Reg. 166.276-8/01, Ac. 164 - 9º CC, Rel. Juiz Conv. Roberto de Vicente, DJE 13/12/2004). "AGRAVO INOMINADO. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTE DISPOSIÇÃO LEGAL QUE ESTABELEÇA OBRIGATORIEDADE DE AUTENTICAÇÃO OU ALEGAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS PEÇAS QUE FORMAM O RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 246, § 6º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE C/C ART. 544, § 1º, DO CPC. DEVER DO AGRAVANTE NA FORMAÇÃO DO AGRAVO. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJPR, Ag. Inom. 166.478-2/01, Ac. 76 - 9º CC, Rel. Desª Dulce Maria Ceceoni, DJE 22/11/2004). "AGRAVO - ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECE DO RECURSO POR FALTA DE AUTENTICAÇÃO OU DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADOVADO - NECESSIDADE, SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 246, § 6º, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. A falta de autenticação ou de declaração de autenticidade pelo advogado das cópias que instruem o recurso de agravo de instrumento acarreta o seu não-conhecimento, por ausência de pressuposto formal, ex-vi do disposto no artigo 246, § 6º, do Regimento Interno deste tribunal. 2. Recurso desprovido" (TJPR - AG 390.629-8/01 - Rel. Dês. Guilherme Luiz Gomes - Julg: 16/01/2007). Destarte, deixando de observar o disposto no artigo 384 do Código de Processo Civil, e também a regra do artigo 544, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 10.352/2001, alteração esta devidamente incorporada pelo Regimento Interno deste Tribunal, em seu artigo 246, § 6º, nega-se seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível, na forma do artigo 557, do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0010 . Processo/Prot: 0529681-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/264100. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000804 Alvara. Agravante: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Agravado: Kaique Anacleto de Oliveira Representado(a). Advogado: Edna Tânia Fernandes Souza. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Tufi Maron Filho). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivaír Reinaldin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e bem examinados os presentes autos de agravo de instrumento N.º 529.681-7, da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante - Bradesco Auto/RE Cia de Seguros e agravados - Kaique Anacleto de Oliveira e outros. I - RELATÓRIO Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Bradesco Auto/RE Cia de Seguros contra a r. decisão que, determinou sua intimação, novamente, para que, no prazo de 48 horas, desse cumprimento ao alvará judicial expedido, independentemente da apresentação dos documentos mencionados às fls. 71/73, uma vez que não constam do rol do art. 5.º, §1.º da Lei n.º 6.194/74.

Sustentou a parte recorrente, em apertada síntese, que por ser tratar de obrigação de pagar e não de fazer, impossível a aplicação da multa diária de R\$300,00, fixada pelo seu não cumprimento, considerando ainda ser o valor elevado. Aduz que, mesmo assim, para que fosse fixado o termo inicial da astreinte seria indispensável a intimação pessoal da agravante, o que não ocorreu, sendo, portanto, nula. Por fim, assegurou que as contas informadas nos autos encontravam-se inativas, impossibilitando o depósito dos valores no prazo fixado. Tanto que a própria patrona dos agravados, chegou a fazer um acordo, indicando novas contas para depósito, o que foi realizado. Entretanto, após consultar sua cliente, informou que a mesma desistiu do acordo, provavelmente objetivando incrementar sua indenização, através da multa imposta. Dessa forma, diante da lesão grave e de difícil reparação suportada, pugnou pelo efeito suspensivo com a reforma total do decisum, a fim de que a multa diária fixada fosse excluída da obrigação. Após redistribuição determinada pelo eminente Des. Ruy Francisco Thomaz, o efeito suspensivo foi concedido às fls. 134/136. Pelo Juízo de primeiro grau foram prestadas as informações (fl. 144), noticiando que a agravante cumpriu a regra do art. 526, do CPC, e que a decisão recorrida foi mantida por seus próprios fundamentos. Sem a manifestação dos agravados, vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Com parcial razão a agravante. A questão controvertida nos autos é no concernente a multa diária fixada, em razão da possibilidade ou não de sua aplicação ou ainda da necessidade ou não de intimação pessoal como termo inicial. Em que pese ser passível de discussão a hipótese de sua aplicação no caso vertente, tal não ocorre quanto à necessidade de haver intimação pessoal da parte, porque pacífica a jurisprudência neste sentido, haja vista o condão que a mesma detém o de fixar seu termo inicial, a fim de que possa ser exigível. Nesse aspecto, observa-se que a decisão oburgada não se houve com o devido acerto, merecendo reparo. Dessa forma, em face da inexistência de intimação pessoal da parte agravante (fl. 98/99) para ciência da aplicação da astreinte, inegável o descabimento da decisão hostilizada. Nesse sentido: "(...) A parte a quem se destina a ordem de fazer ou não fazer deve ser pessoalmente intimada da decisão cominatória, especialmente quando há fixação de astreintes. Precedentes. (...)". I (g.n.). Por fim: "PROCESSUAL CIVIL. ASTREINTES. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. A intimação da parte obrigada por sentença judicial a fazer ou não fazer deve ser pessoal, só sendo exigíveis as astreintes após o descumprimento da ordem. (...)". 2 (g.n.). Como se não bastasse, a obrigação foi cumprida na medida dos comprovantes de depósitos de valores já realizados pela agravante (fls. 127) em conta diversa da indicada inicialmente nos autos (fls. 59/62), razão plausível para a multa diária seja excluída. Pelo exposto, como a decisão recorrida está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, imperiosa a aplicação do art. 557, § 1º, A, do CPC. III - DISPOSITIVO Nestas condições, com base no art. 557, § 1º, A, do CPC, dou provimento ao recurso, para o efeito de cassar a decisão recorrida, excluindo a multa diária. Publique-se, comunique-se e intem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2.008. Antonio Ivair Reinaldin Juiz Convocado - Relator agf 1 (STJ, AgRg no REsp. n.º 993.209/SE, 3.ª T., Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, DJe 04.04.08). 2 (STJ, REsp. n.º 629.346/DF, 3.ª T., Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 19.03.07). 3 (Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior). § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso).

0011 . Processo/Prot: 0536148-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/292944. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000952 Nulidade. Agravante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli. Agravado: Mercedes Aparecida Macon (maior de 60 anos). Advogado: Ed Wilson Marchinichen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Tufi Maron Filho). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Agravada: Mercedes Aparecida Macon. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Agravo de Instrumento. Não cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Comunicação pelo Juiz da causa nas informações prestadas. Ausência de requisito extrínseco de admissibilidade. Recurso não conhecido. I - O descumprimento do disposto no art. 526 do CPC, mesmo quando informado apenas pelo magistrado a quo, acarreta a inadmissibilidade do recurso, uma vez que não se pode admitir um ônus sem consequência processual, haja vista que a lei não contém palavras inúteis. II - Seguimento negado. Vistos e Examinados os presentes autos de agravo de instrumento N.º 536.148-8, da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em que é agravante Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico, e agravada Mercedes Aparecida Macon. I - RELATÓRIO Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico interpôs agravo de instrumento contra a r. decisão que deferiu o pedido de antecipação de tutela, determinando à ré, ora agravante, que promova a cobertura do tratamento médico prescrito (fornecimento do medicamento TEMODAL), sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais). Sustentou a parte recorrente, em apertada síntese, que a lei de regência dos planos privados de assistência à saúde, contém dispositivos expressos que retiram da agravante qualquer responsabilidade em arcar com o pagamento de medicamentos de uso domiciliar (receitado para ser tomado em casa), uma vez que a obrigatoriedade quanto ao fornecimento destes a seus usuários-consumidores, circunscreve-se, apenas, àqueles necessários à realização de procedimentos médicos em nível ambulatorial ou hospitalar. Ainda, de forma a demonstrar sua boa-fé, é que a não cobertura para o fornecimento de medicamentos de uso domiciliar encontra-se colocada no contrato de maneira destacada, sob denominação "Serviços Excluídos", conforme determinada o CDC, sendo certo que o que

foi pactuado entre as partes foi a cobertura para os procedimentos de diagnóstico e tratamento de uma eventual enfermidade, e não a entrega de medicamentos. Dessa forma, diante do perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (ausência de condições financeiras da agravada para ressarcimento futuro dos valores desembolsados), bem como face a ausência dos requisitos legais para concessão da medida antecipatória (prova inequívoca e verossimilhança da alegação), pugnou pelo efeito suspensivo com a reforma do decisum, no especial fim de ser declarada a ineficácia da medida concedida. As fls. 100/102, o efeito suspensivo foi indeferido. Pelo Juízo de primeiro grau foram prestadas as informações (fl. 107), noticiando que a agravante não cumpriu a regra do art. 526, do CPC, e que a decisão recorrida foi mantida por seus próprios fundamentos. Sem a manifestação da agravada, vieram os autos à conclusão. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Do descumprimento do art. 526 do CPC o recurso não merece ser conhecido. Dispõe o citado artigo: "Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo." (g.n.). Vê-se que a parte agravante, consoante noticiado pelo Juízo, deixou de dar cumprimento ao comando do art. 526 do CPC. A providência contida no art. 526, parágrafo único, do CPC, não é facultade do agravante, mas sim requisito extrínseco da interposição do agravo de instrumento, de modo que sua inobservância conduz ao não conhecimento do recurso, ainda que tenha havido notícia pelo Juízo da causa nas informações prestadas à fl. 107, acerca do descumprimento pelo agravante do citado artigo, e não por parte da agravada. Ora, tratando-se de requisito extrínseco do recurso, ligado à regularidade procedimental, à falta de cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o recurso não pode ser conhecido, uma vez que não se pode admitir ônus sem consequência processual. O descumprimento da regra insculpida no art. 526 do CPC, que determina ao agravante que junte aos autos do processo cópia da petição de agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação de documentos que instruíram o recurso, no prazo de três dias, acarreta o não conhecimento da insurgência, haja vista que a lei não contém palavras inúteis. A propósito do tema, assim tem se manifestado o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI 10.352/01. ART. 526, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. 1. (...) 2. A Lei 10.352/01 acrescentou o parágrafo único ao art. 526 do CPC, tornando obrigatória a comunicação, ao juízo agravado, da interposição de agravo de instrumento. Jurisprudência do STJ revista para ajustar-se à norma. 3. Recurso especial conhecido em parte para, nessa parte, dar-lhe provimento." 1 (g.n.). Ainda: "REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 526 DO CPC. IRREGULARIDADE. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE INFORMAÇÃO DO JULGADOR. I - As informações prestadas nos autos pelo juiz, dando conta da ausência dos requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento (Art. 526 do CPC), constitui documento eficaz para provar o não cumprimento do referido comando normativo, configurando presunção jûris tantum de veracidade. II - Recurso especial provido." 2 (g.n.). Por fim: "AGRAVO REGIMENTAL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. ART. 526 DO CPC. DESCUMPRIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. (...) 2. Com o parágrafo único do Art. 526 do CPC (acrescentado pela Lei 10.352/2001), a juntada da relação dos documentos que instruíram o recurso de agravo deixou de ser facultade e passou a ser ônus do agravante." 3 (g.n.). Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com base no art. 557, caput, do CPC4, nego seguimento ao recurso. Publique-se, comunique-se e intem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Antonio Ivair Reinaldin Juiz Convocado - Relator agf 1 (REsp. n.º 810.399/SP, 2.ª Turma, Min.ª Eliana Calmon, j. em 20.03.07). 2(REsp. n.º 896.896/MG, 1.ª Turma, Min. Francisco Falcão, j. em 12.12.06). 3 (AgRg no AgRg no Ag 728.539/SP, 3.ª T., Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 19.09.06). 4 (Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior).

0012 . Processo/Prot: 0539410-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/311363. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001089 Indenização. Agravante: Eliane Francisca Santana Amado. Advogado: Osni de Jesus Taborda Ribas, Márcia Cristina Gunha. Agravado: Hospital Ecoville. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC. 1. A petição inicial do presente recurso, está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento. 2. Todavia, e postergando para momento oportuno a análise mais perflicante sobre as razões expandidas no recurso, entendo não estarem devidamente configuradas as condições para concessão do almejado efeito suspensivo ao presente agravo. Com efeito, para a concessão do efeito suspensivo, deve o juiz examinar a presença dos requisitos autorizadores desta medida, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. O fumus boni juris consiste na demonstração pelo interessado de que seu direito, ainda que não cabalmente demonstrado, apresenta fortes indícios de existência. No caso em tela, a agravante fundamenta sua pretensão no argumento de que houve erro por parte da agravada, haja vista que seu cônjuge entrou no Hospital apenas para um exame que era realizado todo ano pela empresa em que trabalhava, ou seja, audiometria e foi detectado um tumor benigno, foi feita a cirurgia, com sucesso, mas depois de decorrido período o mesmo teve uma infecção, acarretada por bactérias. No entanto, pela análise sumária dos argumentos expostos na inicial, não se encontra presente a verossimilhança das alegações, eis

que conforme a fundamentação do Douto Magistrado em fls. 45, a ausência de verossimilhança se denota na medida em que os fatos dependem de dilação probatória, onde possa restar comprovado o mínimo de culpa do requerido, sob pena de, em antecipando a tutela de forma pretendida, restar irreversível tal medida. Respeitando ao periculum in mora, este também não se encontra evidenciado, sendo que não causará nenhum prejuízo ao agravante aguardar o curso regular do presente recurso. Nessas condições, indeferido o pleito suspensivo almejado. 3. Intime-se o agravado na pessoa o seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 4. Oficie-se ao MM. Juiz da Causa para que apresente as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DES. JOSÉ ANICETO Relator

0013 . Processo/Prot: 0542878-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/322494. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000875 Exceção de Incompetência. Agravante: Luzio Batista Peres (maior de 60 anos), Maria Caixeta Peres. Advogado: Robson Sakai Garcia, Thaisa Cristina Cantoni Manhas. Agravado: Vera Cruz Seguros Sa. Advogado: Rafaela Polydoro Küster, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento manejado por LUZIO BATISTA PERES, contra a r. decisão monocrática, proferida em Exceção de Incompetência, a qual transcrevo (fls.96/97): "(...) II- Os exceptos pleiteiam, nos autos principais, indenização em decorrência de acidente de trânsito. Por conseguinte, aplica-se na espécie o parágrafo único, do art. 100, parágrafo único, do CPC, que estabelece: "Nas ações de reparação do dano sofrido em razão de delito ou acidente de veículos, será competente o foro do domicílio do autor ou do local do fato" Os exceptos apontam como seus domicílios Patos de Minas - MG (fls. 02 dos autos 332/08), além disso, narra que o fato (acidente de trânsito) ocorreu em 25/04/1988, em Uberlândia - MG. Neste contexto, com base no princípio da especialidade, aliado ao contido no dispositivo retro, impõe-se a procedência do pedido deduzido em exceção de incompetência, nos termos abaixo. III- Face ao exposto, julgo procedente o pedido deduzido na presente exceção. Remetam-se os autos a Patos de Minas - MG." Como razões de sua irrisignação, alega o agravante que por tratar-se de uma obrigação contratual, deve reger o presente caso a regra contida no art. 100, inciso IV, alínea "b" do CPC. Afirma ainda, que mesmo que se considerasse a aplicação do § único do art. 100 do CPC ao presente caso, ainda assim restaria aos Exceptos à opção de propor a demanda no foro do domicílio da Excipiente, nos termos do art. 94 do CPC, haja vista que o critério de fixação da competência com base no território é relativo, ou seja, visa tutelar precipuaemente interesses particulares, podendo ser alterado a critério da parte. Sustenta que o ajuizamento da Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório na Comarca de Londrina-PR facilita o exercício do direito de defesa da parte da Excipiente, bem que isso importe em prejuízo aos Exceptos, haja vista que, como a ação comporta julgamento antecipado, não há necessidade de produção de provas em audiência. Pede pelo efeito suspensivo. Requer a procedência do agravo. 2. Pois bem, presentes os pressupostos de conhecimento do recurso, tenho que assiste razão ao agravante. O ponto controvertido dos autos é saber o foro competente para julgar a demanda indenizatória ajuizada pela agravante. Em que pese o art. 100, V do CPC determinar que seja competente o foro do lugar do ato ou fato, para a ação de reparação de danos, que in casu, seria a comarca de Patos de Minas-MG, trata-se de competência relativa, podendo o autor optar pelo domicílio do réu, sem que este possa recusá-lo. Neste sentido cumpre transcrever o seguinte julgado colacionado por THEOTÔNIO NEGRÃO, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2007, p.238: "A regra do art. 100, V, 'a' do CPC é norma específica em relação às dos arts. 94 e 100, inc. IV, 'a', do mesmo diploma, e sobre estas deve prevalecer. Enquanto as duas últimas definem o foro em razão da pessoa do réu, determinando que a ação seja em regra proposta no seu domicílio, ou, sendo pessoa jurídica, no lugar onde está a sua sede, já o disposto no art. 100, V, 'a', considera a natureza do direito que origina a ação, e estabelece que a ação de reparação de dano - não importa contra quem venha a ser promovida (pessoa física ou pessoa jurídica com domicílio ou sede em outro lugar) - tem por foro o lugar onde ocorreu o fato" (STJ-4ª. t. REsp 89.642, REL. Min. Ruy Rosado, j. 25.6.96, não conheceram, v.u., DJU 26.8.96, p. 29694). MAS O AUTOR PODE OPTAR PELO DOMICÍLIO DO RÉU, SEM QUE ESTE POSSA RECUSÁ-LO (STJ-3ª. t., Resp 119.106, Rel. Min. Costa Leite, j. 27.5.97, não conheceram, v.u., SJU 18.8.97, p. 37.863). (original sem destaque) Com efeito, é facultado ao autor, no caso, o agravante, propor a ação no domicílio do réu, aplicando-se, assim, a regra geral de competência para as ações fundadas em direito pessoal (art. 94, caput, do CPC), com a disposição constante do parágrafo 1.º do referido art. 94 do CPC que assim prescreve: "Art. 94. A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu. § 1º. Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles." Acerca da pluralidade de domicílios, OVÍDIO A. BAPTISTA DA SILVA, em sua obra Comentários ao Código de Processo Civil, v. 1, p. 421, assevera: "Pode dar-se que o réu tenha duas ou mais residências sem explicitar qual delas deve ser considerada seu domicílio, tendo vários centros de ocupações habituais, caso em que será demandado em qualquer desses lugares, tal como ocorre havendo pluralidade de domicílios." Verifica-se, portanto, que o foro competente para a propositura da ação em questão é o do domicílio do réu, e como a agravada possui filiais em diversas cidades, a ação poderia ser proposta em qualquer uma delas, conforme dispõe o §1º do artigo supracitado. Logo, não há que se falar em incompetência relativa do juízo de Londrina, uma vez que a ré possui estabelecimento nessa cidade. Ademais, deve-se ressaltar que se a lei facultada ao autor a escolha do foro, no caso de ter o réu mais de um domicílio, não cabe ao réu questioná-la sob o argumento de que tal escolha prejudica o próprio autor. Parece-me bastante evidente que o autor

não optaria por demandar num foro que lhe fosse prejudicial. Mutatis mutandis, já se decidiu nesta Corte: "AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 100, DO CPC. NÃO SE TRATA DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, MAS SIM DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DIREITO PESSOAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 94, §1º, DO CPC. FORO DO DOMICÍLIO RÉU. TENDO O RÉU MAIS DE UM DOMICÍLIO PODERÁ SER DEMANDADO EM QUALQUER UM DELES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA DO RÉU, TENDO EM VISTA QUE ESTE POSSUI SUCURSAL NO FORO ESCOLHIDO PELO AUTOR. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR, Acórdão n.º 7425, Ag Instr. 459753-5, IX C C v., Rel. Eugênio Achille Grandineti, jul. 28/02/2008, DJPR 14/03/2008). Assim, concluo que a decisão questionada está de acordo com a mais recente jurisprudência dos Tribunais, razão pela qual o presente agravo merece pronto provimento. 3. Por tais razões, e com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento. Curitiba, 19 de novembro de 2008. DES. JOSÉ ANICETO RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0543794-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/331241. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 536649-0 Agravo de Instrumento. Impetrante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniel Andrade do Vale, Maurício Andrade do Vale, Sérgio Roberto Vosgerau. Impetrado: Juiz Substituto Em 2º Grau Albino Jacomel Guérios - 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Kelly Trevisan Penno. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - APELAÇÃO - NÃO CONCESSÃO DE DUPLO EFEITO AO RECURSO - LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - INOCORRÊNCIA - "MANDAMUS" - INTERPOSIÇÃO LIMITADA - RECURSO - NÃO RECEBIDO. É limitada a interposição de mandado de segurança contra ato judicial que em agravo de instrumento não concede efeito suspensivo a despacho por ele impugnado. Insurge-se a impetrante Brasil Telecom S.A. contra decisão do d. Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Albino Jacomel Guérios - 10ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, nos autos de Agravo de Instrumento nº 536649-0, em face de despacho exarado nos autos de ação cautelar exibiratória de documentos nº 362/2008, que concedeu apenas o efeito devolutivo ao recurso de apelação, onde foi negada a concessão de efeito suspensivo, razão pela qual interpôs o presente "mandamus". Pretende o impetrante com o presente a concessão de efeito suspensivo-ativo, para que o recurso de apelação seja recebido em duplo efeito - suspensivo e devolutivo -, alegando a que a mesma fere direito líquido e certo da impetrante, traduzindo-se a decisão atacada como ilegal e teratológica, sendo passível da impetração do presente mandamus. Em que pese a fundamentação apresentada nas razões do writ, a interposição de mandado de segurança contra ato judicial que em agravo de instrumento não concede efeito suspensivo a despacho por ele impugnado, não merece conhecimento. Não se justifica a impetração de mandado de segurança no presente caso, pois somente em casos excepcionais, onde a decisão se mostre teratológica, o que não ocorre na decisão ora atacada, a qual está fundamentada e dentro do entendimento desta Corte para situações similares, razão pela qual o feito não merece prosseguir, eis que ausente pressuposto de cabimento, devendo ser indeferida a petição inicial, de plano. A análise dos autos e da exordial do presente mandado de segurança ataca aos mesmos pontos do agravo de instrumento, cujo pedido de efeito suspensivo já fora analisado pelo e. Juiz Albino Jacomel Guérios, onde fez constar: "§ 1. Brasil Telecom S/A recorre da decisão que recebeu o recurso de apelação interposto apenas em seu efeito devolutivo. Em resumo, trata-se ação Cautelar de Exibição de Documentos, onde foi condenada a exibir os documentos descritos na petição inicial em trinta dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 no caso de descumprimento. O recurso de apelação interposto foi recebido apenas no efeito devolutivo. Sustenta a agravante, para a concessão do efeito suspensivo, que a manutenção da decisão recorrida lhe trará prejuízos irrecuperáveis. § 2. A antecipação de tutela recursal não depende apenas da relevância dos fundamentos do recurso ou da probabilidade da ocorrência de um dano no futuro. Exige a probabilidade de um dano expressivo (lesão grave e de difícil reparação) e a sua proximidade, a probabilidade de ele ocorrer antes do pronunciamento definitivo pela Câmara. Ocorre que, no caso, a agravante deixou de atender a esse último requisito. Ao que parece o risco temido da agravante é da irreversibilidade ao status quo ante, no caso de alteração da sentença recorrida, entretanto não existe a probabilidade de um dano grave e de difícil reparação iminente que não possa aguardar o pronunciamento da Câmara. Neste sentido: EMENTA: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL EM AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DISPENSA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS - RETENÇÃO LEGAL - AFASTAMENTO - OMISSÃO NO JULGADO RECORRIDO - INEXISTÊNCIA - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - ART. 520, IV, DO CPC - RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE DECIDIU PROCESSO CAUTELAR. I - Dispensável é o pagamento de custas processuais para a interposição de recurso especial, nos termos do art. 112 do RISTJ. 2 - Caracterizada está a excepcionalidade da situação de molde a afastar o regime de retenção previsto no art. 542, § 3º, do CPC, a fim de se evitar a ocorrência de notório prejuízo, tendo em vista tratar-se de discussão acerca dos efeitos em que recebida a apelação interposta, sendo evidente a ineficácia do julgamento do recurso especial posterior ao julgamento daquela (cf. MC nº 5.527/SP). 3 - Inexistente afronta ao art. 535 do CPC quando o v. acórdão impugnado não incorreu em omissão, con-

tradição ou obscuridade. Os embargos declaratórios têm natureza, via de regra, meramente integrativa, sendo raros os casos em que a doutrina e a jurisprudência aceitam o caráter infringente. 4 - O recurso de apelação, em regra, produz efeito suspensivo e devolutivo. No entanto, a Lei Processual Civil previu, taxativamente, casos em que não há o efeito suspensivo, dentre os quais se encontra a hipótese da interposição de apelação contra sentença que decide o processo cautelar, como, por exemplo, a ação de exibição de documentos em exame (procedimento cautelar específico previsto no art. 844 do CPC), independente de sua eventual natureza satisfativa. Incidência do art. 520, IV, do CPC. 5 - Precedente (REsp nº 330.224/SP). 6 - Recurso conhecido e provido para, reformando o v. acórdão recorrido, afastar o efeito suspensivo concedido à apelação. (STJ - 4ª Turma, Edcl no Resp 668686/SP. Relator: Exmo. Sr. Ministro JORGE SCARTEZZINI - JULGADO: 14/02/2006) § 3. Desse modo, deixo de conceder a antecipação da tutela recursal almejada. Solicitem-se informações à MM. Juiz do processo. Intime-se o recorrido para responder. A Lei nº 1.533/51, art. 5º, II, é clara ao estabelecer que: "Não se dará mandado de segurança quando se tratar: (...) II - de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção". Na mesma esteira, a Súmula nº 267, do Supremo Tribunal Federal, veda a utilização do remédio constitucional para impugnar atos judiciais passíveis de recurso, nos seguintes termos: "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção". Trata-se de reiteração do que já foi, expressamente, consignado na própria lei que disciplina o mandado de segurança. "MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - DISPONIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO COM EFEITO SUSPENSIVO - AGRADO DE INSTRUMENTO - REQUISITOS DO ARTIGO 558, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO QUE NÃO SE CARACTERIZA COMO ILEGAL OU TERATOLÓGICA - AUSÊNCIA DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL - DESCABIMENTO DO WRIT - EXTINÇÃO DO PROCESSO. É inadmissível mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso, salvo quando este não seja dotado de efeito suspensivo ou quando a decisão impugnada caracterize-se como flagrantemente ilegal ou teratológica, evidenciando o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao impetrante." (TJPR - Ac. 25.685 - 2ª CCiv. - M Seg nº 171082-9 - Rel: Des. Luiz Cezar de Oliveira - Julg.: 09/12/2005). É pacífico, portanto, o entendimento que admite o remédio constitucional contra decisão judicial, como uma excepcionalidade, em hipóteses verdadeiramente teratológicas, ou seja, quando a decisão impugnada, além de não contar com recurso cabível, apresenta evidente vício insanável, que tenha o condão de causar risco de dano irreparável à parte impetrante. Isso se dá porque não se pode criar um sucedâneo de recurso, nas hipóteses em que o legislador, evidentemente, não quis que existisse recurso. Portanto, não procedem os argumentos do impetrante, inexistindo a possibilidade de conhecimento do presente mandado de segurança, impõe-se o indeferimento da petição inicial, com base no disposto pela Lei nº 1.533/51, arts. 5º, II e 8º, c/c Código de Processo Civil, artigos 267, I e VI; 295, I, e parágrafo único, III, o pedido formulado, veiculado por mandado de segurança, afigura-se juridicamente impossível. Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, II, e 8º, da Lei nº 1.533/51; nos artigos 267, I e VI c/c 295, I, e parágrafo único, III, do Código de Processo Civil; e nos artigos 140, XII c/c 242, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, indefiro a petição inicial, ante a manifesta impossibilidade jurídica do pedido, não recebendo o presente "writ". Intime-se. Comunique-se ao d. Juízo "a quo", encaminhando-se-lhe cópia desta decisão. Curitiba, 20 de novembro de 2.008. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0015 . Processo/Prot: 0544711-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/326596. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000252 Indenização. Agravante: Marcela Alves Piniros, Karine de Mello, Natanel Mileki de Medeiros, Natáli Mileki de Medeiros. Advogado: Carlos Schaefer Mehret. Agravado: Jocelma de Lima Rodrigues, Rubens de Lima Rodrigues. Advogado: Marli Aparecida Wasem. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Marcela Alves Piniros e outros na qualidade de autores nos autos de ação de indenização por danos materiais, pessoais e morais, que movem em face de Jocelma de Lima Rodrigues e outro, irrisignados com o item "7" da decisão de fl. 51-TJ, que deferiu o pedido de desbloqueio do veículo Ford / F4000, placas AGG-3975, formulado por Paulo Cesar de Lima Rodrigues, interpuseram o presente recurso de agravo de instrumento requerendo seja atribuído o efeito suspensivo à decisão agravada, alegando estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora e, ao final, seja reformada a decisão que deferiu o desbloqueio do veículo Ford / F4000, ano 1982, placas AGG-3975, chassi LA7GAT30567, junto ao Detran-Pr. No tocante ao mérito, sustentam os agravantes, em síntese, que o desbloqueio do veículo de propriedade do Sr. Paulo Cesar de Lima Rodrigues (Ford / F4000) deveria ter sido pleiteado mediante embargos, na forma do que dispõe os artigos 1046 e 1050, ambos do CPC, e não mediante simples petição protocolada nos autos originários, sob pena de subversão do sistema recursal. É o relatório. Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, motivo pelo qual conheço do recurso. Porém, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso por não vislumbrar, num exame perfunctório dos autos, a lesão grave e de difícil reparação que a decisão agravada poderá causar a agravante, de momento, momentaneamente na nova e ágil sistemática do processamento do agravo de instrumento. Destaque-se que para a concessão do efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Dispõe o art. 558 do Código de Processo Civil, que: "O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o

pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Destarte, para justificar a concessão do efeito suspensivo, há necessidade de perigo de lesão grave e de difícil reparação, ou seja, deve restar provado que a manutenção da situação atual, sem a efetiva e imediata atuação jurisdicional causará danos que dificilmente poderão ser reparados. Todavia, verificando os motivos expostos pelos agravantes, não se vislumbra, in casu, justificativa plausível que autorize a concessão do efeito suspensivo à decisão agravada. Neste sentido REIS FRIEDE, in "Medidas liminares", Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992, p.96, afirma: "o denominado receio de dano há, pois, que ser objetivamente fundado, calculado, de forma mais precisa possível, pelos exames das causas já postas em existência, capazes de realizar ou operar o efeito indesejado que deve ser, por consequência, afastado". De acordo com ULDERICO PIRES DOS SANTOS, in "Medidas cautelares", Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 3º ed., 1993, p. 25, fundado receio, soa como receio justo, isto é, nascido de fatos evidentes, reais, objetivos e capazes de se transformar em realidade perniciosa. Para HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in "Tutela de segurança", Revista de Processo, ano 22, nº 88, out/dez 1997, p. 24/25, o fundado receio de dano de difícil reparação é o que não prove simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, de objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI (in "Tutela Relativa aos deveres de fazer e de não fazer", Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353): "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável" - (grifo nosso). Assim sendo, nego o efeito suspensivo requerido pela agravante. Oficie-se à MM.ª Juíza para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se o agravado para que, querendo, responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se pessoalmente o interessado Paulo Cesar de Lima Rodrigues, portador da CIRG nº 4.805.453-6/PR e CPF/MF nº 771.632.909-00, residente na rua Emílio de Menezes, nº 388, Vila Nova, na Cidade de Jaguariaíva - PR., para que, querendo, responda ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 26 de novembro de 2008. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0016 . Processo/Prot: 0545830-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335023. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000020 Prestação de Contas. Agravante: Dorilda Comelli. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Arthur Martins Carneiro Costa. Agravado: Conjunto Residencial Jatobá. Advogado: Carlos Caetano Zarpelon da Costa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Dorilda Comelli, irrisignada com a decisão exarada às fls. 1274 dos autos da ação de prestação de contas, movida em face dela pelo Conjunto Residencial Jatobá, que indeferiu o pedido de devolução do prazo de 10 dias para manifestação acerca dos esclarecimentos do perito, interpôs o presente recurso. Alega, em síntese, que: a) a decisão agravada viola os princípios do contraditório e da ampla defesa; b) para a manifestação da agravante acerca dos esclarecimentos do perito é necessário a análise pontual de todos os documentos; c) é impraticável a realização da conferência dos autos em cartório, diante da grande quantidade de documentos. Requer, ainda, que o recurso fosse recebido em seu efeito suspensivo. É o relatório. Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, motivo pelo qual conheço do recurso. Porém, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso por não vislumbrar, num exame perfunctório dos autos, a lesão grave e de difícil reparação que a decisão agravada poderá causar a agravante, mormente na nova e ágil sistemática do processamento do agravo de instrumento. Destaque-se que para a concessão do efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Dispõe o art. 558 do Código de Processo Civil, que: "O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Destarte, para justificar a concessão do efeito suspensivo, há necessidade de perigo de lesão grave e de difícil reparação, ou seja, deve restar provado que a manutenção da situação atual, sem a efetiva e imediata atuação jurisdicional causará danos que dificilmente poderão ser reparados. Todavia, tal hipótese incorrerá no presente caso, vez que a ré/agravante já teve a oportunidade de analisar os documentos que embasam o laudo pericial antes da apresentação de esclarecimentos por parte do perito. Neste momento processual foi concedido prazo de 10 dias para que as partes apenas se manifestassem acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, e não para análise da totalidade dos documentos, cuja oportunidade já foi concedida a ré após a apresentação do laudo. Ressalta-se, ainda, que entre a apresentação do laudo pericial (28/02/2008) e o pedido de esclarecimento da ré/agravante (26/05/2008) transcorreram aproximadamente 3 meses, tempo suficiente, portanto, para análise aprofundada de todos os documentos. Deste modo, não restou configurado o perigo de lesão grave e de difícil reparação

no presente caso. Neste sentido REIS FRIEDE, in "Medidas liminares", Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992, p.96, afirma: "o denominado receio de dano há, pois, que ser objetivamente fundado, calculado, de forma mais precisa possível, pelos exames das causas já postas em existência, capazes de realizar ou operar o efeito indesejado que deve ser, por consequência, afastado". De acordo com ULDERICO PIRES DOS SANTOS, in "Medidas cautelares", Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 3º ed., 1993, p. 25, fundado receio, soa como receio justo, isto é, nascido de fatos evidentes, reais, objetivos e capazes de se transformar em realidade perniciosa. Para HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in "Tutela de segurança", Revista de Processo, ano 22, nº 88, out/dez 1997, p. 24/25, o fundado receio de dano de difícil reparação é o que não prove simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, de objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. Assim sendo, nego o efeito suspensivo requerido pela agravante. Oficie-se ao MM. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado, para que responda ao presente recurso, em idêntico prazo. Curitiba, 27 de novembro de 2008. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0017 . Processo/Prot: 0545922-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333139. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000020 Indenização. Agravante: Alexandre Henrique Aparecido de Souza. Advogado: Luciane Regina Rosini, Carlos Afonso Bortoloto. Agravado: Maria Takako Yamada. Advogado: Toramatu Tanaka, Cassio Nagasawa Tanaka, Gilberto Nagasawa Tanaka. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravante: Alexandre Henrique Aparecido de Souza. Agravada: Maria Takako Yamada. Relator: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin Agravo de Instrumento. Art. 525, inc. II, CPC. Ausência de peças facultativas, essenciais à análise da controvérsia. Formação deficiente. Ônus do agravante. Posterior regularização com conversão em diligência. Impossibilidade. Preclusão. Recurso não conhecido. Seguimento negado. I - A ausência de peça facultativa na formação do instrumento, necessária à compreensão da matéria a ser julgada, acarreta o não conhecimento do recurso, por formação deficiente, cujo ônus recai na pessoa do agravante, ficando vedada a juntada ou regularização posterior, por se tratar de requisito de admissibilidade recursal, não se podendo, dessa forma, converter a apreciação de admissibilidade em diligência para sanar esse defeito, porque operada a preclusão de seu direito. II - Recurso - Seguimento Negado. Vistos e Examinados os presentes autos de agravo de instrumento nº 545.922-3, da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é agravante - Alexandre Henrique Aparecido de Souza, e agravada - Maria Takako Yamada. I - RELATÓRIO Alexandre Henrique Aparecido de Souza interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a r. decisão que indeferiu a denunciação da lide à empresa contratante e empregadora do agravante. Sustentou o recorrente, em apertada síntese, que se trata de ação de indenização, em que por ocasião da contestação foi aduzida preliminar de conversão para o rito ordinário e pedido de denunciação à lide à empresa onde o requerido trabalhava como vendedor autônomo, tendo o juízo indeferido o pleito formulado, alegando que o veículo em que o requerido utilizava não era de propriedade da empresa e, portanto, não comprovou o liame empregatício, incorrendo em cerceamento de defesa. Aduziu que a análise da denunciação da lide da empresa empregadora e empresa seguradora do veículo deverá ocorrer de imediato, antes da fase probatória, para possibilitar a citação e oferecimento de defesa, antes da fase de instrução. Por fim, alegou que a propriedade do veículo, sua esposa responde a ação de indenização juntamente com o agravante, e o prosseguimento da demanda sem inclusão da empresa para responder o processo de forma solidária, causará lesão grave e de difícil reparação. Assim, requereu a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça e pugnou pela reforma da decisão agravada, a fim de que seja determinada a inclusão da empresa empregadora do agravante na forma pretendida. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO O recurso não merece ser conhecido. No caso vertente, deixou a parte agravante de juntar a cópia da petição inicial e da contestação, bem como os respectivos documentos que as instruíram, considerando que foram citados no decorrer de sua peça recursal, e que poderiam eventualmente dar guarida ao pleito formulado. Embora considerados documentos facultativos, seriam peças essenciais ao deslinde da causa, na medida em que impede a correta e exata compreensão da controvérsia. Ademais, a notícia trazida pelo agravante de que sua esposa seria proprietária do veículo e responde a ação de indenização, sequer restou comprovado nos autos, uma vez que não é outorgante do instrumento procuratório de fl. 10 e tampouco figura como agravante. Cabe ressaltar ainda que os documentos de fls. 12/13 não se prestam para o fim colimado pelo agravante Sobre o tema, Nelson Nery Jr. adverte: "Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importante para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (Bermudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (...) "1 (g.n.). Nesse sentido, o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇA FACULTATIVA, PORÉM NECESSÁRIA AO PLENO CONHECIMENTO DO AGRADO. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. JUNTADA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. I. A falta de peça necessária à compreensão da matéria a ser julgada impede o conhecimento do agravo de instrumento, sendo descabida sua juntada posterior. Precedentes. 2. A avaliação sobre quais são as peças indispensáveis ao julgamento do recurso é matéria privativa do Tribunal ao qual dirigido, tendo em vista o princípio do livre convencimento do Juiz. 3. Agravo regimental desprovido." (2 (g.n.)) Ainda: "Conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, 'a ausência de peça essencial ou relevante para a compre-

ensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento" "3 (g.n.)." RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. TRIBUNAL A QUO. INSTRUÇÃO. PEÇA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA. A ausência de peça essencial à compreensão da controvérsia (peça necessária) enseja o não conhecimento do agravo de instrumento, não sendo possível, na atual sistemática legal, converter o julgamento em diligência para complementação do traslado nem ensejar ao agravante a juntada da peça faltante "4 (g.n.). Por fim: "PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO LIMINAR PELO RELATOR. HIPÓTESES. I. O julgamento de recursos por decisão monocrática do relator somente é autorizada nas seguintes situações: (a) para negar-lhe provimento, quando se tratar de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de tribunal superior. (CPC, art. 557, caput); e (b) para dar-lhe provimento, quando "a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de tribunal superior, o relator poderá dar provimento ao recurso." (CPC, art. 557, § 1º-a). 2. Em se tratando de agravo de instrumento, ressalvada a hipótese do art. 557, § 1º-a, do CPC, o provimento do recurso só é viável por decisão colegiada, após ouvida a parte agravada, nos termos do art. 527 do CPC. 3. Recurso Especial a que se dá provimento "5. (g.n.). Com efeito, de acordo com a nova sistemática imprimida ao agravo, que atribuiu ao agravante o ônus de providenciar a vinda das peças obrigatórias e facultativas concomitantes à interposição do agravo, ficou defesa a juntada ou regularização posterior, por se tratar de requisito de admissibilidade. Segundo lição de Nelson Nery Jr.: "Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente "6 (g.n.). Portanto, o recurso é manifestamente inadmissível. III - DISPOSITIVO Nessas condições, com base no art. 557, caput, do CPC/7, nego seguimento ao recurso. Publique-se, comunique-se e intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Antonio Ivair Reinaldin Juiz Convocado - Relator agf 1 (NERY JR, Nelson. ANDRADE NERY, Rosa Maria. Código de Processo Civil Comentado, 7. ed. 2003, pg. 907). 2(Ag. Reg. no AI n.º 691306/SP, 4ª T. Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.11.2005). 3 (Corte Especial, ED no Resp n.º 449.486, Rel. Min. Menezes Direito, DJU 6.9.04). 4 (Resp. n.º 309763/RJ, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, 3.ª T. j. em 06.12.2001). 5 (STJ, REsp n.º 844.482/RS, 1.ª T. Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 31.08.06, p. 281). 6(In "Código de Processo Civil Comentado", 4ª ed., Ed. RT, SP, 1999, p. 1028). 7 (Art. 557. O relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior).

0018 . Processo/Prot: 0546345-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333594. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000514 Ordinária. Agravante: Maria de Lourdes dos Santos Silva, Maria Izabel Macedo, Minalva das Graças de Souza, Natal Ferreira Costa, Neuza Ferracioli dos Santos, Oliver Cardoso da Silva, Sebastião Luiz, Valdeci Rosa da Silva, vanderleize cezario da Silva, Verinez Aparecida de Lima. Advogado: Hugo Francisco Gomes, Marcos Roberto Meneghin, Marino Eligio Gonçalves. Agravado: Caixa Seguradora S/A. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de agravo de instrumento manejado por Maria de Lourdes dos Santos Silva e outros, diante da decisão que manteve a determinação de que os autores arquem com 50% dos honorários periciais, proferida no bojo dos autos n.º 514/2007, de ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária, por eles propostas em face da Caixa Seguradora S/A. Sustentam os agravantes, em breve síntese, que: a) a decisão agravada viola expresso e literal disposição de lei, visto que o artigo 3.º da lei 1.060/50, que trata da gratuidade da justiça, destaca em seu inciso V, a isenção dos honorários de peritos; b) a decisão agravada é carente de fundamentação; c) a decisão está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante. Deste modo, requerem que seja dado provimento de plano ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, e, assim não o sendo, postulam pela concessão de efeito suspensivo a decisão e posterior provimento para determinar a isenção deles ao adiantamento de pagamento dos honorários periciais. Recurso tempestivo. É o relatório. Destaque-se, primeiramente, que o artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, visando dar maior celeridade à prestação jurisdicional, permite que o relator, mediante decisão monocrática, dê provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante de Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, dispensando, assim, a manifestação do colegiado. Pois bem, conforme posição dominante do Superior Tribunal de Justiça, o benefício da assistência judiciária gratuita compreende, dentre outras isenções, a relativa aos honorários periciais. Neste sentido, os julgados: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ABRANGÊNCIA. PRECEDENTES. PERÍCIA REQUERIDA DE OFÍCIO PELO JUÍZO. PAGAMENTO. RESPONSABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 E 356/STF. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o benefício da assistência judiciária compreende, também, a isenção dos honorários de perito, nos termos do art. 3º, V, da Lei 1.060/50. Precedentes. 2. Não obstante o aresto recorrido tenha imputado ao recorrente a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, visto que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, verifica-se que a Turma Julgadora não emitiu nenhum juízo de valor acerca dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50, restando ausente seu necessário prequestionamento. Incidência das Súmulas 282 e 356/STF. 3. Recurso especial conhecido e improvido." (STJ, REsp 709364 / MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES

LIMA, 5ª T, DJ 11/06/2007 p. 351) - grifo nosso. "Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Inclusão dos honorários de perito. Responsabilidade do estado pela sua realização. Nos termos da jurisprudência dominante neste Tribunal, os benefícios da assistência judiciária gratuita incluem os honorários de perito, devendo o Estado assumir os ônus advindos da produção da prova pericial. O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda. Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova pericial. Precedentes. (STJ/RESP 43548-MG, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, 3ª T., j. 10.09.2002)." Ademais, a própria norma legal que trata sobre o assunto, lei 1.060 de 1.950, assim prevê expressamente em seu artigo 3º, inciso V: "A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: (...) V - dos honorários de advogado e de perito." Portanto, diante do exposto, não há dúvidas de que o trabalho realizado pelo perito está compreendido na assistência judiciária gratuita, razão pela qual o beneficiário dela está isento de arcar com este ônus, enquanto beneficiário. Ocorre, porém, que não é viável exigir que o perito assumira o ônus financeiro para execução da perícia, razão pela qual essa obrigação deve ser desincumbida pelo Estado, a quem foi conferido o dever constitucional e legal de prestar assistência judiciária aos necessitados. Nesse diapasão, ensina THEOTONIO NEGRÃO: "A isenção legal dos honorários há de compreender a das despesas, pessoais ou materiais, com a realização da perícia. Caso contrário, a assistência não será integral. Assiste aos necessitados a proteção do Estado, que deve diligenciar meios para provê-los ou criar dotação orçamentária para tal fim (RSTJ 96/257, 109/205)". Portanto, cabe ao Estado arcar com 50% dos honorários do perito, que caberiam aos autores caso eles tivessem condições financeiras, resguardado, porém, o direito dele (Estado) reaver, ao final do processo, a quantia adiantada da parte sucumbente, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, para o caso de a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita sair vencedora. Desta feita, com fundamento no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento de plano ao presente recurso, para o fim de determinar que os honorários periciais que caberiam aos autores (50% do total) sejam suportados e adiantados pelo Estado, nos termos do artigo 3º, V, da Lei nº 1060/50. Curitiba, 26 de novembro de 2008. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0019 . Processo/Prot: 0547138-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338688. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00001023 Cobrança. Agravo: Zuleide Damaceno de Santana. Advogado: Marcello Roberto Lombardi. Agravo: Condomínio Edifício Lago Ibirá. Advogado: Tânia Mara Garcia Costa, Jean Carlo de Almeida, Ricardo dos Santos Abreu. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. - Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 1023/2001 de Ação de Cobrança, em fase de execução, na qual foi rejeitada a impugnação em razão do não cumprimento do disposto no § 2º do art. 475-J do CPC no tocante a matéria ali argüida (fls. 32-TJ). 2. - Em análise preliminar, a priori, recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art.º. 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, razão pela qual, neste momento, defiro o seu processamento. 3. - Pretende a agravante com o presente recurso, a concessão de efeito suspensivo à decisão para suspender de imediato execução, reformando-se a decisão agravada para determinar a apreciação da impugnação apresentada. 4. - Alega o agravante, estarem presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora autorizadores a concessão do efeito suspensivo-ativo, alegando estarem presentes a prova inequívoca e verossimilhança dos fatos (fls. 02/06). 5. - A princípio, em cognição sumária, não há reparos ao despacho do d. Juízo "a quo", que demonstra, a inexistência de dano irreparável ou de difícil reparação, assim como não há prova inequívoca a respeito dos fatos narrados em favor do agravante, sendo que os argumentos trazidos pelo mesmo não sustentam a concessão de efeito suspensivo àquela decisão, ao passo que a decisão atacada, a prima facie atendeu aos ditames legais. 6. - No recurso de agravo de instrumento, a concessão de efeito suspensivo constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma indubitosa, os pressupostos que a autorizam. Na espécie vertente, vislumbra-se a incorrência dos requisitos inscritos no art.º. 558 do Código de Processo Civil, razão pela qual, acolho para processamento o presente agravo de instrumento, sem, no entanto, atribuir-lhe o pleiteado efeito suspensivo ativo. 7. - Comunique-se o digno Juízo "a quo", encaminhando-lhe cópias da petição vestibular e do presente despacho. Requistem-se as informações ao Juiz da causa, as quais deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 8. - Intime-se o agravado Condomínio Edifício Lago Ibirá, na forma do art. 527, inc. V do Código de Processo Civil, para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente, e manifestar-se sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do mesmo Codex, bem como juntar cópia do(s) contrato(s) que originaram o seu crédito. 9. - Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2.008. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2008
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10976

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Daniel Hachem	001	0499591-7

Jair Antônio Wiebelling	001	0499591-7
José Ivan Guimarães Pereira	001	0499591-7
Júlio Cesar Dalmolin	001	0499591-7
Márcia Loreni Gund	001	0499591-7

Vista ao(s) Embargado(s) - Vista dos Autos para Impugnação - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0499591-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/151701. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000383 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Maria Angélica Pagliarini Waidman. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandy Reis Junior. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Motivo: Vista dos Autos para Impugnação

III Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2008
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11005

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana D'Ávila Oliveira	054	0546787-8
Adyr Raitani Júnior	004	0533574-6/01
Adyr Sebastião Ferreira	016	0542282-2
Albadiolo Silva Carvalho	009	0536818-5
Alceu Conceição Machado Filho	023	0543613-1
Alexandre Wagner Nester	001	0190168-6
Álvaro Luiz da Silveira Schreiner	025	0544073-1
Ana Cristina Klostermann	054	0546787-8
André Luiz Baum Tesser	034	0544886-8
André Luiz Bonat Cordeiro	023	0543613-1
Andrigo Oliveira Marcolino	023	0543613-1
Angélica Cleisse dos S. Coelho	002	0495505-5/02
Antonio Justino Forcelli	007	0536212-3/01
Ardeônio Dorival Mücke	024	0544003-9
Arialdo Bittencourt	040	0545149-4
Arlindo Menezes Molina	040	0545149-4
Arthur Henrique Kampmann	026	0544089-9
Astrogildo Ribeiro da Silva	013	0541758-7
	015	0542017-5

Aurimar José Turra	005	0534503-1/01
Beatriz Terezinha da Silveira	012	0541579-6
	019	0542533-4
	037	0545058-8
	038	0545064-6

Braulio Belinati Garcia Perez	002	0495505-5/02
	023	0543613-1
	044	0545709-0
	015	0542017-5

Bruna Maira Rocha Almeida Coelho	015	0542017-5
Carla Schmitz de Schmitz	027	0544258-4
Carlefe Moraes de Jesus	028	0544468-0
Carlos Araújo Filho	043	0545540-1
Carlos Fernando Correa de Castro	054	0546787-8
Carolina Erzinger Peixer	031	0544830-6
Carolina Vianna Ferreira da Costa	010	0537609-0/01
Carolina Viecelli Besen	034	0544886-8
Caroline Leal Nogueira	040	0545149-4
Catanduva Serpa Sá	052	0546457-5
Clarice Amelia M. C. Teixeira	040	0545149-4
Claro Américo Guimarães Sobrinho	034	0544886-8
Claudia Maria Borges Costa Pinto	054	0546787-8
Cláudia Regina Lima	045	0545734-3
Claudio Xavier Petryk	025	0544073-1
Clóris de Fátima Campestrini	053	0546697-9
Danielle Rocha Brasil	030	0544612-8
Dayana Talyta Cazella	008	0536798-8/01
Dorival Paduan Fernandes	022	0543286-4
Douglas Vinicius dos Santos	035	0544911-6
	048	0545916-5
	028	0544468-0

Durvanir Ortiz Junior	031	0544830-6
Edemar Hanusch	009	0536818-5
Edison Lorensi de Vasconcelos	029	0545064-6
Eduardo Bastos de Barros	030	0544612-8
Eliandro Brostolin	026	0544089-9
Emanuel Vitor Canedo da Silva	027	0544258-4
Emerson Honorato Santos	008	0536798-8/01
Enio Expedito Franzoni	011	0540520-9
Eraldo Lacerda Junior	013	0541758-7
Evaldo Gonçalves Leite	024	0544003-9
Evandro Luis Pezoti	043	0545540-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0540520-9
Fabiano Freitas Minardi	046	0545861-5
Fábio Dutra	052	0546457-5
Fábio Ferreira Bueno	010	0537609-0/01
Fabrizio Tapxue Scaramuzza	027	0544258-4
Fernanda Fortunato Mafra	023	0543613-1
Fernando Augusto Sperb	001	0190168-6
Fernando Gustavo Knoerr	028	0544468-0
Francieli Bagatin	011	0540520-9
Geverson Anselmo Pilati	017	0542322-1
Gilberto Pedriali	033	0544862-8
	041	0545374-7
Giles Santiago Junior	025	0544073-1
Glodner Luiz Pauletto	025	0544073-1
Guilherme Borba Vianna	040	0545149-4
Gustavo Rodrigues Martins	014	0541978-9
Gustavo Vissoci Reiche	036	0544963-0
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	030	0544612-8
Humberto Geraldo dos Santos Neto	001	0190168-6

Jair Antônio Wiebelling	044	0545709-0
Janaina Rovaris	009	0536818-5
João Leonel Antocheski	039	0545138-1
José Augusto Araújo de Noronha	010	0537609-0/01
	031	0544830-6
	053	0546697-9
	039	0545138-1
	049	0546168-3
	036	0544963-0
	018	0542500-5
	036	0544963-0
	051	0546309-4
	029	0544539-4
	044	0545709-0
	047	0545879-7
	004	0533574-6/01
	024	0544003-9
	001	0190168-6
	015	0542017-5
	036	0544963-0
	011	0540520-9
	016	0542282-2
	005	0534503-1/01
	050	0546263-3
	022	0543286-4
	027	0544258-4
	021	0543044-6
	051	0546309-4
	009	0536818-5
	029	0544539-4
	035	0544911-6
	048	0545916-5
	010	0537609-0/01
	031	0544830-6
	053	0546697-9
	043	0545540-1
	030	0544612-8
	025	0544073-1
	044	0545709-0
	039	0545138-1
	002	0495505-5/02
	023	0543613-1
	044	0545709-0
	002	0495505-5/02
	006	0534572-6
	032	0544851-5
	014	0541978-9
	017	0542322-1
	033	0544862-8
	008	0536798-8/01
	048	0545916-5
	049	0546168-3
	014	0541978-9
	017	0542322-1
	033	0544862-8
	008	0536798-8/01
	048	0545916-5
	026	0544089-9
	003	0533362-6
	009	0536818-5
	051	0546309-4
	048	0545916-5
	051	0546309-4
	003	0533362-6
	050	0546263-3
	003	0533362-6
	029	0544539-4
	003	0533362-6
	012	0541579-6
	014	0541978-9
	017	0542322-1
	020	0542544-7
	033	0544862-8
	037	0545058-8
	038	0545064-6
	018	0542500-5
	036	0544963-0
	053	0546697-9
	046	0545861-5
	015	0542017-5
	008	0536798-8/01
	030	0544612-8
	006	0534572-6
	006	0534572-6
	006	0534572-6
	030	0544612-8
	048	0545916-5
	054	0546787-8
	022	0543286-4
	042	0545475-9
	043	0545540-1
	024	0544003-9
	041	0545374-7
	008	0536798-8/01
	031	0544830-6
	001	0190168-6
	016	0542282-2
	049	0546168-3
	007	0536212-3/01
	027	0544258-4
	021	0543044-6
	043	0545540-1

Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	010	0537609-0/01
	031	0544830-6
	053	0546697-9
	043	0545540-1
	030	0544612-8
	025	0544073-1
	044	0545709-0
	039	0545138-1
	002	0495505-5/02
	023	0543613-1
	044	0545709-0
	002	0495505-5/02
	006	0534572-6
	032	0544851-5
	014	0541978-9
	017	0542322-1
	033	0544862-8
	008	0536798-8/01
	048	0545916-5
	049	0546168-3
	014	0541978-9
	017	0542322-1
	033	0544862-8
	008	0536798-8/01
	048	0545916-5
	026	0544089-9
	003	0533362-6
	009	0536818-5
	051	0546309-4
	048	0545916-5
	051	0546309-4
	003	0533362-6
	050	0546263-3
	003	0533362-6
	029	0544539-4
	003	0533362-6
	012	0541579-6
	014	0541978-9
	017	0542322-1
	020	0542544-7
	033	0544862-8
	037	0545058-8
	038	0545064-6
	018	0542500-5
	036	0544963-0
	053	0546697-9
	046	0545861-5
	015	0542017-5
	008	0536798-8/01
	030	0544612-8
	006	0534572-6
	006	0534572-6
	006	

ocorre no caso em exame. Sem razão ao recorrente. O critério de prelação da penhora é requisito subsidiário quando se está diante de preferência extraída do direito material, como a hipoteca, penhor ou anticrese. Segundo Mendonça Lima, citado por Araken de Assis, "o privilégio da penhora, ora assegurado, é, portanto, condicional e eventual". Assevera, assim, este ilustre doutrinador4: "Portanto, receberão primeiro os credores dotados de "Título legal à preferência, e na "ordem das respectivas prelações, consoante proclama o art. 711; depois, os credores quirográficos penhorantes, observada a ordem cronológica das penhoras" Nesse sentido, cabe mencionar o entendimento doutrinário do Ministro Teori Albino Zavascki sobre o tema, citado pela Ministra Denise Arruda no REsp 660.655/MG5: "1. Penhoras múltiplas sobre o mesmo bem e títulos de preferências - Havendo mais de uma penhora sobre o mesmo bem, os credores do devedor comum guardam, entre si, ordem de prioridade no pagamento, formada à luz de dois critérios: pela preferência decorrente da anterioridade da penhora e pelo privilégio, conferido por lei, em razão da natureza do crédito. A prioridade estabelecida em consideração à natureza do crédito é o critério que atua em primeiro lugar. O outro, da anterioridade da penhora, somente será considerado "não havendo título legal à preferência" (CPC, art. 711). Consiste aquele na graduação vertical dos créditos, estabelecida por lei, que, para resguardar interesses e valores jurídicos que considera importantes (salários, tributos e assim por diante) atribui a uns posições hierárquicas privilegiadas, dando-lhes primazia de pagamento em relação aos demais, situados em graus inferiores. (...) A preferência pela anterioridade da penhora supõe (a) pluralidade de execuções por quantia certa, (b) contra devedor solvente, (c) promovidas por credores quirográficos, (d) cujas penhoras incidam sobre o mesmo bem. Se houver apenas uma execução, não há falar-se em preferência. Se o devedor tiver sido declarado insolvente, não haverá, entre quirográficos, qualquer prioridade de pagamento, promovendo-se a execução sob o princípio da par conditio creditorum. Se houver mais de uma execução, mas promovidas por credores não quirográficos, a ordem de preferência se estabelece pelo critério da natureza do crédito e não pela anterioridade da penhora. E, finalmente, se houver pluralidade de execuções com penhoras incidindo em bens diferentes, não haverá conflito de interesses entre os exequientes, já que cada credor receberá o pagamento com o produto do bem penhorado na execução que promoveu. 2. Exercício da preferência pelos credores privilegiados - A preferência pela natureza do crédito sobrepõe-se à decorrente da anterioridade da penhora. É o que estabelece o art. 711 do CPC. Todavia, para fazer valer seu título, o credor privilegiado, em regra, deve (a) ter promovido sua execução e, mais ainda, (b) ter penhorado o mesmo bem já objeto de constrição por outro credor. "Não é lícito à Autarquia Federal simplesmente intervir em processo de execução a que é estranha para, sem mais, receber o que pretende ser-lhe devido", decidiu o Superior Tribunal de Justiça. "Haverá, em tal caso, de ajuizar execução e, recaído a penhora sobre bem já penhorado, exercer oportunamente seu direito de preferência". [STJ, REsp 11.657, 2ª Turma, Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 08.09.19992. No mesmo sentido: REsp 25.028, 2ª Turma, Min. Ari Pargendler, DJ de 13.05.1996, p. 15.542; REsp 36.862, 1ª Turma, Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 19.12.1994, p. 35.267; REsp 74.153, 1ª Turma, Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 07.10.1996, p. 37.590]. A exceção corre por conta dos créditos com direito real de garantia (hipoteca, penhor e anticrese). A tutela dos interesses do terceiro, titular da garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética, se dá, ou por embargos de terceiro, a fim de obstar a alienação judicial do bem (CPC, art. 1.047, II) ou, alternativamente, pela transformação da garantia em primazia de pagamento. (...) Em qualquer caso, o exercício dos meios de tutela do credor com garantia real (embargos de terceiro ou habilitação para recebimento preferencial) independe de prévia propositura de demanda executória ou de penhora do bem." (Comentários ao Código de Processo Civil, 2ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, pp. 362-364) A propositura: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE O MESMO BEM OBJETO DE OUTRA EXECUÇÃO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. (...) 2. Havendo pluralidade de penhora sobre o mesmo bem, devem ser analisadas duas situações: em primeiro lugar, a existência de crédito privilegiado, em decorrência de previsão legal; afastada essa hipótese, em segundo lugar, a anterioridade da penhora. Na hipótese da existência de privilégio em virtude da natureza do crédito, deve o credor privilegiado, a fim de exercer a preferência legalmente prevista, demonstrar que promoveu a execução, e que penhorou o mesmo bem objeto de outra constrição judicial, conforme prevê o art. 711 do Código de Processo Civil. 3. Reconhecido pela Corte de origem que a execução fiscal movida pelo INSS está garantida pelo mesmo bem objeto de penhora na execução promovida pelo particular, há de prevalecer o direito de preferência daquele sobre o produto da arrematação, porquanto o crédito fiscal goza de privilégio sobre os demais créditos, à exceção daqueles de natureza trabalhistas e dos encargos da massa, na hipótese de insolvência do devedor. 4. Recurso especial parcialmente provido. TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PREFERÊNCIA - ARREMATACÃO - PRODUTO - SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL - RECURSO ESPECIAL PROVIDO - AGRADO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA - 1 - é certo que o crédito tributário tem preferência sobre garantia real. Não alcança a dita preferência somente os créditos trabalhistas e os resultantes de acidente de trabalho. 2. In casu, verifica-se que não se caracteriza nenhuma das ressalvas citadas, de tal sorte que o produto da arrematação efetivada deve ser destinada para satisfação do crédito tributário. 3. Não importa a data da constituição do crédito tributário e do proveniente da execução onde ocorreu a arrematação, pois a preferência estabelecida pelo art. 186 do CTN não tem limite cronológico. 4. Coexistindo execução fiscal e execução civil, contra o mesmo devedor, com pluralidade de penhoras recaído sobre mesmo, o produto da venda judicial do bem há que, por força de Lei, satisfazer ao crédito fiscal em primeiro lugar. (RESP 501924/SC, Rel. Min. Luiz fux, DJ 24.11.2003.) 5. Os argumentos trazidos pela agravante no seu regimental não impugnam especificamente a decisão agravada, o que atrai a incidência da Súmula 182/STJ. Agravo regimental impro-

vido. Nesses termos, tem-se que no caso em apreço, por se ter de um lado crédito tributário e de outro crédito com garantia real, é de se desprezar o requisito da prelação da penhora, tendo em vista a preferência daquele sobre este, logo, não há que se reformar a decisão recorrida. Ressalte-se, ainda, que descabida as alegações de insegurança jurídica, pois conforme asseverou o ilustre Ministro Teori Albino Zavascki, no texto acima transcrito, a prioridade estabelecida em consideração à natureza do crédito consiste na graduação vertical dos créditos, estabelecida por lei, que, para resguardar interesses e valores jurídicos que considera importantes (salários, tributos e assim por diante) atribui a uns posições hierárquicas privilegiadas, dando-lhes primazia de pagamento em relação aos demais, situados em graus inferiores. Por fim, quanto à alegação da existência de diferenças entre arrematação e adjudicação, advindas pelas recentes reformas processuais, não merece reforma a decisão recorrida, pois os dois institutos são meios sub-rogatórios de expropriação, sendo que em qualquer caso parte-se do oferecimento de preço pelo bem penhorado. Assim, não se verifica que a alegação de diferença entre os referidos institutos seja capaz de desconstituir o fundamento (preferência do crédito tributário sobre o crédito com garantia real) da decisão recorrida. Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, em face da sua manifesta improcedência. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Juizmar Novochoad Relator 1 fls 122/126 - TJ 2 fls. 141/142 3 fls 154 4 In Manual de processo de execução. 8 ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 699 5 julgado em 17/04/2007, DJ 24/05/2007 6 STJ. REsp 660.655/MG, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2007, DJ 24/05/2007 p. 312 7 STJ - AGRESP 200200523198 - (434916) - SP - 2ª T - Rel. Min. Humberto Martins - DJU 29.11.2007 - p. 00268

0004 . Processo/Prot: 0533574-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/332062. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 533574-6 Apelação Cível. Embargante: Espólio de Felipe Lerner. Advogado: Leandro Ricardo Zeni. Embargado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adyr Raitani Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de embargos de declaração propostos em face da decisão que, com fundamento no artigo 557, § 1º - A, do CPC, deu provimento parcial à apelação interposta pelo Banco do Brasil S/A para o fim de limitar a condenação aos juros remuneratórios incidentes sobre as diferenças de correção monetária das contas de poupança ao mês de janeiro de 1989, adequando-a ao pedido inicial, e julgar prejudicada a apelação interposta por Espólio de Felipe Lerner, ora embargante. O embargante interpele recurso de embargos de declaração alegando que a decisão embargada, quanto aos juros remuneratórios, deixou "de delimitar o percentual, forma e prazo de incidência dos mesmos", assim como deixou "de delimitar o percentual, forma e prazo da incidência dos juros moratórios incidentes sobre o valor da condenação, tal como exposto no pedido inicial (letra "c")", delimitações estas não expostas na r. sentença proferida pelo Exmo. Juiz a quo" (f. 161). 2. A decisão abarcou toda a questão posta no recurso e está dentro dos limites em que deveria atuar. Apreciei a controvérsia observando o pedido inicial, o que havida sido decidido pela sentença e os limites ditados no recurso, ou seja, considerando a realidade processual apresentada. Quanto aos juros remuneratórios, o pedido inicial foi de condenação ao pagamento do percentual de 0,5% ao mês de forma capitalizada (fs. 10/11), tendo sido o pedido deferido dentro de tal limite pela decisão embargada, até porque o cabe ao juiz decidir a lide nos limites em que foi proposta, conforme determina o art. 128 do CPC. No tocante aos juros de mora, a sentença restou completa ao decidir que eles seriam devidos no percentual de 0,5% ao mês a partir da citação, momento em que se constituiu em mora o banco réu (item 16, f. 90). 3. Desse modo, não se ressentindo de qualquer omissão a decisão embargada, rejeito os embargos de declaração. Curitiba, 21.11.2008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0005 . Processo/Prot: 0534503-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/320180. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 534503-1 Apelação Cível. Embargante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Sicredi Iguazu. Advogado: Aurimar José Turra. Embargado: Saint Luiz Indústria de Confeções Ltda.. Advogado: Lizeu Adair Berto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS OPOSTOS EM FACE DA SENTENÇA, POR CONSEQUÊNCIA, INTEMPESTIVO O APELO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA A DESCONSTITUIR CERTIDÃO DO CARTÓRIO, PELA QUAL SE AFERIU A CONTAGEM DO PRAZO E A INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS, SEM EFEITOS INFRINGENTES. VISTOS estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 534.503-1/01, da Comarca de Francisco Beltrão - 1.ª Vara Cível, em que é embargante COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUDOESTE - SICREDI IGUAÇU e embargado SAINT LUIZ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. I - RELATÓRIO Trata-se de embargos de declaração opostos da decisão monocrática de minha lavra, proferida às fls. 124/128. A recorrente alega, em síntese, que "protocolou os Embargos de Declaração contra a sentença de primeiro grau via fac-símile no dia 22 de abril de 2008, às 16 horas e 35 minutos, consoante se vê do incluso comprovante de envio de fax, bem como da inclusa conta telefônica, que comprova a realização da ligação para o telefone/fax da 1.ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão-PR. Conforme se pode observar, entretanto, a es-

crivanica deixou de proceder a regular juntada nos autos do recurso tempestivamente interposto, nos termos em que determina o item 1.7.5 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, fazendo-o tão-somente a juntada posterior, causando via de consequência a aparente intempestividade do ato." (fl. 145). Ainda, aduz que "interpôs o Recurso de Apelação via Protocolo Judicial Integrado no dia 03/09/2008, às 16 horas e 44 minutos, conforme faz prova a inclusa cópia do protocolo" (fl. 146). Ao final, pugna pelo conhecimento e acolhimento dos embargos de declaração, antes de adentrar no mérito dos presentes embargos. Os embargos de declaração se prestam a corrigir certos equívocos da decisão judicial. Assim, "a necessidade de que as decisões sejam claras e precisas torna-se um imperativo de perfeição das decisões judiciais, revelando a finalidade inerente aos embargos de declaração. Ou, como quer Manoel Antonio Teixeira Filho, a finalidade essencial dos embargos reside em "obter do julgador, independentemente do grau de jurisdição por onde se processa o feito, a declaração do exato conteúdo material da decisão." 1 Portanto, os embargos de declaração não possuem a finalidade de modificar o entendimento da decisão proferida, mas aclarar seu conteúdo. E, diante dessa limitação, é que encontramos as hipóteses cabíveis para sua interposição, elencadas no art. 535 do Código de Processo Civil, quais sejam: omissão, contradição e obscuridade. Sobre esses vícios, pode-se dizer que: "Obscuridade significa falta de clareza, no desenvolvimento das idéias que norteiam a fundamentação da decisão. Representa ela hipótese em que a concatenação do raciocínio, a fluidez das idéias, vem comprometida, ou porque lacônica, ou ainda porque a redação foi mal feita, com erros gramaticais, de sintaxe, concordância etc., capazes de prejudicar a interpretação da motivação. A contradição, à semelhança do que ocorre com a obscuridade, também gera dúvida quanto ao raciocínio do magistrado. Mas essa falta de clareza não decorre da inadequada expressão da idéia, e sim da justaposição de fundamentos antagônicos, seja com outros fundamentos, seja com a conclusão, seja com o relatório (quando houver, no caso de sentença ou acórdão), seja ainda, no caso de julgamentos de tribunais, com a ementa da decisão. Representa incongruência lógica, entre os distintos elementos da decisão judicial, que impedem o hermenêutica de apreender adequadamente a fundamentação dada pelo juiz ou tribunal. Finalmente, quanto à omissão, representa ela a falta de manifestação expressa sobre algum "ponto" (fundamento de fato ou de direito) ventilado na causa e, sobre o qual deveria manifestar-se o juiz ou o tribunal. Essa atitude passiva do juiz, em cumprir seu ofício resolvendo sobre as afirmações de fato ou de direito da causa, inibe o prosseguimento adequado da solução da controvérsia, e, em caso de sentença (ou acórdão sobre o mérito), praticamente nega tutela jurisdicional à parte, na medida em que tolhe a ato e direito de ver seus argumentos examinados pelo Estado." 2 Assim, são restritos os casos em que cabem a interposição de embargos de declaração. Diante disso, pode-se dizer que os presentes embargos de declaração não se prestam aos fins que pretende a embargante, isto é, como demonstrado anteriormente, os embargos de declaração não se prestam para reformar o posicionamento do julgador, mas sim aclarar a decisão quando evada de algum dos vícios elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, o que não ocorre no caso em tela. Ora, a decisão embargada trouxe todos os fundamentos quanto à intempestividade do apelo, todavia, por tratar-se de matéria de ordem pública, a ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição, há que se analisar os fundamentos trazidos pela embargante. A tempestividade, como se sabe, se trata de um requisito de admissibilidade dos recursos, impondo aos litigantes a insurgência de decisões judiciais em lapsos temporais determinados pela legislação, permitindo a concretização dos efeitos da coisa julgada. Assim, podemos dizer que tal condição de conhecimento dos recursos garante a própria segurança jurídica. A consequência para o desatendimento do prazo recursal é o não-conhecimento da insurgência do recorrente, portanto, produz sérios efeitos suportados pela parte negligente. Nesse sentido, cito KOZIKOSKI: "A tempestividade dos recursos constitui-se em um dos pressupostos genéricos de ordem objetiva e impõe ao órgão judiciário o seu controle, de modo que o seu desatendimento impossibilita por completo o reexame do ato judicial recorrido. Interposto o recurso além do prazo, ele é inadmissível, porque intempestivo. Não sendo exercitado o poder de recorrer dentro do prazo assinalado na lei, operar-se-ia a preclusão temporal e, de consequência, após esgotadas as demais nuances legais, a coisa julgada." 3 Destarte, trata-se de matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida até mesmo de ofício, consoante jurisprudência dessa Colenda Câmara: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE REPUTA INTEMPESTIVA APELAÇÃO. DATA DO PROTOCOLO. DIVERGÊNCIA COM A DATA DE RECEBIMENTO DA PEÇA RECURSAL, COMPROVADA MEDIANTE AVISO DE RECEBIMENTO. São admissíveis embargos de declaração em face de decisão que negue tempestividade. Interposto o recurso mediante fax assiste à parte o ônus de apresentar os documentos originais no prazo de 05 dias. Desincumbe-se, todavia, deste ônus a parte que remete os originais pela via postal, quando recebidos dentro do prazo, conforme comprova o aviso de recebimento. Indiferente à sorte do recurso eventual demora na aposição de parcela eletrônica na parte recursal, fato para que a parte não concorre. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, com efeito infringente. (TJPR - Embargos de Declaração 338.153-3/01 - 15.ª Câmara Cível - Relator: Juizmar Novochoad - Julgado em: 9/8/2006 - Publicado em: 1/9/2006) Ainda, corroborando com tal entendimento: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER INFRINGENTE. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE DE RECURSO. POSSIBILIDADE. ACOLHIMENTO PARA RESCINDIR-SE O JULGADO EMBARGADO, DIANTE DA COMPROVAÇÃO, AGORA, DA TEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO APRESENTADA. EMBARGOS ACOLHIDOS. (TJPR - Embargos de Declaração 316.675-0/01 - 13.ª Câmara Cível - Relator: Ângelo Zattar - Julgado em 10/5/2006 - Publicado em: 19/5/2006) Desse modo, é possível a discussão da tempestividade do apelo em sede de

embargos de declaração. In casu, a decisão impugnada primeiramente por embargos de declaração e posteriormente pelo apelo foi proferida em 29/2/2008 e, consoante certidão presente nos autos (fl. 82), o termo inicial para apresentação do recurso cabível se iniciou em 15/4/2008, conforme depreende-se: "CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário de Justiça n.º 007590, de 09/04/2007, nas páginas n.º 234 à 241. Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura e item 2.9.8.1 de Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 15 de Abril (INCLUSIVE). FRANCISCO BELTRÃO, 09 de abril de 2008. PAULO RICARDO CEZARI - AUX. JURAMENTADO = Relação n.º 0005/2008 = " E, conforme certidão de fl. 82-v se deprende que a petição dos embargos de declaração foi recebida no dia 23/04/2008, portanto, intempestiva, já que o prazo se encerrava no dia 22/04/2008. Além disso, há que se observar que a certidão, que a embargante pretende desconstituir, possui fé pública, não sendo possível a sua desconsideração sem forte prova do contrário. No presente caso, os documentos constantes às fls. 148 e 149/150 não servem de prova para se aferir a tempestividade, isto porque, não há como se aferir se realmente foi a petição dos embargos enviada na data mencionada. Quanto à intempestividade do apelo, há que se acolher as razões da embargante, sem efeitos infringentes, para que deixe de constar da decisão monocrática o parágrafo que assim foi redigido: "Ainda, mesmo que os embargos tivessem o efeito de interromper o prazo para a interposição dos demais recursos, o recurso de apelação seria intempestivo também, isto porque, o prazo, a partir da decisão dos embargos, começou a correr em 21/8/2007, inclusive, encerrando-se no dia 4/9/2008 e o apelo foi interposto, somente, no dia 5/9/2008." (fl. 127) Isto porque a apelante, ora embargante, demonstrou que o apelo foi interposto no dia 3/9/2008. III - DECISÃO Portanto, da análise de tal matéria, constata-se que possui parcial razão a embargante, sendo o caso de se conhecer dos embargos de declaração e se dar parcial acolhimento, sem efeitos infringentes, já que não restou comprovada a tempestividade dos embargos de declaração opostos da sentença. Procedam-se às diligências necessárias. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Relator Convocado 1 KOZIKOSKI, Sandro Marcelo. Manual dos Recursos Cíveis: teoria geral e recursos em espécie. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 292. 2 MARINONI, Luiz Guilherme. & ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 556. 3 KOZIKOSKI, Sandro Marcelo. Manual dos recursos cíveis: teoria geral e recursos em espécie. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2006. p. 89.

0006 . Processo/Prot: 0534572-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/285626. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.0000494 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Londrina Esporte Clube. Advogado: Ricardo Ramalho Cardoso, Ricardo Faria Coppi. Agravado: José Carlos Venturini. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juizmar Novochoad. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Londrina Esporte Clube contra decisão1 exarada nos autos de Execução de Título Extrajudicial, na qual foi indeferido o pedido de exceção de incompetência. Inconformado, o agravante sustenta que o cheque executado refere-se à relação de trabalho que existiu entre as partes, pelo que nos termos do art. 114, inc. I, da Constituição Federal a competência é da Justiça Especial Trabalhista. De consequência requereu a tutela antecipada para a imediata liberação dos valores penhorados em virtude da execução e, ainda, o recolhimento de todos os mandados judiciais de penhora junto aos patrocinadores. Por fim, requereu a procedência do agravo, para o fim de reformar a decisão recorrida decretando a incompetência absoluta do juízo a quo e determinando a remessa dos autos a uma das varas do Trabalho de Londrina. Em análise inicial não foi concedida a tutela antecipada pretendida. O agravado apresentou contraminuta2, aduzindo a intempestividade do recurso, a intempestividade da exceção de incompetência e, no mérito, impugnou os fatos alegados, pretendendo o desprovetimento do recurso. 2. Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Da intempestividade do recurso Alega o agravante a intempestividade do presente recurso, sob a alegação de que a parte tomou conhecimento da decisão anteriormente à publicação da mesma, pois peticionou pedido de reconsideração. Todavia, analisando os autos não se verifica a intempestividade, tendo em vista que a data inicial apontada pelo agravado (juntada do AR) não pode ser considerada, pois tal documento foi remetido ao representante legal da Unimed de Londrina e, não ao ora agravante. Assim, não se pode presumir que o agravante tomou conhecimento através do representante legal. Por outro lado, a petição protocolada pelo agravante pretendendo a reconsideração da decisão objeto do presente recurso é de ser levada em consideração, pois demonstra de forma contundente a ciência pelo agravante da decisão, anterior a sua publicação. Todavia, mesmo levando-se em consideração este marco, a propositura do recurso em 03 de outubro de 2008 pode ser considerada tempestividade, pois ainda dentro do lapso temporal de 10 dias. Da intempestividade de exceção de incompetência Assevera o agravado que a exceção de incompetência foi alegada fora do prazo estipulado no art. 305 do Código de Processo Civil. Todavia, sem razão ao recorrente. A questão central do presente recurso refere-se à análise da competência em razão da matéria, tendo em vista que a alegação do agravante pauta-se na relação de trabalho que ensejou a emissão do título de crédito e, assim, pretende a remessa dos autos a Justiça Especial do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. Nesses termos, levando-se em consideração que a competência em razão da matéria é absoluta e não relativa, inaplicável o art. 305 do Código de Processo Civil (Art. 305. Este direito [arguir a incompetência por meio de

exceção] pode ser exercido em qualquer tempo, ou grau de jurisdição, cabendo à parte oferecer exceção, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do fato que ocasionou a incompetência, o impedimento ou a suspeição), haja vista que tal artificio refere-se a competência relativa. Assim, por se tratar de competência absoluta vige a regra do art. 113 do Código de Processo Civil e seus parágrafos: “A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção”. § 1º Não sendo, porém, deduzida no prazo da contestação, ou na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, a parte responderá integralmente pelas custas. Logo, não há que se falar em incompetência da exceção de incompetência. Da competência Compulsando os autos verifica-se que a análise paira sobre a competência para análise e julgamento de execução de título extrajudicial, consubstanciada em cheque, na qual o ora agravante alega que o título adveio da relação de trabalho entre as partes. Conforme é sabido a competência em razão da matéria é definida em função do pedido e da causa de pedir. No caso em apreço, analisando a petição inicial verifica-se que o exequente pretende o recebimento de valores constantes em cheque. Emitido em seu favor, pelo clube esportivo em que trabalhava, o qual foi devolvido pelo banco sacado. Logo, tem-se que o pedido e a causa de pedir estão pautados em discussão acerca de título de crédito, que tem como características a literalidade, a abstração e a autonomia, questão de índole nitidamente civil e não trabalhista, por tal motivo inserida na competência da Justiça Comum. Essa questão já foi por diversas vezes analisada pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo que traz-se a colação ementas no sentido da competência da Justiça Comum em casos análogos: “Oportunidade anotar que a Segunda Seção desta eg. Corte tem entendimento pacificado no sentido de que a competência em razão da matéria é definida mediante o exame da natureza da lide, é dizer, dos pedidos e da causa de pedir, orientação subsistente mesmo após as alterações promovidas pela EC nº 45/2004 no art. 114 da CF/88. In casu, nos termos da petição inicial, verifica-se que o autor, um auxiliar técnico da equipe de futebol, pretende o recebimento de valores constantes de títulos extrajudiciais emitidos a seu favor, pelo clube esportivo em que trabalhava. A execução de título extrajudicial, refere-se a eventual dívida a ser examinada como uma obrigação contratual de direito civil, ainda que as cartúlas tenham sido emitidas em razão do anterior vínculo empregatício havido entre as partes, porque os títulos de crédito são autônomos e abstratos. Portanto, a competência para o julgamento da ação é da Justiça comum”3. “A execução de título extrajudicial, refere-se a eventual dívida a ser examinada como uma obrigação contratual de direito civil, ainda que as cartúlas tenham sido emitidas em razão do anterior vínculo empregatício havido entre as partes, porque os títulos de crédito são autônomos e abstratos. Portanto, a competência para o julgamento da ação é da Justiça Comum”4. “No caso em análise, pretende o autor o pagamento de dívida representada por cheque. Emitido pela ré, em contraprestação a serviços por ele realizados. Nesse passo, o pedido e a causa de pedir estão fincados em discussão acerca de título de crédito, que tem como características a literalidade, a abstração e a autonomia, questão de índole nitidamente civil e não trabalhista, por tal motivo inserida na competência da Justiça Comum”5. Logo, a competência para o julgamento da ação de execução de título extrajudicial é da Justiça comum, pelo que mantém-se a decisão recorrida. Diante do exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nega-se provimento ao presente Agravo de Instrumento, mantendo-se a decisão recorrida que julgou improcedente o pedido de exceção de incompetência. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Juizmar Novochoad Relator 1 fls 13/14 - TJ 2 fls. 87/98 - TJ 3STJ. CC 098293. Ministro MASSAMI UYEDA, 03/10/2008 4 STJ. CC 075600. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, 08/06/2007 5 STJ. CC 047146. Ministro FERNANDO GONÇALVES, 10/08/2007

0007 . Processo/Prot: 0536212-3/01 Embargos de Declaração Cível . Protocolo: 2008/327061. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 536212-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Cláudio José da Silva. Advogado: Tarcízio Furlan. Embargado: Cia Real de Investimento Crédito e Financiamento. Advogado: Antonio Justino Forcellini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de embargos de declaração propostos em face da decisão que, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, negou seguimento ao agravo de instrumento manejado pelo embargante, considerando-o de manifesta improcedência. Insurge-se o embargante apontando omissão, pois a decisão “não se pronunciou sobre a matéria de direito invocada pelo agravante, os artigos 265, I, 266 e 791, II, todos do Código de Processo Civil” e que “limitou-se a fundamentar-se na possibilidade do credor desistir da execução, omitindo-se porém, de qualquer pronunciamento sobre o real fundamento do agravo, que é justamente a total impossibilidade da prática de atos, estando o processo suspenso”. Por fim, pugna que sejam sanadas as omissões apontadas, dando efeito modificativo aos embargos. 2. Os embargos declaratórios têm a finalidade de garantir a harmonia lógica, inteireza e clareza da decisão embargada, eliminando óbices que, dificultando a compreensão, comprometam a eficaz inteligência do julgado. E óbices ou defeitos não existem dentro do ponto que o Embargante apresenta. Os fundamentos que a decisão considerou para chegar à solução dada estão perfeitamente claros, encerrando o litígio dentro dos estritos termos traçados no recurso, de nenhuma dúvida ou omissão se ressentindo. Anoto não estar o Julgador adstrito aos fundamentos utilizados pelas partes para formularem suas pretensões e nem obrigado a dar resposta a todos os pontos controversos, debatidos ou alegados por uma delas como condição de validade do julgado. Basta que explicitie os motivos norteadores do seu convencimento, sobreconcentrando-se no núcleo da relação jurídico-litigiosa, com suficiência para o seu deslinde. Assim, a omissão não pode ser confundida com a circunstância do julgado não ter se referido especificamente a determinado fato alegado pelo Embargante, pois devendo os embargos de declaração se referir a ponto omissivo ou obscuro da decisão, não está o juiz vinculado aos argu-

mentos jurídicos, mas tão-só à causa de pedir como posta na contravérsia. Desde que a aplicação ao fato, ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes, não promova alteração na causa de pedir, há liberdade na formação do convencimento e interpretação do direito. Depreende, portanto, que em realidade os embargos declaratórios não se destinam a sanar omissão, mas têm nítido caráter infringente para reapreciar a questão já decidida, para o que não se prestam e pelo que são rejeitados. Curitiba, 24 de novembro de 2.008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0008 . Processo/Prot: 0536798-8/01 Agravo

. Protocolo: 2008/318337. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 536798-8 Agravo de Instrumento. Agravante: Gustavo Mauro Hessel Lopes. Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes. Agravado: André Maurício Hessel Lopes, Alex Fabian Mendes, Comércio de Combustíveis Bonachão Ltda. Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes, Dayana Talyta Cazella. Agravado: Repsol Ypf Distribuidora S/A. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes, Enio Expedito Franzoni, Renata de Araújo Moretzsohn. Interessado: Compensados Hessel Lopes Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo interno nº. 536.798-8/01, da Comarca de Guarapuava - 2ª Vara Cível, em que figura como agravante GUSTAVO MAURO HESSEL LOPEL e agravada REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S.A. I. Trata-se de recurso de agravo interposto contra a decisão monocrática de ff. 95/102 - TJ, por mim proferida no agravo de instrumento nº. 536.798-8, pela qual neguei seguimento ao recurso interposto, aos argumentos de que o agravo de instrumento não foi instruído com documento obrigatório, a teor do art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem como por ofensa ao princípio da dialeticidade, pois os seus fundamentos estão desvinculados da decisão recorrida. Sustenta o agravante, em síntese, que não houve a “citação” da agravada no processo originário, de modo que não existe procurador habilitado e, em consequência, cópia do instrumento de mandato outorgado por esta nos autos. Afirma que acostou ao agravo de instrumento “as cópias principais dos Autos de Execução de Título Extrajudicial, nos quais NÃO CONSTA INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, apenas substabelecimento” (f. 110-TJ). Com base nesses fundamentos, requer o provimento do recurso, para o fim de processar o agravo de instrumento nº. 536.798-8, e submeter a sua controvérsia à apreciação do colegiado. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que o Relator pode negar seguimento ao recurso que estiver em manifesto confronto com a jurisprudência dominante dos Tribunais (art. 557, caput, do Código de Processo Civil), ou quando lhe faltar pressuposto de admissibilidade. É o que ocorre nestes autos, pois ausente o pressuposto da legitimidade para recorrer. Segundo dicitão do art. 499 do Código de Processo Civil, “o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público”. Na espécie, verifica-se que André Maurício Hessel Lopes, Comércio de Combustíveis Bonachão LTDA e Alex Fabian Mendes, em litisconsórcio ativo, opuseram embargos à execução de título extrajudicial nº. 359/2008. O MM. Juiz não concedeu efeito suspensivo a esses embargos, nos termos do art. 739-A, caput, do Código de Processo Civil, o que ensejou o agravo de instrumento nº. 536.798-8, interposto pelos embargantes, André Maurício Hessel Lopes, Comércio de Combustíveis Bonachão LTDA e Alex Fabian Mendes. Portanto, o agravante Gustavo Mauro Hessel Lopes não é parte no processo de embargos à execução e, em consequência, não figurou como recorrente no agravo de instrumento acima referido, de modo que não tem legitimidade para impugnar a decisão monocrática de ff. 95/102. Outrossim, não existe nas razões do agravo a indicação de qualquer interesse ou prejuízo que pudesse atribuir legitimidade ao agravante para impugnar a decisão de ff. 95/102 na qualidade de terceiro interessado, fato esse que não se pode pressupor. Por outro lado, não se cogita que a indicação do nome Gustavo Mauro Hessel Lopes no recurso de agravo se trate de mero erro material, pois a denominação do recorrente é requisito indispensável dos recursos, para se aferir pressuposto de admissibilidade recursal. Nesse sentido, aliás, já decidiu esta Corte: “AGRAVO. DECISÃO UNIPessoAL DO RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO CÍVEL. ART. 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRO ESTRANHO À RELAÇÃO PROCESSUAL. INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 499 DO CPC. ILEGITIMIDADE RECURSAL CONFIGURADA. OCORRÊNCIA DE MERO ERRO MATERIAL NÃO CARACTERIZADA. DECISÃO UNIPessoAL MANTIDA. I. Não se pode admitir que a inclusão na peça recursal do nome de pessoa física alheia à relação processual instaurada entre duas pessoas jurídicas se trate de mero erro material, já que a denominação do recorrente é requisito indispensável para a aferição pelo Relator da presença de um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, qual seja, a legitimidade recursal. 2. Não tendo o apelante demonstrado o nexo de interdependência que teria o condão de lhe atribuir legitimidade para a interposição de Apelação Cível, na forma do artigo 499 do Código de Processo Civil, nem sequer invocado a condição de terceiro prejudicado, correta é a decisão unipessoal que negou seguimento ao recurso, tendo em vista que, ausente um de seus pressupostos de admissibilidade, qual seja, a legitimidade recursal, inadmissível era o seu conhecimento. Agravo desprovido.” (TJPR - 15ª CCv, Agravo 380366-3/01, rel. Des. Juizmar Novochoad, DJ 7306 de 16/02/2007). Desse modo, ausente o pressuposto da legitimidade para recorrer, o presente agravo não pode ser conhecido. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, negou seguimento ao agravo, pois manifestamente inadmissível. IV - Intime-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de novembro de 2008. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0009 . Processo/Prot: 0536818-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/296570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000844 Cobrança. Apelante: Ivan Ponczko. Advoga-

do: Edison Lorensi de Vasconcelos. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Albadillo Silva Carvalho. Apelante: Banco Nacional S/A. Advogado: Natanoel Zahorcak. Apelado: Ivan Ponczko. Advogado: Edison Lorensi de Vasconcelos. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Albadillo Silva Carvalho. Apelado: Banco Nacional S/A. Advogado: Natanoel Zahorcak. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Corrija-se autuação, e registros, para constar a apelação 03, do Banco Nacional. 2) Decisão em separado. Curitiba, 10/nov/08.

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CADERNETAS DE POUANÇA. PLANO BRESSER. PLANO VERÃO. DESERÇÃO. PREPARO EXTEMPORÂNEO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DIREITO ADQUIRIDO. ÍNDICE CORRETO. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INAPLICABILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. READEQUAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DA VERBA ARBITRADA. Recurso de apelação 1 parcialmente provido. Recurso de apelação 2 desprovido. Recurso de apelação 3 não conhecido. 1. Deserção. Nos termos do art.511 do Código de Processo Civil, o recolhimento do respectivo preparo em prazo ulterior a interposição do recurso de apelação, ainda que dentro prazo recursal, impõe-se a declaração de deserção. 2. Ilegitimidade passiva. Está pacificado neste Tribunal o entendimento de que o Unibanco S/A é sucessor do Banco Nacional, devendo responder por todas as obrigações e responsabilidades assumidas pelo sucedido perante os poupadores. 3. Prescrição vintenária. Nas ações em que são questionados os critérios de remuneração das cadernetas de poupança, a prescrição é vintenária. Precedentes do STJ. 4. Direito adquirido. O entendimento corrente é o de que o índice aplicável sobre os saldos da caderneta de poupança é aquele vigente à época da sua abertura ou renovação, caracterizando a sua incidência em verdadeiro direito adquirido do poupador. 5. Juros remuneratórios. Tratando-se de caderneta de poupança, é cediço que os juros remuneratórios são devidos na forma capitalizada desde a data do respectivo ato lesivo. 6. Princípio da Sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 536.818-5, oriundos da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aptos a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC. I. Trata-se de recurso de apelação em face da decisão singular proferida nos autos de “ação de cobrança” nº 844/2007, a qual julgou parcialmente procedente, para o fim de condenar os réus, solidariamente, a pagar ao autor a diferença do percentual que lhe foi aplicado que a inicial declina, adotando-se os índices indicados na inicial, corrigindo-se o débito pelo IPC e depois pelo INPC, sem juros remuneratórios, pois prescritos e com juros moratórios desde a citação. Pela sucumbência, condenou os réus ao pagamento de 2/3 das despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Condenou o autor ao pagamento de 1/3 das despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixou em R\$300,00 (trezentos reais). 2. O autor postulou a presente demanda com o objetivo de se ver ressarcido pela instituição financeira requerida, relativamente às diferenças oriundas da aplicação de índices que reputa incorretos para o reajuste dos seus rendimentos de caderneta de poupança, especificamente por ocasião dos planos econômicos Bresser (junho de 1.987), Verão (janeiro de 1.989). Apelante 1 - Autor Irresignado o autor intentou tempestivo recurso de apelação requerendo a reforma da sentença, sustentando que os juros remuneratórios não estão prescritos. Por fim, com a total procedência da ação, requer o pagamento integral das custas e despesas processuais pelo requerido, bem como a majoração dos honorários advocatícios. Apelante 2 - Unibanco A instituição financeira requer a reforma da sentença alegando que: a) é parte ilegítima para figurar na demanda; b) o direito do autor está prescritos; c) inexistente direito adquirido; d) os índices aplicados sobre a caderneta de poupança dos autores foram adequados; e) que o percentual a ser ressarcido é de 19,75% e não de 20,36%. Apelante 3 - Banco Nacional O Banco Nacional S/A intentou recurso de apelação sustentando, preliminarmente, que houve cerceamento de defesa. No mérito, sustenta que a parte ilegítima; que o direito do autor está prescritos; e que o índice determinado na sentença está incorreto. É a breve exposição Apelação 3 - Banco Nacional S/A Deserção 3. O recurso interposto pelo Banco Nacional (apelante 3) encontra-se deserto. Pacifica a jurisprudência no sentido de que no ato de interposição do recurso o recolhimento do porte de remessa e retorno devem ser realizados concomitantemente. Assim, muito embora o recorrente tenha interposto tempestivamente o recurso cabível à espécie, o recolhimento do preparo foi somente realizado no dia seguinte ao protocolo das razões recursais, conforme constado às fls. 148 e recibo de recolhimento às fls. 153/154. Destarte, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, o recolhimento do respectivo preparo em prazo ulterior a interposição do recurso de apelação, ainda que dentro prazo recursal, leva à declaração de deserção. 3.1. Este é o entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça: “Sedimentou-se a jurisprudência do STJ no sentido de que o preparo feito após a interposição do recurso, ainda que dentro do prazo recursal, deve ser considerado deserto.”1 Apelação 2 - Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A Da ilegitimidade passiva 4. Sustenta a instituição financeira ser parte ilegítima para responder por prejuízos na remuneração da conta poupança em virtude da edição do Plano Verão. Há, contudo, legitimidade do Unibanco, pois, com a liquidação do Banco Nacional, estas instituições firmaram contrato de compra e venda de ativos, assunção de direitos e obrigações e outras avenças, e, em razão desta relação aquele assumiu as

obrigações bancárias deste, apresentando-se como verdadeiro sucessor, devendo responder pelas obrigações e responsabilidades celebradas com seus correntistas e poupadores. 4.1. Este tem sido o entendimento pacífico e atual na jurisprudência do eg. Tribunal de justiça do Paraná: “APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTRA CORRENTE. PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE E ILEGITIMIDADE PASSIVA. ‘AD CAUSAM’ AFASTAMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO PESSOAL. PRAZO VINTENÁRIO. DÚVIDAS DO CORRENTISTA QUANTO AOS LANÇAMENTOS EFETUADOS PELO BANCO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM PRESTAR CONTAS E ESCLARECER POSSÍVEIS IMPRECISSÕES. ALEGADO CUMPRIMENTO DO DEVER EM SEDE DE CONTESTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO. APELO DO RÉU CONHECIDO E DESPROVIDO. 1...2. Consoante iterativa orientação jurisprudencial desta Corte, é pacífico o entendimento, acerca da legitimidade do HSBC Bank Brasil S/A, para figurar no pólo passivo da presente demanda, pois, assumiu a administração das contas dos clientes do Banco Bamerindus do Brasil S/A, o sucedendo, sem que houvesse qualquer hiato na continuidade dos serviços prestados, não havendo, assim, espaço algum, senão, para reconhecê-lo como seu sucessor e, por isso, deve responder por todas as obrigações e responsabilidades formalizadas com seus clientes, mesmo aquelas celebradas anteriormente ao período da intervenção, pois, os créditos havidos neste último período, naturalmente, foram por ele exigidos e recebidos. 3... 4... 5... 6...”2 Cite-se ainda: -Ap. Cível 303.532-5, 15ª Câm. Cível, Rel. Dês. Jurandyr Souza Jr. -Ac. 11492, TJPR, 6ª Câm. Cível, Rel. Dês. Airvaldo Stela Alves, DJ 01/03/2004. Do prazo prescricional aplicável 5. Não merece reparo o entendimento do douto magistrado “a quo” quanto a inaplicabilidade do prazo prescricional quinquenal sobre a pretensão do apelado, pois há muito, a posição jurisprudencial corrente é a de que os rendimentos da poupança correspondem ao principal, e não a valores acessórios: “CIVIL. CONTRATO. POUANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO. (...)”2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma (...)”3 Dos índices de atualização monetária 6. No que toca à decisão sobre os índices aplicáveis, acertada a decisão de primeira instância, porquanto amparada na firme jurisprudência desta Corte e do eg. Superior Tribunal de Justiça. O entendimento corrente é o de que o índice aplicável sobre os saldos da caderneta de poupança é aquele vigente à época da sua abertura ou renovação, caracterizando a sua incidência em verdadeiro direito adquirido do poupador. Diante disso, não procedem os argumentos da instituição financeira apelante sobre a aplicabilidade imediata da Resolução nº 1.338/87 (Plano Bresser) e da Medida Provisória nº 32/89 (Plano Verão), porque embora seja certo que estas normas gozem de aplicabilidade imediata, de outro lado, também é inequívoco que não podem retroagir para atingir direito adquirido dos poupadores. 6.1. Nesse sentido: “(...)”2 O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (REsp 139114/ SP, rel. Min. Aldir Passarinho Junior) (...)”4 “(...)”3 - Nos termos do entendimento dominante nesta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%) (...)”5 6.2. Ante o exposto, é devida a diferença entre o índice IPC, que reflete a efetiva perda inflacionária no período dos Planos Bresser e Verão e o que foi efetivamente praticado pela instituição financeira. 7. Por fim, a instituição bancária requer a reforma da sentença quanto à diferença percentual a ser aplicada, ao fundamento que, se o IPC de janeiro de 1989 foi de 42,72%, a diferença entre este percentual e o depositado pelo banco na conta poupança do apelado, que foi de 22,97% é de 19,75% e não de 20,36% imposto na sentença. No entanto, revela-se absolutamente descabida a pretensão da instituição financeira apelante no sentido de que o índice aplicável por ocasião do Plano Verão seria de 19,75%, e não o de 20,36%. 8. Com efeito, a jurisprudência pátria já é mansa e pacífica no sentido de que o índice aplicável é o IPC (42,72%), assim, tendo as instituições financeiras, com suporte na Medida Provisória 32/69, creditado a remuneração de todas as Cadernetas de Poupança do mês de fevereiro de 1989, com base na variação da LFT, usando o índice de 22,3589%, impõe-se a devolução da diferença não aplicada (20,36%). Apelante 1 - Autor Da prescrição - juros remuneratórios 9. O apelante 1 requer a reforma da sentença na parte que rejeitou o pedido de condenação ao pagamento dos juros remuneratórios. O magistrado “a quo” entendeu quanto à aplicabilidade do prazo prescricional quinquenal sobre a pretensão dos apelados. 9.1. Contudo, tal entendimento está em sentido contrário em relação à posição jurisprudencial corrente, de que os rendimentos da poupança correspondem ao principal, e, não a valores acessórios. 9.2. Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: “CIVIL. CONTRATO. POUANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO. (...)”2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma (...)”6 “AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. 1) ÍNDICES DE CORREÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO DOS AUTORES E ATO JURÍDICO PERFEITO. 2) ÍNDICE. JANEIRO/89. 42,72%. CORREÇÃO PELO CRITÉRIO DA CADERNETA DE POUANÇA. CORRETO. TERMO INICIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS.

FEVEREIRO/89. 3) PRESCRIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. INOCORRÊNCIA. (...) 3. “Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vinteniária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma (...)” (STJ, Quarta Turma, REsp 707.151/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 01.08.2005) (...).” 7 10. No presente caso, deve ser considerado o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento das ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança. 11. Assim, não há que se falar em prescrição quinquenal em relação aos expurgos inflacionários no período de junho/87 e janeiro/89 como constou na sentença recorrida, já que o direito dos apelantes somente extinguiu-se-ia após 20 (vinte) anos, o que ocorreu no presente feito, tendo em vista que a demanda fora proposta em 25.05.2007 (fls. 02), isto é, antes da incidência da prescrição do direito pessoal pleiteado pelos apelantes. 12. É medida que se impõe o reconhecimento de que os juros remuneratórios são devidos em razão da procedência de todos os pedidos, no importe de 0,5% ao mês, a partir do ilícito contratual até o efetivo pagamento, capitalizados, mensalmente. Isto ocorre, vez que os autores já possuíam o direito à correta incidência dos juros remuneratórios desde a época da aplicação de percentual equivocado. 12.1. A jurisprudência é pacífica nessa matéria: “CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CADERNETA DE POUANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER E VERÃO. [...] JUROS REMUNERATÓRIOS DA POUANÇA. INCIDÊNCIA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO DEVIDO E O APLICADO. [...] 5. Juros remuneratórios da poupança. Sendo certo que o poupador fazia jus não só à correta atualização monetária de seu saldo credor, mas também da respectiva remuneração, devem incidir os juros remuneratórios sobre a diferença entre os índices de correção monetária devidos e aqueles efetivamente aplicados. [...] 8 “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETAS DE POUANÇA. PLANO VERÃO E PLANO BRESSER. REPETIÇÃO DE RAZÕES. MORA. JUROS REMUNERATÓRIOS. [...] 3. É devida a incidência de juros remuneratórios sobre a diferença entre os índices de correção monetária de cadernetas de poupança resultante do Plano Verão e Plano Bresser. Apelação 1 conhecida em parte e, nesta, não provida. Apelação 2 provida” 9 13. Portanto, merece provimento o recurso de apelação, a fim de reconhecer que os juros remuneratórios são devidos em razão da procedência de todos os pedidos, no importe de 0,5% ao mês, a partir do ilícito contratual até o efetivo pagamento, capitalizados, mensalmente. Princípio da sucumbência 14. O apelante 1 requereu a condenação dos apelados ao pagamento integral das custas processuais e majoração dos honorários advocatícios. 14.1. Extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocáticos, 3ª edição, Ed. RT - quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. 14.2. Diante da reforma da sentença recorrida, inexistindo sucumbência recíproca, e do exame dos requisitos que compõe as alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º do art. 20 do CPC, é de ser readequada a condenação estabelecida na sentença para condenar os requeridos ao pagamento integral das custas processuais e manter o quantum arbitrado a título de honorários advocatícios na sentença em favor do advogado do apelante 1. Decisão monocrática do relator 15. Posto isso, com fulcro no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, conclui-se em dar parcial provimento ao recurso de apelação 1, para determinar que os juros remuneratórios devem incidir sobre os saldos positivos existentes em junho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, na caderneta de poupança, no percentual de 0,5% ao mês, a partir do ilícito contratual até o efetivo pagamento, capitalizados mensalmente, readequando-se a verba de sucumbência diante da inexistência de sucumbência recíproca, mantendo o quantum fixado. 15.1. Com fincas no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar provimento ao recurso de apelação 2, dado que a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. 15.2. Com fincas no art. 557, c.c 511, ambos do CPC, conclui-se, em não conhecer do recurso do Banco Nacional (apelação 3), reconhecendo a deserção pelo preparo extemporâneo. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 04 de novembro de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 STJ, Corte Especial, REsp 135.612-DF, rel. p. o ac. Min. Garcia Vieira, j. 17.12.97, DJU 29.6.98; RSTJ 107/117, 154/374, RT 726/317, 735/298, 735/402, 740/314, 744/247, maioria. Lex- JTA. 2 TJP/PR. Ap Civ 169.136-1. Rel. Des. Milani de Moura. Data Julgamento 13.07.2005. 3 STJ, Quarta Turma, REsp 707.151/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 01.08.2005. 4 TJPR, Sexta Câmara Cível, Ap. 151.169-5, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJ 15.03.2004. 5 STJ, Quarta Turma, REsp 707.151/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 01.08.2005. 6 STJ, Quarta Turma, REsp 707.151/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 01.08.2005. 7 Apelação Cível nº. 441.224-4, 16ª Câmara Cível, Relator: Des. Shiroshi Yendo, julgada unânime em 17/10/07. 8 TJI/15°C, AC nº. 314.531-5, Rel. Jurandyr Souza Junior, DJ 10.3.2006. 9 TJI 25.1°C, AC nº. 353.689-4, Rel. Hamilton Mussi Correa, DJ 27.10.2006.

0010 . Processo/Prot: 0537609-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/327877. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 537609-0 Agravo de Instrumento. Embargante: Banco Simples Sa, Fininvest Sa Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardãnega Vidal Pinto, Carolina Vianna Ferreira da Costa, Fabrício Tappure Scarazzuzza. Embargado: Cláudia Vignotto Milanes (em seu favor). Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Recurso desprovido. Recurso Declaratório. Efeito Infringente. Os embargos declaratórios não constituem meio hábil ao reexame da causa, por isso que não apelo de integração e não de substituição. A ausência dos pressupostos legais autoriza a rejeição dos embargos, de cunho infringentes. 1 Vistos e examinados estes autos e, relatado o recurso distribuído à eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, na espécie de Embargos de Declaração, autuados sob o nº 537.609-0/01, originário da 09ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é embargante Banco Simples S/A., sendo embargado Cláudia Vignotti Milanes, qualificados nos autos. Maneja a parte recurso de embargos declaratórios, alegando a existência de omissão na decisão monocrática do Relator que deu provimento ao agravo de instrumento, para afastar o reconhecimento da decadência. Motivação 1. Não se verifica omissão, contradição ou obscuridade na r. decisão recorrida, a qual contém ampla fundamentação de cada uma das questões levantadas no recurso, ora renovadas em embargos de declaração, traduzindo conteúdo infringente. 2. A r. decisão foi clara e precisa, apreciando motivadamente todas as matérias ventiladas no recurso, inclusive quanto à impossibilidade de reconhecer a decadência do direito do autor em reclamar das tarifas incidentes sobre sua conta bancária. 3. Mesmo para fins de pré-questionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses previstas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa. Destaque-se os precedentes do STJ. 2 3 4. A lei exige que o juiz analise todas as questões de fato e de direito e resolva as questões que lhe foram submetidas, conforme preceitua o artigo 458, incisos II e III, do CPC; não se confundindo com argumentos diversos para fundamentar uma só questão. 5. Pelo exposto, rejeito o recurso. Publique-se, registre-se e intime-se. Curitiba, de novembro de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 EdCl no REsp 361020/SC; Rel. Min. Francisco Peçanha Martins; DJ 03.05.2006 2 Embargos de Declaração no Recurso Especial n.628214/AL, Rel. Min. Hélio Qualgria Barbosa, DJ 04.10.2004, p.357. 3 EdCl no REsp 275650/SP; Ministro Hamilton Carvalhido; DJ 06.02.2006; p. 364.

0011 . Processo/Prot: 0540520-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/308790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001626 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati, Fabiano Freitas Minardi. Apelado: Orlando Paulo de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível sob nº. 540.520-9, da 7ª Vara Cível, em que é apelante BANCO DO BRASIL S.A. e apelado ORLANDO PAULO DE SOUZA. I - Trata-se de recurso interposto contra sentença (ff. 61/72), mediante o qual o MM. Juiz julgou procedente o pedido da ação de cobrança ajuizada por Orlando Paulo de Souza em face de Banco do Brasil S/A., para o fim de “declarar o direito do autor em receber as diferenças de correção monetária em suas cadernetas de poupança em 1990 devidamente corrigidas e, para o fim de condenar a ré ao pagamento da diferença de creditamento de correção monetária nas cadernetas de poupança do autor, devendo-se aplicar em março de 1990 o IPC no patamar de 84,32% e, para o contrato vencido na primeira quinzena, o IPC de 44,80% para o mês de abril de 1990.” O banco interpôs apelação (ff. 76/91) na qual alega, em síntese: a) inépcia da petição inicial, por não constar pedido certo ou determinado; b) decadência do direito de reclamar por parte do apelado; c) ilegitimidade da instituição financeira em figurar no pólo passivo da demanda; d) prescrição da cobrança dos juros remuneratórios; e) configuração de julgamento “extra petita”, pois o pedido do apelado foi somente em relação aos expurgos inflacionários relativos ao mês de abril de 1990; f) a correta aplicação do IPC na conta relativa ao mês de março de 1990; g) estrita observância ao sistema legal vigente; h) ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios capitalizados; i) necessidade da utilização da data base da conta poupança, para fins de calcular o valor devido; e, j) que deve ser aplicada a correção monetária pela média entre os índices INPC e IGP-DI. Requer, por fim, a alteração do ônus sucumbencial e, a redução dos honorários advocatícios. O autor apresentou contra-razões (ff. 94/97). É o relatório. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do Código de Processo Civil). É o que ocorre nestes autos, pois o presente recurso de apelação cível não atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade recursal, consistentes no interesse recursal, legitimidade, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer, regularidade formal, tempestividade e preparo simultâneo, segundo Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart. 1. Dá análise nos autos, verifica-se que no ato de interposição da apelação, não houve juntada do comprovante do respectivo preparo. O artigo 511 do Código de Processo Civil é claro ao estatuir que “No ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. A respeito do assunto, Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart2 destacam que: “Note-se que a lei exige a prova do preparo do recurso no ato de sua interposição. Vale dizer que, se não apresentada esta comprovação, o recurso não terá seguimento, ficando inviabilizado ao interessado o exercício de seu direito ao recurso. Tal é o que se chama de ‘deserção’, estabelecida como a sanção aplicada para o não adimplemento das despesas relativas à tramitação dos recursos. Excepcionalmente, autoriza a lei ao magistrado reaver a sanção de deserção, outorgando outra oportunidade para o preparo do recurso. Tal é o que prevê o art. 519, relativamente à apelação, permitindo ao juiz reaver essa pena, desde que o apelante prove ‘justo motivo’ na ausência de preparo. Nesse caso - em decisão irrevocável, mas sujeita à reapreciação pelo tribunal, por ocasião do julgamento do recurso - fixará o

magistrado novo prazo para o preparo do recurso, o qual poderá, desta forma, retomar sua regular tramitação.” Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL. PREPARO. O preparo da apelação deve ser comprovado no ato de interposição do recurso; se motivo superveniente à sentença autoriza o benefício da Justiça Gratuita, a parte nele interessada deve providenciar para que o deferimento do respectivo pedido se dê antes da interposição do recurso. Agravo regimental não provido” (AgRgAg nº 678.948/RJ, Terceira Turma, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 3/4/06). “PROCESSUAL CIVIL. PREPARO. APELAÇÃO. DESERÇÃO. JUSTO IMPEDIMENTO. VERIFICAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1. O preparo do recurso deve ser comprovado no ato de sua interposição, sob pena de deserção (art. 511 do CPC). 2. A verificação de ocorrência de justo impedimento para prática do ato, afastada pelo Tribunal de origem, demanda revolvimento do conjunto fático-probatório delineado pelas instâncias ordinárias, providência vedada em recurso especial. Incidência da súmula 7-STJ. 3. Recurso especial não conhecido” (REsp nº 596.936/CE, Quarta Turma, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 1/2/06). Portanto, verifica-se que a apelação é deserta, razão pela qual não merece seguimento. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de apelação cível, pois manifestamente inadmissível, em razão de ser deserto (art. 511, caput, do CPC). IV - Intimem-se. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 20 de novembro de 2008. LUIZ CARLOS GABARDO Relator 1 MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento. Editora: Revista dos Tribunais, São Paulo. 5ªed. pp. 525/529. 2 Em, ob. cit. p. 528.

0012 . Processo/Prot: 0541579-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/306868. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000863 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira. Apelado: Antonio de Paula Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO VERÃO. RECURSO TEMPESTIVO. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEVIDOS. JUROS MORATÓRIOS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. Recurso de apelação desprovido. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 541.579-6, oriundos da Vara Única da Comarca de Uraí, aptos a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557, “caput” do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação em face da decisão singular que, proferida nos autos de “ação de cobrança” nº 863/2008, julgou procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionários não creditados na poupança da parte autora (diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao plano Verão (jan/89- 20,36% fev/89-10,14%); condenou ainda ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mês, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mês desde a citação. Por fim, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença. 2. O autor postulou a presente demanda com o objetivo de se ver ressarcido pela instituição financeira requerida, relativamente às diferenças oriundas da aplicação de índices que reputa incorretos para o reajuste dos seus rendimentos de caderneta de poupança, especificamente por ocasião do plano Verão (janeiro de 1.989). 2.1. Irresignada, a instituição financeira intentou o tempestivo recurso de apelação, alegando que: a) a sentença é nula, por ser extra petita; b) os juros remuneratórios são indevidos; c) o apelado sucumbiu em relação aos juros moratórios, devendo a verba de sucumbência ser redistribuída. Contra-razões Intempestividade do recurso 3. Sustenta o autor, ora apelado, que o recurso de apelação é intempestivo. Não prosperam, no entanto, suas alegações. 3.1. A certidão de publicação e prazo, acostada às fls. 71 foi publicada em 15/09/2008, iniciando-se o prazo no dia 18/06/2008. O recurso de apelação foi corretamente protocolado em data de 30/09/2008, conforme se verifica no protocolo lançado às fls.53, quando o prazo para sua interposição esgotar-se-ia em 02/10/2008. Sentença extra petita Plano Verão - fevereiro de 1989 4. O banco requerido alega que não houve pedido em relação ao mês de fevereiro de 1989. 4.1. De outro lado, ainda que a autora não tivesse requerido tal correção, tal fato não constitui julgamento extra petita, conforme jurisprudência pacífica do eg. Superior Tribunal de Justiça: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE IPC DE FEVEREIRO DE 1989. INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO “EXTRA PETITA”. PRECEDENTES DA CORTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Para a redução do IPC de janeiro de 1989, é necessário a fixação de resíduo para o mês de fevereiro de 1989, alterando o percentual de 6,97% para 10,14%, o que, mesmo sem pedido expresso da parte, não caracteriza hipótese de julgamento “extra petita”. Precedentes da Terceira Seção e da Corte Especial. 2. Embargos de divergência acolhidos. 1 5. O Superior Tribunal de Justiça tem decidido que em havendo a correção de janeiro de 1989, o resíduo para o mês de fevereiro de 1989 também deve ser automaticamente adequado. Assim, o índice a ser utilizado é o IPC no percentual de 10,14%, conforme bem determinado na sentença recorrida. 5.1. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JANEIRO DE 1989. 42,72%. FEVEREIRO DE 1989. 10,14%. CORREÇÃO AUTOMÁTICA. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO DOS ATRASADOS. 1.(...) 2. O índice de correção monetária referente a janeiro de 1989 é de 42,72% e não de 70,28%. Precedentes. 3. O Superior Tribunal de Justiça tem

assentado que, corrigido o índice de janeiro de 1989, deve automaticamente também ser acertado o índice de correção monetária a ser utilizado para os débitos referentes a fevereiro de 1989, qual seja, o IPC no percentual de 10,14%. 4. A correção do índice de fevereiro, ainda que não requerida, não constitui julgamento extra petita. Precedentes. 5. A prescrição do pagamento de correção monetária referente à atrasados pagos pela administração começa a correr a partir do pagamento destes atrasados sem a devida correção, momento em que o administrado teve conhecimento do ato ilegal praticado. 6. Recurso especial provido em parte. 2 Dos juros moratórios 6. Alega o autor que o a MM Juíza “a quo” condenou o banco apelante ao pagamento de juros moratórios a partir da citação, e que o pedido do apelado era para que fossem calculados desde o inadimplemento. Sustenta que o apelado sucumbiu de parte do pedido, pois não houve reconhecimento total de seu pedido, devendo as custas e honorários ser repartidos. Entretanto, o autor decaiu de parte mínima do pedido, aplicando-se o parágrafo único do art. 21 do CPC, não tendo o que se falar em sucumbência recíproca. Juros remuneratórios 7. Não há razão alguma para que a devolução do capital depositado no banco seja feita sem os juros remuneratórios, uma vez que essa, na verdade, é a única parcela correspondente à remuneração do depósito, porquanto o índice de atualização serve apenas para manter a equivalência do valor da moeda, sendo a remuneração devida desde a data do lançamento a menor na caderneta de poupança até o efetivo pagamento da diferença apurada. 7.1. Destaca-se, neste sentido, a jurisprudência dominante no eg. Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. ACESSORIEDADE. - ... - Não caracteriza ofensa à coisa julgada a inserção de juros remuneratórios para composição do saldo em caderneta de poupança no cálculo para liquidação de sentença, porque implícito seu pedido. Recurso especial não conhecido. 3 7.2. Oportuno a citação, da posição firmada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS SOBRE DIFERENÇAS DEVIDAS AOS POUPADORES. PRESCRIÇÃO E COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. a) Os juros remuneratórios de caderneta de poupança integram o capital, incorporando-se a ele mês a mês, em razão de sua capitalização e, por esse motivo, perdem sua característica de verba acessória. b) (...) c) O fato dos juros remuneratórios não estarem contemplados expressamente na parte dispositiva da sentença proferida em Ação Civil Pública não significa que houve, naqueles autos, discussão sobre esse, razão pela qual não é possível reconhecer a existência de coisa julgada material a esse respeito sem que a cópia integral da referida sentença tenha sido juntada nos autos. 2) (...) 3) Apelo a que se dá parcial provimento. 4 Princípio da sucumbência 8. Extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocáticos, 3ª edição, Ed. RT - quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decai de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Corroborado na noção de equidade destacada no §4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas “a”, “b” e “c” do § 3º do citado artigo, é de ser mantida a condenação nos parâmetros estabelecidos na sentença. Decisão monocrática do relator 9. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar provimento ao recurso de apelação, dado que a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 EREsp. 437.213/SP, Rel. Min. Paulo Medina, 3ª Seção, DJ 28.06.2006. 2 REsp 209756/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, DJ 09.04.2007. 3 REsp 474929/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 11.10.2004, 3ª Turma 4 Ac. 15085, Rel. Des. Leonel Cunha, DJ 13.01.2006, 5ª Câmara Cível

0013 . Processo/Prot: 0541758-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/306850. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000290 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite. Apelado: Luiz Antonio Belo (maior de 60 anos). Advogado: Astrogildo Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosRecurso de apelação desprovido

PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO VERÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. PROCURAÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. Recurso de apelação desprovido. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 541.758-7, oriundos da Vara Única da Comarca de Uraí, aptos a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557, “caput” do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação em face da decisão singular que, proferida nos autos de “ação de cobrança” nº 290/2008, julgou procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionários não creditados na poupança da parte autora (diferenças não creditadas) nos valores constantes no cálculo de fls. 22, valores estes que deverão ser acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mês a partir da citação. Por fim, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença. 2. O autor postulou a presente demanda com o objetivo de se ver ressarcido pela instituição financeira requerida, relativamente às diferenças oriundas da aplicação de índices que re-

puta incorretos para o reajuste dos seus rendimentos de caderneta de poupança, especificamente por ocasião do plano Verão (janeiro de 1.989). 2.1. Irresignada, a instituição financeira intentou o tempestivo recurso de apelação, alegando, preliminarmente: a) exceção de incompetência; b) ausência de documentos indispensáveis; c) não há possibilidade de apresentar os documentos; d) é necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento; e) que a petição juntada é cópia e deve estar autenticada. No mérito, sustenta que: a) pagou corretamente os rendimentos; b) os juros remuneratórios incidem apenas sobre os meses do expurgo; c) os juros de mora são devidos a partir da citação; d) a pretensão está prescrita; e) o termo inicial para a correção monetária é da data do ajuizamento da ação; f) os honorários advocatícios devem ser reduzidos. Exceção de incompetência 3. Sustenta a instituição bancária, a incompetência do juízo de Uraí, tendo em vista que o apelado reside na Comarca de Andrá. A competência em razão de território é de ordem relativa, portanto, estando sujeita sua modificação a arguição de exceção de incompetência. No caso em comento, a parte interessada deixou de opor exceção declinatória no momento oportuno, assim, resta preclusa a questão levantada, prorrogando-se a competência ao juiz organicamente incompetente. Dos documentos indispensáveis à propositura da demanda 4. O banco apelante alega que o autor deixou de instruir seu pedido com documentos essenciais à propositura da demanda, ou seja, prova de que não teria havido a correção monetária correta, devendo ser considerado carecedor de ação, induzindo à extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. E ainda, limitação da condenação às contas cujo saldo ao final do período aquisitivo esteja documental e comprovado nos autos. No que atine à alegação da ausência de documentos, o egrégio Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado no sentido de que, desde que comprovada a titularidade das contas poupança, os extratos não são documentos indispensáveis à propositura da ação de cobrança de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos do Governo, e muito menos se pode tê-los como imprescindíveis para comprovação do saldo existente no período. A instituição financeira não trouxe nenhum documento que permitisse afastar o alegado. O juiz "o quo" determinou às fls. 59 que o requerido apresentasse documentos para a instrução probatória, decisão esta que não foi recorrida pelo banco. Exibição de documentos 5. Também não prosperam as alegações do Banco no que diz respeito à exibição de documentos. 5.1. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesse de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei - art. 844, inc. II, do CPC. 5.2. Assim, tem decidido o eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO COMUM AS PARTES. DEVER DA APRESENTAÇÃO EM JUÍZO. TARIFA. COBRANÇA INDEVIDA. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO INCABÍVEL. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO (1) PROVIDO. RECURSO (2) DESPROVIDO. 1. A inércia da instituição financeira após ser notificada para apresentação de documentos atribui ao correntista legítimo interesse para propor demanda a fim de compeli-lo a cumprir sua obrigação. 2. A recusa na via administrativa de exibição de documentos comuns às partes enseja a obrigação de apresentá-los em juízo, dispensando o esgotamento da via administrativa. 3. Consoante entendimento jurisprudencial, nas relações entre correntista e instituição financeira, não é possível condicionar a apresentação de documentos ao pagamento de tarifas. 4. A verba honorária deve ser arbitrada em quantia razoável que, não penalize severamente o vencido e por outro lado não menospreze o trabalho e a relevância do advogado, que entre nós tem "status" constitucional (art. 133 da Constituição Federal).¹ Da necessidade de audiência de conciliação, instrução e julgamento 6. Sustenta o banco apelante ser necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não merecem prosperar as alegações. A matéria, objeto da lide, restringe-se às questões controvertidas que podem ser esclarecidas pelo magistrado sem necessidade de dilação probatória, considerando que a causa está suficientemente instruída e pronta para julgamento, resta plenamente cabível o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, do CPC. Da procuração anexada 7. A alegação de que a procuração do autor trata-se de cópia e de que é necessário que esta seja autenticada deve ser afastada. O substabelecimento juntado às fls. 24, com reserva de poderes, é válido, e não trouxe prejuízo algum às partes. Dos índices de atualização monetária 8. No que toca à decisão sobre os índices aplicáveis, não procedem os fundamentos do banco apelante, porquanto amparada na firme jurisprudência desta Corte e do eg. Superior Tribunal de Justiça. O entendimento corrente é o de que o índice aplicável sobre os saldos da caderneta de poupança é aquele vigente à época da sua abertura ou renovação, caracterizando a sua incidência em verdadeiro direito adquirido do poupador. 8.1. Nesse sentido: "(...) APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES. (...) 2. A correção monetária não se constitui em um plus; não é uma penalidade, sendo, apenas, a reposição do valor real da moeda, corroído pela inflação, independe de culpa das partes. Pacífico neste Tribunal que é devida a aplicação dos índices de inflação expurgados pelos planos econômicos (Planos Bresser, Verão, Collor I e II), como fatores de atualização monetária de débitos judiciais. Esta Corte adota o princípio de aplicar, em qualquer situação, o índice que melhor reflita a realidade inflacionária do período, independente das determinações oficiais. Assegura-se, contudo, seguir o percentual apurado por entidade de absoluta credibilidade e que, para tanto, mereça credenciamento do Poder Público, como é o caso da Fundação IBGE. Para tal propósito, aplica-se o IPC, por melhor refletir a inflação à sua época (...)"² 8.2. Ante o exposto, é devida a diferença entre o índice IPC, que reflete a efetiva perda inflacionária no período do plano Verão e o que foi efetivamente praticado pela instituição financeira. Do prazo prescricional aplicável 9. Não prospera a alegação da instituição financeira de que o os juros remuneratórios já foram alcançados pela prescrição. Tal entendimento está em sentido contrário em relação à posição jurisprudencial corrente, de que os rendimentos da poupança correspondem ao principal, e, não a valores acessórios. 9.1. Neste

sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO. (...) 2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma (...) 3 "AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. 1) ÍNDICES DE CORREÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO DOS AUTORES E ATO JURÍDICO PERFEITO. 2) ÍNDICE. JANEIRO/89. 42,72%. CORREÇÃO PELO CRITÉRIO DA CADERNETA DE POUPANÇA. CORRETO. TERMO INICIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. FEVEREIRO/89. 3) PRESCRIÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. INOCORRÊNCIA. (...) 3. "Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma (...)". (STJ, Quarta Turma, REsp 707.151/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 01.08.2005 (...)).⁴ 10. Assim, deve ser considerado o prazo de 20 (vinte) anos para o ajuizamento das ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança. Juros remuneratórios 11. Não há razão alguma para que a devolução do capital depositado no banco seja feita sem os juros remuneratórios, uma vez que, na verdade, é a única parcela correspondente à remuneração do depósito, porquanto o índice de atualização serve apenas para manter a equivalência do valor da moeda, sendo a remuneração devida desde a data do lançamento a menor na caderneta de poupança até o efetivo pagamento da diferença apurada. 11.1. Destaca-se, neste sentido, a jurisprudência dominante no eg. Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. ACESSORIEDADE. ... - Não caracteriza ofensa à coisa julgada a inserção de juros remuneratórios para composição do saldo em caderneta de poupança no cálculo para liquidação de sentença, porque implícito seu pedido. Recurso especial não conhecido. 5.11.2. Oportuno a citação, da posição firmada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS SOBRE DIFERENÇAS DEVIDAS AOS POUPADORES. PRESCRIÇÃO E COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. a) Os juros remuneratórios de caderneta de poupança integram o capital, incorporando-se a ele mês a mês, em razão de sua capitalização e, por esse motivo, perdem sua característica de verba acessória. b) (...) c) O fato dos juros remuneratórios não estarem contemplados expressamente na parte dispositiva da sentença proferida em Ação Civil Pública não significa que houve, naqueles autos, discussão sobre eles, razão pela qual não é possível reconhecer a existência de coisa julgada material a esse respeito sem que a cópia integral da referida sentença tenha sido juntada nos autos. 2) (...) 3) Apelo a que se dá parcial provimento. 6 Juros moratórios 12. Em relação ao pedido do apelante para que os juros moratórios sejam cobrados a partir da citação, a instituição financeira não tem interesse de agir, posto que assim restou determinado na sentença. Correção monetária - termo inicial 13. O termo inicial para o cálculo das diferenças dos valores a serem repostos nas cadernetas de poupança é a data de aniversário da conta, ou seja, a data da ofensa ao direito adquirido, e não da data do ajuizamento da ação. 13.1. Neste sentido é a jurisprudência pacífica no eg. Superior Tribunal de Justiça: CIVIL E PROCESSUAL. EXECUÇÃO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESLIGAMENTO. RESTITUIÇÃO DE RESERVA DE POUPANÇA. DÉBITO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. SÚMULA N. 43/STJ. I. Esta Corte já assentou, com supedâneo no enunciado n. 43 da Súmula do STJ, a exegese de que o termo inicial de incidência da correção monetária sobre o montante apurado em juízo é o da origem da dívida, o momento da devolução a menor (REsp n. 860.415-DF, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 31.5.2007; Ag n.879.352-DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJU de 16.5.2007). II. Agravo regimental improvido⁷. Princípio da sucumbência 14. Extrai-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT -, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaí de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. Corroborado na noção de equidade destacada no §4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do citado artigo, é de ser mantida a condenação nos parâmetros estabelecidos na sentença. Decisão monocrática do relator 15. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar provimento ao recurso de apelação, dado que a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Jurandy Souza Jr. Desembargador Relator 1 AC 25901, TJPR, 1ª Câm. Cível, Rel. Juiz Ulysses Lopes, j. 27/09/2005, 2 STJ, Primeira Seção, EREsp 766590/SP, Ministro José Delgado, DJ. 19/06/06, 3 STJ, Quarta Turma, REsp 707.151/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 01.08.2005, 4 Apelação Cível nº. 441.224-4, 16ª Câmara Cível, Relator: Des. Shiroshi Yendo, julgada unânime em 17/10/07, 5 REsp 474929/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 11.10.2004, 3ª Turma 6 Ac. 15085, Rel. Des. Zénelo Cunha, DJ 13.01.2006, 5ª Câmara Cível 7 AgRg no REsp 973.216/DF, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 19.11.2007.

0014 . Processo/Prot: 0541978-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/309108. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000936 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA.

Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, Gustavo Vissoi Reiche, Mariana Videira Menezes. Apelado: Antonio Giura (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente a ação de cobrança interposta pelo apelado para condenar o banco apelante "ao pagamento dos expurgos inflacionários não creditados na poupança da parte autora (diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao plano Verão (jan./1989 - 20,36%, fev/89 - 10,14%)", assim como "ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mês, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mês desde a citação". Condenou ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 15% sobre o valor da vantagem patrimonial auferida pelo autor. No recurso é alegado: a) ser indevido o índice de 10,14% do mês de fevereiro de 1.989 por não haver pedido e ter sido corretamente pago à época; b) que agiu em obediência às normas legais e inexistir direito adquirido às diferenças; c) que dever ser reduzidos os honorários advocatícios; d) ter havido sucumbência parcial do apelado quanto à diferença requerida. Nas contra-razões o apelado alegou a intempestividade do recurso. 2. O recurso confronta a jurisprudência dominante do STJ e desta Corte, sendo, portanto, aplicável o artigo 557 do CPC. 2.1. Admissibilidade. O recurso merece ser conhecido porque preenche todos os requisitos de admissibilidade recursal. Quanto à alegada intempestividade, observa-se que a sentença foi publicada em 28.08.2008, tendo o prazo recursal iniciado no dia 03.09.2008, conforme certidão de f. 65, e o recurso sendo interposto em 16.09.2008 (f. 46) e, portanto, dentro do prazo legal de quinze dias, o que afasta a alegada intempestividade. 2.2. Índice de 10,14% de fevereiro/1989. Diz o banco apelante que não houve pedido quanto ao índice de 10,14% do mês de fevereiro/1989, bem como, além de não refletir suposta diferença a ser indenizada, tal percentual foi corretamente pago à época. Entretanto, correta a sentença. A sentença apenas condenou o apelante na diferença de correção monetária do mês de janeiro de 1.989, substituindo o índice de BTNf aplicado naquele período pelo IPC de 42,72%. Assim, para o mês de fevereiro de 1.989 não foi deferida qualquer diferença, mas tão-somente determinado o índice de correção monetária naquele mês a ser aplicado sobre a diferença, que, consoante a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, é de 10,14%. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. 1. A Corte Especial do STJ firmou entendimento no sentido de que o IPC de janeiro de 1989, no divulgado índice de 70,28%, não refletiu a real oscilação inflacionária verificada no período, melhor se prestando para retratar esta variação, o percentual de 42,72%, que deverá incidir nas atualizações monetárias em procedimento liquidatório; imperiosa a fixação do IPC para o mês de fevereiro de 1989 no percentual de 10,14%. 2. Precedentes. 3. Embargos recebidos." (EREsp 24124/RS, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, julgado em 05.05.1999, DJ 07.02.2000 p. 109) Logo, não procede a pretensão. 2.3. Direito adquirido. O apelante alega ter cumprido os dispositivos legais aplicáveis à espécie determinados pelo Governo, o qual podia dispor sobre os contratos de poupança já firmados, sendo inteiramente legais as medidas tomadas. Ocorre que no momento da edição da MP 32/89, convertida na Lei 7.730/89, o contrato mensal de poupança entre as partes já estava em vigor e por isso a pretensão do autor é legítima. A incidência de norma posterior à celebração ou renovação do contrato não tem o condão de atingir o ato jurídico perfeito e o direito adquirido dos contratantes de ter corrigido os valores depositados pelos índices pactuados. A norma que alterou o índice de correção da poupança não retroage. Afeta somente situações futuras, não atingindo contratos preexistentes. Além disso, a jurisprudência é pacífica no sentido de ser aplicável o IPC sobre os saldos da poupança que aniversariavam na primeira quinzena de janeiro de 1.989. Confira-se: "CADERNETA DE POUPANÇA DIREITO ADQUIRIDO DOS DEPOSITANTES À MANUTENÇÃO DO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA VIGENTE NA DATA DO DEPÓSITO - Precedentes do STF. Fundamento da decisão agravada não afasta do Regimental não provido." (STF - AGRRE 121393 - RS - 2ª T. - Rel. Min. NELSON JOBIM - DJU 30.08.2002 - p. 00113). "CADERNETA DE POUPANÇA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO ALTERADO - JANEIRO/89. Iniciada ou renovada a caderneta de poupança, norma posterior que altere o índice sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o futuro, não afeta as situações jurídicas já constituídas. O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador." (STJ, REsp 16.505/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T., julg. em 03.11.1992, DJ 30.11.1992 p. 22619). "Caderneta de poupança. Correção Monetária. IPC de janeiro de 1989. [...] Aplicável o IPC de janeiro de 1989 para a atualização de saldo de caderneta de poupança cujo período mensal iniciou-se até o dia 15 daquele mês, em respeito ao direito adquirido, não calhando a alegação de negativa de vigência ao art. 17 da Lei nº. 7730/89. [...] (STJ, REsp 197.465/SP, Min. Paulo Costa Leite, 3ª T. DJ 12.04.1999 p. 150). Assim, não procede o recurso. 2.4. Honorários advocatícios. Requer o apelante a redução dos honorários fixados pela sentença em 15% sobre o valor da condenação. A pretensão não procede, pois o percentual está dentro dos limites estipulados no § 3º do artigo 20 do CPC, representando justa remuneração pelo trabalho profissional desempenhado, não justificando sua alteração. 2.5. Sucumbência. É alegado pelo apelante que o apelado sucumbiu em parte de seu pedido, a medida que, tendo requerido a condenação de diferença de correção no percentual de 42,72%, a sentença apenas deferiu-lhe o índice de 20,36%. Assim, pede a redistribuição da sucumbência. Sem razão. No caso, o pedido inicial de fls. 06/07 foi de condenação ao pagamento da diferença entre o índice de correção monetária aplicado na conta poupança no

mês de janeiro de 1.989 e o efetivamente devido no percentual de 42,72%. Assim, correta a distribuição da sucumbência, pois a sentença acolheu integralmente o pedido do autor, persistindo a sucumbência integral do apelante. 3. Diante do exposto, nos termos do artigo 557 caput, do CPC, nego seguimento ao recurso nos termos da fundamentação. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0015 . Processo/Prot: 0542017-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/309136. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000130 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Bruna Maira Rocha Almeida Coelho. Apelado: João Boni. Advogado: Astrogildo Ribeiro da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandy Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosRecurso de apelação desprovido

PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA DEMANDA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTA POUPANÇA. ANIVERSÁRIO. ANTERIOR AO DIA 15. Recurso de apelação desprovido. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 542.017-5, oriundos da Vara Única da Comarca de Uraí, aptos a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557, "caput" do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação em face da decisão singular que, proferida nos autos de "ação de cobrança" nº 130/2008, julgou parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionários não creditados na poupança da parte autora (diferenças não creditadas) no valor constante no cálculo de fls. 76, valor este que deverá ser acrescido de juros moratórios na razão de 1% ao mês desde a citação. Homologou a renúncia relativa ao período do plano Bresser (1987) e Collor II (1991). Pela sucumbência recíproca, condenou o banco réu ao pagamento de 75% das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença. No mesmo teor, condenou o autor ao pagamento do restante das custas processuais, e honorários advocatícios em 10% dos honorários advocatícios ao patrono contrário, compensando-se até os respectivos limites, ficando suspensos os efeitos da sucumbência, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. 2. O autor postulou a presente demanda com o objetivo de se ver ressarcido pela instituição financeira requerida, relativamente às diferenças oriundas da aplicação de índices que reputa incorretos para o reajuste dos seus rendimentos de caderneta de poupança, especificamente por ocasião do plano Verão (janeiro de 1.989) e Collor I. 2.1. Irresignada, a instituição financeira intentou o tempestivo recurso de apelação, alegando a) ausência de documentos indispensáveis à propositura da demanda; b) não houve recusa em exibir os documentos; c) que as contas tem data de aniversário posterior ao dia 15. Dos documentos indispensáveis à propositura da demanda 3. O banco apelante alega que o autor deixou de instruir seu pedido com documentos essenciais à propositura da demanda, ou seja, prova de que não teria havido a correção monetária correta, devendo ser considerado carecedor de ação, induzindo à extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. E ainda, limitação da condenação às contas cujo saldo ao final do período aquisitivo esteja documental e comprovado nos autos. No que atine à alegação da ausência de documentos, o egrégio Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado no sentido de que, desde que comprovada a titularidade das contas poupança, os extratos não são documentos indispensáveis à propositura da ação de cobrança de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos do Governo, e muito menos se pode tê-los como imprescindíveis para comprovação do saldo existente no período. Exibição de documentos 4. Também não prosperam as alegações do Banco no que diz respeito à exibição de documentos. 4.1. A jurisprudência do eg. Tribunal de Justiça do Paraná, pacificou-se no sentido de que, tratando-se de documentos comuns e de interesse de ambas as partes, o dever de exibi-los por quem os detenha constitui obrigação decorrente de lei - art. 844, inc. II, do CPC. 4.2. Assim, tem decidido o eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. EXTRATOS BANCÁRIOS. DOCUMENTO COMUM AS PARTES. DEVER DA APRESENTAÇÃO EM JUÍZO. TARIFA. COBRANÇA INDEVIDA. ÔNUS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO INCABÍVEL. MAJORAÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO (1) PROVIDO. RECURSO (2) DESPROVIDO. 1. A inércia da instituição financeira após ser notificada para apresentação de documentos atribui ao correntista legítimo interesse para propor demanda a fim de compeli-lo a cumprir sua obrigação. 2. A recusa na via administrativa de exibição de documentos comuns às partes enseja a obrigação de apresentá-los em juízo, dispensando o esgotamento da via administrativa. 3. Consoante entendimento jurisprudencial, nas relações entre correntista e instituição financeira, não é possível condicionar a apresentação de documentos ao pagamento de tarifas. 4. A verba honorária deve ser arbitrada em quantia razoável que, não penalize severamente o vencido e por outro lado não menospreze o trabalho e a relevância do advogado, que entre nós tem "status" constitucional (art. 133 da Constituição Federal).¹ Das contas com aniversário posterior a 15 de janeiro de 1989 5. Também não prosperam os fundamentos do banco apelante quanto a limitação da condenação às contas com data de aniversário na primeira quinzena. 5.1. Sustenta ainda a instituição financeira que a data-base seria posterior à segunda quinzena. Entretanto, não trouxe nenhum documento que permitisse afastar o alegado, o que foi determinado pelo juiz "o quo", às fls. 73. Também não impugnou o documento trazido pelo autor, juntado às fls. 86, com os cálculos acolhidos pela juízo "a quo". Mantém-se, assim, como parte integrante desta decisão, os fundamentos da r. sentença. Decisão monocrática do relator 6. Posto isso, com

fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar provimento ao recurso de apelação, dado que a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 AC 25901, TJPR, 1ª Câm. Cível, Rel. Juiz Ulysses Lopes, j. 27/09/2005.

0016 . Processo/Prot: 0542282-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/320738. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000348 Declaratória. Agravante: Pedro Moreno Romero, Elizap Aparecida Romero, José Moreno Romero, Leonora Gonçalves Moreno, Antonio Moreno Romero, Virna Aparecida Romero. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Wanderlei de Oliveira Cardoso. Agravado: Marcos Aparecido Rodrigues. Advogado: Liana Mara Cocco Munareto, Sônia Maria de Menezes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosRecurso desprovido

Vistos e examinados estes autos de agravo, na espécie por instrumento, autuado sob nº. 542.282-2, o qual encontra-se apto a suportar decisão monocrática do Relator, a teor da previsão expressa do art. 557, "caput" do Código de Processo Civil. 1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória proferida em "Ação Ordinária Declaratória de nulidade de documento", a qual determinou o apensamento dos autos nº. 348/2006 aos autos de execução nº. 202/2006 e de execução de incompetência nº. 293/2006 em virtude da identidade do contrato em discussão. 2. Insurgem-se os agravantes, sustentando, em síntese: a) ilegitimidade da decisão em razão da impossibilidade de reconhecimento de ofício acerca da incompetência relativa; b) ofensa à súmula 33 do STJ; c) incompetência de foro reconhecida contra vontade das partes; d) competência do Juízo de Colorado para o julgamento da Ação Ordinária (autos nº. 348/2006); e) impossibilidade de apensamento dos autos nº. 348/2006, 202/2006 e 293/2006. Retrospectiva dos fatos e atos processuais 3. Faz-se necessário, para regular compreensão deste agravo de instrumento, proceder a um breve relato dos atos processuais que deram origem às ações judiciais que envolvem as partes interessadas. Os requerentes, ora agravantes ajuizaram "ação de execução de título extrajudicial" - nº 202/2006, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Colorado, em face de Joci Piccini e Beatriz Willers Piccini (avaliatas), postulando crédito de R\$ 143.614,62, lastreado no contrato particular de compra e venda de imóvel. Em contrapartida, os executados/avaliatas, ajuizaram exceção de incompetência, autuada sob nº. 293/2006, ocasião em que pugnaram pela remessa dos autos de execução nº. 202/2006 ao juízo competente (Comarca de Tapurah - MT), em virtude do foro de eleição estabelecido no contrato executado. Conforme decisão proferida às fls. 62/66, foi declarado à incompetência do juízo da Comarca de Colorado, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de Tapurah. Informado, o exequente interps recurso de agravo de instrumento nº. 506.370-1, julgado desprovido pelo eg Tribunal de Justiça do Paraná. Em face da referida decisão, foi interposto recurso especial, ainda pendente de julgamento. Em seguida, os agravantes ajuizaram ação declaratória de nulidade de documento c/c pedido de tutela antecipada nº 348/2006, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Colorado, a qual tem por objeto o mesmo contrato, objeto da referida execução, conforme se extrai das fls. 11-TJ: - Contrato particular de compra e venda de imóvel situado no Município de Tapurah, MT, firmado em 23 de fevereiro de 2003. Da conexão. Aplicação do art. 103 do Código de Processo Civil. 4. Há conexão entre as ações, toda vez que lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, a teor do art. 103 do Código de Processo Civil, e no presente caso, acertada a decisão singular em determinar a reunião dos processos, uma vez que entre a ação ordinária declaratória, a execução de título extrajudicial e a exceção de incompetência há semelhança entre a causa de pedir, tendo como objeto o mesmo contrato de compra e venda. Extraí-se dos autos, ao contrário do que querem fazer crer os agravantes, que todas as ações discutem o mesmo contrato de compra e venda, tendo, portanto, a mesma operação comercial. Note-se que o fato das partes não serem idênticas, não afasta a conexão das ações, posto que a execução, foi proposta em face dos avaliadas do referido contrato. No caso dos autos, a identidade da causa de pedir resulta do fato de as ações terem, por fundamento, o mesmo contrato de compra e venda. 4.1. Da doutrina se extrai: Art. 103:8. Há conexão: entre execução e ação ordinária originárias do mesmo contrato (RT 718/163); v art. 791, nota 2ª; Art. 103:6. "Para que se configure a conexão, é bastante que ocorra a identidade do pedido ou da 'causa petendi", não sendo necessária a identidade das partes" (BOL. TRF-3ª. Região 9/74) No mesmo sentido: RJJESP 126/231, RP 2/346, em 40.1.5. Neste prisma, evidente que a identidade da causa de pedir exige a conexão entre as ações de execução e declaratória visto que versam sobre o mesmo título executivo, de maneira que os autos devem ser reunidos para julgamento simultâneo, a fim de afastar a possibilidade de decisões antagônicas e conflitantes. Vale ressaltar que o julgamento de mérito da ação declaratória afeta diretamente à prestação jurisdicional da execução, o que gera a necessidade de reunião dos processos em razão da relação de prejudicialidade existente entre elas. 5.1. Neste sentido é o entendimento dominante no eg. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. 1. (...) 2. (...) 3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa. 4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106). Cumpre a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com identidade causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a sus-

pensão da execução.2 5.2. Assim, diante da necessidade de reunião das ações, há que se aplicar o disposto no art. 105 do CPC que prevê: "Havendo conexão ou continência, o juiz, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, pode ordenar a reunião de ações propostas em separado, a fim de que sejam decididas simultaneamente". 6. Tem-se assim, que o título objeto da execução, e, conseqüentemente, da exceção de incompetência, é objeto comum à ação ordinária declaratória, resultando, portanto, na presença dos requisitos processuais da conexão. 7. Posto isso, com fulcro no regramento inserido no art. 557, "caput" do Código de Processo Civil, conclui-se em negar provimento ao recurso, indeferindo a pretensão recursal, eis que manifestamente improcedente, estando à decisão recorrida em consonância com a interpretação normativa vigente, e a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 Theonito Negrão e José Roberto Ferreira Gouvêa. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 39ª edição, 2007, página 242. 2 STJ.. CC 38045/MA., Primeira Seção, Relator para o Acórdão Relator Ministro Teori Albino Zavascki, RJTJ. Volume 178, página 47.

0017 . Processo/Prot: 0542322-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/309064. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000932 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibichini do Amaral Vasconcelos, Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes. Apelado: Ana Gonzaga Sarrapio (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANO VERÃO. TEMPSTIVIDADE. ÍNDICE IPC DE FEVEREIRO DE 1989. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. Recurso de apelação desprovido. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 542.322-1, oriundos da Vara Única da Comarca de Uraí, aptos a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557 do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação em face da decisão singular proferida nos autos de "ação de cobrança" nº 932/2008, a qual julgou procedentes os pedidos constantes na inicial para condenar o banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionários não creditados na poupança da parte autora (diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão (jan./1989 - 20,36% fev./1989 - 10,14%). Condenou ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mês, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mês desde a citação. Pela sucumbência, condenou o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação. 2. O autor postulou a presente demanda com o objetivo de se ver ressarcido pela instituição financeira requerida, relativamente às diferenças oriundas da aplicação de índices que reputa incorretos para o reajuste dos seus rendimentos de caderneta de poupança, especificamente por ocasião do plano econômico Verão (janeiro de 1989). A instituição financeira requer a reforma da sentença alegando que deve ser afastado o índice de 10,14% fixado, relativo ao mês de fevereiro de 1989. Por fim, requer a aplicação de sucumbência recíproca, ou alternativamente, seja reduzido o valor fixado a título de honorários advocatícios. Em contra-razões, o autor sustenta que o recurso é intempestivo. Contra-razões Intempestividade do recurso 3. Sustenta o autor, ora apelado, que o recurso de apelação é intempestivo. Não prosperam, no entanto, suas alegações. 3.1. A certidão de publicação e prazo, acostada às fls. 68 foi publicada em 28/08/2008, iniciando-se o prazo no dia 03/09/2008. O recurso de apelação foi corretamente protocolado em data de 16/09/2008, conforme se verifica no protocolo lançado às fls.53, quando o prazo para sua interposição esgotar-se-ia em 17/09/2008. Apelação - Banco Bradesco S/A Plano Verão - fevereiro de 1989 4. O banco requerido alega que não houve pedido em relação ao mês de fevereiro de 1989. Entretanto, verifica-se no pedido inicial que a autora requer a correção de fevereiro de 1989. 4.1. De outro lado, ainda que a autora não tivesse requerido tal correção, tal fato não constitui julgamento extra petita, conforme jurisprudência pacífica do eg. Superior Tribunal de Justiça: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE IPC DE FEVEREIRO DE 1989. INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA". PRECEDENTES DA CORTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Para a redução do IPC de janeiro de 1989, é necessário a fixação de resíduo para o mês de fevereiro de 1989, alterando o percentual de 6,97% para 10,14%, o que, mesmo sem pedido expresso da parte, não caracteriza hipótese de julgamento "extra petita". Precedentes da Terceira Seção e da Corte Especial. 2. Embargos de divergência acolhidos. 1 5. O Superior Tribunal de Justiça tem decidido que em havendo a correção de janeiro de 1989, o resíduo para o mês de fevereiro de 1989 também deve ser automaticamente adequado. Assim, o índice a ser utilizado é o IPC no percentual de 10,14%, conforme bem determinado na sentença recorrida. 5.1. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JANEIRO DE 1989. 42,72%. FEVEREIRO DE 1989. 10,14%. CORREÇÃO AUTOMÁTICA. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO DOS ATRASADOS. 1.(...) 2. O índice de correção monetária referente a janeiro de 1989 é de 42,72% e não de 70,28%. Precedentes. 3. O Superior Tribunal de Justiça tem assentado que, corrigido o índice de janeiro de 1989, deve automaticamente também ser acertado o índice de correção monetária a ser utilizado para os débitos referentes a fevereiro de 1989, qual seja, o IPC no percentual de 10,14%. 4. A correção do índice de fevereiro, ainda que não requerida, não constitui julgamento extra petita. Pre-

cedentes. 5. A prescrição do pagamento de correção monetária referente à atrasados pagos pela administração começa a correr a partir do pagamento destes atrasados sem a devida correção, momento em que o administrado teve conhecimento do ato ilegal praticado. 6. Recurso especial provido em parte.2 Princípio da sucumbência 6. Extraí-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatícios, 3ª edição, Ed. RT-, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve se sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaí de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas. 6.1. Do exame dos requisitos que compõe as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do CPC, é de ser mantida a condenação nos parâmetros estabelecidos na sentença. Decisão monocrática do relator 6. Com fins nos art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar provimento ao recurso de apelação, dado que a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência dominante nesta Corte e nos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 EREsp. 437.213/SP, Rel. Min. Paulo Medina, 3ª Seção, DJ 28.06.2006. 2 REsp 209756/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, DJ 09.04.2007.

0018 . Processo/Prot: 0542500-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/315995. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000723 Cautelar Inominada. Apelante: Wilson Simões. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos; Da sentença1 que julgou improcedente o pedido inicial formulado na Ação Cautelar Incidental, sob o fundamento de que não foi demonstrado o ajuizamento da ação de nulidade de cláusulas, para que se determinasse a exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito e, de conseqüência, condenou o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00, o mesmo interps o presente recurso de apelação. Nas razões recursais2, o apelante asseverou que preenche os requisitos estipulados pelo STJ para a exclusão do seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, aduzindo que foi distribuída a ação principal, na qual estão sendo discutidas as cláusulas contratuais do contrato. Aduziu que, a cobrança indevida tem amparo na jurisprudência do STJ e do STF, bem como que se ofereceu caução real de bem imóvel. Ainda, pugnou a cominação de multa pecuniária diária para o caso de descumprimento da decisão judicial pleiteada. Por fim, pretende o conhecimento e provimento do apelo, para o fim de determinar que a instituição financeira se abstenha de inscrever o nome do apelante nos órgãos de restrição de crédito ou o retire no prazo de 24 horas, sendo cominada multa pecuniária não inferior a R\$ 1.000,00 em favor do apelante e, ainda, a condenação do apelado aos ônus da sucumbência. Em contra-razões3, os apelados impugnaram as alegações do apelante, pugnano pela manutenção da r. sentença. 2. O recurso merece provimento. A questão cinge-se em analisar a presença no caso em apreço dos requisitos estipulados pelo Superior Tribunal de Justiça para obstar a inscrição do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo qual além da propositura de demanda contestando a existência parcial ou total do débito, exige-se que haja a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça, e que, sendo contestada apenas parte do débito, o devedor deposite o montante tido como incontroverso ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, para que se possa excluir ou determinar a abstenção da instituição em inscrever o nome de devedores nos cadastros de proteção ao crédito. No caso em apreço, na r. sentença foi julgado desprovido o pedido inicial, sob o fundamento de que não foi demonstrada a propositura de demanda, na qual se conteste a existência total ou parcial do débito. Todavia, compulsando os autos, verifica-se que foi proposta ação principal (Ação Constitutiva Negativa), sendo distribuída na mesma vara cível que se processou a presente ação cautelar, conforme documento de fls. 293. Ressalte-se que, muito embora este documento não tenha a mesma validade de uma certidão, pois são informações processuais meramente informativas, no caso em apreço, ele é apto a demonstrar que a ação foi proposta, tendo em vista que, não foi impugnado pelo apelado em contra-razões, tornando-se incontroverso. Assim, aplicando-se o princípio da razoabilidade, é de se admitir que o requisito da propositura de ação, na qual se discute cláusulas do contrato, foi preenchido. Todavia, por não ter sido analisado o pedido liminar; por não ter sido feito a regularização da dependência dos processos (cautelar e principal), sendo que as ações foram distribuídas para mesma vara cível; por ter sido julgado antecipadamente e, ainda, pela acessoriedade da cautelar é de se de retornar os autos a origem para a análise e prosseguimento do processo. Nesse contexto, nos termos do art. 557, §1º, do Código de Processo Civil, dá-se provimento ao apelo, para reformar a r. sentença, admitindo-se como preenchido o requisito da propositura da ação, devendo os autos retornarem a origem para a análise dos demais requisitos, bem como para a regularização dos processos, tendo em vista a dependência da cautelar com a principal. Curitiba, 24 de novembro de 2008 Jucimar Novochadlo Relator 1 fls. 271/276 2 fls. 296/320 3 fls. 330/341

0019 . Processo/Prot: 0542533-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/309069. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000621 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira. Apelado: Izabel Kazue Tatsuta Sugawara. Advogado: Walter Francisco Laureano, Yoshino-ri Fucuda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO VERÃO. PLANO COLLOR. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. DEVIDOS. CAPITALIZAÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. Recurso de apelação desprovido. Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº. 542.533-4, oriundos da Vara Única da Comarca de Uraí, aptos a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557, "caput" do CPC. 1. Trata-se de recurso de apelação em face da decisão singular que, proferida nos autos de "ação de cobrança" nº 621/2008, julgou procedentes os pedidos constantes da inicial para condenar o banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionários não creditados na poupança da parte autora (diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao plano Verão (jan/89 - 20,36% fev/89 - 10,14%) e Collor I (mai.1990 - 44,80% e jun./90 - 2,49%) condenou ainda ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mês, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mês desde a citação. Por fim, condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença. 2. O autor postulou a presente demanda com o objetivo de se ver ressarcido pela instituição financeira requerida, relativamente às diferenças oriundas da aplicação de índices que reputa incorretos para o reajuste dos seus rendimentos de caderneta de poupança, especificamente por ocasião do plano Verão (janeiro de 1.989) e Collor I. 2.1. Irresignada, a instituição financeira intentou o tempestivo recurso de apelação, alegando que: a) a sentença é nula, por ser extra petita; b) os juros remuneratórios são indevidos; c) o apelado sucumbiu em relação aos juros moratórios, devendo a verba de sucumbência ser redistribuída; d) não é parte legítima para responder pelas diferenças em relação ao Plano Collor; e) os juros remuneratórios são devidos na forma simples e não capitalizados; f) os juros moratórios são devidos no percentual de 0,5% ao mês. Plano Verão Sentença extra petita - fevereiro de 1989 3. O banco requerido alega que não houve pedido em relação ao mês de fevereiro de 1989. 3.1. De outro lado, ainda que a autora não tivesse requerido tal correção, tal fato não constitui julgamento extra petita, conforme jurisprudência pacífica do eg. Superior Tribunal de Justiça: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE IPC DE FEVEREIRO DE 1989. INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA". PRECEDENTES DA CORTE. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Para a redução do IPC de janeiro de 1989, é necessário a fixação de resíduo para o mês de fevereiro de 1989, alterando o percentual de 6,97% para 10,14%, o que, mesmo sem pedido expresso da parte, não caracteriza hipótese de julgamento "extra petita". Precedentes da Terceira Seção e da Corte Especial. 2. Embargos de divergência acolhidos. 1.4. O Superior Tribunal de Justiça tem decidido que em havendo a correção de janeiro de 1989, o resíduo para o mês de fevereiro de 1989 também deve ser automaticamente adequado. Assim, o índice a ser utilizado é o IPC no percentual de 10,14%, conforme bem determinado na sentença recorrida. 4.1. Nesse sentido: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JANEIRO DE 1989. 42,72%. FEVEREIRO DE 1989. 10,14%. CORREÇÃO AUTOMÁTICA. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO DOS ATRASADOS. 1.(...) 2. O índice de correção monetária referente a janeiro de 1989 é de 42,72% e não de 70,28%. Precedentes. 3. O Superior Tribunal de Justiça tem assentado que, corrigido o índice de janeiro de 1989, deve automaticamente também ser acertado o índice de correção monetária a ser utilizado para os débitos referentes a fevereiro de 1989, qual seja, o IPC no percentual de 10,14%. 4. A correção do índice de fevereiro, ainda que não requerida, não constitui julgamento extra petita. Precedentes. 5. A prescrição do pagamento de correção monetária referente à atrasados pagos pela administração começa a correr a partir do pagamento destes atrasados sem a devida correção, momento em que o administrado teve conhecimento do ato ilegal praticado. 6. Recurso especial provido em parte.2 Dos juros moratórios 5. Alega o autor que o MM Juíza "a quo" condenou o banco apelante ao pagamento de juros moratórios a partir da citação, e que o pedido do apelado era para que fossem calculados desde o inadimplemento. Sustenta que o apelado sucumbiu de parte do pedido, pois não houve reconhecimento total de seu pedido, devendo as custas e honorários ser repartidos. Entretanto, o autor decaiu de parte mínima do pedido, aplicando-se o parágrafo único do art. 21 do CPC, não tendo o que se falar em sucumbência recíproca. Dos juros remuneratórios 6. Não há razão alguma para que a devolução do capital depositado no banco seja feita sem os juros remuneratórios, uma vez que essa, na verdade, é a única parcela correspondente à remuneração do depósito, porquanto o índice de atualização serve apenas para manter a equivalência do valor da moeda, sendo a remuneração devida desde a data do lançamento a menor na caderneta de poupança até o efetivo pagamento da diferença apurada. 6.1. Destaca-se, neste sentido, a jurisprudência dominante no eg. Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS. ACESORIEDADE. - ... - Não caracteriza ofensa à coisa julgada a inserção de juros remuneratórios para composição do saldo em caderneta de poupança no cálculo para liquidação de sentença, porque implícito seu pedido. Recurso especial não conhecido.3 6.2. Oportuno a citação, da posição firmada no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS SOBRE DIFERENÇAS DEVIDAS AOS POUPADORES. PRESCRIÇÃO E COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. a) Os juros remuneratórios de caderneta de poupança integram o capital, incorporando-se a ele mês a mês, em razão de sua capitalização e, por esse motivo, perdem sua característica de verba acessória. b) (...) c) O fato dos

juros remuneratórios não estarem contemplados expressamente na parte dispositiva da sentença proferida em Ação Cível Pública não significa que houve, naqueles autos, discussão sobre eles, razão pela qual não é possível reconhecer a existência de coisa julgada material a esse respeito sem que a cópia integral da referida sentença tenha sido juntada nos autos. 2) (...) 3) Apelo a que se dá parcial provimento. 4) Plano Collor I Ilegitimidade passiva - Saldo excedente 7. Sustenta a instituição financeira apelante que é parte ilegítima para responder quanto a eventuais diferenças de reajustes aplicados, excedentes a NCz\$50.000,00, sendo responsabilidade do Banco Central. No presente caso, a instituição financeira é parte legítima para responder sobre correção monetária em cadernetas de poupanças decorrentes do denominado Plano Collor, em relação aos valores não transferidos ao BACEN. Com a transferência para o Banco Central dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00 (art. 6º da Lei nº 8.024/90), as instituições privadas deixaram de ser as depositárias contratadas, passando a ser o BACEN o depositário legal dos ativos financeiros e a transferência. Quando os ativos financeiros foram transferidos para o Banco Central, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o BACEN é o único legitimado a responder ações desta natureza. No entanto, responderá somente pela correção monetária dos ativos financeiros após ter se tornado depositário, ou seja, a partir da data da efetiva transferência e não da data do bloqueio. Desta forma, o Banco Central não é o responsável pela correção monetária de março de 1990, porque nesta época os ativos financeiros ainda estavam de posse do banco depositário. 7.1. É a jurisprudência pacífica no eg. Superior Tribunal de Justiça: Econômico e Processual Civil. Agravo no recurso especial. Caderneta de poupança. Correção monetária. Março de 1990. Valores não transferidos ao Banco Central. Legitimidade passiva. - A instituição financeira é parte legítima para responder demanda sobre correção monetária, referente a março de 1990, em relação aos valores não transferidos ao Banco Central. 5 Dos juros remuneratórios 8. O apelante alega que os juros remuneratórios devem ser calculados de forma simples e não capitalizada, pois o direito do apelado não decorre de ato ilícito e nem de ato praticado com má-fé. 8.1. Embora o apelante não tenha alegado, infere-se da leitura da decisão prolatada, que no dispositivo da sentença não houve na condenação referência aos juros remuneratórios. Contudo, na fundamentação da sentença constou que: "Em relação ao Plano Verão, deverão incidir os juros remuneratórios contratuais de 0,5% sobre os saldos positivos existentes em junho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989 nas cadernetas de poupança discriminadas. (...) Assim, já reconhecido o direito do autor em razão da diferença entre a inflação que o Governo tentou impor e a realmente acontecida no período requerido por eles, conforme as diversas decisões dos Tribunais Superiores que têm entendido que a diferença entre a inflação real e a oficial deve ser paga, impõe-se reconhecer os juros remuneratórios pleiteados, desde a data em que deveriam ter sido pagas." (fls. 61/62). Com efeito, tratando-se de caderneta de poupança, é cediço que os juros remuneratórios são devidos na forma capitalizada desde a data do respectivo ato lesivo. A remuneração da poupança compreende a correção monetária e os juros remuneratórios, os quais são acrescidos ao saldo principal, passando a incidir novos juros no mês subsequente. 8.2. Assim, se os autores já possuíam o direito à correta incidência dos juros remuneratórios desde a época da aplicação de percentual equivocada, da mesma forma têm direito à incidência dos juros remuneratórios de forma capitalizada. Ademais, se a instituição financeira tivesse feito os depósitos corretamente, sobre esses valores incidiriam automaticamente os índices inerentes à poupança. 8.3. Neste sentido, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: CIVIL. CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÃO (JANEIRO DE 1989). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÁRIA. CORREÇÃO. DEFERIMENTO. 1 - Quem deve figurar no pólo passivo de demanda onde se pede diferenças de correção monetária, em caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, é a instituição bancária onde depositado o montante objeto da demanda. 2 - Os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no art. 178, §10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma. 3 - Nos termos do entendimento dominante nesta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%). 4 - Recurso especial não conhecido. 6 Assim, não merece reforma a sentença neste ponto. Dos juros moratórios 9. Quanto aos juros de mora, também não merece prosperar a pretensão do apelante. Os juros de mora são devidos diante da apropriação indevida praticada por parte da apelante. É posição já pacificada no Superior Tribunal de Justiça de que, na hipótese em debate, são devidos os juros de mora, por força das regras que emanam do art. 219, "caput", do Código de Processo Civil. Os juros de mora devem incidir sobre a totalidade do débito, calculados a partir da citação até o efetivo pagamento, na forma do art. 219. 9.1. Neste sentido, já decidiu este Tribunal: "CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇA DO PLANO VERÃO. INCIDÊNCIA DO IPC DE JANEIRO/89. 1. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO PELOS ÍNDICES OFICIAIS DO TJPR. INOVAÇÃO RECURSAL. 2. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE 42,72%. 4. JUROS MORATÓRIOS. FLUÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. (...) Os juros moratórios contam-se desde a citação, em se tratando de obrigação contratual inadimplida pelo pagamento incorreto da remuneração do investimento, incide a regra do artigo 1.536, § 2º, do Código Civil de 1916. (...)". 7. 10. Assim, sobre os valores da condenação imposta pela sentença devem incidir juros moratórios conforme o disposto na sentença recorrida, ou seja, juros moratórios de 1,0% ao mês, contados da citação, com fulcro no art. 406 do CC/2.002, c/c o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional. Princípio da sucumbência II. Extraí-se dos ensinamentos do emérito magistrado e jurista Yussef Said Cahali - Honorários Advocatórios, 3ª edição, Ed. RT -, quando cita o incomparável processualista Pontes de Miranda: a sucumbência deve se sobrepôr tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectiva-

mente impostas. Corroborado na noção de equidade destacada no §4º do art. 20 do CPC, e guardado o exame dos requisitos que compõe as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do citado artigo, é de ser mantida a condenação nos parâmetros estabelecidos na sentença. Decisão monocrática do relator 12. Posto isso, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, conclui-se em negar provimento ao recurso de apelação, dado que a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência dominante neste Corte e nos Tribunais Superiores. Publique-se, registre-se, intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 EREsp. 437.213/SP, Rel. Min. Paulo Medina, 3ª Seção, DJ 28.06.2006. 2 REsp 209756/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6ª Turma, DJ 09.04.2007. 3 REsp 474929/PR, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJ 11.10.2004, 3ª Turma 4 Ac. 15085, Rel. Des. Leonel Cunha, DJ 13.01.2006, 5ª Câmara Cível 5 AgrR no EDel no REsp 399979/RJ, Rel. Min. Nancy Andrichi, Terceira Turma, DJ 03.06.2002. 6 REsp 707151/SP, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, quarta turma, julgado em 17.05.2005, DJ 01.08.2005 p. 471. 7 TJPR. Acórdão 4166, AC 342200-6, 15ª Câmara Cível, Relator Des. Hayton Lee Swain Filho, DJ 7141, em 16/06/2006.

0020 . Processo/Prot: 0542544-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/309126. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000842 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Vainer Ricardo Prato. Apelado: Raphael Bezerra Simão Borges. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente o pedido de cobrança formulado pelo apelado na ação movida contra o banco apelante, o qual foi condenado "ao pagamento dos expurgos inflacionários não creditados na poupança da parte autora (diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao plano Verão (jan./1989 - 20,36%, fev/89 - 10,14%)", assim como "ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mês, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mês desde a citação". Condenou ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da vantagem patrimonial auferida pelo autor. No recurso é alegado: a) incompetência de foro do Juízo da Comarca de Uraí; b) ausência de juntada dos extratos das contas com a inicial; c) serem devidos juros remuneratórios, além de estarem prescritos, juntamente com a correção monetária, de acordo com o art. 178, § 10, inciso III, do CC/1916 e do art. 206, § 3º, III, do CC/2002; d) a necessidade de redução dos honorários advocatícios; e) dever os juros de mora ser contados a partir da citação; f) e) que a correção monetária tem por termo inicial a data do ajuizamento da ação. A apelação foi respondida. 2. O recurso confronta com a jurisprudência dominante do STJ e desta Corte, sendo, portanto, aplicável o artigo 557 do CPC. 2.1. Inovação recursal. Alega o apelante que o foro da Comarca de origem é incompetente para julgar o feito, uma vez que o apelado não reside naquela sede, nem mesmo a agência de relacionamento é localizada na referida Comarca. Entretanto, tal pretensão, formulada apenas em grau de recurso, ficou preclusa por não ter sido interposto o incidente apropriado no curso do processo. Anote-se não ser a questão de ordem pública e a incompetência ser relativa, isto é, capaz de tornar o juízo competente caso a parte contrária a ele não se oponha oportunamente pelo meio processual adequado. Ademais, na contestação, o banco apelante alegou apenas a existência de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 14.552, que tramitou perante a 13ª Vara Cível da Capital e, por isso, a necessidade de suspensão desta ação. Em consequência, estando a questão da competência preclusa e como não é possível à instância ad in novam, conhecendo de outra causa petendi que extravase aos limites discutidos na lide, deixo de conhecer nesta parte o recurso. 2.2. Ausência de interesse recursal. Ainda como preliminar, entendendo faltar ao recorrente interesse recursal para pedir a contagem dos juros de mora a partir da citação, uma vez que a pretensão representa exatamente o que foi decidido pela sentença (f. 54). Assim, deixo de conhecer o recurso neste ponto. 2.3. Juntada dos extratos das contas. Diz o banco que o apelado deixou de instruir a inicial com os extratos referente à conta poupança indicada, pois tais documentos não foram apresentados pela agência no momento do pedido. Sem razão, pois consta na f. 17 dos autos o extrato da conta poupança objeto da presente ação. Nada a reparar. 3. Juros remuneratórios. Prescrição. No mérito, aduz o apelante a prescrição do direito de pleitear eventuais diferenças de índices de correção monetária e juros contratuais relativos à conta poupança em razão da aplicação do art. 178, § 10º, inc. III, do CCB/1916 e do art. 206, § 3º, III, do CC/2002. Porém, razão não lhe assiste, pois nas ações de cobrança de eventuais diferenças à época do plano Verão, a prescrição é vintenária, aplicando-se o disposto no art. 177 do CCB/1916. Outrossim, a mesma regra aplica-se aos juros remuneratórios, pois eles se incorporam ao capital, representando crédito próprio e não acessório. Assim, sendo obrigação de natureza pessoal, incide também o disposto no artigo 177 do CCB/1.916. Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Para ilustrar, destaque-se o voto da lavra do Min. Carlos Alberto Menezes Direito (REsp 532.421-PR): "Efetivamente a decisão agravada deve ser mantida, sendo certo que os precedentes colacionados afastam, expressamente, a prescrição quinzenal, restando anotado em precedente (RESP Nº. 254.891/SP) que: nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios. Com efeito, os juros, aqui, não constituem simples acessórios, mas, sim, juntamente com a correção monetária, compõem o principal, daí não incidir a regra do art. 178, §10, III, do Código Civil." Nesse sentido também: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRADO REGIMENTAL. CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ÍNDICES. PLANO BRESSER E PLANO VERÃO. I - É vintenária a prescrição nas ações em que são impugnados os critérios de remunera-

ção da caderneta de poupança e postuladas as respectivas diferenças, porquanto discutido o próprio crédito, e não seus acessórios. II - Nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte são devidos, na correção de caderneta de poupança, o IPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 (42,72%). Agravo Regimental improvido." (STJ, AgRg no Ag 1062439/RS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 23/10/2008) "ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. IPC. JANEIRO/1991. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO DOS JUROS VINTENÁRIA. I. A instituição financeira tem legitimidade passiva para a demanda onde se busca o recebimento de diferenças não depositadas em caderneta de poupança. A propósito: 3ª Turma, REsp n. 254.891/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 11.06.2001; e 4ª Turma, REsp n. 257.151/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJU de 12.08.2002. II. Com relação à correção monetária no mês de fevereiro de 1991, tendo em vista a entrada em vigor do Plano Collor II (MP n. 294, de 31/01/91, convertida na Lei n. 8.177/91, que excluiu o BTN e instituiu a TR), tais dispositivos não alcançam as contas iniciadas antes da sua vigência (REsp n. 254.891-SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 11/06/2001) III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes. IV. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no REsp 1037880/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 28/10/2008) Deste modo, não incide a prescrição. 4. Direito adquirido. Alega o banco recorrente que agiu em estrito cumprimento de determinação legal no que se refere aos índices de reajuste das cadernetas de poupança. No entanto, no momento da edição da MP 32/89, convertida na Lei 7.730/89, o contrato mensal de poupança entre as partes já estava em vigor e por isso a pretensão do autor é legítima. A incidência de norma posterior à celebração ou renovação do contrato não tem o condão de atingir o ato jurídico perfeito e o direito adquirido dos contratantes de ter corrigido os valores depositados pelos índices pactuados. A norma que alterou o índice de correção da poupança não retroage. Afeta somente situações futuras, não atingindo contratos preexistentes. Além disso, a jurisprudência é pacífica no sentido de ser aplicável o IPC sobre os saldos da poupança que aniversariavam na primeira quinzena de janeiro de 1.989. Confira-se: "CADERNETA DE POUPANÇA DIREITO ADQUIRIDO DOS DEPOSITANTES À MANUTENÇÃO DO CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA VIGENTE NA DATA DO DEPOSITO - Precedentes do STF. Fundamento da decisão agravada não afastado. Regimental não provido." (STF - AGRE 213393 - RS - 2ª T. - Rel. Min. NELSON JOBIM - DJU 30.08.2002 - p. 00113). "CADERNETA DE POUPANÇA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO ALTERADO - JANEIRO/89. Iniciada ou renovada a caderneta de poupança, norma posterior que altere o índice sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo a incidência imediata e dispondo para o futuro, não afeta as situações jurídicas já constituídas. O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador." (STJ, REsp 16.505/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T., julg. em 03.11.1992, DJ 30.11.1992 v. 22619). "Caderneta de poupança. Correção Monetária. IPC de janeiro de 1989. [...] Aplicável o IPC de janeiro de 1989 para a atualização de saldo de caderneta de poupança cujo período mensal iniciou-se até o dia 15 daquele mês, em respeito ao direito adquirido, não calhando a alegação de negativa de vigência ao art. 17 da Lei nº. 7730/89. [...] (STJ, REsp 197.465/SP, Min. Paulo Costa Leite, 3ª T. DJ 12.04.1999 p. 150). 5. Honorários advocatícios. Requer o apelante a redução dos honorários fixados pela sentença em 15% sobre o valor da condenação. A pretensão não procede, pois o percentual está dentro dos limites estipulados no § 3º do artigo 20 do CPC, representando justa remuneração pelo trabalho profissional desempenhado, não se justificando sua alteração. 6. Correção monetária. Termo inicial. Diz o banco apelante que deverá ser adotado como termo inicial para a correção monetária a data de ajuizamento da ação, nos termos da Lei 6.899/81. Sem razão. A correção monetária não representa acréscimo do valor do débito originário, visando manter o valor real da moeda ao longo do tempo, tendo em vista que essa sofre os efeitos da inflação. Ademais, incide a Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". 7. Diante do exposto, nos termos do artigo 557 caput, do CPC, conheço em parte o recurso e, na parte conhecida, nego-lhe seguimento nos termos da fundamentação. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0021 . Processo/Prot: 0543044-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/322679. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000301 Ordinária. Agravante: Teles de Andrade. Advogado: Teles de Andrade. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Interessado: Edson Tsuyomi Anzai, Miyuki Takasumi Anzai. Advogado: Teles de Andrade, Marlene da Conceição de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento nº. 543.044-6, da Comarca de Londrina - 7ª Vara Cível, em que figura como agravante TELES DE ANDRADE e como agravado BANCO ITAÚ S/A. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória de f. 12-TJ, mediante a qual o MM. Juiz, Dr. Marcos José Vieira, nos autos da ação ordinária nº 301/1999, em sede de cumprimento de sentença, que move Teles de Andrade em face do Banco Itaú S/A, determinou a intimação do devedor "pelo diário da justiça para, em 15 dias, proceder ao depósito da quantia constante da planilha de fls. 332-333 (R\$ 6.131,67 atualizados pelo INPC e acrescidos de juros de 12% ao ano)", e advertiu que "A não realização, total ou parcial, do depósito implicará em incidência de multa de 10% e no prosseguimento da execução (penhora de bens e demais atos de expropriação)." O agravante alega, em síntese, que a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, deve incidir desde logo, a partir do trânsito em julgado da sentença, pois, segundo o texto do

referido dispositivo legal, bem como a jurisprudência dominante do STJ, é desnecessária a intimação do devedor para o pagamento do débito estabelecido na condenação. Sustenta, também, que a decisão agravada foi omissa em relação ao pedido de fixação de honorários sucumbenciais sobre o cumprimento da sentença. É o breve relatório. II - A redação do art. 522 do Código de Processo Civil, de acordo com a Lei nº 11.187/2005, dispõe que "das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso, a decisão recorrida deixou de considerar, desde logo, a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, o que, em tese, pode acarretar prejuízo de ordem patrimonial ao agravante. Portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento do recurso. III - Inexistindo requerimento para atribuição de efeito ativo ou suspensivo ao recurso, intime-se o agravado para, em dez dias, apresentar resposta. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, a serem prestadas em dez dias. Curitiba, 18 de novembro de 2008. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0022 . Processo/Prot: 0543286-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/321946. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000903 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sebastião Marcio Abreu, Celia Alves Abreu, Comercial de Couros M Abreu Ltda. Advogado: Rodrigo Alves Abreu. Agravado: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Dorival Paduan Hernandes, Luiz Regina Basarin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosRecurso desprovido

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART. 557 DO CPC. CONTRATO BANCÁRIO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE REDIRECIONAMENTO DE CRÉDITO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO CONFIGURADA. LAPSO TEMPORAL SUSPENSO. AUSÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. INÉRCIA DO CREDOR. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. REQUISITOS NECESSÁRIOS. PRESENÇA. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. NULIDADE DA CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ATO REALIZADO FORA DO HORÁRIO PREVISTO NO ART. 172 DO CPC. MERA IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. Recurso desprovido. 1. Prescrição intercorrente. Tratando-se de suspensão do processo de execução, decorrente da ausência de bens passíveis de penhora, não há que se falar em prescrição intercorrente. Embora o processo se encontre sobrestado, não cabe dizer que houve inércia do credor, sendo afastada a incidência da prescrição. 2. Nulidade da execução. Requisitos. Certeza, liquidez e exigibilidade. Presentes os requisitos próprios de admissibilidade da ação executiva, quais sejam, o inadimplemento do devedor e a existência de título executivo líquido, certo e exigível. 3. Nulidade da citação. A realização do ato citatório fora do horário de expediente sem expressa autorização judicial, configura mera irregularidade. Válida a citação realizada fora do horário previsto no artigo 172 do Código de Processo Civil, se não houver prejuízo à parte. Vistos e examinados estes autos de agravo, na espécie por instrumento, autuado sob nº. 543.286-4, apto a suportar decisão monocrática do Relator, a teor do art. 557, do Código de Processo Civil. 1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória, que julgou improcedente a "exceção de pré-executividade", incidental a processo de "execução de título executivo extrajudicial", autuado sob nº. 903/1996. Requerer o agravante a reforma da decisão, alegando, em síntese: a) prescrição intercorrente; b) nulidade da ação executiva, por ausência de certeza e liquidez do débito; c) nulidade da citação. Da Prescrição Intercorrente 2. No caso em debate, o agravante alegou prescrição intercorrente, sob o argumento de paralisação do processo por inércia do credor. A suspensão do processo se deu face à ausência de bens passíveis de penhora, não existindo inércia do credor em dar andamento à execução. O abandono da causa somente ocorre através de solicitação expressa da parte adversa, devendo ser intimada a parte autora para dar andamento ao processo, o que não é o caso dos autos. No caso em comento a suspensão se deu por força do artigo 791, do Código de Processo Civil que dispõe, in verbis: "Suspende-se a execução: III-quando o devedor não possuir bens penhoráveis." 2.1. Corroborando tal entendimento, Theotonio Negrão destaca: "Estando suspensa a execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre o prazo prescricional, ainda que se trate de prescrição intercorrente (STJ- 4ª T. REsp 280.873-PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 22.3.01, não conheceram, v.u, DJU 28.5.01, P.203)." 1 3. Tratando-se de suspensão do processo de execução, decorrente da inexistência de bens passíveis de penhora, não há que se falar em prescrição intercorrente, nem tampouco desídia do exequente. Embora o processo se encontre sobrestado, não cabe dizer que houve inércia do credor, sendo afastada a incidência da prescrição. O pedido não pode ser acolhido na medida em que a causa da suspensão não pode ser imputada ao credor. Estando suspenso o processo, o prazo para que se reconheça a prescrição intercorrente somente começa a fluir a partir do momento em que ocorrer o termo suspenso. Neste caso, respectiva suspensão se deu por tempo indeterminado. Então, mostra-se impossível o reconhecimento de fluência do prazo capaz de ensejar qualquer tipo de prescrição. 3.1. Neste sentido é o entendimento dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. PENHORA. INEXISTÊNCIA. [...] PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO-OCORRÊNCIA. Suspensa a execução, diante da ausência de bens passíveis de serem penhorados, não fluí o prazo prescricional neste período. No entanto, a prescrição intercorrente passa a correr quando o credor for intimado para realizar a diligência necessária ao andamento do feito e se mantêm inerte. [...]". 2. 4. A prescrição intercorrente resta caracterizada quando o exequente, intimado a se manifestar nos autos, não o faz, caracterizando assim sua falta de interesse na ação. Situação distinta do caso em comento, cuja paralisação do processo de execução se deu

exclusivamente pela inexistência de bens penhoráveis. Note-se, que em momento algum houve desídia do exequente, portanto, evidente que não se pode responsabilizá-lo pela inexistência de bens do devedor passíveis de penhora. 4.1. Neste diapasão é a jurisprudência dominante no eg. Superior Tribunal de Justiça: EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PENHORA BENS DO DEVEDOR NÃO LOCALIZADOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO.- Não encontrados bens do devedor, suspende-se a execução (art. 791, III, do CPC).- A prescrição pressupõe diligência que o credor, pessoalmente intimado, deixa de cumprir no prazo prescricional. Recurso especial conhecido e provido.3.4.2. Neste sentido está corretamente postada a motivação da decisão singular, não merecendo reparos. Juízo de admissibilidade na execução 5. O juízo de admissibilidade, sob o enfoque da teoria geral do processo e, portanto, presente em todos os tipos de processo e procedimento, representa uma análise prévia acerca da viabilidade da pretensão levada ao crivo do Judiciário. O processo de execução está condicionado aos requisitos genéricos inerentes a toda e qualquer prestação jurisdicional - pressupostos processuais e condições da ação - e também aos seus requisitos próprios de admissibilidade, quais sejam, o inadimplemento do devedor e a existência de título executivo líquido, certo e exigível. Como se disse, a relação processual executiva, como qualquer outra, também se submete aos requisitos genéricos de admissibilidade das ações, bem como a seus requisitos específicos, sendo certo que o Juiz deverá fazer um exame acurado acerca do tema antes de determinar o início da prática dos atos executivos, com a citação do devedor. Execução de pré-executividade - dilação probatória - impossibilidade 6. Pacífica a jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a exceção de pré-executividade restringe-se às matérias de ordem pública e aos casos em que o reconhecimento da nulidade da execução possa ser verificada de plano, sem necessidade de dilação probatória. 6.1. Nesse sentido a jurisprudência dominante do eg. Superior Tribunal de Justiça.4.6.2. A exceção é viável toda vez que seja possível ao Juiz à verificação do vício pela análise dos elementos constantes dos autos e trazidos pelo credor com a inicial da execução. Nesses casos é indiscutível que o Juiz poderia ou deveria indeferir a inicial de plano, abortando, desde logo, um processo viciado em seu nascedouro. Permitir-se a abertura de uma fase de conhecimento dentro do processo executivo, com dilação probatória e contraditório, em última análise, seria assumir o risco de causar um prejuízo maior do que aquele que se pretendia evitar com a permissão da execução. Referido procedimento, sempre que improcedentes as alegações do devedor, acabaria por prejudicar o direito do credor, bloqueando o curso da execução e retardando ainda mais a satisfação do direito do credor. Dos requisitos. Certeza, liquidez e exigibilidade. 7. No caso em exame, da simples leitura do pedido no incidente de "exceção de pré-executividade" (fls. 112/123-TJ), repisado em recurso, percebe-se que as matérias invocadas pelo executado, com pretensão caráter revisional, onde se busca a discussão dos contratos que deram origem ao título, objeto da presente execução, dependem de instrução probatória, só admitida em via de defesa incidental de embargos à execução. Note-se que o contrato exequendo (fls.52/53) possui todos os requisitos de executividade, considerando o inadimplemento do devedor, o valor exato do débito, das parcelas, bem como os encargos pactuados e condições específicas. Assim, não há que se falar, neste momento processual, em ausência de liquidez, certeza e exigibilidade. Neste sentido está corretamente postada a motivação da decisão singular, não merecendo reparos. Nulidade da citação 8. Sustenta o agravante a nulidade da citação em virtude da ausência de expressa autorização judicial para realização do ato após expediente. Alega prejuízo em razão da aplicação da Lei processual antiga, a qual exige a segurança do juízo para apresentação de defesa na execução. A inconformidade é contra a realização da citação feita no dia 10.12.1996, às 20:35 horas. Não há, entretanto, que considerar a respeito, considerando que a citação ocorreu há mais de 10 anos, sem qualquer insurgência do devedor, a fim de apontar eventuais prejuízos sofridos com o defeito do ato. A realização do ato citatório fora do horário de expediente sem expressa autorização judicial, configura mera irregularidade. Note-se que o ato se deu 35 minutos após o horário de expediente previsto no art. 172 do CPC. O prejuízo alegado pelo agravante de que o reconhecimento de nulidade da citação, possibilitaria a aplicação da Lei Processual em vigor e não aquela vigente à época, não merece subsistir, posto que não se trata de prejuízo decorrente da referida irregularidade. 8.1. Da doutrina se extrai: "Vale a citação feita fora do horário, se daí não resultou prejuízo para o réu, que apresentou contestação sem qualquer restrição para sua defesa e no prazo (JTA 100/327)". 5.9. Assim, válida a citação realizada fora do horário previsto no artigo 172 do Código de Processo Civil, se não houver prejuízo a parte. Conforme bem salientou o M.M Juiz "a quo", o prazo de defesa dos executados sequer foi inaugurado, o que elimina qualquer tese de prejuízo com a irregularidade da citação. Não obstante, no momento da citação os executados não manifestaram qualquer contrariedade à realização do ato naquele horário, ocasião em que exararam seus cientes no referido mandado (fls.60). 10. Posto isso, com fincas no art. 557, "caput" do Código de Processo Civil, conclui-se em negar provimento ao recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, proceda-se a remessa de cópia da presente decisão ao douto juiz da causa e arquivem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 NEGRÃO, Theotônio. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 39ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p.922. 2 TJ/PR. Ac. n.º 10241. Rel. Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. DJ. 29/02/2008. 3 STJ-REsp 327293/DF. Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 28.08.2001, DJ 19.11.2001 p. 285. 4 STJ-REsp 737367/MG. STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 24/10/2005. STJ, Resp 616528/AL, 1ª Turma, Rel. Min. Teófilo Albino Zavascki, DJ 18/10/2004. 5 NEGRÃO, Theotônio. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor. 39ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p.293.

0023 . Processo/Prot: 0543613-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/328603. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000795 Cobrança. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, André Oliveira Marcolino. Agravado: Nilton de Paiva Cardoso Júnior, Nelson Menicucci Rezende, Mariana Kopp Rezende, Camila Kopp Rezende, Rodrigo Koppe Rezende, Guilherme Kopp Rezende. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, André Luiz Bonat Cordeiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Solicitem-se Informações.

1. Trata-se de agravo de instrumento visando reformar o seguinte despacho proferido na ação de cobrança proposta pelos agravados contra o banco agravante (f. 68): "1. Sustenta o banco/réu às fls. 120/121 que os autos não possuem contas poupança na instituição financeira. Ocorre que, verifica-se na petição inicial que os autores trouxeram aos autos documentos que demonstram que possuem as referidas contas, das quais se pretende os expurgos inflacionários, no antigo Banco Banestado. Ainda, compulsando-se os autos, constatase que a parte ré, em momento oportuno para impugnar tal documentação, não o fez, aplicando-se os efeitos do artigo 302 do Código de Processo Civil. 2. Assim, tendo em vista que não houve o cumprimento do determinado à fl. 117, majoro a multa diária para R\$1.000,00 (mil reais)". Pretende o banco agravante que "seja reformada a r. decisão que determinou a aplicação da multa pecuniária em caso de atraso para exibição de documentos, afastando-se em definitivo, tendo em vista que as informações já foram prestadas aos autos". Para tanto, aduz que inexistente a obrigação de apresentar qualquer documento, pois é de responsabilidade dos agravados mantê-los em seus arquivos; que forneceu todos os extratos para conferência; que qualquer nova solicitação deve ser submetida ao pagamento do valor correspondente; que a cobrança de tarifa para o fornecimento de extratos é expressamente autorizada pelo Banco Central e que informou ao juiz a que os agravados não eram titulares de contas poupança, cumprindo tempestivamente a obrigação. Por fim, pré-questiona os artigos 357 e 359 do CPC, bem como pleiteia o deferimento do efeito suspensivo. 2. Concedo o efeito suspensivo pretendido, sobrestando o andamento da ação até decisão deste recurso, ante a relevância da fundamentação e o prejuízo que a decisão pode causar a direito do agravante. 3. Solicitem-se informações ao Juízo da causa com prazo de dez dias e intimem-se os agravados nos termos do artigo 527, V, do CPC. Curitiba, 19 de novembro de 2.008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0024 . Processo/Prot: 0544003-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/326533. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000985 Cobrança. Agravante: Nadir Braga Ioris (maior de 60 anos), João Carlos Ioris, Kelly Ioris, Antônio Carlos Ioris, Deise Cristina Buest. Advogado: Ardemio Dorival Mücke, Leirson de Moraes Mücke. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marlycio Ledo Vieira, Rogério Marcio Beraldi Biguette, Evandro Luis Pezoti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. O 1. da decisão que determinou a intimação do Agravado para cumprimento de sentença e afastou a incidência de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, foi interposto o presente recurso. Inicialmente os Agravantes pleiteiam a antecipação de tutela recursal e, em segundo plano, pelo julgamento unipessoal do recurso. No mérito, argumentam que é automática a aplicação de multa de 10%, prevista no artigo 475-J do CPC, razão pela qual independe de intimação do condenado a pagar quantia. Por outro turno, aduz ser cabível a fixação de honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, sendo a cominação dessa verba condizente com a finalidade da lei 11.232/2005, já que esta visa compelir a parte ao cumprimento espontâneo de sentença, sob pena de agravamento de sua situação. Aduz que embora não se inaugure uma nova relação processual, há uma nova atividade jurisdicional, com novo labor do advogado que, em virtude dessa nova atividade, fará jus a remuneração. 2. Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Assim, diante da singeleza da matéria em exame - a qual prescinde das informações do Juízo monocrático e da resposta do Agravado -, aprecio, desde já, o mérito do recurso, valendo-me da faculdade da norma inscrita no referido dispositivo. Multa - intimação Dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil: "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de 15 (quinze) dias o montante da condenação, será acrescido uma multa no percentual de 10% (dez por cento), e a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II, desta lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação." Estudando a referida norma, conclui-se que há duas correntes doutrinárias acerca do assunto. Para uma concepção o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da decisão condenatória, líquida, certa e exigível, 2 inicia-se do trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de intimação específica, seja do devedor ou do advogado. Outra corrente, por sua vez, adota a posição no sentido de que o prazo referido somente tem início com a intimação do executado ou de seus procuradores para pagar o débito sob pena de multa. São adeptos da primeira teoria Guilherme Rizzo Amaral, Athos Gusmão Carneiro e Araken de Assis, respectivamente: "Todavia, uma vez transitada em julgado a sentença (ou acórdão), cremos ser desnecessária a intimação do devedor para cumprir-la, bastando a simples ocorrência do trânsito em julgado para que se inicie o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário." 3 "Assim, na sentença condenatória por quantia líquida (ou na decisão de liquidação de sentença), a lei alerta para o tempus iudicati de quinze dias, concedido para que o devedor cumpra voluntariamente sua obrigação. Tal prazo passa automaticamente a fluir, independentemente de qualquer intimação, da data em que a sentença (ou o acórdão - CPC, art. 512) se torne exequível, quer por haver transitado em julgado, quer porque interposto recurso sem efeito suspensivo." 4 "Além desses aspectos, o art. 475-J, caput, estipulou o prazo de espera de quinze dias, no

curso do qual o condenado poderá solver a dívida pelo valor originário, ou seja, sem o acréscimo da multa de 10% (dez por cento). O prazo flui da data em que a condenação se tornar exigível. [...] Tal se deve ao fato de o vitorioso exercer a 'actio iudicati' na vigência da lei nova, não se concebendo a aplicação para o que se sucederá no presente das disposições já abolidas. É evidente que não se aplicará, todavia, a multa do art. 475-J. O prazo de quinze dias somente flui para as sentenças já proferidas na vigência da lei nova. Sem tal interregno, não há como penalizar o condenado". 5 Na segunda posição, por sua vez, encontra-se Alexandre Freitas Câmara6, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina7. A despeito da divergência doutrinária, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se manifestou acerca do assunto: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. SÚMULA 83/STJ. 1. "Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la" (REsp 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU de 27.08.07). O executado deve cumprir espontaneamente a obrigação, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação.2. Agravo regimental não provido.8 Compartilho do entendimento adotado pela primeira corrente doutrinária e pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que é prescindível a intimação da parte vencida, após a publicação da sentença ou do acórdão transitado em julgado, como condição para a aplicação da multa de 10% sobre o valor da condenação. Ressalte-se, por oportuno, que, em que pese haver divergências doutrinárias acerca da necessidade ou não de a intimação da sentença ou acórdão ser pessoal, a jurisprudência é predominantemente convergente com o entendimento daqueles que acreditam ser suficiente a intimação do advogado constituído pela parte. Nesse sentido: "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%.9 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO - MENSALIDADE ESCOLAR - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - APLICAÇÃO DO ART. 475-b DO CPC - APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO JÁ COM A MULTA DE 10% - NECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%." (REsp 954.859-RS)10 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA - DECISÃO QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - DESNECESSIDADE - PROVIDÊNCIA QUE CONTRARIA O ESPÍRITO DA LEI 11.232/2005 - PARTE DEVIDAMENTE REPRESENTADA - SUFICIENTE A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.11 Nesse aspecto, portanto, merece provimento unipessoal o recurso, para o fim de se reconhecer a incidência automática multa prevista no artigo 475-J, a contar do trânsito em julgado da decisão. Honorários advocatícios. Cabimento. Quanto à incidência dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, também assiste razão aos Agravantes. Com efeito, é plenamente justificável a fixação de honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença por diversos motivos. Em primeiro lugar essa nova fase processual demanda o efetivo trabalho do advogado da parte vitoriosa que deverá exercer os atos processuais relativos a esta fase satisfativa, fazendo jus à remuneração. Por outro lado, essa fase se inaugura em razão da desobediência, por parte do condenado, em cumprir a condenação que lhe foi imposta. Assim revela-se a causalidade entre a postura inadimplente do condenado e a necessidade de instauração dessa nova fase. Por fim, deixar-se de fixar honorários advocatícios nessa fase contraria o espírito da reforma empreendida pela lei 11.232/05, que veio no sentido de onerar o devedor relutante em cumprir as obrigações de pagar quantia, impostas em sentença. Ocorre que à luz do procedimento anterior, esse devedor teria seu débito acrescido do valor dos honorários advocatícios. Modificar esta realidade contraria a essência da referida lei, na medida em que se isentaria o devedor desse ônus, quando a lei procura persuadi-lo ao cumprimento espontâneo da decisão, inclusive cominando-lhe multa. Ora, deixar de impor honorários advocatícios seria fazer letra morta do dispositivo legal que comina multa pelo descumprimento de sentença. Se não acrescida dos honorários advocatícios, essa multa cominada corresponderia tão somente aos antigos honorários advocatícios fixados em sede de execução de título extrajudicial, sem o condão de impelir o devedor ao cumprimento da sentença. Nesse sentido caminha a doutrina: "(...) esta orientação jurisprudencial permanece mesmo sob a nova sistemática de cumprimento da sentença, porquanto irrelevante, sob este aspecto, que a execução passe a ser realizada em fase do mesmo processo, e não mais em processo autônomo [...]".12 O Colendo Superior Tribunal de Justiça caminha exatamente nesse sentido: PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos hono-

rários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicação do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido.13 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO. - São devidos honorários advocatícios no pedido de cumprimento de sentença.14 Destarte, nesse aspecto é de se reformar a decisão recorrida, reconhecendo a incidência de honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, os quais deverão ser arbitrados pelo magistrado singular. 3. Diante do exposto, é de se dar provimento ao recurso, monocraticamente, para o fim de se reconhecer a incidência automática multa prevista no artigo 475-J, a contar do trânsito em julgado da decisão executada, bem como condenar o Agravante ao pagamento de honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, a serem arbitrados em pelo magistrado singular, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Jucimar Novochadlo Relator 1 (fls. 23) 2 Pois, em sendo necessária a liquidação da decisão condenatória, não se pode exigir o imediato cumprimento pelo devedor. Nesse sentido: Araken de Assis "como o prazo de espera flui a partir do momento em que o crédito se torna exigível, e a exigibilidade assenta na liquidez, presume-se que o executado conheça precisamente o valor da dívida." (O cumprimento da sentença. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 212.) (Guilherme Rizzo Amaral: "assim, nas hipóteses em que a condenação demandar liquidação por artigos (art. 475-E) ou por arbitramento (art. 475-J), o procedimento de liquidação far-se-á necessário, antes que o cumprimento possa ser exigido do devedor." (A nova execução. Comentários à Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. coord. Oliveira, Carlos Alberto Álvaro de. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 115). 3 AMARAL, op. cit., 2006, p. 112. 4 Aspectos Polêmicos da Nova Execução 3. Coord. WAMBIEER, Teresa Arruda Alvim. O cumprimento da sentença, conforme a Lei 11.232/2005. Parcial Retorno ao Medievalismo? Por que não?. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 69. 5 ASSIS, op.cit., 2006, p. 212 e 41. 6 Lições de Direito Processual Civil. v. II. 12ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. 7 Sobre a necessidade de intimação pessoal do réu para o cumprimento da sentença, no caso do art. 475-J do CPC (inserido pela Lei 11.232/2005). Disponível em <http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?coc=187&rv=Direito>. Acesso em 13/12/2006. 8 AgRg no REsp 1024631/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 10/10/2008. Na mesma linha as seguintes decisões monocráticas: REsp 1039.232/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJU de 22.04.08. REsp 1045.554/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 05.08.08, com acórdão transitado em julgado em 19.08.08. 9 REsp 954.859/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, DJ 27.08.2007 10 TJPR. Ac. n. 19585. 6ª Câmara Cível. Rel. Des. Prestes Mattar. DJ 18/01/2008 11 TJPR. Ac. n. 8350. 11ª Câmara Cível. Rel. Des. Luiz Antônio Barry. DJ 14/12/2007 12 (CARNEIRO, Athos Gusmão. Cumprimento da Sentença Cível. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 108). 13 (REsp 978545/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/03/2008, DJe 01/04/2008) 14 (REsp 987388/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/03/2008, DJe 26/06/2008)

0025 . Processo/Prot: 0544073-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/323166. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00001139 Pedido de Antecipação de Tutela. Agravante: Transportes Lara Ltda. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Glodner Luiz Pauleto, Majeda Denize Mohd Popp. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Peztryk, Miguel Antonio Slowik, Álvaro Luiz da Silveira Schreiner. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Vistos Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Transporte Lara Ltda contra decisão I exarada nos autos de Revisional de Contrato Bancário, em fase de cumprimento, na qual o ilustre magistrado singular recebeu o pedido de cumprimento como execução provisória, excluindo o valor exigido de multa de 10%, tendo em vista que o crédito da autora precisou ser tornado líquido. Por fim, determinou a intimação do executado, através de seu respectivo advogado, para que, no prazo de 15 dias, pague o montante da condenação ora executada. Nas razões recursais, alega o agravante a incidência da multa de 10% (art. 475-J) na execução provisória de sentença, seja porque é feita nos mesmos termos que a definitiva, seja porque a execução provisória corre por conta e risco do exequente, seja porque o Recurso Especial interposto pelo agravado não possui efeito suspensivo. Assim, sustentou que já expirou o prazo para que o agravado pagasse espontaneamente o débito, razão pela qual deve incidir a referida multa. Por outro lado, aduziu o cabimento de honorários advocatícios no cumprimento de sentença. Por fim, pretende o provimento do recurso com a reforma da decisão recorrida, determinando a incidência da multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, bem como dos honorários advocatícios. Defiro o processamento do recurso. Com isso, determino que sejam requisitadas ao Juízo de origem as informações necessárias, a serem prestadas em

10 dias, bem como os esclarecimentos eventualmente pertinentes. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar as peças que entender convenientes. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Juiz-mar Novochadlo Relator 1 fls. 395 - TJ

0026 . Processo/Prot: 0544089-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/322804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000590 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Helvecio da Silva Evangelista. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. RELAÇÃO DE CONSUMO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. EXEGESE DO ART. 6º, VIII DO CDC. Recurso provido. Norma consumerista - inversão do ônus da prova. Quando a prova é impossível, ou muito difícil, ao consumidor, e possível, ou mais fácil, ao fabricante ou ao fornecedor, a inversão do ônus da prova se destina a dar ao réu a oportunidade de produzir a prova que, de acordo com a regra do art. 333, incumbiria ao autor. Agora não se trata de inverter o ônus da prova para legitimar - na sentença - a incompletude ou a impossibilidade da prova, mas de transferir do autor ao réu o ônus de produzi-la - o que deve ser feito na audiência preliminar. Alguém perguntaria se, nesse último caso, a inversão seria fruto da verossimilhança ou da hipossuficiência. Como essa verossimilhança, conforme já dito, não deve ser confundida com a verossimilhança própria aos juízos que se formam no curso do processo, somente a dificuldade de produção de prova caracterizada pela peculiar posição do consumidor - ou a hipossuficiência - pode dar base à inversão do ônus da prova na audiência preliminar. Vistos e examinados estes autos de Agravado de Instrumento nº. 544.089-9, oriundo do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 4ª. Vara Cível, apto a suportar decisão monocrática do Relator, nos termos do artigo 557, "caput", do CPC. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória proferida nos autos de "ação revisional de contrato c.c. repetição de indébito", sob nº. 590/2007, a qual deferiu a inversão do ônus da prova, ao fundamento de que presente o requisito da hipossuficiência do requerente. Inversão do ônus da prova - ausência dos requisitos 1. Antes de tudo, incumbe mencionar que incontroversa a incidência do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela. Insurge-se o agravante unicamente contra a decisão na parte em que determina a inversão do ônus da prova. Alega, para tanto, a ausência dos requisitos do art. 6º, do CDC. Especificamente em relação à pretendida inversão do ônus da prova, importa esclarecer o verdadeiro sentido dos requisitos previstos à norma do artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Primeiramente, é necessário distinguir o significado da expressão "verossimilhança das alegações" no regime da inversão do ônus da prova daquele previsto para a tutela antecipatória, inserto no artigo 273 do Código de Processo Civil. No caso da tutela antecipatória, o que a lei exige é que o autor traga aos autos alegações e elementos de prova suficientes para formar um juízo de probabilidade, típico dos julgamentos sumários, e aptos a induzir o juiz em convicção suficiente para o deferimento da providência liminar pleiteada. Todavia, este juízo de cognição sumária em nada se relaciona com a verossimilhança referida no Código de Defesa do Consumidor; neste caso, o que se pretende é facultar ao juiz, por ocasião do julgamento da demanda, a possibilidade de reduzir as exigências de prova, sempre que as circunstâncias do caso concreto se revelarem de fácil esclarecimento. A rigor, portanto, não se trata de uma inversão do ônus da prova, mas de uma técnica de julgamento, por redução das exigências de prova. Destina-se unicamente ao juiz, até porque este é o único que poderá avaliar, diante do non liquet no caso concreto, se as alegações e indícios trazidos pelo consumidor são suficientemente verossimilhanças, a ponto de dar ensejo à convicção pela procedência do pedido. 1.1. Nesse sentido é a opinião majoritária no meio doutrinário, sendo oportuno mencionar, para tanto, a lição de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart: "Se a prova da causalidade é difícil, basta que o juiz chegue a uma convicção de verossimilhança para responsabilizar o réu. Essa convicção de verossimilhança, é claro, não se confunde com a convicção de verossimilhança da tutela antecipatória, pois não é uma convicção fundada em parcela das provas que ainda podem ser feitas no processo, mas sim uma convicção que se funda nas provas que puderam ser realizadas no processo, mas, diante da natureza da relação de direito material, devem ser consideradas suficientes para fazer crer que o direito pertence ao consumidor. Essa convicção de verossimilhança nada mais é do que a convicção derivada da redução das exigências de prova, e assim, em princípio, seria distinta da inversão do ônus da prova. Mas, o art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor alude expressamente à possibilidade de inversão do ônus da prova quando a alegação for verossímil. Na verdade, quando esse código mistura verossimilhança com inversão do ônus da prova, está querendo dizer que basta a verossimilhança preponderante, embora chame a técnica de verossimilhança preponderante de inversão do ônus da prova." 2. De outro lado, é diferente o regime processual da inversão do ônus da prova com base na hipossuficiência do consumidor. Esta hipótese de inversão comporta duas manifestações distintas; a primeira, também diz respeito a uma regra de julgamento, onde se compreende como impossível, até mesmo para a formação de um juízo de verossimilhança, a prova da causalidade entre o fato imputado ao fornecedor e o dano provocado ao consumidor. Nesse caso, a problemática também se volta para a questão da ausência de provas conclusivas por ocasião da sentença. Assim, a regra preleciona o que o prejuízo pela impossibilidade da produção de prova conclusiva seja imputado ao fornecedor, e não ao consumidor hipossuficiente, até porque aquele é quem assume o risco pelo desenvolvimento da atividade de consumo. 2.1. Nesse sentido, é esclarecedora a lição dos processualistas anteriormente citados: "A outra hipótese de in-

versão do ônus da prova na sentença decorre da chamada hipossuficiência do consumidor. Por hipossuficiência, aqui, deve-se entender a impossibilidade de prova - ou de esclarecimento da relação de causalidade - trazida ao consumidor pela violação de uma norma que lhe dá proteção - por parte do fabricante do fornecedor. A hipossuficiência importa quando há inescurecimento da relação de causalidade e essa impossibilidade de esclarecimento foi causada pela própria violação da norma de proteção" 3. Evidentemente, esta aceção da regra do art. 6º, VIII, do CDC, também se dirige unicamente para o juiz, constituindo exercício mental passível de utilização somente por ocasião da decisão de mérito. Todavia, é inegável que também há um outro sentido da inversão do ônus da prova pela hipossuficiência do consumidor, este sim dirigido para as partes. 4. Como se sabe, o ordenamento processual ordinário faculta até mesmo às partes o direito de dispor sobre o ônus da prova de forma diversa da regra do artigo 333 do CPC, contanto que não recaia sobre direitos indisponíveis ou torne excessivamente difícil o exercício do direito para uma das partes (art. 333, parágrafo único). A inovação trazida pela regra do artigo 6º, inciso VIII, do CPC, é que, verificada a hipossuficiência do pólo consumidor, o juiz pode redistribuir o ônus da comprovação dos fatos alegados de forma compulsória, independentemente da aquiescência do fornecedor. Nesses casos, com efeito, é recomendável que o faça já por ocasião do despacho saneador, até por uma questão de garantia da segurança processual, ficando as partes desde logo alertadas sobre quais os ônus processuais que lhes incumbem. 5. Para a concessão da aludida inversão, contudo, é necessário que se vislumbre na hipótese a efetiva hipossuficiência do pólo consumidor da relação jurídico-processual. Nessa linha, a expressão hipossuficiência deve ser compreendida como a dificuldade, ou mesmo impossibilidade da parte para o regular cumprimento da atividade probatória, a qual pode ser tomada em duas dimensões. A primeira, a hipossuficiência econômica, evidenciada quando o consumidor não dispõe de meios financeiros para administrar a sua defesa perante o fornecedor; e, a segunda, relativa à hipossuficiência técnica, que significa que a produção da prova é muito mais difícil para o consumidor que para o fornecedor. 6. A primeira hipótese certamente não se enquadra à questão em controversia; muito embora seja indiscutível que o patrimônio da agravada é incomparável ao da instituição financeira, o critério da hipossuficiência econômica não pressupõe a disparidade patrimonial entre as partes, mas somente a carência de meios do consumidor para administração de seus interesses. 6.1. Outrossim, não lhe socorre melhor sorte na perspectiva técnica do instituto em comento; somente quando concretamente verificada a desigualdade no acesso à prova, é que a situação do consumidor se subsumirá à hipótese legal de inversão do ônus da sua produção. Para tanto, tornamo-nos a nos socorrer da lição de Marinoni e Arenhart, que descrevem precisamente quando é que a hipossuficiência se aperfeiçoa no caso concreto: "(...) quando a prova é impossível, ou muito difícil, ao consumidor, e possível, ou mais fácil, ao fabricante ou ao fornecedor, a inversão do ônus da prova se destina a dar ao réu a oportunidade de produzir a prova que, de acordo com a regra do art. 333, incumbiria ao autor. Agora não se trata de inverter o ônus da prova para legitimar - na sentença - a incompletude ou a impossibilidade da prova, mas de transferir do autor ao réu o ônus de produzi-la - o que deve ser feito na audiência preliminar. Alguém perguntaria se, nesse último caso, a inversão seria fruto da verossimilhança ou da hipossuficiência. Como essa verossimilhança, conforme já dito, não deve ser confundida com a verossimilhança própria aos juízos que se formam no curso do processo, somente a dificuldade de produção de prova caracterizada pela peculiar posição do consumidor - ou a hipossuficiência - pode dar base à inversão do ônus da prova na audiência preliminar" 4. Assim, para os efeitos pretendidos, a aceção jurídica da hipossuficiência passa ao largo da simples consideração das disparidades materiais e econômicas envolvendo as partes litigantes; muito pelo contrário, é necessário tomar em conta a circunstância de a prova ser ou não inacessível ou de difícil acesso para o consumidor. 8. No caso em tela, observe-se que o próprio agravado contratou serviços de uma empresa especializada em cálculos financeiros, assim como a perícia contábil realizada encontrou saldo em seu favor, em razão dos documentos fornecidos pelo agravado. Dessa forma, pode-se concluir que ausente tanto a hipossuficiência econômica, como a hipossuficiência técnica do agravado. Assim, compete à parte autora produzir e arcar com os custos da prova. Válido esclarecer ainda que, constitui ônus do credor agravante, exibir documentos que sejam necessários à perícia, conforme preconiza o art. 359 do CPC. Não estão pois, presentes os requisitos inerentes ao art. 6º do CDC, capaz de levar à inversão do ônus da prova. 8.1. A propósito, a jurisprudência desta Corte é reiterada no sentido da necessidade da concreta demonstração da hipossuficiência, para a concessão do benefício: "APELACAO CIVEL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENACAO FIDUCIARIA (...) INVERSAO DO ONUS DA PROVA - HIPOSSUFICIENCIA NAO CONFIGURADA - PRETENSAO REJEITADA. (...) 2. PARA O CONSUMIDOR CONTAR COM A PROTECAO PELAS NORMAS CONSUMERISTA, NAO BASTA O SEU ENVOLVIMENTO EM RELACAO DE CONSUMO, NECESSARIO SE FAZ TAMBEM DA DEMONSTRACAO DE OUTROS REQUISITOS, EM ESPECIAL DA SUA QUALIDADE HIPOSSUFICIENTE (...)" 5. 9. Em consequência, com fins no art. 557, §1º-A, do Código Processual Civil, de plano, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, para afastar a inversão do ônus da prova em virtude da ausência dos requisitos autorizadores para sua concessão. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, em havendo trânsito em julgado, remeta-se cópia desta decisão ao juiz da causa e arquivem-se, com as anotações devidas. Demais diligências necessárias. Curitiba, 18 de novembro de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, Manual de Processo de Conhecimento, 4ª ed., Ed. RT, p.274/275. 2 IN: Manual do Processo de Conhecimento, 4ª ed. Ed. RT, p. 274. 3 Ibidem, p. 274. 4 Ibidem, p. 275. 5 Décima Terceira Câmara Cível, Ap. 296.437-2, Rel. Des. Celso Seikiti Saito, j. 13.07.2005.

0027 . Processo/Prot: 0544258-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/329634. Comarca: Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000458 Embargos a Execução. Agravante: Saint - Clair Honorato Santos, Márcia Sueli Ditttrich Honorato Santos. Advogado: Carla Schmitz de Schmitz, Emerson Honorato Santos. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Luis Carlos Germano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios Recurso não conhecido

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. EXEGESE DO ART.557 DO CPC. RECURSO DE AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PETIÇÃO INICIAL. PRELIMINARES ARGÜIDAS. RESERVA PARA APRECIACÃO NO SANEAMENTO DO PROCESSO. QUESTÕES NÃO DECIDIDAS. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Recurso não conhecido. Admissibilidade recursal. O ato do juiz que remete para a ocasião do saneamento do processo o exame de preliminares argüidas na petição inicial de embargos à execução, não comporta, objetivamente, carga de lesividade, afastando, assim, a presença de sucumbência, o que implica em ausência de interesse em recorrer, um dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade recursal. Vistos e examinados estes autos de agravo, na espécie por instrumento, autuado sob nº. 544.258-4, apto a suportar decisão monocrática do Relator, a teor do art. 557, do Código de Processo Civil. 1. Trata-se de recurso de agravo, na espécie por instrumento, em face de decisão interlocutória proferida nos autos nº. 458/2008, de "Embargos à execução", em defesa incidental à execução hipotecária, autuada sob nº. 1347/2005, a qual rejeitou os embargos de declaração apresentados em face da decisão que determinou a intimação das partes acerca da possibilidade de transação, ressaltando que a apreciação das preliminares argüidas na inicial dos embargos seria feita em momento oportuno, ou seja, por ocasião do saneamento do processo. 2. Parte o recurso de narrativa acerca da ausência de análise das preliminares argüidas nos embargos à execução. Segue discordando, acerca de todas as preliminares, quais sejam, competência da Justiça Federal em razão da existência de contrato garantido pelo FCVS, falta de título pela ausência da escritura padrão e nulidade da execução pela iliquidez, incerteza e inexigibilidade do título. 3. Como visto, a decisão recorrida nada decidiu acerca das preliminares levantadas, sendo irretocável, posto que as matérias serão analisadas no momento oportuno, isto é, por ocasião do saneamento do processo. Impossível, assim, conhecer da matéria objeto neste recurso de agravo de instrumento, devendo ser apreciada em 1º Grau, sob pena de supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição. 4. Verifica-se que a M.M. Juíza " a quo" não apreciou nenhuma das questões levantadas no presente recurso, eis que de forma expressa, declarou que seriam analisadas na fase de saneamento do processo. Vale destacar, pelo teor da decisão recorrida, que a Juíza reservou-se no direito de analisar as alegadas preliminares posteriormente. Portanto, na ausência de indeferimento das preliminares formuladas na inicial dos embargos à execução, considerando que ainda não foram apreciadas, não há interesse recursal à parte agravante, em virtude da inocorrência de qualquer prejuízo. 4.1. Da doutrina se extrai: É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137). Assim, em linha de princípio, todo ato judicial preparatório de decisão ou sentença ulteriores é irrecorrível, porque não causa prejuízo, uma vez que o recurso pode ser interposto posteriormente. 1. 5. O ato do juiz que remete para a ocasião do saneamento do processo o exame de preliminares argüidas na petição inicial de embargos à execução, não comporta, objetivamente, carga de lesividade, afastando, assim, a presença de sucumbência, pois se trata de mero impulso processual, o que implica em ausência de interesse em recorrer, um dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade recursal. 5.1. Nesse sentido a jurisprudência dominante no eg. Tribunal de Justiça do Paraná: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MERO DESPACHO PROCESSUAL. ATO DECISÓRIO. INEXISTENTE. O despacho que visa impulsionar o processo é irrecorrível por não ter força de decisão e não havendo ato decisório do juiz, não há como se recorrer. Agravo de Instrumento não conhecido. 1. Pedro Batista de Lima promove impugnação em face do despacho de fls. 12 - TJ., que determinou, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada do comprovante de rendimentos, na ação de prestação de contas (autos n.º 1272/2008) que promove em face do Banco Bradesco S/A. O agravante manjeia o presente recurso visando a reforma do despacho proferido pelo MM. Juiz da 22ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.2.(grifos nossos) 6. Posto isso, com fulcro no regramento inserto no art. 557, "caput" do Código de Processo Civil, conclui-se em não conhecer do recurso, eis que manifestamente improcedente, diante da ausência de lesividade ou prejuízo ao agravante. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, dê-se ciência ao Juízo de origem e arquivem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator 1 THEOTÔNIO NEGRÃO, em Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 39ª edição, 2007, p.644, anotações ao art. 504-2. 2 TJPR. 16ª C.Cível AI 535735-7. Rel. Paulo Cezer Bellio. J. 27.10.2008

0028 . Processo/Prot: 0544468-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/327537. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000163 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Brasoil Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Durvanir Ortiz Junior, Francioli Bagatin. Agravado: Auto Posto Reforço Ltda. Advogado: Carlefe Moraes de Jesus. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA agrava da decisão de fls. 394, reproduzida às fls. 17-TJ, a qual, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 163/2007, que move em desfavor de AUTO POSTO REFORÇO LTDA, reconhecendo o concurso de penhoras e a preferência de que gozam os créditos trabalhistas, facultou ao exequente, ora agravante, requerer a substituição do bem penhorado e que, caso opte pela per-

manência da penhora, deverá aguardar a solução nos autos nº 128/2001. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Segundo se extrai das razões recursais, aduz a agravante que: a) não há solução alguma a aguardar nos autos nº 128/2001, já que foi extinto pelo pagamento; b) que a penhora nestes autos é bem anterior àquela levada à efeito pela Justiça do Trabalho; c) porque não deveria o dinheiro ter sido depositado naqueles autos e sim na ação de execução; d) que o crédito do terceiro já estava garantido por penhora anterior; e) porque a segunda penhora não exclui a aplicação do artigo 685, inciso II, do CPC, tão pouco qualquer das hipóteses do artigo 667, do CPC; f) que o crédito trabalhista não é preferencial, pois não ocorrem os requisitos do artigo 612, do CPC; g) que é patente a "simulação de ação trabalhista", com a manifesta intenção de fraudar credores; h) porque não se instituiu o concurso de credores nos termos do artigo 711, do CPC. Pede a reforma da decisão, com emprego de efeito suspensivo. Pois bem, apesar das razões expandidas pela agravante, a decisão hostilizada não merece reforma, ao menos neste estreito âmbito das medidas de cognição não exauriente. Inicialmente vale ponderar que existe sim solução a se aguardar nos Autos 128/2001, eis que, embora tenha havido o pagamento do débito remanescente e, por consequência, solvida a obrigação, o crédito depositado em Juízo é objeto de duas penhoras, devendo ser solucionada a questão de preferência sobre o crédito. Nesse sentido, mudando o que deve ser mudado, o E. STJ: "A competência para solucionar o concurso de credores define-se pelo juízo em que se consumou a alienação do bem. A ele acorrerão os demais credores que promovem sua execução em juízo diverso, apresentando seus títulos de preferência. Tal habilitação não altera nem compromete a competência estabelecida para as diversas ações executivas. O que há, simplesmente, é inauguração de um procedimento concursal com o único desiderato de dar destinação ao valor arrecadado com a alienação do bem penhorado". (CC 40.866/PR. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 14.02.2005 p. 143). Veja-se que a própria agravante salienta que "Deverá o dinheiro ficar à disposição do Juízo da Comarca de Guaraniaçu - PR, até que se institua, na pior das hipóteses, o concurso de credores" - fl. 12-TJ - aquiescendo com a idéia de que, insistindo na manutenção da penhora sobre o numerário depositado, deve aguardar o desfecho do concurso de credores. Nessa linha de raciocínio não cabe a esta Corte analisar, neste momento processual, o direito de preferência do referido crédito, sendo necessária à instauração do concurso singular de credores. Isto porque o artigo 711, do CPC dispõe que "(...) concorrendo vários credores, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas prelações; não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora". Também não deve prosperar à afirmação de que "(...) não deveria ser o dinheiro depositado pela depositária naqueles autos - 128/2001 e sim nos autos n. 163/2007 de ação executiva", porquanto, embora comprometida e advertida das responsabilidades inerentes ao encargo de depositária dos valores penhorados, trata-se de penhora no rosto dos autos, cujo objeto é crédito vinculado àquela ação e não ao feito executivo movido pelo agravante, de modo que impertinentes as alegações de equívoco, má-fé ou conluio, no que pertine ao ato de depositar os valores nos autos nº 128/2001, bem como que em decorrência dele é que teria havido penhora em favor de terceiro, por ordem do Juízo da Vara de Trabalho. De mesma sorte a questão relativa ao argumento de que o crédito do terceiro já estava garantido por penhora anterior, porquanto a competência para decidir acerca da substituição, reforço ou segunda penhora para garantia do crédito do terceiro é da Justiça do Trabalho. No que diz respeito à alegação de simulação de ação trabalhista, não cabe a esta Corte analisar, neste momento processual, tendo em vista que não apreciado em 1º grau, sob pena de violação do princípio do duplo grau de jurisdição. Nesse passo, nos moldes do aresto citado pelo próprio agravante, está é a posição desta Câmara: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ARREMATACÃO. FASE FINAL DE EXPROPRIAÇÃO. PRIVILÉGIO DO CRÉDITO TRABALHISTA. INSTAURAÇÃO DE CONCURSOS DE CREDITORES. NECESSIDADE. Recurso provido 1. Execução contra devedor solvente - Trata-se da fase final de expropriação e satisfação do credor, onde será observada a existência de direito de preferência ou privilégios - na hipótese dos autos, crédito oriundo de indenização por danos materiais e morais, oriunda de acidente de trabalho. 2. Instauração de concurso de credores. Não cabe analisar, neste momento processual, o direito de preferência do referido crédito, sendo necessária à instauração do concurso singular de credores, para que seja verificada a ordem de privilégios dos créditos existentes". (AGI n.º 464.706-9; Des. Jurandyr Souza Jr; DJ 7619). Aresto do qual se extrai excerto do voto condutor: "(...) dispensável a penhora anterior, bastando a existência de crédito preferencial, caso de dívida constituída por sentença judicial transitada em julgado, perante a Justiça do Trabalho, isto porque, a preferência legal não pode ser restringida pelo direito processual. O crédito privilegiado tem prioridade pelo valor que ostenta em si mesmo, dispensando a prévia penhora ou prévia execução. 9. Não cabe analisar, contudo, neste momento processual, o direito de preferência do referido crédito, sendo necessário à instauração do concurso singular de credores, para que seja verificada a ordem de privilégios dos créditos existentes, inclusive entre possíveis créditos da mesma espécie". Em assim sendo, a manutenção do r. interlocutório atacado é medida que se impõe, de modo que, ante os fundamentos acima delineados, nego seguimento ao recurso, porque a tese defendida pelo agravado é contrária à jurisprudência dominante desta Corte, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0029 . Processo/Prot: 0544539-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/334240. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000796 Ordinária. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Luiz Assi, Thiago Marinho Nunes, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Agrícola Horizonte Ltda. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, Eduardo Bastos de Barros. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Solicitem-se Informações.

1. Trata-se de agravo de instrumento visando revogar a tutela antecipada concedida pelo despacho agravado, na ação revisional de contrato bancário proposta pela agravada contra o banco agravante (fs. 119/120). É o seguinte o teor do despacho na parte objeto deste recurso: "(...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela pleiteada, nos exatos termos dos requerimentos de fls. 16/27, itens 'a' a 'd', com efeito retroativo a data do ajuizamento, a fim de que seja abrangido pelas medidas a parcelas de juros vencida em 03.11.2008. Além do cumprimento das medidas liminarmente concedidas, como antecipação dos efeitos da tutela revisional, dos itens 'a', 'b' e 'd' de fls. 16/17, o Banco Requerido deverá, no prazo de dois dias, informar ao Juízo a forma como pretende receber os valores especificados no item 'c' e 'd' de fls. 16, a fim de que a requerente efetue os pagamentos nos dois dias subsequentes. Caso, o requerido não preste a referida informação, os pagamentos serão efetuados através de recolhimento dos valores correspondentes, em conta judicial, junto à agência nº. 0859, do Banco do Brasil S.A. Para o caso de descumprimento da medida descrita no item 'd' de fls. 17, fixo em R\$5.000,00 (cinco mil reais), a multa por dia que durar a inscrição". Alega o banco agravante que: a) ser nula a decisão agravada por ter sido proferida sem a oitiva do banco, em violação ao art. 5º, inciso LV da CF e dos artigos 273 e 804 do CPC; b) não haver prova inequívoca para o deferimento da tutela, já que a petição inicial não trouxe os documentos necessários à comprovação da verossimilhança do direito pleiteado; c) "o risco é da estrutura do contrato de derivativos, de modo que a agravada o assumiu no momento da contratação, não havendo que se falar em fatos supervenientes que pudessem ter desequilibrado a situação preestabelecida entre as partes"; d) ser inaplicável o Código de Defesa do Consumidor pela finalidade buscada pela agravada, que não se enquadra no conceito de consumidor e por não ser destinatária final do serviço ou produto; e) ter agido de acordo com o contrato celebrado entre as partes e que a situação de risco, ou a teoria da imprevisão, não pode ser utilizada como causa de revisão ou resolução do contrato de mútuo; f) "tendo a estrutura contratual sob análise o elemento aleatório - em razão do que impossível suscitar desigualdade entre as partes como causa de resolução do contrato -, também não é possível requerer a sua resolução com base na 'teoria da imprevisão' ou 'oneriosidade excessiva'"; g) "não é possível dizer que a alta do dólar é imprevisível ou extraordinária, já que isso ocorreu outras vezes na história recente"; h) ofereceu alternativas de proteção à agravada que foram rejeitadas; i) a agravada não chegou a pagar nenhuma prestação do contrato; j) que a tutela antecipada, nos termos que foi deferida, é irreversível, pois poderá se tornar muito difícil, ou mesmo impossível, a recuperação do crédito; Por fim, pugna que seja decretado o segredo de justiça sobre estes autos em respeito ao sigilo bancário e à privacidade dos dados comerciais da agravada, bem como o deferimento de efeito suspensivo e, por fim, a revogação da tutela antecipada. 2. Indefiro o segredo de justiça por ausente alguma das hipóteses previstas no artigo 155 do CPC. 3. A tutela consistente no fato de impedir o banco agravante de debitar da conta corrente da agravada valores relativos ao contrato objeto da revisão e autorizar a mútua a efetuar depósito de valores relativos ao "contrato do Anexo III" com o fim de obstar a inadimplência, não resulta em lesão grave e de difícil reparação a direito do recorrente até o pronunciamento definitivo desta Câmara, razão pela qual indefiro a pretendida suspensão do cumprimento da decisão agravada. 4. Solicitem-se informações ao Juízo da causa com prazo de dez dias e intime-se a agravada nos termos do art. 527, V, do CPC. Curitiba, 18 de novembro de 2.008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator

0030 . Processo/Prot: 0544612-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/323235. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000934 Execução. Agravante: Associação de Ensino Antonio Luis. Advogado: Danielle Rocha Brasil, Maira Tito, Eliandro Brostolin. Agravado: Banco Industrial do Brasil Sa. Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Renato Napolitano Neto, Roberta dos Reis Matheus. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUIS, MARI ELEN CAMPOS DE ANDRADE E JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO agravam da decisão de fls. 3247/3258, reproduzida às fls. 62/73-TJ, a qual rejeitou a impugnação dos agravantes (fls. 43/61-TJ) ao cumprimento da sentença, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO SOB O N.º 934/2006. EXPOSTO, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Pois bem, nos moldes da orientação firmada no âmbito deste Tribunal, bem como do Superior Tribunal de Justiça, o prazo para a interposição do recurso começa a fluir da data que o advogado tem ciência da decisão recorrida. Nesse passo, compulsando os elementos carreados, verifico que não fez parte do traslado peça obrigatória, qual seja, a certidão de intimação da decisão agravada, o que torna prejudicada a aferição de tempestividade do recurso, impondo o seu não conhecimento, ante a ofensa causada ao art. 525, I, do CPC. Ao tecer comentários sobre as peças para a formação do instrumento, NELSON LUIZ PINTO (In Manual dos Recursos Cíveis, Atualizado de acordo com as recentes modificações do Código de Processo Civil, inclusive pela Lei nº 9.756/98, Malheiros

Editores, 1999, p. 126.) assevera que "De acordo com o art. 525, I e II, do CPC, a petição do agravo deverá ser obrigatoriamente instruída com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, podendo também, facultativamente, conter outras peças que o agravante entender úteis.". E acrescenta: "A omissão quanto a alguma das peças previstas na lei como obrigatórias acarretará o não conhecimento por falta de regularidade formal, que constitui um dos requisitos de admissibilidade dos recursos." (ob. cit.). Sobre o tema, veja-se a orientação do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATORIA DO RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTORIA DE 1º GRAU. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E DE SEU INTEIRO TEOR. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO POR OUTROS MEIOS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O traslado da certidão de intimação da decisão agravada é indispensável para a verificação da tempestividade do agravo de instrumento interposto com base no art. 525 do CPC, porém, não havendo outra maneira hábil à verificação dessa tempestividade, impossível ser levado em conta o princípio da instrumentalidade processual, que viabiliza a validade dos atos processuais, mesmo quando realizados de modo diverso, quando alcançado o objetivo almejado. Precedentes: RESP 162.599/SP, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ de 21.02.2005 e RESP 492.984/RS, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 02.08.2004. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 733.768/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 27.03.2006 p. 195). AGRVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. ACÓRDÃO RECORRIDO. DECISÃO AGRAVADA. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. PEÇA DE TRASLADO OBRIGATORIA. AUSÊNCIA. As certidões de intimação do acórdão recorrido e da decisão agravada constituem peças de traslado obrigatório, de forma que a sua ausência enseja o não conhecimento do agravo de instrumento. A complementação do traslado de peças na formação do instrumento do agravo, por meio da juntada da peça faltante quando da interposição do agravo regimental, é inviável ante a ocorrência da preclusão consumativa. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 666.914/SP, Ministro PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, DJ 07.11.2005 p. 404). Nem se alegue, por outro lado, que seria possível aferir-se a tempestividade do recurso através de outros meios, como por exemplo, a certidão de publicação do despacho de fl. 3734 (fl. 76-TJ), trasladada à fl. 85-TJ. Isto porque a referida certidão noticia tão somente a data em que o despacho que rejeitou os embargos de declaração (opostos à decisão agravada) fora publicada, não fazendo qualquer alusão quanto à intimação dos advogados dos recorrentes, em relação ao referido despacho (ocasião em que se iniciaria o prazo do agravo - art. 538, do CPC), de modo que restou descumprido, por tal razão, o disposto no artigo 525, I, do Código. Veja-se que a decisão que rejeitou os embargos declaratórios fora proferida em 17/10 e transmitida por fax, via OAB do Fórum Cível, na data de 22/10 (fl. 76-TJ), sendo possível que o prazo para interpor o agravo tenha iniciado em data anterior à publicação do despacho (fl. 85-TJ), diante de provável retirada dos autos do Cartório para tal diligência (envio de fax), circunstância que afasta a tempestividade presumida. Deste modo, uma vez instalada a dúvida sobre a tempestividade do recurso, por não se poder dizer, com base nos elementos trasladados, quando os advogados dos agravantes tiveram ciência da decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos à decisão agravada (iniciando-se aí o prazo deste recurso, como se viu), cumpria aos recorrentes terem carreado ao instrumento a Certidão de intimação do referido despacho, peça fornecida pela escrivania, e obrigatória à formação do agravo, consoante dispôs o artigo 525, I, do CPC. Sobre o tema, assim decide esta Corte: Agravo de instrumento - Ausência de peça obrigatória - Falta de cópia da certidão de intimação da decisão que acolheu a emenda da petição inicial - Juntada apenas da certidão de publicação do ato judicial que posteriormente indeferiu requerimento de juízo de retratação e com isso confirmou a emenda deferida - Insuficiência - Tempestividade do recurso, outrossim, que não é objetivamente aferível - Falta de atendimento a um dos pressupostos de admissibilidade recursal - CPC, art. 525, inc. I - Requisito formal do agravo de instrumento - Recurso não-conhecido. O descumprimento, pela agravada, do ônus estabelecido no inciso I do artigo 525 do CPC é fato impeditivo ao conhecimento do recurso. (13ª C.Cível - AI 0470782-6 - Mandaguáçu - Rel.: Des. Rabello Filho - Unanime - J. 26.03.2008). "...não há notícia sobre a data da juntada, aos autos, do mandado de citação ou do aviso de recebimento referente à citação, essa sim, o marco inicial para contagem do prazo recursal no caso, em tela, nos termos do art. 241 do CPC. A peça juntada aos autos não tem o condão de produzir o efeito pretendido pela parte, eis que, como é sabido, o prazo para interposição de recurso contra a decisão concedida inaudita altera parte e que determina a citação do réu, tem início, em regra, a partir da juntada do mandado de citação ou do aviso de recebimento a ela referente, documento que não foi trazido pelo recorrente e sem o qual não é possível aferir-se a tempestividade do recurso. Cabia ao agravante juntar certidão comprobatória dos fatos...". (Trecho da decisão monocrática proferida no AGI 481.162-1. 5ªCC. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA, de 18 de março de 2008, DJ 7585, de 02.04.2008). Aliás, vale anotar que na mesma linha já decidiu quando do julgamento monocrático dos AGIs 492.575-5 (DJ 7612 de 13/05/2008) 486.594-3 (DJ 7597 de 18/04/2008) 442.083-7 (DJ 7467 de 09/10/2007) 418.567-3 (DJ 7381 de 08/06/2007), dentre outros. De modo que, forte nos argumentos acima, e ante a formação deficiente do recurso (falta de certidão de intimação), nego-lhe o seguimento, o que faço com fulcro nos artigos 525, "I" e 527, caput, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0031 . Processo/Prot: 0544830-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330602. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000580 Ordinária. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Carolina Erzinger Peixer, Luiz Gustavo Vardânea Vidal

Pinto. Agravado: Eduardo Bispo (maior de 60 anos). Advogado: Edeimar Hanusch, Silvia Regina Gazon. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Solicitem-se Informações.

1. Trata-se de agravo de instrumento visando reformar o seguinte despacho proferido na medida cautelar de exibição de documentos, em não cumprimento de sentença, proposta pelo agravado contra o agravante (f. 28): "Em nome da efetividade das decisões judiciais e para a concretização do chamado 'processo de resultado', intime-se o réu para apresentar os documentos solicitados na exordial, em 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), a contar da intimação (CPC, art. 461, § 4º) (STJ - Resp 732471 - Rel. Min. Castro Filho - 3ª T - Julg. 29/11/2006 - DJ 18.12.2006 p. 372). Aduz o agravante que já cumpriu espontaneamente a obrigação; que estão ausentes os requisitos do § 4º do artigo 461 do CPC, já que não há qualquer risco de ineficácia do provimento final e que eventual descumprimento enseja somente a presunção de veracidade. Por fim, requer a reforma do despacho agravado para que seja declarada cumprida a obrigação imposta pela sentença, ou então, a exclusão da cominação da multa diária. Pleiteia efeito suspensivo. 2. Concedo o efeito suspensivo pretendido, sobrestando o andamento da ação até decisão deste recurso ante a relevância da fundamentação e o prejuízo que a decisão pode causar a direito do agravante. 3. Solicitem-se informações ao Juízo da causa com prazo de dez dias nos termos do artigo 527, IV, do CPC. Curitiba, 19 de novembro de 2.008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0032 . Processo/Prot: 0544851-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327623. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Borna. Agravado: Nilza Peixoto Guimarães Colorado - Epp, Arlen Leandro Maiusso, Nilza Peixoto Guimarães. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 544.851-5, da Comarca de Colorado - Vara Cível e Anexos, em que é agravante BANCO BRADESCO S.A e agravados NILZA PEIXOTO GUIMARÃES COLORADO - EPP, ARLEN LEANDRO MAIUSSO e NILZA PEIXOTO GUIMARÃES. I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de f. 11-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Colorado - Vara Cível e Anexos, nos autos de execução de título extrajudicial sob nº 31/08, mediante a qual indeferiu o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao argumento de que "não cabe ao Poder Judiciário investigar o paradeiro de bens do devedor, requisitando informações a órgãos públicos ou particulares, [...]". (f. 11). O agravante sustenta que "a requisição de informações que possibilita a descoberta de bens do executado se faz no interesse da justiça e, a expedição de ofício à receita federal visa a declaração dos bens pertencentes aos agravados, permanecendo incólumes os demais dados do devedor, o que, por si só, não gera quebra de sigilo bancário ou fiscal" (f. 05-TJ). Aduz, ainda, que "tendo em vista que foram esgotados os meios de localizar patrimônio em nome dos agravados, é possível que se diligencie, excepcionalmente, por meio do Poder Público, junto à Receita Federal, solicitando informações sobre a existência de patrimônio em nome do devedor, para que não reste prejudicada a efetiva prestação da tutela jurisdicional" (f. 06TJ). Com base nesses fundamentos, requer a reforma da decisão de primeiro grau, para que seja determinada a expedição de ofício à Receita Federal solicitando cópia da última declaração de renda dos executados. Postula, ainda, a concessão de efeito suspensivo. É o breve relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que, se a decisão estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência de Tribunal Superior, pode o relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Cinge-se a controvérsia recursal à possibilidade de concessão de ordem judicial para expedição de ofício à Receita Federal, com o fim de obter informações sobre a existência de bens dos executados, ora agravados. Segundo o entendimento assente do E. Superior Tribunal de Justiça, a expedição de ofício à Receita Federal, para obtenção de dados acerca de bens em nome do devedor passíveis de penhora mostra-se cabível, porém somente em hipóteses excepcionais, após a comprovação de que o exequente exauriu os meios à sua disposição para localizar o patrimônio do executado. A respeito do tema: "PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. INVASÃO DE PRIVACIDADE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. NÃO-ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES. 1. (...) 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica e remansosa no sentido de que: "A requisição judicial, em matéria deste jaz, apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que a exequente enviou esforços para tanto, o que se não deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção de informações referentes aos bens dos sócios, não há demonstração de vulneração aos arts. 399 do CPC e 198 CTN, que conferem ao magistrado a possibilidade de requisitá-las." (REsp nº 204329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000). 4. (...) 5. Agravo regimental não-provido." (STJ, AgRg no REsp nº 809.848/BA, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, j. 18.05.06). Na mesma linha, as seguintes decisões monocráticas: STJ, REsp nº. 595.612, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ, de 26.06.07; STJ, Ag nº 885.037, Rel. Min. José Delgado, DJ de 08.06.07; STJ, REsp nº 944.699, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr., DJ de 05.06.07 e STJ, Ag nº 836.402, Rel. Min. Luiz Fux, DJ, de 18.05.07. O agravante afirma que "que foram esgotados os meios de localizar patrimônio em nome dos agravados" (f. 06-TJ). No caso dos autos, conforme se infere das certidões de f. 15,

expedidas pelo Oficial de Justiça, realmente não foram encontrados bens passíveis de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, nem junto ao DETRAN - Departamento de Trânsito. Tem-se, assim, que foram esgotadas todas as vias administrativas a dispor do agravante, sem que esse alcançasse o resultado desejado, ensejando com isso a intervenção judicial para possibilitar o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença (art. 399, inc. I do CPC). Nesse sentido é o entendimento desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN E RECEITA FEDERAL. INFORMAÇÕES SOBRE BENS E APLICAÇÕES A FIM DE SUJEITAR À PENHORA E GARANTIR A SATISFAÇÃO E FINALIDADE DO PROCESSO EXECUTIVO. UTILIZAÇÃO RESTRITA DAS INFORMAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NO SENTIDO DE ENCONTRAR BENS. EXCEPCIONALIDADE. VIABILIDADE. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO." (Ac. nº 5861, Décima Terceira Câmara Cível, Rel. Augusto Lopes Cortes, j. 16.05.07). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXECUTADAS QUE NÃO INDICARAM BENS PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL PARA ENVIO DE CÓPIAS DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DAS EXECUTADAS - POSSIBILIDADE - DECISÃO QUE BUSCA DAR EFETIVIDADE AO PROCESSO, BEM COMO PRESERVAR A CONFIABILIDADE NA JUSTIÇA - GARANTIA CONSTITUCIONAL DO SIGILO FISCAL NÃO ABSOLUTA. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE." (Ac. nº 5551, Décima Sétima Câmara Cível, Rel. Fernando Vidal de Oliveira, j. 31.01.07). Cumpre salientar, ainda, que o julgador não é mero espectador do processo restrito ao impulso das partes, ao contrário, tem o dever de tomar, inclusive de ofício, as providências necessárias para que a tutela jurisdicional seja plenamente entregue ao jurisdicionado. O eminente Min. Teori Albino Zavascki, assim ensina: (...). A propositura da demanda, no entanto, tem como efeito imediato o de impor ao Estado o dever de levar o processo a bom termo, dando à causa solução justa, efetiva e em tempo razoável. (...) Uma vez proposta a ação, ao juiz caberá presidir o seu desenvolvimento, adotando as providências impulsionadoras necessárias para, no processo de conhecimento, chegar a uma sentença justa, e, no processo de execução, realizar materialmente a prestação reclamada. A figura do juiz passivo, espectador distante, indiferente à controvérsia que lhe foi posta, não mais se adequa às exigências do processo moderno. "O juiz dirigirá o processo", diz o art. 125 do Código, o que em nada compromete sua independência e imparcialidade. (...) É nesse contexto que deve ser entendido o art. 599. Também no processo de execução o juiz deve adotar, mesmo de ofício, as providências que julgar indispensáveis para que se outorgue a quem tem direito a tutela jurisdicional reclamada. (...) (in, Comentários ao Código de Processo Civil, Vol. 8, Do Processo de Execução arts. 566 a 645, Teori Albino Zavascki, 2ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 291/292). No caso vertente, os agravados foram citados para pagar o valor do débito (R\$ 25.495,38), ou oferecer bens à penhora (f. 19-TJ), todavia, mantiveram-se inertes. Destarte, cabe ao Poder Judiciário viabilizar a efetividade do processo, para impedir que seu objetivo final seja frustrado. Desse modo, como a decisão atacada encontra-se em confronto direto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, comporta reforma, razão pela qual merece provimento o recurso. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, pois em confronto com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, a fim de determinar a expedição de ofício à Receita Federal solicitando informações acerca da declaração de bens dos executados. Observe-se que os documentos deverão ficar arquivados em Cartório, com acesso restrito às partes e seus procuradores (art. 5º, XL, da CF e art. 155 do CPC). IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 20 de novembro de 2008. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0033 . Processo/Prot: 0544862-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/330978. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001214 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Masconcellos, Gilberto Pedriali, Mariana Videira Menezes. Apelado: Matheus Sacavone (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jacimar Novochoad. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos I. Da sentença I que julgou procedente os pedidos deduzidos na Ação de Cobrança aforada por Matheus Sacavone em face de Banco Bradesco S.A. - para condenar o requerido ao pagamento da diferença entre o valor creditado e o que deveria ter sido creditado a título de remuneração na caderneta de poupança da requerente, referentes aos períodos do plano verão (jan./1989 -20,36% fev/89 - 10,14%), com incidência de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0.5% ao mês, valores que deverão ser corrigidos e atualizados monetariamente até a data da sentença, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mês desde a citação, condenando-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação - o requerido interpôs a presente Apelação Cível. Em suas razões recursais, o apelante invocou a ocorrência de julgamento extra petita, diante da inclusão da correção referente ao mês de fevereiro de 1989, sendo que tal pedido não consta da petição inicial e, ainda, com relação a esta questão aduziu que tal percentual e indevido. Sustentou, por outro lado, que cumpriu ordens impostas pelo Governo Federal. Ademais, insurgiu-se no tocante a sucumbência. Requeru o provimento do recurso, para o fim de reforma a r. sentença recorrida excluindo-se a diferença do expurgo inflacionário principalmente quanto ao mês de fevereiro de 1989. Em suas contrarrazões o Apelado rebateu pontualmente os argumentos expendidos pelo Apelante. 2. Compulsando os presentes autos, vislumbra-se a possibilidade de se prolatar desde logo decisão unipessoal, nos ter-

mos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Com efeito, o artigo 557 do Código de Processo Civil prescreve que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Isto porque todos os aspectos aventados no presente recurso, desafiam posicionamento já pacificado neste Egrégio Tribunal de Justiça, inexistindo razão para que sejam estes submetidos ao exame colegiado, autorizado o julgamento monocrático. Cumprido, portanto, a análise pormenorizada de cada uma das questões devolvidas ao conhecimento desta Instância revisora, ressaltando a sua desconformidade com o posicionamento jurisprudencial. Do julgamento ultra petita Alega o apelante a presença de julgamento extra petita, tendo em vista que na petição inicial a autora não buscou o ressarcimento quanto aos 10,14% referente ao mês de fevereiro de 1989 e, subsidiariamente, aduziu que o referido expurgo é indevido. Todavia, sem razão ao recorrente. O Superior Tribunal de Justiça tem assentado que, corrigido o índice de janeiro de 1989, deve automaticamente também ser acertado o índice de correção monetária a ser utilizado para os débitos referentes a fevereiro de 1989, qual seja, o IPC no percentual de 10,14%. “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. 1. A jurisprudência desta Corte, se firmou no sentido de que a utilização do IPC em janeiro de 1989, em 42,72%, atrai, de forma indissociável, a aplicação no percentual de 10,14% para o mês de fevereiro de 1989, em razão da forma de cálculo, (Resp 43055-SP). 2. Embargos de declaração acolhidos.” 4 “ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JANEIRO DE 1989. 42,72%. FEVEREIRO DE 1989. 10,14%. CORREÇÃO AUTOMÁTICA. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO DOS ATRASADOS. 1. (...) 2. O índice de correção monetária referente a janeiro de 1989 é de 42,72% e não de 70,28%. Precedentes. 3. O Superior Tribunal de Justiça tem assentado que, corrigido o índice de janeiro de 1989, deve automaticamente também ser acertado o índice de correção monetária a ser utilizado para os débitos referentes a fevereiro de 1989, qual seja, o IPC no percentual de 10,14%. 4. A correção do índice de fevereiro, ainda que não requerida, não constitui julgamento extra petita. Precedentes. (...)” 5 “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. REDUÇÃO DO IPC DE JANEIRO DE 1989 PARA 42,72%. APLICAÇÃO DE RESÍDUO NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. A redução do IPC de janeiro de 1989 para 42,72%, com a consequente fixação de resíduo para o mês de fevereiro de 1989, sem pedido expresso, não caracteriza hipótese de julgamento extra petita.” (EResp nº 235.724/SP, da minha Relatoria, in DJ 18/2/2002). 5. Embargos de declaração parcialmente acolhidos sem atribuição de efeitos infringentes.” 6 “EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE IPC DE FEVEREIRO DE 1989 - INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO “EXTRA PETITA” - PRECEDENTES DA CORTE - EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Para a redução do IPC de janeiro de 1989, é necessário a fixação de resíduo para o mês de fevereiro de 1989, alterando o percentual de 6,97% para 10,14%, o que, mesmo sem pedido expresso da parte, não caracteriza hipótese de julgamento “extra petita”. Precedentes da Terceira Seção e da Corte Especial. 2. Embargos de divergência acolhidos.” 7 “EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ADMINISTRATIVO. REDUÇÃO DO IPC DE JANEIRO DE 1989 PARA 42,72%. APLICAÇÃO DE RESÍDUO NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. 1. Este Superior Tribunal de Justiça fixou-se no entendimento de que a média dos preços vigentes entre 17 e 23 de janeiro de 1989 equivaleria estatisticamente, não, aos preços vigentes em 15 de janeiro de 1989, mas sim, aos preços vigentes em 20 de janeiro, que devem ser considerados como elemento comum do cálculo do IPC de janeiro e de fevereiro de 1989, aumentando-se, em consequência, o período de variação de preços daquele para 51 dias (70,28 - 51 x 31) e diminuindo o último para 11 dias (36 - 11 x 31 = 10,14) do qual já havia sido excluído o subperíodo de 31 de janeiro a 15 de fevereiro (parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 7.730/89). 2. As taxas do IPC, desse modo calculadas, são indissociáveis, por resultante da modificação do elemento comum dos cálculos, eis que o período absorvido no IPC de janeiro foi excluído do IPC de fevereiro, por isso retificado de 6,97% para 10,14%. 3. O pedido de modificação do IPC de janeiro de 1989 de 47,36% para 42,72% está fundado, implícita e necessariamente, na retificação do IPC de fevereiro de 1989 de 6,97% para 10,14%, na exata medida que o seu período de variação de preço fica aumentado do que se exclui do período de fevereiro, assim diminuído. 4. A redução do IPC de janeiro de 1989 para 42,72%, com a consequente fixação de resíduo para o mês de fevereiro de 1989, sem pedido expresso, não caracteriza hipótese de julgamento extra petita. 5. Embargos conhecidos, mas rejeitados” 8. Nesse contexto, não merece acolhida a alegação de julgamento ultra petita, nem tampouco da ilegalidade na incidência do percentual de 10,14%, pois a utilização do IPC em janeiro de 1989, em 42,72%, atrai, de forma indissociável, a aplicação no percentual de 10,14% para o mês de fevereiro de 1989, em razão da forma de cálculo. Do plano verô inicialmente, cumpre observar que a criação posterior de normas jurídicas que alterem o critério de atualização das cadernetas de poupança não tem o condão de atingir períodos aquisitivos já iniciados, no caso, o da abertura da poupança ou o da sua renovação automática. Em outras palavras, tem-se que, fixados os índices quando da abertura ou da renovação da caderneta de poupança, o poupador tem seu direito adquirido garantido e, surgindo nova lei, esta somente irá incidir nos meses subsequentes. Com efeito, irrelevante é o fato de que o contrato de caderneta de poupança é de trato sucessivo e renovável de 30 em 30 dias, visto que o índice a ser aplicado não é o vigente na data do pagamento dos valores relativos à correção do saldo, mas sim o da

abertura da poupança ou o da sua renovação automática. Nesse contexto, é de se afastar a aplicabilidade retroativa da Medida Provisória nº 32/89 (Plano Verão), posteriormente convertida na Lei nº 7.730/89, já que, mesmo que de ordem pública e de aplicação imediata, tais normas não podem retroagir para atingir direito adquirido dos poupadores, qual seja, o da vigência durante o todo o período mensal do índice de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática da caderneta de poupança. Logo, as cadernetas de poupança que se iniciaram ou se renovaram até o 15/01/1989 não podem ser atingidas Medida Provisória nº 32/89, ficando, assim, evidente a não incidência dos arts. 15 e 17 da Lei nº 7.730/89. Sobre o tema, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: “DIREITO ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. JANEIRO/1989. DIREITO ADQUIRIDO. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. INTERESSE COLETIVO. RECURSO DESACOLHIDO. 1- Iniciada ou renovada caderneta de poupança, norma posterior que altere o índice de correção incidente sobre tal modalidade de investimento não pode retroagir para alcançá-la. Tendo incidência imediata e dispondo para o futuro, não afeta as situações jurídicas já constituídas. 2- O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador” 9. “ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO. IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%). PLANO BRESSER. IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%). PLANO VERÃO. 1 - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BACEN, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes. 2 - O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89 então em vigor. 3 - Agravo regimental desprovido” 10. Logo, nas contas-poupanças abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989, incide o IPC relativo àquele mês de 42,72%. Já para as iniciadas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989 em diante, incide as regras estabelecidas pela Lei nº 7.730/89. Da responsabilidade Alega o apelante que cumpriu as normas editadas pelo Governo Federal. Todavia, cumpre observar que, a despeito de ter o apelante atendido às determinações do Governo Federal e do Banco Central do Brasil, o seu dever de restituir os poupadores de cadernetas de poupança decorre da relação contratual entre eles firmada, através da qual a instituição financeira não somente obteve vantagem na remuneração a menor do saldo existente na caderneta de poupança de seus clientes, como também deixou de respeitar o direito adquirido deles. Logo, não há de se falar em ausência de responsabilidade da instituição financeira. Da sucumbência Insurge-se o apelante quanto à distribuição da sucumbência, aduzindo que a parte autora decaiu do pedido, pois requereu o percentual de 42,72% sendo-lhe concedido na sentença 20,36%. Todavia, sem razão ao recorrente, pois se verifica que a pretensão do autor era a diferença entre o índice aplicável e o realmente devido - IPC 42,72% -, logo, não há que se falar em sucumbência da parte autora. Assim, não merece reforma a r. sentença quanto a sucumbência. 3. Isso posto, nega-se seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que a pretensão recursal encontra-se em confronto com a jurisprudência pacífica deste Egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Juicimar Novochadlo Relator 1 fls. 41/47 2 fls. 49/54 3 fls. 60/67 4 STJ. EDcl no AgRg no Ag 282.095/SP, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA. DJ 07.11.2005 5 STJ. REsp 209.756/SP, Rel. Min. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJ 09.04.2007 6 STJ. EDcl no AgRg no Ag 473.112/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO LIDHO, SEXTA TURMA, julgado em 15.09.2005, DJ 05.12.2005 7 STJ. EREsp 437.213/SP, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, DJ 28.06.2006 8 STJ. EREsp 235724/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHO LIDHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/10/2001, DJ 18/02/2002 p. 235 9 STJ/SP - REsp n.º 16505 - 4ª Turma - Rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - Julg. 03/11/1992. 10 STJ/RS - AgRg no REsp n.º 740791 - 4ª Turma - Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - Julg. 16/08/2005

0034 . Processo/Prot: 0544886-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001544 Revisão de Contrato. Agravante: Raphael F Greca & Filhos Ltda, Rosa Greca. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto, Claro Américo Guimarães Sobrinho, Carolina Vicelli Besen. Agravado: Explorar Comércio de Explosivos Ltda, Paraná Drill Comércio de Equipamentos Para Mineração Ltda. Advogado: André Luiz Baum Tesser. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão de f. 09-TJ, proferida pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Curitiba, nos autos de ação de revisão contratual nº 1544/2003, mediante a qual deixou de receber o recurso de apelação interposto por Raphael F. Greca & Filhos Ltda. e Rosa Greca, por ser intempestivo. Mediante as informações de ff. 88/91-TJ, a MMª. Juíza notícia que a decisão foi revogada, para o fim de admitir o recurso de apelação. Assim, verifica-se a perda do objeto do agravo de instrumento. II - Em face do exposto, com fundamento nos artigos 501 do Código de Processo Civil e 140, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o presente procedimento recursal. III - Intimem-se, e, oportunamente, baixem. Curitiba, 25 de novembro de 2008. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0035 . Processo/Prot: 0544911-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330654. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000217 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá - Sicobbb Metropolitanano. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Luiz de Oliveira Neto. Agravado: Edilson Roberto Lazaretti, Maria Rosiney Furini Lazaretti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Versa a espécie sobre recurso de agravo de instrumento intentado em face da decisão proferida nos autos de “execução de título executivo extrajudicial, atuada sob nº. 217/2007”. A pretensão do exequente tem como objeto Cédula de Crédito Bancário, com garantia de bens em alienação fiduciária. 2. Conforme o artigo 88, inciso VI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com redação dada pelas Resoluções nº 10/2005 e 02/2006, compete a este órgão o julgamento de: “a) execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a elas relativas, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização; e, b) ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, excetuada a competência prevista na alínea “d” do inciso VII, deste artigo”. 3. Ainda de acordo com a Resolução nº 02/2006, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, as ações relativas a arrendamento mercantil, consórcio e demais contratos garantidos em alienação fiduciária, são de competência da Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis. 4. Diante disso, redistribua-se o feito para o órgão julgador competente, na forma do artigo 88 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, qual seja, 17ª ou 18ª Câmaras Cíveis. Publique-se e intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0036 . Processo/Prot: 0544963-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327153. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000967 Embargos a Execução. Agravante: Dirceu Garcia Perim, Marlene Aparecida Tonietti Garcia. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Leonardo Henrique Barboza, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Gonzaga Soriani, José Marega. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juicimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Dirceu Garcia Perim e outro em face de Cocamar Cooperativa Agroindustrial, contra decisão interlocutória proferida nos autos de Embargos a Execução, na qual foi indeferido o pedido de efeito suspensivo. Alegaram os agravantes, nas suas razões recursais que estão presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução, nos termos do artigo 739, do Código de Processo Civil. Asseverou que são relevantes os fundamentos expostos, tais como a possibilidade de prorrogação do vencimento dos títulos, a incidência de juros de mora no percentual de 1% ao ano, bem como na inadmissibilidade da substituição da taxa de juros em caso de mora. Ainda, sustentou que está presente o grave dano de difícil reparação ou incerta reparação no fato de se dar continuidade aos atos expropriatórios. Por último, alegaram que a execução está garantida pela penhora. Requereram a concessão de efeito ativo ao recurso, a fim de que se conceda o efeito suspensivo aos embargos. 2. A questão devolvida cinge-se na possibilidade ou não de se conceder efeito suspensivo aos Embargos à Execução. Pela norma sistemática instituída pela Lei nº 11.382/2006 a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução agora é exceção, sendo concedido desde que concomitantemente estejam presentes os seguintes requisitos estipulados no §1º do artigo 739-A: a) seja requerido pelo embargante; b) sejam relevantes os fundamentos; c) esteja o processo garantido por penhora, depósito ou caução suficientes e d) o prosseguimento da execução possa manifestamente causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Como se vê, a decisão que analisa a atribuição de efeito suspensivo aos Embargos à Execução deve ser fundamentada de forma concreta, analisando os fatos expostos pelo embargante, não podendo ser realizada de forma abstrata. Compulsando os autos, verifica-se que na decisão recorrida o magistrado manifestou-se abstratamente. Vejamos: “recebo os embargos dos executados para discussão, sem suspender o curso das execuções em apeno (art. 739-A, caput, do Código de Processo Civil). Os argumentos expendidos pelos embargantes não são idôneos o suficiente para demonstrar a presença dos riscos descritos no §1º do art. 739 do CPC.[...]”. Verifica-se que, na decisão agravada não houve fundamentação concreta sobre a questão posta em análise, em especial sobre a prorrogação do vencimento dos títulos, a incidência de juros de mora no percentual de 1% ao ano, na inadmissibilidade da substituição da taxa de juros em caso de mora, bem como no perigo da lesão ou no dano de difícil reparação em virtude da alienação do imóvel utilizado em sua atividade de produção e subsistência familiar. Assim, diante da inobservância de norma de ordem pública disposta no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. A propósito vem a calhar o precedente desta egrégia Câmara, em Agravo de Instrumento nº 0424760-1, da lavra do ilustre Desembargador Jurandyr Souza Junior, publicado em 21/09/2007, quanto à importância da análise dos fundamentos expostos nos Embargos à Execução: “Embargos à execução. Efeitos. Apesar de terem a natureza de ação desconstitutiva, os embargos do executado não têm, de regra, efeito suspensivo, consoante dispõe o novo art. 739-A, acrescentado pela Lei 11.382/06. A suspensão, ou não, da execução dependerá das circunstâncias de cada caso concreto, devendo o juiz guiar-se pelo ‘princípio da proporcionalidade’, de modo que, se o prosseguimento da execução puder causar maior prejuízo ao executado, do que benefício ao exequente, deverá suspender-se; não, porém, se a suspensão da execução puder causar maior prejuízo ao exequente do que benefício ao executado” Assim, cassa-se a decisão agravada, em razão da ausência de juízo de valor, no caso concreto, para a atribuição ou não do efeito suspensivo aos embargos, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, artigos 557, caput e 739, ambos do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise do

presente agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Juicimar Novochadlo Relator

0037 . Processo/Prot: 0545058-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/330988. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001350 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira. Apelado: Luzio Barbaena Rosa. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente a ação de cobrança interposta pelo apelado para condenar o banco apelante “ao pagamento dos expurgos inflacionários não creditados na poupança da parte autora (diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao plano Verão (jan./1989 - 20,36%, fev/89 - 10,14%)”, assim como “ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mês, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mês desde a citação”. Condenou ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 15% sobre o valor da vantagem patrimonial auferida pelo autor. No recurso é alegado: a) ser a decisão extra petita quando prevê o percentual de correção monetária de 10,14% relativo ao mês de fevereiro/89, o qual não foi objeto do pedido; b) serem indevidos os juros remuneratórios porque não previstos na sentença da Ação Civil Pública promovida pela APADECO. c) e haver sucumbência parcial uma vez que foram pedidos juros moratórios desde o inadimplemento e concedidos a partir da citação. O recurso foi respondido. 2. O recurso confronta a jurisprudência dominante do STJ e desta Corte, sendo, portanto, aplicável o artigo 557 do CPC. 2.1. Julgamento extra petita. Diz o banco apelante que não poderia ter sido incluído na condenação a diferença de correção do mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, pois a referida correção é estranha ao pedido inicial, incorrendo a sentença em julgamento extra petita, de acordo com o art. 128 do CPC. Entretanto, correta a sentença. A sentença apenas condenou o apelante na diferença de correção monetária do mês de janeiro de 1989, substituindo o índice de BTN aplicado naquele período pelo IPC de 42,72%. Assim, para o mês de fevereiro de 1989 não foi deferida qualquer diferença, mas tão-somente determinado o índice de correção monetária naquele mês a ser aplicado sobre a diferença, que, consoante a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, é de 10,14%. Neste sentido: “PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. 1. A Corte Especial do STJ firmou entendimento no sentido de que o IPC de janeiro de 1989, no divulgado índice de 70,28%, não refletiu a real oscilação inflacionária verificada no período, melhor se prestando para retratar esta variação, o percentual de 42,72%, que deverá incidir nas atualizações monetárias em procedimento liquidatório; imperiosa a fixação do IPC para o mês de fevereiro de 1989 no percentual de 10,14%. 2. Precedentes. 3. Embargos recebidos.” (EResp 24124/RS, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, julgado em 05.05.1999, DJ 07.02.2000 p. 109). Logo, não procede a pretensão. 2.2. Juros remuneratórios. Não procede a pretensão recursal de serem indevidos os juros remuneratórios por não terem sido contemplados na Ação Civil Pública nº. 14.552, promovida pela APADECO, perante a 13ª Vara Cível de Curitiba, que originou o direito do apelado às diferenças dos planos econômicos. Como bem decidiu a sentença, aquela ação civil pública “não retira o direito do reclamante à ação individual constitucionalmente assegurado, sendo facultade do consumidor optar pela execução daquele julgado e a cobrança em dissídio individual. Entender diferentemente é o mesmo que impor óbice infraconstitucional ao direito de ação” (f. 36). Neste sentido julgado desta Câmara: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE DEPÓSITO EM CADERNETA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. COISA JULGADA. ANTERIOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. PEDIDOS. DIVERSOS. Recurso desprovido. 1. Da coisa julgada. Como bem destacado na sentença, equivocados os fundamentos da defesa, pois, a ação de cobrança, objeto deste recurso, tem como causa de pedir remota a existência de contrato de depósito em poupança, em consequência pleiteia juros remuneratórios, e não o título judicial formado na referida ‘Ação Civil Pública’ promovida pela APADECO. Infelizmente o recurso de apelação contempla o mesmo equívoco de interpretação e, desviando-se do pedido e causa de pedir da presente ação, refere-se à execução do título judicial na Ação Civil Pública. Não prospera, por carência de fundamentos lógicos, o recurso. (...)”. (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0320310-3 - AC 0320310-3. Des. Jurandyr Souza Junior - Julgamento em 05/04/2006 - Unânime). Assim, nada a reparar. 2.3. Sucumbência. É alegado pelo apelante que o apelado sucumbiu em parte de seu pedido, a medida que, tendo requerido a condenação em juros moratórios a partir do inadimplemento, a sentença apenas deferiu-lhe os juros a partir da citação com base nos arts. 405 e 406 do CPC. Assim, pede a redistribuição da sucumbência. Sem razão. No caso, os juros moratórios, como acessórios que são, integraram o pedido principal de pagamento de diferenças de correção monetária, em conformidade com o art. 293 do CPC prevendo que “os pedidos são interpretados restritivamente, compreendendo-se, entretanto, no principal os juros legais”. Assim, o fato de ter sido delimitado a cobrança dos juros remuneratórios apenas a partir da citação, não implica em sucumbimento parcial, pois o pedido principal não foi de condenação em juros, mas de condenação no pagamento das diferenças de correção monetária, o qual foi acolhido integralmente, persistindo, assim, a sucumbência integral do apelante. 3. Diante do exposto, nos termos do artigo 557 caput, do CPC, nego seguimento ao recurso nos termos da fundamentação. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0038 . Processo/Prot: 0545064-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/330986. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação

Originária: 2008.00001341 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira. Apelado: Elza de Araújo Correa (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de apelação contra sentença que julgou procedente a ação de cobrança interposta pela apelada para condenar o banco apelante "ao pagamento dos expurgos inflacionários não creditados na poupança da parte autora (diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao plano Verão (jan./1989 - 20,36%, fev/89 - 10,14%)", assim como "ao pagamento de juros remuneratórios contratuais, capitalizáveis, na razão de 0,5% ao mês, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, e acrescidos de juros moratórios na razão de 1% ao mês desde a citação". Condenou ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na razão de 15% sobre o valor da vantagem patrimonial auferida pelo autor. No recurso é alegado: a) ser a decisão extra petita quando prevê o percentual de correção monetária de 10,14% relativo ao mês de fevereiro/89, o qual não foi objeto do pedido; b) serem indevidos os juros remuneratórios porque não previstos na sentença da Ação Civil Pública promovida pela APA-DECO. c) e haver sucumbência parcial uma vez que foram pedidos juros moratórios desde o inadimplemento e concedidos a partir da citação. O recurso foi respondido. 2. O recurso confronta a jurisprudência dominante do STJ e desta Corte, sendo, portanto, aplicável o artigo 557 do CPC. 2.1. Julgamento extra petita. Diz o banco apelante que não poderia ter sido incluído na condenação a diferença de correção do mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, pois a referida correção é estranha ao pedido inicial, incorrendo a sentença em julgamento extra petita, de acordo com o art. 128 do CPC. Entretanto, correta a sentença. A sentença apenas condenou o apelante na diferença de correção monetária do mês de janeiro de 1989, substituindo o índice de BTN aplicado naquele período pelo IPC de 42,72%. Assim, para o mês de fevereiro de 1989 não foi deferida qualquer diferença, mas tão-somente determinado o índice de correção monetária naquele mês a ser aplicado sobre a diferença, que, consoante a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, é de 10,14%. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989. ÍNDICES INFLACIONÁRIOS. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. 1. A Corte Especial do STJ firmou entendimento no sentido de que o IPC de janeiro de 1989, no divulgado índice de 70,28%, não refletiu a real oscilação inflacionária verificada no período, melhor se prestando para retratar esta variação, o percentual de 42,72%, que deverá incidir nas atualizações monetárias em procedimento liquidatório; imperiosa a fixação do IPC para o mês de fevereiro de 1989 no percentual de 10,14%. 2. Precedentes. 3. Embargos recebidos." (EREsp 24124/RS, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, julgado em 05.05.1999, DJ 07.02.2000 p. 109). Logo, não procede a pretensão. 2.2. Juros remuneratórios. Não procede a pretensão recursal de serem indevidos os juros remuneratórios por não terem sido contemplados na Ação Civil Pública n.º 14.552, promovida pela APADECO, perante a 13ª Vara Cível de Curitiba, que originou o direito da apelada às diferenças dos planos econômicos. Como bem decidiu a sentença, a ação civil pública "não retira o direito do reclamante à ação individual constitucionalmente assegurado, sendo facultade do consumidor optar pela execução daquele julgado e a cobrança em dissídio individual. Entender diferentemente é o mesmo que impor óbice infraconstitucional ao direito de ação" (f. 37). Neste sentido julgado desta Câmara: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE DEPÓSITO EM CADERNETA DE POUANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. COISA JULGADA. ANTERIOR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. PEDIDOS. DIVERSOS. Recurso desprovido. 1. Da coisa julgada. Como bem destacado na sentença, equivocados os fundamentos da defesa, pois, a ação de cobrança, objeto deste recurso, tem como causa de pedir remota a existência de contrato de depósito em poupança, em consequência pleiteia juros remuneratórios, e não o título judicial formado na referida 'Ação Civil Pública' promovida pela APADECO. Infelizmente o recurso de apelação contempla o mesmo equívoco de interpretação e, desviando-se do pedido e causa de pedir da presente ação, refere-se à execução do título judicial na Ação Civil Pública. Não prospera, por carência de fundamentos lógicos, o recurso. (...)". (TJPR - 15ª C. Cível - AC 0320310-3 - AC 0320310-3. Des. Jurandyr Souza Junior - Julgamento em 05/04/2006 - Unânime). Assim, nada a reparar. 2.3. Sucumbência. É alegado pelo apelante que a apelada sucumbiu em parte de seu pedido, a medida que, tendo requerido a condenação em juros moratórios a partir do inadimplemento, a sentença apenas deferiu-lhe os juros a partir da citação com base nos arts. 405 e 406 do CPC. Assim, pede a redistribuição da sucumbência. Sem razão. No caso, os juros moratórios, como acessórios que são, integraram o pedido principal de pagamento de diferenças de correção monetária, em conformidade com o art. 293 do CPC prevendo que "os pedidos são interpretados restritivamente, compreendendo-se, entretanto, no principal os juros legais". Assim, o fato de ter sido delimitado a cobrança dos juros remuneratórios apenas a partir da citação, não implica em sucumbimento parcial, pois o pedido principal não foi de condenação em juros, mas de condenação no pagamento das diferenças de correção monetária, o qual foi acolhido integralmente, persistindo, assim, a sucumbência integral do apelante. 3. Diante do exposto, nos termos do artigo 557 caput, do CPC, nego seguimento ao recurso nos termos da fundamentação. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0039 . Processo/Prot: 0545138-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000632 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski, Mônica Carraro Bremer. Agravado: P Iombriller Transportes. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Thaisa Jaqueline Vroblewski. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Cor-

rea. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento visando reformar o seguinte despacho proferido na ação revisional de contrato bancário proposta pela agravada contra o agravante (f. 66): "(...) Aplica-se ao caso em tela, o Código de Defesa do Consumidor, consoante dispõe a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: 'O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras'. Uma vez determinada a incidência do Código de Defesa do Consumidor, mister verificar se é aplicável a inversão do ônus da prova. Segundo o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº. 8.078/90, é possível a inversão do ônus da prova quando existir verossimilhança na alegação ou hipossuficiência da parte, e houver relação de consumo. No caso em tela, há verossimilhança nas alegações da autora, que aponta a cobrança de encargos abusivos. Denota-se também a hipossuficiência da requerente, tendo em vista que não tem o mesmo acesso às informações do fornecedor, tanto no momento da contratação, como no momento de receber o produto ou serviço prestado. Sendo assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova.(...)". Aduz o agravante que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor ao caso, já que as partes estão em um nível de igualdade dentro do contrato, com direitos e obrigações recíprocas livremente pactuadas; que não há relação de consumo, porque a agravada não é consumidora e nem destinatária final do produto e por não comprovar sua vulnerabilidade e hipossuficiência. Pleiteia efeito suspensivo. 2. Busca-se com o presente recurso a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e, por consequência, a não inversão do ônus da prova, ambos deferidos pelo despacho ora atacado. Está pacificado pela Súmula 297 do STJ que "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras", de forma que é inafastável sua incidência inclusive às operações de mútuo. Afinal, não se pode afirmar que as operações bancárias sujeitas à Lei do Consumidor se limitam aos serviços bancários previstos no seu artigo 3º, § 2º, pois sendo o banco sociedade econômica com atividade reconhecida como de comércio pelo artigo 119 do Código Comercial, quer prestando serviço ou concedendo crédito, será sempre fornecedor e, em consequência, se submete às regras do CDC. Também é certo que tanto a pessoa jurídica como física são destinatárias do Código de Defesa do Consumidor. Ambas estão sob o manto protetor da lei do consumidor, mas desde que, porém, a relação comercial tenha se caracterize como de consumo. Ou seja, que a adquirente seja a destinatária final do produto ou serviço vendido ou prestado pelo fornecedor. No caso, vê-se que a agravada celebrou contrato de crédito rotativo com o banco agravante, justificando a agravada a incidência das normas consumeristas em sua petição de f. 16: "Invocando-se, ainda, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, eis que muito embora trata-se o requerente de pessoa jurídica, o dinheiro mutuado pelo agente financeiro não serviu como capital de giro, mas sim, a seu uso próprio. O requerente, isto posto, figurou como destinatário final do produto, ou seja, do dinheiro mutuado. Muito aliás, urge frisar tratar-se de contrato de crédito em conta corrente, e não, contrato de mútuo destinado à aquisição de bens e serviços ou contratos assemelhados, que ditam a utilização do dinheiro mutuado para fins de capital de giro e implementação das atividades empresariais". No entanto, ao contrário do aduzido pelo banco agravante, não há como desconstituir a presunção de que seja a agravada consumidora final dos serviços prestados pelo banco. Assim, têm-se como configurada a relação de consumo no caso dos autos, especialmente em face da natureza do contrato, já que o crédito foi tomado pela agravada na condição de destinatária final do produto fornecido, não havendo que se falar que a relação não seria de consumo. A propósito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO. CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. 1. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. TEORIA FINALISTA OU SUBJETIVA. MITIGAÇÃO. VIABILIDADE. 2. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM FULCRO NO ART. 6º, VIII, DO CDC. CABIMENTO. 3. PROVA PERICIAL. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 19 E 33. AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor na relação existente entre a pessoa jurídica e a instituição financeira, quando caracterizadas as figuras do "fornecedor" e "consumidor", previstas naquele diploma legal. 2. Impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, quando demonstrada a hipossuficiência do consumidor. 3. A inversão do ônus da prova com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor não tem o condão de obrigar o fornecedor a arcar com o adiantamento dos honorários da perícia requerida pelo consumidor, pelas partes ou determinada de ofício pelo magistrado, já que prevalece a regra processual prevista nos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil. Agravo de Instrumento parcialmente provido." (TJPR, 15ª Câmara Cível, Des. Jucimar Novochoad, AGI, 493.924-2, acórdão 11970, publicação 08.08.2008, DJ 7674). "AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. INOVAÇÃO RECURSAL. PROVA PERICIAL. PRODUÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INVERSÃO DO ÔNUS FINANCEIRO. DECISÃO NA VIA MONOCRÁTICA. CABIMENTO NÃO-QUESTIONADO. INTELGÊNCIA DO ART. 557, § 1º, DO CPC. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PESSOA JURÍDICA. APLICABILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. 1. A alegação de matéria não deduzida no agravo de instrumento importa em inovação recursal e impede o conhecimento do agravo interno nesse ponto, a teor do disposto nos arts. 514 e 515 do CPC. 2. Em sede de agravo interno (art. 557, § 1º, CPC), cumpre ao agravante demonstrar que o julgamento não poderia ter se realizado na via monocrática, sob pena de não-conhecimento. 3. Se a matéria em exame (aplicação do CDC para contrato firmado por pessoa jurídica) encontra respaldo em jurisprudência dominante desta Corte, é o que basta para permitir o julgamento monocrático do recurso, nos termos do art. 557, 'caput', do CPC. 4. Agravo parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido." (TJPR, 15ª Câmara Cível, Dês. Luiz Carlos Gabardo, AI 533.991-7/01, acórdão 13216, publicação 21.11.2008, DJ 7748)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. 1. INÉPCIA DA INICIAL. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA. 3. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 4. LIMITE DE JUROS. AUSÊNCIA DO CONTRATO NOS AUTOS. 5. TARIFAS BANCÁRIAS. DECADÊNCIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. 6. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. EXCLUSÃO. 7. MORA DESCARATERIZADA. COBRANÇA DE ENCARGOS REMUNERATÓRIOS ILEGAIOS. 8. DEVOLUÇÃO DO INDEBITO NA FORMA SIMPLES. 9. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA MODIFICADOS. 3. Aplica-se a legislação consumerista quando a pessoa jurídica é vulnerável faticamente, isto é, quando a outra parte da relação jurídica ostenta posição de monopólio, fático ou jurídico, em razão de seu grande poder econômico ou da essencialidade do serviço. (...) (TJPR, 15ª Câmara Cível, Des. Hayton Lee Swain Filho, AP 512.137-3, acórdão 12996, publicação 31.10.2008, DJ 7733) E, ao submeter a presente relação negocial às regras do CDC, é possível, nos termos do artigo 6º, VIII, do referido Estatuto, proceder-se à inversão do ônus da prova quando "for verossímil a alegação" do consumidor ou "quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências". Deixando de lado a questão da verossimilhança, segundo entendimento já assentado por este Tribunal e STJ, a interpretação da hipossuficiência não pode ficar limitada a aquela situação econômica da parte que não lhe permite pagar as custas do processo e honorários de advogado sem prejuízo ao próprio sustento ou da família. Tem ela um âmbito maior, que se situa na intenção do legislador de, nas relações de consumo, dar um sentido de igualdade processual entre fornecedor e consumidor, quer seja ele pessoa física ou jurídica, de maneira que se o fornecedor tem melhores condições técnicas ou econômicas para produzir as provas, ao consumidor deve ser concedido o beneplácito da inversão do ônus da prova para corrigir a desigualdade de forças. No caso, em se tratando de pessoa jurídica individual, a distorção se torna evidente entre a agravada e o agente financeiro, pois é este que elabora o contrato, faz o cálculo e cobrança do débito ainda a pagar do contrato de crédito, tudo segundo critérios que partiram de si e foram impostas por adesão a aquela. Por isso, ao devedor com origem em contrato adesivo não pode ser negado o direito do adequado esclarecimento dos encargos cobrados, em operação financeira complexa, controlada e dirigida pelo banco, de maneira que nenhum reparo mereça a decisão que, reconhecendo a hipossuficiência técnica da agravada, inverte o ônus da prova. Nestas condições, em razão da pretensão recursal estar em confronto com a jurisprudência pacífica deste Tribunal, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0040 . Processo/Prot: 0545149-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331991. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000133 Cobrança. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Agravado: Lucio Christovam Furtado de Miranda. Advogado: Gustavo Rodrigues Martins, Caroline Leal Nogueira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. À vista de primeiro exame da questão posta em análise, face o ponto controvertido destacado e requisitos legais aplicáveis, ante a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, considero recomendável conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento. 2. Comunique-se esta decisão, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. 3. Cumpra-se o art. 527, inc. V, do CPC, relativamente ao agravado. 4. Autorizo a Chefia de Seção Cível a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0041 . Processo/Prot: 0545374-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331308. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000040 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: GIB Embalagens Ltda. Advogado: Sandro Luiz Kzyzanoski, Giles Santiago Junior. Agravado: Bona Mesa Alimentos Ltda. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

GLB EMBALAGENS LTDA. agrava da decisão de fl. 117, reproduzida à fl. 66-TJ, a qual indeferiu o pedido da agravante de penhora on line de fl. 116, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO SOB O N.º 40/2007. EXPOSTO, DECIDO. A redação dada ao artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil Brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator conceda provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Busca a recorrente a reforma do interlocutório atacado para que seja realizada a penhora on line. Com razão. Diante da nova redação do artigo 655, do CPC, a penhora deve preferencialmente recair sobre "dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira". Assim, é que a penhora on line não mais é vista como medida extrema ou ofensiva ao disposto no artigo 620, do Código de Processo Civil, ao contrário do que constou na decisão agravada (fl. 117), mesmo porque com a vigência da Lei 11.382/2006, incluiu-se no o artigo 655-A, no referido código, que sobre ela dispõe: "Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução". Deste modo, é que tal ato deve ser realizado,

diante da existência de convênio entre esta Corte e o Banco Central, desde maio de 2001. Por oportuno, vale citar decisão monocrática do eminente Desembargador integrante desta 15ª Câmara Cível, Luiz Carlos Gabardo, que bem retrata o atual entendimento sobre o tema aqui tratado: "Esta Câmara entendia que a adoção de penhora on-line dependia da conveniência do magistrado, bem como que era necessário o exaurimento de todos os meios de localização de bens do devedor antes de ser utilizado o referido meio para a realização da construção. Contudo, esse entendimento foi revisto após a entrada em vigor da Lei nº 11.382, que acrescentou o art. 655-A a Lei nº. 5.868/73 (Código de Processo Civil), segundo o qual: "Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução". O referido dispositivo estabelece claramente a possibilidade de a penhora ser efetuada sobre dinheiro em depósito ou aplicação financeira, preferencialmente por meio eletrônico, não podendo ser considerada, agora, como facultade do magistrado em realizá-la quando requisitada. Portanto, o posicionamento inserido na decisão recorrida está em desacordo com o atual entendimento desta Corte, no sentido de ser possível a realização da penhora on-line, face à nova redação dos arts. 655, 655-A e 656, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, o entendimento desta Câmara: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. CADASTRO DO MAGISTRADO A QUO NO SISTEMA BACEN-JUD. OBRIGATORIEDADE COM FULCRO NO ART. 655-A DO CPC. DIANTE DA EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DO MEIO ELETRÔNICO, NESTE CASO, PODER-DEVER DO MAGISTRADO. TENDÊNCIA DO MODERNO PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Com a inserção do art. 655-A ao Código de Processo Civil, a penhora on-line deixou de ser mera facultade do magistrado, sendo fato que este e. Tribunal de Justiça aderiu ao sistema BACENJUD, isto é, disponibilizou o meio eletrônico ao julgador, em correta consonância com o moderno Processo Civil Brasileiro. Desse modo, não pode o juiz a quo indeferir o pedido de penhora on-line, sob o argumento de que o Juízo não tem convênio BACENJUD." (AG - 453.223-8, Relator Fábio Haick Dalla Vecchia, DJ 29.02.2008). "Agravo de Instrumento. Penhora "on line". Havendo lei obrigando a realização da penhora pelo sistema "on line", não fica sua adoção subordinada aos critérios de conveniência, discricionariedade e recursos materiais que o juiz dispõe. Recurso provido." (AG - 400.059-1, Relator Hamilton Mussi Correa, DJ 20/04/2007). Do voto do eminente Relator desse julgador, destaco a seguinte passagem, que bem esclarece a questão: "[...], com a alteração legislativa, a requisição sobre a existência de recursos financeiros do devedor, depositados no sistema bancário, deixou de ser facultativa, mas uma incumbência atribuída ao magistrado e, em consequência, um direito do credor em exigir seu atendimento. Ademais, a expressão "preferencialmente por meio eletrônico" constante no artigo, não pode ser compreendida como facultade. O Juízo não tem disponibilidade em cumprir ou deixar de cumprir a lei na forma que esta determina. O pedido deverá ser realizado por outro meio apenas quando os recursos do meio eletrônico não estiverem disponíveis ao magistrado ou então não ser a providência desejada pelo credor." Essa posição também foi adotada nos julgamentos monocráticos dos seguintes agravos de instrumento: 470.934-0, relator Jucimar Novochoad, 430.720-4 relator Hamilton Mussi Correa, 404.418-6, relator Hayton Lee Swain Filho; 412.431-4, relator Hamilton Mussi Correa; 445.203-1, minha relatoria. Ressalte-se que a pretensão executiva do credor deve receber prestação jurisdicional eficiente, célere e satisfatória. Tendo em vista que a penhora de dinheiro obedece à ordem legal de nomeação de bens à penhora contida no art. 655, do Código de Processo Civil, priorizando dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, tal ato também não deixa de observar o princípio da menor onerosidade ao devedor, disposto no art. 620, do mesmo código. Assim também entende o Superior Tribunal de Justiça, como se pode conferir dos julgados abaixo: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. ASSINATURA. ADOGAÇÃO. EXECUÇÃO. PENHORA. ART. 655 DO CPC. OBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA COM O ART. 620 DO MESMO CÓDEX. 1. A existência da firma do patrono na folha de apresentação do recurso se mostra bastante para sanar a irregularidade apontada. 2. O entendimento dominante neste Superior Tribunal cristalizou-se no sentido de que, desobedecida pelo devedor a ordem de nomeação de bens à penhora prevista no artigo 655 do Código de Processo Civil, pode a construção recair sobre dinheiro, sem que isso implique em afronta ao princípio da menor onerosidade da execução previsto no artigo 620 daquele mesmo código. 2. Agravo regimental não conhecido." (AgRg no REsp 752.848/DF, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, DJ 12/03/2007) sem grifo no original. Aliás, em recente decisão, proferida no Pedido de Providências n.º 200710000015818, em resposta à consulta acerca da obrigatoriedade do cadastramento do Magistrado no sistema denominado BACEN JUD, entendeu o Conselho Nacional de Justiça que "é obrigatório o cadastramento no sistema denominado 'BACEN JUD' e em razão disto, determino que os Tribunais de Justiça, do Trabalho e os Tribunais Regionais Federais, no prazo de 60 dias informem o teor desta decisão e determinem aos Magistrados o cumprimento do cadastramento no sistema 'BACEN JUD'". Destaca-se a ementa do voto: "JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. Obrigatoriedade do cadastramento do Magistrado que atue em processo de execução de quantia certa contra devedor solvente no sistema "BACEN JUD", também conhecido como "penhora on-line". I- A "penhora on line" é um instrumento que não pode ser desconsiderado pelo Magistrado e decorre do inegável avanço tecnológico que traz maior celeridade e efetividade ao processo de execução, aumentando o prestígio e confiabilidade das decisões judiciais. II- A obrigatoriedade do cadastramento no sistema não retira do Julgador a possibilidade de avaliação e utilização do método em conformidade com as características singulares do processo e a legislação em vigor." Desse modo, a decisão atacada encontra-se em confronto com jurisprudência dominante, ensejando reforma." (15ª CC. AGI 483.116-

7. DJ. 7586). Sobre o tema, assim posiciona-se o STJ: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não viola os arts. 165, 458 e 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira” (art. 655, I) e permitiu a realização da construção, preferencialmente, por meio eletrônico. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Min. DENISE ARRUDA, 1ª T. DJe 24/09/2008) (grifei). Registre-se, por derradeiro, que o deferimento da penhora on line neste caso examinado privilegia o princípio da efetividade da execução, especialmente levando em conta o teor das certidões de fls. 28/TJ e 56-TJ, as quais indicam a negativa de citação da empresa devedora e dos seus sócios, bem como a não localização de bens passíveis de penhora. Por tudo isso se conclui que a decisão agravada confronta-se com jurisprudência dominante, razão pela qual sua reforma é medida que se impõe, o que faço com fulcro no §1º-A, do art. 557, do CPC, para deferir a realização da penhora requerida à fl. 116 (65-TJ) por meio do sistema BACENJUD. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0042 . Processo/Prot: 0545475-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330450. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001445 Revisão de Contrato. Agravante: Fábio Brito de Lacerda Filho. Advogado: Rodrigo Cipriano dos Santos Risolia. Agravado: Banco Santander S.A. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento nº. 545.475-9, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara Cível, em que é agravante FÁBIO BRITO DE LACERDA FILHO e agravado BANCO SANTANDER S.A. I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 53-TJ, proferida pela MMª. Juíza de Direito Substituta do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara Cível, nos autos de ação revisional de contrato sob n.º 1445/2008, que Fábio Brito de Lacerda Filho move em face de Banco Santander S.A., pela qual concedeu ao agravante prazo de dez dias para juntar aos autos as duas últimas declarações do imposto de renda e certidão do DETRAN, para “possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento” (f. 53-TJ). O agravante sustenta, em síntese, que não tem condições de suportar o pagamento das custas processuais, na medida em que do seu salário é descontado o valor de R\$ 3.176,92 (três mil cento e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em razão dos contratos de mútuo firmados com o agravado. Afirma que as declarações de imposto de renda dos exercícios de 2006 e 2007 não exprimem a atual condição de necessidade, vez que nesse período as suas dívidas não comprometiam parcela tão grande do seu salário. Aduz que certidão fornecida pelo DETRAN não ensejará o indeferimento da assistência judiciária, “haja vista que esta indicará que [...] é proprietário de um Veículo Ford Escort 16V ano 1999, que não significa qualquer coisa” (f. 9-TJ). Com base nesses fundamentos, requer o provimento do agravo, para que seja concedida a assistência judiciária gratuita. Postula, ainda, a concessão de efeito ativo. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que pode o Relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, caput, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. Na decisão recorrida, assinalou a MMª. Juíza: “[...] concedo ao requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópias das duas últimas declarações de imposto de renda; bem como certidão do DETRAN que ateste a inexistência de veículos em nome do autor, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento [...]” (f. 53-TJ). Como se vê da citada decisão, não houve o deferimento ou o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, tendo a MMª. Juíza se reservado a pronunciar-se a esse respeito tão somente após a juntada dos documentos indicados. Portanto, como a questão trazida no presente agravo de instrumento não foi previamente decidida em primeiro grau de jurisdição, o recurso não pode ser conhecido, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio de duplo grau de jurisdição. A propósito, nesse sentido tem decidido reiteradamente esta Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE SALDO DEVEDOR DE CONTA CORRENTE. INVOCAÇÃO DE MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE ANÁLISE DA DECISÃO AGRAVADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR. DESCABIMENTO. REQUISITOS. ART. 6º, VII, DO CDC. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA 1. Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, a matéria invocada pelo agravante que não foi objeto de análise da decisão agravada não comporta conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância. 2. (...) Agravo de Instrumento conhecido em parte e nesta parte desprovido. (Ac. nº 6354, Rel. Des. Jucimar Novochadlo, j. 06.12.2006) sem grifo no original. “AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE DEIXOU DE DEFERIR O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DO SERASA - PRETENSÃO DE SEU DEFERIMENTO - IMPOSSIBILIDADE POR IMPLICAR EM SU-

RESSÃO DE INSTÂNCIA - DÚVIDA LEVANTADA SOBRE O OBJETO DA LIDE E DO JUÍZO COMPETENTE PARA SUA APRECIACÃO - QUESTÃO NÃO DECIDIDA POR COMPLETO EM PRIMEIRO GRAU - IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO EM SEGUNDO GRAU - RECURSO DE AGRAVO NÃO CONHECIDO.” (Agravo de Instrumento nº 366.191-4, Ac. nº 4992, 14ª Câmara Cível, Rel. Celso Seikiti Saito, j.: 04/10/2006, DJ: 7227) sem grifo no original. “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BACEN-JUD PARA REALIZAÇÃO DE PENHORA ‘ON LINE’. QUESTÃO NÃO DECIDIDA PELO JUÍZO ‘A QUO’. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (Agravo de Instrumento nº 325.422-8, Ac. nº 2937, 16ª Câmara Cível, Rel. Maria Mercis Gomes Aniceto, j.: 31/05/2006, DJ: 7141) sem grifo no original. “AGRAVO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA ESTRANHA AO DESPACHO - Questão não suscitada e não decidida em primeiro grau - Impossibilidade de análise em recurso de agravo de instrumento, sob pena de ofensa aos princípios do contraditório e do duplo grau de jurisdição (...).” (Agravo de Instrumento nº 245.983-0, 10ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Francisco Luiz Macez do Junior, DJ: 01/04/2005) sem grifo no original. Igual entendimento foi adotado pelo Des. Hamilton Mussi Correa, em decisão monocrática proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 388.468-4: “O despacho agravado (fl. 78), não deferiu nem indeferiu a assistência judiciária gratuita. Ele apenas se limitou a determinar que a pretendente apresentasse documentos com os quais justificaria a necessidade de concessão do benefício, sem emitir nenhum juízo de valor capaz de resultar lesividade ao agravante e, portanto, não decidindo questão alguma no processo.” Por outro lado, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o juízo pode investigar a situação econômica financeira da parte antes de apreciar pedido de assistência judiciária, desde que tenha fundadas razões, conforme se vê do seguinte aresto: “DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. ESTADO DE MISERABILIDADE. COMPROVAÇÃO. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, havendo a dúvida quanto à veracidade da alegação do beneficiário, pode o magistrado ordenar a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar a presença dos requisitos para o deferimento ou não do benefício da assistência judiciária gratuita. [...]. 3. Recurso especial conhecido e improvido.” (REsp 827083/SP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 06/09/2007, DJ 22/10/2007 p. 355). E, no caso, a MMª. Juíza entendeu necessária a investigação baseada no comprovante de renda apresentado pelo autor (f. 35-TJ). Desse modo, o recurso não comporta seguimento. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois manifestamente inadmissível. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 24 de novembro de 2008. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0043 . Processo/Prot: 0545540-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000549 Exibição de Documentos. Agravante: Eduardo Dybax. Advogado: Carlos Araziz Filho. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Rodrigo Pereira Cuano, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Vistos 1. Da decisão1 que revogou a determinação de cumprimento de sentença exarada na Exibição de Documentos2 aforada por Eduardo Dybax em face de Banco do Estado do Paraná S.A., para indeferir a pretensão de cobrança de valores decorrentes da incidência de multa diária, mediante o entendimento de o cumprimento da obrigação imposta era impossível, o requerente interps o presente Agravo de Instrumento. Informado, o agravante invocou o cabimento da incidência de multa diária no caso concreto, uma vez que a determinação judicial imposta foi descumprida. Questionou a alegada impossibilidade de cumprimento da referida determinação, ressaltando que o agravado possuiu o dever de guarda de documentos por prazo superior a cinco anos e que ele não negou a existência do documento solicitado, qual seja, o contrato de abertura de crédito em conta corrente. Requereu o provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada, para que seja dado prosseguimento ao cumprimento de sentença. 2. Defiro o processamento do recurso. 3. Com isso, determino que sejam requisitadas ao Juízo de origem as informações necessárias, a serem prestadas em 10 dias, bem como os esclarecimentos eventualmente pertinentes. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta, também no prazo de 10 dias, facultando-lhe juntar as peças que entender convenientes. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Jucimar Novochadlo Relator 1 fls. 15 e 23/TJ 2 autos n.º 549/2005

0044 . Processo/Prot: 0545709-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333549. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000131 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ermlund Salaverry. Agravado: Waldeci Curcio. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmino. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento visando reformar o seguinte despacho proferido na segunda fase da ação de prestação de contas proposta pelo agravado contra o banco agravante (f. 73): “Ao réu para as ponderações do autor e para depositar os honorários do pe-

rito”. Pretende-se a reforma do despacho agravado para que as custas da produção da prova pericial sejam arcadas pelo agravado. Para tanto, alega que o art. 33 do CPC determina que os honorários do perito sejam arcados pela parte que requerer a perícia, ou então, pelo autor quando requerido de ofício pelo juiz, como no caso dos autos. Colacionou jurisprudência favorável ao seu pedido. Pede-se efeito suspensivo. 2. O juiz a quem entendeu pela necessidade da produção da prova pericial contábil na segunda fase da ação de prestação de contas, determinando de ofício a sua produção e incumbindo, primeiramente, o agravado pelo dispêndio dos honorários periciais (f. 63). Em segundo momento, porém, com o despacho ora atacado, veio a entender que caberia ao banco agravante o dispêndio dos referidos honorários periciais. Assim, o agravante busca a reforma da decisão agravada para que o agravado arque com as despesas da produção da prova pericial com fulcro no art. 33 do Código de Processo Civil, fazendo prevalecer o primeiro despacho. Portanto, cingese-se a controvérsia em estabelecer quem tem o dever de arcar com os honorários do perito. Embora a ação de prestação de contas esteja sujeita a Procedimento Especial, os dispositivos do Código de Processo Civil não restam afastados, o qual disciplina a matéria discutida aos autos. O art. 33 do CPC dispõe que: “cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.” Muito embora tenha o agravante sido condenado na primeira fase da ação a prestar as contas, não implica na conclusão que deve o mesmo arcar com o adiantamento dos honorários periciais. Isso porque a primeira e a segunda fase são autônomas entre si e cada qual possui sentença própria, assim, têm-se que a subcumbência há de ser analisada em cada uma das fases. No caso, considerando que a prova pericial foi determinada de ofício pelo juiz singular, têm-se que cabe ao autor, ora agravado, adiantar os honorários periciais, nos termos do art. 33 do Código de Processo Civil. Esse é o entendimento deste Tribunal: “PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL. DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUÍZ. ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS INCUMBIDO AO RÉU, PELO FATO DE ESTE TER SIDO CONDENADO A PRESTAR CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33 DO CPC. PRECEDENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Merece reforma a decisão que impõe ao réu, condenado a prestar contas, o ônus de arcar, exclusivamente, com o adiantamento dos honorários periciais, quando a prova técnica é determinada de ofício pelo juiz. Nesses casos, não se pode afastar a incidência do artigo 33 do Código de Processo Civil, o qual dispõe que incumbe ao autor a tarefa de arcar com a remuneração do perito. 2. Agravo de instrumento provido.” (TJPR, 15ª Câmara Civil, AGI nº. 414.804-5, Relator Dr. Fábio Haick Dalla Vecchia, acórdão 8405, DJ 06.07.2008 nº. 7401). “APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. DETERMINAÇÃO EX OFFICIO. CABIMENTO. ART. 915, § 3º, DO CPC. FACULDADE DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO AUTOR NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. NÃO ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. INÉRCIA CARACTERIZADA. ÔNUS DOS ARTS. 19, 33 E 333, I, DO CPC. DESCUMPRIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO FORMULADA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se de Prestação de Contas fundada em contrato de abertura de crédito em conta corrente, cuja apuração de haveres entre instituição financeira e correntista se mostra inviável com base exclusivamente nos elementos constantes dos autos, é imprescindível a realização de perícia técnica. 2. É facultado ao magistrado determinar de ofício a realização de perícia técnica na Prestação de Contas, conforme dispõe o artigo 915, § 3º do Código de Processo Civil. 3. Tendo em vista que é ônus do autor não somente antecipar a importância referente aos honorários periciais da prova técnica determinada ex officio pelo juiz, por força do disposto nos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil, mas também provar o fato constitutivo de seu direito, na forma do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, tem-se que, diante de sua inércia no cumprimento da determinação judicial de produção de prova reputada pelo magistrado como necessária à formação de seu convencimento, a medida que se impõe é a improcedência da pretensão por ele formulada. Apelação Cível desprovida.” (TJPR, 15ª Câmara Cível, Apelação Cível nº. 345.686-8, Relator Des. Jucimar Novochadlo, acórdão nº. 4624, DJ 04.08.2006, nº. 7176). Neste mesmo sentido o Des. Hayton Lee Swain Filho, integrante desta Câmara, no Agravo de Instrumento de nº. 456.050-7, publicado em 06.12.2007, por decisão monocrática, entendeu em desobrigar o banco, na segunda fase da ação de prestação de contas, de antecipar as custas para a produção da prova determinada de ofício pelo juiz a quo. Assim, considerando que a prova pericial foi determinada de ofício pelo magistrado singular, deve o agravado arcar com as custas pela sua produção. Ademais, tal obrigação de antecipar as custas da perícia já havia sido determinada pelo despacho de f. 63, onde constou que “a prova pericial deverá ser apresentada no prazo de 90 dias e o adiantamento dos honorários fica ao encargo do autor”. Portanto o despacho atacado, invertendo a responsabilidade pela antecipação da despesa, vai de encontro a decisão antes proferida sem nenhuma justificativa e em afronta à preclusão material da questão. Nestas condições, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, do provimento ao agravo de instrumento para invalidar a parte do despacho agravado que determinou ao banco agravante o depósito dos honorários da perícia, fazendo prevalecer a decisão cuja cópia se encontra a f. 63 deste recurso, onde constou o contrário, ou seja, que a responsabilidade pela antecipação da despesa “fica ao encargo do autor”, ora agravado. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0045 . Processo/Prot: 0545734-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332162. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000157 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Moysés Cardeal da Costa. Advogado: Cláudia Regina Lima. Agravado: Miguel Argemiro Miranda Ortiz, Terezinha Eugê-

nia Dias Ortiz. Advogado: Wesley Toledo Ribeiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo de instrumento visando reformar a seguinte parte do despacho proferido na ação de execução de título extrajudicial proposta pelo agravante contra os agravados (f. 123): “1. Inexiste previsão legal para arbitramento de honorários advocatícios em incidente processual. 2. Indeferiu a penhora do imóvel indicado à fl. 141, porquanto os documentos de fls. 88-92 indicam a transmissão da propriedade do bem pelos executados. (...)”. Aduz o agravante que “sendo o único bem dos agravados vendido durante a execução está evidenciada a fraude à execução, principalmente pelo fato que os compradores foram certificados de que havia execução em trânsito e mesmo assim assumiram o risco de comprar o citado imóvel” e que os agravados não demonstraram a existência de outros bens capazes de afastar a insolvência civil dos mesmos. Por fim, pugna que seja declarada a nulidade do negócio jurídico efetuado pelos agravados, com a consequente penhora do bem e que sejam arbitrados honorários advocatícios frente o indeferimento da exceção de pre-executividade proposta pelos agravados. 2. Solicitem-se informações ao Juízo da causa com prazo de dez dias, em especial se foram encontrados bens capazes de garantir a execução pela penhora e intimem-se os agravados nos termos do artigo 527, V, do CPC. Curitiba, 24 de novembro de 2.008. Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA - Relator.

0046 . Processo/Prot: 0545861-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001437 Revisão de Contrato. Agravante: Lizew Caneado da Silva. Advogado: Fábio Dutra, Rebecca Isabel Dutra Ribeiro. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de agravo de instrumento nº. 545.861-5, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 4ª Vara Cível, em que é agravante LIZEW CANEDO DA SILVA e agravado BANCO ABN AMRO REAL S.A. I - Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 17-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 4ª Vara Cível, nos autos de ação revisional de contrato sob n.º 1437/2008, que Lizew Caneado da Silva move em face de Banco ABN Amro Real S.A., pela qual determinou ao agravante que “comprove, na forma documental, no prazo de vinte (20) dias, que não possui condições para arcar com as custas do processo, informando a renda mensal familiar, esclarecendo, ainda, se é proprietário de bens de natureza móvel ou imóvel, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.” O agravante sustenta, em síntese, que é carente de recursos e não tem condições de arcar com as custas processuais. Aduz que, para concessão do benefício, basta a simples afirmação da parte, de modo que o magistrado só pode indeferir o benefício se tiver fundadas razões, o que não ficou demonstrado no caso. Afirma, também, que o entendimento do Juízo de que a Constituição Federal não recepcionou o contido na Lei nº 1060/50 vai contra a jurisprudência dominante dos tribunais superiores. Pede, assim, o provimento do recurso, para que seja concedida a gratuidade judiciária postulada. É o relatório. Decido. II - A sistemática processual vigente estabelece que se a decisão estiver em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, pode o Relator dar provimento ao recurso, independentemente de manifestação de órgão colegiado (art. 557, § 1º-A, do CPC). É o que ocorre no caso dos autos. É sabido que, de acordo com a Lei nº 1060/50 (art. 4º), para a concessão da justiça gratuita basta a simples afirmação da parte de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Nesse sentido é a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - ALEGADA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - REQUISITO NÃO EXIGIDO PELA LEI Nº 1.060/50. - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. - A concessão da gratuidade da justiça, de acordo com entendimento pacífico desta Corte, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência. - Recurso especial conhecido e provido”. (REsp 400.791/SP, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, DJ 03/05/2006) sem grifo no original “PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - SUFICIÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1 - Consoante entendimento jurisprudencial, a simples afirmação da necessidade da justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, é suficiente para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. 2 - Recurso provido para conceder aos recorrentes, nos autos da execução, os benefícios da assistência judiciária gratuita”. (REsp 721.959/SP, Rel. Ministro Jorge Scartezzin, Quarta Turma, DJ 03/04/2006) sem grifo no original “PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ARGUIÇÃO GÊNICA. SÚMULA 284/STF. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. 1. Não se conhece do recurso especial pela alegada violação ao artigo 535 do CPC nos casos em que a arguição é genérica, por incidir a Súmula 284/STF, assim redigida: ‘É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia’. 2. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 3. A declaração prestada na forma da lei em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em

contrário. 4. Recurso especial improvido”. (REsp 379549/PR, Segunda Turma, Ministro Castro Meira, DJ 07/11/2005) sem grifo no original Tal posicionamento é compartilhado por esta Corte: “APELAÇÃO CÍVEL. BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - SIMPLES AFIRMAÇÃO NA INICIAL DO ESTADO DE MISERABILIDADE - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE - CONCESSÃO DA BENEFÍCIO, COM SUSPENSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS (LEI Nº 1.060/50, ART. 12). [...] Apelo parcialmente provido. 1. “... Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.” (STJ, REsp 91609/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª T., DJ em 08.06.1998, p. 113) 2. [...]”. (Apelação Cível nº 372.171-9, Ac. nº 5483, 12ª Câmara Cível, Rel. Ivan Bortoleto, j.: 18/04/2007, DJ: 7367) sem grifo no original “[...] ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA A AMBAS AS PARTES - ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO NO ART. 5.º, INC. LXXIV - DECLARAÇÃO DE POBREZA SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PRESUNÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 4.º, DA LEI 1.060/50 - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. O pedido de assistência judiciária pode ser pleiteado a qualquer tempo (artigo 6.º, primeira parte da Lei n.º 1.060/50), razão pela qual, pode ser deferido, inclusive, em segunda instância. Para a sua obtenção, apenas, basta à declaração feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não lhe permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional, aliás, põe-se dentro do espírito da Carta Constitucional que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça”. (Apelação Cível nº 271.706-6, Ac. nº 4111, 18ª Câmara Cível, Rel. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira, j.: 01/09/2006, DJ: 7209) sem grifo no original “Agravado de Instrumento - Assistência Judiciária - Comprovação da pobreza - Desnecessidade. A assistência judiciária gratuita prescinde de comprovação da pobreza para ser deferida, sendo o bastante a simples afirmação do interessado sobre sua necessidade, salvo evidências que destruam a presunção de veracidade. Recurso provido”. (Agravado de Instrumento nº 308.421-7, Ac. nº 3340, 15ª Câmara Cível, Rel. Hamilton Mussi Correa, j.: 25/01/2006) sem grifo no original No caso dos autos, a exigência do art. 4º da Lei 1.060/50 restou plenamente atendida pela declaração acostada às fls. 73-TJ. Por outro lado, é certo que os Tribunais têm entendido que pode o magistrado averiguar o estado de miserabilidade da parte, e, eventualmente, até mesmo indeferir o pedido de concessão da assistência judiciária, porém, desde que tenha fundadas razões, nos termos do art. 5º da Lei nº 1.060/50 (STJ - AgRg na MC 7324/RS; TJ/PR - AG nº 314.580-8). Ocorre que, no caso dos autos, o magistrado não apontou os elementos sobre os quais se fundam suas razões para exigir a juntada dos documentos. Além disso, muito embora não tenha efetivamente indeferido o pedido, partiu de premissa equivocada para exigir a comprovação do estado de necessidade. Com efeito, o MM. Juiz considerou que o art. 4º da Lei 1.060/50, na parte em que permite a concessão da assistência judiciária mediante simples afirmação do postulante, colide com o disposto no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que exige a comprovação da insuficiência de recursos. Todavia, o Supremo Tribunal Federal já declarou que a norma do art. 4º da Lei 1.060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988: “CONSTITUCIONAL. ACESSO À JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Lei 1.060, de 1950. C.F., art. 5º, LXXIV. I. - A garantia do art. 5º, LXXIV — assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos — não revogou a de assistência judiciária gratuita da Lei 1.060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a Juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (C.F., art. 5º, XXXV). II. - R.E. não conhecido”. (RE 205746, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 26/11/1997, DJ 28-02-1997 PP-04080 EMENT VOL-01859-06 PP-01269) De igual forma, é a orientação assente do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50. ADMINISTRATIVO. LEI Nº 7.596/87. DECRETO Nº 94.664/87. PORTARIA MINISTERIAL Nº 475/87. 1 - A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte. 2 - Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio. [...]”. (REsp 320.019/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Sexta Turma, DJ 15/04/2002 p. 270) Destacamos “PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE. LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º E 7º. 1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Res-salva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada. 2. Recurso conhecido e provido”. (REsp 200.390/SP, Rel. Ministro Edson Vidigal, Quinta Turma, DJ 04/12/2000 p. 85) Destacamos “RESP - PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REVOGAÇÃO - A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RECEPCIONOU O INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. NÃO FARIA SENTIDO, GARANTIR O ACESSO AO JUDICIÁRIO E O ESTADO NÃO ENSEJAR OPORTUNIDADE A QUEM NÃO DISPONHA DE RECURSOS PARA ENFRENTAR AS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS. BASTA O INTERESSADO REQUERER-LA. DISPENSA-SE PRODUÇÃO DE PROVA. [...]”. (REsp 61.809/DF, Rel. Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, Sexta Turma, julgado em 19/12/1995, DJ 25/11/1996 p. 46228) Anote-se, ainda, o seguinte parecer doutrinário: “A assistência jurídica integral é prevista no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal. Não se confunde com a assis-

tência judiciária (justiça gratuita) prevista na Lei n. 1.060/50. Para a Constituição Federal, o interessado tem de comprovar a insuficiência de recursos e, com isso, se valerá da Defensoria Pública (LE Complementar n. 80, de 1994). Semelhante dispositivo se vê no Código de Defesa do Consumidor quando garantiu, como instrumento necessário à execução da Política Nacional das Relações de Consumo, a manutenção de assistência jurídica integral e gratuita ao consumidor carente (art. 5º, inciso I. (...)) Se a Constituição Federal previu a assistência jurídica (a mais ampla) aos que comprovem o estado de carência econômica, apenas para esta deve-se exigir prova da necessidade. Não se confundindo tal instituto com o previsto na Lei n. 1.060/50, certo é que tal Diploma foi recepcionado pelo Estatuto Supremo, de tal sorte a ainda permanecerem em pleno vigor os seus dispositivos.” Então, uma vez que o magistrado não indicou em que consistiriam suas fundadas razões para exigir a comprovação do estado de necessidade, mas apenas se valeu de premissa que vai de encontro à melhor orientação doutrinária e jurisprudencial, cumpre reconhecer que foram devidamente atendidas as exigências legais para a concessão do benefício. Desse modo, por se encontrar em confronto com a jurisprudência dominante, a decisão atacada merece reforma. Ressalte-se, porém, que não fica afastado o direito de a parte adversa impugnar a referida assistência. III - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para, reformando a decisão agravada, conceder os benefícios da assistência judiciária ao agravante, ressalvado, porém, o direito de impugnação da parte adversa. IV - Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. V - Oportunamente, baixem. Curitiba, 25 de novembro de 2008. LUIZ CARLOS GABARDO Relator 1 RIBEIRO, Alex Sandro. Assistência judiciária e prova da necessidade. Em, Juris Síntese IOB - setembro/outubro de 2008.

0047 . Processo/Prot: 0545879-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/333162. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001129 Revisão de Contrato. Agravante: Josy Karla dos Santos. Advogado: Juracy Rosa Govinho. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandry Souza Junior. Despacho: Solicitem-se Informações.

Face à informação de fls. 65; Intime-se a procuradora do agravante para, em cinco dias, esclarecer a informação da OAB. Curitiba 27 de novembro de 2008.

0048 . Processo/Prot: 0545916-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/333789. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.0000314 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá - Sicoob Metropolitano. Advogado: Luiz de Oliveira Neto, Douglas Vinicius dos Santos. Agravado: W Celular Digital Ltda. Advogado: Roberto de Mello Severo, Oduvaldo de Souza Calixto, Maria Beatriz Passello Valente Tedardi. Agravado: Leonardo de Souza Pepiliasso, Kelly Cristine de Matos Pepiliasso, Leopoldo de Souza Pepiliasso. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Juiz-mar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos 1. Cooperativa de Poupança e Crédito dos Pequenos Empresários, Microempresários e Microempreendedores da Região de Maringá - SICOOB METROPOLITANO agravou por instrumento da decisão I exarada na execução de título extrajudicial 2 por ela movida em face de W. Celular Digital Ltda, Leonardo de Souza Pepiliasso, Kelly Cristine de Matos Pepiliasso e Leopoldo de Souza Pepiliasso, que lhe deferiu a adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação, determinou a lavratura do respectivo auto e intimação, e o cumprimento do item 5.8.15,II, do Código de Normas da Corregedoria do Estado, após decorrido o prazo para impugnações. Seu inconformismo se dirige contra a intimação dos executados e terceiros, argumentando que a medida ajuizada encontra-se sob a égide da Lei nº 11.382/2006 e os preceitos estabelecidos pela referida legislação torna desnecessária a intimação quanto à adjudicação. Afirma que nos moldes do art. 685-B, do CPC, a adjudicação torna-se perfeita e acabada com ou sem a assinatura do executado e o marco inicial para a apresentação dos embargos se dá da assinatura do auto e não da intimação do despacho que determina a sua lavratura. Pediu a atribuição de efeito ativo ao recurso para ser expedida a respectiva carta de adjudicação e reconhecida a desnecessidade de intimação dos executados e interessados. Ao final clamou pelo provimento do recurso com a cassação da decisão guerreada. 2. O recurso não merece conhecimento por faltar-lhe seu pressuposto fundamental, qual seja, a existência de um ato jurisdicional recorrível. A decisão agravada está assim fundamentada: “Defiro a adjudicação do bem penhorado ao exequente, pelo valor da avaliação. Lavre-se termo, e int.-se. Decorridos os prazos sem impugnações, cumpra-se o CN 5.8.15.II.” Com efeito, a adjudicação restou deferida ao exequente pelo valor da avaliação. Ato contínuo, o Juiz monocrático determinou a lavratura do respectivo termo e a intimação dos interessados, sem cunho decisório. Ocorre que os prazos ali mencionados - para impugnações - referem-se ao que determina o art. 746 do CPC, complementando o Magistrado a obediência às providências insertas no Código de Normas da Corregedoria do Estado, no item 5.8.15 que dispõe: “5.8.15 - efetuada a adjudicação, alienação ou arrematação, o auto ou termo será lavrado de imediato. Em seguida, aguardar-se-á o prazo de cinco (5) dias para oferecimento de embargos, certificadas tais ocorrências. Não oferecidos os embargos, serão tomadas as seguintes providências: I - ... II- no caso de imóveis: a) requisitam-se certidões negativas das Fazendas Públicas do Estado e do Município; b) determina-se o recolhimento do imposto de transmissão inter vivos; c) realiza-se ou atualiza-se o cálculo; d) pagas as custas e autorizada a expedição de carta e o levantamento do preço, devolve-se ao executado o que sobejar ou prossegue a execução pelo saldo devedor, conforme o caso”. Assim, o despacho atacado resultou em dar celeridade e impulso aos atos processuais que se seguirão à assinatura do auto de adjudicação, em nada se referindo à

intimação pessoal dos agravados como quer crer o agravante e, ao contrário do seu entendimento, não implicando em atraso na tramitação processual. Ademais, como anteriormente afirmado, o prazo para o oferecimento dos embargos encontra-se estabelecido no mencionado art. 746 do CPC. Consoante os ensinamentos de Luiz R. Wambier, Flávio R. C. de Almeida e Eduardo Talamini: “Os atos de impulso e encaminhamento do processo, que não causam nenhum dano ou prejuízo à pretensão das partes, são irrecorríveis, por não conterem carga lesiva.”3 Anotam, ainda, Theotônio Negroni e José Roberto F. Gouvêa, em seu “Código de Processo Civil e legislação processual em vigor”, 39ª edição, art. 504, nota 2, fl. 644, que: “art. 504: 2. É irrecorrível o ato do juiz, se dele não resulta lesividade à parte (RT 570/137)”. Portanto, de conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 2º, do art. 162, do Código de Processo Civil, a determinação não pode ser considerada como sendo um ato decisório pelo simples fato de não ter resolvido qualquer questão incidente ou de mérito, possuindo essência de mero despacho ordinatório “a cujo respeito a lei não estabelece outra forma”4. Assim, não havendo decisão positiva ou negativa, mas simples despacho determinando providências, não há decisão interlocutória a ensejar o presente recurso. Consequentemente, conforme estabelece o art. 504 do mencionado diploma legal, daquele despacho ordinatório não cabe interposição de recurso. Nestas condições, não conheço do presente agravo de instrumento ante a inexistência de ato jurisdicional recorrível e, conseqüentemente, nego-lhe seguimento nos termos do art. 557 do CPC. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Juiz-mar Novochadlo Relator 1 fl. 17 2 Autos nº 314/2007 3 Curso Avançado de Processo Civil. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. V. 1. 6a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p.185 4 (art. 162, §3º, do CPC)

0049 . Processo/Prot: 0546168-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/336837. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000992 Exibição de Documentos. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Maria Lucia Ferreira Barbosa, Suzainaira de Oliveira. Agravado: Tacke Greidanus. Advogado: Maurício Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

BANCO DO BRASIL SA. agrava da decisão de fl. 17, reproduzida à fl. 36-TJ, a qual deferiu a liminar postulada pelo agravado e determinou ao agravante apresentar, no prazo de 30 dias, os documentos descritos na petição inicial, sob pena de incidir multa diária no valor de R\$ 400,00, nos autos de MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 992/2008. Aduz a parte agravante, em apertada síntese, que a multa cominada é descabida, eis que ela deve ficar restrita às obrigações de fazer e não fazer. EXPOSTO, DECIDIDO. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. Como visto, insurge-se o agravante contra o interlocutório que lhe determinou exibir os documentos descritos na petição inicial da ação cautelar ajuizada pelo agravado, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 400,00. Pois bem, de saída mostra-se relevante ponderar a divergência na jurisprudência acerca da possibilidade de fixação das astreintes em ação cautelar de exibição de documento, circunstância que revela ser prudente levar a questão à apreciação do Colegiado. Nesse passo é que verifico, neste exame superficial, próprio e destinado aos pedidos de cognição sumária, que o não cumprimento do pronunciamento judicial implicará na aplicação da sanção em comento, enquanto ainda pendente a matéria de julgamento perante esta Corte, emergindo daí o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação ao agravante, considerando que eventual posicionamento a ele favorável poderá cair na inocuidade, caso aplicada a multa. Deste modo, e ad cautelam, suspendo em parte os efeitos da decisão agravada, somente em relação à multa, até ulterior deliberação do Órgão Colegiado, o que faço com fulcro no artigo 558, do CPC. Outrossim, determino a intimação da parte agravada, em conformidade com o art. 527, V, do CPC, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal. Sobre a interposição do agravo, dê-se conhecimento ao r. Juízo de Origem, encaminhando-lhe cópia desta decisão, por fax, com a recomendação de que eventuais informações deverão ser prestadas somente em caso de retratação ou em decorrência de algum fato novo. Providenciem-se as diligências necessárias. Curitiba, 27 de novembro de 2008. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0050 . Processo/Prot: 0546263-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/337786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000060 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Paulo César Fernandes de Oliveira Junior, Márcia Eni Cidral de Oliveira. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mieke Ito, Toni Mendes de Oliveira, Loriane Guisantes da Rosa. Interessado: Infocentro Comércio de Produtos Para Informática Ltda. Advogado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

PAULO CÉZAR FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR E MÁRCIA ENI CIDRAL DE OLIVEIRA agravam da decisão de fls. 138/139, reproduzida às fls. 24/25-TJ, a qual, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 60/2008, afastou a alegada impenhorabilidade do imóvel dos agravantes, bem que fora dado em garantia hipotecária de dívida contraída pela empresa INFOCENTRO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA. EXPOSTO, DECIDIDO. Recebo o recurso de agravo de instrumento, pois presentes os requisitos de admissibilidade. O pleito de reforma da decisão agravada cinge-se a afastar a aplicação da exceção contida no inciso “V”, do artigo 3º, da Lei 8009/90, declarando-se, por conseqüência, a impenhorabilidade do bem imóvel do casal. Pois bem, do exame dos elementos carreados ao recurso pode-se extrair, neste exame superficial próprio e destinado aos pedidos de cognição sumária, que o prosseguimento da execução, em relação ao imóvel dado

em garantia hipotecária, enquanto pendente de exame nesta Corte a sua alegada impenhorabilidade, poderá trazer aos agravantes o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, diante da possibilidade de expropriação do referido bem, ao qual se atribui a qualidade de bem de família. Deste modo, e ad cautelam, suspendo o trâmite do feito executivo, somente em relação ao imóvel objeto da garantia hipotecária, até ulterior deliberação do Órgão Colegiado, o que faço com fulcro no artigo 558, do CPC. Outrossim, determino a intimação da parte agravada, e da interessada, em conformidade com o art. 527, V, do CPC, para que, querendo, apresentem resposta no prazo legal. Sobre a interposição do agravo, dê-se conhecimento ao r. Juízo de Origem, encaminhando-lhe cópia desta decisão, por fax, com a recomendação de que eventuais informações deverão ser prestadas somente em caso de retratação ou em decorrência de algum fato novo. Providenciem-se as diligências necessárias. Curitiba, 27 de novembro de 2008. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0051 . Processo/Prot: 0546309-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/335710. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000207 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Agravado: Moacir Fernandes de Moraes, Judith Fernandes de Moraes, Fausto Nogueira, Iracy Nogueira Figueiredo, Elizabeth Moraes Nogueira, Messias de Melo Nogueira, Helder Nogueira, Asael Moraes Nogueira, Sara Moraes Nogueira. Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, José Olegário Ribeiro Lopes, Noboru Kakee. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO agrava da decisão de fl. 112, reproduzida à fl. 88-TJ, a qual lhe determinou exibir no prazo de cinco dias, e sob pena de incidência de multa pecuniária diária de R\$ 100,00, os extratos referentes ao mês de junho de 1990 das de caderneta de poupança mencionadas na petição inicial da AÇÃO DE COBRANÇA Nº 207/2008, que lhe movem os agravados MOACIR FERNANDES DE MORAES, JUDITH FERNANDES DE MORAES, FAUSTO NOGUEIRA, IRACI NOGUEIRA FIGUEIREDO, ELIZABETH MORAES NOGUEIRA, MESSIAS DE MELLO NOGUEIRA, HELDER NOGUEIRA, ASAEL MORAES NOGUEIRA e SARA MORAES NOGUEIRA. EXPOSTO, DECIDIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Em que pesem as razões recursais, impende destacar que não há como adentrar no mérito do inconformismo da parte agravante. Isto porque, do exame do traslado confere-se a ausência de pressuposto de admissibilidade deste recurso, interposto com deficiência de documento obrigatório à formação do instrumento, nos termos do art. 525, I, do CPC, qual seja: a cópia da procuração outorgada ao advogado da parte recorrente, circunstância que impõe o não conhecimento deste recurso. É assim que orienta o STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 522 DO CPC. AUSÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATORIA. ART. 525, I, DO CPC. NORMA COGENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. I - O art. 525, I, do CPC dispõe que: “A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado” (grifou-se). (...) (REsp 948.399/DF. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª T. DJ 17.09.2007 p. 228). PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 525 DO CPC - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATORIA: PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. I. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a ausência das peças obrigatórias de que trata o art. 525, I do CPC (dentre as quais se inclui a procuração cadeia de substabelecimento) importa em não conhecimento do recurso, sendo vedada a juntada posterior. 2. Recurso especial provido. (REsp 967.879/SP. Min. ELIANA CALMON, 2ª T. DJ 27.11.2007 p. 300). PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA ESSENCIAL. PROCURAÇÃO OUTORGADA AOS ADVOGADOS DO AGRAVADO. - A cópia da procuração outorgada ao agravado constitui, a teor do disposto no art. 525, I do CPC, peça obrigatória à formação do instrumento do agravo de instrumento, sendo que sua ausência implica no não conhecimento do recurso. Agravo no agravo de instrumento não provido. (AgRg no Ag 721.418/SP. Min. NANCY ANDRIGHI, 3ª T., DJ 13.03.2006 p. 320) (grifei). Em assim sendo, por ofendido o artigo 525, I, do CPC, ante a ausência de peça obrigatória à formação do instrumento (procuração da parte agravante), nos moldes da fundamentação acima, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Curitiba, 28 de novembro de 2008. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0052 . Processo/Prot: 0546457-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2008/338114. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00003380 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Otávio Reina Gonçalves. Advogado: Catanduba Serpa Sá. Agravado: Vanderlei Jordão, Gentil Jordão. Advogado: Fábio Ferreira Bueno. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de f. 24/26-TJ, proferida pela MMª. Juíza de Direito da Comarca de Umuarama - 2ª Vara Cível, nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 380/2006 movida por Otávio Reina Gonçalves, mediante a qual acolheu a exceção de pré-executividade para “declarar extinta a execução em face de Gentil Jordão, por ilegitimidade de parte.” Ain-

da, condenou “o exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando o trabalho realizado e a solução rápida do conflito.” O agravante alega, em síntese, que: a) a exceção de pré-executividade é intempestiva; b) a súmula 60 do STJ não se aplica ao caso; c) da procuração outorgada por Gentil Jordão e sua mulher Alice Covolan Jordão ao filho Vanderlei Jordão constam poderes expressos para a realização de aval; d) estão presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Pede, assim, a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, para o fim de reformar a decisão agravada e inverter a sucumbência. É o relatório. Decido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso e determino o seu processamento. A concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento exige a comprovação de que a decisão recorrida pode gerar dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, bem como que a fundamentação contida no recurso seja relevante, a teor do disposto no art. 558 do CPC. Mediante sumária e incompleta cognição, constata-se que, a princípio, a fundamentação expendida pelo agravante não se apresenta relevante para fins de concessão do efeito pretendido, assim como não se vislumbra o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, sem prejuízo do julgamento do presente recurso, mostra-se incabível a concessão do efeito pretendido. III - Em face do exposto, ausentes os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso. IV - Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, a serem prestadas em dez dias. V - Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de dez dias. VI - Após, voltem conclusos. Curitiba, 26 de novembro de 2008. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0053 . Processo/Prot: 0546697-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335760. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000684 Prestação de Contas. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Priscila Wichhoff Neves, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Agravado: Masaiti Satake. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1. À vista de primeiro exame da questão posta em análise, face o ponto controvertido destacado e requisitos legais aplicáveis, ante a probabilidade de ocorrência do alegado risco de lesão de difícil reparação - art. 527, inc. II do Código de Processo Civil, considero recomendável conceder o almejado efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento. 2. Comunique-se esta decisão, ao Juízo do processo, que deverá prestar as informações que entender necessárias, inclusive quanto ao cumprimento, pelo agravante, do ônus lhe incumbido pelo art. 526 do CPC. 3. Cumpra-se o art. 527, inc. V, do CPC, relativamente ao agravado. 4. Autorizo a Chefia de Seção Cível a assinar os ofícios necessários, podendo utilizar-se de comunicação via fax. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Jurandyr Souza Jr. Desembargador Relator

0054 . Processo/Prot: 0546787-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335743. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001006 Embargos a Execução. Agravante: Erik Koubik. Advogado: Claudia Maria Borges Costa Pinto, Ana Cristina Klosternann. Agravado: Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival, Adriana D'Avila Oliveira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoad. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por Erik Koubik em face da decisão proferida na Ação de Execução de Título Extrajudicial, na qual foi deferido pedido de bloqueio on-line em face do convênio Bacenjud e das alterações legais dispostas no artigo 659, §6º, combinado com os artigos 655, I e 655-A do Código de Processo Civil. Nas razões recursais, alega o recorrente que os valores penhorados são frutos de recebimento de salário e, portanto, impenhoráveis. Sustentou, ainda, que a decisão recorrida vulnera direitos fundamentais insculpidos nos artigos 5º, incisos II e LIV da Constituição Federal, bem assim os princípios da República (dignidade da pessoa humana). Ademais, aduziu que peticionou nos autos alegando tal fato, mas o magistrado singular simplesmente abriu vista à parte contrária obrigando o agravante a interpor o presente recurso. Assim, pugnou pela concessão de efeito suspensivo, para o fim de ordenar o imediato levantamento da penhora da conta corrente mantida junto ao Banco HSBC, ordenando-se o imediato desbloqueio dos valores depositados e, por fim, pretende a procedência do recurso. 2. O recurso não merece conhecimento. Na decisão recorrida o ilustre magistrado singular deferiu o bloqueio on-line, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. Já em sede recursal, alega o agravante a impossibilidade de penhora, haja vista que o dinheiro bloqueado refere-se ao salário do agravante, pelo que inviável a penhora. Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart lecionam que o efeito devolutivo é o que atribui ao Juízo recursal o exame da matéria analisada pelo órgão Jurisdicional recorrido (Juízo a quo). 2. Partindo dessa premissa, as questões alegadas pelo recorrente no tocante à impossibilidade da penhora de dinheiro nas suas contas correntes, em razão da impenhorabilidade do salário, não merecem conhecimento. Isso porque, na decisão recorrida o ilustre magistrado a quo somente deferiu o pedido de penhora on-line, não tendo conhecimento dos fatos agora alegados pelo recorrente quando da referida decisão. Assim, as circunstâncias nas quais se encontrava o magistrado singular quando proferiu a decisão recorrida, não são as mesmas colocadas a este egrégio Tribunal. Com isso, o magistrado singular deve ser provocado a se manifestar para aí sim haver possibilidade, caso venha ser interposto recurso, de análise das referidas questões por este Egrégio Tribunal de Justiça. Esta conclusão está em consonância com a disposição do próprio art. 655-A. Vejamos: “Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósi-

to ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução § 1o As informações limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução. § 2o Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade. (...)” Saliente-se, por fim, que este Relator não está negando vigência às normas da impenhorabilidade do salário, mas posicionando-se no sentido da impossibilidade de análise neste momento processual. Acrescente-se que, o magistrado singular em manifestação posterior a decisão recorrida determinou que o exequente se manifestasse sobre a petição do agravante (na qual alega a impenhorabilidade), o que é lícito tendo em vista que antes de decidir deve possibilitar a manifestação da parte contrária, em obediência ao princípio do contraditório. Logo, o ato de postergar a decisão quanto à petição do agravante é ato razoável no caso em apreço. Assim, não se conhece do presente recurso. Pelo exposto, com fulcro no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil não conheço do presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Jucimar Novochoad Relator 1 fls. 401 2 In Curso de Processo Civil, volume 2: processo de conhecimento/ Luiz César Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart. - 6. ed. Ver., atual. e ampl. da obra Manual do Processo de Conhecimento - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 514.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2008
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10984

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alencice Marina Swarowski	006	0525988-5
Alexandre Briso Faraco	002	0510560-4
Altivo Augusto Alves Meyer	009	0530804-7
Anderson Pezzarini	007	0527172-5
Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia	002	0510560-4
	009	0530804-7
Cláudio Paviani	005	0514881-4
Cristiane Maria Haggi Favero	012	0545833-1
Djalma Sigwalt	005	0514881-4
Edno Pezzarini Junior	010	0544025-9
	011	0545407-1
	013	0544053-9
	014	0544144-5
	015	0544349-0
	016	0545025-9
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	004	0514818-1
Fábio Rotter Meda	012	0545833-1
Gilvano Colombo	010	0544082-0
	011	0545407-1
	013	0544053-9
	014	0544144-5
	015	0544349-0
	016	0545025-9
Gláucia Maria Ascoli	004	0514818-1
Isabela Christine Dal Bó Lima	004	0514818-1
Liana Sarmento de Mello Quaresma	002	0510560-4
Luciane Camargo Kujou Monteiro	001	0504147-4
Luiz Renato Arruda Brasil	005	0514881-4
Marcelo de Lima Castro Diniz	002	0510560-4
Marcia Regina Rodacoski	005	0514881-4
Maria Christina de Freitas Ramos	003	0511675-4
Maria Misue Murata	008	0529632-4
Milton Marcelo Weffort	003	0511675-4
Nei Luis Marques	006	0525988-5
Regilda Miranda Heil	007	0527172-5
Rodrigo Mendes dos Santos	009	0530804-7
Ruy Soares de Macedo	001	0504147-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0504147-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/16272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00047776 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujou Monteiro. Apelado: Exal Administração de Restaurantes Empresariais. Advogado: Ruy Soares de Macedo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PEDIDO DE EXTINÇÃO DA AÇÃO REQUERIDO PELA EXEQUENTE. HOMOLOGAÇÃO. RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO LÓGICA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. Vistos. A Fazenda Pública do Estado do Paraná ajuizou ação de execução fiscal em face de Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda., para satisfação do crédito tributário decorrente do inadimplemento de ICMS (conforme Certidão de Dívida Ativa nº 02576548-6). Determinada a citação da executada, a mesma ofereceu bens à penhora (fls. 13/14). À fl. 42, a Fazenda Pública do Estado do Paraná informa que a executada pretendia parcelar o seu débito. Requereu a suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses, tendo em vista que a executada teria obtido tal parcelamento (fl. 45). Exal Administração de Restaurantes Ltda. manifestou-se, requerendo a extinção do processo sob o argumento de que o título para ser exigível deveria preencher os requisitos do artigo 586 do Código de Processo Civil; que o parcelamento teria gerado a extinção da dívida (fls. 50/53). À fl. 56, a Fazenda Pública requereu a extinção do feito, nos termos do artigo 26 da LEF, tendo em vista que a dívida se encontraria baixada. Sobre-

veio a sentença (fl. 58) decidindo o condutor do processo pela extinção da presente execução. Irresignada, a Fazenda Pública do Estado do Paraná recorre a esta Corte de Justiça (fls. 62/72) sustentando, preliminarmente, a tempestividade do recurso, visto que, de acordo com o artigo 25 da LEF, a intimação da Fazenda Pública deveria se dar pessoalmente, o que teria ocorrido somente em 13/04/2007, quando teria retirado os autos em cartório. Alegou que a sentença teria sido proferida com base em requerimento equivocado da exequente, que ao invés de pleitear a suspensão da execução, face o parcelamento do débito tributário, teria formulado pedido de extinção do feito. Às fls. 76/84, houve atos de substituição do procurador da parte executada. Com as contra-razões (fls. 85/104) os autos vieram ao Tribunal. O Ministério Público manifestou-se pela sua não intervenção no feito (fl. 112). A d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou pelo não conhecimento do apelo (fls. 125/130). É o relatório. Decido singularmente, com fulcro no caput do artigo 557 do Código de processo Civil, tendo em vista que as questões discutidas no presente recurso possuem entendimento remansoso nesta Corte, bem como no Superior Tribunal de Justiça. As questões a serem analisadas dizem respeito à tempestividade do recurso e a possibilidade de reforma da sentença devido a erro quanto ao pedido de extinção da execução fiscal. I. Preliminarmente, no que diz respeito à tempestividade do presente recurso, tenho que assiste razão à apelante/exequente. O recurso da Fazenda Pública do Estado do Paraná não se encontra intempestivo, como afirma o apelado. Vejamos. Da certidão de fl. 59, verifica-se que as partes foram intimadas da sentença pelo Diário da Justiça nº 6500, no entanto, sabe-se que contra a Fazenda Pública a intimação deve ser pessoal (conforme artigo 25 da Lei de Execução Fiscal) e, assim sendo, o procurador da fazenda Pública do Estado do Paraná deu-se por intimado no momento em que compareceu ao cartório e retirou os autos em carga em 13/04/2007, conforme fl. 61-v, estando perfeitamente dentro do prazo do recurso, que foi interposto no dia 19/04/2007. Esse entendimento é pacífico no Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. LEI Nº 6.830/80, ART. 25. PRECEDENTES. 1. Na execução fiscal, de regra, qualquer intimação dirigida a representante da Fazenda Pública será feita pessoalmente, não sendo válida, pois, a efetuada exclusivamente por publicação no órgão oficial ou por carta, ainda que registrada com aviso de recebimento. 2. Recurso especial provido.” I “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA. INTELGÊNCIA DO ART. 25 DA LEI Nº 6.830/80. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FALHA NO MECANISMO DO JUDICIÁRIO. 1. A jurisprudência desta Corte, em atenção ao comando legal do art. 25 da LEF, sedimentou-se no sentido de que nas execuções fiscais as intimações ao representante da Fazenda Pública devem ser feitas pessoalmente. 2. A intimação por meio de publicação no Diário da Justiça caracteriza falha no mecanismo do judiciário a justificar a paralisação da execução fiscal. Não há, no caso, prescrição intercorrente. 3. Recurso especial a que se dá provimento.” 2 Portanto, a intimação se deu apenas por meio de publicação no Diário da Justiça, motivo pelo qual não ocorreu o trânsito em julgado da sentença, sendo tempestivo o recurso de apelação. II. Em relação à possibilidade de reforma da sentença devido a erro quanto ao pedido de extinção da execução fiscal, tenho que não lhe assiste razão. O sentenciante homologou o pedido feito pela apelante, extinguindo a execução pela quitação do débito exequendo. Tenho que agiu corretamente o julgador de primeiro grau. Pois bem. Da análise do recurso, constata-se que a própria Fazenda Pública admite ter induzido o magistrado ao erro, não se podendo falar, portanto, em erro cometido na atividade jurisdicional. A exequente efetuou pedido claro de desistência da execução fiscal, devido à inexistência de débito em dívida ativa (fl.56). Diante disso, não se esperava outro ato senão a homologação ocorrida. A respeito deste tema, entende no mesmo sentido a jurisprudência desta Corte de Justiça: “(...) No caso em tela, não houve erro in procedendo, não há erro de atividade jurisdicional apta a invalidar a decisão. Tampouco há erro in iudicando, visto que a questão de fato não foi má interpretada pelo magistrado a quo. Ao receber o pedido de extinção da execução formulado pelo próprio exequente, o magistrado verificando a regularidade formal das certidões apresentadas pelo Fisco, entendeu, como não poderia ser diferente, que o débito estava integralmente satisfeito (...)” 3 Ademais, no caso em tela, por questão lógica jurídica, a ora apelante, perdeu o direito a recorrer da referida decisão, caracterizando-se preclusão lógica. Esta ocorre quando o ato realizado é o incompatível com outro anteriormente praticado. Assim sendo, se a apelante requereu a extinção da execução, recorrer da decisão que homologou o pedido de desistência é incompatível com o primeiro ato processual praticado. Inexiste, portanto, interesse recursal, justamente pelo fato de a decisão ter se dado em consonância com o pedido principal, ensejando o não conhecimento do recurso. Nesse sentido, o seguinte entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO FISCAL FORMULADO PELO EXEQUENTE E HOMOLOGADO. IMPOSSIBILIDADE DE RECORRER. PRECLUSÃO LÓGICA. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELAS LETRAS “A” E “C”. PREQUESTIONAMENTO APENAS DO ARTIGO 503 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DISSÍDIO PRETORIANO INVOCADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) 2. Se o exequente concordou em que os valores devidos estavam pagos, e requereu a desistência da ação sem qualquer ressalva, não pode, agora, sob o pretexto de que na verdade, a dívida não fora paga, mas que ocorreu engano por parte do Procurador subscritor do pedido de desistência, querer voltar atrás pois configurada a preclusão lógica a qual consiste na “impossibilidade de a parte praticar determinado ato ou postular alguma providência judicial decorrente da incompatibilidade da atual conduta da parte com conduta anterior já manifestada. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.” 4 Portanto, uma vez ausente o interesse recursal e configurada a preclusão lógica, é de ser negado seguimento ao recurso. III. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso e mantenho a sentença em sua totalidade. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 REsp 595.812/MT, 2ª T., Rel. Min. João

Otávio de Noronha, DJ 06/11/2006. 2 Resp nº 646.392/PR, 1ª T., Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 28/09/2006. 3 AP nº 423.505-6, 1ª CC, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, DJ 27/09/2007. 4 Resp nº 618642/MT, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, j. 05/08/2004.

0002 . Processo/Prot: 0510560-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/190729. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001133 Embargos a Execução. Apelante: Zkf Confeccões Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Alexandre Briso Faraco. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma, Cibelle Diana Mapelli Corral Bóia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Vistos, ZKF CONFECÇÕES LTDA. recorre da r. sentença que julgou extintos, sem resolução do mérito, condenando-a ao pagamento dos encargos sucumbenciais, os Embargos à Execução Fiscal, sob nº 1.133/06, opostos em face do ESTADO DO PARANÁ. Aduz, em síntese, que é condição para adesão ao REFISPAR o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios relativos à execução fiscal onde são cobrados os débitos objeto do parcelamento; o magistrado impôs-lhe dupla condenação, tendo em vista que imputou à apelante o pagamento dos ônus sucumbenciais por ela já quitados quando da adesão ao programa de parcelamento; por ser uma forma de transação, a adesão ao REFISPAR configura negócio bilateral, tendo em vista a reciprocidade de concessões; consta nos autos prova da quitação das custas processuais e honorários advocatícios; a jurisprudência desta Corte corrobora o pedido da apelante; estão quitadas as despesas relativas à Execução Fiscal em apenso. Pugna pelo provimento do recurso a fim de que seja desonerada do pagamento dos honorários advocatícios. Com as contra-razões, subiram os autos a esta Corte. Chamada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, mediante parecer do Doutor Rogério Moreira Orruteu, opinou pelo não provimento do recurso. 2. A irresignação não merece acolhida. Ao aderir ao REFISPAR a apelada concordou com o parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa como também dos honorários advocatícios e custas judiciais relativas à ação executiva. A condenação, aqui, diz respeito aos ônus incidentes sobre os embargos opostos à execução objeto da insurgência, e que, por ser novo processo, distinto daquela, gerou ônus sucumbenciais próprios, não abarcados pelo parcelamento mencionado. Com efeito, muito embora haja nos autos prova da quitação de custas e honorários advocatícios, denota-se que tal pagamento se refere às despesas oriundas do executivo fiscal. Em casos análogos, o Superior Tribunal de Justiça manifestou entendimento no sentido de que incumbe ao contribuinte que adere ao Programa de Recuperação Fiscal arcar com as custas de processo diverso daquele em que são cobrados os débitos parcelados. A conferir: “AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL DEVIDAMENTE PREQUESTIONADA. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. DESISTÊNCIA. ADEÇÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL. VERBA HONORÁRIA. CABIMENTO. LIMITAÇÃO A UM POR CENTO (1%) DO DÉBITO CONSOLIDADO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é possível a cumulação dos honorários advocatícios fixados na ação de execução com os arbitrados em sede de embargos do devedor, por constituírem ações autônomas. “Mais do que mero incidente processual, os embargos do devedor constituem verdadeira ação de conhecimento. Neste contexto, é viável a cumulação dos honorários advocatícios fixados na ação de execução com aqueles arbitrados nos respectivos embargos do devedor” (REsp 81.755/SC, Corte Especial, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ de 2.4.2001; REsp 754.605/RS, 1ª Seção, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 18.9.2006). 3. A Primeira Seção desta Corte de Justiça, no julgamento do REsp 338.089/PR, de relatoria do Ministro Luiz Fux (DJ de 13.8.2007), consagrou o entendimento de que “a extinção de embargos do devedor à execução fiscal, quando resultante da adesão do embargante à programa de refinanciamento do débito fiscal executado, importa no reconhecimento, por sua parte, do próprio débito inicialmente impugnado, razão pela qual a ele será imputada a responsabilidade pela extinção da demanda, ensejando, conseqüentemente, sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos casos em que não há a inclusão do encargo legal do Decreto-Lei nº 1.025/69”, limitando-se sua fixação ao máximo de um por cento (1%) sobre o valor do débito consolidado.” (AgRg no REsp 892436/RS, 1ª T., Rel. Min. Denise Arruda, DJ 11/06/08). “TRIBUTÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO ESPECIAL NÃO-CONHECIDO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES. 6. O cabimento de honorários advocatícios em caso de desistência de embargos à execução, em caso de adesão ao REFIS devem ser fixados conforme determinação expressa de preceito legal, qual seja, o artigo 5º, § 3º, da Lei n. 10.189/01. 7. Estabelece que, nos casos em que o contribuinte desiste da ação judicial, os honorários advocatícios não de ser suportados pelo executado, no percentual de até 1% (um por cento) do valor do débito consolidado.” (EDcl no REsp 502407/RS, 2ª T., Rel. Min. Humberto Martins, DJ nos 19/11/07). O mesmo posicionamento é adotado nesta Corte: “A controvérsia diz respeito exclusivamente aos honorários advocatícios fixados na sentença, uma vez que a embargante aderiu ao REFISPAR, onde, segundo afirma, houve também o parcelamento dos honorários advocatícios devidos a parte adversa. A pretensão recursal é manifestamente contrária ao entendimento proclamado por este Tribunal, bem como pelo STJ, devendo ser rejeitada de plano (art. 557, caput do CPC). Como é cediço, os embargos do devedor é procedimento distinto do executivo fiscal, ensejando, assim, duas atuações distintas dos procuradores fazendários de modo a permitir remuneração adequada pelo trabalho realizado, sendo facultado, inclusive, ao Magistrado que julga os embargos à execução condenar o sucumbente em uma verba única que abrange tanto a execução quanto os embargos.” (AC 527.885-7, 3ª C.C., Rel. Juiz Fernando Antônio Prazeres,

DJ 21/10/08). “APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - POSTERIOR ADESAO AO REFISPAR - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - INOCORRÊNCIA DE ‘BIS IN IDEM’ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - O embargante que desiste da ação, por aderir ao REFIS, deve ser condenado ao pagamento de honorários, conforme dicação do art. 26 do CPC. II - Não há que se falar em “bis in idem” quanto aos honorários, pois a Lei Estadual que disciplina o REFIS, ao exigir o pagamento antecipado de custas e honorários está se referindo à própria execução fiscal e não aos embargos.” (AC 478.323-9, 1ª C.C., Rel. Des. Rubens Oliveira Fountoura, DJ 06/06/08). Acrescente-se, ainda, a regra inserida no art. 26 do CPC, segundo a qual incumbe à parte que desistir ou reconhecer o pedido arcar com as despesas processuais e honorários. Destarte, mostra-se adequada a condenação imposta à apelante, restringida à verba advocatícia, visto que a própria sentença recorrida desonerou-a do pagamento das custas processuais. Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 3. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0003 . Processo/Prot: 0511675-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/197942. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.0000065 Execução Fiscal. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Apelado: Chinobu Tsuge. Advogado: Milton Marcelo Weffort. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO AFASTADA. COMPARTEAMENTO ESPONTÂNEO DO EXECUTADO APÓS PRAZO QUINQUENAL POR MOTIVO PARA O QUAL CONCORREU FALHA DA MÁQUINA JUDICIÁRIA. APLICAÇÃO DASÚMULA 106 DO STJ. PROVIMENTO DE PLANO, ARTIGO 557, § 1º, DO CPC. Vistos. O Município de Londrina ajuizou ação de execução fiscal em face de Chinobu Tsuge, para satisfação de crédito tributário de IPTU e taxas (Certidão de Dívida Ativa de fl.04); por determinação do juízo foram substituídas as CDAs para individualização dos valores relativos a cada tributo, o que foi atendido pelo exequente. Determinada a citação do executado e em face das dificuldades na sua localização, restou deferida a citação editalícia. O executado compareceu ao feito em objeção de pré-executividade apontando prescrição dos créditos exigidos, o que foi repelido em impugnação do exequente, afirmando que o feito foi ajuizado dentro do prazo previsto no artigo 174 do CTN e que divergências quanto ao endereço do executado decorreram de sua desídia em não atualizar os dados cadastrais junto ao fisco. Dirimindo o incidente, o juízo a quo admitiu o emprego da via eletrônica para deduzir a matéria prescricional, por cuidar-se de matéria que poderia até mesmo ser conhecida de ofício. Considerou operada a prescrição da cobrança dos créditos, considerando iniciada a contagem prescricional na data do vencimento da obrigação tributária; aplicando a redação do artigo 174 anterior à LC 118/05, por haver sido proposta a execução em 22.5.2000, considerando interrompida a prescrição na data da citação. E, não tendo havido citação válida do executado (fl. 12/v.), suprida com seu comparecimento espontâneo (artigo 214, § 1º, CPC) em 07.08.2006 quando apresentou a objeção de pré-executividade; considerando que o término do prazo prescricional dos créditos de 1997, 1998 e 1999 deu-se em 07.09.2002, 05.07.2003 e 09.06.2004 respectivamente; na data em que o executado compareceu espontaneamente ao feito, já havia transcorrido o lapso prescricional; por esses motivos, julgou extinto o processo, com esteio no artigo 269, IV do CPC, condenando o exequente na sucumbência, fixando em R\$ 200,00 o valor dos honorários do procurador do executado. Não se conformando, o exequente Município de Londrina apela ao Tribunal reiterando a tese de que a matéria exigia apresentação através de embargos do devedor; que inorreu prescrição, na hipótese em desate, pois não lhe poderia ser atribuída a culpa pela demora na citação do executado, decorrente de falha do aparelho judiciário, pois o processo permaneceu paralisado em cartório por três anos depois que o juízo deferiu a citação da executada por edital, hipótese que ensaja aplicação da Súmula 106/STJ. Com as contra-razões do apelado (fls. 129/ss-tj), os autos vieram ao Tribunal, seguindo-se a manifestação do representante do Ministério Público em segundo grau. É o relatório necessário. Decido singularmente, nos moldes do artigo 557, do CPC, por cuidar-se de matéria bastante repetitiva no cotidiano da Corte, sobre a qual existe entendimento pacífico. 1. Conforme relatado, a prescrição decretada nesse feito decorreu de aplicação pelo juízo a quo do artigo 174 do CTN na redação anterior à LC 118/05, tendo por interruptivo da prescrição a citação do devedor. Assim, na data do comparecimento espontâneo do executado ao feito já havia transcorrido o prazo prescricional. 2. Tendo em vista que o apelo reagita alegação de que a objeção de pré-executividade não seria via adequada, passamos a apreciá-la desde logo, não se olvidando que o tema agitado na via incidental era concernente à prescrição e que para sua apreciação eram suficientes as Certidões de Dívida Ativa coligadas com a inicial e as substituídas pelo exequente por ordem do condutor do processo. A objeção de pré-executividade é perfeitamente admitida no presente caso, eis que a controvérsia nela suscitada é passível de conhecimento até de ofício e não dependem do exame de provas, não sendo o fato de se tratar de execução fiscal, autorizador de entendimento diverso. Nesse sentido, o recente precedente do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DECISÃO DA MATÉRIA PELA CORTE ESPECIAL (SESSÃO DO DIA 16/03/2005). 1. A doutrina e a jurisprudência aceitam que “os embargos de devedor pressupõem penhora regular, que só se dispensa em sede de exceção de pré-executividade, limitada a questões relativas aos pressupostos processuais e às condições da ação”, incluindo-se a alegação de que a dívida foi paga (REsp nº 325893/SP). 2. “Denunciada a ocorrência da prescrição, verificação independente da produção ou exame labo-

rioso de provas, não malferem nenhuma regra do Código de Processo Civil o oferecimento da exceção de “pré-executividade”, independentemente dos embargos de devedor e da penhora para a prévia garantia do juízo. Condicionar o exame da prescrição à interposição dos embargos seria gerar desnecessários gravames ao executado, ferindo o espírito da lei de execução, que orienta no sentido de serem afastados art. 620, CPC. Provocada, pois, a prestação jurisdicional quanto à prescrição, pode ser examinada como objeção à pré-executividade. Demais, seria injúria ao princípio da instrumentalidade de adiar para os embargos a extinção do processo executivo” (REsp 179750/SP, 1ª T, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 23/09/2002). 3. (...). 4. A jurisprudência do STJ tem acatado a exceção de pré-executividade, impondo, contudo, alguns limites. Coerência da corrente que defende não ser absoluta a proibição da exceção de pré-executividade no âmbito da execução fiscal. 5. No caso em exame, a invocação da ilegitimidade passiva e da prescrição são matérias que podem ser examinadas tanto em exceção de pré-executividade como por meio de petição avulsa, visto que são causas extintivas do direito do exequente. 6. Vastidão de precedentes desta Corte de Justiça, inclusive em recente decisão da Corte Especial nos EREsp nº 388000/RS, julgado na Sessão do dia 16/03/2005. 7. Recurso especial provido, nos termos do voto”. Este é o entendimento da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça conforme se pode verificar do EREsp 614272/PR julgado em 13/04/2004 cujo voto foi conduzido pelo Ministro Castro Meira, cuja subemenda transcrevo adiante na parte que interessa: “TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. As matérias passíveis de serem alegadas em exceção de pré-executividade não são somente as de ordem pública, mas também os fatos modificativos ou extintivos do direito do exequente, desde que comprovados de plano, sem necessidade de dilação probatória (...).” 3. Superada essa questão, passa-se à apreciação da ocorrência da prescrição na hipótese examinada. O julgador entendeu que a prescrição teria ocorrido na espécie, tendo em vista que teriam transcorrido mais de 5 (cinco) anos desde a data da constituição definitiva do crédito tributário, e comparecimento espontâneo do executado. Data vênica, desta vez não agiu o primeiro grau com costumeiro acerto. Vejamos. Alega o Município apelante que a Fazenda Pública não poderia ser prejudicada pela demora do Poder Judiciário, devendo ser aplicada ao caso a Súmula 106 do STJ. Com inteira razão a Fazenda Pública. É sabido que o termo inicial do prazo prescricional se conta da constituição definitiva do crédito tributário, que se dá com a notificação do lançamento do sujeito passivo. Porém em casos como o dos autos em que inexistem provas quanto à data da notificação, a jurisprudência firmou entendimento de que é razoável contar a prescrição tomando por marco inicial a data do vencimento da obrigação tributária. Sob essa perspectiva, o juiz de primeiro grau considerou iniciada a contagem da prescrição na data do vencimento da obrigação tributária, razão pela qual considerou o término do prazo prescricional dos créditos de 1997, 1998 e 1999 deu-se em 06.09.2002, 04.07.2003 e 08.06.2004, respectivamente. Assim, num caso como o dos autos em que não houve citação válida, essa interrupção deu-se quando o executado veio espontaneamente apresentar sua objeção de pré-executividade, em 07.08.2006, suprida a falta de citação consoante disposição do artigo 214, § 1º, CPC. E, vista assim a questão, nessa data já havia transcorrido o lapso prescricional. Porém, no caso concreto o condutor do processo desprezou um fato fundamental na definição desse tema. Com efeito, após o deferimento do pedido de citação editalícia do executado, isso em 26.08.2002 (fl. 25), mesma data na qual os autos foram devolvidos em cartório pelo juiz, conforme certidão aposta logo na sequência dessa mesma página do caderno processual, os autos só tiveram um novo ato praticado em 28.01.2005 (fl. 25/verso). Portanto, sem que haja qualquer explicação formal nos autos, o processo permaneceu parado em cartório por mais de dois anos. Contudo, a Fazenda Pública tem parte da responsabilidade por essa demora, pois bem podia ter diligenciado ao juízo em busca dos autos, sobretudo porque o último ato praticado no feito foi o deferimento do seu pedido de citação por edital. E não o fez. Mas a outra metade da responsabilidade por essa demora deve ser tributada ao Poder Judiciário, não havendo qualquer explicação da escrivania quanto ao motivo dessa paralisação. Assim, a demora do Poder Judiciário contribuiu como fator determinante para que já houvesse transcorrido o prazo prescricional quando o executado veio aos autos espontaneamente. Aplica-se ao caso, a Súmula 106 do STJ: “Proposta a ação no prazo fixado para seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”. À vista disso, conclui-se que no caso dos autos é de rigor a aplicação da Súmula 106/STJ, pois (i) a ação de execução fiscal foi proposta dentro do prazo prescricional, em 22.05.2000; (ii) os lapsos prescricionais dos créditos cobrados no feito de 1997, 1998 e 1999 se encerraram em 06.09.2002, 04.07.2003 e 08.06.2004, respectivamente; (iii) antes disso, porém, em 02 de julho de 2002 (fl. 17) a Fazenda Pública diligenciou pela citação editalícia da executada, postulação deferida pelo juiz, após o que os autos permaneceram paralisados em cartório de 26.08.2002 até 28.01.2005, portanto, por dois anos e nove meses. Assim, a falha do Poder Judiciário e a conduta do exequente contribuíram para a demora indevida na citação do executado e para que por ocasião do seu comparecimento espontâneo aos autos, já houvesse transcorrido período superior a cinco anos desde o vencimento da obrigação. Nessa conformação, verifica-se que o condutor do processo desprezou fato fundamental na definição desse tema. Pois, amoldando-se a hipótese dos autos ao entendimento sumulado (Súmula 106/STJ) e, não se revelando manifesta a prescrição dos créditos tributários, deve ser reformada a sentença e ter prosseguimento o processo, afastando-se a prescrição, pois vez que na data da propositura da execução fiscal a dívida ainda não se encontrava prescrita. II. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, dou provimento ao recurso do Município, para julgar improcedente a exceção de pré-executividade, invertendo a sucumbência. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 STJ, 1ª. T., REsp 762073/RJ, Rel. Min. Jose Delgado, j. 16/8/2005.

0004 . Processo/Prot: 0514818-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/210147. Comarca: Foz do Iguaçu, Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000182 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima, Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Apelado: Maria Madalena Gomes Garcia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU recorre da r. sentença que extinguiu o processo de execução que move em face de MARIA MADALENA GOMES GARCIA, fazendo-o com base no artigo 794, I, do CPC e condenou-a ao pagamento das custas processuais. Aduz, em síntese, que: não são devidas as custas processuais em razão da extinção ter se dado antes da citação da executada; o art. 26 da LEF isenta as partes do pagamento de qualquer ônus quando a execução for extinta por cancelamento da dívida; a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça corrobora a tese ora defendida. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Sem resposta da apelada, sequer citada para integrar a lide, subiram os autos a esta Corte. 2. Enseja provimento o recurso interposto. Este Tribunal firmou entendimento no sentido de que a Fazenda Pública é isenta do pagamento das custas processuais quando a execução fiscal for extinta antes mesmo da citação do executado, em razão do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. Com efeito, em caso análogo, esta 1ª Câmara se posicionou no seguinte sentido: “TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 26 DA LEI 6.830/80. APLICABILIDADE.” (...) É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que nos casos de anistia, cancelamento da dívida ativa por dispensa ou remissão do crédito tributário o pagamento das custas processuais não pode ser atribuído ao Município de Foz do Iguaçu, que faz jus ao benefício contemplado na regra do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, que cuida tão somente dos casos de cancelamento de dívida ativa. (AC 480389-8, 1ª C.C., Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 23/04/08). É esse também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARTS. 26 E 39, DA LEI Nº 6.830/80. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. ADIMPLEMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O cancelamento da inscrição da dívida ativa em virtude do adimplemento do débito tributário na via administrativa, implicando a extinção da demanda, não dá azo à condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas e honorários advocatícios, máxime quando o devedor, embora expedido o mandato de citação por edital, não tenha comparecido aos autos, restando certificada à fl. 105 a ausência de citação.” (REsp 907357 / PR, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 06/09/07). “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. VIA ESPECIAL INADEQUADA. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. (...) 2. Em sede de execução fiscal quando cancelada a inscrição da dívida ativa sem que tenha ocorrido a citação do devedor, a extinção do feito não enseja a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas e honorários advocatícios.” (REsp 814513 / RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ 18/04/06). Ressalte-se, ainda, o disposto no Enunciado nº 03, editado pelas Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Ao requerer a extinção da execução fiscal em razão de superveniente cancelamento da dívida ativa por dispensa, anistia ou remissão do crédito tributário, autorizada por lei, a Fazenda Pública faz jus ao benefício do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, que a isenta do pagamento de custas processuais. (STJ - REsp 214.707/PR, 2ª T, rel. Min. Castro Meira. TJPR - AP 176.364-6, 1ª C, rel. Ulysses Lopes; AP 335.187-7, 1ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 336.549-1, 1ª C, rel. Sérgio Rodrigues; AP 341.273-5, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 311.073-6, 3ª C, rel. Dimas Ortêncio de Melo; AP 332.268-5, 3ª C, rel. Munir Karam; AP 341.586-7, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque; AP 344.764-3, 2ª C, rel. Valter Ressel.”) Convém mencionar, por oportuno, a regra inserida no art. 26 da Lei de Execuções Fiscais, que dispõe o seguinte: “Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.” Destarte, como a Certidão de Dívida Ativa foi cancelada por força do pagamento do débito, na via administrativa, pela apelada, mister a extinção do processo sem a imposição de qualquer ônus às partes. Do exposto, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para o efeito de excluir da sentença a condenação da apelante ao pagamento das custas processuais. 3 - Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0005 . Processo/Prot: 0514881-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/208016. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000375 Cobrança. Apelante: Domingos Alvares Golfeto. Advogado: Cláudio Paviani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária Cnap, Federação da Agricultura Dp Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. Cuida-se de recurso de apelação interposto por DOMINGOS ALVARES GOLFETO contra a r. sentença que o condenou ao pagamento das contribuições sindicais pleiteadas na Ação de Cobrança, autos sob nº 375/2002, que lhe move a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS. Aduz, em síntese, que: a contribuição somente poderia ser cobrada dos associados mediante deliberação da assembléia geral do sindicato; há bitributação, pois a base de cálculo da contribuição sindical é a mesma do ITR; o crédito cobrado é inexigível, uma vez que não houve a publicação dos editais previstos no art. 605, da CLT; há excesso de cobrança, consoante planilhas juntadas aos autos. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Contra-arrazoado o recurso, subiram os autos a esta Corte. Chamada a se manifestar, a

douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do Doutor Ciro Expedito Scheraiber, opinou pela desnecessidade de intervenção no feito, ante a ausência de interesse público. 2. A controvérsia instaurada nos autos diz respeito a questão já pacificada por esta Corte. Conforme apontado pelo recorrente, não houve constituição regular do crédito tributário em litígio, inexistindo prova nos autos acerca da publicação dos editais exigidos pelo art. 605, da CLT, o que importa na extinção do processo, sem resolução do mérito, por carência de ação. Dispõe o art. 605, da CLT: “As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário.” Com efeito, já sedimentado o entendimento de que a mens legis deste artigo vem escorada nos princípios constitucionais da publicidade dos atos administrativos e da não-surpresa do contribuinte. Em suma, trata-se de informação prestada pelas entidades sindicais aos sujeitos passivos do tributo, dando-lhes conhecimento da existência da relação jurídica surgida e notificando-os de que consignaram os créditos, que passam a ser exigíveis na data dos respectivos vencimentos. Por conseguinte, atua o requisito da publicidade como condição de eficácia para a emissão das guias individuais de cobrança, servindo como notificação para constituir em mora o sujeito passivo no caso de inadimplemento. Nesse sentido decidiu-se no STJ. Confira-se, pois, exemplificativamente: “TRIBUTÁRIO. TRABALHISTA. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ART. 605 DA CLT. PRECEDENTES. 1. Recurso especial interposto por Maria Aparecida Giroldo Zuliane contra acórdão proferido pelo extinto Tribunal de Alçada Cível do Estado do Paraná que considerou desnecessária a publicação de edital a que alude o art. 605 da CLT para cobrança da contribuição sindical rural, ademais por ter sido revogado pelo Decreto-Lei nº 1.166/71 e pela Lei nº 8.847/94. A recorrente, em síntese, defende que o art. 605 da CLT não foi revogado encontrando-se plenamente em vigor, de modo que é obrigatória a publicação de edital na forma nele preconizada. Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 343. 2. O art. 605 da CLT dispõe que “as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário”. 3. O Decreto-Lei nº 1.166/1971 em nenhum de seus artigos faz qualquer referência à publicação de edital, nem, tampouco, à revogação do art. 605 da CLT, ou da desnecessidade de publicação do aludido edital. 4. O DL nº 1.166/1971 traçou procedimentos regulamentando a contribuição sindical. Porém, em momento algum, procurou revogar (ou mesmo derrogar) o artigo trabalhista que determina a necessidade da publicação do edital. 5. É consagrado no ordenamento jurídico vigente o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato. Como qualquer outro ato legal, a publicação de editais deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical rural, nos termos do art. 605 da CLT. 6. Precedentes de ambas as Turmas que compõem a 1ª Seção desta Corte: REsp 330955/ES, 1ª Turma, DJ de 11/03/2002; REsp 332/885/ES, 1ª Turma, DJ de 19/08/2004; REsp 699729/RS, 2ª Turma, DJ de 09/05/2005; REsp 631226/PR, 2ª Turma, DJ de 26/09/2005; AgRg no REsp 742058/PR, 2ª Turma, DJ de 15/08/2006. 7. Recurso especial provido.” (REsp 861.701/PR, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 13/11/06). “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - RECOLHIMENTO - NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - ART. 605 DA CLT - REVOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL - NÃO-CUMPRIMENTO DO COMANDO DA LEI. O recurso especial não merece ser conhecido no que tange ao pretendido reconhecimento da revogação do artigo 605 da CLT pelo Decreto-lei n. 1.166/71 e pelo artigo 24 da Lei n. 8.847/94, uma vez que tal matéria não foi objeto de apreciação pelo v. acórdão recorrido, motivo pelo qual ausente o prequestionamento, entendido como o necessário e indispensável exame da questão pela decisão impugnada, apto a viabilizar a pretensão recursal. O artigo 605 da CLT dispõe que “as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário”. A publicação de editais, a teor dispositivo acima referido, é condição necessária à eficácia do procedimento do recolhimento da contribuição sindical, como medida de cumprimento do princípio da publicidade, acolhido no ordenamento jurídico pátrio. A publicação dos editais no Diário Oficial não tem a virtude de cumprir o comando inserido no artigo 605 da CLT. Exsurge claramente da leitura do aludido dispositivo que essa publicação deve ocorrer ‘nos jornais de maior circulação local’, a fim de que possa ser conferida a publicidade no grau requerido pelo ato. Dessa forma, conquanto o Diário Oficial seja veículo oficial da informação, não é, necessariamente, o jornal de maior circulação na localidade abrangida pela cobrança da contribuição sindical, motivo pelo qual a publicação nele realizada não supre a exigência legal. Agravo regimental improvido.” (AgRg, no Ag. 640.347/PR, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 03/05/2005). “DIREITO SINDICAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ART. 605 DA CLT. NECESSIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 83/STJ. 1. A ausência de prequestionamento dos artigos 578, 579, 583, 586 e 587 da CLT impede o conhecimento do recurso especial. Aplicação das Súmulas 282 e 356/STF. 2. A publicação de editais, em conformidade com o art. 605 da CLT, deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos e da não-surpresa do contribuinte. 3. O Diário Oficial, a despeito de ser o meio de informação oficial utilizado pelo Estado, não possui, via de regra, a maior tiragem no local de cobrança da contribuição, assim, não cumpre a exigência normativa. 4. A falta de notificação pessoal e editalícia do sujeito passivo torna o crédito inexistente no aspecto formal, sendo o pedido juridicamente impossível. Precedentes de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção. 5. Não havendo divergência no âmbito desta Corte Superior de Justiça acerca da necessidade de publicação de editais em jornal de maior circulação na localidade abrangida pela cobrança da contribui-

ção sindical, impõe-se a aplicação da Súmula 83/STJ. 6. Recurso especial conhecido em parte e não provido.” (REsp. 768.993/PR, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ 27/11/2007). E nesta Câmara encontram-se os seguintes precedentes: “TRIBUNATÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM JORNAL DE MAIOR CIRCULAÇÃO LOCAL. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 605 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CARÊNCIA DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. 1. A publicação dos editais de cobrança da Contribuição Sindical Rural nos jornais de maior circulação local, de acordo com o disposto no art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória, constituindo requisito a ensejar o interesse processual. 2. A inobservância da norma implica na ausência de interesse de agir, condição da ação, pelo que deve o processo ser extinto sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 3. Matéria passível de ser conhecida de ofício. Recurso improvido.” (AC 320.893-7, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, DJ 17/11/06). “AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. APLICAÇÃO DO ART. 605 DA CLT. RECURSO DESPROVIDO. 1. (...) Inexiste no DL 1.166/71 e na Lei 8.022/90 qualquer disposição nova a respeito da revogação do art. 605 da CLT ou de publicação de editais ou mesmo sobre sua desnecessidade. (STJ - REsp 631226 / PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ. 26.09.2006, p. 310).” (Agrav. 322.300-5/01, Rel. Juiz Fernando César Zeni, DJ 27/10/06). Do exposto, tendo em vista o entendimento dominante desta Corte e, principalmente, o fato de a decisão recorrida vir de encontro com a jurisprudência dominante do STJ, com amparo no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para o fim de julgar extinta a ação, sem apreciação do mérito, com a consequente inversão dos ônus sucumbenciais. 3 - Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0006 . Processo/Prot: 0525988-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/169322. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000.0000252 Execução Fiscal. Apelante: Edival Schelbauer. Advogado: Nei Luis Marques. Apelado: Município de Rio Negro. Advogado: Alcenece Marina Swarowski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1. EDIVAL SCHELBAUER recorre da r. sentença, proferida nos autos de Execução Fiscal, sob nº 252/00, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, que extinguiu o processo e isentou as partes do pagamento de custas e honorários advocatícios. Aduz, em síntese, que: não se aplica ao caso o disposto no art. 26 da LEF, tendo em vista que se fez necessária a interposição de um segundo recurso de apelação; o cancelamento da inscrição de dívida ativa, após a citação do executado, implica na condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios; a jurisdição do Superior Tribunal de Justiça ampara a sua pretensão. Pugna, diante disso, pelo conhecimento e provimento do recurso. Com a resposta do apelado, subiram os autos a esta Corte. Chamada a se manifestar, a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em parecer da lavra do Doutor Milton Couto Costa, opinou pelo não provimento do recurso. 2. Procedendo à análise dos argumentos do recurso, verifica-se que o apelante carece de respaldo legal no tocante à sua pretensão. O art. 26 da Lei de Execuções Fiscais é claro ao dispensar as partes do pagamento de ônus sucumbenciais quando a extinção do processo se der pelo cancelamento da dívida, de forma que a interposição de segundo recurso de apelação não afasta a incidência do dispositivo legal supracitado. A remissão da dívida, concedida pela Lei Municipal 1012/2006 importou no cancelamento do débito e acabou por propiciar a extinção do feito, não havendo razão para se falar em condenação ao pagamento de honorários advocatícios, ante a expressa previsão legal de isenção de quaisquer ônus às partes. Em acréscimo, observa-se que o trabalho desenvolvido pelo procurador do apelante praticamente se restringiu à interposição do presente recurso, posto que se limitou a comparecer aos autos apenas em duas oportunidades, a primeira para contra-arrazar o apelado interposto pelo município e agora, para pleitear o pagamento de honorários. Não há que se falar, pois, em desprestígio ao trabalho desenvolvido, eis que ínfimo se comparado ao deslinde processual. É este o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica dos seguintes precedentes: “PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 36 E 39, DA LEI Nº 6.830/80. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE, AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. ADIMPLEMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. 1. O cancelamento da inscrição da dívida ativa em virtude do adimplemento do débito tributário na via administrativa implicando a extinção da demanda, não dá azo à condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas e honorários advocatícios, máxime quando o devedor, embora expedido o mandado de citação por edital, não tenha comparecido aos autos, restando certificada a fl. 105 a ausência de citação. 2. A ratio legis do art. 26, da Lei 6.830, pressupõe que a própria Fazenda, sponte sua, tenha dado ensejo à extinção da execução. Isto porque a referida norma se dirige à hipótese de extinção administrativa do crédito com reflexos no processo, o que não se equipara ao caso em que a Fazenda, reconhecendo a ilegalidade da dívida, desiste da execução (Súmula 153 do STJ). 3. In casu, verifica-se a certeza e a liquidez dos créditos inscritos em dívida ativa, que ensejaram a propositura da ação executiva pela Fazenda Estadual, não tendo ocorrido mera desistência em face do cancelamento do título executivo por causa à Fazenda imputável. Ao revés, o pedido de cancelamento do executivo fiscal deveu-se ao adimplemento do débito fiscal na via administrativa, o que implica ausência de sucumbência e a impossibilidade de condenação ao pagamento de honorários advocatícios e das custas processuais.” (REsp 97357/PR, 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, DJ 06/09/07). “PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. CANCELAMENTO. CUSTAS. ART. 26 DA LEI 6.830/80. 1. O cancelamento da

certidão de dívida ativa por remissão fiscal, concedida em caráter geral em razão da diminuta importância do crédito tributário, acarreta a extinção da execução fiscal sem qualquer ônus para a Fazenda Pública - art. 26 da Lei 6.830/80. 2. Aplica-se o citado dispositivo legal, contido na Lei de Execuções Fiscais, às serventias judiciais não oficializadas. Precedentes desta Corte. 3. Recurso especial provido.” (REsp 910418/PR, 2ª T., Rel. Min. Castro Meira, DJ 27/04/07). Destarte, como a Certidão de Dívida Ativa foi cancelada por força de lei municipal que remiu a executada do pagamento do tributo devido, mister a extinção do processo sem a imposição de qualquer ônus às partes. Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso. 3 - Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DULCE MARIA CECCONI - Relatora.

0007 . Processo/Prot: 0527172-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/247896. Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000398 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Lucinei Teodoro da Silva. Advogado: Anderson Pezzarini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Regilda Miranda Heil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUNATÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRINCIPAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA E HONORÁRIOS REDUZIDOS. Vistos. Trata o presente de recurso interposto contra a decisão de primeiro grau que, em ação cautelar de exibição de documentos ajuizada por Lucinei Teodoro da Silva em face de Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, alterou de ofício o valor atribuído à causa e determinou a extinção do processo sem resolução de mérito, condenando o autor no pagamento das custas e honorários arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Após interposição de embargos de declaração que foram conhecidos e julgados improcedentes por inexistência de contradição, omissão ou obscuridade, o autor apela a esta Corte sustentando, em suma: a Copel deu causa ao ajuizamento da medida cautelar; no Município de Terra Roxa ocorreu a cobrança da TIP até 2005; a Copel deve apresentar as planilhas do período de 2000/2005 para comprovar os fatos; a ação de exibição destina-se a assegurar a efetividade do processo principal, onde os documentos exibidos serão apresentados como fonte de prova ou para conhecer e fiscalizar o objeto em poder de terceiros; que possui interesse em agir, pois somente após a apresentação dos documentos é que se poderá apurar os valores devidos; os relatórios apresentados pela requerida não estão completos; o valor dos honorários é muito superior ao devido; a ação cautelar é um direito seu e requereu a reforma da sentença com o seu retorno ao primeiro grau para possibilitar a reforma do julgado. Com as contrarrazões, os autos subiram a este Tribunal. O Ministério Público em segundo Grau se manifestou pelo parcial provimento do recurso de apelação para alterar a verba honorária e então os autos retornaram a esta relatoria. É o relatório. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a existência ou não de interesse de agir e sobre o valor fixado a título de honorários advocatícios. O recurso comporta apreciação, desde logo, na forma do art. 557 do CPC, eis que merece provimento apenas na questão da verba honorária, sendo manifestamente improcedente no restante. Pois bem. Milhares de ações de repetição de indébito que têm batido às portas desta Corte, ajuizadas contra os mais variados Municípios deste Estado após a edição da súmula 670 pelo Supremo Tribunal Federal que preleciona que “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. Como se posicionou o Desembargador Valter Ressel “abriu-se aí a possibilidade de ganho fácil a advogados (honorários) e serventúrios da Justiça (custas judiciais)”. A grande maioria destas ações é ajuizada individualmente (ao invés do litisconsórcio) com o claro objetivo de multiplicar os honorários e custas. E, como disse o ilustre já citado magistrado: “E, não raras as vezes, as ações são ajuizadas sem que seus autores sejam informados claramente do seu real significado, do seu real propósito, da sua real razão de ser, e até mesmo sem qualquer conhecimento do ajuizamento, tanto que, ao tomarem conhecimento e serem bem informados, desistem do direito à repetição, no momento em que estão prestes a receber, como está ocorrendo no Município (comarca) de Teixeira Soares, fato este que até motivou a conversão do julgamento de apelações em diligência, por este Relator, com confirmação desse quadro ora relatado. Mas, mesmo com mas desistências, resta ao Município o dever de pagar os valores dos honorários advocatícios e das custas processuais, que, em muitos casos, superam, e em muito, o valor repetível da taxa, onerando os cofres públicos em benefício de poucos e em prejuízo de muitos. E mais: inúmeras são as ações repetitórias ajuizadas indevida e negligentemente, sem a menor comprovação de pagamento indevido da taxa e, o que é pior ainda, são julgadas procedentes por sentenças tipo ‘chapa’ de computador, por juízes assoberbados de serviço, ou mesmo descuidados, que não se atentaram para a situação fática dos autos. Exemplos disso temos, dentre outras, (1) na Comarca de União da Vitória, em que foram julgadas procedentes as ações contra o Município de Cruz Machado, sem que houvesse qualquer prova de pagamento indevido da taxa, até porque o Município nem mesmo havia cobrado tal taxa tida como indevida; na Comarca de Ribeirão do Pinhal e também na Comarca de Capitão Leônidas Marques, para ficar apenas em alguns exemplos. Esse ‘fenômeno’ preocupou o Tribunal já na fase de conhecimento das ações, tanto que chegou a ser dito em alguns acórdãos que ‘...tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários...’, além de ser aprovado Enunciado estabelecendo limites aos honorários advocatícios nessas ações...”. Neste caso, aproveitando-se de uma sentença equivocada quanto ao período da repetição do indébito, os “contribuintes” da TIP resolveram demandar também a Copel, uma vez que mais custas e mais honorários acarretam mais verbas de sucumbência. A Copel, em sua peça contestatória, denunciou que na ação declaratória (autos principais) que o autor moveu contra o Município de Terra Roxa, o autor pretende a restituição dos valores

do período anterior à vigência da EC 39. O já citado Desembargador solicitou à vara de origem o envio de cópia da petição inicial de uma dessas ações de repetição de indébito e, nela, o autor fala apenas da taxa e não da contribuição, postulando pela decretação de inexistência da obrigação tributária do autor em relação à taxa de iluminação pública. A sentença daquela ação deu pela procedência do pedido para condenar o Município a restituir os valores recebidos indevidamente, no período de 07/11/2000 até 07/11/2005, ou seja, além de ultrapassar o pedido inicial, condenou o Município na restituição daquilo que não recebeu. Assim, com base nesta sentença é que se criou a oportunidade da propositura de mais uma demanda, já que a Copel, na ação principal, não poderia informar sobre pagamentos de TIP depois da EC 39, abusando do bom senso e se utilizando do Judiciário para tentar a sorte com o ganho em outras demandas. Felizmente o intento não logrou êxito nas mãos da juíza sentenciante. Veja-se que o recurso é manifestamente improcedente na medida em que, na própria ação principal é que deveria ter sido postulado o envio das informações quanto ao pagamento da TIP, conforme determina o art. 475-B, § 1º do CPC. Este é o entendimento que vem sendo adotado pelas Câmaras de Direito Tributário desta Corte, conforme jurisprudência que colaciono: “Segundo fundamento da falta de interesse: desnecessidade e inadequação da ‘cautelar de exibição’. Sim, porque tanto no sistema anterior (execução de sentença) como no atual (cumprimento de sentença), há previsão expressa da providência a ser tomada nos casos em que os dados necessários à ‘liquidação por cálculo’ estejam em ‘poder de terceiro’ (art. 604, § 1º do CPC), previsão esta que se amolda como luvas às liquidações dos valores da TIP que devem ser restituídos (a COPEL é terceiro em relação à ação de repetição), tanto que indicada em enunciado com pertinência ao tema aprovado pelas três Câmaras especializadas em matéria tributária. Diante disso, a toda evidência, revela-se desnecessária e inadequada a via da ‘ação cautelar de exibição’. A não ser para, quem sabe, tentar garantir novos honorários advocatícios, já que os que vêm sendo fixados nas ações principais não tem agrado dos seus patrocinadores. Por tais razões, tenho que o caso é de provimento da apelação e extinção da ação sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, embora por fundamentação diversa da posta pela apelante”. “APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. HISTÓRICO DE PAGAMENTO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39 DE DEZEMBRO DE 2002. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC. SENTENÇA ESCORREITA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO TÃO SOMENTE PARA REDUZIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM BASE NO ART. 557, §1º-A, DO CPC”2. Importante frisar que o próprio apelante demonstra a total impertinência da ação, na medida em que, na inicial afirma que: “Na ação acima (principal) solicitou após o trânsito em julgado da sentença acima o ofício à requerida a fim de que a mesma fornecesse extratos e/ou relatórios informativos acerca dos valores recolhidos a título de iluminação pública pelo período não abrangido pela prescrição quinquenal até a entrada em vigor da emenda constitucional nº 39, o que foi deferido pelo juízo” (fls. 03). Ora, se a parte já possuía informação pertinente e suficiente, não teria razão de ajuizar a presente demanda. Quanto ao argumento de que em uma das ações a Copel informou o pagamento da taxa de iluminação pública posteriormente a dezembro de 2002 (janeiro de 2003) - prova de que, sob sua ótica, não foi considerada pela sentença, sendo, por isso, “omissa” no particular, não prospera. Em primeiro lugar porque a Copel ressalvou no ofício que acompanhou o histórico que “em 12/2002 cessou a cobrança da Taxa de Iluminação Pública”. Em segundo lugar porque, como também afirmou a empresa arrecadadora em suas contra-razões, ‘quanto ao mês de janeiro do mesmo ano, é preciso que se esclareça que a fatura é recolhida no mês seguinte ao do faturamento, portanto, diz respeito ao mês de dezembro de 2002’. E, para derrubar este argumento, o apelante não trouxe nenhuma contra-prova, o que lhe seria possível, bastando juntar a fatura de energia, relativa ao mencionado mês. Diante disso, manifesta a ausência de interesse de agir, como bem disse a condutora do processo. No que tange à questão dos honorários advocatícios, com razão a apelante no sentido da necessidade de sua redução. Isso porque ocorreu excesso na fixação da verba honorária, visto que a solução da lide foi rápida, a matéria em discussão não apresenta complexidade e o valor econômico não se afigura expressivo. Além disso, as Câmaras especializadas em matéria Tributária desta Corte aprovaram o enunciado nº 2 que dispõe: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos”3. Tendo em vista os critérios estabelecidos pelo art. 20, § 4º do CPC e o entendimento consolidado pelo enunciado citado, reduzo a verba honorária para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso para reduzir a verba honorária para R\$ 50,00, mantendo a sentença na parte que julgou extinto o processo sem resolução de mérito. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 TJPR, 2ª CC, AP 391.493-2, Rel. Desembargador Lauro Laertes de Oliveira, j. 05/06/2007. 2 TJPR, 3ª CC, AP 525.940-5, Rel. Juiz Fernando Antônio Prazeres, j. 24/09/2008. 3 CPC, art. 20, § 4º. TJPR - AP 337.537-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 353.729-8, 2ª C, rel. Silvio Dias; AP 339.269-0, 2ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 327.369-4, 1ª C, rel. Dulce Maria Cecconi; AP 325.192-5, 1ª C, rel. Rubens Oliveira Fontoura; AP 339.419-0, 3ª C, rel. Munir Karam; AP 335.442-3, 3ª C, rel. Guimarães da Costa; AP 321.723-4, 3ª C, rel. Paulo Habith).

0008 . Processo/Prot: 0529632-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/268997. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000019 Execução Fiscal. Apelante: Fazen-

da Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Giselle Pastorio. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUNATÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO DECLARADA PELO PRIMEIRO GRAU. VALOR IRRISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. PAGAMENTO DO VALOR DO DÉBITO FISCAL. CAUSA SUPERVENIENTE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA SATISFAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO DE PLANO. ARTIGO 557, § 1º - A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos. A Fazenda Pública do Estado do Paraná ajuizou ação de execução fiscal em face de Giselle Pastorio, tendo por objeto o débito de IPVA lançado em dívida ativa (certidão nº 10097041-4). O condutor do processo extinguiu a execução por entender faltar a exequente o interesse processual, levando-se em conta o valor objeto da execução (no importe de R\$ 494,32), que não seria suficiente para justificar o dispêndio muito superior de recursos públicos com a movimentação da máquina judiciária (recursos que ao final seriam arcados pelo próprio Estado). A apelante aduz, em suma (fls. 15/19v), que a decisão recorrida teria ofendido expressamente os princípios constitucionais do acesso ao Poder Judiciário e do direito de ação, que constituem garantias constitucionais dos cidadãos; no caso em tela não existiria legislação autorizando a extinção do crédito tributário de baixo valor, no que se refere aos débitos estaduais referentes à IPVA. Juntamente com o recurso, a apelante traz extrato (fl. 20) dando conta da quitação da dívida ativa exequenda. Entretanto, requer o prosseguimento da execução fiscal em relação aos débitos acessórios, quais sejam, custas processuais e honorários advocatícios. Esta é, em resumo, a controvérsia. Decido. A questão discutida nestes autos cinge-se à configuração ou não do interesse processual da recorrente. O condutor do processo extinguiu liminarmente o feito, sob o fundamento de que o custo do processo faz desaparecer o interesse processual. No entanto, tenho que assiste razão à recorrente. Primeiro, porque não poderia o juiz de ofício extinguir liminarmente a execução promovida pela Fazenda Pública, por inexistir qualquer limite de valores como pressuposto para a ação de execução fiscal. Ao contrário, da leitura do artigo 141 do CTN, extrai-se que o crédito tributário consiste em um direito indisponível: “O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias”. Em segundo lugar, no âmbito da Fazenda Pública Nacional existe a Lei n. 10.522/2002 (que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências) prevendo, em seu art. 20 (alterado pela Lei 11.033/2004), que “serão arquivadas, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pelo Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”. A partir da interpretação desse dispositivo o Superior Tribunal de Justiça vinha entendendo que as execuções promovidas e que versassem sobre débitos inferiores à quantia de R\$ 2.500,00 (valor este que era previsto antes da alteração advinda da Lei 11.033/2004), deveriam ser extintas, levando-se em conta o custo do processo e o fato de que normalmente acabavam sobrestadas, gerando ônus ao erário público e transtorno para o Poder Judiciário. Contudo, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça vem se posicionando não pela extinção da execução, mas pelo arquivamento dos autos sem a respectiva baixa na distribuição. A respeito do tema, o seguinte precedente daquela Corte Superior: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO COM VALOR INFERIOR A R\$2.500,00. ARQUIVAMENTO, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. MP Nº 1.110/1995, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.522/2002. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao Especial da agravante. 2. Embora não dirigida a terceiros, a manifestação do Ministério da Fazenda não retira do Juiz o poder jurisdicional de verificar a presença do princípio da utilidade que informa a ação executiva, mormente se a autoridade executiva competente da Fazenda Nacional expediu norma interna impeditiva de inscrição na dívida ativa de valores isolados ou não inferiores a R\$2.500,00. Mesmo a inscrição na dívida ativa e ajuizamento da execução fiscal anteriores à edição das Medidas Provisórias reguladoras da matéria, de valor inferior a mil UFIR, evidenciam o indubitado desinteresse pela execução, não tendo sentido o simples arquivamento sem baixa. Além de o arquivamento gerar transtornos para o Judiciário, quebra, ainda, a isonomia tributária, ao sobrestar execuções ao tempo em que nem mais se inscrevem débitos consolidados até esse valor. 3. Jurisprudência do STJ no sentido de que a extinção da execução, sem julgamento do mérito, de débitos inscritos como Dívida Ativa da União de valor igual ou inferior a R\$2.500,00, não ofende o art. 20, da MP nº 1.542/1997 (originária 1.110/1995 e convertida na Lei nº 10.522/2002, a qual dispõe, expressamente, em seu art. 20, que “serão arquivadas, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pelo Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)”. 4. Após sucessivas e incansáveis reedições da originária MP nº 1.110/95, a matéria constante dos autos encontra-se, atualmente, regulada pela Lei nº 10.522/2002, em seu art. 20. O valor passou dos R\$1.000,00 para R\$2.500,00, acrescendo mais ainda a tese da extinção. 5. No entanto, a recente jurisprudência desta Corte Superior, vem se posicionando no sentido de que não há de ser extinta a execução, mas, apenas, deverá ser a mesma arquivada, sem baixa na distribuição. 6. Agravo regimental provido para dar provimento ao recurso especial”. 1 Saliente-se que referida lei não tem aplicação aos créditos tributários das Fazendas Municipal e Estadual, porque não há disposição legal nesse sentido e também porque referidos créditos são muito inferiores ao limite estabelecido para os créditos da Fazenda Nacional. Esclareço que o

disposto no artigo 20 da Lei 10.522/2002 encerra uma faculdade do Procurador do ente fazendário em não prosseguir com as execuções que se mostrem inviáveis, mesmo que momentaneamente. Confira-se o seguinte precedente desta Corte, o qual destaca a impossibilidade de o Poder Judiciário interferir na atitude da Administração, quando inexistir lei expressa do ente tributante prevendo a remissão do crédito: "EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA QUANTO AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO A CARGO DO EXECUTIVO - NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO - PROVIMENTO DO RECURSO. "Não pode o Judiciário, mesmo por analogia a leis de outros entes tributantes, decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno e irrisório, não compensando sequer as despesas da execução, porquanto, tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é indisponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6. da CF e art. 172 do CTN)" (TJRS - Apelação cível n. 70112319810, Rel. Des. ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS)"2. (grifamos). Neste Tribunal já foram apreciados diversos casos de extinção de execuções fiscais ajuizadas pela Fazenda Pública Municipal, ao fundamento de que o valor seria irrisório e não justificaria a movimentação da máquina judiciária: AP 311.165-9, Rel. Des. Paulo Habit, j. 2/5/2006; AP 310.893-4, Rel. Des. Sergio Rodrigues, j. 11/4/2006; AP 310.943-9 e AP 350.400-1, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. 28/3/2006 e 30/6/2006, respectivamente; AP 350.387-3, Rel. Des. Manassés de Albuquerque, j. 30/6/2006; AP 350.384-2, Rel. Des. Sílvio Dias, j. 30/6/2006; AP 350.600-1, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 29/6/2006; AP 374.884-9, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi, j. 28/09/2006; AP 374.979-3, Rel. Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza, j. 28/9/2006; AP 375.410-3, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, j. 05/10/2006; AP 375.430-5, Rel. Des. Munir Karam, j. 13/10/2006. No caso dos autos, tenho que resta patente o interesse processual do Estado do Paraná em promover a presente execução, pois esta é a via que lhe é assegurada para recebimento do crédito tributário, consistindo o acesso à justiça em uma garantia fundamental que não pode ser afastada em razão do baixo valor da dívida exequiênda. Ademais, reconhecê-la impossibilidade do ajuizamento de execuções fiscais em razão de se tratar de crédito tributário de baixo valor certamente implicaria no estímulo à inadimplência dos contribuintes, circunstância que contraria o interesse público local, na medida em que causa desequilíbrio nas finanças públicas. Por fim, consigne-se que com a manutenção da extinção da execução o contribuinte obteria, na prática, o mesmo efeito concreto do instituto da remissão de débito, o que seria inadmissível. Esse entendimento é tranquilo nesse Tribunal, conforme se vê do Enunciado nº 143 aprovado pelas Câmaras especializadas em ações e execuções relativas à matéria tributária e fiscal: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida". Ressalto, por oportuno, que não obstante a executada tenha quitado o seu débito de IPVA (posteriormente ao ajuizamento da presente ação), não adimpliu com as custas processuais e honorários advocatícios, daí porque a execução deve prosseguir. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que para a extinção da execução fiscal pelo pagamento (art. 794, I, do CPC), há necessidade do pagamento integral do débito pelo devedor, inclusive das custas processuais e dos honorários advocatícios. Confira-se: AP 162.390-7, Rel. Des. Sergio Rodrigues, j. 03/03/2005; AP 382.911-6, Rel. Pericles Bellucci de Batista Pereira, j. 02.04.2007; AC 0446698-4, Rel. Des. Paulo Habit, j. 03.06.2008; o AI nº 167.771-0, Rel. Juiz Péricles Bellucci de Batista Pereira, j. 09/11/2004, e AP 162.226-2, Rel. Des. Troiano Netto, j. 23/11/2004. O Superior Tribunal de Justiça também já se pronunciou no sentido de que a satisfação do débito compreende o principal, a correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios: REsp 671.281/ES, Rel. Min. Castro Meira, j. 17/05/2005. Portanto, resta patente o interesse processual da Fazenda Pública do Estado do Paraná, porque, com o pagamento do principal, não houve o recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios. II. Forte nestes argumentos e autorizado pela regra do artigo 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso para cassar a sentença proferida e determinar o processamento da ação de execução fiscal, para satisfação das custas processuais e dos honorários advocatícios, que deverão ser arbitrados pelo primeiro grau. Intime-se, e transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator 1 STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 670321/RS, unânime, rel. min. José Delgado, j. 03/2/2005. 2 TJPR, 2ª CC., AP 311.170-0, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 18/10/2005. 3 Publicado no sítio eletrônico do TJPR, na seção Atos Normativos.

0009 . Processo/Prot: 0530804-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/271339. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000860 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Alivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mepelli Corral Bóia. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que declarou ineficaz a nomeação a penhora consistente em precatórios, ao argumento de que houve ofensa ao art. 11 da LEF (f. 55-TJ). 2. Da análise das argumentações trazida pela parte agravante, assim como dos documentos que instruem o recurso, verifico que a penhora sobre precatórios não pode ser feita neste caso. Ainda que a construção sobre direitos de crédito seja, sem dúvida, possível, sendo irrelevante que os créditos sejam devidos por autarquia estadual (DER/PR), ou que não estejam homologados no juízo da execução (Acórdão nº 29931, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi, j. em 24/06/2008), esta nomeação somente é aceitável desde que seja este o último recurso da empresa. Explico: a penhora de precatórios não pode ser considerada preferencial, visto que a ordem prevista no art.

655 do CPC e art. 11 da LEF, apesar de relativa, tem recebido forte indicação jurisprudencial no sentido de que a recusa do credor é legítima quando existirem outros bens penhoráveis, exatamente o que ocorre no caso em apreço, porquanto, caso contrário, o juiz estaria preterindo vontade do credor, destacada no art. 646 do CPC e praticamente autorizando, por via transversa, a compensação da dívida na própria execução, porquanto a Fazenda Pública, por ocasião da arrematação terá duas opções, vender o título ou sub-rogar-se no direito nele contido (art. 673, § 1º, do CPC). Destaco recente decisão do STJ que se amolda ao caso e serve de paradigma desta argumentação: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BENS DA EXECUTADA. SUBSTITUIÇÃO POR DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO. ART. 656 DO CPC. ART. 15, I, DA LEI 8.630/80. IMPOSSIBILIDADE. (...) 2. O crédito representado por precatório é bem penhorável, mesmo que a entidade dele devedora não seja a própria exequente. Enquadra-se na hipótese do inciso XI do art. 655 do CPC, por se constituir em direito de crédito. Não se confunde com dinheiro, que poderia substituir o imóvel penhorado independente do consentimento do credor. Precedente: (REsp 893519/RS, DJ 18.09.2007 p. 287) 3. Deveras, a substituição da penhora por outro bem que não aqueles previstos no inciso I, do art. 15 da Lei n.º 6.830/80, exige concordância expressa do exequente, sendo certo que precatório não significa dinheiro para fins do art. 11, da LEF. 4. A execução se opera em prol do exequente e visa a realocar o credor no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento. Em consequência, realiza-se a execução em prol dos interesses do credor (arts. 612 e 646, do CPC). Por conseguinte, o princípio da economicidade não pode superar o da maior utilidade da execução para o credor, propiciando que a execução se realize por meios ineficientes à solução do crédito exequiêndo. 5. "A recusa, por parte do exequente, da nomeação à penhora de crédito previsto em precatório devido por terceiro pode ser justificada por qualquer das causas previstas no CPC (art. 656)" - (AgRg no REsp 826.260, voto-vencedor, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 07.08.2006). 6. A verificação do princípio da menor onerosidade demanda análise de matéria fático-probatória, insindivável nesta Corte, ante o óbice da Súmula 07/STJ. 7. Recurso especial não conhecido. (REsp 927.025/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2008, DJ 12.05.2008, p. 1)" Em outras palavras: é possível a penhora sobre precatórios e disto não se dúvida, mas tal somente poderá ocorrer quando não encontrados outros bens que, diante do julgamento do credor, tem maior apelo econômico. A penhora sobre precatório é a última arrolada nos dispositivos acima mencionados, visto que não equivale a dinheiro e não tem o poder de quitação neste caso, já que no caso de aceitação do precatório não há indução à compensabilidade, consoante se infere da jurisprudência: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO TRIBUTÁRIO. ICMS. COMPENSAÇÃO COM CRÉDITO DECORRENTE DE CESSÃO DE PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. "O reconhecimento da penhorabilidade de precatório não significa reconhecimento da compensabilidade desse crédito, seja com a dívida em execução, seja com qualquer outra. (...) Conforme estabelecido o 1º do art. 673 do CPC, "o credor pode preferir, em vez da sub-rogação, a alienação judicial do direito penhorado, caso em que declarará sua vontade no prazo de dez (10) dias contados da realização da penhora". (EREsp 870.428/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJ 13.08.2007). 2. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Ag 856.674/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 24.10.2007 p. 206)". Por fim, o princípio da menor onerosidade não foi violado no caso, em razão do entendimento de que a gradação legal deve ser obedecida, no caso de existência de outros bens penhoráveis e a recusa do credor, nestes casos, não é abusiva. Nesse sentido, destaco recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. OFERTA A PENHORA DE TÍTULOS DO BANCO CENTRAL. RECUSA PELO EXEQUENTE. PENHORA DE DINHEIRO. POSSIBILIDADE. SÚMULA 328/STJ. (...) Incabível, com supedâneo no art. 620 do CPC, pretender alterar, em benefício do devedor, a ordem legal de penhora. Trata-se de ordem estabelecida no interesse do credor e da maior eficácia da atividade executiva, cuja inversão somente é admitida em hipóteses excepcionais, inexistentes no particular. (...) Recurso especial não conhecido. (REsp 776364/SP, Rel. Ministra Nancy Andrihgi, Terceira Turma, julgado em 04/09/2008, DJe 16/09/2008 - destaque)" Assim, com base nestes argumentos, nego seguimento ao recurso (art. 557, caput, do CPC) e mantenho a decisão, ainda que por outros fundamentos. Int. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0010 . Processo/Prot: 0544082-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325734. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000343 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Lourenço dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior.

Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: "Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestada pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008 - destaque)" A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinqüenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não socorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que "na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes". Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniáçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniáçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 27 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0011 . Processo/Prot: 0545407-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324275. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000410 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: José da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de altera-

ção legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: "Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestada pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008 - destaque)" A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinqüenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não socorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que "na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes". Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniáçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniáçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 27 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0012 . Processo/Prot: 0545833-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333450. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001124 Execução Fiscal. Agravante: Sergio Antônio Meda. Advogado: Fábio Rotter Meda. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de f. 46-TJ que rejeitou a exceção de pré-executividade, afastando a ocorrência da prescrição do tributo exequiêndo. Em suas razões, o agravante repôs a tese da ocorrência da prescrição, citando jurisprudência do STJ e deste Tribunal. É o relatório. Ao recurso deve ser dado provimento de plano, conforme o disposto no art. 557, § 1º-A, do CPC. Verifica-se da CDA n.º 3.418.275 do Município de Londrina (f. 11-TJ), que o tributo exequiêndo é relativo ao "IPTU E/OU TAXAS" do exercício de 2002, cujo vencimento ocorreu em 08/02/2002. Segundo o disposto no art. 174 do CTN, a ação para a cobrança do tributo prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva. Admite-se que a constituição definitiva do tributo em tela se inicie no dia útil seguinte ao do seu vencimento, ou seja, 11/02/2002. Não se aplica, nestes casos, a suspensão de 180 dias do art. 2º, §3º, da Lei 6.830/80, porque em confronto com o disposto no art. 174 do CTN que, por se tratar de norma recepcionada com força de Lei Complementar pelo ordenamento jurídico pátrio, sobrepuja-se àquela. Confira-se, sobre o tema, o seguinte julgado: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. EXERCÍCIOS DE 1998, 2002, 2002 E 2003. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA EM RELAÇÃO AO ANO DE 1998. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL POR 180 DIAS (ART. 2º, § 3º DA LEF). INAPLICABILIDADE DAS DIVIDAS FISCAIS. ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS. LEGALIDADE A

PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2000. PROVIMENTO PARCIAL. 1. O termo inicial do prazo prescricional conta-se da constituição definitiva do crédito tributário (art. 174, caput, CTN), a qual, em se tratando de IPTU, se dá com a notificação do contribuinte mediante o envio do carnê de pagamento. Não sendo possível aferir esta data, o prazo prescricional conta-se a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo. 2. Inexistente nos autos a data do vencimento do tributo, a contagem da prescrição se inicia a partir do mês de fevereiro do respectivo exercício financeiro, haja vista que, ocorrido o fato impositivo no dia 1º de janeiro de cada ano e notificado o contribuinte, este tem o prazo legal de 30 dias para efetuar o pagamento. 3. A suspensão do prazo prescricional por 180 dias quando da inscrição em dívida ativa, prevista no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, não se aplica às dívidas fiscais, visto que se trata de lei ordinária que conflita com o artigo 174, do CTN, o qual deve prevalecer, por ser lei complementar. 4. A Lei Complementar Municipal nº 28/99, ao definir a alíquota fixa de 3% sobre o valor venal do imóvel, acabou com o sistema de progressividade, revelando-se legal a cobrança do IPTU a partir do exercício de 2000. (TJPR - III CCv - Ap Cível 0504970-3 - Rel.: Celso Rotoli de Macedo - Julg.: 07/10/2008) (Destaquei) Portanto, a Fazenda Pública Municipal deveria ter iniciado a execução do tributo até o dia 11/02/2007, o que não fez. Somente foi dado início à execução fiscal em 20/07/2007 e, ainda, o despacho que ordenou a citação apenas ocorreu em 24/07/2007. Note-se que mesmo que já fosse aplicável o inc. I, do parágrafo único, do art. 174 do CTN com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 118/2005, na qual o despacho ordenando a citação interrompe a prescrição, esta já havia se operado. Diante disso, forçoso se faz o reconhecimento da prescrição e a consequente anulação da sentença que rejeitou a exceção de pré-executividade. Não se alegue, por sua vez, que há ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa com o provimento do presente recurso sem manifestação do Município de Londrina porque: primeiro, a prescrição é matéria cognoscível até mesmo de ofício pelo juiz, conforme o disposto no art. 219, §5º, do CPC e; segundo, porque esta decisão ainda pode ser objeto de recurso, caso o Município pretenda levar adiante a sua tese. Confira-se, a este respeito, o entendimento do seguinte julgado do STJ: "AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. POSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COBRANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. I - Opostos embargos declaratórios à decisão que não conheceu do agravo de instrumento, é lícito ao relator atribuir-lhes efeitos modificativos e exercer o juízo de retratação, sem oitiva prévia da parte contrária. Aplicação dos artigos 545 e 557, § 1º, do Código de Processo Civil e 259 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. II - Via de regra, toda decisão monocrática em agravo de instrumento, nessa Corte, é impugnável por meio de agravo interno, cujo julgamento caberá à turma à qual está vinculado o seu prolator. Se é possível a reapreciação da questão por órgão colegiado do próprio tribunal, dentro da mesma via recursal, não há falar em cerceamento de defesa. III - A Segunda Seção tem entendimento assente no sentido de ser quinquenal a prescrição das ações visando à cobrança das diferenças decorrentes dos "expurgos inflacionários", nas costas de reserva de poupança de previdência privada. Agravo improvido." (STJ, AgRg nos EdCl no Ag 729828 / MG, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Filho, julg. 29/11/2006). Diante do exposto, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para anular a sentença, reconhecer a ocorrência da prescrição e para julgar extinta a Execução Fiscal n.º 1.124/07, da 4ª Vara Cível da Comarca de Londrina, com julgamento de mérito, conforme o disposto no art. 269, inc. IV, do CPC. Condeno o Município de Londrina, diante de sua sucumbência, ao pagamento das custas e despesas processuais na execução fiscal e, também, ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado agravante que arbitro, conforme o disposto no art. 20, §4º, do CPC, em R\$ 800,00 (oitocentos reais), dado o grau de zelo do profissional que advogou em causa própria e o trabalho competente por ele realizado. Int. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0013 . Processo/Prot: 0544053-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325682. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000064 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Agostinho Morbach. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedi-

mento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais." ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27). O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do RESP 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: "Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no RESP n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008 - destaquei)" A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que "na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes". Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniáçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniáçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 22 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0014 . Processo/Prot: 0544144-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324556. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000276 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Thereza Franca de Lima. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação

de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27). O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do RESP 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: "Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no RESP n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008 - destaquei)" A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que "na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes". Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniáçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniáçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 22 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0015 . Processo/Prot: 0544349-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323613. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000047 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Valentim Antonio Fin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais." ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27). O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente.

Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do RESP 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionado a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 08). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: "Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgRg no RESP n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008 - destaquei)" A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 50). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que "na fixação dos honorários advocatícios em repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes". Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniáçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniáçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, dou parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 22 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0016 . Processo/Prot: 0545025-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324882. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000999 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Batista de Souza Moraes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SUMULA Nº 670/STF. APLICAÇÃO DO ART. 518, § 1º, DO CPC. JUNTADA DE TODOS OS DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. PROVA DA CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE. EXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DESTA TRIBUNAL. RECUSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO. No que se refere à matéria da Taxa de Iluminação Pública, o recurso não ostenta conhecimento, visto que se encontra sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda a coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 07 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula de Tribunal Superior. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais." ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27). O art. 165, inc. I, do CTN é elucidativo e garante a devolução do que foi pago indevidamente. Neste sentido, confira-se a decisão proferida no Acórdão 1587, da 11ª C. Cível, deste Tribunal, que também cito como exemplo. Neste mesmo item, o argumento de que não foi comprovado o pagamento

não prospera, porquanto é desnecessário anexar junto ao pedido de repetição de indébito todas as faturas em que foi agregado o valor da taxa de iluminação. Isto é ponto pacífico nesta Corte. Confira-se: Ac. 26.400, da 1ª CC, Ac. 2.007, da 11ª CC, Ac. 2.066, da 11ª CC, que cito somente a título de exemplo. O STJ, quando do julgamento do REsp 855.273/PR, deu-se provimento ao recurso do Município de Londrina, para extinguir o feito sem julgamento do mérito, em virtude de não ter sido juntada nenhuma prova documental pelo autor da ação, o que não ocorre no presente caso, visto que se encontra colacionada a estes autos fatura de pagamento do período não abrangido pela prescrição (f. 07). Observe-se, ainda, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que confirma a predominância naquela corte do entendimento acima delineado: "Taxa de iluminação pública. Comprovante de pagamento. Juntada. Documento essencial à propositura da ação. Inocorrência na hipótese. I - A Primeira Seção desta Corte, nos EREsp n. 953.369-PR e 918.636-PR, Relatora para acórdão Ministra Eliana Calmon, julgados no dia 13.02.2008, firmou o entendimento no sentido de que haveria que se considerar a peculiaridade da demanda. II - Tratando-se de ação de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, não só a dívida é repetida e de igual conteúdo, mas a demanda possui um aspecto social, manifestado pela pouca renda da população envolvida, que não pode ser desconsiderado. III - Neste caso, basta ao autor fazer prova da sua condição de contribuinte para ver sua pretensão atendida, tendo em conta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal de inconstitucionalidade da exação, postergando-se para a fase de liquidação de sentença a definição do quantum debeat. IV - Agravo regimental improvido. (AgrRg no REsp n. 1.035.247/PR. Relator Ministro Francisco Falcão. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 22.04.2008- destaque)" A questão referente ao período em que não foi cobrada a referida taxa em razão da decisão liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 é matéria afeita à liquidação de sentença, momento em que deve ser verificado qual o período e quais os valores efetivamente recolhidos, observado o prazo prescricional quinquenal. Se a partir de 22.03.99 até 03.09.01 não houve a cobrança da referida taxa, por certo que não ocorrerá direito de repetição ao apelado, sendo descabida, todavia, qualquer manifestação sobre estes valores nesta fase, até porque a própria sentença faz menção à este fato (f. 49). No que se refere à verba honorária, a decisão deve ser reformada. Os honorários foram fixados com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. O valor fixado deve ser certo e não sobre uma expectativa de direito - valor a restituir. Sobre isso, cumpre considerar que o Enunciado nº 02 das câmaras tributárias deste tribunal determina que "na fixação dos honorários advocatícios em repetição de taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes". Todas as matérias são de fácil interpretação e estão pacificadas na jurisprudência. Não houve instrução processual e a prestação serviço foi feita no próprio Município de Guaraniáçu. O zelo profissional foi atendido. Por este motivo, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) a condenação do Município de Guaraniáçu no pagamento de honorários. Isto posto, conheço parcialmente do recurso e, na parte conhecida, do parcial provimento, para fixar a condenação em honorários advocatícios para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Curitiba, 22 de novembro de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

IV Divisão de Processo Civil Emitido em 01/12/2008 Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10982

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	017	0545846-8
Altivo Augusto Alves Meyer	003	0504608-2
	005	0523376-7/02
	006	0523380-1/02
Ana Claudia Neves Rennó	004	0518102-4
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	004	0518102-4
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0498754-0
	002	0503694-4
	003	0504608-2
	007	0528567-8
	011	0544011-1
	014	0545126-1
Carlos Hugo Maravalhas	007	0528567-8
Christiane Regina L. Posfaldo	016	0545624-2
Daniel Henning	003	0504608-2
Davi Deutscher	016	0545624-2
Davi Deutscher Filho	016	0545624-2
Dulce Esther Kairalla	002	0503694-4
Edilson Jair Casagrande	001	0498754-0
Edno Pezzarini Junior	008	0543739-0
	009	0543777-0
	010	0543801-1
	012	0544025-5
	013	0544084-4
Emerson Corazza da Cruz	017	0545846-8
Eros Sowinski	015	0545406-4
Fioravante Buch Neto	017	0545846-8
Georgina Maria Jorge Nicolau	016	0545624-2
Gerson Luiz Dechandt	016	0545624-2
Gilvano Colombo	008	0543739-0
	009	0543777-0
	010	0543801-1
	012	0544025-5
	013	0544084-4
Guilherme Grummt Wolf	016	0545624-2
José Fernando Puchta	017	0545846-8
Juarez Casagrande	001	0498754-0
Júlio Cesar Ribas Boeng	017	0545846-8

Laércio Alcântara dos Santos	002	0503694-4
Leticia Ferreira da Silva	011	0544011-1
Lidia Wolcov	019	0546249-3
Luciane Camargo Kujo Monteiro	011	0544011-1
Lucilene Smith	018	0546006-8
Lucio Bagio Zanuto Junior	002	0503694-4
Luis Fernando da Silva Tambellini	016	0545624-2
Luiz Alfredo Boaretto	015	0545406-4
Luiz Guilherme B. Marinoni	007	0528567-8
Manoel Henrique Maingué	003	0504608-2
Marcelo Cesar Maciel	014	0545126-1
Marcos André da Cunha	001	0498754-0
Maria Misue Murata	001	0498754-0
Marisa da Silva Sigulo	019	0546249-3
Mauri José Roika	016	0545624-2
Miguel Gustavo Lopes Kfourri	002	0503694-4
Nelson Souza Neto	015	0545406-4
Paulo Henrique Berekulka	017	0545846-8
Paulo Henrique Gardemann	016	0545624-2
Pedro de Noronha da Costa Bispo	002	0503694-4
	003	0504608-2
Rita de Cassia Maistro	004	0518102-4
Rodrigo Mendes dos Santos	003	0504608-2
	005	0523376-7/02
	006	0523380-1/02
Ruy Soares de Macedo	011	0544011-1
Sandro Mansur Gibran	015	0545406-4
Sérgio Simão Dias	014	0545126-1
Thaiz Elena de Almeida Prado	016	0545624-2
Valéria dos Santos Tondato	016	0545624-2
Valquiria Bassetti Prochmann	007	0528567-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0498754-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/140926. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000217 Mandado de Segurança. Agravante: Imbumar Madeiras Ltda. Advogado: Edilson Jair Casagrande, Juarez Casagrande. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata, Marcos André da Cunha, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado-Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 25/11/08.

I - Relatório Adoto por brevidade o relatório de fls. 224/229, que assim consignou: Imbumar Madeiras Ltda, inconformada com a decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Maringá, às fls. 101/102, que, em sede de mandado de segurança, indeferiu o pedido de liminar formulado pelo ora agravante, interpôs o presente agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo. Em suas razões (fls.35-64/TJ) sustenta que impetrou mandado de segurança objetivando o regular seguimento de pedido de habilitação e transferência de créditos de ICMS, paralisado há 10 meses, entendendo ser ilegal e inconstitucional a recusa a esse direito, assegurado pela Constituição Federal e pelo art. 32 da Lei Complementar 87/96. Afirma que a Lei Complementar 123/2006 não revogou o direito ao crédito instituído pela LC 87/96, de modo a ter direito à manutenção de créditos de ICMS provenientes de exportação, os quais inclusive são anteriores à lei 15.562/07 e à sua adesão ao SIMPLES, e que portanto constituem direito adquirido. Alega não haver previsão constitucional de revogação da referida imunidade e que a Constituição não elegeu regime contábil para dela usufruir, referindo-se a LC 123/2006 apenas à incentivos fiscais. Aduz que a LC123/2006 não trouxe alterações em relação à manutenção ou utilização de créditos já constituídos e que pretende apenas adquirir créditos ligados à exportação de empresas do regime normal de tributação. Pondera que em caso de provimento do presente recurso, em virtude de não haver prazo legal para o processamento do pedido de habilitação, por analogia este prazo deverá ser de 5 para impulso do processo administrativo e de 30 dias para instrução e decisão, respectivamente, pena de continuar a violação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativas e ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Assevera que o não acesso ao crédito no momento oportuno por restrição ilegítima do fisco acarreta a incidência de correção monetária, devendo ser aplicada a taxa Selic em relação a cada período de apuração. Ao final, entendendo presentes os requisitos legais, pede a antecipação dos efeitos da tutela pretendida e a posterior reforma da decisão recorrida. Intimado, o Estado do Paraná apresentou contrarrazões (fls. 203-211/TJ). O juízo a quo prestou informações (fl. 222/TJ) relatando o cumprimento do ônus do art. 526 do CPC e a manutenção da decisão agravada. Ao apreciar o pleito, a douta Relatora Convocada houve por indeferir o efeito ativo (fl. 229/TJ). A agravante, não satisfeita, requereu a reconsideração parcial, que restou inacolhida com a manutenção da decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, consoante despacho de fl. 140/TJ. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer (fls. 155/164), manifestou-se pelo "conhecimento e improvemento do agravo interposto". Vieram-me conclusos os autos. II - DECIDO A tese defendida pelo agravante não merece acolhimento, pois ausentes os requisitos autorizadores da medida, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Impende destacar que mesmo neste segundo grau de jurisdição, os requisitos autorizadores são apreciados em cognição sumária, pois, se apreciado o mérito da questão estar-se-ia julgando o pedido formulado na ação, o que é vedado face ao princípio do duplo grau de jurisdição. Da análise dos elementos que constam dos autos não se vislumbra, em sede de cognição sumária, a presença da fumus e do perigo na demora, requisitos necessários para a autorização da medida extrema. Veja-se, que dispõe o art. 7º, inciso II da Lei 1.533/51, que: Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: ... II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida. (Grifos não originais). O agravante recorre da decisão singular que indeferiu a concessão de liminar no mandado de segurança que objetivava determinar a

autoridade coatora a "declarar o direito a manutenção dos créditos de ICMS oriundos das vendas para exportação concernente ao período de 06/2006 a 05/2007" e "declarar o direito a manutenção e utilização dos créditos do ICMS, oriundo das vendas para o mercado externo, em relação às operações pretéritas, posto que presentemente é optante do SIMPLES". Enfim, o pleito mandamental busca o reconhecimento do direito a apropriação de créditos de ICMS para fins de transferência a terceiros via SISCRED e inclui período anterior ao que se transferiu para o Regime de Tributação Simplificado - SIMPLES. Decorre que o contexto da matéria, objeto da ação mandamental, não traz elementos que possam justificar a concessão da liminar, por não haver direito líquido e certo provado de plano, já que diz respeito ao aproveitamento e/ou manutenção de créditos de ICMS decorrentes de operações de vendas destinadas à exportação (período de 06/2006 a 05/2007), uma vez que a empresa optou pelo regime simplificado, incorrendo em renúncia facultativa de eventuais créditos que possa. Sobre o tema, essa Segunda Câmara assim já se manifestou: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. ICMS. CRÉDITO. LEGITIMIDADE. REPASSE DO ÔNUS TRIBUTÁRIO. ART. 166 DO CTN. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DECRETO 20.910/32. INCIDÊNCIA. OPERAÇÕES COMERCIAIS REALIZADAS COM MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO. SIMPLES/PR. DIREITO AO CREDITAMENTO NÃO CONFIGURADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. INOCORRÊNCIA. Tratando-se de ação que visa aproveitamento de créditos de ICMS, e não de repetição de indébito, desnecessária é a prova da transferência do tributo a terceiros (art. 166 do CTN). A pretensão de reconhecimento da correção monetária sobre o direito ao creditamento escrito prescreve em 5 anos, nos termos do Decreto 20.910/32, sendo afastada a incidência do art. 165 do CTN, pois que a situação não se identifica com a repetição de indébito. O tratamento tributário diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte (denominado Simples), pelo que estas recolhem o ICMS sobre a renda bruta mensal e não sobre cada operação comercial realizada, impossibilita o aproveitamento de créditos de operações anteriores. A não-cumulatividade e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte são temas igualmente erigidos ao patamar de princípios constitucionais, tratando-se, portanto, de questões a serem conciliadas, bem como interpretadas de maneira sistêmica, sem que uma prevaleça sobre a outra (arts. 155, § 2º, inc. I e 170, inc. IX, CF). Recurso parcialmente provido. Reexame necessário prejudicado. (Ap. Cv. e Reex. Nec. 378.113-1, Segunda Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Péricles Bellussi de Batista Pereira, j. 10.04.2007). No caso em apreço, em um juízo de cognição sumária, inexistia a relevância dos fundamentos do pedido, tanto da fumaça do bom direito, quanto o perigo da demora. A insurgência da agravante se volta contra a decisão que negou a transferência de créditos de ICMS porque a impetrante fez opção pelo Simples e, em que pese o argumento de que os créditos são oriundos de operações destinadas à exportação realizadas anteriormente à mudança do regime Normal de tributação para o Simples, a decisão hostilizada foi amparada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006 e na Lei Estadual nº 15.562 de 04.07.2007. Como bem asseverou o ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça à fl. 161, "o periculum in mora não se faz presente, uma vez que não há demonstração de prejuízo ou perigo na demora até a prolação de sentença final pelo juízo a quo e "não há que se falar em periculum in mora pelo simples fato de que o contribuinte não pode se utilizar créditos de ICMS em seu caixa, sobretudo quando o regime adotado não permite (simples)". E prossegue: "o fumus boni iuris não alcança os argumentos da exordial, uma vez que a Lei Estadual 15.562/2007 guarda conformidade com a Lei Complementar 123/2006". Enfim, ausentes os requisitos autorizadores da concessão liminar ao mandado de segurança, não está a merecer provimento o presente recurso, sem prejuízo de melhor análise por ocasião do julgamento de mérito do mandado de segurança. Do exposto, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento com esteio no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, por manifestamente inadmissível. III. Intimem-se. IV. Oportunamente, baixem os autos. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DES. CUNHA RIBAS Relator

0002 . Processo/Prot: 0503694-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159400. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00001380 Mandado de Segurança. Agravante: Ouro Negro Distribuidora de Combustíveis Ltda. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourri, Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Advogado: Inspetor Geral de Fiscalização (igf), Delegado da Receita Estadual (11ºdr). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vista ao agravante ante os termos da contramínuta e a juntada de documentos. Int. Em.26/11/08. Des. Antonio Renato Strapasson, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0504608-2 Mandado de Segurança (Gr/C-Int-Cv))

. Protocolo: 2008/164998. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mercantil Curitiba Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos. I - Tendo em vista a pendência de julgamento, pelo Colendo

Órgão Especial desta Corte, do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 424.838-4/02, do qual é Relator o eminente Desembargador Rogério Coelho, e por versar estes autos sobre a matéria que é objeto do referido incidente (Decreto 418/2007/PR), suspendo a tramitação do presente recurso de apelação, até a decisão a ser proferida pelo Órgão Especial naquele feito. Inteligência do artigo 97 da Constituição Federal, e do Enunciado nº 10 da Súmula do E. Supremo Tribunal Federal. II - Intimem-se. III - Oportunamente, venham conclusos com cópia do Acórdão do incidente acima referido (item I). Curitiba, 18 de novembro de 2008. Des. CUNHA RIBAS - Relator.

0004 . Processo/Prot: 0518102-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/213973. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001429 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Ana Claudia Neves Rennó, Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Agravado: Mezac Batista. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Josély Dittrich Ribas. Despacho:

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 24/11/08.

SUMÁRIO: Se o devedor, regularmente citado, deixa de pagar a dívida, não oferece bens à penhora ou mesmo qualquer espécie de defesa, há de ser deferida a penhora on-line, não obstante se configure medida excepcional. Recurso a que se dá provimento monocraticamente, na forma autorizada pelo art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. VISTO. I. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA em face da respeitável decisão proferida nos autos de Execução Fiscal n. 1429/2007 proposta em face de MEZAC BATISTA, que indeferiu o pedido de penhora on-line, determinando sua efetivação sobre o bem imóvel descrito na Certidão de Dívida Ativa (fls. 26/27-TJ). Inconformado, sustenta que o dinheiro prefera a outros bens na ordem estabelecida tanto pelo art. 655 do CPC quanto pelo art. 11 da Lei 6.830/80, devendo a penhora se dar preferencialmente por meio eletrônico, em virtude da garantia constitucional de razoável duração do processo e da proteção conferida ao crédito fazendário. Afirma que compete ao executado comprovar que a importância depositada em conta corrente é impenhorável mediante requerimento ao Juiz, não podendo este antecipar-se à iniciativa da parte e violar a igualdade de tratamento. Ainda, diz que a penhora on-line é o meio menos gravoso por estar restrita ao valor do crédito, não devendo a proteção do devedor refletir em descaço ao interesse do credor. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, por seu provimento, para o fim de possibilitar a penhora on-line. O pleiteado efeito suspensivo foi indeferido (fls. 36/38). Informações às fls. 41, noticiando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Instado a se manifestar, o ilustre representante do Ministério Público opinou pelo provimento do recurso. É o relatório. II. A decisão recorrida está, de fato, em confronto com o entendimento majoritário adotado por esta Corte e pelo E. Superior Tribunal de Justiça, merecendo provimento de plano, na forma autorizada pelo art. 557, § 1º-A do CPC. Pois bem. Com o advento da Lei n. 11.382/2006, foi instituído o artigo 655-A do CPC, que passou a estabelecer, verbis: "Art. 655-A Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução." Não obstante, a jurisprudência se firmou no sentido de, ainda assim, tratar-se de medida excepcional, a ser deferida após o exaurimento de diligências no sentido de localizar outros bens passíveis de penhora, ou quando as peculiaridades do caso assim recomendem. No presente caso, o Executado, devidamente citado (fls. 23-TJ), deixou transcorrer in albis o prazo para pagar o débito ou indicar bens à penhora, ao que o Exequente, ora Agravante, requereu a penhora on-line (fls. 24-TJ), medida indeferida ao argumento de que o imóvel gerador do tributo é bem hábil à garantia, considerando o princípio da menor onerosidade. Deve-se considerar que o valor do débito tributário é de R\$ 322, 70 (trezentos e vinte e dois reais e setenta centavos) e, embora não haja nos autos menção ao valor do imóvel gerador do tributo sobre o qual se determinou recair a penhora, certamente ultrapassa em muito o valor executado. Calha anotar que o princípio da menor onerosidade deve ser aplicado de maneira conjunta com as demais disposições atinentes à matéria, não de podendo olvidar que, in casu, Ainda, o Executado deixou de se manifestar ou apresentar qualquer tipo de defesa, devolvendo o direito de indicação ao credor exequente. Em caso semelhante, assim decidiu o Eminent Desembargador Sílvio Dias: É fato que a penhora on-line é medida de caráter excepcional a ser concedida de modo limitado, no entanto, no presente caso não há qualquer notícia da executada e de seus sócios, sendo que a penhora de valores poderá, inclusive, trazer as partes aos autos para que informem até a existência de outros bens. Desta feita, não há qualquer razão para que seja impossibilitada a penhora on-line, sendo a mesma perfeitamente adequada a proteger o caso em tela. No mesmo sentido cito várias decisões deste Tribunal proferidas em relação a casos idênticos ao presente: AI 484018-0 (1ªCC, Rel. Juiz Conv. Fernando César Zeni, j. 18/04/2008); AI 484335-6 (2ªCC, Rel. Des. Cunha Ribas, j. 15/04/2008); AI 484293-3 (2ªCC, Rel. Des. Valter Ressel, j. 14/04/2008); AI 484708-9 (2ªCC, Rel. Juiz Conv. Péricles Bellussi de Batista Pereira, j. 10/04/2008). Assim, resta assente nesta Corte o entendimento de que a penhora on-line, ao menos no caso presente, é medida que se impõe como forma de garantia do crédito do Município. Diante do exposto, tendo em vista que a decisão atacada encontra-se em desconformidade com jurisprudência dominante, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento de plano, com fulcro no §1º-A do art. 557 do Código de Processo Civil, a fim de reformar a decisão proferida, possibilitando a penhora on-line sobre as verbas existentes em nome dos sócios da executada, até o limite do débito. (Agravo de Instrumento n. 484288-2). O Superior Tribunal de Justiça, recentemente, assim se manifestou quanto ao tema:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não viola os arts. 165, 458 e 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. 3. A decisão que deferiu a medida executiva pleiteada foi proferida em momento posterior à vigência da Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, que, alterando dispositivos do CPC, colocou na mesma ordem de preferência de penhora “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira” (art. 655, I) e permitiu a realização da constrição, preferencialmente, por meio eletrônico. 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no Ag 976986/RJ - 1ª Turma, rel. Min. Denise Arruda, j. em 09.09.2008). III. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso, para o fim de deferir a penhora on-line. IV. Comuniquem-se esta decisão ao culto e Douto Juiz de primeiro grau. V. Intimem-se. VI. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. CUNHA RIBAS, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0523376-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/337111. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0523376-7/01 Agravo Regimental, 523376-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)). Embargante: R da Rocha Colombari e Companhia Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altvio Augusto Alves Meyer. Embargado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. 2) Junte-se. 3) Intime-se. Em 26/11/08.

Vistos. I - Cuida-se de embargos de declaração opostos por R DA ROCHA COLOMBARI E CIA. LTDA., em face da decisão do Relator (fl. 135), que determinou a suspensão da tramitação do recurso de apelação, até a decisão a ser proferida pelo Órgão Especial no Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 424.838-4/02. Nos declaratórios de fls. 138/141, a Embargante aponta a existência de erro material na decisão embargada, quando se refere à suspensão do recurso de apelação, sendo que se trata de mandado de segurança. Afirma também ser omissa aquela decisão, ao deixar de se pronunciar acerca do pedido liminar feito na impetração, para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário versado no mandamus. É a síntese necessária. II - Acolho, em parte, os embargos de declaração, posto que efetivamente ocorreu o apontado erro material, ao se referir a suspensão do recurso de apelação quando, na verdade, a suspensão ali determinada é da tramitação do mandado de segurança. No que se refere a apontada omissão, consistente na suspensão do feito "...sem se manifestar sobre o pedido liminar de suspensão da exigibilidade dos débitos arrolados no pedido administrativo, protocolo SID n. 7.016.181-8)item 155.2 da exordial), não se vislumbra tal vício na decisão embargada. Isto porque, na própria inicial da impetração (fl. 04) é afirmado que "Eis que, em 15 de maio de 2008, foi a impetrante surpreendida com a publicação no Diário Oficial da decisão de indeferimento do pedido de pagamento, ante o contido no Decreto Estadual nº 418, de 28 de março de 2007, bem como a utilização de precatórios expedidos em face de autarquias estaduais e não contra o estado do Paraná." Logo, ante o indeferimento do pedido administrativo de compensação, não há que se falar em liminar para suspender a exigibilidade do tributo objeto dos autos, em face do curso do "pedido administrativo." III - Nesse âmbito, acolho, apenas em parte, os embargos de declaração, somente para o fim de sanar o erro material ocorrido na decisão embargada, quando se referiu a suspensão do recurso de apelação, ao invés da suspensão do mandado de segurança. IV - Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DES. CUNHA RIBAS - Relator.

0006 . Processo/Prot: 0523380-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/337114. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 523380-1 Mandado de Segurança. Embargante: R da Rocha Colombari e Companhia Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altvio Augusto Alves Meyer. Embargado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. 2) Junte-se. 3) Cumpra-se. 4) Intime-se. Em 26/11/08.

Vistos. I - Cuida-se de embargos de declaração opostos por R DA ROCHA COLOMBARI E CIA. LTDA., em face da decisão do Relator (fl. 131), que determinou a suspensão da tramitação do recurso de apelação, até a decisão a ser proferida pelo Órgão Especial no Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 424.838-4/02. Nos declaratórios de fls. 136/139, a Embargante aponta a existência de erro material na decisão embargada, quando se refere à suspensão do recurso de apelação, sendo que se trata de mandado de segurança. Afirma também ser omissa aquela decisão, ao deixar de se pronunciar acerca do pedido liminar feito na impetração, para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário versado no mandamus. É a síntese necessária. II - Acolho, em parte, os embargos de declaração, posto que efetivamente ocorreu o apontado erro material, ao se referir a suspensão do recurso de apelação quando, na verdade, a suspensão ali determinada é da tramitação do mandado de segurança. No que se refere a apontada omissão, consistente na suspensão do feito "...sem se manifestar sobre o pedido liminar de suspensão da exigibilidade dos débitos arrolados no pedido administrativo, protocolo SID n. 9.826.750-6)item 155.2 da exordial), não se vislumbra tal vício na decisão embargada. Isto porque, na própria inicial da impetração (fl. 04) é afirmado que "Eis que, em 15 de maio de 2008,

foi a impetrante surpreendida com a publicação no Diário Oficial da decisão de indeferimento do pedido de pagamento, ante o contido no Decreto Estadual nº 418, de 28 de março de 2007, bem como a utilização de precatórios expedidos em face de autarquias estaduais e não contra o estado do Paraná." Logo, ante o indeferimento do pedido administrativo de compensação, não há que se falar em liminar para suspender a exigibilidade do tributo objeto dos autos, em face do curso do "pedido administrativo." III - Nesse âmbito, acolho, apenas em parte, os embargos de declaração, somente para o fim de sanar o erro material ocorrido na decisão embargada, quando se referiu a suspensão do recurso de apelação, ao invés da suspensão do mandado de segurança. IV - Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DES. CUNHA RIBAS - Relator.

0007 . Processo/Prot: 0528567-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/268189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sérgio Luiz Moscalewski Schwartz. Advogado: Carlos Hugo Maravilhas. Impetrado: Secretário de Estado de Obras Públicas, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Valquíria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Valter Ressel. Despacho:

I - A liminar de fls. 60/64, garantiu ao impetrante a permanência no cargo junto ao IAP de Paranaguá, razão pela qual não pode a administração considerar faltas pelo não comparecimento em cargo diverso. Como desta liminar a autoridade tinha conhecimento, pelo menos, desde o dia 01 de outubro de 2008 (fls. 95), deve ser garantido o pagamento do salário correspondente, sem qualquer desconto de falta. Impossível retroagir tal ordem, nos termos da Lei 5021/66. Entretanto, a partir da liminar, estando garantida judicialmente a lotação do servidor, os descontos são indevidos e não podem ocorrer, sob pena, inclusive, de gerar indevido locupletamento pelo Estado. Apesar da informação de fls. 132, dando conta do cumprimento da liminar, o documento de fls. 133 demonstra estar ocorrendo o indevido desconto no salário, fato que torna inócua a ordem judicial. Assim, oficie-se, com urgência à autoridade coatora e intime-se o Estado do Paraná, ordenando o imediato pagamento das verbas salariais devidas (sem o desconto por faltas a partir de 01 de outubro de 2008). Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008 Péricles Bellucci de Batista Pereira Juiz Relator

0008 . Processo/Prot: 0543739-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324517. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000615 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gilmar da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que "Caberá ao juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias." 2. Assim, considerando o pedido inicial do autor (item "b" - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apresentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte do autor à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome do contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 2.589.568-0, em 10 (dez) dias. Oficie-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0009 . Processo/Prot: 0543777-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324571. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000572 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Yolanda Astrisi Sunti. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que "Caberá ao juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias." 2. Assim, considerando o pedido inicial da autora (item "b" - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apresentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte da autora à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome do contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 980.349-1, em 10 (dez) dias. Oficie-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0010 . Processo/Prot: 0543801-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324569. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000574 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ivair Pinheiro de Freitas. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que "Caberá ao

juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias." 2. Assim, considerando o pedido inicial do autor (item "b" - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apresentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte do autor à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome do contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 4.239.400-7, em 10 (dez) dias. Oficie-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0011 . Processo/Prot: 0544011-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/328799. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00047461 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujjo Monteiro, Letícia Ferreira da Silva, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Exal Administração de Restaurantes Empresariais Ltda. Advogado: Ruy Soares de Macedo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sílvio Dias. Despacho:

1) Recebo o agravo, pois, numa análise perfunctória, estão presentes os requisitos de admissibilidade. 1 2) Insurge-se a agravante contra decisão que recebeu os embargos à execução fiscal com atribuição do efeito suspensivo, independentemente da omissão constatada no despacho inicial dos embargos. Inconformada, recorre a agravante alegando, em síntese, que o entendimento da decisão atacada não merece prosperar por contrariar dispositivos de lei federal bem como decisões já sedimentadas dos tribunais uma vez que não existe, na hipótese, fundamento relevante que justifique a suspensão da execução. Sustenta que em face da nova dicção legal o efeito suspensivo somente pode ser atribuído aos embargos à execução fiscal quando a parte o pedir; quando o juízo estiver garantido e quando houver relevância dos fundamentos invocados pelo embargante, conforme disposição do art. 739/A do CPC. No entanto, no presente caso, defende de recorrente que não há exposição de fundamentos que demonstrem que o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação, sendo, portanto, impossível a atribuição do efeito suspensivo. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, por fim, o provimento do recurso, reformando-se a decisão com a finalidade de determinar o prosseguimento da execução fiscal. Da análise dos autos nota-se que não estão presentes os requisitos autorizadores do almejado efeito suspensivo. Não há que se falar em "fumus boni iuris" uma vez que da análise superficial dos autos entendendo como presentes os pressupostos legais para a concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, pois o valor do bem penhorado é muitas vezes maior que o valor objeto da execução e, se levado à leilão, poderia causar prejuízo à agravada. Igualmente inexistente "periculum in mora" em razão do célere trâmite dos agravos de instrumento neste Tribunal que não prejudicará a parte e, ainda, porque a execução encontra-se garantida. Pelos motivos acima, deixo de conceder o efeito suspensivo, sem prejuízo de eventual provimento do recurso quando de seu julgamento pelo órgão colegiado. 3) - Intime-se a agravada, na forma do artigo 527, V, do CPC, para que, observado o contido no dispositivo processual citado, apresente resposta no prazo de dez (10) dias. 4) - Oficie-se ao digno Juiz prolator da decisão agravada para, querendo, informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve retratação da decisão agravada, dispensando desde já resposta em caso de manutenção da mesma. 5) - Autorizo a Chefia da Seção da Segunda Câmara Cível a firmar o ofício. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0544025-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325143. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000655 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sonia da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que "Caberá ao juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias." 2. Assim, considerando o pedido inicial da autora (item "b" - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apresentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte da autora à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome do contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 5.324.333-1, em 10 (dez) dias. Oficie-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0013 . Processo/Prot: 0544084-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324635. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000388 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jovina Gomes dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que "Caberá ao juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou

meramente protelatórias." 2. Assim, considerando o pedido inicial da autora (item "b" - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apresentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte da autora à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome do contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 4.671.835-4, em 10 (dez) dias. Oficie-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. Laertes de Oliveira, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0545126-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331669. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001115 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Marcelo Cesar Maciel, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Exportadora de Manufaturados Purchase Ltda, Mahmoud Ahmad Omairi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 26/11/08.

SUMÁRIO: O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que a não-localização da empresa no endereço fornecido como domicílio fiscal gera presunção iuris tantum de dissolução irregular, possibilitando o redirecionamento da execução ao sócio-gerente. Não pode esta Corte se manifestar sobre questão ainda sequer suscitada na instância a quo, sob pena de supressão de instância. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, provido de plano, na forma autorizada pelo art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil. VISTO. I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face da respeitável decisão proferida nos autos de Execução Fiscal n. 1115/2006, proposta em desfavor de EXPORTADORA DE MANUFATURADOS PURCHASE LTDA., que indeferiu a inclusão dos sócios-gerentes no pólo passivo (fls. 15-TJ). Narra que o Oficial de Justiça certificou a dissolução irregular da sociedade, ensejando a inclusão do sócio-gerente no pólo passivo da execução, a teor do disposto no art. 135 do CTN e, não obstante, tal pleito restou indeferido pelo MM. Juiz singular. Esclarece que o débito fiscal refere-se ao mês de abril de 2003, somente logrando êxito o credor em localizar até a 9ª Alteração Contratual, lavrada em 00.05.2002, na qual consta como sócio-gerente Mahmoud Ahmad Omair, presumindo-se ser ele o responsável à época do fato gerador, salientando que a inexistência de Contrato Social no período de ocorrência do fato gerador não impede o pretendido redirecionamento da execução. Ressalta que em outra Execução Fiscal (autos n. 524/08) o Juízo a quo determinou a citação da mesma sociedade através do sócio Mahmoud, que assinou o auto de penhora de bens em 28.07.2004, reforçando a presunção de ter exercido a gerência no período do fato gerador, que data de arbil de 2003. Sustenta que com a dissolução irregular da sociedade agravada, bem assim que a 9ª Alteração Contratual aponta que sua administração era exercida pelo sócio-gerente Mahmoud Ahmad Omairi, inexistindo prova de ulterior alteração contratual, evidencia-se que a ordem judicial de bloqueio dos veículos pertencentes ao aludido sócio assegurará o resultado útil do processo. Assegurando a presença dos requisitos autorizadores, com fulcro no art. 527, II do CPC, requer a concessão da tutela acautelatória para o fim de determinar a expedição de bloqueio judicial ao DETRAN, com relação aos Reboques/Noma com placas BTT-7316, BUS 0036 e BUS-0034, até final desfecho do recurso. Ao final, o provimento do recurso, para o fim de incluir o sócio-gerente no pólo passivo da execução. Vieram-me conclusos. É a síntese suficiente. II. O recurso comporta conhecimento parcial e, na parte conhecida, merece provimento de plano. III. Do pleito de inclusão do sócio no pólo passivo da Execução Fiscal: Vê-se dos autos que a Agravante ajuizou a execução fiscal originária do presente recurso em 23/11/2006 (fls. 17/TJ), visando o recebimento de valores referentes a ICMS. Determinada a citação em 30/11/2006 (fls. 24-TJ), certificou o Sr. Oficial de Justiça em 23/08/2007 que deixou de proceder a citação porque nem a empresa nem seu representante legal ou procurador judicial se encontravam estabelecidos ou residindo nos endereços indicados no corpo do mandado, deixando ainda de proceder à penhora por não localizar bens (fls. 30v-TJ). Assim, requereu e teve deferida a suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses (fls. 32/33-TJ), após o que pleiteou a inclusão do sócio-gerente na época dos fatos no pólo passivo da execução, instruindo o pedido com cópias das alterações do contrato social da referida empresa (fls. 34/43-TJ). Analisando o pedido, o MM. Juiz a quo determinou a intimação do Exequente a fim de que providenciasse a juntada da cópia do contrato social atualizado da empresa (fls. 47-TJ). A Exequente, então, reiterou o pedido de redirecionamento da execução, esclarecendo que já havia juntado aos autos a cópia do contrato social (fls. 48-TJ), ao que o Juiz singular proferiu despacho somente determinando o cumprimento do despacho anterior (fls. 49-TJ). Inconformado, o Exequente interpôs Agravo de Instrumento a esta Corte, sustentando já ter juntado aos todas as alterações contratuais disponíveis, tendo este Relator dado provimento ao recurso, determinando: "... tendo em vista o atual quadro, dando conta de que há nos autos a documentação relacionada ao pedido, deve o Magistrado a quo proceder à análise do pleito formulado pelo Exequente, ora Agravante, à luz dos elementos existentes nos autos, sendo que eventual prejuízo pelas faltas, há que ser mensurada pelo próprio Agravante." E assim o fez o ilustre Magistrado singular, indeferindo o pleito nos seguintes termos: "...tendo em vista que a parte exequente afirma ter juntado aos autos todas as alterações contratuais da sociedade, no entanto tal informação não procede tendo em vista que tais documentos são cópias desatualizadas e a certidão juntada aos autos fls. 20 a 27 é datada de 2002 e o crédito se refere ao ano de 2006 fls. 07, não ficando comprovada a condição de sócio gerente na data dos débitos fiscais..." (fls. 68-TJ). No entanto, em verdade, o débito de ICMS executado teve origem em abril de 2003 (fls. 21-TJ - 05 dos autos originários), datando a inscrição em dívida ativa e a lavratura do auto de infração de 12/09/2006 (fls. 20 e 23-TJ

e 04 e 07 dos autos originários. Ademais, a cópia do Auto de Penhora encartado às fls. 85-TJ, referente a outra Execução Fiscal proposta em face da mesma empresa ora agravada, de n. 196, vê-se que em 08/07/2004 restou efetivada penhora e nomeado como depositário a própria executada, na pessoa de seu representante legal MAHMUD AHMAD OMAIRI, que aceitou o encargo firmando o referido auto, ou seja, o mesmo que consta nas alterações contratuais trazidas pela Agravante e que se pretende incluir no pólo passivo da Execução Fiscal originária do presente recurso. Ora, resta indene de dúvidas que a Empresa cessou suas atividades irregularmente e não foi localizada, conforme a já aludida certidão do Sr. Meirinho, deixando de formalizar sua baixa no cadastro fiscal e de pagar os tributos, como era exigível que seu gerente providenciasse. Plenamente possível, em casos tais, o redirecionamento do processo executivo em face do sócio porque, a princípio, ele era o responsável pela empresa executada, estabelecendo o art. 135 do CTN que: Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: (...) III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoa jurídica de direito privado. Note-se que o Superior Tribunal de Justiça tem entendido pela suficiência da certidão do Oficial de Justiça para atestar o encerramento das atividades da pessoa jurídica executada e caracterizar sua dissolução irregular, senão vejamos: **TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE - CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - PROVA SUFICIENTE PARA AUTORIZAR O REDIRECIONAMENTO - DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES.** 1. O Tribunal a quo, quando da apreciação da apelação cível, entendeu pela impossibilidade de redirecionamento da execução fiscal, por não ter havido violação do artigo 135 do CTN, bem como não ter ocorrido a dissolução irregular da sociedade. 2. Em recurso especial interposto pela União, reconhecendo-se a dissolução irregular da sociedade, com fundamento na certidão do oficial de justiça de fl. 17, e determinou-se o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios. 3. Necessário retorno dos autos para apreciação da responsabilidade individual, sob pena de supressão de instância. Agravo regimental improvido. (Ag no AgRg no REsp 1043617/RS - Rel. Min. Humberto Martins. DJU 18/09/2008). **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA NÃO LOCALIZADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO. RESPONSABILIDADE. SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN.** 1. A não-localização da empresa no endereço fornecido como domicílio fiscal gera presunção iuris tantum de dissolução irregular. Possibilidade de responsabilização do sócio-gerente a quem caberá o ônus de provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder. Entendimento sufragado pela Primeira Seção desta Corte nos EREsp 716.412/PR. Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 22.09.08. 2. Embargos de divergência conhecidos em parte e providos. (EResp 852437/RS. Rel. Min. Castro Meira. DJU 13/11/2008). **PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - SÓCIO GERENTE - REDIRECIONAMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, INCISO III, DO CTN.** 1. Quando a sociedade por cotas de responsabilidade limitada dissolve-se irregularmente, impõe-se a responsabilidade tributária do sócio gerente, autorizando-se o redirecionamento. 2. A empresa que deixa de funcionar no endereço indicado no contrato social arquivado na junta comercial, desaparecendo sem deixar nova direção é presumivelmente considerada como desativada ou irregularmente extinta. 3. Imposição da responsabilidade solidária. 4. Recurso especial provido. (REsp 800039/PR - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins. DJU 02/06/2006). Note-se que o art. 127 do CTN impõe ao contribuinte a obrigação acessória de informar ao fisco seu domicílio tributário, presumindo-se dissolvida irregularmente a empresa que deixa de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, comercial e tributário, cabendo a responsabilização do sócio-gerente, o qual pode provar não ter agido com dolo, culpa, fraude ou excesso de poder, ou ainda, que efetivamente não tenha ocorrido a dissolução irregular. No mesmo sentido têm sido as decisões desta Corte, conforme se confere dos seguintes julgados: **APELAÇÃO CÍVEL - EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE - ICMS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE - INOCORRÊNCIA - MANTIDA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE AFASTA O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, APLICANDO O ENUNCIADO DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO À PESSOA DO SÓCIO - POSSIBILIDADE - EMPRESA QUE NÃO MAIS FUNCIONA NO ENDEREÇO INDICADO NO CONTRATO SOCIAL - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** I - Não afronta o princípio da dialética recurso que trás ao segundo grau os motivos pelos quais impugna as razões de decidir postas na sentença, possibilitando ao Tribunal examinar aquelas razões de decidir e confrontá-las com as razões de apelação. II - Merece ser mantida a decisão monocrática que afastou o reconhecimento da prescrição, aplicando o enunciado da Súmula n. 106, do STJ, eis que proferida nos permissivos termos do art. 557, do CPC. III - Possível o redirecionamento da execução à pessoa do sócio, caso comprovada, pela exequente, a existência dos requisitos autorizadores. Na hipótese, a Fazenda Pública se desincumbiu de tal ônus, eis que, tendo a empresa deixado de exercer suas atividades no endereço indicado no contrato social, presume-se ter sido irregularmente extinta. (AC 497.896-7, 2ª CCv. Rel. Juíza Josely Ditttrich Ribas. DJ 21/11/2008). **AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO A DIRIGENTE DA SOCIEDADE COMERCIAL EXECUTADA. POSSIBILIDADE. ELEMENTOS INDICIÁRIOS DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA E DA FUNÇÃO DIRIGENTE DESEMPENHADA PELA INCLUIÇÃO NO PÓLO PASSIVO DA CAUSA. MATÉRIA QUE SOMENTE PODE SER DIRIMIDA MEDIANTE DILAÇÃO PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM A VIA INCIDENTAL DA OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PROVIMENTO RECURSAL DE PLANO. ART. 557, § 1º, 'A', DO CPC.** (AI 536.518-0, 1ª CCv. Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira. DJ 03/11/2008). Assim, é de ser dado provimento de plano ao recurso nesse tema, para deferir o pedido de inclusão do sócio no pólo

passivo da Execução Fiscal originária deste Agravo de Instrumento. II.b. Do pleito de bloqueio de bens: Quer também o Agravante, com fulcro no art. 527, III do CPC, a determinação de bloqueio de bens do sócio da empresa executada. É certo que o dispositivo legal invocado pelo Agravante possibilita ao Relator, desde que presentes os requisitos, atribuir efeito suspensivo ou antecipar os efeitos da tutela recursal. Todavia, não pode esta Corte se pronunciar sobre o pleito de bloqueio de bens, eis que a questão não integra o decism agravado, sob pena de supressão de um grau de jurisdição, pelo que dele não conheço. III. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, dou-lhe provimento, por estar a decisão recorrida em confronto com o entendimento manifestado por esta Corte e pelo e. Superior Tribunal de Justiça. IV. Comunique-se esta decisão ao culto e Douto Juiz de primeiro grau. V. Intimem-se. VI. Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DES. CUNHA RIBAS - Relator

0015 . Processo/Prot: 0545406-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00071453 Execução Fiscal. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Luiz Alfredo Boaretto, Sandro Mansur Gibran, Nelson Souza Neto. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1)Decisão em separado. Junte-se. 2) Cumpra-se. Em 24/11/08.

SUMÁRIO: Ausente peça essencial à análise questão posta a exame, impossível o conhecimento do Agravo de Instrumento. Afirmando o próprio recorrente ter tido ciência inequívoca do teor da decisão agravada anteriormente à publicação, é daquela data que passa a fluir o prazo para a interposição do recurso cabível. Recurso a que se nega seguimento monocraticamente, na forma autorizada pelo art. 557, caput do Código de Processo Civil, ante a sua manifesta inadmissibilidade, eis que mal instruído e intempestivo. Visto. I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal interposto por BANCO BANESTADO S/A., em face da decisão proferida nos autos de "execução fiscal" n. 71.453/2007, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA que, ante a intempestividade da indicação de bem à penhora por parte do Executado, deferiu o pedido do Exequente de penhora on line (fls. 65-TJ). Inconformado, narra que se trata de Execução Fiscal visando a cobrança de suposto débito fiscal no valor de R\$ 2.500.463,74 (dois milhões e quinhentos mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), referente a ISS, ofereceu à garantia novecentos e setenta e cinco títulos da dívida pública da espécie Letras Financeiras do Tesouro, com vencimento aos 17/03/2010, emitidos pelo Tesouro Nacional na forma da Lei n. 10.179/2001, vindo o MM. Juiz a quo a declarar-lhe a ineficaz. Diante disso, continua, ofereceu à garantia fiança bancária em valor superior ao executado, não se sustentando a decisão agravada diante do que prevê o art. 620 do CPC, devendo ser aceita a fiança bancária em substituição aos títulos, por se constituir forma idônea à garantia e menos gravosa ao devedor. Diz que não pode prevalecer o deferimento de penhora on line, dispondo o art. 185-A do CTN e a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que tal medida somente poderá ter lugar, entre outros, após o esaurimento de todos os meios de satisfação da dívida não forem localizados outros bens penhoráveis, salientando que após a citação ofereceu fiança bancária, a qual é considerada pela legislação que regulamenta a matéria revestida da mesma natureza da garantia em dinheiro. Invoca o princípio da menor onerosidade ap devedor, ressaltando que a garantia da execução por meio de fiança bancária produz os mesmos efeitos da penhora, sequer exigindo a aceitação do Exequente, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei n. 6.830/80 Após discorrer sobre a presença dos requisitos autorizadores, requer a concessão de antecipação dos efeitos da tutela e, ao final, o provimento do recurso, a fim de determinar o acolhimento da carta de fiança oferecida como garantia. É a síntese suficiente. II - O presente recurso não comporta seguimento, pelos diversos motivos adiante delineados, em que pese a argumentação expendida. a) Da má instrução deste recurso: A decisão agravada tem o seguinte teor: De fato, a indicação do bem à penhora pelo devedor é intempestiva, não observando o prazo contido no art. 8º da LEF. Daí, passa ao credor a possibilidade de nomeação, atento ao art. 10 da LEF. Sendo assim, deve o exequente esclarecer a penhora em dinheiro formulada à fl. 64 (se em alguma conta específica, ou penhora "on-line"). Diligencie-se. Int. Em 26/09/08. (fls. 24-TJ - grifo do original). Pois bem. Do cotejo da decisão agravada com as razões de recurso, várias são as questões a se considerar. A uma. Tem-se que a penhora on-line restou deferida ante a alegada intempestividade na indicação de bem à garantia por parte do Executado, ora Agravante, fato ao qual não faz alusão em suas razões recursais. Mas, deixou de instruir o presente recurso com cópias que viabilizassem o exame da questão por esta Corte, quanto a intempestividade sustentada pelo MM. Juiz Singular, que teria resultado do deferimento da ora combatida penhora on-line. A duas, olvidou também de instruir o recurso com a cópia da folha 64, referida na decisão agravada e na qual consta o pedido do Exequente que restou deferido, impedindo este Relator de sopesar as razões ali expendidas que culminaram no deferimento do pedido. Tais documentos se mostram indispensáveis à análise da questão posta a exame, considerando que a indicação de bens pelo Executado deve ocorrer dentro do prazo determinado e peremptório previsto no art. 8º da Lei nº 6.830/80 (cinco dias após a citação), sob pena de ser devolvida ao credor a prerrogativa de indicação dos bens necessários à garantia da execução, operando-se relativamente ao devedor tal facultade. É certo que a legislação pertinente não obriga a formação do instrumento com cópia integral dos autos originários da decisão agravada, elencando o art. 525 e incisos, do CPC as peças obrigatórias para sua formação, quais sejam, a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e da procuração dos advogados de todas as partes. Assim é exigência legal que o referido recurso seja instruído com todas essas peças, que se denominam obrigatórias ou essenciais, e a falta de qualquer delas

impõe o não conhecimento do recurso. (CPC, Art. 525, I e II) A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do Agravo, deixou a cargo do Agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento, devendo ele instruir o recurso com todas as peças obrigatórias e também com as necessárias ao deslinde da questão trazida a exame. Sobre o tema: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele." (IX ETAB, 3ª conclusão, maioritaria). (In Theotônio Negrão, 30ª edição, p. 546). Ensinava e adverte Teresa Arruda Alvim Wambier: "O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são as cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados, desde que, é claro, não se junte outro novo instrumento de procuração. O sistema atual não faz essa ressalva de modo explícito, mas razões inexistem para que não se a considere mantida no novo regime. Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido. (...) Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO." (O Novo Regime do Agravo, RT, 2ª ed., p. 171). E, in casu, não houve o necessário cuidado na formação do instrumento, porquanto as cópias supramencionadas não integram o presente instrumento. O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento nesse sentido, senão vejamos: "Agravo de instrumento: deficiência do traslado: ausência das cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados dos agravantes e do agravado, peças de traslado imprescindível, de acordo com o art. 544, § 1º, C. Pr. Civil. Cabe ao agravante o ônus exclusivo de fiscalizar a formação e completeza do instrumento." (AI-Agr 582251/SP. Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 25-08-2006) "Agravo de instrumento. Inadmissibilidade. Petição do agravo de instrumento. Intempestividade. Agravo regimental. Peças obrigatórias. Falta. Agravo regimental improvido. Aplicação das Súmulas nº 288 e 639. Ainda que fosse reconhecida a tempestividade, persistiria a irregularidade do instrumento, pela falta de peças obrigatórias. É imperioso advertir ser ônus da parte agravante promover a integral e oportuna formação do instrumento, sendo vedado posterior aditamento, que permita a cognição do recurso." (AI-Agr 457519/RS. Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 30.06.2006) A deficiente formação do instrumento é bastante ao não conhecimento do recurso. Mas, no caso, não é só. b) Intempestividade deste recurso: A três. A decisão agravada data de 26 de setembro e sua publicação de 03 de novembro, iniciando-se o prazo recursal aos 04 de novembro (fls. 24 e 37-TJ), mostrando-se só aparentemente tempestiva a interposição datada de 13 de novembro. No entanto, sustenta o Agravante que "...trata-se de recurso contra decisão que rejeitou a garantia preliminarmente oferecida nos autos da Execução Fiscal de nº 71453/2007, quais sejam, 975 Letras Financeiras do Tesouro Nacional, determinando, ainda, bloqueio em contas bancárias da ora Agravante, através do sistema Bacenjud. Diante da não aceitação do bem supramencionado, ofereceu a agravante em garantia da execução fiança bancária em 30.10.2008 no valor de R\$ 3.664.259,61 não havendo fundamento para a determinação por este D. magistrado da efetivação de penhora on-line, eis que a concretização desse procedimento configuraria a lesão irreparável ao patrimônio da mesma." (fls. 04 e 04v. - grifo do original). Da análise de tais considerações, de início se verifica que o Agravante teve conhecimento inequívoco da decisão agravada, no mínimo, em 30.10.08, pois ofereceu outro bem em garantia em razão da determinação de penhora on-line. Destarte, o prazo recursal teve início em 31.10.2008, findando, portanto, em 10.11.2008 (segunda feira). Ou seja, ressalta a intempestividade da presente insurgência, porquanto protocolizada aos 13.11.2008. Assim, por qualquer ângulo que se analise a presente insurgência, sua inadmissibilidade é manifesta, o que obsta seu seguimento. III. Assim sendo, resta o recurso manifestamente inadmissível, motivo pelo qual lhe nego seguimento, o que faço com fulcro no artigo 557, caput do Código de Processo Civil. IV - Intime-se. V - Arquivem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. CUNHA RIBAS, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0545624-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1990.00000049 Indenização. Agravante: Davi Deutscher. Advogado: Davi Deutscher Filho, Mauri José Roika. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Luis Fernando da Silva Tambellini, Christianne Regina Leandro Posfaldo. Interessado: Marco Antonio Chamma, Vania M Chamma, Anselmo Jorge de Lima, Isolina de Melo Lima, Arlindo Rafael, Dalila Teixeira Rafael, Ruth Dib Jorge, Wilhem Dib, Iara Marques Dib, Doly Dória, Boleslaw Kazmierczak, Valéria Kamzimerczak, Espólio de Osvaldo Sampaio, Luiz Claudio Ostroeski, José Alfredo Ostrowski, Efigênio L Costa. Advogado: Davi Deutscher, Davi Deutscher Filho. Interessado: Herdeiros de Jarbas Domingos Jorge. Advogado: Georgina Maria Jorge Nicolau. Interessado: Empresa de Águas Ouro Fino Ltda. Advogado: Guilherme Grummt Wolf, Valéria dos Santos Tondato, Thaiz Elena de Almeida Prado. Interessado: Gama Sa. Advogado: Paulo Henrique Gardemann. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Belluss de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Davi Deutscher agrava da decisão que indeferiu o pedido de "expedição de ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça para separação do quantitativo dos honorários contratados" (fls. 401-404-TJ). Sustenta que foi contratado para ajuizar ação de indenização em face do DER/PR, a qual foi julgada procedente. Os autores promoveram execução fiscal apresentando memória de cálculo que obteve a concordância do devedor, tendo sido expedido precatório requisitório

em 31/10/2002. Alega que se habilitou nos autos, apresentando o contrato de honorários advocatícios e "requereu a integração à lide na defesa de direito autônomo e a ressalva dos honorários contratuais e de sucumbência em seu favor" (fls. 07), mas que a decisão agravada "negou o direito do procurador receber os honorários contratuais nos próprios autos por dedução do crédito da parte/cliente, remetendo-o às vias ordinárias, bem como deixou de reconhecer-lhe os honorários de sucumbência pleiteados na referida petição" (fls. 08). Diz que a decisão contrária o disposto nos arts. 22, caput e § 4º, 23 e 24, caput e § 1º da Lei nº 8.906/94 e nos arts. 96, 99, caput e § 1º e 102 da Lei 4.215/63, tendo juntado "os contratos de honorários assinados pelos contratantes, após a expedição do precatório mas antes que houvesse levantamento ou pagamento, e requereu a reserva de quantia representativa dos honorários de sucumbência e contratuais para pagamento direto a ele por dedução, tal como disciplina o art. 22, § 4º da Lei 8.906/94 e o art. 99 da Lei 4.215/63" Por fim, argumenta que tal providência não implica prejuízo ao devedor, pois não haverá acréscimo do débito reconhecido judicialmente. II - O art. 22, § 4º da Lei nº 8906/94 prevê que "se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou". Facilmente se constata que essa regra é impositiva, sendo dever do magistrado determinar o pagamento dos honorários contratados, por dedução da quantia a ser recebida no caso de depósito judicial ou precatório, sendo o único requisito a juntada dos contratos de honorários antes da expedição do precatório. Nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRATO DE HONORÁRIOS JUNTADO AOS AUTOS. APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 22 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA.** A regra contida no § 4º do art. 22 do Estatuto da Advocacia é impositiva no sentido de que deve o juiz determinar o pagamento dos honorários advocatícios quando o advogado juntar aos autos o seu contrato de honorários, excepcionadas apenas as hipóteses de ser provado anterior pagamento ou a prevista no § 5º do mesmo art. 22, não cogitadas no caso em exame. Se alguma questão surgir quanto a serem ou não devidos os honorários, é tema a ser decidido no próprio feito, não podendo o juiz, alegando complexidade, remeter a cobrança a uma outra ação a ser ajuizada. Recurso conhecido e provido. (REsp 114365/SP. Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 02/05/2000, DJ 07/08/2000 p. 108) - sem o destaque no original. **PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO DA PARTE INCONTROVERSA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO AUTÔNOMO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.** I - Consoante entendimento desta Corte, nos termos do art. 739, § 2º do Código de Processo Civil, é possível a expedição de precatório da parte incontroversa em sede de execução contra a Fazenda Pública. Precedentes. II - Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906/94, "se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou". III - Logo, cabível a expedição de precatório autônomo relativo aos honorários advocatícios, conforme anteriormente deferido. IV - Agravo interno desprovido. (AGRg na ExeMS 6415/DF. Rel. Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2006, DJ 13/11/2006 p. 220) - No entanto, conforme informa o próprio agravante, o precatório requisitório já foi expedido em 31/10/2002 (fls. 255), sendo que somente em 21/05/2008 é que o agravante requereu a juntada dos contratos de honorários (fls. 343-344) com a ressalva dos valores. Logo, não havia como ser acolhido o seu pedido, pois que descumpriu o requisito exigido pela Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia em vigor). Por fim, ainda destaco precedentes do Superior Tribunal de Justiça que reconheceram essa impossibilidade, ante a apresentação intempestiva do contrato de honorários: **PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS. LEVANTAMENTO. DIREITO AUTÔNOMO DO ADVOGADO. ART. 22, § 4º, DA LEI 8.906/94. CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS INTEMPESTIVAMENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DISSÍDIO.** I. A verba honorária sucumbencial consubstancia um direito autônomo do advogado, nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), podendo ele executar a sentença nessa parte, ou requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. (Precedentes: REsp 487.535/SP, DJ 28.02.2005; REsp 671.512/RJ, DJ 27.06.2005; AgRg no REsp 760.957/SC, DJ 31.05.2007). 2. Estabelece o art. 22, 4º, da lei 8.906/94, in verbis: "Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. ...omissis. § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." 3. Destarte, as regras do estatuto da OAB são de clareza meridiana no tocante à possibilidade de retenção dos valores devidos a títulos de honorários no momento do levantamento ou da requisição de precatório, desde que apresentado o contrato de honorários tempestivamente. 4. Entretantes, in casu, o pedido de juntada do contrato de honorários foi realizado posteriormente à expedição da requisição de pagamento, intempestivamente, portanto, razão pela qual não merece reforma o acórdão recorrido. 5. A admissão do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional exige a demonstração do dissídio na forma prevista pelo RISTJ, o que não ocorreu in casu, porquanto o aresto paradigmático versa sobre o direito autônomo do advogado de postular o recebimento da parcela relativa aos honorários sucumbenciais, independentemente da penhora efetuada, nada mencionando acerca do requerimento e da juntada do contrato de honorários aos autos posteriormente à requisição para pagamento via precatório, consoante disposto no art. 22, § 4º, do EOAB. 6. Recurso especial desprovido, cassando-se a liminar concedida nos autos da MC 12297. (STJ/1ª Turma, REsp 859.698/RS, Rel. Min.

Luiz Flux, DJ: 24/04/2008). AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEI 8.906/94, ARTIGO 22, § 4º. JUNTADA DO CONTRATO DE HONORÁRIOS AOS AUTOS DEPOIS DA EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO. PAGAMENTO DIREITO AO ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou sua jurisprudência no sentido de que é impossível a dedução dos honorários advocatícios da quantia a ser recebida pelo constituinte se o contrato não foi juntado antes da expedição do precatório. 2. Agravo regimental improvido. (STJ/6ª Turma, AgRg no Ag 744.043/RS, Rel. Minª Maria Thereza de Assis Moura, DJ: 18/02/2008). Também não seria o caso de afronta ao art. 23 da Lei 8.906/94, uma vez que tal disposição somente se aplica aos honorários sucumbenciais e não aos contratados (Lex-JTA 161/308). Por tal motivo, ante a manifesta improcedência do recurso, nego-lhe seguimento. III - Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles B.de B. Pereira, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0545846-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335176. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.0000672 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, José Fernando Puchta, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Mini Mercado Benato Ltda. Advogado: Paulo Henrique Brehulka, Fioravante Buch Neto, Emerson Corazza da Cruz. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ em face da r. decisão de fls. 125-126/TJ, que declarou eficaz a nomeação de bem apresentada pela executada e determinou a redução a termo da penhora do crédito oriundo de cessão de direitos creditórios. A agravante relata, sucintamente, que ajuizou execução fiscal em face da empresa ora agravada, para cobrança da certidão de Dívida Ativa, originada pela ausência de pagamento do ICMS relativo ao mês de janeiro de 2008, e que, logo após ter sido ajuizada a demanda, a agravada compareceu aos autos e ofereceu a construção direito creditório decorrente da ação ordinária de indenização. Expõe, ainda, que discorda da nomeação à penhora, requerendo o prosseguimento do feito com a declaração da ineficácia da referida nomeação e com a solicitação ao BACEN de informações acerca da existência de ativos financeiros em nome da empresa executada, até o valor do débito atualizado, acrescidos das verbas de sucumbência, bem como o bloqueio dos eventuais ativos existentes, para posterior penhora. No entanto, a dita nomeação foi deferida através da r. decisão ora impugnada. Sustenta que a decisão agravada impede o exercício do direito de cobrança do crédito tributário. Aponta que houve violação ao artigo 11 da Lei nº 6.830/80, uma vez que a agravada indicou para garantia de futuras execuções fiscais um direito de crédito, tratando-se, na realidade, de crédito judicial, o qual não se equipara a numerário, além de corresponder a um direito que ocupa o último lugar na ordem de preferência dos bens penhoráveis. Destaca o entendimento deste Egrégio Tribunal de Justiça no sentido de que a penhora de precatório equivale à penhora de crédito e não a dinheiro, este sim preferencial na ordem dos dispositivos mencionados. Argumenta, ainda, que a execução se faz no interesse do credor, conforme dispõe o artigo 612, do CPC. Por fim, requer seja deferido o pedido de antecipação de tutela, como fim de cassar imediatamente a decisão agravada ou de suspender seu cumprimento, com base nos artigos 527, III e 558 do CPC, e, posteriormente, seja submetido a julgamento e provido, revogando-se a decisão sob exame e acolhendo-se o pleito relativo à penhora on line. É o relatório. Decidiu acertadamente o julgador singular ao declarar eficaz a nomeação à penhora de créditos decorrentes de precatório expedido em face do Estado do Paraná. A ordem estabelecida no art. 11 da LEP e art. 655 do CPC, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não constitui uma regra absoluta, devendo ser aplicada conjuntamente com a contida no artigo 620 do CPC, segundo a qual a execução deve prosseguir da forma menos onerosa possível ao devedor. Por conseguinte, admite-se a penhora de crédito decorrente de precatório judicial, mesmo nos casos em que a devedora do precatório não seja a exequente: Confirmam-se os seguintes precedentes: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. CRÉDITO DE PESSOA JURÍDICA DIVERSA DA EXEQUENTE. ADMISSIBILIDADE DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL. ERESP 826.260/RS. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A ordem estabelecida no artigo 11 da Lei 6.830/80 e no artigo 656 do CPC não tem caráter absoluto, devendo-se levar em consideração as circunstâncias e o interesse das partes em cada caso concreto. Dessa forma, observando-se o disposto no artigo 620 do CPC, a jurisprudência desta Corte tem admitido a nomeação à penhora de crédito oriundo de precatório, para fins de garantia do juízo. 2. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos ERESP 826.260/RS, de relatoria do Ministro Humberto Martins, consignou entendimento no sentido de que não há nenhum óbice a impedir que a referida construção judicial recaia sobre precatório expedido por pessoa jurídica distinta da exequente (DJ de 4.6.2007). 3. Agravo regimental desprovido. 1 "PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BEM NOMEADO À PENHORA. PRECATÓRIO DE EMISSÃO DA EXEQUENTE. ADVINDO DE CESSÃO DE CRÉDITOS. POSSIBILIDADE. 1. A Lei 6.830/80, art. 9º, III e art. 11, VIII atribui ao executado a prerrogativa de nomear bens à penhora, que pode recair sobre direitos e ações. 2. A execução deve ser promovida pelo meio menos gravoso ao devedor. Inteligência do art. 620 do CPC. 3. Conseqüentemente, admite-se a nomeação, para fins de garantia do juízo, de crédito da própria Fazenda Estadual consubstanciado em precatório, máxime por suas características de certeza e liquidez, que se exacer-

bam quando o próprio exequente pode aferir-lhe a inteireza. (Precedentes: REsp.nº 739996/SP, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ: 19.12.2005; REsp. nº 757303/SP, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ.26.09.2005; AgRg no REsp 434.722 - SP, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 03 de fevereiro de 2003; REsp 365-095 - ES, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 9 de dezembro de 2003; AgRg no REsp 399557 - PR, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 13 de maio de 2002). 4. In casu, a recorrente nomeou à penhora precatório oriundo de cessão de crédito, tendo a 7ª Vara de Fazenda Pública deferido a sucessão processual por cessão de crédito, razão pela qual nenhum óbice há à aceitação da referida nomeação à penhora. 5. Recurso especial provido." 2 "EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA PÚBLICA - PENHORA SOBRE PRECATÓRIO - POSSIBILIDADE - ORDEM LEGAL - ART. 11 DA LEP. 1. Pacificada a jurisprudência da Primeira Seção e das Turmas de Direito Público quanto à possibilidade de penhora sobre crédito relativo a precatório extraída contra a própria Fazenda Pública exequente. 2. Firmou-se, por igual, posição afirmativa quanto à relativização da ordem de nomeação de bens à penhora estabelecida nos arts. 11, da Lei 6.830/80 e 656 do CPC. 3. Recurso especial provido." 3 Releva destacar, ainda, que a Fazenda Estadual, ao se manifestar sobre o pedido do devedor, não impugnou a existência do crédito, nem mesmo a cessão operada. Diante desse contexto, a pretensão recursal não deve prosperar. Face ao exposto, considerando-se que a decisão agravada está em consonância com a jurisprudência majoritária do Egrégio STJ, com fulcro no disposto no art. 557, caput do CPC, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Oportunamente baixem à origem. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Juíza Convª JOSÉLY DITTRICH RIBAS Relatora

0018 . Processo/Prot: 0546006-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/339042. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marietela Ferri Tanahashi, Sérgio Takeo Tanahashi, Mariângela Ferri Guadagnin, Marcelo Guadagnin, Luiz Antônio César Ferri, Benito Marcelo Ferri, Priscila Fernandes Bayer Ferri, Márcia Regina Ferri Gonçalves, Dyógenes Badocco Gonçalves. Advogado: Lucilene Smith. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho:

Reservo a apreciação do pedido de liminar para após vir aos autos as informações da autoridade coatora, que solicito sejam prestadas no prazo legal. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. Cunha Ribas, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0546249-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335278. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001366 Execução Fiscal. Agravante: Zuleide Wolcov. Advogado: Lidia Wolcov. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Silveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Agravo de Instrumento nº 546.249-3, da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que figura como agravante ZULEIDE WOLCOV e como agravada a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. RELATÓRIO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão interlocutória de fl. 25/TJ que, em execução fiscal, determinou a intimação da executada para pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no prazo de cinco dias. Pretende a agravante a revogação da decisão, para o fim de extinguir o processo sem a cobrança dos honorários advocatícios e custas processuais por serem indevidos, em razão da ausência de citação e pelo fato da dívida ter sido quitada. É o relatório. DECIDO Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. Como se depreende da leitura dos presentes autos, na data do ajuizamento da execução fiscal, estavam presentes os pressupostos para promover a cobrança do débito referente ao IPVA do exercício de 2004, uma vez que a agravante encontrava-se na condição de inadimplente. A execução fiscal foi ajuizada em 22-12-2005 (fl. 8/TJ), enquanto que o pagamento da dívida foi efetuado em data posterior, ou seja, em 31-1-2006 (fls. 15/TJ e 19/TJ). Inexistiu, destarte, controvérsia em relação ao débito, de modo que se mostra irrelevante, para o caso em análise, a ocorrência, ou não, da citação da executada. De tal modo, tendo sido efetuado o pagamento do débito depois do ajuizamento da execução, de acordo com o princípio da causalidade, o devedor deve arcar com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios. Pelo princípio da causalidade, como destacam Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, "...aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração da demanda ou à instauração de incidente processual, deve responder pelas despesas daí decorrentes."1 Nessa linha de raciocínio, destaca-se o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIROS. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA NÃO LEVADA A REGISTRO. HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. I - Deve ser afastada a condenação do exequente ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em embargos de terceiros movidos pelo adquirente de imóvel, cujo contrato de compra e venda deixou de ser levado a registro e sobre o qual recaiu a penhora. II - Na hipótese, prevalece o princípio da causalidade, visto que o exequente não deu causa à instauração do processo. Precedentes: AGRÉsp nº 576.219/SC, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 31/05/04; REsp nº 284.926/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 25/06/01 e REsp nº 557.045/SC, Rel. Min. José Delgado, DJ de 13/10/03, dentre outros. III - Recurso especial provido."2 Esta Corte também já pacificou o entendimento sobre a questão, apontando no mesmo sentido, conforme se depreende dos seguintes julgados: "AÇÃO RESCISÓRIA. QUITAÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO APÓS O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO E CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMEN-

TO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. VIOLAÇÃO LITERAL ÀS NORMAS DOS ARTS. 20, "CAPUT", 27 E 794, INC. I, DO CPC. (1) Satisfeita a obrigação, a execução deverá ser extinta. A satisfação da obrigação, no entanto, somente ocorre com o pagamento do principal (débito tributário) e dos acessórios móveis (juros, correção monetária e verbas de sucumbência). (2) Efetuado o pagamento apenas do principal, após o ajuizamento da execução fiscal, há reconhecimento da pretensão executória, incumbindo ao devedor, pelo princípio da causalidade, arcar com as verbas de sucumbência (custas processuais e honorários advocatícios). Ação rescisória procedente, com base no art. 485, inc. V, do CPC, para rescindir a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal."3 "APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR INOMINADA E AÇÃO DECLARATÓRIA - DEMANDA EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - FATO SUPERVENIENTE - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - ENCARGOS PROCESSUAIS DEVIDOS PELA PARTE QUE PROVOCOU O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - PLEITO DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - REJEITADO - JUIZ DA CAUSA, POR ESTAR PRÓXIMO DAS PARTES, ESTÁ APTO A VALORAR DE FORMA MAIS JUSTA E EQUITATIVA, O TRABALHO DESENVOLVIDO PELOS ADVOGADOS. RECURSO DE APELAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO DE RAFAEL CARDOSO MACHADO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. As despesas processuais devem ser impostas não apenas em atenção ao princípio da sucumbência, mas também com fulcro no princípio da causalidade. 2. Os honorários advocatícios foram corretamente arbitrados pela Juíza monocrática, consoante sua apreciação equitativa e nos parâmetros estabelecidos pelo artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil."4 Com efeito, diante desse contexto, é negável que a executada Zuleide Wolcov deu causa ao ajuizamento da execução em seu nome, pois o débito foi quitado posteriormente e, portanto, deve arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do exequente. Assim sendo, como a pretensão do agravante confronta-se manifestamente com jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, bem como colide com a jurisprudência dominante deste Tribunal de justiça, nego seguimento ao recurso, com fulcro na norma do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Juíza Convª JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Relator.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2008
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10983

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Alvaro Pesenti	001	0525973-4	
Brunno Braga Zotto	002	0529972-3	
Edno Pezzarini Junior	003	0543436-4	
	004	0543458-0	
	005	0543478-2	
	006	0543602-8	
	007	0543620-6	
	008	0543628-2	
	009	0543688-8	
	010	0543729-4	
	011	0543942-7	
	012	0544389-4	
	013	0544424-8	
	014	0544461-1	
	015	0544700-3	
	016	0544378-5	
	017	0545521-6	
	018	0543395-8	
	019	0543859-7	
	020	0544083-7	
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	001	0525973-4	
Gilvano Colombo	003	0543436-4	
	004	0543458-0	
	005	0543478-2	
	006	0543602-8	
	007	0543620-6	
	008	0543628-2	
	009	0543688-8	
	010	0543729-4	
	011	0543942-7	
	012	0544389-4	
	013	0544424-8	
	014	0544461-1	
	015	0544700-3	
	016	0544875-5	
	017	0545521-6	
	018	0543395-8	
	019	0543859-7	
	020	0544083-7	
Jackeline Martinelli Custodio	002	0529972-3	
Kátia Lanusa Wiegzer	002	0529972-3	
Osmar Andrade Zotto	002	0529972-3	
Pedro Augusto Bueno	001	0525973-4	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0525973-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/234682. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000400 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Domingos Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 525.973-4, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rolândia, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA e como apelado DOMINGOS GONÇALVES. RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 33/42, que, em Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito, movida por DOMINGOS GONÇALVES em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, julgou procedente o pedido e condenou o réu à restituição dos valores cobrados indevidamente a título da taxa de iluminação pública, observado o prazo prescricional quinquenal, corrigidos monetariamente a partir das datas dos efetivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão. Condenou o Município de Rolândia, ainda, ao pagamento das custas processuais e das verbas advocatícias, estas fixadas em R\$ 50,00 (cinquenta reais). O Município de Rolândia apelou da decisão, pugnano pela reforma da sentença por ter sido proferida sem comprovação do direito alegado, ou seja, sem a análise preliminar das condições da ação e pressupostos processuais. Sustenta que a petição inicial é inepta, vez que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende ver repetidos, deixando de instruir o pedido com os documentos essenciais, e que a cobrança da taxa de iluminação pública é absolutamente legítima, nos termos dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional e do artigo 145, II da Constituição Federal. Argumenta tratar-se de serviço público específico e divisível ou individualizável e que o apelado se beneficiou dos serviços prestados pelo Município, sendo justo que o custo seja por ele suportado, sob pena de enriquecimento ilícito. Assevera que as partes devem ser condenadas à sucumbência recíproca, visto que o apelado requer na exordial a repetição de indébito de todos os valores pagos, e a sentença assegurou o pagamento das parcelas não atingidas pela prescrição. Por fim, alega que, em razão da pequena complexidade da causa, os honorários arbitrados em R\$ 50,00 são excessivos. Foram apresentadas contra-razões às fls. 54/57, pugnano o apelado pela manutenção da sentença. O douto representante do Ministério Público manifestou-se pelo desprovisionamento do recurso (fls. 59/63). É o relatório. DECIDO No que tange aos documentos necessários para comprovar a condição de contribuinte do tributo, este Tribunal de Justiça firmou o Enunciado nº 01, segundo o qual na ação de repetição de indébito tributário da taxa de iluminação pública é necessária a juntada ou de uma fatura do período de repetição, ou do histórico de pagamentos da COPEL. Da leitura dos autos extrai-se que o apelado não logrou êxito em comprovar sua condição de contribuinte do tributo na época de sua cobrança. Com efeito, conforme se extrai do histórico de pagamento de taxa de iluminação pública apresentada pela COPEL, acostado aos autos à fl. 15, o recorrido não efetuou pagamento da taxa em comento no período de maio de 2002 a dezembro de 2002. Ainda, a fatura juntada à fl. 08 é relativa ao mês de janeiro de 2007 (com vencimento em 12/02/2007) e, portanto, posterior à Emenda Constitucional nº 39/2002, que autorizou a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Assim, não há como ser acolhida a sua pretensão, vez que desacompanhada de documentos que comprovem, de forma inequívoca, o pagamento indevido da mencionada taxa em período não atingido pela prescrição. Destarte, não se desincumbindo o apelado de comprovar ser titular do direito material reclamado, o feito deve ser julgado extinto, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa. Neste sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - INEXISTÊNCIA - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ART. 283 DO CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatum pode ser postergada para a liquidação. 3. Agravo regimental não provido."1 "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 283, 284 E 396, DO CPC. SÚMULA 83/STJ. 1. A ação de repetição de indébito reclama os documentos indispensáveis à sua propositura, como aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que recolheu o tributo. Tratando-se de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatum pode ser postergada para a liquidação. 2. Incidência do enunciado sumular nº 83 deste Superior Tribunal de Justiça, verbis: 'Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida'. 3. Agravo Regimental a que se nega provimento."2 "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557§1º-A DO CPC - APELAÇÃO PROVIDA. O serviço de iluminação pública não pode nem ser individualizado e nem especificado, sendo disponível para todos os municípios. Basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar o adimplemento do tributo. O descumprimento deste ônus implica em falta de condição da ação, nos moldes do artigo 267, VI do CPC."3 Assim, deve ser dado provimento ao recurso, com a inversão do ônus da sucumbência, ficando, contudo, sobrestada a execução de tais verbas, face aos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Face ao exposto, com fulcro no art. 557 § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de apelação para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de uma das condições da ação (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com observância do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Juíza Convª Josély Dittrich Ribas, Relatora.

0002 . Processo/Prot: 0529972-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/267413. Comarca: Foro Regional de Campo Lar-

go da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000272 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Balsa Nova. Advogado: Jackeline Martinelli Custodio. Apelado: Eliezer Barboza. Advogado: Osmar Andrade Zotto, Kátia Lanusa Wlezzler, Bruno Braga Zotto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valtter Ressel. Despacho:

Considerando-se que não consta a assinatura do autor no instrumento de mandato acostado à inicial, e não sendo admissível mandato tácito, uma vez que a procuração para o foro deve ser conferida por instrumento público, ou particular, nos termos do art. 38 do CPC, converto o feito em diligência, concedendo o prazo de cinco dias ao demandante (ora apelado) para regularizar a sua representação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Juíza Convª Josely D. Ribas, Relatorª

0003 . Processo/Prot: 0543436-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323924. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000844 Declaratória. Apelante: Município de Guraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Atlântico Club. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que “Caberá ao juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.” 2. Assim, considerando o pedido inicial da autora (item “b” - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apresentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte da autora à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome do contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 3.300.739-0, em 10 (dez) dias. Oficie-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0543458-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323933. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000918 Declaratória. Apelante: Município de Guraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Etelvina Anjela de Andrade. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que “Caberá ao juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.” 2. Assim, considerando o pedido inicial da autora (item “b” - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apresentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte da autora à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome da contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 3.055.236-2, em 10 (dez) dias. Oficie-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0543478-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323714. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000439 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Flavio Gonçalves D'avila. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que “Caberá ao juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.” 2. Assim, considerando o pedido inicial do autor (item “b” - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apresentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte do autor à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome do contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 978.868-9, em 10 (dez) dias. Oficie-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0543602-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324553. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000267 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Adilson Aparecido Kuckel. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que “Caberá ao juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas neces-

sárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.” 2. Assim, considerando o pedido inicial do autor (item “b” - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apresentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte do autor à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome do contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 3.254.894-0, em 10 (dez) dias. Oficie-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0007 . Processo/Prot: 0543620-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324438. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000757 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Irondi de Jesus Pereira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que “Caberá ao juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.” 2. Assim, considerando o pedido inicial do autor (item “b” - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apresentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte do autor à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome do contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 2.827.224-2, em 10 (dez) dias. Oficie-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0008 . Processo/Prot: 0543628-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325054. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001153 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Julio de Souza. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que “Caberá ao juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.” 2. Assim, considerando o pedido inicial do autor (item “b” - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apresentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte do autor à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome do contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 2.371.701-7, em 10 (dez) dias. Oficie-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0543688-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324216. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000128 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Salustiano da Rocha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que “Caberá ao juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.” 2. Assim, considerando o pedido inicial do autor (item “b” - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apresentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte do autor à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome do contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 2.808.500-0, em 10 (dez) dias. Oficie-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0010 . Processo/Prot: 0543729-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324512. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001070 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Benjamin Bocca. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que “Caberá ao juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.” 2. Assim, considerando o pedido inicial do autor (item “b” - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apre-

sentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte do autor à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome do contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 980.434-0, em 10 (dez) dias. Oficie-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0011 . Processo/Prot: 0543942-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324487. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000230 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nível Sutili Romanoski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que “Caberá ao juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.” 2. Assim, considerando o pedido inicial da autora (item “b” - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apresentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte da autora à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome do contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 980.380-7, em 10 (dez) dias. Oficie-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0012 . Processo/Prot: 0544389-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324530. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001215 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ademir Bento Batista. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despatches Decisórios

I - O Município de Diamante do Sul recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/93 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 28 de dezembro de 1999 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGPM/FGV e com juros de mora de 1 % ao mês, a contar do transito em julgado da sentença. E, ainda, condenou-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que inexistiu prova de pagamento da taxa no período anterior a EC 39 de 19/12/02 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, requer a redução dos honorários advocatícios com a sua fixação em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padecer do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado (outubro de 2000 - fls. 09). Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0. Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICIPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o ERESP 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008),

assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajustamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida, pois o valor fixado foi excessivo, devendo ser aplicado o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas em Direito Tributário, o qual determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: “Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser reduzido para R\$ 50,00 (cinquenta reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellucci de Batista Pereira, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0544424-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324917. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000892 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Ferreira dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Publique-se e oficie-se.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil dispõe que “Caberá ao juiz, de ofício ou requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.” 2. Assim, considerando o pedido inicial da autora (item “b” - fl. 5), bem como, que se faz necessário a apresentação do histórico do valor de taxa de iluminação pública, como prova da condição de contribuinte da autora à época dos fatos, e a Copel possui essas informações, impõe-se a requisição dos aludidos documentos. Posto isso, com fulcro nos arts. 130 e 515, §4º, do Código de Processo Civil, converto o feito em diligência e determino que a Copel forneça o histórico do valor de taxa de iluminação pública, bem como o nome do contribuinte, do período compreendido entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, da fatura com o número de identificação 2.864.383-6, em 10 (dez) dias. Oficie-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. Lauro Laertes de Oliveira Relator

0014 . Processo/Prot: 0544461-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324922. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000554 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Aparecida Cavalli. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valtter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despatches Decisórios

I - O Município de Guaraniáçu recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/92 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 04 de setembro de 2001 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGPM/FGV e com juros de mora de 1 % ao mês, a contar do transito em julgado da sentença. E, ainda, considerando a sucumbência recíproca, condenou a autora ao pagamento de 25% das custas processuais e o réu ao pagamento dos 75% restantes, mais honorários advocatícios à parte autora, no valor de R\$ 150,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que por força da liminar proferida nos autos de ação civil pública nº 29/1999 não houve a cobrança da referida taxa entre 22/03/99 até 03/09/01 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, alegou que houve sucumbência recíproca, “considerando que o êxito do recorri-

do não ultrapassa 1/5 da pretensão inicial”, pelo que requereu a compensação dos honorários advocatícios ou, se mantida integralmente a sentença atacada, a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado (setembro de 2002 - fls. 08). Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. civel n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Ressalto ainda, que o período em que não houve a cobrança da referida taxa, por força da liminar proferida na ação civil pública nº 29/1999 (22/03/99 até 03/09/01) foi devidamente considerado na sentença apelada, a qual determinou como termo inicial para a repetição dos valores a data de 04 de setembro de 2001. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida. O juízo de origem corretamente considerou a ocorrência de sucumbência recíproca e determinou a compensação requerida pelo apelante para a fixação do montante final da condenação. Para chegar ao valor presente na sentença, obviamente, fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00, pois somente dessa forma, após a aplicação da sucumbência recíproca (75% para o Município e 25% para a parte autora) e da compensação (75% - 25% = 50%) obteria os R\$ 150,00 arbitrados em favor do patrono da parte autora. O raciocínio aplicado está correto, porém, o valor inicial é excessivo, uma vez que o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas na matéria, determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: “Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser inicialmente fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) para somente então ser aplicado o raciocínio da sentença (sucumbência recíproca e compensação) para se obter o valor final de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0015 . Processo/Prot: 0544700-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324928. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000266 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ademir Antonio Morbach. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador:

2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta pelo apelado contra o apelante, declarando, via controle difuso de constitucionalidade, a inconstitucionalidade da Lei Municipal 038/92, condenando o apelante a restituir ao apelado os valores indevidamente recebidos a título de taxa de iluminação pública no período de 04 de setembro de 2001 até a data da entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, devidamente corrigidos pelo IGP/FGV a partir das datas dos pagamentos indevidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença. Por fim, condenou ambas as partes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios no valor de R\$ 150,00 (cento de cinquenta reais), na proporção de 75% para o apelante e 25% para a recorrida, com a devida compensação. Inconformado, o Município recorreu alegando preliminarmente a inépcia da inicial, uma vez que não foram juntados documentos hábeis a comprovar o direito do autor, já que não restou provada a cobrança de taxa de iluminação pública em data anterior à EC 39/02; que a referida documentação deveria acompanhar a inicial, de acordo com os arts. 283 e 386 do CPC. No mérito alega que a iluminação pública é serviço prestado pelo ente público que necessita de contraprestação pelos usuários e que preenche os requisitos de especificidade o que atende ao disposto pelo art. 79 do CTN; que em razão de liminar concedida em ação civil pública no período compreendido entre 22/03/1999 a 03/09/2001 não houve qualquer cobrança da referida taxa; que somente é possível restituir aquilo que a parte comprovou ter pago. Por fim, pugna pela reforma das verbas de sucumbência a fim de que a condenação recaia igualmente para ambas as partes, já que o ganho do apelado não ultrapassa 1/5 de sua pretensão inicial. Pede a reforma da sentença com o acolhimento da preliminar levantada, a improcedência do pedido do apelado ou, alternativamente, pugna pela redistribuição das verbas de sucumbência. O apelado apresentou contra-razões (fls. 78/87) pugnando pelo desprovimento do recurso. É o relatório. II - Embora tempestivo, não estão presentes todos os pressupostos e requisitos de admissibilidade do recurso, como se vê a seguir. Afirma a municipalidade ser indevida a repetição do indébito, sob o fundamento de que estão presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade do serviço. Neste tópico entendo que o recurso não deve ser conhecido. De acordo com §1º do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá o recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos, o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo referido, o seu não conhecimento nesta parte, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF. 3 Superada essa questão, da qual não conheço, passo à análise das demais matérias argüidas no recurso do Município de Guaraniáçu. Alega o apelante que o autor não carrou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Em princípio compete ao apelado anexar os documentos necessários à comprovação de seu direito à inicial, ou seja, as contas de luz referente ao período não prescrito. Em não possuindo referido documento, esta Corte tem aceitado a relação da COPEL. No entanto, no presente caso, a ação foi ajuizada em 16.12.2004 (fl. 02 verso), iniciando-se o período não prescrito cinco anos antes, mais exatamente em 16.12.1999. Significa dizer que o objeto da ação de repetição são os valores pagos entre dezembro de 1999 a dezembro de 2002, por força da EC nº 39 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da COSIP, considerada constitucional até a presente data. Porém, a conta de luz anexa à inicial (fl. 08) é de 16.02.2004, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da referida Emenda Constitucional, sendo que não restou comprovado um único pagamento indevido da taxa em questão, como é aceito por este Tribunal. Assim, no período não prescrito não fez o apelado prova de que houvesse pago qualquer valor a título de Taxa de Iluminação Pública ao apelante, como lhe competia. Deste modo, o recorrido não provou ter ocorrido o fato que lhe daria o direito à restituição (art. 333, I do CPC), pois para requerer a repetição de indébito dos valores pagos indevidamente a título de taxa de iluminação pública é necessário comprovar que realizou tais pagamentos. Sendo assim, ausente tal comprovação, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade ativa, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Nesse sentido: INÉPCIA DA INICIAL - ILEGITIMIDADE DA PARTE AUTORA Verifica-se de pronto que a Autora da ação, ora Apelada, não comprovou sua qualidade de contribuinte, quanto menos de ter efetuado os pagamentos referentes a Taxa de Iluminação Pública no período em que houve a sua incidência ilegal e não abrangido pela prescrição. (...)A prova da sua condição de Contribuinte, requisito essencial para a identificação de ser a Apelada detentora de tal Direito, a repetição do indébito, é obrigatória. (...) Nesse sentido, não é demais lembrar que o art. 333, I, do Código de Processo Civil, disciplina que é ônus do Autor a prova do fato constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu, o que reforça ainda mais sua ilegitimidade para pleitear a repetição do indébito. Diante dos aspectos apontados, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa da Apelada para a propositura da presente ação, com a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) (TJPR 1ª CC - AC 458.788-4 - Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende - j. em 02.04.2008 - DJ7590). Assim, deve a demanda ser extinta sem resolução do mérito, pela ausência de legitimidade de parte (artigos 3º e 267, VI, do CPC) e, em decorrência, o apelado ser condenado à integralidade do pagamento das verbas de sucumbência fixadas em sentença, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do apelante, contrária a Jurisprudência dominante desta Corte e entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço em parte do recurso e na parte conhecida dou-lhe provimento, para cassar a sentença proferida ante a ilegitimidade de parte e, em consequência, condeno o apelado ao pagamento integral das verbas de sucumbência, atendido o disposto pelo art. 12 da Lei 1060/50. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0016 . Processo/Prot: 0544875-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323883. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001305 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luciano Jose Perez. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Diamante do Sul recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/93 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 29 de dezembro de 1999 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGP/FGV e com juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, condenou-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que inexistiu prova de pagamento da taxa no período anterior a EC 39 de 19/12/02 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, requer a redução dos honorários advocatícios com a sua fixação em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado (janeiro de 2001 - fls. 08). Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. civel n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida, pois o valor fixado foi excessivo, devendo ser aplicado o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câmaras especializadas em Direito Tributário, o qual determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: “Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais,

aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser reduzido para R\$ 50,00 (cinquenta reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0017 . Processo/Prot: 0545521-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324990. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001204 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Diamante do Sul recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 038/93 e condená-lo à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, no período compreendido entre 28 de dezembro de 1999 até a entrada em vigência da Lei Municipal que porventura tenha regulamentado o art. 149-A da CF, corrigidos monetariamente a partir dos pagamentos indevidos, com base no IGP/FGV e com juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado da sentença. E, ainda, condenou-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 200,00. Argüiu, preliminarmente, a inépcia da inicial, diante da ausência de comprovação do pagamento de qualquer valor a título de taxa de iluminação pública, pelo que requer a reforma da sentença, com a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sustentou, também, a legalidade e constitucionalidade da referida taxa que, segundo ele, remunera um serviço público específico e divisível, que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço; que inexistiu prova de pagamento da taxa no período anterior a EC 39 de 19/12/02 e que o contribuinte poderia requerer diretamente à COPEL a suspensão da cobrança do tributo, pelo que é essencial a comprovação do pagamento para fins de restituição. Por fim, requer a redução dos honorários advocatícios com a sua fixação em percentual sobre o valor a ser restituído. II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual “o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”, esta Corte já se manifestou inúmeras vezes, possuindo atualmente entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. Diante da manifesta ilegalidade da cobrança da taxa em questão nasce para o contribuinte, num primeiro momento, o direito ao imediato ressarcimento. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a parte autora forneceu um comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública no período não prescrito em que pretende a repetição do tributo impugnado (setembro de 2000 - fls. 09). Isto porque, conforme posicionamento consolidado desta Corte, a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, é dispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), bastando apenas a juntada de um único comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP não atingido pela prescrição. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica”. (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. civel n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDEBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento”. (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, dispõe o Enunciado nº 01 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal: “Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído”. Assim, fica comprovada a legitimidade para o ajuizamento da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Por outro lado, em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios, a pretensão do apelante deve ser parcialmente atendida, pois o valor fixado foi excessivo, devendo ser aplicado o entendimento já consolidado no Enunciado nº 2 das Câ-

maras especializadas em Direito Tributário, o qual determina que o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) é suficiente para remunerar o trabalho do causídico nas ações de repetição de indébito envolvendo a taxa de iluminação pública, levando em conta a baixa complexidade da causa: "Enunciado nº 2: Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, o valor dos honorários advocatícios deve ser reduzido para R\$ 50,00 (cinquenta reais). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir o valor dos honorários advocatícios. IV - Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0018 . Processo/Prot: 0543395-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324344. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000748 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Angela Soares. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 543.395-8, da Vara Única da Comarca de Guaraniáçu, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU e como apelada MARIA ANGELA SOARES. RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 44/51 e 57/59, que, em Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito, movida por Maria Angela Soares em face do MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, julgou procedente o pedido e condenou o réu à restituição dos valores cobrados indevidamente a título da taxa de iluminação pública, observado o período de 04.09.2001 a dezembro de 2002 (fl. 50), corrigidos monetariamente a partir das datas dos efetivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão. Condenou o Município de Guaraniáçu, ainda, ao pagamento das verbas advocatícias, estas fixadas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e das custas processuais, a razão de 75%. O Município de Guaraniáçu apelou da decisão, pugnando pela reforma da sentença por ter sido proferida sem comprovação do direito alegado, ou seja, sem a análise preliminar das condições da ação e pressupostos processuais. Sustenta que a petição inicial é inepta, vez que a apelada não comprovou o pagamento dos valores que pretende ver repetidos, deixando de instruir o pedido com os documentos essenciais, e que a cobrança da taxa de iluminação pública é absolutamente legítima, nos termos dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional e do artigo 145, II da Constituição Federal. Argumenta tratar-se de serviço público específico e divisível ou individualizável e que a apelada se beneficiou dos serviços prestados pelo Município, sendo justo que o custo seja por ela suportado, sob pena de enriquecimento ilícito. Assevera que as partes devem ser condenadas à sucumbência recíproca, visto que o êxito da causa ocorre na proporção de 1/5. Por fim, alega que, os honorários devem ser compensados entre as partes ou que estes fiquem restritos a percentual sobre o valor a ser restituído. Foram apresentadas contra-razões às fls. 81/90, pugnando a apelada pela manutenção da sentença. É o relatório. DECIDO O juiz a quo julgou procedente o pedido inicial da autora, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelo ora apelante, e condenando este a restituir os valores pagos. Tal entendimento está de acordo com a súmula 670 do STF, a qual dispõe que "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Desse modo, o recurso, nesse ponto, é manifestamente improcedente. No que tange aos documentos necessários para comprovar a condição de contribuinte do tributo, este Tribunal de Justiça firmou o Enunciado nº 01, segundo o qual, para que se dê provimento ao pedido de repetição de indébito tributário da taxa de iluminação pública, é necessária a juntada ou de uma fatura do período de repetição, ou do histórico de pagamentos da COPEL. Como bem destacado pelo eminente Desembargador Antônio Renato Strapasson, "... inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes". Da leitura dos autos extrai-se que a apelada logrou êxito em comprovar sua condição de contribuinte do tributo, através da fatura relativa ao mês de janeiro de 2002, devidamente quitada (fl. 08). Embora a COPEL tenha informado que não possui as NOTAS FISCAIS/FATURAS de pagamento de luz, atinente ao período de repetição (fl. 34/38), isto não quer dizer que está impossibilitada de apresentar o extrato do histórico de pagamento da taxa de iluminação pública. Além disso, o próprio apelante confessa que suspendeu a cobrança da taxa de iluminação pública somente até 03.09.2001 (fl. 68) e, após esta data, voltou a efetuar a cobrança da taxa. A decisão no Recurso Especial nº. 855.273-PR, citada pelo apelante (fls. 65/66), não serve como paradigma porque naqueles autos não houve comprovação alguma de pagamento da taxa de iluminação pública, sendo que neste caso a prova fez-se por meio do documento fls. 08. Portanto, existindo prova do pagamento da referida taxa, fica para momento posterior a atualização do montante a ser restituído. Desse modo, deve ser mantida a sentença monocrática, haja vista que a apelada efetivamente comprovou sua condição de sujeito passivo da relação jurídica tributária. É de se ressaltar o que foi exposto na sentença (fl. 50), ou seja, a restituição dos valores se dará somente no período de 04.09.2001 a dezembro de 2002 e com base, em princípio, na fatura apresentada relativa ao mês de março de 2002 (fl. 08), na eventual inexistência de apresentação

do histórico da COPEL, em liquidação de sentença. Com relação à fixação dos honorários advocatícios, nas causas como a presente, esta deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo julgador, pois além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor, não estando também a merecer reparo a sentença neste tópico. De acordo com o entendimento firmado neste Tribunal, por meio do Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário, a verba honorária nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública deve ser fixada nos seguintes termos: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Desta feita, considerando-se que o conteúdo econômico da lide não é expressivo, bem como o fato de se tratar de demanda simples, ante a jurisprudência já pacificada neste Tribunal sobre a questão, entendo que o valor fixado na sentença deve ser reduzido para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Por fim, não merece guarida a pretensão de modificação do julgado, no tocante à distribuição do ônus da sucumbência. Note-se que o autor formulou pedido de declaração de inexigibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública realizada pela Municipalidade, bem como a restituição dos valores pagos indevidamente e não atingidos pela prescrição (fl. 5). Ou seja, não há como se reconhecer que o autor tenha decaído de parte de sua pretensão, uma vez que não pleiteou a restituição da taxa devida em todo o período imprescrito. Ocorre que sua pretensão se restringiu aos valores efetivamente pagos, de modo que não importa, para o fim de reconhecimento da sucumbência, que tenha havido a suspensão da cobrança da taxa em comento no período de 23/03/99 a 03/09/01. Assim, não há como se afastada a condenação do apelante quanto ao pagamento de custas processuais, a razão de 75%, nem se impor rateio do ônus da sucumbência, na proporção de suas perdas. Também, não é possível reconhecer a procedência total da demanda, pois tal fato implicaria em reforma in pejus. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente recurso, no sentido de reformar em parte a sentença, apenas para reduzir a verba honorária ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Juíza Convª Josély Dittrich Ribas Relatora

0019 . Processo/Prot: 0543859-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324523. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000894 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Oscar Pereira da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 543.859-7, da Vara Única da Comarca de Guaraniáçu, em que figura como apelante o MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU e como apelado OSCAR PEREIRA DA SILVA. RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 44/51 e 57/59, que, em Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito, movida por OSCAR PEREIRA DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, julgou procedente o pedido e condenou o réu à restituição dos valores cobrados indevidamente a título da taxa de iluminação pública, observado o período de 04.09.2001 a dezembro de 2002 (fl. 50), corrigidos monetariamente a partir das datas dos efetivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão. Condenou o Município de Guaraniáçu, ainda, ao pagamento das verbas advocatícias, estas fixadas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e das custas processuais, a razão de 75%. O Município de Guaraniáçu apelou da decisão, pugnando pela reforma da sentença por ter sido proferida sem comprovação do direito alegado, ou seja, sem a análise preliminar das condições da ação e pressupostos processuais. Sustenta que a petição inicial é inepta, vez que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende ver repetidos, deixando de instruir o pedido com os documentos essenciais, e que a cobrança da taxa de iluminação pública é absolutamente legítima, nos termos dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional e do artigo 145, II da Constituição Federal. Argumenta tratar-se de serviço público específico e divisível ou individualizável e que o apelado se beneficiou dos serviços prestados pelo Município, sendo justo que o custo seja por ele suportado, sob pena de enriquecimento ilícito. Assevera que as partes devem ser condenadas à sucumbência recíproca, visto que o êxito da causa ocorre na proporção de 1/5. Por fim, alega que, os honorários devem ser compensados entre as partes ou que estes fiquem restritos a percentual sobre o valor a ser restituído. Foram apresentadas contra-razões às fls. 81/90, pugnando o apelado pela manutenção da sentença. É o relatório. DECIDO O juiz a quo julgou procedente o pedido inicial do autor, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelo ora apelante, e condenando este a restituir os valores pagos. Tal entendimento está de acordo com a súmula 670 do STF, a qual dispõe que "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Desse modo, o recurso, nesse ponto, é manifestamente improcedente. No que tange aos documentos necessários para comprovar a condição de contribuinte do tributo, este Tribunal de Justiça firmou o Enunciado nº 01, segundo o qual, para que se dê provimento ao pedido de repetição de indébito tributário da taxa de iluminação pública, é necessária a juntada ou de uma fatura do período de repetição, ou do histórico de pagamentos da COPEL. Como bem destacado pelo eminente Desembargador Antônio Renato Strapasson, "... inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como

quais são os seus costumes". Da leitura dos autos extrai-se que o apelado logrou êxito em comprovar sua condição de contribuinte do tributo, através da fatura relativa ao mês de janeiro de 2002, devidamente quitada (fl. 08). Embora a COPEL tenha informado que não possui as NOTAS FISCAIS/FATURAS de pagamento de luz, atinente ao período de repetição (fl. 34/38), isto não quer dizer que está impossibilitada de apresentar o extrato do histórico de pagamento da taxa de iluminação pública. Além disso, o próprio apelante confessa que suspendeu a cobrança da taxa de iluminação pública somente até 03.09.2001 (fl. 67) e, após esta data, voltou a efetuar a cobrança da taxa. A decisão no Recurso Especial nº. 855.273-PR, citada pelo apelante (fls. 64/65), não serve como paradigma porque naqueles autos não houve comprovação alguma de pagamento da taxa de iluminação pública, sendo que neste caso a prova fez-se por meio do documento fls. 08. Portanto, existindo prova do pagamento da referida taxa, fica para momento posterior a atualização do montante a ser restituído. Desse modo, deve ser mantida a sentença monocrática, haja vista que o apelado efetivamente comprovou sua condição de sujeito passivo da relação jurídica tributária. É de se ressaltar o que foi exposto na sentença (fl. 50), ou seja, a restituição dos valores se dará somente no período de 04.09.2001 a dezembro de 2002 e com base, em princípio, na fatura apresentada relativa ao mês de janeiro de 2002 (fl. 08), na eventual inexistência de apresentação do histórico da COPEL, em liquidação de sentença. Com relação à fixação dos honorários advocatícios, nas causas como a presente, esta deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo julgador, pois além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor, não estando também a merecer reparo a sentença neste tópico. De acordo com o entendimento firmado neste Tribunal, por meio do Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário, a verba honorária nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública deve ser fixada nos seguintes termos: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Desta feita, considerando-se que o conteúdo econômico da lide não é expressivo, bem como o fato de se tratar de demanda simples, ante a jurisprudência já pacificada neste Tribunal sobre a questão, entendo que o valor fixado na sentença deve ser reduzido para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Por fim, não merece guarida a pretensão de modificação do julgado, no tocante à distribuição do ônus da sucumbência. Note-se que o autor formulou pedido de declaração de inexigibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública realizada pela Municipalidade, bem como a restituição dos valores pagos indevidamente e não atingidos pela prescrição (fl. 5). Ou seja, não há como se reconhecer que o autor tenha decaído de parte de sua pretensão, uma vez que não pleiteou a restituição da taxa devida em todo o período imprescrito. Ocorre que sua pretensão se restringiu aos valores efetivamente pagos, de modo que não importa, para o fim de reconhecimento da sucumbência, que tenha havido a suspensão da cobrança da taxa em comento no período de 23/03/99 a 03/09/01. Assim, não há como se afastada a condenação do apelante quanto ao pagamento de custas processuais, a razão de 75%, nem se impor rateio do ônus da sucumbência, na proporção de suas perdas. Também, não é possível reconhecer a procedência total da demanda, pois tal fato implicaria em reforma in pejus. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente recurso, no sentido de reformar em parte a sentença, apenas para reduzir a verba honorária ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Juíza Convª Josély Dittrich Ribas Relatora

0020 . Processo/Prot: 0544083-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325153. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000385 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniáçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Jose Marcela de Matos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ª G. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 544.083-7, da Vara Única da Comarca de Guaraniáçu, em que figura como apelante MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU e como apelado JOSÉ MARCELLA DE MATOS. RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 44/51 e 57/59, que, em Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito, movida por JOSÉ MARCELLA DE MATOS em face do MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, julgou procedente o pedido e condenou o réu à restituição dos valores cobrados indevidamente a título da taxa de iluminação pública, observado o período de 04.09.2001 a dezembro de 2002 (fl. 50), corrigidos monetariamente a partir das datas dos efetivos pagamentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão. Condenou o Município de Guaraniáçu, ainda, ao pagamento das verbas advocatícias, estas fixadas em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e das custas processuais, a razão de 75%. O Município de Guaraniáçu apelou da decisão, pugnando pela reforma da sentença por ter sido proferida sem comprovação do direito alegado, ou seja, sem a análise preliminar das condições da ação e pressupostos processuais. Sustenta que a petição inicial é inepta, vez que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende ver repetidos, deixando de instruir o pedido com os documentos essenciais, e que a cobrança da taxa de iluminação pública é absolutamente legítima, nos termos dos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional e do artigo 145, II da Constituição Federal. Argumenta tratar-se de serviço público específico e divisível ou individualizável e que o apelado se beneficiou dos serviços prestados pelo Município, sendo justo que o custo seja por ele suportado, sob pena de enriquecimento ilícito. Assevera que as partes devem ser condenadas à sucumbência recíproca, visto que o êxito da causa ocorre na proporção de 1/5. Por fim, alega que, os honorários devem ser com-

pensados entre as partes ou que estes fiquem restritos a percentual sobre o valor a ser restituído. Foram apresentadas contra-razões às fls. 81/90, pugnando o apelado pela manutenção da sentença. É o relatório. DECIDO O juiz a quo julgou procedente o pedido inicial do autor, declarando incidentalmente a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelo ora apelante, e condenando este a restituir os valores pagos. Tal entendimento está de acordo com a súmula 670 do STF, a qual dispõe que "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Desse modo, o recurso, nesse ponto, é manifestamente improcedente. No que tange aos documentos necessários para comprovar a condição de contribuinte do tributo, este Tribunal de Justiça firmou o Enunciado nº 01, segundo o qual, para que se dê provimento ao pedido de repetição de indébito tributário da taxa de iluminação pública, é necessária a juntada ou de uma fatura do período de repetição, ou do histórico de pagamentos da COPEL. Como bem destacado pelo eminente Desembargador Antônio Renato Strapasson, "... inexistente óbice à apuração do valor a ser repetido em liquidação de sentença. Embora se revele possível a liquidação na forma do art. 604 do CPC, não é razoável exigir-se do consumidor e neste caso contribuinte, que mantenha consigo todas as faturas pagas durante o período de 5 (cinco) anos. Não se pode olvidar que o juiz, ao decidir a lide, deve levar em consideração o que de ordinário acontece na sociedade, bem como quais são os seus costumes". Da leitura dos autos extrai-se que o apelado logrou êxito em comprovar sua condição de contribuinte do tributo, através da fatura relativa ao mês de novembro de 2001, devidamente quitada (fl. 08). Embora a COPEL tenha informado que não possui as NOTAS FISCAIS/FATURAS de pagamento de luz, atinente ao período de repetição (fl. 34/38), isto não quer dizer que está impossibilitada de apresentar o extrato do histórico de pagamento da taxa de iluminação pública. A decisão no Recurso Especial nº. 855.273-PR, citada pelo apelante (fls. 65/66), não serve como paradigma porque naqueles autos não houve comprovação alguma de pagamento da taxa de iluminação pública, sendo que neste caso a prova fez-se por meio do documento fls. 08. Portanto, existindo prova do pagamento da referida taxa, fica para momento posterior a atualização do montante a ser restituído. Desse modo, deve ser mantida a sentença monocrática, haja vista que o apelado efetivamente comprovou sua condição de sujeito passivo da relação jurídica tributária. É de se ressaltar o que foi exposto na sentença (fl. 50), ou seja, a restituição dos valores se dará somente no período de 04.09.2001 a dezembro de 2002 e com base, em princípio, na fatura apresentada relativa ao mês de novembro de 2001 (fl. 08), na eventual inexistência de apresentação do histórico da COPEL, em liquidação de sentença. Com relação à fixação dos honorários advocatícios, nas causas como a presente, esta deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo julgador, pois além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor, não estando também a merecer reparo a sentença neste tópico. De acordo com o entendimento firmado neste Tribunal, por meio do Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário, a verba honorária nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública deve ser fixada nos seguintes termos: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R\$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R\$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Desta feita, considerando-se que o conteúdo econômico da lide não é expressivo, bem como o fato de se tratar de demanda simples, ante a jurisprudência já pacificada neste Tribunal sobre a questão, entendo que o valor fixado na sentença deve ser reduzido para R\$ 50,00 (cinquenta reais). Por fim, não merece guarida a pretensão de modificação do julgado, no tocante à distribuição do ônus da sucumbência. Note-se que o autor formulou pedido de declaração de inexigibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública realizada pela Municipalidade, bem como a restituição dos valores pagos indevidamente e não atingidos pela prescrição (fl. 5). Ou seja, não há como se reconhecer que o autor tenha decaído de parte de sua pretensão, uma vez que não pleiteou a restituição da taxa devida em todo o período imprescrito. Ocorre que sua pretensão se restringiu aos valores efetivamente pagos, de modo que não importa, para o fim de reconhecimento da sucumbência, que tenha havido a suspensão da cobrança da taxa em comento no período de 23/03/99 a 03/09/01. Assim, não há como se afastada a condenação do apelante quanto ao pagamento de custas processuais, a razão de 75%, nem se impor rateio do ônus da sucumbência, na proporção de suas perdas. Também, não é possível reconhecer a procedência total da demanda, pois tal fato implicaria em reforma in pejus. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou parcial provimento ao presente recurso, no sentido de reformar em parte a sentença, apenas para reduzir a verba honorária ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Juíza Convª Josély Dittrich Ribas, Relatora.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2008
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10975

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Prestes Miessa	006	0545975-4
Aparecido Medeiros dos Santos	002	0542648-0
Ardêmio Dorival Mücke	001	0517599-3
Aristides Rodrigues do Prado Neto	001	0517599-3
Carlos Freire Faria	004	0545510-3
Eduardo Bastos de Barros	006	0545975-4
Fábio Martins Pereira	002	0542648-0
Fabrcio Fontana	004	0545510-3
Gissiane Cristine Chromiec	005	0545890-6
Jakeline Fernandes Stefanello	003	0543821-3
Jefferson Luiz de Lima	004	0545510-3
Josiane Fruet Bettini Lupion	001	0517599-3
Julio Assis Gehlen	006	0545975-4

Karin Hasse	001	0517599-3
Laura Garcábaggio Vianna	006	0545975-4
Leirson de Moraes Mücke	001	0517599-3
Marcelo Lúcio de Oliveira	003	0543821-3
Marcus Márcio Montes de Mattos	005	0545890-6
Mari Kawawa	004	0545510-3
Patricia Dutra da Silva	006	0545975-4
Rogério Petronilho	003	0543821-3
Valmir Schreiner Maran	006	0545975-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0517599-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/212324. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000432 Ação de Despejo. Agravante: Fernandes Luís Werniek Perancetta. Advogado: Ardênio Dorival Mücke, Leirson de Moraes Mücke. Agravado: Claudionor Domingues, Vilma Stenzel Domingues. Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto. Agravado: Paulo Amodio. Def.Público: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial), Karin Hasse (Curador Especial). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Diante da notícia da reforma parcial da decisão agravada, intime-se o agraante para dizer sobre o seu interesse em prosseguir com o recurso.

0002 . Processo/Prot: 0542648-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/320847. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000451 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Apelado: Sebastiana dos Santos. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Trata-se de recurso de apelação interposto por Sercomtel S/A telecomunicações, da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido da ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição de indébito e exibição de documentos, contra si movida por Sebastiana dos Santos, que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura residencial básica e ordenou cessação da sua cobrança, sob pena de incidir multa diária; condenou a ré a restituição, de forma simples, dos valores cobrados a título da aludida tarifa nos últimos 5 anos, contados, para trás, a partir da citação e também ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00 (fl. 78/88 e 98/99). Manifesta sua irrisignação (fls. 101/134), sustentando, em preliminar, para que seja analisado e conhecido o seu agravo retido; bem como, para que seja declarado a nulidade do processo por cerceamento de defesa, haja vista que a apelante não teve oportunidade de produzir provas para demonstrar a legalidade da cobrança da tarifa residencial básica, posto que tem gastos para a manutenção da infraestrutura do serviço de telefonia. Assevera, ainda em preliminar, a incompetência absoluta da Justiça Estadual, para o processamento e julgamento da matéria relacionada a serviço público federal delegada, na qual detém interesse jurídico e econômico a União e a ANATEL litisconsortes necessários; também, a prescrição pelo Código Civil que determina o prazo de 3 anos, no art. 206, §3º, V, para a pretensão de reparação por enriquecimento sem causa, devendo ser afastada a decadência de 5 anos do art. 27 do CDC. No mérito, aduz a necessidade de se diferenciarem usuários de serviço público e consumidores, devendo haver uma relativização acerca da aplicação do diploma consumerista quando se tratar de serviços públicos; ainda, sustenta que há previsão da cobrança da tarifa em resoluções da ANATEL, bem como no contrato de concessão e no edital, não se podendo olvidar que há contraprestação pela tarifa cobrada já que os serviços são prestados ininterruptamente. Argumenta que a cobrança da tarifa é essencial a se garantir a preservação da equação econômico-financeira do contrato e a higidez de outros princípios constitucionais, não se tratando de serviço compulsório, vez que facultativa é a sua fruição. Assevera que a verba sucumbencial fixada merece ser reformada, pois o decaimento da verba para a autora não foi mínimo, conforme a decisão recorrida, já que somente foi deferida a restituição do valor pago, sendo indeferidos os demais pedidos, devendo ser aplicada a sucumbência recíproca como consta o art. 21 do CPC. Afirma que os juros moratórios sejam fixados à razão de 0,5% ao mês ao período anterior a data de 11/01/03 e só a partir desta data é que se apliquem os juros moratórios de 1% ao mês. Ainda, alega que a correção monetária deve incidir sobre qualquer débito resultante de decisão judicial e não da data do desembolso. Pugna, por fim, pelo prequestionamento das matérias discutidas. Oferecidas as contra-razões (fls.137/139), os autos foram remetidos à douta Procuradoria de Justiça que opinou pelo parcialmente provimento do apelo remetendo a ideia proferida pelo Ministério Público (fls. 141/142), vindo, em seguida, os autos ao exame desta corte II- Inicialmente, cabe salientar que não há nenhum agravo retido nestes autos, não havendo o que ser conhecido. Procedendo à análise do apelo, quanto à preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, ante a impossibilidade de produção probatória ao apelante, não merece ser acolhida, vez que foi dada, sim, oportunidade para requerimento de provas. Verifica-se que o magistrado sentenciante, por sua vez, entendeu que os documentos juntados eram suficientes e aptos ao julgamento da controvérsia prolatando a sentença, não havendo cerceamento que somente ocorreria se não tivesse sido dada a oportunidade de produção de provas, no entanto, como o juiz age com base no princípio do livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), não há como obrigá-lo à produção da prova requerida, até mesmo, porque não houve prejuízo à apelante que tentava provar apenas que há custos decorrentes da infra-estrutura pela prestação de serviço, fato este notório, que prescinde de prova. No que tange à incompetência absoluta da justiça estadual, igualmente não merece acolhida a preliminar, posto que há duas relações jurídicas, uma, entre a União e a concessionária apelante e outra entre os con-

sumidores e a concessionária, sendo esta última o objeto de discussão, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário da ANATEL, que apenas regulamenta e disciplina a atuação das empresas de telecomunicação, não integrando a relação jurídica entre apelante e apelados. Nesse diapasão segue: "PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. LITISCONSÓRCIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA AUMENTO DE TARIFA TELEFÔNICA. INTERVENÇÃO DA ANATEL. 1. Na relação de direito material, a empresa prestadora de serviço relaciona-se com a agência reguladora e uma outra relação trava-se entre a prestadora de serviço e os consumidores. 2. No conflito gerado na relação entre as prestadoras do serviço e os consumidores, não há nenhum interesse da agência reguladora, senão um interesse prático que não a qualifica como litisconsorte necessária. 3. Inexistindo litisconsórcio necessário, não há deslocamento da ação para a Justiça Federal. 4. Recurso Especial improvido". (REsp 431.606/SP, 2.ª Turma, Rel.ª Min.ª ELIANA CALMON, j. 30.09.2002). Da mesma forma já decidiu esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REGIMENTO INTERNO. SERVIÇOS DE TELEFONIA. ANATEL. AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. PRELIMINARES. QUESTÕES PROCESSUAIS. APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA A QUO. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA. LIMINAR. DECISÃO MANTIDA. (...) 2. EM DECORRÊNCIA DA DIVERSIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIDA ENTRE A ANATEL E A CONCESSIONÁRIA, NÃO SE HÁ DE FALAR EM LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO, A JUSTIFICAR A INCLUSÃO DAQUELA, UMA VEZ QUE NÃO ESTÁ DIRETAMENTE LIGADA AOS CONSUMIDORES USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA PRESTADOS. (...) (TJPR - 2ª Câmara Cível - Ac. 24556 - Rel. Bonejos Demchuk - Julg: 02/12/2004). Quanto ao prazo prescricional, merece reforma a sentença, já que, aplica-se, no caso, a legislação civil; isto, porque o objeto da demanda versa sobre pretensão de ressarcimento por enriquecimento sem causa, conforme o art. 206, § 3º, IV do CC/02, devendo ser modificada a sentença quanto à prescrição da pretensão de restituição dos valores indevidos em 3 anos, a contar da data da citação da apelada na demanda. Não obrou bem o magistrado singular ao determinar a aplicação do prazo decadencial do art. 27 do CDC, de 5 anos, eis que aquele prazo do diploma consumerista só se aplica em casos de discussão acerca de defeito do serviço, o que não ocorre no caso em apreço, onde se objetiva a restituição de indébito. No mesmo sentido já se pronunciou este Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - SERVIÇO DE TELEFONIA - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - INAPLICACÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NO QUE SE REFERE A DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO - DECISÃO MANTIDA. NEGÓCIO PROVIENIMENTO. A decadência prevista no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor, diz respeito aos vícios aparentes ou de fácil constatação e a prescrição constante no art. 27 do mesmo diploma legal refere à reparação pelos danos decorrentes da prestação de serviço, portanto, impossível a sua aplicação nos casos de alegação de ilegalidade de cláusula contratual que autoriza a cobrança de assinatura básica, na qual incide os prazos decadenciais e prescricionais previstos no Código Civil. RECURSO DESPROVIDO." (TJPR: 4ª Câmara Cível; Agravo de Instrumento n.º 0180953-2; Acórdão n.º 25.027; Relator Vicente Del Prete Misurelli; DJ 18.11.2005). Passando à análise do mérito, o recurso está a merecer o almejado provimento; pois, recentemente, por ocasião da apreciação do Recurso Especial de n.º 944.144/RS, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), editou a Súmula 356 que versa acerca da matéria e que tem a seguinte redação: "É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." (Referências: RESP911.802/RS, RESP 870.600/PB, RESP 994.144/RS, RESP 983.501/RS e RESP 872.584/RS) Segundo o art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". No caso em apreço, a decisão recorrida julgou pela ilegalidade da cobrança da assinatura residencial básica, encontrando-se em manifesto confronto com a Súmula 356 do STJ, sendo possível o provimento do presente apelo monocraticamente a teor do dispositivo legal mencionado. Ainda dentro deste tema, cumpre salientar que a Constituição Federal de 1988 adotou o modelo regulatório de serviço público, complementado pela Emenda Constitucional n.º 08/1995, o que, como o novo modelo de serviço público, deu ensejo à criação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), através da Lei Geral de Telecomunicações (Lei n.º 9.472/97), tornando-se a autarquia a entidade responsável pela fiscalização e regulamentação do setor de telefonia no país. Foi concedida, então, um campo de autonomia à ANATEL para regulamentar o serviço de telefonia fixa, através da edição de atos normativos, sobretudo Resoluções, que disponham acerca do serviço, contudo, essa autonomia não se pauta em uma liberdade total para editar normas primárias, posto que esta é atribuição da Lei, sendo os atos normativos meras disposições complementares daquela, já que o direito administrativo encontra-se vinculado ao princípio da legalidade. Deve haver, deste modo, lei infraconstitucional que disponha acerca do contrato, de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, os direitos dos usuários e a política tarifária. E as leis infraconstitucionais, que dispõem acerca da concessão do serviço de telefonia, são as Leis n.º 8.987/95 e a 9.472/97, esta também chamada de Lei Geral das Telecomunicações, que dispõe, também, acerca da possibilidade da cobrança da assinatura residencial básica, conforme se extrai do art. 93, VII: "Art. 93. O contrato de concessão indicará: (...) VII - as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão; VIII - as possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as providências de projetos associados". O art. 83, parágrafo único, do mesmo diploma, também possibilita a cobrança ao apreendente, complementarmente ao artigo anterior, a possibilidade da concessionária auferir receitas alternativas, da qual a tarifa residencial básica seria uma espécie, nesse sentido segue: "Art. 83.(...) Parágrafo Único. Concessão de serviço de telecomunicações é a dele-

gação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar." Por sua vez, a legislação geral de Concessões de Serviço Público, a Lei n.º 8.987/95, dispõe em seu art. 9º que: "Art. 9º. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato." A permissão legal para a cobrança da assinatura residencial básica encontra-se respaldada nas leis mencionadas, porém, além delas, há também em atos normativos editados pela Anatel, que especificam e demonstram, ainda mais, a legalidade da cobrança, dispondo como esta se dará. Segundo a Resolução n.º 85/98, que define tarifa ou preço de assinatura como sendo o valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora durante toda a prestação dos serviços, em conformidade com o contrato, impõe o ônus do pagamento da assinatura residencial básica ao consumidor, afastando qualquer alegação de que o contrato de concessão somente vincula o concedente e a concessionária, sendo que isso tudo foi expressamente apreendido na proposta licitatória vencedora. Não se pode olvidar que a licitação é um processo administrativo em que se expõem as condições do contrato através de proposta, cuja contratação dar-se-á com aquele que oferecer a mais vantajosa ao poder público e, no caso, observou-se, em tese, este procedimento, sendo que a empresa de telefonia teve aprovada a cobrança da tarifa mensal, tanto que foi declarada vencedora e adjudicada no objeto do contrato, estando legitimada pela concorrência pública a cobrar a referida tarifa. Sobre o tema segue trecho de julgado do STJ: "O art. 2º da Lei n. 8.987/95, que regulamenta o art. 175 da CF, ao disciplinar o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, exige que o negócio jurídico bilateral (contrato) a ser firmado entre o poder concedente e a pessoa jurídica concessionária seja, obrigatoriamente, precedido de licitação na modalidade concorrência. Os concorrentes ao procedimento licitatório, por ocasião da apresentação de suas propostas, devem indicar o valor e os tipos das tarifas que irão cobrar dos usuários pelos serviços prestados. As tarifas fixadas pelos proponentes servem como um dos critérios para a escolha da empresa vencedora do certame, sendo elemento contributivo para se determinar a viabilidade da concessão e estabelecer o que é necessário ao equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento. No contrato de concessão firmado entre a recorrente e o poder concedente, há cláusula expressa refletindo o constante no Edital de Licitação, contemplando o direito de a concessionária exigir do usuário o pagamento mensal da tarifa de assinatura básica." (REsp n.º 911.802/RS; Primeira Seção; Relator Ministro José Delgado; DJ 24.10.2007) Ainda quanto aos atos normativos e a necessidade de observância da licitação para a concessão de serviço de telefonia, a Resolução n.º 78/98 da Anatel dispõe, no seu art. 47, § 3º que: "Art. 47. Compete à Agência estabelecer a estrutura tarifária dos serviços explorados no regime público. (...) § 3º. As tarifas serão fixadas no contrato de concessão, ou termo de permissão, consoante edital ou proposta apresentada na licitação". Por derradeiro a Resolução n.º 42/04 da Anatel, dispõe, expressamente, sobre a possibilidade legal da cobrança da assinatura residencial básica ao estabelecer que: "para a manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal", isso, em conformidade com a tabela a ser fixada. Essa feita, não há irregularidades na cobrança da assinatura residencial básica, visto que lastreada na Constituição Federal, na Lei Geral de Telecomunicações e em Resoluções editadas pela Anatel, que regulamenta o setor, estando observados os requisitos legais para a cobrança da tarifa. Como não é suficiente a existência de lei e de atos normativos por parte da Anatel, devendo haver expressa pactuação contratual para a cobrança, cumpre salientar que o contrato de concessão prevê as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão, dentre elas a tarifa mensal. No item 2.2 do anexo 3, referente ao Plano Básico do Serviço Local de Telefonia Fixa Comutada (STFC), do contrato entabulado entre a Anatel e a Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, que posteriormente, com a privatização, passou ao controle da Brasil Telecom S/A, estabeleceu-se a possibilidade de cobrança de tarifa de assinatura residencial básica. Da mesma forma, o Edital de Desestatização das Empresas Federais de Telecomunicações (Edital MC/BNDES n.º 01/98), estabeleceu a possibilidade da cobrança da tarifa mensal básica, permitindo que as empresas interessadas em disputar o certame efetuassem as suas propostas; por consequência, não há que se falar em cobrança indevida, uma vez que a tarifação mensal tem amparo legal e contratual para ser efetivada. Nesse diapasão segue trecho de voto da lavra do Ministro José Delgado, do STJ, que bem explana sobre o tema: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 DA ANATEL, ADMINISTRANDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. A obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária instituída por lei, sendo que a Anatel pode fixá-la, por ser a reguladora do setor, tudo amparado no que consta expressamente no contrato de concessão com respaldo no art. 103, §§ 3º e 4º da Lei 9.472 de 16.07.1997." (REsp n.º 911.802/RS; Primeira Seção; Relator Ministro José Delgado; DJ 24.10.2007) No que tange à cobrança da assinatura residencial básica e eventual afronta ao Código de Defesa do Consumidor, entende-se que este diploma não resta violado, dessa que a relação de consumo existente entre a concessionária e o consumidor é apenas para as situações em que ocorre a efetiva prestação de serviços, da qual a cobrança da tarifa, por si só, não se trata, vez que é apenas uma retribuição pelo uso da linha e do aparato de telefonia, não havendo,

neste ponto, relação de consumo. O diploma consumerista pode ser aplicado em outras situações decorrentes do contrato, como, por exemplo, no fornecimento de pulsos para ligações locais, ou de centenas acerca das ligações efetuadas, casos estes em que há prestação efetiva de serviços pela concessionária, entretanto, não há, na cobrança da tarifa mensal, incidência do Código de Defesa do Consumidor, ainda mais, porque a prestação paga tem a natureza jurídica de tarifa ou preço público, sendo que o direito consumerista somente se aplica naquelas relações, mesmo dentro de um único contrato, que não forem objeto de regulação ou quando esta extrapolar os limites científicos do Direito das Telecomunicações e vier a incidir na órbita das relações de consumo. Sobre o tema, muito bem lecionou o Ministro Humberto Martins em seu julgado sobre a legalidade da tarifa, ao dissertar que: "Ora, se essa matéria fosse analisada com o rigorismo científico, não se chegaria ao absurdo de se confrontar as normas de Direito do Consumidor com as regras fundadas no Direito das Telecomunicações, como as ora debatidas neste recurso especial. A cobrança da assinatura básica é tema alheio às relações de consumo, quando se observa que seu fundamento é o regime tarifário advindo da delegação normativa à Anatel, por força da Constituição, e concretizado em regulamentos, editais de licitação e contratos de concessão. A empresa operadora do STFC - Serviço de Telefonia Fixa Comutada não exige esses quantitativos com base em direito seu, mas, como decorrência da equação econômico-financeira que lastreia seu vínculo com a Administração Pública." (grifamos) (STJ; Segunda Turma; REsp n.º 872584/RS; Relator Ministro Humberto Martins; DJ 29.11.2007). Ainda que assim não fosse, o pagamento reverte em serviço efetivamente utilizado, ao contrário do que asseveram os usuários, pois quando adere ao pacote de telefonia, recebe uma franquia de 90 pulsos mensais, que o possibilitam fazer ligações locais sem necessitar pagar mais por elas, havendo contraprestação pela tarifa paga, sendo que o usuário somente pagará pelo valor de pulsos que exorbita a quantia gratuitamente fornecida. Sendo reconhecido a legalidade da cobrança da assinatura básica, resta prejudicado o argumento da aplicação dos juros moratórios e a condenação pelas custas processuais e honorários advocatícios da apelante. III- Dessa forma, constatado o confronto manifesto entre a decisão recorrida e a Súmula do STJ, não conheço, por inexistente, o agravo retido, do provimento ao apelo, modificando a r. sentença, para julgar improcedente a ação proposta, condenando o apelado ao pagamento integral das custas processuais e verba honorária que fixo no montante de R\$ 300,00, com fulcro do art. 20, §4º do CPC, observados os preceitos da assistência judiciária gratuita. IV- Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. AUGUSTO CORTES Relator

0003 . Processo/Prot: 0543821-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331790. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000166 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: N. S. Advogado: Jakeline Fernandes Stefanello, Rogério Petronilho. Agravado: N. J. S., L. F. S. Advogado: Marcelo Márcio de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por N. S. d. decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Formosa do Oeste que, em ação de execução de alimentos, com fulcro no art. 733 do CPC, ajuizada contra si por N. J. S. e L. F. S., decretou a prisão civil do agravante, em razão do inadimplemento das prestações de alimentícia devidas a partir de março de 2008, pelo prazo de 60 dias ou até o efetivo pagamento (fls. 24/25). Manifesta seu inconformismo alegando que, em síntese, que o feito está eivado de inúmeras nulidades, dentre elas, a ausência da correta qualificação dos exequentes e da menção em que ação foram deferidos os alimentos provisórios executados; a inexistência de instrumento de procuração do advogado que subscreve a exordial; e a falta da cópia do mandado de citação devidamente cumprido, sem o qual não resta comprovada a exigibilidade dos alimentos. Sustenta que, em razão destas nulidades, a inicial deveria ter sido indeferida liminarmente e jamais poderia ser decretada a sua prisão civil, ainda mais que não há nos autos prova de que possui condições de arcar com a pensão alimentícia, pelo que propugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pelo seu provimento para que seja revogada a decretação da prisão civil. II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 26 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade posto a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão que decretou prisão civil em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- O agravante pretende, através do presente recurso, a revogação da decretação de sua prisão civil, sob a alegação de que: os exequentes não estão devidamente qualificados; não consta na petição inicial a ação na qual foram deferidos os alimentos provisórios executados; a ausência da cópia do mandado de citação devidamente cumprido, a fim de comprovar a exigibilidade dos alimentos; a falta de procuração outorgada aos advogados dos autores; e a inexistência de prova de que possui condições de arcar com os alimentos. Com efeito, a petição inicial de execução de alimentos, juntada às fls. 27/28, atendeu a todos os requisitos legais, sendo devidamente instruída com a cópia da decisão que fixou os alimentos, não se vislumbrando, assim, qualquer causa de indeferimento liminar, como alega o agravante. A mera falta do instrumento de procuração não justifica a extinção do feito, nem a revogação da ordem de prisão de civil, pois a representação irregular da parte se trata de um vício sanável, nos termos do art. 13 do CPC, cabendo ao Juízo singular, diante da arguição de irregularidade, conceder prazo razoável aos exequentes para a situação seja regularizada. Quanto à exigibilidade dos alimentos executados, o agravante limita-se a alegar que não foi

juntada cópia da certidão de juntada do mandado de citação devidamente cumprido, não trazendo aos autos, no entanto, qualquer prova, nem sequer se insurgindo contra a data indicada pelos exequientes na exordial. Por fim, completamente descabida a alegação de que os exequientes não comprovaram que possui condições de arcar com os alimentos, sendo esta justamente a matéria de defesa do executado, a quem cabe comprovar a impossibilidade de efetuar o pagamento. Como as alegações feitas pelo agravante não são hábeis a alterar a decisão agravada, que decretou a sua prisão civil, em razão do inadimplemento de prestações alimentícias, é o caso de ser negado seguimento, de plano, ao recurso, devido a sua manifesta improcedência. IV- Feitas essas considerações e entendendo pelo manifesta improcedência do recurso, a teor do disposto no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. V- Comuniquese ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão. VI- Intimem-se. VII- Científicose-se à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2008. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0004 . Processo/Prot: 0545510-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/329944. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000227 Repetição de Indébito. Agravante: Vicente Naleppa (maior de 60 anos), Maria da Luz Valentim Schneider (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Agravo: Copel Distribuição Sa. Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Carlos Freire Faria, Mari Kakawa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Vicente Naleppa e Maria da Luz Valentim Schneider da decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Teixeira Soares que, em fase de cumprimento de sentença, proferida nos autos de repetição de indébito, promovida pela Copel Distribuição S.A., julgou improcedente a impugnação e acresceu à dívida a multa de 10%, com fundamento no art. 475-J do CPC, por entender que a concessão da assistência judiciária não obsta a execução, se demonstrada a capacidade do beneficiário em arcar com o pagamento (fls. 75/76). Manifestam seu inconformismo alegando que não pode ser revogado o benefício da assistência judiciária concedida na fase de conhecimento, na qual foi apresentada declaração de pobreza, que somente pode ser afastada por prova inequívoca de que possuem condições de suportar o ônus financeiro do processo. Aduzem que o fato de terem efetuado o pagamento parcial da dívida não tem condão de revogar o benefício concedido, vez que o mesmo foi feito em respeito à decisão judicial e mediante muito esforço, ainda mais que inexistente qualquer prova ou impugnação capaz de demonstrar qualquer alteração em sua condição financeira. Por tais razões, propugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pelo seu provimento para que seja acolhida a impugnação ao cumprimento de sentença. II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 09 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, em se tratando de decisão proferida em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, é cabível o recurso de agravo sob a forma de instrumento, por expressa previsão no art. 475-M, §3º, do CPC, razão pela qual, assim, o recebo. III- O presente recurso comporta provimento de plano, nos termos do art. 557, §1º, do Código de Processo Civil, visto que a decisão ora agravada está em manifesto confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Com efeito, os agravantes foram condenados, em sentença proferida na ação de repetição de indébito por eles ajuizada, ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 800,00, a qual está sendo objeto de execução pela Copel. Os agravantes ofereceram exceção de pré-executividade, recepcionada como impugnação ao cumprimento de sentença, requerendo a anulação da execução, sob o fundamento de que são beneficiários da justiça gratuita e não houve qualquer impugnação à gratuidade. O Juízo singular julgou improcedente a impugnação apresentada pelos agravantes, por entender que, como os executados efetuaram voluntariamente o pagamento das custas processuais, torna-se desnecessário ao exequente comprovar que os mesmos têm condições de pagamento, sem prejuízo ao sustento ou de sua família. Como pode se observar, ao autorizar a execução dos honorários advocatícios, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo cinco anos, o Juízo singular acabou revogando implicitamente o benefício da assistência judiciária concedida anteriormente aos agravantes, sem, no entanto, restar comprovado nos autos a mudança patrimonial dos beneficiários. Segundo entendimento consolidado da jurisprudência pátria, para que seja revogado o benefício da assistência judiciária é necessária prova de que a parte não faz mais jus ao benefício, visto que a declaração de pobreza tem força de presunção relativa (iuris tantum), só sucumbindo na existência de prova ao contrário. Neste sentido tem se manifestado inúmeras vezes o Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE. LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º E 7º. 1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada. 2. Recurso conhecido e provido." (STJ, 5ª Turma, Resp nº 200390/SP, rel. Min. Edson Vidigal, j. 24/10/2000). No presente caso, a revogação se deu como base no simples fato das partes terem efetuado o pagamento de parte das custas devidas, o que não consiste, no entanto, em prova inequívoca de que as partes possam arcar com os honorários advocatícios, mas em mera presunção. Desta forma, como a quitação parcial das custas processuais se constituiu em mera presunção de possibilidade de pagamento, não é capaz de ilidir a presunção de pobreza existente em favor dos agravantes que somente pode ser afastada, mediante prova em contrário, o que não há no caso em análise. Em caso idêntico já se manifestou esta Câmara: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RELATIVAMENTE AOS HONORÁRIOS - EXCEÇÃO DE

PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA POR BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA SUCUMBENTE - ANTERIOR PAGAMENTO ESPONTÂNEO DAS CUSTAS, PELO VENCIDO - FATO QUE NÃO ELIDE, POR SI SÓ, A PRESUNÇÃO DE CARENCIA - NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA, PELO LITIGANTE VENCEDOR, A AUTORIZAR A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS - ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50 - RECURSO PROVIDO, DE PLANO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - SUPERVENIENTE AGRAVO DO ART. 557, §1º, DO CPC - MANUTENÇÃO DA DECISÃO HOSTILIZADA - DESPROVIMENTO." (TJ/PR; Acórdão nº 11841; Agravo nº 0535710-0/01; 11ª Câmara Cível; Rel. Antonio Domingos Ramina Junior; Julg. 12/11/2008) Desta forma, como não restou comprovado que os executados, beneficiários da justiça gratuita, têm condições de arcar com os honorários advocatícios executados, impõe-se a reforma da decisão agravada para que seja acolhida a impugnação, com a extinção da fase de cumprimento de sentença. Cumpre por bem observar, no entanto, que a extinção do procedimento, neste momento, não impede que a parte credora o instaure novamente no futuro, desde que atendido o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50 e comprovada a inexistência da hipossuficiência alegada pelos executados. IV- Diante do exposto, a teor do disposto no art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso para reformar a decisão, a fim de que seja acolhida a impugnação apresentada pelos agravantes e, conseqüentemente, declarada extinta a fase de cumprimento de sentença, condenando a parte agravada ao pagamento de eventuais custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 300,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. V- Comuniquese ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão. VI- Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0005 . Processo/Prot: 0545890-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00001830 Divórcio. Agravante: C. O. S.. Advogado: Marcius Lúcio Montes de Mattos. Agravado: E. E. L. S.. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por C. O. C. da decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação de divórcio direto cumulada com partilha e alimentos, ajuizada contra si por E. E. L. d. S., fixou alimentos provisórios no montante de R\$ 600,00 (fls.12/13). Manifesta seu inconformismo alegando que, quando da apresentação da contestação, juntou aos autos todos os documentos contábeis da empresa do casal, a fim de demonstrar a real situação financeira, bem como todos os comprovantes dos depósitos efetuados mensalmente à agravada, relativo à metade do rendimento líquido da empresa, correspondente a R\$ 200,00. Afirma que o valor fixado pelo Juízo singular, à título de alimentos, é superior a seus rendimentos mensais, obtido unicamente com a empresa de propriedade do casal, cujo valor atualmente não ultrapassa a média de R\$ 850,00, salientando, ainda, que não há nos autos documentos que comprovem as reais necessidades da agravada. Sustenta que a agravada possui plena aptidão para o trabalho, tanto que está trabalhando como representante de uma empresa, razão pela qual não tem direito aos alimentos, pelo que requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o provimento do recurso para que seja exonerado da obrigação alimentar ou, ao menos, mantido o repasse mensal de metade dos rendimentos líquidos da empresa do casal. II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 11 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão que fixou alimentos provisórios em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- O agravante requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, nos moldes do art. 527 do CPC, combinado com o art. 558 do CPC, sob a alegação de que o valor dos alimentos provisórios é superior às suas possibilidades, pois auferir com a empresa do casal, sua única fonte de renda, apenas R\$ 850,00, bem como que não há nos autos prova acerca da necessidade da agravada, a qual trabalha e não necessita de alimentos. Com efeito, inicialmente, o Juízo singular, ao invés de fixar alimentos provisórios requeridos pela agravada, determinou que o agravante repassasse, a partir do mês de dezembro/07, metade dos rendimentos líquidos da empresa de propriedade do casal, por ele administrada, valor este que deveria propiciar a sua subsistência (fls. 16/17). A agravada compareceu aos autos em outubro/08, alegando que o agravante não estava repassando metade da renda líquida da empresa do casal, o que estaria prejudicando o seu sustento, oportunidade em que requereu a fixação de alimentos provisórios no montante de R\$ 800,00. O Juízo singular acolheu em parte o pedido, fixando alimentos provisórios no montante de R\$ 600,00, restando, assim, suspenso o repasse dos rendimentos da empresa de titularidade do casal. Como pode se observar, caso seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, como requer o agravante, será restabelecida a obrigação do agravante de repassar metade dos rendimentos líquidos da empresa do casal à agravada, o que, a meu ver, em um juízo de cognição sumária, se mostra temerário. Isto porque, neste caso, a alimentanda fica à mercê do agravante, o qual poderá depositar a ela a quantia que bem entender, sendo muito difícil auferir o real valor líquido obtido com a empresa e até mesmo cobrá-lo, circunstância esta que pode causar graves prejuízos ao sustento da alimentanda, que fica sujeita a uma situação de insegurança. Além disso, não restou comprovado nos autos, em um juízo de cognição sumária, que a agravada esteja, de fato, trabalhando e que possa prover o seu próprio sustento, nem a impossibi-

lidade do agravante de arcar com o valor fixado, posto que foram juntados aos autos apenas documentos referentes à empresa do casal, os quais, por si só, não permitem a apuração das reais condições financeiras do alimentante. Desta forma, estando ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. IV- Comuniquese ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando-se, ainda, as informações de praxe. V- Na forma do art. 527, inc. III, do CPC, intime-se a agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII- Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

0006 . Processo/Prot: 0545975-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335052. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001375 Embargos a Execução. Agravante: Adla Maria Nacli Bastos. Advogado: Eduardo Bastos de Barros, Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen. Agravado: Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Patricia Dutra da Silva, Alessandra Prestes Miessa, Laura Garbaccio Vianna. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Adla Maria Nacli Bastos da decisão do MM. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em fase de cumprimento de sentença, proferida em autos de embargos à execução, deferiu o pedido de penhora, feito pela parte executada, Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda., do crédito que possui com a parte exequente nos autos de execução nº 557/2005 (fls. 20). Manifesta seu inconformismo sustentando que, em respeito à gradação legal, deveria ter sido determinada a penhora on line dos ativos financeiros existentes em nome da parte executada, ainda mais diante da ausência de fundamento que justifique a inobservância da ordem estipulada no art. 655 do CPC. Propugna pelo provimento do recurso para que seja determinada a penhora on line, através do sistema BACEN-JUD, de eventuais valores existentes em contas correntes e aplicações financeiras da agravada. II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 22 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, em se tratando de decisão proferida em fase de cumprimento de sentença, na qual, em regra, não há sentença e, conseqüentemente, recurso de apelação, no qual poderia ser analisado o agravo retido, entendendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- A agravante pretende, através do presente recurso, que seja determinada a penhora on line dos ativos financeiros existentes em nome da empresa executada, sob o fundamento de que o bem nomeado a penhora pela empresa agravada não respeita a ordem legal. Primeiramente, evidencia-se que a mera alegação de inobservância da gradação legal não é hábil a ensejar, por si só, na declaração de ineficácia dos bens nomeados a penhora, a qual pode ser relativizada de acordo com o caso concreto, devendo, assim, o exequente justificar a sua objeção, o que não ocorreu no presente caso. Segundo, vislumbra-se que a decisão agravada limitou-se a deferir a penhora do bem nomeado pela parte executada, não se manifestando a respeito da pretensão de penhora on line de ativos financeiros e da alegada inobservância da ordem legal, questões estas que devem ser, portanto, argüidas primeiramente perante o Juízo singular. Como a pretensão não foi objeto de análise pelo Juízo a quo, inexistente qualquer gravame ou prejuízo à parte, faltando-lhe, assim, interesse recursal, não podendo a questão ser apreciada por esta Corte, sob pena de supressão de instância e violação do duplo grau de jurisdição. IV- Desta forma, ausente o interesse recursal, a teor do disposto no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, ante a sua manifesta inadmissibilidade. V- Comuniquese ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão. VI- Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. AUGUSTO CÔRTEZ Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2008
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11006

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Ana Sílvia Bastos Carneiro	007	0546430-4	
Bruno Araujo	011	0546919-0	
Carine de Medeiros Martins	001	0440172-1	
Cesar Antônio Gasparetto	008	0546812-6	
Cléo Rodrigo Fontes	004	0540309-0	
Cristiane Belinati Garcia Lopes	001	0440172-1	
Darcieli Bachmann Duro	006	0542256-2	
Deborah Maria Cesar de Albuquerque	003	0537076-1	
Elizabeth Nadalin	005	0542117-0	
Fabiana Cristina de Macedo Cayres	014	0547124-5	
Fabiana Maria Fontes Levinski	004	0540309-0	
Flaviano Belinati Garcia Perez	001	0440172-1	
Heitor Fabreti Amante	007	0546430-4	
José Carlos Portella Júnior	012	0547104-3	
Josias Dias Camargo Filho	013	0547108-1	
Potira Kelly Perez Sooma	010	0546897-9	
Waldi Moreira Soares	013	0547108-1	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0440172-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2007/205721. Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000119-3 Restituição de Mercadorias/veículos. Impetrante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Carine de Medeiros Martins, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Capanema Vara Criminal Infância, Juventude, Família e Anexos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

AUTOS Nº 440.172-1 Aguarde-se o decurso do prazo fixado, para manifestação do litisconsorte necessário. Int. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Des. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO - Relator

0002 . Processo/Prot: 0508591-8 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

. Protocolo: 2008/183278. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00000003 Ação Penal. Requerente: Ronaldo Marcelino Lopes (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Revisão Criminal proposta pelo condenado Ronaldo Marcelino Lopes, em seu favor, em face do processo criminal nº 2001.000003, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá. Por este Relator foram solicitados os autos originais e encaminhado o pedido para que, por meio do Projeto Prisão em Flagrante da Comissão de Estabelecimentos Prisionais da OAB/PR, o pleito revisional fosse formalizado por defensor habilitado. II - Em resposta (petição de fl.27), a Dr. Melissa Gonçalves dos Santos, advogada nomeada, requereu a extinção do presente feito vez que, o requerente já havia formulado outro pedido revisional, registrado sob o nº 329.112-3, que tinha por objeto a revisão do mesmo processo criminal nº 2001.0003, com os mesmos argumentos. A referida Revisão Criminal foi julgada improcedente depois de criterioso exame dos motivos que ensejaram a condenação do requerente e respectiva da aplicação de pena. Sem apresentar argumentos que resultem na possibilidade de haver provas novas, o requerente repete o pedido de revisão criminal. Todavia, essa reiteração é vedada pelo parágrafo único, do artigo 622, do Código de Processo Penal, que prevê: "Art. 622. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, antes da extinção da pena ou após. Parágrafo único: Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundamentado em novas provas". Portanto, conclui-se que o requerente pretende a revisão criminal de sua condenação mediante mera reiteração de pedido já analisado em sede de outra revisão criminal. Mas é sabido que isso constitui, repita-se, prática inadmissível por meio de nova Revisão Criminal. Sobre o assunto já se manifestou nesse mesmo sentido o Superior Tribunal de Justiça, conforme a ementa a seguir: "É inadmissível a reiteração do pedido de revisão criminal, salvo se fundado em novas provas (artigo 622, parágrafo único, do Código de Processo Penal)". (STJ, HC 10410/MG, 6ª Turma, Min. Rel. Hamilton Carvalhido) Também nesse sentido aponta o precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "REVISÃO CRIMINAL. REITERAÇÃO DE PEDIDO. PLEITO REVISIONAL JÁ APRECIADO POR ESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE PROVA NOVA. NÃO CONHECIMENTO. Sendo simples reiteração de pedidos sem existência de provas novas, inclusive já tendo sido analisado em sede revisional, não se conhece o pedido do requerente." (TJPR - 4ª CCr - RC nº 220241-0 - Rel. Des. Antônio Martellozzo - j. em 13/03/2008) Assim, por se tratar de idêntico pleito do réu, já julgado improcedente por este Tribunal, acolho o pedido de fl.27 da Defensora do Requerente e julgo extinta a presente ação revisional, sem exame de mérito, o que faço com fundamento no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. III - Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator JB

0003 . Processo/Prot: 0537076-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/301793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00017111-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Israel Henrique Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MB

0004 . Processo/Prot: 0540309-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/314882. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000036-9 Ação Penal. Impetrante: Cléo Rodrigo Fontes (advogado). Paciente: Manoel Ferreira Lisboa (Réu Preso). Advogado: Fabiana Maria Fontes Levinski. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Anote-se o substabelecimento de fl.52, bem como, corrija-se a atuação na forma do petição de fls.50-51. II - Com a regularização da inicial pelo impetrante, reitere-se o despacho de fl.41, que solicitou informações à autoridade coatora. III - Intime-se Curitiba, 26 de novembro de 2008. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator JB

0005 . Processo/Prot: 0542117-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/321516. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2008.00003179 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Eli-

zabeth Nadalim (advogado). Paciente: Angelita Geovana da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, interposto em favor da paciente Angelita Geovana da Silva sustentado a existência de constrangimento ilegal por ter conseguido a progressão para o regime semi-aberto, mas permanece no fechado. Esclareceu, em suma, que no dia 23.09.2008 foi deferida a concessão do regime semi-aberto, mas não houve qualquer resposta para a sua transferência no regime adequado, não podendo a paciente ser condenada pela falta de estrutura estatal. Requereu a concessão da ordem em caráter liminar e posteriormente a sua confirmação pela câmara criminal. O pedido liminar foi indeferido, oportunidade em que foram solicitadas informações a autoridade impetrada (fls. 76/77). As informações foram prestadas (fls. 84). A Procuradoria de Justiça pugnou em julgar prejudicado o writ (fls. 89/90). 2. De fato, extrai-se das informações prestadas pela autoridade impetrada que a paciente foi transferida, no dia 20.11.2008, para a Penitenciária Feminina do Estado, para cumprir a sua pena no regime semi-aberto, fazendo com que essa impetração perdesse seu objeto, restando prejudicado o conhecimento deste pedido de habeas corpus. Desse modo, “Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, obviamente ele perde o seu objeto, cai no vazio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o art. em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução” (Fernando da Costa Tourinho Filho, Código de Processo Penal Comentado, vol. 2, Ed. Saraiva, 3ª edição, 1998, p. 465/466). Por estas razões, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal, em decorrência da perda do objeto do pedido, a ordem restou prejudicada, razão pela qual, com fulcro no art. 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo extinto o presente pedido de habeas corpus. 3. Publique-se, registre-se e arquive-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0006 . Processo/Prot: 0542256-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/325236. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Impetrante: Darcieles Bachmann Duro (advogado). Paciente: Vanir Ferreira Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Das informações prestadas (fls.124/125), verifica-se, em juízo de cognição sumária, a falta de condições suficientes à concessão da liminar. Relata a Magistrada singular: “[...] O paciente foi condenado, ainda, nos autos nº 39/2002, desta Comarca, a pena de dois anos de reclusão e dez dias-multa, no regime inicial aberto, substituída a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade). Houve recurso de defesa, tendo sido mantida a sentença atacada, transitando em julgado em data de 28 de novembro de 2007. Expedida a carta precatória à Comarca de Si-queira Campos para realização de audiência admnistrativa, adveio a este Juízo de Faxinal a informação de que o sentenciado encontrava-se recolhido na cadeia pública daquela Comarca, em virtude de prisão em flagrante delito, homologada pelo Juízo da Comarca de Si-queira Campos em data de 04 de abril de 2008.” II - Diante disso e de qualquer irregularidade, primu ictu oculi, na execução da pena da paciente, indefiro o pedido liminar. III - Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça para pronunciamento, ressaltando que o exame de admissibilidade do presente remédio constitucional, bem como seu julgamento em juízo de cognição exauriente, será feito em Sessão quando do julgamento do writ por esta Colenda Câmara. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator CMB

0007 . Processo/Prot: 0546430-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/340805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00018782-5 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Heitor Fabretti Amante (advogado), Ana Sílvia Bastos Carneiro (advogado). Paciente: Douglas Mikhail Souza e Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Informa o impetrante que está o paciente a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato do E. Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central consistente no impedimento de sua liberdade de locomoção. Argüi nulidade no flagrante. Em face dos argumentos lançados, pede a concessão de liminar, expedindo-se, por consequência, alvará de soltura em favor daquela. Quanto ao pedido de liminar, certo é que não se trata de hipótese prevista em lei, sendo a medida, no entanto, tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o periculum in mora e o fumus boni juris. Os documentos que instruem a inicial não demonstram, à evidência, a ilegalidade da coação, sendo necessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos demais elementos constantes dos autos, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do habeas corpus. Posto isto, indefiro a liminar. II - Solicite-se informações ao MM. Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central. III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0008 . Processo/Prot: 0546812-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/342870. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003230-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cesar Antônio Gasparetto (advogado). Pa-

ciente: Maurília Aparecida Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus impetrado, com pedido de liminar, em favor da paciente Maurília Aparecida Rocha onde se alega existência de constrangimento ilegal por parte do juízo impetrado. Salientou o impetrante que a paciente foi presa no dia 21.10.2008 porque, em tese, teria praticado o delito capitulado no art. 288, parágrafo único do Código Penal. Sustentou não existir os pressupostos da prisão preventiva, pontuando que a paciente não teve qualquer participação no evento criminoso, somente ocorrendo sua prisão por estar junto com seu companheiro no momento da abordagem policial. Ainda, esclareceu que a paciente possui ocupação lícita, é mãe de família, estando no 7º mês de gestação, é primária e possui bons antecedentes, situação que denota a completa desnecessidade de seu encarceramento. Requereu a concessão da ordem em caráter liminar e posteriormente que seja concedida, em definitivo, o writ para o fim de responder a ação em liberdade. 2. Analisando os autos, em que pese às alegações da parte impetrante, não vislumbro neste momento processual a possibilidade de se conceder a ordem em caráter liminar. Por primeiro, a alegação do impetrante de que a paciente não teria qualquer participação no evento criminoso refoge da análise do presente habeas corpus, devido a sua via angusta, sendo que o debate sobre o tema da sua participação no noticiado delito se ajusta ao processo-crime, e será devidamente apreciada e esgotada pelo juízo sentenciante ao proferir sua decisão. Neste sentido: “(...) 2. Os pleitos relativos à negativa de autoria, precisamente por demandarem profunda incursão no conjunto fático-probatório, são estranhos à angusta via do remédio heróico. (...)” (STJ - HC 21462 - PR - 6ª T. - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU 23.06.2003 - p. 00445) Por outro lado, mister destacar que sua prisão cautelar foi mantida pelo juízo impetrado ao fundamento de que “(...) a requerente está sendo imputado delito de extrema gravidade, diante do envolvimento em formação de quadrilha com pessoas envolvidas em roubos armado em diversas Comarcas do Estado, circunstâncias por meio das quais revela alta periculosidade para a sociedade e que aconselham a manutenção da custódia a fim de garantir a ordem pública, pois certo é que, em liberdade, a requerente poderá voltar a delinquir” (fls. 96/98). Diante de todo o exposto, inexistindo qualquer constrangimento ilegal aparente, indefiro a liminar requerida. 3. Solicitem-se informações a autoridade impetrada, juntando ao respectivo expediente cópia do pedido formulado nesta impetração. 4. Após, remetam-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins. 5. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 27 de novembro de 2008. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0009 . Processo/Prot: 0546861-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/343731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Impetrante: Jason Cesar da Cruz Halluch (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 546.861-9 1. Considerando a ausência de elementos da presente impetração, inclusive para efeito de verificação de competência desta Câmara especializada, requisi-te-se, preliminarmente, informações circunstanciadas à indigitada autoridade apontada como coatora, que deverá esclarecer na oportunidade, em que artigo(s) legal(is) o ora impetrante foi denunciado, encaminhando, cópia da peça acusatória, bem como, a fase atual da ação penal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Oficie-se, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal. 3. Int. Curitiba, 27 de novembro de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0010 . Processo/Prot: 0546897-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/344224. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000083-0 Ação Penal. Impetrante: Potira Kelly Prates Sooma (advogado). Paciente: Ronaldo Makiolkli (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 546.897-9 VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela bel. Potira Kelly Prates Sooma, em favor de Ronaldo Makiolkli, preso por força de decreto de prisão preventiva e denunciado como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I, II e III e § 3º, do Código Penal, sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da vara criminal de Irati, sob o fundamento de que o denunciado não participou do delito lhe imputado, destacando, que a exordial acusatória é inepta. Afirma, que a decisão que decretou o cárcere cautelar é carente de motivação e, ainda, que há excesso de prazo na formação da culpa. POSTO ISTO. 2. Examinou, na oportunidade, o pedido liminar. 3. As questões relativas à ineptia da peça acusatória, bem como o excesso de prazo na formação da culpa, confundem-se com o mérito do writ, cuja resolução demanda análise detalhada dos autos e julgamento pelo Colegiado, juiz natural da causa, sob pena de usurpação de competência. O il. Ministro Hamilton Carvalhido, integrante do col. Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do HC nº 17.579/RS, destacou que a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada. 4. Outrossim, relativamente à carência de fundamentação da decisão que decretou o cárcere cautelar, já foi objeto de análise por este Tribunal de Justiça, quando do julgamento do habeas corpus nº 506.210-0 (acórdão nº 7610 - fls. 313/352 - TJ), tratando-se de re-iteração de pedido. 5. Finalmente, no que tange a assertiva de que o paciente não praticou o crime de latrocínio lhe imputado, demanda exame de prova, o que é vedado em sede de remédio heróico. Por

tais razões, indefiro a liminar. 3. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Int. Curitiba, 27 de novembro de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0011 . Processo/Prot: 0546919-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/344503. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000275-2 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Bruno Araujo (advogado). Paciente: Ederson Alves dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho:

I. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. É que, a despeito da alegação inicial de desnecessidade da prisão com pleito de relaxamento do flagrante, foi ele preso com grande quantidade de maconha em tabletes, segundo informes, quase uma tonelada, além de cheques de sua emissão em valores vultosos. Encontrados ainda, rádios transmissores, sendo que, aparentemente, o paciente funcionava como “batedor” do caminhão que fazia o transporte da droga. O flagrante foi submetido ao Juízo monocrático, que o repautou legal. Ora, em apreciação perfunctória aqui permitida, está bastante demonstrada a necessidade da manutenção da prisão do paciente, des-cabendo, na presente quadra procedimental, a alegação de negativa de autoria. O indeferimento ao pedido de liberdade traz elementos suficientemente seguros, concretos e vinculados, para serem mantidos, ao menos até decisão final deste writ. Assim considerados os elementos dos autos, por cautela, entendo serem necessárias maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. II. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho. III. Com as informações nos autos, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0547104-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/344677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000010-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Carlos Portella Júnior (advogado). Paciente: Denilson Silva Paíão (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Informa o impetrante que está o paciente a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato do E. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central consistente no impedimento de sua liberdade de locomoção. Argüi ausência de fundamentação da decisão e inexistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Em face dos argumentos lançados, pede a concessão de liminar, expedindo-se, por consequência, alvará de soltura em favor daquela. Quanto ao pedido de liminar, certo é que não se trata de hipótese prevista em lei, sendo a medida, no entanto, tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão-somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o periculum in mora e o fumus boni juris. Os documentos que instruem a inicial não demonstram, à evidência, a ilegalidade da coação, sendo necessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos demais elementos constantes dos autos, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do habeas corpus. Posto isto, indefiro a liminar. II - Solicite-se informações ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central. III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 27 de novembro de 2008. DES. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0013 . Processo/Prot: 0547108-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/345256. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001186-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Waldi Moreira Soares (advogado), Josias Dias Camargo Filho (advogado). Paciente: Samuel Soares da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

I. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. É que, a despeito da alegação inicial, em apreciação perfunctória aqui permitida, está bastante demonstrada a necessidade da manutenção da prisão do paciente, relevando anotar que o indeferimento ao pedido de liberdade traz elementos suficientemente seguros, concretos e vinculados, para serem mantidos, ao menos até decisão final deste writ. O flagrante, pela prática, em tese, de roubo qualificado, já foi apreciado pelo julgador monocrático, não tendo sido reputado ilegal. Assim considerados os elementos dos autos, por cautela, entendo serem necessárias maiores informações a respeito das circunstâncias da prisão e de sua situação processual. Indefiro, pois a liminar almejada. II. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. Autorizo a Chefe da Seção Criminal a assinar os expedientes necessários ao cumprimento das determinações deste despacho. III. Com as informações nos autos, abra-se vista à douta

Procuradoria Geral de Justiça. IV. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL Relator Convocado

0014 . Processo/Prot: 0547124-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/345116. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001838-1 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Fabiana Cristina de Macedo Cayres (advogado). Paciente: Josemir da Silva Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Despacho:

1. O presente Habeas Corpus, com pedido liminar, foi impetrado novamente a favor do paciente Josemir da Silva Lima alegando que este vem sofrendo constrangimento ilegal em decorrência de flagrante excesso de prazo para o término da instrução processual. A parte impetrante sustentou que o paciente encontra-se preso desde o dia 30.11.2007 e que passados mais de 365 dias de sua prisão a instrução criminal ainda não se encerrou, sendo deferido pelo juízo novo interrogatório dos co-réus João Bazarim e Rodrigo Silva Bazarin, o qual foi designado para o dia 11.12.2008, situação reveladora de injustificável constrangimento ilegal, por excesso de prazo para a formação da culpa. Requereu por fim, a concessão da ordem em caráter liminar e posteriormente a sua confirmação pela câmara criminal. 2. Em que pese às alegações do impetrante e os documentos juntados, não vislumbro prima facie qualquer ilegalidade manifesta que autorize a concessão do writ, em caráter liminar. Quanto ao alegado excesso de prazo, mister anotar que os prazos processuais não são absolutos e improrrogáveis devendo ser considerado, in casu, a pluralidade de acusados, a necessidade de expedição de cartas precatórias, a necessidade de re-interrogatório de acusados, fatos que demonstram a alta complexidade do feito e que levam a um maior elasticidade do trâmite processual, devendo incidir, ao que parece, o princípio da razoabilidade. Neste sentido: “(...) II - As peculiaridades da causa - o número de acusados (seis), a complexidade do feito, os procedimentos instrutórios por cartas precatórias, etc. - tornam razoável e justificada a demora na formação da culpa, de modo a afastar, na hipótese, o alegado constrangimento ilegal (Precedentes). Writ denegado. “(STJ - HC nº 33.075 - 5ª Turma - Rel. Ministro Felix Fischer - DJU de 02.08.04, grifei). Desse modo, indefiro a liminar requerida. 3. Solicitem-se informações a autoridade impetrada, juntando ao respectivo expediente cópia do pedido formulado nesta impetração. 4. Após, remetam-se os autos para a Douta Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. 5. Autorizo o Chefe de Seção a assinar o respectivo expediente. Curitiba, 27 de novembro de 2008. MARIA JOSÉ TEIXEIRA RELATORA

0015 . Processo/Prot: 0547339-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/345529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Impetrante: Kleber Bras de Oliveira (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 547.339-6 VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Kleber Brás de Oliveira, em seu favor, sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da 7ª vara criminal de Curitiba, sob o fundamento de que há excesso de prazo na formação da culpa. POSTO ISTO. 2. A alegada coação não se encontra comprovada, uma vez que o pedido não está instruído com qualquer documento, cuja prova, em habeas corpus, é pré-constituída. Assim, não demonstrada a veracidade do fato que o impetrante aponta como ilegal e que configuraria, em tese, constrangimento indevido, indefiro a liminar almejada. 3. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Int. Curitiba, 28 de novembro de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/12/2008

Relação No. 2008.10656

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Alberto Rodrigues Alves	014	0473991-7/02	
Alceu Rodrigues Chaves	007	0458492-3/02	
Alexandre Nelson Ferraz	025	0494934-2/01	
Amarilis Vaz Cortesi	016	0480968-9/01	
Ana Paula Domingos dos Santos	014	0473991-7/02	
Andrea Caroline Marconatto	016	0480968-9/01	
Andrezza Maria Beltoni	003	0372011-8/02	
Angela Anastazia Cazeloto	009	0461130-3/01	
Aparecido da Silva Martins	021	0487978-3/02	
Braulio Belinati Garcia Perez	001	0356245-4/01	
	009	0461130-3/01	
	028	0498175-9/02	
	011	0467301-6/03	
Cesar Augusto Schommer	004	0423557-0/01	
Clovis Pinheiro de Souza Junior	007	0458492-3/02	
Daniel Hachem	024	0491437-6/01	
Denio Leite Novaes Junior	011	0467301-6/03	
Edio E. Trentini	008	0458579-5/01	
Eduardo José Pereira Neves	020	0483102-3/01	
	006	0443509-0/02	
Eliam Prado Caetano	009	0461130-3/01	
Elmer da Silva Marques	014	0473991-7/02	
Erika Fernanda Ramos			

Evaristo Aragão F. d. Santos	013	0470356-6/02
Evelyn Cristina Mattered	015	0478360-2/01
	027	0495297-8/01
Fabrcio Massi Salla	015	0478360-2/01
Fernando Ricardo Piske	011	0467301-6/03
Fernando Rumiato	025	0494934-2/01
Fernando Wilson Rocha Maranhão	005	0425659-7/02
	016	0480968-9/01
	022	0488556-1/01
Gerci Libero da Silva	017	0481148-1/01
Giacomo Rizzo	002	0365148-9/02
Glauce Kossatz de Carvalho	022	0488556-1/01
Gustavo Henrique Dietrich	017	0481148-1/01
Henrique Afonso Pipolo	012	0468422-4/02
Idelanir Ernesti	004	0423557-0/01
Ilmo Tristão Barbosa	021	0487978-3/02
Ivan César de Souza	023	0490681-0/01
Jailson Pereira	023	0490681-0/01
Jair Antônio Wiebelling	002	0365148-9/02
	008	0458579-5/01
	020	0483102-3/01
	026	0494970-8/02
	029	0509034-2/01
Jairo Basso	021	0487978-3/02
Janaina Rovaris	023	0490681-0/01
João Tavares de Lima Filho	015	0478360-2/01
Joel Gonçalves	010	0463892-6/03
José Francisco Pereira	020	0483102-3/01
José Sílvio Gori Filho	006	0443509-0/02
Júlio Cesar Dalmolin	002	0365148-9/02
	008	0458579-5/01
	013	0470356-6/02
	026	0494970-8/02
	029	0509034-2/01
Karen Fabricia Venazzi	008	0458579-5/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	029	0509034-2/01
Karine Pereira	014	0473991-7/02
Kelly Regina Pavani Vulpini	001	0356245-4/01
Lauro Fernando Zanetti	015	0478360-2/01
	027	0495297-8/01
Leandro Ambrósio Alfieri	015	0478360-2/01
Liliani da Silva Mafra	018	0481862-6/02
Lineu Eduardo Spagolla	019	0482006-2/02
Lineu Pedro Spagolla	019	0482006-2/02
Lizeu Adair Berto	024	0491437-6/01
	028	0498175-9/02
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	017	0481148-1/01
Luciane Castilhos Arnold	013	0470356-6/02
Luciano Francisco de O. Leandro	018	0481862-6/02
Luciano Hinz Maran	007	0458492-3/02
Luis Oscar Six Botton	023	0490681-0/01
Manuella Prandini Pereira Salomão	016	0480968-9/01
Marcelo Coelho da Silva	014	0473991-7/02
Marcelo Mokwa dos Santos	003	0372011-8/02
Marcelo Pagnan Scudero	010	0463892-6/03
Márcia Loreni Gund	002	0365148-9/02
	008	0458579-5/01
	020	0483102-3/01
	026	0494970-8/02
	029	0509034-2/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	003	0372011-8/02
Márcio Rogério Depolli	001	0356245-4/01
	009	0461130-3/01
	028	0498175-9/02
Marcos Antonio de O. Leandro	018	0481862-6/02
Marcos Antônio Nunes da Silva	024	0491437-6/01
Maria Cristina Rudek	002	0365148-9/02
Maria do Carmo Pinhatari Ferreira	010	0463892-6/03
Maria Luiza Baccaro	009	0461130-3/01
Mauricio Obladen Aguiar	012	0468422-4/02
Miguel Fernando Rignon	020	0483102-3/01
Monique Ferreira Bueno	001	0356245-4/01
Nilton Sales Vieira	024	0491437-6/01
Oldemar Mariano	002	0365148-9/02
	017	0481148-1/01
Paulo José Oliveira de Nadai	025	0494934-2/01
Paulo Roberto Luviseti	005	0425659-7/02
Rafael Knorr Lippmann	016	0480968-9/01
Rafael Rossi Ramos	027	0495297-8/01
Ricardo Barros de Assis	005	0425659-7/02
Rogério Kaneyuki Tanaka	004	0423557-0/01
Samira de Fatima Nabouh Abreu	019	0482006-2/02
Sandra Regina Rodrigues	014	0473991-7/02
Sergio Eduardo da Silva	005	0425659-7/02
Sérgio Vulpini	001	0356245-4/01
Simone Maria Monteiro Fleig	008	0458579-5/01
Suelen Mariana Henk	013	0470356-6/02
Tais Serafim Souza da Costa	003	0372011-8/02
Tatiana Piasecki Kaminski	029	0509034-2/01
Ursula Emlund Salaverry	028	0498175-9/02
Valéria Caramuru Cicarelli	025	0494934-2/01
Vânia Senegalia Morete Spagolla	019	0482006-2/02
Viviane Pomini	027	0495297-8/01
Wilson José Assumpção	026	0494970-8/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0356245-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/255084. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 356245-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Monique Ferreira Bueno. Recorrido: Marcos Roberto Teixeira. Advogado: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0365148-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/255929. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 365148-9 Apelação Cível. Recorrente: Ignacio Eloi Assmann. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Glauce Kossatz de Carvalho, Maria Cristina Rudek. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0372011-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/247866. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 372011-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Tais Serafim Souza da Costa, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Recorrido: Luis Carlos Mathias. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0423557-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/255665. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423557-0 Apelação Cível. Recorrente: Elza Cherubim da Cruz. Advogado: Rogério Kaneyuki Tanaka, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Recorrido: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0425659-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/253958. Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Única. Ação Originária: 425659-7 Apelação Cível. Recorrente: Hélcio Belini, Aparecida Conceição Vicentini Belini. Advogado: Ricardo Barros de Assis, Paulo Roberto Luviseti. Recorrido: Petróbras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Sergio Eduardo da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0443509-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/257450. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443509-0 Apelação Cível. Recorrente: Nelson Luiz. Advogado: José Sílvio Gori Filho. Recorrido: Cattelini Terminais Marítimos Ltda.. Advogado: Elian Prado Caetano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0458492-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/271103. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 458492-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Mainhouse Construções Civis Ltda., Carlos Arnaldo Leal Hauer. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0458579-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/262851. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 458579-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Simone Maria Monteiro Fleig, Karen Fabricia Venazzi. Recorrido: Lailton Leite de Moura. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0461130-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/247012. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 461130-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado SA. Advogado: Bráulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Recorrido: Alvaro Luiz de Oliveira. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0463892-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/244795. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 463892-6 Apelação Cível. Recorrente: Marcelo Granado Ramirez. Advogado: Marcelo Pagnan Scudero, Maria do Carmo Pinhatari Ferreira. Recorrido: Jose Mauro Farinazzo Molina. Advogado: Joel Gonçalves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0467301-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/198977. Comarca: São Miguel do Iguau. Vara: Vara Única. Ação Originária: 467301-6 Apelação Cível. Recorrente: Aloisio Welter. Advogado: Edio E. Trentini, Fernando Ricardo Piske. Recorrido: Moinho Iguau Agroindustrial Ltda. Advogado: Cesar Augusto Schommer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0468422-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/256551. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 468422-4 Apelação Cível. Recorrente: Marco Antônio Peixoto, Manuela Senff Peixoto. Advogado: Maurício Obladen Aguiar. Recorrido: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Idelanir Ernesti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0470356-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/230079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 470356-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Suelen Mariana Henk. Recorrido: Roseli Escarlete A de Lima. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0473991-7/02 Recurso Extraordinário/Espe-

cial Cível

. Protocolo: 2008/255909, 2008/255912. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 473991-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Erika Fernanda Ramos, Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Elizabeth Cristina Soares da Costa. Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0478360-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/246541. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 478360-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Evelyn Cristina Mattered. Recorrido: Dora Ryff Correia Lima, Luiz André Correia Lima, Ana Lea Correia Lima Huber, Carlos Eduardo Correia Lima. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0480968-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/244590. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 480968-9 Apelação Cível. Recorrente: Petróbras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann, Andrea Caroline Marconetto. Recorrido: N. Pereira & Cia Ltda, Ricardo Pereira, Maria Aparecida Prandini Pereira. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi, Manuella Prandini Pereira Salomão. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0481148-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/255198. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 481148-1 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Recorrido: Habitare Empreendimentos Sc Ltda, Jeferson da Cruz Costa. Advogado: Giacomo Rizzo, Henrique Afonso Pipolo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0481862-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/254238. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 481862-6 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Elizeu Luiz Felipe. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Recorrido: Têxtil Renauxview SA. Advogado: Liliani da Silva Mafra. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0482006-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/264221. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 482006-2 Apelação Cível. Recorrente: J. A. Baggio Construções Ltda. Advogado: Samira de Fatima Nabouh Abreu. Recorrido: jair assumção. Advogado: Lineu Eduardo Spagolla, Vânia Senegalia Morete Spagolla, Lineu Pedro Spagolla. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0483102-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/254103. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 483102-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, José Francisco Pereira, Miguel Fernando Rignon. Recorrido: Antonio de Souza. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0487978-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/267769. Comarca: Guairá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 487978-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Ivan César de Souza, Jairo Basso. Recorrido: Aparecido da Silva Martins. Advogado: Aparecido da Silva Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0488556-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/271201. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 488556-1 Apelação Cível. Recorrente: Concrelajes - Indústria de Lajes Ltda. Advogado: Gerci Libero da Silva. Recorrido: George Arriada Lima. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0490681-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/255545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 490681-0 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Recorrido: Rogério Silveira da Costa. Advogado: Jailson Pereira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0491437-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263035. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 491437-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Nilton Sales Vieira, Marcos Antônio Nunes da Silva. Recorrido: Mauricio Krzesinski. Advogado: Lizeu Adair Berto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0494934-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/253662. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 494934-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Nossa Caixa S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Emi Raquel Correa de Oliveira. Advogado:

Paulo José Oliveira de Nadai, Fernando Rumiato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0494970-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263336. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 494970-8 Apelação Cível. Recorrente: Cleber Marcelo Miguel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste. Advogado: Wilson José Assumpção. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0495297-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263737. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 495297-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Evelyn Cristina Mattered. Recorrido: Ali Mohamad El Majzoub, Karim Ali El Majzoub. Advogado: Rafael Rossi Ramos, Viviane Pomini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0498175-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/251409. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 498175-9 Apelação Cível. Recorrente: Gil José Pacheco. Advogado: Lizeu Adair Berto. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Emlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0509034-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/262381. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 509034-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Anacleto Nazari. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/12/2008

Relação No. 2008.10705

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Schwegler	010	0424624-0/03
Alessandra Gaspar Berger	019	0473309-9/02
Alessandra Sasso Teixeira	023	0505383-4/02
Aline Borges Leal	014	0425694-6/02
Ana Claudia Neves Rennó	024	0517936-6/02
Antonio Mansano Neto	022	0502023-1/02
Antônio Moris Cury	025	0519297-2/02
Arildo Pires Carneiro	006	0416157-9/02
Arthur Henrique Kampmann	018	0460604-4/01
Camilla T. Pilastre Mendes	011	0425273-7/01
Carlos Alberto Araújo Rovel	012	0425348-9/02
Carlos Alberto Farracha de Castro	008	0422200-2/03
Carlos Augusto Antunes	010	0424624-0/03
	015	0437715-1/03
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	011	0425273-7/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	019	0473309-9/02
Carolina Elisabete Puehringer	007	0419517-7/02
Celso Hideo Makita	012	0425348-9/02
Cerino Lorenzetti	015	0437715-1/03
Claudia Vidal Kuster Solyom	020	0493082-9/01
	021	0493415-8/01
Cleidsen Ferreira Santos Filho	014	0425694-6/02
Daiane Maria Bissani	019	0473309-9/02
Daniele Dias dos Reis	013	0425619-3/03
Débora Cândido Venceslau	007	0419517-7/02
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	007	0419517-7/02
Douglas dos Santos	002	0372369-9/02
Dovaní Zangari	017	0451659-0/01
Eduardo Bastos de Barros	023	0505383-4/02
Egon Kojima	003	0380338-9/01
Fábio Farés Decker	023	0505383-4/02
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	011	0425273-7/01
Fausto Luis Morais da Silva	021	0493415-8/01
Fernando José Bonatto	009	0422234-8/01
	020	0493082-9/01
	021	0493415-8/01
Francisco Dionisio A. d. Santos	019	0473309-9/02
Francisco Gonçalves Andreoli	008	0422200-2/03
Gabriela de Paula Soares	019	0473309-9/02
Geórgia Bordin Jacob	004	0380627-1/03
Geraldo Mocellin	025	0519297-2/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	001	0360394-1/01
	017	0451659-0/01
Gioser Antonio Olivette Cavet	008	0422200-2/03
Gislene Almeida Barrozo	006	0416157-9/02
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	009	042

Karine Simone Pofahl Weber	014	0425694-6/02
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	009	0422234-8/01
Leandra Cavalcante Blasque	003	0380338-9/01
Leandro Luiz Zangari	017	0451659-0/01
Lilian Araújo Manso	012	0425348-9/02
Lincoln Lourenço Macuch	002	0372369-9/02
Luciane Flauzino	017	0451659-0/01
Luciano Francisco de O. Leandro	011	0425273-7/01
Luis Oscar Six Botton	018	0460604-4/01
Luiz Bernardi	005	0411028-3/01
Luiz Carlos Checuzzi	001	0360394-1/01
	007	0419517-7/02
Luiz Roberto Romano	013	0425619-3/03
Luiz Sganzella Lopes	002	0372369-9/02
Majoly Aline Araújo dos Anjos	004	0380627-1/03
Manoel Borba de Camargo	003	0380338-9/01
Marcela Pegoraro	008	0422200-2/03
Marcelo Coelho Tavnarno	004	0380627-1/03
Marcelo Leal de Lima Oliveira	006	0416157-9/02
Márcio Alexandre Cavenague	002	0372369-9/02
Márcio Luiz Blazius	015	0437715-1/03
Márcio Rodrigo Frizzo	015	0437715-1/03
Marcos Antonio Bettenga	023	0505383-4/02
Maria de Cassia Cesar N. Soleo	024	0517936-6/02
Marlon Fábio Paladini	022	0502023-1/02
Melissa de Cássia Kanda	004	0380627-1/03
Michelly Cristina A. N. Tallevi	012	0425348-9/02
Milken Jacqueline C. Jacomini	012	0425348-9/02
Milton Luiz Cleve Küster	002	0372369-9/02
Mônica Ferreira Mello Biora	002	0372369-9/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	019	0473309-9/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	009	0422234-8/01
	020	0493082-9/01
	021	0493415-8/01
	022	0505383-4/02
	025	0519297-2/02
	022	0502023-1/02
	014	0425694-6/02
	004	0380627-1/03
	010	0424624-0/03
	015	0437715-1/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0360394-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/97084. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 360394-1 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Seguros (Brasil) Sa. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Carlos Checuzzi. Recorrido: Pedro Augusto Donida Filho. Advogado: Rosemary Dessotti Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0372369-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/192823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 372369-9 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes, Douglas dos Santos. Recorrido: Sul América Seguros Saúde Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Márcio Alexandre Cavenague. Recorrido: Lincoln Lourenço Macuch. Advogado: Lincoln Lourenço Macuch. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0380338-9/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/22201, 2008/22203. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 380338-9 Apelação Cível. Recorrente: João Arboski Filho, Ladir dos Santos Arboski, João Carlos Ferreira Alves. Advogado: Leandra Cavalcante Blasque, Manoel Borba de Camargo, Egon Kojima. Recorrido: Município de Pitanga. Advogado: João Zimmermann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. Vidal Coelho, Presidente.

0004 . Processo/Prot: 0380627-1/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/176776, 2007/176779. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 380627-1 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Curitiba de Saúde - Ics. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda, Geórgia Bordin Jacob. Recorrido: Maria Cecília Coelho Tavnarno. Advogado: Marcelo Coelho Tavnarno. Interessado: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Ipmc. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos extraordinário e especial. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0411028-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/2497. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 411028-3 Apelação Cível. Recorrente: Sidney Amarildo Badiluk. Advogado: Luiz Bernardi. Recorrido: Vivaldino Lasta, Helena Rodrigues Claro Lasta. Advogado: Rogério Joaquim Lasta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0416157-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/5733, 2008/7464. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 416157-9 Apelação Cível. Recorrente: Rubens Mileski Estacionamento Confiança. Advogado: Gislene Almeida Barrozo, Marcelo Leal de Lima Oliveira. Recorrido: Jocelen Arruda Leite. Advogado: Arildo Pires Carneiro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. Vidal Coelho, Presidente.

0007 . Processo/Prot: 0419517-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/118905. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 419517-7 Apelação Cível. Recorrente: Hsbc Vida e Previdência Brasil Sa. Advogado: Luiz Carlos Checuzzi, Carolina Elisabete Puehringer, Jaime Oliveira Pentead. Recorrido: Armando Amorim Adão Monteiro. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Débora Cândido Venceslau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0422200-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/62092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 422200-2 Apelação Cível. Recorrente: Tecnopóles - Perfuração e Assistência Técnica de Poços Artesianos Ltda, José Ferraz de Medeiros Junior, Raimundo Rodrigues Damasceno. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli, Gioser Antonio Olivette Cavet. Recorrido: Rolf Venske. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Marcela Pegoraro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0422234-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/283588. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 422234-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Recorrido: Maximo Fiozeze. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Corte Superior. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0424624-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/105564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 424624-0 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Pura Mania Ltda. Advogado: Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski. Interessado: Diretor Geral da Receita do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0425273-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/300562. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 425273-7 Apelação Cível. Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Camilla T. Pilastre Mendes, Fabiolla Polatti Cordeiro Fleischfresser. Recorrido: Neide Madalena Didoni Fajardo. Advogado: Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. Vidal Coelho, Presidente.

0012 . Processo/Prot: 0425348-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/21868, 2008/74510. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 425348-9 Apelação Cível. Recorrente: Safra Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Lilian Araújo Manso, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Carlos Alberto Araújo Rovel. Recorrente: Fiel

- Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda0. Advogado: Celso Hideo Makita. Recorrido: Fiel - Comércio e Exportação de Café e Cereais Ltda0. Advogado: Celso Hideo Makita. Recorrido: Safra Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Lilian Araújo Manso, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Carlos Alberto Araújo Rovel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0425619-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/70291. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 425619-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luiz Roberto Romano. Advogado: Luiz Roberto Romano. Recorrido: Petroleum Formação de Inseto Ltda, Ferramentas Precisa Ltda, Yasuo Koda, Cesar Augusto Zeppelini. Advogado: Daniele Dias dos Reis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, sem prejuízo das questões suscitadas com base na alínea a do mesmo artigo (Súmula 292/STF), encaminhando-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, depois de atendidas as formalidades legais. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0425694-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/234746. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 425694-6 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Simone Pofahl Weber, Aline Borges Leal, Tatiana Valesca Vroblewski. Recorrido: Selma Paiva. Advogado: Cleidsen Ferreira Santos Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0437715-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/94138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 437715-1 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Vida Line Comércio de Medicamentos e Representações Ltda. Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius, Cerino Lorenzetti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0440133-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/10108. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 440133-4 Apelação Cível. Recorrente: Natália Crencio Bednarczki, Paulo Bednarczki. Advogado: Ivar Jungles. Recorrido: Ronaldo Antônio Scremin, Marcell Enes Scremin. Advogado: José Antônio Faria de Brito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0451659-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/60684. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 451659-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ativos Sa - Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jaime Oliveira Pentead, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jéssica Menzyski. Recorrido: José Francisco da Silva. Advogado: Dovani Zangari, Leandro Luiz Zangari, Luciane Flauzino. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0460604-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/61263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 460604-4 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris. Recorrido: Papalaria Schelela Ltda. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0473309-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/215151, 2008/215154. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 473309-9 Mandado de Segurança. Recorrente: João Batista da Silva. Advogado: Jorge Luiz Garret. Recorrido: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Alessandra Gaspar Berger. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Interessado: Secretário de Estado da Administração

e da Previdência. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0493082-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/314613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 493082-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Claudia Vidal Kuster Solyom. Recorrido: Elso Pacheco, Maria Graziella Trivellato Pacheco. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, José Tadeu de Almeida Brito. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0493415-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/314611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 493415-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto, Claudia Vidal Kuster Solyom. Recorrido: Elso Pacheco, Maria Graziella Trivellato Pacheco. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Morais da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0502023-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/295076, 2008/300860. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 502023-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Enclimar Engenharia de Climatização Ltda, Walter Rodrigues Júnior, Maurício José Engel. Advogado: Sílvia Helena Buchalla. Recorrido: Antônio Mansano Neto, Marlon Fábio Paladini. Advogado: Antonio Mansano Neto, Marlon Fábio Paladini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0505383-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/303636. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 505383-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Agropecuária Alto Sabá Ltda. Advogado: Ibere Eduardo Sasso, Alessandra Sasso Teixeira, Marcos Antonio Bettenga. Recorrido: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Eduardo Bastos de Barros, Sandro Franco de Godoy, Fábio Farés Decker. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0024 . Processo/Prot: 0517936-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/309117. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 517936-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Carmine Soleo. Advogado: Maria de Cassia Cesar Novaes Soleo. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Regiane de Oliveira Andreola, Rita de Cassia Maistro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0025 . Processo/Prot: 0519297-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/312512. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 519297-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Advogado: Geraldo Mocellin. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach, Joel Macedo Soares Pereira Neto, Antônio Moris Cury. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/12/2008

Relação No. 2008.10707

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Kalinoski Ribeiro	003	0349088-8/03
Adilson de Castro Junior	034	0478235-4/01
	035	0479340-4/02
Alcino Lagares Cortes C. Junior	031	0451900-2/01
Alencar Leite Agner	015	0426860-4/03
	018	0434010-9/02
Alexandre de Mendonça Wald	019	0434106-0/02
Alexandre Sutkus de Oliveira	005	0368180-9/01
Alexandre Wagner Nester	019	0434106-0/02
Ana Claudia Neves Rennó	017	0433623-2/01
Ana Lúcia Bohmann	004	0358286-3/01
Ana Paula Magalhães	035	0479340-4/02
Andréia Ferraz Martin R. Martelli	017	0433623-2/01
Antonio Camargo Junior	028	0451337-9/01
Antônio Carlos Cordeiro	001	0177323-9/02

Antonio Darieno Martins 009 0411071-4/02
 Antonio Marcos Pedrosa Júnior 005 0368180-9/01
 Antônio Pichek 020 0434290-7/02
 Armando Garcia Garcia 030 0451875-4/01
 Arthur Carlos Peralta Neto 033 0466178-3/02
 Aurélio Ferreira Galvão 018 0434010-9/02
 Bárbara Leticia de Souza Spagnolo 035 0479340-4/02
 Caio Carmello Rocha Neto 004 0358286-3/01
 Carla Margot Machado Seleme 011 0413294-5/02
 Carlos Frederico M. d. S. Filho 011 0413294-5/02
 027 0451254-5/02
 017 0433623-2/01
 César Eduardo Botelho Palma 016 0432497-8/03
 Charles Pereira Lustosa Santos 031 0451900-2/01
 Cibele Koehler 021 0434981-3/01
 Claudinei Parra Canôas 011 0413294-5/02
 Daniel Gilberto Lemos Pereira 025 0443401-9/02
 Daniel Hachem 016 0432497-8/03
 Daniele Araújo Agner 015 0426860-4/03
 Daniella Leticia Broering 034 0478235-4/01
 035 0479340-4/02
 Danielle Christianne da Rocha 006 0386191-0/02
 Dante Manoel Prouença Júnior 011 0413294-5/02
 Darci Bianchini 005 0368180-9/01
 Davi Deutscher 026 0449220-8/02
 Deise Lacerda 030 0451875-4/01
 Dulce Esther Kairalla 006 0386191-0/02
 Edula Wille Posniak 001 0177323-9/02
 Emanuel Brasileiro V. Magalhães 029 0451474-7/03
 Evaristo Aragão F. d. Santos 023 0441391-0/02
 Flaviano Lopes 029 0451474-7/03
 Fábio Lamônica Pereira 025 0443401-9/02
 Fabio Luis Franco 009 0411071-4/02
 Fabiula Schmidt 024 0442109-6/02
 Fernanda Coronado F. Marques 034 0478235-4/01
 Fernanda Willie Posniak 001 0177323-9/02
 Fernando Bertuol Pietrobon 015 0426860-4/03
 Fernando Borges Mânica 012 0414295-6/02
 Fernando O'Reilly C. Barrionuevo 019 0434106-0/02
 Fernando Rumiato 022 0439197-1/02
 Fernão Justen de Oliveira 019 0434106-0/02
 Flávio Botelho Maldonado 031 0451900-2/01
 Flávio Zanetti de Oliveira 021 0434981-3/01
 Francisco Braz Neto 033 0466178-3/02
 Francisco Machado de Jesus 027 0451254-5/02
 Gilson Bonato 029 0451474-7/03
 Gisele Caetano Pinto Maffessoni 010 0412272-5/01
 Grazielle de Lima Aliveira 022 0439197-1/02
 Heloisa Guarieta Souza 021 0434981-3/01
 Hipólito Nogueira Porto Júnior 009 0411071-4/02
 Ideval Inácio de Paula 020 0434290-7/02
 Ivair Junglos 007 0392702-0/02
 Jacksanderon Farias Rizatti 013 0420383-8/02
 Jair Antônio Wiebelling 016 0432497-8/03
 Jefferson Isaac João Scheer 012 0414295-6/02
 027 0451254-5/02
 014 0425216-2/02
 033 0466178-3/02
 Jorge Abirão Faiad Neto 001 0177323-9/02
 José Anacleto Abduch Santos 006 0386191-0/02
 José Antônio de Andrade Alcântara 035 0479340-4/02
 José Augusto Pedrosa 012 0414295-6/02
 José Barbosa 020 0434290-7/02
 José Brito de Almeida Sobrinho 013 0420383-8/02
 José Cid Campelo 019 0434106-0/02
 José Cid Campelo Filho 019 0434106-0/02
 José Francisco Pereira 009 0411071-4/02
 José Machado de Oliveira 021 0434981-3/01
 Jozelia Nogueira Broliani 013 0420383-8/02
 Júlio Cesar Dalmolin 016 0432497-8/03
 023 0441391-0/02
 012 0414295-6/02
 028 0451337-9/01
 035 0479340-4/02
 010 0412272-5/01
 002 0258951-3/01
 030 0451875-4/01
 019 0434106-0/02
 029 0451474-7/03
 023 0441391-0/02
 025 0443401-9/02
 014 0425216-2/02
 019 0434106-0/02
 032 0461984-1/01
 030 0451875-4/01
 016 0432497-8/03
 013 0420383-8/02
 016 0432497-8/03
 018 0434010-9/02
 003 0349088-8/03
 024 0442109-6/02
 013 0420383-8/02
 026 0449220-8/02
 007 0392702-0/02
 027 0451254-5/02
 001 0177323-9/02
 034 0478235-4/01
 026 0449220-8/02
 022 0439197-1/02
 025 0443401-9/02
 028 0451337-9/01
 006 0386191-0/02
 025 0443401-9/02
 029 0451474-7/03
 026 0449220-8/02
 022 0439197-1/02

Paulo Roberto Barbieri 008 0402815-7/01
 Paulo Roberto Ferreira Motta 010 0412272-5/01
 Pedro Carlos Palma 016 0432497-8/03
 Percy Goralewski 029 0451474-7/03
 Ramiro de Lima Dias 031 0451900-2/01
 Raphaella Benetti da Cunha 021 0434981-3/01
 Renata Antunes Garcia 030 0451875-4/01
 Renato Galvão Carrilho 002 0258951-3/01
 Ricardo Luiz de Oliveira 008 0402815-7/01
 004 0358286-3/01
 Sandra Geni Simon 032 0461984-1/01
 Sérgio Roberto Maluf 031 0451900-2/01
 Sérgio Verissimo de O. Filho 004 0358286-3/01
 Sheila Machado de Jesus 027 0451254-5/02
 Sidney Coradassi 024 0442109-6/02
 Silvio Sunayama de Aquino 009 0411071-4/02
 Suelen Mariana Henk 023 0441391-0/02
 Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto 029 0451474-7/03
 Thiago Antônio Nascimento Diniz 026 0449220-8/02
 Ubirajara Ayres Gasparin 010 0412272-5/01
 011 0413294-5/02
 019 0434106-0/02
 025 0443401-9/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0177323-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/118878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 177323-9 Apelação Cível. Recorrente: Maria Inês Mendes Tavares. Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Jorge Abirão Faiad Neto. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Edula Wille Posniak, Fernanda Willie Posniak, Nadia Jezzini. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0258951-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/156579. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 258951-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Recorrido: Luiz Patrício Braga, Davine Henrique Leite. Advogado: Renato Galvão Carrilho, Ricardo Luiz de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0349088-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/293366. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 349088-8 Apelação Cível. Recorrente: Conceição Alves da Silva. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Recorrido: Osires Johnsson. Advogado: Marco Antonio Johnson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0358286-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/142621. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 358286-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Vera Lúcia Ferracioli Silva. Advogado: Caio Carmello Rocha Lobo, Ronaldo Gomes Neves. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0368180-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/143786. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 368180-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Ortigueira. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira, Darci Bianchini. Recorrido: Airon Ferreira Machado. Advogado: Antonio Marcos Pedrosa Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0386191-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/46149. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 386191-0 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Dulce Esther Kairalla. Recorrido: Cesar de Oliveira, Carlin Moura Santana, José Valdir Genaro, Adelar Gavasso, Idelce Figueiredo Magalhães, Pedro Chaves Lopes, Milton de Souza Marçusso, Antonio Foganholo, Akyllés Cezar Braga de Lima, Renato Wilhelm, Jair Morro, Marcos Roberto dos Santos. Advogado: Danielle Christianne da Rocha, Patrícia Mombelli Novais. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0392702-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/69604, 2008/69609. Comarca: Foro Central da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 392702-0 Apelação Cível. Recorrente: Edi Maria Baggio. Advogado: Ivair Junglos. Recorrido: Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp. Advogado: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0402815-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/213366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 402815-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Luiz Patrício Braga, Davine Henrique Leite. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0411071-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/167205. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 411071-4 Apelação Cível. Recorrente: H Silva Comércio de Materiais Para Construção Ltda.. Advogado: Silvio Sunayama de Aquino, Hipólito Nogueira Porto Júnior, José Francisco Pereira. Recorrido: Mineração Nova Londrina Ltda.. Advogado: Fabio Luis Franco, Antonio Darieno Martins. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0412272-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/1021. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 412272-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Gildo Ferreira da Silva. Advogado: Leila Cristina Ferreira, Gisele Caetano Pinto Maffessoni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0413294-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/33564, 2008/33569. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 413294-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Magazine Luiza Sa. Advogado: Dante Manoel Prouença Júnior, Claudinei Parra Canôas. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. 5. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0414295-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/104555, 2008/104559. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 414295-6 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Cristiane Maria Menao. Advogado: Sérgio Augusto Pedrosa, Júlio Cesar Henriks. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Jefferson Isaac João Scheer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos, ficando prejudicada a análise de concessão do efeito suspensivo. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0420383-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/118900, 2008/118991. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 420383-8 Apelação Cível. Recorrente: Cleonice Frago de Almeida, Vanessa Bernardi, Ademir José Correa Silva, Wagner José da Silva. Advogado: Jacksanderon Farias Rizatti, José Brito de Almeida Sobrinho, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carraro, Jozelia Nogueira Broliani. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0425216-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/142537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 425216-2 Apelação Cível. Recorrente: Federação do Comércio do Paraná. Advogado: João Carlos Requião. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Interessado: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba,

17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0426860-4/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/287559, 2007/287561. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 426860-4 Apelação Cível. Recorrente: Simex Máquinas Agrícolas Ltda.. Advogado: Alencar Leite Agner, Daniele Araújo Agner. Recorrido: Luiz Carlos Mulh. Advogado: Fernando Bertuol Pietrobon. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0432497-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/242619, 2007/249207. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 432497-8 Apelação Cível. Recorrente: Olavo José Schwartz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma, Marcelo Henrique Botelho Palma, Daniel Hachem. Recorrido: Olavo José Schwartz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Com fundamento no artigo 4º da Lei nº 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita pleiteada por Olavo José Schwartz. 2. Despachei, em separado, acerca do juízo de admissibilidade recursal. 3. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso interposto por Olavo José Schwartz, encaminhando-se, oportunamente, os autos ao Superior Tribunal de Justiça e nego seguimento ao apelo especial do Banco Bradesco S.A. Publique-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0433623-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/153213. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 433623-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Andréia Ferraz Martin Robles Martelli. Recorrido: Regina Maria Amâncio. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0434010-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/53932. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 434010-9 Apelação Cível. Recorrente: Eduardo Schigueo Endo. Advogado: Alencar Leite Agner (Curador Especial). Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Márcio Antonio Sasso. Interessado: Fusako Watanabe, Shigeharu Seiryu, Saji Yamanishi Seiryu. Advogado: Alencar Leite Agner (Curador Especial). Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0434106-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/188844, 2008/188847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 434106-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Dominó Holdings Sa. Advogado: Alexandre de Mendonça Wald, Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho, Alexandre Wagner Nestor. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Jaime Lerner. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho. Interessado: Giovanni Gionédís. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Vanessa Volpi Bellegard Palácios, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0434290-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/246304. Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 434290-7 Apelação Cível. Recorrente: Leonardo Cavicchioli, Marlene Santa Rosa Cavicchioli, Edna Aparecida Cavicchioli. Advogado: José Barbosa. Recorrido: Cocamar - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Ideval Inácio de Paula, Antônio Pichek. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0434981-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/47197. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 434981-3 Ação Rescisória. Recorrente: Fundação de Estudos Sociais do Paraná. Advogado: José Machado de Oliveira, Flávio Zanetti de Oliveira, Heloisa Guarieta Souza, Raphaella Benetti da Cunha. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Despacho: Descrição: Despachos

Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0439197-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/32869, 2008/34781. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 439197-1 Apelação Cível. Recorrente: Renata Petrucci de Oliveira. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadei, Fernando Rumiato, Grazielle de Lima Aliveira. Recorrido: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0441391-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/103270. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 441391-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Suelen Mariana Henk. Recorrido: Haroldo José Alves. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0024 . Processo/Prot: 0442109-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/113194, 2008/113200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 442109-6 Apelação Cível. Recorrente: Gessivaldo Oliveira Maia. Advogado: Sidney Coradassi, Marcos Antonio Germano. Recorrido: Tim Sul Sa. Advogado: Fabiula Schmidt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0025 . Processo/Prot: 0443401-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/145827. Comarca: Mandaguá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 443401-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sônia Maria Trevisan Dalosse, Valdir Dalosse, Vergílio Dalosse, Zilda Nunes Dalosse, Walter Dalosse, Fátima Aparecida Calvo Dalosse. Advogado: Wagner Pereira Bornelli, Luterio de Paiva Pereira, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Fábio Lamônica Pereira. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Orlando Alexandrino, Daniel Gilberto Lemos Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0026 . Processo/Prot: 0449220-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/116171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 0449220-8/01 Agravo. Recorrente: Escritório Davi Deutscher Advogados Associados SC. Advogado: Thiago Antônio Nascimento Diniz, Mauri José Roika, Davi Deutscher, Oksandro Osdival Gonçalves. Recorrido: Abel Soares de Godoy. Advogado: Paulo Giovanni Ferri. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, sem prejuízo das questões suscitadas com base na alínea a do mesmo artigo (Súmula 292/STF), encaminhando-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, depois de atendidas as formalidades legais. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0027 . Processo/Prot: 0451254-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/206630. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 451254-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Davi José Moreschi. Advogado: Francisco Machado de Jesus, Sheila Machado de Jesus. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Miguel Ramos Campos, Jefferson Isaac João Scheer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0028 . Processo/Prot: 0451337-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/137957. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 451337-9 Apelação Cível. Recorrente: Djanita Vitaliski. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Recorrido: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0029 . Processo/Prot: 0451474-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/136917. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 451474-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fundação dos Economizadores Federais - Funcef. Advogado: Paulo Fernando Paz

Alarcon, Luciana Andrea Mayrhofer de Oliveira, Gilson Bonato, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Percy Goralewski. Recorrido: Augusto Carlos Carrano Camargo, Cibele Sackowski, Edgar Luiz Dias, Gerson Schwab, Gilberto Domingos de Brito, Lilian Maria Bodanese, Luiz Renato Sinderski, Manoel Diniz Paz Neto, Maristela Olivo Werner, Roseli Zanlorensi Cardoso, Sheila do Rocio Nowakowski, Vera Lúcia Viriato Olsen. Advogado: Emanuel Brasília Vieira Magalhães, Fabiano Lopes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0030 . Processo/Prot: 0451875-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/74686. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 451875-4 Apelação Cível. Recorrente: Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Armando Garcia Garcia, Renata Antunes Garcia, Levi Queiroz da Paixão, Deise Lacerda. Recorrido: Arnaldo Vitorio Dalle Vedove. Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0031 . Processo/Prot: 0451900-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/246676. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 451900-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Transfada - Transportes Coletivo e Encomendas Ltda. Advogado: Alcino Lagares Cortes Costa Junior, Sérgio Roberto Maluf, Flávio Botelho Maldonado. Recorrido: Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda. Advogado: Ramiro de Lima Dias, Charles Pereira Lustosa Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0032 . Processo/Prot: 0461984-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/151457. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 461984-1 Apelação Cível. Recorrente: Joel Rodrigues dos Santos. Advogado: Sandra Geni Simon. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0033 . Processo/Prot: 0466178-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/163036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 466178-3 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Vello. Recorrido: Nutritional SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto, Arthur Carlos Peralta Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Suprema Corte (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, remetam-se os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0034 . Processo/Prot: 0478235-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/153211. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 478235-4 Apelação Cível. Recorrente: Gentil de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Nanci Terezinha Zimmer. Recorrido: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Fernanda Coronado F. Marques, Daniella Leticia Broering. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0035 . Processo/Prot: 0479340-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/177308. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 479340-4 Apelação Cível. Recorrente: Niuzete Kiaulenas Marochi (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Bárbara Leticia de Souza Spagnolo, Karinne Romani. Recorrido: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/12/2008

Relação No. 2008.10794

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	026	0487917-0/01
Adilson de Castro Junior	021	0468916-1/03
Alacir da Rosa Gaspar	004	0380754-3/02
Alan Maschion Guimarães	019	0465621-5/02
Alessandra Gaspar Berger	023	0478753-7/01
Alexandre Nelson Ferraz	007	0422237-9/02
Amilcar Delvan Stühler	007	0422237-9/02

Amilcare Scattolin 026 0487917-0/01
 Ana Cristina Bueno de Mesquita 031 0492829-8/02
 Ana Lúcia França 026 0487917-0/01
 Ana Paula Magalhães 021 0468916-1/03
 Ananias César Teixeira 016 0453431-0/02
 017 0453987-7/02
 Angela Anastazia Cazeloto 002 0369341-6/01
 Arli Pereira de Oliveira Filho 004 0380754-3/02
 Aurora Maria Tondinelli 006 0416948-0/02
 Bianca Pizzatto 011 0435626-1/02
 Blas Gomm Filho 026 0487917-0/01
 Braulio Belinati Garcia Perez 002 0369341-6/01
 019 0465621-5/02
 030 0492400-3/02
 033 0500873-3/02

Bruno Luis Marques Hapner 012 0440450-0/01
 Carlos Fernando Correa de Castro 023 0478753-7/01
 Carlos Frederico M. d. S. Filho 014 0444130-9/02
 Carlos Joaquin de Oliveira Franco 026 0487917-0/01
 Caroline Thon 014 0444130-9/02
 Ciro Bruning 014 0444130-9/02
 Cláudia Francisca Silvano 020 0468453-9/02
 Cláudio Nunes do Nascimento 011 0435626-1/02
 Cristiane Machado de Macedo 021 0468916-1/03
 Daiane Maria Bissani 023 0478753-7/01
 Daniel Hachem 005 0389218-8/04
 Daniella Leticia Broering 021 0468916-1/03
 Danielle Lenzi 009 0428604-4/01
 Danielle Rosa e Souza 022 0473445-0/01
 Dely Dias das Neves 009 0428604-4/01
 Denilson da Rocha e Silva 031 0492829-8/02
 Donizete dos Santos Prata 021 0468916-1/03
 Elian Prado Caetano 013 0443019-1/02
 Eliani Garcies Choti 014 0444130-9/02
 Elizabete de Andrade Yaedu 008 0426390-7/01
 Elmer da Silva Marques 005 0389218-8/04
 Emanuel de Andrade Barbosa 020 0468453-9/02
 Emmanuel Aschidamini David 023 0478753-7/01
 Ernani Ferreira do Rosário 011 0435626-1/02
 Estevão Busato 020 0468453-9/02
 Evaristo Aragão F. d. Santos 024 0481795-0/03
 025 0484521-2/02
 027 0489364-7/01
 034 0502958-9/05
 025 0484521-2/02
 027 0489364-7/01
 016 0453431-0/02
 017 0453987-7/02
 032 0496162-4/01
 003 0378513-1/03
 006 0416948-0/02
 012 0440450-0/01
 013 0500873-3/02
 032 0496162-4/01
 023 0478753-7/01
 023 0478753-7/01
 015 0450705-3/01
 026 0487917-0/01
 008 0426390-7/01
 028 0489867-3/02
 008 0426390-7/01
 025 0484521-2/02
 027 0489364-7/01
 033 0500873-3/02
 022 0473445-0/01
 006 0416948-0/02
 032 0496162-4/01
 016 0453431-0/02
 017 0453987-7/02
 004 0380754-3/02
 001 0344265-1/02
 033 0500873-3/02
 015 0450705-3/01
 026 0487917-0/01
 019 0465621-5/02
 029 0492071-2/02
 030 0492400-3/02
 035 0512336-6/03
 036 0513392-8/03
 037 0524371-6/02
 031 0492829-8/02
 004 0380754-3/02
 006 0416948-0/02
 003 0378513-1/03
 004 0380754-3/02
 028 0489867-3/02
 005 0389218-8/04
 013 0443019-1/02
 018 0460091-7/02
 004 0380754-3/02
 031 0492829-8/02
 010 0432606-7/02
 019 0465621-5/02
 029 0492071-2/02
 030 0492400-3/02
 034 0502958-9/05
 035 0512336-6/03
 036 0513392-8/03
 037 0524371-6/02
 014 0444130-9/02
 036 0513392-8/03
 037 0524371-6/02
 014 0444130-9/02
 036 0513392-8/03
 037 0524371-6/02
 032 0496162-4/01
 029 0492071-2/02

Fabiana Maria Nunes

Fabiano Neves Macieywski

Fábio Bertoglio 032 0496162-4/01
 Fabio de Paula Yamasaki 003 0378513-1/03
 Fabricia Tondinelli 006 0416948-0/02
 Felipe Henrique Pacheco 012 0440450-0/01
 Fernando Augusto Sartori 013 0500873-3/02
 Fernando José Bonatto 032 0496162-4/01
 Francisco Dionisio A. d. Santos 023 0478753-7/01
 Gabriela de Paula Soares 023 0478753-7/01
 Gerson Vanzin Moura da Silva 015 0450705-3/01
 026 0487917-0/01

Gianny Vaneska Gatti Felis 008 0426390-7/01
 Gislaine do Rocio Rocha 028 0489867-3/02
 Glaucio Hashimoto 008 0426390-7/01
 Glaucio Humberto Bork 025 0484521-2/02

Guilherme Régio Pegoraro 033 0500873-3/02
 Gustavo Pellegrini Ranucci 022 0473445-0/01
 Helena Rosa Tondinelli 006 0416948-0/02
 Henrique Jambiski Pinto d. Santos 032 0496162-4/01
 Heroldes Bahr Neto 016 0453431-0/02
 017 0453987-7/02

Inês Baldo Furtado 004 0380754-3/02
 Italo Tanaka Junior 001 0344265-1/02
 Ivan Arioaldo Pegoraro 033 0500873-3/02
 Jaime Oliveira Penteado 015 0450705-3/01
 026 0487917-0/01

Jair Antônio Wiebelling 019 0465621-5/02
 029 0492071-2/02
 030 0492400-3/02
 035 0512336-6/03
 036 0513392-8/03
 037 0524371-6/02
 031 0492829-8/02

João Maria de Jesus Campos Araújo 001 0492829-8/02
 João Rodrigo Stinghen Alvarenga 004 0380754-3/02
 Joaquim Roberto Munhoz de Mello 003 0378513-1/03
 José Carlos Branco Júnior 010 0432606-7/02
 José Carlos da Rocha 006 0416948-0/02
 José Carlos Dias Neto 003 0378513-1/03
 José de Andrade Faria Neto 004 0380754-3/02
 José Eli Salamacha 028 0489867-3/02
 José Ivan Guimarães Pereira 005 0389218-8/04
 José Silvio Gori Filho 013 0443019-1/02
 José Vicente Ferreira 018 0460091-7/02
 Juliana Beatriz Narel 004 0380754-3/02
 Juliana Marçal Araújo 031 0492829-8/02
 Juliana Sandoval Leal de Souza 010 0432606-7/02
 Júlio Cesar Dalmolin 019 0465621-5/02
 029 0492071-2/02
 030 0492400-3/02
 034 0502958-9/05
 035 0512336-6/03
 036 0513392-8/03
 037 0524371-6/02
 014 0444130-9/02
 036 0513392-8/03
 037 0524371-6/02
 032 0496162-4/01
 029 0492071-2/02

Leandro Isafas Campi de Almeida 018 0460091-7/02
 Lenir Gonçalves da Silva Filho 024 0481795-0/03
 Leonardo Santos B. Nogueira 026 0487917-0/01
 Lillian Penkal 025 0484521-2/02
 027 0489364-7/01

Lincoln Eduardo A. d. C. Filho 024 0481795-0/03
 Louise Rainer Pereira Gionedis 021 0468916-1/03
 Luciany Michelli P. d. Santos 011 0435626-1/02
 Luis Guilherme Kley Vazzi 022 0473445-0/01
 Luiz Henrique Bona Turra 015 0450705-3/01
 026 0487917-0/01
 025 0484521-2/02

Luiz Rodrigues Wambier 027 0489364-7/01
 016 0453431-0/02
 017 0453987-7/02

Manoel Caetano Ferreira Filho 022 0473445-0/01
 019 0465621-5/02
 029 0492071-2/02
 030 0492400-3/02
 035 0512336-6/03
 036 0513392-8/03
 037 0524371-6/02

Márcio Pereira da Silva 002 0369341-6/01
 Márcio Rogério Depolli 002 0369341-6/01
 019 0465621-5/02
 030 0492400-3/02

Marco Aurélio Monteiro 024 0481795-0/03
 Marcos Leate 033 0500873-3/02
 Maria Amélia Cassiana M. Vianna 021 0468916-1/03
 Maria Fernanda Simões Bellei 010 0432606-7/02
 Maria Luiza Baccaro 005 0389218-8/04
 Maria Regina Viziosi 015 0450705-3/01
 Mario José Narel 004 0380754-3/02
 025 0484521-2/02
 027 0489364-7/01

Mauro Sérgio Guedes Nastari 010 0432606-7/02
 Michele Aparecida Ganho 014 0444130-9/02
 Mônica Dalmolin 019 0465621-5/02
 Monique Ferreira Bueno 019 0465621-5/02
 Odacyr Carlos Prigol 004 0380754-3/02
 010 0432606-7/02
 022 0473445-0/01
 005 0389218-8/04
 033 0500873-3/02
 020 0468453-9/02
 033 0500873-3/02
 023 0478753-7/01
 022 0473445-0/01
 032 0496162-4/01
 022 0473445-0/01
 031 0492829-8/02
 003 0378513-1/03
 009 0428604-4/01
 016 0453431-0/02
 017 0453987-7/02
 023 0478753-7/01
 006 0416948-0/02
 018 0460091-7/02
 029 0492071-2/02
 002 0369341-6/01
 025 0484521-2/02
 022 0473445-0/01
 012 0440450-0/01
 015 0450705-3/01
 001 0344265-5/02
 014 0444130-9/02
 032 0496162-4/01
 024 0481795-0/03
 034 0502958-9/05
 011 0435626-1/02
 016 0453431-0/02
 017 0453987-7/02
 002 0369341-6/01
 012 0440450-0/01
 007 0422237-9/02
 021 0468916-1/03
 009 0428604-4/01
 018 0460091-7/02
 026 0487917-0/01
 018 0460091-7/02
 011 0435626-1/02
 033 0500873-3/02
 036 0513392-8/03
 037 0524371-6/02
 019 0465621-5/02
 011 0435626-1/02
 030 0492400-3/02
 007 0422237-9/02
 003 0378513-1/03
 011 0435626-1/02
 035 0512336-6/03

Marcelo de Souza Teixeira 022 0473445-0/01
 Márcia Loreni Gund 019 0465621-5/02
 029 0492071-2/02
 030 0492400-3/02
 035 0512336-6/03
 036 0513392-8/03
 037 0524371-6/02

Márcio Pereira da Silva 002 0369341-6/01
 Márcio Rogério Depolli 002 0369341-6/01
 019 0465621-5/02
 030 0492400-3/02

Marco Aurélio Monteiro 024 0481795-0/03
 Marcos Leate 033 0500873-3/02
 Maria Amélia Cassiana M. Vianna 021 0468916-1/03
 Maria Fernanda Simões Bellei 010 0432606-7/02
 Maria Luiza Baccaro 005 0389218-8/04
 Maria Regina Viziosi 015 0450705-3/01
 Mario José Narel 004 0380754-3/02
 025 0484521-2/02
 027 0489364-7/01

. Protocolo: 2008/246184, 2008/247002. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 369341-6 Apelação Cível. Recorrente: Edson José Brognoli. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Ricardo Alexandre de Campos. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angela Anastazia Cazeloto. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Edson José Brognoli. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Ricardo Alexandre de Campos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0378513-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/118049, 2008/198678. Comarca: Ibitai. Vara: Vara Única. Ação Originária: 378513-1 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S.A. Advogado: José Carlos Dias Neto. Recorrente: Vanoil Alves de Almeida. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Fabio de Paula Yamasaki. Recorrido: Vanoil Alves de Almeida. Advogado: Vanoil Alves de Almeida, Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Fabio de Paula Yamasaki. Recorrido: Banco do Estado do Paraná S.A. Advogado: José Carlos Dias Neto. Interessado: Jose da Silva. Advogado: Joaquim Roberto Munhoz de Mello, Rafael Munhoz de Mello, Fabio de Paula Yamasaki. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0380754-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/287032, 2008/304571. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 380754-3 Apelação Cível. Recorrente: Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Recorrente: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: João Rodrigo Stingham Alvarenga, Inês Baldo Furtado, Alacir da Rosa Gaspar. Recorrido: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: João Rodrigo Stingham Alvarenga, Inês Baldo Furtado. Recorrido: Rute Batista da Fonseca Silva, Antonio de Pádua da Silva. Advogado: Arli Pereira de Oliveira Filho, José de Andrade Faria Neto, Juliana Beatriz Narel, Mario José Narel, Juliana Beatriz Narel. Recorrido: Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0389218-8/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/243270, 2008/256671. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0389218-8/01 Embargos Infringentes. Recorrente: José Maldonado Álvares. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques, Oswaldo Mesquita Simões. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Daniel Hachem. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Daniel Hachem. Recorrido: José Maldonado Álvares. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0416948-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/287312, 2008/287320. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 416948-0 Apelação Cível. Recorrente: Neide Akiko Fugivala Pedroso. Advogado: Helena Rosa Tondinelli, Aurora Maria Tondinelli, Fabricia Tondinelli. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Recorrido: Atsushi Yoshii, Celso Luiz Scaburi, Geehrter Sathler Rosa, Fabio Garcia Pedrialli. Advogado: José Carlos da Rocha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0422237-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/255720, 2008/255850. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 422237-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrente: Zeni Romeu Ross, Eliane Izabel Ross. Advogado: Sérgio Luiz Zandoná, Amilcar Delvan Stühler. Recorrido: Zeni Romeu Ross, Eliane Izabel Ross. Advogado: Amilcar Delvan Stühler, Sérgio Luiz Zandoná. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0426390-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/269102. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 426390-7 Apelação Cível. Recorrente: Construtora Petras Ltda. Advogado: Glauco Hashimoto. Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis. Recorrido: Luiz Carlos Ferreira. Advogado: Elizabete de Andrade Yaeda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0428604-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/272619. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 428604-4 Apelação Cível. Recorrente: Nc Corretora de Seguros Sa Ltda Me. Advogado: Dely Dias das Neves. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Recorrido: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Danielle Lenzi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0432606-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/247277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 432606-7 Apelação Cível. Recorrente: Siliane Knop Dubinski, Agostinho Dubinski. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Coimpa - Comercial Imobiliária Paranaense Ltda. Advogado: José Carlos Branco Júnior. Recorrido: Raphael de Domit, Isabela de Domit. Advogado: Odacyr

Carlos Prigol, Juliana Sandoval Leal de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0435626-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/173228. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 435626-1 Apelação Cível. Recorrente: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciano Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera. Recorrido: Milton Pedro Schaurich. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski. Recorrido: Dulci Maria Deliberat, Evandro dos Santos Leite. Advogado: Bianca Pizzatto, Ulices Pizzatto, Ernani Ferreira do Rosário. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0440450-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/241367, 2008/247186. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 440450-0 Apelação Cível. Recorrente: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival. Recorrido: José Reinaldo Vanin, Luiz Roberto Romano. Advogado: Selma Paciornik, Felipe Henrique Pacheco. Recorrente: José Reinaldo Vanin, Luiz Roberto Romano. Advogado: Selma Paciornik, Felipe Henrique Pacheco. Recorrido: Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Robson Ivan Stival. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0443019-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/289990. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443019-1 Apelação Cível. Recorrente: Elza Mari de Oliveira Santos. Advogado: José Silvío Gori Filho. Recorrido: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. Advogado: Elian Prado Caetano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0444130-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/246879. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 444130-9 Apelação Cível. Recorrente: Real Seguros S/a. Advogado: Ciro Bruning, Eliani Garcies Choti, Karime Cecyn Pietszkowski. Recorrido: Direção Estacionamentos Ltda.. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Michele Aparecida Ganho, Ronald Roemer Junior. Recorrido: José Roberto Stresser. Advogado: Cláudia Francisca Silvano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0450705-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263936, 2008/264215. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 450705-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Rodrigo Augusto de Souza, Luiz Henrique Bona Turra. Recorrente: Comércio de Frutas Bento Gonçalves Ltda. Advogado: Maria Regina Vizioli. Recorrido: Comércio de Frutas Bento Gonçalves Ltda. Advogado: Maria Regina Vizioli. Recorrido: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Rodrigo Augusto de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0453431-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/222658, 2008/252121. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453431-0 Apelação Cível. Recorrente: Ozéias Nunes Máximo. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Ozéias Nunes Máximo. Advogado: Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0453987-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/222729, 2008/252191. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453987-7 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Ferreira Dério. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias César Teixeira. Recorrido: Paulo Ferreira Dério. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0460091-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/184555, 2008/264207. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 460091-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrente: Bocato & Brito Ltda. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Recorrido: Bocato & Brito Ltda. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Recorrido: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0465621-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/310959. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 465621-5 Apelação Cível. Recorrente: Silvio Alberto Dondi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Monique Ferreira Bueno. Recorrido: Serasa Centralizacao de Servi-

ços dos Bancos SA. Advogado: Alan Maschion Guimarães, Thais Helena de Lucca. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0468453-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/287528. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 468453-9 Apelação Cível. Recorrente: Gonçalo Falcão Brandão. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Recorrido: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0468916-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/238651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 468916-1 Apelação Cível. Recorrente: Royal & Sunalliance Seguros (brasil) Sa. Advogado: Ana Paula Magalhães, Daniella Letícia Broering, Adilson de Castro Junior, Cristiane Machado de Macedo, Sérgio Ruy Barroso de Mello. Recorrido: Exel Global Logistics do Brasil Sa. Advogado: Donizete dos Santos Prata. Recorrido: Manfra e Cia Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Maria Amélia Cassiana Mastrozosa Vianna. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0473445-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/239156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 473445-0 Apelação Cível. Recorrente: Condor Supercenter Ltda.. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Priscilla Antunes da Mota Paes. Recorrido: Produta Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza, Paulo Rodrigo Ferreira Pinto. Recorrido: Priscilla Ferro Schultzeis - Refrigerantes. Advogado: Roberto de Mello Severo, Luis Guilherme Kley Vazzi, Gustavo Pelegrini Ranucci. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0478753-7/01 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/278138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 478753-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Divinair Ferreira de Oliveira. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Raul Solheid. Recorrido: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Aut.Coatora: Diretor Presidente da Parana Previdência - Serviço Social Autônomo, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0481795-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/270404, 2008/271143, 2008/276975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 481795-0 Apelação Cível. Recorrente: Tudo Novo Engenharia de Obras, Ivo Julio Rigler. Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Marco Aurélio Monteiro, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Recorrido: Francis Becher Chamecki. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Marco Aurélio Monteiro. Recorrido: Tudo Novo Engenharia de Obras, Ivo Julio Rigler. Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0484521-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/205905, 2008/242537, 2008/242538. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 484521-2 Apelação Cível. Recorrente: Sandra Maria Soares da Silva. Advogado: Lílian Penkal, Glauco Humberto Bork. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Mauri Marcelo Beveranço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes. Recorrido: Brasil Telecom Sa. Advogado: Mauri Marcelo Beveranço Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Recorrido: Sandra Mara Soares da Silva. Advogado: Lílian Penkal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0487917-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/253224, 2008/264213. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 487917-0 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Banespa Sa, Banco Santander S/A. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lúcia França, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Luiz Henrique Bona Turra, Suelen Patrícia Büntenbender, Amílcare Scatolin. Recorrido: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido: Nilton Wagner de Castro. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Recorrido: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0489364-7/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/225771, 2008/225774, 2008/238216. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 489364-7 Apelação Cível. Recorrente: Samuel Caetano da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Lílian Penkal, Glauco Humberto Bork. Recorrente: Bra-

sil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes. Recorrido: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior. Recorrido: Samuel Caetano da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Lílian Penkal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0489867-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/247266, 2008/247304. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 489867-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: José Eli Salamacha. Recorrente: Antonio Carlos Galvão, Elici Terezinha Galvão. Advogado: Gislaíne do Rocio Rocha. Recorrido: Antonio Carlos Galvão, Elici Terezinha Galvão. Advogado: Gislaíne do Rocio Rocha. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: José Eli Salamacha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0492071-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/204292, 2008/238394. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 492071-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Recorrente: Maria José de Melo Vandresen. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Maria José de Melo Vandresen. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0492400-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/239079, 2008/269111. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 492400-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrente: Marcos Antonio Martins. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Marcos Antonio Martins. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry, Braulio Belinati Garcia Perez. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0492829-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/282684, 2008/285369, 2008/286347. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 492829-8 Apelação Cível. Recorrente: Vilson Francisco de Holanda, Maria de Lourdes Lanzoni. Advogado: Ana Cristina Bueno de Mesquita. Recorrente: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Advogado: Rafael Marçal Araújo, João Maria de Jesus Campos Araújo, Juliana Marçal Araújo, Denilson da Rocha e Silva. Recorrido: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Advogado: Rafael Marçal Araújo, João Maria de Jesus Campos Araújo, Juliana Marçal Araújo, Denilson da Rocha e Silva. Recorrido: Vilson Francisco de Holanda, Maria de Lourdes Lanzoni. Advogado: Ana Cristina Bueno de Mesquita. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0496162-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/268773, 2008/271796. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 496162-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Recorrente: Vitoldo Sarmiecki. Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fábio Bertoglio. Recorrido: Vitoldo Sarmiecki. Advogado: Pérciles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fábio Bertoglio. Recorrido: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Fernando José Bonatto, Sadi Bonatto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0033 . Processo/Prot: 0500873-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263281. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 500873-3 Apelação Cível. Recorrente: Luiz Vidoti, Rosana Rita Diniz Vidoti. Advogado: Fernando Augusto Sartori, Oto Luiz Sponholz Junior, Bruno Luis Marques Hapner, Paulo Roberto Marques Hapner. Recorrido: Nicola de Lúcio, Fátima Maranhão de Lúcio. Advogado: Tarlom Falleiros Lemos. Recorrido: Nadir Segato Sorbelline (maior de 60 anos), Sebastião Sorbelline (maior de 60 anos). Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0502958-9/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/310070, 2008/310951. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 502958-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Recorrente: Silvana Gabardo. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Silvana Gabardo. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0035 . Processo/Prot: 0512336-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/318349, 2008/326943. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 512336-6 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste. Advogado: Wilson José Assumpção. Recorrente: Vitor Dalposso. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Vitor Dalposso. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão

do Oeste. Advogado: Wilson José Assumpção. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0036 . Processo/Prot: 0513392-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/245256, 2008/326951. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 513392-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrente: André Luiz Ferreira Coelho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: André Luiz Ferreira Coelho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0037 . Processo/Prot: 0524371-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/285281, 2008/326946. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 524371-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrente: Ivo Muraro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Ivo Muraro. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/12/2008

Relação No. 2008.10898

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Justino Forcelli	003	0362642-0/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	009	0507413-5/01
Cristhian Denardi de Britto	008	0503264-6/02
Danielle Rosa e Souza	004	0425498-4/02
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	005	0428460-2/01
Eládio Pinheiro Lima Júnior	010	0515105-3/01
Enimar Pizzatto	007	0494091-2/02
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	008	0503264-6/02
Fausto Luis Morais da Silva	007	0494091-2/02
Fernanda Luiza Longhi	008	0503264-6/02
Francine de Fátima Oliveira	004	0425498-4/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	010	0515105-3/01
Guilherme Zorato	003	0362642-0/02
Guiomar Mário Pizzatto	007	0494091-2/02
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	007	0494091-2/02
Ivo de Jesus Dematei Gregio	002	0333366-0/01
Jaime Oliveira Penteado	010	0515105-3/01
José Tadeu de Almeida Brito	007	0494091-2/02
Kelly Cristina Worm	001	0327705-0/03
Lincoln Eduardo A. d. C. Filho	001	0327705-0/03
Luciano Anghinoni	010	0515105-3/01
Ludovico Albino Savaris	004	0425498-4/02
Luir Ceschin	005	0428460-2/01
Luiz Cezar Viana Pereira	002	0333366-0/01
Luiz Henrique Bona Turra	010	0515105-3/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	006	0476949-5/02
Maria Augusta Corrêa Lobo	003	0362642-0/02
Mozara Côas Thomé	001	0327705-0/03
Oscar Silvério de Souza	004	0425498-4/02
Oswaldo Krames Neto	007	0494091-2/02
Paulo Roberto Vasconcelos Filho	004	0425498-4/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	007	0494091-2/02
Tâmili Kiara Betezek Rodrigues	009	0507413-5/01
Tobias de Macedo	001	0327705-0/03
Wilson Ribeiro de Andrade	010	0515105-3/01
Willian Van Erven da Silva	006	0476949-5/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0327705-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/201388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 327705-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Augusto Pacheco Formighieri. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Recorrido: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Mozara Côas Thomé, Tobias de Macedo, Kelly Cristina Worm. Despacho:

Tendo em vista o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos às fls. 239-241, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de cinco (5) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0333366-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/301086. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 333366-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de São Pedro do Ivaf. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Recorrido: Sebastião Pimenta. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Despacho:

Tendo em vista o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos às fls. 155-156, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de cinco (5) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0362642-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/202061. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 362642-0 Apelação Cível. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Maria Augusta Corrêa Lobo. Recorrido: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Antonio Justino Forcelli. Recorrido: Sérgio Perondi. Despacho:

Tendo em vista o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos às fls. 475-480, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de cinco (5) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0425498-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/246437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 425498-4 Apelação Cível. Recorrente: Três Marias Clube de Campo. Advogado: Danielle Rosa e Souza, Francine de Fátima Oliveira, Oscar Silvério de Souza, Paulo Roberto Vasconcelos Filho. Recorrido: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Interessado: Clube Recreativo Dom Pedro II. Despacho:

Tendo em vista o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos às fls. 275-277, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de cinco (5) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0428460-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/232246. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 428460-2 Apelação Cível. Recorrente: Construtora Hidral Ltda, Renato Dalcol. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido: Cia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Luir Ceschin. Despacho:

Tendo em vista o propósito modificativo dos embargos declaratórios opostos às fls. 408-413, intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o recurso, no prazo de cinco (5) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Curitiba, 21 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0476949-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/250866. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 476949-5 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: David Jonata de Loliola Arrais. Advogado: Willian Van Erven da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do pedido formulado (fl. 280) por procurador com poder específico para o fim pretendido (fl. 6), homologa a desistência do procedimento recursal. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0494091-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/189638. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0494091-2/01 Agravo. Recorrente: Sérgio Kiyohiro Nagabe. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Morais da Silva. Recorrido: Equagrill Sa - Equipamentos Agrícolas. Advogado: Guiomar Mário Pizzatto, Enimar Pizzatto, Oswaldo Krames Neto. Despacho:

Recebo o pleito de fls. 288-297 como pedido de reconsideração, o qual defiro, porquanto restou evidenciado que o início do preparo do recurso especial, muito embora não comprovado no momento da sua interposição (fl. 262), foi efetuado em data de 8 de julho de 2008, ou seja, dentro do prazo recursal, conforme os comprovantes de recolhimento juntados (fl. 300), o que afasta a deserção do respectivo recurso. Publique-se. Após, voltem para exame de admissibilidade. Curitiba, 30 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0503264-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/216417. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 503264-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Carlos Alberto Nisgoski. Advogado: Cristhian Denardi de Britto, Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Fernanda Luiza Longhi. Recorrido: Banco Fiat Sa. Despacho:

Tendo em vista que o recurso especial já foi objeto de análise por esta 1ª Vice-Presidência (conforme decisão de fls. 172-173), encaminhem-se os autos à Décima Sétima Câmara Cível para análise do contido na petição de fls. 177-183 e para a continuidade do feito. Curitiba, 28 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0507413-5/01 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/257686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 507413-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Célia Luiza Betezek Rodrigues. Advogado: Tâmilí Kiara Betezek Rodrigues. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Despa-

cho:

Indefiro o processamento do presente recurso ordinário, tendo em vista que foi interposto em face da decisão monocrática do Relator (fls. 137-140), que indeferiu a petição inicial, com base no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, quando, segundo o entendimento da Corte Superior: "... a previsão constitucional para o recurso ordinário em mandado de segurança diz respeito a decisões colegiadas emanadas de Tribunais, ficando, assim, afastada a possibilidade de insurgência contra aquelas proferidas por Juiz Relator", sendo que, nessa hipótese, "há que se provocar a manifestação do Órgão colegiado sobre a questão suscitada através do competente Agravo Regimental, para que se viabilize o acesso à instância excepcional à recorrente" (ROMS 12.014/DF, Rel. Min. José Delgado, in D.J.U. de 2.4.2001, p. 254). Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0515105-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/303647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 515105-3 Apelação Cível. Recorrente: Hdi - Seguros Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luciano Anghinoni, Luiz Henrique Bona Turra, Wilson Ribeiro de Andrade. Recorrido: Isaura Virgílio Salvaro (maior de 60 anos), Isaura Antoniacomi Salvaro (maior de 60 anos). Advogado: Eládio Pinheiro Lima Júnior. Despacho:

Tendo em vista que, no âmbito ordinário, a competência para a homologação de acordo entre as partes é do Juízo de origem e, como consequência de tal acordo, ficará prejudicado o recurso especial interposto, determino a remessa dos autos à 14ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins colimados. Publique-se. Curitiba, 11 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/12/2008

Relação No. 2008.10931

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	012	0453558-6/03
Adyr Raitani Júnior	010	0452094-3/03
Afonso César Dias Collin	011	0453097-8/02
Alessandro Marcelo Moro Réboli	004	0422627-3/03
Alexandre Augusto Devecchi	011	0453097-8/02
Alexandre Correa Nasser de Melo	008	0439067-8/02
André Parmo Folloni	017	0483557-8/03
Andréia Cristina M. M. Fajardo	015	0471207-2/02
Andrigo Oliveira Marcolino	016	0472739-3/03
Angela de Castro Carmanim	014	0468942-1/03
Antonio Luiz Pereira Júnior	002	0420918-1/02
Blas Gomm Filho	009	0451215-8/03
Braulio Belinati Garcia Perez	016	0472739-3/03
Carlefe Moraes de Jesus	008	0439067-8/02
Carlos Alberto Bortolotto	008	0439067-8/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	012	0453558-6/03
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	007	0438646-5/02
Carlos Werzel	011	0453097-8/02
Claudio Roberto Magalhães Batista	011	0453097-8/02
Denilson de Oliveira Silva	015	0471207-2/02
Edevanir José Gundalini	003	0421216-6/02
Erika Paula de Campos	005	0437804-3/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0420918-1/02
Evelyn Cristina Mattern	003	0421216-6/02
Fernanda Americo Duarte	001	0404837-1/03
Francisco César Salinet	006	0438164-8/03
Geórgia Bordin Jacob	004	0422627-3/03
Gislaine de Carvalho	012	0453558-6/03
Guilherme Grummt Wolf	012	0453558-6/03
Gustavo Frazão Nadalin	017	0483557-8/03
Hugo Raitani	010	0452094-3/03
Igor Pereira Barabach	011	0453097-8/02
João Henrique da Silva	010	0452094-3/03
Joel Samways Neto	012	0453558-6/03
José Antonio Diana Mapelli	015	0471207-2/02
José Eli Salamacha	011	0453097-8/02
José Mauro Dal'molin	014	0468942-1/03
José Roberto Carneiro	006	0438164-8/03
Júlio Cesar Dalmolin	002	0420918-1/02
Julio Cezar Nalin Salinet	006	0438164-8/03
Lauro Fernando Zanetti	003	0421216-6/02
Leandro Toledo Volpato	015	0471207-2/02
Leonardo Beneton Thiele	004	0422627-3/03
Leticia Helena de O. Bocaccio	014	0468942-1/03
Lucia Cristina da Costa Lopes	017	0483557-8/03
Luciana Luckner	002	0420918-1/02
Luciane Castilhos Arnold	002	0420918-1/02
Luciano Soares Pereira	007	0438646-5/02
Luiz Fernando Palma	013	0463249-5/03
Luiz Otávio Góes	004	0422627-3/03
Manoel Henrique Maingué	012	0453558-6/03
Marcello Reus Darin de Araújo	016	0472739-3/03
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	010	0452094-3/03
Márcio Rogério Depolli	016	0472739-3/03
Mária Aparecida Silva G. d. Cunha	012	0453558-6/03
Maurício Antônio P. Adamowski	017	0483557-8/03
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	009	0451215-8/03
Melissa de Cássia Kanda	004	0422627-3/03
Natasha de Sá Gomes Vilaro	016	0472739-3/03
Nivaldo Migliozi	001	0404837-1/03
Octaviano Bazilio Duarte Filho	009	0451215-8/03
Patrícia Helena Pimentel Costa	010	0452094-3/03
Pedro de Noronha da Costa Bispo	012	0453558-6/03
Rafael Gonçalves Rocha	001	0404837-1/03

Rafael Mayer Cesar	014	0468942-1/03
Renato Pedro de Sousa	013	0463249-5/03
Renato Ribeiro Schmidt	005	0437804-3/03
Rosimeire Gomes Basilio	005	0437804-3/03
Rubia Mara Camana	013	0463249-5/03
Saulo de Meira Albach	007	0438646-5/02
Seishin Yogi	006	0438164-8/03
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	003	0421216-6/02
Sueli Cristina Galleli	003	0421216-6/02
Tércio Amaral de Camargo	004	0422627-3/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0404837-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/318187. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 0404837-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Wms Supermercados do Brasil Sa. Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Fernanda Americo Duarte. Agravado: Katherine Eloise Bornancin Representado(a). Advogado: Nivaldo Migliozi

0002 . Processo/Prot: 0420918-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/321104. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 0420918-1/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Luckner, Luciane Castilhos Arnold. Agravado: Axel Instituto Gráfico e Educacional Ltda Me. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Júlio Cesar Dalmolin

0003 . Processo/Prot: 0421216-6/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/317536. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0421216-6/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Rural Sa. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Evelyn Cristina Mattern, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli. Agravado: J R Sossai Comércio de Pneus Ltda. Advogado: Edevanir José Gundalini

0004 . Processo/Prot: 0422627-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/303053. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0422627-3/02 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Geórgia Bordin Jacob, Melissa de Cássia Kanda, Tércio Amaral de Camargo, Leonardo Beneton Thiele. Agravado: Almir José Vieira. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli

0005 . Processo/Prot: 0437804-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/321785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0437804-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Willian Suriani. Advogado: Rosimeire Gomes Basilio, Erika Paula de Campos. Agravado: Condomínio Edifício Champagnat Shopping, Factor Sa, Alfredo Gulin Filho. Advogado: Renato Ribeiro Schmidt

0006 . Processo/Prot: 0438164-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/322610. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0438164-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Quadra Construtora Ltda. Advogado: Francisco César Salinet, Julio Cezar Nalin Salinet. Agravado: Carlos Benedito Vieira, Maria Ângela dos Santos Vieira. Advogado: Seishin Yogi, José Roberto Carneiro

0007 . Processo/Prot: 0438646-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/318963. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0438646-5/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach. Agravado: General Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Luciano Soares Pereira

0008 . Processo/Prot: 0439067-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/326273. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0439067-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Metropolitana Tratores Ltda. Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo, Carlos Alberto Bortolotto. Agravado: Ivanir Yogi. Advogado: Carlefe Moraes de Jesus

0009 . Processo/Prot: 0451215-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/320928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0451215-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Indústrias Reunidas Cariri Sa. Advogado: Octaviano Bazilio Duarte Filho. Agravado: Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: Blas Gomm Filho, Mau-

rício Gomm Ferreira dos Santos

0010 . Processo/Prot: 0452094-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/331710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0452094-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Carlos José Fonseca. Advogado: Patrícia Helena Pimentel Costa, Hugo Raitani, Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Adyr Raitani Júnior. Agravado: Akran Abdallah Kansou. Advogado: João Henrique da Silva

0011 . Processo/Prot: 0453097-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/313883. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0453097-8/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda. Advogado: Alexandre Augusto Devicchi, Igor Pereira Barabach, Afonso César Dias Collin. Agravado: Editora Diário dos Campos Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Carlos Werzel, Claudio Roberto Magalhães Batista

0012 . Processo/Prot: 0453558-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/310953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0453558-6/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Horfran Comercial Eleto Móveis Ltda. Advogado: Gislaíne de Carvalho, Guilherme Grummt Wolf, Maria Aparecida Silva Gomes da Cunha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Joel Samways Neto

0013 . Processo/Prot: 0463249-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/312214. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0463249-5/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Rubia Mara Camana, Renato Pedro de Sousa. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma

0014 . Processo/Prot: 0468942-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/313781. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0468942-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: João Batista da Costa. Advogado: José Mauro Dal'molin, Leticia Helena de Oliveira Boccacio, Angela de Castro Carmanim, Rafael Mayer Cesar. Agravado: Massa Falida de Móveis Oggi Sa

0015 . Processo/Prot: 0471207-2/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/316642. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0471207-2/01 Recurso Especial Cível. Agravante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Sa. Advogado: José Antonio Diana Mapelli, Andréia Cristina Mendonça Melo Fajardo. Agravado: Luiz Fantim. Advogado: Leandro Toledo Volpato, Denilson de Oliveira Silva

0016 . Processo/Prot: 0472739-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/322731. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0472739-3/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilaro. Agravado: Milton Riquelme de Macedo, Regina Maria Gonçalves de Macedo, Milton Gonçalves de Macedo, Monica Gonçalves de Macedo, Milena Gonçalves de Macedo. Advogado: Marcello Reus Darin de Araújo

0017 . Processo/Prot: 0483557-8/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/317275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0483557-8/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Coritiba Foot Ball Club. Advogado: André Parmo Folloni, Gustavo Frazão Nadalin, Maurício Antônio Pellegrino Adamowski. Agravado: Fabio Esteves Thurler. Advogado: Lucia Cristina da Costa Lopes

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/12/2008

Relação No. 2008.10946

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Marroni	020	0456208-3/02
Amilton Luiz Augusti	015	0452596-2/02
Ana Cláudia Finger	004	0430444-9/01
Anderson Kleber Okumura Yuge	030	0469480-0/01
Anderson Reny Heck	018	0454342-2/02
Angélica Carnaval Marçola	003	0409916-7/02
	005	0430846-3/02
	017	0454326-8/02
	023	0459591-5/02
Antônio Soares de Resende Júnior	017	0454326-8/02
Arlindo Menezes Molina	010	0445849-7/02

Blas Gomm Filho	015	0452596-2/02
	029	0468612-8/02
	033	0483307-8/01
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0409916-7/02
	005	0430846-3/02
	011	0446301-6/02
	012	0447625-5/03
	013	0447889-9/02
	017	0454326-8/02
	023	0459591-5/02
	026	0466857-9/01
	027	0466898-0/02
	032	0474309-3/02
	034	0483981-4/02
Carlos Eduardo Pinto	010	0445849-7/02
Caroline Thon	020	0447625-5/03
Daniel Hachem	007	0437552-4/02
Denio Leite Novaes Junior	004	0430444-9/01
	024	0463749-0/02
	035	0490461-8/01
	025	0465651-3/03
Douglas dos Santos	001	0380965-6/02
Giani Lanzarini da Rosa Lima	008	0440019-9/02
Hellison Eduardo Alves	010	0445849-7/02
Henrique Cavalheiro Ricci	001	0380965-6/02
Jair Antônio Wiebelling	002	0393031-0/02
	003	0409916-7/02
	004	0430444-9/01
	005	0430846-3/02
	006	0432468-7/02
	008	0440019-9/02
	009	0445367-0/02
	011	0446301-6/02
	013	0447889-9/02
	014	0450194-0/02
	016	0453290-9/02
	017	0454326-8/02
	018	0454342-2/02
	019	0456040-1/02
	021	0457168-8/02
	022	0457724-6/02
	023	0459591-5/02
	027	0466898-0/02
	028	0467908-5/01
	031	0469734-3/01
	032	0474309-3/02
	033	0483307-8/01
	034	0483981-4/02

Jairo Basso	001	0380965-6/02
	002	0393031-0/02
	016	0453290-9/02
	018	0454342-2/02
	007	0437552-4/02
João Carlos Messias Junior	004	0430444-9/01
Juliana Paula de Souza	010	0445849-7/02
Juliano César Iba	004	0430444-9/01
Juliano Ricardo Tolentino	001	0380965-6/02
Júlio Cesar Dalmolin	002	0393031-0/02
	003	0409916-7/02
	004	0430444-9/01
	005	0430846-3/02
	006	0432468-7/02
	008	0440019-9/02
	009	0445367-0/02
	011	0446301-6/02
	013	0447889-9/02
	014	0450194-0/02
	016	0453290-9/02
	017	0454326-8/02
	018	0454342-2/02
	019	0456040-1/02
	021	0457168-8/02
	022	0457724-6/02
	023	0459591-5/02
	027	0466898-0/02
	028	0467908-5/01
	029	0468612-8/02
	031	0469734-3/01
	032	0474309-3/02
	033	0483307-8/01
	034	0483981-4/02

João Carlos Messias Junior	004	0430444-9/01
Juliana Paula de Souza	010	0445849-7/02
Juliano César Iba	004	0430444-9/01
Juliano Ricardo Tolentino	001	0380965-6/02
Júlio Cesar Dalmolin	002	0393031-0/02
	003	0409916-7/02
	004	0430444-9/01
	005	0430846-3/02
	006	0432468-7/02
	008	0440019-9/02
	009	0445367-0/02
	011	0446301-6/02
	013	0447889-9/02
	014	0450194-0/02
	016	0453290-9/02
	017	0454326-8/02
	018	0454342-2/02
	019	0456040-1/02
	021	0457168-8/02
	022	0457724-6/02
	023	0459591-5/02
	027	0466898-0/02
	028	0467908-5/01
	029	0468612-8/02
	031	0469734-3/01
	032	0474309-3/02
	033	0483307-8/01
	034	0483981-4/02

Waldomiro Barbieri	006	0432468-7/02
	016	0453290-9/02
Wilson José Assumpção	014	0450194-0/02

Márcia Regina Oliveira Ambrosio	001	0380965-6/02
	006	0432468-7/02
Márcio Rogério Depolli	003	0409916-7/02
	005	0430846-3/02
	011	0446301-6/02
	012	0447625-5/03
	017	0454326-8/02
	023	0459591-5/02
	026	0466857-9/01
	027	0466898-0/02
	032	0474309-3/02
	034	0483981-4/02
Marcos Antônio Nunes da Silva	004	0430444-9/01
	024	0463749-0/02
	024	0463749-0/02
	035	0490461-8/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	030	0469480-0/01
Nelson Paschoalotto	019	0456040-1/02
Nilton Sales Vieira	024	0463749-0/02
	035	0490461-8/01
Oldemar Mariano	030	0469480-0/01
Oscar Ivan Prux	007	0437552-4/02
Osli de Souza Machado	002	0393031-0/02
Pablo José de Barros Lopes	007	0437552-4/02
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	002	0393031-0/02
Reny Angelo Pastre	018	0454342-2/02
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	033	0483307-8/01
Sérgio Luiz Belotto Junior	009	0445367-0/02
	021	0457168-8/02
	022	0457724-6/02
	028	0467908-5/01
Simone Maria Monteiro Fleig	001	0380965-6/02
Tatiana Piasecki Kaminski	031	0469734-3/01
Ursula Emlund Salaverry	005	0430846-3/02
	011	0446301-6/02
	012	0447625-5/03
	023	0459591-5/02
	026	0466857-9/01
	027	0466898-0/02
	032	0474309-3/02
	034	0483981-4/02

Ursula Emlund Salaverry	005	0430846-3/02
	011	0446301-6/02
	012	0447625-5/03
	023	0459591-5/02
	026	0466857-9/01
	027	0466898-0/02
	032	0474309-3/02
	034	0483981-4/02
Waldomiro Barbieri	006	0432468-7/02
	016	0453290-9/02
Wilson José Assumpção	014	0450194-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0380965-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/61228. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0380965-6/01 Embargos Infringentes. Recorrente: Nelson dos Santos. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jairo Basso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Simone Maria Monteiro Fleig, Giani Lanzarini da Rosa Lima. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0393031-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/53480. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0393031-0/01 Embargos Infringentes. Recorrente: Rondibel Serviços de Carga e Descarga Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Jairo Basso, Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0409916-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/61226. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0409916-7/01 Embargos Infringentes. Recorrente: Lucia Bianchi Costa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Ad-

vogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Angélica Carnaval Marçola. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0430444-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/135421. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 430444-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco Sa. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Juliana Paula de Souza, Ana Cláudia Finger, Denio Leite Novaes Junior, Marcos Antônio Nunes da Silva. Recorrido: José Carlos Malizan. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0430846-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/33638, 2008/166174. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 430846-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Emlund Salaverry. Recorrente: Marlene Rosi Requena Nochi. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Marlene Rosi Requena Nochi. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Angélica Carnaval Marçola, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0028 . Processo/Prot: 0467908-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/103545. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 467908-5 Apelação Cível. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior, Lúcia Aurora Furtado Bronhlo. Recorrido: Carlos Roberto Dalposso. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0029 . Processo/Prot: 0468612-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/115773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 468612-8 Apelação Cível. Recorrente: José Antonio Mendroni. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Santander Banespa Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0030 . Processo/Prot: 0469480-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/81808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 469480-0 Apelação Cível. Recorrente: Valmir Boimer. Advogado: Anderson Kleber Okumura Yuge, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Recorrido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Oldemar Mariano. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0031 . Processo/Prot: 0469734-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/166428. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 469734-3 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Musi Bersot. Recorrido: Marli Ignacio de Almeida Evangelista. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0032 . Processo/Prot: 0474309-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/131074. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 474309-3 Apelação Cível. Recorrente: Benedito da Fonseca. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Erlund Salaverry. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia,

foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0033 . Processo/Prot: 0483307-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/142358. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 483307-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira, Juscelino Kubitschek de Oliveira, Blas Gomm Filho. Recorrido: Transgoierê Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0034 . Processo/Prot: 0483981-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/166201. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 483981-4 Apelação Cível. Recorrente: Andreia Fabiana Zampolo da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Erlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0035 . Processo/Prot: 0490461-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/270715. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 490461-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Nilto Sales Vieira, Marcos Antônio Nunes da Silva. Recorrido: Jaime Faust. Advogado: Lizeu Adair Berto. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo e tendo em vista que os Recursos Especiais Cíveis nº 346.570-9/02, nº 429.871-9/02 e nº 448.471-1/02, representativos da controvérsia, foram admitidos por esta Presidência e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, com fulcro nesses mesmos dispositivos, o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo da Corte Superior. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/12/2008

Relação No. 2008.10960

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	010	0497970-0/03
Altivo Augusto Alves Meyer	010	0497970-0/03
	011	0498149-9/03
	015	0520000-6/02
Ana Cristina Coletto	012	0503695-1/01
Andrigo Oliveira Marcolino	005	0476963-5/01
Antônio Carlos Efig	002	0444686-6/02
Antônio Sérgio B. D. Hernandez	008	0494260-7/03
Ariovaldo Hebert da Cruz	008	0494260-7/03
Arnaldo Conceição Junior	001	0404648-4/02
Ary Bracarense Costa Junior	014	0514429-4/02
Blas Gomm Filho	009	0496830-7/02
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0476963-5/01
Carlos Eduardo Quadros Domingos	012	0503695-1/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	010	0497970-0/03
	011	0498149-9/03
	015	0520000-6/02
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	001	0404648-4/02
	009	0496830-7/02
	013	0511716-0/02
Celina de Andrade Urban	009	0496830-7/02
Cesar Augusto Gazzoni	003	0458713-7/01
Cristiane Alves Ferreira	003	0458713-7/01
Daniela Veltri	003	0458713-7/01
Diogo de Araújo Lima	009	0496830-7/02
Enimar Pizzatto	008	0494260-7/03

Enio Expedito Franzoni	007	0483324-9/04
Eroulths Cortiano Junior	002	0444686-6/02
Everton Bogoni	007	0483324-9/04
Fábio Bertoglio	004	0472219-6/01
Fabrcio Tapxure Scaramuzza	007	0483324-9/04
Fernando Paulo da Silva M. Filho	002	0444686-6/02
Fernando Rocha Filho	002	0444686-6/02
Franceliz Bassetti de Paula	012	0503695-1/01
Guimomar Mário Pizzatto	008	0494260-7/03
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	004	0472219-6/01
Itamar Marcos de Oliveira	007	0483324-9/04
João Augusto Capelletti	008	0494260-7/03
Jorge José Domingos Neto	012	0503695-1/01
José Augusto Araújo de Noronha	007	0483324-9/04
Juliane Zancanaro	001	0404648-4/02
Kleber Veltrini Tozzi	009	0496830-7/02
Leonel Trevisan Júnior	003	0458713-7/01
Leticia Ferreira da Silva	015	0520000-6/02
Livia Cabral Guimarães	012	0503695-1/01
Luciane Camargo Kujjo Monteiro	010	0497970-0/03
	011	0498149-9/03
Lucilena da Silva Oliveira	003	0458713-7/01
Luís Henrique D. Escarmanhani	014	0514429-4/02
Luiz Fernando de Queiroz	003	0458713-7/01
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	007	0483324-9/04
Márcio Rogério Depolli	005	0476963-5/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	015	0520000-6/02
Mariana Graziotin Carniel	015	0520000-6/02
Marlus Jorge Domingos	012	0503695-1/01
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	009	0496830-7/02
Nadiane Xavier Volino Martins	003	0458713-7/01
Nelson Paschoalotto	013	0511716-0/02
	014	0514429-4/02
Olívio Gamba Panucci	005	0476963-5/01
Osvaldo Krames Neto	008	0494260-7/03
Patrícia Piekarczyk	003	0458713-7/01
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	006	0479199-7/02
Paulo Roberto Barbieri	003	0458713-7/01
Paulo Roberto Gomes	013	0511716-0/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	004	0472219-6/01
Ramon de Medeiros Nogueira	001	0404648-4/02
	009	0496830-7/02
Ricardo Canan	002	0444686-6/02
Rodrigo de Freitas Garcia	013	0511716-0/02
Rodrigo Mendes dos Santos	010	0497970-0/03
	011	0498149-9/03
	015	0520000-6/02
Ronildo Gonçalves da Silva	011	0498149-9/03
Sérgio Canan	002	0444686-6/02
Silvia Arruda Gomm	009	0496830-7/02
Silvia Carneiro Leão	003	0458713-7/01
Wilson Barroso Filho	001	0404648-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0404648-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/279532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 404648-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Juliane Zancanaro. Recorrido: Nm Plan Contadores e Consultores Associados Se Ltda. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Wilson Barroso Filho. Despacho:

I - A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser requerida pela via adequada, em conformidade com o que dispõe a Súmula 635 do Supremo Tribunal Federal. II - Considerando tratarse de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP. Rel. Min. Waldemar Zveiter. DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. III - Processe-se, destarte, o recurso interposto. IV - Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. V - Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0444686-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/295697. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 444686-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Enid Klopffleisch do Lago, Maria Tereza do Lago Müller, Acacio Klopffleisch do Lago, Ana Cristina do Lago de Calderon. Advogado: Antônio Carlos Efig, Fernando Rocha Filho, Fernando Paulo da Silva Maciel Filho. Recorrido: Adolpho Dall'óglgio, Profino Dall'óglgio, Valdir Luiz Manica, Raul de Paula Xavier Sobrinho, Lia Maria Dall'óglgio da Rocha, Marcio Vinícius Dall'óglgio, Luiz Carlos Smith, Arlindo de Souza Castro, Luiz Soares, Francisco Carlos Camilo, Valdir Fae. Advogado: Sérgio Canan, Ricardo Canan, Eroulths Cortiano Junior. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conheci-

mento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0458713-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/279190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 458713-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Daniela Veltri. Recorrido: Condomínio Edifício Anavilhas. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Cristiane Alves Ferreira, Nadiane Xavier Volino Martins, Patrícia Piekarczyk, Lucilena da Silva Oliveira. Interessado: Waldemar da Silva Fiuzza Filho. Advogado: Sílvia Carneiro Leão. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0472219-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/118431. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 472219-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Carlos Quieroti, Carlos Roberto Chiarotti. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido: Banco de Lage Landen Financial Services Brasil Sa. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em sede de ação revisional de contrato. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0476963-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/255000. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 476963-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Raphael de Marco. Advogado: Olívio Gamba Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0479199-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/282653. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 479199-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rodolfo Luiz Silva Tojeiro. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Recorrido: Sudameris Arrendamento Mercantil S A - Abn Amro. Despacho:

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, em face do

pedido formulado pela recorrente, no âmbito do presente recurso, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. 2. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido nos autos de agravo de instrumento em que se discutiu, o pedido de assistência judiciária gratuita. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “(...) 2. Ressalte-se, em caráter preliminar, a inaplicabilidade da retenção prevista no art. 542, § 3º, do CPC, porquanto o agravo de instrumento foi interposto contra decisão do juízo de primeiro grau que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita e determinara o recolhimento das custas processuais. Com efeito, a questão requer solução imediata, sob pena de cancelamento da distribuição por falta de preparo (CPC, art. 257)” (REsp 689.343/MA, Rel. Min. Denise Arruda, DJU 5.12.2006). 2. Determine, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0483324-9/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/279494, 2008/279497. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 483324-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Recorrido: Adir Mendes. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira. Everton Bogoni. Enio Expedito Franzoni. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto dos presentes recursos (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processem-se, destarte, os recursos interpostos. III - Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0494260-7/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/287062, 2008/287066. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 494260-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Izaura Rodrigues dos Santos, Rozania da Silva Santos, Rogério da Silva Santos, Marcio da Silva Santos. Advogado: Ariovaldo Hebert da Cruz, João Augusto Capeletti, Antônio Sérgio Bernardinetti David Fernandes. Recorrido: Transportes Rodoviários Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Guiomar Mário Pizzatto, Enimar Pizzatto, Osvaldo Krames Neto. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determine, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0496830-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/279579. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 496830-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Irmãos Petrycoski e Cia Ltda, Florentino Petrycoski. Advogado: Diogo de Araújo Lima, Kleber Veltrini Tozzi, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira. Recorrido: Banco de Desenvolvimento do Paraná Sa - Em Liquidação. Advogado: Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Sílvia Arruda Gomm, Blas Gomm Filho. Interessado: Maria de Lourdes Petrycoski. Advogado: Cesar Augusto Gazzoni. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determine, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Pre-

sidente

0010 . Processo/Prot: 0497970-0/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/271302, 2008/271304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 497970-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determine, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0498149-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/271310, 2008/271313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 498149-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Luciane Camargo Kujo Monteiro, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determine, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0503695-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/302704. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 503695-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Indústrias Todeschini S. A. Advogado: Lívia Cabral Guimarães, Jorge José Domingos Neto, Carlos Eduardo Quadros Domingos, Marlus Jorge Domingos. Recorrido: Sancelco Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Ana Cristina Coletto, Francieliz Bassetti de Paula. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determine, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0511716-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/275980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 511716-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto, Celina de Andrade Urban. Recorrido: Espólio de Salvador da Luz. Advogado: Paulo Roberto Gomes,

Rodrigo de Freitas Garcia. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0514429-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/316554, 2008/316557. Comarca: Paranaíva. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 514429-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cnf Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto. Recorrido: Geraldo Fernandes Torres, Espólio de Mário Kwitschal. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior e Sua Mulher, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determine, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0520000-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/303624, 2008/303628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 520000-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drograria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Mariana Grazziotin Carniel. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Letícia Ferreira da Silva, Maria Augusta Corrêa Lobo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: “AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irrisignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução” (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determine, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/12/2008

Relação No. 2008.11007

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carmencita Aparecida S. Oliveira	003	0341100-7/05
Clodoaldo de Meira Azevedo	003	0341100-7/05
Djalma Sigwalt	002	0296696-1/03
Edwil Caliani	002	0296696-1/03
Elisabeth Maria Spengler	001	0288117-0/04
Eraldo Ferreira de Lima	001	0288117-0/04
Luiz Renato Arruda Brasil	002	0296696-1/03
Marcia Regina Rodacoski	001	0288117-0/04
	002	0296696-1/03
	003	0341100-7/05

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0288117-0/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/210742. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0288117-0/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Pinhão. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Elisabeth Maria Spengler. Agravado: José Carlos Cassoli. Advogado: Eraldo Ferreira de Lima.

Despacho:

1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 - Determine a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça, ressaltando tratar-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que não admitiu recurso especial repetitivo, hipótese à qual incide o artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, sendo que também estão sendo encaminhados àquela Corte os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 341.100-7/05 e nº 296.696-1/03, igualmente representativos da controvérsia, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e do artigo 1º da Resolução nº 8/2008 do Superior Tribunal de Justiça. 3 - Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0296696-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/192179. Comarca: Astorga. Ação Originária: 0296696-1/02 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Agravado: Espólio de Aparecido Scandelai. Advogado: Edwil Caliani. Despacho:

1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 - Determine a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça, ressaltando tratar-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que não admitiu recurso especial repetitivo, hipótese à qual incide o artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, sendo que também estão sendo encaminhados àquela Corte os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 341.100-7/05 e nº 288.117-0/04, igualmente representativos da controvérsia, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e do artigo 1º da Resolução nº 8/2008 do Superior Tribunal de Justiça. 3 - Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0341100-7/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/192180. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0341100-7/04 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Clodoaldo de Meira Azevedo. Agravado: Hélio Barbosa. Advogado: Carmencita Aparecida Silva Oliveira. Despacho:

1 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 - Determine a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça, ressaltando tratar-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão que não admitiu recurso especial repetitivo, hipótese à qual incide o artigo 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, sendo que também estão sendo encaminhados àquela Corte os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 288.117-0/04 e nº 296.696-1/03, igualmente representativos da controvérsia, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e do artigo 1º da Resolução nº 8/2008 do Superior Tribunal de Justiça. 3 - Oficie-se ao colendo Superior Tribunal de Justiça, comunicando o envio dos Agravos de Instrumento ao STJ antes referidos, permitindo, destarte, o julgamento simultâneo da controvérsia, sob a ótica da nova Lei dos Recursos Repetitivos. 4 - Autorizo o Chefe de Divisão a assinar o expediente. 5 - Publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/12/2008

Relação No. 2008.11015

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldenir Selbmann	008	0271468-1/02
Amilcar Cordeiro Teixeira	004	0252251-4/03
Anadir Aparecida Chiozini Vagetti	002	0244953-8/04
Cesar Linhares Wallbach	007	0263143-4/09
Cláudia Pizzatto	008	0271468-1/02
Dario Borges de Liz Neto	007	0263143-4/09
Djalma Sigwalt	001	0237797-9/03
	002	0244953-8/04
	004	0252251-4/03
	005	0254697-8/02
	006	0259388-4/03
	007	0263143-4/09
	009	0288748-5/03
	010	0296702-4/04
	011	0296887-2/04
	012	0301379-0/02
	013	0302174-9/03
Edwil Caliani	010	0296702-4/04
	011	0296887-2/04
	012	0301379-0/02
Élcio Luis Weckerlim Fernandes	008	0271468-1/02
Everson Souza Saura Silva	002	0244953-8/04
Geraldo Nilton Korneiczuk	003	0246578-3/01
Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz	007	0263143-4/09
Jair Aparecido Della Coletta	001	0237797-9/03
João Pedro Tagliari	013	0302174-9/03
José Carlos Dias Neto	006	0259388-4/03
Jose Humberto Pinheiro	005	0254697-8/02
Karin Loize Holler Mussi Bersot	009	0288748-5/03
Keyla Yukko Matsubara	006	0259388-4/03
Klauss Dias Kuhnen	007	0263143-4/09
Laurindo Gobi	003	0246578-3/01
Luiz Renato Arruda Brasil	010	0296702-4/04
	011	0296887-2/04
	012	0301379-0/02
Marcia Regina Rodacoski	001	0237797-9/03

	002	0244953-8/04
	003	0246578-3/01
	004	0252251-4/03
	005	0254697-8/02
	006	0259388-4/03
	007	0263143-4/09
Márcia Regina Rodacoski	008	0271468-1/02
Marcia Regina Rodacoski	009	0288748-5/03
	010	0296702-4/04
	011	0296887-2/04
	012	0301379-0/02
	013	0302174-9/03
Moisés Cândido Bernartt	005	0254697-8/02
Nicanor Bueno Teixeira	004	0252251-4/03
Pedro Pavoni Neto	001	0237797-9/03
Rafaelo Fontana	007	0263143-4/09
Rosana de David	009	0288748-5/03
Samira Calixto Peijo	013	0302174-9/03
Valdecy Schon	004	0252251-4/03
Valderi Mendes Vilela	006	0259388-4/03

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0237797-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/10975. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 237797-9 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ribeirão do Pinhal. Advogado: Pedro Pavoni Neto, Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Recorrido: Terezinha Gonçalves da Costa. Advogado: Jair Aparecido Della Coletta. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 288.117-0/04, nº 341.100-7/05 e nº 296.696-1/03, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0244953-8/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/107977. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 244953-8 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Anadir Aparecida Chiozini Vagetti, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Recorrido: Aparecido Avanço. Advogado: Everson Souza Saura Silva. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 288.117-0/04, nº 341.100-7/05 e nº 296.696-1/03, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0246578-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/195628. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 246578-3 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk, Marcia Regina Rodacoski. Recorrido: Odete Alves Delapria. Advogado: Laurindo Gobi. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 288.117-0/04, nº 341.100-7/05 e nº 296.696-1/03, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0252251-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/175832. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 252251-4 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pitanga. Advogado: Valdecy Schon, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Recorrido: Maria Eunice dos Santos Melo. Advogado: Nicanor Bueno Teixeira, Amílcar Cordeiro Teixeira. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com funda-

mento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 288.117-0/04, nº 341.100-7/05 e nº 296.696-1/03, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0254697-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/184713. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 254697-8 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Nova Aurora. Advogado: Moisés Cândido Bernartt, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Recorrido: Aquiles Sassi. Advogado: Jose Humberto Pinheiro. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 288.117-0/04, nº 341.100-7/05 e nº 296.696-1/03, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0259388-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/271771. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 259388-4 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Itambaracá. Advogado: José Carlos Dias Neto, Keyla Yuuko Matsubara, Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt. Recorrido: Alvinio de Almeida. Advogado: Valderi Mendes Vilela. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 288.117-0/04, nº 341.100-7/05 e nº 296.696-1/03, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0263143-4/09 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/192175. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0263143-4/08 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural da Lapa, Sindicato Rural de Castro. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Klaus Dias Kuhnen, Rafaelo Fontana, Djalma Sigwalt. Agravado: Espólio de José Nobell Soler. Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz, Dario Borges de Liz Neto, Cesar Linhares Wallbach. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos em face de decisões que negaram seguimento a recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 288.117-0/04, nº 341.100-7/05 e nº 296.696-1/03, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0271468-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/213027. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 271468-1 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Maripá. Advogado: Márcia Regina Rodacoski. Recorrido: Willy Walantino Klein. Advogado: Cláudia Pizzatto, Aldenir Selbmann, Elcio Luis Weckerlim Fernandes. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 288.117-0/04, nº 341.100-7/05 e nº 296.696-1/03, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na for-

ma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0288748-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/168884. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 288748-5 Apelação Cível. Recorrente: Cna - Confederação Nacional da Agricultura, Faep - Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Santa Terezinha de Itaipu, Sindicato Rural de Foz do Iguaçu. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Valter Roberto Baldan. Advogado: Rosana de David. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 288.117-0/04, nº 341.100-7/05 e nº 296.696-1/03, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0296702-4/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/268935. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0296702-4/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt. Agravado: Mário Alves Batista. Advogado: Edwil Caliani. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos em face de decisões que negaram seguimento a recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 288.117-0/04, nº 341.100-7/05 e nº 296.696-1/03, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0296887-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/268937. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0296887-2/03 Recurso Especial Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt. Agravado: Florindo Zampieri. Advogado: Edwil Caliani. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos em face de decisões que negaram seguimento a recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 288.117-0/04, nº 341.100-7/05 e nº 296.696-1/03, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente agravo de instrumento, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0301379-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/138507. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 301379-0 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Recorrido: João Alcir Darcol Trevisan. Advogado: Edwil Caliani. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 288.117-0/04, nº 341.100-7/05 e nº 296.696-1/03, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0302174-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/114187. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 302174-9 Apelação Cível. Recorrente: Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina, Sindicato Rural de Ortigueira. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, João Pedro Tagliari. Recorrido: Sérgio Luiz da Fonseca. Advogado: Samira Calixto Peijo. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de recursos especiais com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente apelo especial e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cíveis ao STJ nº 288.117-0/04, nº 341.100-7/05 e nº 296.696-1/03, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos dos artigos 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/12/2008

Relação No. 2008.11022

Advogado	ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO	
	Ordem	Processo/Prot
Alberto Rodrigues Alves	003	0391031-2/03
	004	0408965-6/02
	006	0421232-0/02
	010	0437074-5/02
	011	0437397-3/02
	012	0445605-5/02
	014	0449392-9/02
	016	0455053-4/02
	017	0456639-8/02
	018	0458245-4/02
	019	0459654-7/02
	022	0465843-1/02
	023	0468848-8/02
	027	0473923-9/02
	028	0473947-9/02
	029	0473964-0/02
	030	0477238-1/02
	031	0477968-4/02
	032	0486231-1/02
	033	0486824-6/02
Alessandro Mestriner Felipe	010	0437074-5/02
Ana Paula Domingues dos Santos	003	0391031-2/03
	004	0408965-6/02
	006	0421232-0/02
	010	0437074-5/02
	011	0437397-3/02
	012	0445605-5/02
	014	0449392-9/02
	017	0456639-8/02
	018	0458245-4/02
	019	0459654-7/02
	022	0465843-1/02
	027	0473923-9/02
	028	0473947-9/02
	029	0473964-0/02
	030	0477238-1/02
	031	0477968-4/02
	032	0486231-1/02
	033	0486824-6/02
Anne Elize Puppi Stanislawczuk	001	0367110-3/02
Antônio Carlos Lopes dos Santos	024	0470950-4/02
Benedito Felipe de Souza	010	0437074-5/02
Carlos Alexandre Rodrigues	007	0427913-4/02
	013	0445704-3/02
	015	0452733-5/02
	034	0486993-6/02
	035	0487462-0/02
Carlos Alexandre Vaine Tavares	004	0408965-6/02
Christian Augusto Costa Beppler	001	0367110-3/02
Cláudio de Sousa	028	0473947-9/02
Daniela Zanette Valarta	005	0410541-7/03
	008	0428443-1/02
	021	0465443-1/02
Daniele de Oliveira Casara	009	0436895-0/03
Eraldo Lacerda Junior	019	0459654-7/02
	023	0468848-8/02
Erika Fernanda Ramos	029	0473964-0/02
Fábio César Teixeira	007	0427913-4/02
	013	0445704-3/02
	015	0452733-5/02
	034	0486993-6/02
	035	0487462-0/02
Fábio Martins Pereira	005	0410541-7/03
	008	0428443-1/02
	020	0463125-0/02
	021	0465443-1/02
	026	0471145-7/02
	036	0487562-5/02
Fábio Maurício Andreatto	009	0436895-0/03
Felipe Soares Vargas	009	0436895-0/03
Gerson Vanzin Moura da Silva	024	0470950-4/02
	025	0470954-2/02
	034	0486993-6/02
Helen Kátia Silva Cassiano	009	0436895-0/03
Isabel Aparecida Holm	025	0470954-2/02
Jaime Oliveira Penteado	024	0470950-4/02

João Ricardo Ferrer
João Rodrigues de Oliveira
José Carlos Martins Pereira

Josimar Diniz
Karine Pereira

Larissa Ribeiro Giroldo
Louise Rainer Pereira Gionedis
Luiz Carlos do Nascimento

Marcelo Afonso Name

Marcelo Coelho da Silva

Maria Cristina Manella Cordeiro
Maria Elizabeth Jacob

Nelti Gonçalves de Souza
Petrucio Guerra
Rafael Baroni
Renata Monteiro de Andrade

Ronaldo Schubert
Sandra Regina Rodrigues

Sérgio Barros da Silva
Sérgio Roberto Vosgerau
Shirley Terezinha Bonfim
Silmara Regina Lamboia
Sílvia Benaduce Casella
Silviani Iwerson Barone

Sylvia Helena Ferreira Campos

Tatyane Priscila Portes Stein
Vilma Thomal

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0367110-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/200348, 2007/200352. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 367110-3 Apelação Cível. Recorrente: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Christian Augusto Costa Beppler, Anne Elize Puppi Stanislawczuk. Recorrido: Mauzar José de Oliveira, Maria de Lourdes Pereira Viana (maior de 60 anos),

Claudinei Bagio, José Anezio Wenceslau (maior de 60 anos), Angelo Tostes Representado(a), Eni Terezinha de Souza Lamin (maior de 60 anos), João Vicente Dantas Filho, Antonio Teixeira de Arruda (maior de 60 anos), Adriano Jose Leite. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamiento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo "a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL" (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 2 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0390955-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/162778. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 390955-3 Apelação Cível. Recorrente: Vivo S/A. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis. Recorrido: Rubens Emilio dos Santos (maior de 60 anos), Luciana Furlan, Olimpio de Almeida (maior de 60 anos), Leonel Costa Santana. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamiento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo "a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL" (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0391031-2/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/9700, 2008/9713. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 391031-2 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: José Aparecido de Carvalho Ribeiro, José da Silva Barbosa, José Letícia Martins, Lidia Milani Alves, Lourdes Rosa Franco, Lourdes Tavares Pompolo (maior de 60 anos), Marcia Regina Bartholomeu, Marcia Regina Medeiros, Marcos Antonio Giraldeilli, Maria Aparecida dos Santos Sales. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamiento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo "a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL" (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0408965-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/91586, 2008/91592. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0408965-6/01 Embargos Infringentes. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos. Recorrido: Irineu Aparecido Savoldi Junior, Irineu Benedicto Bazza, Isaura Amelia Rodrigues (maior de 60 anos), Jair Barbirato Solis, Jair Cabalini (maior de 60 anos), Jair Marcelino do Carmo, Jesus Martins Quadrado, Joana Helena Estefani Vasconcelos, João

Alves da Rocha, João Batista Aguiar, João Batista Borgonhoni (maior de 60 anos), João Horwat (maior de 60 anos), João Keizo Watanabe, João Pineli, João Rossi, João Zago, Jocinar Nalin, Joelcio Akio Sanefugi, Jorge Silverio da Mata, José Aissa, José de Freitas Filho (maior de 60 anos), José Flavio Pio, José Guedes, José Lopes de Oliveira Filho, José Maquea (maior de 60 anos), José Maria Rosa, José Nunes de Oliveira (maior de 60 anos), José Oliveira Costa (maior de 60 anos), José Onofre Fabiano, José Rodrigues Filho, José Sanefugi (maior de 60 anos), José Vieira Custodio (maior de 60 anos), Joseli Gomes Bezerra Sarabia, Jovenildo Julião, Juarez Domingos Filho (maior de 60 anos), Junior Cesar Francisco, Justo Joaquim Silvano, Keli Fabricia da Silva Bueno, Lair Zago Carboni, Leandro Alex Grosso Feliciano. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamiento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo "a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL" (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0410541-7/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/108428, 2008/108431. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0410541-7/02 Embargos Infringentes. Recorrente: Sercomtel - Telecomunicações Sa. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: José Correia Lima Representado(a), Liomar Aparecida Modenute Carvalho, Lucia Rodrigues Maia, Luzinete Gonçalves da Silva, Marco Pereira dos Santos, Maria de Lourdes de Fatima Costa, Maria do Socorro de Souza, Maria Rita Teixeira Albino (maior de 60 anos), Maria Zanderlei Bruschi, Nazilda Ventura Salviano. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamiento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo "a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL" (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0421232-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/113348, 2008/113372. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 421232-0 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sylvia Helena Ferreira Campos, Silviani Iwerson Barone. Recorrido: Anselmo Festa, Antonio Cesar Pais, Catarina Wazny, Dirce Crescente Lobato, Edith Vedam do Rosário, Elza Cardoso da Silva, Emerson Flávio Portella de Andrade, Francisca Pinotti do Paraíso, Guerino Recco, Helio de Barros, Helio Mendes da Silva, Heraldo Mariano de Brito, Jamil de Oliveira Alves, Laurita Aparecida de Jesus Ribas, Neusa Nazzari Piovezan, Olimpia Rosa do Paraíso, Paulo Barão, Rosemari Coles Coutinho, Sueli Mendes da Silva, Valter Lima. Advogado: Ronaldo Schubert. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamiento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo "a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL" (DJE de 08/09/2008) submeteu

seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0427913-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/158555, 2008/158557. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 427913-4 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Recorrido: Waldomiro do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamiento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo "a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL" (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0428443-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/166320, 2008/166321. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 428443-1 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Afrânio Cassiano Cortezão, Alai-de dos Santos, Alice Trentin (maior de 60 anos), Ana Maria de Castro, Ana Paula de Souza Bobroff. Advogado: Vilma Thomal. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamiento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo "a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL" (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema "dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão". 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0436895-0/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/203931, 2008/203937. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0436895-0/02 Embargos Infringentes. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Larissa Ribeiro Giroldo, Sérgio Roberto Vosgerau, Isabel Aparecida Holm, Fábio Maurício Andreatto. Recorrido: Eunice Pitta Janowski, Joaete Arruda Guimarães, Jorge Marszczakowski, Jose Carlos Lopes, Jose Leonel dos Santos. Advogado: Tatyane Priscila Portes Stein. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamiento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo "a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL" (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julga-

mento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0437074-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/113331, 2008/113359. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 437074-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Edejarne Agostinho da Silva (maior de 60 anos), Cecília Roscosz Marçal, Damião Bernardo da Silva (maior de 60 anos), João Aparecido Vaz Pereira, Maria de Souza Valle (maior de 60 anos), Vanderlei Scorpione Móveis, André Francisco de Lima (maior de 60 anos), Antonio Carlos da Silva Garcia, Antonio Soares dos Santos (maior de 60 anos), André Nunes de Oliveira (maior de 60 anos), Arnaldo dos Santos Dutra, Aristeu Lopes Guimarães (maior de 60 anos), Atogibes Mariano Garcia, Aparecida da Silva Soares, Jovita Rosa de Souza (maior de 60 anos), Lourdes Xavier da Silva, Edilson Rodrigues, Edite Pereira Rodrigues (maior de 60 anos), Jandira Zanatti dos Santos (maior de 60 anos), Sebastiana Pereira Smith (maior de 60 anos), Joel Almeida Santos. Advogado: Benedito Felipe de Souza, Alessandro Mestriner Felipe. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0437397-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/140658, 2008/140675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 437397-3 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sylvia Helena Ferreira Campos, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Catarina Zielinski (maior de 60 anos). Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0445605-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/99609, 2008/99611. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 445605-5 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: José Rodrigues Navarro (maior de 60 anos). Advogado: Shirley Tezinhina Bonfim. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronuncia-

mento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0445704-3/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/164805, 2008/164806. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 445704-3 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, José Carlos Martins Pereira, Fábio César Teixeira. Recorrido: Helena da Costa Negri (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0449392-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/113326, 2008/113354. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 449392-9 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Renata Monteiro de Andrade, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Isidoro Patczyk, Rogério Woinarowicz, Renato do Rocio, Renato do Rocio Bosquette, Geraldo Baida, José Carlos Bozola (maior de 60 anos). Advogado: João Ricardo Ferrer. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0452733-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/85728, 2008/85731. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 452733-5 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Recorrido: Maria de Lourdes Ferreira Silva (maior de 60 anos). Advogado: Sílvia Benaduce Casella. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronuncia-

mento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0455053-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/250574, 2008/250576. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 455053-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Eduardo Stempniak (maior de 60 anos), Leonilda Domingues de Oliveira, Virginia Fatima Visioli, Maria Lopes Bastreghi, Jorge Gonçalves, Elza Martins, Mauro Mendes de Carvalho. Advogado: Vilma Thelma. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0456639-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/128718, 2008/128722. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 456639-8 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/A. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Ana Paula Domingues dos Santos. Recorrido: Gentina Coelho da Silva, Rosa Mora, Maria Mora Netta, Odete Pereira Fortunato, Inês Mendes Tavares Fortunato, Janilson Luiz Fortunato, Roseli Castorina da Cruz, Setembrino Train, Sergio Jacobuski, Luiz Piva. Advogado: Petrucio Guerra. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0458245-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/140649, 2008/140651. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 458245-4 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Recorrido: Nilceia dos Santos Coutinho. Advogado: Marcelo Coelho da Silva. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronuncia-

mento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0459654-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/156901, 2008/156903. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 459654-7 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Renata Monteiro de Andrade. Recorrido: Almir Antonio Wojcik. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0463125-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/173503, 2008/173505. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 463125-0 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Recorrido: Ermínio Soares da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0465443-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/196805, 2008/196806. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 465443-1 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Walquires Batista da Cruz. Advogado: Maria Cristina Manella Cordeiro. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo

beração, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0034 . Processo/Prot: 0486993-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/197646, 2008/197647. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 486993-6 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Recorrido: Ida da Silva Arruda, Janete Casarini, Lourdes Vanço, Natacha Ogurtsova, Norma Agostinelli, Tereza Cristina de Arruda Campos Brasil de Souza. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator Ministro Teori Albino Zavascki no RECURSO ESPECIAL Nº 106.894-4-PB, por meio do qual, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008), submeteu seu julgamento ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil. 2. Determino, igualmente, o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0035 . Processo/Prot: 0487462-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/204235, 2008/204239. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 487462-0 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Recorrido: Ari Flávio da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte, e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.068.944-PB, através do qual o insigne relator, Ministro Teori Albino Zavascki, considerando a multiplicidade de recursos a respeito das questões envolvendo “a) a legitimidade ou não da cobrança da tarifa de assinatura mensal relativa à prestação de serviços de telefonia e b) a existência ou não, nessa causa, de litisconsórcio passivo necessário entre a empresa concessionária de telefonia e a ANATEL” (DJE de 08/09/2008) submeteu seu julgamento ao regime do art. 543-C do CPC. 2. Determino igualmente o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 3. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 10 de setembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0036 . Processo/Prot: 0487562-5/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/254858. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 487562-5 Apelação Cível. Recorrente: Terezinha Meck de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Recorrido: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 22 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0037 . Processo/Prot: 0503909-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/254863. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 503909-0 Apelação Cível. Recorrente: Sandra Regina Eurich. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Recorrido: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Despacho:

1. Determino o sobrestamento do recurso extraordinário, até ulterior

deliberação, em cumprimento à decisão proferida pelo Relator do Recurso Extraordinário nº 561.577-PR, Ministro Gilmar Mendes, que ordenou a suspensão do envio àquela Corte Suprema “dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre a possibilidade da cobrança de assinatura básica mensal dos usuários do serviço de telefonia, até que o STF aprecie a questão”. 2. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 24 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/12/2008

Relação No. 2008.11029

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Daniel de Oliveira Godoy Junior	001	0486889-7/02
Joe Tennyson Vello	001	0486889-7/02
José Anacleto Abduch Santos	001	0486889-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0486889-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/277041. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 486889-7 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Joe Tennyson Vello. Recorrido: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial Emitido em 01/12/2008
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2008.10963

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	012	0544769-2
Alceu Schwegler	011	0544201-5
	020	0545449-9
	027	0545876-6
	028	0545877-3
Alessandra Gaspar Berger	002	0434755-3
Altivo Augusto Alves Meyer	030	0546437-3
Ana Maria Maximiliano	004	0537460-3/01
Ari Carlos Cantele	011	0544201-5
	020	0545449-9
	027	0545876-6
	028	0545877-3
Arthur Carlos Peralta Neto	006	0538039-2
Camila Alves Munhoz	005	0537602-1/01
Candice Karina Souto M. d. Silva	005	0537602-1/01
Carlos Augusto Antunes	003	0517210-7
	012	0544769-2
	002	0434755-3
Carlos Frederico M. d. S. Filho	003	0517210-7
	004	0537460-3/01
	009	0541474-6
Carlos Zucoloto Junior	005	0537602-1/01
Caroline Franceschi André	014	0544986-3
Cerino Lorenzetti	015	0544995-2
	023	0546085-9
	024	0545008-8
	025	0545031-7
	029	0546090-0
	012	0544769-2
Cláudia de Souza Haus	004	0537460-3/01
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	012	0544769-2
Cynthia Garcez Rabello	030	0546437-3
Daniel Henning	005	0537602-1/01
Denise Rosas Nunes	003	0517210-7
Dirceu Carlos Cenatti	005	0537602-1/01
Emerson Corazza da Cruz	013	0544803-9
Fábio Alexandre Coninck Valverde	005	0537602-1/01
Fioravante Buch Neto	006	0538039-2
Francisco Braz Neto	002	0434755-3
Francisco Dionísio A. d. Santos	002	0434755-3
Gabriela de Paula Soares	004	0537460-3/01
Gisele Hauer Argenton	012	0544769-2
Gislaine de Carvalho	022	0546037-3
	012	0544769-2
	022	0546037-3
	004	0537460-3/01
Ivan Lelis Bonilha	028	0545877-3
João Alberto Graça	001	0497354-6
Jorge Fam Neto	002	0434755-3
Jorge Luiz Garret	028	0545877-3
Leandro Souza Rosa	013	0544803-9
Leontamar Valverde Pereira	005	0537602-1/01
Luciane Kalamar Martins	010	0542951-2
Lucius Marcus Oliveira	011	0544201-5
	020	0545449-9
	027	0545876-6
	028	0545877-3
	004	0537460-3/01
	004	0537460-3/01

Cláudia de Souza Haus	004	0537460-3/01
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	012	0544769-2
Cynthia Garcez Rabello	030	0546437-3
Daniel Henning	005	0537602-1/01
Denise Rosas Nunes	003	0517210-7
Dirceu Carlos Cenatti	005	0537602-1/01
Emerson Corazza da Cruz	013	0544803-9
Fábio Alexandre Coninck Valverde	005	0537602-1/01
Fioravante Buch Neto	006	0538039-2
Francisco Braz Neto	002	0434755-3
Francisco Dionísio A. d. Santos	002	0434755-3
Gabriela de Paula Soares	004	0537460-3/01
Gisele Hauer Argenton	012	0544769-2
Gislaine de Carvalho	022	0546037-3
	012	0544769-2
	022	0546037-3
	004	0537460-3/01
Ivan Lelis Bonilha	028	0545877-3
João Alberto Graça	001	0497354-6
Jorge Fam Neto	002	0434755-3
Jorge Luiz Garret	028	0545877-3
Leandro Souza Rosa	013	0544803-9
Leontamar Valverde Pereira	005	0537602-1/01
Luciane Kalamar Martins	010	0542951-2
Lucius Marcus Oliveira	011	0544201-5
	020	0545449-9
	027	0545876-6
	028	0545877-3
	004	0537460-3/01
	004	0537460-3/01

Ludimar Rafanhim
Majoly Aline Araújo dos Anjos

Manoel Henrique Maingué	003	0517210-7
Marcelo Bom dos Santos	001	0497354-6
Marcelo Carlos Maitan F. Braz	003	0517210-7
Márcia Rejane Tomiazzi	021	0545694-4
	026	0545699-9
Márcio Luiz Blazius	014	0544986-3
	015	0544995-2
	023	0546085-9
	024	0545008-8
	025	0545031-7
	029	0546090-0
	014	0544986-3
	015	0544995-2
	023	0546085-9
	024	0545008-8
	025	0545031-7
	029	0546090-0
Marilene Darci Dalmolin Vensão	016	0545409-5
	017	0545426-6
	018	0545441-3
	019	0545446-8
Michelle Seleme Leone	005	0537602-1/01
Newton Carlos Moratto	007	0538776-0/01
Paulo Henrique Berehulka	005	0537602-1/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0434755-3
Pedro de Noronha da Costa Bispo	012	0544769-2
Rafael Augusto Buch Jacob	005	0537602-1/01
Robson Ochial Padilha	008	0540515-8/01
Rodrigo Mendes dos Santos	030	0546437-3
Romulo Inowlocki	008	0540515-8/01
Rosicler Regina Bom dos Santos	001	0497354-6
Ruy José Miranda Rattton	010	0542951-2
	011	0544201-5
	020	0545449-9
	027	0545876-6
	028	0545877-3
Sérgio Henrique Tedeschi	008	0540515-8/01
Suzane Marie Zawadzki	002	0434755-3
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	004	0537460-3/01
Vicente Paula Santos	009	0541474-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0497354-6 Sequestro

. Protocolo: 2008/130562. Comarca: Guaratuba. Ação Originária: 1998.00097230 Precatório Requisitório. Requerente: Aquiles Beasoni Ferreira Pimpão, Adahyr Lima Pimentel Machado. Advogado: Jorge Fam Neto. Requerido: Município de Guaratuba. Advogado: Marcelo Bom dos Santos, Rosicler Regina Bom dos Santos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Deixo de apreciar o prdido de fls. 158, porquanto, dada a via do presente incidente administrativo, tal requerimento deve ser deduzido perante o Juízo de execução. Intime-se. 06/11/2008.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0434755-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/179287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007.00000394 Deliberação. Impetrante: Edson José Costa. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Suzane Marie Zawadzki, Francisco Dionísio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO: 1. Indefero o pedido de fls. 281, em razão do contido no acórdão de fls. 265. 2. Encaminhem-se os autos ao juízo competente. Int. Curitiba, 18 de novembro de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0003 . Processo/Prot: 0517210-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/221203. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: M Neroni e Companhia Ltda. Advogado: Dirceu Carlos Cenatti, Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Manoel Henrique Maingué, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. M Neroni & Cia. Ltda. impetrou mandado de segurança preventivo em face do Senhor Secretário de Estado da Fazenda, que estaria na iminência de indeferir o seu pedido administrativo (nº 7.074.053-2) de compensação de débitos tributários relativos a ICMS (GIA 03/2008) com precatório requisitório vencido, inadimplido e adquirido mediante Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios. Sustentou encontrar o referido pedido amparo no art. 78, §2º, do ADCT (com as alterações da Emenda nº 30/2000), que possui “eficácia plena, não comportando qualquer regulamentação ou limitação por meio de Decreto”; daí, segundo alegou, a inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/2007, em razão do qual estaria ameaçada de sofrer lesão em seu direito, dito líquido e certo, de efetuar a compensação reclamada. Afirmando presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, postulou o deferimento de ordem liminar que suspenda a exigibilidade dos débitos fiscais referentes à GIA/ICMS 03/2008 e, afinal, a concessão do writ, a fim de que seja acolhido o

pedido administrativo de compensação em pauta. Às f. 93/94, a Impetrante, considerando o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 2.749/08, requereu a inclusão do Senhor Governador do Estado no pólo passivo da ação. Colhidas, preliminarmente, as informações (f. 111/134), esclareceram as dignas Autoridades impetradas que o pedido “protocolado pela Impetrante junto à Secretaria da Fazenda sob nº 7.074.053-2” foi indeferido “por decisão já publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná de 03/09/2008”. 2. A plausibilidade do direito reclamado na impetração não desponta nítida desde logo, diante da recente decisão deste e. Órgão Especial em incidente de inconstitucionalidade suscitado no mandado de segurança nº 429.896-6, em que foi colocado sob controle o art. 1º do Decreto Estadual nº 418/2007: “INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 418/2007 - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS COM DÉBITOS DO ICMS - NECESSIDADE DE OBEDENCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO - ARTIGO 78, §2º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - DECISÃO POR MAIORIA. Inexiste inconstitucionalidade na norma do artigo 1º do Decreto nº 418/2007, na medida em que, interpretada à luz da Constituição Federal, veda a indiscriminada compensação de débitos do ICMS com precatórios, prática que vem sendo realizada em afronta à ordem cronológica de apresentação dos requisitórios e utilizada para obtenção do pagamento de imediato ou antecipado, representando quebra da ordem legal e do tratamento igualitário que deve ser dispensado a todo cidadão.” (acórdão nº 8.809, Relator Designado: Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA). Em casos análogos, o e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA tem proclamado: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - RECURSO ORDINÁRIO - COMPENSAÇÃO - CESSÃO DE CRÉDITOS REPRESENTADOS POR PRECATÓRIOS E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - ICMS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - VIA PROCESSUAL INADEQUADA - DECRETO ESTADUAL - LEGALIDADE - PRECEDENTES DO STJ. ... 2. O Decreto Estadual n. 8.669/99/RO, ao não permitir a compensação de crédito oriundo de precatório cedido ao devedor tributário, está em consonância com o art. 100 da CF/88. A norma regulamentadora estadual atende ao fim desejado pela Constituição de que seja respeitada a ordem cronológica de pagamentos dos precatórios. Precedentes RMS 12.608/RO, RMS 13.019/RO e RMS 18.720/ES. Recurso ordinário improvido.” (RMS nº 12.617/RO, 2ª Turma, Relator: Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 14.04.2008). “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIO COM ICMS DEVIDO. VEDAÇÃO. DECRETO ESTADUAL. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO. ART. 1017 DO CC. PRECEDENTES DO STJ. 1. A possibilidade da Administração Pública disciplinar o instituto da compensação encontra-se consagrada no artigo 1017 do Código Civil vigente, o que afasta a alegada ilegalidade do Decreto Estadual. 2. A compensação tributária somente é permitida entre tributos e contribuições da mesma natureza. 3. Precedentes do STJ. 4. Recurso desprovido.” (RMS nº 12.568/RO, 2ª Turma, Relatora: Min. LAURITA VAZ, DJU 09.12.2002, p. 317). Ausente, pois, o fumus boni iuris exigido pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533/51, indefiro a liminar postulada. 3. Cientifique-se as dignas Autoridades impetradas da presente decisão. 4. Intime-se o Estado do Paraná, na pessoa de seu Procurador Geral, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64 (redação da Lei nº 10.910/2004). Int. Curitiba, 20.11.2008. TELMO CHEREM - Relator

0004 . Processo/Prot: 0537460-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/326889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 537460-3 Mandado de Segurança. Agravante: Euli Maria Canette Klug. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler, Gisele Hauer Argenton, Ludimar Rafanhim. Agravado: Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Ana Maria Maximiliano, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Agravado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Ana Maria Maximiliano, Ivan Lelis Bonilha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Clayton Camargo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por EULI MARIA CANETTE KLUG, contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e do PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (IPMC) que determinou o retorno da impetrante, servidora municipal, ao trabalho, com a revogação de sua aposentadoria assim que sua lotação fique definida, ante o indeferimento do registro de sua aposentadoria pelo Tribunal de Contas, através do Acórdão nº 734/08 da 2ª Câmara e confirmado pelo Acórdão nº 1065/08 do Plenário daquela Corte, sob a alegação de inconstitucionalidade da Lei 11.301/2006. O recurso foi recebido por este Desembargador Relator Convocado (fls.160/161 - TJ), sendo-lhe indeferida a medida liminar pleiteada com o escopo de obstar os efeitos do Acórdão nº1065/08 do Órgão Pleno do Tribunal de Contas. Apresentou a Impetrante pedido visando a reconsideração do despacho supracitado, com fulcro em fato superveniente, concernente ao julgamento, pelo excelso Superior Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade sob nº 3772-2, através da qual, por maioria de votos, julgou “parcialmente procedente a ação, com interpretação conforme para excluir a aposentadoria especial apenas aos especialistas em educação” (fls. 201). Pleiteia, desta forma, que seja reconsiderada a decisão impugnada ou, diversamente, que seja o presente pedido recebido como Agravo Regimental. 2. Conheço como Pedido de Reconsideração a pedido protocolada sob nº 326889-2008 (fls. 199/202). Tendo em vista o superveniente julgamento, pelo excelso Superior Tribunal Federal, da Ação Direta de Inconstitucionalidade

lidade sob nº3772-2, através da qual declarou constitucional a Lei Federal 11.301/06, mediante interpretação conforme para excluir a aposentadoria especial apenas aos especialistas em educação, verifica-se que o presente Pedido de Reconsideração comporta acolhimento, a fim de ser deferida a liminar pleiteada pela Impetrante. Assim sendo, dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando os temas suscitados pela Recorrente, constato presentes, na espécie, em princípio, os requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar pleiteada, vale dizer, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, devendo, ad cautelam, ser concedida a medida liminar requerida, máxime em razão do pleito de aposentadoria ter sido efetuado com fulcro nas alterações trazidas pela Lei Federal nº11.301/06, cuja validade e eficácia se evidenciam, não pertencendo a Impetrante, ao que se percebe, à categoria excluída. 3. Portanto, atento aos princípios da economia e da celeridade processual, não havendo prejuízo às partes, nem vedação legal, reconsidero o despacho impugnado (fls. 160/161), a fim de deferir a medida liminar pleiteada, obtendo os efeitos do Acórdão nº1065/08 do Órgão Pleno do Tribunal de Contas e, conseqüentemente, suspendendo a determinação à Impetrante para que retorne ao trabalho, ao menos até o julgamento definitivo do mandamus. 4. Aguardem-se as informações solicitadas ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ora Impetrado, e ao Litisconsorte Passivo Estado do Paraná. 5. Após, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intimem-se Curitiba, 17 de novembro de 2.008. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0005 . Processo/Prot: 0537602-1/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/326910. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 537602-1 Mandado de Segurança. Agravante: Ime's Indústria Metalúrgica Stori Ltda. Advogado: Camila Alves Munhoz, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto, Emerson Corazza da Cruz, Denise Rosas Nunes, Caroline Franceschi André, Luciane Kalamar Martins, Rafael Augusto Buch Jacob, Michelle Seleme Leone, Candice Karina Souto Maior da Silva. Agravado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Relator Convocado: Des. Eduardo Fagundes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc.. I - Trata-se de Agravo Regimental interposto por IME'S Indústria Metalúrgica Stori LTDA em face da decisão que, em sede de Mandado de Segurança, denegou a liminar pretendida "a fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários objetos do Pedido de Compensação SID nº 9.112.800-9. Em suas razões, requereu o agravante o recebimento e o provimento do presente recurso, determinando a revogação do despacho que denegou liminar proferido neste processo, ante o equívoco na interpretação do pedido inicial. Sustentou que a matéria aqui aventada não se trata do Dec. Estadual 418/07, mas sim de suspender a exigibilidade do crédito tributário que está sob pendência de pedido administrativo de compensação (fl.33), nos termos do art. 151. CTN, conforme vem se posicionando o Superior Tribunal de Justiça. Peticionou, ainda, o agravante (fls. 147/148), indicando o substabelecimento e requerendo que as publicações sejam expedidas em nome do Dr. Paulo Henrique Berehulka e Dr. Antonio Augusto Grellert. Em síntese, é o relatório. II - Inicialmente, Defiro o petição de fls. 147/148 protocolado sob nº 2008.320107, devendo a Divisão do Órgão Especial proceder as anotações necessárias. III - Em que pesem as argumentações esposadas no recurso interposto pelo ora agravante, deixo de conhecê-lo, haja vista que não houve preenchimento de um dos pressupostos recursais, qual seja, cabimento. O recorrente se insurgiu contra decisão liminar em mandado de segurança por meio de agravo regimental, pretendendo que o Órgão Colegiado manifeste-se acerca da possibilidade ou não de concessão de ordem liminar em mandado de segurança de competência originária deste Tribunal. De fato, o art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, prevê o agravo regimental em face de decisões monocráticas proferidas pelo Presidente, Vice-Presidente ou do Relator. Todavia, o caput do mesmo artigo prevê que não se admitirá referido recurso quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso: "Art. 247 - A parte que se sentir agravada por decisão do Presidente, Vice-Presidente ou do Relator, nas causas pertinentes à competência originária e recursal, salvo quando se tratar de despacho concessivo ou não de efeito suspensivo a qualquer recurso, poderá requerer, dentro de cinco (05) dias, que se apresentem os autos em mesa, para ser a decisão apreciada, mediante processo verbal e sumário, sem audiência da parte contrária e independentemente de inscrição em pauta." (grifo nosso) Assim, embora não desconheça a existência de divergência na jurisprudência, inclusive deste Órgão Especial, curvo-me ao entendimento de não ser admissível o recurso de agravo regimental contra decisão monocrática do Relator, pelo deferimento ou indeferimento liminar em mandado de segurança originário, seja pela leitura do próprio artigo do regimento interno, seja pelo entendimento dos Tribunais Superiores. Esse é o entendimento pacífico nos Tribunais Superiores no sentido de não se admitir o recurso de agravo regimental contra decisão monocrática do Relator, pelo deferimento ou indeferimento liminar em mandado de segurança originário. Ressalte-se que tal posicionamento é simulado no Supremo Tribunal Federal: "Súmula 622 - Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança." Nesse sentido, a jurisprudência: "AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL EM RELAÇÃO A ALGUNS SINDICALIZADOS REPRESENTADOS PELO IMPETRANTE - LIMINAR NÃO CONCEDIDA - RECURSO - ACOLHIMENTO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - INADMISSIBILIDADE NA PARTE QUE INDEFERIU A PRETENSÃO LIMINAR - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 622 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONHECIMENTO PARCIAL. (...) Em que pese os fundamentos do recurso, há que se observar que nos termos da Súmula 622 do Supremo Tribunal Federal, é inadmissível Agravo Regimental contra decisão concessiva ou não de liminar em mandado de segurança. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO". (Acórdão nº:

88. 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Idevan Lopes. Julgamento: 05/09/2006. Decisão: Unânime. "AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 622 DO STF. REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. 1- A teor da Súmula 622 do STF: "não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança". (TJPR - Ac. N.º 4.386, do II Grupo de Câmaras Cíveis. Agravo Regimental Cível n.º 172.587-3/01. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Julg. 03/06/2005) "MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CABIMENTO. LEI N. 1.533/51. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CELERIDADE DAÇÃO MANDAMENTAL. SÚMULA 622/STF. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. A Lei n. 1.533/51 não prevê a hipótese de cabimento de agravo regimental contra decisão que denega ou concede pedido de liminar em mandado de segurança. 2. A celeridade do rito do writ não coaduna com a viabilidade de interposição de recurso contra decisão interlocutória. 3. "Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança." (Súmula n. 622/STF). 4. Agravo regimental não conhecido." (AgRg no MS 11296/DF, Rel. Ministro PAULO MEDINA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28.02.2007, DJ 23.04.2007 p. 231). Pretende-se, pelo recurso interposto, que o Tribunal se substitua ao relator para conceder a liminar. Todavia, não se pode admitir a perpetuação da discussão a respeito do *fumus boni iuris* e *periculum in mora* no presente litígio. Isso porque, a tendência da processualística contemporânea é limitar o excesso do direito ao reexame de decisões judiciais, haja vista que o excesso de recursos postos à disposição das partes, muitas vezes, vai de encontro com o procedimento célere do mandado de segurança. No mais, por se tratar de matéria de cognição exauriente, está será objeto de apreciação quando do julgamento final do presente mandamus por este Colendo Órgão Especial. Assim, neste momento o aludido pleito não é oportuno. Apenas a título informativo e reforçando a fundamentação da decisão que indeferiu a liminar (fls. 134/139), resta salientar a decisão do Presidente deste Tribunal de Justiça no que sustou a execução de liminar deferida em Mandado de Segurança semelhante, em que se pleiteava a suspensão da exigibilidade do crédito tributário diante de pedido administrativo de compensação com precatórios: "Em que pese a liminar tenha apenas suspenso a exigibilidade dos débitos tributários, o objeto do Mandado de Segurança consiste na compensação de ICMS em relação aos precatórios devidos pelo Estado do Paraná de que é cessionário. Ora, se a compensação pretendida ocorrer, ficará prejudicado o normal andamento das atividades administrativas do Estado do Paraná, cuja arrecadação garante a prestação de serviços públicos essenciais à população. Desse modo, a liminar deferida influencia diretamente no planejamento orçamentário do Estado, podendo provocar sério tumulto na ordem econômica, além de interferir diretamente na arrecadação e nos atos administrativos que possibilitam o exercício das funções de Governo. I. A decisão atacada representa, nesse sentido, grave lesão à economia pública (atento ao débito da impetrante para com o Fisco Estadual - R\$ 2.132.376,60), já que desfalca os cofres do Estado do Paraná em montante razoável (vez que impede o ajuntamento de execução fiscal), além de possibilitar efeito multiplicador de feitos, ou seja, vários outros pedidos no mesmo sentido, causando dano irreparável à economia local. O risco de lesão à ordem econômica surge também do impedimento criado para a administração pública tributária de exigir o pagamento do ICMS devido, de acordo com o que determina a legislação disciplinadora da matéria. Cumpre destacar que, em matéria fiscal, a ameaça de grave lesão à economia pública não há de ser verificada apenas quanto ao débito em litígio, mas também relativamente às consequências imediatas de proliferação de mandados de segurança no mesmo sentido (SS N 5265-SP-Min. Néri da Silveira-in DJ de 07.12.79-pag. 9221). Não bastasse, a plausibilidade das razões do Estado está em consonância com o entendimento do STJ no RMS n.º 12.608-RO, em que foi Relator o Min. Humberto Martins, pois em se permitindo a suspensão da exigibilidade do tributo para compensação de crédito oriundo de precatório cedido ao devedor tributário, estar-se-á desrespeitando a ordem cronológica de pagamentos de precatórios, e, portanto, a ordem pública. 3. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de suspensão da execução da liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 3.199/2007, que tramita na 1.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Esta decisão deve ser mantida até o trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 4.º, §9.º, da Lei n.º 8.437/92. Expeça-se fax ao juiz da causa para comunicar-lhe a decisão." Diante do exposto, não se conhece do presente agravo regimental, por ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, qual seja o cabimento. Em face de tais colocações, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, porque manifestamente inadmissível e em confronto com jurisprudência dominante e sumulada pelo STF, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. IV - Registre-se. Intime-se. V - Após as anotações necessárias cumpra-se a decisão de fls. 134/139. Curitiba, 18 de novembro de 2008. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator Convocado JB

0006 . Processo/Prot: 0538039-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/305451. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nutricional SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto, Arthur Carlos Peralta Neto. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

I. Nutricional S/A. Indústria e Comércio de Alimentos impetra mandado de segurança em face do Senhor Governador do Estado do Paraná, que indeferiu seu pedido administrativo (nº9.936.448-3) de compensação de débitos tributários relativos a ICMS com precatório requisitório expedido contra autarquia estadual (DER). Narra ter adquirido o referido precatório por meio de escritura pública de cessão de direitos creditórios e de contrato particular de cessão de crédito celebrados com a empresa DM Construtora de Obras LTDA., não tendo sido pagos pelo Estado do Paraná, até a data da impetração, qualquer dos "décimos" a que faz jus. Alega que o ato atacado

"contrariou diretamente" o art. 78, §2º, do ADCT (com as alterações da Emenda nº 30/2000), que, excepcionando a regra da ordem cronológica (art. 100, CF), conferiu aos precatórios não quitados até o final do exercício a que se referem poder liberatório para pagamento de tributos. Sustenta, ainda, que a circunstância de o precatório em pauta ter sido expedido em face de autarquia estadual e não contra o próprio Estado do Paraná não obsta a pretendida compensação, pois (i) o DER "está longe de ter autonomia administrativa e financeira e funciona como um órgão umbilicalmente ligado às políticas do executivo estadual"; (ii) os débitos das autarquias também foram objeto da moratória estabelecida pelo mencionado art. 78 do ADCT, cuja redação emprega o termo "entidade devedora", abrangendo "todos os órgãos da administração direta". Evocando o art. 170 do Código Tributário Nacional, o art. 35 da Constituição do Estado do Paraná e o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 107/2005, afirma presentes os "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", este decorrente dos danos a sua atividade econômica causados pela inscrição em dívida ativa dos créditos fiscais e execuções inerentes. Postula, então, o deferimento de ordem liminar que impeça a Autoridade apontada coatora de "adotar ou determinar qualquer ato coercitivo contra a impetrante, notadamente a inscrição em dívida ativa e a não emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa". Pede, afinal, a concessão do writ, a fim de que seja reconhecido o seu direito a "compensar o ICMS já apurado para o mês de março de 2008, que alcança o valor de R\$ 687.497,14 (seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), com crédito de igual valor oriundo do precatório nº 397/00". 2. Conforme esclarecido pela própria Impetrante a f. 178/179, havia ela ajustado, em caráter preventivo, anterior mandado de segurança (nº 484.152-7) com o objetivo de "obrigar a autoridade coatora a emitir resposta fundamentada diante do pedido administrativo de nº 9.936.448-3". Já o presente writ "foi impetrado diretamente contra essa resposta concreta da autoridade, emitida no âmbito do processo administrativo referido, publicada no DOE do último dia 20 de agosto". Ocorre que, na petição inicial daquele mandamus (fotocópia encartada a f. 180/197), a Autora requereu: "a) A concessão 'inaudita altera pars' de medida liminar para que sejam afastados os efeitos do Decreto nº 418, de 28 de março de 2007, determinando-se à Autoridade acima apontada como 'coatora' que receba, processe e responda ao pedido de compensação que será a ela apresentado até o próximo dia 10 de abril (relativo ao ICMS do mês de março de 2008); b) Caso concedido o pedido acima, em conformidade com o inciso II do artigo 7º da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 1533/51), que também fique a autoridade impedida de adotar ou determinar qualquer ato coercitivo contra a impetrante, até o final da presente demanda, notadamente a inscrição em dívida ativa e a não emissão de certidões negativas ou 'positivas com efeito de negativa', nos termos da alínea 'a' do inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, do art. 27, 'caput' da Constituição Estadual e do art. 35 e seu parágrafo primeiro da Lei Complementar Estadual nº 107/2005." E o Relator, Des. PAULO HABITH, concedeu liminar, "a fim de afastar a aplicação do Decreto nº 418/2007, de forma que os pedidos administrativos de compensação sejam devidamente recebidos e processados pela autoridade coatora, suspendendo sua exigibilidade e, via de consequência, viabilizando a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN)." (f. 200/204). Vê-se, então, que a exigibilidade do débito fiscal da Impetrante relativo ao ICMS apurado no mês de março de 2008 já se encontra suspensa, estando a Autoridade impetrada, desse modo, impedida de "adotar ou determinar qualquer ato coercitivo, notadamente a inscrição em dívida ativa e a não emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa". Ausente, pois, o *periculum in mora* exigido pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533/51, indefiro a liminar aqui postulada. 3. Cientifique-se a digna Autoridade impetrada da presente decisão, solicitando-se-lhe, ainda, informações, a serem prestadas no prazo legal. 4. Intime-se o Estado do Paraná, na pessoa de seu Procurador Geral, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64 (redação da Lei nº 10.910/2004). Int. Curitiba, 24.11.2008. TELMO CHEREM - Relator

0007 . Processo/Prot: 0538776-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/327441. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 538776-0 Mandado de Segurança. Embargante: Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda, Transportadora Sotran Ltda, Farmavip Medicamentos Ltda. Advogado: Newton Carlos Moratto. Embargado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO INICIAL QUE NÃO CONCEDEU A LIMINAR DE SEGURANÇA REQUERIDA - INSURGÊNCIA DO IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA - OCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS MEDIANTE CAUÇÃO - POSSIBILIDADE - ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA - DEFERIMENTO PARCIAL TÃO-SOMENTE PARA ASSEGURAR A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS, CONDICIONANDO TAL CONCESSÃO À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS. I - Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda. e Outros opõem embargos de declaração com fulcro no artigo 535, II, do Código de Processo Civil, em face de decisão inicial que não concedeu a liminar de segurança requerida em mandado de segurança impetrado pelas ora embargantes. Alegam que a decisão foi omissa, uma vez que às fls. 30-31 foi requerido a título de medida liminar e/ou antecipação dos efeitos da tutela a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e a concessão da certidão positiva com efeitos de negativa mediante caução (penhora) dos débitos; que em assim ocorrendo, a decisão apresentou omissão no que se refere à concessão de caução para a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa. Asseveram que a jurisprudência é pacífica no sentido de entender que o crédito de precatório é idôneo e suficiente para

a garantia do juízo, mediante o deferimento de caução, a fim de encerrar os efeitos da penhora em futuras execuções fiscais e assegurar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. Expõem que o deferimento da medida é de extrema urgência, uma vez que seus bens serão penhorados em execuções fiscais e que sem a certidão positiva com efeitos de negativa não há possibilidade de alterar contrato social, participar de licitações e muito menos obter financiamentos bancários. Asseveram que a primeira Embargante, Laboratórios Vencofarma Ltda., encontra-se "(...) às portas de uma licitação proposta pela Universidade de São Paulo para a exploração comercial de uma invenção farmacêutica consubstanciada numa vacina para equinos, conforme a descrição da oportunidade de licenciamento em anexo, documento extraído do site oficial da USP." Requerem, em sede liminar, o deferimento da caução para a conseqüente expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, suprindo-se a omissão apontada. Ainda, entendem que estão presentes todos os requisitos autorizadores para a concessão liminar de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, discorrendo a respeito do Decreto nº 418/07, concluindo, ao final, que o tributo deve permanecer com sua exigibilidade suspensa até o momento próprio de pagamento do precatório requisitório ofertado, juntando comprovantes no que tange aos dois créditos de precatório utilizados para pagamentos dos débitos do presente mandamus, os quais estão vencidos e não pagos. Requerem seja suprida a omissão apontada e concedida a caução (garantia com os precatórios) mediante termo próprio, com a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, pleiteando seja reconsiderado o indeferimento da liminar de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ante os novos documentos juntados aos autos (fls.267-294). II - Os presentes embargos de declaração são tempestivos, razão pela qual os recebo. No mérito merecem parcial provimento, senão vejamos. De início, cumpre registrar a manutenção do indeferimento da liminar de segurança almejada no mandamus, no que se refere à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pelas razões já expostas no despacho inicial (fls. 251-254). Dito isto, passo ao exame dos argumentos trazidos pelas Embargantes nos presentes Embargos, onde indicam a existência de omissão na decisão inicial que deixou de conceder a liminar de segurança da forma requerida. Com efeito, assiste razão às Embargantes, uma vez que, às fls. 32-33, relacionam diversos pedidos, entre eles, os constantes nas letras "b" e "c", para determinar que a autoridade coatora expeça certidão positiva com efeitos de negativa, bem como seja aceita a caução idônea e suficiente. Pondero pela necessidade do deferimento parcial da pretensão perseguida pelas impetrantes nos itens "b" e "c" (fls. 32-33), até porque, sem a certidão positiva com efeitos de negativa não haverá condições de alterar contrato social, nem de participar de licitações, mormente realizar financiamentos bancários. Assim decidido, uma vez que a não concessão dos pedidos acima citados, poderão causar prejuízos às Impetrantes. É cediço que os Embargos de Declaração podem ser opostos diante da existência das hipóteses elencadas nos incisos do artigo 535 do Código de Processo Civil. É o caso dos autos, onde efetivamente ocorreu omissão acerca dos pleitos ora concedidos. Nessa linha, segue entendimento da 6ª Câmara Cível nos Embargos de Declaração nº 424.105-0/01, Acórdão 21985, publicado em 07/11/2008, onde foi relator convocado, o Juiz Substituto em 2º grau, Edison de Oliveira Macedo Filho. Confira-se: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO DO JULGADO - EXISTÊNCIA - EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. A decisão que deixa de apresentar fundamentação quanto a um dos pontos impugnados em apelação é omissa, devendo ser integrada por força dos Embargos de Declaração opostos. (...)". Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, suprindo a omissão apontada para o fim de integrar a decisão, deferindo-a em parte, tão-somente para determinar que a autoridade coatora expeça certidão positiva com efeitos de negativa, bem como seja aceita caução idônea e suficiente. Assim, acolho parcialmente os embargos de declaração, nos termos anteriormente esposados. Publique-se e intimem-se. Após, cumpra-se o item IV de fls. 254. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator Substituto

0008 . Processo/Prot: 0540515-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/329987. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 540515-8 Mandado de Segurança. Embargante: Marcos Aurelio Nievola. Advogado: Robson Ochial Padilha, Romulo Lourecki, Sérgio Henrique Tedeschi. Embargado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Marcos Aurélio Nievola interps embargos de declaração da decisão que indeferiu o pedido liminar realizado em sede de mandado de segurança, pretendendo o: (a) reconhecimento das omissões apontadas; e (b) a determinação, por meio dos efeitos infringentes, de sua nomeação e posse ao cargo de motorista do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É o relatório. Decido. 2. Alega, em síntese, que, por equívoco, constou na decisão que o ato violador do direito líquido e certo do embargante foi "a não prorrogação do prazo do concurso público", quando, na verdade, este consiste exclusivamente na "ausência de nomeação e posse no cargo de motorista, ato este gerado por conta da não prorrogação do prazo do concurso para o cargo de motorista, expirado em 07/07/08" (fl. 45). No entanto, o embargante mencionou apenas o final da frase e não sua integralidade, sendo que se lida no contexto em que foi inserida, percebe-se que não existe qualquer equívoco ou omissão a ser sanada, uma vez que delimita com precisão os termos da demanda. Confira-se: "Assim, o impetrante argumenta que tem direito líquido e certo a nomeação, uma vez que foi aprovado em nono lugar e, portanto, dentro do número de vagas previstas no edital, o qual está sendo lesado pelo ato omissivo do Presidente do Tribunal de Contas em não prorrogar o prazo do concurso público" (fl. 39). Não vislumbro, desta forma, qualquer diferença substancial do que foi alegado pelo embargante com o que constou na decisão liminar. Outrossim, o embargante argumentou que o *periculum in mora* restou intrinsecamente demonstrado na exordial a luz do princípio da dignidade da pessoa humana,

pois a sua própria subsistência está comprometida, ao passo que necessita do auxílio de familiares para sobreviver; além do que, precisa ser “urgente integrado no sistema previdenciário do Tribunal de Contas para ter garantido a aposentadoria futura, bem como a concessão de benefícios previdenciários em caso de eventual acidente ou doença”. Todavia, a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional no sentido de evitar que quando do provimento final não tenha mais eficácia o pleito deduzido em juízo, deve ser expressa justamente por se tratar de um dos requisitos para a concessão da liminar, isto é, “os requisitos para o deferimento de pedido de liminar têm que ser perceptíveis de plano, não sendo de se exigir, do julgador, uma aprofundada incursão no mérito do pedido ou na dissecação dos fatos que lhe dão suporte, sob pena de antecipação do próprio conteúdo da decisão definitiva” (STJ, AgRg no MS 13357/DF, rel. Min. Jane Silva, Terceira Seção, DJe 23/09/2008). 4. Assim, ausente quaisquer dos vícios elencados pelo art. 535, do Código de Processo Civil, especialmente quanto a omissão, rejeito os presentes embargos de declaração. 5. Cumpram-se os itens “5” e “6” do despacho de fls. 39/40. 6. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. DES. CARLOS HOFFMANN, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0541474-6 Mandado de Segurança (OE)

Região: 2008/319881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Gilmar Giacomini. Advogado: Vicente Paula Santos, Carlos Zucoloto Junior. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por GILMARA GIACOMINI em face de atos praticados pelo Colegiado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, DES. J. VIDAL COELHO e pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro NESTOR BAPTISTA. Argumenta a Impetrante que em razão do óbito do Sr. Newton Emílio Marques no dia 17.06.2001, ocasião em que contava com 40 anos e 10 meses de contribuição ao antigo IPE, atualmente PARANAPREVIDÊNCIA, concedido por meio do ato administrativo n.5407/01 o benefício de pensão por morte à sua convivente, ora Impetrante; que o TC negou o registro da pensão sob a alegação de que as atividades são realizadas em caráter privado por delegação do Estado e o falecido não detém cargo efetivo no Estado, em 06/10/2008; que a Lei Federal n.8935/94 regulamenta o art.236 da CF; que o art.51 das disposições transitórias da Lei 8935/94 prescreve “Aos atuais notários e oficiais de registro, quando da aposentadoria, fica assegurada o direito de percepção de proventos de acordo com a legislação que anteriormente os regia, desde que tenham mantido as contribuições nela estipuladas até a data do deferimento do pedido ou de sua concessão.”; que em 18/11/94, data da publicação da Lei 8935/94 enquadrava-se entre os titulares de escrivania, posto que continuou a contribuir com a Carteira dos Serventários da Justiça e por isso, tinha o direito de exercer a opção entre os regimes previdenciários de acordo com a Lei 4975/64, com 10 anos de contribuição e 30 anos de serviço; que há direito adquirido; que há necessidade de manter o recebimento da pensão por morte em favor da Impetrante, suspendendo os efeitos da Resolução n.3644/20003. Requer-se seja concedida a segurança restabelecendo a pensão da Impetrante com o registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o pagamento dos atrasados. 2. Na apreciação da liminar, cabe verificar tão-somente a presença ou não dos pressupostos previstos no artigo 7º, inciso II, do Lei nº 1.533/51, deixando para o exame do mérito as outras questões suscitadas no mandado de segurança. Do mesmo modo, a concessão de liminar inaudita altera parte, em nosso sistema, é medida excepcional, exigindo, em cotejo dos incisos XXXV, e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, que a não concessão da liminar ponha em risco a eficácia da tutela jurisdicional pleiteada, além da relevância do fundamento do pedido (art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51). Vislumbra-se presente o fumus boni iuris na comprovação de que a Impetrante é pensionista de Newton Emílio Marques, segurado falecido em 17/06/2001, ao tempo em que contava com 40 anos e 10 meses de contribuição ao extinto IPE, órgão previdenciário substituído pelo PARANAPREVIDÊNCIA (fls.22), bem como presente o periculum in mora em ocorrendo a suspensão imediata da pensão até então recebida, a qual tem caráter alimentante. Dessa forma, com fundamento no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, defiro a liminar para suspender os efeitos dos acordãos n.3644/2003 e n.6443/2004 (fls.27 e 26), ambos do Tribunal de Contas até o julgamento, em definitivo, deste mandado de segurança. 3. Notifiquem-se as Autoridades, apontadas como Coatoras na inicial, bem como o Diretor Presidente do PARANAPREVIDÊNCIA, para que prestem as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 dias. 4. Proceda-se a citação do Estado do Paraná como litisconsorte necessário para responder a presente pretensão mandamental. 5. Após, abre-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Publique-se e intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2008. Des. MIGUEL PESOIA Relator

0010 . Processo/Prot: 0542951-2 Mandado de Segurança (OE)

Região: 2008/328659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Polislul Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton, Lucius Marcus Oliveira. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. I - A Impetrante, Polislul Comercio de Embalagens Ltda, ajuizou o presente Mandado de Segurança, pugnando e soma que seja concedida medida liminar para suspender os créditos tributários apresentados pelo Estado, cancelando/impedindo a inscrição da Impetrante na dívida ativa, reconhecendo o direito líquido e certo da impetrante de proceder a compensação do débito fiscal com o precatório adquirido. II - Presentes os pressupostos de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade

formal), conheço do mandamus. III - Analisando-se os autos, constatase que o Impetrante possui débitos de ICMS. O Impetrante adquireu através de Escritura Pública com cessão de crédito, precatório requisitório protocolado perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a fim de compensar com este, a dívida fiscal (ICMS) existente junto ao Estado do Paraná. No entanto, em recente julgamento, este Colegiado Órgão Especial julgou por maioria de votos improcedente o Incidente de Inconstitucionalidade nº 429.896-6/01, firmando o posicionamento no sentido de manter a eficácia e aplicabilidade do Decreto Estadual nº 418/2007 que veda o pagamento de Impos-tos de ICMS, mediante precatórios, conforme se atina ao caso em tela. Vejamos: INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 418/2007 - COMPENSAÇÃO DE PRECATORIOS REQUISITÓRIOS COM DÉBITOS DO ICMS - NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO - ARTIGO 78, § 2º. DO ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - DECISÃO POR MAIORIA. - Inexiste inconstitucionalidade na norma do artigo 1º do Decreto nº 418/2007, na medida em que, interpretada à luz da Constituição Federal, veda a indiscriminada compensação de débitos do ICMS com precatórios, prática que vem sendo realizada em afronta à ordem cronológica de apresentação dos requisitórios e utilizada para obtenção do pagamento de imediato ou antecipado, representando quebra da ordem legal e do tratamento igualitário que deve ser dispensado a todo cidadão. (TJPR, Relator Designado Des. Antonio Lopes de Noronha. Public. 10/10/2008. DJ. nº 7718. Acórdão nº 8809.) Conseqüentemente, resta proibida a compensação de precatórios para o abatimento de dívidas junto ao Estado. Contudo, ressalvo meu ponto de vista que é pela possibilidade da compensação e aplicabilidade da norma constitucional do art. 78 do ADCT. IV - Estas considerações, conseqüentemente, levam-me a negar a liminar pretendida, ressalvando meu ponto de vista pessoal, ante a decisão tomada por este Colegiado. V - Notifique-se a autoridade coatora, para que, no prazo legal, preste as informações que considerar necessárias. VI - Intimem-se. VII - Após, abram-se vistas à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 14 de novembro de 2008. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0011 . Processo/Prot: 0544201-5 Mandado de Segurança (OE)

Região: 2008/331598. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Barcel Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattton, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwieger. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pela pessoa jurídica de direito privado Barcel Materiais Elétricos Ltda. contra ato praticado pelo Governador do Estado do Paraná. Sustentou a impetrante que possui débito de ICMS no valor de R\$ 158.625,01, relativo aos meses de abril a setembro de 2008 e, também, é credora do Estado do Paraná na importância de R\$ 212.117,50, havida por 5 cêssões de crédito decorrentes dos precatórios requisitórios nº 000.350/2001, 000.548/2000, 000.130/1996, 000.106/1996 e 000.221/2001, todos pendentes de pagamento. Informou que os referidos precatórios estão homologados no Tribunal de Justiça, originários de ações que ficaram sujeitas a moratória determinada pela EC 30/2000. Comunicou que protocolou junto à Receita Estadual pedido de pagamento de débitos fiscais com precatório, autuados sob os números 9.937.278-8, 7.090.217-6, 7.091.294-5 e, 7.278.015-9. Disse, entretanto, que a Receita indeferiu os pedidos números 9.937.278-8, 7.090.217-6, 7.091.294-5, sob o argumento de que a legislação que autorizaria os pagamentos dos débitos fiscais estaduais com precatórios (Dec. nos 5.003/2001 e 5.154/2001) foi revogada pelo Decreto Estadual nº 418/2007 e também porque o precatório apresentado em pagamento é oriundo de ação que se moveu contra autarquia estadual. Assim, diante do iminente ato de indeferimento, argumentou que possui direito líquido e certo à compensação tributária, alegando para tanto que é flagrante a inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/2007, pois nem a Constituição Federal veda a possibilidade de compensar débitos tributários com precatórios. Pugnou liminarmente pela: (a) suspensão da exigibilidade dos créditos tributários apresentados e, por consequência, o impedimento de que o Estado do Paraná promova execuções das dívidas ativas, bem como promova qualquer ato de sanção política contra a impetrante, que impeça ou dificulte o desenvolvimento normal de suas atividades, como, por exemplo, implementação de regime especial de tributação, indeferimento de pedidos de confecção de notas fiscais, emissão de certidões de regularidade fiscal, etc; (b) seja o impetrado notificado para que cancele a inscrição de dívida, tendo em vista a suspensão do crédito, inscrição indevidamente realizada sobre a compensação da competência dos meses ora em discussão; e, (c) sucessivamente, seja determinada a expedição de certidão de regularidade fiscal (certidão positiva com efeitos de negativa), mediante a prestação de caução dos créditos de precatório apresentados no presente mandamus, dotados de poder liberatório e, portanto, equivalentes a dinheiro. No mérito, requereu: (a) o reconhecimento do direito de efetuar o pagamento dos créditos tributários por meio de precatórios, reservando o direito da autoridade administrativa conferir a suficiência de crédito; (b) prosseguimento do processo administrativo, com a observância da determinação contida no art. 78, § 2º do ADCT; e, (c) manutenção da suspensão dos créditos tributários em apreço, até final decisão no processo administrativo (fls. 02/49). Juntos documentos (fls. 50/323). E o relatório. Decido. 2. O art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 dispõe que para conceder a liminar em sede de mandado de segurança é necessário que “...sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida”. Desta feita, para a “concessão da liminar devem concorrer os três requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecida na decisão de mérito - “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. (Hely

Lopes Meirelles. Mandado de Segurança, 30ª ed., editora Malheiros, 2007, p.81). Com efeito, a vedação de compensação de débito tributário com precatório requisitório está em harmonia com a principiológica da Constituição Federal, na medida em que privilegia a ordem cronológica da apresentação e proporciona o tratamento igualitário entre os interessados. Nesse contexto, os precatórios protocolizados anteriormente devem ser respeitados, compatibilizando as regras insculpidas no art. 78, § 2º do ADCT, com o art. 100 da Constituição Federal, daí porque não há inconstitucionalidade no art. 1º do Decreto Estadual nº 418/2007, que veda o pagamento de ICMS e IPVA mediante a compensação com precatórios. Outrossim, cumpre ressaltar que havia um entendimento predominante no sentido de que o pedido administrativo de compensação não tinha o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, pela ausência de expressa previsão legal. Destarte, o Superior Tribunal de Justiça, nos recentes julgados, passou a entender pela possibilidade de suspensão ante a existência de pedido administrativo de compensação. Sob esse viés: “(...) Estando o pedido de compensação sendo discutido na esfera administrativa, impedido está o fisco de exigir o crédito tributário (Resp nº 988628/RS, rel. Min. José Delgado, 25/02/2008).” Ainda: “A 1ª Seção desta Corte, no julgamento do Resp nº 774.179/SC, de relatoria da Ministra Eliana Calmon, em 14/11/2007, publicada no DJ em 10/12/2007, entendeu que o pedido administrativo de compensação tem o condão de suspender a exigibilidade do tributo, não podendo haver recusa, portanto, da expedição de certidão negativa de débito (AgRg no Resp nº 992.138/PR, rel. Min. Francisco Falcão, 28/04/2008).” A 2ª Câmara Cível dessa Corte, nos seus últimos julgados, também tem revisto posicionamento anterior e alterado o entendimento. Todavia, diante da declaração de constitucionalidade do art. 1º do Decreto 418/2007, a requerida suspensão de exigibilidade, bem como os pedidos de abstenção de inscrição em dívida ativa e suspensão de qualquer execução fiscal, tornaram-se despidiosos, uma vez que a vedação da referida compensação foi considerada constitucional, face à necessidade de obediência à ordem cronológica de apresentação, daí porque a liminar pugnada não pode ser deferida. Por fim, a caução é exigência que não consta da lei, e como tal não pode ser imposta ao impetrante. “Assim, a liminar acrescida do depósito é uma dupla exigência que não decorre da lei. Se o juiz condiciona a concessão da liminar à realização do depósito, está, na verdade, indeferindo a liminar”. (STJ. EDeclREsp n. 107.450-MG, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 24/03/97, p. 9003, in Hely Lopes Meirelles. Mandado de Segurança, 30ª ed., editora Malheiros, 2007, p.82). 3. Diante do exposto, não vislumbrando a presença de fumus boni iuris, necessário ao preenchimento dos requisitos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, indefiro a liminar pleiteada. 4. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. 5. Cite-se o Estado do Paraná para, querendo, integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Em seguida, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral da Justiça. 7. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. DES. CARLOS HOFFMANN, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0544769-2 Mandado de Segurança (OE)

Região: 2008/332792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: H. C. E. M. L., Advogado: Gislaiane de Carvalho, Guilherme Grummt Wolf. Impetrado: I. G. A. E. P. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Cláudia de Souza Haus, Cynthia Garcez Rabello. Impetrado: G. E. P. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I. Cuida-se de mandado de segurança preventivo, com pedido liminar, impetrado por H. C. E. M. L., contra ato do I. G. A. E. P., consistente na aplicação do Decreto Estadual nº 418/2007, de 28 de março, que veda o pagamento de ICMS mediante compensação com precatórios, sendo que seus pedidos administrativos aguardam julgamento (GIA 's de maio/2008 - protocolo SID 7.090.180-3 e junho/2008 - protocolo SID 7.091.219-8). O pleito liminar visa ao afastamento dos efeitos daquele Decreto, restando a autoridade apontada como coatora impedida de adotar ou determinar qualquer ato coercitivo contra a impetrante até o final deste mandado de segurança, notadamente a inscrição em dívida ativa e a não-emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, para tanto, se necessário, oferecendo caução. Por fim, pede a concessão definitiva da segurança, ao fim de “que seja declarado o direito à impetrante de extinguir integralmente - mediante pagamento ou compensação - os débitos de ICMS, objetos dos pedidos administrativos de extinção, acima mencionados, os quais estão sendo realizados na forma do Artigo 78, caput, e § 2º, do ADCT e da Súmula 213 do STJ” (fl. 40). Para tanto, a impetrante alega e esclarece que: a)-é credora da Fazenda Pública Estadual do Paraná, no montante de R\$ 887.000,00 (oitocentos e oitenta e sete mil reais), decorrentes de saldos havidos por cessão de crédito oriundos de Precatórios Requisitórios; b)-o artigo 78, § 2º, do ADCT possui aplicação ilimitada e incondicional e, no entanto, “o Estado valia-se das regras determinadas pelo Decreto Estadual nº 5.154/2001, as quais, por sua vez, impunham restrições à extinção do débito de ICMS com créditos precatórios, exigindo-se, a par da Carta Magna, a respectiva inscrição deste ICMS em Dívida Ativa e a homologação do crédito detido para imputação em pagamento (compensação) do tributo” (fl. 4); c)-“o referido Decreto 5.154/2001 foi revogado pelo Decreto Estadual nº 418/07, editado em 28.03.2007 e, considerando o apego do ente tributante aos termos do Decreto nº 5.154/2001, em descon sideração à norma máxima (artigo 78 e § 2º do ADCT), é certo o indeferimento dos pedidos de compensação realizados, haja vista que o seu fundamento cinge-se aos termos do artigo 78, caput e § 2º, do ADCT, nunca observado pelo Estado impetrado” (fl. 4); d)-o direito líquido e certo da impetrante está amparado pela Súmula nº 213 do Colegiado Superior Tribunal de Justiça; e)-“detém direito líquido e certo de ter seus débitos de ICMS pagos com precatórios, já vencidos e não pagos, visto que o artigo 78 do ADCT atribuiu caráter liberatório para tais créditos” (fl. 28). No tocante aos requisitos para a concessão do pleito liminar, sustenta, resumidamente, que: a)-há fumus boni iuris,

porquanto, “respaldado na própria norma constitucional (Artigo 78, caput e § 2º, ADCT), que permite a extinção - mediante pagamento ou compensação - do débito tributário com crédito precatório dotado de poder liberatório, segundo demonstram as provas pré-constituídas em anexo” (fl. 8); b)-“vale ressaltar que o Decreto 418/2007, ao qual o ente tributante certamente se apegará para indeferir os pedidos de extinção de débitos tributários com créditos precatórios, é de manifesta inconstitucionalidade, ao impor, abusivamente, uma restrição contrária ao estabelecido na Carta Magna” (fl. 9); c)-“a suspensão da exigibilidade também se justifica pelo artigo 151, III, 1ª parte, do Código Tributário Nacional, já que o legislador, ao mencionar o termo “reclamações” - no plural - sem especificar quais seriam elas, oportunizou ao intérprete a sua interpretação extensiva, a fim de englobar as hipóteses que se enquadram em seu gênero. E aqui, sem sombra de dúvidas, estão enquadrados os pedidos de compensação realizados pela ora impetrante, que nada mais são do que forma de reclamação lato sensu ao Estado do Paraná para que, ao aceitar os créditos precatórios adquiridos por meio de Escrituras Públicas e dotados de poder liberatório, extingam os referidos débitos de ICMS, por meio de pagamento ou compensação, na forma do artigo 78, caput, e § 2º, do ADCT” (fl. 14); d)-“da mesma forma, os pedidos administrativos acima referidos buscam a extinção do crédito tributário, a qual é alcançada também por decisão administrativa irreformável (artigo 156, IX, CTN). E se assim é, não há dúvida de que eles estão associados ao termo “reclamações”, previsto no inciso III do artigo 151 do Código Tributário, sendo, por isso, causa ex lege, para a suspensão da exigibilidade do débito” (fl. 14); e)-“a suspensão dos débitos tributários aqui mencionada encontra guardada no próprio artigo 265, IV, “a”, do Código de Processo Civil, dada a PREJUDICIALIDADE EXTERNA aventada à hipótese de distribuição da execução fiscal, ainda mais no presente caso em que houve demonstração por meio de provas pré-constituídas do direito da ora impetrante à extinção dos débitos com créditos precatórios, dotados de poder liberatório de pagamento, conforme o Art. 78 ADCT” (fls. 14/15); f)-o periculum in mora está demonstrado, uma vez que, se não puder ter, liminarmente, suspensa a exigibilidade dos créditos tributários, será submetida a execuções fiscais indevidas. O feito, inicialmente, foi distribuído perante o Juízo de primeiro grau que, através do r. pronunciamento judicial de fl. 223, deferiu parcialmente o pedido liminar, “para determinar que a autoridade impetrada forneça certidões positivas com efeito de negativas à impetrante, com relação aos débitos objeto do pedido de compensação, indeferindo pedido de suspensão da exigibilidade da obrigação tributária”. Devidamente citado, o I. G. A. E. P. prestou informações às fls. 247/264, requerendo: “(i) sejam conhecidas as preliminares de ilegitimidade de parte e incompetência absoluta do juízo; (ii) seja determinado ao impetrante que promova a citação do Município de Itaperuçu, local do seu estabelecimento, face litisconsórcio passivo necessário, sob pena de extinguir-se o feito (artigo 47, parágrafo único, do CPC); (iii) seja denegada a segurança, ante a flagrante vedação de utilização do crédito pretendido para fins de compensação (crédito de precatório emitido em face do DER e não do Estado do Paraná); (iv) seja declarada incidentalmente a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 78 do ADCT, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, pela sua incompatibilidade com o texto original da Constituição Federal, denegando-se a segurança; e (v) ainda, caso isto não seja atendido, seja denegada a segurança face a revogação dos normativos infraconstitucionais (Decreto Estadual nº 5.154/01 e outras disposições contrárias ao Decreto Estadual nº 418/07), impondo ao impetrante os ônus de sucumbência” (fl. 264). Através do petição de fl. 280, a impetrante pleiteou pela inclusão, no pólo passivo do feito, o GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, bem como a remessa dos autos ao Juízo competente, qual seja, o Órgão Especial deste egrégio Tribunal de Justiça. Deferidos esses requerimentos à fl. 285, o feito foi distribuído para esta Relatoria. II. a)-Cabimento do mandado de segurança preventivo: Inicialmente, há de se ressaltar que o writ preventivo é cabível no presente caso, não se tratando de mandado de segurança contra lei em tese 1, mas sim, contra norma legal de efeitos concretos; se o pleito de compensação de crédito tributário com precatório for analisado com base no Decreto 418/2007, via de consequência, não será recebido, portanto o impetrante pode vir a sofrer as medidas coercitivas cabíveis, e, assim, cristalizar os efeitos concretos, pelo que o ato é impugnável pela via eleita. Observe-se a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES: “O mandado de segurança preventivo tem sido muito utilizado em matéria tributária, em especial para proteção contra a cobrança de tributos inconstitucionais. Embora não seja cabível o mandado de segurança contra lei em tese (súmula 266 do STF) a edição de nova legislação sobre tributação traz em si a presunção de que a autoridade competente irá aplicá-la. Assim, a jurisprudência admite que o contribuinte, encontrando-se na hipótese de incidência tributária prevista na lei, impetre o mandado de segurança preventivo, pois há uma ameaça real e um justo receio de que o fisco efetue a cobrança do tributo”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. São Paulo: Malheiros., 2006, p. 24). b)-Análise da liminar por Juízo absolutamente incompetente: A competência originária deste Tribunal de Justiça para análise de mandado de segurança impetrado em face de ato do Governador do Estado é absoluta, vez que dada pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, em seus artigos 125, § 1º e 101, inciso VII, alínea “b”, respectivamente, motivo pelo qual, com fundamento no § 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, é de se considerado nulo o ato decisório proferido pelo Juízo de primeiro grau, que concedeu parcialmente a liminar pleiteada. Acerca dessa norma processual civil acima referida, registre-se comentário exarado por THEOTONIO NEGRÃO2: “Se converter ato decisório, o despacho saneador também será nulo (RTJ 79/356) neste ponto. Assim, é nula a liminar concedida por juiz absolutamente incompetente, quer em ação possessória (RF 309/189), quer em mandado de segurança (RTJ 113/506)”. Isso posto, é de ser apreciada o pleito liminar. c)-Liminar: Em razão do acima exposto, analisa-se o pleito liminar nos moldes traçados pela Lei nº 1.533/51, de 31 de dezembro, especificamente em seu art. 7º, II, quais sejam: a relevância da fundamentação e a ineficácia da medida resultante do ato impugnado, caso se conceda a final a segurança. E, como bem delineado na inicial, vislumbra-se a presença dos requisitos necessários à concessão parcial da liminar.3. Demonstrou a empresa impetrante

ser cessionária de créditos decorrentes de precatórios já expedidos em desfavor do Estado do Paraná, cujos valores não foram pagos (fls. 143/146), tendo as cessões de crédito sido devidamente formuladas, através das escrituras públicas competentes (fls. 71/77 e 130/137). À partida, mencione-se ser plausível a alegação da impetrante de o Decreto Estadual nº 418/2007 restringir a aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, onde a impossibilidade de rejeição, de plano, à solicitação de compensação por ela formulada. Em outras palavras, o Decreto nº 418/2007 afronta o disposto no art. 78, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, porque simplesmente afasta o direito ali proclamado de ser possível o pagamento de tributo mediante compensação com precatórios. Enfatize-se que a cessão de crédito é perfeitamente possível em nosso ordenamento jurídico, regulamentada pelo Código Civil (arts. 286 e ss.), com alcance a todas as relações jurídicas, inclusive a tributária. É um direito do credor, a quem se permite negociar e transferir seu crédito como se dinheiro fosse. Note-se que o crédito em si não se reveste de índole tributária - é transacionável e pode ser usado como moeda de pagamento de tributos, sendo totalmente desnecessária que a cessão do crédito seja homologada judicialmente para possuir liquidez e certeza plenas, porquanto tal exigência não se traduz em requisito essencial para validade e eficácia de tal ato. No que diz respeito ao tópico em questão, em primeiro lugar, é mister salientar que as normas atinentes ao tema, quais sejam, o artigo 78, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e os artigos 286 e ss., todos do Código Civil não exigem a homologação judicial da cessão do crédito para possibilitar sua compensação tributária. O Governo do Estado não pode, indiretamente, coibir, com norma legal, a realização dessas operações (cessões) de acordo com regras ditadas pela necessidade de quem não conseguiu obter do seu devedor o que lhe era de direito. Inquestionável, também, ser o art. 78 do ADCT aplicável, bem assim que esse dispositivo confere aos titulares dos precatórios o direito de utilizar os créditos que eles expressam para o pagamento de tributos da competência da pessoa política devedora, independentemente de qualquer outro requisito, a não ser os que ele mesmo prevê. Como norma constitucional de eficácia plena, o art. 78 do ADCT dispensa, a rigor, a edição de normas administrativas para sua aplicação, a não ser para lhe aclarar o conteúdo, sem a possibilidade de serem acrescentados diferentes (novos) requisitos. Via de consequência, o Decreto Estadual nº 5.154, de 16.12.2001, legislação esta que determinava a necessidade de homologação judicial da cessão de crédito, traz pressuposto inexistente, na medida em que, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, cabe exclusivamente à União legislar sobre matéria civil e processual. Ademais, mesmo que se cogitasse na incidência do Decreto Estadual supracitado, de todo modo, é ele inaplicável, visto que foi expressamente revogado pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 418, de 28.3.20074, o que por si só impede a exigência da prefalada homologação judicial da cessão de crédito. Consigne-se, nessa mesma linha, julgados deste egregio Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO. 1. PEDIDO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO - DIREITO DE TER O REGULAR TRÂMITE DOS PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO DE ICMS, COM CRÉDITO REPRESENTADO POR PRECATÓRIO ADQUIRIDO DE TERCEIRO, CABENDO SOMENTE À ADMINISTRAÇÃO E NÃO AO JUDICIÁRIO, DEFERIR A COMPENSAÇÃO. 2. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA - IMPOSSIBILIDADE - OBEDIÊNCIA AO ART. 78, § 2º DO ADCT. 3. INAPLICABILIDADE DO DECRETO ESTADUAL N.º 5.154/2001 - REGULAMENTO NÃO PODE SE SOBREPOR AO TEXTO CONSTITUCIONAL. 4. OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRO- NOLÓGICA - ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 5. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LIMINAR CONCEDIDA - POSSIBILIDADE DE RECURRENTE DO STJ - NOVA ORIENTAÇÃO DA CÂMARA. 6. RECURSO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE, EM REEXAME NECESSÁRIO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO COM DÉBITO TRIBUTÁRIO. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO. EXIGÊNCIAS REVOGADAS PELO ARTIGO 2º DO DECRETO 418/2007. SEGURANÇA CONCEDIDA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ORDEM PARA DETERMINAR A EFETIVA COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CASO DE CONCESSÃO APENAS PARCIAL DA SEGURANÇA, PARA AFASTAR AS EXIGÊNCIAS DOS DECRETOS ESTADUAIS. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO" (TJPR. 2ª Câm. Cível. Rel. Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau RUI BACELLAR FILHO. Ac. 30432. j. 11.12.2007). Diante disso, pode-se concluir, em primeiro olhar, que o Decreto nº 5.154 impede a realização de um direito previsto na Carta Fundamental - veda o poder liberatório pela compensação, inibe o direito do titular dos precatórios de reaver quantias vencidas e impagas pelo Governo do Estado. Para além disso, o fumus boni iuris é suficientemente demonstrado quando se observa atentamente o teor do artigo 78, § 2º, do ADCT: "Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. (...) § 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora". Também o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 107/2005 alicerça essa plausibilidade: LCE 107/2005-

"Art. 23 - O crédito tributário do contribuinte, assim reconhecido definitivamente pela administração pública ou por sentença judicial transitada em julgado, poderá, por opção sua, ser compensado com débitos tributários próprios ou de terceiros. Parágrafo único - Ao crédito tributário, objeto de compensação, aplicam-se os mesmos acréscimos legais incidentes sobre os débitos fiscais, contados desde o pagamento indevido". De se notar que, do cotejo do art. 170 do Código Tributário Nacional com o art. 78 do ADCT, pode-se dizer que eles não tratam da mesma compensação. O direito decorrente da norma constitucional independe de autorização legal, permitindo aos credores (titulares dos precatórios) a possibilidade de utilização de seus créditos como moeda corrente; no que diz respeito ao art. 170 do CTN, tem-se que, em virtude do princípio da indisponibilidade do interesse público, o agente fiscal não tem a facultade de, sem lei que o autorize, convencionar uma compensação - só pode ocorrer compensação tributária ante autorização legal específica. Dito de outro modo: o crédito oriundo dos precatórios referidos no art. 78 do ADCT configura-se moeda de pagamento de tributos, sem sujeição às condições do art. 170 do CTN. No que tange ao confronto do art. 78 do ADCT com o art. 100 da Constituição Federal, irrefragável que o pagamento dos precatórios não-contemplados nas disposições transitórias deve seguir as normas gerais do texto constitucional (art. 100 e §§), pois a utilização desses precatórios para o pagamento de tributos quebra a ordem cronológica. Mas um ponto relevante merece enfoque, ainda que em sede liminar, tão-somente para alijar flancos de enfraquecimento ao "fumus boni iuris": como interpretar o art. 78, § 2º, do ADCT frente ao art. 100 da Constituição Federal? Pelo art. 100/CF, exige-se a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, respeitando-se, por isonomia, a preferência no pagamento aos credores mais antigos; por sua vez, o art. 78/ADCT provém de deliberação tomada politicamente, de maneira a se buscar uma alternativa apta de regular a ostensiva situação de atraso no pagamento dos precatórios mencionados no art. 100/CF. O art. 78/ADCT visa ao restabelecimento da eficácia do art. 100/CF, em virtude da inadimplência reiterada das pessoas políticas devedoras. Cuida-se de situação excepcional, por isso tomada politicamente, passando o "poder liberatório" aludido no § 2º do art. 78/ADCT a caracterizar uma sanção ao inadimplente. Por isso, o precatório poderá, a qualquer tempo, ser utilizado como moeda de pagamento de tributos, não sendo de se questionar a quebra de ordem prevista no art. 100/CF, posto tratar-se, repita-se, de situação excepcional. O pressuposto do art. 78/ADCT é peculiar: o não-pagamento da prestação anual que, política e excepcionalmente se introduziu no ADCT, faz surgir o poder liberatório. Esse dispositivo é exclusivo para as regras de parcelamento, e não para os precatórios em geral (art. 100/CF). Por isso, a interpretação da regra geral e da especial se harmonizam, sendo inadequado e retórico enquadrar o art. 78/ADCT no âmbito da regra geral, nominado essa hermenêutica de "interpretação conforme" (a Constituição Federal)6. Com efeito, em casos similares, já decidiu esta Corte de Justiça: "MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DEVIDOS PELA IMPETRANTE COM VALORES DECORRENTES DE PRECATÓRIOS CUJOS DIREITOS LHE FORAM CEDIDOS POR TERCEIROS - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM O MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA IMPETRANTE - INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO QUE SE FAZ DO DECRETO Nº 418/07 DE MODO A COMPATIBILIZAR A NORMA INSERTA EM SEU ART. 1º AO TEXTO CONSTITUCIONAL (ART. 78, § 2º DO ADCT) - ABSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS CAUSAS DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, PORQUANTO DEVEM SER DITAS - E DE FORMA FUNDAMENTADA -, DENTRO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JÁ INSTAURADO PELA IMPETRANTE. SEGURANÇA CONCEDIDA POR MAIORIA DE VOTOS" (TJPR, 1ª C. Cív. CI, Rel. Juiz Fernando Prazeres, j. 08.04.08). Quanto ao periculum in mora, traduz-se, indiscutivelmente, na efetiva possibilidade de lesão irreparável de difícil reparação que a empresa-impetrante pode vir a sofrer com eventual inscrição em dívida ativa ou emissão de certidões negativas, tendo em vista que destas necessita para suas atividades rotineiras (não possuir qualquer débito com o Fisco). III. De tudo que se expôs, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR, para que, até decisão final do presente mandamus, restem suspensos os efeitos do Decreto nº 418/07 no atinente aos interesses da impetrada aqui examinados. Esclareça-se que a concessão é parcial, na medida em que poderá a autoridade apontada como coatora apreciar o pedido de compensação já formulado, ou seja, não haverá suspensão dos andamentos dos procedimentos administrativos, mas tais pedidos devem ser apreciados, devendo ser observado o impedimento de, até final, adotar qualquer medida coercitiva contra a impetrante, na esfera administrativa, como inscrição em dívida ativa e a não-emissão de certidões negativas ou "positivas com efeitos de negativas". Desnecessária a caução oferecida, pois se está diante de medida reversível. Notifique-se o GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, incluído no pólo passivo da demanda, conforme requerimento de fl. 280, para que, em dez (10) dias, preste informações. Na condição de litisconsorte passivo, promova a impetrante a citação do ESTADO DO PARANÁ, para que, em dez (10) dias, querendo, se pronuncie nos autos. Com as informações nos autos, e nada obstante, dê-se vista à ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça. Int. Curitiba, 20 de novembro de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0013 . Processo/Prot: 0544803-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/334713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cláudio Aparecido Santana. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Cláudio Aparecido Santana contra ato do Governador do Estado do Paraná constatando no Decreto nº 3612, de 14/10/2008, pelo qual o impetrante foi demitido do cargo de Investigador de Polícia de 3ª Classe, a bem do serviço público, de acordo com os arts. 230, V e

XII e 233, da Lei Complementar nº 14/82, por infringir ao disposto nos incisos XLVI e LXIV, também daquele ato normativo. Em apertada síntese, expõe o impetrante que tal punição corou o processo administrativo evadido de vícios, no qual foi apurado ato de insubordinação por não acatar determinação de relacionar objetos apreendidos em duas diligências de busca e apreensão realizadas por outros policiais da equipe. Aponta que não foram obedecidos os princípios constitucionais a individualização da pena, da proporcionalidade, da publicidade e da motivação da decisão, além de ter sido suprimida instância recursal e a inconstitucionalidade da participação de Promotores de Justiça no Conselho da Polícia Civil. Requereu o deferimento de liminar para suspender os efeitos da decisão impetrada e, ao final, seja concedida a segurança para decretar a nulidade daquele ato, reintegrando-o definitivamente ao cargo. 2. De plano se apresenta cabível a concessão da liminar reclamada, eis que estão presentes os requisitos previstos no art. 7º, II, da Lei nº 1533/51, quais sejam, o relevante fundamento do pedido e a possibilidade de ineficácia da medida ao final quando deferida, caso não se suspensa o ato impugnado. Ao impetrante, em razão de insubordinação - não cumprimento de ordem de autoridade superior - foi aplicada a pena máxima prevista na legislação pertinente, estando evidenciada a afronta aos princípios da proporcionalidade e da individualização da pena. A Administração Pública deve zelar pela ordem junto aos seus quadros funcionais, principalmente dentro da Corporação Policial, porém a Carta Magna veda a atuação com excesso, não se apresentando razoável ou coerente que o mero não cumprimento de uma ordem seja cominado com pena de demissão. A ponderação acerca da desproporção do ato emanado da autoridade administrativa não importa em invasão pelo Judiciário de competência exclusiva da Administração Pública, na medida em que o remédio constitucional lançado pelo impetrante tem como objetivo coibir atuações equivocadas das autoridades administrativas, quando não guardadas as proporções entre necessidade e utilidade da atuação e o objetivo com ela pretendido. De outra sorte, é negável que a manutenção do afastamento do impetrante do exercício de suas funções acarretar-lhe-á prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. 3. Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, para suspender os efeitos decorrentes do Decreto nº 3612/2008, do Governador do Estado do Paraná, mantendo o impetrante no exercício das funções de seu cargo e reintegrando-o se já estiver afastado até que sobrevenha decisão final do mandamus pelo Órgão Especial desta Corte. 4. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. 5. Após, abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR.

0014 . Processo/Prot: 0544986-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/335370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ariovaldo Costa Paulo e Companhia Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherehem. Despacho:

1. Ariovaldo Costa Paulo & Cia. Ltda. impetra mandado de segurança em face do Senhor Governador do Estado do Paraná, que indeferiu seus pedidos administrativos (nºs 9.959.760-7, 7.046.557-4, 7.047.301-1, 7.049.037-4 e 7.185.567-8) de compensação de débitos tributários relativos a ICMS com precatório requisitório, na consideração de que "(i) o precatório utilizado tem natureza alimentar e (ii) o Decreto 418/07 vedou o pagamento de tributos com precatórios". Sustenta, em síntese, que (a) os créditos originariamente de natureza alimentar, quando objeto de cessão voluntária, "perdem essa característica..., em razão da perda da finalidade do crédito alimentar cedido; (b) "o art. 78 do ADCT não exclui a possibilidade de pagamento com precatórios alimentares, mas sim e tão somente o seu parcelamento em dez anos, tendo em vista que o crédito alimentar, dada sua natureza preferencial, deveria, a princípio, ser pago antes dos créditos não-alimentares"; (c) "se o artigo 100 da Constituição Federal não impôs qualquer restrição ou condição acerca do poder liberatório dos créditos/precatórios para pagamento de tributos, não pode o ADCT limitar tal poder"; (d) o precatório vencido e não pago traduz-se em "moeda com poder liberatório para pagamento de tributos", nos termos do referido art. 78, §2º, do ADCT (com as alterações da Emenda nº 30/2000), norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata; (e) "o Decreto 418/2007 é evadido de vícios, pois, apesar de ter a função, exclusivamente, de regulamentar a execução da lei, faz exigências e restrições que não poderiam ser feitas através de decreto, que é um ato normativo hierarquicamente inferior à Constituição Federal". Apontando violação aos princípios constitucionais da razoabilidade e da isonomia e do direito à propriedade, afirma presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", este decorrente dos danos à sua atividade econômica causados pela inscrição em dívida ativa dos créditos fiscais e execuções inerentes. Postula, então, o deferimento de ordem liminar que suspenda a exigibilidade dos créditos tributários objeto dos pedidos administrativos antes mencionados, determinando-se, ainda, à Autoridade apontada coatora que se abstenha de negar a expedição e o fornecimento, à Impetrante, de certidão negativa de débitos ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa. Requer, afinal, a concessão do writ, a fim de que seja determinada a quitação dos seus débitos tributários representados pelas GIAs/ICMS de referência 03, 04, 05, 07 e 08/2008, mediante a compensação em questão. 2. A plausibilidade do direito reclamado na impetração não desponta nítida desde logo, diante da recente decisão deste e. Órgão Especial em incidente de inconstitucionalidade suscitado no mandado de segurança nº 429.896-6, em que foi colocado sob controle o art. 1º do Decreto Estadual nº 418/2007: "INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 418/2007 - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS COM DÉBITOS DO ICMS - NECESSIDADE DE OBEDIÊNCIA À ORDEM CRO- NOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO - ARTIGO 78, §2º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 100 DA CONS-

TITUIÇÃO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - DECISÃO POR MAIORIA. Inexiste inconstitucionalidade na norma do artigo 1º do Decreto nº 418/2007, na medida em que, interpretada à luz da Constituição Federal, veda a indiscriminada compensação de débitos do ICMS com precatórios, prática que vem sendo realizada em afronta à ordem cronológica de apresentação dos requisitórios e utilizada para obtenção do pagamento de imediato ou antecipado, representando quebra da ordem legal e do tratamento igualitário que deve ser dispensado a todo cidadão." (acórdão nº 8.809, Relator Designado: Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA). In casu, ademais, o precatório com o qual a Impetrante pretende ver compensado os seus débitos tributários possui natureza alimentar, o que, segundo a orientação proferida do e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, impediria a aplicação do disposto no art. 78, §2º, do ADCT: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIO. INVIABILIDADE. 1. Analisando-se a sistemática prevista no art. 78 do ADCT, constata-se que, enquadrando-se o crédito em alguma das hipóteses previstas no caput do artigo referido - precatórios pendentes na data de promulgação da EC 30/2000 e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 -, e estabelecido o parcelamento, o inadimplemento de alguma das parcelas atribui ao respectivo crédito poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora (§2º). 2. No entanto, é distinta a hipótese dos autos. Os precatórios que embasam a presente impetração têm natureza alimentar, circunstância expressamente ressalvada pelo caput do art. 78 do ADCT, apta a obstar o parcelamento do referido crédito. Assim, inexistindo parcelamento e, conseqüentemente, parcela inadimplida, não há falar na incidência do §2º do artigo em comento. Assim, ao contrário do que sustenta a recorrente, o precatório não-pago não ganha, por si só, poder liberatório para pagamento de tributo. O "poder liberatório" está condicionado ao enquadramento na sistemática prevista no art. 78 do ADCT. 3. Recurso ordinário desprovido." (RMS nº 26.908/GO, 1ª Turma, Relatora: Min. DENISE ARRUDA, DJe 01.08.2008). Ausente, pois, o fumus boni iuris exigido pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533/51, indeferiu a liminar postulada. 3. Cientifique-se a digna Autoridade impetrada da presente decisão, solicitando-se-lhe, ainda, informações, a serem prestadas no prazo legal. 4. Intime-se o Estado do Paraná, na pessoa de seu Procurador Geral, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64 (redação da Lei nº 10.910/2004). Int. Curitiba, 20.11.2008. TELMO CHEREM - Relator

0015 . Processo/Prot: 0544995-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/335374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Laticínios Silvestre Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Laticínios Silvestre Ltda., contra ato do Governador do Estado do Paraná, que indeferiu pedido de compensação de tributos estaduais com precatórios requisitórios na forma do art. 78, caput e §2º, do ADCT. Narra a impetrante que protocolizou pedido administrativo de pagamento amparado em preceito constitucional, nos termos do art. 78, § 2º, do ADCT, tendo a autoridade fazendária indeferido o pedido sob duplo fundamento: a) o precatório utilizado teria natureza alimentar; b) o Decreto nº 418/07 veda o pagamento de tributos com precatórios. Expõe que o artigo 78, § 2º, do ADCT, possibilita a cessão de créditos representados por precatórios por não fazer qualquer restrição quanto à natureza dos créditos que podem ou não ser cedidos. Aduz que a Lei Estadual nº 14.470/2004, regulamentada pelo Decreto nº 3.991/2004, autoriza expressamente a compensação de precatórios de natureza alimentar, próprios ou que tenham sido objeto de cessão, com tributos relativos à ITCMD devidos à entidade governamental, afastando a tese fazendária de que precatórios de natureza alimentar não poderiam ser objeto de compensação. Verbera que os créditos decorrentes de precatórios não se apresentam como crédito personalíssimo, por se caracterizarem como parcelas do patrimônio do credor, inexistindo norma que proíba sua cessão. Assevera a desnecessidade de homologação judicial da cessão de crédito e que o fato de a justiça paranaense estar aplicando o rito ordinário ao procedimento de homologação torna esta extremamente morosa, pois permite ao Estado do Paraná fazer uso de diversos recursos protelatórios. Alega que a possibilidade de cessão dos créditos de natureza alimentar implica na perda dessa qualidade, por não mais haver a finalidade principal de prover o sustento imediato. Alternativamente, em caso de não acolhimento da desclassificação dos créditos de natureza alimentar como precatórios comuns, afirma que o poder liberatório previsto no art. 78, § 2º, do ADCT, também se aplica aos créditos de natureza alimentar uma vez que não se pode, como faz a Fazenda Pública, dar interpretação literal a tal dispositivo, devendo-se interpretá-lo sistematicamente, em conjunto com o artigo 100, da Constituição Federal, que não traz qualquer restrição ou vedação quanto ao poder liberatório dos precatórios de natureza alimentar para o pagamento de tributos. Salienta que o poder liberatório dos precatórios, positivado no § 2º do art. 78, do ADCT, traduz-se não em compensação, mas propriamente no fenômeno do pagamento do tributo com os precatórios. Expõe que se mostra irrelevante a revogação dos Decretos Estaduais nos 5.003/2001 e 5.154/2001 pelo Decreto nº 418/2007 uma vez que este último, apesar de ter a função exclusiva de regulamentar a execução da lei, cria exigências e restrições que não poderiam ser veiculadas através de decreto, que é ato normativo hierarquicamente inferior à Constituição Federal. Aduz que o art. 78, § 2º, da Constituição Federal é norma auto-aplicável, não sendo necessária sua regulamentação por norma infraconstitucional para que lhe seja conferida vigência local. Assevera que a Fazenda Pública reiteradamente compensou débitos de ICMS com precatórios de natureza alimentar, com fundamento no Decreto nº 5.141/2001 e, as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas acabam por gerar uma fonte formal secundária de direito tributário, consoante disposto no art. 100, III, do Código Tributário Nacional. Alega que o ato coator ofende aos princípios constitu-

cionária da razoabilidade, da isonomia e do direito à propriedade. Afirma a possibilidade de oferecimento dos próprios créditos que possui em face do Estado como caução para garantir sua dívida tributária, permitindo a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. Assim, pugna pela concessão de liminar, entendendo presentes seus requisitos autorizadores, para o fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários objeto do pedido administrativo de compensação, determinando, ainda, que a autoridade coatora se abstenha de negar a expedição e o fornecimento de Certidão Negativa de Débito ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. 2. Neste momento processual, cumpre tão-somente analisar a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar, previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, que assim dispõe: Art. 7º - Ao despachar a inicial, o juiz ordenará: ... II - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida. No presente caso, não existe o prolapso fumus boni iuris, diante do que dispõe o art. 78, caput, e § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, verbis: "Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessação dos créditos" ... 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora" (grifei). Consoante disposto no artigo acima descrito, os créditos de natureza alimentar, por sua própria característica, foram expressamente excluídos da moratória de dez anos e, dessa maneira, não ostentam o alegado "poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora", que somente as prestações anuais não liquidadas até o final do exercício a que se referem têm. No presente caso, e a impetrante não o nega, o crédito adquirido tem natureza alimentar uma vez que originado em Ação de Indevidação em que é autor o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - Ação Declaratória nº 10.878/1992, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba. Deste modo, não há como reconhecer a presença do fumus boni iuris uma vez que, se precatórios alimentares não ostentam tal poder liberatório, não se pode pretender obter a referida compensação. Nesse sentido, o recente julgado do E. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. COMPENSAÇÃO COM PRECATÓRIO. INVIABILIDADE. 1. Analisando-se a sistemática prevista no art. 78 do ADCT, constata-se que, enquadrando-se o crédito em alguma das hipóteses previstas no caput do artigo referido - precatórios pendentes na data de promulgação da EC 30/2000 e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 -, e estabelecido o parcelamento, o inadimplemento de alguma das parcelas atribui ao respectivo crédito poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora (§ 2º). 2. No entanto, é distinta a hipótese dos autos. Os precatórios que embasam a presente impetração têm natureza alimentar, circunstância expressamente ressalvada pelo caput do art. 78 do ADCT, apta a obstar o parcelamento do referido crédito. Assim, inexistindo parcelamento e, conseqüentemente, parcela inadimplida, não há falar na incidência do § 2º do artigo em comento. Assim, ao contrário do que sustenta a recorrente, o precatório não-pago não ganha, por si só, poder liberatório para pagamento de tributo. O "poder liberatório" está condicionado ao enquadramento na sistemática prevista no art. 78 do ADCT. 3. Recurso ordinário desprovido" (RMS nº 26.908/GO, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 01.08.2008 - sem grifos no original). Como se não bastasse, ainda que em exame perfunctório, há que se ter em conta a alteração decorrente do Decreto nº 418, de 28 de março de 2007, que, em seu art. 1º, dispõe que "fica vedado o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, mediante compensação com precatórios", tendo sido revogados os Decretos nº 5.003/01 e 5.154/01. Por fim, pretende a impetrante o oferecimento dos próprios precatórios como caução, visando à suspensão da exigibilidade do crédito tributário e conseqüente obtenção da certidão positiva de débito com efeitos de negativa. Entretanto, não se pode olvidar o entendimento pacificado no E. Superior Tribunal de Justiça de que o oferecimento de caução, seja em ação cautelar, seja em mandado de segurança, não tem o condão de autorizar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Nesse sentido: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. CAUÇÃO DE BEM IMÓVEL. AÇÃO CAUTELAR. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. OBTENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA EM DINHEIRO E NA INTEGRALIDADE DO CRÉDITO A SER SUSPENSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 151, II, DO CTN. I - Esta Eg. Primeira Turma, quando do julgamento do REsp nº 575.002/SC, em 17/02/2005, após o voto-vista do Eminente Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, exarou entendimento de que, afora a realização de penhora em sede de executivo fiscal, o contribuinte-devedor pode valer-se, independentemente do oferecimento de qualquer garantia, do mandado de segurança, da ação declaratória de nulidade e da ação desconstitutiva de débito fiscal, com vistas a obter a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. II - Em qualquer destas demandas poderá o devedor, inclusive, obter liminar que suspenda a exigibilidade do crédito (e, conseqüentemente, permita a expedição de certidão), bastando para tanto que convença o juiz de que há relevância em seu direito. Se, entretanto, optar por outorga de garantia, há de fazê-lo pelo modo exigido pelo legislador: o depósito integral em dinheiro do valor do tributo questionado" (trecho extraído do voto-vista proferido pelo Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI no processo supramencionado). III - Nesse panorama, o ajuizamento de ação cautelar de caução não se enquadra entre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tribu-

tário, não sendo possível, com isso, a expedição de certidão positiva de débito com efeitos de negativa. IV - Agravo regimental improvido" (AgRg no REsp 841.934/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 05.10.2006). Por outro lado, como é de sabinha, o oferecimento de caução em dinheiro no valor do débito caracteriza-se como depósito do montante integral, autorizando a suspensão da exigibilidade do débito tributário, na forma do art. 151, II, do Código Tributário Nacional. Assim, a impetrante defende que o crédito, representado pelo precatório, equivale a dinheiro em espécie. Entretanto, em que pese suas considerações, a apontada equivalência não procede, mormente porque o precatório é título judicial que possui regras próprias de liquidação. Ademais, não é moeda de curso forçada, não ostentando idêntica liquidez. O E. Superior Tribunal de Justiça já assentou que, nada obstante os precatórios judiciais sejam penhoráveis, o que não é o caso aqui, eles não equivalem a dinheiro em espécie. A esse respeito: "PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO: SÚMULA 282/STF - PENHORA DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS - ADMISSIBILIDADE - RECUSA DA FAZENDA PÚBLICA - CABIMENTO - INEXISTÊNCIA DE EQUIVALÊNCIA COM DINHEIRO. ..." (REsp nº 867.305/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.09.2008). Desse modo, diante da ausência do fumus boni iuris, indefiro a liminar pleiteada. 3. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator LR

0016 . Processo/Prot: 0545409-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/337095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cabs Internacional Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pela pessoa jurídica de direito privado Cabs Internacional Ltda. contra ato praticado pelo Governador do Estado do Paraná. Sustentou a impetrante que possui débito de ICMS no valor de R\$ 460.314,27, relativo aos meses de maio a outubro de 2008 e, também, é credora do Estado do Paraná na importância de R\$ 824.892,63, havida por 4 cessões de crédito decorrentes dos precatórios requisitórios nº 24.956/1995, 69.750/1995, 59.985/1995 e 47.274/1994, todos pendentes de pagamento. Informou que os referidos precatórios estão homologados no Tribunal de Justiça, originários de ações que ficaram sujeitas à moratória determinada pela EC 30/2000. Comunicou que protocolo junto à Receita Estadual pedido de pagamento de débitos fiscais com precatório, autuados sob os números 9.937.330-0, 7.090.144-7, 7.091.226-0, 7.203.492-9, 7.204.591-2, 7.277.965-7, 7.278.758-7. Disse, entretanto, que a Receita indeferiu os pedidos números 9.937.330-0, 7.090.144-7, 7.091.226-0, 7.203.492-9 e 7.204.591-2, sob o argumento de que a legislação que autorizaria os pagamentos dos débitos fiscais estaduais com precatórios (Dec. nos 5.003/2001 e 5.154/2001) foi revogada pelo Decreto Estadual nº 418/2007 e também porque o precatório apresentado em pagamento é oriundo de ação que se moveu contra autarquia estadual (DER). Assim, diante do iminente ato de indeferimento quando aos outros dois pedidos administrativos (7.277.965-7 e 7.278.758-7), argumentou que possui direito líquido e certo à compensação tributária, alegando para tanto que é flagrante a inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/2007, pois nem a Constituição Federal veda a possibilidade de compensar débitos tributários com precatórios. Pugnou liminarmente pela suspensão da exigibilidade dos créditos tributários apresentados (tanto dos que já foram indeferidos, como dos que aguardam a manifestação administrativa) e, por conseqüência, o impedimento de que o Estado do Paraná promova execuções das dívidas ativas, bem como promova qualquer ato de sanção política contra a impetrante, que impeça ou dificulte o desenvolvimento normal de suas atividades, como, por exemplo, implementação de regime especial de tributação, indeferimento de pedidos de confecção de notas fiscais, emissão de certidões de regularidade fiscal, etc. No mérito, requereu: (a) o reconhecimento do direito de efetuar o pagamento dos créditos tributários por meio de precatórios; (b) prosseguimento dos processos administrativos, com a observância da determinação contida no art. 78, § 2º do ADCT; (c) manutenção da suspensão dos créditos tributários em apreço, ate final decisão no processo administrativo; e, (d) a declaração incidental de inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 418/2007 (fls. 02/31). Juntou documentos (fls. 32/139). É o relatório. Decido. 2. O art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 dispõe que para conceder a liminar em sede de mandado de segurança é necessário que "...sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". Desta feita, para a "concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - "fumus boni iuris" e "periculum in mora". (Hely Lopes Meirelles. Mandado de Segurança, 30ª ed., editora Malheiros, 2007, p.81). No caso, não se vislumbra plausível o direito vindicado em sede de cognição liminar, por ausência de fumus boni iuris. Isso porque o Egrégio Órgão Especial, no dia 01º de agosto de 2008, julgou improcedente o incidente de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto 418/2007 (nº 429.896-6/01, rel. Antonio Lopes de Noronha). Com efeito, a vedação de compensação de débito tributário com precatório requisitório está em harmonia com a principiologia da Constituição Federal, na medida em que privilegia a ordem cronológica da apresentação e proporciona o tratamento igualitário entre os interessados. Nesse contexto, os precatórios protocolizados anteriormente devem ser respeitados, compatibilizando as regras insculpidas no art. 78, § 2º do ADCT, com o art. 100 da Constituição Federal, daí porque não há inconstitucionalidade no art. 1º do Decreto Estadual nº 418/2007, que veda o pagamento de ICMS e IPVA mediante a compensação com precatórios. Outrossim, cumpre ressaltar que havia um entendimento predominante no sentido de que o pedido administrativo de compensação não tinha o condão de sus-

pendar a exigibilidade do crédito tributário, pela ausência de expressa previsão legal. Destarte, o Superior Tribunal de Justiça, nos recentes julgados, passou a entender pela possibilidade de suspensão ante a existência de pedido administrativo de compensação. Sob esse viés: "(...) Estando o pedido de compensação sendo discutido na esfera administrativa, impedido está o fisco de exigir o crédito tributário (Resp nº 988628/RS, rel. Min. José Delgado, 25/02/2008)." Ainda: "A 1ª Seção desta Corte, no julgamento do Resp nº 774.179/SC, de 10/12/2007, entendeu que o pedido administrativo de compensação tem o condão de suspender a exigibilidade do tributo, não podendo haver recusa, portanto, da expedição de certidão negativa de débito (AgRg no Resp nº 992.138/PR, rel. Min. Francisco Falcão, 28/04/2008)." A 2ª Câmara Cível dessa Corte, nos seus últimos julgados, também tem revisto posicionamento anterior e alterado o entendimento. Todavia, diante da declaração de constitucionalidade do art. 1º do Decreto 418/2007, a requerida suspensão de exigibilidade, bem como os pedidos de abstenção de inscrição em dívida ativa e suspensão de qualquer execução fiscal, tomaram-se despicientes, uma vez que a vedação da referida compensação foi considerada constitucional, face à necessidade de obediência à ordem cronológica de apresentação, daí porque a liminar pugnada não pode ser deferida. 3. Diante do exposto, não vislumbrando a presença de fumus boni iuris, necessário ao preenchimento dos requisitos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, indefiro a liminar pleiteada. 4. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. 5. Cite-se o Estado do Paraná para, querendo, integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Em seguida, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral da Justiça. 7. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. DES. CARLOS HOFFMANN, Relator.

0017 . Processo/Prot: 0545426-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/337099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Pado Sa Industrial Comercial e Importadora. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora, visando a concessão de liminar para suspender a exigibilidade dos créditos tributários apresentados nos pedidos de pagamento n. 7.090.262-1; 7.091.377-1; 7.202.723-0; 7.203.623-9; 7.277.239-3; 7.278.000-0 e 7.278.984-9, ao final, o reconhecimento de seu direito líquido e certo de efetuar o pagamento dos débitos tributários de ICMS ali relacionados por meio de precatórios (f. 02/30). 2. Entendo presentes, em uma primeira análise, os requisitos autorizadores da concessão da liminar. A demora da decisão poderá trazer evidente prejuízo ao impetrante, já que sem a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, os débitos serão inscritos em dívida ativa, com a conseqüente execução fiscal, em que poderão ser efetivadas medidas constritivas sobre o seu patrimônio, causando-lhe dano de difícil reparação. A plausibilidade do direito está consubstanciada no fato de que há dúvida fundada acerca da interpretação dada pela autoridade apontada como coatora ao art. 78, do ADCT e ao art. 1º, do Decreto Estadual n. 418/2007, utilizados para fundamentar o indeferimento dos pedidos administrativos de compensação formulados pelo impetrante. Portanto, concedo a liminar pleiteada, para o efeito de suspender a exigibilidade dos créditos tributários apresentados nos pedidos de pagamento n. 7.090.262-1; 7.091.377-1; 7.202.72-0; 7.203.623-9; 7.277.239-3; 7.278.000-0 e 7.278.984-9, até o julgamento final do mandamus. 3. Junte-se o comprovante do fax Emitido à autoridade apontada como coatora e, após, dê-se-lhe ciência da concessão da liminar, por ofício, entregando-lhe a segunda via apresentada e as cópias dos documentos, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias. 4. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral da Justiça. Curitiba, 20 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0018 . Processo/Prot: 0545441-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/337094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Elétricos Ltda. Advogado: Marilene Darci Dalmolin Vensão. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de mandado de segurança impetrado por KABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA., contra ato que reputa como sendo ilegal, emanado do Sr. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ consistente no indeferimento do pedido de compensação de débitos tributários com créditos obtidos mediante a aquisição de precatórios requisitórios havidos pela Impetrante, ao argumento de atendimento ao Decreto nº 418/2007, bem como pelo fato de tratar-se de precatórios expedidos em face de autarquia estadual (DER) e não contra o Estado do Paraná. Invoca ao poder liberatório e o direito de quitar débitos fiscais com créditos advindos de precatórios requisitórios, direito esse previsto no artigo 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que, em seu § 2º atribuiu aos créditos de particulares contra a administração pública que não fossem satisfeitos no prazo de dez anos, o chamado "poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora", ou seja, precatório não pago libera o devedor do pagamento de suas dívidas com o ente federativo do qual é credor, até o limite de seu crédito. Alega que o fato de se tratar de créditos advindos de precatórios expedidos contra autarquia estadual não exime de responsabilidade e inclui eventual entidade subsidiariamente devedora, pois a autarquia, ao deixar de adimplir com tais precatórios chama à responsabilidade subsidiária, inarredavelmente, o Estado do Paraná. Aduz que na hipótese dos autos a obrigação não foi cumprida, sendo que a prova desse descumprimento está na própria existência do precatório pendente de pagamento. Assevera ainda que, assim como o

Estado do Paraná deve responder subsidiariamente pelas dívidas das autarquias estaduais do Paraná, não se pode recusar o poder liberatório do precatório, pois o devedor original não honrou sua obrigação, cabendo ao Estado honrá-la. Aponta serem relevantes os fundamentos invocados na presente impetração, sendo ineficaz a medida pleiteada, se deferida apenas ao final da tramitação do processo, sendo que, no caso dos autos, é plenamente possível a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Pleiteia a concessão de liminar para o fito de suspender a exigibilidade dos créditos tributários representados nos pedidos de pagamentos constantes dos autos, bem como para impedir que o Estado do Paraná inscreva os débitos em dívida ativa, e se já inscritos que anule a indevida inscrição, bem como promova ou prossiga com execuções fiscais ou qualquer ato de sanção política contra a Impetrante que impeça ou dificulte seu funcionamento. II - Conheço do mandamus que está devidamente instruído e é tempestiva sua impetração. III - Quanto ao cerne da questão, razão alguma socorre a Impetrante. É certo que o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, e o art. 1º, da Lei nº 1.533/51, dispõem que será concedido Mandado de Segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, diante de ilegalidade ou abuso de poder por parte de autoridade pública. E na lição de Hely Lopes Meirelles: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. (...) Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança." (Mandado de Segurança. 30ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 38). No caso, contudo, em que pesem as razões expostas pela Impetrante, não se vislumbra a presença dos requisitos da Lei 1.533/51, bem como não há direito líquido e certo amparável pela via mandamental. Com efeito, nada obstante o teor do art. 78, § 2º, do ADCT, dispõe o art. 1º, do Decreto Estadual nº 418/07, verbis: "Art. 1º. Fica vedado o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, mediante compensação com precatórios." O Colendo Órgão Especial desta Corte, em sessão realizada em 1º de agosto de 2008, por ocasião do julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 429.896-6/01, manifestou-se, por maioria de votos, pela constitucionalidade do Decreto Estadual em questão. "INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 418/2007 - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS COM DÉBITOS DO ICMS - NECESSIDADE DE OBEEDIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO - ARTIGO 78, § 2º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - DECISÃO POR MAIORIA. - Inexistente inconstitucionalidade na norma do artigo 1º do Decreto nº 418/2007, na medida em que, interpretada à luz da Constituição Federal, veda a indiscriminada compensação de débitos do ICMS com precatórios, prática que vem sendo realizada em afronta à ordem cronológica de apresentação dos requisitórios e utilizada para obtenção do pagamento de imediato ou antecipado, representando quebra da ordem legal e do tratamento igualitário que deve ser dispensado a todo cidadão." (Inc. Decl. Inconst. n. 429.896-6/01. Rel. designado Des. Antonio Lopes de Noronha, j. 01/08/08). Em decorrência do reconhecimento da constitucionalidade do aludido Decreto Estadual, houve alteração no entendimento jurisprudencial desta Corte, que assim vem decidindo a questão sobre a possibilidade de quitar débito tributário com crédito decorrente de precatório: "EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA REPRESSIVO. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO E/OU "PAGAMENTO" DE DÍVIDA DE ICMS COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIO. LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS INDEFERIDA. DECRETO ESTADUAL Nº 418/2007. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO INPROCEDENTE PELO ÓRGÃO ESPECIAL. CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR E CRÉDITOS A QUE SE REFERE O ART. 33 DO ADCT. AUSÊNCIA DO "PODER LIBERATORIO" DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR NÃO EVIDENCIADOS A CONTENTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO NÃO PROVIDO." (AgRg nº 504.641-7/01. 2ª Ccv. Rel. Des. Váler Ressel. DJ 05/09/2008). "AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - COMPENSAÇÃO DE TRIBUTO COM PRECATÓRIO - CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO 418/2007 - DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que o Órgão Especial afastou a inconstitucionalidade do decreto 418/2007, não se vislumbra a fumaça do bom direito a embasar o deferimento da liminar." (AgReg. Nº 497.805-8/01 - Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos. DJ 26/09/2008). "TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 368 DO CCB. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SEGURANÇA. JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DA CORTE LOCAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. É entendimento majoritário desta Corte consonante com orientação do STJ, que o crédito de precatório de autarquia estadual dotada de autonomia administrativa e financeira não é oponível ao fisco estadual, para fins de compensação de débito tributário. Tal resulta de inexistir, na espécie, correspondência entre credor e devedor, pressuposto dessa forma de extinção das obrigações, previsto no artigo 368 do CCB e, ainda, da inexistência de lei estadual atribuindo responsabilidade direta ao Estado do Paraná pelo pagamento de débitos de autarquia. Provimento do recurso voluntário e reforma da sentença em sede de reexame necessário." (TJPR - 1ª C.Cível - ACR

0463444-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Cunha Sobrinho - Unânime - J. 07/10/2008). Sopesse-se que, conquanto não tenha sido unânime a referida decisão do órgão Especial a respeito da constitucionalidade do Decreto 418/2007, e, portanto, não vincule os órgãos fracionários da Corte, (art. 250, § 2º, do RITJ/PR), estes não podem se posicionar, individualmente, pela inconstitucionalidade do Decreto Estadual, por conta da cláusula de reserva do plenário, constante no art. 97, da CF, e em observância à Súmula Vinculante nº 10, editada pelo STF, que dispõem, respectivamente: “Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.” Súmula Vinculante 10. “Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, Artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.” IV - Sendo, destarte, constitucional a vedação trazida pelo Decreto Estadual nº 418/2007, tem-se de consequência como inexistente ato coator ilegal ou abusivo perpetrado pela autoridade impetrada, bem como ausente direito líquido e certo a ser tutelado, razão pela qual indefiro liminarmente a inicial, o que faço com esteio no art. 8º da LMS. V - Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0019 . Processo/Prot: 0545446-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/337098. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Marilene Darcí Dalmolin Vensio. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

VISTOS, ... 1. QUANTUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Almirante Tamandará, impetrou o presente mandado de segurança preventivo, com pedido de tutela liminar, visando afastar ilegalidade praticada pela autoridade indicada - Sr. Governador do Estado do Paraná -, consubstanciando no indeferimento dos pedidos administrativos de imputação de créditos de precatórios em pagamento de débitos fiscais nºs 9.937.201-0, 7.090.445-4, 9.937.332-6, 7.089.503-0, 7.090.444-6, 7.202.684-5, 7.203.548-8 e 7.277.144-3 e no justo receio que indeferirá os idênticos pleitos formulados nos pedidos nºs 7.278.002-7 e 7.278.875-3, relativamente a direitos creditórios adquiridos por meio das seguintes escrituras públicas de cessão de direitos, assim elencadas na exordial, verbis: 1) RS 99.804,03 (noventa e nove mil e oitocentos e quatro reais e três centavos), referente à parte do 7º décimo, do Precatório Requisitório protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob nº 69.750/1995, Requisição de Pagamento nº 130/1996, SID nº 89.970.012-4, de Antonio Roberto Tosato e outros (doc. 03 e 04, respectivamente). 2) RS 130.000,00 (cento e trinta mil reais), referente à parte da totalidade do 1º ao 8º décimos vencidos, do Precatório Requisitório protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 029.529/95-TJ, Requisição de Pagamento nº 00.177/95, SID nº 02.091.579-0, de Issei Maezawa e outros (doc. 05 e 06, respectivamente). 3) RS 86.199,04 (oitenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e quatro centavos), do precatório Requisitório protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 69.750/1995, Requisição de Pagamento nº 130/1996, SID nº 89.970.014-1, de Antonio Roberto Tosato e outros (doc. 07 e 08, respectivamente). 4) RS 80.000,00 (oitenta mil reais), referente à parte da totalidade do precatório Requisitório protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob o nº 049.200/98 - TJ, Requisição de Pagamento nº 000.503/1998, SID nº 03.726.232-3, de Espólio de Arnaldo Alves Camargo (doc. 09 e 10, respectivamente). 5) RS 130.000,00 (cento e trinta mil reais), do precatório Requisitório protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 024.128/1996, Requisição de Pagamento nº 000.529/1996, SID nº 02.769.092-0, de João Malucelli S.A. (doc. 11 e 12, respectivamente). 6) RS 151.250,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), referente à parte da totalidade do precatório Requisitório protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 006.915/96-TJ, Requisição de Pagamento nº 000.106/96, SID nº 02.768.340-1, de Francisco Cunha Pereira Filho e outros (doc. 13, 14 e 15, respectivamente). 7) RS 148.750,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), referente à parte da totalidade dos décimos do Precatório Requisitório protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob o nº 11.261/1995-TJ, Requisição de Pagamento nº 190/95, SID nº 02.091.592-7, de Hipólito José Arzuza e outros (doc. 16 e 17, respectivamente). 8) RS 100.000,00 (cem mil reais), referente à parte da totalidade do Precatório Requisitório protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob o nº 025.468/1994-TJ, Requisição de Pagamento nº 000.247/1996, SID nº 02.768.830-6, de João Andreassa e sua mulher e outros (doc. 18 e 19, respectivamente). 9) RS 300.000,00 (trezentos mil reais), referente à parte da totalidade do Precatório Requisitório protocolado no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob o nº 093.222/03, Requisição de Pagamento nº 000.078/04, SID nº 08.067.560-7, de Thadeo Sobocinski e outros (doc. 20 e 21, respectivamente) (fls. 04/05). POSTO ISTO. 2. Do exame exaustivo dos documentos que instruem o presente mandamus, inexistente certidão da homologação das cessões de créditos, referentemente aos precatórios acima delineados, exceto no que concerne ao Precatório Requisitório nº 006915/1996, constando expressamente da escritura pública de cessão de direitos creditórios, anexada às fls. 85/87: CLÁUSULA TERCEIRA - O outorgante Cedente adquiriu o direito creditório em questão dos ESPÓLIOS DE HELIODORO DA SILVA TAVARES e JOSEFA MARIA CRISANTO, e já tendo sido efetivada a homologação da cessão de créditos, nos termos do despacho de fls. 824/826 e 875 proferido nos autos nº 950/1987, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá/PR, com concordância expressa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, naqueles autos (fls. 85/86). 3. Outrossim, os documentos de fls. 209/227, são fotocópias do Diário Oficial, incumbindo a impetrante especificar e individualizar os pleitos indefe-

ridos e que aponta como ilegal, fazendo-se necessária a juntada de cópias integrais dos processos administrativos cujo mandamus inverte. 4. Revela-se indispensável que a parte impetrante providencie a juntada dos documentos comprobatórios do crédito que se pretende compensar, considerando-se que o mandado de segurança é remédio constitucional, de natureza mandamental, conferido a qualquer pessoa e que tem como escopo a tutela de direito líquido e certo, seja ele individual ou coletivo, que tenha sido violado ou ameaçado por ato de agente público, no desempenho de suas funções. De outro vértice, o direito líquido e certo é o direito subjetivo que se baseia em uma relação fático-jurídica, na qual os fatos, sobre os quais incide a norma objetiva devem ser apresentados de forma incontrovertida, ou seja, sem sombra de dúvidas. 5. Destarte, concedo a ora impetrante o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial, instruindo o processo com os documentos indispensáveis para o conhecimento do writ. 6. Int. Curitiba, 21 de novembro de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0020 . Processo/Prot: 0545449-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/337113. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Stein Telecom Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Rattón, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwelger. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

I. Cuida-se de mandado de segurança repressivo e preventivo, com pedido liminar, impetrado por STEIN TELECOM LTDA, contra ato do GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, consistente na aplicação do Decreto Estadual nº 418/2007, de 28 de março, que veda o pagamento de ICMS mediante compensação com precatórios, sendo que há pedidos administrativos já indeferidos (nºs 9.936.426-2, 9.937.504-3, 7.090.282-6, 7.091.381-0, 7.203.621-2 e 7.277.185-0), e outros que aguardam julgamento (nºs, 7.278.022-1 e 7.278.970-9). Em seu pedido liminar, a impetrante objetiva “i) que nos procedimentos administrativos seja conferida a suficiência do crédito de precatório imputado em pagamento, no prazo a ser assinalado por este Juízo, e; ii) em caráter acatelaatório, seja suspensa a exigibilidade dos créditos tributários apresentados, e por consequência, impedindo que o Estado do Paraná promova execuções das dívidas ativas objetos do pedido de pagamento, bem como promova qualquer ato de sanção política contra a impetrante, que impeça ou dificulte o desenvolvimento normal de suas atividades, como, por exemplo, implementação de regime especial de tributação, indeferimento de pedidos de confecção de notas fiscais, emissão de certidões de regularidade fiscal, etc.; iii) como conteúdo da liminar, notificar o impetrado para que cancele a inscrição de dívida, tendo em vista a suspensão do crédito, inscrição indevidamente realizada sobre a compensação da competência dos meses ora em discussão; ou sucessivamente, ao menos para assegurar o regular desenvolvimento das atividades da impetrante, requer-se o deferimento da medida liminar para o fim de determinar a expedição de certidão de regularidade fiscal (certidão positiva com efeitos de negativa), mediante a prestação de caução dos créditos de precatório apresentados no presente mandamus, dotados de poder liberatório, e, portanto, equivalentes a dinheiro, lavrando-se, para tanto, o respectivo termo” (fls. 47/48). Por fim, pede a concessão definitiva da segurança, ao fim de “reconhecer o direito da impetrante em efetuar o pagamento dos débitos tributários por meio de precatórios, reservando o direito da autoridade administrativa conferir a suficiência do crédito, determinar o prosseguimento do processo administrativo, com a observância da inafastável determinação contida no § 2º do artigo 78 do ADCT (de eficácia plena), independentemente da existência de decreto regulamentador do direito invocado; e, ainda, mantenha a suspensão dos créditos tributários em apreço, até final decisão no processo administrativo” (fl. 48). Para tanto, a impetrante alega e esclarece que: a)-o valor total de ICMS por ela devido é de R\$ 1.517.042,98 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), e, por outro lado, é credora da Fazenda Pública Estadual do Paraná, no montante de R\$ 2.132.504,21 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e quatro reais, vinte e um centavos), decorrentes de saldos havidos por cessão de crédito oriundos de Precatórios Requisitórios; b)-“é contra a ilegal exigência, já contida no Processo Administrativo, ou que fatalmente advirá, de não poder efetuar o pagamento da dívida constante no protocolado com precatório sem nenhuma restrição, que, por este, insurge-se a impetrante, com objetivo de ver assegurado o direito líquido e certo, estampado na Constituição Federal” (...). “isso porque o precatório, como se demonstrará, é dotado do poder liberatório atribuído pelo parágrafo segundo do artigo 78 do ADCT, não atingido pelo mencionado Decreto Estadual, como se perceberá da análise do mérito da questão” (fl. 9); c)-“é descabido o argumento de que o precatório foi expedido em ação movida em face de autarquia estadual, pois é evidente a vinculação e subordinação do DER com a Administração Pública Direta. Os precatórios da autarquia são roçados para pagamento do Governo do Estado do Paraná, como se depreende de parecer da Procuradoria Geral do Estado exarado no paradigmático pedido administrativo nº 8.067.587-9 (doc. 26), do qual se reconhece que o precatório está sujeito à moratória introduzida pela EC 30/2000 e não foi pago pelo Estado do Paraná” (fl. 9); d)-“a cessão do crédito representado por precatório pendente de pagamento sem nenhuma obrigação acessória, impõe a aplicação subsidiária do Código Civil para ditar os procedimentos para transmissão de crédito, ou seja, sua regulamentação se dá unicamente nos termos dispostos nos artigos 286 a 298 do CC” (fls. 10/11); e)-“o exame isolado do art. 78, § 2º, do ADCT feito num primeiro momento pela autoridade administrativa ensaja no reconhecimento da eficácia plena do referido comando constitucional, de modo que se contrapõe ao posicionamento adotado adiante que está fundamentado exclusivamente no Decreto Estadual nº 418/2007 e nega aplicabilidade ao texto da Constituição” (fl. 16); f)-“o pedido administrativo realizado pela impetrante representa verdadeiro pagamento da dívida, por meio de precatório, e não encontra nenhum óbice legal, posto que se realizou nos moldes do art. 78 do ADCT, pelo que o afastamento do ato coator é medida que se impõe” (fls. 18/19); g)-o artigo 78 do ADCT e o artigo 100 da

Constituição Federal “coexistem em harmonia, não havendo a sobreposição de um em detrimento do outro” (fl. 22). No tocante aos requisitos para a concessão do pleito liminar, sustenta, resumidamente, que: a)-há fumus boni iuris, porquanto “o ato coator claramente viola dispositivo expresso da CF/88, qual seja, art. 78, § 2º, do ADCT, que garante o pagamento de tributos por meio de precatórios sem quaisquer restrições” (fl. 41); b)-“a impetrante, pautando-se na autorização constitucional prevista no artigo 78 e seus parágrafos do ADCT, é credora do Estado (fato incontrovertido, demonstrado em Escritura Pública de Cessão de Crédito), possuindo seu crédito poder liberatório para a quitação de débitos com a entidade devedora” (fl. 41); c)-“a impetrante não pode aguardar o julgamento deste mandamus, vez que, corre o risco de ter contra si indevidas execuções fiscais, com todas as consequências que estas trariam, como aplicação de juros e multa, resultantes dos indeferimentos dos pedidos de imputação em pagamento” (fl. 42); d)-“se indeferida a liminar, e ao final restar concedida a segurança, os transtornos à impetrante seriam de grande monta, o dano seria algo irrecuperável” (fl. 44). II. a)-Cabimento do mandado de segurança preventivo: Inicialmente, há de se ressaltar que o writ, em sua porção preventiva, é cabível no presente caso, não se tratando de mandado de segurança contra lei em tese I, mas sim, contra norma legal de efeitos concretos; se o pleito de compensação de crédito tributário com precatório for analisado com base no Decreto 418/2007, via de consequência, não será recebido, portanto a impetrante pode vir a sofrer as medidas coercitivas cabíveis, e, assim, cristalinamente os efeitos concretos, pelo que o ato é impugnável pela via eleita. Observe-se a doutrina de HELY LOPES MEIRELLES: “O mandado de segurança preventivo tem sido muito utilizado em matéria tributária, em especial para proteção contra a cobrança de tributos inconstitucionais. Embora não seja cabível o mandado de segurança contra lei em tese (súmula 266 do STF) a edição de nova legislação sobre tributação traz em si a presunção de que a autoridade competente já aplicá-la. Assim, a jurisprudência admite que o contribuinte, encontrando-se na hipótese de incidência tributária prevista na lei, impetre o mandado de segurança preventivo, pois há uma ameaça real e um justo receio de que o fisco efetue a cobrança do tributo”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 24). b)-Liminar: Em razão do acima exposto, analisa-se o pleito liminar nos moldes traçados pela Lei nº 1.533/51, de 31 de dezembro, especificamente em seu art. 7º. II, quais sejam: a relevância da fundamentação e a ineficácia da medida resultante do ato impugnado, caso se conceda a final a segurança. E, como bem delineado na inicial, vislumbra-se a presença dos requisitos necessários à concessão parcial da liminar. Demonstrou a empresa impetrante sercessionária de créditos decorrentes de precatórios já expedidos em desfavor do Estado do Paraná, cujos valores não foram pagos (fls. 185/186), tendo as cessões de crédito sido devidamente formuladas, através das escrituras públicas competentes (fls. 129/131, 133/135, 142/144, 146/148, 150/152, 156/158, 163/165 e 170/174). À partida, mencione-se ser plausível a alegação da impetrante de o Decreto Estadual nº 418/2007 restringir a aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, donde a impossibilidade à rejeição, de plano, à solicitação de pagamento por ela formulada. Em outras palavras, o Decreto nº 418/2007 afronta o disposto no art. 78, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, porque simplesmente afasta o direito ali proclamado de ser possível o pagamento de tributo mediante compensação com precatórios. Enfatize-se que a cessão de crédito é perfeitamente possível em nosso ordenamento jurídico, regulamentada pelo Código Civil (arts. 286 e ss.), com alcance a todas as relações jurídicas, inclusive a tributária. É um direito do credor, a quem se permite negociar e transferir seu crédito como se dinheiro fosse. Note-se que o crédito em si não se reveste de índole tributária - é transacionável e pode ser usado como moeda de pagamento de tributos, sendo totalmente desnecessária que a cessão do crédito seja homologada judicialmente para possuir liquidez e certeza plenas, porquanto tal exigência não se traduz em requisito essencial para validade e eficácia de tal ato. No que diz respeito ao tópico em questão, em primeiro lugar, é mister salientar que as normas atinentes ao tema, quais sejam, o artigo 78, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e os artigos 286 e ss., todos do Código Civil não exigem a homologação judicial da cessão do crédito para possibilitar sua compensação tributária. O Governo do Estado não pode, indiretamente, coibir, com norma ilegal, a realização dessas operações (cessões) de acordo com regras ditadas pela necessidade de quem não conseguiu obter do seu devedor o que lhe era de direito. Inquestionável, também, ser o art. 78 do ADCT auto-aplicável, bem assim que esse dispositivo confere aos titulares dos precatórios o direito de utilizar os créditos que eles expressam para o pagamento de tributos da competência da pessoa política devedora, independentemente de qualquer outro requisito, a não ser os que ele mesmo prevê. Como norma constitucional de eficácia plena, o art. 78 do ADCT dispensa, a rigor, a edição de normas administrativas para sua aplicação, a não ser para lhe aclarar o conteúdo, sem a possibilidade de serem acrescentados diferentes (novos) requisitos. Via de consequência, o Decreto Estadual nº 5.154, de 16.12.2001, legislação esta que determinava a necessidade de homologação judicial da cessão de crédito, traz pressuposto inexistente, na medida em que, nos termos do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, cabe exclusivamente à União legislar sobre matéria civil e processual. Ademais, mesmo que se cogitasse na incidência do Decreto Estadual supracitado, de todo modo, é ele inaplicável, visto que foi expressamente revogado pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 418, de 28.3.2007, o que por si só impede a exigência da prefallada homologação judicial da cessão de crédito. Consigne-se, nessa mesma linha, julgados deste egrégio Tribunal de Justiça: “TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO. 1. PEDIDO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO - DIREITO DE TER O REGULAR TRÂMITE DOS PEDIDOS DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO DE ICMS, COM CRÉDITO REPRESENTADO POR PRECATÓRIO ADQUIRIDO DE TERCEIRO, CABENDO SOMENTE À ADMINISTRAÇÃO E NÃO AO JUDICIÁRIO, DEFERIR A COMPENSAÇÃO. 2. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA - IMPOSSIBILIDADE -

OBEDIÊNCIA AO ART. 78, § 2º DO ADCT. 3. INAPLICABILIDADE DO DECRETO ESTADUAL N.º 5.154/2001 - REGULAMENTO NÃO PODE SE SOBREPOR AO TEXTO CONSTITUCIONAL. 4. OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA - ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 5. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LIMINAR CONCEDIDA - POSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO STJ - NOVA ORIENTAÇÃO DA CÂMARA. 6. RECURSO PROVIDO EM PARTE - SENTENÇA REFORMADA. EM PARTE, EM REEXAME NECESSÁRIO” (TJPR. 2º Câmara Cível. Rel. Des. LAURO LARTEDES DE OLIVEIRA. Ac. 31457. j. 19.8.2008). “TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO COM DÉBITO TRIBUTÁRIO. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO. EXIGÊNCIAS REVOLVIDAS PELO ARTIGO 2º DO DECRETO 418/2007. SEGURANÇA CONCEDIDA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ORDEM PARA DETERMINAR A EFETIVA COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CASO DE CONCESSÃO APENAS PARCIAL DA SEGURANÇA, PARA AFASTAR AS EXIGÊNCIAS DOS DECRETOS ESTADUAIS. NEGADO PROVIMENTO AO APELO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO” (TJPR. 2ª Câmara Cível. Rel. Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau RUI BACELLAR FILHO. Ac. 30432. j. 11.12.2007). Diante disso, pode-se concluir, em primeiro olhar, que o Decreto nº 5.154 impede a realização de um direito previsto na Carta Fundamental - veda o poder liberatório pela compensação, inibe o direito do titular dos precatórios de reaver quantias vencidas e impagas pelo Governo do Estado. Para além disso, o fumus boni iuris é suficientemente demonstrado quando se observa atentamente o teor do artigo 78, § 2º, do ADCT: “Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. (...) § 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora”. Também o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 107/2005 aligeira essa plausibilidade: LCE 107/2005 - “Art. 23 - O crédito tributário do contribuinte, assim reconhecido definitivamente pela administrativa pública ou por sentença judicial transitada em julgado, poderá, por opção sua, ser compensado com débitos tributários próprios ou de terceiros. Parágrafo único - Ao crédito tributário, objeto de compensação, aplicam-se os mesmos acréscimos legais incidentes sobre os débitos fiscais, contados desde o pagamento indevido”. De se notar que, do cotejo do art. 170 do Código Tributário Nacional com o art. 78 do ADCT, pode-se dizer que eles não tratam da mesma compensação. O direito decorrente da norma constitucional independe de autorização legal, permitindo aos credores (titulares dos precatórios) a possibilidade de utilização de seus créditos como moeda corrente; no que diz respeito ao art. 170 do CTN, tem-se que, em virtude do princípio da indisponibilidade do interesse público, o agente fiscal não tem a facultade de, sem lei que o autorize, convencionar uma compensação - só pode ocorrer compensação tributária ante autorização legal específica. Dito de outro modo: o crédito oriundo dos precatórios referidos no art. 78 do ADCT configura-se moeda de pagamento de tributos, sem sujeição às condições do art. 170 do CTN. No que tange ao confronto do art. 78 do ADCT com o art. 100 da Constituição Federal, irrefragável que o pagamento dos precatórios não-contemplados nas disposições transitórias deve seguir as normas gerais do texto constitucional (art. 100 e §§), pois a utilização desses precatórios para o pagamento de tributos quebraria a ordem cronológica. Mas um ponto relevante merece enfoque, ainda que em sede liminar, tão-somente para alijar flancos de enfraquecimento ao “fumus boni iuris”: como interpretar o art. 78, § 2º, do ADCT frente ao art. 100 da Constituição Federal? Pelo art. 100/CF, exige-se a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, respeitando-se, por isonomia, a preferência no pagamento aos credores mais antigos; por sua vez, o art. 78/ADCT provém de deliberação tomada politicamente, de maneira a se buscar uma alternativa apta de regular a ostensiva situação de atraso no pagamento dos precatórios mencionados no art. 100/CF. O art. 78/ADCT visa ao restabelecimento da eficácia do art. 100/CF, em virtude da inadimplência reiterada das pessoas políticas devedoras. Cuida-se de situação excepcional, por isso tomada politicamente, passando o “poder liberatório” aludido no § 2º do art. 78/ADCT a caracterizar uma sanção ao inadimplente. Por isso, o precatório poderá, a qualquer tempo, ser utilizado como moeda de pagamento de tributos, não sendo de se questionar a quebra de ordem prevista no art. 100/CF, posto tratar-se, repita-se, de situação excepcional. O pressuposto do art. 78/ADCT é peculiar: o não-pagamento da prestação anual que, política e excepcionalmente se introduziu no ADCT, faz surgir o poder liberatório. Esse dispositivo é exclusivo para as regras de parcelamento, e não para os precatórios em geral (art. 100/CF). Por isso, a interpretação da regra geral e da especial se harmonizam, sendo inadequado e retórico enquadrar o art. 78/ADCT no âmbito da regra geral, nominado essa hermenêutica de “interpretação conforme” (a Constituição Federal)5. Com efeito, em casos similares, já decidiu esta Corte de Justiça: “MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DEVIDOS PELA IMPETRANTE COM VALORES DECORRENTES DE PRECATÓRIOS CUJOS DIREITOS LHE FORAM CEDIDOS POR TERCEIROS - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM O MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA IMPETRANTE - INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO QUE SE FAZ DO DECRETO Nº 418/07 DE MODO A COMPATIBILIZAR A NORMA INSERTA EM SEU ART. 1º AO TEXTO CONSTITUCIONAL (ART. 78, § 2º DO ADCT) - ABSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS CAUSAS DE INDEFE-

RIMENTO DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, PORQUANTO DEVEM SER DITAS - E DE FORMA FUNDAMENTADA -, DENTRO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO JÁ INSTAURADO PELA IMPETRANTE. SEGURANÇA CONCEDIDA POR MAIORIA DE VOTOS” (TJPR, 1ª C. Cív. CI, Rel. Juiz Fernando Prazeres, j. 08.04.08). Quanto ao periculum in mora, traduz-se, indiscutivelmente, na efetiva possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação que a empresa-impetrante pode vir a sofrer com eventual inscrição em dívida ativa ou emissão de certidões negativas, tendo em vista que estas necessita para suas atividades rotineiras (não possuir qualquer débito com o Fisco). III. De tudo que se expôs, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR, para que, até decisão final do presente mandamus, restem suspensos os efeitos do Decreto nº 418/07 no atinente aos interesses da impetrada aqui examinados. Esclareça-se que a concessão é parcial, na medida em que poderá a autoridade apontada como coatora apreciar os pedidos de compensação já formulados, e ainda não indeferidos, ou seja, não haverá suspensão dos andamentos dos procedimentos administrativos, mas tais pedidos, af incluindo-se, também os já indeferidos, ao fim de ser observado o impedimento de, até final, adotar qualquer medida coercitiva contra a impetrante, na esfera administrativa, como inscrição em dívida ativa e a não-emissão de certidões negativas ou “positivas com efeitos de negativas”. Desnecessária a caução oferecida, pois se está diante de medida reversível. Notifique-se o GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, para que, em dez (10) dias, preste informações. Na condição de litisconsorte passivo, promova a impetrante a citação do ESTADO DO PARANÁ, para que, em dez (10) dias, querendo, se pronuncie nos autos. Com as informações nos autos, e nada obstando, dê-se vista à Ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça. Int. Curitiba, 20 de novembro de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0021 . Processo/Prot: 0545694-4 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/338566. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: AJ Rorato e Companhia Ltda. Advogado: Márcia Rejane Tomiazzi. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por A. J. Rorato e Companhia Ltda., visando a concessão de liminar para suspender a exigibilidade dos créditos tributários objeto de pedidos de compensação, contidos nos protocolos n. 9.936.540-4; 9.937.554-0; 7.090.313-0; 7.091.364-0; 7.203.648-4; 7.277.177-0; 7.278.047-7 e 7.278.989-0, ao final, o reconhecimento de seu direito líquido e certo de efetuar o pagamento dos débitos tributários de ICMS ali relacionados por meio de precatórios (f. 02/25). 2. Entendo presentes, em uma primeira análise, os requisitos autorizadores da concessão da liminar. A demora da decisão poderá trazer evidente prejuízo à impetrante, já que sem a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, os débitos serão inscritos em dívida ativa, com a consequente execução fiscal, em que poderão ser efetivadas medidas constritivas sobre o seu patrimônio, causando-lhe dano de difícil reparação. A plausibilidade do direito está substanciada no fato de que há dúvida fundada acerca da interpretação dada pela autoridade apontada como coatora ao art. 78, do ADCT e ao art. 1º, do Decreto Estadual n. 418/2007, utilizados para fundamentar o indeferimento dos pedidos administrativos de compensação formulados pelo impetrante. Portanto, concedo a liminar pleiteada, para o efeito de suspender a exigibilidade dos créditos tributários contidos nos protocolos n. 9.936.540-4; 9.937.554-0; 7.090.313-0; 7.091.364-0; 7.203.648-4; 7.277.177-0; 7.278.047-7 e 7.278.989-0, até o julgamento final do mandamus. 3. Junte-se o comprovante do fax Emitido à autoridade apontada como coatora e, após, dê-se a ciência da concessão da liminar, por ofício, entregando-lhe a segunda via apresentada e as cópias dos documentos, para que preste as informações que entender necessárias, no prazo de dez dias. 4. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 24 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0022 . Processo/Prot: 0546037-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/340017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Metalsistem do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Gislaíne de Carvalho, Guilherme Grummt Wolf. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Fazenda, Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado pela pessoa jurídica de direito privado Metalsistem do Brasil Indústria Metalúrgica Ltda. contra ato praticado pelo Governador do Estado do Paraná, do Secretário de Estado da Fazenda e Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná. Sustentou a impetrante que possui débito de ICMS no valor de R\$104.085,10, relativo ao mês de fevereiro e R\$28.068,57, referente ao mês abril de 2008 e, também, é credora do Estado do Paraná na importância de R\$ 133.100,00, havida por 02 cessões de crédito decorrentes do precatório requisitório nº 92.093/03, pendente de pagamento. Explicou também que o referido crédito é originário da Ação Declaratória nº 10.878/1992 interposta pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná em face do Estado do Paraná. Comunicou que protocolou junto à Receita Estadual pedido de pagamento de débitos fiscais com precatório, autuados sob os números SID 9.936.516-1 (de 11/04/2008) e SID 9.937.335-0 (de 12/05/2008). Disse, entretanto, que a Receita os indeferiu, sob o argumento de que a legislação que autoriza os pagamentos dos débitos fiscais estaguada com precatórios (Dec. nos 5.003/2001 e 5.154/2001) foi revogada pelo Decreto Estadual nº 418/2007. Assim, argumentou que possui direito líquido e certo à compensação tributária, alegando para tanto que o art. 78, do ADCT é bastante claro quanto a possibilidade da realização da compensação tributária, bem como o Decreto nº. 2.749/2008 revogou o Decreto 418/2007 trazendo-se novamente a possibilidade de se compensar ICMS e IPVA com créditos precatórios. Alegou que a deci-

são proferida pelo Colendo Órgão Especial não tem caráter vinculante, pois não transitou em julgado ainda, bem como não foi proferida por unanimidade. Disse, também, a extinção de tributos com créditos precatórios dotados de poder liberatório, na forma do art. 78 e § 2º do ADCT, não viola a ordem cronológica prevista no art. 100 da CRFB. Por fim, ofereceu caução até o limite dos débitos tributários para a garantia do juízo. Pugnou liminarmente pela: (a) suspensão da exigibilidade dos débitos tributários representados pelas GIAs de fevereiro e abril de 2008, objetos dos pedidos de extinção protocolados sob os números SID 9.936.516-1 e 9.937.335-0; e, por consequência, (b) o impedimento de que as autoridades coatoras promovam execuções das dívidas ativas, bem como promova qualquer ato de sanção política contra a impetrante, que impeça ou dificulte o desenvolvimento normal de suas atividades, como, por exemplo, implementação de regime especial de tributação, indeferimento de pedidos de confecção de notas fiscais, emissão de certidões de regularidade fiscal, etc. No mérito, requereu: (a) o reconhecimento do direito de efetuar o pagamento dos créditos tributários por meio de precatórios, com fulcro no art. 78, caput, e § 2º do ADCT e da Súmula 231 do STJ; subsidiariamente, (b) a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, considerando-se a intenção da impetrante de saldar seus débitos; (c) o reconhecimento dos impetrados como devido pela impetrante, para fins de extinção, os valores dos débitos na data do protocolo dos pedidos administrativos, sem a inclusão de juros ou outros acréscimos ao débito da impetrante, por não existir mora; (d) a declaração como legítimo e válido os créditos precatórios detidos pela impetrante, na forma dos pedidos administrativos de extinção acima mencionados; e, (e) a determinação, se concedida a ordem, que a autoridade coatora cumpra em 30 dias contados da data da publicação, sob pena de multa diária no percentual de 5% sobre o valor da causa, na forma do art. 461, § 4º do CPC (fls. 02/29). Juntou documentos (fls. 30/98). É o relatório. Decido. 2. O art. 7º, inciso II, da Lei nº. 1.533/51 dispõe que para conceder a liminar em sede de mandado de segurança é necessário que “...sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida”. Desta feita, para a “concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - “fumus boni juris” e “periculum in mora”. (Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança, 30ª ed., editora Malheiros, 2007, p.81). No caso, não se vislumbra plausível o direito vindicado em sede de cognição liminar, por ausência de fumus boni juris. Isso porque o Egrégio Órgão Especial, no dia 01º de agosto de 2008, julgou improcedente o incidente de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto 418/2007 (nº 429.896-6/01, rel. Antonio Lopes de Noronha). Com efeito, a vedação de compensação de débito tributário com precatório requisitório está em harmonia com a principiologia da Constituição Federal, na medida em que privilegia a ordem cronológica da apresentação e proporciona o tratamento igualitário entre os interessados. Nesse contexto, os precatórios protocolizados anteriormente devem ser respeitados, compatibilizando as regras insculpidas no art. 78, § 2º do ADCT, com o art. 100 da Constituição Federal, daí porque não há inconstitucionalidade no art. 1º do Decreto Estadual nº 418/2007, que veda o pagamento de ICMS e IPVA mediante a compensação com precatórios. Outrossim, cumpre ressaltar que havia um entendimento predominante no sentido de que o pedido administrativo de compensação não tinha o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, pela ausência de expressa previsão legal. Destarte, o Superior Tribunal de Justiça, nos recentes julgados, passou a entender pela possibilidade de suspensão até a existência de pedido administrativo de compensação. Sob esse viés: “(...) Estando o pedido de compensação sendo discutido na esfera administrativa, impedido está o fisco de exigir o crédito tributário (Resp nº 988628/RS, rel. Min. José Delgado, 25/02/2008).” Ainda: “A 1ª Seção desta Corte, no julgamento do Resp nº774.179/SC, de relatoria da Ministra Eliana Calmon, em 14/11/2007, publicado no DJ em 10/12/2007, entendeu que o pedido administrativo de compensação tem o condão de suspender a exigibilidade do tributo, não podendo haver recusa, portanto, da expedição de certidão negativa de débito (AgRg no Resp nº 992.138/PR, rel. Min. Francisco Falcão, 28/04/2008).” A 2ª Câmara Cível dessa Corte, nos seus últimos julgados, também tem revisto posicionamento anterior e alterado o entendimento. Todavia, diante da declaração de constitucionalidade do art. 1º do Decreto 418/2007, a requerida suspensão de exigibilidade, bem como os pedidos de abstenção de inscrição em dívida ativa e suspensão de qualquer execução fiscal, tornaram-se despendidos, uma vez que a vedação da referida compensação foi considerada constitucional, face à necessidade de obediência à ordem cronológica de apresentação, daí porque a liminar pugnada não pode ser deferida. Por fim, a caução é exigência que não consta da lei, e como tal não pode ser imposta ao impetrante. “Assim, a liminar acrescida do depósito é uma dupla exigência que não decorre da lei. Se o juiz condiciona a concessão da liminar à realização do depósito, está, na verdade, indeferindo a liminar”. (STJ. EDecREsp n. 107.450-MG, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 24/03/97, p. 9003, in Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança, 30ª ed., editora Malheiros, 2007, p.82). 3. Diante do exposto, não vislumbrando a presença de fumus boni juris, necessário ao preenchimento dos requisitos do art. 7º, inciso II, da Lei nº. 1.533/51, indefiro a liminar pleiteada. 4. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. 5. Cite-se o Estado do Paraná para, querendo, integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Em seguida, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 7. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. CARLOS HOFFMANN, Relator.

0023 . Processo/Prot: 0546085-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/340499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Vida Line Comércio de Medicamentos e Representação Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisó-

rios

Vistos. I - Trata-se de mandado de segurança impetrado por VIDA LINE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., contra ato que reputa como sendo ilegal, emanado do Sr. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ consistente no indeferimento do pedido de compensação de débitos tributários com crédito obtido mediante a aquisição de precatório requisitório havido pela Impetrante, ao argumento de atendimento ao Decreto nº 418/2007, bem como pelo fato de tratar-se de precatório de natureza alimentar. Invoca o poder liberatório e o direito de quitar débitos fiscais com créditos advindos de precatórios requisitórios, mesmo os de origem alimentar, direito esse previsto no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que não exclui a possibilidade de pagamento com precatórios alimentares, mas sim o seu parcelamento em dez anos, tendo em vista que o crédito alimentar, dada a sua natureza preferencial, deveria, a princípio, ser pago antes dos créditos não-alimentares. Sustenta a possibilidade de cessão de créditos de natureza alimentícia, e aponta a desnecessidade de homologação da cessão, sendo que o pedido de homologação já foi protocolado e ainda não apreciado pelo julgador singular. Afirma ser equivocada a interpretação da Fazenda Pública Estadual a respeito do disposto no artigo 78 do ADCT e transfere jurisprudências em prol de sua tese. Argumenta a viabilidade do uso do crédito advindo de precatório para o efetivo pagamento de tributos, ao argumento de que precatório é dinheiro, e afirma ser irrelevante a revogação dos Decretos Estaduais nºs. 5.003/2001 e 5.154/2001. Aponta ter havido violação aos princípios e garantias constitucionais, tais como o da razoabilidade e da isonomia, bem como ao direito de propriedade. Sustenta a possibilidade do oferecimento do crédito representado pelo precatório por ela adquirido como caução para garantia do débito tributário, e pleiteia a concessão de liminar para o fito de suspender a exigibilidade do crédito fiscal, bem como para determinar que o Estado do Paraná se abstenha de negar a expedição de certidões negativas de débito, ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, relativamente ao débito objeto da impetração. II - Coação do mandamus que está devidamente instruído e é tempestiva sua impetração. III - Quanto ao cerne da questão, razão alguma socorre a Impetrante. É certo que o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, e o art. 1º, da Lei nº 1.533/51, dispõem que será concedido Mandado de Segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, diante de ilegalidade ou abuso de poder por parte de autoridade pública. E na lição de Hely Lopes Meirelles: “Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. (...) Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança.” (Mandado de Segurança. 30ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 38). No caso em análise, o crédito ofertado para compensação sob o manto do art. 78, § 2º do ADCT da CF e objetivando suspensão da exigibilidade tributária, origina-se de Precatório Requisitório de natureza alimentar. Conforme consta dos autos, esse crédito foi adquirido mediante escritura pública de cessão de direitos de crédito, oriundos de Ação Ordinária proposta pelo Sindjus. Diante da natureza desse crédito não há menor dúvida de que a hipótese concreta não autoriza deferir a compensação pretendida. A Emenda Constitucional nº 30 de 13/12/2000, ao acrescentar o art. 78 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituiu nova moratória, nos seguintes termos: “Os precatórios pendentes na data da promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescidos de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão de créditos”. Contudo, a regra do caput do artigo 78 do ADCT da CF excluiu da possibilidade de parcelamento, entre outros, os créditos de natureza alimentar. Desta forma, retirou do inadimplemento dessas obrigações pelo Estado, o poder liberatório de tributos, ao contrário do inadimplemento das demais, a cujo descumprimento atribuiu o poder liberatório de tributos. Assim dispôs a regra do § 2º do art. 78, do ADCT: “As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão se não liquidadas até o final exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora.” Relevar observar que o Decreto 5.141 dispôs sobre a compensação decorrente do “poder liberatório do pagamento de tributos” atribuído às “prestações anuais” não liquidadas até o final dos respectivos exercícios, da moratória de dez anos concedida pelo art. 78 do ADCT/CF aos créditos comuns. Daí, conforme a regra do caput desse dispositivo constitucional transitório (artigo 78), restaram expressamente excluídos os créditos alimentares dessa moratória, o que lhes retira o “poder liberatório” que autorizaria a compensação de que trata o Decreto 5.154. Por consequência, não se pode cogitar nessa espécie, da existência de direito à pretendida compensação, porquanto os créditos de precatório ofertados não se prestam à compensação tributária, por se tratarem de precatório alimentar. Nos moldes do disposto no art. 78, do ADCT, o “poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora” pode ser invocado: a) somente em relação aos precatórios pendentes na data da promulgação da EC 30/00 e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, cujas parcelas não forem liquidadas até o final exercício a que se referem, afastados, portanto, os de natureza alimentícia; b) apenas no tocante ao valor da prestação inadimplida. Assim, inexistindo parcelamento e, consequentemente, parcela inadimplida, não há falar na incidência do § 2º do artigo em comento. O precatório não-pago não ganha, por si só, poder liberatório para pagamento de tributo. O “poder liberatório” está condicionado ao enquadramento na sistemática prevista no art. 78 do ADCT.” (STJ - RMS 23354/GO, 1ª T., Rel. Min. Denise Arruda, DJ 18/10/07, ...) Não fora somente o fato de se tratar de precatório de natureza alimentar, o que pretende a Impetrante compensar, ao contrário do entendimento por ela manifestado, entendo que há sim, necessidade da homologação da cessão do crédito por ela obtido e representado pelo precatório versado nos autos. Consoante reiteradamente assentado pelas Câmaras Especi-

alizadas desta Corte em matéria tributária, a exigência da homologação judicial decorre da necessidade de ser aferida a titularidade e a regularidade da cessão de crédito que visa a compensação tributária e que será oposta perante a Fazenda Pública, constituindo, em última análise, uma medida de defesa do interesse público. Tal restou decidido pela 3ª Câmara Cível em Composição Integral, por unanimidade de votos, nos mandados de segurança nºs 488.568-1, j. 01.07.08; 445.958-1, j. 24.06.08 e 456.417-2, j. 24.06.08, todos relatados pelo Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Esses arestos restaram assim emendados: “MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM PRECATÓRIO - ARTIGO 78 DO ADCT - NECESSIDADE DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA CESSÃO DO CRÉDITO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. Tratando-se de mandado de segurança é indispensável demonstrar a lisura da cessão de crédito, através da homologação judicial, o que atestará a ocorrência do direito líquido e certo.”. Ponderou-se, para tanto, que “(...) a Administração Pública, especialmente o Poder Judiciário, por decorrência de sua atuação, deve exigir a demonstração da lisura do crédito, uma vez que as cessões de precatório são facilmente passíveis de adulteração. É indispensável esse requisito para balizar a compensação de débito tributário com precatório, em razão do risco de extinguir imposto com lastro em documento produzido unilateralmente (escritura pública de cessão de direitos de crédito)”. E ainda: “REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS DE TITULARIDADE DA IMPETRANTE - RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº. 5154/2001 - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - ILEGALIDADE - ANÁLISE DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO SEM ESTA EXIGÊNCIA - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO COM CESSÃO DE CRÉDITO NÃO HOMOLOGADA - IMPOSSIBILIDADE POR ESTAR EM DESACORDO COM O ART. 78, § 2º DO ADCT - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA CESSÃO - SENTENÇA MODIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO - DENEGAÇÃO DO WRIT.” (RN 0497521-7, 3ª CC, Rel.: DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELLO, j. 22.07.2008). “APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO ORIUNDO DE PRECATÓRIO - SENTENÇA QUE CONCEDE A SEGURANÇA - ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA IMPOSTA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 5.154/2001 - NECESSIDADE, NO ENTANTO, DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA CESSÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE PEDIDO NESTE SENTIDO - IRRELEVÂNCIA - SENTENÇA SUBMETIDA A REEXAME NECESSÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DOS DÉCIMOS VENCIDOS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ACOLHIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO PARA DENEGAR A SEGURANÇA.” (ACR 422048-2, 3ª CC, Rel.: Juiz Subst. 2º G. FERNANDO ANTONIO PRAZERES, j. 09.10.2007). Ainda, “APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO. PRECATÓRIOS DE NATUREZA ALIMENTAR. ADMISSIBILIDADE DA SUA COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA. CONTEUDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DAS RESPECTIVAS CESSÕES DE CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. 1. A natureza alimentar do precatório não retira a possibilidade de sua compensação com créditos tributários, tendo em vista, primeiro, a sua natureza preferencial, de forma a ser pago antes dos créditos não-alimentares e, segundo, a autorização prevista em legislação estadual específica - Lei Estadual nº 13.213/01, regulamentada pelos Decretos Estaduais nºs 6.302/02, 6.303/02 e 6.391/02. 2. A compensação de débitos tributários com créditos de precatórios oposta perante a Fazenda Pública, somente é possível após a homologação judicial das respectivas cessões de créditos, a fim de que se possa aferir a sua respectiva titularidade, constituindo, em última análise, uma medida de defesa do interesse público.” (Ap. Cível nº 499.616-9 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, TJPR, 3ª Câm. Cível, Rrel. Des. Celso Rotoli de Macedo, j. 14/10/2008). O Colendo Órgão Especial desta Corte, em sessão realizada em 1º de agosto de 2008, por ocasião do julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 429.896-6/01, manifestou-se, por maioria de votos, pela constitucionalidade do Decreto Estadual em questão. “INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARTIGO 1º DO DECRETO ESTADUAL Nº 418/2007 - COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS COM DÉBITOS DO ICMS - NECESSIDADE DE OBEEDIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO - ARTIGO 78, § 2º. DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - DECISÃO POR MAIORIA. - Inexiste inconstitucionalidade na norma do artigo 1º do Decreto nº 418/2007, na medida em que, interpretada à luz da Constituição Federal, veda a indiscriminada compensação de débitos do ICMS com precatórios, prática que vem sendo realizada em afronta à ordem cronológica de apresentação dos requisitórios e utilizada para obtenção do pagamento de imediato ou antecipado, representando quebra da ordem legal e do tratamento igualitário que deve ser dispensado a toda cidadião.” (Inc. Decl. Inconst. n. 429.896-6/01, Rel. designado Des. Antonio Lopes de Noronha, j. 01/08/08). Em decorrência do reconhecimento da constitucionalidade do aludido Decreto Estadual, houve alteração no entendimento jurisprudencial desta Corte, que assim vem decidindo a questão sobre a possibilidade de quitar débito tributário com crédito decorrente de precatório: “EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA REPRESSIVO. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO E/OU “PAGAMENTO” DE DÍVIDA DE ICMS COM CRÉDITOS DE PRECATÓRIO. LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS INDEFERIDA. DECRETO ESTADUAL Nº 418/2007. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO IMPROCEDENTE PELO ÓRGÃO ESPECIAL. CRÉDITOS DE NATUREZA ALIMENTAR E CRÉDITOS A QUE SE REFERE O ART. 33 DO ADCT. AUSÊNCIA DO “PODER LIBERATORIO” DO PAGAMENTO DE TRIBU-

TOS. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR NÃO EVIDENCIADOS A CONTEÚTO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO NÃO PROVIDO." (AgReg nº 504.641-7/01. 2º CCv. Rel. Des. Valter Ressel. DJ 05/09/2008). "AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM PRECATÓRIO - CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO 418/2007 - DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que o Órgão Especial afastou a inconstitucionalidade do decreto 418/2007, não se vislumbra a fumaça do bom direito a embasar o deferimento da liminar." (AgReg. Nº 497.805-8/01 - Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos. DJ 26/09/2008). "TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA COM CRÉDITO DE PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 368 DO CCB. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SEGURANÇA. JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DA CORTE LOCAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. É entendimento majoritário desta Corte consonante com orientação do STJ, que o crédito de precatório de autarquia estadual dotada de autonomia administrativa e financeira não é oponível ao fisco estadual, para fins de compensação de débito tributário. Tal resulta de inexistir, na espécie, correspondência entre credor e devedor, pressuposto dessa forma de extinção das obrigações, previsto no artigo 368 do CCB e, ainda, da inexistência de lei estadual atribuindo responsabilidade direta ao Estado do Paraná pelo pagamento de débitos de autarquia. Proveniente do recurso voluntário e reforma da sentença em sede de reexame necessário." (TJPR - 1ª C.Cível - ACR 0463444-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Ruy Cunha Sobrinho - Unânime - J. 07/10/2008). Sopesa-se que, conquanto não tenha sido unânime a referida decisão do órgão Especial a respeito da constitucionalidade do Decreto 418/2007, e, portanto, não vincule os órgãos fracionários da Corte, (art. 250, § 2º, do RITJ/PR), estes não podem se posicionar, individualmente, pela inconstitucionalidade do Decreto Estadual, por conta da cláusula de reserva do plenário, constante no art. 97, da CF, e em observância à Súmula Vinculante nº 10, editada pelo STF, que dispõe, respectivamente: "Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público." Súmula Vinculante 10. "Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, Artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte." IV - Sendo, destarte, constitucional a vedação trazida pelo Decreto Estadual nº 418/2007, tratando-se de crédito oriundo de precatório de origem alimentar, e não tendo sido homologada a cessão do crédito, tem-se de consequência como inexistente ato coator ilegal ou abusivo perpetrado pela autoridade impetrada, bem como ausente direito líquido e certo a ser tutelado, razão pela qual indefiro liminarmente a inicial, o que faço com esteio no art. 8º da LMS. V - Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0024 . Processo/Prot: 0545008-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/335388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Papelaria Wespi Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata a espécie de mandado de segurança impetrado por Papelaria Wespi Ltda. contra ato supostamente coator, do Governador do Estado, consubstanciado na vedação de compensação do ICMS com créditos originados de precatórios. Ocorre que pretensão do impetrante é contrária à expressa vedação legal, mais especificamente no artigo 1º do Decreto Estadual nº 418, de 28/03/2007 que dispõe: Art. 1º. Fica vedado o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, mediante compensação com precatórios. Mencionado diploma normativo foi objeto do Incidente de Declaração de inconstitucionalidade nº 429.896-6/01, que na sessão realizada em 01/08/2008 acabou sendo rejeitado, por maioria. Assim, considerando o efeito vinculante da decisão prolatada no mencionada Incidente, plenamente eficaz o comando normativo que veda a pretensão esposada neste writ. Dispõe a Lei nº 1533/1951: Art. 1º. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça. (...) Art. 8º. A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei. Verifico, pois, que faltam requisitos a autorizar o processamento deste mandamus, a saber, direito líquido e certo de ver compensado o tributo, já que a vedação é legal e decorre de expressa disposição normativa considerada constitucional pelo Órgão Especial desta Corte, não havendo, pois, ilegalidade ou abuso de poder da autoridade apontada como coatora. Assim, com fulcro nas disposições dos artigos 1º e 8º da Lei nº 1533/1951, indefiro a inicial deste writ. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2.008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

0025 . Processo/Prot: 0545031-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/335369. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: B J Santos e Compa-

nhia Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. I - Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar, inaudita altera partes, em face de ato ilegal do Excelentíssimo senhor Governador do Estado do Paraná, que indeferiu o pedido administrativo de pagamento de ICMS com precatórios requisitórios, com fundamento no Decreto nº 418/2007. Sustenta a impetrante que é pessoa jurídica de direito privado, e em tal condição se obriga ao pagamento do ICMS aos cofres do Estado do Paraná advindos da venda de seus produtos quando realizadas. Por sua vez, é credora do Estado do Paraná, dívida esta representada pelas parcelas dos precatórios requisitórios (parcelas vencidas e não pagas (fls. 03). Em tal situação a impetrante protocolou os pedidos administrativos de pagamento dos débitos descritos, com precatórios estaduais vencidos e não pagos pelo Estado do Paraná, na forma preconizada pelo artigo 78, § 2º, do ADCT, o que restou indeferido pela autoridade administrativa (fls.50/70). Aduz que os precatórios utilizados para pagamento dos referidos débitos foram adquiridos através de Escrituras Públicas de Cessão de Direitos Creditórios, oriundos dos autos nº 10.878/92, do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, que originou o precatório protocolado neste Tribunal, sob nº 092093/03, com requisição de pagamento sob nº 0012/2004, verba de natureza alimentar (documentos de fls.72/154). Diante do exposto, requer, a concessão de liminar, a fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários, objeto de pedidos administrativos de pagamento descritos na petição inicial desta ação até julgamento final do presente mandamus, à luz do artigo 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional. II - Deixo de conceder a liminar, por não estar presente o requisito da possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação, nos termos do inciso II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51. III - Notifique-se a autoridade coatora dos termos deste despacho para querendo prestar informações que entender necessárias. Ap's, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Augusto Côrtes Relator

0026 . Processo/Prot: 0545699-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/338569. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Darom Móveis Ltda. Advogado: Márcia Rejane Tomiazzi. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO I. O E. Órgão Especial desta Corte, através do v. acórdão no 8.809, reconheceu a constitucionalidade do Decreto no 418/2007, ora impugnado, de modo que está ausente, ao menos neste exame prévio, o requisito do fumus boni juris. Indefiro, nestas condições, a liminar ora pleiteada. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que preste as informações que se fizerem necessárias, na forma do artigo 7º, inciso I, da Lei no 1.533/51. 3. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. CAMPOS MARQUES.

0027 . Processo/Prot: 0545876-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/339567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Supermercado Luedgill Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Raton, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Des. Prestes Mattar. Despacho:

O presente mandado de segurança foi impetrado com vistas a, ao final, ser permitida ao impetrante a compensação de seus débitos tributários com precatórios que adquiriu mediante cessão, devidamente discriminados (fls. 4/9). Encerra, ainda, pedido liminar, através do qual busca "(...)que nos procedimentos administrativos seja conferida a suficiência do crédito de precatório imputado em pagamento, no prazo a ser assinalado por este Juízo(...)" (fls. 49) e, em caráter acaultelatório, seja suspensa a exigibilidade do tributo ou, sucessivamente, que seja determinada a expedição de certidão positiva com efeito de negativa a fim de garantir a regular continuação do exercício da sua atividade comercial. Para concessão de liminar em sede de mandado de segurança devem ser preenchidos dois requisitos previstos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, quais sejam a relevância do fundamento e possibilidade de ineficácia da medida final, caso seja deferida. No caso em tela, os requisitos não se encontram presentes. Inicialmente, necessário esclarecer que, com a edição do Decreto Estadual nº 418, de 28/03/2007 a pretensão do impetrante passou a ser vedada por expressa disposição normativa, a saber: Art. 1º. Fica vedado o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, mediante compensação com precatórios. E não se questiona, por ora, a constitucionalidade de mencionada vedação, eis que, o mencionado diploma, vale dizer, foi objeto do Incidente de Declaração de Inconstitucionalidade nº 429.896-6/01, que na sessão realizada em 01/08/2008, sendo rejeitado, por maioria. Assim, neste momento, é de considerar-se o efeito vinculante da decisão prolatada no mencionada Incidente, publicada em 10/10/2008, que mesmo sem o competente trânsito em julgado, atribui plena eficácia, ao comando normativo que veda a pretensão esposada neste writ. Na hipótese "sub judice", não se pode considerar, então, em sumária cognição, que efetivamente encontra-se presente o pressuposto previsto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51 para a concessão da liminar pleiteada, ou seja, a relevância do fundamento vez que, neste momento, plenamente eficaz a vedação expressa da pretensão externa do impetrante. Extraem-se da fundamentação do writ plausíveis questões de caráter jurídico a serem dirimidas, ao mesmo passo em

que o Incidente de Inconstitucionalidade haverá de transitar em julgado para evidenciar, ao final, o reconhecimento ou não do direito material reclamado. Ausente, pois, fundamento suficiente a autorizar a concessão liminar pretendida, impondo-se, pois, a denegação do pedido. Providencie o impetrante a citação do litisconsorte necessário. Notifique-se a autoridade coatora para que, em 10(dez) dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2.008. DES. PRESTES MATTAR - Relator

0028 . Processo/Prot: 0545877-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/339574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Canaã Indústria Moveleira Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Raton, João Alberto Graça, Leandro Souza Rosa, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho:

Vistos, etc. I - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Canaã Indústria Moveleira Ltda. com pedido liminar, inaudita altera partes, em face de ato ilegal do Excelentíssimo senhor Governador do Estado do Paraná, que indeferiu o pedido administrativo de pagamento de ICMS com precatórios requisitórios, com fundamento no Decreto nº 418/2007. Sustenta a impetrante que é pessoa jurídica de direito privado, e em tal condição se obriga ao pagamento do ICMS aos cofres do Estado do Paraná advindos da venda de seus produtos quando realizadas. Por sua vez, é credora do Estado do Paraná, dívida esta representada pelas parcelas dos precatórios requisitórios, relativa a parcelas vencidas e não pagas (fls. 03/05). Em tal situação a impetrante protocolou os pedidos administrativos de pagamento dos débitos descritos, com precatórios estaduais vencidos e não pagos pelo Estado do Paraná, na forma preconizada pelo artigo 78, § 2º, do ADCT, o que restou indeferido pela autoridade administrativa (fls.256/258). Aduz que os precatórios utilizados para pagamento dos referidos débitos foram adquiridos através de Escrituras Públicas de Cessão de Direitos Creditórios, de parte do Precatório Requisitório nº 000.119/2005, protocolado neste Tribunal sob nº 049.146/2004, SID nº 08.496.517-0, expedido nos autos nº 11.538.1993, do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná (fls. 03/05). Diante do exposto, requer a concessão de liminar, a fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários, objeto de pedidos administrativos de pagamento descritos na petição inicial desta ação até julgamento final do presente mandamus. II - Deixo de conceder a liminar, por não estar presente o requisito da possibilidade de resultar para a parte lesão grave ou de difícil reparação, nos termos do inciso II, do art. 7º da Lei nº 1.533/51. III - Notifique-se a autoridade coatora dos termos deste despacho para querendo prestar informações que entender necessárias. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Augusto Côrtes Relator

0029 . Processo/Prot: 0546090-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/340501. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Farmácia Vale Verde Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 0546090-0, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como Impetrante: FARMÁCIA VALE VERDE LTDA., e como Impetrado: o GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por Farmácia Vale Verde Ltda., contra ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, o qual indeferiu o pedido de compensação de débitos tributários estaduais com precatórios requisitórios, sob o fundamento de que o mesmo tem natureza alimentar e que o Decreto 418/07 vedou o pagamento de tributos com precatórios. Para tanto requer a concessão da liminar pleiteada, para o fim de suspender a exigibilidade dos créditos tributários descritos na inicial até final julgamento da presente ação e determinar que a autoridade coatora se abstenha de negar a expedição e o fornecimento de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN). É, em resumo, o pedido. Necessário se faz uma breve análise acerca da "constitucionalidade" do Decreto 418/2007. Inicialmente, entendo que, inobstante tenha o Órgão Especial, em julgamento realizado em 01/08/2008, por maioria reconhecido a constitucionalidade do Decreto 418/07, a verdade é que tal julgamento somente é válido para aquele processo, especificamente. E ainda, apenas 17 dos 25 membros do Órgão Especial participaram do citado julgamento (IDI nº 429896-6/01), sendo que 10 votaram pela constitucionalidade do §1º do Decreto nº 418/2007, contra 7 votos pela inconstitucionalidade. Contudo, no intuito de ser colhido o número de votos específico e necessário, ou seja, maioria absoluta (50% mais um) para a declaração, ou não, de inconstitucionalidade, prevista no artigo 97 da Constituição Federal e no artigo 208 do Regimento Interno deste Tribunal, seria necessários pelo menos 13 votos. Desta forma, além da decisão acerca da constitucionalidade do Decreto 418/07 referir-se, no meu entendimento, a um processo específico, ela não foi unânime, o que não a torna definitiva e, muito menos, de aplicação obrigatória. Inclusive, a discussão nesta Corte em relação da constitucionalidade, ou não, do mencionado decreto, haverá de ser retomada, tendo em vista que a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal aponta inquestionavelmente para a sua inconstitucionalidade. Após esta singela observação acerca do Decreto 418/2007, passo a analisar o pedido de liminar. Para a concessão de liminar em mandado de segurança, primeiramente há que se observar o cabimento ou não da medida impetrada, qual seja o Mandado de Segurança. Conforme se depreende do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, e do art. 1º, da Lei 1.533/51, caberá mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas

corpus ou habeas data, diante de ilegalidade ou abuso de poder por parte de autoridade pública. HELENY LOPES MEIRELES1 conceitua o direito líquido e certo da seguinte forma: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais." Há que se ressaltar, ainda, sobre a averiguação do direito líquido e certo o que afirma CELSO RIBEIRO BASTOS2: "Para que o juiz possa superar a fase preliminar do cabimento ou não do mandado, ele há de verificar a satisfação prévia desse requisito específico para o acesso ao writ: a comprovação dos elementos fáticos em que o autor funda sua pretensão. Bem é de ver que a certeza e liquidez do direito não é condição para o deferimento ou concessão da segurança, mas, mais especificamente, para a admissibilidade de seu conhecimento." Dentro destas definições, do que seja direito líquido e certo, há que se analisar o caso concreto. Requer o impetrante a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários descritos na inicial até final julgamento da presente ação e determinar que a autoridade coatora se abstenha de negar a expedição e o fornecimento de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN). Direito lhe assiste. Conforme a jurisprudência, esta Corte vinha decidindo no sentido de que, por falta de previsão legal, mero pedido de compensação na esfera administrativa não teria o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, conquanto não se tratava de hipótese arrolada no artigo 151 do CTN. Contudo, recentes e inúmeras manifestações pelos Ministros do STJ têm apontado no sentido de outra interpretação da norma, de modo que o pedido administrativo de compensação também tenha o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Neste sentido, a jurisprudência: "TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO - PEDIDO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO PELO FISCO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - CPD-EN. 1. Nos termos da Súmula 282/STF, inadmissível o recurso especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal a quo. 2. A alegação de compensação é verdadeira causa extintiva do direito do fisco, podendo ser alegada tanto na esfera administrativa, quanto na judicial, como medida impugnativa a cargo do contribuinte. Alegada na esfera administrativa, tem o efeito de suspender a exigibilidade do tributo, na forma do art. 151, III, do CTN. 3. Enquanto pendente de análise pedido administrativo de compensação, suspende-se a exigibilidade do tributo, hipótese em que não pode negar o fisco o fornecimento de certidão positiva de débitos, com efeito de negativa, de que trata o art. 206 do CTN. 4. Situação dos autos em que não aplicáveis as reformulações promovidas pela Lei 10.637/02 ao processo administrativo de compensação, porque ainda não vigente quando manifestado o pedido de compensação. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido".3 "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO FEITO. PENDÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. PENHORA EXISTENTE E SUFICIENTE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao recurso especial da agravante. 2. É possível a obtenção de Certidão Positiva, com efeito de Negativa, de Débito - CND (art. 205, c/c o art. 206 do CTN). 3. Estando suspensa a exigibilidade do crédito tributário ou regular o parcelamento, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte, não pode ser negado o fornecimento de CND, sob a alegação de que inexistiu garantia para a transação firmada. Se o credor não exige garantia para a celebração do acordo de parcelamento, não pode, no curso do negócio jurídico firmado, inovar. 4. O entendimento que prevalece na doutrina e na jurisprudência, após alongada discussão sobre a matéria, é o de que o seu efeito é simplesmente declaratório. Essa posição determinou o assentamento doutrinário e jurisprudencial na linha de que só surge o direito ao crédito tributário após o lançamento definitivo, isto é, o formado por decisão administrativa transitada em julgado e não impugnada pela via judicial. 5. É vasta a jurisprudência desta Corte Superior na linha de que existindo discussão em sede de processo administrativo sobre pagamento de débitos cobrados pelo Fisco, com a suspensão da execução fiscal, assegura-se ao contribuinte a obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos, máxime quando se visualiza demora na apreciação do pedido formulado. 6. "Pendente de julgamento o recurso administrativo no qual se discute a homologação da compensação, configurada está uma das hipóteses legais de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, que autoriza a expedição da certidão positiva com efeitos de negativa, com arriro no art. 206 do CTN" (REsp nº 641075/SC, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 13/03/06). 7. Precedentes: REsp nº 831828/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 01/02/07; REsp nº 641075/SC, Rel. Min. Castro Meira, DJ 13/03/06; REsp nº 507844/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 02/05/05; REsp nº 508219/SC, deste Relator, DJ 17/11/03; REsp nº 491557/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 20/10/03; AgRg no REsp nº 303357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 22/10/01; REsp nº 195667/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 26/04/99. 8. Agravo regimental não-provido".4 Assim, segundo nova interpretação do art. 151, inciso IV, do CTN e em revisão do posicionamento anterior, a fim de acompanhar jurisprudência do STJ, o pedido de compensação tem, de fato, o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Por fim, ressalto que entendo possível a compensação de débitos tributários com precatório de natureza alimentar. Esta questão não é nova neste Tribunal, onde, não obstante a existência de posicionamentos divergentes, já decidiu que é viável tal compensação. Comungo deste entendimento. Recentemente, esta Câmara alterou seu entendimento no sentido de possibilitar tal compensação, uma vez que a exclusão do crédito alimentar do art. 78 do ADCT não reflete a real vontade do legislador sobre o tema. Pondera-se, para tanto, que a ressalva presente no início do caput do citado artigo diz respeito somente à exclusão do precatório alimentar do parcelamento em dez anos, uma vez que, tendo em vista a sua característica de

urgência, teria preferência no pagamento, situação em que não necessitaria o autor/credor ceder seu crédito para receber, pelo menos em parte, aquilo que lhe é de direito. Com base no exposto, CONCEDO A LIMINAR, a fim de que seja a suspensão a exigibilidade dos créditos tributários descritos na inicial até final julgamento do presente ação e, ainda, determinando à expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN). Oficie-se e notifique-se a autoridade apontada como coatora para, querendo, em 10 (dez) dias, prestar as informações que reputar necessárias. Decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. PAULO HABITH Des. Relator 1 MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança: ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, "habeas-data". 13ª ed. atual, pela CF/88. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989. pp 13/14. 2 BASTOS, Celso Ribeiro. Do Mandado de Segurança. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1982. pp 11. 3 Recurso Especial 774179 / SC - Relatora: Ministra ELIANA CALMON - Órgão julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data de julgamento 14/11/2007 4 Agravo Regimental no Recurso Especial 941305 / PE - Relator: Ministro JOSÉ DELGADO - Órgão julgador: T1 - PRIMEIRA TURMA - Data de julgamento: 20/09/2007

0030 . Processo/Prot: 0564637-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/341252. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mini Mercado Santa Tereza D'ávila Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Despacho:

DESPACHO 1. O E. Órgão Especial desta Corte, através do v. acórdão no 8.809, reconheceu a constitucionalidade do Decreto no 418/2007, em cujo julgamento fez expressa referência ao artigo 78, parágrafo 2o, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referindo-se, no corpo do Acórdão, que "esse poder liberatório do pagamento de tributos configura uma compensação especial e extraordinária, que deve ser interpretada em consonância com os demais preceitos constitucionais correlatos, notadamente com os Princípios Federativo e da Autonomia da Administração, bem como da regra inserta no artigo 100 da Magna Carta, que trata da ordem cronológica de apresentação dos precatórios", de modo que está ausente, ao menos neste exame prévio, o requisito do fumus boni juris. Indefiro, nestas condições, a liminar ora pleiteada. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que preste as informações que se fizerem necessárias, na forma do artigo 7o, inciso I, da Lei no 1.533/51. 3. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. CAMPOS MARQUES.

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 26 de novembro de 2008. .

Ofício-Circular nº 171/2008
Autos nº 2008.332192-9/0

Assunto: Busca de bens imóveis registrados

Ao Ilustríssimo Senhor
Oficial do Serviço de Registro de Imóveis do Estado do Paraná

Solicito a Vossa Senhoria, em atendimento ao Ofício-Circular nº 1132/2008-JCNF/DICOGÉ do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, as providências necessárias no sentido de efetuar buscas de bens imóveis registrados em nome de:

Nome: EDILSON PEREIRA DE CARVALHO
CPF nº: 043.614.778-50

Finalmente, na hipótese de ser localizado algum bem, essa Serventia deverá encaminhar, imediatamente e de maneira reservada, informações sobre anotação havida em cadastro imobiliário ao Doutor Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e das Sucessões da Comarca de Jacareí - SP, com endereço na Praça dos Três Poderes, s/nº - CEP: 12.300-902 - Jacareí/SP, fazendo referência aos autos de Processo nº 2008/76985.

Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 27 de novembro de 2008.
Ofício-Circular nº 168/2008
Autos nº 2008.300224-6/000

Assunto: Busca de bens imóveis registrados.

Ao Senhor
Oficial do Serviço de Registro de Imóveis

Comunico a Vossa Senhoria que, em atendimento ao Ofício-Circular nº 010/2008 do Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, foi decretada a indisponibilidade de bens imóveis registrados em nome das pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

ACESSO CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 08.977.931/0001-56

CONSORAUTO INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
CNPJ 72.602.014/0001-96

SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA
CNPJ 00.480.249/0001-41

ARMANDO FAVATO FILHO ME
CNPJ 01.452.000/0001-95

DEBORAH MOREIRA SALOMÃO FAVATO
CPF 361.017.536-20

JAMILE NACIF FAVATO
CPF 778.717.401-30

MARCOS FAVATO
CPF 225.295.511-20

CRISTINA FAVATO
CPF 224.802.931-49

ARMANDO FAVATO FILHO
CPF 214.075.761-00

SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 00.646.315/0001-00

CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA
CNPJ 03.658.697/0001-80

EDUARDO FAVATO
CPF 186.236.381-15

ANA LUIZA CARNAPARRO NOGUEIRA FAVATO
CPF 689.203.341-53

Solicito, ainda, seja enviado diretamente àquele Juízo, com endereço no SAS Q. 04, bloco "D", lote 07, 1º andar - CEP: 70.070-000 - Brasília/DF (Referência: Medida Cautelar nº 2008.34.00.027262-9), informação sobre anotação havida nesse cadastro imobiliário.

Atenciosamente,

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 25 de novembro de 2008
Ofício-Circular nº 169/2008
Autos nº 1999.47704-9

Assunto: A revogação da medida de indisponibilidade decretada pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco - Acre - Marco Antônio Brazauskas CPF 591.047.839-72 e Cláudio Gastão Kipper CPF 041.277.147-00 .

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos do Estado do Paraná

Comunico a Vossa Excelência a revogação da medida de indisponibilidade decretada pelo douto Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Rio Branco/AC, no autos de Ação Civil Pública nº 001.99.004152-3, em relação aos bens de Marco Antônio Brazauskas, CPF 591.047.839-72 e Cláudio Gastão Kipper CPF 041.277.147-00.

Atenciosamente

Des. LEONARDO LUSTOSA
Corregedor - Geral da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 41/2008

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

1 – DESIGNAÇÃO Nº 2008.0192284-4/000

COMARCA : UNIÃO DA VITÓRIA
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO - TABELIONATO DE NOTAS E TAB. DE PROTESTO DE TÍTULOS
PROPONENTE : JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM
INTERESSADOS : OCTÁVIO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO NETTO, AGENTE DELEGADO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS, UNIÃO DA VITÓRIA
RELATOR : ARLETE TEREZINHA BAZZO PACHECO
DOS SANTOS, ESCRIVENTE JURAMENTADA, UNIÃO DA VITÓRIA
ADVOGADOS : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO : ANDREA SABBAGA DE MELO : RICARDO LUIZ LOPES KFOURI
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 11.141
LIVRO: CM 137
FLS: 205 A 212

EMENTA: Ofício de Protesto de Títulos e 3º Ofício de Notas. Vacância. Liminar em Mandado de Segurança. Precariedade da designação do magistrado singular. Competência do Conselho da Magistratura para referendar ou alterar a designação. Existência de escrevente substituta em ambos os ofícios vagos. Leitura conjunta dos arts. 39, § 2º, e 20, da Lei Federal n.º 8935/94. Não referendo da

portaria 15/08. Referendo parcial da portaria 23/08, na parte em que designou a escrevente substituta Arlete Terezinha Bazzo Pacheco dos Santos para responder pelo 3º Tabelionato de Notas. Com fundamento no art. 94, inciso XVIII, do Regimento Interno, não referendo da portaria 27/08, no tocante à designação do agente delegado Octávio Mendes de Oliveira. Convalidação dos atos praticados. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em: a) não referendar a portaria 15/08; b) referendar parcialmente a portaria 23/08, na parte em que designou a escrevente substituta Arlete Terezinha Bazzo Pacheco dos Santos para responder pelo 3º Tabelionato de Notas; c) com fundamento no art. 94, inciso XVIII, do Regimento Interno, não referendar a portaria 27/08, no tocante à designação do agente delegado Octávio Mendes de Oliveira; d) convalidar os atos praticados.

2 – RECURSO INOMINADO Nº 2007.0282741-0/001

RECORRENTE : A. K.
ADVOGADO : ALMIR KUTNE
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 11.143
LIVRO: CM 137
FLS: 216 A 219

EMENTA: Recurso. Reclamação contra magistrado. Arquivamento determinado pelo Corregedor-Geral da Justiça. Interposição de recurso de "apelação" pelo reclamante no sexto dia útil após a intimação. Intempestividade. Recurso cabível é o agravo regimental em 5 (cinco) dias. Regimento Interno do Tribunal de Justiça, art. 312, § 1º, c. c. art. 247. Inviabilidade de aplicação do princípio da fungibilidade em razão da intempestividade. Não conhecimento do recurso. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso interposto.

3 – DESIGNAÇÃO Nº 2008.0037098-8/000

COMARCA : BANDEIRANTES
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO - TABELIONATO DE NOTAS E TAB. DE PROTESTO DE TÍTULOS
PROPONENTE : JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM
INTERESSADO : APARECIDO RIBEIRO RICHTER, ESCRIVENTE JURAMENTADO DO TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS, BANDEIRANTES
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 11.144
LIVRO: CM 137
FLS: 220 A 224

EMENTA: Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Documentos. Vacância. Efetivação. Anulação. Designação provisória do antigo titular (antes na função de substituto) para responder pelo expediente até o preenchimento do cargo. Leitura conjunta dos arts. 39, § 2º, e 20, da Lei Federal n.º 8.935/94. Portaria referendada. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em referendar a designação efetuada pela portaria n.º 10 /2008, da comarca de Bandeirantes (f. 40/42).

4 – DESIGNAÇÃO Nº 2008.0050621-9/000

COMARCA : FAXINAL
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO - TABELIONATO DE NOTAS E TAB. DE PROTESTO DE TÍTULOS
PROPONENTE : JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM
INTERESSADO : ANTONIO VIEIRA, ESCRIVENTE SUBSTITUTO DO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS, FAXINAL
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 11.145
LIVRO: CM 137
FLS: 225 A 228

EMENTA: Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Documentos. Vacância. Efetivação. Anulação. Designação provisória do antigo titular (antes na função de substituto) para responder pelo expediente até o preenchimento do cargo. Leitura conjunta dos arts. 39, § 2º, e 20, da Lei Federal n.º 8.935/94. Portaria referendada. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em referendar a designação efetuada pela portaria n.º 09/2008, da comarca de Faxinal (f. 99).

5 – DESIGNAÇÃO Nº 2008.0194422-8/001

COMARCA : ANTONINA
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO - OFÍCIO DO CONT., PART., DISTRIB., DEP. PÚBL. E AV. JUDICIAL
PROPONENTE : JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM
INTERESSADA : ELIMARI RAMOS RODRIGUES, AUXILIAR DE CARTÓRIO, ANTONINA
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 11.146
LIVRO: CM 137
FLS: 229 A 232

EMENTA: Foro Judicial. Ofício de Distribuidor e Anexos. Vacância. Designação de Auxiliar de Cartório Criminal. Ofício vago não conta com auxiliar de cartório. Existência de titular de outra Serventia na comarca. Não observância do item 1.6.14, XVII, "a", do Código de Normas. Portaria não referendada. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em não referendar a portaria de designação nº 12/2008 da Comarca de Antonina. Cumpra à Juíza de Direito Diretora do Fórum, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, revogar a portaria n.º 12/2008, bem como efetuar nova designação, em consonância com o entendimento do Conselho da Magistratura.

6 – DESIGNAÇÃO Nº 2008.0250246-6/000

COMARCA : COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE PINHAIS
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS
PROPONENTE : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM, INTERESSADA : FRANCINE MIHALSKI, AUXILIAR DE CARTÓRIO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE PINHAIS
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 11.147
LIVRO: CM 137
FLS: 233 A 235

EMENTA: Foro Judicial. Escrivania da Vara da Infância e da Juventude e Família e Anexos. Instalação. Designação de Auxiliar de Cartório. Aplicação do item 1.6.14 do Código de Normas. Portaria referendada. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em referendar a designação efetuada pela portaria n.º 29/2008, do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, até ulterior deliberação.

7 – DESIGNAÇÃO Nº 2008.0270878-1/000

COMARCA : FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
PROPONENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO
INTERESSADO : LUIZ WANDERLEI FERREIRA, AUXILIAR DE CARTÓRIO, PINHÃO
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 11.148
LIVRO: CM 137
FLS: 236 A 238

EMENTA: Foro Judicial. Escrivania da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Instalação. Designação de Auxiliar de Cartório. Aplicação do item 1.6.14 do Código de Normas. Portaria referendada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em referendar a designação efetuada pela portaria n.º 676 e mantida pela de nº 862, ambas do Presidente do Tribunal de Justiça, até ulterior deliberação.

8 – DESIGNAÇÃO Nº 2008.0243253-0/000

COMARCA : MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ASSUNTO : DESIGNAÇÃO – SERV. DISTRITAL DE PATO BRAGADO – MAL. CÂNDIDO RONDON
PROPONENTE : JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM
INTERESSADA : TÂNIA MARA ARENHARDT ANDERLE, ESCRIVENTE JURAMENTADA, MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 11.149
LIVRO: CM 137
FLS: 239 A 243

EMENTA: Serviço Distrital de Pato Bragado. Vacância. Aposentadoria do titular. Designação provisória de escrevente substituta para responder pelo expediente até o preenchimento do cargo. Leitura conjunta dos arts. 39, § 2º, e 20, da Lei Federal n.º 8.935/94. Portaria referendada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em referendar a Portaria n.º 18/2008, da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

9 - REC. CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2007.0225632-3/0

RECORRENTE : H. M. S.
RELATOR CONVOCADO :DES. LUIZ CARLOS GABARDO

ACÓRDÃO: 11.150
LIVRO: CM 138
FLS: 001 A 011

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR. (...). CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO. PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. INÉRCIA DO REQUERIDO. PRECLUSÃO. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. ART. 182, §6º, CODJ. NULIDADE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. PRAZO IMPRÓPRIO. DEMORA. JUSTIFICADA. OFENSA AOS DEVERES DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. CONDUTA NA VIDA PRIVADA. REPERCUSSÃO NA FUNÇÃO PÚBLICA. CASO CONCRETO. INOCORRÊNCIA. 1. Inexiste cerceamento de defesa quando a parte, intimada para se manifestar acerca das provas a serem produzidas, permanece inerte. 2. O prazo para a conclusão da instrução processual (art. 182, §6º, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná) classifica-se como prazo impróprio, ou seja, sua inobservância não acarreta consequências processuais, pois esse tipo de prazo é fixado na lei apenas como um parâmetro para a prática de um ato. 3. Se a infração constitui apenas ilícito penal e não repercute na atividade funcional do servidor público, deve ser afastada a punição disciplinar imposta sob a alegação de ofensa aos deveres funcionais do servidor. 4. Recurso administrativo conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso contra imposição de pena disciplinar interposto por H. M. S., para julgar improcedente a imputação contida na portaria inicial e, consequentemente, afastar a penalidade aplicada.

10 - REC. CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2007.0184224-5/001

RECORRENTE : A. R. M. F.
 ADOVADO : IRINEU GALESKI JUNIOR
 RELATOR : DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
 ACÓRDÃO: 11.151
 LIVRO: CM 138
 FLS: 012 A 018

EMENTA: RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR – APLICAÇÃO DA PENA DE REPREENSÃO – CABIMENTO – EXCESSO DE PRAZO PARA REGISTRO DE MANDADOS DE PENHORA E ARRESTOS EM EXECUÇÃO FISCAL – PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA – NEGLIGÊNCIA NO EXERCÍCIO FUNCIONAL – CONFIGURADA - DESNECESSIDADE DO ADIANTAMENTO DOS EMOLUMENTOS PELO (...) – ARTIGO 7º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL – APLICAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso contra imposição de pena disciplinar.

11 – REC. CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 2007.0303361-1/001

RECORRENTE : J. C. K.
 RELATOR : DES. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
 ACÓRDÃO: 11.152
 LIVRO: CM 138
 FLS: 019 A 022

EMENTA: recurso contra imposição de pena disciplinar. inobservância do devido processo legal na sindicância. ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa. ausência de instrução probatória. preliminar acolhida. anulação da sentença e conversão do feito em diligência para realização do interrogatório e apresentação de alegações finais.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em decretar a nulidade da sentença e converter o feito em diligência para realização do interrogatório e apresentação de alegações finais.

12 – PEDIDO DE PERMUTA – SERVIDORES Nº 2008.0241186-0/000

COMARCAS : CRUZEIRO DO OESTE
 : UMUARAMA
 ASSUNTO : PERMUTA - SERVIDORES
 REQUERENTES : ILMO ARAUJO DE LIMA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CRUZEIRO DO OESTE
 : EDSON PEREIRA DE SOUZA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, UMUARAMA
 RELATOR : DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 11.153
 LIVRO: CM 138
 FLS: 023 A 028
 EMENTA: PEDIDO DE PERMUTA - SERVIDORES DA JUSTIÇA OCUPANTES DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PLEITO QUE DESATENDE AO REQUISITO TEMPORAL INSERTO NO ART. 67, § 2º DO REGULAMENTO DOS CONCURSOS (ACÓRDÃO 9.910-CM) – AUSÊNCIA DE DOIS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO RESPECTIVO OFÍCIO OU COMARCA – INSTRUÇÃO DEFICITÁRIA - POSTULAÇÃO INDEFERIDA.
 DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de permuta formulado por Ilmo Araujo de Lima e Edson Pereira de Souza.

13 – EDITAL Nº 135/2008 - PROVIMENTO DE CARGO – PROMOÇÃO Nº 2008.0214159-5/001

COMARCA : CASCAVEL
 ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
 CRITÉRIO : ANTIGUIDADE
 CANDIDATA DEFERIDA: NADIELLE DA SILVA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PALMAS
 RELATOR : DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 11.154
 LIVRO: CM 138
 FLS: 029 A 031
 EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO – EDITAL DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENTRÂNCIA FINAL – CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTATUÍDAS NO REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO POR INGRESSO, REMOÇÃO, PROMOÇÃO E PERMUTA DOS CARGOS DE SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA (AC. 9910-CM).
 INDICAÇÃO.
 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em indicar a servidora Nadiele da Silva à promoção por antiguidade para o cargo de Auxiliar Administrativo da Comarca de Cascavel.

14 – EDITAL Nº 120/2008 - PROVIMENTO DE CARGO/FUNÇÃO DELEGADA – REMOÇÃO Nº 2008.0241252-1/000

COMARCA : MARINGÁ
 ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO
 CRITÉRIO : ANTIGUIDADE
 CANDIDATO DEFERIDO: CÁSSIO LACAR COUTO, AUXILIAR DE CARTÓRIO, LONDRINA
 RELATOR : DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 11.155
 LIVRO: CM 138
 FLS: 032 A 034
 EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO – EDITAL DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DE ENTRÂNCIA FINAL – CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTATUÍDAS NO REGULAMENTO

DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO POR INGRESSO, REMOÇÃO, PROMOÇÃO E PERMUTA DOS CARGOS DE SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO 9910-CM) – INDICAÇÃO.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em indicar o servidor estadual Cássio Lacar Couto à remoção, por antiguidade, para o cargo de Auxiliar de Cartório da Comarca de Maringá.

15 – EDITAL Nº 150/2008 - PROVIMENTO DE CARGO/FUNÇÃO DELEGADA – REMOÇÃO Nº 2008.0268884-5/000

COMARCA : PARANAVÁ
 ASSUNTO : PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO
 CRITÉRIO : ANTIGUIDADE
 CANDIDATO DEFERIDO : ANTONIO SILVA JÚNIOR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, LOANDA
 RELATOR : DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
 CORREGEDOR ADJUNTO

ACÓRDÃO: 11.156
 LIVRO: CM 138
 FLS: 035 A 037
 EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO – EDITAL DE REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA AO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTATUÍDAS NO REGULAMENTO DOS CONCURSOS PARA PROVIMENTO POR INGRESSO, REMOÇÃO, PROMOÇÃO E PERMUTA DOS CARGOS DE SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO 9910-CM) – INDICAÇÃO.
 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em indicar o servidor estadual Antonio Silva Júnior à remoção, por antiguidade, para o cargo de Auxiliar Administrativo da Comarca de Paranaíba.

16 – REPRESENTAÇÃO Nº 2008.0262744-7/001

REPRESENTADA : S. M. G. O. T.
 ADOVADOS : VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS
 : GRACIELA IURK MARINS
 : RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE
 : TÚLIO GODOY GOMES SALLES ROSA
 : PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA
 RELATOR : DES. LEONARDO LUSTOSA
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO: 11.157
 LIVRO: CM 138
 FLS: 038 A 071
 EMENTA: Administrativo. Magistrado. Inspeção Correicional. Atividade jurisdicional irregular (...). Manifesta negligência no cumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 35, incs. I, II, III e VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n.º 35/79). Remessa ao Órgão Especial para instauração de processo disciplinar. LOMAN, art. 56, incs. I, II e III. Resolução 30/CNJ, art. 5º, incs. I, II e III. RJTJ, art. 291, §6º.
 DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em recomendar ao Órgão Especial a instauração de processo administrativo contra (...) S. M. G. O. T., em razão dos fatos e da conduta delimitada e tipificada nesta decisão, com determinação para que o processo tramite em segredo de justiça.

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº : 149/2008
Relação de Publicação

001 2008.0001348-9/2 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Curitiba - 1º JEC
 RECORRENTE.....: KATIA CRISTINA MANFRE
 ADOVADO.....: SIDNEI GILSON DOCKHORN
 CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES
 RICARDO RUSSO
 RECORRIDO.....: NOSSA SAÚDE-OPERADORA PLANOS PRIVADOS ASSISTENCIA À SAÚDE LT
 ADOVADO.....: IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC
 LUIZ CARLOS DA ROCHA
 ADRIANA DE FRANCA
 Para apresentar contra-razões, em quinze (15) dias. Recdo: Nossa Saúde Operadora

002 2008.0006776-3/3 - Agravo de Instrumento Cível - STF
 COMARCA.....: Barracão - JECI
 AGRAVANTE.....: CLINIO EPAMINONDAS PARANÁ
 ADOVADO.....: PAULO CESAR GNOATTO
 CLEYTON ADRIANO MORESCO
 AGRAVADO.....: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADOVADO.....: CARLOS FREIRE FARIA
 REGILDA MIRANDA HEIL FERRO
 ADRIANA DE PAULA BARATTO
 Para apresentar contra-razões, em dez (10) dias. Agvdo: Companhia Paranaense de Energia COPEL.

003 2008.0007520-7/2 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Londrina - 1º JEC
 RECORRENTE.....: RÚBIA AKEMI YAMASITA
 ADOVADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN
 FRANCO ANDREY FIGAGNA
 WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO.....: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO.....: JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO
 MARIA REGINA ZARATE NISSEL
 Para apresentar contra-razões, em quinze (15) dias. Recdo: UNI-BANCO União de Bancos Brasileiros S.A.

004 2008.0007536-9/2 - Recurso Especial Criminal
 COMARCA.....: Cascavel - JECri
 RECORRENTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECORRIDO.....: ROSENILDA APARECIDA OZORIO
 ADOVADO.....: SANDRO LUIZ WERLANG
 INTERESSADO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

I. Trata-se recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face de acórdãos de fls. 183/184 e 199/200, da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, com fulcro no artigo 105, III, a, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.II. O presente recurso não merece acolhida à luz do teor da Súmula 203, do Superior Tribunal de Justiça (“Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais”).III. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial com fulcro na Súmula 203, do Superior Tribunal de Justiça.Intímem-se.Curitiba, 18 de novembro de 2008.Moacir Antonio Dala Costa - Presidente da Turma Recursal Única

005 2008.0007536-9/2 - Recurso Especial Criminal
 COMARCA.....: Cascavel - JECri
 RECORRENTE.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECORRIDO.....: ROSENILDA APARECIDA OZORIO
 ADOVADO.....: SANDRO LUIZ WERLANG
 INTERESSADO.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Para apresentar contra-razões, em quinze (15) dias. Recdo: Rosenilda Aparecida Ozorio.

006 2008.0008597-5/1 - Recurso Extraordinário Cível
 COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
 RECORRENTE.....: ALCEU ROBERTO DEA
 ADOVADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO
 ALEXANDRE MILLEN ZAPPA
 RECORRIDO.....: GONZAGA IMÓVEIS LTDA
 ADOVADO.....: AELTON MARCAL PEREIRA DA SILVA
 MOZART PIZZATTO ANDREOLI
 PAULINO ANDREOLI
 Para apresentar contra-razões, em quinze (15) dias. Recdo: Gonzaga Imóveis Ltda.

007 2008.0008727-9/2 - Recurso Especial Cível
 COMARCA.....: Apucarana - JECI
 RECORRENTE.....: ELAINE APARECIDA MUZEKA CANESIN
 ADOVADO.....: EDISON CANESIN JUNIOR
 VALERIA CRISTINA CANESIN
 RECORRIDO.....: SOLANGE PALOTA FERREIRA LIMA
 ADOVADO.....: ITAMAR STRUMIELO DINIZ
 ALEX SANDER REZENDE
 Para apresentar contra-razões, em quinze (15) dias. Recdo: Solange Palota Ferreira Lima

008 2008.0009830-6/1 - Embargos de Declaração Cível
 COMARCA.....: Tibagi - JECI
 EMBARGANTE.....: BETACRED COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
 ADOVADO.....: CAROLINA BRANDALISE ROMEL
 INTERESSADO.....: KATIA REGINA PALHARES RAIMUNDO
 ADOVADO.....: ADRIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA LOPES

JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DA DATA DO PROTOCOLO DO RECURSO - INTIMAÇÃO PARA RECORRENTE SUPRIR O VÍCIO - SEM MANIFESTAÇÃO - PRECLUSÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO - INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO - INOCORRÊNCIA. Embargos conhecidos e desprovidosI - Relatório.Alega a embargante não ter sido intimada do despacho de fls. 127, pelo qual deveria comprovar a data do protocolo do recurso, sob pena de ser reconhecida a intempestividade do mesmo com base na data da juntada. Apresentou cópia com a data do protocolo (fls. 141) e pleiteou pelo conhecimento do recurso inominado. II - Decido. Conheço dos embargos declaratórios opostos, eis que tempestivos e presentes os requisitos necessários para tal.Primeiramente, segundo o artigo 48 da Lei nº 9.099/95 os embargos de declaração somente são cabíveis quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão, dúvida ou, ainda, para correção de erro material.A embargante alega a ausência de intimação do despacho de fls. 127, todavia tal sustentação não corresponde com a realidade. Conforme certidão acostada às fls. 145 e cópia do Diário da Justiça de 21 de julho de 2008 (fls. 146) a parte embargante foi regularmente intimada do despacho em questão, através de sua procuradora Dra. Carolina Brandalise Romel, portanto deixou de manifestar-se em momento oportuno, fulminando com a preclusão de seu direito de comprovar a data de interposição do recurso inominado, fato que gerou o reconhecimento da intempestividade do mesmo com base na data da juntada constante nos autos.Assim, verificada a regularidade da intimação e a preclusão do direito de apresentar documento com a data do protocolo, ante a ausência de manifestação frente ao despacho de fls. 127, não conheço dos embargos declaratórios em face à inocorrência de qualquer dos vícios delineados no artigo 48 da Lei 9.099/95, mantendo a decisão que reconheceu a intempestividade do recurso inominado.III - ConclusãoDiante do exposto, rejeito os embargos de declaração apresentados, consoante fundamentação supra-expandida. Intímem-se e publique-se.Curitiba, 24 de novembro de 2008. ALEXANDRE BARBOSA FABIANI -

Juiz Relator

009 2008.0010876-7/0 - Mandado de Segurança Cível
 COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
 IMPETRANTE.....: BANCO SANTANDER S/A
 ADOVADO.....: BLAS GOMM FILHO
 MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA
 MARCO JULIANO FELIZARDO
 IMPETRADO.....: JUIZ DO 8º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA
 INTERESSADO.....: JULICEIA MARA DA SILVA
 ADOVADO.....: GELSON BARBIERI
 IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA
 RITA PASINATO
 JUIZ RELATOR.....: HORACIO RIBAS TEIXEIRA

O pedido retro, de reconsideração da decisão indeferitória da liminar, resta prejudicado ante o contido na decisão de fls. 93/95.Int.Curitiba, 21 de novembro de 2008.HORÁCIO RIBAS TEIXEIRAJuiz Relator

010 2008.0010884-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: São José dos Pinhais - 1º JEC
 RECORRENTE.....: CRISTINA PADILHA
 ADOVADO.....: MICHAEL RAFAEL TORMES
 RECORRIDO.....: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA BAHIA
 ADOVADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR
 DANIELLA LETICIA BROERING
 JUIZ RELATOR.....: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - DEBILIDADE PERMANENTE - INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO PARCIAL - LIMITE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - SENTENÇA DE EXTINÇÃO - PRESCRIÇÃO - RECURSO DA AUTORA - INEXISTÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - TESE IMPROCEDENTE - INVALIDEZ EVIDENTE JÁ AO TEMPO DO ACIDENTE - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Recurso conhecido e desprovidoVistos, Relatados e Discutidos estes Autos de Recurso Inominado nº 2008.10884-4/0 oriundo do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de São Jose dos Pinhais. I - RelatórioA reclamante ajuizou a presente demanda, alegando que sofreu acidente automobilístico em 07/06/2003, resultando em invalidez permanente, pretende assim que seja efetuado o pagamento do valor de 40 salários mínimos.A reclamada contestou o feito, alegando como questão preliminar; a carência de ação por falta de interesse de agir, já que o autor recebeu o pagamento de acordo com o grau de invalidez, e a quitação não foi desconstituída. Alude a incompetência dos juizados especiais cíveis, em razão da complexidade da causa, bem como a prescrição do direito do autor. No mérito, dispôs que a indenização foi efetuada de acordo com as normas da Medida Provisória nº. 340/2006. Sustentou, ao final, que a correção monetária deve ser calculada a partir da data da propositura da demanda, na forma da Lei nº 6.899/81, e os juros legais devem ser contados a partir da citação.Por meio da sentença prolatada às fls. 68, de lavra da emite-nente Juiz, Dr. Marcel Luis Hoffmann, o feito foi extinto, com julgamento do mérito, por entender já estar prescrito o direito do autor em pleitear a indenização.A autora recorreu da decisão, aduzindo a inexistência da prescrição aplicada, uma vez que, o prazo para a prescrição deve ser contabilizado a partir da emissão do Laudo do IML que atestou a invalidez da mesma, devendo, pois, ser julgado procedente o pedido de indenização.As contra-razões foram apresentadas fls.É o relatório.II - VotoO recurso merece ser conhecido, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e desnecessidade de preparo, considerando que a recorrente é beneficiária da justiça gratuita.Verifica-se, através da petição inicial, que a requerente ajuizou em 21/11/2007 a presente ação a fim de ser indenizada no patamar correspondente a 40 salários mínimos decorrente de invalidez permanente resultante de acidente automobilístico, ocorrido em 07/06/2003. Assim, alega que o prazo prescricional deve ser contabilizado a partir da data em que foi emitido o laudo do IML, data esta em que ficou constatada a invalidez da mesma. Todavia, realmente, o termo inicial da prescrição em caso de invalidez conta-se a partir da constatação definitiva da invalidez que acometeu a vítima. Porém, no presente caso, como muito bem exposto pelo Juiz a quo, não obstante a parte autora juntar o laudo do IML notificando a deformidade permanente datado de 24.10.07, forçoso reconhecer que no caso em tela teve ela conhecimento da incapacidade no mês de julho de 2003, conforme demonstram os documentos de fls. 14/22, pois sofreu acidente automobilístico politraumatismo, submetendo-se a cirurgia múltipla que envolveu a perda do baço, conforme demonstra o relatório de fl. 18. Além do mais, analisando os documentos juntados aos autos, verifica-se não haver provas de que a recorrente encontrava-se em tratamento médico desde a época do acidente (07/06/2003) até a data do laudo do IML (24/10/2007). Com efeito, os documentos carreados nos autos são datados de 2003, não existindo provas que demonstrem que após esta data até 2007 a recorrente estava em longo período de tratamento médico.Esta Colenda Turma Recursal, em caso semelhante assim decidiu:Recurso2008.0012146-2 - Recurso InominadoJuiz Originária2007.82740Comarca de OrigemLondrina - 1º JECJuiz RelatorCRISTIANE SANTOS LEITELivro603, folha 133 a 135Data do Julgamento17/10/2008Número do Acórdão33603EMENTA : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ - LAUDO DO IML REALIZADO APÓS 09 ANOS DA OCORRÊNCIA DO ACIDENTE - AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO AO LONGO PERÍODO DE TRATAMENTO MÉDICO PASSADO PELO REQUERENTE. PRESCRIÇÃO. PRAZO REGULADO PELO ATUAL CÓDIGO CIVIL. ART. 206, §3º. IX. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Recurso provido.DECISÃO: Ante ao exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Assim, no caso em tela, ocorreu sim a prescrição, posto que a lesão sofrida pela recorrente aconteceu em 2003, sendo que neste ano restou constatada a invalidez permanente cometida pela recorrente, sendo que o prazo para promover a ação é de

03 anos (art. 206, § 3º., inciso IX, do Código Civil), a partir da data em que teve ciência inequívoca da invalidez. Diante do exposto, a decisão guerrada deverá permanecer incólume sobre os seus próprios fundamentos. III - ConclusãoDo exposto, conheço do recurso inominado e por ser manifestamente improcedente e confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador judicial do recorrido, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, observado, contudo, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que a recorrente é beneficiária da justiça gratuita.Publique-se e intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008.ALEXANDRE BARBOSA FABIANI - Juiz Relator

011 2008.0010944-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 5º JEC
RECORRENTE..... FAI - FINANCEIRAAMERICANAS ITAU
ADVOGADO..... DANIEL HACHEM
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM
LEIDE MARIA BARROS
RODRIGO PEREIRA CUANO
RECORRIDO..... MARIA DE LOURDES DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARCEL EDUARDO DE LIMA
ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI
JUIZ RELATOR..... ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RENEGOCIAÇÃO DE DÉVIDA - PARCELA PAGA - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DA RÉ - REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPROCEDÊNCIA - PAGAMENTO REALIZADO - COMPROVANTE FLS. 38 - AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS - TESE AFASTADA - ENUNCIADO DESTA TURMA RECURSAL - MINORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - R\$ 3.000,00 - PRETENSÃO DE SACOLHIDA - PARTICULARIDADE DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.Recurso desprovido.

I - RelatórioA reclamante ajuizou ação de indenização por danos morais em virtude da inscrição indevida de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Alega ter renunciado dívida com a instituição reclamada, devendo efetuar o pagamento de 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R. 1.873,61 (hum mil oitocentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), recebendo desconto no valor de R\$ 935,56 (novecentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos) caso efetuasse o pagamento dentro do prazo estipulado. O vencimento da primeira parcela ocorreu em 20/09/2006, data em que o pagamento foi realizado, todavia seu nome foi incluso nos cadastros de restrição ao crédito e nos boletos das demais parcelas deixou de constar o desconto.Por sentença prolatada às fls. 13/15, o pedido inicial foi julgado procedente, determinando a exclusão do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito com relação à parcela de setembro de 2006, e condenando a reclamada ao pagamento R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora a contar da decisão.A reclamada apresentou recurso inominado sustentando, em síntese, a regularidade da inscrição visto que não houve o adimplemento das parcelas de outubro e novembro, alternativamente, pleiteou a minoração do quantum indenizatório. II - VotoO recurso merece ser conhecido, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo.Quanto ao mérito, razão não assiste à recorrente. Sustenta a recorrente que a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito foi devida, pois ocorreu pelo inadimplemento das parcelas de outubro e novembro, porém o comunicado acostado às fls. 27 aponta que também houve restrição ao crédito da autora por conta da parcela de setembro, a qual foi regularmente paga conforme comprovante de fls. 38. Ademais, a inclusão se deu pelo total do débito, e nisto se incluí a parcela de setembro, e não exclusivamente pela parcela de outubro, ao que se observa de fls. 35.Desta forma, perfeita a decisão que reconheceu o pagamento realizado e a irregularidade da inscrição, resultando na bem lançada sentença que declarou indevida a restrição com relação à parcela de setembro de 2006 e responsabilizou a reclamada ao pagamento dos danos morais suportados pela parte autora.O assunto, aliás, é tratado no Enunciado nº 08 desta Turma Recursal Única:“É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos.”Verificada a responsabilidade da reclamada quanto ao dever de indenizar a autora pelos danos morais suportados ante a inscrição indevida de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, é mister verificar se o quantum arbitrado pelo Juízo de primeiro grau foi excessivo.O Juízo Singular condenou a ré a pagar indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00.Para a fixação do dano moral é necessário e justo tomar como critério de aferição, além da gravidade do fato, também a situação financeiro-econômica dos litigantes, sempre com o cuidado de não proporcionar, por um lado, um valor que para a parte autora se torne inexpressivo, e por outro, que seja uma causa de enriquecimento injusto, nunca se olvidando, ainda, no efeito inibitório que deverá desempenhar a sanção pecuniária perante o agente ofensor. Considerando as razões acima elencadas, ao contrário do sustentado nas razões recursais, foi a indenização fixada de forma ponderada e prudente. III - ConclusãoDo exposto, na forma prevista no art. 557, do Código de Processo Civil, conheço e nego provimento ao recurso inominado interposto, conforme fundamentação acima exposta.Tendo em vista o desprovemento do recurso, condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte recorrida, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, segunda parte, da LJE.Publique-se e intime-se. Curitiba, 10 de novembro de 2008.ALEXANDRE BARBOSA FABIANIJuiz Relator

012 2008.0011908-3/1 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Fazenda Rio Grande - JECI
RECORRENTE..... BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO..... MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA
MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI
ALESSANDRA LABIAK
RECORRIDO..... RICARDO HORNING DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... CLAUDIR DALLA COSTA
INTERESSADO..... FT7 VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO..... ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA
Para apresentar contra-razões, em quinze (15) dias. Recdo: Ricardo Horning de Oliveira.

013 2008.0012109-4/2 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA..... Ponta Grossa - 1º JEC
AGRAVANTE..... BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO..... FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
ALESSANDRA LABIAK
AGRAVADO..... WILSON SANTOS NEVES
ADVOGADO..... FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO
Para apresentar contra-razões, em dez (10) dias. Agvdo: Wilson Santos Neves.

014 2008.0012114-6/1 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Ponta Grossa - 1º JEC
RECORRENTE..... BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO..... TATIANA VALESKA VROBLEWSKI
DAISY TARCISA DE OLIVEIRA
ALINE BORGES LEAL
MARINA BLASKOVSKI
RECORRIDO..... AIRTON BEBER
ADVOGADO..... LIA MARA FAGUNDES BATISTA
MICHELLE FAGUNDES BATISTA
Para apresentar contra-razões, em quinze (15) dias. Recdo: Airton Beber

015 2008.0012431-2/2 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Terra Boa - JECI
RECORRENTE..... BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO OGURA
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA
NEWTON DORNELES SARAIT
RECORRIDO..... JOSE ANTONIO GARCIA
ADVOGADO..... ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA
STELLA MARIS GIMENES DOS REIS
Para apresentar contra-razões, em quinze (15) dias. Recdo: José Antonio Garcia.

016 2008.0012855-1/2 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Londrina - 2º JEC
RECORRENTE..... BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO..... LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA
EVELYN CRISTINA MATTERA
RECORRIDO..... ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI
ADVOGADO..... SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS
JURGEN JAKOBS PULS
JULIANE BATISTA VIANA SANTOS
Para apresentar contra-razões, em quinze (15) dias. Recdo: Alifrancycy Pussi Farias Accorsi

017 2008.0012863-9/1 - Recurso Extraordinário Criminal
COMARCA..... Piraí do Sul - JECri
RECORRENTE..... TATIANE APARECIDA FERREIRA FANELLA
ADVOGADO..... JORGE SEBASTIÃO FILHO
PABLO MILANESE
RECORRIDO..... TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Para o Tribunal de Justiça apresentar contra-razões, em dez (10) dias.

018 2008.0013260-2/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA..... Paranaguá - JECI
IMPETRANTE..... AMIN YOSSEF KOURANI
ADVOGADO..... CLAUDINEI SZYM CZAK
IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PARA
INTERESSADO..... MARCUS MOYSES SALOMAO
CLEOMARY VILARINHO SALOMAO
ADVOGADO..... ALEXANDRE GONCALVES RIBAS
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
MANDADO DE SEGURANÇA - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO Existe litispendência deste mandado de segurança com o mandado de segurança n.º 2008.12933-6/0, de modo que cumpre ao juízo julgar extinto o presente feito, com base no art.267, V, do CPC.P.R.I.Curitiba, 21 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRAJuiz Relator

019 2008.0013398-0/1 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE..... BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO..... CHARLES EMMANUEL PARCHEN

REINALDO MIRICO ARONIS
RECORRIDO..... LEONIR RIGO
ADVOGADO..... RAFAEL SARTORI ALVARES
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR
Para apresentar contra-razões, em quinze (15) dias. Recdo: Leonir Rigo.

020 2008.0013507-0/1 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA..... Londrina - 1º JEC
RECORRENTE..... BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO..... LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO
EVELYN CRISTINA MATTERA
RECORRIDO..... SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS
ADVOGADO..... SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS
Para apresentar contra-razões, em quinze (15) dias. Recdo: Sandro Rafael Barioni de Matos.

021 2008.0014068-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Pato Branco - JECI
RECORRENTE..... ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO..... MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
JANAINA GIOZZA AVILA
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO
RECORRIDO..... ITACIR CORREIA DE LIMA
ADVOGADO..... FABIANA ELIZA MATTOS
WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DA TRU. ENFRENTAMENTO DE QUESTÕES PACÍFICAS. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557, CAPUT, CPC. Como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal Única, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente (RI 2008.0015345-8; RI 2008.0010914-8; RI 2008.0013281-6; RI 2008.0013512-1; RI 2008.0015689-9; 2008.0008867-2). Nestes termos, nega-se seguimento ao recurso inominado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo, como a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

022 2008.0015712-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Londrina - JECI
RECORRENTE..... ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO..... FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES
MARCIO ANTONIO TORRES
MARCELO DAVOLI LOPES
RECORRIDO..... ILOREM GLORINHA DOS REIS
ADVOGADO..... SILVANA GARCIA MONTAGNINI
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal Única, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente (RI 2008.0015345-8; RI 2008.0010914-8; RI 2008.0013281-6; RI 2008.0013512-1; RI 2008.0015689-9; 2008.0008867-2). Nestes termos, nega-se seguimento ao recurso inominado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo, como a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

023 2008.0015741-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO..... MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRAE JUNIOR
RECORRIDO..... ROGERIO AGASSI DO PRADO
ADVOGADO..... FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal Única, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente (RI 2008.0015345-8; RI 2008.0010914-8; RI 2008.0013281-6; RI 2008.0013512-1; RI 2008.0015689-9; 2008.0008867-2). Nestes termos, nega-se seguimento ao recurso inominado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo, como a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

024 2008.0016012-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Londrina - 2º JEC
RECORRENTE..... CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO..... MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
RAFAELA POLYDORO KUSTER
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO..... AMELIA MELGAREJO GONZALEZ
ADVOGADO..... JOAO EDUARDO OLIVEIRA CLAUDIO MACHADO
EDGAR NOBORU EHARA
DIONISIO FABIO DALCIN MATA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal Única, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente (RI 2008.0015345-8; RI 2008.0010914-8; RI 2008.0013281-6; RI 2008.0013512-1; RI 2008.0015689-9; 2008.0008867-2). Nestes ter-

mos, nega-se seguimento ao recurso inominado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo, como a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

025 2008.0016298-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Toledo - JECI
RECORRENTE..... CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO..... JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
RECORRIDO..... ALAN CARLO VANZELLA
ADVOGADO..... FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal Única, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente (RI 2008.0015345-8; RI 2008.0010914-8; RI 2008.0013281-6; RI 2008.0013512-1; RI 2008.0015689-9; 2008.0008867-2). Nestes termos, nega-se seguimento ao recurso inominado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo, como a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

026 2008.0016625-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Nova Esperança - JECI
RECORRENTE..... CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO..... GUSTAVO SALDANHA SUCHY
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
JANAINA GIOZZA AVILA
RECORRIDO..... VALDECIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS SANCHES
FERNANDA CELLA GIACOMETTO
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal Única, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente (RI 2008.0015345-8; RI 2008.0010914-8; RI 2008.0013281-6; RI 2008.0013512-1; RI 2008.0015689-9; 2008.0008867-2). Nestes termos, nega-se seguimento ao recurso inominado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo, como a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

027 2008.0016778-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... EDSON RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ERIKA FERNANDA RAMOS
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

028 2008.0016783-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE..... SUELI TERESINHA GIRALDI
ADVOGADO..... CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do

Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

029 2008.0016790-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: MARIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO.....: MARISILVIA APARECIDA FONSECA
RODRIGO FAEDA DARIVA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

030 2008.0016791-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: ANA MARIA BERNARSKI
ADVOGADO.....: CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

031 2008.0016807-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: MARIA ANGELA REGONATTI
ADVOGADO.....: MARISILVIA APARECIDA FONSECA
RODRIGO FAEDA DARIVA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade

ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

032 2008.0016812-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: SILMARA APARECIDA BELLO
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
LARISSA RIBEIRO GIROLDI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

033 2008.0016828-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: SONIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARISILVIA APARECIDA FONSECA
RODRIGO FAEDA DARIVA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

034 2008.0016838-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: MARIA DE FATIMA CAVERSAN
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES

JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

035 2008.0016840-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

036 2008.0016842-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: ELZA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao

presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

037 2008.0016843-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: NILTON PICKLER
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

038 2008.0016844-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: ESPÓLIO DE CHRISTOVAM CORTES MUNHOZ
REPR. LEGAL.....: MADALENA RODRIGUES MUNHOZ
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

039 2008.0016845-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: LAIS ANDREGHETTO PINTO
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ERIKA FERNANDA RAMOS
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do res-

pectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

040 2008.0016847-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... REGINA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súpula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

041 2008.0016851-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súpula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

042 2008.0016853-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Ponta Grossa - 2ª JEC
RECORRENTE..... ELIETE APARECIDA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO..... GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAIVTON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
LARISSA RIBEIRO GIROLD
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de

IVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súpula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

043 2008.0016857-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... PEDRO GOZZI
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ERIKA FERNANDA RAMOS
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súpula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

044 2008.0016858-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cambará - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO..... ABGAIL ELENA GERIBOLA PREZOTO
ADVOGADO..... JEAN CARLOS STORER
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de

Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súpula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

045 2008.0016861-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cambará - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
RECORRIDO..... IVONETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO..... JEAN CARLOS STORER
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súpula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

046 2008.0016865-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cambará - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO..... FRANCISCA EDNA ROSA
ADVOGADO..... JEAN CARLOS STORER
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súpula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

047 2008.0016872-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cambará - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO..... JOSE APARECIDO PAULINO
ADVOGADO..... JEAN CARLOS STORER
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súpula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados

mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

048 2008.0016875-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cambará - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
RECORRIDO..... BENEDITO MARIANO PEIXOTO
ADVOGADO..... JEAN CARLOS STORER
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º-A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súpula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

049 2008.0016877-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cambará - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO..... JULIANO PREZOTTO
ADVOGADO..... JEAN CARLOS STORER
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNIOR
LEILA MATTAR OLIVATO
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súpula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

050 2008.0016892-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cambará - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO..... LAERCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARISILVIA APARECIDA FONSECA
RODRIGO FAEDA DARIVA
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súpula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de

decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

051 2008.0016895-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: LUCIA HELENA BALIELO
ADVOGADO.....: MARISILVIA APARECIDA FONSECA
RODRIGO FAEDA DARIVA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

052 2008.0016906-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: JOSE ALVES FARIA
ADVOGADO.....: MARISILVIA APARECIDA FONSECA
RODRIGO FAEDA DARIVA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

053 2008.0016912-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: NELSON LERIO
ADVOGADO.....: MARISILVIA APARECIDA FONSECA
RODRIGO FAEDA DARIVA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

054 2008.0016918-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES

KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: CLEIDE DAS GRAÇAS FREDIANI CU-NHA
ADVOGADO.....: MARISILVIA APARECIDA FONSECA
RODRIGO FAEDA DARIVA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apreentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

055 2008.0016927-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: NEIDE MIRANDA
ADVOGADO.....: MARISILVIA APARECIDA FONSECA
RODRIGO FAEDA DARIVA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

056 2008.0016937-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: ANGELO BASSI
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

057 2008.0016941-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: MARINA FERREIRA DE QUEIROIS
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

058 2008.0016946-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
YASA ROCHELLE SANTOS DE ARAÚJO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....: ANSELMO HEIDEMANN
ADVOGADO.....: ADRIANO CANELLI
ROQUE SUTIL
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apreentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

059 2008.0016950-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Prudentópolis - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
RECORRIDO.....: CASSIA ISALUSKI VOLOSKI
ADVOGADO.....: LUIS CARLOS ANTONIO
KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apreentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-

5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

060 2008.0016957-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: JOAO MARIA DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO.....: GLAUCO HUMBERTO BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apreentei no RI nº2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

061 2008.0016961-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: MESSIAS VENTURINI
ADVOGADO.....: ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a um recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

062 2008.0016992-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....: CENTAURO SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH
MURILLO CLEVE MACHADO
RECORRIDO.....: EDUARDO SIBERT
ADVOGADO.....: FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO
ROSSANDRA PAVANI NAGAI
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal Única, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente (RI 2008.0015345-8; RI 2008.0010914-8; RI 2008.0013281-6; RI 2008.0013512-1; RI 2008.0015689-9; 2008.0008867-2). Nestes termos, nega-se seguimento ao recurso inominado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo, como a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

063 2008.0017000-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI

RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 RECORRIDO.....: JOSE APARECIDO BASAGLIA
 ADVOGADO.....: MARISILVIA APARECIDA FONSECA
 RODRIGO FAEDA DARIVA
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRI-
 BUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABU-
 SIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR
 AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDU-
 AL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO
 PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo glo-
 bal, em razão da natureza incidível da relação jurídica substancial.
 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser
 conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto
 seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Espe-
 cial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Jus-
 tiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a
 declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso
 Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimen-
 to contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisp-
 rudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apre-
 sentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as
 características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555
 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto
 contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura
 básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de
 Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto con-
 fronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribu-
 nal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimen-
 to ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportan-
 do-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-
 5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugna-
 da aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da
 Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro
 de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

064 2008.0017011-6/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: ESTELITA ANGELA DA SILVA
 ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSI-
 CA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -
 NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICA-
 ÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RE-
 CURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve
 decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº
 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça,
 sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-
 rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica
 (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007).
 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou impro-
 cedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da
 cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do
 Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimen-
 to a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudica-
 do o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do res-
 pectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Supe-
 rior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos
 no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao
 presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba,
 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

065 2008.0017016-5/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: MARIA DOS SANTOS BERGAMIN
 ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRI-
 BUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABU-
 SIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR
 AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDU-
 AL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMEN-
 TO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser
 decididas de modo global, em razão da natureza incidível da rela-
 ção jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do
 Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior
 Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição inte-
 gral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assina-
 tura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvan-
 do meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao
 sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pe-
 las razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto sepa-
 rado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do §
 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de
 recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedi-
 do de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assi-
 natura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de
 Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifesta-
 mente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com
 súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Su-
 premo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Mono-

crática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do
 REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao re-
 curso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas pro-
 cessuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa
 (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o
 caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro
 de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

066 2008.0017022-9/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: SEBASTIÃO APARECIDO BACIQUET-
 TE
 ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS RICATTO
 JOSE HUMBERTO PINHEIRO
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSI-
 CA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -
 NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICA-
 ÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RE-
 CURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve
 decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº
 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça,
 sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-
 rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica
 (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007).
 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou impro-
 cedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da
 cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do
 Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimen-
 to a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudica-
 do o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do res-
 pectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Supe-
 rior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos
 no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao
 presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba,
 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

067 2008.0017023-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: HILDA DA CONCEIÇÃO CONRRADO
 DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRI-
 BUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABU-
 SIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR
 AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDU-
 AL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMEN-
 TO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser
 decididas de modo global, em razão da natureza incidível da rela-
 ção jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do
 Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior
 Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição inte-
 gral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assina-
 tura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvan-
 do meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao
 sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pe-
 las razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto sepa-
 rado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do §
 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de
 recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedi-
 do de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assi-
 natura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de
 Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifesta-
 mente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com
 súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Su-
 premo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Mono-
 crática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do
 REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao re-
 curso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas pro-
 cessuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa
 (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o
 caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro
 de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

068 2008.0017025-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: MARIA TERESA NUNES DE SOUSA
 ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRI-
 BUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABU-
 SIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR
 AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDU-
 AL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMEN-
 TO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser
 decididas de modo global, em razão da natureza incidível da rela-
 ção jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do
 Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior
 Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição inte-

gral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assina-
 tura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvan-
 do meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao
 sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pe-
 las razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto sepa-
 rado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do §
 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de
 recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedi-
 do de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assi-
 natura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de
 Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifesta-
 mente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com
 súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Su-
 premo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Mono-
 crática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do
 REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao re-
 curso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas pro-
 cessuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa
 (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o
 caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro
 de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

069 2008.0017035-5/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: NANI MARTINS DE ARAUJO
 ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSI-
 CA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -
 NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICA-
 ÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RE-
 CURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve
 decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº
 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça,
 sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-
 rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica
 (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007).
 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou impro-
 cedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da
 cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do
 Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimen-
 to a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudica-
 do o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do res-
 pectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Supe-
 rior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos
 no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao
 presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba,
 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

070 2008.0017064-6/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: H.M. MANO E MANO LTDA.
 ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS RICATTO
 JOSE HUMBERTO PINHEIRO
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRI-
 BUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABU-
 SIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR
 AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDU-
 AL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMEN-
 TO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser
 decididas de modo global, em razão da natureza incidível da rela-
 ção jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do
 Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior
 Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição inte-
 gral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assina-
 tura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvan-
 do meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao
 sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pe-
 las razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto sepa-
 rado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do §
 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de
 recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedi-
 do de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assi-
 natura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de
 Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifesta-
 mente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com
 súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Su-
 premo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Mono-
 crática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do
 REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao re-
 curso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas pro-
 cessuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa
 (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o
 caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro
 de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

071 2008.0017076-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: CLEMENTE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE

RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSI-
 CA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -
 NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICA-
 ÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RE-
 CURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve
 decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº
 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça,
 sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-
 rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica
 (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007).
 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou impro-
 cedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da
 cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do
 Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimen-
 to a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudica-
 do o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do res-
 pectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Supe-
 rior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos
 no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao
 presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba,
 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

072 2008.0017080-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: AUGUSTA MARIA CORREIA FERRAZ
 ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSI-
 CA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -
 NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICA-
 ÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RE-
 CURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve
 decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº
 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça,
 sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-
 rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica
 (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007).
 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou impro-
 cedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da
 cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do
 Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimen-
 to a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudica-
 do o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do res-
 pectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Supe-
 rior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos
 no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao
 presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba,
 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

073 2008.0017082-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: MARIA LOURDES QUERUBIM POLLI
 ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRI-
 BUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABU-
 SIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR
 AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDU-
 AL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMEN-
 TO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser
 decididas de modo global, em razão da natureza incidível da rela-
 ção jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do
 Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior
 Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição inte-
 gral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assina-
 tura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvan-
 do meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao
 sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pe-
 las razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto sepa-
 rado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do §
 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de
 recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedi-
 do de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assi-
 natura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de
 Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifesta-
 mente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com
 súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Su-
 premo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Mono-
 crática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do
 REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao re-
 curso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas pro-
 cessuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa
 (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o
 caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro
 de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

074 2008.0017122-9/0 - Recurso Inominado
 COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE.....: SILVINO VIEIRA
 ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA

BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incidível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

075 2008.0017125-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: IZABETE FONSECA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incidível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

076 2008.0017138-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: ESPÓLIO DE FELINTO CELESTINO DE OLIVEIRA
REPR. LEGAL.....: HELENA MAGALHAES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos

no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

077 2008.0017140-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: ZORAIDE GOMES PELEGRINO TONELLO
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incidível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

078 2008.0017142-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: NOEMIA DA SILVA GALLO
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

079 2008.0017147-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: TANIA MARIA GARCIA PEREIRA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incidível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do §

1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

080 2008.0017151-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ANTONIO MICHELATO
ADVOGADO.....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

081 2008.0017154-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: JACQUELYNE JUNQUEIRA DOS REIS
ADVOGADO.....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

082 2008.0017157-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: MARIA DE FÁTIMA GOZZI
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incidível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedi-

do de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

083 2008.0017160-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: SUELI APARECIDA CASSELA PROCOPIO
ADVOGADO.....: ALCIDES APARECIDO FERRAZ
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incidível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

084 2008.0017161-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: ESPOLIO DE DORVALINA PASTI FERREIRA
REPR. LEGAL.....: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incidível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

085 2008.0017166-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambará - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES

KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... HERMOGENES CAMARGO
 ADVOGADO..... ALCIDES APARECIDO FERRAZ
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

086 2008.0017167-1/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Cambará - JECI
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... ADEMIR SABINO
 ADVOGADO..... ALCIDES APARECIDO FERRAZ
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

087 2008.0017176-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Cambará - JECI
 RECORRENTE..... B.T.S.
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 RECORRIDO..... A.C.
 ADVOGADO..... ALCIDES APARECIDO FERRAZ
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

088 2008.0017180-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Cambará - JECI
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... ALESSANDRO MERCES DE ANDRADE

ADVOGADO..... ALCIDES APARECIDO FERRAZ
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

089 2008.0017187-3/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Ivaiporã - JECI
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
 RECORRIDO..... ARNALDO DA CRUZ ADÃO
 AUDIA ILKIU ADORNO
 ADVOGADO..... CELSO HIDEO MAKITA
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

090 2008.0017192-5/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Cambará - JECI
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... ROBERTO FERRAZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO..... MARISILVIA APARECIDA FONSECA
 RODRIGO FAEDA DARIVA
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

091 2008.0017193-7/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Cambará - JECI
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... EUNILDE MATOS GUIMARÃES
 ADVOGADO..... MARISILVIA APARECIDA FONSECA

RODRIGO FAEDA DARIVA
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

092 2008.0017195-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Jacarezinho - JECI
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... MARIA ZILDA ROMANO DE MACEDO
 ADVOGADO..... DIRCEU ROSA JUNIOR
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

093 2008.0017196-2/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE..... MARTA DA SILVA DE MORAES
 ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 ERIKA FERNANDA RAMOS
 SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba,

24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

094 2008.0017201-5/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Cantagalo - JECI
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... FELIPE SOARES VARGAS
 DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 ISABEL APARECIDA HOLM
 RECORRIDO..... VALMIR SILVEIRA
 ADVOGADO..... ELCIO MARCELO BOM
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso surge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

095 2008.0017215-3/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Maringá - 3ª JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... PAULO RUIZ
 ADVOGADO..... SIMONE COSTA MEISTER
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

096 2008.0017249-3/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Umuarama - JECI
 RECORRENTE..... UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
 ADVOGADO..... ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA
 JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA
 RECORRIDO..... MARIA ZENILDA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO..... CELIA APARECIDA TIEMI YSATUGU ONO
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DA TRU. ENFRENTAMENTO DE QUESTÕES PACÍFICAS. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557, CAPUT, CPC. Como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal Única, a pretensão deduzida no recurso nominado é improcedente (RI 2008.0015345-8; RI 2008.0010914-8; RI 2008.0013281-6; RI 2008.0013512-1; RI 2008.0015689-9; 2008.0008867-2). Nestes termos, nega-se seguimento ao recurso nominado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo, como a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

097 2008.0017255-7/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 7ª JEC
 RECORRENTE..... BAPTISTA FANINI
 ADVOGADO..... ALEXANDER ARTUR ULBRICHT
 RODRIGO PEREIRA MAUS
 SIGFRIDO MAUS
 RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES

KARINE PEREIRA

JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

098 2008.0017264-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE..... ROSEMERI KUROSKI
ADVOGADO..... ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

099 2008.0017266-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE..... HELENA FORTES ALVES
ADVOGADO..... ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos

no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

100 2008.0017273-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE..... ROBINSON SOARES
ADVOGADO..... WILSON MAFRA MEILER FILHO
MARCELLO DE SOUZA TAQUES
RICARDO DE LUCCA MECKING
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

101 2008.0017276-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE..... ROSI MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... WILSON MAFRA MEILER FILHO
MARCELLO DE SOUZA TAQUES
RICARDO DE LUCCA MECKING
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

102 2008.0017293-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE..... CECÍLIA MARIA CORDEIRO RODRIGUES
ADVOGADO..... ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao

sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

103 2008.0017297-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO..... ANA ELI BOSA
DENISE DEMETRIO KOWALSKI
ADVOGADO..... SABRINA NASCHENWENG
LIDIANE HILBERT BRATI
MÁRIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada na Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

104 2008.0017319-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO..... ALFREDO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO..... ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

105 2008.0017326-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE..... ROSI SANTOS TOSONI
ADVOGADO..... MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES

KARINE PEREIRA
RECORRIDO..... ROSI SANTOS TOSONI
ADVOGADO..... MARCELO DA SILVA
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade os recursos devem ser conhecidos. Frise-se que os recursos interpostos são tempestivos com preparo completo Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI n°2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposições do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, resta prejudicado o recurso da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

106 2008.0017327-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO..... ARCEMA ADADA
DONINA TERRES FERRAZ
ZENAIDE FERREIRA
ARY ALPHEM COSTA MARQUES
ADVOGADO..... SAULO ROBERTO DE ANDRADE
MAURICIO DE JESUS TOZETTI
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

107 2008.0017339-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO..... CLEUZA DE JESUS SOARES
ADVOGADO..... CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
TATIANE ABDALLA NEME
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

108 2008.0017340-7/0 - Recurso Inominado

COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO..... ELIAS PIEROBON
 ADVOGADO..... CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
 TATIANE ABDALLA NEME
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

109 2008.0017344-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... ANA DAS GRAÇAS BARCHIK
 ADVOGADO..... LUCIANO DE LIMA
 EDUARDO HIDESHI NOGUTI
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

110 2008.0017345-6/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO..... LEONARDO PAULINO NETO
 ADVOGADO..... MIEKO ITO
 SIMONE MARQUES SZESZ
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto con-

fronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

111 2008.0017353-3/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... JOSÉ PEDROZO DA FONSECA
 ADVOGADO..... ALBERTINA DA SILVA CABRAL
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

112 2008.0017354-5/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO..... JOCY BECKERT SANTOS
 ADVOGADO..... ANA LUIZA MANZOCHI
 REINALDO RUY GOMACASSI SANTOS
 PIERRE ANDREY RUTHES
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

113 2008.0017359-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... SANDRA REGINA RODRIGUES
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... LAERCIO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO..... CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
 TATIANE ABDALLA NEME
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

114 2008.0017371-1/0 - Recurso Inominado

COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO..... ARNO PEDRO RIBEIRO
 VALDOMIRO RIBEIRO
 ADVOGADO..... MARCELO AUGUSTO ANGOLETTI
 RODOLFFO GARDINI FAGUNDES
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

115 2008.0017374-7/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO..... HELENA EUGENIA GRIMMINGER NOGUTI
 ADVOGADO..... LUCIANO DE LIMA
 EDUARDO HIDESHI NOGUTI
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

116 2008.0017376-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO..... LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
 ADVOGADO..... DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN
 LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
 SUSAN EMILY IANCOSKI SOEIRO
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro

de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

117 2008.0017382-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 RECORRIDO..... JOSEFINA ROSA DE MATOS SCHELEIDER
 ADVOGADO..... ALBERTINA DA SILVA CABRAL
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

118 2008.0017384-8/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Umuarama - JECI
 RECORRENTE..... SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO..... MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
 PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI
 OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR
 RECORRIDO..... AURELIA SANCHES GUERINO
 ADVOGADO..... ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DA TRU. ENFRENTAMENTO DE QUESTÕES PACÍFICAS. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557, CAPUT, CPC. Como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal Única, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente (RI 2008.0015345-8; RI 2008.0010914-8; RI 2008.0013281-6; RI 2008.0013512-1; RI 2008.0015689-9; 2008.0008867-2). Nestes termos, nega-se seguimento ao recurso inominado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo, como a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

119 2008.0017389-7/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... CARMEN SUZANA ANTUNES RIBEIRO
 NEIDE APARECIDA HOFFMAM
 RINALDO OLIVEIRA PASSOS
 DAVID MOREIRA BERNARDINE
 ADVOGADO..... SIDNEY AZARIAS INACIO
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

120 2008.0017397-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
 RECORRENTE..... ANDERSON MILCZVSKI

ADVOGADO..... MARCELO DA SILVA
 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
 RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 RECORRIDO..... ANDERSON MILCZVSKI
 ADVOGADO..... MARCELO DA SILVA
 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido. Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, do provimento ao recurso inominado interposto pela empresa de telefonia, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considero prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

121 2008.0017401-5/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... EMILIO ROSSOT
 ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO MOLINA
 RECORRENTE..... EMILIO ROSSOT
 ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO MOLINA
 RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, do provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

122 2008.0017406-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO..... ALBERTINA DA SILVA CABRAL
 CLAUDIO CINTO
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apre-

sentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, do provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

123 2008.0017412-8/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... BERMAIR DO ROCIO SIMÃO
 ADVOGADO..... CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
 TATIANE ABDALLA NEME
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, do provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

124 2008.0017419-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
 RECORRENTE..... EDNA MARIA SELIS TEIXEIRA
 ADVOGADO..... VALMIR TEIXEIRA
 RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

125 2008.0017422-9/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 6º JEC
 RECORRENTE..... JOSÉ LOURENÇO JUNIOR
 ADVOGADO..... LEANDRO VIZINTINI
 SANDRA CALABRESE SIMAO
 ROLAND HASSON
 RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMEN-

TO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

126 2008.0017425-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 6º JEC
 RECORRENTE..... ELIANE TEREZINHA RAKSA HIGASHI
 ADVOGADO..... LEANDRO VIZINTINI
 SANDRA CALABRESE SIMAO
 ROLAND HASSON
 RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

127 2008.0017433-1/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 6º JEC
 RECORRENTE..... DERMEVAL NUNES DA SILVA
 ADVOGADO..... PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ
 RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 KARINE PEREIRA
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do

REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

128 2008.0017441-9/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 1º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... MARIA APARECIDA STORTI MANZONCHI
 ADVOGADO..... ANA LUIZA MANZOCHI
 REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, do provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

129 2008.0017459-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Mandaguçu - JECI
 RECORRENTE..... ITAU SEGUROS S/O
 ADVOGADO..... RAFAELA POLYDORO KUSTER
 LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 RECORRIDO..... ISaura GERALDELLI DA SILVA
 ADVOGADO..... ELCIO PINHEIRO
 SIBELY PINHEIRO
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DA TRU. ENFRENTAMENTO DE QUESTÕES PACÍFICAS. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557, CAPUT, CPC. Como reiteradamente decidido nesta Turma Recursal Única, a pretensão deduzida no recurso inominado é improcedente (RI 2008.0015345-8; RI 2008.0010914-8; RI 2008.0013281-6; RI 2008.0013512-1; RI 2008.0015689-9; 2008.0008867-2). Nestes termos, nega-se seguimento ao recurso inominado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo, como a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

130 2008.0017499-8/0 - Habeas Corpus Cível
 COMARCA..... Maringá - 1º JEC
 IMPETRANTE/ADVOGADO..... RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI
 GENTIL GUIDO DE MARCHI
 PACIENTE..... NELSON DE OLIVEIRA COELHO FILHO
 IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARINGÁ
 JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
 HABEAS CORPUS N.º 2008.0017499-8/0 Impetrantes: RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI e GENTIL GUIDO DE MARCHI Impetrado: JUIZ SUPERVISOR DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARINGÁ Paciente: NELSON DE OLIVEIRA FILHO VISTOS ETC., Nego a liminar. O paciente assumiu o encargo de fiel depositário de bem penhorado, não honrando o dever legal de restituí-lo tão logo foi determinado pelo juízo nem depositando o valor atualizado do bem. Cumpre observar que o paciente sequer impugnou o laudo atualizado de avaliação, o que torna hígida a ordem de prisão emanada pela autoridade dita coatora. Requistiem-se informações do Impetrado, pelo prazo de 5 dias. Após, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

131 2008.0017501-5/0 - Mandado de Segurança Cível
 COMARCA..... Foz de Iguaçu - 1º JEC
 IMPETRANTE..... EDEMAR BIRNFELD
 ADVOGADO..... SANDRO MARCON
 IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU
 INTERESSADO..... ABIMAEI TAKAYAMA SILVA
 ADVOGADO..... BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 O mandado de segurança questiona a competência territorial, o valor da causa e a prevenção por conexão em processo de conhecimento. Tais questões, em princípio, demandam prévio exame do juízo de origem, o que não se vislumbra ter ocorrido. 2. Segue ofício em duas vias, solicitando informações ao douto Juízo. 3. Após a resposta ou decorrido o prazo, ao Ministério Público. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

132 2008.0017515-3/0 - Recurso Inominado

COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
 RECORRENTE..... CENTAURO SEGURADORAS/A
 ADVOGADO..... WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
 PAULO CESAR BRAGA MENESCAL
 FÁBIO JOÃO SOITO
 RECORRIDO..... CRISTIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS BONET
 JOAO CARLOS FLOR JUNIOR
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. SEGURO
 DPVAT. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DA TRU.
 ENFRENTAMENTO DE QUESTÕES PACÍFICAS. DECISÃO
 MONOCRÁTICA. ARTIGO 557, CAPUT, CPC. Como reiterada-
 mente decidido nesta Turma Recursal Única, a pretensão deduzida
 no recurso inominado é improcedente (RI 2008.0015345-8; RI
 2008.0010914-8; RI 2008.0013281-6; RI 2008.0013512-1; RI
 2008.0015689-9; 2008.0008867-2). Nestes termos, nega-se segu-
 imento ao recurso inominado, nos termos do artigo 557, caput, do
 Código de Processo, como a condenação do recorrente ao pagamen-
 to das custas processuais, e honorários advocatícios de 10% sobre o
 valor da condenação. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008.
 Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

133 2008.0017538-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Cantagalo - JECI
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 ISABEL APARECIDA HOLM
 FELIPE SOARES VARGAS
 RECORRIDO..... ODRALDO DAROS
 ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRI-
 BUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABU-
 SIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR
 AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDU-
 AL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO
 PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo glo-
 bal, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial.
 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser
 conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto
 seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Espe-
 cial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Jus-
 tiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a
 declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso
 Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimen-
 to contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisp-
 rúdença formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apre-
 sentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as
 características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555
 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto
 contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura
 básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de
 Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto con-
 fronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribu-
 nal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimen-
 to ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportan-
 do-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-
 5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugna-
 da aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da
 Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro
 de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

134 2008.0017539-2/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 5º JEC
 RECORRENTE..... SAG DO BRASIL S/A
 ADVOGADO..... GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET
 EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA
 ALMIR AIRES TOVAR FILHO
 RECORRIDO..... CELSON SALVIATO
 ADVOGADO..... HELIO GOMES COELHO JUNIOR
 CLEVERSON JOSE GUSSO
 LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP
 PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 I. Trata-se de ação de indenização por danos morais. A sentença de
 fls. 109/114, devidamente homologada às fls. 115, julgou procedente
 o pedido inicial. Irresignado, o requerido interpôs o presente recurso
 inominado fls. 117/126. Apresentada contra-razões fls. 139/145. É
 esse o breve relatório. II. Passo ao voto. Inicialmente, insta salientar
 que os requisitos de admissibilidade do recurso devem ser analisados
 de ofício pelo relator antes do conhecimento do expediente. Esta é a
 lição de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE
 NERY, na obra "Código de Processo Civil Comentado e Legislação
 Extravagante", senão vejamos: "Juízo de admissibilidade. Ao relator,
 na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema
 processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibili-
 dade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pres-
 supostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, inter-
 resse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexis-
 tência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-
 se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de
 ofício." (sublinhei) Nestes termos, urge destacar que muito embora
 tenha o recurso sido interposto no prazo legal, inadmissível é o seu
 processamento, posto que desvestido de preparo regular. Conforme
 se verifica às fls. 127, a parte Recorrente recolheu às custas proces-
 suais no importe de R\$ 78,75 e o valor correto é de R\$ 304,50 levan-
 do em consideração o valor da causa. Não cumprindo assim um dos
 requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso inominado. Deve-
 se ressaltar que às custas processuais devem incidir sobre o valor da
 ação e não sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 3º § 1º, da
 resolução nº 01/2005 - CSJEs. Ainda deve ser observado o Enuncia-
 do nº 80 do FONAJE, que é praticamente repetido no art. 21, § 1º,
 da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados
 Especiais do Estado do Paraná, que estabelece que: "O recurso ino-

minado será julgado deserto quando não houver o recolhimento in-
 tegral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo
 de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (artigo
 42, § 1º, da Lei 9.099/95)". Não se pode dizer que o equívoco so-
 mente ocorreu porque a Secretária informou erroneamente o valor a
 ser pago a título de preparo recursal, vez que, consoante dispõe o
 art. 21, § 2º, da resolução mencionada, a responsabilidade pelo reco-
 limento integral do preparo, bem como a sua respectiva comprova-
 ção, incumbe exclusivamente à parte recorrente. Ademais, após a
 publicação da Resolução mencionada, a qual regulamentou as custas
 processuais e recursais exigíveis no âmbito dos Juizados Especiais,
 torna-se inacabível a alegação de desconhecimento dos valores a se-
 rem recolhidos, não mais se admitindo, justamente por esse motivo,
 a complementação do preparo, regra, aliás, não prevista na Lei nº
 9.099/95. Tendo restado evidenciado, portanto, que o preparo foi
 efetuado de forma insuficiente, tendo o recorrente deixado de reco-
 lher um valor considerável, deve o presente recurso ser considerado
 deserto. III. Do dispositivo Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO e
 NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso inominado, com base no
 art. 557 do Código de Processo Civil, devendo a Recorrente ser
 condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advoca-
 tícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atuali-
 zado da condenação. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de
 2008. Cristiane Santos Leite - Juíza de Direito

135 2008.0017542-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Cantagalo - JECI
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 ISABEL APARECIDA HOLM
 FELIPE SOARES VARGAS
 RECORRIDO..... GRACI APARECIDA SOARES MAR-
 QUES
 ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRI-
 BUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABU-
 SIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR
 AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDU-
 AL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO
 PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo glo-
 bal, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial.
 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser
 conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto
 seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Espe-
 cial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Jus-
 tiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a
 declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso
 Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimen-
 to contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisp-
 rúdença formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apre-
 sentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as
 características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555
 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto
 contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura
 básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de
 Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto con-
 fronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribu-
 nal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimen-
 to ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportan-
 do-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-
 5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugna-
 da aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da
 Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro
 de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

136 2008.0017547-0/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 6º JEC
 RECORRENTE..... BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO..... NELSON PASCHOALOTTO
 GISELE MARIE MELLO BELLO BIGUETTE
 FABÍOLA CUETO CLEMENTI
 RECORRIDO..... MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO
 ADVOGADO..... ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO
 FILHO
 RODRIGO GUIMARAES
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 Junte-se a petição protocolada pelas partes. Trata-se de recurso ino-
 minado interposto por Banco Itaú S/A. Antes do julgamento do re-
 curso o recorrente requereu a homologação de acordo firmado com
 a recorrida. Tendo em vista a vontade comum das partes de compor o
 conflito de interesses, homologo por sentença para que surta seus
 jurídicos e legais efeitos o acordo apresentado. Conseqüentemente,
 julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do
 art. 269, III, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 27
 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

137 2008.0017579-6/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Cantagalo - JECI
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ISABEL APARECIDA HOLM
 DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 FABIANA GOEDERT
 RECORRIDO..... ANTONIO FERREIRA
 ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSI-
 CA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -
 NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICA-
 ÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. I. Verifica-se que
 sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamen-
 to do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Su-
 perior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única,
 na composição integral, referendou a declaração de legalidade da co-
 brança da assinatura básica (Recurso Inominado nº. 2006.0006772-

5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se con-
 tra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilega-
 lidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a dis-
 posição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a
 decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou ju-
 risprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribu-
 nal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Deci-
 são Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de
 decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimen-
 to ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados
 mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cri-
 stiane Santos Leite Juíza Relatora

138 2008.0017589-7/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Cantagalo - JECI
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ISABEL APARECIDA HOLM
 DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 FELIPE SOARES VARGAS
 RECORRIDO..... CELSO ANTONIO
 ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRI-
 BUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABU-
 SIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR
 AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDU-
 AL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO
 PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo glo-
 bal, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial.
 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser
 conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto
 seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Espe-
 cial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Jus-
 tiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a
 declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso
 Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimen-
 to contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisp-
 rúdença formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apre-
 sentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as
 características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555
 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto
 contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura
 básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de
 Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto con-
 fronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribu-
 nal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimen-
 to ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportan-
 do-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-
 5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugna-
 da aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da
 Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro
 de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

139 2008.0017590-1/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Cantagalo - JECI
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
 ISABEL APARECIDA HOLM
 FABIANA GOEDERT
 RECORRIDO..... MARIANA SALDANHA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRI-
 BUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABU-
 SIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR
 AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDU-
 AL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO
 PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo glo-
 bal, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial.
 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser
 conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto
 seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Espe-
 cial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Jus-
 tiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a
 declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso
 Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimen-
 to contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisp-
 rúdença formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apre-
 sentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as
 características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555
 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto
 contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura
 básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de
 Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto con-
 fronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribu-
 nal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimen-
 to ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportan-
 do-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-
 5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugna-
 da aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da
 Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro
 de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

140 2008.0017591-3/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
 RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 RECORRIDO..... VALDIR JACINTO PEREIRA
 ADVOGADO..... DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRI-

BUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABU-
 SIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR
 AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDU-
 AL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO
 PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo glo-
 bal, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial.
 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser
 conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto
 seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Espe-
 cial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Jus-
 tiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a
 declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso
 Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimen-
 to contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisp-
 rúdença formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apre-
 sentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as
 características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555
 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto
 contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura
 básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de
 Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto con-
 fronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribu-
 nal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimen-
 to ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportan-
 do-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-
 5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugna-
 da aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da
 Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro
 de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

141 2008.0017596-2/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE..... JORVANA BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ERIKA FERNANDA RAMOS
 KARINE PEREIRA
 ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
 CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA
 BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRI-
 BUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABU-
 SIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR
 AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDU-
 AL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMEN-
 TO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser
 decididas de modo global, em razão da natureza incindível da rela-
 ção jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do
 Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior
 Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição inte-
 gral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assina-
 tura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvan-
 do meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao
 sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pe-
 las razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto sepa-
 rado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do §
 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de
 recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedi-
 do de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da as-
 sinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de
 Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifesta-
 mente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com
 súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Su-
 premo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Mono-
 crática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do
 REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao re-
 curso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas proces-
 suais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa
 (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o
 caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro
 de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

142 2008.0017597-4/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
 RECORRENTE..... LUCINEZ BERTUCCI LEITE
 ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
 RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
 SANDRA REGINA RODRIGUES
 KARINE PEREIRA
 JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
 RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSI-
 CA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -
 NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICA-
 ÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RE-
 CURSO INOMINADO. I. Verifica-se que sobre este tema, já houve
 decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº
 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça,
 sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, refe-
 rendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica
 (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007).
 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou impro-
 cedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da
 cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do
 Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimen-
 to a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudica-
 do o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do res-
 pectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Supe-
 rior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos
 no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao
 presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba,
 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

143 2008.0017600-3/0 - Recurso Inominado
 COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI

Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

155 2008.0017630-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: OSMAR VOLPATO
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS RICATTO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

156 2008.0017631-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: JURACI MACHADO SEMENSSI
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

157 2008.0017632-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: BENEDITO DA COSTA LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS RICATTO
JOSE HUMBERTO PINHEIRO
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES

KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

158 2008.0017636-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: SUZANA CESCO DE LIMA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

159 2008.0017637-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: ELIAS FARINHA FERNANDES
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil: O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro

de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

160 2008.0017638-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: ZENILDA DA SILVA IGNACIO
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

161 2008.0017653-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: ELIZABETE SILVA DA CUNHA
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

162 2008.0017664-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE.....: WILMA LEONEL PINHEIRO
ADVOGADO.....: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

163 2008.0017675-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cantagalo - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
RECORRIDO.....: IVETE RODRIGUES ZANATTA
ADVOGADO.....: LUIZ OCTAVIO PAIVA
JUIZ RELATOR.....: CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA -

NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso provido. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

164 2008.0017684-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cantagalo - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
RECORRIDO.....: ORLANDO ABREU DE LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ OCTAVIO PAIVA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

165 2008.0017690-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cantagalo - JECI
RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
RECORRIDO.....: NELSI APARECIDA CARNEIRO
ADVOGADO.....: LUIZ OCTAVIO PAIVA
JUIZ RELATOR.....: HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

166 2008.0017704-0/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC
IMPETRANTE.....: FABIANO DO NASCIMENTO BUENO
ADVOGADO.....: JOSE CLAUDIO SIQUEIRA

IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO 8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE C
INTERESSADO..... ADRIAN MAURICIO STOCKLER SCHNER
ADVOGADO..... CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI
JACKSON GLADSTON NICOLODI
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Trata-se de impugnação, por meio de mandado de segurança, de decisão que estabeleceu o valor da execução de título executivo judicial. A suspensão do processo de execução não se justifica, eis que o que se questiona diz respeito à insuficiência do valor frente às disposições da sentença condenatória. Deve prosseguir, então, na parte incontroversa. 2. Segue ofício em duas vias, solicitando informações ao douto Juízo. 3. Após a resposta ou decorrido o prazo, ao Ministério Público. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

167 2008.0017716-5/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA..... Curitiba - 4º JEC
IMPETRANTE..... DAYANE APARECIDA MACIEL
MARLENE DE FATIMA CORDEIRO VANHONI
ADVOGADO..... DANIELLE ALOHA DE SOUZA
ROBERT CARLON DE CARVALHO
LUIS FERNANDES DA CUNHA
IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE C
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
De acordo com o art.7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". No presente feito, a relevância do fundamento não se acha presente, porquanto a decisão atacada esta lastreada no posicionamento desta Turma Recursal, cuja orientação vem sendo reiteradamente mantida, no sentido de ser cabível a constrição judicial de verbas de natureza salarial no montante de 30%, sob pena de ineficácia das decisões judiciais. Outrossim, extrai-se da documentação acostada que a decisão impugnada faz referência tão somente ao bloqueio judicial realizado na conta corrente da Impetrante Dayane Aparecida Maciel, fato este que por si só ensejaria o indeferimento do pedido em relação a Impetrante Marlene de Fátima C. Vanhoni. Assim sendo, inexistindo demonstração inequívoca de que a decisão atacada é ilegal ou constitui abuso de direito, o indeferimento da liminar é medida que se impõe. Notifique-se a Autoridade Impetratada para que preste informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Curitiba, 21 de novembro de 2008. HORACIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

168 2008.0017722-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Cantagalo - JECI
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS
RECORRIDO..... CELIA DA APARECIDA WALENDORFF
ADVOGADO..... LUIZ OCTAVIO PAIVA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade e recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

169 2008.0017737-9/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA..... Ponta Grossa - 2º JEC
IMPETRANTE..... PEDRO ARMANDO RUPEL
ADVOGADO..... ANNIE OZGA RICARDO
CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO
IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO..... VIVO - GLOBAL TELECOM S/A
ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Trata-se de impugnação, por meio de mandado de segurança, de decisão que indeferiu requerimento de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Controverso, no caso, o recebimento ou não pelo vendedor do preço integral do produto, uma vez que também se discute

se o fato foi comunicado a administradora do cartão de crédito antes que se perfizesse o vencimento de todas as seis parcelas. Por tudo isso, vislumbra-se aconselhável o deferimento do requerimento para, provisoriamente, suspender os efeitos da inscrição do nome do autor nos cadastros de inadimplentes. 2. Segue ofício em duas vias, solicitando informações ao douto Juízo. 3. Após a resposta ou decorrido o prazo, ao Ministério Público. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

170 2008.0017792-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE..... SERGIO CONFORTO
ADVOGADO..... ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade e recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

171 2008.0017802-7/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
IMPETRANTE..... JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA
ADVOGADO..... JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA
IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA
INTERESSADO..... LUANA ARGENTA PEREIRA
ADVOGADO..... JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
Trata-se de impugnação, por meio de mandado de segurança, de decisão que indeferiu o recebimento do recurso inominado interposto pelo embargante no efeito suspensivo. Como regra geral, o recurso inominado tem efeito devolutivo apenas. Excepcionalmente, e segundo as circunstâncias do caso, é que se justifica também a suspensão dos efeitos provisórios da sentença. Ademais, eventual execução provisória deve seguir as diretrizes acatatórias próprias da decisão judicial ainda sujeita a modificação. Não se vislumbra, nesta perspectiva, possível a concessão da liminar neste momento. 2. Segue ofício em duas vias, solicitando informações ao douto Juízo. 3. Após a resposta ou decorrido o prazo, ao Ministério Público. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi - Relator

172 2008.0017838-0/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA..... Guarapuava - JECI
IMPETRANTE..... ADMIR STRECHAR
ADVOGADO..... ANA VALCI SANQUETA
MARCELLE ANDREA PRADO
IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA
INTERESSADO..... JOSE CASTORINO RAMOS
ADVOGADO..... ELCIO JOSE MELHEM
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
Trata-se de mandado de segurança que visa atacar decisão do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Guarapuava que determinou a penhora de 15% dos vencimentos do Impetrante. O art. 18º da Lei n.º 1.533/51 dispõe que o prazo para impetrar mandado de segurança é de 120 dias contados da ciência pelo interessado do ato a ser impugnado. Diante da documentação que a acompanha, verifica-se que a decisão ora impugnada (fl. 41) foi lançada aos autos no dia 09 de fevereiro de 2007, sendo que o Impetrante tomou ciência da decisão em 27 de junho de 2007 (fl. 84). No entanto, o presente mandamus somente foi impetrado, no dia 19 de novembro de 2008, após o transcurso do prazo decadencial de 120 dias. O prazo decadencial não se interrompe nem pode ser suspenso conforme ensina Hely Lopes Meirelles: "Este prazo é decadencial do direito de impetração, e, como tal, não se suspende nem se interrompe desde que iniciado. A fluência do prazo só se inicia na data em que o ato a ser impugnado se torna operante ou executável, vale dizer, capaz de produzir lesão ao direito do impetrante". (MEIRELLES, Hely Lopes de, Mandado de Segurança, 13ª ed., RT, São Paulo, 1989, p. 28) MANDADO DE SEGURANÇA - DECURSO DO PRAZO DE 120 DIAS - ARTIGO 18 DA LEI Nº 1.533/51 - DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO. 07 - O voto, portanto, é pela extinção do processo com julgamento de mérito na forma do art. 269, IV do Código de Processo Civil. (Mandado de segurança n.º 2006.0002615-9 - Juíza Relatora - Letícia Marina Conte) Pelo ex-

posto, reconheço decadência do direito de impetrar o presente mandado de segurança, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 1.533/51, e julgo extinto o feito, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas pela Impetrante. P.R.I. Curitiba, 20 de novembro de 2008. HORACIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

173 2008.0017902-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE..... EUNICE FLORIZANO DE CARVALHO
ADVOGADO..... LEANDRO VIZINTINI
SANDRA CALABRESE SIMAO
SELMA PACIORNIK
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade e recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

174 2008.0017909-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA
SILVIANI IWERSON BARONE
RECORRIDO..... FABIANO STELLE
ADVOGADO..... PAULO SERGIO WINCKLER
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade e recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

175 2008.0017915-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA
RECORRIDO..... ZENIR MAFATE MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO..... PAULO SERGIO WINCKLER
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO

PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade e recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

176 2008.0017920-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA
SILVIANI IWERSON BARONE
RECORRIDO..... ORIDES FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCO-NETTO
BENJAMIM MANOEL ZANATTA
IVO DYNIEWICZ
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade e recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

177 2008.0017929-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
SILVIANI IWERSON BARONE
WELLYNTO JOSE FRANQUI
RECORRIDO..... WILMA BREDA DZIEDICZ
ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCO-NETTO
IVO DYNIEWICZ
BENJAMIM MANOEL ZANATTA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade e recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de

Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

178 2008.0017938-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
RECORRIDO..... HELGA BROTAHGE
ADVOGADO..... VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

179 2008.0017944-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA
RECORRIDO..... MARIA JOSÉ FONSECA
ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCO-NETTO
BENJAMIM MANOEL ZANATTA
IVO DZNYEWICZ
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

180 2008.0017956-9/0 - Habeas Corpus Criminal
COMARCA..... Curitiba - 1º JECri
IMPETRANTE/ADVOGADO.:IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA
PACIENTE..... IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
VISTOS ETC..Nego a liminar. Não demonstrou a Impetrante estar correndo risco iminente de sofrer violência ou coação ilegal à sua liberdade de locomoção, sendo, por isso, razoável que, antes de qualquer decisão, seja ouvida a autoridade imputada como coatora e o

Ministério Público.Requistem-se informações do Impetrado, pelo prazo de 5 dias.Após, colha-se o parecer do Ministério Público.Intimem-se.Curitiba, 21 de novembro de 2008. _____ HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

181 2008.0017974-7/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA..... Cascavel - 2º JEC
IMPETRANTE..... GILMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO..... TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA
JANE MARA PILATTI
IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE C
INTERESSADO..... NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO..... GUSTAVO SALDANHA SUCHY
JANAINA GIOZZA AVILA
FÁBIO JOÃO SOITO
JUIZ RELATOR..... CRISTIANE SANTOS LEITE
Vistos, etc.Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar em razão de decisão que indeferiu o pedido de assistência judiciária ao ora Impetrante, em relação ao preparo recursal.O pedido de liminar merece ser deferido. Isso porque, em sede de cognição sumária, verifica-se que o Impetrante se encontra desempregado (documento de fls. 18), encontrava-se, no dia do acidente, conduzindo motocicleta de terceiro (documento de fls. 36), sendo que em juízo visa a diferença do seguro DPVAT, no valor de R\$ 11.137,50. Nota-se, através do documento de fls. 33, que sua família efetua pagamento médio em relação à fatura da Copel, em torno de R\$ 45,00. Ora, diante destes fatos, o ora Impetrante pode ser considerado como necessitado nos termos do parágrafo único do artigo 2o, da Lei nº. 1.060/50.Além do mais, caso somente ao final seja reconhecido o direito líquido e certo alegado, haverá prejuízo ao Impetrante, posto que somente, após o trânsito em julgado, é que o recurso inominado interposto subirá para esta TRU e será analisado.Ante o exposto, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, defiro a liminar pretendida.Com fundamento no art.7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado.A seguir, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.Intimem-se.Curitiba, 24 de novembro de 2.008.Cristiane Santos Leite Juíza de Direito

182 2008.0017980-0/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA..... Cascavel - 2º JEC
IMPETRANTE..... FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA
JANE MARA PILATTI
IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CASCAVEL
INTERESSADO..... NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO..... GUSTAVO SALDANHA SUCHY
JANAINA GIOZZA AVILA
JUIZ RELATOR..... TELMO ZAIONS ZAINKO
Vistos, etc.Pretendem os impetrantes a concessão, inclusive liminarmente, de Mandado de Segurança para o fim de ver reformada a decisão da autoridade judicial reputada coatora que indeferiu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. DECIDOA liminar não pode ser concedida, isto porque da narrativa constante na inicial, comparada com os documentos anexados aos autos não se vislumbra, em tese, qualquer ilegalidade do ato judicial, que se limitou a considerar que o impetrante possui condições de arcar com o preparo do recurso.Ademais, de acordo com o art.7º, inciso II, da Lei nº. 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida".No caso em tela, não se vislumbra a presença do periculum in mora, porquanto o bem jurídico que interessa ao Impetrante não corre nenhum risco de perecimento pela não concessão de liminar.POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, indefiro a liminar pretendida.Com fundamento no art.7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado.Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.Intimem-se.Curitiba, 24 de Novembro de 2.008.TELMO ZAIONS ZAINKO Juiz de Direito

183 2008.0017989-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
RECORRIDO..... TEREZA MARIA FREDERICO DE SOUZA
JILMAR ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS MOREIRA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimen-

to contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

184 2008.0017999-8/0 - Habeas Corpus Criminal
COMARCA..... Pirai do Sul - JECI
IMPETRANTE/ADVOGADO.:PABLO MILANESE
JORGE SEBASTIÃO FILHO
PACIENTE..... TATIANE APARECIDA FERREIRA FANELLA
IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE P
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
Nego a liminar ante a circunstância de não estar a paciente correndo risco iminente à sua liberdade de locomoção, sendo, por isso, razoável que, antes de qualquer decisão, seja ouvida a autoridade coatora e o Ministério Público.Requistem-se informações da autoridade coatora, pelo prazo de 5 dias.Após, colha-se o parecer do Ministério Público.Intimem-se.Curitiba, 24 de novembro de 2008. _____ HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

185 2008.0018025-3/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA..... União da Vitória - JECI
IMPETRANTE..... BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO..... REINALDO MIRICO ARONIS
CHARLES EMMANUEL PARCHEN
LUIZ ASSI
IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE UNIÃO
INTERESSADO..... CECILIA DEZORDI CANELLAS
ADVOGADO..... FÁBIO ROBERTO LORENA
AROLD PAULO GUEDES JUNIOR
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

1. A produção de prova documental tem suas regras definidas no artigo 396 a 399 do Código de Processo Civil. Sobre o ônus probatório e as conseqüências decorrentes desta atividade processual, cumpre lembrar sempre os ditames do Código de Defesa do Consumidor.Tudo isso para, de início, questionar a imposição da multa diária como medida necessária neste momento.Suspendo, por este motivo, a imposição da multa diária, mantendo, no mais, a decisão impugnada no que tange ao prazo de apresentação do documento. 2. Segue ofício em duas vias, solicitando informações ao doto Juízo. 3. Após a resposta ou decorrido o prazo, ao Ministério Público. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

186 2008.0018041-8/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA..... Toledo - JECI
IMPETRANTE..... JOSE NELSON THIBES BAIRROS
ADVOGADO..... FABIANO JOSE BORDIGNON
KEYLA MONQUERO
IMPETRADO..... JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE TOLE
INTERESSADO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI

1. Segue ofício em duas vias, solicitando informações ao doto Juízo. 2. Após a resposta ou decorrido o prazo, ao Ministério Público. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

187 2008.0018042-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... PAULO SERGIO SILVA
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as

características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

188 2008.0018046-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA..... Formosa do Oeste - JECI
RECORRENTE..... JOSÉ MARIA RODRIGUES MEDEIROS
ADVOGADO..... ISMAEL DONIZETI PETRUCI
RECORRIDO..... BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO..... ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ERIKA FERNANDA RAMOS
JUIZ RELATOR..... HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1º A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade o recurso deve ser conhecido. Frise-se que o recurso interposto é tempestivo e correto seu preparo. Seguindo o resultado do julgamento do Recurso Especial Nº 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, a Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado nº 2006.0006772-5/0). 2. Ressalvando meu entendimento contrário sobre a matéria, passo a aderir ao sentido da jurisprudência formada no egrégio Tribunal Superior, pelas razões que apresentei no RI nº 2006.0006772-5/0, em voto separado. Ademais, as características da lide demandam a invocação do § 1º, do artigo 555 do Código de Processo Civil. 3. Tratando-se de recurso interposto contra sentença que declarou a ilegalidade da cobrança da assinatura básica, incide a disposição do § 1º-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso. 4. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução nº 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

189 2008.0018317-6/0 - Habeas Corpus Criminal
COMARCA..... Ivaiporã - JECri
IMPETRANTE/ADVOGADO.:ANTONIO CARLOS CARMONA
PACIENTE..... JOÃO RICARDO TADIOTTO
JUIZ RELATOR..... HORACIO RIBAS TEIXEIRA
VISTOS ETC..Trata-se de Habeas Corpus que visa a revogação da decisão que entendeu pela unificação de pena.Verifica-se, in casu, que o processo encontra-se em fase de execução de pena. Assim sendo, revela-se incabível a medida utilizada para modificação da decisão face a existência de medida própria para o fim desejado, qual seja, agravo de execução, por aplicação subsidiária da Lei n.º 7.210/84, artigo 197. Face o exposto, indefiro, liminarmente, a inicial do presente Habeas Corpus. P.R.I.Curitiba, 28 de novembro de 2008. HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA Juiz Relator

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	010	2008.0010884-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	058	2008.0016946-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	186	2008.0018041-8/0
ADRIANA DE FRANCA	001	2008.0001348-9/2
ADRIANA DE PAULA BARATTO	002	2008.0006776-3/3
ADRIANE TEREZINHA DE OLIVEIRA LOPES	008	2008.0009830-6/1
ADRIANO CANELLI	058	2008.0016946-9/0
AELTON MARCAL PEREIRA DA SILVA	006	2008.0008597-5/1
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	111	2008.0017353-3/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	117	2008.0017382-4/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	122	2008.0017406-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	027	2008.0016778-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	029	2008.0016790-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	2008.0016807-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	033	2008.0016828-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	034	2008.0016838-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	035	2008.0016840-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	036	2008.0016842-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	037	2008.0016843-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	038	2008.0016844-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	039	2008.0016845-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	040	2008.0016847-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	041	2008.0016851-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	043	2008.0016857-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	044	2008.0016858-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	045	2008.0016861-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	046	2008.0016865-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	047	2008.0016872-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	048	2008.0016875-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	049	2008.0016877-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	050	2008.0016892-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	051	2008.0016895-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	052	2008.0016906-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	053	2008.0016912-9/0

ALBERTO RODRIGUES ALVES	054	2008.0016918-0/0	ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	102	2008.0017293-7/0	ERIKA FERNANDA RAMOS	074	2008.0017122-9/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	141	2008.0017596-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	055	2008.0016927-9/0	ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	170	2008.0017792-5/0	ERIKA FERNANDA RAMOS	075	2008.0017125-4/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	142	2008.0017597-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	056	2008.0016937-0/0	ALEX SANDER REZENDE	007	2008.0008727-9/2	ERIKA FERNANDA RAMOS	076	2008.0017138-0/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	143	2008.0017600-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	057	2008.0016941-0/0	ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	097	2008.0017255-7/0	ERIKA FERNANDA RAMOS	078	2008.0017142-0/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	144	2008.0017603-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	063	2008.0017000-3/0	ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA	015	2008.0012431-2/2	ERIKA FERNANDA RAMOS	079	2008.0017147-0/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	145	2008.0017610-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	064	2008.0017011-6/0	ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	018	2008.0013260-2/0	ERIKA FERNANDA RAMOS	084	2008.0017161-0/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	146	2008.0017612-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	065	2008.0017016-5/0	ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	006	2008.0008597-5/1	ERIKA FERNANDA RAMOS	087	2008.0017176-0/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	147	2008.0017613-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	066	2008.0017022-9/0	ALINE BORGES LEAL	014	2008.0012114-6/1	ERIKA FERNANDA RAMOS	093	2008.0017194-2/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	148	2008.0017618-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	067	2008.0017023-0/0	ALMIR AIRES TOVAR FILHO	134	2008.0017539-2/0	ERIKA FERNANDA RAMOS	141	2008.0017596-2/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	149	2008.0017620-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	068	2008.0017025-4/0	ANA LUIZA MANZOCHI	112	2008.0017354-5/0	ERIKA FERNANDA RAMOS	156	2008.0017631-8/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	150	2008.0017622-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	069	2008.0017035-5/0	ANA LUIZA MANZOCHI	128	2008.0017441-9/0	ERIKA FERNANDA RAMOS	187	2008.0018042-0/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	151	2008.0017624-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	070	2008.0017064-6/0	ANA VALCI SANQUETA	172	2008.0017838-0/0	ERIKA FERNANDA RAMOS	188	2008.0018046-7/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	152	2008.0017625-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	071	2008.0017076-0/0	ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA	012	2008.0011908-3/1	EVELYN CRISTINA MATTERA	016	2008.0012855-1/2	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	153	2008.0017626-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	072	2008.0017080-0/0	ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI	011	2008.0010944-0/0	EVELYN CRISTINA MATTERA	020	2008.0013507-0/1	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	154	2008.0017627-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	073	2008.0017082-4/0	ANNIE OZGA RICARDO	169	2008.0017737-9/0	FABIANA ELIZA MATTOS	021	2008.0014068-6/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	156	2008.0017631-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	074	2008.0017122-9/0	ANTONIO CARLOS BONET	132	2008.0017515-3/0	FABIANA GOEDERT	137	2008.0017579-6/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	158	2008.0017636-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	075	2008.0017125-4/0	ANTONIO CARLOS CARMONA	189	2008.0018317-6/0	FABIANA GOEDERT	139	2008.0017590-1/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	159	2008.0017637-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	076	2008.0017138-0/0	ANTONIO CARLOS MOREIRA	183	2008.0017989-7/0	FABIANO JOSE BORDIGNON	186	2008.0018041-8/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	160	2008.0017638-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	077	2008.0017140-7/0	ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	118	2008.0017384-8/0	FÁBIO JOÃO SOITO	132	2008.0017515-3/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	161	2008.0017653-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	078	2008.0017142-0/0	ANTONIO FRANCISCO MOLINA	121	2008.0017401-5/0	FÁBIO JOÃO SOITO	181	2008.0017974-7/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	162	2008.0017664-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	079	2008.0017147-0/0	ANTONIO FRANCISCO MOLINA	121	2008.0017401-5/0	FÁBIO ROBERTO LORENA	185	2008.0018025-3/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	187	2008.0018042-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	080	2008.0017151-0/0	AROLDO PAULO GUEDES JUNIOR	185	2008.0018025-3/0	FÁBIOLOA CUETO CLEMENTI	136	2008.0017547-0/0	ISMAEL DONIZETI PETRUCI	188	2008.0018046-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	081	2008.0017154-5/0	AURELIO CANCIO PELUSO	006	2008.0008597-5/1	FELIPE SOARES VARGAS	028	2008.0016783-7/0	ITAMAR STRUMIELO DINIZ	007	2008.0008727-9/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	082	2008.0017157-0/0	BENJAMIM MANOEL ZANATTA	176	2008.0017920-5/0	FELIPE SOARES VARGAS	030	2008.0016791-4/0	IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA	180	2008.0017956-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	083	2008.0017160-9/0	BENJAMIM MANOEL ZANATTA	177	2008.0017929-1/0	FELIPE SOARES VARGAS	032	2008.0016812-9/0	IVO DYNIEWICZ	176	2008.0017920-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	084	2008.0017161-0/0	BENJAMIM MANOEL ZANATTA	179	2008.0017944-4/0	FELIPE SOARES VARGAS	042	2008.0016853-4/0	IVO DYNIEWICZ	177	2008.0017929-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	085	2008.0017166-0/0	BLAS GOMM FILHO	009	2008.0010876-7/0	FELIPE SOARES VARGAS	059	2008.0016950-9/0	IVO DYNIEWICZ	179	2008.0017944-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	086	2008.0017167-1/0	BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	131	2008.0017501-5/0	FELIPE SOARES VARGAS	060	2008.0016957-1/0	JACKSON GLADSTON NICOLODI	166	2008.0017704-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	087	2008.0017176-0/0	CARLOS FREIRE FARIA	002	2008.0006776-3/3	FELIPE SOARES VARGAS	061	2008.0014068-6/0	JANAINA GIOZZA AVILA	021	2008.0014068-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	088	2008.0017180-0/0	CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES	001	2008.0001348-9/2	FELIPE SOARES VARGAS	094	2008.0017201-5/0	JANAINA GIOZZA AVILA	026	2008.0016625-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	089	2008.0017187-3/0	CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI	166	2008.0017704-0/0	FELIPE SOARES VARGAS	133	2008.0017538-0/0	JANAINA GIOZZA AVILA	181	2008.0017974-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	090	2008.0017192-5/0	CAROLINA BRANDALISE ROMEL	090	2008.0009830-6/1	FELIPE SOARES VARGAS	135	2008.0017542-0/0	JANAINA GIOZZA AVILA	182	2008.0017980-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	091	2008.0017193-7/0	CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	019	2008.0013398-0/1	FELIPE SOARES VARGAS	138	2008.0017589-7/0	JANE MARA PILATTI	181	2008.0017974-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	092	2008.0017195-0/0	CELIA APARECIDA TIEMI YSATUGU ONO	096	2008.0017249-3/0	FELIPE SOARES VARGAS	163	2008.0016765-9/0	JANE MARA PILATTI	182	2008.0017980-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	093	2008.0017196-2/0	CELSO HIDEO MAKITA	089	2008.0017187-3/0	FELIPE SOARES VARGAS	164	2008.0017684-8/0	JEAN CARLOS STORER	044	2008.0016858-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	095	2008.0017215-3/0	CHARLES EMMANUEL PARCHEN	019	2008.0013398-0/1	FELIPE SOARES VARGAS	165	2008.0017690-1/0	JEAN CARLOS STORER	045	2008.0016861-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	097	2008.0017255-7/0	CHARLES EMMANUEL PARCHEN	185	2008.0018025-3/0	FELIPE SOARES VARGAS	168	2008.0017722-9/0	JEAN CARLOS STORER	046	2008.0016865-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	098	2008.0017264-6/0	CLAITON LUIS BORK	028	2008.0016783-7/0	FERNANDA CELLA GIACOMETTO	026	2008.0016625-5/0	JEAN CARLOS STORER	047	2008.0016872-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	099	2008.0017266-0/0	CLAITON LUIS BORK	030	2008.0016791-4/0	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	022	2008.0015712-0/0	JEAN CARLOS STORER	048	2008.0016875-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	100	2008.0017273-5/0	CLAITON LUIS BORK	032	2008.0016812-9/0	FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	013	2008.0012109-4/2	JEAN CARLOS STORER	049	2008.0016877-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	101	2008.0017276-0/0	CLAITON LUIS BORK	042	2008.0016853-4/0	FERNANDA MOCKEL ROUSSENO	015	2008.0012431-2/2	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	132	2008.0017515-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	102	2008.0017293-7/0	CLAITON LUIS BORK	060	2008.0016957-1/0	FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	023	2008.0015741-0/0	JOAO EDUARDO OLIVEIRA CLAUDIO MACHADO	024	2008.001612-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	103	2008.0017297-4/0	CLAITON LUIS BORK	061	2008.0016961-1/0	FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	025	2008.0016298-7/0	JORGE SEBASTIÃO FILHO	017	2008.0012863-9/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	104	2008.0017319-0/0	CLAUDINEI SZYMCAK	018	2008.0013260-2/0	FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	062	2008.0016992-6/0	JORGE SEBASTIÃO FILHO	184	2008.0017999-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	105	2008.0017326-6/0	CLAUDIO CINTO	122	2008.0017406-4/0	FERNANDO AUGUSTO OGURA	015	2008.0012431-2/2	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	003	2008.0007520-7/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	105	2008.0017326-6/0	CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO	169	2008.0017737-9/0	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	012	2008.0011908-3/1	JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	166	2008.0017704-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	106	2008.0017327-8/0	CLAUDIR DALLA COSTA	012	2008.0011908-3/1	FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	012	2008.0012109-4/2	JOSE HUMBERTO PINHEIRO	066	2008.0017022-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	107	2008.0017339-2/0	CLEVERSON JOSE GUSO	134	2008.0017539-2/0	FRANCO ANDREY FICAGNA	003	2008.0007520-7/2	JOSE HUMBERTO PINHEIRO	070	2008.0017064-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	108	2008.0017340-7/0	CLEYTON ADRIANO MORESCO	002	2008.0006776-3/3	GELSON BARBIERI	009	2008.0010876-7/0	JOSE HUMBERTO PINHEIRO	157	2008.0017632-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	109	2008.0017344-4/0	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	107	2008.0017339-2/0	GENTIL GUIDO DE MARCHI	130	2008.0017499-8/0	JOSIANE BORGES	058	2008.0016946-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	110	2008.0017345-6/0	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	108	2008.0017340-7/0	GIOSEER ANTONIO OLIVETTE CAVET	134	2008.0017539-2/0	JOUBERT AMARAL DE ALMEIDA	171	2008.0017802-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	111	2008.0017353-3/0	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	113	2008.0017359-4/0	GISELE MARIE MELLO BELLO BIQUETTE	136	2008.0017547-0/0	JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES	171	2008.0017802-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	112	2008.0017354-5/0	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	123	2008.0017412-8/0	GLAUCO HUMBERTO BORK	028	2008.0016783-7/0	JULIANE BATISTA VIANA SANTOS	016	2008.0012855-1/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	113	2008.0017359-4/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	012	2008.0011908-3/1	GLAUCO HUMBERTO BORK	030	2008.0016791-4/0	JURGEN JAKOB PULS	016	2008.0012855-1/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	114	2008.0017371-1/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	012	2008.0012109-4/2	GLAUCO HUMBERTO BORK	042	2008.0016853-4/0	JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	025	2008.0016298-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	115	2008.0017374-7/0	DAISY TARCISA DE OLIVEIRA	014	2008.0012114-6/1	GLAUCO HUMBERTO BORK	060	2008.0016957-1/0	JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	096	2008.0017249-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	116	2008.0017376-0/0	DANIEL HACHEM	011	2008.0010944-0/0	GLAUCO HUMBERTO BORK	061	2008.0016961-1/0	KARINE PEREIRA	027	2008.0016778-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	117	2008.0017382-4/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	028	2008.0016783-7/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	021	2008.0014068-6/0	KARINE PEREIRA	029	2008.0016790-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	119	2008.0017389-7/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	030	2008.0016791-4/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	026	2008.0016625-5/0	KARINE PEREIRA	031	2008.0016807-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	120	2008.0017397-4/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	032	2008.0016812-9/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	181	2008.0017974-7/0	KARINE PEREIRA	033	2008.0016828-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	120	2008.0017397-4/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	042	2008.0016853-4/0	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	182	2008.0017980-0/0	KARINE PEREIRA	034	2008.0016838-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	121	2008.0017401-5/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	059	2008.0016950-9/0	HELIO GOMES COELHO JUNIOR	134	2008.0017539-2/0	KARINE PEREIRA	035	2008.0016840-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	121	2008.0017401-5/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	060	2008.0016957-1/0	IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC	001	2008.0001348-9/2	KARINE PEREIRA	036	2008.0016842-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	122	2008.0017406-4/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	061	2008.0016961-1/0	IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA	009	2008.0010876-7/0	KARINE PEREIRA	037	2008.0016843-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	123	2008.0017412-8/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	094	2008.0017201-5/0	ISABEL APARECIDA HOLM	028	2008.0016783-7/0	KARINE PEREIRA	038	2008.0016844-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	124	2008.0017419-0/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	133	2008.0017538-0/0	ISABEL APARECIDA HOLM	030	2008.0016791-4/0	KARINE PEREIRA	039	2008.0016845-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	125	2008.0017422-9/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	135	2008.0017542-0/0	ISABEL APARECIDA HOLM	059	2008.0016950-9/0	KARINE PEREIRA	040	2008.0016847-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	126	2008.0017425-4/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	137	2008.0017579-6/0	ISABEL APARECIDA HOLM	094	2008.0017201-5/0	KARINE PEREIRA	041	2008.0016851-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	127	2008.0017433-1/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	138	2008.0017589-7/0	ISABEL APARECIDA HOLM	133	2008.0017538-0/0	KARINE PEREIRA	043	2008.0016857-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	128	2008.0017441-9/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	139	2008.0017590-1/0</						

KARINE PEREIRA	100	2008.0017273-5/0	LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	179	2008.0017944-4/0	RICARDO RUSSO	001	2008.0001348-9/2	SANDRA REGINA RODRIGUES	111	2008.0017353-3/0
KARINE PEREIRA	101	2008.0017276-0/0	LUIZ ASSI	185	2008.0018025-3/0	RITA PASINATO	009	2008.0010876-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	112	2008.0017354-5/0
KARINE PEREIRA	102	2008.0017293-7/0	LUIZ CARLOS DA ROCHA	001	2008.0001348-9/2	ROBERT CARLON DE CARVALHO	167	2008.0017716-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	113	2008.0017359-4/0
KARINE PEREIRA	103	2008.0017297-4/0	LUIZ CARLOS RICATTO	066	2008.0017022-9/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	025	2008.0016298-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	114	2008.0017371-1/0
KARINE PEREIRA	104	2008.0017319-0/0	LUIZ CARLOS RICATTO	074	2008.0017064-6/0	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	096	2008.0017249-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	115	2008.0017374-7/0
KARINE PEREIRA	105	2008.0017326-6/0	LUIZ CARLOS RICATTO	155	2008.0017630-6/0	ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO	136	2008.0017547-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	116	2008.0017376-0/0
KARINE PEREIRA	105	2008.0017326-6/0	LUIZ CARLOS RICATTO	157	2008.0017632-0/0	RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	114	2008.0017371-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	117	2008.0017382-4/0
KARINE PEREIRA	106	2008.0017327-8/0	LUIZ CARLOS SANCHES	026	2008.0016625-5/0	RODRIGO FAEDA DARIVA	029	2008.0016790-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	119	2008.0017389-7/0
KARINE PEREIRA	107	2008.0017339-2/0	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL	023	2008.0015741-0/0	RODRIGO FAEDA DARIVA	031	2008.0016807-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	120	2008.0017397-4/0
KARINE PEREIRA	108	2008.0017340-7/0	LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE	116	2008.0017376-0/0	RODRIGO FAEDA DARIVA	033	2008.0016828-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	120	2008.0017397-4/0
KARINE PEREIRA	109	2008.0017344-4/0	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	003	2008.0007520-7/2	RODRIGO FAEDA DARIVA	050	2008.0016892-6/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	121	2008.0017401-5/0
KARINE PEREIRA	110	2008.0017345-6/0	LUIZ OCTAVIO PAIVA	133	2008.0017538-0/0	RODRIGO FAEDA DARIVA	051	2008.0016895-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	121	2008.0017401-5/0
KARINE PEREIRA	111	2008.0017353-3/0	LUIZ OCTAVIO PAIVA	135	2008.0017542-0/0	RODRIGO FAEDA DARIVA	052	2008.0016906-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	122	2008.0017406-4/0
KARINE PEREIRA	112	2008.0017354-5/0	LUIZ OCTAVIO PAIVA	137	2008.0017579-6/0	RODRIGO FAEDA DARIVA	053	2008.0016912-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	123	2008.0017412-8/0
KARINE PEREIRA	113	2008.0017359-4/0	LUIZ OCTAVIO PAIVA	138	2008.0017589-7/0	RODRIGO FAEDA DARIVA	054	2008.0016918-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	124	2008.0017419-0/0
KARINE PEREIRA	114	2008.0017371-1/0	LUIZ OCTAVIO PAIVA	139	2008.0017590-1/0	RODRIGO FAEDA DARIVA	055	2008.0016927-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	125	2008.0017422-9/0
KARINE PEREIRA	115	2008.0017374-7/0	LUIZ OCTAVIO PAIVA	163	2008.0017675-9/0	RODRIGO FAEDA DARIVA	063	2008.0017000-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	126	2008.0017425-4/0
KARINE PEREIRA	116	2008.0017376-0/0	LUIZ OCTAVIO PAIVA	164	2008.0017684-8/0	RODRIGO FAEDA DARIVA	094	2008.0017192-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	127	2008.0017433-1/0
KARINE PEREIRA	117	2008.0017382-4/0	LUIZ OCTAVIO PAIVA	165	2008.0017690-1/0	RODRIGO FAEDA DARIVA	091	2008.0017193-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	128	2008.0017441-9/0
KARINE PEREIRA	119	2008.0017389-7/0	LUIZ OCTAVIO PAIVA	168	2008.0017722-9/0	RODRIGO GUIMARAES	136	2008.0017547-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	140	2008.0017591-3/0
KARINE PEREIRA	120	2008.0017397-4/0	MARCEL EDUARDO DE LIMA	011	2008.0010944-0/0	RODRIGO PEREIRA CUANO	011	2008.0010944-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	141	2008.0017596-2/0
KARINE PEREIRA	120	2008.0017397-4/0	MARCELLE ANDREA PRADO	172	2008.0017838-0/0	RODRIGO PEREIRA MAUS	097	2008.0017255-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	142	2008.0017597-4/0
KARINE PEREIRA	121	2008.0017401-5/0	MARCELLO DE SOUZA TAQUES	100	2008.0017273-5/0	ROLAND HASSON	125	2008.0017422-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	143	2008.0017600-3/0
KARINE PEREIRA	121	2008.0017401-5/0	MARCELLO DE SOUZA TAQUES	101	2008.0017276-0/0	ROLAND HASSON	126	2008.0017425-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	144	2008.0017603-9/0
KARINE PEREIRA	122	2008.0017406-4/0	MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI	114	2008.0017371-1/0	ROQUE SUTIL	058	2008.0016946-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	145	2008.0017610-4/0
KARINE PEREIRA	123	2008.0017412-8/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	023	2008.0015741-0/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	023	2008.0015741-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	146	2008.0017612-8/0
KARINE PEREIRA	124	2008.0017419-0/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	118	2008.0017384-8/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	025	2008.0016298-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	147	2008.0017613-0/0
KARINE PEREIRA	125	2008.0017422-9/0	MARCELO DA SILVA	105	2008.0017326-6/0	ROSSANDRA PAVANI NAGAI	062	2008.0016922-6/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	148	2008.0017618-9/0
KARINE PEREIRA	126	2008.0017425-4/0	MARCELO DA SILVA	120	2008.0017397-4/0	SABRINA NASCHENWENG	103	2008.0017297-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	149	2008.0017620-5/0
KARINE PEREIRA	127	2008.0017433-1/0	MARCELO DA SILVA	120	2008.0017397-4/0	SANDRA CALABRESE SIMAO	125	2008.0017422-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	150	2008.0017622-9/0
KARINE PEREIRA	128	2008.0017441-9/0	MARCELO DAVOLI LOPES	022	2008.0015712-0/0	SANDRA CALABRESE SIMAO	126	2008.0017425-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	151	2008.0017624-2/0
KARINE PEREIRA	140	2008.0017591-3/0	MARCIO ANTONIO TORRES	022	2008.0015712-0/0	SANDRA CALABRESE SIMAO	173	2008.0017902-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	152	2008.0017625-4/0
KARINE PEREIRA	141	2008.0017596-2/0	MARCO JULIANO FELIZARDO	009	2008.0010876-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	027	2008.0016778-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	153	2008.0017626-6/0
KARINE PEREIRA	142	2008.0017597-4/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	015	2008.0012431-2/2	SANDRA REGINA RODRIGUES	029	2008.0016790-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	154	2008.0017627-8/0
KARINE PEREIRA	143	2008.0017600-3/0	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	105	2008.0017326-6/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	031	2008.0016807-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	155	2008.0017630-6/0
KARINE PEREIRA	144	2008.0017603-9/0	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	105	2008.0017326-6/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	033	2008.0016828-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	156	2008.0017631-8/0
KARINE PEREIRA	145	2008.0017610-4/0	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	120	2008.0017397-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	034	2008.0016838-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	157	2008.0017632-0/0
KARINE PEREIRA	146	2008.0017612-8/0	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	120	2008.0017397-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	035	2008.0016840-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	158	2008.0017636-7/0
KARINE PEREIRA	147	2008.0017613-0/0	MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO	176	2008.0017920-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	036	2008.0016842-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	159	2008.0017637-9/0
KARINE PEREIRA	148	2008.0017618-9/0	MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO	177	2008.0017929-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	037	2008.0016843-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	160	2008.0017638-0/0
KARINE PEREIRA	149	2008.0017620-5/0	MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO	179	2008.0017944-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	038	2008.0016844-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	161	2008.0017653-3/0
KARINE PEREIRA	150	2008.0017622-9/0	MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	103	2008.0017297-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	039	2008.0016845-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	162	2008.0017664-6/0
KARINE PEREIRA	151	2008.0017624-2/0	MARIA REGINA ZARATE NISSEL	003	2008.0007520-7/2	SANDRA REGINA RODRIGUES	040	2008.0016847-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	170	2008.0017792-5/0
KARINE PEREIRA	152	2008.0017625-4/0	MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA	009	2008.0010876-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	041	2008.0016851-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	173	2008.0017902-7/0
KARINE PEREIRA	153	2008.0017626-6/0	MARINA BLASKOVSKI	014	2008.0012114-6/1	SANDRA REGINA RODRIGUES	043	2008.0016857-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	174	2008.0017909-0/0
KARINE PEREIRA	154	2008.0017627-8/0	MARISILVIA APARECIDA FONSECA	029	2008.0016790-2/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	044	2008.0016858-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	175	2008.0017915-3/0
KARINE PEREIRA	155	2008.0017630-6/0	MARISILVIA APARECIDA FONSECA	031	2008.0016807-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	045	2008.0016861-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	176	2008.0017920-5/0
KARINE PEREIRA	156	2008.0017631-8/0	MARISILVIA APARECIDA FONSECA	033	2008.0016828-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	046	2008.0016865-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	177	2008.0017929-1/0
KARINE PEREIRA	157	2008.0017632-0/0	MARISILVIA APARECIDA FONSECA	050	2008.0016892-6/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	047	2008.0016872-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	178	2008.0017938-0/0
KARINE PEREIRA	158	2008.0017636-7/0	MARISILVIA APARECIDA FONSECA	051	2008.0016895-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	048	2008.0016875-0/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	179	2008.0017944-4/0
KARINE PEREIRA	159	2008.0017637-9/0	MARISILVIA APARECIDA FONSECA	052	2008.0016906-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	049	2008.0016877-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	183	2008.0017989-7/0
KARINE PEREIRA	160	2008.0017638-0/0	MARISILVIA APARECIDA FONSECA	053	2008.0016912-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	050	2008.0016892-6/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	187	2008.0018042-0/0
KARINE PEREIRA	161	2008.0017653-3/0	MARISILVIA APARECIDA FONSECA	054	2008.0016895-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	051	2008.0016895-1/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	188	2008.0018046-7/0
KARINE PEREIRA	162	2008.0017664-6/0	MARISILVIA APARECIDA FONSECA	055	2008.0016927-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	052	2008.0016906-5/0	SANDRO LUIZ WERLANG	004	2008.0007536-9/2
KARINE PEREIRA	170	2008.0017792-5/0	MARISILVIA APARECIDA FONSECA	063	2008.0017000-3/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	053	2008.0016912-9/0	SANDRO LUIZ WERLANG	005	2008.0007536-9/2
KARINE PEREIRA	173	2008.0017902-7/0	MARISILVIA APARECIDA FONSECA	090	2008.0017192-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	054	2008.0016918-0/0	SANDRO MARCON	131	2008.0017501-5/0
KARINE PEREIRA	174	2008.0017909-0/0	MARISILVIA APARECIDA FONSECA	091	2008.0017193-7/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	055	2008.0016927-9/0	SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	016	2008.0012855-1/2
KARINE PEREIRA	175	2008.0017915-3/0	MAURICIO DE JESUS TOZETTI	106	2008.0017327-8/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	056	2008.0016937-0/0	SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	020	2008.0013507-0/1
KARINE PEREIRA	176	2008.0017920-5/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	030	2008.0016791-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	057	2008.0016941-0/0	SAULO ROBERTO DE ANDRADE	106	2008.0017327-8/0
KARINE PEREIRA	177	2008.0017929-1/0	MELISSA NASCIMENTO RIBAS	032	2008.0016812-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	063	2008.0017000-3/0	SELMA PACTIORNIK	173	2008.0017902-7/0
KARINE PEREIRA	178	2008.0017938-0/0	MICHAEL RAFAEL TORMES	101	2008.0010884-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	064	2008.0017011-6/0	SHEALTHEL LOURENCO PEREIRA FILHO	020	2008.0013507-0/1
KARINE PEREIRA	179	2008.0017944-4/0	MICHELLE FAGUNDES BATISTA	014	2008.0012114-6/1	SANDRA REGINA RODRIGUES	065	2008.0017016-5/0	SIBELLY PINHEIRO	129	2008.0017459-4/0
KARINE PEREIRA	183	2008.0017989-7/0	MICHELLE CRISTINA ALVES NOGUEIRA	012	2008.0011908-3/1	SANDRA REGINA RODRIGUES	066	2008.0017022-9/0	SIDNEI GILSON DOCKHORN	001	2008.0001348-9/2
KARINE PEREIRA	187	2008.0018042-0/0	MIEKO ITO	110	2008.0017345-6/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	067	2008.0017023-0/0	SIDNEY AZARIAS INACIO	119	2008.0017389-7/0
KARINE PEREIRA	188	2008.0018046-7/0	MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI	012	2008.0011908-3/1	SANDRA REGINA RODRIGUES	068	2008.0017025-4/0	SIGFRIDO MAUS	097	2008.0017255-7/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	023	2008.0015741-0/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	021	2008.0014068-6/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	069	2008.0017035-5/0	SILVANA GARCIA MONTAGNINI	022	2008.0015712-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	025	2008.0016298-7/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	024	2008.0016012-9/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2008.0017064-6/0	SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	178	2008.0017938-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	062	2008.0016992-6/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	026	2008.0016625-5/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	071	2008.0017076-0/0	SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	183	2008.0017989-7/0
KEYLA MONQUERO	186	2008.0018041-8/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	062	2008.0016992-6/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	072	2008.0017080-0/0	SILVIANI IWERSON BARONE	174	2008.0017909-0/0
KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO	059	2008.0016950-9/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	129	2008.0017459-4/0	SANDRA REGINA RODRIGUES	073	2008.0017082-4/0	SILVIANI IWERSON BARONE	176	2008.0017920-5/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	032	2008.0016812-9/0	MOZART PIZZATTO ANDREOLI	006	2008.0008597-5/1	SANDRA REGINA RODRIGUES	074	2008.0017122-9/0	SILVIANI IWERSON BARONE	177	2008.0017929-1/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	042	2008.00168									

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 160/2008
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO: MANUELA TALLÃO
ESCRIVÃO: SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA	0076	080399/2007
ADELICIO CERUTI	0008	067065/1998
ADELINA DE ARAUJO DIAS AV	0083	081082/2007
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0013	070000/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0025	073143/2002
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0142	083513/2008
ADRIANA DE PAULA EDUARDO	0014	070018/2000
ADRIANE DE FATIMA BAZOTTI	0140	083497/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0043	076589/2004
	0068	080047/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0025	073143/2002
ALCINDO LIMA NETO	0043	076589/2004
	0089	081484/2007
ALESSANDRA NEUSA S. DE MA	0143	083532/2008
ALESSANDRA RIBEIRO STEIGL	0101	082293/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	066885/1998
ALEXANDRA LEONORA NACIF	0119	082880/2008
ALEXANDRE CHEMIM	0059	077832/2006
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA	0079	080817/2007
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0060	079388/2006
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0040	076081/2004
ALINE BORGES LEAL	0077	080453/2007
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0030	074312/2003
AMANDA GROB TOMAZ	0076	080399/2007
ANA CRISTINA TAVARNARO PE	0124	082914/2008
ANA LIRIA AMBONATTI	0088	081344/2007
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0025	073143/2002
ANA PAULA BRANDT	0053	074649/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0025	073143/2002
ANA PAULA MAGALHAES	0025	073143/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0030	074312/2003
ANAMARIA JORGE BATISTA	0040	076081/2004
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	0029	074301/2003
ANDERSON CLEBER OKUMURAYU	0082	081071/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0094	081845/2007
ANDRÉ LUIS GASPAR	0039	075696/2004
ANDRE PARMO FOLLONI	0036	075487/2003
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0125	082916/2008
ANDREA BAHG GOMES	0023	072826/2002
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0091	081725/2007
ANDREI MINIEL DE SOUZA	0048	077432/2005
ANDREZA CRISTINA BAGGIO T	0025	073143/2002
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0148	083584/2008
ANISIO DOS SANTOS	0078	080521/2007
ANNA CAROLINA DE BARROS	0071	080200/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0094	081845/2007
ANTONIO LUIZ DE ABREU	0011	069437/1999
ARINALDO BITTENCOURT	0145	083535/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0064	079741/2006
	0075	080345/2007
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0130	083152/2008
ARIVALDIR GASPAR	0039	075696/2004
ARLINDO MENEZES MOLINA	0145	083535/2008
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0034	074968/2003
AURELIANO PERNETTA CARON	0037	075516/2003
AURELIO FERREIRA GALVAO	0145	083535/2008
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0087	081342/2007
	0105	082406/2008
BENO FRAGA BRANDAO	0023	072826/2002
BENO FRAGA BRANDÃO	0023	072826/2002
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0096	082127/2008
BRUNO ANSELMO CAMPAGNHOLO	0024	073067/2002
BRUNO SZCZEPANSKI SILVEST	0068	080047/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0110	082601/2008
	0128	083036/2008
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0012	069796/2000
	0061	079739/2005
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0053	077939/2005
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0015	070728/2000
CARLOS AUGUSTO COGO	0006	066059/1997
CARLOS AUGUSTO SILVA SYPN	0139	083379/2008
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0030	074312/2003
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0058	078899/2006
CARLOS MURILO PAIVA	0145	083535/2008
CARLOS RODRIGO ORLANDO VI	0014	070018/2000
CARLYLE POPP	0029	074301/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0039	075696/2004

CAROLINE CHAVES MASSIMO	0002	050293/1982
CELIA INES DA SILVA	0048	077432/2005
CELIO LUCAS MILANO	0115	082761/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	068180/1999
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0025	073143/2002
CHRISTIANO DE LARA PAMPLO	0145	083535/2008
CICERO JOSE ALBANO	0070	080137/2007
CIRLEI RABONI	0130	083152/2008
CIRO BRUNING	0018	071933/2001
CLARICE AMELIA MARTINS C.	0145	083535/2008
CLARICE MARCHALEK DE ARAU	0071	080200/2007
CLAUDINEI DOMBROSKI	0047	077111/2005
CLAUDIO DE FRAGA	0143	083532/2008
CLAUDIO MARIANI BERTI	0051	077939/2005
CLAUDIO MELO COLACO	0088	081344/2007
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	0145	083535/2008
CLELIA MARIA DA GAMA BOTE	0074	080314/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0107	082487/2008
	0110	082601/2008
	0046	076959/2004
CRISTIANE LEAMARI CASTRO	0089	081484/2007
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0101	082293/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0102	082333/2008
	0024	073067/2002
	0086	081261/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0005	065780/1997
	0013	070000/2000
	0016	070985/2001
	0019	072003/2001
	0041	076086/2004
	0042	076395/2004
DANIEL HACHEM	0089	081484/2007
DANIEL HENNING	0063	079739/2006
DANIELA LETICIA BROERING	0025	073143/2002
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0039	075696/2004
DANIELE DE BONA	0072	080241/2007
DANIELE DE BONA	0141	083499/2008
	0144	083533/2008
	0147	083563/2008
	0125	082916/2008
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0025	073143/2002
DANIELLE MARIA AMORIN BEN	0124	082914/2008
DEMIAN GAIO	0004	065194/1997
DEMOCLES PAULO MACHADO	0004	065194/1997
DEMOCRITO ANTONIO DE MIRA	0054	072826/2002
DENIS GIOVANNY MERINO	0098	082227/2008
DESIREE TANAKA FENDT BIAZ	0113	082680/2008
DIEGO MARTINS CASPARY	0072	080241/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0104	082402/2008
	0141	083499/2008
	0144	083533/2008
	0147	083563/2008
	0097	082177/2008
DOUGLAS STAMBUK	0128	083036/2008
EBENILZA DE OLIVEIRA FRAN	0145	083535/2008
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0141	083499/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0144	083533/2008
	0147	083563/2008
EDUARDO PIERRI	0011	069437/1999
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE	0073	080299/2007
ELISANGELA FERNANDES	0140	083497/2008
ELITO LUIZ DOS SANTOS	0012	069796/2000
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0063	079739/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0122	082899/2008
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0060	079388/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0022	072549/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0033	074649/2003
	0047	077111/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0121	082893/2008
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	0118	082851/2008
FABIANA SILVEIRA	0035	075247/2003
FABIANO BUZETTI MILANO	0115	082761/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0053	078186/2005
FABIO GUSTAVO BIZ	0101	082293/2008
	0102	082333/1999
FABIO SPAGNOLLI	0145	083535/2008
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0030	074312/2003
FELIPE HENRIQUE PACHECO	0134	083265/2008
FERNANDA TRAJANO DE CRIST	0051	077939/2005
FERNANDA VIEIRA CAPUANO	0053	078186/2005
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0063	079739/2006
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0106	082463/2008
FERNANDO JOSE BREDA PESSO	0143	083532/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0107	082487/2008
FLORIANO TERRA FILHO	0026	073609/2002
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0042	076395/2004
GABRIEL BARDAL	0002	050293/1982
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0082	081071/2007
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0079	080817/2007
GISELE CRISTINE STEMPIAK	0052	078029/2005
GISELE LUIZA BRITO SANTOS	0023	072826/2002
GISELI CRISTINA MARTINS	0114	082682/2008
GISELY MILHAO	0128	083036/2008
GIUSEPPE LANZUOLO	0040	076081/2004
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0143	083532/2008
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0053	078899/2006
GUILHERME BORBA VIANNA	0029	074301/2003
GUILHERME CORDEIRO NETO	0119	082880/2008
GUILHERME GRUMMT WOLF	0044	076665/2004
GUILHERME FLOSS NETO	0040	076081/2004
GUSTAVO FRANCO RODRIGUES	0060	079388/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0065	079388/2006
	0123	082904/2008
	0137	083325/2008
HERMINDO DUARTE FILHO	0020	072198/2001

IDAMARA ROCHA FERREIRA	0024	073067/2002
	0086	081261/2007
IDELANIR ERNESTI	0024	073067/2002
IRECE NASCIMENTO TREIN	0035	075247/2003
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0143	083532/2008
ISABELLA ILKIU CARNEIRO	0063	079739/2006
IVONEI SOFOGGIA	0006	066059/1997
JACO IRINEU DE PAULI JUNI	0053	078186/2005
JAIR BASSO	0145	083535/2008
JANAINA FELICIANO FERREIR	0074	080314/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0123	082904/2008
	0137	083325/2008
	0065	076828/2006
JANAÍNA GIOZZA ÁVILA	0094	081845/2007
JANAINA ROVARIS	0050	077787/2005
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0028	073825/2002
JEAN CARLOS CAMOZATO	0103	082397/2008
	0041	076086/2004
JEFFERSON RENATO ROSELEM	0024	073067/2002
JOANA MARIA DE PIERI CLIV	0025	073143/2002
JOAO BOSCO LEE	0132	083189/2008
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0098	082227/2008
JOAO CARLOS DALEFFE	0010	068180/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0025	073143/2002
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0014	070018/2000
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	0025	073143/2002
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE	0085	081198/2007
JONAS BORGES	0120	082891/2008
	0002	050293/1982
JORGE ALVES DE BRITO	0060	079388/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0060	079388/2006
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0117	082825/2008
JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO DE	0143	083532/2008
JOSE CARLOS PORTELLA JUNI	0055	078421/2005
JOSE DOMINGUES	0002	050293/1982
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0129	083049/2008
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0062	079713/2006
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	0081	080910/2007
JOSÉ VALTER RODRIGUES	0032	074498/2003
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0034	074968/2003
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	0066	079920/2006
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0078	080521/2008
JULIANE C. C. DA SILVA	0068	080047/2007
JULIETTE C. DE AZAMBUJA V	0038	075526/2003
JULIO CESAR BROTTTO	0023	072826/2002
JULIO CESAR LEAO COELHO	0127	082971/2008
JULIO CESAR RIBEIRO RODRI	0096	081217/2008
KARIME CECYNI PIETSKOWSKI	0050	077787/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0067	079970/2006
	0069	080063/2008
	0072	080241/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0077	080453/2007
	0084	081101/2007
	0092	081751/2007
	0095	081893/2008
	0146	083553/2008
KARLA GAESKI MARSICO	0062	079713/2006
KEITY SUTO TROMBELI	0039	075696/2004
KELIAN BORTOLINI LIMA	0123	082904/2008
KLEBER AUGUSTO VIEIRA	0053	078186/2005
LACIR GUARENGHI	0009	067946/1998
LAMA IBRAHIM	0018	071933/2001
LAURESDON DOS SANTOS	0039	075696/2004
LEANDRO FRANKLIN GORSODORF	0023	072826/2002
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0143	083532/2008
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0020	071988/2001
LETÍCIA LACERDA DE OLIVEI	0076	080399/2007
LILIAN BRUNETTA	0126	082965/2008
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0008	067065/1998
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0050	077787/2005
LUCIANA BERRO	0024	073067/2002
	0086	081261/2007
LUCIANA CRISTINA FURQUIM	0023	072826/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0026	073609/2002
LUCIANE AP. DE ABREU M. T	0038	075526/2003
LUCIANE CRISTINA DROPA	0131	083169/2008
LUCIANE MARIA TRIPIA	0143	083532/2008
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0050	077787/2005
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0032	074498/2003
	0034	074968/2003
LUIS HENRIQUE GUARDA	0101	082293/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0094	081845/2007
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0075	080345/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0082	081071/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES CO	0012	069796/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0074	080314/2007
LUIZ ANTONIO ABAGGE	0050	077787/2005
LUIZ CARLOS ROCHA	0005	065780/1997
LUIZ CELSO BRANCO	0037	075516/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0138	083369/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0032	074498/2003
	0034	074968/2003
LUIZ FERNANDO PALUDO	0068	080047/2007
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VI	0117	082825/2008
LUIZ HECKE	0133	083217/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0022	072549/2002
	0033	074649/2003
	0047	077111/2005
	0118	082851/2008
	0121	082893/2008</

RODRIGO NICOLETTI ALVES	0112	082653/2008
ROGERIA DOTTI DORIA	0023	072826/2002
ROGERIO COSTA	0101	082293/2008
	0102	082333/2008
	0116	082779/2008
RONALDO MANOEL SANTIAGO	0003	062118/1994
RONEY OSVALDO GUERREIRO M	0145	083535/2008
ROOSEVELT ARRAES	0143	083532/2008
ROSANA BERALDI BEVERVANCO	0006	066059/1997
ROSANA MARIA FECCHIO TADI	0020	072198/2001
ROSERVAL SOARES PETRECHEN	0008	067065/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0128	083036/2008
ROSIACLER RODRIGUES DOS SA	0089	081484/2007
RUBEN MADINI	0109	082563/2008
RUBENS CARMO ELIAS FILHO	0062	079713/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES	0025	073143/2002
SERGIO ALVES RAYZEL	0016	070985/2001
SIBELE PACHECO LUSTOSA	0023	072826/2002
SIGISFREDO HOEPERS	0136	083287/2008
SILVANA DENISE LOBATO	0037	075516/2003
SILVIA FRAGUAS	0038	075526/2003
SILVIANI IWERSON BARONE	0025	073143/2002
SIMONE CERETTA LIMA	0099	082273/2008
	0143	083532/2008
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0049	077671/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0020	072198/2001
SONNY STEFANI	0145	083535/2008
SUELI DO ROSARIO	0031	074457/2003
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0078	080521/2007
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0030	074312/2003
TATIANA VALESCA VROBLEW	0077	080453/2007
	0084	081101/2007
	0092	081751/2007
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0051	077939/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0118	082851/2008
	0121	082893/2008
TERESA CELINA ARRUDA ALVI	0047	077111/2005
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0022	072549/2002
	0033	074649/2003
THAÍS REGINA MYLIUS MONTE	0070	080137/2007
THEREZINHA DE JESUS DA C.	0054	078273/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0056	078555/2006
URSULLA ANDREA RAMOS	0029	074301/2003
VALDIR KUBASKI	0060	079388/2006
VALERIA SANTOS TONDATO	0044	076665/2004
VALERIO BONNET	0083	081082/2007
VALMOR ANTONIO PADILHA	0143	083532/2008
VANESSA JANKE DE CASTRO	0127	082971/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0072	080241/2007
	0141	083499/2008
	0144	083533/2008
	0147	083563/2008
VINICIUS GESSOLO DE OLIVE	0023	072826/2002
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	0089	081484/2007
WALDIR LESKE	0097	082177/2008
WALTER XAVIER JUNIOR	0018	071933/2001
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0103	082397/2008
WERNER AUMANN	0145	083535/2008
WILLIAN CLEBER ZOLANDECK	0132	083189/2008
VINICIUS RUBELE VALENZA	0040	076081/2004
ZORAIDE SANT'ANA LIMA	0097	082177/2008

1. USUCAPIAO-45852/1977-FRANCISCO ALVES- Intime-se a parte requerente para retirar a certidão de retificação. - Adv. REGINALDO BAITLER e RICARDO BAITLER.-

2. ORDINARIA-50293/1982-IVAN ZALESKI x VIDRACARIA SOCAVINO LTDA- Intime-se a parte requerida para manifestar-se ante dos termos do despacho de fls. 1354. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, CAROLINE CHAVES MASSIMO, GABRIEL BARDAL e JORGE ALVES DE BRITO.-

3. DECLARATORIA-62118/1994-LIDIA INEZ FANTIN x CONSORCIO NACIONAL FENIX- Manifeste-se o exequente sobre a execução de pré-executividade de fls. 73/78 e documentos. - Adv. RONALDO MANOEL SANTIAGO.-

4. PRESTACAO DE CONTAS-65194/1997-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGE PATYMAR x RUI SKROCH DE ANDRADE- Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a petição de fls. 423, apresentada pelo Sr. Perito. - Adv. DEMOCLES PAULO MACHADO, DEMOCRITO ANTONIO DE MIRA MACHADO e PAULO KNESEBECK.-

5. MONITORIA-65780/1997-BANCO ITAU S/A x UBIRAJARA LEO CAFFARO JUNIOR- Intime-se a parte requerente para retirar o ofício. - Adv. DANIEL HACHEM e LUIZ CARLOS ROCHA.-

6. INTERDICAÇÃO-66059/1997-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x EDEMILSON DIAS DOS SANTOS e outros- 1. No despacho de fl. 237 foi determinado que o Sr. Custódio Martins de Oliveira prestasse contas anualmente em razão dos valores provenientes dos benefícios previdenciários dos interditados. A fl. 249 a APAE, por meio de seus representantes, requereu a substituição do Curador anteriormente nomeado pelo Sr. Waldinei Wzorek. Em audiência designada para a oitiva das pessoas relacionadas às fls. 266/268, o Sr. Waldinei Wzorek requereu a juntada dos documentos referentes à prestação de contas no período de junho/2000 a abril/2008 e, após, foi nomeado curador dos 8 (oito) interditados que estão na entidade (APAE). Diante dos documentos juntados pelo Sr. Curador com o objetivo de prestar contas, os autos foram encaminhados a Sra. Contadora Judicial a qual se manifestou favoravelmente (fl. 308). Após, encaminhados os autos ao representante do Ministério Público, este requereu a homologação da referida prestação de contas. Sendo assim, homologo a prestação de contas apre-

sentada pelo Curador dos interditados. Contudo, verifica-se que os documentos relativos à prestação de contas foram autuados (nº 82.539/2008), como se processo autônomo fosse, e estão apensados à presente ação de interdição. Diante disso, à Escrituraria para que proceda a baixa na autuação da referida ação (nº 82.539/2008) devendo dispensá-la para facilitar o manuseio do processo de interdição. Os documentos da prestação de contas deverão ser guardados no cofre desta Serventia. 2. Ademais, conforme requerido pelo Ministério Público (fl. 311), diante do falecimento dos interditados Antônio Gaspar e Luiz Roque de Freitas, arquivem-se os autos com relação a eles. A Escrituraria para que proceda as devidas anotações. - Adv. ROSANA BERALDI BEVERVANCO, IVONEI SOFOGGIA e CARLOS AUGUSTO COGO.-

7. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66885/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MOYSES PIERDONA - I - A Escrituraria para que proceda ao desbloqueio on line do referido veículo. II - Em relação ao pedido de penhora on line, verifica-se que a mesma é descabida, posto que a presente ação sequer teve sentença. III - Em relação ao pedido de ofícios a Receita Federal verifica-se que o mesmo também é impertinente no presente momento, pois não existe nenhum título executivo que possibilitasse a penhora de bens. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes ao desbloqueio (R\$ 7,00). - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

8. MONITORIA-67065/1998-FORTUNA FACTORING E PARTICIPACOES LTDA x POPASA POTINGA PAPEIS LTDA e outros- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSERVAL SOARES PETRECHEN, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS.-

9. MONITORIA-67946/1998-BANCO BANORTE S/A x ANTONIO MOSCOZO SANCHES- Intime-se a parte manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LACIR GUARENHILH, ODACYR CARLOS PRIGOL e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.-

10. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-68180/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA POHLOD MACIEL- Preliminarmente, regularize a petição de fls. 312/313. (assinatura). - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER.-

11. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-69437/1999-WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA x JEAN CARLO GANS - 1. O tema de discussão que está se desencadeando no presente processo deverá ser objeto de debate em autos próprios. 2. Expeça-se alvará, em nome do Dr. Neiton M. Priebe, para levantamento do valor depositado às fls. 92. 3. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do alvará. - Adv. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA, ANTONIO LUIZ DE ABREU e NEITON MYRTON PRIEBE.-

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-69796/2000-RIZIO WACHOWICZ e outros x EDITORA HOJE LTDA e outro- Intime-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Adv. ELIZIANE CRISTINA MALUF, LUIZ ALBERTO GONCALVES COELHO e CARLOS ALBERTO DA SILVA.-

13. MONITORIA-70000/2000-BANCO ITAU S/A x HELCIO JOSE SECCON- Defiro o pedido de fls. 163. Suspendo o processo pelo prazo de 45 dias, findo os quais deverá se manifestar sobre o prosseguimento do feito. - Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.-

14. HOMOLOGACAO DE TRANSACAO-70018/2000-SORAYA CRISTINA TOURINHO e outros- Intime-se a Mayara Tourinho para que junte aos autos o extrato de todo o período da conta poupança, conforme requerido. - Adv. JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, MARCIO ADRIANO PINHEIRO, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA e ADRIANA DE PAULA EDUARDO.-

15. PRESTACAO DE CONTAS-70728/2000-IVANIR DA SILVA x ROGERIO PEDRO CECCON e outros- Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro correio; (AUSENTE 03 VEZES). - Adv. MARIA DAIANA B. DE CAMARGO JUCHEM e CARLOS ALBERTO PEREIRA.-

16. DECLARATORIA-70985/2001-ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe R\$ 374,95. -Adv. SERGIO ALVES RAYZEL, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.-

17. MONITORIA-71920/2001-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - BANSICREDI x IONE CAMARGO- Manifeste-se o requerente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (verso de fl. 230). - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI e MIRIAM CANFIELD PETRECCA.-

18. MONITORIA-71933/2001-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x SALVADOS COMERCIO DE MERCADORIA SINISTRADA LTDA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios retro. -Adv. CIRO BRUNING, LAMA IBRAHIM e WALTER XAVIER JUNIOR.-

19. DECLARATORIA-72003/2001-RODRIGO ROCHA MAZZONETTO ME - FIRMA INDIVIDUAL x VICTORIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outro- Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição na agência do Banco do Brasil,

3794-X (Poder Judiciário), no prazo de cinco (05) dias. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e DANIEL HACHEM.-

20. MONITORIA-72198/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE CLEMENTE KREUSCH e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, ROSANA MARIA FECCHIO TADIELO e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

21. EXECUCAO-72513/2002-JORGE LUIZ KARAM GUERRA x ALFHA LABORATORIOS DO PARANA LTDA- 1. A pretensão de estender a dívida da pessoa jurídica aos sócios (fls. 167/171) fundase no fato de que nas sociedades civis por quotas de responsabilidade limitada, como é o caso da executada, os socios sao subsidiariamente responsáveis pelas dívidas da sociedade, na proporção da participação de cada qual nas perdas sociais. De início, cumpre lembrar o teor do art. 596 do Código de Processo Civil, que dispõe que "Os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei; (...)". Nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada, cuja forma se reveste a parte executada, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas. Os gerentes dessas sociedades apenas respondem ilimitadamente nos casos de atos lesivos praticados contra terceiros, os quais devem ser provados. É de rigor demonstrar "o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial", tal como exige o art. 50 do Código Civil vigente. O art. 1.024 do Código Civil vigente", aplicável às sociedades limitadas por força do artigo 1.053, não alterou de modo algum a disciplina das sociedades de responsabilidade limitada e nem permite, por si só, a invasão do patrimônio do sócio. A regra traduz apenas a responsabilidade subsidiária, que é tradicional no nosso direito. Os sócios, quando respondem pelas obrigações sociais, o fazem subsidiariamente. O princípio constava no artigo 350 do Código Comercial e está consignado no artigo 596 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, não tendo a dívida sido contraída diretamente pelos sócios, nem havendo provas de fraude ou abuso, indefiro o pedido de fls. 167/171, negando a invasão da esfera dos bens do sócio para responder pelo débito remanescente em execução. Intime-se. 2. Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, indicar outros bens da parte executada para penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório no aguardo do transcurso da prescrição intercorrente do crédito em execução. 3. Em nada sendo requerido no prazo assinalado, determino desde logo a remessa dos autos ao arquivo provisório. -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.-

22. CAUTELAR INOMINADA-72549/2002-SOCIEDADE CONSTR. TAJI MARRAL LTDA (MASSA FALIDA) x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.-

23. INDENIZACAO (ORDINARIA)-72826/2002-CECILIA MARIA VIEIRA HELM e outro x KIMIYE TOMMASINO e outros- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente a expedição de ofício. - Adv. BENO FRAGA BRANDÃO, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA D. NYMBERG, LUCIANA CRISTINA FURQUIM PIVATO, VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA, LEANDRO FRANKLIN GORSODORF e GISELE LUIZA BRITO SANTOS CASSANO.-

24. BUSCA E APREENSAO C/ DEPÓSITO-73067/2002-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO - 1. O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. 2. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 163 no valor de R\$ 47,15. - Adv. IDELANIR ERNESTI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA BERRO, BRUNO ANSELMO CAMPAGNHOLO e JOANA MARIA DE PIERI CLIVATI.-

25. DECLARATORIA-73143/2002-SERGIO AFONSO LOPES x BRASIL TELECOM, e outro- Intime-se as partes para dar ciência da baixa dos autos. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, DANIELA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLE MARIA AMORIN BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER.-

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-73609/2002-BANCO BRADESCO S/A x ULTRASERVICE - SERV DE PORTARIA, RECEPCAO E LIMPEZ e outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM e FLORIANO TERRA FILHO.-

27. DECLARATORIA (SUMARIO)-73769/2002-FUZZO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x IBG INTERNACIONAL BRANDGROUP DO BRASIL LTDA- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de Carta Precatória. -Adv. MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

28. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-73825/2002-CAIXA

SEGURADORA S/A (CAIXA VIDA e PREVIDENCIA) x TPCPONTO TECNICA E COMERCIO DE RELOGIO PONTO LTDA e outros - I - Preliminarmente, o exequente deverá se manifestar sobre o esclarecimento de fls. 124. - Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO.-

29. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74301/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WISDOM NET FRANCHISING LTDA - I - A conta e preparo. II - Registrem-se para sentença e voltem conclusos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 114 no valor de R\$ 28,00. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDREA RAMOS, ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA e RODRIGO CESAR NASSER VIDAL.-

30. OBRIGACAO DE NAO FAZER (ORD)-74312/2003-MICROSOFT CORPORATION x PLONA EQUIP IND DE COMPONENTES MECANICOS LTDA- Intime-se as partes para dar ciência dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.-

31. DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-74457/2003-WALFRIDO DO ROSARIO (ESPOLIO DE) x ALBERTO LUIZ DECHRISTAN - 1. Primeiramente, à conta e preparo. 2. Após o pagamento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 99 no valor de R\$ 42,00. - Adv. SUELI DO ROSARIO.-

32. CAUTELAR INCIDENTAL-74498/2003-IRMA WARTHA CHAB x LUIZ ALBERTO JACOMEL- Intime-se para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA APARECIDA KUCHLER.-

33. PRESTACAO DE CONTAS-74649/2003-FLAVIA DYANDRA DA SILVA (REP P/DICLEIA DA SILVA) x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes de fls. 165 verso. -Adv. MAURICIO VIEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e ANA PAULA BRANDT.-

34. DESCONSTITUICAO DE PENH (ORD)-74968/2003-IRMA WARTHA CHAB x LUIZ ALBERTO JACOMEL- -Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA APARECIDA KUCHLER.-

35. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-75247/2003-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SILAS ALBERTO FERREIRA- Intime-se as partes para manifestarem-se sobre o cálculo de fls.251/253. -Adv. FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU e IRECE NASCIMENTO TREIN.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-75487/2003-NAGEL RUI LENZI e outro x M. DE MARI ASSESSORIA E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA- Indefiro o pedido de fls. 96/97, considerando que a intimação pretendida não tem espeque legal. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, a parte vencida deverá diligenciar para efetuar o pagamento devido no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelida a pagar o valor devido já com multa de 10% (dez por cento). Assim, intime-se a exequente do teor desta decisão, bem como para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, requerendo o que entender de rigor. -Adv. ANDRE PARMO FOLLONI e MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA.-

37. REINTEGRACAO DE POSSE-75516/2003-L. C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARCIO JOSE ULLER e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. AURELIANO PERNETTA CARON, LUIZ CELSO BRANCO e SILVANA DENISE LOBATO.-

38. INDENIZACAO (ORDINARIA)-75526/2003-VALERIA MARIA TEIXEIRA FIEDLER BATISTA x LAUDINETE VICENTE DA SILVA- Intime-se as partes para dar ciência da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Adv. LUCIANE AP. DE ABREU M. TOTSUGUI, JULIETTE C. DE AZAMBUJA VILANOVA e SILVIA FRAGUAS.-

39. PRESTACAO DE CONTAS-75696/2004-BERNARDO EMILIO SCHROEDER JUNIOR x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED.- Manifeste-se o requerido sobre a petição e documentos de fls. 374/334. - Adv. ARIVALDIR GASPAR, LAURESDON DOS SANTOS, ANDRÉ LUIZ GASPAR, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, DANIELE CRISTIANE DRULLA, KEITY SUTO TROMBELI e MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR.-

40. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-76081/2004-LILA BEATRIZ BROWN GONCALVES x MAURICIO ARANTES MARTINS- 1. Sopesando a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, determinei a penhora sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada, limitado ao valor em execução. 2. Em consulta ao sistema BACEN-Jud, posteriormente, constatei o bloqueio de valores e determinei a transferência desses valores para banco oficial (no caso, Banco do Brasil, agência 3793), que, em seguida, providenciará a abertura de conta judicial para albeque desses valores. Segue extrato. 3. Noticiado o depósito judicial pela instituição financeira, reduza-a penhora a ter-

mo e intime-se de imediato o exequente, para requerer o que entender de direito. 4. Não sendo noticiado o depósito judicial, oficie-se à agência bancária solicitando informações a respeito. 5. Sem prejuízo, considerando que o bloqueio de valores não cobre integralmente o valor em execução, intime-se a parte exequente para indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, em dez dias. 6. No mesmo prazo, deverá a parte exequente requerer o que entender de direito em relação ao veículo penhorado nos autos. -Advs. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA R LOURES DEMCHUK, WINICIUS RUBELE VALENZA, ANAMARIA JORGE BATISTA, NELSON COU-TO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e GIUSEPPE LANZUOLO-.

41. MONITORIA-76086/2004-BANCO ITAU S/A x NICOLAU VIANNA OSTERNACK FILHO- Intime-se o requerido para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 117, apresentada pelo requerente. - Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI-.

42. REINT.DE POSSE C/C PER.E DAN. -76395/2004-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x A D F TRANSPORTES LTDA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de Carta Precatória. -Advs. DANIEL HACHEM e FREDERICO MOREIRA CAMARGO-.

43. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-76589/2004-NILSON LEANDRO DA SILVA x PANAMERICANO - ADMINISTRADORA DE CARTOES S/C- I. Compulsando-se os autos, verifica-se ser irrazoável o pedido retro. Tendo em vista que, na verdade, como a executada provavelmente seria titular de diversas contas com ativos financeiros passíveis de sofrer a constrição do bloqueio, primeiramente foi encaminhada por este juízo à fl. 71 uma requisição de informações pelas razões lá expostas. Nesse sentido, somente quando do retorno desta ordem enviada, foi então que se encaminhou o requerimento de bloqueio, o qual se remeteu especificadamente à determinada conta da executada que conforme às fls. 77/75 estava apta a garantir o crédito. Contudo, por uma limitação do próprio sistema em relação a certas instituições financeiras, quando executadas, inexplicadamente à fl. 77 houve resposta negativa quanto ao pedido de bloqueio. Portanto, à fl. 78 enviou-se ordem genérica de bloqueio a qual também retornou negativa. Assim sendo, não há nenhum saldo bloqueado a disposição do exequente. 2. Intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito. -Advs. ALCINDO LIMA NETO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

44. ACAO CIVIL PUBLICA-76665/2004-INSTTUTO DE PROTE DEFESA DOS CONS.E CIDADAO/IPDC x BRASIL TELECOM.- Recebo o recurso adesivo de fls. 792/803. Vista aos apelados para apresentarem contra-razões no prazo legal. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, GUILHERME GRUMMT WOLF, VALERIA SANTOS TONDATO e MARIANA TAVARES ANTUNES-.

45. MONITORIA-76760/2004-GERACAO APRENDIZ SOC. EDUCACIONAL INFANTIL LTDA x ALEX LEME DA CONCEICAO-As partes deverão esclarecer se querem a homologação do acordo celebrado às fls. 100/101 ou se pretendem requerer a suspensão do processo até o integral cumprimento do acordo. - Advs. MARCIO KRUSSEWSKI, RAFAEL LUIS FREITAS HATSCHBACH e ROBSON MAIOCHI-.

46. MONITORIA-76959/2004-EGON FREDERICO TRENTINI x EDSON CARLOS TRINDADE e outro- Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o ofício de fls. 77/78, bem como esclareça o pedido de fls. 85. -Adv. CRISTIANE LEAMARI CASTRO-.

47. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-77111/2005-BANCO ITAU S/A x COFRUBAN COMERCIO DE FRUTAS LTDA e outros- 1. Sopesando a ordem estabelecida pelo artigo 655 do Código de Processo Civil, determinei a penhora sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada, limitado ao valor em execução. 2. Não houve, contudo, sucesso na diligência. Segue extrato que comprova a existência de pequeno valor em nome da parte executada não passível de satisfazer a execução em curso. 3. Assim, intime-se o credor para indicar outros bens do devedor passíveis de penhora, devendo, no mesmo ato, comprovar a propriedade do(s) bem(ns) arrolado(s). 4. O pequeno valor bloqueado foi transferido para banco oficial (Banco do Brasil, agência 3793), que, em seguida, providenciará a abertura de conta judicial para albergue desses valores. Noticiado o depósito judicial pela instituição financeira, reduza-a penhora a termo e intime-se a parte exequente para se manifestar, em cinco dias. Não sendo noticiado o depósito judicial, oficie-se à agência bancária solicitando informações a respeito. - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e CLAUDINEI DOMBROSKI-.

48. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-77432/2005-AVALCAN- TI DE ALBUQUERQUE REGULAR.FUNDIARIAS LTDA x MARIA DE LOURDES KRUEZAC SIMONATTO e outros- Defiro o pedido de vistas de fls. 223 pelo prazo de 15 dias, conforme requerido. Em relação a petição de ls. 224/225 verifica-se que as pendências existente nos autos de reintegração de posse deverá ser resolvidas no mesmo e não nestes autos. - Advs. ANDREI MINIEL DE SOUZA e CELIA INES DA SILVA-.

49. DESP./FALTA DE PGTO.C/C COB.-77671/2005-ISRAEL MITTELMAN x LEOCADIO RAIMUNDO (REP./JOSE E MARIA DE ALENCAR) - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da constatação de fls. 135. - Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE-.

50. DECLARATORIA (SUMARIO)-77787/2005-CELIA DA SIL-

VA PEREIRA x HAIR LOCADORA S/C LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 111/113, apresentada pelo requerido. -Advs. KARIME CECYNN PI-ETSKOWSKI, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, LUIZ ANTONIO ABAGGE e LISIANE CORDEIRO TRINKEL-.

51. DECLARATORIA-77939/2005-MARA REGINA NUNES x FIBRA CENTRO COMERCIO DE MALHAS LTDA- (sentença em resumo): julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de confirmar a antecipação de tutela (fls. 38/39) e: a) declarar nulas as duplicatas emitidas pela ré FIBRA CENTRO COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. em face de MARA REGINA NUNES, veiculadas às fls. 17/19 dos autos; b) condenar a ré FIBRA CENTRO COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. a indenizar os danos morais sofridos pela parte autora, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), quantia essa a ser atualizada monetariamente a partir desta sentença, acrescida de juros moratórios a contar do ato ilícito (Súmula nº 54/STJ), considerando-se para tanto a data do primeiro protesto (22.11.1994). Condeno a parte ré, a título de sucumbência, ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios ao requerente, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza e importância da causa, o grau de dificuldade, o tempo exigido para o serviço e o grau e zelo do profissional. -Advs. FERNANDA TRAJANO DE CRISTO, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-.

52. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78029/2005-MONICA TEIXEIRA DE SOUZA BECKER x MARISE ZILIO e outro- I - Defiro o pedido de fls. 100 em relação a expedição de ofícios a Copel para a localização de endereço da executada. Autorizo a Escrivania a subscrever o referido ofício. II - A quebra do sigilo bancário ou fiscal do devedor apenas se admite em hipóteses excepcionais, notadamente quando já foram esgotadas todas as tentativas de localização de bens pelo credor. Não há, todavia, a demonstração de que o credor implementou pesquisas recentes a respeito da existência de bens da parte executada que sejam passíveis de penhora (não há registros de pesquisas junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, nem mesmo ao DETRAN), de forma que a providência excepcional pleiteada não merece guarida, ao menos nesse momento. Assim, indefiro, por ora, o pedido de fls. 100 em relação a expedição de ofícios a Receita Federal. III - Em relação a expedição de ofícios ao DETRAN e aos Cartórios de Registros de Imóveis verifica-se que é desnecessário o deferimento judicial, sendo medida que pode ser encetada pelo próprio interessado administrativamente. IV - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo os quais o exequente deverá se manifestar sobre o prosseguimento. - Adv. GISELE CRISTINE STAMPNIK-.

53. MONITORIA-78186/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x PORTCARGOS - LOGIS.TRANSP.AGENC.CARGA LTDA e outro- Intime-se a parte requerente manifestarem-se sobre a petição de fls. 140/142, apresentada pelo Sr. Perito. -Advs. FERNANDA VIEIRA CAPUANO, JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e KLEBER AUGUSTO VIEIRA-.

54. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-78273/2005-EUCATEX S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x RENOVA CARPETES LTDA e outros- Compulsando os autos verifico que ocorre apenas a citação de um dos executados (fl. 169, verso), não constando certidão em relação a Antonio Luiz Noll ou Clair Beatriz Ecker Noll. Portanto, como o ato citatório não se aperfeiçoou, determino conversão do procedimento executório sob os parâmetros da lei 11.382/06. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. THE-REZINHA DE JESUS DA C. WINKLER e DENIS GIOVANNY MERINO-.

55. USUCAPIAO-78421/2005-VANILDO MENDOZA DE BARROS- Considerando o teor da contestação de fls. 109/126 contestando a título da posse, manifestem-se os autores. Considerando a proximidade da audiência de instrução e julgamento designada, suspenda a sua realização, sendo que será designada nova data oportunamente. -Advs. MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78555/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FABIO PEREIRA ALVES - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios retro. - Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO-.

57. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-78832/2006-TEAM ROBOTICA IND.DI TECNOL.ELETTRICA,AUTOMAZIONE x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (mudou-se). - Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

58. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-78899/2006-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x ELETROFOR RECICLAGEM LTDA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. MARCELO BERVIAN, GLENIO MARTINS BITTEN-COURT e CARLOS HAMILTON GENRO BINS-.

59. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79113/2006-TECHNOCOMFORT COMERCIAL LTDA x S R MAQUINAS INDUSTRIAIS - 1. Em atenção ao pedido de expedição de ofícios (fls.87), sopesando o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como para evitar sobrecarga desnecessária à Vara, requisitei, de antemão, a solicitação de informações a respeito dos endereços pretendidos via

internet (Bacen-Jud). 2. Sobre o espelho de consulta que segue, diga a parte autora, em dez dias. - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-.

60. ORDINARIA-79388/2006-MOINHO CARLOS GUTH S/A x BUNGE ALIMENTOS S/A- Defiro o pedido de fls. 146 e suspendo o presente pelo prazo de 30 dias, conforme requerido, findo os quais deverão as partes se manifestarem. - Advs. PRISCILA DO N. SEBASTIÃO, ESTEVAO RUCHINSKI, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, VALDINIR KUBASKI e GUSTAVO FRANCO RODRIGUES-.

61. USUCAPIAO-79644/2006-PEDRO BATISTA CAVALHEIRO e outro x SILVESTRE KAIUTE- Intime-se a parte requerente manifestarem-se sobre a petição de fls. 40/42, apresentada pelo Sr. Perito. - Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA-.

62. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79713/2006-AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA x DOLCE E FREDDO GELATERIA LTDA e outros - Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo das custas remanescentes de fls. 139 verso (R\$ 23,10). - Advs. RUBENS CARMO ELIAS FILHO, JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e KARLA GAESKI MARSICO-.

63. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-79739/2006-PROLOJ FINANÇAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA x SCG MOTORES LTDA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, ISABELLA ILKIU CARNEIRO, RAFAEL BOFF ZARPELAN e DANIEL HENNING-.

64. MONITORIA-79741/2006-BANCO ITAU S.A x POUILLAPA COMERCIAL LTDA - ME e outro- 1. Em consulta junto ao sistema BACEN-JUD, encontrou-se indicações de endereços onde a parte autora não diligenciou antes de postular a citação editalícia. Segue espelho. Vez que a citação editalícia é medida excepcional, cujo uso depende do esaurimento de todos os mecanismos para a citação pessoal, indefiro o pedido de citação por edital. 2. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em especial manifestando-se quanto aos endereços constantes no espelho que segue. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

65. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-79828/2006-CIA ITAULEASING DE ARRED MERCANTIL - GRUPO ITAU x ANTONIO MARCOS NOGUEIRA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (INDICAR NOVO ENDEREÇO) - -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAÍNA GIOZZA ÁVILA-.

66. MONITORIA-79920/2006-ODUALDO PASQUALIN x GIVANILDO DE SOUSA GONÇALVES- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA-.

67. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-79970/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDINEI ANDRADE DE OLIVEIRA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios retro. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80047/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VALNEI ALBERTO GOMES - (Sentença em resumo) Julgado extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A Escrivania para que processe o desbloqueio em linde do veículo objeto da lide. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 12,60, bem o preparo das custas referentes ao desbloqueio no valor de R\$ 7,00. - Advs. LUIZ FERNANDO PALUDO, MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ, JULIANE C. C. DA SILVA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRE-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80063/2007-BANCO FINASA S/A x AMELIA KOLBOV - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios retro. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80137/2007-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x REDE NORTE LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referentes a expedição de carta de citação. - Advs. THAÍS REGINA MYLIUS MONTEIRO e CICERO JOSE ALBANO-.

71. HABEAS DATA-80200/2007-ALCEU LOPES DE ARAÚJO x FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF)- Manifeste-se o requerente sobre a petição de fls. 143. Defiro o pedido de fls. 145. Reitere-se ofício, conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. - Advs. CLARICE MARCHALEK DE ARAUJO TEIXEIRA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN e ANNA CAROLINA DE BARROS-.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80241/2007-BANCO FINASA S/A x VICENTE JUAREZ DA SILVA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios retro. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-80299/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRO FERNANDES OLIVEIRA - Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação que encontra-se a disposição em cartório. - Advs. NELSON PASCHOA-LOTTO e ELISANGELA FERNANDES-.

74. MONITORIA-80314/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x MARCIO ADRIANO DA COSTA RAMOS- Intime-se a parte requerente para retirar a carta precatória. - Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO S. BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENER-.

75. MONITORIA-80345/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x MARIA SONIA DE SOUZA PILATTI-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

76. REINTEGRACAO DE POSSE-80399/2007-SIDNEI DE CARVALHO x TARCISIO PEREIRA PIVOVARSLI-(sentença em resumo): Julgado extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. -Advs. LETÍCIA LACERDA DE OLIVEIRA, AMANDA GROB TOMAZ e ADAUTO PINTO DA SILVA-.

77. BUSCA E APREENSAO C/ DEPÓSITO-80453/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSON RESTOFF - Considerando que a parte ré ainda não foi citada, acolho o pedido de desistência formulado pelo requerente às fls. 45, razão pela com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 10,50. - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

78. INTERDICAO-80521/2007-JOAOQUIM ANTÔNIO FRANÇA e outro x THEREZINHA FRANÇA-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. ANISIO DOS SANTOS, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-.

79. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-80817/2007-C. R. D. ASSESSORIA DE CRÉDITO E COBRANCA LTDA - M x PINNUS CENTER MADEIRAS LTDA- Aguarde-se decisão a ser proferida nos autos n. 82.463/2008, cujo juízo de admissibilidade poderá importar a suspensão do presente processo executivo. - Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR, GERSON MASSIGNAN MANSANI e ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ-.

80. ALVARA-80825/2007-ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA e outros-Intime-se o requerente para retirar o Alvará que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES-.

81. ALIENACAO JUDICIAL-80910/2007-ANTONIO SCHUMELKA x JOSÉLIA IVAINSKI- Defiro o pedido de fls. 59/60 e suspendo o presente pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. - Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES e NINANROSE CARVALHO-.

82. PRESTACAO DE CONTAS-81071/2007-ANTONIO NUNES PINTO x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de fls. 116/117. O executado deverá apresentar o contrato firmado e demais elementos necessários para a elaboração de conta. Sem prejuízo, ante o cálculo apresentado às fls. 118, intime-se o executado para efetuar o cumprimento espontâneo da sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON CLEBER OKUMURAYUGE, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

83. PRESTACAO DE CONTAS-81082/2007-GILBERTO HAUS e outro x MARCELO MAZIOZEKI ROCHA- Defiro o pedido de fls. 79/80. E, relação ao pedido de citação por hora certa, caso o Sr. Oficial de Justiça constate a suspeita de ocultação, deverá o mesmo certificar nos autos e proceder a citação por hora certa. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Advs. ORIDES NEGRELLO FILHO, VALERIO BONNET, ADELINA DE ARAUJO DIAS AVI e PAULO ROBERTO SILVEIRA-.

84. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81101/2007-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A (REP. BANCO ABN AMRO x JOSÉ ORNEL FLISON - 1. A petição de fls. 27/28 refere-se aos autos nº 83.329/2008. Desentranhe-se destes autos e junte-se nos autos pertinentes. 2. Em atenção ao pedido de expedição de ofícios (fls. 29/30), sopesando o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como para evitar sobrecarga desnecessária à Vara, requisitei, de antemão, a solicitação de informações a respeito do endereço da parte executada via internet (Bacen-Jud). 3. Sobre o espelho de consulta que segue, diga a parte autora, em dez dias. - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

85. MONITORIA-81198/2007-LORENA CANEPA SANDIM x MARCOS MARIANO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão, (certidão de fls. 53) - Certifico que o requerido efetuou o pagamento do débito às fls. 35. Certifico ainda que a requerente procedeu ao levantamento, conforme alvará de fls. 40. - Adv. JONAS BORGES-.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81261/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x REINALDO DA SILVA FERREIRA - I - Defiro o pedido de fls. 30. A Escrivania para que proceda as anotações, registros e comunicações necessárias, inclusive ao Cartório Distribuidor. II - Cumpra-se o despacho de fls. 28. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo

das custas referentes a expedição do mandado de citação, bem como o preparo das custas do Cartório do 2º Distribuidor Cível no valor de R\$ 1,84. - Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.-

87. SUSTACAO DE PROTESTO-81342/2007-PATRICIA VIVIANE ZONATO x AMILCAR CABELLEIRA DA FONTOURA- Intime-se a parte autora para, em cinco dias, promover a citação d aparte ré na presente demanda, sob pena de configuração do abandono e revogação da liminar deferida. - Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO.-

88. ANULATORIA (SUMARIO)-81344/2007-SUSUMI NARA OYAMAGUCHI x IMPACTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.- Considerando o teor da certidão de fls. 40, redesigno a audiência para o dia 25/05/2009, às 14:00 hs. - Adv. CLAUDIO MELO COLACO e ANA LIRIA AMBONATTI.-

89. MONITORIA-81484/2007-BANCO ITAÚ x PROCARDIO COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA. e outros- O feito comporta julgamento antecipado, ex vi do disposto no artigo 330, inciso I, do CPC, mostrando-se desnecessária a dilação probatória. Conta de custas r\$ 14,70. - Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, CRISTIANE PUCHEVALLO SOUZA, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS e ALCINDO LIMA NETO.-

90. MONITORIA-81720/2007-SERVOPA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA x TELMA MARIA GOMES IWANO- Defiro o pedido de fls. 58. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado às fls. 58. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Adv. NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR.-

91. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81725/2007-BANCO ITAU S.A x CRISTIANE DEMCZUK - À conta e preparo. Após, voltem conclusos para a sentença. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas de fls. 52 no valor de R\$ 52,86. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

92. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA CONV. DEPOS-81751/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS x NILZA PALMA DA SILVA - Defiro o pedido de fls. 50 de substituição do pólo ativo. A Escrivania para que proceda as anotações, comunicações e retificações necessárias, inclusive ao Cartório Distribuidor. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas do Cartório do 2º Distribuidor Cível no valor de R\$ 1,84. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

93. MANDADO DE SEGURANCA-81840/2007-GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA x CONDOMINIO EDIFICIO CURITIBA PARK BUSINESS e outros- Intime-se o requerente para que efetue o pagamento das custas processuais em 04 parcelas, com o vencimento no dia 21 dias de cada mês, iniciando-se neste mês de novembro. - Adv. MARCOS ANTONIO GERMANO.-

94. MONITORIA-81845/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x QUANTUM SERVIÇOS LTDA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.-

95. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA CONV. DEPOS-81893/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVS x ELDIS FERNANDES DALABRIDA - Preliminarmente, a parte requerida deverá comprovar nos autos que a ação Revisional em trâmite na 7ª Vara Cível tem como fundamento da causa de pedir o mesmo contrato da presente ação de Busca e Apreensão. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e PAULO SERGIO WINCKLER.-

96. MONITORIA-82127/2008-JOELINO BONATO DA SILVA x JOAO CARLOS RIBEIRO- Para possibilitar a homologação do acordo necessário se faz a juntada da transação realizada devidamente assinada. - Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES.-

97. REIVINDICATORIA-82177/2008-RUDOLFO RUY AUFFINGER e outro x ELISEU JOSE SEBBEN- 1. Intimem-se os advogados Zoraide Sant'Ana Lima e Waldir Lesky para que promovam a juntada de procuração relativa aos requeridos José Nivaldo de Carvalho e Olívia de Carvalho Lima, a qual deverá conter a qualificação de ambos de forma integral. 2. Intime-se ainda a denunciada da lide COOHABIF para que diga se possui alguma espécie de oposição ao acordo celebrado entre as partes (fls. 112/115). -Adv. DOUGLAS STAMBUK, ZORAIDE SANT'ANA LIMA, WALDIR LESKE, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS e RENATO JOSE BORGERT.-

98. USUCAPIAO-82227/2008-CLEVERSON RAMOS GOIS x RAPHAEL FERREIRA REZENDE-1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 2. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 3. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. -Adv. DESIREE TANAKA FENDT BIAZZETTO e JOAO CARLOS DALEFFE.-

99. INTERDICAÇÃO-82273/2008-APARECIDA DE OLIVEIRA x

ERNESTINA PEREIRA DE OLIVEIRA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão supra, bem como para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA.-

100. TESTAMENTO-82289/2008-FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO DE GRACIA e outros x ESPÓLIO DE YARA NASCIMENTO DE GRACIA- (sentença em resumo): com fundamento no art. 1.126 do Código de Processo Civil, registre-se, arquivem-se e cumpri-se o testamento de YARA NASCIMENTO DE GRACIA, já qualificado. Após o registro, feito no próprio cartório, intime-se o testamenteiro designado pelo testador a prestar o devido compromisso, em cinco dias, conforme determina o artigo 1.127 do Código de Processo Civil. Remeta-se cópia autêntica do testamento, oportunamente, ao juízo do inventário (art. 1.127, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Remeta-se cópia do testamento, também, para a repartição fiscal (art. 1.126, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Adv. MARCELO OLIVA MURARA.-

101. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-82293/2008-EDISON JOSE DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 21/37. -Adv. ROGERIO COSTA, FABIO GUSTAVO BIZ, ALESSANDRA RIBEIRO STEIGLEDER GUARDA, LUIS HENRIQUE GUARDA, PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

102. CAUTELAR-82333/2008-PEDRO PAULO IVASKO x BRASIL TELECOM S/A (SUCESSORA DA TELECOMUNICACOES-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 20/36. -Adv. ROGERIO COSTA, PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA, FABIO GUSTAVO BIZ, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

103. EMBARGOS DO DEVEDOR-82397/2008-MADEIREIRA CAMPO DO TENENTE LTDA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A - Considerando as propostas de acordo apresentadas (fls. 50/51) e 52, intimem-se as partes para que se manifestem, logo, a parte ré. - Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, RAFAEL MOISEL e JEAN CARLOS CAMOZATO.-

104. REINTEGRACAO DE POSSE-82402/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUANA YARA CAMACHO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

105. SUMÁRIO-82406/2008-PATRICIA VIVIANE ZONATO x AMILCAR CABELLEIRA DA FONTOURA- Aguarda-se formação do contraditória nos autos de cautelar em apenso. - Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO.-

106. EMBARGOS A EXECUCAO-82463/2008-PINNS CENTER MADEIRAS LTDA x C.R.D ASSESSORIA DE CREDITO E COBRANÇA LTDA-ME- Considerando o teor da certidão de fls. 99, revogo o despacho de fls. 97. Na sistemática da Lei n. 11.382/2006, os embargos à execução poderão ser interpostos independente de penhora, depósito ou caução (art. 736, caput, do CPC). De regra, também, os embargos do executado não terão efeito suspensivo (art. 739-A do CPC). No caso, sequer se implementou a penhora nos autos principais, não havendo também depósito ou caução. Assim, diante disso, recebo os embargos opostos, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o embargado, por seu advogado, para que, nos termos do art. 740 do CPC, manifeste-se a respeito dos embargos à execução opostos. -Adv. FERNANDO ESTEVAO DENEKA e OSNILDO PACHECO JUNIOR.-

107. PRESTACAO DE CONTAS-82487/2008-NEREU COLACO x BANCO ITAU S A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 32/47. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

108. BUSCA E APREENSAO C/ DEPÓSITO-82557/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x SERGIO CARVALHO DE OLIVEIRA - Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

109. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82563/2008-BANCO BRADESCO S/A x ZELIA MARIA SILVEIRA BARBOSA - Em que pese os presentes autos estarem conclusos para sentença, verifico a necessidade da parte ré regularizar a sua representação processual, razão pela qual faculto-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização de sua representação processual, sob pena de se reputarem inexistentes os atos praticados em seu nome. Após, voltem conclusos. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO e RUBEN MADINI.-

110. REINT. DE POSSE C/PED. DE LIM.-82601/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x VANIA MARA CELESTINO-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.-

111. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTE-82612/2008-LEOPLAST PLASTICOS LTDA x ASEVEDO & FILHO LTDA- Intime-se a parte requerente para assinar o termo de caução. - Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN.-

112. PRESTACAO DE CONTAS-82653/2008-JUREMA MARGAIOSKI DE MATOS x PARANA BANCO S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 26/148. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NAS-

TARI e RODRIGO NICOLETTI ALVES.-

113. REVISÃO DE BENEFICIO-82680/2008-GUSTAVO ADOLFO PATRIOTA CORDOURO x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIS FEDERAIS-1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 2. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 3. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN.-

114. INTERDICAÇÃO-82682/2008-DEA TEREZINHA MARQUES DA COSTA x IZABEL WOLFF MARQUES- Defiro o pedido de fls. 27 pelo prazo ali requerido. - Adv. GISELI CRISTINA MARTINS.-

115. MONITORIA-82761/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MVM ASSESSORIA E MARKETING LTDA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos embargos juntados às fls. 108/174. -Adv. MIEKO ITO, FABIANO BUZZETTI MILANO e CELIO LUCAS MILANO.-

116. CAUTELAR-82779/2008-DILERMANDO ALVES DO AMARAL x BRASIL TELECOM-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 23/39. -Adv. ROGERIO COSTA e PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA.-

117. PRESTACAO DE CONTAS-82825/2008-MARTINHA BENTO DA SILVA x BANCO FININVEST S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 26/68. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO DE NORONHA, PRISCILA WICHTHOFF NEVES e LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO.-

118. PRESTACAO DE CONTAS-82851/2008-MIGUEL BARBOSA x BANCO ITAÚ S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 25/47. - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, EVARISTO ARAÇÃO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

119. MONITORIA-82880/2008-ELOF HANSSON LTDA x NTA WORLD COMERCIO DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE M-1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 2. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 3. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. -Adv. GUILHERME CORDEIRO NETO e ALEXANDRA LEONORA NACIF.-

120. MONITORIA-82891/2008-LORENA CANEPA SANDIM x ROBERTA BELLOC RAMOS-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício que encontra-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JONAS BORGES.-

121. PRESTACAO DE CONTAS-82893/2008-SANDRA MARGARETH DE SOUZA PORTUGAL x BANCO ITAÚ S/A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 26/44. -Adv. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

122. CAUTELAR-82899/2008-FARO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA x PLAST MOVEL INDUSTRIA DE PLÁSTICO LTDA e outro-Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. EMERSON RODRIGUES DA SILVA e MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMAN.-

123. REINTEGRACAO DE POSSE-82904/2008-BANCO ITAULEASING S.A. x EDI CESAR LUCAS DA SILVA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

124. MONITORIA-82914/2008-JK PNEUS LTDA x ADRIANA WISCHRAL e outro- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos embargos juntados às fls. 24/43. - Adv. MILTON CESAR POZZO DA SILVA, RAUL ANIZ ASSAD, ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA e DEMIAN GAIO.-

125. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-82916/2008-DEISI BRANDAO PONTES x STAEEL LUSTOZA DE SOUZA e outros-Indefiro o pedido de fls. 118 posto que o bem já foi penhorado (fls. 91). -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RENATA FRANCO TREVISAN e ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN.-

126. ALVARA-82965/2008-DOUGLAS HENRIQUE PRZYSIEZNY e outros- I - Acolho a manifestação ministerial e do requerente e reconheço a incompetência deste juízo para analisar o presente pedido de alvará judicial. II - Determino o desapensamento dos presentes autos e a consequente remessa a Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. - Adv. LILIAN BRUNETTA.-

127. DESPEJO P/INFRACAO CONTRATUAL-82971/2008-CHEVRON DO BRASIL LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE TEXAC x MR NAJAR KADRI RESTAURANTE - Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos de fls. 60/66. - Adv. JULIO CESAR LEO COELHO, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO.-

128. REINT. DE POSSE C/PED. DE LIM.-83036/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDECIR HABER- Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 23/26 e 27 e demais documentos que a instruem. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, EBENILZA DE OLIVEIRA FRANCO e GISELY MILHAO.-

129. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-83049/2008-SANDRA MARIA ZANELLO DE AGUIAR x BANCO ITAU S A- 1. Defiro o pedido de fls. 43, para o fim de corrigir o erro material constante da decisão de fls. 40/41, estabelecendo, portanto, que o valor a ser consignado é de R\$ 1.097,29 (um mil e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) e não o valor que constou da decisão de fls. 40/41. 2. Intime-se a parte autora, então, para dar integral cumprimento ao despacho de fls. 40/41, com a retificação agora implementada. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Adv. JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA.-

130. REINTEGRACAO DE POSSE-83152/2008-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDIO LUCIANO GAVA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos fls. 26/55. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e CIRLEI RABONI.-

131. ALVARA JUDICIAL-83169/2008-DALVANA DOS SANTOS CORREIA e outros-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Adv. LUCIANA CRISTINA DROPA.-

132. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-83189/2008-PLANSHOPPING PLANEJAMENTO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO x DEMONTAVA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Cite-se a parte ré para, querendo, responder ao pedido inicial no prazo de quinze dias, constando no mandado as cominações e advertências do artigo 319 do CPC, bem como que a parte ré poderá purgar a mora, atendendo-se, neste caso, para o estipulado no art. 62, inciso II, da Lei nº 8.245/91. Intime-se a parte autora para efetuar o preparo das custas referentes a expedição do mandado. - Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e WILLIAN CLEBER ZOLANDECK.-

133. USUCAPIAO-83217/2008-LUIZ HECKE x WAGNER LOPES COSTA- 1. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ora. 2. Considerando que o autor tem mais de sessenta anos, destaque-se na atuação que o feito tem prioridade de tramitação, em atenção ao contido na Lei n. 10.741/2003 e ao disposto no item 2.3.2.1 do Código de Normas: 3. Sopesando a informação de que WAGNER LOPES COSTA é pessoa falecida e que o inventário respectivo não foi concluído, intime-se a parte autora para promover a adequação do pólo passivo da demanda. -Adv. LUIZ HECKE.-

134. POSSESSORIA-83265/2008-MICHELANGELO ZAMBOM x IANCO MURDAS- 1. Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento nº 539.226-9, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteado pelos agravante/autor (fls. 57/59). 2. Mantenho a decisão agravada pelos seus propositos fundamentos, o que deverá ser informado ao Eg. Tribunal de Justiça, assim como o protocolo de petição para fins do artigo 526 do CPC em 24/10/2008 (fl. 46). 3. Intime-se novamente o autor para que promova o recolhimento das custas necessárias à citação do réu. -Adv. FELIPE HENRIQUE PACHECO.-

135. NOTIFICACAO JUDICIAL-83278/2008-RED HAT - INC - SOCIEDADE NORTE-AMERICANA x GVT HOLDING S A- Defiro o pedido de fls. 11 e concedo o prazo de 15 dias. - Adv. LUIZA MÁRCIA GENUINO DE OLIVEIRA.-

136. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83287/2008-BANCO DAYCOVAL S/A - CFI x FRANCISCO DE GOIS - Intime-se a parte requerente para efetuar o recolhimento das custas referentes a expedição de mandado. - Adv. SIGISFREDO HOEPERS.-

137. REINT. DE POSSE C/PED. DE LIM.-83325/2008-BANCO ITAULEASING S.A. x ANTONIA BATISTA DA SILVA- (sentença em resumo): com fundamento nos artigos 295, inciso VI, e 284, § único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem resolução do mérito (STJ, Resp 188743/SE) e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

138. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-83369/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIS SILVA FIDALGO-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

139. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-83379/2008-INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES - IESC x CLEVERSON LUIZ SCHURMANN- Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre o depósito de valor incontroverso (fls. 16). -Adv. CARLOS

AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI.-

140. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83497/2008-NEREU ANTONIO KAILER KAVA x SOCIEDADE BIO MEDICA HOSPITALAR LTDA - (sentença em resumo): considerando que na forma do §5º do artigo 219 do Código de Processo Civil (alteração da Lei nº 11.280/06), a prescrição deve ser pronunciada de ofício, pronúncia a prescrição dos títulos em execução e, na ausência de título executivo que ampare a propositura da ação executiva, indefiro a inicial e julgo extinto o processo executivo, na forma do artigo 269, inciso IV, c/c art. 583, ambos do Código de Processo Civil. Devolvam-se os cheques armazenados em cartório ao exequente, mediante termo nos autos. Custas, pelo exequente. Sem condenação da parte adversa em honorários advocatícios (porque sequer houve a citação). -Advs. ELITO LUIZ DOS SANTOS e ADRIANE DE FATIMA BAZOTTI-.

141. REINTEGRACAO DE POSSE-83499/2008-BANCO FINASA S/A x WAILL SSAED- (sentença em resumo): com fundamento nos artigos 295, inciso VI, e 284, §único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do CPC. Pelo princípio da causalidade, as custas processuais devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem resolução do mérito (STJ, Resp 188743/SE) e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA-.

142. MONITORIA-83513/2008-SILVER CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x EDGAR DA COSTA- Intime-se a parte autora para indicar o valor atualizado do crédito anunciado, devendo também promover a retificação do valor da causa (o qual deverá corresponder a esse valor atualizado) e eventuais complementações do valor das custas e FUNREJUS. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

143. ALVARA JUDICIAL-83532/2008-JOSE RAMON MENA BAPTISTELLO DE OLIVEIRA e outros- Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a parte autora para juntar aos autos a certidão de óbito do de cujus, ou fotocópia autenticada. - Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, PAULO YVES TEMPORAL, CLAUDIO DE FRAGA, ALESSANDRA NEUSA S. DE MATOS, FERNANDO JOSE BREDA PESSOA, VALMOR ANTONIO PADILHA, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, ROOSEVELT ARRAES, LUCIANE MARIA TRIPPIA e PAULO SERGIO NOWACKI-.

144. REINTEGRACAO DE POSSE-83533/2008-BANCO ITAULEASING S/A x IVELAINE FERNANDES- Intime-se a parte autora para, em dez dias, comprovar a regular constituição em mora da parte ré, prévia ao ajuizamento da demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e MICHELE SACKSER-.

145. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-83535/2008-BANCO DO BRASIL S.A x MA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. ME e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. CLÁUDIO XAVIER PETRYK, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS MURILO PAIVA, CHRISTIANO DE LARA PAMPLONA, CLARICE AMELIA MARTINS C. TEIXEIRA, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FABIO SPAGNOLLI, JAIRO BASSO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI e WERNER AUMANN-.

146. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83553/2008-BV FINANCEIRA S/A - C F I x FRANCISCO DA SILVA SANTOS - 1. Retifique-se o nome do réu na autuação para FRANCISCO DA SILVA SANTOS. 2. Intime-se a parte autora para, em dez dias, juntar o original do contrato que embasa o pedido (ou cópia autenticada do contrato) e comprovar a constituição em mora do devedor previamente à propositura da demanda, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, juntando original do A.R., sob pena de indeferimento da petição inicial. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

147. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-83563/2008-BANCO FINASA S.A. x PATRICIA CORREIA DOS SANTOS - Intime-se a parte autora para, em dez dias, comprovar a regular constituição em mora da parte ré, sob pena de indeferimento da inicial. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA-.

148. INTERDICAÇÃO-83584/2008-ROBERTO BACOVIS e outro x DINORAH DIAS BACOVIS- Cite-se o interditando para comparecer à audiência de exame e interrogatório, de logo designada para a data de 06/02/2009, às 13:30 neste Juízo. Intimem-se da presente inclusive o Curador Especial e o Ministério Público. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de mandado. - Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA-.

149. CAUTELAR INOMINADA-83638/2008-AVANT LOGÍSTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA x AMÉRICA EMPILHADEIRAS MULTIMARCAS LTDA- Junte-se prova pela do pagamento reali-

zado e também documento referente ao embarço atuaneiro. - Advs. MARCEL GULIN MELHEM e MICHEL GULIN MELHEM-.

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 219/2008 - TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0090	000374/2008
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0083	000217/2008
ADRIANA DO ROSARIO LOPES FE	0027	000413/2001
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0044	000401/2005
ADRIANA TOZO MARRA	0056	000337/2006
ADRIANE MARANGOM	0056	000337/2006
ADRIANO DIAS DE LIMA	0046	000555/2005
AIMORE OD ROCHA	0022	001333/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0046	000555/2005
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER	0066	000219/2007
ALANDA BAPTISTA	0046	000555/2005
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0023	000161/2000
ALDO GALICIONI JUNIOR	0058	000422/2006
ALESSANDRA DE CARVALHO BENT	0066	000219/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0024	000056/2001
ALEX FARIA PEREIRA	0056	000337/2006
ALEXANDRA PONTES TAVARES DE	0056	000337/2006
ALEXANDRE ARSENO	0062	000575/2006
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0007	000351/1988
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0082	000190/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0041	000589/2004
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BAR	0067	000334/2007
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIR	0083	000217/2008
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES	0052	000082/2006
ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VA	0056	000337/2006
ALINE BORGES LEAL	0066	000219/2007
ALINE MENDES BATISTA	0046	000555/2005
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0008	000376/1992
ALVARO PEDRO JUNIOR	0007	000351/1988
AMANDA FRIGERI TONON	0056	000337/2006
AMAURI MANSANO	0056	000337/2006
ANA ALICE CARDINALI MUFF MA	0056	000337/2006
ANA CAROLINA COELHO BARROSO	0067	000334/2007
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0055	000299/2006
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0043	000208/2005
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DO	0025	000217/2001
	0045	000507/2005
	0069	000421/2007
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	0046	000555/2005
	0046	000555/2005
ANA LAURA GONZALEZ POITTEVI	0095	000450/2008
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEM	0071	000531/2007
ANA LUCIA FRANCA	0014	000575/1997
ANA MARIA TAVARES DA SILVA	0056	000337/2006
ANA PAULA DE MUNHOZ CORREA	0056	000337/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BERN	0066	000219/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0056	000337/2006
ANDRE LUIS GONCALVES	0046	000555/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA	0099	000622/2008
ANDRE LUIZ CALVO	0040	000553/2004
ANDRE LUIZ PRONER	0095	000450/2008
ANDRE REATTO CHEDE	0052	000082/2006
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE	0010	000256/1996
ANDREA HERTTEL MALUCELLI	0061	000557/2006
ANDREA LOPES GERMANO PEREIR	0003	002699/0000
ANDREA LUCIA DE BARROS T. A	0046	000555/2005
ANDREA MARINA LATREILLE	0086	000295/2008
ANDREA VERANO PONTES	0014	000575/1997
ANDRESSA JARLETTI G. DE OLI	0030	000745/2001
ANDREZZA POLLO CORREIA ALVE	0056	000337/2006
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOR	0043	000208/2005
ANTONIO ASSAD MANSUR NETO	0056	000337/2006
	0089	000343/2008
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0035	000461/2003
	0071	000531/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0056	000337/2006
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TA	0065	000802/2006
ANTONIO EMERSON MARTINS	0096	000516/2008
ANTONIO FAVARO	0023	000161/2000
ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA R	0046	000555/2005
ANTONIO MIOZZO	0023	000161/2000
ANTONIO NUNES NETO	0022	001333/1999
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIR	0049	001231/2005
ARIANE FERRAIOLO DE FREITAS	0038	001583/2003
ARINALDO BITTENCOURT	0025	000217/2001
	0069	000421/2007
ARLINDO FRARE NETO	0056	000337/2006
ARLINDO MENEZES MOLINA	0025	000217/2001
	0043	000208/2005
	0045	000507/2005
	0069	000421/2007
ARLYVAN PROBST	0059	000479/2006
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0038	001583/2003
AUDERI LUIZ DE MARCO	0043	000208/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CO	0012	000516/1996
AURELIO FERREIRA GALVAO	0025	000217/2001
	0043	000208/2005
	0045	000507/2005
	0069	000421/2007
AUREO VINHOTI	0099	000622/2008

BARBARA LETICIA DE SOUZA SP	0058	000422/2006
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA H	0025	000217/2001
	0043	000208/2005
	0045	000507/2005
	0072	000574/2007
BENEDITO RODRIGUES DE ALMEI	0056	000337/2006
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE S	0089	000343/2008
	0042	000596/2004
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0056	000337/2006
BIANCA REMESSO GALVAO DE AL	0054	000141/2006
BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	0014	000575/1997
BRUNO MIRANDA QUADROS	0099	000622/2008
CAMILA SPINELLI GADIOLI	0021	000966/1999
CAMILLA MARANHÃO RIBAS	0028	000445/2001
CAMILLA RIBEIRO CARAMUJO MO	0056	000337/2006
CARLA BALTADUONIS	0097	000545/2008
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0094	000437/2008
CARLOS ALBERTO BOGUS	0015	000616/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0015	000616/1997
	0015	000616/1997
CARLOS ALBERTO FORBECK DE C	0015	000616/1997
	0015	000616/1997
CARLOS ALBERTO FRANK	0071	000531/2007
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLI	0038	001583/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA	0025	000217/2001
	0043	000208/2005
	0045	000507/2005
CARLOS EDUARDO DA SILVA FER	0069	000421/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0085	000265/2008
CARLOS ERNANI DE ANDRADE MA	0017	000524/1998
CARLOS FERNANDO CORREA DE C	0083	000217/2008
CARLOS FREDERICO REINA COUT	0099	000622/2008
CARLOS GUSTAVO G.C.T.HECK	0058	000422/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES S	0075	000790/2007
CARLOS MURILO PAIVA	0025	000217/2001
	0043	000208/2005
	0045	000507/2005
	0069	000421/2007
CARLOS PZEBOWSKI	0021	000966/1999
CARLOS SHIGUEJI OHARA	0065	000802/2006
CARMEM LUCIA VILLACA DE VER	0031	001473/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA AND	0031	001473/2001
	0074	000686/2007
CAROLINA MIZUTA	0038	001583/2003
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0065	000802/2006
CAROLINE MARTINS PITON	0056	000337/2006
CECILIA VIDIGAL MONTEIRO DE	0099	000622/2008
CELI GABRIEL FERREIRA	0066	000219/2007
CELINA SHIZUEHAYASHI ONODA	0056	000337/2006
CELSO MONTEIRO FONSECA GROT	0011	000365/1996
CESAR AUGUSTO MACHADO DE ME	0067	000334/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0081	000130/2008
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0032	001087/2002
CHANDER ALONSO MANFREDINI M	0066	000219/2007
CHARLES NAZARENO OLIVEIRA	0028	000445/2001
CHRISTINE MACHADO BOEING	0037	000597/2005
CICERO JOSE ALBANO	0056	000337/2006
CINTIA CALABRARO	0056	000337/2006
CIRO BRUNING	0020	000596/1999
CIRSO TEODORO DA SILVA	0087	000296/2008
CLAIRE LOTTICE	0071	000531/2007
CLARICE AMELIA MARTINS COTR	0025	000217/2001
	0045	000507/2005
	0051	000039/2006
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEI	0056	000337/2006
CLAUDIA CONSTANCIA LOPES DE	0102	001194/2008
CLAUDIA PICOLO	0020	000596/1999
CLAUDIA RAUEN BISCAIA	0031	001473/2001
CLAUDIO CESAR PINTO	0059	000479/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0014	000575/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0025	000217/2001
	0101	000970/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0071	000531/2007
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINA	0043	000208/2005
CRISTIANA NAPOLI M. DA SILV	0078	001622/2007
CRISTIANE FERRER	0046	000555/2005
CRISTIANE HRISTOV	0063	000605/2006
CRISTIANO BAGGIO	0003	002699/0000
CRYSIANE LINHARES	0001	002690/0000
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0090	000374/2008
DANI LEONARDO GIACOMINI	0066	000219/2007
DANIEL SANTOS BORIN	0004	002700/0000
DANIELE DE BONA	0005	002701/0000
	0073	000583/2007
	0078	001622/2007
	0092	000396/2008
	0091	000381/2008
DANIELLE BECKER	0102	001194/2008
DANIELLE PATRICIA STAUT CON	0086	000295/2008
DANUSA FELIZ DE LUCA	0012	000516/1996
DARCI DOMINGUES	0035	000461/2003
DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN	0071	000531/2007
	0082	000190/2008
DENI CRISPIN CORREA JR.-OAB	0071	000531/2007
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	0095	000450/2008
DIEGO MARTINS CASPARY	0004	002700/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0073	000583/2007
	0078	001622/2007
	0092	000396/2008
	0032	001087/2002
DIONISIO SABATOSKI	0016	000279/1998
DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO	0071	000531/2007
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	0088	000303/2008
EDEMILTON SCHARNOVEBER	0088	000303/2008
EDINEI CESAR SCREMIN	0038	001583/2003
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA D	0079	000017/2008
EDSON GONSALES ARAUJO	0025	000217/2001
EDSON SHOITI FUGIE	0025	000217/2001

	0043	000208/2005
	0045	000507/2005
EDUARDO BOSCHETTI	0099	000622/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0061	000557/2006
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	0025	000217/2001
	0043	000208/2005
	0045	000507/2005
EDUARDO KREVIESKI	0068	000401/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE	0004	002700/0000
	0005	002701/0000
	0078	001622/2007
	0099	000622/2008
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0016	000279/1998
EDVALDO GONCALVES	0056	000337/2006
ELAINE CRISTINA MARQUES	0056	000337/2006
ELAINE DOS SANTOS	0056	000337/2006
ELCIO KOVALHUK	0089	000343/2008
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0056	000337/2006
ELENI MORAES BARRÓS	0071	000531/2007
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0056	000337/2006
ELISANGELA FERNANDES	0057	000412/2006
ELLEN FERNANDA DE MELO ZAGO	0046	000555/2005
ELME KAREM BAIDO	0074	000686/2007
	0093	000405/2008
	0098	000578/2008
ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NE	0021	000966/1999
ELVIO RENATO SEVERO	0057	000412/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0056	000337/2006
ERIK RODRIGO ROJAS MORENO	0080	000606/1998
ERLON DE FARIA PILATI	0084	000242/2008
	0103	001694/2008
ESTELA MARI DE MIRANDA	0072	000574/2007
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0022	001333/1999
EURICO ORTIS DE LARA FILHO	0022	001333/1999
EVANDRA ROSO	0021	

ILDE HELENA GURKEWICZ	0019	001023/1998	LUCILIA BORGES DA ROSA	0056	000337/2006	MICHELE SACKSER	0005	002701/0000	0093	000405/2008
INDIAMARA AP MUCHARSKI	0022	001333/1999	LUCIO FLAVIO LUTTEMBARCK BA	0009	000531/1995	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0025	000217/2001	0093	000405/2008
IONELA ILDA VERONEZE	0003	002699/0000	LUIR CESCHIN	0050	001417/2005	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0025	000217/2001	0093	000405/2008
ISABELLE TARAZI VALETON	0056	000337/2006	LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO	0099	000622/2008		0043	000208/2005	0051	000039/2006
IVAIR CARLOS DA SILVA	0022	001333/1999	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0027	000041/2001		0045	000507/2001	0084	000242/2008
IVAN XAVIER VIANNA	0051	000039/2006		0056	000337/2006	MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI	0007	000351/1988	0053	000104/2006
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0051	000039/2006	LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOL	0002	002691/0000		0033	001104/2002	0036	000531/2003
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0048	001209/2005		0048	001209/2005	MOGIANA MOREIRA PAES ROTH	0022	001333/1999	0026	000234/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR	0048	001209/2005	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0013	000556/1996	MOISES BATISTA DE SOUZA	0004	000270/0000	0022	001333/1999
IZABELLA CRISPILIO	0080	000096/2008		0056	000337/2006		0005	000271/0000	0069	000421/2007
	0084	000242/2008		0089	000343/2008		0073	000583/2007	0071	000531/2007
JAIME PACIFICO URDIALES	0010	000256/1996	LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0020	000596/1999		0078	001622/2007	0056	000337/2006
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	0059	000479/2006	LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0010	000256/1996		0092	000396/2008	0032	001087/2002
JANAINA GIOZZA AVILA	0063	000605/2006	LUIZ AFONSO MIGUEL	0025	000217/2001	MOISES CHAGAS	0011	000365/1996	0030	000745/2001
JANAINA ROVARIS	0056	000337/2006		0043	000208/2005	MOISES EDUARDO BOGO	0068	000401/2007	0025	000217/2001
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0051	000039/2006	LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0045	000507/2006	NADIA CELINA A OKI BORGUEZA	0065	000802/2006	0045	000507/2005
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0011	000365/1996	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIG	0054	000141/2006	NAIM NASIHGIL FILHO	0025	000217/2001	0046	000555/2005
	0065	000802/2006	LUIZ CARLOS CACERES	0086	000295/2008		0045	000507/2005	0056	000337/2006
JEAN MARCELO DE ALMEIDA	0072	000574/2007		0025	000217/2001	NATALIA BITENCOURT GASPARIN	0051	000039/2006	0056	000337/2006
JEFFERSON OSCAR HECKE	0047	000571/2005		0045	000507/2005	NATHALIA KOWALSKI FONTANA	0074	000686/2007	0025	000217/2001
JESSICA GHELFI	0014	000575/1997	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0079	000017/2008		0093	000405/2008	0043	000208/2005
JOAO BATISTA ATHANASIO	0082	000190/2008	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0030	000745/2001		0093	000405/2008	0045	000507/2005
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0023	000161/2000	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0101	000970/2008	NEILA BARCELOS	0046	000555/2005	0056	000337/2006
JOAO FIRMINO FILHO	0046	000555/2005	LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0052	000082/2006	NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0075	000790/2007	0043	000208/2005
JOAO GERALDO MENDES	0056	000337/2006	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0040	000553/2004	NELSON COUTO DE REZENDE JUN	0052	000082/2006	0023	000161/2000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0100	000653/2008		0065	000802/2006	NELSON PASCHOALOTTO	0057	000412/2008	0067	000334/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0081	000130/2008	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0007	000351/1988	NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	0055	000299/2006	0048	001209/2005
JOAO LUIZ RODRIGUES BISCAIA	0020	000596/1999		0010	000256/1996	ODAIR JOSE SILVA ROSA DE OL	0046	000555/2005	0088	000303/2008
JOAO PAULO MARCONDES	0056	000337/2006		0029	000549/2001	ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCH	0038	001583/2001	0090	000374/2008
JOAO RIBEIRO DE LOYOLA NETO	0002	002691/0000		0033	001104/2002	ODUVALDO LARA JUNIOR	0066	000219/2007	0095	000450/2008
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	0046	000555/2005		0094	000437/2008	OSCAR NELSON REIMANN SOBRIN	0017	000524/1998	0027	000413/2001
JOECE KELI QUINTEIRO	0047	000571/2005	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORR	0025	000217/2001	OSNI MARCOS LEITE	0033	001104/2002	0099	000622/2008
JOEL KRAVITCHENKO	0056	000337/2006		0043	000208/2005	PATRICIA DESIDERIO PINHEIRO	0056	000337/2006	0099	000622/2008
	0089	000343/2008		0045	000507/2005	PATRICIA NANTES MARCONDES D	0004	000700/0000	0082	000190/2008
JOELMA APARECIDA RODRIGUES	0056	000337/2006	LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BO	0051	000039/2006		0005	000270/0000	0056	000337/2006
JORAN PINTO RIBEIRO	0071	000531/2007	LUIZ GUSTAVO FRAGOSO SILVA	0024	000056/2001	PATRICIA PIAZZAROLI	0073	000583/2007	0041	000589/2004
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0009	000531/1995	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA	0064	000709/2006	PATRICIA POMPEO SPANO	0092	000396/2008	0004	000270/0000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0058	000422/2006	LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R	0063	000605/2006	PAULA MARAFELI MADER	0021	000966/1999	0073	000633/2007
JOSE APARECIDO BORGES DOS S	0047	000571/2005	LUIZ ROBERTO L. KRACIK	0023	000161/2000	PAULA CESAR BRAGA MENESCAL	0056	000337/2006	0078	001622/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0064	000709/2006	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0027	000413/2001	PAULO CESAR DE LARA	0046	000555/2005	0092	000396/2008
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0010	000256/1996		0048	001209/2005	PAULO CESAR DE LARA	0046	000555/2005	0056	000337/2006
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JU	0003	002699/0000	MAGNUS CARAMORI	0088	000303/2008	PAULO DIACOLI PEREIRA DA SI	0022	001333/1999	0074	000686/2007
JOSE CID CAMPELO	0006	000567/1984	MARA ELOA RAMOS BASSAN	0090	000374/2008	PAULO EDUARDO ROMANO	0056	000337/2006	0093	000405/2008
JOSE CID CAMPELO FILHO	0006	000567/1984		0095	000450/2008		0074	000686/2007	0093	000405/2008
JOSE DAILTON BARBIERI	0046	000555/2005		0061	000557/2006	PAULO ROBERTO BARBIERI	0093	000405/2008	0042	000208/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0069	000421/2007		0025	000217/2001		0093	000405/2008	0090	000374/2008
JOSE EDUARDO GRITTES MANZOC	0029	000549/2001	MARCEL EDUARDO DE LIMA	0043	000208/2005		0030	000745/2001	0029	000549/2001
JOSE FRANCISCO MACHADO DE O	0045	000507/2005	MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0045	000507/2005		0050	001417/2005	0056	000337/2006
JOSE HENRIQUE DE ARAUJO	0056	000337/2006	MARCELO EDUARDO DE LIMA	0050	001417/2005	PAULO ROBERTO GOMES	0069	000421/2007	0046	000555/2005
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SIL	0025	000217/2001	MARCELO JOSE PERALTA	0027	000413/2001	PAULO ROBERTO PEREIRA HILU	0046	000555/2005	0027	000413/2001
JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS	0057	000412/2006	MARCELA GROSCHKE MENDES	0046	000555/2005	PAULO ROBERTO PINTO	0056	000337/2006	0056	000337/2006
JOSE MAURICIO DO REGO BARRO	0054	000141/2006	MARCELO ANTONIO OHRENN MART	0060	000551/2006	PAULO SERGIO NIED	0052	000082/2006	0062	000575/2006
JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR	0047	000571/2005	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0066	000219/2007	PAULO SERGIO WINCKLER	0081	000130/2008	0047	000571/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0028	000445/2001	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0058	000422/2006	PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA	0095	000450/2008	0056	000337/2006
JOSE RODRIGO SADE	0006	000567/1984	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0021	000966/1999	PENELOPY TULLER OLIVEIRA FR	0040	000553/2001	0069	000421/2007
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0010	000256/1996	MARCELO DE BORTOLO	0099	000622/2008	PRISCILA ANTONIAZZI CALOMEN	0093	000405/2008	0069	000421/2007
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0010	000256/1996	MARCELO FOGGIATO LICHESKI	0038	001583/2003		0093	000405/2008	0025	000217/2001
	0016	000279/1998	MARCELO JOSE PERALTA	0046	000555/2005	PRISCILA PRESTES ZENI	0093	000405/2008	0043	000208/2005
	0039	000430/2004	MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0024	000056/2001		0093	000405/2008	0045	000507/2005
	0043	000208/2005	MARCIA ADRIANA MANSANO	0034	000418/2003	RAFAEL DIAS CORTES	0038	001583/2003	0021	000966/1999
	0079	000017/2008	MARCIA CHRISTINA M. DE OLIV	0045	000507/2005	RAFAEL TADEU MACHADO	0035	000461/2003	0056	000337/2006
JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	0044	000401/2005	MARCIA GONCALVES DA SILVA R	0056	000337/2006		0071	000531/2007	0099	000622/2008
JOVINO TERRIN	0045	000507/2005	MARCIA PICANCO PROCKMANN	0016	000279/1998	RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI	0089	000343/2008	0052	000082/2006
JULIANA GEMIN LOEPER	0046	000555/2005	MARCIA POLAZZO MACHADO	0070	000461/2007	RAMON ANTONIO CALCENA CUENC	0076	000830/2007	0076	000830/2007
JULIANA MAIA DANIEL	0099	000622/2008	MARCIA RAMOS DOS SANTOS	0056	000337/2006	RAQUEL GONCALVES	0046	000555/2005	0046	000555/2005
JULIANA MATHEUS PERNIAS	0056	000337/2006	MARCIA REGINA NUNES DE SOUZ	0028	000445/2001	REGINA TANIA BORTOLI	0086	000295/2008	0086	000295/2008
JULIANA MAZZOTTI MARINI	0056	000337/2006	MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBR	0025	000217/2001	RENATA CRISTINA MACHADO OL	0045	000507/2005	0045	000507/2005
JULIANO ALBINO MANICA	0012	000516/1996		0043	000208/2005	RENATA ESCOBAR	0056	000337/2006	0056	000337/2006
JULIANO CAMPELO PRESTES	0006	000567/1984	MARCIA ZANIN	0045	000507/2005	RENE TOEDTER	0099	000622/2008	0099	000622/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0061	000557/2006	MARCIELE ANDREA HENNING	0010	000256/1996	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0011	000365/1996	0011	000365/1996
JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTO	0100	000653/2008	MARCIO ALLAN SILVA DA CU	0046	000555/2005		0065	000802/2006	0065	000802/2006
JUNIOR CARLOS F. MOREIRA	0024	000056/2001	MARCIO ANTONIO SASSO	0056	000337/2006	RICARDO DOS SANTOS ANDRADE	0056	000337/2006	0056	000337/2006
JUSSARA RODRIGUES FORNAZA O	0056	000337/2006	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0069	000421/2007	RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH	0052	000082/2006	0052	000082/2006
KALIL JORGE ABBoud	0048	001209/2005	MARCIO MAIA DE BRITTO	0061	000557/2006	RITA DE FATIMA SANTOS SOUZA	0056	000337/2006	0056	000337/2006
KARINA ORTMANN REBOUCAS	0056	000337/2006	MARCIO RIBEIRO PIRES	0056	000337/2006	RITA ELIZABETH CAMPELO GAND	0006	000567/1984	0006	000567/1984
KARINE CRISTINA DA COSTA	0073	000583/2005		0043	000208/2005	ROBERTA DE ALMEIDA SAID	0091	000381/2008	0091	000381/2008
	0092	000396/2008	MARCIO VICENTE	0045	000507/2005	ROBERTA LOPES MACIEL	0095	000450/2008	0095	000450/2008
KARINE SIMONE POF AHL WEBER	0066	000219/2007	MARCO ANTONIO MONTAGNANA MO	0056	000337/2006	ROBERTA SILVESTRE PARADA	0056	000337/2006	0056	000337/2006
KARINNE ROMANI	0058	000422/2006	MARCO AURELIO DE LIMA JUNI	0052	000082/2006	ROBERTO CATALANO BORTOLHO FE	0103	001694/2008	0103	001694/2008
KARLA MARIA TREVIZANI	0032	001087/2002	MARCOZ AURELIO DE LIMA JUNI	0050	001417/2005	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARA	0018	000999/1998	0018	000999/1998
KELCIANY HYPOLITO ALVES	0056	000337/2006	MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEI	0056	000337/2006	ROBERTO FERREIRA FILHO OAB.	0024	000056/2001	0024	000056/2001
LAZARO APARECIDO VILLAS BOA	0064	000709/2006	MARCOS H. MATTIOLI ROSALINS	0002	002691/0000	ROBERTO GRINES DA SILVA	0041	000589/2004	0041	000589/2004
LEANDRO BORGES FILHO	0056	000337/2006	MARCOS HENRIQUE MATTIOLI RO	0048	001209/2005	ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0043	000208/2005	0043	000208/2005
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0067	000334/2007	MARIA AMELIA C. MASTROROSA	0031	001473/2001	ROBINSON KORNELHUK	0002	002691/0000	0002	002691/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0030	000745/2001		0074	000686/2007		0048	001209/2005	0048	001209/2005
	0034	000418/2003	MARIA AMELIA CASSIANA MASTR	0093	000405/2008	ROBSON FRANCO	0021	000966/1999	0021	000966/1999
	0050	001417/2005		0093	000405/2008	RODRIGO CHAMAS	0066	000219/2007	0066	000219/2007
LEOPOLDO HAILTON DUDA</										

LEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUIZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e .

6.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-567/1984-JOSE GUSTAVO DE MACEDO SEILER e Outros X ESTE JUIZO - Desp. de fls. 432: I - Ofício-se novamente ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Capital, conforme determinado no item "II" do despacho de fls. 424/425. II - No mais, sobre o expediente de fls. 430, manifestem-se os interessados, em cinco dias. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO, JOSE RODRIGO SADE, JULIANO CAMPELO PRESTES e .

7.-SUMARISSIMO DE COBRANÇA-351/1988-ALVARO PEDRO JUNIOR X CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II - Desp. de fls. 433: I - Sobre o depósito efetuado pelo executado (fls. 430/431), manifeste-se o exequente, em cinco dias. Intimem-se. - Adv(s).ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ OLIVEIRA MENDES, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, FERNANDA PIRES ALVES.

8.-BÚSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-376/1992-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. X NERI RODRIGUES - Manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias - Adv(s).ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN e .

9.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-531/1995-EDSON MIKIO X ANGELO A.DA SILVA - Ao exequente para informar a este Juízo no prazo de cinco dias sobre o andamento da Carta Precatória - Adv(s).JORGE EVENCIO DE CARVALHO, LUCIO FLAVIO LUTTEMBARCK BATALHA e MAURILIO VIANA PEREIRA.

10.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-256/1996-FRANCIS GIULIANO TUMEO X AILTON LUIZ CAMPESTRINI - GERALDO DZIERVA e Outro - Desp. de fls. 612/613: Vistos, etc. O credor, Francis Giuliano Tuméo promoveu a presente execução de título extrajudicial contra Ailton Luiz Campestrini levando à praça um imóvel de propriedade do devedor. Habitou-se no presentes feito o Condomínio onde se localiza o bem arrematado já que tem créditos de R\$ 23.048,20 nos autos 521/96 e de R\$ 29.538,58 nos autos nº 703/2002, conforme conta geral de fls. 579/596. O crédito do exequente soma pouco mais de R\$ 8.000,00, também de acordo com a conta geral. Como o imóvel foi arrematado por R\$ 36.100,00 e hoje há um depósito do valor atualizado de pouco menos de R\$ 50.000,00, é certo que ao devedor não haverá qualquer saldo. Neste passo os credores do executado, Condomínio Edifício Nossa Senhora do Pilar e Francis Giuliano Tuméo acordaram sobre a divisão do produto da venda, conforme contida petição de fls. 608/610, não havendo óbice legal para tal desiderato na medida em que os impostos já foram pagos, não havendo concorrência com o fisco. Diante do exposto, homologo o acordo firmado entre o Condomínio Edifício Nossa Senhora do Pilar e Francis Giuliano Tuméo para o fim de autorizar o exequente ao levantamento de 14,17% do depósito que há nos autos por conta da arrematação e o remanescente de 85,83% restará em favor do condomínio referido. Uma vez pagas as custas finais e remanescentes deste feito, determino a expedição dos alvarás nos termos requeridos às fls. 609, observados os percentuais ali definidos e o fato do condomínio ter procuradores diversos, conforme procurações de fls. 506 e 512. Int.*** Deve o Exequente efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 443,25, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JAIME PACIFICO URDALES, LUIS TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, MARCIA ZANIN, LOLINHA CHAN, JOSE CARLOS LARANJEIRA.

11.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-365/1996-SERGIO MANFREDI PAESE X ARMANDO JOSE ALVES - Desp. de fls. 296: I - Expeça-se mandado de prisão, conforme determinado na decisão proferida às fls. 271/272, atentando-se para o endereço indicado às fls. 295. Intimem-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 247,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s).RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e MOISES CHAGAS, CELSO MONTEIRO FONSECA GROTA.

12.-INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-516/1996-MILTON DERVICHE JUNIOR X COMERCIAL MONJOLEIRO LTDA - Desp. de fls. 759: I - Intime-se pessoalmente a empresa ré para que, no prazo de cinco dias, apresente os documentos solicitados pelo perito às fls. 704. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias." - Adv(s).AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JULIANO ALBINO MANICA e DARCI DOMINGUES.

13.-MONITORIA-556/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X CHS PARTICIPACAO E INVESTIMENTOS S/C LTDA. e Outro - Desp. de fls. 83: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e revogação da liminar. Intime-se. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON e .

14.-BUSCA E APCONVEM DEPOSITO-575/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X FERNANDO LUIZ PEREIRA - Fica o autor intimado para recolher as cutas no valor de R\$ 42,00 para expedição de Ofícios, no prazo de cinco dias - Adv(s).CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANDREIA VERANO PONTES,

MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS, JESSICA GHELFI e .

15.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-616/1997-ALEXANDRE MANOEL VARELLA X MARIA SALETE MARTINS MELLO - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).GUSTAVO MUSSI MILANI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.

16.-INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANO-279/1998-NICODEMOS RODRIGUES DE ALMEIDA e Outro X SIDNEI DOS SANTOS - Desp. de fls. 259: I - Intime-se pessoalmente a curadora especial, a fim de que tome ciência quanto aos termos do despacho de fls. 251. II - Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha atualizada do débito. III - Após, voltem conclusos para deliberação quanto ao pleito de fls. 257/258. Intimem-se. - Adv(s).ZENICE MOTA CARDOZO, EDVALDO GONCALVES, DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO SILVEIRA, MARCIA PIANCO PROCKMANN e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

17.-ANULATÓRIA-524/1998-DELTA CONTABIL S/C X REIMANN INFORMATICA LTDA - "Manifestem-se as partes acerca da conta geral de fls. 221. (Total R\$ 5.363,11), em cinco dias" - Adv(s).CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI e OSCAR NELSON REIMANN SOBRINHO.

18.-INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-999/1998-SONIA MARIA GIMENEZ DUTRA X SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA - Manifeste-se o credor sobre o depósito de fl. 270/271, no prazo legal - Adv(s).FREDY YURK e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

19.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1023/1998-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JAU X ZAIRA VITOLA e Outro - "Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliação, de fls. 302 (TOTAL R\$ 180.000,00), no prazo de cinco dias" - Adv(s).ILDE HELENA GURKEWICZ e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI.

20.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-596/1999-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A-LITISDENUNCIADA X JOSE LUIZ VARGAS BUENO e Outro - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor no prazo legal" - Adv(s).CIRO BRUNING e JOAO LUIZ RODRIGUES BISCAIA, LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, CLAUDIA RAUEN BISCAIA, FRANCISCO FERRAZ BATISTA.

21.-INDENIZAÇÃO - ORDINARIA-966/1999-AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - Desp. de fls. 1333: I - Acolho o pedido de desistência da oitiva da testemunha Raul D'Lia arrolada pelo autor (fls. 698). II - Faculto à ré o prazo de cinco dias para eventual manifestação acerca dos documentos encartados às fls. 700/1332. III - No mais, aguarde-se pelo prazo de trinta dias o retorno das cartas precatórias de inquirição das demais testemunhas arroladas pelo autor. Intimem-se. - Adv(s).MARISSA DO ROCIO PIRES DE OLIVEIRA, ROBSON FRANCO, ELVIO RENATO SEVERO, PATRICIA PIAZZAROLI, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, EVANDRA ROSO, CARLOS PZEBOWSKI e MARCELO CLEMENTE BASTOS, CAMILLA MARANHO RIBAS.

22.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1333/1999-DIONIR CARRIAO X IBRAHIM CHAMMA JUNIOR - Desp. de fls. 547: I - Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação em face do devedor a fim de que o Sr. Oficial de Justiça proceda a construção de tantos bens quanto bastem para satisfazer o crédito exequendo, conforme planilha retro do cálculo atualizado. II - Após, abra-se vista ao contador deste Juízo, na forma do item VI de fls. 541. III - Diligências necessárias. IV - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias." - Adv(s).AIMORE OD ROCHA, GIULIANO D OD ROCHA e EURICO ORTIS DE LARA FILHO, SERGIO TERNUS, EUGENIO DE LIMA BRAGA, LUCIANA GRANDO PADILHA, IVAIR CARLOS DA SILVA, ANTONIO NUNES NETO, MOGIANA MOREIRA PAES ROTH, INDIAMARA AP MUCHARSKI, PAULO CESAR DE LARA.

23.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-161/2000-JULIO CARVALHO X MARCIO LUIZ VECCHI e Outro - Desp. de fls. 211/212: I - Com a entrada em vigor da Lei 11.232/2005, que alterou o Diploma Processual Civil na esfera da antiga execução por quantia certa contra devedor solvente fundada em título judicial, tem-se uma nova sistemática processual denominada fase de cumprimento de sentença. O novo sistema adotado pelo Código de Processo Civil contempla um processo sinérgico ou misto que visa a efetividade do processo de forma a garantir uma satisfação mais célere ao exequente, primando-se pelo cumprimento espontâneo da sentença pelo devedor. Nesse sentido, destaca-se o disposto no artigo 475-J, do CPC, que estabelece o prazo de quinze dias, contados da condenação ao pagamento de quantia certa, para o cumprimento voluntário da sentença. Ocorre que tal dispositivo legal é omissivo no que se refere ao termo inicial para contagem do prazo nele previsto, bem como quanto à necessidade ou não de nova intimação do devedor para o pagamento da condenação. Com efeito, após o rompimento da dicotomia do processo de conhecimento e execução, o entendimento que vem prevalecendo na doutrina e jurisprudência nessa vertente, é de que o prazo para cumprimento voluntário da sentença deve fluir a partir do momento em que o crédito se torna exigível, e, portanto, a partir do trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Da mesma forma, o que tem prevalecido nas decisões da Superior Instância é no sentido de ser despendiosa nova intimação do devedor para o cumprimento da sentença, vez que este já fica intimado do provimento condenatório, por meio de seu advogado devidamente constituído nos autos, quando da publicação da sentença. Neste sentido: Lei n. 11.232/2005. Artigo 475-J, CPC. Cumprimento da sen-

tença.; Multa. Termo Inicial. Intimação da parte vencida. Desnecessidade. I. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprí-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. (STJ - REsp 954859 / RS, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, julg. 16/08/2007, DJ 27.08.2007 p. 252) Deste modo, necessário ocorrer a adequada adaptação da posição anteriormente adotada a fim de promover-se a correta interpretação da norma voltada para a sua real finalidade. Portanto, não sendo pago o valor da condenação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, automaticamente, incidirá a multa de 10% (dez por cento), consoante disposto na parte final do artigo 475-J, do CPC. E, sendo assim, caso haja a necessidade do credor solicitar pelo cumprimento da sentença, deverá apresentar cálculo da dívida, já acrescido da referida multa. Na presente ação, o trânsito em julgado do acórdão ocorreu em 02 de outubro de 2007, conforme se depreende da certidão de fls. 205, sendo que até a presente data os executados não cumpriram espontaneamente a sentença, como se vê da certidão de fls. 207. Diante disso, considerando que transcorreu o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescida multa de 10% (CPC, art. 475-J), independentemente de nova intimação dos devedores. II - Desta feita, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento), e bem assim para que se manifeste quanto ao prosseguimento do cumprimento de sentença. Intimem-se - Adv(s).LUIZ ROBERTO L. KRACIK, JOAO BATISTA DE TOLEDO, ANTONIO FAVARO, ANTONIO MIOZZO e ALCIDES BARBOSA JUNIOR, TATIANA DENCZUK, RONALDO MARTINS, GILDA PAES LEMES, ROMI CARRARO BARBOSA OAB/30849.

24.-DECLARATORIA-56/2001-JACINTO SEBASTIAO DE SOUZA e Outros X CONSORCIO NACIONAL FORD - CT3 e Outro - Manifeste-se o credor sobre o depósito de fls. 492/493, no prazo legal - Adv(s).LUIZ GUSTAVO FRAGOSO SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO OAB.23283, JUNIOR CARLOS F. MOREIRA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

25.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-217/2001-BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) X COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA - Desp. de fls. 63: I - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se o interessado para dar prosseguimento à execução, no prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv(s).JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILLO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS CONTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, NAIM NASIHGIL FILHO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e .

26.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-234/2001-DULCE YAZBEK X BENIGNO ADIRSON LEPKA e Outro - "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil no valor de R\$ 7,00, para a expedição de Carta Precatória, devendo, na retirada da mesma proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações "CN 5.7.3" - Adv(s).SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e .

27.-INDENIZAÇÃO POR DANOS-413/2001-LAURI ZILLI e Outro X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A - Desp. de fls. 935: I - Diante dos requerimentos prestados pelo Sr Perito às fls. 926/929, a fim de dar término na perícia iniciada, intimem-se ambas as partes para que, em 10 (dez) dias, juntem aos autos a documentação solicitada. II - Ao mesmo tempo deverão os autores efetuar o depósito referente a segunda parcela dos honorários periciais. III - Int. - Adv(s).MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGA FERREIRA DOS SANTOS, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

28.-DECLARATORIA-445/2001-ELZA PELOW e Outro X WILMA RAMOS COELHO - Desp. de fls. 328: I - Preliminarmente, certifique-se a serventia quanto à eventual manifestação dos síndicos da massa falida de Caixa Geral S/A Seguradora. II - Em seguida, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se. - Adv(s).MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIX, CAMILLA RIBEIRO CARAMUNO MORAES e CHARLES NAZARENO OLIVEIRA, JOSE OLINTO NERCOLINI.

29.-COBRANÇA - SUMÁRIA-549/2001-CONDOMÍNIO RES MORADIAS CAIUA I CONDOMÍNIO II X JEFERSON LUIZ RODRIGUES e Outro - Desp. de fls. 333: Designo o dia 04/02/09, às 14:30 horas para o 1º leilão e o dia 19/02/2009, às 14:30 horas para o 2º leilão. Na hipótese de não realização dos leilões nas datas designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Expeçam-se os respectivos editais. Intimem-se o credor hipotecário e pessoalmente os executados. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco

dias, para a realização do Leilão." - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITES MANZOCHI e VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO.

30.-ORDINARIA-745/2001-PLANSOFT INFORMATICA LTDA e Outros X BANCO BANESTADO S.A-BANCO ITAU S/A.CRED. IMOB. - Manifeste-se o credor acerca do depósito de fls. 746, no prazo legal - Adv(s).LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA., SILVIO NAGAMINE e RODRIGO PEREIRA CUANO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR.

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-1473/2001-CLAUDIO CESAR PINTO X BANKBOSTON S.A e Outro - Desp. de fls. 809: I - Em face da notícia do falecimento do exequente (fls. 803), defiro o pedido de substituição processual do pólo ativo para o fim de fazer constar o ESPÓLIO DE CLAUDIO CESAR PINTO representado por EULINA DA SILVA e JACQUELINE KALCHMAN PINTO. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive no tocante as procurações de fls. 807/808. II - Quanto ao mais, sobre o regular prosseguimento do feito, manifestem-se os interessados, em cinco dias. Intimem-se. - Adv(s).CLAUDIO CESAR PINTO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON.

32.-COMINATORIA-1087/2002-ESPOLIO DE ALVARO AMORETTI LISBOA X UNIMED CTBA-SOC.COOP.DE SERV.MED E HOSPC.TBA.LTDA - Desp. de fls. 665: I - Para fins de homologação do acordo entabulado entre as partes às fls. 659, deverá ser regularizada a representação do procurador judicial do autor, com a respectiva juntada aos autos de instrumento de mandato com poderes específicos para transigir, consoante previsto no artigo 38 do CPC. II - Sem prejuízo, intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, efetue o depósito das custas processuais finais, conforme consta da certidão de fls. 664 (R\$ 71,75). Intimem-se. - Adv(s).SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e KARLA MARIA TREVIZANI, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, DIONISIO SABATOSKI.

33.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1104/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI X ELISANGELA MARIA TOMAZ SILVA - Desp. de fls. 122: I - Diante da notícia e comprovação retro acerca do falecimento da executada Elisângela Maria Tomaz, necessária se faz a habilitação de seu espólio, através da figura do inventariante, no caso da existência de inventário, ou, caso contrário, através de seus herdeiros. II - Desta forma, com fuicero nos arts. 43 e 265, I do CPC, suspendo o curso do presente feito, até a regularização processual do pólo passivo. III - Levando em conta que o falecimento ocorrerá antes da intimação do último despacho de fls. 118, revogo, na integra, referido despacho, sendo, portanto, inaplicável, neste momento, a multa de 10% prevista. IV - Assim, nos termos do artigo 1056, I do CPC, caberá ao exequente regularizar o pólo passivo da presente demanda para o regular prosseguimento do feito. V - Int. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e OSNI MARCOS LEITE.

34.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-418/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A X FIRENZE COMERCIO DE TECIDOS LTDA - Parte dispositiva da sentença de fls. 160/164."...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação de cobrança para o fim de condenar a MASSA FALIDA DE FIRENZE COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA. ao pagamento do saldo devedor do contratado de crédito em conta corrente objeto da presente, conforme extratos juntados na petição inicial, com exclusão apenas dos juros mensalmente capitalizados. Os juros deverão observar o contido na fundamentação, ou seja, fluem até a data da quebra e após são devidos em caso de insuficiência do ativo. Condeno a ré ao pagamento de 80% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, enquanto que o réu arcará com 20% das custas processuais e honorários que arbitro em 10% sobre o valor do desconto realizado por conta do afastamento da capitalização de juros compensável a teor do que dispõe o artigo 21 do CPC e súmula 306 do STJ. P.R.T" - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR e MARCIA ADRIANA MANSANO.

35.-INTERDICAÇÃO-461/2003-MARIA APARECIDA LAMARCK LIMA X MARIA DE FATIMA LAMARCK - Desp. de fls. 149: I - Aguarde-se pelo prazo de sessenta dias o retorno de eventuais respostas dos ofícios expedidos às fls. 142/143, conforme se requer 148. Intimem-se. "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, RAFAEL TADEU MACHADO e .

36.-DECLARATORIA-531/2003-FERNANDES & FERNANDES LTDA X DISTRIB. DE CARNES E DERIVADOS LIMOSEN LTDA e Outro - Desp. de fls. 151: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s).LILIAN CRISTINA W.DA ROCHA POMBO, SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, GABRIELA TEXEIRA DE FREITAS PAULA e GIZELLE DE ASSIS.

37.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-597/2003-SCHERER E SCHERER DISTRIBUIDORA LTDA X BUENO & SUONSKI LTDA - ME - VIDEO LOJA e Outros - Desp. de fls. 109: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s).CHRISTINE MACHADO BOEING e .

38.-EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1583/2003-KEITI & KOGA LTDA. ME X SHIMA & OLIVEIRA - Desp. de fls. 218/221: I - Cabe ao Juízo nesta oportunidade exercer retratação em

relação a parte da decisão exarada às fls. 188/194, o que se faz em face das razões trazidas em sede de Agravo de Instrumento maneja do pelo exequente KEITTI & KOGA LTDA, às fls. 207/217. II - Preliminarmente, importante ressaltar que nos termos do artigo 2º, §1º, incisos "I" e "II" da Lei de Duplicatas, a emissão da duplicata mercantil exige requisitos específicos, dentre os quais destacam-se: o número de ordem e a indicação do número da fatura da qual foi extraído. Por certo que o número da fatura nem sempre corresponderá ao número da duplicata correspondente. Isso é fato! Nesse sentido, ressalte-se o entendimento do doutrinador Fabio Ulhoa Coelho: "O comerciante que emite duplicata mercantil está obrigado a escriturar um livro específico, que o art. 19 da LD denomina Livro de Registro de Duplicatas"" Acrescenta que: "Um exemplo desta estruturação, cada duplicata mercantil tem um número de ordem, o qual não coincide, necessariamente, com o número de ordem da fatura, ou NF-Fatura, a que corresponde, em vista da facultatividade de sua emissão". (Coelho, E. U. Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa. 18ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva. 2007. p. 288). Nesse passo, melhor analisando os autos, e colocando em ordem os documentos trazidos pela parte exequente, verifica-se que os títulos que embasam a presente execução, e que estão constituídos pelas notas fiscais, comprovantes de entrega de mercadorias e seus respectivos protestos, são os seguintes: Número Nota Fiscal 85 (fls. 85), 90 (fls. 90), 91 (fls. 91), 92 (fls. 19), 94 (fls. 20); Número do título Protestado (Duplicata) 85 (fls. 21/22), 86 (fls. 30/31), 87 (fls. 25/26), 92 (fls. 27/28), 93 (fls. 23/24). Note-se que em função da desídia da parte exequente na organização dos documentos apresentados, este Juízo foi levado à equívoco quando da prolação da decisão de fls. 188/194, situação tal que leva à necessidade de exercer a possibilidade de retratação surgida com a interposição do recurso de Agravo de Instrumento. Desta feita, muito embora os números de ordem das duplicatas não precisem necessariamente ser coincidentes com aqueles das notas fiscais correspondentes, no caso em apreço, observa-se que existe uma incongruência entre a ordem dos números das duplicatas emitidas e as respectivas notas fiscais. Isto porque, como se vê dos autos, a duplicata que recebeu o número de ordem "87" foi emitida com base na nota fiscal nº 91, e, posteriormente, com fundamento na nota fiscal nº 92 foi emitida a duplicata nº 92. Destarte, considerando que para toda duplicata emitida é necessária uma nota fiscal correspondente, a qual deve ser indicada no próprio título, não há como explicar, ao menos por ora e com base nos documentos trazidos a estudo, a seqüência utilizada pela exequente na emissão das duplicatas, já que, pela ordem, deveria ter sido emitida a duplicata com número de ordem "88" e não "92", relativamente à nota fiscal n. 92. Todavia, em que pese não tenham sido observada uma seqüência nos números de ordem das duplicatas emitidas pela exequente, tal matéria não poderia ter sido desde logo apreciada por este Juízo, vez que demanda dilação probatória. Assim sendo, como os valores constantes das notas fiscais correspondem aos contidos nos respectivos protestos, a questão atinente à divergência dos números das duplicatas emitidas poderá eventualmente ser dirimida pelas via próprias, bem como os demais temas trazidos pela parte executada. Diante do exposto, exerce o Juízo de retratação, e bem assim reconsidero a decisão agravada, que acolheu em parte a exceção de preteritividade, para o fim de remeter a discussão atinente à eventual inexigibilidade dos títulos que embasam a pretensão executiva para as vias próprias, já que dada tese demandará elasticidade probatória, o que somente será possível em sede de embargos. Por outro modo, e nessa fase processual há que se asseverar que a cada nota fiscal correspondem duplicatas que foram protestadas, havendo, portanto a possibilidade de se concluir que por ora a execução encontra-se lastreada em títulos, os quais possuem valor líquido e certo. Igualmente, fica revogada a determinação de desentranhamento dos documentos encartados às fls. 17, 18, 20, 23/24, 25/26 e 30/31. mesmo porque servem para embasar a execução que ora se apresenta. II - Oficie-se com urgência ao Eminentíssimo Relator, informando que a decisão agravada foi reformada, nos termos da fundamentação. III - Quanto ao mais, tratam-se de Embargos de Declaração (fls. 201/205), fundados na hipótese de existência de omissão, onde a embargante executada SHTMA & OLIVEIRA requer seja apreciada a alegação de prescrição intercorrente com fulcro nos artigos 19, 219 e 617, todos do CPC, bem como quanto à condenação da embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em face da decisão expressa às fls. 188/194. IV Considerando que a decisão de fls. 188/194 foi publicada no dia 06/10/2008, cujo prazo passou a fluir no dia 07/10/2008, verifica-se que o pedido de declaração é tempestivo, vez que protocolizado em 8 de outubro do corrente ano. Por outro lado, o subscritor representa parte legítima à sua interposição. Assim, conhecido dos embargos na forma do artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, acolhendo-os. V - No mérito, insta frisar que no presente caso inexistente qualquer condição elementar a fim de ensejar a prescrição intercorrente, sendo que tal matéria já restou devidamente afastada por ocasião da decisão atacada, não havendo qualquer omissão nesse sentido. Note-se que desde a distribuição do pedido, ocorrida em 11/12/2003, a exequente empreendeu atos positivos para a citação, tendo pedido a suspensão do feito, fls. 49. Além disso, inúmeras diligências foram empreendidas pelo Sr. Oficial de Justiça, sendo certo que não logrou localizar a executada no endereço daquela, fls. 96/99. Veja-se que o mandado de citação foi entregue ao Oficial de justiça em 15/03/2004, sendo que a partir de então aquele empreendeu inúmeras diligências para a citação da parte executada, não a encontrando no ender originário, o que exigiu a procura de seu paradeiro. Com isso, não há prescrição a ser declarada em favor dos devedores. Assim, mantendo a decisão embargada por seus próprios fundamentos, observando que não se impõe ao Juízo a obrigatoriedade de exaurir todo e qualquer tema a fim de expressar sua conclusão no sentido do indeferimento de pedido buscado por uma das partes. Ademais, havendo interesse na modificação do mérito do decisum, com a atribuição de caráter infringente, deverá ser utilizada via recursal própria. No que diz respeito ao pedido de condenação da embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, verifica-se que este resta prejudicado ante a rejeição integral da exceção de pré-executividade, motivada pelo exercício da retratação aferido acima. Diante do exposto, recebo os embargos de declaração de fls. 201/205, conhecendo-os, para no mérito não

recebê-los, por não vislumbrar a existência da omissão apontada relativamente à tese de prescrição e por considerá-lo prejudicado no tocante às verbas de sucumbência. VI - Em conclusão, permanece inalterada a decisão de fls. 188/194 relativamente aos seus tópicos I, II, III, IV, V, VII, VIII, X e XI, sendo exercido o Juízo de Retratação em relação aos tópicos IX, XIII, exatamente aqueles objeto do Agravo de Instrumento. V - Em consequência, intime-se o exequente para que promova o andamento da presente execução. Oficie-se com urgência e intímim-se. - Adv(s).GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA, RAFAEL DIAS CORTES, ROSANE CAMARA VILLORDO, GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA, ARIANE FERREIRA RAOLO DE FREITAS e EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA, MARIVALDO V. A. SILVA DA ROCHA, ODUVALDO ELOY DA SILVA ROCHA, FABIO RICARDO FERRARI, MARCELO FOGGIATO LICHESKI, ARNALDO APARECIDO CORACAO.

39. -INTERDICAÇÃO-430/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X DIRLEI SANTOS MACHADO DA ROSA - Desp. de fls. 117: I - Diante do lapso temporal percorrido, abra-se vistas ao parquet para manifeste-se sobre o interesse quanto ao prosseguimento do feito. II - Int. - Adv(s), e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

40. -RESC. CONT. C/ TUT. ANTECIPADA-553/2004-ROMILDO ULIAN MARTINS X CIDADELA S/A - Desp. de fls. 221: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intímim-se. - Adv(s).PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO, LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

41. -EMBARGOS DE TERCEIRO-589/2004-ORLANDO CERANTO X BANCO ABN AMRO REAL S/A - I - Ao autor para recolher as custas no valor de R\$ 7,00 para expedição de ofícios a 5ª Circunscrição Imobiliária. II - Junte o embargante planilha do cálculo, no prazo de cinco dias - Adv(s), ROBERTO GRINES DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI.

42. -COBRANÇA - SUMÁRIA-596/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAMBERT X SERGIO A. G. FERREIRA - Tendo transcorrido o prazo sem que houvesse o pagamento, manifeste-se o credor no prazo legal. - Adv(s).FLAVIA SANTIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES e VINICIUS KOBNER OAB 26.904.

43. -COBRANÇA - SUMÁRIA-208/2005-BANCO DO BRASIL S.A. X ANTONIO APARECIDO CAMBI - Desp. de fls. 139: I - Em que pese a certidão retro, verifique que ao réu citado por edital fora nomeado curador especial, pelo que faz-se necessárias a intimação pessoal desta. II - Oportunamente, voltem conclusos para análise e demais deliberações. III - Int.***Manifeste o autor sobre o andamento no feito, no prazo legal - Adv(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDEIR LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILLO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIREZ, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, SUSANA DE FATIMA KALED JOVTEL, WERNER AUMANN, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

44. -DECL. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO-401/2005-GILSON JOSE TESLUK e Outros X BRASIL TELECOM S/A - *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 13,30, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).GIANI CRISTINA AMORIM, JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, ADRIANA FRAZAO DA SILVA e .

45. -EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-507/2005-BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEO/C/BA/PR) X SEFORA MOTTA MELO E CIA. LTDA. e Outros - Desp. de fls. 103: I - Preliminarmente, diante da notícia de falecimento do executado Hélio de Jesus Oliveira Melo, e ante o interesse do exequente no prosseguimento da execução no que se refere a tal devedor, suspendo o feito em relação a ele, devendo ser procedida à devida habilitação, nos termos do artigo 1055 e seguintes do CPC. II - Indefiro, por ora, o pedido de citação por edital, devendo inicialmente ser esgotados todos os meios possíveis de localização dos executados, inclusive no tocante a Otacildo Pires Ribeiro, que não foi citado na Comarca de Goiânia-GO, conforme já determinado no item "IV" do despacho de fls. 61. III - Quanto ao mais, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens dados em garantia na cédula de crédito comercial às fls. 14/15, conforme se requer às fls. 101. Intímim-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias." - Adv(s).VICTOR GERALDO JORGE, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAERE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILLO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, JOVINO TERRIN, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIREZ, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASHIGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AU-

MANN e JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, RENATA CHRISTINA MACHADO OLIVEIRA, MARCIA CHRISTINA M. DE OLIVEIRA.

46. -RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-555/2005-BRADESCO SEGUROS S/A (CTBA) X JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA e Outro - Desp. de fls. 247: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intímim-se. - Adv(s).PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAU-SKAS, JULIANA GEMIN LOEPER e AIRTON PASSOS DE SOUZA, FRANCO COSTANTINI, PAULO ROBERTO PEREIRA HILU, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO - 31.094, JOSE DAILTON BARBIERI, FABRIZIO TERENCE REIF BARBIERI, FLAVIO PINHEIRO NETO, GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA, ADRIANO DIAS DE LIMA, ALANDA BAPTISTA, NEILA BARCELOS, MARCELO JOSE PERALTA, MARCIELE ANDREA HENNING, ANDRE LUIS GONCALVES, GIULIANO DEL CIELO, ELLEN FERNANDA DE MELO ZAGO, ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES, SIMONE PEREIRA NEGRAO, FELIPE NAME FRANCISCO, RAQUEL GONCALVES, ANDREA LUCIA DE BARROS T. ACIOLI, ALINE MENDES BATISTA, CRISTIANE HRISTOV, FERNANDO GUIDO OKUMURA, GERMINE RIBEIRO CARDOSO, JOAO FIRMINO FILHO, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, LIGIA MARIA CHIKUSA, MARCELA GROSCHKE MENDES, MARIANA BRASILIENSE DEBBELLIS, ODAIR JOSE SILVA ROSA DE OLIVEIRA, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO - 31.094.

47. -COBRANÇA - ORDINÁRIA-571/2005-DAVIFAR - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA X DROGATORRES COMERCIO MEDICAMENTOS LTDA - Manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias - Adv(s).JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR., MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOECE KELI QUINTEIRO, JEFFERSON OSCAR HECKE e JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS, WANDERSON MOREIRA ELIZIARIO.

48. -DECL. C/ INDENIZ. C/ TUT. ANTECIP. -1209/2005-JOEL DO COUTO JERONIMO X BANCO ITAU S/A - (SP/PCA) - Sentença de fls. 246: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, conforme termo de fls. 241/243 e, via de consequência, julgo extinta a presente AÇÃO DE DECLARATÓRIA sob n.º 1209/2005, em que JOEL DO COUTO JERONIMO move em face de BANCO ITAÚ S/A, nos termos do disposto no art. 269, III, do CPC. II - Tendo em vista a notícia e comprovação (fls 245) de que o banco réu cumpriu com o acordo entabulado, declaro cumprida a obrigação em relação a obrigação de pagar o valor líquido. III - Retire-se da pauta a audiência de instrução designada. IV - Defiro o pedido de renúncia a direito de recorrer. V - Expeça-se alvará judicial autorizando o patrono do autor a proceder ao levantamento do valor retro depositado. VI - Eventuais custas remanescentes na forma do acordo. VII - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. VIII - Publique-se. Registre-se. Intímim-se. IV - Int. ***Fica a parte autora ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 694/2008 foi encaminhado à Agência 3794-X - BANCO DO BRASIL (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento. *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 794,09, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).KALIL JORGE ABOUD e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI, ROBINSON KORNELHUK, MARIA LUCIA L.C DE MEDEIROS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

49. -DECL. DE NULIDADE DE CLAUSULAS-1231/2005-SEFORA MOTTA MELO E CIA. LTDA. X BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEO/CTBA/PR) - Desp. de fls. 164: I - No que se refere ao pedido de inversão do ônus da prova, observe que este já foi indeferido por ocasião do despacho saneador de fls. 144/145, ao qual me reporto, por brevidade. II - Quanto ao ônus de arcar com o pagamento dos honorários periciais, cumpre ressaltar que não cabe ao Juízo dispor a quem incumbirá o pagamento, já que este deve ser realizado por quem esteja interessado na realização da prova pericial, ainda que tenha ocorrido a inversão do ônus da prova, o que não é o caso dos presentes autos. III - Considerando que não houve insurgência das partes acerca da proposta apresentada às fls. 155/156, e tendo em vista a complexidade da causa, bem como o fato de estar a verba honorária proposta pelo Sr. Perito de acordo com os parâmetros adotados neste Juízo, fixo o seu valor em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais). IV - Intime-se o interessado para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento dos honorários periciais. V - Após, intime-se o perito para dar início aos trabalhos, ciente de que terá o prazo de trinta dias para entrega do laudo pericial. Intímim-se. - Adv(s).ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e VICTOR GERALDO JORGE.

50. -EMBARGOS A EXECUCAO-1417/2005-GILBERTO HAUS e Outro X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) - Parte dispositiva da sentença de fls. 86/94:"...9. Ante o exposto, julgo improcedente os Embargos à Execução opostos por GILBERTO HAUS e RODI DE SOUZA HAUS em face de BANCO BANESTADO S/A, a fim de concluir pela possibilidade de processamento de Ação de Execução Hipotecária, a qual, contudo, deverá ser adequada aos exatos termos das decisões exaradas em sede de Ação de Revisinal de Contrato nº 42498/2000 e Ação de Consignação em Pagamento nº 41718/1999, que tramitam perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, asseverando que a Execução n. 001/2008 deverá permanecer suspensa, somente tendo seguimento após elaborado o cálculo a fim de adequar o contrato às alterações exaradas pelo referido Juízo. Invocando o princípio da causalidade, condeno os embargantes ao pagamento da integralidade das custas processuais, bem como ao paga-

mento dos honorários advocatícios em favor dos procuradores da parte embargada, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, o que observando o tempo da demanda o número de atos processuais realizados e a desnecessidade de elasticsearch probatório. P.R.I" - Adv(s).LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MARCEL EDUARDO DE LIMA e LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI.

51. -INDENIZACAO - ORDINARIA-39/2006-INES BARBOZA BORGES X MARILEY RICHTER SANSONOWSKI e Outro - "Manifestem-se os Réus acerca das correspondências devolvidas, no prazo de três dias." - Adv(s).CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, SEBASTIAO FIDELIS e IVAN XAVIER VIANNA FILHO, IVAN XAVIER VIANNA, LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND, NATALIA BITENCOURT GASPARIN.

52. -MONITORIA-82/2006-CASA MIMOSA - HIDRAULICA E ACABAMENTOS LTDA X ARBOTEC CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - Desp. de fls. 373: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 361/372 em ambos os efeitos. II - Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. IV - Intímim-se. - Adv(s).MARCIO ANTONIO MONTAGNANA MORAIS, ANDRE REATTO CHEDE e ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, VINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI.

53. -BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-104/2006-BANCO FINASA S/A - (SP-AL.MADEIRA) X CINTIA MARI PADILHA - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANA CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e .

54. -EXCECAO DE SUSPEICAO-141/2006-SORLENE BRISOLA COSTA CORREIA X OSMIR MIRQUELUSSI DA SILVA - Desp. de fls. 77: I - Diante da declaração apresentada pela autora na ação principal, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Destarte, considerando que foi concedido à autora, ora devedora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, havendo interesse no recebimento da condenação a título de verba de sucumbência, deverá ser comprovada a mudança da situação econômica daquela, observando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/1950. III - Nada sendo requerido, anote-se e arquivem-se, com as baixas necessárias. Intímim-se. - Adv(s).JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e .

55. -REINTEGRACAO DE POSSE-299/2006-ALICE MARIA DUARTE X ANDREA REGINA ZVINOKERVICZ MACIEL - Desp. de fls. 217: I - Certifico-me acerca da manifestação da ré acerca dos documentos de fls. 167 e seguintes, voltando conclusos a seguir. Int.>>>Desp. de fls. 218: I - Diante da conclusão da avaliação judicial do imóvel objeto da presente ação, e considerando o deferimento da produção de prova testemunhal e depoimentos pessoais, conforme se depreende do despacho de fls. 133/134, designo o dia 05 de março de 2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. II - Deverão as partes, pelo menos quarenta e cinco dias antes da audiência, apresentar rol testemunhal, bem como promover demais atos inerentes à sua realização (CPC, art. 407). III - Diligências necessárias. Intímim-se. "Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias." - Adv(s).ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e NEY ROLIM DE ALEN-CAR FILHO.

56. -DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. -337/2006-IATE CLUBE DE GUARATUBA X BARCELLOS GRANITOS E MARMORES LTDA e Outro - Desp. de fls. 223: I - Diante da certidão retro, intime-se o exequente par que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre qual prosseguimento pretenda dar ao feito sob pena de arquivamento. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e voltem conclusos. II - Int. - Adv(s).JOEL KRAVITCHENKO, BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA, IGOR LUBY KRAVITCHENKO, ANTONIO ASSAD MANSUR NETO e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ARLINDO FRARE NETO, CAROLINE MARTINS PITON, ISABELLE TARAZI VALETON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, RICARDO DOS SANTOS ANDRADE, JOAO PAULO MARCONDES, PAULO ROBERTO PINTO, JOSE HENRIQUE DE ARAUJO, LIDIA FORNIES BENITO MACHADO DE CAMPOS, AMAURI MANSANO, GISELE CASTRO PINTO GARCIA, UBIRAJARA DE CAMPOS ESCUDEIRO, ADRIANA TOZO MARRA, ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA, FLAVIA VELLARDO KOUYOMDJIAN, MARCIA GONCALVES DA SILVA RIBEIRO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, MARCIA RAMOS DOS SANTOS, LUCIENE FRANZIM, LINA FERREIRA SANTIAGO, SOLANGE DE BARROS MONTILHA, ANA MARIA TAVARES DA SILVA PRATA, PAULA MARAFELI MADER, FATIMA REGINA SILVEIRA KUSIAK, JOELMA APARECIDA RODRIGUES SANTOS, LIA DIAS GREGORIO, MARIA LUCIA DE CARVALHO, FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI, MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, MARLI FERREIRA CLEMENTE, ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM, SORAIA CRISTINA NASCIMENTO OTOLIA, CELINA SHIZUEHAYASHI ONODA, JOAO GERALDO

MENDES, MARIA CRISTINA ANDRETTO, PATRICIA POMPEO SPANO, MARCIO VICENTE, CLAUDIA CONSTANCIA LOPES DE MORAIS, RENATA ESCOBAR, VIVIANE TUCCI LEAL, ADRIANE MARAMONG, CARLA BALTAUDUONIS, JUSSARA RODRIGUES FORNAZA ORTEGA, HORACIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR, FLAVIO TADEU ORTEGA GARCIA, MARCIO ALLAN SILVEIRA DA CUNHA, VANESSA RUFFA RODRIGUES, WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS, SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES, MARCIO MAIA DE BRITTO, GUSTAVO SIMOES DE BARROS, FABIO RICARDO BANDUZZI, BIANCA REMESO GALVAO DE ALMEIDA FRANÇA, LUCILIA BORGES DA ROSA, LEANDRO BORGES FILHO, WANESSA DE CASSIA FRANCOLIN, SANDRA REGINA CALDEIRA TROISE, ALEX FARIA PEREIRA, AMANDA FRIGERI TONON, ANA LICE CARDINALI MUFF MACHADO, ANA PAULA DE MUNHOZ CORREA, ANDREZZA POLLO CORREIA ALVES, CINTIA CALABRARO, ELAINE CRISTINA MARQUES, ELAINE DOS SANTOS, ERIC RODRIGO ROJAS MORENO, JULIANA MATHIEUS PERNIAS, JULIANA MAZZOTTI MARINI, KARINA ORTMANN REBOUCAS, KELCIANY HYPOLITO ALVES, MARIA LUCIANE MALTA LEMBI, PATRICIA DESIDERIO PINHEIRO, PAULO DIACOLI PEREIRA DA SILVA, RITA DE FATIMA SANTOS SOUZA, ROBERTA SILVESTRE PARADA, SANDRA REGINA QUEIROZ CLEMENTE, SILVIA PEDROSA MAGNI.

57.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-412/2006-BANCO BRADESCO S.A. (SP) X FRANCISCO DE ANDRADE - Desp. de fls. 49: I - Sobre o interesse quanto ao prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, devendo ao mesmo tempo, juntar planilha atualizada do débito apenas no que tange a subcumbência havida, nos termos da sentença proferida, sendo certo que eventual cobrança de valores relativos ao contrato em si deverá ser pleiteada em ação própria. II - Int. - Adv(s). NELSON PASCHOLOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ELISANGELA FERNANDES, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS e .

58.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-422/2006-ELSON FRANCELINO DOS SANTOS X BRADESCO SEGUROS S/A (CTBA) - Desp. de fls. 209: I - Considerando a infância havida pelo interessado, conforme certidão retro e, levando em conta que o valor do débito fora integralmente levantado pelo credor (fls. 206), declaro cumprida a obrigação. II - Oportunamente, em nada mais sendo requerido arquivem-se, observadas as baixas e anotações necessárias. II - Int. - Adv(s). JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, CARLOS GUSTAVO G.C.THECK, ALDO GALICIO JUNIOR.

59.-COBRANÇA - SUMÁRIA-479/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO MORÁDIAS COTOLENGO I X ARIALBA PROBST PINHEIRO e Outro - Fica o autor intimado a retirar as Cartas de Citação para postagem, ficando ciente de que os ARs deverão retornar a cartório - Adv(s). CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS e ARLYVAN PROBST.

60.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-551/2006-CALC MOBILE REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA **** X CORREIA E AMPRESSAM LTDA. - Desp. de fls. 121: Intime-se a autora para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s). MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e GIANCARLO AMPRESSAN.

61.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-557/2006-BANCO ITAU S/A X MARCIO SIMOES FRANCA - Desp. de fls. 34: Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. - Adv(s). ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI e .

62.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO-575/2006-ANATARI DALVA DE MATOS BOASCZYK X SOLAR AUTOMOVEIS - Desp. de fls. 1021: I - Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, promova a retirada e encaminhamento do ofício endereçado ao Detran já expedido anteriormente às fls. 92 Intimem-se. - Adv(s). WANDERLEY SANTOS BRASIL e ALEXANDRE ARSENO.

63.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-605/2006-BANCO ITAU S/A - (SP/PC) X MARIA ROSELI GOIS - *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 33,25, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s). LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, CRISTIANO BAGGIO e .

64.-REPARAÇÃO DE DANOS-709/2006-CARLOS AUGUSTO NISSEL X AUTO VIAÇÃO AGUA VERDE e Outros - "Deve a parte Requerida efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 148,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). *** Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem, bem como recolher as custas de R\$ 7,00. - Adv(s). JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e LAZARO APARECIDO VILLAS BOAS MATTOS, LUCIANO ALBERTI DE BRITO.

65.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-802/2006-INSTITUTO SUL BRASILEIRO DE CIRURGIA PLÁSTICA LTDA X BANCO ABN AMRO REAL S/A (R.PASTEUR/CTBA) - Desp. de fls 1407: I - Certifique-se a serventia quanto à eventual manifestação das partes no que diz respeito ao despacho proferido às fls. 1112. II - Concedo à autora o prazo de cinco dias para eventual manifestação acerca dos documentos encartados pelo réu às fls. 1117/1406. Intimem-

se. - Adv(s). ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, CAROLINE FERRAZ DA COSTA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CARLOS SHIGUEJI OHARA, NADIA CELINA A OKI BORGUEZAN.

66.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-219/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP.ROQUE PETRONI) X ENI CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES - Desp. de fls. 43: I - Intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, esclareça quanto ao pleito formulado às fls. 42, vez que já foi proferida sentença às fls. 36/38, que inclusive transitou em julgado, como se vê da certidão de fls. 39 verso. Intimem-se. - Adv(s). ALINE BORGES LEAL, CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, ODUVALDO LARA JUNIOR, RODRIGO CHAMAS, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

67.-REVOGAÇÃO DE MANDATO-334/2007-PATRICIA MARIA CORREA X FRANCISCO JOSE DE ARIMATHEA GIGIK - *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 457,80, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s). TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, ANA CAROLINA COELHO BARROSO e LEOMIR BINHARA DE MELLO, CESAR AUGUSTO MACHADO DE MELLO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA.

68.-RESC.CONT.C/TUT.ANTECIPADA-401/2007-PAULO CESAR DE LIMA DOS SANTOS X GENILSON DA SILVA - Desp. de fls. 71: I - Tendo em vista que não há comprovação nos autos acerca da venda do veículo objeto em discussão, sendo que a mera declaração do executado não é suficiente para demonstrar que efetivamente houve a referida alienação, e tampouco a que título esta ocorreu, não vejo óbice que seja anotado junto registro do bem quanto à existência desta ação. II - Destarte, oficie-se ao Detran, a fim de que efetue a averbação junto ao registro do referido veículo acerca da existência da presente ação, e bem assim solicitando para que encaminhe a este Juízo cópia do histórico de tal bem. III - Por outro modo, como houve a conexão do réu à restituição do aludido veículo, e este não foi encontrado nas diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme se denota das certidões encartadas às fls. 64/68, inclusive tendo o réu alegado que o bem foi vendido, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, esclareça se pretende prosseguir com a execução da multa fixada para o caso de descumprimento da ordem judicial, ou, caso contrário, se requer a conversão da obrigação em perdas em danos, devendo apresentar planilha atualizada do débito. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s). EDUARDO KREVIESKI, MOISES EDUARDO BOGO e .

69.-COBRANÇA - SUMÁRIA-421/2007-DOMINGOS PROCOPIO DE SOUZA e Outros X BANCO DO BRASIL S/A - (R.COMENDADOR ARAUJO /CTBA) - Desp. de fls. 144: I - Considerando que a relação processual já se aperfeiçoou, intime-se o réu para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência da ação em relação aos autores indicados às fls. 139. Intimem-se. - Adv(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SERGIO VIMOND LIMA PICCHETTO, PAULO ROBERTO GOMES, WASHINGTON YAMANE e MARCIO ANTONIO SASSO. ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AURELIO FERREIRA GALVAO, CARLOS MURILO PAIVA, WASHINGTON YAMANE.

70.-INVENTARIO-461/2007-MARIA LUCIA CARVALHO X EDWIN FREDERICO DUARTE (ESPOLIO) - Desp. de fls. 191: I - Intime-se a inventariante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca da impugnação às primeiras declarações e documentos de fls. 63/92, bem como quanto ao pleito e documentos de fls. 97/190. II - Após, abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. - Adv(s). MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO, MARCIA POLAZZO MACHADO e .

71.-RESCISÃO DE CONTRATO-531/2007-SAMUEL SURECK X ENGEFLEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (R.IZAAC F.DA CRUZ) - Desp. de fls. 82: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s). DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ, SILVIA CRISTINA XAVIER, RAFAEL TADEU MACHADO, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLDI, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, JORAN PINTO RIBEIRO, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e .

72.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-574/2007-OTILIO SOARES DE ALMEIDA X MARIA SALETE DA ROCHA - Sentença de fls. 108: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, conforme termo de fls. 105/107 e, via de consequência, julgo extinta a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE sob n.º 574/2007, em que OTÍLIO SOARES DE ALMEIDA move em face de MARIA SALETE DA ROCHA, nos termos do disposto no art. 269, III, do CPC. II - Eventuais custas remanescentes na forma do acordado. III - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. IV - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. V - Int. - Adv(s). JEAN MARCELO DE ALMEIDA, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA e SANDRA CARRILHO FERREIRA, ESTELA MARI DE MIRANDA.

73.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-583/2007-ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e Outro X SEBASTIAO HENRIQUE DE MELO - Tendo transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s). DIEGO RUBENS GOTTARDI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .

74.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-686/2007-BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) X JOSE NEWTON TRIBURTI-NO DA SILVA e Outros - Desp. de fls. 65: I - Desentranhe-se o mandado de fls. 57/59, para integral cumprimento, na forma requerida às fls. 63. II - Quanto ao mais, oficiem-se aos órgãos indicados às fls. 61/62, a fim de que informem a este Juízo os atuais endereços dos executados constantes em seus cadastros. Intimem-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 49,50, bem como de R\$ 42,00 (Ofícios) no prazo de cinco dias (CPC, art. 19). - Adv(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI, ELMÉ KAREM BAIDO, NATHALIA KOWALSKI FONTANA, PAULO EDUARDO ROMANO e LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA BONET.

75.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-790/2007-CINTHYA FOGANOLI X SILVIO ANTONIO RODRIGUES - Desp. de fls. 128: I - Desentranhe-se o mandado de fls. 124/125, para integral cumprimento, na forma requerida às fls. 127. II - Diante da resistência apresentada pelos ocupantes do imóvel em questão, fica desde logo autorizado o reforço policial, e, bem assim, a expedição de ofício ao Comando da Polícia Militar do Paraná, para os devidos fins. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R\$ 7,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s). NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

76.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-830/2007-DELZIRA TAQUES RIBEIRO e Outro X LEONEIA TERESINHA PODOLAK - Desp. de fls. 122: I - Efetivamente, observa-se que os autos foram retirados em carga com a advogada quando da publicação da decisão de fls. 108, conforme se comprova através da certidão retro. II Assim, diante dos fatos, com fulcro no art. 183, §2º do CPC, devolvo em favor da embargante parte integral para a interposição de eventual recurso. III - Ao mesmo tempo, manifeste-se sobre a contestação aos autos apresentada às fls. 110/118. IV - Int. - Adv(s). RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA, LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO e .

77.-HABILITACAO-1514/2007-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X THIAGO AJUZ e Outro - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias." - Adv(s). MARTA P.BONK RIZZO e .

78.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1622/2007-JOAO AMERICO COELHO X BANCO ITAU (DESIGNADO ITAUBANCO) (PÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA/SP) - *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 511,24, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s). CRISTIANE FERRER e MOISES BATISTA DE SOUZA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, MICHELE SACHSER.

79.-17/2008-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (R.DR.GERALDO C.MOREIRA/SP) X ESTACIONAMENTO FAMILIA LTDA - Desp. de fls. 76: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item "T" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se. - Adv(s). EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPJON.

80.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-96/2008-MARCOS LEONEL FORASTIERI DA SILVEIRA X ALCEU WALDIR SCHULTZ - Desp. de fls. 36: I - Após o cumprimento ao despacho de fls. 109, intime-se o exequente paa que dê regular prosseguimento à presente execução, no prazo de cinco dias. Int. - Adv(s). ERLON DE FARIA PILATI, IZABELLA CRISPILIO e .

81.-REVISÃO DE CLAUS/CONTRATUAL-130/2008-DOMINGOS SIMAO DOS SANTOS X ABN AMRO REAL S/A (AV.PAULISTA, 1374-SP) - Desp. de fls. 146: I - Indefiro o pedido de vista dos atos fora do cartório, como requer o autor às fls. 142, vez o saneador proferido às fls. 139/141 será publicado na próxima semana, conforme certidão de fls. 144/145, havendo, portanto, prazo comum para ambas as partes se manifestarem. III - Sem prejuízo, faculto-lhe a extração de fotocópia das peças que entender necessário. III - Int. - Adv(s). PAULO SERGIO WINCKLER e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA.

82.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-190/2008-DANIEL MACEDO DE OLIVEIRA X FABRICA DE TELHAS PLÁSTICAS - Desp. de fls. 164: I - Primeiramente desentranhe-se o expediente retro e junte-se nos autos corretos, posto que não fazem parte dos presentes. II - No mais, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. III - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. IV - Se inviável a transação, nos termos do item "II" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. V - Vistas ao representante

do Ministério Público. Intimem-se - Adv(s). JOAO BATISTA ATHANASIO e ALEXANDRE DALLA VECCHIA, DENI CRISPIN CORREA JR. - OAB38194/PR, THIAGO MAYER ALVES DA SILVA.

83.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-217/2008-BANCO CITIBANK S/A (MARECHAL DEODORO/CTBA-PR) X GONZALO GOMES CLAURE - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 68." - Adv(s). CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, FERNANDO ABAGGE BENGHI e .

84.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-242/2008-ALCEU WALDIR SCHULTZ X MARCOS LEONEL FORASTIERI DA SILVEIRA - Desp. de fls. 109: I - Proceda-se o traslado das decisões proferidas aos autos executivos, prosseguindo-se naqueles observando-se a nova verba honorária fixada neste autos. II - Em seguida, arquivem-se em atendimento ao CN 5.13.4. Int. - Adv(s). SELMA GONÇALVES HERAKI e ERLON DE FARIA PILATI, IZABELLA CRISPILIO.

85.-REVISÃO DE CLAUS/CONTRATUAL-265/2008-CELSO DE AZEVEDO X BANCO SANTANDER - BANESPA S/A (AMADOR BUENO/SP) - *** Deve o requerente em cinco dias retirar em cartório Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" - Adv(s). CARLOS EDUARDO SCARDUA e .

86.-REPARAÇÃO POR DANO MORAL-295/2008-DIONE MARY BERNARDINO DE SOUZA X TIM CELULAR S/A (R.GENERAL MARIO TOURINHO/CAMPINA DO SIQUEIRA-CTBA) - Desp. de fls. 90: I - Preliminarmente, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o depósito realizado pela ré às fls. 89. Intimem-se. - Adv(s). LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI e FABIULA SCHMIDT, DANUSA FELIZ DE LUCA.

87.-INTERDICAÇÃO-296/2008-AZILDA SORA X ALINE DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 46: I - Primeiramente, sobre o petição de fls. 41/42, manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias. I - Sem prejuízo, para a realização da perícia médica na interditada nomeio a Dra. Maria Amélia Ferreira Tavares, a qual deverá ser intimada para dizer se aceita o encargo e estimar o valor de seus honorários, observada a assistência judiciária gratuita concedida. III - Faculto a autora a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. IV - Diligências necessárias. V - Int. - Adv(s). CIRSO TEODORO DA SILVA e .

88.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-303/2008-IZAIR ZANOTTI X BANCO ITAU S/A (AV.MANOEL RIBAS N.º 1449/MERCES/E OU 6500/CASCATINHA/CTBA) - Desp. de fls. 81: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 60/80, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intimem-se. - Adv(s). EDINEI CESAR SCREMIN, EDEMILTON SCHARNOVEBER e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

89.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-343/2008-LUIS OSCAR SIX BOTTON X IATE CLUBE DE GUARATUBA - Sentença de fls. 18: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, conforme termo de fls. 10/11 e, via de consequência, julgo extinta a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL sob n.º 343/2008, em que LUIS OSCAR SIX BOTTON move em face de IATE CLUBE DE GUARATUBA, nos termos do disposto no art. 269, III c/c 794, II, do CPC e, diante da informação trazida às fls. 14 quanto ao pagamento do acordado, declaro cumprida a obrigação. II - Defiro o pedido de renúncia ao direito de recorrer. III - Eventuais custas remanescentes na forma da lei. IV - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. V - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VI - Int. - Adv(s). LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES e JOEL KRAV'TCHENKO, IGOR LUBY KRAV'TCHENKO, BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA, ANTONIO ASSAD MANSUR NETO.

90.-COBRANÇA-374/2008-VALDEMAR ELOI FELIPE X BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO EGYDIO S.ARANHA/SP) - Desp. de fls. 100: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 78/99 em ambos os efeitos. II - Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. IV - Intime-se. - Adv(s). VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI, GEANDRO LUIZ SCOPPEL, e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

91.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-381/2008-WILLIAM MIILLER e Outro X BANCO FINASA S/A (ALPHAVILLE/SP) - Sentença de fls. 71: I - Tendo em vista o pedido de desistência retro formulado pelo autor, julgo EXTINTA, sem resolução do mérito, esta AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL sob n.º 381/2008, proposta por WILLIAM MILLER e CLOVIS MILLER JÚNIOR em face de BANCO FINASA S/A, nos termos do art 267 VIII, do CPC. II - Procedam-se as baixas e anotações necessárias. III - P.R.I. IV - Int. - Adv(s). DANIELLE BECKER, ROBERTA DE ALMEIDA SAID, LEOPOLDO HAILTON DUDA e .

92.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-396/2008-CHIA ITALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NOVE DE JULHO/POA) X MARIA STELA ALVES DA SILVA - Parte dispositiva da sentença de fls. 48/51: "...Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na presente Ação de Reintegração de Posse movida por COMPANHIA ITALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de MARISA STELA ALVES DA SILVA, a fim, de de-

clarar extinto o contrato de arrendamento firmado entre as partes e determinar que se proceda a reintegração de posse de "FIAT - TEM-PRA SX 8V 2.0IE G - 1998/1998-PRETA, placa BVZ-0161 - 9bd159046W9207973" (fl. 02), em favor do Autor. Condono, a Ré ao pagamento integral da custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º do CPC, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando, para tanto, a inexistência de contestação. P.R.1" - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e .

93.-DECL.C/INDENIZ.C/TUT.ANTECIP.-405/2008-EUNICE FIRMINO DA SILVA X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - Sentença de fls. 65: I - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes, conforme termo de fls. 58/60 e, via de consequência, julgo extinta a presente AÇÃO DECLARATÓRIA c/c DANOS MORAIS sob n.º 405/2008, em que EUNICE FIRMINO DA SILVA move em face de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, nos termos do disposto no art. 269, III, do CPC. III - Eventuais custas remanescente na forma da Lei. IV - Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e no boletim de movimento mensal forense e arquivem-se. V - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. VI - Int. - Adv(s).SANDRO VICENTINI, SANDRO GILBERT MARTINS, PRISCILA PRESTES ZENI, PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROBOSA VIANNA.PAULO EDUARDO ROMANO.ELME KAREM BAIDO.NATHALIA KOWALSKI FONTANA.

94.-COBRANÇA - SUMÁRIA-437/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL BUGANVILIA X VAIRAN ANTUNES MACHADO e Outro - *** Deve a parte Autora efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R\$ 17,80, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e CARLOS ALBERTO BOGUS.

95.-COBRANÇA-450/2008-ANTONIO GILBERTO LAGO X FUNBEP- FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - Parte dispositiva da sentença de fls. 126/132:"...Diante do exposto, julgo procedente a presente ação promovida por ANTONIO GILBERTO LAGO contra FUNBEP- FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO para o fim de condenar o réu à restituição em favor do autor dos valores pagos a título de "jóia", com correção monetária pela média INPC/IGP-DI a contar da data do pagamento e juros de moa de 1% ao mês incididos a partir da citação do réu. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. P.R.1" - Adv(s).DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER, MAURO JOSE AUACHE, ROBERTA LOPES MACIEL e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA, MAURI BEVERVANÇO JR, ANA LAURA GONZALEZ POITTEVIN.

96.-COBRANÇA - SUMÁRIA-516/2008-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPACO X DEODORO BONTORIN e Outro - Desp. de fls. 71: I - Diante a certidão supra, intime-se a parte autora, através de seu procurador para que, no prazo de 48 horas, dê o regular andamento no feito II - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. III - Intimem-se - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS e .

97.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-545/2008-JOSE BARBOSA ALMIRANTE TAMANDARE X VJ ANDRADE - Desp. de fls. 28: Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguardar-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s).CARLA ELIZA DOS SANTOS e .

98.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-578/2008-CAFE DAMASCO S/A X RAFAEL DA SILVA LOPES e Outros - Desp. de fls. 40: I - Ante a preferência contida no artigo 655, I, do CPC, defiro o pedido de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud. II - Em face do exposto no item "I" supra, foi realizado nesta data o protocolo de bloqueio de valores, conforme se depreende do recibo adiante encartado. III - Anote-se no sistema de informatização do cartório quanto à realização do bloqueio on line. IV - Após, voltem imediatamente conclusos para consulta no sistema Bacen Jud acerca de eventuais respostas das instituições financeiras no que diz respeito a ordem emanada por este Juízo. V - Diligências necessárias.>>>Desp. de fls. 42: I - Realizada a tentativa de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, não foram encontrados saldos disponíveis nas contas de titularidade da executada. II - Destarte, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto ao regular prosseguimento da execução. Intimem-se. - Adv(s).IGOR DA SILVA SCHMEISKE, ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO e .

99.-CAUTELAR-622/2008-UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA X NOROSKE SKOG PISA LTDA - Desp. de fls. 369: I - Aguarde-se o julgamento do recurso de agravo de instrumento nº 515.320-0 pela Superior Instância. Intimem-se. - Adv(s).HORACIO BERNARDES NETO, LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO, CECILIA VIDIGAL MONTEIRO DE BARROS, THERESA MARIA SARFERT FRANCO MONTORO, FERNANDO GOMES DOS REIS LOBO, THIAGO DE FARIA LIMA, JULIANA MAIA DANIEL, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, EDUARDO BOSCHETTI, CAMILA SPINELLI GADDIOLI e WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA, RENE TOEDTER.

100.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-653/2008-JULIANO DE LIMA FONSECA X BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) - Desp. de fls. 60: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 49/59, tão somente no feito devolutivo, a teor do que dispõe o artigo 520, IV, do CPC. II - Intime-se o apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intimem-se. - Adv(s).JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

101.-COBRANÇA - SUMÁRIA-970/2008-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e Outros X SERGIO OSMAR DE ANDRADE e Outro - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 63." - Adv(s).LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA e .

102.-ALVARA JUDICIAL-1194/2008-NAHAWAND HUSSEIN MESMAR X HUSSEIN HASSAN MESMAR (ESPOLIO) - Desp. de fls. 15: I - Primeiramente, intime-se a inventariante para apresentar, no prazo de dez dias, a anuência dos demais herdeiros com o pedido de alvará. II - Intime-se. - Adv(s).CLAUDIA PICCOLO, FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA, DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER SFOGGIA e .

103.-EXECUCAO DE HONORARIOS-1694/2008-ERLON DE FARIA PILATI X KADIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Desp. de fls. 06: I - A fim de evitar tumulto processual, autue-se em apartado a peça de fls. 2719/2721 referente a execução dos honorários advocatícios devidos ao patrono de Silvineia, intimando-se, em seguida, o executado, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de, sobre esta, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação do exequente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. II - nestes autos, intime-se o executado, da mesma forma, conforme requerimento e cálculo de fls. 2722/2728. III - Diligência necessárias. IV - Int. " Deve o AUTOR dar cumprimento ao contido no art. 19 do CPC quanto ao pagamento das custas iniciais no valor de 616,00, no prazo de cinco dias". - Adv(s).ERLON DE FARIA PILATI e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ.

104.-DESPEJO-2694/0-ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR e Outro X JEVOA DO NASCIMENTO BARROS e Outro - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE APARECIDA GANHO e .

105.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-2692/0-PAULO AFONSO PIRES FERREIRA e Outro X MARIA DE FATIMA DE SOUZA COELHO - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).VITORIO KARAN, GABRIEL MARCONDES KARAN, FAIGA DAYENA GRANDO. e .

106.-COBRANÇA - SUMÁRIA-2698/0-CONDOMINIO EDIFICIO TORRE NOBILE X EYMAR OSANAM DE OLIVEIRA e Outro - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 427,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENÇO MACUCH e

107.-EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2696/0-LEITNER-ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA X JOSMARY GARRIDO - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).RENATO RIBEIRO SCHMIDT e .

108.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-2697/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A. (AV.PAULISTA-SP) X INSERT INFORMATICA LTDA e Outro - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIQ, CAMILA GBUR HALUCH, DEBORAH GUIMARAES e .

109.-INDENIZACAO - ORDINARIA-2695/0-HENRIQUE PIZZOLATO X OCASIAO ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).FABIANE GRANDO, ALEXANDRE TOMASCHITZ e .

4ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 239/2008.
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. AUSTREGESILIO TRIVISAN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0099	001357/2007
ADEMIR DA SILVA	0076	001837/2007

ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0026	000278/2005
	0088	000899/2008
ADILSON MALUCELLI	0093	001110/2008
ADRIANA PIRES HELLER	0089	000914/2008
	0097	001246/2008
ADRIANO ANHE MORAN	0016	000806/2004
ADRIANO HENRIQUE GOHR	0026	000278/2005
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0069	001266/2007
ADRIANO NERY KUSTER	0010	000210/2003
	0089	000914/2008
	0097	001246/2008
ADRIANO ROSA MARTINS	0071	001647/2007
ALBADILO SILVA CARVALHO	0070	001732/2008
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0035	001295/2005
	0046	000896/2006
ALESSANDRA MIZUTA	0026	000278/2005
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0108	001694/2008
ALESSANDRA SCHUTA	0036	001301/2005
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0005	000088/2000
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0026	000278/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0110	001732/2008
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0096	001213/2008
ALINE BORGES LEAL	0054	001314/2006
ALINE CRISTINA COLETO	0070	001561/2007
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUS	0026	000278/2005
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0064	000631/2007
ALUS NATAL ALESSI	0029	000875/2005
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0064	000631/2007
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0060	000332/2007
ANA LUCIA FRANCA	0073	001690/2007
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0046	000896/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0035	001295/2005
	0046	000896/2006
	0026	000278/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0018	000942/2004
ANA PAULA MYSZCZUK	0040	00105/2006
ANA PAULA TORRES	0086	000800/2008
ANDERSON CLEBER O. YUGE	0025	000198/2005
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0067	000987/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0003	000374/1996
	0034	001165/2005
	0070	001561/2007
	0006	000995/2000
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	0017	000864/2004
ANDRE RICARDO TUBIANA	0078	000112/2008
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0081	000236/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0021	000004/2005
ANISIO DOS SANTOS	0030	000966/2005
	0028	000643/2005
ANNIE OZGA RICARDO	0060	000332/2007
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0070	001561/2007
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0038	001388/2005
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0006	000995/2000
ANTONIO KLEBER LIMA	0052	001095/2006
APARECIDO SOARES ANDRADE	0049	001037/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0065	000673/2007
ARLINDO JOSE DIAS	0006	000995/2000
ARNALDO COLLONA	0026	000278/2005
AURELIO CANCIO PELUSO	0013	000583/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0029	000875/2005
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0073	001690/2007
BLAS GOMM FILHO	0031	000978/2005
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0101	001387/2008
BRUNO FABRICIO LOBO PACHE	0027	000429/2005
BRUNO MONTENEGRO SACANI	0027	000429/2005
BRUNO SACANI SOBRINHO	0006	000995/2000
CLAUDIA DOMINGUES SANTOS	0046	000896/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0058	000162/2007
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI	0108	001694/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0095	001187/2008
CARLISE ZASSO POSSEBON	0006	000995/2000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0060	000332/2007
CARLOS ALBERTO FRANK	0060	000332/2007
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA C	0025	000198/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0095	001187/2008
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0033	001051/2005
CARLOS AUGUSTO ZENI	0071	001647/2007
CARLOS EDRIEL POLZIN	0056	001449/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0095	001187/2008
CARLOS EDUARDO QUADROS DO	0066	000854/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0118	001442/3333
CARLOS PZEBEOWSKI	0047	000912/2006
CAROLINE THON	0073	001690/2007
CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA	0114	001416/3333
CASSIO MAGALHAES MEDEIROS	0086	000800/2008
CAUE PYDD NECHI	0095	001187/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0066	000854/2007
	0111	001733/2008
CICERO JOSE ALBANO	0034	001165/2005
CIRO BRUNING	0040	000105/2006
CIRSO TEODORO DA SILVA	0075	001734/2007
CLAIRE LOTTICE	0060	000332/2007
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0046	000896/2006
CLAUDIO DE FRAGA	0042	000526/2006
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0065	000673/2007
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0028	000643/2005
CLAUDIO MARCELO BAIK	0048	000920/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0005	000088/2000
CLEA MARA LUIZOTTO	0012	001665/2003
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0047	000912/2006
	0048	000920/2006
	0060	000332/2007
	0072	001660/2007
	0073	001690/2007
CLOVIS TEIXEIRA	0010	000210/2003
CYNTIA BRANDALIZE	0040	000105/2006

DAIANE SANTANA RODRIGUES	0032	001008/2005
DALTON LUIZ DALLAZEM	0095	001187/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0092	001091/2008
DANIEL FERNANDO PASTRE	0084	000700/2008
DANIEL HACHEM	0011	000578/2003
	0023	000128/2005
	0024	000158/2005
	0050	001090/2006
	0042	000526/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0094	001131/2008
DANIELE DE BONA	0059	000290/2007
DANIELE DIAS DOS REIS	0026	000278/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0040	00105/2006
DANIELE CRISTINE TODESCO	0026	000278/2005
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0066	000854/2007
DANIELLE TEDESKO	0118	001442/3333
	0004	000957/1996
DARCI JOSE FINGER	0048	000920/2006
DEBORA NUNES	0060	000332/2007
DENISE DUARTE SILVA MOREI	0008	000954/2001
DENISE LUBASZEWSKI	0086	000800/2008
DENISE MONTIEL NUNES DAUD	0043	000762/2006
DENISE REGINA FERRARINI	0038	001388/2005
DENISE ROSAS NUNES	0017	000864/2004
DIEGO ARTURO RESENDE URRE	0107	001626/2008
DIEGO MANTOVANI	0094	001131/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0028	000643/2005
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0064	000663/2007
DIMITRYA PIRIH MARANHÃO	0121	001445/3333
DIOGO ASSAD BOECHAT	0106	001571/2008
DOUGLAS DOS SANTOS SERRAN	0095	001187/2008
DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE	0060	000332/2007
DULCINEA DE SOUZA SCHIDL	0115	001471/3333
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0046	000896/2006
EDUARDO ARTHUR IZYCKI	0040	00105/2006
EDUARDO BRUNING	0061	000377/2007
EDUARDO FRANCA ROMEIRO	0094	001131/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0020	001548/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0063	000622/2007
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0003	000374/1996
ELCIO KOVALHUK	0034	001165/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0060	000332/2007
ELENI MORAES BARROS	0060	000332/2007
ELENITA FERNANDES CASAGRA	0071	001647/2007
ELIANE SORAY S POLZIN	0060	000332/2007
ELIANE TESSARI RIBAS	0040	00105/2006
ELIANI GARCIEIS CHOTI	0034	001165/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0065	000673/2007
ELISABETH CRISTINA VIANA	0006	000995/2000
ELIZANGELA LAZZARETTI	0060	000332/2007
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0058	000162/2007
ELZA SANT'ANA DE LIMA DEM	0085	000781/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0108	001694/2008
EMERSON L SANTANA	0013	000583/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0035	001295/2005
	0046	000896/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS	0056	001449/2006
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0007	000932/2001

HUMBERTO SARAN SOLON	0033	001051/2005	MAISA G. LOPES SANTANA	0036	001301/2005	RUBENS BUENO II	0056	001449/2006	6. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD) - 995/2000 - STELA MARIS PAASSAGENS E TURISMO LTDA x BRASIL TELECOM S/A e outros - I - Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas. II - Intime-se a Executada para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento voluntário da quantia executada retro mencionada, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% conforme art. 475-J do Código de Processo Civil. III - Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. IV - Int. - Advs. ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA, ELIZANGELA LAZZARETTI, CALUDIA DOMINGUES SANTOS, RODRIGO AFFONSO DA COSTA PANICO, ARNALDO COLLONA, RODRIGO RECARTE, RICARDO DE MAGALHÃES ROSA, MAGALI FAVARETTO PRIETO, FREDERICO VALLE MAGALHÃES MARQUES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, TONY MARCELO GONZALES RIVERA, ANTONIO KLEBER LIMA, LEONARDO DA COSTA, FABIO REIMANN, REGES JOSE REIMANN, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, PATRICK GAI MERCER, RODRIGO DA ROCHA ROSA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, MARINA BASTOS DA PORCUNCLUA e FERNANDA REIS ROSSATO.
IDERALDO JOSE APPI	0026	000278/2005	MANOELLA MANFRONI FILIPIN	0100	001383/2008	SAMIR NAOUF HALABI	0013	000583/2004	7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 932/2001 - COMUNIDADE EVANG LUTERANA DE CTBA - COL MARTINUS x VANESSA KELLI LEON BARBOSA - Considerando o termos da petição e cálculo juntados às fls. 237-243, bem como o conteúdo do artigo 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome da parte Executada junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo ora apresentado. Em havendo resposta, positiva ou negativa, intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. LUIZ ROBERTO RECH, EVELISE ZAMPIER DA SILVA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA e MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS.
0053	001180/2006	0068	MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0007	000932/2001	SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0028	000643/2005	8. AÇÃO MONITORIA - 954/2001 - CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANDRE LUIS FAGUNDES CABRAL e outro - Defiro o pedido de expedição de ofício, conforme pretendido às fls. 192. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (pagamento em cartório). - Advs. DENISE LUBASZEWSKI, SIDNEY MARCOS MIRANDA e EVERTON LUIZ MOREIRA.
0079	000162/2008	0069	MARCELO GRENDENE	0119	001443/3333	SAMUEL MARTINS	0025	000198/2005	9. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORD) - 1451/2002 - RDJ - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x BRASWEY S/A INDUSTRIA E COMERCIO - I - Tendo em vista que a medida pugnada à fl. 318 é necessária para se tentar localizar bens penhoráveis da Executada, sendo certo que, em caso de diligência negativa, nenhum prejuízo resultará a esta última, e em caso de resultar positiva, estar-se-á apenando de modo a viabilizar a efetividade do processo, defiro o aludido requerimento, oficiando-se conforme solicitado. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (pagamento em cartório). - Advs. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA e VANDERLEI MIQUILINO DOS REIS.
0039	001422/2005	0070	MARCELO LUIZ DREHER	0099	001357/2008	SANDRA EVELIZI MENDONÇA	0056	001449/2006	10. AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 210/2003 - FRESH SALAD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x BANCO CITIBANK S/A - Manifestem-se sobre o cálculo do Sr. Contador de fl. 834. - Advs. CLOVIS TEIXEIRA, GERALDO DONI JUNIOR, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE O. FRANCO BOZZI.
0003	000374/1996	0071	MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0021	000004/2005	SANDRA REGINA RODRIGUES	0046	000896/2006	11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 578/2003 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x GLOBAL POWER LTDA e outros - Considerando o termos da petição e cálculo juntados às fls. 73-74, bem como o conteúdo do artigo 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome da parte Executada junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo ora apresentado. Em havendo resposta, positiva ou negativa, intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARINE MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO.
0070	001561/2007	0072	MARCIA BEATRIZ MILANO CEN	0030	000966/2005	SANDRO BALLANDE	0102	001456/2008	12. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO (ORD) - 1665/2003 - CLEUSA FATIMA RIBEIRO x IMOVEIS BASSOLI LTDA - Manifestem-se sobre a proposta do perito de fls. 389. - Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO, ROLF CRISTHIAN ZORNING, LACIR GUARENHGI e ODACYR CARLOS PRIGOL.
0011	000578/2003	0073	MARCIA FERNANDES BEZERRA	0109	001728/2008	SARUZE THOMAZI	0095	001187/2008	13. AÇÃO DE COBRANCA (ORD) - 583/2004 - ALFREDO SONCHADEK e outros x BANCO BAMERINDUS - HSBC - I - Manifeste-se os autores acerca da petição e dos documentos de fls. 351-361, em cinco dias. II - Int. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA.
0031	000978/2005	0074	MARCIO ANTONIO SASSO	0046	000896/2006	SEBASTIAO FIDELIS	0006	000896/2006	14. AÇÃO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 750/2004 - JOSEMAR BARRANCO x TSAN PENG CHIN e outros - Preparar as custas do Sr. Contador no valor de R\$ 19,05 (pagamento no contador). - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.
0051	001091/2006	0075	MARCIO RUBENS PASSOLD	0064	000631/2007	SERGIO BATISTA HENRICH	0045	000088/2000	15. AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 780/2004 - BANCO DIBENS S/A x CARLOS BORGES - Deve a parte autora se manifestar sobre a certidão de fl. 142 verso. - Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.
0064	000631/2007	0076	MARCO JULIANO FELIZARDO	0110	001732/2008	SERGIO EDUARDO DA SILVA	0019	001469/2004	16. EMBARGOS DE TERCEIRO - 806/2004 - MARIA IZABEL PEREIRA x MARIA CRISTINA STAICHOCK - Considerando o conteúdo na certidão de fl. 248-verso, manifeste-se a parte credora de 05 (cinco) dias. - Advs. VILMAR GORGES ALVES, YURI EMANOEL LOPES ALVES, ADRIANO ANHE MORAN, NIVALDO
0048	000920/2006	0077	MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0073	001690/2007	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0006	000995/2000	
0065	000673/2007	0078	MARCOS BLANK ALDRIGHI	0002	000121/1995		0035	001295/2005	
0003	000374/1996	0079	MARCOS DOS BUENOS GOMES	0065	000673/2007		0046	000896/2006	
0034	001165/2005	0080	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0044	000791/2006	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0008	000954/2001	
0070	001561/2007	0081	MARCOS LUZIE GADOTTI DE O	0022	000049/2005	SILVESTRE DIAS DOS REIS	0059	000290/2007	
0081	000236/2008	0082	MARCOS VINICIUS ULAF	0079	000162/2008	SILVIA CRISTINA XAVIER	0060	000332/2007	
0013	000583/2004	0083	MARCOS WENGERKIEWICZ	0004	000957/1996	SILVIA RIBEIRO	0100	001383/2008	
0046	000896/2006	0084	MARCY HELEN VIDOLIN	0033	001051/2005	SILVIANI IWERSON BARONE	0035	001295/2005	
0028	000643/2005	0085	MARIA CAROLINA TERRA BLAN	0063	000622/2007		0046	000896/2006	
0060	000332/2007	0086	MARIA CLAUDIA SANCHO MORE	0080	000196/2008	SILVIO MARTINS VIANNA	0019	001469/2004	
0026	000278/2005	0087	MARIA ILMA CARUSO	0090	000954/2008	SIMARA ZONTA	0039	001422/2005	
0026	000278/2005	0088	MARIA LUCIA LINS C DE MED	0049	001037/2006	SONIA ITAJARA FERNANDES	0060	000332/2007	
0045	000804/2006	0089	MARIANA DOMINGUES DA SILVA	0056	001449/2006	SONIA REGINA SANTOS SILVE	0081	000236/2008	
0057	000057/2007	0090	MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0099	001357/2008	SORAYA COSTA ESMANHOTTO	0021	000004/2005	
0066	000854/2007	0091	MARILENE TREVISAN	0026	000278/2005		0030	000966/2005	
0060	000332/2007	0092	MARILUI RIBEIRO TABORDA	0038	001388/2005	SUELEN PATRICIA BUTTENBEN	0051	001091/2006	
0038	001388/2005	0093	MARINA BASTOS DA PORCUNCLUA	0046	000762/2006		0064	000631/2007	
0104	001524/2008	0094	MARION ARANHA PACHECO MUG	0003	000995/2000	SUZETE DE FATIMA BRANCO	0060	000332/2007	
0107	001626/2008	0095	MARISTELA CARNEIRO MACHAD	0032	001008/2005	TATIANA GAERTNER	0070	001561/2007	
0095	001187/2008	0096	MARISTELA RODRIGUES	0076	001837/2007	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0054	001314/2006	
0065	000673/2007	0097	MARISTELA SILVA FAGUNDES	0060	000332/2007	TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0056	001449/2006	
0002	000121/1995	0098	MARLI MARLENE HORST	0007	000932/2001	TEREZINHA RESENDE CARULA	0072	001660/2007	
0069	001266/2007	0099	MARLUS JORGE DOMINGOS	0075	001734/2007	THAIS GOCHI PINTO	0043	000762/2006	
0019	001469/2004	0100	MAURICIO DE PAULA SOARES	0095	001187/2008	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0013	000583/2004	
0089	000914/2008	0101	MAURICIO JULIO FARAH	0033	001051/2005	THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0007	000932/2001	
0097	001246/2008	0102	MAURO CURY FILHO	0089	000578/2003	TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP	0064	000631/2007	
0027	000429/2005	0103	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0025	000198/2005	TONY MARCELO GONZALES RIV	0006	000995/2000	
0032	001008/2005	0104	MAYRA MARIA FERRI PASCOTO	0025	000198/2005	VALDEMAR ANDREATA	0100	001383/2008	
0039	001422/2005	0105	MELISSA AGUIAR BATTISTI	0067	000987/2007	VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0060	000332/2007	
0060	000332/2007	0106	MICHELE SACHSER	0083	000649/2008	VALERIA CARAMURU CICAPELL	0110	001732/2008	
0006	000995/2000	0107	MILKEN JACQUELINE C.JACOM	0086	000800/2008	VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0099	001357/2008	
0086	000800/2008	0108	MOISES BATISTA DE SOUZA	0040	000105/2006	VANDERLEI MIQUILINO DOS R	0009	001451/2002	
0040	000105/2006	0109	MURILO CELSO FERRI	0119	001443/3333	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0094	001131/2008	
0033	001051/2005	0110	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0094	001131/2008	VANILDE DO ROCIO T. RODRI	0060	000332/2007	
0039	001422/2005	0111	NELSON PASCHOALOTTO	0108	001694/2008	VICENTE MAGALHAES	0102	001456/2008	
0015	000780/2004	0112	NEWTON DORNELES SARATT	0062	000540/2007	VICTOR KUNZDIN JUNIOR	0065	000673/2007	
0011	000578/2003	0113	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0094	001131/2008	VILMAR GORGES ALVES	0016	000806/2004	
0019	001469/2004	0114	NIVALDO MORAN	0085	000781/2008	VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	0051	001091/2006	
0023	000128/2005	0115	ODACYR CARLOS PRIGOL	0014	000750/2004		0064	000631/2007	
0050	001090/2006	0116	OLINTO ROBERTO TERRA	0074	001715/2007	VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZ	0065	000673/2007	
0001	000241/1989	0117	OTAVIO LEMES DE TOLEDO	0105	001529/2007	VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZ	0119	001443/3333	
0084	000700/2008	0118	PATRICIA B LAZERES DE LI	0060	000332/2007	VITOR CESAR BONVINO	0015	000780/2004	
0060	000332/2007	0119	PATRICIA N M DO AMARAL TO	0016	000806/2004	WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0013	000583/2004	
0018	000942/2004	0120	PATRICIA PIEKARCZYK	0096	001213/2008	WALTER FERNANDES COSTA	0112	001734/2008	
0011	000578/2003	0121	PATRICIA PONTAROLI JASEN	0023	000128/2005	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0021	000004/2005	
0054	001314/2006	0122	PATRICIA VANESSA MARAN VI	0050	001090/2006	WASHINGTON YAMANE	0030	000966/2005	
0065	000673/2007	0123	PATRICIA VON AMARAL TO	0062	000540/2007	WILSON BENINI	0019	001469/2004	
0119	001443/3333	0124	PATRICIA VON AMARAL TO	0077	000001/2008	YURI EMANOEL LOPES ALVES	0058	000162/2007	
0120	001444/3333	0125	PATRICIA VON AMARAL TO	0108	001694/2008		0016	000806/2004	
0012	001665/2003	0126	PATRICIA VON AMARAL TO	0108	001694/2008	1. ARROLAMENTO SUMARIO - 241/1989 - MARIA BRUNO HENKE/TEREZA HENKE DE MEZA x ESPOLIO DE LEONARDO HENKE e outro - Preliminarmente, intime-se a Inventariante para que junto aos autos certidão negativa de tributos Municipais e Estaduais referentes a todos os imóveis objeto de partilha. - Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO e LINEU ROQUE STERTZ.			
0037	001315/2005	0127	PATRICIA VON AMARAL TO	0067	000377/2005	2. AÇÃO ORDINARIA - 121/1995 - ANA MARIA SPINA x CLUB ATLÉTICO PARANAENSE (C A P) - Deve o requerido, conforme acordo preparar as custas no valor de R\$ 476,00 (pagamento em cartório). - Advs. JOSE CARLOS CAL GARCIA e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.			
0040	000105/2006	0128	PATRICIA VON AMARAL TO	0070	001561/2007	3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 374/1996 - UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CYRILLA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outro - Deve a parte exequente providenciar os atos necessários ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA e ISABELLE TARAZI VALETON.			
0039	001422/2005	0129	PATRICIA VON AMARAL TO	0006	000995/2000	4. INVENTARIO E PARTILHA - 957/1996 - VANJA APARECIDA DE MORAES SKORA e outros x GILMAR SKORA (ESPOLIO) - Tendo em vista que a inventariante, Sra. VANJA APARECIDA DE MORAES SKORA, já havia sido advertida que deveria dar regular andamento ao presente inventário, o que não ocorreu e, considerando a manifestação do digno representante do Ministério Público (fl. 194), com fundamento no artigo 995, I, do Código de Processo Civil, determino a sua remoção. Em substituição, nomeio a herdeira MARGARETH BONETE, que deverá prestar o compromisso no prazo legal, bem como providenciar os atos necessários ao andamento do feito, ou seja, a avaliação do imóvel na forma solicitada no r. parecer de fl. 194, item 3. Intime-se a Sra. Vanja Aparecida de Moraes Skora, para que preste contas do seu encargo, no prazo de 30 (trinta) dias, especialmente no que diz respeito aos valores levantados nos autos de alvará em apenso. Intimem-se. - Advs. GIOVANNI GONCALVES, FLAVIO LAMBIASI, DARCI JOSE FINGER e MARCOS VINICIUS ULAF.			
0009	001451/2002	0130	PATRICIA VON AMARAL TO	0006	000995/2000	5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 88/2000 - BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A BBC x AROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA e outros - Retirar documento de sentranha. - Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ALEXANDER DE PAULA SILVA, GUILHERME PEZZI NETO e SERGIO BATISTA HENRICH.			
0049	001037/2006	0131	PATRICIA VON AMARAL TO	0121	001443/3333				
0006	000995/2000	0132	PATRICIA VON AMARAL TO	0080	000196/2008				
0073	001690/2007	0133	PATRICIA VON AMARAL TO	0113	001737/2008				
0055	001356/2006	0134	PATRICIA VON AMARAL TO	0046	000896/2006				
0094	001131/2008	0135	PATRICIA VON AMARAL TO	0038	001388/2005				
0098	001314/2008	0136	PATRICIA VON AMARAL TO	0026	000278/2005				
0021	001445/3333	0137	PATRICIA VON AMARAL TO	0108	001694/2008				
0101	000241/1989	0138	PATRICIA VON AMARAL TO	0081	000236/2008				
0095	001187/2008	0139	PATRICIA VON AMARAL TO	0007	000932/2001				
0055	001356/2006	0140	PATRICIA VON AMARAL TO	0031	000978/2005				
0117	001422/3333	0141	PATRICIA VON AMARAL TO	0112	001734/2008				
0065	000673/2007	0142	PATRICIA VON AMARAL TO	0054	001356/2006				
0120	001444/3333	0143	PATRICIA VON AMARAL TO						

MORAN e RENATA RODRIGUES SALLES.

17. ACAO ORDINARIA - 864/2004 - ANDRE GABANYI e outros x THIERRY CONSTANT EDDY FRANCOIS MARIE GAUTHIER e outro - Citem-se por edital e com prazo de 30 (trinta) dia, na forma pretendida às fls. 417. Antecipar custas para expedição do edital. - Advs. FERNANDO MUNIZ SANTOS, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA e ANDRE RICARDO TUBIANA.

18. ACAO DE DEPOSITO - 942/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x RAFAEL DE MACEDO MACHADO - Vistos e examinados estes de autos de Busca e Apreensão convertida em Depósito sob nº 942/2.004, em que é requerente BANCO PANAMERICANO S.A., sediado na Avenida Paulista, 2240, na cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.285.411/0001-13, e requerido RAFAEL DE MACEDO MACHADO, sem qualificação, portador do CPF-MF nº 007.404.569-54, residente na Rua Tereza de Moura Peinado, 93, Bairro Cidade Industrial, nesta cidade. SENTENÇA 1. Relatório BANCO PANAMERICANO S.A. ingressou com AÇÃO DE BUSCA e APREENSÃO em face de RAFAEL DE MACEDO MACHADO, alegando sinteticamente que: as partes firmaram um Contrato de Financiamento Garantido por Alienação Fiduciária em 23 de julho de 2.003, sendo credor à época da propositura da ação no valor de R\$ 7.378,92, tendo o requerido feito o financiamento em trinta e seis (36) parcelas, deixando de efetuar o pagamento, sendo notificado; esgotados os meios amigáveis para a satisfação do débito, estando o requerido em mora, pleiteia o deferimento liminar da busca e apreensão, sem a oitiva da parte contrária, mas após esta a citação do requerido para contestar, sob pena de revelia, bem como ao final a procedência da ação com a consolidação da posse e propriedade plena e definitiva do requerente; requer ainda e se necessário os benefícios do artigo 172, do Código de Processo Civil (fls. 02/04). Juntou documentos (fls. 05/09). A liminar de busca e apreensão foi deferida, bem como a citação do requerido para contestar à ação ou purgar a mora em caso de já ter pago o valor de 40% do preço financiado, na forma da inicial (fls. 12). Após diversas diligências, o bem não foi encontrado (fls. 29/verso). Em virtude de não ter sido encontrado o veículo, pelo requerente foi pleiteada a conversão em AÇÃO DE DEPOSITO, com pedido de decretação de prisão, em caso de caracterizar-se infiel, atualizando o valor (fls. 18/19). Juntou documento (fls. 20). Pelo MM. Juiz foi deferida a conversão da ação de busca e apreensão em depósito, determinando que fossem efetivadas as retificações necessárias, com a citação do requerido (fls. 21). Após diversas diligências sem localização do requerido, foi deferida a citação por edital (fls. 78), sendo realizadas as publicações (fls. 85 e 88/90), mas pelo requerido não foi contestado o feito (fls. 95). Devidamente nomeado pelo Juízo (fls. 95), o Curador Especial apresenta contestação, na qual requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, o afastamento da capitalização de juros, a limitação dos juros, a cobrança de multas excessivas, a utilização de indexador defeso, ausência de notificação pessoal, afastamento da mora e a impossibilidade de prisão (fls. 96/97). Por sua vez, o requerente repele os termos da contestação e reitera os termos da inicial (fls. 100/117). Na fase de especificação de provas (fls. 118), o requerente pleiteia o julgamento do feito na fase em que se encontra (fls. 120), o Curador relata não ter provas a produzir, por cautela relata quanto a produção de prova pericial (fls. 122). Pelo Juízo foi determinado a intimação do Curador Especial, para que esclarecesse quanto a produção de provas (fls. 124), tendo o Curador relatado quanto a produção da referida prova (fls. 125), mas tal prova foi indeferida pela ausência de cobrança de juros capitalizados (fls. 126), sendo o Curador intimado sem interpor recurso (fls. 127/verso). Pelo Juízo foi decidido que o feito comporta julgamento antecipado, pela desnecessidade de produção de provas (fls. 128), tendo a Curadoria informado quanto a desnecessidade de produção de outras provas (fls. 130). Devidamente preparados, vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2. Fundamentação 2.1. Trata-se de ação Busca e Apreensão convertida em Depósito proposta pelo requerente, regida pelo artigo 4º, do Decreto-Lei nº 911/1.969, bem como pelos artigos 901 e seguintes, do Código de Processo Civil. Estipula o artigo 901, do Código de Processo Civil: "Esta ação tem por fim exigir a restituição da coisa depositada". 2.2. Observa-se que o requerido não foi localizado, embora diversas diligências tenham sido realizadas, sendo o feito contestado por curador especial. Sendo que o requerente pleiteou o julgamento antecipado da lide, já o curador especial resignou-se com a decisão que determinou o julgamento antecipado e relata não ter outras provas a produzir (fls. 120, 130 e 134). Assim, é de se julgar antecipadamente a presente ação, em virtude da decisão irrecorrida. 2.3. Cabe analisar em primeiro lugar, de forma sucinta a questão alegada quanto à ausência de notificação pessoal do requerido. Consta-se que em relação ao presente aspecto, a notificação de fls. 09/verso, fora efetivada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Foro de Rio Branco do Sul, tendo sido certificado na respectiva certidão a entrega da notificação na data de 12 de junho de 2.004, gozando tal certidão de fé pública. Pelas razões expostas, a notificação efetivada é válida. Já quanto à questão da ausência de citação pessoal do requerido, na análise das diligências realizadas nos autos, constata-se que mesmo com todas as cautelas e possibilidades de tentativa de localização do requerido, não se obteve êxito, sendo que nos endereços existentes nos autos não foi localizado o requerido, caracterizando a mudança do requerido sem comunicação ao requerente, como uma tentativa de furtar-se às obrigações advindas do presente contrato e da presente ação. Por tais razões, impede a alegação do Curador Especial do requerido. 2.4. Na ação de depósito, o requerente tem por finalidade, ver restituída a coisa depositada, ou subsidiariamente ser restituído no valor correspondente, mas nada neste sentido ocorreu nos presentes autos. Nestes termos a doutrina se posiciona: "Realizada a citação, abrem-se ao réu as seguintes possibilidades? a) entregar a coisa ao depositante. Como essa é a finalidade da ação, ocorrendo a restituição o processo se extingue, e o réu e condenado nas verbas da sucumbência; b) depositar a coisa em juízo. O depósito em juízo não representa a renúncia do réu, que pode, com isso, discutir o mérito. Apenas, efetuando o depósito, cessa a responsabilidade pelos riscos da coisa. ...; c) consignar o equivalente em dinheiro. Como a obrigação principal do depositário é restituir, só é admissível à consignação do equivalente em dinheiro na hipótese de a coisa não mais se encontrar na sua esfera de disponibilidade; d) contestar. Para isso, não necessita praticar uma das atividades anteriormente previstas, Pode apenas contestar, alegando qualquer matéria de defesa, inclusive a nulidade ou falsidade do título e a extinção da obrigação (art. 902, § 2º)." (in CURSO DE PROCESSO CIVIL AVANÇADO, Luiz Rodrigues Wambier e Outros, vol. 3, Editora Revista dos Tribunais, 1.998, 1ª edição, pág. 162). Compulsando os autos, verifica-se que mesmo sendo realizadas diversas diligências, como já relatado, o requerido não foi localizado, tendo mudado de endereço sem comunicar ao requerente, também já relatado, bem como deixou de pagar as parcelas do financiamento sem devolver o bem ou discutir judicialmente se os valores cobrados eram corretos ou não. 2.5. Primeiramente, passo a analisar quanto à aplicabilidade ou não do Código de Defesa do Consumidor. Ao contrário do que afirma o Curador Especial, no caso dos autos não se aplica o Código de Defesa do Consumidor, já que para haver o enquadramento e aplicação das normas do referido Código, há a necessidade de que as partes contratantes sejam definidas como fornecedor de um lado e consumidor de outro. No caso dos autos, constata-se que o negócio que motivou a presente ação não se enquadra na definição de fornecimento de produto ou serviço para consumidor, já que o requerido obteve o empréstimo e firmou o contrato com o requerente, com a finalidade de adquirir o veículo objeto da presente ação e não como destinatário final do produto, de modo que no caso dos autos não se enquadra o requerido como consumidor, não se aplicando o Código de Defesa do Consumidor. Por tais razões, também é de ser afastada a inversão do ônus da prova, já que este está embasado na forma do pedido do Curador Especial no Código de Defesa do Consumidor. 2.6. Quanto à alegação da existência de fixação de juros sobre juros, mais conhecido como anatocismo ou capitalização de juros, pela falta de prova nos autos neste sentido é de ser indeferido. Pois, não trouxe aos autos o Curador Especial qualquer indício de que tenha ocorrido a cobrança dos juros de forma capitalizada. Tem-se que, em virtude do afastamento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em análise, seja ônus da prova do requerido, ou de quem esteja por si postulando, provar os fatos que alega, mas não o fez. Verifica-se que o Curador Especial, apenas alega a existência da referida cobrança, mas não prova. Assim, por não ter se desincumbido do seu ônus de provar a ocorrência de capitalização dos juros, quanto a este aspecto improcede a alegação do Curador Especial do requerido. 2.7. No que concerne, à limitação de juros também improcede a alegação do Curador Especial. Primeiramente, por não ter colacionado aos autos qualquer prova quanto ao percentual de juros que foi cobrado pelo requerente no presente contrato. Mas, mesmo que assim não o fosse, por diversas razões não se admitiria as razões expostas pelo Curador do requerido, já que não se aplica o Decreto nº 22.626/33 às instituições financeiras; também restou revogado o §3º, do artigo 192, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 40/2003. Assim, resta vencida a questão quanto à auto-aplicabilidade do dispositivo constitucional citado, em razão de sua revogação, restando matéria já vencida nos Tribunais. Além do mais, não relata o Curador qual é o percentual dos juros cobrados, se foram da forma pactuada ou não. Sendo que em virtude de não se aplicar o decreto citado ao requerente, bem como não havendo limitação dos juros aplicados, exceto a pactuação existente entre as partes, estes devem ser os aplicados. Por tais razões, improcede o pedido do Curador do requerido quanto à limitação dos juros, devendo estes serem cobrados na forma em que foram pactuados. 2.8. Já quanto à redução da multa, também improcede. Pois, não trouxe aos autos o Curador Especial qualquer indício de que tenha ocorrido a cobrança de multa diversa do pactuado e ou legal. Pelo afastamento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em análise, o ônus da prova é da parte requerida, ou de quem esteja por si postulando, provar os fatos que alega, mas não o fez. Verifica-se que o Curador Especial, como em outros pedidos, apenas alega a existência da referida cobrança, mas não prova. Assim, por não ter se desincumbido do seu ônus de provar a ocorrência de cobrança de multa acima de 2%, quanto a este aspecto improcede a alegação do Curador Especial do requerido. 2.9. Ainda quanto à alegada onerosidade excessiva, com a exclusão das consequências da mora, também improcede. Inicialmente, por não haver qualquer alegação quanto a que constituiria a onerosidade excessiva. Ainda, com o indeferimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em análise, tornou-se ônus do Curador do requerido provar os fatos que alega, sendo admissível à contestação por negativa geral, mas a prova deve ser feita de forma específica, fato inoportunizado. Em sendo legal a pactuação, vige o princípio "pacta sunt servanda", não havendo qualquer prova nos autos de que a dívida esteja sendo cobrada de forma diversa ao convenicionado, improcede a alegação de onerosidade excessiva, bem como não havendo razão para afastar as consequências da mora por nesta situação se encontrar o requerido, consoante a notificação efetivada. 2.10. Também quanto à alegação de utilização de indexador de correção monetária proibido, improcede a alegação do Curador Especial do requerido. Como relatado no item anterior, pela prova colacionada aos autos, a cobrança está sendo feita na forma pactuada entre as partes e em consonância com a legislação aplicável ao contrato em análise. No caso dos autos, não apresentou o Curador Especial, qual era o indexador usado pelo requerente, bem como de que tal indexador era proibido, o que inexistia comprovado nos autos; já que nos autos não consta que exista a utilização e cobrança de indexador proibido. Assim, com relação a tal aspecto também improcede a alegação do Curador Especial do requerido. 2.11. Por fim, no que concerne à alegação de impossibilidade de prisão de depositário infiel, razão assiste ao Curador Especial. Verifica-se que, o contrato realizado entre as partes visa à garantia do débito e não a guarda do bem, configurando a atipicidade da relação depositária fulcrada constitucionalmente com a existente nos contratos de financiamento com garantia de alienação fiduciária. Ressalte-se que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, firmou a súmula 304, nos seguintes termos: "É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial." Embora como já relatado, exista previsão constitucional (artigo 5º, inciso LXVII) que assegure a prisão de depositário infiel, não serve tal dispositivo constitucional para amparar todo e qualquer caso de depósito, como já relatado na súmula firmada e citada acima. Na lição do mestre ARNALDO RI-

ZZARDO, em sua obra CONTRATOS, 6ª edição, 2.006, editora Forense, pág. 651, ao tratar do contrato de depósito, assim consignar: "Tem-se a figura do depósito como o contrato segundo o qual uma pessoa confia a uma outra a guarda de objeto móvel, obrigando-se a segunda à restituição, quando reclamado. Ou, na definição de Clóvis, é o contrato pelo qual 'uma pessoa recebe um objeto móvel alheio, com a obrigação de guardá-lo ou restituí-lo em seguida.' ... O Código Civil, no art. 627 (art. 1265 do Código revogado), dá a seguinte idéia? 'pelo contrato de depósito recebe o depositário um objeto móvel para guardar, até que o depositante o reclame.'" Pelas definições acima transcritas, constata-se que o contrato objeto da presente lide é um contrato de depósito atípico, já que o objetivo principal da pactuação é a entrega de uma determinada quantia, que terá como contraprestação o pagamento de outras quantias de forma parcelada com a inclusão de juros e correção monetária, servindo o bem como garantia em caso de inadimplemento da obrigação principal, que é o pagamento das parcelas. Não se pode equiparar devedores em que haja no contrato de financiamento a garantia da alienação fiduciária com os depositários contratuais e depositários judiciais, que assumem os deveres inerentes ao depósito do bem, sendo situações totalmente distintas, na medida em que os depositários judiciais e os contratuais assumem a responsabilidade da guarda do bem, já os devedores em contratos como o presente tem a obrigação quanto ao inadimplemento da obrigação consistente no pagamento das parcelas, sendo que o depósito do bem serve como garantia da satisfação do débito, como já relatado. Assim, diferentemente do que alega o requerente, as decisões recentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, são unânimes em consignar a impossibilidade de prisão do devedor fiduciário que não paga a dívida e também não entrega o veículo, sendo desnecessária a compilação de tais decisões por serem inúmeras (Apelação Cível nº 386896-0, Relator Des. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, Apelação Cível nº 373233-8, Relator Des. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, entre outros, todas julgadas no ano de 2.007). Por fim, pelas razões expostas afasta-se a possibilidade de prisão do requerido, sendo que em caso de não pagamento voluntário ou não devolução do bem, deverá o requerente ingressar com execução por quantia certa. 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo parcialmente procedente a ação de depósito, com fundamento no artigo 4º, do Decreto-lei nº 911/69, e artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por consequência, condeno o requerido RAFAEL DE MACEDO MACHADO, como devedor fiduciário a restituir ao requerente BANCO PANAMERICANO S.A., o bem descrito na inicial ou depositar no prazo de vinte e quatro (24) horas o valor correspondente ao valor do débito R\$ 7.378,92 (sete mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) que deverá ser corrigido desde a data da interposição da ação de depósito (fls. 18/19) pelo índice INPC-IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% desde a citação por edital, sob pena de não o fazendo a presente prosseguir na forma de execução por quantia certa, afastando a possibilidade de prisão do requerido em caso de não entrega do bem. Condeno o requerido no pagamento ainda, das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) para o advogado do requerente e para o curador especial, considerando-se o zelo profissional, a natureza da causa e o trabalho realizado por ambos, na forma do artigo 20 § 3º, do Código de Processo Civil, devidamente corrigidos a partir da propositura da ação, deixando de condenar o requerente nas custas processuais e honorários advocatícios por ter este decaído da parte mínima do pedido. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA MYSZCZUK.

19. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1469/2004 - A P ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - I- Tendo em vista a não manifestação dos embargantes acerca da proposta dos honorários periciais, presume-se a sua aceitação. II- Assim, intime-se os embargantes para realizarem depósito dos honorários do Sr.Perito, em dez dias. III- Int. - Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, WASHINGTON YAMANE, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e SERGIO EDUARDO DA SILVA.

20. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1548/2004 - ELOI MORO x CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Deve o Embargante, conforme sentença, preparar as custas no valor de R\$ 22,80 (pagamento em cartório). - Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO.

21. EXECUCAO HIPOTECARIA - 4/2005 - BANCO BANESTADO S/A x JOAO DOMINGOS DA SILVA e outro - Arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. - Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e SORAYA COSTA ESMANHOTTO.

22. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 49/2005 - CAMARGO IVANQUI ENGENHARIA LTDA x MULTI LISTAS EMPRESARIAIS LTDA - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$ 49,00 (pagamento em cartório). - Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

23. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 128/2005 - EMERICH & EMERICH LTDA x BANCO BRADESCO S.A - I. Certifique a Escritura quanto a efetivação ou não do depósito determinado às fls. 87/89. 2. Após, aguarde-se quanto ao encerramento da instrução no feito que se encontra apenso. Intimem-se. - Advs. PATRICIA B LAZEREIS DE LIMA, JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 158/2005 - BANCO BRADESCO S.A x CENTRO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros - Considerando os termos da petição e cálculo juntados às fls. 123-124, bem como o contido

no artigo 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome da parte Executada junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo ora apresentado. Em havendo resposta, positiva ou negativa, intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

25. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 198/2005 - ANDERSON DOS SANTOS ROSSITO e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA - 1. Dos documentos juntados às fls. 563-578 dê-se ciência a parte Requerida, nos termos previstos no artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se. - Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASCARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T DE FREITAS e SAMUEL MARTINS.

26. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 278/2005 - WILSON RODRIGUES FIGUEIREDO x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - manifestem-se sobre a juntada de ofício de fl. 209. - Advs. IDERALDO JOSE APPI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCMANN, JEFFERSON BUENO MACHADO, ALESSANDRA MIZUTA, ADRIANO HENRIQUE GOHR, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e AURELIO CANCIO PELUSO.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 429/2005 - INDUSTRIAS ARPON DO BRASIL LTDA x SULBATS COMERCIO DE BATERIAS LTDA - Manifeste-se o Requerido sobre a juntada de mandado de fl. 196 verso. - Advs. BRUNO SACANI SOBRINHO, BRUNO MONTENEGRO SACANI e JOSE ROBERTO SPINA.

28. EXECUCAO HIPOTECARIA - 643/2005 - J A BAGGIO CONSTRUCOES LTDA x JORGE ABDALLA DERBLY NETTO e outros - I- Defiro o pedido de fls. 109/111. Expeça-se mandado, conforme requerido no item "5.1", bem como oficie-se como apicador no item "5.2". Int. Antecipar custas para citação. - Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIR DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, DIEGO SABORIDO GAZZIERO, GIOVANNA MAGGI MAIA, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO e ANNIE OZGA RICARDO.

29. ACAO DE USUCAPIAO - 875/2005 - JOAO CORDEIRO PINTO e outro - Deve o autor retirar os ofícios de fls. 124/127. - Advs. BENJAMIM PEDRO ZONATO e ALUS NATAL ALESSI.

30. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 966/2005 - NEUZA PATAGONIA DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - Considerando que o presente já foi extinto conforme decisão proferida às fls. 101 dos autos de Execução, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. - Advs. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTTO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

31. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 978/2005 - GUNJI NARAZAKI x JAIRO DE FREITAS LIMA - As custas deverão ser recolhidas, de forma individualizada, junto a cada órgão. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$ 609,00 (pagamento em cartório) mais Taxa do 2º Distribuidor de fls. 122. Deve o requerido conforme sentença preparar as custas no valor de R\$ 34,50 (pagamento em cartório). - Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCIA e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1008/2005 - DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x JOAO AUGUSTO THIEME DA SILVA - Manifeste-se o autor sobre a juntada de ofício de fls. 154/167. - Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES.

33. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 1051/2005 - R BRANDINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x POLIPLAST IND COM PLASTICO e outro - I- Certifique-se a Escritura se há notícia nos autos do cumprimento do contido na parte final do despacho de fls. 107 quanto à remoção das caixas para o depositário público. II- Intime-se conforme solicitado na parte final da petição de fls. 232/233. - Advs. HUMBERTO SARAN SOLON, CARLOS AUGUSTO ZENI, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, MARCOS WENGERKIEWICZ e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1165/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GARANTIA FOMENTO MERCANTIL LTDA - Deve o autor retirar a carat precatória de fl. 133. - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICEIRO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e JANAINA ROVARIS.

35. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1295/2005 - ANTONIO ENES DE AZEVEDO (ESPOLIO) x BRASIL TELECOM S/A - I- Ciência às partes do retorno dos autos, facultando a manifestação em cinco dias. II- Nada sendo requerido no prazo de seis meses, com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. III- CPC. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SILVIANI IWERSON BARONE e ALBERTO RODRIGUES ALVES.

36. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 1301/2005 - SOLIDEZ CONSTRUCOES E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA

x TERPASIL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Manifestem-se sobre o esclarecimento de fls. 478/481. - AdvS. LUCYANALIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA, FELIPE CORDELLA RIBEIRO, MAISA G. LOPES SANTANA e HARRI KLAIS.

37. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1315/2005 - OSMAR ROSINI x J TORRES AUTO CENTER LTDA e outro - Uma vez que na sentença de fls. 153/159, a qual foi confirmada pelo acórdão retro, em momento algum houve condenação dos réus ao pagamento de verbas relativas a "reparos", intime-se o Exequente a refazer o cálculo do valor devido, excluindo aquelas verbas. - AdvS. LOLINA CHAN e LAERSON DA ROSA VIEIRA.

38. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (ORD) - 1388/2005 - PLAC ART PAINES E CARTAZES LTDA x MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA - Considerando os termos da petição e cálculo juntados às fls. 97-99 e 108, bem como o conteúdo do artigo 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome da parte Executada junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo ora apresentado. Em havendo resposta, positiva ou negativa, intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. - AdvS. JOEL FERREIRA LIMA, DENISE ROSAS NUNES, FIORAVANTE BUCH NETO, PAULO HENRIQUE BERHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e MARILENE TREVISAN.

39. ACAO DE USUCAPIAO - 1422/2005 - ANA ZADURESK LANGNER e outros - Citem-se os confrontantes na forma pretendida às fls. 181-182. Intime-se a parte Requerente para que atenda a solicitação ministerial de fls. 193, item 4. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) através de guia da CEF. - AdvS. JOSE VIDOTTI, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCALVES, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO e SIMARA ZON-TA.

40. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 105/2006 - ITAU SEGUROS S/A x BELAMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) através de guia da CEF. - AdvS. ELIANI GARCIEIS CHOTI, MAYRA MARIA FERRI PAS-COTO MOZINI, CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING, ANA PAULA TORRES, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, LAMA IBRAHIM, CYNTHIA BRANDALIZE, JULIANA LUCIANO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e HAMILTON DOS SANTOS MEDEIROS.

41. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 153/2006 - ELIANE FRANCISCA SANTANA AMADO x CELSO DE SOUZA AMADO - I- Atende-se a Escritúria ao noticiado às fls. 93. II- Procedida a devida anotação, intime-se a requerente para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 87/91, em dez dias. III- Int. - Adv. FERNANDO MARIO RAMOS.

42. ACAO CAUTELAR DE PROD. ANT. DE PROVA - 526/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL - SOCIEDADE ANÔNIMA x ANWAR FEHMI OMAIRI e outro - 1. Fixo o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pela parte Requerente, para apresentação de memoriais. 2. Intimem-se. - AdvS. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA e CLAUDIO DE FRAGA.

43. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 762/2006 - CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x SOLENE DE FATIMA SANTOS - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$69,90 (sessenta e nove e noventa centavos) pagamento em cartório. - AdvS. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, DENISE REGINA FERRARINI e THAIS GOCHI PINTO.

44. ACAO DE DESPEJO - 791/2006 - JOAO CARLOS MEHL x PAULO MENDONCA DE MELO e outro - Deve o Requerido preparar as custas no valor de R\$ 32,25 (trinta e dois reais e vinte e cinco centavos). - Adv. MARCOS BUENO GOMES.

45. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 804/2006 - BANCO BRADESCO S.A x MARINA CARDOSO SHIMIZU COM DE APARELHOS CELULARES - Uma vez que restaram esgotadas as diligências, pela parte Exequente, na tentativa de localizar bens da parte Executada, autorizo a expedição de ofício à Receita Federal, na forma pretendida à fl. 163. A quebra do sigilo fiscal se dará em razão de que o sigilo pessoal não poderá sentir de evasiva para proteger devedor inadimplente e caso a resposta seja positiva, ficará comprovado o propósito do devedor em frustrar o cumprimento da obrigação e se negativa, não haverá a referida quebra de sigilo, uma vez que não serão prestadas informações. Assim, a expedição de ofício à Receita Federal é medida excepcional que se impõe nos autos. Oficie-se. Intime-se. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (pagamento em cartório). - Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.

46. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 896/2006 - MARINA FRANCISCA DA ROZA x BRASIL TELECOM S/A - Considerando os termos da petição de fls. 204, determino o prosseguimento do feito. Intime-se a parte Requerida para que providencie os atos necessários à citação de denunciada à lide, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. - AdvS. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, SEBASTIAO FIDELIS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SILVIANI IWERSON BARONE, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, CAMYLLA DO RICIO KALED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA, PAULO BRANCO e EDUARDO ARTHUR IZYCKI.

47. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 912/2006 - CLEUCI DE LIMA COELHO x CARROAGEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 1. Trata-se de ação de indenização por perdas e danos em que é requerente Cleuci de Lima Coelho e requerida Carroagem - Comércio de Veículos Ltda. 2. Na contestação a requerida alega em preliminar impossibilidade jurídica do pedido e a prejudicial de mérito de prescrição. 2.1. Alega a parte requerida, que a não inclusão pela requerente da Instituição Financeira ABN Amro Bank S.A. no pólo passivo da presente demanda culminaria na impossibilidade jurídica do pedido, porém, esta não merece prosperar. Senão, vejamos. No caso concreto, a requerente vem a juízo, através de Ação indenizatória com previsão no ordenamento jurídico, exercer o direito que lhe assiste quanto ao objeto do negócio jurídico que supostamente apresentou defeito, pactuado com a parte requerida. 2.2. Quanto à prejudicial de mérito de prescrição, postergo para análise em sentença, por se confundir com o mérito. 3. Resta comprovado nos autos, a legitimidade das partes, o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido; também estão presentes os pressupostos processuais, não havendo outras questões processuais pendentes e nem irregularidades a sanar. Razão pela qual, declaro saneado o feito. 4. Quanto aos pontos controvertidos, passo a fixá-los: 4.1. Houve descumprimento do contrato, por qual das partes? Se afirmativa a resposta, no que consistiu? 4.2. Houve dano material sofrido pela requerente? Em sendo positiva a resposta, quais foram os prejuízos e quanto é o seu montante, se puder ser especificado? 4.3. Houve dano moral sofrido pela requerente? Em sendo positiva a resposta, é possível quantificá-lo? 5. Para dirimir a controvérsia, defiro o pedido de prova pericial de engenharia mecânica, a qual deverá ser suportada pela requerente, por ser a - pedido desta a prova deferida. 5.1. Intimem-se as partes para apresentarem os quesitos e indicarem assistentes técnicos, se assim o quiserem, no prazo de cinco (05) dias. 5.2. Nomeio o perito Carlo Simon Moro fone 3376-0562. 5.3. Intime-se o perito, depois de formulados os quesitos pelas partes, com ou sem assistentes técnicos, para formular proposta de honorários. 5.4. Intimada a requerente para depositar os honorários do perito, deverá o perito notificar o início da realização da perícia, com prazo de trinta (30) dias para a sua conclusão e devolução da perícia. 6. Após a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pela requerida. 7. Na seqüência, será analisado quanto à necessidade de produção de outras provas. 8. Intimem-se. - AdvS. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e CARLOS PZEBOWSKI.

48. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 920/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR FRIBURGO x EDSON LEAL RIBEIRO e outro - Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 26 de janeiro de 2009, às 15 horas e 30 minutos, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. - AdvS. CLAUDIO MARCELO BAIK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, DEBORA NUNES e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

49. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1037/2006 - ANA PAULA DE SOUZA CORDEIRO e outros x OSMARINA PEREIRA DE SOUZA - A Escritúria para anotações necessárias quanto ao cumprimento de sentença. O exequente alega em petição de fls. 164/169 que os executados possuem prazo de quinze dias, após o trânsito em julgado, para efetuar o pagamento da condenação, independentemente de intimação para cumprimento, sob pena da incidência direta da multa de 10% prevista na lei processual. Considerando que o art. 475-J do Código de Processo Civil é omissão quanto ao termo inicial para contagem do prazo nele previsto, bem como quanto à necessidade ou não de nova intimação do devedor para efetuar o pagamento da condenação, este deverá ser intimado para se evitar prejuízo, correndo o prazo de 15 dias para a incidência da multa de 10% a partir desta intimação. Nesse sentido: (...) Há necessidade de intimação do advogado do executado para cumprimento da sentença e somente após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias e, se verificado o não pagamento, é que deverá ser aplicada a multa do art. 475-J do CPC. (TJ-PR. Agravo de Instrumento n. 435424-7. Relator: ShiAhi Yendo. Publicado no Diário da Justiça em 09/11/2007). Assim, intimem-se os Executados para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento voluntário da quantia executada retro mencionada, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% conforme art. 475-J do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Intimem-se. - AdvS. MARIA ILMA CARUSO, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE.

50. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1090/2006 - BANCO BRADESCO S/A x EMMERICH & EMMERICH LTDA - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir além da pericial já produzida na ação de revisão de contrato, justificadamente, no prazo de cinco (05) dias, sendo que no silêncio das partes, será entendido como desnecessária a produção de provas, com o julgamento do processo na fase em que se encontra, de forma conjunta com a ação de revisão de contrato. Intimem-se. - AdvS. DANIEL HACHEM, PATRICIA B LAZEREIS DE LIMA e JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI.

51. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1091/2006 - ANDRE CARELI DOS SANTOS x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Deve o Requerido preparar as custas no valor de R\$ 28,15 (pagamento em cartório). - AdvS. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUCIANO ANGHINONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, FLAVIO PENTEADO GEROMINI e SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER.

52. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 1095/2006 - ANDRE VIEIRA DOS SANTOS x GLOBAL TELECOM S.A - I- A preliminar

de ilegitimidade passiva para a causa, sustentada na contestação, não merece acolhimento porque, além de o débito ensejar da restrição de crédito do autor ter sido gerado junto à ré conforme se percebe dos documentos de fls. 28/29, não foi juntado aos autos qualquer documento comprobatório da alegação de ter sido terceiro o responsável pelo atendimento do autor quanto à habilitação de aparelhos de telefonia móvel. Assim, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e inexistindo outras preliminares a serem apreciadas nesta fase, o processo está formalmente em ordem, razão pela qual o declaro saneado. H- Os pontos controvertidos da demanda resumem-se na contratação, pelo autor, dos serviços de telefonia móvel prestados pela ré, bem como existência e extensão de danos morais decorrentes da inscrição do nome do autor em cadastros de restrição ao crédito. III- Ante a natureza dos pontos controvertidos, necessária a dilação probatória, não sendo caso de julgamento antecipado da lide, de modo que defiro, dentre as provas requeridas, a prova documental e a tomada de depoimento pessoal do autor, o qual deverá pessoalmente intimado para a audiência de instrução e julgamento para o dia 31.03.2009, às 13:45 horas. IV- Intimem-se. Deve a parte requerida antecipar custas de intimação do requerente (depoimento pessoal). - AdvS. APARECIDO SOARES ANDRADE, ROSALINA MUSTASSO GARCIA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

53. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1180/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO REDIDENCIAL ILHA DI CAPRI x ALEXANDRE SILVA WOLF - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$36,30 (pagamento em cartório). - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

54. ACAO DE DEPOSITO - 1314/2006 - BANCO ABN AMBRO S/A x NILSON NOGUEIRA PENA - As custas deverão ser recolhidas, de forma individualada. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$ 46,65 (pagamento em cartório). - AdvS. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

55. ACAO ORDINARIA - 1356/2006 - EDUARDO PUPPI MORO x UNIMED SOC COOP SERV MED HOSP CTBA MEDIPAR - Considerando que a parte Requerente pretende a continuação do feito, intimem-se as partes para que esclareçam, no prazo de 05 (cinco) dias, se insistem na produção das provas requeridas. - AdvS. GELSON AREND, LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND, LIZETE RODRIGUES FEITOSA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e GLAUCO JOSE RODRIGUES.

56. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1449/2006 - NEIDE TOMATTI DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Deve a parte interessada assinar o termo de penhora. - AdvS. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, RUBENS BUENO II, SANDRA EVELIZI MENDONÇA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 57/2007 - BANCO BRADESCO S.A. x AZEVEDO E APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC e outros - Deve o autor retirar o ofício de fl. 98. - Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI.

58. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 162/2007 - OSNI SILVA PADILHA x SERGIO COSTA - 2. Após a entrega do laudo, intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelo requerente. Manifestem-se sobre a juntada de petição do Sr. Perito de fls. 130/134. - AdvS. WILSON BENINI, CANDIDO ANTONIO DEMBISKI e ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI.

59. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 290/2007 - CLICEU ANTUNES PEREIRA x CLEBER RIBAS DE LIMA e outros - Intime-se a parte Requerente para que providencie a complementação das custas iniciais e funrejus. - AdvS. DANIELE DIAS DOS REIS, SILVESTRE DIAS DOS REIS e FABIANO DIAS DOS REIS.

60. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 332/2007 - IDELE TCCHIO x JOAO BATISTA SCHRAMM - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes, anote-se conclusão dos autos para sentença e voltem. - AdvS. ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DULCINEA DE SOUZA SCHIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, FRANCISCO CARLOS PINEDA LOPES, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA MARIA MARIANO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, KARIN HASSE, MARISTELA RODRIGUES, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO T. RODRIGUES, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE e ELENITA FERNANDES CASAGRANDE.

61. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 377/2007 - REGINA HELENA LINO DE LIMA e outros x PETER E FILHOS TRANSPORTE FRIGORIFICO As custas deverão ser recolhidas, de forma individualada, junto a cada órgão. Deve a parte autora providenciar o preparo das custas no valor de R\$352,32 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) pagamento em cartório, mais 50% das custas do 2º distribuidor e Funrejus (pagamento na OAB). Deve a parte requerida providenciar o preparo das custas no valor de R\$352,32 (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) pagamento em cartório, mais 50% das custas do 2º distribuidor e Funrejus (pagamento na OAB). - AdvS. RENATO COSTA LUZ P HORA, EDUARDO FRANCA ROMEIRO e PATRICIA VARESSA MARAN VIEIRA.

62. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 540/2007 - BV FINANCEIRA S.A.C.F.I. x MARCOS - Ante o exposto, com fundamentos no citado artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. 8. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais, porém, sem honorários advocatícios, eis que o Requerido sequer foi citado. 9. Pagas as custas, procedam-se as baixas e anotações necessárias. 10. Caso não sejam quitadas, faculto aos interessados a execução das custas e despesas processuais, através dos procedimentos cabíveis, uma vez que, nos termos do item 5.13.6 do Código de Normas, a ausência do preparo das custas antes da sentença não impede sua prolação. 11. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - AURELIO RIBEIRO MOUREIRA - ... AdvS. PATRICIA N M DO AMARAL TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUZ PEREIRA.

63. ACAO DE COBRANCA DE ALUGUERES - 622/2007 - JUAN FERNANDEZ LIZARAZU x ANTONIO CEZAR BOAMORTE e outros - Considerando os termos da certidão de fls. 204, manifestem-se os Requeridos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - AdvS. MARCY HELEN VIDOLIN e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS.

64. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 631/2007 - JULIANO JOSE DA SILVA SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A e outro - I- A relação jurídica entabulada entre as partes é indiscutivelmente de consumo, porquanto atua o réu como fornecedor de serviços, nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor. II- Além disso, verifico que o negócio jurídico se deu por meio de instrumento de contrato de adesão, eis que possui cláusulas pre-impresas que não permitem discussão por parte do consumidor, fato que comprova a sua hipossuficiência, possibilitando a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. III- Assim, cabe à instituição financeira a comprovação da legalidade dos encargos que incidem no contrato que resultaram nos valores cobrados. Ademais, não há como fugir da realidade de que é o banco que detém todas as informações sobre a evolução do débito e do modo como obteve o valor das parcelas. IV- Nesses termos, defiro a inversão do ônus da prova. V- Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de descon sideração. VI- Int. - AdvS. ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, DIMITRYA PIRIH MARANHÃO, RAFAEL KNORR LIPPMANN, MARCIO ANTONIO SASSO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUCIANO ANGHINONI, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER e WILSON RIBEIRO DE ANDRADE.

65. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 673/2007 - IVANILDO DE FARIAS x CENTAURO SEGURADORA S.A - i- De-se vista ao autor acerca dos documentos juntados As fls. 105/108, pelo prazo de cinco dias. II - Int. - AdvS. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN JUNIOR, ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES, MARCOS BLANK ALDRIGHI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO e LIZIANE DA ROCHA LACERDA.

66. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 854/2007 - SOLANGE DE FATIMA OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Considerando os termos da petição de fls. 156-157, manifeste-se a parte Requerente no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - AdvS. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONEL LHO GABARDO FILHO e GILBERTO STIGLING LOTH.

67. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 987/2007 - EDILSON ISRAEL SHINDA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA - Outrossim, manifeste-se a Requerente - Reconvinha sobre a Reconvenção, bem como sobre a contestação de fls. 134-196. - AdvS. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE.

68. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 1225/2007 - LUCINEIA FERREIRA ALVES x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - As custas deverão ser recolhidas, de forma individualada, junto a cada órgão. Deve a parte autora preparar as custas conforme acordo no valor de R\$442,90 (quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), em cartório. 2º Distribuidor de fls. 02vº, mais taxa do Funrejus (pg OAB). - Adv. IDERALDO JOSE APPI.

69. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1266/2007 - MARIA AUXILIADORA CAVAZOTTI x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - Deve o autor preparar as custas no valor de R\$24,25 (vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos) pagamento em cartório. - AdvS. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e ADRIANO MORO BITTENCOURT.

70. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 1561/2007 - PANIFICADORA E MERCEARIA ANTUNES LTDA x BANCO UNIBANCO S.A e outro - Deve a 2º requerida preparar as custas conforme acordo no valor de R\$57,30 (cinquenta e sete reais e trinta centavos), em cartório. - AdvS. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ISABELLE TARAZI VALETON, ALINE CRISTINA COLETO, TATIANA GAERTNER, ALBADILO SILVA CARVALHO e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA.

71. ACAO DE USUCAPIAO - 1647/2007 - LUIZ CARLOS DE SOUZA e outro - I- Intimem-se os autores para darem cumprimento à cota ministerial de fls. 91/93, em dez dias. II- Int. - AdvS. CARLOS

EDRIEL POLZIN, ELIANE SORAY S POLZIN e ADRIANO ROSA MARTINS.

72. HERANCA JACENTE - 1660/2007 - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTÓRIAS x LUIZA MARTINS (ES-POLIO) - Considerando a r.manifestação ministerial de fls. 52-53 e os termos da decisão de fls. 47, nomeio como Curador, em substituição, o Sr. Depositário Público, que deverá ser intimado para prestar compromisso. Oficie-se, com urgência, à Secretaria Municipal de Saúde, na forma solicitada no referido parecer ministerial. Após, prestados o compromisso, voltem para agendamento de data para realização de arcação. Intimem-se. - Advs. TEREZINHA RESENDE CARULA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

73. Acao DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1690/2007 - FABIOLA APARECIDA MARTINS DO AMARANTE x TELET S/A - CLARO - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo, aos autos sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. - Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, ANA LUCIA FRANCA, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON e RODRIGO VALENTE.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1715/2007 - BANCO BRADESCO S/A x EDSON LINS DA SILVA TRANSPORTES - Manifeste-se o autor sobre a juntada de certidão de fl. 32. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

75. INCIDENTE DE FALSIDADE - 1734/2007 - FERNANDO DE OLIVEIRA x ALINE OLIVEIRA TEODORO DA SILVA KUZMA - Manifeste-se o Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações expostas às fls. 38-40. Intime-se. - Advs. MARLI MARLENE HORST e CIRSO TEODORO DA SILVA.

76. Acao DE ANULACAO DE TITULO (SUM) - 1837/2007 - DIOCEMI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x COMERCIAL DE ALIMENTOS PAREDES DO BAIRRO LTDA - Deve o autor retirar o ofício de fls. 67/72. - Advs. ADEMIR DA SILVA e MARIS-TELA CARNEIRO MACHADO.

77. Acao DE COBRANCA (SUM) - 1/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PIQUIRI e outro x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outro - Defiro o pedido retro. Redesigno audiência preliminar para o dia 10-02-2009, às 14:00 horas. II- Expeça-se novo edital. III- Int. Antecipar custas para expedição de edital no valor de R\$ 7,00 (pagamento em cartório). - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.

78. Acao DECLARATORIA (ORD) - 112/2008 - HOTEL R.A. LTDA x ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST-ECAD - 1. Dos documentos juntados às fls. 217-221, dê-se ciência a parte Requerente, nos termos previstos no artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se. - Advs. ANDREZA CRISTINA CHROPACZ e LUDOVICO ALBINO SARAVIS.

79. Acao DE COBRANCA (SUM) - 162/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATICA REQUIAO x BRUNO ENRICO MARCOCCIA - Considerando os termos da petição e cálculo juntados às fls. 81 e 91, bem como o contido no artigo 655-A do Código de Processo Civil, autorizo o bloqueio de valores existentes em nome da parte Executada junto ao sistema bancário, através do convênio BACENJUD até o limite do débito, conforme cálculo ora apresentado. Em havendo resposta, positiva ou negativa, intime-se a parte Exequente para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. IDERALDO JOSE APPI e MARCOS LUZIE GADOTTI DE OLIVEIRA.

80. Acao DE COBRANCA (SUM) - 196/2008 - ALTEVIR LELIS DE LARA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Indefiro o pedido de fl. 122, uma vez que o pedido ali formulado é incompatível com o rito adotado. Intimem-se os Requerentes para que providenciem os atos necessários ao prosseguimento do feito. - Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, PAULA MARQUETE e MARIA CAROLINA TERRA BLANCO.

81. Acao DE INDENIZACAO (SUM) - 236/2008 - OSNI RODRIGUES GOMES x HDI SEGUROS e outro - Manifestem-se sobre a juntada de ofício de fls. 182/195. - Advs. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES e MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA.

82. Acao DE COBRANCA (SUM) - 563/2008 - CLAUDIO JORGE JUNIOR x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO - As custas deverão ser recolhidas, de forma individualizada, junto a cada órgão. Deve o autor preparar as custas no valor de R\$534,10 (quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos) em cartório, 2º Distribuidor de fls. 02ºº mais taxa do Funreju (em OAB). - Advs. LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ e FLORISVALDO SILVA JARDIM CRUZ.

83. Acao CIVIL PUBLICA - 649/2008 - INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DOS CONS E CIDADAO x BANCO J. SAFRA S/A - Em análise ao pedido de concessão de gratuidade processual, verifico que esta não pode ser, de pronto, acolhida, uma vez que a mera alegação de que a parte autora não dispõe de recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo da própria subsistência ou da família são insuficientes à concessão do benefício solicitado. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4.º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exi-

ge, para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. A Constituição Federal recepcionou o contido na Lei 1.060/50 apenas em parte, deixando de fazê-lo com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita comprove que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento próprio ou de sua família. Outrossim, de acordo com orientação jurisprudencial, havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (AgRg nos Edeci no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). Assim, determino que os autores comprovem no prazo de 15 (quinze) dias, que efetivamente não possuem condições de arcar com as custas do processo, informando sua renda mensal familiar e juntando as últimas três declarações de IR, viabilizando a aferição do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

84. Acao DE REPETICAO DE INDEBITO (ORD) - 700/2008 - MARIA DE FATIMA CRUZ x BANCO ITAU S/A - 1. Anote-se na autuação e registros os benefícios da Justiça Gratuita concedida à parte Requerente pelo Egrégio Tribunal de Justiça. 2. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319) 3. Diligências Necessárias. Retirar carta de fls. 106. - Advs. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e DANIEL FERNANDO PASTRE.

85. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 781/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ATENAS COMERCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS e outros - Deve o autor retirar os ofícios de fls. 31/35. - Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

86. Acao DE PRESTACAO DE CONTAS - 800/2008 - SANDRA MARGARETH DE SOUZA PORTUGAL x BANCO FIBRA S/A - Considerando que na primeira fase se analisa apenas em relação ao direito de exigir a prestação de contas pelos Requerentes e ao dever de prestá-las pela parte Requeridam. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER O. YUGE, JULIANA GARCIA DE MORAIS, CASSIO MAGALHAES MEDEIROS e DENISE MONTIEL NUNES DAUDT.

87. Acao DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 815/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x AMILTON TODT - Defiro o requerimento de fls. 18 e dou por suspenso o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se o Requerente, ao final do prazo, para que se manifeste acerca da continuidade do feito, independentemente de nova intimação. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

88. Acao DE COBRANCA (SUM) - 899/2008 - FRANCIELLY MARGRAF GOMES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Deve a parte Requerida preparar as cópias necessárias. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

89. Acao DE COBRANCA (ORD) - 914/2008 - JOSE BACARIN e outros x BANCO BRADESCO S.A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Contados e preparados, voltem. Intimem-se. - Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, GIOVANA PISANI DE O. FRANCO BOZZI, ADRIANA PIRES HELLER, ADRIANO NERY KUSTER e FERNANDO DE BONA MORAES.

90. Acao MONITORIA - 954/2008 - CAC COMERCIO DE PAPEIS LTDA x JURANDIR ALIEVI - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 27 verso. - Advs. LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO e MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA.

91. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 1014/2008 - ESTE JUIZO x SIGESMUNDO BIERNASKI e outro - ... 6. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de Impugnação a assistência judiciária, concedendo a parte Impugnada os benefícios da Assistência Judiciária nos autos n.º 884/2008, devendo ser anotada na autuação e registros daqueles autos. 7. Passada esta em julgado, providenciem-se os atos necessários ao traslado da presente decisão para os autos principais, despendendo e arquivando os presentes autos. - Adv. EWALDINO PINTO MACEDO.

92. Acao CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 1091/2008 - ALEXANDRE HILARIO RIBEIRO PISKE x BRASIL TELECOM S/A - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo, aos autos sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. - Adv. DANIEL ANDRADE DO VALE.

93. Acao DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1110/2008 - ADILSON MALUCELLI x BANCO DAYCOVAL S/A - ... 7. Ante o exposto, defiro a liminar pretendida, para determinar a exclusão do nome do Requerente, com base na dívida descrita na inicial, em banco de dados de restrição de crédito, até ulterior deliberação deste Juízo. 8. Oficie-se. 9. Prossiga-se na forma determinada às fls. 62. Retirar os ofícios de fls. 76/77. - Adv. ADILSON MALUCELLI.

94. Acao DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1131/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x REGINALDO ANTONIO DOMICIANO - I- Recebo a petição e os documentos de fls. 20/26 como emenda à inicial. II- Ante os documentos apresentados, indicativos da exis-

tência do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre o autor e o réu (fls. 25/26), com cláusula resolutiva expressa (cláusula 25), e, tendo o devedor sido regularmente constituído em mora, conforme notificação extrajudicial de fls. 13/14, concedo, nesta fase de cognição sumária, com fundamento nos documentos juntados, a medida liminar de reintegração de posse do veículo Volkswagen Gol 16 V plus, 2001/2001, cor prata, placa AKB-2074, indicado na inicial, o qual deverá ser entregue ao autor ou à pessoa por ele indicada. III- Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se o respectivo mandado, restando deferidos os benefícios previstos no art. 172 do Código de Processo Civil. Após executada a liminar, cite-se o réu para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. VI- Int. Manifeste-se sobre a certidão de fl. 30 verso. - Advs. LIA DIAS GREGORIO, MOISES BATISTA DE SOUZA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e MICHELE SACHSER.

95. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1187/2008 - OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AFG FACTORING LTDA - Intime-se o embargante para que se manifeste acerca da impugnação aos embargos, no prazo de dez dias. - Advs. CARLOS ALEXANDRE PERIN, DALTON LUIZ DALLAZEM, MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, CARLISE ZASSO POSSEBON, FRANCIELE FONTANA, CAUE PYDD NECHI, LIVIA CABRAL GUIMARAES, SARUZE THOMAZI, DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE OLIVEIRA e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS.

96. Acao DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1213/2008 - VILSON AUGUSTO GUERREIRO DA SILVA x APARECIDO LUCINDO e outro - Deve o autor retirar o ofício de fl. 37. - Advs. ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERADI, FERNANDO MARTINS DA SILVA e OTAVIO LEMES DE TOLEDO.

97. Acao DE COBRANCA (ORD) - 1246/2008 - AGUINALDO SANTANA e outros x BANCO BRADESCO S/A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Contados e preparados, voltem. - Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ADRIANA PIRES HELLER, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, GIOVANA PISANI DE O. FRANCO BOZZI e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.

98. Acao DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1314/2008 - OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DENIVALDO FERREIRA DE LIMA - A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos juntados que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontando na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Antecipar custas para citação. - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

99. Acao DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1357/2008 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPONTE LTDA x FABIO CESAR MAYRHOFFER e outro - Deve o autor providenciar o complemento de guia no valor de R\$ 24,75 (através de guia da CEF) bem como as cópias necessárias. - Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e ROBERTA ONISHI.

100. Acao DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 1383/2008 - DANIEL PEREIRA FERREIRA x JORGE LUIZ VASILAKIS - Manifeste o Autor sobre a contestação de fls. 26/37. - Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, VALDEMAR ANDREATTA, SILVIA RIBEIRO, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN e MANOELLA MANFRONI FILIPIN SANTIAGO.

101. Acao DE INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS - 1387/2008 - DALETE BARROS DOS SANTOS x BANCO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - I- Cite-se o réu para responder, em quinze dias. Antecipar custas para citação. - Adv. BRUNO FABRICIO LOBO PACHECO.

102. Acao MONITORIA - 1456/2008 - CAROLINA REIS MAGALHAES x LUCIA MARIA FAGUNDES SIBU - Deve o autor retirar a carta de fl. 14. - Advs. VICENTE MAGALHAES e SANDRO BALLANDE.

103. Acao DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1489/2008 - JOAO FERREIRA x MARIA RITA SALES DE QUADROS - I- O autor ajuizou a presente ação contra a ré sob o argumento principal de que celebraram contrato de promessa de compra e venda, tendo a ré recebido o imóvel descrito na inicial e pago apenas parcela do valor combinado, estando em mora desde março de 2000. Uma vez que se trata de ação possessória ajuizada há mais de ano e dia contados do esbulho possessório em tese ocorrido em março de 2000, deixo de conceder a liminar de reintegração de posse. II- Cite-se a ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, sob a advertência do contido no art. 319 do referido Código. III- Int. Antecipar custas para citação. - Adv. GELSON FAITA.

104. Acao DE COBRANCA (ORD) - 1524/2008 - RENE SOVINSKI x BANCO HSBC - Deve a parte Requerente cumprir inte-

gralmente a decisão de fls. 37-38. - Adv. JONAS BORGES.

105. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1529/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ADAO BOLAKE e outros - 1. Recebo a presente Exceção, com suspensão do curso do processo principal. 2. Certifique-se. 3. Manifeste-se a parte adversa. 4. Intime-se. - Advs. NEWTON DORNELES SARATT e ROSEMAR ANGELO MELO.

106. Acao DE INDENIZACAO (SUM) - 1571/2008 - MARCELO MACHADO DO CARMO x TIM CELULAR S/A - I- O autor, noticiando sua profissão de segurança, ajuizou a presente ação contra a ré sob o argumento principal de não ter efetuado contratação de qualquer serviço de telefonia móvel com ela, não reconhecendo como suas as faturas telefônicas que ensejaram a inserção de seu nome junto ao SPC, inferindo-se que a ré é dedicada à atividade comercial. Considerando que o autor busca provar fato negativo e que eventual relação entre as partes seria de fornecedor para consumidor, aplicável é o Código de Defesa do Consumidor no caso em tela, bem como se percebe a necessidade de inversão do ônus da prova ante a natureza da prova necessária à demonstração da veracidade da alegação do autor. Assim, tendo a ré, ao contrário do autor, totais condições de demonstrar a efetiva celebração de contrato com o autor, inclusive com a juntada do respectivo instrumento contratual, determino a inversão do ônus da prova com fulcro no art. 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, apenas quanto à prova do fato acima mencionado. 11- No que se refere ao pedido de concessão liminar da tutela voltada a sustar os efeitos da inscrição do nome do autor em cadastro de inadimplentes de órgãos de restrição ao crédito, trata-se de verdadeira tutela antecipada de mérito por importar em antecipação de efeito prático de futura e eventual sentença de procedência do pedido formulado na inicial, dependendo, portanto, do preenchimento dos requisitos previstos do "caput", do artigo 273, do Código de Processo Civil. Uma vez que os documentos juntados convencem da verossimilhança das alegações, não se mostra razoável que, enquanto perdura a discussão judicial sobre o contrato em questão, tenha o autor o seu nome inscrito em bancos de dados de devedores inadimplentes, uma vez que há dúvida razoável acerca da legalidade do valor da dívida ensejadora de eventual inscrição. No que se refere ao perigo da demora, este decorre de que tal inscrição pode causar prejuízos de grande monta ao autor pela restrição de seu crédito, havendo fundado receio de dano de difícil reparação. Cabível, portanto, a tutela pleiteada nesse sentido, razão pela qual oficie-se à ré para que promova a retirada, ao menos até ulterior decisão judicial, do nome do autor daqueles bancos de dados, sob a cominação de incidência de multa diária no valor de R\$100,00(cem reais) com fulcro no art. 273, §3º e art. 461, §5º, ambos do Código de Processo Civil. III- Cite-se a ré para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar resposta, sob a advertência do contido no art. 319 do referido Código. Antecipar custas para citação. - Adv. DOUGLAS DOS SANTOS SERRANO.

107. Acao DE INDENIZACAO (SUM) - 1626/2008 - MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS x AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA e outro - Em análise ao pedido de concessão de gratuidade processual, verifico que esta não pode ser, de pronto, acolhida, uma vez que a mera alegação de que a parte Requerente não dispõe de recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo da própria subsistência ou da família são insuficientes à concessão do benefício solicitado. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4.º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige, para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou o contido na Lei 1.060/50, apenas em parte, mas o revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Outrossim, de acordo com orientação jurisprudencial, " não é ilegal ao juiz condicionar a concessão de gratuidade à comprovação da miserabilidade alegada, se a atividade exercida pelo requerente faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo" (cf. TJSP, AI n.º 591.342-00/5), diz ainda que, " havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (AgRg nos Edeci no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). Assim, determino que a parte comprove, na forma documental, no prazo de vinte (20) dias, que não possui condições para arcar com as custas do processo, informando a renda mensal familiar, esclarecendo, ainda, se é proprietário de bens de natureza móvel ou imóvel, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente, para isso, juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Advs. JONAS BORGES e DIEGO MANTOVANI.

108. Acao DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1694/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x DENIZE BAIL DE OLIVEIRA - Preliminarmente, intime-se a parte Requerente para que junte aos autos instrumento de mandato e o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada. - Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON L. SANTANA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE, PATRICIA PONTAROLI JASEN e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

109. Acao MONITORIA - 1728/2008 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA x ALBERTO FIORELO TRENTINI - 1. Cite-se a parte Requerida para, em quinze (15) dias, pagar a importância descrita na inicial ou, querendo, oferecer embargos (CPC, art. 1.102.b). 2. Advirta-se a parte ré que, não sendo paga a importância devida, nem opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em

mandado executivo (CPC, art. 1.102.c). 3. Saliente-se, também, em caso de pronto pagamento, a parte devedora ficará isenta do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, par. 1º) Intime-se. Antecipar custas para citação. - Adv. MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA.

110. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1732/2008 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x OSVALDO BUENO DE OLIVEIRA - Preliminarmente, intime-se a parte Requerente para que junte aos autos instrumento de mandato e o contrato original ou fotocópia devidamente autenticada. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SA FERREIRA.

111. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1733/2008 - BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS FREIBERGER e outro - I- Citem-se os Executados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento do valor do crédito reclamado ou depositá-lo em Juízo, sob pena de ser penhorado o bem hipotecado indicado na inicial, nos termos do disposto no art. 4º da Lei 5.741/71. II- Uma vez efetuada a penhora, intem-se os Executados a, querendo, interpor embargos no prazo de 10 (dez) dias, expedindo-se, por igual, mandado de desocupação do imóvel por parte dos Executados em 30 (trinta) dias, ou da pessoa que o estiver ocupando em 10 (dez) dias. III- Defiro o solicitado no item b de fls. 04. IV- Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor de débito do art. 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) através de guia da CEF. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

112. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1734/2008 - MARIEL SALOMAO SACE BAUTZER x CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAO DO EMBARE e outro - 1. Cite-se a parte Requerida para responder em 15 (quinze) dias. 2. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). Antecipar custas para citação. - Adv. PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO e WALTER FERNANDES COSTA.

113. ACAO DE USUCAPIAO - 1737/2008 - GENIR DA CRUZ GUIMARAES e outro x CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A - I- Citem-se pessoalmente o proprietário do imóvel usucioando e os confinantes, bem como mediante edital com prazo de 30(trinta) dias os interessados incertos e desconhecidos, a fim de apresentarem resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. II- Intimem-se a União, o Estado e o Município para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem eventual interesse na causa, nos termos do art. 943 do Código de Processo Civil. III- Cientifique-se o Ministério Público. Antecipar custas para citação e intimações, bem como antecipar custas para expedição do edital no valor de R\$ 7,00 (pagamento em cartório). - Adv. PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO.

114. MANDADO DE SEGURANCA - 1416/3333 - ARMANDO DE MEIRA GARCIA x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESTADO DO PARANA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) , em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. CASSEMIRO DE MEIRA GARCIA.

115. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1417/3333 - LUIZ ANTONIO PASQUALOTTO x HOSPITAL CARDIOLOGICO COSTANTINI S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA.

116. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1421/3333 - JEFERSON DELFINO LEITE e outros x LUIZ CARLOS GENIZ e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. FERNANDO FERNANDES.

117. INCIDENTE DE FALSIDADE - 1422/3333 - JOBERT ANDERSON CARNEIRO x JOAO MARIA BATISTA CARNEIRO e outro - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) , em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. LIZEU NORA RIBEIRO.

118. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1442/3333 - CLEBET DAVI BENITTEZZ x BANCO ITAU S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.

119. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1443/3333 - BANCO ITAUCARD S/A x SANDRA FERREIRA - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO, MARCELO GRENDENE e MELISSA AGUIAR BATTISTI.

120. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1444/3333 - BANCO ITAULEASING S/A x MARCOS HENRIQUE DA CRUZ LEITE - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. - Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA e LIZIANE DA ROCHA LACERDA.

121. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1445/3333 - TERCIS AUGUSTO DUARTE VOLACO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento.

- Adv. LINCO KCZAM, PATRIK ODAIR OLIVEIRA e DIOGO ASSAD BOECHAT.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL

RELACAO Nº 226/2008

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

1. SUMARIA DE COBRANÇA - 564/1991 - CONDOMINIO CONJ.RES.BURITI x MARIA NATALICIA DA SILVA FLS. 204 - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 241/245. ... “ (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido de restauração de autos para declarar a restauração dos autos de ação de cobrança nº 564/1991, em que é requerente Condomínio do Conjunto Residencial Buriti e requerida Maria Natália da Silva, determinando que este processo prossiga na seguinte fase; remetam-se os autos ao contador para cálculo do débito. P.R.I. “ Adv. OSVALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO.

2. EXECUCAO DE TITULO - 773/1995 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x DULCE FUMMANERI DA SILVA - Desp. de fls. 39. ... 1- À conta e preparo. 2- Após, voltem conclusos para homologação do acordo. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 322,00. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA e JAINAINA ROVARIS.

3. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 901/1996 - A.G. IMO-VEIS S.C LTDA x WALDECY CANTARINO e outros - Desp. de fls. 88. ... 1- Ao Contador, como solicitado à fl. 87. 2- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr.Contador no valor de R\$25,87. Adv. DEMOCLES PAULO MACHADO e ADOLFO IVANKIO.

4. EMBARGOS DE TERCEIROS - 294/1997 - ALTEMIR GRACIANO x MARTINHO SEITI ONO - Desp. de fls. 148. ... 1-Anote-se a procuração de fls. 141. 2- Defiro o pedido de vista formulado às fls. 1401, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 3-Int. Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

5. EMBARGOS DE TERCEIROS - 1111/1998 - ABGUAR ASHER DE SOUZA x CANDIDO DE SOUZA SILVEIRA - Desp. de fls. 112. ... 1- Indefiro a expedição de ofício ao DETRAN, uma vez que os referidos órgãos fornecem certidões independentemente de requisição judicial. 2- Considerando que até o presente momento os devedores não foram localizados, nem mesmo bens passíveis de penhora, defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, mediante entrega ao exequente para que providencie seu endereçamento e com observância do contido no item 2.5.5.3 do CN. 3- Considerando o contido na Lei 4594/64 e o teor da Portaria SRF 580/01, em especial o fato de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, estas não perdem o caráter sigiloso, determino o que se segue; a) os documentos encaminhados pela Receita Federal deverão ser arquivados em pasta própria junto à Escrivania, certificando-se nos autos; b) a parte interessada deverá ser intimada somente para consulta em Cartório, vedada a extração de cópias; c) decorridos 10 dias da consulta, deverão os documentos ser incinerados, certificando-se nos autos. 3- Int. dil. necessárias. ... O Ofício da Receita Federal encontra-se no cofre desta Serventia à disposição da parte interessada para consulta em Cartório. Adv. PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

6. RESCISAO CONTRATUAL - 1157/1999 - JOSE CARLOS DE SOUZA e outro x MASSA FALIDA ECORA S.A-EMP.CONS.E REC.DE ATIVOS - Desp. de fls. 420. ... 1- Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. 2- Após, intime-se o requerente a se manifestar. 3- Int. Adv. SERGIO RICARDO TINOCO, VITOR HUGO SCARTEZINI, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, ANTONIO LINARES FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI, LINCOLN T. FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO e DEISI LACERDA.

7. POSSESSORIA - 1418/1999 - PROCONSULT-PROJETO, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e outro x CONDOMINIO EDIFICIO DO PARQUE e outros - Desp. de fls. 3280. ... 1- Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. Acórdão. 3- Int. Adv. JOE TENNYSON VELO, LIDIA IVONE RIBAS, GENESIO TAVARES, ROMULO FERREIRA DA SILVA, SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH, CLINIO L.L. LYRA, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, ROGGI ATILIO ERCOLE FILHO, FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, JACQUELINE CARNEIRO CAVASSIN, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR, CHARLES S. RIBEIRO, ROGER PENSUTTI, LUIZ MARTINS JUNIOR, OTTO JOAO LYRA NETO, LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LISEMAR VALVERDE, GENESIO TAVARES, CHRYSYTIANNE FALVES FERREIRA, GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR e LEUREMAR A. TALAMINI.

8. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 898/2000 - ESP. META ERNESTINA HAUER JOHANSSON x CINCINATO LUI CORDEIRO JUNIOR - Desp. de fls. 434. ... 1- Intime-se o credor como solicitado às fls. 425. 2- Manifeste-se o devedor sobre a petição e documento de fls. 427/431. 3- Int. Adv. OSCAR GUISS, CARLOS EDRIEL POLZIN, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAR-

CO AURELIO GONCALVES NOGUEIRA, ANNE DE BARROS REINALDO e DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER.

9. DECLARATORIA - 1361/2001 - ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA x CELSO SANTOS - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 372/383. ... “ (...) Ex positis e tudo mais que dos autos consta, revogo a liminar de fls. 11 dos autos 1193/01 e julgos improcedentes os pedidos deduzidos nos 1193/01 de Ação Cautelar de Sustação de Protesto bem como dos autos 1361/01 de Ação Declaratória de Nulidade de Título Extrajudicial, ajuizadas por Oriente Fomento Comercial em face de Celso Santos. Pela aplicação do Princípio da Subcumbência condeno a autora, em ambos os feitos, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço, fixo em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Oficie-se ao Cartório da Protestos comunicando a presente decisão e promova-se o levantamento da caução prestada às fls. 30 dos autos 1193/01. P.R.I. “ Adv. WALDEMAR BERNARDO JORGE, MONICA MINE YAO, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, LEANDRO RICARDO ZENI, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS, ROXANALGIA HAKIM ANGULSKI, ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI.

10. SUMARIA DE COBRANÇA - 464/2002 - EDIFICIO ROSARIO CONDOMINIO GALERIA SANTA FE x CARLOS ALBERTO DE MORAES SALDANHA e outro - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 281/verso. Adv. JEFERSON WEBER e ANGELA RIBEIRO VILLATORE.

11. SUMARIA DE COBRANÇA - 1281/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x CONSUELO NASCIMENTO MULLER e outro - Manifeste-se o exequente ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 249. Adv. ROBERTA B. BITTENCOURT T.RIBAS, RENATO JOSE BORGERT, LUIS FERNADO LISBOA HUMPHREYS, CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA e GIANCARLO RODRIGUES MINO.

12. EXECUCAO DE TITULO - 642/2003 - KEYTRON TELEINFORMATICA LTDA x MARIA MARGARETE BECKER ONOFRE DE ALMEIDA ME - Desp. de fls. 87. ... 1- Tendo em vista o artigo 655-A do CPC, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente (fls. 84/85) quanto à solicitação de informações de ativos financeiros da executada. 2- Nesta data, 05/11/2008, solicitei informações ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080002045925. 3- Aguarde-se respostas pelas instituições financeiras e em caso positivo, voltem conclusos para bloqueio. 4- Decorridos 30 dias sem qualquer resposta, intime-se o exequente para manifestação. 5- Intime-se apenas o exequente acerca do presente despacho. Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.

13. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO - 776/2003 - MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOVEM JEANS COM.DE CONFECCOES LTDA e outros - Desp. de fls. 238. ... 1- Remetam-se os autos ao Sr. Contador como solicitado às fls. 237. 2- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 79,71. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA, ADYR TACLA FILHO e ANGELA BITTENCOURT CORDEIRO.

14. REINTEGRACAO DE POSSE - 899/2003 - BENAPAR PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA x LOVATO RECUPERACAO DE MAQUINAS E PECAS LTDA - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 189/verso. Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, ALESSANDRO D. S. VALE, PATRICIA MARIN DA ROCHA e JOSE MARIO RABELLO FILHO.

15. EXECUCAO DE TITULO - 1012/2003 - JOAO BATISTA PILONETO x ARLINDO CHILANTI - Desp. de fls. 148. ... 1- Nos termos do artigo 791, inciso III do CPC, determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado. 2- Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do CNCGJ/PR. 3- Int. Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

16. INVENTARIO - 1382/2003 - OLIVIA BOCKMANN RICETTI x ESP. ORLANDO ALBERTO RICETTI - Desp. de fls. 121. ... Considerando serem todos os herdeiros maiores e capazes e representados pelos mesmos patronos, intime-se para dizer se concordam com a conversão do feito para o rito de Arrolamento. Se concordar, apresentem o plano de partilha com a estrita observância do art. 1025 do CPC. Int. Adv. PATRICIA GROFF e PATRICIA DE MELLO.

17. REVISIONAL DE CONTRATO - 647/2004 - MAURI LUIS GOMES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A C.F.I - Desp. de fls. 167. ... 1- Arquivem-se com baixa na distribuição, nos termos da sentença de fls. 157. 2- Int. ... Ao réu para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 309,45. Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, TATIANA VALES-CA VROBLEWSKI e DARLANE MARQUES MARTINELLI.

18. INEXIG. DIV. CUM.C/ INDENIZA - 808/2004 - GILBERTO SILVA FREGATTO x BRASIL TELECOM S/A - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 150. Adv. ALEXANDRE MARTINS, JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, EDILAMAR T. PEREIRA SERRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA e FABIANO TASSO.

19. EXECUCAO DE TITULO - 961/2004 - MARLI PERON STADTLOBER x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - Desp. de fls. 87. ... 1- Deixo de proceder à penhora online, tendo em vista que o sistema BACENJUD não disponibiliza blo-

queio de ativos financeiros de instituições bancárias. 2- Deverá a exequente, em querendo, pleitear pela penhora na “boca do caixa”. 3- Int. Adv. DIOMEDES LUIS BASTOS, JOSE MADSON DOS REIS, MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

20. COBRANÇA - 1013/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE GERALDO FRETES e outro - À parte autora para retirar a Carta Precatória destinada à Comarca de Palotina - PR, mediante o preparo das custas no valor de R\$ 22,50. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e CLELIA MARIA G.B.S. BETTEGA.

21. INDENIZACAO ORD. - 1453/2004 - ELCIO JOSE MELHEM x FRANCISCO VERCEZI SOBRINHO - Desp. de fls. 391. ... 1- Anote-se a procuração de fls. 381. 2- Defiro o pedido de vista dos autos, formulado à fl. 380, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3- Após, voltem para análise do pedido de fls. 387/388. 4- Int. Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI, EVERSON ADOLFO WARMLING, EDILSON LUIZ WARMLING e EDILSON LUIZ WARMLING FILHO.

22. MONITORIA - 1525/2004 - HEZIR MIGUEL TAVARES JR x NATURE HEALTH ALIMENTOS LTDA - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 53/verso (“... até a presente data não houve notícia do cumprimento da Precatória”). Adv. WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e EUCLIDES DE LIMA JUNIOR.

23. REVISIONAL DE CONTRATO - 208/2005 - LAERTE JOAQUIM SANTOS CALDAS x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 281. ... 1- Anote-se o substabelecimento retro, conforme solicitado às fls. 164. 2- Indefiro o pedido de fls. 164. 3- Intimem-se as partes da decisão de fls. 163. 4- Int. ... Desp. de fls. 276. ... 1- Os autos foram encaminhados para prolação da sentença contendo, converto o feito em diligência. 2- Em que pese o requerido tenha especificado intempestivamente as provas que pretende produzir, diante da inversão do ônus da prova defiro o pedido de produção de prova pericial. 3- Para realização da perícia nomeo o Sr. Flanelor Souza de Oliveira. 4- Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. 5- O perito deverá ser notificado pra se manifestar quanto a aceitação do encargo e apresentar proposta de honorários. 6- Após, intimem-se as partes a se manifestar. 7- Int. Adv. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DANIEL FERNANDO PASTRE, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, DANIELE POTRICH LIMA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, JOANITA FARY-NAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO, ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

24. INDENIZATÓRIA - 252/2005 - JOSE RICARDO DAMASCENO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Desp. de fls. 343. ... 1- Os autos se encontram numerados erroneamente a partir de fls. 337, proceda-se a Escrivania a correção na numeração. 2- Defiro a expedição de alvará de levantamento, nominal a subscritora da petição de fls. 334/337, como solicitado no item “a” de fls. 337. 3- Intimem-se as partes da decisão de fls. 358/360. 4- Int. ... Interlocutória de fls. 338/340. ... “ 1- Diferentemente do que expôs o credor, o prazo de 15 (quinze) dias para que seja realizado o cumprimento de sentença não se inicia com o trânsito em julgado da mesma, mas sim a partir da data da intimação do devedor, através de seu procurador ou pessoalmente, caso não tenha constituído advogado, para que efetue o pagamento do valor a que foi condenado na sentença. (...) O cumprimento de sentença é uma nova fase processual inserida pelas alterações trazidas pela Lei 11.232/05 e, para que tal fase tenha seu início, é necessário o requerimento do credor neste sentido, conforme se depreende do que disposto no art. 475-B do CPC. (...) Assim, somente após a intimação do devedor para cumprimento da sentença, que deve ser expressamente solicitado pelo credor, e decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, é que poderá incidir a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. (...) O devedor foi intimado para efetuar o pagamento da quantia devida pela sucumbência na data de 23/09/2008, sendo que o respectivo depósito ocorreu tempestivamente na data de 08/10/2008, pelo que não há que se falar em incidência de multa prevista no art. 475-J do CPC. 2- Pelo exposto, deve o credor demonstrar se há ainda algum valor a ser complementado pelo devedor, vez que os valores constantes dos demonstrativos de fls. 323 e 324 a título de “Acréscimo de multa (10%)” não são devidos pelo requerido. 3- Nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas, certifique a Escrivania se o advogado subscritor do pedido de fls. 337 possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. consta a respectiva procuração. 4- Int. “ ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para expedição do alvará no valor de R\$ 7,00. O Alvará de Levantamento expedido sob nº 446/2008 foi entregue ao Funcionário Autorizado do Banco do Brasil S/A na data de 11 de novembro de 2008, em cumprimento ao Ofício - Circular 10/2007. Adv. VENINA SABINO DA S. E DAMASCENO, FRANCISCO BRAZ NETO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e MOACIR BORGES JUNIOR.

25. REINTEGRACAO DE POSSE - 739/2005 - JOSE JANUARIO NEGRI-FI x CLUBE CULTURAL E RECREATIVO SANTA FELICIDADE - Desp. de fls. 399. ... 1- Arquivem-se provisoriamente até a manifestação da parte interessada. 2- Int. Adv. AMANDA GROB TOMAZ, HERMANN SCHAICH IV, MARCO ANTONIO RIBAS, MIGUEL LUZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.

26. EXECUTIVA - 903/2005 - PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE ACO x AQUESOL DO BRASIL INDUSTRIA E COM. DE MAQUINAS LTD - Desp. de fls. 159. ... 1- Defiro a penhora do automóvel indicado às fls. 154/155. 2- Expeça-se o mandado. 3- Intimem-se os devedores da penhora para embargar, no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Int. Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA e PATRICIA GOMES IWERSEN.

27. MONITORIA - 1064/2005 - TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x SMP CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S.C - Manifeste-se o autor ante o ofício de fls. 68/69. Adv. DIEGO DE PAULI PIRES e EMERSON LUIS DAL POZZO.

28. DECLARATORIA SUMARIA - 1082/2005 - WILLIAM MUS-SAK MONTEIRO x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 102. ... 1- Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 100/101, no prazo de 15 dias. 2- Caso o devedor não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. 3- Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do contido no item 5.8.1 do CN. 4- Int. Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO.

29. B. APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 1190/2005 - FINAN-CEIRA ALFA S.A x MARCO AURELIO REIS JUNIOR - Ao autor para retirar os autos expedidos às fls. 212. Adv. GILBERTO STIN-GLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e ALLINA GRACCO CRUVINEL.

30. EXECUCAO DE TITULO - 330/2006 - BANCO CITIBANK S.A x ANTONIO LUIZ QUERINO MACHADO e outro - Manifeste-se o autor ante o ofício de fls. 93/97. Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA.

31. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 373/2006 - TRANS-DATA CONSULTORIA E INFORMATICA S/C LTDA x SALAH ISSA - Manifeste-se à parte interessada ante o ofício de fls. 176. Adv. TIAGO BECKERT ISFER, EMIDIO BUENO MARQUES e GERCINO BETT JUNIOR.

32. B. APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 617/2006 - FUNDO DE INVES. EM DTO.CRED. NÃO PAD. AMER. MULT. x JOAO CARLOS FREITAS - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 88/verso. Adv. IDELANIR ERNES-TI, MAURO CURTI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA.

33. EMBARGOS A EXECUCAO - 694/2006 - GRANOSUL AGRO-INDUSTRIAL LTDA. e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 258. ... 1- As demais provas solicitadas são irrelevantes para o deslinde do feito. 2- Faculto às partes a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 3- Após, à conta e preparo. 4- Int. ' Adv. LUCIUS MARCUS OLI-VEIRA, NELSON BATISTA PEREIRA, JOSE ANCHIETA DA SIL-VA, MARIA IMACULADA MACHADO, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ.

34. ORD REVISAO CLAUS.CONTRATUAL - 789/2006 - JOAO CHEDE NETO x BANCO DO BRASIL S/A - Desp. de fls. 695. ... 1- Defiro o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se alvará. 2- Intimem-se os requerentes a efetuarem o depósito do valor remanescente dos honorários periciais. 3- Int. ... O Alvará de Levantamento expedido sob nº 426/2008 foi entregue ao funcionário autorizado do Banco do Brasil S/A na data de 5 de novembro de 2008, em cumprimento ao Ofício Circular 10/2007. Adv. SANDRO W. PE-REIRA DOS SANTOS, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR e VIC-TOR GERALDO JORGE.

35. BUSCA E APREENSAO - 907/2006 - BANCO BMG S/A x REGINALDO VIDAL VASCONCELOS - Desp. de fls. 28. ... 1- À conta e preparo. 2- Após, voltem conclusos para extinção do feito. 3-Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 6,30. Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

36. ORDINARIA DE COBRANCA - 927/2006 - NOBORU TERA-DA e outros x BRADESCO S/A - Desp. de fls. 219. ... 1- Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença. 2- Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. 3- Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4- Int. Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, EVANDRO LUIS PEZOTTI e MARLUCIO LEDO VIEIRA.

37. REVISIONAL DE CONTRATO - 1117/2006 - COMERCIO DE VEICULOS ESTACIONAMENTO FAYAD LTDA e outro x BAN-DO BRASIL S.A e outro - Desp. de fls. 210. ... 1- Anote-se como requer às fls. 206/209. 2- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2- Após, intime-se a requerente para se manifestar. 4- Int. Adv. SILVIA FRAGUAS, ADYR RAITANI JU-NIOR e JULIANA PIANOVSKI PACHECO.

38. INDENIZACAO ORD. - 1241/2006 - VILSON GUMZ x BA-NESPA SANTANDER SEGUROS S.A - Desp. de fls. 341. ... 1- Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença. 2- Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. 3- Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4- Int. Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI e BLAS GOMM FILHO.

39. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 1298/2006 - BANCO ITAU S/ A x ECIO SOARES - Desp. de fls. 79. ... 1- À conta e preparo. 2- Após, voltem conclusos para homologação do acordo. 3- Int. ... Ao Exequente para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 14,70. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, KLAUS SCHNIT-ZLER e JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS.

40. BUSCA E APREENSAO - 1446/2006 - FUNDO DE INVES. EM DTO.CRED. NÃO PAD. AMER. MULT. x ANDRE LUIZ DO-

MINGOS - Desp. de fls. 109. ... 1- Defiro o pedido de fls. 108 para que o processo fique suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2- Decorrido esse prazo, intime-se o autor a se manifestar. 3- Int. Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMER-MANN.

41. INDENIZATÓRIA - 1485/2006 - MAURICE JAMIL SAMARA ME x CBCC - ADMINISTRAÇÃO DE BENS SOCIEDADE LTDA e outros - Desp. de fls. 270. ... 1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2- Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art. 526 CPC, e a manutenção da decisão. 3- Intimações e diligências necessárias. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, as Cartas de Intimação das testemunhas arroladas, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Adv. FLAVIO FA-GUNDES FERREIRA, FAURLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e ROBSON JOSE EVAN-GELISTA.

42. SUMARIA DE COBRANÇA - 1596/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO GONÇALVES DIAS x JOHNNY ILLEL DE OLIVIEI-RA e outro - Desp. de fls. 64. ... 1- Manifeste-se o autor ante o contido na certidão de fls. 63 ("...os autos encontram-se paralisados há mais de 01 ano"). 2- Int. Adv. PATRICIA CRISTINE A. DA-LOTTO e MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.

43. BUSCA E APREENSAO - 1602/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SOLANGE MONDINI CIDRAM - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 36. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 10,50. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

44. BUSCA E APREENSAO - 1609/2006 - BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x LUCI AUGUSTA DE ALMEIDA - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 6,30. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

45. BUSCA E APREENSAO - 1624/2006 - ARAUCARIA ADIMI-NISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO SERGIO LA-PERA - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 24 ("até a presente data não houve a retirada dos autos"). Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

46. EMBARGOS A EXECUCAO - 1675/2006 - ACIOLI SILVEIRA BIER x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls. 116. ... 1- O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do art. 330 do CPC, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. 2- À conta e preparo e após, conclusos. 3- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R\$ 10,50. Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCH-NITZLER.

47. COBRANÇA - 40/2007 - BANCO DO BRASIL S.A x MUNIR ABDÓ CALLI e outro - Desp. de fls. 74. ... 1- Intime-se o autor para se manifestar acerca da petição de fls. 72/73. 2- Int. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CE-ZAR PONTE e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI.

48. REVISIONAL DE CONTRATO - 268/2007 - MARLI CORREA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Desp. de fls. 125. ... 1- Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos em apenso sob nº 449/2007. 2- Após, remetam-se os presentes autos ao Foro Regional da Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com nossas homenagens. 3- Int. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VAR-GAS.

49. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 449/2007 - A W EMPRE-NDIMENTOS IMOBILIARIOS S.C LTDA x MARLI CORREA - Desp. de fls. 86. ... 1- Proceda-se ao traslado da decisão de fls. 76/78 aos autos em apenso sob nº 268/2007. 2- Após, desapensem-se os presentes autos e os remetam ao arquivo. 3- Int. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

50. EXECUCAO DE TITULO - 481/2007 - BANCO BRADESCO S/A x JOAO CARLOS KUNITZ - Desp. de fls. 92. ... 1- Defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, mediante entrega ao exequente para que providencie seu endereçamento e com observância do contido no item 2.5.5.3 do CN. 2- Considerando o contido na Lei 4594/64 e o teor da Portaria SRF 580/01, em especial o fato de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitan-te , estas não perdem o caráter sigiloso, determino o que se segue; a) os documentos encaminhados pela Receita Federal deverão ser arquivados em pasta própria junto à Escrivania, certificando-se nos autos; b) a parte interessada deverá ser intimada para consulta em Cartório, vedada a extração de cópias; c) decorrido 10 dias da consulta, deverão os documentos ser incinerados, certificando-se nos autos. 3- Int. e dil. necessárias. ...Ao exequente para efetuar o pre-paro das custas para expedição do ofício no valor de R\$ 7,00. Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL-VA.

51. SUMARIA DE COBRANÇA - 582/2007 - BENEDITO CAR-MO MOTA x FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCAN-TIL - Desp. de fls. 111. ... 1- Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. Acórdão. 3- Aguarde-se por seis meses, conforme parágrafo 5º, do art. 475-J do CPC. 4- Não sendo requeri-do o cumprimento da sentença, arquivem-se. 5- Int. Adv. JULIO CESAR DALMOLIM, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

52. COBRANÇA - 738/2007 - REGINA DE FATIMA LEITE CE-

ZAR MOREIRA BALDASSARI x BANCO BRADESCO - Desp. de fls. 141. ... 1- Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, para promover o pagamento da quantia devida pela sucumbência, conforme valores apresentados às fls. 138/140, no prazo de 15 dias. 2- Caso o devedor não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montan-te da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. 3- Encaminhem-se os autos ao distribuidor para os fins do contido no item 5.8.1 do CN. 4- Int. Adv. LESLIE LAYZE BASTOS e JOAO LEONEL ANTO-CHESKI.

53. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 906/2007 - ALESSAN-DRA HANZDA MENDES OSORIO x TRANSPORTADORA SAN-TA FELICIDADE LTDA e outro - Desp. de fls. 372. ... 1- Expeça-se ofício em resposta ao que solicitado às fls. 371. 2- Int. Adv. MAR-CELO DE SOUZA TEIXEIRA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, CAROLINE TEI-XEIRA MENDES, ANDREA MORAES SARMENTO, PRYSCELLA A.DA MOTA PAES e SILVIO BATISTA.

54. REINTEGRACAO DE POSSE - 1505/2007 - BANCO DO BRAS-IL S.A x COMERCIO DE VEICULOS ESTACIONAMENTO FAYAD LTDA - Desp. de fls. 101. ... 1- Anote-se como requer às fls. 97/100. 2- Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2- Após, intime-se a requerente para se manifestar. 4- Int. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR e SILVIA FRAGUAS.

55. ALVARA - 1507/2007 - IVETE APARECIDA GONÇALVES BARBOSA x ESPOLIO ODILON MOISES BARBOSA - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 41. Adv. JOA-QUIM JOSE PEREIRA FILHO.

56. REPARACAO DE DANOS - 1542/2007 - AUGUSTA KARKOW DOETZER x UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABA-LHO - Ao réu para retirar o ofício expedido às fls. 199. Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIGAL PINTO, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES e DANIELLA LETICIA BROERING.

57. SUMARIA DE COBRANÇA - 1544/2007 - CONDOMINIIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x DONIZETE BALDINO GARCIA e outro - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 47 ("...até a presente data não foi informado nos autos sobre o cumprimento do acordo"). Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT.

58. BUSCA E APREENSAO - 1591/2007 - BANCO ITAU S A x MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 41/43. Adv. JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

59. BUSCA E APREENSAO - 1601/2007 - BANCO ITAU S A x MESSIAS BARBOSA DO ROSARIO PEREIRA GUIMARAES - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 23. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 4,20. Adv. DIONEIA FROES DRESCH.

60. TUTELA - 1738/2007 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA x CLEBER MENDES DE SOUZA e outros - À Sra. Maria Francisca de Souza para prestar Compromisso de Tutora. Adv. RAQUEL RE-GINA BENTO FARAH.

61. EMBARGOS DE TERCEIROS - 1853/2007 - ESP. DE ESTER DVOSIA BEBIK e outros x BANCO BAMERINDUS BRASIL S.A e outro - Ao autor dos Embargos de Terceiro para efetuar o preparo das custas para Citação no valor de R\$ 49,50. Adv. DIOGO BEN-RADT CARDOSO, OLIVIO H. R. FERRAZ, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, EDSON SILVERIO CABRAL, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HABALI e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER.

62. IMISSAO DE POSSE - 1868/2007 - ANDERSON NAMUR ELIAS e outro x LEANDRO MICHEL CABRAL e outro - Desp. de fls. 105. ... 1- Manifestem-se os autores ante o contido na certidão de fls. 104 ("... decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação dos requeridos"). 2- Int. Adv. MILTON TEODORO DA SILVA.

63. COBRANÇA - 58/2008 - CLODOALDO CASTANHO BAL-DUINO x SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA - Desp. de fls. 52. ... 1- Ciente da decisão proferida pela Superior Instância. 2- Recebo a emenda à inicial de fls. 47/61. 3- Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária. 4- Anote-se na autuação e registros a alteração do feito para Ação de Cobrança. 5- Considerando o valor atribuído à causa (R\$ 15.876,81) o rito a ser seguido é o sumário. Assim, deve o autor emendar a inicial para satisfazer os requisitos dispostos no artigo 276 do CPC. 6- Int. Adv. FELIPE ALVES DE MOTA, CARLOS FEDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI e MARCELO DE BORTOLO.

64. REVISIONAL DE CONTRATO - 198/2008 - AUREA RAMOS OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A - Manifeste-se o autor ante a Cer-tidão de fls. 282 ("...Certifico que fica sem efeito o Ofício expedido à fl. 280, tendo em vista que o mesmo foi endereçado ao Gerente do Banco Itaú, quando na verdade teria que ser diligenciado para a Cai-xa Econômica Federal. Certifico mais que expedi o Ofício sob nº 2455/2008 conforme cópia adiante anexada. Certifico ainda que de-correu o prazo legal assinalado na Carta de Citação de fl. 278 em virtude do A.R. juntado à fl. 281, sem qualquer manifestação da par-te intimada"). Adv. DIOGO CORSO DE SOUZA.

65. OBRIGACAO DE FAZER - 347/2008 - NATHALIA TORRES DA CRUZ x PUC - PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA - Desp. de fls. 152. ... 1- Mantenho a decisão de fls. 147/148 pelos seus próprios fundamentos. 2- Cumpra-se referida decisão. 3- Int. Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 437/2008 - PEDRO ALVES CABRAL FILHO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 89. ... 1- À conta e preparo. 2- Após, voltem conclusos para homologação do pedido de fls. 83. 3- Int. ... À parte interessada para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 12,60. Adv. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA, WAG-NER JANES MORETTE BARBOSA, ELIZUE MENDES DA SIL-VA e DOUGLAS DOS SANTOS.

67. REVISIONAL DE CONTRATO - 544/2008 - ERIVELTO JOR-GE FREITAS GONÇALVES x BV FINANCEIRA S.A - Desp. de fls. 60. ... 1- Cumpra-se o despacho de fls. 55. 2- Int. ... Desp. de fls. 55. ... 1- Anote-se a procuração de fls. 54. 2- Para que possa ser ana-lisado o pedido de tutela antecipada deve o autor efetuar o pagamen-to das prestações desde quando incide em mora, ou seja, 10/04/08, com a devida incidência de juros moratórios de 1% ao mês e corre-ção monetária. 3- A audiência de conciliação já foi redesignada, se-gundo consta às fls. 46, bem como já está à disposição do autor a competente carta de citação, acostada às fls. 48. 4- Int. Adv. CAR-LOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA.

68. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 636/2008 - NORBERT LE-CHTHALER x CLINICA A & W SAUDE - Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação de fls. 63, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Adv. MARCOS AURELIO MENDES, GISELE MARIA FREITAS e LOUISE JULIANE SANDRI.

69. REGRESSIVA - 682/2008 - HDI SEGUROS S/A x ADEMAR DE ABREU VIANA e outro - Desp. de fls. 93. ... 1- Considerando que a requerida efetuou o depósito do valor acordado fora do prazo estipulado no acordo celebrado em audiência, intime-se a mesma para que efetue o pagamento do valor corresponde à multa por atraso na quitação da acordo, como solicitado às fls. 88/89. 2- Manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 92. 3- Int. Adv. NELSON JUNKI LEE, ALEXANDRE FOTI, CARLOS HENRIQUE PIACEN-TINI, HENRY LEVI KAMINSKI, MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO.

70. BUSCA E APREENSAO - 829/2008 - BANCO BMC S/A x SERGIO PALMORIO DA SILVA - Manifeste-se o autor ante a Cer-tidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 26/verso. Adv. DIE-GO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, VANESSA MA-RIA RIBEIRO BATALHA e EDUARDO MARIANO VELEZIN DE TELEDO.

71. EXECUCAO DE TITULO - 858/2008 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA x SEBASTIAO AMIL-TON DE OLIVEIRA - Manifeste-se o autor ante a Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 21. Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS e SIMONE ALVES DE FREITAS.

72. SUMARIA DE COBRANÇA - 886/2008 - ESPOLIO DE AU-GUSTO GONÇALVES DE ANDRADE FILHO e outros x HSBC BANK BRASIL BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 109. ... 1- Especifiquem as partes as provas que efetivamente preten-dem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. 2- Int. Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, PAU-LA MARQUETE, KELLY CRISTINA WORM e JOSE ALBERTO ESPER NICOLETTI.

73. MONITORIA - 962/2008 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A x FELIPE GUIMARAES DE ARAUJO COSTA - Manifeste-se o autor ante a Carta devolvida às fls. 51/52. Adv. MARIANE CAR-DOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSI-CA GHELFI.

74. PRESTACAO DE CONTAS - 984/2008 - ANDREA NAIR BI-TENCOURT BATISTA x BANCO ITAÚ S.A - Desp. de fls. 56. ... 1- Considerando que na primeira fase da ação de prestação de contas a matéria controvertida limita-se à existência ou não do dever de prestar contas, é possível o julgamento antecipado da lide, razão pela qual determino que se proceda à conclusão do feito para prolação da sentença. 2- Int. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, GASTAO FERNAN-DO PAES DE BARRÓS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELO-TO.

75. INVENTARIO - 986/2008 - CHRISTIANO OLIVEIRA DOS REIS x ESPOLIO DE LUIZ OLIVEIRA DOS REIS - Desp. de fls. 35. ... 1- O autor da herança era casado sob o regime da comunhão de bens com Maria Aparecida Pereira Lima dos Reis, igualmente fa-lecida. Assim, deve ser emendada a inicial para constar que o inven-tário é de também Maria Aparecida, devendo ser inventariado o imó-vel todo, restando assim, indeferido o pedido de fls. 34 por não ter amparo legal, pois. 2- Emendada a ação, deve ser juntada a certidão de casamento dos autores da herança e certidão de óbito de Maria Aparecida. 3- Após, voltem para nomeação de inventariante. Int. Adv. RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA, RANGEL DA SILVA e GUSTAVO PAES RABELLO.

76. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 999/2008 - ROGE GAIO x ROBERTO CARLOS ASSUNÇÃO - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 22/verso, bem como para que efetue o preparo das custas do Sr. Oficial no valor de R\$ 99,00. Adv. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B.BITTENCOURT T.RIBAS.

77. USUCAPIAO - 1073/2008 - MARILAN JOSE STIVAL e outros - Ao autor para efetuar o complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 147,50. Adv. HAMILTON SCHIMDT COS-TA FILHO.

78. INDENIZATÓRIA - 1112/2008 - IBCT- INSTITUTO BRASI-

LEIRO DE EDU. CIENCIA E TECNICO x GOLDEN CONSULTORIA EDUCACIONAL e outros - Desp. de fls. 268. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Indenização em que é autor IBCT - EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA e réus GOLDEN CONSULTORIA EDUCACIONAL, e outros. Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais, o pedido de desistência de fls. 267. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267 inciso VIII do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Pagas eventuais custas remanescentes arquivem-se com baixa. P.R.I. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais no valor de R\$ 6,30. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO.

79. EXECUCAO DE TITULO - 1145/2008 - FOMENTO FACTORING S/A x ATACADAO DO MOBILIARIO LTDA-ME - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 37/verso. Advs. MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA.

80. CAUTELAR DE ARRESTO - 1149/2008 - ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE x DONNY KATSUYUKI TAKETA - Interlocutória de fls. 19/20. ... 1- O pedido do requerente de fls. 17/18 é descabido, tendo vista a impossibilidade de arresto do veículo que se encontra alienado fiduciariamente, uma vez que o devedor somente é possuidor do bem e não o real proprietário. (...) 3- Assim, deverá o requerente requerer o arresto sobre os direitos que o requerido possui sobre o bem, ou indicar outro bem da propriedade do requerido. Intimações e diligências necessárias. Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE.

81. REVISIONAL DE CONTRATO - 1178/2008 - ADRIANE DE BORBA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Interlocutória de fls. 47/52. "... (...) Diante do exposto, intime-se a autora para efetuar os depósitos das prestações, desde quando incidir em mora. Depois da realização dos depósitos tomarei as providências necessárias para efetivação da tutela antecipada deferida. Intime-se. " Adv. RUBEN MADINE.

82. EXECUCAO DE SENTENÇA - 1188/2008 - BENJAMIM ACACIO DE MOURA e COSTA x BANCO ITAU S/A - À Executada para efetuar o depósito da importância remanescente de R\$ 9.929,15, acrescido da correção monetária (NPC) e mais juros (1%) ao mês, estimada para o mês do pagamento, sob pena de incorrer em multa de 10% e acumular os encargos mês a mês. Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ROGERIO VERAS, ALESSANDRA SPREA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO.

83. ORDINARIA DE COBRANCA - 1210/2008 - THIAGO CAMACHO FERREIRA x MRV- CONSTRUÇÕES LTDA - Desp. de fls. 194. ... Intime-se o autor a impugnar a contestação e documentos de fls. 115/193 no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA, FABIANO CAMPOS ZETTEL, ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS, BERNARDO DE VASCONCELLOS, JULIA HELENA SOARES LIMA, KELLY CRISTINA FERNANDES AVELAR e EVELYN FABRICIA DE ARRUDA.

84. DESPEJO - 1277/2008 - JOSE MIGUEL ALVIM SARMETO x BELCHIOR MWEHAMA PIRES PAULO - Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 148,50. Adv. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO.

85. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1339/2008 - MARILENA CECI TONIOLO x BANCO BMG S/A - Desp. de fls. 19. ... Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para, no prazo de 05 dias, promover a exibição, ou contestar, sob pena de revelia. Intimações e diligências necessárias. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Advs. ALEXANDRE CHEMIM e PATRICIA CHEMIM.

86. COBRANÇA - 1407/2008 - ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE x DONNY KATSUYUKI TAKETA - Desp. de fls. 54. ... 1- Cite(m)-se o(s) réu(s) para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. 2- Sendo infrutífera ou parcialmente cumprida a diligência, intime-se o autor para manifestar-se. 3- Apresentado junto com a contestação documentos novos ou suscitada questão preliminar, intime(m)-se o(s) autor(es) para em 10 (dez) dias apresentar impugnação. 4- Int. Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE.

87. PRESTACAO DE CONTAS - 1421/2008 - CELIO APARECIDO DA SILVA x BANCO BMG S/A - Desp. de fls. 27. ... 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se para em 5 (cinco) dias aceitar/prestar as contas ou contestar a ação. 3- Consigne-se no mandado que a não manifestação no prazo legal poderá implicar na impossibilidade de posterior impugnação das contas apresentadas pelo autor. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

88. PRESTACAO DE CONTAS - 1455/2008 - ODILON FRANCISCO DE MELLO x PARANA BANCO S/A - Desp. de fls. 21. ... 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se para em 05 (cinco) dias aceitar/prestar as contas ou contestar a ação. 3- Consigne-se no mandado que a não manifestação no prazo legal poderá implicar na impossibilidade de posterior impugnação das contas apresentadas pelo autor. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE.

89. BUSCA E APREENSAO - 1465/2008 - BANCO BMG S/A x ELPIDIO XAVIER DA SILVA - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 20/verso. Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e SIMONE MARQUES SZESZ.

90. REVISIONAL DE CONTRATO - 1591/2008 - ELOIR NUNES x BANCO DAYCOVAL S/A - Desp. de fls. 43. ... 1- Intime-se a parte autora para emendar a inicial nos seguintes termos: a) informar se pretende efetuar o depósito das parcelas vencidas de forma integral a acrescida de juros de mora e multa moratória; b) juntar certidão do distribuidor a fim de comprovar a inexistência de ação de busca e apreensão previamente ajuizada pela instituição financeira. 2- Após, v. conclusos. Advs. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

91. COBRANÇA - 1597/2008 - ASSOC. DOS DELEGADOS DE POLICIA DO PR - ADEPOL PR. x ANTONIO OCKNER - Desp. de fls. 60/verso. Intime-se para emendar a inicial: 1- comprovar que o requerido é associado da ADEPOL, nos termos do art. 8º do documento de fls. 2- Atentar para o disposto no art. 276 do CPC. Após, v. conclusos. Adv. BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA.

92. EXECUCAO DE TITULO - 1603/2008 - FAUSTO GERSON HERTMANN MOREIRA x RBC LOCAÇÃO VEICULOS E ESTACIONAMENTO LTDA - Desp. de fls. 11. ... Para fins de exame do pedido de assistência judiciária gratuita, intime-se o exequente para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e declarações de próprio punho quanto à impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. (...). 2- Após, v. conclusos. 3- Int. Adv. LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 236/2008 - SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0062	001296/2006
ADILSON PEREIRA LOPES	0045	000557/2005
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0023	000940/2001
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0014	000654/2000
ALENCAR LEITE AGNER	0019	000264/2001
ALESSANDRA LABIAK	0040	001258/2004
ALESSANDRA SERAFIN OTCTAV	0016	000999/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0041	001372/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	000670/2001
ALMIR LAMIN	0032	001265/2003
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0003	000774/1997
ALVARO PEDRO JUNIOR	0064	001372/2006
AMAURO ANTONIO PERUSSI	0107	000543/2008
ANA CAROLINA MION PILATI	0057	000214/2006
ANA LUCIA FRANCA	0147	001135/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0063	001330/2006
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0029	000572/2003
ANDRE LOPES MARTINS	0012	000570/2000
ANDRE LUIZ CALVO	0030	000596/2003
ANDRE MELLO SOUZA	0049	001052/2005
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0079	000653/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0074	000306/2007
ANE PATRICIA CHEMIM BRANC	0010	001154/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0049	001052/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0016	000999/2000
ANTONIAS REGINA CARAZZAI	0083	000990/2007
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0036	000286/2004
ANTONIO CARLOS EPING	0037	000490/2004
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0130	001486/2008
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0048	000988/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0007	000238/1999
ARTHUR DANIEL CALASANS KE	0016	000999/2000
ATILIA SAUNER POSSE	0057	000030/2006
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0033	000490/2004
BEATRIZ SANTI PINHEIRO	0011	000432/2000
	0045	000557/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0032	001265/2003
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0008	000649/1999
BENTO PUCCI NETO	0114	000760/2008
BRUNO MAY MARTINS	0020	000670/2001
BRUNO MIRANDA QUADROS	0133	001726/2008
	0134	001729/2008
CAMILA GBUR HALUCH	0020	000670/2001
CAMYLLA DO ROCIO KALEID CA	0063	001330/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0040	001258/2004
	0112	000734/2008
	0137	001125/2008
	0138	001126/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0023	000940/2001
CARLOS ALBERTO FRANK	0048	000988/2005
	0051	001184/2005
	0135	000170/2008
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0082	000906/2007
	0136	001747/2008
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0066	001466/2006
	0070	001534/2006
	0071	000032/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0101	000354/2008
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0146	001134/2008
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0050	001114/2005
CARLOS ROBERTO F. BARACHO	0052	000030/2006

CARLOS VITOR MARANHÃO DE CARMEM SILVIA GARMENDIA D
CAROLINA KNOPFHOLZ
CAROLINA PIMENTEL
CELSDAVID ANTUNES
CESAR AUGUSTO TERRA
0034 001645/2003
0039 000940/2004
0128 001319/2008
0049 001052/2005
0122 000990/2008
0006 001155/1998
0097 000217/2008
0003 000774/1997
0117 000914/2008
0118 000918/2008
0126 001293/2008
0082 000906/2007
0109 000570/2008
0021 000798/2001
0028 000060/2003
0077 000458/2007
0040 001258/2004
0112 000734/2008
0034 001645/2003
0110 000705/2008
0022 000928/2001
0076 000394/2007
0114 000760/2008
0101 000354/2008
0121 000988/2008
0068 001482/2006
0042 001450/2004
0004 000214/1998
0039 000940/2004
0023 000940/2001
0080 000672/2007
0047 000856/2005
0023 000940/2001
0114 000760/2008
0033 001360/2003
0054 000068/2006
0122 000990/2008
0088 001594/2007
0130 001486/2008
0089 001630/2007
0117 000914/2008
0105 000461/2008
0035 000186/2004
0066 001466/2006
0071 000032/2007
0136 001747/2008
0088 001594/2007
0035 000186/2004
0067 001479/2006
0067 001479/2006
0076 000394/2007
0020 000670/2001
0108 000548/2008
0003 000774/1997
0052 000030/2006
0037 000490/2004
0010 001154/1999
0040 001258/2004
0112 000734/2008
0044 000276/2005
0047 000856/2005
0120 000934/2008
0099 000286/2008
0012 000570/2000
0009 001046/1999
0057 000214/2006
0054 000068/2006
0100 000332/2008
0129 001360/2008
0135 001740/2008
0006 001155/1998
0029 000572/2003
0121 000988/2008
0080 000672/2007
0037 000490/2004
0097 000217/2008
0098 000230/2008
0064 001372/2006
0038 000890/2004
0111 000724/2008
0117 000914/2008
0032 001265/2003
0042 001450/2004
0012 000570/2000
0123 001120/2008
0060 000959/2006
0020 000670/2001
0026 000216/2002
0059 000803/2006
0002 000086/1996
0081 000882/2007
0029 000572/2008
0094 000082/2008
0030 000596/2003
0092 001915/2007
0030 000596/2003
0078 000614/2007
0142 001130/2008
0143 001131/2008
0121 000988/2008
0001 000254/1990
0004 000214/1998
0027 001111/2002
0056 001077/2006
0014 000654/2000
0084 001114/2007

CRISTIANE BELINATI GARCIA

CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI
DANIEL ANDRADE DO VALE
DANIEL HACHEN
DANIEL SOTTILI MENDES JOR
DANIELA SILVA VIEIRA
DANIELLE TEDESKO
DARLON CARMELITO DE OLIVE
DIEGO RUBENS GOTTARDI
DIOGO GUEDERT
DIOGO MATTE AMARO

EDGARD CAVALCANTI DE ALBU
EDISON DE MELLO SANTOS
EDSON HABTSBACH
EDVAL MONTEIRO RODRIGUES
ELCIO LUIZ KOVALHUK
ELEDIR HELENA PASSOS
ELENITA IGNEZ BODANEZE
ELISA DE CARVALHO
ELISON LUIZ CALEGARI
ELLEN MOSQUETTI
ERALDO LACERDA JUNIOR

ERNANI HARLOS JUNIOR
EVANDRO FERREIRA DE VIANA
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA

FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA
FABIANA KELLY ATALLAH
FABIANO PICCOLI DA SILVA
FABIO REIMANN
FABRICIO VERDOLIN DE CARV
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO
FERNANDA PIRES ALVES
FERNANDA TROIAN
FERNANDO MUNIZ SANTOS
FERNANDO ROCHA FILHO
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T
FLAVIANO BELLINATI GARCIA

FRANCISCO MACHADO DE JESU

GANDURA MARIA DA MAIA ABO
GEDIAO TULLIO
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA
GEVERSON ANSELMO PILATI
GILBERTO ADRIANA DA SILVA
GILBERTO GAESKI
GILBERTO RODRIGUES BAENA

GILBERTO STINGLIN LOTH

GIOVANA PISANI DE OLIVEIR
GORGON NOBREGA
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA
HELIO KENNEDY G. VARGAS
HELOISA HAAS
HERMANN SCHAICH IV
IVONE STRUCK

JANAINA DE CASSIA ESTEVES
JANDER LUIS CATARIN
JANIO BELIZARIO
JAQUELINE LOBO DA ROSA
JEFERSON DE AMORIM
JEFERSON WEBER
JOANITA FARYNIAK
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ
JOAO CARLOS DE MACEDO
JOAO CASILLO
JOAO LEONEL ANTCHESKI
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JOELCIO S. MADUREIRA
JONAS BORGES
JONNY JEFERSON S. MADUREI
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI

JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN
JOSE EDUARDO MELLO LEITAO
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA
JOSE VALTER RODRIGUES

JOSE VICENTE DA SILVA
JOSIANE FRUET BETTINI LUP

JULIA MARIA BORGES
JULIANA LICZACOWSKI MALVE
JULIANE TOLEDO S. ROSSA
JULIO CESAR ENGEL DOS SAN
KARINA KUSTER
KARINE CRISTINA DA COSTA
KARINE CRISTINA DA COSTA
KARINE SIMONE POFAHL WEBE

KARINNE ROMANI
LAURA CREMA GARMATTER
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR
LEDIANE RANO FERNANDES DA
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ
LEONINDA ALICE MION PILAT
LEONEL VINICIUS JAEGER BE
LETICIA LACERDA DE OLIVEI
LINCOLN TAYLOR FERREIRA
LONINNA CHAN
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD
LUCIANO GIACOMET
LUCIANO HINZ MARAN
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ EDUARDO DE FREITAS
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-
LUIZ FERNANDO KUSTER
LUIZ FERNANDO MARCONDES A
LUIZ HENRIQUE SANTOS DA
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
LUIZ RODRIGUES WAMBIER

MAIRA RODRIGUES DA COSTA
MARA RITA DE CASSIA ARIAS
MARCELO BALDASSARRE CORTE
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
MARCELO JOSE VIANNA TULLIO
MARCELO LUIZ DREHER
MARCELO MARQUES MUNHOZ
MARCELO TRAJANO DA ROCHA
MARCELO TREVISAN TAMBOSI
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCO ANTÔNIO LUCAS
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI
MARCOS PAULO DEMITTE
MARCUS ELY SOARES DOS REI
MARIA AMELIA CASSIANA MAS
MARIA CELINA CANTO ALVARE
MARIA CLEUSA DE ANDRADE
MARIA CRISTINA FERNANDES
MARIA FERNANDA SIMOES BEL
MARIA IZABEL BRUGINSKI
MARIANE CARDOSO MACAREVIC

MARILENE TREVISAN
MARILZA MATIOSKI
MARIO GREGORIO BARZ JR

MARION ARANHA PACHECO MUG
MARLOS ALEXANDRE COUTO CO
MARTA FAVRETO PAIM
MAURICIO ANDRADE DO VALE
MAURO CURY FILHO
MAURO SERGIO GUEDES NASTA

MICHELE SACKSER
MICHELLE APARECIDA GANHO
MIEKO ITO
MIGUEL ANTONIO SLOWICK

MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOU
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

MIRIAM NASCIMENTO
MOACYR FACHINELLO
MURILO TAVORA
NEIMAR BATISTA
NELSON PASCHOALOTTO
NEWTON DORNELES SARATT

NILSON LEMES BUENO
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR
ODAIR SABOIA CORDEIRO
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE
PATRICIA FRETTA NOGUEIRA
PATRICIA PONTAROLI JANSEN

PATRICIA TOMAZELI
PATRICIA VAILATI
PAULA ROBERTA PIRES
PAULO BRANCO
PAULO CESAR BRAGA MENESCA
PAULO CESAR TORRES
PAULO HENRIQUE BEREHULKA
PAULO MAURICIO DA ROCHA T
PAULO MAURICIO ROCHA TURR

PAULO ROBERTO FADEL
PAULO ROBERTO GOMES
PAULO YVES TEMPORAL
RAFAEL TADEU MACHADO

RAFAELA FILGUEIRA
RAPHAEL TAQUES PILATTI

0034 001645/2003
0127 001315/2008
0057 000214/2006
0102 000392/2008
0053 000058/2006
0068 001482/2006
0069 001519/2006
0055 000092/2006
0075 000390/2007
0078 000614/2007
0128 001319/2008
0119 000930/2008
0082 000906/2007
0046 000578/2005
0025 001336/2001
0057 000214/2006
0009 001046/1999
0064 001372/2006
0030 000596/2003
0005 000544/1998
0115 000764/2008
0136 001747/2008
0024 001231/2001
0014 000654/2000
0114 000760/2008
0009 001046/1999
0030 000596/2003
0019 000264/2001
0022 000928/2001
0072 000166/2007
0054 000068/2006
0066 001466/2006
0071 000032/2007
0117 000914/2008
0010 001154/1999
0085 001175/2007
0044 000276/2005
0012 000570/2000
0043 000096/2005
0048 000988/2005
0103 000399/2008
0031 000669/2003
0144 001132/2008
0095 000096/2008
0085 001175/2007
0015 000942/2000
0002 000086/1996
0090 001737/2007
0091 001795/2007
0001 000254/1990
0049 001052/2005
0045 000557/2005
0029 000572/2003
0112 000734/2008
0086 001348/2007
0133 001726/2008
0031 000669/2003
0087 001548/2007
0080 000672/2007
0122 000990/2008
0027 001111/2002
0096 000174/2008
0061 001149/2006
0110 000705/2008
0029 000572/2003
0029 000572/2003
0122 000990/2008
0150 001138/2008
0050 001114/2005
0118 000918/2008
0021 000798/2001
0028 000060/2003
0116 000874/2008
0078 000614/2007
0082 000906/2007
0009 001046/1999
0073 000292/2007
0090 001737/2007
0033 001360/2003
0061 001149/2006
0012 000174/2008
0102 000392/2008
0087 001548/2007
0007 000238/1999
0016 000999/2000
0007 000238/1999
0050 001114/2005
0040 001258/2004
0112 000734/2008
0002 000086/1996
0148 001136/2008
0105 000461/2008
0063 001330/2006
0125 001212/2008
0093 000166/2008
0036 000286/2004
0039 000940/2004
0004 000214/1998
0039 000940/2004
0117 000914/2008
0124 001133/2008
0104 000420/2008
0051 001184/2005
0113 000754/2008
0101 000354/2008
0058 000452/2006

REGINALDO BAITLER	0106	000474/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0022	000928/2001
REINALDO MIRICO ARONIS	0117	000914/2008
RENATO D. FLORES	0032	001265/2003
RICARDO BAITLER	0106	000474/2008
RICARDO KEY SAKAGUTI WATA	0009	001046/1999
ROBERT MORANDI FERREIRA	0095	000096/2008
ROBERTA ONISHI	0043	000096/2005
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0009	001046/1999
ROBERTO MOROZOWSKI	0052	000030/2006
RODRIGO FONTANA FRANÇA	0007	000238/1999
	0017	000038/2001
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0082	000906/2007
	0105	000461/2008
RONALDO MAGNO DA SILVA	0082	000906/2007
ROSEMAR ANGELO MELO	0131	001510/2008
	0132	001511/2008
	0139	001127/2008
	0140	001128/2008
	0141	001129/2008
RUBEN MADINI	0038	000890/2004
	0086	001348/2007
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0035	000186/2004
SANDRA REGINA RODRIGUES	0063	001330/2006
SANDRO MANSUR GIBRAN	0009	001046/1999
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0013	000599/2000
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	0147	001135/2008
SILVIA ARRUDA GOMM	0052	000030/2006
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0145	001133/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0025	001336/2001
TAMEL YUSSEF HAMUD	0014	000654/2000
TALOR CHRISTMANN	0001	000254/1990
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0055	000092/2006
	0075	000390/2007
TATIANE PARZIANELLO	0033	001360/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0066	001466/2006
	0071	000032/2007
TEREZINHA RESENDE CARULA-	0065	001456/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0020	000670/2001
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0046	000578/2005
VANESSA PASQUALINI	0016	000999/2000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0013	000599/2000
VANIA KAREN TRENTINI	0022	000928/2001
VERA LUCIA PALUDO	0006	001155/1998
VICENTE PAULA SANTOS	0018	000186/2001
VICTOR ALEXANDRE BONFIN M	0009	001046/1999
VINICIUS LEONCIO	0049	001052/2005
VINICIUS FERRARI DE ANDRA	0149	001137/2008
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0056	000107/2006
WILMAR ALVINO DA SILVA	0016	000999/2000
YURIKO ANDO	0083	000990/2007
ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO	0077	000458/2007
ZALNIR CAETANO	0050	001114/2005
ZALNIR CAETANO JUNIOR	0050	001114/2005

1. ORDINARIA COBRANCA/EXECUCAO - 254/1990 - SOCIEDADE BEMARA LTDA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - Por cautela, manifeste-se a parte requerente quanto ao alegado na petição de fls. 350/351, na pessoa das causídicas que constam do substabelecimento juntado a fl. 342 dosda duas de carta de sentença sob n. 1133/97 em apenso. Int. - Advs. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA, TAMAR CHRISTMANN e JOSE EDUARDO MELLO LEITAO SALMON.

2. COBRANCA DE HONORARIOS - 86/1996 - ADVOCACIA FRANCA E RIBAS x REGEANE MANFRONI TOHMASI - Entendo desnecessario o pedido de fls. 431/432, de intimação previa da parte Executada. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça, a fim de uniformizar a interpretação da lei federal, definiu que a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa independe de intimação pessoal do advogado ou do devedor e após esse prazo - contado do transito em julgado da sentença - incidirá a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Veja-se a decisão do Resp 954559/RS, Terceira Turma, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. 16/08/2007, DJ 27.08.2007, p. 252: "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. A MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessaria a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%". Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porém, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que o processo não pode prejudicar a parte que tem razão. Assim, o juiz também deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que esta sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum réu não cumprir a condenação, ainda que sabelor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de

o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existência de ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho". Como não houve pagamento voluntário, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. MARCOS PAULO DEMITTE, PATRICIA TOMAZELI e JOAO CASILLO.

3. BUSCA E APREENSAO/EXECUCAO - 774/1997 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x DECIO WILL - Defiro o pedido de fls. 360, em termos. Intimem-se como pretendido, contudo, com prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de impugnação, se for do interesse da parte executada. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem. Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN e CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA.

4. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI - 214/1998 - NEUSA TROMBINI DE SOUZA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Defiro o pedido de fls. 311, de suspensão do processo de execução, o que faço com amparo no inciso III, do artigo 791 do Código de Processo Civil, todavia, depois de efetuado o preparo de eventuais custas. De-se baixa no relatório mensal. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 57,00, no prazo de 10 dias. Advs. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, PAULO MAURICIO ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 544/1998 - QUELFO ERBIO LIBERA x JOSE CARLOS CAMPOS HIDALGO e outro - Conforme certidão de fl. 268-vº foi expedido alvara o qual encontra-se no Banco do Brasil para levantamento. Int. - Adv. LOLINNA CHAN.

6. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1155/1998 - COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO C.F.I x ARLINDO DOLZAN - Devera a parte autora dar andamento no processo, sob as penas da lei. Aguardando retirada do alvara. Int. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e VERA LUCIA PALUDO.

7. BUSCA E APREENSAO - 238/1999 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARLI MARTINS FERREIRA PAULA - Defiro o pedido de fls. 248. Expeça-se alvara com as cautelas de praxe a, após, arquivem-se ate nova provocação da parte exequente. Aguardando retirada do alvara. Int. - Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e RODRIGO FONTANA FRANÇA.

8. ALVARA JUDICIAL - 649/1999 - GLESSI GREGORIO e outros x ESTE JUIZO - À vista da r. promoção ministerial de fl. 108, intimem-se os Requerentes, pessoalmente e por mandado como diligência do Juízo, para dar andamento no processo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento por abandono da causa, Intimem-se. Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA.

9. RESOLUCAO CONTRATUAL - 1046/1999 - A.J.K. COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 108,94, no prazo de 10 dias. Advs. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, VICTOR ALEXANDRE BONFIN MARINS, LUIZ EDUARDO DE FREITAS, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, MIRIAM NASCIMENTO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN e LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR.

10. DEMOLITORIA - 1154/1999 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CARTAGENA x JALILE RAZZA MAHAMED KADRI e outros - Defiro o pedido de fl.688. Desentranhe-se o mandado para penhora dos direitos que o Executado detém sobre o veículo descrito à fl. 656, depois de antecipadas as custas necessanas ao cumprimento do ato, inclusive da intimação do Credor Fiduciário. Defiro, também, a expedição de ofício à Receita Federal, contudo, depois de comprovado o recolhimento do DARF exigido pelo Fisco. Intimem-se. Advs. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO, MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO.

11. COBRANCA - SUMARIO - 432/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO GRANATTO x WILSON BIENIK e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna - Adv. BEATRIZ SANTI PINHEIRO.

12. PERDAS E DANOS - ordinaria - 570/2000 - FABIANO TULLIO x MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA - Defiro o pedido de fl. 895. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, nova manifestação da parte exequente. Int. - Advs. GEDIAO TULLIO, MARCELO JOSE VIANNA TULLIO, JAQUELINE LOBO DA ROSA e ANDRE LOPES MARTINS.

13. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO - 599/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. e outro x MIGUEL VARELA - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.

14. COBRANCA - SUMARIO - 654/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO NEW YORK BUILDING x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA - Defiro o pedido de fls. 584. Desentranhe-se o mandado para os fins pretendidos, todavia, com o depósito do valor referido na certidão de fl. 582 na conta destinada aos Oficiais de Justiça. Diligências necessárias. Int. Advs. JOSE VICENTE DA SILVA, TALEL YUSSEF HAMUD, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES.

15. BUSCA E APREENSAO/EXECUCAO - 942/2000 - FINASA S/A - CFI x WILSON SALVADOR FERREIRA - Primeiramente, devera a parte exequente dizer do interesse no levantamento do valor referido na informação prestada a fl. 1984. Int. - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

16. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO - 999/2000 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A e outros x MARCIA SUELI LAMPE e outros - Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 60,00, no prazo de 10 dias. Advs. ALESSANDRO SERAFIN OTCTAVIANI LUIS, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI, VANESSA PASQUALINI, ODAIR SBOAIA CORDEIRO e WILMAR ALVINO DA SILVA.

17. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 38/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCELO DE SOUZA FERREIRA - Defiro o pedido de fls. 230. Expeça-se alvara com as cautelas de praxe e, após, arquivem-se ate nova provocação da parte credora. Aguardando retirada do alvara. Int. - Adv. RODRIGO FONTANA FRANÇA.

18. ORDINARIA DE COBRANCA - 186/2001 - CARTEIRA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS ESCRIVAE S X SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS - Aguardando retirada da carta precatória. Adv. VICENTE PAULA SANTOS.

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 264/2001 - BANCO DO BRASIL S.A. x AZAURI GERALDO CAMARGO e outros - Considerando que o lapso temporal decorrido desde a última avaliação, datada de 31 de janeiro de 2008 (fls. 513/534) e, ainda, o disposto na parte final do item 5.8.14 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, reputo necessário a atualização da avaliação que, se for do interesse da parte Credora, poderá se processar por Oficial de Justiça. Oportunamente e, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, no que couber ao presente feito, serão designadas datas para o praxeamento. Intimem-se. Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER, ALENCAR LEITE AGNER e ALENCAR LEITE AGNER.

20. EXECUCAO HIPOTECARIA - 670/2001 - BANCO ITAU S/A x MANYR FELIPE ADAD - A vista do alegado pela parte exequente a fl. 344, aguarde-se o desfecho da ação declaratória referida. De qualquer modo, devera ser inutilizada a via azul guia de recolhimento das custas, eis que por ocasio do levantamento do valor, sera expedido alvara em beneficio da parte exequente. Int. - Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERAZ, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH e FERNANDA LEHMANN LOUREIRO.

21. BUSCA E APREENSAO - 798/2001 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CLEUSI DE CARVALHO TEIXEIRA - Defiro o pedido de fls. 211. Aguarde-se, pois, nova manifestação da parte exequente com os autos no arquivamento provisório. Int. - Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWICK.

22. ORDINARIA REVISIONAL - 928/2001 - SERGIO ARAQUEM M. FERREIRA E OUTRO x BANCO BRADESCO S/A - A vista dos questionamentos articulados pelo banco requerido em seu petitorio de fls. 807 a 809, intime-se o Sr. Perito para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, DANIEL HACHEN e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

23. INDENIZACAO - SUMARIO - 940/2001 - LUCIMAR FERREIRA x EMPRESA DE ONIBUS CRISTO REI - Defiro o pedido de fls. 729, de suspensão da execução pelo prazo postulado. Int. - Advs. EDVAL MONTEIRO RODRIGUES, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NE e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-PROIBI.

24. ORDINARIA - 1231/2001 - RENATE THEREZA JACOBS LOPES x CORES DA TERRA - COMERCIO DE PLANTAS E FLORES LTDA - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. LUCIANO GIACOMET. -1069/01

25. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 1336/2001 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x J.C.D. LUX LINE DO BRASIL LTDA e outro - Defiro o pedido de fls.409. Desentranhe-se o mandado para cumprimento do endereço indicado, desde que antecipadas as custas necessárias. Int. - Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

26. EXECUCAO DE FIANCA - 216/2002 - FIACAO E TECELAGEM GAUCHA LTDA x EDENO APARECIDO PAMPLONA e outro - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES.

27. DECLARATORIA - 1111/2002 - ALEX SANDER DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A e outro - Manifeste-se sobre a impugnação apresentada no prazo legal. Int. - Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI.

28. BUSCA E APREENSAO - 60/2003 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CEZAR MACCARI - Defiro o pedido de fls. 171. Cite-se na forma e endereços indicados, depois de antecipadas as custas necessárias. Int. - Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWICK.

29. ORDINARIA C/ TUTELA - 572/2003 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO ALVES x BANCO ZOGBI S/A - Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito no prazo legal e sucessivo de 5 dias. Int. - Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

30. DECLARATORIA - 596/2003 - MARIA MARLENE BORGES x ECORA SA EMP. DE CONST. DE RECUPERACAO DE ATIVOS - Defiro o pedido de fls. 311, em termos, concedendo a prorrogação por mais 10 (dez) dias para a executada cumprir o despacho de fls. 297. Int. - Advs. JOELCIO S. MADUREIRA, JONNY JEFFERSON S. MADUREIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO, ANDRE LUIZ CALVO e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

31. RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI - 669/2003 - ANTONIA FOGGIATTO PIOVEZAN e outros x NELSON JOSE RIBAS e outro - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Advs. MARCELO TREVISAN TAMBOSI e MARILENE TREVISAN.

32. ORDINARIA C/ TUTELA - 1265/2003 - LUIZ GONZAGA TODT e outro x HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - As partes para, no prazo de cinco dias prestar os esclarecimentos solicitados na r. promoção ministerial de fls. 538. Int. - Advs. ALMIR LAMIN, RENATO D. FLORES, JANDER LUIS CATARIN e BEATRIZ SCHIEBLER.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1360/2003 - ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA x MARCIA ZIGOWSKI - Contatos e preparados, voltem para homologação do acordo celebrado entre as partes. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 32,00, no prazo de 10 dias. Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e ELEDIR HELENA PASSOS.

34. ORDINARIA DECLARATORIA - 1645/2003 - IESDE BRASIL S/A x ROSFIL CADASTRAMENTO E SERVICOS DE INFORMATICA LTD - Defiro o pedido de fls. 325. Oficie-se para cancelamento definitivo do protesto. Após, voltem para extinção da execução e arquivamento definitivo, contudo, se nao houver custas remanescentes. Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e JULIA MARIA BORGES.

35. SOBREPARTILHA - 186/2004 - METHODIO DE ARRUDA FILHO e outro x ESP. GIL DE AZEVEDO LEAL - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. Inventariante comprove documentalmente, que a Fazenda Estadual do Mato Grosso do Sul declare a tempestividade, regularidade e suficiência do imposto recolhido. Int. - Advs. EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e FABIANA KELLY ATALLAH. - 376/2000

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 286/2004 - EDITE DA COSTA LUIZ x CLARICE DE FAZIO ALVES e outro - A vista da certidão de fl. 342-vº, arquivem-se provisoriamente, ante o desinteresse da parte exequente. Int. - Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.

37. ORDINARIA C/ TUTELA - 490/2004 - DISTRIBUIDORA MEZOMO DE BEBIDAS LTDA x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA POLAR S/A - Mantenho o despacho saneador de fls. 874 a 848 e verso, por seus proprios fundamentos. Cumpra-se, pois, dito despacho. Int. - Advs. ANTONIO CARLOS EPFING, FERNANDO ROCHA FILHO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA.

38. INDENIZACAO - SUMARIO - 890/2004 - IRACY PIERINA PALKOSWIKI x HOSPITAL ERAMOS DE ROTTERDAM - Aguardando retirada da carta AR. Advs. RUBEN MADINI e IVONE STRUCK.

39. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA - 940/2004 - RENE MARCIO RUSCHKE e outros x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS - A parte credora está garantida pelo imóvel objeto da Matrícula 81.680. Pelo que se verifica das cópias juntadas às fls. 402 a 405 e posteriormente 762 a 765, o imóvel encontra-se com os seguintes gravames: a) R-3 - Hipoteca 1º grau em favor do Banco do Brasil b) R-4 - Hipoteca 2º grau em favor do Banco do Brasil c) R-5 - hipoteca 3º grau em favor do Banco do Brasil d) R-6 - Penhora nos autos 493/2004, em curso pela 21. Vara Cível e) R-7 e AV-9 - Arresto e Penhora nestes autos f) AV-8 - Averbção existência de ação na 13a Vara Cível g) R-10 - Penhora nos autos 70.647/2007, da 2a Vara Fazenda Pública. Havia a notícia de data para realização de praça no feito de Execução Fiscal em curso na 2a Vara da Fazenda Pública, todavia, observa-se de fl. 807 que, naquela data, o procurador da devedora retirou os autos com carga; é possível inferir que a praça não se realizou. Quanto aos ofícios expedidos em atendimento ao Código de Normas, verifica-se que existe Dívida Ativa em favor da Fazenda Nacional — fls. 778 a 787, todavia não há qualquer anotação de construção judicial na Matrícula em questão. Certifique a Escrituraria se todos os ofícios expedidos (fazer referência ao número da página) foram regularmente recebidos pelos destinatários. A pendência principal que havia, no feito, era relativa ao Acórdão do TJ/PR que manteve a sentença desta primeira instância. A devedora se insurgiu através do Agravo de Instrumento ao STJ, que tomou o número 829.414-PR. Referido AI foi julgado, conforme notícia que trouxeram os credores na petição de 10.11.2008. Também ingressou a devedora no STJ com Medida Cautelar número 14.391, que foi indeferida de plano e, na seqüência, com Agravo Regimental na Medida Cautelar, ao qual foi negado provimento, também conforme se infere das peças trazidas pela parte credora. De decisões incidentes nos diversos autos, já houve julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos. Assim, ao AI 422.839-3, interposto contra a decisão (fls. 25 a 29) que decidiu a Impugnação à Execução (autos 476/2007), foi negado seguimento (fls. 61 a 68 dos autos referidos). O AI 442.805-3, interposto contra a decisão de fl. 435 e verso destes autos de Execução Provisória também restou desprovido (fls. 641 a 643). Ao AI 484.399-0, interposto contra a decisão de fl. 545, foi negado seguimento (conforme extrato trazido pelos credores com a petição de 10.11.2008). Finalmente, ao AI 513.202-9, foi negado provimento (fls. 802/803). Enfim, não há mais nenhum óbice à designação de praças neste Juízo, ressaltando que deverão ser observadas todas as prescrições le-

gais e constantes do Código de Normas para a sua realização, em especial a intimação do credor hipotecário e a expedição de ofícios aos Juízos que têm penhora sobre o imóvel. Após a informação a ser prestada pela Escrituraria, conforme foi acima determinado e, se positiva relativamente ao recebimento dos ofícios, retornem para designação das praças. Intimem-se. Advs. CARMEM SILVIA GARMENDIA DE BORBA, PAULO MAURÍCIO DA ROCHA TURRA, PAULO MAURÍCIO ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO. - 108/01

40. BUSCA E APREENSAO - 1258/2004 - BANCO FINASA S/A x CELSO MENITAL DA SILVA - Primeiramente, devesse a parte requerente juntar aos autos a estimativa do valor do bem. Int. - Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAC e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1372/2004 - LUIZ FELIPE CARVALHO DE SILVA x SIMONE RIBINSKI ISLA - Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

42. OBRIGACAO DE FAZER - 1450/2004 - VANIA ROSA CYRINO DO NASCIMENTO x CONCESSIONARIA GLOBO VEICULOS-GLOBO AUTOLOCADORA e outros - Intimem-se os interessados para manifestação quanto a execução do julgado. Int. - Advs. JANIO BELIZARIO e DIOGO GUEDERT.

43. MONITORIA - 96/2005 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x JANICE GOMES DA SILVA - Ciencia as respostas dos ofícios. Int. - Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI.

44. INDENIZACAO - SUMARIO - 276/2005 - EMIDIO DORNELLES RAMOS VIEIRA x CONDOR SUPERCENTER LTDA - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes voltem para homologação e extinção, contudo, com fundamento no inciso 794, inciso I, do Código de Processo Civil, desde que não haja insurgência, fundamentada, das partes. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 37,00, no prazo de 10 dias. Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA.

45. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO - 557/2005 - CONDOMINIO CONJ. RESID. AGUA VERDE x RENATO SOARES GOMES e outro - Diga o autor sobre a devolução da carta AR. Advs. BEATRIZ SANTI PINHEIRO, ADILSON PEREIRA LOPES e MARIA CRISTINA FERNANDES.

46. USUCAPIAO - 578/2005 - TEREZA IMINSKI CAPOTE x ESTE JUIZO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA.

47. INVENTARIO - 856/2005 - ELIZABETH DE SOUZA ROSA x ESP. ANTONIO GONCALVES DE SOUZA e outro - A vista do alegado a fl. 92, manifeste-se a Sra. Inventariante. Int. - Advs. EDSON HABTSBACH e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

48. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANCA - 988/2005 - MARIANGELA NUNES GUIMARAES x RAQUEL CRISTINA TANURI SANTANA - Primeiramente, devesse a parte exequente apresentar cálculo atualizado do débito. Int. - Advs. MARCELO MARQUES MUNHOZ, CARLOS ALBERTO FRANK e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO.

49. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - ORDINARIA - 1052/2005 - NEW HUBNER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA x FAGOR FUNDICAO BRASILEIRA S/A - Indefiro o pedido de fls. 229/230, porquanto cabe a parte interessada diligenciar junto o Juízo da 16ª Vara Cível desta Capital, a providência reclamada na parte final do petitorio. Int. - Advs. ANDRE MELLO SOUZA, CAROLINA PIMENTEL, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, VINÍCIOS LEONCIO e MARIA CLEUSA DE ANDRADE. - 1592/03

50. CAUTELAR ARROLAMENTO DE BENS - 1114/2005 - OSMAR KLEIN DO VALLE e outro x ESP. CARLOS MONTEIRO DO VALLE - Considerando que a parte requerente, em atendimento ao despacho de fls. 199, disse não ter interesse na produção de outras provas além daquelas já integradas aos autos, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes voltem para decisão. Int. - Advs. ZALNIR CAETANO, ZALNIR CAETANO JUNIOR, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLE APARECIDA GANHO e PATRICIA FRETTA NOGUEIRA DE LIMA.

51. REVISIONAL - 1184/2005 - JUDITE STRAIOTO e outros x GARANTE SERVICOS DE APOIO SC LTDA - Defiro o pedido de fl. 52, prorrogando por mais trinta dias pada a juntada da certidão determinada no despacho de fl. 141. Int. - Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e CARLOS ALBERTO FRANK.

52. REPARACAO DE DANOS - 30/2006 - PROCALC ESTRUTURAS S/C LTDA x CONSTRUTORA EDISON MOROZOWSKI LTDA e outros - A vista da certidão de fls. 339-vº, manifeste-se o casuístico subscritor do petitorio de fls. 333/334, inicialmente. Int. - Advs. ATILA SAUNER POSSE, FERNANDO MUNIZ SANTOS, ROBERTO MOROZOWSKI, SILVIA ARRUDA GOMM, CARLOS ROBERTO F. BARACHO e CARLOS ROBERTO F. BARACHO.

53. MONITORIA-FASE EXECUCAO - 58/2006 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x ANTONIO ZAIONS FILHO e outro - Defiro o pedido de fls. 136, de suspensão do processo de execução, o que faço com amparo no inciso III, do artigo 791 do Código de Processo Civil, todavia, depois de efetuado o preparo de eventuais custas. De-se baixa no relatório mensal. Int. - Adv. KARINA KUSTER.

54. OBRIGACAO DE FAZER - 68/2006 - LAURO DE CASTRO PRODUTORA DE AUDIO LTDA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro - Considerando que a requerente não atendeu o quanto lhe competia na decisão interlocutória de fls. 204/205, resta prejudicado o pleito de revogação da liminar deferida na ação de reintegração de posse sob nº 1252/2007 em apenso. Oportunamente, voltem para as deliberações necessárias consoante primeiro parágrafo da interlocutoria antes referida. Ciência as partes a cópia da decisão do agravo de instrumento juntado aos autos. Int. - Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ELENITA IGNEZ BODANEZE e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

55. BUSCA E APREENSAO - 92/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ ALVES RIBEIRO - Aguardando retirada da carta precatória. Int. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

56. ALVARA JUDICIAL - 107/2006 - GUSTAVO ALBUQUERQUE FREITAS e outro x ESTE JUIZO - A vista da r. promoção ministerial de fls. 230, que acolho, aguarde-se nova manifestação dos interessados com os autos no arquivo provisório. Int. - Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e WILLIAM MOREIRA CASTILHO.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 214/2006 - BANCO DO BRASIL S.A. x FERNANDO FRANCISCO DELLAQUA - Contados e preparados, voltem para homologação do acordo celebrado entre as partes. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 15,00, no prazo de 10 dias. Advs. LEONIDINALICE MION PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, GEVERSON ANSELMO PILATI e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

58. COBRANCA - SUMARIO - 452/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAS DO PARQUE x ANTONIO CARLOS DE SOUZA e outro - Primeiramente e, por cautela, devesse o Condomínio Exequente promover a intimação do executado e da credora Hipotecária acerca da penhora levada a efeito sobre o imóvel. Int. - Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI.

59. RESTITUCAO - 803/2006 - KATIA MARGARETH GUIRAUD x HABITEC IMOVEIS - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO.

60. COBRANCA - SUMARIO - 959/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO ALVORADA x AUGUSTO STRESSER e outro - I - Defiro o pedido de fls. 125. Lavre-se termo de penhora do bem indicado às fls. 121, cabendo ao Condomínio Exequente antecipar as custas necessárias as intimações quanto à constrição, inclusive do Credor Hipotecário e, ainda, promover a anotação junto à margem da matrícula do bem. II - Intimem-se. Adv. JEFERSON WEBER.

61. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 1149/2006 - ORIVALDO MACARRONI DA SILVA e outro x - Ciencia a resposta do Banco Central. Int. - Advs. MARTA FAVRETO PAIM e NELSON PASCHOALOTTO.

62. DECLARACAO DE AUSENCIA - 1296/2006 - ISAURA NUNES RODRIGUES x ERALDO RODRIGUES - Ciencia a resposta do Departamento de Serbiços Funerários de Curitiba. Int. - Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO.

63. DECLARATORIA C/TUTELA - 1330/2006 - WENDERLIN PRESTES x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Ciencia as partes o valor das custas processuais R\$ 630,00 + Funrejus e Distribuidor. Int. - Advs. SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, PAULO BRANCO e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

64. INVENTARIO - 1372/2006 - ANA MARIA ZACHAROW LUCIA e outros x ESP. MARIA ZACHAROW - Inicialmente, manifestem-se os herdeiros sobre o interesse na conversão para o cêlere rito de Arrolamento e, em caso positivo, apresentar partilha amigável em consonância com o disposto no item 5.10.3, do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, verbis: "5.10.3 - NOS INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS, QUANDO AOS HERDEIROS FOR PARTILHADO BEM EM COMUM, DA FOLHA DE PAGAMENTO CONSTARÁ EXPRESSAMENTE A FRAÇÃO IDEAL DA ÁREA TOTAL EO RESPECTIVO VALOR". Também, em caso de concordância com a conversão do rito, deverão ser juntadas as negativas fiscais. Intimem-se. Advs. HERMANN SCHAICH IV, ALVARO PEDRO JUNIOR e LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA.

65. INTERDICAO - 1456/2006 - MINISTERIO PUBLICO - PROMOTORIA DE DEFESA E SAUD x DIEGO FELIPE DE MEIRA - A vista da r. promoção ministerial de fl. 82, aguarde-se, pelo prazo de 10 (dez) dias, o comparecimento do Sr. Curador para assinar o termo de Curador Provisório. Após, intime-se a Sra. Perita em atendimento ao item "5" da .promoção ministerial de fls. 70/71. Intimem-se. Adv. TEREZINHA RESENDE CARULA - promotora.

66. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1466/2006 - NILZEIA PRADILLA x BRASIL TELECOM S/A - Entendo desnecessário o pedido de fls. 209/210, de intimação previa da parte Executada. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça, a fim de uniformizar a interpretação da lei federal, definiu que a contagem do prazo de 15 dias para pagamento de condenação de quantia certa depende de intimação pessoal do advogado ou do devedor e após esse prazo - contado do transitio em julgado da sentença - incidirá a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Veja-se a decisão do Resp 954559/RS, Terceira Turma, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, j. 16/08/2007, DJ 27.08.2007, p. 252: "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. I. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a

fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumprir-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%". Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porém, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que o processo não pode prejudicar a parte que tem razão. Assim, o juiz também deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que esta sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a lógica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntário. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existência de ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho". Como não houve pagamento voluntário, manifeste-se a parte exequente em prosseguimento. Ciencia a petição e depósito de fl. 214/215. - Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS.

67. ALVARA JUDICIAL - 1479/2006 - VANIRA BUSOLARO e outro x ESP. MARCOS ODILIN DA SILVA - Intime-se a Requerente, pessoalmente e por carta com AR, para atender a r. promoção ministerial de fl. 67, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Int. - Advs. FABIO REIMANN e FABIANO PICCOLI DA SILVA.

68. RESCISAO CONTRATUAL - 1482/2006 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUVENAL TORRES ABREU - Indefiro o pedido de fls. 76/77, por falta de amparo legal. Manifeste-se, pois, a parte autora em prosseguimento. Int. - Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI. -

69. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1519/2006 - BANCO ITAU S/A x DIVA MARIA CARVALHO CUNHA - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes e, regularizada a representação da parte requerida, voltem para homologação do acordo celebrado. Int. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

70. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1534/2006 - WALDEMAR SBRANA x BRASIL TELECOM S/A - Ciencia o deposito de fl. 195. Int. - Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.

71. EXIBIÇÃO JUDICIAL - 32/2007 - ANISIO ALVES FLOES x BRASIL TELECOM S/A - Defiro os pedidos de fls. 189 e 190, de expedição de alvara com as cautelas de praxe e, ainda, da concessão do prazo postulado pela parte executada para o preparo das custas. Conforme certidão de fl. 192-vº foi expedido alvara o qual encontre-se no Banco do Brasil para levantamento. Aguardando preparo das custas no valor de R\$ 168,00 + Funrejus e Distribuidor. Int. - Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

72. INDENIZACAO - SUMARIO - 166/2007 - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA x GLOBAL TELECOM S/A - Ciencia a autora os documentos que acompanharam a petição de fl. 150/152. Int. - Adv. LUIZ HENRIQUE SANTOS DA CRUZ.

73. INVENTARIO - 292/2007 - MARIA LEONICE DE ANHAIA BARBOSA x ESP. CARLOS ALBERTO BARBOSA - Concedo o prazo de dez dias para que os interessados digam do interesse na conversão para o rito de Arrolamento e, em caso positivo, ainda, apresente partilha amigável em consonância com o disposto no item 5.10.3, do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça, verbis: "5.10.3 - NOS INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS, QUANDO AOS HERDEIROS FOR PARTILHADO BEM EM COMUM, DA FOLHA DE PAGAMENTO CONSTARÁ EXPRESSAMENTE A FRAÇÃO IDEAL DA ÁREA TOTAL EO RESPECTIVO VALOR". Também, em caso de concordância, deverão ser juntadas aos autos as negativas fiscais. Intimem-se. Adv. MOACYR FACHINELLO.

74. REINTEGRACAO DE POSSE - 306/2007 - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSELI COLACO - Indefiro, por ora, o pleito de levantamento formulado a fl. 60. A vista do conteúdo do documento de fl. 59 que comprovam o bloqueio e transferência dos valores, determino seja lavrado termo de penhora, que devesse ser assinado, tao somente, por esta magistrada. Int. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

75. BUSCA E APREENSAO - 390/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS A. L. DOS SANTOS MOVEIS - Ciencia as respostas dos ofícios. Int. - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

76. REGRESSIVA - 394/2007 - HDI SEGUROS S/A x BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS - Ciencia a resposta do TRE. Int. - Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e DANIEL SOTTILI

MENDES JORDAO.

77. EMBARGOS DO DEVEDOR - 458/2007 - HUSSEIN ZRAIK x BANCO ITAU S/A - Inicialmente, manifeste-se o banco Embargado sobre o conteúdo na petição de fls. 127/128. Int. - Advs. ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO e CLAUDIO XAVIER PETRYK. - 125/07

78. COBRANCA C/ TUTELA - ORDINARIA - 614/2007 - BENEDITO SILVINO MEYER e outro x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 138, manifeste-se a parte autora sobre o alegado a partir da petição de fls. 139 a 143. Após, voltem para decisão. Int. - Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, KARINNE ROMANI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

79. REVISAO DE CONTRATO - 653/2007 - ANTONIO GONCALVES CANCELLIER x CONTINENTAL BANCO S.A. - Ciencia a resposta do Banco Central. Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

80. REPARACAO DE DANOS - 672/2007 - JOSE CARLOS POLETTO x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN E IN-VES - A vista do alegado pela parte requerente as fls. 100/101, manifeste-se a instituição financeira requerida no prazo de cinco dias. Int. - Advs. EDISON DE MELLO SANTOS, GORGON NOBREGA e MARIO GREGORIO BARZ JR.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 882/2007 - BANCO BRADESCO S/A x RPG FILTROS e EQUIPAMENTOS IND LTDA e outros - Considerando que os Executados não promoveram a regularização de suas representações nos autos, não há como aceitar que o item "1" do acordo de fls. 44 a 46, tenha força para suprir a citação, inclusive pelo fato do pacto não ter sido homologado. Deste modo, deverá ser desentranhado o mandado para a efetiva citação dos Executados. Intimem-se. — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

82. INDENIZACAO - SUMARIO - 906/2007 - ANTONIO TEMOTEIO DA SILVA x JOAO CARLOS DE MATTOS e outros - 1.Recebo a apelação de fls. 337 e seguintes, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. A parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4.Int. - Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RONALDO MAGNO DA SILVA.

83. COBRANCA - SUMARIO - 990/2007 - ANTONIO RAMOS DA SILVA x BANCO ITAU S/A - Ciencia os documentos que acompanharam a petição de fls. 71. Int. - Advs. ANTONIAS REGINA CARAZZAI BUDEL e YURIKO ANDO.

84. PRESTACAO DE CONTAS - 1114/2007 - ROQUE BORGES x BANCO ITAU - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

85. COBRANCA - SUMARIO - 1175/2007 - SYLVIO FIEDLER BATISTA e outro x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A - Ciencia a resposta da Fenaseg. Int. - Advs. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA BOMFIM e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

86. BUSCA E APREENSAO - 1348/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIO ARTIGAS JUNIOR - Indefiro o pedido de fl. 99 porquanto e providencia que pode ser obtido diretamente pela parte sem a intervenção deste Juízo. Concedo pois, o prazo de cinco dias para o requerente juntar certidão explicativa da ação revisional referida em seu petitorio. Int. - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e RUBEN MADINI.

87. ANULATORIA - ORDINARIA - 1548/2007 - CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x ALGACIR DE CASTRO - Renovo o prazo de cinco dias para integral cumprimento do despacho de fls. 364, devendo, portanto, ser juntada procuração atualizada, com poderes específicos para o ingresso da presente ação. Int. - Advs. MARILZA MATIOSKI e NILSON LEMES BUENO. - 1370/96

88. COBRANCA - SUMARIO - 1594/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO CITTA DEL VENETTO x ELIANA DE OLIVEIRA CUNHA - A vista dos argumentos expendidos a fl. 70, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a requerida promover a regularização de sua representação nos autos. Int. - Advs. ELISON LUIZ CALEGARI e FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH.

89. COBRANCA - SUMARIO - 1630/2007 - MARGARIDA BRITTO VIEIRA x BANCO DO BRASIL S.A. - Concedo o prazo de dez dias a parte requerente impugnar a contestação. Oportunamente, voltem conclusos para apreciar o requerimento de provas. Int. - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

90. EMBARGOS A EXECUCAO - 1737/2007 - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A x GHABRIEL CARTHANO CARVALHO DA SILVA - Diga o credor se pretende executar a sentença. Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e MURILO TAVORA. - 1006/07

91. MONITORIA - 1795/2007 - ZULMAR DOS PASSOS SANTOS x RUI SILVA - Desentranhe-se o mandado para cumprimento depois de antecipadas as custas necessárias, certo que a prerrogativa invocada na petição de fl. 60 já fora contemplada no despacho inicial. Int. - Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.

92. MONITORIA - 1915/2007 - ANTONIA MOCELIN LEAL x VIVIANE TEREZINHA ARAUJO - Aguardando retirada do edital e disquete. Adv. JONAS BORGES.

93. BUSCA E APREENSAO - 16/2008 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x ALESSANDRO MOREIRA DE PROENÇA - Defiro o pedido de fls. 39/40. Oficie-se como pretendido e, no mais, guarde-se nova manifestação da parte requerente, depois de escoado o prazo de suspensão que ora defiro. Aguardando retirada do(s) ofício(s). Adv. PAULO CESAR TORRES.

94. MONITORIA - 82/2008 - FINANCEIRA ALFA S.A x CASA DA COZINHA MÓVEIS LTDA - Aguardando retirada do edital e disquete. OAdv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

95. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - 96/2008 - SIQUEIRA EDITORA DE REVISTAS LTDA x CHECKTUDO COM SIST. BRASIL. DE INFORM. RESERV INFO - A vista do recurso noticiado a fl. 105, guarde-se o pronunciamento da Superior Instancia. Int - Advs. MARCO ANTÔNIO LUCAS e ROBERT MORANDI FERREIRA.

96. BUSCA CON.DEPO/EXECUCAO - 174/2008 - ARI DOMINGOS ZONTA x BANKPAR BANCO MULTIPLO S/A - Convertio o julgamento em diligência, pois o feito não está maduro para receber sentença. Em razão da cópia da nota fiscal juntada às fls. 21, determino a expedição de ofício à CCV - Comercial Curitiba de Veículos Ltda. para que esclareça se o veículo modelo Montana Conquest 1.4 Econoflex, chassi 9BGXL80808B232796, descrito na aludida nota fiscal, foi adquirido no ocasião (16/01/2008). Deve também ser expedido ofício à Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil, para que esta informe se o Requerente financiou o já mencionado veículo. Em caso positivo, que informe por qual valor ocorreu a transação e, em caso negativo, que elucide por qual motivo a transação não se efetivou. Intimem-se. Diligências necessárias. Ciencia as respostas dos ofícios. - Advs. MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA e NEWTON DORNELES SARATT.

97. BUSCA E APREENSAO - 217/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINA RAQUEL PERRETO - Ciencia as partes a informação do Sr. Contador. Int. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e HELIO KENNEDY G. VARGAS. - 1143/2007

98. RESPONSABILIDADE CIVIL - 230/2008 - ANGELA MARIA DA SILVA x ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA - Ciencia a respostas dos ofícios. Int. - Adv. HELOISA HAAS.

99. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA - 286/2008 - TEREZA DRULLA MOREIRA x IMOBILIARIA HAKIM LTDA - Primeiramente, devesa a parte autora dizer da possibilidade de citação da parte requerida no endereço fornecido a fl. 75. Int. - Adv. GANDURAMARIA DA MAIA ABOU FARES.

100. INTERDICAÇÃO - 332/2008 - HARRY LUIZ AVILA TELES x IRIA LEITE TELES - A vista do r. pronunciamento ministerial de fls. 59 a 61 e, consequentemente, nomeio o Dr. EVERSON ALBERTO BUCHI, como perito, o qual devesa ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários. Int - Adv. GILBERTO GAESKI.

101. REVISÃO DE CLAUSULAS C/CONSIGNAÇÃO - 354/2008 - EDVALDO FRANCO CAMPOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. DANIELE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA e RAFAELA FILGUEIRA.

102. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 392/2008 - VANDERLEI DE LIMA x BANCO BRADESCO S/A - Defiro o pedido de fls. 76. Expeça-se alvara com as cautelas de praxe. Concedo o prazo de cinco dias para o banco executado efetuar o preparo das custas, FUNREJUS e Distribuidor, sob as penas da lei. Conforme certidão de fl. 77-^v foi expedido alvara o qual encontra-se no Banco do Brasil para levantamento. Int. - Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS e NEWTON DORNELES SARATT.

103. MONITORIA - 399/2008 - MARCELO TRAJANO DA ROCHA x CLAUDIOMAR PEREIRA - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA.

104. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 420/2008 - ADILSON CLAYTON DE SOUZA x SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA e outro - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. PAULO YVES TEMPORAL.

105. EMBARGOS A EXECUCAO - 461/2008 - UNIBANCO SEGUROS S/A x CELI THEREZA RIFFEL ARNOLD - Preliminar - ilegitimidade ativa para a Execução Afasto a preliminar porque embora se trate de seguro de vida em que eventual indenização visa à quitação do seguro, se houver saldo remanescente este pertencerá aos herdeiros. Além do mais, há alegação de que houve quitação do seguro, o que ensejaria o recebimento total do valor da indenização pela Embargada. Assim, entendo presente a legitimidade da Embargadalexigente para receber eventual saldo integral ou remanescente, conforme resulte da prova dos autos, decorrente do seguro contratado. Processo em ordem, declaro-o saneado. Fixo como controvertido os seguintes pontos: a) se houve quitação do consórcio; b) existência de doença pré-existente; c) excesso de execução. Defiro a expedição de ofício ao Hospital Evangélico, conforme solicitado às fls.190/191. Defiro a produção de provas pericial indireta, requerida pelo Embargante e oral, requerida por ambas as partes. Para a realização da prova pericial médica, a ser efetuada pelos documentos acostados aos autos, nomeio perito o Dr. Gerson Zafalon, devendo ser intimado para que se man:Teste quanto à aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários, os quais serão arcaados pela Embargante, nos termos do artigo 33, I do CPC. Intimem-se as partes da nomeação, bem como para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias.

Apresentada proposta de honorários, digam as partes; em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, voltem conclusos; em havendo concordância, intime-se a Embargante para pagamento e, após, dê-se vista dos autos ao Sr. Perito para efetuar a perícia. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo. Após a perícia será designada data para a colheita da prova oral. Intimem-se. Diligências necessárias. Aguardando retirada do(s) ofício(s). Advs. RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI HARLOS JUNIOR e PAULA ROBERTA PIRES. - 1618/06

106. MONITORIA - 474/2008 - JESSE AMARAL DE ANDRADE e outros x GAMA LAR INVESTIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTD - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Advs. REGINALDO BAITLER e RICARDO BAITLER.

107. INVENTARIO - 543/2008 - ABINEL BAPTISTA x ESP. ELENA LOURENÇO BAPTISTA - A vista do r. pronunciamento ministerial de fls. 36/37, devesa ser retificado o termo de declarações de fls. 31/32, nos exatos termos do item "2" da citada peça e, após, cumpra-se o disposto no artigo 999 do Código de Processo Civil. No que respeita à herdeira MARIA ANGELA BATISTA, caberá ao Inventariante comprovar as diligências que tomou para localização da referida pessoa e, após, ser analisado o pleito de citação por edital. Intimem-se. Aguardando assinatura no termo de retificação. Adv. AMAURI ANTONIO PERUSSI.

108. COBRANCA - SUMARIO - 548/2008 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANITA GARIBALDI x IVANIR BASTOS KLUG - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias. Atendendo portaria interna. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

109. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 570/2008 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x ALFREDO DA ROCHA e outro - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil, contudo, depois de decorrido o prazo para eventual insurgencia da parte credora. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

110. ORDINARIA - 705/2008 - ANA PAULA SILVEIRA x BRASIL TELECOM S/A - Diga o requerido sobre a impugnação, querendo. Advs. MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

111. BUSCA E APREENSAO - 724/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALLAN MARCEL IGNACIO - Defiro o pedido de vista articulado a fl. 27, com as cautelas de praxe. Int. - Adv. IVONE STRUCK.

112. REINTEGRACAO DE POSSE - 734/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ALTAMAR DA SILVA FREITAS QUEIROZ - Renovo o prazo de cinco dias para a parte requerente se pronunciar acerca da certidão de fl. 73. Int. - Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ALESSANDRA LABIAK, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e MARIA IZABEL BRUGINSKI.

113. DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE - SUMARIO - 754/2008 - ADRIANO CESAR BATISTA x RAMOS & NABARRETE LTDA - Pela derradeira vez, devesa a parte requerente cumprir, integralmente, o despacho de fl. 17, item "2" sob pena de preclusão na produção de provas. Int. - Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.

114. EMBARGOS DE TERCEIRO - 760/2008 - JOSE RIBAMAR DE ANDRADE e outros x JET SUL TAXI AEREO LTDA e outros - Defiro o pleito de fls. 48/49, porquanto nao existe, ate o momento, qualquer constrição sobre as aeronaves. Assim, oficie-se a ANAC, solicitando que retire dos dados relativos a aeronave prefixo PT-LHK a expressao "ORDEM JUDICIAL", com copias da decisao de fl. 45, da petição de fls. 48/49e desta decisao. Aguardando retirada do(s) ofício(s). Advs. BENTO PUCCI NETO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e DANIELA SILVA VIEIRA. - 816/03

115. BUSCA E APREENSAO - 764/2008 - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MAXOEL REGINALDO CRUZ - Aguardando retirada da carta precatoria. Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

116. IMISSAO DE POSSE - 874/2008 - ANDRESSA CRISTIANY FERNANDES x CELIO ROGERIO SANT'ANNA RIBEIRO e outro - Ciencia a copia da decisao do agravo de instrumento juntado aos autos. Int - Adv. MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI.

117. COBRANCA - SUMARIO - 914/2008 - AMADEU RIBEIRO FLORIANO e outros x BANCO SANTANDER S/A - Considerando que as partes concordam com o julgamento no estado em que se encontra o processo, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para sentença. Int. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADIEL, CHARLES PARCHEN, JANAINA DE CASSIA ESTEVES e MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA.

118. MONITORIA - 918/2008 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADRIANA MARIA MESADRI GEWEHR - Defiro o pedido de fls. 86. Cite-se na forma e endereço indicados, depois de antecipadas as custas necessárias. Int. - Advs. MIEKO ITO e CHRYSYTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA.

119. ALVARA JUDICIAL - 930/2008 - ALCIDIO CUNHA e outro x ESP. MARIA APARECIDA CUNHA - Ciencia a resposta do Banco do Brasil. Int. - Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

120. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 934/2008 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA e outro x CLAUDIO ROMAGNANI - Tendo-se em vista que o devedor nao foi encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, defiro, com base no artigo 653 do Código de Processo Civil, o arresto dos bens descritos as fls. 80/82. Intimem-se. Diligencias necessarias. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

121. ORDINARIA DE COBRANCA - 988/2008 - ZELINDA ASSME e outros x BANCO BRADESCO S/A - Considerando que as partes pleitearam o julgamento no estado em que se encontra o processo, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Int. - Advs. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

122. PRESTACAO DE CONTAS - 990/2008 - NEUZA DA SILVA PEREIRA x BANCO IBI S/A - Considerando que o processo comporta julgamento antecipado, voltem conclusos para sentença, contudo, depois de escoado o prazo para eventual insurgencia das partes. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, CELSO DAVID ANTUNES, MARIO GREGORIO BARZ JR e ELISA DE CARVALHO.

123. INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS C/ LIM-ORD - 1120/2008 - AILTON RAMOS DA SILVA x COLLECTION COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 1. Apreendido o bem cuja reintegração à posse do autor foi deferida liminarmente, passou este a figurar como seu depositário (fls. 65). Pretende o autor, através do petição de fls. 71/72, autorização para venda do bem, sem prestar qualquer tipo de caução. Tal pleito não pode ser deferido, uma vez que, em não tendo sido proferida sentença, não houve consolidação da posse do bem em favor do requerente. 2. Tendo-se em vista que a carta precatória mediante a qual se procedeu a citação da requerida (fls.64) e a reintegração do bem (fls.65) foi juntada aos autos em 21.10.2008 (fls. 59), sem que até o presente momento tenha sido juntada _qualquer manifestação da parte ré, determino à Escritania que certifique a acerca da apresentação de contestação para que, se for o caso, seja decretada a revelia da requerida. 3. Intimem-se. Adv. JEFERSON DE AMORIM.

124. COBRANCA - SUMARIO - 1133/2008 - ARMAND BRUTTIN e outros x BANCO BRADESCO S/A - Anote-se para intimação dos requerentes na forma postulada a fl. 41, ficando deferido o pleito de dilação do prazo para a parte requerente juntar a declaração subscrita pelo autor ARMAND BRUTTIN. Int. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

125. PROTESTO JUDICIAL - 1212/2008 - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS x GREEN REEFERS ASA - Defiro o pedido de fl.25. Notifique-se como requerido, depois de antecipadas as custas necessárias. Int. - Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL.

126. REINTEGRACAO DE POSSE - 1293/2008 - CARLOS ALBERTO DA ROSA x JOSE ROBERTO DA ROSA - Renovo o prazo de 10 (dez) dias para a parte Requerente atender, integralmente, o despacho de fl. 21, tanto no que respeita à cópia da juntada do contrato de locação, ou comprovação que a Imobiliária se recusa a fornecê-la, caso em que este Juízo determinará o necessário para cumprimento da ordem. Também, devesa comprovar que o Requerido foi efetivamente notificado, eis que o documento de fl. 25 somente comprova o envio da correspondência. Intimem-se. Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

127. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ORDINARIA - 1315/2008 - FATIMA INOCENCIA BARBOSA TOSIN x EDUARDO GURKEWICZ e outro - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI.

128. PEDIDO DE LIBERACAO - 1319/2008 - CLARISSA GALPERIN WARZAWAIK x BANCO BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Concedo o prazo de cinco dias para a parte requerente atender a r. promoção ministerial de fls. 77 a 79. Int. - Advs. LAURA CREMA GARMATTER e CAROLINA KNOPFHOLZ.

129. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1360/2008 - BANCO ITAU S/A x ANTONIO ROGERIO MORAES SANTIAGO e outro - Inicialmente, devesa a parte exequete justificar o pleito de citação articulado a fl. 44, tendo em vista a certidão de fl. 41. Int - Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA.

130. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1486/2008 - HIKARI ASSAHIDA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Diga o embargante sobre a impugnação, querendo. Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e ELLEN MOSQUETTI. - 947/02

131. ORDINARIA DE COBRANCA - 1510/2008 - GISLAINE CANDIDA SANTOS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.

132. ORDINARIA DE COBRANCA - 1511/2008 - SERGIO VULPINI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.

133. BUSCA E APREENSAO - 1726/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ALCEU DOS SANTOS PINTO - — Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA

QUADROS.

134. BUSCA E APREENSAO - 1729/2008 - BANCO FINASA S/A x JULIANO CARLOS BERTI - A mora não está comprovada, de sorte que não é possível deferir a liminar postulada. Afirma o Requerente, que a mora encontra-se comprovada "através do instrumento, firmado pessoalmente, em anexo". No entanto, com a inicial veia, a título de notificação, tão somente a publicação em jornal, conforme fls. 08, tratando-se de "edital de notificação" expedido pelo escritório jurídico dos patronos do Requerente. Ora, conforme já deixou claro o Superior Tribunal de Justiça, Súmula 72, que "a comprovação da mora é imprescindível a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"; o § 2º do artigo 2º do Decreto - Lei 911/69 dispõe que a mora poderá ser comprovada "por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor". Nenhuma destas providências tomou o Requerente, limitando-se a fazer a publicação, conforme supra exposto, que nao supre o contido na lei de regência. Em caso análogo, assim decidiu o extinto Tribunal de Alçada do Paraná: "Alienação fiduciária - Busca e Apreensão (DL 911/69) - Comprovação da mora - Condição da ação - Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça - Nota inserida em jornal pelo credor - Inadmissibilidade - Carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou protesto do título - Unicas formas admitidas na lei de regência (art. 29, § 2º, DL 911/69) - A mora honorária estabelecida em valor razoável - Extinção do processo - Delonga que não pode ser tributada à parte autora - Sentença confirmada" (49 Câmara Cível, Apelação Cível 206.033-7, da 209 Vara Cível de Curitiba, Relator Juiz Convocado Gamaliel Seme Scaff, Acórdão 17.640, julg. em 12.03.2003). Sendo a comprovação da mora essencial ao prosseguimento do feito em questão, faculto ao Requerente que emende a inicial, providenciando a regular notificação do devedor, para o que concedo o prazo de 30 dias. Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e compra estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de busca e apreensão e que, nestes casos, é inegável a conexão entre Ação Revisional e a de Reintegração de Posse, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: que a Autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistia objeto proposto pelo ora Requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Providenciado, retorne para apreciação da liminar, caso contrário, para extinção sem julgamento do mérito. Intimem-se. Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

135. EMBARGOS A EXECUCAO - 1740/2008 - ANGIE FONINI x BANCO ITAU S/A - Defiro os benefícios da gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Recebo os Embargos, contudo, sem suspender a execução, eis que ausentes as duas situações previstas na lei de regência (Lei 5.741/71, artigo 5º, incisos le II). Intime-se a parte Embargante para impugnação. Intimem-se Advs. CARLOS ALBERTO FRANK e GILBERTO RODRIGUES BAENA. - 1402/08

136. EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA - 1747/2008 - JUA-REZ TELLES NETTO x BANCO ITAU S/A - Defiro os benefícios da gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4º da Lei n. 1060/50. Defiro, tambem, o pedido de fls. 02 a 07. Intime-se a parte Devedora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de incidir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidência de honorários advocatícios em execução de sentença, perfeitamente possível sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão do silêncio da lei, seria possível pensar que nada é devido a título de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porem, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorários do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o princípio de que deve agregar o valor dos honorários de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a logica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntario. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existencia da ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho." Intimem-se. Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

137. BUSCA E APREENSAO - 1125/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x JOSIANE DAMBISKI PEREIRA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doua Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

138. REINTEGRACAO DE POSSE - 1126/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x SEBASTIAO PEREIRA GARCES - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doua Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. CARINE

DE MEDEIROS MARTINS.

139. ORDINARIA DE COBRANCA - 1127/2008 - ISAMU SAKUMA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.

140. ORDINARIA DE COBRANCA - 1128/2008 - ALCY SILVA BERGER e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.

141. ORDINARIA DE COBRANCA - 1129/2008 - ANTONIO GOMES LUIZ e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.

142. REINTEGRACAO DE POSSE - 1130/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x CRISTIANO LUIZ PIEKARSKI - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

143. BUSCA E APREENSAO - 1131/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x IVANIR PEREIRA DA SILVA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

144. REINTEGRACAO DE POSSE - 1132/2008 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMERSON GILSON G MIRANDA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

145. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS - 1133/2008 - MAXCOIL - COLCHOES LTDA x EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO.

146. INDENIZACAO POR DANO MORAL C/TUTELA - SUMARIO - 1134/2008 - JORGE PEREIRA x SENFNET LTDA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

147. BUSCA E APREENSAO - 1135/2008 - BANCO SANTANDER S/A x EDIMAR DAS NEVES RIBEIRO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. ANA LUCIA FRANCA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA.

148. MONITORIA - 1136/2008 - ALAMO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x GRAN PARA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. PATRICIA VAILATI.

149. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1137/2008 - BASSANI COMERCIO DE PAREDES E DIVISORIAS LTDA x CHEVALIER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e outro - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. VINICIUS FERRARI DE ANDRADE.

150. BUSCA E APREENSAO - 1138/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x WALDOMIRO GAISSLER MOREIRA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento,

conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. Adv. MICHELE SACKSER.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESIGNADA SIMONE TRENTO
RELACAO Nº234/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0057	000891/2006
	0082	001541/2007
ADILSON LASS	0030	000236/2004
Adoniran Pedrosa de Olive	0026	001431/2003
ADRIANA C.BRANCO SOTTOMAI	0034	000462/2004
Adriana D'Avila de Olivei	0026	001431/2003
Adriana Goncalves	0047	000227/2005
Adriano Nery Kuster	0083	001692/2007
Adyr Raitani Junior	0086	000062/2008
ADYR TACLA FILHO	0037	000038/2005
	0100	001032/2008
AILDO CATENACCI	0028	001464/2003
Airton Savio Vargas	0027	001459/2003
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0126	001651/2008
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	0049	000386/2005
Alberto Rodrigues Alves	0093	000551/2008
ALCINDO LIMA NETO	0070	001616/2006
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0017	000824/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0083	001692/2007
Alessandra Cristina Mouro	0126	001651/2008
Alessandra de Carvalho Be	0131	001689/2008
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0064	001305/2006
Alessandro Marcelo Moro R	0043	000124/2005
Alexandra Danieli Alberti	0086	000062/2008
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0011	000384/2002
Alexandre de Salles Gonca	0059	001224/2006
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0058	000934/2006
Alexandre Mauricio Andrea	0034	000462/2004
Alexandre Nelson Ferraz	0077	001018/2007
	0101	001146/2008
Alessandro Gomes de Olive	0026	001431/2003
ALICE ELISA DE POLI	0016	000547/2003
Aline Borges Leal	0126	001651/2008
Aline Fernanda Pereira	0026	001431/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0038	000051/2005
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0021	001230/2003
Amficare Scattolin	0039	000063/2005
ANA LUCIA CABEL LIMA	0030	000236/2004
Ana Lucia Correa	0058	000934/2006
ANA LUCIA FRANCA	0100	001032/2008
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0066	001365/2006
Ana Paula Domingues dos S	0093	000551/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0126	001651/2008
Analisa Camargo Simon	0080	001366/2007
	0096	000802/2008
	0097	000803/2008
	0116	001468/2008
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0067	001387/2006
ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO	0017	000824/2003
Andre Mello Souza	0060	001260/2006
ANDRE THIAGO LOSSO	0123	001644/2008
ANDREA BAHR GOMES	0059	001224/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0080	001366/2007
	0096	000802/2008
	0097	000803/2008
	0116	001468/2008
ANDREYA DE BORTOLI	0060	001260/2006
ANDREZZA MARIA BELTONI	0019	001031/2003
	0021	001230/2003
Angela Bittencourt Cordei	0037	000038/2005
	0100	001032/2008
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0023	001249/2003
Angelino Luiz Ramalho Tag	0102	001216/2008
ANNA CHRISTINA GONCALVES	0049	000386/2005
ANNA PAULA PERDONCINI	0039	000063/2005
ANNE CARLA GABRIEL SANT'A	0016	000547/2003
ANTENOR DEMETERCO NETO	0010	000072/2002
	0011	000384/2002
Antonio Celestino Tonelot	0016	000547/2003
ANTONIO JUNGLES DOS SANTO	0074	000816/2007
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0125	001647/2008
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0002	000692/1998
ARLINDO JOSE DIAS	0076	000896/2007
AUREO VINHOTI	0102	001216/2008
Beatriz Santi	0128	001680/2008
Beatriz Schiebler	0021	001230/2003
	0047	000227/2005
	0119	001540/2008
BENO FRAGA BRANDAO	0059	001224/2006
Blas Gomm Filho	0100	001032/2008
Brasil Parana de Cristo I	0005	000370/2000
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0067	001387/2006
BRENO MERLIN	0102	001216/2008
BRUNA SADDI BARBOSA	0048	000321/2005
BRUNO MIRANDA QUADROS	0065	001311/2006

CARINE DE MEDEIROS MARTIN
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA
CARLA ELIZA DOS SANTOS
Carlos Alberto Farracha d
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR
Carlos Eduardo da Silva F
CARLOS EDUARDO SCARDUA

CARLOS F. R. COUTINHO
Carlos Fernando Correa de
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J
CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR
CARMEM IRIS PARELLADA NIC
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A

CAROLINA FATIMA DE SOUZA
Cassia Cristina Hirata Pa
CHANDER ALONSO MANFREDI M
CHRISTIANE RICHTER MINHOT
CICERO ANDRADE BARRETO LU

CINTHIA PARPINELI
CLARINDA MARQUES DE ANDRA
CLAUDINEI BELAFRONTA
CLAUDIO CALMON BRASILEIRO
CLAUDIO DE FRAGA
Claudio de Freitas Mallma
Claudio Manoel Silva Bega
CLEIDE DE OLIVEIRA
CLELIA MARIA DA GAMA BOTE
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR
CRISTIANE BELLINATI GARCI

CRISTIANE DANI
CRISTIANE L. CASTRO
Daniel Barbosa Maia
Daniel BarbosaMaia
Daniel Hachem
DANIEL SANTOS BORIN
Daniela Filomena Dutra Mi
Daniele de Bona
daniele scarante
DANIELLE TEDESKO

Dante Parisi
Danusa Feliz de Luca
DAYANA SANDRI DALLABRIDA
DEBORA CRISTINA SCHAFFRANS
Debra Regina Ferreira
Denio Leite Novaes Junior
Denise Regina Ferrarini
DIANA SORAIA TABALIPA PIM
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSC
Diego Rubens Gottardi
DIOCLELIO ALVES DE OLIVEI
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J

Douglas dos Santos
DYLLA APARECIDA GOMES DE
Edgard Luiz Cavalcanti de
EDSON SILVERIO CABRAL
Eduardo Casillo Jardim
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA

EDUARDO MARIANO VALEZIN D
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI
ELIAS DE MISKALO
ELISA GEHLEN
ELIZEU MACIEL
ELME KAREM BAIDO
Emanuel Vitor Canedo da S

EMERSON JOSE DA SILVA
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVI
Endrigo da Silva Jungles
ERALDO LUIS KÜSTER
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE
EVANDRO AFONSO RATHUNDE
Evaristo Aragao Ferreira

FABIANA CARRASCO RIBEIRO
FABIANO TASSO
Fabio Renato Sant'Ana
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG
FABIOLA SCHMIDT
FABRICIO T. SCARAMUZZA
FABRICIO ZILOTTI
FELIPE SA FERREIRA
fernanda heloisa rocha de

FERNANDO GERLACH
FERNANDO JOSE GONCALVES
FERNANDO LUZ PEREIRA
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO
Fernando Previdi Motta

0131 001689/2008
0060 001260/2006
0079 001134/2007
0053 000128/2006
0103 001239/2008
0069 001452/2006
0095 000782/2008
0110 001429/2008
0111 001431/2008
0102 001216/2008
0026 001431/2003
0011 000384/2002
0003 001337/1998
0058 000934/2006
0039 000063/2005
0019 001031/2003
0022 001241/2003
0134 001695/2008
0053 000128/2006
0026 001431/2003
0126 001651/2008
0081 001532/2007
0052 000041/2006
0059 001224/2006
0123 001644/2008
0016 000547/2003
0108 001373/2008
0132 001690/2008
0072 001661/2006
0076 000896/2007
0061 001281/2006
0113 001444/2008
0038 000051/2005
0010 000072/2002
0023 001249/2003
0092 000511/2008
0131 001689/2008
0126 001651/2008
0016 000547/2003
0026 001431/2003
0026 001431/2003
0003 001337/1998
0041 000116/2005
0126 001651/2008
0100 001032/2008
0098 000827/2008
0026 001431/2003
0008 001439/2001
0091 000480/2008
0099 000921/2008
0050 000421/2005
0029 000148/2004
0003 001337/1998
0133 001691/2008
0007 000909/2000
0011 000384/2002
0017 000824/2003
0021 001230/2003
0010 000072/2002
0011 000384/2002
0079 001134/2007
0073 000242/2007
0045 000168/2002
0021 001230/2003
0060 001260/2006
0080 001366/2007
0096 000802/2008
0097 000803/2008
0116 001468/2008
0098 000827/2008
0124 001645/2008
0067 001387/2006
0028 001464/2003
0025 001360/2003
0022 001241/2003
0031 000307/2004
0104 001250/2008
0018 000949/2003
0127 001655/2008
0074 000816/2007
0090 000279/2008
0090 000279/2008
0126 001651/2008
0036 000551/2004
0045 000168/2005
0069 001452/2006
0023 001249/2003
0066 001365/2006
0016 000547/2003
0074 000816/2007
0091 000480/2008
0067 001387/2006
0112 001442/2008
0101 001146/2008
0080 001366/2007
0096 000802/2008
0097 000803/2008
0116 001468/2008
0101 001146/2008
0079 001134/2007
0062 001292/2006
0037 000038/2005
0058 000934/2006

Fernando Vernalha Guimara
FILIPE ALVES DA MOTA
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN BIA
FLAVIA VOIGT MIRANDA
Flaviano Bellinati Garcia
FLAVIO PENTEADO GEROMINI
FLORIANTONIO TASCA
FORTUNATO SANTORO
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G
GABRIELA CORTES LEAO DE O
Gastao F. Paes de Barros
GENESIO SELLA
GERALDO DONI JUNIOR
GERSON REQUIAO
GERSON VANZIN MOURA DA SI
GILBERTO ADRIANE DA SILVA
Giovana Pisani de Olivier
Giovani De Oliveira Seraf
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI
Giselle Miranda Rattton Si
GISELENE MARIELI NEGRISOL
GLAUBER JULIO DE OLIVEIRA
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO
GUATACARA SCHENFELDER SAL
Guilherme Babora do Carva
GUILHERME DE SALLES GONCA
GUILHERME PEZZI NETO
Gustavo Paes Rabello
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI
Harry Francoia Junior
HASSAN SOHN
Heitor Wolff Junior
HERMINDO DUARTE FILHO
Idamara Rocha Ferreira Sa
IDELANIR ERNESTI
IERI DO AMARAL SCHROEDER
IGOR DA SILVA SCHMEISKE
IGOR LUBY KRAVTCHENKO
IGOR RAFAEL MAYER
Ines Zorzato de Matos Bog
INGRID DE MATTOS

INGRID KUNTZE

ISABELA QUELHAS MOREIRA
Isabella Santiago de Jesu
IVANISE NEIVA DOZORETZ KO
IVETE FERREIRA CORDEIRO
Ivo Dyniewicz
JACKSON GLADSTON NICOLODI
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
Janaina Feliciano Ferreir
Jander Luis Catarin

jaqueline polizel
JEANE CARLA REDIN
Jeferson Luiz Lucaski
JEFERSON WEBER
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF
Joanna de Angelis/galdin
Joao Casillo
JOAO FRANCISCO EDUARDO P.
JOAO HORTMANN
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS
JOAO LEONEL ANTOSCHESKI
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO
Joao Victor Maranhão de S
JOEL KRAVTCHENKO
JOEL OLIVEIRA SANTOS
Jonas Borges
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA
JORGE GOMES ROSA NETO
JORGE LUIZ LOMBARDO CHAVE
Jose Augusto Araujo de No
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI
Jose Campos de Andrade Fi
JOSE CARLOS PORTELLA JUNI
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN
JOSE FRANCISCO MACHADO DE
JOSE IVERSON NOGOZEKI
JOSE OLINTO NERCOLINI
JOSE RICARDO C. DE ALBUQU
JOSE ROBERTO DELLA TONIA
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN
Josemar Vidal de Oliveira
Josiane Fruet Bettini Lup

JOSLAINE M. ALCANTARA DA
JULIANA LICZACOWSKI MALVE
JULIANA LUCIANO
JULIANA MUEHLMANN
JULIANO MIQUELETTI SONCIN
Julio Brotto
JULIO CESAR BROTTTO
JULIO CESAR PINTO D AMICO
JULIO CESAR RIBAS BOENG
JULIO CESAR ENGEL DOS SAN
Juracy Rosa Goiovinho

0099 000921/2008
0102 001216/2008
0011 000384/2002
0102 001216/2008
0092 000511/2008
0131 001689/2008
0039 000063/2005
0085 001754/2007
0072 001661/2006
0059 001224/2006
0080 001366/2007
0016 000547/2003
0040 000072/2005
0077 001018/2007
0089 000187/2008
0039 000063/2005
0063 001304/2006
0083 001692/2007
0043 000124/2005
0078 001088/2007
0115 001457/2008
0078 001088/2007
0014 000260/2003
0072 001661/2006
0091 000480/2008
0026 001431/2003
0011 000384/2002
0015 000419/2003
0017 000824/2003
0009 001479/2001
0005 000370/2000
0028 001464/2003
0002 000692/1998
0012 000880/2002
0026 001431/2003
0051 001180/2005
0100 000072/2002
0045 000168/2005
0049 000386/2005
0026 001431/2003
0109 001390/2008
0080 001366/2007
0096 000802/2008
0097 000803/2008
0116 001468/2008
0083 001692/2007
0087 000098/2008
0072 001661/2006
0056 000641/2006
0007 000909/2000
0024 001311/2003
0009 001479/2001
0039 000063/2005
0039 000063/2005
0008 000511/2005
0021 001230/2003
0047 000227/2005
0134 001695/2008
0070 001616/2006
0035 000539/2004
0088 000129/2008
0023 001249/2003
0026 001431/2003
0060 001260/2006
0118 001519/2008
0130 001686/2008
0018 000949/2003
0003 001337/1998
0077 001018/2007
0096 000802/2008
0049 000386/2005
0023 001249/2003
0024 001311/2003
0079 001134/2007
0021 001230/2003
0129 001684/2008
0067 001387/2006
0076 000896/2007
0028 001464/2003
0072 001661/2006
0003 001337/1998
0083 001692/2007
0089 000187/2008
0079 001134/2007
0018 000949/2003
0045 000168/2005
0059 001224/2006
0040 000072/2005
0059 001224/2006
0035 000539/2004
0007 000909/2000
0041 000116/2005
0105 001303/2008
0029 000148/2004
0028 001464/2003
0126 001651/2008
0080 001366/2007
0096 000802/2008
0097 000803/2008
0116 001468/2008
0052 000041/2006
0059 001224/2006
0124 001645/2008
0048 000321/2005
0107 001342/2008
0019 001031/2003

KARINA KUSTER	0021	001230/2003	MIEKO ITO	0135	001697/2008	ROSSANA MARIA W. KENSKI M	0088	000129/2008	Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se. 4. Intimem-se. Advs. Brasil Paraná de Cristo II, Harry Francoia Junior e LUIZ RICARDO BERLEZE.
Karine Cristina da Costa	0122	001639/2008	Miguel Beltran Neto	0054	000551/2006	RUBENS DE LIMA	0085	001754/2007	
KARINE PEREIRA	0067	000824/2003	Miguel Cesar Setim	0032	000330/2004	RUY ORLANDO MERENIUK	0077	001018/2007	
Karine Simone Pofahl Webe	0062	001292/2006	MILKEN JACQUELINE C. JACO	0131	001689/2008	Sabrina Camargo de Olivei	0065	001311/2006	
KATIA REGINA NASCIMENTO B	0066	001365/2006	MILTON BAIROS DA ROSA	0126	001651/2008	Samantha Tisserant S. dos	0045	000168/2005	6. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA - 761/2000 - HENRIQUE WITTNER x DEJAIR MARTINHO FORTES - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 91." (decorreu o prazo para contestação). Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID.
KEITY SUTO TROMBELI	0126	001651/2008	Milton Joao Betenheuser J	0026	001431/2003	Samir Nauaf Halabi	0021	001230/2003	
KELLI ARTIGAS OLIVEIRA	0126	001651/2008	MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0133	001691/2008	SAMIRA VOLPATO	0047	000227/2005	
Lacir Guarengi	0133	001691/2008	mira luchmann	0026	001431/2003	Samuel Cesar de Oliveira	0126	001651/2008	
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0061	001281/2006	MOACIR RIBEIRO DE CARVALH	0033	000362/2004	Sandra Jussara Kuchnir	0057	000891/2006	
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0084	001734/2007	MOISES BATISTA DE SOUZA	0062	001292/2006	Sandra Regina Rodrigues	0020	001159/2003	7. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 909/2000 - MARCIA MORAES DE SOUZA x COLORNORTE EXPRESS COM. DE MAT. FOTOGRAFICOS LTDA - I-Defiro o pedido de fls. 254, suspenda-se o processo pelo prazo de 30(trinta) dias. II- Int. Advs. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, Josiane Fruet Bertini Lupion, LUIZ FERNANDO N. LOYOLA, LUIZ CARLOS BERALDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK e NATACHA MACHADO FERREIRA.
LEONARDO CASAGRANDE	0090	000279/2008	Moises Eduardo Bogo	0109	001390/2008	SANTIAGO LOSSO	0093	000551/2008	
Leonardo Xavier Roussenq	0017	000824/2003	Moyses Grünberg	0018	000949/2003	SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0123	001644/2008	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0126	001651/2008	Murilo Antunes Schenfeld	0091	000480/2008	SEBASTIAO VERGO POLAN	0076	000896/2007	
Leticia Daniele Machado d	0076	000896/2007	Murilo Celso Ferri	0031	000307/2004	SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0044	000156/2005	
LIA DIAS GREGORIO	0039	000063/2005	NADIA REGINA DE CARVALHO	0056	000641/2006	SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S	0014	000260/2003	
Lissandra Regina Reckzieg	0049	000386/2005	Nahima Peron Coelho Razuk	0104	001250/2008	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0028	001464/2003	
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0012	000880/2002	NATACHA MACHADO FERREIRA	0072	001661/2006	SERGIO SCHULZE	0066	001365/2006	
Luana de Fatima Pozzobom	0001	000371/1998	NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0011	000384/2002	Silvano Ferreira da Rocha	0069	001452/2006	
LUCAS FERNANDO LEMES GONC	0042	000118/2005	NEIMAR BATISTA	0007	000909/2000	SILVIA ARRUDA GOMM	0100	001032/2008	8. COBRANCA - ORDINARIA - 1439/2001 - CELSO ANDRE BALMANT e outros x EVA MARIA CORADIM FERNANDES LUIZ - 1. Avoco os autos. 2. Em complemento ao despacho de fls. 444, cientifique-se a parte beneficiária do alvará, através de carta com AR/MP às suas expensas, da expedição do presente alvará. 3. Intimem-se. (custas no valor de R\$ 212,64 + acréscimos legais). Advs. MAX FERREIRA, Dante Parisi e Valmir Bernardo Parisi.
Lucas Henrique Zandonadi	0039	000063/2005	Nelissa Rosa Mendes	0050	000421/2005	Silvio Rorato	0043	000124/2005	
LUCIANA CRISTINA DE FREIT	0022	001241/2003	Nelson A. Gomes Jr.	0033	000362/2004	SIMONE CERETTA LIMA	0072	001661/2006	
LUCIANA HERNAANDEZ QUINTAN	0019	001031/2003	NELSON BELZAC JUNIOR	0078	001088/2007	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0060	001260/2006	
Luciana Sbrissa e Silva	0016	000547/2003	Nelson Paschoalotto	0055	000640/2006	Simone Zonari Letchacoski	0060	001260/2006	
LUCIANE LOPES ALVES	0043	000124/2005	NEUSA GRUBER	0082	001541/2007	SONIA MARIA MALUF DA SILV	0033	000362/2004	
Luciano Anghinoni	0132	001690/2008	NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA	0003	001337/1998	SONIA SANTANA LIMA BULOTA	0093	000551/2008	
Luis Fernandes da cunha	0036	000551/2004	Olívio Horacio Rodrigues	0022	001241/2003	Sony Brasil de Campos Gu	0012	000880/2002	9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1479/2001 - IVO DYNIEWICZ x ODILON STEPHENS - 1. Defiro o pedido de fls. 199, para determinar a dilação do prazo de 15 (quinze) dias para a realização de diligências. 2. Concedo vistas dos autos, fora de cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, Ivo Dyniewicz e VALDIR JOSE ROMANINI.
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0061	001281/2006	Osmar Nodari	0134	001695/2008	Suelen Patricia Buttenben	0121	001599/2008	
LUIS MOSER	0065	001311/2006	OSVALDO CICERO WRONSKI	0021	001230/2003	SUELY TEREZINHA MENON ESP	0126	001651/2008	
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0039	000063/2005	Patricia Casillo	0047	000227/2005	Tatiana Valesca Wroblewsk	0013	001144/2002	
LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA	0096	000802/2008	PATRICIA DARINA CAMENAR	0044	000156/2005	TATIANE PARZIANELLO	0042	000118/2005	
LUIZ Antonio Pinto Santia	0007	000909/2000	PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0012	000880/2002	TELMO DORNELLES	0045	000168/2005	
LUIZ CARLOS BERALDI LOYOL	0044	000156/2005	Patricia Lise	0060	001260/2006	Teresa Arruda Alvim Wambi	0069	001452/2006	
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0085	001754/2007	PATRICIA NANTES M. A. TOL	0011	000384/2002	Thais Helena Alves Rossa	0021	001230/2003	
LUIZ CESAR RIBEIRO	0038	000051/2005	PATRICIA NYMBERG	0059	001224/2006	THIAGO MAYER ALVES DA SIL	0047	000227/2005	
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0035	000539/2004	Patricia Piekarczyk	0070	001616/2006	VALDIR JOSE ROMANINI	0086	000062/2008	
LUIZ Fernando Brusamolín	0007	000909/2000	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0062	001292/2006	Valeria Caramuru Cicarell	0009	001479/2001	
LUIZ Fernando de Queiroz	0113	001444/2008	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0052	000041/2006	Valmir Bernardo Parisi	0034	000462/2004	
LUIZ Fernando GOTTSCCHILD	0044	000156/2005	PAULO CESAR BULOTAS	0120	001596/2008	VALNEI PINHEIRO DE VEIGA	0077	001018/2007	
LUIZ Fernando Pereira	0087	000098/2008	PAULO HENRIQUE FERREIRA	0131	001689/2008	Vanda Lucia Silva Pereira	0101	001146/2008	
Luiz Gustavo Vardanega Vi	0119	001540/2008	PAULO HENRIQUE VIDA VIEIR	0001	000371/1998	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0008	001439/2001	
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0067	001387/2006	PAULO ROBERTO BARBIERI	0042	000118/2005	Vanessa da Costa Pereira	0082	001541/2007	
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0039	000063/2005	PAULO ROBERTO MARQUES DE	0046	000177/2005	Vanessa Maria Ribeiro Bat	0054	000551/2006	
LUIZ OTAVIO GOES	0059	001304/2006	PAULO SERGIO GUEDES	0002	000692/1998	Vanessa Volpi Bellegard	0059	001224/2006	
LUIZ RICARDO BERLEZE	0011	000384/2002	PAULO SERGIO NOWACKI	0072	001661/2006	Vicente Paula Santos	0075	000818/2007	
Luiz Rodrigues Wambier	0005	000370/2000	PAULO SERGIO PIASECKI	0055	000640/2006	VICTOR BENGHI DEL CLARO	0076	000896/2007	
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0045	000168/2005	PAULO YVES TEMPORAL	0072	001661/2006	VICTOR KUNDZIN	0039	000063/2005	
MAGDA DEMARTINI TASCA	0069	001452/2006	PEDRO LOPES	0093	000551/2008	VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	0072	001661/2006	
Magda Luiza Rigodanzo Egg	0114	001449/2008	PEDRO RODERJAN REZENDE	0037	000038/2005	VILSON ZANELLA GUDOSKI	0100	001032/2008	
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0085	001754/2007	Peterson Zancanella	0102	001216/2008	VIVIANE CASTELLI	0133	001691/2008	
Manoel Alexandre S. Ribas	0133	001691/2008	Priscila Camargo Pereira	0026	001431/2003	Viviane Maciel Ferreira	0076	000896/2007	
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0130	001686/2008	RAFAEL AZEREDO C. MARTORE	0134	001695/2008	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0037	000038/2005	
MANOEL PEDRO HEY PACHECO	0032	000330/2004	Rafael Furtado Madi	0039	000063/2005	WALTER FERNANDES COSTA	0094	000615/2008	
Marcelo Alessandro Berto	0007	000909/2000	Rafael Jaeger Andrade	0004	000250/1999	WILLIAM ANTONIO NEDWED PI	0048	000321/2005	
MARCELO ALESSI	0035	000539/2004	rafael luis freitas hatsc	0028	001464/2003	WILLIAN MOREIRA CASTILHO			
Marcelo Antonio Ohrens Ma	0059	001224/2006	rafaela filgueira	0117	001517/2008				
MARCELO DE BORTOLO	0049	000386/2005	RAFAELA VIALE STROBEL	0095	000782/2008	1. COBRANCA - SUMÁRIA - 371/1998 - CONDOMINIO PARQUE RESID.FAZENDINHA x TANIA MARIA MARTINS - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 237,23 - 2.259,40 VRCs." Advs. Marilza Matioski, PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.			
MARCELO HENRIQUE DE C. SI	0086	000062/2008	RAMIRO JOAO PREIS VARASCH	0110	001429/2008	2. DESPEJO - 692/1998 - PER ALF RUTTING x HEITOR DE ARAUJO NETO E OUTRA - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 22,53 - 214,56 VRCs." Advs. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, PAULO SERGIO GUEDES e Heitor Wolff Junior.			
MARCIA CRISTINA M. DE OL	0102	001216/2008	RAPHAEL TAQUES PILATTI	0111	001431/2008	3. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1337/1998 - CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA E OUTRO x BANCO BRADESCO S/A - Item 2 do despacho de fls. 654. (2- Após, cumprido o item anterior, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para elaboração ds calculos). Conta de fls. 658/660 no valor de R\$ 2.387,87 Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, Denio Leite Novaes Junior, NEUSA GRUBER e Daniel Hachem.			
Marcia dos Santos Barao	0047	000227/2005	RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0081	001431/2008	4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 250/1999 - MULTIBRAS S.A. ELETRODOMESTICOS e outro x PAULO GUSTAVO DE FREITAS TURKIEWICZ e outro - 1-Considerando o contido na Lei n.º 4.595/64 e o teor da Portaria da S. R. F. n.º 580/2001, em especial a de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, DEFIRO a expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, solicitando a última declaração de bens dos executados bem como para que informe o endereço dos mesmos, arquivando os documentos recebidos, em pasta própria, certificando os autos, e intimando as partes somente para consulta, em cartório, sendo-lhes vedada a extração de cópias, incinerando-os, após 10 (dez) dias. 2-Oficie-se ao DETRAN-PR, solicitando informações acerca de eventuais veículos de propriedade dos executados. 3-Deve a parte exequente antecipar as custas para a expedição dos ofícios. 4-Int. Adv. Rafael Furtado Madi.			
MARCIA SEVERINA BADARO	0089	000187/2008	RAUL SOLHEID	0133	001691/2008				
MARCIO ANTONIO SASSO	0028	001464/2003	REGINA DE MELO SILVA	0064	001305/2006				
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0003	001337/1998	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0066	001365/2006				
MARCIO R. PASSOLD	0086	000062/2008	RENATA CARELLI DOS SANTOS	0127	001655/2008				
marcio rubens passold	0080	001366/2007	RENATA CHRISTINA MACHADO	0106	001325/2008				
MARCIUS FONTOURA LASS	0097	000803/2008	RENATA MONTEIRO DE ANDRAD	0041	000116/2005				
MARCOS CESAR VINHOTI	0116	001468/2008	RENATA REBELO LIMA	0012	000880/2002				
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0034	000462/2004	RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0089	000187/2008				
MARCOS MATTIOLI	0101	001146/2008	Renato Ribeiro Schmidt	0066	001365/2006				
Maria Amelia C. M. Vianna	0030	000236/2004	Rene Ariel Dotti	0030	000236/2004				
MARIA CLAYDE ALVES PACE	0102	001216/2008	Ricardo Bortolozzi	0070	001616/2006				
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0036	000551/2004	RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0074	000816/2007				
MARIA ELIZABETH MARAN SAN	0114	001449/2008	RICARDO MENON ESPERIDIAO	0052	000041/2006				
MARIA ISABEL BARTH COSTAM	0022	001241/2003	RICARDO RIGOTTI ALICE	0059	001224/2006				
Maria Izabel de Macedo Vi	0085	001754/2007	ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	0026	001431/2003				
MARIA LUCIA LINS CONCEICA	0072	001661/2006	Robson Maiochi	0007	000909/2000				
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0015	000419/2003	rodrigo bezerra acre	0121	001599/2008				
mariana cristina scorsin	0011	000384/2002	RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0071	001644/2006				
Mariane Cardoso Macarevic	0081	001532/2007	RODRIGO FERNANDES DA SILV	0019	001031/2003				
Marili da Luz Ribeiro Tab	0069	001452/2006	RODRIGO RIBEIRO DE CERQUE	0117	001517/2008				
Marilza Matioski	0067	001387/2006	rodrigo ronaldo martins r	0096	000802/2008				
Marina Blaskovskii	0100	001032/2008	ROGERIA DE LOU	0097	000803/2008				
Mario Adolfo Correa Filho	0065	001311/2006	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0116	001468/2008				
MARISTELA SILVA FAGUNDES	0133	001691/2008	ROGERIO SADY BEGE	0002	000692/1998				
MARIZA HELSDINGEN	0001	000371/1998	ROGERIO XAVIER RIVA	0126	001651/2008				
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0068	001443/2006	ROLF CHRISTIAN ZORNIG	0050	000421/2005				
MAURICIO BARROSO GUEDES	0126	001651/2008	ROOSEVELT ARRAES	0039	000063/2005				
MAURO FONSECA DE MACEDO	0058	000934/2006	ROSA MALENA GEHLEN PEIXOT	0090	000279/2008				
MAX FERREIRA	0014	000260/2003	Rosana Jardim Riella Pedr	0059	001224/2006				
MAYRON VENDRAME MAGNINI	0126	001651/2008	ROSANE SILVEIRA DA COSTA	0006	000761/2000				

30. COBRANÇAS - SUMÁRIA - 330/2004 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x ZIRNAI GOMES - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.141 ." (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. Manoel Alexandre S. Ribas e Miguel Cesar Setim.

31. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1031/2003 - IVANIR DE MOURA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - 1. Cumpra a parte autora o item "I" do despacho de fls. 403. 2. Int. Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, Juracy Rosa Goivinho, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLLI e Luana de Fatima Pozzobom.

32. DEPOSITO - 1159/2003 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED.NÃO PAD.PCG x CARMEM SARTI RAFFAELLI - 1-Aguarde-se por 30 dias, conforme requerido as fls. 157. 2-Int. Adv. Sandra Jussara Kuchnir.

33. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1230/2003 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação das partes). Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ROGERIO XAVIER RIVA, Juracy Rosa Goivinho, DIOCLESIO ALVES DE OLIVEIRA, Beatriz Schiebler, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Jander Luis Catarin, Samir Nauouf Halabi, Thais Helena Alves Rossa e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1241/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x LEIA BARBOZA DE ARAUJO MORENO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas para expedição do(s) ofício(s).) Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD, Maria Amelia C. M. Vianna, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE e ELME KAREM BAIDO.

35. RESCISAO DE CONTRATO - 1249/2003 - ANTONIO RODRIGUES DA COSTA x JOSE RODOLFO BATISTI e outro - 1-Antes da homologação do acordo, manifeste-se o exequente informando se houve o total cumprimento do acordo entabulado às fls.228/229. 2-Após, voltem. Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA SILVEIRA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

36. INVENTARIO - 1311/2003 - ETELVINA MARIANO DE SOUZA e outros x JOAQUIM MARTINS DE SOUZA - ...foi expedido edital. Retirar edital. Adv. Jonas Borges e IVETE FERREIRA CORDEIRO.

37. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1360/2003 - JOSE MATEUS DA PAZ x BANCO ALVORADA S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora). Adv. ELIZEU MACIEL.

38. DEPOSITO - 1431/2003 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED.NÃO PAD.PCG x MARIA ANGELICA PEREIRA - ...foram expedidos os ofícios. Retirar ofícios. Adv. Daniel Barbosa Maia, Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'Avila de Oliveira, Rosana Jardim Riella Pedrao, Peterson Zancanella, Aline Fernanda Pereira, Guilherme Babora do Carvalho, Alessandro Gomes de Oliveira, Adoniran Pedroso de Oliveira, Joana de Angelis/galdino Silva, Cassia Cristina Hirata Parra, Idamara Rocha Ferreira Samangaia, Daniel BarbosaMaia, Ricardo Bortolozzi, danielc scarante, mirna luehmann, Milton Joao Betenheuser Junior e IGOR RAFAEL MAYER.

39. DESPEJO - 1459/2003 - FEDERACAO EMPREG. ESTABEL. BANCARIOS DO ESTADO PR. x ALEXANDRE FRANCISCO DE MORAES e outro - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exequente). Adv. Airon Savio Vargas e ROSANE SILVEIRA DA COSTA.

40. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1464/2003 - MARCO AURELIO DE ARAUJO x ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Adv. AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S. DAL LIN, Jose Campos de Andrade Filho, HASSAN SOHN, Idamara dos Santos Barao, Rafael Jaeger Andrade, JULIANA LUCIANO e ELISA GEHLEN.

41. COBRANÇAS - SUMÁRIA - 148/2004 - SUELY GEORG CORREA x CENTRAL DE PRODUCAO E COM. DE PLANTAS MED., AROM. -1. Defiro o pedido de fls. 125, para que, através do sistema Bacem-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução 2. Intimem-se Manifeste-se a parte exequente para se pronunciar quanto a informação de fls. 127 Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e Debora Regina Ferreira.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 236/2004 - CONSTRUTORA PAVISAN LTDA. x SABATKE TERRAPLANAGEM LTDA. e outro - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 223." (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. ANA LUCIA CABEL LIMA, RENATA REBELO LIMA, ADILSON LASS e MARCIUS FONTOURA LASS.

43. BUSCA E APREENSÃO - 307/2004 - BANCO BRADESCO S/A x NEWFORT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - 1. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 126. 2. Int. Adv. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva e Nelissa Rosa Mendes.

32. COBRANÇAS - SUMÁRIA - 330/2004 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x ZIRNAI GOMES - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.141 ." (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. Manoel Alexandre S. Ribas e Miguel Cesar Setim.

33. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 362/2004 - VICENTE POTULSKI x JUVENAL ARACHESKI e outros - 1. Intime-se o executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado às fls. 270/271, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Na ausência de pagamento no prazo acima estipulado, voltem os autos conclusos para a análise dos demais pedidos. 2. Intimem-se Adv. Nelson A. Gomes Jr., MOACIR RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR e SONIA MARIA MALUF DA SILVA.

34. EXECUCAO DE SENTENCA - 462/2004 - GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x STRASSE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA. - "Manifeste-se o autor." (Não houve devolução da carta precatória expedida às fls. 136) Adv. Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli, MARCIO R. PASSOLD e ADRIANA C.BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZ.

35. COBRANÇAS - SUMÁRIA - 539/2004 - CONDOMÍNIO XXI, CONJUNTO DE MORADIAS ATENAS I x GRACE SIBA - 1-Inicialmente, deve a parte exequente juntar aos autos o alegado substahelecimento a que fez alusão no pleito de fls.344. 2-Concomitantemente, dê-se ciência ao Sr.Avaliador de que o exequente é beneficiário da justiça gratuita. 3-Com a avaliação, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 4-Int. Adv. MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO, Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira e Jeferson Luiz Lucaski.

36. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 551/2004 - GILBERTO AILTON DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - 1. Cientifiquem-se as partes acerca da baixa dos autos. 2. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação do autor. 3. Após, caso inerte, pagas eventuais custas, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se. 4. Intimem-se. Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 38/2005 - ALJOCIR ESTEVES x LUIZ ANTONIO MORAIS E SILVA e outros - 1. Defiro o pedido de fls. 116/117, para que, através do sistema Bacem-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome do executado junto às instituições financeiras, até o limite da execução 2. Intimem-seManifeste-se a parte exequente para se pronunciar quanto a informação de fls. 119/121 Adv. PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, WALTER FERNANDES COSTA, ADYR TACLA FILHO e Angela Bittencourt Cordeiro Tacla.

38. DEPOSITO - 51/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ROMAIR MARTINS - 1- Aguarde-se o retorno da Carta Precatória, conforme requerido às fls. 100. 2- Int. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CLELIA MARIA DA GAMA BOTELHO DE S.BETEGA e Janaina Feliciano Ferreira Aksenen.

39. COBRANÇAS - SUMÁRIA - 63/2005 - DIEGO HENRIQUE MACHADO DE MELLO x HDI - HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS - Manifeste -se a parte exequente para se pronunciar quanto ao depósito de fls. 195, e se da por quitada a dívida. Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, Leticia Daniele Machado de Mello Lima, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI, ANNA PAULA PERDONCINI, RAFAEL AZEVEDO C. MARTORELLI DE JESUS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, Luciano Anghinoni, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, rodrigo ronaldo martins rebelo da silva, FLAVIO PENTEADO GEROMINI, Amílcare Scattolin e Suelen Patricia Buttenbender.

40. SUMARIA - COBRANCA - 72/2005 - CONDOMÍNIO EDIFICIO ILHA DA PAZ x CONSTRUTORA M. T. M. LTDA. - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.140 ." (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOLCK e GENESIO SELLA.

41. MONITÓRIA - 116/2005 - BANCO ITAÚ S/A x ANTONIO ANACIR PAIM - (CERTIFICO nesta data, que a resposta do ofício expedido à Receita Federal, às fls. 110, sob nº3406/2008, encontra-se juntada em pasta própria, conforme o determinado pela MM. Juíza de Direito, sendo vedada a retirada do mesmo para xerox, tomando ciência do conteúdo do ofício somente os ADVOGADOS devidamente habilitados nos autos). Adv. Daniel Hachem, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e Josiane Frut Bettini Lupion.

42. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 118/2005 - MARIA DA LUZ CORREIA GUIA e outros x Banco Banestado S/A - 1. Expeça-se Ofício ao Registro Imobiliário da 4ª Circunscrição, para baixa e cancelamento das penhoras, conforme requerido às fls. 302. (Foi expedido ofício. Retirar ofício). Adv. TELMO DORNELLES, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

43. EXECUCAO DE SENTENCA - 124/2005 - JOSE CARLOS BRUM DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. Giovanni De Oliveira Serafini, Silvio Rorato, Lucas Henrique Zandonadi Gomes e Alexandra Danieli Alberti.

44. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 156/2005 - EVARISTO MIGUEL BLASKOVSKI x FEDERAL ALIMENTOS LTDA e

outros - 1-Sobre a impugnação apresentada as fls.219/221, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int. Adv. LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD, Osmar Nodari, SEBASTIAO VERGO POLAN e LUIZ CESAR RIBEIRO.

45. SUMÁRIA C/C TUTELA - 168/2005 - ECOLOGICA COMERCIO DE PLANTAS E PAISAGISMO LTDA x JOSE EMIR SCROCCARO - FI e outro - Termo de fls. 211.(... Juntado o documento aos autos , abra-se vista a autora para que se manifeste sobre a exclusão do banco do pólo passivo). Adv. Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE, Luiz Rodrigues Wambier, IGOR DA SILVA SCHMEISKE, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e Samantha Tisserant S. dos Santos.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 177/2005 - REPAL MARECHAL LTDA x BUFFET VILARIGNO LTDA - 1. Não há possibilidade de permanecer indefinidamente suspenso, razão pela qual, defiro a suspensão por 30 (trinta) dias, ou novas manifestações das partes. 2. Intimem-se. Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO, MAURO FONSECA DE MACEDO e MAURICIO BARROSO GUEDES.

47. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 227/2005 - CEDRICK OSVALDO HEUSI BOEHM e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - 1- Intimem-se as partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, requerendo o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias. II- Int. Adv. Adriana Gonçalves, MARCELO HENRIQUE DE C. SILVA, Beatriz Schiebler, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Jander Luis Catarin, Thais Helena Alves Rossa e Samir Nauouf Halabi.

48. RESCISAO DE CONTRATO - 321/2005 - Pedro Tulio e outro x Elisiane Biale - Manifeste-se a parte exequente para se pronunciar quanto ao depósito de fls. 394, e se da por quitada a dívida, no prazo de cinco dias. Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, MICHELE DE CASSIA TESSEROLI SILVERIO, BRUNA SADDI BARBOSA e WILLIAN MOREIRA CASTILHO.

49. RESTAURACAO DE AUTOS - 386/2005 - EDIR GASPARIN x FRANORTE ENGENHARIA LTDA. - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exequente). Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKO, JOEL KRAVTCHEKO, MARCELO ALESSI, LEONARDO CASAGRANDE, ALBERTO AUGUSTO DE POLI, VICTOR BENGHI DEL CLARO e ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI.

50. MONITÓRIA - 421/2005 - B. ALMEIDA NETO & CIA LTDA x SATCO TRADING S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exequente). Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI, RODRIGO RIBEIRO DE CERQUEIRA e Lissandra Regina Reckziegel Garcia.

51. BUSCA E APREENSÃO - 1180/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADRIANA MELO DE ALBUQUERQUE - 1-Aguarde-se o cumprimento do mandado por 30 dias . 2-Int. Adv. IDELANIR ERNESTI.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 41/2006 - RÁDIO E TELEVISAO IGUACU S/A x ANTONIO LOPES - 1. Oficie-se ao HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo determinando a transferência imediata dos valores bloqueados às fls. 110 para uma conta vincula a este Juízo junto ao Banco do Brasil S.A. 2. Em seguida, lavre termo de penhora sobre o valor depositado e intime-se a parte executada, para que, querendo, apresente impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, § 1º. 3. Intimem-se. Adv. PATRICIA NYMBERG, Rene Ariel Dotti, JULIO BROTTTO e CICERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO.

53. REVOGACAO DE PROCURACAO - 128/2006 - ROSANA VEIGA GUMARAES x OLIMPIO FRANCISCO PETRY - Intime-sea requerida para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (R\$ 49,50). "Intime-se a denunciada para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias (01 carta). Intimem-se as partes para retirar carta de citação/intimação no prazo de cinco dias. (3 cartas requerente 1 carta denunciada).". Adv. Carlos Alberto Farracha de Castro e CAROLINA FATIMA DE SOUZA.

54. RESCISAO - 551/2006 - FERNANDO AUGUSTO VIEIRA PEREIRA LIMA x CR JUNDIAI COOPERATIVA RESIDENCIAL e outro - ...foi expedido edital. Retirar edital. Adv. Luiz Fernando Brusamolín, Vanda Lucia Silva Pereira e Miguel Beltran Neto.

55. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 640/2006 - Motripair - Moínhos do Paraná Ltda. x Granja Econômica Avícola Ltda - 1. Em complemento ao despacho de fls. 125 arbitro os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20 §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. (Foi expedida carta precatoria. Retirar carta). Adv. NELSON BELZAC JUNIOR e PAULO SERGIO PIASECKI.

56. EMBARGOS DE DEVEDOR - 641/2006 - SALETE VOLPATO SOARES e outro x BANCO BRADESCO S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Adv. ROLF CHRISTIAN ZORNIG, Murilo Celso Ferri e Isabella Santiago de Jesus.

57. INVENTARIO - 891/2006 - AGLACIR TEREZINHA SCHELEIDER DE LEON e outros x JOSE MARIA SCHLEIDER e outro - 1 - Suspendo o processo por trinta dias para que seja cumprida integralmente a cota ministerial de fls. 66. II - Int. Adv. Samuel Cesar de Oliveira Neto e .

58. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 934/2006 - OSEIAS BARBOSA DA SILVA e outro x WILMA PREVIDI ANDRADE e outros - 1. Sobre a contestação de fls. 139/178, manifeste-se a parte requerente, no prazo legal. . 2. Intimem-se Adv. Vicente Paula Santos, CARLOS ZUCOLOTO JUNIOR, Fernando Previdi Motta, Mario Adolfo Correa Filho, Alexandre Mauricio Andreani e Ana Lucia Correa.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1224/2006 - MARLENE MARIA FABRICIO DE MELO x SELMA APARECIDA SOARES - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.114 ." (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. JOSE ROBERTO TRAUTWEIN, Rene Ariel Dotti, Rogéria Dotti Doria, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFOLZ, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, CICERO ANDRADE BARRETO LUVIZOTTO e Marcelo Alessandro Berto.

60. INVENTARIO - 1260/2006 - MARCIA LEVANI PARZIANELLO x JOSE CARLOS SERAFIM - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 77." (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. Simone Zonari Letchacoski, Andre Mello Souza, Joao Casillo, Eduardo Casillo Jardim, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, Patricia Casillo, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT e ANDREYA DE BORTOLI.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1281/2006 - SELMA SUZANA MORELLO x BIO CARB INDUSTRIA QUIMICA LTDA. - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Adv. MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, MAYRON VENDRAME MAGNINI, Claudio Manoel Silva Bega, Luciana Sbrissa e SILVA e KELLI ARTIGAS OLIVEIRA.

62. BUSCA E APREENSÃO - 1292/2006 - BANCO FINASA S/A x VIVIANE GATTINO SCOTTON -1. Intime-se a parte requerida para que, em 10 dias, regularize sua representação processual, tendo em vista a certidão de fls. 77. 2. Int. Adv. Karine Cristina da Costa, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA.

63. MONITÓRIA - 1304/2006 - JONSSON PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA x COPAVA VEICULOS S/A - Termo de fls. 254. (...Aguarde-se o retorno da resposta do HSBC, intimando-se as partes para suas manifestações e alegações finais.) Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

64. ANULATORIA - 1305/2006 - OSVALDO DE LIMA x SIMONE FERNANDES DE PAULA XAVIER - 1-Sobre a petição de fls.315/316, diga a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int. Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI e Alessandro Marcelo Moro Reboli.

65. BUSCA E APREENSÃO - 1311/2006 - BANCO FINASA S/A x VALDINEI FERREIRA SANTANA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. Mariane Cardoso Macarevich, Rosângela da Rosa Correa, Sabrina Camargo de Oliveira, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.

66. DECLARATORIA - SUMARIA - 1365/2006 - ANA CORDEIRO DE ANDRADE x BRASIL TELECOM S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação das partes). Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, FABIANO TASSO e SERGIO ROBERTO VOSGERAU.

67. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - SUMÁRIA - 1387/2006 - JOSE CARLOS LEPREVOST x LUIZ ANTONIO GAGLIASTRI - 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. 2. Int. Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, Jose Augusto Araujo de Noronha, FABRICIO T. SCARAMUZZA, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO.

68. SUMARIA - COBRANCA - 1443/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTA XIV x EDIVIO LAURO CUSTODIO - 1- Expeça-se carta de citação no endereço indicado às fls. 112, conforme requerido. 2- Int. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias ." Adv. Marilza Matioski.

69. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1452/2006 - MERCEDES VALADARES RIGÃO x BRASIL TELECOM S/A - I- Expeça-se alvará para liberação do valor depositado às fls. 157 a título de honorários advocatícios ao procurador da autora. II- Intime-se o procurador da parte autora, para que em 10 (dez) dias proceda ao levantamento da quantia depositada pela parte requerida, conforme comprovante de depósito de fls. 157, a título de honorários advocatícios. III- Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se o presente feito. IV- Int. (Foi expedido o alvará). Retirar alvará). Adv. Carlos Eduardo da Silva Ferreira, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e MARIA LUCIA LINS CONCEICAO DE MEDEIROS.

70. EXECUÇÃO PROVISÓRIA - 1616/2006 - RENE ROLIM x ALDEIA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - 1-Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê regular andamento ao feito. 2-Int. Adv. ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO, JEANE CARLA REDIN, RENATO DA SILVA OLIVEIRA, ALCINDO LIMA NETO e Patricia Lise.

71. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1644/2006 - CARLOS ANTONIO BARBOSA x MJK IMOVEIS SOB MEDIDA - 1. Manifeste-se a parte autora acerca das respostas dos ofícios, requerendo o que entender ser de direito. 2. Int. Adv. RICARDO RIGOTTI ALICE.

72. OBRIGACAO DE FAZER - 1661/2006 - MARIA IVETE CHEVCHUK DA SILVEIRA x VENCESLAU DA SILVA NETO e outro - 1 - As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade de concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. II - Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. III - Defiro o pedido de produção de provas orais, formulado pela ré, constituída nos depoimentos pessoais das partes e na oitiva de testemunhas. No mais, aguarde-se o laudo pericial dos autos em apenso. IV - Desta forma, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2009, às 14:30. V - Concedo às partes o prazo de vinte dias para apresentação do rol de testemunhas, devendo indicar a necessidade de intimação das mesmas para comparecer ao ato. Caso necessária a intimação, devem as partes antecipar as custas do ato. VI - Int. Advs. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, PAULO SERGIO NOWACKI, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRARES, ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, JOSE CARLOS PORTELLA JUNIOR, PAULO YVES TEMPORAL, CLAUDIO DE FRAGA e VILSON ZANELLA GUDOSKI.

73. MANDADO DE SEGURANCA - 242/2007 - RICARDO KORBEL DOS ANJOS x FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA - 1 - Proceda a parte impetrante no prazo de cinco dias a comprovação do envio da carta de notificação da autoridade impetrada, observando que já deveria ter sido encaminhada há vários meses visto que retirada em maio passado, sob pena de extinção do feito por inércia. Intimem-se Adv. DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA.

74. INDENIZACAO - SUMARIA - 816/2007 - IRATYLLA HORYLKA DIAS x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA - 1 - Tendo em vista a concordância do valor dos honorários periciais por parte dos requeridos e a ausência de manifestação da parte autora, presume-se aceitos o valor dos honorários periciais propostos às fls. 392. 2 - Procedam as partes a antecipação das custas nos moldes do determinado à fls. 390, item III, em cinco dias. 3- Int. Advs. ANTONIO JUNGLES DOS SANTOS, Edrigo da Silva Jungles dos Santos, Renato Ribeiro Schmidt e FABIOLA ROSA FERSTENBERG.

75. RESTITUCAO - 818/2007 - NAIR VERCINO x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - 1 - Cite-se na forma requerida às fls. 42, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. II - Cientifique-se a requerente que a Escriturária é responsável apenas pela expedição da carta de citação, e não pelo envio da mesma. Caso a autora insista no envio por parte da Escrituraria, pague antecipadamente as despesas postais. III - Int. (Foi expedida carta de citação . Retirar carta). Adv. Vanessa da Costa Pereira Ramos.

76. COBRANCA - SUMÁRIA - 896/2007 - JULIANO PIRES DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - I - O feito comporta julgamento antecipado da lide, de acordo com o artigo 330, I do Código de Processo Civil. II - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III - Intimem-se. (Custas no valor de R\$ 713,66) Certidão de fls. 122. (que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita). Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, Claudio de Freitas Mallmann, VICTOR KUNDZIN, LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANASKAS.

77. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1018/2007 - RUY ORLANDO MERENIUK x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - 1. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 543. 2. Int. Advs. GERALDO DONI JUNIOR, JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, RUY ORLANDO MERENIUK, Valeria Caramuru Ciccarelli e Alexandre Nelson Ferraz.

78. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1088/2007 - MARCIANO ALEIXO MARTINS x EDERSON DA SILVA e outro - 1 - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 183. 2-Int. Advs. Nelson A. Gomes Jr., GIOVANI MARCOS NEGRISOLI e GISLENE MARIELI NEGRISOLI.

79. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1134/2007 - SANT'FAL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1 - Homologo o valor dos honorários periciais em R\$ 4.000,00, como exposto às fls. 287/288, observando que já se trata de redução na proposta feita anteriormente, observando que a perícia se apresenta trabalhosa diante do elevado número de quesitos apresentados pelas partes às fls. 267/272 e 275/278 (em torno de 75 quesitos sem contar sub-itens), abrangendo grande diversidade de matéria objeto dos autos, sendo que valor inferior não seria condigno com os custos e remuneração adequada ao trabalho desenvolvido. 2 - Intimem-se as partes para no prazo de 10 dias procederem o depósito de 50% dos honorários periciais, sendo que os 50% restantes deverão ser depositados cinco dias antes da conclusão do laudo. Prazo de 30 dias para a elaboração do laudo pericial. 3 - Intimem-se. Advs. CARLA ELIZIA DOS SANTOS, FERNANDO JOSE GONCALVES, JONAS ROBERTO JUSTI WAZSAK, Douglas dos Santos e JOSE IVERSON NOGOZEKI.

80. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1366/2007 - VALMIR NOGUEIRA x BANCO ITAÚ S/A - "Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 7,51 - 71,52 VRCs." Advs. GABRIELA CORTES LEO DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, LIA DIAS GREGORIO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALU-

CELLI, Analisa Camargo Simon, fernanda heloisa rocha de andrade e INGRID DE MATTOS.

81. DESPEJO C/C COBRANCA - 1532/2007 - BARRA BONITA AGRO PASTORIL LTDA x CORNELIUS UNRUH - 1 - Defiro o pedido de fls. 422, pelo prazo de dez dias. II - Após, voltem conclusos para diligências. III - Int. Advs. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO, RAFAELA VIALE STROBEL e Maria Izabel de Macedo Vialle.

82. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1541/2007 - MARIA MADALENA PATRÍCIO x BANCO BRADESCO S/A - 1- Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. II - Cientifique-se a requerente que a Escriturária é responsável apenas pela expedição da carta de citação, e não pelo envio da mesma. Caso a autora insista no envio por parte da Escrituraria, pague antecipadamente as despesas postais. III - Int. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias ." Advs. , VALNEI PINHEIRO DE VEIGA e Nelson Paschoalotto.

83. COBRANCA - SUMÁRIA - 1692/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO CHARLIE CHAPLIN x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1 - Recebo o recurso interposto pelo requerente (fls. 154/158) e pelo requerido (fls. 161/166), no seu duplo efeito. II - Intimem-se as partes, para querendo, apresentarem contra-tazões, em 15 (quinze) dias. III - Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná, com as homenagens de estilo. IV - Intimem-se. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, INGRID KUNTZE, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, Alessandra Cristina Mouró, Giovanna Pisani de Oliveira Franco e Adriano Nery Kuster.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1734/2007 - BUSCHLE & LEPPER S/A x ROMANIN SILVA LTDA - 1 - Expeça-se ofícios a COPEL e SANEPAR conforme requerido às fls.84, a fim de que informe o endereço da parte da executada. 2-Deve a parte exequiente antecipar as custas para o ato. 3-Int. Adv. Lacir Guarenghi.

85. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1754/2007 - WAGNER PACE x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - 1. Sobre a Contestação de fls. 90/104, manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito. 2. Intimem-se. Advs. FLORI ANTONIO TASCA, MAGDA DEMARTINI TASCA, MARIA CLAYDE ALVES PACE, LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e RUBENS DE LIMA.

86. DECLARATORIA - SUMARIA - 62/2008 - NOVA PRATA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x ALLIMENTUS ENGENHARIA & TECNOLOGIA LTDA e outro - 1 - Cite-se na forma requerida às fls. 105 para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. II - Cientifique-se a requerente que a Escriturária é responsável apenas pela expedição da carta de citação, e não pelo envio da mesma. Caso a autora insista no envio por parte da Escrituraria, pague antecipadamente as despesas postais. III - Int. ("Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. ALEXANDRE DALLA VECCHIA, THIAGO MAYER ALVES DA SILVA, Marcelo Antonio Ohrens Martins, Adyr Raitani Junior e MARCIO ANTONIO SASSO.

87. COBRANCA - SUMÁRIA - 98/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO CHARLIE CHAPLIN x GILBERTO WANDER BROOCKE - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. Luiz Fernando de Queiroz e INGRID KUNTZE.

88. COBRANCA - SUMÁRIA - 129/2008 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DAS ARAUCARIAS I x ATALIBA ALVARENGA NETO - 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls. 97. 2. Int. Advs. JEFERSON WEBER e ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA.

89. OBRIGACAO DE FAZER - 187/2008 - DIRCE ROCHA WEIL x ESPOLIO DE MANOEL ROSENEMANN - 1 - Compulsando os autos verifico que é caso de julgamento antecipado, com fulcro no art. 330, inc.II do CPC. II - Anotem-se e voltem conclusos para sentença. III - Int. Advs. RENATA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, MARCIA CHRISTINA M. DE OLIVEIRA e GERSON REQUIAO.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 279/2008 - MUTUA DE ASSISTENCIA PROF. ENGARQ.AGR./CAIXA ASSI x TARCIZO DE ANDRADE ARAUJO e outro - 1. Não há possibilidade de permanecer indefinidamente suspenso, razão pela qual, diante do acordo celebrado entre as partes, defiro a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, ou novas manifestações das partes. 2. Intimem-se. Advs. ROGERIA DE MELO, ERALDO LUIS KÜSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.

91. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 480/2008 - ANDRE TOKARSKI NETO x TIM CELULAR S/A e outro - Certifique a escrituraria sobre a correção da juntada do pedido de fls. 83 nestes autos, uma vez ser outro o numero referido no pedido. Estando correto, intime-se a parte ré sobre a concordância com o pedido de desistência. Em seguida, contados e preparados, voltem para decisão. Intimem-se Advs. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, Murilo Antunes Schenfelder Salles, Danusa Feliz de Luca e FABIULA SCHMIDT.

92. BUSCA E APREENSÃO - 511/2008 - BANCO FINASA S/A x NEI WOCHÉ - 1 - Manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. II - Int.

Advs. BHELLELY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, Flaviano Bellinati Garcia Perez e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

93. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 551/2008 - JAQUICELI MARTINS x BRASIL TELECOM S/A - Item IV do despacho de fls. 76. (...) - IV - Após, digam as partes no prazo comum de dez dias). Advs. PAULO CESAR BULOTAS, SONIA SANTANA LIMA BULOTAS, PAULO YVES TEMPORAL, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves e Sandra Regina Rodrigues.

94. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 615/2008 - FELIPE MION x ACC CENTRO ESPORTIVO LTDA. - 1. Ao postulante para que cumpra a parte final do despacho de fls. 83, no prazo de 05 dias. 2. Int. Adv. WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUSA.

95. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 782/2008 - PEDRO SCHUEBEL x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, para promover o devido prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento dos autos. 2. Int. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA.

96. BUSCA E APREENSÃO - 802/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x ZENILDA ESTANISKI DA SILVA - 1. Manifeste-se a parte autora acerca do petiúrio e documentos que o acompanham às fls. 33/46. 2. Int. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, rodrigo bezerra acre, Analisa Camargo Simon, fernanda heloisa rocha de andrade, INGRID DE MATOS, Luis Fernandes da Cunha e Joao Victor Maranhão de Siqueira Dias.

97. BUSCA E APREENSÃO - 803/2008 - BANCO BMG S.A x SADI GOMES - 1. Após o pagamento das custas do Sr. Oficial conforme o disposto no Código de Normas, desentranhe-se o mandado de busca, apreensão e citação de fls.47, para que o Sr. Oficial de Justiça se dirija ao endereço indicado na inicial e cumpra o determinada no referido documento. II - Int. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, rodrigo bezerra acre, Analisa Camargo Simon, fernanda heloisa rocha de andrade e INGRID DE MATTOS.

98. BUSCA E APREENSÃO - 827/2008 - BANCO SAFRA S/A x JOAO PAULO AMARO DE SOUZA - 1. Expeça-se Ofício à Delegacia da Receita Federal, TIM, VIVO, CLARO, COPEL, Serasa, para que informem o último endereço do réu, conforme requerido às fls. 27. 2. Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R\$ 42,00). Advs. Daniele de Bona, Vanessa Maria Ribeiro Batalha e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

99. NOTIFICACAO JUDICIAL - 921/2008 - ABACO INCORPORACOES LTDA. x MARCIO MIKOVSKI e outros - Item "II" do despacho de fls. 71. (II - Após, com a resposta dos ofícios, manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias.). Advs. Luiz Fernando Pereira, Fernando Vernalha Guimaraes e DAYANA SANDRI DALLABRIDA.

100. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1032/2008 - JAQUELINE CARLA DIAS x BANCO SANTANDER S/A - 1. Indiquem as partes, em 5 dias, as provas que pretendem produzir, manifestando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. No silêncio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. Intimem-se. Advs. ADYR TACLA FILHO, Angela Bittencourt Cordeiro Tacla, ANA LUCIA FRANCA, Daniela Filomena Dutra Miranda Dos Reis, mariana cristina scorsin teixeira, Silvano Ferreira da Rocha, SILVIAARRUDA GOMM, VIVIANE CASTELLI e Blas Gomes Filho.

101. BUSCA E APREENSÃO - 1146/2008 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x PALGONI RODRIGUES MARTINS - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas para expedição do(s) ofício(s).) Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Ciccarelli, marcio rubens passold, FELIPE SA FERREIRA, ROGERIO SADY BEGE e FERNANDO GERLACH.

102. COBRANCA - SUMÁRIA - 1216/2008 - AIRTON BARBOSA DA SILVA x METLIFE SEGURO DE VIDA - 1. Sobre a contestação de fls. 31/47 e documentos de fls. 48/248, manifeste-se a parte requerente, no prazo legal. 2. Intimem-se Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS F. R. COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, BRENO MERLIN, FLAVIA VOIGT MIRANDA e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

103. PRESTACAO DE CONTAS - 1239/2008 - MALHARIA ALVORADA LTDA. x BANCO REAL S.A. - 1. Manifeste-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, dar o devido prosseguimento ao feito sob pena de arquivamento dos autos. 2. Int. Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR.

104. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1250/2008 - BANCO BRADESCO S/A x TAMY E MACEDO CONFECCOES LTDA. - 1 - Defiro o pedido de fls.32; desentranhe-se o mandado de fls.29 para nova diligência, conforme solicitado no pleito de fls.32. 2-Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

105. REGRESSIVA - SUMÁRIA - 1303/2008 - CONFIANCA - COMPANHIA DE SEGUROS x THIAGO MIGUEL DA SILVA - 1.

Manifeste-se a parte autora, acerca do retorno do AR às fls. 55. 2. Int. Adv. JOSLAINE M. ALCANTARA DA SILVA.

106. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1325/2008 - ISABEL CRISTINA BIZERRA DA SILVA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A. - 1. Faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Int. Adv. REGINA DE MELO SILVA.

107. PRESTACAO DE CONTAS - 1342/2008 - EDSON LUIZ DA SILVA x FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A - 1 - Considerando a decisão do agravo de instrumento (fls. 28/33) cite-se como requerido na inicial, para no prazo de 05 dias apresentar as contas exigidas ou contestar a presente, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos narrados pelo autor (conforme artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). II - Int. (Foi expedida carta de citação. Retirar carta). Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.

108. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1373/2008 - ROSEMERI DO ROCIO NEVES PIMENTEL x BANCO BRADESCO S/A - 1 - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária. II - Cumprase o item "II" do despacho de fls. 39. III - Int. (Foi expedida carta de citação. Retirar carta). Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1390/2008 - MILANI RATUSZNEI & CIA. LTDA. x COENGE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. Moises Eduardo Bogo e Ines Zorzato de Matos Bogo.

110. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1429/2008 - JAIME PEREIRA DA ROCHA x BANCO BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVES. - 1. Defiro a emenda inicial. 2. Cite-se a ré por AR para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. No mesmo prazo deverá trazer aos autos cópia do instrumento de contrato celebrado com o autor. Deverá também desde já especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 3. A inversão do ônus da prova será analisado posteriormente no despacho saneador. 4. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias ." Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA.

111. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1431/2008 - IVANIRA DE SOUZA FARIAS x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Defiro o pedido de fls. 52, para conceder à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para a realização de diligências. 2. Intimem-se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA e DANIELLE TEDESKO.

112. ALVARÁ JUDICIAL - 1442/2008 - ELIDIONICE CONTE COELHO e outros x SAMUEL DA ROCHA COELHO - 1 - Intime-se a parte para trazer aos autos certidão de óbito do falecido, no prazo de 10 (dez) dias. II - Ofício-se a 20ª Vara Cível, para que verifique se existe Espólio em nome do falecido Samuel da Rocha Coelho tramitando perante aquele cartório, em caso positivo informar em que estado processual se encontra. III - Int. Adv. FABRICIO ZILOTTI.

113. COBRANCA - ORDINARIA - 1444/2008 - LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x AGDA LEILA DA SILVA PAIVA e outro - ...foram expedidas as cartas de citação. Retirar cartas. Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

114. COBRANCA - SUMÁRIA - 1449/2008 - CARLOS COELHO DA COSTA x BANCO ABN AMRO - AYMORE FINANCIAMENTOS - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Advs. MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI.

115. OBRIGACAO DE FAZER - 1457/2008 - CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO x EDDY MACHADO DA COSTA - "Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do AR de fls.57/58, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. Giselle Miranda Ratton Silva.

116. BUSCA E APREENSÃO - 1468/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A x JOAO ITACIR AFONSO DE MATOS - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26/27, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, rodrigo bezerra acre, Analisa Camargo Simon, fernanda heloisa rocha de andrade e INGRID DE MATTOS.

117. ALVARÁ JUDICIAL - 1517/2008 - ADELIR PACHECO KUTIANSKI DE LAZZARI x METODIE KUTIANSKI - 1. Acolho o parecer Ministerial de fls. 19. 2. Intime-se a parte autora para que inclua no pólo ativo da demanda os demais herdeiros. 3. Citem-se os referidos herdeiros para que se manifestem acerca do presente pleito, ou que juntem mandato de procuração. 4. Int. Advs. Robson Maiocchi e rafael luis freitas hatschbach.

118. DECLARATORIA - SUMARIA - 1519/2008 - LUCIA REGINA ARNT RAMOS x BANCO FININVEST S/A e outro - "Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do AR de fls.47/50, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. JOAO FRANCISCO EDUARDO P. DE OLIVEIRA e ROSA MALENA GEHLIN PEIXOTO DE OLIVEIRA.

119. COBRANCA - SUMÁRIA - 1540/2008 - CONDOMINIO BARRAO DOS CAMPOS GERAIS II x TATIANE APARECIDA PINHEIRO LOPES - 1 - Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 29/01/2009, às 09:00 horas. II - Cite-se na

forma requerida, e, no caso de omissão, observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do Código de Processo Civil. III - Observe-se o contido no artigo 277, §§ 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente a requerida que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. IV - Int. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. RS 49,50 Adv. Luiz Fernando de Queiroz e Beatriz Schiebler.

120. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 1596/2008 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x VELCI LORENZI - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 124v, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Patricia Piekarczyk.

121. INDENIZACAO - SUMARIA - 1599/2008 - LETYCIA BONOTTO ORSI x CRIC!-CENTRO DE RECREACAO INFANTIL INDOOR DE CTBA. - I - O pedido de tutela antecipada será analisado posterior a contestação. II - Cite-se, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. III - Int. (Foi expedida carta de citação. Retirar carta) Advs. RICARDO MENON ESPERIDIAO e SUELY TEREZINHA MENON ESPERIDIAO.

122. MONITÓRIA - 1639/2008 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x PIX BUREAU DE IMAGEM LTDA. - 1. Cite-se, na forma requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2. Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de plano título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. 3. Intimem-se. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. KARINA KUSTER.

123. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO. C/C COBRANÇA - 1644/2008 - EVANDRA ZARDO LOSSO x REGINA GLUCK FERREIRA e outros - 1. Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 2. Em igual prazo, poderá a locatária requerer autorização para pagamento do débito atualizado (artigo 62, II, Lei nº 8.245/91). 3. Intimem-se. . Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI e ANDRE THIAGO LOSSO.

124. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1645/2008 - ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA. x WADERAKE INFORMATICA LTDA. - 1. Cite-se o réu por carta com aviso de recebimento, para que em quinze dias apresente defesa, sob pena de serem consideradas verdadeiras as afirmações do autor (artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil). 2. Intimem-se "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. JULIO CESAR PINTO D AMICO e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.

125. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1647/2008 - PAULO GILMAR ROIK x BANCO VOTORANTIM - BV FINANCEIRA S.A. - 1. Cite-se na forma requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 2. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observe que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica do requerente, facultando, assim, em 10 (dez) dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando graciosamente. 3. A inversão do ônus da prova será analisada posteriormente, no despacho saneador. 4. Intimem-se "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias ." Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA.

126. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 1651/2008 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIA HELENA DA SILVA - Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil ajuizou Ação Rescisão Contratual e Pedido de Liminar em face de Márcia Helena da Silva alegando, em síntese, que firmou contrato de financiamento de automóvel com o réu. Constatando que a ré obrigou-se a pagar 60 (sessenta) parcelas mensais com vencimento a partir de 26/03/08 e deixou de pagar as parcelas vencidas a partir de 26/05/2008, o autor requer em sede liminar, a reintegração do bem arrendado Decido. 1. A posse está evidenciada pelo exercício indireto, inerente ao contrato de arrendamento, nos termos do art. 1.197 do Código Civil; de outro lado, o implemento da cláusula resolutória por meio da notificação específica evidenciando a mora, é circunstância que inverte a qualidade da posse da parte requerida, de justa para injusta, caracterizando esbulho; enfim, colhe-se que a inversão da posse ocorreu a menos de ano e dia logo, autorizada a via possessória especial, nos termos do art. 924 da Lei Processual. 2. Assim, com base no art. 927 e 928 do CPC, estando devidamente instruída a inicial, defiro liminarmente, em favor da parte requerente, a reintegração de posse do bem versado na inicial, até ulterior deliberação. 3. De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, paguem-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4. Efetivada ou não a medida, cite-se o réu, para, em 15 dias, apresentar resposta, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. 5. Intimem-se. Advs. Karine Simone Pofahl Weber, Tatiana Valesca Vro-

blewski, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINKLER JUNIOR, Alessandra de Carvalho Bento, Aline Borges Leal, CHANDER ALONSO MANFREDI MENE-GOLLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JULIANA MUHLMANN, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, Leila Fabiane Elias, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, Marina Blaskovski, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO e SERGIO SCHULZE.

127. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1655/2008 - RAIMUNDO FRANCISCO x HOSPITAL VITA CURITIBA - 1. A gratuidade de Justiça encontra amparo na legislação ordinária (Lei nº 1060/50), considerando necessitado todo aquele que não se encontrar em condições de arcar com as despesas exigidas pelo processo judiciário, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesta esteira de pensamento, observe que, no particular, remanescem dúvidas sobre o estado de miserabilidade jurídica do requerente, facultando, assim, em 10 (dez) dias, esclareça, fazendo prova bastante, sobre seus rendimentos, outrossim, se seu procurador está atuando graciosamente. 2. Primeiramente intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias traga aos autos cópia autenticada do documento de fls. 06. 3. Após, cite-se na forma requerida, para no prazo de 05 (cinco) dias exibir os documentos ou apresentar defesa, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil), observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se Advs. RAUL SOLHEID e EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID.

128. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 1680/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I e outro x F.B.S. CONSTRUTORA LTDA. - 1. Isto feito, intime-se a parte autora a efetuar o depósito das parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que as demais deverão ser depositadas nos seus respectivos vencimentos. 2. Após, cite-se a parte requerida para levantar o depósito ou oferecer resposta, no prazo de 15 dias, observando os termos e advertências do art. 897, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Adv. JORGE LUIZ LOMBARDO CHAVES.

129. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1684/2008 - HOSPITAL DO CORACAO LTDA. x CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTDA. - 1. Isto feito, intime-se a parte autora a efetuar o depósito das parcelas vencidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que as demais deverão ser depositadas nos seus respectivos vencimentos. 2. Após, cite-se a parte requerida para levantar o depósito ou oferecer resposta, no prazo de 15 dias, observando os termos e advertências do art. 897, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Adv. JORGE LUIZ LOMBARDO CHAVES.

130. MONITÓRIA - 1686/2008 - IPIRANGA QUIMICA S.A. x LUIZ FERNANDO BREHMER - 1. Cite-se, na forma requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, ou, no mesmo prazo, apresente embargos, ciente de que no caso de adimplemento voluntário estará isenta de pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. 2. Conste da citação advertência no sentido de que se não forem oferecidos embargos, no prazo estabelecido, constituir-se-á de plano título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo, nos termos do art. 1102c, do CPC. 3. Intimem-se. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO.

131. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1689/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x AMAURI LINO SAMPAIO - 1. Faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 05 dias, comprovando efetivamente que a notificação extrajudicial foi entregue ao devedor, com o desígnio de comprovar a conversão da posse justa para a injusta. sob pena de indeferimento da inicial. 2. Intimem-se. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, Rosiane Aparecida Martinez, PAULO HENRIQUE FERREIRA, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

132. ORDINÁRIA - 1690/2008 - NARDELLI LOCACOES E SERVICOS LTDA. e outro x BANCO HSBC S/A - Cite-se a parte ré para no prazo de 15 dias responder sob pena de revelia. Intimem-se "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias ." Advs. CLAUDIO CALMON BRASILEIRO e LUCIANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA.

133. SUMARIA - COBRANCA - 1691/2008 - BANCO CITICARD S/A x ORLANDO ROCCO FILHO - 1. Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 28/01/09 às 09:30horas. 2. Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 3. Observe-se o contido no art. 277, § 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4. Intimem-se. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (RS 49,50). Advs. Marili da Luz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, Denise Regina Ferrarini, Viviane Cristiane Ferreira, RAMIRO JOAO PREIS VARASCHIN, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e KEITY SUTO TROMBELI.

134. RENOVATORIA - 1695/2008 - VIVO S/A x RESTAURANTE PILATTI LTDA. - 1. Cite-se a ré por AR para, querendo, apresentar

resposta em 15 dias. No mesmo prazo deverá trazer aos autos cópia do instrumento de contrato celebrado com o autor. Deverá também desde já especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 2. Intimem-se. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLLI, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, jaqueline polizel e Priscila Camargo Pereira da Cunha.

135. ALVARÁ JUDICIAL - 1697/2008 - PAULO KOOKI MIYAWAKI x YOSHIKO MIYAWAKI - 1-Preparadas as custas iniciais, remetam-se os autos ao Ministério Público. 2-Intimem-se Adv. MI-EKO ITO.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 224 /2008
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABELARO EVANGELISTA DE F	0076	001131/2008
ABRAO LOWENTHAL	0066	000261/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0035	001150/2006
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0034	000562/2006
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0001	000481/1993
ADRIANA CICHELLA GOVEIA	0070	000714/2008
ADYR RAITANI JUNIOR	0072	000833/2008
ALBERTO SILVA GOMES	0030	001312/2005
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0031	000167/2006
ALESSANDRA CRISTINA Mouro	0053	001130/2007
	0054	001183/2007
	0003	001023/1998
ALESSANDRA DE C. B. CORDE	0035	001150/2006
ALEXANDRE DANIELI ALBERTI	0031	000167/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0017	000937/2003
ALEXANDRE DITZEL FARACO	0010	001099/2000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0017	000937/2003
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0073	000949/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0066	000261/2008
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0017	000937/2003
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0021	000296/2004
ALVARO BORGES JR.	0016	000756/2003
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0009	000212/2000
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0005	000192/1999
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0017	000937/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0047	000578/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0035	001150/2006
ANDERSON LEFF PAZ	0042	000200/2007
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0012	001054/2002
ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BR	0013	001121/2002
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0072	000833/2008
ANDRE MELLO SOUZA	0078	001244/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0072	000833/2008
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0057	001464/2007
ANISIO DOS SANTOS	0071	000819/2008
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0016	000756/2003
ANTONIO CANAN	0077	001211/2008
ANTONIO CARLOS BONET	0012	001054/2002
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0051	001089/2007
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0018	001036/2003
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0009	000212/2000
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0037	001216/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0065	000179/2008
	0020	000261/2004
ARIANE FERRAIOLO DE FREIT	0008	001392/1999
ARIVALDIR GASPAR	0007	000919/1999
BABYTON PASETTI	0087	001589/2008
BERENICE DA APARECIDA GOM	0022	001111/2004
BLAS GOMM FILHO	0043	000352/2007
	0062	001575/2007
BRAULIO BELLINATI GARCIA P	0020	000261/2004
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0017	000937/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0081	001479/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0090	001687/2008
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0091	001688/2008
	0021	000296/2004
CARLOS PZEBEOWSKI	0003	001023/1998
CAROLINA LUIZA LOYOLA	0020	000261/2004
CAROLINA MIZUTA	0080	0001434/2008
CIBELE CRISTINA FREITAS D	0089	001677/2008
CRISTIANE MAINARDES	0031	000167/2006
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0067	000431/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0043	000352/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0016	000756/2003
DANIEL HENNING	0013	001121/2002
DANIELE ESMANHOTTO	0069	000706/2008
DANIELE FERNANDA SANSON L	0081	001479/2008
DANIELLE TEDESKO	0049	000950/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0096	001746/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0056	001322/2007
DINO ZAMBENEDETTI	0022	001111/2004
DIOGO GUEBERT	0036	001205/2006
DIOGO MATTE AMARO	0074	001026/2008
DIONEI SCHENFELD	0029	000961/2005
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0028	000658/2005
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0060	001490/2007
DOUGLAS DOS SANTOS		

EDEMILTON SCHARNOVEBER	0046	000557/2007
EDGAR LENZI	0069	000706/2008
EDINEI CESAR SCREMIN	0046	000557/2007
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0069	000706/2008
EDSON LUIZ GABRIEL	0032	000301/2006
EDUARDO FRANCISCO CRESPO	0066	000261/2008
EDULA WILLE POSNIAK	0075	001095/2008
ELEVIR DIONYSIO NETO	0028	000658/2005
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0034	000562/2006
ELIAS ED MISKALO	0014	001413/2002
ELINOR JOUKOSKI	0032	000301/2006
ELMO SAID DIAS	0069	000706/2008
EMIDIO BUENO MARQUES	0039	001422/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0075	001095/2008
EVANDRO JOECI BORGES	0032	000301/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0014	001413/2002
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0035	001150/2006
FABIO DE ALMEIDA REGO CAM	0027	000303/2005
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0017	000937/2003
FERNANADA S. GONCALVES ME	0002	000164/1997
FERNANDA WILLE POSNIAK	0075	001095/2008
FERNANDO CESAR FERREIRA D	0005	000192/1999
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0023	001114/2004
FIORAVANTE BUCH NETO	0071	000819/2008
FLAVIA DANIELE GOMES	0012	001054/2002
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE M	0033	000474/2006
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0094	001736/2008
FLORIANO TERRA FILHO	0062	001575/2007
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0020	000261/2004
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0006	000442/1999
GEVERSON ANSELMO PILATI	0004	000012/1999
	0008	001392/1999
	0019	000054/2004
GILES SANTIAGO JÚNIOR	0050	001062/2006
GIOVANA CRISTINA SZEREMET	0053	001130/2007
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0054	001183/2007
	0084	001566/2008
	0035	001150/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0060	001490/2007
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0035	001150/2006
GLAUCO IWERSEN	0020	000261/2004
GRAZIELA MOTTIN DIAS BATI	0033	000474/2006
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0053	001130/2007
GUILHERME DE SALLES GONCA	0051	001089/2007
GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE	0040	001604/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0063	000047/2008
	0004	000012/1999
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0016	000756/2003
HELDER EDUARDO VICENTINI	0013	001121/2002
IACRI MENEGHEL ABARCA	0043	000352/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0018	001036/2003
IDERALDO JOSE APPI	0003	001023/1998
IGOR ANTONIO ARAÚJO	0050	001062/2007
IGONE MARIA BARRETO LEO	0080	001434/2008
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0002	000164/1997
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0012	001054/2002
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	0060	001490/2007
JAIR PAULO GULIN	0040	001604/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0063	000047/2008
	0007	000919/1999
JEAN CARLOS CAMOZATO	0003	001023/1998
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0072	000833/2008
JEFFERSON COMELI	0008	001392/1999
JOAO ANTONIO GASPAR	0077	001211/2008
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0058	001468/2007
JONAS BORGES	0052	001124/2007
JOSE APARECIDO GOMES	0080	001434/2008
JOSE DE ANDRADE FARIA NET	0053	001130/2007
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN	0054	001183/2007
	0001	000481/1993
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0037	001216/2006
JOSE MARIO TAFURI	0030	001312/2005
JOSE NAZARENO GOULART	0024	001287/2004
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0046	000557/2007
JOSÉ ROBERTO MOREIRA DA C	0019	000054/2004
JOSE ROBERTO SPINA	0025	001392/2004
JOSE VIRGINIO MARCHETE	0041	000010/2007
JOSELIA APARECIDA KUHLER	0095	001741/2008
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0022	001111/2004
JUAREZ CESAR SCARANT JUNI	0026	000005/2005
JULIANA MAIA BENATO	0012	001054/2002
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0022	001111/2004
JULIANA OSORIO JUNHO	0012	001054/2002
JULIANE CANCELLI BOMBONAT	0061	001571/2007
JULIANO FRANCA TETTO	0045	000433/2007
JULIANO LAGO SEBEN	0064	000135/2008
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0003	001023/1998
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0068	000686/2008
JULIO CEZAR RODRIGUES	0072	000833/2008
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS	0017	000937/2003
LARISSA CRISTINA MAGALHAE	0065	000179/2008
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0093	001734/2008
LEONARDO RIBAS LOVO	0084	001566/2008
LINCO KCZAM	0079	001337/2008</

LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0066	000261/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0014	001413/2002
LUZIA ADRIANA COSTA	0028	000658/2005
MAICON GUEDES HUGO	0027	000303/2005
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0060	001490/2007
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0072	000833/2008
MARCELO DE LIMA CONTINI	0073	000949/2008
MARCELO LUIZ DREHER	0076	001131/2008
MARCELO MUSSI CORREA	0072	000833/2008
MARCIA FERREIRA DOS SANTO	0034	000562/2006
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0002	000164/1997
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0017	000937/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0085	001586/2008
	0086	001587/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLU	0062	001575/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0029	000961/2005
MARGARETE MARIA LEMES	0018	001036/2003
MARIA ALICE ROSS	0012	001054/2002
MARIA DE LOURDES SILVA ME	0059	001470/2007
MARIA ELIZABETH HOHMANN R	0048	000809/2007
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0047	000578/2007
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0076	001131/2008
MARIANA PEREIRA VALERIO	0035	001150/2006
MARINA MICHEL DE MACEDO	0023	001114/2004
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO	0012	001054/2002
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0067	000431/2008
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0034	000562/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0047	000578/2007
MAYLIN MAFFINI	0063	000047/2008
MIEKO ITO	0011	000218/2001
MIGUEL DA SILVA	0010	001099/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0035	001150/2006
	0077	001211/2008
	0047	000578/2007
MOACIR BORGES JUNIOR	0035	001150/2006
MONICA CRISTINA BIZINELI	0002	000164/1997
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0049	000950/2007
MURIEL ANTONIO CARLOS MIR	0035	001150/2006
MURILO CLEVE MACHADO	0077	001211/2008
	0053	001130/2007
NAHIMA PERON COELHO RAZUK	0054	001183/2007
	0025	001392/2004
NARJARA HEIDMANN	0034	000562/2006
NATACHA MACHADO FERREIRA	0015	000133/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0027	000303/2005
	0025	001392/2004
NELSON WALTER DA SILVA	0062	001575/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0092	001730/2008
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0002	000164/1997
PAULO CESAR SILVEIRA	0009	000212/2000
PAULO DEQUECH	0075	001095/2008
PAULO DONATO MARINHO GONÇ	0071	000819/2008
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0066	000261/2008
PAULO HENRIQUE BRASIL DE	0067	000431/2008
PAULO RICARDO SILVA DE SO	0045	000433/2007
PAULO SERGIO GUEDES	0055	001251/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS	0020	000261/2004
RAFAEL DIAS CORTES	0015	000133/2003
RAFAEL LIMA TORRES	0011	000218/2001
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0056	001322/2007
RAQUEL MENDES DE ANDRADE	0044	000371/2007
RAUL DE ARAUJO SANTOS	0065	000179/2008
REINALDO ESTEVES	0070	000714/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0025	001392/2004
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	0026	000005/2005
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA	0023	001114/2004
ROBERTO VARELA GEWEHR	0047	000578/2007
ROBSON ADIRLEY SCALIANTE	0088	001673/2008
RODRIGO AGUSTINI	0006	000442/1999
RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0076	001131/2008
RODRIGO FOUNTOURA DA SILVA	0082	001510/2008
RODRIGO RODRIGUES CORDEIR	0006	000442/1999
RODRIGO VIDAL	0036	001205/2006
ROGERIA DOTTI DORIA	0067	000431/2008
ROGERIO COSTA	0071	000819/2008
ROGERIO IURK RIBEIRO	0088	001673/2008
ROOSEVELT ARRAES	0083	001525/2008
ROQUE PORFIRIO	0020	000261/2004
ROSANE CAMARA VILLORDO	0038	001416/2006
RUBEN MADINI	0019	000054/2004
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0041	000010/2007
SELMA GONCALVES HERAKI	0038	001416/2006
SERGIO SCHULZE	0072	000833/2008
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0024	001287/2004
SILVENEI DE CAMPOS	0013	001121/2002
SILVIA ELISABETH NAIME	0024	001287/2004
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0011	000218/2001
SIMONE MARQUES SZESZ	0013	001121/2002
STELA MARLENE SCHWERZ	0004	000012/1999
SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUB	0017	000937/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0005	000192/1999
TATIANA SCHMIDT MANZOCCHI	0038	001416/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0074	001026/2008
	0014	001413/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0012	001054/2002
THALIA FERREIRA FERNANDEZ	0074	001026/2008
TIAGO SPOHR CHIESA	0035	001150/2006
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0050	001062/2007
ULYSSES MOREIRA FORMIGA	0073	000949/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL	0076	001131/2008
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0005	000192/1999
VANESSA DE MATTOS MORENO	0011	000218/2001
VITORIO KARAN	0014	001413/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0042	000200/2007
WASHINGTON YAMANE	0069	000706/2008
WILLIAM MOREIRA CASTILHO		

YARA ALEXANDRA DIAS	0015	000133/2003
1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-481/1993-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO H.PL.TDA E OUTRO- Aguarde-se por cento e vinte dias conforme pleiteado.-Advs. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS.-		
2. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-164/1997-TRANSPORTES ROSSATO S/A x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Recollida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, PAULO CESAR SILVEIRA, FERNANADA S. GONCALVES MENEZES e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.-		
3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1023/1998-LILIAN MARQUES x ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO e outro- Intime-se a parte exequente, para primeiramente, juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver penhorado-Advs. JULIO CESAR RIBAS BOENG, CAROLINA LUIZA LOYOLA, IGOR ANTONIO ARAUJO, ALESSANDRA DE C. B. CORDEIRO e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.-		
4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12/1999-BANCO BRASIL S.A x ANTONIO SERGIO TREVISAN- providenciar o solicitado pelo sr. avaliador - R\$ 850,00-Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, SYLVIO JOSE ERIBERTO GRUBER e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-		
5. ORDINARIA DE REV CONTRATO-192/1999-ABILIO MACHADO NIECE x AMMAGI CONSTRUCOES LTDA-...Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Advs. FERNANDO CESAR FERREIRA DE SOUZA, TATIANA SCHMIDT MANZOCCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO e ANA CAROLINA COELHO BARROSO.-		
6. ANUL.DE TITULO C.C TUT. ANTEC-442/1999-NIZAR MOU-MEH & CIA LTDA x FARACHE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA/ME-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.-Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, RODRIGO VIDAL e RODRIGO CESAR NASSER VIDAL.-		
7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-919/1999-CAIXA SEGUADORA S/A x AQUARELA COPIAS LTDA e outros- Aguarde-se em arquivo provisório iniciativa da parte interessada.-Advs. BABYTON PASETTI e JEAN CARLOS CAMOZATO.-		
8. EMBARGOS A EXECUCAO-1392/1999-ANTONIO MARCELINO RIBEIRO x BANCO DO BRASIL- aos interessados diante do contido as lfs. 311/312-Advs. ARIVALDIR GASPAS, JOAO ANTONIO GASPAS e GEVERSON ANSELMO PILATI.-		
9. ORDINARIA DE REV CONTRATO-212/2000-SIDNEIA RAMOS x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A - IND. E COMERCIO-Recollida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado.-Advs. PAULO DEQUECH, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR.-		
10. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-1099/2000-TRANSPORTADORA VENIL LTDA x JOSÉ VENIL PEREIRA e outro-Expeça-se alvará para levantamento em favor da parte exequente, conforme pleiteado as fls. 556. Defiro a tentativa de bloqueio on line de depósito bancários ou aplicações financeiras de titularidade da(s) parte(s) executada(s), eis que em consonância com o art. 655, inc. I e art. 655-A, ambos do Código de Processo Civil. Junte-se nos autos o recibo que segue (referente à ordem de bloqueio). No prazo de dez dias, não vindo aos autos notícia da efetivação de algum bloqueio (somente as respostas positivas e referentes a quantias não insignificantes serão juntadas), diga a parte exequente. Retirar alvará.-Advs. MIGUEL DA SILVA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.-		
11. MED.CAUT. DE SUSP.DOS EF.PROT-218/2001-GERSON LUIZ BORA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-Defiro o pedido de vista por cinco dias.-Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN, VITORIO KARAN, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ.-		
12. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1054/2002-STELLA RAITANI CONDESSA e outro x VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA e outro- Aguardando preparo das custas R\$ 118,90-Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, THALIA FERREIRA FERNANDEZ, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, MARIA ALICE ROSS, LUIZ ANTONIO ABAGGE, FLAVIA DANIELE GOMES, ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE, JULIANE CANCELLI BOMBONATTO, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO.-		
13. REPARACAO POR DANOS- ORDINAR.-1121/2002-JOSE LUIS EZEQUIEL ORTEGA x PAO DE ACUCAR SUPERMERCADOS CIA BRAS. DE DISTRIB.-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.-Advs. IACRI MENEZES ABRACA, STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO e SILVIA ELISABETH NAIME.-		
14. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-1413/2002-ROBERTO SIQUEIRA FILHO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- ao exequente, diante do contido as fls. 413 e seguintes.-Advs. ELIAS ED MISKALO, TERESA ARRUDA AL-		

VIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-		
15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-133/2003-MARI TONY FIANDANESE VIEIRA DA SILVA x IRIA NELSI SCHNOR-NBERGER e outro- aguarde-se por mais dez dias o preparo das custas pela requerida, conforme estipulado em acordo.-Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, RAFAEL LIMA TORRES e YARA ALEXANDRA DIAS.-		
16. REPARACAO DE DANOS-756/2003-SIND. DOS TRANS. ROD. AUT. DE BENS DO ESTADO DO PR e outro x NELSON CANAN- retirar cartas de intimação-Advs. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, HELDER EDUARDO VICENTINI, ANTONIO CANAN e DANIEL HENNING.-		
17. EMBARGOS A EXECUCAO-937/2003-DANIEL ALFONSO DE ANDRADE SORRENTINO x MASISA DO BRASIL LTDA-Aguarde-se por mais cinco dias o preparo das custas. Não havendo pagamento, intime-se pessoalmente a parte, que deverá arcar com as despesas da diligência.-Advs. ALMIR AIRES TOVAR FILHO, ALEXANDRE H. DE QUADROS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALEXANDRE H. DE QUADROS, ALEXANDRE DITZEL FARACO, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e LARISSA CRISTINA MAGALHAES ZARUR.-		
18. PRESTACAO DE CONTAS-1036/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELFHIA x MARGARETE MARIA LEMES- defiro o pedido de vista por dez dias.-Advs. IDERALDO JOSE APPI, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e MARGARETE MARIA LEMES.-		
19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/2004-GLB EMBALAGENS LTDA x DEISI AZEVEDO PFAU- aos interessados sobre o laudo de avaliação - R\$ 4.590,00-Advs. GILES SANTIAGO JÚNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e JOSE ROBERTO SPINA.-		
20. BUSCA E APREENSAO-261/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA e outro x SIDCHLEY DE SOUZA e outro- Ofício retro requerido já foi enviado e a respost ajá veio aos autos. Assim, dou a petição de fls. 146/147 como prejudicada. Certifique a escritoria se, de acordo com a resposta de fls. 138, houve algum bloqueio de valores do executado junto ao Banco Itaú. Se não houve qualquer valor bloqueado, diga o exequente sobre a continuidade do processo.-Advs. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA, RAFAEL DIAS CORTES, ROSANE CAMARA VILLORDO, GRAZIELA MOTTIN DIAS BATISTA e ARIANE FERRAIOLO DE FREITAS.-		
21. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-296/2004-JURACI ANTONIO BOARON x OSNI DA SILVA e outro- ao sr. oficial de justiça para cumprir o mandado, conforme lá determinado.-Advs. ALVARO BORGES JR. e CARLOS PZEBEOWSKI.-		
22. EXECUCAO-1111/2004-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x RITA ANDREIA DE OLIVEIRA e outro- Recollida a taxa devida, proceda-se o desbloqueio junto ao Deran, conforme acordo. Após a notícia nos autos acerca do integral cumprimento do acordo, voltem para extinção.-Advs. DIOGO GUEBERT, JULIANA OSORIO JUNHO, JUAREZ CESAR SCARANT JUNIOR e BLAS GOMM FILHO.-		
23. REVISIONAL DE CONTRATO-1114/2004-MARCELO MATIAS e outros x ABACO INCORPORACOES LTDA- Intime-se conforme pleiteado as fls. 961/962 - intimação do antigo procurador (Dr. Paulo Sergio Winckler) para que informe objetivamente a esse douto Juízo o quanto compete a cada autor do total constante da conta judicial por ele administrada...-Advs. ROBERTO VARELA GEWEHR, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e MARINA MICHEL DE MACEDO.-		
24. EMBARGOS DE TERCEIRO-1287/2004-OSANA DO COUTO AMARAL x RUTH PINHEIRO DA SILVA- Aguardando o preparo das custas no valor de R\$ 21,00.-Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA.-		
25. DECLARATORIA DE NULIDADE-1392/2004-NEIDE ALVES DE MORAIS DA SILVA x JOSE VITURINO DA SILVA e outro-defiro o pedido de fls. 134/135 concedendo cinco dias para o recolhimento das custas.-Advs. NELSON WALTER DA SILVA, NARJARA HEIDMANN, JOSE VIRGINIO MARCHETE e RICARDO PUSSOLI MARCHETTE.-		
26. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-5/2005-LUIZ CELSO DALPRA e outro x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias.-Advs. LUIZ CELSO DALPRA, JULIANA MAIA BENATO e RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO.-		
27. EMBARGOS A EXECUCAO-303/2005-OSVALDO MUCHEVSKI x MARIALVA DO Rocio BEDENE- Aguardando o preparo das custas no valor de R\$ 8,40.-Advs. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, MAICON GUEDES HUGO, FABIO DE ALMEIDA		

REGO CAMPINHO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-		
28. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-658/2005-JACEGUAU TEIXEIRA x PARANA MINAS TRANSPORTES LTDA- Expeça-se alvará para levantamento em favor da parte exequente, bem como da sra. escritora, referente as custas. Após, ao sr. contador, diante do contido as lfs. 231/232, intimando-se a parte requerida em seguida. Retirar alvarás.-Advs. ELEIVIR DIONYSIO NETO, DJANIR PEDRO PALMEIRA e LUZIA ADRIANA COSTA.-		
29. RESTAURACAO DE AUTOS-961/2005-BANCO SAFRA S.A. x OSVALDO CRIVELLI- Aguardando o preparo das custas do Sr. Contador.-Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO.-		
30. REPARACAO POR DANOS- ORDINAR.-1312/2005-ISMAIR RICARDO DA COSTA x BANCO SANTANDER-Considerando o contido na certidão de lfs. 159, determino que a escritoria torne sem efeito a certidão lançada as fls. 144 in fine. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contrarrazões, no prazo de quinze (15) dias...-Advs. JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.-		
31. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-167/2006-ROSALINA ANSAY x PORTO FINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- defiro o pedido de vista por dez dias.-Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, DAIANE SANTANA RODRIGUES, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARRAN.-		
32. INVENTARIO-301/2006-MAURICIO HOEFELICH e outros x ESPOLIO DE JOAO RENATO HOEFELICH- Considerando que o agravante não deu atendimento ao artigo 526 do CPC, cumpra-se a decisão de fls. 202-Advs. ELINOR JOUKOSKI, EDSON LUIZ GABRIEL e EVANDRO JOECI BORGES.-		
33. USUCAPIAO-474/2006-CECILIA TRZECIAK x PEDRO JORGE JORY e outros-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e FLAVIA DO Rocio ANDRADE MOREIRA.-		
34. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-562/2006-PETROLINA FERNANDEZ RODRIGUEZ DE RODRIGUEZ x DARCY MACHIAVELLI e outro-Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, NATACHA MACHADO FERREIRA, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS.-		
35. COBRANCA (SUMARIA)-1150/2006-GUILHERME GONÇALVES DOS SANTOS e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- voltem para sentença-Advs. ANDERSON LEFF PAZ, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIEL ALBERTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC, MARIANA PEREIRA VALERIO e MONICA CRISTINA BIZINELI.-		
36. EMBARGOS A EXECUCAO-1205/2006-KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS x PEDRO RIBAS WERNER- Aguardando preparo das custas R\$ 21,70.-Advs. DIOGO MATTE AMARO e ROGERIA DOTTI DORIA.-		
37. EXECUCAO DE SENTENÇA-1216/2006-ANTONIO CARLOS DEA x ANGELO JOÃO VARGAS e outros- Aguardando o preparo das custas no valor de R\$ 50,40.-Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e JOSE MARIO TAFURI.-		
38. REVISIONAL DE CONTRATO-1416/2006-ANDERSON ROBERTO DE SOUZA NAVARRO x BV FINANCEIRA S.A - C.F.I.-Defiro o pedido de fls, para inclusão do nome da parte autora, no banco de dados dos ofícios distribuidores, em razão do não pagamento das custas.-Advs. RUBEN MADINI, SERGIO SCHULZE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-		
39. INVENTARIO-1422/2006-ILÁRIO GALVAN e outros x ESPÓLIO DE ZEFERINO GALVAN e outro- aguarde-se a comprovação do recolhimento do imposto devido.-Adv. EMIDIO BUENO MARQUES.-		
40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1604/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANOEL DA SILVA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-		
41. COBRANCA (SUMARIA)-10/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE PARK x ESPOLIO DE MARCOS AURELIO DA CUNHA LIMA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.-Advs. JOSELIA APARECIDA KUCHLER e SELMA GONCALVES HERAKI.-		
42. REVISAO DE CONTRATO-200/2007-ALIMENTOS ASA JIRAU LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 613/614-Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e WASHINGTON YAMANE.-		
43. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-352/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CLEONICE MARINS FERREI-		

RA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. BLAS GOMM FILHO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.-

44. INVENTARIO-371/2007-VERA LUCIA STROZZI e outros x ESPÓLIO DE HAMILTON STROZZI- aos interessados diante do contido as lfs. 83.-Adv. RAUL DE ARAUJO SANTOS.-

45. INVENTARIO-433/2007-ELAINE HOLZKAMP BERNO POLAK e outro x ESPÓLIO DE CYDALIA HOLZKAMP-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. PAULO SERGIO GUEDES e JULIANO LAGO SEBBEN.-

46. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-557/2007-HOTEL ATLÂNTICO SUL LTDA x ELSERUL ELETROELETRÔNICA LTDA-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Advs. JOSÉ ROBERTO MOREIRA DA COSTA, EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER.-

47. PRESTACAO DE CONTAS-578/2007-SUELY APARECIDA COLAÇO x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, ROBSON ADIRLEY SCALIANTE e MOACIR BORGES JUNIOR.-

48. INVENTARIO-809/2007-MARIA DO CARMO LOURENÇO x ESPOLIO DE FRANCISCO ALVES LOURENÇO- aos interessados sobre o cálculo do imposto causa mortis.-Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO.-

49. COBRANCA (ORDINARIA)-950/2007-GENESIO BERNARDELLI x BANCO BRADESCO S.A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. MURIEL ANTONIO CARLOS MIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.-

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1062/2007-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A x ANTONIO CARLOS RIBEIRO CAVALCANTI e outro- ... esclareça o executado se ainda há importância bloqueada em sua conta. Após, manifestem-se as partes em prosseguimento.-Advs. IONE MARIA BARRETO LEO, ULYSSES MOREIRA FORMIGA e GIOVANA CRISTINA SZEREMETA ZABROSKI.-

51. INVENTARIO-1089/2007-SOLANGE MACHADO DE MELO e outro x ESPÓLIO DE JOSÉ ANTONIO DE MELO- Aos interessados diante do contido as lfs. 183.-Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAIDE e GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE.-

52. INVENTARIO-1124/2007-IVOBEL CORDEIRO RIBAS x ESPÓLIO DE JULIETA BOAMORTE RIBAS e outro- Aos interessados diante do contido as lfs. 170/171.-Adv. JOSE APARECIDO GOMES.-

53. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1130/2007-MLENE BERTHIER NAME x ITAÚ PERSONNALITÉ- Defiro o pedido de adiamento e redesigno a audiência para o dia 16.02.09 às 14:30 horas, providenciar o solicitado as lfs. 150.-Advs. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI.-

54. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1183/2007-MILENE BERTHIER NAME x ITAÚ PERSONNALITÉ e outro-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. NAHIMA PERON COELHO RAZUK, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI e ALESSANDRA CRISTINA MOURO.-

55. RESCISAO DE CONTRATO (ORDINÁRIA)-1251/2007-FABRICIO STEVAN x JE INDÚSTRIA E COM DE ESQ. ALUMÍNIO E VIDROS LTDA-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação. -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

56. DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-1322/2007-ALISSON RABELLO & CIA LTDA x RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA- concedo quarenta e oito horas para a parte autora regularizar a caução.-Advs. DINO ZAMBENEDETTI e RAQUEL MENDES DE ANDRADE MACHADO.-

57. PRESTACAO DE CONTAS-1464/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAGUAIA II x ALEXANDRE VIEIRA AOKI-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Adv. ANISIO DOS SANTOS.-

58. USUCAPIAO-1468/2007-VALDECIR DA SILVA e outro- Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Adv. JONAS BORGES.-

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1470/2007-CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/PR x ROLF DIETER OSKAR FRIEDRICH BRAUNER e outro- Aguardando preparo das custas R\$ 61,35-Adv. MARIA DE LOURDES SILVA MELO.-

60. COBRANCA (SUMARIA)-1490/2007-ALOISIO HAIDUKI x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A- retirar alvará.-Advs. JAIR PAULO GULIN, DOUGLAS DOS SANTOS, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.-

61. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1571/2007-ACQUAMAR CENTRO ATIV. NÁUTICAS E SUBNÁUTICAS LTDA x AQUAMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. JULIANO FRANCA TETTO.-

62. COBRANCA (ORDINARIA)-1575/2007-ADAIR FERREIRA DOS SANTOS e outros x BANCO ITAÚ S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

63. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-47/2008-MIGUEL RIBEIRO x CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL- Infelizmente, este juízo não poderá homologar o acordo de fls. 167/168. É que as partes lá dispuseram que as custas processuais seriam arcadas exclusivamente pelo autor, o qual "coincidentemente" é beneficiário da justiça gratuita. Todavia, a lei processual dispõe que no caso de acordo as custas deverão, via de regra, ser divididas pelas partes acordantes. Uma interpretação sistemática e teleológica de tal norma torna evidente que uma parte só poderá assumir o pagamento da totalidade das custas, em caso de acordo, se não for beneficiária da justiça gratuita, ou se renunciar a tal benefício. Assim, no presente caso, tal tentativa da parte requerida em escapar do pagamento de sua parte nas custas processuais - com a conveniência do autor, diga-se de passagem - não pode ser referendada por este juízo. Assim, às partes para que no prazo de dez dias, ou emende o acordo no tocante as custas (possibilitando sua homologação) ou requeiram a continuidade do processo.-Advs. MAYLIN MAFFINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/2008-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x ENNI TEREZINHA FORNEA GUSSO e outro-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

65. COBRANCA (SUMARIA)-179/2008-TONY ESPER e outro x EDER PALAVISSINI TEIXEIRA e outro- Aguardando preparo das custas R\$ 8,40-Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE e REINALDO ESTEVES.-

66. DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-261/2008-DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAP. E LIV. LTDA x INKPAPER SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, ABRAO LOWENTHAL, EDUARDO FRANCISCO CRESPO e PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO.-

67. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-431/2008-MARINEZ SIMÕES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação. -Advs. PAULO RICARDO SILVA DE SOUZA, ROGERIO COSTA, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

68. INTERDITO PROIBITORIO-686/2008-ESPÓLIO DE ARISTIDES MACHADO BOZZA e outro x ADILSON DAS NEVES BOZZA-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclareçam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. JULIO CEZAR RODRIGUES e LUIZ BRESOLIN.-

69. COBRANCA (ORDINARIA)-706/2008-ODILON WANGER x OSMAR STUART BERTOLDI- Designo nova data para realização da audiência, para o dia 03.03.09 às 14:30 horas, providenciar o solicitado as fls. 139.-Advs. ELMO SAID DIAS, EDGAR LENZI, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, EDSON ANTONIO LENZI FILHO e DANIELE FERNANDA SANSON LENZI.-

70. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-714/2008-TRAJANO GOMES FERNANDES x BV FINANCEIRA S.A - C.F.I.- Aguardando o preparo das custas no valor de R\$ 12,60.-Advs. ADRIANA CICHELLA GOVEIA e REINALDO MIRICO ARONIS.-

71. DESPEJO-819/2008-AUTO POSTO RAO DE SOL LTDA x CF CAMPOI & CIA LTDA ME e outro- Aguardando o preparo das custas no valor de R\$ 14,70.-Advs. ROGERIO IURK RIBEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BE-REHULKA e FIORAVANTE BUCH NETO.-

72. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-833/2008-B.T.K COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x MELTON ADMINISTRACÃO DE BENS LTDA e outro- voltem para sentença.-Advs. MAR-

CELO ANTONIO O. MARTINS, MARCELO MUSSI CORREA, ADYR RAITANI JUNIOR, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI e KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DE OLIVEIRA.-

73. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-949/2008-AMARILDO DE SOUZA COSTA - COLCHÕES ME e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A- aguarde-se a realização da audiência.-Advs. MARCELO DE LIMA CONTINI, ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

74. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-1026/2008-OLAERCIO BATISTA DOS SANTOS x UNIBANCO- Aguardando preparo das custas R\$ 712,52-Advs. DIONEI SCHENFELD, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e TIAGO SPOHR CHIESA.-

75. COBRANCA (SUMARIA)-1095/2008-JOAO MISSIATTO x BANCO BRADESCO S/A-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK.-

76. INDENIZACAO - ORDINARIA-1131/2008-RAPHAEL EUGENIO DORABIALLO e outro x COLEGIO EXPOENTE - SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação. -Advs. RODRIGO FONTOURADA SILVA, MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA.-

77. COBRANCA (SUMARIA)-1211/2008-FRANCIELE INOCENCIA DOS SANTOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminhando os autos para publicação. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO.-

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1244/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CYNTHIA CORDEIRO-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

79. ALVARA JUDICIAL-1337/2008-AGLAIR MARIA LEMOS ILHA e outros- Retirar alvará.-Adv. LINNEU DE SOUZA LEMOS.-

80. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1434/2008-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RODRIGO OTAVIO GURGEL DO AMARAL VALENTE e outros- aos interessados, diante do contido as fls. 1503 e seguintes.-Advs. CIBELE CRISTINA FREITAS DE RESENDE, JOSE DE ANDRADE FARIA NETO e ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES.-

81. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-1479/2008-CICERO APARECIDO BERNARDO x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Retirar carta de citação.-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA.-

82. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-1510/2008-IDALZIRA FERREIRA DA ROCHA x UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- ao subscritor do instrumento de fls.27, diante do contido na certidão lançada as lfs. 30.-Adv. RODRIGO RODRIGUES CORDEIRO.-

83. COBRANCA (SUMARIA)-1525/2008-MONTECELLI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A-acolho a emenda. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 27.01.09 às 10:15 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência, providenciar o solicitado as lfs. 149.-Adv. ROQUE PORFIRIO.-

84. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1566/2008-BANCO BRADESCO S.A x LOURDES BERTOLETTI e outros-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI e LINO KCZAM.-

85. REINTEGRACAO DE POSSE-1586/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDINEI CONTO-aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

86. REINTEGRACAO DE POSSE-1587/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA ANGELA DE OLIVEIRA- aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

87. COBRANCA (SUMARIA)-1589/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BACACHERI x MARIA DE FATIMA BALDISSERA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. BE-

RENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.-

88. REPARACAO DE DANOS-1673/2008-MAURÍLIO ALVES x EDITORA O ESTADO DO PARANA S.A-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 27.01.09 às 10:30 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência, providenciar o solicitado as lfs. 565-Advs. RODRIGO AGUSTINI e ROOSEVELT ARRAES.-

89. ALVARA JUDICIAL-1677/2008-CELINA KOASKI DE ARAUJO e outro x ESPOLIO DE LUIZ ALBERTO MARINS DE ARAUJO- Intime-se a parte autora para providenciar o solicitado através da cota ministerial retro.-Adv. CRISTIANE MAINARDES.-

90. REVISAO CONTRATUAL-1687/2008-JOAO BATISTA HECKER x BANCO SCHAHIN S.A.- Acolho a emenda. Aguarde-se por trinta dias a juntada do contrato. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 30.01.09 às 09:15 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar carta de citação e intimação. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

91. REVISAO CONTRATUAL-1688/2008-AMAURY MERBACH x BANCO FINASA S.A.-Acolho a emenda. Aguarde-se por trinta dias a juntada do contrato. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 20.01.09 às 13:30 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar carta de citação e intimação. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

92. COBRANCA (SUMARIA)-1730/2008-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARQUES DE VALENÇA x GILSON SANTOS CARMARGO e outro-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 20.01.09 às 13:50 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. providenciar o solicitado as lfs. 44.-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.-

93. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1734/2008-MARIA CECILIA CERCAL BAPTISTA x BIER HOFF PALLADIUM e outro-Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 21.01.09 às 13:30 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência. Retirar cartas de citação.-Adv. LEONARDO RIBAS LOVO.-

94. COBRANCA (SUMARIA)-1736/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x CLEONIR DA SILVA-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 20.01.09 às 14:10 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência, providenciar o solicitado as lfs. 42.-Adv. FLAVIO DIONISIO BERNARTT.-

95. REGRESSIVA-1741/2008-CONFIANCA COMPANHIA DE SEGUROS x MARCELO AFONSO RIBEIRO e outro-Designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento, para o dia 30.01.09 às 09:0 horas. Cite-se o réu, com as advertências previstas no artigo 277 § 2º e 276 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora através de seu procurador judicial, via diário da justiça para comparecer à audiência, providenciar o solicitado as lfs. 48-Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA.-

96. REINTEGRACAO DE POSSE-1746/2008-BANCO ITAULEASING S.A x JUSSIANE MARTINS DA SILVA- Intime-se a parte autora para comprovar a mora do requerido por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

9ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 225/2008**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0131	001700/2008
ADRIANO DE OLIVEIRA	0025	001108/2005
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0099	001107/2008
ALCEU GIESE	0040	000196/2008
ALESSANDRA LABIAK	0084	000848/2008
	0136	001705/2008
ALEXANDRE NISHIMURA	0015	001338/2004
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0059	000685/2008
ALVARO EIJI NAKASHIMA	0015	001338/2004
ALVARO PEDRO JUNIOR	0015	001178/2008
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0141	001020/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0122	001557/2008
ANA CLAUDIA GUITTI VIDEIR	0007	001400/2003

ANA PAOLA DE ALMEIDA	0132	001701/2008
ANA PAULA GIMENEZ MOREIRA	0051	000639/2008
ANA PAULA GUITTE DINIZ	0007	001400/2003
ANDRE LUIZ LUNARDON	0126	001681/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0016	001351/2004
ANISIO DOS SANTOS	0014	001320/2004
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0029	001322/2005
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0080	000809/2008
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0130	001699/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0110	001393/2008
BEATRIZ SANTI	0042	000261/2008
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0012	001279/2004
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0144	001023/2008
	0145	001024/2008
	0146	001025/2008
CARINE MEDEIROS MARTINS	0052	000645/2008
	0053	000646/2008
	0074	000763/2008
	0078	000790/2008
	0147	001026/2008
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0115	001435/2008
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0114	001417/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0062	000701/2008
CHRISTIANE RICHTER MINHOT	0075	000770/2008
CICERO BRAZ PORTUGAL	0017	001369/2004
CLAUDIA BUENO GOMES	0069	000723/2008
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0063	000702/2008
CLAUDIR DALLA COSTA	0011	001276/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0027	001269/2005
CLEVERSON M. SPONCHIADO	0079	000800/2008
CRISTIANE BELLINATI GARC	0053	000646/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0067	000715/2008
DANIEL BARBOSA MAIA	0003	001273/2003
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0020	000945/2005
DANIEL HACHEM	0101	001125/2008
	0102	001126/2008
DANIELE CARVALHO	0048	000617/2008
DANIELE DE BONA	0033	001449/2005
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO	0081	000818/2008
	0113	001412/2008
DENIS NORTON RABY	0129	001696/2008
DIEGO MARTINS CASPARY	0085	000860/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0033	001449/2005
DIONEI SCHENFELD	0096	001046/2008
DIRCEU PAGANI	0019	000935/2005
EDUARDO MARIANO VALENZIN	0033	001449/2005
	0118	001501/2008
EDUARDO MELLO	0036	001559/2006
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0005	001303/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0120	001535/2008
	0121	001536/2008
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0037	000885/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0058	000681/2008
FABIANO DIAS DOS REIS.	0087	000879/2008
FABIO TELENT	0020	000945/2005
FABRICIO ZILOTTI	0022	001012/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0010	001247/2004
FERNANDA P. TORRESANI CEN	0050	000625/2008
FRANÇOIS YOUSSEF DAOU	0060	000693/2008
GENEZY GONCALVES NEHER	0070	000726/2008
GLAUCIO ADRIANO HECKE	0090	000977/2008
IDERALDO JOSE APPI	0073	000759/2008
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0015	001338/2004
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0026	001248/2005
IVONE STRUCK	0082	000828/2008
IZABEL DILOHE PISKE SILVÉ	0065	000706/2008
JOÃO ANTONIO CALEGARIO VI	0068	000718/2008
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0018	000907/2005
JOAO CARLOS MARTINS	0046	000599/2008
JOÃO CHEDE NETO	0108	001231/2008
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0138	001017/2008
JOAO THEODORO DA SILVA JU	0092	000997/2008
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0116	001479/2008
JOSÉ ARI MATOS	0067	000715/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0004	001295/2003
JOSE CARLOS BUSATTO	0028	001272/2005
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0020	000945/2005
JOSE COLLETE	0015	001338/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0001	000034/2001
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0038	000959/2007
JULIANA PETCHEVIST	0027	001269/2005
JULIANA PIANOVSKI PACHECO	0112	001407/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0041	000231/2008
	0125	001680/2008
JULIO CESAR ENGEL DOS SAN	0063	000702/2008
	0086	000873/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0024	001073/2005
	0033	001449/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0109	001270/2008
KELIAN BORTOLINI LIMA	0043	000283/2008
	0069	000723/2008
	0098	001106/2008
KELLY CRISTINA WORM	0095	001018/2008
LEANDRA DIEGA WAGNER	0077	000773/2008
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0024	001073/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0032	001432/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0051	000639/2008
LESLIE LAYSE BASTOS	0023	001051/2005
LIANE SLOBODIAN MOTTA VIE	0140	001019/2008
LIBIAMAR DE SOUZA	0095	001018/2008
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0135	001704/2008
LORENA MARINS SCHWARTZ	0021	000961/2005
LUCIANA REGINA DOS REIS	0001	000034/2001
LUCIANA SEZANOVSKI MACHAD	0091	000983/2008
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0015	001338/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0134	001703/2008

LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0030	001327/2005
LUIZ ANTONIO DAROS	0071	000735/2008
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0060	000693/2008
MACAZUMI FURTADO NIWA	0064	000703/2008
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0139	001018/2008
MAGDA REJANE CRUZ	0084	000848/2008
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0045	000488/2008
MARCEL KESSELRING FERREIR	0002	001216/2003
MARCELO DE OLIVEIRA	0025	001108/2005
MARCIA HELENA DACOL	0137	001016/2008
MARCIA S. BADARO	0001	000034/2001
MARCILIO RAMBURGO	0007	001400/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0016	001351/2004
	0055	000655/2008
	0093	001005/2008
	0094	001006/2008
	0103	001145/2008
MARCOS AURÉLIO G. NOGUEIR	0072	000738/2008
MARCOS BUENO GOMES	0111	001405/2008
MARIA AUGUSTA GEARA	0005	001303/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0004	001295/2003
MARIANA ESPER NICOLETTI	0039	001867/2007
MARIO GURA	0027	001269/2005
MARTA SUSY WAGNER	0089	000937/2008
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0127	001689/2008
MAURICIO HANKE BANDOLIN	0034	001340/2006
MAURICIO KAVINSKI	0017	001369/2004
MAURICIO MUSSI CORREA	0030	001327/2005
MAURO SERGIO GUEDES MEDIE	0054	000652/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0083	000830/2008
	0133	001702/2008
MAYLIN MAFFINI	0113	001290/2004
	0044	000449/2008
	0123	001566/2005
MIEKO ITO	0149	001028/2008
MILTON ALBUQUERQUE	0096	001046/2008
MUNIR ABAGGE	0041	000231/2008
MUNIR BAKKAR	0090	000977/2008
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0001	000034/2001
NELSON BELTZAC JUNIOR	0148	001027/2008
ODACYR CARLOS PRIGOL	0044	000449/2008
OLINTO ROBERTO TERRA	0039	001867/2007
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0009	001190/2004
PATRICIA GOMES IWENSEN	0117	001498/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0053	000646/2008
	0062	000701/2008
PAULO CESAR BULOTAS	0088	000913/2008
PAULO CESAR TORRES	0061	000698/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ	0029	001322/2005
PAULO ROBERTO FADEL	0059	000685/2008
PAULO ROBERTO GOMES	0107	001201/2008
RAFAEL DA ROCHA G. DE JES	0077	000773/2008
RAFAEL DE BRITZEZ CONSTA P	0031	001335/2005
RAFAEL FURTADO MADI	0003	001273/2003
RAFAEL LUIS FREITAS HATSC	0119	001531/2008
RAFAEL TADEU MACHADO def.	0015	001338/2004
	0026	001248/2005
REALINA P.CHAVES BATISTEL	0066	000714/2008
REGINA MELO SILVA	0035	001421/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	0059	000685/2008
RICARDO JUSTUS BARRETO	0108	001231/2008
RITA DE CASSIA HORTINS FR	0100	001124/2008
ROBERTA NALEPA	0057	000680/2008
ROBERTO ANTONIO ROLIM	0008	001468/2003
ROBERTO MOROZOWSKI	0008	001468/2003
RODRIGO TAGLIARI HELBLI	0002	001216/2003
RODRIGO ROCHENBACH	0032	001432/2005
ROMARA COSTA BORGES	0035	001421/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0097	001102/2008
ROSEMAR ANGELO MELO	0142	001021/2008
	0143	001022/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0106	001184/2008
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0006	001342/2003
RUBEN MADINI	0109	001270/2008
SERGIO SCHULZE	0016	001351/2004
SHIRLEY PAGNOSI	0034	001340/2006
SILVANA SANTOS TURIN	0049	000623/2008
SIMONE CERETTA LIMA	0047	000611/2008
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0056	000667/2008
TATIANA KALKO	0010	001247/2004
TATYANE P. PORTES STEIN	0128	001690/2008
TOBIAS ANTONIO DE BRITO	0015	001338/2004
ULISSES CABRAL BISPO FERR	0080	000809/2008
VALERIA C. CICALRELLI	0031	001335/2005
VALERIA CARAMURU CICALRELL	0076	000771/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0024	001073/2005
	0033	001449/2005
VANIA REGINA MAMESSO	0015	001338/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0104	001157/2008
WILLIAM SARMENTO DO ESPIR	0046	000599/2008

1. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-34/2001-OSWALDO BAPTISTA x ANA CRISTINA DEBETIR DE SOUZA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.-

2. INVENTARIO-1216/2003-ALFREDO WALLBACH x ESP. DE RUBENS SANTOS WALLBACH- Concede-se ao inventariante um prazo adicional de dez dias. -Adv. MARCEL KESSELRING FERREIRA DA COSTA e RODRIGO TAGLIARI HELBLING.-

3. DECLARATORIA-pps-1273/2003-ABITO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x CHICCO DO BRASIL LTDA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$

453,90, cfe, calculo na contra-capa, no prazo legal. -Adv. RAFAEL FURTADO MADI e DANIEL BARBOSA MAIA.-

4. ORDINARIA-1295/2003-ALL-AMERICANA LOGISTICA DO BRASIL S.A x IMP S/A-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. MARIA REGINA ZARATE NISSEL e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

5. ACAO DE INDENIZACAO-po-1303/2003-SANDRA REGINA DE SOUZA x WAL - MART BRASIL LTDA- (Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 661,00, Distribuidor R\$ 22,50, Funrejus R\$ 61,06, Oficial de Justiça R\$ 49,50, cfe, calculo de fls. 196, no prazo legal.) -Adv. MARIA AUGUSTA GEARA e EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO.-

6. ACAO DE COBRANCA-ps-1342/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x OSMAR PEREIRA DE LIMA e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. - Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.-

7. DEC.NULID.DE TITULO-po-1400/2003-AUTO POSTO ARPADOR LTDA x PETROSUL DISTR. TRANS. E COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA- Acolhe-se o pedido de fls. 134, conforme requerido. -Adv. MARCILIO RAMBURGO, ANA PAULA GUITTE DINIZ e ANA CLAUDIA GUITTI VIDEIRA.-

8. ACAO DE COBRANCA-po-1468/2003-JOANITO DE JESUS DA SILVA x ADILSON SILVA DE CASTRO e outro- 1. Recebe-se o recurso de apelação em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). 2. Intime-se a parte apelada, para contra-razões o recurso, no prazo de 15 dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Adv. ROBERTO MOROZOWSKI e ROBERTO ANTONIO ROLIM.-

9. ACAO ANULATORIA-po-1190/2004-MARLON CESAR GALLO COLONHESI x IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA- Sobre o contido na certidão de fls. 206, acerca de que, até a presente data, a parte devedora não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 196, manifeste-se a parte credora, em termos do interesse do feito, no prazo legal. -Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA.-

10. EXECUCAO HIPOTECARIA-1247/2004-BANCO BANESTADO S/A x VERA LUIZA GONÇALVES-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 7,51 valor sujeito a atualização. -Adv. TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

11. ACAO MONITORIA-1276/2004-ANTONIO BARBOSA BRASILEIRO x EVADIR ANTUNES DE SOUZA- Assiste razão a Creditoria Especial às fls. 81/82. Assim, diga o credor, em cinco dias. - Adv. CLAUDIR DALLA COSTA.-

12. USUCAPIAO-1279/2004-JOSE AGUINALDO NASCIMENTO x SEVERINO TREVISAN e outro- (A parte interessada para retirar edital a disposição em Cartório diligenciando na sua respectiva publicação, bem como o ofício, no prazo legal.) -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA.-

13. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1290/2004-CEZARIO BORGES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 15,02, valor sujeito a atualização. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

14. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1320/2004-BANCO DO BRASIL S.A x KSC BRASIL TECHNOLOGIES LTDA- Expeçam-se ofícios conforme requerido às fls. 107, com exceção da Sanepar e Detran. (Promova antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal.)-Adv. ANISIO DOS SANTOS.-

15. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1338/2004-BENEDITO FERREIRA LIMA x MONTENEGRO LIMPEZA E CONSERVACAO e outros- Partindo do que reza a certidão de fls. 224, intime-se novamente os réus faltantes para que se manifestem expressamente sobre o pedido de fls. 212/213, no prazo de cinco dias, sob pena de ser presumida sua aceitação. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO def.publ., LUCIANO ALBERTI DE BRITO, TOBIAS ANTONIO DE BRITO, ALVARO EIJI NAKASHIMA, JOSE COLLETE, ALEXANDRE NISHIMURA, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO.-

16. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1351/2004-BANCO DIBENS S/A x WILLIAN RAFAEL VELASQUES-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SERGIO SCHULZE.-

17. OBRIGACAO DE FAZER-po-1369/2004-ROSANE MARLISE GIRON TESSEROLLI x UNIMED DO ESTADO DO PARANAFED. EST.COOP. MEDICA- 1. Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL e MAURICIO KAVINSKI.-

18. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-907/2005-PLANSHOPPING- PLANEJ.CONS.ADM.SHOPCENTER S/A x MOREIRA E PIFFER LTDA- ME e outro- 1. Tendo em vista o pedido formulado

nos autos, é cabível o bloqueio on line em face do convênio BacenJud, haja vista as novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Procede-se, assim, o bloqueio on line em face do convênio BacenJud, conforme extrato em anexo. Aguarde-se por 30 dias. Ressalta-se que somente foi realizado o bloqueio em nome de Moreira & Piffer Ltda. - ME, conforme extrato em anexo, uma vez que o CPF indicado como sendo de Edna Miranda Piffer está equivocado. 3. Após, deve o funcionário do cartório credenciado, diligenciar a fim de averiguar eventual bloqueio; certificando-se e intimando-se, na hipótese negativa, para que se manifeste a parte exequente. 4. Ainda, deverá a parte exequente dar prosseguimento ao feito com relação ao terceiro executado (José Milton Moreira Piffer), no prazo de 10 (dez) dias, ou solicitar a desistência da ação com relação a ele. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLAN-DECK.-

19. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-935/2005-DINAMAR IMOVEIS SC LTDA x JANJAO ART. ESPORTIVOS LTDA-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. - Adv. DIRCEU PAGANI.-

20. ACAO DECL. DE INEXISTENCIA DE-945/2005-CRISTIANE BARONI-ME x PRINCIPAL DO BRASIL COMERCIAL ATACADISTA LTDA-1. Em face de pedido formulado nos autos, é cabível o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, mormente em face das novas alterações legais, com fulcro no artigo 659, § 6º, combinado com os artigos 655, I, e 655-A (e ainda, art. 475-R, se for o caso). 2. Procede-se, assim, o bloqueio on-line em face do convênio BACENJUD, conforme extrato em anexo. Aguarde-se por 30 dias. 3. Após, deve o funcionário do cartório credenciado, diligenciar a fim de averiguar eventual bloqueio; certificando-se e intimando-se, na hipótese negativa, para que se manifeste a parte exequente. -Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA, FABIO TELENT e JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO.-

21. USUCAPIAO-961/2005-OLIVI DIAS DE LIMA e outro x LUIZ RENATO DE BRITO-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ.-

22. ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-1012/2005-DULIO CESAR OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S.A- Defere-se o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. FABRICIO ZILOTTI.-

23. MEDIDA CAUTELAR-1051/2005-MARISE SEBASTIANA AZEVEDO x BRASIL ON-LINE (BOL)-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. LESLIE LAYSE BASTOS.-

24. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1073/2005-BANCO BMC S/A x MARLENE DA LUZ CORREA- 1. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Transcorrido o prazo, deverá a parte se manifestar independentemente de intimação. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA.-</

gado. Assim, após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. (Promova a parte autora ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 23,10, cfe, calculo de fls. 166, no prazo legal.) -Advs. RODRIGO ROCHENBACH e LEONARDO XAVIER ROUSSENO-.

33. DEPOSITO-1449/2005-BANCO FINASA S.A x MARCIA MARIA LOPES FONSECA-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 33,60, Distribuidor R\$ 1,84, cfe, calculo de fls. 105, no prazo legal. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

34. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1340/2006-FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES FILHO e outro x ILDO DOMINGO GRANDE e outros-1. Herdeiros = Isete, Ivete, Ildo e Ivo (procuradores as fls. 239 = Maurício Bandolin e Rejane Fontes); Olívio Pawilak (desaparecido há 30 anos e casado com a herdeira Ivete) = citado por edital, acompanhamento pela curadora especial (fl. 201). 2. Em face do contido na petição retro, expeça-se alvará, não se olvidando a necessidade do recolhimento de impostos como já se disse as fls. 58 (in fine); e custas na forma da lei. 3. Intime-se via DJPR o aqui contido, e após, cumpra-se o item 2, pois na petição retro não há a anuência do advogado Maurício. 3.1. Ao cartório não esquecer de intimar os advogados Shirley Pagnosi e Maurício Hanke Bandolin. -Advs. SHIRLEY PAGNOSI e MAURICIO HANKE BANDOLIN-.

35. ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-1421/2006-PATRICIA FERNANDA DE MATTOS x BANCO FINASA S.A- Contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença. -Advs. REGINA MELO SILVA e ROMARA COSTA BORGES-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1559/2006-RENASCER - REDE NACIONAL DE SHOPPING CENTERS LTDA x DOTIL COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. EDUARDO MELLO-.

37. ACAO DE COBRANCA-ps-885/2007-ADELINA ANA SPONHOLZ x BANCO ITAU S/A- Sobre o contido na certidão de fls. 115-verso, acerca de que, até a presente data, a parte devedora não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 114, manifeste-se a parte credora, sobre o prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.

38. ACAO DE DESPEJO-959/2007-ARTHUR ZANONI x PAULO SERGIO DO VALE- ...Cumpra-se o artigo 475-J, § 1º, do CPC. (Do Termo de Penhora fls. 171, conforme art. 475-J do CPC, o executado, na pessoa de seu advogado poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze (15) dias).-Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-.

39. ACAO DE COBRANCA-po-1867/2007-ANTONIO BELNIAK e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- 1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e MARIANA ESPER NICOLETTI-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-196/2008-LUCIO FABRO MARQUES x FREIRE COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ALCEU GIESE-.

41. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-231/2008-JOSE ADRIANO COSTA x BANCO DO BRASIL S.A- 1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contra-razões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MUNIR ABAGGE-.

42. ACAO SUMARIA-261/2008-CONDOMINIO GALERIA SANTA FÉ - EDIFICIO CORDOBA x JOAO FERREIRA DE MARIA E OUTRA e outro- Intime-se a parte autora, para que diga se a segunda requerida também anuiu com o acordo de fls. 57/58, uma vez que não consta sua assinatura no referido instrumento. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

43. ACAO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-283/2008-BANCO ITAUCARD S/A x EDUARDO AUGUSTO KIRCHNER-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-.

44. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-449/2008-IVALDO CARDOSO DA SILVA x IMOBILIARIA LIDELAR LTDA- Intimem-se as partes, para que se manifestem acerca das propostas de acordo de fls. 226/228 e 229/237. -Advs. MAYLIN MAFFINI e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

45. ACAO MONITORIA-488/2008-CREDIMIX FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOAQUIM GERALDO DE LIMA - ME-1. Indefere-se a expedição de ofício ao TER. 2. No entanto, oficie-se a Receita Federal. (A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.) -Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO-.

46. ACAO MONITORIA-599/2008-JRC PRODUTOS DIAMANTA-

DOS LTDA x TECNOGRAM SERVIÇOS LTDA- Intime-se a parte autora, para que regularize a representação processual da requerida, a fim de que o acordo de fls. 41/43 possa ser homologado. -Advs. WILLIAM SARMENTO DO ESPIRITO SANTOS e JOAO CARLOS MARTINS-.

47. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-611/2008-MARCELO STAKOWSKI x ANGELO ALVES DE ABREU-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

48. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-617/2008-BANCO ITAUCARD S/A x PAULO TABORDA MACEDO- Intime-se pessoalmente a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. DANIELE CARVALHO-.

49. INVENTARIO-623/2008-LIBERACI DE FÁTIMA FLORES QUADROS x ESPÓLIO DE MANOEL INOCÊNCIO DA SILVA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. SILVANA SANTOS TURIN-.

50. ACAO DE COBRANCA-po-625/2008-JERSON JOSE IVNUK x CENTAURO SEGURADORA S/A- Intime-se pessoalmente a parte autora, para que cumpra o despacho de fls. 55, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. FERNANDA P. TORRESANI CENSI-.

51. AÇÃO ORDINÁRIA-639/2008-ALBERTO ALEXANDRE ZARNARDI e outro x BANCO ITAÚ S.A CREDITO IMOBILIARIO-Compulsando os autos, verifica-se que o AR de citação da parte requerida foi juntado aos autos no dia 13.06.2008 (sexta-feira), ou seja, o prazo para apresentação de contestação encerrou-se no dia 30.06.2008 (segunda-feira), razão pela qual foi decretado a revelia do réu e determinado o julgamento antecipado do feito (despacho de fls. 48). Ocorre que em 12.09.2008 o Banco protocolizou em Cartório sua contestação, alegando, preliminarmente nulidade de citação. Em que pese suas alegações, não merece acolhimento a referida preliminar. Segundo o entendimento jurisprudencial somente no caso de citação de pessoa física é que não basta a entrega da correspondência no endereço do citando, exigindo-se que o carteiro faça a entrega da carta ao destinatário, colhendo a sua assinatura no recibo. Dessa forma, como no caso em apreço, o requerido é pessoa jurídica, não há que se falar em nulidade de citação. Assim, como a contestação apresentada é extemporânea, determino o seu desentranhamento, bem como dos seus documentos. Após, cumpra-se o despacho de fls. 48. -Advs. ANA PAULA GIMENEZ MOREIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

52. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-645/2008-BANCO FINASA S.A x MARIA SIRLEY VEIGA FRANÇA- Intime-se a parte autora, para que cumpra o despacho de fls. 17, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. CARINE MEDEIROS MARTINS-.

53. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-646/2008-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x AGOSTINHO VENGINSKI DOS SANTOS-Deve a parte requerente acostar aos autos nova certidão do cartório distribuidor, já que, o nome constante na certidão de fls. 30 não é o do requerente. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284, § único, CPC). -Advs. CARINE MEDEIROS MARTINS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

54. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-652/2008-JOANA MARILENE DA LUZ x BANCO ITAU S A- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (Até a presente data, a parte autora não retirou em Cartório a carta de citação expedida.)-Adv. MAURO SERGIO GUEDES MEDIEROS-.

55. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-655/2008-BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCEIRO INVESTIME x ORLANDO DAVI DA SILVA-...concedida a liminar pleiteada, para o fim de que o veículo alienado fiduciariamente seja apreendido e entregue a autora, antecipe custas para diligência(s). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

56. ACAO MONITORIA-667/2008-BANCO BMD S.A x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA-Promova a retirada das cartas de citação a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimento, no prazo legal. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-.

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-680/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A x IVANDERLEI PIASSA- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (Até a presente data, a parte autora não se manifestou sobre a certidão negativa do oficial de justiça.) -Adv. ROBERTA NALEPA-.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-681/2008-BANCO ITAU S A x CARLOS ROBERTO ANTUNES-ME e outro-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

59. OBRIGACAO DE FAZER-po-685/2008-PEDRO PAULO SZANKOWSKI x HSBC SEGUROS-1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Advs. ALTAIR TROVA DE

OLIVEIRA, REINALDO MIRICO ARONIS e PAULO ROBERTO FADEL-.

60. ACAO DE COBRANCA-po-693/2008-G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS x ALGACYR LUIZ MARTINS TOSTA e outro- Tendo em vista o primeiro requerido ainda não foi citado no presente feito, oficie-se, para os fins requeridos às fls. 111, parte final, com exceção da Sanepar. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e FRANÇOIS YOUSSEF DAOU-.

61. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-698/2008-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO CARLOS MACHADO- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (até a presente data, a parte autora não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 19.) -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

62. ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-701/2008-IZAIR DOS SANTOS CAMARGO x BANCO FINASA S.A- 1. Estando o feito formalmente em ordem, sem nulidades ou irregularidades, declaramo saneado. 2. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova por não vislumbrar qualquer dificuldade para que o autor promova a prova necessária ao deslinde do feito. Aliás, por possuir todos os dados do contrato é que o autor trouxe com a inicial laudo técnico a embasar suas alegações. 3. Para o deslinde do feito, faz-se necessária tão somente a realização de perícia, para tanto nomeio o Sr Flávio Tozin. 4. Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, procedam a indicação de Assistente Técnico e apresentem quesitos. 5. Após, intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários. 6. Ainda, intime-se a parte ré, para que acoste aos autos os documentos descritos às fls. 136. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

63. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-702/2008-ORLEI WAGNER x BB ADMINISTRACAO DE ATIVOS DISTRIBUIDORA DE TITULO- O feito comporta julgamento antecipado. Assim, voltem conclusos para sentença. -Advs. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

64. ACAO MONITORIA-703/2008-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x DIRCEU INÁCIO NORONHA- Sobre o contido na certidão de fls. 33, acerca de que, decorreu o prazo legal, sem que a parte requerida não efetuasse o pagamento da quantia reclamada ou ofereceu embargos nos autos, manifeste-se a parte autora, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-.

65. ACAO DE DESPEJO-706/2008-IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO x ADRIANE MARINOSKI e outro- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE a pretensão contida na exordial, para o efeito de declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, com fulcro no art. 9º, inciso III, da Lei 8.245/91, decretando-se o despejo, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para que a primeira ré ADRIANE MARINOSKI, desocupe o imóvel voluntariamente, sob pena de ser retirado coercitivamente, segundo determinação do art. 63 da Lei n.º 8.245/91, bem como para condenar ambas requeridas ao pagamento dos alugueres referentes aos meses de janeiro/2008 a maio/2008, inclusive àqueles que se venceram no curso da demanda até a efetiva desocupação do imóvel, mais a multa contratual de 10% (dez por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo IGP/INPC a partir de cada vencimento. Deixa-se de fixar caução, com base no disposto no início do artigo 64 da referida lei, já que se entende a falta de pagamento dos alugueres como uma infração contratual. Neste sentido, vale ser citado trecho de decisão do STJ: "A falta de pagamento do aluguel e demais encargos constitui infração de obrigação legal". (STJ -Recurso em Mandado de Segurança. 3289 - SP. Rel: Min. Adhemar Maciel - J. em 13.06.95 - DJ de 9.10.95). Ainda, condenam-se as rées ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Expeça-se mandado de notificação a re para que, em quinze dias, desocupe voluntariamente o imóvel (Lei 8.245/91 - LI, art. 63, § 1º), sob pena de ser despejada de forma coercitiva. Se houver recurso, a parte interessada pode pedir a extração de carta de sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO-.

66. ACAO DE DESPEJO-714/2008-BAVES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x PONTO DE CARPETES COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICO- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (acerca de que, decorreu o prazo legal, sem que a parte interessada se manifestasse sobre o r. despacho de fls. 39.) -Adv. REALINA P.CHAVES BATISTEL-.

67. MEDIDA CAUTELAR-715/2008-EMERSON CREMER ALVES x BRASIL TELECOM S.A- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria essencialmente de direito, encontrando-se o processo suficientemente instruído, sendo desnecessária a dilação probatória em audiência. Assim, contados e preparados, retornem os autos conclusos para sentença. -Advs. JOSÉ ARI MATOS e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

68. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-ps-718/2008-TRANSPORTE MANN LTDA x FABRICA DE CHOCOLATE GRALHA AZUL LTDA- Sobre o contido na certidão de fls. 68, acerca de que, esta Serventia recolhe o mandado expedido, tendo em vista a ausência de autenticação mecânica do banco, para que o Sr. Oficial possa efetuar o levantamento da quantia para cumprimento da diligência, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. JOÃO ANTONIO CALEGARIO VIEIRA-.

69. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-723/2008-BANCO ITAU S A x SAULO MULLER DA SILVA-Promova antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA e CLAUDIA BUENO GOMES-.

70. ACAO DE INDENIZACAO-po-726/2008-ROSANGELA DIAS x HAVAN TECIDOS DA MODA LTDA- Tendo em vista que a autora não cumpriu o despacho de fls. 17, indefere-se a gratuidade processual. Intime-se a parte autor para promover ao pagamento das custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da inicial. -Adv. GENEZI GONCALVES NEHER-.

71. REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO-735/2008-REMO ZANELLO JUNIOR x VERA LUCIA CORACINI ZANELLO- 1. Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido na certidão de fls. 196-verso. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-.

72. ACAO MONITORIA-738/2008-PEDRO VOLPE x SERGIO APARECIDO SCALIANTE-Diante da certidão, de fls. 21, que assegura que o réu, devidamente citado, não efetuou o pagamento do débito e tampouco apresentou embargos, constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, e convertido o mandado inicial em executivo, a teor do artigo 1102c, parte final, do CPC, no valor de R\$ 13.079,00, corrigido, monetariamente, pelo INPC/IGP-DI, acrescido de juros de mora, na ordem de 1%, ao mês, a contar de 25.08.2008, sobre o valor devido. Expeça-se novo mandado, intimando-se o executado, no endereço constante a exordial, para pagamento, em quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento). (Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.) -Adv. MARCOS AURÉLIO G. NOGUEIRA-.

73. ACAO DE COBRANCA-po-759/2008-GUILHERME CHARELLO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO S BRASILEIROS S.A- Sobre o contido na certidão de fls. 26, acerca de que, decorreu o prazo legal, sem que a requerida, apresentasse contestação nos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

74. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-763/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EDUARDO HERCULANO TRENTINI- Intime-se a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 21, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. CARINE MEDEIROS MARTINS-.

75. ACAO DE COBRANCA-po-770/2008-DIMILSON PINTO COELHO x JOÃO HYGINO DE SOUZA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. CHRISTIANE RICHTER MINHOTO-.

76. EXECUCAO HIPOTECARIA-771/2008-BANCO ITAU S A x JOCELI DO RICIO BORBA ZANLOREN- Sobre o contido na certidão de fls. 60, acerca de que decorreu o prazo legal, sem que houvesse notícia nos autos do pagamento da quantia reclamada, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

77. AÇÃO ORDINÁRIA-773/2008-ELVIS OMAR BIENARSKI RISSETTO x MARCIO RAMOS GOMES e outro- 1. Estando o feito formalmente em ordem, sem nulidades ou irregularidades a suprir, declaramo saneado. 2. Antes de analisar a necessidade de produção de provas orais, intime-se a parte autora, para que informe o atual andamento do Inventário de Sophia Biernaski, diante do fato de que houve interposição de embargos declaração (cópia às fls. 431/435). Ainda, acoste aos autos eventual decisão acerca dos referidos embargos. -Advs. RAFAEL DA ROCHA G. DE JESUS e LEANDRA DIEGA WAGNER-.

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-790/2008-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x ANGELO MARCIO PEREIRA CARDOSO- O acordo não será homologado enquanto o despacho de fls. 32 não for integralmente cumprido. -Adv. CARINE MEDEIROS MARTINS-.

79. REVISIONAL C/C REPETICAO E TU-800/2008-MARIA JOANA SIQUEIRA VICENTE x BANCO ITAU S/A- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (Até a presente data, a parte autora não retirou em Cartório a carta de citação.)-Adv. CLEVERSON M. SPONCHIADO-.

80. OBRIGACAO DE FAZER-po-809/2008-LAURA DE OLIVEIRA PERES x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURIT- Intimem-se as partes, para que se manifestem acerca das propostas de acordo de fls. 96/97 e 101. -Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA-.

81. DECLARATORIA-po-818/2008-AVIARIO ESMERALDA LTDA x BRASIL TELCOM S/A- No presente feito não existem questões processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. Considerando que pelas regras de experiência em casos que envolvem a matéria aqui discutida a transação entre as partes não ocorre e, na forma preconizada no novel do artigo 331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entende-se que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recará a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO-.

82. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-828/2008-CHARLES DUARTE FERREIRA x BANCO CITIBANK S.A-Ao autor para ma-

nifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. IVONE STRUCK.-

83. PRESTACAO DE CONTAS-830/2008-DORACI DORILEIA DA ROCHA x BANCO ITAU S.A.- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (Até a presente data, a parte autora não retirou em Cartório a carta de citação expedida.)-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

84. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-848/2008-JOSE RICARDO DOS SANTOS x BANCO BMG S.A.- No presente feito não existem questões processuais pendentes, dando-se assim, como saneado. Considerando que pelas regras de experiência em casos que envolvem a matéria aqui discutida a transação entre as partes não ocorre e, na forma preconizada no novel do artigo 331 do CPC, tem-se que quando as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, poderá o juiz deixar de designar dita audiência; entende-se que se poderá iniciar a fase de provas independentemente de designação de audiência na forma do artigo 331 do CPC. Assim, manifestem-se os litigantes a fim de: a) fixarem os pontos controvertidos; b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recairá a pretendida prova); c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. MAGDA REJANE CRUZ e ALESSANDRA LABIAK.-

85. ACAO DE REVISAO DE CLAUSULAS-860/2008-JOICE NOVELLO x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO e outro- Promova antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.-

86. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-873/2008-VANDER DELGADO DA SILVA x BANCO BRADESCO S.A.- Manifeste-se, no prazo legal, sobre a resposta do Banco Juntada aos autos. -Adv. JULIO CESAR ENGEL DOS SANTOS.-

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-879/2008-VANDERLEI FRANCISCO PEREIRA x MANOEL HENRIQUE DUBOC TERRA e outros-1. Primeiramente, oficie-se, para os fins requeridos no item 'a' de fls. 05... (Promova antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal.)-Adv. FABIANO DIAS DOS REIS.-

88. ACAO DE NULIDADE-po-913/2008-MARIA SOARES DO NASCIMENTO x MARIA SOARES DA SILVA ARTIGOS RELIGIOSOS-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS.-

89. ACAO DE COBRANCA-ps-937/2008-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL MORUMBI III x PATRICIA LACHOVICZ- Intime-se novamente a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 13, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. MARTA SUSY WAGNER.-

90. DISSOLUCAO DE SOCIED.-ps-977/2008-ARY CARVALHO JUNIOR x CAIO XAVIER DE MORAES e outro- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se têm alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Adv. MUNIR BAKKAR e GLAUCIO ADRIANO HECKE.-

91. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-983/2008-BANCO FINASA S.A x JOSNEI MARIANO DE CARVALHO- Indefiro o pedido de bloqueio junto ao Detran visto que a anotação da restrição, que deverá ser efetivada pelo autor, é suficiente a alcançar o fim pretendido. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

92. ACAO DECLAR.INEXIG.TIT.-po-997/2008-NUCLEO TERAPEUTICO MENNO SIMONS x LABORDA & CIA LTDA ME- Promova a retirada das cartas de citação a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimento, no prazo legal. -Adv. JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR.-

93. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1005/2008-BANCO PAULISTA S/A x MOACIR JOSE BORGES DE MORAIS- Não obstante o contido às fls. 22, em seu segundo parágrafo, em análise aos documentos juntados à inicial, verifico que não consta recebimento da notificação extrajudicial pela parte requerida. Portanto, emende-se a parte autora a inicial acostando aos autos documento que comprove a mora do devedor, na qual conste a intimação pessoal do réu. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (Artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

94. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1006/2008-BANCO BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANCEIRO INVESTIME x ANTONIO MARQUES APARECIDO DA SILVA-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

95. ACAO DECLAR.NULIDADE CLAUSULA-1018/2008-MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA x HSBC BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO S.A.- 1. Intimem-se as partes, para que no prazo comum de 10 (dez) dias, digam se tem alguma proposta a apresentar e seus respectivos termos, para fins de acordo. 2. Não havendo possibilidade de transação, manifestem-se sobre quais provas pretendem produzir, especificando-as e justificando a respectiva finalidade e pertinência. -Adv. LIBIAMAR DE SOUZA e KELLY CRISTINA WORM.-

96. DECLARATORIA-po-1046/2008-MARMORÉCIO APLICAC

ÇÃO DE MOSAICOS S.C x HUANG & MASSARU LTDA- Intime-se o autor para comprovar que a demanda ajuizada perante o Juizado Especial Cível de Colombo foi extinta, no prazo de dez dias. -Adv. DIONEI SCHENFELD e MILTON ALBUQUERQUE.-

97. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1102/2008-BANCO FINASA S/A x SONIA MARA SILVA- 1. Promova-se ao bloqueio on line. 2. No mais, intime-se o autor para dar seguimento ao feito, em cinco dias. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

98. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1106/2008-BANCO ITAUCARD S..A x SERGIO MIGUEL DE SOUZA- Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.-

99. DECLARATORIA-po-1107/2008-MORIS SALLOUME x NOVA YORK INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA- Promova antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHR.-

100. ACAO DE INDENIZACAO-po-1124/2008-RODOLATINA LOGISTICA TRANSP. E SERV. LTDA e outros x BANCO SAFRA S A- Manifeste-se, no prazo legal, sobre o AR negativo juntado aos autos. -Adv. RITA DE CASSIA HORTINS FRESHE.-

101. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1125/2008-BANCO BRADESCO S.A x FOX INFORMÁTICA LTDA e outro- Sobre o contido na certidão de fls. 27, acerca de que, até a presente data, não houve o depósito da quantia reclamada ou oposição de embargos nos presentes autos, manifeste-se a parte exequente, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM.-

102. ACAO MONITORIA-1126/2008-BANCO BRADESCO S.A x EMERSON LIMA BECKNER ME e outro- Promova antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. DANIEL HACHEM.-

103. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1145/2008-BANCO BMG S.A x MALCIR GALINARI- Do contido na certidão de fls. 54, acerca de que, decorreu o prazo legal sem que a parte requerida efetuasse o pagamento da dívida, ou apresentasse contestação nos autos, manifeste-se a parte autora, em termos do prosseguimento do feito, no prazo legal. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

104. ACAO DE DESPEJO-1157/2008-ANTONIO GOMES SANDY x LUCIAMARA VENDRAMIN e outros-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.-

105. -1178/2008-RICARDO FARIA GOMES x MARCO AURÉLIO BORTOLOTTI-Ao autor para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos, no prazo legal. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR.-

106. REINTEGRACAO DE POSSE-1184/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADEGENAL ANDRADE SOBRINHO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

107. ACAO DE COBRANCA-po-1201/2008-DALVA ALVES FAVA e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

108. MANUTENCAO DE POSSE-1231/2008-WERTHER MACIEL x CONDOMINIO SÃO JUDAS TADEU e outro- 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte requerida. 2. Intime-se o autor-reconvindo, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção de fls. 89/95, em 15 (quinze) dias (artigo 316 do Código de Processo Civil). 3. Figue o autor-reconvindo advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo réu-reconvinte (Código de Processo Civil, artigos 285 e 319). 4. Intime-se ainda à parte autora para, querendo, oferecer impugnação às contestações (fls. 104/117 e 133/147), em 10 (dez) dias (Código de Processo Civil, artigos 326 e 327). -Adv. JOÃO CHEDE NETO e RICARDO JUSTUS BARRETO.-

109. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1270/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO ALEX BUENO- Intime-se o autor para apresentar proposta de quitação ou regularização do contrato, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e RUBEN MADINI.-

110. ACAO MONITORIA-1393/2008-BANCO ITAU S A x LUCIMAR RODRIGUES PAULA VILLAS BOAS - ME-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

111. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1405/2008-COPAVA VEICULOS LTDA x ARTUR DUARTE BUENO-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. MARCOS BUENO GOMES.-

112. MEDIDA CAUTELAR-1407/2008-SAMARA BAZO DE OLIVEIRA x BANCO REAL - ABN AMRO BANK- Sobre o contido na certidão de fls. 13-verso, acerca de que, até a presente data, não houve o preparo das custas de citação, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. JULIANA PIANOVSKI PACHECO.-

113. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1412/2008-ANTO

NIO AUGUSTO RADCHESKI x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I...-Portanto, indefere-se o pedido de tutela antecipada nos moldes pretendidos, facultando-se ao autor o depósito das parcelas perante este Juízo. Cite-se... (Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal.) -Adv. DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO.-

114. ACAO DE INDENIZACAO-po-1417/2008-ADRIANE MOURA TARGA VITAL DE LIMA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A e outros-Promova a retirada das cartas de citação a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimento, no prazo legal. -Adv. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK.-

115. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1435/2008-ANDERSON DOS SANTOS BATISTA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV.-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA.-

116. ACAO DE INDENIZACAO-po-1479/2008-VALTER CESAR CAMPAGNOLO x POLOCAR COM. IMP. E EXP. VEICULOS LTDA- 1. Admito a emenda apresentada às fls. 30/31. 2. Ante a forma complexa como fora feito o contrato com a empresa requerida, deixa-se para apreciar o pedido de tutela antecipada para momento posterior à apresentação de resposta pela parte requerida. 3. Cite-se a requerida para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação. Cientifique-a dos efeitos da revelia. Apresentada resposta intime-se o autor para manifestação. (PROMOVA ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS DE CITAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.)-Adv. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.-

117. ACAO DE ENRIQUEC. ILICITO-1498/2008-IZALETE MARIA ZIEBERT x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. PATRICIA GOMES IWERSSEN.-

118. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1501/2008-BANCO FINASA S.A x LENICE DE LARA DE QUEIROZ- Deve a autora acostar aos autos o comprovante de que a restrição encontra-se devidamente anotada junto ao DETRAN. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (Artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil). -Adv. EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO.-

119. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1531/2008-ADELIR PACHECO KUTIANSKI DE LAZZARI x ESPÓLIO DE METODIE KUTIANSKI- Segundo informações constantes às fls. 19/21, o de cujus deixou três filhos vivos, assim, legítimos são estes herdeiros daquele razão pela qual necessário se faz que integrem a presente demanda, também como requerentes. Deste modo, deve a parte autora diligenciar de modo a fazer incluir no pólo ativo desta demanda os herdeiros do falecido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Adv. RAFAEL LUIS FREITAS HATSCHBACH.-

120. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1535/2008-BANCO BMG S.A x DANIEL FERREIRA DOS SANTOS...concedida a liminar pleiteada, para o fim de que o veículo alienado fiduciariamente seja apreendido e entregue a autora, antecipe custas para diligência(s). -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

121. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1536/2008-BANCO BMG S.A x ROGERIO VARGAS...concedida a liminar pleiteada, para o fim de que o veículo alienado fiduciariamente seja apreendido e entregue a autora, antecipe custas para diligência(s). -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA.-

122. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1557/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x ANTONIO ROSARIO DOS SANTOS- Deve a parte autora acostar aos autos o comprovante de que a restrição encontra-se devidamente anotada junto ao DETRAN. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (Artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil). -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.-

123. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1566/2008-ANTENOR RAZZOTTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

124. DECLARATORIA-po-1636/2008-ADRIANA MOMBERGUER PINHEIRO x OLIVIO BARBOSA DA CRUZ-Promova a retirada das cartas de citação a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimento, no prazo legal. -Adv. -.

125. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1680/2008-MOISES APOLONIO CUNHA x AYMORE FINANCIAMENTOS - GRUPO ABN-AMRO- Emende-se, a inicial, acostando aos autos documentos que comprovem a alienação fiduciária do veículo pelo requerente comprado junto à BV Financeira (terceira na lide), na forma do artigo 283, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

126. ACAO MONITORIA-1681/2008-CAMFER INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA x MARCOS ANTONIO FRANCOSKI-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON.-

127. ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-1689/2008-JAIR FRANCISCO MANFRON x BANCO BRADESCO - FINASA ARREND. MERCANTIL- Para apreciação do pedido de justiça gratui-

ta deve o autor acostar aos autos documento que comprove qual a renda por ele auferida. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.-

128. ACAO DE COBRANCA-po-1690/2008-ALDA PEREIRA STRAUB x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- 1. Primeiramente, deve a parte requerente justificar a razão de ter proposto a presente demanda nesta comarca de Curitiba - PR, posto que, a requerente reside na comarca de Colombo - PR e, o sinistro que ensejou a propositura da presente ação de cobrança também ocorreu naquela comarca. 2. Ainda, deve a parte autora emendar a inicial no que diz respeito aos fatos e fundamentos do pedido, já que, a alegação de invalidez permanente não se fez indiscutivelmente comprovada nos autos. Cumpra-se, pois, os itens "1" e "2", em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3. Do mesmo modo, para apreciação do pedido de justiça gratuita, deve a parte autora trazer aos autos documento que comprove sua condição de aposentada. Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. -Adv. TATYANE P. PORTES STEIN.-

129. MEDIDA CAUTELAR-1696/2008-JOAO AUGUSTO FIGUEIRA x COLLECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - INDYCAR e outros- Promova a antecipação das custas de citação, no prazo legal. -Adv. DENIS NORTON RABY.-

130. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1699/2008-ARMELINDA BRESAM DE JESUS x UNIBANCO - UNI AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA.-

131. MEDIDA CAUTELAR-1700/2008-TEREZINHA DA CUNHA x BRASIL TELECOM S.A.- Para a apreciação do pedido de justiça gratuita deve a parte requerente acostar aos autos documento que comprove sua condição de desempregada.j Assim, atenda-se o contido supra sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou efetue-se o pagamento devido das custas iniciais e FUNREJUS, no prazo de dez dias. -Adv. ADRIANO CARLOS SOUZA VALE.-

132. ACAO DE RECAISAO DE CONTRATO-1701/2008-ANA PAOLA DE ALMEIDA e outro x MATILDE APARECIDA MATTEL SANTA MARIA e outro-Promova a retirada das cartass de citação a disposição em Cartório, diligenciando nos seus respectivos cumprimento, no prazo legal. -Adv. ANA PAOLA DE ALMEIDA.-

133. PRESTACAO DE CONTAS-1702/2008-TEREZA BARBOSA x HSBC BANK BRASIL S.A.-Promova a retirada da carta de citação a disposição em Cartório, diligenciando no seu respectivo cumprimento, no prazo legal. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.-

134. ACAO MONITORIA-1703/2008-UNIBANCO - UNI AO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LOGITEL COMUNICAÇÃO DE DADOS E VOZ LTDA ME e outro-Promova-se o depósito das custas relativas as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

135. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1704/2008-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMETO S x ILSO CARDOSO-Diante da quantidade considerável de ações de busca e apreensão que é ajuizada e que, posteriormente, quando da contestação ou petição apresentada pela parte ré vem a informação acerca da propositura de ação revisional (tendo como objeto o mesmo contrato aqui visto), determina-se a juntada de certidão do cartório distribuidor dando conta da existência ou não de ação proposta pela parte ré (esta na posição de "REQUERENTE"). Prazo? 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 284, § único, CPC). -Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

136. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1705/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x MARCOS RODRIGUES DA SILVA- Ante o exposto à fl. 08-v. intime-se o requerente para que apresente manifestação, dando prosseguimento ao feito, já que, como verificado, o requerido faleceu. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (Artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil). -Adv. ALESSANDRA LABIAK.-

137. RESCISAO DE CONTRATO-ps-1016/2008-AGISA AGRICOLA MERCANTIL LTDA x CLARO EMPRESAS - REGIONAL PARANÁ - SANTA CATARINA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$157,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de atuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ 25,00-CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MARCIA HELENA DACOL.-

138. EMBARGOS-1017/2008-EDUARDO AUGUSTO SANTIN MACHADO x ARLINDO ZENKNER e CIA LTDA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena da cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de atuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA.-

139. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1018/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x PEDRO ERCOLINO MAFRA-

***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 247,50-Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.-.

140. INSUBSISTENCIA DE OBRIGACAO-1019/2008-MELISSA ARIANE HASSE x HENRIQUE WATANABE FRANCISCO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ 25,00-CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA.-.

141. ACAO DE COBRANCA-ps-1020/2008-SANDRO ROBERTO MANICA x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 199,50-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$25,00 -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO.-.

142. ACAO DE COBRANCA-po-1021/2008-JOAO BARBOSA x HSBC BANK - BANCO MULTIPLO S/A-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$25,00-CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-.

143. ACAO DE COBRANCA-po-1022/2008-ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA x HSBC BANK - BANCO MULTIPLO S/A-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.-.

144. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1023/2008-BANCO ITAU S.A x ANGELA MARIA DE SOUZA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-.

145. REINTEGRACAO DE POSSE-1024/2008-BANCO ITAUCARD S.A x JOSE APARECIDO BEZERRA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$220,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 247,50-Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-.

146. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1025/2008-BANCO ITAUCARD S.A x GISELE BITTAR REGATTIERI-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-.

147. REINTEGRACAO DE POSSE-1026/2008-BANCO ITAULEASING S.A x FRANCISCO JOSE GRECA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$157,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$ 247,50-Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-.

148. ALVARA-1027/2008-AURICIO BUERGER-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$283,50 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR.-.

149. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1028/2008-BANCO BMG S.A x MARIA RIBEIRO MOREIRA-***PETIÇÃO INICIAL CADASTRADA EM CARTÓRIO, aguardando o depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art.257 do CPC e conforme o Código de Normas da douta Corregedoria nº 5.2.3, no valor de R\$ 609,00-Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$247,50 -Oficial de Justiça (GRC)/ou R\$ -CARTA ARMP. INTIME-SE. -Adv. MIEKO ITO.-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 228/2008
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0044	001542/2003
ACEMAR SERAFIM JUNIOR	0038	000431/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0075	000916/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0075	000916/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0098	000115/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0140	001828/2007
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0111	001224/1998
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0036	000222/2003
ADRIANA DE FRANÇA	0162	000870/2008
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0060	001080/2005
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0151	000449/2008
ADRIANO KAZUO GOTO	0010	001119/1998
ADRIANO ROMOS	0077	000934/2006
ALANA BELZ MARTZ	0091	001494/2006
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	0104	000503/2007
ALBERTO SILVA GOMES	0043	001503/2003
ALCEU DA SILVA OLIVEIRA F	0093	001519/2006
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0115	001075/2007
ALDO GALICIONI JUNIOR	0078	001031/2006
ALESSANDRA CRISTINA Mouro	0144	000093/2008
ALESSANDRA LABIAK	0147	000208/2008
ALESSANDRA LABIAK	0178	001330/2008
ALESSANDRO M.SACRAMENTO	0023	000054/2001
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0010	001119/1998
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0088	001395/2006
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0200	001766/2008
ALEXANDRA DANIEL ALBERTI	0041	001882/2007
ALEXANDRE BILIERI	0131	000781/2002
ALEXANDRE BILIERI	0100	000342/2007
ALEXANDRE BLEY R.BONFIM	0105	000644/2007
ALEXANDRE CORREA NASSER D	0019	000389/2000
ALEXANDRE FOTI	0102	000479/2007
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0126	001339/2007
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0160	000794/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0101	000409/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0122	001281/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0132	001447/2007
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0116	001099/2007
ALGACIR FERREIRA DE SA RI	0089	001435/2006
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0050	000918/2004
ALINE FERNANDA PEREIRA	0036	000222/2003
ALMIR AIRES T. FILHO	0022	001187/2000
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0150	000442/2008
ALYNE CLARETE A. DEROSSO	0092	001508/2006
AMANDO BARBOSA LEMES	0016	000066/2000
AMAUURI BAPTISTA SALGUEIRO	0005	000809/1995
ANA BEATRIZ ANTUNES	0012	000117/1999
ANA CAROLINA LAGO BAHIENTS	0056	001071/2005
ANA CAROLINA LAGO BAHIENTS	0079	001081/2006
ANA CAROLINA LATTES	0077	000934/2006
ANA CAROLINA M. PILATI D	0006	001169/1996
ANA CAROLINA MION PILATI	0136	001715/2007
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0056	000171/2005
ANA ELIZA MARQUES SOARES	0164	001042/2008
ANA LETICIA DIAS ROSA	0182	001416/2008
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0007	000031/1997
ANA LUCIA FRANCA	0004	000317/1994
ANA LUCIA FRANCA	0043	001503/2003
ANA LUCIA FRANCA	0086	001366/2006
ANA PAULA DA SILVA	0121	001269/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0119	001181/2007
ANA PAULA MAGALHAES	0075	000916/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0098	000115/2007
ANA PAULA MAGALHAES	0140	001828/2007
ANA PAULA VIANA BARMANN	0148	000249/2008
ANA PRISCILA FURST	0181	001406/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0157	000667/2008
ANDERSON HATAQUELAMA	0032	001062/2002
ANDERSON HATAQUELAMA	0059	000545/2005
ANDERSON LOVATO	0116	001099/2007
ANDRE L. PENTEADO BUENO	0040	000850/2003
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANET	0108	000789/2007
ANDRE Z.T.DE QUEIROZ	0003	000900/1992
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0053	001362/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0130	001427/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0172	001219/2008
ANDREZZA MARIA BELTONI	0041	001202/2003
ANGELA CARLA Z. UBIALLI	0117	001118/2007
ANGELA ESTORILIO S. FRANC	0065	000070/2006
ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI	0032	001062/2002
ANISIO DOS SANTOS	0118	001132/2007
ANNA CAROLINA DE BARROS	0181	001406/2008
ANNA PAULA PERDONCINI	0108	000789/2007
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0036	000222/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0006	001169/1996
ANTONIO BASSI	0017	000184/2000
ANTONIO C.TONELOTO	0048	000645/2004
ANTONIO FERNANDES SIQUEIR	0075	000916/2006
ANTONIO GERALDO WESCHENFE	0089	001435/2006
ANTONIO MORYS CURY	0120	001252/2007
ANTONIO R.M.DE OLIVEIRA	0046	000165/2004
APARECIDO J.SILVA-OAB.17.	0019	000389/2000

ARIBERT JOAO RANNOV	0085	001288/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0095	001607/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0154	000605/2008
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0075	000916/2006
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0098	00115/2007
ARNALDO MORO FILHO	0120	001252/2007
ARNO FERREIRA MULLER	0020	000664/2000
ARNO FERREIRA MULLER	0143	000063/2008
AUGUSTO P.DE ALMEIDA-OAB.	0022	001187/2000
AURELIO CANCIO PELUSO	0160	000794/2008
AUREO VINHOTI	0167	001084/2008
BARBARA LETICIA DE SOUZA	0036	000222/2003
BENJAMIN PEDRO ZONATO	0129	001388/2007
BENVINDA L.BRENNEISEN(DEF	0002	000689/1992
BIANCA BERBERIAN	0077	000934/2006
BIANCA H. AVELAR - OAB. 3	0066	000250/2006
BLAS GOMM FILHO	0004	000317/1994
BLAS GOMM FILHO	0043	001503/2003
BLAS GOMM FILHO	0086	001366/2006
BLAS GOMM FILHO	0194	001700/2008
BLAS GOMM FILHO	0181	001406/2008
BOGDAN OLIJNYK	0181	001406/2008
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR 262	0181	001406/2008
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0197	001730/2008
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0025	000198/2001
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0041	001202/2003
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0059	000545/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0074	000851/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0108	000789/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0175	001247/2008
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0085	001288/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0121	001269/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0199	001735/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0083	001201/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0116	001099/2007
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0077	000934/2006
CAMILA SILVA RYBU	0056	000171/2005
CAMILLE SILVA NOBREGA	0119	000181/2001
CAMILLA MARANHO RIBAS	0147	000208/2008
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0178	001330/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0193	001676/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0093	001519/2006
CARLA BACKS MANSUR	0138	000781/2002
CARLA BACKS MANSUR	0095	001607/2006
CARLOS A.A. PEIXOTO	0008	000596/1997
CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB.	0110	000944/2007
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0006	001169/1996
CARLOS ALBERTO FRANK 3220	0057	000250/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0045	000144/2004
CARLOS CELSO ROSSI	0012	000117/1999
CARLOS DELAI OAB.20239/PR	0120	001252/2007
CARLOS EDUARDO DE NOVAES	0129	001388/2007
CARLOS EDUARDO PIANOSKI	0183	001452/2008
CARLOS EDUARDO S.GEISLER	0114	001051/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0122	001281/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0132	001447/2007
CARLOS FERNANDO C. CASTRO	0036	000222/2003
CARLOS FREDERICO R. COUTI	0167	001084/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0086	001366/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0194	001700/2008
CARLOS VICTOR BRÛNE	0126	001339/2007
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0152	000581/2008
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0041	001202/2003
CAROLINA M. GUIMARAES S.R	0089	001435/2006
CAROLINA SAMESHIMA SANTOR	0124	001314/2007
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0041	001202/2003
CAROLINE CASSOU FERREIRA	0113	001021/2007
CAROLINE CASSOU FERREIRA	0161	000857/2008
CAROLINE MEIRELLES LINHAR	0125	001329/2007
CAROLINE MEIRELLES LINHAR	0140	001828/2007
CAROLINE MOREIRA DE MATTO	0146	000201/2008
CARY CESAR MONDINI	0156	000654/2006
CATIA SIMARA DA ROSA BITE	0125	001329/2007
CATIA SIMARA DA ROSA BITE	0140	001828/2007
CELMO LUCINDA	0060	001080/2005
CELMO LUCINDA	0072	000732/2006
CELMO LUCINDA	0073	000837/2006
CELMO LUCINDA	0151	000449/2008
CESAR AUGUSTO DA SILVA PE	0152	000581/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	000666/2000
CESAR AUGUSTO TERRA	0064	001421/2005
CESAR XIMENES	0160	000794/2008
CHARLES M.DOS SANTOS TAVA	0050	000918/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0127	001362/2007
CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	0128	001385/2007
CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	0188	001573/2008
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0115	001075/2007
CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLI	0006	001169/1996
CLAUDIA APARECIDA RODRIGU	0077	000934/2006
CLAUDIA BUENO GOMES	0135	001671/2007
CLAUDIA HALLE DE ABREU	0125	001329/2007
CLAUDIA HALLE DE ABREU	0140	001828/2007
CLÁUDIA PARASMO	0077	000934/2006
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0167	001084/2008
CLAUDIA STIVAL	0050	000918/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI-OAB	0008	000596/1997
CLAUDIO SAMORA JUNIOR	0146	000201/2008
CLAUDIOMIRO PRIOR	0139	001821/2007
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0049	000912/2004
CLEBER MARCONDES	0013	000128/1999
CLEBER MARCONDES	0168	001127/2008
CLEBER MARCONDES	0169	001128/2008
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0006	001169/1996
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0018	000231/2000
CLEVERSON MARCEL SPONCH	0099	000178/2007
CLEVERSON MARINHO TEXEIRA	0014	001026/1999
CLEVERSON MARINHO TEXEIRA	0094	001605/2006

CORINE WEIGANG DE CAMPOS-	0066	000250/2006
CORINE WEIGANG DE CAMPOS-	0070	000475/2006
CORNELIO A.CAVERDE-OAB.	0071	000574/2006
CREUZA CARVALHO SADDI-OAB	0022	001187/2000
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0034	000023/2003
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0178	001330/2008
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0110	000944/2007
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0147	000208/2008
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0182	001416/2008
CYBELI MONTES DOS SANTOS	0146	000201/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0148	000249/2008
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0033	001316/2002
DANIEL HACHEM	0013	000128/1999
DANIEL HACHEM	0015	001032/1999
DANIEL HACHEM	0157	000667/2008
DANIEL HACHEM	0168	001127/2008
DANIEL HACHEM	0169	001128/2008
DANIEL MENEZES MATTAR	0077	000934/2006
DANIEL NUNES ROMERO	0090	001455/2006
DANIELA BENES SENHORA	0032	001062/2002
DANIELA FILOMENA DUTRA MI	0004	000317/1994

FABIOLA BRANDÃO GONÇALVES	0146	000201/2008	JEFFERSON BARBOSA	0077	000934/2006	0121	001269/2007	MELISSA DE CASSIA KANDA D	0111	000961/2007
FABIOLA PAULA B. ALENSKI	0058	000377/2005	JEFFERSON J. FERREIRA FOR	0165	001069/2008	0077	000934/2006	MICHELE DE JESUS BANAS	0069	000464/2006
FABRICIO KAVA	0133	001455/2007	JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0184	001467/2008	0162	000870/2008	MICHELLE CRISTINA ALVES N	0110	000944/2007
FABRICIO MASSARDO	0162	000870/2008	JEFFERSON WEBER	0012	000117/1999	0077	000934/2006	MIEIAN PERCIA DE SOUZA	0032	001062/2002
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0041	001202/2003	JESSICA GHELFI	0114	001051/2007	0034	000023/2007	MIGUEL CESAR SETIM	0109	000833/2007
FATIMA PISKOR LUIZ-OAB.38	0147	000208/2008		0121	001269/2007	0082	001116/2006	MILENE OLIVEIRA LINDER	0150	000442/2008
FELIPE NAME FRANCISCO	0075	000916/2006	JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0001	027077/1984	0022	001187/2000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0098	000115/2007
FERNANDO ALOYSIDO MACIEL W	0113	001021/2007	JISLAINE PRUDENTE-17703	0001	027077/1984	0023	000054/2001	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0007	000031/1997
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	0120	001252/2007	JOANES EVERALDO DE SOUZA	0139	001821/2007	0092	001508/2006		0032	001062/2002
FERNANDO CESAR FERREIRA	0104	000503/2007	JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILH	0074	000851/2006	0118	001132/2007		0059	000545/2005
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0130	001427/2007		0175	001247/2008	0071	000574/2006		0125	001329/2007
FERNANDO DE BONA MORAES	0144	000093/2008	JOAO BATISTA VALIM	0016	000066/2000	0052	001353/2004		0176	001285/2008
FERNANDO JOSE CURI STABEN	0018	000231/2000		0024	000196/2000	0021	000695/2001	MIRIAM NASCIMENTO CARREIR	0056	000171/2005
FERNANDO ZENATO NEGRELE 2	0141	001882/2007	JOAO BOSCO LEE 17619/PR	0098	000115/2007	0162	000870/2008	MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0136	001715/2007
FILIPE ALVES DA MOTA	0167	001084/2008	JOAO HENRIQUE V.DA SILVEI	0033	001316/2002	0128	001385/2007	MOACIR BORGES JUNIOR	0088	001395/2006
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0133	001455/2007	JOAO LEONEL ANTCHESKI	0015	001032/1999	0188	001573/2008		0200	001766/2008
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE M	0134	001670/2007		0141	001882/2007	0128	001385/2007	MOACIR JOSE BARANCELLI	0153	000595/2008
FLAVIA MUSSIO ROVERE	0077	000934/2006	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0016	000066/2000	0188	001573/2008	MOACYR ALVARO DE SOUZA	0025	000198/2001
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-O	0110	000944/2007		0064	001421/2005	0003	000900/1992		0059	000545/2005
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0147	000208/2008		0077	000934/2006	0023	000054/2001	MONICA C.BIZINELI-OAB.369	0125	001329/2007
FLÁVIO PANSIERI	0194	001700/2008	JOAO R.FORMIGUIERI M.PERE	0048	000645/2004	0120	001252/2007	MONICA CRISTINA BIZINELI	0176	001285/2008
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0025	000198/2001	JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0060	001080/2005	0120	001252/2007	MONICA FERREIRA M.BIORA 3	0032	001062/2002
FRANCINE FATIMA OLIVEIRA	0025	000198/2001		0072	000732/2006	0032	001062/2002	MOYSES GRINBERG-OAB.29228	0056	000171/2005
	0059	000545/2005		0073	000837/2006	0025	000198/2001	MUNIR ABAGGE-OAB-14.457	0063	001361/2005
FRANCISCO ZARDO -OAB.3530	0113	001021/2007		0151	000449/2008	0041	001202/2003	MURILO CELSO FERRI	0054	001461/2004
GASTÃO FERNANDO PAES DE B	0048	000645/2004	JOÃO VICTOR MARANHÃO DE S	0180	001401/2008	0002	000689/1992		0099	000178/2007
GELSON AREND	0165	001069/2008	JOETE SENA M.S.CAMPOS	0009	000725/1997	0053	001362/2004		0131	001444/2007
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0111	000961/2007	JOEL HENRIQUE MELNIK	0159	000716/2008	0016	000066/2000		0137	001750/2007
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	0032	001062/2002	JOEL KRAVITCHENCKO 20.892	0120	001252/2007	0133	001455/2007		0142	001925/2007
	0059	000545/2005	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0120	001252/2007	0092	001508/2006		0196	001717/2008
GERSON REQUIÃO	0125	001329/2007	JONAS BORGES	0037	000229/2003	0060	001080/2005	MURILO CLEVE MACHADO OAB.	0032	001062/2002
	0140	001828/2007	JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0189	001594/2008	0151	000449/2008		0125	001329/2007
	0176	001285/2008	JOSE A.ARAUJO DE NORONHA	0032	001062/2002	0077	000934/2006	NAHIMA PERON COELHO RAZUK	0105	000644/2007
GERTRUDES L. ABREU P. XAV	0161	000857/2008	JOSÉ ARI MATOS	0120	001252/2007	0074	000851/2006	NAIRA VIEIRA NETO GASPARI	0077	000787/2007
GEVERSON ANSELMO PILATI	0006	001169/1996		0148	000249/2008	0175	001247/2008	NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34	0059	000545/2005
	0136	001715/2007	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0025	000198/2001	0109	000833/2007	NATANIEL RICCI	0120	001252/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0190	001630/2008		0041	001202/2003	0074	000851/2006	NEIDE MARIA MARTINS	0131	001444/2007
GILBERTO D. BRITO	0075	000916/2006		0059	000545/2005	0175	001247/2008		0137	001750/2007
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0016	000066/2000	JOSE CESAR VALEIXO NETO	0179	001365/2008	0185	001479/2008		0142	001925/2007
	0020	000664/2000	JOSE CID CAMPELO FILHO	0162	000870/2008	0078	001031/2006		0196	001717/2008
	0143	000063/2008	JOSE CLIMACO DE SANTANA	0077	000934/2006	0060	001080/2005	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0028	000380/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0064	001421/2005	JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0139	001821/2007	0151	000449/2008		0038	000431/2003
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0144	000093/2008		0165	001069/2008	0014	001026/1999	NELSON PASCHOALOTTO	0163	000881/2008
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0141	001882/2007	JOSE E.S.DOMINGUES RIBEIR	0050	000918/2004	0094	001605/2006	NEY PINTO VARELLA NETO	0014	001026/1999
GISELE LOPES DE SOUZA OA	0098	000115/2007	JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN	0144	000093/2008	0118	001132/2007	NEY PINTO VARELLA NETO	0043	001503/2003
GLAUBER GUIMARAES DE OLIV	0096	001643/2006	JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0035	000036/2003	0092	001508/2006	NICOLLE FAVERO DEFONSO	0141	001882/2007
GLAUCO IWERSSEN OAB.21582/	0032	001062/2002	JOSE HOTZ	0144	000093/2008	0050	000918/2004	NILMA DA SILVEIRA	0033	001316/2002
	0051	000946/2004	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0010	001119/1998	0127	001362/2007	ODACYR CARLOS PRIGOL	0124	001314/2007
	0052	001353/2004	JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-23	0113	001021/2007	0023	000054/2001	OKSANA P. MEISTER	0124	001314/2007
	0080	001082/2006	JOSE RODRIGO SADE-OAB-290	0162	000870/2008	0010	001119/1998	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0025	000198/2001
	0125	001329/2007	JOSE RONALDO C.SADDI-OAB.	0022	001187/2000	0120	001252/2007		0032	001062/2002
GRAZIELA MASCARELLO	0111	000961/2007	JOSE VALTER RODRIGUES.	0189	001594/2008	0120	001252/2007	OSMAR DE SOUZA	0059	000545/2005
GUI ANTONIO A.MOREIRA	0106	000728/2007	JOSELIA A. KUCHLER	0109	000833/2007	0077	000934/2006	OSNI DE JESUS T.RIBAS	0001	027077/1984
	0134	001670/2007	JOSEMAR SIMBALISTA	0077	000934/2006	0119	001181/2007	OSNI MARCOS LEITE	0055	000095/2005
GUILHERME DE SALLES GONCA	0105	000644/2007	JOSIANE FRUET B.LUPION/C	0055	000095/2005	0039	000843/2006	OSNI MARCOS LEITE	0079	001081/2006
GUILHERME HENRIQUE TRAUB	0077	000934/2006	JOSUE DYONISIO HECKE	0152	000581/2008	0139	001821/2007	OSVALDO CICERO WRONSKI	0097	001683/2006
GUIOMAR BOAVENTURA DOS R.	0061	001161/2005	JOYCE MAUS MISCHUR	0085	001288/2006	0063	001361/2005	OSVALDO DA CUNHA LAGE	0123	001287/2007
GUSTAVO R.LANGOWSKI	0115	001075/2007	JUAREZ DE PAULA	0091	001494/2006	0139	001821/2007	OTTO CARLOS POHL 787	0039	000843/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0084	001249/2006	JULIANA ROCCO 230465/SP	0043	001503/2003	0047	000498/2004	OTTO J.LYRA NETO-OAB.1831	0045	000144/2004
	0135	001671/2007	JULIANA SANDOVAL LEAL DE	0124	001314/2007	0130	001427/2007		0142	001925/2007
	0187	001540/2008	JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0068	000392/2006	0172	001219/2008	PATRICIA BORGES GUERIOS	0041	001202/2003
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0149	000284/2008	JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0058	000377/2005	0181	001406/2008	PATRICIA NYMBERG - 27301	0113	001021/2007
HEITOR WOLFF JUNIOR	0050	000918/2004	JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0035	000036/2003	0074	000851/2006	PATRICIA OLIVEIRA	0146	000201/2008
HELIN TEOLOGIDES ROCHA 2	0051	000946/2004	JULIO ASSIS GEHLEN	0074	000851/2006	0108	000789/2007	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0178	001330/2008
	0052	001353/2004		0175	001247/2008	0175	001247/2008		0180	001401/2008
HELOISA HAAS	0080	001082/2006	JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5	0166	000066/2000	0106	000728/2007	PAULO AUGUSTO AMARAL DE A	0198	001732/2008
	0137	001750/2007	JULIO CESAR DALMOLIN	0029	000595/2002	0134	001670/2007	PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0181	001406/2008
	0196	001717/2008	JULIO GÊS MILITÃO DA SIL	0111	000961/2007	0043	001503/2003	PAULO GUILHERME PFAU	0156	000654/2008
HENRIQUE DE SOUZA LOPES	0152	000581/2008	JUSSARA DE BARROS AMORIM	0056	000171/2005	0194	001700/2008	PAULO MACARINI	0042	001390/2003
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0056	000171/2005	KAREN MANSUR CHUCHENE	0101	000409/2007	0010	001119/1998		0100	000342/2007
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	0077	000934/2006	KARIME VANESSA BERTON AKL	0128	001385/2007	0025	000198/2001	PAULO MAURICIO BRANCO SIL	0119	001181/2007
HILTON DE OLIVEIRA FRANCO	0022	001187/2000	KARIN HASSE/CURADORA ESPE	0006	001169/1996	0155	000634/2008	PAULO ROBERTO BARBIERI	0027	000311/2002
HUMBERTO SARAN SOLON	0069	000464/2006	KARINE CRISTINA DA COSTA-	0068	000392/2006	0090	001455/2006		0103	000490/2007
	0101	000409/2007	KARINE SIMONE POFALH WEBE	0047	000498/2004	0132	001447/2007		0107	000787/2007
IARA BEATRIZ CERQUEIRA LI	0124	001314/2007		0053	001362/2004	0122	001281/2007	PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0120	001252/2007
IDERALDO JOSE APPI	0081	001084/2006	KÉLIAN BORTOLINI LIMA	0076	000930/2006	0120	001252/2007	PAULO ROBERTO GOMES	0078	001031/2006
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0088	001395/2006		0084	001249/2006	0040	000850/2003		0108	000789/2007
	0200	001766/2008		0135	001671/2007	0079	001081/2006	PAULO ROBERTO JENSEN	0120	001252/2007
IGOR LUBY KRAVITCHENKO	0120	001252/2007	KELLY CRISTINA WORM	0145	000111/2008	0025	000198/2001	PAULO ROBERTO SILVEIRA	0039	000843/2003
ILDO ROQUE GUARESCHI	0032	001062/2002		0174	001242/2008	0146	000201/2008	PAULO RODRIGO P.DE AZEVED	0092	001508/2006
	0059	000545/2005		0085	001288/2006	0041	001202/2003	PAULO SERGIO SENA	0061	001161/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0103	000490/2007	KELLY WIDDHORFF DE FREITA	0085	001288/2006	0004	000317/1994	PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB	0058	000377/2005
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0032	001062/2002	KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0091	001494/2006	0086	001366/2006	PAULO VINICIUS FORTES FILH	0022	001187/2000
	0059	000545/2005	KLAUS SCHNITZLER	0071	000574/2006	0145	000111/2008	PAULO VINICIUS DE BARROS	0079	001081/2006
IRINEU JOSE PETERS	0149	000284/2008		0118	001132/2007	0125	001329/2007	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0100	000342/2007
IRIS MARIA ALVES-OAB.1321	0062	001331/2005	LAERCIO FERREIRA COELHO	0153	000595/2008	0114	001051/2007	PEDRO GIROLAMO MACARINI-O	0031	000781/2002
	0067	000368/2006	LARISSA MILANI KERBAUY BA	0146	000201/2008	0121	001269/2007	PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0078	001031/2006
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0099	000178/2007	LAURA GARBARCCIO VIANNA	0075	000916/2006	0199				

REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0173	001241/2008
REGINALDO BAITLER-25075	0192	001632/2008
REINALDO E. A HACHEM	0157	000667/2008
REINALDO JOSE ANDREATTA	0034	000023/2003
REJANA ULIANA ALVES DA SI	0077	000934/2006
RENATO NAPOLITANO NETO	0077	000934/2006
RENATO REIS SILVA	0077	000934/2006
RENATO SEIDELER-OAB.13777	0032	001062/2002
	0059	000545/2005
RICARDO AUGUSTO M. YOSHID	0074	000851/2006
	0108	000789/2007
	0175	001247/2008
RICARDO BAITLER-OAB-8149	0192	001632/2008
RICARDO DA SILVA GAMA	0058	000377/2005
RICARDO H.WEBER	0128	001385/2007
	0188	001573/2008
RICARDO IVANKIO	0191	001631/2008
RICARDO RUSO	0063	001361/2005
ROBERTA A. MARETINEZ P. F	0105	000644/2007
ROBERTA DOS REIS MATHEUS	0077	000934/2006
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-	0017	000184/2000
ROBERTO CARLOS KEPPLER	0146	000201/2008
ROBERTO FERREIRA FILHO	0023	000054/2001
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0032	001062/2002
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0056	000171/2005
	0079	001081/2006
ROBERTTA S. C. ALBUQUERQU	0055	000095/2005
	0124	001314/2007
ROBINSON LEON DE AGUERO	0128	001385/2007
	0188	001573/2008
ROBSON ADIRLEY SCALIANTE	0088	001395/2006
	0200	001766/2008
ROBSON IVAN STIVAL	0036	000222/2003
RODRIGO AUGUSTO KALINOWSK	0152	000581/2008
RODRIGO MELO DOS SANTOS	0077	000934/2006
RODRIGO OTÁVIO FERREIRA	0119	001181/2007
RODRIGO SHIRAI	0146	000201/2008
ROGERIA DOTTI DORIA	0113	001021/2007
ROGÉRIO ABOARRAGE	0146	000201/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0121	001269/2007
ROSANGELA MARIA LUCINDA	0060	001080/2005
ROSANGELA MARIA LUCINDA	0072	000732/2006
ROSANGELA MARIA LUCINDA	0073	000837/2006
	0151	000449/2008
ROSÂNGELA SANTOS	0197	001730/2008
ROSANGELA SEABRA PEREIRA	0063	001361/2005
	0139	001821/2007
ROSMERI BERENICE DE SOUZA	0166	001083/2008
RUBEN MADINI	0064	001421/2005
	0110	000944/2007
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0054	001461/2004
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0121	001269/2007
SABRINA DE QUEIROZ ALVES	0152	000581/2008
SALIM YARED FILHO	0177	001291/2008
SAMANTHA TISSERANT S. DOS	0133	001455/2007
SAMUEL MARTINS	0057	000250/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES	0119	001181/2007
SANTINO SAGAIS	0024	000196/2001
SAULO BONAT DE MELLO	0058	000377/2005
SAULO DE MEIRA ALBACH	0120	001252/2007
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0145	000111/2008
SELMA HERAKY - OAB-13.868	0039	000843/2003
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0162	000870/2008
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0015	001032/1999
SERGIO SCHULZE	0047	000498/2004
	0053	001362/2004
SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0026	000948/2001
SHEYLA DAROLT BOLSÍ DOS S	0085	001288/2006
SIDNEI DE QUADROS	0116	001099/2007
SIDNEI GILSON DOCKHORN-OA	0027	000311/2002
	0063	001361/2005
SIDNEI MACHADO	0128	001385/2007
	0188	001573/2008
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	0004	000317/1994
	0086	001366/2006
SILVENEI DE CAMPOS	0044	001542/2003
	0087	001387/2006
SILVIA ARRUDA GOMM	0086	001366/2006
SILVIA ARRUDA GOMM-22764	0004	000317/1994
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0087	001387/2006
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0113	001021/2007
	0120	001252/2007
SILVIO BINHARA	0041	001202/2003
SILVIO BRAMBILA	0161	000857/2008
SIMONE PEREIRA NEGRAO	0075	000916/2006
SIMONE RINALDI-OAB/SP 209	0044	001542/2003
SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA	0146	000201/2008
SONIA M.SCHROEDER VIEIRA	0085	001288/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0026	000948/2001
STEFAN K.GILDEMEISTER -OA	0127	001362/2007
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0118	001132/2007
TATIANA VALESKA VROBLESWS	0076	000930/2006
TERCIO AMARAL DE CAMARGO	0111	000961/2007
TERESA C.A. ALVIM	0016	000066/2000
THAÍS DE SOUZA LIMA BRODB	0154	000605/2008
TOBIAS DE MACEDO 21667/PR	0145	000111/2008
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0125	001329/2007
VALDEMAR ANDREATTA	0034	000023/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0101	000409/2007
	0122	001281/2007
	0132	001447/2007
VALTERLEI COSTA	0133	001455/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0068	000392/2006
VANESSA PEDROLLO CANI	0113	001021/2007
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0077	000934/2006
VANIA ANTUNES DE SANTANA	0077	000934/2006

VANIA REGINA MAMESSO LUDK	0088	001395/2006
	0200	001766/2008
VERA LUCIA F.G. DE OLIVEI	0096	001643/2006
VERA LUCIA FERREIRA DE PA	0091	001494/2006
VERA LUCIA SCHREINER-OAB/	0036	000222/2003
VERY CECCATTO	0013	000128/1999
	0168	001127/2008
	0169	001128/2008
VICTOR BENGHI DEL CLARO	0013	000128/1999
	0168	001127/2008
	0169	001128/2008
VILMA DE ALMEIDA	0154	000605/2008
VIRGINIA MAZZUCCO	0084	001249/2006
	0135	001671/2007
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0025	000198/2001
	0032	001062/2002
VIVIAN DE MORAES MACHADO	0077	000934/2006
VIVIANE CASTELLI	0004	000317/1994
	0086	001366/2006
VIVIANE MARIA PADILHA SCH	0149	000284/2008
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	0025	000198/2001
WALDOMIRO NOGAR	0164	001042/2008
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0125	001329/2007
	0140	001828/2007
	0176	001285/2008
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0071	000574/2006
	0118	001132/2007
WALTER XAVIER JUNIOR	0150	000442/2008
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0098	000115/2007
ZAILTON GERBER	0107	000787/2007

1. ARROLAMENTO-27077/1984-MARIA DO CARMO RIBEIRO FERREIRA x JOSE FERREIRA FILHO- Não é possível a expedição de alvará com prazo indeterminado, porque o ato demanda prestação de contas, cuja obrigação não pode se protrair no tempo. Se a herdeira pretende evitar os gastos que referiu às fls. 130, sugiro que conte de requiera a expedição do alvará quanto efetivamente se mostrar necessário, uma vez que desde o ano de 1997 vem reiterando o pedido e até agora sequer noticiou se alguma vez teve a necessidade de se utilizar da autorização judicial para a transferência dos lotes. Observe-se, ainda, que a concessão do alvará configura uma excepcionalidade no caso dos autos, verdadeiro benéfico do juízo, em razão de que a partilha foi homologada de há muito (fls. 70). Tornem os autos ao arquivo. -Advs. JUSLAINE PRUDENTE-17703, OSMAR DE SOUZA e ISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE.-

2. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-689/1992-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x LUIZ CARLOS THOME- Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$432,60, conforme memória de cálculo de fls.256 , em 05 (cinco) dias. -Advs. LUIZ OSORIO C. MARTINS-13816 e BENVINDA L.BRENNENSEN(DEF.PUBLICA)-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-900/1992-JOSE CARLOS DOS SANTOS x AROLD DE MELLO BASTOS-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.154. -Advs. ANDRE Z.T.DE QUEIROZ e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-OAB.5560.-

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-317/1994-BANCO SANTANDER S/A x JOAO GUENTER MASCHKE- providencie a Serventia a alteração da denominação do cheque, comunicando-se, inclusive, o Cartório Distribuidor.-Advs. MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR, BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SILVIA ARRUDA GOMM-22764 e VIVIANE CASTELLI.-

5. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-809/1995-BANCO CA-CIQUE S/A x LEONARDO AIMONE FILHO-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 84,40, conforme memória de cálculo de fl.77 , em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petição de fl.75. -Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.-

6. DESPEJO P/FALTA DE PAGC/TUT.ANTECIPADA-1169/1996-ARCEPIO POLACZYNSKI x FRANZ EDUARD WALZL e outro- Oficie-se em resposta ao ofício de fls. 380. O feito encontra-se em fase de execução de sentença (sistemática anterior a Lei 11.232/2005). Assim, diga a parte credora no prazo de dez dias sobre o contido em fls. 363/366 e 375/378, requerendo o que entender de direito. Após, voltem os autos conclusos para as necessárias deliberações. -Advs. LEONDINA ALICE M. PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, GEVERSON ANSELMO PILATI, ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK 32204, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLICA), ELIZETE REGINA AUGUSTO - DEF. PUBLICA e KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)-.

7. RESSARCIMENTO C/C DANOS MORAIS-31/1997-SULAMERICA TERRESTRE MARIT.ACID.CIA SEGUROS x PAULO MARCEL C.ARAGAO-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$306,76, conforme memória de cálculo de fl. 184 em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petição de fl.182 . -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR, LUCIA DALAZOANA e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO.-

8. MONITORIA-596/1997-GUSMALHA COM.MALHAS & ARMARINHOS LTDAx REINALDO BITTENCOURT DOS SANTOS- ME-1.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema fi-

nanceiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA: . 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo detalhadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscção no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advs. CARLOS A.F.DE CASTRO-OAB. 20812 e CLAUDIO MARIANI BERTI-OAB.25822.-

9. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-725/1997-ABEL FRANCISCO DOS SANTOS x DENO LOURENCO WILKELMANN-1.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA: . 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo detalhadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscção no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advs. IVONE STRUCK e JOETE SENA M.S.CAMPOS.-

10. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-1119/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NOVA ROTA IMP.EXP.LTDA- Intimação da parte requerente que em atendimento a petição de fls. 298, os presentes autos encontram-se no prazo de (05) cinco dias aguardando sua manifestação, requerendo o que for de direito.-Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ADRIANO KAZUO GOTO, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MARCOS ALBERTO PICOLI e EDEMAR FRITZ JUNIOR.-

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1224/1998-JUNIOR MARCOS MONTEIRO x CECILIA MARIA BRANCO- Intimação da parte autora para manifestar-se em (10) dez dias sobre o cumprimento do mandado de penhora juntado às fls. 269/271.-Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO.-

12. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-117/1999-CONJ.RES.MOR.ARACA CONDOMINIO I x GLACI DE FATIMA NEVES- Defiro o pedido de fls. 313, excepe-se edital para citação dos réus. Intime-se o autor para que apresente minuta do edital de citação no prazo de cinco dias.-Advs. JEFFERSON WEBER, ANA BEATRIZ ANTUNES, CARLOS DELAI OAB.20239/PR e RAFAEL TADEU MACHADO (CURADOR ESPECIAL)-.

13. RESCISÃO DE CONTRATO-128/1999-RCL CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA e outro x BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S.A.- Arquivem-se os autos, conforme determinado no despacho de fls. 1006. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 196,15, conforme memória de cálculo de fls.1010, em 05 (cinco) dias. -Advs. VICTOR BENGHI DEL CLARO, CLEBER MARCONDES, DANIEL HACHEM e VERY CECCATTO.-

14. DESPEJO P/FALTA DE PAGC/TUT.ANTECIPADA-1026/1999-EDEGAR PAULO KUEHNE e outro x VALMIR LUIZ DE ANDRADE e outros-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 314. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEXEIRA e NEY PINTO VARELLA NETO.- ap. 774/99

15. NULIDADE CLÁUS.CONTR.C/TUT. ANTECIPADA-1032/1999-SONY CORTESE CANEPARO e outro x BANCO BRADESCO S/A. e outro- Defiro (fls. 773), oficie-se como requerido. Após, voltem conclusos para designação de audiência de conciliação, conforme requerido. Ao autor para recolher as custas referente a expedição do(s) ofício(s) no valor de R\$ 7,00, em 05(cinco) dias. -Advs. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JOAO LEONEL ANTCHESKI e DANIEL HACHEM.-

16. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-66/2000-GESER MENDES DE SOUZA e outro x BANCO ITAU S/A- Junte-se cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado aos autos de Ação Ordinária nº 66/2000 e desapensem-se os autos. Depois, sobre o prosseguimento do cumprimento a sentença relativamente

aos honorários, manifestem-se os credores, em 10 dias -Advs. JOAO BATISTA VALIM, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, TERESA C.A.ALVIM, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO B.LEMES FILHO-OAB.5385, AMANDO BARBOSA LEMES, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO RODRIGUES BAENA e JAQUELINE ZAMBON.-

17. OBRIGAÇÃO DE FAZER-184/2000-ANTONIO BASSI x YVONE AMATUZZI-Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 362,60, conforme memória de cálculo de fls.144 , em 05 (cinco) dias. -Advs. ANTONIO BASSI, JAMIL I.TAWIL FILHO 33.033 e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-262-2096.-

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS-231/2000-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL INDEPENDENCIA x RONILDA DE PAULA NEVES- Excepe-se ofício para a Receita Federal, conforme requerido no item 2 de fls. 545. Intimação do requerente para retirar ofício, efetuando o pagamento das custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Advs. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e FERNANDO JOSE CURI STABEN.-

19. MONITORIA-389/2000-CEREALISTA MELEIRO LTDA x TEODORO NASSER DE MELLO-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 153,70, conforme memória de cálculo de fl.255, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petição de fl.254. -Advs. APARECIDO J.SILVA-OAB.17.607 e ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO.-

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-664/2000-AMADEU CLOVIS GRECA x ARNO FERREIRA MULLER- Atenda-se a solicitação do juízo deprecado, encaminhando-se por ofício as cópias das peças referidas às fls. 386.-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, ARNO FERREIRA MULLER, GILBERTO RODRIGUES BAENA e MARQUEZ HUDSON CORES.-

21. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-695/2000-JULIO CESAR DA CUNHA e outro x CINI CONSTRUCOES LTDA e outros-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. -Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA.-

22. CARTA DE SENTENÇA-1187/2000-HILTON DE OLIVEIRA FRANCO & OUTROS x CONFORPE COM.DE CALCADOS ORTOPEDICOS LTDA- Excepe-se o ofício ao Banco do Brasil, requisitando a remessa de extrato da conta judicial que recebe os depósitos referentes à Consignação nº 743/1997 e a esta execução de sentença. Sobre o contido na petição de fls. 604/605, manifeste-se a credora, em 10 dias, notadamente no que diz respeito à falta de comprovação dos depósitos indicados na referida petição. Ao autor para recolher as custas referente a expedição do(s) ofício(s) no valor de R\$ 7,00, em 05(cinco) dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ALMIR AIRES T. FILHO, JOSE RONALDO C.SADDI-OAB.16535, CREUZA CARVALHO SADDI-OAB.14011, AUGUSTO P.DE ALMEIDA-OAB.29178, HILTON DE OLIVEIRA FRANCO e LUCILENE MACHADO CARLOS.- ap. 743/97

23. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-54/2001-JACY FERREIRA DE MENDONÇA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA e outro- Ciente da decisão proferida no agravo de instrumento (fax de fls. 732/740). Independentemente da baixa do agravo ou da comunicação oficial a respeito do trânsito em julgado da decisão, intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito atualizado, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. -Advs. LUIZ G.FRAGOSO DA SILVA-23282, ROBERTO FERREIRA FILHO, LUCILIA FELICIDADE DIAS, ALESSANDRO M.SACRAMENTO e MARCELO T.CAVASSANI-OAB.29404-A.-

24. DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES-196/2001-ROSANE NOELLY KUCHNIR MARTINS DE OLIVEIRA x EUGENIO BUBNIAK e outros- Face ao depósito realizado pelos executados a fl. 289, determine o cancelamento da praça designada para hoje as 15 horas, na forma do art. 651 do CPC. Dê-se ciência ao Porteiro dos Auditórios. Ante a exiguidade do tempo, dê-se ciência ao credor pelo meio mais célere (ligação telefônica e/ou fax), sem prejuízo da regular intimação em cartório ou por publicação no DJE. Depois, vão os autos ao Contador para atualização do cálculo geral, com subsequente intimação das partes, para que se manifestem no prazo de 05 dias. -Advs. SANTINO SAGAIS e JOAO BATISTA VALIM.-

25. ORDINÁRIA REPARAÇÃO DE DANOS.-198/2001-DELARA BRASIL LTDA x ERONDINA PELLEENSE DE OLIVEIRA ME e outro- Considerando o lapso de tempo transcorrido desde o saneamento do processo, faculto às partes o depósito dos róis de testemunhas, ou o aditamento dos róis já apresentados, o que deverá ser feito no prazo comum de 15 dias, sem que os autos saiam do cartório. -Advs. MARCOS LEANDRO PEREIRA, ELAINE CRISTINA BONETE, MARIA R.ZARATE NISSEL-OAB.33071, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN, DANIELE ROSA e SOUZA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, FRANCINE FATIMA OLIVEIRA e DANIELLE ROSA e SOUZA.-

26. IMISSÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA-948/2001-BANCO ITAU S/A x GESER MENDES DE SOUZA e outro- Junte-se cópia da sentença e certidão de trânsito em julgado aos autos de Ação Ordinária nº 66/2000 e desapensem-se os autos. Depois, sobre o prosseguimento do cumprimento a sentença relativamente aos honorários, manifestem-se os credores, em 10 dias -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, SONNY BRASIL DE CAM-

POS GUIMARÃES, LEONARDO XAVIER ROUSSENO e SHEILA CAMARGO COELHO TOSIN.-

27. MONITÓRIA-311/2002-BANCO ITAU S/A x DARIO KNOFPHOLZ-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 49,70, conforme memória de cálculo de fl.282, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petição de fl.279/281. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e SIDNEI GILSON DOCKHORN-OAB.23159.-

28. OBRIGAÇÃO DE FAZER-380/2002-JOSE WANDERLEY HIROMITSU KAY x LUIZ GUILHERME JORDANI JARDIM-Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre o contido na resposta do ofício recebido da RECEITA FEDERAL, o qual encontra-se arquivado nesta Escrivania. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

29. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-595/2002-MACRO VISOTTO LTDA x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO- Expeça-se o alvará de levantamento em favor da credora e cumpra-se integralmente a decisão de fls. 385.Intimação do procurador do requerido para retirar alvará, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 108,20, conforme memória de cálculo de fls.394, em 05 (cinco) dias. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

30. INVENTARIO-645/2002-JANETE VICILLI x ROBERTO JOSE VICILLI- Considerando que o imposto incidente foi recolhido, com parecer favorável das Fazendas Públicas quanto à regularidade, suficiência e tempestividade do pagamento, pagas eventuais custas pendentes, expeça-se o formal de partilha. Oportunamente arquivem-se. -Adv. MARILENE TREVISAN-OAB.6620.-

31. REVISIONAL DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-781/2002-LUIZ FERNANDO ZIMER x BCN LEASING ARREND.MERCANTIL S.A.-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 414,40, conforme memória de cálculo de fls.365, em 05 (cinco) dias. -Advs. ALEXANDRE BILIERI e PEDRO GIROLANO MACARINI-OAB.8166.-

32. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-1062/2002-TEREZINHA DE JESUS SARMENTO e outros x ERODINA PELLESEN DE OLIVEIRA e outros- Uma vez que os honorários periciais já foram pagos, a escrituração deverá entrar à ré Erodina o cheque cuja cópia se vê às fls. fls. 674. Quanto à substituição processual determinada às fls. 738, façam-se as necessárias anotações junto ao Distribuidor. A instrução e o julgamento deste processo serão levados a efeito nos autos nº 545/2005, onde já foi produzida e concluída a prova pericial. Considerando o lapso de tempo transcorrido desde o saneamento do processo, faculto às partes o depósito dos róis de testemunhas, ou o aditamento do róis já apresentados, o que deverá ser feito no prazo comum de 15 dias, sem que os autos saiam do cartório. -Advs. RENATO SEIDELER-OAB.13777. JOSE A.ARAUJO DE NORONHA 23044/PR, LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINTO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, ERIDSON POMPEU DA SILVA, DANIELA BENES SENHORA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR, MURILO CLEVE MACHADO OAB.14078/PR, MIEIAN PERCIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN OAB.21582/PR, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ R.TAGLIARI, ILDO ROQUE GUARESCHI, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, MONICA FERREIRA M.BIORA 33.111/PR, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR e DANIELLE ROSA E SOUZA-. ap. 198/01

33. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-1316/2002-O MINISTÉRIO PÚBLICO x NERI ISSLER- Registrem-se para sentença.-Advs. JOAO HENRIQUE V.DA SILVEIRA(MP), RALPH LUIZ V.SABINO DOS SANTOS(MP), DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e NILMA DA SILVEIRA.-

34. COBRANÇA (SUMÁRIA)-23/2003-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL SOLAR DA SERRA x CELSO LUIZ VENDRAMINI e outro- Sobre a petição e documentos de fls. 429/431, diga a parte autora, no prazo de 10 dias.-Advs. CRISTIANE ALVES FERREIRA, LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OAB.28258, VALDEMAR ANDREATA e REINALDO JOSE ANDREATA.-

35. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-36/2003-ADELMARI NASSAR DOS SANTOS x ELIAS ABDALLAH e outro- Expeça-se ofício à Receita federal para que envie cópia das três últimas declarações de imposto de renda do executado, conforme requerido às fls. 302. Intime-se a parte autora para retirar ofício, em cinco dias.d bens -Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA-11423.-

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-222/2003-BANCO CITIBANK S/A x REMOBEL COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS LTDA e outro- Defiro a suspensão do procedimento de cumprimento e sentença, com fundamento no art. 791, inc.III, do CPC. Os autos deverão permanecer no arquivo (CN, nº 5.8.12) até manifestação da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 95,20, conforme memória de cálculo de fls.285, em 05 (cinco) dias. -Advs. CARLOS FERNANDO C. CASTRO-2.298, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ROBSON IVAN STIVAL, ALINE FERNANDA PEREIRA, VERA LUCIA SCHREINER-OAB/PR.8025, BARBARA LETICIA DE SOUZA SPAGNOLO e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA.-

37. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-229/2003-JONI BORGES x MARIA VIEIRA DA SILVA- O presente feito já se encontra extinto em razão da sentença que indeferiu a inicial, a qual se encontra transitada em julgado. Assim, recolhidas eventuais custas remanes-

centes, arquivem-se os autos, comunicando-se ao Cartório Distribuidor.Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 177,70, conforme memória de cálculo de fls.34, em 05 (cinco) dias. -Adv. JONAS BORGES.-

38. INTERDITO PROIBITORIO-431/2003-ESCOLA DE FORMACAO DE MOTORISTAS DE TRANSITO SENTI e outro x ESPOLIO DE VANDERDEI JOSE DIAS e outros-Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 12,60, conforme memória de cálculo de fls. 48, em 05 (cinco) dias. -Advs. ADEMAR SERAFIM JUNIOR e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

39. DECLAR. FALS. DOC.PED.LIM. CANC.PROTESTO-843/2003-KARLA REGINA QUADROS x CENTRO UNIVERSITARIO POSITIVO-UNICEMP e outro- Não hehecho do pedido de devolução de prazo (fls. 563) para eventual interposição de recurso porque cabe à instância revisora o exame das condições de admissibilidade de agravo de instrumento, por consequência, do pedido de devolução de prazo. -Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI-OAB-PR.24477, SELMA HERAKY - OAB-13.868, OTTO CARLOS POHL 787 e PAULO ROBERTO LUIVEIRA.-

40. INVENTARIO-850/2003-ANA LUCIA MACHADO ARCHER e outro x TUBI AURORA FONTAINHA MACHADO- Sobre o pedido de alvará formulado às fls. 348/353, manifestem-se as demais herdeiras, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, o inventariante deverá trazer aos autos a matrícula atualizada do imóvel que compreende o apartamento nº 601, localizada na Rua Dr. Manoel Pedro, nº318, nesta Capital. -Advs. MARIA ELENA MACHADO GAERTNER e ANDRE L. PENTEADO BUENO.-

41. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-1202/2003-ANDRE AMADEU DE CARVALHO ANTUNES x UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- Arquivem-se na forma do art. 475-J, § 5º do CPC.-Advs. DIRCIORI RUTHES-OAB-34.017, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ANDREZZA MARIA BELTONI, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA e PATRICIA BORGES GUERIOS.-

42. EMBARGOS DE TERCEIRO-1390/2003-LUIZ SANCHES e outros x GENTIL ZIBETTI- Registre-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 56,70, conforme memória de cálculo de fls.428, em 05 (cinco) dias. -Advs. RAFAEL MARQUES GANDOLFI-OAB-25765, PAULO MACARINI, EDESIO RAMID NASSAR e PEDRO MACARINI-. ap. 13.054/74

43. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1503/2003-LUIZ GERALDO GARCEZ DUARTE e outro x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 68,60, conforme memória de cálculo de fl. 385, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petição de fl.381/384. -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, JULIANA ROCCO 230465/SP, ALBERTO SILVA GOMES, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO e ANA LUCIA FRANCA.-

44. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-1542/2003-FRANCISCO MAZIN FILHO x EMPRESA DE ONIBUS CARMO- Intimação das partes sobre a designação da pericia médica, data e local designado pelo(a) Sr.(a)Perito(a) para o dia 11/12/2008 as 16:40 horas, sito a Rua da Paz nº 195, 5º andar, sala 514, Drº.Cyro Pereira de Camargo Filho, Fone 3263.2121 ou 9972-1813, -Advs. SILVENEI DE CAMPOS, ACACIO CORREA FILHO, ESTÉVÃO LOURENÇO CORREA e SIMONE RINALDI-OAB/SP 209.582.-

45. OBRIGAÇÃO DE FAZER-144/2004-SOCOPAR SOC.DE CONTROLE E PARTICIPAÇÕES x GILMAR ZANDONA e outros-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 59,50, conforme memória de cálculo de fl.397, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petição de fl.394/395.-Advs. IVETE M.CARIBE DA ROCHA-35359, OTTO J.LYRA NETO-OAB.18316 e CARLOS CELSO ROSSI.-

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-165/2004-ALVINO PAULO FRANKENBERG x ARCÍDIO GOMES NOGUEIRA- Intime-se a devedora, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 763/768, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%. PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISAO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acordo, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TTPR, AI 4651 2 rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). Escoado o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação da devedora para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. -Adv. ANTONIO R.M.DE OLIVEIRA.-

47. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-498/2004-DIBENS LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL x FABULO DANIEL ALVES EINHARDT- Considerando que não há interesse do autor no cumprimento da sentença relativamente às verbas de subcumbência, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 21,00, conforme memória de cálculo de fls.75, em 05 (cinco) dias. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, SERGIO SCHULZE e

KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

48. RESCISÃO DE CONTRATO-645/2004-JOAO MOUZACO SOUZA e outro x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido retro. Expeça-se o alvará como requerido, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 709 do CPC. Após, intemem-se os exequentes para requererem o que entender de direito. Intime-se o procurador do autor para retirar alvará de levantamento, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias. -Advs. JOAO R.FORMIGUIERI M.PEREIRA-12588, FABIO RENATO SANTANA 29593/PR, ANTONIO C.TONELOTO e GAS-TÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

49. ARROLAMENTO-912/2004-JOEL KÜTEN x MARIA SIMONES- Em cumprimento a PORTARIA 01/2007, encaminho os presentes autos para a expedição do edital de citação, conforme despacho de fls. 62 e minuta apresentada às fls. 63/64. Intimação do autor para retirar o edital, em cinco dias.-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ.-

50. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-918/2004-PROCLIN - PROTECAO CLINICA LTDA x FLORIZA MIRANDA DA SILVA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 313. -Advs. CHARLES M.DOS SANTOS TAVARES 27146, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS, CLAUDIA STIVAL e JOSE E.S.DOMINGUES RIBEIRO 23252/PR.-

51. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-946/2004-ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA x CAIXA SEGUROS S.A-Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 628,60, conforme memória de cálculo de fls.42, em 05 (cinco) dias. -Advs. HELIN TEOLÓGIDES ROCHA 22709 e GLAUCO IWERSEN OAB.21582/PR.-

52. EMBARGOS À EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1353/2004-CAIXA SEGURADORA S/A x ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA- Providencia a devedora o pagamento das custas processuais pendentes em todos os três processos, a fim de possibilitar a extinção e sob pena de execução pela serventia. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$33,00, conforme memória de cálculo de fls.231, em 05 (cinco) dias. -Advs. GLAUCO IWERSEN OAB.21582/PR, LUIS EDUARDO PEREIRA SANCHES e HELIN TEOLÓGIDES ROCHA 22709-.ap. 946/04

53. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1362/2004-DIBENS LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA JURACI DOS SANTOS- Defiro a conversão requerida às fls. 125/130. Anote-se, retifique-se a autuação e comunique-se ao Distribuidor. Após, cite-se a ré para, em cinco dias, (a) entregar os bens; (b) depositá-los em juízo, (c) depositar o seu equivalente em dinheiro; ou contestar a ação (art. 902, Código de Processo Civil). Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCCELLI, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, SERGIO SCHULZE e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

54. EMBARGOS A ARREMATACAO-1461/2004-ATIALE ICRA-CEM LTDA x BANCO BRADESCO S/A.- Proibido carga dos autos ao advogado do embargante, diante do manifesto intuito protetivo e injustificado de permanecer com o processo por tanto tempo. A parte, querendo que tome as medidas respectivas contra o advogado mencionado junto aos órgãos de classe. Registrem-se para sentença e voltem de imediato. -Advs. EMALDO PINTO GOMES-OAB.18284, RUBENS BORTOLI JUNIOR e MURILO CELSO FERRI-. ap. 1072/03

55. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-95/2005-A.E.PARK OFICINA MECANICA LTDA. x ADRIANO JOLY- Compulsando os autos verifico que, a citação do réu até hoje não se deu, por culpa do autor que intimado a recolher custas do Oficial de Justiça, (fls.143, 144) quedou-se silente. Ante o exposto, intime-se o autor para o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias sob pena de extinção (267 III CPC). Designo audiência de conciliação dia 10 de março de 2009, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Recolhidas as custas, expeça-se mandado de citação no endereço constante de fls. 138, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer penca, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo em justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Advs. OSNI DE JESUS T.RIBAS, JOSIANE FRUET B.LUPION(CUR.ESPECIAL) e ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI.-

56. DECLARATORIA DE NUL.C/C REV.CONTR. E TUTELA ANTECIPADA-171/2005-TATIANA AVER DE SOUZA x BANCO BANKBOSTON MULTIPLO S/A- Ciência às partes do retorno dos autos de superior instância. Intime-se a parte interessada para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo supra e em nada sendo requerido no prazo de seis meses, anote-se e arquivem-se na forma do art. 475-J, § 5º do -Advs. MOYSES GRINBERG-OAB.29228, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINE LIMA DA SILVA, ANA CAROLINA LAGO BAHIESE, MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA, JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO e CAMILLA MARANHO RIBAS.-

57. REVISÃO DE CONTRATO-250/2005-NOEDI BOMHARDT x EMPREENDIMENTOS IMOB.PARAISO LTDA- Ao autor, por 05 dias, para dar andamento ao feito, providenciando o cumprimento do despacho de fls. 291/292, sob pena de extinção do processo, depois de implementada a providência do § 1º do art. 267 do CPC.-Advs. MAURO S.GUEDES NASTARI-OAB.27802, SAMUEL MARTINS e CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA24535.-

58. DECLARATÓRIA DE DÉB. C/C REP. DANOS.-377/2005-ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU x SILVER FACTORINF FOMENTO LTDA. e outro-1.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PARÇA: . 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscnao no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advs. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA 37134, FABIOLA PAULA B. ALENSKI, RICARDO DA SILVA GAMA, PAULO V.B.MARTINS JR.-OAB.19608, FABIANO NEVES MACIEYWSKI e SAULO BONAT DE MELLO.-

59. INDENIZACAO P/ATO ILCITO-545/2005-ELIAS DE OLIVEIRA e outro x ERODINA PELLESEN DE OLIVEIRA-ME e outro- Em razão do contido no parecer de fls. 865, revogo o último parágrafo de fls. 921, porque desnecessária a intervenção do Ministério Público. Considerando o lapso de tempo transcorrido desde o saneamento do processo, faculto às partes o depósito dos róis de testemunhas, ou o aditamento dos róis já apresentados, o que deverá ser feito no prazo comum de 15 dias, sem que os autos saiam do cartório. -Advs. RENATO SEIDELER-OAB.13777, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, ILDO ROQUE GUARESCHI, ERIDSON POMPEU DA SILVA, ANDERSON HATAQUEIAMA, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, NATAN SCHWARTZMAN -OAB 34555, MAURICIO GOMM F.DOS SANTOS 12323/PR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, FRANCINE FATIMA OLIVEIRA e DANIELLE ROSA E SOUZA-. ap. 198/01

60. INVENTARIO-1080/2005-NAHYR SCROCARO DAS CHAGAS LIMA e outros x FLAVIO DAS CHAGAS LIMA- Sobre o contido na petição de fls. 1135/1136, manifeste-se a inventariante no prazo de 10 dias.-Advs. CELSO LUCINDA, ROSANGELA MARIA LUCINDA, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, MARCELO COUTO DE CRISTO, ERNANI MANCIA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, MAÇAZUMI FURTADO NIWA e ADRIANA MUS- SAK TIMOTEO.-

61. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1161/2005-HENRIQUE ROMANINI JUNIOR e outros x CLAUDINEI DE NOVAES e outro- O veículo indicado à penhora (fls. 302 e 310) está gravado com alienação fiduciária em garantia, a penhora incide sobre os direitos decorrentes do contrato que garante. Sendo assim, primeiramente deverá ser expedido ofício ao credor fiduciário com vistas a obter informações sobre a execução do contrato. -Advs. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR-OAB.29220, PAULO SERGIO SENA e GUIOMAR BOAVENTURA DOS R.34625/PR.-

62. ALVARA JUDICIAL-1331/2005-NEUZA MEIRE e outros x ESTE JUIZO- Julgo boas as contas prestadas. Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 326,20, no prazo de cinco dias. Após, arquivem-se.-Adv. IRIS MARIA ALVES-OAB.13213.-

63. RESCISÃO DE CONTRATO-1361/2005-H.P.AFIACAO DE FERRAMENTAS LTDA-ME x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de suspensão do processo conforme requerido às fls. 589/590, pelo prazo de 30 dias.-Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN-OAB.23159, RICARDO RUSSO, MUNIR ABAGGE-OAB-14.457, ESTELA LEAL, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, JAIRO BASSO, FABIO SPAGNOLLI - 23268 e ROSANGELA SEABRA PEREIRA.-

64. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1421/2005-FINAN-CEIRA ALFA S/A x WELLINGTON JOSE HALUCHE-Ciência às partes acerca do transito em julgado, bem como intime-se a parte requerida, para no prazo de (05) cinco dias, preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 64,60, conforme memória de cálculo de fl.178, sob pena de intimação pessoal. -Adv. JOAO LONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, RUBEN MADINI e IVONE STRUCK.-

65. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-70/2006-NELSON ROBERTO HUBNER x BANESTADO S/A e outro-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. ANGELA ESTORILIO S. FRANCO e EVARISTO ARAGÃO

FERREIRA DOS SANTOS.-

66. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-250/2006-SONIA SOFFI-ATTI WEIGANG x SOC.COOP.SERV.MED.CTBA.REG.METROPOLITANA-UNIMED.- Face ao pagamento com sua quitação, declaro extinta a fase de cumprimento de sentença na forma do art. 475-R c/c 794, I, do CPC. Recolhidas as custas remanescentes, arquivem-se os autos comunicando-se ao Cartório Distribuidor. Intime-se a parte requerida para preparar as custas no valor de R\$28,00, conforme memória de cálculo de fls.416, em 05 (cinco) dias. -Advs. CORINE WEIGANG DE CAMPOS-OAB.36373, BIANCA H. AVELAR - OAB. 36372, PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR e DIOGO SALOMÃO HECKE.-

67. ALVARA JUDICIAL-368/2006-LUANA KETLIN DA SILVA e outros x ESTE JUÍZO-Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 328,30, conforme memória de cálculo de fls.154, em 05 (cinco) dias. -Adv. IRIS MARIA ALVES-OAB.13213-. ap. 1407/04

68. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-392/2006-BANCO ITAU S/A x FABIO FRANCISCO HOBBEIR- Intime-se o réu-devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 130/134, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TTPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). Escoado o prazo smo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação do devedor para impugnar, querendo, prazo de 15 dias. Intimem-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.-

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-464/2006-JOSE PEREIRA DOS REIS x TALISE CAROLINE MONCALVES-Intime-se a subscritora da petição de fls.83, Dra. Michele de Jesus Banas, de que foi concedida vista dos autos pelo prazo de cinco (05) dias, conforme pedido de fls.83, requerendo o que for de direito. -Advs. HUMBERTO SARAN SOLON e MICHELE DE JESUS BANAS.-

70. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-475/2006-SONIA SOFFI-ATTI WEIGANG x SOC.COOP.SERV.MED.CTBA.REG.METROPOLITANA-UNIMED.- Face ao pagamento com sua quitação, declaro extinta a fase de cumprimento de sentença na forma do art. 475-R c/c 794, I, do CPC. Recolhidas as custas remanescentes, arquivem-se os autos comunicando-se ao Cartório Distribuidor. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 499,80, conforme memória de cálculo de fls.509, em 05 (cinco) dias. -Advs. CORINE WEIGANG DE CAMPOS-OAB.36373 e PEDRO HENRIQUE XAVIER.-

71. EMBARGOS À EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-574/2006-FRANCISCO CARLOS KLOSS e outro x BANCO ITAU S/A - Intime-se o réu-devedor, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 232/233, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TIPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). -Advs. CORNELIO A.CAPAVERDE-OAB.8935, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-. ap. 815/05

72. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-732/2006-VALDECYR DOS SANTOS XAVIER x FLAVIO DAS CHAGAS LIMA- Sobre o contido na petição e documento de fls. 44/45, dê-se ciência à parte inventariante.-Advs. ROSANGELA MARIA LUCINDA, CELSO LUCINDA e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA.-

73. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-837/2006-CELSO ROBERTO ROCHA x FLAVIO DAS CHAGAS LIMA- Sobre o contido na petição e documento de fls. 21/22, dê-se ciência a inventariante.-Advs. ROSANGELA MARIA LUCINDA, CELSO LUCINDA e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-. ap.1080/05

74. COBRANÇA (SUMÁRIA)-851/2006-EUCÁRIO VALDEMAR HORLLE x BANCO ITAU S/A - Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará como requerido, com observância do disposto no parágrafo único do art.709 do CPC. Após, intime-se o exequente para dar andamento ao feito. Intimação do procurador do autor para retirar alvará de levantamento, efetuando o pagamento das custas de sua expedição no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, MANOELLA SILVA MATSCHINSKE, BRAULLIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MANFRED PAULS e RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA.-

75. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-916/2006-GILBERTO DOMINGOS DE BRITO e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A e outro- Ciência as partes acerca do trânsito em julgado, bem como intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 550,40, conforme memória de cálculo de fl.313, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. GILBERTO D. BRITO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBARCCIO VIANNA, ANTONIO FERNANDES SIQUEIRA RODRIGUES, SIMONE PEREIRA NEGRAO, FELIPE NAME FRANCISCO, RAQUEL GONCALVES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.-

76. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-930/2006-BV FINANCEIRA S.A.-C.F.I. x DIRCEIA APARECIDA DA SILVA BORDINHÃO-Intime-se novamente a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 44,54, conforme memória de cálculo de fl.69, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLESWSKI e KARINE SIMONE POFAPHL WEBER.-

77. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-934/2006-BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A x ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros- 1.Depreende-se dos autos, que há algumas folhas soltas no processo, razão por que determino que se afixem as mesmas nos autos, para que não haja extravio. As razões do inconformismo apresentadas pelos agravantes às fls.3.779/3.798, não demonstram argumentos ou fato que possam modificar a decisão agravada (f.3247/3258), a qual mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Sobrevidendo pedido de informações, aficie-se à douta Relatoria noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC pelos agravantes, bem como sobre o conteúdo desta decisão. 3.Depreende-se dos autos, de que até o presente momento não foi dado cumprimento ao determinado às fls. 2019. Assim, determino ao Cartório que cumpra incontinenti ao ali determinado, expedindo-se os competentes ofícios. 4.Certifique a Escrivania, se em relação aos termos de penhora de fls. 2511/2514, referidos valores foram bloqueados pelas referidas agências bancárias e se encontram depositadas em conta poupança vinculadas ao Juízo. 5.As fls.3757/3758, o recror peae a aplicação de multa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em desfavor dos executados, sob o argumento que, diante da certidão de fls.3.343, os Oficiais de Justiça, relataram a prática de quatro atos para impedir a realização da penhora. 0 referido pedido, não merece guarida de justiça, vê-se que a penhora não pode ser procedida em razão de problemas técnicos no sistema de informática que recolhia o pagamento dos boletos, e a exequente não comprovou de que referido sistema restou paralisado em razão de dolo da executada. Assim, rejeito o referido pedido. Por outro lado, não há como deferir pedido dos executados às fls.3.822 em condenação da exequente por litigância de má-fé, em razão do pedido acima, haja vista que não se encontram presentes nenhum dos requisitos ensejadores estabelecidos no artigo 17 do Código de Processo Civil. 6.Defiro o pedido de fls.3.759, item 8, e em consequência, determino que seja intimado o Sr. Administrador Judicial, para, em cumprimento ao item 9 de fls.3.258, prestar os esclarecimentos necessários, de acordo com o requerido pelo exequente às fls. 3269 a 3271, no prazo de 20 dias. 7.Defiro o pedido de fls. 3777. Oficie-se na forma requerida. 8.Quanto as petições dos executados de fls. 3800/3810; 3812/3813 e 3816/3822, manifeste-se a exequente em 10 dias. Após, retorne-me. -Advs. RENATO NAPOLITANO NETO, ROBERTA DOS REIS MATHEUS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, ELLIS ERNANI CECHELERO, GUILHERME HENRIQUE TRAUB, ADRIANO ROMOS, RENATO REIS SILVA, DIOGO MOURE DOS REIS VIEIRA, LUCIANO ARIDA, EDUARDO HUMBERTO DALCAMIL, RAFAEL DOS SANTOS PIRES, CLÁUDIA PARASMO, LUCIANO RODRIGO MIRANDA DE ARRUDA, LUCIANA FÁTIMA FERNANDEZ VELOZO, ANA CAROLINA LATTES, BIANCA BERBERIAN, LÍVIA BAPTISTON HERDY ALVES, CAMILE SILVA NOBREGA, HENRY ANDERSEN NAVARETTE, JEFFERSON BARBOSA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, LIZ HELENA RAPOSO 32250/PR, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, MAURICIO PERUCCI, VIVIAN DE MORAES MACHADO, FLAVIA MUSSIO ROVERE, JOSE CLIMACO DE SANTANA, DANIEL MENEZES MATTAR, VANIA ANTUNES DE SANTANA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, JOSEMAR SIMBALISTA, REJANE ULIANA ALVES DA SILVA, ELIANDRO BROSTOLIN, RODRIGO MELO DOS SANTOS e MAIRA TITO.-

78. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1031/2006-MARIA ANGELICA TAFFAREL e outro x ITAU SEGUROS S/A-Intime-se a parte requerida por meio de Carta AR, para no prazo de 5(cinco) dias preparar as custas no valor de R\$704,80, conforme memória de cálculo de fls.288 , mais despesas postais no valor de R\$ 10,00. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, ALDO GALICOLI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

79. ORDINÁRIA-1081/2006-EVARISTO NETO DE CASTRO x BANCO BANKBOSTON MULTIPLO S/A- Diante do não adiamento dos honorários periciais pela parte interessada (fl. 872), dou como preclusa a oportunidade processual. Contados e preparados, registre-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 88,10, conforme memória de cálculo de fls.874., em 05 (cinco) dias. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, OSNI MARCOS LEITE, MARIA LUIZA ROSARIO DE FREITAS, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES e ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE.-

80. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1082/2006-ROSALINA DE OLIVEIRA SILVA x CAIXA SEGURADORA S/A-Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 146,95, conforme memória de cálculo de fls. , em 05 (cinco) dias. -Advs. HELIN TEOLÓGI-DES ROCHA 22709 e GLAUCO IWERSSEN OAB.21582/PR-. ap. 946/04

81. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1084/2006-CONDOMINIO EDIF-BRITÂNIA x PAULO CESAR HOROCHOSKI e outro-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC. -Adv. IDE-RALDO JOSE APPI.-

82. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1116/2006-CONDOMINIO EDIF-SETUBAL x LIA LEVORIN DA CUNHA e outro- Em cumprimento a PORTARIA 01/2007, encaminho os presentes autos para a expedição de carta precatória de intimação conforme despacho de fls. 229/231 facea devolução fo AR de fls. 236/237. Intimação da parte autora para retirar carta precatória, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00 em cinco dias. -Adv. LUCILENA DA S.OLIVEIRA-OAB.28258.-

83. INDENIZAÇÃO - SUMÁRIA-1201/2006-SANTOS PERBONI & CIA LTDA x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A-Intime-se a parte autora por meio de Carta AR, para no prazo de 5(cinco) dias preparar as custas no valor de R\$107,80 , conforme memória de cálculo de fls.269, mais despesas postais no valor de R\$ 10,00. -Advs. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e EDUARDO BRUNING.-

84. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1249/2006-ITALEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARMINE AQUILA NETO- Diante do contido na certidão de fls. 116, expeça-se alvará para levantamento do depósito das custas em favor do oficial de justiça Luiz Fernando Kormann. Depois, aguarde-se o cumprimento ao mandado.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.-

85. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1288/2006-SONIA REGINA BARANSKI IWERSSEN x DENISE BARANSKI e outros-Intime-se o procurador da parte autora ,Dr.Aribert João Rannow, para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 60,50, conforme memória de cálculo de fl.580, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. ARIBERT JOAO RANNOV, SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA M.SCHROEDER VIEIRA 15311/PR, JOYCE MAUS MISCHUR e KELLY WIDDHORFF DE FREITAS.-

86. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1366/2006-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRON.AMÉRICA x JOSE DE OLIVEIRA- Defiro a substituição do autor Banco Santander Banespa S/A. por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. Após, manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SILVIA ARRUDA GOMM e VIVIANE CASTELLI.-

87. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1387/2006-EMERSON-COM. INSTR.MUS.E ART.COLCHOARIA LTDA-ME x WERL-INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA-Intime-se novamente a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 221,30, conforme memória de cálculo de fl. 136, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS, JAIME GONÇALVES CANTARINO e SILVIO ALEXANDRE MARTO.-

88. INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS E MORAIS-1395/2006-GEORGES ANDREAS TSANTILAS x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Há um equívoco no processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, pois, na medida em que não lhe foi concedido efeito suspensivo, deveria ter sido autuada em apartado na forma da parte final do §2º do art. 475-M do CPC. Assim, em tempo, providencie a Serventia a atuação da impugnação ao cumprimento de sentença em autos apartados, para tanto, desentranhando-se as peças de fls. 152/158, 160 e 164/169. Após, intemem-se as partes para indicarem os meios de prova que pretendem ver realizados na eventual fase instrutória, no prazo comum de 5 (cinco) dias, salvaguardada a faculdade desde Juízo julgar o feito no estado em que se encontra. -Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, MOACIR BORGES JUNIOR e ROBSON ADIRLEY SCALIANTE.-

89. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-1435/2006-JEFFERSON LUIZ LAZAROTO x ELZA SOARES DA CUNHA-Intime-se o procurador da parte requerida, Dra. Marklea da Cunha Ferst, para no prazo de (05) cinco dias preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 207,40 conforme memória de cálculo de fl. 222, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. ANTONIO GERALDO WESCHENFELDER, ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, CAROLINA M. GUIMARAES S.R. REFATTI e MARKLEA DA CUNHA FERST.-

90. EMBARGOS DE TERCEIRO-1455/2006-BANCO FIAT x PAULO ERNESTO FERNANDES-Intime-se novamente a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 58,00, conforme memória de cálculo de fl. 54, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. MARIA ALZENE NOGUEIRA e DANIEL NUNES ROMERO.-

91. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1494/2006-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x THEREZA THOMAZ VILAS BOAS- Fixo o derradeiro prazo de 10 dias para a credora EMGEA se manifestar sobre o cálculo geral do processo, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios do bem penhorado.-Advs. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO, ALANA BELZ MARTZ, VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA, JUAREZ DE PAULA e MAURICIO PIOLI.-

92. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1508/2006-GALDERIO'S DISTRIB. DE BEB. E ALIMENTOS LTDA-ME. x RHC DE OLIVEIRA ME-Intime-se novamente a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 82,04, conforme memória de cálculo de fl.113, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. ALYNE CLARETE A. DEROSSO, MARCELO PEREIRA DA SILVA, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA-OAB.34586, LEONEL CAMILLI, PAULO RODRIGO P.DE AZEVEDO e LUIZA M THOMAZONI LOYOLA 38459.-

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1519/2006-CAIXA SEGURADORA S/A x MARILDA ZAUER GUIMARAES e outro-Intime-se a parte autorapara preparar as custas no valor de R\$23,10, conforme memória de cálculo de fls.73 , em 05 (cinco) dias. -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO, CARLA BACKS MANSUR e ALCEU DA SILVA OLIVEIRA FILHO.-

94. REPARAÇÃO DE DANOS-1605/2006-ALBANIZE CARDOSO DA SILVA P. DE OLIVEIRA e outros x JORNAL GAZETA DO PARANÁ- Intime-se a ré-devedora, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 175/182, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRADO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-), DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475- J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15º (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (T JPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). Escoado o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subsequente intimação da devedora para impugnar, querendo no prazo de 15 dias. -Advs. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, DEISI CARDOSO e DENILCE CARDOSO.-

95. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1607/2006-BANCO ITAU S/A x ELFI BR TINTAS ESPECIAIS-ME e outro-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 29,40, conforme memória de cálculo de fl.60 , em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petítório de fl.59 . -Advs. CARLOS A.A. PEIXOTO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.-

96. EMBARGOS À EXEC. DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1643/2006-CIRINUS BORBA e outro x BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte embargante por meio de Carta AR, para no prazo de 5(cinco) dias preparar as custas no valor de R\$32,20, conforme memória de cálculo de fls.121 , mais despesas postais no valor de R\$ 10,00. -Advs. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, VERA LUCIA F.G.DE OLIVEIRA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

97. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1683/2006-CONDOMINIO EDIF-AMERICO DE MORAES x WILLIAN PISKE SILVERIO e outros-Intime-se novamente a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 16,54, conforme memória de cálculo de fl.44 , em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI.-

98. COBRANÇA (SUMÁRIA)-115/2007-JUSSARA DE FATIMA PEREIRA RIBEIRO x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intime-se novamente a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 25,20, conforme memória de cálculo de fl.163 , em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, DANIELLA LETICIA BROERING 30694/PR, LAURA GARBARCCIO VIANNA, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, GISELLE LOPES DE SOUZA OAB-PR31553, JOAO BOSCO LEE 17619/PR, DANIELLE AMORIM BENJAMIM OAB-PR3069, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919.-

99. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-178/2007-EWERTON RAMOS JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A.-Intime-se o procurador da parte autora, Dr. Cleverson Marcel Sponchido, para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 221,80, conforme memória de cálculo de fl.93, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. CLEVERSON MARCEL SPONCHIDO, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI.-

100. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DA SENTENÇA.-342/2007-BCN LEASING ARREND.MERCANTIL S.A. x LUIZ FERNANDO ZIMER-Contados e preparados, voltem conclusos.Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 39,20, conforme memória de cálculo de fls.70, em 05 (cinco) dias. -Advs. PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI e ALEXANDRE BILIERI-. ap. 781/02

101. REV. DE CONTRATO C/ PED. DE LIMINAR-409/2007-NORAI DIAS e outro x BANCO ITAU S/A-Intime-se novamente a parte executada para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 34,04, conforme memória de cálculo de fl.254, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. HUMBERTO SARAN SOLON, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e KAREN MANSUR CHUCHENE.-

102. DECLAR. DE INEXIST. DÉB. C/ INDENIZAÇÃO.-479/2007-CLAUDIO MOREIRA x BRANCA PURA CONFECÇÕES- Intimação do Advogado, Alexandre Foti, para assinar a petição de fls.54/55, em quarenta e oito horas.-Adv. ALEXANDRE FOTI-. ap. 250/07

103. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-490/2007-BANCO ITAU S/A x SANDRA MARA DE OLIVEIRA PRESENTES- Defiro o pedido retro. Expeça-se a carta de intimação como requerido. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO.-

104. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-503/2007-JOSEPH WALTHERUS H.BROKKEN e outro x RUMONOVO ENG. & CONSTRUÇÕES LTDA; e outros-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. FERNANDO CESAR FERREIRA DE SOUZA e ALBERTINA DA SILVA CABRAL.-

105. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-644/2007-MARLI DO ROCIO CORLETO x SHIRLEY LIMA RODRIGUES e outros- Revogo o item 4 do despacho de fls. 112 porque se trata de execução por título extrajudicial e também porque apenas a primeira devedora foi citada (fls. 83 verso) e bloqueio judicial se deu sobre valores pertencentes ao devedor Carlos. Por tais razões determino seja lavrado termo de re- ratificação com levantamento da penhora de fls. 131 e subsequente arresto do numerário depositado na conta judicial. O credor deverá providenciar a citação dos demais devedores, no prazo de 10 dias, e se manifestar sobre o contido às fls. 125/129. Ciência as partes quanto ao termo de re- ratificação de penhora, às fls. 134.-Advs. ROBERTA A. MARETINEZ P. FRANÇA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE BLEY R. BONFIM e NAHIMA PERON COELHO RAZUK.-

106. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-728/2007-MARIA DE FATIMA OLESKOVCEZ PALATINSKI x MARCOS ANTONIO FERREIRA DE BASTOS-Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 16,80, conforme memória de cálculo de fls. 77, em 05 (cinco) dias. -Advs. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS e GUI ANTONIO A.MOREIRA.-

107. EMBARGOS DE TERCEIRO-787/2007-ANTONIO WILSON CAMARGO x BANCO ITAU S/A-Intime-se novamente a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 25,20, conforme memória de cálculo de fl.135, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. ZAILTON GERBER, JACQUES M.ANTUNES STEFANES, NAIRA VIEIRA NETO GASPARI e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

108. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-789/2007-MARIA ALVES MONTENEGRO x BANCO ITAU S/A-Intime-se novamente a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 194,20, conforme memória de cálculo de fl.71, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, ANNA PAULA PERDONCINI, RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA, BRÁULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

109. COBRANÇA (SUMÁRIA)-833/2007-CONDOMINIO CONJ. RES. VILA VELHA x LUIZ ROBERTO FRANÇA e outro- Ante ao contido na petição do autor (fls. 98), redesigno o dia 16 de março de 2009, às 13:30 horas, para a realização da audiência. Observe a serventia o endereço indicado às fls. 98. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 30,00, em cinco dias. -Advs. MIGUEL CESAR SETIM, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e JOSELIA A. KUHLER.-

110. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-944/2007-BV FINANÇEIRA S.A.-C.F.I. x JOAO CARLOS BOGANIKA-Intime-se novamente a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 16,80, conforme memória de cálculo de fl.98, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.24102-B, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, RUBEN MADINI e CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES.-

111. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-961/2007-NILZE ANSELMO DA SILVA x INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE-Defiro o pedido retro. Expeça-se o alvará como requerido, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 709 do CPC. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Intimação do procurador da parte autora para retirar alvará de levantamento, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Advs. JULIO GÓES MILITÃO DA SILVA, GRAZIELA MASCARELLO, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e LEONARDO BENETON THIELE.-

112. USUCAPLÃO-1009/2007-PATRICIA JOAN CLEAVELEY HAU- Intime-se novamente a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 31,50, conforme memória de cálculo de fl.98, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI.-

113. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1021/2007-MARIANE COSTA BARUQUE e outros x RADIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A- Junte-se cópia da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado aos autos principais. Depois, em cumprimento ao CN 5.13.4, desansem-se arquivem-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, CAROLINE CASSOU FERREIRA, ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA NYMBERG - 27301, VANESSA PEDROLLO CANI, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-23140, FRANCISCO ZARDO - OAB.35303, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER e DANIELA MACHADO.-

114. CONSIGNAÇÃO PGTO. REV.CLAUS. C/ LIMINAR-1051/2007-VALDEIR NUNES PEREIRA x BANCO FINASA S/A-Inti-

me-se novamente a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 365,80, conforme memória de cálculo de fl.223, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, LUCIANE LOPES ALVES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e JESSICA GHELFI.-

115. DECLARATORIA DE NULIDADE ATO JURIDICO....-1075/2007-MARA CONCEIÇÃO GIANNINI TORQUES MARTINS x MAGAZINE LUIZA S/A e outros- Indefiro o pedido retro, haja vista que a autora não é beneficiária da justiça gratuita, conforme se extrai da decisão de fls. 41/42: Quanto ao pedido de justiça gratuita, tendo em vista que apreensão da autora consiste no recebimento de valor de grande monta, apenas concedo a possibilidade pagamento ao final das custas processual (fl. 42). Assim, mantenho a decisão de fl. 125.-Advs. CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, GUSTAVO R.LANGOWSKI e ALDO DE MATOS SABINO JUNIOR.-

116. RESCISÃO CONTR.C/C INDEN. PED.TUT. ANTEC-1099/2007-CRISTIANE SENER ROSAS x VINÍCIUS GUSTAVO PEREIRA-Ciência às partes do trânsito em julgado, bem como intime-se a parte requerida para no prazo de cinco(05) dias, preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 148,50, conforme memória de cálculo de fl.340, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, CAMILA SILVA RYBU, ANDERSON LOVATO, SIDNEI DE QUADROS e LISIANE AMBROSIO.-

117. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1118/2007-CRYSTAL EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA x ALL SPORT-R.D. EMPREENDIMENTOS LTDA- Vistos, etc. Tendo em vista que o autor desistiu de dar prosseguimento à presente demanda (fls. 54), julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Tendo por base no que dispõe o artigo 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANGELA CARLA Z. UBIALLI.-

118. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1132/2007-AMALIA DE ANDRADE AQUINO DE SOUZA x BANCO BANESTADO S.A- Vistos, etc. Julgo extinto o procedimento de cumprimento de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em razão da transação celebrada entre as partes e consubstanciada na petição de fls. 324/325. Defiro renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Custas remanescentes a serem pagas pela autora/embarcante, conforme avençado entre as partes. Oportunamente, depois de pagas as custas, façam-se as baixas - anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA, KLAUS SCHNITZLER, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

119. INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO P/DANOS MOR. C/TUTELA ANTECIPADA-1181/2007-JESSÉ DA SILVA MAIA x BRASIL TELECOM S/A- Registre-se para sentença.-Advs. RODRIGO OTÁVIO FERREIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, PAULO MAURICIO BRANCO SILVA, MARCIA FERNANDES BEZERRA e SANDRA REGINA RODRIGUES.-

120. USUCAPLÃO-1252/2007-MARIA CRISTINA MICHELOTTO x SANDRA MARIA HEISLER-Intime-se novamente a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 1.292,90, conforme memória de cálculo de fl.389, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. JOSÉ ARI MATOS, JANE PICKLER G. MATOS, MARCIA C. P. RIBEIRO (PROC. DO ESTADO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHÃES, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTÔNIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR(MUNICIPIO), JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIZ GUILHERME MUELLER PRADO, MARIA CRISTINA J.CASTOR DE MATOS, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN, SAULO DE MEIRA ALBACH, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, IGOR LUBY KRAVCHENKO, JOEL KRAVCHENCKO 20.892, CARLOS EDUARDO DE NOVAES, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e ARNALDO MORO FILHO.-

121. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1269/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JONAS MARTINS DE FREITAS-Ciência a parte autora acerca do trânsito em julgado, bem como intime-se para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 53,00, conforme memória de cálculo de fl.73, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, JESSICA GHELFI, LUCIANE LOPES ALVES, SARBINA CAMARGO OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ANA PAULA DA SILVA.-

122. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-1281/2007-JORGE MATRICARDE x AYMORÉ - C.F.I.-Intime-se novamente a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 55,75, conforme memória de cálculo de fl.240, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARIA ANGELA KEIKO TAIARA e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

123. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1287/2007-CONDOMINIO EDIF. FIRENZE x LUIZ HENRIQUE PORTUGAL-Intime-se novamente a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 37,54, conforme memória de cálculo de fl.98, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Adv. OSVALDO DA CUNHA LAGE.-

124. RESCISÃO DE CONTR.C/REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1314/2007-TABAJARA NASCIMENTO DOMIT x AGUINALDO MENDES DAVID- Contados e preparados, registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 42,00, conforme memória de cálculo de fls.114, em 05 (cinco) dias. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, CAROLINA SAMESHI-MA SANTORO 38.798, OKSANA P. MEISTER, IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA e ROBERTTA S. C. ALBUQUERQUE BASSI.-

125. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1329/2007-FERNANDO MENDES DE SOUZA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, GERSON REQUIÃO, MILTON LUIZ CLEVE KUTNER-OAB.7919PR, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC, MURILO CLEVE MACHADO OAB.14078/PR, GLAUCO IWERSEN OAB.21582/PR, MARIANA PEREIRA VALÉRIO e MONICA C.BIZINELI-OAB.36973.-

126. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1339/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PEDRO EDAIR FRANCO- Expeça-se alvará para restituir à autora o valor depositado às fls. 384/385. Sobre o cálculo de fls. 382/383, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo réu deverá efetuar o depósito do valor apurado como remanescente para a purga da mora. Intimação do procurador do requerente para retirar alvará de levantamento, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Advs. CARLOS VICTOR BRÜNE, FÁBIO Y. ARAKI, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e PEDRO SCALCO-OAB.37010.-

127. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DA SENTENÇA.-1362/2007-BIG ALVES COM. DE MOVEIS E MERC.SINISTRADAS LTDA x SUEVERJON IND. E COMERCIO DE TECELAGEM LTDA-Desansem-se estes autos na forma do item 5.13.4 do CN. Após, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e STEFAN K.GILDEMEISTER -OAB/PR.4022.-

128. NULIDADE CLÁUS.CONTR.C/TUT. ANTECIPADA-1385/2007-ADJALMO PENS e outros x ULTRAFERTIL S.A. e outro-Mantenho a decisão hostilizada (fls. 1508) por seus próprios fundamentos e determino fique retido nos autos o agravo manifestado por meio da petição de fls. 1512/1516, para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, art.523). Encerrada a instrução probatória com a produção da prov oral, intimem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de dez (10) dias para cada parte, sucessivamente, começando pelos autores. -Advs. RICARDO H.WEBER, SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, EDUARDO CHAMECKI, MAURICIO KAVINSKI, ROBINSON LEON DE AGUERO, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, KARIME VANESSA BERTON AKL e MARIO ARTHUR AZUAGA MORAES BUENO.-

129. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1388/2007-ESPOLIO DE LOURDES AUGUSTYNZYK(representada) e outros x ADINEL COSTA-Intime-se a parte requerida por meio de Carta AR, para no prazo de 5(cinco) dias preparar as custas no valor de R\$ 122,40, conforme memória de cálculo de fls.49, mais despesas postais no valor de R\$ 10,00. -Advs. CARLOS EDUARDO PIANOSKI e BENJAMIN PEDRO ZONATO.-

130. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1427/2007-SHEILA MARTINS x ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL- Homologo o acordo realizado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo ação com resolução do mérito, na forma do inc. III do art. 269 do CPC. Custas e honorários na forma acordada. Recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos comunicando-se ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.-Advs. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEDO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

131. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1444/2007-BANCO BRADESCO S/Ax FOX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA e outros- Intimação do autor para retirar edital, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NEIDE MARIA MARTINS.-

132. REV. DE CLÁUSULAS CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR-1447/2007-PAULO PEREIRA PAVÃO JUNIOR x AYMORÉ - C.F.I.- Diante do consenso das partes, designo audiência de conciliação para o dia 09 de março de 2009, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARIA AMELIA CECCARELLI DE ANDRADE.-

133. MONITORIA-1455/2007-BANCO ITAU S/A x PAULO ROBERTO M.N. BARCELLOS- 1. Recebo o agravo retido. Intime-se a parte contrária para apresentar sua contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes sobre os honorários estimados pelo perito às 138/139, no prazo comum de 5 (cinco) dias. 3. Após, intime-se o réu para trazer aos autos o documento solicitados pelo perito no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, SAMANTHA TIS-

SERANT S. DOS SANTOS, FLAVIA DANIELA ESTEVES STA-CECHEN e VALTERLEI COSTA.-

134. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1670/2007-MARCOS ANTONIO FERREIRA DE BASTOS x MARIA DE FATIMA OLESKOVCEZ PALATINSKI-Intime-se a parte embargante para preparar as custas no valor de R\$ 18,90, conforme memória de cálculo de fls.101, em 05 (cinco) dias. -Advs. GUI ANTONIO A.MOREIRA, FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA e MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS-. ap. 728/07

135. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1671/2007-BANCO ITAUCARD S/A x MAURO CELIO BATISTA CARLOS-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 21,00, conforme memória de cálculo de fl.100, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petitiório de fl.95/96. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e CLAUDIA BUENO GOMES.-

136. REVISÃO DE CONTRATO-1715/2007-TELESFORO MARTINS NETO e outro x PREVI-CAIXA DE PREV. DOS FUNC. BANCO DO BRASIL.- Por meio da petição de fls. 261/263 pleiteia a ré a redução do valor arbitrado pelo perito a título de honorários, sob o argumento de que o valor é elevado. Da análise de referida petição denota-se que a insurgência é genérica, limitando-se a afirmar que a perícia é de pouca complexidade. Os autores não se insurgiram contra a proposta. Quando da estimativa da sua remuneração o perito descreveu as diligências necessárias à realização da prova técnica, justificando, desse modo, o valor proposto, valor dos honorários periciais deve ser fixado levando-se em consideração os quesitos apresentados e o volume de documentos e diligências que serão necessárias para a elaboração do laudo pericial. Assim já se decidiu: Honorários de Perito - Impugnação - Alegação de fixação em valor superior a média de mercado - Falta, porém de prova a respeito - Agravo de Instrumento - Recurso Improvido - Incumbe a parte que impugna o valor dos honorários do perito fixado pelo juiz, fazer prova de suas alegações, anexando tabelas e propostas de outros profissionais atestando o exagero do valor arbitrado. (TJPR, AI nº 0105199-4, rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira, DJPR 25.02.2002). Por isso, mantenho o valor dos honorários propostos pela expert: R\$ 1.800,00, os quais deverão ser depositados pela ré, no prazo de 10 dias sob pena de se presumir a desistência da produção da prova. Feito o depósito, encaminhem-se os autos ao perito, que deverá informar a data em que dará início aos trabalhos, a fim de possibilitar a prévia intimação das partes (art. 431 -A do Código de Processo Civil). Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo, contados da data a ser designada para o início dos trabalhos. -Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEON-DINA ALICE M. PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e FABIANO AUGUSTO TEIXEIRA.-

137. EMBARGOS DE TERCEIRO-1750/2007-MARIA GLEDIS CHEMIM x ATIALE ICRACEM LTDA e outro- Registre-se para sentença e voltem logo.-Advs. HELOISA HAAS, MURILO CELSO FERRI, NEIDE MARIA MARTINS, DANIELLE VICENTE e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-. ap. 1072/03

138. EMBARGOS DO DEVEDOR-1815/2007-MARCOS CRUZ DE MIRANDA e outro x CAIXA SEGURADORA S/A- Registre-se para sentença. Intime-se a parte embargante para preparar as custas no valor de R\$ 646,89, conforme memória de cálculo de fls.42, em 05 (cinco) dias. -Advs. CARLA BACKS MANSUR e JEAN CARLOS CAMOZATO-. ap. 1519/06

139. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1821/2007-HORIZONTE OPER. E AG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Ciência às partes do retorno dos autos de superior instância. Intime-se a parte interessada para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo supra e em nada sendo requerido no prazo de seis meses, anote-se e arquivem-se na forma do art. 475-J, § 5º do CPC. -Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, CLAUDIOMIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUZA, MARCIO ANTONIO SASSO OAB.28299A/PR, FABIO SPAGNOLLI - 23268, JAIRO BASSO, ROSANGELA SEABRA PEREIRA e MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO.-

140. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-1828/2007-GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS x FERNANDO MENDES DE SOUZA- Junte-se cópia da sentença, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado e deste despacho aos autos principais. Depois, desansem-se e arquivem-se estes autos, com subsequente remessa dos autos principais ao Juízo de Direito da Comarca de Telêmaco Borba/PR, conforme determinado às fls. 17/18. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES, GERSON REQUIÃO, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES e CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT.-

141. INDENIZACAO P/ATO ILICITO-1882/2007-OLIVIA MARIA DE LIMA e outro x AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA- A primeira autora, Olivia Maria de Lima, foi pessoalmente intimada para prestar depoimento na audiência de instrução e julgamento, sob pena de confissão, na forma do art. 343, § 2º, do CPC. Conforme se vê às fls. 310/311, deixou, de comparecer e pediu o prazo de 05 dias para a juntada de atestado médico que justificasse a ausência. O prazo foi deferido, mas a autora não apresentou a justificativa. Tal proferido autoriza a aplicação da pena de confissão. Todavia, o artigo 343, § 2º, do Código de Processo Civil, encerra uma presunção apenas relativa, e não absoluta para a aplicação da pena de confissão. Assim, o não comparecimento da autora à audiência de instrução e julgamento, embora lamentável, porque prenuncia descuido com o próprio direito que busca em juízo, por si só não tem o condão de atuar como

uma excludente de responsabilidade da empresa demandada, a qual deverá ser apurada mediante as demais provas produzidas nos autos. Observo, porém, que tudo o que a ré pretendia provar com o depoimento pessoal da primeira autora será considerado pelo juízo quando da prolação da sentença. Aguarde-se a realização da audiência. - Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIEL ALBERTI, FERNANDO ZENATO NEGRELE 27082, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e NICOLLE NAVERO DEFONSO.-

142. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1925/2007-BANCO BRADESCO S/A x SOUZA E ARMSTRONG LTDA ME e outro- Deixo de apreciar, por ora, o pedido de conexão dos executados porque, segundo antiga orientação, O não oferecimento de embargos do devedor é obstáculo à reunião do processo de execução ao de ação ordinária que persegue a nulidade do título exequendo. (ST J, REsp nº 11.620-SP, rel. Min. Fontes de Alencar, DJU 17.05.1993, pág. 9339). E isto não mudou com a nova execução. Efetuei, nesta data, via internet (www.bcb.gov.br), a solicitação de bloqueio de valores eventualmente existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte devedora, conforme comprovante anexo. Decorrido o prazo de 05 dias, voltem conclusos para que seja verificada e confirmada a disponibilização do arquivo de remessa às instituições financeiras. -Advs. MURIO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, NEIDE MARIA MARTINS e OTTO JLYRA NETO-OAB.18316.-

143. EMBARGOS À EXECUÇÃO-63/2008-ARNO FERREIRA MULLER x AMADEU CLOVIS GRECA- 1. As peças de fls. 203/215 deverão ser desentranhadas e juntadas aos autos de execução nº 664/2000, onde deverá ser averbada a penhora no rosto dos autos. 2. Vão os autos ao Distribuidor para registro dos embargos. 3. Providência o embargante o recolhimento do depósito inicial e da taxa relativa ao FUNREJUS, sob pena de cancelamento de distribuição, na forma do art. 257 do CPC. -Advs. ARNO FERREIRA MULLER e GILBERTO RODRIGUES BAENA.-ap. 664/00

144. DECLAR. DE INEXIST. DÉB. C/ INDENIZAÇÃO.-93/2008-REALGÁS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA x BANCO ITAÚ S/A-Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 310,80, conforme memória de cálculo de fl.205, em 5 (cinco) dias, para posterior baixa/arquivamento dos presentes autos. -Advs. LEONARDO ANTONIO FRANCO, JOSÉ HOTZ, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BISENO 126.504, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO e FERNANDO DE BONA MORAES.-

145. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-111/2008-PHELOMENA MOLLETA BARBOSA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Defiro o pedido retro. Expeça-se o alvará como requerido, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 709 do CPC. Após, intímem-se os exequentes para requererem o que entender de direito. Intimação do procurador da requerente para retirar alvará de levantamento, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias. -Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO 21667/PR e MARIANA ESPER NICOLETTI.-

146. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-201/2008-SPRAL-SOCIEDADE COMERCIAL DE PROD. ALIMENTÍCIOS LT x DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA-EM FASE DE REC.JUD.-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 30,00, em cinco dias. -Advs. RODRIGO SHIRAI, PATRICIA OLIVEIRA, CLAUDIO SAMORA JUNIOR, ROBERTO CARLOS KEPPLER, FABIOLA BRANDÃO GONÇALVES, SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA, CYBELI MONTES DOS SANOS, LARISSA MILANI KERBAU BASTOS, ROGÉRIO ABOARRAGE, MARIA REGIANE FERREIRA RODRIGUES, JANDIRA RODRIGUES PINTO e CAROLINE MOREIRA DE MATTOS.-

147. ANULACAO DE CONTRATO-208/2008-JOCINEI PINTO NOGUEIRA x EMILY CAR VEÍCULOS-LUIZ CARLOS BUDNIEVSKI -ME e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta de citação/intimação de fl.185, em cinco dias. -Advs. FATIMA PISKOR LUIZ-OAB.38949, LIDIANE MORAIS DE FRANÇA, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI G. PEREZ e ALESSANDRA LABIAK.-

148. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-249/2008-EVANGELINA BRAGA GARCIA x BRASIL TELECOM S/A- Recebo os embargos porque tempestivos. Diante do seu nítido caráter modificativo, entendendo por bem conceder à parte contrária a oportunidade de se manifestar acerca do recurso. A propósito: "Contraditório. A garantia constitucional do contraditório impõe que se ouça, previamente, a parte embargada na hipótese excepcional de os embargos de declaração haverem sido interpostos com efeito modificativo" (JSTF 206/221). No mesmo sentido, voto vencido do Min. Sepúlveda Pertence no RE 252352-6-CE, que entende violado o CF 5º LV porque não se deu oportunidade ao embargado para contrariar os EdCL. O RE não foi conhecido porque a maioria da turma julgadora entendeu que a matéria não estava devidamente prequestionada (STF, 1.a T, RE 252352-0-CE, rel. orig. Min. Sepúlveda Pertence, rel. p. ac. Min. Ilmar Galvão, m.v., j. 17.8.1999, DJU 18.5.2001, p. 87). (NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007 p. 914). Assim, intime-se a embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas contra-razões. -Advs. JOSÉ ARI MATOS, ANA PAULA VIANA BARMANN, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

149. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-284/2008-WEMERSON MARTINS FARIA x FUNDAÇÃO COPEL- Registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 36,70, conforme memória de cálculo de fls. 182 , em 05 (cin-

co) dias. -Advs. HAROLD ALVES RIBEIRO JUNIOR, VIVIANE MARIA PADILHA SCHIAVO, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS e MAURELIO PETERS.-

150. OBRIGAÇÃO DE FAZER-442/2008-DIRCEU DOMANSKI x AAUG OPERADORA DE SAÚDE LTDA-Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 8,00, em cinco dias. -Advs. WALTER XAVIER JUNIOR, MILENE OLIVEIRA LINDER e ALTAIR SANTANA DA SILVA.-

151. ALVARA JUDICIAL-449/2008-SOCIEDADE BRAS. DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA- Registrem-se para sentença.-Advs. ADRIANA MUSSAK TIMOTEO, CELSO LUCINDA, ROSANGELA MARIA LUCINDA, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, MARCELO COUTO DE CRISTO, ERNANI MANCIA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e MAÇAZUMI FURTADO NIWA.- ap. 1080/05

152. REPARAÇÃO DE DANOS-581/2008-ORLANDO FABRIS x FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA- 1. Quanto à denúncia de lide de ALLIANZ SEGUROS S.A., deferida às fls. 63, façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. 2. Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, consistente nos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas. Audiência de instrução e julgamento em 25 de março de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se pessoalmente as partes, com a advertência de que sua ausência poderá implicar na pena de confesso (art. 343 do CPC), bem assim as testemunhas arroladas às fls. 11, 90 e 147. A necessidade de produção de prova pericial será aferida depois de produzida a prova oral. Intimação das partes para recolherem as custas referente a expedição e postagem da(s) cartas de citação(s)/intimação, em cinco dias. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEM IRIS PARELLANA NICOLODI, CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES, JOSUE DYONISIO HECKE, SABRINA DE QUEIROZ ALVES, RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI e HENRIQUE DE SOUZA LOPES.-

153. ARROLAMENTO-595/2008-ERNESTINA PEREIRA XAVIER x MANOEL ATHAIDES XAVIER- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 128/139, manifeste-se a inventariante, no prazo de 10 dias. -Advs. MOACIR JOSE BARANCELLI, LAERCIO FERREIRA COELHO e JEFERSON LUIZ LUCASKI.-

154. EMBARGOS À EXECUÇÃO-605/2008-S. STEFANO REVELAÇÕES LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Intime-se novamente a parte embargante para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 616,00, em 5 (cinco) dias, sob pena de intimação pessoal. -Advs. THAÍS DE SOUZA LIMA BROBECK, VILMA DE ALMEIDA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.- ap. 1044/06

155. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-634/2008-MARIANO LEMANSKI x ROBERT SANTOS FILHO-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46 verso.. -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO.-

156. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-654/2008-FINANCIERA ALFA S/A x ELZA CRISTINA DE OLIVEIRA- Diante do contido na certidão de fls. 43, expeça-se alvará para levantamento do depósito das custas em favor do oficial de justiça Luiz Fernando Kormann. Depois, aguarde-se o cumprimento ao mandado. -Advs. CARY CESAR MONDINI e PAULO GUILHERME PFAU.-

157. PRESTAÇÃO DE CONTAS-667/2008-ZILDA GUEDES DE ARAÚJO x BANCO BRADESCO S/A- Vistos e examinados estes autos de ação de prestação de contas nº 667/08 que Zilda Guedes de Araújo move, por esse M.M. Juízo, contra Banco Bradesco S/A. 1. Cuida-se de ação de prestação de contas que Zilda Guedes de Araújo, devidamente qualificada na inicial, move, por esse M.M. Juízo, contra Banco Bradesco LA, argumentando que mantém com o banco réu contrato de conta-corrente. Contudo, afirma que "foram lançados alores em débito sem prévio conhecimento ou autorização por parte da consumidora" (fls. 03) e que em razão disso notificou extrajudicialmente o réu para que prestasse contas dos valores debitados bem como os contratos que autorizavam tais cobranças. Não teve, porém, seu pedido atendido, o que ensejou a propositura da presente demanda. Pretende a prestação de contas pelo banco réu, bem como a exibição de todos os contratos e documentos relativos a conta corrente de nº 0062437-3, agência 3286. Pugna, ainda, pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, o qual foi deferido (fls. 20). Citado, o réu ofertou a contestação de fls. 27/35, alegando preliminarmente, em suma, a inépcia da inicial pelo pedido ser genérico, a carência de provas, a inadequação do procedimento eleito para atingir a pretensão e a decadência da ação. No mérito, reitera o alegado em sede de preliminar, citando entendimentos jurisprudenciais. Impugnação à contestação às fls. 38/45. 2. Enfatizo, preliminarmente, que o processo se encontra apto a julgamento, ante a desnecessidade da produção de outras provas, razão pela qual julgo o feito antecipadamente, como faculta o disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. O pedido é certo e determinado, pretendendo-se o esclarecimento dos encargos que a inicial declina (fls. 08), não se fazendo menção à eventual repetição de indébito. A autora comprovou através dos documentos de fls. 15 que possui relação jurídica com o réu, não sendo necessárias outras provas para o fim que se pretende. 4. No que pertine ao mérito da demanda, verifico que todo o debate afeta um contrato conta corrente. O contrato de abertura de conta corrente tampouco os extratos para simples conferência viabilizam a possibilidade de se verificar os encargos, juros e taxas lançados, exsurgindo daí o direito da autora em ter as contas prestadas. O Tribunal de Justiça do Paraná, em judicioso aresto da lavra do eminente Desembargador Airvaldo Stela Alves, delimitou com propriedade o tema, ao decidir que: Prestação de contas. Primeira fase. Conta corrente. Encargos contratuais. Questão debatida em segunda fase. Falta de interesse de agir. Pedido genérico. Inocor-

rência. Emissão de extratos. Insuficiência. Juntada de extratos e exibição de contrato de abertura de crédito em conta corrente. Documento comum (Art. 358, III, do CPC). Apelação desprovida, por maioria. 1. "Possui o correntista, sim, interesse de agir para exigir contas. A questão é remansosa no Superior Tribunal de Justiça, estando, atualmente, superada, pois editada a Súmula nº 259? 'A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária'". 2. "Exigir que o autor descreva na petição inicial, datas, itens, e lançamentos feitos em sua conta com os quais poderia estar desconforme, e junte prova documental do que alega, significa na verdade negar o direito ao exercício da ação de prestação de contas, fundado, exatamente, na falta de suficientes informações" (REsp 175.569/SC, 42 Turma, relator Min. Ruy Rosado de Aguiar). 3. "O fato de a entidade bancária haver expedido extratos, ou os colocado à disposição do correntista, não ilide o dever de prestar contas, de forma mercantil, se instado a isso pelo correntista ou contratante, para obter pronunciamento judicial acerca da exatidão dos lançamentos efetuados". (Apel. Cív. nº 413665-4, julg.: 21.11.2007). Não se olvide que a norma contida no art. 3º, § 2º, da Lei 8.078/90, assim dispõe: Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. Disso resulta que se tratando o contrato de conta corrente é indiscutível o contrato de adesão, onde, pela complexidade jurídica de sua natureza, bem como por força de imposição legal, aplica-se perfeitamente, aqui, as normas do Código de Defesa do Consumidor. O Superior Tribunal de Justiça sedimentou a matéria ora em exame ao editar a Súmula 297. Porém, o período a ser prestado é o de 90 dias antes da propositura da ação, conforme o disposto no artigo 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Realmente, aplicando-se as regras da lei consumerista, é evidente a aplicação das regras de decadência. Não é lógico aplicar-se o referido diploma legal para afastar-se a decadência que a própria lei prevê. Sendo os juros, taxas e tarifas mensais, é claro que a autora tinha conhecimento, aparente, do vício, valendo a pena anotar o seguinte precedente que bem delimita a matéria: Tratando-se de vício aparente e de fácil constatação de serviço durável prestado pela instituição financeira, a reclamação do consumidor deve ser realizada até 90 dias a partir do término da execução dos serviços, conforme determina o artigo 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Com isso, é de se reconhecer, de ofício, a decadência do direito da apelada à prestação de contas dos lançamentos relativos às taxas, tarifas e prêmios de seguro efetuados em sua conta corrente anteriormente ao período de 90 dias anteriores à propositura da presente demanda. (TTPR, Apelação Cível n. 402.751-8, Rel. Des. Tucimar Novochoad, DJ 27.04.2007). Portanto, tendo em estima os fundamentos supra mencionados, assiste razão à autora em ter as contas prestadas, sendo inócua a defesa apresentada pelo réu, restringindo o período aos 90 dias anteriores à propositura da ação. 5. Assim, pois, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o réu a prestar as contas pedidas - restritas ao período de até 90 dias antes da propositura da ação - no prazo de 48 horas sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar, de acordo com o artigo 915, § 2º do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, apresente, o réu, os documentos declinados às fls. 08. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro e R\$ 100,00 (cem reais), com esteio no artigo 20 § 4º, do CPC, tendo em vista o trabalho realizado e o tempo despendido pelo ilustre advogado da parte autora. Publique-se, registre-se, intímem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, REINALDO E. A HACHEM e DANIEL HACHEM.-

158. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-697/2008-BANCO FINASA S/A x ANDRÉ BECCHI- Dou por levantando o depósito do bem em mãos da autora, feito conforme o auto de fls. 23. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 10,50, conforme memória de cálculo de fls.38 , em 05 (cinco) dias. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

159. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-716/2008-CONSTRUTORA PARATI LTDA x WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- Registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 12,60, conforme memória de cálculo de fls.70, em 05 (cinco) dias. -Advs. JOEL HENRIQUE MELNIK e ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA.-

160. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA-794/2008-JOSE EDISON ESTEVO x TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DO EST. DE SÃO PAULO S/A e outro- Intime-se a parte requerida para preparar as custas no valor de R\$ 624,40, conforme memória de cálculo de fls.100, em 05 (cinco) dias. -Advs. ELOY DE SOUSA PINTO, CESAR XIMENES, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO e RAFAELA KIRILOS BECKERT.-

161. ORDINÁRIA-857/2008-MARIA JOSÉ RODRIGUES x AZIMÓVELS LTDA- 1. Diante da viabilidade de se obter uma composição entre as partes, designo audiência de conciliação (CPC, 331) à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 19 de março de 2009 às 14:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento em todos os feitos. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indica a pretendem demonstrar. Se pericial, dever o indicar modalidade, alcance e objetivo. 2. Quanto ao pedido de levantamento dos valores depositados em consignação extrajudicial, não se faz necessária autorização judicial para tanto. -Advs. GERTRUDES L. ABREU P. XAVIER, SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI-OAB-25765 e CAROLINE CASSOU FERREIRA.-

162. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-870/2008-LUIZ FELIPE BRAGA CÔRTEZ x RADIO E TELEVISAO OMLTDA e outro- 1. Sobre o contido na petição de fls. 267/268 e os documentos novos que a instrum, manifestem-se os réus, no prazo sucessivo de 05 dias. 2. Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes, consistente nos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas. 3. Audiência de instrução e julgamento em 23 de março de 2009, às 14:30 horas. Intímem-se pessoalmente as partes, com a advertência de que sua ausência poderá implicar na pena de confesso (art. 343 do CPC), bem assim as testemunhas, cujos róis deverão ser depositados em 15 dias, contados da intimação deste despacho. Intimação das partes para recolherem as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação, em cinco dias. -Advs. SERGIO BOTTO DE LACERDA, FABRICIO MASSARDO, JOSE RODRIGO SADE-OAB-29038, JOSE CID CAMPELO FILHO, LUCIANO DELL'AGNOLO KUHN, LUIZ CARLOS DA ROCHA-OAB-13832 e ADRIANA DE FRANÇA.-

163. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-881/2008-ESPÓLIO DE ALAOR SANTOS e outros x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Int. -Advs. MAX HERCILIO GONÇALVES e NELSON PASCHOALOTTO.-

164. MONITORIA-1042/2008-MUDANÇAS PIETRUK LTDA x MARIA HAIDE NASCIMENTO TROMBINI- Sobre os embargos e documentos de fls. 64/69, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Advs. WALDOMIRO NOGAR e ANA ELIZA MARQUES SOARES.-

165. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-1069/2008-HERTON COIFMAN x JOSÉ EDUARDO BRAGA- Contados e preparados, registre-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 10,50, conforme memória de cálculo de fls.131, em 05 (cinco) dias. -Advs. GELSON AREND, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e JEFFERSON J. FERREIRA FORMAGGIO FILHO.-

166. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-1083/2008-GUACIRA DO NASCIMENTO PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A- 1. A autora requereu autorização para efetuar o depósito das parcelas do contrato, pelo valor que entende devido (R\$ 977,76), o que foi deferido pelo despacho de fl. 26, mas ficou-se inerte, conforme se vê da certidão de fls.28. Pedei, ainda, em antecipação da tutela, a manutenção de posse do veículo dado em garantia e a baixa das restrições creditícias existentes em seu nome. Pois bem. A anotação em órgãos de proteção ao crédito, cuja existência e finalidade são reconhecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, não é ilícita quando o mutuário incorre em mora, antes deriva de regular exercício de direito do credor. A mera propositura de ação revisional, sem a demonstração, de plano, da ilegalidade da cobrança, não é suficiente para o efeito de se proibir a inscrição do débito perante os órgãos de proteção ao crédito. Tal matéria já foi discutida às bateladas pelos Tribunais, como já se decidiu: CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. Requisitos ausentes na hipótese dos autos. Precedentes: REspS. 527.618-RS, 557.148-SP, Rel. Min. César Asfor Rocha; REsp. 610.063-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 486.064-SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. (STJ, REsp 756.738-MG, rel. Min. Jorge Scartezzi, DJU 07.11.2005, pág. 306). A manutenção de posse do veículo objeto da garantia, sem a devida contraprestação no valor estipulado no contrato, implicaria em restrição a direito do credor de exigir a restituição do bem quando comprovada a mora. Assim, não há nos autos prova inequívoca que autorize a concessão da liminar pleiteada e, por estar implícita a pendência financeira, sem que se disponha a ofertar caução idônea ou a depositar o saldo em juízo, indefiro a tutela antecipada. 2. Cite-se a ré para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. Faça constar do mandado a advertência de que a falta de contestação implicará na presunção de "que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). Senhora Escrivã: (art. 162, §4º c/c 125, inciso II, ambos do CPC): I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. ROSMERE BERENICE DE SOUZA.-

167. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-1084/2008-VERA LÚCIA TOSIN x NASSER HAIDAR e outros- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 236/238. Intime-se a parte requerida para preparar as custas no valor de R\$ 19,60 , conforme memória de cálculo de fls. 240, em 05 (cinco) dias. -Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO R. COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA e CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS.-

168. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1127/2008-BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S.A. x RODRIGO BENGHI DEL CLARO e outro-Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 24,59, conforme memória de cálculo de fls.357, em 05 (cinco) dias. -Advs. DANIEL HACHEM, VERY CECCATTO, VICTOR BENGHI DEL CLARO e CLEBER MARCONDES.-ap. 128/99

169. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1128/2008-JOSE CLAUDIO

DEL CLARO e outro x BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S.A.- Diante do fato de que as partes não promoveram o andamento da liquidação da sentença proferida nos autos da revisional, arquivem-se os autos. Intime-se a parte embargante para preparar as custas no valor de R\$ 31.59, conforme memória de cálculo de fls.505, em 05 (cinco) dias. -Advs. VICTOR BENGHI DEL CLARO, CLEBER MARCONDES, DANIEL HACHEM e VERY CECCATTO- ap. 128/99

170. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1164/2008-BANCO FINASA S/A x ORESTES DA SILVA-Defiro a conversão (fl.30/31); anote-se, retifique-se a autuação e comunique-se o distribuidor. Após, cite-se o réu para, em cinco dias, (a) entregar os bens; (b) depositá-los em juízo, (c) depositar o seu equivalente em dinheiro; ou contestar a ação (art. 902, Código de Processo Civil). DESPACHO P/PORTARIA DE FLS. 36: Intimação da parte autora para informar o atual endereço do requerido, tendo em vista a certidão de fls.26, no prazo de (10) dez dias.-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI G.LOPES-19931, ALESSANDRA LABIAK e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

171. REVISÃO CONTRATUAL C/TUT.ANT.REP.INDÉBITO-1210/2008-FABIANO JOSÉ DE OLIVEIRA x BANCO DAYCOVAL- Ciente da interposição do agravo. Aguarde-se a audiência designada. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

172. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1219/2008-BANCO ITAUCARD S/A x DANIELE PIRES DO ROSÁRIO-Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 12,60, conforme memória de cálculo de fl.40, em 5 (cinco) dias, para posterior apreciação do petição de fl.39. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

173. INTERDIÇÃO-1241/2008-LULCINÉIA DA ROSA CAMARGO MADALENA x JOSÉ HENRIQUE DA ROSA CAMARGO- intimação da requerente para assinar termo de curadora provisória, ás fls. 27, em cinco dias. -Advs. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA e PRISCILA ZENI DE SÁ.-

174. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1242/2008-ANTONIO ROBERTO GAGELINSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO- Contados e preparados, registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R\$ 10,50, conforme memória de cálculo de fls.98, em 05 (cinco) dias. -Advs. DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA e KELLY CRISTINA WORM.-

175. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1247/2008-BANCO ITAU S/A x EUCÁRIO VALDEMAR HORLLE- Vistos etc. 1. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo executado às fls. 02/11, a qual foi recebida sem a concessão de efeito suspensivo (fl. 12). Intimado por seu advogado, o impugnado apresentou sua manifestação às fls. 14/40, na qual levantou a falta de assinatura na peça inicial da impugnação. Às fls. 41/42, este Juízo reconhecendo que a falta de assinatura em peça processual tratava-se de vício sanável, concedeu ao impugnante o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o saneamento do vício. Contudo, tal prazo decorreu sem manifestação do impugnado (fl. 46), que apenas juntou substabelecimento com reserva de poderes às fls. 44/45. E o necessário relatório. Decido. 2. Na forma do art. 169 do CPC, os atos e termos do processo serão datilografados ou escritos com tinta escura e indelével, assinando-os as pessoas que neles intervieram. Como se nota, a assinatura de todas as peças processuais é requisito formal geral dos atos processuais, cuja ausência implica na inexistência do ato por falta de manifestação de vontade, conforme magistério de Cândido Rangel Dinamarco (Instituições de direito processual civil, volume II. São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p. 538): Assinar um papel significa atestar a vontade de examinar a declaração que ele contém. Sem assinatura, as declarações ali lançadas não chegam sequer a existir perante o direito, porque não atestada pelo autor a vontade de prestá-las. Essa regra compreende todos os atos e termos do processo, a saber, atos realizados pelos advogados das partes, eventualmente por elas mesmas, pelo juiz ou por auxiliares da Justiça de toda ordem. Por fim, cabe ressaltar que, ainda que inexistente o cumprimento de sentença, deve o impugnante ser responsabilizado pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios do patrono do impugnado, ante o princípio da causalidade. 3. Ante o exposto, declaro inexistente a impugnação ao cumprimento de sentença, condenando o impugnante às despesas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do impugnado, que ora fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), diante do grau de zelo do profissional, que atentou para o vício da inicial, bem como pelo seu trabalho realizado eo tempo que foi necessário, tudo na forma do §4º do art. 20 do CPC. 4. Providencie a Serventia a extração de cópia suplementar da inicial, arquivando-se em cartório Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MANFRED PAULS, RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA, JULIO ASSIS GEHLEN, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA e MANOELLA SILVA MATSCHINSKE-. ap. 851/06

176. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-1285/2008-GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS x JOSE AUGUSTO PINHEIRO- Contados e preparados, registrem-se para sentença. Intime-se a parte autora para preparar as custas remanescentes no valor de R\$ 8,40, conforme memória de cálculo de fls.34, em 05 (cinco) dias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR, MONICA CRISTINA BIZINELLI, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e GERSON REQUIÃO-. ap. 830/08

177. DECLARATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-1291/2008-SALIM YARED FILHO x CONDOMINIO EDIFICIO KEPLER- 1. Não há o que deliberar a respeito da petição retro, pois, a uma, não vislumbro interesse jurídico do terceiro interveniente. E, em segundo, o feito já se encontra extinto com sentença que indeferiu a inicial, não havendo o que reconsiderar. Assim, desentranhe-se a petição retro devolvendo-a ao seu subscritor. 2. Após, certifique que a Serventia o trânsito em julgado, caso ocorrido expedindo-se o ofício como de-

termina o na sentença. -Advs. SALIM YARED FILHO e LINEU ROQUE STERTZ.-

178. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-1330/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ALEXANDRE MINADOS SANTOS- Defiro a conversão requerida às fls. 29/33. Anote-se, retifique-se a autuação e comunique-se ao Distribuidor. Após, cite-se o réu para, em cinco dias, (a) entregar os bens; (b) depositá-los em juízo, (c) depositar o seu equivalente em dinheiro; ou contestar a ação (art. 902, Código de Processo Civil). DESPACHO P/PORTARIA DE FLS. 36: Intimação da parte autora para informar o atual endereço do requerido, tendo em vista a certidão de fls.26, no prazo de (10) dez dias.-Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELINATI G.LOPES-19931, ALESSANDRA LABIAK e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

179. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-1365/2008-CONDOMINIO DO EDIFICIO CASTELLAMMARE x WILSON ROBERTO BADUY e outro-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 30,00, em cinco dias. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO.-

180. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1401/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x IVAN GONÇALVES REGADO JUNIOR- O exame da existência de qualquer elemento determinante para a reunião dos processos somente será possível depois de angularizada a relação jurídico-processual, com a citação do réu, que neste caso não se caracteriza pelo comparecimento espontâneo, em razão da particularidade do procedimento especial. Quanto à ação revisional, anoto que o ordenamento prevê um remédio para cada lesão ou ameaça de lesão a direito. Em outras palavras, se diploma de lei específico estabelece de modo exauriente como vai se dar a emenda da mora, e conseqüente manutenção do contrato, a parte não se pode valer de outras medidas, de outros instrumentos e providências para atingir uma mesma finalidade. Isto estabelecido, é de se dizer, antes de mais nada, que o Decreto-lei nº 911/69 regula integralmente o modo pelo qual se processa a discussão e realização de direitos e suas correspondentes obrigações. Se este diploma de lei diz que a emenda da mora se dá nos autos da busca e apreensão, de acordo com o seu art. 3º, §3º, se apresenta inadequado, maltratando princípios e leis, valer-se de julgamento futuro e incerto da ação revisional para revogar liminar concedida em estrita observância aos requisitos legais. Acolher esse procedimento importaria na subversão da ordem jurídica, porque estar-se-ia admitindo a burla aos dispositivos específicos de lei especial (o Decreto-lei 911/69) por meio da ação revisional ajuzada em resposta e contra a busca e apreensão, sem que tenha havido a purga da mora nestes autos ou qualquer depósito do valor que entende devido. Por tais razões, indefiro o pedido de revogação da liminar e de suspensão do processo. Aguarde-se o cumprimento do mandato de busca e apreensão citação. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e JOÃO VICTOR MARANHÃO DE SIQUEIRA DIAS.-

181. REVISIONAL DE BENEFÍCIO-1406/2008-REGINA FAGUNDES x FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada pelo réus às fls.182/378. -Advs. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR 26278, BOGDAN OLIJNYK, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, MARCIO DANIEL CORREA, ANNA CAROLINA DE BARROS, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA e ANA PRISCILA FURST.-

182. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1416/2008-NATTA2006 PARTICIPAÇÕES S/A x EUN JUNG LEE ME. e outros- Em cumprimento a PORTARIA 01/2007, encaminhando os presentes autos para a expedição dos ofícios, conforme petição de fls. 128. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R\$ 90,00, em 05(cinco) dias. -Advs. EDUARDO MELLO-, ANA LETICIA DIAS ROSA e CRISTOVÃO SOARES CAVALCANTE NETO.-

183. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1452/2008-JONE EDUARDO MUFFATO x A. C. MAXIMIANO - PANIFICADORA E CONFECTARIA e outros- 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. 2. Audiência de conciliação dia 13 de março de 2009, às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 24,00, em cinco dias. -Adv. CARLOS EDUARDO S.GEISLER 12168.-

184. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-1467/2008-ROBERTO KUROGI x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Audiência de conciliação dia 13 de março de 2009, às 14:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o con-

trário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 16,00, em cinco dias. -Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.-

185. RESOLUÇÃO DE CONTRATO...-1479/2008-MARARITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER x BANCO DO BRASIL S/A- Ciente da interposição do agravo. Aguarde-se a audiência designada. -Adv. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER.-

186. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAS - SUMÁRIO-1530/2008-ANTÔNIO APARECIDO GOMES x FENGE - PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- Acolho a emenda à inicial de fls. 28 do autos, desi no audiência de conciliação dia 02 de março de 2009, às 09:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts.285 e 319 do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com a prolação de sentença no mesmo ato. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 15,00, em cinco dias. -Adv. MARTIN ROEDER FLHO.-

187. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1540/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LUCIANA DE ALMEIDA- Diante do contido na certidão de fls.22, expeça-se alvará para levantamento do depósito das custas em favor do oficial de justiça Marcos Roberto. Depois, aguarde-se ao cumprimento do mandado.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e KÉLIAN BORTOLINI LIMA.-

188. NULIDADE CLÁUS.CONTR.C/TUT. ANTECIPADA-1573/2008-ALDO GOSTENSKI e outros x ULTRAFERTIL S.A. e outro- Este processo terá julgamento conjunto com o que se processa em apenso (autos 1385/2007). Em razão de que não há outras provas a produzir, aguarde-se a apresentação dos memoriais nos autos 1385/2007 e registrem-se ambos para entença. -Advs. RICARDO H WEBER, SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, EDUARDO CHAMECKI, MAURICIO KAVINSKI, ROBINSON LEON DE AGUIERO, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI e LUIZ DANIEL HAJ MUSSI-. ap. 1385/07

189. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-1594/2008-ELIELTON LOCATELLI e outro x BIANCHI JOALHEIROS- Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação apresentada pelo requerido às fls. 42/72 -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, e JORGE EVENCIO DE CARVALHO.-

190. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1630/2008-BANCO FINASA S/A x MARIA JOSE DE SOUZA- Como é intuitivo e recomendando o princípio da especificidade, o ordenamento prevê um remédio para cada lesão ou ameaça de lesão a direito. Em outras palavras, se diploma de lei específico estabelece de modo exauriente como vai se dar a emenda da mora, e conseqüente manutenção do contrato, a parte não se pode valer de outras medidas, de outros instrumentos e providências para atingir uma mesma finalidade. Isto estabelecido, é de se dizer, antes de mais nada, que o Decreto-lei nº 911/69 regula integralmente o modo pelo qual se processa a discussão e realização de direitos e suas correspondentes obrigações. Se este diploma de lei diz que a emenda da mora se dá nos autos da busca e apreensão, de acordo com o seu art. 3º, §3º, se apresenta inadequado, maltratando princípios e leis, valer-se de julgamento futuro e incerto da ação revisional para revogar liminar concedida em estrita observância aos requisitos legais. Acolher esse procedimento importaria na subversão da ordem jurídica, porque estar-se-ia admitindo a burla aos dispositivos específicos de lei especial (o Decreto-lei 911/69) por meio da ação revisional ajuzada em resposta e contra a busca e apreensão, sem que tenha havido a purga da mora nestes autos ou qualquer depósito do valor que entende devido. Por tais razões, indefiro o pedido de revogação da liminar. Aguarde-se o cumprimento do mandato de busca e apreensão e citação -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DIEGO RUBENS GOTTARDI e GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

191. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1631/2008-EDISON LUIS DE OLIVEIRA JUNIOR x BANCO PANAMERICANO S/A-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias, sobre a informação contida no ofício juntado as fls.19/20, requerendo o que for de direito. -Adv. RICARDO IVANKIO.-

192. REPARAÇÃO DE DANOS-1632/2008-DISTRIBUIDORA DE FRUTAS SANTA FELICIDADE LTDA x RICARDO SCHOMBORGER- Intimação do autor para retirar carta precatória de citação do réu, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R\$ 7,00, em cinco dias.-Advs. RICARDO BAITLER-OAB-8149 e REGINALDO BAITLER-25075.-

193. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1676/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ROSA TEREZINHA FABRICIO REIS-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24, requerendo o que for de direito. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

194. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA-1700/2008-ADRIANA ARTIGAS SANTOS PANSIERI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Vão os autos ao Distribuidor, para registro. A reforma processual imposta pela Lei nº 11232/2005, que entrou em vigor em 23 de junho de 2006, estabeleceu uma simplificação dos procedimentos na fase de execução do julgado, tendo por objetivo a

satisfação do crédito reconhecido em título judicial, de modo mais eficaz. Todavia, não é correta a interpretação de que a execução por quantia certa deixou de existir, pois a ela há expressa referência no art. 475-I do CPC. A execução provisória de sentença, que se processa em autos apartados, constitui processo autônomo, e requer a movimentação do aparato judiciário, tendente à expropriação de bens para a satisfação do crédito. Aos serventários e auxiliares da Justiça, portanto, incumbe a prática de atos que necessariamente deverão ser remunerados, mediante depósito antecipado, de acordo com o art. 19 do CPC e em conformidade com a Tabela de Custas aprovada pela Lei Estadual nº 13.611/2002. Por tais razões, determino que a exequente faça o recolhimento das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, (inclusive do Distribuidor) e da taxa relativa ao FUNREJUS. -Advs. FLÁVIO PANSIERI, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e BLAS GOMM FLHO.-

195. REVISÃO DE CONTRATO-1712/2008-JOSE EVERALDO RODRIGUES TORRES x BANCO ITAÚ S/A- 1. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. 2.O rito processual eo comum sumário, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob p a de preclusão. Após, voltem para exame da antecipação da tutela e designação da audiência do art. 277 do CPC. -Advs. RAQUEL COSTA KALLIL e MAURICIO GALEB.-

196. CAUTELAR INOMINADA C/ PED. LIMINAR-1717/2008-MARIA GLEDIS CEMIM x BANCO BRADESCO S/A- CERTIDÃO DE FLS. 20: CERTIFICO que na data de ontem, bem como nesta data, foi contactado com o escritório do Dr. Murilo Ferri solicitando a devolução dos autos sob nº 1072/2003, os quais encontraram-se em seu poder desde o dia 24/10/2008, tendo sido informado pelo advogado Vitor que faria sua devolução, ainda hoje, porém, até o momento, 16h28, não houve a devolução dos autos. DESPACHO DE FLS. 20: Diante da informação supra, expeça-se mandado de busca e apreensão do processo, para cumprimento imediato e análise do que se pede nesta inicial. Apensados, voltem. DESPACHO DE FLS. 21: Não há motivo algum para se impedir a alineação indicada. Realmente, o imóvel foi arrematado em 2004, ou seja, desde 04 anos atrás, existe título em favor do banco, sendo certo que a decisão dos embargos de terceiros, suspendendo o processo principal, não tem aptidão para retornar ao estado anterior, eis que proferida em 2007. Ademais, pela decisão de fls. 123/124 do processo de execução em apensos os direitos da ora autora foram apreciados e rejeitados, do que resulta certo não existir a aparência do bom direito. Aquilo que aflora de referida decisão, não atacada por recursos não pode ser desprezado. Em remate, eventual decisão favorável nos embargos de terceiros poderá, se fundamentado, ser oposto contra quem adquiriu, se isto ocorrer o imóvel. Por tudo isso, ausente a aparência do bom direito para concessão da liminar - a própria inicial refere que provará o preço discutido, indefiro a liminar. Cite-se para oferta de resposta, em 05 dias, sob as advertências legais.Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 8,00, em cinco dias. -Advs. HELOISA HAAS, MURILO CELSO FERRI, NEIDE MARIA MARTINS, DANIELLE VICENTE e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-. ap. 1072/03

197. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-1730/2008-MARINO LAERTE PICELLI x JOSÉ MARIA DOS SANTOS- Cite-se o réu, com as advertências de lei - arts. 285 e 319 do CPC - para, no prazo de 15 dias, contestar ou purgar a mora — art. 62, inciso III da Lei nº 8.245/91 — hipótese em que o depósito deverá incluir as verbas discriminadas no art. 62, II - os aluguéis e encargos atualizados, juros de mora a partir da citação, custas processuais e honorários sobre o total atualizado, conforme demonstrativo de fls. 24/27. Realizado o depósito - art. 62, III e IV - intime-se o locador para, em cinco dias, se manifestar sobre os respectivos valores, efetuando o levantamento ou demonstrando que foi menor (clara e especificadamente) ou ainda se incide a causa impeditiva do art. 62, parágrafo único do mesmo diploma de lei. Em havendo discordância da parte autora - art. 62, inciso IV - intime-se o réu para em dez dias depositar a diferença ou justificar sua negativa. Ocorrendo negativa de complementação do depósito, fica o réu intimado para depositar, à disposição do Juízo, os alugueres que forem vencendo. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e ROSÂNGELA SANTOS.-

198. INDENIZAÇÃO-1732/2008-ADAIR AUGUSTINHO RODRIGUES x RENATA ALVES- 1. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor. 2. Audiência de conciliação dia 13 de março de 2009 às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts. 285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrário resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Dê-se ciência ao Ministério Público. Ao autor para recolher as custas referente a postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R\$ 8,00, em cinco dias. -Adv. PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO.-

199. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1735/2008-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO X JOSE LUCIANO DIAS DO VAL- Comprovada a mora pela notificação (fls. 07/07 verso), defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de seu representante legal. Efetivada a busca e apreensão, cite-se o réu, com as advertências usuais, para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 3º, §3º, DL 911/69) apresentar resposta, cientificando-se o que em 05 (cinco) dias, contados da apreensão, poderá ter os bens restituídos, livre de ônus, desde que pague a integralidade do débito, correspondente às parcelas vencidas e vincendas, com acréscimos decorrentes da mora segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário (nos termos do §2º do art. 3º, do DL 911/69). Concedo os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.- Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

200. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1766/2008-BANCO ABN AMRO BANK S/A x GEORGES ANDREAS TSANTILAS- Há um equívoco no processamento da impugnação ao cumprimento de sentença, pois, na medida em que não lhe foi concedido efeito suspensivo, deveria ter sido autuada em apartado na forma da parte final do §2º do art. 475-M do CPC. Assim, em tempo, providencie a Serventia a atuação da impugnação ao cumprimento de sentença em autos apartados, para tanto, desentranhando-se as peças de fls. 152/158, 160 e 164/169. Após, intimem-s as partes para indicarem os meios de prova que pretendem ver realizados na eventual fase instrutória, no prazo comum de 5 (cinco) dias, salvaguardada a faculdade desde Juízo julgar o feito no estado em que se encontra. -Advs. ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, MOACIR BORGES JUNIOR, ROBSON ADIRLEY SCALIANTE, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH-. ap. 1395/06

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 250/2008 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
FLAVIA DA COSTA VIANA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0004	000342/1997
ALBA MARISA SILVEIRA	0004	000342/1997
ALCEU MACHADO NETO	0073	001594/2008
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0047	000313/2008
ANDRE LUIZ CHATALO RAUEN	0001	016318/1971
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0080	001604/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0011	001104/2004
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0003	000316/1997
ANGELA MARIA GRIBOGGI	0028	000308/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0038	001445/2007
ARNALDO FERREIRA	0017	000643/2006
AUGUSTINHO DA SILVA	0003	000316/1997
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0003	000316/1997
BENEDITO FELIPE RAUEN	0001	016318/1971
BRUNO MIRANDA QUADROS	0016	000281/2006
CACILDA CAMARGO	0001	016318/1971
CARLOS AUGUSTO COGO	0014	000612/2005
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0024	001376/2006
	0025	001423/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0021	001113/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0065	001642/2008
CARLOS MURILLO PAIVA	0023	001339/2006
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0006	000063/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0081	001605/2008
CESARIO GOMES DE TOLEDO	0003	000316/1997
CICERO BELIN DE MOURA COR	0003	000316/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0003	000316/1997
CLAUDIOMIRO PRIOR	0036	001415/2007
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0019	001083/2006
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	0039	001599/2007
DARIO MILLEK	0003	000316/1997
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0034	001040/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0054	001050/2008
DOUGLAS SEBASTIAO DE O. M	0003	000316/1997
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0083	001608/2008
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0082	001607/2008
ELIANE ANDREA CHALATA	0071	001667/2008
ELIZEU MENDES DA SILVA	0077	001599/2008
	0078	001600/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR	0032	000705/2007
ERLON DE FARIA PILATI	0022	001286/2006
EROS GIL PETERS	0003	000316/1997
ESTEFANO ULANDOWSKI	0061	001521/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0024	001376/2006
	0025	001423/2006
	0049	000765/2008
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0064	001640/2008
FABIANA CARLA DE SOUZA	0050	000805/2008
FABIANO BINHARA	0003	000316/1997
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE	0021	001113/2006
FABIULA SCHMIDT	0036	001415/2007
FABRICIO VERDOLIM DE CARV	0002	000115/1994
FERNANDA NAMI PASTUCH LOP	0074	001596/2008
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0041	001673/2007
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0010	000891/2004
GABRIEL DE SOUZA PINTO FI	0004	000342/1997
GIVANNA PRICE DE MELO	0054	001050/2008
GUILHERME KLOSS NETO	0062	001624/2008

GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0070	001666/2008
	0033	000864/2007
	0040	001643/2007
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0006	000063/2002
HELEN CRISTINE BRUN	0060	001476/2008
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS	0061	001521/2008
HERCULANO ALBERTO DITERT	0029	000327/2007
HUGO MARTINS KOSOP	0003	000316/1997
HUMBERTO R. CONSTANTINO	0017	000643/2006
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0003	000316/1997
IONEIA ILDA VERONEZE	0023	001339/2006
IZABELLA CRISPILIO	0022	001286/2006
JANAINA GIOZZA	0040	001643/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0033	000864/2007
JOANITA FARYNIAK	0012	001157/2004
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0048	000746/2008
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0072	001593/2008
JOAO MARCELO KERETCH	0008	001179/2003
	0009	001284/2003
	0018	000953/2006
	0046	00015/2008
	0012	001157/2004
	0039	001599/2007
	0031	000569/2007
	0007	000701/2003
	0004	000342/1997
	0006	000063/2002
	0079	001602/2008
	0046	000015/2008
	0045	001843/2007
	0015	001092/2005
	0056	001280/2008
	0075	001597/2008
	0076	001598/2008
	0034	001040/2007
	0013	000604/2005
	0051	000914/2008
	0012	001157/2004
	0018	000953/2006
	0050	000805/2008
	0084	001609/2008
	0085	001610/2008
	0066	001643/2008
	0022	001286/2006
	0019	001083/2006
	0063	001637/2008
	0007	000701/2003
	0004	000342/1997
	0003	000316/1997
	0003	000316/1997
	0033	000864/2007
	0049	000765/2008
	0002	000115/1994
	0024	001376/2006
	0025	001423/2006
	0007	000701/2003
	0067	001646/2008
	0069	001650/2008
	0003	000316/1997
	0022	001286/2006
	0016	000281/2006
	0035	001097/2007
	0042	001723/2007
	0003	000316/1997
	0050	000805/2008
	0054	000805/2008
	0049	000765/2008
	0011	001104/2004
	0037	001423/2007
	0003	000316/1997
	0031	000569/2007
	0005	000731/1998
	0057	001308/2008
	0062	001624/2008
	0070	001666/2008
	0045	001843/2007
	0001	016318/1971
	0020	001093/2006
	0052	000943/2008
	0044	001761/2007
	0026	001519/2006
	0035	001097/2007
	0058	001369/2008
	0046	000015/2008
	0043	001749/2007
	0001	016318/1971
	0003	000316/1997
	0006	000063/2002
	0008	001179/2003
	0055	001147/2008
	0027	000287/2007
	0003	000316/1997
	0028	000308/2007
	0038	001445/2007
	0026	001519/2006
	0003	000316/1997
	0053	000989/2008
	0021	001113/2006
	0043	001749/2007
	0043	001749/2007
	0005	000731/1998
	0002	000115/1994
	0077	001599/2008
	0068	001648/2008
	0003	000316/1997
	0008	001179/2003

JOAO NELSON KINAL	0008	001179/2003
JORGE ANDRE RITZMANN DE O	0046	00015/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	0012	001157/2004
JORGE DURVAL DA SILVA	0039	001599/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0031	000569/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0007	000701/2003
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0004	000342/1997
JOSE RODRIGUES DA SILVA	0006	000063/2002
JOSELA APARECIDA KUCHLER	0079	001602/2008
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0046	000015/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0045	001843/2007
KARINA MIQUELETO VIDAL	0015	001092/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0056	001280/2008
	0075	001597/2008
	0076	001598/2008
LAURO BARROS BOCCACIO	0034	001040/2007
LAURY LUCIR GEREMIA	0013	000604/2005
LENITA RODOLFO PASSOS	0051	000914/2008
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0012	001157/2004
LETICIA SEVERO SOARES	0018	000953/2006
LIBIAMAR DE SOUZA	0050	000805/2008
LINCO KCZAM	0084	001609/2008
	0085	001610/2008
	0066	001643/2008
	0022	001286/2006
	0019	001083/2006
	0063	001637/2008
	0007	000701/2003
	0004	000342/1997
	0003	000316/1997
	0003	000316/1997
	0033	000864/2007
	0049	000765/2008
	0002	000115/1994
	0024	001376/2006
	0025	001423/2006
	0007	000701/2003
	0067	001646/2008
	0069	001650/2008
	0003	000316/1997
	0022	001286/2006
	0016	000281/2006
	0035	001097/2007
	0042	001723/2007
	0003	000316/1997
	0050	000805/2008
	0054	000805/2008
	0049	000765/2008
	0011	001104/2004
	0037	001423/2007
	0003	000316/1997
	0031	000569/2007
	0005	000731/1998
	0057	001308/2008
	0062	001624/2008
	0070	001666/2008
	0045	001843/2007
	0001	016318/1971
	0020	001093/2006
	0052	000943/2008
	0044	001761/2007
	0026	001519/2006
	0035	001097/2007
	0058	001369/2008
	0046	000015/2008
	0043	001749/2007
	0001	016318/1971
	0003	000316/1997
	0006	000063/2002
	0008	001179/2003
	0055	001147/2008
	0027	000287/2007
	0003	000316/1997
	0028	000308/2007
	0038	001445/2007
	0026	001519/2006
	0003	000316/1997
	0053	000989/2008
	0021	001113/2006
	0043	001749/2007
	0043	001749/2007
	0005	000731/1998
	0002	000115/1994
	0077	001599/2008
	0068	001648/2008
	0003	000316/1997
	0008	001179/2003

LORESVAL EDUARDO ZUIM	0008	001179/2003
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0046	00015/2008
LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO	0012	001157/2004
LUCIOLA LOPES CORREA	0007	000701/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0004	000342/1997
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0003	000316/1997
LUIZ FERNANDO MOCELLIN	0003	000316/1997
LUIZ GASTAO MOCELLIN	0003	000316/1997
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0033	000864/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	0049	000765/2008
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0002	000115/1994
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0024	001376/2006
	0025	001423/2006
MARCIA S. BADARO	0007	000701/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0067	001646/2008
	0069	001650/2008
MARCOS ALBERTO CARVALHO D	0003	000316/1997
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0022	001286/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0016	000281/2006
	0035	001097/2007
	0042	001723/2007
MARILANE TON RAMOS	0003	000316/1997
MARIO ANDRE DE SOUZA	0050	000805/2008
MAURICIO DE FREITAS SILVE	0054	000805/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0049	000765/2008
MAYLIN MAFFINI	0011	001104/2004
MAYLIN MAFFINI	0037	001423/2007
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0003	000316/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0031	000569/2007
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0005	000731/1998
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0057	001308/2008
NELSON COUTO DE REZENDE J	0062	001624/2008
	0070	001666/2008
	0045	001843/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0001	016318/1971
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0020	001093/2006
PATRICIA PIEKARCZYK	0052	000943/2008
PAULO CESAR TORRES	0044	001761/2007
PAULO CÉSAR TORRES	0044	001761/2007
PAULO ROBERTO JENSEN	0026	001519/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0035	001097/2007
	0058	001369/2008
	0046	

287, inciso III, do Códigd de Processo Civil. 2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 3. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO COGO.-

15. CURATELA-1092/2005-APARECIDA ODETE DASCENO DOS SANTOS x EVANIL ODETE DAMASCENO- Declaro boas as contas prestadas, consoante manifestação ministerial (fls.103). Ao arquivem-se. -Adv. KARINA MIQUELETO VIDAL.-

16. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-281/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LAERCIO DE OLIVEIRA JUNIOR- Expeça-se ofício ao DETRAN/PR para efetuar a baixa na restituição judicial gravada sobre o veículo descrito as fls.75. Anote-se. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

17. INVENTÁRIO-643/2006-(apenso aos autos 34120/1986)-RUTH PORATH GASPARIN x ESP DE LAURA SLAVIERO PORATH- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. ARNALDO FERREIRA e HUMBERTO R. CONSTANTINO.-

18. RESCISAO CONTRATUAL-953/2006-ALTAIR GONZAGA CORREA x VERA LUCIA PEDORZA CUMAN- 1. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para conceder a antecipação de tutela, reintegrando definitivamente o autor na posse do imóvel e declarando a rescisão do contrato firmado entre as partes de fls. 11/12, e ainda condenando a ré ao pagamento de perdas e danos substanciados pelos impostos eventualmente devidos e alugueres a serem pagos a partir da constituição em mora em 10.12.2004 até a desocupação do imóvel, em valor a ser calculado em sede de liquidação de sentença por artigos, vencíveis todo dia 05 de cada mês, tudo devidamente atualizado a partir de cada vencimento com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC até o efetivo pagamento, descontando-se eventuais valores já pagos pela ré. 2. Diante do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação tendo em conta o tempo da lide e a natureza da causa e o desempenho dos profissionais, nos termos do art. 267, IV do CPC, pelos fundamentos expostos. Sucumbente, deverá o autor arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os q'uais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) considerando a natureza da causa e, ainda, o tempo exigido do profissional para a execução de seu trabalho. PUBUQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto, no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.-

19. DESPEJO-1083/2006-REGINA MARINA MAZZEI FLORECKI x ADVISER ASSESSORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTD- Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se pretende a inclusão dos fiadores Jurandy Agostinho Alberti e Carmem Alves Alberti no pólo passivo da demanda. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR e LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO.-

20. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1093/2006-COND MORADIAS ITATIAIA V x APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS e outros- Contados e preparados, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fls.105/106. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

21. COBRANÇA DE AUTOS-1113/2006-FONTE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA x JOSE LUIS ZANETTI DO VALLE e outro- Vistos e examinados...Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil, diante da decadência, conforme fundamentação exposta. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado dos réus, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), levando em conta a natureza da lide e o tempo exigido dos advogados para a execução de seu trabalho. PUBUQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. ROQUE SERGIO D'ANDREA DA SILVA, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER e FABIOLA P C FLEISCHFRESSER.-

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1286/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x FABRICA DE CHOCOLATES SALWARE LTDA e outros- I. Defiro o requerimento de fls. 163/164. 2. Proceda-se a penhora sobre parte do valor depositado a título de caução nos autos nº 005.08.008523-1/000 da 3ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú no valor de R\$ 160.588,41 (cento e sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos). 3. Expeça-se carta precatória para o cumprimento da determinação acima. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de carta precatória. Intime-se. -Advs. LOUISE RAINER P. GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, ERLON DE FARIA PILATI e IZABELLA CRISPILLO.-

23. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1339/2006-BANCO ITAU S/A x VALNICE APARECIDA BURZI- Vistos e examinados... Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, para o fim de confirmar a liminar de reintegração de posse e declarar a rescisão do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes e, ainda, para consolidar a posse e propriedade do bem em favor da autora, que poderá exigir o pagamento de eventual saldo devedor. Tendo em vista que a parte autora sucumbiu de parte mínima do pedido, deverá a ré arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbi-

trados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, levando-se em conta a natureza da dempnda e o tempo exigido dos profissionais para execução de seu trabalho. Oficle-se ao DETRAN/PR para que, independentemente do DUT, promova a transferência do bem à autora ou à pessoa por esta indicada, bem como eventuais multas e impostos em atraso referentes ao bem em questão, conforme explicitado na fundamentação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e CARLOS MURILO PAIVA.-

24. EXIBICAO DE DOCUMENTO-1376/2006-FATIMA AUXILIADORA CARBONE x BRASIL TELECOM S/A- Diga o credor no prazo de cinco dias, sobre o depósito efetuado. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e MARCIA FERNANDES BEZERRA.-

25. EXIBICAO DE DOCUMENTO-1423/2006-EULALIA ISHIKAWA x BRASIL TELECOM S/A- Face a petição e o auto de depósito, em cinco dias, diga a autora. Intime-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, MARCIA FERNANDES BEZERRA e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS.-

26. INDENIZACAO-1519/2006-GLOECIR BIANCO x SERVOPA ADM DE CONSORCIOS S/C LTA- Vistos e examinados...Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, diante da ilegitimidade ativa, nos termos do art. 267, IV do CPC, pelos fundamentos expostos. Sucumbente, deverá o autor arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os q'uais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) considerando a natureza da causa e, ainda, o tempo exigido do profissional para a execução de seu trabalho. PUBUQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto, no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.-

27. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-287/2007-MARIA LUCIA SCHABATURA e outro x BANCO VOTORANTIN S/A- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 283/284) e, na forma do att 269, III, do CPC, julgo extinto o processo. Custas e honorários na forma avençada. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. REGINA DE MELO SILVA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

28. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-308/2007-MATHILDE TITONELLE RAMOS x CYNTHIA RAMOS- Consendo-rando que foi deferida prova pericial no despacho saneador, e que ainda nao houve a realização da mesma, cancelo a audiência de instrução e julgamento designada as fls.179/180. Anote-se. Intimem-se. (audiência dia 7/11/2008 as 14h30min). -Advs. RENATA CRISITNA WAGNER PANCHENIAK e ANGELA MARIA GRIBOGGI.-

29. INVENTÁRIO-327/2007-ALMIR MARCULINO HATZEMBERGER e outros x BENO HATZEMBERGER- Intime-se o inventariante, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, devendo promover os atos que lhe competir. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente o inventariante, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, § 1º, CPC). Intime-se. -Adv. HERCULANO ALBERTO DITTERT.-

30. SUMÁRIA DE COBRANÇA-549/2007-TEREZA KIMICO MATSUMURA x EDISON SPECHT e outro- Determino a expedição de ofício a Copel e a Delegacia da Receita Federal solicitando informações acerca do endereço do 1º reu, conforme requerido as fls.68/71. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de ofício. Intime-se. -Adv. VITORIO KARAN.-

31. SUMÁRIA DE COBRANÇA-569/2007-MARIA DIRLETE DE SOUZA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Defiro o requerimento de fls.159 (art.40, II do CPC). Cientifique-se a parte autora sobre a baixa dos autos. Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

32. SUMÁRIA DE COBRANÇA-705/2007-EMERSON LUIZ FERREIRA x LIBERTY SEGUROS S/A- Intime-se o autor, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, devendo promover os atos que lhe competir. Mantendo-se inerte, intime-se pessoalmente o autor, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art. 267, inciso III, do CPC). Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

33. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-864/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA- Vistos e examinados...I. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmando os efeitos da liminar anteriormente concedida, e determinado a reintegração de posse do bem descrito à fl. 02 ao patrimônio da autora. peça-se o competente mandado para cumprimento. 2. Diante do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em conta o tempo da lide e à natureza da causa, nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1040/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAVINA APARECIDA CLAURINDO- Vistos e examinados...I. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, confirmando os efeitos da liminar anteriormente concedida, reintegrando o bem descrito à fl. 02 ao patrimônio da autora. 2. Diante do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo em conta o tempo da lide e à natureza da causa, nos termos do artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e LAURO BARROS BOCCACIO.-

35. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1097/2007-ELENICE FONSECA DE SOUZA x BANCO FINASA S/A- Diante do requerimento e documentos (fls.115/130), manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Apos, voltem conclusos para deliberações. Intimem-se. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

36. INDENIZAÇÃO PERDAS E DANOS-1415/2007-LUCY VIEIRA x TIM CELULAR S/A- Vistos e examinados...Diante do exposto, julgo improcedente a demanda, revogando a antecipação de tutela anteriormente deferida e extinguindo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando a natureza da causa e o tempo exigido do advogado para a execução de seu trabalho. PUBUQUE-SE. REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. CLAUDOMIRO PRIOR e FABULA SCHMIDT.-

37. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1423/2007-MIGUEL SEBASTIÃO MARTINS DO CARMO x BANCO FINASA S/A- Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 54, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI.-

38. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1445/2007-(apenso aos autos 909/2007)-SONATA OPERADORA DE TURISMO LTDA x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão de direito disponível, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Apos, voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Advs. RENATO SERPA SILVERIO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

39. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-1599/2007-FERAWEB INFORMATICA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO S/A- Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o requerimento de fls.49. Intimem-se. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE.-

40. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1643/2007-BANCO ITAU S/A x RAFAEL GONÇALVES BARROS JUNIOR- Diante do transcurso do lapso temporal, conforme itens 1 e 2 da petição de fls. 46/47, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls. 45/47) e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo. Custas e honorária na forma pactuada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.-

41. EMBARGOS DO DEVEDOR-1673/2007-(apenso aos autos 1085/2004)-REYNALDO MARSOLIK JUNIOR x MARCILENE GOMES- Vistos e examinados...Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, Julgo improcedentes os presentes embargos, determinando o prosseguimento do processo de execução em todos os seus termos. Custas processuais e honorários advocatícios pelo embargante, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), consoante art. 20, § 4º do CPC, observando-se o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 1085/2004, em apenso. PUBUQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça. -Advs. THIAGO GARDAI COLLODEL e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.-

42. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1723/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x NEIVA DE FATIMA ALMEIDA BAZAN- Defiro o requerimento de fls.43, desde que substituídos os documentos por fotocopia autenticada. No mais, cumpra-se a decisão de fls.40. Intimem-se. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

43. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL ORD-1749/2007-TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS x RPS LTDA-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA e PRYSILLA ANTUNES DA MOTA PAES.-

44. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1761/2007-OMNI S/

A CRED FIN E INVESTIMENTO x AUGUSTO DE OLIVEIRA- Homologo,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 33, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos custos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. PAULO CÉSAR TORRES.-

45. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1843/2007-RICARDO NOGUEIRA WERNER. x FORD LEASING ARREND MERCANTIL S/A- Homologo,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida às fls. 73 e 90, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o mínimo tempo exigido do profissional no presente feito, nos termos do artigo 20, § 4 e 26 do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Anote-se fls. 74. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e NELSON PASCHOALOTTO.-

46. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-15/2008-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x IDENES MARIANO NATIVIDADE LUIZ e outro- As partes estão devidamente representadas, concorrendo na espécie os pressupostos processuais e as condições da ação. De outro viés, nas contestações oferecidas não foram suscitadas preliminares, pelo que deciro saneado o processo. Sendo necessária a dilação probatória, defiro a produção de prova oral consistente nos depoimentos pessoais das partes, pena de confissão, e oitiva das testemunhas que forem arroladas na forma do que dispõe o art. 407 do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/02/2009 as 14h30min. Retirar cartas de intimação. Intimem-se. Despacho de fls.65: Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG.-

47. MONITORIA-313/2008-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA e outros x TULESKI E GUIDOLIN COM DE PRODUTOS FARMACEUTICOS- Defiro o requerimento de fls.44 e suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. Apos, manifeste-se a parte autora independente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG.-

48. SUMÁRIA DE COBRANÇA-746/2008-COND EDIF TIJUCAS x FERNANDO SIMAS FILHO e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$6,30 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES.-

49. PRESTACAO DE CONTAS-765/2008-ANTONIO VICENTE DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.28/49, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, TERESA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.-

50. INDENIZACAO-805/2008-MARIA DA LUZ DOS SANTOS SOUZA x NADIR PEDRO AUZILEIRO e outro-Despacho de fls.76: Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a denúncia a lide de fls.67/75. Face a contestação ofertada e documentos as fls.78/120 , manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. LIBIAMAR DE SOUZA, FABIANA CARLA DE SOUZA, MARIO ANDRE DE SOUZA e MAURICIO DE FREITAS SILVEIRA.-

51. DESPEJO-914/2008-CARLOS ALBERTO DALA STELLA x LEONARDO DEQUECH BETTEGA e outros-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$ 8,40 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS.-

52. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-943/2008-OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO ALVES FERREIRA- Tendo em vista o requerimento formulado pela parte autora às fls. 20, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

53. ALVARA-989/2008-MARIA TEREZA BATISTA VILELA x DENISE BATISTA VILELA- Vistos e examinados... Diante do exposto, determino a expedição de alvará em nome da parte autora, conforme requerido na petição inicial, para levantamento dos valores referentes ao FGTS e PIS depositados na conta da de cujus Denise Batista Vilela. Custas pela requerente, observando-se o deferimento da assistência judiciária gratuita (fls. 17). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Obsentado o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará, com prazo de 20 dias. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. RONALDO SCHUBERT.-

54. ORDINÁRIA-1050/2008-ALBERTO BORTOLI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- 1. O feito com-

porta julgamento no estado em que se encontra, em conformidade com o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que trata de matéria essencialmente de direito, uno apresentando questões fácticas que dependam de produção de prova diversa das já produzidas nos autos. 2. Contados e preparados, volta para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escritúria). Intimem-se -Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

55. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1147/2008-JULIO CESAR DA SILVA x BANCO FINASA S/A- Tendo em vista o requerimento formulado pela parte autora às fls. 17, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pelo autor. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. RAFAEL TADEU MACHADO-.

56. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1280/2008-BV FINANCEIRA S/A x MARCELO GUILHERME GOMES DA SILVA-1- Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. Cientifique-se o devedor que, após cinco dias da execução da liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo as repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciária. 2. Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da dívida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipotese na qual o bem sera restituído livre de onus. 3.Efetivada a liminar, cite-se paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execução da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da faculdade de pagar a dívida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maior e desejar restituicao. Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, prepare as custas referente as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

57. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1308/2008-NEGRESCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACÕES LTDA x VERA LUIZA ALVES- I. Tratando-se de título judicial, o rito a ser seguir será o disposto no artigo 475 e seguintes do Código de Processo Civil 2. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada ou o original na sentença exequiênda, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil 3. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 4. Apos, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

58. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1369/2008-OSVALDO JOSE DE LIMA x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Acolho a emenda à inicial. Defiro a prioridade da tramitação. Cite-se, com as advertências do art. 277, §2º do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 25/03/2009 as 10h30min. Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e roi de testemunhas. Se houver requerimento de perícia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. E lícito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na petição inicial. Retirar carta de citação. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

59. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1427/2008-WAGNER RANGEL FIGUEIREDO x MANOEL DO CARMO MIRANDA- Vistos e examinados...No caso em tela, a cessão não atendeu os requisitos do art. 1793 do CC. Tem-se, portanto, que não é possível a adjudicação compulsória, nos termos requeridos na petição inicial. Ante o exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Custas processuais, pela parte autora. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se, no que for aplicável o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. TRINDADE DOS SANTOS BUDNI-.

60. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-1476/2008-CECILIA BOCCHI SCOLARI x HERMINIO SCOLARI- Vistos e examinados...1. Sendo assim, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a restauração dos autos nº76/2008 de Registro de Testamento suprido o feito desaparecido. 2. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas. 3. Lavre-se o respectivo termo de restauração de autos;o que deverá ser assinado inclusive pela parte requerente. 4. Transitada em julgado a presente decisão, nos termos do art. 1984 do Código Civil, nomeo para as funções de testamentaria Cecília Bocchi Scolari, diante da ausência de indicação pelo testador, que deverá prestar o devido compromisso em 05 dias. 5. Na mesma oportunidade deverá juntar o original do atestado de óbito do testador ou cópia autenticada. 6. Em seguida, encaminhem-se os autos para manifestação ministerial. 7. Apos, voltem conclusos. P.R.I. -Adv. HELEN CRISTINE BRUN-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1521/2008-LUDMILA REDEED x DARCI JOSE DA SILVA e outros- 1. Intime-se a parte re para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 32327,62 (trinta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil 2. Em

havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 I, § 1º do CPC), adiantadas as custas' pelos devedores, manifeste-se a credora em 5 (cinco) dias. 3. Em caso negativo ou após manifestação da credora, voltem os autos conclusos. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, bem ainda, providencie uma copia da inicial, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. ESTEFANO ULANDOWSKI e HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI-.

62. OBRIGAÇÃO DE NAO FAZER-1624/2008-DIFUSORA OURO VERDE LTDA x WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIOFUSÃO LTDA- Em complementação a decisao de fls.74/77, em caso de comprovado descumprimento de referida ordem judicial, desde ja fixo a multa diaria em R\$500,00. Intimem-se. -Advs. GUILHERME KLOSS NETO e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR-.

63. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1637/2008-AMELIA MELNISKI SZULRY e outros x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que instruem a petição inicial ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intime-se. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREIA-.

64. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1640/2008-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ALESSANDRO AMILTON FONSECA- 1. Primeiramente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Após vollem conclusos. Intimem-se. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

65. ORDINÁRIA REVISÃO CONTRATUAL-1642/2008-ANTONIO BORGES RABEL x BANCO ABN AMRO REAL S/A- 1. A Lei nº 1.060.1950, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige para a prestagao da assistência judiciária gratuita a comprovação da insuficiência de recursos. 2. A Constituição Federal recepcionou em termos o contido na Lei nº 1.060/50, porém, revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da assistência judiciária gratuita deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento próprio e de sua família. 3. Assim, determino que a parte comprove que não possui condições de arcar com as despesas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4. Ainda, intime-se a parte auto para que junte aos autos fotocópia autenticada ou o original do contrato que visa revisao, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 5. Ressalta-se que a autenticação de cópia xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Intimem-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1643/2008-FERNANDO MARTINS SERRANO x MARIO ROMERO PELEGRINI DE SOUZA e outro- 1. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial juntando aos autos certidão do Vara Federal de Execuções Fiscais de Curitiba, contendo a data do trânsito em julgado da decisão que fixou os honorários do leiloeiro bem como fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Intime-se. -Adv. LORESVAL EDUARDO ZUIM-.

67. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1646/2008-BANCO ITAUCARD S/A x LUIS ALBERTO IANKOSKI DE SOUZA- 1. Trata-se de ação de reintegração de posse de coisa móvel proposta por Banco Itaú-card S/A em face de Luis Alberto Iankoski de Souza, ambos com qualificação na peça inicial. Objetivando a reintegração na posse do bem descrito à fl. 03, em sede de liminar. 2. Alega o autor que o veículo é objeto de arrendamento mercantil, conforme contrato de fls. 10/1 I, e que o réu, arrendatário, deixou de pagar as prestações mensais do financiamento a partir da parcela vencida no mês de julho de 2008, o que justifica o pedido de reintegração de posse decorrente do esbulho possessório, verificado a partir do não cumprimento da obrigação prevista em contrato e da não devolução do bem. 3. Segundo os fatos narrados na inicial, em tese, está caracterizado o esbulho possessório, na medida em que a re nao paga as prestações assumidas, nem restitui a coisa, razao pela qual, e por se tratar de esbulho praticado a menos de ano e dia, hei por bem em deferir liminarmente a reintegração e posse do bem descrito as fls.03. 4. Expeça-se o competente mandado. 5. Cumprido o mandado, cite-se como requerido. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

68. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1648/2008-BANCO FINASA S/A x DIRCEU GOMES JUNIOR- Vistos e etc...Assim sendo, devera a parte autora, no prazo de dez dias, emendar a peti-

ção inicial, juntando aos autos o comprovante da efetiva constituição de mora do devedor, sob pena de indeferimento na forma do artigo 284, do CPC. Int. -Adv. SILVANA TORMEM-.

69. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1650/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C F I x EVERSON PEREIRA RECHI- Estando suficientemente comprovado inadimplemento (mora) do devedor, concedo a LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO do bem alienado fiduciariamente, determinando a expedição de mandado. Cientifique-se o devedor que, após cinco dias da execução da liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo as repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro, por ele indicado, livre de onus da propriedade fiduciária. Cientifique-se, ainda, que nesse mesmo prazo, podera pagar a integralidade da dívida pendente, segundos os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipotese na qual o bem sera restituído livre de onus. Efetivada a liminar, cite-se paa oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que serao contados a partir da execução da liminar, inclusive esclarecendo que ela podera ser ofertada caso a devedora se valha da faculdade de pagar a dívida ja mencionada, entendendo ter havido pagamento a maior e desejar restituicao. Fica a parte autora devidamente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, prepare as custas referente as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

70. MEDIDA CAUTELAR-1666/2008-(apenso aos autos 1624/2008)-DIFUSORA OURO VERDE LTDA x WRT ORGANIZAÇÃO DE RADIOFUSÃO LTDA- Vistos e etc...7. Diante do exposto, defiro liminarmente a medida cautelar requerida, o que faço com fundamento nos arts. 804 e 846 e seguintes, do CPC. 8. Outrossim, cabe aqui o comando requerido na inicial, com garantia da eficácia jurisdicional concedida, que a ré não poderá realizar qualquer tipo de modificação física ou negocjal nos computadores objeto da lide, até a conclusão da prova e deliberação do juízo, sob pena de cominação de multa diária a ser oportunamente arbitrada, para o caso de descumprimento da ordem. 9. Assim, para a pericia, a qual consistirá na cópia das informações existentes nos discos rígidos os seus dispositivos de memória eventualmente utilizados pela autora e também pela re, informações estas somente referentes ao plagio ou repetição da programação da requerente pela requerida, nomeio Anderson C. Abolauf. 10. Intime-se o sr. Perito para oferecimento da proposta de honorários, dizendo a parte em seguida, ressaltando que a vistoria e coleta de dados nos computadores da ré deverá ser cumprida na cidade de Arapongas. 11. Em havendo concordancia, deposite a auto, e o quantum proposto na pericia, no prazo de 05 (cinco) dias, eis que a prova foi por si pleiteada. 12. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos laudos, após satisfeitos os seus honorários. 13. Faculto à parte a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos de 05 (cinco) dias. 14. Cite-se a requerida, na forma postulada, constando do mandado as advertências de praxe e a advertência contida no parágrafo anterior desta decisão. Intime-se. -Advs. GUILHERME KLOSS NETO e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR-.

71. ORDINÁRIA-1667/2008-MYRNA GUIMARAES RAHME x UNIMED CURITIBA- 1. Intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos documentos autenticados que comprovem a relação contratual entre as partes, bem como as coberturas do plano de saúde e a urgência da substituição das próteses, eis que tratam de documentos essenciais para a análise da antecipação da tutela. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Int. -Adv. ELIANE ANDREA CHALATA-.

72. INVENTÁRIO-1593/2008-VITOR MARTINHO SCHNEIDER e outro x CLETO SCHNEIDER-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

73. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1594/2008-JANDYRA BORSATO BONAT x WALFRIDO RIBAS & CIA LTDA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. ALCEU MACHADO NETO-.

74. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1596/2008-FRANCIS KANASHIRO MENEGHETTIN e outro x BANCO ITAU S/A-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. FERNANDA NAMI PASTUCH LOPES-.

75. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1597/2008-BV FINANCEIRA S/A x LUIZ FERNANDO DALLOGLIO VIANNA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

76. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1598/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x DOUGLAS JOSE DE SALES-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

77. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1599/2008-FRANCISCO RODRIGUES CASTANHO e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A-

PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e SEBASTIAO MENDES DA SILVA-.

78. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1600/2008-MARIA ETELVIA FOLADOR e outros x BANCO ITAU S/A-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-.

79. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1602/2008-COND CONJ MORADIAS MARECHAL RONDON COND II x ROBERTO DE ASSIS DE ANDRADE e outro-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER-.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1604/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDREY DIOGO ASSIS ANCAV-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

81. REIVINDICATORIA-1605/2008-JOHNNY KAPTY e outros x MARIA ROSA LAZARETT-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO-.

82. ORDINÁRIA-1607/2008-MILZE TIMI BUQUERA x GILBERTO CABRAL DE ALMEIDA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. EDUARDO SABEDOTTI BREDA-.

83. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1608/2008-BANCO FINASA S/A x NELSON TERESIO DE OLIVEIRA-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

84. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1609/2008-ROMILDO PINHEIRO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. LINCO KCZAM-.

85. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1610/2008-PEDRO FERREIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A-PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. LINCO KCZAM-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇÃO Nº 196/2008

Índice de Publicação			
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABEL ANTONIO REBELLO	0010	022232/2000	
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0015	024828/2002	
ADRIANA DE FRANÇA	0039	031762/2007	
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0010	022232/2000	
AIRTON SAVIO VARGAS	0014	024679/2002	
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0006	021454/2000	
ALEXANDRE OCTAVIO RAAD	0032	030156/2006	
ALFEU JOSE BISOGNIN SANDI	0036	030983/2006	
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0047	032700/2007	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0053	033674/2008	
ANDREIA CUNHA	0010	018454/1998	
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0010	022232/2000	
ARARINAN KOSOP	0017	024985/2002	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0013	024294/2002	
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0058	033996/2008	
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0005	021177/1999	
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0021	026369/2003	
CARLA FABIANA EVERS	0025	027946/2004	
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO	0045	032375/2007	
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0020	026268/2003	
CARLOS AUGUSTO WEBER	0055	033840/2008	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0003	018454/1998	
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0070	034593/2008	
CARLOS ROBERTO F.MUNHOZ C	0037	031185/2006	
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0057	033973/2008	
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0065	034406/2008	
CESAR AUGUSTO TERRA	0032	030156/2006	
CLAUDIA REJANE NODARI	0032	030156/2006	
CLAUDIO MARIANI BERTI	0020	026268/2003	
CLEIDE APARECIDA GOMES R.	0003	018454/1998	
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0004	020747/1999	

CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0042 032220/2007
0043 032295/2007
0058 033996/2008
0060 034053/2008
CRISTIANO LUSTOSA 0025 027946/2004
CRISTINA HELENA SILVEIRA 0036 030983/2006
CRYS'TIANE LINHARES 0064 034362/2008
DANI LEONARDO GIACOMINI 0036 030983/2006
DANIEL HACHEM 0017 021692/2000
0006 024965/2002
0029 028547/2005
DANIEL KUSTER GEVAERD 0003 018454/1998
DANIEL SANDINI 0036 030983/2006
DANIELA LETICIA BROERING 0015 024828/2002
DANIELE DE BONA 0034 030898/2006
0069 034580/2008
0072 034599/2008
0073 034601/2008
DELOA MULLER 0008 021746/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0018 025219/2003
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0005 021177/1999
DIEGO MANTOVANI 0055 033840/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0034 030898/2006
0069 034580/2008
0072 034599/2008
0073 034601/2008
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0027 028293/2005
EDNO PEZZARINI JÚNIOR 0070 034593/2008
EDSON RIBAS MALACHINI 0003 018454/1998
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0063 034328/2008
EDUARDO MALUCELLI 0061 034215/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0073 034601/2008
EMERSON JOSE DA SILVA 0017 024985/2002
EMIR MARIA SECCO DA COSTA 0035 030906/2006
FABIANA APARECIDA RAMOS L 0071 034598/2008
FABIO FORTI 0065 034406/2008
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC 0003 018454/1998
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ 0057 033973/2008
FABRICIO ZILOTTI 0002 017404/1997
FELIPE BARRINUEVO COSTA 0052 033597/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0047 032700/2007
FLAVIA ANDREI ROMAN 0009 021752/2000
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0042 032220/2007
0043 032295/2007
0058 033996/2008
0060 034053/2008
FLEUR FERNANDA LENZI 0004 020747/1999
GEANDRO LUIZ SCOPEL 0036 030983/2006
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 0024 027926/2004
GIL DUARTE SILVA 0037 031185/2006
GIUSEPPE LANZUOLO 0037 031185/2006
GLAUCO MACHADO REQUIAO 0037 031185/2006
HELENA DELLAPE JARDIM PAS 0009 021752/2000
IDELANIR ERNESTI 0024 027926/2004
ILIANE MARIA COURA 0047 032700/2007
IONEIA ILDA VERONEZE 0064 034362/2008
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0002 017404/1997
IVAN JOSE SILVEIRA 0012 023615/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0022 026997/2004
JAIR BATISTA DO NASCIMENTO 0030 028996/2005
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0051 033556/2008
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0065 034406/2008
JEFERSON ALESSANDRO T.TRI 0006 021454/2000
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO 0003 018454/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0032 030156/2006
JOAO MARCELO CIA DE FARIA 0050 033517/2008
JOAO MOTTER 0052 033597/2008
JONAS BORGES 0055 033840/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0009 021752/2000
0057 033973/2008
JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI 0064 034362/2008
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0039 031762/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI 0012 023615/2001
JOSE PEREIRA DE MORAES NE 0038 031554/2007
JOSE ROBERTO SPERANDIO 0015 024828/2002
JOSEFAT LITVIN 0056 033970/2008
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR. 0068 034486/2008
JULIANE CRISTINA CORRÊA D 0043 032295/2007
JULIO CESAR ABREU DAS NEV 0004 020747/1999
JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILH 0044 032309/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA 0034 030898/2006
LIANA MARIA TABORDA LIMA 0028 028386/2005
LILIAN APARECIDA DE JESUS 0062 034233/2008
LILIAN DE FATIMA TABORDA 0028 028386/2005
LOLINA CHAN 0035 030906/2006
LOURDES BERNARDETE B.RIVA 0001 017403/1997
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0041 032181/2007
0054 033792/2008
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0023 027542/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0039 031762/2007
LUIZ FELIPE NODARI 0059 034050/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0049 033272/2008
0067 034438/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0039 031762/2007
MARCELO ALESSANDRO BERTO 0053 033674/2008
MARCELO DA SILVA GARCIA N 0009 021752/2000
MARCELO LUIZ DA ROSA SANT 0030 028996/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0046 032462/2007
0063 034328/2008
0052 033597/2008
0061 034215/2008
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0025 027946/2004
MARCOS AURELIO MATHIAS D 0011 022330/2000
MARCOS FELDMAN FILHO 0035 030906/2006
MARIA APARECIDA RAMINA 0001 017403/1997
MARIO AUGUSTO BATISTA DE 0059 034050/2008

MARJORIE RUELA DE AZEVEDO 0065 034406/2008
MICHELE SACKSER 0072 034599/2008
MOISES MONTANHER 0038 031554/2007
MOYSES GRINBERG 0017 024985/2002
NEIMAR BATISTA 0027 028293/2005
0051 033556/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0048 033157/2008
NOEL GARCEZ FRANÇA JR 0013 024294/2002
NORMA SUELY WOOD SALDANHA 0038 031554/2007
NOYELLE NEUMANN DAS MEVES 0004 020747/1999
OSMAR NODARI 0017 024985/2002
0059 034050/2008
0060 034053/2008
0052 033597/2008
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0037 031185/2006
RENATO COSTA LUIZ P.DA HOR 0049 033272/2008
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0065 034406/2008
RICARDO VINICIUS CUMAN 0059 034050/2008
ROGERIO BUENO DA SILVA 0027 028293/2005
ROGERIO IURK RIBEIRO 0007 021692/2000
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0041 032181/2007
0054 033792/2008
ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE 0035 030906/2006
RUBENS CORRÊA 0033 030599/2006
SAMIR THOME 0021 026369/2003
SAULO JOSE CARLOS FURNIEL 0004 020747/1999
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0003 018454/1998
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES 0059 034050/2008
SERGIO LUIZ FERNANDES 0018 025219/2003
SERGIO SCHULZE 0031 029080/2005
SHIRLEI ROSANA DE MORAES 0036 030983/2006
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0019 026249/2003
0030 028996/2005
0039 031762/2007
SIMONE GILMARA DE SOUZA K 0056 033970/2008
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0050 033517/2008
TAIANA VALEJO ROCHA 0049 033272/2008
TAIS TERESA DAMICO 0012 023615/2001
TÂMILI KIARA BETEZEK RODR 0040 031905/2007
TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ 0003 018454/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0066 034433/2008
TATIANE PARZIANELLO 0051 033556/2008
THAIS PORTUGAL 0025 027946/2004
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0071 034598/2008
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 0026 028205/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0034 030898/2006
0069 034580/2008
0019 026249/2003
0030 028996/2005
VICTOR GERALDO JORGE 0026 028205/2004
VINICIUS LUDWIG VALDEZ 0036 030983/2006
VITOR CESAR BONVINO 0044 032309/2007
WANDA MARLI BETEZEK DA RO 0040 031905/2007
YARA DAMICO 0012 023615/2001

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 17403/1997 - SILMA APARECIDA RISNEY x FRANCISCO DE ASSIS DANTAS - Intime-se o executado na pessoa de seu procurador para impugnar, querendo, o termo de conversão de bloqueio e depósito em penhora, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-J § 1º do CPC). Adv. LOURDES BERNARDETE B.RIVAROLI e MARIA APARECIDA RAMINA.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 17404/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x ARY CARLOS DE MELLO HASCALOVICI - I. Ante o contido na petição de fl. 233, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 18454/1998 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA e outros - Intime-se os executados na pessoa de seu procurador do termo de conversão de bloqueio em penhora do depósito, ficando cientes de que não abrirá novo prazo para interposição de impugnação. Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CLEIDE APARECIDA GOMES R.FERMENTAO, DANIEL KUSTER GEVAERD, EDSON RIBAS MALACHINI e ANDREIA CUNHA.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 20747/1999 - ELSON PALENSKE e outro x PALENSKE & CIA LTDA e outros - conclusão da sentença de fls. 330/331...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o acordo celebrado às fls. 323/327, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, DETERMINO A SUSPENSÃO da execução durante o tempo concedido pelo credor, para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Custas e honorários na forma avençada. Cumpra-se as diligências necessárias. Intime-se. Adv. SAULO JOSE CARLOS FORNIELLS MARTINS, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, FLEUR FERNANDA LENZI, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES e NOYELLE NEUMANN DAS MEVES.

5. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 21177/1999 - LAENIR LOURDES BORSATTI x ANTONIO KAORU SATO - I. Diga o interessado, em cinco dias. II. Intime-se. Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL.

6. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 21454/2000 - MARIA ELENI GONÇALVES x MARIA DE LOURDES PERES ALAMINI - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO T.TRINDADE.

7. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 21692/2000 - BANCO ITAÚ S/A x SOUZA & VARELA LTDA e outros - Intime-se o executado na pessoa de seu procurador do termo de conversão de bloqueio e depósito em penhora, ficando ciente de que possui o prazo de dez (10) dias, para opor embargos, querendo. Adv. DANIEL HACHEM e ROGERIO IURK RIBEIRO.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 21746/2000 - TECNOART STUDIO E DESENHO LTDA x VALDEMIRO RODRIGUES WALTRICK - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme requerido à fl. 96. II. Intime-se. Adv. DELOA MULLER.

9. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 21752/2000 - JACKSON ZANETTI TORRES PEREIRA x FININVEST S/A - I. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI, MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e FLAVIA ANDREI ROMAN.

10. BUSCA E APREENSAO - 22232/2000 - OMNI S/A - CRED., FINANC.E INVEST. x JEFERSON ANTONIO CALEFI - I. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e ANTONIO CARLOS CORDEIRO.

11. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 22330/2000 - HERMAN BRUNO MASCARENHAS e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro - Intime-se o procurador para desenvolver os autos no Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. Adv. MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA.

12. EMBARGOS A EXECUCAO - 23615/2001 - CIA.DE SEGUROS GRALHA AZUL x TEREZINHA SEGUETTO TANABE - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. Diligencie-se. Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, IVAN JOSE SILVEIRA, YARA DAMICO e TAIS TERESA DAMICO.

13. BUSCA E APREENSAO - 24294/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x MARV DISTRIB.DE FRIOS E LATICÍNIOS - Intime-se o autor a retirar o edital de citação e providenciar sua publicação e afixação. Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 24679/2002 - EDGAR ENGICHT FILHO x ANTONIO LIPSKI e outro - Cumpra a parte exequente o item "III" do despacho de fl. 101. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

15. COBRANCA (ORD) - 24828/2002 - EMPR.BRAS.DE TELECOM. S/A EMBRATEL x TIUTUI EDUCATION NETWORK DO BRASIL S/C LTDA - I. Prefaciamento, intime-se o exequente para indicar bens à penhora. Adv. ADILSON DE CASTRO JÚNIOR, DANIELA LETICIA BROERING e JOSE ROBERTO SPERANDIO.

16. BUSCA E APREENSAO - 24965/2002 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRIGORIFICO BONATO LTDA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. DANIEL HACHEM.

17. DESPEJO - 24985/2002 - MARGARETE FATIMA FERNANDES x WASHINGTON LUIZ RODRIGUES LOPES - conclusão da sentença de fls. 146... Em face ao exposto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, I do CPC. Custas já satisfeitas (fl. 99). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente archive-se. Adv. OSMAR NODARI, MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA e ARARINAN KOSOP.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 25219/2003 - BANCO BRADESCO S/A x RUBENS APARECIDO PARIZZI - Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Desbloqueio de Valores de fls. 41/43, manifeste-se o credor. Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 26249/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x DEAZEN INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA e outros - Deferido o pedido de suspensão do feito por noventa (90) dias. Adv. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 26268/2003 - TRACTERRA SOLOPAVI TERRAPE LOC. LTDA x FERNANDO RICARTE P.BENATTO - Deferido o pedido de suspensão do feito por sessenta (60) dias. Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 26369/2003 - AUTO POSTO BACACHERI LTDA x TRANSPORTES CAIOBA LTDA - Deferido o pedido de suspensão do feito por sessenta (60) dias. Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA e SAMIR THOME.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 26997/2004 - COMARON IND.E.COM.DE MADEIRAS LTDA x FABRICIO BERTONCELLO - conclusão da sentença de fls. 119/120...Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, bem como os autos de EMBARGOS à EXECUÇÃO sob n.º 27.523/04, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, III e § 1º do CPC. Custas pela Autora, honorários arbitrados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), nos moldes do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Opor-

tunamente archive-se. Adv. IZABELA CRISTINA RUCKER CURLI.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 27542/2004 - ESCRIT.CENTRAL DE ARREC.E DISTRIB.-ECAD x MONSENHOR FAST GRILL LTDA e outros - Intime-se a exequente, a retirar o edital de citação e providenciar sua publicação e afixação. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

24. BUSCA E APREENSAO - 27926/2004 - FUNDO DE INVEST.EM DIR.CRED.NÃO PADR.AMERICA MULTC x SANDRA APARECIDA SANKIO DOS SANTOS - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Adv. IDELANIR ERNESTI e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA.

25. BUSCA E APREENSAO - 27946/2004 - CONSORCIO RENAUULT DO BRASIL S/C LTDA x LUIZ CARLOS FERREIRA GOMES - Deferido o pedido de suspensão do feito por noventa (90) dias. Adv. CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA e THAIS PORTUGAL.

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 28205/2004 - MAURO NASCIMENTO COSTA x BANCO DO BRASIL S/A - I. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. VALKIRIA DE LIMA GASQUES e VICTOR GERALDO JORGE.

27. DESPEJO - 28293/2005 - LINEO TOCCHETTO x CELESTE TRANSPORTE LTDA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 74,25. Adv. NEIMAR BATISTA, ROGERIO BUENO DA SILVA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 28386/2005 - CONSTRUBRAS TERRAPL. E LOC.DE MAQLTDA x FR BEVILANQUIA-ME - I. Converto o presente feito em Ação Monitória, todavia, indefiro a inclusão das Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A - ELEJOR ao pólo passivo já que não há documento escrito que comprove a dívida para com a autora. II. Quanto às demais, expõe-se mandado de pagamento com prazo de quinze (15) dias (CPC, 1.102b). III. Conste do mandado as seguintes advertências (CPC, art. 1.102c): 1) no prazo supra declinado poderá o réu oferecer embargos que suspenderão a eficácia do mandado inicial; 2) se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo; 3) caso o réu cumpra o mandado, ficará ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (1.102c, § 1º). Intime-se. Diligencie-se. Adv. LILLIAN DE FATIMA TABORDA RAMOS e LIANA MARIA TABORDA LIMA.

29. BUSCA E APREENSAO - 28547/2005 - BANCO ITAÚ S/A x MARCO AURELIO SOARES SALGADO - Deferido o pedido de suspensão do feito por trinta (30) dias. Adv. DANIEL HACHEM.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 28996/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x LAMMY COMPENSADOS CURITIBA LTDA - I. Ante o contido às fls. 125 a 136, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Diligencie-se. Adv. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN.

31. BUSCA E APREENSAO - 29080/2005 - BANCO DIBENS S/A x EVERTON LUIZ DA COSTA - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. II. Intime-se. Adv. SERGIO SCHULZE.

32. BUSCA E APREENSAO - 30156/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDITE MARIA A ROSA - I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte ré no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CLAUDIA REJANE NODARI e ALEXANDRE OCTAVIO RAAD.

33. ARROLAMENTO - 30599/2006 - DALVA MARIA CARDOSO ZIKAS e outros x ESPÓLIO DE DIMITRIOS ZIKAS - I - Formulação do pedido de retificação do formal de partilha, ao argumento de que equivocada a grafia do sobrenome do de cujus e da viúva meira, além de diferença na metragem da frente do imóvel. Quanto ao nome do falecido. II - A documentação acostada com o pedido de retificação demonstra que o nome do falecido, quando obtido de permanente, pois nascido na Grécia, era ZIKAS, isto é, com K (f. 95 e 95v.), e não com a letra C. Desse modo, viável a correção, para que conste do formal o nome constante da cédula de identidade de estrangeiro e do CPF, ou seja: DIMITRIOS ZIKAS (f. 95v.). Todavia, o equívoco se deu por culpa do próprio advogado, uma vez que na petição inicial e em todas que se seguiram utilizou a letra C no nome do falecido. Saliente-se, ainda, que da certidão de casamento do de cujus constou "DEMETRE ZIKAS" (f. 10) e assim das certidões de nascimento e casamento de seus filhos (f. 11, 13, 15, 17, 19) e documentos de identidade e CPF dos filhos (16 e 18), de modo que a alteração para ZIKAS com K pode, eventualmente, causar transtornos aos filhos que o tem com C em seus documentos, e como DEMETRE, não DIMITRIUS. Portanto, frise-se que a correção tem por base os documentos relativos ao visto de estrangeiro e o constante perante a Receita Federal. Do nome da esposa do falecido. II - Inviável alteração do nome da esposa do falecido para ZIKAS, por simples pedido de retificação do formal. Isso porque em toda a sua documentação consta DALVA MARIA CARDOSO ZIKAS, isto é, com C (vide RG e CPF às f. 05 e certidão de casamento de f. 10, quando acrescentou ZIKAS ao seu nome de solteira). Assim, indefiro o pedido de alteração do nome da viúva meira, pois correta, diante da documentação acostada ao inventário, a grafia do nome. Quanto ao equívoco na metragem de frente do imóvel objeto do inventário. III - Consoante matrícula de f. 58/59, são 12 metros de frente, mas do plano de partilha (petição de f. 62) constaram 123,00 (item "1" de f. 62). Portanto, de novo o erro foi do procurador da parte. IV - Por isso, defiro em parte o requerimento, tão-somente

para o fim de autorizar a retificação do formal de modo que conste o sobrenome do falecido com a letra K, isto é, ZIKAS, e que o imóvel objeto da matrícula n. 6236, do 4a RI desta Capital tem 12,00m de frente. Em relação à alteração do nome do de cujus, retifique-se também a autuação e comuniquê-se o Distribuidor. Despesas e custas referentes à retificação às expensas da parte, com fundamento no art. 29 do CPC, pois foi quem deu causa ao equívoco. Int. Adv. RUBENS CORRÊA.

34. BUSCA E APRENSAO - 30898/2006 - BANCO FINASA S/A x ADILSON GOMES DE OLIVEIRA - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA.

35. DESPEJO - 30906/2006 - MANOEL SIMÃO DE ANDRADE e outro x MICHEL CHAIBEN e outros - conclusão da sentença de fls. 50/51... Em face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Preparadas eventuais custas remanescentes, arquivem-se.- Advs. LOLINNA CHAN, MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 30983/2006 - POLETTO EXP. E IMP.DE CEREAIS LTDA x MOTRIPAR MOINHOS DO PARANÁ LTDA - Retirar o(a) autor(a) a carta precatória e providenciar seu cumprimento. Advs. CRISTINA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEI ROSANA DE MORAES, DANIEL SANDINI, ALFEU JOSE BISOGNIN SANDINI, GEANDRO LUIZ SCOPEL, DANI LEONARDO GIACOMINI e VINICIUS LUDWIG VALDEZ.

37. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 31185/2006 - DALVA REGINA MARICO VILANOVA x HIRACEMA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA - conclusão da decisão de fls. 121/130...Em face ao exposto DECLARO SANEADO O PROCESSO e, nos termos supra mencionados, DEFIRO a produção de prova pericial. Nomeio para realização da PERICIA CONTABIL, independentemente de compromisso legal, todavia sob a égide do grau, o economista CARLOS GALARDA (3292-3970). Poderão as partes, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico e formular quesitos (CPC, art. 421). Considerando que o número de quesitos influencia na proposta de honorários do perito, após a apresentação dos quesitos, tornem para análise e cumprimento do disposto no artigo 426 do CPC. Na continuidade será intimado o perito para proposta de honorários. O Juízo deseja que o expert esclareça de forma objetiva: a) as taxas de juros efetivamente cobradas no contrato estão em consonância com o que foi contratado? b) em caso afirmativo, qual a média aplicada? c) houve capitalização de juros? d) os encargos de mora incidentes no período de anormalidade do contrato estão em consonância com o que foi contratado? Observe o Douto Perito que a Autora litiga sob o manto da Assistência Judiciária, e não obstante o reclamo da demandada, não se conhece de impugnação ao benefício no bojo da resposta (Lei 1.060/50, Art. 4º, § 2º). Intime-se. Advs. GIUSEPPE LANZUOLO, CARLOS ROBERTO F.MUNHOZ COSTA, GIL DUARTE SILVA, GLAUCO MACHADO REQUIAO e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO.

38. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 31554/2007 - LEOGILDO DALMAS e outro x ENGEFLEX CONST. EMPREEND.IMOB. LTDA - I. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica do executado somente poderá ser deferido se comprovada efetivamente a ausência de bens em seu nome. II. Assim, junto o exequente certidão imobiliária e do Detran comprovando a inexistência de qualquer bem em nome do devedor. Intime-se. Diligencie-se. Advs. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO e MOISES MONTANHER.

39. DESPEJO - 31762/2007 - MARIO ICHIKAWA x HAMILTON JOSE MARQUES - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Advs. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA e SILVIO NAGAMINE.

40. COBRANCA (ORD) - 31905/2007 - JOÃO CARLOS ROMANUS e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. Considerando que pela parte autora não foi acostado aos autos comprovante de renda, embora intimada às fls. 67 a 115, ao pagamento das custas processuais. II. Após, tornem. Intime-se. Diligencie-se. Advs. TÂMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES e WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA.

41. BUSCA E APRENSAO - 32181/2007 - BANCO FINASA S/A x DEIVID LIMA DOS SANTOS - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R\$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

42. BUSCA E APRENSAO - 32220/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x EDVAN NOGUEIRA FELIX - Sobre a certidão de fls. 50, manifeste-se a parte autora. Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

43. BUSCA E APRENSAO - 32295/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x ARLINDA CORDEIRO DA SILVA VINERMAN - I. Inviável, por hora, o pedido formulado às fls. 28 a 29 uma vez que sequer foi analisado o pedido inicial. Assim, esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias. Advs. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

44. BUSCA E APRENSAO - 32309/2007 - RODOBENS ADM.DE CONSÓRCIOS LTDA x TRANSHEVAL TRANSP.RODOV.DE

CARGAS LTDA - conclusão da decisão de fls. 64... I. Ciente da interposição (fls. 57 a 63), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 53) pelos seus próprios fundamentos...III. Outrossim, considerando que ainda não se operou a citação, a guarde-se, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO.

45. BUSCA E APRENSAO - 32375/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x DANIELLE MARCONDES DE LIMA - conclusão da sentença de fls. 56/57...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se.- Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO ROVEL.

46. BUSCA E APRENSAO - 32462/2007 - BANCO ITAÚ S/A x VOLMIR PINTO DE MATOS - conclusão da sentença de fls. 22/23...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que f aço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

47. EXECUCAO DE SENTENCA - 32700/2007 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO DE SERVIÇOS ATLÂNTICO CENTER LTDA - I. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. II. Intime-se. Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, ANDREA CAROLINE MARCONATTO e ILIANE MARIA COURA.

48. BUSCA E APRENSAO - 33157/2008 - BANCO BRADESCO S/A x NARA REGINA SILVA DE ARCE - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO.

49. DESPEJO - 33272/2008 - ERNESTO PONTONI x PETROALVES COM.DE GLP LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 34,75.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, TAIANA VALEJO ROCHA e RENATO COSTA LUZ P.DA HORA.

50. DESPEJO - 33517/2008 - ACASSIO GONÇALVES FILHO x ELIZANGELA RODRIGUES DE MATOS e outro - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e JOAO MARCELO CIA DE FARRIA.

51. DESPEJO - 33556/2008 - FLANDERS EMPR.E PART.S/A x LANCHONETE MANDARIN LTDA - Intime-se o representante legal da autora para comparecer ao Cartório para assinar o termo de caução.- Advs. NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e TATIANE PARZIANELLO.

52. DESPEJO - 33597/2008 - MARIO VOINASKI x LUIZ GERALDO TOURINHO COSTA - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 8,40.-Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, PAULO MOSER, JOAO MOTTER e FELIPE BARRINUEVO COSTA.

53. REVISIONAL - 33674/2008 - JOÃO ANTONIO TRELINSKI x CIA ITAULEASING DE ARREND.MERC. - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze (15) dias. II. Intime-se. Advs. MARCELO ALESSANDRO BERTO e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

54. BUSCA E APRENSAO - 33792/2008 - BANCO FINASA S/A x PAULO CESAR BECKER FILHO - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R\$ 49,50. Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33840/2008 - EDITORA MUNDO GEO LTDA x SENOGRAFIA SENSIORAMENT-TO REMOTO S/C LTDA - I. Ante o contido na petição de fl. 57, manifeste-se a parte executada, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. JONAS BORGES, DIEGO MANTOVANI e CARLOS AUGUSTO WEBER.

56. DESPEJO - 33970/2008 - ANITA APARECIDA SOUZA KOTESKI e outro x DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA - I. Ante o contido na petição de fl. 113, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se.- Advs. JOSEFAT LITVIN e SIMONE GILMARA DE SOUZA KIEM.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33973/2008 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANA CLAUDIA MIGUEL FERIGOTTI - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA e CAROLINA ERZINGER PEIXER.

58. BUSCA E APRENSAO - 33996/2008 - BANCO ITAÚ S/A x JOSÉ APARCIDO DA MOTA - I. O endereço indicado no documento de fl. 32 difere do endereço descrito na inicial e notificação de fl. 09. II. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias. Intime-se. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

59. ORDINARIA - 34050/2008 - MESSIAS GARCIA XAVIER x ADRIANO LUNARDON e outro - conclusão da decisão de fls. 202/205...Em face ao exposto, DETERMINO A REMESSA do presente caderno processual para a Sétima Vara Cível desta Comarca. Inocorrendo impugnação tempestiva cumpra-se com observância da norma 2.7.61, do CN. Por conseguinte, revogo, desde já, a decisão exarada às fls. 36 a 42. Comuniquê-se ao ilustre Relator para fins de eventual perda do objeto do agravo de fls. 176 a 180. Intime-se. Advs. OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE NODARI, RICARDO VINICIUS CUMAN, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e SERGIO AUGUSTO FAGUNDES.

60. BUSCA E APRENSAO - 34053/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x RODRIGO FERREIRA PINTO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

61. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 34215/2008 - BANCO SANTANDER S/A x CARLOS HINGST NETO - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. EDUARDO MALUCELLI e MARCO AUGUSTO MALUCELLI.

62. BUSCA E APRENSAO - 34233/2008 - OMNI S/A - CRED., FINANC.E INVEST. x GILBERTO FRANCISCO LEAL - conclusão da sentença de fls. 18/19...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que f aço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

63. BUSCA E APRENSAO - 34328/2008 - BANCO ITAÚ S/A x ROSANE APARECIDA P. BONFIM - conclusão da sentença de fls. 23/24...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

64. BUSCA E APRENSAO - 34362/2008 - BANCO ITAÚ S/A x EVANDRO CARLOS JENNERICH - conclusão da sentença de fls. 24/25...Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 22/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Advs. JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR, CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.

65. EMBARGOS A EXECUCAO - 34406/2008 - JONACYR WIUMAR WEBER COM.DE FERR.E FERRAM. e outro x CREDIMASTER FOMENTO MERCANTIL LTDA - conclusão da decisão de fls. 36... I. Ciente da interposição (fls. 32 a 35), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 29 a 30) pelos seus próprios fundamentos...III. Outrossim, considerando que ainda não se operou a intimação do executado, a guarde-se sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Diligencie-se.- Advs. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI, FABIO FORTI, CAROLINE FERRAZ DA COSTA, RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA.

66. BUSCA E APRENSAO - 34433/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x NILSON MUJOL - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

67. BUSCA E APRENSAO - 34438/2008 - AYMORE CRED.FINANC.E INVEST.S/A x JOSE CARLOS DE FREITAS - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

68. REINTEGRACAO DE POSSE - 34486/2008 - ELOISA PEREIRA SOARES x POLOCAR COM. IMP. E EXP. VEICULOS LTDA - conclusão da decisão de fls. 37/41...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, DEFIRO inaudita altera parte, a REINTEGRACAO DE POSSE sobre o veículo Fox, placa MIS-9120, chassi n° 9BWKAO5Z454056929, 2004/2005, cor vermelha. Após a identificação mais precisa do local em que será realizada a diligência (endereço), bem como da especificação das perdas e danos (determinado no item "III" de fl. 26 e não atendido às fls. 30 a 32), expugne-se mandado respectivo com a finalidade contida no artigo 172, § 2º do CPC. Prosseguindo o feito sob a égide do rito ordinário (CPC, art. 9312), Após o cumprimento da liminar, CITE-SE a parte Ré para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta, constando a advertência que, não sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos pelo autor (art. 285, c/c arts. 930 e 931, todos do CPC). Intime-se. Adv. JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR..

69. BUSCA E APRENSAO - 34580/2008 - BANCO SAFRA S/A x

ADOLFO GOMES - conclusão da decisão de fls. 15/17...I. Não obstante a divergência jurisprudencial sobre o tema, assentou-se o entendimento que a notificação epistolar, via Títulos e Documentos, é eficaz se houver prova que a correspondência de notificação tenha sido efetivamente entregue no endereço fornecido pelo devedor, consoante se extrai dos seguintes julgados:...No caso em tela, não há prova da entrega da notificação no endereço do contrato. II. Portanto, considerando o teor da certidão de fl. 12, deverá o credor fiduciário comprovar a mora do Réu, nos moldes do artigo 3º, caput, do Dec. 911/69, e Súmula 72 do STJ, que disciplina: "A comprovação da inora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, artigo. 284). Intime-se. Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA.

70. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 34593/2008 - MIRTES LOPES x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - I. Defiro a Assistência Judiciária, ressaltando a ADVERTÊNCIA contida no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, no que tange a possibilidade de condenação ao pagamento de décuplo da custas processuais na hipótese de insinceridade das alegações. II. Ante o valor atribuído à causa (fl. 24), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, caso tenha interesse na produção de prova oral e pericial. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das prova supra elencadas (CPC, art. 284). III. Intime-se. Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e EDNO PEZZARINI JÚNIOR.

71. BUSCA E APRENSAO - 34598/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MARIA HELENA BATISTA - I. Considerando que o endereço descrito na inicial difere do descrito na contrato de fl. 07, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.

72. BUSCA E APRENSAO - 34599/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x JOSÉ PATRÍCIO BEZERRA DE OLIVEIRA - conclusão da decisão de fls. 17/19...I. Não obstante a divergência jurisprudencial sobre o tema, assentou-se o entendimento que a notificação epistolar, via Títulos e Documentos, é eficaz se houver prova que a correspondência de notificação tenha sido efetivamente entregue no endereço fornecido pelo devedor, consoante se extrai dos seguintes julgados:...No caso em tela, não há prova da entrega da notificação no endereço do contrato. II. Portanto, considerando o teor da certidão de fl. 12, deverá o credor fiduciário comprovar a mora do Réu, nos moldes do artigo 3º, caput, do Dec. 911/69, e Súmula 72 do STJ, que disciplina: "A comprovação da inora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento (Código de Processo Civil, artigo. 284). Deverá também a parte autora Juntar aos autos mdocumento ou histórico do veículo junto ao Detran. Intime-se. Advs. MICHELE SACKSER, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

73. BUSCA E APRENSAO - 34601/2008 - BANCO FINASA S/A x VANTUIR DE BRITO BORGES - I. Emende o autor a inicial juntando ao autos documento ou histórico do veículo junto ao Detran. II. Intime-se. Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

13ª Vara Cível

**13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 405/2008
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO-DR.WOLFGANG WERNER
JAHNKE
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA.FABIANA PASSOS
DE MELO**

	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ACACIO CORREA FILHO	0107	039126/0000
	0108	039140/0000
	0109	039284/0000
ADELICIO CERUTI	0097	037892/0000
ADILSON DE CASTRO JR	0031	026468/0000
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0063	035193/0000
ADRIANO BARBOSA	0016	022616/0000
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0031	026468/0000
ADRIANO NOGUEIRA	0132	043328/0000
ADRIANO REINBOLD DILLENBU	0110	039366/0000
AFONSO CELSO NUNES	0021	024374/0000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0008	018135/0000
	0036	029230/0000
AIRTON SAVIO VARGAS	0025	024912/0000
ALARICO FRANCISCO R DE OL	0024	024860/0000
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0045	032904/0000
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0132	043328/0000
ALDO GALICCIOLI JUNIOR	0089	037452/0000
ALENCAR LEITE AGNER	0194	048749/0000
ALESSANDRA LABIECK	0062	034918/0000
ALESSANDRA PRESTE MIESSA	0013	021537/0000
ALESSANDRA SPREA	0029	026058/0000
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0099	030302/0000
ALESSANDRO SERAFIN O LUIS	0015	021742/0000
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0086	037244/0000
ALEXANDRE BROWN PALMA	0068	035718/0000
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0020	023993/0000
	0102	038540/0000
ALEXANDRE LOBO PACHECO	0027	025510/0000
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0090	037474/0000

ALEXANDRO DALLA COSTA	0125	041286/0000	ELCIO KOVALHUK	0079	036699/0000	JUNIOR CARLOS F MOREIRA	0152	045092/0000	0141	044161/0000
ALFREDO COSTA FILHO	0054	034029/0000	ELENA ALMADA TABORDA DE M	0100	038108/0000	KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0118	040556/0000	0116	040078/0000
ALINE FERNANDA PESSOA	0036	029230/0000	ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0001	013920/0000	KARINA KUSTER	0104	038818/0000	0010	019172/0000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0044	032671/0000	ELLIS ERNANI CECHLEIRO	0023	024632/0000	KARINA LOFFY	0040	031960/0000	0153	045144/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0138	043925/0000	ELTON CESAR NAVAARRETE DE	0033	027142/0000	KARINE CRISTINA DA COSTA	0083	037158/0000	0062	034918/0000
ANA CAROLINE CALDEIRA BAR	0023	024632/0000	EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0014	021556/0000	KARINE PEREIRA	0045	032904/0000	0023	024632/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0023	024632/0000	EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0067	035635/0000	KARINE SIMONE POF AHL WEBE	0198	048825/0000	0086	037244/0000
	0045	032904/0000	ERALDO LACERDA JUNIOR	0098	037932/0000	KELLEN KENOR RAMOS	0063	035193/0000	0111	039644/0000
ANA PAULA MAGALHAES	0031	026468/0000		0122	041022/0000	KELLY CRISTINA WORM	0067	035635/0000		
ANDRE ABREU DE SOUZA	0071	036002/0000		0174	048287/0000	KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	0135	043509/0000		
ANDRE LUIS PONTAROLLI	0090	037474/0000		0175	048291/0000	LARA TINOCO LEANDRO HALUC	0018	023784/0000		
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0103	038808/0000		0186	048481/0000	LARISSA K ARAUJO SILVA	0036	029230/0000		
ANDREA MOREIRA KOETZLER	0012	021200/0000		0187	048483/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0076	036421/0000		
ANDREZZA MARIA BELTONI	0036	029230/0000		0089	037452/0000	LIDIANE PRAXEDES DE OLIVE	0092	037536/0000		
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0051	033713/0000	ERALDO LACERDA JÚNIOR	0014	021556/0000	LILIAM APARECIDA DE JESUS	0168	047728/0000		
	0117	040422/0000	ESTEVAO RUCHINSKI	0027	025510/0000		0197	023784/0000		
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0015	021742/0000	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0025	024912/0000		0181	048308/0000		
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0002	014477/0000	EXPEDITO ARNAUD FORMINGA	0086	037244/0000		0182	048309/0000		
ANTONIO BASSI	0007	017260/0000	FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0018	023784/0000		0183	048310/0000		
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0019	023940/0000	FABIANO HALUCH MAOSKI	0040	031960/0000		0184	048312/0000		
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0101	038156/0000	FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0034	028769/0000		0009	018624/0000		
ANTONIO CARLOS GASPARE DE	0111	039644/0000	FABRICIO VERDOLIM DE CARV	0022	024604/0000		0092	037536/0000		
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0007	017260/0000	FERNANDA F. MAFRA P. E. S	0017	022729/0000		0023	024632/0000		
ANTONIO SAONETTI	0145	044332/0000	FERNANDA PIRES ALVES	0088	037407/0000		0106	039072/0000		
	0180	048307/0000	FERNANDO JOSE BONATTO	0001	013920/0000		0047	033131/0000		
	0190	048507/0000	FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0038	030294/0000		0029	026058/0000		
	0195	048752/0000	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0046	032944/0000		0069	035790/0000		
	0196	048758/0000		0049	033414/0000		0157	045636/0000		
ARI DE SOUZA FREIRE	0177	048302/0000	FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0156	045436/0000		0039	030813/0000		
	0178	048303/0000	FLAVIA REGINA BORBA MOREI	0133	043333/0000		0155	045151/0000		
	0179	048306/0000	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0062	034918/0000		0066	035602/0000		
	0189	048505/0000	FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0004	016209/0000		0032	026750/0000		
	0114	039918/0000	FLAVIO HENRIQUE SARRAPIO	0015	021742/0000		0163	046749/0000		
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0169	047803/0000	FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0173	048255/0000		0118	040556/0000		
	0170	047831/0000	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0036	029230/0000		0071	036002/0000		
ARLETE T DE ANDRADE KUMAK	0028	025982/0000	FREDERICO LACERDA	0067	035635/0000		0079	036699/0000		
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0031	026468/0000	GENESIO FELIPE DE NATIVID	0144	044250/0000		0166	047519/0000		
ARLINDO JOSÉ DIAS	0111	039644/0000	GERARDO KAGHTAZIAN JUNIOR	0127	042024/0000		0078	036689/0000		
ARNALDO OLICHEVIS	0075	036352/0000	GERMANO LARTERTES NEVES	0037	029700/0000		0144	044250/0000		
ARTHUR GOMES FILHO	0005	016715/0000	GERSON REQUIAO	0120	040785/0000		0044	032671/0000		
	0006	016757/0000	GERUSA LINHARES	0027	025510/0000		0035	029086/0000		
ATILA SAUNER POSSE	0167	047666/0000	GEORGIA COELHO KOERICH	0026	020595/0000		0035	029086/0000		
AURELIO CANCIO PELUSO	0090	037474/0000	GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0086	037244/0000		0017	022729/0000		
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0087	037385/0000	GIOVANI ZILLI	0061	034739/0000		0040	031960/0000		
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0060	034719/0000	GIOVANNA PRICE DE MELO	0130	042706/0000		0019	023940/0000		
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0023	024632/0000		0144	044250/0000		0016	022616/0000		
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0062	034918/0000		0148	044644/0000		0093	037610/0000		
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0030	026388/0000		0156	045436/0000		0024	024860/0000		
CARLOS ALEXANDRE VAIN TA	0115	039984/0000	GISELE SOLER CONSALTER	0079	036699/0000		0072	036203/0000		
CARLOS EDUARDO NOVAES	0119	040599/0000	GLAUCO IWERSSEN	0011	021125/0000		0030	026388/0000		
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0022	024604/0000	GUILHERME KLOSS NETO	0010	019172/0000		0048	033265/0000		
CARLOS FREDERICO REINA CO	0153	045144/0000	GUILHERME TOMIZAWA	0050	033600/0000		0089	037452/0000		
CARLOS MURILO PAIVA	0053	033778/0000	GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0093	037610/0000		0124	041231/0000		
	0080	036713/0000	HAMILTON MAIA DA SILVA FI	0124	041231/0000		0029	026058/0000		
	0098	037932/0000	HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0041	032433/0000		0099	038032/0000		
	0105	039065/0000	HELINGTON C. V. DE CAMARG	0055	034302/0000		0151	044797/0000		
	0106	039072/0000	HELOISA HELENA BAN PEREIR	0032	026750/0000		0017	022729/0000		
CARLOS R GOMES SALGADO	0116	040078/0000	HELTON KIOSHI ARMSTRONG	0080	036713/0000		0023	024632/0000		
CARLOS R. GOMES SALGADO	0105	039065/0000	HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0036	029230/0000		0095	037712/0000		
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0047	033131/0000	HUDSON CAMILO DE SOUZA	0080	036713/0000		0026	025095/0000		
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0021	024374/0000	HUGO MARTINS KOSOP JUNIOR	0015	021742/0000		0118	023784/0000		
	0023	024632/0000	IGUACIMIR G FRANCO	0012	021200/0000		0001	013920/0000		
CARY CESAR MONDINI	0065	035477/0000	ILSE R BACELLAR	0004	016209/0000		0013	021537/0000		
CELSO COSER JUNIOR	0036	029230/0000	INEZ NOVAKI MATOS	0176	048296/0000		0037	029700/0000		
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0128	042239/0000	ISABELLA MAGALHÃES CORRÊA	0134	043408/0000		0106	039072/0000		
CIBELE MERLIN TORRES	0166	047519/0000	ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0013	021537/0000		0131	042896/0000		
CICERO BARBOSA DOS SANTOS	0154	045148/0000	IVETE FERREIRA CORDEIRO	0045	032904/0000		0063	035193/0000		
CLAUDIA BUENO GOMES	0036	029230/0000	IZOEL MOTTA JUNIOR	0200	048869/0000		0020	023993/0000		
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0111	039644/0000	JAAFAR A. BARAKAT	0053	033778/0000		0129	042309/0000		
CLAUDIO MAURICIO BROCH PI	0015	021742/0000	JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0094	037632/0000		0031	026468/0000		
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0042	032462/0000	JAIME LUIZ SCHLUGA	0096	035790/0000		0095	037712/0000		
	0122	041022/0000	JANAINA GIOZZA	0093	037610/0000		0039	030813/0000		
	0129	042309/0000	JANAINA ROVARIS	0071	036002/0000		0126	041964/0000		
	0142	044200/0000	JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0166	047519/0000		0082	037051/0000		
	0145	044332/0000	JEFFERSON WEBER	0039	030813/0000		0007	017260/0000		
	0149	044702/0000	JOAO BOSCO LEE	0074	036319/0000		0188	048503/0000		
CLEIDE DE OLIVEIRA	0035	029086/0000	JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	0031	026468/0000		0173	048255/0000		
CLELIA MARIA G B S BETTEG	0044	032671/0000	JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	0119	040599/0000		0010	019172/0000		
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0106	039072/0000	JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0073	036275/0000		0029	026058/0000		
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0051	033713/0000	JOAO LIGOCKI	0070	035986/0000		0070	035986/0000		
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0062	034918/0000	JOAO MARTINS	0050	033600/0000		0159	046173/0000		
CRISTIANE FERNANDES	0041	032433/0000	JOCELINE ALVES DE FREITAS	0058	034520/0000		0136	043788/0000		
	0077	036662/0000	JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RA	0165	047413/0000		0150	044771/0000		
CRYSTIANE LINHARES	0113	039876/0000	JONAS BORGES	0059	034542/0000		0108	039140/0000		
	0153	045144/0000		0068	035718/0000		0133	043333/0000		
DANIEL HACHEM	0003	015070/0000	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	0022	024604/0000		0083	037158/0000		
	0057	034374/0000	JORGE MARCELO DUARTE CORR	0017	022729/0000		0160	046183/0000		
DANIEL LOURENCO MACHADO	0050	033600/0000	JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0111	039644/0000		0062	034918/0000		
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	0035	029086/0000	JOSE CARLOS BUSATTO	0033	027142/0000		0121	040944/0000		
DANIELE ARAUJO AGRER	0194	048749/0000	JOSE CARLOS SIMIONI	0171	047837/0000		0084	037178/0000		
DANIELE DE BONA	0083	037158/0000	JOSE DEVANIR FRITOLA	0005	016715/0000		0026	025095/0000		
DANIELLA LETICIA BROENING	0031	026468/0000	JOSE ELI SALAMACHA	0006	016757/0000		0048	033265/0000		
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0031	026468/0000	JOSE HERIBERTO MICHELETO	0112	039808/0000		0161	046250/0000		
DARIANE MARQUES MARTINELL	0055	034302/0000	JOSE TELLES DO PILAR	0037	029700/0000		0011	021125/0000		
DENIO LEITE NOVAES JR	0141	044161/0000	JOSE XAVIER SILVA	0062	034918/0000		0112	039808/0000		
DIGELAINE M. DOS SANTOS	0162	046627/0000	JOYCE MAUS MISCHUR	0023	024632/0000		0013	021537/0000		
EDGAR LENZ	0124	041231/0000	JOYCE VINHAS VILLANUEVA	0060	034719/0000		0029	026058/0000		
EDSON APARECIDO DA SILVA	0060	034719/0000	JUAREZ XAVIER KUSTER	0012	021200/0000		0014	021556/0000		
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0053	037778/0000	JULIANA LIMA PETRI	0040	031960/0000		0091	037517/0000		
	0098	037932/0000	JULIANO MARCONDES DA SILV	0061	034739/0000		0043	032666/0000		
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA	0140	043952/0000	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0008	018135/0000		0123	041071/0000		
	0143	044236/0000		0138	043925/0000		0056	034358/0000		
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0075	036352/0000	JULIO CESAR BROTTO	0029	026058/0000		0024	024860/0000		
EDUARDO RAFAEL SABADIN	0092	037536/0000	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0101	038156/0000		0112	039808/0000		

DESCO S/A - CTBA x RESTAURANTE BOMBINHAS LTDA e outros- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. DANIEL HACHEM-.

4. ORDINARIA-16209/0-CONSTRUTORA CAITOMAR LTDA x ALI ABOU CHAMI e outros-Manifeste-se sobre a certidão de fls.471 - verso.Int. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, RUI PORTUGAL BACELLAR e ILSE R BACELLAR-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-16715/0-ARTHUR GOMES FILHO x MARIZA MUHLMANN- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. ARTHUR GOMES FILHO, JOSE DEVANIR FRITOLA e PAULO HENRIQUE VIEIRA-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-16757/0-ARTHUR GOMES FILHO x MARIZA MUHLMANN- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. ARTHUR GOMES FILHO, JOSE DEVANIR FRITOLA e PAULO HENRIQUE VIEIRA-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-17260/0-ANTONIO BASSI x CARLOS HENRIQUE CARMINATTI LEINIG- Intime-se o procurador da parte requerente, pessoalmente, para que informe o endereço atualizado de seu constituinte.Int.-Adv. ANTONIO BASSI, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e MARISA BORBA FERREIRA-.

8. MONITORIA-18135/0-BANCO ABN AMRO S/A x DAGMAR SEGUI GONCALVES-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 676,36.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AIRTON PASSOS DE SOUZA-.

9. INVENTARIO-18624/0-ERICH SCHNEKENBERG DAEMON x ROBERTO FERREIRA DAEMON(ESPOLIO)-APENSO AOS AUTOS Nº.27.107 - Manifeste-se sobre a certidão de fls.40 - verso.Int. -Adv. LINDAMIR TEREZINHA PONTES-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-19172/0-SILVANE APARECIDA FOFANO FARAH x SLAVIERO OESTE AGRICOLA FLORESTAL-Manifeste-se sobre a certidão de fls.115 - verso.Int. -Adv. MAURICIO JULIO FARAH, OSNI CARLOS RAULIK, GUILHERME KLOSS NETO e PAULO HENRIQUE DA R. L. DEMCHUK-.

11. RESSARCIMENTO-21125/0-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x L. C. COMERCIO DE VEICULOS LTDA - FLASH CAR- Manifeste-se o autor.Int.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERTSEN, RUY CARLOS FERREIRA e RUBENS DE ALMEIDA-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-21200/0-BANCO PONTUAL S.A. x ANTONIO JURANDIR GIRARDI e outros- APENSO AOS AUTOS Nº.29.894 - Intime-se o executado para que informe sua atual situação, conforme requerido á fl.202.Int.-Adv. IGUA-CIMIR G KRANCO, ANDREA MOREIRA KOETZLER e JUAREZ XAVIER KUSTER-.

13. AÇÃO INDENIZATÓRIA-21537/0-MERCOSUL IMOVEIS SOCIEDADE COMERCIAL LTDA x FOLHA DA MANHA / FOLHA DE SAO PAULO S/A.Manifeste-se o autor.Int.-Adv. ISAIAS MAURICIO JUNIOR, MONICA FILGUEIRA DA SILVA GALVAO, ALESSANDRA PRESTE MIESSA e MARGARETH BARBOSA DE A. DE MACEDO-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-21556/0-BANCO BRADESCO S/A - CTBA x ADELMO ROCKEMBACH e outros- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ESTEVAO RUCHINSKI-.

15. ORDINARIA-21742/0-IRMAOS HAUER E CIA. LTDA x CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- Manifeste-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse em promover o cumprimento da condenação.-Adv. HUGO MARTINS KOSOP JUNIOR, CLAUDIO MAURICIO BROCH PIGATI, FLAVIO HENRIQUE SARRAPIO ASSAN, ALESSANDRO SERAFIN O LUIS e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

16. DESPEJO-22616/0-INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS x FLAVIO LUDOVICO MANFIO- Manifeste-se as partes sobre interesse no prosseguimento do feito.Int.-Adv. SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA e LUIZ RENATO PEDROSO-.

17. SUMARIA DE COBRANCA-22729/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTA X x LUIZ FERNANDO CEQUINEL-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 24.12.-Adv. FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JORGE MARCELO DUARTE CORREA e MARCIA CRISTINA JONSON-.

18. REVISIONAL DE CONTRATO-23784/0-ROBERTO DE OLIVEIRA BRAGA x SAUIPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A- Manifeste-se o autor.Int.-Adv. PAULO ROBERTO HOFFAMANN, FABIANO HALUCH MAOSKI, LARA TINOCO LEANDRO HALUCH MAOSKI e MARCOS MATTIOLI-.

19. EMBARGOS DE TERCEIROS-23940/0-JOAO PEREIRA DE PONTES x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA e outro-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-23993/0-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x FARMACIA FARMANDRADE LTDA/ME e outros-Manifeste-se sobre a certidão de fls.303 - verso.Int. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO-.

21. INDENIZAÇÃO-24374/0-SUZANA SILVA DO ROSARIO x

LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro- A expedição de ofício á Delegacia Receita Federal constitui quebra de sigilo fiscal e, portanto, é medida excepcional, cabiel apenas quanto esgotados todos os meios possíveis na tentativa de localização de bens do devedor, o que ainda não ocorreu nos presente autos, motivo pelo qual indefiro o pedido deduzido ás fls.419/420.Sendo assim, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Adv. AFONSO CELSO NUNES, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SAMANTHA ALBINI, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI e VANESSA SIMONATO GOMES-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-24604/0-TV INDEPENDENCIA S/A x LINDOLFO LUIZ SILVA JUNIOR- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA e FERNANDA F. MAFRA P. E. SILVA-.

23. DECLARATORIA-24632/0-ANESIO XAVIER DA SILVA e outros x TELEMAT CELULAR e outros- Primeiramente, intime-se o advogado dos autores para, se possível, informar o atual endereço de seus constituintes, como requerido á fl.483.Não havendo resposta, oficie-se, como requerido ás fls.480/482.Int.-Adv. JOSE XAVIER SILVA, ANA CAROLINE CALDEIRA BARTELS, ELLIS ERNANI CECHELERO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-24860/0-NEGRESCO FOMENTO LTDA x CARLOS ALBERTO DE CAMPOS- Por derradeira vez, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, em 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls.137, sob pena de extinção.Int.-Adv. NIVALDO MORAN, LUIZ ROBERTO L. KRACIK e ALARICO FRANCISCO R DE OLIVEIRA JR-.

25. DESPEJO-24912/0-MARCIA MARIA DOMARADZKI x LUIZ TADEU SIMONE e outro-Ao preparo das custas em execução no valor de R\$. 64,85, mais a atualização.Int.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, SIDNEY MARCOS MIRANDA e EXPEDITO ARNAUD FORMINGA FILHO-.

26. MONITORIA-25095/0-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x DAECI HEINZAMANN-Manifeste-se sobre a certidão de fls.88 - verso.Int. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, GIORGIA COELHO KOERICH e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-.

27. ORDINARIA-25510/0-REGINA LUCIA DE ARAUJO x BANCO BANESTADO S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.487 - verso.Int. -Adv. ALEXANDRE LOBO PACHECO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e GERUSA LINHARES-.

28. DESPEJO-25982/0-JOSE CATTA PRETA CASAGRANDE x IMPERIO DO ATLETA DE FUTEBOL LTDA e outro- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. ARLETE T DE ANDRADE KUMAKURA-.

29. INVENTARIO-26058/0-JOSE ORTARE DOS SANTOS x SANDRO ORTARE CARON SANTOS- Manifestem-se os demais herdeiros sobre o contido ás fls.458/459.Int.-Adv. MAURICIO RIBAS, SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS, MONICA REGINA RAMOS BACELLAR, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA, JULIO CESAR BROTTO e ROGERIA DOTTI-.

30. MONITORIA-26388/0-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x LEILA TEREZINHA M. OLIVEIRA-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 62,30.-Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e CARLOS ALEXANDRE LORGA-.

31. ORDINARIA-26468/0-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRAT. x LEO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ESPORTIVA LTDA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.294 - verso.Int. -Adv. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, VALERIA SIQUEIRA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROENING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN, MARIANA G MEYER, PAULO LEANDRO DIETER e SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI-.

32. MONITORIA-26750/0-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC x LUCIANA REIS DE MATOS-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 51,11.-Adv. HELOISA HELENA BAN PEREIRA PERETTI e LUCILENE FRANÇOZO FERNANDES-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-27142/0-CIMENTO RO BRANCO S/A x ZENOMAX MATEIRAS DE CONSTRUCAO LTDA e outros-Manifeste-se sobre a certidão de fls.151 - verso.Int. -Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e ELTON CESAR NAVAARRETE DE AZEVEDO-.

34. SUMARIA DE COBRANCA-28769/0-CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA APPIA x ADOLPHO BLANK-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 32,71.-Adv. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO-.

35. RESCISAO CONTRATUAL-29086/0-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x SUELI MOREIRA DA SILVA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.275 - verso.Int. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS PILOTO e DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO-.

36. REVISAO DE CONTRATO-29230/0-MARIO ALBERTO DE BRITO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Esclareça a parte requerente sobre o contido á fl.425 tendo em vista que o alvará requerido já foi expedido e retirado, conforme dispõe o despacho de fls.416.Int.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, RAMON DA SILVA PINTO, AIRTON PASSOS DE SOUZA, LARISSA K ARAUJO SILVA, ALINE FERNANDA PESSOA, HENCHO GREGORIO BUSCARIOL, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO COSER JUNIOR e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR-.

37. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-29700/0-ERALDO ROLOFF e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre o contido ás fls.158/162.Int.-Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

38. -30294/0-ESPOLIO DE FOUAD SALVADOR GIBRAN e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista o contido á fl.90, manifeste-se a parte requerida.Int.-Adv. VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINÉ, SIMONE REIS NASCIMENTO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

39. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-30813/0-ROZINEI RODRIGUES DA SILVA x NEW BIKE IND.E COM. DE MODAS LTDA.- Manifeste-se o requerente.Int.-Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI e MARIO ALFREDO PINTO RIBEIRO-.

40. COBRANCA ORDINARIA-31960/0-SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS x VALTER SEGANFREDO- (...) A face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o requerido a pagar para o autor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigidos monetariamente desde 19/04/2004, mais juros de mora de 1% ao mês desde a citação, até o efetivo pagamento. Pela sucumbência recíproca, em desigual proporção, condeno o autor a pagar 30% das custas e despesas processuais mais honorários de 10% sobre a diferença não obtida (R\$ 10.000,00) ao advogado do réu, cabendo ao requerido pagar 70% das custas e despesas processuais, mais 15% de honorários advocatícios sobre R\$ 25.000,00, com compensação (art. 21 do CPC), à vista do art. 20, §3º, CPC, pois se trata de causa simples eo feito teve tramitação lenta devido à resistência injustificada para o depósito dos honorários do perito pelo requerido. P.R.I.-Adv. JULIANA LIMA PETRI, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, KARINA LOFFY e ROBINSON KORNELHUK-.

41. SUMARIA DE COBRANCA-32433/0-CONDOMINIO EDIFICIO POR DO SOL x MARIA ALICE MACIEL DE FIGUEIREDO- A impugnação apresentada (fls.176/179) só poderá se apreciada depois de estar seguro o juízo, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do CPC.Assim, ante de analisar o pedido de penhora de fls.182, intime-se o autor para juntar aos autos, em 10 (dez) dias, cópia atualizada da matrícula do imóvel.Int.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e CRISTIANE FERNANDES-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-32462/0-BANCO DO BRASIL S/A x ALFREDO ALVES DE PAULA E OUTROS-Republico novamente, por não ter sido intimado uns dos Advogados.Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e VOLNEI LEANDRO KOT-TWITZ-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-32666/0-ADAYR CABRAL FILHO x RICARDO ALBITE CHUY e outro-Manifeste-se sobre a certidão de fls.62 - verso.Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

44. BUSCA E APREENSÃO-32671/0-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IRIA TEREZINHA DE LIMA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.120 - verso.Int. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e CLELIA MARIA G B S BETTEGA-.

45. SUMARIA-32904/0-SOANE LEPREVOST e outros x BRASIL TELECOM S/A- Manifestem-se as parte sobre o prosseguimento do feito.Int.-Adv. IVETE FERREIRA CORDEIRO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e KARINE PEREIRA-.

46. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-32944/0-CONSTANTINO ZANESCO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Adv. YOITIRO MOROISHI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-.

47. ORDINARIA-33131/0-PROFARMA DISTRIBUIDORA PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A x BRUSHI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros- Renove-se a intimação do requerido para efetuar o pagamento dos honorários periciais, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova.Int.-Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL, ROBERTA CASTRO NAUFEL, WILSON CANDIDO W JUNIOR, LOURIVAL BARAO MARQUES e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

48. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-33265/0-RICARDO CORREA DE REZENDE x CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA-APENSO AOS AUTOS Nº. 37.219 - Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, MANOEL ALEXANDRE S RIBAS e MIGUEL CESAR SETIM-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-33414/0-BANCO DO BRASIL S/A x ADELINO BRAIANE CAETANO e OUTROS-Republico novamente a fl.307, por não ter sido intimado uns dos Advogados.Sobre o retorno dos autos da Instância Superior, manifestem-se as partes.Int. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e YOITIRO

MOROISHI-.

50. DESPEJO-33600/0-EDUARDO BISCAIA DE MACEDO e outros x CELULAR NET LTDA.ME-Manifeste-se sobre a certidão de fls.221 - verso.Int. -Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO, JOAO MARTINS e GUILHERME TOMIZAWA-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-33713/0-NESTOR BRUNO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº. 34.210 - Sobre o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as partes.Int. -Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-.

52. MONITORIA-33729/0-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA. x SERGIO DOS REIS-Manifeste-se sobre a certidão de fls.135 - verso.Int. -Adv. RODRIGO CASTOR DE MATOS-.

53. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-33778/0-SERGIO SARAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 75,25.-Adv. CARLOS R. GOMES SALGADO, JAAFAR A. BARAKAT, CARLOS MURILO PAIVA e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

54. ALVARA JUDICIAL-34029/0-LEILA FRANCISCO DOS SANTOS e outro x ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO DOS SANTOS- Manifeste-se o autor.Int.-Adv. ALFREDO COSTA FILHO e WASHINGTON MANSUR SPERANDIO-.

55. BUSCA E APREENSÃO-34302/0-BV. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x JOSE RENATO SILVA PEREIRA-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. DARIANE MARGUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, PAULO VIEIRA DE CAMARGO e HELINGTON C. V. DE CAMARGO-.

56. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-34358/0-ODETE VIDAL DE OLIVEIRA x PAULIN IAVOLSKI OU IAVORSKI e outros- Dê-se vista dos autos, como requerido á fl.123.Int.-Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-34374/0-BANCO BRADESCO S/A. x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA. e outro- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. DANIEL HACHEM-.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-34520/0-JOAO EDUARDO PEREIRA x AGOSTINHO FERREIRA e outro-Manifeste-se sobre a certidão de fls.54 - verso.Int. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS e SIMONE ALVES DE FREITAS-.

59. INTERDICAÇÃO-34542/0-DIONIRO BOLINO x ELOIR EVA MELO BOLINO- A parte interessada retirar o mandato e edital, bem como assinar o termo.Int.-Adv. JONAS BORGES-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-34719/0-GERDAU AÇOMINAS S/A. x ANDREIA BALOTTO DE ARAUJO e outro-Manifeste-se sobre a certidão de fls.118 - verso.Int. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA M SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR e EDSON APARECIDO DA SILVA-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-34739/0-JOAO CARLOS MORONA x ELISANGELA VICENTE- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA e GIOVANI ZILLI-.

62. BUSCA, APREENSAO E DEPOSITO-34918/0-BANCO HONDA S/A. x PAULO MARCOS DA SILVEIRA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES N. TALLEVI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JOSE TELLES DO PILAR, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e ALESSANDRA LABIECK-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35193/0-BANCO CITIBANK x SERGIO PACHECO e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.40.645 - Especifiquem e justifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir.Informem também as partes se tem interesse na realização de audiência de conciliação.Int. -Adv. ADRIANA D 'AVILA OLIVEIRA, KELLEN KENOR RAMOS e MARIA ANARDINA PASCHOAL-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35230/0-SINGER DO BARSIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x RENOVA CARPETES LTDA e outro- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. RUY RIBEIRO-.

65. BUSCA E APREENSÃO-35477/0-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JACKSON ELIAS BRANCO-Manifeste-se sobre a certidão de fls.85 - verso.Int. -Adv. CARY CESAR MONDINI e PAULO GUILHERME PFAU-.

66. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35602/0-SIDINEI DA SILVA-AUTOMOTORES ME-SHALON VEICULOS x SIMONE NASCIMENTO- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA-.

67. ORDINARIA-35635/0-JOEL SANCHEZ FERNANDES e outros x BANCO HSBC S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls. 191 - verso.Int. -Adv. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, KELLY CRISTINA WORM e FREDERICO LACERDA-.

68. ORDINARIA-35718/0-SPORT QUINTANA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA x CONSTRUTORA KAMAL DAVID CURI LTDA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. JONAS BORGES e ALEXANDRE BROWN PALMA-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35790/0-GUILHERME CHIAROTTI NETO e outro x LUCIENE RODRIGUES AMORIM-Manifeste-se sobre a certidão de fls.58 - verso.Int. -Advs. LUCIANA REGINA DOS REIS e JAIME LUIZ SCHLUGA-.

70. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35986/0-G.WINCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x VALDECIR MARCELINO e outros-Manifeste-se o exequente.Int.-Advs. MAURO CURY FILHO e JOAO LIGOCKI-.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36002/0-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AUTO POSTO TRYNITY III COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTD- Para análise do pedido deduzido às fls.58/59, junto aos autos cópia autenticada e atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver penhorado.Int.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e JANAINA ROVARIS-.

72. INVENTARIO-36203/0-ROSA IKO HASHIMOTO e outros x NOBO HASHIMOTO-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 10,50.-Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36275/0-BANCO BRADESCO S.A x AN I INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP.HOSPITALARES e outro-Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

74. COBRANCA-36319/0-CONDOMINIO EDIFICIO PHILLIP STARK x MARLOS DE OLIVEIRA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. JEFERSON WEBER e ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS-.

75. DESPEJO-36352/0-IMOBILIARIA BAHAMAS LTDA x IASODHARA URNAUER VALADAO- Decorrido o prazo sem manifestação, e após o preparo de eventuais custas remanescentes, arquivem-se os autos, com as cautelares e anotações de estilo.Int.-Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e ARNALDO OLICHEVIS-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36421/0-BANCO ITAU S.A. x SR. ORGANIZAÇÕES E LEGALIZAÇÕES DE DOCUMENTOS SC e outros-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

77. INTERDICAÇÃO-36662/0-ROSEMAR SANTOS ANTUNES x TEREZA SACION SANTOS-Arquivem-se o presente feito com as cautelares e anotações de estilo.Int. -Adv. CRISTIANE FERNANDES-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36689/0-PINHO PAST LTDA x HARD CORE S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.104 - verso.Int. -Adv. LUIS ROBERTO AHRENS-.

79. EXECUÇÃO-36699/0-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO x ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e outro-Manifeste-se sobre a certidão de fls.72 - verso.Int. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e GISELE SOLER CONSALTER-.

80. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-36713/0-EDISON JAMIR NAVOLAR x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 38,31.-Advs. HUDSON CAMILO DE SOUZA, HELTON KIOSHI ARMSTRONG e CARLOS MURILO PAIVA-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36809/0-ESDRAS ALBERTO GUIOTTI x AZZURRA VEICULOS LTDA- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-.

82. REVISAO CONTRATUAL-37051/0-ROBSON CEZAR ELIGMA ROSA x PARANA BANCO S/A-Ao preparo das custas em execução no valor de R\$.754,21, mais a atualização.Int. -Adv. MARI-ON ARANHA PACHECO MUGGIATI-.

83. DEPOSITO-37158/0-B.V FINANCEIRA S.A.C.F.I x ULISSES POLI-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA e MICHELE SACKSER-.

84. BUSCA E APREENSÃO-37178/0-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EVERALDO DOMINGUES DA SILVA-Manifeste-se o autor.Int.-Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO-.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37216/0-BANCO DO BRASIL S/A x CEREALISTA POTATO BELT LTDA. e outros-Manifeste-se o exequente sobre o bem oferecido à penhora (fls.125/139).Int.-Advs. REGIANE ANTUNES DEQUECHE, SILVANA APARECIDA CESAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

86. COBRANCA-37244/0-DIOMAR APARECIDA TONET PARTICA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELLI ALBERTI e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

87. INVENTARIO-37385/0-CHARLOTTE LEN SMIDTH DE CARVALHO e outros x ESPÓLIO DE JYTTE SMIDTH- Manifeste-se o inventariante.Int.-Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37407/0-COO-

PERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROF. x DORVALINA DE FATIMA MARTINS- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

89. COBRANCA-37452/0-CLAUDETE VALTOLTI x ITAU SEGUROS S/A.-APENSO AOS AUTOS Nº.40.416 - Ao preparo das custas no valor de R\$. 18,01.-Advs. ERALDO LACERDA JÚNIOR, ALDO GALICIONI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

90. DECLARATORIA-37474/0-ADRIANO DA SILVA IGNACIO x TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A TELESP-I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. ANDRE LUIS PONTAROLLI, RITA DE CASIA H. FREHSE, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO e RAFAELA KIRILOS BECKERT-.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37517/0-BANCO BRADESCO S/A x ADG BUSINESS CENTER CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES e outro-Manifeste-se sobre a certidão de fls.71 - verso.Int. APENSO AOS AUTOS Nº.48.794 - Indefiro o pedido do efeito suspensivo aos presente embargos, tendo em vista que para tanto é necessário que a execução esteja garantida, nos termos do art.739-A, paragrafo 1º, do CPC.Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, querendo.Int. -Advs. MURILO CELSO FERRI e WILSON ROBERTO DE LIMA-.

92. SUMARIA COBRANCA-37536/0-DELLA VIA PNEUS LTDA x CATTANI CARGAS SUL LTDA- Manifeste-se a parte requerente sobre o incidente processual às fls.57/63.Int.-Advs. LINO RODRIGUES DE CARVALHO, LIDIANE PRAXEDES DE OLIVEIRA e EDUARDO RAFAEL SABADIN-.

93. BUSCA E APREENSÃO-37610/0-BANCO ITAU S.A x OSNI GOMES- Manifeste-se o autor.Int.-Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37632/0-GRAN PARK VEICULOS LTDA x MICHEL DA SILVA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-.

95. BUSCA E APREENSÃO-37712/0-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO TUCHINSKI-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 33,01.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37890/0-FONTE DE MALHAS E TECIDOS LTDA x STAUT & STAUT LTDA-Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-.

97. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-37892/0-EMBALAVI REPRESENT. E DISTRI. DE EMBALANGENS LTDA x TROPICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.68 - verso.Int. -Adv. ADELICIO CERUTI-.

98. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-37932/0-CARLOS ALBERTO DE AFONSECA E SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Int.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, CARLOS MURILO PAIVA e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

99. BUSCA E APREENSÃO-38032/0-BANCO VOLKSWAGEM S/A (CURITIBA) x HELOISA HELENA FERRAZ PINTO-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANIN e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

100. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-38108/0-MÁRIO MANFRIN JUNIOR e outro- Á parte requerente para que dê integral atendimento ao parecer ministerial de fls.106/107.Int.-Advs. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES, SIRLEI T DOMINGUES GAGO e RICARDO DE LUCCA MECKING-.

101. EXECUÇÃO-38156/0-UNIBANCO RODOBENS ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x DANIELA CARNEIRO KHOURI e outros- Manifeste-se a parte exequente sobre o contido às fls.102/103.Int.-Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR BONVINO e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS FILHO-.

102. MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO DE PROTE-38540/0-CLEVERSON ZANETTI e outro x HELCIO SGOBERO FILHO-Manifeste-se sobre a certidão de fls.43 - verso.Int. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-38808/0-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SOLUÇÃO TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA e outros- Manifeste-se o exequente.Int.-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

104. MONITORIA-38818/0-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JUSSARA DO AMARAL-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. KARINA KUSTER-.

105. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39065/0-GILMAR PAVAN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.127 - verso.Int. -Advs. CARLOS R GOMES SALGADO e CARLOS MURILO PAIVA-.

106. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-39072/0-JEANE MARIA COSTA TOPPEL FELTRIN x BANCO DO BRASIL S/A- Ma-

nifestem-se as partes sobre o contido às fls.55.Int.-Advs. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO, CARLOS MURILO PAIVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

107. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39126/0-DILERMANDO BATISTA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os exequentes, em 05 (cinco) dias, sobre o incidente processual colacionado às fls.57/58.Int.-Advs. RUBENS BENCK e ACACIO CORREA FILHO-.

108. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39140/0-RUDISNEY GIMENES x BANCO DO BRASIL S/A- Reporto-me ao item III do despacho de fls.89.(Manifeste-se a parte exequente sobre o contido às fls.80/81).Int.-Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e ACACIO CORREA FILHO-.

109. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-39284/0-TELMO JOSÉ ANGELO x BANCO DO BRASIL S/A- Ciente (fls.44-verso).Manifeste-se o executado quanto ao interesse no prosseguimento do feito.Int.-Adv. ACACIO CORREA FILHO-.

110. SUMARIA DE COBRANCA-39366/0-NOELI RIBEIRO x BANCO BRADESCO S/A - CTBA-Ao preparo das custas em execução no valor de R\$.249/16, mais a atualização.Int. -Adv. ADRIANO REINBOLD DILLENBURG-.

111. SUMARIA DE COBRANCA-39644/0-JEFFERSON BERTO x CENTAURO SEGURADORA S/A-Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens, de estilo.Int. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPARD DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUASKAS-.

112. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-39808/0-MARIA JOAQUINA PEDROSO x BANCO DO BRASIL S/A-APENSO AOS AUTOS Nº.39.809 - Intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas do Sr.Contador (fls.43-verso).Int.-Advs. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS, JOSE ELI SALAMACHA e SUZAINAIRA DE OLIVEIRA VILELA-.

113. REINTEGRACAO DE POSSE-39876/0-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS DE SOUZA BOEIRA-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s). Int. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

114. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-39918/0-BANCO ITAÚ S/A x F. BENETTI & CIA LTDA.ME. e outro- Homologo o contido às fls.38/41, assim, suspendo o feito, conforme requerido á fl.41, até ulterior manifestação das partes.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

115. SUMARIA DE COBRANCA-39984/0-ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA FABRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as nossas homenagens, de estilo.Int. -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-.

116. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-40078/0-ROSELY MARIA BINDER VALIM e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ciente (fls.69/77).Manifestem-se os exequente quanto ao prosseguimento do feito.Int.-Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, THIAGO GARDAI COLLODEL e CARLOS MURILO PAIVA-.

117. ORDINARIA-40422/0-LUIZ OGNIBENI x BANCO DO BRASIL S/A-I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e ANGELA SAMPALHO CHICOLET MOREIRA-.

118. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-40556/0-EDSON CASEMIRO x ABN AMRO BANK-I.Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC).Á apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

119. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-40599/0-PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES x EMANUELLE ANDRADE DAHER-Manifeste-se sobre a certidão de fls.118 - verso.Int. -Advs. CARLOS EDUARDO NOVAES e JOAO CARLOS A. ZOLANDECK-.

120. ORDINARIA-40785/0-SILVIO RODRIGO MENDES x GENEAL DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Manifeste-se o requerente.int.-Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO e WAGNER CARDEAL OGANAUASKAS-.

121. BUSCA E APREENSÃO-40944/0-BANCO FINASA S/A x JOÃO FERREIRA DE FARIA-Manifeste-se o autor.Int.-Adv. MICHELLE CRISTINA ALVES N. TALLEVI-.

122. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-41022/0-ANTONIO SERGIO CORREIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os exequentes, em 05 (cinco) dias, sobre a impugnação (fls.60/73).Int.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

123. BUSCA E APREENSÃO-41071/0-BANCO BRADESCO S/A x JOÃO KREKOWSKI- Manifeste-se o autor.Int.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

124. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41231/0-PROCHASKA LOGISTICA LTDA x TARGET LOGISTICA - CWB

LOGEXPRESS LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº.43.184 - Especifiquem e justifiquem em partes as provas que efetivamente pretendem produzir.Informem também as partes se tem interesse na realização de audiência de conciliação.Int. -Advs. MARCELO CLEMENTE BASTOS, EDGAR LENZ e HAMILTON MAIA DA SILVA FILHO-.

125. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-41286/0-EDGAR SEHABER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.99 - verso.Int. -Adv. ALEXANDRO DALLA COSTA-.

126. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-41964/0-ANA APARECIDA SILVA QUEIROZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-A parte interessada retirar o Alvará de nº.2.915/2008, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, á disposição do Senhor Advogado.Int. -Adv. MARIO GANDARA-.

127. CAUTELAR EXIBICAO E DOCUMENTOS-42024/0-ANTONIO FRANCISCO COUTO x ITAÚ PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A e outro- Manifeste-se a parte requerente sobre o contido às fls.94/96.Int.-Advs. RICARDO HENRIQUE WEBER e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR-.

128. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-42239/0-SONIA MARIA LIZ CARDOSO x PABLO MARCELO FRANCISCO GARCIA e outros-Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 27,30.-Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-.

129. ORDINARIA-42309/0-ACINIBALDO ALCIONE CUMIN x BANCO DO BRASIL S/A- Cumpra-se integralmente a decisão de fls.73.(Ás partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável).Int.-Advs. MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

130. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-42706/0-CLAIR ADIR PALUDO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, junto aos autos planilha com o valor atualizado do débito.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

131. COBRANCA ORDINARIA-42896/0-ESPOLIO DE ADALITO ARAUJO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Converto o julgamento em diligência. 2. o espólio não é representado ad eternum pelo inventariante. Findo o inventário, devem todos os herdeiros se habilitar para o recebimento dos valores pleiteados. Como se verifica do documento de fls.62, por exemplo, o inventário dos bens deixados pelo Sr. Narciso Tondelli se processou em meados de 1997, o que leva a crer que já tenha sido encerrado. Assim, em 10 (dez) dias, devem esclarecer se os inventários dos espólios autores a se encerraram e, em caso positivo, devem todos os herdeiros ser habilitados, regularizando-se, dessa forma, o pólo ativo da presente. Int.-Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

132. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-43328/0-SITU INDUS E COMER. DE ARTIGOS DE AGRICULTO LTDA x PROINTEL IND. E COMER. DE EQUIP. ELETRICOS LTDA- Indefiro o pedido de fl.66, tendo em vista que a presente ação trata-se de Execução de Título Extrajudicial devendo seguir o que determina os artigos 652 e seguintes, do CPC, e não do art.475-J do Código mencionado, pois este refere-se ao cumprimento de sentença.Manifeste-se a parte credora sobre o prosseguimento do feito.Int.-Advs. ADRIANO NOGUEIRA e ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO-.

133. EXECUÇÃO-43333/0-ANACONDA INDUSTRIA E AGRICOLA DE CEREAIS S.A x GALINDO & CIA LTDA-Manifeste-se sobre a certidão de fls.68 - verso.Int. -Advs. MELISSA TELMA FIGUEIREDO e FLAVIA REGINA BORBA MOREIRA-.

134. INTERDICAÇÃO-43408/0-WALDEMAR IEGER x LUCIANE IEGER-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$. 1.000,00.-Adv. ISABELLA MAGALHÃES CORRÊA-.

135. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-43509/0-MARIA ELIANE CONDE TISSIANI x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Exequente para que se manifeste-se em 05 (cinco) dias, acerca da reserva total de valores, realizada via BacenJud.Int. -Adv. KENJI DELLA PRIA HATAMOTO-.

136. COBRANCA ORDINARIA-43788/0-AGENOR DALLA ROSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ás partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Advs. MAX HERCILIO GONCALVES e EDULA WILLE POSNI- AK-.

137. SUMARIA DE COBRANCA-43897/0-THEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA x TOKIO MARINE BRASIL SEGRADORA-Defiro o pedido de fls.90.Vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem com a retirada do ofício (1).Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

138. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-43925/0-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x REINALDO TREGLIA FRESSATO-Manifeste-se sobre a certidão de fls.26 - verso.Int. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-.

139. BUSCA E APREENSÃO-43950/0-BANCO FINASA S/A x EMERSON COTOVEY-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor

Oficial de Justiça.Int. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

140. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-43952/0-ANTONIO FERNANDES DE LAZARI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-.

141. SUMARIA COBRANCA-44161/0-JOAO TANER x BANCO BRADESCO S A-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 228,76.-Adv. OLINTO ROBERTO TERRA e DENIO LEITE NOVAES JR.-.

142. COBRANCA ORDINARIA-44200/0-ANTONIO JOSE DE MATTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o recurso de apelação colacionado às fls.77/82, em ambos os efeitos (art.520, CPC).Ao apelado parar, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

143. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-44236/0-ISAIRA TROFINO ROMÃO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-.

144. COBRANCA ORDINARIA-44250/0-AMERICO SGARBI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os requerentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o contido às fls.61/81.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

145. COBRANCA ORDINARIA-44332/0-ANTONIO JOAQUIM ACCETTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Converto o julgamento em diligência.A fim de evitar futura alegação de nulidade, manifeste-se o banco requerido sobre os documentos juntados às fls.135/195 (CPC, art.398).Prazo de 05 (cinco) dias.int.-Adv. ANTONIO SAONETTI e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

146. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-44451/0-P.J. ZONTA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICI. LTDA x FERNANDA IZABELLE OCZKOVSKI e outro-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 21,70.-Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA-.

147. COBRANCA ORDINARIA-44588/0-DUÍLIO DALLA COSTA JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a parte requerente sobre o contido às fls.65/71.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

148. COBRANCA ORDINARIA-44644/0-ALAOIR LIZOTTI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a alegação de litispendência em relação ao autor ALAOIR LIZOTTI (fls.70), e considerando que os documentos de fls.86/87 não têm o condão de comprovar o alegado, intime-se o requerido para que, em 10 (dez) dias, junte cópia da petição inicial dos autos nº.37.185/0000, informando, ainda, se já foi proferida sentença naquele feito, juntando igualmente cópia em caso positivo.Int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-.

149. COBRANCA ORDINARIA-44702/0-AULOIR ANTONIO FONTOURA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de fl.64, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotação e em livro carga da escrivania. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

150. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-44771/0-ALCINDO PENSO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao Exequente para que se manifeste-se em 05 (cinco) dias, acerca da reserva total de valores, realizada via BacenJud.Int. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-.

151. ALVARA-44797/0-VANUSA DE ALMEIDA x MARIA JOSE DE ALMEIDA DOS SANTOS- Defiro o pedido de fls.41.A parte interessada retira o alvará. Int.-Adv. MARCIA BORGES ALVES DA SILVA-.

152. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-45092/0-TOMAZ GRONDZIAK NETO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Acolho o contido às fls.86/99 como emenda á inicial.Manifestem-se a parte exequente sobre o A.R negativo apresentado á fl.84.Int. -Adv. JUNIOR CARLOS F MOREIRA-.

153. DECLARATORIA-45144/0-EMERSON LEANDRO COMIRAN x AUTO PLACE MULTIMARCAS e outro- Republico o despacho por não ter sido intimado uns dos Advogados.1. Primeiramente, ratifico todos os atos decisórios proferidos no juízo da 21a Vara Cível desta capital, devendo a demanda prosseguir da fase instrutória em que se encontra. A fim de viabilizar uma decisão conjunta entre a Busca e Apreensão nº 38.380 e a Declaratória nº 45.144, passo a enfrentar a matéria preliminar alegada na contestação apresentada às fls.29/58 nos autos de Busca e Apreensão. 3. Diante do reconhecimento da conexão entre a demanda de Busca e Apreensão nº 38.380, a Declaratória em que figuram as mesmas partes, que tramitava na 21a Vara Cível desta capital (que lá estava autuada sob o nº 878/2007), foi remetida a este juízo, tendo em vista a prevenção, e autuada sob o nº 45.144. Logo, resta prejudicada a análise do pedido de reconhecimento da conexão. 4. A carência de ação alegada não merece prosperar na medida em que não se discute na Busca e Apreensão os valores contratados e, sim, o inadimplemento, não havendo justificativa para a análise dos requisitos de validade do contrato (número, valor e data do vencimento das parcelas, taxa de juros e encargos de inadimplência - fls.30) que, em última análise, deveria ter sido suscitado na demanda Declaratória. 4. Não havendo irregularidades e superada a matéria preliminar, declaro o feito nº 38.380 saneado. Para o julgamento conjunto, mantenho os pontos controvertidos já fixados na decisão de fls.258 destes autos. 5. Renovem-se as diligências já determinadas às fls.258. Int. -Adv. PA-

TRICIA LISE, CRYSTIANE LINHARES e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-.

154. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-45148/0-TICKET SERVICOS S/A x GRÁFICA VICENTINA EDITORA LTDA e outro-Ao Sr. Escrivão para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$. 27,30.-Adv. CICERO BARBOSA DOS SANTOS-.

155. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-45151/0-NIRTO HENRICHSEN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.81 - verso.Int. -Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.

156. SUMARIA DE COBRANCA-45436/0-ARIOVALDO COLOMBO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a alegada litispendência em relação aos autores Delfo Sena e Gilmar Adelino Dagios, e considerando que os documentos de fls.72/73 não têm o condão de comprovar o alegado, intime-se o banco requerido para que junte cópia da inicial dos autos nº.43.669/000 e 41.827/0000, informando se já foi proferida sentença naqueles feitos, juntando igualmente cópia em caso positivo.Prazo de 10 (dez) dias.int.-Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

157. BUSCA E APREENSÃO-45636/0-BANCO FINASA S/A x SIDNEI DOS SANTOS- Manifeste-se o autor.Int.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

158. COBRANCA ORDINARIA-45693/0-JUKIO FURUMITI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 19,35.-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

159. PRESTACAO DE CONTAS-46173/0-IZILDA DE ALMEIDA RIBEIRO x BANCO ITAUCARD S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.23 - verso.Int. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NAS-TARL-.

160. BUSCA E APREENSÃO-46183/0-BV. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x GERSON RICARDO FERREIRA-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. MICHELE SACKSER-.

161. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-46250/0-JK PNEUS LTDA x EDILSON WISCHRAL-Manifeste-se sobre a certidão de fls.32 - verso.Int. -Adv. MILTON CESAR POZZO DA SILVA-.

162. COBRANCA ORDINARIA-46627/0-OCTAVIO DA CUNHA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$. 635,55.-Adv. DIGELAINE M. DOS SANTOS-.

163. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-46749/0-ABILIO FAGUNDES DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflète a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado dívida.Int. -Adv. LUIS CARLOS DE SOUZA-.

164. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-47145/0-ALCEU MARTINS DE ALBUQUERQUE FILHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sen-

do assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflète a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado dívida.Int. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

165. COBRANCA ORDINARIA-47413/0-FRANCISCO PAULO SCHUMACHER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se sobre a certidão de fls.68 - verso.Int. -Adv. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH-.

166. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47519/0-UNI-BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PURA CARNE COM DE CARNES LTDA ME e outros-Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e CIBELE MERLIN TORRES-.

167. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47666/0-LAMIART COMÉRCIO DE MADEIRA LTA x WELLINTON DE BARROS RAMOS ME-Manifeste-se sobre a certidão de fls.15 - verso.Int. -Adv. ATILA SAUNER POSSE-.

168. BUSCA E APREENSÃO-47728/0-OMINI LOCAL S/A - CREDITO FINACINVESTIMENTO E INVESTI. x EDSON CARLOS RUTHES-Manifeste-se sobre a certidão de fls.19 - verso.Int. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

169. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47803/0-BANCO ITAÚ S/A x VIA APPIA A. IMOBILIARIA LTDA. e outro-Manifeste-se sobre a certidão de fls.13 - verso.Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

170. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47831/0-BANCO ITAÚ S/A x VIA APPIA A. IMOBILIARIA LTDA. e outro-Manifeste-se sobre a certidão de fls. 14 - verso.Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

171. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47837/0-ROSMAR RAMOS x PEDRONILDO JOSE TOTH- Manifeste-se o exequente quanto á nomeação de bens á penhora.Int.-Adv. JOSE CARLOS SIMIONI-.

172. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-47937/0-ESPOLIO DE IZIDORO MARTINELLO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflète a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado dívida.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

173. COBRANCA ORDINARIA-48255/0-MARLENE DE FATIMA KOCHANOWSKI x ITAU SEGURADORA S.A. - Cumpra-se a decisão de fls.19.(Concedo, por ora, os beneficiários da assistência judiciária gratuita, nos termos e sob as penas da Lei nº.1.060/50.Nos termos do art.275, II, alínea "e", do CPC o presente feito observará o procedimento sumário.Desse modo, querendo a autora produzir prova pericial ou testemunhal, deverá, em 05 (cinco) dias, dar integral cumprimento ao disposto no art.276 do CPC, indicando o respectivo rol de testemunhas e formulando quesitos, sob pena de preclusão.Int.-Adv. MARTA RIBEIRO DALA COSTA e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE-.

174. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48287/0-HERACLIDES BATISTA CARNEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflète a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

175. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48291/0-ADAIR MENTZ e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averb-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir dai serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: " Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês". De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflète a realidade inflacionária do periodo, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir dai a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

176. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48296/0-ESPOLIO DE

Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado dívida.Int. -Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES-.

186. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48481/0-ADORACI LEAL DE MIRANDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “ Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês”. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

187. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48483/0-HOMERO MARCELO KOGUT e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “ Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês”. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

188. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48503/0-ALDONI JOSE KOSCHINSKI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posiciona-

mento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “ Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês”. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA-.

189. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-48505/0-ANA MARCIANA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “ Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês”. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

190. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-48507/0-ALACERIO MEURER e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “ Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês”. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989,

BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

191. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-48522/0-ANTONIO LAERCIO TAROZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “ Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês”. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, intime-se a parte exequente para esclarecer se tais parâmetros foram observados, no prazo de 10 (dez) dias, ou então apresentar novo demonstrativo atualizado dívida.Int. -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-.

192. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48529/0-ANTONIO BOSO SOBRINHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-I. Averber-se o litisconsorcio ativo á margem da distribuição da ação civil pública nº.14.552, em trâmite perante este Juízo (item 3.3.3, do C.N.C.G.J.). II.O Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão referente aos juros remuneratórios, decidindo que eles não são cabíveis em sede de cumprimento da sentença, uma vez que ela não os contemplou de forma expressa e incoteste, razão pela qual é, agora o seu seguimento. Eis a referida decisão:.... Ato contínuo, o Tribunal de Justiça do Paraná adequou o seu entendimento ao agora pacificado posicionamento jurisprudencial do STJ.Neste norte... Sendo assim, é indevida a inclusão dos juros remuneratórios no presente cumprimento de sentença.IV. Já em relação aos juros moratórios, eles deverão ser contados á taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12.01.03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados á taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Taxa Selic, nota 20, nos seguintes termos: “ Taxa de juros moratórios a que se refere o art.406 é a do art.161, paragrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês”. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, dever ser observado o disposto no art.1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art.406, do CCB/2002, na forma acima referida.V.Quanto ao incide de correção monetária, o IPC, é o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, pelo que dever ser observado, nos seguintes percentuais: 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991.Neste norte:.... Nos demais meses, excluídos, portanto, os acima referidos, dever ser observado os seguintes: OTN nos meses de julho de 1987 até janeiro de 1989, BTN nos meses de fevereiro de 1989 até fevereiro de 1991, INPC, nos meses de fevereiro de 1991 até de junho de 1994, IPC-R nos meses de julho de 1994 até junho de 1995 e a partir daí a Média/IGP (Decreto 1.544/95).VI. Por último, observar-se qua sentença da Ação Civil Pública em questão condenou o ora embargante a pagar as diferenças de percentual do rendimento somente das cadernetas de poupança com data-base entre 1º. a 15 de junho de 1987 e 1º, a 15 de janeiro de 1989, não abrangendo, portanto, as alterações de índices das contas de poupanças cujas data-base sejam diversas destas. Sendo assim, digam os autores se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes.Int. -Adv. RAQUEL CELONI DOMBROSKI-.

193. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48624/0-MARIA SKREPECZ SANTIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome

próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da representação processual dos espólios de Joaquim Ferrari, José Sluchenski e Rubens Casarin.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

194. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-48749/0-ESPOLIO DE OTTO JORGE LEH e outro x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Assim, regularizem a representação processual do espólio de Otto Jorge Leh.Int. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER e DANIELE ARAUJO AGNER-.

195. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-48752/0-CARLOS RENER SALGADO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Primeiramente, juntem aos autos cópia legível dos documentos colacionados às fls.21/23 e 28.Int.-Adv. ANTONIO SAONETTI-.

196. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-48758/0-ADELINO CARVAT e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da representação processual do espólio de Jorge Ernesto Rupo.Int. -Adv. ANTONIO SAONETTI-.

197. BUSCA E APREENSÃO-48792/0-OMNI LOCAL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVES. x EDNELSON DE MATOS-Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

198. BUSCA E APREENSÃO-48825/0-OMNI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO PAZ DE MOURA-Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFÄHL WEBER-.

199. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-48829/0-ROGERIO ANTONIO ZAMONER x BANCO BMC S.A- Para fins de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, junte o autor comprovante de renda.Esclareça o autor qual a fórmula ou expressão matemática empregada no cálculo de fls.17/19.Int.-Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

200. SUMARIA-48869/0-FARMACIA HOMEOPATICA LAKSMI - ME x GUIA EPXRESS COMERCIAL- Alegou a empresa autora que Priscila Guttten Sieben não tinha poderes para praticar atos em nome da empresa.Mas, às fls.23 constou que Priscila era gerente farmacêutica da autora.Assim, esclareça a autora quais os poderes conferidos á gerente farmacêutica. Também deverá esclarecer a autora para fins de concessão da liminar pleiteada se pretende depositar em Juízo o valor de R\$ 2.376,00 (12x R\$198,00) ou prestar caução em valor equivalente.Int.-Adv. IZOEL MOTA JUNIOR-.

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 406/2008
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO-DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU BOLLIS	0010	001230/2008
ANGELA MARIA GRIBOGGI	0011	001231/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0003	001223/2008
	0004	001224/2008
	0005	001225/2008
	0006	001226/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0002	001222/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0001	001221/2008
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0007	001227/2008
	0008	001228/2008
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI	0009	001229/2008

1. BUSCA E APREENSÃO-1221/2008-BANCO BMG S.A x JOÃO ANTONIO DE LIMA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

2. BUSCA E APREENSÃO-1222/2008-BANCO FINASA S/A x SERGIO LUIZ SENA LIMA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

3. BUSCA E APREENSÃO-1223/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JEFERSON FERNANDES TRINDE-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO

DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 364,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

4. BUSCA E APREENSÃO-1224/2008-BANCO FIAT S.A. x CARLOS A DE A EVANGELISTA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 532,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

5. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1225/2008-BANCO ITAULEASING S.A. x LUIZ MARIO BERTOLIN-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

6. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1226/2008-BANCO ITAUCARD S/A x VIVIANE PECZEK-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-1227/2008-ALVES & SAMPAIO CRC LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

8. REVISIONAL-1228/2008-ALVES & SAMPAIO CRC LTDA e outros x BANCO ITAÚ S/A-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

9. RECISAO DE CONTRATO-1229/2008-J. ALVES ADMINISTRACAO HOTÉIS e CONDOMINIOS LTDA x ISAUQUE PAIVA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 343,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. RUI DALTON MIECZNIKOWSKI-.

10. DESPEJO-1230/2008-MARILIA BALLIN HECK TRAMONTIN x CAMARGO & MANZOCHI LTDA e outros-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 248,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ALCEU BOLLIS-.

11. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1231/2008-ESTETICA BATEL S/C LTDA x ROSALINA CORREA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 574,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). -Adv. ANGELA MARIA GRIBOGGI-.

14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÁ
R 369/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CRISTINA KLOSTERMANN	0033	001310/2006
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK D	0001	000853/1994
ANDREZZA MARIA BELTONI	0016	000729/2003
ANTÔNIO CARLOS EFING	0008	001214/2000
ANTÔNIO DÍLSON PEREIRA	0045	000970/2008
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	0014	000015/2003
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0005	000600/1997
BEATRIZ SANTI	0044	000786/2008
BRASIL PARANÁ DE CRISTO I	0031	000128/2006
BRÁULIO BELINATI GARCIA P	0036	000674/2007
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0019	000180/2004
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0026	000755/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0001	000853/1994
	0023	001417/2004
CARLOS EDUARDO QUADROS DO	0025	000721/2005
CAROLINA KFURI NUNES	0043	000071/2008
CELSO HILGERT JUNIOR	0028	001021/2005
CHRISTIANE PACHOLOK	0049	001674/2008
	0050	001678/2008
CIRSO TEODORO DA SILVA	0032	000879/2006
	0038	001341/2007
CLEITON SACOMAN	0048	001507/2008
CLEVERSON RIBAS BIANCHINI	0047	001395/2008

DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0029	001247/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0011	000030/2002
	0015	000511/2003
	0018	000915/2003
DOUGLAS PIKUSSA	0022	001364/2004
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0017	000787/2003
EDISON DE MELLO SANTOS	0035	000489/2007
EDIVANA VENTURIN	0006	000583/1999
EDUARDO A. MARQUES VIRMON	0048	001507/2008
EDUARDO BATISTEL RAMOS	0035	000489/2007
EDULA WILLE POSNIAK	0036	000674/2007
ELENICE HASS DE OLIVEIRA	0019	000180/2004
ELIANE MARIA MARQUES	0032	000879/2006
EMERSON LUIZ SCHMIDT	0037	000835/2007
EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0007	000737/2000
ÉRLON DE FARIA PILATI	0039	001522/2007
ÉROS SANTOS CARRILHO	0033	001310/2006
FABIANA ALÍCIA AOKI	0005	000600/1997
FABIO LUIZ AGNOLETTTO	0037	000835/2007
FAURLIM NAREZI	0048	001507/2008
FERNANDO BUENO DE CASTRO	0018	000915/2003
GILBERTO GAESKI	0012	000208/2002
GIOVAN VENDRUSCOLO	0009	000683/2001
GUILHERME BORBA VIANNA	0039	001522/2007
GUILHERME BROTO FOLLADOR	0046	001292/2008
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0030	001338/2005
IVAN SÉRGIO BONFIM	0031	000128/2006
IVAN SÉRGIO TASCA	0026	000755/2005
JOÃO ALFREDO FAIAD E SILV	0043	000071/2008
JOÃO CASILLO	0039	001522/2007
JOEL GONÇALVES DE LIMA JU	0024	000030/2005
JÔNATAS PIRKIEL	0041	001693/2007
JOSÉ DE CASTRO ALVES FERR	0040	001579/2007
JOSÉ VALTER RODRIGUES	0038	001341/2007
JULIANA BUSO	0045	000970/2008
JULIANE MIRELA BERTUZZI	0028	001021/2005
JULIANO BORTOLON	0040	001579/2007
KARINA SEIGO CERQUEIRA	0010	001163/2001
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0042	000041/2008
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0040	001579/2007
LEO MARCOS PAIOLA	0037	000835/2007
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0008	001214/2000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0040	001579/2007
LETICIA DORNELES LORENSI	0025	000721/2005
LÍVIA CABRAL GUIMARÃES	0025	000721/2005
LUCAS AMARAL DASSAN	0013	000621/2002
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0031	000128/2006
LUCÍOLA LOPES CORRÊA	0002	000574/1996
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	0004	000973/1996
	0009	000683/2001
	0043	000071/2008
LUIZ CARLOS DA SILVA NETO	0007	000737/2000
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F	0001	000853/1994
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0044	000786/2008
	0041	001693/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0002	000574/1996
LUIZ GONZAGA PINTO COELHO	0031	000128/2006
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0010	001163/2001
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0007	000737/2000
MARCELO ANTÔNIO OHRENN MA	0020	000917/2004
MARCELO DE OLIVEIRA	0029	001247/2005
MÁRCIA MONTALTO ROSSATO	0022	001364/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0016	000729/2003
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	0020	000917/2004
MARCY HELEN VIDOLIN	0021	001351/2004
MARIA DO CARMO ISABEL PER	0025	000721/2005
MARILZA MATIOSKI	0024	000030/2005
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0023	001417/2004
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0037	000835/2007
NEITON M. PRIEBE	0049	001674/2008
	0050	001678/2008
NESTOR TEODORO DA SILVA	0033	001310/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0008	001214/2000
PAULO SÉRGIO PIASECKI	0011	000030/2002
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0021	001351/2004
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0039	001522/2007
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER	0027	001017/2005
ROBERTO VARELLA GEWEHR	0034	000275/2007
ROBSON FARI NASSIN	0026	000755/2005
ROSANE MUNHOZ BÜRGELE ZANE	0037	000835/2007
ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULS	0017	000787/2003
SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0012	000208/2002
SÔNIA REGINA SANTOS SILVE	0005	000600/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0037	000835/2007
VANESSA A. FARRACHA DE CA	0023	001417/2004
VERA LÚCIA DE PAULI	0012	000208/2002
VICTOR FEIJÓ FILHO	0003	000818/1996
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0003	000818/1996
WANDERLUCIO DOS SANTOS LE	0034	000275/2007

LUIZ CARLOS DA SILVA NETO
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ FERNANDO PEREIRA
LUIZ GONZAGA PINTO COELHO
MAÇAZUMI FURTADO NIWA
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA
MARCELO ANTÔNIO OHRENN MA
MARCELO DE OLIVEIRA
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA
MÁRCIA MONTALTO ROSSATO
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA
MARCY HELEN VIDOLIN
MARIA DO CARMO ISABEL PER
MARILZA MATIOSKI
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA
MICHELLE LEBARBENCHON MAS
NEITON M. PRIEBE

NESTOR TEODORO DA SILVA
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO SÉRGIO PIASECKI
RICARDO DOS SANTOS ABREU
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT
RIZZA MARIA MOREIRA HAUER
ROBERTO VARELLA GEWEHR
ROBSON FARI NASSIN
ROSANE MUNHOZ BÜRGELE ZANE
ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULS
SAMANTHA DE MASCARENHAS S
SÔNIA REGINA SANTOS SILVE
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
VANESSA A. FARRACHA DE CA
VERA LÚCIA DE PAULI
VICTOR FEIJÓ FILHO
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS
WANDERLUCIO DOS SANTOS LE

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 853/1994 - CONSTRUTORA ZALLEN LTDA x H. FILLEN COM. CALÇADOS LTDA e outro - 1)Deverá a parte credora antecipar as custas referentes a diligência já deferida à fl. 134. 2) Intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

2. MONITÓRIA - 574/1996 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WILLIAN ROBERTO NORMAN - 1- Tratarem os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. 2- Decorrido o prazo recursal, à conta e preparo. 3- Após, tornem conclusos para sentença. R\$ 398,50 (mais acréscimos legais). Advs. LUÍS OSCAR SIX BOTTON e LUIZ GONZAGA PINTO COELHO.

3. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 818/1996 - MARIO

DE SOUZA MARTINS FILHO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -EM LIQUIDAÇÃO - Manifestem-se as partes sobre o petição de fls. 373/375. Intime-se. Advs. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e VICTOR FEIJÓ FILHO.

4. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 973/1996 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x TOP CAR LOCAÇÃO ESPECIAL DE VEÍCULOS LTDA e outro - À conta e preparo. R\$ 107,25 (mais acréscimos legais). Adv. LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

5. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 600/1997 - ESP. DE JOÃO DALVINO DALLEDEONE x ANGELA MARIA DA SILVA SALLES e outro - Tendo em vista que houve o cumprimento da determinação de fls. 137, determino a expedição de alvará, cujos valores encontram-se depositados, conforme documento juntado às fls. 126, em favor do Espólio de João Dalvino Dalledone, em nome da inventariante a Sra. Yara Reis Dalledone. Após, arquivem-se os autos. Intime-se. Advs. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, SÔNIA REGINA SANTOS SILVEIRA e FABIO LUIZ AGNOLETTTO.

6. ARROLAMENTO - 583/1999 - ELIENA ARRUDA WOLF x ESP. DE ELZE MARTINS DE ARRUDA - Deve a inventariante comparecer em cartório para subscrever o termo de fls. 140. Adv. EDUARDO A. MARQUES VIRMOND.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 737/2000 - M. M. ARRUDA E CIA LTDA x AMARY DE FÁTIMA GAVAZZONI e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MARCELO ANTÔNIO OHRENN MARTINS, ÉRLON DE FARIA PILATI e LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO.

8. REVISÃO CONTRATUAL - 1214/2000 - GRAFICA E EDITORA ROCHA LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A - Compulsando os autos, verifica-se que o valor depositado às fls. 990/992 trata-se de depósito realizado para garantia e não para pagamento da dívida. Neste sentido, deixo de acolher de imediato ao pedido de levantamento. Assim, determino que seja formalizada a penhora, o sentido de que seja lavrado auto de penhora dos valores objeto do depósito efetivado às fls. 99. Em seguida, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, para querendo, ofereça impugnação ao cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, conforme dispõe o artigo 475-J, § 1º do CPC. Intime-se. Intime-se o executado acerca da penhora (art. 475-J, § 1º do CPC), podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Advs. ANTÔNIO CARLOS EFING, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

9. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 683/2001 - VICENTE LOIACONO FILHO e outro x BANCO BANDEIRANTES S/A CARTEIRA DE CRED. IMOB. - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Advs. GUILHERME BORBA VIANNA e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

10. DECLARATÓRIA - 1163/2001 - MARIA AUGUSTA DOETZER ROSOT x BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - À conta e preparo. R\$ 31,31 (mais acréscimos legais). Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 30/2002 - BANCO BRADESCO S/A x ND DALAVALLE RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA e outro - 1- Deposite a parte credora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 162,75). 2- Intime-se. Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e PAULO SÉRGIO PIASECKI.

12. REPARAÇÃO DE DANOS - 208/2002 - MARIA MARZEK KOSOSKI x NICOLAU NOGAS - 1- Deposite a parte exequente as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 2- Intime-se. Advs. SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, GIOVAN VENDRUSCOLO e VERA LÚCIA DE PAULI.

13. USUCAPIÃO - 621/2002 - BLANDINA TEREZINHA DOS SANTOS - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON.

14. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 15/2003 - COND. CONJ. RES. CAIUÁ I COND. XV x DULCINÉIO APARECIDA POPENGA - Manifeste-se a parte autora ante o prosseguimento do feito. Adv. ANTÔNIO EMERSON MARTINS.

15. BUSCA E APREENSÃO - 511/2003 - BANCO ALVORADA S/A x PAULO QUEIROZ SILVA - 1- Defiro o pedido de fls. 101/102. 2- Mediante o preparo das competentes custas, expeça-se o competente mandado conforme pleiteado. 3- Intime-se. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

16. REVISÃO CONTRATUAL - 729/2003 - CARMEM LUCIA GOMES x CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ - ...Diante do exposto, nos termos do artigo c 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução movida por Carmen Lúcia Gomes, em face da executada Banco Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú S/A, já qualificada nos autos, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Em que pese a parte autora ser beneficiária da Assistência Judiciária, verifica-se da sentença de fls. 129/143 que a parte ré foi condenada à 3/4 do valor referente às custas processuais. Contudo, a requerida, mesmo intimada pessoalmente para efetuar o preparo das custas, não o fez. Motivo pelo qual, faculto aos Srs. Serventuários de Justiça (Escrivã, etc.) a promoverem a execução dos seus créditos (art. 585, V, do

CPC), vez que a matéria se trata de direito patrimonial. Anote-se junto ao Distribuidor a pendência das custas remanescentes, devidas pela parte executada. Em caso de não ser promovida a execução do crédito, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se no arquivo o pagamento das custas. Ainda, para os fins contidos nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN, seja comunicado o Sr. Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

17. DESPEJO - 787/2003 - NOELI MARIA FERRO CHOINSKI x CH - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C - Deve a parte requerida retirar a carta de intimação expedida para a respectiva remessa. Advs. EDISON DE MELLO SANTOS e ROXANA LÍGIA HAKIM ANGULSKI.

18. ALVARÁ JUDICIAL - 915/2003 - GUILHERME AUGUSTO CHEPAK e outro x ESP. DE EDSON CHEPAK - 1- Defiro o pedido de fls. 2- Mediante o preparo das competentes custas, expeçam-se os ofícios conforme pleiteado. 3- Intime-se. Advs. DOUGLAS PIKUSSA e GILBERTO GAESKI.

19. DESPEJO - 180/2004 - ELZA GOMES DE OLIVEIRA HUEGO PEREIRA x MARCIO LUIZ FLAUZINO DA SILVA e outro - 1- Tendo em conta que a parte credora não logrou êxito em encontrar bens do devedor passíveis de constrição, defiro o requerimento retro, para determinar que os autos permaneçam no arquivo provisório (art. 791, III, CPC). Contadas e preparadas as custas remanescentes, cumpram-se as determinações do CN, assegurando desde logo que a parte credora o direito de retomar o processo quando encontrar bens do devedor passíveis de penhora. Intime-se. R\$ 640,80 (mais acréscimos legais). Advs. ELIANE MARIA MARQUES e CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA.

20. MONITÓRIA - 917/2004 - SÔNIA MARIA LOBO VELOSO MATZENBACHER x PAULO ROBERTO VELOSO e outro - Analisados, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 107, e, consequentemente JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Cumpra-se o conteúdo nos itens 5.13.1 e 5.13.2, do CN. Oportunamente arquivem-se. D.N. Publique-se, Registre-se e, Intimem-se. Advs. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA e MARCELO DE OLIVEIRA.

21. MONITÓRIA - 1351/2004 - A. S. ALMEIDA & CIA LTDA x BENAPAR ENGENHARIA DE FUNDACÕES LTDA - Manifestem-se as partes sobre a conta geral de fls. 180/181. Intime-se. Advs. MARCY HELEN VIDOLIN e RICARDO DOS SANTOS ABREU.

22. DECLARATÓRIA - 1364/2004 - SETCEPAR-SIND. EMP. TRANSP. DE CARGAS EST. PARANÁ x FETRANSPAR-FED. DAS EMPR. DE TRANSP. DE CARGAS PR - Analisados, etc... Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 435, e, consequentemente, JULGO extinto estes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA, bem como os de nº 1365/2004, também de AÇÃO DECLARATÓRIA, que se encontram em apensos e os de nº 1020/2005, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 1365/2004 e nº 1020/2005. Custas na forma da Lei. Cumpra-se no que couber o CN. Oportunamente arquivem-se. D.N. Publique-se, Registre-se e, Intimem-se. Advs. MÁRCIA MONTALTO ROSSATO e EDIGARDO MARANHÃO SOARES.

23. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 1417/2004 - ANA CRISTINA DOS SANTOS x IMOBILIÁRIA PANAKOL LTDA. - 1- Intime-se a parte ré para que efetue o preparo das custas processuais no montante a que foi condenada (sentença de fls. 280/295). 2- Intime-se. Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

24. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 30/2005 - COND. ED. NICOLE I x LUIZ FERNANDO COLNAGHI RIBEIRO - 1. Primeiramente, atualize-se a conta e a avaliação. 2. Para a realização da Primeira Praça, designo o dia 14/4/09, ficando a Segunda para o dia 28/4/09, às 09h / ambas às 13:25, na forma do artigo 686, VI do CPC, arrematando-se o bem por preço não inferior ao da avaliação atualizada, considerando a restrição do artigo 686, §3º, do CPC. 3. Expeça-se edital, nos termos do disposto no artigo 687 do CPC, dispensada a publicação. 4. Necessária, contudo, a afixação do edital no átrio do Fórum, bem como a ciência ao porteiro dos auditórios. 5. Intime(m)-se o (s) devedor(es) por mandado e por edital, caso não seja(m) encontrado(s) pessoalmente. 6. INT. Advs. MARILZA MATIOSKI e JÔNATAS PIRKIEL.

25. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 721/2005 - INDÚSTRIAS TODESCHINI S/A x VITTAFLAVOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro - Deve a parte interessada retirar a carta de intimação expedida para a respectiva remessa, bem como se manifestar acerca da devolução da deprecata. Advs. LÍVIA CABRAL GUIMARÃES, CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS, MARIA DO CARMO ISABEL PEREZ PEREZ MAGANO e LUCAS AMARAL DASSAN.

26. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 755/2005 - ARMANDO SEIJI OGATA x GAMA & CIA LTDA - Tendo em vista a certidão de fls. 556 redesigno a audiência para o dia 04/6/09, às 14 horas. Diligências necessárias. Advs. ROBSON FARI NASSIN, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e JOÃO ALFREDO FAIAD E SILVA.

27. EMBARGOS - 1017/2005 - MOUNIR REDA BARK x ELIANA MARIA MOREIRA - 1- Manifeste-se a parte interessada sobre as custas do Sr. Contador de fls. 91v. 2- Intime-se. Adv. RIZZA MARIA MOREIRA HAUER.

28. MONITÓRIA - 1021/2005 - GL COSMÉTICOS LTDA x SANDRA MARIA OLIVEIRA ARTIGAS - 1- Diante da baixa dos autos em cartório, manifestem-se os interessados. Intimem-se. Advs. JULIANO BORTOLON e CELSO HILGERT JUNIOR.

29. ALVARÁ JUDICIAL - 1247/2005 - BRUNA RAFAELE GEUBUR e outro - Defiro o pedido de fl. 76. Concedo o prazo de quinze dias para prestação de contas, como postulado. Intime-se. Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA.

30. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 1338/2005 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CTBA x SAUTECAMP ASSES. GERENC. EM SAÚDE COM. PART. LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão supra. 2- Intime-se. Adv. IVAN SÉRGIO BONFIM.

31. INDENIZAÇÃO - 128/2006 - APARECIDA DE PAULA SANTOS x HÉLCIO NOEL PORRUA e outro - Pelo contexto dos autos, verifica-se que a perícia técnica ainda não se fez, encontrando-se em fase de discussão quanto a antecipação dos honorários periciais, motivo pelo qual defiro o pedido de fls. 439, no sentido de cancelar a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de novembro de 2008. Retire-se da pauta a data designada. No mais, para que haja o regular prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para manifestarem sobre o contido na petição de fls. 440/441, no prazo de 5 dias. Intime-se. Advs. IVAN SÉRGIO TASCA, BRASIL PARANÁ DE CRISTO II, MAÇAZUMI FURTADO NIWA e LUCÍOLA LOPES CORRÊA.

32. INDENIZAÇÃO - 879/2006 - ORLEI AMÂNCIO FIDÊNIO x PAULO ROBERTO DE ALMEIDA - À conta e preparo. R\$ 30,10 (mais acréscimos legais). Advs. CIRSO TEODORO DA SILVA e EMERSON LUIZ SCHMIDT.

33. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1310/2006 - PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. x MARILENE STELLA ESPINDOLA ME - À conta e preparo. R\$ 23,10 (mais acréscimos legais). Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA, FABIANA ALÍCIA AOKI e ANA CRISTINA KLOSTERMANN.

34. RESCISÃO CONTRATUAL - 275/2007 - ADIR CORSI SFEIR e outro x ALESSANDRA DE LIMA KOVALSKI - À conta e preparo. R\$ 819,64 (mais acréscimos legais). Advs. ROBERTO VARELLA GEWEHR e WANDERLUCIO DOS SANTOS LEITE.

35. DECLARATÓRIA - 489/2007 - FERNANDO SAVIO FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Devem as partes cumprir a solicitação do Sr. perito judicial, fls. 170. Intime-se. Advs. EDIVANA VENTURIN e EDULA WILLE POSNIAK.

36. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 674/2007 - RUY BRITO DE OLIVEIRA PEDROZA x BANCO BANESTADO S/A - Recebo, pois tempestivos. A matéria como posta ajusta-se a grau de inconformismo, não de embargos de declaração, razão pela qual julgo improcedentes. Diligências necessárias. Intime-se. Advs. ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA e BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

37. INTERDIÇÃO - 835/2007 - LÚCIA HELENA ZANELLATO DA MOTTA RIBEIRO e outro x ALUIR ROMANO ZANELLATO - 1. Suspendo, provisoriamente o "item 1" do despacho de fls. 310, até a realização do estudo social já determinado no item 5 do despacho de fls. 181/182. 2. Abra-se vista ao Ministério Público para a realização do estudo supra mencionado. 3. Em relação a prestação de contas apresentadas, apenas para o fim de evitar tumulto processual, determino o desentranhamento das peças de fls. 319/341 para sua autuação em apartado, assim devendo ocorrer com as prestações subsequentes. 4. Diligências necessárias. 5. Intimem-se. Advs. SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARÃES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, FAURLLIM NAREZI, ROSANE MUNHOZ BÜRGEL ZANELLATO e EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN.

38. DESPEJO - 1341/2007 - PAULO ROBERTO DE ALMEIDA x ORLEI AMÂNCIO FIDÊNIO - À conta e preparo. R\$ 24,59 (mais acréscimos legais). Advs. JULIANA BUSO e CIRSO TEODORO DA SILVA.

39. DESPEJO - 1522/2007 - LOTÁRIO BURGEL e outro x MEMORIAL GRILL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Este Juízo buscando homenagear a semana da conciliação lançou despacho a fim de designar data para a realização do ato. Contudo, observa-se pela contida na petição de fls. 883 e documentos juntados naquela oportunidade que a parte autora não possui qualquer interesse na realização de acordo, pugnano pela imediata execução da ordem liminar de despejo. Ora, pelo desfecho do processo, os documentos as decisões em sede de agravo de instrumento articulados em segunda instância, a medida liminar como analisado no despacho de fls. 875 foi restabelecida e deverá haver sua execução. Neste sentido, mediante o preparo das custas necessárias para a realização da diligência, expeça-se mandado de intimação da parte requerida para que desocupe voluntariamente o imóvel, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos da liminar de fls. 73/76. Devendo ser observado pela parte requerida que, não havendo o cumprimento da liminar como lançada, poderá haver o despejo judicial. Com relação ao saneamento do feito, após a expedição do mandado, voltem-me para análise do processo. Intime-se. Advs. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, GUILHERME BROTO FOLLADOR, EROS SANTOS CARRILHO e JOEL GONÇALVES DE LIMA JUNIOR.

40. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - 1579/2007 - EDNILSON ANDREATTA x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - BIG - Devem as partes interessadas retirar as cartas de intimação expedidas para os devidos fins. Advs. JOSÉ VALTER RODRIGUES, KARINA SEIGO CERQUEIRA, LETICIA

DORNELES LORENSI e LEO MARCOS PAIOLA.

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1693/2007 - MAURÍCIO LEON LEFCOVICH x ERALDO PALMERINI - Não obstante a manifestação da parte embargada contraria a realização de audiência preliminar conciliatória, vejo plausível a designação de audiência para o fim de acordo, tendo em vista a disposição evidenciada da parte embargante em transacionar, demonstrada pela petição de fls. 133. Assim, para audiência conciliatória designo o dia 09/12/08, às 14:15 horas. (Movimento nacional da conciliação) Intimem-se as partes, por seus procuradores, via diário da justiça para comparecerem ao ato. Intime-se. Advs. JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

42. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 41/2008 - COND. GALERIA REGIONAL DO PORTAO x ROBERTO MOELMANN GONÇALVES BARROS - Teor do termo de audiência de fl. 61: Ausentes as partes e seus patronos. A carta de citação não foi retirada pela autora para a devida remessa, apesar de regularmente intimada, conforme certidão de fl. 61 verso. Pela MM. Juíza: Proceda-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito. Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

43. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - 71/2008 - UVMG - UNIÃO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA x EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. LUIZ CARLOS DA SILVA NETO, CAROLINA KFURI NUNES e JOÃO CASILLO.

44. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 786/2008 - COND. ED. SILVA JARDIM x ORLANDO MEDEIROS DE SOUZA e outro - 1) Preliminarmente, defiro o pedido de substituição do atual pólo passivo da demanda para o Espólio de Orlando Medeiros de Souza. 2) Procedam-se as anotações necessárias. 3) Redesigno audiência de conciliação para o dia 30/03/09, às 14:45 horas 4) Cite-se a inventariante Sra. Terezinha Medeiros de Andrade, conforme requerido as fls. 67, com antecedência mínima de 10 dias e sob advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, via Oficial de Justiça, para comparecer a audiência. 5) Sejam recolhidas de forma antecipada as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que preveem o artigo 19 do C.P.C. e Provimento 01/99, subitem 9.4.1, da douta Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. 6) Anote-se subestabelecimento de fls. 89. 7) Intime-se. Advs. BEATRIZ SANTI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

45. USUCAPÃO - 970/2008 - DIONE DE MORAIS x DEISE DALMARCO MUNHOZ - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. JULIANE MIRELA BERTUZZI e ANTÔNIO DÍLSON PEREIRA.

46. CAUTELAR - 1292/2008 - HIDEO MIYAKE - FIRMA INDIVIDUAL x VALTER LOURENÇO DE CAMARGO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. GUMERCINDO VEIGA FILHO.

47. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1395/2008 - JOÃO CARLOS DAL COMUNI x BANCO VOLKSWAGEN - 1. A jurisprudência tem admitido que a simples afirmação do estado de pobreza é suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o benefício, se houver fundadas razões para tanto". 2. Mais recentemente, decidiu o STJ que "... pode o Juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou até provas antes da concessão". Igualmente, decisão proferida em mesmo sentido nos autos de agravo de instrumento nº 363.176-5, julgado pelo Juiz Convocado, Luiz Osório Moraes Panza. 3. Posto isso, concedo ao executado o prazo de dez dias para que comprove documental e insuficiência de recursos, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita e de impossibilidade de substituição do bem penhorado, sob pena de indeferimento. 4. Após, voltem-me conclusos. 5. Intime-se. Adv. CLEVERSON RIBAS BIANCHINI.

48. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1507/2008 - DARCY CASSARO x COOP. DE SERV. MED. E HOSP. DE CTBALTA - UNIMED - 1. Ciente da decisão de superior instância. 2. Notifiquem-se as partes. 3. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora no prazo legal. 4. Intime-se. Advs. CLEITON SACOMAN, FERNANDO BUENO DE CASTRO e EDUARDO BATISTEL RAMOS.

49. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1674/2008 - COND. ED. SOBRAL PINTO x CYBELE DA SILVA CASTRO - 1) O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no artigo 275, do Código de Processo Civil. 2) Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/09, às 14:30 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3) Cite-se o réu, com antecedência mínima de 10 dias e sob advertência prevista no parágrafo 2º do artigo 277 do Código de Processo Civil, via ARMP, para comparecer a ela, ocasião em que poderão se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ele ciente de que, não compare, ou, comparecendo e não defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. 4) Convoquem-se as partes para a audiência, certificando-as de todas as advertências deste despacho. 5) Intime-se. Advs. NEITON M. PRIEBE e CHRISTIANE PACHOLOK.

50. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1678/2008 - COND. ED. SOBRAL PINTO x JAIR NOGUEIRA - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/09, às 14:15 horas, conforme artigo 277 do

Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, certificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Intime-se. Advs. NEITON M. PRIEBE e CHRISTIANE PACHOLOK.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 258/2008
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0056	000588/2007
	0062	001811/2007
	0069	000724/2008
	0009	000014/2000
AIRTON CESAR HINTZ	0005	001264/1996
AIRTON SAVIO VARGAS	0035	000219/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0046	000995/2006
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0026	000801/2004
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0036	000330/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0038	000582/2005
ALEXANDRE FIDALSKI	0078	001333/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0003	000333/1996
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0005	001264/1996
ALVARO PEDRO JUNIOR	0055	000455/2007
ANA LUCIA FRANCA	0081	001555/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0047	001043/2006
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0014	000733/2002
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0065	000416/2008
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	0002	000283/1996
ANE GONCALVES DE RESENDE	0026	000801/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0021	000207/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0011	000106/2000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0012	000715/2000
ANTONIO RENATO DE AVILA S	0091	001686/2008
ANTONIO SILVA DE PAULO	0041	001189/2005
BERENICE DA APARECIDA GOM	0028	001199/2004
CARLITOS SERGIO FERREIRA	0063	000179/2008
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0005	001264/1996
CARLYLE POPP	0002	000283/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	0007	001462/1998
	0031	001297/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0030	001217/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0008	000404/1999
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0039	000940/2005
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0060	001518/2007
DANIELE CARVALHO	0067	000509/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	0056	000588/2007
EDUARDO FORVILLE	0021	000207/2003
EDULA WILLE POSNIAK	0066	000463/2008
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0044	000684/2006
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0053	000113/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0050	001425/2006
	0074	001244/2008
	0089	001677/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0034	000078/2005
FABIANO DIAS DOS REIS	0076	001260/2008
FABIOLA SFAIER	0033	001506/2004
	0057	001097/2007
	0052	000091/2007
FERNANDA OLIVEIRA GOMES	0053	000113/2007
FERNANDA PUNCHROLI TORR	0058	001135/2007
FERNANDO CIMINO ARAUJO	0069	000724/2008
FILIFE ALVES DA MOTA	0061	001681/2007
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0012	000715/2000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0068	000512/2008
GERSON LUIZ WENZEL	0066	000463/2008
GILMAR LUIS ROSA PINHO	0032	001387/2004
GLAUCE VIANNA	0005	001264/1996
GUILHERME KLOSS NETO	0072	001095/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0013	000403/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	0086	001665/2008
IDELANIR ERNESTI	0009	000014/2000
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0011	000106/2000
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0038	000582/2005
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0051	000019/2007
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0048	001313/2006
JESSICA AGDA DA SILVA	0062	001811/2007
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0085	001654/2008
JOAO MARTINS	0031	001297/2004
JOAQUIM ANTONIO COUTINHO	0046	000995/2007
JONAS BORGES	0054	000290/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0023	000596/2003
JOSE DERETTI NETTO	0010	000048/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0004	001243/1996
JOSE MARIA DE PAULA CORRE	0075	001252/2008
JOSE TORTATO SOBRINHO	0058	001135/2007
JUANRIBE PAGLIARIN	0090	001684/2008
JULIANA PUPO	0048	001313/2006
LAURA GARBACCIO VIANNA	0045	000924/2006
LEANDRO GALLI	0028	001199/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0033	001506/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR		

LUCIANO HINZ MARAN	0057	001097/2007
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0026	000801/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0017	001287/2002
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0013	000403/2001
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0037	000390/2005
LUZIA ADRIANA COSTA	0016	001012/2002
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0020	000195/2003
	0087	001667/2008
	0092	001708/2008
MAGDA REJANE CRUZ	0018	000051/2003
MANOEL CARLOS DA SILVA	0071	001005/2008
MARA DENISE VASSELAI	0021	000207/2003
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0026	000801/2004
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0050	001425/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0006	001085/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0073	001154/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0024	000768/2003
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0034	000078/2005
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0025	001433/2003
MARIA AMELIA C.MASTROROSA	0049	001332/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0083	001566/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA	0032	001387/2004
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0068	000512/2008
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0043	001319/2005
MAURICIO GOMES TESSEROLLI	0027	001002/2004
MAURO CURY FILHO	0047	001043/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0077	001318/2008
MAYLIN MAFFINI	0088	001675/2008
MIEKO ITO	0080	001540/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0054	000290/2007
	0056	000588/2007
OKSANDRO GONCALVES	0022	000518/2003
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0012	000715/2000
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0056	000588/2007
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0001	000953/1995
PAULO CESAR TORRES	0059	001450/2007
PAULO JOSE GOZZO	0015	000913/2002
PAULO ROBERTO GOMES	0070	000870/2008
PAULO ROBERTO JENSEN	0009	000014/2000
PAULO VINICIUS DE BARROS	0022	000518/2003
RAFAEL DE BRITZ COSTA PI	0042	001244/2005
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0008	000404/1999
RENATO BRUNO FUHRMANN	0040	001070/2005
RENE MARIO PACHE	0029	001203/2004
ROMAGUEIRA N. DE AVILA FI	0036	000330/2005
RUBEN MADINI	0064	000241/2008
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0019	000189/2003
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0049	001332/2006
SILVENEI DE CAMPOS	0004	001243/1996
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0004	001243/1996
SILVIO BINHARA	0084	001643/2008
SILVIO BRAMBILA	0027	001002/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0040	001070/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0021	000207/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0079	001536/2008
	0082	001558/2008
THAIS PORTUGAL	0013	000403/2001
WALTER BORGES CARNEIRO	0005	001264/1996
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0017	001287/2002

1. SUMARIA - 953/1995 - EDMILSON LOPES x DIONARIO A.FONTEBOM - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS.

2. INVENTARIO - 283/1996 - DULCELINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA x ESP.MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 173,41) - Advs. ANDREA PEDROZO DOS SANTOS e CARLYLE POPP.

3. DEPOSITO - 333/1996 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x SERGIO JACIR PORTELA - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

4. INDENIZACAO - 1243/1996 - IRENE FRANCISCO DA SILVA MAY x JOEL CORDEIRO e outro - "Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida (f. 245/252), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões no prazo de 15 dias. Int." - Advs. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e JOSE MARIA DE PAULA CORREIA.

5. DECLARATORIA - 1264/1996 - DIBEVIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A x COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV - "Encerrada a instrução probatória, intimem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de dez (10) dias para cada parte, sucessivamente, começando pela autora. Depois, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int." - Advs. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME KLOSS NETO, WALTER BORGES CARNEIRO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e AIRTON CESAR HINTZ.

9. RESCISAO DE COMPROMISSO - 14/2000 - AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x LUIZ CARLOS MATIAS - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 81,20) - Adv. IGOR FILIUS LUDKEVITCH, PAULO ROBERTO JENSEN e ADRIANO PICCOLI CELINSKI.

10. MONITORIA - 48/2000 - JOAO CARLOS BRASIL x JOSE CICERO FIDELIS - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

11. SUMARIA DE COBRANCA - 106/2000 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS VIII x NELITA TEREZINHA DA LUZ - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 40,34) - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ.

12. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 715/2000 - LIDIA CUMIM DO VALLE e outros x RAFAEL DIEGO QUERINO DA SILVA e outro - "1. No prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com início pelas autoras, faculto às partes manifestação quanto ao interesse na produção de provas de outra natureza. 2. Intimem-se." - Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA.

13. SUMARIA DE COBRANCA - 403/2001 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAURICIO FERES RODRIGUES - "O devedor ainda não foi intimado para cumprir voluntariamente a obrigação (f. 112-v). Sobre isso, manifeste-se a credora, em cinco dias. Int." - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e THAIS PORTUGAL.

14. DECLARATORIA - 733/2002 - MARCELO THEODORO LONDAL e outro x NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA.-ME - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM.

15. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 913/2002 - AUTO POSTO VIGUILTA x NOVA METROPOLE EXPRESS TRANSPORTES RAPIDOS LTDA.ME - "Não há prova da renúncia do mandado, nem a juntada de subestabelecimento (f. 95). Até que o mandante seja válida e inequivocadamente notificado da renúncia - e esse é mister que se comete ao renunciante. CPC art. 45 - prosseguem ele na defesa dos interesses de seu constituinte. A propósito: A declaração do advogado nos autos sobre renúncia do mandado é inoperante se não constar no processo a notificação de seu constituinte (Lex-JTA 144/330). Int." - Adv. PAULO JOSE GOZZO.

16. ORDINARIA - 1012/2002 - CECILIA MARGARIDA ZANCHET x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA S/A - (A parte requerida para que deposite a primeira parcela dos honorários periciais para início dos trabalhos) - Adv. LUZIA ADRIANA COSTA.

17. ORDINARIA - 1287/2002 - MARILDA ZAUER GUIMARAES x BANCO BANESTADO S/A - (Manifestar-se sobre a certidão da escrivania de f. 310) - Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

18. REGRESSIVA INDENIZACAO - 51/2003 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A x MARCELO JOAQUIM BUENO - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA.

19. MONITORIA - 189/2003 - PLAFORTE PLASTICOS REFORÇADOS DO PARANA LTDA. x CONSTRUTORA CAVALLIN LTDA. - (Deverá à parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO.

20. MONITORIA - 195/2003 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS x PARIVACH AFNAN - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA.

21. DESPEJO - 207/2003 - MARIA EAELG x RUBENS CARLOS JUNIOR TUFI - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 94,36) - Adv. EDUARDO FORVILLE, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e MARCELLO TRAJANO DA ROCHA.

22. ORDINARIA - 518/2003 - MARCIA REGINA MACEDO DENIS x CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADM. - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 10,50) - Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e OKSANDRO GONCALVES.

23. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 596/2003 - EVELISE APARECIDA MENDES RIBAS x NOVO CONCEITO DE IMOVEIS LTDA. - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. JOSE DERETTI NETTO.

24. COBRANCA DE HONORARIOS - 768/2003 - MARIA HELENA ROLIM DE MOURA x HERMINIA LUPION MELO - (Retirar ofício para a devida postagem) - Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO.

25. REVISAO CONTRATUAL - 1433/2003 - CLARICE APARECIDA NEVES x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA.

26. MONITORIA - 801/2004 - ENGEL REPAROS EM CONCRETO E PISOS INDUSTRIAIS LTDA x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - (Manifestem-se as partes diante da baixa dos autos) - Adv. MARCELO ARTHUR MENEZASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ALCEU RO-

DRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN.

27. REVISAO CONTRATUAL - 1002/2004 - LUIZ BRITO DA SILVA e outro x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA. e outro - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 710,84) - Adv. MAURO CURY FILHO e SILVIO BRAMBILA.

28. SUMARIA DE COBRANCA - 1199/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO VITORIA x JOAO MARIA ROSA FILHO e outro - "1. Diante do pedido de f. 93, esclareça o credor quem ficará como depositário do bem penhorado. 2. Expeça-se certidão, como requerido (f. 95), devendo o credor providenciar a sua retirada e cumprimento. Int." - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO.

29. SUMARIA DE COBRANCA - 1203/2004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA x JAIRIO RIBAS MEISTER e outro - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. RENE MARIO PACHE.

30. SUMARIA DE COBRANCA - 1217/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO ANHANGUERA x RAULY ANISIO MENDES e outro - (Manifestar-se sobre a certidão da escrivania de f. 219) - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

31. BUSCA E APREENSAO - 1297/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANNA ZIBARTH ALBANO CAVALARI - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 57,13) - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO.

32. ORDINARIA DE COBRANCA - 1387/2004 - MATERNIDADE CURITIBA LTDA x POLICLINICA SAUDE PLUS S/C LTDA. - "Manifeste-se a autora (f. 152), em cinco dias. Int." - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e GLAUCE VIANNA.

33. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1506/2004 - BANCO BANESTADO S/A x SIRLENE MARIA MACHADO - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 14,70) - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e FABIOLA SFAIER.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 78/2005 - BANCO ITAU S/A x ROBERTO MARCHIRO - EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 39,29) - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 219/2005 - GIUSEPPINA HELENA LOFREDO x euzebio gonçales de souza - "1. Anote-se (f. 66, "a"). 2. Oficie-se como requerido (f. 66, "b"). Int." - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS.

36. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 330/2005 - SPECIAL SERVICE SEGURANCA LTDA. x COBRANCAP COBRANCA E ASSESSORIA LTDA. e outro - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. ROMAGUEIRA N. DE AVILA FILHO.

37. RESOLUCAO DE CONTRATO - 390/2005 - MARIZA ANTONIA MAROCHI x JOSIMAR GAZOLA PICANCO-ME - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.

38. SUMARIA - 582/2005 - RITA DE CASSIA LIMA RIBEIRO x GASPIA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 318,85) - Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e IVANISE NEIVA KORNELHUK.

39. SUMARIA DE COBRANCA - 940/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO CENTERVILLE x LUIZ FIOR e outro - (Manifestar-se o requerente, se há interesse no prosseguimento do feito) - Adv. CLAUDIO MIRO BLEY VIEIRA JUNIOR.

40. EMBARGOS A EXECUCAO - 1070/2005 - JOELSON DE JESUS CORREDATO e outro x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - (Atender a parte interessada a solicitação do Cartório do 4º Ofício Contador e Partidor, depositando as custas no valor de R\$ 68,48 com base no art. 19 do CPC e determinação do MM. Juiz Diretor do Fórum no ofício n. 332/90 de 12/06/90) - Adv. RENATO BRUNO FUHRMANN e SILVIO MARTINS VIANNA.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1189/2005 - JACKSON LUIZ PAVIN x JOSE KOEHLER - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO.

42. MONITORIA - 1244/2005 - JUDITE APARECIDA MOREIRA DE SOUZA x VILSON MARCOS LENCIN e outro - "Diante do exposto, defiro o requerimento de desconsideração da pessoa jurídica, para determinar a citação, como responsáveis solidários, dos sócios da executada, VILSON MARCOS LENCIN e CLODOALDO MARTINS DA SILVA. Façam-se as anotações, retificações e comunicações necessárias. Ante as alterações determinadas pela Lei nº 11.382/2006, a exequente deverá apresentar demonstrativo atualizado do débito em execução, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1319/2005 - S.R.SEIXAS x SIQUEIRA LTDA/ME x ADMINISTRADORA DE OBRAS NOVA ROTA LTDA. - "Aguarde-se por 90 dias. Int." - Adv. MAURICIO GOMES TESSEROLLI.

44. SUMARIA DECLARATORIA - 684/2006 - DAGRANJA AGRO-

INDUSTRIAL LTDA. x SANNOH DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e outro - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ.

45. DESPEJO - 924/2006 - WILSON ROSENAU x SOM DA AMERICA LOCAÇÃO DE EQUIP.DE SONORIZAÇÃO LTD e outros - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 237,00) - Adv. LEANDRO GALLI.

46. ORDINARIA DECLARATORIA - 995/2006 - MARIA HELENA LAGO DANTAS x BRASIL TELECOM S/A - (Manifestem-se as partes diante da baixa dos autos) - Adv. JONAS BORGES e ALBERTO RODRIGUES ALVES.

47. SUMARIA DECLARATORIA - 1043/2006 - COSMOPOLITAN INTERNACIONAL REPRESENTACOES COMERCIA x BRASIL TELECOM S/A - (Manifestem-se as partes diante da baixa dos autos) - Adv. MAURO CURY FILHO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

48. ORDINARIA DECLARATORIA - 1313/2006 - GLOBAL MAGIC OPERADORA DE TURISMO LTDA x TAM LINHAS AEREAS S/A - "Recebo o recurso de apelação (f. 129), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias. Int." - Adv. LAURA GARBACCIO VIANNA e JESSICA AGDA DA SILVA.

49. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 1332/2006 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMIR PADILHA - "Defiro o pedido retro. Retifique-se a autuação, fazendo constar a nova denominação da ação; RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar contestação, no prazo de quinze dias, sob as advertências legais. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

50. SUMARIA DE COBRANCA - 1425/2006 - INES FARIAS FERNANDES x ITAU SEGUROS S/A - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 381,39) - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARTE CORTEZ.

51. ALVARA - 19/2007 - NORMA VILLELA SALCEDO REIS e outros - "Aguarde-se por mais 90 dias, como requerido (f. 52). Int." - Adv. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER.

52. SUMARIA DE COBRANCA - 91/2007 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTA EFIGENIA II x SANDRA DE JESUS LIMA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. FERNANDA OLIVEIRA GOMES.

53. SUMARIA DE COBRANCA - 113/2007 - SAMUEL REZENDE BUENO x CENTAURO SEGURADORA S/A - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSE e EMERSON CORAZZA DA CRUZ.

54. SUMARIA DE COBRANCA - 290/2007 - MARIA DE JESUS SANTOS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 713,00) - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 455/2007 - JOSE PEDRO MILANI x CHRISLAINE DE FREITAS BARBOSA - (Efetuar o depósito da quantia de R\$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR.

56. SUMARIA DE INDENIZACAO - 588/2007 - ALISSON FERNANDO CECILIO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - "As partes terão prazo comum de cinco dias para a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Int." - Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR., ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

57. EMBARGOS DE DEVEDOR - 1097/2007 - SIRLENE MARIA MACHADO x BANCO BANESTADO S/A - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 6,30) - Adv. FABIOLA SFAIER e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

58. DESPEJO - 1135/2007 - MARAGOGI AGROPECUARIA LTDA x COMUNIDADE CRISTA PAZ E VIDA e outro - "1. Renove-se a intimação da ré para se pronunciar sobre o pedido de desistência formulado às f. 110. 2. À conta e preparo. Int." - Adv. FERNANDO CIMINO ARAUJO e JUANRIBE PAGLIARIN.

59. BUSCA E APREENSAO - 1450/2007 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x UMBERTO DE MORAES IVO - (Manifestar-se o requerente, se há interesse no prosseguimento do feito) - Adv. PAULO CESAR TORRES.

60. USUCAPIAO - 1518/2007 - MARIA MADALENA KANIA x ESPOLIO DE ALFREDO MELCHERT e outro - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

61. BUSCA E APREENSAO - 1681/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x ART MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros -

(Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE.

62. SUMARIA DE COBRANCA - 1811/2007 - CLAUDENILSON FARIA PILAR e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova; caso requeiram prova pericial, esclareçam? modalidade, objeto, extensão e relevância para o deslinde do feito, ou justifiquem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

63. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 179/2008 - IVAN ZANOTTO RIBEIRO JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 694,44) - Adv. CARLITOS SERGIO FERREIRA.

64. SUMARIA - 241/2008 - JULIO CEZAR DE SOUZA x BANCO ITAU S/A - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 247,21) - Adv. RUBEN MADINI.

65. USUCAPIAO - 416/2008 - ELIAS MEDALIA e outro - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

66. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 463/2008 - KELLI ELY CARNEIRO x BANCO DO BRASIL S/A e outro - "Defiro a inclusão de Jucimara de Fátima Ferreira de Lima no pólo passivo da demanda; inclua-se na autuação e registros e comuniquem-se o distribuidor. Cite-se, com as advertências legais. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO e EDULA WILLE POSNIAK.

67. BUSCA E APREENSAO - 509/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A x ELIZABETH PEREIRA DE PAULA - (Retirar ofícios para as devidas postagens) - Adv. DANIELE CARVALHO.

68. ORDINARIA - 512/2008 - BRAULINO DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A - "Converto o julgamento em diligência. Ao contrário do que tem ocorrido em outros feitos da mesma natureza, a requerida não juntou extrato com as informações essenciais a respeito do contrato, mas somente espelho do que consta em seu sistema, que não é auto-explicativo. Não é indispensável que a propositura da ação ordinária seja antecedida de cautelar para a mera exibição de documentos, posto que nada impede que o pedido seja apresentado, cumulativamente, juntamente com os demais, vinculados ao mérito. Como se tratam de documentos comuns às partes, cujo controle é inevitavelmente exercido pela contestante, fixo o prazo de dez dias para que a requerida apresente os documentos mencionados à f. 9 da inicial, ou, na impossibilidade de atendimento, que faça juntar aos autos extrato com as informações essenciais para o julgamento da lide (data do contrato de participação financeira, número de ações subscritas, data da integralização etc). As demais questões processuais pendentes serão examinadas na sentença. Int." - Adv. GERSON LUIZ WENZEL e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

69. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 724/2008 - IVO LUIZ BOSCHETTI x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A - "O feito comporta julgamento antecipado, a teor do que dispõe o art. 330, inciso I, do CPC. Assim sendo, contados e preparados, anote-se a conclusão dos autos para sentença. Int." - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 18,20) - Adv. FILIPE ALVES DA MOTA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

70. SUMARIA DE COBRANCA - 870/2008 - ESPOLIO DE JOSE GUERRERO INFANTE x BANCO BRADESCO S/A - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

71. ARROLAMENTO - 1005/2008 - PAULO ROBERTO DE QUADROS e outro x ESPÓLIO DE CLEVERSON DE QUADROS - "1. Defiro a conversão do inventário em arrolamento. Anotações, comunicações e retificações necessárias. 2. Nomeie inventariante Denise de Quadros, independentemente de compromisso por termo. 3. Renúncias e cessões de direitos deverão ser formalizadas através de escritura pública (CC atual, arts. 108 e 1806). Oportuno lembrar que na renúncia in favorem faz incidir o imposto de transmissão inter vivos. Sobre isso, pronuncie-se a inventariante em cinco dias, diante do que consta às f. 3/4. Int." - Adv. MARA DENISE VASSELAI.

72. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1095/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x VALDO ANTONIO POSANAIA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

73. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1154/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x DENILSON PAULO DOMINGOS - (Manifestar-se o requerente, se há interesse no prosseguimento do feito) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

74. SUMARIA DE COBRANCA - 1244/2008 - TILLY ROSENDO SCHOLZE x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

75. DESPEJO - 1252/2008 - ESPOLIO DE DANIEL ESMANIOTTO x ARILSON DE FREITAS - (Manifestar-se sobre as correspondências devolvidas) - Adv. JOSE TORTATO SOBRINHO.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1260/2008 - EDNA MARIA FABIAN x JEFFERSON LUIZ GOES e outros - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. FABIA-

NO DIAS DOS REIS.

77. PRESTACAO DE CONTAS - 1318/2008 - ADEMAR BRITO DA SILVA x BANCO ITAUCARD S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARLI.

78. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1333/2008 - ORIGINAL NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA x DIVA DE ALMEIDA e outros - "Diante do exposto, defiro a liminar. Por consequência, suspenso os atos expropriatórios na execução que poderá prosseguir com a penhora em outros bens. Tenho como desnecessária a expedição de mandado de manutenção de posse, bastando manter a situação fática como está. Considerando que não foi ofertada caução, declaro a indisponibilidade do imóvel até a solução desta ação incidental, mediante averbação no registro. Oficie-se ao registro imobiliário (a despesa correspondente será custeada pela autora). Cite-se a exequente para oferecer resposta no prazo de dez dias, advertida dos efeitos da revelia. Certifique-se nos autos de execução. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 42,00 referente a custas de expedição da carta de citação e ofício) - Adv. ALEXANDRE FIDALSKI.

79. BUSCA E APREENSAO - 1536/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x IDA ABRUCIO DA SILVA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

80. BUSCA E APREENSAO - 1540/2008 - BANCO BMG S/A x LEANDRO JUK - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. MIEKO ITO.

81. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1555/2008 - BANCO SANTANDER S/A x MARIA APARECIDA CORREA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. ANA LUCIA FRANCA.

82. BUSCA E APREENSAO - 1558/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x RICARDO CASTRO DE MOURA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

83. BUSCA E APREENSAO - 1566/2008 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ISMAEL CARNEIRO - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1643/2008 - MULTIRENTAL S/A LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS x CONSTRUTORA PÜSSOLI S/A e outro - "1. Citem-se os executados para efetuar o pagamento do débito em 03 (três) dias (CPC, art. 652, Lei 11.382/2006). 2. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais). Para o caso de pagamento no prazo referido no item precedente, ficam os honorários reduzidos à metade (CPC, art. 652-A, Lei 11.382/2006). 3. Não ocorrendo o pagamento, deverá o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora em tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito reclamado, procedendo de imediato à respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto de tais atos intimando o devedor (CPC, art. 652, § 1º). 4. Por ocasião da citação, deverá ser cientificado o devedor de que, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 738, Lei 11.382/2006), pode-se opor à execução mediante embargos, independentemente da garantia do juízo (CPC, art. 736, Lei 11.382/2006), sem prejuízo, ao prosseguimento da execução, que não suspende (CPC, art. 739-A, Lei 11.382/2006), ressalvado o disposto no art. 739-A, § 1º do CPC. Int." - Adv. SILVIO BINHARA.

85. INVENTARIO - 1654/2008 - CARLOS FERREIRA DE ANDRADE e outros x VIDAL FERREIRA DE ANDRADE e outro - "1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Nomeio inventariante CARLOS FERREIRA DE ANDRADE, que deverá prestar o compromisso legal em cinco dias. 3. Prestado o compromisso, em vinte dias, apresente a inventariante as primeiras declarações, observando o disposto no artigo 993 do Código de Processo Civil, acompanhadas da documentação necessária, inclusive atribuindo valor aos bens a serem partilhados, uma vez que, o valor da causa, em processo de inventário, corresponde ao valor total dos bens inventariados. Sem prejuízo, deverá o inventariante, no prazo de dez dias, apresentar certidões negativas fiscais municipal, estadual e federal, em nome da ambos os cujus. Int." - Adv. JOAO MARTINS.

86. MONITORIA - 1665/2008 - BANCO SANTANDER S/A x GILMAR MEREB CHUEIRE CALIXTO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. IDELANIR ERNESTI.

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1667/2008 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x CLEUSA MARIA RIBEIRO BAPTISTA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA.

88. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1675/2008 - EUNICE BARBOSA DA SILVA x BANCO DAYCOVAL S/A - "1. Em se tratando de contrato com parcelas fixas, a alegada capitalização, ainda que reste caracterizada, deu-se na fase pré-contratual, tendo o autor prévia ciência dos valores a que aderiu. 2. Por outro lado, uma vez que o autor reconhece estar em mora a manutenção da posse do bem e a exclusão do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito podem ser deferidas desde que; a) comprove a parte autora que não há distribuição de ação de busca e apreensão pelo requerido e, b) proceda ao depósito dos valores contratualmente ajustadas, para que fixo o prazo de dez dias (as parcelas vencidas serão depositadas de uma só vez). Int." - Adv. MAYLIN MAFFINI.

89. ORDINARIA DE COBRANCA - 1677/2008 - ADAO DA SILVA NETO e outros x BANCO BRADESCO S/A - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

90. PRESTACAO DE CONTAS - 1684/2008 - ANA CELI FILOMENA VAZ ZORASKI x BANCO DO BRASIL S/A - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. JULIANA PUPO.

91. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1686/2008 - RODRIGO DE FREITAS x BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Diante do exposto, para não desvirtuar o instituto, destinado a dar amparo aos verdadeiros desvalidados, indefiro a assistência judiciária gratuita. Intime-se o outro para o recolhimento das custas) inclusive do distribuidor e taxa judiciária, em cinco dias, sob pena de cancelamento da inicial. Int." - Adv. ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS.

92. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1708/2008 - JAILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA x GONÇAL A MARIA RODE BREPHOL - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,50) - Adv. MAGDA REJANE CRUZ.

16ª Vara Cível

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 8º ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK
RELAÇÃO Nº 216/2008**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0028	000446/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0017	000739/2003
ADRIANO MORO BITTENCOUR	0047	001712/2007
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0023	001517/2004
ALCEU MARCZYNDKI	0016	000626/2003
ALCIO M. DE SOUSA FIGUEIR	0057	000358/2008
ALDO GALICIONI JUNIOR	0046	001664/2007
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0068	001202/2008
ALESSANDRO RAVAZZANI	0024	000033/2005
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0028	000446/2005
	0066	000803/2008
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0033	000504/2006
ALEXANDRE LOBO PACHECO	0064	000649/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0051	000141/2008
ALOÍSIO CANSIAN	0013	001433/2001
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0054	000287/2008
ALVARO PEDRO JUNIOR	0033	000504/2006
ANDRE COLETO DRUSCZC	0046	001664/2007
ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOUR	0047	001712/2007
ANDRESSA CAROLINA NIGG	0013	001433/2001
ANNE CARLA GABRIEL	0040	000730/2007
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0011	001131/2001
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0048	001739/2007
ANTONIO CORREA DA SILVA R	0030	000806/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0053	000249/2008
ARLETE TEREZINHA ANDRADE	0003	000102/1998
BLAS GOMM FILHO	0056	000323/2008
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0049	000004/2008
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0044	001198/2007
CIRO CECCATTO	0001	000804/1988
CLAUDIO MARCELO BAIK	0027	000439/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0019	001033/2003
	0042	000845/2007
CRISTIANE DRIESSEN	0009	000924/2001
DANIEL HACHEM	0026	000412/2005
DELMA DAL PINO	0018	000815/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0006	001101/1999
DENISE DE JESUS FERREIRA	0069	001231/2008
DINO ZAMBENEDETTI	0050	000046/2008
DIVA RIBEIRO LIMA	0072	001498/2008
EDSON LUIZ NUNES	0073	001501/2008
ELEN CRISTINA HEBERLE	0063	000542/2008
ELISA DE CARVALHO	0012	001381/2001
ELISON LUIZ CALEGARI	0008	000689/2001
EMERSON JOSÉ DA SILVA	0018	000815/2003
ENEIDE LUCIA BODANESE	0017	000739/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0052	000217/2008
	0055	000293/2008
FABIANO SANTANGELO	0029	000658/2005
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0038	000290/2007
	0071	001340/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0019	001033/2003
	0042	000845/2007
	0059	000378/2008
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0012	001381/2001
FRANCISCO R. RAVEDUTTI DO	0001	000804/1988
GABRIEL BARDAL	0059	000378/2008
GABRIELA CORTES LEO DE O	0042	000845/2007
GIANCARLO AMPESSAN	0061	000437/2008
GILMAR KRUTZSCH	0009	000924/2001
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0066	000803/2008
GIOVANI LOFRANO ALVES	0070	001288/2008
GIOVANI SERAFINI	0028	000446/2005
GUILHERME FRAZÃO NADALIN	0058	000359/2008
GUSTAVO FRAZÃO NADALIN	0058	000359/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0015	000469/2002
HERMANN EMMEL SCHWARTZ	0056	000323/2008

IDERALDO JOSÉ APPI
IOLANDO MUNHOZ JUNIOR
ISADORA SELIG FERRAZ
IVAIR JUNGLOS
JAIME JOSÉ FACCIO
JANAINA GIOZZA ÁVILA
JEFFERSON OSCAR HECKE
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI
JOAO OTAVIO SIMOES NETO
JORGE DURVAL DA SILVA
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE A
JOSÉ CARDOSO
JOSE CIDO CAMPELO FILHO
JOSE HENRIQUE PAIVA DE CA
JOSE MELQUIADES DA ROCHA
JOSE MELQUIADES DA ROCHA
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE
JOSIANE ROLIM DE MOURA
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA
JUAREZ BORTOLI
JÚLIO CÉSAR TRICOT SANTOS
LEO HENRIQUE DE SOUZA COE
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LETÍCIA LACERDA DE OLIVEI
LOUISE RAINER PEREIRA GIO
LUCAS HENRIQUE ZANDONADI
LUCIANO ELIAS REIS
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI

LUIZ OSCAR SIX BOTTON

LUIZ ROSELLI NETO
LUIZ ANTONIO DUARESKI
LUIZ CARLOS KRANZ
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ G. MOREIRA CORREIA
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA
MARCELO BALDASSARRE CORTE

MARCO ANTONIO LANGER
MARCOS ANTONIO BARBOSA
MARCOS JOÃO RODRIGUES SAL
MARCOS MATTIOLI
MARCY HELEN VIDOLIN
MARIA ESTELA GOMES SETTI
MARIA INÊS DIAS
MARILI R. TABORDA
MAURICIO MACHADO SANTOS
MAURICIO OLINISKI KONIG
MICHELLY CRISTINA ALVES N
MILTON DE LUCA
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MILTON TEODORO DA SILVA

MIRIAN DORETTO BACCHI
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS
MOACYR ALVARO DE SOUZA
MOYSES GRINBERG
NEIDE FERNANDES
OSVALDO DOS SANTOS

OTTO JOÃO LYRA NETO
PATRICIA PONTAROLI JANSEN
PATRICIA ROHN
PAULA ROBERTA PIRES
PAULO GUILHERME PFAU
PAULO ROBERTO BARBIERI
RAFAEL KNORR LIPPMMANN
REGINA DE MELO SILVA
RICARDO ANDRAUS
RODRIGO FONTOURA DA SILVA
ROGÉRIO BUENO DA SILVA
ROMARA COSTA BORGES DA SI
ROSANGELA URIARTE RIERA S
ROSIANE APARECIDA MARTINE
RUBENS ROBERTI
SERGIO CABRAL
SILVIO ESPINDOLA
SILVIO MARTINS VIANNA
TARCISIO LOURENCO DARIF
TATIANA KALKO TURQUETTI C.
TATIANA MARQUES DEFFENTE
THAIS BRAGA BERTASSONI
UGO ULISSES ANTUNES DE OL
WALTER ANTONIO PETRUZZIEL
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO
WILSON CARLOS PASSOS BARB
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE

0041 000802/2007
0016 000626/2003
0008 000689/2001
0060 000416/2008
0062 000462/2008
0015 000469/2002
0045 001262/2007
0040 000730/2007
0025 000244/2005
0024 000033/2005
0021 001505/2003
0016 000626/2003
0024 000033/2005
0016 000626/2003
0045 001262/2007
0045 001262/2007
0058 000359/2008
0022 000088/2004
0057 000358/2008
0012 001381/2001
0024 000033/2005
0017 000739/2003
0014 000092/2002
0023 001517/2004
0032 000173/2006
0025 000244/2005
0039 000655/2007
0028 000446/2005
0038 000290/2007
0022 000088/2004
0034 000577/2006
0002 000956/1996
0008 000689/2001
0028 000446/2005
0027 000439/2005
0008 000689/2001
0020 001394/2003
0044 001198/2007
0047 001712/2007
0062 000462/2008
0032 000173/2006
0033 000504/2006
0046 001664/2007
0004 000005/1999
0006 001101/1999
0034 000577/2006
0007 001168/2000
0031 001228/2005
0067 001174/2008
0036 001439/2006
0062 000462/2008
0039 000655/2007
0016 000626/2003
0042 000845/2007
0005 000149/1999
0033 000504/2006
0038 000290/2007
0071 001340/2008
0062 000462/2008
0017 000739/2003
0021 001505/2003
0018 000815/2003
0044 001198/2007
0009 000924/2001
0049 000004/2008
0074 000004/2008
0018 000815/2003
0059 000378/2008
0024 000033/2005
0037 000270/2007
0010 000997/2001
0014 000092/2002
0038 000290/2007
0042 000845/2007
0005 000149/1999
0030 000806/2005
0064 000649/2008
0069 001231/2008
0008 000689/2001
0019 001033/2003
0035 001131/2006
0013 001433/2001
0043 001088/2007
0014 000092/2002
0035 001131/2006
0024 000033/2005
0013 001433/2001
0044 001198/2007
0008 000689/2001
0058 000359/2008
0022 000088/2004
0065 000707/2008
0011 001131/2001

1. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Sum.) - 804/1988 - SERGIO AUGUSTO RIBAS CECCATTO x ALCEU DE ASSIS PASDZIO-RA e outro - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 60 dias, cf. requerido... Adv. CIRO CECCATTO e FRANCISCO R. RAVEDUTTI DOS SANTOS.

2. MONITORIA - 956/1996 - UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x GACEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA. e outro - Deverá o autor, em cinco dias, dar atendimento ao disposto no CN , 5.4.3.1 (minuta do edital). A seguir, citem-se os réus por edital ... Adv. LUIZ OSCAR SIX BOTTON.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 102/1998 - OSNILDO RAMOS DE ANDRADE x ORLANDO LUNARDELLI e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 22,21. Adv. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA.

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 5/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x VICENTE ROMANON DE CARVALHO e outro - Comunique-se ao juízo da 7a. vara cível... que a presente execução foi extinta... dispensando assim novas comunicações acerca da designação de hastas. Adv. MARCO ANTONIO LANGER.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 149/1999 - VEPASA VE CULOS S/A x NEURY MARCO MARIN - Aguarda manifestação das partes sobre a devolução da carta de citação (f.). Adv. MILTON DE LUCA e RICARDO ANDRAUS.

6. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1101/1999 - BANCO BRADESCO S/A x D C MOCELIN E CIA LTDA e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 24,76. - Embora o processo já esteja extinto... não há óbice à homologação do acordo entre as partes (inclusive nos embargos). Contados e preparados (ambos os feitos), voltem. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e MARCOS ANTONIO BARBOSA.

7. ARROLAMENTO - 1168/2000 - GIULIANO FOLADOR MATTIOLI e outro x CURT MULLER e outros - Defiro o pedido de vista... mediante carga, pelo prazo de cinco dias. Adv. MARCOS MATTIOLI.

8. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 689/2001 - CONDOMINIO ED.TOWER CLUB HOUSE x ROBERTO PEREIRA DA FONSECA e outros - ... Em vista do exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos concernentes à impugnação. Condeno o Condomínio ao pagamento das custas decorrentes da execução e a presente impugnação e honorários no importe de R\$ 700,00... Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, LUIZ CARLOS KRANZ, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ISADORA SELIG FERRAZ, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e ELISON LUIZ CALEGARI.

9. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 924/2001 - JOSE PEDRO MORAIS MELONI x BOGRANTEX INDUSTRIA DO VISTUARIO LTDA e outro - A escrivania deve apurar as custas devidas pela instauração do incidente de cobrança de autos em apenso; por ter dado causa ao referido incidente, conforme, inclusive, é admitido na petição de f. 323, arcará o i. procurador com referidas despesas. No mais, aguarde-se por trinta dias, como requerido... Adv. OSVALDO DOS SANTOS, CRISTIANE DRIESSEN e GILMAR KRUTZSCH.

10. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 997/2001 - QUALITY COMP.SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIRO x EDILSON HENRIQUE DA SILVA - ME - "Ao exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono." Adv. PAULO GUILHERME PFAU.

11. USUCAPÃO - 1131/2001 - JOSÉ ARENTES CARDOSO NUNES e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Oficie-se ao Município de Curitiba requisitando o fornecimento de certidão onde conste os nomes de confrontantes do imóvel usucapiendo. No mais, aguarde-se por dez dias a manifestação da parte autora, conforme requerido no primeiro parágrafo de fls. 168. Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE.

12. ORDINARIA - 1381/2001 - RUI CARLOS BERNARDI x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Manifeste-se o autor sobre o depósito de fls. 607/608, em cinco dias. Adv. JUAREZ BORTOLI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO.

13. DECLARATORIA - 1433/2001 - REVESTIC PRODUTOS DESCARTÁVEIS DE HIGIENE LTDA x COMPANHIA PROVIDENCIA INDÚSTRIA E COMERCIO - "Ao exequente para que, em cinco dias, dê andamento ao feito, sob pena de após implementada a providência do par. 1o. do art. 267, do CPC, extinguir-se o processo por abandono." Adv. ANDRESSA CAROLINA NIGG, TATIANA MARQUES DEFFENTE, ALOÍSIO CANSIAN e SERGIO CABRAL.

14. REVISIONAL DE CONTRATO - 92/2002 - NERCI BACK x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-CART.CRED.IMOBIL. - Manifeste-se o autor... em cinco dias. Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

15. RESCISÃO CONTRATUAL - 469/2002 - CIA. ITAULEASING DE ARREN. MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARIA JULIA G. SPERANDIO - As informações pretendidas... podem ser obtidas diretamente pela parte, mediante solicitação de certidão negativa acerca da distribuição da carta precatória. Indefiro, pois o que se pede. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 626/2003 - DOLAIR CRISTOVAM FELIPE x J. BOSCO AUTO SOCORRO S/C LTDA. e outro - Às partes para manifestarem-se sobre a s declarações finais. Adv. JOSÉ CARDOSO, ALCEU MARCZYNDKI, JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e MAURICIO OLINISKI KONIG.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 739/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO APARECIDO GINGUELESKI - Ao exequente para que, em cinco dias, dê andamento

ao feito, sob pena de... extinguir-se o processo por abandono. Advs. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS, ENEIDE LUCIA BODANESE, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO.

18. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 815/2003 - NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A x ALIANÇA DIST. DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA S/A - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o curso do prazo de suspensão dos autos. Advs. EMERSON JOSÉ DA SILVA, DELMA DAL PINO, MOYSES GRINBERG e OTTO JOÃO LYRA NETO.

19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1033/2003 - BANCO FINASA S/A x SANDRA ELIANE DO NASCIMENTO - ... Em vista do exposto, julgo improcedente a impugnação... Condeno a impugnante ao pagamento de eventuais custas que o incidente ocasionou e honorários advocatícios, estes na ordem de R\$ 600,00... Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES.

20. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1394/2003 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. x EDSON JOSE RESCAROLI e outro - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. - Defiro a substituição requerida... levante-se a penhora anteriormente efetivada. Desentranhe-se o mandado para penhora dos direitos que a executada possui sobre o veículo indicado... Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

21. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1505/2003 - JARILDA VILMA DAMANN e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A - Aguarde-se por 180 dias. Decorrido este prazo, reitere-se a intimação, dirigida à ré, para a devida quitação. - Ciência do curso do prazo. Advs. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e MOACYR ALVARO DE SOUZA.

22. ORD. DE REVISÃO DE CONTRATO - 88/2004 - RAUL DE PAULA DE SENAS e outro x BANCO ITAU S/A - Manifestem-se os autores... em cinco dias. Advs. JOSIANE ROLIM DE MOURA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

23. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA - 1517/2004 - BANCO BANESTADO S/A x ULISSES APARECIDO GOMES - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 19,50. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e AIRTON PASSOS DE SOUZA.

24. DECLARATORIA NULIDADE - 33/2005 - LUIZ GERALDO DE CASTRO CAMPÊLO x BANCO ITAU S/A e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 22,90. Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, JÚLIO CÉSAR TRICOT SANTOS, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN.

25. COBRANÇA - 244/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA GRACE x ROSICLER BEZARRA DE VASCONCELOS - Por incabível nesta fase e pelos motivos alinhavados na petição de f. 97, indefiro a nomeação de bens à penhora... Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. LETÍCIA LACERDA DE OLIVEIRA e JOAO OTAVIO SIMOES NETO.

26. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 412/2005 - BANCO ITAU S/A x COMERCIO DE ROUPAS FEIRA E LAR LTDA. e outro - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - A nova disciplina da execução forçada, inspirada pela efetividade e satisfação de crédito materializado em título que a lei dota de força executiva prioritária, na ordem do art. 655, do CPC, o dinheiro para sobre ele recair a constrição. Os executados forma citados... mas não pagaram o débito, nem nomearam bens à penhora. Implemente o bloqueio. Certidão à frente. Oficie-se à Receita Federal, como requerido... Adv. DANIEL HACHEM.

27. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 439/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE DE CAIRU x MARIA PERPETUA CAMARGO BAHRY - Aguarda manifestação acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Advs. CLAUDIO MARCELO BAIK e LUIZ ANTONIO DUARESKI.

28. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO - 446/2005 - MAGALI CRISTINA ALVES e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA - Manifeste-se a ré... Advs. LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, GIOVANI SERAFINI, LUIS ROSELLI NETO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

29. INVENTÁRIO - 658/2005 - FRANCISCA DA SILVA TRIERWEILER e outros x ESP. DE ANTONIO TRIERWEILER - Int. a inventariante para dar andamento ao feito sob pena de destituição. Primeiro por meio de seu procurador, mediante publicação no D.J. Inerte, proceda-se à intimação por carta com AR e, prosseguindo silente, pessoalmente, por mandado. Intime-se. Adv. FABIANO SANTANGELO.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 806/2005 - CRISTIANE MARIA BARBOSA - FIRMA INDIVIDUAL x PAULO SERGIO DE ALMEIDA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 27,60. Advs. ANTONIO CORREA DA SILVA ROCHA JR. e RODRIGO FONTOURA DA SILVA.

31. MONITORIA - 1228/2005 - A.S. ALMEIDA & CIA LTDA. x FARO LOCAÇÃO E ADESTRAMENTO DE CÃES LTDA. - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. MARCY HELEN VIDOLIN.

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 173/2006 - BENEDITA LANEI-

RO NEVES x BANCO BANESTADO S/A - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o curso do prazo de suspensão dos autos. Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

33. COBRANÇA - 504/2006 - ODAIR SATIEL DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Recebo os recursos de apelação manifestados por meio das petições de f. 223 e 223, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int. a parte contrária para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

34. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 577/2006 - NARA LUZ CHIE-RIGHINI x BANCO BANESTADO S.A/BANCO ITAU CREDITO IMOBILIARIO - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o curso do prazo de suspensão dos autos. Advs. MARCOS JOÃO RODRIGUES SALAMUNES e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

35. INVENTÁRIO - 1131/2006 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO x IDILIO DONATI e outro - Nos termos do parecer de f. 227, defiro a citação por edital, como requerido... com prazo de trinta dias. O inventariante deverá providenciar a respectiva minuta. Advs. RUBENS ROBERTI e TRACISIO LOURENCO DARIF.

36. DESPEJO - 1439/2006 - SOLANGE DE FÁTIMA PRESTES x EUFRASIO FERREIRA DOS SANTOS - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 10,75. Adv. MARIA INÊS DIAS.

37. AÇÃO MONITÓRIA - 270/2007 - MEDICINA HIPERBÁRICA BRASIL SUL - LTDA x PAULO CESAR RICARTE - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. PAULA ROBERTA PIRES.

38. AÇÃO MONITÓRIA - 290/2007 - JAMES DA SILVA MAJER x SILVANA ROCIO BAGLIOLI NELSEN - Manifeste-se a exequente... em cinco dias. Advs. LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN, MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO.

39. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENI - 655/2007 - LUIZ AUGUSTO MACEDO MESTRE x VIVO PARTICIPAÇÕES S/A - Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos nela contidos e determino que o agravo interposto... fique retido nos autos para que dele conheça a Instância Superior, conforme dispõe o art. 523 do CPC. Aguarde-se a realização da audiência. Advs. MAURICIO MACHADO SANTOS e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

40. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 730/2007 - BANCO BRADESCO S/A x MALUCCA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Advs. JOÃO LEONEL ANTCHESKI e ANNE CARLA GABRIEL.

41. AÇÃO DE COBRANÇA - 802/2007 - ALBERTO MANENTI x BANCO DO BRASIL S.A. - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 185,50. - Acolho a petição de f. 28 como emenda à inicial. Feito o depósito inicial e recolhido o Funrejus, voltem. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI.

42. REVISÃO DE CONTRATO - 845/2007 - JUAREZ RODRIGUES JUNIOR x BANCO FINASA BMC S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 10,24. - Suspendo a audiência designada para o dia 04.02.2009... Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEO DE OLIVEIRA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

43. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 1088/2007 - MOZART AVERBUCK x SÉRGIO SILVEIRA - Cumpra-se... devendo o autor providenciar (f. 62). Se for o caso de citação por hora certa... por certo, assim procederá o juízo depreçado. Logo, não adianta o autor vir pedir aqui tal providência. Busca e apreensão de coisa, típica cautelar... não tem cabimento na ação aforada. Além disso, aplica-se a isso, e também ao pretendido bloqueio... o que bem se consignou no despacho de fls. 36/37, ao qual me reporto, integralmente, por brevidade. Adv. SILVIO ESPINDOLA.

44. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C - 1198/2007 - JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JÚNIOR x FORD CENTER AUTOMÓVEIS LTDA e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 745,66. Advs. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, NEI-DE FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI.

45. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1262/2007 - VECODIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x EMERSON VALDIR ASCHEMBREMER TRINDADE - Determinei a transferência do valor bloqueado (R\$ 14,74). Intime-se o credor a se manifestar e dar prosseguimento ao feito. Aguarde-se comunicação do Banco do Brasil acerca da transferência. Advs. JEFFERSON OSCAR HECKE, JOSE MELQUIADES DA ROCHA e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR.

46. AÇÃO DE COBRANÇA - 1664/2007 - DJONNATHAN MEDEIROS DA MATA e outros x REAL SEGUROS ABN AMRO - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Advs. ANDRE COLETO DRUSZCZ, ALDO GALICIOLI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

47. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E M - 1712/2007 - EDSON FERNANDO MARTINS STRESSER x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 8,40. Advs. ADRIANO MORO BITTENCOURT,

ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT e LUIZ G. MOREIRA CORREIA.

48. AÇÃO ORDINÁRIA - 1739/2007 - AGRO FLORESTAL SUL-BRASIL S/A x SANDRA MARA MARAFON e outros - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT.

49. INTERDIÇÃO - 4/2008 - ADOLFINA GONZALEZ DOS SANTOS x ESMARCEL BATISTA DOS SANTOS - Intime-se pessoalmente a requerente para dar atendimento ao item 1 do despacho de f. 31. Expeça-se mandado, arcando a requerente com as custas da intimação, já que não atende a determinações via DJ... Advs. CAROLINA BORGES CORDEIRO e OSVALDO DOS SANTOS.

50. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO - 46/2008 - CELSO RIBEIRO DOS SANTOS x ESP. DE ELOIM ANTUNES MACHADO - O pedido de parcelamento deve ser formulado diretamente pelo inventariante junto à Receita Estadual... sem necessidade de intervenção judicial. Intime-se e aguarde-se manifestação pelo prazo de trinta dias. Adv. DINO ZAMBENEDETTI.

51. AÇÃO MONITÓRIA - 141/2008 - BANCO SAFRA S/A x TOP ESPUMA COMERCIO DE ESPUMA LTDA - Aguarda manifestação acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl.). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

52. AÇÃO DE COBRANÇA - 217/2008 - ANTONIO GARIBALDINO VIEIRA DO AMARAL x BANCO BRADESCO S/A - Em razão do valor atribuído à causa... o rito é sumário. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 04 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 09:30 HORAS, à qual deverá comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se o réu... Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

53. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1231/2008 - BANCO ITAÚ S/A x CERERALISTA GUARAITUBA LTDA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. - Defiro a anotação, no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tão somente de que nestes autos de busca e apreensão foi deferida a liminar a ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça. Oficie-se. Antecipadas as custas, expeçam-se os demais ofícios, como requerido... Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

54. INTERDIÇÃO E CURATELA - 287/2008 - GENARO ANTÔNIO DE CAMPOS x CRISTIAN CAMPOS - Não localizei nos autos documentos comprovando a relação de parentesco entre o requerente e o requerido, o que impediu, neste momento, o julgamento do feito. Junte o requerente cópia de seu documentos pessoais, bem como dos documentos pessoais do requerido (RG e CPF, em especial). Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO.

55. AÇÃO DE COBRANÇA - 293/2008 - ESPÓLIO DE ADALBERTO DE BARRROS LOYOLA x BANCO DO BRASIL S/A - Não restou esclarecido o item 2 do despacho de fls. 38. Para tanto, concedo o prazo de mais 05 dias para manifestação. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

56. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 323/2008 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MOVICARGO DO BRASIL EMPILHADEIRAS LTDA e outro - Manifeste-se o exequente... em cinco dias. Advs. BLAS GOMM FILHO e HERMANN EMMEL SCHWARTZ.

57. AÇÃO MONITÓRIA - 358/2008 - RECICLAR GRÁFICA E EDITORA LTDA ME x RODEO COUNTRY BAR LTDA - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 8,40. Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e ALCIO M. DE SOUSA FIGUEIREDO.

58. AÇÃO DECLARATÓRIA - 359/2008 - ROSSANA CARVALHO DA ROSA x GUILHERME MILNITSKY e outro - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 11,00. - Ao que se vê... não houve propriamente uma proposta de acordo... não sendo o caso de se falar em revelia... Contados e preparados, voltem. Advs. GUILHERME FRAZÃO NADALIN, GUSTAVO FRAZÃO NADALIN, WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO e JOSE PEDRO DE PAULA SOARES.

59. AÇÃO ORDINÁRIA - 378/2008 - KATHERINE PEREIRA DE CAMARGO x BANCO ITAÚ S/A e outro - Aguarda manifestação das partes sobre a devolução da carta de citação (f.). Advs. GABRIEL BARDAL, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES.

60. ALVARÁ JUDICIAL - 416/2008 - CILENE DE SOUZA SANTOS - Provada a condição de herdeiro... mediante documentação hábil (em até dez dias), promova a requerente a abertura do inventário, conforme despachos de fls. 13, item 2 e 25. Anoto que não há como conceder alvará para disponibilização de bens do acervo sem o respectivo inventário. Adv. IVAIR JUNGLOS.

61. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E M - 437/2008 - SANDRO MÁRCIO JOHANSSON x BANCO FINASA S/A - Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando o requerente das despesas com o processo e honorários advocatícios. O autor não deu atendimento ao item 5 do despacho de fls. 40/41, pelo que se infere da leitura da petição de fls. 43/44, onde prossegue formulando pedido genérico de produção de provas. Designo audiência de conciliação para o DIA 27 DE ABRIL DE 2009, ÀS 09:30 HORAS, à qual deverá comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Cite-se e intime-se... Adv. GIANCARLO AMPESSAN.

62. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 462/2008 - BANCO CITIBANK S/A x JAIME JOSE FACCIO - Cumpra-se (f. 29, item 2), integralmente. Advs. MARILI R. TABORDA, MIRIAN DORETTO BACCHI, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e JAIME JOSÉ FACCIO.

63. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 542/2008 - FARROUPILHA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x JOSMO PIRES - À parte interessada para antecipar as custas do Oficial de Justiça, no prazo legal (art. 19 do CPC e Prov. 01/99 da Corregedoria-Geral da Justiça. - Desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento. Adv. ELEN CRISTINA HEBERLE.

64. AÇÃO DE DEPÓSITO - 649/2008 - IVANI GARCIA x MARCO ANTONIO LAIO CABRAL - Sobre a contestação com documentos... manifeste-se a parte autora, querendo, em 10 dias. Advs. ROGÉRIO BUENO DA SILVA e ALEXANDRE LOBO PACHECO.

65. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 707/2008 - BRASQUÍMICA PRODUTOS ASFÁLTICOS LTDA x CONSTRUCTORA PUSSOLI S.A. - Antecipadas as custas, depois de a exequente especificar melhor a que crédito se refere... desentranhe-se e adite-se o mandado para penhora, como requerido. Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

66. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 803/2008 - MARIA DE LOURDES DE LIMA x LAURO CORREA DE MIRANDA e outro - Aguarda manifestação das partes sobre a devolução da carta de citação (f.). Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.

67. ALVARÁ JUDICIAL - 1174/2008 - MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e outros - Renove-se a intimação... com prazo de dez dias para atendimento, sob pena de indeferimento da inicial... - (I). Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade processual, isentando os requerentes das despesas com o processo e honorários advocatícios. 2. Em emenda: a) comprovem os requerentes a existência da indenização mencionada e sua disponibilidade para o levantamento administrativo, indicando a quem (entidade, instituição, etc.) eventual alvará deverá ser dirigido e, b) informem se Reinaldo, filho do de cujus e também já falecido (f. 10), deixou sucessores. 3. Anoto desde logo que, para a expedição de ofício ao Banco Central (f. 03), faz-se necessário que os requerentes informem o número do CPF do falecido. Int). Adv. MARIA ESTELA GOMES SETTI.

68. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1202/2008 - NESTOR KEKIS x EVERSON VIEGA DA SILVEIRA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS.

69. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 1231/2008 - BANCO FINASA BMC S/A x LUIZ AUGUSTO SULEK CASTILHO - A defesa, aqui, só tem lugar depois do cumprimento da liminar... Aguarde-se... Anoto desde logo que consta à f. 19 a menção a mandado anexo... que, porém, não veio. Em outras palavras, o réu está sem representação, ainda que não tenha se verificado a condição para a apresentação de defesa... Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e DENISE DE JESUS FERREIRA.

70. REVISIONAL COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO - 1288/2008 - HUELTON LUIZ DINIZ MODESTO x BANCO FINASA - Acolho a petição de f. 33/34, como emenda à inicial. Feito o depósito inicial e recolhido o Funrejus, voltem. Adv. GIOVANI LOFRANO ALVES.

71. IMISSÃO DE POSSE - 1340/2008 - GLADIS APARECIDA PEREIRA e outro x BENTO ROSA JUNIOR e outro - O pedido de tutela antecipada será analisado após a apresentação da resposta aos réus. Citem-se... Advs. FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO e MILTON TEODORO DA SILVA.

72. TUTELA - 1498/2008 - SUELI TEREZINHA MAGGI DOS ANJOS x BIANCA MAGGI DOS ANJOS CHIBICHESKI e outro - Manifeste-se a requerente... em cinco dias. Adv. DIVA RIBEIRO LIMA.

73. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE - 1501/2008 - LUIS FELIPE RIBAS e outro x MARIA JOSÉ DE LEMOS BECKER (espólio de Waldyr Luiz - Aguarda preparo das custas do Avaliador Judicial, no prazo legal. Valor: R\$ Se os autores cumprirem com sua obrigação no ano de 2000, e entrarem com ação em 2008, por certo devem aguardar a resposta dos réus, só depois será apreciado o pedido de tutela antecipada. Citem-se os réus... Adv. EDSON LUIZ NUNES.

74. COBRANÇA - 4/2008 - JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA x ARIOSVALDO DOS SANTOS - Aguarda preparo das custas processuais no valor de R\$ 90,81. Adv. OSVALDO DOS SANTOS.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELA CAO N.281/2008
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0072	000380/2008

ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0069	000173/2008
ADRIANE TAVIN DOS SANTOS	0074	000422/2008
ADRIANO BARBOSA	0012	000513/2004
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0089	001299/2008
ADYR RAITANI JUNIOR	0018	000524/2005
ALESSANDRA LABIAK	0085	001200/2008
ALEXANDRE ARSENO	0095	001651/2008
ALEXANDRE SILVA SANTANA	0094	001645/2008
ANDRE FELIPE BAGATIN	0060	001621/2007
ANDRE LUIZ CALVO	0020	000646/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0070	000193/2008
ANTONIO MARCOS PEDROSO JU	0032	000668/2006
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0029	000335/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0057	001220/2007
	0058	001441/2007
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0087	001278/2008
AYRTON CORREIA ROSA	0005	000852/2002
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0097	001665/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0025	001405/2005
CAMILA CACHUBA WOJCIECHOW	0073	000404/2008
	0076	000692/2008
CARLA FABIANA EVERS	0005	000852/2002
	0016	000145/2005
	0035	000835/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0043	000045/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0079	000812/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0022	001068/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0009	001300/2003
CARLOS MURILLO PAIVA	0055	001016/2007
CARLOS ROBERTO VIECHNEISK	0050	000841/2007
CARLYLE POPP	0010	000129/2004
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0096	001652/2008
CESAR RICARDO TUPONI	0028	000210/2006
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0049	000683/2007
CONCEICAO APARECIDA R. C.	0004	001344/2000
CRYSTIANE LINHARES	0063	001674/2007
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA F	0042	000029/2007
DANIEL HACHEM	0080	000880/2008
DAVI VENANCIO	0078	000744/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0051	000890/2007
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0034	000819/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0071	000276/2008
EDGAR LENZI	0068	000101/2008
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0023	001093/2005
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0008	000292/2003
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	0023	001093/2005
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0044	000049/2007
ELISA C. MARCHIORATO FRAN	0027	000201/2006
ESTER FERNANDES NASSAR	0064	001761/2007
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0024	001176/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0043	000045/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0089	001299/2008
FABIO BIRCKHOLZ	0015	001088/2004
FABIULA SCHMIDT	0086	001254/2008
FABRICIO COSTA SELLA	0065	001770/2007
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0032	000668/2006
FERNANDA LAURINO RAMOS	0046	000155/2007
FERNANDA NELSEN T. DA SIL	0007	001187/2002
FERNANDA PIRES ALVES	0056	001093/2007
FERNANDO CIMINO ARAUJO	0048	000449/2007
FERNANDO JOSE BONATTO	0024	001176/2005
FERNANDO T. ISHIKAWA	0062	001641/2007
FORTUNATO SANTORO	0027	000201/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0019	000641/2005
	0088	001287/2008
GUARACI DE MELO MACIEL	0071	000276/2008
GUSTAVO PAES RABELLO	0037	000890/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0041	000015/2007
HERCULES LUIZ	0015	001088/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0020	000646/2005
IVONE STRUCK	0066	001804/2007
JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0004	001344/2000
JACQUELINE MARIA MOSER	0006	001033/2002
JANAINA DE CASSIA ESTEVES	0079	000812/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	0041	000015/2007
JANDER LUIZ CATARIN	0070	000193/2008
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0031	000493/2006
JAQUELINE TODESCO BARBOSA	0014	001533/2006
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0040	000802/2004
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0074	000422/2008
JOAO LEONEL ANTCHESKI	0012	000380/2008
JOAO RAIMUNDO F. M. PEREI	0033	000786/2006
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0010	000129/2004
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0052	000926/2007
JONATAS PIKRIEL	0044	000049/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0049	000683/2007
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0037	000890/2006
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0015	001088/2004
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0081	000890/2008
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0018	000524/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0002	000480/1997
JOSE MARCOS ALMEIDA	0003	000543/1999
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0086	001254/2008
JULIANE CRISTINA C.DA SIL	0046	000155/2007
JULIO BROTT	0083	000940/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0030	000340/2006
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0063	001674/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0008	000292/2003
	0037	000890/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0021	000922/2005
	0091	001473/2008
LAIANA CARLA MIRANDA MART	0077	000718/2008
LEANDRO GALLI	0082	000915/2008
LEILANE TREVISAN MORAES	0004	001344/2000
LEONARDO MECENI	0019	000641/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0026	001460/2005

LIGIA FRANCO DE BRITO	0028	000210/2006
LILLIANA MARIA CERUTTI L	0050	000841/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0081	000890/2008
LUIZ RAINER PEREIRA GIO	0020	000646/2005
LUCIANE LOPES ALVES	0013	000567/2004
LUCIOLA LOPES CORREA	0038	001362/2006
LUIS FERNANDO DIETRICH	0033	000786/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0066	001804/2007
LUIZ GABRIEL GUIMARAES SA	0001	000664/1994
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0055	001016/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0061	001622/2007
	0043	000045/2007
	0089	001299/2008

MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0084	001115/2008
MARCIA DOS SANTOS BARAO	0014	000802/2004
MARCIA MARIA MARCELINO	0054	000990/2007
MARCIA ZANIN	0036	000850/2006
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0087	001278/2008
MARCIO DA SILVA MUINOS	0003	000543/1999
MARCIO JOSE DE SOUZA	0012	000513/2004
MARCUS FONTOURA LASS	0067	001822/2007
MARCOS ANTONIO NUNES DA S	0019	000641/2005
MARCOS VINICIUS RODRIGUES	0085	001200/2008
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0013	000567/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0011	000264/2004
	0025	001405/2005
	0038	001362/2006

MARILI RIBEIRO TABORDA	0084	001115/2008
MARLUCIO LEDO VIEIRA	0019	000641/2005
MARTA P.BONK RIZZO	0068	000101/2008
MAYLIN MAFFINI	0084	001115/2008
MICHELE SACKSER	0037	000890/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0009	001300/2003
	0049	000683/2007

MILTON TEODORO DA SILVA

0007 001187/2002

0092 001509/2008

0053 000953/2007

0002 000480/1997

0047 000243/2007

0045 000063/2007

PAULO CESAR TORRES

0059 001504/2007

PAULO JOSE GOZZO

0080 000880/2008

PAULO LEANDRO DIETER

0010 000129/2004

PAULO SERGIO NIED

0009 001300/2003

PAULO SERGIO WINCKLER

0090 001353/2008

PERCY ARAUJO

0013 000567/2004

RAFAEL MARCHIORATO FRANCA

0027 000201/2006

REINALDO MIRICO ARONIS

0079 000812/2008

RICARDO HILDEBRAND SEYBOT

0009 001300/2003

RITA DE CASSIA W. NEVES

0083 000940/2008

RODOLFO LINCOLN HEY

0075 000503/2008

RODRIGO AGUSTINI

0093 001636/2008

RODRIGO XAVIER LEONARDO

0012 000513/2004

SANDRA M. CAVALCANTI DE L

0039 001399/2006

SANDRA MARA FRONZA DE CAM

0018 000524/2005

SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ

0004 001344/2000

SERGIO SCHULZE

0021 000922/2005

SILVANA APARECIDA CEZAR P

0017 000341/2005

SILVANA TORMEM

0090 001353/2008

SUZANA VALENZA MANOCCHIO

0045 000063/2007

TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI

0043 000045/2007

0089 001299/2008

0064 001761/2007

0064 001761/2007

VALERIA CARAMURU CICARELL

0064 001761/2007

VANIA DE FATIMA CESAR LUI

0017 000341/2005

VERGILIO PAULO TUOTO STEM

0006 001033/2002

WAGNER CARDEAL OGANAUASKAS

0004 001344/2000

1. EXECUCAO DE TITULOS-664/1994-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRAS.S/A x DOUGLAS MACHADO CARSTENS- I- Avoquei os autos. II- Considerando que a penhora efetuada nos presentes autos e sobre um terço do imóvel, retifique-se o termo de penhora, proceda-se nova avaliação, e apos houver a designação de nova praça, restando a ja designada cancelada, para o cumprimento de tais regularizações. III- Intimem-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

2. EXECUCAO DE TITULOS-480/1997-EDGAR SABOIA SCHOLZ x MARIA CRISTINA DA SILVA-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e NELCI APARECIDA COLOMBO-.

3. INDENIZACAO ORDINARIO-543/1999-MANUEL MUINOS VAZQUEZ x ENACLI RIBEIRO MUDERNO-Pelo contido as fls. 242, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. -Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS e JOSE MARCOS ALMEIDA-.

4. MONITORIA-1344/2000-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO x SYLVIO RUIZ COLLE- I- Manifeste-se a parte interessada acerca do laudo de avaliação acostado as fls. 276. II- Intime-se. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, LEILANE TREVISAN MORAES, CONCEICAO APARECIDA R. C. MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUASKAS e JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES-.

5. DEPOSITO-852/2002-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA S/C x ELSE PEREIRA DO COUTO- I- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita formulado as fls. 63. II- Intime-se. -Adv. CARLA FABIANA EVERS e AYRTON CORREIA ROSA-.

6. ORDINARIA DE COBRANCA-1033/2002-PAULO SEARA MURADAS x NEW SEG EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. e outro-I- As partes firmaram acordo de fls. 142/143. II- Homologo que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado. III- Sendo assim, julgo extinto o processo com re-

solução de merito, nos termos do artigo 269 III doCodigo de Processo Civil, ante a transação, ficando o mesmo suspenso ate o cumprimento do referido acordo. IV- Eventuais custas remanescentes pela parte requerida. Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquivase. V- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JACQUELINE MARIA MOSER e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-.

7. REIVINDICATORIA-1187/2002-BROOKLIM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x LUCIMAR DO ROCIO MIQUELINI e outro-Pelo contido as fls.189/190, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e FERNANDA NELSEN T. DA SILVA-.

8. DEPOSITO-292/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x RUBEN SAMUEL LEMOS MOREYRA-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

9. SUMARIA DE INDENIZACAO-1300/2003-PAULO AFONSO DE CARVALHO x ANDREIA CRISTINA ALVES CALLGARIN-I- Defiro o pleito constante no petitorio de fls. 226 (quanto a intimação dos executados, por seus advogados, para que procedam pagamento do debito de forma espontanea, sob pena de prosseguimento do feito com a extração de mandado de penhora). II- Intimem-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e PAULO SERGIO NIED-.

10. INDENIZACAO-129/2004-MARTA TEREZINHA CASTELLI x AUTOMATON ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA e outro-Pelo contido as fl. 590, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLYLE POPP, PAULO LEANDRO DIETER e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-.

11. BUSCA E APREENSAO-264/2004-UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x APARECIDO DE MORAES-Pelo contido as fls. 53/54, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVIC-.

12. DECLARATORIA INEXISTENCIA-513/2004-GISELE NARDON x TIM TELESCE CELULAR-Pelo contido as fl. 162 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 329/04. -Adv. MARCIO JOSE DE SOUZA, ADRIANO BARBOSA e RODRIGO XAVIER LEONARDO-.

13. ORDINARIA-567/2004-DOW RIGHT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e outros x RUFO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA-Pelo contido as fls. 303/304, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES e PERCY ARAUJO-.

14. DESPEJO-802/2004-MOZART TABORDA STOCKLER FRANÇA E ESPOLIO DE ANTONI e outro x REDE ANDRADE DE COMUNICACAO- I- Indefiro o pleito de fls. 160/161, vez que se trata de execução de título judicial, nao cabendo a intimação para pagamento em 03 (tres) dias. II- Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito. III- Intime-se. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e MARCIA DOS SANTOS BARAO-.

15. SUMARIA DE INDENIZACAO-1088/2004-JANAINA COSTA CONCEICAO x CHARLES JUNKES e outro- I - Consoante ofício de fl. 873 recebido da 15. Vara Cível verifico que há conexão entre os presentes autos e os de nº985/2004 de Ação Sumária de Indenização que lá tramitam, a qual tem por objeto a indenização por danos decorrentes do mesmo fato objeto desta demanda. II - Nos autos de ação sumária foi proferido despacho inicial em 23/04/2004, sendo que o despacho inicial proferido nestes autos data de 23/09/2004, o que torna o juízo da 15ª Vara Cível preventivo para o julgamento de ambas as demandas, evitando-se decisões conflitantes, nos termos do artigo 103 do Código de Processo Civil. III - sendo assim, remetem-se os presentes autos à 15ª Vara Cível, eis que conexos aos autos nº 985/2004, procedendo-se às baixas e anotações necessárias junto ao Distribuidor. IV - Intimem-se. -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, FABIO BIRCKHOLZ e HERCULES LUIZ-.

16. B e A -convertida em DEPOSITO-145/2005-CONSORCIO RENNAULT DO BRASIL S/A LTDA x WALDYR JOSE DE SOUZA-Pelo contido as fls.152, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-.

17. ORDINARIA DE COBRANCA-341/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SPORT SIDE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-EPP e outro-Pelo contido as fls. 67/68, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatória. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

18. EXECUCAO DE TITULOS-524/2005-BANCO DO BRASIL S/A x STELA MARIS PASSAGENS E TURISMO LTDA.-I- Intime-se a parte interessada para que de seguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II- Intimem-se. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO-.

19. INDENIZACAO-641/2005-CARLOS ALBERTO CANCELLA FRANCISCO x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- BCN e outro-Pelo contido as fls. 125/126, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONARDO MECENI, MARLUCIO LEDO VIEIRA e

DE SOUZA e GUSTAVO PAES RABELLO.-

38. BUSCA E APREENSAO-1362/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDISON LUIS DE ALMEIDA-Pelo contido as fl. 64, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

39. DECLARACAO DE AUSENCIA-1399/2006-MAURO CAVALCANTE DE LIMA x MAGINO CAVALCANTE DE LIMA-Pelo contido as fls. 128, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA.-

40. EXECUCAO DE TITULOS-1533/2006-ALUMI-FER ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA x MARCELO MUGGIATI VAZ-Pelo contido as fls. 85/86, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM.-

41. B e A -convertida em DEPOSITO-15/2007-HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO x FELIPE NASARENO GERBER-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatória. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

42. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29/2007-REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A x MERCANTIL ROMANA LTDA-Pelo contido as fl. 148 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES.-

43. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-45/2007-MAURO DOURADO DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A-Pelo contido as fls. 165/166, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESAARRUDAALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

44. EXECUCAO DE TITULOS-49/2007-EDUARDO DA COSTA ALECRIM x WANDERLEY TABORDA RIBAS-Pelo contido as fl. 50º, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. JONATAS PIRKIEL e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS.-

45. SUMARIA DE COBRANCA-63/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU IV x ELIZABETH DO ROCIO FREITAS-Pelo contido as fls. 108/109, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.-

46. BUSCA E APREENSAO-155/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCIA SILVA CRESTANI-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FERNANDA LAURINO RAMOS e JULIANE CRISTINA C.DA SILVA.-

47. PERDAS E DANOS-243/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x VANDERLEI DE OLIVEIRA BASTOS-Pelo contido as fls. 73, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

48. ARROLAMENTO SUMARIO-449/2007-IVANES DE ALMEIDA GUEDES e outros x AUREA LOPES SANT'ANA SILVA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FERNANDO CIMINO ARAUJO.-

49. COBRANCA-683/2007-VANDERLEI DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A-Pelo contido as fls. 99, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidão do transitio em julgado da sentença. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

50. INDENIZACAO-841/2007-DELICIAS DO LAR LTDA x SOCIEDADE EDUCACIONAL EVEREST- I- Compulsando os autos e em melhor análise, verifico que a prove e eminentemente documental, razão pela qual, em observancia ao art. 330, inc. I do Codigo de Processo Civil, cancelo a audiência de instrução designada para esta data. II- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 23,10. III- Intimem-se. -Adv. CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI e LIGIA FRANCO DE BRITO.-

51. REINTEGRACAO DE POSSE-890/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SIDNEI DALPONTE. I- Defiro o pleito constante nos itens "c" e "d" do petitorio acostado as fls. 42/45, uma vez que a medida liminar de reintegração de posse foi deferida as fls. 18. II- Intime-se. -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

52. PROTESTO JUDICIAL-926/2007-MARIO JOAO FRANCISCO THOMASZECK x BANCO BRADESCO S/A-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.-

53. ORDINARIA DE COBRANCA-953/2007-BANCO CITICARD S/A x BENITO SIMONETTI-Pelo contido as fls. 79/80, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. MIRIAN D. BACCHI CAMILLO.-

54. COBRANCA-990/2007-DORIS LANGE DE SOUZA x BANCO BANESTADO S/A- I -Intime-se a parte requerente para que realize o pagamento das custas processuais, sob pena de ser cancelada a distribuição. II- Intime-se. -Adv. MARCIA MARIA MARCELINO.-

55. INVENTARIO-1016/2007-DANIELLE ALVES VIEIRA x JAIR

ALVES DA SILVA FILHO- I- Manifeste-se a companheira do "de cujus" quanto ao teor do petitorio de fls. 65/67. II- Intime-se. -Adv. CARLOS MURILO PAIVA e LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY.-

56. SUMARIA DE COBRANCA-1093/2007-CONDOMINIO MORADIAS VILAS NOVAS II x JOSEMERI MARCOLINO-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES.-

57. B e A -convertida em DEPOSITO-1220/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A (SAO PAULO) x JOAO VIEIRA DE LIMA-Pelo contido as fls. 57/58, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

58. EXECUCAO DE TITULOS-1441/2007-BANCO ITAU S/A x FERNANDO NORONHA EMBALAGENS LTDA e outros-Pelo contido as fls. 31, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

59. B e A -convertida em DEPOSITO-1504/2007-OMNI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDECIR DE OLIVEIRA-Pelo contido as fl. 32, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

60. RESCISAO CONTRATUAL-1621/2007-AREAL BEIRA RIO LTDA. x RONALDO NARCISA DEL CONTE e outros-Pelo contido as fl. 84, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 1458/05. -Adv. ANDRE FELIPE BAGATIN.-

61. EXECUCAO DE TITULOS-1622/2007-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x PAULO CESAR MORATELLI-Pelo contido as fl. 62, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.-

62. EXECUCAO DE TITULOS-1641/2007-TAFISA BRASIL S.A. x HAMILTON REPULA-Pelo contido as fls. 107/108, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. -Adv. FERNANDO T. ISHIKAWA.-

63. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1674/2007-CARLOS ANDRE MARINHO x CIA. ITAU LEASING-I- Manifeste-se a parte autora acerca do petitorio acostado as fls. 49. II- Intimem-se. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e CRYSTIANE LINHARES.-

64. EXECUCAO HIPOTECARIA-1761/2007-BANCO ITAU S/A x ROMILDA APARECIDA ROSCAMP-Pelo contido as fl. 109, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ESTER FERNANDES NASSAR.-

65. DESPEJO-1770/2007-LILIANA SANTOS FERNANDES x ANTONIO APOLONIO MENEZES- Parte final... Centrado nesses fundamentos, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar liminarmente a desocupação do imóvel objeto do contrato de locação entabulado entre as partes, intimando-se o réu a desocupá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o ser coercitivo, caso em que deverá o Sr. Oficial de Justiça relacionar os bens que lá se encontram, ficando autorizado, desde já, a utilizar-se de força policial, acaso mostre-se necessário. Efetivada a liminar, cite-se o réu para contestar a presente no prazo de quinze dias, sob pena de confissão. Expeça-se mandado. Intimem-se. -Adv. FABRICIO COSTA SELLA.-

66. REVISIONAL DE CONTRATO-1804/2007-MARCELO JESUS DE PAULA x ABN - AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS- I - Inicialmente, oportuno ressaltar a aplicabilidade das regras do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de empréstimo pessoal de crédito. As instituições financeiras sob a forma de empresa privada submetem-se ao CDC, na medida que prestam serviços aos seus clientes. A atividade equipara-se a uma atividade de consumo, vez que o dinheiro/crédito nada mais é que um produto consumível pelos clientes consumidores. A caracterização como fornecedor está estampada no caput § 2º do art. 3º do CDC. II - A matéria está consolidada, não restando mais dúvidas sobre a aplicabilidade do CDC aos contratos de empréstimo pessoal de crédito, especialmente para proteger a boa-fé e equilíbrio contratual. III - Portanto, incidem os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor ao contrato em análise, impondo-se a declaração de nulidade às cláusulas excessivamente rigorosas ou prejudiciais. Nesse sentido: RESPONSABILIDADE CIVIL - CONTRATO BANCARIO - DEVOLUCAO DE CHEQUE COE SALDO DISPONIVEL E E APLICACAO FINANCEIRA - ÔNUS DA PROVA - CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR APLICACAO. INDENIZACAO POR NÚ MORAL - QUANTUAE - A relação jurídica de direito material enquadrada como relação de consumo, de conformidade com o preceituado no art. 3a, S 2º, da Lei nº 8078/90. - A responsabilidade da CEF é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, respondendo o banco pela reparação dos danos que, eventualmente causar, pela prestação de seus serviços, independentemente de culpa. - Ellita a favor d autor, observado o princípio da inversão do ônus da prova a favor do consumidor, a presunção da veracidade dos fatos narrados, quando veross/mel a alegação ou nos casos de hipossuficiência (art. 6º, do CDC), cabendo ao estabelecimento bancário comprovar a culpa da cliente, o que não ocorreu. - Tendo a CEF procedido à indevida devolução de cheque d autor, sob a alegação de falta de provisão, o constrangimento pelo qual passou a cliente caracteriza o dano moral passível de reparação. - Os danos morais são admitidos na Constituição Federal de 1988, notadamente nos incisos VeX do art. 5º, bem como nos incisos VI e V17, do art. 6º, do CDC - o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) afigura-se justo a ensejar a reparação dos danos so-

fridos pela autora. - Recurso parcia/mente provido. Sentença reformada. (TRF 2º R. - AC 1999.51.01.011070-1 - 4 T - Rel. Des. Benedito Goncalves - DJU 2510.2004 - p. 155) IV - Estando os elementos necessários ao deslinde da controvérsia em poder do banco, tais documentos, registros contábeis etc. correta é a inversão do ônus da prova, já que a produção das informações essenciais apresenta-se extremamente difícil para a parte hipossuficiente, eis que é clara a superioridade processual da institui o financeira (TJPR. Agravo de Instrumento 303.838-2). V - Defiro a inversão do ônus da prova. VI- Intime-se a parte contraria para que se manifeste, no prazo de 5 dias, dizendo, inclusive se pretende produzir outras provas. VII- Intimem-se. -Adv. IVONE STRUCK e LUIS FERNANDO DIETRICH.-

67. EXECUCAO DE TITULOS-1822/2007-REPROSET INDUSTRIA GRAFICA LTDA x OVER PRINT MATERIAIS GRAFICOS LTDA.-Pelo contido as fl. 45, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS.-

68. EXECUCAO DE TITULOS-101/2008-AUSLAND CONSULTORIA & INFORMATICA LTDA x CRUISER LINHAS AEREAS LTDA-Pelo contido as fls. 145/146, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO e EDGAR LENZI.-

69. EXECUCAO DE TITULOS-173/2008-VINHOS SALTON S/A x ULYSSES DA SILVA AZEVEDO-Pelo contido as fls. 84, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.-

70. ORDINARIA DE COBRANCA-193/2008-ATAIDE DE OLIVEIRA e outros x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREV. PRIVADA S/A-Pelo contido as fls. 161/163, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. JANDER LUIS CATARIN e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

71. REVISIONAL DE CONTRATO-276/2008-CLAUDIO RATZE x BANCO HSBC S/A- Tendo em vista que as circunstâncias da causa indicam ser improvável a conciliação entre as partes, passo diretamente ao saneamento do feito, nos termos do §3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. Aplica-se ao caso em tela, o Código de Defesa do Consumidor, consoante dispõe a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Uma vez determinada a incidência do Código de Defesa do Consumidor, mister verificar se é aplicável a inversão do ônus da prova. Segundo o artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90, é possível a inversão do ônus da prova quando existir verossimilhança na alegação ou hipossuficiência da parte, e houver relação de consumo. No caso em tela, há verossimilhança nas alegações da autora, que aponta a cobrança de encargos abusivos. Denota-se também a hipossuficiência da requerente, tendo em vista que não tem o mesmo acesso às informações do fornecedor, tanto no momento da contratação, como no momento de receber o produto ou serviço prestado. Sendo assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Assim, não havendo matérias preliminares ou questões processuais pendentes, dou o feito por saneado, fixando como controvertidos os seguintes pontos: i) a existência ou não da cobrança de juros de forma capitalizada e ii) prejuízos sofridos pela autora. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, manifestem-se as partes sobre a produção de prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Esclareço que a inversão do ônus da prova não implica em atribuir ao réu o pagamento dos honorários periciais quanto as provas requeridas pelo autor. Intimem-se. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL e DOUGLAS DOS SANTOS.-

72. EMBARGOS A EXECUCAO-380/2008-LUCIMAR RODRIGUES DE PAULA VILAS BOAS x BANCO BRADESCO S/A- I. Tendo em conta que as circunstâncias da causa indicam ser improvável a conciliação entre as partes, passo diretamente ao saneamento do feito, nos termos do §3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. 1.1. Não vinga a preliminar de ausência de caução e do efeito suspensivo, vez que no momento oportuno, qual seja, na inicial dos presentes embargos, o embargante não requereu a concessão de tal efeito o não tendo efeito suspensivo, salvo quando o embargante solicitar, o que ainda não obriga o magistrado a suspender o curso da execução. 2. Não havendo matérias preliminares ou questões processuais pendentes, dou o feito por saneado, fixando como controvertido o seguinte ponto: (i) ilegalidade e abusividade do contrato e da cobrança dos juros e correção monetária. Para tanto, defiro a produção de prova documental e pericial contábil, nomeando o Sr. Flávio Tozin (tel: 3353-6380) para realização da perícia, o qual terá cinco (05) dias para oferecer propbsta de honorários e trinta (30) dias para apresentação do laudo, contados da intimação para início da perícia, devendo dar prévia ciência às partes da data e local em que se dará início à perícia (art. 431-A do CPC). 2.1 As partes tem o prazo de cinco (05) dias para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (art. 421, par. 1º do CPC). 2.2 Intime-se as partes e o Sr. Perito. Ap. 28/08.-Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.-

73. SUSTACAO DE PROTESTO-404/2008-AND COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA x FLORENCE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.(MARCO BONI)-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. CAMILA CACHUBA WOJCIECHOWSKI.-

74. REPARACAO DE DANOS-422/2008-YARA PINTO CHAB x CHRISTIAN RICARDO MARQUES IZIDORO e outro- I. Tendo em conta que as circunstâncias da causa indicam ser improvável a conciliação entre as partes, passo diretamente ao saneamento do feito, nos termos do §3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista que a presente demanda foi recebida pelo procedimento ordinário e não houve a interposição de agravo de instrumento do despacho inicial, mister esclarecer que em não tramitando o presente feito sob o procedimento sumário, cabível se faz o pleito de

denúnciação a lide elaborado pelos requeridos. Contudo, não merece ser argüida a preliminar, haja vista que os requeridos imputam responsabilidade própria ao corretor, e não por sua conduta negligente, razão pela qual não lhe assiste direito regressivo. Os denunciados pretendem, em verdade, afastar sua responsabilidade e atribuí-la, com exclusividade à empresa prestadora de serviços. No entanto, "A denúnciação da lide não é forma de correção da ilegitimidade passiva" (ST - Resp 526.524/AM). Por esta razão que "Fixa o entendimento pretoriano não comportar denúnciação da lide nos casos em que o denunciante intenta eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso atribuindo-a, com exclusividade, a terceiro. Neste caso não há direito de regresso" (STJ-Resp 630.919-AgRg). 3. O interesse de agir, como se é sabido, está consubstanciado no binômio necessidade-adequação; necessidade da intervenção Jurisdicional para a solução da controvérsia e adequação do meio processual eleito para tanto, com vistas à obtenção de tutela útil à satisfação do desiderato, sem qualquer vinculação com o direito material discutido na demanda - matéria de fundo. Dessa forma, se o interessado, como o ora autor, alega que houve descumprimento da proposta para compra do imóvel e firmou contrato de financiamento imobiliário efetuando gastos para tanto, dúvida não há de que a tutela jurisdicional é necessária à solução da pendenga, sendo a presente reparação de danos, o meio processual adequado àquele que sofre prejuízos que necessitam ser reparados. E que as condições da ação devem ser analisadas in status assertionis (Teoria da Asserção), ou seja, à luz das alegações do demandante, independentemente de sua procedência ou não - matéria de mérito. Nesse sentido, a lição de LIEBMAN sobre as condições da ação: "Todo problema, quer de interesse processual, quer de legitimidade ad causam, deve ser proposto e resolvido admitindo-se, provisoriamente, em via hipotética, que as afirmações do autor sejam verdadeiras, só nesta base é que se pode discutir e resolver a questão pura da legitimidade ou do interesse. Quer isto dizer que, se da contestação do 14 surge a dúvida sobre a veracidade das afirmações feitas pelo autor e é necessário fazer-se uma instrução, já não é mais problema de legitimação ou de interesse, já é um problema de mérito" (Watanabe, Kazuo, Da Cognição no Processo Civil, 2aed., Bookseller, 2001, p. 80) Dessa feita, presentes as condições da ação, afastado a preliminar de carência levantada em contestação. 3. Não havendo preliminares ou outras questões processuais pendentes, dou o feito por saneado e fixo como controvertidos os seguintes pontos: a) responsabilidade pelo descumprimento da proposta para compra e venda do imóvel e b) danos suportados pela parte autora. Para tanto, defiro a produção documental e oral, consistente na oitiva das testemunhas. Estas devem ser arroladas no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, devendo a parte interessada recolher, no mesmo prazo, as diligências necessárias à intimação. Para a oitiva de testemunhas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02.02.09 às 15:30. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas. Diligências necessárias. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.-

75. MEDIDA CAUTELAR-503/2008-SINDICATO DOSMUSICOS PROFISSIONAIS EST. PR. x MVP PUBLICIDADE E EDICOES MUSICAIS LTDA. e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. RODOLFO LINCOLN HEY.-

76. DECLARATORIA-692/2008-AND COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA x FLORENCE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.(MARCO BONI)-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. CAMILA CACHUBA WOJCIECHOWSKI.-

77. SUMARIA DE COBRANCA-718/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x MARIA INES MARTINES GONÇALVES- I- Intime-se a parte autora para que compareça a esta serventia para retirada do cheque devolvido pelo sr. oficial de justiça bem como assinar o respectivo recibo. II- Intimem-se. -Adv. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS.-

78. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-744/2008-CLAUDINEIA DE SOUZA SILVA x DI MARCEL CONFECOOES LTDA-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DAVI VENANCIO.-

79. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-812/2008-JOAO AMARO VICENTE x BV FINANCEIRA S.A- CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- I- Defiro a expedição do competente alvará para levantamento dos valores inconvertidos depositados a titulo de amortização da dívida do autor. II- Manifestem-se as partes quanto ao julgamento do recurso. III- Intime-se. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, REINALDO MIRICO ARONIS e JANAINA DE CASSIA ESTEVES.-

80. EMBARGOS A EXECUCAO-880/2008-A 4 LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- I- Manifeste-se a parte embargada sobre a proposta de acordo mencionada no petitorio de fls. 73. II- Intime-se. Ap. 296/08.-Adv. PAULO JOSE GOZZO e DANIEL HACHEM.-

81. INDENIZACAO-890/2008-LAZARO ANTONIO BORGES x MORAZ ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA- Tendo em vista a oposição de incidente de falsidade documental, suspendo o curso da presente demanda com fulcro no artigo 394, do Código de Processo Civil. Para verificar a idoneidade dos documentos acostados nos autos, determino a produção de prova pericial grafotécnica, nomeando o Sr. Marcos Matureli (fone: 3224-4667) para realização da perícia, o qual terá cinco (05) dias para oferecer proposta de honorários e trinta (30) dias para apresentação do laudo, contados da intimação para início da perícia, devendo dar prévia ciência às partes da data e local em que se dará início à perícia (art. 431-A do CPC). As partes têm o prazo de cinco (05) dias para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (art. 421, §1º do CPC). Intimem-se as partes e o Sr. Perito. -Adv. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA e LILLIANA MARIA CERUTI LASS.-

82. EXECUCAO DE TITULOS-915/2008-DUCA EMPREENDI-

MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x NEIDE FRANCO DA ROCHA e outros-Pelo contido as fls. 51/53, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. -Adv. LEANDRO GALLI.-

83. COBRANCA-940/2008-RENATO BARDELLI DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. I - Ciente do agravo de instrumento interposto (fls. 410/434) em face da decisão de fl. 321. Mantenho a decisão assim como proferida. II - Oficie-se o E. Tribunal de Justiça para o fim de informar o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil e a manutenção da decisão agravada por seus próprios fundamentos. III - Indefiro os pedidos "1" e "3" de fl. 401, diante do efeito suspensivo atribuído ao recurso de agravo de instrumento (fls.403/406). IV - Quanto ao pedido "2" de f.I. 401, deverá o autor observar o procedimento adequado. V - Intimem-se -Adv. RITA DE CÁSSIA W. NEVES e JULIO BROTTTO.-

84. SUMARIA DE REV. CONTRATUAL-1115/2008-KARLA REGINA SOARES x BANCO SANTANDER BANESPA S.A.-Pelo contido as fls. 62/102, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. MAYLIN MAFFINI, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.-

85. REVISIONAL DE CONTRATO-1200/2008-JURIJ PROKOPENKO NETO x BANCO ITAU S.A.- I- Recebo o recurso de agravo retido de fls. 166/177. II- Intime-se a parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 dias. III- Apos, voltem conclusos. IV- Intimem-se. -Adv. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE ALMEIDA e ALESSANDRA LABIAK.-

86. DECLARATORIA-1254/2008-PARISINE TECIDOS E DECOORAÇÕES LTDA e outro x TIM CELULAR S/A.-Pelo contido as fls. 63/97, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e FABIULA SCHMIDT.-

87. DECLARATORIA-1278/2008-GILMAR GONCALVES DE PAIVA x MLF COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA e outro-Pelo contido as fls. 40/83, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e MARCIO ARI VENDRUSCOLO.-

88. REVISIONAL DE CONTRATO-1287/2008-OTAVIO FERNANDES x BANCO ITAU S/A.-Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios e da carta de intimação. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.-

89. PRESTACAO DE CONTAS-1299/2008-VIVIANE MARIA POLZIN SPIRANDELLI x BANCO ITAU S.A.-Pelo contido as fls. 106/130, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, EVARISTO ARAGO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.-

90. REVISIONAL DE CONTRATO-1353/2008-WILMA APARECIDA DO PRADO x BANCO FINASA S/A.-Pelo contido as fls. 47/81, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e SILVANA TORMEM.-

91. BUSCA E APREENSAO-1473/2008-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x SIDNEI DE OLIVEIRA PAULA.-Pelo contido as fl. 31, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

92. IMISSAO DE POSSE-1509/2008-EMILIO LIMA DA SILVA e outro x LOIDE DE TAL- I- Emendem os autores a petição inicial, nos termos do art. 282, inc. II do CPC, uma vez que a re pode ser identificada, consoante documento de fls. 33. II- Intimem-se. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA.-

93. ORDINARIA-1636/2008-PAULO DE OLIVEIRA x BANCO ITAUCARD S/A.-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. Os ofícios encontram-se disponíveis para retirada.-Adv. RODRIGO AGUSTINI.-

94. DECLARATORIA-1645/2008-SIBRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA x EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S- I- Da análise minuciosa dos autos, em sumária cognição, verifico que não estão presentes os pressupostos indeclináveis para a antecipação dos efeitos da tutela, não se evidenciando a sua eficácia diante do provimento jurisdicional futuro a ser externado na lide. Nessas condições, afigura-se de bom alvitre a não concessão liminar "inaldita altera pars", razão pela qual reserva-se a apreciação da tutela antecipatória após o oferecimento de contestação. II - Citem-se os requeridos para que apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a que em caso de não oferecer resposta serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). III - Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE SILVA SANTANA.-

95. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1651/2008-ALVARO BOUNOUS RODRIGUEZ x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A.- Parte final... Sendo assim, INDEFIRO o pedido liminar de exibição de documentos. IV - Cite-se o réu para que apresente resposta no prazo de 05 (cinco) dias, alertando-o que em caso de não oferecer resposta serão considerados verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 e 319 do Código de Processo Civil). V - Intime-se. -Adv. ALEXANDRE ARSENO.-

96. REVISIONAL DE CONTRATO-1652/2008-LUIS ANTONIO MARCON GARMENDIA x BANCO ITAU S/A.- I- No prazo de 10 dias, emende o autor a petição inicial, esclarecendo qual a quantia mensal controversa e incontroversa do debito. II- Intimem-se. -Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA.-

97. ARROLAMENTO SUMARIO-1665/2008-GILBERTO LUIZ

NEDOCHETKO x MARIA URSULINA NEDOCHETKO- I - Nomeio Inventariante o Requerente Gilberto Luiz Nedochochko, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. II - O Inventariante deve cumprir integralmente as disposições do artigo 1.031 do Código de Processo Civil, notadamente quanto à comprovação do pagamento dos tributos devidos pelo Espólio(municipal, estadual e federal), juntando as respectivas certidões negativas, bem como quanto às formalidades exigidas pelo art.1.032. II - Intimem-se. -Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO.-

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA

18ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍ-NOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: HUMBERTO GONÇALVES BRITO

Relação 238/2008

Petições iniciais que foram canceladas por falta de preparo e se encontram em Cartório aguardando sua retirada pela parte AUTORA:

Lista de Advogados Intimados:

ADV. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.
ADV. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.
ADV. SILVANA TORMEM.
ADV. ACIR CONDEIXA SCHULZ.
ADV. EDEMAR FRITZ JUNIOR.
ADV. GUATÁCARA SCHENFELDER SALLES.
ADV. DELOA MULLER.
ADV. KÉLIAN BORTOLINI LIMA.
ADV. MIGUEL CÉSAR SETIM.
ADV. DIEGO RUBENS GOTTARDI.
ADV. VIRGINIA MAZZUCCO.
ADV. AIRTON SAVIO VARGAS
ADV. MAYLIN MAFFINI.

1-) BUSCA E APREENSÃO – OMNI S/A – C.F.I. X ANDRE DEPETRIZ NETO – ADV. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

2-) BUSCA E APREENSÃO – AYMORÉ C.F.I. S/A X JOSÉ DEFABIULA DOS SANTOS – ADV. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

3-) BUSCA E APREENSÃO – BANCO FINASA S/A X BEATRIZ APARECIDA ALVES – ADV. SILVANA TORMEM.-

4-) REVISIONAL – ANDERSON ANDERLE X BANCO HSBC S/A – ADV. ACIR CONDEIXA SCHULZ.-

5-) REVISÃO – SEBASTIANA DE JESUS DIAS PINTO X BANCO DAYCOVAL S/A – ADV. EDEMAR FRITZ JUNIOR.-

6-) USUCAPIÃO – EDNA CHAVES CONCEIÇÃO e OUTRA X ROSARIA MARIA LUGARINI STIVAL e OUTROS – ADV. GUATÁCARA SCHENFELDER SALLES.-

7-) DESPEJO – CATEDRAL IMÓVEIS LTDA X HELENA APARECIDA RICCI e ANTONIO MURILO ZAMPIER – ADV. DELOA MULLER.-

8-) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BANCO ITAULEASING S/A X ARI FRANCISCO – ADV. KÉLIAN BORTOLINI LIMA.-

9-) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BANCO ITAULEASING S/A X ARI FRANCISCO – ADV. KÉLIAN BORTOLINI LIMA.-

10-) SUMÁRIA – CONDOMÍNIO VILAGE CABRAL e OUTRA X GILBERTO MATHIAS BRITO – ADV. MIGUEL CÉSAR SETIM.-

11-) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BANCO ITAULEASING S/A X NEIVA FATIMA ALMEIDA DA SILVA – ADV. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

12-) REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BANCO ITAULEASING S/A X MARLON ANDRE GONÇALVES – ADV. VIRGINIA MAZZUCCO.-

13-) CAUTELAR – MAC LIB IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA – ME X ABN – AMBRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS – ADV. AIRTON SAVIO VARGAS.-

14-) SUMÁRIA – MILTON SOARES X CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – ADV. MAYLIN MAFFINI.-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº 573/2008

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha

JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseleri

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0014	000801/2003
ACYR DE GERONE	0029	000026/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0026	000155/2006

ADYR RAITANI JUNIOR 0031 000155/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0036 001399/2007
ALEXANDRE RECH 0027 000285/2006
ALINE BORGES LEAL 0022 000861/2005
ALVARO AUGUSTO CASSETARI 0029 000026/2007
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI 0014 000801/2003
AMANDO BARBOSA LEMES 0016 000077/2004
0036 001399/2007
0049 000515/2008
0038 001436/2007
0010 000682/2002
0053 000822/2008
0035 001174/2007
0013 000626/2003
0036 001399/2007
0021 000804/2005
0002 000918/1997
0044 000065/2008
0027 000285/2006
0029 000026/2007
0035 001174/2007
0032 000250/2007
0044 000065/2008
0046 000277/2008
0005 001022/1999
0026 000155/2006
0061 001686/2008
0024 000023/2006
0041 001642/2007
0048 000401/2008
0026 000155/2006
0060 001682/2008
0033 000293/2007
0022 000861/2005
0045 000194/2008
0037 001420/2007
0058 001362/2008
0042 001765/2007
0036 001399/2007
0010 000682/2002
0005 001022/1999
0017 000199/2004
0006 000051/2001
0041 001642/2007
0035 001174/2007
0004 000940/1999
0033 000293/2007
0009 000340/2002
0007 000229/2001
0036 001399/2007
0028 001330/2006
0051 000791/2008
0047 000322/2008
0015 001041/2003
0015 001041/2003
0034 000811/2007
0031 000155/2007
0001 001332/1995
0012 001194/2002
0039 001557/2007
0049 000515/2008
0006 000051/2001
0007 000229/2001
0013 000626/2003
0014 000801/2003
0004 000940/1999
0001 001332/1995
0030 000062/2007
0030 000062/2007
0034 000811/2007
0004 000940/1999
0037 001420/2007
0044 000065/2008
0062 001688/2008
0050 000718/2008
0056 001220/2008
0006 000051/2001
0033 000293/2007
0030 000062/2007
0002 000918/1997
0052 000820/2008
0018 000674/2004
0016 000077/2004
0044 000065/2008
0025 000130/2006
0021 000804/2005
0040 001558/2007
0034 000811/2007
0028 001330/2006
0040 001558/2007
0054 001014/2008
0025 000130/2006
0008 000231/2002
0060 001682/2008
0006 000051/2001
0047 000322/2008
0039 000155/2007
0031 000155/2007
0018 000674/2004
0017 000199/2004
0019 000178/2005
0050 000718/2008
0020 000589/2005
0006 000051/2001
0032 000250/2007
0016 000077/2004

ANA PAULA VIANA BARMANN
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK
ANDREIA DAMASCENO PAQUET
ANDRESSA RABELLO FERREIRA
ANTELMO JOAO BERNARTT FIL
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT
BARBARA CAROLINA FRINA
CARLOS ALBERTO FARION DE
CARLOS ALBERTO FARRACHA D
CARLOS EDUARDO NERES LOUR
CAROLINE RUPEL
CEZAR EDUARDO ZILOTTO
CIRO BRUNING
CLARISSA SANTOS FARAH
CLAUDIA REGINA STREMLAN
CLAUDIO FREITAS MALLMANN
CRISTIANE PARUCKER LEMOS
CRYS'TIANE LINHARES
DANIEL ANDRADE DO VALE
DANIEL HACHEM
DANIELLA LETICIA BROERING
DANIELLE TEDESKO
DANUSA FELIZ DE LUCA
DARIANE MARQUES MARTINELL
DEBORA MARIA CESAR DE ALB
DEMETRIO MARUCH NUNES DA
DIOGO MATTE AMARO
ECLAIR TAVARES TESSEROLI
EDUARDO ARTHUR IZZYCKE
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
EMERSON LUIZ VELLO

EMMANUEL PAIVA PEREIRA
ERALDO LACERDA JUNIOR
EVARISTO ARAGO FERREIRA
FABIO PACHECO GUEDES
FABIULA SCHMIDT
FERNANDO JOSE BONATTO
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
FLAVIO DIONIZIO BERNARTT
GEVERSON ANSELMO PILATI
GUILHERME CAPANEMNA R. AN
GUILHERME HENRIQUE KURAMO
GUSTAVO LUIS BALABUCH
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI
HEITOR BARBOSA BRUNI DA S
HUGO RAITANI
IDE LOIOLA
IDELANIR ERNESTI
IDERALDO JOSE APPI

ILDE HELENA GURKEWICZ
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO
INDIANARA FARIAS DE CAMAR
IVAN SERGIO BONFIM
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA
JAIR APARECIDO AVANSI
JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA
JAQUELINE LUCINELI SKRABA
JAQUELINE SCOTÁ STEIN
JOAO EDSON P. DE LEMOS
JOÃO LEONEL ANTCHESKI

JONAS BORGES
JOSE ARI MATOS

JOSE CESAR VALEIXO NETO
JOSE DA COSTA VALIM NETO
JOSE MIGUEL DE GODOY
JOSE PAULO GRANERO PEREIR
JUÇARA KUSTER RIBEIRO
JULIANA L. MALVEZZI
JULIO BARBOSA LEMES FILHO
KAMILA NEVES DE OLIVEIRA
KATIUSCIA GIRARDI
KELLY CRISTINA WORM

LEANDRO MATEUS OLICSHEVIT
LEONDINA ALICE MION PILAT
LEONI JOSÉ GALLI
LILIAN LUCIA BRUNETTA
LINCOLN TAYLOR FERREIRA
LOLINNA CHAN
LUCAS RECK VIEIRA
LUCILENE ALISAUSKA CAVALC
LUCIOLA LOPES CORREA
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
LUIZ SAINT CLAUDE MANSANI
MARCELO RICARDO S. MARCEL
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIA REGINA NUNES DE SO
MARCOS AURELIO DE LIMA JU
MARCUS ELY SOARES DOS REI

MARCUS FABRICIUS COSME CA 0036 001399/2007
MARIA DE LOURDES VIEGAS G 0030 000062/2007
MARILZA MATIOSKI 0007 000229/2001
0043 001783/2007
0018 000674/2004
0041 001642/2007
0051 000791/2008
0018 000674/2004
0031 000155/2007
0014 000801/2003
0027 000285/2006
0040 001558/2007
0018 000674/2004
0057 001347/2008
0021 000804/2005
0011 001026/2002
0015 001041/2003
0047 000322/2008
0002 000918/1997
0027 000285/2006
0059 001680/2008
0023 000871/2005
0021 000804/2005
0007 000229/2001
0036 001399/2007
0010 000682/2002
0037 001420/2007
0015 001041/2003
0036 001399/2007
0009 000340/2002
0023 000871/2005
0047 000229/2001
0010 000682/2002
0008 000231/2002
0025 000130/2006
0022 000861/2005
0013 000626/2003
0040 001558/2007
0016 000077/2004
0055 001034/2008

MATIAS ANGELO GONZAGA
MAURICIO ANDRADE DO VALE
MAURICIO BELESKI DE CARVA
MAURICIO KAVINSKI
MAURICIO SPRENGER NATIVID
MAURO JUNIOR SERAPHIM
MAURO SERGIO GUEDES NASTA
MICHELE SUCKOW LOSS
MOACIR BORGES JUNIOR
MOACIR JOSE BARANCELLI
MOZARA COAS THOME
MURILLO CELSO FERRI
NICOLE BARAO RAFFS
NILSON ROBERTO M. GARCIA
OSCAR LUIZ FARINA
PATRICIA BOTTER NICKEL
PATRICIA PONTAROLI JANSEN
PAULA REGINA KRUK
PAULO HENRIQUE BEREHULKA
PAULO ROBERTO BARBIERI
RAFAEL EDUARDO BERNARTT
RAFAEL MARQUES GANDOLFI
RENATO RIBEIRO SCHMIDT
RODRIGO DA SILVA GRACIOSA
ROGERIO STEINEMANN DUMKE
SADI BONATTO
SEBASTIAO M. MARTINS NETO
SERGIO LUIZ CORDONI
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD
SILVIO G. FERNANDES
TATIANA KALKO TURQUETI C.
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS
TOBIAS DE MACEDO
VANDA LUCIA TAVARES DE BA
YOSHIHIRO MIYAMURA

1. USUCAPIÃO - 1332/1995 - PEDRO BENTO DOS SANTOS e outro - Diante da certidão de fls. 308, desentranhe-se o mandado para citação dos herdeiros nos endereços iniciados às fls. 289/291. Adv. IDE LOIOLA e JAIR APARECIDO AVANSI.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 918/1997 - ROMULO COAS e outro x SILOMAR VIEIRA - 1. Intime-se o exequente para que junte aos autos comprovante de rendimento a fim de possibilitar a aferição dos requisitos que autorizam a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, para que traga aos autos comprovante do estado de insolvência do devedor, a fim de possibilitar a análise do pedido de fraude à execução. Adv. OSCAR LUIZ FARINA, BARBARA CAROLINA FRINA e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA.

3. COBRANCA PROCED. SUMARISSIMO - 238/1999 - COND.RESIDENCIAL ILHA DO SOL e outros x EDMILSON DANIEL FERREIRA - Conforme o item 5.7.10, do Código de Normas, salvo determinação judicial em contrário das precatórias constará o prazo de trinta (30) dias para cumprimento. Assim, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de cinco dias, a fase em que se encontra a mesma. Adv. .

4. ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE DIREITOS - 940/1999 - PESISA MOOSMAYER IND., IMPORTACAO E EXPORTACAO DE e outro x ZAIDOWICZ ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL S/C LTDA - A fim de se proceder a penhora no rosto dos autos de indenização, sob o n.º 11621/1992, em trâmite na 2ª Vara de Fazenda Pública, no valor da dívida, expeça-se mandado de penhora. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 162,00, para posterior expedição do mandado. Adv. JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, FABIO PACHECO GUEDES e JOAO EDSON P. DE LEMOS.

5. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1022/1999 - COND. CONJUNTO MORADIAS PARATI II/I x NIVALDO NASCIZO BUENO e ZENI DE OLIVEIRA BUENO - Manifeste-se a prate exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. EMERSON LUIZ VELLO e CLAUDIA REGINA STREMLANDRADE.

6. INDENIZACAO P/ ACID. TRABALHO - 51/2001 - MAICON ROBERTO DE CEZARO x RONALD XAVIER DA LUZ - Junte a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o CPF da parte executada para que se possa proceder ao bloqueio online pelo sistema Bacjud requerido às fls. 241. Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE, EMMANUEL PAIVA PEREIRA, MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIXO e JOSE CESAR VALEIXO NETO.

7. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 229/2001 - COND. ED. NICOLE II x ANA PAULA BODGE - Ao autor para retirada do edital de arrematação. Adv. MARILZA MATIOSKI, FERNANDO LUIZ DE SOUZA, INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

8. DESPEJO C/C COBRANCA - 231/2002 - FLAVIO CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO x SONIA REGINA BRUGGMANN CORDEIRO - Intime-se o autor para informar se pretende a resolução do feito com base no art. 794, inciso II, do CPC, devendo juntar o acordo realizado entre as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. LOLINNA CHAN e SILVIO G. FERNANDES.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 340/2002 - ANGELI & CIA. LTDA. e outros x REBRASA REFORESTAMENTO BRASILEIRO S.A.

Manifeste-se a parte autora quanto à contestação de fls. 777/781, em cinco dias. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO.

10. ORDINARIA DE ANUL.DE DUPLICAT - 682/2002 - TRIPOLI - CMT PRODICOES AUDIVISUAIS LTDA. x TELEVISAO BANDEIRANTES DE PARANA LTDA. - 1. Indefiro o pedido formulado às fls. 264/267, haja vista o trânsito em julgado do processo de conhecimento. 2. Caso pretenda o reconhecimento da nulidade integral do processo, referido pedido deverá ser formulado consoante o disposto no artigo 485, inciso IX do Código de Processo Civil. 3. A parte executada, para que dê cumprimento à decisão de fl. 258, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SILVIO ANDRÉ BRAMBILA RODRIGUES e EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA.

11. MONITÓRIA - 1026/2002 - VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A. x ATITUDE GRAFICA E EDITORA LTDA. - A fim de evitar constrição indevida intime-se a exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias traga aos autos contrato social consolidado da executada. Adv. MURILO CELSO FERRI.

12. AÇÃO DE DEPOSITO - 1194/2002 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x OSVALDO TORRES - Para análise do pedido de fls. 82/83, primeiramente, juntem-se o instrumento de cessão de crédito noticiado. Adv. IDELANIR ERNESTI.

13. ORDINARIA DE REV.DE PRESTACAO - 626/2003 - EUSTAQUIO JOSE BRAND e outro x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO - Dê-se ciência às partes quanto à baixa dos autos. Nada sendo requerido, em seis meses, arquivem-se (art. 475, J, § 5º, do CPC). Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 801/2003 - FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x BRENO MARCELO THEODORO e outro - Aguarde-se o cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Decorrido este prazo, voltem conclusos. Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, IVAN SERGIO BONFIM e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO.

15. RESCISÃO CONTRATUAL - 1041/2003 - EZEQUIEL ALVES PESSOA E CIA LTDA. - ME e outro x RN COMERCIAL LTDA. e outro - Dê-se ciência às partes quanto à baixa dos autos. Nada sendo requerido, em seis meses, arquivem-se (art. 475, J, § 5º, do CPC). Adv. NICOLE BARAO RAFFS, RODRIGO DA SILVA GRACIOSA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e GUSTAVO LUIS BALABUCH.

16. MONITÓRIA - 77/2004 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. x AUTO POSTO SAIDA NORTE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS S/ e outro - Indefiro o pedido de apresentação de quesitos após a apresentação de resposta pelo Sr. Perito tendo em vista que o prazo para apresentá-lo já decorreu, e em atenção ao princípio da isonomia. Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste quanto à petição de fls. 167. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMAN-DO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

17. COBRANCA - RITO SUMARIO - 199/2004 - EDIFICIO SQUARE GARDEN x REINALDO LEVANDOWSKI e outro - Defiro o pedido de fls. 85. Oficie-se conforme requerido a fim de se obter o endereço da parte requerida. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 30,00. Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

18. ANULATORIA DE TITULO DE CREDITO - 674/2004 - PANIFICADORA E MERCEARIA AHU LTDA. x RIO TEJO COM. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. - ME e outro - Dê-se ciência às partes quanto à baixa dos autos. Nada sendo requerido, em seis meses, arquivem-se (art. 475, J, § 5º, do CPC). Adv. MATIAS ANGELO GONZAGA, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, JULIANA L. MALVEZZI e MOACIR BORGES JUNIOR.

19. RESSARCIMENTO - 178/2005 - CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x OSMAN DE OLIVEIRA RIBAS - Defiro o pedido de fls. 160. Suspendo o feito pelo prazo de noventa dias. Adv. LUIZ SAINT CLAIRES MANSANI.

20. BUSCA E APREENSÃO - 589/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x JULIO CESAR DE OLIVEIRA VIEIRA - Defiro o pedido de fls. 76. Aguarde-se por 20 dias. Decorrido do prazo sem manifestação, intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. MARCELO TE-SHEINER CAVASSANI.

21. REV. DE CLAUSULAS CONTRATUAIS - 804/2005 - RENOVA INDUSTRIA QUIMICA LTDA. x HSBC BANK BRASIL S.A. - Indefiro o pedido de manutenção do expert anteriormente designado, tendo em vista que já houve nova nomeação, tendo a Sra. Perita concordado com a realização da perícia em questão. Assim, intime-se a Sra. Perita para que se manifeste quanto à petição de fls. 842/851. Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, KELLY CRISTINA WORM e MOZARA COAS THOME.

22. BUSCA E APREENSÃO - 861/2005 - BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x CLEVERSON FERREIRA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. 97. Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.

23. REPARAÇÃO DE DANOS - 871/2005 - LAERTE P. TOALDO & CIA. LTDA. x GISELE MARIA REIS - Dê-se ciência às partes

quanto à baixa dos autos. Nada sendo requerido, em seis meses, arquivem-se (art. 475, J, § 5º, do CPC). Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO e PAULA REGINA KRUK.

24. BUSCA E APREENSÃO - 23/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROBSON FERNANDO SCHIRACH GONCALVES - 1. Defiro o pedido de fls. 62/65. Anote-se na atuação e comunique-se o distribuidor. 2. Após, cite-se o réu para, em cinco dias, entregar o veículo, depositá-lo em juízo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do bem ou do débito em aberto, se este for menor, devidamente corrigido, ou contestar a ação! Adv. CRYSTIANE LINHARES.

25. ORDINARIA DE NULIDADE - 130/2006 - ERNESTO DAL VITT NETO x BANCO ITAÚ S/A e outro - Dê-se ciência às partes quanto à baixa dos autos. Nada sendo requerido, em seis meses, arquivem-se (art. 475, J, § 5º, do CPC). Adv. KATIUSCIA GIRARDI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.

26. COBRANÇA DE SEGURO - 155/2006 - ASSUNTA MARIA CRESTANI ZABOTT e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - 1. A despeito do que afirmam os exequentes, a controvérsia apresentada pela peça de impugnação, diz respeito à eventual excesso de execução em razão dos montantes apresentados no cálculo de fls. 258/263. 2. Assim, remetam-se os autos à contadoria judicial para que apresente o cálculo dos valores devidos nos termos da decisão transitada em julgado, devendo as custas para a consecução de tal diligência serem arcadas pela impugnante qual suscita dúvida acerca do correto apontamento dos valores arrolados pelos exequentes. Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING.

27. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - 285/2006 - MOACIR FERREIRA DERES e outro x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA - Anote-se a interposição do agravo retido de fls. 234/240 conforme item 5.2.5, inciso III, do CN. Ao agravado para contra-razões em 10 dias. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ALEXANDRE RECH, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e PATRICIA BOTTER NICKEL.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1330/2006 - BANCO DO BRASIL S/A. x NORTE SUL COM., IMPOR. E EXPOR. DE MADEIRAS LTDA e outros - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,25, para posterior expedição do mandado. Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDINA ALICE MION PILATI.

29. NULIDADE DE ATO JURIDICO - 26/2007 - RAYMUNDO AUGUSTO DA SILVA x IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CURITIBA e outros - Remetam-se os autos ao arquivo. Adv. ACYR DE GERONE, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e CARLOS EDUARDO NERES LOURENÇO.

30. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - 62/2007 - FRANCIELLE HENEQUIM x LOJAS AMERICANAS S.A. e outro - 1. Considerando que a diligência requerida pode ser realizada diretamente pela parte interessada, bem assim, a data da certidão acostada no petítório retro, concedo prazo adicional de 10 (dez) dias para o cumprimento do contido no item "2" da decisão de fl. 104. Adv. JOSE MIGUEL DE GODOY, JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA, JAQUELINE LUCINELI SKRABA e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG.

31. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 155/2007 - IASIN SINALIZAÇÃO LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A - Diante do conteúdo da petição de fls. 143/144, intime-se a parte embargada, para que informe se tem interesse na produção da prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO, ADYR RAITANI JUNIOR e HUGO RAITANI.

32. ORDINÁRIA - 250/2007 - MTB ENGENHARIA LTDA. e outro x ANDRÉ PEREIRA MAJARDO - Autos n.º 250/2007 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la Seção, p. 03). Adv. CEZAR EDUARDO ZILOTTO e MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR.

33. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 293/2007 - PAULO CESAR ROSA BUENO - ME x TIM SUL S/A - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo aos autos a respectiva proposta. 2. Em igual prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). 3. Havendo requerimento de produção de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da causa, pois "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.1998, DJU 28.8.98, la Seção, p. 03). Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO, FABIULA SCHMIDT e DANUSA FELIZ DE LUCA.

34. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - 811/2007 - PROJEF-BRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. x JOCINEY GOMES DA SILVA - Advoco os presentes autos. Antes, porém, da expedição de alvará judicial, conforme determinado à fl. 226, compulsando-se os autos, verifica-se que o instrumento de mandato de fl. 18 não se faz reconhecido por firma. Com efeito, a fim de se evitar futura argüição de nulidade, intime-se a parte exequente acerca do cumprimento de tal diligência. Oportunamente, expeça-se alvará judicial. Adv. LEANDRO MATEUS OLICHSHEVIS, HEITOR BARBOSA BRUNI DA SILVA e JAQUELINE SCOTÁ STEIN.

35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 1174/2007 - ALTAIR CAMPOS DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - 1. Reitere-se o expediente de fl. 179, encaminhando-se, além das cópias lá constantes, também do petítório de fls. 184/187 e as indicadas à fl. 186. 2. Conste ainda no ofício, a ordem para liberação do bloqueio efetuado à fl. 182, visto que não foi essa a finalidade daquele. 3. Fixo prazo de 10 dias para resposta. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 10,00. Adv. ANDREIA DAMASCENO PAQUET, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINE RUPPEL.

36. RESTAURACAO DE AUTOS (REPARACAÇÃO DE DANOS MORAIS) - 1399/2007 - MOACIR ESTADA POJATO x BRASIL TELECOM S/A. - Custas processuais acargo da parte ré, no valor de R\$ 16,80. Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONIZIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ROGERIO STEINEMANN DUMKE e EDUADO ARTHUR IZYCKE.

37. REPARAÇÃO CIVIL POR ATO ILÍCITO - 1420/2007 - MATEUS SERGIO MOREIRA DOS SANTOS x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA - Intime-se a litisdenunciada para que se manifeste sobre a proposta de acordo formulada pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e JOÃO LEONEL ANTCHESKI.

38. BUSCA E APREENSÃO - 1436/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARISALBA MELLO DO NASCIMENTO - Remetam-se os autos ao arquivo. Adv. ANA PAULA VIANA BARMANN.

39. MEDIDA CAUTELAR EXIBITÓRIA - 1557/2007 - GLAUCIO PASSOLD x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Acerca do contido no petítório retro, faculto a manifestação da parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. IDERALDO JOSE APPI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

40. REVISÃO CONTRATUAL - 1558/2007 - SIRLEY TEREZINHA FILIPAK x HSBC BANK BRASIL S/A. - À conta e preparo. Após, anote-se conclusão para sentença. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 22,70. Adv. LEÔNÍ JOSÉ GALLI, MICHELE SUCKOW LOSS, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

41. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 1642/2007 - DIETMAR ROEDER x BRASIL TELECOM S/A - (...) Diante do exposto, REJEITADAS AS PRELIMINARES, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a Ré BRASIL TELECOM S.A. ao pagamento de indenização pecuniária correspondente às ações que nao foram emitidas e a que tinha direito o autor com relação ao contrato PCTO804418, tomando-se por base o valor patrimonial da ação não emitida na data da integralização do capital, bem como pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre o capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela diferença de quantidade de ações subscritas. Pela sucumbência, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, mas, também, ao pouco tempo e trabalho exigidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

42. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1765/2007 - LMLM IMÓVEIS LTDA x ESPÓLIO DE LAÉRCIO HILDEBRAND - Ao autor para responder a resposta ao pedido inicial, querendo, em dez dias. Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI.

43. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1783/2007 - COND. CONJ. RESID. ATENAS I COND. XXIII x MARIA DA GRAÇA RADA-CHINSKI - À conta e preparo das custas processuais. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R\$ 12,60. Adv. MARILZA MATIOSKI.

44. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 65/2008 - ITAU SEGUROS S/A x ARAMEPAR INDUSTRIA E COMERCIO E ARAMES LTDA e outro - Anote-se a interposição do agravo retido de fls. 232/236, conforme item 5.2.5, III, do C.N. Ao agravado para contra-razões, em 10 dias. Adv. CIRO BRUNING, CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR, JOÃO LEONEL ANTCHESKI e KAMILA NEVES DE OLIVEIRA.

45. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - 194/2008 - ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA XAVIER x ERONALDO REIS FARIAS - Reitere-se o expediente de fls. 49, com as observações constantes do petítório de fls. 54. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 10,00. Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.

46. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 277/2008 - LARYSSA ANTUNES DE CAMPOS x FAST SHOP COMERCIAL LTDA e

outro - 1. A teor do que dispõe o artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento antecipado, na medida em que matéria é de direito e de fato, esta última prescindindo de produção de provas em audiência. Assim, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, vez que não é prova apta a influenciar o ponto controvertido do presente feito, que se resume unicamente na ocorrência ou não do dano moral. 2. Anote-se conclusão para sentença. Adv. CLARISSA SANTOS FARAH.

47. CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL - 322/2008 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x PWN BAR E RESTAURANTE LTDA - 1. Diante do contido no § 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.444, de 07 de maio de 2002, bem como, frente ao disposto no parágrafo 6º do artigo 5º da lei 7.347/85, esclareçam as partes, em cinco dias, a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Adv. SERGIO LUIZ CORDONI, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA e NILSON ROBERTO M. GARCIA.

48. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 401/2008 - BANCO BRADESCO S.A. x MARILDA BARROSO BARBOSA - Considerando o contido nos documentos em anexo, defiro o pedido de fls. 28. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 10,00. Adv. DANIEL HACHEM.

49. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 515/2008 - ELIANE MARIA ALVES x BRASIL TELECOM S.A. - Com as baixas e anotações necessárias arquivem-se. Adv. IDERALDO JOSE APPI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

50. CONVERTIDO EM SEQUESTRO - 718/2008 - PATRICIA ZIEHLSORFF x AVL COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R\$ 105. Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO e JOSE ARI MATOS.

51. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 791/2008 - CLASSIFICAR VEICULOS LTDA x MARCOS APARECIDO SALVO - Ao autor para retirada do ofício. Adv. GUILHERME CAMPANEMNA R. ANDRADE e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.

52. USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIO - 820/2008 - JACIR FOLADOR x REU INCERTO - Defiro o pedido retro. Cite-se conforme requerido. Sem prejuízo defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias conforme requerido às fls. 50. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 99,00, bem como referente a expedição de carta de citação, no valor de R\$ 17,00. Adv. JUÇARA KUSTER RIBEIRO.

53. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 822/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x AR FERRAMENTARIA LTDA e outro - Tendo aem vista a petição de fls. 31 e o artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito. Cumpra-se o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

54. ALVARÁ JUDICIAL - 1014/2008 - MAURILIA TARGINO DA SILVA MARTINS e outros x ESPOLIO DE ANTONIO ELOI MARTINS - 1. Defiro por ora o pedido de justiga gratuita. 2. Os ofícios mencionados no petítório retro já foram expedidos conforme se verifica pela leitura da certidão de fl. 45. 3. Defiro o pedido retro, e de consequência, suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. LILIAN LUCIA BRUNETTA.

55. INDENIZATÓRIA - 1034/2008 - FERNANDO PENA FERNANDEZ x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Ao autor para replicar a resposta ao pedido inicial, querendo, em 10 dias. Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA.

56. REPARACAO DE DANOS - 1220/2008 - NADIR BURAK WRUBLESKI x IESDE BRASIL S/A - 1. Intime-se o réu lesde Brasil S/A, para que no prazo de 5 (cinco) dias lance na sua contestação a assinatura de seu patrono. 2. Outrossim, considerando os termos da decisão mencionada pelos réus, por força do julgamento do mandado de segurança n.º 460.643-1, esclareça a autora, no mesmo prazo acima fixado, se já foi emitido seu diploma de conclusão de curso, bem como, se está exercendo sua função de magistério, nos moldes e em razão da qualificação adquirida no curso ofertado pelos réus. Adv. JOSE ARI MATOS.

57. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1347/2008 - MARIZA RIBAS GOMES x MARIA DEL CARMEN VILLAR SALVATORI - Recebo os embargos para discussão, tudo nos termos do artigo 1.052 do CPC. Certifique-se em 10 dias principais. Cite-se a parte embargada para contestar, em 10 (dez) dias, o pedido, consignando-se que, não sendo apresentada resposta, presumir-se-ão aceitos os fatos alegados pelo embargante (CPC, artigos 285 e 319). Intimem-se. Adv. MOACIR JOSE BARANCELLI.

58. INVENTÁRIO - 1362/2008 - YELLOW GREEN IMP. E EXP. DE MAQ. E EQUIPAMEN. LTDA x ESPOLIO DE MIREIDE DE OLIVEIRA FRANCO LOPES - 1. Anotações necessárias quanto aos instrumentos de procauração de fls. 143, 147, 149, 153, 158, 216/220. 2. Oficie-se ao Banco Central do Brasil conforme requerido às fls. 221, fazendo constar no expediente a informação de que a sociedade empresária referida formalizou penhora no rosto dos autos n.º 1172/2008 (abertura de testamento - em apenso), em razão de crédito exequendo que totaliza R\$ 661.978,12 (seiscentos e sessenta e um mil novecentos e setenta e oito reais e doze centavos) cuja execução tramita em autos de processo oriundos da 3a Vara Cível de Maringá - Paraná (n.º 20/1995). 3. Dê-lhe ciência de que a constrição realizada recaiu sobre quinhão hereditário pertencente ao legatário

Eduardo da Silva Ramos Neto, mencionando no expediente o número do ofício que se está respondendo (item 02, fl. 221). 4. Sem prejuízo, intime-se a testamenteira para que preste o compromisso de inventariante na forma mencionada às fls. 104, item 2.1.2. 5. Na mesma oportunidade, intime-a para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos certidão atualizada de casamento dos herdeiros, mesmo daqueles em quais conste a averbação de separação e/ou divórcio. 6. Outrossim, considerando o arrolamento de bens realizado pela inventariante às fls. 129/142, em atenção ao pedido de fls. 119/121, faculto, no prazo de 5 (cinco) dias, a manifestação de Yellow Green. 7. Diante do contido nos expedientes de fls. 124/127, resta prejudicado o pedido de fls. 119/121, especificamente no que toca à expedição de novo ofício ao Banco Central do Brasil. Adv. DIOGO MATE AMARO.

59. BUSCA E APREENSÃO - 1680/2008 - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x SERGIO OILTON CABRAL PESSOA - O autor deve emendar a inicial juntando original ou cópia autenticada dos documentos apresentados. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

60. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1682/2008 - JEFFERSON FERREIRA FRANCO x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - 1. Muito embora a Lei n.º 1.060/50 em seu artigo 4º estatua que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, tal afirmação é passível de averiguação. 2. Assim, considerando que o autor constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo, faculto a juntada de documento hábil à comprovação de seus rendimentos - holerite ou declaração de imposto de renda - a fim de possibilitar a aferição dos requisitos que autorizam a concessão do benefício, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. Adv. DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA.

61. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 1686/2008 - DOLACI DE LIMA ANTONIO e outros x ESPOLIO DE ARMINDO JOSE SANTANA e outro - O autor deve emendar a inicial esclarecendo o rito processual que insinuou pretender seguir e adequando ao legalmente previsto. Tudo em dez dias sob pena de extinção. Adv. CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER.

62. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 1688/2008 - NELI MARIA DE PAULA SENA x CAIXA SEGURADORA S/A - Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, entendo que para sua concessão torna-se necessária declaração subscrita pela parte requerente, NESTES TERMOS: " de que é pessoa pobre na acepção jurídica do termo e de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios, na forma do artigo 4º, caput, e §16, da Lei 1060/50, ciente de que não realizará qualquer pagamento a este título caso o benefício venha a ser concedido, bem como de que está sujeita ao pagamento de dez vezes o valor das custas, bem como à responsabilidade criminal, caso no decorrer do processo fique demonstrado que a afirmação não é verdadeira". Assim, concedo prazo de dez (10) dias para regularização do pedido da gratuidade processual. Adv. JONAS BORGES.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 573/2008 JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

1. COBRANÇA - 44164/2008 - ALCYDES DELAI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.

2. COBRANÇA - 44175/2008 - ADALVA MARIA BONDARENCO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.

3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 44200/2008 - BANCO ITAU-CARD S.A. x MARIO HENRIQUE ALCANTARA BOMM - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

4. ORDINÁRIA - 44230/2008 - HELTON BELLATO MARQUES e outro x BANCO ITAU S.A. - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. SERGIO AUGUSTO FAGUNDES.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 44253/2008 - BANCO CITIBANK S.A. x MARIA SILVIA GOMES DUARTE - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA.

6. IMISSAO DE POSSE - 44257/2008 - ALEIXO DEMBISKI x MARIA JUSTINA DA SILVA - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO.

7. BUSCA E APREENSÃO - 44268/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x SERGIO FERNANDES - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

8. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 44289/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x RICARDO DREVECK - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 44297/2008 - BANCO ITAU-LEASING S.A. x LENISE ROSSETO DA SILVA - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. DANIELE DE BONA.

10. BUSCA E APREENSÃO - 44310/2008 - BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. MICHELE SACKSER.

11. COBRANÇA - 44324/2008 - FERNANDO IZAR x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. ITO TARAS e MARCOS A.FUGANTI DE OLIVEIRA.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 44326/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x JOAO PAULO DE SOUZA CENTER SOUZA e outro - Inicial em Cartório, aguardando Depósito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor <<Valor_Custas>> Adv. MIEKO ITO.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 233/2008
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abilio Vieira Neto	0038	000985/2008
Adalgisa Mendes	0085	001735/2008
Adilson Luis Ferreira	0004	001140/1995
Adilson Luis Ferreira Fil	0066	001656/2008
Airton Passos de Souza	0037	000979/2008
Airton Sávio Vargas	0087	001739/2008
Alessandra Labiak	0083	001733/2008
	0084	001734/2008
	0086	001736/2008
Alexander Silva Santana	0020	000387/2008
Alexandre Nelson Ferraz	0093	001750/2008
Alexandre Neubert da Silv	0050	001420/2008
ALTIVO JOSE SENISKI	0038	000985/2008
Andréa Hertel Malucelli	0040	001076/2008
Ângela Sampaio Chicolet M	0009	000256/2001
Angelino Luiz Ramalho Tag	0046	001256/2008
Antonio Miozzo	0075	001701/2008
Antonio Valmor Junkes	0056	001560/2008
Aureo Vinhoti	0049	001393/2008
Beatriz Schrittenlocher	0051	001471/2008
Blas Gomm Filho	0015	000182/2008
Brasil Paraná de Cristo I	0012	000725/2005
	0028	000645/2008
Bruno Miranda Quadros	0090	001747/2008
	0091	001748/2008
Carine de Medeiros Martin	0031	000714/2008
Carlos Alberto Frank	0087	001739/2008
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0043	001167/2008
Christiane Richter Minhot	0071	001679/2008
CIRO CECCATTO	0028	000645/2008
Claudinei Belafrente	0065	001653/2008
CLAUDIO DE ANDRADE	0003	000714/1993
Cláudio Rosetti de Campos	0062	001629/2008
Cleide de Oliveira	0023	000487/2008
Cleverson Marcel Sponchia	0061	001628/2008
Daniel Godoy Junior	0036	000897/2008
Daniel Hachem	0005	001228/1997
	0008	000180/2001
	0035	000889/2008
	0074	001699/2008
	0078	001717/2008
Davi Chedlovski Pinheiro	0021	000415/2008
Didio Mauro Marchesini	0097	001775/2008
Diego Rubens Gottardi	0063	001643/2008
Emanuelle Silveira dos Sa	0052	001478/2008
Fabiano Lopes	0017	000218/2008
Fabiano Roesner	0045	001214/2008
Felipe Reddin Werka	0011	001084/2001
Fernanda Troian	0047	001355/2008
Flávia Cristiane Machado	0034	000874/2008
Flaviano Bellinati Garcia	0070	001671/2008
Gabriel José Lindenbaum	0024	000519/2008
Gabriel Marcondes Karan	0007	001456/1999
GERCINO BETT JUNIOR	0022	000418/2008
Gerson Vanzin Moura da Si	0005	001228/1997
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0096	001773/2008
Gustavo Saldanha Suchy	0064	001649/2008
Helton Kioshi Armstrong	0002	000662/1990
JOAO ALBERTO SERBAKE	0039	001000/2008
João Paulo C. Barbosa Lim	0046	001256/2008
João Rodrigo Stingham Alv	0005	001228/1997
Johnson Sade	0033	000856/2008
José Augusto Araújo de No	0004	001140/1995
JOSE DOMINGUES	0008	000180/2001
JOSE GUILHERME DUARTE SIL		

JOSE MARIA MARTINS DO NAS
Juliana Bley Galli
Juliane Toledo S. Rossa
Julio Cezar Engel dos San
Karenine Popp
Kelly Cristina Worn

LACIR GUARENGHI
LARISSA ALCANTARA PEREIRA
LEONARDO COELHO
Leonel Trevisan Júnior
Lilliana Maria Ceruti
Lineu Acrisio Dalarmi Jun
Lirian Sexto Brush
Luciela Lopes Corrêa
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY
Luiz Fernando Brusamolín
Luiz Fernando de Queiroz
Luiz Fernando Martins Alv
Maçazumi Furtado Niwa
Marcelo de Oliveira
Marcelo Luiz Dreher
Marcio Ayres de Oliveira
Marcio Ayres de Oliveira

Marco Antonio Langer
MARCOS AURELIO N. MACHADO
MARIA Lizane Machado Brum
Maria Lucilia Gomes
Marileia Cuelbas Souto
Marilza Matioski

MARIS MENDES MAY
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO
Mauro Sérgio Guedes Nasta
Mauro Sérgio Guedes Nasta

Maylin Maffini
Miguel Angelo Rasbold
Milton Luiz Cleve Küster
Nelson Paschoalotto

Osnildo Pacheco Junior
PATRICIA POZZI RUIZ JARDI
Paulo Machado Júnior
PAULO ROBERTO BARBIERI
Paulo Sergio Trigo Roncag
Paulo Sergio Winckler
Plínio Luiz Bonança
Ranka Diriangem Sandino d
REINALDO EMILIO AMADEU HA
Rejane Uliana Alves da Si
Rodolfo Gardini Fagundes
Rogéria de Melo
Romara Costa Borges da Si
Romildo Nunes Ferreira
RONALDO MARECA
Rosemar Ângelo Melo
Rui Scucato dos Santos
Shames André Pietro de Ol
Silvana Santos Turin

Sonia Itajara Fernandes
Telma Rodrigues Aires
Valdecir Wenceslau Barão M
Valdecir Borges
Vanessa da Costa Pereira
Vitor Hugo Paes Loureiro
Walter Bruno Cunha da Roc
Wiliam Hamilton Moreira A

1. COBRANCA - SUMARIO - 422/1985 - CONDOMINIO CONJUNTO RES. FAZENDINHA x JOSE MACEDO NETO - Manifeste-se as partes em cinco dias sobre o laudo de avaliação de fls., 589/593. - Adv. Luiz Fernando de Queiroz e MARIS MENDES MAY.

2. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 662/1990 - LUIS FERNANDO N. LOYOLA x FRANCISCO R. PICICONE - Manifeste-se o exequente sobre o bloqueio parcialmente efetivado, conforme detalhamento retro. Int. - Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE, Silvana Santos Turin e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

3. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 714/1993 - BANORTE SEGURADORA S/A x ABRAO CURY NETO e outro - Defiro o pedido de vistas dos autos, por cinco dias. Int. - Adv. LACIR GUARENGHI. CLAUDIO DE ANDRADE, MARCOS AURELIO N. MACHADO e Ranka Diriangem Sandino da Gama.

4. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1140/1995 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. x TIEKO GOTO - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre a resposta do ofício de fls. 243/244. Adv. Adilson Luis Ferreira, Luiz Fernando Brusamolín e JOSE DOMINGUES.

5. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1228/1997 - BANCO ITAU S.A. x JOSE EDUARDO TODESCHINI e outro - Defiro o pedido de vistas dos autos, por cinco dias. Int. Adv. Daniel Hachem, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, Johnson Sade, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO e GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA.

6. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1462/1997 - DASOTEC PLANEJAMENTO E ENGENHARIA FLORESTAL LTDA e outro x PANDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros - Defiro a suspensão nos termos do artigo 791, III do CPC. Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo, observando o contido no item 5.8.12 do CN. Int. - Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1456/1999 - ALCIONE DOS SANTOS x FIBRA LEASING S/A. - Concedo à autora o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para o pagamento da primeira parcela referente aos honorários periciais. Int. - Adv. GERCIANO BETT JUNIOR e Nelson Paschoalotto.

8. DECLARATORIA - ESPECIAL - 180/2001 - FOCA COMERCIAL ELETRO FERRAGENS LTDA x BANCO BRADESCO S/A - DESPACHO DE FLS. 415 - Diante da impugnação de fls. 413/414, reotrem os autos ao contador judicial, o qual deverá observar a não incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC, conforme já exposto às fls. 382 e, ainda, ser considerado o depósito efetuado às fls. 394, à título de pagamento. Int. - DESPACHO DE FLS. 416 VERSO Manifeste-se as partes em cinco dias sobre a informação prestada pela Contadoria às fls. 416. Adv. JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, Daniel Hachem e PATRICIA POZZI RUIZ JARDIM.

9. DECLARATORIA - ESPECIAL - 256/2001 - ADINALDO PINTO BARBOSA x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. - Nos termos contido no item 2.6.8. do C.N., peça-se alvará em favor da Escritania para levantamento das custas processuais. Nomais, cumpra-se a decisão de fls. 400. Int. - Adv. Ângelo Sampaio Chicolet Moreira e PAULO ROBERTO BARBIERI.

10. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 504/2001 - CONS-TRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x DIONE LOYOLA CHAVES e outro - Defiro a suspensão nos termos do artigo 791, III do CPC. Aguarde-se a iniciativa do credor, com os autos em arquivo, observando o contido no item 5.8.12 do CN. Int. - Adv. Marcelo de Oliveira.

11. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1084/2001 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NORBERTO FERREIRA DE SOUZA - A transferência do valor bloqueado, perante a Caixa Econômica Federal, será realizado por este Juízo, conforme protocolo nº 20070001393845. Advindo confirmação da transferência, tome-se por termo a penhora, intimando-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para os termos da Denhora. cientificando-a do prazo para impugnação, conforme disposto no artigo 475-J, §1º, do Código de Processo Civil. Int. Adv. Fernanda Troian.

12. DECLARATORIA - SUMARIO - 725/2005 - FARIDE MALUF BUISSA DE LARA x NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIARIA - Manifeste-se as partes sobre a conta geral de fls. 254/255. Certifique a Escritania o decurso do prazo para manifestação da requerida sobre o cálculo, conforme certidão de intimação retro. Após, retorne os autos ao contador, face a impugnação de fls. 257. Int. - Adv. RONALDO MARECA e Brasil Paraná de Cristo II.

13. EMBARGOS A EXECUCAO - 277/2006 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB x WPD INFORMATICA LTDA - Procedo protocolo para transferência do valor exequendo, no valor de R\$30.516,06, bloqueado junto ao Banco ABN S/A e desbloqueio da conta do Banco do Brasil, no importe de R\$18.857,07, conforme protocolo nº. 20080001836152. Advindo confirmação da transferência, tome-se por termo a penhora, intimando-se a parte executada, na pessoa de seu procurador, para os termos da penhora, cientificando-a do prazo para impugnação, conforme disposto no artigo 475-J, § 1º do CPC. Int. Adv. LARISSA ALCANTARA PEREIRA e LEONARDO COELHO.

14. COBRANCA - SUMARIO - 23/2008 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO UAYÉ x ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES DE VENDAS DO PARANÁ - Defiro a citação editalícia. Apresente a autora resumo da inicial, de forma escrita e gravada. Designo audiência de conciliação para o dia 27 de julho de 2009, às 14h00min. Int. Adv. Marilza Matioski.

15. DECLARATORIA - ESPECIAL - 182/2008 - ANTONIO SANTOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Mantenho a decisão agravada, pelos seus próprios fundamentos. Ao agravado para apresentar suas contra-razões, querendo. Mantenha-se o recurso retido nos autos para apreciação em momento oportuno. No mais, aguarde-se a audiência designada. Intime-se. Adv. Sonia Itajara Fernandes e Blas Gomm Filho.

16. DEPOSITO - ESPECIAL - 209/2008 - BANCO BRADESCO S/A x FOX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - Em face dos esciarcimentos prestados pela Serventia. restituo o prazo para a parte autora manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intime-se. Adv. Nelson Paschoalotto.

17. BUSCA E APREENSÃO FIDUC. - ESP. - 218/2008 - CIA DE CRÉDITO, FINANC. INVEST. RENAULT DO BRASIL x JOSIANE DAMASIO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Fabiano Roesner.

18. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 256/2008 - MUTUÁ DE ASSIST. PROFISSIONAIS ENGENHARIA, ARQUITETA x MICHELE JANAÍNA RANSANI - Ciência ao requerente sobre o expediente de fls. 36/39. Adv. Rogéria de Melo.

19. USUCAPIAO - ESPECIAL - 352/2008 - JOAQUIM SEBASTIÃO DE AZEVEDO e outro x JOÃO KLASSEN e outro - DESPACHO DE FLS. 59 - Peça-se mandado de citação dos confinantes. Intime-se a parte requerente para antecipar as despesas postais, vi-

sando a cientificação postal das Fazendas. Defiro a citação editalícia das pessoas em cujos nomes está transcrita a área usucapienda, juntamente com os réus incertos e terceiros interessados. Expeça-se, com prazo de 20 dias. Oportunamente, abra-se vista ao Representante do Ministério Público. Int. - DESPACHO DE FLS. 60 VERSO - Retirar o ofício, mediante o preparo de R\$7,00 (sete reais). - Adv. Maria Lizane Machado Brum.

20. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 387/2008 - GLADMIR LAGO x PEDRO YOSHIO MATSUDA - Indefiro o pedido retro por tratar-se de diligência que compete a própria parte efetuar. Int. - Adv. Alexander Silva Santana.

21. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 415/2008 - PERFIL INDÚSTRIA, COM. IMP. E EXP. DE PERFS TÊC x JOCADEN COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. Advs. Didio Mauro Marchesini e Lineu Acrísio Dalarmi Junior.

22. COBRANCA DE HONORÁRIOS - SUM - 418/2008 - CHECOZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Recebo a apelação de fls. 328/342, em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. com as nossas homenagens. Int. Adv. Rui Scucato dos Santos e Gerson Vanzin Moura da Silva.

23. COBRANCA - ORDINARIO - 487/2008 - SPADA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES IMOB. LTDA x EDES FRIZON PEREIRA - Sobre a contestação apresentada as fls. 51, manifeste-se a parte autora no prazo legal. Adv. Cleide de Oliveira.

24. COBRANCA - ORDINARIO - 519/2008 - INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A x WAP DO BRASIL LTDA - Intime-se a ré para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual, sob pena de desentranhamento da contestação apresentada e, conseqüentemente, ser declarado os efeitos da revelia em seu desfavor. Int. Adv. Gabriel Marcondes Karan e Lilliana Maria Ceruti.

25. DEPOSITO - ESPECIAL - 537/2008 - BANCO BRADESCO S/A x SALATIEL GONÇALVES DA SILVA - Retirar os ofícios expedidos. - Adv. Nelson Paschoalotto.

26. COBRANCA - SUMARIO - 578/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MAMORE x MAURILDO CARDOSO - Designo audiência para o dia 22 de julho de 2009, às 13h30min. Cite-se, com as advertências legais. Int. Adv. Marilza Matioski.

27. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 618/2008 - BANCO BV FINANÇEIRA S/A C.F.I. x ANTONIA LEMOS - Recolher R\$17,00 para expedição da carta de citação. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

28. DESPEJO - ORDINARIO - 645/2008 - MERCADE MÓVEIS LTDA. x GEORGE IKARIMOTO - A greve bancaria teve fim no dia 22/10/08, sendo fato notório que algumas agências já estavam atendendo antes. No entanto, considerando que o prazo concedido ao réu encerrou um dia antes do fim da greve (21/10/08) e, levando em consideração o período que já decorreu, devolvo ao réu o prazo de 48 horas para efetuar o depósito. Int. Adv. Brasil Paraná de Cristo II e CIRO CECCATTO.

29. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 667/2008 - BANCO FINASA S/A x DOMINGOS GONÇALVES DA ROCHA - Providenciar o preparo complementar das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$24,75, cuja G.R.C. respectiva poderá ser retirada no balcão da Serventia. Adv. Romara Costa Borges da Silva e Maria Lucília Gomes.

30. MONITORIA - ESPECIAL - 670/2008 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x DILCE VICTOR MELLO - ...Ante o exposto: a) afastar as preliminares argüidas nos embargos monitorios; b) defiro a denunciação à lide da Unimed Curitiba, pelo que suspendo o processo pelo prazo de 10 (dez) dias para a citação da litisdenunciada, a ser providenciada pela embargante; c) após a citação da litisdenunciada e apresentada resposta, manifestem-se as partes; d) a seguir voltem conclusos para outras deliberações. Intimações e diligências necessárias. Adv. Maçazumi Furtado Niwa e Paulo Machado Júnior.

31. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 714/2008 - BV FINANÇEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. x LEONARDO FERNANDO MARTINS SILVA - Manifeste-se a parte autora sobre o contido no petição e documento de fls. 29/30, em 05 (cinco) dias. Int. Adv. Carine de Medeiros Martins e Maylin Maffini.

32. COBRANCA - SUMARIO - 786/2008 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TANGUÁ I x ROGÉRIO WEBER e outro - DESPACHO DE FLS. 56: I Observe-se o requerimento retro. II - A parte autora deve cumprir o despacho de fls. 48. Int. DESPACHO DE FLS. 59: Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre as respostas dos ofícios. Adv. Luiz Fernando Martins Alves e Rejane Uliana Alves da Silva.

33. EXIBICAO - CAUTELAR - 856/2008 - DANIELE CRISTINI DA CRUZ x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Vistos e Examinados Trata-se de embargos de declaração oferecidos por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. para que se supra a omissão e contradição na fixação da multa para a hipótese de não exibição dos documentos. E a síntese do necessário. Fundamento e decido. Não assiste nenhuma razão ao embargante. Na sentença fundamentou-se a necessidade, para a hipótese, da fixação da multa, analisando-se especificamente a não incidência do artigo 359, do CPC no caso analisado. Portanto, não há nenhuma omissão ou contradição a ser declarada. Se o embargante discorda da justiça e correção da decisão deve manejar o recurso adequado que, certamente, não é o presente. Ante o exposto, conheço dos

embargos de declaração por que são tempestivos, porém nego-lhes provimento. Intimações e diligências necessárias. Adv. Julio Cezar Engel dos Santos e José Augusto Araújo de Noronha.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 874/2008 - LAURO NOVACK x BANCO ITAÚ S/A - O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do CPC. Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Intime-se. Adv. Paulo Sergio Winckler e Flaviano Bellinati Garcia Perez.

35. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 889/2008 - ELOI KILO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 28/38. Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari e Daniel Hachem.

36. SUPRIMENTO JUDICIAL-ESPECIAL - 897/2008 - NOCIÁ DE FREITAS FORTES DE OLIVEIRA TERLUK x VALDO CESAR RIBEIRO TERLUK - Sobre a contestação e documentos de fls. 47/66, manifeste-se a parte autora, em dez dias. Após, voltem. Adv. Daniel Godoy Junior e Lirian Sexto Brusca.

37. INDENIZACAO - ORDINARIO - 979/2008 - ARLINDO MENDES DE SOUZA x CAIXA SEGUROS S/A - Digam as partes sobre as provas que desejam produzir, especificando-as em 5 dias. Adv. Airton Passos de Souza e Milton Luiz Cleve Küster.

38. RENOV.CONT.DE LOCACAO - ESPEC - 985/2008 - PREMIER COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. x IZABEL LIMA DE SOUZA - Digam as partes sobre as provas que desejam produzir, especificando-as em cinco dias. - Int. - Adv. Abílio Vieira Neto e ALTIVO JOSE SENISKI.

39. INDENIZACAO - SUMARIO - 1000/2008 - GUIA VEÍCULOS LTDA. x RENAEL ANTONIO FERREIRA DA SILVA - Recolher R\$17,00 para expedição e remessa da carta de citação para o endereço declinado. Adv. João Paulo C. Barbosa Lima.

40. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1076/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x VALDINEI DE FRANCA - Recolher GRC no valor de R\$49,50 para cumprimento do mandado no endereço declinado. - Adv. Andréa Hertel Malucelli.

41. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1119/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ROSANGELA MATHIAS - Fica intimada a parte autora para providenciar o complemento do depósito inicial no valor de R\$451,50, no prazo de cinco dias. - Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

42. ALVARA - ESPECIAL - 1130/2008 - NELSON ANTUNES FERNANDES - Retirar os alvarás. Adv. Karenine Popp.

43. DECLARATORIA - ESPECIAL - 1167/2008 - JORGE FERREIRA DA SILVA x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as, bem como manifestem-se sobre a possibilidade de composição em audiência. Int. Adv. Romildo Nunes Ferreira e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER.

44. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1198/2008 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS CHAVES x JAQUES MARTINS RANKEL e outros - Recolher R\$28,00 para expedição dos ofícios. Adv. Plínio Luiz Bonança.

45. MONITORIA - ESPECIAL - 1214/2008 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x RACHEL PONTES MACIEL ROMANIV - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre os embargos e documentos apresentados às fls. 23/47. Adv. Marcelo Luiz Dreher e Felipe Reddin Werka.

46. COBRANCA - ORDINARIO - 1256/2008 - CARLOS ROBERTO MAROLD e outros x BANCO BRADESCO S/A - Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. Adv. João Rodrigo Stingham Alvarenga e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

47. ACAO ORDINARIA - 1355/2008 - NELDO KREBS e outros x CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. BCO DO BRASIL - - DESPACHO DE FLS. 392: Cite-se a parte ré, para os termos da ação, e para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias, advertida dos efeitos da revelia. Int. DESPACHO DE FLS. 396: A tutela antecipada será apreciada após a contestação. Adv. Flávia Cristiane Machado.

48. DECLARATORIA - SUMARIO - 1372/2008 - AR CONECTIVO AUTOMOTIVE LTDA. x BRASIL TELECOM S/A - Em sendo tempestiva a manifestação de fls. 63/64, admito a emenda. Aguarde-se a audiência designada. Int. Adv. Osnildo Pacheco Junior.

49. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 1393/2008 - CARLOS SACKS x E-PLUS DISTRIB. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e outros - Recolher GRC no valor de R\$49,50 para cumprimento do mandado de citação no endereço declinado. Adv. Aureo Vinhoti.

50. ALVARA - ESPECIAL - 1420/2008 - GEIVA CARLA ZAUER DOS SANTOS - Retirar o alvará. Adv. Alexandre Neubert da Silva.

51. MONITORIA - ESPECIAL - 1471/2008 - ANASTASIA GRISHKOWEZ x OLGA MACHADO XAVIER (ESPÓLIO) - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre as cartas de citação devolvidas. Adv. Beatriz Schrittenlocher.

52. INVENTARIO - ESPECIAL - 1478/2008 - SUELY TEREZINHA RIBEIRO MOULEPES x HAMILTON ANTÔNIO MOULEPES - Retirar os ofícios e providenciar o preparo no valor de

R\$140,00, referentes aos ofícios e extração e remessa das cartas de citação. Adv. Fabiano Lopes.

53. COBRANCA - ORDINARIO - 1520/2008 - CELIA MAIER PREDIGER e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 48/70. - Adv. Rosemar Ângelo Melo e Kelly Cristina Worm.

54. DECLARATORIA - SUMARIO - 1552/2008 - TUPAN & BELTRAME COM. DE ALIMENTOS LTDA. - ME x NTF CONFECÇÕES E COM. DE ROUPAS LTDA. - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Valdecyr Borges.

55. COBRANCA - SUMARIO - 1559/2008 - ANDRE GRIGONIS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Juliana Bley Galli.

56. MONITORIA - ESPECIAL - 1560/2008 - FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ x RONNI CESAR MARCOMINI DE BRITO - Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagar o valor reclamado na inicial no prazo de 15 (quinze), nos termos do art. 1.102-b, do Código de Processo Civil, advertindo-o(s) de que, cumprida a ordem, no prazo fixado, ficará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios, nos termos do § 1º, do art. 1.102c/CPC. Advirta-o(s), ainda, do teor do contido no caput do art. 1.102e e 475-J ambos do Código de Processo Civil. Int. Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a carta de citação devolvida. Adv. Antonio Valmor Junkes.

57. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1569/2008 - BANCO BMG S/A x SERGIO MESQUITA - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 37/52. Adv. Marcio Ayres de Oliveira e Juliane Toledo S. Rossa.

58. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 1623/2008 - RIVELINO JOSÉ RIBAS x BANCO BRADESCO S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a parte ré, para os termos da ação e para que preste as contas reclamadas, no prazo de 5 dias, em cujo prazo poderá, ainda, oferecer defesa, com as advertências de estilo. Ressalto que a expedição e remessa da carta postal se darão depois da antecipação das despesas respectivas, considerando que o Estado não disponibiliza selos e a EBCT não atende gratuitamente. Int. Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari.

59. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 1625/2008 - JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a parte ré, para os termos da ação e para que preste as contas reclamadas, no prazo de 5 dias, em cujo prazo poderá, ainda, oferecer defesa, com as advertências de estilo. Ressalto que a expedição e remessa da carta postal se darão depois da antecipação das despesas respectivas, considerando que o Estado não disponibiliza selos e a EBCT não atende gratuitamente. Int. Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari.

60. ACAO ORDINARIA - 1627/2008 - MARIO ANTONIO BÄUMLE e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. anote-se. Ainda que se tenha adotada a nomenclatura de AÇÃO ORDINÁRIA, o rito determinado pelo artigo 275, I, do Código de Processo Civil, é o sumário. Determino, portanto, a emenda da inicial, visando a correta nomeação da ação, bem como formulação de pedido observando os artigos 276 e 277, ambos do Codex. Int. Adv. Rodolfo Gardini Fagundes.

61. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 1628/2008 - LUCIMERI DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A - Vistos examinados. I - Trata-se de ação ajuizada por LUCIMERI DOS SANTOS, com pedido de liminar de antecipação de tutela, em face do BANCO ITAÚ S.A., para que: a) o réu se abstenha de proceder restrições perante os órgãos de restrição ao crédito; e b) autorizar a consignação em pagamento de valor supostamente devido. Juntou documentos. E a síntese do necessário. Fundamento e decido. Primeiramente, constato que a aceitação do contrato de renegociação de dívida (fls. 27), estava condicionada ao pagamento da primeira parcela estabelecida na proposta, a qual venceu no dia 03/11/2008. Oportuna a transcrição parcial das condições gerais do contrato: "... SE EU ACEITAR A PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO, Farei o pagamento da parcela ATE A DATA ESTABELECIDA NO DOCUMENTOS DE COBRANÇA, SE O PAGAMENTO NAO FOR EFETUADO ATE ESSA DATA. ISSO SIGNIFICA MINHA RECUSA A PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO E A CONTRATAÇÃO NÃO SE EFETIVARÁ ..." (FLS. 27). A ação foi ajuizada antes mesmo do vencimento da parcela, o que implica em recusa da proposta e ineficácia desta. Logo, não há interesse jurídico em revisar contrato que não se aperfeiçoou, nem efetuar depósito de valores atrelado a este. Assim, a autora deve aditar a inicial, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento liminar, para excluir do pedido a revisão do contrato de renegociação que não se aperfeiçoou, bem como, de depósitos a ele atrelados, indicando de forma específica e objetiva que contrato e cláusulas pretende revisar, apontando diretamente os encargos que entende abusivos e ilegais. II - Defiro os benefícios da gratuidade processual. Intimações e diligências necessárias. Adv. Cleverson Marcel Sponchiado.

62. ALVARA - ESPECIAL - 1629/2008 - MARIA LÍCIA DOS SANTOS SCARCETO - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Conforme se verifica da certidão de óbito, o falecido deixou bens e herdeiros filhos. Necessário, portanto, seja esclarecido sobre a abertura do inventário. Aguarde-se por 10 dias Int. Adv. Cláudio Rosetti de Campos.

63. ACAO ORDINARIA - 1643/2008 - SONIA CHIBINSKI GANS x FUNCEF - Defiro o andamento prioritário, nos termos do artigo

211-A do Código de Processo Civil. Anote-se. A requerente, conforme documento acostado às fls. 11, não faz jus à assistência judiciária gratuita, razão pela qual a indefiro, determinando o pagamento das custas e taxa judiciária. Por outro lado, embora tenha adotado a nomenclatura ação ordinária, o rito a ser seguido é o sumário, conforme artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Nesse caso, deverá emendar a inicial, observando o disposto nos artigos 276 e 277, ambos do Codex. Aguarde-se por 10 dias. Int. Adv. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin.

64. COBRANCA - SUMARIO - 1649/2008 - PAULO DE MORAES x BANCO BRADESCO S/A - Ainda que se tenha adotada a nomenclatura de AÇÃO ORDINÁRIA, o rito determinado pelo artigo 275, I, do Código de Processo Civil, é o sumário. Determino, portanto, a emenda da inicial, visando a correta nomeação da ação, bem como formulação de pedido observando os artigos 276 e 277, ambos do Codex. Int. Adv. Helton Kioshi Armstrong.

65. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1653/2008 - CLAUDINEI BELAFRONTE x MARIA APARECIDA CASTILHO DARIN - Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação, para pagamento no prazo de 3 (três) dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Em caso de não pagamento, proceda de imediato a penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, a parte devedora, nos termos do artigo 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. Defiro o benefício do disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Int. Adv. Claudinei Belafronte.

66. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1656/2008 - COMECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA. x BALGLASS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA. - Retirar a carta precatória mediante o preparo de R\$15,00 referente à carta precatória, fotocópias e conferências. - Adv. Adilson Luis Ferreira Filho.

67. COBRANCA - ORDINARIO - 1661/2008 - JOSE BENITO SERENATO e outros x FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SERGIUR. SOCIAL - REFER - Defiro o andamento prioritário, nos termos do artigo 1211-A do Código de Processo Civil. Anote-se. Cite-se a parte requerida, para os termos da ação e para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 15 dias, advertida dos efeitos da revelia. Int. Adv. Paulo Sergio Trigo Roncaglio.

68. COBRANCA - SUMARIO - 1665/2008 - ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO x GENERALI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Ainda que se tenha adotada a nomenclatura de AÇÃO ORDINÁRIA, o rito determinado pelo artigo 275, I, do Código de Processo Civil, é o sumário. Determino, portanto, a emenda da inicial, visando a correta nomeação da ação, bem como formulação de pedido observando os artigos 276 e 277, ambos do Codex. Determino, ainda, seja firmada a petição inicial, porquanto apócrifa. Int. Adv. Walter Bruno Cunha da Rocha.

69. ARROLAMENTO - ESPECIAL - 1667/2008 - WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES x IVANY MOREIRA - Nomeio inventariante o requerente Willian Hamilton Moreira Alves, a quem tenho por compromissado. Aguarde-se, por 30 dias, para que o inventariante apresente a relação dos bens, devidamente caracterizados nos moldes da Lei dos Registros Público, bem como acostar as negativas fiscais. Int. Adv. Willian Hamilton Moreira Alves.

70. EMBARGOS A EXECUCAO - 1671/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CONSENSO GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. e outro - Recebo os presentes embargos, sem o sobrestamento da execução, porquanto não garantida por penhora, conforme exigência do artigo 739-A, caput e § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte embargada para responder, querendo, no prazo de 15 dias. Int. Adv. Kelly Cristina Worm e Gabriel José Lindenbaum.

71. DESPEJO - ORDINARIO - 1679/2008 - NELSON SILVESTRE SCARIET x BARNICK HAVANA LTDA. - Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, cite-se a parte ré, pela forma requerida, por todo o conteúdo da inicial e para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 297 do Código de Processo Civil, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os que não forem impugnados(art.302/CPC). Poderá ser evitada a rescisão da locação com a purgação da mora pela parte ré, desde que requeira, no prazo para contestação, autorização para pagar o débito reclamado na inicial, atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial no prazo de até quinze dias após intimação do deferimento, incluindo-se os aluguéis vencidos, multa moratória, juros de mora e honorários advocatícios que desde logo arbitro a razão de 20% (vinte por cento)sobre o débito, em seu principal e acessórios, na conformidade com o art. 62, inciso II, letras a, b, ce d, inc. 111, da Lei 8.245/91, salvo a hipótese do parágrafo único do mesmo dispositivo. Também mediante antecipação das custas respectivas, notifiqueem-se os fiadores. Defiro as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int. Adv. Christiane Richter Minhoto.

72. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1682/2008 - BRD FOMENTO MERCANTIL LTDA. x GESLAINE ROVARIS - ME - Autorizo a substituição do título por cópia, mantendo-se o original no cofre da Serventia. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação, para pagamento no prazo de 3 (três) dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Em caso de não pagamento, proceda de imediato a penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, a parte devedora, nos termos do artigo 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. Defiro o benefício do disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Int. Adv. Vitor Hugo Paes Loureiro Filho.

73. OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1692/2008 - DANIEL JOSÉ DA SILVA x ROSA CORDOVA XAVIER - Vistos e examinados. Preliminarmente, o autor deve aditar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, individualizando com precisão a causa de pedir e o pedido, adequando-os ao provimento jurisdicional reclamado, pois, não foi claro se pretende a execução de uma obrigação de fazer, na forma do artigo 623 e seguintes do CPC, ou se quer a condenação da ré, em ação de conhecimento, a cumprir obrigação de fazer, já que na inicial há fundamentação jurídica e pedidos nos dois sentidos, o que é inadmissível. Intimem-se. Adv. Valdecir Wenceslau Barão Marques.

74. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-INCI - 1699/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ELOI KILO - Recebo a presente incidental, com sobrestamento da ação principal. Intime-se a parte ré (excepta) para responder, querendo, no prazo de 10 dias. Adv. Daniel Hachem e Mauro Sérgio Guedes Nastari.

75. COBRANCA - SUMARIO - 1701/2008 - ALBINO WOCJIK e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Ainda que se tenha apostado nas fls. 2 (procedimento ordinário), o rito a ser observado é o sumário, a teor do que dispõe o artigo 275, I, do Código de Processo Civil. Nesse caso a inicial deve ser emendada, para a necessária adequação, observando os artigos 276 e 277, ambos do Codex. Int. Adv. Antonio Miozzo.

76. COBRANCA - SUMARIO - 1713/2008 - MARLI ARLETE BURAS SKORA x BANCO DO BRASIL S/A - Ainda que se tenha adotada a nomenclatura de AÇÃO ORDINÁRIA, o rito determinado pelo artigo 275, I, do Código de Processo Civil, é o sumário. Determino, portanto, a emenda da inicial, visando a correta nomeação da ação, bem como formulação de pedido observando os artigos 276 e 277, ambos do Codex. Int. Adv. Silvana Santos Turin.

77. COBRANCA - ORDINARIO - 1715/2008 - ROBERTO PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A - Defiro o pedido de andamento prioritário, nos termos do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil. Anote-se. Cite-se a parte requerida, para os termos da ação e para que ofereça resposta, querendo, no prazo de 15 dias, advertida dos efeitos da revelia. Mediante antecipação das despesas respectivas, expeça-se carta de citação postal. Int. Adv. Lucíola Lopes Corrêa.

78. CONSIGNAÇÃO EM PAGTO - ESPEC - 1717/2008 - IZAIAS JOSÉ DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Preliminarmente, determino que a inicial seja firmada, porquanto apócrifa. Intimem-se. Adv. Davi Chedlovski Pinheiro.

79. EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL - 1724/2008 - TOOLS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. x PAULO CÉSAR HART KOPF CORREIA e outros - Mediante antecipação das custas respectivas, intimem-se os executados para proceder ao pagamento reclamado, em 15 dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, e prosseguimento da execução até final satisfação do crédito. Int. Adv. Telma Rodrigues Aires.

80. RESTITUIÇÃO DE INDEBITO-SUMAR - 1729/2008 - AURILETA MARIA DIAS MOURA (ESPÓLIO) e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Concedo aos requerentes, todavia, o prazo de 10 dias para trazer os autos comprovantes de rendimento, precipuamente em face das profissões trazidas com a fls. 2 da exordial. Determino, ainda, seja esclarecido quanto aos requerentes, quem são efetivamente, vez que, embora apontado que as pessoas qualificadas são representantes do espólio (?), este se faz representar pelo inventariante ou, não havendo inventário, os sucessores devem comparecer, constando, ainda, documentos nominais aos referidos representantes (?). Aguarde-se, por 10 dias Int. Adv. Vanessa da Costa Pereira Ramos.

81. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1730/2008 - AUTO LOCADORA CARAVELA LTDA. x JOSUÉ LUCIANO DA SILVA - Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação, para pagamento no prazo de 3 (três) dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Em caso de não pagamento, proceda de imediato a penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, a parte devedora, nos termos do artigo 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. Defiro o benefício do disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Int. Adv. Miguel Angelo Rasbold.

82. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1732/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x EDMAR ANTONIO BOURSCHEIDT - A inicial está devidamente instruída com o contrato firmado entre as partes, tendo a requerente apontado na exordial que o réu está inadimplente, sendo constituído em mora pela notificação extrajudicial. Assim sendo, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, concedo a reintegração de posse liminarmente, inaudita altera pars. Mediante cumprimento do primeiro parágrafo acima e pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

83. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1733/2008 - BV FINANCIAMENTO S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x WILSON RODRIGUES DA COSTA SOBRINHO - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada, cite-se, observando a redação dada pela lei 10.931/2004. Int. Adv. Alessandra Labiak.

84. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1734/2008 - BV FINANCIAMENTO S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x RENATA ALMEIDA LEITE - Defiro a busca e apreensão liminarmente,

considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada, cite-se, observando a redação dada pela lei 10.931/2004. Int. Adv. Alessandra Labiak.

85. INTERDICAÇÃO - ESPECIAL - 1735/2008 - MARIA JOANA RAMOS CRUZ x CARLOS ALBERTO DA CRUZ - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Abra-se vista ao Digno Representante do Ministério Público. Int. Inicialmente com urgência. Intime-se a autora para que emende a peça exordial, conforme sugestão do M.P. Int. Adv. Adalgisa Mendes.

86. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1736/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x LUIZ AUGUSTO SULEK CASTILHO - O valor da causa deve guardar correspondência com o interesse econômico. No caso concreto, esse interesse econômico real sobre o bem objeto do contra, valorado em R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme contrato de fls. 6/8 dos autos. Assim e com fundamento no artigo 259, V, do CPC, intime-se a parte autor para conferir à causa valor corrente e adequado, procedendo, ainda, aos pagamentos complementares das custas e taxa judiciária. No mais, a inicial está devidamente instruída com o contrato firmado entre as partes, tendo a requerente apontado na exordial que o réu está inadimplente, sendo constituído em mora pela notificação extrajudicial. Destarte, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, concedo a reintegração de posse liminarmente, inaudita altera pars. Mediante cumprimento do primeiro parágrafo acima e pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. Alessandra Labiak.

87. EMBARGOS A EXECUCAO - 1739/2008 - NOELCI CORDEIRO DOS SANTOS e outro x KUNIO NISHIKAWA - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Recebo os presentes embargos, tempestivamente protocolizados, sem conceder o efeito suspensivo, porquanto não garantida a execução por penhora. Intime-se o embargado para responder, querendo, no prazo de 15 dias. Int. Adv. Carlos Alberto Frank e Airton Sávio Vargas.

88. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 1742/2008 - LUIZ AUGUSTO SOARES x BANCO ITAÚ S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a parte ré, para os termos da ação e para que preste as contas reclamadas, no prazo de 5 dias, em cujo prazo poderá, ainda, oferecer defesa, advertida dos efeitos da revelia. Ressalto que a expedição e remessa da carta postal se darão depois da antecipação das despesas respectivas, considerando que o Estado não disponibiliza selos e a EBC não atende gratuitamente. Int. Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari.

89. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 1743/2008 - SIUMARA MONTANARIM DE SIQUEIRA x BANCO FINASA S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Conforme narrado na inicial, existe uma demanda junto ao juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Itajaí-SC, cujo objeto é o contrato firmado entre as partes, do qual nasceu o título levado a protesto e cuja sustação se pretende com a presente ação cautelar. Não se pode olvidar, ainda, que o mérito será apreciado na ação principal e esse mérito vai representar dizer da eficácia do título, cujo contrato está sub jure naquele juízo. Não resta dúvida da conexão entre as demandas, pois evidente o risco de decisões conflitantes, certo de que àquele juízo é prevento. Destarte, declino da competência ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí-SC. Mediante as anotações de mister, encaminhem-se os autos, podendo serem entregues ao subscritor da inicial, mediante recibo no livro tomo. Int. Adv. Shames André Pietro de Oliveira.

90. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1747/2008 - BANCO SANTANDER S/A x ELIANE CRISTINA ALMEIDA JUNIOR - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada, cite-se, observando a redação dada pela lei 10.931/2004. Int. Adv. Bruno Miranda Quadros.

91. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1748/2008 - BANCO SANTANDER S/A x DIONE MARCOS LOPES ESTACHESKI - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada, cite-se, observando a redação dada pela lei 10.931/2004. Int. Adv. Bruno Miranda Quadros.

92. DESPEJO - ORDINARIO - 1749/2008 - ORLANDA CUMIN DALLALIBERA x JULIO CESAR PEREIRA - Defiro o andamento prioritário, com fundamento no artigo 1211-A do Código de Processo Civil. Anote-se. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, cite-se a parte ré, pela forma requerida, por todo o conteúdo da inicial e para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 297 do Código de Processo Civil, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os que não foram impugnados (art.302/CPC). Poderá ser evitada a rescisão da locação com a purgação da mora pela parte ré, desde que requeira, no prazo para contestação, autorização para pagar o débito reclamado na inicial, atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial no prazo de até quinze dias após intimação do deferimento, incluindo-se os aluguéis vencidos, multa moratória, juros de mora e honorários advocatícios que desde logo arbitro a razão de 10% (dez por cento) sobre o débito, em seu principal e acessórios, na conformidade com o art. 62, inciso II, letras a, b, c, d, inc. III, da Lei 8.245/91, salvo a hipótese do parágrafo único do mesmo dispositivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int. Adv. Marilene Cuelbas Souto.

93. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1750/2008 - REAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDREA

MALUCELLI - A inicial está devidamente instruída com o contrato firmado entre as partes, tendo a requerente apontado na exordial que o réu está inadimplente, sendo constituído em mora pela notificação extrajudicial. Destarte, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, concedo a reintegração de posse liminarmente, inaudita altera pars. Mediante cumprimento do primeiro parágrafo acima e pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

94. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1755/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING x MARINHO BARON e outro - Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação, para pagamento no prazo de 3 (três) dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Em caso de não pagamento, proceda de imediato a penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, a parte devedora, nos termos do artigo 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. Defiro o benefício do disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Int. Adv. Marco Antonio Langer.

95. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1761/2008 - BANCO ITAÚ S/A x JAYME DUENHAS e outro - Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação, para pagamento no prazo de 3 (três) dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Em caso de não pagamento, proceda de imediato a penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, a parte devedora, nos termos do artigo 652, §§ 1º e 4º do Código de Processo Civil. Defiro o benefício do disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Int. Adv. Leonel Trevisan Júnior.

96. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1773/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x ARLETE SALVADOR - A inicial está devidamente instruída com o contrato firmado entre as partes, tendo a requerente apontado na exordial que o réu está inadimplente, sendo constituído em mora pela notificação extrajudicial. Destarte, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, concedo a reintegração de posse liminarmente, inaudita altera pars. Mediante cumprimento do primeiro parágrafo acima e pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. Gustavo Saldanha Suchy.

97. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1775/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x MARIO CESAR ZEZUINO - A inicial está devidamente instruída com o contrato firmado entre as partes, tendo a requerente apontado na exordial que o réu está inadimplente, sendo constituído em mora pela notificação extrajudicial. Destarte, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, concedo a reintegração de posse liminarmente, inaudita altera pars. Mediante cumprimento do primeiro parágrafo acima e pagamento das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. Diego Rubens Gottardi.

21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS/NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES
RELAÇÃO Nº 232/2008

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADERBAL SOUTO GOMES	0025	000132/2004	
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0063	001169/2007	
ADRIANO BARBOSA	0085	001192/2008	
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0016	000214/2002	
AIRTON SAVIO VARGAS	0073	000156/2008	
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0015	000070/2002	
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0053	000309/2007	
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0014	001444/2001	
ALESSANDRA CRISTINE DE LI	0021	000421/2003	
ALESSANDRA POSSENTI BONAZ	0016	000214/2002	
ALESSANDRO RAVAZZANI	0014	001444/2001	
ALEXANDRE CHEMIM	0057	000580/2007	
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA	0053	000309/2007	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0072	001872/2007	
	0075	000333/2008	
ALEXANDRE RECH	0052	000120/2007	
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0020	000071/2003	
ALINE RICHTER	0040	000026/2006	
ALINE WINCKLER BRUSTOLIN	0096	001566/2008	
ALOISIO HENRIQUE MAZZAROL	0058	000581/2007	
ALOYSIO S. ZANATTA	0040	000026/2006	
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA	0054	000310/2007	
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0042	000254/2006	
AMARILIS VAZ CORTESI	0002	001354/1996	
AMORY RIBEIRO PIRES	0018	001044/2002	
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0030	000808/2004	
ANA CAROLINA MION PILATI	0016	000214/2002	
ANA CAROLINA MOREIRA ZARP	0042	000254/2006	
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0018	001044/2002	
	0036	000417/2005	
ANA LUCIA FRANCA	0045	001317/2006	
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0053	000309/2007	
ANA PAULA DA SILVA	0101	001643/2008	
ANA PAULA DE OLIVEIRA BAR	0092	001443/2008	
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0053	000309/2007	
	0066	001438/2007	

ANA PAULA GUARENGHI 0104 0001770/2008
ANA PAULA IANKILEVICH 0013 000642/2001
ANAHI MARIA DOLORES OLIVE 0111 001801/2008
ANDERSON ARRIVABENE 0037 000943/2005
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y 0073 000156/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA 0017 001017/2002
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y 0102 001660/2008
0109 001789/2008

ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO 0065 001248/2007
ANDRE FATUCH NETO 0095 001503/2008
ANDRE LUIZ ZANOTTO 0011 001304/2000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 0079 000446/2008
ANDRÉA BENETTI CARVALHO 0079 000446/2008
ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE 0058 000581/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0089 001346/2008
ANESIO ROSSI JUNIOR 0046 001335/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0017 001017/2002
ANGELITA G.L. DE MEDINA S 0001 000949/1991
ANNA PAULA PERDONCINI 0031 000864/2004
ANTELMO JOAO BERNARTT FIL 0039 000010/2006
ANTONIO CARLOS BONET 0108 001787/2008
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0046 001335/2006
ANTONIO CARLOS GUIMARAES 0022 000746/2003
ANTONIO ERNESTO DE LIMA 0065 001248/2007
ARIBERT JOAO RANNOV 0004 000794/1998
0068 001617/2007

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0024 000955/2003
ARLINDO JOSE DIAS 0058 000581/2007
0063 001169/2007
0005 000371/1999

ARLINDO MENEZES MOLINA 0079 000446/2008
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL 0043 000394/2006
ARNALDO OLICHEVIS 0008 000829/1999
ASSIS CORREA 0013 000642/2001
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0046 001335/2006
AUREO VINHOTI 0031 000864/2004
0094 001473/2008
0059 000740/2007

BEATRIZ SCHIEBLER 0017 001017/2002
BERNARDO MOREIRA DOS SANT 0023 000762/2003
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN 0013 000642/2001
BETINA TREIGER GRÜPENMACH 0026 000538/2004
0045 001317/2006
BRUNO MAY MARTINS 0011 001304/2000
BRUNO MIRANDA QUADROS 0101 001643/2008
0107 001784/2008
0011 001304/2000
0053 000309/2007
0066 001438/2007
0093 001466/2008
0006 000550/1999
0052 000120/2007
0030 000808/2004
0040 000026/2006
0008 000829/1999
0031 000864/2004
0094 001473/2008

CAMILA GBUR HALUCH 0011 001304/2000
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA 0053 000309/2007
0066 001438/2007
0093 001466/2008
0006 000550/1999
0052 000120/2007
0030 000808/2004
0040 000026/2006
0008 000829/1999
0031 000864/2004
0094 001473/2008

CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0006 000550/1999
CARLOS ALBERTO DE O. CASA 0006 000550/1999
CARLOS ALBERTO FARRACH D 0052 000120/2007
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0030 000808/2004
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA 0040 000026/2006
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE 0008 000829/1999
CARLOS FREDERICO REINA CO 0031 000864/2004
0094 001473/2008

CARLOS HENRIQUE KAMINSKI 0006 000550/1999
CARLOS HENRIQUE MACHADO 0110 001800/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0045 001317/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0009 000480/2000
CARLOS MAGNO BRAGA 0071 001801/2007
0091 001407/2008

CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIO 0046 001335/2006
CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0031 000864/2004
CAROLINA CALVETTI 0031 000864/2004
CAROLINA VIECELLI BESEN 0022 000746/2003
CAROLINE ASSUNTA SCHMIDT 0027 000564/2004
CAROLINE MARTINS PITON 0053 000309/2007
CAROLINE PALUDETTO PASCUT 0094 001473/2008
CESAR AUGUSTO BUCZEK 0101 001643/2008
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI 0046 001335/2006
CESAR AUGUSTO TERRA 0071 001801/2007
0082 000907/2008
0033 001278/2004
CHRISTIANE RICHTER MINHOT 0051 000011/2007
CIRINEI ASSIS KARNOS 0046 001335/2006
CIRO BRUNING 0010 000556/2000
0041 000108/2003
0090 001351/2008

CLARISSA SANTOS FARAH 0022 000746/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0046 001335/2006
CLAUDIA LORENA CARRARO 0031 000864/2004
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA 0058 000581/2007
CLAUDIO MARIANI BERTI 0030 000808/2004
CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS 0047 001384/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0055 000422/2007
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA 0097 001567/2008
CLOVIS APARECIDO MARTINS 0046 001335/2006
CLOVIS MOTTIN 0036 000417/2005
0049 001553/2006
0093 001466/2008

CRISTIANE DE ARAGAO DOMIN 0081 000801/2008
CRISTIANE REGINA BORTOLIN 0009 000480/2000
CRISTINA KAKAWA 0001 000949/1991
CRISTINE BARBOSA SARTORI 0037 000943/2005
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS 0061 000909/2007
DAISY PETRONA MAVEL DOS S 0004 000794/1998
0069 001664/2007
0086 001220/2008
0076 000339/2008
DANI LEONARDO GIACOMINI 0026 000538/2004
0045 001317/2006
DANIEL ANDRADE DO VALE 0020 000071/2003
DANIEL BARBOSA MAIA 0009 000480/2000
0050 000002/2007

DANIEL FERNANDO PASTRE 0020 000071/2003
DANIEL HACHEM 0009 000480/2000
0050 000002/2007

DANIELA FILOMENA DUTRA MI	0045	001317/2006	IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0027	000564/2004	LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0003	001127/1997	RAFAEL AZEREDO COUTINHO M	0031	000864/2004
DANIELE DE BONA	0054	000310/2007	IVETE DA CONCEICAO BORBA	0070	001784/2007	MANFIA ANTONIO TORRES JULI	0048	001440/2006	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0081	000801/2008
	0090	001351/2008	IVONE STRUCK	0054	000310/2007	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0038	001228/2005	RAFAEL EDUARDO BERNARIT	0039	000010/2006
	0099	001615/2008	IZAIAS LINO DE ALMEIDA	0029	000652/2004	MANOEL ANTONIO BRUNO NETO	0046	001335/2006	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0046	001335/2006
DANIELE DIAS DOS REIS	0056	000447/2007	JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE	0016	000214/2002	MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0035	001848/2004	RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0061	000909/2007
DANIELLE CAVALCANTI DE AL	0030	000808/2004	JACKSON GLADSTON NICOLODI	0031	000864/2004	MARCELO ALESSANDRO BERTO	0040	000026/2006	REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0017	001017/2002
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0023	000762/2003	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0031	000864/2004		0083	001020/2008	REGINA TANIA BORTOLI	0024	000955/2003
DANIELLE LENZI	0046	001335/2006	JANDER LUIS CATARIN	0019	000006/2003	MARCELO CRISSANTO MALLIN	0017	001017/2002	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0050	000002/2007
DANILO EMILIO BERNARTT	0039	000010/2006	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0028	000628/2004	MARCELO DE BORTOLO	0031	000864/2004	REINALDO JOSE ANDREATTA	0034	001286/2004
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0030	000808/2004	JEAN CESAR XAVIER	0046	001335/2006		0094	001473/2008	RICARDO ALEXANDRE DA SILV	0035	001848/2004
DAVI LIPSKI	0034	001286/2004	JEFERSON ALESSANDRO T. TR	0015	000070/2002	MARCELO DE LIMA CONTINI	0077	000382/2008	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0028	000628/2004
DEBORA SEGALA	0046	001335/2006	JEFERSON MAYER	0051	000011/2007	MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0009	000480/2000	RICARDO LUCAS CALDERON	0064	001220/2007
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0039	000010/2006	JEFERSON WEBER	0006	000550/1999	MARCELO DOS ANJOS PINHEIR	0003	001127/1997	RICARDO RICART SANTORO	0106	001780/2008
DENIO LEITE NOVAES JR	0009	000480/2000	JERCY NUNES R U A GUIRRE	0025	000132/2004	MARCELO MARQUARDT	0027	000564/2004	RICARDO RODOLFO BORN	0016	000214/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0054	000310/2007	JIOMAR JOSE TURIN	0033	001278/2004	MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0023	000762/2003	ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0095	001503/2008
	0090	001351/2008	JIOMAR JOSE TURIN FILHO	0033	001278/2004	MARCIA FERNANDA BEZERRA	0053	000309/2007	ROBERTO GRINES DA SILVA	0056	000447/2007
	0099	001615/2008	JOANITA FARYNIAK	0011	001304/2000		0066	001438/2007	ROBERVAL RITTER VON JELIT	0032	001195/2004
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0013	000642/2001	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0042	000254/2006	MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0004	000794/1998	ROBSON IVAN STIVAL	0002	001354/1996
DJONATHAN DEBUS	0055	000422/2007	JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0108	001787/2008		0069	001664/2007	ROBSON JOSE EVANGELISTA	0094	001473/2008
DORVAL MACEDO SIMOES	0004	000794/1998	JOAO LEONEL ANTOSCHESKI	0009	000480/2000	MARCIA REGINA WERNER	0081	000801/2008	RODRIGO FERREIRA	0055	000422/2007
	0069	001664/2007		0078	000434/2008	MARCO ALEXANDRE CAVENAGU	0017	001017/2002	RODRIGO FRANCA VAN DER LA	0032	001195/2004
DOUGLAS MARCONDES BARROS	0052	000120/2007	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0071	001801/2007	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0089	001346/2008	RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ	0014	001444/2001
EDEMILTON SCHARNOVEBER	0029	000652/2004		0082	000907/2008	MARCIO HOFMEISTER	0007	000697/1999	RODRIGO PARREIRA	0053	000309/2007
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0098	001593/2008	JOAO OTAVIO DE NORONHA	0005	000371/1999	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0009	000480/2000	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0111	001801/2008
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0027	000564/2004	JOAO PAULO B. ALBUQUERQUE	0048	001440/2006	MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0010	000556/2000	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0080	000514/2008
	0048	001440/2006	JOAO PAULO BOMFIM	0085	001192/2008	MARCOS CESAR VINHOTI	0031	000864/2004	ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO	0006	000550/1999
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0011	001304/2000	JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0058	000581/2007		0094	001473/2008	ROMULO FERREIRA DA SILVA	0014	001444/2001
EDINEI CESAR SCREMIN	0029	000652/2004	JOAOMAR MACHADO FARIAS	0051	000011/2007	MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0051	000011/2007	ROSANA MARIA FECCHIO TADI	0011	001304/2000
EDSON ISFER	0035	001848/2004	JORGE DURVAL DA SILVA	0014	001444/2001	MARCOS MATTIOLI	0003	001127/1997	ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0033	001278/2004
EDUARDO BRUNING	0041	000108/2006	JORGE R. RIBAS TIMI	0027	000564/2004	MARCUS AURELIO COELHO	0027	000564/2004	ROSANE VIDA CANFIELD	0016	000214/2002
EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI	0062	001023/2007	JOSE ARI MATOS	0103	001766/2008	MARCUS FABRICIUS COSME CA	0039	000010/2006	ROSANGELA FURTADO DE MELO	0017	001017/2002
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0089	001346/2008	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0030	000808/2004	MARIA APARECIDA RAMINA	0017	001017/2002	RUBEN MADINI	0084	001145/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0090	001351/2008	JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0058	000581/2007	MARIA CECILIA GRECA DE MA	0022	000746/2003	RUBENS BORTOLI JUNIOR	0057	000580/2007
	0099	001615/2008		0063	001169/2007	MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P	0110	001800/2007	RUI DALTON MIECZNIKOWSKI	0066	001438/2007
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0048	001440/2006	JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0014	001444/2001	MARIA DE LOURDES CARDON R	0064	001220/2007	SAMIR BRAZ ABDALLA	0052	000120/2007
ELENITA FERNANDES CASAGRA	0006	000550/1999	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0005	000371/1999	MARIA REGINA BARBOSA ROD	0070	001784/2007	SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0028	000628/2004
ELIANE VARONE	0052	000120/2007	JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0001	000949/1991	MARIANA CRISTINA SCORSIN	0045	001317/2006	SANDRA AMARA PEREIRA	0011	001304/2000
ELIANI GARCIES CHOTI	0010	000556/2000	JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0104	001770/2008	MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0101	001643/2008	SANDRA LOURES RAMOS	0037	000943/2005
	0041	000108/2006	JOSE PASTORE	0052	000120/2007	MARILANE TON RAMOS	0009	000480/2000	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0009	000480/2000
ELISON LUIZ CALEGARI	0004	000794/1998	JOSE RICARDO C.DE ALBUQUE	0030	000808/2004	MARILZA DA SILVA MOREIRA	0074	000183/2008	SANDRA REGINA RODRIGUES	0053	000309/2007
	0069	001664/2007	JOSE TELLES DO PILAR	0040	000026/2006	MARIO ALBINI	0004	000794/1998	SANDRO FABIANO SANTOS	0052	000120/2007
ELIZABETH CRISTINA VIANA	0063	001169/2007	JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0038	001228/2005	MARISA DA SILVA RESENDE C	0018	001044/2002	SCEILA CAMARGO COELHO TO	0011	001304/2000
EMERSON LUIZ VELLO	0019	000006/2003	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0010	000556/2000	MARISSOL JESUS FILLA	0028	000628/2004	SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0058	000581/2007
ERIKA EHARA	0040	000026/2006	JUAN DIEGO DE LEON	0046	001335/2006	MARIZ MENDES MAY	0001	000949/1991	SELMAR OSORIO DA FONSECA	0056	000447/2007
	0054	000310/2007	JUAREZ BORTOLI	0036	000417/2005	MARLEI SEIBEL	0061	000909/2007	SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0046	001335/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS	0053	000309/2007	JUAREZ SOARES NOGUEIRA	0076	000339/2008	MARLI SALETE PASTORE	0052	000120/2007	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0076	000339/2008
ERNANI JOSE DE CASTRO GAM	0046	001335/2006	JULIA BARRETO CAMPELO	0042	000254/2006	MAURICIO ANDRADE DO VALE	0076	000339/2008	SERGIO SCHULZE	0015	000070/2002
ERNANI ROSA SOARES	0051	000011/2007	JULIANA WERKHAUSER	0017	001017/2002	MAURICIO DE OLIVEIRA	0041	000108/2006	SHEILA MARIA TAKAHASHI	0017	001017/2002
EVANDRO LUIS PEZOTI	0009	000480/2000	JULIANE CRISTINA CORREA D	0049	001553/2006	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0026	000538/2004	SILVANO FERREIRA DA ROCHA	0045	001317/2006
FABIANO DIAS DOS REIS	0056	000447/2007	JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0099	001615/2008		0045	001317/2006	SILVIA ARRUDA GOMM	0045	001317/2006
FABIANO FREITAS MINARDI	0016	000214/2002	JULIANO MICHELS FRANCO	0030	000808/2004		0065	001248/2007	SILVIANI IWERSON BARONE	0053	000309/2007
FABIANO TOMAZELI	0004	000794/1998	JUSCELINO CLAYTON CASTARD	0020	000071/2003	MAURICIO KAVINSKI	0079	000446/2008	SILVIO CESAR BARBOSA	0073	000156/2008
	0069	001664/2007	JUSSARA ROSA FLORES	0098	001593/2008	MAURICIO MUSSI CORREA	0111	001801/2008	SIMARA ZONTA	0030	000808/2004
FABIO DUTRA	0052	000120/2007	KARINA DE PAULA ANDRADE	0101	001643/2008	MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO	0055	000422/2007	SONNY BRASIL DE C. GUIMAR	0011	001304/2000
FABIOLA CAMISAÓ SCÓZ	0046	001335/2006	KARINE CRISTINA DA COSTA	0040	000026/2006	MAURO LEITNER GUIMARAES F	0027	000564/2004	TANIA MARA SALDANHA BECKE	0032	001195/2004
FABIOLA FERREIRA DELAZARI	0010	000556/2000		0054	000310/2007	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0073	000156/2008	TATIANA VILLORDO CALDERON	0064	001220/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0065	001248/2007	KELLY CHRISTINA FROTA K.	0049	001553/2006		0102	001660/2008	TERESINHA DE JESUS HASS	0032	001195/2004
FELIPE CORDEIRO	0022	000746/2003	LACIR GUARENGHI	0104	001770/2008	MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0109	001789/2008	THAIS MENDES DE AZEVEDO S	0079	000446/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0020	000071/2003	LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0012	000100/2001	MAYLIN MAFFINI	0008	000829/1999	THAIS MOURA GARCIA	0026	000538/2004
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO	0011	001304/2000	LAMA IBRAHIM	0010	000556/2000		0049	001553/2006	THATIANA HOFMEISTER	0007	000697/1999
FERNANDA ULHOA CINTRA OLI	0028	000628/2004	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0040	000026/2006		0097	001567/2008	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0001	000949/1991
FERNANDA WILLE POSNIAK	0046	001335/2006		0054	000310/2007	MICHELE SACHSER	0054	000310/2007	TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0017	001017/2002
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0017	001017/2002	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0032	001195/2004	MICHELE HÖRLLER	0058	000581/2007		0063	001169/2007
FERNANDO RODRIGUES	0083	001020/2008	LEO HENRIQUE DE SOUZA COE	0063	001169/2007	MICHELY CRISTINA ALVES N	0049	001553/2006	VALDEMAR ANDREATTA	0034	001286/2004
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0044	001205/2006	LEONARDO BENETON THIELE	0062	001023/2007	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0055	000422/2007	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0081	000801/2008
FILIPE ALVES DA MOTA	0031	000864/2004	LEONARDO WERNER PEREIRA D	0040	000026/2006	MIGUEL CESAR SETIM	0038	001228/2005	VALERIA CARAMURU CICARELL	0072	001872/2007
	0094	001473/2008		0054	000310/2007	MIGUEL MACHADO RIBEIRO	0076	000339/2008		0075	000333/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0049	001553/2006	LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0011	001304/2000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0017	001017/2002	VALERIA SUZANA LUIZ	0062	001023/2007
	0093	001466/2008	LEONDINA ALICE MION PILAT	0016	000214/2002		0063	001169/2007	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0040	000026/2006
FLAVIO CARDOSO GAMA	0009	000480/2000	LEONILDO BRUSTOLIN	0096	001566/2008		0042	000254/2006		0054	000310/2007
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0039	000010/2006	LETICIA FARIAS CHAVES	0051	000011/2007	MIRIAN NABINGER	0017	001017/2002		0090	001351/2008
FLAVIO MENDES BENINCASA	0017	001017/2002	LINCOLN EDUARDO A. DE CAM	0011	001304/2000	MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0017	001017/2002		0099	001615/2008
FRANCISCO JURACI BONATTO	0014	001444/2001	LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0081	000801/2008	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0017	001017/2002		0041	000108/2006
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0032	001195/2004	LOUISE S. ALBUQUERQUE DE C	0011	001304/2000	MONICA XAVIER GAMA VALIM	0041	000108/2006		0017	001017/2002
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0059	000740/2007	LUCIANA BERRO	0026	000538/2004	MURILLO CLEVE MACHADO	0100	001642/2008		0100	001642/2008
	0086	001220/2008		0045	001317/2006	NEITON M PRIEBE	0105	001779/2008		0105	001779/2008
GEISON MELZER CHINCOSKI	0087	001257/2008	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0080	000514/2008	NELSON LUIZ DE LACERDA CR	0014	001444/2001		0014	001444/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0046	001335/2006	LUCIANE BORCATH	0037	000943/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0011	001304/2000		0011	001304/2000
GERCINO BETT JUNIOR	0043	000394/2006	LUCIANO SOBIERAY DE OLIVE	0064	001220/2007	NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D	0005	000371/1999		0005	000371/1999
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0053	000309/2007	LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0012	000100/2001	NILTON DE MATTOS CALDAS	0024	000955/2003		0024	000955/2003
GERSON VANZ											

AMARAL MATTIOLI e MARCELO DOS ANJOS PINHEIRO.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-794/1998-OSVALDO GASPARGAR x LUCIANA APARECIDA CAMPOS e outro- 1. Defiro a expedição de mandado de missão na posse, em decorrência da adjudicação ocorrida nos presentes autos. Defiro reforço policial, caso haja necessidade. 2. As verbas de sucumbência devem ser executadas nos autos próprios de embargos de terceiros. Intimem-se. Custas de oficial de justiça R\$ 99,00. -Advs. DORVAL MACEDO SIMOES, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES, ELISON LUIZ CALEGARI, FABIANO TOMAZELLI, MARIO ALBINI, DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES e ARIBERT JOAO RANROW.-

5. ACAO MONITORIA-371/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x PARANA FILTROS LTDA.- Intime a parte interessada para pagar custas do contador no valor de R\$ 23,44. -Advs. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, JOAO OTAVIO DE NORONHA, ARLINDO MENEZES MOLINA e NILTON DE MATTOS CALDAS.-

6. RESC. DE CONTR. C/PERDAS DANOS-550/1999-CECILIA FIORIM FERNANDES x MONICA FILIZOLA WERNECK ROCHA e outro- Proceda-se o levantamento do bloqueio do veículo indicado na petição retro. Aguarde-se a publicação do despacho de fl. 467. Int. Custas de oficial R\$ 10,00. -Advs. JEFERSON WEBER, CARLOS ALBERTO DE O. CASAGRANDE, ELENITA FERNANDES CASAGRANDE, LUIZ ADAO DE CARLI, CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR.-

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-697/1999-CIRO SOARES GIOVANELI x SAN FRANCISCO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido à fl. 191 dos autos. Custas de oficiais R\$ 70,00. -Advs. MARCIO HOFMEISTER e THATIANA HOFMEISTER.-

8. RESC. CONTR. C/REINT E PERD. DA-829/1999-IRMAOS THA S.A. - CONSTRUÇOES IND. E COMERCIO x JAIR ALVES PEREIRA NETO- Trata-se de exceção de pré-executividade apresentada pelo executado onde o mesmo alega excesso de execução. Assiste razão ao exequente em fls. 214/218, mormente porque a matéria alegada não se trata daquelas tidas de ordem pública, sendo defeso argüir por meio de exceção de pré-executividade. Não obstante, o feito tramita pelo rito imprimido pela lei 11.232/05, eventual interesse da parte executada em impugnar o pedido de execução deverá observar o disposto no art. 475-J, § 1º e 475-L, ambos do CPC. Diante do exposto, deixo de acolher a presente exceção de pré-executividade. Intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. PAULA NOGARA GUERIOS, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS EDUARDO NETTO ALVES e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER.-

9. ORD. DE REV. CONTR. C/TUT. ANTEC.-480/2000-CHEN TSO LIN x BANCO BRADESCO S.A.- Defiro o pedido retro pelo prazo de dez dias. Int. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, VIVIAN ANDERSEN SARTORI, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARIANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM.-

10. REPARACAO DE DANOS-556/2000-LUCIANA MARA ALVES VENTURA x FABIO DE ALMEIDA e outro- Recebo os presentes embargos, haja vista que estes foram interpostos tempestivamente, conforme dispõe o art. 536 do Código de Processo Civil Dispõe o art. 535 do Código de Processo Civil, que cabem embargos de declaração quando: I - houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal. Requer a embargante (litisdenuciada) o esclarecimento do Juízo acerca da omissão da decisão proferida às fls.333, uma vez que extinguiu o feito sem julgamento de mérito, sem, contudo, ter se manifestado em relação a lide secundária. Assiste razão parcial aos argumentos despendidos pela embargante. Registre-se, todavia, que por ter sido extinto o feito, restou prejudicada a ação secundária. Assim, nada há que o Juízo analisar sobre a sucedânea e eventual ação regressiva que nao ocorreu. Contudo, denota-se que a parte que deu causa ao ingresso da embargante na lide foi a requerente. Com efeito, deve arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), deixando, no entanto, desde já consignado o que prescreve o artigo 12 da Lei 1060/50. Sendo assim, dou provimento ao mérito dos embargos interpostos, uma vez que resta congado um dos vícios atinentes do art. 535 do CPC. Mantenho a decisão prolatada às fls.333, fazendo-se arbor/constar, contudo, as alterações acima expostas, conforme dispõe o CN 2.2.14.6. Diligências necessárias. Publique-se, Retifique-se e Intime-se. -Advs. FABIOLA FERREIRA DELAZARI, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, CIRO BRUNING, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, ELIANI GARCIES CHOTI e LAMA IBRAHIM.-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-1304/2000-SHEILA CHAMECKI RIGLER x BANCO ITAU S.A.- A fim de evitar eventual alegação de nulidade processual, intime-se a parte embargante pessoalmente pelo correio para que, no prazo de até 05 dias, efetue o preparo das custas processuais de fl. 327, com as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra, voltem os autos conclusos para decisão. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. LINCOLN EDUARDO A. DE CAMARGO FILHO, LOUISE S. ALBUQUERQUE DE CAMARGO, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, ROSANA MARIA FECCIO TADIELO, HERMINDO DUARTE FILHO, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ANDRE LUIZ ZANOTTO, SANDRA AMA-

RA PEREIRA, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH e FERNANDA LEHMANN LOUREIRO.-

12. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-100/2001-FINASA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANA PEREIRA RAMOS- Intime a parte autora para pagar custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -Advs. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI.-

13. INDENIZACAO PERDAS E DANOS-642/2001-GUAIRA PNEUS LTDA x TADEU RADOMIL CELINSKI- Manifeste-se a parte exequente no prazo de quinze dias. -Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ASSIS CORREA, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, LUIZ ADRIANO BOABAI, ANA PAULA IANKILEVICH e GILSON GOULART JR.-.

14. ORDINARIA-1444/2001-INES GROSSL DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a parte requerida para informar quais são exatamente os equívocos técnicos mencionados na petição retro. -Advs. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, FRANCISCO JURACI BONATTO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, PATRICIA ROHN, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ e NELSON PASCHOALOTTO.-

15. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-70/2002-BANCO BMG S.A. x PAULO ROBERTO DE BARROS- Anote-se conforme pugnado na petição retro. Intime-se a parte exequente para que no prazo de dez dias p prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Intime-se. -Advs. SERGIO SCHULZE, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON ALESSANDRO T. TRINDADE.-

16. PRESTACAO DE CONTAS-214/2002-ASSOC.DOS FUNCIONARIOS DO GRACIOSA COUNTRY CLUB x NILSON BASTOS e outro- Despacho de fl. 3522: 1. Recebo o recurso de apelação (fls. 3512- 3521) em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 3. Em seguida remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimem-se. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDIRA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE, FABIANO FREITAS MINARDI, ALESSANDRA POSSENTI BONAZZO, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L RIBAS, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZZINI, ROSANE VIDA CANFIELD e RICARDO RODOLFO BORN.-

17. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1017/2002-SUELI DO ROCIO ZEM x CAIXA SEGURADORA S/A- Intime a parte interessada para pagar custas do contador no valor de R\$ 25,75. -Advs. MARIA APARECIDA RAMINA, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, LUIZ CARLOS LIMA, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, PETERSON MUZIOL MOROSKO, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH e ROSANGELA FURTADO DE MELO.-

18. REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1044/2002-CORRESUR SEGUROS S/C LTDA x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Recebo a apelação de fls. 312/324 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razão no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e AMORY RIBEIRO PIRES.-

19. SUMARIA DE COBRANCA-6/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA I x ANA SILVA PRESTES RAMOS- Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Sobrevidendo laudo, digam as partes no prazo comum de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 130,30. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e JANDER LUIS CATARIN.-

20. REVISIONAL C/C REPET. INDEBITO-71/2003-BENEDICTO LAZARO MOREIRA e outro x BANCO ITAU S.A.- Despacho de fl. 609: Recebo a apelação de fls. 596/605 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razão no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Despacho de fl. 619: Recebo a apelação de fls. 611/616 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razão no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. -Advs. DANIEL FERNANDO PASTRE, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

21. INTERDICAO E CURATELA-421/2003-ANDREZA CASTILHO DE ALMEIDA x JULIO CEZAR DE ALMEIDA- Dê-se vista dos autos ao ministério público. Int. -Adv. ALESSANDRA CRISTINE DE LIMA.-

22. SUSTACAO DE PROTESTO-746/2003-LUIZ MIGUEL GRECA TUAF e outros x RETRATIL FACTORING REPRESENTACO-

ES COMERCIAIS LTDA- Considerando que a Citicorp não cumpriu as determinações deste Juízo, conforme ofícios remetidos, determine a expedição de mandado de intimação, na pessoa do gerente, para que no ato responda aos questionamentos, em conformidade com os ofícios anteriormente expedidos. Deverá o Sr. Oficial de Justiça cientificar o Sr. Gerente de que se a informação for de que não conseguiu localizar o contrato ou dados, deverá proceder a imediata liberação do gravame, posto que fora concedido prazo, por mais de uma oportunidade, para a resposta, cujos ofícios remetidos continuam todas informações necessárias para a realização de busca em sua base de dados. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 49,50. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, CAROLINA VIECELLI BESEN, MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, WILSON MAFRA MEILER FILHO e FELIPE CORDEIRO.-

23. INVENTARIO-762/2003-GUMERCINDO DE CASTRO x JOAO DE CASTRO- A citação se mostra imprescindível. Assim, hei por bem em determinar a intimação de Franciane e Danubia, através de seu procurador, para que no prazo de dez dias se manifeste, sobre a questão supra ventilada, bem como aponte, de forma clara e precisa, todas a providências que entende necessárias para a últimação do feito. Após, tornem os autos conclusos. Int. -Advs. MARCELO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS.-

24. INDENIZACAO POR DANO MORAL-955/2003-HEROS DALTON PAULO ALVES x BANCO VOLKSWAGEN S.A.- Intime a parte interessada para pagar custas do contador no valor de R\$ 24,94. -Advs. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVEZ, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e REGINA TANIA BORTOLI.-

25. ARROLAMENTO-132/2004-NORMA DALVA BILK GOMES x EDESIO CONSTANTINO SOUTO GOMES- Dê-se nova vista dos autos à Fazenda Pública para que diga, de forma clara e precisa, se os recolhimentos efetuados são suficientes para o adimplemento dos tributos incidentes. Em caso negativo, esclarecer, os valores que se encontram pendente, após a dedução do montante já recolhido. Sobrevidendo manifestação, diga a inventariante no prazo de dez dias. Int. -Advs. ADERBAL SOUTO GOMES, JERCY NUNES R U A AGUIRRE FILHO e OSMAR SOUTO GOMES.-

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-538/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RICARDO BATISTA DE ALMEIDA- 1. Defiro o pedido retro, procedam-se as devidas anotações. 2. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entende de direito. 3. Intimem-se. -Advs. BLAS GOMM FILHO, THAIS MOURA GARCIA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.-

27. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-564/2004-EDUARDO JAIME MARTINS x GUERRA PROPAGANDA LTDA e outros- Defiro o pedido retro, aguarde-se pelo prazo requerido. Int. -Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, CAROLINE ASSUNTA SCHMIDT, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.-

28. RESC. CONTR. C/C REINT TUT ANTE-628/2004-J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA x DOMINGOS ARTHUR RAMOS LIEUTHIER JUNIOR- Avoco os presentes autos para determinar a expedição de mandado de condução de testemunha conforme fl. 638. Int. -Advs. JEAN CARLO DE ALMEIDA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, MARISSOL JESUS FILLA e FERNANDA ULHOA CINTRA OLIVEIRA.-

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-652/2004-BUSINESS PLACE LTDA x LIZONJA COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA e outro- 1. Esclareça a parte exequente a sua informação retro, eis que não ocorreu qualquer adjudicação no presente feito. 2. Cabe a parte exequente providenciar o endereço da parte executada para que ocorra a intimação pessoal sobre a penhora realizada. 3. Intimem-se. -Advs. IZAIAS LINO DE ALMEIDA, EDEMILTON SCHARNOVEBER e EDINEI CESAR SCREMIN.-

30. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-808/2004-PROJETARE-CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA e outros- Considerando que a parte autora desiste da produção de prova pericial, gam as partes no prazo comum de dez dias se permanece o interesse na produção da prova oral anteriormente deferida. Em caso afirmativo, voltem os autos conclusos para redesignação de audiência de instrução e julgamento Caso contrário, após pagas eventuais custas remanescentes, voltem os autos conclusos para decisão. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, JOSE RICARDO C. DE ALBUQUERQUE, DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANA CAROLINA JAMUR DUBAS, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.-

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-864/2004-JOAO MILTON NERES x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS- Diante da certidão de fl. 70, intime-se a parte exequente para requerer o que entende de direito. Int. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, MARCOS CESAR VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, AUREO VINHOTI, MARCELO DE BORTOLO, PEDRO RODERJAN REZENDE, CLAUDINEI BELAFRONTTE, JACKSON GLADSTON NICOLodi, CARMEM IRIS PARELLADA

NICOLodi, ANNA PAULA PERDONCINI, CAROLINA CALVETTI, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.-

32. SUMARIA DE COBRANCA-1195/2004-SERVICOS PROCONDOMINIO S/C LTDA x ESPOLIO DE YARA MARIA KULCHETSKKI (Repr. por)-Despacho de fl. 255: Mantenho o despacho agravado. Sobrevidendo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. Despacho de fl. 258: Lavre-se termo de penhora do imoQ"é indicado pela parte exequente, observando as descrições contidas na respectiva matrícula. A seguir, intime-se a parte executada, cientificando de que, pelo ato de intimação fica constituída depositária do bem penhorado, bem como intime-se a do prazo para apresentação de impugnação (§ 1º do art. 475-j do CPC). Lavrado o termo de penhora, extraia-se certidão para registro da penhora junto go Ofício Imobiliário competente, intimando o exequente para retirá-lo (art. 659, §4º do CPC). Int. Termo de penhora lavrado às fl. 259. Deve a parte retirar certidão, as despesas com expedição de cartas não dependem de simples serviço da escrituração. Demandam desembolsos para custeio de selo e expedientes. Dessarte, incumbe à parte antecipar referidas despesas. Int. -Advs. VALDEMARE ANDREATTA, REINALDO JOSE ANDREATTA e DAVI LIPSKI.-

33. INDENIZ.DANO MORAL E MATERIAL-1278/2004-LUIZ FELIPE BASTOS BELNIKI x FAST PARK ESTACIONAMENTO- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. Int. -Advs. JIOMAR JOSE TURIN FILHO, JIOMAR JOSE TURIN, CESAR AUGUSTO TURIN, WILLIAM MUSSAK MONTEIRO e ROSANA TEMPORAO MONTEIRO.-

34. REPARACAO DE DANOS-1286/2004-CLEVERLEI SERAFIN DOS SANTOS x ANTONIO LIPSKI- Muito embora a parte autora já detenha as benesses da gratuidade processual, as despesas com expedição de cartas não dependem de simples serviço da escrituração. Demandam desembolsos para custeio de selo e expedientes. Dessarte, incumbe à parte antecipar referidas despesas. Int. -Advs. VALDEMARE ANDREATTA, REINALDO JOSE ANDREATTA e DAVI LIPSKI.-

35. INVENTARIO-1848/2004-ANDREA FERNANDA SILVEIRA x MARCOS ANTONIO SCHWAB- Manifestem-se os demais herdeiros no prazo de dez dias. -Advs. EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES e RICARDO ALEXANDRE DA SILVA.-

36. SUMARIA DE COBRANCA-417/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CASILLI x DECORADORA ROMA LTDA- Nos termos do art. 398 do CPC, manifeste-se a parte ré exequente sobre o contido em fl. 377/379 no prazo de dez dias. -Advs. VITAL CASSOL DA ROCHA, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO-943/2005-MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA x ISABEL MASTROROSA ESCANI GUERRA e outro- Ante o decurso do prazo, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. CRISTINE BARBOSA SARTORI S e SILVA, SANDRA LOURES RAMOS, LUCIANE BORCATH, ANDERSON ARRIVABENE e LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO.-

38. SUMARIA DE COBRANCA-1228/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS x EUCLIDES GARZON e outro- Tendo em vista que a segunda requerida foi intimada por hora certa, abra-se vista dos autos para a curadora especial. Int. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, MIGUEL CESAR SETIM e JOSELIA APARECIDA KUCHLER.-

39. SUMARIA DE COBRANCA-10/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x JOAO EUCLESIO SANTOS PEREIRA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a parte exequente para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre o retorno negativo da carta de intimação dos executados, com a informação "mudou-se, conforme fl. 116/117 dos autos. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILIO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, ANTELMO JOAO BERNARTT FILHO e DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.-

40. SUM. REV. CONTRATO C/ LIMINAR-26/2006-CRISTIANE DOELI x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO.FINANCIAMENTO E INVEST.- Intime-se a parte autora para que promova o andamento do feito, requerendo o que entende de direito. Int. -Advs. MARCELO ALESSANDRO BERTO, ALINE RICHTER, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, JOSE TELLES DO PILAR, LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO S. ZANATTA, ERIKA EHARA e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA.-

41. SUM.REGRESSIVA DE RASSARCIM.-108/2006-ITAU SEGUROS S/A x CENTRONIC SEGURANCA ELETRONICA E COMERCIO LTDA- Intime-se a parte autora para requerer o que entende de direito. Int. -Advs. CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, MAURICIO DE OLIVEIRA e MONICA XAVIER GAMA VALIM.-

42. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-254/2006-CELY RITA TABORDA CAMARGO e outros x ODENIR CARVALHO DE OLIVEIRA e outros- 1. Expeça-se mandado de despejo, como requerido, inclusive com força policial, caso necessário. 2. Não há necessi-

dade de expedição de imissão na posse, tendo em vista que esta é intrínseca ao mandado de despejo. 3. Intimem-se. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSO, IRINEU NATAL DEROSSO, ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON, JULIA BARRETO CAMPELO e MIRIAN NABINGER-.

43. ORDINARIA DE INDENIZACAO-394/2006-DORIVAL DIAS x SERGIO DE ALMEIDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, tendo em vista o retorno negativo da carta de fl. 710/711, com a informação "ausente por 3x". Despacho de fl. 714: Considerando que não há tempo hábil para intimação da testemunha via postal, expeça-se mandado a ser cumprido com urgência, devendo o Sr. Oficial de Justiça cotar as custas, as quais devem ser pagas no ato da audiência. Int. -Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, GERCIANO BETT JUNIOR e ARNALDO OLCHEVIS-.

44. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1205/2006-EZIDIO HAMMERSCHMIDT BIEHL e outro x ABACO INCORPORACOES LTDA.- Intime-se o expert para se manifestar sobre as impugnações ao valor dos seus honorários periciais de fl. 1003/05 e 1006/8. Sobrevidos os esclarecimentos, e ou nova proposta, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1317/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JOSE CARLOS PALMA- Despacho de fl. 90: Anote-se o subestabelecimento de fl. 88. Intime-se a parte autora para informar onde se fará a citação da parte ré. Prazo de dez dias. Int. Despacho de fl. 97: Anotem-se os subestabelecimentos e procuração de fl. 93/96. Intime-se a parte autora para juntar documento probatório da aquisição do crédito objeto da lide, a fim de se verificar a possibilidade da alteração do pólo ativo do feito como requerido. Prazo de dez dias. Int. -Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA, SILVIA ARRUDA GOMM, VIVIANE CASTELLI, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA-.

46. ORDINARIA-1335/2006-SANTINA FERREIRA DOS SANTOS e outros x BRADESCO SEGUROS S.A.- Ante a concordância entre as partes, defiro o prazo de 30 dias para entrega do laudo de vistoria conjunta. Int.-Adv. ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISSÃO, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, FABIOLA CAMISSÃO SCÓZ, JUAN DIEGO DE LEON, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, PATRICIA ANICETA BIGAISKI, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANESIO ROSSI JUNIOR, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO, CLOVIS APARECIDO MARTINS, JEAN CESAR XAVIER, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, DANIELLE LENZI e DEBORA SEGALA-.

47. INVENTARIO-1384/2006-CARMEM KREFTA x AMADO KREFTA-Deve a parte autora retirar formal de partilha retificado. -Adv. CLAUDIO OLIVER DOS SANTOS-.

48. SUM.DE IND. DANO MORAL E MAT.-1440/2006-GILBERTO VIEIRA x HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o ofício de fl. 345. Int. -Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA e JOAO PAULO B.ALBUQUERQUE MARANHÃO-.

49. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1553/2006-MARCOS JUSTINO GIANNINI TORQUES x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.- Intime-se novamente a ré pessoalmente por correio para que, no prazo de até 5 dias, deposite 50% dos honorários periciais como anteriormente determinado, pena de caracterizar crime de desobediência a ordem judicial. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Adv. MAYLIN MAFFINI, KELLY CHRISTINA FROTA K. PECINI, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

50. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-2/2007-BANCO BRADESCO S/A x H MARTINS E CIA LTDA e outro- Intime-se o subscritor da petição de fls. 111/123 para que esclareça o seu pedido, eis que em princípio o referido petição não se refere ao presente feito, seja porque qualificou como parte o Panamericano, seja porque o exequente possuía procurador diverso. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

51. SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-11/2007-JULIO CESAR NUNES LOPES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Renova a oportunidade das partes se manifestarem dizendo a possibilidade de conciliação e, alternativamente, ratificarem e informarem sobre a necessidade e da produção das provas anteriormente requeridas, justificando p a ada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC). Int. -Adv. JOAOMAR MACHADO FARIAS, ERNANI ROSA SOARES, JEFFERSON MAYER, CHRISTIANE RICHTER MINHOTO, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, LUIZ FERNANDO DIETRICH, LETICIA FARIAS CHAVES e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

52. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-120/2007-VALMIR

ALVES FERNANDES e outro x VAM - PROJETOS E INST.DE REDES TELEFONICAS LTDA e outros- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Promovam-se todas as intimações necessárias para a realização da audiência de instrução e julgamento. Int. Despacho de fl. 386: Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos à expedição de Ofício, conforme requerido no ofício enviado pela Vara do Trabalho de Avare/SP, à fl. 383 dos autos, bem como, encaminho à publicação, a fim de "intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre o retorno negativo da carta de intimação de Afonso A. Fernandes, com a informação 'mudou-se', conforme fis. 381/382 dos autos." -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DOUGLAS MARCONDES BARROS, ALEXANDRE RECH, FABIO DUTRA, SAMIR BRAZ ABDALLA, SANDRO FABIANO SANTOS, LUISA ROSANA VARONE, ELIANE VARONE, JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE e GLACILENE ANTONIO RODRIGUES REOLON-.

53. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-309/2007-LAURI SOSTER x BRASIL TELECOM S/A- Preliminarmente, certifique a serventia sobre a existência de eventuais custas processuais pendentes de pagamento e, caso a resposta seja positiva, nos termos do 2.6.8. do CN, defiro se valer de parte do valor depositado para tal pagamento. A seguir, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e depósito de fis. 207 208 e, estando de acordo, defiro seu levantamento. Pague-se mediante quitação. Expeça-se alvará Nada mais sendo requerido, no prazo de 10 dias, archive-se. Int. -Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO, RODRIGO PARREIRA, CAROLINE MARTINS PITON, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-310/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x FABIANO LOURENÇO DOS SANTOS- Recebo a apelação de fis.93/109, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ERIKA EHARA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, MICHELE SACHSER e IVONE STRUCK-.

55. ORDINARIA DE COBRANCA-422/2007-BANCO DO BRASIL S.A x ELFS-ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME e outros- Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias proceda a juntada de toda a documentação pugnada pelo Perito. Sobre a proposta de honorários, digam as partes no prazo comum de dez dias. Caso apresentem impugnação, diga o perito no prazo de cinco dias e em seguida, manifestem-se as partes em igual e comum prazo, voltando os autos por último conclusos. Entretanto, na hipótese de concordância, deverá a parte requerida proceder ao depósito em igual prazo. Mantenho o despacho agravado. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento, prestando as informações pugnadas. Consigne-se no ofício que a agravante cumpriu o disposto no art. 526 CPC, bem como este Juízo manteve a decisão atacada. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, DJONATHAN DEBUS e MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO-.

56. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-447/2007-EVERLI DE FATIMA FALCADE GUTH x ANDRE LUIS PEREIRA- Ante o pedido retro, intime-se a parte exequente para apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito. Int. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS, FABIANO DIAS DOS REIS, ROBERTO GRINES DA SILVA e SELMAR OSORIO DA FONSECA-.

57. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-580/2007-GILMAR DE LITO CORDEIRO x ABN-AMRO - AYMORÉ FINANCIAMENTOS- Remetam-se os autos ao juízo de Arapoti, conforme pugnado em fl. 66. Int. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, RUBENS BORTOLI JUNIOR e LUIZ EDUARDO FACHINI-.

58. SUMARIA DE COBRANCA-581/2007-FUSAVI- FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE x CENTAURO SEGURADORA S/A- Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANDRÉA DE PAULA XAVIER Considerando a envergadura dos trabalhos a serem realizados e os quesitos apresentados pelas partes e, considerando ainda a documentação a ser objeto de análise, tendo como razoável e compatível o valor dos honorários requeridos pelo Sr. Perito. Fixo os honorários periciais em R\$25.000,00 conforme proposta de fl. 999. No tocante à apresentação dos documentos que serão objeto da pericia, compete a ré a juntada, mormente porque conforme informado na inicial (fl. 03) "toda documentação que compõe o pleito administrativo É RETIRADA PELA SEGURADORA RE/CONVENIO DPVAT" Portanto e à parte ré fazer o depósito e apresentar os documentos, no prazo até 20 dias, com as advertências legais. Sobrevidos o depósito e a documentação, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Int. DE ALMEIDA, MICHELLE HÖRLE e ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO-.

59. ORDINARIA DE COBRANCA-740/2007-ANGELICA FURTADO ROBERT e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Intime o requerido para pagar custas do contador no valor de R\$ 43,42. -Adv. GEANDRO LUIZ SCOPEL, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERAZ e BEATRIZ SCHIEBLER-.

60. ORDINARIA DE COBRANCA-863/2007-IDYLLA BRUNATO FRANCESCHI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Considerando que o valor anteriormente depositado nos autos é incoerente, defiro o seu levantamento pela parte autora. Expeça-se alvará. A seguir, intime-se a parte ré para efetuar o depósito da diferença em fl. 122/136 pena de prosseguimento da execução. Prazo de dez dias. Int. Deve o autor retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R\$ 7,00. -Adv. GILBERTO BRUNATO DALABONA, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN-.

61. ORDINARIA DE COBRANCA-909/2007-LUCI ALVES ANDRADE e outro x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A- Manifeste-se o exequente quanto ao interesse em se proceder à nova solicitação, na medida em que, consoante impresso em anexo (sistema BACENJUD), algumas instituições financeiras não responderam questionamento acerca de existência de valores a serem bloqueados, mesmo que provocadas a tanto. Intime-se. -Adv. MARLEI SEIBEL, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTES e CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ-.

62. SUMARIA DE COBRANCA-1023/2007-ENERGICAL INSTALAÇÕES LTDA x STEMAC S/A - GRUPO DE GERADORES- Anote-se o subestabelecimento de fl. 172. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias, como requerido em fl. 171. Int. -Adv. LEONARDO BENETON THIELE, EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI e VALERIA SUZANA RUIZ-.

63. ORDINARIA DE COBRANCA-1169/2007-EZEQUIEL FABIO MARTINS x CENTAURO SEGURADORA S/A- Acerca do ofício, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. -Adv. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO, ELIZABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH-.

64. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1220/2007-CARLOS RENATO DE GODOI x BETA CAGI CONFECCOES LTDA- Diante da certidão de fl. 73, intime-se a parte exequente para requerer o que entende de direito. Int.-Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, RICARDO LUCAS CALDERON e TATIANA VILLORDO CALDERON-.

65. ORD.REPDANOS MATERIAIS E MORAIS-1248/2007-MARIA LUCIA HELKE RIBEIRO VICENTE e outros x SEGURADORA BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R\$ 43,00. Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e FABIO-LA ROSA FERSTEMBERG-.

66. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1438/2007-HOTEL FAZENDA LTDA-ME x BRASIL TELECOM S/A- 1. Primeiramente intime-se a parte requerida para fornecer os dados da pessoa de Marcos, como indicado na audiência de conciliação. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/09 às 14:30 horas. 3. Procedam-se as intimações necessárias para a realização do ato. 4. Intime-se. Despesas postais R\$ 60,00. -Adv. RUI DALTON MIECZNIKOWSKI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO BRANCO-.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1605/2007-MARCELO CAVALCANTE DE LIMA x DEMARCO VEICULOS LTDA- Segue em anexo o comprovante da solicitação de penhora on line. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 dias resposta a tal solicitação, após o que, voltem os autos conclusos. Int. -Adv. LUIZ ANTONIO ORMIANIN-.

68. SUMARIA DE COBRANCA-1617/2007-ROSANE DE FÁTIMA ANTUNES DE ALMEIDA x GILBERTO ANTUNES DE ALMEIDA- Ante a devolução da carta que visava a intimação da parte autora, intime-se o procurador desta para que, no prazo de até dez dias, informe o atual endereço da sua constituinte. Int. -Adv. ARLBERT JOAO RANNOV-.

69. EMBARGOS DE TERCEIRO-1664/2007-JAIME ATAIR DE CAMPOS x OSVALDO GASPAR- Diante do trânsito em julgado da sentença, intimem-se as partes para requerer o que entendem de direito. Nada sendo requerido no prazo de dez dias, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Int. -Adv. DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES, DAVIL MACEDO SIMOES, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES, ELISON LUIZ CALEGARI e FABIANO TOMAZELI-.

70. ORDINARIA DECLARATORIA-1784/2007-CLÁUDIA LORENZONI e outros x FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- 1. Enjaram-se embargos de declaração afirmando-se que houve erro material na sentença proferida nos autos, eis que constou na parte dispositiva que a fixação dos honorários de sucumbência tomou como base o zelo e a dedicação do advogado do autor, quando o correto seria da requerida. E isto, em suma, o conteúdo nos embargos. 2. Recebo os embargos, eis que tempestivos. Efetivamente ocorreu o citado erro material na sentença proferida, pois a fixação dos honorários de sucumbência foram calculados de acordo com o trabalho realizado pelo patrono da parte requerida e não da autora, como constou na parte dispositiva. 3. Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração, determinando a retificação da parte final do dispositivo da sentença, devendo constar que os honorários advocatícios foram arbitrados "considerando o grau de complexidade da causa, bem como o zelo e dedicação do Advogado da parte ré". 4. Publique-se. Retifique-se. Intimem-se. -Adv. MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, IVETE DA CONCEICAO BORBA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

71. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1801/2007-ARILDO RI-

BEIRO DA COSTA e outro x BANCO ITAU S.A- Em que pese não haver interesse das partes na realização da prova pericial, nos termos do art. 130 do CPC, tenho como imprescindível a sua realização para o desiderato perseguido no feito, pelo que determino de ofício a sua produção. E de ofício, também (art. 33 do CPC), determino o ratelo do ônus da prova pelas partes. Para a produção da prova pericial nomeio a profissional VILMA B. DRAPOYNSKI. Faculto às partes a apresentação de quesitos pertinentes a elaboração do laudo e assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias, sob pena de indeferimento (art. 426, I do CPC). Após, intime-se a perita para aceitação do encargo e apresentação de proposta de honorários, devidamente justificada e com a discriminação das possíveis formas de pagamento. Com a concordância das partes, intime-se- as para que efetuem o depósito do valor proposto e a seguir, intime-se a perita para que dê início aos trabalhos, com prazo de 40 dias para entrega do laudo. Em caso de discordância, desde que devidamente fundamentada, manifeste-se a perita e voltez para análise. Int. -Adv. CARLOS MAGNO BRAGA, LUIZ RENATO PEDROSSO, JOAO LEONEL GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

72. EXECUCAO HIPOTECARIA-1872/2007-BANCO ITAU S.A x SIDNEY COSTA e outro- Diante da certidão de fl. 121, intime-se a parte exequente para requerer o que entende de direito. Int.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

73. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-156/2008-EDMILSON CARLOS RUDNICK e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Avoco os presentes autos para consignar que o recurso de apelação de fls. 347/369 fora interposto pela parte autora. Assim, leia-se, no item "2" de fls. 370 parte ré, onde consta parte autora. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIS CARLOS SMOLEN FILHO, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-.

74. ALVARA JUDICIAL-183/2008-ODETE MODESTO FERREIRA- De-se vista dos autos ao ministério público. Int. -Adv. MARILZA DA SILVA MOREIRA-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-333/2008-SIDNEY COSTA e outro x BANCO ITAU S.A- 1. Não há eu se falar em redistribuição do feito, eis que já foi proferida decisão, com trânsito em julgado. 2. Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo. 3. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

76. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-339/2008-DEMÉTRIO KLITA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Sobre o contido em fl. 190/199, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Adv. JUAREZ SOARES NOGUEIRA, MIGUEL MACHADO RIBEIRO, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE e SERGIO ROBERTO VOSGERAU-.

77. DESPEJO,RESCISAO C/C COBRANCA-382/2008-EDSON FIRMINO e outro x RENATO DE CARVALHO JUNIOR- Considerando que há a informação de que o réu deixou o imóvel sem, contudo, proceder a entrega das chaves. Considerando, ainda, que não houve a imissão na posse, hei por bem em determinar a intimação pessoal do réu, através de oficial de justiça, no endereço comercial, ocasião em que, além da intimação para o pagamento espontâneo, deverá o Sr. Oficial de Justiça se aquilatar se efetivamente houve a desocupação e, em caso afirmativo, proceder, concomitantemente, a imissão da posse. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 148,50. -Adv. MARCELO DE LIMA CONTINI-.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-434/2008-BANCO BRADESCO S/A x LUITZIANO COM.REPRES. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA e outro- 1. Indefiro o pedido de penhora on-line eis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, § 4º, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura utilização. 2. Expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade da parte executada, até o limite da execução. 3. Retifique-se ainda o número de CPF como requerido na petição retro. 4. Intimem-se. Custas de ofício R\$ 10,00. -Adv. JOAO LEONEL ANTOSCHESKI-.

79. ORD.REPETICAO DE INDEBITO-446/2008-MEDITERRANEAN COMUNICACAO VISUAL DO BRASIL LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento dos honorários do perito. Int. -Adv. ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, ANDRÉA BENETTI CARVALHO, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

80. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-514/2008-BANCO FINASA S/A x JAIME JESUS DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofícios, conforme requerido às fls. 39/40 dos autos. Custas de ofícios R\$ 20,00. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

81. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-801/2008-JOAO ANISETO PAWELSKI x SOCIEDADE COOP.SERV.MEDIC.HOSP.DE CTBA.LTDA-UNIMED- Ante a interposição do agravo retido de fls. 238/244, intime-se o autor - agravado para, querendo, contrarrazoar, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para o exercício do Juízo de retratação. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, CRISTIANE DE ARAGOA DOMINGUES, MARCIA REGINA WERNER, LIZETE RODRIGUES FEITOSA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

82. EXECUCAO HIPOTECARIA-907/2008-BANCO ITAU S.A x

SERGIO JUNIOR HOW e outro- Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado com o aditamento requerido em fl. 73. Int. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e GILBERTO RODRIGUES BAENA.-.

83. SUM. DE INDENIZACAO C/C TUTEL-1020/2008-MIRIAN ROCHA x WORLD SIGN DO BRASIL LTDA- 1. Como não há preliminares nem outras questões pendentes, julgo o feito saneado. 2. Defino como pontos que ainda dependem de produção de provas: 1) existência de relação jurídica entre as partes. 3. Para tanto defiro a produção de prova oral, com pugnado pela parte requerida, consistente no depoimento pessoal da autora e inquirição de testemunhas já devidamente arroladas. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/02/09, às 9:30 horas. 5. Intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer ao ato designado, sob pena de confissão. Intimem-se. Despesas postais R\$ 45,00. -Advs. LUIZ CARLOS VICTOR BRIZOTO, MARCELO ALESSANDRO BERTO e FERNANDO RODRIGUES.-.

84. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1145/2008-WILTON RODRIGO DA SILVA x BANCO FINASA S/A- Considerando que o AR não foi recebido pelo autor, expeça-se mandado para sua intimação via oficial de justiça. Int. -Adv. RUBEN MADINI.-.

85. SUM. REPAR. DANOS C/C TUTELA-1192/2008-GILMAR MORAES DA SILVA x JOEL DE SOUZA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até cinco dias, sobre o retorno negativo da carta de intimação de Rafael Cardoso com a informação "ausente por 3x"-Advs. ADRIANO BARBOSA, JOAO PAULO BOMFIM e WALTER RONALDO BASSO.-.

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1220/2008-PERSONALLIZE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. x SANDRA LUCIA MIRANDA-Segue em anexo o comprovante da solicitação de bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD. Guarde-se em cartório pelo prazo de 5 dias, voltando-me na sequência para análise do resultado. Int. -Advs. VINICIUS LUDWIG VALDEZ, DANI LEONARDO GIACOMINI e GEANDRO LUIZ SCOPEL.-.

87. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1257/2008-EDNO DA SILVA GUIMARAES x BANCO FINASA S/A- A despeito da manifestação retro, deve a parte autora cumprir a decisão de fl. 46 no derradeiro prazo de até 10 dias, pena de indeferimento da inicial. Int. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI.-.

88. ORDINARIA DE COBRANCA-1261/2008-GILBERTO MARTENOVETKO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS-Mantenho o despacho agravado. Sobrevido pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.-.

89. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1346/2008-BANCO ITAU S.A x LUIZ CLAUDIO K. NASCIMENTO- 1. Documentalmente provada como está a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec.-lei nº 911/69, art. 3º, caput). 2. Estando executada a liminar, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). 3. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int. Custas de oficial de justiça R\$ 247,50. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.-.

90. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1351/2008-BANCO FINASA S/A x DENISE DO ROCIO DE OLIVEIRA- Ciência às partes da decisão proferida no AI 0539866-3 de fl. 117 para que requeriram o que for de seu interesse, no prazo de dez dias. Int. -Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e CLARISSA SANTOS FARAHER.-.

91. ORD. ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO-1407/2008-LUTFI MOHAMAD ALI OMAIRI x BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST. e outros- Ante a decisão de fl. 279/281, oficie-se a Cartório de Protesto competente para que suspenda os efeitos do protesto relativo ao cheque no 000043, do Banc Bradesco S/A, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Atendida a determinação supra, oficie-se ao relator do AI, como determinado em fl. 277. Int. Custas de ofício R\$ 10,00. -Advs. CARLOS MAGNO BRAGA e LUIZ RENATO PEDROSO.-.

92. SUM.DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ-1443/2008-MARIA DE LURDES GAVILIKI x BRASIL TELECOM S/A- Ante o contido em fl. 81/82, defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora. Para melhor apreciar o pedido de antecipação da tutela, intime-se a parte autora para juntar extratos atualizados do SERASA e SPC. Prazo de 10 dias, pena de indeferimento. Int. -Adv. ANA PAULA DE OLIVEIRA BARONI.-.

93. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1466/2008-BANCO ITAU-LEASING S/A x EDIPO AUGUSTO PERUCI- Vistos etc. Pleiteia o autor a concessão de liminar de reintegração de posse do bem móvel descrito à f. 02 e que se encontra em poder do réu, em virtude da ausência de pagamento das parcelas existentes no Contrato de Ar-

rendamento Mercantil entabulado entre as partes. Alega, em síntese, que a) pactuou Contrato de Arrendamento Mercantil com o réu, disponibilizando o veículo indicado à f. 02, mediante o pagamento de 48 parcelas mensais, e b) ainda que notificado extrajudicialmente, o réu não efetuou o pagamento, de determinadas parcelas em atraso. Com a inicial, vieram os documentos de fis. 04/17. Às fis. 23/25 e 28/30 o autor promoveu a emenda à exordial. Esse, em síntese, o necessário relatório. Decido. Por meio do instrumento contratual acostado aos autos (fis. 07/08), verifica-se que o réu assumiu a obrigação de efetuar o pagamento de R\$ 17.149,76, por meio da quitação das parcelas do arrendamento junto ao autor. Ocorre que o réu honrou somente algumas parcelas, restando ainda débito em aberto pelo vencimento antecipado do contrato, caracterizando-se, assim, o fumus boniuris. Por sua vez, o periculum in mora está amplamente caracterizado pelo inadimplemento do réu, devidamente notificado no seu endereço residencial (fis. 30), conforme entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, consoante julgado, assim ementado, verbis:(...) Nessas condições, considerando a existência do fumus boni juris eo periculum in mora, DEFIRO o pedido de reintegração de posse do bem móvel descrito à f. 02, que se encontra em poder do réu, EDIPO AUGUSTO PERUCI. O Sr. Oficial de Justiça deverá, no cumprimento do mandado, observar o disposto no art. 172, § 10, do Código de Processo Civil. Defiro, desde já, o uso de força policial, caso necessário. Efetivada a liminar, cite-se o réu para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar o pedido, pena de revelia. Diligências necessárias. Intimem-se. Custas de oficial de justiça R\$ 247,50. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-.

94. DESPEJO-1473/2008-A.S.M. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. x CABRAL AUTOMOVEIS LTDA.- Sobre a contestação e documentos de fl. 25/80, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, e sobre a reconvenção e documentos de fl. 81/117, no prazo de 15 dias. -Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, ROBSON JOSE EVANGELISTA e PAULO ROBERTO NAREZI.-.

95. ALVARA JUDICIAL-1503/2008-IVAN ARTUR MACIEL LOPES e outro- Sobre o contido em fl. 20/21, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. int. -Advs. ANDRE FATUCH NETO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ.-.

96. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1566/2008-IVO GELINSKI x BRASIL TELECOM S/A- Por ora, defiro as benesses da gratuidade de Justiça. Anote-se. Cite-se a requerida, com prazo de 05 dias para exibição dos documentos e ou contestação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta do requerido, manifeste-se a autora no prazo de 05 dias. Intime-se. Despesas postais R\$ 8,00. -Advs. LEONILDO BRUSTOLIN e ALINE WINKLER BRUSTOLIN.-.

97. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1567/2008-NEUSA GUEDI RODRIGUES x PARANA BANCO S/A- 1. Ante o contido em fls. 49/51, defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora. 2. A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando-se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça. Ademais, no presente caso, a autora argumenta a ilegalidade da cobrança de tais valores, sustentando sua tese pelas alegações contidas no pedido inicial e cálculo anexado. Destarte, concedo a antecipação de tutela, determinando ao réu que se abstenham de incluir o nome da autora em cadastros restritivos (SERASA, SPC, SEPROC, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R\$ 300,00 para hipótese de descumprimento. 3. Defiro o depósito das parcelas, no valor encontrado pela autora, nestes autos, sem efeito liberatório, mas como condição aos efeitos da tutela concedida. 4. Em análise do pedido de inversão do ônus da prova, tenho que merece deferimento, porquanto há verossimilhança das alegações da autora, sendo ele parte hipossuficiente frente ao réu, não detendo as informações técnicas para comprovar a origem da composição da dívida retratada no contrato objeto da ação. Caberá, então, a parte ré, desincumbir-se do ônus de provar a composição do saldo devedor, a origem dos valores devedores integrantes e que os encargos contratados e praticados não se afigurem abusivos e ilegais. Vale lembrar que a inversão do ônus da prova não impõe ao réu o encargo de custear provas requeridas pela autora, mas, certo é que, aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversão do ônus da prova sofrerá as consequências processuais advindas da sua não produção. 5. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para o dia 02/02/09, às 14 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int.Despesas postais R\$ 8,00. -Advs. MAY-LIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.-.

98. SUMARIA DE COBRANCA-1593/2008-WELLINGTON PEREIRA LIMA x BB SEGUROS-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- O atendimento ao comando judicial não veio a contento. Intime-se a parte autora para juntar cópia do seu imposto de renda (isento) a fim de provar o alegado. Prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int.-Advs. EDENAN MARTINEZ BASTOS e JUSSARA ROSA FLORES.-.

99. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1615/2008-BANCO FINASA S/A x ROBSON MENDES SILVESTRI- Anote-se a procuração de fl. 37. Sobre o contido em fl. 22/39, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int. -Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e JULIANE TOLEDO S. ROSSA.-.

100. SUMARIA DE COBRANCA-1642/2008-CONDOMINIO EDIFICIO SOBRAL PINTO x JOSEFINA ROCHA DE ALBUQUER-

QUE-A ata juntada diz respeito ao ano de 1998, portanto conforme assinado pelo despacho inaugural, deve a parte autora proceder a juntada de ata de nova eleição ou reeleição do síndico. Int. -Adv. NEITON M PRIEBE.-.

101. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1643/2008-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO DE PAULA- Concedo o prazo de até dez dias para que a parte requerida regularize sua representação processual juntando procuração outorgada a subscritora da petição de fl. 33. Mantenho o despacho agravado. Sobrevido pedido de informações, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como este juízo manteve o despacho agravado. Acerca da contestação, diga a parte autora. -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS, ANA PAULA DA SILVA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ANA PAULA DE PAULA ANDRADE e CESAR AUGUSTO BUCZEK.-.

102. PRESTACAO DE CONTAS-1660/2008-ERNANI KOPPER x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO- 1. Ciente do agravo de instrumento. 2. Quando requisitado informe-se que foi mantida a decisão agravada, bem como foi cumprida a determinação posta no art. 526 do CPC. 3. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE.-.

103. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-1766/2008-EUNICE KUSS CANHA x BRASIL TELECOM S/A- Defiro , por ora, as benesses da gratuidade da justiça. Anote-se. Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 10/02/09, às 14 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 8,00. -Adv. JOSE ARI MATOS.-.

104. SUMARIA DE COBRANCA-1770/2008-MOACIR ONEUR ROCHA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 10/02/09, às 13:30. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. LACIR GUARENGHI, JOSE MAURICIO GNATA TELLES e ANA PAULA GUARENGHI.-.

105. ALVARA JUDICIAL-1779/2008-CINTHIA ALVES LEME DE JESUS- Oficem-se para: a) empresa a qual o falecido trabalhava solicitando informações acerca de salários e benefícios da relação empregatícia em favor do cujus pendentes de recebimento e, caso a empresa tenha efetuado depósito em conta, deverá informar a instituição bancária, bem como valores e demais dados pertinentes; b) seguradora CHUBB (fl. 03), solicitando informações sobre o seguro de vida por morte em nome do falecido, em especial o valor e sua disponibilidade; c) CEF, solicitando informações acerca do saldo de FGTS e PIS em nome do cujus. Sobrevido as informações, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, dizendo inclusive se o falecido não deixou filhos. Int. -Adv. NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ.-.

106. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1780/2008-FACI-BRAS-FABR. DE ARTEF. DE CIMENTO DO BRASIL LTDA x COENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Cite-se a executada para pagamento no prazo de 03 (três) dias. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 600,00. III - Conste do mandado: que no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, os honorários ficam reduzidos em 50%; ou que, em reconhecendo o crédito da parte exeqüente, inclusive custas processuais e honorários fixados, poderá no prazo de 15 (quinze) dias, desde que comprovando o depósito de ao menos 30% do valor em execução, requerer o pagamento do saldo restante em até o máximo de 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, cuja proposta será objeto de deliberação deste Juízo; que, em não pagando de imediato a totalidade do débito e ou não fazendo uso da alternativa de pagamento parcelado, poderá interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada dos autos do mandado de citação. Custas de oficial de justiça R\$ 148,50. -Adv. RICARDO RICART SANTORO.-.

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1784/2008-BANCO SANTANDER S/A x CELSON DE BRITO- Intime-se o autor para que no prazo de dez dias comprove a constituição em mora por uma das formas contidas no art. 2º, § 2º do Dec. Lei 911/69, eis que a publicação de edital por iniciativa da parte autora não se presta para tal finalidade. Int. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.-.

108. SUMARIA DE COBRANCA-1787/2008-CIVANIL MARTINS DOS SANTOS e outros x MBM SEGURADORA S/A- Defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora. Não obstante a lide comportar o rito sumário (art. 275, alínea "c", do CPC), mas considerando, porém, que se trata de ação que discute cobrança da diferença do seguro DPVAT nas quais, de regra, não se concretiza acordo entre as partes, tenho por bem em imprimir o rito ordinário, circunstância que em nada macula o princípio do contraditório e da ampla defesa e ao mesmo tempo evita congestionamento da pauta de audiências. Retifique-se registros e autuação. Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo e 10 (dez) dias, e após, voltem os autos. Int.Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.-.

109. PRESTACAO DE CONTAS-1789/2008-TEREZA BARBOSA x BANCO FININVEST S/A- Ante o contido em fl. 15, defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora. Cite-se a parte requerida com prazo de 05 dias para apresentar as contas ou contestar o pedido. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora em 05 dias. Int. Despesas postais R\$ 8,00. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE.-.

110. ORDINARIA DE COBRANCA-1800/2008-ESPOLIO DE ROSA BENITES FERNANDES LOPES (REPR.) x BANCO ITAU S/A- Quando findo o inventário o espólio deve ser representado por todos os herdeiros. Assim, hei por bem em determinar que a parte autora proceda a juntada de certidão proveniente do Juízo onde tramitou o inventário, constando todos os herdeiros e fase atual do feito. Prazo de até dez dias. Int -Advs. CARLOS HENRIQUE MACHADO e MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO.-.

111. MONITORIA-1801/2008-SAMART N. COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA. x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA- Expeça-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual poderá a parte requerida efetuar o pagamento, caso em que ficará isenta de custas e honorários, ou embargar. Int. Despesas postais R\$ 15,00. -Advs. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e ANAHI MARIA DOLORES OLIVEIRA A. TULIO.-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .
RELAÇÃO N. 207/2008

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHMAN	0036	001770/2007
ADEMAR VOLANSKI	0018	001368/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0013	000485/2005
ADILSON LUIS FERREIRA	0005	000935/2004
	0005	000935/2004
ADRIANO COELHO PARISI	0019	000529/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0057	000685/2008
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI	0030	000849/2007
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0005	000935/2004
	0005	000935/2004
ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO	0018	001368/2005
ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIV	0016	001110/2005
ALEXANDRE CHEMIM	0054	000547/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0028	000430/2007
	0069	001061/2008
ALEXANDRE RODRIGUES	0027	000411/2007
ALTIVO JOSE SENISKI	0004	014935/2003
ANA BEATRIZ FARIAS	0027	000411/2007
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIA	0012	000006/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0051	000501/2008
ANDRE ASTETE (PERITO)	0035	001517/2007
ANDRE FELIPE BAGATIN	0039	000013/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	0076	001515/2008
ANNA MARIA ZANELLA	0017	001194/2005
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE	0033	001461/2007
ANTONIO SILVA DE PAULO	0034	001480/2007
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIR	0081	001578/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0087	001608/2008
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES J	0012	000006/2005
BLAS GOMM FILHO	0009	000021/2004
BRUNO MARTIN BATISTA	0011	000885/2004
CARLA CAROLINA FRITZEN NACI	0026	000356/2007
CARLA RODRIGUES THOME DA CU	0026	000356/2007
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLI	0004	014935/2003
CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENT	0017	001194/2005
CARLOS AUGUSTO SANTOS CHOLL	0035	001517/2007
CARLOS BASILIO CORREA	0070	001089/2008
CARLOS EDUARDO GABINA DE ME	0003	001147/2002
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0083	001588/2008
CARLOS JUAREZ WEBER	0037	001792/2007
CELSON DAVAL ANTUNES	0015	000778/2005
CHRISTIANE RICHTER MINHOTO	0044	000265/2008
CLAUDIA BUENO GOMES	0010	000778/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0015	000648/2004
CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEI	0086	001602/2008
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0029	000523/2007
CRYSIANE LINHARES	0046	000311/2008
DANIEL HACHEM	0072	001187/2008
DANIEL PRATES	0047	000401/2008
DANIELA MARI WERKHAUSER	0011	000885/2004
DANIELE DE LIMA ALVES	0008	000084/2004
DANIELLE TEDESKO	0083	001588/2008
DANTE PARISI	0019	000529/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0054	000547/2008
DIOGO MATTE AMARO	0004	014935/2003
EDSON LUIZ DA ROCHA	0023	001183/2006
EDUARDO GARCIA BRANCO	0015	000778/2005
EDUARDO SILVEIRA ARRUDA	0050	000493/2008
	0066	000921/2008
ELENI MORAES DE BARROS	0007	000018/2004
ELIANDRO BROSTOLIN	0077	001519/2008
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE L	0017	001194/2005
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANT	0078	001523/2008
ERLON DE FARIA PILATI	0012	000006/2005
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR	0068	000976/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0016	001110/2005
	0068	000976/2008
FABIANO ASSAD GUIMARAES	0069	001061/2008
FERNANDO JOSE BONATTO	0071	001112/2008
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA	0051	000501/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0010	000648/2004
FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA	0071	001112/2008
GISELE FAGUNDES PEREIRA	0011	000885/2004
GISELE PAKULSKI OLIVIERA RA	0034	001480/2007
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0031	001178/2007
GUILHERME KLOSS NETO	0062	000801/2008

HILDEGARD TAGGASELL GIOSTRI	0024	000328/2007
IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO	0003	001147/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0002	011926/2001
JAIR APARECIDO AVANSI	0052	000502/2008
JANAYNA FERREIRA LUZZI	0075	001507/2005
JANDER LUIS CATARIN	0038	001796/2007
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0018	001368/2005
JOAO CARLOS TAUCHMANN	0024	000328/2007
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0037	001792/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0049	000438/2008
JOAO MILTON GALDAO NETO	0008	000084/2004
JONAS BORGES	0014	000762/2005
JORGE MIGUEL PILOTO NETO	0008	000084/2004
JOSE ANTONIO PINHO	0025	000355/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0040	000082/2008
JOSE BERNARDO DA SILVA	0006	001662/2004
JOSE DE CASTRO ALVES FERREI	0059	000719/2008
JOSE MARIA MARTINS DO NASCI	0001	001859/1998
JOSE RENATO AZEVEDO LUZ	0074	001434/2008
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0050	000493/2008
JOSEMAR PERUSSOLO	0024	000328/2007
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0007	000018/2004
	0022	001065/2006
	0043	000209/2008
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	0060	000721/2008
JULIANA GEMIN LOEPER	0003	001147/2002
JULIANO M FRANCO	0058	000714/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0074	001434/2008
	0042	000203/2008
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0073	001391/2008
KARINE SIMONE POFALH WEBER	0021	000811/2006
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0016	001110/2005
LAERCIO LUIZ BUFREM PESSOA	0084	001591/2008
LAERSON DA ROSA VIEIRA	0025	000355/2007
LAURAALICE CAMARGO	0056	000638/2008
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0053	000514/2008
LUCIA AURORA FURTADO BRONHO	0005	000935/2004
LUCIANO HINZ MARAN	0005	000935/2004
	0005	000935/2004
	0015	000778/2005
	0042	000203/2008
LUIS CARLOS LAURENÇO	0037	001792/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0041	000143/2008
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0030	000849/2007
LUIZ BRESOLIN	0056	000638/2008
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0068	000976/2008
LUIZ FERNANDO COMEGNO	0048	000429/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0064	000893/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0077	001519/2008
MAIRA TITO	0047	000401/2008
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0012	000006/2005
MARCELO ANTONIO O. MARTINS	0003	001147/2002
MARCELO LIPCOVITCH QUADROS	0059	000719/2008
MARCIA MARIA DE CARVALHO RI	0068	000976/2008
MARCIA WORMSBECKER	0048	000429/2008
MARCY HELEN VIDOLIN	0064	000893/2008
	0082	001586/2008
MARIA ALICE ROSS	0045	000291/2008
MARIA DA GRACA DA COSTA DIA	0009	000215/2004
MARIA DENISE MARTINS DE OLI	0061	000775/2008
MARIA INES DIAS	0008	000084/2004
MARIA JOSE MORAES DE PAULA	0034	001480/2007
MARINA MANGINI BUBA	0085	001592/2008
MARLENE LILI BREHM	0008	000084/2004
MATOMI YASUDA	0045	000291/2008
MAURICIO IACOBACCI	0002	011926/2001
MAURICIO JULIO FARAH	0015	000778/2005
MAYLIN MAFFINI	0007	000018/2004
MILTON RICARDO E SILVA	0016	001110/2005
MONICA MINE YAO	0048	000429/2008
NADIA JEZZINI	0064	000893/2008
	0055	000581/2008
NEITON M PRIEBE	0005	000935/2004
NEUDI FERNANDES	0005	000935/2004
	0059	000719/2008
NEWTON JOSE DE SISTI	0080	001577/2008
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0024	000328/2007
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PIN	0046	000311/2008
PAMELA IRIS TEILOR	0046	000311/2008
	0008	000084/2004
PATRICIA FURLAN DE OLIVIERA	0011	000885/2004
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0038	001796/2007
PAULO CESAR BULOTAS	0004	014935/2003
PAULO MAURICIO DA ROCHA TUR	0039	000013/2008
PAULO SERGIO WINCKLER	0020	000783/2006
PERCY ARAUJO	0063	000879/2008
	0056	000638/2008
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0025	000355/2007
REGIS TOCACH	0003	001147/2002
RENATO COSTA GANEFF RIBEIRO	0043	000209/2008
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	0067	000926/2008
RODRIGO FOUNTOURA DA SILVA	0077	001519/2008
RODRIGO MELO DOS SANTOS	0046	000311/2008
RONALDO GUILHERME KUMMER	0023	001183/2006
RONY CESAR CENTENARO VALENZ	0002	011926/2001
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0071	001112/2008
SADI BONATTO	0079	001575/2008
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRA	0052	000502/2008
SELMA LIRIO SEVERI	0032	001327/2007
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0057	000685/2008
SIDNEY CORADASSI	0032	001327/2007
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0011	000885/2004
SILVIO BATISTA	0006	001662/2004
SILVIO CESAR MICHELETTI	0003	001147/2002
SIMARA ZONTA	0025	000355/2007
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0065	000903/2008
SUZEL HAMAMOTO	0013	000485/2005
SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS R		

TANIA MARA FERREIRA	0035	001517/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKY	0034	001480/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0068	000976/2008
TUFI MARON NETO	0050	000493/2008
VALDECY SCHON	0016	001110/2005
VALDEMIR ANSELMO PONTE	0013	000485/2005
	0022	001065/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0069	001061/2008
VALMIR BERNARDO PARISI	0019	000529/2006
VITORIO KARAN	0065	000903/2008
WASHINGTON MANSUR SPERANDIO	0050	000493/2008
ZENICE MOTA CARDOZO	0017	001194/2005

1.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1859/1998-ARGEMIRO SOZEMENSI X GIANFRANCO SIMAO FERREIRA - Ao credor para que, no prazo de 05 dias, comprove o registro da penhora. Int. - Adv(s).JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e .

2.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11926/2001-VIGILANCIA ESPECIALIZADA EKIXPER LTDA X OJB REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - A executada para que informe a localização dos bens penhorados ficando advertida quanto a incidência em ato atentatório da dignidade da justiça, nos termos do artigo 599, inciso II do CPC. Int. - Adv(s).MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e RUBENS SUNDIN PEREIRA.

3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1147/2002-BNDES PARTICIPACOES S/A X FAXINAL S/A INDUSTRIAL E COMERCIO E Outro - Defiro o pedido de vista, fls. 529, pelo prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).RENATO COSTA GANEFF RIBEIRO, MARCELO LIPCOVITCH QUADROS DA SILVA, CARLOS EDUARDO GABINA DE MEDEIROS e SIMARA ZONTA JULIANO M FRANCO,IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO.

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14935/2003-BANCO ABC BRASIL S/A X MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Outros - - Prefacialmente, determino o bloqueio de eventuais ativos financeiros de titularidade da executada Moro Construções, vBACEN-JUD. De carter o prazo de 15 dias, promova-se a consulta. II - Após, promova-se a consulta perante o DETRAN acerca da existência de veículos em nome dos Executados. II - Com relação ao pedido de fls. 587, tem ii", esclareça a exequente o referido requerimento, vez que as pessoas indicadas não figuram como executadas na presente demanda. Ao autor sobre o resultado da pesquisa do DETRAN. Intime-se. - Adv(s).CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, ALTIVO JOSE SENISKI e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA,DIOGO MATTE AMARO.

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-935/2004-DIRCE FLORES FLORES e Outros X BERCON HOTEIS LTDA e Outros - Aos executados para que comprovem documentalmente a existência dos créditos indicados a penhora, apresentando inclusive certidão explicativa acerca da fase atual do processo.Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 198,00. int. - Adv(s).NEUDI FERNANDES, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA e ADILSON LUIS FERREIRA,LUCIANO HINZ MARAN,ALCEU RODRIGUES CHAVES.

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1662/2004-MARIA PADILHA DE CARVALHO X IMOBILIARIA JARDIM LTDA e Outro - Manifestem-se os interessados sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 615.200,00, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).SILVIO CESAR MICHELETTI e JOSE BERNARDO DA SILVA.

7.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-18/2004-S.D.S.A.e.O. X H.D.S.A. - - Aguarde-se cumprimento do despacho exarado nos autos do inventário. Int. - Adv(s).JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, ELENI MORAES DE BARROS e MILTON RICARDO E SILVA.

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-84/2004-EUFRASIA MODESTO YASUDA X CHUBB SEGUROS S.A e Outro - Deverá o credor trazer aos autos cálculo atualizado do débito, bem como se manifestar acerca do interesse no levantamento do depósito de fls. 114, ocasião em que deverá, desde logo, apresentar caução real. - Adv(s).MATOMI YASUDA, DANIELE DE LIMA ALVES e JORGE MIGUEL PILOTO NETO,JOAO MILTON GALDAO NETO,PATRICIA FURLAN DE OLIVIERA MENDES,MARIA JOSE MORAES DE PAULA E SILVA.

9.-MONITORIA-215/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A X COMERCIAL ELETRICA NEIMAR LTDA - Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, sobre o conteúdo na petição de fls. 750. in - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA.

10.-DEPOSITO-648/2004-BANCO FINASA S/A X ILTON DOS REIS ROSA - A parte autora quanto ao prosseguimento do feito em 05 dias. Int. - Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e .

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-885/2004-COTRASA COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA X JOSE HUDSON FERNANDES - Ao autor sobre a pesquisa BACENJUD. Int. - Adv(s).SILVIO BATISTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, BRUNO MARTIN BATISTA, GISELE FAGUNDES PEREIRA, DANIELA MARI WERKHAUSER e .

12.-ORDINARIA-6/2005-GERALDO RAIMUNDO LIMA e Outro X CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS - Contados e preparados as custas remanescentes, se houver, tendo em vista o pagamento realizado e a satisfação da obrigação, arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO O. MARTINS e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO,ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR.

13.-INTERDICAÇÃO C/ PED. LIMINAR-485/2005-O MINISTERIO

PUBLICO DO ESTDO DO PARANA e Outros X JOSE MAURICIO MOREIRA - Após cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso, atenda-se integralmente a cota ministerial de fls. 161, promovendo-se as intimações requeridas. Int. - Adv(s).SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS, VALDEMIR ANSELMO PONTE e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

14.-INTERDICAÇÃO JUDICIAL-762/2005-TEREZA SANTOS TOKUNAGA X JULIO CEZAR TOKUNAGA - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão, diga o requerente em 05 dias se possui interesse no prosseguimento do feito.1 Int. - Adv(s).JONAS BORGES e .

15.-SUMARIA REV CONT C/PED ANT-778/2005-CARLOS CEZAR PROPST X ITAUCARDO FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Manifeste-se o requerido quanto a intenção de produzir a prova pericial. Int. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI e EDUARDO GARCIA BRANCO,CELSON DAVID ANTUNES,LUIS CARLOS LAURENÇO,CLAUDIA BUENO GOMES.

16.-INDENIZACAO-1110/2005-CLAUDINE DA ROCHA X BANCO DO ESTADO DO PARANA (BANESTADO S/A) - Insurge-se a r querida contra o laudo pericial postulando sua nulidade, uma vez que as partes não tiveram ciência acerca da data de início e local de realização do exame pericial em conformidade com o que estabelece o artigo 431-A, do Código de processo Civil. De fato, o Ex ert não informou a data e local para realização do exame, fato que gera nulidade tendo em vista a norma do artigo citado anteriormente. Assim sendo, fim de que não se alegue cerceamento de defesa, acolha a arguição de nulidade e determi o seja renovada a perícia, atendendo-se o xper para o disposto no artigo 431-A, do CPC. Prato para conclusão do auto: 60 dias. / Intime-se - Adv(s).ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA, VALDECY SCHON e MONICA MINE YAO,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,LAERCIO LUIZ BUFREM PESSOA (PERITO).

17.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-1194/2005-FATIMA FURMAN e Outros X VERTI EVENTOS E MARKETING PROMOCIONAL LTDA e Outro - Ao autor sobre a pesquisa BACENJUD. Int. - Adv(s).ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA e CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO BENKENDORF,ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA.

18.-RESCISAO CONTRATO-1368/2005-HOTEL PROMENADE LTDA X MILTEC TECNOLOGIA EM ELETRICIDADE e Outros - Aguarde-se realização da perícia. Int. - Adv(s).JOANES EVERALDO DE SOUSA e ALESSANDRO RAFAEL BERTOLLO DE ALEXANDRE,ADEMAR VOLANSKI.

19.-INVENTARIO RITO ARROL.SUMARIO-529/2006-ELIZABETH REGINA ABRAHAO X ESPOLIO DE FARID ABRAHAO e Outro - A retificação da descrição dos bens inventariados é possível de ser atendida, desde que haja concordância de todos os herdeiros, inclusive Salim Felipe Abrahão. Já com relação à pretendida sobrepartilha, primeiramente, deverá ser regularizada junto ao Registro de Imóveis a aquisição dos bens por parte do Sr. Farid Abrahão Júnior, visto que a declaração constante às fls. 175 não é título hábil para a aquisição da propriedade. II - Intime-se. - Adv(s).DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI e .

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-783/2006-RUBENS SANTOS X JARBAS DE JESUS RIBEIRO e Outro - Defiro o pedido de fls. 113, suspendo o presente feito até a regularização do pólo ativo da presente demanda, art. 794, II do CPC. Aguarde-se no arquivo provisório manifestação da parte interessada. Int. - Adv(s).PERCY ARAUJO e .

21.-INTERDICAÇÃO C/ ANTEC. TUTELA-811/2006-SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA NILSON X MAICON ROGERIO NILSON - A curadora para que no prazo de 05 dias, preste os seguintes esclarecimentos: a) que demonstre através de documentos o valor atual do benefício previdenciário recebido pelo interditado; b) que esclareça se o interditado recebe outros rendimentos (aluguéis, pensão, etc) e, em caso positivo, que demonstre através de documentos os valores de tais rendimentos; c) que esclareça se o interditado possui bens e, em caso positivo, que demonstre através de documentos a propriedade de tais bens. - Adv(s).KATIA REGINA ROCHA RAMOS e .

22.-ALVARA-1065/2006-JOSE MAURICIO MOREIRA X - LUIZ CARLOS MOREIRA ALVES - Recebo a apelação de fls 72/76 em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO, art. 520 do CPC. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. int. - Adv(s).JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e VALDEMIR ANSELMO PONTE.

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1183/2006-RONY CESAR CENTENARO VALENZA X ROSIMARI MADALENA BUCHENI - A parte devedora para que indique bens passíveis de penhora, conforme art. 622, par 3º do CPC. Int. - Adv(s).RONY CESAR CENTENARO VALENZA e EDSON LUIZ DA ROCHA.

24.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-328/2007-ANDREA SANT'ANNA X FLAMARION DOS SANTOS BATISTA - Cientifiquem-se as partes acerca do conteúdo na petição de fls. 162, restando entendido o disposto no art. 431-A do CPC. Defiro o prazo de 45 dias para conclusao do laudo pericial. Int. - Adv(s).OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES e JOSEMAR PERUSSOLO,HILDEGARD TAGGASELL GIOSTRI,JOAO CARLOS TAUCHMANN.

25.-MONITORIA-355/2007-AGRO-JET DO BRASIL LTDA X CIAL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLAS LTDA - - Considerando-se o disposto no art. 236 caput do CPC, no caso das capi-

tais, as intimações serão válidas pela simples publicação dos atos no órgão oficial, sendo assim, indefiro o pedido de fls. 62.II - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e cautelas de estilo. III - Intime-se. - Adv(s).REGIS TOCACH, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e JOSE ANTONIO PINHO,LAURAALICE CAMARGO.

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-356/2007-APOIO RECURSOS HUMANOS LTDA e Outro X BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA - Aguarde-se em suspenso pelo período declinado na petição. Int. - Adv(s).CARLA CAROLINA FRITZEN NACIMENTO, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e .

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-411/2007-VALDIR PADUAN X GIOVANA ZALTRON - Defiro a suspensão da presente execução consoante disposto no artigo 791, III do CPC. Aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo provisório. De-se baixa na movimentação forense nos termos da norma 5.8.12 do CNC. Int. - Adv(s).ALEXANDRE RODRIGUES, ANA BEATRIZ FARIAS e .

28.-EXECUCAO-430/2007-BANCO SAFRA S/A X MONTEIRO E NOTTAR LTDA - Ao interessado sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERAZ e .

29.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-523/2007-NOELANDRA DE DO PRADO e Outro X JUSIE FELINTO ROLIM e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 128,25, bem como sobre as Cartas de Citação que retornaram negativas. - Adv(s).CRISTIANE MARIA AGNOLETTI e .

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-849/2007-ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI X ROGER MANSUR TEIXEIRA e Outro - Ao exequente para que se manifeste sobre a nomeação à penhora de fls. 79, ficando suspensa a ordem de arresto até ulterior deliberação. Int.Prefacialmente, determino a retificação do pólo ativo a fim de que figure como exequente o sr. Alberto Ivan Zakidalki. Promovam-se as anotações necessárias. Defiro vista dos autos aos executados. Int. - Adv(s).ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e LUIZ CARLOS DA ROCHA.

31.-MONITORIA-1178/2007-J MALUCELLI SEGURADORA S/A X RIMCO COMERCIO E SERVIÇO LTDA e Outros - Diga o credor em 05 dias. Int. - Adv(s).GLADIMIR ADRIANI POLETTI e .

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-1327/2007-AKRAM ABDALLAH KANSOU e Outro X SUPERMERCADO MERCES - Deverá o embargante indicar quais os documentos pretende desentranhar. int. - Adv(s).SIDNEI GILSON DOCKHORN e SIDNEY MARCOS MIRANDA.

33.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1461/2007-BENEDITO FELIPE SANTANA FILHO e Outro X JANE SBERZE e Outros - Manifeste-se a parte interessada, no prazo de 05 dias, acerca do conteúdo na certidão de fls. 47, bem como acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Int. - Adv(s).ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA e .

34.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-1480/2007-ARTUR ELIMAR GROSS KOPF X ESPOLIO DE MARCOS VINICIUS KAMINSKI e Outro - Considerando-se que, a princípio, os requeridos encontram-se representados por procuradores diferentes, torno sem efeito, por ora, o despacho de fls. 81 e determino que se aguarde em Cartório o decurso do prazo para apresentação de resposta. Int. - Adv(s).GISELE PAKULSKI OLIVIERA RAMOS e TATIANA PIASECKI KAMINSKY,ANTONIO SILVA DE PAULO,MARINA MANGINI BUBA.

35.-CURATELA-1517/2007-MARIA DE FATIMA RUBIM X ZENAIDE DOS SANTOS RUBIM - Manifeste-se a parte autora acerca dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, havendo concordância deverá realizado de imediato o depósito, honorários no valor de R\$ 500,00. Perícia marcada para o dia 12 de dezembro de 2008 às 14h30min, na Rua Frida Oertel, 155 Mercedes, fones 3336 1718 e 3336 3828.Int. - Adv(s).TANIA MARA FERREIRA e ANDRE ASTETE (PERITO),CARLOS AUGUSTO SANTOS CHOLLET.

36.-MONITORIA-1770/2007-SALAMUNI GEOLOGOS CONSULTORES S/S LTDA X PARANA ENERGIA LTDA - *Ao interessado sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e .

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-1792/2007-ESPOLIO DE JOSE MARIO BACCARO X REMYR PAULO VANZO - Indefiro a oitiva da testemunha arrolada às fls. 89, vez que fu requerida de forma intempestiva. Int. - Adv(s).CARLOS JOAREZ WEBER e LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA,JOAO EDUARDO LOUREIRO.

38.-INVENTARIO-1796/2007-RUY HENRIQUE STANKIEVICZ e Outros X ESPOLIO DE TEREZA DYZARS STANKIEVICZ - Quanto aos aluguéis relativo a imóveis e movimentação, ou seja, saques realizados na conta do inventariado, desde logo há que se esclarecer que os presentes autos de inventário não se prestam para tal discussão, sendo que eventual prestação de contas deve ser perquirida pela via adequada. Ao subscritor da petição de fls. 96/98 a fim de que esclareça, comprovando documentalmente, a que se refere a ação de cobrança indicada no item "c" de fls. 98 viabilizando dessa forma a análise do pedido de suspensão formulado.Intimem-se. - Adv(s).JANDER LUIS CATARIN, PAULO CESAR BULOTAS e .

39.-RESCISAO DE COMPROMISSO-13/2008-AREAL BEIRA RIO LTDA X ALBARI BARBOSA NEVES e Outro - Sobre o pedido de utilização formulado para parte autora na petição de fls. 162/163, manifeste-se a parte contrária no prazo de 10 dias, coltando-me na

sequencia conclusos para deliberação. Int. - Adv(s).ANDRE FELIPE BAGATIN e PAULO SERGIO WINCKLER.

40.-PRESTACAO DE CONTAS-82/2008-TANIA CORDEIRO FERREIRA X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Aguarde-se a baixa dos autos. Int. - Adv(s). e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

41.-CURATELA-143/2008-MARLENE HOLZMANN X CLODOVEU HOLZMANN - MARLENE HOLZMANN, apresentou às fls. 138/145 a prestação de contas em relação à curatela, à vista das quais opinou o Ministério Público às fls.147 pelo acolhimento das contas prestadas. Os documentos que instruem a prestação de contas corroboram a correta aplicação dos recursos no exercício da curatela. De outro vértice, opinou o nobre agente ministerial pelo acolhimento das contas prestadas. Em face ao exposto, acolho a promoção ministerial para JULGAR BOAS AS CONTAS prestadas pela requerente MARLENE HOLZMANN. Considerando que o interdito faleceu, fls. 110, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intime-se. - Adv(s).LUIZ BRESOLIN e .

42.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-203/2008-JOSE TIBURCIO GALCAO X UNICARD - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fls. 135/138, bem como sobre a satisfação de obrigação. Int. - Adv(s).KARIN LUCY BETTINGHAUSEN e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

43.-INVENTARIO RITO ARROL.SUMARIO-209/2008-SERGIO VIEIRA DE LIMA e Outro X ESPOLIO DE ANTONIO VIEIRA DE LIMA SOBRINHO - Ante o contido na petição de fls. 45, esclareço aos suplicantes que deverá atender ao contido no art. 1128 do CPC. Int. - Adv(s).JOYCE VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA e .

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-265/2008-RAIMUNDO FERREIRA MATOS JUNIOR X RITA DE CASSIA RIBEIRO e Outro - A parte autora sobre a pesquisa BACENJUD. int. - Adv(s).CHRISTIANE RICHTER MINHOTO e .

45.-INVENTARIO-291/2008-ROSE APARECIDA FELIX DA SILVA X ESPOLIO DE DANIEL BUENO DA SILVA - BRUNO BUENO DA SILVA - Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 54/62, entregando-a ao seu subscritor a fim de atender ao contido no art. 1017, par 2º do CPC. A procuradora Maria da Graça da C Dias, para distribuir por dependência a habilitação, bem como para o preparo das custas iniciais e FUNREJUS. Int. - Adv(s).MAURICIO IACOBACCI e ,MARIA DA GRACA DA COSTA DIAS.

46.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-311/2008-DANIEL SOARES DA SILVA X BANCO ITAU S/A - Ao requerido, para o preparo das custas finais, no valor de R\$ 227.11. Int. - Adv(s).RONALDO GUILHERME KUMMER, PAMELA IRIS TEILOR e PAMELA IRIS TEILOR.CRYSTIANE LINHARES.

47.-INDENIZACAO-401/2008-DEVANIR LOPES DA SILVA X LUCIANO P BERTO (FIRMA INDIVIDUAL) - A parte ré/reconveniente para realizar o preparo das custas processuais pertinentes à reconvenção, sob pena de desentranhamento, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).DANIEL PRATES e MARCELO ALESSANDRO BERTO.

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-429/2008-CRISTIANO JOSE BARATTO X ESPOLIO DE THEMISTOCLIS ISIDOROS DOUMENIS e Outros - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca do bem indicado as fls. 84/85. Int. - Adv(s).NADIA JEZZINI e MARCY HELEN VIDOLIN.

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-438/2008-BANCO BRADESCO S/A X AGRORREGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Outros - Tendo em vista o contido na certidão de fls. 252, manifeste-se a parte ré em 05 dias quanto ao seu interesse na oitiva da testemunha Elaine, declinando o endereço para intimação se for o caso. Int. - Adv(s).JOAO LEONEL ANTOSCHESKI e .

50.-REVISIONAL DE CONTRATO-493/2008-SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA e Outro X BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas II - No mesmo prazo, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequencia para saneamento. Int. - Adv(s).JOSE ROBERTO SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, TUFI MARON NETO e EDUARDO SILVEIRA ARRUDA.

51.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECIPI-501/2008-ANDREIA FABIANA MACHADO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A - - Considerando o comparecimento do réu (fls. 36/57), bem como a ausência de prejuízo às partes, atribuindo maior celeridade ao feito, consigno que a presente demanda tramitará sob a égide do rito ordinário.II - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do contido na contestação e documentos de fls. 36/60. Intime-se. - Adv(s).FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

52.-INDENIZACAO DANO MORAL-502/2008-GENI DE CAMPOS SCHNEIDER CORREA X SERASA - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 08/10/2009 às 14:20 horas. Intime-se. Adv(s).JAIR APARECIDO AVANSI e SELMA LIRIO SEVERI.

53.-INVENTARIO-514/2008-ALCIDES FERREIRA LOPES X

ESPOLIO DE PEDRO FERREIRA MARTINS - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e .

54.-DECLARATORIA INEXIG. DEBITO-547/2008-MOACIR RODRIGUES DA SILVA X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA e Outro - Considerando a impossibilidade de transação entre os litigantes, determino a intimação das partes para que atendam ao contido no item II de fl. 59. Int. - Adv(s).ALEXANDRE CHEMIM e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

55.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-581/2008-RAUL DA FONSECA X RUI CEZAR DA FONSECA - Suspendo o presente feito até a regularização do pólo passivo a fim de viabilizar a habilitação dos sucessores do requerido Rui Cezar Fonseca, conforme disposto no art. 265, I do CPC. int. - Adv(s).NEITON M PRIBBE e .

56.-COMINATORIA-638/2008-INACIO MAESTRELLI e Outro X UNIMED - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURITIBA - I. Anote-se prioridade na tramitação. II. Alegou a requerida inépcia da petição inicial por ausência de pedido e suas especificações. Em que pese os argumentos deduzidos, tenho para mim que a petição inicial é adequada no sentido técnico jurídico. Não falta o pedido nem a causa de pedir. Também não se verifica a incompatibilidade entre os pedidos, extraindo-se conclusão lógica da narrativa fática, tanto que propiciou fácil entendimento pela parte requerida que ofertou contestação. A parte autora deduziu pedido no item b de fls. 27, requerendo a confirmação de tutela antecipação, cujo pedido foi deduzido no item "a", das fls. 27. Portanto, houve pedido. Desse modo, rejeito a preliminar suscitada. II. Obedecidos os requisitos formais e legais, não existem irregularidades a serem supridas, nem nulidades a serem apreciadas. Ausentes dias. V. Para realização da perícia nomeio o Dr. Mailkol Kuralhaschi que deverá ser intimado após o cumprimento do item IV para dizer se aceita o encargo e aceitando, apresente proposta de honorários. partes em 05 dias. VI. Com a proposta, digam as VII. Intimem-se. Declaro-o saneado. III. Defiro a produção da prova documental suplementar, pericial médica. IV. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico em 05 - Adv(s).LUIZ FERNANDO COMEGNO e RAFAEL BAGGIO BERBICZ.LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

57.-685/2008-NEDIR FLORES NOGUEIRA X BANCO PANAMERICANO S/A - Aguarde-se a realização da audiência designada. Int. - Adv(s).SIDNEY CORADASSI e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-714/2008-ALCIR IZE X MARIO DEL GIUDICE - Traga o credor o calculo atualizado do débito. Posteriormente, promova-se o bloqueio junto ao BACENJUD atentando-se para o vlor atualizado aguardando-se por 15 dias. int. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN e .

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-719/2008-CONSTRUTORA PUSOLI S/A X ANE PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA - - Compulsando os autos denof a-se que a parte Embargante não4endeu ao disposto no ari. 736, § único do CPC, sendo assim, determino a intimação da parte embargante para que, no prazo de 10 dias, atenda integralmente ao disposto no referido artigo. II - Na mesma oportunidade, deverá a parte embargante se manifestar sobre o contido na impugnação e documentos de fls. 45/89. Intime-se. - Adv(s).NEWTON JOSE DE SISTI e MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO.JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA.

60.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-721/2008-ANTONIO MORIS CURY X DORIVAL SPLENGER VIANNA JUNIOR e Outro - Defiro o pedido de fls. 68, expeca-se novo mandado de imissão de posse, consignando que o Sr. Oficial deverá se utilizar dos serviços de um chavreiro, às expensas do credor, bem como cientificando-o do contido na petição de fls. 68. Int. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).JULIANA GEMIN LOEPPER e .

61.-ALVARA JUDICIAL-775/2008-ESPOLIO DE ROSALA CALIXTO HAKIM X - Arquivem-se com as cautelas de estilo. Int. - Adv(s).MARIA INES DIAS e .

62.-INVENTARIO-801/2008-ELZA MARIA GOMES UMBRIA X ESPOLIO DE CLAUDIO CEZAR DE MIRANDA - A inventarinate para que, no prazo de 10 dias, atenda ao conido nos itens 2.a e 2.b. Int. - Adv(s).GUILHERME KLOSS NETO e .

63.-DESPEJO-879/2008-OSWALDO CARLOS LAGO X GINA CECILIA FABIANO - Deverá a parte autora informar expressamente se desiste da presente demanda, caso afirmativo, contados e preparados, voltem. Int. - Adv(s).PERCY ARAUJO e .

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-893/2008-ESPOLIO DE THEMISTOCLIS ISIDOROS DOUMENIS e Outros X CRISTIANO JOSE BARATTO - A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas II - No mesmo prazo, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequencia para saneamento. Int. - Adv(s).MARCY HELEN VIDOLIN e NADIA JEZZINI.

65.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-903/2008-COMERCIAL E COMISSARIA LTDA X MOISES ESPINOLA - A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas II - No mesmo prazo, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequencia para saneamento. Int. - Adv(s).VITORIO KARAN e SUZEL HAMAMOTO.

66.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-921/2008-BS FAC-

TORING FOMENTO COMERCIAL LTDA X SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA e Outro - A parte impugnante para, no prazo de 05 dias, realizar o preparo das custas processuais e da taxa devida ao Funrejus, sob pena de arquivamento. Int. - Adv(s).EDUARDO SILVEIRA ARRUDA e .

67.-ALVARA JUDICIAL-926/2008-KATIA REGINA DE SOUZA TAI-AO X ESPOLIO DE EMAIL ASSAF - Trata-se de alvará judicial ajuizado pela Sra. Kátia Regina de Souza Tai-ao a fim de promover o levantamento de valores depositados em conta-poupança e saldo residual de PIS/PASEP e FGTS deixados por EMAIL ASSAF, com que convivía em união estável. Juntou documentos e julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no sentido de que é desnecessário o reconhecimento da União Estável perante o Juízo da Vara de Família. Analisando-se os presentes autos contudo, verifica-se que a requerente não fez prova contundente de sua condição de convivente capaz de ensejar a dispensa do reconhecimento da união estável com o falecido. Diante disso, concedo o prazo de 30 dias a fim de que a requerente comprove o ajuizamento da ação competente no Juízo respectivo possibilitando a suspensão do presente procedimento. Vencido o prazo sem a providência antes eferida, volteme para extinção. Intime-se. - Adv(s).RODRIGO FONTOURA DA SILVA e .

68.-ORDINARIA DECLARATORIA-976/2008-HELOIZE TARCILA SOLINZUES DITTRICH CHAGAS SOUSA X BANCO ITAU S/A - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 08/10/2009 às 16:00 horas. Intime-se - Adv(s).ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER.LUIZ RODRIGUES WAMBIEER.EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

69.-REVISAO DE CONTRATO-1061/2008-E B C COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA X BANCO SAFRA S/A - A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas II - No mesmo prazo, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na sequencia para saneamento. Int. - Adv(s).FABIANO ASSAD GUIMARAES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALRELLI.

70.-REVISAO DE CONTRATO-1089/2008-SOLANGE PIOTROWSKI X BANCO FINASA BMC S/A - Prefacialmene, deverá a parte autora juntar aos autos cópia do CRV do bem alienado fiduciariamente em favor do réu, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).CARLOS BASILIO CORREA e .

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-1112/2008-PIZANTE CALCADOS COMERCIO LTDA e Outro X COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E MD - Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA e SADI BONATTO,FERNANDO JOSE BONATTO.

72.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-1187/2008-BANCO BRADESCO S/A X NLW INFORMATICA LTDA e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

73.-RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS DE DANOS-1391/2008-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X RICARDO DIONIZIO DOS SANTOS - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

74.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1434/2008-MARIO DEL GIUDICE X ALCIR IZE - Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante em 05 dias. Int. - Adv(s).JOSE RENATO AZEVEDO LUZ e JULIO CESAR DALMOLIN.

75.-HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL-1507/2008-FABIANA MAYUMI IGASHIYAMA IBANHES e Outro X - Deverá a parte autora promover a autenticação dos documentos de fls. 17/19, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).JANAYNA FERREIRA LUZZI e .

76.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1515/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A X LUCIA DOS SANTOS CELESTINO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e .

77.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1519/2008-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS X RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA - Prefacialmente, faculto a parte autora emendar a petição inicial a fim de adequar ao contido no art. 276 do CPC. Prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).RODRIGO MELO DOS SANTOS, ELIANDRO BROSTOLIN, MAIRA TITO e .

78.-ORDINARIA-1523/2008-ITAMAR FREIRE DE OLIVEIRA X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - Prefacialmente, deverá a parte autora juntar aos autos declaração de carencia financeira, no prazo de 10 dias. Na mesma oportunidade, faculto a parte autora emendar a petição inicial a fim de adequar ao contido no art. 276 do CPC. Int. - Adv(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e .

79.-INDENIZACAO ORDINARIA-1575/2008-ANDRE DE OLIVEIRA NETTO X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - A parte autora para juntar aos autos declaração de carencia financeira, bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA e .

80.-PRESTACAO DE CONTAS-1577/2008-LUIZ ANTUNES RODRIGUES X MARIA UZILDA FERNANDES - Deverá a parte autora juntar aos autos comprovante de rendimentos, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e .

81.-REVISAO CONTRATUAL SUMARIO-1578/2008-MOACIR BARWICK X BANCO VOTORANTIM - BV FINANCEIRA S/A - Prefacialmente, deverá a parte autora juntar aos autos comprovante de redimentos, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e .

82.-INVENTARIO E PARTILHA BENS-1586/2008-SURYA DE SA ANASTACIO GREIN X ESPOLIO DE NILZA DE SA ANASTACIO - Deve a requerente juntar aos autos procuração de fls. 10/11 em original ou copia autenticada pelo Cartório Notarial em 10 dias. Int. - Adv(s).MARIA ALICE ROSS e .

83.-REVISIONAL CONTRATO C/PED LIM-1588/2008-SEBASTIAO RUBENS PORTELLA X BANCO FINASA S/A - Concedem-se os benefícios da justiça gratuita, podendo ser revista a qualquer tempo. Deve a parte autora estar ciente de que, ao final, sendo sucumbente, deverá arcar com as custas e despesas decorrentes do feito. Traga o autor certidão do Distribuidor comprovando a inexistência de busca e apreensão ajuizada contra si em 10 dias. Intime-se. - Adv(s).CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e .

84.-DECLARATORIA-1591/2008-ESPOLIO DE DANIEL JACOW X WALDEMIRO KOMARCHEUSKI - Deverá a parte autora emendar a petição inicial a fim de incluir no pólo passivo a esposa do Sr. Waldemiro Komarcheuski, bem como retificar o vlor da causa, a fim de que corresponda ao valor do imóvel, sendo o caso, deverá atender ao contido no art. 276 do CPC. Prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).LAERSON DA ROSA VIEIRA e .

85.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-1592/2008-ALFRED OTO BREHM X PAULO ROBERTO DE MELO e Outro - Primeiramente, traga o autor original ou cópia autenticada do documento de fls. 10/12 no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).MARLENE LILI BREHM e .

86.-ALVARA-1602/2008-SOLANGE CHIBINSKI DOMINGOS e Outros X AMALIA JEDE CHIBINSKI (DE CUJUS) - I. Para apreciação do pedido se assistência judiciária gratuita, tragam os requerentes declaração de carência financeira com firma reconhecida. II. Ainda, deverá ser juntada aos autos a certidão de casamento do Sr. Sidnei com a averbação da separação judicial, certidão de dependentes habilitado junto ao INSS e documento comprovando que o valor relativo a restituição do imposto de renda está disponível, além da recusa pela Receita Federal em promover o pagamento aos herdeiros. III. Prazo: 10 dias. - Adv(s).CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARI e .

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1608/2008-BANCO ITAU S/A X MENEGUETTI AUTOMOVEIS LTDA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justicia. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT FRANCA e .

Crime

7ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA
SETIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. LUIZ TARO OYAMA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 046/2008**

01 ACAA PENAL NRO.: 2006.0002835-6
REU: ALBINO RIGONI NETO, RODRIGO MANRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS.
ADV: DRS WILLIAM ESPERIDIAO DAVID E FERNANDO DELORGES SOUZA REIS.
OBJETO: INTIMA-LOS DA SENTENÇA QUE ABSOLVEU OS REUS COM FULCRO NO CONTIDO NO ARTIGO 386, INCISO II, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

02 ACAA PENAL NRO.: 2007.0003597-4
REU: CRISTIANO SCHAFFER (SCHEFFER) NETO.
ADV: DRS LUIZ ROBERTO ROMAO, OSNY WESTPHAL E FATIMA DOS SANTOS SANTANA NEY.
OBJETO: INTIMA-LOS PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA 11/12/2008, AS 13:30 HS

03 ACAA PENAL NRO.: 2007.0004891-0
REU: PAULO DIAS BARBOSA.
ADV: DR GERALDO DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENÇA QUE CONDENOU O REU A CINCO ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSAO EM REGIME ABERTO E AO PGTO DE 510 DIAS-MULTA

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR GERALDO DE OLIVEIRA	03	2007.0004891-0
DRS LUIZ ROBERTO ROMAO	02	2007.0003597-4
DRS WILLIAM ESPERIDIAO DAVID E FERNANDO DELOR	01	2006.0002835-6
OSNY WESTPHAL E FATIMA DOS SANTOS SANTANA NEY	02	2007.0003597-4

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 247/08.
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLIDE
MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SUZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0122	001536/2007
ADOLFO IVANKIO	0091	000549/2005
AGOSTINHO PENTEADO SETTI	0073	001863/2004
ALAN MESNIKI	0023	000208/2003
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0106	000644/2006
ALESSANDRA GASPARGER	0016	042676/2000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0070	001807/2004
	0075	002157/2004
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0113	000144/2007
ANA CRISTINA GRANATO	0055	002912/2003
ANA LIRIA AMBONACCHI	0126	001773/2007
ANA LUIZA MANZOCHI	0098	002066/2005
ANA MARIA MAXIMILIANO	0075	002157/2004
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0127	002294/2007
ANDRESSA ROSA	0080	002715/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0029	001806/2003
	0030	001807/2003
	0031	001808/2003
	0032	001809/2003
	0033	001810/2003
	0034	001811/2003
	0035	001812/2003
	0036	001821/2003
	0037	001822/2003
	0038	001823/2003
	0039	001824/2003
	0040	001825/2003
	0041	001826/2003
	0042	001827/2003
	0043	001828/2003
	0044	001829/2003
	0045	001830/2003
	0046	001831/2003
	0047	001832/2003
	0048	001833/2003
	0049	001834/2003
	0050	001835/2003
	0051	001836/2003
	0060	000041/2004
	0068	001436/2004
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0007	031655/1994
ANTONIO SAONETTI	0069	001654/2004
	0131	003657/2007
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0103	000367/2006
ANTONIO VALMOR JUNKES	0084	003055/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0011	039324/1998
	0013	041200/1999
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0020	001067/2001
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0115	001070/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0135	001370/2008
BLAS GOMM FILHO	0008	031750/1995
BRAZILIO BACELLAR NETO	0015	041986/1999
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0093	001170/2005
CARLA MARGOT MACHADO SELE	0083	003028/2004
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0010	037080/1997
CARLOS ROBERTO CLARO	0022	001668/2002
CAROLINA KANTEK GARCIA NA	0077	002644/2004
CAROLINE KRISTINE SILVA A	0094	001289/2005
CASSIANO LUIZ IURK	0097	001871/2005
CELSO DE ASSIS CORIOLANO	0027	001337/2003
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0029	001806/2003
	0030	001807/2003
	0031	001808/2003
	0032	001809/2003
	0033	001810/2003
	0034	001811/2003
	0035	001812/2003
	0036	001821/2003
	0037	001822/2003
	0038	001823/2003
	0039	001824/2003
	0040	001825/2003
	0041	001826/2003
	0042	001827/2003
	0043	001828/2003
	0044	001829/2003
	0045	001830/2003
	0046	001831/2003
	0047	001832/2003
	0048	001833/2003
	0049	001834/2003
	0050	001835/2003
	0051	001836/2003
	0053	001970/2003
	0060	000041/2004
	0068	001436/2004
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0022	001668/2002
CILENE MARIA SKORA	0112	002854/2006
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0007	031655/1994
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0015	041986/1999
CLAUDIA MARA ARECO	0092	001077/2005
CLAUDIA VALERIA BEVILACQU	0054	002718/2003

CLAUDINE CAMARGO	0017	042677/2000
CLAUDINEI BELAFRONT	0102	000298/2006
CLAUDIO MELO COLACO	0126	001773/2007
CLEA MARA LUVIZOTTO	0009	032922/1995
CLEIDE R. KAZMIERSKI	0083	003028/2004
CLEUZA VISSOTO JUNKES	0084	003055/2004
DALIZA VARGAS TONON	0090	000128/2005
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0098	002066/2005
DANY PATRICIA L. P. BORTO	0138	000167/2008
DARIANE PAMPLONA	0053	001970/2003
DEBORA REGINA FERREIRA	0003	030832/1994
DENISE DA SILVA GUERRART	0089	000025/2005
DIGELAINE MEYRE SANTOS	0067	001204/2004
DULCE ESTHER KAIRALLA	0083	003028/2004
EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO	0088	004324/2004
EDSON LUIZ AMARAL	0053	001970/2003
	0068	001436/2004
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0011	039324/1998
ELIANE SALDAN	0020	001067/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	0087	004180/2004
EUCLIDES R. FACCHI	0021	001496/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	031497/1994
	0009	032922/1995
	0058	003435/2003
	0063	000538/2004
	0066	000885/2004
	0071	001827/2004
	0074	002082/2004
	0078	002695/2004
	0081	002857/2004
	0098	002066/2005
	0101	000212/2006
	0103	000367/2006
	0136	002252/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0027	001337/2003
	0062	000460/2004
	0065	000763/2004
	0076	002545/2004
	0082	003013/2004
	0096	001557/2005
	0088	004324/2004
	0117	001354/2007
	0059	003562/2003
	0132	000094/2008
	0136	002252/2008
	0118	001396/2007
	0066	000885/2004
	0024	000258/2003
	0087	004180/2004
	0096	001557/2005
	0023	000208/2003
	0024	000258/2003
	0081	002857/2004
	0052	001884/2003
	0070	001807/2004
	0129	002659/2007
	0116	001180/2007
	0026	001079/2003
	0101	000212/2006
	0114	041696/1999
	0052	001884/2003
	0016	042676/2000
	0028	001710/2003
	0010	037080/1997
	0082	003013/2004
	0058	003435/1999
	0078	002695/2004
	0087	004180/2004
	0121	001512/2007
	0091	000549/2005
	0014	041696/1999
	0077	002644/2004
	0137	003086/2005
	0100	004261/2006
	0002	028359/1992
	0007	031655/1994
	0021	001496/2002
	0056	002934/2003
	0111	002451/2006
	0089	000025/2005
	0057	003190/2003
	0087	004180/2004
	0096	001557/2005
	0107	000720/2006
	0029	001806/2003
	0030	001807/2003
	0031	001808/2003
	0032	001809/2003
	0033	001810/2003
	0034	001811/2003
	0035	001812/2003
	0036	001821/2003
	0037	001822/2003
	0038	001823/2003
	0039	001824/2003
	0040	001825/2003
	0041	001826/2003
	0042	001827/2003
	0043	001828/2003
	0044	001829/2003
	0045	001830/2003
	0046	001831/2003
	0047	001832/2003
	0048	001833/2003
	0049	001834/2003
	0050	001835/2003
	0042	001827/2003
	0043	001828/2003
	0044	001829/2003
	0045	001830/2003
	0046	001831/2003
	0047	001832/2003
	0048	001833/2003
	0049	001834/2003
	0050	001835/2003

JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

JOSIANE TRINKEL
JULIANA GEMIN LOEPER
JULIO ASSIS GEHLEN
JULIO JACOB JUNIOR
Karem Oliveira
KATIA REGINA SILVA ALVES
LAURA ROSA DA FONSECA FUR
LEANDRO J. LYRA
LEOCIMARY TOLEDO STAUT
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LEONEL VINICIUS JAEGER BE
LIDSON JOSE TOMASS
LILIAN ACRAS FANCHIN
LINEU EDSON TOMASS
LISEMAR VALVERDE
LUIR CESCHIN
LUIZ RENATO CARVALHO PINT
LUIZ ALFREDO BOARETO

LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA
LUIZ BRESOLIN
LUIZ CARLOS CALDAS
LUIZ CARLOS DA ROCHA

LUIZ MIGUEL CÁRCOVA GUTIE
LUIZA MARCIA GENUINO DE O
MACIEL TRISTAO BARBOSA
MADIAN LUANA BORTOLOZZI
MAFUZ ANTONIO ABRAO
MANOEL HENRIQUE MAINGUE
MANOEL JOSE LACERDA CARNE
MANUELA PEDROSA DA SILVA
MARCELENE CARVALHO DA SIL
MARCIA ELIZABETE DE O. TO
MARCIA REGINA DOS SANTOS
MARCIA RODRIGUES DIAS SIL
MARCUS BECHARA SANCHEZ
MARIA AMELIA MACEDO AMARA
MARIA DA GRACA M. PASSOS
MARIA FRANCISCA DE ALMEID
MARIZE A.GIOVANNETTI BARB
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO
MARLOR ROBERTO SABER

MAX HERCILIO GONCALVES
MELISSA DE CASSIA KANDA D
MICHEL FRANZEN
MICHELE CRON NOVAES
MIGUEL ANGELO RASBOLD
MOZART PIZZATTO ANDREOLI
NELSON SOUZA NETO
OKSANDRO O. GONCALVES 352
OLINTO ROBERTO TERRA
PATRICIA DE MELLO
PATRICIA R. C. GROFF
PAULINO ANDREOLI
PAULO CESAR GRADELA FILHO
PAULO GOMES JUNIOR
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO GOMES
PAULO ROBERTO JENSEN
PIERCY DE LEMOS

RAFAEL MARQUARDT
RAQUEL COSTA DE SOUZA
RENATA CHADE CATTINI MALU
RENATA JOHNSON STRAPASSO
RENATA REBELO LIMA
RENATO BRUNO FUHRMANN
RICARDO COSTA MAGUETAS
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI
RIVALDO RIBEIRO
ROBERTO ANTONIO ENDRES
ROBERTO CATALANO BOTELHO
RODRIGO PASSOS
RODRIGO SHIRAI
ROGERIO DISTEFANO
ROGERIO POPLADE CERCAL
ROSALINA MUSTASSO GARCIA
ROSELANI DE FATIMA DONAI
RUI GUILHERME MADUREIRA
SAMUEL RICARDO RANGEL SIL
SANDRA GOMES DA SILVA
SANDRA MARA PEREIRA
SANDRO MANSUR GIBRAN
SERGIO AUGUSTO GOMEZ
SERGIO BOTTO DE LACERDA
SERGIO FABRIZIO SANVIDO

SERGIO MALHEIROS MAHLMANN
SIDNEY MARTINS
SILVIA REGINA ABDALLA F.G
SILVIO NAGAMINE
SIMONE MARTINS CUNHA
SYLVIA HELENA FERREIRA CA
TANIA NICELIA IZELLI
TEOFILO L. SANTOS NETO
TEREZA CRISTINA MOREIRA M
THAIS SILVA BISPO

0051	001836/2003
0053	001970/2003
0060	000041/2004
0068	001436/2004
0018	043570/2000
0086	003587/2004
0004	031319/1994
0108	000874/2006
0001	002671/1991
0075	002157/2004
0025	000750/2003
0094	001289/2005
0015	041986/1999
0130	003054/2007
0009	032922/1995
0012	040152/1998
0024	000258/2003
0017	042677/2000
0074	002082/2004
0007	031655/1994
0074	002082/2004
0002	028359/1992
0019	000685/2001
0104	000370/2006
0017	042677/2000
0128	002422/2007
0086	003587/2004
0052	001884/2003
0133	000467/2008
0013	041200/1999
0083	003028/2004
0128	002422/2007
0114	000945/2007
0101	000212/2006
0017	042677/2000
0005	031446/1994
0129	002659/2007
0002	028359/1992
0017	042677/2000
0102	000298/2006
0062	000460/2004
0100	004261/2005
0082	003013/2004
0017	042677/2000
0017	042677/2000
0063	000538/2004
0080	002715/2004
0005	031446/1994
0094	001289/2005
0109	001722/2006
0134	000478/2008
0123	001571/2007
0075	002157/2004
0081	002857/2004
0073	001863/2005
0099	003693/2005
0077	002644/2004
0017	042677/2000
0013	041200/1999
0110	002000/2006
0097	001871/2005
0097	001871/2005
0077	002644/2004
0087	004180/2004
0016	042676/2000
0012	040152/1998
0067	001204/2004
0087	004180/2004
0079	002708/2004
0125	001722/2007
0026	001079/2003
0080	002715/2004
0138	000167/2008
0111	002451/2006
0087	004180/2004
0065	000763/1994
0023	000208/2003
0087	004180/2004
0085	003528/2004
0092	001077/2005
0017	042677/2000
0063	000538/2004
0015	041986/1999
0083	003028/2004
0054	002718/2003
0059	003562/2003
0120	001508/2007
0061	000386/2004
0133	000467/2008
0004	031319/1994
0077	002644/2004
0017	042677/2000
0119	001458/2007
0083	003028/2004
0072	001862/2004
0095	001306/2005
0075	002157/2004
0010	037080/1997
0104	000370/2006
0013	041200/1999
0124	001648/2007
0098	002066/2005
0082	003013/2004

DIA DE SOUZA HAUS-

16. ORDINARIADECLARATORIA-42676/2000-DJANIRA LOPES DA SILVA ELIAS x ESTADO DO PARANA- Atendam-se os expedientes de fls. 223.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça-Advs. IVAN RUBENS BUENO MENDES, PAULO GOMES JUNIOR e ALESSANDRA GASPAR BERGER-

17. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-42677/2000-BANCO ITAU S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 7,51 para fins de lavratura da conta. -Advs. MARCUS BECHARA SANCHEZ, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, LUIZ ALFREDO BOARETO, MANUELA PEDROSA DA SILVA, NELSON SOUZA NETO, MARIA AMELIA MACEDO AMARAL, MADIAN LUANA BORTOLOZZI, LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI JUNIOR e CLAUDINE CAMARGO-

18. RESOLUCAO DE CONTRATO-43570/2000-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x FRANCISCO JOVEM PEREIRA e outro- Defiro o requerimento de fls. 122. Proceda-se como requer à fls. 114.-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

19. EMBARGOS DO DEVEDOR-685/2001-ESTADO DO PARANA x TEREZINHA MATTOS DE OLIVEIRA-Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e par. 3º, do CPC). -Adv. LUIR CESCHIN-

20. MEDIDA DE CAUTELAR DE DEPOSIT-1067/2001-CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. x ESTADO DO PARANA- Para pagar/retirar o ofício. -Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ELIANE SALDAN-

21. EMBARGOS A EXECUCAO-1496/2002-ESTADO DO PARANA x ROBERTO NOGUEIRA BOSCARDIN e OUTROS.- Com razão o embargante às fl. 179. Desentranhe-se a petição de fls. 153 e seguintes e todos os demais autos praticados referentes a ela juntando-os todos nos autos principais respectivos, devendo o exequente dar continuidade à sua pretensão naqueles autos.Proceda a escrivania também a juntada de cópias das decisões de fls. 138/141, 148/149 e 159 para os autos supra mencionados.Após, arquive-se-Advs. JOEL SAMWAYS NETO e EUCLIDES R. FACCHI-

22. EMBARGOS A EXECUCAO-1668/2002-MASSA FALIDA DE EMPARI ENGENHARIA,IND.E COM. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- A Escrivania para que esclareça acerca da certidão de fls. 150, quanto ao ano de certificação, se correspondente ao ano corrente, esclareça a demora. Após, manifeste-se a parte interessada sobre a execução do julgado.-Advs. CARLOS ROBERTO CLARO e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-

23. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-208/2003-FAISSAL ABDEL HAK x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 7,51 para fins de lavratura da conta. -Advs. ALAN MESNIKI, GERSON REQUIAO e RICARDO COSTA MAGUE-TAS-

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-258/2003-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JUSSARA APARECIDA DE ALMEIDA DUTRA e outro- .Autos nº 258/2003 1.Reitere-se a intimação para fins de recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias. 2.Não havendo o respectivo pagamento, fica ressalvado o direito dos Funcionários e Serventurários da Justiça de haverem seus créditos pela via adequada, a teor do que dispõe o artigo 585, VI, do CPC. 5. Apos, para efeito de controle interno da escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação da sentença. Intimem-se. -Advs. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

25. EMBARGOS DO DEVEDOR-750/2003-AUTO VIDROS REAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem que seja efetuado o pagamento da dívida, dê-se ciência ao exequente e, havendo requerimento deste, expeça-se mandado de penhora e avaliação, sendo lícito ao credor indicar, desde logo, em seu requerimento, os bens que pretende ver penhorados (artigo 475-J, caput e par. 3º, do CPC). -Adv. Karem Oliveira-

26. EXECUCAO DE SENTENCA-1079/2003-ALCINEI TABORDA DE PAULA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Primeiramente, ao sr. contador, para que efetue o cálculo do valor devido nos moldes fixados na sentença de embargos.Após,expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.CÁLCULO DE FLS. 84/87 Int.-se. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS,RAFAEL MARQUARDT e HUDSON CAMILO DE SOUZA-

27. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1337/2003-MARCOS JOSE PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Sem razão o executado. A não condenação do embargante no pagamento dos honorários advocatícios ocorreu tão-somente para o processo de embargos, conforme se depreende da singela leitura do segundo parágrafo, do dispositivo da sentença de embargos. 2.Intime-

se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da diferença entre os valores apurados pelo Sr. Contador à fls. 28-9 e os já depositados à fl. 23 3.Com o cumprimento do item supra, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte. -Advs. CELSO DE ASSIS CORIOLANO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

28. EXECUCAO DE SENTENCA-1710/2003-KARIM TAOUIL e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 41,60 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO-

29. EXECUCAO FISCAL-1806/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas. R\$ 15,40-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

30. EXECUCAO FISCAL-1807/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas. R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

31. EXECUCAO FISCAL-1808/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas. R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

32. EXECUCAO FISCAL-1809/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas. R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

33. EXECUCAO FISCAL-1810/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas - R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

34. EXECUCAO FISCAL-1811/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 197,60-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

35. EXECUCAO FISCAL-1812/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

36. EXECUCAO FISCAL-1821/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

37. EXECUCAO FISCAL-1822/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 7,00-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

38. EXECUCAO FISCAL-1823/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

39. EXECUCAO FISCAL-1824/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

40. EXECUCAO FISCAL-1825/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

41. EXECUCAO FISCAL-1826/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

42. EXECUCAO FISCAL-1827/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

43. EXECUCAO FISCAL-1828/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

44. EXECUCAO FISCAL-1829/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

45. EXECUCAO FISCAL-1830/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

46. EXECUCAO FISCAL-1831/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

47. EXECUCAO FISCAL-1832/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

48. EXECUCAO FISCAL-1833/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

49. EXECUCAO FISCAL-1834/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

50. EXECUCAO FISCAL-1835/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

51. EXECUCAO FISCAL-1836/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

52. -1884/2003-HELOISA PINHEIRO CORDEIRO x PARANA-PREVIDENCIA e outro- 1.Primeiramente, ao contador para o cálculo das custas processuais. 2.Após, manifeste-se o Município de Curitiba sobre a petição e cálculo de fls. 186/189. 3.Não havendo discordância e, considerando as disposições da Lei Municipal nº 10.235/01, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº30 de 14 de setembro de 2000, que definiu em R\$ 7.978,03(sete mil novecentos e setenta e oito reais e três centavos) as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3º da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente, devendo-se incluir na certidão o valor referente as custas processuais. Int. -Advs. LUIZ BRESOLIN, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e IURI FERRARI COCCICOV-

53. EXECUCAO FISCAL-1970/2003-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 2,10-Advs. EDSON LUIZ AMARAL, DARIANE PAMPLONA, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

54. ORDINARIA-RITO SUMARIO—2718/2003-EVADI FERNANDES x SUPERINTENDENCIA DE RECUR.HIDRICOS -SUDERH-SA— Ao arquivo.Int.-Advs. ROGERIO POPLADE CERCAL e CLAUDIA VALERIA BEVILACQUA GONCALVE-

55. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2912/2003-CASEMIRO LECHENAKOSKI e outro x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se o exequente para que cumpra o despacho de fls. 68, a fim de que seja atendido o requerido à fl. 58.-Adv. ANA CRISTINA GRANATO-

56. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2934/2003-JUCYMAR REBELLO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 83,60 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. JONAS GOULART-

57. EXECUCAO DE SENTENCA-3190/2003-AMERICO NOJIMA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. JOSE BERNARDO DA SILVA-

58. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3435/2003-RACHED SALIBA SMAKA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-estando regularizar a representação dos exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Advs. WELLINGTON SILVEIRA, JANE MARY SILVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

59. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3562/2003-ROBERTO CARLOS RIBEIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º

Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 97,70 para fins de lavratura da conta geral. -Advs. FLAVIA FERNANDA S. DE OLIVEIRA e ROSALINA MUSTASSO GARCIA-

60. EXECUCAO FISCAL-41/2004-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e JOSE PLINIO SILVA-

61. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-386/2004-GILMAR OTAVIO ZILLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 92,85 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. RUI GUILHERME MADUREIRA-

62. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-460/2004-NACCOR MACHADO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Tendo em conta os valores apresentados pela parte exequente e a discordância dos mesmos pelo executado., prudente se mostra o encaminhamento dos autos ao contador, para que, considerando os valores já levantados pelo credor, obtenha o valor atualizado do saldo devedor, incluindo alí eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, intimem-se as partes, devendo o executado, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito.Intimem-se. Cálculo de fls.57/59 -Advs. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

63. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-538/2004-ALOISIO FELIX KREBSBACH e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Autos nº 538/2004 Avoco os autos. 1. Revogo o despacho de fls. 214 vez que foi fruto de manifesto equivoco. 2. Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite a diferença entre os valores apurados pelo Sr. Contador às fls. 185-91 e os já depositados às fls.175-v, sob pena de aplicação do disposto no art. 601 do CPC. 3. Após, expeça-se o alvará de levantamento nos termos determinados no item 2 do despacho de fls. 197. 4. Por fim, nada mais sendo requerido, contados e preparados, voltem conclusos para extinção, Intime-se. -Advs. MARIA DA GRACA M. PASSOS, RODRIGO PASSOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

64. EXECUCAO DE SENTENCA-752/2004-ANTONIO MALAQUIAS BISPO FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre os cálculos do sr. contador e a petição de fls. 115, manifeste-se o executado-Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

65. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-763/2004-CARMELINDA PEGORARO AMARANTE e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Homologo os cálculos de fls. 39-42. Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o depósito do valor mencionado no cálculo apresentado pelo sr. contador, sob pena de aplicação do art. 601 do CPC>-Advs. RENATO BRUNO FUHRMANN e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

66. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-885/2004-EDU DE OLIVEIRA E S/M e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Tendo em vista o requerido no petítório retro,aguarde-se o julgamento definitivo da apelação interposta em face da sentença proferida nos embargos de nº 530/2005.Intimem-se-Advs. GERALDO ALMEIDA SANTOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

67. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1204/2004-LEODATES ANTONIO MACHADO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 101,65 para fins de lavratura da conta geral. -Advs. DIGELAIN MEYRE SANTOS e PAULO ROBERTO GOMES-

68. EXECUCAO FISCAL-1436/2004-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA- Preparo de custas- R\$ 9,10-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, JOSE PLINIO SILVA e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

69. EXECUCAO DE SENTENCA-1654/2004-EULINO NADALINE E S/M e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. ANTONIO SAONETTI-

70. REPETICAO DE INDEBITO-1807/2004-PEDRO OBLADEN x ESTADO DO PARANA- Autos nº 1807/04 1.Primeiramente, ao contador para o cálculo das custas processuais. 2.Após, manifeste-se o Estado do Paraná sobre a petição e cálculo de fls. 97/101. 3.Não havendo discordância e, considerando as disposições do Decreto Estadual nº. 846/03, que regulamenta a Lei Estadual nº. 12.601/99, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº37/02, que definiu em 40 (quarenta) salários mínimos as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3º da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente, devendo-se incluir na certidão o valor referente às custas processuais. Int. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

71. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1827/2004-VICENTE KALESKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Intime-se o executado para que proceda ao pagamento das custas relativas à elaboração do cálculo requerido à fl.155-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

72. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1862/2004-JOANA FAVARO SANVIDO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv.

SERGIO FABRIZIO SANVIDO-

73. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1863/2004-AGNES CER-CAL PUPPI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao exequente para que se manifeste quanto à satisfação do débito.-Adv. AGOSTINHO PENTEADO SETTI DA ROCHA e MICHELE CARON NOVAES-

74. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2082/2004-VALDIR MASAMI UEDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Frente aos novos valores apresentados pelo credor à fl.125-54, os quais foram contestados pelo executado (fl. 166-8), prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido.Intime-se, CÁLCULO DE FLS. 178/183-Adv. LIDSON JOSE TOMASS, LIDSON EDSON TOMASS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

75. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-2157/2004-JOVINA VALENTE DE TOLEDO x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS e outro- Autos nº 2157/04 1.Primeiramente, ao contador para o cálculo das custas processuais. 2.Após, manifeste-se o Município de Curitiba sobre a petição e cálculo de fls. 398/404. 3.Não havendo discordância e, considerando as disposições da Lei Municipal nº 10.235/01, bem como o art. 87 do Ato das Disposicoes Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº30 de 14 de setembro de 2000, que definiu em R\$ 7.978,03 (sete mil novecentos e setenta e oito reais e três centavos) as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3º da constituição Federal, determino a expedição da certidão competente, devendo-se incluir na certidão o valor referente às custas processuais. Int. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, SERGIO MALHEIROS MAHLMANN, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, ANA MARIA MAXIMILIANO e JULIO JACOB JUNIOR-

76. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2545/2004-OLTENSI CLAUDINO PELLANDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Autos nº 2.545/2004 1. Sem razão o executado. A compensação dos honorários advocatícios e a condenação das custas em igual proporção entre as partes ocorreram tão-somente para o processo de embargos, conforme se depreende da singela leitura do dispositivo da sentença de embargos. 2. Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário), pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. -Adv. VANESSA DA COSTA PE-REIRA RAMOS e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

77. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2644/2004-MANUEL GUILHERME FERREIRA DE CARVALHO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 123,00 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. PAULO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO L. SANTOS NETO e CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO-

78. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2695/2004-VERGILIO SCREMIN e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Ao contador para que efetue o cálculo do saldo remanescente, conforme requerido às fls. 40/41.Após, manifestem-se as partes. Não havendo discordância com relação aos cálculos apresentados, intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo legal.CÁLCULO DE FLS.45/48-Adv. WELLINGTON SILVEIRA, JANE MARY SILVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

79. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2708/2004-JOSIEL GONCALVES ROLO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. PIERYC DE LEMOS-

80. INDENIZACAO-2715/2004-ALMA ALAIDE TESSARO x MUNICIPIO DE CURITIBA- Autos nº 2715/2004 1. Nos tempestivos embargos declaratórios de fls.365/366 o Município de Curitiba alega que na decisão que julgou os primeiros embargos declaratórios, ficou declinado que não foi objeto de discussão nos autos a questão referente se as diferenças deverão incidir sobre os vencimentos básicos, sem benefícios pessoais, aduzindo que a questão foi ventilada em contestação. Não há omissão a ser suprida, pois no cálculo do valor que deverá pagar à autora, o requerido deverá observar a legislação vigente à época, como determinado na sentença. 2. Int. -Adv. ANDRESSA ROSA, RAQUEL COSTA DE SOUZA e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-

81. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2857/2004-ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Ao contador para que efetue o cálculo referente ao saldo remanescente. Após, intime-se o executado para que, no prazo de dez dias,efetue o pagamento dos valores a serem apurados com o cumprimento do item supra.Intime-se.CÁLCULO DE FLS. 93/98-Adv. GILBERTO FRANZEN, MICHEL FRANZEN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

82. EXECUCAO DE SENTENCA-3013/2004-ESPOLIO DE HANZO TAKIZAWA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ao contador, para que efetue o cálculo referente ao saldo remanescente. Após,Intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, promova o pagamento do saldo remanescente apontado pelo sr. contador com o cumprimento do item supra, sob pena de aplicação do art. 601 do CPC. Havendo o pagamento, expeça-se o competente

alvará de levantamento, mediante recibo nos autos.Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá alvará em nome da parte.Intime-se.CÁLCULO DE FLS.157/165 -Adv. MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA, TANIA NICELIA IZELLI, JANAINA BAPTISTA TENTE e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

83. CARTA DE SENTENCA-3028/2004-ANNA MARIA CAGNIN DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA- Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 218 (terceiro parágrafo). Após, colha-se a manifestação da exequente, acerca do prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, DULCE ESTHER KAIRALLA, ROGERIO DISTEFANO, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, CLEIDE R. KAZMIERSKI e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

84. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3055/2004-ESMERALDA CIT SCUCATO e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 200,50 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES e CLEUZA VISSOTO JUNKES-

85. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3528/2004-ALFREDO CARREIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 259,20 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. RIVALDO RIBEIRO-

86. RESOLUCAO DE CONTRATO-3587/2004-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LORINEIS GEMA PIRAN-Recolher o complemento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00 (reintegração de posse) - Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

87. IND.POR DAN.MORAL E MATERIAL-4180/2004-LETICIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- Intime-se a requerida para que efetue o depósito de fls. 289/290, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir a desistência da prova.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PAULO CESAR GRADELA FILHO, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSALEM ZANETI, RENATA REBELO LIMA, GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALH, JOSE CLAUDIO CARNEIRO FILHO e PAULO ROBERTO JENSEN-

88. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-4324/2004-ONOFRE CASSIMIRO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 124,30 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. FABIO DOS REIS RUIZ e EDIVALDO VI-DOTTI VIOTTO-

89. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-25/2005-DARIO DALLEDONE e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 171,20 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART e DENISE DA SILVA GUERRART-

90. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-128/2005-JOSE MOCELIN E S/M e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 142,75 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. DALIZIA VARGAS TONON-

91. EXECUCAO DE SENTENCA-549/2005-MIGUEL IVAINSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Tendo em conta os valores apresentados, prudente se mostra o encaminhamento dos autos ao contador, para que, considerando os valores já levantados pelo credor, obtenha o valor atualizado do saldo devedor, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, intimem-se as partes, devendo o executado, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito.Intime-se. Cálculo de fls.72/77 -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS,ADOLFO IVANKIO e JOAO AUGUSTO DA SILVA-

92. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1077/2005-ALBERTO KALAF e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 130,50 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES e CLAUDIA MARAARECO-

93. EXECUCAO DE SENTENCA-1170/2005-IVETE DE JESUS ONGARD FONTOURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

94. EXECUCAO DE SENTENCA-1289/2005-ANTONIO SALVADOR CARETTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 259,20 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, KATIA REGINA SILVA ALVES e CAROLINE KRISTINE SILVA ALVES-

95. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1306/2005-AGAPITO VOLPATO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. SERGIO FABRIZIO SANVIDO-

96. EXECUCAO DE SENTENCA-1557/2005-ALBERTO STENZEL e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Estando

regularizada a representação dos exequentes, inclusive em relação a eventuais espólios, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, VILMOR PICCOLOTTO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-

97. RESTITUICAO CONTRIB.PREVIDENC-1871/2005-JOANA ZANATTO x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1.Primeiramente, ao contador para o cálculo das custas processuais. 2.Após, manifeste-se o Estado do Paraná sobre a petição e cálculo de fls. 251/252. 3.Não havendo discordância e, considerando as disposições do Decreto Estadual nº. 846/03, que regulamenta a Lei Estadual nº. 12.601/99, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº37/02, que definiu em 40 (quarenta) salários mínimos as obrigações de pequeno valor a que alude o art.100, §3º da Constituição Federal, determino a expedição da certidão competente, devendo-se incluir na certidão o valor referente as custas processuais. 4.Intime-se a Paranaprevidência para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento Int. -Adv. PATRICIA R.C.G. HOPPEN, PATRICIA R. C. GROFF, CASSIANO LUIZ IURK e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-

98. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2066/2005-ENI MIRIAN SANDRINI BASSI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Acolho o cálculo apresentado pelo sr. contador porque a distribuição da sucumbência, defendida pelo executado, não atingiu os honorários e custas do processo de execução,bastando a tanto singela leitura do segundo parágrafo, do dispositivo da sentença de embargos.Assim, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos.-Adv. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, ANA LUIZA MANZOCHI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

99. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3693/2005-FRANCISCO ALBERTO GUISS e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 41,35 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD-

100. HOMOL.CESSAO DIREITO 20871/84-4261/2005-B. ALMEIDA NETO & CIA. LTDA. x AGOSTINHO RAMOS ALVES e outros- Contados e preparados, voltem. R\$ 820,11-Adv. JOEL FERREIRA LIMA e MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

101. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-212/2006-GERSI MARQUES DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Esclareço ao procurador judicial da exequente que os honorários advocatícios relativos a este feito serão fixados quando for proferida a sentença de extinção desta execução.Assim, remetam-se os autos ao contador, para que efetue o cálculo atualizado do débito ora executado, bem como os honorários advocatícios fixados nos embargosa em apenso,incluindo aí eventuais custas remanescentes. Após o cumprimento do item supra, intime-se a exequente para que no prazo de 10 (dez) dias,requiera o que for de direito.-CÁLCULO DE FLS.243/253-Adv. YOITIRO MOROISHI, ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

102. ACAO MONITORIA-298/2006-SUELEN APARECIDA CORREIA e outro x ESTADO DO PARANA-Recebo o recurso de apelação de fls.220/224 no duplo efeito.Intime-se o recorrido para querendo,presentar contra razões. Não sendo interposto recurso adesivo, com as cautelas usuais e homenagens deste Juízo,subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça -Adv.LUIZ GUILHERME MARINONI, CLAUDINEI BELAFRONT e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

103. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-367/2006-OSVALDO VALASKI e outro x BANCO BANESTADO S/A. ao Sr. Contador PARA QUE, considerando os valores já levantados pelo credor, obtenha o valor atualizado do saldo devedor incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, intimem-se ambas as partes, devendo o executado, no prazo de 10 dias,efetuar o depósito.CÁLCULO DE FLS. 96/102-Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

104. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-370/2006-LUIZ CAZ-NOK x BANCO BANESTADO S/A.-Frente aos novos valores apresentados, prudente se mostra o prévio encaminhamento dos autos ao Sr. Contador a fim de que, observando-se os valores já levantados pelo credor, proceda a obtenção do saldo devedor atualizado, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, dele devem ser ambas as partes intimadas (prazo de 10 dias), devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido.Intime-se, CÁLCULO DE FLS. 44/47-Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS,SILVIA REGINA ABDALLA F.GROBE e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

105. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-436/2006-ALECIO FRANQUI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Tendo em conta os valores apresentados, prudente se mostra o encaminhamento dos autos ao contador, para que, considerando os valores já levantados pelo credor, obtenha o valor atualizado do saldo devedor, incluindo ali eventuais custas processuais remanescentes. Apresentado o laudo, intimem-se as partes, devendo o executado, no prazo de 10 dias, efetuar o depósito.Intime-se. Cálculo de fls. 219/229-Adv.EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, YOITIRO MOROISHI-

106. EXECUCAO-644/2006-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO

DO ESTADO DO PARANA x CARLOS BASTOS- - Com a implantação do Sistema BACENJUD, os numerosos pedidos de bloqueios e consultas de ativos financeiros de devedores passou a fazer parte do dia-a- dia deste Juízo, cabendo ao Magistrado, pessoalmente, a efetivação de eventual ordem. - A alimentação do Sistema, seja para consultas de ativos financeiros, seja para bloqueio de :alores é composta de várias informações, as quais são invariavelmente, buscadas por este Magistrado no bojo dos autos. Tal providência demanda considerável tempo, pois as vezes e necessário o manuseio aos autos por completo para tentar a localização do n.º do CNPJ ou CPF do exequente ou do executado. E, em muitas vezes tais informações não chegam a constar ao processo, o que reduzida em perda de valioso tempo de servico. Da mesma forma, muitos dos pedidos de bloqueios não se encontram acompanhados de informação quanto ao valor da execução, circunstância que também impõe consulta aos autos, oportunidade em que, não raro, se encontram valores desatualizados. Diante disto, a fim de agilizar e promover a correta alimentação de dados do Sistema BACENJUD, evitar considerável perda de tempo com o manuseio integral dos autos, bem como prevenir a necessidade de posteriores intimações para complementação dos dados não localizados, determino que o exequente preste as seguintes informações: a) CPF/CNPJ do exequente; b) NOME e CPF/CNPJ do(s) executado(s); c) valor atualizado da execução. -Adv. MONICA PIMENTAL DE SOUZA LOBO,ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

107. EXECUCAO DE SENTENCA-720/2006-ESPOLIO DE ESMARCEL CORDEIRO DE SOUZA e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Tendo em vista o depósito de fls. 170, manifeste-se o exequente, requerendo o que for de direito-Adv. JOSE MENESES DA SILVA-

108. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-874/2006-LUIZ SERGIO NOGUEIRA x BANCO BANESTADO S/A.-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. JULIANA GEMIN LOEPER-

109. EXECUCAO DE SENTENCA-1722/2006-ANAYR VENDRAMIN AFFORNALLI e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. MARLUS ROBERTO SABER-

110. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2000/2006-ADELIA RITA GOGOLA BOARON x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 26,10 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-

111. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2451/2006-MANUEL ANTONIO MAIA x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 31,65 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. RENATA JOHNSSON STRAPASSON e JORGE GOMES ROSA NETO-

112. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2854/2006-FIORAVANTE DALL STELLA FILHO e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 59,40 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. CILENE MARIA SKORA-

113. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-144/2007-NELSON JOSE FERREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO-

114. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-945/2007-MERCEDES PROLIK x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 39,50 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA-

115. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1070/2007-MAILMARQUES DE AZEVEDO x BANCO BANESTADO S/A.- Alvará expedido e encaminhado ao Banco do Brasil- 11º andar-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

116. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1180/2007-JUARES BRAGA DE ARAUJO x BANCO BANESTADO S/A.-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

117. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1354/2007-MARIO OMORI e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. FABIO DOS REIS RUIZ-

118. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1396/2007-FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ x BANCO BANESTADO S/A.-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. FREDERICO EDUARDO ZENEDIN GLITZ-

119. EXECUCAO DE SENTENCA-1458/2007-REGINA MARIA CESCHIN SANWAYS x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR) e outro-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 47,35 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. SERGIO AUGUSTO GOMEZ-

120. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1508/2007-PERICLES ANTONIO HUBNER e outros x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI-

121. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1512/2007-LEONILDA AURIQUIO e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 70,90 para fins de lavratura da conta geral.

-Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

122. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1536/2007-AUDIFACE MILANÉZ x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-

123. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-1571/2007-DOMINGOS DE ANDRADE e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 243,70 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. MAX HERCILIO GONCALVES-

124. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-1648/2007-IVO ANTONIO GANHO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. SIMONE MARTINS CUNHA-

125. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1722/2007-MITSURO SAKAMOTO x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. PIERCY DE LEMOS-

126. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1773/2007-PEDRO JOAO SOARES x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 47,35 para fins de lavratura da conta geral. -Advs. CLAUDIO MELO COLACO e ANA LIRIA AMBONATTI-

127. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2294/2007-GUILHERMANDO LINO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 291,50 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA-

128. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-2422/2007-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.. Contados e preparados, voltem conclusos para a prolação da sentença.. R\$ 29,40-Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO e LUIZ MIGUEL CÁRCOVA GUTIERREZ-

129. MANDADO DE SEGURANÇA-2659/2007-JADON EXPORT COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x INSPECTOR GERAL DE ARRECADACAO-Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. R\$ 25,40-Advs. VALERIA SANTOS TONDATO, GUILHERME GRUMMT WOLF e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

130. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3054/2007-ARISTIDES BOROS e outro x BANCO ITAU S/A e outro-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R\$ 39,50 para fins de lavratura da conta geral. -Adv. LEANDRO J. LYRA-

131. IMPUGNACAO-3657/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE ULYSSES BARROS MELLO e outros-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. ANTONIO SAONETTI-

132. MANDADO DE SEGURANÇA-94/2008-LITRON & LITRON LTDA x DIR DO DEP DE VIG SANITÁRIA DA SECR DA SAÚDE DO PR e outro-Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença.R\$ 40,10-Advs. FLAVIO MENDES BENINCA-SA e VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS-

133. DECLARAT COM PEDIDO LIMINAR-467/2008-JOSE ODE-NIR LOPES x ESTADO DO PARANA- especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma, bem como sobre a possibilidade de conciliação em audiência, consignando-se que, em caso contrario, ou no silêncio, sera o feito saneado ou julgado diretamente por este juízo, por medida de celeridade processual. Int.-se. -Advs. SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA e LUIZ CARLOS CALDAS-

134. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-478/2008-ROSANGELA FERREIRA VERSULOTTI TRENTINI e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Alvará expedido e remetido ao Banco do Brasil -Adv. MARLUS ROBERTO SABER-

135. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1370/2008-CONJ. RESID. JARDIM DAS ARAUCARIAS LOTE 07 COND.II x COHABCT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outros-Para pagar/retirar o ofício. -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER-

136. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-2252/2008-GEORGINA DE OLIVEIRA ANRADE e outros x BANCO DE ESTADO DO PARANA S/A- 1. Nos termos do art. 475-M do CPC a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados eo prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação. Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também estão sendo os índices de correção monetária e os juros cobrados pelo exequente. Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual, demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário. Esclareço, entretanto, que o efeito suspensivo ora atribuído é parcial, de modo a albergar possa a parte credora dar seguimento à execução em relação à parte dita por incontroversa, entendida está como aquela apontada pelo executado em sua impugnação como fruto da exclusão do invocado e cesso. Quanto a este valor, tão-somente, desde já resta autorizado a expedição do respectivo alvará. 2. No mais, e considerando que o processamento da execução nestes autos somente se justificaria em caso do integral suspensão da execução, o que nao eo caso, proceda-se como disposto no §20 do art.475-M do CPC, desentranhando-se a impugnação para, em seguida, ser formado autos próprios de impugnação. Lá, e independentemente de nova conclusão, intime-se o exequente para

que, em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada. Intimem-se. -Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA e EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS-

137. HABILITACAO DE CREDITO-3086/2005-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO -ODAIR J. Q. OLIVEIRA x MASSA FALIDA DE DISTRON DIST. IND. DE ALIM.S. LTDA.- Para pagar/retirar o ofício. -Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAUL-

138. FALENCIA-167/2008-CIA. T. JANER COMERCIO E INDUSTRIA x TECGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA- Para que a parte requerente se manifeste quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 39, bem como, efetue o pagamento da diligência realizada. -Advs. RENATA CHADE CATTINI MALUF e DANY PATRICIA L. P. BORTOLOTO-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA - PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO

ROSSELINI CARNEIRO
LUCIANE PEREIRA RAMOS
RELAÇÃO Nº 116/2008

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ABELARDO L S MENDES	0065	001342/2008	
ADALBERTO JORGE XISTO PER	0001	000336/1990	
	0013	000614/2002	
	0022	001218/2004	
ADRIANA MIKURT RIBEIRO DE	0023	001221/2004	
	0032	000674/2005	
	0050	000968/2007	
	0028	001554/2004	
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0070	000276/2007	
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0030	000190/2005	
ALESSANDRO BRANDALIZE	0058	001927/2007	
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0041	000541/2006	
	0042	000545/2006	
	0043	000546/2006	
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0032	000674/2005	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0070	000276/2007	
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0022	001218/2004	
ALTAIR MARENDIA PEREIRA	0070	000276/2007	
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0033	000691/2005	
ANA LUCIA FRANCA	0070	000276/2007	
ANDERSON FERNANDES DE SOU	0055	001291/2007	
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0070	000276/2007	
ANITA CARUSO PUCHTA	0022	001218/2004	
	0039	001012/2005	
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0041	000541/2006	
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0050	000968/2007	
ARNO JUNG	0068	000114/1992	
BLASS GOMM FILHO	0070	000276/2007	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0006	001006/1996	
CARLA PONS DI LEONE	0069	000852/2002	
CARLOS ABRAO CELLI	0002	010042/1992	
	0003	013241/1992	
	0069	000852/2002	
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0069	000852/2002	
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0047	000424/2007	
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0056	001751/2007	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0023	001221/2004	
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0025	001368/2004	
CARLOS FREIRE FARIA	0002	010042/1992	
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0070	000276/2007	
CASSIANO LUIZ IURK	0043	000546/2006	
CELIA PERCEVALLI THEODORO	0070	000276/2007	
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0003	013241/1992	
CLAUDIO DE SOUZA HAUS	0070	000276/2007	
CLAUDIA PAVIANI	0015	000088/2004	
CLEVERSON JOSE GUSSO	0015	000088/2004	
CLOVIS RIBEIRO DA SILVA	0015	000088/2004	
CYNZIA CARLA FONTANA	0070	000276/2007	
DAIANE MARIA BISSANI	0021	000994/2004	
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0026	001371/2004	
DANIEL HACHEM	0007	001392/1996	
DANIEL LAUFER	0069	000852/2002	
DANIEL MARQUES VIRMOND	0070	000276/2007	
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0052	001138/2007	
DAVI DEUTSCHER FILHO	0033	000691/2005	
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0066	001438/2008	
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0034	000712/2005	
DIOGO SALDANHA MACORATI	0067	001456/2008	
DJALMA A. MULLER GARCIA	0002	010042/1992	
EDGAR LENZI	0007	001392/1996	
EDSON CARLOS DE SOUZA	0002	010042/1992	
EDSON ISFER	0069	000852/2002	
EDUARDO SABEDOTTI BREDI	0053	001153/2007	
ERALDO LACERDA JUNIOR	0040	001425/2005	
ERIKA DE ANDRADE	0070	000276/2007	
EROS GRADOWSKI JUNIOR	0068	000114/1992	
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0024	001254/2004	
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0063	000826/2008	
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0022	001218/2004	
	0029	000185/2005	
	0012	000644/2001	
FABIANO JORGE STAINZACK	0023	001221/2004	
FABIO ARTIGAS GRILLO	0070	000276/2007	
FABRICIA FRANCIOSI DE MEL	0054	001286/2007	
FABRIZIO MATTE DOSSENA	0070	001291/2007	
FERNANDO BORGES MANICA	0055	001291/2007	

FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA
FLAVIA CRISTIANE MACHADO
FRANCIELI C. MARQUES DE S
GABRIELA DE PAULA SOARES
GENEROSO HORNING MARTINS

GILBERTO ADRIANE DA SILVA
GILBERTO LEAL VALIAS PASQ
GILBERTO RODRIGUES BAENA
GISELE DA ROCHA PARENTE V
GISELE SOARES
GRACIELA C. MACHADO VITUR
IDELANIR ERNESTI
INGRID KUNTZE
ISABELA CRISTINE MARTINS
ITALO TANAKA JUNIOR
IVONE FATIMA FREITAS DOS
JACINTO NELSON DE MIRANDA
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE
JOAO JOAQUIM MARTINELLI
JOAO LUIZ DE TOLEDO
JOSE CID CAMPELO

JOSE CID CAMPELO FILHO

JOSE MIGUEL A. SARMENTO
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA
JOSE RODRIGO SADE
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC

JUVENAL ANTONIO DA COSTA
LADISMARA TEIXEIRA
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN
LEILA CUELLAR
LORENA MARY SILVEIRA FONT
LUCIANO TERTULIANO DA SIL
LUIR CESCHIN
LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILV
LUIZ AFONSO DIZ CLETO
LUIZ ALBERTO MARIN
LUIZ CARLOS CALDAS
LUIZ CARLOS ROSSI

LUIZ DANIEL FELIPPE
LUIZ GUILHERME MARINONI
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA
MANOEL CAETANO FERREIRA F
MANOEL DINIZ NETO
MARCELA VILLATORE
MARCELENE CARVALHO DA SIL
MARCELLO DE SOUZA TAQUES
MARCELO COELHO ALVES
MARCELO ZANON SIMAO
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE
MARCIA DE FATIMA MORO DE
MARCIO ARI VENDRUSCOLO
MARCOS ANTONIO BRANDALIZE
MARCOS ALBERTO PICOLI
MARIA CRISTINA FERNANDES
MARIA CRISTINA FERNANDES
MARIA DE LOURDES DE O. AB
MARIA ELVIRA JUNQUEIRA
MARIA GOMES SAMPAIO
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN
MARIANA ANDREOLA DE CARVA
MARILCI LOMBARDI
MARILENE DARCI DALMOLIN V
MARIO SERGIO GOMES PINHEI
MARION PACHECO MUGGIATI
MELISSA TELMA FIGUEIREDO
MICHEL GUERIOS NETTO
MICHEL KOALAINSKI BARBOS
MIGUEL RAMOS CAMPOS
MILTON JOAO BETENHEUSER J
MIRIAM KLAHOLD
MIRIAN ROSANE GOMES DE SI
MURIEL GONCALVES MARTYNYC
NATANIEL RICCI
NELISSA ROSA MENDES
NELSON LUIS RIBEIRO
NEY FABIANO KNAUBER BRAND
PATRICIA CORREA GOBBI
PATRICIA DE MELLO
PAULINO PASTRE

PAULO ASTETE DA SILVA
PAULO MACARINI
PAULO ROBERTO F. PEREIRA
PAULO ROBERTO FERREIRA MO

PAULO ROBERTO JENSEN
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM

PAULO VINICIO FORTES FILH

0058 001927/2007
0024 001218/2004
0002 000512/1994
0067 001456/2008
0053 001153/2007
0061 000625/2008
0062 000743/2008
0014 000872/2002
0047 000424/2007
0069 000852/2002
0027 001417/2004
0037 001001/2005
0070 000276/2007
0070 000276/2007
0048 000691/2007
0028 001554/2004
0005 000303/1995
0070 000276/2007
0062 000743/2008
0039 001012/2005
0060 000427/2008
0002 010042/1992
0003 013241/1992
0022 001218/2004
0003 013241/1992
0022 001218/2004
0007 001392/1996
0005 000303/1995
0022 001218/2004
0052 001138/2007
0053 001153/2007
0069 000852/2002
0048 000691/2007
0059 000295/2008
0061 000625/2008
0068 000114/1992
0045 000405/2007
0038 001003/2005
0020 000979/2004
0025 001368/2004
0055 001291/2007
0044 001550/2006
0012 000644/2001
0022 001218/2004
0028 001554/2004
0069 000852/2002
0022 001218/2004
0057 001839/2007
0026 001371/2004
0058 001927/2007
0005 000303/1995
0069 000852/2002
0031 000655/2005
0069 000852/2002
0012 000644/2001
0070 000276/2007
0012 000644/2001
0064 001265/2008
0051 001005/2007
0058 001927/2007
0068 000114/1992
0069 000852/2002
0069 000852/2002
0007 001392/1996
0046 000226/2007
0018 000909/2004
0035 000919/2005
0022 001218/2004
0002 010042/1992
0049 000951/2007
0011 000431/2000
0026 001371/2004
0069 000427/2008
0070 000276/2007
0032 000674/2005
0059 000295/2008
0004 000512/1994
0005 000303/1995
0069 000852/2002
0022 001218/2004
0036 000999/2005
0017 000725/2004
0012 000644/2001
0063 000826/2008
0004 000512/1994
0021 000994/2004
0009 000795/1998
0010 001277/1999
0016 000311/2004
0070 000276/2007
0069 000852/2002
0003 013241/1992
0012 000644/2001
0018 000909/2004
0031 000655/2005
0057 001839/2007
0002 010042/1992
0012 000644/2001
0021 000994/2004
0028 001554/2004
0030 000190/2005
0042 000545/2006
0043 000546/2006
0052 001138/2007
0053 001153/2007
0014 000872/2002

PAULO VINICIUS DE BARROS
0052 001138/2007
0070 000276/2007
0069 000852/2002
0070 000276/2007
0049 000951/2007
0069 000852/2002
0013 000614/2002
0002 010042/1992
0003 013241/1992
0070 000276/2007
0021 000994/2004
0034 000712/2005
0005 000303/1995
0029 000185/2005
0034 000712/2005
0070 000276/2007
0044 001550/2006
0050 000968/2007
0024 001254/2004
0030 000190/2005
0041 000541/2006

RODRIGO MENDES DOS SANTOS
RODRIGO SANCHES RIOS
ROGER OLIVEIRA LOPES

ROGERIO IURK RIBEIRO
ROQUE PORFIRIO
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

SANDRA JUSSARA KUCHNIR
SIDNEY AXELRUD
SILVIO BRAMBILA
TARCISIO ARAUJO KROETZ
TATIANA FACCHIM
TAYSA TAVARES ZANOTTO
TEREZA CRISTINA B. MARINO
THAIZ ELENA DE ALMEIDA PR
THIAGO GALVAO SEVERI
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM
VERA LUCIA INES AMALFI VI
VICENTE REINALDO TEIXEIRA
VIVIAN QUIMELLI ROSA
WILLIAN DE ARAUJO HERNANDE
YARA ALEXANDRA DIAS
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL

1. REIVINDICATORIA-336/1990-AIRTON BETTINARDI E OUTROS x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o Estado do Paraná. Int.-Advs. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-

2. DESAPROPRIACAO-10042/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO RANSOLIN FILHO- 1. Ciente da interposição de recurso de agravo de instrumento.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Havendo requisição, prestem-se as informações.

2. Int.-se.

-Advs. JOAO LUIZ DE TOLEDO, EDSON CARLOS DE SOUZA, CARLOS FREIRE FARIA, DJALMA A. MULLER GARCIA, PAULO ROBERTO JENSEN, RAFAEL COSTA CONTADOR, CARLOS ABRAO CELLI e MARILCI LOMBARDI-

3. DESAPROPRIACAO-13241/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM BALTAZAR- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA FORMA DO ARTIGO 34 DO D.L. 3.365/41, DA LEI COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos de «DESAPROPRIACAO» sob nº «13241/1992», em que é autor «MUNICIPIO DE CURITIBA» e réus «JOAQUIM BALTAZAR» .

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - Rua Mauá, nº 920, 17º andar.

Através do presente edital, expedido nos autos supra mencionados, este Juízo leva ao conhecimento de terceiros, que o autor promoveu ação de desapropriação em face dos réus em relação à totalidade do imóvel objeto da transcrição nº 22.059 da 9ª circunscrição imobiliária desta capital, declarada de utilidade pública, ofertando, para tanto, a importância de Cz\$ 445.863,57. A ação foi julgada procedente, com trânsito em julgado, e encontra-se na fase de execução, com o depósito da importância de R\$ 110.023,76 relativa à 8ª parcela do Precatório, tendo os réus pleiteando o levantamento deste valor, sendo publicado o presente edital para eventuais impugnações. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, «01/12/2008». Eu _____ Escrivã digitei e o subscrevi.

ROSSELINI CARNEIRO

Juiz de Direito

-Advs. CARLOS ABRAO CELLI, RAFAEL COSTA CONTADOR, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, CESAR ANTONIO DA CUNHA e SIDNEY AXELRUD-

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-512/1994-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ROGO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Nos presentes autos, encontrada-se na conta capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada. -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR. e PATRICIA CORREA GOBBI-

5. USUCAPIAO-303/1995-JOSE LUIZ PRESTES DE ASSIS E S/ M x ROSALA CALIXTO HAQUIM-Ciência as partes da baixa dos

autos. Intime-se. - Adv. MIRIAM KLAHOLD, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, MANOEL DINIZ NETO, RENAN MACIEL BRASIL, ROQUE PORFIRIO E ITALO TANAKA JUNIOR-

6. ORDINARIA DE COBRANCA-1006/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SOTERIO E SOTERIO LTDA. e outros-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

7. ORDINARIA DE COBRANCA-1392/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x R P J COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Manifestem-se as partes sobre o contido na petição de fls. 176/177. Int.-Advs. MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA, JOSE MIGUEL A. SARMENTO, DANIEL HA-CHEM, ROGERIO IURK RIBEIRO e EDGAR LENZI-

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-483/1998-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x B C Z CONSULT. E INFORM. LTDA e outros-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada. - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

9. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-795/1998-JOSE GUIDO LAURETH x ESTADO DO PARANA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULINO PASTRE-

10. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1277/1999-MINISTERIO PUBLICO e outros x PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULINO PASTRE-

11. REPARACAO DE DANOS-431/2000-JOAO OTO REICHEL x MUNICIPIO DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímem-se os Advogados subscritor das cargas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO-

12. ORDINARIA DE REVISAO PENSÃO-644/2001-BEATRIS MANOSSO FERRER x PARANAPREVIDENCIA e outro- Manifeste-se o Estado do Paraná. Int.-Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, NELSON LUIS RIBEIRO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, LUIZ CARLOS ROSSI, FABIANO JORGE STAINZACK e MARCELO COELHO ALVES-

13. REENQUADRAMENTO-614/2002-EDNA PEREIRA x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA- Isto posto, pronuncio a prescrição e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condono a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 450,00 (trezentos reais - artigo 20, § 4º, do CPC). Dispensar a autora do efetivo pagamento das verbas sucumbenciais enquanto perdurar a situação de miserabilidade. Publique-se. Registre-se. Intímem-se Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações de praxe.

-Advs. PRISCILLA CLAUDIA DE O. PEREIRA, ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-

14. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-872/2002-NELSON DO VALE FORTES x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- 1) Especificando as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. 2) Após, voltem.

Int.-se. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

15. ORDINARIA RESCISAO CONTRATO-88/2004-MUNICIPIO DE GUARACI x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Vistos e examinados estes autos de Ação Ordinária de Rescisão de Contrato sob o nº 88/2004, em que é autor Município de Guareci e réu Sanepar.

Tendo em vista o contido na petição de fls. 267, julgo extinto o feito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas e honorários conforme avençado.

P. R. I. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, archive-se. -Advs. CLAUDIO PAVIANI, CLOVIS RIBEIRO DA SILVA, YARA ALEXANDRA DIAS e CLEVERSON JOSE GUSSO-

16. DECLARATORIA-311/2004-MESSIAS BATISTA DE SOUZA x PARANAPREVIDENCIA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intímem-se os Advogados subscritor das car-

gas em seu poder, para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido. - Adv. PAULINO PASTRE-

17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-725/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x PERGELYS CONFECÇÕES LTDA e outro- Diga a autora. Int.-Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e NELISSA ROSA MENDES-

18. ORDINARIA-909/2004-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS KOSTROWSKI x ESTADO DO PARANA- I - Recebo a apelação interposta, no duplo efeito.

II - Ao apelado, para que apresente contra-razões.

III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

IV - Intime-se.

-Advs. MARIA GOMES SAMPAIO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

19. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-977/2004-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JEAN MAURICE MORO DE ASSUMPÇÃO e outro- Diga o autor sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

20. ORDINARIA-979/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELI-SANGELA PEREIRA ALVES e OUTROS- Diga o Município de Curitiba sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 49. Int.-Adv. LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA-

21. RESTITUIÇÃO-994/2004-RONALD NORDAU KAIRALLA x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1. Anote-se fls. 81.

2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.

3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

4. Int.-se.

-Advs. PATRICIA DE MELLO, REBECA TATIANE DA COSTA, DAIANE MARIA BISSANI e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

22. POPULAR-1218/2004-PEDRO HENRIQUE XAVIER e outro x INGO HENRIQUE HUBERT e outros- -Procedem as alegações de fls. 888/895.

Ao compulsar os autos, em especial a petição do Estado do Paraná (fls. 880/883) de apresentação de quesitos, vê-se que, de fato, os itens de ns. 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 14 são de todo impertinentes ao deslinde da controvérsia posta nos autos. Os quesitos de ns. 7, 8, 9 e 10 remetem, exclusivamente, à interpretação normativa, ou seja, à função jurisdicional, porque estranha ao encargo para o qual o perito foi nomeado.

O quesito de n. 12 também é estranho à causa de pedir e aos pedidos formulados neste feito, ou seja, a resposta por ele pretendida em nada contribuirá à formação do juízo de convicção deste magistrado. No eu tange ao quesito n. 13, evidentemente não se mostra claro e elucidativo, bem como também extrapola a função atribuída ao perito nos termos supra.

Finalmente, o quesito de n. 14 trata unicamente de questão de mérito. Ou seja, cabe tão somente ao juízo deliberar a respeito.

Portanto, diante do que foi até então exposto, o indeferimento desses quesitos é medida que se impõe, o que ora faço.

Int.-se.-Advs. MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA, ANITA CARUSO PUCHTA, LUIZ CARLOS ROSSI, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN, LUIZ GUILHERME MARINONI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, JOSE CID CAMPELO FILHO, LUIZ CARLOS ROSSI, ANITA CARUSO PUCHTA e ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA-

23. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1221/2004-INDUSTRIA TREVO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Recebo a apelação interposta, apenas no efeito devolutivo. Ao apelado, para que apresente contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.

Int.-se.

-Advs. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIO ARTIGAS GRILLO e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

24. REVISIONAL-1254/2004-LUIZ CARLOS HACKBARTH x PARANAPREVIDENCIA e outro- Pelo MM. Juiz foi determinada a expedição de ofício ao Comando de Policiamento desta capital, conforme requerido pelos réus, esclarecendo ainda que inexistem outras provas a serem produzidas. Por fim, destacou o MM. Juiz que com a chegada da resposta do ofício estará encerrada a instrução, facultando as partes apresentar suas derradeiras alegações na forma de memorias, no prazo individual e autônomo de dez dias, primeiro o autor, depois a Paranaprevidência e por fim o Estado do Paraná-Advs. ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

25. DECLARATORIA-1368/2004-ROSANIA COELHO DOS SANTOS x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA - JUCEPAR- 1. Intime-se a ré para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os honorários periciais, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova. 2. Int.-se. -Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e LUIZ AFONSO DIZ CLETO-

26. CONCESSAO DE PENSÃO-1371/2004-CELLA ANDRADE PINHEIRO x IPMC - INSTITUTO PREVIDENCIA SERV MUNICIPAL CTBA- Vistos em saneador

I - Tendo em vista a impossibilidade de conciliação, passo a sanear o feito em gabinete.

II - Anote-se a não intervenção do Ministério Público (fls. 174 e

seguintes).

III - Depreende-se dos autos que não existem preliminares a serem analisadas, sendo que declaro o feito saneado.

IV - Com relação à produção de provas, resta deferida a oitiva de testemunhas.

À parte autora para que apresente o rol de testemunhas.

V - Após, voltem para designação da data de audiência para a oitiva das testemunhas.

VI - Int.

-Advs. MARION PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

27. HABILITACAO-1417/2004-HERDEIROS DE JOSE CHRISPIM DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA- Defiro pedido de fls. 130. Int.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

28. DECLARATORIA-1554/2004-VIVIANA CAROLINA FELLER x PARANAPREVIDENCIA e outro- Colha-se manifestação da exequente acerca do conteúdo do petitiório d fls. 238, no prazo legal. Int.-Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, LUIZ CARLOS ROSSI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROGER OLIVEIRA LOPES-

29. MANDADO DE SEGURANCA-185/2005-MARIA CECILIA ALVES SIMOES x DIR DO DEP DE REC HUM DA SEC DE EST DA ADM E PREV- I - Diga a impetrante sobre os documentos apresentados pelo Estado do Paraná às fls. 173/180, no prazo legal.

II - Intime-se.

-Advs. RENE PELEPIU e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

30. ORDINARIA REPET.DE INDEBITO-190/2005-ROSALINA DE OLIVEIRA DA CUNHA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1. Defiro a petição de fls. 2107. Anote-se.

2. Ciência às partes da baixa dos autos em cartório para que requeiram o que for de direito, no prazo legal.

Int.-se.

-Advs. ADRIANO MARCOS MARCON, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

31. DECLARATORIA DE DIREITO-655/2005-MICHAEL EYMARD ROCHA DE FRANCA ARAUJO e outros x ESTADO DO PARANA- Diga o Estado do Paraná sobre as considerações de fls. 149/169. Int.-Advs. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

32. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-674/2005-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ciência as partes da baixa dos autos. Intime-se. - Advs. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, MICHEL KOJALYANSKI BARBOSA e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

33. HABILITACAO-691/2005-CATARATAS DO IGUAÇU S/A x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Diga o habilitante. Int.-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e DAVI DEUTSCHER FILHO-

34. DECLARATORIA COM.C/ANT.TUTELA-712/2005-DAMIAN ALLAIN x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outro- 1. Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. 2. Às contra-razões.

3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

4. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

5. Int.-se.

-Advs. DIEGO SABORIDO GAZZIERO, RICARDO DOS SANTOS ABREU e REGINA GUTIERREZ ARBALLÓ-

35. DANOS MORAIS E MATERIAIS-919/2005-JUVENCIO MARIANO DE ARAUJO x MUNICIPIO DE CURITIBA- CONCLUSÃO

Em 09/09/2008, nesta cidade e em meu Cartório, faço estes autos nº 919/05, conclusos a Dra. Luciane Pereira Ramos, MMª Juíza Substituta de Direito desta Vara.

Escrivã

Autos n. 919/05

Vistos em saneador

I - Tendo em vista a impossibilidade de acordo entre as partes, passo a sanear o feito em gabinete.

II - Em contestação apresentada pelo Município de Curitiba, o mesmo alega não ter responsabilidade objetiva sobre o fato danoso, uma vez que a ocorrência do dano não teria sido ocasionado por ato da municipalidade. Alega também a ausência de nexo causal e que o dano teria sido causado por caso fortuito/força maior. Apesar da explanação do Ente Municipal, tais alegações não podem prosperar.

Sobre o assunto, veja-se que de acordo com o disposto em nossa Carta Magna, em seu artigo 37, § 6º: "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Também sobre o assunto E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná entende da seguinte forma:

"(...) Além disso, da teoria do risco administrativo (responsabilidade objetiva) emana a obrigação de indenizar pelo só ato lesivo e injusto causado à vítima (...)

Sobre o assunto oportuno citar as lições de Hely Lopes Meirelles?

"Aqui não se cogita da culpa da Administração ou de seus agentes, bastando que a vítima demonstre o fato danoso e injusto ocasionado por ação ou omissão do Poder Público. Tal teoria, como o nome está a indicar, baseia-se no risco que a atividade pública gera pra os administrados e na possibilidade de acarretar dano a certos membros da comunidade, impondo-lhes um ônus não suportado pelos demais". (Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. São. Paulo? Malheiros Editores, 2003. Págs.623-624).

(...) Assim, basta para o lesado demonstrar o nexo causal entre o ato lesivo e o dano experimentado, prescindindo a investigação da culpa por parte do Estado ou de seus agentes.

Ainda, pode-se dizer que, o Estado pode desonerar-se da responsabilidade ou amenizá-la, desde que comprove a culpa exclusiva ou concorrente da vítima, respectivamente, porque, enquanto não evidenciar a culpabilidade dela, subsiste a responsabilidade objetiva da Administração (...).Apelação Cível nº 457064-5, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 3ª Vara da Fazenda Pública. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima.Revisor: Juiz Conv. Mário HeltonJorge.

Veja-se que no caso de ser o agente público um médico que presta de serviços ao Município de Curitiba, este sim possui a responsabilidade objetiva descrita em nossa Carta Magna com relação ao ocorrido com a filha do autor. Veja-se ainda que o Município réu possui o direito à Ação Regressiva contra o causador da lesão, conforme preconizado em artigo supracitado.

Com relação às demais preliminares aventadas, deixo de apreciá-las neste momento, por tratarem-se de questão de mérito.

Superada está tal questão.

II - Defiro a realização de perícia médica, entendo que a mesma se faz necessária ao deslinde do feito, para fim de se apurar se houve ou não imperícia e/ou negligência por parte dos agentes de saúde que prestaram atendimento à filha do autor. Para tanto, nomeio o Sr. Perito JURADILSON DE SANTIS JUNIOR (Tel. 8405-7109).

III - Defiro também a produção de prova testemunhal, bem como a oitiva do autor. Oportunamente, será designada audiência para oitiva das mesmas.

IV - Às partes, para que apresente quesitos, no prazo de 15 dias.

V - Após, diga o Sr. Perito.

VI - Int.

-Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e SILVIO BRAMBILA-

36. COMINATORIA-999/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO GOMES DOS SANTOS- Diga o Município de Curitiba sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. NATANIEL RICCI-

37. ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-1001/2005-MARIA INES AZEVEDO DOS ANJOS e outros x ESTADO DO PARANA- Diga o Estado do Paraná sobre o pedido de fls. 207. Int.-Adv. GISELE SOARES-

38. HABILITACAO-1003/2005-JILDO COLHERI e outros x ESTADO DO PARANA- Diga o Estado do Paraná. Int.-Adv. LUIR CESCHIN-

39. DECLARATORIA DE NULIDADE-1012/2005-MARISTELA MEIRA GOINSKI x ESTADO DO PARANA- Encontra-se os autos concluso para prolação de sentença. Entretanto, faz-se necessária a cnversão do julgamento em diligência para os seguintes fins: - informar o réu sobre a conclusão ou não do concurso; - dizer a autora se tem interesse no prosseguimento do feito; - e colher o parecer ministerial. Int. (fls. 173)...

1.Remove-se a intimação do Estado do Paraná da deliberação de fls. 173, intimando-se pessoalmente o Procurador do Estado.

2.Int.-se.

-Advs. ANITA CARUSO PUCHTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

40. REPETICAO DE INDEBITO-1425/2005-NATALIA DE OLIVEIRA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- A vista disso, conheço dos embargos e, tendo em vista a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade, julgo-os improcedentes. P.R.I.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e VIVIAN QUIMELLI ROSA-

41. SUMARIA-541/2006-LUIZA MARIA DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outro- PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC, ante o reconhecimento da litispendência.

Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, observado o art. 12 da Lei n. 1060/50.

P.R.I.

-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

42. SUMARIA-545/2006-LUIZA MARIA DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outro- PELO EXPOSTO, extinto o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, visto a ocorrência da prescrição.

Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, observado o art. 12 da Lei n. 1060/50.

P.R.I.

-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ROGER OLIVEIRA LOPES e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

43. SUMARIA-546/2006-LAURO PIZINATTO x PARANAPREVIDENCIA e outro- 1. Recebo os recursos de apelação no duplo efeito. 2. Às contra-razões.

3. Após, abra-se vista ao Ministério Público.

4. Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

5. Int.-se.

-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, CASSIANO LUIZ IURK e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

44. MANDADO DE SEGURANCA-1550/2006-EDNAMAR ALVES DE OLIVEIRA e outro x COMANDANTE GERAL DA POCILIA MILITAR DO PARANA- Isto posto, rejeito preliminar suscitada e, no mérito, denego a segurança postulada.

Custas pelo impetrante.

Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105/STJ 512/STF).

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

-Advs. RODRIGO DI PIERO MENDES e LUIZ CARLOS CALDAS-

45. MANDADO DE SEGURANCA-45/2007-LUCIANO TERTULIANO DA SILVA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PR- Diga o impetrante. Int.-Adv. LUCIANO TERTULIANO DA SILVA-

46. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-226/2007-MOACYR JUNQUEIRA JUNIOR x DIRETOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO PR - CEMEPAR- Ciência as partes da baixa dos autos em cartório para que requeriram o que for de direito, no prazo legal. Int.-Advs. MARIA ELVIRA JUNQUEIRA e TEREZA CRISTINA B. MARINONI-

47. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-424/2007-VIVIAN & CIA LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO- Ciente da decisão de fls. 136/140. Manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal. Int.-Advs. GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

48. COBRANCA PELO RITO SUMARIO-691/2007-MORADIAS CAUIA I COND III x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB- Isto posto, julgo procedente o pedido inicial e condeno a ré ao pagamento das taxas condominiais em atraso do perdio de 07/08/1998 a 09/07/2000, incidindo desde o vencimento das parcelas correção monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês, além da aplicação da multa de 20%.

Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Custas de lei.

P.R.I.

-Advs. INGRID KUNTZE e LADISMARA TEIXEIRA-

49. MEDIDA CAUTELAR-951/2007-CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x ESTADO DO PARANA-Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, por não conter os requisitos cautelares.

Outrossim, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, CPC.

Custas de lei.

P.R.I.

.- Advs. MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO e PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO-

50. DECLARATORIA-968/2007-OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA x ESTADO DO PARANA- Isto posto, revogo a antecipação concedida e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, convertendo em renda em favor do réu os depósitos perpetrados nos autos, no importe de R\$ 1.288.209,59, em novembro de 2008.

Autorizo, de imediato e independentemente do trânsito em julgado desta decisão, o levantamento de tal quantia em favor do Estado do Paraná, mediante a expedição de alvará, devendo ele, nos cinco dias subsequentes à retirada do alvará, comunicar nos autos a quitação integral do débito objeto da lide.

Nos termos do artigo 26 do CPC, condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do réu, ora arbitrados em R\$ 12.882,09 (doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos - 1% sobre o valor convertido em renda), tudo em atenção ao disposto no artigo 20, § 4º, do CPC.

Autorizo a dedução das importâncias relativas às custas processuais e honorários advocatícios dos depósitos perpetrados nos autos, pois em princípio superam o valor convertido em renda, conforme se vê das manifestações da autora e do réu. Ainda, o valor relativo às custas, lançada a conta nos autos, pode ser, de imediato e independentemente do trânsito em julgado, levantada, mediante alvará. Já a relativa aos honorários advocatícios depende do trânsito em julgado, sendo que na hipótese de haver interposição de recurso, deverá tal importância permanecer depositada em conta judicial própria vinculada ao juízo e aberta para esta finalidade.

Entregue o alvará ao Estado do Paraná e decorrido o prazo a ele conferido para comunicar a quitação do débito, sem qualquer objeção, bem como deduzidas as importâncias relativas às custas e honorários, autorizo o levantamento do valor remanescente em favor da autora e decorrente de depósito efetuado a maior.

P.R.I.

Transitada em julgado, certifique-se e, cumpridas todas as diligências, arquite-se.

-Advs. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, RODRIGO GAIÃO e ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

51. MANDADO DE SEGURANCA-1005/2007-MINERACAO MERCANTIL MARACAJU LTDA x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL PR-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 18,40.- -Adv. MARCIO ARI VENDRUS-COLO-

52. HABILITACAO-1138/2007-IARA MARIA FERREIRA e outros x ESTADO DO PARANA- Isto posto, julgo procedente o pedido

inicial para o fim de homologar a habilitação de Iara Maria Ferreira como inventariante de Antonio Paulino Ferreira nos autos principais. Certifique nos autos principais acerca dessa decisão, inclusive juntando-se cópia, procedendo-se as anotações e retificações necessárias.

Observe-se que o autor constituiu novo procurador. Anote-se.

Diante da existência de inventário, e de já ter sido efetuada a remessa dos valores, certifique a Escritúria se o valor referente ao bloqueio judicial de honorários foi cumprido, permanecendo os valores depositados em conta vinculada a este juízo.

Saliente-se, ainda, que o requerimento de complementação de pagamento deve ser feito nos autos principais.

Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

-Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

53. HABILITACAO-1153/2007-JULIO CESAR RODRIGUES DE MORAES e outros x ESTADO DO PARANA- Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de homologar a habilitação de Júlio César Rodrigues de Moraes (filho), Patrícia Machado de Moraes (esposa Júlio), Sônia Mara Rodrigues de Moraes (filha), José Carlos Rodrigues de Moraes (filho), Sofia Donaisk Rodrigues de Moraes (esposa José Carlos), Luiz Alberto Rodrigues de Moraes (filho), Sandra Maria dos Santos Moraes (esposa Luiz Alberto), Rosane Maria Rodrigues de Moraes (filha), Vera Lúcia Rodrigues de Moraes Storer (filha), Carlos Augusto Storer (marido Vera Lúcia), Marcos Antonio Rodrigues (filho), Cláudia Cristina da Silva (esposa Marcos Antonio), em substituição à Oscar Passos de Moraes nos autos principais.

Certifique nos autos principais acerca dessa decisão, inclusive juntando-se cópia, procedendo-se as anotações e retificações necessárias.

Observe-se que os autores constituíram novo procurador. Anote-se. Transitada em julgada, expeçam-se os alvarás, observando-se as retenções devidas, inclusive referente ao bloqueio judicial de honorários advocatícios, que deve permanecer depositado em conta vinculada a este juízo.

Comunique-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Por fim, esclareço à Escritúria que as deliberações devem ser regularmente publicadas e, após decorrido o respectivo prazo, sem interposição de recurso ou impugnação, serem efetivadas as diligências determinadas, inclusive expedição de alvarás.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

-Advs. EDUARDO SABEDOTTI BREDÁ, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, GABRIELA DE PAULA SOARES e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

54. MANDADO DE SEGURANCA-1286/2007-DIVONSIR CUSTODIO MARTINS x PRESIDENTE DO CONS DA POLICIA CIVIL DO EST PR- Manifeste-se o impetrante, no prazo legal. Int.-Adv. FABRIZIO MATTE DOSSENA-

55. MANDADO DE SEGURANCA-1291/2007-MARLON LORENZO SANTOS x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA- PELO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido inicial, denegando a segurança pleiteada, para o fim de obstar o seu direito de participar do concurso de ingresso à carreira de Soldado da Polícia Militar, sem a necessária aprovação no exame oftalmológico realizado.

Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo em verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ.

P.R.I.

-Advs. LUIZ ALBERTO MARIN, ANDERSON FERNANDES DE SOUZA e FERNANDO BORGES MANICA-

56. MANDADO DE SEGURANCA-1751/2007-DAIKEN INDUSTRIA ELETRONICA LTDA x INSPECTOR GERAL DE ARRECADACÃO DO EST DO PARANÁ- Pelo Exposto, denego a segurança postulada, condenando o impetrante ao pagamento das custas processuais.

Sem honorários advocatícios (Súmula 105/STJ).

P.R.I.

-Advs. THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

57. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1839/2007-JOAO AFONSO DE MATOS e outro x ESTADO DO PARANA- Posto isso, conforme fundamentação, julgo improcedente o pedido inicial, condenando os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

58. ORD. CUM.C/ ATECIP. DA TUTELA-1927/2007-C.J.S.U. e outros x E.P.- Defiro pedido de fls. 480. Int.-Advs. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, ALESSANDRO BRANDALIZE, FERNANDO BORGES MANICA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

59. MANDADO DE SEGURANCA-295/2008-ENGEDELP CONSTRUCOES CIVIS e INCORPORACOES LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO SECR e outro- Vistos.

Tendo em vista a petição de fls. 175/176, homologo a desistência do impetrante, e julgo extintos os presentes autos de Mandado de Segurança sob o n.º 295/2008 em que é impetrante Engedelp Construções Civis e Incorporações Ltda., e impetrados o Presidente da Comissão

Especial de Licitação da Secretaria de estado da Administração e da Previdência - SEAP e o Diretor do Departamento de Administração de Materiais da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, com fulcro no artigo 267, VIII, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do c. Supremo Tribunal Federal e 105 do e. Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se o relator do Agravo de Instrumento sob n.º 487325-2 da 5ª Câmara Cível do TJ/PR.

Custas ex vi legis.

P. R. I.

Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

-Advs. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e MIGUEL RAMOS CAMPOS-

60. MANDADO DE SEGURANCA-427/2008-IMBUMAR MADEIRAS LTDA x INSPECTOR GERAL DE ARRECADACAO- Posto isso, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, confirmando a liminar outrora proferida, ante a verificação de direito líquido e certo violado, declarando a nulidade do ato administrativo que excluiu a impetrante do cadastro do Simples Nacional, veiculado através do Diário Oficial do Estado, edição n. 7624, de 21/12/2007, devendo a mesma continuar operando mediante o sistema Simples Nacional.

Custas pelo impetrado. Sem honorários, nos termos da Súmula n. 512 do STF.

Após o decurso do prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos para o E. Tribunal de Justiça para reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

-Advs. MELISSA TELMA FIGUEIREDO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

61. DECLARATORIA-625/2008-SILVANE CRISTINA DE MATOS x ESTADO DO PARANÁ- I - Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob n.º 500919-4. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

II - Diga a autora, querendo, sobre a contestação apresentada pelo Estado do Paraná às fls. 118/138, no prazo legal.

III - Intime-se.

-Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e LEILA CUELLAR-

62. DECLARATORIA-743/2008-IZOLDE TELES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANÁ- especifique em partes as provas que desejam produzir, declinando sua necessidade e pertinência. Digam ainda sobre eventual interesse em conciliação, sendo que, em caso de negativa, estes autos serão saneados em gabinete.

V - Int.

-Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

63. ORDINARIA-826/2008-IARA AURA DE SOUZA x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.

2.Após, abra-se vista ao Ministério Público.

3. Int.-se.

-Advs. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e ESTEVAM CARIOTTI FILHO-

64. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1265/2008-GASFORTE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA e outro-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 54,30.- -Adv. MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA-

65. COBRANCA-1342/2008-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A - CEASA x COMERCIO DE BANANAS LARANJAL LTDA- Isto posto, concedo a liminar postulada, para o fim de determinar a reintegração da autora na posse dos bens identificados na petição inicial.

Por cautela e a fim de evitar a efetivação da ordem de forma traumática, concedo a ré o prazo de dez dias para fins de desocupação voluntária dos bens, contados da data da intimação.

Caso não o faça, deverá então ser cumprida a reintegração, conforme provimento liminar, inclusive mediante auxílio de força policial, se necessário.

Expeça-se mandado de desocupação voluntária e de reintegração de posse.

Cite-se para fins de oferecimento de resposta, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia.

Int.-se.

-Adv. ABELARDO L S MENDES-

66. MANDADO DE SEGURANCA-1438/2008-TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA x DELEGADO FISCAL DA RECEITA DO ESTADO DO PR E AUDIT-Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 10,00.- -Adv. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-

67. EXECUCAO DE QUANTIA-1456/2008-FRANCIELI CRISTINA MARQUES DE SOUZA x ESTADO DO PARANÁ- 1. Desapense-se a petição de fls. 32/43, intimando-se o Estado do Paraná para que promova a distribuição dos embargos.

2. Int.-se.

-Advs. FRANCIELI C. MARQUES DE SOUZA e DIOGO SALDANHA MACORATI-

68. RESTITUIÇAO DE MERCADORIA-114/1992-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE-SUDCCOP x COMERCIO DE QUEIJOS BARIGUI LTDA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI, MARCOS ALBERTO PICOLI, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, EROS GRADOWSKI JUNIOR e ARNO JUNG-

69. FALENCIA-852/2002-GAVA & CIA LTDA x A MESMA- 1.Face o contido nas petições de fls. 3821/3822 e 3835, informe a Escritúria, mediante certidão, sobre o saldo atualizado da conta judicial. Informe o Síndico, ainda, o valor total dos honorários já levantados. Após, voltem.

2. Int.-se.

-Advs. LUIZ DANIEL FELIPPE, EDSON ISFER, MARCELA VILLATORE, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, GILBERTO RODRIGUES BAENA, PAULO VINICIUS DE LIMA, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, MARIA CRISTINA FERNANDES, CARLA PONS DI LEONE, MARIA CRISTINA FERNANDES, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, MIRIAN ROSANE GOMES DE SIQUEIRA, RODRIGO SANCHES RIOS e DANIEL LAUFER-

70. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-276/2007-EBC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- Face o contido no expediente de fls. 1966/1972, encaminhado via fax a este Juízo, bem como requerimento de fls. 1973/1974, cumpra-se, integralmente, a deliberação de fls. 1272/1273, cientificando-se o Banco Safra, a recuperanda, o administrador judicial e o Ministério Público, mediante regular publicação.

Int.-se.

-Advs. ANDRE PORTUGAL CEZAR, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, ALTAIR MARENDIA PEREIRA, MARCELO ZANON SIMAO, BLASS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, DANIEL MARQUES VIRMOND, IDELANIR ERNESTI, MICHEL GUERIOS NETTO, GRACIELA C. MACHADO VITURI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, PAULO ASSETTE DA SILVA, CYNZIA CARLA FONTANA, TAYSA TAVARES ZANOTTO, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, WILLIAN DE ARAUJO HERNANDEZ, ERIKA DE ANDRADE, ANA LUCIA FRANCA, THIAGO GALVAO SEVERI, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, FABRICIA FRANCIOSI DE MELO, IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS, TATIANA FACCHIM, CELIA PERCEVALLI THEODORO MENDES e ALEXANDER NELSON FERAZ-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUÍZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES DE EMPRESAS
RELAÇÃO Nº 184/2008

Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira

Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

	Índice de Publicação		
	ORDEM	PROCESSO	
ADVOGADO			
ABILIO VIEIRA NETO	0014	016752/0000	
ABNER PEREIRA DA SILVA	0037	027277/0000	
	0043	028142/0000	
	0044	028155/0000	
	0045	028348/0000	
	0046	028415/0000	
	0048	028521/0000	
	0049	028574/0000	
	0052	030369/0000	
	0055	030649/0000	
	0056	030658/0000	
	0057	030660/0000	
	0060	031160/0000	
	0061	031345/0000	
	0063	031826/0000	
	0065	032143/0000	
	0071	033121/0000	
	0074	033626/0000	
	0078	033796/0000	
	0079	033799/0000	
	0088	034463/0000	
	0089	034464/0000	
	0090	034576/0000	
ADAIR DE CARVALHO GRADES	0001	001663/0000	
ADRIANA MIKRUTE	0016	017509/0000	
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0018	018432/0000	
AFONSO NOVAK	0108	021591/0000	
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0071	033121/0000	
	0078	033796/0000	
ALESSANDRO RENATO DE OLIV	0064	031917/0000	
ALEXANDRE FIDALSKI	0096	022473/0000	
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0002	003931/0000	
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0011	015187/0000	
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0106	019181/0000	
ALINE PASSOS DE AZEVEDO	0090	034576/0000	
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0018	018432/0000	
	0037	027277/0000	
	0043	028142/0000	
	0044	028155/0000	
	0055	030649/0000	
	0056	030658/0000	
	0057	030660/0000	
	0060	031160/0000	
	0061	031345/0000	
	0063	031826/0000	
ANA LUCIA DEMETERCO AIROL	0014	016752/0000	
	0017	018379/0000	
	0020	020137/0000	
ANA MARIA SILVERIO DE LIM	0029	024353/0000	
ANA PAULA IANKILEVICH	0043	028142/0000	
	0117	132607/0000	
	0118	132677/0000	
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0108	021591/0000	

ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0075	033680/0000	ARNALDO APARECIDO CORACAO	0039	027703/0000	0044	028155/0000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0002	003931/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0045	028348/0000	ATHOS PEDROSO	0010	014911/0000	0045	028348/0000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0005	010566/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0001	001663/0000	BEATRIZ SANTI	0002	003931/0000	0046	028415/0000	JORGE DERBLI	0083	034019/0000
	0013	016293/0000	BERENICE MULLER DA SILVA	0058	030888/0000	0048	028521/0000	JOSAFIA ANTONIO LEMES	0048	028521/0000
	0016	017509/0000	BETINA TREIGER GRUPENMACH	0023	021801/0000	0049	028574/0000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0049	028574/0000
	0018	018432/0000		0043	028142/0000	0052	030369/0000		0051	029796/0000
	0019	019306/0000		0117	132607/0000	0055	030649/0000		0087	034450/0000
	0037	027277/0000	BRAZILIO BACELLAR NETO	0118	132677/0000	0056	030658/0000	JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0013	016293/0000
	0043	028142/0000	CAMILA ALVES MUNHOZ	0107	019774/0000	0057	030660/0000	JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0007	013760/0000
	0044	028155/0000	CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT	0116	131436/0000	0060	031160/0000	JOSE CARLOS CARVALHO	0018	018432/0000
	0046	028415/0000	CARLA MARGOT MACHADO SELE	0030	024912/0000	0061	031345/0000	JOSE DEVANIR FRITOLA	0042	028032/0000
	0048	028521/0000	CARLOS ALBERTO MORO	0007	013760/0000	0063	031826/0000	JOSE GLAUCO CARULA	0107	019774/0000
	0049	028574/0000	CARLOS ALBERTO PEREIRA	0108	021591/0000	0065	032143/0000	JOSE HAMILTON DIAS	0033	026167/0000
	0052	030369/0000	CARLOS ALBIRONE TOAZZA	0004	009645/0000	0071	033121/0000	JOSE MALIKOSKI	0095	035055/0000
	0055	030649/0000	CARLOS ANTONIO LESSKIU	0037	027277/0000	0074	033626/0000	JOSE OSWALDO HORNUNG	0111	022267/0000
	0056	030658/0000		0023	021801/0000	0078	033796/0000	JOSE ROBERTO MARTINS	0080	033831/0000
	0057	030660/0000		0075	033680/0000	0079	033799/0000		0087	034450/0000
	0060	031160/0000		0084	034031/0000	0088	034463/0000	JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0046	028415/0000
	0061	031345/0000		0097	030347/0000	0089	034464/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0028	024068/0000
	0063	031826/0000		0099	051984/2003	0090	034576/0000		0033	026167/0000
	0065	032143/0000	CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0018	018432/0000	0096	022473/0000		0058	030888/0000
	0071	033121/0000	CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0022	021638/0000	0099	034576/0000		0059	030976/0000
	0074	033626/0000	CARLOS JOSE DAL PIVA	0016	017509/0000	0102	020137/0000		0069	032649/0000
	0078	033796/0000	CARLYLE POPP	0011	015187/0000	0096	022473/0000		0070	032918/0000
	0079	033799/0000	CARMEN SILVIA ARRATA	0108	021591/0000	0026	023390/0000	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0014	016752/0000
	0088	034463/0000	CASSIA CRISTINA H. PARRA	0009	014877/0000	0029	024353/0000	JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0031	025482/0000
ANDREZZA MARIA BELTONI	0106	019181/0000		0010	014911/0000	0073	033376/0000	JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0035	026831/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0037	027277/0000	CASSIANO ROBERTO LANGER	0028	024068/0000	0024	022157/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0013	016293/0000
	0043	028142/0000		0033	026167/0000	0021	020817/0000	JULIANA ADRAGAO PAESE	0022	021638/0000
	0044	028155/0000		0001	001663/0000	0083	034019/0000	JULIANA SILVERIO	0025	022426/0000
	0045	028348/0000	CELIO WILSON DE OLIVEIRA	0060	031160/0000	0026	023390/0000	JULIANO MARCONDES DA SILV	0085	034120/0000
	0046	028415/0000	CERINO LORENZETTI	0065	032143/0000	0036	027131/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0016	017509/0000
	0048	028521/0000		0074	033626/0000	0014	016752/0000		0075	033680/0000
	0049	028574/0000	CESAR LOURENCO SOARES NET	0039	027703/0000	0022	021638/0000		0107	019774/0000
	0052	030369/0000	CIBELE KOEHLER	0064	031917/0000	0114	122755/0000	KARIN HASSE	0017	018379/0000
	0055	030649/0000	CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0001	001663/0000	0014	016752/0000	KARINA APARECIDA LOPES DA	0051	029796/0000
	0056	030658/0000	CLAUDIA R LEONE DE SOUZA	0111	022267/0000	0051	029796/0000	LADISMARA TEIXEIRA	0033	026167/0000
	0057	030660/0000	CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0023	021801/0000	0068	032610/0000		0058	030888/0000
	0060	031160/0000	CLAUDIO CESAR PINTO	0004	009645/0000	0078	033796/0000		0059	030976/0000
	0061	031345/0000	CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	0084	034031/0000	0011	015187/0000		0070	032918/0000
	0063	031826/0000	CLAUDIO MARIANI BERTI	0007	013760/0000	0022	021638/0000	Laura ROSA DA FONSECA FUR	0018	018432/0000
	0065	032143/0000	CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0109	022067/0000	0072	033359/0000		0112	118595/0000
	0071	033121/0000	CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0007	013760/0000	0082	033998/0000		0113	118639/0000
	0074	033626/0000	CLEVERSON JOSE GUSO	0034	026662/0000	0102	067811/2005		0114	122755/0000
	0079	033799/0000		0041	027903/0000	0041	027903/0000		0115	128226/0000
	0088	034463/0000	CRISTIANO WAGNER	0052	030369/0000	0067	032250/0000		0116	131436/0000
	0089	034464/0000	CRISTINA DE MATTOS BARROS	0044	028155/0000	0001	001663/0000		0117	132607/0000
	0090	034576/0000	CRISTINA H. MACIEL	0082	033998/0000	0013	016293/0000	LEANDRO CEZAR ATAIDES	0118	132677/0000
ANISIO DOS SANTOS	0011	015187/0000		0096	022473/0000	0027	023527/0000	LEANDRO RICARDO ZENI	0011	015187/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0035	026831/0000	CRISTINA IVANKIW	0102	067811/2005	0031	025482/0000		0099	051984/2003
	0036	027131/0000	CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0037	032727/0000	0062	031450/0000		0103	068849/2006
	0080	033831/0000	CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0026	023390/0000	0076	033681/0000	LEONARDO DA COSTA	0105	018967/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0077	033764/0000		0112	118595/0000	0016	017509/0000	LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0051	029796/0000
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0029	024353/0000		0113	118639/0000	0052	030369/0000		0054	030435/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0028	024068/0000		0114	122755/0000	0100	056555/2004	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0017	018379/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0015	017503/0000		0115	128226/0000	0007	013760/0000	LETICIA SEVERO SOARES	0094	034977/0000
ANTONIO MORIS CURY	0029	024353/0000		0116	131436/0000	0092	034734/0000	LILIANA MARIA CERUTI LASS	0109	022067/0000
AQUILES MORAES	0037	027277/0000		0117	132607/0000	0017	018379/0000	LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0015	017503/0000
	0043	028142/0000		0118	132677/0000	0110	022107/0000		0016	017509/0000
	0044	028155/0000	DANIEL GODOY JUNIOR	0037	027277/0000	0018	018432/0000	LUIR CESCHIN	0073	027277/0000
	0045	028348/0000		0043	028142/0000	0022	021638/0000		0043	028142/0000
	0046	028415/0000		0044	028155/0000	0060	031160/0000		0044	028155/0000
	0048	028521/0000		0046	028415/0000	0004	009645/0000		0045	028348/0000
	0049	028574/0000		0048	028521/0000	0019	019306/0000		0046	028415/0000
	0052	030369/0000		0049	028574/0000	0036	027131/0000		0048	028521/0000
	0055	030649/0000		0052	030369/0000	0011	015187/0000		0049	028574/0000
	0056	030658/0000		0055	030649/0000	0102	067811/2005		0052	030369/0000
	0057	030660/0000		0056	030658/0000	0033	026167/0000		0055	030649/0000
	0060	031160/0000		0057	030660/0000	0059	030976/0000		0056	030658/0000
	0061	031345/0000		0060	031160/0000	0070	032918/0000		0057	030660/0000
	0063	031826/0000		0061	031345/0000	0039	027703/0000		0060	031160/0000
	0065	032143/0000		0063	031826/0000	0107	019774/0000		0061	031345/0000
	0071	033121/0000		0065	032143/0000	0101	060758/2005		0063	031826/0000
	0074	033626/0000		0071	033121/0000	0072	033359/0000		0065	032143/0000
	0078	033796/0000		0074	033626/0000	0009	014877/0000		0071	033121/0000
	0079	033799/0000		0078	033796/0000	0034	026662/0000		0074	033626/0000
	0088	034463/0000		0079	033799/0000	0041	027903/0000		0078	033796/0000
	0089	034464/0000		0088	034463/0000	0067	032250/0000		0079	033799/0000
	0090	034576/0000		0089	034464/0000	0069	032649/0000	LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA	0019	019306/0000
ARIANE BINI DE OLIVEIRA	0043	028142/0000	DANIEL HACHEM	0090	034576/0000	0004	009645/0000		0024	022157/0000
	0117	132607/0000	DANIEL LACASA MAYA	0107	019774/0000	0091	034686/0000	LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0004	009645/0000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	0026	023390/0000		0117	132607/0000	0032	026115/0000		0019	019306/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0008	014604/0000		0118	132677/0000	0051	029796/0000		0024	022157/0000
ARLYVAN PROBST	0037	027277/0000	DANIELA DE SOUZA GONÇALVE	0013	016293/0000	0045	028348/0000		0026	023390/0000
	0043	028142/0000	DARIANE PAMPLONA	0077	033764/0000	0007	013760/0000	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0035	026831/0000
	0044	028155/0000	DEBORA STADLER ROSA	0025	022426/0000	0042	028032/0000		0047	028434/0000
	0045	028348/0000	DENILSON JANDERSON TROMBE	0109	022067/0000	0055	030649/0000		0098	044702/2001
	0046	028415/0000	DENISE MARTINS AGOSTINI	0019	019306/0000	0050	029737/0000		0100	056555/2004
	0048	028521/0000	DEOLINDO ESTURILIO	0108	021591/0000	0002	003931/0000	LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0115	128226/0000
	0049	028574/0000	DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0114	016752/0000	0058	030888/0000	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0005	010566/0000
	0052	030369/0000	DIRCEU LUIZ BERTOLIN PREC	0037	027277/0000	0059	030976/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0028	024068/0000
	0055	030649/0000	DOUGLAS MARCEL PERES	0017	018379/0000	0070	032918/0000		0033	026167/0000
	0056	030658/0000	DULCE ESTHER KAIRALLA	0007	013760/0000	0112	118595/0000		0058	030888/0000
	0057	030660/0000	EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0039	027703/0000	0109	022067/0000		0059	030976/0000
	0060	031160/0000	EDSON LUIZ AMARAL	0077	033764/0000	0027	023527/0000		0069	032649/0000
	0061	031345/0000	EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC	0044	028155/0000	0107				

0048	028521/0000		0113	118639/0000	
0049	028574/0000		0114	122755/0000	
0052	030369/0000		0115	128226/0000	
0055	030649/0000		0116	131436/0000	
0056	030658/0000		0117	132607/0000	
0057	030660/0000		0118	132677/0000	
0060	031160/0000		0025	022426/0000	
0061	031345/0000	PEDRO PAULO PAMPLONA	0025	022426/0000	
0063	031826/0000	PRISCILLA C. BARBIERO PIM	0066	032228/0000	
0065	032143/0000	RAFAEL COSTA CONTADOR	0101	060758/2005	
0071	033121/0000	RAFAEL WOBETO DE ARAUJO	0052	030369/0000	
0074	033626/0000	RAQUEL BELO SCHNEIDER	0027	023527/0000	
0078	033796/0000	REGINA CARDOSO DE ALMEIDA	0022	021638/0000	
0079	033799/0000	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0024	022157/0000	
0002	003931/0000	RENE PELEPIU	0077	033764/0000	
0110	022107/0000	RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0005	010566/0000	
0005	010566/0000	ROBERTA ONISHI	0112	118595/0000	
0073	033376/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0113	118639/0000	
0058	030888/0000		0114	122755/0000	
0004	009645/0000		0115	128226/0000	
0023	021801/0000		0116	131436/0000	
0026	023390/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0117	132607/0000	
0079	033799/0000		0118	132677/0000	
0032	026115/0000	ROBERTO ROCHA GOMES	0013	016293/0000	
0100	056555/2004	ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0106	019181/0000	
0100	056555/2004	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0097	030347/0000	
0011	015187/0000	RODRIGO DALLA PRIA	0117	132607/0000	
0109	022067/0000		0118	132677/0000	
0051	029796/0000	RODRIGO GAIAO	0061	031345/0000	
0018	018432/0000	RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0026	023390/0000	
0025	022426/0000		0080	033831/0000	
0060	031160/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES	0035	026831/0000	
0065	032143/0000	ROY MARCOS DE LIMA	0025	022426/0000	
0074	033626/0000	ROQUE SERGIO D ANDREA RIB	0063	031826/0000	
0093	034816/0000	ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0108	021591/0000	
0060	031160/0000	ROSANGELA DO ROCIO SMANIO	0004	009645/0000	
0065	032143/0000	ROSANGELA MARIA FONSECA	0005	010566/0000	
0081	033874/0000	RUBENS CORREA	0062	031450/0000	
0086	034435/0000	RUY JOSE RACHE	0109	022067/0000	
0111	022267/0000	SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0079	033799/0000	
0077	033764/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0030	024912/0000	
0094	034977/0000		0038	027538/0000	
0004	009645/0000	SANDRA M. CAVALCANTI DE L	0051	029796/0000	
0015	017503/0000	SAULO BONAT DE MELLO	0054	030435/0000	
0108	021591/0000	SAULO DE MEIRA ALBACH	0083	034019/0000	
0014	016752/0000	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0098	044702/2001	
0004	009645/0000	SERGIO PAULO BARBOSA	0005	010566/0000	
0005	010566/0000	SHALOM MOREIRA BALTAZAR	0018	018432/0000	
0056	030658/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0013	016293/0000	
0053	030407/0000		0039	027538/0000	
0032	026115/0000	SILVIO BRAMBILA	0009	014877/0000	
0102	067811/2005		0010	014911/0000	
0073	033376/0000	SIMONE KOHLER	0029	024353/0000	
0004	009645/0000	SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0066	032228/0000	
0047	028434/0000	SIND- BRAZILIO BACELLAR N	0099	051984/2003	
0049	028574/0000	SIND- CLEBER DA SILVA BAR	0108	021591/0000	
0006	012983/0000	SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0104	018001/0000	
0012	016171/0000	SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU	0106	019181/0000	
0020	020137/0000	SIND- MARIA DA GRACA M. P	0109	022067/0000	
0110	022107/0000	SIND- RUI PORTUGAL BACELL	0111	022267/0000	
0042	028032/0000	SONIA REGINA D. BARATA C.	0110	022107/0000	
0053	030407/0000	SONIA REGINA SANTOS SILVE	0107	019774/0000	
0082	033998/0000	SUZANE MARIE ZAWADZKI	0118	018432/0000	
0014	016752/0000	TATHIANA YUMI ARAI	0033	026167/0000	
0029	024353/0000		0085	034120/0000	
0030	024912/0000	TATIANA KALKO T.C. BARRETO	0030	024912/0000	
0038	027538/0000	THAIZ E DE ALMEIDA PRADO	0038	027538/0000	
0054	030435/0000	THAIZ ELENA DE ALMEIDA PR	0054	030435/0000	
0068	032610/0000		0011	015187/0000	
0090	034576/0000	TOMAZ DA CONCEICAO	0037	027277/0000	
0006	012983/0000	VALERIA SANTOS TONDATO	0057	030660/0000	
0045	028348/0000		0037	027277/0000	
0008	014604/0000	VALMIR SCHREINER MARAN	0083	034019/0000	
0109	022067/0000	VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0107	019774/0000	
0002	003931/0000		0037	027277/0000	
0010	014911/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0057	030660/0000	
0108	021591/0000		0083	034019/0000	
0007	013760/0000	VANIA REGINA MAMESSO	0016	017509/0000	
0009	014877/0000	VIVIAN QUIMELLI ROSA	0051	029796/0000	
0011	015187/0000	VIVIANE BURGER BALAROTTI	0087	034450/0000	
0037	027277/0000	WAJHI EL MESSANE JUNIOR	0009	014877/0000	
0042	028032/0000	WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0010	014911/0000	
0004	009645/0000	WALTER ANTONIO PETRUZZIEL	0072	033359/0000	
0002	003931/0000	WATERLOO MARCHESINI JUNIO	0040	027820/0000	
0116	131436/0000	WILTON VICENTE PAESE	0067	032250/0000	
0009	014877/0000	WOLNEY BAGGIO	0066	032228/0000	
0017	018379/0000		0055	030649/0000	
0003	006642/0000		0005	010566/0000	
0011	015187/0000		0106	019181/0000	
0032	026115/0000		0007	013760/0000	
0047	028434/0000		0083	034019/0000	
0064	031917/0000				
0072	033359/0000				
0075	033680/0000	1. INDENIZACAO-1663/0-REGINA PINHATA RAMINELLI x			
0082	033998/0000	DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR- DESPACHO DE			
0096	022473/0000	FL. 570: Face à decisão proferida no agravo de instrumento, bem			
0097	030347/0000	como o decurso do tempo sem manifestação da parte autora, defiro			
0098	044702/2001	os pedidos de fl. 562. Expeça-se alvará de levantamento na forma			
0099	051984/2003	como requerido. -Advs. CELIO WILSON DE OLIVEIRA, ADAIR			
0100	056555/2004	DE CARVALHO GRADES, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, FLAVIO			
0101	060758/2005	BUENO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE			
0102	067811/2005	e JOAO DE BARROS TORRES-			
0103	068849/2006				
0109	022067/0000	2. ORDINARIA-3931/0-CIA DE FOSFOROS IRATI x DER - DE-			
0081	033874/0000	PARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/PR- DESPACHO			
0112	118595/0000	DE FL. 419: Desentranhem-se os documentos de fls. 394/418, de-			
		volvendo-se ao seu subscritor, vez que neste Juízo tem sido adotado			

o procedimento de jurisdição voluntária quanto às cessões de créditos. -Advs. JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, PAULO DE T. DE OLIVEIRA ABBAS, LYANI LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS, ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS, ATHOS PEDROSO, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI e OMIRE PE-DROSO DO NASCIMENTO-

3. DESAPROPRIACAO-6642/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x GERALDINA MATTIAZZI RAMIREZ e outros-DESPACHO DE FL. 290: Ao procurador da herdeira Leonor Éster Mattiazzi Ramirez para regularizar sua habilitação, no prazo de dez dias. -Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

4. REVISAO DE PENSAO-9645/0-AVANI BARBOSA LIMA e outros x IPE-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS, CLAUDIO CESAR PINTO, MARIA REGINA DISCINI, PAULO CORTELLINI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO, IRINEU TONINELLO, MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

5. RESSARCIMENTO-10566/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLSEN VEICULOS LTDA e OUTRA e outro- DESPACHO DE FL. 258: Defiro o pedido de fls. 249. Expeça-se o respectivo alvará. Após, aguarde-se o pagamento. -Advs. WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH, LUIZ FERNANDO MACEDO NORESCHI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI, MAGDA LUIZA R. EGGER e ROSANGELA MARIA FONSECA-

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12983/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x NATHAN DISTRIBUIDORA DE PROD FARMAC LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 217: À exequente para que, em cinco dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração, bem como cópia do contrato social e possíveis alterações. -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e NORBERTO LUCIO DE SOUZA-

7. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-13760/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x REDRAN CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO DE FL. 169: Preparados, voltem. R\$ 104,31. -Advs. JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, WILTON VICENTE PAESE, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, FRANCISCO CARLOS DUARTE, JAIR GEVAERD FILHO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

8. RESCISAO DE CONTRATO-14604/0-BANESTADO LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIAL DE FRIOS E CEREAIS CHIRUBA LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre o retorno da Carta Precatória. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14877/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x D.J. ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA e outro- DECISÃO DE FL. 100: Diante da manifestação de fl. 89, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias, cumprindo-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, CASSIA CRISTINA H. PARRA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e IGOR RAFAEL MAYER-

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14911/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x RINEO LANCONI e outro- DECISÃO DE FL. 78: Diante da manifestação de fl. 68, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelos executados. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORACAO, CASSIA CRISTINA H. PARRA e ORMILO H. PORTILHO BENTES-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15187/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EUDES CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR e outro- DECISÃO DE FL. 343: Diante da manifestação de fl. 337, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. -Advs. LEANDRO CEZAR ATAÍDES, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO T.C. BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, PATRICIA DE CAMARGO, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA e CARLYLE POPP-

12. MONITORIA-16171/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALETUSA PEREIRA VALONI e outro- DESPACHO DE FL. 155: Apresente o Autor, resumo da inicial para a publicação do edital, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

13. INDENIZACAO-16293/0-ARNALDO FERREIRA x ESTADO

DO PARANA- DESPACHO DE FL. 875: O numerário bloqueado em instituição financeira deve ser remetido à conta judicial vinculada a esse Juízo, para depois ser atendido o disposto no art. 475-J, §1º do CPC, de modo que o pleito de fls. 866/867 não pode ser atendido nessa oportunidade. -Advs. ROBERTO ROCHA GOMES, SERGIO PAULO BARBOSA, FLAVIO BUENO, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-

14. REINVIDICATORIA-16752/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO BORDE e outros-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para recolher as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça. -Advs. NATANIEL RICCI, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS, ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI, ABILIO VIEIRA NETO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, DIANA SOAIA TABALIPA PIMENTEL, FABIO GREIN PEREIRA e FABIANO RECHE DOS REIS-

15. ORDINARIA-17503/0-L ALBERTI INDUSTRIA MECANICA LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 468: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MARCOS TON RAMOS e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-

16. DECLARATORIA-17509/0-VILA ROMANA MATERIAIS DE CONSTRUCCOES LTDA x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência da decisão dos Agravos de Instrumento de superior instância. -Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, ADRIANA MICRUTE, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-

17. MONITORIA-18379/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x TELCOMPUTE COM LOC DE EQUIP ELET ELETROCNIC LTDA e outro- DECISÃO DE FL. 163/169: Diante do exposto, utilizando os fundamentos legais ora explanados, nos termos do artigo 269, inciso I do Estatuto Processual Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de embargos à ação monitoria movido por TELCOMPUTE COMÉRICO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA e MARCELO DE CARVALHO E SILVA em face da empresa RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sucessora do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedid referente ao precitado feito monitorio ajuizado, para considerar regular o montante total perseguido contra a parte embargante, determinando com isso que a monitoria prossiga para que a parte credora receba o valor devido - R\$ 59.824,49 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), constituindo de pleno direito título executivo judicial, com os consectários legais atinentes ao caso. Seguindo o princípio da sucumbência, condeno os embargante (pro rata) ao pagamento das custas, das despesas processuais dos embargos, mais os honorários advocatícios do patrono do embargado, arbitrando-os em 20% sobre o valor do débito, com atenção ao zelo profissional, tempo de duração da demanda e complexidade da matéria (artigo 20, § 3º do CPC), tudo devidamente corrigido pelo INPC (na forma da Lei nº 6899/81), desde o ajuizamento dos embargos até o efetivo reembolso, mais os juros legais do atual Código Civil (1% ao mês - artigo 406), estes incidentes a partir do trânsito em julgado até o pagamento. -Advs. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI e KARIN HASSE-

18. ORDINARIA-18432/0-ITIMURA AGRO INDUSTRIA LTDA x ESTADO DO PARANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que se manifeste sobre o retorno da Carta Precatória. -Advs. GILBERTO BELOTO SENSI, JOSE CARLOS CARVALHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, SERGIO BOTTO DE LACERDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, JOAO DE BARROS TORRES e SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO-

19. ORDINARIA DECLARATORIA-19306/0-SONIA MARIA BERGER FADEL e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 1209: Sobre os cálculos de fls. 1166/1208, manifeste-se o Executado, no prazo de cinco dias. -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

20. ACAO MONITORIA-20137/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x OSORIO BASSI- DECISÃO DE FLS. 135/147: Diante do exposto, utilizando os fundamentos legais ora explanados, nos termos do artigo 269, inciso I do Estatuto Processual Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pleito (embargos à ação monitoria) movido por OSÓRIO BASSI (por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Paraná), em face da empresa RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sucessora do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. Por conseguinte, JULGO PROCEDENTE o pedido referente ao precitado feito monitorio ajuizado, para considerar regular o montante total perseguido contra o embargante, determinando com isso que a monitoria prossiga para que a parte credora receba o valor devido - R\$ 46.693,49 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), constituindo de pleno direito título executivo judicial, com os consectários legais atinentes ao caso. Seguindo o princípio da sucumbência, condeno a parte embargante ao pagamento das custas, das despesas processuais dos embargos, mais os

honorários advocatícios do Patrono do embargado, arbitrando-os em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, com atenção ao zelo profissional, o tempo de duração do litígio e a complexidade da matéria (artigo 20, § 3º do CPC), tudo devidamente corrigido pelo INPC (na forma da Lei nº 6899/81), desde o ajuizamento dos embargos até o efetivo reembolso, mais os juros legais do atual Código Civil (1% ao mês - artigo 406), estes incluídos a partir do trânsito em julgado até o pagamento. -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI-

21. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-20817/0-SERGIO SMANIOTTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

22. ORDINARIA-21638/0-LEONIDAS RAINERIO MEHL x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 520: Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento em superior instância. -Advs. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUIÑOS, JULIANA ANDRESSA PAESE, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, ELADIO PRADOS JUNIOR, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

23. REPETICAO DE INDEBITO-21801/0-EWALDO HASS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 608: Diante da concordância do Município de Curitiba com os cálculos apresentados pelos exequientes, bem como da manifestação do representante do Ministério Público, determino a expedição de certidão no valor de R\$ 5.731,45 (cinco mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), já incluídas as custas processuais calculadas às fls. 347/371. -Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, BERENICE MULLER DA SILVA, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e CARLOS ANTONIO LES-SKIU-

24. ORDINARIA-22157/0-ANA CONCEICAO HALUCH e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 1056: Sobre os cálculos de fls. 1166/1208, manifeste-se o Executado, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, RENE PELEPIU, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

25. MANDADO DE SEGURANCA-22426/0-DARCI JENZURA FILHO x DIRETOR DO DEPTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que tomem ciência dos leilões designados para os dias 01 e 11 de dezembro de 2008, no Juízo deprecado. -Advs. PRISCILLA C. BARBIERO PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA, JULIANA SILVERIO, DEBORA STADLER ROSA, MARCIA JOKOWISKI e RONY MARCOS DE LIMA-

26. DECLARATORIA-23390/0-ARY PEREIRA BRAGA e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 678: Sobre os demonstrativos financeiros apresentados pelo Executado, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, FABIANO JORGE STAINZACK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

27. INDENIZACAO-23527/0-MARCIA LUZIA ROSSI x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 283: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA, REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA e FLAVIO BUENO-

28. SUMARISSIMA DE COBRANCA-24068/0-CONDOMINIO CONJ. RESID. ABAETE II - COND. II x CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT- DESPACHO DE FL. 192: Ao autor para, no prazo de 48 horas, providenciar o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da Lei. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, CASSIANO ROBERTO LANGER e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

29. ACAO ORDINARIA-24353/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.- DESPACHO DE FL. 218: Sobre a satisfação do crédito e consequente extinção do feito, manifeste-se o Município de Curitiba, no prazo de cinco dias. -Advs. NATANIEL RICCI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ANTONIO MORIS CURY, SILVIO BRAMBILA, ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANA MARIA SILVERIO DE LIMA-

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24912/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x JOAO AFONSO SOLOVIOV e outro-DESPACHO DE FL. 61: Preparados, voltem. R\$ 37,10. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, NELISSA ROSA MENDES, TATHIANA YUMI ARAI e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-

31. REPARACAO DE DANOS-25482/0-MARLI BRAMBILLA KAPPAUM x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 200: Recebo o recurso de apelação de fls. 187/199, em seu efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. JOSINALDO DA SILVA VEIGA e FLAVIO BUENO-

32. EMBARGOS DE TERCEIRO-26115/0-CRESIO VEIGA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 141: Sobre o aduzido às fls. 127/128 e documentos que se seguem, manifeste-se o embargante, no prazo de 5 dias. -Advs. MARCELO CARIBE DA ROCHA, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, PAULO VI-

NICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA-

33. REINTEGRACAO DE POSSE-26167/0-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA COHAB CT x JOAO OLEGARIO STRICKER e outro- DESPACHO DE FL. 168: Não há o que ser reconsiderado em relação à condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da parte adversa. Note-se que da sentença de fl. 142 foi a autora devidamente intimada (fl. 143). Tendo transitado em julgado a referida decisão em agosto de 2007. Igualmente foi a autora intimada a efetuar o pagamento do débito, conforme se depreende da decisão de fl. 153 e certidão de fl. 154, deixando, entretanto, de satisfazer o débito, pelo que foi lhe aplicado a multa prevista na legislação processual (fl. 157). Desta decisão, igualmente foi a executada intimada (fl. 159). Logo, não procede a alegação da executada de que não foi intimada para cumprir com a referida obrigação. Destarte, determino o desentranhamento do mandado de penhora e avaliação (fl. 165), para que seja efetivamente cumprido. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JOSE HAMILTON DIAS, CASSIANO ROBERTO LANGER, HASSAN SOHN, LADISMAIRA TEIXEIRA e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

34. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-26662/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ANTONIO SEVERINO FERRO e outros- DESPACHO DE FL. 203: Sobre o aduzido às fls. 198 e documentos de fls. 199/201, manifeste-se a autora em cinco dias. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO e INACIO HIDEO SANO-

35. SUMARISSIMA-26831/0-TEREZINHA MARIA DO CALMO x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 131: Cumpra o Executado, o disposto no artigo 475-J do CPC, com os acréscimos das custas processuais, em quinze dias. -Advs. JUCIMARA MOURA DOS SANTOS, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

36. DECLARATORIA-27131/0-APP SIND DOS TRABALHADORES EM EDUC PUBLICA x ESTADO DO PARANA e outro- DE-CISAO DE FLS. 148/152:... Posto isso,utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural relativamente ao sindicato autor, ante a ausência de amparo legal para que os seus representantes possam ser beneficiados com a promoção do cargo ao nível pretendido. Permanece no mais a sentença com está lançada. -Advs. GISELE SOARES, FABIANO JORGE STAINZACK e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

37. CESSAO DE CREDITO-27277/0-MOACIR PIOVESAN e outro x ODETE FOGGIATTO JULIATTO e outro- DESAPCHO DE FL. 135: À cessionária para que, no prazo de dez dias, promova a retificação da escritura pública de fls. 63/65, a fim de que conste o percentual cedido, de forma que não ultrapasse 94% do mesmo, pois 6% do crédito é destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, considerando que trata-se de cessão parcial, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, PATRICIA DITTRICH FERREIRA, THAIZ E DE ALMEIDA PRADO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, CARLOS ALBIRONE TOAZZA, VALERIA SANTOS TONDATO, DIRCEU LUIZ BERTOLIN PRECOMA, THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO e CRISTINA IVANKIW-

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27538/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA SA x APARECIDA MARTIM MARTINES AULETTA e outro-DESPACHO DE FL. 66: Preparados, voltem. R\$ 43,40. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, TATHIANA YUMI ARAI e NELISSA ROSA MENDES-

39. ANULATORIA-27703/0-TCP TERMINALDE CONTEINERES DE PARANAGUA SA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARNA IAP- DESPACHO DE FL. 569: O caso comporta julgamento antecipado, na forma do art. 330, I, do CPC. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R\$ 34,50. -Advs. CESAR LOURENCO SOARES NETO, SHALOM MOREIRA BALTAZAR, EDUARDO MARQUES FERREIRA, EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e HELIO DUTRA DE SOUZA-

40. REPETICAO DE INDEBITO-27820/0-JOSE LUCAS DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL- DESPACHO DE FLS. 341/346 (item IX): Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 1.660,00, manifestem-se as partes em cinco dias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e VIVIAN QUIMELLI ROSA-

41. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-27903/0-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ARACELYS VENE-GAS PAVELSKI-DESPACHO DE FL. 168: Preparados, voltem. R\$ 68,60. -Advs. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, CLEVERSON JOSE GUSSO e INACIO HIDEO SANO-

42. SUMARISSIMA-28032/0-GIDAZO GONCALVES DIAS x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 299: Preparados, voltem. R\$ 20,11. -Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, JAIRO JOSE BENDER JUNIOR, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-

43. CESSAO DE CREDITO-28142/0-MARIA ELIZABETH FERREIRA PACHECO x O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 106: Para prosseguimento do

feito, diante da decisão de fls. 69/76, as cessionárias para que, no prazo de dez dias, promovam a retificação das escrituras públicas de fls. 09/11 e 31/33, por instrumento público, para que constem o valor original do crédito e percentual cedido, de modo que não ultrapasse 94% do mesmo, pois 6% do crédito é destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ANA PAULA IANKILEVICH e ARIANE BINI DE OLIVEIRA-

44. CESSAO DE CREDITO-28155/0-MARIA DA CONCEICAO BUQUERA DE FRENTAS OLIVEIRA e outros x MARIA GONCALVES HEISLER- DESPACHO DE FL. 111: Defiro o pedido de f/ 91, assim, concedo à cessionária mais 10 dias para que junte aos autos instrumento público em que renuncia o percentual destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Oficie-se ao Detran/PR, ao Banco Central e à Receita Federal para que, no prazo de dez dias, informem os cedentes arrolados às fls. 107, que constem em seus cadastros. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, CRISTINA DE MATTOS BARROS e EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO-

45. CESSAO DE CREDITO-28348/0-IZAAC RODRIGUES DA CRUZ e outros x POLY PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 112: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no artigo 1.103 do CPC. Em face dessa circunstância, determino que o autor proceda a emenda da inicial para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tomar as seguintes providências: a) atribuir valor à causa e efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa do funrejus; b) indicar e comprovar a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou vícios formais e legais para o pagamento, a titularidade do cedente e o valor que individualmente pertencem a ele, o valor total do precatório, o valor do crédito cedido, a quitação dos tributos devidos ou quais dos interessados assumiu a responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido. Após a realização da emenda, deve o autor promover a citação do cedente, do devedor e também do Representante do Ministério Público, para que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos artigos 1.105 e 1.106 ambos do CPC. -Advs. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ODAIR LOURENCO e JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-

46. CESSAO DE CREDITO-28415/0-CLAUDIA MARA BITTEN-COURT RAMOS ZIMMERMANN x PENINSULA INTERNACIONAL LTDA- DESPACHO DE FL. 89: Diante da decisão de fls. 79/83, impõe-se o prosseguimento do feito. O pedido de emenda de fl. 75 não pode ser deferido, porque o valor da causa não corresponde ao conteúdo econômico do negócio. À cessionária para que, em cinco dias, cumpra as seguintes determinações, sob pena de indeferimento. a) adequar o valor da causa ao valor do crédito cedido, conforme dispõe o artigo 259, inciso v, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial. b) efetuar o pagamento das custas iniciais, bem como complementar o depósito da taxa do funrejus. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-

47. EMBARGOS A EXECUCAO-28434/0-MASSA FALIDA DE MALUCELLI e FILHOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 107: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

48. CESSAO DE CREDITO-28521/0-MARIA JOSE SOITONE x EUNICE VIGANO DALMORA- DESPACHO DE FL. 53: Em face do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o autor. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JOSAFANTONIO LEMES-

49. CESSAO DE CREDITO-28574/0-CELSA MUNHOZ DE SOUZA x SUPERMERCADO SIAO LTDA- DESPACHO DE FL. 55: Em face do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o autor. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, JOSAFANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29737/0-BANCO REGIONAL DE DESENVOLV. DO EXTREMO SUL -BRDE x ELCIR FRANCISCO AMADEI e outro- DESPACHO DE FL. 53: Suspendo a execução, com fulcro no art. 792 do CPC, até que seja

noticiado nos autos o cumprimento, ou não, do acordo de fls. 44/46. -Advs. JANICE KELLER ARAUJO e JOAO HENRIQUE PORTELA-

51. EMBARGOS DO DEVEDOR-29796/0-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPO LARGO COMLAR x AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A.- DESPACHO DE FLS. 837/839... Reconheço, por isso, a ilegitimidade do Estado do Paraná para figurar nos presentes embargos, razão pela qual determino a extinção do processo com relação a ele, nos termos da disposição contida no art. 267, inciso VI, do CPC. Diante do princípio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores do Estado do Paraná, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento na disposição contida no artigo 20, § 4º, do CPC, levando em conta o grau de zelo profissional, a importância da demanda, o tempo de duração da permanência dele no processo e o local da prestação do serviço...Não vislumbro, portanto, qualquer dificuldade para que ela possa comprovar as alegações lançadas na inicial, razão pela qual indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a taxa de juros, o índice de atualização monetária e os demais encargos efetivamente aplicados ao negócio jurídico antes e depois do vencimento; b) a adoção da técnica da capitalização dos juros; c) o período em que foi aplicada essa capitalização; d) o investimento realizado pela embargante qual o valor emprestado. Diante dos pontos controvertidos fixados, defiro unicamente a produção da prova pericial, por entender que todas as demais são desnecessárias para o deslinde judicial destes embargos. Para a realização da prova pericial, nomeio Carlos Lacerda (fone: 3224/2383), sob a fé de seu grau... Formulo os seguintes quesitos a serem repondidos pelo perito: a) Quais as taxas de juros, o índice de correção monetária e os demais encargos que incidiram sobre a dívida representada pelo título antes e depois do vencimento? b) Se houve a imposição de juros remuneratórios ou moratórios capitalizados e, em caso positivo, em que período se deu a capitalização? c) Quais os investimentos realizados com o valor emprestado? As partes, querendo, poderão oferecer outros quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. -Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, MARCIA CARLA RIBEIRO R. ALVES e FABRICIO JOSE BABY-

52. HABILITACAO EM EXECUCAO-30369/0-ERMINIA MARIA LATREILLE E CIA LTDA e outros x CESAR COSTA DE CARVALHO- DESPACHO DE FL. 76: À cessionária para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê efetivo cumprimento ao despacho de fls. 63, sob pena de indeferimento do pedido. Saliente que a escritura pública que deverá ser retificada é a de fls. 06/07, cessão feita entre César Costa de Carvalho e Ermínia Maria Latreille & Cia. Ltda. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AQUILES MORAES, CRISTIANO WAGNER, FRANCINE WOUTHERES BORTOLOTTI e RAQUEL BELO SCHNEIDER-

53. EXECUCAO FISCAL-30407/0-DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA x CRISTIANE SUTIL VIA PIANA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequiente para que se manifeste sobre a diligência negativa de penhora. -Advs. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e MARISTELA FREDERICO-

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30435/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S A x ADEMIR TORELLI e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À Exequiente para que se manifeste sobre o retorno da Carta Precatória. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, TATHIANA YUMI ARAI e NELISSA ROSA MENDES-

55. CESSAO DE CREDITO-30649/0-SERGIO ROBERTO DAROS x CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA- DESPACHO DE FL. 59: Indefiro o pedido de fls. 52/57 mantendo a decisão de fl. 50, uma vez que a determinação de citação do cedente é necessária por expressa disposição legal contida no art. 1.105 do CPC que determina o chamamento de todos os interessados ao processo. À cessionária para que, no prazo de 48 horas, dê efetivo cumprimento ao despacho de fl. 50, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-

56. CESSAO DE CREDITO-30658/0-JOAO RODRIGUES SALES e outro x ALLSTON BREW DO BRASIL IND E COM DE BEBIDAS LTDA- DESPACHO DE FL. 51: Deferido o prazo de quinze dias formulado pelo requerido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA, ERIAN KARINA NEMETZ, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e MARINO MORGATO-

57. CESSAO DE CREDITO-30660/0-ELIZABETE DE OLIVEIRA QUINTANA DOMINGUES x MORENA ROSA INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA- DESPACHO DE FL. 77: Diante da decisão de fls. 67/72, cumpra-se a decisão de fls. 43. Após, arquivem-se es-

tes autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, VALERIA SANTOS TONDATO e THAIZ E DE ALMEIDA PRAVALER.

58. SUMARISSIMA DE COBRANCA-30888/0-COND CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUAI - COND V x COHAB-CT - CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 264: Como exposto pelo autor, já foi proferida sentença nos autos (fls. 105/108), a qual julgou procedente o pedido contido na inicial. De acordo com o artigo 42, §3º, do Código de Processo Civil, a sentença proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário, de modo que a COHAB-CT passa a integrar o processo no estado em que se encontra. Assim, determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Ao exequente para que, no prazo de cinco dias, apresente cálculo atualizado do débito. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JEFERSON LUIZ LUCASKI e LADISMARA TEIXEIRA-

59. RESOLUCAO DE CONTRATO-30976/0-COHAB-CT - CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x BENEDITO VIEIRA DE SOUZA- DESPACHO DE FL. 104: Suspendo o processo pelo prazo de sessenta (60) dias, findo os seguintes determinações, sob pena de indeferimento. a) junto aos autos cópia autenticada ou via original das escrituras públicas de cessão de crédito em que constem como cedentes Gleidell Barbosa Leite, Janete de Fátima Tanaka, Ubirat Oliveira França e cessionária GGW Consultoria e Assessoria Ltda., mencionadas na escritura pública de fls. 15/17; b) junto aos autos cópia autenticada ou via original da escritura pública de cessão de crédito e distrato em que conste como cedente GGW Consultoria e Assessoria Ltda e cessionária OPUS Trading América do Sul Ltda., mencionadas na escritura pública de fls. 15/17; c) cumpra o despacho de fl. 80, item IV; Após a manifestação ou o decurso do prazo, citem-se os cedentes, por carta com aviso de recebimento, para que, querendo, ofereça manifestação quanto a cessão, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 e 221, I, do CPC. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, GISELA DIAS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-

60. CESSAO DE CREDITO-31160/0-JOSE AMARILDO MORO x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA- DESPACHO DE FL. 95: Concedo mais cinco dias para que a cessionária junte aos autos a procuração outorgada pelo cedente, mencionada na escritura pública de fl. 15. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, GISELA DIAS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-

61. CESSAO DE CREDITO-31345/0-GGW CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e outros x OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA. -DESPACHO DE FLS. 89/90: À cessionária para que, no prazo de dez dias, cumpra as seguintes determinações, sob pena de indeferimento. a) junto aos autos cópia autenticada ou via original das escrituras públicas de cessão de crédito em que constem como cedentes Gleidell Barbosa Leite, Janete de Fátima Tanaka, Ubirat Oliveira França e cessionária GGW Consultoria e Assessoria Ltda., mencionadas na escritura pública de fls. 15/17; b) junto aos autos cópia autenticada ou via original da escritura pública de cessão de crédito e distrato em que conste como cedente GGW Consultoria e Assessoria Ltda e cessionária OPUS Trading América do Sul Ltda., mencionadas na escritura pública de fls. 15/17; c) cumpra o despacho de fl. 80, item IV; Após a manifestação ou o decurso do prazo, citem-se os cedentes, por carta com aviso de recebimento, para que, querendo, ofereça manifestação quanto a cessão, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 e 221, I, do CPC. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e RODRIGO GAIAO-

62. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-31450/0-ERIK GILBERTO DE LIMA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 438: Preparados, voltem. R\$ 728,51. -Advs. RUBENS CORREA e FLAVIO BUENO-

63. CESSAO DE CREDITO-31826/0-ODILON DE OLIVEIRA CARNEIRO FILHO x SANTIAGO COM DE APARAS DE PAPEIS LTDA- DESPACHO DE FL. 70: Para prosseguimento do feito, ditando a decisão de fls. 60/66, à cessionária para que, em cinco dias, dê cumprimento ao despacho de fl. 33. Todavia, como nestes autos já foram instados alguns dos interessados a se manifestar, inclusive com manifestação do devedor, revogo o item III do despacho de fl. 33, no que se refere à citação do devedor e do Sindjus. O ato de citação do cedente poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária promova a retificação da escritura pública de fl. 13, por instrumento público, para que conste o percentual cedido, que não ultrapasse 94% do mesmo, pois 6% do crédito é destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ROQUE SERGIO D ANDREA RIBEIRO SILVA-

64. EMBARGOS A EXECUCAO-31917/0-COPEL - CIA. PARANAENSE DE ENERGIA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 186/194:.. Posto isso, enfrentando o mérito do litígio, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido atinente aos presentes embargos, por entender que a cobrança do IPTU no caso é regular, nao se aplicando a imunidade recíproca na hipótese. Pelo princípio da sucumbência (lembrando que ela é una, abrangendo também a execução), condeno a embargante

ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios da Procuradora do embargado, que fixo em 20% do valor do débito atualizado, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido e o tempo de duração do litígio. Em relação à condenação relativa ao ônus da sucumbência, ela deve ser corrigida pelo INPC, na forma da Lei nº 6899/81 (a partir do presente provimento judicial até o pagamento), incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - taxa de 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação a outra. -Advs. ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOEHLER-

65. CESSAO DE CREDITO-32143/0-EGIDIO FERNANDO ARGUELLO x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA- DESPACHO DE FL. 88: Para prosseguimento do feito, diante da decisão de fls. 96/102, ao Estado do Paraná e ao Sindjus para que se pronunciem quanto a cessão, em dez dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-

66. INDENIZACAO-32228/0-TERRITORIAL BOQUEIROA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 64: Diante, assim, da conclusão da necessidade da citação de Palmira Maria Formighieri, determino a suspensão do processo. Cite-se Palmira Maria Formighieri, por carta com aviso de recebimento em mão própria, para, querendo, no prazo de cinco dias, aditar a inicial e instruí-la com os documentos. -Advs. RAFAEL COSTA CONTADOR, WAJIB EL MESSANE JUNIOR e SILVIO BRAMBILA-

67. ORDINARIA-32250/0-MELISSA DINIZ MEDRONI x CIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR- DESPACHO DE FLS. 180/181:.. Conheço e dou provimento, portanto, aos embargos, corrigindo a omissão apontada de forma que a ré fique responsável pelas custas e despesas processuais que advierem em razão do pedido de denunciação da lide ao Município de Curitiba. À ré para que, no prazo de quinze dias, tome uma das atitudes previstas na disposição contida no artigo 75 do CPC, sob pena da aplicação das consequências ali enumeradas. -Advs. VIVIANE BURGER BALAROTTI, INACIO HIDEO SANO e FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR-

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -32610/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x EVANDRO ADELINO MOREIRA E CIA LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 53: Para que se possa analisar a necessidade efetiva de bloqueio de valores em contas bancárias, aguarde-se o retorno da precatória. -Advs. NELISSA ROSA MENDES e FABRICIO JOSE BABY-

69. ACAO DE COBRANCA-32649/0-MORADIAS VENEZA II x COHAB-CT - CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 152: Apresente o autor, resumo da inicial para a publicação do edital, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

70. RESOLUCAO DE CONTRATO-32918/0-COHAB-CT - CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ESPOLIO DE VALDISNEI DAMAS e outros-DESPACHO DE FL. 78: Preparados, voltem. R\$ 16,10. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, JEFERSON LUIZ LUCASKI e LADISMARA TEIXEIRA-

71. CESSAO DE CREDITO-33121/0-ALESSANDRA CRISTINA CANGUSSU DANTAS LIBERATTI x NORDICA VEICULOS SA-DESPACHO DE FL. 27: Indefiro o pedido de fls. 17/18 mantendo a decisão de fls. 15 por seus próprios fundamentos. Citem-se a cedente e o Sindjus, por carta com aviso de recebimento, para que, querendo, ofereçam manifestação quanto a cessão, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no artigo 1.106 e 221, I do Código de Processo Civil. Recolhidas as diligências, cite-se o Estado do Paraná, para que, querendo, ofereça manifestação quanto a cessão, no prazo de quarenta dias, por força das disposições contidas nos artigos 188, 222, alínea "c" e 224 do Código de Processo Civil. —CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para recolher as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

72. EMBARGOS A EXECUCAO-33359/0-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDE LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 95: Por ser o embargado pessoa jurídica de direito público, considero improvável o acordo e, por isso, deixo de designar a audiência preliminar prevista na disposição contida no artigo 331 do Código de Processo Civil. Em sede de impugnação aos embargos à execução fiscal, o embargado alega a preliminar de ausência de garantia do juízo. Todavia, da análise dos autos de Execução Fiscal em apenso, denota-se que foi lavrado o auto de penhora e depósito em 21/12/2007 (fl. 64 dos autos em apenso). Indefiro, portanto, a preliminar suscitada. Como pontos controvertidos, fixo: a) qual a área abrangida pela servidão de passagem; b) que a servidão de passagem tornou inutilizável todo o terreno de propriedade da embargante. Diante do ponto controvertido fixado, defiro a produção de prova pericial. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Nelson Kuhn Denes Filho, para realizar a perícia em tela, devendo, após aceitação

do encargo, cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso (artigo 422, do Código de Processo Civil). Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

73. REVISAO DE PROVENTOS-33376/0-VERA LUCIA CHAMI x IPMC - INST DE PREV DOS SERV DO MUN DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS. 392/393: Como as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo, deixo de designar audiência preliminar prevista na disposição contida no art. 331 do CPC e passo, a seguir, ao saneamento do processo... Dessa forma, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado. Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a regularidade dos valores da aposentadoria concedida à servidora Sílvia Maria Mussi Carlini; b) a existência da função gratificada FG-5 quando a autora exerceu a função gratificada FG-3; c) as atribuições decorrentes da função gratificada FG-3 abrangiam todas as atribuições decorrentes da função gratificada FG-5. Diante dos pontos controvertidos fixados, defiro a prova documental e a exibição dos documentos solicitados pela autora. Indefiro, por outro lado, o depoimento pessoal do representante do réu e a prova pericial, por entender que são desnecessários para o deslinde judicial da pretensão resistida. Ao réu para, em cinco dias, juntar fotocópia de todo o processo de aposentadoria da servidora Sílvia Maria Mussi Carlini, inclusive eventuais pedidos administrativos de revisão dos proventos, sob pena da aplicação da disposição contida no art. 359 do CPC. -Advs. EUCLIDES R FACHCHI, MELISSA CRISTINE FACHI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

74. HOMOLOGAÇÃO DE CESÃO DE CRÉDITO-33626/0-MARIA VERA LUCIA LOPES x METROPOLITANA TRATORES LTDA- DESPACHO DE FL. 46: Para prosseguimento do feito, diante da decisão de fls. 23/28, ao Sindjus e ao Estado do Paraná para que, no prazo de dez dias, se manifestem quanto a cessão. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CERINO LORENZETTI e MARCIO LUIZ BLAZIUS-

75. EMBARGOS A EXECUCAO-33680/0-LUIS RENATO KRAUSE x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 334: Preparados, voltem. R\$ 20,30. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

76. MONITORIA-33681/0-ESTADO DO PARANA x BATISTA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 66: Citem-se os requeridos Fabriciano Batista Júnior e Iara Maira Batista. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, à Copel e à Sanepar, conforme requerido. —CERTIFICADO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para recolher as custas devidas ao Senhor Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. FLAVIO BUENO-

77. EXECUCAO FISCAL-33764/0-DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO - DER/PR x VIACAO OURO BRANCO S/A. -DESPACHO DE FL. 32: Sobre o pedido de extinção, manifeste-se a executada, no prazo de cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, DARIANE PAMPLONA, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e MARCOS DAUBER-

78. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-33796/0-MILTON MIRANDA MELLO FILHO x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA- DESPACHO DE FL. 34: Sobre o contido às fls. 16/22, manifeste-se a cessionária, no prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FELIPE BARRETO FRIAS e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

79. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-33799/0-MARIA LUIZ ZANOL PENSO x ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETROLEO- DESPACHO DE FL. 78: Manifeste-se a requerente como requer a cota ministerial de fl. 77. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e MARCELO AUGUSTO MARCON-

80. DECLARATORIA-33831/0-NEIVA FAVERO e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 96: Considerando-se os termos das manifestações de fls. 61 e 71/94, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do Código de Processo Civil. À impugnação. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

81. ORDINARIA-33874/0-NORMATIC TRATAMENTOS TERMICOS LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 125: Ao procurador do Autor, para apor sua assinatura na petição de fls. 101/124, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO e PEDRO DONAISKI-

82. EMBARGOS A EXECUCAO-33998/0-NARCIZO LIPKA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 41: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. NARCIZO LIPKA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

83. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34019/0-EDWIL CALIANI e outros x ELETRO MARINGA COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 149: Às cessionárias para que, no prazo de cinco dias, cumpram integralmente o despacho de fl. 138, sob pena de indeferimento do pedido. Indefiro o pedido de fl. 140, ante a não comprovação do alegado. -Advs. JORGE DERBLI, EDWIL CALIANI, WOLNEY BAGGIO, SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA, VALERIA SANTOS TONDATO, THAIZ ELENA DE ALMEIDA PRADO e FABIANA CARICATI-

84. DECLARATORIA-34031/0-TURBAY & CANUTO PSICOLOGOS ASSOCIADOS S/C LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 43: Sobre a contestação de fls. 34/42, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

85. EMBARGOS A EXECUCAO-34120/0-PARANAPREVIDENCIA x MARILAND PACCA CARAZAI-DESPACHO DE FL. 29: Preparados, voltem. R\$ 9,10. -Advs. SUZANE MARIE ZAWADZKI e JULIANO MARCONDES DA SILVA-

86. INDENIZACAO-34435/0-PEDRO JOSE CAZARIN x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 509: Considerando os documentos anexados aos autos pelo autor, mais as razões de fls. 497/499, defiro a justiça gratuita almejada, reconhecendo o despacho de fl. 496, o que faço atento à Lei nº 1060/50. Cite-se o requerido, com as cautelas legais, a fim de que responda. —DESPACHO DE FL. 511: Apresente o autor, cópia da inicial para citação dos réus, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCOS ALCARA-

87. ORDINARIA-34450/0-NIVALDO SUTIL GABRIEL e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 31: Defiro, por ora, aos autores, os benefícios da assistência judiciária gratuita. —DESPACHO DE FL. 42: Sobre a contestação de fls. 34/41, manifestem-se os Autores, no prazo de dez (10) dias. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-

88. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34463/0-LUIZ ROBERTO DE SOUZA x R. PERON & CIA. LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 51: Ao Estado do Paraná e ao Sindjus para que se pronunciem, em dez dias, sobre a cessão. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JOAO CARLOS DALEFFE-

89. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34464/0-MARIO PEREIRA DE CASTRO x EURICO COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 50 (item II): Sobre a cessão manifestem-se o Estado do Paraná e o Sindjus, no prazo de dez dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES e JOAO CARLOS DALEFFE-

90. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34576/0-LEONICE NASCIMENTO DOS SANTOS x FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 15: Ao Sindjus e o Estado do Paraná para que, no prazo de dez dias, se pronunciem quanto a cessão. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ALINE PASSOS DE AZEVEDO e NEWTON CARLOS MORATTO-

91. EMBARGOS A EXECUCAO-34686/0-PARANAPREVIDENCIA x IZOLINA FELIX DA SILVA- DESPACHO DE FL. 19: Recebo os Embargos. Ao Embargado, com impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. IURI FERRARI COCICOV e LUIZ BRESOLIN-

92. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34734/0-EDE CÉLIO DUARTE e outro x ROSÁRIA REZENDE DA SILVA DUARTE- DESPACHO DE FL. 15: Como a presente habilitação tem como fundamento a disposição contida no art. 1.060, inciso I, do CPC e foi retirada dos autos nº 10.878 apenas para evitar mais tumulto processual, entendo ser desnecessária a citação do executado Estado do Paraná. Aos procuradores dos sucessores para que, no prazo de dez dias, juntem aos autos cópia da certidão de casamento de Ede Célio Duarte e Rosária Rezenda da Silva Duarte. -Adv. GEAZI SARON ROCHA-

93. HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34816/0-SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA x CARLOS LUIZ SAMWAYS e outros-DESPACHO DE FL. 57: Por se tratar de pedido de homologação de cessão de crédito decorrente de precatório judicial, o processo deve se desenvolver dentro do procedimento especial de jurisdição voluntária, previsto a partir da disposição contida no art. 1.103 do CPC e deve ser distribuído por prevenção a esse juízo. Em face dessa circunstância, determino que o autor, no prazo de dez dias, providencie a distribuição do feito por prevenção a esse juízo e recolha as custas iniciais. Após o cumprimento das determinações supra e recolhidas as diligências, citem-se o Sindjus e o Estado do Paraná para que, querendo, ofereçam manifestação, os primeiros no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no artigo 1106 do CPC, e o último no prazo de quarenta dias, por força da disposição contida no artigo 188 do mesmo diploma legal. -Adv. MARCIO LUIZ BLAZIUS-

94. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-34977/0-COPEL DISTRIBUICAO SA x GSM CENTRO DE REC E GESTAL AMB DE RESIDUOS LTDA- DESPACHO DE FL. 12: Sobre a presente impugnação ao valor da causa, manifeste-se a requerente da ação principal em cinco dias. -Advs. JOAO MATIAK SLONIK, LETICIA SEVERO SOARES e MARCOS ROBERTO GRANADO-

95. INDENIZACAO-35055/0-WILSON DE LIMA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 3299: Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. O autor pretende a condenação do Estado do Paraná em indenização de danos morais (R\$ 228.250,00) e materiais (R\$ 12.866,62). No entanto, deu à causa o valor de R\$ 50.000,00. Atento ao que disciplina o artigo 259 do CPC, deve a parte autora corrigir o valor dado à causa, no prazo de dez dias. -Adv. JOSE MALIKOSKI-

96. EXECUCAO FISCAL-22473/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONTRUTORA CARLOS MENEZES LTDA- DESPACHO DE FL. 35/37/... Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, devendo a execução continuar normalmente, cumprindo-se integralmente o despacho de fl. 09. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condená-la quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no art. 20 do CPC. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, EROS SOWINSKI e ALEXANDRE FIDALSKI-

97. EXECUCAO FISCAL-30347/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO PEDRO GASPARIN- DECISÃO DE FL. 21: Julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com base no art. 26, da Lei nº 6830/80. Sem custas, em virtude do que dispõe a norma legal retro apontada. Proceda-se ao levantamento da penhora. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias, cumprindo-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. -Advs. CARLOS ANTONIO LESSKIU, PAULO VINICIO FORTES FILHO e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

98. EXECUCAO FISCAL-44702/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x BOGDAN BEMBNOWSKI- DESPACHO DE FL. 208: Sobre os cálculos de fls. 205/206, manifestem-se as partes em cinco dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e SAULO BONAT DE MELLO-

99. EXECUCAO FISCAL-51984/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x FELIPE LERNER EMPR E PART S/A-DESPACHO DE FL. 88: Cite-se, de acordo com os termos do art. 730 do CPC, com a inclusão das custas processuais. Ao exequente para que providencie o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, SIMONE KOHLER e LEANDRO RICARDO ZENI-

100. EXECUCAO FISCAL-56555/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-DESPACHO DE FL. 173: Expeça-se certidão de pequeno valor, atento à Lei Municipal nº 10.235/01, acolhendo as ponderações do Município de Curitiba de fls. 168/169. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, MARCELO CLEMENTE BASTOS, MARCELO MACHADO MATA e FRANCIS TENORIO DUARTE PINTO-

101. EXECUCAO FISCAL-60758/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LINCOLN ADELARDO DA C PEREIRA- DESPACHO DE FL. 06: Concedo vista dos autos em Cartório, facultando ao executado, extração de fotocópias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HUMBERTO GIOTTO NETO e RAFAEL WOBETO DE ARAUJO-

102. EXECUCAO FISCAL-67811/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAURO MOREIRA e outro- DESPACHO DE FL. 48: Sobre a manifestação do Município de Curitiba (fl. 47), diga o requerido, exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e GUSTAVO LEONEL CELLI-

103. EXECUCAO FISCAL-68849/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x FLEPP S.A-DESPACHO DE FL. 60: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e LEANDRO RICARDO ZENI-

104. CONCORDATA PREVENTIVA-18001/0-RB TRANSPORTES REPRES E COMERCIA DE CARNES LTDA e outros x OUTROS-DESPACHO DE FL. 949: Ao síndico para que, no prazo de cinco dias, indique à escrituração o endereço da agência do INCRA para onde deve ser remetido o ofício a ser expedido. -Adv. SIND- BRAZILIO BACELLAR NETO-

105. HABILITACAO DE CREDITO-18967/0-GERSIÑO CELESTINO CARDOSO x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS SA- DESPACHO DE FL. 82: Tendo em vista a informação de fl. 81, ao Advogado Dr. Leonardo da Costa para que esclareça o ocorrido. -Adv. LEONARDO DA COSTA-

106. HABILITACAO DE CREDITO-19181/0-PEDRO MUFFATO & CIA LTDA x EDITORA TINIS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 164: Atenda o habilitante a cota ministerial retro, no prazo de cinco dias. -Advs. WATERLOO MARCHESINI JUNIOR, ALIDA MARIANA VAN DER LAARS, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, ANDREZZA MARIA BELTONI e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-

107. HABILITACAO DE CREDITO-19774/0-ESPOLIO DE OSMAR CLARINDO DE LIMA x MOINHO GRACIOSA LTDA- DESPACHO DE FL. 41: Defiro o pedido de substituição processual, a fim de que passe a constar, no pólo ativo, o Espólio de Osmar Clarindo de Lima. Esclareça a parte autora quanto ao recebimento de valor conforme cópia de alvará de fl. 26, haja vista as ponderações do síndico à fl. 37. -Advs. TOMAZ DA CONCEICAO, HENDERSON V B BARANIUK, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, DANIEL HACHEM, JOSE GLAUCO CARULA, SIND- RUI PORTUGAL BACELLAR e BRAZILIO BACELLAR NETO-

108. HABILITACAO DE CREDITO-21591/0-MARISTELA TYCHANOWICZ x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DECISÃO DE FLS. 43/44:.. Diante deste contexto, com fundamento no art. 92, inciso I, do Decreto-lei nº 7661/45, julgo procedente o crédito de Afonso Novak na falência de Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda., no valor de R\$ 2.377,04 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos) a ser corrigido monetariamente pelo INPC, devendo ser incluído no rol de credores privilegiados de natureza alimentar... Isso posto, conheço e acolho os embargos de declaração, a fim de determinar que sejam feitas as observações acima na decisão. — DESPACHO DE FL. 50: Recebo o recurso de apelação interposto pelo representante do Ministério Público, em seus efeitos legais. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo legal. -Advs. AFONSO NOVAK, CARMEN SILVIA ARATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR e SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

109. HABILITACAO DE CREDITO-22067/0-JOSE VALDOMIRO DOS SANTOS x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA-DESPACHO DE FL. 84: Atenda o Habilitante a cota ministerial retro, no prazo de cinco dias. -Advs. OLIMPIO PAULO FILHO, JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, RUY JOSE RACHE, LILIANA MARIA CERUTI LASS, CLAUDIR JOSE SCHWARZ e MARCIA ADRIANA MANSANO-

110. HABILITACAO DE CREDITO-22107/0-MARCOS VIEIRA DA ROSA x TECNICO IND E CMR DE MAQUINAS LTD-DESPACHO DE FL. 49: Ao declarante para que atenda o requerimento contido na cota ministerial de fls. 47/48. -Advs. GIANI CRISTINA AMORIM, ELIO G. GUAREZI, SIND- MARIA DA GRACA M. PASSOS, MOLOTOV PASSOS e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

111. HABILITACAO DE CREDITO-22267/0-ROSILDA MARI-NEHO MARQUES x E J MENDES EMPREENDIMENTOS HOTEL-LEIROS LTDA-DESPACHO DE FL. 16: FALÊNCIA DE E. J. MENDES EMPREENDIMENTOS HOTELIÉRIOS LTDA. Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 22.267 em que, move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 1.952,22. — À declarante para que atenda a cota ministerial de fls. 14/15. -Advs. CLAUDIA R LEONE DE SOUZA ALVES, MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS, JOSE OSWALDO HORNUNG e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-

112. EXECUCAO FISCAL-118595/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FOSTER COMERCIO DE MOTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 86: Em razão da exceção de pré-executividade intencional, suspendo o leilão designado para a data de hoje, já que se acolhida a pretensão ali destacada, a hasta pública não iria subsistir. Sobre a exceção, manifeste-se a exequente em dez dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, JEFERSON RIBEIRO e JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR-

113. EXECUCAO FISCAL-118639/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FOSTER COMERCIO DE MOTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 111: Em razão da exceção de pré-executividade intencional, suspendo o leilão designado para a data de hoje, já que se acolhida a pretensão ali destacada, a hasta pública não iria subsistir. Sobre a exceção, manifeste-se a exequente em dez dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e JOAREZ FRANCA COSTA JUNIOR-

114. EXECUCAO FISCAL-122755/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x TORQUATO & PAVIN LTDA- DESPACHO DE FL. 109: Defiro a suspensão da execução e consequentemente da hasta pública. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e FABIO DUTRA-

115. EXECUCAO FISCAL-128226/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x BEAT BAGS LTDA- DESPACHO DE FL. 36: Manifestem-se as partes. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI-

116. EXECUCAO FISCAL-131436/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MINI MERCADO SANTA TERESA D AVILA LTDA-DESPACHO DE FLS. 80/81:.. Diante de tais argumentos, determino que se proceda à penhora de parte do crédito decorrente da cessação apresentada pela devedora. Lavre-se o respectivo termo de penhora. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, CAMILA ALVES MUNHOZ e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-

117. EXECUCAO FISCAL-132607/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x REVENDEDORES COMERCIAIS VAREJISTAS DE PROD NATURA- DESPACHO DE FL. 190: Apesar da insistência de fls. 182/188, mantenho a decisão de fls. 169/172 pelos seus próprios fundamentos. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ANA PAULA IANKILEVICH, ARIANE BINI DE OLIVEIRA, DANIEL LACASA MAYA e RODRIGO DALLA PRIA-

118. EXECUCAO FISCAL-132677/0-FAZENDA PÚBLICA DO

ESTADO x REVENDEDORES COMERCIAIS VAREJISTAS DE PROD NATURA- DESPACHO DE FL. 171: Apesar da insistência de fls. 164/170, mantenho a decisão de fls. 151/154 pelos seus próprios fundamentos. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, ANA PAULA IANKILEVICH, DANIEL LACASA MAYA e RODRIGO DALLA PRIA-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 231-2008
JUIZ DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0013	034813/0000
ADEMAR NITSCKKE JUNIOR	0035	046607/0000
ADEMAR VOLANSKI	0023	044902/0000
AIRTON CESAR HINTZ	0001	000248/0000
ALBERTO LUIZ ABERTI	0048	050763/0000
	0083	001098/2008
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0017	041414/0000
	0019	042966/0000
	0020	043522/0000
	0032	046427/0000
	0063	052330/0000
ALESSANDRO RENATO DE OLIV	0036	047204/0000
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILV	0042	047638/0000
ALEXANDRE LAGANA	0013	034813/0000
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0028	045430/0000
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO R	0059	052239/0000
ALIDIO DEPINE	0002	004750/0000
ALUIZIO ANTUNES JUNIOR	0002	004750/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0018	042118/0000
	0064	052342/0000
ANA CAROLINA LAGO BAHIENTS	0059	052239/0000
ANA LUCIA BARRANCO LICHES	0006	020157/0000
ANA LUCIA DE F. DEMETERCO	0059	052239/0000
ANA PAULA BARRANCO S. DO	0018	042118/0000
ANA PAULA ORIOLA MARTINS	0012	033549/0000
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0023	044902/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0029	045675/0000
ANDRE VINICIUS MARCHEZETT	0013	034813/0000
ANDREA CUNHA	0022	044856/0000
ANDREIA MARINA LATREILLE	0016	040886/0000
ANGELA SIGOLO TEIXEIRA	0002	004750/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0014	037223/0000
	0041	047423/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0010	032599/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0021	044180/0000
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0049	050997/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0030	040609/0000
	0037	047211/0000
	0039	047279/0000
	0002	004750/0000
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA	0006	020157/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0050	051183/0000
ANTONIO MORIS CURY	0059	052239/0000
ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	0003	017422/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0052	051375/0000
	0070	052533/0000
ARNO JUNG	0071	052535/0000
	0072	052537/0000
	0057	052031/0000
ASSIS CORREA	0018	042118/0000
ATILA SAUNER POSSE	0065	052352/0000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0001	000248/0000
BENO BRANDAO	0063	052330/0000
BERENICE MULLER DA SILVA	0003	017422/0000
BLAS GOMM FILHO	0004	017756/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0078	117300/2007
	0036	047204/0000
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0052	051375/0000
CARLOS ALBERTO ALVES PEIX	0067	052420/0000
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0018	042118/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0053	051480/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0014	037223/0000
CARLOS JOSE DAL PIVA	0002	004750/0000
CELSO ARAUJO GUIMARAES	0033	046439/0000
CIRILO MILAK	0036	047204/0000
CLEMENCEAU MERHEB CALIXT	0006	020157/0000
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0043	047823/0000
CRISTINA KAKAWA	0026	045272/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0033	046439/0000
	0016	040886/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0021	044180/0000
	0025	045196/0000
DANIEL HACHEM	0012	033549/0000
DANIEL KRUGER MONTOYA	0046	050675/0000
DANIELA DE SOUZA GONÇALVE	0001	000248/0000
	0033	046439/0000
DARCI KASPRZAK	0004	017756/0000
	0078	117300/2007
	0001	000248/0000
DARIO MARCHESINI	0028	045430/0000
DENIS NORTON RABY	0047	050702/0000
DIOGENES FONSECA	0013	034813/0000
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0005	019027/0000
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	0041	047423/0000
EDIVALDO APARECIDO DE JES		
EDSON LUIZ AMARAL	0030	046069/0000
	0037	047211/0000
	0039	047279/0000
	0028	045430/0000
	0028	045430/0000
	0066	052367/0000
	0012	033549/0000
	0006	020157/0000
	0017	041414/0000
	0027	045339/0000
	0005	019027/0000
	0049	050997/0000
	0040	047374/0000
	0054	051644/0000
	0060	052260/0000
	0045	050674/0000
	0006	020157/0000
	0006	020157/0000
	0010	032599/0000
	0021	044180/0000
	0017	041414/0000
	0014	037223/0000
	0018	042118/0000
	0026	045272/0000
	0060	052260/0000
	0002	004750/0000
	0011	033436/0000
	0013	034813/0000
	0043	047823/0000
	0057	052031/0000
	0007	023035/0000
	0060	052260/0000
	0062	052304/0000
	0009	029543/0000
	0062	052304/0000
	0067	052420/0000
	0005	019027/0000
	0019	042966/0000
	0013	034813/0000
	0047	050702/0000
	0048	050763/0000
	0001	000248/0000
	0031	046199/0000
	0004	017756/0000
	0016	040886/0000
	0021	044180/0000
	0025	045196/0000
	0032	046427/0000
	0078	117300/2007
	0007	023035/0000
	0006	020157/0000
	0004	017756/0000
	0078	117300/2007
	0059	052239/0000
	0076	052545/0000
	0013	034813/0000
	0004	017756/0000
	0078	117300/2007
	0036	047204/0000
	0057	052031/0000
	0055	051823/0000
	0056	051825/0000
	0006	020157/0000
	0002	004750/0000
	0018	042118/0000
	0006	020157/0000
	0033	046439/0000
	0007	023035/0000
	0025	045196/0000
	0044	048641/0000
	0005	019027/0000
	0034	046534/0000
	0057	052031/0000
	0001	000248/0000
	0023	044902/0000
	0055	051823/0000
	0056	051825/0000
	0073	052540/0000
	0013	034813/0000
	0006	020157/0000
	0006	020157/0000
	0015	039739/0000
	0055	051823/0000
	0075	052544/0000
	0077	052546/0000
	0006	020157/0000
	0026	045272/0000
	0034	046534/0000
	0055	051823/0000
	0056	051825/0000
	0073	052540/0000
	0074	052542/0000
	0075	052544/0000
	0077	052546/0000
	0069	052486/0000
	0049	050997/0000
	0053	051480/0000
	0059	052239/0000
	0076	052545/0000
	0006	020157/0000
	0029	045675/0000
	0035	046607/0000
	0024	045055/0000
	0030	040609/0000
	0027	045339/0000
	0027	045339/0000
ELAINE NOVAES FALCO		
ELEDIR HELENA PASSOS		
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE		
ELIAS ED MISKALO		
EMILIA DANIELA CHUERY		
EROS SOWINSKI		
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA		

LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0040	047374/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0011	033436/0000
	0013	034813/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0022	044856/0000
	0023	04902/0000
	0029	045675/0000
	0031	046199/0000
	0051	051269/0000
	0055	051823/0000
	0056	051825/0000
	0074	052542/0000
	0075	052544/0000
	0077	052546/0000
	0002	004750/0000
LETICIA SEVERO SOARES	0010	032599/0000
LILIANE BEATRIZ UES	0011	033436/0000
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	0009	029543/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0014	037223/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0007	023035/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	0051	051269/0000
LUCILARA GUIMARAES DE OLI	0060	052260/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARC	0042	047638/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0006	020157/0000
LUIS GUSTAVO STREMEL	0022	044856/0000
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	0007	023035/0000
LUIZ FERNANDO DA SILVA TA	0001	000248/0000
LUIZ FERNANDO MOCCELLIN	0041	047423/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI	0008	028171/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0017	041414/0000
LUIZ OTAVIO GOES	0020	043522/0000
	0005	019027/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0019	042966/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0020	043522/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0015	039739/0000
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0022	044856/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0058	052206/0000
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0004	017756/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0007	023035/0000
	0060	052260/0000
	0078	117300/2007
MARCELLO R. LOMBARDI	0013	034813/0000
MARCELO DE OLIVEIRA BUSAT	0005	019027/0000
MARCELO HABICE MOTTA	0005	019027/0000
MARCIA A. MANSANO	0003	017422/0000
MARCIAADRIANA MANSANO	0036	047204/0000
	0048	050763/0000
	0083	001098/2008
MARCIA HELENA BADER MALUF	0006	020157/0000
MARCIA ZANIN	0057	052031/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0055	051823/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0006	020157/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0055	051823/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0056	051825/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0073	052540/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0074	052542/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0075	052544/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0077	052546/0000
MARIA APARECIDA RAMINA	0006	020157/0000
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	0022	044856/0000
	0056	051825/0000
	0073	052540/0000
	0075	052544/0000
	0077	052546/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0028	045430/0000
MARIANO TAGLIANETTI	0006	020157/0000
MARILDA SILVA FERRACIOLI	0035	046607/0000
MARINA CODAZZI DA COSTA	0002	004750/0000
MARION ARANHA P. MUGGIATI	0008	028171/0000
MARISA ZANDONAI MOREIRA	0051	051269/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0017	041414/0000
MARTINS GATI CAMACHO	0006	020157/0000
MAURICIO DALRI TIMM DO VA	0057	052031/0000
MAURICIO VIEIRA	0006	020157/0000
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0022	044856/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0004	017756/0000
	0007	023035/0000
	0078	117300/2007
MILENE NUNES LIMA	0068	052445/0000
MIRIAM NASCIMENTO CARREIR	0064	052342/0000
MOACIR TADEU FURTADO	0006	020157/0000
NATANIEL RICCI	0050	051183/0000
NELISSA ROSA MENDES	0054	051644/0000
NELSON SOUZA NETO	0061	052290/0000
NESTOR TEODORO DA SILVA	0010	032599/0000
NEUZA TABORDA R. NOGUEIRA	0002	004750/0000
ORLANDO MIRANDA MACHADO D	0050	051183/0000
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0043	047823/0000
PATRICIA DE SEIXAS LESSA	0006	020157/0000
PATRICIA MILANO VAZ	0069	052486/0000
PAULO CEZAR XAVIER	0031	046199/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI	0013	034813/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0038	047219/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0050	051183/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0024	045055/0000
	0027	045339/0000
	0035	046607/0000
	0044	048641/0000
	0063	052330/0000
	0065	052522/0000
	0068	052445/0000
	0079	072827/2007
PAULO VINICIUS DE LIMA	0010	032599/0000
PEDRO DONAISKI	0001	000248/0000
	0006	020157/0000
RAFAEL GIGLIOLI SANDI	0061	052290/0000
RENATO ANDRADE	0001	000248/0000

RENE DOTTI	0001	000248/0000
RENE PELEPIU	0060	052260/0000
RICARDO ANTONIO BALESTRA	0006	020157/0000
RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE	0066	052367/0000
RICARDO GUISEPPE DE VICEN	0015	039739/0000
RICARDO RUH	0010	032599/0000
RITA DE CASSIA PILONI	0006	020157/0000
ROBERTO BARRANCO	0059	052239/0000
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0061	052290/0000
ROBERTO MOREIRA DIAS	0044	048641/0000
ROBERTO PONTES CARDOSO JU	0059	052239/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0032	046427/0000
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	0002	004750/0000
ROGERIA DOTTI	0001	000248/0000
ROGERIO POPLADE CERCAL	0041	047423/0000
ROMERO SANTOS LIMA JR	0057	052031/0000
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0045	050674/0000
ROSANA COUTINHO EVERS	0006	020157/0000
ROSI MARY MARTELLI	0007	023035/0000
ROXANA BARLETA MARCHIORAT	0016	040886/0000
RUBIA AKEMI HIRAY YAMA	0006	020157/0000
RUDYANE MANCINI RAHAL	0005	019027/0000
RUY SOARES DE MACEDO	0051	051269/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0040	047374/0000
SAMUEL MARTINS	0067	052420/0000
SANDRO TADEU DO AMARAL	0018	042118/0000
SEBASTIAO GUIMARAES BARBO	0006	020157/0000
SELMA NEGRO CAPETO	0005	019027/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0016	040886/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0010	032599/0000
SILVIO ANDRE BRAMBILLA RO	0028	045430/0000
SINDICO. CLEMENCEAU CALIX	0003	017422/0000
	0048	050763/0000
	0049	050997/0000
	0053	051480/0000
	0059	052239/0000
	0076	052545/0000
	0083	001098/2008
SINDICO. JOAQUIM JOSE G.	0070	052533/0000
	0071	052535/0000
	0072	052537/0000
SINDICO. LINNEU DE SOUZA	0006	020157/0000
SONIA ITAJARA FERNANDES	0049	050997/0000
SUMAYA CHEDE CANSINI	0080	001095/2008
	0081	001096/2008
	0082	001097/2008
	0083	001098/2008
	0084	001099/2008
	0015	039739/0000
TANIA APARECIDA SAIKI	0040	047374/0000
TATHIANA YUMI ARAI	0005	019027/0000
TERESA ARRUDA A. WAMBIER	0005	019027/0000
THIAGO FARIA	0057	052031/0000
VALDEREZ ARCHEGAS FERREIR	0005	019027/0000
VALMOR COELHO	0001	000248/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0010	032599/0000
VERA LUCIA S. BITTENCOURT	0046	050675/0000
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0005	019027/0000
VERA LUCIA TOURINHO MATOS	0002	004750/0000
VICTOR GERALDO JORGE	0006	020157/0000
WALTER BORGES CARNEIRO	0001	000248/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0042	047638/0000
WELINGTON C.V. CAMARGO	0006	020157/0000
WELINGTON TREUMANN PEDROS	0006	020157/0000

1. ACAO POPULAR-248/0-JOAO JOSE BIGARELLA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- "O autor João José Bigarella, diante da decisão proferida no Recurso Extraordinário n. 163850-2/03, requereu a retificação a natureza do precatório requisitório expedido nos autos (fls. 1686). Instado, o Estado do Paraná manifestou sua concordância ao pedido do demandante (fls. 1691). O Ministério Público após o ciência (fl. 1695). Decido. O pedido ora formulado não merece deferimento, porque o Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça já determinou a retificação da natureza do precatório requisitório expedido nos autos para "alimentar", conforme se vê da decisão de fl. 1678. Assim, deverá a parte autora aguardar o respectivo pagamento. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. RENE DOTTI, WALTER BORGES CARNEIRO, AIRTON CESAR HINTZ, RENATO ANDRADE, BENO BRANDAO, IRIS MARIO CALDART, ROGERIA DOTTI, DARIO MARCHESINI, VALMOR COELHO, LUIZ FERNANDO MOCCELLIN, PEDRO DONAISKI, JOSE FERNANDO PUCHTA e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-

2. ORDINARIA DE INDENIZACAO-4750/0-ARGEMIRO DE SOUZA PINTO e outros x DER PR- "I - Defiro as providências requeridas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER para fins de concordância com a cessão noticiada (fls. 930/931). II - Intimem-se os cedentes para manifestarem. III - Certifique a Escritania a existência ou não de cessão do crédito ora discutido, uma vez que o processo tramita apenas com o seu 4º volume. IV - Intime-se Glapinski, Glapinski & Cia. Ltda. para a devida regularização processual, bem como para juntar o contrato social, de modo a comprovar que a administração da sociedade compete, de fato, a José Dárcio Glapinski. V - Intimem-se os herdeiros de Itari Cerqueira Leite para o fim de, no prazo de trinta dias, apresentar o comprovante de recolhimento do imposto devido, nos termos do art. 1º, I, da Lei 8.927/88". -Adv. GEORGE LUIZ DEMIATE, NEUZA TABORDA R. NOGUEIRA, VERA LUCIA TOURINHO MATOS, LETICIA SEVERO SOARES, CELSO ARAUJO GUIMARAES, RODRIGO TAGLIARI HELBLING, ALUIZIO ANTUNES JUNIOR, ANTONIO CARLOS DE ARRUDA COELHO, ANITA CARUSO PUCHTA, AMANDA LOUISE R. CORVELLO, JOAO DE BARROS TORRES e MARINA CODAZZI DA COSTA-

3. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-17422/0-BADEP S/A

x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE e outros- "Atenta ao contido no petição do exequente (fls. 260), bem como a cota ministerial retro, primeiramente deve o exequente comprovar a devida habilitação do crédito no processo de falência da empresa executada. E, para continuidade da execução em face dos demais avalistas, inclusive para o pretendido bloqueio on-line, necessário seja atualizado e informado o valor do débito exequendo. Diligências e intimações necessárias". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA, BLAS GOMM FILHO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e MARCIA A. MANSANO-

4. ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17756/0-BRANCA GULGEMIN BORGES x IPE e outro- "Defiro fls. 461. Reabro o prazo ao Estado do Paraná". -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, DARCI KASPRZAK, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

5. ORDINARIA DE COBRANCA-19027/0-MARIA HELENA GOMES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Manifeste-se o Dr. Gustavo Ribeiro Langowski, no prazo de cinco dias, sobre o contido na informação de fls. 590/591, prestada pela contadora. Intimem-se". -Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, EDILENE LUZ MACHADO GRAF, VALDEREZ ARCHEGAS FERREIRA, MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, RUDYANE MANCINI RAHAL, SELMA NEGRO CAPETO, MARCELO HABICE MOTTA e TERESA ARRUDA A. WAMBIER-

6. AUTO FALENCIA-20157/0-ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALOR e outro x EDITAL PUBLI 11/07- "Cumpra-se a cota ministerial (fls.5566/5567). I-Manifeste-se o síndico quanto aos itens nº 1 e nº 2. II-Expeça-se ofício para s fins pretendidos (item 3). Após, retornem ao Ministério Público. Diligências e intimações necessárias". -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, EMILIA DANIELA CHUERY, SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS, RITA DE CASSIA PILONI, ROSANA COUTINHO EVERS, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, JOAO LEONEL G. FILHO, MARIANO TAGLIANETTI, WELINGTON C.V. CAMARGO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, WELINGTON TREUMANN PEDROSO, JULIO CESAR DE LIZ, IVAN JOSE SILVEIRA, PEDRO DONAISKI, ANA LUCIA DE F. DEMETERCO, RICARDO ANTONIO BALESTRA, PATRICIA DE SEIXAS LESSA, FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO, RUBIA AKEMI HIRAY YAMA, MARIA APARECIDA RAMINA, CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA, SEBASTIAO GUIMARAES BARBOSA, MOACIR TADEU FURTADO, MARCIA HELENA BADER MALUF, VICTOR GERALDO JORGE, JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA, MARTINS GATI CAMACHO, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, LUIS GUSTAVO STREMEL e MAURICIO VIEIRA-

7. CARTA DE SENTENCA-23035/0-GERTRUDES AGUILAR DE MENEZES E OUTRA x IPE- "A douta procuradora da autora requereu a retenção e reserva dos valores pertinentes a verba honorária decorrente da sucumbência e dos honorários contratados (fls. 279/289). O Estado do Paraná manifestou discordância ao pleito retro (fls. 292/293). A douta causídica reiterou o pedido antes formulado (fls. 296/298). Decido. I - A verba honorária decorrente da sucumbência deverá ser depositada em juízo pelo Estado do Paraná quando do pagamento do precatório requisitório. Tal verba pertence ao causídico. Portanto, somente a ele cabe o levantamento. Desnecessário, portanto, qualquer reserva. Por sua vez, no que diz respeito aos honorários contratados razão não lhe assiste. Diz o parágrafo 4º do artigo 22 da Lei 8.906/94. "Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que" lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já o pagou." A norma é clara, determinando a forma do pagamento ao advogado, quando juntado o contrato de honorários aos autos, antes de expedido o mandado de levantamento ou o precatório. De acordo com o dispositivo legal antes transcrito, a objeção ao pagamento diretamente ao advogado por dedução da quantia a ser recebida pelo seu constituinte, seria a prova de que este já pagou os honorários ao seu procurador. Por isso, em pedidos dessa ordem, há que ser intimada, pessoalmente, a parte, oportunizando eventuais providências a respeito da validade do contrato de honorários ou prova de eventual pagamento. Porém, a forma de pagamento prevista na norma antes transcrita, contém expressa restrição, qual seja, a pretensão com a juntada do contrato de honorários deve ocorrer antes da expedição do precatório. Por este fundamento, portanto, é que não se pode acolher a pretensão ora deduzida, qual seja, do pagamento direto à douta causídica ou a reserva de numerário para tanto. Nesse sentido, o ensinamento do Superior Tribunal de Justiça. "PROCESSUAL C/VIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - SUPUSTA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4º DA LEI N. 8.096/94 - IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO - CONTRATO NAO FOI JUNTADO ANTES DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE LEVANTAMENTO OU DO PRECATÓRIO. I. Para que haja a possibilidade da dedução do percentual relativo aos honorários advocatícios contratados, é necessária a juntada do respectivo contrato de forma tempestiva e regular, ou seja, antes da expedição do mandado de levantamento ou do precatório. Entendimento do artigo 24, § 4º da Lei n. 8.096/94. Precedentes desta Corte. Recurso especial improvido." (REsp 867.582/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.10.2006, DJ 17.10.2006 p. 281) II - Aguarde-se no arquivo provisório o pagamento do precatório requisitório já expedido. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. ROSI MARY MARTELLI, JOEL COIMBRA, LUCIANA ROCHA WOISKI, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, IURI FERRARI COICOV e LUIZ FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

8. PRECEITO COMINATORIO-28171/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURA E BENEFICENCIA-TE- "Sobre a manifestação de fls.654/657, diga o credor. Diligências e intimações necessárias". -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e MARION ARANHA P. MUGGIATI-

9. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-29543/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ISRAEL DOS SANTOS e outro- "Manifeste-se o exequente. Intimem-se". -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e GUILHERME AMINTAS P. DA SILVA-

10. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-32599/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x LUIZ CARLOS MANFIO DE SOUZA e outro- "Defiro (fls.168), observe-se e anote-se. Preparadas as custas (fls.161), voltem. Diligências e intimações necessárias". (Custas R\$ 95.40)-Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, RICARDO RUH, NESTOR TEODORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA e LILIANE BEATRIZ UES-

11. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-33436/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GALENO BATISTA DE SOUZA e outro- "Manifeste-se a parte Exequente ante ao prosseguimento do feito". -Adv. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

12. REVISIONAL DE CONTRATO-33549/0-PAULO ROBERTO WUNDER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Defiro (fls.404). Abra-se vista dos autos como pretendido. Diligências e intimações necessárias". -Adv.DANIEL HACHEM-

13. REVISAO CONTRATUAL-34813/0-AURICIO VENICIUS DOS REIS e outros x BANCO DE CREDITO IMOBILIARIO DO EST PR e outros- "...Preparadas eventuais despesas remanescentes, venham conclusos para sentença. Intimem-se". (Custas R\$ 118,11). -Adv. MARCELLO R. LOMBARDI, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, EDIGARDO MARANHÃO SOARES, JOSE LAGANA, IZABEL M. C. GUTIERREZ, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, GERALDO BONEVIALLE BRAGA ARAUJO e ALEXANDRE ROBERTO PEIXER-

14. DECLAR. SOB PROC ORDINARIO-37223/0-REVESUL REVENDEDORA DE VEICULOS SUODESTE LTDA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- "Defiro fls. 594/595. Intimem-se os executados na forma pretendida. (Executado complementar o valor devido a título de honorários advocatícios, no valor de R\$1.577,36)". -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

15. SUMARIA DE COBRANÇA-39739/0-NUCLEO HABITACIONAL JARDIM MONTEVERDE I x MARCOS MOREIRA DA VEIGA - EXCLUIDO e outros- "Transferência efetuada pelo convênio BACENJUD conforme extrato em anexo -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, RICARDO GUISEPPE DE VICENTE e TANIA APARECIDA SAIKI-

16. ORDINARIA DECLARATORIA-40886/0-VERA LUCIA AFONSO MOREIRA ANDRADE x ESTADO DO PARANA - SEC DE EST DA ADM E DA PREV e outro- "Recebo o recurso de apelação (fls. 267/273 e 275/307), em ambos os efeitos. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razões, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimações necessárias". -Adv. ANGELA SIGOLO TEIXEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-

17. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-41414/0-JONAS ROSENDO SANCAO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro fls. 115. Expeça-se certidão de pequeno valor, conforme pretendido, excluindo da requisição a parcela atinente ao FUNREJUS, em razão da imunidade tributária recíproca". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, EROS SOWINSKI e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

18. MANDADO DE SEGURANCA-42118/0-FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA REC DO EST PR- "Sobre o contido na decisao de fls. 325/349, manifestem-se as partes". -Adv. ANA PAULA ORIOLO MARTINS, ATILASAUER POSSE, SANDRO TADEU DO AMARAL, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, JOAO DE BARROS TORRES, AMANDA LOUISE R. CORVELLO e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

19. REPETICAO DE INDEBITO-42966/0-VALDEMAR FRONZA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Expeça-se certidão de pequeno valor, para o fim do art. 100, § 3º, da Constituição Federal. Indefiro o pedido de fixação de verba honorária (fls. 213) pois revendo a controvérsia, observa-se que a Fazenda Pública é obrigada a se sujeitar ao procedimento de execução, mesmo nas obrigações de pequeno valor e, destarte, não tem a faculdade de cumprir voluntariamente a obrigação, como ocorre com o particular. Assim, a fixação de verba honorária para essa fase somente tem cabimento, quando há resistência na pretensão deduzida pelo exequente, o que não é o caso. Diligências e intimações necessárias".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, HYPERIDES ZANELLO NETO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

20. REPETICAO DE INDEBITO-43522/0-DAVID FREDERICO

ZANON x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Autos nº 43.522 I - A pretensão do autor de ver expedida nova certidão de obrigação de pequeno valor a fim de receber os juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios sobre crédito já pago, também por intermédio de obrigação de pequeno valor (fls. 159/160), não merece acolhida. No caso, o débito originário foi pago por RPV por conta de manifestação volitiva da parte credora (renúncia ao excedente), e não em razão de o próprio valor exequendo, de per se, ser inferior ao teto para pagamento sem precatório. No caso em que o valor era inferior ao limite, o Egrégio TRF da 4ª Região sufragou o seguinte entendimento. (...) Intimem-se”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI, LUIZ OTAVIO GOES e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

21. REPETICAO DE INDEBITO-44180/0-IRACY ANDRADE FONSECA e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- “Expeça-se certidão de pequeno valor, para o fim do art. 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal”. -Advs. GABRIELE POLEWKA, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

22. EMBARGOS À EXECUCAO-44856/0-MASSA FALIDA DE INDIMPEX - IND E COM EXP DE OLEOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “Arquive-se o feito, com as baixas e anotações necessárias”. -Advs. LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, ANDREIA MARINA LATREILLE, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

23. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-44902/0-GILBERTO DE FARIAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias”. -Advs. ADEMAR VOLANSKI, LETICIA FERREIRA DA SILVA, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE e JOSE FERNANDO PUCHTA-

24. EMBARGOS À EXECUCAO-45055/0-CAFE ALVORADA S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Defiro fls. 306. Observe-se e anote-se (fls. 307/308). Após, guarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada”. -Advs. KLEBER SCHONEWEG WOLF e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

25. ACAO ORDINARIA-45196/0-OTILIA BUENO DE SOUZA RIBEIRO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA) e outro- “Sobre a impugnação de fls. 307/310, manifeste-e a exequente”. -Advs. JONAS BORGES, DAIANE MARIA BISSANI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

26. ACAO SUMARIA-45272/0-CARLOS ALBERTO ISSBERNER x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- “Sobre o depósito de fls. 235/236, manifeste-se o credor”. -Advs. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-

27. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-45339/0-INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais”. -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-

28. ORDINARIA DE INDENIZACAO-45430/0-JOAO CARLOS LAVANDOSKI e outros x CATTALINI TRANSPORTES LTDA e outro- “Intimem-se as partes dos esclarecimentos do perito”. -Advs. ELEDIR HELENA PASSOS, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS e SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES-

29. EMBARGOS-45675/0-NAIR MARTINS RESTAURANTE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais”. -Advs. ANDRE VINICIUS MARCHEZETTI, LETICIA FERREIRA DA SILVA e JULIO CESAR RIBAS BOENG-

30. EMBARGOS À EXECUCAO-46069/0-MUNICIAPIOD E ROSARIO DO IVAI x DER PR- “Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais”. -Advs. KLEBER STOCCO, EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

31. EMBARGOS DO DEVEDOR-46199/0-MARLI DE OLIVEIRA MUNHOZ x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais”. -Advs. PAULO CEZAR XAVIER, LETICIA FERREIRA DA SILVA e ISABEL CRISTINA MARQUES-

32. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-46427/0-ZILDA SOUZA CABRAL x PARANAPREVIEDÊNCIA e outro- “Sobre o pedido de fls. 188, manifeste-se a Paranapreviedência”. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

33. DECLARATORIA-46439/0-LUIS GUSTAVO DE CARVALHO MORAES x POLICIA MILITAR DO PARANA- “Defiro (fls. 257/258). Observe-se e anote-se fls. 260. Suspendo este feito por 1 (um) ano”. -Advs. JOAO PAULO C. BARBOSA LIMA, CIRILO MILAK, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-

34. SUMARIA C/C PEDIDO ANT TUTELA-46534/0-DIENE MIRAELA MENDES CORDEIRO - REP POR MICHELE M. x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- “Defiro fls. 181. Observe-se e anote-se fls. 182. Após, guarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada”. -Advs. JULIANA L. MALVEZZI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

35. EMBARGOS À EXECUCAO-46607/0-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 11.483/2007, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processamento do feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal deste foro”. -Advs. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, ADEMAR NITSCKKE JUNIOR e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

36. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA-47204/0-CARPOINT ESTACIONAMENTO LTDA - ME x RECOL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outro- “Defiro fls. 493/494. Manifestem-se as partes (Item a). Oficie-se para os fins pretendidos (item b)”. (a- A juntada das vias originais dos documentos apensados em cópias xerográficas de fls. 485 e 486 dos Autos e Ação Ordinária (Cédula de Identidade, Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC/CPF) e Passaporte). -Advs. CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA e MARCIA ADRIANA MANSANO-

37. EXECUÇÃO FISCAL-47211/0-DER PR x A. PONTES TRANSPORTES LTDA- “Manifeste-se a parte interessada sobre a precatória retro”. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

38. PRESTACAO DE CONTAS-47219/0-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x ELISANGELA BOBATO. “Defiro fls. 72. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada por 30 dias”. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47279/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR x TILAS TRANSPORTES LTDA e outro- “Manifeste-se a parte interessada sobre a precatória retro”. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47374/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MAXFRUTTA LTDA e outros- “Manifeste-se o exequente sobre o contido nos ofícios retro”. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, TATHIANA YUMI ARAI e FABRICIO JOSE BABY-

41. ACAO TRABALHISTA-47423/0-NEI OMAR HEIDEN DE ARAUJO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA)- “Defiro fls. 184. Autorizo o levantamento. Expeça-se alvará. Após, arquivem-se estes autos com as baixas e anotações necessárias”. -Advs. ROGERIO POPLADE CERCAL, LUIZ GUILHERME MARINONI, ANITA CARLUSE PUCHTA e EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

42. EMBARGOS À EXECUCAO-47638/0-ROGERIO CEZAR DA SILVEIRA x BANCO BANESTADO S/A- “Converto o presente feito em diligência. Compulsando os presentes autos denota-se que foram encaminhados a este Juízo pelo fato de aqui tramitar ação revisional de contrato envolvendo as mesmas partes, assim aqueles autos devem ser apensados a este devedendo ambas as demandas virem à conclusão somente após aptas ao julgamento. Assim, conclusos para sentença oportunamente. Int. Dil”. -Advs. ALEXANDRE LAGANA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

43. ORDINARIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-47823/0-KEITY ROSARIO DE LIMA x COPEL DISTRIBUICAO- “Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial retro”. -Advs. OSNILDO PACHECO JUNIOR, GERSON MASSIGNAN MANSANI e CRISTINA KAKAWA-

44. EMBARGOS-48641/0-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Devolvo os autos sem manifestação, a pedido da procuradora da embargante, para retirar em carga. Com a devolução, voltem conclusos para exame do pedido de fls. 237/241”. -Advs. JORGE JOSE DOMINGOS NETO, ROBERTO MOREIRA DIAS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

45. MANDADO DE SEGURANCA-50674/0-WAGNER LUSIANO DE LIMA GUIMARÃES x COMANDANTE GERAL DA POL MIL DO PARANA e outros- “Arquive-se estes autos, com as baixas e anotações necessárias. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. ROMULO FERREIRA DA SILVA e FERNANDO BORGES MANICA-

46. MANDADO DE SEGURANCA-50675/0-MIGUEL ADOLFO KALABAIDE x SECRETARIO MUNICIPAL DE REC.HUM.DA PREF.MUN.CTBA.- “O presente Mandado de Segurança foi irpetrado com o intuito de que fosse concedida segurança a fim de que a parte autora pudesse continuar no concurso público para Procurador do Município. No entanto, como se infere do comunicado juntado às fls. 146, a questão que reprovou o Impetrante foi anulada, fazendo com que o autor fosse aprovado para as demais fases do concurso. Considerando que a anulação da questão e consequente aprovação do autor se dera após a impetração, acaba por admitir a procedência da irregistação, de onde a consequência processual é a concessão da segurança, dado o reconhecimento da violação ao direito da parte, por ocasião do ajuizamento da ação. Portanto, tendo em vista os fatos acima narrados, julgo extinto o presente mandamus, com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso II, do código de Processo Civil, concedendo-se em definitivo a segurança. Condeno a pessoa jurídica de direito público a que se encontra sujeito o impetrado ao pagamento das despesas processuais. Sentença sujeita à reexame. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. -Advs. DANIEL KRUGER MONTÓYA e VERA LUCIA S. BITTENCOURT-

47. DECLARATORIA DE NULIDADE-50702/0-HAISSAM DAHER HAISSAM x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A- “Especifiquem

as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. DIOGENES FONSECA e IRA NEVES JARDIM-

48. HABILITACAO DE CREDITO-50763/0-ROBERTO MARQUES DE FIGUEIREDO x NUTRIS TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE NUTRICAO LTDA- “Mantenho a decisão obrigada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil”. -Advs. IRINEU LEONIDAS ZANELATO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, ALBERTO LUIZ ABERTI e MARCIA ADRIANA MANSANO-

49. HABILITACAO DE CREDITO-50997/0-WILSON NEVES x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “... Manifestem-se a Falida e o Síndico. A seguir, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. SONIA ITAJARA FERNANDES, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, FABIANO KRAUSE DE FREITAS, JULIO ASSIS GEHLEN e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-

50. AÇÃO ORDINARIA COM PRECEITO COMINATÓRIO-51183/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x E-PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA- “O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se e decorrido o prazo sem interposição de recurso, voltem conclusos para sentença”. -Advs. PAULO ROBERTO JENSEN, ANTONIO MORIS CURY, NATANIEL RICCI e ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELLO-

51. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51269/0-EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “Defiro fls. 164, item “b”. Manifeste-se a Fazenda Pública no prazo de 20 dias”. -Advs. RUY SOARES DE MACEDO, LUCILARA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MARISA DANONAI MOREIRA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

52. CAUTELAR DE ARRESTO-51375/0-BANESTADO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALAMANDA JARDINS COM DE PLANTAS LTDA- “Defiro fls. 32. Desentanche-se e adite-se o mandado para seu devido cumprimento. (Intime-se autor para pagar as custas do oficial de justiça)”. -Advs. ARISTIDES A. T. FRANCA e CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO-

53. ACAO DE CUMPRIMENTO-51480/0-SINDICO DA MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOM. LTDA e outros- “Acolho a cota ministerial retro. Mantenha-se a suspensão da decisão de fls.224/226, por força do efeito suspensivo deferido ao agravo de instrumento interposto. Aguarde-se decisão final acerca do referido recurso. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e JULIO ASSIS GEHLEN-

54. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-51644/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x EDMILSON DOS SANTOS GOIS e outros- “Manifeste-se o exequente quanto o contido no ofício de fls.44 da Comarca de Terra Roxa/PR, o qual solicita o pagamento de custas no valor de R\$ 284,55”. -Advs. FABRICIO JOSE BABY e NELISSA ROSA MENDES-

55. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51823/0-JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “Anotar-se na autuação a respeito do agravo retido interposto de fls.137/143. Intime-se a parte agravada a responder, no prazo de dez dias. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, JEFFERSON DOS SANTOS, JOSE FERNANDO PUCHTA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

56. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51825/0-JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “Anotar-se na autuação a respeito do agravo retido interposto de fls.173/179. Intime-se a parte agravada a responder, no prazo de dez dias. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, JEFFERSON DOS SANTOS, LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOSE FERNANDO PUCHTA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-

57. EMBARGOS À EXECUCAO-52031/0-SLAVIERO AGRO INDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO REGIONAL DE DESENV DE EXTREMO SUL-BRDE- “Concorrem os pressupostos da ação, as partes são legítimas e estão devidamente representadas por procuradores habilitados e legalmente constituídos. Não há irregularidades a suprir ou nulidades a pronunciar, motivo pelo qual julgo saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial técnica requerida pela embargante, além da documental já coligida na lide, sendo que estas bastam para esclarecer as controvérsias lançadas nos autos (fls. 255). Para realização da perícia, nomeio para o encargo o contador sr. Nelson Imoto, sob a fé de seu grau. Intime-se o a apresentar proposta de honorários, após a apresentação dos quesitos, devendo as partes se manifestarem sobre a mesma. Após, intime-se a embargante a depositar os honorários do expert, no prazo de cinco dias, quando, então, será intimado a iniciar os trabalhos, sendo fixado o prazo de trinta dias para a entrega do laudo. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, na forma do art. 421, § 1º, do C.P.C”. -Advs. ROMERO SANTOS LIMA JR. ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, GILSON GOULART JR., MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE, JANICE KELLER ARAUJO e THIAGO FARIÁ-

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-52206/0-ESTADO DO PARANÁ x RETIFICA UNIAO DE MOTORES LTDA e

outros- “De acordo com o disposto no artigo 27 do Código de Processo Civil, o pagamento das custas processuais serão pagas ao final pela parte vencida. Desta feita, citem-se os Executados conforme determinado no r. despacho de fls. 53, item “I”. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

59. HABILITACAO DE CREDITO-52239/0-IVANETE TEREZINHA BIZZOTO x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “SENTENÇA. Vistos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e consequentemente, declaro habilitado o valor de R\$ 19.445,80 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), em favor da habilitante, na falência de DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA como crédito privilegiado trabalhista. Suprindo a omissão constatada no despacho inicial, defiro o pedido de Justiça Gratuita, pelo que concedo à Executada os benefícios da Lei n.º 1.060/1950. Sobre o valor habilitado, incidirão juros de mora, aqueles somente se a Falida comportar. Passada esta em julgado intime-se o Sr Síndico para, por ocasião da formação do quadro geral de credores, observar o crédito aqui habilitado. Publique-se, Registre-se. Intime-se”. -Advs. IVO HARRY CELLI JUNIOR, ROBERTO BARRANCO, ALIDO DEPINE, ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA, ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR, ANA LUCIA BARRANCO LICHESKI, ANA PAULA BARRANCO S. DO BRASIL, JULIO ASSIS GEHLEN e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-

60. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-52260/0-JOAO FRANCISCO PEREIRA x ESTADO DO PARANÁ- “Como o requerido apresentou contestação (fls. 71/87), sendo certo que nao se faz acerto nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para 27/11/2008, às 13.45 horas, a qual determino o cancelamento. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Após, ao Ministério Público”. -Advs. RENE PELEPIU, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, FATIMA MIRIAN BORTOT, GENEROSO HORNING MARTINS e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

61. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO-52290/0-CLARO S/A x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA- “Recebo o recurso de apelação de fls. 110/140 no seu duplo efeito. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remeta-se os autos imediatamente ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 296, § único, do CPC”. -Advs. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, NELSON SOUZA NETO e RAFAEL GIGLIOLI SANDI-

62. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO-52304/0-CAFE DAMASCO S/A x INSPETOR GERAL DE ARRECADÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ- “Recebo a emenda da inicial, tendo em vista que não há notícia nos autos da efetiva notificação do impetrado. Defiro o pedido formulado às fls.162/163, determinando a inclusão do mencionado débito representado pela GIA 10/2008 aos débitos já elencados no pedido inicial, pelos mesmos fundamentos da decisão de fl.109. Providencie a escrituração o integral cumprimento da decisão de fl.109, com urgência. Ciência ao Ministério Público”. -Advs. GISLAINE DE CARVALHO e GUILHERME GRUMMT WOLFF-

63. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52330/0-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Sobre a impugnação de fls. 60/67, manifeste-se a embargante”. -Advs. ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, BERENICE MULLER DA SILVA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

64. MEDIDA CAUTELAR-52342/0-METAPAR USINAGEM LTDA (METAPAR) x ESTADO DO PARANÁ (FAZENDA ESTADUAL)- “1. Atenta ao agravo de instrumento interposto pelo impetrante (fls. 113/133), mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. 2. Comunique-se ao e. Relator a manutenção da decisão, bem como, o cumprimento do disposto no artigo 526, do CPC pelo agravante. 3. Publique-se o despacho de fls. 112. “Defiro o prazo de 10 (dez) dias ora a devida complementação da caução”. -Advs. ANA CAROLINA LAGO BAHIANSE e MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA-

65. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52352/0-BANCO DO BRASIL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Sobre a impugnação de fls. 26/153, manifeste-se o embargante”. -Advs. AURELIO FERREIRA GALVAO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

66. MANDADO DE SEGURANCA-52367/0-INSTITUTO SANGARI x SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- “Preparadas eventuais custas remanescentes, registre-se para sentença. R\$12,10”. -Advs. RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

67. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-52420/0-ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- “Recebo a emenda da inicial (fl 65/66). A antecipação de tutela depende de que prova inequívoca convença o juiz da verossimilhança das alegações do requerente. E mister também que a esses pressupostos se conjunção o fundado receio, com amparo de dados objetivos, de que a previsível demora no andamento processual cause ao postulante dano irreparável ou de difícil reparação, aplicando-se o inciso I do artigo 273 do CPC, no caso colocado a deslinde judicial, conforme se percebe na inicial. A doutrina entende que, (...) “a prova mequívoca a que se refere o artigo 273 somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, embora ainda não suficiente para a declaração da existência ou não do direito.” Assim, salutar os ensinamentos doutrinários acerca da verossimilhança, conforme reza Athon Gushão Carneiro, in verbis. “Em suma, o juízo de verossimilhança repousa na forte convicção de que tanto as ‘questiões facti’ como as ‘questiões iuris’ induzem a que o autor, requere-

rente da AT, merecerá prestação jurisdicional em seu favor.”2 Denota-se, desta forma, que os argumentos cinzelados na inicial, mais o conjunto probatório documental acoplado com a peça inaugural, a título de cognição sumária, que os serviços foram prestados em outro município que não o de Curitiba, tendo sido a requerente atuada para recolhimento do tributo neste município. Repousa nestes fatos a presença dos pressupostos patentes no caput do artigo 273, do CPC, não se olvidando da presença do inciso I, do mesmo dispositivo legal, pois evidente o dano à autora que sendo empresa prestadora de serviços, executada e inscrita em dívida ativa, terá credibilidade afetada e ficará inviabilizada em suas atividades regulares, além de que o recolhimento do tributo se deu ao Município de Arapiraca. A irreversibilidade da antecipação, por sua vez, não está presente no pleito, já que o Município de Curitiba poderá, a qualquer instante, descaracterizar o alicerce construído nesta decisão, provocando a reversão tranquilamente, sem prejuízo, ao contrário da autora, no caso da sua tese sair, a final, vencedora. Assim e inexistindo risco de irreversibilidade na concessão da medida defiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela, na forma do artigo 273 e inciso I, do CPC, suspendendo o crédito tributário oriundo do auto de infração nº 174.241 lavrado pelo Município de Curitiba, especialmente em relação às notas fiscais de prestação de serviço nºs 3119, 3149, 3165, 3197, 3416 e 3360 emitidas em decorrência do cumprimento do contrato nº 358/2006, permitindo-se a expedição de Certidão Negativa de Débitos, salvo se por outro motivo houver impedimento, bem como determine se abstenha de inscrever a autora em dívida ativa, até julgamento final da presente demanda. Designo audiência de conciliação para o dia 12 de março de 2009, às 13.45 horas. Citem-se os requeridos, na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência, ocasião em que poderão defender-se, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se representando (art. 277, § 3º CPC), ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º CPC). Eventuais testemunhas que os requeridos vierem arrolar tempestivamente (art. 407 CPC) comparecerão à audiência de instrução e julgamento a ser designada oportunamente por este juízo, não sendo o caso de julgamento antecipado da lide, independentemente de intimação, salvo se pelo menos cinco dias antes da data da audiência for requerida a intimação pessoal ou expedição de carta precatória. Ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Int.Dil”. -Advs. SAMUEL MARTINS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS-

68. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52445/0-ELETRICUL CENTRAIS ELETRICAS S.A x MUNICIPIO DE CURITIBA-”Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. MILENE NUNES LIMA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

69. MANDADO DE SEGURANCA-52486/0-CODIME COM. E DIST. DE MERCADORIAS LTDA x DIRETOR DO DER PR-”SENTENÇA. Vistos. Desse modo, intransponível a ocorrência evidente de que no caso concreto está ausente uma condição fundamental para o remédio heróico, qual seja o direito líquido e certo. Ante o exposto, em face da ausência de uma das condições da ação mandamental, REJEITO a peça inaugural e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso I, do mesmo Estatuto, e com o artigo 80 da Lei n.0 1.533/51. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. -Advs. PATRICIA MILANO VAZ e JULIANO MILANO MOREIRA-

70. HABILITACAO DE CREDITO-52533/0-20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-”Primeiramente, intime-se o Sr. Sindico para que informe em que fase se encontra o processo falimentar da empresa”. -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-

71. HABILITACAO DE CREDITO-52535/0-20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-”Primeiramente, intime-se o Sr. Sindico para que informe em que fase se encontra o processo falimentar da empresa”. -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-

72. HABILITACAO DE CREDITO-52537/0-20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outro x INDUSTRIA TREVO LTDA-”Primeiramente, intime-se o Sr. Sindico, para que informe a fase em que se encontra o processo falimentar da empresa. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. ARNO JUNG e SINDICO. JOAQUIM JOSE G. RAULI-

73. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52540/0-JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-”Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, JOSE FERNANDO PUCHTA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-

74. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52542/0-JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-”Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

75. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52544/0-JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-”Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal.

Diligências e intimações necessárias”. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-

76. HABILITACAO DE CREDITO-52545/0-CARLOS XIMENDES DA SILVA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Defiro o item “5” da exordial, pelo que concedo, à Habitante, os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1.060/50. Intimem-se a Falida eo Síndico para se manifestarem, sucessivamente, no prazo de 03 (três) dias”. -Advs. IVO HARRY CELLI JUNIOR, JULIO ASSIS GEHLEN e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-

77. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52546/0-JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-”Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo, no prazo legal. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-

78. PRECATORIO REQUISITORIO-117300/2007-BRANCA GULGEMIN BORGES x IPE e outro- “1. As ponderações apresentadas pelos autores (fls.129/130) e pelo douto representante do Ministério Público (fl.132) merecem acolhimento pelo que, revogo a decisão de fl.127. 2. Em atendimento ao contido na r. decisão de fl.125, cumpre esclarecer que o valor correto do precatório requisitório importa em R\$451.314,68 (quatrocentos e cinquenta e um mil trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), atualizado até abril de 2003, conforme teor homologado por este juízo (fl.110). 3. Quanto às custas processuais (R\$1.642,45) insta esclarecer que esta verba já foi devidamente incluída no valor do precatório, consoante se vê dos cálculos (fl.104) tendo havido equívoco quando constou o valor do precatório mais o valor das custas (fl.112), quando na verdade o valor do precatório já contemplava o valor das custas. 4. Pretendendo ter cumprido determinação superior, encaminhe-se os presentes autos de Precatório Requisitório ao egrégio Tribunal de Justiça, com urgência. Int.Dil”. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, DARCI KASPRZAK, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

79. EXECUCAO FISCAL-72827/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLEI ANDERSON TEODORO DA SILVA-” SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.06). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 06, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpra-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

80. HABILITACAO DE CREDITO-1095/2008-CLODOALDO RIOS PEREIRA x MASSA FALIDA DE NUTRIS NUTRICAQO TECNOLOGIA E SISTE- “Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias”. -Adv. SUMAYA CHEDE CANSINI-

81. HABILITACAO DE CREDITO-1096/2008-CRISTIANO MILLEK DE SOUZA x MASSA FALIDA DE NUTRIS NUTRICAQO TECNOLOGIA E SISTE- “Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias”. -Adv. SUMAYA CHEDE CANSINI-

82. HABILITACAO DE CREDITO-1097/2008-CARLOS FAGUNDES DOS ANJOS x MASSA FALIDA DE NUTRIS NUTRICAQO TECNOLOGIA E SISTE- “Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias”. -Adv. SUMAYA CHEDE CANSINI-

83. HABILITACAO DE CREDITO-1098/2008-APARECIDO VITOR FERREIRA x MASSA FALIDA DE NUTRIS NUTRICAQO TECNOLOGIA E SISTE- “Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias”. -Adv. SUMAYA CHEDE CANSINI-

84. HABILITACAO DE CREDITO-1099/2008-ANTONIO GUESER x MASSA FALIDA DE NUTRIS NUTRICAQO TECNOLOGIA E SISTE- “Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias”. -Adv. SUMAYA CHEDE CANSINI-

2ª Vara de Família

PORTARIA Nº01/2008

A Doutora Joseane Ferreira Machado Lima, MM. Juiz de Direito da 2ªVara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de adequar a pauta de audiências do Juízo,

RESOLVE:

Designar o horário das 13h às 14h, nas terças, quartas e quintas-feiras, para as ratificações de pedidos de Separações e Divórcios,

mantendo-se as demais determinações que se encontram no relatório de inspeção de junho de 2005.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se.
Encaminhe-se cópia à D.Corregedoria de Justiça do Paraná.

Delitos de Trânsito

**COMARCA DE CURITIBA
PRIMEIRA V.DELITOS DE TRANSITO
JUIZ(A) DR. FERNANDO FERREIRA DE MORAES
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 018/2008**

01 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004268-8
REU: LENIR KOENGLVALDES DE CASTRO SILVA FILHO.
ADV: Dr.Rolf Koerner Junior e Joao Eurico Koerner.
OBJETO: Decisao Embargos Declaracao. Rejeitado.

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008552-4
REU: LUCIANO ANTONIO TEIXEIRA DE FARIA, SERGIO LUIZ ANTIQUERA.
ADV: Dr.Renato Cardoso de Almeida Andrade e Dra.Julia Gladis Lacerda Arruda.
OBJETO: Considerando desistencia da oitiva da test.Jose Goncalves Oliveira pelo MP, manifeste-se a defesa em 5 dias sobre a mesma, pois nao foi encontrada.

03 ACAO PENAL NRO.: 2008.0008121-8
REU: VALDECIR PINTO.
ADV: Dra.Simone Dacoregio Miketen.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade do indiciado pelo cumprimento da transacao penal.

04 ACAO PENAL NRO.: 2008.0008324-5
REU: ADALTO XAVIER DE CASTRO.
ADV: Dr.Alessandro Mestriner Felipe.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade pelo cumprimento da transacao penal.

05 ACAO PENAL NRO.: 2008.0008448-9
REU: PEDRO DO REGO ALMEIDA NETO.
ADV: Dr.Fernando Sampaio de Almeida Filho.
OBJETO: Indeferido o pedido de beneficio de gratuidade das custas e despesas processuais.

06 ACAO PENAL NRO.: 2008.0010431-5
REU: GERALDO VALERIO DE ALMEIDA.
ADV: Dra.Ana Paula Myszczyk.
OBJETO: Sentenca.Extinta a punibilidade do indiciado pelo cumprimento da transacao penal.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr.Alessandro Mestriner Felipe	04	2008.0008324-5
Dr.Fernando Sampaio de Almeida Filho	05	2008.0008448-9
Dr.Renato Cardoso de Almeida Andrade e Dra.Ju	02	2003.0008552-4
Dr.Rolf Koerner Junior e Joao Eurico Koerner	01	2002.0004268-8
Dra.Ana Paula Myszczyk	06	2008.0010431-5
Dra.Simone Dacoregio Miketen	03	2008.0008121-8

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

**VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, PRECATÓRIAS CÍVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA-PR
JUÍZES DE DIREITO: DR. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO Nº 313/2008**

1. REGISTRO NASC.REAL. EXT.-402/2000-ADRIANA KEIKO LOURENCO x - Defiro o pedido de fl. 29, com as cautelas de estilo. Após, arquivem-se. Int.-Adv. MAURO SERGIO T. ROCHA-

2. DECLARATORIA-812/2004-LAURA CLEUZA DE OLIVEIRA CHIAPPIN x -Manifestem-se a parte autora sobre a cota ministerial de fl. 130. Atendidas as determinações supra, voltem conclusos. Int.-Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

3. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-821/2004-MARLI BIEL x - ...Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido formulado nestes autos... P.R.I-Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

4. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-311/2005-CLAUDIA BRUCK e outro x - À parte interessada, para retirada da Carta de Citação disponível em Cartório, bem como sua postagem.-Advs. ADBA CRISTINA HANNUCH e NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA-

5. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-414/2005-SAUL GOMES BARBOSA JUNIOR e outro x - Manifestem-se a parte autora sobre a cota ministerial de fl. 91. Atendidas as determinações supra, voltem conclusos. Int.-Adv. VANIA MASSAMBANI-

6. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-630/2005-RUBENS ARMELIN JUNIOR x CHRISTIANNE APARECIDA ARMELIN CORSO- Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sando requerido, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Int-Adv. LUIS CARLOS B. LOYOLA-

7. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-85/2006-NATANAEL

BATISTA E JANETE SANTANA BATISTA x - Assim, diante da comprovação dos fatos narrados na inicial pelos documentos e certidões acostados, deve o pleito ser deferido... Isto posto, julgo procedente o pedido-Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-

8. RET. ASS. REG. CIVIL-340/2006-SHISUCO KARASAWA x - 1. Ciência aos interessados da baixa dos autos. 2. Após, com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. 3. Int-Adv. ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO-

9. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-396/2006-OTHILIA KREUSH e outro x - Defiro o pedido de fl. 37. Aguarde-se, por até 60 dias. Int.-Adv. JOSE MAURICIO PACHECO JUNIOR-

10. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-415/2006-ALINE HILARIO x - Encaminhem-se os autos ao juízo competente, com as cautelas de estilo.-Adv. ANDYARA MENEZES TEIXEIRA-

11. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-633/2006-LUIZ ALBERTO DE PAULA CÉSAR x - ...O pedido do requerente merece guardada... Nestes termos, julgo procedente o pedido inicial... P.R.I - Adv. LEVY LIMA LOPES NETO-

12. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-26/2007-ZAIRA BAZZI e outro x - 1. Aconta e preparo. Custas de fl. 54 no valor de R\$ 53,85. Int... -Adv. GIUSEPPE LANZUOLO-

13. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-75/2007-ALICE FELTRIN x - 1. A conta e preparo. Custas de fl. 47 no valor de R\$ 10,50. Int...-Adv. TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVIERA-

14. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-194/2007-ROSE DIONE MICHELON ROMANCINI x - Anote-se (fls. 27/28). Intime-se, para devolução do mandado anteriormente expedido e após, cumprimento da decisão de fls.39/40.-Advs. PENELOPE BOZZA e MARISTELA FRIZZO ENRIQUEZ-

15. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-201/2007-JESSIKA FERNANDA DE OLIVEIRA x - A conta e preparo. Custas de fl. 131 no valor de R\$ 8,40. Intimem-se. Após, voltem para decisão.-Advs. SANDRO AUGUSTO BONACIN, NADIA HOMMERSCHAG NORA e DALTON FERNANDO HOFFMEISTER-

16. REGISTRO DE NASCIMENTO-284/2007-AMILTON COLTONIO x - 1. Diga o interessado por sua representante legal, quanto aos documentos juntados. 2. Após, ao Ministério Público.-Adv. SWAMI MOUGENOT BONFIM-PROM. DE JUSTICA-

17. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-360/2007-CLAYSON ROBERTO ZAMLORENZI e outros x - Anote-se (fls. 27/28). Intime-se, para devolução do mandado anteriormente expedido e após, cumprimento da decisão de fls.39/40.-Advs. PENELOPE BOZZA e MARISTELA FRIZZO ENRIQUEZ-

18. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-444/2007-ANTONIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR x - 1. A conta e preparo. Custas de fl. 43 no valor de R\$ 6,30. Int...-Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

19. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-445/2007-LUCIMAR PEREIRA ALVES POJDA x - A conta e preparo. Custas de fl. 59 no valor de R\$ 8,40. Intimem-se. Após voltem para decisão.-Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

20. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-552/2007-DIVINA DE MORAIS PINHEIRO x - Atenda(m) a(s) parte(s) autora as solicitações do Parquet à(s) folha(s) 34. Aguarde-se, por até 60 dias. Atendidas as determinações, voltem ao Ministério Público. Int.-Adv. CLAIRE LOTTICI-

21. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-569/2007-NOUHAD BAK HAIDAR x -Atenda(m) a(s) parte(s) a(s) solicitação(ões) do Parquet à(s) de folha(s) 51. Atendidas as determinações, voltem ao Ministério Público. Int. -Adv. CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS-

22. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-596/2007-MEIRELLI DE CAMPOS BORGES-REP. POR SEU PAI x - 1. Cumpra a requerente, integralmente, o determinado à fl. 09. Int.-Adv. KLEBER ANTONIO T FERREIRA-

23. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-754/2007-THIAGO FELIPE PRODOCIOMO x - Defiro o pedido de fl. 59. Aguarde-se, por até 60 dias. Int.-Advs. MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI e CLAUDIO ROTUNNO-

24. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-46/2008-EDUARDO MARCEL GULIN x - 1. Atenda(m) a(s) parte(s) autora as solicitações do Parquet à(s) folha(s) 225. 2.Manifestem-se a parte autora sobre a cota ministerial de fl. 224/227. Aguarde-se, por até 60 dias. Atendidas as determinações, voltem ao Mionistério Público. Int.-Adv. KARINA MARIA MEHL-

25. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-72/2008-ANITA TOEWS x - À parte interessada, para retirada do Ofício disponível em Cartório, bem como sua postagem, no valor de R\$ 7,00 cada.-Adv. DINO ZAMBENEDETTI-

26. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-98/2008-JOAO HENRIQUE TOMAZELLI PIVA x - A conta e preparo. Custas de fl. 24 no valor de R\$ 4,20. Intimem-se. Após voltem para decisão.-Adv. NELSON BELTSAL JUNIOR-

27. REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-103/2008-ESP. DE LENA MARIA NASCIMENTO PEREIRA-REP. INVENT. x - ...Diante da desistência da parte interessada, julgo extinto o processo...P.R.I... - Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-

28. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-116/2008-EMANUELE BIANCA DE OLIVEIRA x - Diante da natureza do pedido...do parecer favorável do Ministério Público (fl.31), julgo procedente o pedido postulado nestes autos... P.R.I.-Adv. ELIAS GONCALVES DA LUZ-

29. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-157/2008-MARIA NATAL DA SILVA x - À parte interessada, para retirar o Ofício disponível em Cartório, bem como sua postagem.-Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

30. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-158/2008-LEONARDO FELIPE DOS REIS DOS SANTOS x - Diante da natureza do pedido... julgo procedente o pedido postulado nestes autos... P.R.I.-Adv. KARENINE POPP, JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO e ZENIMARA RUTHES CARDOSO-

31. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-206/2008-TEREZINHA NORMA CAVALCANTI x - Diante da natureza do pedido... Julgo procedente o pedido postulado nestes autos... P.R.I.-Adv. ISABELLA MAGALHAES CORREA-

32. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-226/2008-PAULO CESAR DOS SANTOS x - 1. Converto o feito em diligência. 2. Cumpra o requerente as solicitações contidas na cota ministerial de fls. 73/78. 3. Após, voltem para decisão.-Adv. CAPRICE CAMARGO JACEWICZ-

33. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-255/2008-LUANE ZENI x - A conta e preparo. Custas de fl. 24 no valor de R\$ 4,20. Intime-se. Após voltem para decisão.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

34. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-257/2008-GABRIELLE DE OLIVEIRA LANZARINI x - Nestes termos, à vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial... P.R.I.-Adv. LIGIA FRANCO DE BRITO-

35. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-318/2008-ANTONIO NEVES DE QUEIROZ x - Defiro o pedido de fl. 21. Aguarde-se, por até 60 dias. Int.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

36. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-424/2008-THEO HARUSHI FRANCO x - Cumpra o determinado à fl. 13 verso item 4. Aguarde-se, por até 30 dias. Int.-Adv. WANDA JOANA SLUCZANOWSKI-

37. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-445/2008-MONIQUE PAUITZ FERNANDES x - Atenda(m) a(s) parte(s) autora as solicitações do Parquet à(s) folha(s) 17/18. Atendidas as determinações, voltem ao Ministério Público. Int.-Adv. FABRICIO HIRT-

38. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-532/2008-MARINO MACHADO DE SOUZA SILVA DOS SANTOS x - ... 2. Aguarde-se pelo prazo solicitado. (... requerer dilação do prazo por 120 dias). Int.-Adv. MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, ANA PAULA PELLEGRINELLO e CLAUDIA DE SANTANA-

39. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-562/2008-MANOEL DE SOUZA FILHO x - À parte interessada, para retirada dos Ofícios disponíveis em Cartório, bem como suas postagens. Atenda(m) a(s) parte(s) autora as solicitações do Parquet à(s) folha(s) 11.-Adv. ELIANE ANDREA CHALATA-

40. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-564/2008-ANDRE DA SILVA x - Atendidas as determinações, voltem ao Ministério Público. Defiro o pedido de fl. 17. Int.-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

41. RETIFICACAO DE REGISTRO-598/2008-VIRGINIA ARGENTINO BERTAGE e outros x - Atenda(m) a(s) parte(s) autora as solicitações do Parquet à(s) folha(s) 124/126. Aguarde-se, por até 60 dias. Atendidas as determinações, voltem ao Ministério Público. Int.-Adv. THAIS ZIELINSKI, THAIS MICHELLE WINKLER JUNG, JULIANE ANDREA DE MENDES HEY e MAUREEN CRISTINA SANSANA-

42. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-648/2008-SABRINA DE CARVALHO SAKANE x - Oficie-se como requerido pelo Ministério Público à folha 29/30, entregando ao Requerente para a devida postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 2. Atenda a parte a solicitação do Parquet à fl. 29/30. Intime-se inclusive quanto a antecipação das custas para confecção do Ofício (R\$ 7,00 cada). Atendidas as determinações, voltem ao Ministério Público. Int.-Adv. ALESSANDRA DE CARVALHO SAKANE-

43. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-652/2008-EDUARDO KUTIANSKI x -Atenda(m) a(s) parte(s) autora as solicitações do Parquet à(s) folha(s) 20. Aguarde-se, por até 60 dias. Atendidas as determinações supra, voltem conclusos. Int.-Adv. EDSON LUIZ AMARAL-

44. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-660/2008-IVETE VERONICA KOPYTOWSKI x - Atenda(m) a(s) parte(s) autora as solicitações do Parquet à(s) folha(s) 15/16. Atendidas as determinações, voltem ao Ministério Público. Int.-Adv. DANIELE POTRICH LIMA-

45. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-676/2008-JEAN MICHEL DA SILVA x - Atenda(m) a(s) parte(s) autora as solicitações do Parquet à(s) folha(s) 19/20. Atendidas as determinações supra, voltem conclusos. Int.-Adv. SERGIO MORES-

46. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-679/2008-ARIEL DE PAULA PEREIRA e outro x - 1. Atenda(m) a(s) parte(s) autora as solicitações do Parquet à(s) folha(s) 19/20. 2. Atendidas as determinações, voltem ao Ministério Público. 3. À parte, para retirada do

Ofício disponível em Cartório, bem como sua postagem. Int.-Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI P. SCHELLENBER-

47. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-680/2008-DORACY MARIA MENEUGSO PASSOS x -1. Oficie-se como requerido pelo Ministério Público à folha 16, entregando ao Requerente para a devida postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 2. No mais, atenda a parte autora a manifestação do Parquet às folhas 15/16. Aguarde-se, por até 60 dias. 3. Intime-se inclusive quanto a antecipação das custas para a confecção do mesmo, no valor de R\$ 7,00 cada. 4. Atendidas as determinações supra, ao Ministério Público.-Adv. PAULO RODRIGUES DOS PASSOS e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

48. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-682/2008-FRANCISCO ZIELINSKI e outros x - 1. Oficie-se como requerido pelo Ministério Público à folha 47/48, entregando ao Requerente para a devida postagem, e posterior comprovação nos autos do efetivo envio. 2. Atenda a parte a solicitação do Parquet à fl. 47/48. 3. Intime-se inclusive quanto à antecipação das custas para confecção do Ofício (R\$ 7,00 cada). 4. Atendidas as determinações, voltem ao Ministério Público. Int.-Adv. JULIANE ANDREA DE MENDES HEY, SERGIO SOUZA MEYER, MAUREEN CRISTINA SANSANA e THAIS MICHELLE WINKLER JUNG-

49. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-712/2008-CARLOS ROBERTO MENOSSO x -Atenda(m) a(s) parte(s) autora as solicitações do Parquet à(s) folha(s) 18. Aguarde-se, por até 60 dias. Atendidas as determinações, voltem ao Ministério Público. Int.-Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO e FELIPE ROSINSKI LIMA BISANI-

50. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-874/2008-PAULO DREYER x -1. Emende o autor a inicial de modo a adequar o valor da causa, vez que "o valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício patrimonial buscado pelo autor na contenda inicial, não podendo ser irrisório (...)" (TRF, 5ª. R., AGTR 99.05.44465-3 - 1ª. T. - Rel. Des. Fed. Conv. Hélio Sílvio Ourem Campos, DJU 30.08.2006 - p.816). Devendo, ainda, o autor apresentar documento que comprove o interesse e legitimidade para ingressar com o presente pedido, sob pena de extinção. Intime-se.-Adv. ERNANI MANCIA-

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, PRECATÓRIAS CÍVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA-PR
JUÍZES DE DIREITO: DR. RODRIGO DOMINGOS PELUSSO JUNIOR - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO Nº 314/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL JOÃO LOPES	0013	014356/2008
ALBANO FERREIRA MARQUES	0004	014158/2008
ALBERTO STEIN MARIANO	0009	014349/2008
ALEX SANDRO OLTRAMARI	0011	014352/2008
ALEXANDRA ALVARES DE ALCA	0015	014359/2008
ANA MARIA LOPES RODRIGUES	0037	014772/2008
ARISTEU ROGERIO DE ANDRAD	0026	014754/2008
BEATRIZ TAVOLARO MACEDO	0008	014348/2008
CARLA MYLAINE DE CAMARGO	0034	014765/2008
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO	0021	014533/2008
CARLOS DAHLEM DA ROSA	0007	014346/2008
CARLOS EDUARDO VILA REAL	0012	014354/2008
CARLOS SERGIO CAPELIN	0024	014749/2008
CAROLINA CONSTANTE	0030	014761/2008
CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE	0013	014356/2008
CLECI SBRUZZI ALVES	0005	014200/2008
CLOVIS RODRIGUES DA SILVA	0020	014369/2008
DANIELA DE OLIVEIRA FERNA	0017	014364/2008
DENISE TERESINHA ALMEIDA	0021	014533/2008
DIOGO NICOLAU PITSCA	0030	014761/2008
DIRCEU DE ASSUMPCÃO	0005	014200/2008
EDYLLMA MARIA DOS SANTOS	0008	014348/2008
ELIASANDRO JOSE DUMS	0006	014344/2008
ELLEN JEANE SCHULTDT	0027	014755/2008
FLAVIA DE CASTRO MACHADO	0008	014348/2008
FLAVIO AYUB CHUCRI	0008	014348/2008
FRANCISCO EDRAZ VIEIRA	0006	014344/2008
GELSON BARBIERI	0014	014357/2008
GELSON JOSE RODRIGUES	0001	014155/2008
GERALDO JOSE VIEIRA	0026	014754/2008
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	0025	014750/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0011	014352/2008
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0014	014357/2008
JAIME JOSE DOS SANTOS	0023	014744/2008
JAIR APARECIDO AVANSI	0023	014744/2008
JAIRO MELLO CHRIST	0028	014759/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	0011	014352/2008
JOSE CARLOS DIAS NETO	0024	014749/2008
JOSE CARLOS FERNANDES MAR	0029	014760/2008
JOSE VALDECI DA ROSA	0036	014770/2008
KALIANORA TAFFAREL	0001	014155/2008
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0023	014744/2008
LEO PIVA	0019	014368/2008
LUCIANE FLAUZINO	0023	014744/2008
LUIZ CARLOS JUSTE	0035	014766/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0010	014350/2008
LUIZ PAULO ROSEK GERMANO	0007	014346/2008
MAINAR RAFAEL VIGANO	0023	014744/2008
MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO	0003	014157/2008
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	0036	014770/2008

MARCIA REJANE TOMIAZZI	0016	014361/2008
MARCUS VINICIUS DE ANDRAD	0025	014750/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0018	014367/2008
MAURICIO DE BRITO DE PAUL	0008	014348/2008
OSCAR IVAN PRUX	0032	014763/2008
PAULO GROTT FILHO	0022	014591/2008
PAULO ROBERTO IVO DE REZE	0023	014744/2008
RAMON SOUZA DE FARIA	0033	014764/2008
ROBERTO BALBELA	0034	014765/2008
RODRIGO ROSA DE SOUZA	0007	014346/2008
SAIONARA STADLER DE FREIT	0022	014591/2008
SHIGUEMASSA IAMASAKI	0037	014772/2008
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0002	014156/2008
TEREZINHA RAVENA DE SOUZA	0009	014349/2008
UBIRACI FARIAS	0030	014761/2008
URBANO ISIDOR DAPPER	0027	014755/2008
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0031	014762/2008
VERONICA OLIVEIRA SILVA	0023	014744/2008

1. CARTA PRECATORIA-14155/2008-Oriundo da Comarca de BALNEÁRIO CAMBORIU-SC - VR DE FAMILIA-F.K.V. x A.C.V.— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL). - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. GELSON JOSE RODRIGUES e KALIANORA TAFFAREL-

2. CARTA PRECATORIA-14156/2008-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 9ª VR CIVEL - CENTRAL-BANCO BMD S/A x LUIZ CARLOS SABADIM— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL). - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

3. CARTA PRECATORIA-14157/2008-Oriundo da Comarca de MORRETES - PR - VARA CIVEL - S. CAVAGNOLLI E CIA. LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL). - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. MANOEL ESTEVAM DE CAMARGO NETO-

4. CARTA PRECATORIA-14158/2008-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 34ª CIVEL CASTELO-GUSTAVO SARAIVA MAIA x WAGNER ALMEIDA DA SILVA— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 235,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (R\$ 17,00); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntado? duas vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito, duas cópias da petição executiva ou cumprimento de sentença, uma cópia da procuração outorgada pelo réu, duas cópias da conta geral atualizada, duas cópias do título executivo, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrprcuritiba.com.br) - Adv. ALBANO FERREIRA MARQUES-

5. CARTA PRECATORIA-14200/2008-Oriundo da Comarca de PASO FUNDO - RS - 5ª VARA CIVEL -ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A x CLAUDEMIR RODRIGUES DO PRADO— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL). - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. CLECI SBRUZZI ALVES e DIRCEU DE ASSUMPCÃO-

6. CARTA PRECATORIA-14344/2008-Oriundo da Comarca de SAO BENTO DO SUL - SC - 2ª VARA-GL.F. e outro x O.A.F. - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntado? duas vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito; uma cópia da petição que origina a deprecacão; duas cópias da petição inicial; duas cópias da conta geral e uma cópia do auto de penhora ou arresto, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para

consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. FRANCISCO EDRAZ VIEIRA e ELISANDRO JOSE DUMS-

7. CARTA PRECATORIA-14346/2008-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 8ª VARA CIVEL -ROSANA JUAN GIRTLER WEISS e outros x ROBERTO ILSON WEISS JUNIOR— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (NIHIL) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL). - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. CARLOS DAHLEM DA ROSA, RODRIGO ROSA DE SOUZA e LUIZ PAULO ROSEK GERMANO-

8. CARTA PRECATORIA-14348/2008-Oriundo da Comarca de SANTOS -SP - 5 VARA CIVEL-CONTSHIP CONTAINERLINES LIMITED x NOVABRESSO REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL). - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. FLAVIO AYUB CHUCRI, MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE, BEATRIZ TAVOLARO MACEDO, FLAVIA DE CASTRO MACHADO SALGADO e EDYLLMA MARIA DOS SANTOS-

9. CARTA PRECATORIA-14349/2008-Oriundo da Comarca de CAMPINAS - SP - 8 VARA CIVEL-PRIMU'S CAMP EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA x TEPEQUEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTIS LTDA. - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 247,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (R\$ 17,00); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntado? um conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a contráf, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrprcuritiba.com.br) - Adv. TEREZINHA RAVENA DE SOUZA e ALBERTO STEIN MARIANO-

10. CARTA PRECATORIA-14350/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 9ª VARA CIVEL-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANDERSON MEDEIROS ARRUEE— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 193,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL). - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrprcuritiba.com.br) - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

11. CARTA PRECATORIA-14352/2008-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 1ª VARA CIVEL-BANCO SANTANDER S/A x 25 DE MARÇO COMERCIO DE ARTIGOS PARA BAZAR LTDA e outro— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 148,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL). - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e ALEX SANDRO OLTRAMARI-

12. CARTA PRECATORIA-14354/2008-Oriundo da Comarca de GOIOERE - PR - VARA CIVEL-MARIA CASTORINA DOS SANTOS x ALCIDES DAMAZIO DA SILVA e outro— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL). - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrprcuritiba.com.br) - -Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL-

13. CARTA PRECATORIA-14356/2008-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 4ª VARA CIVEL-JOSE LUIZ DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 93,75); o depósito

para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Advs. CEZAR AUGUSTO DALLEGRAVE GRUBER e ABELJOÃO LOPES-

14. CARTA PRECATORIA-14357/2008-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-GALPOSTE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA x ESTADO DO PARANÁ— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 256,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Advs. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

15. CARTA PRECATORIA-14359/2008-Oriundo da Comarca de GUARULHOS - SP - 7ª VARA CIVEL-ANGELA MARIA DA SILVA x NILO APARECIDO FIORE DE MACEDO e outro— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. ALEXANDRA ALVARES DE ALCANTARA-

16. CARTA PRECATORIA-14361/2008-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - ÚNICA VARA CIVEL-DAROM MÓVEIS LTDA. x ESTADO DO PARANÁ. - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

17. CARTA PRECATORIA-14364/2008-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 3ª VARA CIVEL-BASILIA CIAN BAHR x PARANA PREVIDENCIA e outro— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o 2º Distribuidor (R\$ 13,00), o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA-

18. CARTA PRECATORIA-14367/2008-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CIVEL-BANCO FINASA S.A x CRISTINA MARIA DE SOUZA CASTRO— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 247,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 319,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-

19. CARTA PRECATORIA-14368/2008-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 2ª SERVENTIA CIVEL -DARNES DALLA VALLE x ESTADO DO PARANÁ— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 247,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. LEO PIVA-

20. CARTA PRECATORIA-14369/2008-Oriundo da Comarca de VACARIA - RS - 1ª VARA CIVEL-J.A.T.P. x M.L.P. e outro - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando? uma cópia do despacho concessivo de justiça gratuita; um conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a contrafé e cópia da emenda de fls. 18 e 21 dos autos principais, sob pena de de

devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. CLOVIS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR-

21. CARTA PRECATORIA-14533/2008-Oriundo da Comarca de FLORIANÓPOLIS - SC - 2ª VARA CIVEL-CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA x ALPHA SAN CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 74,25) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Advs. CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES e DENISE TERESINHA ALMEIDA MARCON-

22. CARTA PRECATORIA-14591/2008-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1ª VARA CIVEL-DENIVAL LUIS DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANÁ - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Advs. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA STADLER DE FREITAS-

23. CARTA PRECATORIA-14744/2008-Oriundo da Comarca de GOIÂNIA - GO - 12ª VARA CIVEL-ARTHUR CARLOS DE SOUZA NETO x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 204,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Advs. JAIR APARECIDO AVAN-SI, MAINAR RAFAEL VIGANO, LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, JAIME JOSE DOS SANTOS e VERONICA OLIVEIRA SILVA-

24. CARTA PRECATORIA-14749/2008-Oriundo da Comarca de RIBEIRÃO DO PINHAL - PR - VARA CIVEL-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x DJALMA BERNARDO DE OLIVEIRA— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 183,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Advs. JOSE CARLOS DIAS NETO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

25. CARTA PRECATORIA-14750/2008-Oriundo da Comarca de BANDEIRANTES - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-VILMA CRAVO FERRO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Advs. GUSTAVO PELEGRINI RANUC-CI e MARCUS VINICIUS DE ANDRADE-

26. CARTA PRECATORIA-14754/2008-Oriundo da Comarca de PARAISO DO NORTE - PR - VR CIVEL E ANEXO-DIONISIO WARLING x ESPOLIO DE DALTRÓ GUIMARAS RODERJAN— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Advs. GERALDO JOSE VIEIRA e ARISTEU ROGERIO DE ANDRADE JUNIOR-

27. CARTA PRECATORIA-14755/2008-Oriundo da Comarca de CAÇADOR - SC - 2ª VARA-CORRE EMPREENDIMENTO MERCANTIL LTDA. x FERNANDO ORBANO - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 146,25); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 297,00) e o recolhimento da

Taxa Judiciária do FUNREJUS (R\$ 17,00); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? duas vias da carta precatória inscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito e dois conjuntos de cópias para formatar a contrafé, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Advs. ELLEN JEANE SCHULDT e URBANO ISIDOR DAPPER-

28. CARTA PRECATORIA-14759/2008-Oriundo da Comarca de UNIAO DA VITORIA - PR - VR INFÂNCIA E JUV.-LUIZ ANTONIO MAROS x ELOISA PANACIONI MAROS— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. JAIRO MELLO CHRIST-

29. CARTA PRECATORIA-14760/2008-Oriundo da Comarca de JACAREZINHO - PR - VARA CIVEL-JOAO ROBERTO CORREA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e outro— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS-

30. CARTA PRECATORIA-14761/2008-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SC - 3ª VARA CIVEL-AUTO VIACAO RAINHA LTDA. x CLOVIS GOBBI— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Advs. DIOGO NICOLAU PITSIKA, CAROLINA CONSTANTE e UBIRACI FARIAS-

31. CARTA PRECATORIA-14762/2008-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - 1ª VARA CIVEL-VANDERLEI JOSE FOLADOR x ESTADO DO PARANÁ— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 93,75); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

32. CARTA PRECATORIA-14763/2008-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - VARA FAMILIA E ANEXOS-MARIZA RODRIGUES x GIANKLEBER STRUMIELO DINIZ— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. OSCAR IVAN PRUX-

33. CARTA PRECATORIA-14764/2008-Oriundo da Comarca de BIGUAÇU - SC - 2ª VARA-GILDO FORMENTO x — "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. RAMON SOUZA DE FARIA-

34. CARTA PRECATORIA-14765/2008-Oriundo da Comarca de JAGUARAÍVA - PR - ÚNICA VARA CIVEL-IOLANDA ERTEL x ESPOLIO DE ADALBERTO CORREA FERREIRA— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 49,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 120,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU

junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Advs. ROBERTO BALBELA e CARLA MYLAINE DE CAMARGO-

35. CARTA PRECATORIA-14766/2008-Oriundo da Comarca de INDAIATUBA - SP - 3ª VARA CIVEL-SUMMER PISCINAS DE INDAIATUBA LTDA. ME. x CAS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA.— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Adv. LUIS CARLOS JUSTE-

36. CARTA PRECATORIA-14770/2008-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1ª VARA DE FAMILIA-FERNANDO MARTINS CIRIANO x VARA DE REGISTROS PUBLICOS— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Advs. JOSE VALDECI DA ROSA e MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

37. CARTA PRECATORIA-14772/2008-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 4ª VARA CIVEL-METALDECOR INDUSTRIA E COM. DE MÓVEIS E DECORAÇÕES x ESTADO DO PARANÁ-- "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL), - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) -; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpcuritiba.com.br) - Advs. SHIGUEMASSA IAMASAKI e ANA MARIA LOPES RODRIGUES DOS SANTOS-

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, PRECATÓRIAS CIVEIS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA-PR JUÍZES DE DIREITO: DR. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR - SUBSTITUTO DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO

RELAÇÃO Nº 315/2008

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0002	014159/2008
ADELINO GARBUGGIO	0025	014748/2008
ALEXANDRE MIGUEL ABREU	0022	014745/2008
AMAURI CARVALHO ALVES	0008	014165/2008
ANTONIO AUGUSTO MARCHIONA	0033	014768/2008
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	0027	014752/2008
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT	0028	014753/2008
CARLOS ALBERTO PEREIRA BA	0010	014167/2008
CHRISTIAN DE AMARANTE LIM	0016	014355/2008
CLEBER JOSE DA SILVA	0033	014768/2008
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0007	014164/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0021	014365/2008
ELISANDRO JOSE DUMS	0012	014343/2008
FLAVIO LOPES DOS SANTOS	0016	014355/2008
FRANCISCO EDRAS VIEIRA	0012	014343/2008
FREDERICO DOLDOMIRO SLOMP	0030	014757/2008
GELSON BARBIERI	0017	014358/2008
GISELE VIRGINIA MARQUES R	0010	014167/2008
GRAZIELA PALMA DE SOUZA D	0001	013132/2008
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0017	014358/2008
JOAO LUIZ AGNER REGIANI	0020	014363/2008
JOSE ARTHUR CATALDI DE AL	0022	014745/2008
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0015	014353/2008
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0025	014748/2008
LAERTE ROGERIO GIGLIO	0003	014160/2008
LEONARDO CESAR BANA	0015	014353/2008
LOURDES M. BROCCO	0019	014362/2008
LOURIVAL MENDES	0014	014351/2008
LUIZ ALBERTO HICKENBICK	0006	014163/2008
LUIZ MARIANO BRIDI	0021	014365/2008
MAIKO LUIS ODIZIO	0035	014771/2008
MARA BENNEMANN	0019	014362/2008
MARCIO AUGUSTO DIAS	0004	014161/2008
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0024	014747/2008
MARIA DAS GRACAS R. DE ME	0023	014746/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0011	014342/2008
MARILENE SUELI VENCATO	0013	014345/2008
MAURICIO ALVARENGA ROLLA	0033	014768/2008

MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA NUNIA MOSS FRANCISCHINI	0033	014768/2008
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN RAQUEL NASCIMENTO MEIRELE	0008	014165/2008
RAQUEL SOBOLESKI CAVALHEI ROSANE BEYER FERREIRA	0033	014768/2008
ROBERTO MARCELINO DU ARTE ROGERIO DAIÁ DA COSTA	0036	014807/2008
ROSANE BEYER FERREIRA ROSANGELA DA ROSA CORREA	0029	014756/2008
ROSANGELA R. LUCAS SADI FRANZON	0031	014758/2008
SANDRA LARA CASTRO SAULUS B. A. N. BARROS	0036	014807/2008
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA SIMONE CAMPIONI	0022	014745/2008
SOLANGE MARIA SUSSENBACH SYLVIA MONIZ DE FONSECA	0009	014166/2008
VANDERLEI ELISIO SANTANA VIVIAN REGINA VARASCHIN	0032	014767/2008
WALDIR FIGUEIREDO RECCAN	0026	014751/2008
	0005	014162/2008
	0034	014769/2008

1. CARTA PRECATORIA-13132/2008-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS CAMPOS - SP - 2º OF. CIVEL-CONDOMINIO EDIFICIO PATAMARES x NILSON FERREIRA DUARTE— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50); e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (R\$ 17,00); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? duas vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito; uma cópia do despacho deferido; uma cópia da petição inicial; uma cópia da procuração outorgada pelo autor, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. GRAZIELA PALMA DE SOUZA DIAS-

2. CARTA PRECATORIA-14159/2008-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA CIVEL-PAULO CHOMECHEN x TRACAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando? uma cópia do despacho concessivo de justiça gratuita e um conjunto de cópias das peças para formatar a contrafé, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-

3. CARTA PRECATORIA-14160/2008-Oriundo da Comarca de NOVA ANDRADINA - MS - 2ª VARA CIVEL-M.A.D.S. x M.C.D.S. - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando? uma cópia do despacho deferido do ato deprecado; uma cópia da petição executiva ou cumprimento da sentença; um conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a contrafé, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. LAERTE ROGERIO GIGLIO-

4. CARTA PRECATORIA-14161/2008-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 4ª VARA CIVEL -SERGIO SIMAO DIAS x ESTADO DO PARANÁ— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00); e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. MARCIO AUGUSTO DIAS-

5. CARTA PRECATORIA-14162/2008-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 1ª VC - ESTREITO-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL IBIZA x MARIO ELINALDO REIS - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 109,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (R\$ 17,00); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? uma via da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito; uma cópia da petição executiva ou cumprimento da sentença; duas cópias da conta geral atualizada e um conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a contrafé, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. VIVIAN REGINA VARASCHIN-

6. CARTA PRECATORIA-14163/2008-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - VARA DE FAMILIA-F.F.S. x S.R.S. - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando? duas vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito; uma

cópia da petição executiva ou cumprimento da sentença; um conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a contrafé, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. LUIZ ALBERTO HICKENBICK-

7. CARTA PRECATORIA-14164/2008-Oriundo da Comarca de MORRETES - PR - VARA CIVEL-MAURO VICENTE CORREA x ESTADO DO PARANÁ. - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? duas vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito e um conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a contrafé, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. CORNELIO AFONSO CAAVERDE-

8. CARTA PRECATORIA-14165/2008-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1ª VARA DE FAMILIA-JOAO HERMAN DE GEUS x VARA DE REGISTROS PUBLICOS— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? uma cópia da petição inicial e uma cópia do despacho concessivo de justiça gratuita, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO e AMAURI CARVALHO ALVES-

9. CARTA PRECATORIA-14166/2008-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VR CIVEL-OTAVIANO JORDÃO x - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? duas cópias do despacho deferido do ato deprecado, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. SADI FRANZON-

10. CARTA PRECATORIA-14167/2008-Oriundo da Comarca de CARMOPOLIS - SE - VARA CIVEL-GF LOCADORA LTDA. x INSTRUTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 225,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 148,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (R\$ 17,00); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? três vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito; duas cópias do despacho deferido do ato deprecado; duas cópias da petição executiva ou cumprimento da sentença; duas cópias da conta geral atualizada e duas cópias do título executivo (ou sentença e acórdão), sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS e GISELE VIRGINIA MARQUES REPOLHO-

11. CARTA PRECATORIA-14342/2008-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - ÚNICA VARA CIVEL-BANCO FINASA S/A x S.G. INDUSTRIAS E COMERCIO DE FIBRAS LTDA. - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 247,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? duas vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito; uma cópia do despacho deferido do ato deprecado e um conjunto de cópias das peças que instruem a Carta para formatar a contrafé, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

12. CARTA PRECATORIA-14343/2008-Oriundo da Comarca de SAO BENTO DO SUL - SC - 2 VARA CIVEL-GREGORIO LUCAS FELDMANN e outro x OSMAR ARLINDO FELDMANN - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando? três vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Di-

reito; uma cópia da petição que origina a deprecaciao; duas cópias da petição executiva ou cumprimento da sentença; duas cópias da conta geral atualizada e uma cópia do despacho concessivo de Justiça Gratuita, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. FRANCISCO EDRAS VIEIRA e ELISANDRO JOSE DUMS-

13. CARTA PRECATORIA-14345/2008-Oriundo da Comarca de VIAMAO - RS - 1 VARA CIVEL-SUCCESSÃO DE IVAN PASCOALINO x WALTER KONRAD e outros - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando? duas vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito; uma cópia do despacho deferido do ato deprecado; uma cópia do despacho concessivo de Justiça Gratuita e um conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a contrafé, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. MARILENE SUELI VENCATO-

14. CARTA PRECATORIA-14351/2008-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL-SIMONE DE CARVALHO e outros x NELSON GOMI e outros - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando? uma cópia do despacho concessivo de Justiça Gratuita e um conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a contrafé, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. NIURA MOSS FRANCISCHINI e LOURIVAL MENDES-

15. CARTA PRECATORIA-14353/2008-Oriundo da Comarca de CHAPADAO DO SUL - MS - 2ª VARA-JOVANES NILTON MACHADO x PENINSULA INTERNATIONAL LTDA. - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? uma cópia da petição inicial; uma cópia da procuração outorgada pelo autor; uma cópia da contestação do réu e uma cópia do despacho saneador, se o caso, proferido na origem, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. JOSE SILVERIO SANTA MARIA e LEONARDO CESAR BANA-

16. CARTA PRECATORIA-14355/2008-Oriundo da Comarca de PELOTAS - RS - 1ª VARA DE FAMILIA-PABLO RODRIGO DIAZ NUNES e outros x PAULO ARACILDO MACHADO NUNES - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntando? duas vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito; três cópias do despacho deferido do ato deprecado; duas cópias da petição que origina a deprecaciao; uma cópia da procuração outorgada pelos autor e réu; duas cópias da conta geral atualizada e uma cópia do despacho concessivo de Justiça Gratuita, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. CHRISTIAN DE AMARANTE LIMA e FLAVIO LOPES DOS SANTOS-

17. CARTA PRECATORIA-14358/2008-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PR - VR CIVEL-ENGEMARKO PRE-MOLDADOS LTDA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 204,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? duas vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito e um conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a contrafé, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

18. CARTA PRECATORIA-14360/2008-Oriundo da Comarca de CANOINHAS - SC - 1ª VARA -MOINHO OXFORD LTDA x COMÉRCIO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS STRELAS LTDA. - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 146,25); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 148,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? duas vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito e dois conjuntos de cópias das peças que instruem a carta para formatar a contrafé, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado

em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. SOLANGE MARIA SUSSENBACH-

19. CARTA PRECATORIA-14362/2008-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3ª VARA CIVEL -DOUGLAS TOMAZ FERREIRA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ— “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? duas vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito e um conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a contrafé, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. LOURDES M. BROCCO e MARA BENNEMANN-

20. CARTA PRECATORIA-14363/2008-Oriundo da Comarca de PARANAÍVAI - PR - 2ª VARA CIVEL-RICARDO TADEU CAIRES SILVA x FAFIPA - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS e outro - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? duas vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito e um conjunto de cópias das peças que instruem a Carta para formatar a contrafé, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI-

21. CARTA PRECATORIA-14365/2008-Oriundo da Comarca de TANGARA DA SERRA - MT - 3 VARA CIVEL-DE-BANCO BRADESCO S.A x NILTON JOSE RITZMANN e outro - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? uma cópia da procuração outorgada pelo autor, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUIZ MARIANO BRIDI-

22. CARTA PRECATORIA-14745/2008-Oriundo da Comarca de SALVADOR - BA - 1ª VARA CIVEL-ITADUR CONSTRUÇÕES LTDA. x PONTO CIVIL ENGENHARIA LTDA. - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 148,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? três vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito; duas cópias da petição que origina a deprecaciao; uma cópia da procuração outorgada pelo autor; duas cópias da conta geral atualizada; duas cópias do título executivo, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. JOSE ARTHUR CATALDI DE ALMEIDA, ALEXANDRE MIGUEL ABREU e ROSANGELA R. LUCAS-

23. CARTA PRECATORIA-14746/2008-Oriundo da Comarca de OSASCO - SP - 8º OFICIO CIVEL-BANCO BRADESCO S.A x JOSE PAULO DOS SANTOS - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 148,75); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (R\$ 17,00); - OU juntar(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntando? uma via da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito; duas cópias do despacho deferido do ato deprecado; duas cópias da petição que origina a deprecaciao; uma cópia da petição inicial; uma cópia da procuração outorgada pelo autor, sob pena de de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)”. (Para consultas e informações, ACESSO O “SITE” www.vrpcuritiba.com.br) -- Adv. MARIA DAS GRACAS R. DE MELO-

24. CARTA PRECATORIA-14747/2008-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1ª VARA CIVEL -GAAP GERENCIADORA DE RESÍDUOS HOSPITALARES - ME. x FUNDACAO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA - “Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 277,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 148,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU juntar(m) cópia con-

ferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntado? um conjunto de cópias das peças que instruem a Carta para formatar a contrafé, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpecuritiba.com.br) - Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

25. CARTA PRECATORIA-14748/2008-Oriundo da Comarca de SARANDI - PR - VARA DE FAMILIA E ANEXOS-D.A.S. x A.R.G. - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntado? duas vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito; duas cópias da petição executiva ou cumprimento da sentença; duas cópias da conta geral atualizada e uma cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpecuritiba.com.br) - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

26. CARTA PRECATORIA-14751/2008-Oriundo da Comarca de MACAE - RJ - 2ª VARA CIVEL-LEONOX INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. x COZAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (R\$ 17,00); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntado? uma via da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito e um conjunto de cópias das peças que instruem a Carta para formatar a contrafé, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpecuritiba.com.br) - Adv. VANDERLEI ELISIO SANTANA e SAULUS B. A. N. BARROS-

27. CARTA PRECATORIA-14752/2008-Oriundo da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR - VARA CIVEL-ADEMIR CARLETE x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO D— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntado? um conjunto de cópias das peças que instruem a carta precatória para formatar a contrafé, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpecuritiba.com.br) - Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

28. CARTA PRECATORIA-14753/2008-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA CIVEL-PONTAPLAC COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA x MMS FOMENTO MERCANTIL LTDA.— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 225,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntado? um conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a contrafé, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpecuritiba.com.br) - Adv. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT-

29. CARTA PRECATORIA-14756/2008-Oriundo da Comarca de CAMBE - PR - VARA CIVEL-EDNA MARIA DO PRADO x BANCO BMG - BANCO MINAS GERAIS - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntado? uma via da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito; uma cópia do despacho deferido do ato deprecado; uma cópia do despacho concessivo de Justiça Gratuita e um conjunto de cópias das peças que instruem a Carta para formatar a contrafé, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpecuritiba.com.br) - Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

30. CARTA PRECATORIA-14757/2008-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC - 1ª VARA CIVEL-DIVANDI MARIA ALVES WOLF x TIM CELULAR S.A. - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, providenciar(em) a regular instrução do feito juntado? uma via da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito; uma cópia do despacho deferido do ato deprecado; uma cópia do despacho concessivo de justiça gratuita e um conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a contrafé, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpecuritiba.com.br) - Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

31. CARTA PRECATORIA-14758/2008-Oriundo da Comarca de CRAVINHOS - SP - ÚNICA VARA CIVEL-ESCOLA DE EDUCAÇÃO BASICA TOM JOBIM LTDA x LUCIANE CARVALHO ALTVATER - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 93,75); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (NIHIL) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (R\$ 17,00); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntado? dois conjuntos de cópias das peças que instruem a carta para formatar a contrafé, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpecuritiba.com.br) - Adv. ROGERIO DAIA DA COSTA e SIMONE CAMPIONI-

32. CARTA PRECATORIA-14767/2008-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1ª V.CIVEL - LAPA-BANCO FINASA S.A x LUIZ ULISSES IMANISKI - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntado? uma cópia da petição inicial e informar endereço para cumprimento das diligências, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpecuritiba.com.br) - Adv. SYLVIA MONIZ DE FONSECA e SANDRA LARA CASTRO-

33. CARTA PRECATORIA-14768/2008-Oriundo da Comarca de PARACATU - MG - 1ª VARA-GENEZE SEMENTES LTDA. x ITAMAR LUIZ MARCHESE - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 99,00) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntado? um conjunto de cópias das peças que instruem a carta para formatar a contrafé, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpecuritiba.com.br) - Adv. MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA, CLEBER JOSE DA SILVA, MAURICIO ALVARENGA ROLLA, RAQUEL NASCIMENTO MEIRELES e ANTONIO AUGUSTO MARCHIONATTI AVANCINI-

34. CARTA PRECATORIA-14769/2008-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 2ª VARA CIVEL-ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. x CORZA DO BRASIL COMERCIO E IND. DE MOLDURAS LTDA. - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 319,50); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 148,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (R\$ 17,00); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntado? duas vias da carta precatória subscrita pelo MM. Doutor Juiz de Direito; uma cópia do despacho deferido do ato deprecado; uma cópia da petição inicial e duas cópias da conta geral atualizada, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpecuritiba.com.br) - Adv. WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO-

35. CARTA PRECATORIA-14771/2008-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PR - VARA CIVEL-MARCO ANTONIO DEBRES DA CUNHA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA - "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (NIHIL); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntado? uma cópia do despacho deferido do ato deprecado; uma cópia da petição inicial, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpecuritiba.com.br) - Adv. MAIKO LUIS ODIZIO-

36. CARTA PRECATORIA-14807/2008-Oriundo da Comarca de SAO LUIZ GONZAGA - RS - 2ª V.CIVEL-BRADESCO SEGUROS S.A. x TRANSPORTES PADOIN— "Intima(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) para NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, efetuar(em) o preparo das custas de Cartório (R\$ 120,00); o depósito para as diligências do Oficial de Justiça (R\$ 49,50) e o recolhimento da Taxa Judiciária do FUNREJUS (R\$ 17,00); - OU junte(m) cópia conferida do despacho concessivo de justiça gratuita em favor da(s) parte(s) - ; ASSIM COMO providenciar a regular instrução do feito juntado? uma cópia do despacho deferido do ato deprecado; uma cópia da petição que origina a deprecção, sob pena de devolução da carta precatória ao Juízo deprecante no estado em que se encontra (Nos termos das Portarias de serviço deste Juízo de nºs 09/04, 11/05 e 03/08)". (Para consultas e informações, ACESSO O "SITE" www.vrpecuritiba.com.br) - Adv. RAQUEL SOBOLESKI CAVALLHEIRO e ROSANE BEYER FERREIRA-

Precatórias Criminais

VARA DE CARTA PRECATORIA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA

RELACAO No. 73/2008.

JUIZ(A) DE DIREITO: KENNEDY JOSUE GRECA DE MATOS

01) C.P. 2008.4711-1 2008/00003287. Comarca de LARANJEIRAS DO SUL-UNICA-PR x reu MARCOS VERLINDO DOS SANTOS DE LIMA e Outro. Audiência de INQUIRIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 14.01.2009, as 15:30 h, em Ctb. ADV. JUA-RES FERREIRA DA SILVA.

02) C.P. 2008.5141-2 14/2008. Comarca de TERRA ROXA-UNICA-PR x reu ELIEL PROENCA DOS PASSOS. Audiência de INQUIRIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 14.01.2009, as 15:40 h, em Ctb. ADV. NELCELSON JOFRE PEREIRA.

03) C.P. 2008.5243-2 200700000871. Comarca de GUAIRA-UNICA-PR x reu RONALDO ADRIANO MEZZOMO. Audiência de INQUIRIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 28.01.2009, as 16:05 h, em Ctb. ADV. JOSE ROBERTO SERAFIM.

04) C.P. 2008.6345-7 079080035319. Comarca de VIDEIRA-1a.-SC x reu DIVONEI ANTONINHO MARCONDES DOMINGUES e Outros. Audiência de INQUIRIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 02.02.2009, as 15:10 h, em Ctb. ADV. NILTON BUSSI, RAFAELALENCAR RODRIGUES.

05) C.P. 2008.6349-6 2008/27658. Comarca de LONDRINA-5a.-PR x reu ROBERTO DE MOURA ROCHA e Outros. Audiência de INQUIRIRACAO DE TESTEMUNHA DE DEFESA dia 14.01.2009, as 15:50 h, em Ctb. ADV. HAMILTON LAERTES DE ARAUJO, HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN.

06) C.P. 2008.6442-0 2008/12073. Comarca de TOLEDO-2a.-PR x reu JOSUE RABELO DE SOUZA. Audiência de INQUIRIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 02.02.2009, as 13:50 h, em Ctb. ADV. OMAR GNACH.

07) C.P. 2008.6467-0 2005/41868. Comarca de LONDRINA-2a.-PR x reu TERCIO TOSTA TRINDADE. Audiência de INQUIRIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 06.01.2009, as 15:20 h, em Ctb. ADV. DELY DIAS DAS NEVES.

08) C.P. 2008.6503-8 122/2006. Comarca de CARLOPOLIS-UNICA-PR x reu LAERCIO GONCALVES GUDINHO. Audiência de INQUIRIRACAO DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO dia 07.01.2009, as 15:35 h, em Ctb. ADV. IRANI VAZ DE OLIVEIRA.

Juizados Especiais

4º Juizado Especial Criminal do Foro Central de Curitiba/PR Intimação de Advogados

Relação 05/2008

01 – Termo Circunstanciado nº **2008.2250-8** – Noticiado **Cindiges-sika Machado de Souza** e Noticiante **Marilda Aparecida dos Santos**. Despacho de 27/11/2008: "A versão apresentada pela noticiante às fls. 03 é imprecisa, assim, requer-se a sua intimação para que esclareça em que consistiram as agressões ali relatadas e a data em que ocorreram". Adv. Paulo Roberto de Almeida Teles Jr., OAB/PR nº 30.997.

02 – Termo Circunstanciado nº **2007.9690-9** – Noticiado **Elton José Jeronimo da Silva** e Noticiante **Osni José de Jesus**. Despacho de 26/11/2008: "Requer-se a intimação da noticiante para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito". Adv. Luzia Aparecida Favetta, OAB/PR nº 23.909.

03 – Termo Circunstanciado nº **2007.4205-1** – Noticiado **Celso Hellmann** e Noticiante **Iloir Pinto de Jesus**. Despacho de 27/11/2008: "Indefiro o pedido de fls. 95/101". Adv. Penelopy Tuller Oliveira Freitas Freitas Almirão, OAB/PR nº 35.804.

04 – Registro Geral nº **2008.5456-6** – Noticiado a **Apurar e Noticiante Fernando Rodrigues de Sousa e Priscila Aparecida Mengardo**. Audiência preliminar designada para 11/02/2009 às 15:30 horas. Adv. Ana Paula Graf Gamborgi, OAB/PR nº 22.407.

05 – Ação Penal Privada nº **2008.8701-4** – Noticiado **Renata Francine Policarpio** e Noticiante **Patrícia dos Santos Veiga**. Audiência preliminar designada para 12/02/2009 às 15:30 horas. Adv. Ana Lucia Veloso Nantes, OAB/PR nº 48.504.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 059/2008

001 - 2004.00036952-0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS ALBUQUERQUE DO AMARAL X JOLY GLEY BARBOSA CUBAS MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN. Adv(s) ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL

002 - 2004.0014337-8/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO BASSI X JOSE BLAUDINOR PORTES MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS) SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) ANTONIO BASSI

003 - 2004.0021848-1/0 - Processo de Conhecimento ALMIR LUZA X ROSELI MARIA BRIXI SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 85/88, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM DEZ DIAS. Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, MARTIM FRANCISCO RIBAS

004 - 2004.0024303-6/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ SOUZA PINHEIRO X BRASIL TELECOM S/A AO ADVOGADO ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, TENDO EM VISTA PROVIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. Adv(s) ADILSON IVAN CAROPRESO PINHEIRO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

005 - 2006.0017233-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA TERESA SERRA SCHUNEMANN X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA, LEO MARCOS PAIOLA

006 - 2006.0019620-0/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO AUGUSTO KIMIECHICK X MARIA EVA DOS SANTOS Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) GISSIANE CRISTINE CHROMIEC

007 - 2007.0005459-0/0 - Execução de Título Judicial HELCIO LUIZ GUSO X FLESH CAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA MANIFESTE-SE SOBRE O CONTÍDO NO DESPACHO DE FLS. 43/47. Adv(s) WASHINGTON YAMANE

008 - 2007.0007970-4/0 - Processo de Conhecimento EDNA MARIA BASILIO DE MORAES X BANCO RURAL S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CARLOS ROBERTO DE MATOS

009 - 2007.0009090-4/0 - Processo de Conhecimento MARCELO LUIZ DA SILVA X APARECIDO FRANCISCO DA CUNHA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) KARLA NEMES YARED, LUCILENE N. RUDOLFO

010 - 2007.0010301-4/0 - Execução de Título Judicial JOEL CORDEIRO DE LARA X BANCO SANTANDER S/A AO RECLAMANTE PARA QUE COMPAREÇA AO CARTÓRIO A FIM DE ASSINAR O TERMO DE PENHORA. Adv(s) MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, BLAS GOMM FILHO

011 - 2007.0010653-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO DE ANDRADE X VIVO S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, JAQUELINE POLIZEL

012 - 2007.0013954-1/0 - Processo de Conhecimento GUIDO SCHILKE X INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A PARTE RECLAMANTE. Adv(s) AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO

013 - 2007.0014394-4/0 - Execução de Título Judicial TELIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES X DANIELLE ESCURCELES POLI (E OUTRO) MANIFESTE-SE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE

014 - 2007.0015145-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO JORDAO (E OUTRO) X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A ANTE A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS MANIFESTE-SE A PARTE RECLAMADA. Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ROBSON FARI NASSIN, ALDO GALICIOLI JUNIOR

015 - 2007.0015313-4/0 - Execução de Título Judicial JOSE IVO FERREIRA NATEL X ELISABETE GANS DA SILVA MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN. Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR

016 - 2007.0017213-2/0 - Execução de Título Judicial JASCAN OFICINA MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA X PRADO E AVANCINI LTDA MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN. Adv(s) CRISTIANE MARIA AGNOLETTO

017 - 2007.001784-0/0 - Execução Título Extrajudicial SILMARA REGINA BESEL X PAULO CARVALHO INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 16/17, DETERMINANDO QUE A EXEQUENTE INFORME O ENDEREÇO EM QUE O EXECUTADO POSSA SER ENCONTRADO E/OU INFORME O NOME VERDADEIRO DA PARTE EXECUTADA. Adv(s) PATRICIA GOMES IWERSEN

018 - 2007.0022459-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLEBER BONAT X JOAO ANTONIEVICZ MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN. Adv(s) DEBORA BONAT

019 - 2007.0023514-6/0 - Execução Título Extrajudicial PATRICK DA SILVA TOLEDO X MARCIO DE SOUZA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de

extinção do feito Adv(s) ROBSON IVAN STIVAL

020 - 2007.0024587-7/0 - Processo de Conhecimento CREZIELI ANTOCHECEN X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

021 - 2007.0026538-2/0 - Processo de Conhecimento JESUS MARCIO FRAGA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 12/02/2009 Adv(s) DR. GUARACI DE MELO MACIEL, PAULO ROBERTO AZEREDO

022 - 2008.0000036-3/0 - Processo de Conhecimento JASCAN OFFICINA MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA X SIVONEI TEIXEIRA (E OUTRO) À PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA AO COMPLEMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) CRISTIANE MARIA AGNOLETTTO

023 - 2008.0000489-3/0 - Processo de Conhecimento JANDIRA MIRANDA X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SHEILA DOROTY MIRANDA RIBEIRO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

024 - 2008.0004359-7/0 - Processo de Conhecimento MATEUS LEONARDI REDIVO (E OUTROS) X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A AO PROCURADOR DA REQUERIDA PARA QUE ASSINE A PETIÇÃO DE FLS. 46/47. Adv(s) SILENE HIRATA, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO

025 - 2008.0006871-2/0 - Execução Título Extrajudicial CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA GRACE X TANIA MARA SCHREIDER Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA

026 - 2008.0008188-4/0 - Processo de Conhecimento REGIANE BINHARA ESTURILIO X TIM CELULAR S/A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 31/08/2009, ÀS 19:30HS. Adv(s) REGIANE BINHARA ESTURILIO, FABIULA SCHMIDT

027 - 2008.0009188-3/0 - Processo de Conhecimento CINTIA SPRUNG X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO

028 - 2008.0010741-0 - Processo de Conhecimento KLEDISON DE OLIVEIRA SANCHES X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA

029 - 2008.0014043-3/0 - Processo de Conhecimento CLEONE APARECIDA BATISTA DA CRUZ X INFOCENTRO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 18/02/2009 Adv(s) Adriele Luft, IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI, WALTER JOSÉ PETLA FILHO

030 - 2008.0020142-3/0 - Processo de Conhecimento PLENO JURIS LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA X ALYSSON RAPHAEL MACHADO (E OUTRO) DEMONSTRE O RECLAMANTE SUA CONDIÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA. Adv(s) SILENE HIRATA, MARCELO LASPERG DE ANDRADE

031 - 2008.0020324-5/0 - Processo de Conhecimento BERNARDO GUIMARAES FERNANDES DA ROCHA X VARIG LINHAS AEREAS S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 19/02/2009 Adv(s) BERNARDO GUIMARAES FERNANDES GUIMARAES, ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

032 - 2008.0020360-1/0 - Processo de Conhecimento GUILLERMO SALINAS DOMINGUEZ X FINNINVEST S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 18/02/2009 Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

033 - 2008.0020363-7/0 - Processo de Conhecimento HSE COMERCIO E REPRESENTACOES DE PURIFICADORES LTDA X RANGEL STELMAKI OLIVEIRA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 19/02/2009 Adv(s) ADAUTO PINTO DA SILVA, GIOVANI MARCOS NEGRISOLI, JANAINA CLAUDIA FELICIANO

034 - 2008.0020366-2/0 - Processo de Conhecimento GESIO MARCOS BARBOSA FIUZA X CENTAURO SEGURADORA S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) RUBENS ROBERTI, ANTÔNIO CARLOS BONNET, ETHIANE DE BONA MORAES

035 - 2008.0021311-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MARCOS DA SILVA X CLARO S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 17/02/2009 Adv(s) BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANCA, MARCO JULIANO FELIZARDO

036 - 2008.0021504-2/0 - Processo de Conhecimento LIBIAMAR DE SOUZA (E OUTRO) X EXTRA HIPERMERCADOS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 02/

03/2009 Adv(s) FABIANA CARLA DE SOUZA, FERNANDA AMERICO DUARTE, SILVIA ELISABETH NAIME

037 - 2008.0021541-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA CRISTINA VALVERDE X NET PARANA COMUNICACOES LTDA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 02/03/2009 Adv(s) FABIO FARES DECKER, PAOLA BASSO SCALZO, JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

038 - 2008.0021562-4/0 - Processo de Conhecimento ROBINSON LUIS CORDEIRO DE PAULA X JOSIANE COELHO MONTEIRO DIAS Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 02/03/2009 Adv(s) MARSAL JUNGLES DOS SANTOS

039 - 2008.0023233-1/0 - Processo de Conhecimento GENY ANDERLE JOSWIAK X WMS SUPERMECADOS DO BRASIL LTDA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) AQUILE ANDERLE, KARINA DE PAULA ANDRADE, ANDRESSA BRANDALISE, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, ALEXANDRO FREITAS DA SILVA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK, DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA

040 - 2008.0023305-2/0 - Processo de Conhecimento DIVA VILHENA DE ANDRADE AZEVEDO (E OUTROS) X RITA DE CASSIA WITCHOFF NEVES Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 13/03/2009 Adv(s) JOSE GUILHERME BRENDA, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY, JOSE GUILHERME BRENDA, ANTONIO ACIR BRENDA, ANTONIO ACIR BRENDA, ANTONIO ACIR BRENDA, ANTONIO ACIR BRENDA

041 - 2008.0023328-0/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE DEMETRIO ROUMBEDAKIS X LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ENELMO ZAGO

042 - 2008.0023891-3/0 - Processo de Conhecimento RECANTO INFANTIL S/C X NILTON OLIVEIRA GONCALVES (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO

043 - 2008.0023964-6/0 - Execução Título Extrajudicial CICHON E MARQUES LTDA ME X MARIO VILA NOVA DE OLIVEIRA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) HARRI KLAIS

044 - 2008.0024444-3/0 - Execução Título Extrajudicial ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES X MARIA DO ROCIO BROSKA DA CRUZ À AUTORA PARA QUE COMPROVE A SUA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Adv(s) ENIO CORREA MARANHÃO

045 - 2008.0024521-6/0 - Processo de Conhecimento ILDOMAR IGNACHEWSKI ME X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA MANIFESTE-SE SOBRE O CONTIDO NO DESPACHO DE FLS.. 52/54. Adv(s) CASSIANE COSTA JOANICO

046 - 2008.0027452-8/0 - Processo de Conhecimento LUIS ANTONIO OLIVEIRA X OMNI INTERNATIONAL BRASIL (E OUTROS) MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE O CONTEÚDO DO DESPACHO DE FLS. 79/83. Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA

047 - 2008.0028104-6/0 - Processo de Conhecimento ALBINO KLUGE X BALAROTI (E OUTRO) NÃO VISLUMBRO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, VEZ QUE O AUTOR NÃO TROUXE AOS AUTOS O CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTABULADO PELA PARTES. Adv(s) ALBINO KLUGE

048 - 2008.0029350-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO ALBERTO DA SILVA X HEITOR ROSA (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 13/03/2009 Adv(s) SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA

049 - 2008.0029353-8/0 - Processo de Conhecimento ROSICLEIA LEITE DE MORAES X BANCO SANTANDER S.A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 13/03/2009 Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

050 - 2008.0029396-7/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO PROCOPIO PALAZZO X HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 13/03/2009 Adv(s) JOCLER JEFERSON PROCOPIO

051 - 2008.0029411-0/0 - Processo de Conhecimento NILSON IDELVINO BIAVATTI X ORACI TORTATO Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 13/03/2009 Adv(s) PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO

052 - 2008.0029420-0/0 - Execução Título Extrajudicial JASCAN OFFICINA MECANICA E COMERCIO DE PECAS LTDA X UDIMILSON MARCELO L. DOS SANTOS Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.29420-0, e distribuído para o

7º Juizado Especial Cível. Fica o exequiente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) CRISTIANE MARIA AGNOLETTTO

053 - 2008.0029495-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ MIRANDA DA SILVA FILHO X BRASIL TELECOM Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 17/03/2009 Adv(s) FABRICIO DE SOUZA

054 - 2008.0029510-9/0 - Processo de Conhecimento FAMILIA RUY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME X BECHTLOFF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 17/03/2009 Adv(s) RENATA BELMONTE DE PAULA XAVIER

055 - 2008.0029537-3/0 - Processo de Conhecimento FABIO POSSAMAI X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 18/03/2009 Adv(s) Cláudia Maria Lima Scheidweiler

056 - 2008.0029544-9/0 - Processo de Conhecimento MARCIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS X HILUX VEICULOS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 18/03/2009 Adv(s) JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ROGER GUSTAVO ROBERT NETO

057 - 2008.0029550-2/0 - Processo de Conhecimento HELENA CAETANO RAMOS X BONYPLUS INDUSTRIA E COMERCIO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 18/03/2009 Adv(s) ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL

058 - 2008.0029563-9/0 - Processo de Conhecimento JULIANO LAIDENS X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 18/03/2009 Adv(s) MISAEEL PEREIRA DA SILVA FILHO

059 - 2008.0029564-0/0 - Execução Título Extrajudicial LEONARDO DE CASTRO AMORIM X LUCIANO BUENO BERNARDES Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.0029564-0/0 e distribuído para o 7º Juizado Especial Cível. Fica o exequiente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) FRANCIELE FONTANA

060 - 2008.0029566-4/0 - Processo de Conhecimento DANIELE PETCHEVIST X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 18/03/2009 Adv(s) JULIANA PETCHEVIST

061 - 2008.0029585-4/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL X DANIELE POSNIK Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 18/03/2009 Adv(s) CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA

062 - 2008.0029594-3/0 - Processo de Conhecimento RICHARD FRANK X WANDERLEY STRINGHINI Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 18/03/2009 Adv(s) FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA

063 - 2008.0029609-4/0 - Processo de Conhecimento VIVIANE GAPSKI X CONDOMINIO VISCONDE DE MAUA II Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 18/03/2009 Adv(s) ADRIANO DE OLIVEIRA

064 - 2008.0029621-1/0 - Processo de Conhecimento DORVAL ANGELO CURY SIMÕES X ADALTON APARECIDO RODRIGUES Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 18/03/2009 Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

065 - 2008.0029635-0/0 - Processo de Conhecimento VALDECI CAMPOS DE OLIVEIRA X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 18/03/2009 Adv(s) LUCIANO DE LIMA

066 - 2008.0029636-1/0 - Processo de Conhecimento NELSON PAULO DA COSTA X ABACER MAQUICENTER - CONSORCIO DE ELETRDOMESTICOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) ANDRESSA C. BLENK

067 - 2008.0029638-5/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO VILLAGE DEAUVILLE X LUCIANO GUERRERO Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 19/03/2009 Adv(s) CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA	033	2008.0020363-7/0
ADILSON IVAN CAROPINOS PINHEIRO	004	2004.0024303-6/0
ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN	010	2007.0010301-4/0
ADRIANO DE OLIVEIRA	063	2008.0029609-4/0
Adriele Luft	029	2008.0014043-3/0
ALBINO KLUGE	047	2008.0028104-6/0
ALDO GALICIONI JUNIOR	014	2007.0015145-0/0
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	039	2008.0023233-1/0
ALFREDO JOSE FAIAD PILUSKI	031	2008.0020324-5/0
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	012	2007.0013954-1/0
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA	057	2008.0029550-2/0
ANA LUCIA FRANCA	035	2008.0021311-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	004	2004.0024303-6/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	003	2004.0021848-1/0
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	001	2004.0003695-2/0
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	011	2007.0010653-2/0
ANDRESSA BRANDALISE	039	2008.0023233-1/0

ANDRESSA C. BLENK	066	2008.0029636-1/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	023	2008.0000489-3/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	039	2008.0023233-1/0
ANTONIO ACIR BRENDA	040	2008.0023305-2/0
ANTONIO ACIR BRENDA	040	2008.0023305-2/0
ANTONIO ACIR BRENDA	040	2008.0023305-2/0
ANTONIO ACIR BRENDA	040	2008.0023305-2/0
ANTONIO BASSI	002	2004.0014337-8/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	034	2008.0020366-2/0
AQUILE ANDERLE	039	2008.0023233-1/0
BERNARDO GUIMARAES FERNANDES GUIMARAES	031	2008.0020324-5/0
BLAS GOMM FILHO	010	2007.0010301-4/0
BLAS GOMM FILHO	035	2008.0021311-8/0
CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL	001	2004.0003695-2/0
CARLOS ROBERTO DE MATOS	008	2007.0007970-4/0
CARLOS ROSA JUNIOR	015	2007.0015131-4/0
CASSIANE COSTA JOANICO	045	2008.0024521-6/0
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER	039	2008.0023233-1/0
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	061	2008.0029585-4/0
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	055	2008.0029537-3/0
CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA	067	2008.0029638-5/0
CRISTIANE MARIA AGNOLETTTO	016	2007.0017213-2/0
CRISTIANE MARIA AGNOLETTTO	022	2008.0000036-3/0
CRISTIANE MARIA AGNOLETTTO	052	2008.0029420-0/0
DEBORA BONAT	018	2007.0022459-0/0
DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA	005	2006.0017233-9/0
DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA	039	2008.0023233-1/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	064	2008.0029621-1/0
DR. GUARACI DE MELO MACIEL	021	2007.0026538-2/0
ENELMO ZAGO	041	2008.0023328-0/0
ENIO CORREA MARANHÃO	044	2008.0024444-3/0
ETHIANE DE BONA MORAES	034	2008.0020366-2/0
FABIANA CARLA DE SOUZA	036	2008.0021504-2/0
FABIO FARES DECKER	037	2008.0021541-0/0
FABIULA SCHMIDT	026	2008.0008188-4/0
FABRICIO DE SOUZA	053	2008.0029495-5/0
FERNANDA AMERICO DUARTE	036	2008.0021504-2/0
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA	062	2008.0029594-3/0
FRANCIELE FONTANA	059	2008.0029564-0/0
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	012	2007.0013954-1/0
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	033	2008.0020363-7/0
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	006	2006.0019620-0/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	020	2007.0024587-7/0
HARRI KLAIS	043	2008.0023964-6/0
IDELANIR ERNESTI	029	2008.0014043-3/0
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	023	2008.0020363-7/0
JANAINA GIOZZA AVILA	020	2007.0024587-7/0
JAQUELINE POLIZEI	011	2007.0010653-2/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	013	2007.0014394-4/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	046	2008.0027452-8/0
JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER	005	2006.0017233-9/0
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	050	2008.0029396-7/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	037	2008.0021541-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	032	2008.0020360-1/0
JOSE GUILHERME BRENDA	040	2008.0023305-2/0
JOSE GUILHERME BRENDA	040	2008.0023305-2/0
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	056	2008.0029544-9/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	049	2008.0029353-8/0
JULIANA PETCHEVIST	060	2008.0029566-4/0
KARINA DE PAULA ANDRADE	039	2008.0023233-1/0
KARLA NEMES YARED	009	2007.0009090-4/0
LAURO CAVERSAN JUNIOR	003	2004.0021848-1/0
LEO MARCOS PAIOLA	005	2006.0017233-9/0
LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA	025	2008.0006871-2/0
LUCIANO DE LIMA	065	2008.0029635-0/0
LUCILENE M. RUDOLFO	009	2007.0009090-4/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	031	2008.0020324-5/0
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO	024	2008.0004359-7/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	032	2008.0020360-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	014	2007.0015145-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	014	2007.0015145-0/0
MARCELO LASPERG DE ANDRADE	030	2008.0020142-3/0
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	010	2007.0010301-4/0
MARCO JULIANO FELIZARDO	035	2008.0021311-8/0
MARGARETH BARBOSA DE AMORIM MACEDO	042	2008.0023891-3/0
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY	040	2008.0023305-2/0
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY	040	2008.0023305-2/0
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY	040	2008.0023305-2/0
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ACCIOLY	040	2008.0023305-2/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	038	2008.0021562-4/0
MARTIM FRANCISCO RIBAS	003	2004.0021848-1/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	020	2007.0024587-7/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	027	2008.0009188-3/0
MAURO CURTI	029	2008.0014043-3/0
MISAEEL PEREIRA DA SILVA FILHO	058	2008.0029563-9/0
PAOLA BASSO SCALZO	037	2008.0

Comarcas do Interior

Cível

Almirante Tamandaré

Cartorio da Vara Cível e Anexos de Alm. Tamandaré

Comarca de Almirante Tamandaré

Gilberto Charin

ESCRIVAO

RELAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA nº 60/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0001	000195/1995
AIRTON SAVIO VARGAS 14.	0030	000562/2004
ALESSANDRA CARDOSO HERNAN	0059	001101/2006
ALESSANDRA LABIAK	0135	000852/2008
AMANDA TOLEDO	0130	000792/2008
AMARILDO PEDRO GULIN	0024	000234/2003
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROC	0102	000099/2008
ANA CAROLINA BUSATTO 3742	0072	000313/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0107	000231/2008
ANTENOR DEMETERCO NETO	0083	000575/2007
BENJAMIM PEDRO ZONATO 8.2	0019	000992/2002
BLAS GOMM FILHO 4919/PR	0081	000571/2007
	0094	000905/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0084	000601/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0114	000382/2008
	0115	000402/2008
	0131	000811/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0049	000445/2006
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0011	000383/2000
CARLOS EDUARDO FERLA CORR	0089	000741/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0106	000215/2008
	0123	000579/2008
CATLEIA LAZAROTTO	0073	000325/2007
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0032	000892/2004
CESAR GIBRAN JOHNSON	0051	000504/2006
CLAUDIA LUCIANA CECCATO D	0003	001042/1997
CLAUDIA MARA WEIAS BELEM	0012	000422/2000
KRISTIANE RODRIGUES ALVES	0122	000574/2008
CRYSTIANE LINHARES 21.425	0068	000145/2007
	0069	000154/2007
	0086	000631/2007
	0132	000822/2008
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0060	001161/2006
DANIELLE TEDESKO	0111	000323/2008
	0124	000580/2008
DILANI MAIORANI 27.298	0054	000764/2006
DOUGLAS MARCEL PERES 24.	0006	000072/1999
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE	0104	000175/2008
ELAINE MARTINS DE P. TABO	0042	000731/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0020	001033/2002
	0031	000674/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 262	0143	000902/2008
	0144	000903/2008
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0045	000104/2006
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0016	000604/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0053	000711/2006
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0119	000511/2008
GIUSEPPE LANZUOLO	0039	000495/2005
IBERE INDIO BRASIL P MORA	0116	000463/2008
IDERALDO JOSE APPI 22.339	0056	000804/2006
INACIO HIDEO SANO	0007	000415/1999
IRINEU PALMA PEREIRA 16	0021	001097/2002
	0022	000045/2003
	0071	000203/2007
	0027	000341/2004
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0057	000885/2006
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0010	000041/2000
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	0004	001833/1997
JOAO EDUARDO LOUREIRO 23.	0041	000663/2005
JOAO INACIO CORDEIRO 21.4	0002	001125/1996
JOSE ANTONIO VALE	0015	000354/2001
JOSE ANTUNES MOREIRA	0052	000611/2006
JOSE ARI NUNES 36706/PR	0100	000024/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0085	000621/2007
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	0017	000772/2001
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA I	0121	000571/2008
JULIANE CRISTINA CORREA D	0033	000064/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0062	001241/2006
	0064	000015/2007
	0067	000072/2007
	0077	000384/2007
KARINE SIMONE POFAHL 28.1	0092	000795/2007
	0098	000951/2007
	0120	000522/2008
KELIAN BORTOLINI LIMA	0095	000912/2007
	0105	000203/2008
	0108	000281/2008
LEONEL WANDLEY DE SIQUEIR	0110	000292/2008
LISETE T S STEINSTRASSER	0023	000075/2003
LUCIANA STRINGHINI 29.863	0013	000105/2001

LUIZ ANTONIO SERENATO I 0050 000495/2006
LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE 0008 000500/1999
LUIZ GUSTAVO RAMALHO DA C 0046 000194/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0055 000774/2006
0080 000555/2007
0088 000661/2007
0090 000751/2007
0093 000861/2007

MARCEL OLIVEIRA 0035 000301/2005
MARCELO JOSE CISCATO 24 0137 000881/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0138 000882/2008
0139 000885/2008
0140 000891/2008
0141 000892/2008
0142 000893/2008
0075 000367/2007

MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0026 000225/2004
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0145 000912/2008
0009 001043/1999

MARLI DA SILVA BRIT 1639 0076 000372/2007
MARLON JOSE DE OLIVEIRA 0087 000642/2007
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0129 000761/2008
MICHELE SACKSER 0134 000834/2008
0136 000872/2008
0097 000935/2007
0091 000775/2007
0063 001284/2006
0070 002022/2007
0028 000512/2004
0066 000061/2007
0034 000074/2005
0103 000100/2008
0052 000611/2006
0101 000072/2008
0150 001072/2006
0048 000370/2006
0112 000361/2008
0118 000473/2008
0125 000613/2008
0005 001335/1998
0044 000044/2006
0127 000713/2008
0117 000465/2008
0018 000624/2002
0074 000354/2007
0149 000985/2005
0109 000285/2008
0040 000501/2005
0058 001076/2006
0025 000172/2004
0029 000554/2004
0047 000291/2006
0126 000631/2008
0014 000349/2001
0078 000434/2007
0128 000714/2008
0043 000842/2005
0096 000918/2007
0061 001165/2006
0133 000825/2008
0113 000373/2008
0079 000494/2007

MICHELLY CRISTINA ALVES N
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI
MILTON GUILHERME S BERTOC
NELSON SCHIAVON RACHINSKI
NESTOR TEODORO DA SILVA 5
NEY PINTO VARELLA NETO 29
ODACYR CARLOS PRIGOL 14
OSVALDO LUIZ TREVISAN
OZIMO COSTA PEREIRA
PATRICIA TOMAZELI PEREIRA

PAULO SERGIO NIED 38078
PAULO SERGIO WINCKLER

PETER AMARO DE SOUZA 16.4
RAFAEL AMBROSIO DIAS 7316
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA OA
RAFAELA FILGUEIRA
REINALDO WOELLNER 8462/P
RENATA C W PANCHENIAK
ROBERTO ALTHEIM 27550/PR
ROMARA COSTA BORGES 29198
ROSANGELA FONSECA
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO
ROSIANE APARECIDA MARTINE

RUBENS SUDIN PEREIRA 8.74
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS
SIDNEI DE QUADROS
TONI MENDES DE OLIVEIRA 1
VALERIA GASPARIN 26401
VALMOR ANTONIO PADILHA FI
WILSON ANTONIO XAVIER KÜS
WLANIZE DA SILVA SERPA 33
ZELIA MEIRELES ESCOUTO

1. USUCAPIAO-195/1995-ANTONIO CUMIM e outro x - Ao requerente para dar andamento ao feito.-Adv. IVO DYNIEWICZ- .-

2. INDENIZAÇÃO-1125/1996-IRINEU BATISTA x INDUSTRIA PIROTECNICA XINGU LTDA- Deferido o pedido de vista dos autos.-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO PORTO MOREIRA-

3. DECLARACAO DE CREDITO-1042/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GHEDIN E GONCALVES LTDA- Ao síndico para que no prazo derradeiro de 48 horas manifeste-se acerca dos cálculos de fls. 36/39, sob pena de destituição.-Adv. MOLOTOV PASSOS.-

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1833/1997-GABARDO E TOSIN LTDA x COMERCIAL J STRESSER LTDA- Deferido a suspensão requerida.-Adv. JOAO EDUARDO LOUREIRO.-

5. DESAPROPRIACAO P/ INST SERVID-3135/1998-PETROBRAS GAS S/A - GASPETRO x ESPOLIO DE FRANCISCO MAZUR- "Portanto, julgo procedente o pedido inicial, determinando seja constituída a servidão junto ao imóvel indicado nos autos, valendo-se a sentença como título hábil para a transcrição junto ao CRI, com a condenação da autora ao pagamento da justa indenização, no valor de R\$ 2.618,00, devendo ser descontado o valor já depositado inicialmente. O valor encontrado em questão deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC desde a data do Laudo de Avaliação, assim como o valor do depósito prévio, desde sua efetivação. A diferença do valor depositado e o valor total devido sofrerá a incidência de juros compensatórios de 12% ao ano, contados da data da imissão da posse, nos termos do artigo 15-A do decreto lei nº 3.365/41, observando-se a liminar concedida na ADIN 2332-2/DF. Quanto aos juros moratórios, estes incidirão sobre a diferença entre o valor ofertado e o devido, no percentual de 6% ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte aquele em que o pagamento deveria ter ser feito, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal e 15-B do Decreto-lei nº 3.365/41. Condeno o Expropriante ao pagamento de custas processuais. Sem honorários, vez que o réu não apresentou contestação."-Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA,

6. HABILITACAO DE CREDITO-72/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GHEDIN E GONCALVES LTDA- "Manifeste-se acerca do cálculo apresentado pelo Contador."-Adv. DOUGLAS

MARCEL PERES 24.531.-.

7. DESAPROPRIACAO-415/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x MARIA LUCIA TABORDA RIBAS TOVAR e outros- "Aguarde-se pelo prazo de 6 meses no arquivo provisório."-Adv.KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, INACIO HIDEO SANO.-

8. BUSCA E APREENSAO-500/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSEVAL MARQUES BANDEIRA- "Não efetuado o pagamento do débito, aplico multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J do Código de Processo Civil. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento, inclusive apresentado o valor atualizado do débito." - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, KARINE SIMONE PORFAHL WEBER-

9. INDENIZAÇÃO-1043/1999-ISAAC PEREIRA LUSTOZA e outro x VILMAR PEREIRA DA SILVA- Ao autor para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. LORENA DE LOURDES DO AMARAL.-

10. REPARAÇÃO DE DANOS-41/2000-CAL CHIMELLI LTDA x RODOVIARIA NOVA ERA LTDA- "Tendo em vista que a testemunha arrolada pelo requerido não foi encontrada, conforme certidão de fls. 258, declaro preclusa a oportunidade da produção de prova. Declaro encerrada a instrução processual e fixo o prazo sucessivo de quinze dias para elaboração de memoriais de julgamento, a iniciar-se pela parte autora, podendo os procuradores das partes ter vista dos autos fora de cartório nos seus respectivos prazos. Os memoriais poderão ser entregues até o ultimo dia do prazo concedido a parte ré." -Adv. JOAO BOAVENTURA DE CRISTO, GUILHERME RUSCHEL MICHAELSEN, WOLMAR GIUSTI, ANDRE LUIZ ANDRADE DOS SANTOS, EVERTON HERTZOG CASTILHOS.-

11. REVISAO CONTRATUAL-383/2000-AGRONIX IND DE CALCARIO CALCITICO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- "Tendo-se em vista que a parte interessada foi devidamente intimada, por mais uma vez, para depositar os honorários periciais e mesmo assim não o fez, declaro precluso o direito de produzir a prova técnica. A produção de prova oral em nada acrescentará ao julgamento da lide, sendo impertinente, motivo pelo qual determino o julgamento do feito no estado em que se encontra. à conta e preparo, vindo, em seguida, conclusos para sentença."-Adv. MARCELO BELANDA MOLINARI, VICTOR GERALDO JORGE.-

12. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-422/2000-VALDOMIRO REMI RODRIGUES x MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE- "Ante a certidão de fl. 09 vs, destituo a nomeação realizada e nomeio o Doutor Edilson Forlin (fone 3224-2251/91913999) para realização da perícia determinada."-Adv. CLAUDIA MARA WEIAS BELEM, OSVALDO LUIZ TREVISAN.-

13. USUCAPIAO-105/2001-LUIZ ANTONIO GOMES e outro x - "Diga o credor."-Adv. RAUL D'ARAÚJO SANTOS.-

14. INDENIZAÇÃO-349/2001-TEREZINHA RIBEIRO DE CARVALHO x SANEPAR- "Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/01/2009 às 14 horas e 30 min., única data viável em pauta, na qual será tomado o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as testemunhas desde que arroladas em tempo hábil. Intime-se as partes sob as advertências do artigo 343, §1º do CPC." Apresentar rol de testemunhas em dez dias, depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça para intimação das partes e testemunhas.-Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITO MAZUR, RUBENS SUDIN PEREIRA -.

15. HABILITACAO DE CREDITO-354/2001-INSS x SULMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- "Posto isso, face os fundamentos acima expostos e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente o pedido, para o fim de homologar a presente habilitação em favor da parte habilitante no valor de R\$ 358,00 na categoria preferencial, a ser incluído no Quadro Geral de Credores da Massa Falida de Sulmade Comércio de Madeiras Ltda. Juros na forma do art. 26 da Lei Falimentar. A correção monetária deverá incidir consoante Lei 6.899/81 e Súmula 35 do STJ, conforme harmônico entendimento jurisprudencial, sendo aplicado pelo INPC. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. Custas de lei. Honorários, incabíveis na espécie."-Adv. JOSE ANTUNES MOREIRA, CLINIO L. L. LYRA, MOLOTOV PASSOS, LUIZ GUILHERME C. M. SUNYÉ.-

16. DESAPROPRIACAO-604/2001-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM x LUCAS LAURINO e outros-Aos requeridos a fim de que, no prazo de 05 dias, cumpram de forma correta o disposto no art. 34 do Dec. Lei 3365/41, bem como esclareçam a relação da Santina Dunaski com estes autos, sob pena de arquivamento dos autos.-Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA.-

17. EMBARGOS A EXECUCAO-772/2001-FRIGORIFICO CASA GRANDE LTDA x BANCO BRADESCO S/A- "Diga o credor."-Adv. MURILO CELSO FERRI-

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-624/2002-RESERVA MERCANTIL FINANCEIRA LTDA x CALCOAGRO COMERCIO DE CALCARIOS LTDA- Ao autor para no prazo derradeiro de 24 horas, cumprir o despacho de fls. 178, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. MARCOS ROBERTO GRANADO-

19. ARROLAMENTO-992/2002-JANDYRA DECHANDT CORDEIRO x ESPOLIO DE NELSON CORDEIRO- Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. BENJAMIM PEDRO ZONATO 8.233.-

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1033/2002-BANCO BRADESCO S/A x TATU S/A INDUSTRIA QUIMICAS- Depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EMANUEL VITOR CANE-

DO DA SILVA.-

21. INDENIZAÇÃO-1097/2002-BRASILSAT LTDA x ONE CONSTRUÇÕES LTDA e outros- "Diga o credor."-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA 16.236.-

22. INDENIZAÇÃO-45/2003-BRASILSAT LTDA x ESQUADRO EMPREITEIRA E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA- Retirar Carta de Citação.-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA 16.236.-

23. DIVISAO DE TERAS-75/2003-SHIRLEY TEREZINHA DIAS MARINHO e outros x LEONIDAS ANTONIO RODRIGUES DIAS- Indeferido a forma pretendida para intimação pela advogada dos autores. Impulsionando o feito, manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 158 e sobre a decisão de fls. 157.-Adv. LISETE T. S. STEINSTRASSER 22175/PR.-

24. INVENTARIO-234/2003-ROSANGELA TERESINHA BUZATO DALAZUANA x ESPOLIO DE VALDIR DALAZUANA- A inventariante para prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN.-

25. BUSCA E APREENSAO-172/2004-BANCO BMG S/A x NEWTON TEIXEIRA DE FARIA- Ao autor para dar andamento ao feito, tendo em vista o término da suspensão.-Adv. EMERSON L. SANTANA.-

26. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-225/2004-SANTA MENDES CORDEIRO DE BRITO x ARMANDO CICARELLI JUNIOR- "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito."-Adv. HUMBERTO GANZ, ANA PAULA RIBAS VIEIRA-

27. REINTEGRACAO DE POSSE-341/2004-OSCAR RENE DOS SANTOS JUNIOR x HERMES JOSE RIBEIRO- Ao Tribunal de Justiça.-Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS, WILSON DE PAULA CAVALHEIRO.-

28. ARROLAMENTO-512/2004-HELENA MEGGER KUCKLA e outros x ESPOLIO DE JOSE KUCKLA- Ao autor para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.-

29. BUSCA E APREENSAO-554/2004-BANCO BMG S/A x SILVIO MEDEIROS DO NASCIMENTO- Ao requerente a fim de que, no prazo de 10 dias, manifeste-se dando devido prosseguimento ao feito, eis que o prazo de suspensão já restou decorrido.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

30. USUCAPIAO-562/2004-WILLIAM FERES e outro x - Ao autor para dar andamento ao feito, tendo em vista, o término da suspensão.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS 14.455.-

31. HABILITACAO DE CREDITO-674/2004-BANCO BRADESCO S/A x SULMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- "Posto isso, face os fundamentos acima expostos e comprovado o crédito apresentado, julgo procedente o pedido, para o fim de homologar a presente habilitação em favor da parte habilitante no valor de R\$ 43.870,47 na categoria de quirografário, a ser incluído no Quadro Geral de Credores da Massa Falida de Sulmade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Juros na forma do art. 26 da Lei Falimentar. A correção monetária deverá incidir consoante Lei 6.899/81 e Súmula 35 do STJ, conforme harmônico entendimento jurisprudencial, sendo aplicado pelo INPC. Ao Sr. Síndico para as providências devidas. Custas de lei. Honorários, incabíveis na espécie."-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, CLINIO L. L. LYRA, MOLOTOV PASSOS.-

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-892/2004-NUTRISUL S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS x RAPID FIRE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Ao exequente para que preste as seguintes informações, em petição singular, para esta única finalidade; a) NOME e CPF/CNPJ do exequente; b) NOME e CPF/CNPJ dos executados; c) valor atualizado da execução.-Adv. CELIO ARMANDO JANCZESKI.-

33. BUSCA E APREENSAO-64/2005-BV FINANCEIRA SA x NELLY TEREZINHA SCHREIDER- Deferido o pedido retro. Expeça-se alvará para levantamento do valor remanescente.-Adv. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO, SANDRA JUSSARA KUHNIR.-

34. RESCISAO DE CONTRATO-74/2005-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ESPOLIO DE JOSE BALLESTA SANCHES e outro- Ao autor para cumprir o despacho de fls. 70, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL 14.451.-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-301/2005-INDUSTRIA DE CAL GULIN LTDA. x FAZENDA ESTADUAL- Ao embargado para efetuar o pagamento no valor de R\$ 321,84, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de juros e de multa no percentual de 10%.- Adv. MARCELO JOSE CISCATO 24.654.-

36. DECLARATORIA-319/2005-ANTONIO CARLOS BUSATTO x COPEL DISTRIBUICAO S/A- "Cumpra-se o determinado às fls. 292 à 300." Despacho de fls. 292 - "Diga a Agravada, em dez dias."-Adv. MIGUEL ANGELO SALGADO.-

37. INVENTARIO-324/2005-IVONE ZINHERCO DE SOUZA x ESPOLIO DE FRANCISCO LUCIO ELOY DE SOUZA- "Manifeste-se a inventariante acerca do contido no petitório de fls. 49/50 da Fazenda Publica Estadual."-Adv. PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA.-

38. BUSCA E APREENSAO-441/2005-HSBC BANK BRASIL SA

x ADRIANO DA LUZ- Ao autor para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA-RA.-

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-495/2005-LA MINEIRA COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICO LTDA x AGRO-NIX INDUSTRIA DE CALÇAREO CALCITICO LTDA- Ao autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. GIUSEPPE LANZUOLO.-

40. BUSCA E APREENSAO-501/2005-BANCO VOLKSWAGEN SA x IVERSON FERREIRA DA CUNHA- Deferido a suspensão pretendida.-Adv. DENISE FERRARINI.-

41. ORDINÁRIA-663/2005-ANDRE CELUSNIACK x INFRA 48- SERVICOS LTDA- “Posto isso, pelo que foi exposto e por tudo mais que se encontra nos autos, julgo procedente o pedido formulado e declaro a nulidade das duplicatas emitidas pela ré em face do autor, especificados na inicial, cuja numeração se verifica às fls. 18, 38/41, 50/51 e 55/56, determinando o cancelamento definitivo dos protestos levados a apontamento. Condeno a ré ao pagamento do valor de R\$ 10.000,00, referente à indenização pelos danos morais sofridos pelo autor, com base no art. 5º, V da CF/88 e art. 186 do Código Civil vigente, c.c. com o artigo 269, I do CPC. O valor fixado deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir da data desta decisão, considerando-se que o valor foi apurado mediante arbitramento neste momento. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC, atento ao zelo profissional do procurador da requerente, à pequena complexidade da causa e à desnecessidade de instrução.”-Adv. JOAO INACIO CORDEIRO 21.462.-

42. REINTEGRACAO DE POSSE-731/2005-JOANA ROSENA DOS SANTOS x MARINILDA HENRIQUE DOS SANTOS- Diga as partes acerca do Laudo Pericial.-Adv. MARTINHO CARLOS DE SOUZA, ALEXANDRE GONÇALVES MENDES RODRIGUES.-

43. BUSCA E APREENSAO-842/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x MARI TEREZINHA RODRIGUES- Ao autor para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA 13.351/PR.-

44. USUCAPIAO-44/2006-ELOI ELI PROCOP x - Ao autor para que junto aos autos, comprovantes do pagamento de impostos, taxas e outros documentos indicativos do ‘animus domini’ -Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS 7316.-

45. DESAPROPRIACAO-104/2006-ESTADO DO PARANA x ROSA PUCKA e outro- Cumprir os requisitos do art. 34 de Decreto Lei 3365/1941.-Adv. FERNANDO ROCHA FILHO.-

46. USUCAPIAO-194/2006-SILVIO KMIECIK e outro x - Depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça para a citação do confrontante Leandro Pereira.-Adv. LUIZ GUSTAVO RAMALHO DA CUNHA-

47. BUSCA E APREENSAO-291/2006-BV FINANCEIRA S/A x SERGIO ERONI GONCALVES NUNES- Ao autor para dar andamento ao feito, tendo em vista, o término da suspensão.-Adv. EMERSON L. SANTANA.-

48. REINTEGRACAO DE POSSE-370/2006-THAIS PELOW ROHNELT e outros x JOSE ANTONIO PASE- “Por necessidade de readequação de pauta, redesigno a presente audiência para o dia 11/02/2009 às 14 horas e 30 min.” Rol de testemunha em até 10 dias antes da data da audiência, caso haja necessário intimação das testemunhas, fornecer cópias para a citação e depositar as custas do Sr. Oficial.-Adv. PAULO SERGIO NIED, AFONSO CELSO NUNES.-

49. BUSCA E APREENSAO-445/2006-BV FINANCEIRA S/A x GREYAN APARECIDO DE ALMEIDA- “Manifeste-se o autor dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.”-Adv. EMERSON L. SANTANA-

50. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-495/2006-PEDRO DA COSTA MOREIRA e outro x O JUIZO- “Cumpra-se a cota ministerial de fls. 73.”-Adv. LUIZ ANTONIO SERENATO.-

51. REINTEGRACAO DE POSSE-504/2006-TRANZATO TRANSPORTES DE CARGAS BUZATO LTDA x MARIO GOINSKI e outro- “Observe-se o artigo 475, J, § 5º do CPC.”-Adv. RAFAEL AMBROSIO DIAS, JOSE PASTORE.-

52. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-611/2006-EXACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇARIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- “...Portanto, julgo extinto sem resolução do mérito, os presentes embargos a execução, devido a sua intempestividade, com fulcro no artigo 16 da Lei nº 6.830/80. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R\$1.000,00, corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta decisão, quando houve o arbitramento, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC.”-Adv. OZIMO COSTA PEREIRA e JOSE ARI NUNES 36706/PR.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-711/2006-MARILZA CRISTINA HASS - ME x FAZENDA ESTADUAL- “Não efetuado o pagamento do débito, aplico o devedor multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J do CPC. Defiro a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira existente em nome do devedor, por obedecer a ordem do artigo 655 do CPC., através da utilização do sistema BACEN JUD.”-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS.-

54. USUCAPIAO-764/2006-FRANCISCO PERUSSI x ESTANCI-

AS VALVERDE HOTEIS E LAZER LTDA- Ao outro para dar andamento ao feito, no prazo derradeiro de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. DILANI MAIORANI 27.298.-

55. BUSCA E APREENSAO-774/2006-BANCO ITAU S/A x ARIETE DA SILVA SOUZA- “Proceda-se na forma do artigo 475-J §5º do CPC.”-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

56. ARROLAMENTO-804/2006-MARIA ELOIR DE OLIVEIRA SANTOS e outros x ESPOLIO DE EMIDIO FURQUIM DOS SANTOS- Retirar formal de partilha mediante pagamento de custas.-Adv. IDERALDO JOSE APPI 22.339.-

57. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-885/2006-TADEU ADAO LEONARDI e outro x O JUIZO- Aos requerentes a fim de que, no prazo de 10 dias, cumpram o requerido às fls. 52 pela União.-Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA.-

58. MONITÓRIA-1076/2006-AUTO POSTO PEDRA BRANCA LTDA x WILSON DE PAULA CAVALHEIRO- “Não efetuado o pagamento do débito, aplico multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J do Código de Processo Civil. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento, inclusive apresentação do valor atualizado do débito.”-Adv. ROSANGELA WOLFF DE QUÁDROS MORO.-

59. RETIFI CERTIDAO NASCIMENTO-1101/2006-KEVIN DA SILVA e outro x O JUIZO- Ao autor para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial.-Adv. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES 25113.-

60. ARROLAMENTO-1161/2006-MARLENE HELIZIO MACHADO e outros x ESPOLIO DE JOSE PIRES MACHADO- Deferido o pedido de retificação de partilha.-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO 27580.-

61. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1165/2006-GERSON DENILSON COLODEL x JORNAL VOZ DE TAMANDARE- “Não efetuado o pagamento do débito, aplico ao devedor multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J do CPC. Tendo-se em vista que já se iniciou a fase de execução, arbitro os honorários em 10%.”-Adv. VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, ALVARO AUGUSTO CASSETARI.-

62. BUSCA E APREENSAO-1241/2006-BANCO BMG S/A x CARLA APARECIDA DIAS- Ao autor para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELLE DE BONA.-

63. BUSCA E APREENSAO-1284/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x PAULO SERGIO VIDOTI- Ao autor para dar andamento ao feito no prazo derradeiro de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-

64. BUSCA E APREENSAO-15/2007-BANCO ITAU S/A x OLGA LEONI DZIADO ANDREATTA- Ao autor, no prazo derradeiro de 48 horas, promovendo a retirada dos ofícios, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv.DIEGO RUBENS GOTARDI-

65. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-36/2007-FERTILIZANTE X4 DO BRASIL LTDA e outros x IRANI ZORZI e outros- Retirar Carta de Citação.-Adv.OSVALDO LOPES DA SILVA.-

66. DECLARATORIA-61/2007-KILLTEC COM IMPORT EXPORT DE CALÇADOS LTDA x LUIZ AFONSO GROSE- “Posto isso julgo: a) extinto, sem resolução de mérito, o pedido declaratório, por ser juridicamente impossível, nos termos do artigo 267, VI do CPC. b) julgo improcedente a pretensão indenizatória, nos termos da fundamentação. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R\$300,00, corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, considerando-se notadamente a desnecessidade de instrução.”-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, MILTON KORZUNE.-

67. BUSCA E APREENSAO-72/2007-BANCO FINASA S/A x HELIO ILARIO CORDEIRO- “Quando a ação conexa alcançar a mesma fase da presente-o que deverá ser certificado pela Escrivaniavenham conclusos conjuntamente para saneamento.”-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELLE TEDESKO.-

68. BUSCA E APREENSAO-145/2007-BANCO ITAU S/A x MARIA JOSE DE OLIVEIRA- Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Sr. oficial de Justiça.-Adv. CRYSTIANE LINHARES,IONEIA ILDA VERONEZE.-

69. DEPOSITO-154/2007-BANCO ITAU S/A x VALDECI CARLOS CLAUDINO- “Sobre a defesa e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.”-Adv. CRYSTIANE LINHARES 21.425/PR.-

70. USUCAPIAO-202/2007-ALFREDO GULIN e outros x O JUIZO- Aos requerentes a fim de que, no prazo de 10 dias, cumpram o parecer ministerial retro.-Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI-

71. INDENIZAÇÃO-203/2007-BRASILSAT LTDA x TELECVIL MONTAGENS DE ESTRUTURA METALICAS LTDA e outros- Deferido a petição retro. Retirar Carta Precatória.-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA 16.236.-

72. MONITORIA-313/2007-AUTO POSTO IRMAOS CAVALLI LTDA x PARANAFILLER CALÇARIO AGRICOLA LTDA- “Manifeste-se a parte ré no prazo de 5 dias, acerca dos documentos juntados pela parte autora.”-Adv. ANA CAROLINA BUSATTO,CARLOS MURILO PAIVA.-

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-325/2007-TEVANDIR JUSTINO XAVIER x BANCO ITAU S/A- “O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do CPC, por se tratar de matéria de direito, não havendo necessidade e sendo impertinente a produção de prova oral em audiência e a realização de perícia. À conta geral, vindo conclusos para a sentença, independentemente de preparo, eis que a parte autora é beneficiária da gratuidade da Justiça.”-Adv. CATLEIA LAZAROTTO, ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS.-

74. DECL INEXISTENCIA DE DEBITO-354/2007-SIDNEI ANTONIO TREVISAN x FERROZ LOCAÇÃO E CAES DE GUARDA- “Recebo os recursos em seus efeitos devolutivos e suspensivos.” Ao apelado para contra-arrazoarem.-Adv. RENATA C. W. PANCHENIAK, CARISI MARA ARPINI MIGUEL.-

75. MONITÓRIA-367/2007-ZULMAR DOS PASSOS SANTOS x ARILDO STRAPASSON e outro- “Avoquei. Por necessidade de readequação de pauta, redesigno a presente audiência para o dia 17/02/2009 às 14 horas e 30 min.” “O rol de testemunhas poderão ser apresentado ou complementado em até dez dias antes da audiência. Se as partes desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o rol com antecedência mínima de 20 dias da data da instrução.” Se necessário, depositar as custas do Oficial de Justiça para a intimação das testemunhas. -Adv. MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN-

76. ORDINÁRIA-372/2007-ADEMARIO RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS- “Diante do exposto, julgo totalmente improcedente o pedido deduzido à inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, com supedâneo no art. 269, inciso I, do CPC, nos termos da fundamentação. Em face da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da verba honorária devida à contraparte que, em consonância com o artigo 20, § 4º c/c § 3º, do Cãnone Processual, fixo em R\$300,00, valor este a ser devidamente atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta data, quando houver arbitramento. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/50.”-Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ.-

77. BUSCA E APREENSAO-384/2007-BANCO ABN AMBRO REAL S/A x DARISUSCLEI TOMAZ- Ao autor para dar andamento ao feito no prazo derradeiro de 48 horas, promovendo ao encaminhamento dos ofícios retro expedidos.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

78. INDENIZAÇÃO-434/2007-MILTON DOS SANTOS JUNIOR x JESUS ROBERTO DA SILVA e outro- “Sobre a defesa e documentos apresentados, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.” -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

79. ALVARA-494/2007-JOSÉ CARLOS DA ROCHA x O JUIZO- A autora para que emende a inicial e junte certidão dos outros herdeiros e os inclua no pólo ativo da demanda.-Adv. ZELIA MEIRELES ESCOUTO.-

80. REINTEGRACAO DE POSSE-555/2007-CIA ITAULEASIN DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAQUEL DE LIMA RIBEIRO- Aguarde-se as respostas dos ofícios retro expedidos.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

81. BUSCA E APREENSAO-571/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x LEANDRO DEL POINT- Deferido o prazo de suspensão. Retirar ofício.-Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA.-

82. BUSCA E APREENSAO-574/2007-BANCO ITAU S/A x MARCIO PAULO DE SENA- “Considerando-se que a intimação do protesto deu-se por edital, deve o requerente juntar fotocópia da Correspondência enviada por aviso de recebimento, demonstrando que a intimação do protesto não pode ser entregue pessoalmente no endereço contratual.”-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

83. EMBARGOS A EXECUCAO-575/2007-OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE ALMIRANTE TAMANDARE e outro x BANCO BRADESCO S/A- “Manifeste-se as partes sobre a certidão retro.”-Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO, MURILO CELSO FERRI-

84. BUSCA E APREENSAO-601/2007-BANCO FINASA S/A x MARIA VITORIA SANTOS- Ao autor para se manifestar acerca do mandado juntado aos autos.-Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-

85. ORDINÁRIA-621/2007-MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO e outros x ARNALDO SCHERER DOS SANTOS e outro- “Tendo em vista a oposição de exceção de incompetência, assim como a mesma ser tempestiva, eis que foi oposta no prazo para contestação, desentranhem-se as fls. 97 a 105, já que a exceção deve ser processada em apartado e apensada aos autos principais. Após, voltem para a análise da petição retro.” Depositar as custas de execução.-Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.-

86. BUSCA E APREENSAO-631/2007-BANCO ITAU S/A x ALDEMAR APARECIDO DOS SANTOS- “Posto isso, com fundamento no art. 66 da lei 4.278/65 e no Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido, consolidando nas mãos do autor e a posse plenos e exclusivos do seguinte bem: VEÍCULO ESPÉCIE TIPO AUTOMÓVEL, marca/modelo: CHEVROLET / OMEGA SUPREMA GLS, GASOLINA, fab./modelo 1993/1993, cor AZUL, chassi 9BGVP35BPPB223843, placa KFI 0400. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto Lei nº 911/96 e oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar, e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno

o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 300,00, corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta decisão, quando houve arbitramento, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

87. DECLARATORIA-642/2007-ILUMINAÇÃO BARIGUILTDA x MODERNA LUSTRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro- “Intimem-se os devedores para que cumpram o julgado em 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do CPC.-Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMARATO.-

88. BUSCA E APREENSAO-661/2007-BANCO ITAU S/A x LACEDIR RAMOS- Ao autor para dar andamento ao feito, tendo em vista o término da suspensão. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

89. USUCAPIAO ESPECIAL-741/2007-ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VILA MARTHA e outro x AUJOR FERNANDES SILVESTRE- Ao autor para dar andamento ao feito.-Adv. CARLOS EDUARDO FERLA CORREA.-

90. REINTEGRACAO DE POSSE-751/2007-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAIDE NATEL CIRINO- Retirar Ofícios.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

91. BUSCA E APREENSAO-775/2007-HSBC BANK BRASIL SA x NEUSA DO CARMO DINIZ- Ao requerente a fim de que, no prazo de 48 horas, manifeste-se dando o devido prosseguimento ao feito, eis que o prazo de suspensão já restou decorrido.-Adv. MICHELLE NOGUEIRA TALLEVI.-

92. BUSCA E APREENSAO-795/2007-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANDRE LUIZ DE GODOI- “Diga o requerente quanto ao retorno do ofício.”-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

93. ARROLAMENTO-861/2007-JOSIAS DE SOUZA PEREIRA e outros x ESPOLIO DE JOSE DE SOUZA PEREIRA- “A retificação da partilha foi deferida. Ocorre que a expedição do alvará, mister a prolação de sentença, homologando a sobrepartilha. Portanto, juntem-se procurações específicas para instruir o pedido bem como C. N. D’s atualizadas.”-Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.-

94. BUSCA E APREENSAO-905/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ADRIANA SIQUEIRA- “Cumpra-se o disposto no artigo 475, J, § 5 do CPC.”-Adv. BLAS GOMM FILHO 4919/PR.-

95. REINTEGRACAO DE POSSE-912/2007-CIA ITAULEASIN DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUVERCI DE JESUS ALVES- Ao autor para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

96. RESCISAO DE CONTRATO-918/2007-SAINT PAUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ELIANE SOUZA CAIXETA- “Defiro o pedido de fls. 409. Redesigno audiência de conciliação para o dia 19/01/2009 às 13 horas e 30 min.”-Adv. VALERIA GASPARI, HENRY ANDERSEN NAVARETE, NEY PINTO VARELLA NETO.-

97. BUSCA E APREENSAO-935/2007-BANCO FINASA S/A x DORI EDSON LELIS GONÇALVES- Ao autor para que no prazo derradeiro de 48 horas, promova o devido andamento do presente feito, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.-

98. BUSCA E APREENSAO-951/2007-BV FINANCEIRA S.A x MARIA ANNETE STADLER- Retirar ofícios.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

99. USUCAPIAO-4/2008-JOSE BARANHUK x WILMAR MAIA BRANDELISE- Ao autor para dar andamento ao feito, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial, e acerca da frustrada citação via postal.-Adv. MICHELLE CHRISTINE DE SIQUEIRA -

100. REINTEGRACAO DE POSSE-24/2008-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x SALVADOR DE TAL- Ao autor para cumprir o despacho de fls. 64, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VIDAL PINTO-

101. ALVARA-72/2008-SANDRA SUSANE ALES PARTIKA e outro x O JUIZO- “Tendo-se em vista que o bem (moto) descrito na inicial trata-se de sucata, sua venda pode ser autorizada através destes autos de Alvará, dispensando-se o Inventário, devendo seu valor depositado em conta poupança vinculada a esta Juízo em nome do menor. Diante do exposto, deve a requerente juntar um laudo de avaliação demonstrando o estado em que se encontra o bem.”-Adv. PATRICIA TOMAZELI PEREIRA.-

102. REIVINDICATORIA-99/2008-MOISES LOURENÇO SCHENOVEBER x VENACIR PAES DE LIMA e outro- Depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça para a citação dos requeridos.-Adv. ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA.-

103. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-100/2008-IPMAT INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALM x TEREZA DA SILVA e outro- “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no art. 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso.”-Adv. JOAREZ FRANÇA COSTA JUNIOR.-

104. RESCISAO CONTRATO C REINT POS-175/2008-NETZ EMPREENDIMENTOS LTDA x EZEQUIEL CORDEIRO SOARES e outro- "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no art. 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso."-Adv. EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQ, LURDES MARIA SOKO-LOWSKI-.

105. REINTEGRACAO DE POSSE-203/2008-BANCO ITAULE-ASING S/A x GILDA TEIXEIRA- "Posto isso julgo parcialmente procedente o pedido formulado, a fim de confirmar a liminar de reintegração e consolidar em favor do arrendante a posse sobre o automóvel GOL 1998/1999, prata, placas CNX5675 chassi nº 9BWZZ373WT168301. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, fixo em R\$ 300,00, corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados nesta data, ante a simplicidade da causa e a desnecessidade de instrução."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

106. REVISAO CONTRATUAL-215/2008-LUIZ CARLOS TIBURCIO x BANCO OMNI S/A- "Posto isso julgo parcialmente procedente a pretensão formulada ma inicial, para o fim de decretar a nulidade da cláusula contratual que estipulou a incidência da comissão de permanência, determinando a exclusão da cobrança, restando rejeitados os demais pedidos. Condeno o requerido à restituição dos valores cobrados indevidamente sob esta rubrica, se verifica a cobrança, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir de cada pagamento efetuado. Condeno o requerente ao pagamento de 80% e o requerido de 20% do valor das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 300,00, corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, considerando-se o grande número de ações com teses repetidas, o que facilita a confecção de peças processuais genéricas ao menos em grande parte da argumentação, e ante a desnecessidade de instrução. Observe-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50 com relação ao autor. Os honorários serão compensados, consoante Súmula nº 306 do STJ."-Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

107. MONITORIA-231/2008-BANCO ABN AMBRO REAL S/A x SANTA CLARA IND E COM DE ESQUADRIAS E CONSTR- Ao autor para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

108. REINTEGRACAO DE POSSE-281/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARCIA TEREZINHA SCHORRECKE- Retirar officios.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

109. BUSCA E APREENSAO-285/2008-BANCO FINASA S/A x MAURI ALVES DA SILVA- Ao autor para dar andamento ao feito, no prazo derradeiro de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-

110. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-292/2008-ANTONIO CARLOS SCUCATO x VALMOR ARIOSTO BUZZATO e outro- Ao autor a fim de que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca das contestações e documentos retro juntados.-Adv. LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA 22.784-.

111. REVISAO CONTRATUAL-323/2008-JORGE LUIZ GRZYBOWSKI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Ao requerido em 10 dias para que junte o contrato pactuado entre as partes, sob as penas do artigo 359 do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

112. EXECUÇÃO DE CONTRATO-361/2008-PAULO ROBERTO DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A- "Recebo o recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo." Ao apelado para contra-arrazoar.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

113. ORDINÁRIA-373/2008-DIRCE PAULIN x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ALMIRANTE- "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no art. 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso."-Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA, OSVALDO LUIZ TREVISAN-.

114. BUSCA E APREENSAO-382/2008-BV FINANCEIRA S.A x VAGNER RIBEIRO DA SILVA- A requerente para cumprir o determinado, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

115. REINTEGRACAO DE POSSE-402/2008-CIA ITAULEASIN DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x HILARIO CARMEZIN- Ao autor para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

116. DECLAR NULIDADE ATO JURIDICO-463/2008-CATARIANA COSTA CRISTO x JOAO LALIK- "Designo audiência de conciliação para o dia 17/12/2008 às 14 horas e 30 min. As partes deverão comparecer pessoalmente a audiência, podendo fazer-se representar por prepostos ou procurador com poderes para transgír."-Adv. IBERE INDIO BRASIL P MORAES 21.574-.

117. REVISAO CONTRATUAL-465/2008-PAULO SERGIO RAMOS x BV FINANCEIRA S.A- Ao autor, no prazo de 48 horas,

dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento.-Adv. RAFAELA FILGUEIRA-.

118. REVISIONAL DE CONTRATO-473/2008-MARILZA FERREIRA DOS SANTOS x PARANA BANCO S/A- "Posto isso julgo parcialmente procedente a pretensão formulada ma inicial, para o fim de decretar a nulidade da cláusula contratual que estipulou a incidência da comissão de permanência, determinando a exclusão da cobrança, restando rejeitados os demais pedidos. Condeno o requerido à restituição dos valores cobrados indevidamente sob esta rubrica, se verifica a cobrança, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir de cada pagamento efetuado. Condeno o requerente ao pagamento de 80% e o requerido de 20% do valor das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 300,00, corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, considerando-se o grande número de ações com teses repetidas, o que facilita a confecção de peças processuais genéricas ao menos em grande parte da argumentação, e ante a desnecessidade de instrução. Os honorários serão compensados, consoante Súmula nº 306 do STJ."-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ANA PAULA CONTI BASTOS-.

119. TESTAMENTO FEITO POR INSTRUMENTO PUBLICO-511/2008-MARA ANDREA MULLER x ESPOLIO DE JULIO MULLER- "Ante o exposto, achando-se o testamento público perfeitos em suas formalidades, determino-lhe o registro, arquivamento e cumprimento. Remeta-se cópia autêntica do testamento à repartição fiscal competente e à testamentaria nomeada, que pelo mesmo ato deverá ser intimada a, em 5 dias, assinar o termo da testamentária. Custas pela requerente."-Adv. FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO-.

120. BUSCA E APREENSAO-522/2008-BV FINANCEIRA S.A x ANANIAS DIAS PEREIRA- Ao autor para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial.-Adv. KARINE SIMONE POF AHL 28.136-.

121. BUSCA E APREENSAO-571/2008-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CESAR GONTARKSI- "Diante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar concedida e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Na forma do artigo 3º, parágrafo 4º do DL 911/69, faculto ao autor a venda do mesmo, entregando ao devedor o saldo porventura apurado. Em observância ao parágrafo 1º do DL 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, cabe às repartições competentes, se for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC, fixo em R\$ 300,00, corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, levando em consideração a singularidade da causa e a desnecessidade de instrução."-Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

122. ALVARA-574/2008-ALCIDINA CORDEIRO GOVATISKI e outros x O JUIZO- Aos autores a fim de que, no prazo de 10 dias, cumpram o parecer ministerial retro, apresentando a avaliação do imóvel.-Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO-

123. REVISAO CONTRATUAL-579/2008-PAULO CESAR DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S.A- Designado audiência para o dia 21 de janeiro de 2009 às 23 horas e 45 min. Retirar Carta de Citação.-Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO-.

124. REVISAO CONTRATUAL-580/2008-CELSIO ALVES FERNANDES x BANCO ABN AMBRO REAL S/A- Audiência designada para o dia 21 de janeiro de 2009 às 13horas e 30 min. Retirar Carta de Citação.-Adv. DANIELLE TEDESKO-.

125. REVISAO CONTRATUAL-613/2008-ADRIANO DE SOUZA CARLOS x BV FINANCEIRA S.A- "Posto isso julgo parcialmente procedente a pretensão formulada ma inicial, para o fim de decretar a nulidade da cláusula contratual que estipulou a incidência da comissão de permanência, determinando a exclusão da cobrança, restando rejeitados os demais pedidos. Condeno o requerido à restituição dos valores cobrados indevidamente sob esta rubrica, se verifica a cobrança, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, tudo a partir de cada pagamento efetuado. Condeno o requerente ao pagamento de 80% e o requerido de 20% do valor das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 300,00, corrigidos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta decisão, eis que hoje arbitrados, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, considerando-se o grande número de ações com teses repetidas, o que facilita a confecção de peças processuais genéricas ao menos em grande parte da argumentação, e ante a desnecessidade de instrução. Os honorários serão compensados, consoante Súmula nº 306 do STJ."-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO-.

126. BUSCA E APREENSAO-631/2008-BANCO PANAMERICANO x MARIA GONCALVES MARIANO- Ao autor para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 29945/PR-.

127. ALVARA-713/2008-DENIS RONIER NADALINI x O JUIZO- "Cumpra-se a cota ministerial de fl. 19."-Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA OAB/PR27532-.

128. EMBARGOS A EXECUCAO-714/2008-AURICIO BASSIL x JOSE MANZONI USSO- "Defiro A. J. G." Ao embargante para emendar a inicial, em 10 dias, juntando-se cópias das peças processuais relevantes do processo de execução, notadamente para fins de

aferação da tempestividade, eis que pela atual sistemática processual os embargos não tramitam em apenso a execução. No mesmo prazo deverá o embargante declarar o valor que entende estar sendo executado em excesso, apresentando memória de cálculo, sob pena de não conhecimento deste fundamento, nos termos do artigo 739-A do CPC."-Adv. SIDNEI DE QUADROS-.

129. BUSCA E APREENSAO-761/2008-BV FINANCEIRA S.A x VERA LUCIA ANTONIO DE GODOI- Ao autor para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MICHELE SACKSER-.

130. INVENTARIO-792/2008-BEATRIZ APARECIDA TANCK x ESPOLIO DE NELSON TANCK- Aos dezessete dias do mês de novembro, assinado termo de compromisso.A inventariante para prestar as primeiras declarações.-Adv. AMANDA TOLEDO-.

131. REINTEGRACAO DE POSSE-811/2008-BANCO FIAT S/A x ORACILDA BONFIM F SIQUEIRA- Depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

132. BUSCA E APREENSAO-822/2008-BANCO ITAU S/A x SILVIA CARDOZO GUEDES- "Emende-se a inicial, demonstrando que o endereço para o qual teria sido remetida a notificação é aquele fornecido quando a contratação, eis que o contrato juntado é completamente omissivo a respeito. Também deverá ser demonstrada a mora da parte ré, a qual não se caracteriza com mera publicação efetuada pela própria parte, e ainda, em jornal de outra região do Estado."-Adv. CRYSTIANE LINHARES 21.425/PR-.

133. ARROLAMENTO-825/2008-REGINALDO ABGAIL QUIMELLI e outros x ESPOLIO DE MAGDALENA SOVIERZOSKI QUIMELLI- Nomeio inventariante o requerente, independentemente de compromisso, deverá a inventariante apresentar as primeiras declarações em 20 dias.-Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KÜSTER JUNIOR-.

134. BUSCA E APREENSAO-834/2008-BV FINANCEIRA S.A x ABARDILE FERNANDO DE JESUS SANTANA- Depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MICHELE SACKSER-.

135. BUSCA E APREENSAO-852/2008-BV FINANCEIRA S.A x CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA- "Considerando-se a intimação do protesto deu-se por edital, deve o requerente juntar fotocópia da Correspondência enviada com aviso de Recebimento, demonstrando que a intimação do protesto não pode ser entregue pessoalmente no endereço contratual."-Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

136. BUSCA E APREENSAO-872/2008-BV FINANCEIRA S.A x MAURO CELSO CASTORINO- "Considerando que a notificação não foi recebida, emende-se a inicial, demonstrando-se a mora da parte requerida."-Adv. MICHELE SACKSER-.

137. REINTEGRACAO DE POSSE-881/2008-CIA ITAULEASIN DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMANUELE CARARA JACINTHO- "Emende-se a inicial, demonstrando-se na mora da parte ré, com a juntada do AR, a fim de comprovar que a notificação efetivamente foi recebida no endereço contratual."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32504/PR-.

138. REINTEGRACAO DE POSSE-882/2008-CIA ITAULEASIN DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x SONIA REGINA MONTEIRO- Deferido o pedido de reintegração de posse. Depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32504/PR-.

139. REINTEGRACAO DE POSSE-885/2008-CIA ITAULEASIN DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLEBER KRUEGER DOS SANTOS- Deferido o pedido de reintegração de posse. Depositar custas de oficial de justiça.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32504/PR-.

140. BUSCA E APREENSAO-891/2008-BANCO ITAU S/A x REGINALDO PINTO DE FARIA- "Emende-se a inicial, demonstrando-se a mora da parte ré, com a juntada do AR, a fim de comprovar que a notificação efetivamente foi entregue no endereço contratual. Outrossim, deve demonstrar que o endereço para qual teria sido remetida a notificação é aquele fornecido quando da contratação, eis que o contrato juntado é completamente omissivo a respeito."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32504/PR-.

141. BUSCA E APREENSAO-892/2008-BANCO BMG S/A x JOEL JOSE BATISTA- "Considerando-se que a notificação não foi recebida, emende-se a inicial, demonstrando-se a mora da parte requerida."-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32504/PR-.

142. BUSCA E APREENSAO-893/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A x ZAQUEU BRAS DOS SANTOS- Depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32504/PR-.

143. BUSCA E APREENSAO-902/2008-BANCO BMG S/A x VALDIR PIPO FRANÇA- "Emende-se a inicial, demonstrando-se a mora da parte ré, com a juntada do AR, a fim de comprovar que a notificação efetivamente foi recebida no endereço contratual."-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA 26204-.

144. BUSCA E APREENSAO-903/2008-BANCO BMG S/A x ADVILSON HEIL BEIRA- "Emende-se a inicial, demonstrando-se a mora da parte ré, com a juntada do AR, a fim de comprovar que a notificação efetivamente foi recebida no endereço contratual."-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA 26204-.

145. RETIFICAÇÃO-912/2008-CESAR DALKE e outros x O JUIZO- Depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-.

146. EXECUCAO FISCAL-804/2002-MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE x DOILE NEPOMUCENO- As partes acerca da chegada dos autos a este Juízo, devendo postular o que de direito.-Adv. ANA CRISTINA GRANATO ROSSI -.

147. EXECUCAO FISCAL-1543/2002-MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE x JOEL DE ANDRADE TORRES E OUTRO- As partes acerca da chegada dos autos a este Juízo, devendo postular o que de direito.-Adv. ANA CRISTINA GRANATO ROSSI -.

148. EXECUCAO FISCAL-1615/2002-MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE x AXIL AXELRUD IMOVEIS LTDA- As partes acerca da chegada dos autos a este Juízo, devendo postular o que de direito.-Adv. ANA CRISTINA GRANATO ROSSI-.

149. EXECUCAO FISCAL-985/2005-FAZENDA ESTADUAL x AGUAS DO PARANA LTDA- Suspendido o feito pelo prazo de 06 meses.-Adv. LILIANE KRUEZTMANN ABDO-.

150. EXECUCAO FISCAL-1072/2006-MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO/PR x EDSON MANFRON- "Ante o cancelamento da inscrição de Dívida Ativa, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 26 da Lei nº 6.830/1980, sem ônus para as partes."-Adv. SIMONE RANCIARO ROCHA BONAT-

151. EXECUCAO FISCAL-3052/2007-FAZENDA ESTADUAL x QUANTUM IND COM DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA- A executada para assinar o termo de penhora.-Adv. MARI-LENE D. D. VENSÃO-.

152. CARTA PRECATORIA-121/2008-Oriundo da Comarca de JD 2 VCIVEL DA COMARCA DE JOINVILLE SC-RODOVIARIO BOA VISTA LTDA x CAL CHIMELI LTDA- Depositar as custas do Sr. Oficial de Justiça para a citação.-Adv. GERSON ROMEU BRAUMER-.

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 080/2008
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0013	000229/2005
	ALEXANDRE CESTARI RUOZZI	0014	000620/2005
	ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA	0022	000860/2007
	ANTONIO FERNANDO	0026	001060/2007
	APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI	0035	000105/2008
	BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0015	000940/2006
	CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	0021	000783/2007
	DEWAIR PAULINO CARDOZO	0025	000999/2007
	DOUGLAS DOS SANTOS	0007	000660/2003
	EDEVANIR JOSE GUANDALINI	0008	000727/2003
	EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	0019	000498/2007
	EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA	0031	001126/2007
	ELIAS MENDES	0019	000498/2007
	FATIMA JUCELI DELALLO MARTINS	0010	000393/2004
	LAMPA	0012	000026/2005
	GIANE LOPES TSURUTA	0020	000733/2007
	GILBERTO J. ADAMATTI	0018	000429/2007
	HELDER MASQUETE CALIXTI	0031	001126/2007
	ILMO TRISTAO BARBOSA	0040	000363/2008
	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0041	000539/2008
	JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	0039	000223/2008
	JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0025	000999/2007
	JOAO NIVALDO DA SILVA	0036	000122/2008
	JOAQUIM FERNANDES DA COSTA	0037	000123/2008
	JONATHAS CESAR DOS SANTOS	0023	000912/2007
	JORGE LUIZ DE MELO	0032	001141/2007
	JOSE DEVANIR FRITOLA	0043	000685/2008
	JOSE GONZAGA SORIANI	0010	000393/2004
	LUIZ ANTONIO ORSI	0045	000276/2003
	LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0011	000479/2004
	MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	0017	000206/2007
	MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0033	000064/2008
	MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0005	000294/2003
	NIVALDO FONÇATTI	0046	000179/2008
	NOE APARECIDO DA COSTA	0005	000294/2003
	ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0008	000727/2003
	OSCAR IVAN PRUX	0024	000935/2007
	PAULO SERGIO BERTO	0028	001092/2007
	RICARDO CARDILIO GOMES	0029	001103/2007
	RICARDO PINTO MANOERA	0030	001104/2007
		0006	000526/2003
		0016	001157/2006
		0011	000479/2004
		0001	000309/1998
		0006	000526/2003
		0009	000181/2004
		0002	000389/1998
		0044	000158/1998
		0003	000738/1998
		0003	000738/1998
		0004	000275/2003
		0020	000733/2007
		0034	000080/2008
		0042	000560/2008
		0009	000181/2004

RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA	0024	000935/2007
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	0038	000202/2008
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS	0027	001061/2007
RONI EVERSON FAVERO	0018	000429/2007
TANIA C.CECCATTO GONCALVES DE PAULA	0001	000309/1998

1. Inventário-309/1998-ROSENEY LINO DA SILVA NIETO x ANTONIO CHAVES NIETO.- Sobre a avaliação judicial, manifestem-se os interessados. -Advs. TANIA C.CECCATTO GONCALVES DE PAULA e NIVALDO FONÇATTI.-

2. Falência-389/1998-NAVES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x PNEU FORTE RECAPAGEM DE PNEUS LTDA- Ante o decurso do prazo solicitado, manifeste-se o falido acerca da quitação do débito fiscal devido em favor da Fazenda Pública Estadual. - Adv. NOE APARECIDO DA COSTA.-

3. Embargos a Execução-738/1998-ROBERTO ACHETE FILHO e outro x RIO PARANA CIA. SECURIT. DE CREDITO FINANCEIROS- 1) Às partes ante a certidão de fl. 224. 2) À parte Autora para comparecer em Cartório, a fim de retirar e recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça para intimação do Banco embargado. -Advs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e OSCAR IVAN PRUX.-

4. Ação Monitoria-275/2003-GERDAU S/A x UELTON JUNIOR DOS SANTOS- Ante a revelia do Requerido, citado por edital, foi nomeado o Dr. Paulo Sérgio Berto, advogado militante na Comarca, para funcionar como curador especial para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. -Adv. PAULO SERGIO BERTO.-

5. Ação de Revisão de Contrato-294/2003-ARTEFACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebido o recurso “adesivo” interposto pelo Banco do Brasil S/A de fls. 513-519. Ao recorrido para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. -Advs. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e JOSE GONZAGA SORIANI.-

6. Exibição de Documentos-526/2003-CONFECOES PATIOBA LTDA x BANCO BRADECO S/A-Despacho de fl. 272: “1. Não havendo manifestação do requerente, e diante da exibição dos documentos efetuado pelo Banco, em consonância ao comando normativo da sentença, ao ARQUIVO, com as baixas e anotações necessárias.” -Advs. NIVALDO FONÇATTI e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA.-

7. Anulatória-660/2003-MARIA GOMES BARBOSA x OLIVIO SEVERINO DE PAULA.- Sobre a informação repassada pelo CREA, diga a parte Autora. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL.-

8. Execução de Títulos Extrajud.-727/2003-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE x HISSACI TOMOKUNI- Recebida a apelação interposta pelo exequiente, em seus devidos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Ao apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e DEWAIK PAULINO CARDOZO.-

9. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-181/2004-ZIGUARDO JACOBOSKI x ALGODOEIRA AURORA LTDA- À parte vencedora para, querendo, promover a execução do julgado (honorários de sucumbência e custas processuais), ciente de que não sendo requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, os autos serão arquivados, nos termos do § 5º, do art. 475-J, do Código de Processo Civil, com as baixas e anotações de estilo. -Advs. RICARDO PINTO MANOERA e NIVALDO FONÇATTI.-

10. Ação de Depósito-393/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VANDA DE FATIMA GERALDO DA SILVA- À Executada VANDA DE FÁTIMA GERALDO DA SILVA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar espontaneamente o pagamento da condenação, no valor de R\$ 17.527,80 (dezesete mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), sob pena de incidir multa no patamar de 10% (dez por cento). -Advs. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e JOAO NIVALDO DA SILVA.-

11. Mandado de Segurança-479/2004-BANCO DO BRASIL S/A x PREFEITO MUNICIPAL DE ASTORGA- As partes, ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Advs. MAXMILLIAN GOMES COLHADO e JONATHAS CESAR DOS SANTOS.-

12. Ação Monitoria-26/2005-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ x ALI CHAHINE MEHANNA- Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o Requerente. -Adv. ELIAS MENDES.-

13. Execução de Alimentos-229/2005-D.H.D.S.M. x N.G.M.- À parte Autora para informar sobre eventual pagamento feito diretamente a ela. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.-

14. Execução de Alimentos-620/2005-A.P.F. e outro x A.D.F.- Sobre a informação do Oficial de Justiça, diga a parte requerente o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA.-

15. Busca e Apreensão-Fiduciária-940/2006-BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x VAGNER MARCELO MARGUTTI- Sobre a documentação acostada pela parte Autora, diga o mutuário, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 398, do CPC. -Adv. ANTONIO FERNANDO.-

16. Busca e Apreensão-Fiduciária-1157/2006-U. U. B. B. x I.S.- Acólido o pedido de fl. 38, concedendo à parte Autora vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.-

17. Prestação de Contas-206/2007-MAURO FERREIRA GUERRA - ME e outro x BANCO ITAU S/A- Acólido o pedido do requerido de fls. 201/202, concedendo a dilação do prazo solicitado. -Adv. JORGE LUIZ DE MELO.-

18. Ação Monitoria-429/2007-GARCA RURAL COMERCIO REPRESENT. AGROPECUARIOS LTDA x DELMIRO RODRIGUES LOPES FILHO- Despacho de fl. 70: “1. Pelo teor da decisão de fl. 46, é certo que já houve a constituição do título executivo judicial, com o consequente cumprimento de sentença, visto que o requerido, devidamente citado, não cumpriu o mandado monitorio e não ofereceu embargos. 2. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 66, visto que resta precluso o direito do requerido de interpor nesta fase processual embargos monitorios. O caminho que lhe ocorre é de apenas oferecer impugnação ao título executivo, tão logo promovida a penhora de bens, observando, ainda, que a matéria a ser eventualmente invocada deve restringir a uma das hipóteses legais previstas no art. 475, do CPC. 3. Por conseguinte, expeça-se mandado de penhora e avaliação para seu efetivo cumprimento. -Advs. GIANE LOPES TSURUTA e RONI EVERSON FAVERO.-

19. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-498/2007-GERMANDO DARONQUI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A-As partes, ciência do V. Acórdão, para requererem o que de direito. -Advs. EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS e DOUGLAS DOS SANTOS.-

20. Ação Monitoria-733/2007-ASSOC. PROP. DE CAMINHOES DE TRANSPORTE DE ASTORGA x BENER LUIS TURINI- Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). -Advs. PAULO SERGIO BERTO e FATIMA JUCELI DELALLO MARTINS LAMPA.-

21. Execução de Títulos Extrajud.-783/2007-INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA x ALGODOEIRA AURORA LTDA e outros- Ao credor para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. -Adv. APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI.-

22. Execução Contra Dev. Solvente-860/2007-ACESITA SERVICOS COM. IND. E PARTICIPACOES LTDA x CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA- Ao Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. -Adv. ALEXANDRE CESTARI RUOZZI.-

23. Execução de Títulos Extrajud.-912/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JAIR MARTIOLI e outro- 1) O pedido de registro da penhora é atribuição exclusiva de responsabilidade do próprio credor. 2) Outrossim, deverá o credor promover a alteração do pólo passivo da demanda, com a inclusão do espólio do executado Valdir Carlos Schutz ou a relação dos herdeiros, acostando a devida certidão de óbito e o nome e endereço do inventariante ou da esposa do falecido. -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.-

24. Declaratória-935/2007-CICERA GALDINO DA SILVA x MUNICIPIO DE SANTA FE- Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). -Advs. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA.-

25. Declaratória-999/2007-TRANSRODRIGUES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO ITAU S/A- 1) Convertido o feito em diligência. 2) Ante o requerimento formulado pela parte requerente (autorização para abrir os envelopes existentes no feito a fim de ter acesso aos documentos, bem como concessão de prazo para se manifestar quanto aos mesmos) quando da apresentação de impugnação à contestação (fls. 71-75), foi acolhido o requerimento formulado, autorizando a abertura dos envelopes. 3) Concedido as partes o prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos, para se manifestarem. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI G. PEREZ.-

26. Execução de Títulos Extrajud.-1060/2007-C.C.R.V.B. x A.C.R. e outro- Ao credor para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. -Adv. ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA.-

27. Execução de Títulos Extrajud.-1061/2007-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE S/A x AGNALDO ROCHA LAVANHOLI - ME e outros- Ao credor para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS.-

28. Ação Previdenciária-1092/2007-APARECIDA DA CONCEICAO OLIVEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre o parecer social, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL.-

29. Execução de Título Judicial-1103/2007-LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL x JOSE APARECIDO DA COSTA- Ao credor para informar se houve o cumprimento do acordo noticiado pelas partes nos autos. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL.-

30. Execução de Título Judicial-1104/2007-LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL x COMBUSTIVEIS COBACO LTDA- Ao credor para informar se houve o cumprimento do acordo noticiado pelas partes nos autos. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL.-

31. Embargos a Execução-1126/2007-CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA x GONÇALVES & ADAMATTI LTDA- Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua

pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). - Adv. EDEVANIR JOSE GUANDALINI e GILBERTO J. ADAMATTI.-

32. Execução de Títulos Extrajud.-1141/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSMAR DA SILVA ONCA- Ao credor para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.-

33. Execução de Títulos Extrajud.-64/2008-O.V.D. IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA x CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA- Ao Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.-

34. Execução de Alimentos-80/2008-L.P.D.S. x D.M.D.S.- Sobre a justificativa apresentada, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RICARDO CARDILIO GOMES.-

35. Execução de Títulos Extrajud.-105/2008-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA x ROBERTO CARLOS DOS REIS- Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a Autora. -Adv. ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA.-

36. Prestação de Contas-122/2008-TRANS MILLENIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

37. Prestação de Contas-123/2008-TRANS MILLENIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro x BANCO UNIBANCO S/A- Sobre a manifestação do requerido e a documentação ora acostada, diga a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

38. Reparação de Danos-202/2008-INACIO CECOSI DE LIMA x LAERCIO CALORI- Ao Requerente para dar atendimento a determinação judicial, retirando e dando cumprimento a carta precatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de REVOGAÇÃO da liminar concedida nos autos em apenso. -Adv. ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR.-

39. Execução de Títulos Extrajud.-223/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ANIBAL ARTERO DIAS- Ao Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse nos autos sobre a possibilidade de expropriação do bem, mediante hasta pública; adjudicação, por preço não inferior à avaliação, com a observância da regra prevista no § 1º do art. 685-A, do CPC, ou de realizar a alienação particular do bem penhorado, através de sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA.-

40. Ação Previdenciária-363/2008-MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI.-

41. Ação Previdenciária-539/2008-OJEJANIR LOURENÇO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI.-

42. Execução de Alimentos-560/2008-P.C.S. x A.F.L.- Sobre a justificativa apresentada, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. RICARDO CARDILIO GOMES.-

43. Execução de Títulos Extrajud.-685/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ODETE GALVÃO ME e outro- Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, diga o credor. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR.-

44. Carta Precatória - Cível-158/1998-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 1ª VARA FAZ. PUBLICA-ESTADO DO PARANA x J. MARCOLINO & STURIAO LTDA e outros- Sobre o laudo de avaliação (fls. 95-96), manifeste-se a Requerida. -Adv. NOE APARECIDO DA COSTA.-

45. Carta Precatória - Cível-276/2003-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR - 6ª VARA CIVEL-MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA x DANIEL HARPER JONHSTON- O pedido de fraude à execução pleiteado pelo exequente deverá ser analisado e dirimido pelo juízo deprecante, visto que não se trata de vício ou defeito de penhora. -Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA.-

46. Carta Precatória - Cível-179/2008-Oriundo da Comarca de REGENTE FEIJÓ-SP - VARA CIVEL-LAPONIA SUDESTE LTDA x TRANS MILLENIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Sobre as certidões do Sr. Oficial, manifeste-se a parte Autora. -Adv. LUIZ ANTONIO ORSI.-

Barracão

ALISTA DE ADVOGADOS INTIMADOS NA RELAÇÃO ABaixo

DR(A). AIRTON JOSÉ ALBERTON
DR(A). ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ
DR(A). ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO

DR(A). ANA CLÁUDIA FIORI JUSTEN
DR(A). ANA PAULA DA SILVA
DR(A). ANDERSON MANGINI ARMANI
DR(A). ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO
DR(A). ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK
DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA
DR(A). ARNI DEONILDO HALL
DR(A). BEATRIZ HELENA DOS SANTOS
DR(A). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
DR(A). BRUNO MIRANDA QUADROS
DR(A). CAMILA MURARA
DR(A). CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA
DR(A). CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN
DR(A). CASSIANO RICARDO WÜRZIUS
DR(A). DIOGO WILLIAN LUKES PASTRE
DR(A). EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL
DR(A). EMERSON L. SANTANA
DR(A). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
DR(A). GILBERTO JOSÉ VERONA
DR(A). GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA
DR(A). IGOR DIAS BARBOZA
DR(A). JAIR ROBERTO DA SILVA
DR(A). JANDIR VARDÂNEGA VERONA
DR(A). JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO
DR(A). JORGE LUIZ DE MELO
DR(A). JOSIANE GONÇALVES DE ALMEIDA
DR(A). JULIANA A. P. DE OLIVEIRA
DR(A). LÉO ANGELO ZANELLA JÚNIOR
DR(A). LUCIMARA PLAZA TENA
DR(A). LUIZ FERNANDO GUARESCHI
DR(A). LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS
DR(A). MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI
DR(A). MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
DR(A). MARIANE CARDOSO MACAREVICH
DR(A). MARILÍ R. TABORDELA
DR(A). MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI
DR(A). MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
DR(A). NEUSA MARIA ISRAEL
DR(A). OLIVEIRA JOÃO DE GANZER
DR(A). ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO
DR(A). PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS
DR(A). PAULO CÉSAR GNOATTO
DR(A). PAULO SÉRGIO SCHACKER
DR(A). RICARDO ADOLFO FELK
DR(A). RONY MARCOS DE LIMA
DR(A). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA
DR(A). RUBEM LAURO DE MELO
DR(A). SILVIO CENTENARO
DR(A). SILVIO OLIVEIRA DA SILVA
DR(A). TATIANA PIASECKI KAMINSKI
DR(A). TATIANE A. LANGE
DR(A). VALDIR MARAN
DR(A). VANDERLEI JOÃO FOLLADOR

Comarca de Barracão – Estado do Paraná – Única Vara Cível – Relação n.º 47/2008 – Meritíssima Juíza de Direito, Dra. BRANCA BERNARDI.

01. EXECUÇÃO FISCAL – 136/1984 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X N. M. KADRI – ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio Tribunal de Justiça e para que, em 5 dias, se manifestem quanto ao prosseguimento do feito – advs. JAIR ROBERTO DA SILVA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS.

02. BUSCA E APREENSÃO – 507/2007 – HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO S/A X SONIA MARA DIAS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 40, cujo tópico final é o seguinte: “POSTO ISSO HOMOLOGO A DEXISTÊNCIA DO AUTOR (FLS. 38) E JULGO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, ARTIGO 267, INCISO VIII. 1) Custas pelo autor, ante o princípio da causalidade. 2) Oficie-se conforme requerido. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos, obedecidas as cautelas de lei, bem como a disciplina do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Barracão, 22 de setembro de 2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima Juíza de Direito”. – advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e ANA PAULA DA SILVA.

03. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA interposto na INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 261/1987 – M. J. Z. X A. L. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 415, cujo tópico final é o seguinte: “HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 413. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 03 de setembro de 2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, meritíssima Juíza de Direito”. – advs. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA e RUBEM LAURO DE MELO.

04. EXECUÇÃO – 189/1992 – DELMAR GODFRID SAMUELSON X INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS SCARIOT LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 162, cujo tópico final é o seguinte: “HOMOLOGO, a fim de que surta os jurídicos e legais efeitos, os créditos constantes da conta judicial de fls. 162. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de lei. P.R.I. Barracão, 03 de setembro de 2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, meritíssima Juíza de Direito”. – advs. VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR, RUBEM LAURO DE MELLO, JANDIR VARDÂNEGA VERONA e OLIVEIRA JOÃO DE GANZER.

05. PEDIDO DE FALÊNCIA – 217/1996 – ACÉLINO SOARES DE SOUZA X ZULMA ZENATTI – ME – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 111, cujo tópico final é o seguinte: “Isto posto, declaro encerrada a presente falência de Zulma Zenatti, que continuará responsável por seus débitos, na forma da

lei, cabendo aos credores exigí-los através de ação gratuita. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P.R.I. Barracão, 02 de fevereiro de 2004. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.OLIDE JOÃO DE GANZER, LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, RUBEM LAURO DE MELO, ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA e SILVIO CENTENARO.

06. EXECUÇÃO – 168/1996 – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CAPANEMALTD. – COAGRO X SÉRGIO LUIZ BASSANESI e outro – fica intimado o exequente para do deferimento do pedido de vista dos autos de inventário do espólio de GENTIL BASSANESI – adv.CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

07. EXECUÇÃO – 85/1996 – PROPÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. X DORIVAL SUTILI – fica intimado o devedor para, em 10 dias, dizer da localização dos bens oferecidos à penhora às fls. 189/190 (sala de alvenaria 10x18mts, situada no Lote n. 07, da Quadra 04, em Salgado Filho". – adv.PAULO CÉSAR GNOATTO.

08. ASSENTO DE ÓBITO TARDIO – 450/2008 – NELZA MATOS DA MAIA X SEBASTIÃO LORENO DA MAIA – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 15, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO, após analisar autos, DEFIRO O PEDIDO, com base na declaração de óbito de fls. 08, fundamentando-me na Lei n. 6.015/73, art. 78. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil de Salgado Filho – Pr, tendo em vista esta decisão. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão-PR, 08 de outubro de 2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima Juíza de Direito". – adv.DIOGO WILLIAN LIKES PASTRE.

09. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – 61/2008 – C. F. F. DE L. X M. M. DA S. – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, efetuem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 326,01 (Trezentos e vinte e seis reais e um centavo) atualizado até 11/11/2008 – adv.GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 195/2008 – A. M. R/P J. C. B. X M. M. – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 231,28 (duzentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) atualizado até 12/11/2008 – adv.GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA.

11. BUSCA E APREENSÃO – 29/2008 – BANCO ITAÚ S/A X PAULO RICARDO MELLA ME – fica intimado o autor para, em 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito – advs.JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE A. LANGE.

12. RESSARCIMENTO DE COBRANÇA INDEVIDA – 185/2008 – PAULO TEIXEIRA e outro X COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – fica intimado o autor para, em 5 dias, oferecer os cálculos – adv.ANA CLÁUDIA FIORI JUSTEN.

13. BUSCA E APREENSÃO – 527/2008 – BANCO VOLKSWAGEN S/A X ANDERSON PIMENTEL – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 17/19, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO EXTINTOS OS AUTOS, sem apreciação de mérito, nos termos do Código Processual Civil, art. 267, VI. Custas pela autora. Por não ter havido a efetivação da relação processual, deixo de condenar em honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. Barracão, 30-10-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.MARILÍ R. TABORDA e MAGDA L. R. EGGER.

14. EXECUÇÃO – 360/2008 – TAISA S/A – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS X ANGELIN DE GANZER – fica intimada a exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto ao oferecimento de bens à penhora (fls. 21) – advs.MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSÉ ALBERTON.

15. EXECUÇÃO FISCAL – 88/2008 – MUNICÍPIO DE BARRACÃO X JORGE LUIZ SANTIN – fica intimado o exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, seguinte: "CERTIDÃO CERTIFICO que devolvo o presente mandado em Cartório sem efetuar a penhora por desconhecer a existência de bens em nome do executado. O referido é verdade e dou fé. Barracão, 18 de novembro de 2008. Ass. Célio Dambrós, Oficial de Justiça". – advs.LUIZ FERNANDO GUARESCHI e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

16. BUSCA E APREENSÃO – 293/2008 – BANCO FINASA S/A X JAIR ANTONIO DA LUZ – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 22/24, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO EXTINTOS OS AUTOS, sem apreciação de mérito, nos termos do Código Processual Civil, art. 267, VI. Custas pela autora. Por não ter havido a efetivação da relação processual, deixo de condenar em honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. Barracão, 1-7-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.CAMILA MURARA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

17. CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E DEMAIS ATOS – 68/2008 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X A V. COM. DE VEÍCULOS LTDA. e outros – fica intimada a executada para, em 5 dias, juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel oferecido em penhora – adv.EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL.

18. CARTA PRECATÓRIA – 10/2008 – JUÍZO DEPRECANTE: VARA FEDERAL E JEF CÍVEL E CRIMINAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF X NILCE DE FÁTIMA SERAFINI GAGGIOLA e outros – fica intimada a exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto à certidão negativa

do Sr. Oficial de Justiça, acerca da existência de bens passíveis de penhora – adv.GILBERTO JOSÉ VERONA.

19. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – 202/2008 – RAMILIO ALVES DE SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimado o autor para, no prazo legal, se manifestar quanto à contestação de fls. 31/45 – adv.ROSELILCE FRANCELI CAMPANA.

20. ALIMENTOS – 153/2008 – J. A. DOS S. S. R/P T. E. DOS S. X G. S. – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, efetuarem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 343,28 (trezentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) atualizado até 12/11/2008 – adv.GREYCE PAULA GODINHO DE ALMEIDA.

21. CARTA PRECATÓRIA – 122/2008 – A. DE O. R/P SEBASTIÃO MARCELINO DE OLIVEIRA – fica intimado o autor para, em 5 dias, se manifestar quanto à informação do Sr. Avaliador Judicial (fls. 12), informando o nome do atual morador do imóvel em questão, a fim de seja possível localiza-lo para avaliação – adv.PAULO SÉRGIO SCHACKER.

22. ASSENTO DE REGISTRO PÚBLICO – 166/2008 – IRAN PERINI – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 19/21, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO, com fundamento na Lei n.º 6.015, de 31/12/1973, art. 109, parágrafo 4º, expeça-se Carta Precatória à d. Comarca de Frederico Westphalen-RS para os respectivos Registros Públicos procederem às seguintes retificações: a) no assento de nascimento, lavrado na d. Comarca de Frederico Westphalen, Município de Vicente Dutra – RS, deverá constar como nome do registrado RECIE-RI PERINI, bem como anotando o nome de seu pai como JOSÉ PERINI; assim como anotando como avô paterno LOURENÇO PERINI. b) no assento de casamento, lavrado na d. Comarca de Frederico Westphalen – RS, constar como nome do noivo RICIERI PERINI. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 8/8/2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima Juíza de Direito Corregedora do Foro Extrajudicial". – advs.RUBEM LAURO DE MELO e ANDERSON MANGINI ARMANI.

23. MONITÓRIA – 332/2008 – SHARK TRATORES E PEÇAS LTDA. X ILSA TAVARES LODI – fica intimada a autora por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 33/34, e para instruir a petição inicial com memória de cálculo atualizado (CPC, art. 614, II), indicando bens a serem penhorados, nos termos do CPC, art. 475-J, § 3º; considerando os autos cautelares de fls. 145/2006, deverá indicar, em primeiro lugar, o bem lá apreendido judicialmente; fica, ainda, intimada a credora para, em 5 dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 62,00, para cumprimento do mandado de penhora e intimação – adv.BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.

24. EXECUÇÃO FISCAL – 10/2008 – MUNICÍPIO DE BARRACÃO X GUIOMAR ANTONINHO BLAU – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 12, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792. 1) Arquivem-se provisoriamente. 2) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 3) Mantenham-se os autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 15-09-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima Juíza de Direito". – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

25. ARROLAMENTO – 39/2008 – ESPÓLIO DE NATAL DE LIMA – fica intimado o inventariante para, em 5 dias, recolher o ITCMD, conforme petição de fls. 38/39 – adv.GILBERTO JOSÉ VERONA.

26. BUSCA E APREENSÃO – 483/2008 – BANCO PANAMERICANO S/A X CLEUSA FATIMA DA SILVA – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 18/19, cujo tópico final é o seguinte: "JULGO EXTINTOS OS AUTOS, sem apreciação de mérito, nos termos do Código Processual Civil, art. 267, VI. Custas pela autora. Por não ter havido a efetivação da relação processual, deixo de condenar em honorários advocatícios. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. Barracão, 2 de outubro de 2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.TATIANA VALESA VROBLEWSKI.

27. REPARAÇÃO DE DANOS ACIDENTE DE VEÍCULO – 428/2008 – ARNO KOWALSKI X GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS – fica intimado o autor para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação e preliminares de fls. 29/42 – adv.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

28. DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL – 512/2008 – FABIO ROBERTO SCHVERZ X ONMI INTERNATIONAL LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 33, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO, Declino da competência ao d. Juízo da Comarca de Dionísio Cerqueira, foro do domicílio do autor, consumidor. Com a preclusão desta decisão, os autos deverão ser àquela d. Comarca, com as homenagens da Comarca de Barracão, com as baixas na Serventia Cível, bem como na distribuição deste foro. INTIMEM-SE. Barracão, 22/10/2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.JOSIANE GONÇALVES DE ALMEIDA e CASSIANO RICARDO WÜRZIUS.

28. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 386/2008 – SILVESTRE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. X AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de outubro de 2009, às 14h00min, neste Juízo da Comarca de Barracão, Paraná, ocasião em que as partes deverão comparecerem, pessoalmente, para presta-

rem depoimento pessoal, sob as penas da Lei. Científico-os que deverão arrolar suas testemunhas, no prazo legal, depositando as diligências do Sr. Oficial de Justiça para a intimação das mesmas, bem como para a intimação das partes, para depoimento pessoal, ou informar-se as testemunhas comparecerão, independentemente de intimação – advs.LUIZ FERNANDO GUARESCHI e JOÃO LEONE-LHO GABARDO FILHO.

29. MANDADO DE SEGURANÇA – 50/2007 – KALINE DE CARVALHO BRASIL X JOCELICE MARIA VALIATI – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 32/34, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA. TORNO DEFINITIVA A SEGURANÇA DEFERIDA LIMINARMENTE NA R. DECISÃO DE FLS. 17/19. 1. Deixo de condenar em honorários advocatícios pelo expresso entendimento sumulado pelos Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal, Súmula 512 – Superior Tribunal de Justiça, Súmula 105). 2. Custas, pelo impetrado. 3. Oportunamente, arquivem-se os autos, obedecida as cautelas de lei, bem como a disciplina do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Barracão, 7 de outubro de 2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – adv.LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

30. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE – 139/2008 – EDITE VERONEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – fica intimada a autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à contestação e documentos de fls. 33/73, bem como, para indicar bens passíveis de penhora – adv.VALDIR MARAN e CARLOS AUGUSTO SARTORI MARAN.

31. CAUTELAR PARA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS – 98/2008 – DIOMEDES JOSÉ BERTOLLO X COOPERATIVA REGIONAL ALFA – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, se manifestem quanto ao laudo pericial de fls. 73/74 – advs.ANGELITA TEREZINHA GUARDINI FLESSAK e RICARDO ADOLFO FELK.

32. ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO – 320/2008 – RIOLDOMAR ROBERTO DE SOUZA X BANCO ITAÚ S/A – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de forma clara e objetiva, justificando-as, sob pena de indeferimento – advs.ORLANDO HENRIQUE KRAUSPENHAR FILHO, ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e ANGELA ANASTÁZIA CAZELOTO.

33. BUSCA E APREENSÃO – 255/2008 – BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JESUS VALDECIR DOS SANTOS – fica intimada a autora por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 30, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO CITE-SE o réu para, em 5 dias, entregar o bem alienado fiduciariamente ou depositar o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da dívida. INTIMEM-SE. DEFIRO os benefícios do Código Processual Civil, art. 172 e parágrafos. Barracão, 2 de setembro de 2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima Juíza de Direito". Fica, ainda, intimada a autora para, em 5 dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 31,00, para cumprimento do mandado de citação do réu – advs.LUCIMARA PLAZA TENA, EMERSON L. SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

34. EXECUÇÃO FISCAL – 90/2008 – MUNICÍPIO DE BARRACÃO X ADELINO LOURENÇO – fica intimado o exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, seguinte: "CERTIDÃO CERTIFICO que devolvo o presente mandado em Cartório sem efetuar a penhora por desconhecer a existência de bens em nome do executado. O referido é verdade e dou fé. Barracão, 18 de novembro de 2008. Ass. Célio Dambrós, Oficial de Justiça". – advs.LUIZ FERNANDO GUARESCHI e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

35. BUSCA E APREENSÃO – 77/2003 – BANCO VOLKSWAGEN S/A X SIMONE DE LURDES MIORANDI PORFIRIO – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, se manifestem quanto ao laudo pericial de fls. 144/174 – advs.ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL.

36. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 274/2003 – JOSÉ ALBERI FIUZA X MUNICÍPIO DE BARRACÃO PR. – ficam intimadas as partes do baixa dos autos do egrégio Tribunal de Justiça e para que, em 5 dias, requeiram o que entenderem de direito – advs.GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

37. MANDADO DE SEGURANÇA – 09/2003 – LANDE BANDEIRA X CHEFE DA 64ª CIRETRAN DE BARRACÃO PR. – ficam intimadas as partes do baixa dos autos do egrégio Tribunal de Justiça e para que, em 5 dias, requeiram o que entenderem de direito – advs.MARCO AURÉLIO ZANDONA, ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA, RONY MARCOS DE LIMA e MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.

38. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 276/2003 – CARLOS GERALDO DA SILVA X MUNICÍPIO DE BARRACÃO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 395, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO Defiro o pedido de fls. 393 e concedo ao Município de Barracão o prazo de 15 dias para atende-Lo. Com a documentação, diga o autor. INTIMEM-SE. Barracão, 9/9/2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

39. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 87/205 – G. M. DA S. e outra r/p E. M. DA S. X R. A. DA S. – ficam intimadas as autoras para, em 5 dias, se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão dos autos – adv.NEUSA

MARIA ISRAEL.

40. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO – 497/2007 – ELISABETH INES PAVAN X BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 72, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO JULGO EXTINTOS OS AUTOS, sem resolução de mérito, com fundamento no Código Processual Civil, art. 267, III. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 25 de setembro de 2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL.

41. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 399/2004 – MARI-NÉS RIBEIRO X MUNICÍPIO DE BARRACÃO PR. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 180, seguinte: "Homologo o acordo de fls. 178/179 e determino a suspensão dos autos até 21-6-2008. Então, diga o credor. Em 5-3-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.LÉO ANGELO ZANELLA JÚNIOR e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

42. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 142/2004 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X ESTADO DO PARANÁ – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: "AUTOS N.º 142/2004 Observando o v. acórdão de fls. 321/328, bem como, o diligente e fundamentado parecer ministerial (fls. 345/350), DETERMINO o arquivamento destes autos, obedecida as cautelas de lei, bem como a disciplina do Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Barracão, 8 de setembro de 2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS e JAIR ROBERTO DA SILVA.

43. EXECUÇÃO – 358/2008 – TAISA S/A – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS X OLIDE JOÃO DE GANZER – fica intimada a exequente para, em 5 dias, se manifestar quanto ao oferecimento de bens à penhora (fls. 19) – adv.OLIDE JOÃO DE GANZER.

44. ALVARÁ JUDICIAL – 437/2008 – MARLI SELZLER – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 22/23, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. 1. Expeça-se alvará judicial autorizando o levantamento pela requerente, MARLI SELZLER, dos valores em depósito na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em conta FGTS, em nome de ALSIMIRA SCHNEIDER SELZLER. 2. Dispense a prestação de contas, por falta de previsão legal. 3. Defiro o pedido de assistência judiciária, com fundamento na Lei n.º 5.478, de 25-7-1968, art. 1º, § 2º. 4. Oportunamente, arquivem-se, observando as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. Barracão, 30 de janeiro de 2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.JULIANA A. P. DE OLIVEIRA e IGOR DIAS BARBOZA.

Bocaiúva do Sul

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ
FORO REGIONAL DE BOCAIÚVA DO SUL
Rua Brasília de Moura Leite, 200 - CEP 83450-000
Fone (41) 3658-1052
Relação 42/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR YOSHIKI HUZIOKA	0117	000025/2002
ADRIANO BRAGA MENDES	0012	000297/2006
AIRTON BUENO JUNIOR	0076	000026/2001
ALEXANDRE QUADROS	0016	000388/2006
AMARILDO PEDRO GULIN	0010	000231/2006
AMAURI CÉZAR JOHNSSON	0005	000064/2002
ANA CRISTINA ANGULSKI	0024	000157/2007
ANA FLÁVIA MEHL KOU	0038	000434/2007
ANARITA ULRICH	0072	000067/1987
	0074	000103/1987
	0075	000011/2000
	0077	000032/2002
	0078	000033/2002
	0079	000026/2003
	0080	000048/2003
	0081	000028/2004
	0082	000009/2005
	0084	000106/2005
	0118	000111/2004
ANDRÉ LUÍS D'ALCANTARA SC	0091	000047/2006
ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA	0010	000231/2006
ANTÔNIO CARLOS TAVARES CAM	0075	000011/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0001	000042/1985
BIHL ELERIAN ZANETTI	0008	000063/2006
	0043	000045/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0066	000187/2008
CARLOS JOSÉ DAL PIVA	0039	000464/2007
CELSON ALVES FEITOSA	0013	000300/2006
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0017	000393/2006
CÍCERO BELIN DE MOURA COR	0001	000042/1985
CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA	0052	000151/2008
CLÉCIO BRAGA JUNQUEIRA	0003	000050/1988
CELÍLIA MARIA DA GAMA BOTE	0023	000121/2007
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0002	000038/1988
	0007	000394/2005
	0015	000384/2006

0016	000388/2006		0030	000382/2007	e outro x JURACI FERRAZ DE OLIVEIRA e outros-Diga os outros em cinco dias ante o decurso do prazo de contestação pelos denunciados Magib Jafet e Leonor Benjamin Jafet.-Advs.ROBERTO ALTHEIM, LUIZ CARLOS PUPIN, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURÍCIO MARQUES CANTO e CLÉCIO BRAGA JUNQUEIRA.-
0026	000272/2007		0032	000396/2007	
0032	000396/2007		0034	000406/2007	
0034	000406/2007		0035	000407/2007	
0035	000407/2007	LEOPOLDO ZANCHETTA POZZOB	0006	000271/2005	
0037	000431/2007		0014	000319/2006	
0040	000499/2007		0055	000166/2008	
0054	000157/2008		0056	000167/2008	
0125	000109/2007		0057	000168/2008	
0126	000078/2008		0058	000169/2008	
0127	000110/2008		0059	000170/2008	
0128	000118/2008		0060	000171/2008	
0129	000156/2008		0061	000172/2008	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0018	LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	0078	000033/2002	
CRISTINA LUISA HEDLER	0085	LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0031	000383/2007	
	0086		0041	000002/2008	
	0087		0063	000178/2008	
	0088	LUCILENE ALISAUSKA CAVALC	0021	000092/2007	
	0089		0091	000047/2006	
	0090	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0023	000121/2007	
	0092	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0122	000017/2007	
	0093	LUIZ CARLOS PUPIN	0003	000050/1988	
	0120	LUIZ FERNANDO COELHO	0122	000017/2007	
DANIELLE ROCHA BRASIL	0122	LUZIA BESEN	0021	000092/2007	
DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENT	0124		0072	000067/1987	
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0024		0074	000103/1987	
ELISÂNGELA SPONHOLZ DE SO	0052		0076	000026/2001	
ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO	0132		0078	000033/2002	
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0001		0081	000028/1985	
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0018		0082	000009/2005	
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0003		0085	000026/2006	
	0013		0087	000030/2006	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0050		0090	000035/2006	
HUGO ZANELLATO	0070		0091	000047/2006	
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0132		0117	000025/2002	
IRINEU LEONIDAS ZANELLATO	0010		0118	000111/2004	
	0070		0119	000084/2006	
	0023	LUZIA BESSEN	0120	000105/2006	
JANAINA FELICIANO FERREIR	0006	MANOEL CARLOS MARTINS COE	0073	000082/1987	
JOÃO CARLOS LORUSSO	0055	MARCELO SILVA MASSUKADO	0119	000084/2006	
	0056	MARCIA REGINA RODACOSKI	0013	000300/2006	
	0057	MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0044	000087/2008	
	0058		0133	000000/0000	
	0059		0134	000000/0000	
	0060		0135	000000/0000	
	0061	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0047	000120/2008	
	0062	MARCO AURÉLIO NATALE DA S	0006	000271/2005	
JOÃO LUIZ DE LAIA	0121		0014	000319/2006	
JOÃO PAULO BOMFIM	0010		0055	000166/2008	
JOCIMARA MOCHI JORGE	0016		0056	000167/2008	
JOE TENNYSON VELO	0026		0057	000168/2008	
JOSANE DALILA FARRAZ RODR	0092		0058	000169/2008	
JOSÉ CARLOS BROCHINI	0123		0059	000170/2008	
JOSÉ CARLOS FARET	0045		0060	000171/2008	
JOSÉ DIAS DE SOUZA JÚNIOR	0016		0061	000172/2008	
JOSÉ MARIA MARTINS DO NAS	0026		0062	000272/2007	
	0124	MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0019	000022/2007	
JOSÉ WALDEMAR BARON FILHO	0043		0036	000427/2007	
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0131		0038	000434/2008	
JULIANE CRISTINA CORREA D	0018		0125	000109/2007	
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0027	MARCOS RENAN SALVATI	0052	000151/2008	
	0029	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO	0063	000178/2008	
	0048	MARIA DO CARMO B. VIEIRA	0062	000174/2008	
	0049	MARIA LUCILIA GOMES	0041	000002/2008	
KARLA PATRICIA POLLI DE S	0046		0063	000178/2008	
	0083	MARILEI LOMBARDI CONTADOR	0064	000179/2008	
	0094	MARLI INÁCIO PORTINHO SIL	0067	000212/2008	
	0095	MAURÍCIO MARQUES CANTO	0003	000050/1988	
	0096	MICHELE SACKSER	0020	000059/2007	
	0097		0051	000150/2008	
	0098		0053	000156/2008	
	0099	NOEMIA PAULA FONTANELA DE	0001	000042/1985	
	0100	PATRICIA LISE	0024	000157/2007	
	0101	PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0065	000185/2008	
	0102	PAULA AGNER BRITO	0028	000283/2007	
	0103	RAFAEL AMBRÓSIO DIAS	0005	000064/2002	
	0104	RAFAEL COSTA CONTADOR	0064	000179/2008	
	0105	RAPHAEL GIULLIANO LARSEN	0028	000283/2007	
	0106	REGINALDO CELSO GUIDOLIN	0071	000228/2008	
	0107	REJANE TERESINHA SCHOLZ	0021	000092/2007	
	0108	ROBERTO ALTHEIM	0003	000050/1988	
	0109	ROMARA COSTA BORGES DA SI	0063	000178/2008	
	0110	ROSICLER RODRIGUES DOS SA	0024	000157/2007	
	0111	SAID MAHMOUD ABDUL FATTAH	0016	000388/2006	
	0112	SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0016	000388/2006	
	0113	SÉRGIO LUIZ CHAVES	0004	000012/2000	
	0114	SERGIO LUIZ PEIXER	0069	000225/2008	
	0115	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0046	000105/2008	
	0116	VICENTE REINALDO TEIXEIRA	0009	000119/2006	
KATHIA LISANE BOEHS	0022	VIVIANE KARINA TEIXEIRA	0024	000157/2007	
	0033	WAJIB EL MESSANE JUNIOR	0064	000179/2008	
	0034	WALLACE SOARES PUGLIESE	0013	000300/2006	
	0035				
	0042				
	0068	1. INVENTÁRIO-42/1985-JACY GOETTEN DE BRITO SANTOS e outro x ESPÓLIO DE ANTONIO ANDRONINO SANTOS-A inventariante, em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito.-Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CÍCERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO.-			
	0085	2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-38/1988-JORGE BANDEIRA e outros x JUVENTINO CORDEIRO COIMBRA e outro-Defiro o pedido de fls. 473.-retirar ofício-Adv.CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-			
	0131	3. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-50/1988-ESTADO DO PARANÁ			
KELIAN BORTOLINI LIMA	0050				
KELSONS AMATO	0011				
	0014				
	0026				
	0039				
	0130				
LÉA BORTOLON	0042				
LEANDRO J. LYRA	0016				
	0025				
	0026				
	0027				
	0028				
	0029				
	0030				
	0031				
	0032				
	0033				
	0034				
	0035				
	0036				
	0037				
	0038				
	0039				
	0040				
	0041				
	0042				
	0043				
	0044				
	0045				
	0046				
	0047				
	0048				
	0049				
	0050				
	0051				
	0052				
	0053				
	0054				
	0055				
	0056				
	0057				
	0058				
	0059				
	0060				
	0061				
	0062				
	0063				
	0064				
	0065				
	0066				
	0067				
	0068				
	0069				
	0070				
	0071				
	0072				
	0073				
	0074				
	0075				
	0076				
	0077				
	0078				
	0079				
	0080				
	0081				
	0082				
	0083				
	0084				
	0085				
	0086				
	0087				
	0088				
	0089				
	0090				
	0091				
	0092				
	0093				
	0094				
	0095				
	0096				
	0097				
	0098				
	0099				
	0100				
	0101				
	0102				
	0103				
	0104				
	0105				
	0106				
	0107				
	0108				
	0109				
	0110				
	0111				
	0112				
	0113				
	0114				
	0115				
	0116				
	0117				
	0118				
	0119				
	0120				
	0121				
	0122				
	0123				
	0124				
	0125				
	0126				
	0127				
	0128				
	0129				
	0130				
	0131				
	0132				
	0133				
	0134				
	0135				
	0136				
	0137				
	0138				
	0139				
	0140				
	0141				
	0142				
	0143				
	0144				

30. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-382/2007-PIO APARECIDO DE SANTANA x LUIZ CARLOS MENDONÇA e outro-Ao autor em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito-Adv. LEANDRO J. LYRA.-

31. BUSCA E APREENSÃO-383/2007-BANCO FINASA S/A x ALFREDO LOURENÇO-Tendo em vista o contido no Provimento n.º 144/2008, item 5.8.6 da douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado, aguarde-se pelo prazo de trinta (30) dias, a retirada pelo autor do expediente endereçado a Delegacia da Receita Federal e Serasa.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.-

32. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA-396/2007-LUIZ JURANDIR BATISTÃO e outros x GABRIEL ADEMAR BUSATO e outro-Ouçam-se os autores, em cinco dias, sobre o petítório de fls. 144/145 e manifestação do Doutor Perito Judicial de fls. 146.-Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA e LEANDRO J. LYRA.-

33. USUCAPÍÃO-405/2007-MANOEL IVO BONTORIN e outro x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL-Ao autor, em cinco dias sobre o expediente de fls. 071/072 do DNIT-Adv. KATHIA LISANE BOEHS.-

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-406/2007-ELZA GONÇALVES RAZOTO x NATIVIDADE ROSA DOMINGOS-Deferido o pedido de penhora de bens indicados pela exequente às fls.034.-Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA e KATHIA LISANE BOEHS.-

35. MONITÓRIA-407/2007-ELZA GONÇALVES RAZOTO x NATIVIDADE ROSA DOMINGOS e outro-Digam as partes, em cinco (5) dias, acerca do cumprimento do acordo de fls. 25/26.-Advs. LEANDRO J. LYRA, CLINIO LEANDRO LINO LYRA e KATHIA LISANE BOEHS.-

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-427/2007-A.M.D.S.C. e outro x A.P.C.-Defiro a cota ministerial retro (Tendo em vista a certidão de fls. 21, requer este órgão do Ministério Público a renovação do ofício expedido, sob as penas).-Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA.-

37. ALIMENTOS-431/2007-A.A. e outros x J.R.B...."Ex positis" e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto este processo, sem apreciação do mérito, fulcrado nos artigos 329 e 267, inciso III e § 1º, ambos do Código de Processo Civil....-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

38. USUCAPÍÃO-434/2007-JOÃO MATCHESKY x BERNECK AGLOMERADOS S.A.-Compulsando-se os autos verifica-se que as partes são legítimas, estão bem representadas através de seus procuradores, estando presentes os pressupostos processuais, e concorrendo as condições da ação, de legitimidade para causa, interesse de agir, possibilidade jurídica do pedido, não vislumbro a existência de nulidade a declarar ou irregularidades a sanear neste processo. Venho a deferir a produção de provas especificada pelo autor, como testemunhais às fls. 63. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2.009, às 14:00 horas. Dou por saneado o feito - retirar carta de intimação da requerida.-Advs. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e ANA FLÁVIA MEHL KOU.-

39. COBRANÇA-464/2007-C.A ZAMARCHI SERVIÇOS MECÂNICOS x SERRARIA CAMPOS DE PALMAS-Entendo que os honorários periciais encontram-se dentro da realidade para os trabalhos a serem desenvolvidos, não sendo, portanto aviltantes para parte interessada, mantendo assim a proposta do "Expert" do Juízo de fls. 73, em duas (2) parcelas. Intime-se a Autora para as providências necessárias, com depósito da primeira parcela no ato, e segunda parcela com a entrega do laudo.-Advs. KELSONS AMATO e CARLOS JOSÉ DAL PIVA.-

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-499/2007-C.A.S.L.P. e outros x J.L.M.P.-Defiro a cota ministerial retro (Tendo em vista a certidão de fls. 12, é este órgão do Ministério Público pela intimação da parte autora a fim de que cumpra ato de sua competência, sob as penas da lei...)-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA.-

41. BUSCA E APREENSÃO-2/2008-BANCO FINASA S/A x LUCIANO VALENTE DE FRANÇA-Ao autor em cinco dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e MARIA LUCILIA GOMES.-

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-44/2008-DINARTE VALENTE x ADILVIO LIEBER DE GODOY e outros-Especifiquem as partes, em cinco (5) dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo em caso de perícia -Advs. KATHIA LISANE BOEHS e LÉA BORTOLON.-

43. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-45/2008-CLEONICE DE LIMA ASSUNÇÃO (ME) x MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ-A autora, em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito.-Advs. JOSÉ WALDEMAR BARON FILHO e BIHL ELERIAN ZANETTI.-

44. EMBARGOS DE TERCEIROS-87/2008-ARAUCO FOREST BRASIL S/A x ANTONIO VANTUIL SAMARA- retirar carta precatória.-Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI.-

45. USUCAPÍÃO-90/2008-CESLAU BRENNY e outro x JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL- Atenda o Autor, em quinze (15) dias o petítório de fls. 59/60 do DNIT, que defiro.-Adv. JOSÉ CARLOS FARET.-

46. MANDADO DE SEGURANÇA-105/2008-PEDRO BIORA DE BRITO - ME x PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL-

Conforme a r.decisão liminar da Exma.Des.Relatora às fls.138/39,o presente feito mandamental encontra-se suspenso,até final julgado do recurso,já atendido pelo despacho de fls.142 e a citação permanente inalterada até a presente data.Quanto ao petítório de fls.150,já mereceu apreciação e despacho às fls.152,que encontra-se ainda na fase de publicação na imprensa oficial,sujeito também a recurso das partes.Portanto reserve-me a apreciação do outro petítório de fls.153,oportunamente, a fim de evitar tumultuo processual e em respeito a suspensão do feito de ordem liminar da Ilustre Des.Relatora.-Advs.SIDNEI GILSON DOCKHORN e KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA.-

47. BUSCA E APREENSÃO-120/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A-CFI x MARCOS FERMINO CORREIA DE JESUS-Aguarde-se, em cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, a manifestação do autor, quanto a certidão de fls. 17 do Senhor Oficial de Justiça (...E ai sendo não foi possível dar cumprimento ao presente, pelo motivo de que o requerido Marcos Fermino Correa de Jesus mudou a mais de um ano desta Comarca com destino a Mato Grosso/MT, e que o veiculo não se encontra naquela localidade...)-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

48. BUSCA E APREENSÃO-126/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A- CFI x ABEL MACHADO DOS SANTOS-A autora, em cinco dias ante o decurso do prazo de contestação-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

49. BUSCA E APREENSÃO-127/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A-CFI x ELIAS RIBEIRO SANTOS-A autora, em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

50. BUSCA E APREENSÃO-133/2008-BANCO ITAÚ S/A x ODAIR FERNANDES DE MOURA-Defiro o pedido de fls. 22/23, observadas as disposições contidas no Provimento n.º144 da douta Corregedoria Geral do Estado, quanto ao expediente endereçado à Delegacia da Receita Federal-retirar ofícios.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e KELIAN BORTOLINI LIMA.-

51. BUSCA E APREENSÃO-150/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A-CFI x KLEBER ALVARENGA BERTI-A autora em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito.-Adv. MICHELE SACKSER.-

52. MONITÓRIA-151/2008-CONSTRUTORA COLOMBENSE LTDA x APM DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS e outro...Assim determino que a Embargante, providencie a Citação do Estado do Paraná/Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, para que após citada na forma da lei, venha no prazo legal a apresentar resposta, sob as penas de lei. Corrija-se a autuação e distribuição para figurar no pólo passivo o Estado do Paraná. Indeferio a gratuidade de justiça, por não se adequar a Requerida Associação de Pais e Mestres, como carente na aceção jurídica do termo e por se tratar de pessoa jurídica legalmente constituída, com lastro suficiente para arcar com as despesas do processo (Resp nº300.113 Rel.Ministro Jorge Scartezini 5ª Turma STJ, j.13.03.2002), e portanto não se enquadrando nos requisitos da Lei 1.060/50....-Advs. MARCOS RENAN SALVATI, ELISÂNGELA SPONHOLZ DE SOUZA e CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA.-

53. BUSCA E APREENSÃO-156/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A-CFI x AMAURI NASCIMENTO DOS SANTOS-A autora em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de suspensão do feito-Adv. MICHELE SACKSER.-

54. ARROLAMENTO-157/2008-ROSINA MARIA ZÉTOLA e outros x OLIVEN ZÉTOLA (ESPÓLIO)- Expeça-se os Alvarás em nome da inventariante - retirar alvarás-Advs. CLINIO LEANDRO LINO LYRA, LEANDRO J. LYRA.-

55. USUCAPÍÃO-166/2008-COMPET AGRO FLORESTAL S.A. x COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-CBA e outro-Tendo em vista o comprovante da entrega da Planta e Memorial Descritivo pelos correios, via "sedex" (fls.), presumindo-se que os mesmos foram recebidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da confrontante Companhia Brasileira de Alumínio-CBA, sob as penas da lei -Advs. JOÃO CARLOS LORUSSO, LEOPOLDO ZANCHETTA POZZOBON e MARCO AURÉLIO NATALE DA SILVA.-

56. USUCAPÍÃO-167/2008-COMPET AGRO FLORESTAL S.A. x COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-CBA e outros-Tendo em vista o comprovante da entrega da Planta e Memorial Descritivo pelos correios, via "sedex" (fls.), presumindo-se que os mesmos foram recebidos no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, concedo o prazo de cinco (5) dias para manifestação da confrontante Companhia Brasileira de Alumínio -CBA, sob as penas da lei. -Adv. JOÃO CARLOS LORUSSO, MARCO AURÉLIO NATALE DA SILVA e LEOPOLDO ZANCHETTA POZZOBON.-

57. USUCAPÍÃO-168/2008-COMPET AGRO FLORESTAL S.A. x COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-CBA e outros-Tendo em vista o comprovante da entrega da Planta e Memorial Descritivo pelos correios, via "sedex" (fls.), presumindo-se que os mesmos foram recebidos no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, concedo o prazo de cinco (5) dias para manifestação da confrontante Companhia Brasileira de Alumínio -CBA, sob as penas da lei. -Adv. JOÃO CARLOS LORUSSO, MARCO AURÉLIO NATALE DA SILVA e LEOPOLDO ZANCHETTA POZZOBON.-

58. USUCAPÍÃO-169/2008-COMPET AGRO FLORESTAL S.A. x COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-CBA e outros-Tendo em vista o comprovante da entrega da Planta e Memorial Descritivo pelos correios, via "sedex" (fls.), presumindo-se que os mesmos foram recebidos no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, concedo o prazo de cinco (5) dias para manifestação da confrontante

Companhia Brasileira de Alumínio -CBA, sob as penas da lei. -Adv. JOÃO CARLOS LORUSSO, MARCO AURÉLIO NATALE DA SILVA e LEOPOLDO ZANCHETTA POZZOBON.-

59. USUCAPÍÃO-170/2008-COMPET AGRO FLORESTAL S.A. x COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-CBA e outro-Tendo em vista o comprovante da entrega da Planta e Memorial Descritivo pelos correios, via "sedex" (fls.), presumindo-se que os mesmos foram recebidos no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, concedo o prazo de cinco (5) dias para manifestação da confrontante Companhia Brasileira de Alumínio -CBA, sob as penas da lei. -Adv. JOÃO CARLOS LORUSSO, MARCO AURÉLIO NATALE DA SILVA e LEOPOLDO ZANCHETTA POZZOBON.-

60. USUCAPÍÃO-171/2008-COMPET AGRO FLORESTAL S.A. x COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-CBA e outros-Tendo em vista o comprovante da entrega da Planta e Memorial Descritivo pelos correios, via "sedex" (fls.), presumindo-se que os mesmos foram recebidos no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, concedo o prazo de cinco (5) dias para manifestação da confrontante Companhia Brasileira de Alumínio -CBA, sob as penas da lei. -Adv. JOÃO CARLOS LORUSSO, MARCO AURÉLIO NATALE DA SILVA e LEOPOLDO ZANCHETTA POZZOBON.-

61. USUCAPÍÃO-172/2008-COMPET AGRO FLORESTAL S.A. x COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-CBA e outros-Tendo em vista o comprovante da entrega da Planta e Memorial Descritivo pelos correios, via "sedex" (fls.), presumindo-se que os mesmos foram recebidos no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, concedo o prazo de cinco (5) dias para manifestação da confrontante Companhia Brasileira de Alumínio -CBA, sob as penas da lei. -Adv. JOÃO CARLOS LORUSSO, MARCO AURÉLIO NATALE DA SILVA e LEOPOLDO ZANCHETTA POZZOBON.-

62. BUSCA E APREENSÃO-174/2008-BANCO FINASA S/A x VALMIR DA SILVA HANIAIA-Aguarde-se, em cartório, pelo prazo de trinta (30) dias, manifestação do autor, quanto a certidão de fls. 22 do Senhor Oficial de Justiça (... Deixe de proceder a busca e apreensão do veiculo objeto destes autos, face diligências realizadas no Município de Adrianópolis/PR, de que o requerido Valmir da Silva Haniiaia não mais reside naquele endereço e bem como não encontrando o veiculo ora referido e conforme informações de populares ali residentes e próximos ao local, de que o mesmo foi embora para Palmas/PR, onde trabalha no corte de pinus...)- Adv. MARIA DO CARMO B. VIEIRA DE MELLO PEPE.-

63. BUSCA E APREENSÃO-178/2008-BANCO FINASA S/A x MARCIANA DA CUNHA MACHADO-Deferido o pedido de prazo de 30 dias a fim de efetuar o protesto na nota promissória atrelada a contrato...-Advs. MARIA LUCILIA GOMES, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTERO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

64. ARROLAMENTO-179/2008-JOÃO CORNELSEN x ESPÓLIO DE MARIA SIBILA CORNELSEN- Acolo a promoção ministerial retro. E, por tais razões, venho a indeferir o petítório de fls. 053/054 -Advs. RAFAEL COSTA CONTADOR, WAJIB EL MESSANE JUNIOR e MARILEI LOMBARDI CONTADOR.-

65. BUSCA E APREENSÃO-185/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A-C. F. L. x MARIA NERI DE SIQUEIRA DA CRUZ-A autora em cinco (5) dias ante o decurso do prazo de contestação-Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-187/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ARISTIDES RODRIGUES-Diga a autora em cinco (5) dias acerca do cumprimento do acordo de fls. 16/17.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

67. BUSCA E APREENSÃO-212/2008-BANCO FINASA S/A x BRUNO BORGES DE PAIVA PONTES-Ao Autor em cinco dias ante o decurso prazo de contestação do feito.-Adv. MARLI INÁCIO PORTINHO SILVA.-

68. ALVARÁ JUDICIAL-223/2008-TERESINHA DA SILVA CARRÃO x SEBASTIÃO GUEDELPE CARÃO (Espólio)-Manifeste-se a Autora em cinco (5) dias, sobre o parecer ministerial de fls.017 (Comprovados os direitos sucessórios da requerente viúva-meieira, conforme os documentos juntados na inicial,é este órgão do Ministério Público pelo deferimento parcial do pedido inicial, devendo ser depositada em Juízo a parte que cabe aos herdeiros necessários em razão de não serem estes parte neste processo).-Adv. KATHIA LISANE BOEHS.-

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-225/2008-IRMÃOS JANISKI LTDA x MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS-Cite-se o Município de Adrianópolis, na pessoa de seu representante legal, por todos os termos da inicial, fluindo o prazo de trinta (30) dias para interposição de embargos.-Adv. SERGIO LUIZ PEIXER.-

70. MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO-227/2008-GABRIEL ADEMAR BUSATO x LUIZ JURANDIR BATISTÃO e outro...e estando comprovados os indícios da autoria e materialidade e desfavor dos Requeridos, e presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, e com esteio no artigo 879, inciso III e artigo 287 ambos do CPC, venho a "conceder a liminar" a fim de determinar aos Requeridos Luiz Jurandir Batistão e Francisco Valdir Bertolin, abstenção imediata de abertura de picadas, cortes e derrubada da cobertura vegetal, de adentrarem ou contratarem terceiros para adentrarem na área litigiosa, sob pena de pagamento de multa diária de R\$. 10.000,00 (dez mil reais), pelo descumprimento do preceito judicial (art. 287 CPC). A proibição aos Requeridos é independente da eventual apuração e reparação dos danos causados pelos Requeridos (art. 186 e art. 187 do CC e art. 188 § único do CPC), e se estende até ulterior deliberação deste Juízo. Neste sentido temos o V. Acórdão n.º 860 de lavra do MM. Juiz, hoje Desembargador, Marcos de

Luca Fanchin, da 10ª Câmara Cível do extinto E. Tribunal de Alçada: "Liminar concedida em ação possessória não autoriza inovação legal no estado de fato, como corte de árvores, devendo o possuidor (que recebeu a posse por liminar) apenas praticar atos de conservação da coisa até decisão definitiva, sob pena de tornar inexecutível a futura sentença que julgar o mérito da possessória." Cite-se a Ré, para que no prazo de 05 (cinco) dias, art. 802 do CPC, apresentar resposta indicando provas, sob as penas de lei.-Advs. HUGO ZANELLATO e IRINEU LEONIDAS ZANELLATO.-

71. ARROLAMENTO-228/2008-MARIA DA LUZ DE PAULA e outros x LAUTÍDIO RIBEIRO DE PAULA (ESPÓLIO)-Indefiro a gratuidade processual aos requerentes porque além de todos possuírem profissões definidas e o fato de estarem em litisconsórcio lhes possibilita o rateio de custas e despesas processuais sem que isso lhes onere em demasia. Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez (10) dias, efetuem o depósito inicial e comprovem o recolhimento das taxas devidas, sob as penas da lei -Adv. REGINALDO CELSO GUIDOLIN.-

72. EXECUTIVO FISCAL-67/1987-FAZENDA NACIONAL x IVO BITTENCOURT-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º 153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. LUZIA BESEN e ANA RITA ULRICH.-

73. EXECUTIVO FISCAL-82/1987-FAZENDA NACIONAL x LEOPOLDO VERNECK-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º 153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. LUZIA BESEN.-

74. EXECUTIVO FISCAL-103/1987-FAZENDA NACIONAL x EURIDES CALIXTO DA SILVA-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. LUZIA BESEN e ANA RITA ULRICH.-

75. EXECUTIVO FISCAL-11/2000-FAZENDA NACIONAL x COMPANHIAAGROINDUSTRIAL FAZENDAANAJÁS-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. ANA RITA ULRICH e ANTÔNIO CARLOS TAQUES CAMARGO.-

76. EXECUTIVO FISCAL-26/2001-FAZENDA NACIONAL x ELIANE CECCON-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. LUZIA BESEN e AIRTON BUENO JUNIOR.-

77. EXECUTIVO FISCAL-32/2002-FAZENDA NACIONAL x MÁRIO CÉSAR PEDROSO DE MORAIS-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. ANA RITA ULRICH.-

78. EXECUTIVO FISCAL-33/2002-FAZENDA NACIONAL x TUBOTEC IND.E COM.DE TUBOS E PEÇAS LTDA-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. LUZIA BESEN, LUCIA MARIA MAIA BUTTURE e ANA RITA ULRICH.-

79. EXECUTIVO FISCAL-26/2003-FAZENDA NACIONAL x GRANDE PISO REVESTIMENTOS LTDA - ME-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. ANA RITA ULRICH.-

80. EXECUTIVO FISCAL-48/2003-FAZENDA NACIONAL x RAINHA DO VALE EXPORTADORA DE CEREAIS LTDA e outro-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. ANA RITA ULRICH.-

81. EXECUTIVO FISCAL-28/2004-FAZENDA NACIONAL x

GRANDE PISO REVESTIMENTOS LTDA - ME-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. LUZIA BESEN e ANA RITA ULRICH-.

82. EXECUTIVO FISCAL-9/2005-FAZENDA NACIONAL x ÁGUAS NEGRAS INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. LUZIA BESEN e ANA RITA ULRICH-.

83. EXECUTIVO FISCAL-81/2005-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x VALTER DA SILVA MARTINS-Aguardem-se, em arquivo provisório, manifestação do exequente.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

84. EXECUTIVO FISCAL-106/2005-FAZENDA NACIONAL x CALLBACK COMUNICAÇÕES LTDA-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. ANA RITA ULRICH-.

85. EXECUTIVO FISCAL-26/2006-FAZENDA NACIONAL x CLEAR WOOD LTDA-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. LUZIA BESEN, CRISTINA LUISA HEDLER e KATHIA LISANE BOEHS-.

86. EXECUTIVO FISCAL-27/2006-FAZENDA NACIONAL x MARTA MOREIRA PAES-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-.

87. EXECUTIVO FISCAL-30/2006-FAZENDA NACIONAL x LAMINADOS DUDA LTDA e outro-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. LUZIA BESEN e CRISTINA LUISA HEDLER-.

88. EXECUTIVO FISCAL-31/2006-FAZENDA NACIONAL x PONTUNÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-.

89. EXECUTIVO FISCAL-32/2006-FAZENDA NACIONAL x GERIPAR INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-.

90. EXECUTIVO FISCAL-35/2006-FAZENDA NACIONAL x BOCAIUVENSE COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. LUZIA BESEN e CRISTINA LUISA HEDLER-.

91. EXECUTIVO FISCAL-47/2006-FAZENDA NACIONAL x ZANELATO & CAMPOS LTDA.-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. LUZIA BESEN, LUCILENE ALISAUSKA CAVALCANTE e ANDRÉ LUÍS D'ALCANTARA SCHMITT-.

92. EXECUTIVO FISCAL-64/2007-FAZENDA NACIONAL x CONSTRUTORA BENATO LTDA e outro-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os

efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER e JOSANE DALILA FARRAZ RODRIGUES-.

93. EXECUTIVO FISCAL-66/2007-FAZENDA NACIONAL x RE-FLORESTADORA OVE LTDA-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-.

94. EXECUTIVO FISCAL-34/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x BETO/BAGIL-TATIANA M.RIGO ALVES-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

95. EXECUTIVO FISCAL-133/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x EDILSON JOSÉ VOINAROSKI-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

96. EXECUTIVO FISCAL-139/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x FRANCISCO ANTONIO NETO-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

97. EXECUTIVO FISCAL-141/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x FRANCISCO ANTONIO NETO-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

98. EXECUTIVO FISCAL-142/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x FRANCISCO ANTONIO NETO-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

99. EXECUTIVO FISCAL-144/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x FRANCISCO ANTONIO NETO-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

100. EXECUTIVO FISCAL-146/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x FRANCISCO ANTONIO NETO-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

101. EXECUTIVO FISCAL-159/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x HERBERT D'ANGELO PAVARIM-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

102. EXECUTIVO FISCAL-169/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x JOSÉ SIDNEY FERREIRA RAMOS-Defiro o pedido de suspensão do feito, consoante o requerido pela exequente às fls. 011. -Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

103. EXECUTIVO FISCAL-172/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x JOSÉ GUTH COSTA- ...Julgo, por sentença, extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor. Oportunamente, procedidas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

104. EXECUTIVO FISCAL-178/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x JOSE WALTER LIMA CAMPPIELO-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

105. EXECUTIVO FISCAL-179/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x JOSE WALTER LIMA CAMPPIELO-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

106. EXECUTIVO FISCAL-180/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x JOSE WALTER LIMA CAMPPIELO-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

107. EXECUTIVO FISCAL-181/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x JOSÉ PAULINO BASTOS-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

108. EXECUTIVO FISCAL-182/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x JOAQUIM CAETANO DOS SANTOS-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA

POLLI DE SOUZA-

109. EXECUTIVO FISCAL-190/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x LUIZ CHANORSKI- ...Julgo, por sentença, extinta a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face da satisfação da obrigação demandada, por parte do devedor. Oportunamente, procedidas as comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

110. EXECUTIVO FISCAL-206/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x MARIA JOSÉ MOREIRA GARCIA-Ante a restituição da carta de citação da executada, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

111. EXECUTIVO FISCAL-207/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x NELSON LEME DE ALMEIDA-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

112. EXECUTIVO FISCAL-216/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x RUI CARLOS MORAIS GOMES-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

113. EXECUTIVO FISCAL-219/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x REGINA A DOZORSKI SANTOS-Ante a restituição da carta de citação da executada, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

114. EXECUTIVO FISCAL-220/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x REGINA A DOZORSKI SANTOS-Ante a restituição da carta de citação da executada, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

115. EXECUTIVO FISCAL-241/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x VALDINEI DO NASCIMENTO RAZZINI-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

116. EXECUTIVO FISCAL-244/2008-FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL x VALDEMIRO P. FERREIRA-Ante a restituição da carta de citação do executado, manifeste-se a exequente, em cinco (5) dias.-Adv. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA-.

117. CARTA PRECATÓRIA-25/2002-FAZENDA NACIONAL x OFICINA PAULISTA LTDA-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. LUZIA BESEN e ADEMAR YOSHIKI HUZIOKA-.

118. CARTA PRECATÓRIA-111/2004-FAZENDA NACIONAL x SILKTEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TEXTIS LTDA-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. LUZIA BESEN e ANA RITA ULRICH-.

119. CARTA PRECATÓRIA-84/2006-FAZENDA NACIONAL x TEXTILE DISTRIB. TECIDOS E DERIVADOS TEXTIS LTDA-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. LUZIA BESEN e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-.

120. CARTA PRECATÓRIA-105/2006-FAZENDA NACIONAL x PLASLANDER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLAS e outro-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º 153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. LUZIA BESEN e CRISTINA LUISA HEDLER-.

121. CARTA PRECATÓRIA-16/2007-FAZENDA NACIONAL x SERGIO MIGUEL ZANDONAI e outro-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. JOÃO LUIZ DE LAIA-.

122. CARTA PRECATÓRIA-17/2007-FAZENDA NACIONAL x CENTRO INDUSTRIAL TECIDOS DERIVADOS TEXTIS LTDA e outro-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando

suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. DANIELLE ROCHA BRASIL, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e LUIZ FERNANDO COELHO-.

123. CARTA PRECATÓRIA-109/2007-FAZENDA NACIONAL x ANTONIO JOSÉ DE FRANÇA - ME-Tendo em vista a decisão liminar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), suspendendo os efeitos do Provimento n.º153/2008 da douta Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná e, restando suspensa também a redistribuição dos processos enumerados pelo art. 109, § 3º da Constituição Federal e art. 15 da Lei 5.010/66 à Justiça Federal de Curitiba, aguardem-se os presentes autos em Cartório.-Adv. JOSÉ CARLOS BROCHINI-.

124. CARTA PRECATÓRIA - Cível-62/2008-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - VARA CÍVEL-IVAN FLORÊNCIO SANTOS x ZANELATTO & CAMPOS LTDA- As partes, em dez (10) dias sobre a avaliação de fls. 015 - R\$. 320.000,00 -Adv. JOSÉ MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e DÉBORA FÁBIA DO NASCIMENTO-.

125. DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER-109/2007-D.B.S. x C.M.D.S.- Digam as partes, em cinco (5) dias, se pretendem a produção de outras provas -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

126. GUARDA E RESPONSABILIDADE-78/2008-L.A.B.D.S. x P.S.V.M.- Deferida a guarda provisória. Audiência para a oitiva da requerente e do pai biológico, dia 11/março/2009, às 14:45 horas - Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

127. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-110/2008-L.P.P. e outro x B.C.E.- Defiro a cota ministerial retro (Tendo em vista a certidão de fls. 11, é este órgão do Ministério Público pela intimação da parte autora a fim de que cumpra ato de sua competência, sob as penas da lei...)-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

128. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-118/2008-N.A.B. e outro x A.C.M.- ...Julgo, por sentença, extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em face do pagamento dos alimentos em atraso, por parte do executado....-Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

129. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-156/2008-N.S.D.S. e outro x G.O.R.-Ao autor, em cinco dias sobre o petição de fls. 09/10 -Adv. CLINIO LEANDRO LINO LYRA-.

130. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-197/2008-L.L.S. x S.F.F.M. e outro-Ao autor, em dez (10) dias sobre a contestação de fls. 019/022 -Adv. KELSONS AMATO-.

131. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO-201/2008-E.A.B. e outro x J.D.F.R.- ...Estando satisfeitas as exigências legais, pelo decurso do prazo superior a um (01) ano desde a separação, não havendo notícias de descumprimento de obrigações impostas e assumidas, conforme petição conjunta dos interessados, e estando de acordo o Doutor Promotor de Justiça, converto em divórcio a separação do casal, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal, c.c os artigos 25 e 35 da Lei n.º 6.517/77. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado ao Ofício de Registro Civil.-Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e KATHIA LISANE BOEHS-.

132. DIVÓRCIO CONSENSUAL-231/2008-M.L.F.P.M. e outro x J.D.F.R.- Defiro o pedido de assistência judiciária, ficando ciente os autores de que, caso comprovado no decorrer do processo, que tem condições de pagar as custas, poderão ser condenados de até o décuplo delas e também que a assistência judiciária compreende, entre outras despesas os honorários do advogado. Designo o dia 18 de fevereiro de 2.009, às 13:50 horas, para audiência de tentativa de conciliação.-Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE e ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO-.

133. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº.112/2007 e 117/2007-0000/0000- PINUSTAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Aguardando preparo de custas no valor de R\$. 626,00. Adv.MARCIO ARI VENDRUSCOLO.

134. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº.7/2008-0000/0000-PINUSTAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Aguardando preparo de custas no valor de R\$. 626,00. Adv.MARCIO ARI VENDRUSCOLO.

135. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº.13/2008-0000/0000-PINUSTAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Aguardando preparo de custas no valor de R\$. 626,00. Adv.MARCIO ARI VENDRUSCOLO.

Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇÃO Nº: 216/2008
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÃO NATALINO DA SILVA JU	0051	000834/2008
	0055	001183/2008
ADOLFO BUTZKE	0066	000085/2006
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0010	000723/2003

ALCEU RODRIGUES CHAVES	0020	000693/2005
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0067	000184/2006
ALEXANDRE GUILHERME HERBE	0014	000035/2005
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0037	000733/2007
ALEXANDRE VICTOR BUTZKE	0022	000931/2005
ALINE DE ALMEIDA MENIN	0066	000085/2006
ALOYSIO ROA	0006	000674/1999
ANA CAROLINA MULLER MOREI	0011	000815/2003
ANA CAROLINA ROHR	0013	000505/2004
ANA PAULA GRAF GAMBORG 3	0004	000368/1998
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0014	000035/2005
ANTONIO BUENO	0049	000473/2008
ANTONIO CESAR CZAYA	0001	000409/1984
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0012	000843/2003
APARECIDO DONIZETI LOPES	0054	001136/2008
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MU	0026	000466/2006
BLAS GOMM FILHO	0063	001835/2008
	0023	000106/2006
	0052	000874/2008
	0050	000644/2008
	0040	000977/2007
	0021	000928/2005
	0025	000416/2006
	0023	000106/2006
	0020	000693/2005
	0057	001314/2008
	0058	001322/2008
	0059	001348/2008
	0059	001348/2008
	0002	000295/1987
	0006	000674/1999
	0036	000677/2007
	0048	000351/2008
	0053	000934/2008
	0013	000505/2004
	0020	000693/2005
	0012	000843/2003
	0036	000677/2007
	0006	000674/1999
	0019	000688/2005
	0022	000931/2005
	0024	000135/2006
	0038	000779/2007
	0011	000815/2003
	0048	000351/2008
	0057	001314/2008
	0035	000331/2005
	0013	000873/2003
	0067	000184/2006
	0011	000815/2003
	0062	001579/2008
	0028	000885/2006
	0049	000473/2008
	0008	000116/2001
	0024	000135/2006
	0052	000874/2008
	0047	000331/2008
	0012	000843/2003
	0031	001066/2006
	0020	000693/2005
	0056	001265/2008
	0005	000572/1999
	0006	000674/1999
	0042	000082/2008
	0020	000693/2005
	0035	000331/2007
	0053	000934/2008
	0011	000815/2003
	0027	000635/2006
	0067	000184/2006
	0055	001183/2008
	0004	000368/1998
	0002	000295/1987
	0043	000102/2008
	0060	001469/2008
	0061	001482/2008
	0032	001092/2006
	0067	000184/2006
	0018	000587/2005
	0029	001020/2006
	0013	000873/2003
	0007	000460/2000
	0067	000184/2006
	0041	001192/2007
	0041	001192/2007
	0004	000368/1998
	0004	000368/1998
	0027	000635/2006
	0034	000011/2007
	0037	000733/2007
	0046	000285/2008
	0045	000261/2008
	0013	000873/2003
	0023	000106/2006
	0056	001265/2008
	0045	000261/2008
	0007	000460/2000
	0016	000169/2005
	0040	000977/2007
	0055	001183/2008
	0028	000885/2006
	0015	000135/2005
	0033	001170/2006
	0034	000011/2007
	0009	000249/2002
	0030	001036/2006

MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0064	001853/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0006	000674/1999
	0003	000733/1997
	0030	001036/2006
MIRNA LUCHMANN	0020	000693/2005
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0001	000409/1984
	0062	001579/2008
NIVALDO MIGLIOZZI F.233.1	0003	000733/1997
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0009	000249/2002
	0030	001036/2006
OTAVIO AUGUSTO S.PATZSCH	0015	000135/2005
PATRICIA DA LUZ CHILÓ BER	0056	001265/2008
PATRICIA REGINA BONA FISS	0066	000085/2006
PAULO CÉSAR TORRES	0018	000587/2005
	0029	001020/2006
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0004	000368/1998
PAULO ROBERTO GLASER (PGE	0050	000644/2008
PAULO SERGIO STAHLSCMDT	0028	000885/2006
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0015	000135/2005
	0016	000169/2005
	0036	000677/2007
	0047	000331/2008
	0014	000035/2005
	0021	000928/2005
	0026	000466/2006
	0004	000368/1998
	0025	000416/2006
	0054	001136/2008
	0019	000688/2005
	0033	001170/2006
	0008	000116/2001
	0038	000779/2007
	0039	000888/2006
	0033	001170/2006
	0013	000505/2004
	0017	000378/2005
	0039	000888/2007
	0014	000035/2005
	0018	000587/2005
	0065	001859/2008
	0064	001853/2008
	0030	001036/2006
	0009	000249/2002
	0044	000193/2008
	0023	000106/2006
	0047	000331/2008
	0002	000295/1987
	0024	000135/2006

1. INDENIZACAO-409/1984-JAYME JULIO GANS x ARY CAMPISTA - Inclua-se no Cômputo do débito o valor da multa de 10 % prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil, uma vez que decorridos os 15 dias, contados a partir da intimação da sentença, o devedor não efetuou o pagamento. Intime-se o credor para que apresente novo cálculo, em 10 dias. Diligências necessárias. - Advs. ANTONIO BUENO e NELSON SCHIAVON RACHINSKI.

2. PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-295/1987-TACTO IND.CERAMICA LTDA x EXPRESSO ZACARIAS S/A. - Custas: Escrivão.....R\$ 244,63 Oficial de Justiça.....R\$ 228,00 Outras custas.....R\$ 3,00 Total da conta.....R\$ 475,63 - Advs. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO e CLEIDE MARIA MORETTI.

3. SUM DE INDENIZACAO-733/1997-GENERALI DO BRASIL CIA DE SEGUROS x TRANSFARINHATRANS LTDA - Ao requerido para que efetue o preparo das custas de porte/remessa do recurso de apelação interposto (R\$ 8,00). - Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e NIVALDO MIGLIOZZI F.233.1012.-

4. INDENIZACAO-368/1998-HELDERGEAN NUNES DE FARIA x HDI SEGUROS DE AUTOMOVEIS S/A e outros - Façam-se as anotações e comunicações necessárias para fazer constar a atual denominação da requerida (HSBC Seguros (Brasil) S/A), HDI Seguros de Automóveis S/A, conforme as fls. 615/627. Em prosseguimento ao feito (CPC, art. 497), nomeio perito Anderson Krüger (fone: 41 3335-9640, 3336-5688) para a apuração dos valores devidos a título dos lucros cessantes, concedendo-lhe o prazo de 20 dias para a entrega do laudo pericial. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, estimando, desde logo, seus honorários, ficando o pagamento a cargo do autor, o qual requereu a perícia na liquidação de sentença (fls. 628), cabendo a ele, portanto, adiantar os honorários periciais, nos termos do artigo 33, do Código de Processo Civil, sem prejuízo, no entanto, da sua inclusão da despesa na conta geral. No que tange ao pedido de execução de fls. 629/630, consigno-se aqui a insurgência recursal da AOCT - Corretora de Seguros Ltda consiste na majoração dos honorários advocatícios de seu causídico, de modo que o montante perseguido na execução pode ser considerado de natureza incontroversa, não havendo, portanto, receio quanto à provisoriedade da execução. Assim, intime-se a ré vencida para, nos termos do artigo 475-J, da Lei nº 11.232/2005, promover o pagamento da verba condenatória, no prazo de quinze dias, cujo montante indicado às fls. 630, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa por descumprimento do comando judicial. Int. Dil. - Advs. ANA CAROLINA ROHR, JUAREZ XAVIER KUSTER, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, LUIZ ASSI - (41) 338-9922 e REINALDO MIRICO ARONIS.-

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-572/1999-ANTONIO WALDIR ZANETTI x JURACI BATISTEL ZANETTI E MIGUEL HENRIQUE ZANETTI - Intime-se o exequente para que, em 10 dias, se manifeste acerca do laudo de avaliação do bem levado à penhora nestes autos (fls. 222). Int. Dil. - Adv. IVO CEZARIO GO-

BBATO DE CARVALHO.-

6. AVALIAÇÃO DE DANOS-674/1999-CLAYTON TREVISAN x ESTE JUIZO DNPM 826.512/98 - Defiro a suspensão do feito, conforme requerido às fls. 247/248, pelo prazo de 180 dias. Int. Dil. - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, ALINE DE ALMEIDA MENIN, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, CLINIO L.L. LYRA e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO.-

7. INDENIZACAO-460/2000-JOEL ANTONIO NEVES e outro x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO - Considerando que o pedido de adiamento foi consensual, defiro-o, designando nova data para o dia 20/04/09, às 14:30, horas. Renovem-se as diligências. Intime-se. - Advs. LUCIANE MARIA ANDREASSA e MARCIO TADEU BRUNETTA.-

8. PROCESSOS DE EXECUÇÕES-116/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ADMOCIR JOSE MAROCHI e outro - Primeiramente, intime-se o executado, no endereço constante às fls. 219, acerca da penhora realizada, às fls. 216. Intimações e diligências necessárias. Outrossim, ao exequente para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de intimação do requerido (retornou com a informação dos correios que estava ausente em 3 tentativas) - Advs. SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO.-

9. INDENIZACAO-249/2002-OLDEMAR RUTKE x DEIVE A. KOLTUM VASICK - SUPERMERCADOS MERCANTIBA - Custas a serem preparadas pelo requerido: Escrivão.....R\$ 1.053,10 Distribuidor.....R\$ 15,25 Contador.....R\$ 81,80 Oficial de Justiça.....R\$ 430,00 Outras custas.....R\$ 26,14 Total das custas.....R\$ 1.606,29 - Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA e VILSON ZANELLA GUDOSKI.-

10. BUSCA E APREENSÃO-723/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANTONIO FLORENTINO ALVES - Vistos e etc. Considerando que a parte autora, devidamente intimada às fls. 25, deixou de promover o andamento do feito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Custas: Escrivão.....R\$ 24,06 Oficial de Justiça.....R\$ -175,00 Outras custas.....R\$ -150,93 - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO.-

11. USUCAPIAÉS-815/2003-JONES DE JESUS MELO e outro x ESTE JUIZO - Vistos e examinados... Alegaram os autores, em síntese, que em 30 de dezembro de 1983 adquiriram, através de escritura pública de compra e venda, a posse do imóvel urbano descrito na inicial de José Ferreira de Souza, sendo que não puderam transcrever o imóvel no R.I. Afirmaram, entretanto, ter-se emitido na posse da área, explorando-a e cultivando-a, bem como realizando acessões e benfeitorias e cadastrando-a junto ao INCRA, pagando o ITR. Assim, disseram possuir o imóvel de forma mansa e ininterrupta. Sob estes argumentos, requereram a procedência do pedido inicial, declarando o domínio dos autores sobre o imóvel. Protestaram pela produção de provas e juntaram os documentos de fls. 07/40. Determinada a emenda à inicial (fl. 42), efetivou-se (fls. 43/48). Pelo despacho de fl. 49 determinou-se a citação dos eventuais interessados, bem como da pessoa em nome de quem o imóvel, eventualmente, esteja transcrito. Todos citados, ninguém se opôs à pretensão autoral. As fls. 80/84 foi apresentado pelos autores nova planta e memorial descritivo. As Fazendas Federal, Estadual e Municipal manifestaram desinteresse no feito (fls. 127, 123 e 114), assim como o INCRA (fl. 158). Designada audiência de instrução e julgamento (fls. 175/179), foram inquiridas três testemunhas e um informante. Os autores apresentaram suas alegações finais (fls. 183/185). A fl. 197 foi nomeado curador aos réus citados por edital, que apresentou contestação por negativa geral (fls. 198/199), afirmando que as provas encartadas aos autos não comprovam a posse vintenária, mansa e pacífica. Assim, requereu a improcedência do pedido inicial. Os autores apresentaram impugnação à contestação à fl. 0. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido inicial (fls. 204/206). Como visto no relatório visam os autores a aquisição do imóvel descrito nos autos, conforme inicial, através da declaração do domínio pela prescrição aquisitiva, com base nos termos do art. 1.238, parágrafo único do Código Civil de 2002. A posse exigida pelo art. 1.238, ao contrário do que ocorre com o usucapião ordinário, não precisa ser colorida pela boa-fé, nem acompanhada pelo justo título, mas isto não quer dizer que não deva revestir-se dos requisitos na lei previstos, quais sejam: a) animus domini; b) posse mansa e pacífica; c) posse justa, não violenta ou clandestina; d) posse contínua e incontestada, sem oposição; e) durante 15 anos. a) o animus de dono, portanto, deverá ser demonstrado pelo pretendente de forma a evidenciar que não tenha ele a simples detenção da coisa - é necessária uma posse que, como posição de fato, corresponda exatamente aquilo que seria o normal exercício da propriedade, ou de outro direito real, efetivamente existente; b) não poderá, igualmente, o postulante da aquisição do domínio do imóvel, durante o prazo para o usucapião pretendido, se ver turbado de sua posse, ou ainda molestado ou esbulhado, porquanto há exigência legal expressa e indispensável que a posse seja mansa e pacífica; c) não poderá ainda a posse estar eivada de fatos que a tornem violenta ou clandestina. Isto é, deverá ser justa, tomada sem qualquer uso de força física, moral ou outro tipo de coação. Identicamente, além de pública, não poderá ser precaríaco - v.g. tomada por mera tolerância do possuidor ou proprietário anterior; d) nesta modalidade, a lei requer também que a posse seja contínua e incontestada, ou seja, sem qualquer interrupção que seja, sob pena de não haver possibilidade de ser obtida a declaração judicial do domínio através da aquisição pela prescrição aquisitiva; e) por fim, durante o prazo de 15 anos como regra, devendo ser registrada a exceção de 10 anos, se o pretendente possuidor estiver residindo no imóvel, ou nele estiver realizando obras ou serviços de caráter produtivo. Isto visto, e analisadas as provas carreadas no curs a instrução processual, verificou-se, como bem obtemperado pelo Mi-

nistério Público, inobstante a contestação apresentada pelo d. Curador Especial, que os requisitos de continuidade e tranquilidade da posse em nome dos autores pelo período superior a quinze anos concorrem. Após, inquiridas as testemunhas e informante arrolados e examinados os documentos acostados ab initio aos autos, verificou-se a presença dos requisitos legais exigidos para se obter a pretensão requerida no pleito inicial, bem como ficou constatado o desinteresse no feito das três entidades Fazendárias. Assim, é de se concluir pela procedência do usucapião almejado. Diante de tais fundamentos e comprovado que a posse dos autores foi exercida na forma acima descrita e que teve início há mais de 15 anos, e, ainda, que não houve nenhuma oposição nesse período, tornando-a mansa, pacífica e ininterrupta, exercida com animus de dono, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, para declarar em favor de Jones de Jesus Melo e Maria de Fátima de Sobral Melo o domínio do imóvel descrito às fls. 82/83, ressalvados os direitos de terceiros não citados. Consigne-se que deverá ser registrada na matrícula a área de preservação permanente de 30 metros ao longo do córrego existente, nos termos da Lei Federal n. 4771/65. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o efetivo registro do domínio em favor dos postulantes. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelos requerentes. P.R.I. - Advs. EUSTÁQUIO REIS DE MENDONÇA, ALOYSIO ROA, EDGAR LENZI e JOSE GUSTAVO MENEGHEL RANDO.-

12. ALIENACAO DE COISA COMUM-843/2003-CLAUDIA LUCIANE GOMES e outro x JOAO JULIO GOMES e outros - Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 169/170, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Consequentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Custas Processuais e honorários advocatícios na forma do ajuste. P. R. I. Custas: Escrivão.....R\$ 365,83 Distribuidor.....R\$ 13,40 Contador.....R\$ 7,51 Avaliador.....R\$ 654,40 Oficial de Justiça.....R\$ 297,00 Outras custas.....R\$ 168,55 Total da conta.....R\$ 1.506,69 - Advs. DARCY NASSER DE MELO, ANTONIO CESAR CZAYA e GIOVANNI REINALDIN.-

13. DECLARATORIA-873/2003-EVALDO SEGURO e outro x MINERACAO ARUANA LTDA - Cuida-se de execução de sentença, fls. 342/348, que determinou a liquidação por arbitramento. Contudo os exequientes asseveram que a liquidação deve ocorrer por artigos. Desse modo, instala-se a liquidação por artigos, na forma dos artigos 475-E e 475-F do CPC. "Art. 475-E. Far-se-á a liquidação por artigos, quando, para determinar o valor da condenação, houver necessidade de alegar e provar fato novo. Art. 475-F. Na liquidação por artigos, observar-se-á, no que couber, o procedimento comum (art. 272)." Considerando que a prova a ser produzida é a pericial de avaliação, em face da natureza da demanda, nomeio perito o Sr. Gilliano Antonio Ribeiro, geólogo, com currículo anexo. Vista as partes para que indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos em 05 dias. Após apresente o perito a proposta de honorários, depositando os exequientes o valor em 10 dias. Art. 420. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação. Parágrafo único. O juiz indeferirá a perícia quando: I - a prova do fato não depender do conhecimento especial de técnico; !! - for desnecessária em vista de outras provas produzidas; III - a verificação for impraticável. Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. § 1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico; II - apresentar quesitos. § 2º Quanto a natureza do fato a permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado. Em seguida realize-se a perícia com laudo em 45 dias. Intime-se o perito. Diligências necessárias. Intime-se. - Advs. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA e ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM.-

14. USUCAPIAÉS-505/2004-ANTONIO ALMEIDA e outro x INCEPA - REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA - Vistos e examinados... Alegaram os autores, em síntese, que são legítimos possuidores do terreno descrito na inicial, tendo o adquirido de Alcione José Kampa e sua esposa, através de contrato particular de compra e venda de imóvel rural, sendo que inexistiu registro da área com as características apresentadas. Afirmaram a necessidade da subdivisão do imóvel, e argüiram o direito adquirido do requerente Antonio, haja vista que reside há mais de 10 anos no imóvel, exercendo a posse do mesmo, tornando-se necessária a existência de registro individualizado a cada um dos requerentes. Informaram ter procedido ao levantamento topográfico das áreas. Sob estes argumentos, requereram a procedência do pedido inicial, declarando o domínio dos autores sobre os imóveis. Juntaram os documentos de fls. 10/31. Determinada a emenda à inicial (fls. 32/40), efetivou-se (fls. 33/38 e 42/47). Pelo despacho de fl. 48 determinou-se a citação dos eventuais interessados, bem como da pessoa em nome de quem o imóvel, eventualmente, esteja transcrito. Todos citados, apenas a empresa Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. manifestou-se (fls. 77/78), informando que o imóvel objeto da confrontação foi vendido a terceiros, motivo pelo qual requereu a intimação de quem de direito. Desta forma, requereram os autores a citação da empresa Kensi Industria, Serviços e Comércio Ltda. (fl. 116). As Fazendas Federal, Estadual e Municipal manifestaram desinteresse no feito (fls. 64, 72 e 153), assim como o IBAMA (fl. 131/132), o INCRA (fl. 151). O IAP manifestou-se pela averbação na matrícula da área de preservação permanente e reserva legal (fl. 126) Designada audiência de instrução e julgamento (fls. 16871¶), foram inquiridas três testemunhas. Os autores apresentaram suas alegações finais (fls 1 2/175). Como visto no relatório visam os autores a aquisição dos imóveis descritos nos autos, conforme inicial, através da declaração do domínio pela prescrição aquisitiva, com base nos termos do art. 1.238 do Código Civil de 2002. A posse exigida pelo art. 1.238, ao contrário do que ocorre com o usucapião ordinário, não precisa ser colorida pela boa-fé, nem acompanhada pelo justo título, mas isto não quer dizer que não deva revestir-se dos requisitos na lei previstos, quais

sejam: a) animus domini; b) posse mansa e pacífica; c) posse justa, não violenta ou clandestina; d) posse contínua e incontestada, sem oposição; e) durante 15 anos. a) o animus de dono, portanto, deverá ser demonstrado pelo pretendente de forma a evidenciar que não tenha ele a simples detenção da coisa - é necessária uma posse que, como posição de fato, corresponda exatamente àquilo que seria o normal exercício da propriedade, ou de outro direito real, efetivamente existente; b) não poderá, igualmente, o postulante da aquisição do domínio do imóvel, durante o prazo para o usucapião pretendido, se ver turbado de sua posse, ou ainda molestado ou esbulhado, porquanto há exigência legal expressa e indispensável que a posse seja mansa e pacífica; c) não poderá ainda a posse estar evadida de fatos que a tornem violenta ou clandestina. Isto é, deverá ser justa, tomada sem qualquer uso de força física, moral ou outro tipo de coação. Identicamente, além de pública, não poderá ser precária - como v.g. tomada por mera tolerância do possuidor ou proprietário anterior; d) nesta modalidade, a lei requer também que a posse seja contínua e incontestada, ou seja, sem qualquer interrupção que seja, sob pena de não haver possibilidade de ser obtida a declaração judicial do domínio através da aquisição pela prescrição aquisitiva; e) por fim, durante o prazo de 15 anos como regra, devendo ser registrada a exceção de 10 anos, se o pretendente possessor estiver residindo no imóvel, ou nele estiver realizando obras ou serviços de caráter produtivo. Isto visto, e analisadas as provas carreadas no curso da instrução processual, verificou-se que os requisitos de continuidade e tranqüilidade da posse em nome dos autores pelo período superior a quinze anos concorrem. Aliás, como bem obtemperado pelo Ministério Público, "não obstante a origem da posse dos requerentes ANTONIO ALMEIDA e ARLINDO BERTON sejam distintas, o que rigorosamente deveria ensejar o ajuizamento de ações separadas, o fato é que sendo eles confrontantes e havendo em tese uma área adquirida excedente àquela efetivamente existente, o que poderia levar à conclusão de que um está adentrando na área do outro, o fato é que ambos estão de acordo com as confrontações referidas no mapa e memorial descritivo existente nos autos, não havendo divergência entre eles, e dessa forma possibilitando a regularização da confrontação entre ambos." (fl. 227). Após, inquiridas as três testemunhas arroladas e examinados os documentos acostados ab initio aos autos, verificou-se a presença dos requisitos legais exigidos para se obter a pretensão requerida no pleito inicial, bem como ficou constatado o desinteresse no feito das três entidades Fazendárias. Assim, é de se concluir pela procedência do usucapião almejado. Diante de tais fundamentos e comprovado que a posse dos autores foi exercida na forma acima descrita e que teve início há mais de 15 anos, e, ainda, que não houve nenhuma oposição nesse período, tornando-a mansa, pacífica e ininterrupta, exercida com animus de dono, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, para declarar em favor de Antonio Almeida e Arlindo Berton o domínio dos imóveis descritos às fls. 13/14, ressalvados os direitos de terceiros não citados. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o efetivo registro do domínio em favor dos postulantes. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelos requerentes. P.R.I. - Advs. SERGIO NEY DE OLIVEIRA CASTRO KROETZ, DALVA COELHO DA SILVA e ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE CARVALHO.-

15. -35/2005-EMILIO PATIK e outro x IRMAOS VENDRAMMIN - Os autores Emílio Patik e Maria Madalena Drulla Patik, casados entre si, ingressaram com a presente Ação de Usucapião Extraordinária objetivando a aquisição da seguinte propriedade imóvel: "Faixa de terras contíguas ao imóvel dos Autores, constituído por, aproximadamente 51.139,50 m2, de bosque de mata nativa com nascentes e topografia quebrada. Do marco Mnal do imóvel dos Autores percorrem-se 241m (duzentos e quarenta e um metros) pela Estrada do Certe até encontrar o imóvel de PEDRO DAMBROSKI, deMetindo à esquerda, percorrendo 196m (cento e noventa e seis metros) em linha reta de divisa com este confrontante, novamente deMetindo à esquerda e percorrendo 377m (trezentos e setenta e sete metros) em linha reta, ainda confrontando com o imóvel de PEDRO DAMBROSKI, para novamente deFeitir à esquerda e percorrer 135m (cento e trinta e cinco metros) em linha reta de divisa com o imóvel dos Autores, retornando ao marco inicial". (fls. 03/04) Na petição inicial afirmaram os autores às fls. 02/10: a) que o bem usucapiendo é desprovido de registro imobiliário; b) que a unica indicação de propriedade pretérita é a transcrição do bem dos autores e dos confrontantes; c) que a mencionada transcrição aponta como proprietários do imóvel litigioso os "Irmãos Vendramin" ou à "Família Vendramin"; d) que o autor vive na Chácara Santa Bárbara há mais de 60 anos, imóvel contíguo ao litigioso, desde que seu pai construiu sua residência no ano de 1943; e) que a área usucapiendo sempre foi utilizada pelos autores e sua família como se donos fossem, pois sempre a conservaram com o zelo e a diligência que normalmente despendem ao imóvel contíguo, qual seja, a Chácara Santa Bárbara; f) que como já exercem a posse mansa e pacífica do imóvel desde 1987, ano em que adquiriram a Chácara Santa Bárbara, dispensável se torna a exigência de justo título para a aquisição da propriedade pelo usucapião; g) que, ainda, se somada suas posses com a posse exercida por seus antecessores (desde o ano de 1943) sobre o bem, esta ultrapassa 60 anos; h) que a vigilância e a conservação do imóvel pelos autores foram realizadas em moldes idênticos àqueles dedicados à Chácara Santa Bárbara; i) que protegem a área como se donos fossem. Diante de tais fatos, por entenderem presentes os requisitos necessários para tanto, pugnam pela procedência do feito a fim de consolidar a posse e a propriedade do imóvel usucapiendo em seus favores. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 11/34. Pela decisão de fls. 40 foi determinada a emenda da petição inicial, o que foi cumprido pelos autores com a petição de fls. 41/43 e documentos de fls. 44/52. As fls. 66/68 foram juntados os comprovantes de recebimento de notificação pela Fazenda Pública Municipal, Federal e Estadual, respectivamente. A emenda foi acolhida (fls. 54), oportunidade em que foi determinada a citação dos confrontantes do imóvel e as pessoas indicadas na transcrição do bem. Pela mesma decisão de fls. 54 foi determinada a expedição de editais e notificação da União, Estado, e Município para que informassem sobre o interesse na área usucapiendo. Os confrontantes Hélio Pawlack, Lucia Powlack, Pedro Dambroski, Lúcia Haiduki Dambroski, Jorge Biernarski e

Luciane Wozniak Biernarski manifestaram-se às fls. 70/72 informando a inexistência de qualquer contraposição quanto os pedidos iniciais. Com a petição apresentada pelos confrontantes foram juntadas as procurações de fls. 73/75. As fls. 114 o Município de Campo Largo informou seu desinteresse sobre o bem litigioso. Foram anexados os editais de fls. 118/121. As fls. 122/128 foi apresentada contestação por Antônio Stival e Osminda Tereza Stival os quais, após apontar suas considerações iniciais, refutaram os fatos apontados na inicial alegando: a) que o imóvel litigioso, ao contrário do que afirmado na inicial, pertence aos contestantes, Antônio Stival e Vilson José Castro Gamborgi desde 17 de junho de 1970; b) que a terra pertence em condomínio aos co-proprietários; c) que em 15 de julho de 1970 a escritura que lhes transferiu a propriedade foi inscrita no Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Largo, "Transcrição das Transmissões", dando início ao Registro nº 23.568 do livro 3V; d) que desde então efetuarão o pagamento de todos os encargos referentes ao imóvel; e) que devido o longo lapso temporal alguns comprovantes de pagamento foram se perdendo, sendo que os referentes aos anos de 1992 a 2002 acompanham a contestação; f) que o imóvel litigioso fora, inclusive, objeto de partilha na Separação Judicial de Vilson José de Castro Gamborgi e sua esposa; g) que em momento algum a área usucapiendo foi desprezada por seus proprietários; h) que um dos filhos do proprietário Vilson José Castro Gamborgi chegou a impedir um dos vizinhos do imóvel que estava invadindo as plantações na área; i) que o autor jamais exerceu posse com animus domini sobre o bem, tanto que no bem não existe qualquer benfeitoria ou delimitação; j) que os proprietários, por serem em condomínio de três pessoas, ainda que sempre atentos para o bem, não tinham chegado a nenhum consenso quanto a melhor forma de utilização da divisão; k) que os autores não possuem o direito de usucapir, eis que jamais exerceram a posse sobre o bem. Juntaram com a contestação os documentos de fls. 129/144. As fls. 149/152 foi apresentada resposta por Estela Marisa Lopes Gamborgi a qual alegou, preliminarmente, ser proprietária do bem litigioso em decorrência de uma partilha judicial ocorrida nos autos de Separação Judicial nº 2558/2004 com Vilson José de Castro Gamborgi. No mérito, refutou os argumentos iniciais sustentando: a) que a propriedade do bem pertence à contestante e Vilson José Castro Gamborgi, João Antônio Mercer (já falecido) e Antônio Stival; b) que há alguns anos o imóvel foi ofertado para venda aos confrontantes, sendo que nenhum mostrou interesse em adquiri-lo; c) que a intenção dos autores é adquirir a propriedade do bem induzindo este Juízo em erro quanto o cumprimento dos requisitos da usucapião; d) que juntam aos autos comprovantes de pagamento do imóvel para comprovar a propriedade; e) que em umas de suas visitas periódicas no imóvel, o proprietário Vilson José de Castro Gamborgi contestou uma plantação de milho que estava sendo feita no local por pessoa não autorizada; f) que o caso foi resolvido pacificamente; g) que em outra ocasião o proprietário Vilson José de Castro Gamborgi impediu que a própria Prefeitura Municipal realizasse extrações de pedras do terreno; h) que o autor jamais exerceu qualquer posse com animus de dono no bem; i) que em nenhuma visita realizada no imóvel constatou qualquer exercício de posse de pessoa estranha sobre o terreno; j) que nos autos não restou configurado o preenchimento dos requisitos necessários para a declaração de usucapião. Anexou com a resposta os documentos de fls. 153/175. Os requerentes apresentaram impugnação às fls. 178/184 rebatendo os termos das contestações apresentadas. As fls. 194 a União compareceu aos autos para informar que não possui interesse no bem usucapiendo. O Instituto Ambiental do Paraná, em que pese devidamente notificado para manifestar-se nos autos (fls. 199/200), não manifestou-se nos autos (certidão de fls. 201). O feito foi saneado às fls. 202. A Fazenda Pública Estadual informou seu desinteresse na área litigiosa às fls. 203/206. Em audiência de instrução e julgamento (fls. 212/229), foi tomado o depoimento pessoa do autor, dos confrontantes Jorge Biernarski, Hélio Pqwlack e Pedro Dambroski, bem como dos contestantes Osminda Stival, Antônio Stival, Vilson Gamborgi e Estela Marisa Lopes Gamborgi. Os requeridos Antônio Stival e Osminda Tereza Stival apresentaram memoriais às fls. 238/242. Os confrontantes apresentaram manifestação final às fls. 243/244. Os autores às fls. 245/248 e a requerida Estela Marisa Lopes Gamborgi às fls. 249/252. O Ministério Público apresentou parecer final às fls. 254/258 o qual, após apontar questões relativas à instrução do feito, manifestou-se pela improcedência dos pedidos iniciais. E O RELATORIO. PASSO A DECIDIR. Não há questões preliminares a serem analisadas. As partes são legítimas, o pedido é possível, bem como os autores possuem interesse processual. Houve manifestação do Município de Campo Largo (fls. 114), do Estado do Paraná (fls. 203/206) e da União (fls. 194), todos informando que não possuem interesse no imóvel usucapiendo. O Ministério Público foi intimado de todos os atos processuais, apresentando parecer final às fls. 254/258. Desta feita, estando o processo em ordem para julgamento e tendo sido cumpridas todas as formalidades processuais, passo, desde logo, à análise do mérito dos pedidos iniciais. Versam os autos de pedido de usucapião extraordinário do qual os autores, Emílio Patik e sua esposa Maria Madalena Drulla Patik, buscam a declaração judicial de aquisição da propriedade do imóvel descrito na inicial e apontado no relatório desta sentença. Argumentam que a área litigiosa fez divisa com a Chácara Santa Bárbara, cuja propriedade lhes pertencem há mais de 60 anos, e que durante todo este tempo, somada à posse de seus antepassados, sempre cuidaram do imóvel usucapiendo da mesma forma como cuidaram da chácara confrontante. Como é sabido, para a configuração da usucapião extraordinária (espécie de usucapião que fundamenta o pedido inicial) devem restar comprovados, de forma incontroversa, os seguintes requisitos legais, exigíveis de acordo com o art. 550 do Código Civil de 1916, aplicável à espécie por força da regra de transição inserta no art. 2.028 do codex de 2002: posse vintenária, exercida de forma mansa, pacífica, contínua e com animus domini sobre coisa. Tais exigências registrem-se, deveriam ter sido comprovadas pelos autores (artigo 333, I do CPC), uma vez que constituem questões ligadas diretamente com os fatos constitutivos dos direitos alegados na inicial. Analisando este caso em concreto, não obstante o respeito conferido ao entendimento posto na inicial, denota-se que os requerentes não lograram êxito em comprovar o exercício da posse ad usucapionem, por mais de vinte anos sobre a área litigiosa, conforme alegado, restando, por conseguinte, inviabilizada a aquisição da propri-

idade imóvel nos moldes pretendidos. Explica-se. Dentre as alegações feitas pelos próprios autores percebe-se a existência de certas contradições que, em análise conjunta com a "falta" de demais elementos de provas, corroboram no sentido de demonstrar a este Juízo que a posse efetivamente exercida pelos requerentes limitou-se somente sobre a área de terra que já lhes pertencia, qual seja, a Chácara Santa Bárbara, não se estendendo, pois, para a área contígua, cuja posse se discute neste feito. Logo na petição inicial, os requerentes informaram que a área buscada não seria objeto de nenhum registro. Ressaltaram, apenas, a existência de uma transcrição antiga em nome dos "Irmãos Vendramin" ou à "Família Vendramin" (fls. 04). No entanto, em sentido contrário às alegações iniciais (de que as terras não possuíam qualquer registro), houve o comparecimento espontâneo aos autos das pessoas cujo imóvel se encontra registrado, os quais impugnam os pedidos iniciais, negaram a condição de possuidores dos autores e apresentaram documentos que comprovam a propriedade em seus favores (contestações de fls. 122/128 e 149/152). Dentre os documentos apresentados com as respostas, houve a juntada de cópia da petição inicial de separação judicial, com o respectivo Formal de Partilha (fls. 92/93), no qual a área litigiosa foi objeto de divisão patrimonial entre dois de seus proprietários, Sr. Vilson José de Castro Gamborgi e Sra. Estela Marisa Lopes Gamborgi (fls. 87, imóvel "6.2") no ano de 2004. Não bastasse, houve a juntada de documentos relativos aos impostos rurais gerados pelo imóvel (fls. 167/170), dos quais não houve nenhuma contestação expressa pelos autores, presumindo, pois, a concordância quanto seus teores. Tais documentos, de início, já apontam indícios de que a área não se encontrava abandonada como alegado pelos autores, e que sobre esta havia sim comportamento por parte de seus proprietários (referência em partilha judicial, pagamento de impostos, contestação contra os pedidos iniciais, entre outros). Em audiência de instrução e julgamento, o requerente Emílio Patik informou que não planta na área em discussão há aproximadamente 09 anos (fls. 216). Neste mesmo sentido foi a afirmação do confrontante Jorge Biernarski em audiência de instrução e julgamento (termo de fls. 214). Ocorre, no entanto, que analisando as fotos juntadas pelos próprios autores na inicial, em especial as de fls. 25/27 e 29, verifica-se a existência de árvores que, a olho nu, percebe-se existirem na área há muito mais do que uma década, o que inviabiliza a alegação de que houve plantação recente no imóvel. Trata-se, pois, de mata nativa "fechada", que para chegar ao seu atual estado, não poderia ter seu crescimento natural interrompido com plantações mais recentes. Se assim fosse, certamente estariam menores, não tão "fechadas" como apontadas nas fotografias. Ainda, sua estranha a alegação de que a posse exercida pelos autores, somada com a de seus antecessores, perfaz mais de 60 anos (item 2. da petição inicial - fls. 04). Isto porque, trata-se de fato incontroverso, tanto pelas fotos juntadas aos autos, quanto pelas alegações das partes, de que inexistente sobre a área litigiosa qualquer espécie de benfeitoria. Ora, não se concebe dentro da razoabilidade que, exercendo a posse sobre um bem contíguo ao seu há mais de seis décadas, não haja qualquer aspecto externo (qualquer construção, qualquer benfeitoria, por menor que seja) que demonstre que efetivamente os requerentes tenham estendido a posse que exercem sobre a chácara de sua propriedade para o terreno litigioso. Corroborando com este posicionamento, tem-se a declaração do confinante Jorge Biernarski (fls. 214), dando conta de que "na chácara Santa Bárbara há cerca na divisa da área usucapiendo (linha medindo 124,09 no mapa de fls. 44), mas no restante não há cerca". Tal fato reforça a convicção deste Juízo de que a posse não restou comprovada, eis que até mesmo uma cerca separando os imóveis (Chácara Santa Bárbara e área litigiosa) persiste até o momento no local. Não condiz com as máximas da experiência que os autores, durante todo o tempo que alegam terem exercido a posse na área, tenham mantido intacta uma cerca divisória, bem como, e principalmente, não tenham efetuado nenhuma benfeitoria ou não tenham nenhuma comprovação documental de qualquer aspecto externo para comprovar o alegado. Pelo exposto, percebe-se que sobre a área litigiosa, houve, no máximo, certos e isolados atos de vizinhança, mas não atos concretos e efetivos capaz de caracterizar a posse passível de usucapir. Saliente-se, por oportuno, nas lições que SILVIO DE SALVO VENOZA que: "Entende-se, destarte, não ser qualquer posse propiciadora do usucapião, ao menos o ordinário. Examina-se se existe a posse ad usucapionem. A lei exige que a posse seja contínua e incontestada pelo tempo determinado, com o ânimo de dono. Não pode o fato da posse ser clandestino, violento ou precário. Para o período exigido é necessário não ter a posse sofrido impugnação. Desse modo, a natureza da posse ad usucapionem exclui a mera detenção" (Direito Civil - Direitos Reais. 6ª Edição, Ed. Atlas Jurídico, p. 197). De fato, há que se considerar que os confrontantes do imóvel litigioso compareceram em Juízo e, expressamente, afirmaram que não possuem qualquer objeção quanto a procedência dos pedidos iniciais, afirmando, inclusive, fatos em favor dos requerente (petição de fls. 70/72). No entanto, a mera concordância dos confrontantes não possui a importância jurídica necessária para servir como fundamento para a procedência dos pedidos iniciais, até porque estes não ostentam qualquer condição (ou de possuidor, ou de proprietário) sobre bem litigioso, mas sim de meros confrontantes. Suas declarações seriam importantes caso persuadissem o entendimento deste Juízo de que o autor se comportou como proprietário do bem, mas não para, isoladamente, dar azo à procedência da usucapião com a mera "concordância" dos pedidos iniciais. Em audiência de instrução e julgamento, o confrontante Hélio Pawlack afirmou que "não conhece o proprietário do imóvel usucapiendo, mas sabe que quem cuida dele é o Sr. Emílio". Em continuação, agora em respostas às indagações formuladas pelo Ministério Público, este confinante afirmou que "já viu o autor circulando na área, limpando as divisas". Referidas alegações possuem o condão, conforme já apontado, de apenas de demonstrar que o autor possuía contato com o imóvel (até porque contíguo ao seu), mas não que tenha exercido a efetiva posse usucapiendo sobre o bem, eis que esta forma de posse, conforme acima apontado, exige atuação mais efetiva e concreta sobre a área. Postas tais questões, de plano resta afastada a alegação de posse sobre o imóvel. Neste sentido, não há como deixar de seguir o entendimento predominante e deixar de acolher os pedidos iniciais: "USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU

DIREITO (ART. 333, I. DO CPC). NÃO CONFIGURAÇÃO DO LAPSUS PRESCRICIONAL VINTENÁRIO NEM DA POSSE MANSA E PACÍFICA. SENTENÇA CONFIRMADA. APELO NÃO PROVIDO." (Extinto TAPR, Apelação Cível nº 216.339-3, 7ª Câmara Cível, Acórdão nº 20259, rel. Gamaliel Seme Scaff, j. 17.11.2004). "AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS NECESSÁRIOS A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE. ÔNUS DA PROVA QUE INCUMBA AO AUTOR (ART. 333, INCISO /, DO CPC). NÃO COMPROVAÇÃO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não restando provada a existência dos requisitos necessários à aquisição da propriedade através da posse vintenária, de forma ininterrupta, sem oposição e com o animus domini, improcedente é a ação de usucapião extraordinário. 2. Documento que exterioriza a transmissão de direitos possessórios não tem o condão de produzir, por si só, prova de que os cedentes exerceram a posse do imóvel". (TJPR - 17a.Cível - AC 0385919-4 - Morretes - Rel.: Des. Lauri Caetano da Silva - Unanime - J. 01.08.2007) Não bastasse tais conclusões, não há como desconsiderar que houve atos por parte dos proprietários da área que demonstram que o imóvel não se encontrava abandonado, como afirmado pelo requerente. Em depoimento pessoal (fls. 220), Osminda Tereza Stival (uma das pessoas cujo imóvel se encontra registrado), não apontou qualquer fato que pudesse levantar dúvida a este Juízo quanto sua credibilidade. Em outras palavras, não relatou que exercia qualquer atividade ostensiva sobre a área ou que já tenha realizado qualquer benfeitoria, o que destoaria de todo o conjunto probatório (justamente porque sobre a área não há qualquer benfeitoria). Ao contrário, limitou-se a afirmar que frequentava o imóvel com periodicidade não muito assídua há vários anos e que, por não saber o que fazer com o imóvel, resolveu vendê-lo. Neste sentido, note-se que sobre o imóvel foi posta placa de "venda-se" pelos requeridos (afirmado em contestação e confirmado pelo autor — declaração de fls. 216, bem como pela declaração não contestada de fls. 166), o que comprova que, ainda que de certa forma não tivessem contato e considerável interesse na área, sobre esta exerciam atos específicos de proprietários. A requerida Estela Marisa Lopes Gamborgi (fls. 224), neste mesmo sentido, afirmou que como não "sabia o que fazer com o terreno", resolveu colocá-lo a venda após a separação judicial com seu ex-marido, oportunidade em que o terreno ficou em seu favor com a partilha realizada (item 6.2 de fls. 87). Desta forma, além de não ter sido comprovado pelos requerentes os requisitos necessários para a comprovação da posse, há que se levar em consideração que os proprietários do imóvel, ainda que de forma singela, exerciam atos capazes de descaracterizar a pretensão dos autores. Por derradeiro, há que se apontar que o direito de propriedade, assim como a usucapião, trata-se de direito constitucionalmente garantido (artigo 5º, inciso XXII), devendo ser ponderado em cada caso concreto. POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido inicial e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios dos patronos dos requeridos, fixando para cada o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando, para tanto, o trabalho realizado na instrução probatória, bem como a longa duração desta demanda, bem como os demais critérios previstos no art. 20, § 4º, do CPC. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PIRATAN ARAUJO FILHO, ANA PAULA GRAF GAMBORG 3335-4644 e ALEXANDRE ARAUJO GONZALEZ.-

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO-135/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANTONIO DA CUNHA e outro - Vistos e examinados... Alegou o embargante, em síntese, que os embargados moveram execução de título judicial, pretendendo a cobrança de parcelas de benefício deferidas no processo principal e honorários advocatícios, sendo que o pleito executivo improcede porque ausentes os pressupostos necessários ao desenvolvimento regular do processo. Assim, arguiu a inexistência do título judicial por nulidade absoluta, qual seja, nulidade de intimação do acórdão proferido no julgamento do reexame necessário, que foi realizada mediante publicação no Diário de Justiça quando deveria ter sido efetivada na pessoa de um dos procuradores federais do INSS, o que lhe causou enorme prejuízo, já que se viu impossibilitado de recorrer por falta de conhecimento do fato. Sob estes argumentos, requereu a procedência do pedido contido nestes embargos, declarando a incerteza e inexistência do título judicial. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 06/35. Os embargados apresentaram impugnação (fls. 38/43), alegando, em suma, que não houve qualquer prejuízo ao embargante, encontrando-se o título judicial revestido de certeza e liquidez. Afirmaram que a intimação da sentença foi publicada no Diário de Justiça, tendo o embargante apresentado recurso de apelação naquela oportunidade. Disse que o TRF declinou da competência, remetendo o processo para o TJ/PR, que, em reexame necessário, confirmou a sentença, tão somente reduzindo a verba honorária, sendo que o recurso de apelação foi tido por intempestivo, ocorrendo a coisa julgada. Afirmaram que 62 dias após a certidão de trânsito em julgado, exarada no Tribunal de Alçada, foi dado início à execução, sendo os embargos protocolados em 16/02/2005, inobstante a publicação do acórdão tenha ocorrido em 06/08/2004 e a citação em 21/01/2005, com mandado juntado em 26/01/2005. Defenderam a desnecessidade de intimação pessoal. Assim, requereram a improcedência dos embargos. Juntaram os documentos de fls. 44/62. Determinada a especificação de provas (fl. 66), as partes se manifestaram pelo julgamento antecipado do feito (fls. 67 e 70). Como visto no relatório, trata-se de embargos à execução de título judicial, opostos por Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de Antonio da Cunha e Pedro Ângelo Dressa, em que objetiva o embargante a declaração de nulidade dos atos processuais a partir da intimação da decisão proferida em reexame necessário, sob o argumento de que não foi intimado pessoalmente de tal decisão. Os embargados, por sua vez, dentre outros argumentos, afirmaram que quando da prolação do acórdão não gozava ainda o ora embargante do benefício da intimação pessoal, o qual foi concedido pela Lei n. 10.910/2004, posterior à prolação do acórdão. Observa-se dos autos de execução que o acórdão que analisou o reexame necessário e recurso de apelação (fls. 161/170) foi proferido no dia 27 de maio de 2004. Sua publicação, entretanto, ocorreu somente no

dia 06 de agosto de 2004. Nesse interstício, adveio a Lei n. 10.910, de 15 de julho de 2004, prevendo em seu art. 17 que "Nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente." Assim, vislumbra-se que esta legislação, que, de acordo com o entendimento jurisprudencial, concedeu o benefício da intimação pessoal aos procuradores do INSSI, adveio entre a data da prolação do acórdão e a data de sua publicação. Portanto, considerando que às normas processuais aplica-se o princípio tempus regit actum, e tendo em conta que o ora embargante ainda não havia sido intimado por ocasião da entrada em vigor da lei supra referida, por certo deveria ela ter sido observada. "REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - SENTENÇA PROCEDENTE - LYTIMAÇÃO IRREGULAR DA PROCURADORA AUTARQUICA - CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. E irregular a intimação da Procuradora do INSS por meio do Diário da Justiça, vez que deve ser pessoal, e não pela Imprensa Oficial, a teor do art. 17 da Lei nº 10.910/04?" "nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente". Produziria efeitos, pelo meio utilizado, caso a intimação fosse dirigida à advogada constituída no feito. Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, é indispensável que se proceda à intimação regular quanto ao desfecho da sentença. Com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.276/2006, se a nulidade for sanável, é prescindível ordenar o retorno dos autos à instância de origem, podendo o próprio Tribunal de Justiça determinar a realização do ato processual, nos termos do art. 515, § 4º do Código de Processo Civil." (Apelação Cível nº 2006.030813-1, 2ª Câmara de Direito Público do TJSC. Rel. Cid Goulart. unânime, DJ 06.11.2006). Significa dizer que, de fato, deveria ter o ora embargante sido intimado pessoalmente do acórdão, sob pena de nulidade, especialmente quando se vislumbra que, não tendo tido ciência válida da decisão, deixou de recorrer do acórdão que analisou o reexame necessário e a apelação conjuntamente, o que, por óbvio, configura prejuízo. Mencione-se, ainda, que não há que se falar em preclusão da alegação de nulidade, haja vista que argüida na primeira oportunidade em que inequivocamente teve ciência do ocorrido. Desta forma, impõe-se a declaração de nulidade da intimação do INSS da decisão de fls. 161/170, bem como de todos os atos subsequentes, consignando que a nova intimação do procurador deverá ser realizada pessoalmente. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nestes embargos à execução opostos por Instituto Nacional do Seguro Social em face de Antonio da Cunha e Pedro Angelo Andreassa, com o fim de declarar a nulidade da intimação do ora embargante do acórdão de fls. 161/170 e, por consequência, dos atos subsequentes, consignando que a nova intimação deverá ser realizada de forma pessoal. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), considerando a baixa complexidade da causa e o tempo e trabalho efetivamente exigido para o serviço. P.R.I. - Adv. OTAVIO AUGUSTO S.PATZSCH, MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ e PEDRO ANGELO ANDREASSA.-

17. DESAPROPRIACAO-169/2005-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x JERONIMO ANTONIO ANDREASSA e outro - À conta e preparo. Em seguida, registre-se para sentença e venham. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA e PEDRO ANGELO ANDREASSA.-

18. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-378/2005-PAULO CEZAR CLASS e outro x ESTE JUIZO - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R\$ 30,16 Oficial de Justiça.....R\$ 359,75 Total da conta.....R\$ 389,91 - Adv. SILVIO SEGURO.-

19. BUSCA E APREENSÃO-587/2005-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCISCO CARLOS MORAIS - Vistos e etc. Considerando que a parte autora, devidamente intimada às fls. 66, deixou de promover o andamento do feito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. P. R. I. Custas: Escrivão.....R\$ 38,46 Oficial de Justiça.....R\$ 123,75 Total da conta.....R\$ 162,21 - Adv. TATIANE ACHCAR, LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES.-

20. DECLARATORIA-688/2005-ELIANE PEDROSO DE ANDRADE x TEREZINHA TEODORO DA SILVA FI - Vistos e etc. Ciente do documento de fls. 526/528. Os incisos I e II, do artigo 535 do Código de Processo Civil dispõem sobre a oposição de embargos de declaração se, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão. Destarte, impõe-se a rejeição do recurso de fls. 535/543, em face da ausência de quaisquer das circunstâncias mencionadas. Sob os pretextos de omissão e contradição do julgado, pretende a embargante atribuir caráter infringente aos presentes embargos declaratórios. No entanto, o efeito modificativo almejado somente será alcançado perante as superiores instâncias, se cabível na espécie. A decisão ora embargada - sentença de fls. 513/524, decidiu, ainda que implicitamente, sobre todos os pontos alegados no curso processual. Igualmente, não há qualquer contradição explícita notada dos fundamentos utilizados com sua parte dispositiva. O que existe é a clara irresignação da parte, ora embargante, com o resultado obtido na ação - procedência parcial - cabendo assum manejar recurso próprio para a finalidade almejada. Registre-se finalmente que, a jurisprudência pátria já pacificou a impossibilidade de manejo de embargos de declaração exclusivamente para fins de questionamento de dispositivos legais ou constitucionais, visando a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, senão vejamos pela seguinte ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - 1. EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - 2. EXPRESSA MENÇÃO DE QUE A FINALIDADE PERSEGUIDA

COM OS EMBARGOS É O PREQUESTIONAMENTO - INADMISSÍVEL FRENTE -AO ARTIGO 535 DO CPC, AINDA PORQUE O ACORDAO HOSTILIZADO BEM TRATOU DO TEMA. VIA IMPROPRIA - HIPOTESES DO -ARTIGO 535 DO CPC NÃO VERIFICADAS - 1. Os embargos de declaração possuem âmbito de cognição restrito, destinando-se tão-somente a sanar contradição, omissão ou obscuridade, vedada a rediscussão da causa com modificação do julgado. 2. "Observa-se, ainda, que mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa" (STJ; Recurso Especial nº 503049/SC; Ministra Laurita Vaz; DJ: 07 05 2004). EAEARGOS REJEJE4DOS. (T4PR - ED 0257118-4/01 - (223539) - Curitiba - 3aC.Civ. - Rel. Juiz Hayton Lee Swain Filho - DJPR 03.12.2004) Assim ocorrendo, conclui-se que nenhuma omissão ou contradição resta para ser declarada, devendo a decisão embargada ser mantida tal qual foi lançada, restando, pois rejeitados os referidos embargos. Int. Dil. Vistos e etc. Trata-se de embargos declaratórios opostos às fls. 546/550, em que a autora, alega a omissão e contradição na decisão de fls. 513/524. No que tange o cumprimento da obrigação relativa à publicação para reconhecimento da vitória da autora no concurso de beleza, realmente a decisão deixou de estabelecer os parâmetros respectivos, fazendo-se, portanto, viável a deliberação deste Juízo neste sentido. Assim, para cumprimento da obrigação de fazer relativa à "publicação local de matéria jornalística para reconhecimento do fato", deverá a parte ré promover os atos necessários e pertinentes em até trinta dias, observando os mesmos moldes antes publicados em benefício da outra candidata, sob pena de cominação de multa a ser oportunamente fixada, conforme se fizer necessário (CPC, artigo 461, parágrafo 4º). Nas demais questões manejadas nos citados embargos, mostra-se sem razão a postulante, eis que todas as questões colocadas no curso do processo foram apreciadas no decisum atacado, não existindo, portanto, qualquer contradição ou orussão em tais tópicos, sendo que das alegações da autora se extrai mera manifestação de inconformismo, cuja insurgência deve ser exterminada por meio de recurso próprio. Assim, conheço de ambos os embargos opostos, porque tempestivos, acolhendo-os parcialmente. P. R. I. - Adv. ROSALDO JORGE DE ANDRADE e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

21. -693/2005-FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO x ALEXANDRE RIBEIRO BARCELLOS - Tendo em vista os documentos de fls. 106/107, defiro a admissão de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira na presente demanda, em substituição a BV Financeira S.A - Crédito, Financiamento e Investimento. Na autuação, em todos os assentamentos e no Distribuidor, façam-se as anotações necessárias. Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOANNA DE ANGELIS GALDINO SILVA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA e MIRNA LÜCHMANN.-

22. BUSCA E APREENSÃO-928/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x DORROTY SCHMIDT VIESSER - Expeça-se novamente mandado de restituição do veículo descrito na peça inicial, conforme requerido às fls. 147. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 150 (providenciado artigo 19 do CPC) - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e CARLOS AUGUSTO WEBER.-

23. INDENIZACAO-931/2005-SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA - EDUC x INFOVILE INFORMATICA LTDA - INFOVILE INFORMATICA LTDA, já qualificada nos autos, ofereceu, com fundamento nos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil, embargos de declaração em face da sentença de fls. 504/514. Alegou o embargante, que a decisão deixou de analisar a argüição concernente ao pagamento parcial por parte da autora, por ter a embargada assumido o compromisso de saldar com recursos próprios o valor de R\$ 81.200,00, no entanto efetuou o pagamento de tão somente o valor de R\$ 40.600,00, restando inadimplida sua obrigação, diante de tais fatos, não houve menção a respeito da aplicabilidade do artigo 17 do CPC e do artigo 940 do Código Civil. Eo relatório. Decido. Conheço dos embargos, posto que tempestivos. No mérito, razão não assiste ao embargante. Em que pesem suas assertivas requereu o embargante, em sua contestação às fls. 120, a intervenção de terceiro, na modalidade de denunciação da lide do Banco Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, argumentando a requerente a previa quitação dos equipamentos adquiridos. Prosseguiu mencionando que "houve o pagamento por parte da Instituição financeira equivalente a 80% do valor total de R\$406.000,00, o equivalente a R\$324.800,00, e a diferença correspondente a R\$81.200,00 seria pago a vista, pagou somente o valor de R\$40.600,00, restando quantia equivalente em aberto". (sic, fls. 120, quarto parágrafo) Todavia, em relação a tal ponto restou consignado às fls. 507, "(...) não ser caso de intervenção de terceiro, porquanto não há a existência de qualquer liame legal ou convencional pelo descumprimento da obrigação da requerida com terceiro, ou seja, não há qualquer responsabilidade atribuível à instituição arrendante relativamente a eventual condenação da ré nesta demanda" Ademais, não houve qualquer omissão no julgado, em razão do contrato de arrendamento mercantil (fls. 49/52) demonstrar o financiamento no valor total da aquisição dos equipamentos, ou seja, a quantia de R\$406.000,00, descritos nas notas fiscais de nº 2135 e 2139. Destarte, inaplicável o artigo 940 Código Civil o qual estabelece de maneira bastante clara que: "aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas, ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição". Ademais, cediço que age de má-fé quem deduz argumento contrário a texto legal expresso ou a fato incontroverso (inciso I), isto é, formula pretensões des-

tituídas de fundamento, porque não amparadas no sistema jurídico material ou por contrariarem matéria fática não impugnada. No entanto não houve pela parte autora alteração da matéria fática, de modo a não se falar em aplicabilidade de sanção por litigância de má-fé. Da análise da fundamentação apresentada extrai-se que na realidade o embargante pretende a reforma do julgado, o que se mostra inviável em sede de embargos de declaração. Em face do exposto, e ausente qualquer omissão no julgado, rejeita-se os embargos declaratórios de fls. 516/517. Intimem-se. - Adv. ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

24. BUSCA E APREENSÃO-106/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDIR FERREIRA DE LARA - À conta e preparo. Em seguida, registre-se para sentença e venham. Intimem-se. Diligências necessárias. Custas: Escrivão.....R\$ 30,95 Oficial de Justiça.....R\$ 6,75 Outras custas.....R\$ 0,20 Total da conta.....R\$ 24,40 - Adv. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA e MARCELO MENEZES FERNANDES C. CASTAGIN.-

25. INDENIZACAO-135/2006-WALDEMAR DE JESUS BUENO e outro x DILSON MENEGATTI e outro - Defiro a suspensão requerida pelo prazo sugerido. Oportunamente, venham conclusos para deliberações. Juiz proferiu o seguinte despacho. 1) Considerando que os autores não compareceram resta prejudicada a conciliação. Vistos em Saneador. Ao responder o requerido Dilson Menegatti põe preliminares: 1.1) Da inépcia da inicial. Não prospera a preliminar haja vista que os autores apresentaram a declaração de pobreza às fls. 196, regularizando a situação determinada no despacho de fls. 192. De outro lado com relação ao rito processual adotado houve a conversão para o rito ordinário conforme termo de audiência de fls. 212, com isso resta prejudicada a observação em relação ao rito adotado. 1.2) Da suspensão da presente ação. No mesmo sentido não se verifica a necessidade de suspensão do feito para aguardar o desfecho do processo criminal, uma vez que o pedido inicial diz respeito a indenização baseada no dano moral, eventualmente sofrido pelos autores em face da morte da filha. De outro lado a jurisprudência tem entendido que a suspensão não se justifica em razão de que os elementos de prova do processo civil é diferente dos elementos de prova da ação penal. 1.3) Da inépcia da inicial pela incerteza do pedido. No mesmo diapasão, não merece acolher a preliminar, pois como já dito a indenização diz respeito a Dano Moral e este, se devido será arbitrado na sentença que julgar a lide, logo o fato de a indenização não ter valor definido não prejudica o pedido inicial, uma vez que respeitados os requisitos essenciais os arts 282 e 283 do CPC. Desse modo rejeito as preliminares. No mais as partes são legítimas e legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento regular do processo. Dou por saneado o feito, defiro as provas orais requeridas designando audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2009 às 14:30 horas. Rol de testemunha no prazo do art. 407 do CPC. Pela ordem pediu a palavra o procurador do requerido Dilson e apresentou agravo retido em relação ao item 1 do despacho acima que rejeitou a preliminar de inépcia da inicial por não terem os autores emendado a inicial no prazo concedido pelo Juiz, fazendo mediante as seguintes razões: MM Juiz. "Como se vê das fls. 193 Iverso os requerentes quedaram inertes diante do despacho que determinou a emenda da inicial em 10 dias. Tal circunstância por si só deve resultar no indeferimento da inicial nos termos do art 284 parágrafo único do CPC e como tem entendido o Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre o termo, como se vê do recurso especial 295642, e ainda da doutrina segundo Luiz Guilherme Marinonni, isto exposto, requer-se o indeferimento da inicial visto que a emenda somente ocorreu após uma segunda publicação o que se tratou de uma liberalidade deste insigne Juízo, com tudo não prevista em lei. Por fim requer-se que essa preliminar seja apreciada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná por ocasião da eventual apreciação do recurso de apelação." A seguir pelo MM Juiz foi proferido o seguinte despacho. Recebo o agravo para que fique retido nos autos nos termos do art 523 § 3º do CPC. Faculto aos agravados a apresentação de suas razões no prazo de 10 dias, ficando o recurso retido nos autos para futura e eventual análise em sede de apelação. Dou os presentes por intimados. Intime-se o patrono dos autores. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, FRANCISCO DE ASSIS ROCHA JUNIOR e WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER.-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-416/2006-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA x AUGUSTO BASSANI & CIA LTDA - Ao exequente para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 61 (providenciado artigo 19 do CPC) - Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL.-

27. SUM DE REPARACAO DE DANOS-466/2006-MARCIO ALFREDO ZAVATTI x PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 192 (...Certifico finalmente que, deixei de intimar o Sr. Volmar Lamp, pois o mesmo não está residindo no referido endereço.) - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e APARECIDO DONIZETI LOPES DA SILVA.-

28. MONITORIA-635/2006-MARIO AUGUSTO MENEGHEL RANDO x CIDADELA SA - Primeiramente, remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial. Em seguida, venham conclusos para deliberações. Int. Dil. Cnta: Total das parcelas.....R\$ 64.699,75 Custas: Escrivão.....R\$ 650,43 Distribuidor.....R\$ 13,40 Contador.....R\$ 64,35 Oficial de Justiça.....R\$ 701,55 Depositário Público.....R\$ 56,18 Outras custas.....R\$ 121,70 Total das custas.....R\$ 1.607,61 Total da conta.....R\$ 66.307,36 - Adv. LUIZ MAZZA e JOSE GUSTAVO MENEGHEL RANDO.-

29. RESOLUCAO DE NEGOCIO JURIDICO-885/2006-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x CONCRETO IMOVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA - 1. Defiro a suspensão do feito,

pelo prazo de 60 (sessenta) dias, promovendo-se a baixa no boletim forense. 2. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento, em 05 (cinco) dias. 3. Intime-se. - Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA e FABIO PACHECO GUEDES.-

30. BUSCA E APREENSÃO-1020/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERSON JOSÉ CHELLA - Vistos etc... Considerando que a parte autora, devidamente intimada às fls. 43, deixou de promover o andamento do feito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 267, III do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Custas: Escrivão.....R\$ 18,70 Oficial de Justiça.....R\$ 212,00 Total da conta.....R\$ 230,70 - Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CÉSAR TORRES.-

31. -1036/2006-ADRIANO FERREIRA CAETANO e outros x BRANDESCO SEGUROS S/A - Recebo a apelação de fls. 107/114, nos esteios suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte apelada para contra-arrazar (autor), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Int. Dil. - Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRI.-

32. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-1066/2006-SALVADOR BACHELADENSKI e outro x ESTE JUIZO - Diante do contido às fls. 85, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de fevereiro de 2009. Int. Dil. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES.-

33. DESAPRO/CONSTI DE SERV ADMINI-1092/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANAPAR x ERVINO AROLDO BAUMGARDT - Vistos e etc. Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, noticiado às fls. 199/201, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Custas e honorários na forma do ajuste. P.R. I. Custas: Escrivão.....R\$ 44,96 Total da conta.....R\$ 44,96 - Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE.-

34. BUSCA E APREENSÃO-1170/2006-BANCO FINASA S/A x PEDRO LUIZ JOKIMSEN DE ALMEIDA BARBOSA - Vistos e etc. Considerando que a parte autora, devidamente intimada às fls. 43, deixou de promover o andamento do feito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. P. R. I. Custas: Escrivão.....R\$ 23,24 Total da conta.....R\$ 23,24 - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

35. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-11/2007-DIRSON FURRIGO e outro x ESTE JUIZO - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R\$ 52,97 Oficial de Justiça.....R\$ 137,00 Total da conta.....R\$ 189,97 - Adv. LUIZ MAZZA e MARIO YOSHINORI KURIYAMA.-

36. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSE-331/2007-URBANIZAÇÃO SANTA ANGELA LTDA x REGIONALDO RIBEIRO DE JESUS e outro - Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 103/105, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do ajuste. Registre-se, por fim, que a suspensão requerida deve ser interpretada para fins de eventual cumprimento da sentença, porquanto não há como se dar prosseguimento a demanda originária após a transação efetivada entre as partes. P. R. I. Custas: Escrivão.....R\$ 25,90 Oficial de Justiça.....R\$ 362,50 Total da conta.....R\$ 388,40 - Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA e EDSON GONCALVES.-

37. BUSCA E APREENSÃO-677/2007-BANCO ITAÚ S/A x BIANCA DE ANDRADE CHIPANSKI SCHECHTEL - Contados e preparados, venham conclusos para julgamento. Int. Dil. Custas: Escrivão.....R\$ 10,50 Oficial de Justiça.....R\$ 99,00 Total da conta.....R\$ 109,50 - Adv. CRYSTIANE LINHARES, DIEGO PAOLO BARAUSSE e PEDRO BARAUSSE NETO.-

38. CAUTELAR DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E PRECEITO COMINATÓRIO-733/2007-GERVANO REIS VIANA x LEANDRO JOSÉ RODRIGUES - ME e outro - Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes, noticiado às fls. 101/102, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas na forma do ajuste. Lancem-se baixas, inclusive na Distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Custas: Escrivão.....R\$ 33,86 Total da conta.....R\$ 33,86 - Adv. LUIZ MAZZA e ALEXANDRE GUILHERME HERBES.-

39. INDENIZATORIA-779/2007-CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS PRELHACOSKI x B.F - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - Contados e preparados, venham conclusos para julgamento. Int. Dil. Custas: Escrivão.....R\$ 28,81 Total da conta.....R\$ 28,81 - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA.-

40. DESAPROPRIACAO-888/2007-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ADIR JOSE TEREZIN e outro - Vistos, etc. Do que consta

dos autos, a parte requerida manifestou concordância com a desapropriação, desde que a indenização seja estabelecida no valor apontado pelo Sr. Avaliador Judicial (fls. 75/76), ou seja, R\$ 168.193,84 (cento e sessenta e oito mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), com o que também não se opôs a Fazenda Pública Municipal (fls. 90). Desta forma, homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art. 158, parágrafo único), a concordância manifestada pelas partes às fls. 86/87 e 90 acerca do laudo de avaliação e valores depositados nos autos pela expropriante, julgando, de consequência, extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 22, do Decreto-lei nº 3.365/41 e no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Eventuais custas, pela parte autora (Dec-lei nº 3365/41, art. 30). Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos, observados os termos do artigo 31, do decreto supracitado. Expeça-se o mandado de imissão de posse em favor do expropriante, bem como providenciem-se os registros pertinentes perante o Cartório Imobiliário, em conformidade com o artigo 29 do Decreto-lei nº 3.365/41.

Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. - Adv. SILVIO SEGURO e SANDRALUSTOSA FRANCO-.

41. MONITORIA-977/2007-JANISKI RETIFICA DE MOTORES DIESEL LTDA e outro x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO - Contados e preparados, venham conclusos para julgamento. Int. Dil. Custas: Escrivão.....R\$ 33,60 Outras custas.....R\$ 0,70 Total da conta.....R\$ 34,30 - Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

42. MONITORIA-1192/2007-OVER COMERCIAL EXPORTADORA LTDA x ELISANDRA LUCIANE REINALDIN DA SILVA e outro - Contados e preparados, venham conclusos para julgamento. Int. Dil. Custas: Escrivão.....R\$ 10,50 Oficial de Justiça.....R\$ -24,75 Total da conta.....R\$ -14,25 - Adv. LUCIANO MAIA BASTOS e LUIZ ADAO MARQUES-.

43. MONITÓRIA-82/2008-BANCO ITAUBANK S/A x DEVIDRO COM ISOL TERM E LA VIDRO E ROCHA LTDA e outros - Expeça-se a ordem de citação da parte ré, na forma requerida, para que pague a importância reclamada na inicial ou embargue o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser formado o título executivo. Consigne-se no mandado que, cumprida a obrigação, a parte ré ficará isenta do pagamento das custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1102, alíneas "a", "b" e "c", parágrafo 1º). Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, carta precatória à disposição do autor, valor de R\$ 7,00 - Adv. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR-.

44. BUSCA E APREENSÃO-102/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x LUIZ ROBERTO GOMES DE MORAES - 1. Tendo em vista que a parte autora requereu a desistência do processo conforme fls. 64, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. 2. Determino o recolhimento de eventual mandado expedido independente de cumprimento. 3. Custas finais pelo requerente. 4. Transitada em julgado, baixada a distribuição e feitas as demais anotações que se fizerem necessário, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas: Escrivão.....R\$ 10,50 Oficial de Justiça.....R\$ 198,00 Total da conta.....R\$ 208,50 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

45. MONITÓRIA-193/2008-KORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA x CONFECÇÕES MORJAN LTDA - Defiro a citação, ficando o autor, entretanto, subordinado ao disposto no art. 233 do Código de Processo Civil. Intime-se a autora para apresentar a minuta do edital. Expeça-se edital com prazo de 30 dias. Int. Dil. - Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI-.

46. ORD DE COBRANÇA-261/2008-ERLEI NATALIO SANTIAGO x CENTAURO SEGURADORA S/A - Recebo o apelo interposto - fls. 125/132 - em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões de recurso, consoante previsão do artigo 508 do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. MARCIA ROSANE WITZKE e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

47. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-285/2008-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDIR PAVÃO ALVES - Vistos etc. Considerando que a parte autora deixou de promover o andamento do feito, conforme certidão de fls. 33, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas: Oficial de Justiça.....R\$ 49,50 Total da conta.....R\$ 49,50 - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

48. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO-331/2008-AUTO POSTO JARDIM GUARANI LTDA x ASSOCIAÇÃO DE POSTOS DE RODOVIAS DE CURITIBA - À conta e preparo. Em seguida, registre-se para sentença e venham. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. PEDRO LOPES, WALTER FERNANDES COSTA e GILVAN ANTONIO DAL PONT-.

49. BUSCA E APREENSÃO-351/2008-BANCO ITAÚ S.A x OVIDIO SOARES DA SILVA - Contados e preparados, venham conclusos para julgamento. Int. Dil. - Adv. CRYSTIANE LINHARES e EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ-.

50. COBRANÇA-473/2008-ELIANE DO ROCIO COSTA PEREIRA x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA - Não há preliminares para serem analisadas nesta fase processual, além de que inexistem irregularidades ou vícios a serem

corrigidos de ofício, a vista de que as partes são legítimas e estão devidamente representadas; possuem interesse e pedido é juridicamente possível, razão pela qual, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o feito. Para o deslinde da questão esclareço que o feito necessita de produção de provas pericial médica, na forma requerida pelas partes, ficando nomeado como perito o Dr. Marcelo Abage (Fones: 677-1107/3324-5111/8804-0085), o qual deverá, em aceitando o encargo, estimar seus honorários, registrando-se que esses serão pagos apenas ao final pelo vencido, uma vez que o autor goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita; Prazo para a entrega do laudo: 30 dias, da aceitação do encargo pelo perito. - Adv. FERNANDA PUNCHIROLI T. CENSI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

51. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-644/2008-DEIVE A KOLTUM VASICK - SUPERMERCADOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Contados e preparados, venham conclusos para julgamento. Int. Dil. Custas: Outras custas.....R\$ 0,01 Total da conta.....R\$ 0,01 - Adv. CAMILA ALVES MUNHOZ e PAULO ROBERTO GLASER (PGE)-.

52. USUCUPIÃO-834/2008-IVO JORGE PALÚ e outro x - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 92 (Certifico ainda que, fazendo levantamento junto ao Sr. Adir José, o mesmo informou que também faz divisa com o terreno usurpiando uma tal senhora chamada de Rose, acrescentando ele que não sabe o seu sobrenome e que a mesma não aparece no local a mais de três anos, não sabendo ele dizer acerca de onde possa ser encontrada, motivo pelo qual deixo de citar a Sra. Rose) - Adv. ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR-.

53. REVISIONAL-874/2008-VALDEMIR DE ALMEIDA BABOLIN x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - 1. Homologo por sentença o acordo informado às fls. 138/141, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. 2. Custas finais conforme acordado. 3. Procedidas as baixas necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas: Escrivão.....R\$ 241,42 Distribuidor.....R\$ 13,40 Contador.....R\$ 7,51 Outras custas.....R\$ 17,00 Total da conta.....R\$ 279,33 - Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e BLAS GOMM FILHO-.

54. BUSCA E APREENSÃO-934/2008-BANCO FIAT S.A x ANDREIA DE CAMPOS BUENO - Vistos e etc. Homologo por sentença a desistência da ação requerida pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, VIII do CPC. Oficie-se ao DETRAN. Custas pela parte autora. P.R.I. Custas: Oficial de Justiça.....R\$ 49,50 Total da conta.....R\$ 49,50 - Adv. CRYSTIANE LINHARES e JOSÉ CARLOS SKRYSZOWSKI JUNIOR-.

55. RESOLUCAO DE CONTRATO C/C REI-1136/2008-JOAO HENRIQUE FRACARO MARTINS e outro x GNF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELÉT - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Adv. RODRIGO DA ROCHA STREMLER TORRES e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-.

56. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1183/2008-AUGUSTO FERREIRA NASCIMENTO x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO e outro - Ao autor para que se manifeste acerca das contestações apresentadas. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

57. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1265/2008-CLAUDIA MARA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Custas a serem preparadas pela requerida: Escrivão.....R\$ 195,37 Distribuidor.....R\$ 13,40 Contador.....R\$ 7,51 Outras custas.....R\$ 17,00 Total da conta.....R\$ 233,28 - Adv. PATRICIA DA LUZ CHILÓ BERNARDI, ISABEL CRISTINA CHILO e MARCIA FERNANDES FERREIRA-.

58. BUSCA E APREENSÃO-1314/2008-AYMORÉ CRED FINANÇ E INVESTIMENTOS S.A x CANDIDO ALVES MACHADO NETO - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ-.

59. BUSCA E APREENSÃO-1322/2008-AYMORÉ CRED FINANÇ E INVESTIMENTOS S.A x JORGE FERNANDO CAVALHEIRO - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

60. BUSCA E APREENSÃO-1348/2008-AYMORÉ CRED FINANÇ E INVESTIMENTOS S.A x MIZAEL DE MIRANDA - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e CESAR RICARDO TUPONI-.

61. BUSCA E APREENSÃO-1469/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x HILDA MOREIRA - 1. Tendo em vista que a parte autora requereu a desistência do processo conforme fls. 37, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. 2. Determino o recolhimento de eventual mandado expedido independente de cumprimento. 3. Custas finais pelo requerente. 4. Transitada em julgado, baixada a distribuição e feitas as demais anotações que se fizerem necessário, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas: Oficial de Justiça.....R\$ 49,50 Outras custas.....R\$ 0,01 Total da conta.....R\$ 49,51 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

62. BUSCA E APREENSÃO-1482/2008-BV FINANCEIRA S.A -

CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ROBSON WAGNER MACHADO - 1. Tendo em vista que a parte autora requereu a desistência do processo conforme fls. 36, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. 2. Determino o recolhimento de eventual mandado expedido independente de cumprimento. 3. Custas finais pelo requerente. 4. Transitada em julgado, baixada a distribuição e feitas as demais anotações que se fizerem necessário, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas: Oficial de Justiça.....R\$ 123,75 Outras custas.....R\$ 0,01 Total da conta.....R\$ 123,76 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

63. INTERDITO PROIBITORIO-1579/2008-LUIS RENATO KRAUSE x JOSÉ CARLOS ANDRIGO - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Adv. EVANDRO JOE-CI BORGES e NELSON SCHIAVON RACHINSKI-.

64. RESCISAO DE CONTRATO-1835/2008-EDISON MARCHIORI e outro x JOÃO ALFREDO GASPARETO e outro - Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência a ser realizada dia 28/01/2009, às 09:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar infrutífera, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 278 e 319 do Código de Processo Civil. Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos artigos 329 e 330, incisos I e II, do Código de Processo Civil, será designada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL-.

65. USUCUPIÃO-1853/2008-CLAUDIO MARCON e outro x - Citem-se, na forma requerida, os cofinantes, e, por edital com prazo de quarenta (40) dias (CPC, arts. 232, IV e 942, fine), os réus em lugar incerto e não sabido bem como os terceiros interessados, para contestarem o pedido, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados e do Município, para que manifestem se têm interesse na causa. Intime-se pessoalmente o órgão do Ministério Público (CPC, art. 944, c/c art. 236, §2º). Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ao autor para que providencie as seguintes fotocópias: fls. 02/04; 12/14 - 06 jogos. - Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e TIAGO ALEXANDRE VIDAL TATARA-.

66. REVISIONAL-1859/2008-LUIZ DA CRUZ CHAVES x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Vistos e etc. Quanto ao pedido para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, em que pesem as alegações feitas pelo autor de que é pobre e não possui condições para custear o processo, faz-se necessário, no presente caso, comparar o sentido da lei ao pedido formulado, notadamente pelas circunstâncias que envolvem a questão. Com efeito, a Lei de Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50) foi criada com o intuito de possibilitar aos necessitados o ingresso junto ao Poder Judiciário para discussão de direitos ora lhe pertencentes, bastando para isso a declaração exigida pelo art. 4º. Ora, a condição do autor na presente ação não se amolda à hipótese legal, dada a circunstância em que fora a mesma proposta e, também, pelo seu conteúdo. Com efeito, pretende a parte a revisão de um contrato de financiamento de um veículo, cujas parcelas importam valor mensal aproximado de R\$ 1.770,00. Sob esse enfoque, é de se indagar se uma pessoa enquadrada na situação de necessitado, que não possui condições de arcar com o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio, pode, nos dias atuais, assumir financiamento de automóvel com valor mensal correspondente a tal soma?! Por certo, tal quantia não se afigura irrisória, mas sim, dentro do atual contexto nacional, expressão de razoável poder aquisitivo. Assim, não se adequando o autor à hipótese prevista na Lei 1.060/50, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando o pagamento das custas processuais e demais taxas respectivas. Trata-se de demanda de revisão contratual proposta por Luiz da Cruz Chaves em face de Banco Abn Amro Real - Leasing S/A, na qual pretende o autor a concessão de tutela antecipatória para o fim de impedir o banco réu de inscrevê-lo nos cadastros dos serviços de restrição ao crédito, bem como que lhe seja autorizada a manutenção na posse do bem até o final da demanda, sob a alegação de que constatou abusividade contratual e a utilização de encargos indevidos no contrato de financiamento firmado com o réu. Requereu também o depósito judicial dos valores que entende devidos, a partir de planilha confeccionada. Com efeito, na forma do entendimento já pacificado no Superior Tribunal de Justiça, para o deferimento do pleito tutelar, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença de três elementos, quais sejam: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudence consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. (Recurso Especial nº 551.682/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, 4ª Turma, julgado em 11/11/2003, DJ 19.04.2004, p. 205). Assim, os requisitos supracitados foram devidamente implementados, uma vez que, com o presente feito revisional, a parte devedora (ora autor) contesta a existência parcial do débito; restou demonstrada a hipótese de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, vez que aponta ilegalidades no contrato com cálculos de demonstração do alegado; pretendendo ainda o autor perfarçar o depósito, ao menos da parte incontroversa, das parcelas vencidas e vincendas. Frise-se que as alegações constantes da peça inaugural e a

documentação apresentada permitem a visualização, ainda que em um juízo sumário de cognição, de abusividade contratual, sendo plausível, portanto, não só a manutenção do bem em sua posse, como também o depósito mensal das parcelas, cuja providência demonstra, inclusive, o interesse e a boa-fé do autor em manter-se adimplente com as suas obrigações contratuais. A inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, por sua vez, mostra-se injustificada frente aos depósitos das parcelas mensais na forma supramencionada e, indubitavelmente, trará abalo no crédito e danos a ele, por vezes incontáveis, de modo que não há razão para a inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Assim, resta deferida a tutela antecipatória pretendida, para o efeito de obstar a inscrição do nome do autor dos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito e mantê-lo sob a posse do veículo, objeto da presente demanda; devendo ele, todavia, promover, em até 30 dias, o depósito judicial das prestações eventualmente vencidas, observando os encargos moratórios, dentro dos parâmetros entendidos corretos, bem como as vincendas, na data originariamente pactuada entre as partes e de forma mensal, sob pena de revogação da tutela ora concedida. Para o fim de auxiliar ao melhor exercício do direito do autor, mormente porque ao presente faz-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, determino a apresentação pelo réu, no prazo de defesa, de todos os documentos relativos ao contrato ora em apreço, em especial, o extrato de evolução da dívida, com indicação da data dos efetivos pagamentos, discriminando ainda os encargos cobrados, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada oportunamente. Cite-se a parte ré na forma requerida, para resposta no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA-

67. CARTA PRECATORIA-85/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE TIMBO 1ª VARA CIVEL E CRIMINA-CELSO FOLLATTO x INGO FREDERICO ARTHUR GERMER - Vistos etc... Considerando a decisão proferida no juízo deprecante, fls. 237/238, suspensa a hasta pública. Aguarde-se nova manifestação do juízo deprecante. Intime-se. - Adv. ADOLFO BUTZKE, ALEXANDRE VICTOR BUTZKE e PATRICIA REGINA BONA FISSMER-.

68. CARTA PRECATORIA-184/2006-Oriundo da Comarca de ESTADO DE SANTA CATARINA COM DA CAPITAL-AMERICO RIBEIRO TUNES e outro x CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA - Ciente da interposição do agravo de instrumento de fls. 302/328.

Oportunamente, oficie-se ao e. tribunal de justiça comunicando a manutenção da decisão hostilizada, bem como o cumprimento pela agravante do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito de suspensivo ao recurso interposto, aguarde-se a comunicação do e. Tribunal de Justiça. Intimem-se. Diligências necessárias. Intime-se a parte vencida para, nos termos do art. 475-J, da lei n. 11.232/2005, promover o pagamento dos valores devidos, no prazo de 15 dias, cujo montante se encontra indicado às fls. 338, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa por descumprimento do comando sentencial. Diligências necessárias. - Adv. ÉRICO HACK, LUCIANO HENZ MARIAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, LEONARDO ANTONIO FRANCO e JOSÉ HOTZ-.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO RELAÇÃO Nº: 217/2008 ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÃO NATALINO DA SILVA JU	0054	001699/2008
ADEMAR FERNANDO MICHEL	0033	000694/2007
ALEXANDRE BIANCOLINI FILHO	0052	001519/2008
ALEXANDRE JANINI	0009	000680/2004
ALEXANDRE ZOLET	0063	001377/2001
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE	0004	000423/1999
ANDRE LUIZ BAUMEL TESSER	0008	000551/2004
ANELIZE BEBER RINALDIN	0039	000588/2008
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE	0004	000423/1999
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0053	001527/2008
ANTONINNO SABIONI FAGUNDE	0035	000195/2008
ANTONIO BUENO	0011	000843/2004
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0025	001003/2006
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0018	000234/2006
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA	0029	000309/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0031	000524/2007
BRUNO BRAGA ZOTTO	0049	001334/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0057	001808/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0007	000449/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0002	000060/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0048	001319/2008
CESAR LOURENÇO SOARES NET	0060	001857/2008
CLAUDIO XAVIER PTRYK	0019	000289/2006
CRYSTIANE LINHARES	0024	000842/2006
	0037	000358/2008
DANIEL HACHEM	0015	000224/2005
DAYSI REGINA BRITO	0033	000694/2007
DEBORA CANDIDO VENCESLAU	0059	001854/2008
DENISE FERRARINI	0030	000494/2007
DIEGO PAOLO BARAUSSE	0063	001377/2001
	0064	001383/2001
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0008	000551/2004
	0016	000559/2005
	0019	000289/2006
	0021	000760/2006

DJONATHAN DEBUS	0034	001165/2007
EDSON GONCALVES	0059	001854/2008
	0055	001800/2008
	0003	000272/1999
	0031	000524/2007
	0054	001699/2008
ELCI BOZZA	0018	000234/2006
ELIAS PRESTES MOREIRA KAR	0012	000998/2004
ENRICO L.P.DE OLIVEIRA SO	0004	000423/1999
EROL RAMOS	0042	000706/2008
FABIANO LUIZ ANDREASSA	0006	000281/2003
FABIO ROBERTO PORTELLA	0036	000330/2008
FELIPE AZEREDO COUTINHO M	0044	000777/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0041	000637/2008
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0012	000998/2004
	0014	001022/2004
HELINGTON CLAUDIO VIERIRA	0028	000196/2007
HERMANN SCHAICH IV	0052	001519/2008
HILDEGARD TAGGESSELL GIOST	0019	000289/2006
	0021	000760/2006
	0032	000598/2007
	0043	000723/2008
INACIO HIDEO SANO	0041	000637/2008
JACKELINE MARTINELLI CUST	0027	000126/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0011	000843/2004
JEFFERSON COMELI	0017	000046/2006
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0066	003749/2003
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0039	000588/2008
JOHNSON SADE	0059	001854/2008
JORGE LUIZ GARRET	0026	001032/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0005	000573/2002
JOSÉ MAURO LANGER	0053	001527/2008
JOSE VALTER RODRIGUES	0040	000629/2008
KARIN RUPP	0046	000897/2008
KARINA DE CAMARGO LAZARET	0051	001435/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0049	001334/2008
	0036	000330/2008
KATHIA LANUSA WIEZZER	0053	001527/2008
KIYOSHI ISHITANI	0061	001889/2008
LAERCIO MARCOS TOREZIN	0032	000598/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0009	000680/2004
LILIAM FERRARESI BRIGHENT	0020	000500/2006
LILIAN VANESSA BETINE	0010	000806/2004
LISANE CRISTINA CONTE	0050	001365/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0041	000637/2008
	0013	001008/2004
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0013	001008/2004
LUIZ MAZZA	0013	001008/2004
MAGALI CRISTINA DALCOL ZA	0030	000494/2007
MAGDA LUIZA R. EGGER	0023	000838/2006
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEI	0067	000073/2008
MARCELO AUGUSTO DE BARROS	0002	000060/1998
MARCELO LUIZ DREHER	0020	000500/2006
MARCELO MARCO BERTOLDI	0059	001854/2008
	0053	001527/2008
MARCELO MUSSI CORREA	0016	000559/2005
MARCIO HOFMEISTER	0049	001334/2008
MARCIO TADEU BRUNETTA	0065	003552/2003
MARIA LUCIA STOPARO BERA	0059	001854/2008
MARIO LUIZ ANDREASSA	0050	001365/2008
	0064	001383/2001
MARIO YOSHINORI KURIYAMA	0017	000046/2006
MAURICIO CORTES CHAVES	0045	000875/2008
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0026	001032/2006
	0067	000073/2008
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0005	000573/2002
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0019	000289/2006
NEILA BRANDAO	0002	000060/1998
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0017	000046/2006
OSMAIR FERREIRA	0001	000632/1997
OSNI MARCOS LEITE	0002	000060/1998
PATRICIA BOTTER NICKEL	0007	000449/2003
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0044	000777/2008
PATRICIA SCHMIDT	0018	000234/2006
	0033	000694/2007
PAULO CARVALHO	0036	000330/2008
PAULO ROBERTO FADEL	0062	001896/2008
PAULO SERGIO WINCKLER	0041	000637/2008
	0056	001806/2008
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0028	000196/2007
PEDRO BARAUSSE NETO	0043	000723/2008
	0058	001841/2008
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0017	000046/2006
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0009	000680/2004
	0010	000806/2004
	0015	000224/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	0062	001896/2008
RENATO ANDRADE	0004	000423/1999
ROBERTO SIQUINEL	0036	000330/2008
RODRIGO DA ROCHA STREMEL	0040	000629/2008
RODRIGO FERREIRA	0019	000289/2006
SHALOM MOREIRA BALTAZAR	0060	001857/2008
SILVIO SEGURO	0063	001377/2001
	0066	003749/2003
TANIA CRISTINA FERREIRA	0001	000632/1997
	0003	000272/1999
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0031	000524/2007
VALDIR JULIO ULBRICH	0005	000573/2002
VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0065	003552/2003
VILSON ZANELLA GUDOSKI	0035	000195/2008
	0038	000462/2008
	0047	001306/2008
WASHINGTON SCHWARTZ	0062	001896/2008
WILLIAN MOREIRA CASTILHO	0007	000449/2003
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0022	000786/2006

1. USUCAPIAES-632/1997-ESTEFANO DRANKA x ESTE JUIZO

- Vistos e etc. Considerando que a parte autora, devidamente intimada às fls. 52, deixou de promover o andamento do feito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. P. R. L. - Adv. OSMAIR FERREIRA e TANIA CRISTINA FERREIRA.-

2. DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA-60/1998-WALDOMIRO STADLER x ESTE JUIZO - À parte interessada para que se manifeste acerca do retorno dos ofícios. - Adv. OSNI MARCOS LEITE, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MARCELO LUIZ DREHER, NEILA BRANDAO e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.-

3. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-272/1999-ANA LUCIA KAPCZEK e outros x VICENTE DE SALLES COELHO - Diante da petição de fls. 159, defiro a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias, promovendo-se a baixa no boletim forense. Decorrido o prazo, independentemente de nova intimação, diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA e EDSON GONCALVES.-

4. EX DE OBRIG. DE V FAZER-423/1999-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL x CLAIR JESUS COELHO DE SOUZA e outro - Sobre o prosseguimento do feito, digam as partes, em 10 dias. Intimações e diligências necessárias. - Adv. ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANAAMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA, RENATO ANDRADE e ENRICO L.P.DE OLIVEIRA SOFFIATTI.-

5. DESPEJOS-573/2002-NILCE CESCATO BUSMEYER x IMOBILIARIA VILA NOVA PRAIAS LTDA - A conta elaborada às fls. 252/254 pelo Sr. Contador está correta, vez que observou todos os pontos das sentenças prolatadas tanto na ação de despejo quanto nos embargos a ela correspondentes. Note-se que a sentença exarada nos embargos (n. 585/2005), embora de forma estranha, buscou o abatimento de taxa de 10% fixada na execução a título de honorários advocatícios (n. 573/2002) para a hipótese de pronto pagamento, o que não importa dizer, portanto, que os honorários de sucumbência (quiza parte deles) deixaram de existir neste ou outro feito, notadamente porque a fixação da sucumbência é inerente e necessário a cada processo, conforme a natureza. Assim, homologo o cálculo de fls. 252/254, o qual expressa fielmente o crédito existente em favor de Nice Cestato Busmayer. Int. Dil. (fls. 252/254: "Conta? Total das parcelas.....R\$ 11.430,18 Honorários advocatícios.....R\$ 3.009,68 Despesas.....R\$ 513,88 Subtotal.....R\$ 14.953,74 Custas? Escrivão.....R\$ 623,70 Contador.....R\$ 82,48 Oficial de Justiça.....R\$ 241,00 Total das custas.....R\$ 947,18 Total da conta.....R\$ 15.900,92" - Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, JOSE VALTER RODRIGUES e VALDIR JULIO ULBRICH.-

6. USUCAPIAES-281/2003-LUCIANE MARIA ANDREASSA x - Ante o exposto, JULGO: a) IMPROCEDENTE o pedido contido nesta ação de usucapião, ajuizada por Luciane Maria Andreassa, em relação à área de 85.305,00 m², já registrada junto ao Registro de Imóveis de Campo Largo sob os n.ºs 9.245, 4.767, 4.769 e 6.125; b) PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, haja vista que a posse da autora foi exercida na forma acima descrita e que teve início há mais de 15 anos, e, ainda, que não houve nenhuma oposição nesse período, torfiando-a ma sa, pacífica e ininterrupta, exercida com animus de dono, em relação à área de 25.723,91 m² + 182.105,00 m², declarando em favor da autora desta parte do imóvel, ressalvados os direitos de terceiros não citados. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o efetivo registro do domínio da área de 25.723,91 m² + 182.105,00 m² em favor da postulante. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela requerente. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. - Adv. FABIANO LUIZ ANDREASSA.-

7. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-449/2003-JORGE THEODOCIO ATHERINO e outros x SOLANGE DA SILVA - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de citação do requerido (retornou com a informação dos correios como desconhecido) - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, WILLIAN MOREIRA CASTILHO e PATRICIA BOTTER NICKEL.-

8. USUCAPIAES-551/2004-DANIELLE DE FATIMA JESUINO GROSSMAN e outros x ESTE JUIZO - Intime-se a parte autora para que cumpra a segunda parte da deliberação de fls. 136, bem como para que promova o pagamento das despesas do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e ANDRE LUIZ BAUML TESSER.-

9. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-680/2004-ALIMENKO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x PANEBOM INDUSTRIA LTDA - Considerando que a presente ação trata-se de execução de título extrajudicial, não há que se falar na aplicabilidade da multa prevista no art. 475 - J do CPC, uma vez que esta se refere tão somente ao cumprimento de sentença. No tocante ao requerimento acerca da penhora on line, têm-se que no ordenamento processual civil vigente, rege o princípio de que a execução deve ser menos gravosa ao devedor, conforme disposto no art. 620 do Código de Processo Civil. Todavia, diante dos documentos colacionados aos autos, dando conta do exaurimento de todas as formas do credor obter bens em nome da parte executada passíveis de penhora, é possível que o juiz determine a quebra do sigilo bancário do devedor. Assim, defiro a penhora on-line requerida, entretanto, primeiramente, intime-se o exequente para que traga aos autos planilha analítica atualizada do crédito reclamado, em dez dias. Int. Dil. - Adv. ALEXANDRE JANINI, LILIAN VANESSA BETINE e RAPHAEL MARCONDES KARAN.-

10. -806/2004-GERSON LUIZ BORA e outro x BANCO ABN

AMRO REAL S.A - Recebo o recurso de apelação (fls. 126/129), na sua forma adesiva, nos mesmos efeitos do principal. Intime-se a parte apelada para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

11. DECLARATORIA-843/2004-TEOFILHA CHUDOBA x ASSIZANI INCORPORACAO E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO L-1. Nada há para ser considerado. 2. Intime-se a parte credora para que manifeste seu interesse acerca do prosseguimento do feito. Int. Dil. - Adv. ANTONIO BUENO e JOAO HENRIQUE DA SILVA.-

12. -998/2004-MINERACAO REI DO CAL X INDUSTRIA E COMERCIO CAL OURO BRANCO LTDA - Alegou o autor, em síntese, que foi surpreendido com uma intimação do Tabelionato de Protesto de Títulos, anunciando a iminência do protesto de duplicata relativa a suposta dívida com o réu, no valor de R\$13.658,00. Argumentou jamais ter realizado qualquer negócio com réu, eis que quando recebeu o boleto bancário, entrou em contato via telefone, porém não recebeu nenhuma informação a respeito da cobrança indevida, vez que inexistiu relação entre as partes, não foi ajustada qualquer compra e venda mercantil ou prestação de serviço. Mencionou ainda, que não foi apresentada fatura, até mesmo porque esta não existe. Assim, estando presentes os requisitos da tutela cautelar (filmus boni iuris e periculum in mora), deve ser deferida a medida liminar para a sustação do protesto. Ao final, formulou requerimentos de estilo e pugnou pela procedência do pedido inicial. Juntou documentos (fls. 04/11). A liminar foi deferida (fls. 14 e 14 v.), mediante prestação de caução, a qual foi devidamente cumprida (fls. 18). O réu foi citado e apresentou contestação (fls. 30/33), alegando, em resumo, que o título apontado a protesto é decorrente da aquisição, de 2 pneus junto à empresa Moreira Pneus - ME, pela quantia de R\$13.658,00, mercadoria a que seria entregue em poucos dias. Mencionou que entre o pagamento e a entrega da mercadoria, o proprietário da empresa requerente, procurou o proprietário da empresa requerida, com quem possui laços de amizade, dizendo que necessitava de pneus para os caminhões de sua empresa, e como o requerido não necessitava da mercadoria adquirida, acordou que repassaria os pneus à requerente assim que os recebesse. Aduziu que entregue a mercadoria à reclamante, esta não cumpriu com o avençado, ou seja, não efetuou o pagamento correspondente, alegando estar em delicada situação financeira, sendo, pois, devido e exigível o título em comento, porquanto nítida sua má-fé, ao alegar que jamais recebeu qualquer mercadoria. Com base em tais argumentos, pugnou pela improcedência do pedido autoral, protestou pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, ofertando rol de testemunhas. Juntou documento (fls. 35/36). A autora replicou às fls. 47/48, opondo-se a seus termos. Autos n.º 998/2004 - Declaratória Inexistência de Débito c/c Dano Moral. Alegou o autor, em síntese, que foi surpreendida com intimação do Tabelionato de Protesto de Títulos, anunciando a iminência do protesto de duplicata relativa a suposta dívida com o réu, no valor de R\$13.658,00, vez que jamais realizou qualquer negócio com ele, eis que quando recebeu o boleto bancário, entrou em contato via telefone, porém não recebeu nenhuma informação a respeito da cobrança indevida. Mencionou que não foi apresentada fatura, até mesmo porque esta não existe. Que fatos como este tem merecido a aplicação do dano moral, eis que o edital de aviso de protesto foi lançado, tornando-se público, manchando a imagem da requerente. Ao final, requereu a produção de todas as provas em direito admitidas e pugnou pela procedência do pedido. Atribuiu o valor da causa em R\$13.658,00. Determinada a emenda da inicial (fls. 34), a autora corrigiu o valor da causa para R\$81.948,00. O réu devidamente citado (fls. 44), apresentou contestação (fls. 46/54), alegando, em resumo, que o título apontado a protesto é decorrente aquisição de 22 pneus junto à empresa Moreira Pneus-ME pelo valor de R\$13.658,00, mercadoria que seria entregue em poucos dias. Mencionou que entre o pagamento e a entrega da mercadoria, o proprietário da empresa requerente, procurou o proprietário da empresa requerida, com quem possui laços de amizade, dizendo que necessitava de pneus para os caminhões de sua empresa, como o requerido não necessitava da mercadoria adquirida, acordou que repassaria os pneus à requerente assim que os recebesse. Aduziu que entregue a mercadoria à reclamante, esta não cumpriu com o avençado, ou seja, não efetuou o pagamento pela mercadoria recebida, alegando estar em delicada situação financeira, sendo, pois, devido e exigível, sendo nítida a má-fé da requerente. Fez menção a inexistência de dano moral a ser reparado, uma vez que o protesto não foi levado a termo, tendo sido sustado por decisão da medida cautelar, como não houve protesto não há dano, cita a legislação que regulamenta os serviços concernentes a protesto de títulos. Ao final, mencionou que mesmo sendo sua atitude considerada ilegal, não teria "manchado a imagem do requerente", posto que contra si já foram lavrados diversos avisos de protesto. Com base em tais argumentos, pugnou pela improcedência do pedido autoral, protestou pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas, ofertando rol de testemunhas. Juntou documento (fls. 55/57). O autor replicou às fls. 65/67. Designada audiência de conciliação, a qual se realizou às fls. 86. Restou infrutífera a conciliação. Foi deferida a produção de prova oral e designada audiência de instrução e julgamento. Em audiência de instrução e julgamento (fls. 98/99), as partes dispensaram os depoimentos pessoais, mas foram inquiridas duas testemunhas arroladas tempestivamente. Solicitado o retorno de uma carta precatória, foram apresentadas as alegações finais - fls. 136/138 e 140/147 - respectivamente) Vieram conclusos os autos para julgamento. Eo relatório. Decido. Tratam-se de, medida cautelar de sustação de protesto de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais, em que pretende o autor a declaração de inexigibilidade de título de crédito, ao argumento de que não manteve com o réu relação mercantil apta a ensejar a emissão e protesto do título. Do conjunto probatório formado nos autos, observa-se que o réu não se desincumbiu do ônus de provar a existência de justa causa para a em Issa e circulação da duplicata sacada contra a autora. Com efeito, sendo a duplicata um título causal, deve restar demonstrada a causa subjacente para sua emissão, consubstanciada em compra e venda mercantil ou

prestação de serviços. No caso dos autos, porém, denota-se que a duplicata apontada a protesto contra o autor, nos dizeres do réu, teria origem no repasse de mercadorias adquiridas junto à empresa Moreira Pneus - ME, e em virtude da amizade existente repassou a mercadoria adquirida ao autor, vez que necessitava de pneus para os caminhões de sua empresa, e após a entrega da mercadoria, não cumpriu a autora com o pactuado, ou seja, não efetuou o pagamento pela mercadoria recebida. Todavia, em momento algum cuidou o réu de trazer aos autos qualquer prova acerca da causa subjacente para sua emissão, consubstanciada na compra e venda mercantil e da emissão da respectiva fatura, a fim de revelar a causa do saque da duplicata. Portanto, não se pode dizer que a duplicata reúne condição de ser exigível, porquanto não demonstrada satisfatoriamente a causa subjacente para a respectiva emissão. Nesse sentido: AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE TITULO - DUPLICATA - TITULO CAUSAL QUE DEPENDE DA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO MERCANTIL - TITULO NAO ACEITO - INEXIGIBILIDADE DIANTE DA INEXISTENCIA DE SUPORTE PARA A SUA EMISSAO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE A TERCEIRO - INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA DE GARANTIA - DESCABIMENTO - PROTESTO SUSTADO - DANO MORAL INDEVIDO - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROT7DA - 1. Tratando-se de título causal, a duplicata requer para sua emissão a existência de um negócio que lhe dê origem, devendo, nos termos do art. 20 da Lei n. 5.474/68, necessariamente estar vinculada a contrato de compra e venda mercantil ou prestação de serviço, comprovados pelas faturas e notas fiscais correspondentes. 2. Não cabe denunciação da lide quando a defesa se funda em culpa de terceiro que não integra a relação jurídica e não está, por Lei ou contrato, obrigado a indenizar a denunciante pelo prejuízo que venha a sofrer com o resultado da demanda. 3. E indevido o pedido de condenação no pagamento de danos morales sim em apontamento do título a protesto, mormente, quando este foi sustado judicialmente. (TJPR - AC 0303 46-9 São José d Pinhais - 136 C.Cív. - Rel. Des. Domingos Ramina - J. 16.11.2005) Por outro lado, o simples apontamento do título para protesto, sustado por força de liminar concedida em medida cautelar, não garante a indecência por dano moral pleiteada. Para que ocorra o dano moral indenizável deve existir nexo de causalidade entre o agir e o dano experimentado, tendo a reparação por objetivo amenizar o abalo da imagem a que foi submetido o lesado. Ou seja, apesar de não ser exigível prova do prejuízo suportado pelo lesado, pois se assim fosse estaria adentrando na esfera do dano patrimonial, é necessário que fique claro o nexo causal entre o ilícito praticado e as consequências acusadas pelo lesado. E que o bem tutelado, no caso, por se tratar de pessoa jurídica, é a honra objetiva, ou seja, a consideração que terceiros fazem a respeito dela, até porque, não tendo honra subjetiva, é irrelevante a consideração que ela mesma faz a seu respeito. Em tal quadro, portanto, não há então como considerá-la violada. No caso, em se tratando de pessoa jurídica, não há que se cogitar em desconforto ou padecimento moral, mas tão-só em honra objetiva representada pela reputação e boa imagem da pessoa jurídica, cujo presuntivo atingimento não pode ser admitido porque o protesto não chegou a se consumir em virtude da liminar concedida na medida cautelar apenas. Com efeito, dispõe o art. 14, da Lei n. 9.492/97, que, protocolizado o título ou documento de dívida, o Tabelião de Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço. A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio tabelião, ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado através de protocolo, aviso de recepção (AR) ou documento equivalente (§ 1º). Eo que afinal fez o tabelião ao intimar o requerente, conforme consta da intimação, da medida cautelar por ela interposta. E não há qualquer notícia de que terceiros tenham tido conhecimento dela ou, tendo, que houve de algum mod alguma consequência considerável a respeito do fato. A intimação para pagamento do título, como se ve, circunscreveu-se então à exclusiva esfera do requerente. A propósito registre-se a transcrição dos seguintes excertos, do Tribunal de Justiça Paranaense: "DANO MORAL. PESSOA JURIDICA. HONRA OBJETIVA. APONTAMENTO DE TITULO PARA PROTESTO SUSTADO POR MEDIDA LIMINAR. INOCORRENCIA. NAO HAVENDO NENHUMA LESAO AO BEM TUTELADO - HONRA OBJETIVA - PORQUE A INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO CIRCUNSCREVEU-SE A ESFERA DA PESSOA JURIDICA (ART. 14, DA LEI N.º 9.492/97), NAO HA QUE SE COGITAR DA EXPEDIÇÃO DE DECRETO JUDICIAL CONDENATORIO POR DANO MORAL EM DECORRENCIA DE APONTAMENTO DE TITULO PARA PROTESTO, SUSTADO POR LIMINAR. RECURSO DESPROVIDO" (TJPR, Ap. Cível n.º 322601-7, Rel. Juiz Fernando Wolff Filho, 13ª Câmara Cível, j.28.03.2007, DJ 7372). "APELAÇÃO CIVEL. NULIDADE DE TITULO. PROTESTO SUSTADO. PESSOA JURIDICA. DANO MORAL INEXISTENTE. HONORARIOS. REDUÇÃO. SUCUMBENCIA REDISTRIBUIDA. 1. QUITADA A DIVIDA PRINCIPAL NAO PODE O CREDOR EXIGIR POSTERIORMENTE O PAGAMENTO DE JUROS E CORREÇÃO MONETARIA SE NAO HOUE PACTUAÇÃO NESSE SENTIDO. 2. A CIRCUNSTÂNCIA DE O TITULO TER SIDO APONTADO EM CARTÓRIO DE PROTESTOS NÃO JUSTIFICA, POR SI SO, A INDENIZACAO POR DANO MORAL. NAO COMPROVADO O ABALO DE CREDITO NA REPUTAÇÃO COMERCIAL DA PESSOA JURIDICA QUE, NO CASO, NÃO PODE SER PRESUMIDO PORQUE O PROTESTO FOI SUSTADO, NAO HA QUE SE FALAR EM REPARACAO. 3. DIANTE DA SUCUMBENCIA RECIPROCA, DIVIDEM-SE AS DESPESAS PROCESSUAIS ENTRE AS PARTES NA PROPORÇÃO DE SUAS VITORIAS E DERROTAS. RECURSO PROVIDO EM PARTE" (TJPR, Ap. Cível n.º444.703-2, Rel. Hamilton Mussi Correa, 152ª Câmara Cível, j. 31.10.2007, DJ 7488). (g.n) "Apelação Cível. Duplicata. Inexigibilidade. Reconvenção. 1. E inválida a duplicata emitida e com data de vencimento para depois de quase três anos da prestação dos serviços e fornecimento de material quando, em função da nota fiscal extraída sem menção à data do pagamento, presume-se que seria à vista. 2. A circunstância de o título ter sido apontado em cartório de protestos não justifica, por si só, a indenização por dano moral. Não comprovado o abalo de crédito na reputação comercial da pessoa jurídica

que, no caso, não pode ser presumido porque o protesto foi sustado, não há se falar em reparação. 3. Sem que a autora reconvinde tenha cometido dano indenizável, é indevida sua condenação ao pagamento de dano moral. Recurso l provido em parte e recurso 2º não provido". (TJPR, Ap. Cível nº345.404-6, Rel. Hayton Lee Swain Filho, 15ª câmara civil, j. 01.11.2006, DJ 7254) "RESPONSABILIDADE CIVIL - APONTE DE TÍTULO - INFORMAÇÃO POR CARTA - AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - A circunstância de o título ter sido apontado em cartório de protestos, não dá azo por si só à indenização por dano moral, mormente quando procedida a intimação via carta, sem qualquer publicidade. Emissão de duplicata que se mostra indevida, porque ausente "causa debendi". Não comprovado o abalo de crédito, na reputação comercial da empresa, não há se falar em reparação. Apelo da ré provido, prejudicado o da autora". (TJRS - AC 70002436889 - 102 C.Civ. - Rel. Des. Luiz Ary Vessini de Lima - J. 28.11.2002). Por tais razões, o pedido formulado na ação declaratória de inexistência de débito cumulado com danos morais, dever ser julgada parcialmente procedente, vez que a circunstância de o título ter sido apenas levado a cartório de protestos não justifica, por si só, a indenização por dano moral, não comprovado o abalo de crédito na reputação comercial da pessoa jurídica que, no caso, não pode ser presumido porque o protesto foi sustado, não há se falar em dano moral indenizável. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, confirmando-se a liminar concedida nos autos de Sustação de Protesto nº 911/2004, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto e da Ação Declaratória de inexistência de Débito Cumulada com Danos Morais, para o efeito de tornar definitiva a sustação do protesto da duplicata nº 40, no valor de R\$ 13.658,00, bem como para declarar a inexigibilidade do referido título, indeferindo-se, porém, o pedido indenizatório pelo alegado dano moral. Oportunamente, levante-se a caução ofertada. Como o autor decaiu de parte do pedido inicial, condene a requerida ao pagamento proporcional de sua sucumbência, na razão de 70%, das custas processuais e honorários advocatícios adversos que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo a base em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para tanto considerando a natureza da causa e o tempo e trabalho efetivamente exigido dos advogados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, ficando a autora condenada sobre as mesmas verbas, na proporção de 30% restantes. Registre-se ainda a compensação que dev á ser operada na forma do art. 21 do CPC. Translade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, comunicando-se, oportunamente, o respectivo teor ao Sr. Oficial do Cartório de Protesto. P.R.I. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM.-

13. MONITORIA-1008/2004-SUPERMERCADO DRUZIKI LTDA x ENRIETE LUCIA TOMELO AMPESSAM - Sobre o pleito de fls. 148/149, manifeste-se, em 10 dias a parte requerida. Intimações e Diligências necessárias. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 152 (providenciado artigo 19 do CPC) - Adv. MAGALI CRISTINA DALCOL ZANELATO e LUIZI MAZZA.-

14. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-1022/2004-ROBERTO BALLADOR e outro x ESTE JUIZO - Vistos e examinados... Alegaram os autores, em síntese, que em 15 de julho de 1991 adquiriram a posse do imóvel urbano descrito na inicial de Arzório Antonio dos Santos, cuja posse somada com a de seus antecessores ultrapassa o prazo de 20 anos, onde mantêm pequenas plantações de hortaliças. Informaram que, após realizado levantamento topográfico, constataram que a área não se encontra registrada ou matriculada no R.I. Sob estes argumentos, requereram a procedência do pedido inicial, declarando o domínio dos autores sobre o imóvel. Protestaram pela produção de provas e juntaram os documentos de fls. 06/20. As fls. 22/23 apresentaram os autores emenda à inicial, solicitando a correção de erro material e juntando novos documentos (fls. 24/28), o que foi acolhido (fl. 29) Pelo despacho de fl. 29 determinou-se a citação dos eventuais interessados, bem como da pessoa em nome de quem o imóvel, eventualmente, esteja transcrito. Todos citados, ninguém se opôs à pretensão autoral. As Fazendas Federal, Estadual e Municipal manifestaram desinteresse no feito (fls. 46, 76 e 118), assim como o IAP (fls. 89/90). Designada audiência de instrução e julgamento (fls. 101/104), foram inquiridas três testemunhas. Os autores apresentaram suas alegações finais (fls. 114/116), tendo o Ministério Público opinado pela procedência do pedido inicial (fls. 129/131). Eo relatório, decidido. Como visto no relatório visam os autores a aquisição do imóvel descrito nos autos, conforme inicial, através da declaração do domínio pela prescrição aquisitiva, com base nos termos do art. 1.238, parágrafo único do Código Civil de 2002. A posse exigida pelo art. 1.238, ao contrário do que ocorre com o usucapão ordinário, não precisa ser colorida pela boa-fé, nem acompanhada pelo justo título, mas isto não quer dizer que não deva reverter-se dos requisitos na lei previstos, quais sejam: a) animus domini; b) posse mansa e pacífica; c) posse justa, não violenta ou clandestina; d) posse contínua e incontestada, sem oposição; e) durante 15 anos. a) o animus de dono, portanto, deverá ser demonstrado pelo pretendente de forma a evidenciar que não tenha ele a simples detenção da coisa - é necessária uma posse que, como posição de fato, corresponda exatamente aquilo que seria o normal exercício da propriedade, ou de outro direito real, efetivamente existente; b) não poderá, igualmente, o postulante da aquisição do domínio do imóvel, durante o prazo para o usucapão pretendido, se ver turbado de sua posse, ou ainda molestado ou esbulhado, porquanto há exigência legal expressa e indispensável que a posse seja mansa e pacífica; c) não poderá ainda a posse estar evadida de fatos que a tornem violenta ou clandestina. Isto é, deverá ser justa, tomada sem qualquer uso de força física, moral ou outro tipo de coação. Identicamente, além de pública, não poderá ser precária - como v.g. tomada por mera tolerância do possuidor ou proprietário anterior; d) nesta modalidade, a lei requer também que a posse seja contínua e incontestada, ou seja, sem qualquer interrupção que seja, sob pena de não haver possibilidade de ser obtida a declaração judicial do domínio através da aquisição pela prescrição aquisitiva; e) por fim, durante o prazo de 15

anos como regra, devendo ser registrada a exceção de 10 anos, se o pretendente possuir estiver residindo no imóvel, ou nele estiver realizando obras ou serviços de caráter produtivo. Isto visto, e analisadas as provas carreadas no curso da instrução processual, verificou-se, como bem obtmperado pelo Ministério Público que os requisitos de continuidade e tranqüilidade da posse em nome dos autores pelo período superior a quinze anos concorrem. Após, inquiridas as testemunhas arroladas e examinados os documentos acostados ao início dos autos, verificou-se a presença dos requisitos legais exigidos para se obter a pretensão requerida no pleito inicial, bem como ficou constatado o desinteresse no feito das três entidades Fazendárias. Assim, é de se concluir pela procedência do usucapão almejado. Diante de tais fundamentos e comprovado que a posse dos autores foi exercida na forma acima descrita e que teve início há mais de 15 anos, e, ainda, que não houve nenhuma oposição nesse período, tornando-a mansa, pacífica e ininterrupta, exercida com animus de dono, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, para declarar em favor de Roberto Ballador e Laurécia Borges Ballador o domínio do imóvel descrito às fls. 25 e 68, ressalvados os direitos de terceiros não citados. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o efetivo registro do domínio em favor dos postulantes. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela requerente. P.R.I. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES.-

15. OBRIGAÇÃO DE FAZER-224/2005-NATALIA MENEQUEL RANDO e outros x BANCO ITAU SA - Recebo o apelo interposto - fls. 146/159 - em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões de recurso, consoante previsão do artigo 508 do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e DANIEL HACHEM.-

16. INDENIZACAO-559/2005-CELINA RODRIGUES DE AMORIM e outro x CLAUDINEI FRANCISCO - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 190 (...certificativo ainda que, deixei de intimar a testemunha GIOVANA SATO GADENS, pois o logradouro indicado no mandado não existe nesta Comarca e perguntado para a requerente Celina a mesma desconhece tal pessoa) e e sobre o retorno sem cumprimento da carta com AR de intimação de Claudinei Francisco (retornou com a informação dos correios que mudou-se) - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e MARCIO HOFMEISTER.-

17. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-46/2006-TECNOTAM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA x ESTE JUIZO - Vistos e examinados... Alegou a autora, em síntese, que, através de escritura pública de cessão de direitos de posse, adquiriu de Ernesto Renato Zanetti e sua esposa os direitos possessórios do imóvel descrito na inicial, exercidos há mais de 30 anos, de forma incontestada e contínua, tendo a autora edificado suas instalações industriais e cultivado produtos hortigranjeiros. Sob estes argumentos, requereu a procedência do pedido inicial, declarando o seu domínio sobre o imóvel. Juntou os documentos de fls. 06/22. Pelo despacho de fl. 24 determinou-se a citação dos eventuais interessados, bem como da pessoa em nome de quem o imóvel, eventualmente, esteja transcrito. Todos citados, ninguém se opôs à pretensão autoral. As Fazendas Federal e Estadual manifestaram desinteresse no feito (fls. 49 e 42), assim como o IAP (fls. 117/118), o INCRA (fl. 120) e IBAMA (fl. 123). O Município de Balsa Nova manifestou-se à fl. 105, afirmando que o autor deve reservar ao Município a faixa de 6,50 metros em toda extensão de frente da rodovia municipal BNV 138, desvinculando-a da presente ação. Afirmou, ainda, que a área correta do barracão de armazenamento é de 2.733,00 m². O DNIT também manifestou-se às fls. 126/127, solicitando a adequação da planta e do memorial descritivo a algumas exigências, o que foi observado pela autora (fls. 132/134), manifestando o DNIT sua concordância com o novo memorial (fls. 140/142). Designada audiência de instrução e julgamento (fls. 151/153), foram inquiridas duas testemunhas. A autora apresentou suas alegações finais às fls. 154/155. O Ministério Público solicitou nova ratificação do mapa e memorial (fl. 156), o que foi atendido pela autora (fls. 159/161). Às fls. 163/164, o Ministério Público opinou a procedia da do pedido inicial. Como visto no relatório visa a autora a aquisição do imóvel descrito nos autos, conforme inicial, através da declaração do domínio pela prescrição aquisitiva, com base nos termos do art. 1.238 do Código Civil de 2002. A posse exigida pelo art. 1.238, ao contrário do que ocorre com o usucapão ordinário, não precisa ser colorida pela boa-fé, nem acompanhada pelo justo título, mas isto não quer dizer que não deva reverter-se dos requisitos na lei previstos, quais sejam: a) animus domini; b) posse mansa e pacífica; c) posse justa, não violenta ou clandestina; d) posse contínua e incontestada, sem oposição; e) durante 15 anos. a) o animus de dono, portanto, deverá ser demonstrado pelo pretendente de forma a evidenciar que não tenha ele a simples detenção da coisa - é necessária uma posse que, como posição de fato, corresponda exatamente aquilo que seria o normal exercício da propriedade, ou de outro direito real, efetivamente existente; b) não poderá, igualmente, o postulante da aquisição do domínio do imóvel, durante o prazo para o usucapão pretendido, se ver turbado de sua posse, ou ainda molestado ou esbulhado, porquanto há exigência legal expressa e indispensável que a posse seja mansa e pacífica; c) não poderá ainda a posse estar evadida de fatos que a tornem violenta ou clandestina. Isto é, deverá ser justa, tomada sem qualquer uso de força física, moral ou outro tipo de coação. Identicamente, além de pública, não poderá ser precária - como v.g. tomada por mera tolerância do possuidor ou proprietário anterior; d) nesta modalidade, a lei requer também que a posse seja contínua e incontestada, ou seja, sem qualquer interrupção que seja, sob pena de não haver possibilidade de ser obtida a declaração judicial do domínio através da aquisição pela prescrição aquisitiva; e) por fim, durante o prazo de 15 anos como regra, devendo ser registrada a exceção de 10 anos, se o pretendente possuir estiver residindo no imóvel, ou nele estiver realizando obras ou serviços de caráter produtivo. Isto visto, e analisadas as provas carreadas no burso

da instrução processual, verificou-se, como bem obtmperado pelo Ministério Público que os requisitos de continuidade e tranqüilidade da posse em nome da autora pelo período superior a quinze anos concorrem. Após, inquiridas as duas testemunhas arroladas e examinados os documentos acostados ao início dos autos, bem como tendo a autora atendido a todos os pedidos de ratificação e adequação da planta e do memorial descritivo, verificou-se a presença dos requisitos legais exigidos para se obter a pretensão requerida no pleito inicial, bem como ficou constatado o desinteresse no feito das três entidades Fazendárias. Assim, é de se concluir pela procedência do usucapão almejado. Diante de tais fundamentos e comprovado que a posse dos autores foi exercida na forma acima descrita e que teve início há mais de 15 anos, e, ainda, que não houve nenhuma oposição nesse período, tornando-a mansa, pacífica e ininterrupta, exercida com animus de dono, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, para declarar em favor de Tecnotam Soluções Ambientais Ltda. o domínio do imóvel descrito às fls. 160/161, ressalvados os direitos de terceiros não citados. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o efetivo registro do domínio em favor da postulante. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela requerente. P.R.I. - Adv. NELSON SCHIAVON RACHINSKI, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e MARIO YOSHINORI KURIYAMA.-

18. USUCAPIAE-234/2006-AMADEUS ALVES DA SILVA e outros x ESTE JUIZO - Vistos e examinados... Alegaram os autores, em síntese, que exercem há mais de 20 anos, por si e por seus antecessores, a posse incontestada e contínua sobre o imóvel rural descrito na inicial, o qual já integra o patrimônio familiar há mais de 30 anos. Afirmaram que o primeiro autor adquiriu parte ideal de terreno em 1967, junto à família Bacila, passando a zelar o mesmo, mas, embora possua escritura de compra e venda, não foi ela levada a registro. Afirmaram terem realizado benfeitorias no imóvel e efetuam o pagamento de taxas e impostos incidentes, sendo que o primeiro autor, pai dos demais requerentes, passou a doar de maneira informal partes ideais a seus filhos, que respeitam e cuidam de suas respectivas áreas, de modo que o imóvel não mais possui as características contidas no documento, tratando-se de área maior do que a transcrita, que constitui um verdadeiro condomínio. Sob estes argumentos, requereram a procedência do pedido inicial, declarando o domínio sobre o imóvel, com o conseqüente cancelamento da matrícula original. Juntaram os documentos de fls. 12/87. Pelo despacho de fl. 89 determinou-se a citação dos eventuais interessados, bem como da pessoa em nome de quem o imóvel eventualmente, esteja transcrito. Todos citados, ninguém se opôs à pretensão autoral. As Fazendas Federal, Estadual e Municipal manifestaram desinteresse no feito (fls. 115, 142 e 134), assim como o INCRA (fl. 148). A fl. 152 o Ministério Público solicitou esclarecimentos aos autores acerca da discrepância entre o mapa e memorial descritivo e se a estrada de divisa é ou não particular e quais suas dimensões, o que foi atendido às fls. 155/160. Designada audiência de instrução e julgamento (fls. 3/211), foi tomado o depoimento pessoal do primeiro autor e inquirida uma testemunha. Os autores apresentaram suas alegações finais na própria audiência, tendo o Ministério Público opinado pela procedência do pedido inicial. Como visto no relatório, pretendem os autores o usucapão do imóvel descrito na inicial, através da declaração do domínio pela prescrição aquisitiva, a qual deve ser analisada com base nos termos do art. 1.238, do Código Civil, que assim dispõe: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquira-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. E certo que a posse exigida pelo art. 1.238, ao contrário do que ocorre com o usucapão ordinário, não precisa ser colorida pela boa-fé, nem acompanhada pelo justo título, mas isto não quer dizer que não deva reverter-se dos requisitos na lei previstos, quais sejam? a) animus domini; b) posse mansa e pacífica; c) posse justa, não violenta ou clandestina; d) posse contínua e incontestada, sem oposição; e) durante 15 anos (10 anos, no caso do parágrafo único). a) o animus de dono, portanto, deverá ser demonstrado pelo pretendente de forma a evidenciar que não tenha ele a simples detenção da coisa - é necessária uma posse que, como posição de fato, corresponda exatamente aquilo que seria o normal exercício da propriedade, ou de outro direito real, efetivamente existente; b) não poderá, igualmente, o postulante da aquisição do domínio do imóvel, durante o prazo para o usucapão pretendido, se ver turbado de sua posse, ou ainda molestado ou esbulhado, porquanto há exigência legal expressa e indispensável que a posse seja mansa e pacífica; c) não poderá ainda a posse estar evadida de fatos que a tornem violenta ou clandestina. Isto é, deverá ser justa, tomada sem qualquer uso de força física, moral ou outro tipo de coação. Identicamente, além de pública, não poderá ser precária - como v.g. tomada por mera tolerância do possuidor ou proprietário anterior; d) nesta modalidade, a lei requer também que a posse seja contínua e incontestada, ou seja, sem qualquer interrupção que seja, sob pena de não haver possibilidade de ser obtida a declaração judicial do domínio através da aquisição pela prescrição aquisitiva; e) por fim, durante o prazo de 15 anos como regra, devendo ser registrada a exceção de 10 anos, se o pretendente possuir estiver residindo no imóvel, ou nele estiver realizando obras ou serviços de caráter produtivo. Da análise dos autos, observa-se que se encontram preenchidos todos os requisitos supramencionados, porquanto os autores lograram comprovar o lapso temporal necessário para a prescrição aquisitiva da propriedade, bem assim que a posse por eles computada e de seus antecessores foi exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta, e com animus de donos. Com efeito, das provas encartadas aos autos, observa-se que o primeiro autor adquiriu o imóvel em questão no ano de 1967 mediante escritura pública, não conseguindo proceder ao registro do imóvel porque os outorgantes faleceram. Entretanto, os autores ocupam a área há mais de 30 anos, sendo que a mesma foi subdividida entre eles, tendo parte das áreas sido doada informalmente pelo pai aos filhos e parte por eles adquirida onerosamente. Ademais, realizando levantamento topográfico, chegaram a área diversa daquela constante do documento existente no R.I., tratando-se de área maior do que aquela transcrita, sendo

que ajudaram a presente ação de usucapão objetivando regularizar o caso judicialmente. Segundo orientação do E. Superior Tribunal de Justiça, em especial quanto a referência contida no REsp. nº. 292.356 - SP, de 27 de agosto de 2001, da relatoria do Eminente Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, é cabível o manejo de usucapão para corrigir e precisar áreas adquiridas quando não houver possibilidade de adequação ou individualização pela via administrativa, mesmo que o interessado já seja titular do domínio, senão vejamos? USUCAPIAO. AUTORES COM TITULOS DE DOMINIO. DIFICULDADE DE UNIFICAÇÃO E RECONSTITUIÇÃO. 1. É cabível a ação de usucapão por titular de domínio que encontra dificuldade, em razão de circunstância ponderável, para unificar as transcrições ou precisar area adquirida escrituralmente, 2. Recurso Especial conhecido e provido. Resp 292356 - 2000/0132020-3 - julgamento. 27/08/2001 - rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito. Registre-se ainda que em referido aresto, da lavra do hoje Ministro do Excelso Pretório, a época integrante do STJ, asseverou que "A dificuldade apresentada não significa, apenas, impossibilidade de obtenção de registro, mas dereconstituição com precisa localização das áreas escrituralmente adquiridas. Assim, própria é a ação utilizada" - no caso a de usucapão. Em suma, a dificuldade de identificação da área como parte ideal dentro de outra maior já registrada no Cartório de Registro de Imóveis, não força o interessado a buscar a via administrativa da retificação de área, isto é, não é forma obrigatória de obtenção do registro pretendido, pois como visto pode-se valer da presente ação - usucapio - para conseguir seu intento. A toda evidência, o caminho escolhido não é ilegal ou espúrio, porquanto se traduz como dito numa porta passível de regularização do domínio exato ao qual pertence a área delimitada aos requerentes. Ademais, no que tange à subdivisão do imóvel, não há como se opor à pretensão quando se observa que a fração mínima de parcelamento da região (20.000,00 m²) foi respeitada por todas as áreas, não tendo o Estado do Paraná, o Município de Campo Largo e o INCRA se oposto à pretensão. E isso avaliado, verificou-se das provas colhidas em sede de instrução processual, que a posse dos autores foi exercida na forma acima descrita e que teve início há mais de 15 anos, e, ainda, que não houve nenhuma oposição nesse período, tornando-a mansa, pacífica e ininterrupta, exercida com animus de dono. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, para declarar em favor de Amadeus Alves da Silva, Rosa Maria da Silva, Valdevino Alves da Silva, Teresinha Maria da Silva, Daniel Hartmann, Jacyr de Fátima da Silva, Jorge Domingos da Silva, Helena Hartmann da Silva, Antonio Alves da Silva e Helena Portela de Freitas, o domínio pleno das áreas descritas no memorial de fls. 79/82, ressalvados os direitos de terceiros não citados. Consigne-se que os autores deverão regularizar junto ao R.I. a averbação das áreas de preservação permanente (fundos de vale e áreas verdes) em observância ao Código Florestal Brasileiro, vez que constatado durante a instrução que não se encontram elas adequadas ao percentual exigido pela legislação. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para o efetivo registro do domínio em favor dos requerentes, bem assim autorizando a serventia correspondente a proceder o cancelamento parcial da matrícula originária, a fim de evitar duplicidades. Como já havia registro anterior relativo, condiciono o cumprimento desta decisão no C.R.I. a comprovação do pagamento do imposto correspondente. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pelos requerentes. P.R.I. - Adv. PATRICIA SCHMIDT, ANTONIO GABRIEL SACHSIDA e ELCI BOZZA.-

19. INDENIZACAO-289/2006-SOLANGE BACHELADENSKI BIEDA x PAULO BETES - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R\$ 372,50 Distribuidor.....R\$ 13,40 Contador.....R\$ 7,51 Outras custas.....R\$ 21,00 Total da conta.....R\$ 414,50 - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, CLAUDIO VIAZIERI PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA.-

20. MONITORIA-500/2006-DEBORA CRISTINA SCREMIN x CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - Sobre os embargos opostos às fls. 68/74, manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias. Int. Dil. - Adv. LISANE CRISTINA CONTE e MARCELO MARCO BERTOLDI.-

21. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIARIA-760/2006-PAULO SERGIO LOIACONO BETTES x SOLANGE BACHELADENSKI BIEDA - Custas: Escrivão.....R\$ 14,70 Distribuidor.....R\$ 13,40 Contador.....R\$ 7,51 Outras custas.....R\$ 17,00 Total da conta.....R\$ 52,61 - Adv. HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.-

22. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-786/2006-JOAOQUIM PEREIRA DA LUZ x FLORESPAR FLORESTAL LTDA - Vistos e etc. Considerando que a parte autora, devidamente intimada às fls. 230, deixou de promover o andamento do feito, cujo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. - Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL.-

23. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-838/2006-ZELMIRO JACOMAZZI x CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA e outro - Em cumprimento ao item 2.10.1 do Código de Normas, devolva-se os autos supra mencionados, em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Adv. MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA.-

24. BUSCA E APREENSÃO-842/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LOURIVAL NEPOMUCENO - Nomeio como curador especial em substituição o Dr. Alejandro Patino Segundo. Intime-se-o nos termos da deliberação de fls. 82. Intime-se. Dil. necessárias. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 98 (providenciado artigo 19 do CPC) - Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

25. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-1003/2006-MAR-

TA KUDLAWIECZ ANTOCHEVIS x ESTE JUIZO - Vistos e examinados... Alegaram os autores, em síntese, que detém como legítimos possuidores desde 1989 a posse mansa, pacífica e ininterrupta da área descrita na inicial, que faz parte de uma área maior, cuja posse adquiriram de seus falecidos pais, por instrumento de escritura pública de compra e venda. Entretanto, afirmaram que a metragem da área adquirida não corresponde à metragem do memorial descritivo. Informaram, ainda, ter tornado a terra produtiva, com a cultura de batata, feijão e milho, bem como ter edificado sobre ela, estabelecendo residência. Sob estes argumentos, requereram a procedência do pedido inicial, declarando o domínio dos autores sobre o imóvel. Protestaram pela produção de provas e juntaram os documentos de fls. 08/25. Pelo despacho de fl. 29 determinou-se a citação dos eventuais interessados, bem como da pessoa em nome de quem o imóvel, eventualmente, esteja transcrito. Todos citados, ninguém se opôs à pretensão autoral. As Fazendas Federal, Estadual e Municipal manifestaram desinteresse no feito (fls. 85, 69 e 92), assim como o IAP (fls. 55/56) e INCRA (fl. 54). Designada audiência de instrução e julgamento (fls. 101/104), apenas o autor prestou seu depoimento pessoal. Os autores apresentaram suas alegações finais na própria audiência, tendo o Ministério Público opinado pela procedência do pedido inicial. Eo relatório, decidido. Como visto no relatório visam os autores a aquisição do imóvel descrito nos autos, conforme inicial, através da declaração do domínio pela prescrição aquisitiva, com base nos termos do art. 1.238 do Código Civil de 2002. A posse exigida pelo art. 1.238, ao contrário do que ocorre com o usucapão ordinário, não precisa ser colorida pela boa-fé, nem acompanhada pelo uso u, mas isto não quer dizer que não deva revestir-se dos requisitos na lei previstos, a saber: a) animus domini; b) posse mansa e pacífica; c) posse justa, não violenta ou clandestina; d) posse contínua e incontestada, sem oposição; e) durante 15 anos. a) o animus de dono, portanto, deverá ser demonstrado pelo pretendente de forma a evidenciar que não tenha ele a simples detenção da coisa - é necessária uma posse que, como posição de fato, corresponda exatamente àquilo que seria o normal exercício da propriedade, ou de outro direito real, efetivamente existente; b) não poderá, igualmente, o postulante da aquisição do domínio do imóvel, durante o prazo para o usucapão pretendido, se ver turbado de sua posse, ou ainda molestado ou esbulhado, porquanto há exigência legal expressa e indispensável que a posse seja mansa e pacífica; c) não poderá ainda a posse estar evadida de fatos que a tornem violenta ou clandestina. Isto é, deverá ser justa, tomada sem qualquer uso de força física, moral ou outro tipo de coação. Identicamente, além de pública, não poderá ser precária - como v.g. tomada por mera tolerância do possuidor ou proprietário anterior; d) nesta modalidade, a lei requer também que a posse seja contínua e incontestada, ou seja, sem qualquer interrupção que seja, sob pena de não haver possibilidade de ser obtida a declaração judicial do domínio através da aquisição pela prescrição aquisitiva; e) por fim, durante o prazo de 15 anos como regra, devendo ser registrada a exceção de 10 anos, se o pretendente possuidor estiver residindo no imóvel, ou nele estiver realizando obras ou serviços de caráter produtivo. Da análise dos autos, observa-se que se encontram preenchidos todos os requisitos superacionados, porquanto os autores lograram comprovar o lapso temporal necessário para a prescrição aquisitiva da propriedade, bem assim que a posse por eles computada e de seus antecessores foi exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta, e com animus de donos. Com efeito, das provas encartadas aos autos, observa-se que os autores adquiriram a posse do imóvel descrito na inicial em dezembro de 1989, configurando este em parte ideal de imóvel com metragem maior, tanto que encontraram metragem diferente do que constava, isto é de 54.450,00 m², constatou-se que sua real área corresponde a 54.514,20 m², com o que acabaram esbarrando num obstáculo intransponível na via administrativa, sendo forçados a ajuizar a presente ação de usucapão, objetivando regularizar a área judicialmente, a qual se diga não pode ser identificada satisfatoriamente dentro da matrícula do imóvel originário. Em suma, a dificuldade de identificação da área como parte ideal dentro de outra maior já registrada no Cartório de Registro de Imóveis, não força o interessado a buscar a via administrativa da retificação de área, isto é, não é forma obrigatória de obtenção do registro pretendido, pois como visto pode-se valer da presente ação - usucapão - para conseguir seu intento. A toda evidência, o caminho escolhido não é ilegal ou espúrio, porquanto se traduz como dito numa porta passível de regularização do domínio exato ao qual pertence a área delimitada aos requerentes. E isso avaliado, verificou-se das provas colhidas em sede de instrução processual, que a posse dos autores foi exercida na forma acima descrita e que teve início há mais de 15 anos e, ainda, que não houve nenhuma oposição nesse período, tornando-a mansa, pacífica e ininterrupta, exercida com animus de dono, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, para declarar em favor de José Antochewis e Marta Kudlawiecz Antochewis o domínio do imóvel descrito às fls. 106/107, ressalvados os direitos de terceiros não citados. Após o trânsito em julgado, exceção-se mandado para o efetivo registro do domínio em favor dos requerentes, bem assim autorizando a serventia correspondente a proceder o cancelamento parcial da matrícula originária, a fim de evitar duplicidades. Como a transmissão dos imóveis ocorreu em 1989 e já havia registro anterior relativo, condicionou o cumprimento desta decisão no C.R.I. a comprovação do pagamento do imposto de transmissão correspondente. Igualmente, por se tratar de parcelamento de área deverão os requerentes atender no momento do registro, a legislação correspondente e quanto, a parcelamento administrativo de terrenos, como a anuência previa da Municipalidade e dos órgãos ambientais competentes. Sem condenação em honorários advocatícios, diante da ausência de contraditório. Custas pelos requerentes. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. - Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN.

26. MONITORIA-1032/2006-USINAGEM KOERNER LTDA x OURIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício.

- Adv. JOSÉ MAURO LANGER e MAURICIO PIRAGIBE SAN-TIAGO.

27. -126/2007-INCEPA REVESTIMENTOS CERÁMICOS LTDA x ESTE JUIZO - Alegou a autora, em síntese que a área objeto da presente demanda é faixa de terras localizada no interior do imóvel onde está localizada a sede de sua empresa, sendo que o imóvel não possui registro imobiliário e a única indicação de posse pretérita é advinda da Escritura Pública de Cessão de Direitos outorgada em 1975 por Afonso Bassani e sua esposa em favor da autora. Assim, afirmou estar na posse do imóvel há mais de 30 anos, de forma mansa e pacífica, realizando obras e serviços de caráter produtivo. Sob estes argumentos, requereu a procedência do pedido inicial, declarando o domínio da autora sobre o imóvel. Protestou pela produção de provas e juntou os documentos de fls. 10/36. Determinada a emenda à inicial (fl. 39), efetivou-se (fls. 40/45). Pelo despacho de fl. 39 determinou-se a citação dos eventuais interessados, bem como da pessoa em nome de quem o imóvel, eventualmente, esteja transcrito. Todos citados, ninguém se opôs à pretensão autoral. As Fazendas Federal e Estadual manifestaram desinteresse no feito (fls. 84 e 90), assim como o IAP (fls. 64/65) e INCRA (fl. 68), sendo que o Município, devidamente notificado, quedou-se silente. Designada audiência de instrução e julgamento (fls. 109/114), a autora prestou depoimento pessoal, sendo ainda inquiridas duas testemunhas. A autora apresentou suas alegações finais na própria audiência, tendo o Ministério Público opinado pela procedência do pedido inicial. Eo relatório, decidido. Como visto no relatório visa a autora a aquisição do imóvel descrito nos autos, conforme inicial, através da declaração do domínio pela prescrição aquisitiva, com base nos termos do art. 1.238 do Código Civil de 2002 já em vigor quando do ajuizamento da demanda (2007). Assim, a pretensão da autora encontra sua base legal no CC de 2002, em seu art. 1.238, o qual inclusive reduziu o prazo vintenário previsto no CC revogado para 15 anos. A posse exigida pelo art. 1.238, ao contrário do que ocorre com o usucapão ordinário, não precisa ser colorida pela boa-fé, nem acompanhada pelo justo título, mas isto não quer dizer que não deva revestir-se dos requisitos na lei previstos, quais sejam: a) animus domini; b) posse mansa e pacífica; c) posse justa, não violenta ou clandestina; d) posse contínua e incontestada, sem oposição; e) durante 15 anos. a) o animus de dono, portanto, deverá ser demonstrado pelo pretendente de forma a evidenciar que não tenha ele a simples detenção da coisa - é necessária uma posse que, como posição de fato, corresponda exatamente àquilo que seria o normal exercício da propriedade, ou de outro direito real, efetivamente existente; b) não poderá, igualmente, o postulante da aquisição do domínio do imóvel, durante o prazo para o usucapão pretendido, se ver turbado de sua posse, ou ainda molestado ou esbulhado, porquanto há exigência legal expressa e indispensável que a posse seja mansa e pacífica; c) não poderá ainda a posse estar evadida de fatos que a tornem violenta ou clandestina. Isto é, deverá ser justa, tomada sem qualquer uso de força física, moral ou outro tipo de coação. Identicamente, além de pública, não poderá ser precária - como v.g. tomada por mera tolerância do possuidor ou proprietário anterior; d) nesta modalidade, a lei requer também que a posse seja contínua e incontestada, ou seja, sem qualquer interrupção que seja, sob pena de não haver possibilidade de ser obtida a declaração judicial do domínio através da aquisição pela prescrição aquisitiva; e) por fim, durante o prazo de 15 anos como regra, devendo ser registrada a exceção de 10 anos, se o pretendente possuidor estiver residindo no imóvel, ou nele estiver realizando obras ou serviços de caráter produtivo. Isto visto, e analisadas as provas carreadas no curso da instrução processual, verificou-se, como bem otemporado pelo Ministério Público que os requisitos de continuidade e tranqüilidade da posse em nome da autora pelo período superior a quinze anos concorrem. Após, inquiridas as duas testemunhas arroladas e examinados os documentos acostados ab initio aos autos, verificou-se a presença dos requisitos legais exigidos para se obter a pretensão requerida no pleito inicial, bem como ficou constatado o desinteresse no feito das três entidades Fazendárias. Assim, é de se concluir pela procedência do usucapão almejado. Diante de tais fundamentos e comprovado que a posse da autora foi exercida na forma acima descrita e que teve início há mais de 15 anos, e, ainda, que não houve nenhuma oposição nesse período, tornando-a mansa, pacífica e ininterrupta, exercida com animus de dono, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial desta demanda, para declarar em favor de Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. o domínio do imóvel descrito às fls. 28/29, ressalvados os direitos de terceiros não citados. Após o trânsito em julgado, exceção-se mandado para o efetivo registro do domínio em favor da postulante. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas pela requerente. P.R.I. - Adv. JEFFERSON COMELI.

28. PUN. CIVIL Á PRÁTICA DE ATO IMPROBIDADE-196/2007-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MOACIR SANTOS SILVA e outro - Registre-se para sentença e venham. Anotações e diligências necessárias. - Adv. PAULO VIEIRA DE CAMARGO e HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO.

29. EXECUÇÃO-309/2007-MIX & SPICES LTDA x BONA MESA ALIMENTOS LTDA - Ao exequente para que se manifeste acerca do retorno dos ofícios. - Adv. ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.

30. BUSCA E APREENSÃO-494/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JORGE EUGENIO FAISST E CIA LTDA - Homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 52/54, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do ajuste. P.R.I. Custas: Escrivão.....R\$ 33,60 Outras custas.....R\$ 0,01 Total da conta.....R\$ 33,61 - Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e DENISE FERRARI-NT.

31. COBRANÇA-524/2007-MAURO DE MELLO x HSBC BANK BRASIL S.A - Recebo o apelo interposto - fls. 78/90 - em seus efei-

tos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões de recurso, consoante previsão do artigo 508 do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. EDSON GONCALVES, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSA.

32. SERVIDAO-598/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANAEPAR x ALEXANDRE PEDRO CHOMA e outro - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 153 (...deixei de citar os requeridos Alexandre Pedro Choma e s/m Luciana Aparecida Trzeziak Choma, pois os mesmos não residem mais no local indicado...) - Adv. INACIO HIDEO SANO e LILLIAM FERRARESI BRIGHENTE.

33. DESPEJO-694/2007-SERGIO AUGUSTO CAVALLIN e outro x ANNA KARINA CIRILO e outro - Intime-se a parte devedora, na forma requerida à fls. 145/161, para que promova o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa por descumprimento do comando sentencial, consoante previsão do artigo 475 - J do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. PATRICIA SCHMIDT, DAYSI REGINA BRITO e ADEMAR FERNADO MICHEL.

34. INTERDIÇÃO E CURATELA-1165/2007-MARCIA ALVES ALBUQUERQUE x MARIA JOANA ALBUQUERQUE - A requerente ingressou com pedido de interdição de MARIA JOANA ALBUQUERQUE, alegando ser ela portadora de deficiência patológica que a impossibilita de prover seus meios de subsistência e praticar atos da vida civil. Foi interrogada e submetida à perícia médica. O Ministério Público manifestou-se às fls. 26/27. Conclusos, vieram para sentença. Eo relatório. Decido. Diante das provas constantes dos autos, verificou-se que a interditanda não possui o necessário discernimento definitivo para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Por ocasião da perícia médica realizada foi constatado ser ela portadora de doença tipificada na CID - 10, F20, o que se conclui pela decretação da interdição almejada. Diante do exposto, decreto interdição de Maria Joana Albuquerque declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. Marcia Alves Albuquerque, mediante compromisso legal, dispensando-o de promover a especialização de hipoteca legal. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e na Imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas pela requerente, contudo, observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI.

35. MONITORIA-195/2008-KORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA x SANTOS AZEVEDO MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA - Primeiramente, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 36/37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do ajuste. P. R. I. - Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI e ANTONINNO SABIIONI FAGUNDES.

36. -330/2008-AUGUSTO BIERNASKI e outro x JOAO ANTONIO ZANLORENZI e outro - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Adv. ROBERTO SIQUINEL, FABIO ROBERTO PORTELLA, KIYOSHI ISHITANI e PAULO CARVALHO.

37. BUSCA E APREENSÃO-358/2008-BANCO ITAÚ S.A x MARILEIA PAULA BARBOSA - Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Pouso Alegre - Minas Gerais, para cumprimento da deliberação de fls. 19, conforme requerimento formulado às fls. 51. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, carta precatória à disposição, valor de R\$ 7,00. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-462/2008-ELETORASTRO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA x BORSATO GRANDE PARADA PURUNA COMERCIO DE COMBUSTI - 1.Homologo por sentença o acordo informado às fls. 36/38, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no art. 269, III do CPC. 2.custas finais conforme acordado. 3.Procedias as baixas necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas: Escrivão.....R\$ 2,55 Oficial de Justiça.....R\$ 166,75 Outras custas.....R\$ 0,01 Total da conta.....R\$ 169,31 - Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI.

39. MANUTENÇÃO DE POSSE-588/2008-GEORGETE ELIZARIO LOVATO e outros x JOÃO VIEIRA DE CASTRO e outro - Vistos, etc. Mormente porque os requeridos possuem conhecimento da liminar concedida às fls. 52/54, cujos termos restaram irrecorridos Com referência aos embargos declaratórios opostos às fls. 199/202, tem-se que na decisão de fls. 174/175 não existe qualquer contradição, sendo que das alegações dos requeridos se extrai mera manifestação de inconformismo, cuja insurgência deve ser externada por meio de recurso próprio. Oportuno consignar que a determinação exarada para a demolição de eventual obra edificada sob a área objeto dos autos (ou seja, os 35 alqueires) busca, tão-somente, a efetividade da liminar concedida às fls. 52/54, da qual tomaram inequívoca ciência os reus, permanecendo, inclusive, inertes à interposição de recurso. Ora, da breve leitura da contestação retira-se que o principal argumento de defesa dos requeridos reside no ponto de que a área questionada não é a mesma ocupada pelo primeiro réu, de modo a inexistir, segundo eles, turbacão ou esbulho à posse dos autores, com o que houve por bem o Juízo em deferir a perícia para a

medição da área do terreno, a fim de descartar qualquer imprecisão, sendo que a área delimitada na inicial deverá ser respeitada por força da liminar concedida. Assim, conheço dos embargos, porque tempestivos, deixando, contudo, de lhes atribuir acolhimento. Cumpra-se integralmente a deliberação de fls. 174/175, observando a cominação de multa diária, ao caso de descumprimento do prazo judicial concedido, em especial, nas providências relativas à demolição de eventuais edificações e desocupação dos animais dos requeridos da área ocupada pelos autores com o confinamento em outra localização de sua conveniência. Intimem-se, por fim, os requeridos para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 176/187, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398), apresentando, na oportunidade, a autorização emitida pelo IAP para a derrubada de árvores. Int. Dil. - Adv. ANELIZE BEBER RINALDIN e JORGE LUIZ GARRET.

40. BUSCA E APREENSÃO-629/2008-ANTONIO CARLOS FILA x LAZARETTI & SERENATO LTDA - Vistos etc... Defiro o pedido de fls. 105, ante a desistência do prazo recorrente. Desentranhe-se os documentos como solicitado, substituindo-os por cópias. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. - Adv. RODRIGO DA ROCHA STRELMEL TORRES e KARINA DE CAMARGO LAZARETTI.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-637/2008-VERA LUCIA ANTONIO GODOI x BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES - 1. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos. 2. Oficie-se o e. Desembargador Relator do agravo interposto, comunicando a manutenção da deliberação agravada. 3. À vista do efeito concedido, ciência as partes. 4. Int. Dil. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. Int. Dil. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

42. ORDINÁRIA DE IMISSÃO NA POSSE COM PED TUTELA ANTECIPADA-706/2008-VALDOMIRO VIDAL LEAL e outro x RENE BERTON e outro - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 26 (...deixei de intimar os requeridos...) - Adv. EROL RAMOS.

43. MANDADO DE SEGURANCA-723/2008-EDILENE ROSOL DOS SANTOS x PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova e outro - A impetrante ajuizou o presente mandado de segurança alegando, em síntese, que é funcionária pública do Município de Balsa Nova, tendo se inscrito para participar do procedimento seletivo de crescimento vertical, visando a passagem de um nível para o superior. Entretanto, afirmou que a Administração Pública cometeu irregularidades em relação à expedição do edital de convocação nº. 001/2008, deixando de publicá-lo no Diário Oficial do Município de Balsa Nova, de modo a ofender os princípios da legalidade, publicidade e isonomia. Ainda, afirmou que houve um erro no edital e a Administração Pública expediu errata em abril de 2008, com data retroativa de fevereiro de 2008, o que não é admissível, inclusive porque também não foi publicada. Ademais, afirmou que a Administração, posteriormente, publicou outro edital de convocação com o mesmo número (001/2008), mas que nada tem a ver com o procedimento seletivo de crescimento vertical. Informou que, mesmo tendo preenchido todos os requisitos do edital de convocação, teve sua inscrição indeferida, pelo motivo de que apresentou mera certidão de conclusão de curso e não certificado de conclusão de curso de pós-graduação. Disse ter interposto recurso administrativo, o qual também foi indeferido. Ainda, afirmou que a comissão alegou que a impetrante possui 04 (quatro) faltas consecutivas no período a que se refere o art. 24, II 'a' do Decreto 009/2007, o que constituiria impeditivo para a concessão do crescimento vertical, exigência esta que seria indevida, vez que resultou da errata que não foi objeto de publicação, ou seja, é ilegal. Defendeu o cabimento do mandado de segurança. Assim, requereu a anulação/invalidação do ato, a fim de que todo o edital e procedimento seletivo seja anulado e refeito, possibilitando a participação da impetrante no certame. Com a inicial do writ vieram os documentos de fls. 25/70. O pleito liminar foi deferido, autorizando a participação da impetrante no processo seletivo (fls. 72/74). As fls. 77/80 a impetrante apresentou pedido de reconsideração da decisão liminar. Notificados os impetrados, apresentaram suas informações às fls. 84/90, momento em que afirmaram que, como se trata de concurso interno, do qual apenas funcionários públicos poderiam participar, houve a fixação do edital em locais de modo a garantir o conhecimento de todos os interessados, bem como houve a passagem de circular entre os funcionários do magistério, a fim de garantir a publicidade do ato. Ademais, afirmaram que era requisito necessário para o deferimento da inscrição a entrega do original e da fotocópia do certificado de conclusão de curso de pós-graduação, de modo que, pela estrita legalidade, seria inadmissível aceitar a inscrição apenas com uma declaração de conclusão de curso. Disseram também que a impetrante possuía mais de 04 faltas nos últimos 730 dias, contados de um mês antes da publicação do edital, o que a impedia de participar do procedimento. Assim, alegaram não ter ocorrido afronta a qualquer princípio que deve reger a administração pública. Desta forma, requereram a improcedência do pedido inicial. As fls. 95/99 o Ministério Público opinou pela denegação da ordem. A impetrante manifestou-se acerca das informações prestadas (fls. 100/108). Eo relatório, decidido. Como visto no relatório, trata-se de mandado de segurança, impetrado por Edilene Rosol dos Santos em face do Prefeito Municipal de Balsa Nova, Secretário Municipal da Educação e Comissão Técnica do Procedimento Seletivo de Crescimento Vertical do Município de Balsa Nova, em que objetiva a impetrante a anulação do processo seletivo, em virtude de irregularidades praticadas, ou o deferimento de sua inscrição para que possa participar do certame. Primeiramente, no que tange à alegada publicidade do ato e no âmbito do presente remédio constitucional, observa-se que os impetrados não comprovaram ter efetivamente distribuído a circular de comunicação do procedimento seletivo aos interessados. Entretanto, uma vez que a impetrante efetuou sua inscrição no procedimento seletivo vertical, por certo não há que se arguir que não foi dada publicidade do ato, já que não houve prejuízo em relação a ela, que, tanto tomou conhecimento, que inclusive teve seu pedido de inscrição analisado e indeferido. Ademais, menci-

one-se que em se tratando de ato restrito aos funcionários públicos municipais a mera entrega de uma circular aos interessados demonstra-se suficiente para garantir a publicidade do ato. A par disso, no que diz respeito ao primeiro motivo do indeferimento da inscrição, qual seja, a não entrega de certificado de conclusão de curso pela impetrante, constata-se que efetivamente houve ilegalidade por parte dos impetrados. Por certo, se demonstra sem razoabilidade a exigência feita pela comissão técnica do processo seletivo, de apresentação pelo candidato, no momento da inscrição, de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, exclusivamente. A vista do princípio da razoabilidade impõe-se a aceitação de certidão de conclusão de curso, expedida pela própria instituição de ensino, na qual se atesta que o candidato já concluiu o curso de pós-graduação, estando o certificado em trâmite de registro, vez que tal demonstra, por si só, que o candidato preenche o requisito necessário ao preenchimento da vaga, qual seja, a conclusão de curso de pós-graduação. Sucede, porém, que houve um segundo motivo para o indeferimento da inscrição da ora impetrante no procedimento seletivo, qual seja, o fato de possuir ela 04 (quatro) faltas consecutivas no período a que se refere o art. 24, inciso II, alínea "a" do Decreto nº. 009/2007. E neste ínterim, inobstante a impetrante tenha afirmado que os impetrantes teriam considerado equivocadamente, para a contagem do prazo em que não poderia haver 04 (quatro) faltas consecutivas, o Decreto nº. 09/2007, quando deveriam levar em conta o Decreto nº. 001/2008 (que data de fevereiro de 2008), que é o que efetivamente trata das normas referentes ao procedimento seletivo, o que se vislumbra é que sequer logrou comprovar a impetrante que, neste período que pretende seja considerado, não possuía as 04 faltas, fato este que, por si só, obsta a sua pretensão no presente mandado de segurança. Não bastasse, quanto à publicidade da referida errata, há que se aplicar todas as considerações feitas acima, sendo que descabida a exigência de publicação em jornal, contanto que levada efetivamente ao conhecimento dos interessados. Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a inicial do writ, para o fim de tão somente reconhecer a ilegalidade da não aceitação pelos impetrados do certificado de conclusão de curso, o que, se diga, não importará na inclusão da impetrante no certame, vez que permanece o segundo motivo do indeferimento de sua inscrição. Decorrido o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se o feito ao e. Tribunal de Justiça em grau de reexame necessário. Custas pelos impetrados. Sem condenação em honorários. P.R.I. - Advs. PEDRO BARAUSSE NETO e JACKELINE MARTINELLI CUSTODIO.-

44. REVISIONAL DE CONTRATO-777/2008-SEVANIR DA SILVA CANTANHA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ciente da decisão de fls. 182/189. Cumpra-se a deliberação de fls. 162. Intimem-se. Diligências necessárias. (fls. 162: "Não há preliminares para serem analisadas nesta fase processual, além de que existem irregularidades ou vícios a serem corrigidos de ofício, a vista de que as partes são legítimas e estão devidamente representadas; possuem interesse e o pedido é juridicamente possível, razão pela qual, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o feito. Esclareço, outrossim, que o feito necessita apenas de produção de prova pericial contábil/financeira, na forma requerida pelas partes, ficando nomeada como perita do Juízo a Sra. Vanya Marcon (com escritório na Av. Cândido de Abreu, 427, conj. 507 - A, Curitiba/PR - tel. 352-9644), a qual intimada, deverá no prazo de cinco dias, em aceitando o encargo, estimar seus honorários. Dê-se vistas dos autos a Senhora Perita Judicial para dizer se aceita o encargo, formulando, desde logo a proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Estimados os honorários e aceitos pelas partes, a autora na forma do art. 33 do CPC, deverá depositar a estimativa. Prazo para entrega do laudo será de 40 dias. Intimem-se.") - Advs. FELIPE AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.-

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-875/2008-C.O. MUELLER COMÉCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA x TERRA PURA INDUSTRIA E COMÉCIO DE CERÂMICAS LTDA - Diante da certidão de fls. 43 e da petição de fls. 47, expeça-se nova carta com visto de recebimento, conforme requerido. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de identificação do executado sobre a citação por hora certa (retornou com a informação dos correios que ausente em 3 dias) - Adv. MAURICIO CORTES CHAVES.-

46. BUSCA E APREENSÃO-897/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x CARLOS ROBERTO DOS SANTOS - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

47. ANULACAO DE TITULO-1306/2008-LAJESMOR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA x FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDIT DA IND EXODUS - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de citação do requerido (retornou com a informação dos correios que não existe o nº indicado) - Adv. VILSON ZANELLA GUDOSKI.-

48. BUSCA E APREENSÃO-1319/2008-AYMORÉ CRED FINANÇ E INVESTIMENTOS S.A x CLOUDOMIRA LUCIANA ALVES - 1. Tendo em vista que a parte autora requereu a desistência do processo conforme fls. 30, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. 2. Determino o recolhimento de eventual mandado expedido independente de cumprimento. 3. Custas finais pelo requerente. 4. Transitada em julgado, baixada a distribuição e feitas as demais anotações que se fizerem necessário, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas: Escrivão.....R\$ 13,30 Oficial de Justiça.....R\$ 49,50 Outras custas.....R\$ 0,01 Total da conta.....R\$ 62,81 - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

49. INDENIZACAO SUMARIA-1334/2008-VICENTE KRZYZA-

NOVSKI x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO - Vistos e examinados. Não há preliminares para serem analisadas nesta fase processual, além de que existem irregularidades ou vícios a serem corrigidos de ofício, de modo que dou o processo por saneado. Esclareço, por derradeiro, que o feito necessita de produção de prova oral em audiência na forma requerida a saber: 1. Depoimento pessoal do autor e; 2. inquirição de testemunhas devidamente arroladas às fls. 12 e 53. Audiência de instrução e julgamento, dia 27/04/2009, às 14:30 horas. Expeçam-se os mandados respectivos. Cumpram-se as diligências necessárias. Intimem-se. - Advs. KATHIA LANUSA WIEZZER, BRUNO BRAGA ZOTTO e MARCIO TADEU BRUNETTA.-

50. DECL DE INEXI DE REL JURI/TRI-1365/2008-ANTONIO CLODOALDO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Especifique as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussão sobre o direito disponível, em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. Dil. necessárias. - Advs. MARIO LUIZ ANDREASSA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

51. BUSCA E APREENSÃO-1435/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x IRINEU RAMOS DE PAULO - 1. Tendo em vista que o autor não tem mais interesse no prosseguimento do feito, como informado às fls. 34, homologa a desistência da presente, para os fins do artigo 158 do Código de Processo Civil. 2. Em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. 3. Custas finais pelo autor. 4. Recolha-se, com urgência, o mandado expedido. P.R.I.5. Transitado em julgado e procedidas as baixas necessárias e feitas as demais anotações, arquivem-se. Custas: Oficial de Justiça.....R\$ 49,50 Total da conta.....R\$ 49,50 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

52. -1519/2008-ALCEU BIANCOLINI FILHO x IRAN SABINO DA SILVA - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Advs. ALCEU BIANCOLINI FILHO e HERMANN SCHAICH IV.-

53. INDENIZACAO-1527/2008-ILDA FIOR CORDEIRO x BANCO DO BRASIL S/A e outro - Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, devem as partes manifestar-se acerca da possibilidade de acordo, para verificar-se a viabilidade da designação da audiência prevista no art. 331 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. LAERCIO MARCOS TOREZIN, KARIN RUPP, MARCELO MUSSI CORREA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

54. INVENTARIOS E ARROLAMENTOS-1699/2008-MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS e outro x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS e outro - Ao autor para que se manifeste acerca da impugnação apresentada. - Advs. ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR e EDSON GONCALVES.-

55. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1800/2008-QC FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x CELIO FRANCISCO DE PAULA - Primeiramente, cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena do Sr. Oficial de Justiça proceder na forma do § 1º do artigo 652 do Código de Processo Civil (Lei nº 11.382/06). Fixo de plano, na forma do artigo 652 - A, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, observando-se ao executado o benefício previsto no parágrafo único referido artigo (redução da verba honorária pela metade para pagamento no prazo de três dias). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, sendo necessário, conforme o que prevê o § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ao exequente para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 47 (providenciando artigo 19 do CPC) - Adv. DJONATHAN DEBUS.-

56. REVISIONAL DE CONTRATO-1806/2008-VALDIR DA SILVA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Quanto ao pedido para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, em que pesem as alegações feitas pelo autor de que é pobre e não possui condições para custear o processo, faz-se necessário, no presente caso, comparar o sentido da lei ao pedido formulado, notadamente pelas circunstâncias que envolvem a questão. Com efeito, a Lei de Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50) foi criada com o intuito de possibilitar aos necessitados o ingresso junto ao Poder Judiciário para discussão de direitos ora lhe pertencentes, bastando para isso a declaração exigida pelo art. 4º. Ora, a condição do autor na presente ação não se amolda à hipótese legal, dada a circunstância em que fora a mesma proposta e, também, pelo seu conteúdo. Com efeito, pretende a parte a revisão de um contrato de financiamento de um veículo, cujas parcelas importam valor mensal aproximado de R\$ 940,00. Sob esse enfoque, é de se indagar se uma pessoa enquadrada na situação de necessitado, que não possui condições de arcar com o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio, pode, nos dias atuais, assumir financiamento de automóvel com valor mensal correspondente a tal soma?! Por certo, tal quantia não se afigura irrisória, mas sim, dentro do atual contexto nacional, expressão de razoável poder aquisitivo. Assim, não se adequando o autor à hipótese prevista na Lei 1.060/50, indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, determinando o pagamento das custas processuais e demais taxas respectivas. Trata-se de demanda de revisão contratual proposta por Valdir da Silva em face de Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil, na qual pretende o autor a concessão de tutela antecipatória para o fim de impedir o banco réu de inscrever-lo nos cadastros dos serviços de restrição ao crédito, bem

como que lhe seja autorizada a manutenção na posse do bem até o final da demanda, sob a alegação de que constatou abusividade contratual e a utilização de encargos indevidos no contrato de financiamento firmado com o réu. Requereu também o depósito judicial dos valores que entende devidos, a partir de planilha confeccionada. Com efeito, na forma do entendimento já pacificado no Superior Tribunal de Justiça, para o deferimento do pleito tutelar, deve-se ter, necessariamente e concomitantemente, a presença de três elementos, quais sejam: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. (Recurso Especial nº 551.682/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, 4ª Turma, julgado em 11/11/2003, DJ 19.04.2004, p. 205). Assim, os requisitos supracitados foram devidamente implementados, uma vez que, com o presente feito revisional, a parte devedora (ora autor) contesta a existência parcial do débito; restou demonstrada a hipótese de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito, vez que aponta ilegalidades no contrato com cálculos de demonstração do alegado; pretendendo ainda o autor perfarçar o depósito, ao menos da parte incontroversa, das parcelas vencidas e vincendas. Frise-se que as alegações constantes da peça inaugural e a documentação apresentada permitem a visualização, ainda que em um juízo sumário de cognição, de abusividade contratual, sendo plausível, portanto, não só a manutenção do bem em sua posse, como também o depósito mensal das parcelas, cuja providência demonstra, inclusive, o interesse e a boa-fé do autor em manter-se adimplente com as suas obrigações contratuais. A inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, por sua vez, mostra-se injustificada frente aos depósitos das parcelas mensais na forma supramencionada e, indubitavelmente, trará abalo no crédito e danos a ele, por vezes incontáveis, de modo que não há razão para a inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Assim, resta deferida a tutela antecipatória pretendida, para o efeito de obstar a inscrição do nome do autor dos bancos de dados dos serviços de proteção ao crédito e mantê-lo sob a posse do veículo, objeto da presente demanda; devendo ele, todavia, promover, em até 30 dias, o depósito judicial das prestações eventualmente vencidas, observando os encargos moratórios, dentro dos parâmetros entendidos corretos, bem como as vincendas, na data originariamente pactuada entre as partes e de forma mensal, sob pena de revogação da tutela ora concedida. Para o fim de auxiliar ao melhor exercício do direito do autor, mormente porque ao presente faz-se aplicável o Código de Defesa do Consumidor, determino a apresentação pelo réu, no prazo de defesa, de todos os documentos relativos ao contrato ora em apreço, em especial, o extrato de evolução da dívida, com indicação da data dos efetivos pagamentos, discriminando ainda os encargos cobrados, sob pena de cominação de multa diária a ser arbitrada oportunamente.

Considerando que o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, isto é, ao benefício econômico que se pretende auferir, nos moldes do artigo 258 do Código de Processo Civil, não se justificando, portanto, o arbitramento desprovido de parâmetro, intime-se a parte autora para, em dez dias, esclarecer o valor atribuído à causa, adequando-o, se for o caso. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

57. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-1808/2008-BANCO ITAUCARD S/A x NILSON PEREIRA RODRIGUES - Intime-se a representante da parte autora para que firme a petição de acordo formulada entre as partes, em dez dias. Em seguida, venham concluso. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

58. MANDADO DE SEGURANCA-1841/2008-ROBERTO CARLOS INACIO x DETRAN - DIRETOR DO 51º CIRETRAN DE CAMPO LARGO - Roberto Carlos Inácio impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato do Diretor do 51º Ciretran de Campo Largo, alegando que deixou de proceder à renovação da carteira de habilitação, no prazo e conforme determinado pela Resolução nº 276/2008 do Contran, em face da morosidade e da burocracia imposta pela autoridade coatora. Afirmou ainda que tal fato ensejou a impossibilidade de dirigir e consequentemente de exercer a sua atividade laboral e que terá que se submeter a novos exames perante o Detran para obter permissão para dirigir. Assim, entendendo presentes os requisitos autorizadores da liminar pleiteada, pede seja ela concedida de plano por este Juízo, determinando-se que seja disponibilizada a renovação da carteira nacional de habilitação, sob pena de ser arbitrada multa em caso de descumprimento da ordem. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 11/21. Eo relatório, decidido. Primeiramente, insta expor que os atos administrativos realizados por outra esfera do Poder Público podem ser revistos pelo Judiciário no que diz respeito à observância da legalidade, não podendo, entretanto, entrar no seu mérito, o que se faz em prestígio ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV). De fato, em se tratando de ato administrativo, necessário salientar que o controle jurisdicional é limitado ao exame da sua legalidade e legitimidade, vedada a análise do mérito administrativo, sendo que os aspectos de conveniência e oportunidade não podem ser objeto desse controle. Da análise do que consta dos autos, mormente dos documentos que foram encartados, percebe-se, em sede sumária de cognição, que o impetrante tentou renovar a sua habilitação e assim se recadastrou junto ao Detran - Departamento Estadual de Trânsito, já que possuía carteira de habilitação sem fotografia, de acordo com a Resolução nº 276/2008 do Conselho Nacional de Trânsito. De fato, o impetrante alegou ter solicitado no mês de setembro de 2007, junto a determinado Centro de Formação de Condutores do Município, a renovação da sua carteira nacional de habilitação, expedida em 22 de dezembro de 1987 pelo Conselho Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo, cuja validade datava de 25 de março de 2008. Pelo que se constata da documentação acostada aos autos, diversas foram as tentativas realizadas pelo impetrante no sentido de obter a renovação da sua CNH o mais rápido possível, ou seja, em tempo hábil, uma vez que o

mesmo depende do uso do veículo para desempenhar sua atividade profissional, assim como diversas foram as tentativas do Detran/PR em obter o prontuário do requerente junto ao Detran/SP. Ademais, a possibilidade de o impetrante ter a sua habilitação renovada, acaso sejam preenchidos os demais requisitos para tanto, é irreversível e certo, não podendo ser obstado em razão da falta de organização interna do órgão competente ou da falha administrativa na prestação do serviço. A renovação, assim, deve ser realizada pelo Detran/PR, uma vez que o impetrante reside neste Estado, conforme faz prova os documentos de fls. 13/15, independentemente da apresentação do prontuário da parte. Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada, com o que determino ao impetrado que disponibilize a renovação da carteira nacional de habilitação do impetrante. Requistem-se as informações junto com a liminar ao impetrado, que deverá prestá-las em 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo, com ou sem as informações, à manifestação do Ministério Público. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 31 (providenciando artigo 19 do CPC) - Adv. PEDRO BARAUSSE NETO.-

59. HABILITACAO DE CREDITO-1854/2008-CELSON MACHADO DE OLIVEIRA x TMT MOTOCO DO BRASIL LTDA - Concede-se ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a requerida e o Administrador Judicial para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, à manifestação Ministerial e venham para deliberações. Intimações e diligências necessárias. - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, DEBORA CANDIDO VENCESLAU LAMBAC, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO e MARCELO MARCO BERTOLDI.-

60. USUCUPIÃO-1857/2008-VALMIR SECCHI x - Intime-se a parte autora para emendar a peça inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa estimado do imóvel, bem como juntando aos autos cópia da certidão negativa de litígios judiciais envolvendo o imóvel, sob pena de indeferimento liminar. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. CESAR LOURENCO SOARES NETO e SHALOM MOREIRA BALTAZAR.-

61. BUSCA E APREENSÃO-1889/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEUDENILSON JOSE GONÇALVES - Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial.....R\$ 616,00 Oficial de Justiça.....R\$ 297,00 TOTAL.....R\$ 913,00 - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

62. REPARAÇÃO DE DANOS-1896/2008-HDI SEGUROS S/A x JULIANO CARLOS ANDREASSA e outro - Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Depósito inicial.....R\$ 616,00 Oficial de Justiça.....R\$ 99,00 TOTAL.....R\$ 715,00 - Advs. PAULO ROBERTO FADEL, WASHINGTON SCHWARTZ e REINALDO MIRICO ARONIS.-

63. EXECUTIVO FISCAL-1377/2001-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x VITORIO BUCH - 1. Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita conforme requerido às fls. 62/63. 2. Int. Dil. - Advs. SILVIO SEGURO, ALEXANDRE ZOLET e DIEGO PAOLO BARAUSSE.-

64. EXECUTIVO FISCAL-1383/2001-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x VITORIO BUCH - 1. Defiro os benefícios de assistência judiciária gratuita conforme requerido às fls. 19/20. 2. Int. Dil. - Advs. MARIO LUIZ ANDREASSA e DIEGO PAOLO BARAUSSE.-

65. EXECUTIVO FISCAL-3552/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x VALMOR PADILHA E OUTROS - 1. Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 05 dias o endereço para cumprimento do mandado de penhora. 2. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 41. 3. Realizada a penhora, intime-se o executado, para, querendo, opor embargos a execução, no prazo de 30 dias. 4. Se a penhora recair sobre bem imóvel, far-se-á a intimação do cônjuge, observadas as normas previstas para citação (art. 12, §3º da Lei nº 6830/80) 5. Int. Dil. - Advs. MARCIO TADEU BRUNETTA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO.-

66. EXECUTIVO FISCAL-3749/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ESPOLIO DE ELIAS SADE - 1. Intime-se o exequente para no prazo de 05 dias efetuar o pagamento das custas processuais. 2. Após, intime-se o executado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo. 3. Int. Dil. - Advs. SILVIO SEGURO e JOHNSON SADE.-

67. CARTA PRECATORIA-73/2008-Oriundo da Comarca de 20ª VARA CIVEL DE CURITIBA -PARANA-REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A x OURIPLASTIC INDUSTRIA E COMÉCIO DE PLÁSTICOS LTDA e outro - Ao credor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 20 (providenciando artigo 19 do CPC) - Advs. MARCELO AUGUSTO DE BARROS e MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO.-

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA
VARA CIVEL - RELACAO N. 48/2008
JUIZ DE DIREITO - ROSEANA C G R ASSUMPCÃO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0066	000232/2008
ADEMAR ANTONIO SANTIN	0034	000202/2007
ALESSANDRO PIERO LUCCA	0057	000129/2008
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0008	000001/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0034	000202/2007
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0031	000112/2007
BLAS GOMM FILHO	0038	000236/2007

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0004 000139/2001
0026 00010/2007
CAMILLO DE TONI 0001 000248/1997
CARLA R DOS SANTOS BELEM 0063 000228/2008
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI 0001 000248/1997
0006 000054/2002
0007 000084/2002
0011 000086/2004
0012 000179/2004
0013 000038/2005
0040 000276/2007
0042 000295/2007
0053 000101/2008
0067 000260/2008
0068 000261/2008
0069 000262/2008
0070 000263/2008
0071 000264/2008
0072 000265/2008
0073 000266/2008
0074 000267/2008
0076 000021/2005
0079 000021/2008
0022 000162/2006
0075 000273/2008
0022 000162/2006
0013 000038/2005
0062 000227/2008
0058 000162/2008
0046 000013/2008
0056 000124/2008
0037 000235/2007
0061 000225/2008
0034 000202/2007
0002 000203/2000
0007 000084/2002
0014 000207/2005
0019 000095/2006
0021 000144/2006
0029 000103/2007
0030 000107/2007
0039 000255/2007
0043 000303/2007
0051 000084/2008
0052 000086/2008
0059 000174/2008
0009 000117/2003
0002 000203/2000
0003 000376/2000
0040 000276/2007
0044 000317/2007
0016 000061/2006
0020 000118/2006
0023 000164/2006
0024 000185/2006
0032 000162/2007
0036 000206/2007
0046 000013/2008
0005 000183/2001
0028 000018/2007
0033 000168/2007
0035 000203/2007
0047 000043/2008
0054 000111/2008
0064 000230/2008
0045 000006/2008
0060 000194/2008
0017 000081/2006
0080 000080/2007
0078 000018/2008
0009 000117/2003
0015 000057/2006
0025 000191/2006
0015 000057/2006
0004 000139/2001
0028 000018/2007
0077 000023/2007
0027 000016/2007
0049 000073/2008
0050 000077/2008
0065 000231/2008
0052 000086/2008
0041 000286/2007
0004 000139/2001
0053 000101/2008
0017 000081/2006
0041 000286/2007
0055 000120/2008
0011 000086/2004
0011 000086/2004
0008 000001/2003
0024 000185/2006
0048 000055/2008
0046 000013/2008
0056 000124/2008
0031 000112/2007
0025 000191/2006
0010 000062/2004
0081 000127/2008
0057 000129/2008
0044 000317/2007
0036 000206/2007
0018 000091/2006
0003 000376/2000

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-248/1997-BANCO BA-

MERINDUS DO BRASIL S A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS CAMPAGNOLO LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre as certidões desta Vara Cível e da Dra. Depositária Pública, de fls. 347 verso. -Advs. CAMILO DE TONI e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

2. DECLARATORIA - RITO ORDINARIO-203/2000-MARGARIDA PAVLAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Considerando a edição da emenda nº 37 que acresceu o § 4º ao art. 100, da constituição Federal, segundo o qual são vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução e, tendo em vista o pagamento efetuado, declaro satisfeita a obrigação executada, com fulcro nas dis do artigo 794, inciso I, do CPC. Via de consequência julgo extinta a presente execução. -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e INES QUERUBINA CENI.-

3. ORD. DE COBRANCA-376/2000-JOAO RODRIGUES DE LIMA x MUNICIPIO DE PEROLA D OESTE- Ciência às partes de que, pela decisão do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, o precatório requisitório nº 113.813/2007, foi deferido, pelo valor de R\$ 36.75019, atualizado até 31.08.2005 acrescido das custas processuais, no valor de 1.896,27. -Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR e JOSE DORIVAL BANDEIRA.-

4. MONITORIA-139/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S A x PAULO MILTON DOS SANTOS- ... Deste modo, com a devida vênia da culta subscritora do embargos de declaração, interposto pelo autor, nada há a ser declarado e tal reflexo vem ao cabo da leitura, ainda que perfunctória, da decisão objurada, pelo que os rejeito. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e NILCEU NATALINO CAVALHEIRO.-

5. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-183/2001-SILVIO EGON SCHWANDES e outros x ELIZANGELA SIRLEI BOEIRA DE OLIVEIRA e outro-Manifeste-se o ilustre subscritor de fls. 391, em 5 dias, sobre a certidão de fls. 393. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN.-

6. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-54/2002-ELAINE TERESINHA POZZER RODRIGUES DOS SANTOS e outros x VALMIR RIZIERI DOTTO-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o ofício oriundo do INSS, de fls. 282. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

7. DECLARATORIA - RITO ORDINARIO- EM FASE DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - 84/2002-ARNO RECH e outros x MUNICIPIO DE CAPANEMA- ... Isto posto, declaro a nulidade da presente, nos termos do art. 618 do CPC e, julgo extinto o processo, condenando os exequentes primitivos, ao pagamento das custas processuais, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Sem honorários advocatícios. -Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

8. INDENIZACAO CC DANOS MATERIAI-1/2003-LUCILA MANGOLD DA COSTA ALVES x ESTADO DO PARANA- ... Isto posto, nos termos da Lei nº 12.601 de 28 de junho de 1999 e Decreto nº 846/2003, homologo os cálculos de fls. 297/298, no valor de R\$ 4.845,79, para o mês de dezembro de 2007. Determino a intimação das partes, sobre a homologação supra, para manifestação em 5 dias. Na sequência, expeça-se ofício requisitório de pagamento instruído com certidão pormenorizada, contendo o trânsito em julgado do processo, a data da homologação da conta e bem como a inexistência de expedição de precatório requisitório, encaminhando-o à Procuradoria Regional do Estado do Paraná. -Advs. PEDRO BENTO TUBIANA e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI.-

9. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-117/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S CLTDA x MONA MAHMOUD BAALBAKI-Deposite o autor, em 5 dias, o valor necessário à postagem do(s) ofício(s), com AR. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA.-

10. ORD. DE DEMARCACAO-62/2004-ANTONIO BASEGIO NETTO e outro x MIGUEL SPOLIER e outro- Manifestem-se os requeridos, em 5 dias, sobre fls. 194/199. -Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER.-

11. SUMARIA DE REPAR.DE DANOS- EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - 86/2004- OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA x JOSE LUIZ BRESSAN-Suspendo o feito, Aguarde-se em arquivo pelo cumprimento voluntário da obrigação. -Advs. OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA, PAULO JOSE GIARETTA e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

12. ORD. DE COBRANCA-179/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RÚR DO EXT SUD PR - SICREDI x ELETRO TOTAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME e outro-Deposite o autor, em 5 dias, o valor necessário à postagem do(s) ofício(s), com AR. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

13. INDENIZACAO CC DANOS MATERIAI-38/2005-SELMIRA KEMMERICH BUENO x FABIO BROD RODRIGUES DE SOUZA e outro- Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre a perícia médica apresentada pela Perita Hinalda Heiko Fogikawa Incott. -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.-

14. ORD. DECLARATORIA-207/2005-MARIA JORANDI ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Providencie a parte autora, em 5 dias, a retirada da carta precatória, já expedida, para cumprimento. Deverá, a parte autora, comprovar, nos 15 dias subsequentes à retirada, o respectivo protocolo da deprecata no Juízo Deprecado. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-57/2006-BANCO DO BRASIL S A x MALAE CONFECOOS LTDA - ME e outros- ... Assim, o exequente, com o devido respeito, deve evitar suas "indignações" e não ficar "abismado", pois, o correto seria, ao menos, a leitura das normas e do processo e, se lidos, concentrar esforços para seu entendimento. Por conseguinte, o desate do processo impõe uma conduta de respeito e urbanidade entre os envolvidos, tenham ou não razão em suas pretensões. O exequente se reporta ao Poder Judiciário do Estado do Paraná de modo, extremamente ofensivo, o que por si só, retiraria a idoneidade de seus pedidos, se tivesse alguma. Com efeito, a meu sentir, combatividade nunca foi sinônimo de deslealdade, de excesso de linguagem ou de insinuações vazias, porquanto as oposições e diversidade de pensamento, somente ganham vigor quando limitadas aos aspectos que verdadeiramente interessam ao processo e que se circunscrevem, ao jurídico e, sobretudo, ao ético. Entretanto, a exacerbada hostilidade, já esta a refugir do âmbito processual. Destarte, o ultraje e a deslealdade que permitia toda a intervenção do exequente, não mais será tolerada por este Juízo, mas ao contrário, será rechaçada de forma veemente e tida como ato atentatório à dignidade da Justiça, nos moldes do art. 14 do CPC, ensejador de multa. Entremetos, observo, que esta não é a primeira vez que o subscritor dos petitórios, se refere ao Juízo de maneira totalmente injuriosa, taxando como "descumpridor da Lei...; ... seus subordinados tem preocupação inversa atrasar o andamento dos processos; ... Mais uma pérola do Poder Judiciário..."; conforme demonstra a cópia em anexo, onde atua na representatividade de outra entidade bancária, vilando o disposto no art. 15 da Lei Adjettiva, in verbis: É defeoso às partes e seus advogados empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao Juiz, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las. Desta forma, antes da fixação de multa, intime-se, o Banco do Brasil, por seu ilustre gerente local, colocando-o a par dos acontecimentos, para as providências que entender cabíveis. Ao ensejo, de igual forma, cientifique-se a Caixa Econômica Federal, por seu nobre representante, noticiando estes fatos. As intimações deverão ser instruídas com as manifestações, em nome das entidades bancárias. Por derradeiro, deduzidas as custas, expeça-se alvará, em nome do gerente local, do Banco do Brasil e diligencie-se junto ao Bacen Jud. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e MARCIO LUIZ BLAZIUS.-

16. ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-61/2006-LUCY DOS SANTOS ABREU WELTER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO.-

17. INVENTARIO-81/2006-ASILDA KOOP x NORBERTO SCHENKEL e outro- Converto o procedimento, adequando-o ao rito sumário de arrolamento, pelo que determino as anotações necessárias. Homologo a partilha dos bens do espólio de Norberto Schenkel, como proposto pela inventariante e herdeiros às fls. 50/51 e fls. 63/70, ressalvando erro ou omissão e eventuais direitos de terceiros. .Ao preparo das custas processuais (R\$ 814,70), pela parte autora, no prazo de 5 dias. -Advs. LORIVALDO GUTTLER e NILSON PEDRO WENZEL.-

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-91/2006-COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDEMAR ALBERTO BAUERMAN-Manifestem-se as partes, em 5 dias, requerendo o que de direito, tendo em vista o ofício oriundo da Justiça do Trabalho, de fls. 346. -Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.-

19. ORD. DECLARATORIA-95/2006-MARLETE DE FATIMA FERRAIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Providencie a parte autora, em 5 dias, a retirada da carta precatória, já expedida, para cumprimento. Deverá, a parte autora, comprovar, nos 15 dias subsequentes à retirada, o respectivo protocolo da deprecata no Juízo Deprecado. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

20. ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-118/2006-ADAO VELOSO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifestem-se as partes, em 5 dias, sobre o laudo de perícia médica juntado aos autos. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO.-

21. ORD. DE CONCESSAO DE BENEFIC.-144/2006-DARCI PEDRO CHRIST x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre fls. 164/165. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

22. EXECUCAO P/ QUANTIA CERTA-162/2006-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x ARMANDO RAMOS VIEIRA SOBRINHO e outro- ... Desta forma, a constrição de 48.000 m², não merece subsistir porque não observa a área real, de propriedade do executado, atualmente reduzida, como já dito, a 19.000 m². Tal constatação já é suficiente para ilidir a penhora, slendo que os demais argumentos restam prejudicados. Em sendo ssim, determino o levantamento da penhora de fls. 40. Por último, como ainda não foi levantada a constrição sobre o galpão e, diante do comprometimento da penhora sobre o imóvel, manifeste-se o exequente, em 5 dias, quanto ao interesse. -Advs. CLAUDERIO VALMOR FERREIRA e CAROLINA KUWER BUNDCHEN.-

23. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-164/2006-DELICI CAPELETI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Ciência às partes da devolução destes autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para que, no prazo de 5 dias, se manifestem sobre o Acórdão, requerendo o que de direito. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO.-

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO-185/2006-VILMAR JOSE BALSAN x FABIANO JUNIOR VETORI e outro-Tendo em vista a configuração da revelia do réu Armando Vetori, citado por edital, nos termos do art. 9º, inc. II do CPC, nomeio-lhe como curador

especial, o ilustre Dr. Pedro Bento Tubiana, sob a fé e compromisso de seu grau. Intime-se o nobre advogado, para dizer sobre o múnus que ora lhe é confiado e sobre seus custos, no prazo de 5 dias. Consigno que o valor, desde que dentro da razoabilidade, deverá ser arcado pelo autor, pois os honorários da curadoria seguem o mesmo regime de remuneração do perito judicial, para que este exerça suas atribuições, competindo ao requerente antecipá-los para, posteriormente, efetuar a cobrança do réu, caso procedente a demanda. -Advs. KLEITON FRANCISCATTO e PEDRO BENTO TUBIANA.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-191/2006-LATBON INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO- Vistos em Saneador, tendo em vista a qualidade do embargado-exequente, entendo que a realização de audiência de conciliação, a teor do art. 331 do CPC, é prescindível, razão pela qual passa-se, de imediato à apreciação da regularidade jurídica-formal. O feito tramita sem vícios ou nulidades a niquiná-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. A embargante, aduz em síntese, questões de mérito, que se acatadas fatalmente levarão à desconsideração do título executivo, cingindo-se o ponto nodal da questão à legalidade da exigência de valores, pelo Conselho Regional de Química da Nona Região, frente à atividade básica da empresa-embargante que não estaria obrigada àqueles recolhimentos, restando na inexigibilidade do débito, em exação. Isto posto, com o desiderato de aferir-se a atuação preponderante da autora, determino a produção da prova pericial, a seu cargo. Nomeio como Perito o engenheiro químico Paulo Roberto Tomchak, sob a fé e compromisso de seu grau. Apresentem as partes quesitos, 5 dias, querendo, e indiquem, em igual prazo seus assistentes técnicos. Fixo, desde já, o prazo de 30 dias para a conclusão da perícia e elaboração do laudo. Diligencie a Serventia pela intimação do expert para que antes do início dos trabalhos, o Sr. Perito, nos termos do art. 431-A do CPC, indique a data e local para o início da produção desta modalidade de prova, comunicando ao Juízo, em tempo hábil, a fim de oportunizar-se a ciência das partes. Deverá ser apresentado um laudo único e se não houver concordância, poderão os assistentes técnicos juntar seus pareceres nos 10 dias subsequentes à intimação da juntada do laudo pericial diligenciando as partes, vez que os assistentes não serão intimados pelo Juízo, conforme o art. 433 do mesmo Diploma Legal. -Advs. MARCIO DANILO DONA e RENATO ANTUNES VILLANOVA.-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-10/2007-BANCO ITAUS A x EDI WEILER-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a informação prestada pela Sra. Contadora Judicial, às fls. 100 verso. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.-

27. ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-16/2007-KAREN REGINA MENDES e outros x MUNICIPIO DE PLANALTO PR-Manifeste-se a parte ré, em 5 dias, considerando a última certidão de fls. 133 verso. -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA.-

28. ORD. DE ANULACAO DE TITULOS-18/2007-LATBON INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x SUPERMERCADO LUCIETTO LTDA- Compulsando o feito, verifico que as partes instadas, afirmaram que não pretendem produzir outras provas, além das já arroladas. Destarte, explicitem, em 5 dias, se existe probabilidade de eventual composição, nos moldes do art. 331 do CPC, possibilitando a designação de nova data, vez que a primeira audiência restou frustrada pela inércia do autor ou o saneamento, subsequente, se for o caso. -Advs. MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR e LEONESIO ANTONIO FELTRIN.-

29. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-103/2007-LETICI SALAPATA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Julgo procedente o pedido, para declarar, em favor da autora, o direito ao benefício do salário maternidade, retroativo à data do protocolo do pedido administrativo, em 16.05.2006. Condono a autarquia à prestação do salário-maternidade, equivalente a 120 dias, totalizando quatro salários mínimos, com termo inicial na data já aludida, corrigidos monetariamente, pelos índices adotados aos benefícios previdenciários, pelo TRF da 4ª Região, desde o vencimento de cada parcela e, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. Condono o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, à razão de 10% sobre o valor total da condenação, face às parcelas vencidas, acrescidas dos juros convencionados anteriormente. Por derradeiro, condono a demandada ao pagamento das custas processuais. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

30. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-107/2007-SONIA SCHWENGBER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem resposta, feitas as anotações necessárias, remetam-se os autos à instância ad quem. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

31. EXECUCAO P/ QUANTIA CERTA-112/2007-COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO x TALY D TALLY DISTRIBUIDORA LTDA-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre fls. 95/105. -Advs. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e RENATA DE CASTRO CANCIAN.-

32. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-162/2007-DARCICIO VENDELINO MATTGE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Julgo procedente o pedido, pelo que: a) declaro que a parte autora, em 19.03.2007, já tinha implementado todos os requisitos para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade, previsto no art. 48 da Lei 8.213/91; b) determino, em sede de tutela antecipada, a implementação do benefício, no prazo de 30 dias, após a intimação do requerido. c) condono a autarquia requerida à conceder e pagar o benefício de aposentadoria rural à autora, em caráter vitalício, com termo inicial na data aludida (19.03.2007), em valor equivalente a um salário mínimo mensal, com abono anual (em de-

zembro), no mesmo valor, sendo as prestações corrigidas monetariamente, pelos índices usuais do TRF da 4ª Região, a partir do ajuizamento da ação, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e incidentes também sobre a soma das prestações vencidas. d) condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a razão de 10% sobre o valor total da condenação, excluídas as parcelas vincendas. -Adv. KLEITON FRANCISCATTO.-

33. MONITORIA-168/2007-HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO x FRANDIEGO SUPERMERCADO LTDA-Nomeio Curador ao réu revel, o Dr. Leonésio Antonio Feltrin. Intime-se o nobre procurador para dizer sobre o múnus que ora lhe é confiado e sobre seus custos, no prazo de 05 dias. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN.-

34. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-202/2007-IVANETE SENHEM PAROLIM e outro x DEVANIL LUBRIGATTI e outro-Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada entre as partes, conforme manifestação de fls. 329/332, rerratificada às fls. 336, nos moldes do art. 842, do Código Civil e, via de consequência julgo extinto o processo, com fulcro no art. 269, inc. III do CPC, com julgamento do mérito. - AdvS. ADEMAR ANTONIO SANTIN, FERNANDO CHIN FEI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.- Ao preparo das custas processuais (R\$ 1.106,26), no prazo de 5 dias, pela denunciada à lide BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, conforme convenicionado no acordo. -Adv. ANGELE LUIZ RAMALHO TAGLIARI

35. USUCAPIAO-203/2007-ULRICO WALTER STAMM e outro x WALTER JACOB BERGHANN-Considerando que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sábio, nomeio em seu favor, como curador à lide, o advogado Dr. Leonésio Antonio Feltrin, sob a fé e compromisso de seu grau. Intime-se o nobre causídico sobre o múnus que ora lhe é confiado e a apresentar defesa, no prazo legal de 15 dias. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN.-

36. ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO-206/2007-COHAPAR -COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x ADELAR GUILLAND e outro-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, informando, efetivamente, sobre a possibilidade de transação, em relação aos eventuais débitos existentes, tendo em vista o requerimento de fls. 92/93. -AdvS. SILVIA FATIMA SOARES e KLEITON FRANCISCATTO.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO-235/2007-MARISTELA APARECIDA BRESSAN e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre o ofício oriundo da Receita Federal. -Adv. EDER JOSE STOC-CO.-

38. MONITORIA-236/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S A x LEAL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros- Indefero o requerimento de fls. 104, que não guarda logicidade com o todo processado. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

39. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-255/2007-ANGELO DIDI ALVES MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem resposta, feitas as anotações necessárias, remetam-se os autos à instância ad quem. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

40. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-276/2007-MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR x SCHREINER ENGENHARIA LTDA- Nomeio como perito o Sr. Luiz Carlos Bohn, engenheiro civil. O laudo pericial foi juntado aos autos e encontra-se às fls. 127 a 160. Os assistentes técnicos poderão juntar seus pareceres nos 10 dias, subsequentes à intimação da juntada do exame pericial, devendo as partes diligenciar, vez que os assistentes não serão intimados pelo Juízo. -AdvS. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e JOSE DORIVAL BANDEIRA.-

41. ALVARA JUDICIAL-286/2007-DILEZE PEREIRA PINTO MENSCH x ESTE JUIZO- Defiro o pedido de fls. 02/05, rerratificada às fls. 97/98. Concedo autorização à primeira requerente, para levantamento dos valores relativos ao seguro DPVAT e às apólices de Seguro nº 0993010199 e nº 930.002.370, junto à Centauro Vida e Previdência S A e Real Seguros S A, respectivamente, no que tange à indenização pelo falecimento do seguro Nelson Celimar Mensch. Expeçam-se alvarás. -AdvS. NOELI DE SOUZA MACHADO e NATALICIO FARIAS.-

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-295/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x VILSON CARLOS HEINTZE-Solicitado o comparecimento do procurador da parte autora, em 5 dias, para retirada de guia de GRC, a qual foi recolhida em duplicidade. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

43. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-303/2007-ARLINDO CHRISTOFF x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, com ou sem resposta, feitas as anotações necessárias, remetam-se os autos à instância ad quem. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

44. REPARACAO DE DANOS-317/2007-IRENE DALBERTO BOLSON x MUNICIPIO DE PLANALTO PR- ... Passo à análise, pois, das preliminares invocadas. Não medra a argumentação, no sentido de deficiência na representatividade e ilegitimidade, vez que o termo Município (pessoa jurídica) e Prefeitura (órgão), são expressões equivalentes e as frequentes imprecisões técnicas não chegam a macular a postulação, elidindo-se p rigorismo ocioso, em nome

do princípio da instrumentalidade do processo. Destarte, apesar da inconsistência, permanece no pólo passivo, o detentor da personalidade jurídica, nos moldes do art 41, III da Lei Substantiva e art 12, inc. II do CPC, qual seja, o Município de Planalto. Não há elemento de convicção plausível ou suficiente para desconstituir, de modo eficaz, a declaração de hipossuficiência, pelo que mantenho o benefício. Inpene salientar, então, que incorreram quaisquer das hipóteses, de extinção, segundo a forma estatuída no art. 329 do CPC, não sendo o caso, também de julgar-se a lide antecipadamente, dado que a matéria fática depende de prova, vez que a matéria cinge-se à responsabilidade. Observo, entretanto, permanecer controversia sobre o estado de saúde da autora, inpondo a necessidade de realização de prova técnica, complexa que importa na conversão do rito, verificando-se os requisitos para a transmutação para o ordinário. Em sendo assim, com fulcro no art. 277, §, 5º do CPC, determino a conversão do procedimento sumário em ordinário. O feito tramita sem vícios ou nulidades a inquirá-lo, não havendo matéria de natureza processual a suprir, por ora, pelo que declaro saneado o processo. O âmago da questão limita-se à responsabilidade, culminando no dever ressarcitório do Município réu, se for o caso. Por tal consideração, fixo como pontos controversos, os próprios elementos que conduzem à responsabilidade do ente de direito público, quais, sejam, ação do agente público, nexa causal, resultado e eventuais causas que afastem ou atenuem tal responsabilização, v.g., culpa da vítima. Isto posto, defiro a produção da prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, além da perícia. Certifique-se sobre profissional médico, apto à realização do exame. Consigno que após a nomeação, as partes deverão apresentar quesitos, em 5 dias, e no mesmo prazo, querendo, apresentar assistentes técnicos, se não o fizerem. Na sequência, intime-se o expert para ofertar proposta de honorários, em 5 dias. Após a concordância e depósito dos custos do exame, a cargo do requerido, intime-se o nome profissional, a designar data para o comparecimento da autora, a fim de ser periciada. Assino o prazo de 30 dias para a apresentação do laudo, contados da data do depósito dos honorários. Deverá ser oferecido um laudo único se as partes forem acordes ou, se não houver concordância, poderão os assistentes técnicos juntar seus pareceres nos 10 dias subsequentes à intimação da juntada do exame pericial, devendo os litigantes diligenciar, vez que os assistentes não serão intimados pelo Juízo. Desde já formulo os seguintes quesitos: 1 - Qual a enfermidade ou deformidade do autor? 2 - É possível afirmar a causa? 3 - Qual? 4 - Da enfermidade ou deformidade resultou incapacidade? 5 - Qual o grau de incapacidade laborativa? 6 - Existem danos estéticos? 7 - Quais? 8 - O eventual dano à higidez da autora é decorrente do acidente realtado, na data de 18.11.2006? Oportunamente, será designada data visando às oitivas. -AdvS. SERGIO LUIZ PEIXER e JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES.-

45. ORD. DE RESCISAO DE CONTRATO-6/2008-MARINO JOAO SERAFINI x NERI NATAL KWIATKOWSKI e outros- Compulsando o feito para a análise do requerimento de fls. 18, verifico que o contrato é firmado, somente pelo autor e dois dos requeridos, não obstante, figurarem na inicial, outros demandados, aparentemente, alheios à causa. Isto posto, assino o prazo de 5 dias, ao autor, para eventual adequação do pólo passivo e, ao ensejo, informe, se neste ínterim, houve algum pagamento, juntando a documentação que dispuser do maquinário e descrevendo-lhe as características. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO.-

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-13/2008-HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO x CONSTANTE REGIMUNDO e outro- Suspendo a presente Execução. Aguarde-se o julgamento dos embargos correlatos - autos n. 124/2008 -AdvS. RAFAEL SANTOS CARNEIRO, DOUGLAS DOS SANTOS e KLEITON FRANCISCATTO.-

47. ALVARA JUDICIAL-43/2008-LUCI CATARINA BOTTEGA x ESTE JUIZO-Junte os autores, em 10 dias, extrato idôneo e atualizado, da aludida conta de fls. 5, providenciando sua subscrição, por funcionário responsável pela agência bancária, conferindo-lhe idoneidade. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN.-

48. INTERDICAÇÃO-55/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALMIR DOS SANTOS RIBEIRO-Manifeste-se o curador nomeado, em 5 dias, sobre fls. 35. -Adv. PEDRO BENTO TUBIANA.-

49. INTERDICAÇÃO-73/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALMIRA CAPITANI-Nomeio perito o Dr. Milton Fernandes de Paula, sob a fé e compromisso de seu grau independente de compromisso. Apresentem as partes em 5 dias quesitos e, em igual prazo, querendo, indiquem assistente técnico, se já não o fizerem. Intime-se o perito da nomeação, consignando que a interdita encontra-se sob o pálio da Justiça Gratuita, devendo o nobre profissional, designar data para o comparecimento da requerida, a fim de ser periciada. Fixo o prazo de 30 dias, contados da data da ciência desta nomeação. Deverá ser apresentado um laudo único, se as partes forem acordes ou, se não houver concordância, poderão os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres, no prazo de 10 dias, subsequentes à intimação da juntada do laudo pericial, devendo as partes diligenciar, vez que os assistentes não serão intimados para tal fim, pelo Juízo. Desde já formulo os seguintes quesitos: 1 - A interdita sobre de anomalia, psíquica, neurológica ou física? 2 - Qual? 3 - Tal anomalia é permanente ou transitória? 4 - É possível afirmar a causa? 5 - Qual? 6 - Há possibilidade de controle através de medicamentos? 7 - Da anomalia psíquica, neurológica ou física resultou incapacidade para o trabalho. 8 - Em razão da enfermidade a interdita possui capacidade para reger seus bens e gerir sua vida? -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA.-

50. INTERDICAÇÃO-77/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JULIANO SKRYPCZAK DO COUTO-Nomeio perito o Dr. Marcio Luiz Lawisch, sob a fé e compromisso de seu grau independente de compromisso. Apresentem as partes em 5 dias quesitos e, em igual prazo, querendo, indiquem assistente técnico. Intime-se o perito da nomeação, consignando que o interditando

encontra-se sob o pálio da Justiça, devendo o nome profissional, designar data para o comparecimento do requerido, a fim de ser periciado. Deverá apresentar o laudo em 30 dias, contados da data da ciência desta nomeação. Deverá ser apresentado um laudo único, se as partes forem acordes ou, se não houver concordância, poderão os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres, no prazo de 10 dias, subsequentes à intimação da juntada do laudo pericial, devendo as partes diligenciar, vez que os assistentes não serão intimados para tal fim, pelo Juízo. Desde já formulo os seguintes quesitos: 1 - O interditando sobre de anomalia, psíquica, neurológica ou física? 2 - Qual? 3 - Tal anomalia é permanente ou transitória? 4 - É possível afirmar a causa? 5 - Qual? 6 - Há possibilidade de controle através de medicamentos? 7 - Da anomalia psíquica, neurológica ou física resultou incapacidade para o trabalho? 8 - Em razão da enfermidade o interditando possui capacidade para reger seus bens e gerir sua vida? -Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA.-

51. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-84/2008-MARIA FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeriram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

52. ORD. DE COBRANCA-86/2008-CLECY MOTTA LESEUX x SULAMERICA CIA NACIONAL SEGUROS S A-Especifiquem as partes, em 5 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, declinando suas finalidades, para a solução da questão. Caso requeriram prova pericial, esclareçam o objeto, extensão e relevância, para o deslinde do feito, sendo certo que as protelatórias ou inúteis, serão indeferidas a critério deste Juízo, nos exatos termos do art. 130 do CPC. -AdvS. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e MONICA CRISTINA BIZINELI.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-101/2008-DARI KWIATKOWSKI x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR-Tendo em vista que o litígio versa sobre direitos disponíveis designo a data de 20/05/2009, às 14:00 horas, para realização da audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC. Nesta audiência serão apreciadas as provas a serem produzidas e fixados os pontos controvertido, com o saneamento do feito. Deposite a parte autora, no prazo de 5 dias, o valor necessário à postagem do(s) ofício(s), com AR. Providencie o autor, em igual prazo, o recolhimento, através de GRC, da diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento de mandado (R\$ xx.xx). Providencie a parte autora a retirada da carta precatória, para cumprimento, devendo comprovar, nos 15 dias subsequentes o protocolo da mesma no Juízo Deprecado -AdvS. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

54. INTERDICAÇÃO-111/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROQUE MARCIANO SILVEIRA-Considerando a ausência de impugnação pelo interditando, nos termos do § 1º do art. 1182 do CPC, a fim de assegurar-lhe seus impostergáveis direitos, nomeio em seu favor, como curador à lide, o advogado Dr. Leonésio Antonio Feltrin, sob a fé e compromisso de seu grau. Intime-se o nobre causídico sobre o múnus que ora lhe é confiado e a apresentar defesa, no prazo legal de 15 dias. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN.-

55. EMBARGOS DE TERCEIRO-120/2008-BANCO DO BRASIL S A x ECOSUPER ADUBOS ORGANICOS LTDA ME-Providencie a parte autora, em 5 dias, a retirada da carta precatória, já expedida, para cumprimento. Deverá, a parte autora, comprovar, nos 15 dias subsequentes à retirada, o respectivo protocolo da deprecata no Juízo Deprecado. -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.-

56. EMBARGOS A EXECUCAO-124/2008-CONSTANTE REGIMUNDO x HSBC BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO-Recebo os embargos para discussão e suspendo a Execução. Intime-se o embargado para impugná-los no prazo de 15 dias. -AdvS. RAFAEL SANTOS CARNEIRO e DOUGLAS DOS SANTOS.-

57. EXECUCAO PROVIS DE SENTENCA-129/2008-LECY MARIA FAGUNDES HENN x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL-Considerando o exaurimento da prestação jurisdicional, recebo o requerimento de fls. 83/86, como comprovação de adimplemento e anuência, impeditivos da deflagração da fase executória, e via de consequência, declaro o cumprimento voluntário da sentença. Cumpridas as providências necessárias, remeta-se ao arquivo, com as cautelas de estilo. -AdvS. ALESSANDRO PIERO LUCCA e RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA.-

58. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-162/2008-BANCO PANAMERICANO S A x TEREZINHA SCHAURICH-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 258,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

59. PRESTACAO DE CONTAS-174/2008-LUIZ SATIRIO PEDROSO x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA-Deposite o autor, em 5 dias, o valor necessário à postagem do(s) ofício(s), com AR. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.-

60. PRESTACAO DE CONTAS-194/2008-CLOVIS SALABEGO MINUSSO x BANCO DO BRASIL S A-Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sobre a contestação e documentos ofertados. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO.-

61. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-225/2008-BV FINANCIERA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x DARCI CONRAD-Homologo a desistência da ação, pleiteada às fls. 24, para

os fins do art. 158, § único do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte autora. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

62. INDENIZACAO CC DANOS MATERIAI-227/2008-LATBOM INDUSTRIA COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x ELVADIO JOSE PEDROTTI-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 43,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. CRISTIANO JOSE FERREIRA.-

63. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-228/2008-BANCO FINASA S A x LUIZ FERRAZ-Deposite o autor, em 5 dias, o valor necessário à postagem do(s) ofício(s), com AR. -Adv. CARLA RODOS SANTOS BELEM.-

64. INVENTARIO E PARTILHA-230/2008-DIEGO RODRIGO DA SILVA e outro x ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA-Solicitado o comparecimento do procurador da inventariante, em 5 dias, para subscrever o termo de compromisso de inventariante. Deverá apresentar, através de petição, nos 20 dia subsequentes, as declarações de inventariante. -Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN.-

65. BUSCA E APREENSAO-231/2008-BANCO FINASA S A x LUIS JOCELI SARTORI-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 19 verso e fls. 20. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

66. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-232/2008-AMELIA CRISTINA SKIBA x MARIA INES RADER e outro- Imprimo o rito ordinário, dada a natureza da demanda e sua complexidade. -Adv. ACACIO PERIN.-

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-260/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x PEDRO MACHADO DE ALMEIDA e outro-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 172,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-261/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x JOSE MACHADO DE ALMEIDA e outros-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 258,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-262/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x IVO NETE DOS SANTOS e outros-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 172,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

70. EXECUCAO P/ QUANTIA CERTA-263/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x MAURO LIBANIO DE SOUZA-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 86,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

71. ORD. DE COBRANCA-264/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x MARLI HELDT e outro-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 43,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. Deposite em igual prazo, o valor necessário à postagem do ofício, com AR. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

72. ORD. DE COBRANCA-265/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x RENATO MIGUEL CAMERA e outro-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 86,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-266/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x ELIO HERMANN e outros-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 430,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-267/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIV ADM-SICREDI FRONTEIR x JOAO MACHADO DE ALMEIDA e outro-Providencie a parte autora, no prazo de 5 dias, o recolhimento através de GRC, dos valores referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 172,00), a fim de viabilizar o cumprimento do mandado já expedido. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

75. INTERDICAÇÃO-273/2008-ISOLDE MARTH BUZARSKI x JULIA REGINA SCHULL MARTH-Designo a data de 19.03.2009, às 14:30 horas, para interrogatório do requerido e oitiva da autora. -Adv. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI.-

76. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-21/2005-MUNICIPIO DE CAPANEMA x JOAO NELCI DOS SANTOS-Manifeste-se a parte

autora, em 5 dias, seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

77. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-23/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LATBON INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA- Considerando o ingresso espontâneo da executada, apresente, intime-se a executada da construção de fls. 8/13 que recaiu sobre os lotes rurais ns. 45 e 46-A, da gleba 01, situados na Linha Pérola, município de Planalto - PR, com área de 7.876,81, constringindo inclusive as benfeitorias. Intime-se o executado para que, querendo, interponha embargos a presente Execução Fiscal no prazo de 30 dias. -Adv. MARCO AURELIO MOREIRA JUNIOR.-

78. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-18/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ORLI S. BARBOSA-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a certidão do sr. oficial de justiça, de fls. 6 verso, requerendo o que de direito. -Adv. LUCIANO MARCHESINI.-

79. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-21/2008-MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR x CAA CARTUCHOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA-Manifeste-se a parte autora, em 5 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 9 verso, requerendo o que de direito. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

80. CARTA PRECATORIA-80/2007-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - VARA FEDERAL-IBAMA - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENT E REC NATUR x RUDI HENDGES-Deposite o autor, em 5 dias, o valor necessário à postagem do(s) ofício(s), com AR. -Adv. LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA.-

81. CARTA PRECATORIA-127/2008-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 2 VARA PREVIDENCIAR-ARLINDO ALEIXO ROLIM DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Designo a data de 28.05.2009, às 14:00 horas, para inquirição de testemunha(s). -Adv. RODRIGO SOUZA BALDINO.-

Carlópolis

CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CARLOPOLIS
RUA JORGE BARROS, 1767
CARLOPOLIS - PR
CEP 86420-000- RELACAO Nº 17/2008
VALDOMIRO ALEIXO ESCRIVAO DO CIVEL E ANEXOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILI LAZARO CASTRO DE LI	0053	000413/2007
ADRIANA MACEDO MARQUES	0035	000269/2006
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0066	000134/2008
	0074	000209/2008
	0032	000156/2006
	0097	000310/2008
	0076	000217/2008
	0105	000004/1996
	0060	000052/2008
	0068	000158/2008
	0047	000214/2007
ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIV	0085	000269/2008
ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR	0006	000191/2002
	0036	000302/2006
	0062	000085/2008
	0007	000198/2002
	0013	000065/2003
	0041	000100/2007
	0005	000093/2001
	0029	000046/2006
	0081	000259/2008
	0089	000283/2008
	0087	000280/2008
	0088	000281/2008
	0082	000260/2008
	0090	000284/2008
	0040	000087/2007
	0039	000056/2007
	0037	000011/2007
	0035	000269/2006
	0046	000209/2007
	0003	000038/1998
	0073	000208/2008
ANA PAULA MAGALHAES	0019	000270/2004
ANTONIO CARLOS GIMEZES	0020	000286/2004
ANTONIO CARLOS NETO	0063	000088/2008
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0057	000038/2008
ARISTON CARLOS GHIDIN	0107	000001/2001
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0110	000029/2008
CARLOS ALBERTO BARBOSA FE	0031	000110/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0017	000239/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0012	000385/2002
	0023	000196/2005
	0031	000110/2006
CARLOS ROG-RIO FRANCHELLO	0022	000132/2005
CARLOS SALLES	0072	000207/2008
	0064	000090/2008
	0001	000109/1990
	0010	000358/2002
	0027	000301/2005
	0065	000097/2008

CLAudemir Sergio Santoro	0073	000208/2008
DANILO DE MOURA SERAPHIM	0023	000196/2005
	0008	000292/2002
	0012	000385/2002
	0048	000238/2007
	0009	000341/2002
DANILO MOURA SERAPHIM	0094	000296/2008
	0058	000040/2008
	0055	000440/2007
	0100	000317/2008
	0098	000311/2008
	0102	000337/2008
	0091	000289/2008
	0013	000065/2003
	0084	000265/2008
	0092	000291/2008
	0023	000196/2005
	0099	000313/2008
	0101	000326/2008
	0093	000293/2008
	0042	000139/2007
	0002	000059/1996
DAVI DEUSTCHER	0054	000415/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0053	000413/2007
EDSON ROBERTO STEFANUTO	0010	000358/2002
ELIANE MAYUMI AMARI	0029	000046/2006
ELVIS GALLERA GARCIA	0019	000270/2004
EMERSON FERNANDES	0067	000155/2008
ENEIDA WIRGUES	0031	000110/2006
ERIKA EHARA	0049	000317/2007
FABIO LENADRO DOS SANTOS	0002	000059/1996
FERNANDO ANDRE SILVA	0072	000207/2008
FERNANDO LUIZ PEREIRA	0049	000317/2007
FLAVIO SANTANA VALGAS	0104	000368/2008
FRANCISCO JOSE DE SOUZA F	0032	000156/2006
GABRIEL SANTOS FELET	0001	000109/1990
IRANI VAZ DE OLIVEIRA	0083	000263/2008
	0095	000302/2008
	0026	000290/2005
	0038	000039/2007
	0112	000094/2006
	0113	000111/2006
IVETE RODRIGUES DE LIMA B	0069	000169/2008
	0015	000169/2004
	0106	000011/1996
	0012	000385/2002
	0086	000278/2008
	0070	000170/2008
	0056	000011/2008
	0018	000257/2004
	0016	000217/2004
	0044	000164/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0033	000159/2006
JOAO BATISTA KLEIN	0057	000038/2008
JOAO CARLOS VENANCIO	0022	000132/2005
JORGE COSTA	0034	000267/2006
	0059	000044/2008
	0028	000309/2005
	0056	000011/2008
	0016	000217/2004
JOSE NOGUEIRA FILHO	0028	000309/2005
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0004	000183/1999
JULIO CESAR BUENO	0017	000239/2004
KARINE PEREIRA - OAB/PR	0033	000159/2006
KLAUS DIAS KUHNNEN OAB 22	0006	000191/2002
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0059	000044/2008
LEONARDO FRANCIS	0018	000257/2004
LUIZ CARLOS DA COSTA	0109	000007/2002
	0077	000223/2008
	0078	000225/2008
	0052	000398/2007
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA	0030	000072/2006
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0096	000303/2008
MARCELO MARTINS DE SOUZA	0079	000246/2008
MARCELO SANDRIN DE BARROS	0071	000171/2008
MARCOS DOS SANTOS FAGUNDE	0106	000011/1996
	0105	000004/1996
	0060	000052/2008
	0068	000158/2008
MARIA APARECIDA JOSE	0032	000156/2006
	0021	000121/2005
	0005	000093/2001
	0047	000214/2007
MARIA NEUSA BARBOSA RICHT	0014	000234/2003
	0024	000236/2005
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0103	000355/2008
MARCIA MIRANDA VASCONCELL	0002	000059/1996
NELSON LUIZ FILHO	0043	000161/2007
	0011	000360/2002
ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA	0001	000109/1990
OTAVIO CADEANASSI NETTO	0045	000197/2007
	0061	000075/2008
PAULO VICTOR SALLES	0080	000255/2008
PEDRO PAVONI NETO	0006	000191/2002
	0007	000198/2002
	0031	000110/2006
RENATO GONCALVES DA SILVA	0025	000266/2005
RENILSON RODRIGUES CASTRO	0050	000390/2007
ROBERTO RODRIGUES DOS SAN	0111	000119/2008
RODOLFO SANDRO	0051	000394/2007
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0108	000018/2001
RODRIGO MENEZES	0044	000164/2007
ROMEU GONCALVES NETO	0002	000059/1996
SONIA REGINA DIAS BARATA	0033	000159/2006
SYLVIA HELENA FERREIRA CA	0011	000360/2002
TATIANA RICHETTI	0051	000394/2007
TAYON SOFFERNER BERLANGA		

THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE	0097	000310/2008
	0054	000415/2007
	0075	000213/2008
	0063	000088/2008
VAINER RICARDO PRATO	0030	000072/2006
VANESSA CHRISTINA DA SILV	0064	000090/2008
VICTOR MADEIRA FILHO	0017	000239/2004
WAINER AUMANN	0030	000072/2006

1.-INVENTARIO-109/1990-MARINA AVANCO CORREA x ERMINIA FERNANDES LOPES e outros - "Em face do falecimento da inventariante Marina Avanco Correa, noticiado as fls. 198, determino: que o patrono da falecida inventariante esclareça, na forma do artigo 1.044, do CPC se existem outros bens da falecida inventariante a partilhar ou se ele deixou apenas sua cota parte no quinhão, hipotese na qual seu quinhão peodera ser partilhado juntamente com os bens do monte..." - Adv. CARLOS SALLES, ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA e GABRIEL SANTOS FELET-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-59/1996-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA x IWAQ YAMAMOTO E SUA MULHER - "...Digam os exequentes em 05 dias, acerca do contido na peticao de fls. 199 e documentos que a acompanham (discordancia acerca do calculo de fls. 194/195) - Adv. SONIA REGINA DIAS BARATA, MÉRICA MIRANDA VASCONCELLOS SOARES, DAVI DEUSTCHER e FABIO LENADRO DOS SANTOS-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-38/1998-I.G.G. e outros x V.C.D. - "(REITERANDO), deve a parte autora comprovar o mandado de averbacao, devidamente cumprido, no prazo legal" - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

4.-MONITORIA-183/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA/S/A. e outros x ANTONIO ROMULO SENHORINI e outros - "Intime-se o exequente para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre a documentacao que segue anexa referente a inexistencia de valores para bloqueio via BACENJUD" - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

5.-ORDINARIA DE PARTILHA DE BENS-93/2001-ELAINE CRISTINA MACHADO RIBEIRO e outros x MARIA AVELINO DO AMARAL RIBEIRO - "Para a colhida do depoimento pessoal das partes, designo dia 04 de marco de 2009, as 14:30 horas" - Adv. MARIA APARECIDA JOSE e ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

6.-COBRANCA PROCEDIM. SUMARIO-191/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO BARBOSA DE LIMA E OUTROS - "Intimem-se os réus/ executados para que no prazo de 15 (quinze) dias, voluntariamente, cumpra o acordao de fls. 185/192, pagando o valor devido constante na conta de fls. 369/370 (R\$ 2.082,05 (dois mil, oitenta e dois reais e cinco centavos), sob pena de fixação de multa no percentual de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação, tudo nos termos do art. 475-J, do CPC" - Adv. PEDRO PAVONI NETO, KLAUS DIAS KUHNNEN OAB 22.220 e ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

7.-COBRANCA PROCEDIM. SUMARIO-198/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SANTO DE OLIVEIRA - "Sobre o retorno dos presentes autos a este Juízo, manifestem-se as partes, no prazo legal, requerendo o que de direito" - Adv. PEDRO PAVONI NETO e ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-292/2002-COOPERATIVA AGROPECUARIA LESTE PARANAENSE x ABATEDOURANGO CASEIRO LTDA - Tendo decorrido a suspensao deferida sem manifesto, intima-se o exequente para que no prazo de cinco dias manifeste nos autos requerendo o que de direito. -Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM-

9.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-341/2002-MARIA VANESSA ANTUNES PEREIRA x FLAVIO RENE SALLES - "Manifestem-se a parte autora, no prazo legal, requerendo o que de direito" - Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM-

10.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-358/2002-FARMACIA SANTA MARIA CARLOPOLENSE LTDA x MULTIGUIAS INF. GUIAS LTDA - "Ao preparo das custas processuais remanescentes, as quais importam em R\$ 56,50" - Adv. CARLOS SALLES e ELIANE MAYUMI AMARI-

11.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-360/2002-COMERCIAL DE PETROLEO CARLOPOLENSE LTDA x CTE-TECNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTD - "Deve a parte autora providenciar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 143,50" - Adv. NELSON LUIZ FILHO e TATIANA RICHETTI-

12.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-385/2002-SUELI DE FATIMA SOUZA x SANDRA MARA RUEDA AMORIN e outros - "Infrutifera a realizacao do exame de DNA em razao da negativa dos requeridos em fornecer material generico para tal, conforme termo de fls. 300, determino a intimacao das partes para que se manifestem em 05 dias, acerca das provas que efetivamente pretendem produzir em audiencia, inclusive rol de testemunhas" - Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM, IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

13.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-65/2003-CREIDE LOBO VALIN TEIXEIRA x INSS - "Sobre o retorno dos presentes autos a este juízo, manifeste-se a parte interessada, o prazo legal" - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR e DANILO MOURA SERAPHIM-

14.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-234/2003-ANALDINA DE SOUZA FORTINI x INSS - "Deve a parte autora, no prazo de 05 dias,

prestar as devidas contas..." - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

15.-ARROLAMENTO-169/2004-JORGE FELLETE x JUIZO DE DIREITO - "Proceda-se a retirada a carta de adjudicacao" - Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

16.-USUCAPIAO-217/2004-ESPOLIO DE OSVALDO RODRIGUES VARRASCHIM x JUIZO DE DIREITO - "Para audiencia de conciliacao (CPC, art. 331, caput), designo o dia 09 de fevereiro de 2009, as 14:30 horas, primeira data possivel na pauta deste Juizo. Obtida a conciliacao este sera reduzida a termo. Caso contrario, o feito sera saneado na forma do paragrafo 2.º do artigo 331, do CPC" - Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM e JORGE COSTA-

17.-INDENIZACAO-239/2004-NOEMIA ROSA DO NASCIMENTO e outros x DUKE ENERGY INTERNATIONAL - "Sobre o retorno dos autos a este Juizo, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal" - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JULIO CESAR BUENO e VICTOR MADEIRA FILHO-

18.-MONITORIA-257/2004-DIPLAVEL DISTRIBUIDORA PLATINENSE DE VEICULOS LTDA x JULIO DE ANDRADE - "Considerando que este se encontra temporariamente se o servico da Inernet disponivel, gerando atraso nao somente nas requisicoes junto ao BACENJUD, mas tambem em outras atividades junto a Corregedoria-Geral da Justica e ao CNJ, excepcionalmente, suspendo o andamento do feito por 30 dias, ate que o Setor de Informatica do Tribunal de Justica do Estado do Parana providencie o devido reparo, o que ja foi solicitado por oficio" - Adv. LEONARDO FRANCIS e IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

19.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-270/2004-ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA x FELIPE JOSE MAZETO - "Intime-se o autor para que comprove o transito em julgado da decisao prolatada nos autos n.º 004.00.022717-3, da 4.ª Vara Cível do Foro Central de Sao Paulo/Capital" - Adv. EMERSON FERNANDES e ANTONIO CARLOS GIMEZES-

20.-ARROLAMENTO-286/2004-AGUINALDO NOGUEIRA LEITE x ORELIO BATISTA LEITE - "Diante do contido na certidão de fls. 88-verso, intime-se pessoalmente o advogado dos autores para que de prosseguimento ao feito, dizendo sobre o calculo de fls. 85 (despacho de fls. 77)" - Adv. ANTONIO CARLOS NETO-

21.-INTERDICAÇÃO-121/2005-JOSE JAIME DE ARAUJO x CLARINDA LEONILDA ALVES - "Retirar mandado de averbacao" - Adv. MARIA APARECIDA JOSE-

22.-INVENTARIO-132/2005-PAULO ROBERTO BUCHAKA x MARIA HELENA BUENO COUTO - "Intime-se o inventariante para, no prazo legal, de prosseguimento ao feito" - Adv. JORGE COSTA e CARLOS SALLES-

23.-MONITORIA-196/2005-VALTER LUIZ BERGAMO x ADALTO LAZARO DE AZEVEDO - "Intime-se o requerido para que em 05 dias se manifeste acerca das provas que pretende produzir em audiencia, inclusive indicando o rol de testemunhas" - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

24.-ACAO PREVIDENCIARIA-236/2005-FRANCISCA DO NASCIMENTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Diga a parte autora, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento do feito" - Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-266/2005-ANA PAULA FELIX DA SILVA e outros x ADAILTON BORGES - "Para audiencia de conciliacao, instruaçao e julgamento dos presentes autos, designo o dia 02/03/2009, as 13:30 horas" - Adv. RENILSON RODRIGUES CASTRO-

26.-ALVARA-290/2005-JOSÉ ROBERTO RASTELLI x JUÍZO DE DIREITO - "...Intime-se o causidico do requerente para que no prazo de 15 dias comprove o deposito em favor dos menores de 50% dos valores existentes na conta bancaria deixada por Sonia Aparecida G. Rasteli" - Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

27.-INVENTARIO-301/2005-NOKUBO YOSHIDA TAKAHI e outros x TATSUO TAKAHI - "Intime-se a inventariante para que apresente as certidoes negativas das fazendas federal, estadual e municipal..." - Adv. CARLOS SALLES-

28.-USUCAPIAO-309/2005-VILMA APARECIDA DE LINO e outros x DUKE INTERNATIONAL - GERACAO PARANAPANEMA S/A - "Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao dos presentes autos, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal" - Adv. JORGE COSTA e JOSE NOGUEIRA FILHO-

29.-ACAO PREVIDENCIARIA-46/2006-NAIR BERGAMO PALMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Recebo o recurso de apelacao interposto pelo requerido as fls. 84/90, eis que tempestivo e o faco nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput, primeira parte). Intime-se a parte apelada para responder o recurso no prazo de 15 dias (CPC, art. 508)..." - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR e ELVIS GALLERA GARCIA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/2006-BANCO DO BRASIL x LAELU CONFECOES LTDA e outros - "Sobre os documentos de fls. 94/95 e 97/98, apresentados pelo SERASA, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. WAINER AUMANN, LUIZ PEREIRA DA SILVA e VAINER RICARDO PRATO-

31.-BUSCA E APREENSAO-110/2006-B.V. FINANCEIRA S.A x

VALDELICIO BAZILIO ALVES FILHO - Tendo decorrido o prazo da suspeição deferida sem qualquer requerimento nos autos, intimase a autora para manifestar no prazo de cinco dias, requerendo o que de direito. -Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ERIKA EHARA, CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO e RENATO GONCALVES DA SILVA-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-156/2006-AQUILES ROBERTO FERREIRA FREGONEZI e outros x MARIO ROBERTO FREGONEZI JUNIOR e outros - "Ao preparo das custas processuais pelos requeridos, no importe de R\$ 520,00" - Adv. FRANCISCO JOSE DE SOUZA FREITAS, ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO e MARIA APARECIDA JOSE-

33.-DECLARATORIA-159/2006-JOSE ANTONIO SIMAO e outros x BRASIL TELECOM S/A - "Tendo em vista o retorno dos autos do Egregio Tribunal de Justiça, manifeste-se a parte interessada, requerendo o que de direito, no prazo legal" - Adv. JOAO BATISTA KLEIN, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS e KARINE PEREIRA - OAB/PR 33.759-

34.-ARROLAMENTO-267/2006-ORÍDIA FERNANDES MATIAS e outros x IZIDORO MANOEL RIBEIRO e outros - "Providenciar a retirada do formal de partilha" - Adv. JORGE COSTA-

35.-ACAO PREVIDENCIARIA-269/2006-ANGELA GABRIEL PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido as fls. 79/85, eis que tempestivo e o facto nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput, primeira parte). Intime-se a parte apelada para responder o recurso no prazo de 15 dias (CPC, art. 508)." - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR e ADRIANA MACEDO MARGUES-

36.-ACAO PREVIDENCIARIA-302/2006-JOAO BATISTA DO AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 45-verso, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

37.-ACAO PREVIDENCIARIA-11/2007-OLIVIER ANTONIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Tendo em vista o transito em julgado da r. sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

38.-ARRESTO-39/2007-CLAUDOMIRO APARECIDO MORETTO x JOSE MORETTO SOBRINHO - "Intime-se o inventariante para que cumpra o constante na peticao de fls. 91" - Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

39.-ACAO PREVIDENCIARIA-56/2007-BENEDITA APARECIDA DA VEIGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido as fls. 65/69, eis que tempestivo e o facto nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada para responder o recurso no prazo de 15 dias..." - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

40.-ACAO PREVIDENCIARIA-87/2007-LEOPOLDINA FRANCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido as fls. 77/84, eis que tempestivo e o facto nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520, caput, primeira parte). Intime-se a parte apelada para responder o recurso no prazo de 15 dias..." - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

41.-ACAO PREVIDENCIARIA-100/2007-MARIA DE CAMARGO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a peticao de fls. 45 e documentos a ela acostado, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias" - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

42.-ACAO PREVIDENCIARIA-139/2007-IRCE GARBETO FOGACA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Tendo em vista o transito em julgado da r. sentença, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, requerendo o que de direito" - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

43.-MONITORIA-161/2007-ANIBAL ALVES DE GODOY FILHO x OSWALDO RODRIGUES VARRASQUIM - "Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao dos presentes autos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, requerendo o que de direito" - Adv. NELSON LUIZ FILHO-

44.-MONITORIA-164/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x JOAO MARQUES DA SILVA - "Sobre a proposta do Perito Judicial (R\$ 3.500,00), manifestem-se as partes, no prazo legal" - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e ROMEU GONCALVES NETO-

45.-DECLARATORIA-197/2007-JOSE BICUDO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Tendo decorrido o prazo da suspensao deferida sem manifesto, intimase para que no prazo de cinco (5) dias manifeste nos autos, requerendo o que de direito.-Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

46.-ACAO PREVIDENCIARIA-209/2007-GENY DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/05/2009, as 13:30 horas..." - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

47.-REINTEGRACAO DE POSSE-214/2007-FAUSTO JOSE PASCON e outros x VALDRIANE DOMINGUES COSTA BRESSAN e outros -Vistos. 1. As circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a conciliação, razão pela qual, deixo de designar audiência par tanto. Assim, digam as partes no prazo de cinco (05) dias acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e indicando, inclusive, o numero de testemunhas que pretendem ouvir em

eventual audiencia de instrução e julgamento, a fim de melhor adequar a asoerberada pauta deste Juízo. Na sequência, tornem conclusos. -Adv. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO e MARIA APARECIDA JOSE-

48.-ACAO PREVIDENCIARIA-238/2007-ZENILDA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Diga a parte autora em cinco dias sobre a informacao de 78" -Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM-

49.-BUSCA E APREENSAO-317/2007-B.V FINANCEIRA S/A x ZENI CONVENTO DE MOURA - "Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao dos presentes autos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal, requerendo o que de direito" - Adv. ERIKA EHARA e FERNANDO LUZ PEREIRA-

50.-BUSCA E APREENSAO-390/2007-SIM - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO x MAXCAL FORMULAS DE CALCARIO LTDA - "Deve a parte autora providenciar o recolhimento da GRC devida ao Oficial de Justiça, a fim de que proceda a busca e apreensão do bem descrito na inicial, bem como ajustar pessoal e transporte para a retirada e traslado do equipamento" - Adv. ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS-

51.-ACAO DE RESSARCIMENTO POR DAN-394/2007-MARIA ZELIA QUEIROZ BARONE BARBOSA x PARANA PREVIDENCIA -Vistos. 1. As circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a conciliação, razão pela qual, deixo de designar audiência par tanto. Assim, digam as partes no prazo de cinco (05) dias acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e indicando, inclusive, o numero de testemunhas que pretendem ouvir em eventual audiencia de instrução e julgamento, a fim de melhor adequar a asoerberada pauta deste Juízo. Na sequência, tornem conclusos. -Adv. TAYON SOFFERNER BERLANGA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-398/2007-BANCO FINASA S/A x MATILDE DOMICIANO RIBEIRO e outros - Tendo decorrido o prazo da suspensao deferida sem manifesto, intimase o requerente para que no prazo de cinco (5) dias manifeste nos autos, requerendo o que de direito.-Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA-

53.-DECLARATORIA-413/2007-MANOEL AMORIM PONTES x ARILDO PANICHI - "Sobre a contestacao ofertada e documentos a ele acostados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. EDSON ROBERTO STEFANUTO e ABILI LAZARO CASTRO DE LIMA-

54.—CAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-415/2007-TADAO YAMASHITA e outros x, HSBC BANK BRASIL S/A - "...Isto posto, julgo procedente os pedidos registrados na peça inicial para condenar o HSBC BANK BRASIL S.A. ao pagamento das diferenças resultantes da correta remuneração das contas poupanças dos autos pelo índice de 26,06% no período de junho de 1987 (contas n.º 100285-0, 400295-1, 401396-1, 100055-6, 100286-9, 107828-8, 100207-9, 400296-0 E 400776-7) e, com relacao as contas aniversariantes na primeira quinzena do mes de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, referente ao periodo de janeiro/89 (contas-poupanca n. 900054-0, 400295-1, 404997-4, 900012-4, 900055-8, 9000939-3, 900039-6 e 400776-7). Os valores deverao ser acrescidos de correicao monetaria atraves de INPC ou outro indice que venha substituiu por ocaasio da execucao e juros remuneratorios de 0,5% ao mes, desde a data em que deveria ter ocorrido o credito, bem como juros moratorios de 1% ao mes, estes contados a partir da citação..." Adv. THIAGO HENRIQUE, ZANCHI DE SOUZA e DOUGLAS DOS SANTOS-

55.-ACAO PREVIDENCIARIA-440/2007-DIRCE ROCHA PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a interposicao de Agravo retido, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

56.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-11/2008-M.C.M. x S.M.B. - As partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo legal" - Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM e JORGE COSTA-

57.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-38/2008-ARISTON CARLOS GHIDIN x ISSAC TAVARES DA SILVA -Vistos. 1. As circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a conciliação, razão pela qual, deixo de designar audiência par tanto. Assim, digam as partes no prazo de cinco (05) dias acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e indicando, inclusive, o numero de testemunhas que pretendem ouvir em eventual audiencia de instrução e julgamento, a fim de melhor adequar a asoerberada pauta deste Juízo. Na sequência, tornem conclusos. -Adv. ARISTON CARLOS GHIDIN e JOAO CARLOS VENANCIO-

58.-ACAO PREVIDENCIARIA-40/2008-CLAUDETE RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "...Determino a suspensao do presente feito pelo prazo de 90 dias, bem como sua remessa a Procuradoria Seccional Federal, a fim de submete-lo a triagem e verificacao acerca da possibilidade de acordo judicial" - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

59.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-44/2008-ROSEMAR APARECIDA OLIVEIRA VILELA x BANCO ITAU S/A - "As circunstancias da causa evidenciam nao sr possivel conciliacao, razao pela qual deixo de designar audiencia para tanto. Assim, intimem-se as partes para que digam no prazo de 05 dias, acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e indicando, inclusive, o numero de testemunhas que desejam ouvir em eventual audiencia de instrução e julgamento, a fim de melhor adequar a pauta deste Juízo" - Adv. JORGE COSTA e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

60.-ACAO POPULAR-52/2008-FRANCISCO GERVASIO e outros x MUNICIPIO DE CARLOPOLIS e outros - "Acolho a promocio ministerial (fls. 316). Intimem-se os requeridos Isaac Tavares da Silva, Tadashi Uto, Niucella Vieck, Teresa Cristina Jhonson de Oliveira Scholze e GDHO - Assessoria, Planejamento e Auditoria S/S Ltda que esclareca a regularidade de suas capacidades postulatorias. De-firo o pedido de prazo formulado pelo cauidico do autor para que promova a substituição processual do requerente falecido. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias pafa cumprimento dos itens 02 e 03, com fulcro no art. 22, da Lei 4.717/1965, cumulado com arts. 43 e 13, caput, do CPC. Apos, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias. Nao obstante o dever de respeito entre as partes, entendo desnecessaria a supressao dos termos utilizados pela parte re pelos fundamentos apresentados pelo orgao ministerial" - Adv. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO e MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES-

61.-ACAO PREVIDENCIARIA-75/2008-ORACI DESIDERIO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "As circunstancias da causa evidenciam nao ser possivel a conciliacao, razao pela qual deixo de designar audiencia para tanto. Assim, intimem-se as partes para que digam no prazo de 05 dias, acerca das provas que pretende produzir, justificando sua pertinencia e indicando, inclusive, o numero de testemunhas que pretendem ouvir em eventual audiencia de instrução e julgamento, a fim de melhor adequar a pauta deste Juízo" - Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

62.-ACAO PREVIDENCIARIA-85/2008-MARIA APARECIDA NARCISO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a contestacao ofertada, manifeste-se a parte contraria no prazo legal" - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

63.-INDENIZACAO-88/2008-ALTINO BARBOSA CARVALHO x SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON -Vistos. 1. As circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a conciliação, razão pela qual, deixo de designar audiência par tanto. Assim, digam as partes no prazo de cinco (05) dias acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e indicando, inclusive, o numero de testemunhas que pretendem ouvir em eventual audiencia de instrução e julgamento, a fim de melhor adequar a asoerberada pauta deste Juízo. Na sequência, tornem conclusos. -Adv. THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE SOUZA e ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE-

64.-ANULACAO DE TITULO-90/2008-METALUGICA FEY S/A x CENTRAL ATIVO FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros - "...Sem prejuizo, intimem-se as partes paa que no prazo de 05 dias digam se ha interesse na designacao de audiencia de conciliacao (CPC, art. 331, caput). Caso nao haja interesse na realizacao de tal ato, no mesmo prazo, deverao especificar as provas que pretndem produzir em audiencia de instrução e julgamento, justificando sua pertinencia e indicando, inclusive, o numero de testemunhas, a fim de melhor adequar a pauta deste juizo" - Adv. CARLOS SALLES e VANESSA CHRISTINA DA SILVA-

65.-DECLARATORIA-97/2008-APARECIDO DONIZETE LEITE x BRASIL TELECOM S/A -Vistos. 1. As circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a conciliação, razão pela qual, deixo de designar audiência par tanto. Assim, digam as partes no prazo de cinco (05) dias acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e indicando, inclusive, o numero de testemunhas que pretendem ouvir em eventual audiencia de instrução e julgamento, a fim de melhor adequar a asoerberada pauta deste Juízo. Na sequência, tornem conclusos. -Adv. CARLOS SALLES-

66.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-134/2008-V.A.C. x M.K. - "Tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensao dos presentes autos, manifeste-se a parte interessada no prazo legal" - Adv. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

67.-BUSCA E APREENSAO-155/2008-BANCO CREDIBEL S/A x MARIA FERNANDA RAMOS - "Sobre o retorno infrutifero da correspondencia de fls. 46, manifeste-se a parte autora no prazo legal" - Adv. ENEIDA WIRGUES-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-158/2008-ROBERTO COELHO x MUNICIPIO DE CARLOPOLIS - "Recebo os embargos opostos pelo executado. Nos termos do art. 739-A do Codigo de Processo Civil, os embargos serao processados sem efeito suspensivo, uma vez que nao vislumbro a existencia de relevante motivo para suspender o curso da execucao. Ao embargo, para impugnacao no prazo de 30 dias, nos termos do art. 17, caput, da Lei n.º 6.830/80" - Adv. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO e MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES-

69.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-169/2008-LUIZ FERNANDES BAGATIN x BANCO ITAU S/A - "Tendo em vista que a parte requerida nao apresentou contestação, manifeste-se o autor, no prazo legal, requerendo o que de direito" - Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

70.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-170/2008-DIRCE HELENA DE OLIVEIRA x HSBC BANK S/A - "Sobre a contestacao ofertada, manifeste-se a parte contraria, no prazo legal" - Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

71.-MANDADO DE SEGURANCA-171/2008-DJANIRA ANDRADE LIMA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOPOLIS e outros - "Sobre a manifestacao dos impetrados e do Ministerio Publico, diga o impetrante em cinco dias" - Adv. MARCELO SANDRIN DE BARROS-

72.-DECLARATORIA-207/2008-TERESINHA CAETANO CARDOSO x NET CURITIBA LTDA - "Intimem-se as partes para que no prazo de 05 dias, digam se ha interesse na designacao de audiencia de conciliacao (CPC, art. 331 caput).Caso nao haja interesse na

realizacao de tal ato, no mesmo prazo, deverao especificar as provas que pretendem produzir em audiencia de instrução e julgamento, justificando sua pertinencia e indicando, inclusive, o numero de testemunhas, a fim de melhor adequar a pauta deste Juízo" - Adv. CARLOS SALLES e FERNANDO ANDRE SILVA-

73.-DECLARATORIA-208/2008-TERESINHA CAETANO CARDOSO x EMBRATEL -Vistos. 1. As circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a conciliação, razão pela qual, deixo de designar audiência par tanto. Assim, digam as partes no prazo de cinco (05) dias acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e indicando, inclusive, o numero de testemunhas que pretendem ouvir em eventual audiencia de instrução e julgamento, a fim de melhor adequar a asoerberada pauta deste Juízo. Sobre o retorno infrutifero da correspondencia de fls. 1602, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. CARLOS SALLES e ANA PAULA MAGALHAES-

74.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-209/2008-CLEONICE DOS SANTOS ROCHA x ARISTIDES PEREIRA DA ROCHA - "Foi designado o dia 19/01/2009, as 15:30 horas, para audiencia de tentativa de conciliacao" - Adv. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

75.-ACAO DE COBRANCA (ORD.)-213/2008-IVAN DONIZETE DE MIRANDA x HSBC BANK BRASIL S/A - "Sobre a contestacao e documentos ofertados, manifeste-se a parte autora, no prazo legal legal" - Adv. THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE SOUZA-

76.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-217/2008-J.P.P. x L.F.C. - "...Designo audiencia de tentativa de conciliação para o dia 19/01/2009, as 14:30 horas..." - Adv. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

77.-MONITORIA-223/2008-COOP. DE CREDITO RURAL DOS PLANTAD. DE CANA PARANA x SERGIO YAMAMOTO - "Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 68-verso (...Deixei de proceder a citação do requerido Sergio Yamamoto, eis que fui informado de que ele esta trabalhando temporariamente do Japao), manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. LUIS CARLOS DA COSTA-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-225/2008-COOP. DE CREDITO RURAL DOS PLANTAD. DE CANA PARANA x SERGIO YAMAMOTO e outros - "Sobre o auto de verificacao de fls. 51/54, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal" - Adv. LUIS CARLOS DA COSTA-

79.-ACAO ORDINARIA-246/2008-JOSE ANTONIO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se a parte contraria, no prazo legal" -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

80.-ACAO DE APOSENTADORIA POR IDA-255/2008-MARIA DE LURDES ALVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se a parte contraria, no prazo legal" -Adv. PAULO VICTOR SALLES-

81.-ACAO DE APOSENTADORIA POR IDA-259/2008-JOAO CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se a parte contraria, no prazo legal" -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

82.-ACAO PREVIDENCIARIA-260/2008-ANTONIO JACINTO BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se a parte contraria, no prazo legal" -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

83.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-263/2008-G.I.J.R. x O.R. - "...Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 19/01/2009, as 15 horas..." - Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

84.-ACAO PREVIDENCIARIA-265/2008-BENEDITO BRASILIO DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se a parte contraria, no prazo legal" -Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

85.-ACAO PREVIDENCIARIA-269/2008-SILVANA MARA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se a parte contraria, no prazo legal" -Adv. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA 30942-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-278/2008-A.D.S.G. e outros x J.B.G. - "Faculto as requerentes a emenda a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de que o pedido seja aduado ao rito do art. 733, do CPC, pois assente na doutrina e na jurisprudencia que a execucao por referido rito se destina a cobranca das ultimas tres parcelas da prestacao alimenticia, bem como daquelas que se vencerem no curso da acao de execucao. No caso em tela, as exequentes pretendem a cobranca de valores vencidos que nao foram pagos de acordo com o aumento do salario minimo, desde abril de 2006, devedendo, portanto, adotar o rito do artigo 732 do CPC ou cobrar, nestes autos, apenas as tres ultimas prestações alimentares" - Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

87.-ACAO PREVIDENCIARIA-280/2008-MARIA LEITE DA SILVA CARLOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se a parte contraria, no prazo legal" -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

88.-ACAO PREVIDENCIARIA-281/2008-HERALI MASAKO HAMAYA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se a parte contraria, no prazo legal" -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

89.-ACAO PREVIDENCIARIA-283/2008-RITA SAMPAIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -"Sobre

a contestação e documentos ofertados, manifeste-se a parte contrária, no prazo legal" - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

90.-ACAO PREVIDENCIARIA-284/2008-TEREZA PEREIRA MALDONADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se a parte contrária, no prazo legal" - Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

91.-ACAO PREVIDENCIARIA-289/2008-EUDES CESAR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte contrária, no prazo legal" - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

92.-ARROLAMENTO-291/2008-HITOSHI YAMAMOTO e outros x ZEZINHA ROCHA FERNANDES YAMAMOTO - "...Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita uma vez que esta e devida aqueles desprovidos de bens e rendas ao proprio sustento, o que nao defluiu da natureza juridica da acao e da condicao de lavradores dos requerentes. Assim, determino o recolhimento das custas processuais e FUNREJUS. Sem prejuizo, deverao os postulantes observar que a cessao de direitos hereditarios deve ser feita por escritura publica, nao tendo valia o documento de fls. 07/10 para adjudicacao pretendida (CC, art. 1.793, caput c/c art. 80 inciso II). Por fim, compulsando os autos vislumbra-se inexistir certidão de obito e documentacao da falecida, documentacao acerca do objeto do arrolamento, bem como certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, o que devera ser providenciado" - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

93.-ACAO PREVIDENCIARIA-293/2008-LUIZ ALBERTO SALLES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se a parte contrária, no prazo legal" - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

94.-USUCAPIAO-296/2008-JOSE CARLOS DA SILVA x - "Faculto ao requerente a emenda a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, a fim de que apresente certidão atualizada da matrícula do imóvel usucapiendo, devendo figurar no polo passivo da acao a pessoa em cujo nome o imóvel este transcrito" - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

95.-REPARACAO DE DANOS-302/2008-MARCOS FERNANDO DA LUZ x TRANSPORTES CAMILOTTI LTDA - "...Para audiencia de conciliacao, designo o dia 18/02/2009, as 14 horas..." - Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

96.-ACAO PREVIDENCIARIA-303/2008-SONIA MARIA MARTINS BANK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Primeiramente, deve o patrono da requerente assinar a peticao inicial" - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

97.-EXT. DE GUARDA COMPARTILHADA-310/2008-M.R.F.J. x A.R.M. - "Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte contrária, no prazo legal" - Adv. ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO e THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE SOUZA-

98.-ACAO PREVIDENCIARIA-311/2008-LAURA PEREIRA DE QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

99.-ACAO PREVIDENCIARIA-313/2008-ROSA LEAL DO CARMO FELIZARDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se a parte contrária, no prazo legal" - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

100.-ACAO PREVIDENCIARIA-317/2008-MARIA DE CAMARGO ALMEIDA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte autora, no prazo legal" - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

101.-ACAO PREVIDENCIARIA-326/2008-ANTONIA ROMUALDO DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a contestação e documentos ofertados, manifeste-se a parte contrária, no prazo legal" - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

102.-ACAO PREVIDENCIARIA-337/2008-SEBASTIAO BENEDITO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a contestação ofertada, manifeste-se a parte contrária, no prazo legal" - Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

103.-REINTEGRACAO DE POSSE-355/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LOURDES MARINHO OLIVEIRA SOUZA - "Intime-se a requerente para que emende a inicial em 10 dias, apresentando copia legível do contrato de arrendamento mercantil (lesagin) com clausula resolutoria expressa, ja que o de fls. 07/08 esta ilegitimo" - Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

104.-BUSCA E APREENSAO-368/2008-BV FINANCEIRA S/A x JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - "Intime-se o requerente para que no prazo de 15 dias apresente instrumento de mandato, bem como para que proceda a regularizacao de sua representacao processual, nos termos do art. 13 do CPC" - Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS-

105.-EXECUTIVO FISCAL VETERINARIA-4/1996-MUNICIPIO DE CARLOPOLIS x NELY MARIA MARQUES E OUTROS - "Ante o vasto decurso de tempo desde a ultima manifestacao (fls. 122), intime-se o exequente para que se manifeste nos autos, inclusive sobre o prosseguimento" - Adv. MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

106.-EXECUCAO FISCAL-11/1996-MUNICIPIO DE CARLOPO-

LIS x COOPERATIVA REGIONAL AGRARIA - "Ante ao certificacao do art. 9º, inciso III, do Codigo de Processo Civil e Sumula n.º 196 do STJ. Curador na pessoa da Dr.ª Ivete Rodrigues de Lima Busquim, a quem fixo honorarios no importe de R\$ 1.000,00, de acordo com a tabela da OAB. Intime-se para dizer se aceita o encargo e em o fazendo, se manifeste no feito..." - Adv. MARCOS DOS SANTOS FAGUNDES e IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

107.-EXECUTIVO FISCAL VETERINARIA-1/2001-CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETERINARIA DO PR. x ROBERTO ROCHA FERNANDES - Tendo decorrido o prazo da suspensao deferida sem manifesto, intime-se o exequente para que apresente sua manifestacao nos autos, requerendo o que de direito. - Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-

108.-EXECUTIVO FISCAL - FARMACIA-18/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA. x VALDO VENANCIO DE ARAUJO - "Considerando que este Juizo se encontra temporariamente sem o servico de Internet disponivel, gerando atraso nao somente nas requisicoes junto ao BACENJUD, mas tambem em outra atividades junto a Corregedoria-Geral da Justica e ao CNJ, excepcionalmente, suspendo o andamento do feito por 30 dias, até que o Setor de Informatica do Tribunal de Justica do Estado do Parana providencie o devido reparo, o que ja foi solicitado por oficio" - Adv. RODRIGO MENEZES-

109.-CARTA PRECATORIA CIVEL-7/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL-PLANTADORES DE CANA x JOAO PEREIRA MARQUES - "Ao preparadas custas processuais no importe de R\$ 63,17" - Adv. LUIS CARLOS DA COSTA-

110.-CARTA PRECATORIA CIVEL-29/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE OURINHOS/SP - FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ x ELSON MARIANO SILVA - "Sobre a certidão e relacao do Oficial de Justica de fls. 147/148, manifeste-se a parte exequente, no prazo legal" - Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ-

111.-CARTA PRECATORIA CIVEL-119/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE AVARE/SP - TRANS RETA TRANSPORTADORA REVENDEDORA E RETALHISTA x MC TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA - "Sobre a certidão do Oficial de Justica de fls. 15, diga a parte exequente, no prazo legal" - Adv. RODOLFO SANDRO-

112.-REPRESENTACAO-94/2006-M.P. x M.R.L. - "...Anto ao exposto, julgo procedente a representacao em ralacao ao adolescente M. R. L., para o fim de lhe propiciar a medida para recuperacao e reintegrar-se ao convívio social sultar, e aplico a medida socio-educativa de internacao, por prazo indeterminado, pratica pedida do ato infracional descrito no artigo 344, do Codigo Penal, nos termos dos artigos 112, inciso VI e 121 a 125, do Estatuto da Crianca e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90)..." - Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

113.-REPRESENTACAO-111/2006-M.P. x A.A. - Intime-se a Dra. Ivete Rodrigues de Lima Busquim para requerer a execucao da sentença prolatada nos presentes autos. - Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

Cascavel

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CASCAVEL / PARANA
JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN
RELACAO N. 106/2008
CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIAS RIBEIRO DE CARVAL	0004	000593/2000
	0085	001323/2008
	0102	001573/2008
	0111	000267/2007
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0084	001320/2008
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0067	000727/2008
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	0086	001329/2008
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	0103	001579/2008
ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA	0060	000175/2008
ALVARO FABIO KREFTA	0087	001330/2008
ANALISA CAMARGO SIMON	0076	001099/2008
ANTONIO CARLOS MARTELI	0043	000255/2007
CARLA REGINA SLAVIERO	0111	000267/2007
CARLA ROBERTA DOS SANTOS	0084	001320/2008
CARLOS ALVES	0090	001344/2008
CASSIA CRISTINA H. PARRA	0031	000141/2006
CRISTIANE SALDANHA	0026	000791/2005
CRYSTIANE LINHARES	0054	001563/2007
DR. ADELINO MARCON	0034	000348/2006
	0069	000825/2008
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	0113	000235/2008
DR. ALDAIR TROVA DE OLIVE	0023	000680/2005
DR. ALESSANDRO PIERO LUCC	0021	000284/2005
	0049	001184/2007
DR. ALEX SANDER GALLIO	0052	001489/2007
DR. ALEX SANDRO SONDA	0030	000031/2006
	0068	000798/2008
DR. ALEXANDRE VETTORELLO	0042	000147/2007
	0069	000825/2008
	0088	001332/2008
DR. ALEXSANDER BEILNER	0063	000325/2008

DR. ALVACIR MACHADO 0007 000862/2002
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM 0006 000560/2002
DR. AMAURI GARCIA MIRANDA 0080 001244/2008
DR. ANDRE VINICIUS BECK L 0005 000328/2001
0043 000255/2007

DR. ANESTOR GASPAS SILVA 0059 000129/2008
DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRRI 0091 001345/2008
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH 0032 000223/2006
DR. ANTONIO CHECCHIN JUNI 0006 000560/2002
DR. ANTONIO GABRIEL DE LI 0039 001234/2006
DR. ANTONIO GABRIEL DE LI 0025 000768/2005
DR. ANTONIO LINARES FILHO 0034 000348/2006
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU 0010 000274/2003
0030 000031/2006

DR. ARMANDO LUIZ MARCON 0001 000455/1988
0031 000141/2006
0046 000741/2007
DR. AUGUSTINHO DA SILVA 0013 000873/2003
0017 000696/2004
0037 000571/2006
0048 001058/2007
0051 001296/2007
0075 001065/2008
0012 000433/2003
0056 001756/2007
0059 000129/2008
0008 000954/2002
0018 000810/2004
0009 000141/2006
0066 000560/2008
0023 000680/2005
0081 001307/2008
0083 001316/2008
0097 001454/2008
0098 001455/2008
0099 001463/2008
0100 001464/2008
0101 001503/2008
0035 000404/2006
0011 000383/2003
0034 000348/2006
0081 001307/2008
0083 001316/2008
0089 001342/2008
0097 001454/2008
0098 001455/2008
0099 001463/2008
0100 001464/2008
0101 001503/2008
0064 000354/2008
0076 001099/2008
0096 001416/2008
0029 001258/2005
0013 000873/2003
0037 000571/2006
0048 001058/2007
0051 001296/2007
0040 001329/2006
0014 000306/2004
0061 000202/2008
0055 001728/2007
0063 000325/2008
0075 001065/2008
0077 001135/2008
0078 001212/2008
0094 001364/2008
0005 000328/2001
0029 001258/2005
0016 000680/2004
0056 001756/2007
0017 000696/2004
0055 001728/2007
0033 000331/2006
0033 000331/2006
0052 001489/2007
0023 000680/2005
0016 000680/2004
0016 000680/2004
0008 000954/2002
0011 000383/2003
0096 001416/2008
0007 000862/2002
0075 001065/2008
0005 000328/2001
0043 000255/2007
0064 000354/2008
0096 001416/2008
0044 000335/2007
0016 000680/2004
0022 000333/2005
0053 001522/2007
0012 000433/2003
0045 000713/2007
0040 001329/2008
0009 000141/2003
0072 000696/2004
0009 000141/2003
0016 000680/2004
0008 000954/2002
0011 000383/2003
0096 001416/2008
0007 000862/2002
0075 001065/2008
0005 000328/2001
0043 000255/2007
0064 000354/2008
0096 001416/2008
0044 000335/2007
0016 000680/2004
0022 000333/2005
0053 001522/2007
0001 000455/1988
0031 000141/2006
0038 000638/2006
0006 000560/2002
0027 000877/2005
0044 000335/2007
0013 000873/2003

DR. BOLIVAR DANTAS 0012 000433/2003
DR. BRAULIO BELINATI GARC 0056 001756/2007
DR. CARLOS ALBERTO F. FIL 0059 000129/2008
0008 000954/2002
0018 000810/2004
0009 000141/2006
0066 000560/2008
0023 000680/2005
0081 001307/2008
0083 001316/2008
0097 001454/2008
0098 001455/2008
0099 001463/2008
0100 001464/2008
0101 001503/2008
0035 000404/2006
0011 000383/2003
0034 000348/2006
0081 001307/2008
0083 001316/2008
0089 001342/2008
0097 001454/2008
0098 001455/2008
0099 001463/2008
0100 001464/2008
0101 001503/2008
0064 000354/2008
0076 001099/2008
0096 001416/2008
0029 001258/2005
0013 000873/2003
0037 000571/2006
0048 001058/2007
0051 001296/2007
0040 001329/2006
0014 000306/2004
0061 000202/2008
0055 001728/2007
0063 000325/2008
0075 001065/2008
0077 001135/2008
0078 001212/2008
0094 001364/2008
0005 000328/2001
0029 001258/2005
0016 000680/2004
0056 001756/2007
0017 000696/2004
0055 001728/2007
0033 000331/2006
0033 000331/2006
0052 001489/2007
0023 000680/2005
0016 000680/2004
0016 000680/2004
0008 000954/2002
0011 000383/2003
0096 001416/2008
0007 000862/2002
0075 001065/2008
0005 000328/2001
0043 000255/2007
0064 000354/2008
0096 001416/2008
0044 000335/2007
0016 000680/2004
0022 000333/2005
0053 001522/2007
0001 000455/1988
0031 000141/2006
0038 000638/2006
0006 000560/2002
0027 000877/2005
0044 000335/2007
0013 000873/2003

DR. CELSO CORDEIRO 0009 000141/2006
DR. CHARLES PEREIRA LUSTO 0066 000560/2008
DR. CLAUDEMIR GOMES GONCA 0023 000680/2005
DR. DARCI LUIZ MARIN 0081 001307/2008
0083 001316/2008
0097 001454/2008
0098 001455/2008
0099 001463/2008
0100 001464/2008
0101 001503/2008
0035 000404/2006
0011 000383/2003
0034 000348/2006
0081 001307/2008
0083 001316/2008
0089 001342/2008
0097 001454/2008
0098 001455/2008
0099 001463/2008
0100 001464/2008
0101 001503/2008
0064 000354/2008
0076 001099/2008
0096 001416/2008
0029 001258/2005
0013 000873/2003
0037 000571/2006
0048 001058/2007
0051 001296/2007
0040 001329/2006
0014 000306/2004
0061 000202/2008
0055 001728/2007
0063 000325/2008
0075 001065/2008
0077 001135/2008
0078 001212/2008
0094 001364/2008
0005 000328/2001
0029 001258/2005
0016 000680/2004
0056 001756/2007
0017 000696/2004
0055 001728/2007
0033 000331/2006
0033 000331/2006
0052 001489/2007
0023 000680/2005
0016 000680/2004
0016 000680/2004
0008 000954/2002
0011 000383/2003
0096 001416/2008
0007 000862/2002
0075 001065/2008
0005 000328/2001
0043 000255/2007
0064 000354/2008
0096 001416/2008
0044 000335/2007
0016 000680/2004
0022 000333/2005
0053 001522/2007
0001 000455/1988
0031 000141/2006
0038 000638/2006
0006 000560/2002
0027 000877/2005
0044 000335/2007
0013 000873/2003

DR. DARLON CARMELITO DE O 0035 000404/2006
DR. DIRCEU EDSON WOMMER 0011 000383/2003
0034 000348/2006
0081 001307/2008
0083 001316/2008
0089 001342/2008
0097 001454/2008
0098 001455/2008
0099 001463/2008
0100 001464/2008
0101 001503/2008
0035 000404/2006
0011 000383/2003
0034 000348/2006
0081 001307/2008
0083 001316/2008
0089 001342/2008
0097 001454/2008
0098 001455/2008
0099 001463/2008
0100 001464/2008
0101 001503/2008
0064 000354/2008
0076 001099/2008
0096 001416/2008
0029 001258/2005
0013 000873/2003
0037 000571/2006
0048 001058/2007
0051 001296/2007
0040 001329/2006
0014 000306/2004
0061 000202/2008
0055 001728/2007
0063 000325/2008
0075 001065/2008
0077 001135/2008
0078 001212/2008
0094 001364/2008
0005 000328/2001
0029 001258/2005
0016 000680/2004
0056 001756/2007
0017 000696/2004
0055 001728/2007
0033 000331/2006
0033 000331/2006
0052 001489/2007
0023 000680/2005
0016 000680/2004
0016 000680/2004
0008 000954/2002
0011 000383/2003
0096 001416/2008
0007 000862/2002
0075 001065/2008
0005 000328/2001
0043 000255/2007
0064 000354/2008
0096 001416/2008
0044 000335/2007
0016 000680/2004
0022 000333/2005
0053 001522/2007
0001 000455/1988
0031 000141/2006
0038 000638/2006
0006 000560/2002
0027 000877/2005
0044 000335/2007
0013 000873/2003

DR. EDUARDO JOSE FUMIS FA 0034 000348/2006
0081 001307/2008
0083 001316/2008
0089 001342/2008
0097 001454/2008
0098 001455/2008
0099 001463/2008
0100 001464/2008
0101 001503/2008
0064 000354/2008
0076 001099/2008
0096 001416/2008
0029 001258/2005
0013 000873/2003
0037 000571/2006
0048 001058/2007
0051 001296/2007
0040 001329/2006
0014 000306/2004
0061 000202/2008
0055 001728/2007
0063 000325/2008
0075 001065/2008
0077 001135/2008
0078 001212/2008
0094 001364/2008
0005 000328/2001
0029 001258/2005
0016 000680/2004
0056 001756/2007
0017 000696/2004

DR. SERGIO RICARDO TINOCO	0073	000880/2008
	0090	001344/2008
DR. SERGIO SCHULZE	0025	000768/2005
	0039	001234/2006
	0050	001266/2007
	0057	001835/2007
	0067	000727/2008
	0079	001219/2008
DR. SIDINEI BASSO	0024	000684/2005
DR. SILVIO SILVA	0010	000274/2003
DR. TADEU KARASEK JUNIOR	0046	000741/2007
DR. VILMAR COZER	0095	001370/2008
DRA. ALESSANDRA RAMOS SCH	0043	000255/2007
DRA. ANA LUIZA MANZOCHI	0026	000791/2005
DRA. ANA PAULA FINGER MAS	0044	000335/2007
DRA. ANA PAULA SABATOSKI	0034	000348/2006
	0045	000713/2007
DRA. ANDREA HERTEL MALUCE	0076	001099/2008
DRA. ANGELA FABIANA B. DE	0027	000877/2005
DRA. CAMILA DE SOUZA ALBI	0073	000880/2008
DRA. CARMELA MANFROI TISS	0009	000141/2003
	0055	001728/2007
DRA. CAROLINE KOVARA SARO	0025	000768/2005
	0058	001840/2007
DRA. CINTIA REGINA BRITO	0040	001329/2006
DRA. CIRLENE LIBRELATO SA	0008	000954/2002
	0106	000117/2006
	0107	000212/2006
	0109	000381/2006
	0061	000202/2008
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZA	0063	000325/2008
DRA. CRESTIANE ANDREIA ZA	0075	001065/2008
DRA. CRISTIANE AGATTI STA	0081	001307/2008
	0083	001316/2008
	0089	001342/2008
	0097	001454/2008
	0098	001455/2008
	0099	001463/2008
	0100	001464/2008
	0101	001503/2008
DRA. CRISTIANE BELINATI G	0094	001364/2008
DRA. DANIELLE CHRISTIANNE	0026	000791/2005
DRA. DEIZE COLOMBO CONTIE	0011	000383/2003
DRA. ELIETE APA. KOVALHUK	0001	000455/1988
	0002	000144/1999
DRA. ELISABETE KLAJN	0093	001363/2008
DRA. EMILIA PORTERO FERNA	0062	000287/2008
DRA. ENEIDA T. DE LIMA FE	0073	000880/2008
DRA. FERNANDA CRISTINA PA	0052	001489/2007
DRA. GEISA PASTUCH FARHAT	0003	000913/1999
DRA. HELEN CARNEIRO SOMAV	0065	000370/2008
	0104	000402/2004
	0105	000479/2004
	0106	000117/2006
	0107	000212/2006
	0109	000381/2006
DRA. IONEIA ILDA VERONEZE	0054	001563/2007
DRA. ISABELA MARQUES HAPN	0011	000383/2003
	0024	000684/2005
DRA. JAQUELINE ZANON	0019	000898/2004
DRA. JOICE KELER DE JESUS	0073	000880/2008
DRA. JULIANA DA COSTA MEN	0023	000680/2005
DRA. JULIANE BUBLITZ FERR	0003	000913/1999
DRA. JULIANE ISABEL P. BA	0032	000223/2006
DRA. KARIN L. HOLLER MUSS	0022	000333/2005
DRA. KARINE SIMONE POFAHL	0050	001266/2007
	0067	000727/2008
	0079	001219/2008
DRA. KATIA CRISTIANE A.M.	0036	000449/2006
DRA. LAURA ROSSI LEITE	0008	000954/2002
DRA. LAUREN MACHADO MOREI	0082	001313/2008
DRA. LIA DIAS GREGORIO	0076	001099/2008
DRA. LUCIANA CARLA SUTILE	0030	000031/2006
	0068	000798/2008
DRA. MARCIA L. GUND	0053	001522/2007
DRA. MARCIA LORENI GUND	0016	000680/2004
	0022	000333/2005
DRA. MARIA HELENA BARATO	0038	000638/2006
DRA. MARIA REGINA ZARETE	0016	000680/2004
DRA. MERLYN GRANDO MARTIN	0018	000810/2004
	0028	001248/2005
DRA. MONALISA MICHEL	0031	000141/2006
DRA. MONICA PIMENTEL DE S	0108	000353/2006
	0110	000318/2008
DRA. NADIA CARENINA P. TA	0008	000954/2002
DRA. NANCY TEREZINHA ZIMM	0001	000455/1988
DRA. NILCE REGINA TOMAZET	0086	001329/2008
	0103	001579/2008
DRA. PATRICIA KLASSEN	0085	001323/2008
DRA. PATRICIA S. EINHARDT	0026	000791/2005
DRA. PRISCILA RAMBURGO PR	0014	000306/2004
DRA. SIMONE CHODEROLLI N	0043	000255/2007
DRA. REGINA MARIA TONNI M	0066	000560/2008
	0072	000858/2008
DRA. ROBERTA SOARES CARDO	0011	000383/2003
	0024	000684/2005
	0049	001184/2007
DRA. ROSANE MARQUES DE SO	0096	001416/2008
DRA. ROSILEI NUNES DOS AN	0010	000274/2003
DRA. SCHEILA PRISCILA QUI	0054	001563/2007
DRA. SIMONE CHODEROLLI N	0035	000404/2006
DRA. SUZANA VALDENIR PERB	0022	000333/2005
DRA. TATIANA PIASECKI KAM	0050	001266/2007
DRA. TATIANA VALESKA VROB	0079	001219/2008
DRA. VANESSA MARIA RIBEIR	0003	000913/1999
DRA. VERIDIANA APARECIDA	0011	000383/2003

ELAINE KAKAZU JERONIMO	0019	000898/2004
ELCIO KOVALHUK	0058	001840/2007
ERNESTO JOSE TONIOLO	0001	000455/1988
FERNANDA HELOISA ROCHA DE	0111	000267/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA	0076	001099/2008
	0003	000913/1999
	0084	001320/2008
	0111	000267/2007
GUERINO PISONI NETTO	0047	000952/2007
GUSTAVO DOS SANTOS BARDDA	0060	000175/2008
HERICK PAVIN	0092	001350/2008
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES	0093	001363/2008
ISMAR ANTONIO PAWELAK	0003	000913/1999
JANE MARIA VOISKI PRONER	0020	001024/2004
JAQUELINE DE ALMEIDA	0014	000306/2004
JOSE MARCELO DE OLIVEIRA	0076	001099/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0056	001756/2007
KELI RACHEL BERGAMO	0059	000129/2008
	0111	000267/2007
LETICIA MECHELON	0014	000306/2004
LUCIANA CRISTIANE KOVAKOS	0095	001370/2008
LUIZ ALEXANDRE G. DO AMAR	0103	001579/2008
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0022	000333/2005
PAULO ANTONIO BARCA	0074	000920/2008
PAULO CESAR TORRES	0036	000449/2006
ROBINSON LEON DE AGUERO	0076	001099/2008
RODRIGO BEZERRA ACRE	0014	000306/2004
RODRIGO DINIZ SANTIAGO	0014	000306/2004
ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA	0026	000791/2005
RUY PEDRO SCHNEIDER	0114	000239/2008
SANDRO PIANA PILOTTO	0003	000913/1999
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0084	001320/2008

1. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-455/1988-BANCO BANDEIRANTES S/A x JOEL DE LOCCO e outro-Ofício a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, ELCIO KOVALHUK, DRA. ELIETE APA. KOVALHUK e DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-.

2. ACAA MONITORIA-144/1999-UNIBANCO - S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TRANSPORTES RODOVIARIOS NILECOM LTDA e outro-Vista ao autor da certidão de fls. 165 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. RICARDO DILON CASTILHOS, DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DRA. ELIETE APA. KOVALHUK e DR. LUIZ CARLOS PROVIN.-.

3. REV. DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-913/1999-HUGO NICOLAS BOZA JIMENEZ e outro x BANCO BRADESCO S/A.... 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Advs. DR. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JR., DRA. JULIANE BUBLITZ FERREIRA, DRA. GEISA PASTUCH FARHAT, DRA. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DR. MOISES BATISTA DE SOUZA, VINICIUS TORRES DE SOUZA e JANE MARIA VOISKI PRONER.-.

4. DECLARATORIA C/ CONDENATORIA-593/2000-FABIANDRA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)-... 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Advs. DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA e ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO.-.

5. RESSCAO DE CONTRATO-328/2001-GIACOBO & CIA LTDA x FONTANELA COMERCIO DE VEICULOS LTDA- 1. Digam os reus, em dez (10) dias, sobre a forma de liquidação proposta pela autora as fls. 180/181, presumindo-se, com a inércia, que anuem. 2. Sem prejuízo, entreguem-se a autora os veículos depositados. INT.-Advs. DR. ANDRE VINICIUS BECK LIMA, DR. JULIANO HUCK MURBACH e DR. FLAVIO A. ALBUQUERQUE FERNANDES.-.

6. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-560/2002-CLAUDEMIR DE MATTOS x C. T. P. COMERCIO E TRANSPORTES DE PETROLEO-Vista as partes do ofício de fls. 234/235 da Vara Especializada de Falência e Concordata de Cuiabá/MT. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, DR. LAONI POLETTO, DR. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR e DR. LUIZ CARLOS PROVIN.-.

7. COBRANCA - RITO SUMARIO-862/2002-GELMIR JOSE PARISOTO x COMPANHIA DE SEGURO GRALHA AZUL- Declaro extinta a presente AÇÃO DE COBRANÇA - RITO SUMÁRIO em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA que GELMIR JOSÉ PARISOTO move em face de COMPANHIA DE SEGURO GRALHA AZUL, em virtude do cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei, pagas pelo réu. -Advs. DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI, DR. JOSE OLINTO NERCOLINI e DR. ALVACIR MACHADO.-.

8. REPAR.DE DANOS C/ACID.VEICULO-954/2002-ELPIDIO CASTRO ALVES SANTOS x CCTT - CIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO e outro- Declaro extinta a presente AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS em fase de EXECUÇÃO DE SENTENÇA que ELPIDIO CASTRO ALVES SANTOS move em face de CCTT - CIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRAFEGO e MUNICÍPIO DE CASCAREL, em virtude do cumprimento da obrigação, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC., e determino o levantamento de eventual penhora efetuada. Custas de lei,

pagas pelo réu. -Advs. DR. JOSE CARLOS MARQUES, DR. LUIS FERNANDO MOSER, DR. RONALDO DA FONSECA, DR. CARLOS ANTONIO STUJZINSKI, DRA. LAURA ROSSI LEITE, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. NADIA CARENINA P. TANIGUTI.-.

9. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-141/2003-ROGER ROWER PEZAVENTO x TELECOMUNICACOES CAMPOS DOURADOS LTDA- Remeta-se ao Tribunal de Justiça do PR o recurso especial, conforme determinado a fl. 281.-Advs. DR. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, DR. CELSO CORDEIRO, DR. JOEL V. DE OLIVEIRA, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO.-.

10. INVENTARIO E PARTILHA-274/2003-MARIA MADALENA PEZZI BUENO x TEOFILIO DE OLIVEIRA BUENO-1. Cumpra-se o item 3, do despacho de fls. 437, com a expedição de ofício. 2. Com a resposta, dê-se vista as partes, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Igualmente, dê-se vista a herdeira NOELI, em face do seu pedido de fls. 430/431, da manifestação pela inventariante de fls. 439/440.=====>Ofício a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DR. SILVIO SILVA e DRA. SCHEILA PRISCILA QUIROLLI.-.

11. EMBARGOS DE TERCEIRO-383/2003-VALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA x UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PR-Intimação do autor, para que providencie a retirada dos ofícios, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC) . -Advs. DRA. VERIDIANA APARECIDA THOMAZINHO, DR. DIRCEU EDSON WOMMER, DRA. DEIZE COLOMBO CONTIERO, DR. JOSE CARLOS MARQUES, DRA. ISABELA MARQUES HAPNER e DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO.-.

12. REVISAO CONT. C/REP.INDEBITO-433/2003-POSTO ACAPULCO DE CASCABEL LTDA x BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1. Converto o feito em diligência a fim de determinar ao reu e ao terceiro interveniente (BANTO ITAU S/A) que juntem aos autos, no prazo de dez (10) dias, copia(s) do(s) contrato(s) firmados com o autor, com exceção dos Contratos de Abertura de Credito em Conta Corrente de fls. 413 e 471, visto se tratar(em) de documento(s) comum(s) as partes e, na verdade, essenciais para poder julgar a demanda. Como o autor nao os trouxe com a peticao inicial e o CDC, aplicavel nas relacoes bancarias, preve a facilitacao da defesa do consumidor em Juizo, essa obrigacao deve tocar ao reu, que mantem tais papeis em seus arquivos por força de lei durante certo tempo (CDC, art. 6º, VIII). 2. Juntados os documentos, intime-se o autor para manifestacao a respeito, no prazo de cinco (5) dias (CPC, art. 398). 3. Apos, retornem conclusos para julgamento. INTIMEM-SE.-Advs. DR. MICHEL ARON PLATCHEK, DR. JEAN CARLOS MACHADO, DR. BRAULIO BELLINATI GARCIA PEREZ e DR. MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-.

13. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-873/2003-INDUSTRIA DE ALIMENTOS TRADIÇÃO LTDA x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA- 1. Considerando a incidência de correção monetária e de juros de mora sobre as parcelas vincendas, a priori não se vê qualquer incompatibilidade do parcelamento previsto no art. 745-A, §§ 1º e 2º, do CPC, com o procedimento de cumprimento de sentença. O devedor continuará pagando tudo e o credor recebendo tudo, evitando-se a prática de outros atos processuais. 2. Dito isso e tendo em vista a aceitação da credora do método de pagamento [ainda que divergindo da conta feita pela devedora], defiro o parcelamento solicitado pela executada, IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA. 3. Autorizo o imediato levantamento do valor depositado às fls. 295/297 por INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TRADIÇÃO LTDA ou seu advogado, expedindo-se o competente alvará judicial. 4. Quanto ao mais, valendo-me do disposto no art. 475-B, §§ 3º e 4º, do CPC, determino a baixa ao Contador Judicial para que, em dez (10) dias, atualize a condenação imposta na decisão exequiênda (sentença/acórdão), os honorários de sucumbência e também todas as custas cotadas/comprovadas nos autos, tendo por data final o dia 22/09/2008 - data do depósito inicial. 5. Feito o cálculo, digam as partes no prazo comum de cinco (5) dias; após, o Juízo decidirá a divergência, inclusive quanto à incidência, ou não, da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. 6. Essa diligência não obstará que a devedora realize os depósitos mensais a que se propôs e nas datas respectivas - próximo dia 22/10. INTIMEM-SE.=====>Conta elaborada as fls. 310/312.-Advs. DR. LENIR ROSA GOBO, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e DR. ELVIA BITTENCOURT.-.

14. FALENCIA-306/2004-PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP. E COM. COMBUSTIVEIS x HENCIMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- ... 3. Decorrido o prazo, nao havendo cumprimento, de-se vista a credora para se manifestar a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. DRA. PRISCILA RAMBURGO PRINCIPESSA, DR. RAFAEL ESTEVES DE ALMEIDA COSTA, DR. MURILIO JANZANTTI LAPENTA, ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR, JOSE MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA, RODRIGO DINIZ SANTIAGO, DR. ESTEVAO RUCHINSKI, DR. SANTINO RUCHINSKI e LUCIANA CRISTIANE KOVAKOSKI.-.

15. DECLARATORIA-467/2004-ESPOLIO DE FLORIDA JULIA ZAFFARI x RONALD ZAFFARI- 1. Quanto ao pedido da parte autora à fl. 490, reporto ao contido no despacho de fl. 468 para admitir simples intimação dos arrendatários para, querendo, consignar a renda. Havendo interesse, expeça-se o mandado. 2. No mais, digam as partes, no prazo comum de dez (10) dias: a) quais provas querem emprestar (instruções por fotocópias) dos Autos nº 361/2002, deste Juízo, cuja instrução já foi concluída; b) se além da prova emprestada dos referidos autos desejam, aqui, realizar outras provas, nesse caso especificando-as e dizendo o fim objetivado; c) se preferem que o seguimento deste feito ainda guarde o julgamento daquela ação,

nos moldes do art. 265, IV, letra "a", do CPC. INTIMEM-SE.-Advs. DR. LUIZ PAULO WILLE e DR. SERGIO LUZ ZANDONA.-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-680/2004-SERGIO ALFREDO SOCCOL x BANCO SANTANDER S/A-1. Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencedor, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. LUCIO MAURO NOFFKE, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA, DRA. MARIA REGINA ZARETE NISSEL e DR. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.-.

17. CAUTELAR DE PROD. DE PROVAS-696/2004-TRANSMARUJO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x JOAO CARLOS LEME DA COSTA e outro-1. Nao da para suspender o processo só a pedido do reu(fl. 191). 2. Designo nova data para audiencia de instrucao e julgamento (fls. 189), para o dia 02/abril/2009 as 14:30 horas. 3. Diligencias necessarias. (determinadas pelo despacho de fls. 151).=====>Ofícios AR a disposicao do autor e do reu mediante o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 7,00 cada oficio.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 470,25 (quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos). -Advs. DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA, DR. GIOVANI WEBBER e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT.-.

18. ALIMENTOS DECOR.DE ACID.TRAN.-810/2004-NATANAEL FELIPE SENSOLA x FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO CASCABEL LTDA e outro-1. Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencedor, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Advs. DRA. MERLYN GRANDO MARTINS e DR. CARLOS ANTONIO STUJZINSKI.-.

19. ACAA MONITORIA-898/2004-AUTO POSTO C. G. LTDA x MUNDO VERDE TRANSPORTES LTDA-Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 153/157.(artigo 162, § 4º, do CPC). -Advs. DRA. VERIDIANA APARECIDA THOMAZINHO, DRA. JAQUELINE ZANON e DR. RONALDO LUIZ BARBOZA.-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1024/2004-CODEVEL - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCABEL x MARCIA GOMES MAGALHAES-Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA.-.

21. ACAA MONITORIA-284/2005-IGUACI BATISTA DE CARVALHO ME x CISOP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE-1. Cumpra-se o V. Acórdão, dando-se ciência as partes do retorno dos autos. 2. Aguarde-se por 15 (quinze) dias comunicação de cumprimento voluntário do julgado pelo vencedor, ou pedido de execução de sentença pelo vencedor, nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem cumprimento, dê-se vista ao vencedor, para promover a execução de sentença, querendo, no prazo de (15) quinze dias (CPC, art. 475-J). 4. Nada dizendo, archive-se. -Advs. DR. ALESSANDRO PIERO LUCCA e DR. MARCOS ABIMAELE DE FARIAS.-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-333/2005-JOSE MAURO GOMES x BANCO ITAU S/A- 1. INDEFIRO outra prorrogacao do prazo para prestacao de contas pelo banco vencido, já houve varias concessoes de prazo suplementar aquele fixado na sentenca sem que fosse cumprida a obrigacao. Tolerancia tem limite. 2. Intime-se o autor para fins do artigo 915, § 3º, 2ª parte, do CPC.-Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELING, DRA. MARCIA LORENI GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DR. LUCIO MAURO NOFFKE, PAULO ANTONIO BARCA, DRA. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e DRA. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT.-.

23. INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-680/2005-JOSE DE OLIVEIRA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA-1. Aguarde-se a devolucao da deprecata. 2. Com a juntada, intime-se as partes para no prazo de dez (10) dias, sucessivos, apresentem suas alegacoes finais. 3. Apos, voltem conclusos para sentenca.=====>Juntada da Carta Precatória as fls. 171/186.(artigo 162, § 4º, do CPC). -Advs. DR. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, DR. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, DRA. JULIANA DA COSTA MENDES e DR. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA.-.

24. RESSARCIMENTO-RITO SUMARIO-684/2005-UNIOESTE-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA x RICARDO INACIO ALEXIUS-Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 126/131 (artigo 162, § 4º, do CPC). -Advs. DRA. ISABELA MARQUES HAPNER, DRA. ROBERTA SOARES CARDOZO e DR. SIDINEI BASSO.-.

25. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-768/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS PAIVA - HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistência de fls. 78, manifestada pelo autor BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de LUIZ CARLOS PAIVA. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. P.R.I. Oportunamente archive-se. -Advs. DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR., DR. SERGIO SCHULZE, DR. RAFAEL SARTORI AL-

VARES e DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR.-

26. ORDINARIA DE NULIDADE-791/2005-A. E. ROCHA & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A e outro-1. INDEFIRO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pela ré SUNSHINE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA, pois a causa primária dos supostos danos sofridos pelos autores seria a emissão irregular de títulos por parte dessa ré em face da empresa autora. Desta forma, não há como excluí-la do processo. O fato de ter, ou não, solicitado ao banco o apontamento dos títulos a protesto, o que, diga-se, ainda não está devidamente esclarecido nos autos, não elide sua eventual responsabilidade pela emissão irregular (sem causa) das duplicatas. 2. Para decidir a respeito da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pelo réu BANCO DO BRASIL S/A é preciso melhor instruir o feito. É que de acordo com a certidão do Cartório Distribuidor às fls. 40/41 o banco parece não ter figurado nos protestos dos títulos como novel credor da autora, embora em sua contestação diga que recebeu os títulos por endosso translativo através do contrato de desconto de fls. 82/90. Destarte, é preciso analisar com cuidado a situação acerca da necessidade dos protestos para o banco e se os fez na qualidade de credor ou apenas para poder cobrar da empresa sacadora/descontante - in casu, a ré SUNSHINE. Determino, pois, que se requirite ao Cartório de Protestos do 1º Ofício desta comarca, as fotocópias dos instrumentos de protesto listados às fls. 40/41 em que figurem a SUNSHINE como requerente e a autora como protestada, o que deverá ser atendido no prazo de vinte (20) dias. Informe-se no ofício que o custo dessas cópias deverá ser informado pelo referido Tabelionato, para cômputo nas despesas processuais e oportuno ressarcimento pela parte sucumbente. Juntados tais documentos, digam as partes a respeito deles, no prazo comum de dez (10) dias. 3. Sem prejuízo da providência acima e visando a conciliação, designo audiência preliminar para o dia 26 de 02 de 2009, às 14:00 horas, nos moldes do art. 331 do CPC. INTIMEM-SE. -Advs. DRA. ANA LUIZA MANZUCHI, DRA. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, DR. MARCO DENILSON MEULAM, DRA. PATRICIA S. EINHARDT MEULAM, RUY PEDRO SCHNEIDER e CRISTIANE SALDANHA.-

27. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-877/2005-LEOPOLDO FRANCISCO HIESL x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - COMP. PAR. DE ENERGIA-Vista as partes da juntada de fls. 90/99, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Advs. DR. LAZARO BRUNING e DRA. ANGELA FABIANA B. DE S. PINTO.-

28. REP. DE DANOS - RITO ORDINAR.-1248/2005-ANDRE GONCALVES CLEMENTE x ESTACAO DE AGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCARIAS LTDA-Vista ao autor da certidão de fls. 117, pelo Sr. Oficial de Justiça, negativa na intimação da testemunha Jacimar Milani.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DRA. MERLYN GRANDO MARTINS e DR. MARCO ANTONIO PADOVANI.-

29. REVOCATORIA-1258/2005-GERSON ANDRE FICAGNA x CARLOS ROBERTO RODRIGUES MUNIZ e outros-Vista a parte autora, da devolução do ofício AR de fls. 120/122, 123/125, sem cumprimento.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. FRANCO ANDREY FICAGNA, DR. ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI e DR. RICARDO JOSE LUZETTI.-

30. REPAR. DE DANOS C/ACID.VEICULO-31/2006-OLAVINA HERMOJENS RIBEIRO e outro x EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA e outros-1. Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores as fls. 424/443 e pelos reus as fls. 444/478, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista as partes contrárias, para responderem, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. -Advs. DR. ALEX SANDRO SONDA, DRA. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA e DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA.-

31. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-141/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITÓRIOS x AGENOR POLLES-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 58/59. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. MARCELO LOCATELLI, CASSIA CRISTINA H. PARRA, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DRA. MONALISA MICHEL.-

32. INDEN.POR DANOS MORAIS-R.ORD.-223/2006-ANA PAULA FAVIN x EDITORA O PARANA SC LTDA - JORNAL O PARANA-Ofício a disposição do réu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DRA. JULIANE ISABEL P. BASSI e DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-331/2006-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x ILSON ALVES DA COSTA-O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo REU, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 99,00 (noventa e nove reais). -Advs. DR. LUIZ ASSI, DR. REINALDO MIRICO ARONIS, DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, DR. PETRONIUS BRASIL LUCONI e DR. HELIO LULU.-

34. ACAO POPULAR-348/2006-OTTO DOS REIS FILHO e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR e outros- ACOELHO os embargos declaratórios de fls. 182/183 para o efeito de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, a sua 4ª Câmara Cível e a cargo da Desembargadora REGINA AFONSO PORTES, a fim de que, se assim entender possível, a instância ad quem, analise a petição de fls. 170/172, mesmo porque a observação constante no despacho embargado, de que restaria a parte "o caminho da acao rescisória", é incorreta, pois o v. acordado de fls. 151/156 nao julgou o merito da acao popular (CPC, art. 485), mas somente anulou a sentença de 1º grau. INTIMEM-SE.-Advs. DR. DIR-

CEU EDSON WOMMER, DR. ADELINO MARCON, DR. RODRIGO MARCON SANTANA, DRA. ANA PAULA SABATOSKI, DR. ANTONIO LINARES FILHO e DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-404/2006-DIONIZIO JOSE FAVARO x CONSTANTINO DE JESUS-Constata a inércia do embargado após regular intimação de seu advogado (fls. 20/22), renovo, em tudo, os argumentos da decisão de fl. 12, e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2009, às 14:30 horas. INTIMEM-SE.====>Ofício ARMP a disposição do embargante, em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. DARLON CARMELO DE OLIVEIRA, DRA. SUZANA VALDENIR PERBONI e DR. MARCO AURELIO DE O. ALMEIDA.-

36. ACAO MONITORIA-449/2006-ROHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x A J FERNANDES EQUIPAMENTOS-Intimação do autor para que providencie a retirada do ofício, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. DR. MURILO ALVES DE SOUZA, DRA. KATIA CRISTIANE A.M. RAMACIOTI e ROBINSON LEON DE AGUERO.-

37. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-571/2006-RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA x TOMMY ANZOATEGUI - ME-Vista ao autor da certidão de fls. 53 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Advs. DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT.-

38. COBRANCA - RITO SUMARIO-638/2006-HOSPITAL POLI-CLINICA CASCAVEL LTDA x CELSO DE ARAUJO FARIAS e outro-Vistos em saneador 1. INDEFIRO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam argüida pelo réu CELSO DE ARAUJO FARIAS, pois como assinou o contrato de prestação de serviços hospitalares em regime particular de atendimento com a autora em 20 de agosto de 2005, no qual consta responsabilizar-se pelo pagamento das despesas referentes ao tratamento médico a que seria submetido o também réu CLAUDEMIR DOS SANTOS MARTINS (fl. 103), é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. A priori tal documento indica sua responsabilidade pelo pagamento das despesas e impede a exclusão sumária do processo, cabendo-lhe a demonstração de algum fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor, como a alegada responsabilidade exclusiva de terceiro que pagou com cheque e o ter sido pressionado a assinar o termo. Nesse sentido a jurisprudência (destaquei): AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS HOSPITALARES - LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUEM AUTORIZOU O INTERNAMENTO E TRATAMENTO HOSPITALAR - TABELA DA AMB - COBRANÇA DE VALORES SUPERIORES AO PREVISTO NA TABELA - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ARTIGO 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO CORRETA - COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INADMISSIBILIDADE - ARTIGO 23 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda de cobrança de despesas médico/hospitalares o signatário de termo de responsabilidade e autorização de procedimentos clínicos e cirúrgicos. 2. Ocorrendo a sucumbência recíproca, tanto o autor quanto o réu serão vencidos e vencedores, devendo entre eles ser recíproca e proporcionalmente distribuídos os honorários e as despesas, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil. 3. Conforme o disposto no artigo 23 da Lei 8.906/94 não se admite a compensação da verba honorária, quando configurada a sucumbência recíproca, já que se trata de verba exclusiva do patrono judicial. (TJPR - 12ª C.Cível - AC 0331000-9 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Clayton Camargo - Unânime - J. 26.04.2006). Admite-se, porém, a discussão da eficácia e validade do documento, eis que concebido (impresso) pelo autor e somente aderido pelo réu, como dele fácil se detecta. A averiguação da boa-fé, da prestação de informações e das circunstâncias do momento da assinatura não pode ser cerceada, sob pena de nulidade. 2. Defiro, pois, a prova oral requerida em acréscimo, com os depoimentos pessoais das partes (todas), sob pena de confissão, a inquirição das testemunhas arroladas às fls. 04 e 141 e da Srª ROSALINA OLIBONI, emitente do cheque reenduzido à fl. 161, como testemunha do Juízo - obtenha-se seu endereço com o Banco Itaú S/A de Quedas do Iguaçu ou na lista telefônica -, para que esclareça as circunstâncias de emissão do título e a relação com as despesas hospitalares cobradas. Requistem-se as testemunhas policiais militares. INTIMEM-SE. Em tempo, completando o despacho de fl. 166/verso, a audiência de instrução e julgamento fica designada para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas.====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).====>Ofícios Ar a disposicao do autor e do réu, mediante o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 7,00 cada oficio.====>Cartas precatórias a disposicao do réu, mediante o preparo das despesas de expedicao no valor de R\$ 34,00.-Advs. DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR e DRA. MARIA HELENA BARATO.-

39. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1234/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDERSON ZIMOLONE- HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 39, manifestada pelo autor BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de ANDERSON ZIMOLONE. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. -Advs. DR. ANTONIO GABRIEL DE LIMA e DR. SERGIO SCHULZE.-

40. ORDINARIA DE COBRANCA-1329/2006-GEANDRO BRAGA DE LIMA e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA-Intimação do autor para que providencie a reti-

gação do ofício, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. DR. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, DR. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e DRA. CINTIA REGINA BRITO AGUIAR.-

41. REPARACAO DE DANOS MORAIS-134/2007-ELCIO PEDRO TOME x PUBLICACOES CLIPPING NEWS AGENCIA DE NOTICIAS e outro-Ofício ARMP a disposição do autor e do réu, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. RONALDO DA FONSECA e DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.-

42. CURATELA-147/2007-MARGARIDA GARCIA DEGRANDE x GENI GARCIA DEGRANDE-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 41/42. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. MARCELO AUGUSTO SELLA e DR. ALEXANDRE VETTORELLO.-

43. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-255/2007-POLIBAGS PLASTICOS - IND. E COM. DE EMBALAGENS LTD x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - COMP. PAR. DE ENERGIA-Vista as partes da juntada de fls. 226/248, pelo Sr. Perito, do laudo pericial.Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC). -Advs. DR. ANDRE VINICIUS BECK LIMA, DR. JULIANO HUCK MURBACH, DRA. ALESSANDRA RAMOS SCHNEIDER, ANTONIO CARLOS MARTELI, DR. LUIZ CARLOS PASQUALINI e DRA. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-335/2007-BANCO BRADESCO S/A x TRANSBEME TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA LTDA e outros-1. Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a prestação de contas efetuada as fls. 68/71. 2. Defiro o pedido de expedicao de ofício a Receita Federal, conforme requerido.====>Ofício a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. JULIANO RICARDO TOLENTINO, DR. LEANDRO DE QUADROS e DRA. ANA PAULA FIN-GER MASCARELLO.-

45. DESPEJO P/FALTA DE PGTO.-713/2007-HELENA LONGONI PIRES x SANDRO DA SILVA FARIAS- Visando a conciliação acerca do pagamento da dívida locatícia e do seu quantum, designo audiência para o dia 19 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, nos moldes do art. 331 do CPC. INTIMEM-SE.-Advs. DRA. ANA PAULA SABATOSKI e DR. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES.-

46. EMBARGOS A EXECUCAO-741/2007-MODESTO MARCOS BEBBER x I. RIEDI & CIA LTDA- 1. Nos autos de execução [nº 504/2007] busca-se cumprir obrigação de entrega de coisa fungível - soja - e houve medida cautelar preparatória de arresto [autos nº 225/2007] que atingiu coisa diversa da devida - milho -, ao passo que a estes embargos não foi concedido efeito suspensivo (fl. 474). Logo, pode a exequente-embargada, nos autos principais, se quiser, pleitear as providências alusivas à conversão da obrigação originária em perdas e danos, nos termos do art. 627 do CPC, para posterior conversão do arresto em penhora, modalidade de constrição que inexistente na execução para entrega de coisa, na qual se garante o juízo pelo depósito (CPC, artigos 622 e 623). 2. Quanto ao prosseguimento destes embargos, descabe deferir dilação probatória dada à generalidade da argumentação da petição inicial, mesmo depois da oportunidade de emenda, e também em face da não contrariedade objetiva e pontual do embargante em relação aos documentos juntados às fls. 489/506, com a impugnação, os quais se presumem verdadeiros em forma e conteúdo (CPC, art. 372). Novamente o embargante preferiu a superficialidade (fl. 509). 3. Destarte, o feito será julgado antecipadamente (CPC, art. 330, I, c/c art. 740, 1º parte), intimando-se as partes desta deliberação e tornando conclusos, anotados para sentença, que será proferida, "a priori", na ordem de antiguidade dos feitos. -Advs. DR. TADEU KARASEK JUNIOR e DR. AUGUSTINHO DA SILVA.-

47. IMISSAO DE POSSE C/TUT.ANTEC.-952/2007-ALBRECHT LUCIANO RICHEN CARVALHO x FABIANA GASPARETTO DUTRA- Visando a conciliação quanto ao pedido de condenação em perdas e danos advindos da alegada ocupação indevida do imóvel, designo audiência preliminar para o dia 19 de novembro de 2009, às 13:30 horas (CPC, art. 331). INTIMEM-SE.-Advs. DR. MILTON TEODORO DA SILVA e GUSTAVO DOS SANTOS BARDDAL DRUMMOND.-

48. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1058/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x SANDRO MORETTI-Ofício a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. REGIS PANIZZON ALVES.-

49. ANULAÇÃO DE ATOS ADMIN. C/ REINT. CARGO-1184/2007-PAULO ROGERIO DE SOUZA LUZ x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-1. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por envolver alegação de mérito, qual seja, a regularidade do procedimento administrativo que levou a exoneração do autor do cargo público, sera apreciada na sentença. 2. Os pontos controvertidos se resumem a: a) verificar se existiu alguma nulidade no procedimento administrativo disciplinar; b) verificar, dentro do possível, a veracidade dos fatos/motivos que levaram a demissão do autor. 3. Descabe marcar audiência de tentativa de conciliação porque o direito litigioso é indisponível e sobre ele o réu nao pode transigir. 4. Assim, para elucidar os pontos acima, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2009 as 14:30 horas, para tomar o depoimento pessoal das partes e ouvir testemunhas que venham a arrolar no prazo comum de trinta (30) dias a contar da intimação deste despacho. 5. A prova oral é a unica viavel, pois no que toca ao exame da

regularidade do processo administrativo disciplinar, o que foi feito esta feito, bastando o exame da documentacao trazida aos autos. INTIMEM-SE.====>Ofício ARMP a disposição do autor, em cartório para cumprimento.====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, de acordo com o Provimento 01/99, na quantia de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais)-Advs. DR. ALESSANDRO PIETRO LUCCA, DR. RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA, DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e DRA. ROSANE MARQUES DE SOUZA.-

50. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1266/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIOMIRO APARECIDO RIBEIRO- HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fl. 26, manifestada pelo autor BANCO ABN AMRO REAL S/A em face de CLAUDIOMIRO APARECIDO RIBEIRO. Em consequência, JULGO EXTINTO, o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança. P.R.I. Oportunamente archive-se. -Advs. DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DRA. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e DR. SERGIO SCHULZE.-

51. DECL.C/TUT.ANTECIPADA-SUMARIO-1296/2007-IRMAOS MUFATO & CIA LTDA x NOVA INSTALL COMUNICACAO VISUAL LTDA- 1. Diante da nao citacao da re ate a presente data e, para que haja antecedencia minima de dez dias para elaboracao da contestacao (art. 277, do CPC), designo nova data para audiencia de conciliacao para o dia 14/04/2009 as 13:20 horas. 2. Cite-se a re, via carta precatória no endereço mencionado a fl. 111, para que compareça ao ato, acompanhado de advogado, no ato oferecendo a defesa que tiver, oral ou escrita, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 3. Intimem-se.-Advs. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. REGIS PANIZZON ALVES.-

52. ACAO MONITORIA-1489/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x POSTO VIVIANE LTDA e outro-Intimação do autor para que providencie o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de (30) trinta dias, para possibilitar o prosseguimento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). -Advs. DR. HELLISON EDUARDO ALVES, DR. ROBERTO ANTONIO BUSATO, DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, DR. ALEX SANDER GALLIO, DRA. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e DR. OLDEMAR MARIANO.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-1522/2007-POSTO VIVIANE LTDA x ADELINO FRANZONI FILHO-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 50/51. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DRA. MARCIA L. GUND, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO.-

54. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1563/2007-BANCO SAFRA S/A x LUIZ SILVEIRA-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 29/30. (art. 162, paragrafo 4º doCPC). -Advs. DRA. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, CRYSTIANE LINHARES e DRA. IONEIA ILDA VERONEZE.-

55. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1728/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x COMERCIO DE BEBIDAS JAWA LTDA e outro-Ofício a disposição do Autor, mediante o preparo das despesas de expedição/fotocópias no valor de R\$ 7,00 cada ofício, (com exceção das despesas de postagem) em Cartório para cumprimento. -Advs. DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI, DR. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e DR. FABIO NAPOLI MARTINS.-

56. EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA-1756/2007-DU PONT DO BRASIL S/A x GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros- 1. Avoco estes autos por ocasião de conclusão dos embargos opostos pela devedora MARIELVA LOPES MADRUGA. 2. Revogo a decisão de fl. 24, pois a primeira executada, marotamente, quer transformar um evidente erro material do final da petição da execução em mote para quitar a dívida por ínfimo valor. Está mais do que claro na petição desta ação, no contrato exequendo, nos autos de medida cautelar preparatória de arresto nº 1.620/2007 (em apenso) e, até, na própria ação revisional proposta pela mesma executada e outro - autos nº 1.760/2007 (em apenso) -, que o que está sendo cobrado/exigido é a entrega de 20.793 sacas de milho, de 60 kg cada, e não de 20.793 quilos de milho. A dívida confessada pelos devedores no contrato foi de R\$ 343.082,31, de modo que os R\$ 7.624,11 que a GRÃO FÉRTIL depositou às fls. 17/23 passam longe da possibilidade de quitar a obrigação (= 2,2% do débito). É risível o argumento do substancioso "desconto" que a credora teria dado - invocado pela executada MARIELVA nos embargos recém ajuizados, de sorte que se revela indistigável que a "consignação" se prestou ao propósito de ganhar tempo. O erro de digitação do advogado da exequente ao final da petição inicial da execução - é bom que se diga -, não a torna inepta nem permite somente a exigência de 346 sacas de milho - como querem os executados -, pois a leitura sincera de toda a peça processual revela a correta pretensão da credora. 3. Portanto, desconsidero desde logo, para efeito de quitação da dívida, o depósito de fls. 17/23 e, pela litigância de má-fé evidenciada na intervenção da executada GRÃO FÉRTIL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, aplico-lhe pena de multa de 20% do dinheiro que depositou em proveito da exequente (CPC, artigos 17, II e V, 18, caput, e 600, II). 4. Para prosseguimento do feito e tendo em vista o ajuizamento de embargos pela executada MARIELVA LOPES MADRUGA (Autos nº 129/2008), é inequívoco que tomou ciência da execução e que não se dispôs a cumprir a obrigação nem a garantir o Juízo. Portanto, tornou-se dispensável sua citação na execução em face do comparecimento espontâneo em Juízo e oferecimento de defesa pela via dos embargos. Quanto aos outros executados, foram citados pela Oficial de Justiça à fl. 25/verso. Assim, determino as seguintes provi-

dências: a) converta-se em depósito o arresto feito nos Autos nº 1.620/2007, de 11.232 sacas de milho, lavrando-se termo; b) realizem-se diligências (expedir mandado) para busca e apreensão da quantidade remanescente de milho, isto é, 9.561 sacas (CPC, artigos 625 e 631), para perfeita segurança do Juízo. Intimem-se.-Adv. DR. CARLOS ALBERTO F. FILHO, KELI RACHEL BERGAMO e DR. GILCEO JAIR KLEIN-.

57. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1835/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x GERALDO FERREIRA MEDEIROS- HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a existência de fls. 56, manifestada pelo autor AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de GERALDO FERREIRA MEDEIROS. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas de lei, ficando ressalvada sua cobrança.-Adv. DR. SERGIO SCHULZE e DR. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-.

58. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1840/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANTINA APA.B. DE OLIVEIRA(S.A.B.OLIVEIRA-EMPIND)-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 29/30. (art. 162, parágrafo 4º doCPC). -Adv. DR. RAFAEL SARTORI ALVARES, DRA. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e ELAINE KAKAZU JERONIMO-.

59. EMBARGOS A EXECUCAO-129/2008-MARIELVA LOPES MADRUGA x DU PONT DO BRASIL S/A- Ante a impugnação apresentada pela embargada as fls. 41/49, intime-se a embargante para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. DR. ANESTOR GASPAR SILVA, KELI RACHEL BERGAMO e DR. CARLOS ALBERTO F. FILHO-.

60. REV. DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-175/2008-RENATO MATTOS DE PAULA x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-1. Para audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil designo o dia 08/04/2009, as 14:30 horas, intime-se as partes e/ou seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiência de conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas.-Adv. DR. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA, DR. LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e DR. MAURICIO IZZO LOSCO-.

61. ACAA MONITORIA-202/2008-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x COMERCIO DE BEBIDAS JAWALTA e outro-1. Para audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil designo o dia 25/11/2009, as 14:00 horas, intime-se as partes e/ou seus patronos habilitados a transgír. 2. Caso resulte inexistosa a audiência de conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas.-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, DR. SANTINO RUCHINSKI e DR. ESTEVAO RUCHINSKI-.

62. INTERDICAÇÃO-287/2008-LUZIA VEIGA GONÇALVES x ARGEMIRO GONÇALVES-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 39/40. (art. 162, parágrafo 4º doCPC). -Adv. DRA. EMILIA PORTERO FERNANDES-.

63. RESC. DE CONTR./TUT.-R. SUMAR-325/2008-R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x JOSIVALTER BARROS NUNES-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 63/229, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. SANTINO RUCHINSKI, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO e DR. ALEXSANDER BEILNER-.

64. REINTEGRACAO DE POSSE-354/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU x MARIA PEDROSO-Vista as partes da resposta do ofício de fls.36/37. (art. 162, parágrafo 4º doCPC). -Adv. DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DR. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

65. ADJUD.COMPULSORIA - RITO SUM.-370/2008-VILMA DE CORDOVA PASSOS x FRANCISCO JOSE LUDOLF GOMES e outro-Vista ao AUTOR, da contestação de fls. 30/31, apresentada pelo curador. (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. PEDRO JACOB IANESKO e DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA-.

66. MANDADO DE SEGURANCA-560/2008-ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA e outros x PREFEITO MUN. DE CASCAVEL SR. LIASIAS A. TOME e outro-SENTENÇA DE FLS. 179/188->... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, e, por conseguinte, concedo a segurança, para o fim de determinar que os impretados se abstenham de impor aos impretantes qualquer restrição ou penalidade administrativa, com base no art. 3º da Resolução RDC nº 58/2007 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quanto à prescrição, pelos impretantes, de substâncias psicotrópicas anorexígenas, sozinhas ou associadas, aos seus pacientes. Custas processuais por conta das autoridades impretadas. Sem condenação em honorários por serem incabíveis na espécie, conforme Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Recorro de ofício desta decisão ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme Parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51, remetendo-se os autos com as cautelas devidas depois de escoado o prazo de recurso voluntário.-Adv. DR. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS, DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL e DR. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-.

67. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-727/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x JOAO EDUARDO GOMES-Vista ao autor da certidão de fls. 33, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DRA.

KARINE SIMONE POF AHL WEBER, DR. SERGIO SCHULZE e ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR-.

68. REPAR.DE DANOS C/ACID.VEICULO-798/2008-AMAURI ALVES e outros x LINDOLFO GUILHERME VORPAGEL-Vista a parte AUTORA, da devolução do ofício AR de fls. 114/115, sem cumprimento.(art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. ALEX SANDRO SONDA e DRA. LUCIANA CARLA SUTILE SONDA-.

69. DECLARATORIA C/T. ANTECIPADA-825/2008-JOAOQUIM IZIDORO FILHO x EUGENIO MACHRY KRUM - FI- Sobre a contestação diga o autor, em dez (10) dias. INT.-Adv. DR. ADELINO MARCON, DR. PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, DR. ALEXANDRE VETTORELLO e DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-842/2008-COMERCIAL DESTRO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-Vista a parte embargante da impugnação pelo embargado de fls. 47/71. (art. 327 e 398 do CPC). -Adv. DR. RAFAEL BARONI, DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, DR. MARCELO ZACHARIAS e DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-846/2008-COMERCIAL DESTRO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-Vista a embargante da impugnação pelo embargado de fls. 52/76. (art. 327 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, DR. RAFAEL BARONI, DR. MARCELO ZACHARIAS e DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-858/2008-RICARDO ELICIO ZORTEA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL-Vista a parte embargante, da impugnação de fls. 177/204 apresentada pelo embargado.(art. 162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, DR. RAFAEL BARONI, DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU e DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL-.

73. OBRIGACAO DE FAZER-880/2008-ESPOLIO DE TEREZA MONTES LUQUES PEREZ x UNIMED CASCAVEL - COOP. DE TRABALHO MEDICO LTDA-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 63/228, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. JOICE KELER DE JESUS, DRA. ENEIDA T. DE LIMA FETTBACK, DRA. CAMILA DE SOUZA ALBINO e DR. SERGIO RICARDO TINOCO-.

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-920/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALCI DA SILVA BEBER-Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo4º do CPC). -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

75. OPOSICAO-1065/2008-CLAUDIR RAMPANELLI e outro x R. G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA e outro-Vista ao AUTOR, da contestação e documentos juntos de fls. 98/108, apresentada pelo REU, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, parágrafo 4º do CPC). -Adv. DR. JOSE VICENTE GUTIERRES, DR. SANTINO RUCHINSKI, DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO, DRA. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO e DR. BOLIVAR DANTAS-.

76. REINTEGRACAO DE POSSE-1099/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ALEXANDRE KROIN-Vista ao autor da certidão de fls. 29 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, DR. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, DRA. LIA DIAS GREGORIO, DRA. ANDREA HERTEL MALUCCELLI, RODRIGO BEZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON e FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE-.

77. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1135/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ODETE MARTINE LIRA FONTANELA-Vista ao autor da certidão de fls. 22 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA e DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

78. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1212/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ANDERSON FABIO SCHITKOSKI-Vista ao autor da certidão de fls. 20 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA e DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1219/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON RODRIGUES PEREIRA-Vista ao autor da certidão de fls. 18 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. SERGIO SCHULZE, DRA. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DRA. KARINE SIMONE POF AHL WEBER-.

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1244/2008-DISAN DISTRIB. DE INSUMOS AGRICOL. LTDA x JACKES VANDRE STOCHER-Vista ao autor da certidão de fls. 44.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. AMAURI GARCIA MIRANDA-.

81. COBRANCA - RITO SUMARIO-1307/2008-LAURECI FERREIRA x DER - DEP.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Designo o dia 10/09/2009, às 14:00 horas, para audiência

de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se. =====>Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. DOMINGOS BORDIN, DR. OMAR SFAIR, DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA e DR. DARCI LUIZ MARIN-.

82. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1313/2008-SEBASTIAO BRASIL x MUNICIPIO DE CASCAVEL-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Designo o dia 19/05/2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se.-Adv. DRA. LAUREN MACHADO MOREIRA-.

83. COBRANCA - RITO SUMARIO-1316/2008-MARCELINO ROSA x DER - DEP.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Designo o dia 10/09/2009, às 13:50 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se. =====>Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. DOMINGOS BORDIN, DR. DARCI LUIZ MARIN, DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA e DR. OMAR SFAIR-.

84. REINTEGRACAO DE POSSE-1320/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JOAO CAETANO ARAUJO-SENTENÇA DE FLS. 34->... Nestas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a rescisão do contrato de arrendamento, sem prejuízo da cobrança das parcelas vencidas e composição de perdas e danos pelas vias adequadas, declarando em definitivo REINTEGRADA a autora na posse do veículo acima discriminado e condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre das parcelas vencidas. Transitada esta em julgado, manifeste a autora interesse na execução de sentença. Não havendo manifestação, ARQUIVE-SE. Custas de lei. -Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR, VINICIUS TORRES DE SOUZA, CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1323/2008-SANTO PAPEL ARTEFATOS E EMBALAGENS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- 1. Recebo os embargos para discussão porque são tempestivos. 2. Havendo penhora e verificada a relevância no argumento do parcelamento válido da dívida, com desconto, ante os pagamentos que a embargante chegou a fazer, a que indicia boa-fé, e, por consequência, o risco de dano considerável caso a execução prossiga com a excessão de bens pelo valor porposto (bastante superior ao que seria possível pagar em parcelas), concedo o efeito suspensivo da execução nº 164/2008. 3. Intime-se a embargada para impugnar, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, caso que devesse apresentar o inteiro teor do processo administrativo referente ao auto de infração nº 64902911. INT.-Adv. DR. PEDRO ANTONIO FURLAN, DRA. PATRICIA KLASSEN e ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO-.

86. INVENTARIO-1329/2008-ANA MARIA DE SOUZA x CONCEIÇÃO ORLANDO DE SOUZA e outro- 1. Nomeio inventariante a requerente Ana Maria de Souza, mediante termo de compromisso a ser assinado no prazo de cinco (5) dias. 2. Seu marido e meirinho dos bens inventariados deve participar do processo, anuindo a futura partilha. 3. Tomo a petição inicial como primeiras declarações, a menos que hajam dívidas do Espólio não declaradas, o que devesse ser esclarecido pela inventariante e, sendo o caso, oferecer declarações complementares (CPC, art. 993). 4. Na sequência, cite-se os herdeiros ainda não habilitados e relacionados na petição inicial, para virem integrar o processo, manifestando-se no prazo de quinze (15) dias (CPC, art. 999). INT.-Adv. ALESSANDRA CORTINA SANTOS e DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA-.

87. REVIS.CONTR.C/PEDIDO LIMINAR-1330/2008-ERLETE TEREZINHA KLASSMANN RECKTENWALD x R G COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA-1. Concedo a autora o benefício da assistência judiciária (Lei n. 1060/50). 2. Admito que faça em juízo os depósitos das prestações contratuais nos valores que entende devidos, mes a mes, mas desde logo autorizado que a re va levantando mesmo que discorde da quantia, na forma do § 1º do art. 899 do CPC, analogicamente aplicado. 3. Cite-se a re para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela autora (CPC, arts. 285 e 319); devesse, com a resposta, anexar todos os documentos de que disponha referentes ao negócio (CPC, arts. 340, III, e 355). INT.=====>Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. ALVARO FABIO KREFTA-.

88. RESC. CONTRATO C/ REINT. POS.-1332/2008-EUGENIO MACHRY KRUM - FI x JOAQUIM IZIDORO FILHO-1. Indefiro antecipação de tutela de retomada do imóvel ante a parte significativa do contrato que foi cumprida, o litígio sobre o valor correto instaurado nos autos conexos (nº 852/2008) e a falta de demonstração do requisito do inc. I do art. 273 do CPC que pudesse tornar a tutela final (= na sentença) inviável ou insuficiente. 2. Cite-se o reu para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, com as advertências

das penas de revelia. (CPC, arts. 285 e 319). INT.=====>O mandado encontra-se expedido em Cartório, aguardando o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, pelo AUTOR, de acordo com o Provimento n. 01/99, na quantia de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). -Adv. DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DR. ALEXANDRE VETTORELLO-.

89. COBRANCA - RITO SUMARIO-1342/2008-FLAVIO GONÇALVES CORREA x DER - DEP.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Designo o dia 09/09/2009, às 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se. =====>Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. DOMINGOS BORDIN, DR. OMAR SFAIR e DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA-.

90. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITARIA-1344/2008-LUIZ CARLOS MOREIRA e outros x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. SERGIO RICARDO TINOCO e CARLOS ALVES-.

91. DECLARATORIA-1345/2008-JOAO MARIA IONGLONBUOD x GAIL GUARULHOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-1. 1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. O presente feito deverá tramitar sob a forma do rito sumário (artigo 275, I do CPC), permito que a parte autora emende a petição inicial para observar o conteúdo no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e DR. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO-1350/2008-ALCIONE FRANZONI FILHO x UNIVEL - UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL-1. Recebo os embargos para discussão porque são tempestivos, decidirei sobre o pretendido efeito suspensivo quando for feita a penhora. 2. Intime-se a embargada para responder em 15 dias. Intime-se.-Adv. DR. NELSON FAGUNDES, HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

93. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-1363/2008-CLAUDIO DAS NEVES PEREIRA x COHAVEI - COMPANHIA DE HABITACAO DE CASCAVEL-Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DRA. ELISABETE KLAIN e ISMAR ANTONIO PAWELAK-.

94. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1364/2008-BANCO FINASA S/A x MARCELO ANTONIECZYNSKI-SENTENÇA DE FLS. 22->... Em face do exposto, com fundamento no dispositivo legal acima apontado, em combinação com o art. 3º §8º 4º a 6º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro consolidada em mãos do autor BANCO FINASA S/A, a posse e a propriedade dos bens a seguir descritos: VEÍCULO MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN, ANO/MODELO 2008/2008, COR PRETA, À GASOLINA. CHASSI N. 9C2JC30708R532873, documento anexo aos autos, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00, consoante apreciação equitativa preconizada pelo artigo 20, § 4º do CPC., considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido.-Adv. DR. MARCELO LOCATELLI, DR. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

95. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1370/2008-CORBEC COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA x CLASSIS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA- 1. De-se ciência as partes do recebimento dos presentes autos. 2. Intime-se o autor, para que proceda o preparo das custas processuais, distribuído, bem como da taxa judiciária FUNREJUS, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. LUIZ ALEXANDRE G. DO AMARAL, DR. ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR e DR. VILMAR COZER-.

96. REINTEGRACAO DE POSSE-1416/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU x JULIANA ANDRADE JANJOB MORALE-SENTENÇA DE FLS. 31->... Nestas condições, JULGO PROCEDENTE o pedido, com a rescisão do contrato de arrendamento, sem prejuízo da cobrança das parcelas vencidas e composição de perdas e danos pelas vias adequadas, declarando em definitivo REINTEGRADA a autora na posse do veículo acima discriminado e condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre das parcelas vencidas. Transitada esta em julgado, manifeste a autora interesse na execução de sentença. Não havendo manifestação, ARQUIVE-SE. Custas de lei. -Adv. DR. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, DR. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, DR. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DRA. ROSILEI NUNES DOS ANJOS-.

97. COBRANCA - RITO SUMARIO-1454/2008-LUIZ CARLOS PUHL x DER - DEP.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Designo o dia 13/10/2009, às 14:00 horas, para audiência

de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se. =====>Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. OMAR SFAIR, DR. DARCI LUIZ MARIN, DR. DOMINGOS BORDIN e DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA.-.

98. COBRANCA - RITO SUMARIO-1455/2008-JOÃO FERNANDES DIFFANTE x DER - DEP.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Designo o dia 13/10/2009, às 13:50 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se. =====>Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. OMAR SFAIR, DR. DARCI LUIZ MARIN, DR. DOMINGOS BORDIN e DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA.-.

99. COBRANCA - RITO SUMARIO-1463/2008-SERGIO CALEIRA x DER - DEP.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Designo o dia 13/10/2009, às 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se. =====>Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. DARCI LUIZ MARIN, DR. DOMINGOS BORDIN, DR. OMAR SFAIR e DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA.-.

100. COBRANCA - RITO SUMARIO-1464/2008-EDSON CARLOS FREDERICO x DER - DEP.DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PR-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Designo o dia 13/10/2009, às 13:40 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se. =====>Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. DARCI LUIZ MARIN, DR. DOMINGOS BORDIN, DR. OMAR SFAIR e DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA.-.

101. COBRANCA - RITO SUMARIO-1503/2008-MOACIR ANTUNES DOS SANTOS x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANA-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Designo o dia 13/10/2009, às 14:20 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se. =====>Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. DR. DOMINGOS BORDIN, DRA. CRISTIANE AGATTI STANOGA, DR. DARCI LUIZ MARIN e DR. OMAR SFAIR.-.

102. RESSARC.DE DANOS-RITO SUMARIO-1573/2008-ESTADO DO PARANA x MARCIO RODRIGUES MENGUE e outro-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Designo o dia 04/11/2009, às 13:30 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se. -Adv. ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO.-.

103. INDENIZACAO - RITO SUMARIO-1579/2008-ROGÉRIO GONÇALVES BENEDITO x MUNICIPIO DE CASCAVEL-1. Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, porém, com a advertência expressa das penas do artigo 4º, § 1º, da Lei 1060/50, caso venha a ser constatado, em qualquer tempo, ser inverídica a afirmação de hipossuficiência. 2. Designo o dia 04/11/2009 às 14:00 horas, para audiência de conciliação (artigos 277 e 278 do CPC). 3. Cite-se o(s) reu(s) para que compareça ao ato, acompanhado de advogado e, se não houver acordo, apresente contestação escrita ou oral na própria audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. 4. Intime(m)-se. =====>Ofício ARMP a disposição do autor, em Cartório para cumprimento. -Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, DRA. NILCE REGINA TOMAZETTO VIEIRA e ALESSANDRA CORTINA SANTOS.-.

104. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-402/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x ORDAGA - INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA-... 3. Nomeio a DRA. HE-

LEN CARNEIRO SOMAVILLA, para atuar como curadora especial em favor do executado ORDAGA - INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC. Int. - Adv. DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU e DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-.

105. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-479/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x FERNANDO GOMES-... 3. Nomeio a DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA, para atuar como curadora especial em favor do executado FERNANDO GOMES, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC. Int. - Adv. DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU e DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-.

106. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-117/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x LOTEAMENTO SANTA CRUZ S/C LTDA e outro-Nomeio a DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA, para atuar como curadora especial em favor do executado LOTEAMENTO SANTA CRUZ S/C LTDA, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC. Int. - Adv. DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-.

107. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-212/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x GOODYEAR DE CHILE - S.A.I.C.-Nomeio a DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA, para atuar como curadora especial em favor do executado GOODYEAR DE CHILE -S.A.I.C., apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC. Int. -Adv. DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-.

108. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-353/2006-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x LEO VERONEZE-Vista ao autor da certidão de fls. 47 verso.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DRA. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-.

109. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-381/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x GILBERTO MICHELIS-Nomeio a DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA, para atuar como curadora especial em favor do executado GILBERTO MICHELIS, apresentando defesa em seu favor, nem que seja por negativa geral, nos termos do § unico do artigo 302 do CPC. Int. - Adv. DR. MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, DRA. CIRLENE LIBRELATO SANTOS e DRA. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA.-.

110. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-318/2008-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA x LURDES MANOEL THEODORO PRESTES-Vista ao autor da certidão de fls. 12 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). - Adv. DRA. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-.

111. CARTA PRECATORIA-267/2007-Oriundo da Comarca de 2A. VARA CIVEL DE CAXIAS DO SUL - RS-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x MALHAS GOL LTDA e outro-Vista as partes da resposta do ofício de fls. 29/30. (art. 162, paragrafo 4º do CPC). - Adv. ERNESTO JOSE TONILO, LETICIA MECHELO, ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO, GUERINO PISONI NETO e CARLA REGINA SLAVIERO.-.

112. CARTA PRECATORIA-232/2008-Oriundo da Comarca de 1A. VARA CIVEL DE TOLEDO - PR-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x GRAZIELE VARASCHIN-Vista ao autor da certidão de fls. 12 verso, pelo Sr. Oficial de Justica.(artigo162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA e DR. LINO MASSAYUKI ITO.-.

113. CARTA PRECATORIA-235/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE MARECHAL C. RONDON - PR-DAYANA LUNKES COLAÇO x ESTE JUIZO-Vista as partes da avaliação de fls. 12/19. Avaliação no valor de R\$ 32.000,00. (artigo 162, § 4º do CPC) . -Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA.-.

114. CARTA PRECATORIA-239/2008-Oriundo da Comarca de 1A. VARA CIVEL DE ERECHIM - RS-JANDYR SADY DURLI e outro x TRANSPORTADORA SAN D'MARCO LTDA e outro-Vista as partes da informacao de fls. 17, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art.162, paragrafo 4º do CPC). -Adv. SANDRO PIANA PILOTTO.-.

PODER JUDICIARIO
MARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
RELAÇÃO Nº 158/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	0009	000756/1992
ADELINO MARCON	0009	000756/1992
	0040	000369/1996
	0083	001166/1998
	0101	000933/1999
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0074	000766/1998
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0066	000053/1998
ADRIANA DOLIWA DIAS	0103	000827/2004
AFONSO CELSO DOMINGUES CI	0008	000507/1991
AGNALDO J DAMASCENO	0012	000171/1993
ALESSANDRA CORTINA SANTOS	0056	000552/1997

ALESSANDRO GIOVANE GOBATT	0107	000160/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0076	000892/1998
ALESSANDRO SEVERINO VALLE	0009	000756/1992
ALEX SANDER GALLIO	0110	001420/2008
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0030	001074/1995
	0050	001253/1996
	0070	000652/1998
	0117	000845/2007
	0118	000041/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0080	001012/1998
ALEXANDRE VETTORELLO	0015	000602/1994
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0111	001532/2008
ALSIDINEI DE OLIVEIRA	0028	000876/1995
	0029	001068/1995
ALYSSON FOGACA DE AGUIAR	0106	001322/2006
AMAURI CARLOS ERZINGER	0003	000745/1988
	0015	000602/1994
	0084	001224/1998
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0111	001532/2008
ANA CLAUDIA FINGER	0079	000979/1998
	0091	000215/1999
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0039	000343/1996
	0079	000979/1998
	0091	000215/1999
	0108	000159/2008
ANDRE ABREU DE SOUZA	0097	000560/1999
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0009	000756/1992
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0013	000215/1994
	0090	000194/1999
	0097	000560/1999
ANGELO OVIDIO ZANUZO DENA	0026	000760/1995
	0104	001158/2005
ANGELO OVILDO ZANUZO DENA	0108	000159/2008
ANTONIO ARNALDO DE BONA	0048	001024/1996
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0108	000159/2008
ANTONIO CARLOS CASTELLON	0062	000838/1997
	0102	000733/2002
	0021	000365/1995
ANTONIO CARLOS KUHN	0003	000745/1988
ANTONIO CARLOS S. KUHN	0062	000838/1997
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	0019	000093/1995
ANTONIO LINARES FILHO	0062	000838/1997
	0075	000890/1998
	0077	000917/1998
	0082	001086/1998
	0086	000057/1999
	0096	000272/1996
	0098	000593/1999
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0096	000531/1999
ANTONIO PEREIRA TOME	0081	001083/1998
ARMANDO LUIZ MARCON	0009	000756/1992
	0040	000369/1996
	0083	001166/1998
	0101	000933/1999
	0016	000614/1994
ARNALDO ESTEVES COUTO	0072	000725/1998
ARTHUR SAKZENIAN	0074	000766/1998
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0111	001532/2008
	0034	001291/1995
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0040	000369/1996
	0059	000668/1997
	0044	000881/1996
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0087	000085/1999
CARLOS ALBERTO FERREIRA P	0054	000431/1997
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0068	000606/1998
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0114	001692/2008
CARLOS ALVES	0115	001694/2008
CARLOS GUTINIK	0084	001224/1998
CARLOS ROBERTO HIGINO	0067	000432/1998
CARLOS WALTER MOREIRA	0037	000151/1996
	0069	000611/1998
CARLSON R.PANIAGO COSTA	0009	000756/1992
CARMELA MANFROI TISSIANI	0041	000410/1996
	0051	000119/1997
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0018	000039/1995
	0050	001253/1996
CAROLINA VILLENA GINI	0030	001074/1995
	0070	000652/1998
	0117	000845/2007
	0118	000041/2008
	0101	000933/1999
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0024	000472/1995
CESAR AUGUSTO GULARTE DE	0090	000194/1999
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	0004	000844/1988
CHAIANY BATISTA	0012	000171/1993
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0108	000159/2008
CLAUDIA DENARDIN DONA	0062	000838/1997
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0004	000844/1988
CRESTIANE A ZANROSSO	0048	001024/1996
	0091	000215/1999
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0106	001322/2006
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0003	000745/1988
	0030	001074/1995
DEISE GRAPIGLIA	0069	000611/1998
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0038	000272/1996
DINO COSTACURTA	0010	000058/1993
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0008	000507/1991
	0032	001190/1995
DONIZETE DE OLIVEIRA	0050	001253/1996
DONIZETTE SIMOES	0009	000756/1992
DULCINEIA DAS NEVES CERQU	0019	000093/1995
EDEMAR ANTONIO MATTEI	0019	000093/1995
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0073	000757/1998
EDSON LUIZ FAVERO	0075	000890/1998
	0082	001086/1998
	0086	000057/1999
	0014	000443/1994
EDSON LUIZ MASSARO	0060	000717/1997
EDSON RUBENS ANDRADE		

EDUARDO BASTOS DE BARROS	0063	000884/1997
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	0117	000845/2007
EDUARDO KUMMEL	0089	000134/1999
ELCIO KOVALHUK	0073	000757/1998
	0007	000273/1991
	0031	001114/1995
	0064	000917/1997
ELIAS ZORDAN	0007	000273/1991
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0034	001291/1995
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0031	001114/1995
	0064	000917/1997
	0005	000023/1990
ELISABETE KLAJN	0074	000766/1998
ELVIS BITTENCOURT	0111	001532/2008
	0113	001660/2008
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	0033	001280/1995
	0053	000253/1997
ESTEVAO RUCHINSKI	0004	000844/1988
	0048	001024/1996
	0091	000215/1999
	0043	000762/1996
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0019	000093/1995
FABRICIA MARIOT	0004	000844/1988
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	0015	000602/1994
FERNANDO JOSE FORTI SILVA	0019	000093/1995
FERNANDO MARIOT	0019	000093/1995
FLAVIO MARIOT	0019	000093/1995
FRANCIELI DIAS	0021	000365/1995
GERALDO BRUSCATO	0017	000634/1994
GERALDO DE CAMPOS FERRAZ	0017	000634/1994
GERSON LUIZ MOREIRA ROSA	0007	000273/1991
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0041	000410/1996
	0076	000892/1998
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0040	000369/1996
GIOVANA LAZZARIN BAVARESC	0116	001704/2008
GIOVANI WEBBER	0088	000090/1999
GUERINO NARDO	0012	000171/1993
GUILHERME MANNA ROCHA	0038	000272/1996
GUSTAVO ANTONIO DE NADAL	0075	000890/1998
	0077	000917/1998
	0082	001086/1998
	0086	000057/1999
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0013	000215/1994
	0041	000410/1996
	0051	000119/1997
	0096	000531/1999
	0098	000593/1999
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0102	000733/2002
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0038	000272/1996
HELIO LULU	0012	000171/1993
HELIO QUERINO JOST	0030	001074/1995
HERICK PAVIN	0103	000827/2004
HILARIO ORLANDI	0019	000093/1995
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0047	001005/1996
	0101	000933/1999
IRINEU TONINELLO	0050	001253/1996
ISABELA MARQUES HAPNER	0038	000

KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0109	001017/2008	OSCAVO CORDEIRO CORREA NE	0074	000766/1998	sados. Expeça-se mandado.' ==> Certidão do Sr. Avaliador Judicial	TER. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MURILO CLEVE MACHADO e PEDRO DELFINO M G BORGES.-
KEILA CRISTINA LIMA	0051	000119/1997	OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN	0054	000431/1997	al às fls. 441. '... informar que dei em data de 08.10.2008, total cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos supra citado. Outrossim, venho mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas ao laudo avaliador, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, o que nesta data importa em 4.348,65 VRCs. Para posteriormente ser encaminhado o respectivo laudo. Finalmente, para tanto, solicito a intimação da parte interessada, para comparecer junto ao cartório avaliador (1º andar do prédio anexo), a fim de retirar a guia de recolhimento de custas. -Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, MOLOTOV PASSOS e SALAZAR BARREIROS JUNIOR.-	
KLEBER DE OLIVEIRA	0029	001068/1995	OSNIR MAYER	0051	000119/1997		
	0009	000756/1992	OSORIO ALBERTO CARAZZAI	0014	000443/1994		10. ORDINARIA DE NULIDADE-58/1993-EVARISTO DA CUNHA NABAO x CONPEN EMPREENDIMENTOS S/C LTDA- Defiro a suspensão retro requerida. A seguir, manifeste-se o exequente. -Advs. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE, JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA e DINO COSTACURTA.-
	0040	000369/1996	OTHELO DILON CASTILHOS	0032	001190/1995		
	0083	001166/1998	PATRICIA EINHARDT MEULAM	0102	000733/2002		
	0101	000933/1999	PATRICIA RIEMENSCHNEIDER	0073	000757/1998		
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0101	000933/1999	PATRICIA ZANATTA MOREIRA	0102	000733/2002		
LEANDRO BATISTA FACCIN	0020	000137/1995	PAULO GIOVANI FORNAZARI	0013	000215/1994		
	0075	000890/1998		0041	000410/1996		
	0082	001086/1998		0051	000119/1997		
LEANDRO DE QUADROS	0001	000308/1988	PAULO GUILHERME DE MENDON	0096	000531/1999		
	0079	000979/1998	PAULO HIROSHI KIMURA	0098	000593/1999		
	0091	000215/1999	PAULO RENEU SIMOES DOS SA	0069	000611/1998		
	0087	000085/1999		0094	000320/1999		
LEILA REGINA FUSINATTO	0065	000008/1998		0016	000614/1994		
LENIR ROSA GOBO	0042	000701/1996		0017	000634/1994		
LEONI ALDETE PRESTES NALD	0065	000008/1998		0049	001152/1996		
LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA	0054	000431/1997		0052	000166/1997		
LOURIVAL CAETANO	0106	001322/2006		0061	000829/1997		
	0047	001005/1996		0075	000890/1998		
LUCIANA BERRO	0004	000844/1988		0077	000917/1998		
LUCIANA CRISTIANE NOVAKOS	0117	000845/2007		0082	001086/1998		
LUCILENE SMITH	0118	000041/2008		0086	000057/1999		
	0046	000974/1996	PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0044	000881/1996		
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0011	000120/1993	PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0009	000756/1992		
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0036	000068/1996	PEDRO DELFINO M G BORGES	0009	000756/1992		
	0058	000642/1997	PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0062	000838/1997		
	0071	000666/1998	PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	0024	000472/1995		
	0002	000720/1988	RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0050	001253/1996		
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0007	000273/1991	RAMIRO DE LIMA DIAS	0088	000090/1999		
	0031	001114/1995	REGINA MARIA TONNI MUGNOL	0062	000838/1997		
	0032	001190/1995	RENATA BARROZO BAGLIOLI	0111	001532/2008		
	0055	000486/1997	RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0005	000023/1990		
	0064	000917/1997		0006	000433/1990		
	0092	000231/1999		0011	000120/1993		
	0104	001158/2005		0013	000215/1994		
	0108	000159/2008		0020	000137/1995		
	0084	001224/1998		0032	001190/1995		
LUIZ AUGUSTO BROETTO	0085	000034/1999		0070	000652/1998		
LUIZ CARLOS CAMBARA DE OL	0038	000272/1996		0097	000560/1999		
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0103	000827/2004	REOVALDO A BARBOSA	0020	000137/1995		
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0012	000171/1993	RICARDO DILON CASTILHOS	0032	001190/1995		
LUIZ FERNANDO PALMA	0031	001114/1995	RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0111	001532/2008		
LUIZ FERREIRA LEITE	0074	000766/1998	RICARDO TOSTO DE O. CARVA	0069	000611/1998		
LUIZ FRANCISCO LIPPO	0102	000733/2002	RITA DE CASSIA DENARDIN	0026	000760/1995		
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0027	000778/1995	ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0003	000745/1988		
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE	0111	001532/2008		0043	000762/1996		
MARCELO AUGUSTO SELLA	0090	000194/1999		0084	001224/1998		
MARCELO DE OLIVEIRA NICOL	0047	001005/1996		0111	001532/2008		
MARCELO ELENO BRUNHARA	0057	000593/1997		0073	000757/1998		
	0099	000771/1999	RODRIGO COLADO SIMAO	0004	000844/1988		
	0111	001532/2008	ROGER DEIVIS LEITE	0021	000365/1995		
MARCELO MARCO BERTOLDI	0076	000892/1998	ROGERIO PETRONILHO	0045	000885/1996		
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0031	001114/1995	RONALDO LUIZ BARBOZA	0085	000034/1999		
MARCIA L. GUND	0034	001291/1995		0075	000890/1998		
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0040	000369/1996	ROSELI DE L. RODRIGUES VA	0001	000308/1988		
	0059	000668/1997	SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0022	000400/1995		
	0008	000507/1991		0049	001152/1996		
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0102	000733/2002		0038	000272/1996		
MARCO DENILSON MEULAM	0031	001114/1995	SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0098	000593/1999		
MARCO TULIO MACHADO	0103	000827/2004	SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0004	000844/1988		
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0034	001291/1995	SANTINO RUCHINSKI	0048	001024/1996		
MARCOS ROGERIO SCHMIDT	0093	000232/1999		0091	000215/1994		
	0110	001420/2008	SERGIO LUIZ ZANDONA	0003	000745/1988		
MARCO VINICIUS BOSCHIROL	0054	000431/1997	SERGIO RICARDO TINOCO	0016	000614/1994		
MARIO ANTONIO DELLA GIUST	0056	000552/1997		0017	000634/1994		
MARISTELA GASPAROVIC CHAG	0030	001074/1995		0033	001280/1995		
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0080	001012/1998		0049	001152/1996		
MATHEUS DIACOV	0021	000365/1995		0053	000253/1997		
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0056	000552/1997		0061	000829/1997		
	0042	000701/1996		0075	000890/1998		
MICHEL ARON PLATCHEK	0004	000844/1988		0077	000917/1998		
MILTON CONINCK	0009	000756/1992		0082	001086/1998		
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0090	000194/1999		0086	000057/1999		
	0097	000560/1999		0114	001692/2008		
	0062	000838/1997		0115	001694/2008		
	0102	000733/2002	SERGIO SOARES DE JESUS MO	0014	000443/1994		
	0001	000308/1988	SERGIO VULPINI	0111	000120/1993		
MOLOTOV PASSOS	0040	000369/1996	SHIRLEI DALVA BENTO	0101	000933/1999		
MONALISA MICHEL	0083	001166/1998	SILVANIA GONCALVES DE MOR	0055	000486/1997		
	0101	000933/1999	SILVIA ALBARELLO	0112	001626/2008		
	0119	000323/2008	SILVIA REGINA MASCARELLO	0014	000443/1994		
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0009	000756/1992	SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0005	000023/1990		
MURILO CLEVE MACHADO	0013	000215/1994		0006	000433/1990		
	0090	000194/1999		0011	000120/1993		
	0097	000560/1999		0013	000215/1994		
	0041	000410/1996		0020	000137/1995		
	0055	000486/1997		0097	000560/1999		
	0088	000090/1999	SILVIO SILVA	0106	001322/2006		
NADIA MAZUREK	0009	000756/1992	SOLANGE DA SILVA MACHADO	0116	001704/2008		
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0040	000369/1996	STÉLIO DIAS MAGALHAES	0017	000634/1994		
	0101	000933/1999	SUZANA V. PERBONI	0030	001074/1995		
	0059	000668/1997	TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0025	000722/1995		
NARADIBA S. GUERRA DE SOU	0010	000058/1993	VALDIR PACINI	0066	000053/1998		
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	0095	000498/1999	VALERIA CARAMURU CICARELL	0080	001012/1998		
	0065	000008/1998		0105	001157/2006		
NELSON FAGUNDES	0074	000766/1998	VALMIR SCHREINER MARAN	0056	000552/1997		
NERILDA BITTENCOURT VENDR	0075	000890/1998	VERA LUCIA BURBELA	0051	000119/1997		
NILBERTO RAFAEL VANZO	0087	000085/1999	VINICIUS ANTONIO GAFFURI	0020	000137/1995		
	0021	000365/1995	VINICIUS DANIEL MORETTI	0111	001532/2008		
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	0056	000552/1997	VITOR ADAM	0015	000602/1994		
	0072	000725/1998					
OLAVO SALVADOR	0073	000757/1998					
ORILDO VOLPIN	0078	000965/1998					
	0093	000232/1999					
			1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-308/1988-FINANCIADORA BRADESCO S/A x VILSON NAZARI e outros- Despacho de fls. 440. 'Atualize-se a avaliação, dizendo em seguida os interes-				
						2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-720/1988-BANCO BANDEIRANTES S/A x GERALDO NUNES DOS SANTOS- Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-	
						3. ORDINARIA DE INDENIZACAO-745/1988-GECY HAUS PAVOSKI e outros x DESTRO AGROPECUARIA LTDA.- Despacho de fls. 816. 'Nada há a suprir, dirimir ou aclarar nos despachos embargados, pois como o próprio embargante mencionou às fls. 810 os mesmos já são 'bastante claros', de modo que rejeito os embargos opostos. Aguarde-se o retorno da conta, manifestando-se as partes, a seguir. Intimem-se.' ==> Informação do Sr. Avaliador às fls. 820º. 'informar que dei em data de 22.09.2008, total cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos supra citado. Outrossim, venho mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas ao laudo avaliador, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, o que nesta data importa em 2.467,65 VRCs. Para posteriormente ser encaminhado o respectivo laudo. Finalmente, para tanto, solicito a intimação da parte interessada, para comparecer junto ao cartório avaliador (1º andar do prédio anexo), a fim de retirar a guia de recolhimento de custas. -Advs. ANTONIO CARLOS S. KUHN, SERGIO LUIZ ZANDONA, DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, AMAURI CARLOS ERZINGER e ROBERTO WYPYCH JUNIOR.-	
						4. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-844/1988-JONAS BRAZ x TRIVELATTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Decisão de fls. 382/383. '... Desta forma, nada resta a fazer senão rejeitar a exceção de pré-executividade oposta e condenar a requerente/executada em litigância de mé-fé no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado, por restarem caracterizados os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 17, do CPC. Tendo em vista a alteração social juntada aos autos pela R.G. Comercial e Imobiliária Ltda., dando conta de que é a nova denominação empresarial da já executada Empreendimentos Imobiliários Ltda., determino a sua inclusão no pólo passivo da demanda, com as anotações e correções pertinentes. Apresentada planilha atualizada pelo exequente, intime-se a executada através do procurador judicial para o pagamento em 15 dias. Caso não o faça, vão os autos ao Contador para elaboração da conta de custas, ciente a executada que sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-I do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em 15 dias (Art. 475-I, parágrafo 1º, do CPC). Expeça-se mandado para tanto. Intimem-se.' -Advs. ROGER DEIVIS LEITE, MILTON CONINCK, SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, CRESTIANE A ZANROSSO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, CHAIANY BATISTA e LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI.-	
						5. INDENIZACAO-23/1990-ANTONIO CARLOS DA SILVA BORBA e outro x LUCIO CESAR CASAGRANDE-Despacho de fls. 499. '... A seguir, expeça-se mandado de penhora, conforme retro requerido.' ==> Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,50 (mandado de Penhora e Intimação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Advs. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, SILVIO SIDERLEI BRAUNA e ELISABETE KLAJN.-	
						6. INDENIZACAO-433/1990-VIA VENETO CALCADOS LTDA. x ANA MARIZA DOS SANTOS- Despacho de fls. 870. 'Defiro o requerimento retro. Expeça-se Carta Precatório de Penhora e demais atos.' ==> Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar a Carta Precatória de Penhora, Avaliação e demais atos, e efetuar o depósito de R\$82,60 rf. expedição e xerox autenticados. -Advs. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e SILVIO SIDERLEI BRAUNA.-	
						7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1991-BANCO BANDEIRANTES S/A x VERGILIO JOSE TERNES- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ELIAS ZORDAN, JOSE LEOCADIO LUSTOSA DOS SANTOS e GERSON LUIZ MOREIRA ROSA.-	
						8. SUMARÍSSIMA DE INDENIZACAO-507/1991-GILSON MENDES PEREIRA e outros x FRANCISCO PSZEBISZESKI- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Advs. AFONSO CELSO DOMINGUES CID, DIONIZIO LUBAVE DUDEK e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES.-	
						9. SUMARÍSSIMA DE REPAR. DE DANOS-756/1992-CLAUDE-CIR ANTONIO CAPELLO e outro x VALDIR JOAO ZINI e outros- Despacho de fls. 1454. '... A seguir, manifestem-se as partes.' -Advs. KLEBER DE OLIVEIRA, ARMANDO LUIZ MARCON, NANCI TEREZINHA ZIMMER, ADELINO MARCON, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, CARLSON R. PANIAGO COSTA, ADELICIO JOSE ZENNI, DONIZETTE SIMOES, ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, MILTON LUIZ CLEVE KUS-	
						11. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-120/1993-EDMAR DE CASTRO FELIX e outros x OSMAR ANTONIO SERAFINI e outro- Despacho de fls. 325. 'Ante o silêncio do executado conforme certificado às fls. 324 verso, expeça-se alvará de levantamento da parte incontrolada. Após, baixem os autos ao	

perante esse r. Juízo, quanto à transferência do valor de R\$ 809,48 (oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), depositado na conta judicial nº 17956-4 para conta vinculada aos autos supracitados. Outrossim, considerando que sobre o Caminhão V.W. 7/90S, placas ACQ 3502, Renavam 51.225.755-8, arrematado nestes autos, também incidia o bloqueio judicial oriundo dos autos de Execução Fiscal nº 1708/87, movida pela Fazenda Publica do Estado do Paraná, contra Florença Materiais para Construção (fls. 315/316) e considerando a existência de saldo remanescente na conta judicial nº 17956-4, agência 1271, da CEF (depósito da arrematação do referido bem), solicito, ainda, informar o valor atualizado da dívida exequenda devida por Florença Materiais para Construção Ltda., nos autos de Execução Fiscal nº 1708/87, bem como a conta bancária, agência e banco, em que o valor poderá ser depositado.' -Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-93/1995-LUIZ CELUPPI x SEBASTIAO OZANO DE SOUZA e outro- Decisão de fls. 270/272. '... Assim, estando a adjudicação perfeita e acabada, indefiro o pedido de sua desconstituição, ante a inadequação da via eleita. Intimem-se. Manifeste-se o exequente. Nada sendo requerido, arquivem-se.' -Advs. EDEMAR ANTONIO MATTEI, DULCINEIA DAS NEVES CERQUEIRA, HILARIO ORLANDI, ANTONIO LINARES FILHO, FERNANDO MARIOT, FLAVIO MARIOT e FABRICIA MARIOT-.

20. INVENTARIO E PARTILHA-137/1995-NAIR LEMES DA SILVA x AMERICO BONET- Despacho de fls. 593. 'Oficie-se conforme requerido fls. 575. Com a resposta manifestem-se as partes. Int. Dil.' ==> Ofício oriundo da Caixa, juntado às fls. 595/596. -Advs. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, SILVIO SIDERLEI BRAUNA, LAERCION ANTONIO WRUBEL, VINICIUS ANTONIO GAFFURI e REOVALDO A BARBOSA-.

21. EXECUCAO DE SENTENÇA-365/1995-NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA- Despacho fls. 189. '... Defiro, desde logo, o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se, ==>Certidão da escrituração fls. 191. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 189, deixei de efetuar o bloqueio judicial através do BACEN JUD, no valor de R\$ 4,33, tendo sido tal valor desbloqueado, por ser irrisório, bem como anexei Detalhamento de Ordem Judicial adiante. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 192/194. -Advs. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, ANTONIO CARLOS KUHN, ROGERIO PETRONILHO e FRANCIELI DIAS-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-400/1995-VALDIR PACHECO x AMARILDO SANTOS BRITO-Despacho fls. 83. '... Defiro, desde logo, o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escrituração fls. 84. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 83, efetuei o bloqueio, através do BACEN JUD, no valor de R\$ 0,52, tendo sido tal valor desbloqueado, por ser irrisório, bem como anexei Detalhamento de Ordem Judicial adiante. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 85/86. -Advs. JOSE RENACIR MARCONDES e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-411/1995-VALDIR TEIXEIRA x NOEMI MARIA DA SILVA e outro-Vista ao exequente das respostas do ofício. -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES-.

24. ORDINARIA DE COBRANCA-472/1995-B J SAROLLI & CIA LTDA x JUAREZ GUILLOUX BRUN- Ante a juntada da fotocópia do laudo, manifestem-se as partes. Int. Dil. -Advs. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO e CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO-.

25. INVENTARIO-722/1995-AMELIA BLOINSKI SIQUEIRA x ANTONIO SIMAO SIQUEIRA- Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por noventa dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Int. Dil. -Adv. TERESINHA DEPUBEL DANTAS-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-760/1995-CLAUDIO ANTONIO FEDATTO x EUGENIO LAMB e outro- Manifeste-se o exequente. Int. Dil. -Advs. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN e RITA DE CASSIA DENARDIN-.

27. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-778/1995-ANTONIO JAIR DE CARLI x CACCIO FERNANDO PETRYOSKI- Despacho de fls. 443. 'Intime-se o procurador do requerido por AR, do contido no requerimento retro. Int. Dil.' ==> Fica intimado o procurador judicial do requerente, para efetuar o depósito de R\$23,00 rf. despesas postais e xerox (ofício intimação pessoal procurador requerido). -Adv. LYSLAINE CRUZ DE MOURA REJRINK-.

28. PAULIANA-876/1995-CLAUDIO ANTONIO FEDATTO x EUGENIO LAMB e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Int. Dil. -Advs. ALSIDINEI DE OLIVEIRA e KEILA CRISTINA LIMA-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-1068/1995-DISTRIBUIDORA DE FRIOS OESTE CASCAVEL x BANCO REAL S/A-Despacho de fls. 195. 'À conta e preparo.' ==> Informação do Sr. Contador às fls. 196. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elabo-

ração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 29/08/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R\$22,85 - Total VRC 217,62. Nesta data, as custas importam em R\$22,85. ==> Despacho de fls. 200. 'Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Int. Dil.' -Advs. ALSIDINEI DE OLIVEIRA e KEILA CRISTINA LIMA-.

30. INDENIZACAO-1074/1995-JOSE LUIZ LUCAS DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outro- Despacho de fls. 421. 'Dê-se ciência as partes do contido no protocolo retro. Após, aguarde-se o pagamento do precatório requisitório. Int. Dil.' ==> Ofício oriundo do TJ, Departamento Financeiro, juntado às fls. 419. '... Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do despacho exarado a fl. 98-TJ, no precatório requisitório ...' Fotocópia do despacho de fls. 420, assinado pelo Presidente Dr. J. Vidal Coelho. 'I-Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar em que é interessado JOSÉ LUIZ LUCAS DE SOUZA pelo valor de R\$ 39.936,84 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo atualizado até março de 2005 (fls. 56/58-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. ...' -Advs. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, SUZANA V. PERBONI, HELIO QUERINO JOST, CAROLINA VILLENNA GINI e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1114/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SERGIO LUIZ BUCK e outro- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. Informação do Sr. Contador às fls. 315/316 do valor de R\$ 599,12. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ELCIO KOVALHUK, JOSE APARECIDO FROES, MARCO TULIO MACHADO, LUIZ FERREIRA LEITE, JANAINA DOCKHORN MACHADO, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1190/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A x ODILON MELLO DORNELLES e outros- Decisão de fls. 96. '... Desta forma, indefiro o requerimento da Caixa Econômica Federal e mantenho a penhora incidente sobre o imóvel em virtude da ordem judicial aqui exarada, ante a existência de preferência em razão da inscrição da penhora. Resolvida a questão, aguarde-se o julgamento dos embargos em apenso. Intimem-se. -Advs. OTHELO DILON CASTILHOS, RICARDO DILON CASTILHOS, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, LUIS OSCAR SIX BOTTON e DIONIZIO LUBAVE DUDEK-.

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1280/1995-POLICLINICA CASCAVEL LTDA x JOSE CARLOS LUNKES e outro- Despacho fls. 88. '... Defiro, desde logo, o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 3. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escrituração fls. 91. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 88, efetuei o bloqueio judicial, através do BACEN JUD, no valor de R\$ 11,22, tendo sido tal valor desbloqueado, por ser irrisório, bem como anexei Detalhamento de Ordem Judicial adiante. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 92/93. -Advs. SERGIO RICARDO TINOCO e ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK-.

34. EMBARGOS A ARREMATACAO-1291/1995-ALFREDO TOMAZ GOBATO e outro x BANESTADO S A CREDITO IMOBILIARIO- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int. Dil. -Advs. MARCOS ROGERIO SCHMIDT, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35/1996-CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO x V A BOMBONATTO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- Despacho de fls. 59. 'Razão assiste ao executado quando diz tratar-se de execução de título extrajudicial, de modo que equivocado o item 2 do despacho de fls. 44, razão pela qual, o revogo. De igual forma, a penhora se deu sobre 50m³ de madeira (fls. 33) e não 505m³, como disse o exequente. À avaliação e conta geral, dizendo em seguida os interessados. Int.Dil. ==> Informação do Sr. Contador às fls. 60. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 05/09/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R\$43,43 - Total VRC 413,62. Nesta data, as custas importam em R\$43,43. ==> Informação do Sr. Avaliador às fls. 63vº. '... informar que dei em data de 20.10.2008, total cumprimento ao mandado retro, extraído dos autos supra citada. Outrossim, venho mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas ao laudo avaliatório, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, o que nesta data importa em 887,33 VRCs. Para posteriormente ser encaminhado o respectivo laudo. Finalmente, para tanto, solicito a intimação da parte interessada, para comparecer junto ao cartório avaliador (1º andar do prédio anexo), a fim de retirar a guia de recolhimento de custas. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO e JOAO DOMINGOS TONELLO-.

36. DECLARATORIA-68/1996-ESPOLIO DE JOSE BENJAMIM MENEGAZZO x RAUL BRUNETTA-Vista ao requerente da juntada da carta precatória. -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-.

37. INDENIZACAO-151/1996-DEOCLECIO BALBINOT e outro x GIOMBELLI COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Decisão de fls. 521. '... Com efeito, de modo a viabilizar o objeto da execução, considerando a aventada obstinação da devedora, determino que se proceda o bloqueio de valores em sua conta - através do sistema BACEN JUD 2.0, no montante do débito remanescente, apontado às fls. 445, devidamente atualizado, acrescido de multa de 10% pelo não pagamento voluntário, nos termos da decisão de fls. 512. 6. No tocante às parcelas vincendas, pensão mensal arbitrada na sentença (fls. 233), considerando, vez mais, o desrespeito ao seu comando, pela empresa devedora, determino que se proceda ao depósito mensal, a partir do mês de setembro, até o dia 10 dos meses subsequentes, do valor arbitrado na sentença (1/3 do salário mínimo vigente), sob pena de multa diária, que arbitro em R\$ 250,00, a incidir a partir do vencimento de cada parcela (art. 461, § 4º e 5º, CPC). Int. Dil.' ==> Certidão de fls. 522. '... deixei de efetuar o bloqueio, através do BACEN JUD, tendo em vista não o executado não ter saldo positivo, bem como anexei Detalhamento de Ordem Judicial adiante.' Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio às fls. 523/525. -Adv. CARLOS WALTER MOREIRA-.

38. INDENIZACAO-272/1996-ADRIANE PAGANINI e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA- Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório. Int. Dil. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, GUILHERME MANNA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, JOSE CARLOS MARQUES, DEIZE COLOMBO CONTIERO e ISABELA MARQUES HAPNER-.

39. BUSCA E APREENSAO-343/1996-BANCO BRADESCO S A x PERFILADOS VANZIN LTDA-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração. - Certidão de fls. 486. '... que, decorreu o prazo legal, e a parte requerida não se manifestou quanto à petição de fls. 482, apesar de devidamente intimada conforme certidão de publicação e prazo de fls. 485.' -Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-369/1996-PNEUTRUCK COMERCIO DE PNEUS LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-Antes de analisar os embargos de declaração, opostos em duplicidade por procuradores distintos, intime-se o embargado a fim de que esclareça qual deles deve prevalecer. -Advs. ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANSI TEREZINHA ZIMMER, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e MONALISA MICHEL-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO-410/1996-ABEGAIR DE FATIMA SCHNEIDER x BANCO NACIONAL S.A- Recebo a apelação de fls. 224/231 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Int.-Advs. MURILO FRANCISCO TEODORO, GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e CARMELA MANFROI TISSIANI-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-701/1996-CARLOS ALBERTO MION x VALDIR GUILHENS DE SOUZA- Despacho fls. 120. 'I. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escrituração fls. 124. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 120, deixei de efetuar o bloqueio judicial através do BACEN JUD, tendo em vista não o executado não ter saldo positivo, bem como anexei Detalhamento de Ordem Judicial adiante. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 125/126. -Advs. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e MICHEL ARON PLATCHEK-.

43. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-762/1996-GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x LAURENTINO AGOSTINHO PIZZI-Vista ao exequente das respostas do ofício. -Advs. EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-.

44. RESSARCIMENTO DE DANOS-881/1996-GIRALDO ANTONIO SCANAGATTA x CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE FOZ DO IGUACU e outro- Ofício oriundo do TJ - Departamento Econômico, juntado às fls. 750. '... Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do despacho exarado a fl. 130-TJ, no precatório requisitório nº 109.147/07, extraído dos autos de Ressarcimento de Danos nº 881/96, em que são partes Espólio de Giraldo Antonio Scanagatta e o Estado do Paraná, para seu conhecimento.' Despacho do Presidente J. Vidal Coelho, juntado às fls. 751. 'I- Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que é interessado ESPÓLIO DE GIRALDO ANTÔNIO SCANAGATTA no valor de R\$ 294.461,25 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculo atualizado até julho de 2005 (fls. 114-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifico-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se.' -Advs. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER-.

45. COBRANCA-885/1996-BENJAMIN LUPATINI x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS- Ante o requerimento retro, manifeste-se o exequente. Int. Dil. -Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-.

46. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-974/1996-ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUI X SOCIEDADE RURAL DO OESTE DO PARANA/PARQUE DE EXPOS e outro-Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 311vº. '... deixei de proceder a Penhora em bens dos requeridos SOCIEDADE RURAL DO OESTE DO PARANÁ/PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE CASCAVEL, tendo em vista que não encontrei nada que seja bens móveis ou imóveis.' Certidão de fls. 312vº. '... -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

47. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-1005/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCIEROS x L. V. EBENEZER AGENCIAS DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros-Vista ao requerente das respostas do ofício. -Advs. MARCELO ELENO BRUNHARA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA BERRO-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1024/1996-FABIO MARCOS TESSARI x CICERO CESAR STRINGARI e outro- Despacho de fls. 418. 'I- Defiro o requerido no item 'A' de fls. 341, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido no prazo de 24 horas. ... à conta geral. ...' ==> Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 75,25 (mandado de intimação), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. ==> Informação do Sr. Contador às fls. 446. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 31/10/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R\$73,68 - Total VRC 701,71. Nesta data, as custas importam em R\$73,68. -Advs. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, ANTONIO ARNALDO DE BONA e CRESTIANE A ZANROSSO-.

49. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1152/1996-JOAO LUIZ SANABRIA DE SOUZA e outro x CELSON TOPOROSKI e outro- Decisão de fls. 361. 'I. Conquanto constituam os embargos de declaração expediente largamente utilizado para a integração das decisões judiciais, não há, na espécie, qualquer omissão a suprir, contradição a dirimir ou obscuridade a sanar. Com efeito. Ao contrário do alegado pelo embargante o despacho de fls. 317/319 analisou todos os aspectos e consequências da declaração da fraude e, ainda que este juízo se compadeça dos adquirentes de boa-fé, além de não ser esta a via adequada para a discussão da matéria, não é demais ponderar que uma simples busca no cartório distribuidor desta Comarca revelaria aos compradores a existência da demanda ajuizada em face dos vendedores. Assim, não incorreu o julgador de forma alguma na irregularidade apontada, posto que analisou todas as questões agitas pelas partes sem qualquer contradições, razão pela qual, devem ser rejeitados os declaratórios. Intimem-se.' ==> Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 332vº. '... passei a PROCEDER a INTIMAÇÃO do comprador INDUSTRIA DE ALIMENTOS TRADIÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. FRANCISCO DA SILVA ... CERTIFICO, que DEIXEI de INTIMAR a atual proprietária DULCE MARIS SABADIN, por motivo da mesma não residir no endereço mencionado no mandado à mais de dois anos, conforme informações obtida junto a portaria do referido ofício, sendo que no local reside atualmente o Sr. Marcelo.' ==> Ofício oriundo do 3º Serviço de Registro de Imóveis, juntado às fls. 336. '... Nesta data, através da averbação n. 13, procedemos a ineficácia da venda e compra do registro n. 2, da Matrícula n. 15.212, desta Serventia, no qual CELSON TOPOROSKI e sua esposa SOELLI DE MATTOS TOPOROSKI venderam o referido imóvel à INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TRADIÇÃO LTDA. Cabe ressaltar, ainda, que aos 15/02/2001, através do registro n. 3, da Matrícula n. 15.212, a INDÚSTRIA DE ALIMENTOS TRADIÇÃO LTDA vendeu o referido imóvel à DULCE MARIS SABADIN.' -Advs. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, SERGIO RICARDO TINOCO, JOSE RENACIR MARCONDES, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-.

50. DECLARATORIA-1253/1996-IDACIA MARIA SCHEID FUHR x I.P.E. INST. DE PREV. E ASSIST.AOS SERV. DO EST.PR- Aguarde-se o pagamento do precatório requisitório. Int. Dil. -Advs. DONIZETE DE OLIVEIRA, IRINEU TONINELLO, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGOS, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-.

51. ORDINARIA-119/1997-AUTO POSTO GAUDERIO LTDA x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Recebo o recurso de apelação interposta pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao recorrido para as contra razões, no prazo legal. A seguir, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Int.-Advs. VERA LUCIA BURBELA, OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e CARMELA MANFROI TISSIANI-.

52. MONITORIA-166/1997-OSMARIO MOYSA SARAIVA x WILSON JOAO DE LIMA e outro-Vista , para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-253/1997-POLICLINICA CASCAVEL LTDA x EDSON DA SILVA-Vista ao exequente da juntada da carta precatória de fls. 151/157. -Advs. SERGIO RICARDO TINOCO e ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-431/1997-EDI SILIPRANDI e outro x MUNICIPIO DE CASCAVEL- Despacho de fls.

317. 'Antes de apreciar o pedido de fls. 311/312, cumpra-se a decisão de fls. 287/293, item I, observando o prazo estabelecido. Int. Dil.' ==> Decisão de fls. 287/293, item I (... intimar os embargantes - na pessoa de seu advogado...) -Adv. CARLOS ALBERTO SILPRANDI, MARIO ANTONIO DELLA GIUSTINA, LOURIVAL CAETANO, OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR e JURACI ANTONIO BORTOLOTTI.-

55. EMBARGOS A EXECUCAO-486/1997-FESTUGATO S/A COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO e outros x BANCO BANDEIRANTES S/A- Recebo o recurso interposto, somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Desapense-se e prossiga na execução. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Int. -Adv. MURILO FRANCISCO TEODORO, SILVANIA GONCALVES DE MORAIS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

56. MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-552/1997-CARMEN BIAZUS x TADEU KARAZEK- Despacho fls. 99. '... 2. Defiro, desde logo, o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequiêndo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 3. Efetue o não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escrivania fls. 111. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 99, deixei de efetuar o bloqueio, através do BACEN JUD, tendo em vista não o executado não ter saldo positivo, bem como anexe Detalhamento de Ordem Judicial adiante. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 112/113. -Adv. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, MARISTELA GASPÁROVIC CHAGAS, ALESSANDRA CORTINA SANTOS e VALMIR SCHREINER MARAN.-

57. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-593/1997-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x ORLEVEL COMERCIO DE CIMENTO LTDA e outro- Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um ano. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Int. Dil. -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA.-

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-642/1997-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/Ax MILTON RUPPEL & CIA LTDA- Manifeste-se o exequente. Int. Dil. -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-668/1997-LIMPOTEK COMERCIO DE PAPEIS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Despacho de fls. 418. 'Eventual efeito suspensivo das decisões proferidas por este juízo deverá ser postulado junto ao e. Tribunal de Justiça, em preliminar de agravo de instrumento a ser interposto da decisão que não lhe satisfizes. Quanto aos embargos de declaração (fls. 401/411), razão não assiste ao embargante, posto que ele mesmo às fls. 339, ao requerer a execução da sentença, pediu "seja efetuada a citação do devedor para que pague a quantia devida no prazo de 15 (quinze) dias...". Ainda assim, este juízo acertadamente determinou fosse o executado "intimado" para o pagamento da dívida, conforme se observa às fls. 340, sob pena de, não o fazendo, ser o valor acrescido de multa de 10%. Desta forma, ainda que na decisão embargada tenha, às fls. 389, mencionado que os juros de mora correriam apenas a partir da "citação" do executado, o fez certamente pela forma com que foi requerido o processamento da execução, mas certamente referia-se à incidência a partir da "intimação" do executado para o cumprimento da obrigação. Por fim, não há que se falar em qualquer omissão, posto que apenas na manifestação à impugnação é que o ora embargante cogitou a incidência de verba honorária sobre a execução de sentença, razão pela qual, merecem rejeição os declaratórios opostos. Porém, por economia processual, defiro, desde logo, a fixação da verba honorária sobre o cumprimento de sentença em 10% sobre o valor da dívida, já que a respeito, após muita discussão sobre o tema, vem se posicionando o e. Superior Tribunal de Justiça (... Intimem-se.' ==> Alvará Judicial à disposição da parte executada (Banco do Estado). -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e NARADIBA S. GUERRA DE SOUZA.-

60. EMBARGOS A EXECUCAO-717/1997-AUTO POSTO FOX LTDA e outro x GENOR FRARE- Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 159. '... DEIXEI de proceder a PENHORA sobre os bens indicados pelo autor descritos nas Matrículas 26.475 do 2º Ofício e 18.287 do 3º Ofício, em virtude de que tais imóveis não mais pertencem aos executados, conforme informação obtida junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis, ante ao exposto devolvo o presente mandado em Cartório.' - Adv. EDSON RUBENS ANDRADE.-

61. RESCISAO DE CONTRATO-829/1997-CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x JANETA SILVEIRA MARTINS - ME- Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por seis meses. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Int. Dil. -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO e PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS.-

62. RECLAMACAO TRABALHISTA-838/1997-JOAO BATISTA MARQUES x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR- Ante a certidão retro, archive-se. Int. Dil. -Adv. MILTON POLISZUK, ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR, ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e ANTONIO LINARES FILHO.-

63. PEDIDO DE FALENCIA-884/1997-COMERCIAL GERDAU LTDA x CARVALHO E GUBERT LTDA- Defiro o pedido de sus-

pensão. Aguarde-se por cento e oitenta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Int. Dil. -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE.-

64. EMBARGOS A EXECUCAO-917/1997-LINCOLN PEREIRA DE CASTRO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ante a impugnação, manifeste-se o exequente. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ELIETE APARECIDA KOVALHUK.-

65. RESCISAO DE CONTRATO-8/1998-PEDRO VALDIR VILLAS BOAS x ANHANGUERA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA- Recebo o recurso de apelação interposta pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao recorrido para as contra razões, no prazo legal. A seguir, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Int. -Adv. LIANA MARIA GOBO NOGUEIRA, LENIR ROSA GOBO, NELSON FAGUNDES e JURACI ANTONIO BORTOLOTTI.-

66. EMBARGOS DO DEVEDOR-53/1998-VILSON NAZARI x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR- 1. Intime-se o executado através do procurador judicial para o pagamento em 15 dias. Caso não o faça, vão os autos ao Contador para elaboração da conta de custas, ciente o executado que sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em 15 dias (Art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC). 2. Expeça-se mandado ou carta precatória. -Adv. VALDIR PACINI e ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA.-

67. ANULATORIA-432/1998-BELLE FEMME ESTHETIQUE COM. IMP. E EXP. LTDA x ELIANE SIBELE MASIERO SNEIDER e outro- Sobre o retro requerido, diga o executado. -Adv. CARLOS ROBERTO HIGINO.-

68. ORDINARIA DE NULIDADE-606/1998-HILDO CICHELA E CIA LTDA e outro x GAUDENCIO DA COSTA E CIA LTDA- 1. Intime-se o executado através do procurador judicial para o pagamento em 15 dias. Caso não o faça, vão os autos ao Contador para elaboração da conta de custas, ciente o executado que sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em 15 dias (Art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC). 2. Expeça-se mandado ou carta precatória. -Adv. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES.-

69. INDENIZACAO-611/1998-CAVAN PRE MOLDADOS S/A x DARCIRO FERREIRA- Despacho fls. 209. '1. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequiêndo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetue o não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escrivania fls. 210. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 209, efetuei o bloqueio judicial, através do BACEN JUD, no valor de R\$ 26.373,48, bem como anexe Detalhamento de Ordem Judicial adiante. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 211/214. -Adv. RICARDO TOSTO DE O. CARVALHO, PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, DEISE GRAPIGLIA e CARLOS WALTER MOREIRA.-

70. REPARACAO DE DANOS-652/1998-ANGELO MARIA DA COSTA NETO e outro x ESTADO DO PARANA- Termo de audiência de fls. 381. '... contados e preparados voltem conclusos para sentença. ... ' Informação do Sr. Contador às fls. 427 do valor do Escrivão de R\$ 970,92. -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, CAROLINA VILLENA GINI e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.-

71. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-666/1998-BANCO NOROESTE S/A x CALCADOS ANELISE LTDA e outro- Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 119º. '... DEIXEI de proceder à intimação das requeridas CALÇADOS ANELISE LTDA, na pessoa de seu representante legal e DOLORES BARAFALDI BUENO em razão da primeira requerida não exercer suas atividades comerciais no endereço acima mencionado e pelo fato da segunda requerida não residir no endereço, não sendo possível obter informações de seus atuais endereços e/o paradesiros...' -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA.-

72. REPARACAO DE DANOS-725/1998-IRACEMA SEBACZ BENDEROVIC x AGRO LACTEOS OURO FARM LTDA- Despacho de fls. 446. 'Às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias. A seguir, à conta e preparo.' ==> Certidão de fls. 463. '... que, por um lapso desta escrivania, por ocasião da publicação do r.despacho de fls. 446 no Diário da Justiça do dia 02/10/2008, os procuradores da denunciada IRB, Dr. Arthur Sakzenian e Dr. Olavo Salvador, não foram intimados. CERTIFICO MAIS que, tendo em vista que os procuradores do autor e denunciada Santos Seguradora já apresentaram alegações finais, volto a republicar o referido despacho no Diário da Justiça somente em nome daqueles.' -Adv. ARTHUR SAKZENIAN e OLAVO SALVADOR.-

73. EMBARGOS A EXECUCAO-757/1998-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS COLOREST LTDA e outro x BANCO ECONOMICO S/A- 1. Intime-se o executado através do procurador judicial para o pagamento em 15 dias. Caso não o faça, vão os autos ao Contador para elaboração da conta de custas, ciente o executado que sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em 15 dias (Art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC). 2. Expeça-se mandado ou carta precatória. -Adv. RODRIGO COLADO SIMAO, EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, ORILDO VOLPIN, EDUARDO KUMMEL e PATRICIA RIEMENSCHNEIDER.-

74. PEDIDO DE FALENCIA-766/1998-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA x LAUXEN & CIA LTDA- Manifeste(m)-se a(s) parte(s) das respostas dos ofícios. -Adv. OSCAVO CORDEIRO CORREA NETTO, LUIZ FRANCISCO LIPPO, ADONIS GALILEU DOS SANTOS, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e NERILDA BITTENCOURT VENDRAME.-

75. INDENIZACAO-890/1998-ALDO ANDRE MASSON e outros x MASSA FALIDA CHAPECO COMP. INDUSTRIAL DE ALIMENTOS- Dê-se ciência as partes e ao Ministério Público da baixa dos autos. Nada sendo requerido, archive-se. Int. dil. -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, LEANDRO BATISTA FACCCIN, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE L. RODRIGUES VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, IZAIAS AURELIO MEZADRI, GUSTAVO ANTONIO DE NADAL, JAKSON REIS e EDSON LUIZ FAVERO.-

76. DEPOSITO-892/1998-BANCO FORD S/A x NAURECI ANTONIO BIAVATTI- Ante o contido na certidão retro, archive-se. Dil. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS.-

77. INDENIZACAO-917/1998-DIRCEU THOMAZINI e outros x MASSA FALIDA DE CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE AL- Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao recorrido para as contra razões, no prazo legal. A seguir, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Int. -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, IZAIAS AURELIO MEZADRI, GUSTAVO ANTONIO DE NADAL e JOSE FERNANDO MARUCCI.-

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-965/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x WALDEMAR PARANHOS DE OLIVEIRA e outro- Despacho de fls. 109. '1. Intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida. ...' -Adv. ORILDO VOLPIN.-

79. REINTEGRACAO DE POSSE-979/1998-FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x CHRISTIANO PEDRO CASSOL- Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por trinta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente. Int. Dil. -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

80. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1012/1998-JERSON ANDRE BELLON x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Despacho de fls. 136. 'Expeça-se alvará conforme requerido às fls. 130. A seguir, ao arquivado.' ==> Alvará à disposição. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MATHEUS DIACOV.-

81. REPARACAO DE DANOS-1083/1998-ROSALIA SOARES DE MIRANDA CASTELARI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL - PR e outro- Despacho de fls. 166. 'Cite-se o Executado, para, querendo, opor embargos em 10 dias (CPC, art. 730). Dil.' ==> Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em cartório retirar a Carta Precatória de citação do requerido e efetuar o depósito de R\$91,00 rf. expedição e fotocópias autenticadas. -Adv. ANTONIO PEREIRA TOME.-

82. INDENIZACAO-1086/1998-AGENOR WIPMAN e outros x CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS- Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por noventa dias. Decorrido o prazo, manifestem-se os autores. Int. Dil. '1. Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, LEANDRO BATISTA FACCCIN, IZAIAS AURELIO MEZADRI, GUSTAVO ANTONIO DE NADAL, JOSE FERNANDO MARUCCI, JAKSON REIS e EDSON LUIZ FAVERO.-

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1166/1998-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉD. FINANC. x FLAVIO JOSE WERLANG e outro- Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e MONALISA MICHEL.-

84. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1224/1998-GILBERTO MAFFESSONI e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM D.E.R./PR- Vista ao requerente do ofício oriundo do Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro) juntado às fls. 305/306. '... Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do despacho exarado a fl. 69-TJ, no precatório requisitório nº 113.256/08, extraído dos autos de Indenização nº 1.224/98, em que são partes GILBERTO MAFFESSONI e OUTRA e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, para seu conhecimento.' Cópia despacho do presidente J. Vidal Coelho. 'Protocolo nº 113.256/08. 1- Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum em que são interessados GILBERTO MAFFESSONI e OUTRA pelo valor de R\$ 104.716,03 (cento e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e três centavos), conforme cálculo atualizado até junho de 2005 (fls. 46-TJ), porquanto devidamente instruído. II - À atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se.' -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO e CARLOS GUTINIK.-

85. RESCISAO DE CONTRATO-34/1999-ROSA MARIA DE VASCONCELOS SANTA PAULA - URBANIZACAO E ENGENHARIA S/C LTDA- Despacho fls. 188. '1. Baixem os autos ao Contador para atualização conforme requerido. 2. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite

do crédito exequiêndo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 3. Efetue o não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escrivania fls. 191. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 190, efetuei o bloqueio judicial, através do BACEN JUD, no valor de R\$ 47.388,51, bem como anexe Detalhamento de Ordem Judicial adiante. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 192/194. -Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA e LUIZ CARLOS CAMBARA DE OLIVEIRA.-

86. INDENIZACAO-57/1999-ANTONIO VILMAR KALB ANDRESKI e outros x MASSA FALIDA DE CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE AL- Recebo o recurso de apelação interposta pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao recorrido para as contra razões, no prazo legal. A seguir, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Int. -Adv. ANTONIO LINARES FILHO, SERGIO RICARDO TINOCO, PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, IZAIAS AURELIO MEZADRI, GUSTAVO ANTONIO DE NADAL, JOSE FERNANDO MARUCCI, JAKSON REIS e EDSON LUIZ FAVERO.-

87. RESSARCIMENTO DE DANOS-85/1999-INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS CATARAT x TRAPE TRANSPORTES RODOVIAIS LTDA- Despacho de fls. 389. 'Indefiro o pedido de desconsideração relativo a testemunha inquirida em Francisco Beltrão/PR, conforme se consta às fls. 376 o procurador foi intimado da audiência. Oficie-se à Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, conforme requerido.' ==> Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito de R\$7,00 rf. expedição de ofício. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI, NILBERTO RAFAEL VANZO, LEILA REGINA FUSINATTO e CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ.-

88. EMBARGOS A EXECUCAO-90/1999-CASCABEL COUNTRY CLUB x ROVILIO MASCARELLO- 1. Intime-se o executado através do procurador judicial para o pagamento em 15 dias. Caso não o faça, vão os autos ao Contador para elaboração da conta de custas, ciente o executado que sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em 15 dias (Art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC). 2. Expeça-se mandado ou carta precatória. -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, GIOVANI WEBBER, NADIA MAZUREK e RAMIRO DE LIMA DIAS.-

89. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/1999-BANCO DO BRASIL S.A x NORBERTO ALBRECHT e outro- Vista às partes da juntada, pelo Sr. Avaliador, do laudo de avaliação às fls.335/345. -Adv. JOSE CARLOS MARQUES e EDUARDO BIAVATTI LAZARINI.-

90. COBRANCA-194/1999-SEBASTIAO ARMANDO PEREIRA x SULAMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES CIA D- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido, archive-se. Int. dil. -Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO, MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MURILO CLEVE MACHADO.-

91. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-215/1999-BANCO AMERICA DO SUL S.A. x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros- Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Int. -Adv. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e CRESTIANE A ZANROSSO.-

92. AUTO FALENCIA-231/1999-GUIMATRA S.A INDUSTRIA E COMERCIO- Despacho de fls. 2251. 'Ante a concordância do Ministério Público, defiro o pedido de vista pelo prazo de 10 (dez) dias requerido às fls. 2233. ...' -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

93. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-232/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS SOCIEDADE ANONIMA x DAHMER & MAHL LTDA e outros- Vista às partes da juntada, pelo Sr. Avaliador, do laudo de avaliação às fls. 89/97. -Adv. ORILDO VOLPIN e MARCOS ROGERIO SCHMIDT.-

94. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-320/1999-AGROIDAU MAQUINAS HIDRAULICAS E MECANICAS LTDA x S DONA & V GUELFE LTDA- Vista ao exequente das respostas do ofício. -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA.-

95. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-498/1999-SAROLLI & CIA LTDA x JOSE APARECIDO RAMPASI- Vista ao exequente das respostas do ofício. -Adv. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE.-

96. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-531/1999-IVANDO MIGUEL ESSER x OSMAR RANGHETTI- Despacho de fls. 160. 'Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prestei hoje as informações solicitadas no Agravo de Instrumento nº 529.195-6, encaminhem-se com urgência, devendo uma cópia permanecer nos autos.' ==> Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão da escrivania de fls. 157. '... que, até a presente data o requerente não retirou o ofício expedido às fls. 146 verso, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo acima.' -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e ANTONIO MINORU ASHAKURA.-

97. COBRANCA-560/1999-RENATO LUIZ OTTONI GUEDES x SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Recebo os embargos declaratórios, por tempestivos. Todavia, não há

como se atribuir a pretexto efeito infringente ao recurso interposto, mesmo porque o valor objetivado já se encontra depositado, cabendo ao exequente tão só levá-lo. Int. Dil. -Advs. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, SILVIO SIDERLEI BRAUNA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MURILO CLEVE MACHADO e JULIANA WERKHAUSER.-

98. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-593/1999-CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x FLAVIO LOPES PEREIRA-Despacho de fls. 81. '... Defiro o requerimento retro, cite-se o Executado, para, querendo, opor embargos em 10 dias (CPC, art. 730). Int. Dil.' ==> Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar a Carta Precatória de citação e efetuar o depósito de R\$82.60 rf. expedição e xerox autenticados. -Advs. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO.-

99. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-771/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x CESAR ANTONIO SARTORI-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura. - Certidão de fls. 189. '... que, até a presente data o procurador judicial do exequente não retirou a carta precatória desentranhada às fls. 187 verso, tampouco efetuou o depósito das custas, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo acima.' -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA.-

100. MONITORIA-786/1999-ADORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x GILNEI A FAORO- Despacho fls. 61. '... Defiro, desde logo, o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escritura as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escritura fls. 65. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 61, deixei de efetuar o bloqueio judicial através do BACEN JUD, tendo em vista não o executado não ter saldo positivo, bem como anexeí Detalhamento de Ordem Judicial adiante. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 66/67. -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES.-

101. EMBARGOS A EXECUCAO-933/1999-PUERARI & PERIN LTDA e outro x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCIEROS- Ante o pedido de habilitação, manifeste-se o requerido. Int. Dil. -Advs. SHIRLEI DALVA BENTO, ARMANDO LUIZ MARCON, ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, NANCY TEREZINHA ZIMMER, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e MONALISA MICHEL.-

102. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-733/2002-AVELINO ANTONIO SILVA x HARRINGTON GARNIER GERLACH-Despacho fls. 170. '1. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exequendo e de seus acessórios. Adote a Escritura as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escritura fls. 171. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 170, deixei de efetuar o bloqueio judicial através do BACEN JUD, bem como anexeí Detalhamento de Ordem Judicial adiante, tendo em vista o executado não ter saldo positivo. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 172/173. ==> Certidão da escritura de fls. 176. Certifico que em cumprimento ao r. despacho de fls. 170, deixei de efetuar o bloqueio, através do BACEN JUD, tendo em vista não o executado não ter saldo positivo, bem como anexeí Detalhamento de Ordem Judicial adiante. ==> Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 177/178. -Advs. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA, PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA, ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR, MILTON POLNISZUK, LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS, PATRICIA EINHARDT MEULAM e MARCO DENILSON MEULAM.-

103. INTERDITO PROIBITORIO-827/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCARIOS CVEL- Verifica-se a ocorrência de erro material no despacho de fls. 186, o qual deve ser corrigido por este juízo, para que conste que a apelação foi interposta pelo requerido, mantendo-se no mais todos os seus termos. Ressalte-se que o erro mencionado se deu em virtude de erro de digitação e, ainda, diante do excessivo acúmulo de serviço deste juízo. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, HERICK PAVIN e ADRIANA DOLIWA DIAS.-

104. REVISIONAL DE CONTRATO-1158/2005-ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Despacho de fls. 512. 'Avoguei os Autos. À conta e preparo.' Informação do Sr. Contador às fls. 517 do valor do Escrivão de R\$ 315,00. -Advs. ANGELO OVIDIO ZANUZO DENARDIN e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

105. ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-1157/2006-MAXI DISTRIBUIDORA DE ISQUEIROS LTDA-ME x HIDRA HAIR IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA e outros- Despacho de fls. 181. '1. Defiro o requerimento de fls. 178 para conceder ao terceiro requerido o prazo de quinze dias para juntada dos documentos mencionados. ...' -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

106. RESCISAO DE CONTRATO-1322/2006-PERCY DUTRA OLIVEIRA DA SILVA x CRISTIANE LEANDRO DE MORAES e outro- Manifestação do Sr. Perito Darcy Luiz Pessali às fls. 247. '... Darcy Luiz Pessali, Perito Judicial nomeado por Vossa Excelência nos autos acima, Fls. 230, vem, respeitosamente dizer; Que aceita o

honroso encargo; Formula sua proposta de honorários em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para atender às despesas do encargo, (orçamento anexo); Aguarda o depósito dos honorários para dar início aos trabalhos.' -Advs. DANUBIO CUNHA DA SILVA, ALYSSON FOGACA DE AGUIAR, LOURIVAL CAETANO e SILVIO SILVA.-

107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-160/2007-ANDERSON PEZZARINI x LUIZ CARLOS BALDO KOZAK-Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 43vº. '... diligencieí nesta cidade e comarca de Cascavel-Pr e ai sendo após as formalidades legais procedi à penhora do imóvel indicado pelo exequente, conforme auto em anexo; Certifico, que em seguida, diligencieí até na Av. Brasil, nº 9228, e DEIXEI de proceder à intimação da esposa do executado MÁRCIA CRISTINA XAVIER KOZAK em razão de não a ter encontrado, sendo que obtive informações no local, de que a mesma encontra-se atualmente residindo no estado de São Paulo, não obtendo informações do endereço da mesma naquele estado; Certifico, ainda que diligencieí até na Rua Mato Grosso, nº 1925 - Centro e DEIXEI de proceder a intimação do credor hipotecário ERCI PAULO GAITKOSKI em razão de não residir no endereço acima mencionado, sendo que lá reside o Sr. Clineu Gaitkoski, (irmão do Sr. Erci), o qual não informou o atual endereço ou paradeiro do credor hipotecário.' -Adv. ALESSANDRO GIOVANE GOBATO BERTUSSO.-

108. EMBARGOS A EXECUCAO-159/2008-ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Manifestem-se às partes, a respeito da certidão da escritura. - Certidão de fls. 196. '... que, decorreu o prazo legal e não houve pagamento das custas de fls. 178 do Cartório Distribuidor, Contador Judicial, apesar de ser devidamente intimado, conforme certidão de publicação e prazo de fls. 195.' -Advs. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA.-

109. REINTEGRACAO DE POSSE-1017/2008-IMOVELPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x MARCOS ANTONIO CATTUSO-Vista ao requerente, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias. -Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI.-

110. EMBARGOS DE TERCEIROS-1420/2008-ROSANI EDITE FERRARI x DIFERRAL DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA-Vista ao embargante, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo embargante, no prazo de dez (10) dias. -Advs. ALEX SANDER GALLIO e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.-

111. ANULATORIA-1532/2008-HERMINIO BENTO VIEIRA e outro x ROSA RENI MUFFATO e outros- Despacho de fls. 1995. 'Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prestei hoje as informações solicitadas no Agravo de Instrumento nº 541.319-0, encaminhem-se com urgência, devendo uma cópia permanecer nos autos. Cumpra-se o despacho de fls. 1984. Int. Dil.' -Advs. ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, MARCELO AUGUSTO SELLA, JAMES J MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, ELVIS BITTENCOURT, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, RENATA BARROZO BAGLIOLI, ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO e VINICIUS DANIEL MORETTI.-

112. INDENIZATORIA DE DANOS-1626/2008-FABIO VILSON REINKE x ODONTOMED CENTRO DE SERVICOS DE SAUDE S/ C LTDA- Decisão de fls. 48. '1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. 2. Para a concessão de antecipação de tutela é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, que exige prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Não é o que ocorre no presente caso, posto que não tendo havido instrução não se pode afirmar sem sombra de dúvida que a requerida prestado o seu serviço de forma imperita, causando dano ao autor, tanto assim, que pretende ele em sede de antecipação de tutela a nomeação de perito para a retirada do aparelho para só então verificar a existência e extensão do dano e qual o tratamento adequado. Há então sério risco de irreversibilidade no caso, se a prova final convencer o julgador que a ação é improcedente. Assim ausente está a verossimilhança, requisito exigido para a concessão da tutela antecipada. Por tais razões, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela e a medida liminar na forma postulada pelo autor. 3. Para audiência de conciliação designo o dia 31.03.09, às 13:45 horas, neste Juízo. Nesta audiência será tentada a conciliação e os requeridos poderão apresentar defesa por intermédio de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. No mesmo ato, será deciso sobre a produção de provas, designando-se nova data para instrução, se necessário. Citem-se os requeridos, com as advertências legais. Intimem-se.' ==> Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em cartório retirar o ofício de citação do requerido/ou efetuar o depósito de R\$22,00 rf. despesas postais.-Adv. SILVIA ALBARELLO.-

113. INDENIZACAO-1660/2008-NUTRIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A- Despacho de fls. 30. '1. Designo o próximo dia 09/03/09 às 14:00 horas, para audiência de conciliação. 2. Nesta Audiência será tentada a conciliação e o (s) Requerido(s) poderá(ão) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o depósito do rol de testemunhas no prazo legal. 3. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 4. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), com as advertências legais. 5. Intimem-se.' -Adv. ELVIS BITTENCOURT.-

114. ORDINARIA-1692/2008-CECILIA BALUTA DE OLIVEIRA e outros x SULAMÉRICA CIA NACIONAL E SEGUROS- Indefiro o pedido de justiça gratuita, porquanto as partes vieram aos autos

com advogado constituído, bem como as custas assumem valor baixo quando diluídas pelo numero de autores, além do que todos tem profissões definidas, não sendo crível que não possam arcar com as custas do processo. Em 10 (dez) dias, providenciem os autores o preparo das custas processuais, distribuição e Funrejus sob pena de cancelamento dos presentes autos. Intime-se.-Advs. SERGIO RICARDO TINOCO e CARLOS ALVES.-

115. ORDINARIA-1694/2008-MARIA APARECIDA RODRIGUES PIRES e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL E SEGUROS- Indefiro o pedido de justiça gratuita, porquanto as partes vieram aos autos com advogado constituído, bem como as custas assumem valor baixo quando diluídas pelo numero de autores, além do que todos tem profissões definidas, não sendo crível que não possam arcar com as custas do processo. Em 10 (dez) dias, providencie o autor o preparo das custas processuais, distribuição e Funrejus sob pena de cancelamento dos presentes autos. Intime-se.-Advs. SERGIO RICARDO TINOCO e CARLOS ALVES.-

116. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-1704/2008-IGUAÇU ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a autora para que, em 05 (cinco) dias, comprove a titularidade da linha telefônica reclamada, sob pena de indeferimento. -Advs. SOLANGE DA SILVA MACHADO e GIOVANA LAZZARIN BAVARESCO.-

117. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-845/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA- Ofício oriundo do 2º Serviço Registral de imóveis, juntada às fls. 305. '... Consulto a Vossa Excelência sobre o procedimento a ser adotado com relação ao cumprimento do contido no ofício n. 2.550 datado de 10 de outubro de 2008, extraído dos autos de execução fiscal n. 845/2007, tendo em vista que não foram comprovados os recolhimentos dos valores devidos ao FUNREJUS e emolumentos, os quais importam em R\$ 609,00 mais R\$ 69,70 (663 VRC), respectivamente, totalizando o valor de R\$ 678,70 (seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos). Por oportuno encaminho cópia do ofício n. 230/2008 que solicitou a inclusão na conta geral, conforme CN 16.5.5.1. Informo que conforme Ata de Correição - Geral Ordinária datada de 28.5.08 (item 22.1), as constrições não poderão ser canceladas em a prova do recolhimento da taxa de FUNREJUS, salvo se noticiado no ofício que ocorreu o levantamento sem extinção do processo ou, então, a extinção do processo sem pagamento pelo devedor executado ou o deferimento em seu favor de benefício de gratuidade das custas. O CN 5.13.5 determina: 'O juiz não determinará o arquivamento dos autos sem a comprovação do recolhimento das receitas devidas ao FUNREJUS referentes a atos de constrição.' Aguardando o cumprimento das obrigações acima indicadas, informo ainda que os efeitos da prenotação cessarão automaticamente decorridos trinta dias do lançamento do Protocolo, conforme determina o art. 205, da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.' -Advs. CAROLINA VILLENA GINI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, LUCILENE SMITH e EDUARDO BASTOS DE BARROS.-

118. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-41/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS MUFFATO E CIA. LTDA-Ofício oriundo do 2º Serviço Registral de imóveis, juntada às fls. 281. '... Consulto a Vossa Excelência sobre o procedimento a ser adotado com relação ao cumprimento do contido no ofício n. 2.565 datado de 10 de outubro de 2008, extraído dos autos de execução fiscal n. 41/2008, tendo em vista que não foram comprovados os recolhimentos dos valores devidos ao FUNREJUS e emolumentos, os quais importam em R\$ 609,00 mais R\$ 69,70 (663 VRC), respectivamente, totalizando o valor de R\$ 678,70 (seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos). Por oportuno encaminho cópia do ofício n. 230/2008 que solicitou a inclusão na conta geral, conforme CN 16.5.5.1. Informo que conforme Ata de Correição - Geral Ordinária datada de 28.5.08 (item 22.1), as constrições não poderão ser canceladas em a prova do recolhimento da taxa de FUNREJUS, salvo se noticiado no ofício que ocorreu o levantamento sem extinção do processo ou, então, a extinção do processo sem pagamento pelo devedor executado ou o deferimento em seu favor de benefício de gratuidade das custas. O CN 5.13.5 determina: 'O juiz não determinará o arquivamento dos autos sem a comprovação do recolhimento das receitas devidas ao FUNREJUS referentes a atos de constrição.' Aguardando o cumprimento das obrigações acima indicadas, informo ainda que os efeitos da prenotação cessarão automaticamente decorridos trinta dias do lançamento do Protocolo, conforme determina o art. 205, da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.' -Advs. LUCILENE SMITH, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e CAROLINA VILLENA GINI.-

119. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-323/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x MARIA RIBEIRO DE CASTILHO SOUZA-Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 13vº. '... que deixei de proceder a penhora, por motivo de não ter localizado bens quer seja móveis ou imóveis de propriedade da executada.' -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO.-

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL RELACAO Nº 88/2008 JUIZ DE DIREITO DR.FABRICIO PRIOTTO MUSSI

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELINO MARCON	0003	000963/1995	
	0008	000786/2004	
	0013	000423/2005	
ADRIANA DOLIWA DIAS	0037	000990/2008	
ADRIANA VIEIRA BERNARDINO	0073	001560/2008	
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0002	000625/1991	

ALEX SANDER GALLIO	0021	001074/2006	
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0056	001381/2008	
ÁLVARO FÁBIO KREFTA	0071	001506/2008	
ALVARO SCHENATO	0056	001381/2008	
ANA PAULA FEDRIGO	0031	000081/2008	
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0017	000504/2006	
ANDRÉIA A. AGUILAR	0038	001122/2008	
ANDREY HERGET	0056	001381/2008	
ARMANDO LUIZ MARCON	0003	000963/1995	
	0008	000786/2004	
	0013	000423/2005	
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0005	000161/2002	
	0044	001284/2008	
	0054	001351/2008	
CARLOS ALVES	0071	001506/2008	
CAROLINA CELÍCIA PICCININ	0013	000423/2005	
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0073	001560/2008	
CELSE CORDEIRO	0060	001443/2008	
CEZAR PAULO LAZAROTTO	0025	000737/2007	
CINTIA REGINA BRITO AGUIA	0042	001268/2008	
CRISTIANE AGATTI STANOGA	0043	001279/2008	
	0048	001298/2008	
	0050	001312/2008	
	0051	001329/2008	
	0052	001331/2008	
	0053	001349/2008	
	0058	001432/2008	
	0063	001468/2008	
	0064	001474/2008	
	0065	001481/2008	
	0066	001482/2008	
DANIEL BARBOSA MAIA	0013	000423/2005	
DARCI LUIZ MARIN	0042	001268/2008	
	0043	001279/2008	
	0048	001298/2008	
	0050	001312/2008	
	0051	001329/2008	
	0052	001331/2008	
	0053	001349/2008	
	0058	001432/2008	
	0059	001432/2008	
	0063	001468/2008	
	0064	001474/2008	
	0065	001481/2008	
	0066	001482/2008	
DAYANA SANDRI DALLABRIDA	0019	000730/2006	
DIRCEU EDSON WOMMER	0041	001201/2008	
DOMINGOS BORDIN	0042	001268/2008	
	0043	001279/2008	
	0048	001298/2008	
	0050	001312/2008	
	0051	001329/2008	
	0052	001331/2008	
	0053	001349/2008	
	0058	001432/2008	
	0063	001468/2008	
	0064	001474/2008	
	0065	001481/2008	
	0066	001482/2008	
DOMINGOS PEDRO LUZZI	0007	000330/2004	
EDEMAR ANTONIO MATTEI	0004	000288/1997	
ELVIS BITTENCOURT	0005	000161/2002	
	0044	001284/2008	
EMERSON ALFREDO FOGACA DE	0025	000737/2007	
	0044	001284/2008	
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0056	001381/2008	
FERNANDO PFEFFER	0021	001074/2006	
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0019	000730/2006	
FLÁVIO A. DE A. FERNANDES	0069	001493/2008	
	0072	001517/2008	
	0018	000722/2006	
GIANI LANZARINI DA ROSA L	0029	001608/2007	
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0030	001609/2007	
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0013	000423/2005	
IEDA MARIA RUWER WICKERT	0022	001153/2006	
ISABELA MARQUES HAPNER	0019	000730/2006	
JACIR DA SILVA DIAS	0015	000101/2006	
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0016	000212/2006	
JAQUELINE FÁTIMA ROMAN	0030	001609/2007	
JEAN CARLOS CONFORTIN	0062	001462/2008	
JOAO DOMINGOS TONELLO	0047	001293/2008	
JOEL VIDAL DE OLIVEIRA	0073	001560/2008	
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0011	000312/2005	
JOSE FERNANDO VIALLE	0006	000234/2003	
	0012	000329/2005	
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0059	001433/2008	
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0009	000105/2005	
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0049	001307/2008	
KELLY REGINA PAVANI VULPI	0034	000592/2008	
	0045	001286/2008	
KLEBER DE OLIVEIRA	0008	000786/2004	
	0013	000423/2005	
	0005	000161/2002	
	0044	001284/2008	
LIANA GUARNIERI ARAÚJO	0037	000990/2008	
LINO MASSAYUKI ITO	0023	000070/2007	
LUCIANO MEDEIROS PASA	0021	001074/2006	
LUCIANO VERNALHA GUIMARÃE	0019	000730/2006	
LUIS ALBERTO BORDIN	0043	001279/2008	
	0048	001298/2008	
	0050	001312/2008	
	0051	001329/2008	
	0052	001331/2008	
	0053	001349/2008	
	0058	001432/2008	
	0063	001468/2008	
	0064	001474/2008	

	0065	001481/2008
	0066	001482/2008
LUIS FERNANDO DIETRICH	0018	000722/2006
LUIZ ALBERTO BORDIN	0042	001268/2008
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0019	000730/2006
LUIZ PAULO WILLE	0020	000887/2006
	0061	001449/2008
LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE	0047	001293/2008
MARCELO BARZOTTO	0067	001483/2008
	0068	001489/2008
MARCELO LOCATELLI	0039	001131/2008
MARCELO MOÇO CORREA	0046	001292/2008
MARCELO ZACHARIAS	0027	001113/2007
	0033	000503/2008
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0023	000070/2007
MARIA APARECIDA RODRIGUES	0024	000151/2007
MICHEL ARON PLATCHEK	0014	001177/2005
MIGUELITO REGIS CARGNIN	0001	000340/1987
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0006	000234/2003
MILTON OLIZAROSKI	0041	001201/2008
MIRNA PEREIRA RIBEIRO FOR	0020	000887/2006
MONALISA MICHEL	0008	000786/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0006	000234/2003
NADIA MAZUREK	0011	000312/2005
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0003	000963/1995
NEUSA MARA LEMOS	0036	000922/2008
ODILO HILARIO LERME	0028	001443/2007
OLICIO ALVES BENI	0073	001560/2008
OMAR SFAIR	0048	001298/2008
	0050	001312/2008
	0051	001329/2008
	0052	001331/2008
	0053	001349/2008
	0058	001432/2008
	0063	001468/2008
	0064	001474/2008
	0065	001481/2008
	0066	001482/2008
OSMAR SFAIR	0043	001279/2008
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0044	001284/2008
PATRICIA MARA GUIMARAES	0010	000126/2005
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	0046	001292/2008
PAULO ROBERTO NACHTY GAL	0073	001560/2008
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0008	000786/2004
RAFAEL BARONI	0027	001113/2007
	0033	000503/2008
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0027	001113/2007
	0033	000503/2008
RECIERY MARIANO DA SILVA	0045	001286/2008
REGIS PANIZZON ALVES	0044	001284/2008
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0074	000299/2002
ROBERTA SOARES CARDOZO	0019	000730/2006
RODRIGO MARCON SANTANA	0008	000786/2004
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	0059	001433/2008
ROSSANA DO NASCIMENTO SCH	0020	000887/2006
	0061	001449/2008
SERGIO RICARDO TINOCO	0040	001171/2008
	0054	001351/2008
	0070	001502/2008
SERGIO VULPINI	0034	000592/2008
	0045	001286/2008
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0018	000722/2006
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0055	001374/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0026	001100/2007
	0032	000086/2008
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	0028	001443/2007
WANDERLEIA PEREIRA GOMES	0035	000864/2008
WANDERLEY DALLO	0062	001462/2008
WOODY PAULO MARTINI	0057	001408/2008

1. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-340/1987-MIGUELITO REGIS CARGNIN x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-.

2. PRESTACAO DE CONTAS-625/1991-LUIZ CARLOS TONDO x JURANDIR ALIEVI e outro-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECHIA-.

3. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-963/1995-BANCO ESTADO DO PARANA S/A x MASSA FALIDA JAF INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA e outro-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e NANCI TEREZINHA ZIMMER-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-288/1997-LABORATORIO HER-TAPE S/A e outro x REQUINEL PRODUTOS QUIMICOS E VETERINARIOS LTDA-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. EDEMAR ANTONIO MATTEI-.

5. SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO-161/2002-JUNIVAL RAMALHO x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS-À parte interessada para retirar a Carta Precatória, e efetuar o pagamento de R\$ 16,50 de despesas de fotocópias, para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e LAURI DA SILVA-.

6. EXECUÇÃO-234/2003-TEREZINHA DE JESUS BUCZCK STEIN x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-À parte interessada para retirar o Alvará no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ERNANI ORI HARLOS JUNIOR-.

7. INVENTARIO-330/2004-CHARLES DAVID VERLIM ZA-

CHARCZUK e outro x ALTAMIR JOSE ZACHARCZUK-À parte interessada para retirar o Alvará, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. DOMINGOS PEDRO LUZZI-.

8. DEPOSITO-786/2004-B. V. FINANCEIRA S/A CREDITO. FINAN E INVESTIMENTO x LOURIVAL CAMARGO DA SILVA-À parte interessada para retirar o OFÍCIO para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, RODRIGO MARCON SANTANA e MONALISA MICHEL-.

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-105/2005-BANCO BRADESCO S/A x POSTO BRASIL LTDA e outro-À parte interessada para retirar o Alvará no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

10. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-126/2005-JOAO LUIZ BORTOLOTO e outros x MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - PR-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. PATRICIA MARA GUIMARAES-.

11. REVISIONAL-312/2005-MARCO ANTONIO TRINDADE e outro x BRADESCO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e NADIA MAZUREK-.

12. COBRANÇA-329/2005-TEREZINHA MARIA BEVILACQUA x EXECUTIVO SEGUROS - À parte interessada para retirar o Alvará no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ERNANI ORI HARLOS JUNIOR -.

13. DEPOSITO-423/2005-PCG-BRASIL MULTICARTEIRA - FUNDO x COMÉRCIO DE MÓVEIS QUERUBIM LTDA-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e DANIEL BARBOSA MAIA-.

14. RESCISAO DE CONTRATO-1177/2005-ELIANE FERNANDES MOYSA e outro x IVAN DE ALMEIDA - À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK-.

15. ALVARA JUDICIAL-101/2006-LODOVICO BONIN JUNIOR e outros x JUÍZO DESTA COMARCA-À parte interessada para retirar o Alvará para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JACIR DA SILVA DIAS-.

16. PRESTACAO DE CONTAS-212/2006-COMERCIAL DE ALIMENTOS BRAGATTO LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-À parte interessada para retirar o Alvará, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

17. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-504/2006-BIOVEL LABORATORIO DE ANAL.PESQUISAS CLINICAS LTDA x INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA-À parte interessada para retirar o alvará, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ANDRE VINICIUS BECK LIMA-.

18. DECLARATORIA-722/2006-DEVAIR SILVA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- À parte interessada para retirar o alvará, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG, GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

19. AÇÃO MONITORIA-730/2006-PRO - DIET FARMACEUTICALTA x HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA e outro- À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUCIANO VERNALHA GUIMARAES, DAYANA SANDRI DALLABRIDA, ISABELA MARQUES HAPNER e ROBERTA SOARES CARDOZO-.

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-887/2006-VINICIUS ZARDO x VIACAO CAPITAL DO OESTE LTDA e outro- À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, LUIZ PAULO WILLE e MIRNA PEREIRA RIBEIRO FORTES-.

21. INDENIZACAO-1074/2006-MARIA ROSA NUNES x DAGMAR TEREZINHA OLIVEIRA MATTEI e outro-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ALEX SANDER GALLIO, FERNANDO PFEFFER e LUCIANO MEDEIROS PASA-.

22. COBRANÇA-1153/2006-EPOLIO DE CELSO VICENTE RHDEN e outro x SEGURADORA CONFIANCA-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. IEDA MARIA RUWER WICKERT-.

23. AÇÃO MONITORIA-70/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x VANESSA SCHAEGLER-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

24. AÇÃO MONITORIA-151/2007-REINALDO FERREIRA RODRIGUES x VALDECI ANTUNES MACHADO e outro-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARIA APARECIDA RO-

DRIGUES CORNIANI-.

25. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-737/2007-PEDRO ZANELLA x BANCO ITAU S/A-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CINTIA REGINA BRITO AGUIAR e EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR-.

26. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1100/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA MARIA CASADO-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

27. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-1113/2007-COMERCIAL DESTRO LTDA x GRAN LOTOY COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, RAFAEL BARONI e MARCELO ZACHARIAS-.

28. REPARACAO DE DANOS-1443/2007-TERESINHA DEPUBEL DANTAS x JACY MIGUEL SCANAGATTA-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ODILO HILARIO LERME e TERESINHA DEPUBEL DANTAS-.

29. REVISAO DE CONTRATO-1608/2007-JOÃO DA SILVA DE JESUS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-.

30. REVISAO DE CONTRATO-1609/2007-WANDER MACIEL TORRES x BANCO ABN AMRO REAL S/A-À parte interessada para retirar o OFÍCIO para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO e JAQUELINE FÁTIMA ROMAN-.

31. ALVARA JUDICIAL-81/2008-APARECIDA CONCEIÇÃO TOMIC LEMOS e outros x JUÍZO DESTA COMARCA-À parte interessada para retirar o Alvará, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ANA PAULA FEDRIGO-.

32. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-86/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x MAYCON ALEX GUIMARAES DA SILVA-À parte interessada para retirar os ofícios e efetuar o pagamento de R\$ 28,00 referente a expedição dos ofícios, para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

33. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-503/2008-COMERCIAL DESTRO LTDA x BANCO BGN S/A-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCELO ZACHARIAS, RAFAEL BARONI e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-.

34. EMBARGOS DE TERCEIRO-592/2008-LAUXEN & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SERGIO VULPINI e KELLY REGINA PAVANI VULPINI-.

35. USUCAPIAO-864/2008-MARIA STELA WEBBER RODRIGUES x JESUS RIBEIRO COUTINHO e outro-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. WANDERLEIA PEREIRA GOMES GAIDARJI-.

36. DECLARATORIA-922/2008-VALDECIR APARECIDO COLONTONIO x BRADESCO CONSÓRCIO LTDA. e outro- À parte interessada para retirar os OFÍCIOS para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. NEUSA MARA LEMOS-.

37. ALVARA JUDICIAL-990/2008-ADRIANE FACHIM DARON x JUÍZO DESTA COMARCA-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ADRIANA DOLIWA DIAS e LIANA GUARNIERI ARAÚJO-.

38. AÇÃO SUMÁRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL-1122/2008-ESPÓLIO DE ORILDO DA SILVA e outros x MAURO HORST-À parte interessada para retirar o OFÍCIO para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ANDRÉIA A. AGUILAR-.

39. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1131/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x CLEDEMILSON PEREIRA MONTEIRO - À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCELO LOCATELLI-.

40. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-1171/2008-LONI ROSSDEUTSCHER e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL E SEGUROS- À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO-.

41. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO CONCURSO PÚBLICO-1201/2008-CESAR RICARDO FOSTER x ESTADO DO PARANÁ-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. DIRCEU EDSON WOMMER e MILTON OLIZAROSKI-.

42. COBRANÇA-1268/2008-ANTONIO VIANA GONCALVES x D.E.R. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. EST. PR-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva

postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CRISTIANE AGATTI STANOGA, LUIZ ALBERTO BORDIN, DOMINGOS BORDIN e DARCI LUIZ MARIN-.

43. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1279/2008-SILVIO SOARES DA SILVA x D.E.R DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. DO PARANA-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LUIS ALBERTO BORDIN, CRISTIANE AGATTI STANOGA, DOMINGOS BORDIN, DARCI LUIZ MARIN e OSMAR SFAIR-.

44. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1284/2008-CLAUDINE JOSEMARE DE ALMEIDA BASTOS e outros x ESTADO DO PARANÁ-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LAURI DA SILVA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e REGIS PANIZZON ALVES-.

45. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO-1286/2008-VILSO ROSTIROLLA x V. ROSTIROLLA - MADEIRAS - ME-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA PAVANI VULPINI e RECIERY MARIANO DA SILVA-.

46. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1292/2008-CARLOS EDUARDO MARASSI x SEBASTIÃO ROMALINO DOS SANTOS NETO-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCELO MOÇO CORREA e PAULO RENEU S. DOS SANTOS-.

47. AÇÃO PAULIANA-1293/2008-MÁRCIO ELVIS DALA COSTA x TEREZINHA DAS NEVES ARAÚJO e outros-À parte interessada para retirar o ofício de citação para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO e LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-.

48. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1298/2008-JOAO CARLOS DAVID x D.E.R. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. EST. PR-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CRISTIANE AGATTI STANOGA, LUIS ALBERTO BORDIN, OMAR SFAIR, DARCI LUIZ MARIN e DOMINGOS BORDIN-.

49. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1307/2008-BANCO FINASA BMC S/A x ROBSON FLORES RODRIGUES-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

50. AÇÃO DE COBRANÇA-1312/2008-JOAO MARIA CAETANO DE SOUZA x D.E.R. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. EST. PR-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CRISTIANE AGATTI STANOGA, LUIS ALBERTO BORDIN, DOMINGOS BORDIN, DARCI LUIZ MARIN e OMAR SFAIR-.

51. COBRANÇA-1329/2008-EDENIR TROMBETTA x D.E.R. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. EST. PR-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CRISTIANE AGATTI STANOGA, LUIS ALBERTO BORDIN, DOMINGOS BORDIN, DARCI LUIZ MARIN e OMAR SFAIR-.

52. COBRANÇA-1331/2008-JOÃO DIRCEU WEIBER x D.E.R. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. EST. PR- À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CRISTIANE AGATTI STANOGA, LUIS ALBERTO BORDIN, DOMINGOS BORDIN, DARCI LUIZ MARIN e OMAR SFAIR-.

53. COBRANÇA-1349/2008-MARINO RIBEIRO DA SILVA x D.E.R. - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. EST. PR-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CRISTIANE AGATTI STANOGA, LUIS ALBERTO BORDIN, DOMINGOS BORDIN, DARCI LUIZ MARIN e OMAR SFAIR-.

54. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-1351/2008-LOURDES MARIA SCHWANN e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL E SEGUROS-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO e CARLOS ALVES-.

55. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS-1374/2008-ANDRÉIA ROMAN x EVERSON LUIS KLASSMANN-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

56. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1381/2008-GENNARI, RENOSTO & CIA. LTDA x LEOCIR GRACIANI e outros-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATO-.

57. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1408/2008-ARI VETTORELLO x JOSÉ CARLOS MALIZAN e outros-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. WOODY PAULO MARTI-

NI.-

58. COBRANÇA-1432/2008-JOSE CAMILO NETO x D.E.R DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. DO PARANA-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CRISTIANE AGATTI STANOGA, LUIS ALBERTO BORDIN, DOMINGOS BORDIN, DARCI LUIZ MARIN e OMAR SFAIR.-

59. RESPONSABILIDADE CIVIL-1433/2008-JOSÉ HORSTER x BANCO CREDIBEL S/A.-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e ROSILEI NUNES DOS ANJOS.-

60. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1443/2008-ODETE MATIOLO BIANCHESSE e outro x HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SALETE e outro-À parte interessada para retirar os ofícios para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CEZAR PAULO LAZAROTTO.-

61. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-1449/2008-GEOVANI MENEGOTTO BATTISTI x JOSE DELAMURA-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LUIZ PAULO WILLE e ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER.-

62. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1462/2008-DAVID PEREIRA DE ANDRADE e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JEAN CARLOS CONFORTIN e WANDERLEY DALLO.-

63. COBRANÇA-1468/2008-ARMANDO ZANDONATO x D.E.R DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. DO PARANA-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CRISTIANE AGATTI STANOGA, LUIS ALBERTO BORDIN, DOMINGOS BORDIN, DARCI LUIZ MARIN e OMAR SFAIR.-

64. COBRANÇA-1474/2008-APARECIDO OLIMPIO ANTONIO x D.E.R DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. DO PARANA-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CRISTIANE AGATTI STANOGA, LUIS ALBERTO BORDIN, DOMINGOS BORDIN, DARCI LUIZ MARIN e OMAR SFAIR.-

65. COBRANÇA-1481/2008-DEVANIR ESTEVES DA SILVA x D.E.R DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. DO PARANA-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CRISTIANE AGATTI STANOGA, LUIS ALBERTO BORDIN, DOMINGOS BORDIN, DARCI LUIZ MARIN e OMAR SFAIR.-

66. COBRANÇA-1482/2008-NERLITO JULIO PORTO x D.E.R DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. DO PARANA-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CRISTIANE AGATTI STANOGA, LUIS ALBERTO BORDIN, DOMINGOS BORDIN, DARCI LUIZ MARIN e OMAR SFAIR.-

67. PRESTACAO DE CONTAS-1483/2008-ARLON MOREIRA ANTUNES x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCELO BARZOTTO.-

68. COBRANÇA-1489/2008-LEMES POLINA x BANCO ITAU S./A.-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARCELO BARZOTTO.-

69. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1493/2008-LABORATORIO ALVARO LTDA x LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MATER DEI LTDA. e outro-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. FLÁVIO A. DE A. FERNANDES.-

70. INDENIZACAO-1502/2008-JAQUELINE ROSA x JOICIMAR ALVES e outro-À parte interessada para retirar os ofícios para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SERGIO RICARDO TINOCO.-

71. CAUTELAR EXIBITÓRIA DE DOCUMENTOS-1506/2008-WILSON MIGUEL PARAVISI x BRASIL TELECOM S/A-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ÁLVARO FÁBIO KREFTA e CAROLINA CELÍCIA PICCINI BORGES.-

72. AÇÃO MONITÓRIA-1517/2008-LABORATORIO ALVARO LTDA x MARIA APARECIDA BENINCA SOUZA-À parte interessada para retirar a Carta Precatória para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. FLÁVIO A. DE A. FERNANDES.-

73. ORDINARIA-1560/2008-SERGIO FONTANA x BRASIL TELECOM S/A-À parte interessada para retirar o ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ADRIANA VIEIRA BERNARDINO, CELSO CORDEIRO, JOEL VIDAL DE OLIVEIRA, OLÍCIO ALVES BENI e PAULO ROBERTO NACHTY-GAL.-

74. CARTA PRECATORIA - CIVEL-299/2002-Oriundo da Comarca de -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAVID DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA-À parte interessada para retirar o Alvara e ofício para sua respectiva postagem, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES.-

**COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA
CATORCADA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 89/2008
JUIZ DE DIREITO DR.FABRICIO PRIOTTO MUSSI**

Índice de Publicação

	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADANI PRIMO TRICHES	0093	000859/2008
ADELINA DIAS CARDOSO	0033	000871/2003
ADELINO MARCON	0037	000992/2003
	0067	000593/2007
	0078	001759/2007
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0048	000417/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0065	000301/2007
ADILSON MORGADO	0073	001581/2007
	0036	000928/2003
ADRIANA CHRISTINA DE C. A	0056	000219/2006
	0093	000859/2008
ADRIANA TONET	0007	000216/1999
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0082	000134/2008
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0001	001550/1976
AIRCION POMPEU REIS	0001	001550/1976
ALCIDES PEREIRA	0056	000219/2006
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	0101	001200/2008
ALESSANDRA LIMA AMARAL	0004	000896/1988
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0032	000870/2003
ALEXANDRE GONCALVES DE TO	0052	001198/2005
ALEXANDRE H. DE QUADROS	0029	000685/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0078	001759/2007
	0079	001761/2007
	0089	000595/2008
	0113	001534/2008
ALINE BORGES LEAL	0065	000301/2007
ALINE WALDHELM	0099	001156/2008
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0019	000258/2003
ANA CLAUDIA FINGER	0022	000417/2003
	0063	000141/2007
	0090	000663/2008
ANA LUCIA FRANÇA	0074	001597/2007
ANA PAULA AMARAL BARROS L	0055	000194/2006
ANA PAULA BERTUSSO	0114	001583/2008
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0022	000417/2003
	0063	000141/2007
	0090	000663/2008
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0052	001198/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0002	000334/1987
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0015	000887/2002
ANDREIA VERANO	0104	000006/2002
ANDREIA WAKAI DUECHAS	0101	001200/2008
ANEMERE DULABA	0006	000140/1997
ANGELO DENARDIN	0002	000334/1987
ANGELO REINA ABIB	0074	001597/2007
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0056	000219/2006
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0004	000896/1988
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0013	000750/2001
ANTONIO GRACINDO DE OLIVE	0047	000395/2005
	0054	000172/2006
	0083	000149/2008
	0084	000151/2008
ANTONIO LINARES FILHO	0005	000118/1996
	0109	001429/2008
ANTONIO MIOZZO	0004	000896/1988
ANY CAROLINE MASSARANDUBA	0033	000871/2003
ARMANDO LUIZ MARCON	0008	000548/1999
	0009	000124/2000
	0037	000992/2003
	0067	000593/2007
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0096	001007/2008
	0103	001278/2008
AUREA CRISITNA CONCEIÇÃO	0096	001007/2008
BLAS GOMM FILHO	0074	001597/2007
BRAISILIO VICENTE DE CASTR	0069	000854/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0028	000598/2003
BRUNO FERNANDO RODRIGUES	0060	000684/2006
CARLA CRISTINA ARALDI	0115	001716/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	000140/1997
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0006	000140/1997
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0061	001263/2006
	0072	001418/2007
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0093	000859/2008
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0052	001198/2005
CARLOS RICARDO DOMINGUES	0096	001007/2008
CARMELA MANFROI TISSIANI	0011	000300/2001
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0001	001550/1976
CAROLINA COSTA FERREIRA	0051	000823/2005
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0069	000854/2007
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0104	001280/2008
CELSO COSER JUNIOR	0017	000187/2003
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0001	001550/1976
CESAR AUGUSTO TERRA	0097	001098/2008
CHARLES DANIEL DUVOISIN	0033	000871/2003
CHARLES PARCHEN	0068	000628/2007
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0032	000870/2003
	0056	000219/2006
	0032	000870/2003
CINARIA STOCK SANTOS	0017	000187/2003
CINTIA DE ALMEIDA LANZONI	0056	000219/2006
CINTIA REGINA BRITO AGUIA	0059	000593/2006
CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHE	0085	000224/2008
CLAUDIA ULIANA ORLANDO	0047	000395/2005
CLAUDIA VANESSA FONTOURA	0084	000151/2008
	0009	000124/2000
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0008	000548/1999
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	0024	000517/2003
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0072	001418/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA		

CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	0090	000663/2008
	0114	001583/2008
CRISTINA WAFTE	0052	001198/2005
DALVA DE SOUZA ABONDANZA	0047	000395/2005
	0054	000172/2006
	0083	000149/2008
	0084	000151/2008
	0099	001156/2008
DANIELLA DE SOUZA	0016	000180/2003
DANIELLE MAGNABOSCO	0058	000567/2006
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0051	000823/2005
DENISE CALABREZ TALARICO	0025	000544/2003
DONIZETTI DE OLIVEIRA	0057	000351/2006
	0007	000216/1999
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0051	000823/2005
EDER WAINE CUARELI	0055	000194/2006
	0044	000077/2005
EDILSON CHIBIAQUI	0017	000187/2003
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	0041	000823/2004
EDSON TOME	0006	000140/1997
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0014	000006/2002
	0026	000586/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0002	000334/1987
ELCIO KOVALHUK	0033	000871/2003
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTI	0002	000334/1987
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0015	000887/2002
ELIO ERMENEGILDO AMARO	0017	000187/2003
ELISA DE CARVALHO	0039	001065/2003
ELISABETE KLAIN	0032	000870/2003
ELISANDRE MARIA BEIRA	0020	000289/2003
ELVIS BITTENCOURT	0096	001007/2008
	0103	001278/2008
EMERSON ALFREDO FOGACA DE	0056	000219/2006
EMERSON DEUNER	0109	001429/2008
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0008	000548/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0099	001156/2008
FABIANE MORI	0052	001198/2005
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	0076	001752/2007
FABIO SZESZ	0069	000854/2007
FABIOLA CUETO CLEMENTI	0017	000187/2003
FABRICIO GRESSANA	0115	001716/2008
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0069	000854/2007
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0043	001114/2004
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0071	001191/2007
FERNANDO LUIZ JOHANN	0109	001429/2008
FERNANDO LUIZ PEREIRA	0045	000232/2005
FLAVIA FAVATO IGLESIAS	0005	000118/1996
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0046	000328/2005
	0082	000134/2008
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0072	001418/2007
FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUE	0053	000135/2006
FLAVIO BUENO	0004	000896/1988
FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZ	0006	000140/1997
FLAVIO RAMOS	0006	000140/1997
FRANCIELI DIAS	0093	000896/1988
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0017	000187/2003
GABRIEL OVIDIO RESENDE DE	0051	000823/2005
GERSON LUIZ ARMILLATO	0063	000141/2007
GILBERTO NALON GONZAGA	0024	000517/2003
	0037	000992/2003
GILSON HUGO RODRIGO SILVA	0023	000448/2003
GIOVANA CEZALLI MARTINS	0114	001583/2008
GIOVANI GIONEDIS	0001	001550/1976
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0060	000684/2006
GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVA	0052	001198/2005
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0111	000300/2001
	0043	001114/2004
	0098	001130/2008
	0114	001583/2008
GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA	0068	000628/2007
GYSELE VIEIRA SILVA	0032	000870/2003
HAMILTON LOPES RIBEIRO	0035	000889/2003
	0036	000928/2003
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	0095	000596/2008
HELIO ALONSO FILHO	0099	001156/2008
HELLISON EDUARDO ALVES	0060	000684/2006
HENRIÉTHE CAROLINE COVATT	0077	001753/2007
ILHANA MARIA SEGATTO VEND	0033	000871/2003
ISABELA MARQUES HAPNER	0044	000077/2005
ITALO JORGE SILVEIRA	0094	000876/2008
IVO HENRIQUE BAIRROS	0056	000219/2006
IVON PANCARO DA CUNHA	0067	000593/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0027	000596/2003
	0028	000598/2003
	0048	000417/2005
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUEN	0105	001291/2008
JANAÍNA DE CÁSSIA ESTEVES	0068	000628/2007
JANAINA ROVARIS	0002	000334/1987
JASON SOARES DE ALBERGARI	0032	000870/2003
JOACIR JOLANDO NEVES	0094	000876/2008
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0004	000896/1988
JOAO DOMINGOS TONELLO	0029	000685/2003
JOAO DONARIO NETTO	0011	000300/2001
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0007	000216/1999
JOAO LEONELH GABARDO FIL	0097	001098/2008
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0011	000300/2001
	0012	000425/2001
	0043	001114/2004
	0114	001583/2008
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0061	001263/2006
JORGE AUGUSTO DE MATOS	0032	000870/2003
JORGE RICARDO KUHN	0006	000140/1997
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0011	000300/2001
	0043	001114/2004
	0098	001130/2008
	0114	001583/2008

JOSE ALBERTO RODRIGUES	0018	000189/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0064	000276/2007
	0069	000854/2007
JOSE CARLOS MARQUES	0044	000077/2005
JOSE CID CAMPELO	0024	000517/2003
JOSE FERNANDO MAR		

MICHEL ARON PLATCHEK	0045	000232/2005
	0046	000328/2005
MICHELLY ALBERTI	0056	000219/2006
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	0012	000425/2001
	0087	000445/2008
MIGUELITO REGIS CARGNIN	0002	000334/1987
	0035	000889/2003
MILTON POLISZUK	0106	001328/2008
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0027	000596/2003
MONIA TOLENTINO	0071	001191/2007
MORIANE PORTELLA GARCIA	0064	000276/2007
NADIA MAZUREK	0038	001024/2003
	0061	001263/2006
	0062	001455/2006
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0008	000548/1999
	0037	000992/2003
	0011	000300/2001
NELSON FAGUNDES	0101	001200/2008
NELSON GUARNIERI DE LARA	0009	001156/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0101	001200/2008
	0107	001361/2008
NEUSA FATIMA REFFATTI	0062	001455/2006
NEUSA MARIA CANDIDO	0026	000586/2003
NILBERTO RAFAEL VANZO	0005	000118/1996
	0010	000584/2000
	0021	000322/2003
	0085	000224/2008
OLDEMAR MARIANO	0077	001753/2007
OSMAR CODOLO FRANCO	0027	000596/2003
	0028	000598/2003
OSVALDO FRANCISCO GASPARI	0001	001550/1976
OSVALDO J. W. BRASIL	0017	000187/2003
OTAVIO GUTKOSKI	0062	001455/2006
PASCOAL MUZELI NETO	0093	000859/2008
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0020	000289/2003
PATRICIA GESUALDO P. DE O	0092	000782/2008
PATRICIA KLASSEN	0006	000140/1997
PATRICIA REGINA PEREIRA	0067	000593/2007
PATRICIA SILVANA EINHARDT	0034	000879/2003
PAULA MENE CORTARELLI	0018	000189/2003
PAULO CESAR TORRES	0026	000586/2003
	0100	001165/2008
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0011	000300/2001
	0012	000425/2001
	0019	000258/2003
	0043	001114/2004
	0098	001130/2008
	0114	001583/2008
PAULO RICARDO DUPUY	0053	000871/2003
PAULO ROBERTO FADEL	0068	000628/2007
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0001	001550/1976
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0067	000593/2007
PEDRO ANTONIO FURLAN	0006	000140/1997
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0005	000118/1996
	0109	001429/2008
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	0021	000322/2003
	0034	000879/2003
PLINIO H. ARANTES MACHADO	0051	000823/2005
RAFAEL SARTORI ALVARES	0104	001280/2008
RAFAEL VIEIRA GRAZZIOTIN	0112	000511/2008
RAFAELA DENES VIALLE	0090	000663/2008
RAQUEL ROGANO DE CARVALHO	0071	001191/2007
REGIS PANIZZON ALVES	0096	001007/2008
	0103	001278/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0068	000628/2007
RENATA ANGELICA BAPTISTA	0071	001191/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0082	000134/2008
RENATA ROSA RODRIGUES	0051	000823/2005
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0039	001065/2003
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	0044	000077/2005
RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA	0087	000445/2008
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0013	000750/2001
ROBERTA KELLI BERLATTO	0085	000224/2008
ROBERTA PEGORARI DE ALMEI	0051	000823/2005
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0060	000684/2006
	0077	001753/2007
ROGERIO APARECIDO SALES	0087	000445/2008
ROSANE MARQUES DE SOUZA	0109	001429/2008
ROSELI DE LURDES RODRIGUE	0085	000224/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0072	001418/2007
ROSSANA DO NASCIMENTO SCH	0035	000889/2003
ROZELI BRESSIANI	0068	000628/2007
RUBENS CARMO ELIAS FILHO	0108	001388/2008
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA	0060	000684/2006
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0029	000685/2003
SANDRA MARQUES BRITO	0101	001200/2008
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0098	001130/2008
	0114	001583/2008
SANTINO RUCHINSKI	0024	000517/2003
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0026	000586/2003
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0060	000684/2006
SERGIO RICARDO TINOCO	0023	000448/2003
SERGIO SCHULZE	0014	000006/2002
	0040	000122/2004
	0042	001069/2004
	0049	000458/2005
	0050	000750/2005
	0065	000301/2007
	0073	001581/2007
	0075	001719/2007
SERGIO VULPINI	0038	001024/2003
SHIRLEI DALVA BENTO	0064	000276/2007
SILVANIA GONCALVES DE MOR	0030	000696/2003
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0077	001753/2007
SUZANA V. PERBONI	0005	000567/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0052	001198/2005

TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0065	000301/2007
	0070	000994/2007
	0073	001581/2007
	0111	001458/2008
THAIS GOCHI PINTO	0027	000596/2003
TICIANA FONSECA FAVIERO	0016	000180/2003
TOMÁS SANTORO DE LUNA PIN	0101	001200/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0060	000684/2006
UBIRAJARA AYRES GASPARIN	0001	001550/1976
VALDECI WENCESLAU B.MARQU	0016	000180/2003
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0069	000854/2007
VALDIR VANZIN	0008	000548/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL	0029	000685/2003
VALMIR SCHREINER MARAN	0033	000871/2003
VALTER SCARPIN	0053	000135/2006
VANDIRA COSER	0080	000048/2008
	0082	000134/2008
VANESSA CRISTINA VEIT	0053	000135/2006
VANESSA ZAMARIOLLO DOS SA	0071	001191/2007
VILMAR COZER	0080	000048/2008
	0082	000134/2008
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0088	000455/2008
VIVIANE ANNE DIAVAN	0094	000876/2008
VIVIANE ROVARIS MANTOVANI	0112	001511/2008
WANDERLEIA PEREIRA GOMES	0095	000936/2008
	0102	001253/2008
WILSON SEBASTIAO GUAITA J	0046	000328/2005
YUN KI LEE	0071	001191/2007
YVES CASSIUS SILVA	0051	000823/2005
ZELINDO TIBOLA	0025	000544/2003

1. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-1550/1976-CLAUDIO JOSE PELLANDA e outros x ZICO PERETTI DA ASSUNCAO e outros-ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I. Anote-se. -Advs. ALCIDES PEREIRA, GIOVANI GIONEDIS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, AIRTON POMPEU REIS, OSVALDO FRANCISCO GASPARIN, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e CESAR ANTONIO DA CUNHA.-

2. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-334/1987-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASW. S/A e outro x AGROPECUARIA FREI MIGUEL LTDA e outros-Homologo, a transação noticiada pelas partes à fl.176/177 e nos termos do art. 794 II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo. Custas pelo (a) . Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ANGELO DENARDIN, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, LUIS OSCAR S.BOTTON, JULIO CESAR DALMOLIN e MIGUELITO REGIS CARGNIN.-

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1143/1987-CIA.BANDEIRANTES CRED.FINANC.INV. x SERGIO MARCOS OSTERMANN-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-896/1988-ULISSES GOTARDO PEROZZO e outros x DEPART.ESTRADAS RODAGEM PR-DE/PR -1. Homologo o cálculo apresentado pelo contador judicial às fls. 627/661, uma vez que nao houve discordância das partes (fls. 663 e 666). 2. 2. O precatório e comum, pois nao se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 100, §1º - A da CF. 3. Requisite-se o pagamento. 4. Intimem-se. 5. Decorrido o prazo para recurso, e devidamente certificada tal circunstancia nos autos, comunique-se o Tribunal. P.R.I. -Advs. JOAO BATISTA DE TOLEDO, ANTONIO MIOZZO, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, FLAVIO BUENO e ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA.-

5. DECLARATORIA-118/1996-NILBERTO RAFAEL VANZO e outro x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outro- Por fim, acolho os embargos do autor para também DECLARAR A NULIDADE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO N. B52.828271 e B52.827546. P.R.I. Anote-se. -Advs. NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e FLAVIA FAVATO IGLESIAS.-

6. ANULACAO-140/1997-FAISA - FESTUGATO AGRO INDUSTRIAL LTDA x CARGIL AGRICOLA S/A- ANTE O EXPOSTO, NÃO REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I. Anote-se. -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, PEDRO ANTONIO FURLAN, LEONILDO BAGIO, PATRICIA KLASSEN, FLAVIO RAMOS, FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN, EDUARDO LUIZ BUSSATTA, ANEMERE DULABA e JORGE RICARDO KUHN.-

7. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-216/1999-SICILIANO CESAR BODANEZE x GENTIL CABRAL DE LARA-Homologo o pedido de desistência de ação. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor conforme art. 26 do CPC. P.R.I. -Advs. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e LUCIANI RIQUENA.-

8. DECLARATORIA-548/1999-COBEZAL COMERCIO DE BEBIDAS ZANELLA LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P.R.I. Anote-se. -Advs. ENIO EXPEDITO FRANZONI, CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI, VALDIR VANZIN, ARMANDO LUIZ MARCON -.

9. ANULACAO-124/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x MUNICIPIO DE CASCAVEL-1.ANTE O EXPOSTO, NAO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se. -

Advs. ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA e CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO.-

10. EMBARGOS A EXECUCAO-584/2000-TRANSPORTADORA BALDISSERA LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intime-se. -Advs. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e NILBERTO RAFAEL VANZO.-

11. ANULACAO DE ATO JURIDICO-300/2001-JEANI DO CARMO VALANDRO x DONALD PHILIP MARTYN RITCHIE e outro-1. Cuida-se de embargos opostos à sentença de fls.60/62 alegando omissao em relação ao valor dos honorarios de sucumbencia. 2. Acolho os embargos de declaração e condeno o réu ao pagamento dos honorarios do patrono do autor, os quais arbitro com base no art. 20, §4º, CPC, em R\$-1.200.00. P.R.I. -Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, JOAO DONARIO NETTO e NELSON FAGUNDES.-

12. EMBARGOS A EXECUCAO-425/2001-DIOMAR REZENDE DAMACENO x NEURI ZEN- ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se. -Advs. MIGUEL LUCIANO PEZZINI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e PAULO GIOVANI FORNAZARI.-

13. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-750/2001-REGIS AYRTON LEREMEN x AFONÇO FERRAZ- Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos de declaração para suprir a omissao apontada, e declarar que, na sentença de fls. 2230/2246, passe a constar o seguinte paragrafo na parte dispositiva: "Ouintimem-se, ante a sucumbencia reciproca, cada parte arcará com 50% do valor das custas e despesas processuais, com oportuna compensação da verba honoraria, em conformidade com a Súmula n. 306 do STJ, a qual fixo em 20% sobre o valor da condenação, atendidas as recomendações do art. 20, §3º, do CPC, aplicando-se o disposto no art. 12 da Lei n. 1060/50, no que for cabível". Passa a presente decisao a fazer parte integrante da sentença de fls. 2230/2246. No mais persiste a sentença tal qual está lançada. P.R.I. -Advs. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e KLEBER DE OLIVEIRA.-

14. ORDINARIA-6/2002-DE CONTO COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus juridicos e homologos, o acordo realizado pelas partes às fls. 342/344 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas na forma da lei, correspondente ao conteúdo economico do acordo entre as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. MARILAN DE SOUZA ALMEIDA, EDUARDO LUIZ BUSSATTA, JOSEANE DA SILVA, ANDREIA VERANO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e SERGIO SCHULZE.-

15. DECLARATORIA-887/2002-ROSANA CRISTINA DIAS FERNANDES x GIACOBBO & CIA LTDA-Homologo, a transação noticiada pelas partes à fl.123/124 e nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, suspendo o processo. Custas pelo requerido. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JOSE MARCIO BERNARDES DOS SANTOS, ELIO ERMENEJILDO AMARO, MARCOS AURELIO DA SILVA RODRIGUES, MARLON BOGO, JULIANO HUCK MURBACH e ANDRE VINICIUS BECK LIMA.-

16. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-180/2003-VALDIRENE TEREZINHA GARCIA x TAM LINHAS AEREAS-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls.139/140 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI, VALDECI WENCESLAU B.MARQUES, DANIELLE MAGNABOSCO e TICIANA FONSECA FAVIERO.-

17. REVISAO DE CONTRATO-187/2003-T.S.O. x C.S.A.C.C.- Anote-se o nome dos procuradores (fls. 222). Defiro ao executado o prazo de dez (10) dias para o preparo das custas. Int. R\$-472.35. -Advs. MARCELO EUSEBIO DE PAULA, EDSON DEMARCH DOS SANTOS, FABIOLA CUETO CLEMENTI, CELSO COSER JUNIOR, OSVALDO J. W. BRASIL, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO e CINTIA DE ALMEIDA LANZONI.-

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-189/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x BUTTERFLY TRANSPORTES LTDA e outro-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de PENHORA, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. JOSE ALBERTO RODRIGUES e PAULA MENE CORTARELLI.-

19. AÇÃO MONITORIA-258/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x D. J. P. GRAFICA EDITORA LTDA - ME e outro-1. Intime-se a executada (fls.77/84) para o pagamento em quinze (15) dias - R\$-1.326.933,88 + R\$-653.55. Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (Artigo 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze (15) dias (Artigo 475-J, § 1º do CPC). Expeça-se mandado ou precatória. -Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI e AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO.-

20. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-289/2003-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x HOTEL FAZENDA AGUIA DOURADA-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de PENHORA, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. ELVIS BITTENCOURT e PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA.-

21. COBRANÇA-322/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EDRA APARECIDA ALBARA-Ante ao trânsito em julgado da sentença de fls. , diga a parte interessada; no silencio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execucao ulterior, pelos meios proprios e a cobrança das custas por quem de direito. -Advs. NILBERTO RAFAEL VANZO e PEDRO MARCOS MANTOVANELLO.-

22. DEPOSITO-417/2003-BANCO FINASA S/A x FRANCISCO SERGIO ELIAS-Manifeste-se o Requerente sobre o ofício do DE-TRAN. -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER.-

23. IMISSAO DE POSSE-448/2003-CLAUDEMIR RODRIGUES ABRAAO x INES ERDMANN-Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. GILSON HUGO RODRIGO SILVA e SERGIO RICARDO TINOCO.-

24. COMINATORIA-517/2003-EDUARDO ARASHIDA x INDIA NARA PADOVANI HORTA-Sobre o laudo pericial acostado, digam as partes. -Advs. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, SANTINO RUCHINSKI, JOSE CID CAMPELO, MARCO ANTONIO PADOVANI e GILBERTO NALON GONZAGA.-

25. REPARACAO DE DANOS-544/2003-CLAUDEMIR FERNANDES DA CUNHA e outro x MARCIO TEBALDI-Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. DONIZETTI DE OLIVEIRA e ZELINDO TIBOLA.-

26. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-586/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA LUCELIA MARMENTINI-Diga o requerente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. PAULO CESAR TORRES, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

27. PRESTACAO DE CONTAS-596/2003-SADI JOSE CENTENARO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Sobre o depósito efetuado, diga o exequente. -Advs. MARCIA LORENI GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, OSMAR CODOLO FRANCO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILO, MAGDALUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA e THAIS GOCHI PINTO.-

28. PRESTACAO DE CONTAS-598/2003-ARCANJO VIRTUOSO x BANCO ITAU S/A-Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

29. MEDIDA CAUTELAR INONINADA-685/2003-VALDECIO ANTONIO BOMBONATTO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro o pedido de vista ao requerente dos autos pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se. -Advs. JOAO DOMINGOS TONELLO, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-696/2003-JOSE RAZINI x DIONE MARCIO VENDRAME-Manifeste-se o Exequente. -Adv. SILVANIA GONCALVES DE MORAIS.-

31. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-833/2003-AVENIDA 25 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x CONSTRUCTORA MILEDE MANOEL LTDA- 1. Defiro a remoção dos bens dos itens "b", "d", "e", "f", das fls. 88/89, por conta do exequente, permanecendo este como depositário fiel. 2. Comprive o executado que entregando os bens do item "a" às fls. 88/89, à Justiça do Trabalho. 3. Providencie o executado a entrega do bem que se encontra na cidade de Guaraniçu (item "c" fls) ao exequente. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS PROVIN e MARCELO MANOEL.-

32. ORDINARIA DE COBRANÇA-870/2003-CAMARGO & KAZMIERCZAK LTDA x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM e outros-Ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Advs. CINARA STOCK SANTOS, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, JORGE AUGUSTO DE MATOS, JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO, ALEXANDRE GONCALVES DE TOLEDO e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER.-

33. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-871/2003-COPAGRIL - COMERCIO AGRICOLA PICCOLI LTDA x INDUSTRIA DE ALIMENTOS MARIA LUIZA LTDA e outros-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.), negativa de PENHORA, manifeste-se o(a) Requerente. -Advs. PAULO RICARDO DUPUY, ADELINA DIAS CARDOSO, ILHANA MARIA SEGATTO VENDRUSCOLO, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI, ANY CAROLINE MASSARANDUBA, VALMIR SCHREINER MARAN e CHARLES DANIEL DUVOISIN.-

34. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO-879/2003-EDRA APARECIDA ALBARA x BANCO DO BRASIL S/A-1. Intime-se a executada (fls. 109/110) para o pagamento em quinze (15) dias - R\$-1.101.41 + R\$-332.25. . Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de 10% (Artigo 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze (15) dias (Artigo 475-J, § 1º do CPC). Expeça-se mandado ou precatória. -Advs. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA SILVANA EINHARDT MEULAN.-

35. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-889/2003-ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA x CLEVERSON DOS SANTOS-1. Intime-se o executado (fls.60/63) para o pagamento em quinze (15) dias - R\$-4.251.44. Caso não o faça, sobre o débito incidirá multa de

10% (Artigo 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em quinze (15) dias (Artigo 475-J, § 1º do CPC). Expeça-se mandado ou precatória. -Advs. MIGUELITO REGIS CARGNIN, LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER, MARCELO BARZOTTO e HAMILTON LOPES RIBEIRO..

36. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-928/2003-CRISTIANE GIACOMONI BRAVO x BRASIL TELECOM S/A-1. Cuida-se de embargos opostos à sentença de fls.128/130 alegando omissão, uma vez que a decisão, nao constou o termo inicial dos juros moratórios e da correção monetária, bem como a taxa. Houve omissão. Segue decisão. Juros e correção monetária: O indexador de atualização monetária será a média entre o IGP-DI e o INPC, e terá por termo inicial a data da sentença; os juros de mora fluirão à taxa de 1.0% a.m., a contar da data do fato. P.R.I. -Advs. MARCELO BARZOTTO, HAMILTON LOPES RIBEIRO, ADRIANA CRISTINA DE C. ANDREA e JOSIANE BORGES-.

37. EXECUCAO P/E.COISA INCERTA-992/2003-BANCO BANESTADO S/A. x ORLANDO PADOVANI e outros-Manifeste-se o Exequente. -Advs. ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, MARCO ANTONIO PADOVANI e GILBERTO NALON GONZAGA.-

38. RESOLUTIVA CONT.C/C P.DANOS-1024/2003-PILARPARK PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA. x JOSE MAURO GOMES-Diga o réu sobre o documento juntado às fls. 162/163. Intimem-se. -Advs. KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES, MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI, SERGIO VULPINI e NADIA MAZUREK.-

39. EXECUCAO DE SENTENÇA-1065/2003-HENRIQUE DOS SANTOS VAZ x OLI VEICULOS LTDA-Diga o exequente, se tem interesse no prosseguimento do feito. -Advs. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES e ELISABETE KLAJN.-

40. DEPOSITO-122/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDOMIRO ANTUNES DE SOUZA-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.73 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. SERGIO SCHULZE.-

41. EMBARGOS A ARREMATACAO-823/2004-IVANY DE PAULA ARAUJO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Vistos, etc. Diante do pagamento efetuado pelo executado à folha 143/144, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei, pelo executado. P.R.I. Expeça-se alvará. Baixas necessárias. Arquivem-se. O alvará já está pronto, aguardando sua retirada, na contra capa dos autos). -Advs. EDSON TOME, MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI e MARIA FLOMENA MARTINS PESTANA.-

42. DEPOSITO-1069/2004-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMERSON VARGAS-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.88 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. SERGIO SCHULZE.-

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1114/2004-AUTO POSTO GRALHA AZUL LTDA x EMPASESA LTDA e outros- Sobre o informado pela Caixa Economica Federal (fls. 94/105), digam as partes. -Advs. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, PAULO GIOVANI FORNAZARI e FERNANDA BASTOS KAMMRADT.-

44. RESPONSABILIDADE CIVIL-77/2005-ALFREDO BUCHINGER e outros x HOSP UNIVERS DA UNIV EST DO OES DO PR - UNIOESTE- ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, e, de consequência, JULGO PREJUDICADA A DENUNCIACAO DA LIDE. Sucumbencia: Condeno os autores a pagar as custas e despesas, mais os honorarios do patrono da ré, os quais arbitro com base no art. 20, §4º, CPC, em R\$-5.000,00, suspensa a exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade. Condeno, ainda, a ré a pagar as custas e despesas da denunciaçao da lide, mais os honorarios do patrono do litisdenunciado, os quais arbitro com base no art. 20, §4º, CPC, em R\$-5.000,00. P.R.I. -Advs. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, MARCOS VINICIUS HORST RINALDI, JOSE CARLOS MARQUES, ISABELA MARQUES HAPNER, RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR, MARCIA MAYUMI HOTA VICENTINI e EDILSON CHIBIAQUI.-

45. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-232/2005-B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x OSMAR AUGUSTO DA SILVA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls. 98/100 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. FERNANDO LUZ PEREIRA e MICHEL ARON PLATCHEK.-

46. EMBARGOS DE TERCEIRO-328/2005-VICTOR HUGO DA SILVA x B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I.-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls. 214/216 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. MICHEL ARON PLATCHEK, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JOSE TELLES DO PILAR e

FLAVIA GOTARDO SEIDEL.-

47. INVENTARIO-395/2005-FELIX PEREIRA DA SILVA FILHO x DIRCE DOS SANTOS SILVA- Despacho de fls. 667 : Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Comuniquei o Tribunal nesta data através do sistema mensageiro. Despacho de fls. 672: Diga a inventariante Lourdes da Silva Ribeiro sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. DALVA DE SOUZA ABONDANZA, CLAUDIA VANESSA FONTOURA PEREIRA e ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA.-

48. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-417/2005-NERCI DE FREITAS x SERVIÇO CENTRAL DE PROT AO CREDITO -SCPC - SP- 1. Revogo a decisão de fls. 85. 2. JULGO EXTINTA a execução, ante o total pagamento, com base no artigo 794, I do CPC. 3. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado às fls. 77. 4. Após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA LORENI GUND e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.-

49. DEPOSITO-458/2005-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON ALVES PROENÇA-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.99 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. SERGIO SCHULZE.-

50. DEPOSITO-750/2005-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SINARA MARTA DA ROCHA-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.89 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. SERGIO SCHULZE.-

51. MEDIDA CAUTELAR-823/2005-GROSCH REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x PLATINA COSMETICOS LTDA e outros-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls. e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Advs. EDER WAINE CUARELI, YVES CASSIUS SILVA, CAROLINA COSTA FERREIRA, DENISE CALABREZ TALARICO, GABRIEL OVIDIO RESENDE DE OLIVEIRA, LEONARDO FRANCO ROCHA, PLINIO H. ARANTES MACHADO, RENATA ROSA RODRIGUES e ROBERTA PEGORARI DE ALMEIDA.-

52. DECLARATORIA-1198/2005-LEONILDA ALVES DE LIMA x TELEMAR NORTE LESTE S/A-Vistos, etc. Diante do pagamento efetuado pelo Executado à folha 150, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. P.R.I. Arquivem-se. -Advs. FABIANE MORI, LUCIO MAURO NOFFKE, GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVARES, LUCIATRINDADE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CRISTINA WAFTE e ALEXANDRE H. DE QUADROS.-

53. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-135/2006-WALTER FIGUEIRA NETO x ALVARO LARGURA e outros- Considerando que a designação do Dr. Bruno Regio Pegoraro expirou com a prolação de sentença, oficie-se ao Tribunal de Justiça solicitando designe outro magistrado para funcionar no feito. -Advs. VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT e FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES.-

54. ALIENACAO JUDICIAL-172/2006-FELIX PEREIRA DA SILVA FILHO x DIRCE DOS SANTOS SILVA- Desse modo, INDEFIRO O ALVARA PLEITEADO. Condeno o requerente a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono dos herdeiros opositores, os quais fixo com base no art. 20, §4º, CPC, em R\$-1.000,00. P.R.I. -Advs. DALVA DE SOUZA ABONDANZA e ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA.-

55. REPARACAO DE DANOS-194/2006-MIGUEL AMARAL x NILSON COELHO e outro- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA CONDENAR OS RÉUS NILSON COELHO E BASSAN MOHAMMAD MELHIN A RESSARCIR AO AUTOR A QUANTIA DE R\$-31.653,77. Juros de mora e correção monetária: o indexador será a média entre o INPC e o IGP-DI, e terá por termo inicial a data de cada orçamento e/ou desembolso, os juros incidirão à taxa de 1% a.m., a contar da data do fato e/ou de cada desembolso. Sucumbencia: CONDENO OS RÉUS A PAGAR AS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO, MAIS OS HONORARIOS DO ADVOGADO DO AUTOR, OS QUAIS FIXO COM BASE no art. 20, §3º, CPC, em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. -Advs. EDER WAINE CUARELI e ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA.-

56. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-219/2006-MARISA KREMER x BRASIL TELECOM S/A e outro-I. Homologo os respectivos acordos celebrados entre as partes às fls. 29/31 e 99/101, para que este produza seus legais efeitos. 2. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. 3. Custas pelo Autor. 4. Tendo em vista o recebimento de valores substanciais, indefiro a gratuidade. P.R.I. -Advs. EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR, CINTIA REGINA BRITO AGUIAR, ADRIANA CRISTINA DE C. ANDREA, MICHELLY ALBERTI, IVO HENRIQUE BAIROS, JOSIANE BORGES, ALESSANDRA DE PAULA SOUZA ANDRETTA, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK.-

57. REINTEGRACAO DE POSSE-351/2006-LUIZ ALBARELLO

x FABIO DE SOUZA- Homologo o pedido de desistência de ação, formulado pelo autor (fls. 56/57). Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor conforme art. 26 do CPC, ficando suspensa sua exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade. P.R.I. -Advs. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e DONIZETTI DE OLIVEIRA.-

58. INVENTARIO-567/2006-CLARICE MARIA SCHNEIDER SMANIOTO e outros x ANTONER FRANCISCO SMANIOTO-Vistos e Examinados. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls.04/06, destes autos de Inventario dos bens deixados por Antenor Francisco Smanioto, atribuindo aos contemplados o seu respectivo quinhão. Custas devidas pagas no início. P.R.I. Comprovado o pagamento do imposto devido (fls.60/67), e a ciência da Fazenda credora nos autos. Após expeça-se o formal e arquivem-se os autos. -Advs. SUZANA V. PERBONI e DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA.-

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-593/2006-METALCORTE METALURGIA LTDA x PROVAV EQUIPAMENTOS DE QUALIDADE LTDA-Vistos, etc. Diante do pagamento noticiado pela Exequente à folha, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei, pelo executado. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHESATO TRONCA.-

60. REVISAO DE CONTRATO-684/2006-JORGE LUIZ BRAGE x BANCO HSBC S/A-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl. e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo autor conforme art. 26 do CPC. Deduzidas as custas e despesas do processo, expeça-se alvará do nremanescente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, HELLISON EDUARDO ALVES, JOSIANE GODOY, GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTI JR., RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES MARTINS e ROBERTO ANTONIO BUSATO.-

61. REVISAO DE CONTRATO-1263/2006-MELANIA TEREZINHA MORBACH x BANCO FINASA S.A-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl. e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Remetam-se os autos ao contador para cálculo de custas. Após, expeçam-se alvarás e arquivem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, JONAS ADALBERTO PEREIRA e NADIA MAZUREK.-

62. RESSARCIMENTO DE DANOS-1455/2006-SIRLEI SCORTEGAGNA DE OLIVEIRA x EDEGAR NUNES DA COSTA e outro-1. NAO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO. Intimem-se. -Advs. OTAVIO GUTKOSKI, NEUSA FATIMA REFFATTI e NADIA MAZUREK.-

63. PRESTACAO DE CONTAS-141/2007-M.A. BARZOTTO & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO. Intimem-se. -Advs. GERSON LUIZ ARMILIATO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO.-

64. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-276/2007-JAMIL DE JESUS REBELO x BANCO UNIBANCO S.A.-Vistos, etc. Diante do pagamento efetuado pelo executado à folha 66/68, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. P.R.I. Expeça-se alvará. Baixas necessárias. Arquivem-se. -Advs. SHIRLEI DALVA BENTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MORIANE PORTELLA GARCIA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e LORENA DE CASSIA KLOCK.-

65. DEPOSITO-301/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO CEZAR VIEIRA-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.47 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL, SERGIO SCHULZE e ADILSON MORGADO.-

66. INVENTARIO-450/2007-JOVIDE RENOSTO AGOSTINI e outro x ARTUR AGOSTINI-Vistos e Examinados. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls.30/31, destes autos de Inventario dos bens deixados por Artur Agostini, atribuindo aos contemplados o seu respectivo quinhão. P.R.I. Comprovado o pagamento do imposto devido (fls.35), e a ciência da Fazenda credora nos autos. Após expeça-se o formal e arquivem-se os autos. -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA.-

67. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-593/2007-JOÃO MÁRIO FERREIRA x TUBO TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE EQUIP LTDA e outro- ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A AÇÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE INFORMACOES SOBRE O SEGURO, COM BASE NO ART. 267 VI, CPC, E JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE PAGAMENTO DO SEGURO. Sucumbencia: condeno o autor a pagarem as custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono dos réus, os quais arbitro com base no art. 20, §4º, CPC, em R\$-1.000,00, para cada um, suspensa a exigibilidade enquanto durar o estado de gratuidade. P.R.I.-Advs. PATRICIA REGINA PEREIRA, IVON PANCARO DA CUNHA, KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON

e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR.-

68. ORDINARIA DE COBRANÇA-628/2007-ESPOLIO DE LINDOMAR ANDRADE e outros x VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e outro- Homologo o pedido de desistência da ação. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor conforme art. 26 do CPC. Desentranhem-se conforme requerido às fls. 70. P.R.I. -Advs. ROZELI BRESSIANI, LUCIANO MEDEIROS PASA, LUIZ ASSI, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINA DE CÁSSIA ESTEVES e GUSTAVO LOMBARDEI FERREIRA.-

69. COBRANÇA-854/2007-JOSÉ BONIFÁCIO MOREIRA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR O RÉU UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. A PAGAR AOS AUTORES JOSE BONIFÁCIO MOREIRA, MARIA LUIZA SILVESTRE VASCO MOREIRA e MARIA DE FATIMA VASCO MOREIRA A QUANTIA DE R\$-5.910,55. Juros e correção monetária: o indexador será a média entre o IGP-DI e o INPC, e a correção monetária terá por termo inicial a data do calculo (nao impugnado) dos autores, 01.09.2005; os juros fluirão a taxa de 1.0% a.m., a partir da citação. Sucumbencia: condeno o Banco ao pagamento das custas e despesas do processo, mais os honorarios do patrono dos autores, os quais arbitro com base no art. 20, §3º, CPC, em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, FABIO SZESZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER e BRASILLIO VICENTE DE CASTRO NETO.-

70. DEPOSITO-994/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDECIR FERNANDES-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.49 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

71. MANDADO DE SEGURANÇA-1191/2007-MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. x ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORD. EXECUTIVO DO PROCON DE CASCABEL- ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O AMPARO PARA, EM CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA, ORDENAR AO IMPETRADO RECEBA O RECURSO DA IMPETRANTE À DECISAO NA RECLAMAÇÃO N. 282/2006 COM EFEITO SUSPENSIVO E INDEPENDENTEMENTE DE DEPÓSITO PRÉVIO. Custas pelo Município. Sem honorarios advocaticos (Sumula 105 STJ). P.R.I. Comunique-se o impetrado. Em nao havendo recurso voluntário, remetem-se os autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário. -Advs. YUN KI LEE, RAQUEL ROGANO DE CARVALHO, MONIA TOLENTINO, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS, MARCELO CAMARGO DE BRITO, RENATA ANGELICA BAPTISTA, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA. -

72. REVISAO DE CONTRATO-1418/2007-ELIANE GOMES DA SILVA x BANCO FINASA BMC S/A-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.94 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, MARCELO LOCATELLI, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREIRA.-

73. DEPOSITO-1581/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE FRANCISCO DO CARMO-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.66 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ADILSON MORGADO.-

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1597/2007-BANCO SANTANDER S/A x CRISTIANO JORGE ARISTIDES-Homologo o pedido de transação formulado pelas partes (fls. 42/50), de ação. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas conforme transação. P.R.I. -Advs. BLAS GOMM FILHO, ANA LUCIA FRANÇA e ANGELO REINA ABIB.-

75. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1719/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCIO DE OLIVEIRA SILVA-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl. 50 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Advs. LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI e SERGIO SCHULZE.-

76. ALVARA JUDICIAL-1752/2007-FERNANDA RAMOS x JUIZO DESTA COMARCA-Vistos, etc...Julgo boa a prestação de contas apresentada; procedidas asanoações de praxe, arquivem-se. P.R.I. -Adv. FABIO MOREIRA CONSTANTINO.-

77. PRESTACAO DE CONTAS-1753/2007-AMARILDO ALVES

ABRANCHES x HSBC BANK BRASIL S.A.-I. Sobre a Prestação de Contas apresentada às fls.102/142 , diga o(a) Autor(a) . -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO, HENRIETTE CAROLINE COVATTI, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BU-SATO.-

78. DEPOSITO-1759/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSEVALDO APARECIDO CORREA-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.36 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MATHEUS DIACOV e ADEMAR ANTONIO DA SILVA.-

79. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1761/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSÉ VANDERLEI DE OLIVEIRA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls.32 e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MATHEUS DIACOV.-

80. INTERDIÇÃO-48/2008-LAZARA DOS SANTOS x ELIEL DOS SANTOS-Vistos, etc...Ante o exposto, decreto a interdição de ELIEL DOS SANTOS, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do artigo 1767, I, CCB, e nomeio-lhe curadora sua mãe LAZARA DOS SANTOS que deverá prestar o compromisso legal. Em obediência ao disposto no art. 1765, §3º, CCB, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publicada na imprensa oficial, por 3 vezes, com intervalos de dez (10) dias. Sem notícia de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. P.R.I. e cumpram-se. - Adv. VILMAR COZER e VANDIRA COSER.-

81. ALVARA JUDICIAL-113/2008-JOVIDLE RENOSTO AGOSTINI e outro x JUIZO DESTA COMARCA-Ante a concordância do Ministério Público com a prestação de contas apresentada pela requerente às fls. 28/31, julgo boa a prestação de contas apresentada. P.R.I. Arquivem-se. Baixas necessárias. -Adv. MARCELO ELENO BRUNHARA.-

82. DECLARATORIA-134/2008-SEBASTIÃO MARIANO x FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.-ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR A INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA E CONDENAR A RÉ FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., A PAGAR AO AUTOR, SEBASTIAO MARIANO, A QUANTIA DE R\$-4.200.00 A TITULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Sucumbencia: condono o réu a pagar as custas e despesas do processo, e os honorários do patrono do autor, os quais fixo com base no art. 20, §3º, CPC, em 15% sobre o valor da condenação. P.R.I. -Adv. VILMAR COZER, VANDIRA COSER, AFONSO MARANGONI JUNIOR, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTTARDO SEIDEL.-

83. INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE-149/2008-LOURDES DA SILVA RIBEIRO e outros x FELIX PEREIRA DA SILVA FILHO. Suspendo o andamento do presente feito até o julgamento da ação de prestação de contas (autos 151/2008), pois o resultado da ação referida pode influir na solução deste incidente. -Adv. DALVA DE SOUZA ABONDANZA e ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA.-

84. PRESTACAO DE CONTAS-151/2008-LURDES RIBEIRO DA SILVA e outros x FELIX PEREIRA DA SILVA FILHO- Diga o réu Felix Pereira da Silva Ribeiro sobre a manifestação e documentos apresentados pela autora Lourdes da Silva Ribeiro, no prazo de dez (10) dias. Intime-se. -Adv. DALVA DE SOUZA ABONDANZA, CLAUDIA VANESSA FONTOURA PEREIRA e ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA.-

85. DECLARATORIA-224/2008-SANDRA APARECIDA FORTUNATO RITA GOMES x FORTUNATO & BOEIRA LTDA e outros-Vistos e examinados. Homologo o pedido de desistência da ação em relação ao réu Julio Cesar Lauxen, formulado pelo autor às fls. 52. Em consequência JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC, em relação ao réu Julio Cesar Lauxen. 2. Expeça-se carta precatória conforme requerido às fls. 52. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ROBERTA KELLI BERLATO, CLAUDIA ULIANA ORLANDO, MAGDA FERRARI, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE LURDES RODRIGUES VANZO, LEANDRO BATISTA FACCIN, JOSE FERNANDO MARUCCI e KARYNA PIEROZAN.-

86. DEPOSITO-288/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO SKURA-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.47 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. KARINE SIMONE POFANH WEBER.-

87. SUSTACAO DE PROTESTO-445/2008-VENEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME (FERRE x APITO ALIMENTOS LTDA e outro-ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 269, II, CPC, e condono a ré Apito Alimentos Ltda., a pagar as custas e despesas do processo, mais os honorários do patrono da autora e da outra co-ré, os quais arbitro com base no art. 20, §4º, CPC, em R\$-400.00, para cada um deles. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI, RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO e ROGERIO APARECIDO SALES.-

88. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-455/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JACKSON PEREIRA-ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para consolidar a posse e a propriedade de: UM VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, SAVEIRO S. SURFT.FLE, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2004/2005, COR PRETA, PLACAS AMC-6848, CHASSI N. 9BWB05X95P015400, em mãos da autora. Condono o(a) Ré(u) a pagar as custas e despesas do processo, e mais os honorários do advogado do autor, os quais fixo com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC em R\$-300.00. P.R.I. -Adv. VINICIUS TORRES DE SOUZA.-

89. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-595/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x BENEDITA DINIZ DA SILVA-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.26 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. MATHEUS DIACOV e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

90. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-663/2008-ESPÓLIO DE ADELÍRIO JOÃO CANTELLE x BANCO BRADESCO S/A e outro-Manifeste-se o Banco Bradesco Seguros e Previdência sobre os documentos faltantes. -Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS, RAFAELA DENES VIALLE e JOSE FERNANDO VIALLE.-

91. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-667/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x WANDO MORAES DE OLIVEIRA BRANCO-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls. 26/27 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Adv. MARCELO LOCATELLI.-

92. INTERDIÇÃO E CURATELA-782/2008-MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA x SIMONE DE OLIVEIRA-Vistos, etc...Ante o exposto, decreto a interdição de SIMONE DE OLIVEIRA, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil , na forma do art. 1767, I, CCB, nomeio-lhe curadora sua irmã MARILENE APARECIDA DE OLIVEIRA que deverá prestar o compromisso legal. Em obediência ao disposto no art. 1765, §3º, CCB, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalos de dez (10) dias. Sem notícia de bens em nome da interditanda, deixo de determinar a especialização da hipoteca. P.R.I. -Adv. PATRICIA GESUALDO P. DE OLIVEIRA.-

93. DEPOSITO-859/2008-ADEVALSO APARECIDO MACHADO e outro x EDI SILIPRANDI e outro- A prestação em dinheiro sempre se presume útil, nao obstante o atraso. O autor nao indica quais os encargos ditos extorsivos. Remetam-se os autos ao Contador para atualizar o valor das parcelas desde o início da inadimplência, em 10.01.2004, e apurar o valor atual do débito, conforme o dispoe o contrato (variação do IGPm a cada 12 meses + 1.0% a.m. + juros de mora de 1.0% a.m.), até a presente data. Cálculo de fls.100/103 + custas processuais R\$-845.62. -Adv. PASCOAL MUZELI NETO, ADANI PRIMO TRICHES, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, ADRIANA TONET e FRANCIELI DIAS.-

94. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-876/2008-ORLANDO JOSE PADOVANI x GOTARDO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls.51/52 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO PADOVANI, VIVIANE ANNE DIAVAN, JOACIR JOLANDO NEVES e ITALO JORGE SILVEIRA.-

95. CURATELA-936/2008-FRANCISCO RIBEIRO DE CAMPOS x TEREZINHA CARDOSO CAMPOS-Vistos, etc... Ante o exposto, decreto a interdição de TEREZINHA CARDOSO CAMPOS, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1767, inciso I, CCB, nomeio-lhe curador seu marido FRANCISCO RIBEIRO DE CAMPOS que devera prestar o compromisso legal. Em obediência ao disposto no art. 1765, §3º, CCB, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais , por tres (3) vezes, com intervalos de dez (10) dias. Sem notícia de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especialização da hipoteca . P.R.I. -Adv. WANDERLEIA PEREIRA GOMES GAIDARJI e HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA.-

96. BUSCA E APREENSAO (CAUTELAR)-1007/2008-ANJOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA x RICARDO RUZZA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls.221/227 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, REGIS PANIZZON ALVES, ELVIS BITTENCOURT, CARLOS RICARDO DOMINGUES DE SOUZA e AUREA CRISTINA CONCEIÇÃO DE SOUZA.-

97. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1098/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEANDRO RODRIGUES FIGUEIREDO-ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para consolidar a posse e a propriedade de:

UMA MOTOCICLETA MARCA YAMAHA, MODELO YBR 125K, ANO 2007/2008, A GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA APN-9080, CHASSI N. 9C6KE092080145553 , em mãos da autora. Condono o(a) Ré(u) a pagar as custas e despesas do processo, e mais os honorários do advogado do autor, os quais fixo com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC em R\$-300.00. P.R.I. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

98. DESPEJO C/C COBRANÇA ALUGUEIS-1130/2008-NEURI ANTONIO ZEN x DIANIRA DA SILVA SANTOS- ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM BASE NO ART. 269, II, CPC, EM RELAÇÃO À RESCISAO CONTRATUAL, E JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RÉ A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$-11.287,68, devidamente atualizado as prestações vencidas e as que venceram, desde a propositura da ação até a efetiva desocupação. Sucumbencia: Condono a ré ao pagamento das custas e despesas do processo mais os honorários do patrono do autor, os quais fixo com base no art. 20, §3º, CPC, em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO.-

99. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1156/2008-BANCO BRADESCO S/A x AGNALDO PEREIRA DE CARVALHO-ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para consolidar a posse e a propriedade de: UM VEÍCULO MARCA GM VECTRA GL, ANO DE FABRICAÇÃO 1997 MODELO 1997, COR BRANCA, PLACA MUD 5411, CHASSI N. 9BGJG19BVB551879, em mãos da autora. Condono o(a) Ré(u) a pagar as custas e despesas do processo, e mais os honorários do advogado do autor, os quais fixo com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC em R\$-300.00. P.R.I. - Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, DANIELLA DE SOUZA e ALINE WALDHLM.-

100. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1165/2008-BANCO OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM x JOÃO SARAIVA-ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para consolidar a posse e a propriedade de: UM VEICULO MODELO CHEVROLET/MONZA SEDAN SLA 1.8 ALC.4 P (BASICO) TIPO 1, ANO 1984, COR VERDE, PLACA BFD-6469, CHASSI N. 9BG5JK69SEB008926, em mãos da autora. Condono o(a) Ré(u) a pagar as custas e despesas do processo, e mais os honorários do advogado do autor, os quais fixo com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC em R\$-300.00. P.R.I. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

101. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1200/2008-BANCO CREDIBEL S/A. x JORGE DOUGLAS DA SILVA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls. 22/23 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, NELSON GUARNIERI DE LARA, SANDRA MARQUES BRITO, ALESSANDRO LIMA AMARAL, TOMÁS SANTORO DE LUNA PINHEIRO e ANDREIA WAKAI DU-ECHAS.-

102. CURATELA-1253/2008-EURIDES DOS SANTOS x LUANA DOS SANTOS- Vistos, etc...Ante o exposto, decreto a interdição de LUANA DOS SANTOS, declarando-a-incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1767, I, CCB, e nomeio-lhe curadora sua mae EURIDES DOS SANTOS que deverá prestar compromisso legal. Em obediência ao disposto no art. 1765, §3º, CCB, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais e publique-se no órgão oficial por 3 vezes, com intervalos de dez (10) dias. Sem notícia de bens em nome da interditanda, deixo de determinar a especialização da hipoteca. P.R.I. -Adv. WANDERLEIA PEREIRA GOMES GAIDARJI.-

103. RESCISAO DE CONTRATO-1278/2008-ANJOS DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA x RICARDO RUZZA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls.63/69 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, REGIS PANIZZON ALVES e ELVIS BITTENCOURT.-

104. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1280/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOÃO PAULO DE MELO-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes às fls.34/36 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Adv. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e RAFAEL SARTORI ALVARES.-

105. INTERDIÇÃO-1291/2008-ROSALIA CLAUDINO BUENO x ZANETE LUCIA MARTINS-Vistos, etc...Ante o exposto, decreto a interdição de ZENETE LUCIA MARTINS, declarando-a incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 1767, I, CCB, nomeio-lhe curadora sua sogra ROSALINA CLAUDINO BUENO que devera prestar o compromisso legal. Em obediência ao disposto no art. 1765, §3º, CCB, inscreva-se a presente no Registro Civil e Publique-se no órgão oficial, por 3 vezes, com intervalos de dez (10) dias. Sem notícia de bens em nome da interditanda, deixo de determinar a especialização da hipoteca. P.R.I. -Adv. JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO.-

106. ALVARA JUDICIAL-1328/2008-DULCE RODRIGUES TEIXEIRA x JUIZO DESTA COMARCA-Ante o exposto, autorizo a requerente a levantar junto ao Banco do Brasil o saldo de valores depositados de que era titular Jose Rodrigues Teixeira. Após pagas

as custas devida, expeça-se Alvará. Prestação de contas dispensada. Registre-se e Intime-se. -Adv. MILTON POLISZUK.-

107. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1361/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ROBSON LUIZ DAL MORA-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls. 25/26 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

108. AÇÃO MONITÓRIA-1388/2008-INDUSTRIAL AGRÍCOLA FORLATEZA IMPOR. E EXPOR.LTDA. x FABIO JOSE PADOVANI-1. Manifeste-se o Autor sobre o pedido de fls. 50/54 do requerido. Intime-se. -Adv. RUBENS CARMO ELIAS FILHO, LUIZIA GRAZIELE NUNES DO NASCIMENTO e MARCO ANTONIO PADOVANI.-

109. MANDADO DE SEGURANÇA-1429/2008-JANETE BEDENDO ROSSI x SECRETARIO DA SECRETARIA DE ADMINI. PREFEITURA CAS-Manifeste-se o Impetrante sobre fls.68/88. -Adv. FERNANDO LUIZ JOHANN, EMERSON DEUNER, MAYKON CRISTIANO JORGE, MARCIA FERNANDA DA CRUZ RICARDO JOHANN, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e ROSANE MARQUES DE SOUZA.-

110. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1439/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EVERTON LUIZ OURIKES WESTPHAL-Vistos e examinados. HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado pelas partes às fls. 25 e, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem. Arquivem-se. Procedam-se as baixas necessárias. -Adv. MARCELO LOCATELLI.-

111. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1458/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x LENANDERSON CHIQUITO-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.21/23 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

112. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1511/2008-GRENDENE S/A x CALÇADOS TASCA LTDA-Sobre o depósito efetuado, diga o exequente. -Adv. VIVIANE VARISCO MANTOVANI, JULIANO EDUARDO CASALI e RAFAEL VIEIRA GRAZZIOTIN.-

113. BUSCA E APREENSAO (CONTENC)-1534/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SUELI MENDES-Vistos e examinados. Homologo por sentença, a desistência manifestada pelo requerente à fl.30 e, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Fica revogada a liminar inicialmente deferida. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MATHEUS DIACOV.-

114. IMPUGNAÇÃO PED. ASSIST. JUDIC-1583/2008-JOÃO MANFROI TISSIANI x EVALDO ZORZI- Ouçam o autor impugnado em cinco (05) dias. . Intime-se. -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA, GIOVANA CEZALLI MARTINS, ANA PAULA BERTUSSO, LUIZ CARLOS QUEIROZ e CRISTIANE ZARDO QUEIROZ.-

115. INVENTARIO-1716/2008-ADRIANA SAFONOFF DA SILVA PYL x MARCO DA SILVA PYL-1. Nomeio inventariante a Sra. Adriana Safonoff da Silva Pyl, que deverá prestar o compromisso legal em cinco (05) dias. Prestado o compromisso em vinte (20) dias, apresente a Inventariante as primeiras declarações, conforme o art. 993 do CPC. Após, vista ao MP. -Adv. FABRICIO GRESSANA, JULIO ADAIR MORBACH e CARLA CRISTINA ARAULDI.-

Cidade Gaúcha

COMARCA DE CIDADE GAUCHA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 33/2008.-
JUIZ DE DIREITO DR. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GIMENES GONCALVES	0097	000619/2008
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0027	000040/2005
	0096	000618/2008
ADONIRAN RIBEIRO DE CASTR	0039	000646/2005
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEI	0032	000257/2005
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	0092	000565/2008
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0002	000543/1995
	0009	000232/1999
	0012	000410/1999
	0027	000040/2005
	0035	000505/2005
	0096	000618/2008
ALTENAR A. ALVES (OAB/PR	0022	00015/2003
AMEDAS SILVEIRA CARVALHO	0003	000693/1996

AMILTON LUIZ AUGUSTI
ANDERSON DE AZEVEDO
ANDREIA CRISTINA BATISTA
ANTONIO CARLOS MONTEIRO
ANTONIO PICHEK
BRAULIO BELINATI G. PEREZ
CARLA R. DOS SANTOS BELEM
CARLOS ALBERTO BEZERRA
CARLOS AUGUSTO RUMIATO
CARLOS EDUARDO PINTO
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR
CASSIA C. HIRATA PARRA
CELSONOBUYUKI YOKOTA
CESAR AUGUSTO PRAXEDES
CHRISTIANO FONTANA DE OLI
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
CLEUZA PERON
CRISAINÉ MIRANDA GRESPLAN
CRISTIANE BELINATI GARCIA
DANIEL BARBOSA MAIA
DANIELA RAMOS
DANIELE SCARANTE
DENIZE HENKO
DEOLINDO ANTONIO NOVO
DIRCEU GALDINO
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI
EDILSON MAGRINELLI
EDUARDO ANTONIO BERGAMASC
ELIANA FERRARI FELIPE GAL
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA
FABIANO JOSE BORDIGNON
FERNANDO CESAR AGUIAR
FERNANDO MENEQUETI CHAPAR
FLAVIANO BELLINATI GARCIA
FLAVIO SANTANNA VALGAS
FRANCISCO ANDERSON RIBEIR
FRANK YUKIO YAMANAKA
GABRIEL SOARES JANEIRO
GESSIMAR FERREIRA SOARES
GILBERTO JULIO SARMENTO
GUSTAVO CATUNDA MENDES
IDAMARA ROCHA FERREIRA
IDEVAL INACIO DE PAULA
IONÉIA ILDA VERONEZE
ITEL EDUARDO TURBAY POLON
JAIRO ANTONIO GONCALVES F
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR
JAQUELINE LUIZ
JEOVANI BONADIMAN BLANCO

0005 000317/1998
0010 000239/1999
0061 000051/2008
0085 000440/2008
0049 000231/2007
0015 000159/2001
0029 000174/2005
0030 000190/2005
0033 000360/2005
0040 000037/2006
0054 000508/2007
0060 000040/2008
0064 000101/2008
0065 000106/2008
0066 000107/2008
0067 000115/2008
0068 000116/2008
0069 000118/2008
0070 000122/2008
0071 000123/2008
0072 000160/2008
0073 000202/2008
0074 000203/2008
0076 000235/2008
0077 000245/2008
0078 000246/2008
0096 000618/2008
0021 000408/2002
0095 000597/2008
0010 000239/1999
0018 000115/2002
0019 000197/2002
0022 000015/2003
0008 000009/1999
0014 000197/2000
0020 000262/2002
0023 000315/2003
0002 000543/1995
0009 000232/1999
0012 000410/1999
0027 000040/2005
0035 000505/2008
0096 000618/2008
0036 000558/2005
0032 000257/2005
0033 000360/2005
0036 000558/2005
0037 000601/2005
0038 000621/2005
0044 000589/2006
0045 000169/2007
0052 000442/2007
0058 000008/2008
0075 000227/2008
0082 000347/2008
0086 000446/2008
0088 000462/2008
0015 000159/2001
0099 000672/2008
0104 000771/2008
0041 000209/2006
0020 000262/2002
0029 000174/2005
0020 000262/2002
0030 000190/2005
0048 000203/2007
0006 000460/1998
0008 000009/1999
0010 000239/1999
0025 000158/2004
0021 000408/2002
0050 000265/2007
0087 000459/2008
0017 000018/2002
0041 000209/2006
0001 000328/1987
0028 000102/2005
0030 000190/2005
0041 000209/2006
0098 000652/2008
0045 000169/2007
0085 000440/2008
0016 000333/2001
0093 000585/2008
0029 000174/2005
0060 000040/2008
0067 000115/2008
0068 000116/2008
0069 000118/2008
0070 000122/2008
0071 000123/2008
0073 000203/2007
0020 000262/2002
0010 000239/1999
0096 000618/2008
0102 000733/2008
0027 000040/2005
0053 000490/2007
0053 000490/2007
0036 000558/2005
0073 000202/2008
0074 000203/2008
0076 000235/2008
0013 000136/2000
0015 000159/2001

JESUS ALVES SOARES
JOAO LUIZ SPANCERSKI
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR
JOSE ANTONIO TRENTO
JOSE BOLIVAR BRETAS
JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI
JOSE NAPOLEAO GATTI CAMAC
JOSE RAKI THEODORO GUIMAR
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF
JULIANA RIGOLON DE MATOS
JULIANO MIQUELETTI SONCIN
JULIO CASTILHO JUNIOR
JULIO CESAR PRESTES SCHIA
JULIO CEZAR FECCHIO
KARINE SIMONE POFAHL WEBE
LARISSA INACIO DE PAULA N
LIGIA MARIA FAGUNDES
LUCIMARA PLAZA TENA
LUERTI GALLINA
MARCIA CRISTINA DA SILVA
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
MARCIONE PEREIRA DOS SANT
MARCUS JOSE DE SOUZA PAC
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L
MARISTELA PEZZINI
MAXMILLIAN GOMES COLHADO
MILKEN JACQUELINE C. JACO
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
MIRNA LUCHIMANN
MOISES ZANARDI
NELSON PASCHOALOTTO
NIVALDO POSSAMAI
NIVALDO XAVIER MARQUES
PASCOAL VICENTE DOS REIS
PATRICIA BISCOLA DE SOUZA
PAULO CESAR TORRES
PAULO ROBERTO JOAO PEDRO
PAULO ROBERTO LUIVISETTI
PAULO ROGERIO MARINS SILV
RAFAELA POLYDORO KUSTER
RICARDO BARROS DE ASSIS
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOAR
ROMARA COSTA BORGES DA SI
ROSEMAR CRISTINA L. M. VA
ROSIANE APARECIDA MARTINE
ROSNIEY MASSAROTTO DE OLI
SHEILA BRANCO
SIDNEY RICARDO VELOSO DAN
SILVANO GHISI
SOLANGE TEREZINHA GERALDI
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO
TATIANA YUMI DE O. YOKOZA
VALDECIR PAGANI
VANESSA SCHIEFER ALVES
VILMAR BAZOTTI FERNANDES
VLADIMIR CASTRO JORDAO
WANDENIR DE SOUZA
WILSON J. ASSUMPCAO

ASSUMPCAO e FABIANO JOSE BORDIGNON-.

2. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-543/1995-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS ANTONIO BUOGO e outros- Considerando que houve expressa concordância com a avaliação de fls. 211/214 e que os documentos juntados se prestavam a contestá-la, defiro o desentranhamento requerido às fls. 228.

Homologo a conta geral e avaliação de fls. 207 a 214.Fale o exequente.-Advs. VLADIMIR CASTRO JORDAO, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e ALFREDO ANTONIO CANEVER-.

3. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-693/1996-OSMAR RIBEIRO COSTA x ALCIDIO VIEIRA CATOLINO- Sobre o interesse no prosseguimento do feito, fale o exequente em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.-Advs. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO e JOSE ANTONIO TRENTO-.

4. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-31/1998-COOPERATIVA AGROPECUARIA MORAENSE LTDA- COAMO x JOSE ANTONIO GOMES- ANTE A NOMEAÇÃO DE FLS. 99, FALE O EXEQUENTE.-Advs. WANDENIR DE SOUZA, JOSE NAPOLEAO GATTI CAMACHO e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.

5. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-317/1998-D.L.P.R.P. e outro x E.M.- Ante a manifestação de fls. 178, prejudicada a audiência. Fale a parte autora e o Ministério Público sobre a proposta apresentada-Advs. AMEDAS SILVEIRA CARVALHO e JOSE ANTONIO TRENTO-.

6. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-460/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x VIDAL COMERCIO DE TECIDOS E MOVEIS LTDA; e outros- A PARTE REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E O RECOLHIMENTO DO FUNREJUS.-Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-.

7. ACAO DECL.EXIST.DOA.PAI P/FIL-618/1998-EDNA JORGINA DA SILVA x EDIVALDO JOSE CAMILO E S/M e outro- AOS REQUERIDOS, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS.542/543.-Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-.

8. ACAO NUL.CLAS.CONT.C/C OUTROS-9/1999-JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES x BANCO DO ESTADO- Recebo o presente recurso de apelação em seus ambos efeitos (devolutivo e suspensivo), de acordo com o artigo 520, do CPC. (interposto pelo Banco). Ao apelado para que querendo apresente suas contra-razões em 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 508, do CPC.-Advs. EDILSON MAGRINELLI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES e LUERTI GALLINA-.

9. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-232/1999-RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x BUOGO ALIMENTOS LTDA e outros- Efetue o pagamento das custas processuais R\$-616,86, para a extinção do feito. -Advs. ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS-.

10. ACAO NUL.CLAS.CONT.C/C OUTROS-239/1999-MURILO BASTOS PACHECO e outro x BANCO DO BRASIL S/A - "Compulsando os autos verifico que em 06 de agosto de 1999 determinei -por antecipação de tutela - que o Banco do Brasil deixasse de incluir o nome dos autores nos cadastros restritivos de crédito até que a demanda se findasse (ou se já tivesse feito, que retirasse imediatamente). Os autores pleitearam o depósito do valor anual das prestações ao que entendiam devido (R\$ 20.000,00) o que foi deferido (f. 87). A ré interpõe agravo de instrumento (fs. 90-101) o que não é conhecido (fs. 133-134). Os autores requerem da ré a juntada de todos os documentos e extratos que rastreiam a origem do débito em discussão. Determinei a instauração de inquérito policial para a averiguação de eventuais crimes (fs. 236-238). Decisão da exceção de incompetência (f. 241) em 08 de novembro de 2008. A ré faz juntada dos documentos solicitados (fs. 251-284);

Requerimento de suspensão do feito (f. 242), deferido (f. 295). Os autores manifestam-se informando a desobediência da ré ao incluir o nome dos demandantes em registro de proteção de crédito (f. 318). Determinada a retirada dos nomes do prazo de 05 dias sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (f. 320); Não houve manifestação por provas nem interesse em instauração, designada a realização de perícia (f. 322). Os autores peticionam requerendo cumprimento da tutela antecipada e levantamento do valor da multa aplicada até a presente data. Diante da análise do caderno, TERMINO

1- Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC a fim de que o mesmo informe quantos dias os nomes dos autores constaram nos órgãos de proteção e restrição de créditos, por conta dos contratos demandados e por apontamento do Banco do Brasil S/A em busca da liquidação da quantia em que deverá a ré arcar com a multa pelo descumprimento de obrigação de não fazer. 2 - O valor liquidado pela obrigação descumprida deverá ser depositado em juízo à dispensa dos autores que poderão retirá-los mediante simples recebimento em cartório por recibo nos autos ou por depósito; pessoalmente ou por procuradores especialmente habilitado para tal ato. 3 - Diante da reincidência e o descumprimento da ordem judicial, considerando a atual situação do processo, intime-se a ré para que retire imediatamente o nome dos autores das restrições. 4 - Determino ainda que em 03 dias após a intimação oficial o valor da multa será de R\$ 2.000,00 por dia e somente deixará de incidir quando a ré juntar aos autos comprovantes de regularização da situação, com a liberação dos nomes dos autores. Medida que adoto como penalidade e advertência pelo descumprimento ao mando judicial. 5 - Em atenção ao estatuto

do idoso defiro o requerimento dos autores e determino que todas as intimações procedam-se pertinentes proceda-se por meio de carta registrada no endereço indicado (f. 331). 6 - Manifeste os autores a cerca da perícia deferida, a fim de que apontem os quesitos e indique o assistente técnico motive as razões pelos quais pleiteiam os itens a,b,c e d. já que a cessão de crédito limitar-se-á ao que efetivamente os autores deverem a ré, o que aparentemente não indica qualquer prejuízo à respectiva tese de defesa. 7 - Após manifestação a respeito e integral cumprimento, voltem-me os autos para apreciação da revelia e possível decisão conforme o estado do processo". -Advs. EDILSON MAGRINELLI, MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO, CARLOS ALBERTO BEZERRA, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, IDEVAL INACIO DE PAULA, VLADIMIR CASTRO JORDAO e AMILTON LUIZ AUGUSTI-.

11. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-272/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA e outro- "A exequente, para que deposite o valor de R\$243,50, para a realização de avaliação"- Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

12. EMBARGOS DO DEVEDOR-410/1999-MARCOS ANTONIO BUOGO e outros x RIO PARANA COMP.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS- Efetue o pagamento das custas processuais R\$767,59 para extinção do feito.-Advs. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e ALFREDO ANTONIO CANEVER-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-136/2000-JOSE ALVES DE SOUZA x SOCIEDADE ALGOD. PARANAENSE IND. E COM.LTDA - SOALGO- A PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DO FUNREJUS NO CRI.-Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

14. REPARACAO DE DANOS-197/2000-APARECIDA LUCIA PETENO PEREIRA x TRANSPORTADORA CANOZO LTDA- "A PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE RESPONSA DOS OFICIOS EXPEDIDOS ÀS FLS. 143 DOS AUTOS".- Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

15. ACAO C.PUB.RESP.AMB.NAT.C.C.-159/2001-ADEMA ASSOC. DE DEF.MEIO AMBIENTE DE UMUARAMA-PR x ANTONIO ACOSTA FERNANDES E S/M e outro- ANTE A BAIXA DOS AUTOS, MANIFESTEM-SE AS PARTES.-Advs. NIVALDO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA, JEOVANI BONADIMAN BLANCO, CLEUZA PERON e ANDREIA CRISTINA BATISTA ALVES-.

16. INDENIZACAO-333/2001-MARIA DE FATIMA DA SILVA BATISTA x ESTADO DO PARANÁ- Ante o retorno dos autos, manifestem-se as partes em 10 (dez) dias, para requererem o que lhes é de direito.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO-.

17. ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-18/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outros x MARIO DE CASTRO- A sentença prolatada por este juízo às fls. 203 foi anulada pelo Egrégio TAPR, e acórdão de fls. 243. Os vários recursos interpostos não conseguiram modificar a decisão. Assim, curvando-me a ela, determino que os autos sejam remetidos à vara do trabalho de Cianorte, para os fins legais, com minhas homenagens.-Advs. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, JULIO CEZAR FECCHIO, JULIO CASTILHO JUNIOR e PAULO ROBERTO JOAO PEDRO-.

18. CIV.PUB.RESP.D/MEIO AMB.NATUR-115/2002-ADEMA ASSOC. DE DEF.MEIO AMBIENTE DE UMUARAMA-PR x EVANDRO GIL DOS REIS e outros- Intimem-se ao requerido para que atenda aos itens I e II de fls. 311 e oficie-se ao IAP, para que atenda ao item III de fls. 312.-Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, TATIANA YOKOZAWA RUMIATO e TATIANA YUMI DE O. YOKOZAWA RUMIATO-.

19. ACAO MONITORIA-197/2002-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO POSTO BOM RETIRO DE CIDADE GAUCHA LTDA e outros- "À manifestação do exequente, ante o contido na informação de fls. 184 do Avaliador.- Adv. CARLOS EDUARDO PINTO-.

20. DEPOSITO-262/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JACIRA MALLAGOLINI- Fale a parte autora. -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI, DENIZE HENKO, CASSIA C. HIRATA PARRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIELE SCARANTE e MIRNA LUCHIMANN-.

21. ACAO REVISIONAL CLAUS.CONTRAT-408/2002-ANGELA MARIA ROSSINI BORSARI e outro x BANCO BANESTADO S/A- Recebo o agravo retro, no entanto, mantenho a decisão agravada por seus fatos e fundamentos. Fale o agravado. -Advs. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, SHEILA BRANCO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-.

22. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-15/2003-SEBASTIAO LAURO LADEIRA x IRMAOS BALAN & CIA LTDA (ANTARTICA)- Ante o retorno dos autos, falem as partes. -Advs. JOSE ANTONIO TRENTO, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, VANESSA SCHIEFER ALVES e ALTENAR A. ALVES (OAB/PR 27.652)-.

23. USUCAPIAO-315/2003-LOURDES GOMES DOS SANTOS. A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAÇÃO EM 15 DIAS. -Advs. MARISTELA PEZZINI e CELSONOBUYUKI YOKOTA-.

24. INVENTARIO NA FORMA ARROL.SUM-141/2004-ESPEDITO JACINTO DA SILVA x ELIZETE FERREIRA DA SILVA- Intime-se o inventariante para que traga aos autos as cessiones e transfe-

rências de direitos hereditários, bem como preste esclarecimento quanto ao pedido de fls. 38. Fixo para atendimento o prazo de cinco dias.-Advs. JEOVANI BONADIMAN BLANCO e SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS.-

25. EMBARGOS DO DEVEDOR-158/2004-KATIA CRISTINA MORO x JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES- Intimem-se as partes para que apresentem as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias, justificando-as. Na mesma oportunidade, falem sobre a necessidade da audiência de conciliação.-Advs. VALDECIR PAGANI, EDILSON MAGRINELLI, JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES, JESUS ALVES SOARES, MARCIA CRISTINA DA SILVA e RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES.-

26. ACAO APOS.INV.C/C TUT.ANTECI.-225/2004-JOAO SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 100/117-Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO.-

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-40/2005-WAGNER JOSE FERREIRA x CLOVIS MARQUES TOZZI- "...Assim, revogo por questão de segurança o recebimento do recurso, ora deserto, no efeito suspensivo e deferindo a imediata devolução das rezes, determino que seja o embargo intimado para que restitua as rezes em 10 dias, nas mesmas condições em que foram levadas, sob pena das cominações legais, posto que fiel depositário."-Advs. SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS, PAULO ROGERIO MARINS SILVA, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ADILSON RODRIGUES FERNANDES, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS.-

28. INTERDITO PROIBITORIO-102/2005-ESPOLIO DE JOANA PYZYCHOWSKI REP. POR e outro x OSVALDO PIRICHOWSKI- Manifeste-se o credor sobre a penhora e avaliação de bens de propriedade daquele, nos termos do art. 475-j do CPC.—Adv. FERNANDO CESAR AGUIAR.-

29. ORD.APOSENTADORIA RURAL IDADE-174/2005-ISVALDINA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ANTE O RETORNO DOS AUTOS, MANIFESTEM-SE AS PARTES. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO, JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI, DANIELA RAMOS e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

30. MANDADO DE SEGURANCA C/PED.LI-190/2005-DEOLINDO ANTONIO NOVO x ROSA NELMAIR GELDES GOMES CHEFE DA AGENCIA DO e outro- Ante a baixa dos autos, falem as partes. -Advs. DEOLINDO ANTONIO NOVO, ANTONIO CARLOS MONTEIRO e FERNANDO MENEGUETI CHAPARRO.-

31. USUCAPIAO-195/2005-APARECIDA FRANCISCA DA SILVA TOLEDO e outro x LUIZ REPOSTO- Fale sobre a contestação.-Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO.-

32. ORDINARIA DE COBRANCA-257/2005-ROSIENE CANDIDO DE OLIVEIRA CASTOLDI e outros x FENASEG-FEDERACAO NAC.DAS EMP.SEG.PRIV.E CAPITALIZ e outro- Fale a parte autora. -Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-

33. ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-360/2005-MARIA DE LOURDES SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- ANTE A BAIXA DOS AUTOS, MANIFESTEM-SE AS PARTES. -Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

34. DESPEJO FALTA PAG.C/C COB.ALU-472/2005-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RONDON x VICENTE DE SOUZA- Ante fls. 71/72 fale o exequente.-Adv. JULIO CEZAR FECCHIO.-

35. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-505/2005-FRANGO-LAI COMERCIO DE FRANGOS LTDA x CARLOS APARECIDO DA SILVA RONDON ME- "Intimado para indicar a localização do bem o executado que foi agraciado com o depósito judicial, apenas relata que está a disposição do juízo. Assim, para que não haja maiores procrastinações, intimem-se à executada Carlos Aparecido da Silva Rondon ME, que entregue o bem ao depositário público em 05 dias, para as providências judiciais necessárias, e futura devolução".—Advs. ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRA-XEDES, SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS e PAULO ROGERIO MARINS SILVA.-

36. DESPEJO C/C PED.RESC.CONT.IND-558/2005-JOAO BATISTA DE SOUZA x VALDEMIR VIEIRA DOS SANTOS- Falem as partes sobre a informação do perito de fls. 304. -Advs. CHRISTIAN FONTANA DE OLIVEIRA, JAQUELINE LUIZ e CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-

37. ACAO DE COBRANCA-601/2005-CLAUDIO SIDINEY DE LIMA x FRANCISCO LOPES PEREIRA e outros- Fale o autor ante o retorno do AR sem a intimação dos executados. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-

38. ARROLAMENTO-621/2005-MARIA APARECIDA TISCHI e outro x IZAURA NUNES DE OLIVEIRA- Intime-se o procurador para que em 10 dias (sob pena de extinção do feito por inépcia da inicial) junte todos os documentos indispensáveis à causa, principalmente o atestado de óbito, indicando exatamente quem é de cujus para que se emende a inicial e se verifique se plausível o alegado. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-

39. USUCAPIAO-646/2005-ADEMIR FRANCHINI JUNIOR e ou-

tros x ANGELO MARTINI e outros- Retire o mandado de registro. -Adv. ADONIRAN RIBEIRO DE CASTRO.-

40. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA-37/2006-SEBASTIANA CARMINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado o dia 23.03.09 às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Devem as partes juntar seus rol de testemunhas em 10 dias a contar da publicação deste. -Advs. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

41. REINTEG.POSSE C/PEDID.LIMINAR-209/2006-CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VANDERLEI NUNES DA SILVA- Retire o alvará para levantamento do valor depositado em conta judicial. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, MILKEN JAQUELINE C. JACOMINI e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.-

42. ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-452/2006-CLOTILDE DE OLIVEIRA MIOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, bem como as razões.Ao apelado para contra-razões, e;Subam ao Egrégio TRF da 4ª. Região, com nossas homenagens.-Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES.-

43. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-475/2006-JOAOQUIM VALERIANO MOREIRA x BANCO SCHAHIN CURY S/A- Ao executado para no prazo de 15 dias, efetue o pagamento de R\$-854,26, nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10%. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

44. ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-589/2006-MARIA GOMES DE BRITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ao apelado para contra-razões"-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-

45. EMBARGOS A EXECUCAO-169/2007-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x MARIA DAS NEVES SOUZA- "Indefiro os embargos declaratórios de fls. 24/27, posto que intempestivos, sendo que o prazo final para apresentação do mesmo foi em 01/02/2008, e não em 06/02/2008, conforme protocolo. Cumpra-se fls. 21". -Advs. FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO ALMEIDA e CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-

46. ACAO DECLATORIA-191/2007-AUTO POSTO BOM RETIRO DE CIDADE GAUCHA LTDA x ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA- Defiro a prova documental e testemunhal, sem prejuízo de eventual pedido de perícia, que venha ser apresentado, devidamente justificado nos autos. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 11.03.09 às 15:30 horas. Devem as partes juntar o rol em 10 dias a partir desta. -Advs. MARCIA CRISTINA DA SILVA, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, PAULO ROBERTO LUVISETI e RICARDO BARROS DE ASSIS.-

47. AÇÃO DE ALIMENTOS-193/2007-M.P.E.P. e outros x L.F.O.- "Nomeado curador ao requerido, para que apresente defesa em 15 dias". -Adv. VILMAR BAZOTTI FERNANDES.-

48. ACAO DECLATORIA-203/2007-USACIGA-ACUCAR, ALCOOL E ENERGIA ELETRICA S.A. x ESTADO DO PARANÁ- SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.-Advs. DIRCEU GALDINO e GUSTAVO CA-TUNDA MENDES.-

49. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-231/2007-GERDAU ACOS LONGOS S.A. x TEIXEIRA E FILHO LTDA.- Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO.-

50. ACAO REVISIONAL CLAUS.CONTRAT-265/2007-A.A. SILVA x FELIX LTDA. - ME REP. POR SEUS SOCIOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- O perito aceitou o depósito parcelado dos honorários, conforme petição de fls. (1299-1300). O laudo será entregue após o pagamento integral das parcelas. -Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI.-

51. ACAO PREVIDENCIÁRIA APOSENTADORA. POR IDADE-416/2007-NATELSON BALDUINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, bem como as razões. Ao apelado para contra-razões". -Advs. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE e JOAO LUIZ SPANCERSKI.-

52. ACAO MONITORIA-442/2007-PEDRO MUNHOS FILHO x EDUARDO ALVES TEIXEIRA FILHO e outro- ANTE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34, MANIFESTE-SE O REQUERENTE-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-

53. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-490/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x DEOCLIDES PISINATO BARRANCO e outros- SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE-Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO.-

54. ORD.APOSENTADORIA RURAL IDADE-508/2007-JOSEFA JESUS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado o dia 16.03.09 às 15:10 horas, para audiência de instrução e julgamento. Devem as partes juntar rol em 10 dias da publicação deste. -Advs. LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

55. ALVARA JUDICIAL-559/2007-MARIA DE LOURDES RIBEI-

RO e outro. Fale o autor. -Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES.-

56. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-594/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x EMIDIO GOMES DE SOUZA- Retire a carta precatória para cumprimento (citação do Requerido em Paranavaí-Pr). -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

57. MANDADO DE SEGURANCA C/PED.LI-631/2007-OVIDIO ALVES TEIXEIRA x VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO - PREF. MUN. CID. GAUC e outro- Ao apelado para contra-razões em 15 dias. Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO.-

58. EMBARGOS A EXECUCAO-8/2008-JOSE BEIRAL MENEZES x TEREZINHA DIGUINTA DE JESUS- Compulsando os autos verifico que a intimação de fls. 51 não incluiu o advogado da embargada, não surtindo efeito quanto a ela.

Renove-se a intimação, corretamente.-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-

59. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-30/2008-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDOMIRO SILVA- Ao requerido para que purgue a mora em 05 dias, sob pena de preclusão. -Adv. VILMAR BAZOTTI FERNANDES.-

60. ACAO ORDINARIA-40/2008-MARIA JOSEFINA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado o dia 06.04.09 às 14:40 horas, para audiência de instrução e julgamento. Devem as partes juntar seus rol de testemunhas em 10 dias a contar da publicação deste. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

61. EMBARGOS A EXECUCAO-51/2008-MURILLO BASTOS PACHECO E S/M e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se a embargada para que se manifeste sobre a Notificação de fls. 33, em 05 dias, sob pena de extinção do processo executivo por ilegitimidade de ativa, esclarecendo nitidamente sobre a origem dos créditos convertidos na confissão de dívidas em demanda com os respectivos números das cédulas e cópias dos contratos, informando, ainda, se a cessão refere-se ao crédito em execução.-Advs. AMILTON LUIZ AUGUSTI e VLADIMIR CASTRO JORDAO.-

62. INDEN DANOS MATERIAS E MORAIS-75/2008-VALDENICIO DE OLIVEIRA x USINA DE ACUCAR, ALCOOL E ELETRICA LTDA- Fale sobre a contestação. -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.-

63. APOS. POR TEMP. CONTRIBUICAO-79/2008-GRACIANO DE SALES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "À parte autora, para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 81-82". -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO.-

64. ORD.APOS.INV.C/C COB.C/C TUT.-101/2008-CLEIDE MARIA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado o dia 16.03.09 às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Devem as partes juntar rol em 10 dias da publicação deste. -Advs. LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

65. ORD.APOS.INV.C/C COB.C/C TUT.-106/2008-JOMAR GUEDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Devem as partes juntar quesitos e indicar assistente técnico em 10 dias.-Advs. LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

66. PREV.DE APOS.POR INVALIDEZ-107/2008-APARECIDA RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado o dia 16.03.09 às 16:20 horas, para audiência de instrução e julgamento. Devem as partes juntar rol em 10 dias da publicação deste. -Advs. LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

67. ORD.APOS.INV.C/C COB.C/C TUT.-115/2008-JOSEFA JONAS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Devem as partes juntar quesitos e indicar assistentes técnicos em 10 dias. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

68. ORD.APOS.INV.C/C COB.C/C TUT.-116/2008-NADIR DE ALMEIDA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Para a continuidade do feito necessária se faz a prova pericial antes da audiência de instrução e julgamento. As partes para juntarem quesitos e assistentes técnico em 10 dias. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

69. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA-118/2008-ALBERINA DOS ANJOS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado o dia 06.04.09 às 15:10 horas, para audiência de instrução e julgamento. Devem as partes juntar rol em 10 dias da publicação deste. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

70. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA-122/2008-MARIA JOSE RAMIRES NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado o dia 06.04.09 às 15:40 horas, para audiência de instrução e julgamento. Devem as partes juntar seus rol de testemunhas em 10 dias a contar da publicação deste. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

71. ACAO ORD. DE PENSÃO POR MORTE-123/2008-GERALDA SOARES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado o dia 06.04.09 às 16:10 horas, para audiência de instrução e julgamento. Devem as partes juntar rol em 10 dias da publicação deste. -Advs. GILBERTO JULIO SARMENTO e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

72. AUXILIO DOENÇA E/OU AP.INVALI-160/2008-CAROLINA DA SILVA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Devem as partes juntar quesitos e assistente técnico em 10 dias. -Advs. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

73. ACAO DE CONC.AMP.SOC.C/C COB.-202/2008-IZABEL GOMES MARCIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado o dia 23.03.09 às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Devem as partes juntar seus rol de testemunhas em 10 dias a contar da publicação deste. -Advs. JAQUELINE LUIZ, LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

74. ACAO DE CONC.AMP.SOC.C/C COB.-203/2008-ANIZIO COSMO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado o dia 23.03.09 às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Devem as partes juntar rol em 10 dias da publicação deste. -Advs. JAQUELINE LUIZ, LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

75. ORDINARIA DE COBRANCA-227/2008-OVIDIO ALVES TEIXEIRA x MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA - ESTADO DO PARANA REP.- Ante a contestação apresentada, fale o autor. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-

76. ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-235/2008-LUIZ RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado o dia 23.03.09 às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Devem as partes juntar seus rol de testemunhas em 10 dias a contar da publicação deste. -Advs. JAQUELINE LUIZ, LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

77. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA-245/2008-MARIA ROSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado o dia 16.03.09 às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Devem as partes juntar rol em 10 dias da publicação deste. -Advs. LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

78. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA-246/2008-MARIA ALICE DO NASCIMENTO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Designado o dia 17.02.09 às 16:20 horas, para audiência de instrução e julgamento. Devem as partes juntar rol em 10 dias da publicação deste. -Advs. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO.-

79. RECONHECIMENTO PATERNIDADE-253/2008-J.L.D.S. e outro x E.S.F.- Designado o dia 09.02.2009 às 13:30 horas, para audiência de conciliação. -Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES.-

80. ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-326/2008-M.E.S.C. e outro x C.E.P.C.C.- "SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, FALE A PARTE AUTORA, EM 05 DIAS". -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS.-

81. ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-328/2008-M.E.S.C. e outro x C.E.P.C.C.- "A PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA - (DEV. CP), E DCS APRESENTADOS". -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS.-

82. EMBARGOS A EX.DE T.EXTRAJUD.-347/2008-OSNI ANTONIO DE SOUZA AVILA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- AO EMBARGANTE, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO EMBARGADO.-Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-

83. MANDADO DE SEGURANCA-359/2008-O PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE GUAPOREMA e outro x PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPOREMA e outro- AS PARTES, ANTE OFICIO DE FLS. 99 E COMPROMANTE DE DEPÓSITO DE BLOQUEIO.-Advs. NIVALDO XAVIER MARQUES e JEOVANI BONADIMAN BLANCO.-

84. ACAO EQUIP.SAL.C/C COB.DIF.PR-415/2008-JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES x MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA - ESTADO DO PARANA REP.- Ante a contestação apresentada, fale o autor. -Adv. VILMAR BAZOTTI FERNANDES.-

85. EMBARGOS DO DEVEDOR-440/2008-SONIA MARIA MARTINELLI BELUOMINI e outros x VLADIMIR CASTRO JORDÃO- Recebo os embargos do devedor posto que tempestivos. Aos embargados para que se manifestem em 10 (dez) dias.-Advs. FRANK YUKIO YAMANAKA e AMILTON LUIZ AUGUSTI.-

86. PENSÃO POR MORTE C/C TUT.ANTE-446/2008-DENOEMIA COSTA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Fale o autor em cinco dias, sobre a contestação apresentada. -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-

87. PRESTACAO DE CONTAS-459/2008-CEREALISTA TULHA DE PRATA LTDA e outro x BANCO BANESTADO S/A- A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.-Adv. EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI.-

88. EMBARGOS A EXECUCAO-462/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ESPÓLIO DE GUIOMAR GRIPPA FERRARI e outros- "Recebo os embargos para discussão, posto que tempestivos.

Ao embargado para impugnação em 10 dias".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-

89. BUSCA E APREENSÃO-467/2008-BANCO FINASA S/A x

MARCOS ROGERIO BATISTA RAMOS- [Ante o retorno da carta precatória, fale a parte autora. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANA RIGOLON DE MATOS.-.

90. BUSCA E APREENSAO-498/2008-BANCO BMG S/A x JESUS PEREIRA DE SOUZA- "À parte autora, para que se manifeste sobre o depósito de R\$R\$1.309,32 efetuado pelo requerido, para pagamento das parcelas em atraso".- Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-.

91. BUSCA E APREENSAO-546/2008-BANCO DO BRASIL S/A x MAYKON SALES GONÇALVES- Fale o autor. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-.

92. EX. POR QUANTIA C.C. DEV.SOLV-565/2008-MAREL INDUSTRIA DE MOVEIS S/A x MARIO RUBENS DE AGUIAR ABREU- ANTE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 84 Vº, FALE O EXEQUENTE-Advs. ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA e SILVANO GHISI.-.

93. RECONHECIMENTO E DIS.SOC.FATO-585/2008-J.C.M. x J.S.T.S.- "SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, EM 05 DIAS".- Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES.-.

94. BUSCA E APREENSAO-590/2008-BANCO FINASA S/A x CARLOS ANTONIO LOPES- Manifeste-se nos autos sobre a certidão do Oficial de Justiça. (deixaram de efetuar a busca e apreensão em face do requerido ter mudado para Maranhão). -Adv. LUCIMARA PLAZA TENA.-.

95. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-597/2008-BANCO FINASA S/A x GENIVAL DOS SANTOS- Ante a certidão negativa de fls. 31 do Oficial de Justiça, fale o Requerente. -Adv. CARLA R. DOS SANTOS BELEM.-.

96. EMBARGOS DO DEVEDOR-618/2008-ALDO LUIZ ANTEA e outro x COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Recebo os embargos para discussão, posto que tempestivos. Ao embargo para impugnação em 10 dias, após fale o embargante e voltem.-Advs. CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ALFREDO ANTONIO CANEVER, ADILSON RODRIGUES FERNANDES, ANTONIO PICHEK, IDEVAL INACIO DE PAULA e LARISSA INACIO DE PAULA NUNES.-.

97. ACAO DE COBRANCA-619/2008-J.A. MARTINS TRANSPORTES - ME x AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA- "À parte autora, para que deposite a diligência do Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado de citação".- Adv. ADEMIR GIMENES GONCALVES.-.

98. BUSCA E APREENSAO-652/2008-BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x FERNANDO CEZAR PAPA- SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 31 DOS AUTOS, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA. -Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS.-.

99. INTERDICAÇÃO-672/2008-SILVANA DOS SANTOS MOREIRA x MESSIAS DOS SANTOS- Designado o dia 04.03.09 às 13:30 horas, para audiência de interrogatório. Deve o autor relacionar bens e direitos do interditando. -Adv. CLEUZA PERON.-.

100. AÇÃO DE ALIMENTOS-714/2008-H.E.C.S. e outro x S.E.S.- Designado o dia 11.02.09 às 15:30 horas, para audiência de conciliação. -Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES.-.

101. INVENTARIO-716/2008-ROSELI APARECIDA CORTEZ DE MENEZES x ESPÓLIO DE LUIZ CARLOS BEZERRA DE MENEZES- Compareça a inventariante para assinar o termo de compromisso em cinco dias, e apresentar declarações em 20 dias subseqüentes. -Adv. VILMAR BAZOTTI FERNANDES.-.

102. BUSCA E APREENSAO-733/2008-BANCO DE LAGE LINDEN BRASIL S/A x SERGIO DE OLIVEIRA LUCENA e outro- "...Assim, defiro o pedido e modificando o despacho inicial, determino que apreendido o bem, seja depositado nas mãos do requerido Sergio de Oliveira Lucena. Comunique-se de imediato aos Srs. Oficiais, para que caso já tenham apreendido o bem, façam a transferência do depósito, ou depositem-no diretamente nas mãos do Sr. Sergio, se não tiverem ainda levado a efeito..."-Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.-.

103. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-742/2008-E.B. e outro x E.J.- -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS- A decisão de fls. 33 teve trânsito imediato, não podendo ser questionada nestes autos. Ciente à petição e arquivem-se.

104. REVIS. CLAUSULA CONTRATUAIS-771/2008-ANTONIO GRESPAN FILHO x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO- À parte autora, para que proceda o depósito das custas. -Adv. CRISAINÉ MIRANDA GRESPAN.-.

105. CARTA PRECATÓRIA-88/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE NOVA LONDRINA - PR-COPAGRA - COOPERATIVA AGROIND. DO NOROESTE PARANÁ x COOPERAVES-COOPERATIVA AGROIND. REG.DE AVICULTORES- Atenda a petição da parte autora de fls. 18. (juntar cópia matriculada atualizada, laudo de avaliação). -Adv. PATRICIA BISCOLA DE SOUZA.-.

106. ADOCAÇÃO-14/2008-S.V. e outro. Retire os mandados para cumprimento. -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS.-.

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO RELAÇÃO Nº 165/2008 JULGO DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES MARIO CESAR BUENO ESCRIVAO DESIGNADO

1. FALENCIA - 4924/1978 - GRANACO - GRANALHA DE ACO LTDA x MERCASOLO MERC IND DE MINERIOS S/A - Intime-se o Síndico conforme requerido pelo Parquet. Após, nova vista ao Ministério Público. Retirar ofícios. - Advs. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, NORBERTO TREVISAN BUENO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e SWELLEN YANO DA SILVA.

2. HABILITACAO DE CREDITO - 443/1982 - J. SEGAN REP. COMERCIAIS LTDA x ESTRUTURAS METALICAS N S APARECIDA LTDA - Julho, em consequência extinto o processo com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civit. Deixo de condenar as partes em custas processuais e honorários advocatícios eis que trata-se de incidente processual. P.R.I. e certificado do trânsito em julgado, arquite-se, observando as baixas necessárias. - Advs. AIDEMAR GUILHERME BAHR, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES e VILSON STALL.

3. FALENCIA - 185/1988 - AUGUSTO ZANETTI x MODO GARDEN IND E COM DE MOVEIS LTA - Restituir os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob as penas do artigo 196, do Código de Processo Civil. - Adv. AYSLAN CUNHA ROCHA.

4. USUCAPIAO - 196/1991 - ILMMA MAIA WOLF x HENRIQUE BADE E SM - Retirar mandado de registro. - Advs. RONALD SILKA DE ALMEIDA e ALCEU DALABONA.

5. ACAO DE INDENIZACAO - 358/1991 - ANTONIO ADALBERTO DE SOUZA x CERGIO PEDRO CANDIDO - 1) Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito. 2) Não havendo manifestação no prazo de 6 meses, arquivem-se os autos procedendo-se às devidas baixas. - Advs. LUIZ A BERTOCCHO, CARLA FLEISCHFRESSER, JANIZARO GARCIA DE MOURA, ARY PAIVA DE PEREIRA BANDEIRA, CARLOS JUAREZ WEBER e EDGAR LUIZ DIAS.

6. USUCAPIAO - 421/1994 - FRANCISCO FELIPE DE SOUZA e outro x EMBRALOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro - Retirar ofícios. - Advs. KARYNE GUERIOS MEYER, MARCOS RENAN SALVATI e MARCELO SOUZA LOPES.

7. CONCORDATA PREVENTIVA - 263/1995 - SAN PIETRO IND E COM DE MOVEIS LTDA x ESTE JUIZO - 1) Insiste o síndico na oitiva dos falidos, haja vista que não tem os dados necessários para dar andamento ao feito, pois não conseguiu arrecadar os livros e documentos da falida. 2) Assiste razão ao síndico nomeado, pois desde a decretação da falência pouco foi feito nestes autos, haja vista que o síndico não tem conhecimento a respeito dos credores da empresa, nem do patrimônio desta. 3) Portanto, designo dia 04 de março de 2009, às 13h30 para a oitiva dos falidos, observando a infimação destes no endereço indicado às fls. 240 e 241. 4) Intimem-se. - Advs. VILSON STALL, MARCO ANTONIO MAIA CORREA, AGNALDO LUIS COSTA e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

8. HABILITACAO DE CREDITO - 556/1995 - GUAIBA CAR VEICULOS LTDA x SAN PIETRO IND E COM DE MOVEIS LTDA - Portanto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de habilitar o crédito de R\$ 6.901,20 (seis mil, novecentos e um reais e vinte centavos) na falência da requerida, devidamente atualizados, ressalvando que os juros de mora serão pagos somente se houve o pagamento do valor principal, mesmo aqueles ocorridos antes da decretação da quebra, os quais deverão ser habilitados como quirografários. Custas 'ex lege' Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. - Advs. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e VILSON STALL.

9. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 710/1995 - ETELVINA DE MATOS SILVA x CERÂMICA ATUBA LTDA - Intime-se a parte autora para que diga sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. - Advs. ANA LUIZA MANZOCHI, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, MARIANA GONCALVES ALTOMANI, ANA PAULA TORRES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI.

10. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 798/1995 - BANCO BRADESCO S/A x RUBENS FELIX ZETZSCHE e outro - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. DANIEL HACHEM.

11. USUCAPIAO - 422/1996 - ESPOLIO DE JOSE GOMES DE LIMA e outros x ODORICO LUZ (ESPOLIO) - 1) Retifique-se a atuação e distribuição, constando no pólo ativo o Espólio indicado. 2) Certifique-se a respeito da ausência de contestação pelos confrontantes. 3) Por outro lado, intime-se o autor para que esclareça a respeito da publicação do edital para conhecimento de terceiros e, não tendo sido este realizado, deverá promover a referida publicação. - Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO.

12. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 504/1996 - BANCO

DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A x HAMILTON BOCCHI - Retirar ofícios. - Advs. CRISTIANO BERNARDO ROVEDA, LUCIANA ROVEDA VENDRUSCOLO e APARECIDA ALVES BORGES.

13. REINTEGRACAO DE POSSE - 748/1996 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL x KITPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, devendo ser reservado nos autos de Falência da empresa Kitplast Embalagens Plásticas Ltda o valor de R\$ 24.320,00 (vinte e quatro mil trezentos e vinte reais) em favor da Caixa Econômica Federal. Custa 'ex lege'. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. Certifique-se nos Autos de Falência dando conta da presente decisão. Oportunamente, arquite-se. - Advs. CHRISTIANE CORTES IWERSEN, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, FERNANDA MARIANO SOUZA, MARIANA GRAZZIOTINI CARNIEL, VALERIA CARAMURU CICALLELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ADYR RAITANI JUNIOR, GILBERTO MARCHIRO, CLAUDIO MARCHIRO, CARLOS CÉSAR KOCH e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

14. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO - 613/1997 - E.O.R.S. e outros x M.P.C. - Diga o autor. - Advs. IGO IWANT LOSSO, LUIZ LOSSO e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

15. INTERDICAÇÃO - 634/1997 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROSELI MARTINS DE DEUS - Retirar ofícios. - Advs. ADALTO SALVADOR REIS FACCO e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

16. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO - 964/1998 - ANTONIO MARTINS DE PONTES x JOSE WILSON DOS SANTOS SOUZA - Manifeste-se as partes quanto ao ofício juntado. - Advs. ANA LUCIA CABEL LIMA, ADRIANNE BEATRIZ THOME e SAMUEL TORQUATO.

17. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO - 1055/1998 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JACIR JOSE DOMINGOS MELLO - Retirar ofícios. - Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE, ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO, LAZARO A VILLAS BOAS MATTOS e MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA.

18. ACAO MONITORIA - 668/1999 - BANCO ITAU S/A x TRANSPORTES RODOVIARIOS SAO CONRADOS LTDA - Manifeste-se sobre a carta precatória juntada. - Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI e MARCOS ESPERIDIAO SILVA.

19. ACAO MONITORIA - 22/2000 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x INDUSTRIA DE CARROCERIAS VALENTE LTDA - 1) Defiro o pedido de fls. 87. 2) Intime-se o depositário dos bens penhorados na forma que foi requerida. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, PAULO VINICIO FORTES, ALMIR AIRES TOVAR FILHO e ANTONIO FRANÇA.

20. ARROLAMENTO - 314/2000 - GERTRUDES SCHMIDT PEREIRA x MARINO PEREIRA - Manifeste-se sobre o paracer da Fazenda Pública. - Advs. KATIA ISABEL MORETTI, MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MAYER e ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

21. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 492/2000 - BANCO DO BRASIL S/A x ZILDA EMILIA DE SOUZA LIMA - 1) Defiro o pedido de fls. 117/118. 2) No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatória. - Adv. MARILU HAUER DE OLIVEIRA.

22. - 723/2000 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRE LUIZ DA SILVA - 1) Homologo o pedido de desistência, na forma do Art. 158, § único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. 2) Custas pelo autor. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

23. RESCISAO DE CONTRATO - 1032/2000 - IMOBISUL IMOBILIARIA E INCORPORADORA DE IMOVEIS x VILMAR HACK e outros - Manifeste-se sobre a proposta de honorários do sr. Perito, no valor de R\$ 1.800,00. - Advs. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA e ELDES MARTINHO RODRIGUES.

24. ACAO DE COBRANCA - 1111/2000 - BANCO REDE S/A x CIBRAMA COM E MANUT DE VEICULOS LTDA e outro - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. SILVIO BATISTA, ADRIANA DE ALCANTARA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.

25. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO - 362/2001 - VITOR LETO LEMOS e outros x ESTADO DO PARANA - Considerando que o perito nomeado na presente demanda não tem cumprido os prazos legais, bem como é extremamente difícil sua intimação, a fim de evitar morosidade ao presente feito, substituo o então perito nomeado pela senhora Nadia Nacários sob a fé de seu grau. Intime-se a da nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários. - Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIZ CARLOS FABRIS, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARISA LEOPOLDINA DE M C CORDEIRO, KAREM OLIVEIRA, ANITA CARUSO PUCHTA, MARINA CERQ L DE FREITAS LUIS, WALLACE SOARES PU-

GLIESE e ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

26. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO - 691/2001 - J CAROLINO & CIA LTDA x VERA LUCIA MARTINS - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. MAURICIO VIEIRA.

27. ACAO REVISIONAL - 708/2001 - HELCIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARCO ANTONIO PEREIRA e outros - Em face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda firmado pelas partes e reintegrando a autora definitivamente na posse do imóvel indicado nos autos, devendo esta, no entanto, restituir as parcelas pagas pelos requeridos, bem como indenizar o valor da benfeitoria, minorando-se, tão somente, os montantes relativos a corretagem e despesas administrativas, no percentual indicado no corpo da presente decisão e ainda o valor pago a título de sinal do negócio. Por outro lado, condeno os requeridos ao pagamento de alugueres mensais pelo período de ocupação indevida, valores que poderão ser compensados daquele devido pela loteadora. Consagro o direito de retenção aos requeridos, enquanto não acertadas as contas, na forma supra indicada. Condeno as partes ao pagamento de custas processuais recíproca e proporcionalmente distribuídas e quanto aos honorários advocatícios, cada parte arcará com aqueles de seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, ANTELMO JOÃO BERNARTT FLHO, FERNANDO CASTRO GARCIA, ANDREA FERNANDA B DE MELLO, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA.

28. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 1195/2001 - MALVINA COSTA x VIACA COLOMBO LTDA e outro - Retirar ofícios. - Advs. NELSON WALTER DA SILVA, JULIO CESAR ZIROLDO, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, HERCULES LUIZ, ARAMIS TREVISAN, VERGILIO FRANCISCO PETRY e JOSUE DYONISIO HECKE.

29. ACAO DE INDENIZACAO - 65/2002 - JAIR GONCALVES DE SOUZA x MUNICIPIO DE COLOMBO - Intime-se o exequente (requerido) para que se manifeste quanto ao pagamento pagamento realizado. - Advs. MARCO AURELIO CARNEIRO, CRISTIANO JOSE BARATTO e ESTEVAO BUSATO.

30. BUSCA E APREENSAO - 304/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A x FABIO FELICIO - Manifeste-se sobre a carta devolvida. - Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, AFONSO MARIA BUENO, DARIANE MARQUES MARTINELLI e ANDERSON CZAIKOWSKI.

31. - 461/2002 - MUNICIPIO DE COLOMBO x JACOB RIBEIRO DA COSTA - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. - Advs. ESTEVAO BUSATO e CRISTIANO JOSE BARATTO.

32. REINTEGRACAO DE POSSE - 596/2002 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ANDREA HERTEL MALUCCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

33. DECLARATORIA - 670/2002 - BRINK MOBIL IND E COM DE BRINQUEDOS LTDA x ADF TRANSPORTES LTDA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO.

34. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 743/2002 - ANTONIO CARLOS ROSINA x DALMARCO IND E COM DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS e outro - Consigno que conforme artigo 238 parágrafo único do Código de Processo Civil compete à parte a comunicação ao juízo das mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado na — ausência da comunicação. Logo, considerando que a parte autora não comunicou a mudança de endereço ao juízo, uma vez que a carta de fls. 105 foi enviada ao endereço constante na inicial, não há razão para que seja expedida carta precatória para intimação pessoal do autor, mesmo porque é aparente o desinteresse deste pela causa haja vista que não se manifesta nos autos desde janeiro de 2006. Diante do exposto julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 238 parágrafo único do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir desta data e acrescidos de juros de mora do trânsito em julgado desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. - Advs. EVANDRO MARIO LAZZARI, FERNANDO JOSE STOCOCO e AYSLAN CUNHA ROCHA.

35. FALENCIA - 927/2002 - RECORD PRODUÇÕES E GRAVAÇÕES LTDA x PONTES E BONFIM LTDA ME - Efetivamente, os presentes autos merecem receber decreto extmavo na presente fase, tendo em vista a inexistência de bens conforme informou o Sr. Síndico. Por outro lado, não há indícios de qualquer conduta criminosa por parte do falido, bem como a inexistência de procedimentos fiscais em face dos mesmos. Em assim sendo, DECLARO encerrada a falência de Pontes. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cientifique-se o Sr. Síndico e o Ministério Público. - Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

36. ACAA DE DEPOSITO - 929/2002 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RONALD AFONSO CECON - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

37. MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO - 967/2002 - EVANDRO BETINARDI x REGIS SAULO MORENO MUNHOZ e outro - Manifeste-se o requerente quanto a citação do requerido. - Adv. CELIO VITOR BERTINARDI.

38. NULIDADE DE TITULO DE CREDITO - 1031/2002 - EVANDRO BETINARDI x REGIS SAULO MORENO MUNHOZ - Manifeste-se sobre a carta devolvida. - Adv. CELIO VITOR BERTINARDI e VANDERLEI TAVERNA.

39. ACAA DE DEPOSITO - 428/2003 - FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x ADILSON ANTONIO DA PAIXAO - 1) Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito. 2) Não havendo manifestação no prazo de 6 meses, arquivem-se os autos procedendo-se às devidas baixas. - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA.

40. ALVARA JUDICIAL - 613/2003 - ANDREIA LAVANDOSKI VERONEZE e outros x ESTE JUÍZO - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI.

41. ACAA DE DEPOSITO - 760/2003 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS PCG x JOSE APARECIDO MENDES DA SILVA - Retirar ofícios. - Adv. SANDRA JUSARA KUHNIR, DANIEL BARBOSA MAIA e DANIELE SCARANTE.

42. REINTEGRACAO DE POSSE - 862/2003 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MANOEL DE FIGUEIREDO - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

43. ACAA DE DEPOSITO - 187/2004 - BANCO FINASA S/A x MARIA DE LOURDES SOARES DOS REIS - 1) Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito. 2) Não havendo manifestação no prazo de 6 meses, arquivem-se os autos procedendo-se às devidas baixas. - Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK.

44. ACAA DE INDENIZACAO - 293/2004 - JAIR FELIX DA SILVA e outros x HOSPITAL DE MATERNIDADE ALTO MARACANA - Manifeste-se sobre a proposta do Sr. Perito, no valor de R\$ 2.500,00. - Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, PAULO ANGELIN RAMOS, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e ANA PAULA ANTUNES VARELA.

45. INDENIZACAO POR ATO ILCITO - 429/2004 - FABIANO COSTA TAVERNA x VIAÇAO COLOMBO LTDA e outro - Manifeste-se sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, no valor de R\$ 2.200,00. - Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, JAIR MÔSCARDINI, JOSE OLINTO NERCOLINI e GUILHERME DE SALLES GONCALVES.

46. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1437/2004 - BANCO BANESTADO S/A x J. S. MACHADO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - Retirar ofícios e edital. - Adv. REGINALDO BALAO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI.

47. BUSCA E APREENSAO - 482/2005 - BANCO ITAU S/A x IVO GRACIANO CANDIDO - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

48. ACAA DE DEPOSITO - 507/2005 - BANCO HONDA S/A x EVA REGINA TUCHOLESKI - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JOSE TELLES DO PILAR.

49. INDENIZACAO - RITO SUMARIO - 745/2005 - AVS SEGURADORA S/A x TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO LTDA - Retirar ofícios. - Adv. SILVIO VITOR DONATI, MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE, SONIA BALBONI, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI, DAN LUPERCIO VIANA LEITE, SERGIO LUIZ CABOCLO RIBEIRO, ANANIAS PRUDENTE RAMOS, SERGIO BATISTA PAULA SOUZA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLodi e JACKSON GLADSTON NICOLodi.

50. BUSCA E APREENSAO - 908/2005 - BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x ELISABETE KLEMP DE AVILA - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

51. DECLAR NULIDADE DE TITULOS - 1198/2005 - INGRAX IND E COM DE GRAXAS LTDA x PERSONALITE FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. VICENTE PAULA SANTOS, IRINEU GALESKI JUNIOR, CARLOS ZUCOLOTTO JUNIOR, ARMIN ROBERTO HERMANN, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO MATTIOLI, CLAUDIO ROTUNNO e LEANDRO VIZINTINI.

52. EMBARGOS A EXECUCAO - 1230/2005 - ARIEL CECCON x HOSPITAL E MATERNIDADE CARON LTDA - Retirar ofícios. - Adv. VANDERLEI TAVERNA, RICARDO DE LUCCA MECKING e DANIELLE VICENTE.

53. ACAA DE DESAPROPRIACAO - 1669/2005 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA COHAPAR x JOSE KRUKOSKI e outros - 1) Considerando a manifestação de fis. 416/420, bem como os documentos de fis. 421/425, expeçam-se os alvarás, observando os valores indicados, conforme foi requerido. 2) No mais, expeça-se o edital para o conhecimento de terceiros. - Adv. SILVIA FATIMA SOARES, THANIELLE GALMACCI, GIOVANA SANDRINI BERBERI, ANTONIO LUIZ DE ABREU, SILVIO JACINTHO FERREIRA, CARLOS MURILO PAIVA e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS.

54. DECLAR NULIDADE DE TITULOS - 82/2006 - ROCHA & CAMPINGOTTO SERVIÇOS LTDA ME x SAUBERTAG DO BRASIL LTDA - Proceda a intimação da testemunha arrolada pela requerente: MAURI TONINI, podendo ser encontrado na Rua Campo Grande, 102, Jd. Brasília - Cambéi-Paraná; para que compareça neste Juízo, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, s/n esquina com a Rua Raimundo Feijó Gaião - Castro-Pr, na dia 11 de dezembro de 2008, as 15:30 horas, para audiência, ocasião em que prestará seu depoimento. Manifeste-se sobre a certidão de fls. 113. - Adv. BIANCA CASTELLAR DE FARIA, INGRID NAGEL BACKES, ANA PAULA RAMOS WASNIEWSKI, CLESIO ARI DE BONA SARTOR, FABIANO LOPES e FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA.

55. BUSCA E APREENSAO - 318/2006 - BANCO ITAU S/A x FERNANDO CAMARGO DE SOUZA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

56. BUSCA E APREENSAO - 473/2006 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x RAMON CESAR DOS SANTOS - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e JESSICA GHELFI.

57. EXECUCAO CONTRA DEV SOLVENTE - 506/2006 - CREFISA S/A x ROSALINA DE ALMEIDA BROSKA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. THAIS PRETTI, LEILA MEJDALANI PEREIRA e JOAO HERBETH MARTINS COSTA.

58. DECLAR NULIDADE DE ATO JURID - 865/2006 - ANGELINA NOVASKI CARDOSO e outros x FRANCISCO DORIVAL ALVES e outros - Manifeste-se a requerente. - 1. Considerando pouco provável a conciliação entre as partes ueixo de designar audiência de conciliação. 2. Compulsando os presentes autos observa-se a existência dos seguintes pontos controversos: a) a escritura pública apresentada nos autos é válida?; o requerido Francisco pagou saldo remanescente do terreno, objeto da presente lide ou o terreno já se encontrava quitado pelos extintos?; 3. Defiro o requerimento de produção de provas orais, consistente no depoimento pessoal dos requeridos e oitiva de testemunhas, que deverão ser indicadas pelas partes interessadas com antecedência de 20 dias da audiência designada. 4. Quanto a prova pericial, indefiro, haja vista ser desnecessária à presente demanda. 5. Considerando a presente demanda tem como objetivo o mesmo terreno daquela de número 853/2006, bem como que há possibilidade de julgamento conflitante, apense-se, devendo naquela o pólo passivo ser regularizado. - Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR, ALCEU HAUARI, CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, JOAO BATISTA DE TOLEDO, TEREZA LEITE PEREIRA HAUARI e VALERIA CRISTINA HAUARI.

59. MEDIDA CAUT SUST DE PROTESTO - 1058/2006 - ALLBRANDS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x COUPACH TRANSPORTE NACIONAL E INTERNACIONAL - Considerando a diligência negativa junto ao sistema Bacjud, conforme detalhamento em anexo, diga o credor. Retirar ofícios. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e FERNANDO O REILLY CABRAL BARRIONUEV.

60. ARROLAMENTO - 1107/2006 - KIYOSHI D AVILA MATSUDA e outros x ALDO MATSUDA e outro - Intime-se a procuradora Dra. Maureen Machado Virmond para que se manifeste, no prazo de 05 dias, quanto a informação da inventariante de quitação do débito trabalhista, sob pena de presunção do pagamento e desistência do pedido firmado nos presentes autos às fls. 88/89. - Adv. CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES, MARIANA WERNECKE DE SOTTI LOPES e MAUREEN MACHADO VIRMOND.

61. BUSCA E APREENSAO - 1331/2006 - BANCO ITAU S/A x

ADILSON DE PAULA RODRIGUES - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

62. INDENIZACAO - 1380/2006 - AFONSO CELSO LOUREIRO FILHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Retirar alvará. - Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CÉSAR KOCH, JOAO LEONELHO GABARDINO LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN FILHO.

63. BUSCA E APREENSAO - 1403/2006 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x CLAUDEMIR FERREIRA PINTO - Em face ao exposto declaro o autor carecedor do direito de ação porque não comprovada a mora de Claudemir Ferreira Pinto, determinando a extinção do processo com fundamento no artigo 267, VI do CPC e revogando, por consequente, a medida liminar anteriormente concedida. Expeça-se mandado de entrega do bem ao requerido. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir do ajuizamento do pedido inicial, atendido o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI, GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA.

64. ALVARA JUDICIAL - 1492/2006 - ESPOLIO DE IZANIL DO AMARAL e outro x DJC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Retirar ofícios. - Adv. DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES.

65. ACAA DE DEPOSITO - 1699/2006 - BV FINANCEIRA S/A x ANTONIO CARLOS GUNHA - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

66. ACAA DE DEPOSITO - 1726/2006 - BANCO ITAU S/A x EVERTON LEITE - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA e KELIAN BORTOLINI LIMA.

67. ACAA DE DEPOSITO - 1746/2006 - BANCO FINASA S/A x WANDIR SIQUEIRA BOMFIM NETO - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, EMERSON L. SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

68. REINTEGRACAO DE POSSE - 1801/2006 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTENOR BUAVA DA SILVA - Aguarde-se em cartório por 60 dias. Não havendo manifestação do requerente remeta-se ao arquivo provisório. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

69. ACAA DE DEPOSITO - 1847/2006 - BV FINANCEIRA S/A x ROBSON MARCELO PADILHA ANDRADE - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

70. ACAA DE DEPOSITO - 2047/2006 - BV FINANCEIRA S/A x ANDRE LUIZ DE ANDRADE - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JOSE TELLES DO PILAR.

71. BUSCA E APREENSAO - 2296/2006 - BANCO FINASA S/A x NEIVA MARIA RODRIGUES - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

72. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 164/2007 - BANCO ITAU S/A x RENILDO BONTORIN e outro - Manifeste-se sobre a carta devolvida. - Adv. DANIEL HACHEM.

73. BUSCA E APREENSAO - 226/2007 - BANCO ITAU S/A x MARIA CLARA DOMINGOS MARQUES - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

74. DECLAR NULIDADE DE TITULOS - 555/2007 - EMPILHAGAS MANUTENUSAO E PEÇAS EMPILHADEIRAS x IRES LOCATELLI CAVALLIERE ME - Retirar ofícios. - Adv. CARINA PAVAN.

75. HABILITACAO DE CREDITO - 1016/2007 - ROSALEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA x MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Assim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, devendo este ser habilitado na qualidade de quirografário, com a observância dos encargos supra estabelecidos. Custa 'ex lege' pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se. - Adv. TATIANE MENDES FERREIRA, CATLEIA LAZAROTTO, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.

76. CURATELA - 1052/2007 - JOAO EVANGELISTA DA COSTA x ADELMO BATISTA DA COSTA - Assinar termo de compromisso. - Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

77. ACAA DE COBRANCA - 1076/2007 - JORIENE NEVES DA CRUZ x PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO - Retirar ofício. - Adv. MONICA ZINELLI DA SILVEIRA e ESTEVAO BUSSATO.

78. BUSCA E APREENSAO - 1183/2007 - BANCO PANAMERICANO S/A x EVERALDO BUENO DE OLIVEIRA - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

79. PRESTACAO DE CONTAS - 1228/2007 - JORGE LUIZ DOMINGUES x BANCO ITAU S/A - 1) Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito. 2) Não havendo manifestação no prazo de 6 meses, arquivem-se os autos procedendo-se às devidas baixas. - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

80. BUSCA E APREENSAO - 1444/2007 - BANCO FINASA S/A x MANOEL ADIRCEU RAUSIS JUNIOR - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

81. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1468/2007 - BANCO ABN AMRO REALS S/A x COMPONENTE FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outro - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

82. BUSCA E APREENSAO - 1550/2007 - BV FINANCEIRA S/A x WILSON GOMES - Retirar ofícios. - Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MARCELO NASSIF MALUF e Gustavo darif bortolini.

83. BUSCA E APREENSAO - 1595/2007 - BANCO ITAU S/A x RENATO BERNARDON - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

84. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1772/2007 - BANCO ITAU S/A x NATANA & SANTOS LTDA e outros - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

85. BUSCA E APREENSAO - 1813/2007 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELIEL ALBERS - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. - Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

86. INVENTARIO - 2058/2007 - SELENE DO ROCIO BEIRA e outro x ROSA ERTHAL BEIRA - Intime-se a requerente para que se manifeste sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de remoção da nomeação como inventariante. Manifeste-se a inventariante quanto a certidão de fls. 15. - Adv. VANDERLEI TAVERNA.

87. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 2936/2007 - FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LEILA REGINA BONOTTO DE OLIVEIRA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. LAUDIR GULDEN.

88. BUSCA E APREENSAO - 3123/2007 - BV FINANCEIRA S/A x MARCOS AURELIO BUENO DOS SANTOS - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JOSE TELLES DO PILAR.

89. REVISIONAL DE CONTRATO - 3302/2007 - JOAO BATISTA DE SOUZA x BANCO FINASA S/A - 1) Compulsando os autos, constatei que não foi juntado o contrato que se objetiva revisar, razão pela qual intime-se o requerido para que seja juntado aos autos cópia do referido contrato, no prazo de 10 dias, haja vista que o autor argumenta que não recebeu o referido documento quando da contratação. - Adv. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

90. BUSCA E APREENSAO - 31/2008 - BANCO FINASA S/A x ADELSON DA FONSECA RORATO - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL.

91. ACAA DE COBRANCA - 149/2008 - ADRIANO DE CASTRO x CENTAURO SEGURADORA S/A - Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de determinar o pagamento ao autor das diferenças relativas ao DPVAT, pois devido a este o

valor de quarenta salários mínimos, vigentes quando do sinistro e acrescidos de juros de mora, contados da citação e correção monetária a partir do acidente. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, em razão da simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. MARCIA ROSANE WITZKE, Rui Cesar Voltolini, ALDO GALICIONI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

92. REVISIONAL DE CONTRATO - 214/2008 - LUIZ ROBERTO DA SILVA x BANCO ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS - Aguarde-se a instrução da ação de busca e apreensão em apenso haja vista que o julgamento das demandas será em conjunto. - Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

93. BUSCA E APREENSAO - 241/2008 - BANCO ITAU S/A x SAMUEL ALEXANDRE RYPCHINSKI - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. - Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE.

94. DECLAR DE INEXIGIB DE DEBITO - 319/2008 - MARIA ELENA BERTANI BATISTA x BUBNAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. MARCOS RENAN SALVATI.

95. REVISIONAL DE CONTRATO - 371/2008 - ELAINE GOMES DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - Em face ao exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL DOS AUTOS Nº 371/2008, para o fim de afastar a capitalização dos juros, determinando que estes tenham incidência de forma simples, bem como determinar que seja aplicado ao pacto firmado o índice efetivamente ajustado no contrato; - determinar a compensação ou restituição dos valores pagos a maior pelo autor, de forma simples, em decorrência da capitalização com as parcelas ainda pendentes de pagamento e, havendo saldo em favor do consumidor, determine a devolução dos montantes. Condeno as partes ao pagamento de custas processuais, reciprocamente distribuídos, cabendo ao autor arcar com 25% deste valor eo remanescente a cargo do requerido. Quanto aos honorários, fixo estes em 10% do valor do contrato, ora revisado, cabendo ao autor arcar com 25% destes valores, destinados ao patrono do requerido e este pagar 75% do montante para ao patrono do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, BRUNO SZCKEPANSKI SILVESTREIN e SILVANA SIMOES PESSOA.

96. RESCISAO DE CONTRATO - 558/2008 - COMISSARIA ROSINI LTDA x SEVERINO MENDES DE SOUZA e outros - 1. Considerando o manifesto interesse do requerido na realização de audiência conciliatória, com base no art. 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 09 de Março de 2009 às 14h00min. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam em audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o processo será saneado em audiência. 2. Intimem-se. - Advs. VICENTE GANTER DE MORAES e MARIA ADRIANA PEREIRA.

97. REPARACAO DE DANOS - 612/2008 - DSP DISTRIBUIDORA SUL PARANA LTDA x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - 1) Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito. 2) Não havendo manifestação no prazo de 6 meses, arquivem-se os autos procedendo-se às devidas baixas. - Advs. PAULO ROBERTO JENSEN e ADRIANO PICCOLI CELINSKI.

98. USUCAPIAO - 618/2008 - JACI IRINEU DA SILVA x WALDEMAR A DO NASCIMENTO - Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 dias, cumpra a cota ministerial de fls. 91 juntando o documento solicitado. - Adv. MARILICE PERAZZOLI COLLIN.

99. EXECUCAO DE CONTRATO - ORD - 631/2008 - JOÃO ORACI ALVES DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A - Em face ao exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa, valores atualizáveis a partir do ajuizamento da demanda e acrescidos de juros de mora, contados do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

100. REPARACAO DE DANOS - 655/2008 - CORREIA e MARTINS LTDA ME x LUIZ TENORIO CAVALCANE e outro - Retirar edital. - Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e RONEI LOURENZONI.

101. BUSCA E APREENSAO - 670/2008 - BANCO FINASA S/A x VALTER SALVADOR - 1. Verifica-se que a ação mencionada pelo requerido (fls. 71) não abrange as mesmas partes dos presentes autos (consulta em anexo), razão pela qual não há que se falar conexão entre as demandas. 2. Quanto à contestação e documentos apresentados manifeste o requerente no prazo legal. Advs. SILVANA TORMEM, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA.

102. ACAO MONITORIA - 710/2008 - LUSON VEICULOS LTDA x DIRCEU DE RAMOS - Manifeste-se sobre os ofícios juntados. - Adv. TELMO DORNELLES.

103. ALVARA JUDICIAL - 739/2008 - SILVIA HELENA DA SIL-

VA e outro x ESTE JUIZO - É ineficaz o encaminhamento da prestação de contas ao senhor contador judicial haja vista que o julgamento da prestação de contas é critério subjetivo do Juiz. Intime-se a requerente para que apresente extrato da conta da infante comprovando o lançamento do depósito informado (fls. 59). - Adv. JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA.

104. INTERDICAÇÃO - 991/2008 - LIDIA GRZYBOVSKI x GISLAINE SCHELEMEI - Retirar mandado de registro. - Adv. LUIZ ALBERTO GLASAR JUNIOR.

105. IMISSAO DE POSSE - 1042/2008 - FERNANDO SCHAUERHUBER CAMARGO x DEBORA DE SOUZA JAQUES - 1) Considerando a decisão exarada pela Superior Instância, recolha-se o mandado de imissão na posse. 2) No mais, sobre a contestação, diga o autor. - Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e MOYSES GRINBERG.

106. REINTEGRACAO DE POSSE - 1130/2008 - REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ERICA DAS DORES DA ROSA MACHOWSKI - 1) Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito. 2) Não havendo manifestação no prazo de 6 meses, arquivem-se os autos procedendo-se às devidas baixas. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

107. BUSCA E APREENSAO - 1202/2008 - BANCO ITAU S/A x ARISTIDES STAIDEL - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

108. HABILITACAO DE CREDITO - 1446/2008 - LAERSON FRANCISCO COELHO x MASSA FALIDA DE BRICONN CONSTRUTORA LTDA - 1. Intime-se o requerente para que apresente planilha detalhada da dívida conforme solicitado. 2. Intime-se o comitê de credores para que, no prazo de 20 dias, manifestem-se nos presentes autos. - Advs. ARNOLDO DA SILVA FILHO, BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI e CARLOS CÉSAR KOCH.

109. BUSCA E APREENSAO - 1538/2008 - BANCO FINASA S/A x KLEYTON BARBOSA DE AGUIAR - Retirar ofícios. - Advs. SILVANA TORMEM e NORBERTO TARGINO DA SILVA.

110. BUSCA E APREENSAO - 1611/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIZ ROBERTO DA SILVA - 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. 3. Intimem-se. - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.

111. ALVARA JUDICIAL - 1940/2008 - LUCAS MACIEL DE SOUZA e outro x ESTE JUIZO - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. CARLOS DELAI.

112. INVENTARIO - 1945/2008 - ADRIANA DE FATIMA DE LIZ DOS SANTOS e outros x CESAR BASTOS - Assinar termo de primeiras declarações. - Adv. LUIZ ALBERTO GLASAR JUNIOR.

113. BUSCA E APREENSAO - 1951/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x MARIA IVANI FRAGOSO DA SILVA - 1) Considerando o depósito realizado, determine a entrega do bem para o requerido. 2) Após, diga o autor sobre o prosseguimento do feito. - Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e MARCOS RENAN SALVATI.

114. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1984/2008 - TEREZA LIMA DE MELLO x MARIA JOSE DA SILVA GAISLER e outros - Retirar ofícios e edital. - Adv. GILSON ANTONIO WANCH.

115. INVENTARIO - 1990/2008 - FRANCISCA PENKAL x PEDRO PENKAL - 1) Intime-se a inventariante para que no prazo de 05 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de remoção do cargo do inventariante. - Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.

116. INVENTARIO - 2117/2008 - CLEUSA GOUVEIA MANOEL e outros x SEBASTIÃO MANOEL - 1) Intime-se a inventariante nomeada para dar andamento ao feito, sob pena de remoção do cargo em que foi nomeada. 2) No mais, cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 25. - Adv. LUCIMARA ALANO.

117. REINTEGRACAO DE POSSE - 2286/2008 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARTA DIAS - Considerando o pedido de fls.44, diga a requerida. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARCOS RENAN SALVATI.

118. ALVARA JUDICIAL - 2322/2008 - DIEGO DA CRUZ e outro x ESTE JUIZO - Trata-se de procedimento voluntário, no qual buscam os requerentes autorização para a venda de um imóvel de propriedade do menor Diego da Cruz. Compulsando os autos nota-se que não houve a manifestação da genitora de Diego da Cruz, bem como que o valor da venda do bem imóvel vai ser destinada a benfeitorias em outro terreno e não será em benefício do menor. Face ao

exposto e considerando a manifestação do Ministério Público de fls. 27/28, INDEFIRO o pedido inicial. Sem Custas. Oportunamente, arquivem-se os autos procedendo-se as devidas baixas. Publique-se, registre-se e intimem-se. - Advs. EWALDINO PINTO MACEDO e MARIA CLARA CHRIST.

119. MANUTENCAO DE POSSE - 2423/2008 - ADRIANA APARECIDA FERNANDES x MUNICIPIO DE COLOMBO - Considerando a certidão supra, intime-se parte autora para que diga sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento da presente demanda. - Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO.

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº. 83/2008
JUIZ DE DIREITO - TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADRIANO SANDRO DE LIMA	22	1104/2005
	ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	24	163/2006
		33	464/2007
		60	871/2008
		84	237/2006
	AMIN JOSÉ HANNOUCHE	5	498/1999
		96	285/1997
	ANA PAULA DOMINGUES DOS S	30	218/2007
	ANGELO PAULO FADONI	49	628/2008
		100	4/2001
		106	515/2008
	ANTONIO CARLOS BERNARDINO	58	814/2008
	BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	47	482/2008
	BENEDITO ALVES RODRIGUES	99	96/1999
	BRAULIO BELINATI GARCIA P	81	433/2003
	CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARD	64	44/2002
	CARINE ENDO OUGO TAVARES	16	686/2004
		21	587/2005
	CARLOS DOUGLAS REINHARDT	64	44/2002
	CARLOS ROBERTO FERREIRA	2	266/1998
	CARLOS SÉRGIO CAPELIN	79	206/2001
	CAROLINA RICCI DE HOLANDA	54	709/2008
		55	732/2008
	CÁSSIA REGINA FAVORETTO V	7	430/2000
	CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA	43	194/2008
	CÉSAR AUGUSTO TERRA	39	50/2008
		50	641/2008
	CILIANE CARLA SELLA DE AL	31	364/2007
	CLAUDIA ELI MARTINS ANSEL	57	786/2008
		62	930/2008
	CLAUDINE APARECIDO TERRA	102	615/2004
	CLAUDIO GUIMARÃES	82	750/2004
	CLOVIS NERI CECHEZ	90	402/2007
	CRYSTIANE LINHARES	34	496/2007
		51	667/2008
	DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	96	285/1997
	DANIEL MESSIAS MENDES	87	813/2006
	DARIO BECKER PAIVA	9	575/2001
	DÊMORE LUIZ BARÃO	22	1104/2005
	DENIS FERNANDO SOARES DE	67	137/2006
	DORIANE VARALLO SOARES CU	92	893/2007
	EDER GORINI	98	711/1998
	EDUARDO DOS SANTOS	4	268/1999
	EDUARDO LUIZ CORREIA	65	311/2004
	EDUARDO TONDINELLI DE CIL	108	892/2008
	EMILSON DE OLIVEIRA	104	939/2005
	EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIO	104	939/2005
	EVANDRO IBANEZ DICATI	76	65/1998
	FABIANO MUIEL DOMINGUES	32	393/2007
	FABIO MARTINS PEREIRA	71	231/2008
	FERNANDO S. GONÇAVES	2	266/1998
	FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	66	404/2007
	FRANCISCO BARBOSA	10	640/2002
	GERALDO SAVIANI DA SILVA	69	32/2008
	ILMO TRISTÃO BARBOSA	93	276/2008
	ISAIAIS JÚNIOR TRISTÃO BAR	104	939/2005
	JAIR ANTONIO WIEBELLING	14	287/2004
	JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	5	498/1999
	JOÃO ODAIR PELISSON	4	268/1999
	JOÃO SANTOS DE MELLO	86	302/2006
	JOEL CARLOS DA SILVA COE	77	54/1999
	JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES	3	378/1998
		81	433/2003
	JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NO	106	515/2008
	JOSÉ CARLOS DIAS NETO	79	206/2001
	JOSÉ CARLOS VIEIRA	44	216/2008
		74	64/1997
	JOSÉ DOS SANTOS	76	65/1998
	JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIX	85	252/2006
	JOSIANE BRIGIDA ROGAL	72	233/2008
	JOVENTINO VIEIRA	21	587/2005
	JUAREZ FERREIRA	11	50/2003
	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	48	492/2008
		61	899/2008
	JUVENTINO ANTONIO DE MOUR	35	740/2007
	KARINE PEREIRA	19	67/2005
	KARINE SIMONE POFAHL WEBE	46	433/2008
	KELLY PATRÍCIA BALDO CARV	32	393/2007
	LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	89	381/2007
	LIDIA ADÉLIA VIELLA BORG	5	498/1999
	LILIAN CRISTINA GERDULLI	59	826/2008

LUCIANY MICHELLI PEREIRA	26	331/2006
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL	15	639/2004
LUÍS FELIPE DI FIORI SOAR	90	402/2007
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	25	208/2006
	27	725/2006
	36	872/2007
	40	78/2008
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	81	433/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	100	4/2001
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA	54	709/2008
	55	732/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES	94	356/2008
MAIKO LUÍS ODIZIO	38	1000/2007
MARCELO AFONSO NAME	18	56/2005
	19	67/2005
MARCELO FARINHA	88	893/2006
MARCELO MAIYK FERRADOZA D	28	852/2006
MARCELO NASTROMAGARIO	90	402/2007
MARCELO SENEFONTES MOURA	107	912/2008
MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO	52	686/2008
MARCIO MIATTO	70	182/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	81	433/2003
MARCOS DAUBER	42	116/2008
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	23	1116/2005
MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA	33	464/2007
	60	871/2008
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	107	912/2008
MARGARIDA REGINA R. DE OL	95	1121/2005
MAURÍCIO KAVINSKI	100	4/2001
MAURO APARECIDO	4	268/1999
MESSIAS RODRIGUES	8	587/2000
MILCA VIRGINIA NUNES DA S	20	377/2005
NELSON BORGES	90	402/2007
NELSON PASCHOALOTTO	53	693/2008
NELSON SAHYUN	31	364/2007
NELSON SAHYUN JUNIOR	31	364/2007
ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR	103	293/2005
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT	4	268/1999
	8	587/2000
OSWALDO NICOLIELLO C. VÊN	96	285/1997
OVANY DE CASTRO	75	635/1997
PATRÍCIA GRASSANO PEDALIN	85	252/2006
PATRÍCIA MATTOS MELLE TIB	17	3/2005
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	94	356/2008
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	13	679/2003
RENATO BARROS DE CAMARGO	105	480/2006
RENATO DE SOUZA SANTOS	4	268/1999
RENE JOSÉ STUPAK	80	251/2001
ROBERTO ANTÔNIO BUSATO	56	776/2008
ROBERTO CHINCEZ ALBINO	6	131/2000
	91	651/2007
ROGÉRIO APARECIDO SALES	12	329/2003
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	43	194/2008
ROSANGELA KHATER	102	615/2004
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F	6	131/2000
SALES APARECIDO MENDES	101	421/2004
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	83	230/2006
SEBASTIÃO DA SILVA FERREI	97	403/1998
SEBASTIÃO FERREIRA	5	498/1999
SÉRGIO ANTONIO MEDA	97	403/1998
	98	711/1998
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN	41	114/2008
	45	352/2008
	73	55/1996
SHIROKO NUMATA	68	179/2006
SHIROKO NUMATA	78	635/1999
SUSANA VALÉRIA GALHERA GO	26	331/2006
THAIS TAKAHASHI	20	377/2005
	29	172/2007
	37	999/2007
	63	978/2008
VANESSA LIE ITIMURA	42	116/2008
VICENTE DE PAULA	1	111/1998
	5	498/1999

1. COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO - 111/1998 - BELLA VIA AUTOMÓVEIS LTDA x IRENE CARMONA BASILIO - Deve o executado efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante fixado a títulos de adinfulcos, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475 - J do C.P.C. e prosseguimento, as instâncias do credor, na forma da lei (Art. 475 - J.Caso o devedor, condenando ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expirar-se-à mandado de penhora e avaliação). Fixo o honorários advocatícios em 10%(dez) por cento sobre o valor da execução. Adv. VICENTE DE PAULA.

2. INDENIZAÇÃO - 266/1998 - MARCOS ANTONIO TORDORO x LUIZ MAGALHÃES CORDEIRO FILHO e outro - A parte executada, na pessoa de seu advogado (art.236/237), para oferecer impugnação, querendo no prazo de quinze dias. Advs. CARLOS ROBERTO FERREIRA e FERNANDO S.GONÇAVES.

3. DECLARATÓRIA DE NULIDADE - 378/1998 - MARLICE MARIUCCI FÁVARO e outro x MÁRCIO MIRANDA MARIUCCI

CORNÉLIO PROCÓPIO TRT-BaREGIOA RUA PARAIBA, 189 - CENTRO -coms CEP: 86.300-00 Fone: 43-35242585 e-Mail: vtd01cpp@trt9.jus.br SENAONENTREGUE. DEVOLVER EM 48 HORAS ART 774 § UNICO - CLT Ofício No: 2.579.583/2008 Cornélio Procópio, 12 de novembro de 2008. SENHOR(A), JUIZ(A) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO RUA SANTOS DUMONT, 930,EDIFÍCIO DO FORUM - 86.300-970 - CORNELIO PROCOPIO - PR Referência :00307-1997-093-09-00-8 (RTOrd 307/1997 - Ajuizada em 04/02/1997) Autor :Vladimir Deuner Pereira Réu : Elias Francisco & Cia Ltda. e outros (3) Assunto : SOLICITAÇÃO (FAZ) Pelo presente, solicito o levantamento da penhora realizada no rosto da ação de inventário n.º 268/99 na data de 10/03/2003, em trâmite nesse MM Juízo. Atenciosamente, Fern Ilefier Êarcon uiz () do Trabalho 237.Advs. MAURO APARECIDO, OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI, EDUARDO DOS SANTOS, RENATO DE SOUZA SANTOS e JOÃO ODAIR PELLISSON.

5. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 498/1999 - JOSE BIRACI FERREIRA CAMARGO x BANCO CACIQUE S/A e outro - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Advs. LIDIA ADÉLIA VILLELA BORGES, SEBASTIÃO FERREIRA, ALVIN JOSÉ HANNOUCHE, VICENTE DE PAULA e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 131/2000 - FRANCISCO DANTAS NETO x HOTEL ESTÂNCIA AGUATIVA S.A. - Aos interessados para se manifestarem acerca do esclarecimento do perito, em 05 dias Advs. ROBERTO CHINCEV ALBINO e RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

7. ANULATÓRIA DE TÍTULO - 430/2000 - FLORIANO JOSÉ LEITE RIBEIRO x FERTILIZANTES HERINGER LTDA - A parte requerida acerca da impugnação apresentada, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. CÁSSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM.

8. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA - 587/2000 - WILSON JOSÉ GONÇALVES x ESPÓLIO DE AMIRAL HENRIQUES e outro - Ciência às partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que reparar pertinente -, no prazo de 10 (dez) dias.Bem como efetuar preparo das custas remanescentes no valor de R\$15.91. Advs. MESSIAS RODRIGUES e OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI.

9. COBRANÇA - 575/2001 - MARIA DAS GRAÇAS DIAS MIDAUR e outro x EDMILSON JOSÉ DE SOUZA e outro - a parte interessada acerca da informação do Bacen-Jud, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. DARIO BECKER PAIVA.

10. INCIDENTAL DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - 640/2002 - ROSANA APARECIDA AKIKO GOTO e outro x VERA LUCIA SIOTTI - Tendo em vista o assobramento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-á acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. FRANCISCO BARBOSA.

11. INVENTÁRIO - 50/2003 - LOURDES ROBERTO MARSON x LOURENÇO MARSON - Ao inventariante para retirar Formal de Partilha em 05 dias, bem como efetuar o pagamento de eventual custas remanescentes. Adv. JUAREZ FERREIRA.

12. DEPÓSITO - 329/2003 - B.P.S. x M.A.P. - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 91. Adv. ROGÉRIO APARECIDO SALES.

13. ORDINÁRIA - 679/2003 - CILENE APARECIDA DE SOUZA RAGAZZI e outros x FUNDEP - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MULTIPATROCINADO - AO autor para retirar Alvara Judicial e proceder o recolhimento de eventuais custas remanescentes. Bem como ciência do despacho de fls. 596, item 3. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PEDIDO DE ANTECI - 287/2004 - FABIANO ROCHA SARAIVA x BANCO BANESTADO S/A. - A PARTE REQUERENTE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING.

15. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 639/2004 - ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA.

16. POSSESSÓRIA - 686/2004 - NOBUCO ENDO OUGO e outro x LUIZ CARLOS FRANCO DE OLIVEIRA e outro - Ao autor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. CARINE ENDO OUGO TAVARES.

17. DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 3/2005 - MAURICIO DONIZETE DE MATTOS e outros x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. PATRÍCIA MATTOS MELLE TIBÚRCIO.

18. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 56/2005 - ADÉLIA BRAZ CORDEIRO x BRASIL TELECOM S/A - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 251,89. Adv. MARCELO AFONSO NAME.

19. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 67/2005 - IZALINA LOPES x BRASIL TELECOM S/A - Ciência as partes sobre o despacho de fls.

222, requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. MARCELO AFONSO NAME e KARINE PEREIRA.

20. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 377/2005 - VICENTE MARCELINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - TiiiirIO CIVEL JOSE AL LEONI MabuK ENGENHEIRO CIVIL Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio - Pr: José Alosíio Leoni Mansur, já qualificado nos AUTOS DE CONCESSAO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO (n.º 377-2005), em que VICENTE MARCELINO move contra INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, vem pela presente, com a devida "Vênia", informar e requerer o que se segue. De acordo com Art. 431-A - C.P.C., requer à Vossa Excelência, determinar a intimação das partes e respectivos Assistentes Técnicos da data do início dos trabalhos que será em 17 de dezembro de 2008 às 15:00 horas, em Cartório. Termos em que, a douta consideração de Vossa Excelência, pede e espera merecer DEFERIMENTO Cornélio Procópio, 17 de novembro de 2008 JOSE NSUR Rua Pará n.º 1.628/503 - CEP 86.020-400 - Fone (43) 4052-9860 / 9961-4952 - LONDRINA - PR josemansur@glob.com - josemansur@gmail.com Página 1 de 1 Advs. THAIS TAKAHASHI e MILCA VIRGINIA NUNES DA SILVA.

21. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 587/2005 - ATE TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. x TAKASHI ENDOH - Aos interessados para se manifestarem acerca dos esclarecimentos do perito, em 05 dias Advs. JOVENTINO VIEIRA e CARINE ENDO OUGO TAVARES.

22. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1104/2005 - JOSÉ DONIZETI TOMAZ x CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ILHA PORCHAT - Aos interessados para se manifestarem acerca do esclarecimento do perito, em 05 dias Advs. ADRIANO SANDRO DELIMA e DÉMORE LUIZ BARÃO.

23. PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO - 1116/2005 - ZULMÉIA ROMÃO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - CARTÓRIO CIVEL FLS: PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIARIA DE C. PROCOPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 1.116/2005 Vistos etc. 1. Tendo em vista a juntada dos cálculos .f.fils. 131/136), intime-se a Parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar, requerendo o que de direito. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

24. CAUTELAR DE ARRESTO - 163/2006 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x NATALINO SANCHEZ - Ao requerido para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 15.91. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES.

25. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 208/2006 - PEDRO BORGES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

26. INDENIZAÇÃO - 331/2006 - ANTONIO CHRISTOVAM DA SILVA x SEGURADORA GRALHA AZUL S.A. e outro - Ao REQUERIDO para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 783,49. Adv. SUSANA VALÉRIA GALHERA GONÇALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS.

27. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 725/2006 - LEONILDA PARDINE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Aos interessados sobre a sentença de fls 73/79. - JULGADO IMPROCEDENTE Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

28. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 852/2006 - LOURDES TÓFOLI SIMÕES x JOSÉ COUTINHO SIMÕES - Ao inventariante para retirar Formal de Partilha em 05 dias, bem como efetuar o pagamento de eventual custas remanescentes. Adv. MARCELO MAIYK FERADOZA DA SILVA.

29. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - 172/2007 - MARTALINA BUENO PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE NOVA FÁTIMA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS André Albino Lucchese - Escrivão Estado do Paraná Rafael Leite de Medeiros - Escrevente Juramentado Av Prefeito Nicanor Ferreira de Mello, 265, centro, CEP 86.310-000 - Tel (043)3552-1172- Nova Fátima PR Ofício n. /2008. Nova Fátima, 17 de novembro de 2008. Senhor Juiz Pelo presente, oriundo dos autos n. 025/2008 de CARTA PRECATORIA, oriunda do Juízo Cível da Comarca de Cornélio Procópio-PR, expedida nos autos n. 172/2007 de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA em que figura como autor(a) MARTALINA BUENO PEREIRA, e réu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, comunico que foi designado o dia 21 de janeiro de 2009, às 14h30min., para inquirição da testemunha arrolada pela autora e não localizada, Orlando de Lima. Igualmente, solicito intimação das partes sobre a audiência ora designada. Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consolação. Alexandre Della Coletta Scholz Juiz Substituto Exmo. Sr. Dr. Tiago Gagliano Pinto Alberto MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio-PR Cornélio Procópio PR Adv. THAIS TAKAHASHI.

30. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 218/2007 - JULIERME CASSAROTTI BRUNIERA x BRASIL TELECOM S/A - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

31. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 364/2007 - ALEXANDRE PEIXOTO CANÔNICO x ACÚSTICO DANÇE BAR e outro - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de

fls. 138. CARTÓRIO CIVEL Cornélio Procópio - Pr PODER JUDICIARIO JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA Av. Duque de Caxias, 689 Edifício do Fórum, Centro Administrativo, Jardim Igapó - CEP: 86015-902 - Londrina - Paraná Fone: (43) 3372-3125 - Fax: (43) 3342-0524 Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que nos autos que aqui tramitam sob n.º 167/2008, de CARTA PRECATORIA, oriunda desse Juízo, e extraída dos autos n.º 364/2007, de INDENIZAÇÃO, promovida por ALEXANDRE PEIXOTO CANONICO, contra ACÚSTICO DANÇE BAR e OUTROS, de que foi designado o dia 07/01/2009, às 14:30 horas, audiência de inquirição da testemunha arrolada, que acontecerá na sala de audiência da 3a Vara Cível do Edifício do Fórum Estadual de Londrina-PR, sito na Av. Duque de Caxias, 689, Centro Administrativo, Jardim Igapó, Londrina-PR. No ensejo, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração. JU Z DE DIREITO AO EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO RUA SANTOS DUMONT, 903, CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ Advs. CILIANE CARLA SELLA DE ALMEIDA, NELSON SAHYUN e NELSON SAHYUN JUNIOR.

32. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 393/2007 - NEREUSA DE CÁSSIA DELMÔNICO x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Indeferido os Embargos de Declaração - Aos interessados sobre a sentença de fls. 236. Advs. FABIANO MURIEL DOMINGUES e KELLY PATRÍCIA BALDO CARVALHO ALVES.

33. ARROLAMENTO - 464/2007 - ANTONIA MARIA SIQUEIRA x MANOEL LIMA SIQUEIRA - a parte inventariante manifestar sobre o parecer da procuradora da fazenda do estado em 5(cinco) dias. Advs. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCÂNTARA GENOVEZI.

34. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 496/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x LUCIO DE PAULA MUSSI - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me nesta cidade, à rua Francisco Fachini, n.º 331, Conjunto Florencio Rebollo, e sendo af, deixei de CITAR o requerido Lúcio de Paula Mussi, por não o ter encontrado e ter sido informado pelo atual morador do endereço acima, Sr. Dejar José da Silva, de que o requerido há muito tempo mudou-se desta cidade part a cidade de Curitiba- Capital, não sabendo e informante o atual endereço do mesmo, estando o requerido para mim em lugar incerto. DOU FE. C. Procópio, 20 de novembro de 2.008. PA ' R ERIO RANvormo CIAL DE JUSTIÇA Custas: R\$. 37,00 - recebi através de GR 81/verso. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

35. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/ C.ABSTENÇÃO E/OU EXCLUSÃO DE NEGATIV - 740/2007 - A.G.REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.C.LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A. - Ao REQUERIDO 215.61, para preparo de custas, em 05 dias. R\$ Adv. JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA.

36. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 872/2007 - MARIA APARECIDA VITÓRIA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Aos interessados sobre a sentença de fls 90/95. - JULGADO IMPROCEDENTE Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

37. CONCESSÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE - 999/2007 - ROSALINA DONIZETE DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre a sentença de fls 57/64. - JULGADO PROCEDENTE. Adv. THAIS TAKAHASHI.

38. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - 1000/2007 - MARIA DO SOCORRO LIMA GONÇALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Aos interessados sobre a sentença de fls 134/140. - JULGADO IMPROCEDENTE Adv. MAIKO LUÍS ODIZIO.

39. BUSCA E APREENSÃO - 50/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GIMENEZ - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 22,40. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

40. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 78/2008 - SATILHA DE LIMA QUEIROZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Aos interessados sobre a sentença de fls 62/68. - JULGADO IMPROCEDENTE Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

41. ARROLAMENTO - 114/2008 - JOSÉ MARCELO MACHADO AVELINO x VALDIR DONIZETE AVELINO - Ao inventariante para retirar a Carta de Adjuicação e recolher eventuais custas remanescentes, em 05dias. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

42. SOBREPARTILHA - 116/2008 - YVETE ATHAYDE FERNANDES x HÉLIO FERNANDES IBANHES - homologada a partilha - aos interessados sobre a sentença de fls. 73/74. Advs. MARCOS DAUBER e VANESSA LIE ITIMURA.

43. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SEGURITÁRIA - 194/2008 - ELEUTÉRIO ARANTES DE ARRUDA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - DIGA A PARTE RÉ. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS., SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELOS AUTORES NO PETITÓRIO RETRO. Advs. CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.

44. INDENIZAÇÃO POR OCORRÊNCIA DE SINISTRO C.C.PERDAS E DANOS - 216/2008 - FERNANDO LUIZ SEUGLING REPINALDO x UNIMED SEGUROS S.A. - Tendo em vis-

ta o assobramento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossibilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no §2º do artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-á acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA.

45. ARROLAMENTO - 352/2008 - ANA DE FÁTIMA BÍSCARO x JOVITO BENVINDO - Ao inventariante para retirar a Carta de Adjuicação e recolher eventuais custas remanescentes, em 05dias. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

46. BUSCA E APREENSÃO * - 433/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x EVANDRO RICARDO DOS SANTOS - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 9,10. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

47. MONITÓRIA - 482/2008 - SHARK S/A. MÁQUINAS PARA COSNTRUÇÃO x CALIL HANOUCHE - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R\$7,00), e preparo das fotocópias extraídas, devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.

48. BUSCA E APREENSÃO * - 492/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x FRANCIELLE BALDO DEL RIO - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 54. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

49. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/ C.ABSTENÇÃO E/OU EXCLUSÃO DE NEGATIV - 628/2008 - L.A. RAMOS & RAMOS DA SILVA LTDA x BANCO SUDAMERIS S.A. - DEFIRO O PEDIDO RETRO. CONCEDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS , PARA QUE O AUTOR POSSA FORMULAR A AÇÃO REVISIONAL JÁ ANUNCIADA. Adv. ANGELO PAULO FADONI.

50. BUSCA E APREENSÃO * - 641/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x EDSON LUIZ HILDALGO - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 30/32. - JULGADO PROCEDENTE. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

51. BUSCA E APREENSÃO * - 667/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x MÁRCIO DIAS BICALHO - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 9,10. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

52. REPARAÇÃO DE DANOS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 686/2008 - ROSÂNGELA DE LACERDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 9,10. Adv. MÁRCIO AURÉLIO DO CARMO.

53. BUSCA E APREENSÃO * - 693/2008 - BANCO CREDIBEL S.A. x FLÁVIO ALVES DOS SANTOS - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 30/verso.-CERTIDÃO= Certifico que, em cumprimento ao presente mandado retro, dirigi-me nesta Comarca, na Rua Fujioshi Okata, n.º 10 - Distrito de Congonhas, e sendo af, após realizado buscas DEIAEI DE PROCEOKR A APREENSÃO DO veículo indicado no mandado, em virtude de não tê-lo localizado no endereço declinado e ainda em razão de ter sido informado pelo requerido Flávio Alves dos Santos, de que o veículo objeto da busca não mais se encontra em eon poder, infonmando-me que o vendeda há alguns meses e que atualmente poderá ser localizado no seguinte endereço: Rua Y Rolan, n.º 57, Rairre conhecido por Pantanal, na cidade de Urar-Pr. Ante o exposto, suspendi as diligências e devolvo e presente em Cartório para os devidos fins. DOU FÉ C Procópio, 27 de novemb. 08. 'y de Just ça Óf. de . Custas? R\$ 258,00 - recebi r de sC. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

54. COBRANÇA - 709/2008 - ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x LÚCIA DE SOUZA SANTANA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 52. CARTÓRIO CIVEL PODER JUD C AR 0 "Jadd Estado do Paraná CERTIDÃO Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi nesta cidade na rua Justino Marques Bonfim, 185., e sendo af em data de hoje às 12? horas, a requerida? Lúcia de Souza Santana, não se fazia presente, em contato com os moradores da casa dos fundos, fui informado que a mesma encontra-se em férias e está viajando para o estado de São Paulo, não sabendo os informantes quando a requerida retornará, e como este Oficial de Justiça, se encontra com prazo previsto para cumprimento do presente mandado já exaurido, devolvo o presente mandado em cartório, solicitando dilação de prazo para cumprimento do mesmo. Dou fé. Cornélio Procópio, 25 de Novembro de 8. g rio & ed aves de stija Advs. LUIZ HENRIQUE DA FREIRA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

55. COBRANÇA - 732/2008 - ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA - COLÉGIO NOSSA x SANDRA CRISTINA DE ABREU - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Advs. LUIZ HENRIQUE DA FREIRA FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA.

56. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/ C.ABSTENÇÃO E/OU EXCLUSÃO DE NEGATIV - 776/2008 - RAMOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Tendo em vista a petição e documentos juntados às fls. pelo requerente e, ainda considerando o disposto no Art. 398 do CPC, manifeste-se o requerido em 05 dias. Adv. ROBERTO ANTÔNIO BUSATO.

57. DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE

TUTELA - 786/2008 - PARTIDO VERDE - PV x JUIZ DE DIREITO ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 2,10. Adv. CLAUDIA ELI MARTINS ANSELMO.

58. COBRANÇA DE SEGURO * - 814/2008 - BENEDITO SOARES BARBOSA x HSBC SEGUROS - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE.

59. INVENTÁRIO - 826/2008 - ELIAS MENDES DA SILVA x REGINA MARIA MENDES DA SILVA - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 11/12, bem c como para assinar o Termo de Compromisso de inventariante, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. LILIAN CRISTINA GERDULLI TAVARES.

60. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR - 871/2008 - MARIA APARECIDA MONTEIRO e outro x ILDO MONTEIRO - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 2,10. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES e MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI.

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 899/2008 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x CONCEIÇÃO APARECIDA R. NIETTO - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

62. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 930/2008 - JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA x RÁDIO GRAUNA LTDA. ME. - A parte requerente acerca da petição de fls. 29/32, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. CLAUDIA ELI MARTINS ANSELMO.

63. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C.C. PEDIDO LIMINAR - 978/2008 - UBIRAJARA DA SILVA MEDEIROS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência a parte autora sobre o despacho de fls. 17/18 - Indeferido o pedido de antecipação de tutela. Adv. THAIS TAKAHASHI.

64. EXECUTIVO FISCAL - 44/2002 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA x ALBERTO LUSTOSA RODRIGUES JUNIOR - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 46, bem como certidão de fls. 47 requerendo o que for de direito no prazo legal. PODER JUDICIÁRIO VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCOPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 044/2002 I Vistos etc. 1. Considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na relação dos bens passíveis de constrição (Art. 11. A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I - dinheiro); DEFIRO o pedido formulado à fl. 42 e, por via de consequência, determino a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações do(s) Executado(s), além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. Para tanto, o cartório deverá elaborar a minuta pertinente, encaminhando-a a este Magistrado para aprovação. - 2. Efetivado o bloqueio, lav e auto e e-se o Executado para embargos, no prazo legal, o havendo oposição de embargos ou não havendo bloqueio, manif. te-se a Exequente, no pr o de 10 (dez) dias sobre o prosseguim to do feito. Em nada sen o requerido, arquivem-se provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso ofi ie-se para desbloqueio. 3. Int m-s. Diligências nece sárias. Corné io Proc o, 18 d novembro de 2008. TIA O GAGLIANO INTO ALBE O Juiz de Direito / RECEBIMENTO / Aos dias do mês de do ano 200 \$ ecebi estes a s. Escrivão do PODER JUDICIÁRIO VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCOPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 044/2002 I

Vistos etc. 1. Considerando que os ativos financeiros figuram em primeiro lugar na relação dos bens passíveis de constrição (Art. 11. A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem: I - dinheiro); DEFIRO o pedido formulado à fl. 42 e, por via de consequência, determino a penhora sobre crédito figurante em contas, fundos e aplicações do(s) Executado(s), além do bloqueio pertinente, tudo a ser efetivado por meio do sistema BACENJUD. Para tanto, o cartório deverá elaborar a minuta pertinente, encaminhando-a a este Magistrado para aprovação. - 2. Efetivado o bloqueio, lav e auto e e-se o Executado para embargos, no prazo legal, o havendo oposição de embargos ou não havendo bloqueio, manif. te-se a Exequente, no pr o de 10 (dez) dias sobre o prosseguim to do feito. Em nada sen o requerido, arquivem-se provisoriamente até ulterior manifestação da parte interessada ou prescrição intercorrente. Neste caso ofi ie-se para desbloqueio. CERT ID ã O 7º ifico que deixo por ora de dar cumprimento ao r. Despacho de fls. 46, tendo em que não consta nos autos o saldo atualizado da dívida. tório Procópio, 26 de novembro de 2008. CERT ID ã O 7º ifico que deixo por ora de dar cumprimento ao r. Despacho de fls. 46, tendo em que não consta nos autos o saldo atualizado da dívida. tório Procópio, 26 de novembro de 2008. Adv. CÂNDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR.

65. EXECUTIVO FISCAL - 311/2004 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x WALDEMAR DA FE - Ao exequente acerca da informação do Bacen-Jud, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA.

66. EXECUÇÃO FISCAL - 404/2007 - MUNICÍPIO DE CORNÉ-

LIO PROCÓPIO x VOLKSWAGEN LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventuais custas. Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO.

67. CARTA PRECATÓRIA - 137/2006 - Oriundo da Comarca de 2ª V. DE PARACATU - INSTITUTO TICSOMA LTDA x CARLOS ROBERTO VACELLA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 35. CARTÓRIO CIVEL Autos n.º 137/2006. A INSTITUTO TICSOMA LTDA. R. CARLOS ROBERTO VACELLA. INFORMACAO MM.º Juiz: Em cumprimento ao r. despacho, consoante às fls. 34, informo que o prédio que abrigava o número 186, na Avenida XV de Novembro, passou por reformas, unificando algumas lojas e excluindo outras, por essa razão, o mencionado número foi extinto. Não obstante, a fim de dirimir qualquer dúvida, em data de hoje, renovei diligência na Avenida XV de Novembro, e nas imediações do extinto número (186), solicitei informações do executado Carlos Roberto Vacella, sendo informado que o mesmo poderá ser localizado no número 184 - sobre loja, onde se estabelece a franquia da Microlins, tel. (43) 3524/5330. Ao continuo, me dirigi no referido endereço, sendo recepcionado pelo executado, o qual, a ser indagado à cerca do veículo indicado a penhora, disse que o vendeu há três anos e que não sabe de sua atual localização. Destarte, pelo exposto, deixei de formalizar a penhora sobre o bem indicado. Eo que r. tem a informar. Cornélio Procópio, 03 de poverno de 2008. Marco ntoni zende - of. de justiça COTA: Custas a receber R\$ 37,00 (353,00 vrc's). Adv. DENIS FERNANDO SOARES DE CAMPOS.

68. CARTA PRECATÓRIA - 179/2006 - Oriundo da Comarca de BANDEIRANTES - PR. - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x O.A. SILVA & SILVA LTDA e outros - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 64. CART CIVEL Autos n.º 179/2006. CERTIDAO Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado, diligenciei no endereço indicado, donde, fui informado pelo síndico, que o requerido Osmar Aparecido da Silva, há aproximadamente 03 anos, mudou-se do local, sem deixar endereço, Portanto, para mim, está o mesmo em lugar incerto e desconhecido. Destarte, pelo exposto, deixei de formalizar a citação do requerido em tela. C. Procópio, 3 0 8. Marco to o l'. i. Rezende - of. de justiça Adv. SHIROKO NUMATA.

69. CARTA PRECATÓRIA - 32/2008 - Oriundo da Comarca de 3ª V. F. DE LONDRINA-PR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x D M G COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de cumprimento R\$290,55. Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA.

70. CARTA PRECATÓRIA - 182/2008 - Oriundo da Comarca de TOMAZINA, PR. - BANCO BRADESCO S.A. x E. GUIMARÃES CAFÉ e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 21. Autos n.º 000.182/2008. CERTIDAO Certifico e dou fé que em cumprimento a r. C. Precatória, me dirigi na Rua (não é avenida) maior Pedro Bernardino, 177 - CJ. Universitário, n/cidade e comarca, donde, constatei tratar-se de imóvel para fins residenciais. No local, há aproximadamente um ano, reside a Senhora Vanesa de Oliveira e sua família, a qual informou que não conhece a empresa E. Guimarães Café, bem como seus representantes legais Claudinei Benetti e Sussana Ferreira Benetti. Resultado que frustrou as intimações determinadas. Insta salientar que as informações foram ratificadas por outros moradores vizinhos. C. Procópio, 13/11/08. Mirco. . zende - of. de justiça Adv. MARCIO MIATTO.

71. CARTA PRECATÓRIA - 231/2008 - Oriundo da Comarca de 1ª V. F. DE LONDRINA - PR - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x BOUTIQUE FILOMENO LTDA e outros - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. CARTÓRIO CIVEL PODER JUDICIÁRIO Carta Prec. n.º 231/2008 Depte: Caixa Ec. Federal Reqdo: Boutique Filomeno Ltda Carga n.º /08 CERTIDAO CERTIFICO, Eu Oficial de Justiça sob vossa jurisdição, em cumprimento ao ordenado no mandado/Precatória retro, extraído dos autos supra que, faço a devolução em cartório independentemente de cumprimento, pelas seguintes razões assim circunstanciadas: 1. Do constante do r. mandado, determina a este Oficial a intimação do rep. legais dos executados, indicando os seguintes endereços: 1- Boutique Filomeno (na pessoa de seu rep. legal) - Rua, 201, Cornélio Procópio. Efetivando diligências, constatei no endereço supra, não existe a executada indicada (Boutique Filomeno). Insta ressaltar que os numeros comerciantes da vizinhança, nunca ouviram falar da empresa requerida. 2 - Sonia Maria Filomeno - Efetivando diligências, constatei no endereço supra, não existe a numeração indicada. Insta ressaltar que os inúmeros moradores da vizinhança, nunca ouviram falar da executada requerida. 3 - Zilda Filomeno dos Santos - Efetivando diligências, constatei no endereço constante (Rua Floriano Landgraf, 16), que a executada se mudou há mais de cinco meses, para lugar desconhecido, conforme informações dos atuais moradores Srs. Anderson e Da. Luiza. Por estas razões, devolvo o presente em cartório para os devidos fins, em face de não ter a requ.º a, ficando no agu do n e y as determinações. Dou é. Co. Proc. 2 de novem o de 2008. rio Sergio dos S ntos Oficial de Justiça COTA: I dilg/ R\$: 08. Adv. FABIO MARTINS PEREIRA.

72. CARTA PRECATÓRIA - 233/2008 - Oriundo da Comarca de 1ª V. DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC. - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI UNIVALI x PAULO SERGIO TAGATA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 16/verso. Autos n.º 000.233/2008. CERTIDAO Certifico e dou fé que em cumprimento a r. C. Precatória, me dirigi na Rua Rio de Janeiro, n/cidade e comarca, donde, constatei que o número 613 não consta. A numeração somente vai até o 523, contudo, ao lado deste número, existe duas casas sem numeração. Insta salientar na altura do número 523, é o final da zona urbana (uma das saídas para a zona rural). Não obstante, na circunvizinhança, indaguei do executado Paulo Sérgio Tagata, constatando que o mesmo não reside no local, que é conhecido, sequer é cadastrado na lista telefônica desta cidade. Portanto, para mim, está o mesmo em lugar incerto e desconhecido. Destarte,

pelo exposto, deixei de formalizar a citação do executado em tela. C. Procópio, 1 1/08. Marco. . e of. de justiça Adv. JOSIANE BRIGIDA ROGAL.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 55/1996 - BANCO DO BRASIL S.A. x JOSÉ CARLOS DANTAS - Manifeste-se a contraparte, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do requerimento deduzido à fls. 252, ficando ciente que o transcurso em branco do prazo será entendido como aceitação. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

74. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - 64/1997 - BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S.A. x HERALDO CHUDZIK e outro - Deve o exequente efetuar o preparo das custas so Sr. Avaliador, 1.910,00 VRC's. Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 635/1997 - NELSON MULTITERNO PELEGRINO x CARLOS A. K. OYAMADA - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 205, requerendo o que for de direito em 10 dias. Adv. OVANY DE CASTRO.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 65/1998 - MO-INHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA x LUCAS ROBSON DOS REIS - Ao autor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. EVANDRO IBANEZ DICATI e JOSÉ DOS SANTOS.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 54/1999 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F x SCHMIDT AUTOVEÍCULOS LTDA e outros - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 157,82. Adv. JOEL CARLOS DA SILVA COELHO.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 635/1999 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x INDUSEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA e outros - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 242/244. Adv. SHIROKO NUMATA.

79. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 206/2001 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F x ANTERO JOSE MENDES e outro - Considerando que não foram opostos os embargos pela parte executada (conf. fls.113), intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento do feito. Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO e CARLOS SÉRGIO CAPELIN.

80. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - 251/2001 - DESEMPAR DEFENSIVOS AGRÍCOLAS SEMENTES PALMEIRAS L x ADEMAR SCALONE - Diligencie o credor no sentido da juntada, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia atualizada do bem cuja penhora pretende. Adv. RENE JOSÉ STUPAK.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 433/2003 - BANCO BANESTADO S/A. x JOSÉ CLÓVIS TROMBINI BERNARDO e outros - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 131. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOSÉ ARREBOLA GONÇALVES e LUIZ CARLOS RAIMUNDO.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 750/2004 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE VICENTE HENNING x ESCOLA RECANTO NOSSA SENHORA DE SCHOENTSTATT LTDA - Deferido pedido de vista dos autos, mediante carga no livro próprio Adv. CLAUDIO GUIMARÃES.

83. EXECUÇÃO - 230/2006 - BADEN AUTOMOTORES LTDA. x JAIR JOSÉ MARIA JÚNIOR -A PARTE EXEQUENTE ACERCA DA INFORMAÇÃO DO BACEN. JUD, REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL. Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA.

84. EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA INCERTA - 237/2006 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x NATALINA SANCHEZ - Ao EXECUTADO para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 11,71. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES.

85. EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA - 252/2006 - TOMITA ITIMURA x JOSÉ FLORIANO MARQUES PEIXOTO - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 73. Adv. PATRÍCIA GRASSANO PEDALINO e JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 302/2006 - KMW - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. x ANTONIO CARLOS DE SOUZA - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 813/2006 - TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS x ODAIR GALAFASSI - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 9,10. Adv. DANIEL MESSIAS MENDES.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 893/2006 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x MILTON GADIEL PIRES M.E. e outros - Ao autor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. MARCELO FARINHA.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 381/2007 - EDESIO DE SOUZA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. - a parte executada para fins de distribuição, depósito inicial e funrejus para o devido andamento da mesma, requerendo o que de direito no prazo legal. Adv. LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

90. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - 402/

2007 - FÉRTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA x LUCIANO DE MELLO MIGOTTO - Ao autor para se manifestar sobre o retorno da Carta Precatória, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. MARCELO NASTROMAGARIO, LUIZ FELIPE DI FIORI SOARES, NELSON BORGES e CLOVIS NERI CECHET.

91. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 651/2007 - SCHWERTNER & CIA. LTDA. x JOÃO MINORU YOKOYAMA - Julgado extinto - Aos interessados sobre a sentença de fls. 70. Adv. ROBERTO CHINCEV ALBINO.

92. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 893/2007 - SÍLVIO REIS CONSTANTINO x MÁRIO SERGIO LUQUEZ BERNARDES e outros - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 18,71. Adv. DORIANE VARALLO SOARES CUSTÓDIO.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 276/2008 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x ADEMAR SANTOS CASTILHO e outro - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R\$ 16,61. Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - 356/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JSP COMÉRCIO E FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. e outro - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de cumprimento integral do mandado R\$ 364, 55. Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

95. ALVARÁ JUDICIAL - 1121/2005 - MARIA APARECIDA BOLETTI e outros - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 29, requerendo o que for de direito no prazo legal. . Adv. MARGARIDA REGINA R. DE OLIVEIRA.

96. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 285/1997 - FELIPE LUDWIG e outro x EMERSON DE ALMEIDA REIS - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 254, bem como a requerente retirar certidão, requerendo o que for de direito PODER JUDICIÁRIO VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCOPIO — PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 285/1997 Vistos etc. 1. Considerando que apresentada matrícula (fls. 251/252); e, ainda, que apesar de citados os devedores não efetuaram o pagamento devido, DEFIRO o pedido formulado à fl. 250. Lavre-se auto de penhora, intimando-se para os fins do artigo 659, §4º do C.P.C. (§ 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 652, § 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial.), com consequente assinatura do expediente. A averbação perante o CRI deverá ser providenciada pelo credor, de modo que acaso requerido, desde logo defiro a expedição da certidão de que dispõe o artigo acima mencionado. 2. Efetivada a penhora, manifeste-se o Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, querendo o que for pertinente, no prazo legal. . Adv. OSWALDO NICOLIELLO C. VÊNCIO, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e OSWALDO NICOLIELLO C. VÊNCIO.

97. EMBARGOS DE DEVEDOR - 403/1998 - GILBERTO ENDOH OUGO e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - PODER JUDICIÁRIO VARA CIVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCOPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.º 301/2006 1. Nos termos do item 5.13.4 do Código de Normas, extraiam-se fotocópias dos r. despachos de fl. 10, de fl. 19 e deste r. despacho, juntando-as nos autos de Embargos à Execução nº 403/98. Da mesma forma, desentranhem-se as fls. 21/34, devendo também ser juntada nos autos de Embargos sob nº 403/98, por se correlacionarem àqueles, tendo em vista que a prova pericial foi lá determinada e, as questões atinentes à perícia e desate do feito " devem deduzidas. A seguir desansem-se e arquivem-se os presentes autos. 2. Na seqüência, intimem-se os embargantes para, em derradeiro prazo de 10 (z) dias, depositar a primeira parcela dos honorários periciais, sob pena de perda da prova. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA e SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA.

98. EMBARGOS DE DEVEDOR - 711/1998 - ESPÓLIO DE KATUMI OUGO e outro x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS F - Aos interessados para se manifestarem acerca dos honorário do perito R\$ 2.500,00, em 05 dias. Adv. SÉRGIO ANTONIO MEDA e EDER GORINI.

99. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 96/1999 - NELSON RODRIGUES x EMERSON DE ALMEIDA - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES.

100. EMBARGOS DE DEVEDOR - 4/2001 - EDSON APARECIDO CORREA GARCIA LANDGRAF x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Aos interessados para se manifestarem acerca do esclarecimento do perito, em 05 dias Adv. ANGELO PAULO FADONI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURÍCIO KAVINSKI.

101. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 421/2004 - COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SINDICATO DOS TRAB. NA MOVIMENTAÇÃO DE MER - Deve o executado efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante fixado a títulos de adinfulcos, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475 -J do C.P.C. e prosseguimento, as instâncias do credor, na forma da lei (" Art. 475-J.Caso o devedor, condenando ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e , a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, experdir-se-á mandado de

penhora e avaliação).Fixo o honorários advocatícios em 10%(dez) por cento sobre o valor da execução. Adv. SALES APARECIDO MENDES.

102. EMBARGOS DE DEVEDOR - 615/2004 - MECANO FABRIL LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 473, devendo no prazo de 10 dias, eventualmente, impugnarem a proposta de honorários do perito (R\$ 2.500,00). Quanto ao pedido do embargante acerca de restituição de prazo destaca-se que ainda não expirou o prazo para depósito de rol de testemunhas, uma vez que o prazo para oitiva é de 10 dias antes da audiência. Adv. ROSANGELA KHATER e CLAUDINE APARECIDO TER-RA.

103. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 293/2005 - LUIZ AMERICO ROCHA FERRAZ e outro x BANCO BANESTADO S/A. - A parte autora para que manifeste a respeito do ofício de fls. 98, requerendo o que for pertinente, no przo de 10 (dez) dias. Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JÚNIOR.

104. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 939/2005 - REINALDO TORRES x COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUÇÃO INTEGRADA - As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Adv. EMILSON DE OLIVEIRA, EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR e ISAIAS JÚNIOR TRISTÃO BARBOSA.

105. EMBARGOS DE DEVEDOR - 480/2006 - CLAUDENIR MARCHI x COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA COINBRA S/A. - Ao exequente e/ou autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, em 10 dias. Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JR.

106. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 515/2008 - PAULO CEZAR GOULART x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 77/78, item 5, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. ANGELO PAULO FADONI e JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

107. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 912/2008 - HÉLIO YOSHIY x TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - intime-se o Embargado para, na forma do artigo 740 do C.P.C.(Art. 740.Recebido os embargos,será o exequente ouvido no prazo de 15(quinze) dias;a seguir,o juiz julgará imediatamente o pedido(art.330) ou designará audiência de conciliação,instrução e julgamento,proferindo sentença no prazo de 10 (dez) dia, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. MARCELO SENEFONTES MOURA e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO.

108. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 892/2008 - EXPEDITO DA SILVA - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 16/18. - JULGADO PROCEDENTE . Adv. EDUARDO TONDINELLI DE CILLO.

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO VARA CÍVEL – RELAÇÃO 83

JUIZ DE DIRIETO – DR. TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

ADRIANO SANDRO DE LIMA	1.1
ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI	1.2
ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES	1.3
ALFREDO JOSÉ DE CARVALHO	1.4
CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO	1.5
CARLOS ROBERTO FERREIRA	1.6
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	1.7
EDIVALDO GOMES	1.8
EDUARDO LUIZ CORREIA	1.9
ELAINE MONICA MOLIN	1.10
FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES	1.11
FRANCISCO BARBOSA	1.12
FERNANDA ANDREA ALINO	1.13
GEMERSON JUNIOR DA SILVA	1.14
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	1.15
JOSÉ GONÇALVES ARREBOLA	1.16
LUCIANO SALIMENE	1.17
LOURENÇO PEREIRA BORGES	1.18
LAURO FERNANDO ZANETTI	1.19
LIDIA ADELIA VILELA BORGES	1.20
LUIZ ENRIQUE BRUNO SERVILLE	1.21
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	1.22
LUCIANO MARCHESINI	1.23
LENICE ARBONELLI MENDES TROYA	1.24
MARCELO AFONSO NAME	1.25
MARCELO FARINHA	1.26
MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS	1.27
PEDRO RIBAS DE MELLO	1.28
PEDRO AUGUSTO BUENO	1.29
PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA	1.30
PAULO ROBERTO MAGRINELLI	1.31
PAULO GIOVANI FERRI	1.32
PATRICIA MATTOS MELLE TIBURCIO	1.33
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	1.34
RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI	1.35
ROBERTO CHINCEV ALBINO	1.36
RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO	1.37
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN	1.38
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	1.39
SERGIO APARECIDO VICENTINI	1.40
TORAMATU TANAKA	1.41
THAIS TAKAHASHI	1.42
ANDRÉ FABIANO DIAS VINCE	1.43

1) AOS SRS. ADVOGADOS PARA PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ABAIXO DESCRITOS NO PRAZO DE

24(VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

OBS: CASO JÁ TENHAM PROCEDIDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS COBRADOS, QUEIRAM DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO

1.1)DR. ADRIANO SANDRO DE LIMA
Arrolamento – 716/25 – carga: 23/09/08
Marcelo Silva de Oliveira x Aminí Mahmud

1.2)DR. ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI
Vistoria – 406/04 – carga: 24/09/08
Ademir Jose Alfresco x Rosaria Maria Veloso

1.3)DR. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES
Execução 292/91 – cargaÇ: 28/10/08
Cooperativa Agrícola Cotia x Pedro Dias Sobrinho

1.4) DR. ALFREDO JOSE DE CARVALHO
Cobrança – 623/6 – carga: 30/10/08
Tereza Ap. da Silva x Bradesco Seguros S/A

1.5)DR. CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO
Divisão – 216/03 – carga? 22/09/08
Carmen Silvia Barros Rocha Paes x Ana Maria de Barros Pimenta

1.6)DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA
Indenização – 346/98 – carga: 05/11/08
Francine Fieski Soares x COHAPAR
Cobrança Honorários – 660/063 – carga: 05/11/08
Carlos Roberto Ferreira x José Antonio Ferraz Derbli

1.7)DR. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE
Ressarcimento – 376/01 – carga: 05/11/08
Cleide Ap. Piraccini x Edson Ducci e outros
Cautelar – 658/01-carga: 05/11/08
Dagmar P. Hannouche x Banco Itaú S/A
Execução – 23/94 – carga: 05/11/08
Banco Real x Sergio de Oliveira
Execução 557/95 – carga: 05/11/08
Sotriz Comercio de Sements x Silvio Di Raimo

1.8)DR. EDIVALDO GOMES
Embargos de 3º -146/00 – carga: 22/09/08
João José Ribeiro x Unibanco S/A

1.9)DR. EDUARDO LUIZ CORREIA
Cobrança – 80/01 – carta: 22/10/08
Banco do Brasil x Zenaide Benedita Estevão
Cobrança – 85/01 – carga: 22/10/08
BB Financeira x Zenaide Benedita Estevão
Fiscal 129/02 – carga: 29/10/08
Crea x Helio Y Nakamura
Fiscal 317/04 – carga: 29/10/08
CREA x Magali Rosa
Fiscal – 276/04 – carga: 07/11/08
CREA x B.C.R. Construções Civil Ltda
Fiscal 302/04 –carga? 07/11/08
CREA x José de Raimo Filho

1.10)DR. ELAINE MONICA MOLIN
Ordinaria 1035/07 – carga: 06/11/08
Jair Martins Garcia x Sul América Cia de Seguros
Ordinária 1045/07 – carga: 06/11/08
João Antonio Meschiati x Sul América Cia de Seguros
Ordinária 192/08 – carga: 06/11/08
Adma Amabile Bernardino x Sul América Cia de Seguros
Ordinária 199/08 – carga: 06/11/08
Antonio Ap. Baldo x Sul América Cia de SEguros

1.11)DR. FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES
Rescisão – 759/06 – carga: 14/10/08
Irineu Costa x Rosaria Inês Pedroso dos Santos

1.12)DR. FRANCISCO BARBOSA
R. Danos – 372/90 – carga: 05/11/08
Simerie Ap. Galli x Estado do Paraná
Nulidade 176/02 – carga: 05/11/08
Prado & Schmidt Ltda x Márcia Regina da Silva e outro

1.13)DR. FERNANDA ANDREIA ALINO
Previdenciária – 315/08 – carta: 16/10/08
Joaquina da Conceição x INSS
Previdenciária 136/08 – carga: 10/11/08
Laide Pires Pinheiro x INSS

1.14)DR. GERMERSON JUNIOR DA SILVA
DESPEJO – 619/07 – carga: 20/10/08
Irochi Fukae x M.A.R. Closs & Cia Ltda e outro

1.15)DR. JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Usucapião 136/05 – carga: 30/09/08
Pedro Bueno da Costa x André Seugling e outro
Sobrepartilha – 252/1 – carga: 24/09/08
Sakae Amano x Suekishi Shimpó

1.16)DR. JOSÉ GONÇALVES ARREBOLA
Execução – 588/96 – carga: 13/10/08
Rio Paraná Cia Securitizadora x Francisco Emilio Romano Camacho
Inventário – 454/08 – carga: 05/11/08
Antonio de Campos x Maria Lídia Escussel Mendonça
Arrolamento – 615/06 – carga: 10/11/08
Lourdeci Ap. Honório x Jonas Jose Honorio

1.17)DR. LUCIANO SALIMENE

Interdição -358/02 – carga: 26/09/08
Elias Tsuquio Kotaki x Mario K. Kotaki
Arrolamento – 363/06 – carga: 26/09/07
Rosimar da Silva Triano x Luiz da Silva
Despejo – 464/06 – carga: 23/10/08
Aldo Michelato x Marmoraria Granifort
Execução 27/05 – carga: 23/10/08
Aldo Michelato x Marmogaria Granifort
Desapropriação – 418/08 – carga: 27/10/08
Município de c Procópio x Yasushi Taji e outro

1.18)DR. LOURENÇO PEREIRA BORGES
Transferência de Curatela – 245/06 – carga: 29/09/08
Juarez Silvério da Silva x Adriano Silvério da Silva
Ordinária – 523/96 – carga: 06/11/08
Ângela Regina de Brito Matias x Banco do Estado do Paraná
Despejo – 640/05 – carga: 06/11/08
Cooperativa Agrícola de Cotia x Edmar Palma Navarro

1.19)DR. LAURO FERNANDO ZANETTI
Cautelar – 419/00 – carga: 06/10/08
Elio Luiz Odizio x Banco Sudameris
Execução – 760/04 – carga: 29/10/08
Banco Banestado x João Carlos Chechim
Execução – 106/04 – carga: 31/10/08
Banco Itaú x Fibrocal Comercio de Materiais
Monitoria – 398/01 – carga: 07/11/08
Banco Itaú x Devair de Santana

1.20)DR. LIDIA ADELIA VILELA BORGES
Rescisão – 177/98 – carga: 08/10/08
José Donizete da Silva x Imobiliária Terra Boa
Inventário – 540/99 – carga: 06/11/08
Priscila Voltolini x Hercílio Voltolini

1.21)DR. LUIZ ENRIQUE BRUNO SERVILLE
Nunciação Obra Nova – 362/02 – carga: 08/10/08
Anselmo Amaoka x Mitra Diocesana
Declaratória 720/07 – carga: 08/10/08
Joradani Com. Confeccões x Cleonice Sanches Schiavi
Inventário – 390/01 – carga: 22/10/08
Luiz Panagio x Libra Panagio
Cautelar – 696/01 – carga: 06/11/08
R.Trabalhista – 157/04 – carga: 06/11/08
Marcos Antonio Martini x Prefeitura c. Procópio
Monitoria – 629/04 – carga: 06/11/08
M. C. Procópio x R.A. Guerra
Popular – 800/07 – carga: 06/11/08
Aurora Fumie x M. C.Procopio

1.22)DR. LUIZ CARLOS RAIMUNDO
Despejo – 134/08 – carga: 10/10/08
Aulida Maria Gasparotte x Coproseg Corretora de Seguros
Ordinária 106/96 – carga: 21/10/08
Ademir José Alfredo x Espolio de Moyses Ysper

1.23)DR. LUCIANO MARCHESINI
Fiscal 293/05 – carga: 27/10/08
IAP x João Ataliba Rezende

1.24)DR. LENICE ARBONELLI MENDES TROYA
Nulidade – 145/06 – carga: 04/11/08
Nefronor x Classitel Editora de Listas Ltda

1.25)DR. MARCELO AFONSO NAME
Monitoria – 399/03 – carga: 30/09/08
Deltacred x Ivana M. Rampazzo
R. Indébito – 88/05 – carga: 24/10/08
Carlos Toledo x Brasil Telecom
R Indébito – 92/05 – carta: 24/10/08
Benedito Ribeiro da Silva x Brasil Telecom S/A
Cautelar 835/05 – carga: 24/10/08
Maria Eliza Mendes x Confiança Cia de Seguros
Inventário – 770/07 – carga: 24/10/08
Rosimeire Name x Nilson Biscaro
Cautelar = 968/05 – carga: 27/10/08
Pedro Peres x COPEL
c. Sentença – 1038/05 – carga: 27/10/08
Tercilia Ferreira dos Santos x Copel
R.Indebito – 600/04 – carga: 05/11/08
Claudinei Moreno x MCP.
R. Indébito – 131/05 – carga: 05/11/08
Waldenir Deus dos Reis x M.C.P.
Trabalhista – 574/06 – carga: 05/11/08
Ralffree Ribeiro Fernandes

1.26)DR. MARCELO FARINHA
Execução 24/00 – carga: 30/10/08
Cooperativa de Credito x Lucia Ariello e outros

1.27)DR. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS
Execução 559/89 – carga: 07/11/08
Banco Bradesco x José Luiz Figueira
Embargos – 599/98 – carga: 07/11/08
Renato Tavares x Banco Bamerindus

1.28)DR. PEDRO RIBAS DE MELLO
Arrolamento – 449/98 – carga: 30/09/08
Rio Paraná Cia Securitizadora x Francisco Emilio Romano Camacho
Arrolamento – 450/98 – carga: 30/09/08
Martin Duarte Dieguez x Natalina Duarte Dieguez
Alvará 885/07 – carga: 01/10/08
Gleissica de Fátima Dias
Alvará 892/07 – carga:05/11/08
Maria de Fátima Costa Rodrigues

1.29)DR.PEDRO AUGUSTO BUENO
Ordinária de Cobrança – 364/01 – carga: 09/10/08
Simone Bergantini x Espolio de Robson L. Monteiro
Incidental 659/03 – carga: 09/10/08
Simone Bergantini x Antonia Ap. Pançan

1.30)DR. PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA
Cautelar 1082/05 – carga: 29/10/08
Juscelino da Silva x Copel

1.31)DR. PAULO ROBERTO MAGRINELLI
Previdenciária – 559/07 – carga: 06/11/08
Terezinha Maria do Nascimento x INSS

1.32)Dr. PAULO GIOVANI FERRI
Despejo – 564/07 – carga: 07/11/8
Irochi Fukae x Escritório Contábil e Jurídico Pinheiro

1.33) DR. PATRICIA MATTOS MELLE TIBURCIO
Fiscais, 406/06 – 413/06 e 560/06 – carga: 10/11/08
Fazenda Publica x Transportadora Jandoso

1.34) DR. RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Interdito Proibitório – 689/07 – carga: 30/09/8
Lia Xavier x MST

1.35) DR. RENAN DE OLIVEIRA ALBERINI
Deposito – 389/01 – carta: 03/11/08
Luiz Sergio Rett x Cooperativa Agropecuária Médio Paranapanema

1.36) DR. ROBERTO CHINCEV ALBINO
Embargos 516/02 – carga: 05/11/08
Jorge Y Laham x Mateus & Berteli Ltda

1.37) DR.RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO
Inventário 290/08 – carga: 06/11/08
Ivany Brancato Neszlinger x Roberto Ignagio Neszlinger

1..38) DR. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO
Ordinaria – 322/01 – carga: 07/10/08
Casa de Saúde João Lima x Banco do Brasil

1.39) DR. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSCHIY
Indenização – 381/03 – carga: 31/10/08
Valdemar Fermينو x Estado do Paraná
Execução – 595/06 – carga: 31/10/08
Banco Bradesco x Espolio de Mario Di Carmine

1.40)DR. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI
Arrolamento – 235/04 – carga: 03/11/08
Helade Abib Meleck x Rubens Meleck

1.41) DR. TORAMATU TANAKA
Arrolamento – 469/03 – carga: 03/10/08
Amélia Hideco Kaneko x Seikou Furuie

1.42) DR. THAIS TAKAHASHI
Beneficio 1162/05 – carga: 14/10/08
Maria Ap. da Silva Catuzo x INSS

1.43) DR. ANDRE FABIANO DIAS VINCE
Retificação 376/08 – carga: 21/10/08
Levi Maximo Pereira

Dois Vizinhos

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA DRA. PRISCILLA SHOJI WAGNER RELAÇÃO Nº55/2008

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0006	000400/1999
	0021	000313/2003
	0055	000323/2007
	0060	000584/2007
	0063	000627/2007
AIRTON CESAR HINTZ	0070	000219/2008
	0071	000220/2008
	0072	000224/2008
ALDINA PAGANI	0049	000693/2006
ALESSANDRA M.M. REGINA	0004	000245/1998
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0055	000323/2007
	0057	000445/2007
	0058	000478/2007
	0061	000590/2007
	0056	000409/2007
ALEXANDRE VETTORELLO	0014	000344/2002
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0055	000323/2007
ALVARO SCHENATO	0057	000445/2007
	0058	000478/2007
	0061	000590/2007
AMAURI CARLOS ERZINGER	0056	000409/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0057	000445/2007
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0079	000368/2008
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	0056	000409/2007
ANDREY HERGET	0055	000323/2007
	0057	000445/2007
	0058	000478/2007
	0061	000590/2007
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0053	000256/2007

ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0064	000015/2008	HARRY FRANCOIA	0079	000368/2008	0031	000099/2004	o prosseguimento do feito, diga o exequente."-Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e JOSE LUIZ RAMUSKI-
ARNI DEONILDO HALL	0066	000061/2008	HERMES A. DALDIN RATHIER	0007	000054/2000	0038	000466/2005	
	0022	000517/2003	IVO SANTOS JUNIOR	0010	000121/2001	0059	000557/2007	
	0023	000518/2003	JAIME GUZZO JUNIOR	0003	000547/1996	0073	000263/2008	9. EXECUCAO DE SENTENÇA-94/2000-ANTONIO RINALDO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.251) - 1.Arquívem-se."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, EUNICE BRUGNEROTTO, NIVALDO JAQUES, MARCELO ANDRADE MOREIRA e MAYKON C. A. ESPINDOLA-
	0024	000521/2003	JAIME JACIR GUZZO	0003	000547/1996	0075	000308/2008	
	0025	000523/2003	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0046	000556/2006	0087	000481/2008	
	0026	000557/2003		0074	000305/2008	0088	000512/2008	
	0027	000560/2003	JANAINA ROVARIS	0057	000445/2007	0074	000305/2008	
	0028	000561/2003	JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO	0001	000022/1994	0044	000302/2006	
	0029	000565/2003	JOAO RAPHAEL GOMES MARINH	0076	000313/2008	0053	000256/2007	10. INVENTARIO-121/2001-LORECI PAZ DE MACEDO e outros x ESP. DARCI PAZ DE MACEDO- "(fls.133) - 1.Ante o contido às fls.131/132, diga a inventariante."-Advs. IVO SANTOS JUNIOR e SILVANA DE MELLO GUZZO-
	0030	000576/2003	JOCELANI PINZON	0005	000659/1998	0054	000267/2007	
	0036	000517/2004		0014	000344/2002	0004	000245/1998	
	0050	000729/2006	JORGE JOSE GOTARDI	0042	000164/2006	0037	000285/2005	
	0082	000394/2008		0075	000308/2008	0040	000126/2006	
AURIMAR JOSE TURRA	0011	000456/2001	JOSE GUNTHER MENZ	0080	000381/2008	0069	000210/2008	11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-456/2001-COOPE-RATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE LTDA x OMAR LUIS DE OLIVEIRA e outros- "(fls.169) - I.Sobre petição de fls.167/168, diga o exequente."-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES-
BENEDITO MAMEDIO TORRES M	0048	000670/2006	JOSE LUIZ RAMUSKI	0008	000056/2006	0045	000544/2006	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0001	000022/1994		0048	000670/2006	0036	000517/2004	
	0005	000659/1998		0068	000170/2008	0082	000394/2008	
	0043	000211/2006	JOSIANE GODOY	0074	000305/2008	0060	000584/2007	
	0053	000256/2007	JULIO CESAR DALMOLIN	0046	000556/2006	0063	000627/2007	
BRUNO FERNANDO RODRIGUES	0074	000305/2008		0074	000305/2008	0074	000305/2008	
CARLOS ALBERTO MUELLER	0070	000219/2008	KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0044	000302/2006	0056	000409/2007	12. EXECUCAO DE SENTENÇA-41/2002-EVELINO MARIO VALMORBIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- "(fls.268) - 1.Ante o contido às fls.265, diga o requerente."-Advs. NEREU CARLOS MASSIGNAN, ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e MAYKON C. A. ESPINDOLA-
	0072	000224/2008	KELLI BERNADETE MATEVICZ	0087	000481/2008	0062	000591/2007	
CARLOS FERNANDES	0067	000111/2008	LEILA APARECIDA DA ROCHA	0064	000015/2008	0032	000230/2004	13. EMBARGOS A EXECUCAO-EXECUCAO-55/2002-LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e outro x GENESIO BENJAMIM DAL PRA- "(fls.129) - 1.Ante o contido à fl.128, manifeste-se o exequente."-Advs. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA, LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-
CHRISTIAN REIS DE SA OLIV	0019	000185/2003		0066	000061/2008	0075	000308/2008	
CICERO JOSE ALBANO	0004	000245/1998	LEONARDO SOUZA	0085	000432/1998	0062	000591/2007	
CLAUDERIO VALMOR FERREIRA	0041	000155/2006	LIZEU ADAIR BERTO	0073	000263/2008	0082	000394/2008	
CLAUDIA ZIPPIN FERRI	0048	000670/2006	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0057	000445/2007	0036	000517/2004	
	0068	000170/2008	LUIZ RAIMUNDO CORTI	0064	000015/2008	0012	000041/2002	
	0058	000478/2007		0066	000061/2008	0033	000243/2004	
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0061	000590/2007	LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0034	000378/2004	0076	000313/2008	
	0015	000382/2002	LUIZ AUGUSTO BROETTO	0056	000409/2007	0085	000432/2008	
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0016	000390/2002	LUIZ CARLOS CHECOZZI	0020	000308/2003	0060	000584/2007	
	0017	000393/2002	LUIZ CARLOS PASQUALINI	0062	000591/2007	0063	000627/2007	
	0018	000400/2002	LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0013	000055/2002	0074	000305/2008	14. INVENTARIO-344/2002-GERMANO FREDERICO LOENFELD x ESP. CORODINA LOENFELD- "(fls.101) - 1.Ante o contido às fls.98/100, diga o inventariante."-Advs. ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA, JOCELANI PINZON e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-
	0036	000517/2004		0086	000434/2008	0068	000170/2008	
	0050	000729/2006	MAGALY SIMONE MENZ	0003	000547/1996	0074	000305/2008	
CLODOALDO MAZURANA	0020	000308/2003	MARCELO ANDRADE MOREIRA	0009	000094/2000	0080	000381/2008	
	0038	000466/2005	MARCELO BIENTINEZ MIRO	0016	000390/2002	0003	000547/1996	
	0067	000111/2008		0082	000394/2008	0010	000121/2001	
	0077	000324/2008	MARCELO LOCATELLI	0077	000324/2008	0042	000164/2006	15. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-382/2002-ADEMAR JORGE DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR- "(fls.247) - 1.Ante o contido às fls.245 e considerando a conta de fl.241, homologo-a. 2.Expeça-se precatório requisitório."-Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSO-
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0016	000390/2002	MARCELO SCHWENGBER	0020	000308/2003	0004	000245/1998	
CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0017	000393/2002	MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0062	000591/2007	0049	000693/2006	
	0018	000400/2002	MARCIA L. GUND	0046	000556/2006	0086	000434/2008	
	0039	000069/2006		0074	000305/2008	0044	000302/2006	
	0047	000652/2006	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0001	000022/1994	0053	000256/2007	
	0078	000346/2008		0005	000659/1998	0044	000302/2006	
	0083	000403/2008		0043	000211/2006	0018	000400/2002	16. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-390/2002-MIGUEL FIGUERO e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR- "(fls.281) - 1.Sobre o contido às fls.277, diga o exequente."-Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, MARCELO BIENTINEZ MIRO, MOACIR LUIZ GUSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-
	0084	000424/2008		0053	000256/2007	0022	000517/2003	
DANIEL CARLETO	0062	000591/2007	MARCOS ALBERTO PICOLI	0004	000245/1998	0023	000518/2003	
DANIELY SABRINA SIMIONI F	0011	000456/2001	MARCOS LUCIANO GOMES	0033	000243/2004	0024	000521/2003	
	0031	000099/2004	MAURICIO SIDNEY FAZOLA	0062	000591/2007	0026	000557/2003	
	0039	000069/2006	MAYKON C. A. ESPINDOLA	0009	000094/2000	0028	000561/2003	
	0080	000381/2008		0012	000041/2002	0030	000576/2003	
DAVI B. B. FERREIRA	0002	000643/1995		0019	000185/2003	0082	000394/2008	17. EXECUCAO DE SENTENÇA-393/2002-ALBERTINA MARTINHO CAVALHEIRO e outros x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR- "(fls.308) - 1.Ante o contido às fls.306 e considerando a conta de fl.303, homologo-a. 2.Expeça-se precatório requisitório."-Advs. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, MOACIR LUIZ GUSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0081	000392/2008		0065	000046/2008	0013	000055/2002	
DONATO ACORDI	0020	000308/2003	MICHELE DE CASSIA TESSERO	0070	000219/2008	0062	000591/2007	
EDSON GONSALVES ARAUJO	0035	000505/2004		0071	000220/2008	0003	000547/1996	
EDUARDO FIEGENBAUM	0035	000505/2004		0072	000224/2008	0003	000547/1996	
EMERSON LAUTENSCHLANGER S	0077	000324/2008		0077	000324/2008	1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SIDERAL-IND. E COMERCIO DE VELAS e outros- "(fls.113) - 1.Defiro o pedido de fl.110."-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-		
EMIR BENEDETE	0070	000219/2008	MILKEN JACQUELLINE C. JAC	0077	000324/2008	2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-643/1995-BANCO BRADESCO S/A x JOSE ANTONIAZZI e outro- "(fls.109) - 1.Considerando a certidão de fl.108-verso, suspendo o feito pelo prazo de um ano. 2.Aguarde-se no arquivo provisório."-Advs. NILTO SALES VIEIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e MOACIR LUIZ GUSO-		
	0071	000220/2008	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0070	000219/2008	3. REPARACAO DE DANOS-EXECUCAO-547/1996-IVALDINO TOMBINI & CIA LTDA e outro x ACUCAREIRA RIO PRETO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- "(fls.326) - 1.Ante o contido às fls.323/325, manifeste-se o autor."-Advs. SILVANA DE MELLO GUZZO, JAIME JACIR GUZZO, JAIME GUZZO JUNIOR, MAGALY SIMONE MENZ e WOLNEY FERNANDES DO CARMO-		
	0072	000224/2008		0071	000220/2008	4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245/1998-A. GUERRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS S/A x ALBERTO LUIZ SIMONETTO- "(fls.148) - 1.Sobre o prosseguimento do feito,diga o exequente."-Advs. SILVIO BATISTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA, CICERO JOSE ALBANO, MARCOS ALBERTO PICOLI e ALESSANDRA M.M. REGINA-		
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0055	000323/2007		0072	000224/2008	5. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-659/1998-JOCELANI PINZON DE SOUZA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "(fls.266) - 1.Ante o contido às fls.261/265, manifeste-se a parte autora."-Advs. JOCELANI PINZON, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-		
	0057	000445/2007	MOACIR LUIZ GUSO	0002	000643/1995	6. EMBARGOS A EXECUCAO-400/1999-HERMES RIGO x CILDO LAUTENSCHLAGER e outro- "(fls.91) - 1.Sobre a conta de fl.90, manifestem-se as partes."-Advs. NOELI DE SOUZA MACHADO e ADAO FERNANDES DA SILVA-		
	0058	000478/2007		0015	000382/2002	7. LIQUIDACAO DE SENTENÇA-54/2000-BERTUZZI e POZZER LTDA x PAULO VICENTE DE FARIA- "(fls.153) - 1.Ante certidão de fl.152-verso, suspendo o feito pelo prazo de um ano. 2.Aguarde-se no arquivo provisório."-Advs. HERMES A. DALDIN RATHIER e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-		
	0061	000590/2007		0016	000390/2002	8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-56/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALBERI BOGGIO RODRIGUES- "(fls.167) - 1.Sobre		
	0066	000557/2003		0017	000393/2002			
ERVINO ALBANO HANN	0035	000505/2004		0018	000400/2002			
EUNICE BRUGNEROTTO	0009	000094/2000		0022	000517/2003			
	0067	000111/2008		0023	000518/2003			
	0044	000302/2006		0024	000521/2003			
EVERTON BERNARDI	0053	000256/2007		0025	000523/2003			
	0054	000267/2007		0026	000557/2003			
	0056	000409/2007		0026	000557/2003			
	0007	000054/2000		0027	000560/2003			
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0057	000054/2000		0027	000560/2003			
EWERTON LINEU BARRETO RAM	0062	000591/2007		0028	000561/2003			
FELIPE CORONA MENEGASSI	0020	000308/2003		0029	000565/2003			
FERNANDA BOHN	0067	000111/2008		0030	000576/2003			
FERNANDA MOMBACH	0067	000111/2008		0030	000576/2003			
FLAVIANO BELINATI G. PER	0077	000324/2008		0036	000517/2004			
FLAVIO ANTONIO ROMANI	0062	000591/2007		0037	000285/2005			
FLAVIO SANTANNA VALGAS	0077	000324/2008		0039	000069/2006			
FLORI ANTONIO TASCIA	0033	000243/2004		0050	000729/2006			
FRANCIELA ALBERTON	0052	000178/2007		0051	000740/2006			
FRANCISCO ADILSON DE ALME	0033	000243/2004		0078	000346/2008			
GEFERSON LUIS CHETSCO	0022	000517/2003		0083	000403/2008			
	0023	000518/2003		0084	000424/2008			
	0024	000521/2003	NELI LINO SAIBO	0045	000544/2006			
	0025	000523/2003	NEREU CARLOS MASSIGNAN	0009	000094/2000			
	0026	000557/2003		0012	000041/2002			
	0027	000560/2003		0019	000185/2003			
	0028	000561/2003		0019	000185/2003			
	0029	000565/2003	NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0011	000456/2001			
	0030	000576/2003		0013	000055/2002			
GELCENOIR LEIRIAS DA SILV	0049	000693/2006		0014	000344/2002			
GELSON SAIBO	0045	000544/2006		0014	000344/2002			
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0015	000382/2002		0031	000099/2004			
	0016	000390/2002		0039	000069/2006			
	0017	000393/2002	NILSO LUIZ FERNANDES	0048	000670/2006			
	0018	000400/2002		0067	000111/2008			
	0036	000517/2004	NILTO SALES VIEIRA	0068	000170/2008			

OESTE - PR -“(fls.674) - I.Compulsando os autos, denota-se que o fato do município requerido não possuir sistema de recursos humanos informatizado anterior ao ano de 2000 (certidão de fl.668), por si só, não justifica a não apresentação integral da documentação requerida. II.Dessa forma, intime-se o réu para que no prazo de 20 (vinte) dias junte fotocópias da documentação pertinente, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento, bem como de aplicação do previsto no artigo 359, do Código de Processo Civil.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, VERONI LOURENÇO SCABENI, GEFERSON LUIS CHETSCO e MOACIR LUIZ GUSO..

24. ACAO ORDINARIA-521/2003-LURDES APARECIDA KREUCH e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR -“(fls.320) - I.Compulsando os autos, denota-se que o fato do município requerido não possuir sistema de recursos humanos informatizado anterior ao ano de 2000 (certidão de fl.314), por si só, não justifica a não apresentação integral da documentação requerida. II.Dessa forma, intime-se o réu para que no prazo de 20 (vinte) dias junte fotocópias da documentação pertinente, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento, bem como de aplicação do previsto no artigo 359, do Código de Processo Civil.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, VERONI LOURENÇO SCABENI, GEFERSON LUIS CHETSCO e MOACIR LUIZ GUSO..

25. ACAO ORDINARIA-523/2003-NEIDE JORDANI LORENCEANA e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR -“(fls.351) - I.Compulsando os autos, denota-se que o fato do município requerido não possuir sistema de recursos humanos informatizado anterior ao ano de 2000 (certidão de fl.345), por si só, não justifica a não apresentação integral da documentação requerida. II.Dessa forma, intime-se o réu para que no prazo de 20 (vinte) dias junte fotocópias da documentação pertinente, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento, bem como de aplicação do previsto no artigo 359, do Código de Processo Civil.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEFERSON LUIS CHETSCO e MOACIR LUIZ GUSO..

26. ACAO ORDINARIA-557/2003-HILARIO DE SOUZA PINTO e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR -“(fls.258) - Compulsando os autos, denota-se que o fato do município requerido não possuir sistema de recursos humanos informatizado anterior ao ano de 2000 (certidão de fl.252), por si só, não justifica a não apresentação integral da documentação requerida. II.Dessa forma, intime-se o réu para que no prazo de 20 (vinte) dias junte fotocópias da documentação pertinente, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento, bem como de aplicação do previsto no artigo 359, do Código de Processo Civil.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, VERONI LOURENÇO SCABENI, GEFERSON LUIS CHETSCO e MOACIR LUIZ GUSO..

27. ACAO ORDINARIA-560/2003-JOSE DELL OSBEL e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR -“(fls.250) - I.Compulsando os autos, denota-se que o fato do município requerido não possuir sistema de recursos humanos informatizado anterior ao ano de 2000 (certidão de fl.244), por si só, não justifica a não apresentação integral da documentação requerida. II.Dessa forma, intime-se o réu para que no prazo de 20 (vinte) dias junte fotocópias da documentação pertinente, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento, bem como de aplicação do previsto no artigo 359, do Código de Processo Civil.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEFERSON LUIS CHETSCO e MOACIR LUIZ GUSO..

28. ACAO ORDINARIA-561/2003-VOLMAR ANTONIO PELOZO e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR -“(fls.258) - I.Compulsando os autos, denota-se que o fato do município requerido não possuir sistema de recursos humanos informatizado anterior ao ano de 2000 (certidão), por si só, não justifica a não apresentação integral da documentação requerida. II.Dessa forma, intime-se o réu para que no prazo de 20 (vinte) dias junte fotocópias da documentação pertinente, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento, bem como de aplicação do previsto no artigo 359, do Código de Processo Civil.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, VERONI LOURENÇO SCABENI, GEFERSON LUIS CHETSCO e MOACIR LUIZ GUSO..

29. ACAO ORDINARIA-565/2003-CARMEN MARISE PRIAMO e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR -“(fls.280) - I.Compulsando os autos, denota-se que o fato do município requerido não possuir sistema de recursos humanos informatizado anterior ao ano de 2000 (certidão de fl.274), por si só, não justifica a não apresentação integral da documentação requerida. II.Dessa forma, intime-se o réu para que no prazo de 20 (vinte) dias junte fotocópias da documentação pertinente, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento, bem como de aplicação do previsto no artigo 359, do Código de Processo Civil.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEFERSON LUIS CHETSCO e MOACIR LUIZ GUSO..

30. ACAO ORDINARIA-576/2003-NATALINO SCHMOLLER e outros x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR -“(fls.268) - I. Compulsando os autos, denota-se que o fato do município requerido não possuir sistema de recursos humanos informatizado anterior ao ano de 2000 (certidão de fl.262), por si só, não justifica a não apresentação integral da documentação requerida. II.Dessa forma, intime-se o réu para que no prazo de 20 (vinte) dias junte fotocópias da documentação pertinente, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento, bem como de aplicação do previsto no artigo 359, do Código de Processo Civil.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, VERONI LOURENÇO SCABENI, GEFERSON LUIS CHETSCO e MOACIR LUIZ GUSO..

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/2004-ANTONIO BONET x NATALICIO FARIAS e outro -“(fls.83) - I.Sobre a certidão de fl.82, diga o requerente.”-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES e NOELI DE SOUZA MACHADO..

32. INDENIZACAO-ORD.-230/2004-JULIA ANTUNES CORDEI-

RO x EDSON HIDENORI TAKITO e outro -“(fls.187) - I.Ante o contido às fls.142/186, diga a parte adversa.”-Adv. NIVALDO JAKUES, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e RODRIGO LONGO..

33. EMBARGOS A EXECUCAO-243/2004-MARIA XAVIER EBERLE - ME x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-“(fls.113) - I.Ante a manifestação retro, manifeste-se o exequente.”-Adv. FRANCISCO ADILSON DE ALMEIDA FILHO, FLORIANTONIO TASCACA, MARCOS LUCIANO GOMES e ROSELI APARECIDA BETTES-.

34. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-378/2004-AGROPECUARIA OESTE LTDA x GESLAINE DO CARMO MARTINI POYER-“(fls.76) - I.Ante o contido às fls.75, diga o exequente.”-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA..

35. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-505/2004-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x VERNE HEINS HASSE e outro -“(fls.43) - I.Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente, sob pena de extinção e arquivamento.”-Adv. ERVINO ALBANO HANN e EDUARDO FIEGENBAUM..

36. ACAO ORDINARIA-517/2004-SELVINO GUERINO DARTORA x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR -“(fls.175) - I.Da baixa dos autos, intime-se. II.Nada sendo requerido, certifique-se o pagamento das custas e taxa judiciária. III.Devidamente certificado, archive-se.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, RAUL JOSE PROLO e MOACIR LUIZ GUSO..

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-285/2005-MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR x PEDRINHO CLOVIS PANNON -“(fls.166) - I.Sobre a avaliação digam as partes. II.Ante a certidão de fl.163-v, expeça-se carta precatória para o ato.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSO e PAULO CESAR PIN..

38. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-466/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE CARLOS VENTURA e outros -“(fls.56) - ...Em que pese o inconformismo do executado no que se refere à avaliação, observa-se que não trouxe qualquer demonstração ou documentação que infirmasse a avaliação judicial realizada, apenas alegando que a avaliação ocorreu de forma errônea, razão pela qual, indefiro a impugnação suscitada, determinando o prosseguimento do feito.”-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e CLODOALDO MAZURANA..

39. INDENIZACAO P/ATO ILCITO-SUM-69/2006-EDSON JOSE RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR -“(fls.89) - I.Intime o requerente para que esclareça o ponto indicado no despacho de fl.85.”-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA, DANIELY SABRINA SIMIONI FERREIRA TORRES, MOACIR LUIZ GUSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY..

40. INVENTARIO-126/2006-ZELINA SALES DA ROSA DE ARAUJO x ESP. JOSE MARIA ROSA e outro -“(fls.69) - I.Ante o contido às fls.66/68, diga o inventariante.”-Adv. PAULO CESAR PIN..

41. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-155/2006-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x SILVESTRE ANTONIO FRIZON -“(fls.43) - I.Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente.”-Adv. CLAUDERIO VALMOR FERREIRA..

42. INDENIZACAO P/ATO ILCITO-SUM-164/2006-VERA LUCIA SATURNO DE MATTOS x LILIANE KOERIG -“(fls.205) - I.Cumpra-se integralmente o despacho de fl.105, manifestando-se o requerido se insiste na oitiva de testemunhas residentes nesta Comarca. II.Após, caso o requerido não se manifeste sobre a oitiva, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das alegações finais.”-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e JORGE JOSE GOTARDI..

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-211/2006-BANCO ITAU S/A x OLINDO DETONI e outros -“(fls.65) - I.Defiro parcialmente o petição de fl.64. 2.Oficie-se à Receita Federal conforme requerido...”-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI..

44. PRESTACAO DE CONTAS-302/2006-LIDEMAR JOSE ANZILIERO x BANCO ITAU S/A -“(fls.803) - I.Sobre depósito de fl.800, diga o exequente.”-Adv. EVERTON BERNARDI, ORILDO DE SOUZA, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e VANESSA ALVES COTA..

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-544/2006-AGROESTEMENTES S/A x ARLINDO FERREIRA DA CRUZ e outro -“(fls.57) - I.Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente.”-Adv. NELI LINO SAIBO, GELSON SAIBO e RAQUEL GONCALVES NUNES..

46. PRESTACAO DE CONTAS-556/2006-DEMETRIO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A -“(fls.99) - 1.Recebo o Recurso de Apelação interposto em seu duplo efeito. 2.Intime o apelado para que apresente contra-razões no prazo legal. 3.Após, encaminhem à Superior Instância, com as homenagens e cautelas de estilo.”-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e NILTO SALES VIEIRA..

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-652/2006-BANCO BRADESCO S/A x D S DALL IGNA E CIA LTDA e outros -“(fls.42) - I.Ante o contido às fls.35/41, diga o requerente.”-Adv. NILTO SALES VIEIRA e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY..

48. REPARACAO DE DANOS-670/2006-FLAVIO LUIZ FERRE

JOSE ILTON CARNEIRO DE OLIVEIRA -“(fls.100) - I.Ante a petição de fl.98, defiro o pedido, consistente no depoimento pessoal do requerido. II.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/04/09, às 13:30 horas.”-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI, CLAUDIA ZIPPIN FERRI, NILSO LUIZ FERNANDES e BENEDITO MAMEDIO TORRES MARTINS..

49. INDENIZACAO-ORD.-693/2006-DANILA ROSANE SCHMITZ x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR -“(fls.207) - ...Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 19/05/09, às 15:00 horas.”-Adv. ALDINA PAGANI, SIRLEI FAQUINELLO MEDEIROS e GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA..

50. ACAO DE COBRANCA-SUMARIO-729/2006-BENVINDA DO CARMO DE CHAVES x MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR -“(fls.154) - I.Da baixa dos autos, intimem-se. 2.Nada sendo requerido, archive-se.”-Adv. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MOACIR LUIZ GUSO..

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-740/2006-MUNICIPIO DE SAO JORGE DO OESTE - PR x VALMIR AGOSTINHO SANGALETTI -“(fls.45) - I.Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de um ano. 2.Após o decurso do interregno, manifeste-se a parte exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSO..

52. INVENTARIO-178/2007-GENESIO LIECHESKI x ESP. MIRIA SKOWRONSKI LIECHESKI -“(fls.65) - I.Ante o contido às fls.62/64, diga o inventariante.”-Adv. FRANCIELA ALBERTON..

53. EXECUCAO DE SENTENÇA-256/2007-DIONISIO SZCZEPKOWSKI x BANCO ITAU S/A -“(fls.61) - I.Ante o contido às fls.59, diga o autor.”-Adv. EVERTON BERNARDI, VAGNER ANDREI BRUNN, ORILDO DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO..

54. INDENIZACAO-ORD.-267/2007-FRANCISCO THOMAZI SOBRINHO x GERALDO ASSIS TRENTON -“(fls.130) - I.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, indicando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que se as partes se manifestarem acerca da impossibilidade de conciliação o feito será saneado em gabinete.”-Adv. EVERTON BERNARDI, ORILDO DE SOUZA e GLAUCIA MORETTO SARTORETTO..

55. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-323/2007-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA x ANGELO ZUCCO PITRO BELLI e outros -“(fls.69) - I.Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente.”-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO e ADAO FERNANDES DA SILVA..

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-409/2007-M.A. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x EMERSON RODRIGUES e outros -“(fls.43) - I.Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente.”-Adv. ALEXANDRE VETTORELLO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO, AMAURI CARLOS ERZINGER e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR..

57. ACAO MONITORIA-445/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA e outros -“(fls.156) - ...Defiro a produção da prova pericial requerida, nomeio o Sr. João Paulo Moreira, para o cargo de perito. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez (10) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Após, ao Sr. Perito para formulação de proposta de honorários, dizendo as partes em cinco dias. Não havendo impugnação, intime-se a partes que requerer a prova para efetuar o depósito prévio, no prazo de cinco dias, intimando-se em seguida o Sr. Expert, para início dos trabalhos, assinalando-se trinta(30) dias de prazo para apresentação do laudo. Após manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias.”-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ANDRE ABREU DE SOUZA, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e ALVARO SCHENATO..

58. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/2007-NORTOX S/A x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA e outros -“(fls.88) - I.Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.”-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL, ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO e ERLON ANTONIO MEDEIROS..

59. INVENTARIO-557/2007-ALBERTO DALLA LASTA x ESP. MARINES APARECIDA MARAFON DALLA LASTA -“(fls.34) - I.Ante o contido às fls.32/33, diga o inventariante.”-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO..

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-584/2007-ADR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA -“(fls.27) - I.Sobre a certidão de fl.26, diga a requerente.”-Adv. RICARDO J. CARNIELETTO, ADAO FERNANDES DA SILVA e ROZANI KOVALSKI..

61. EMBARGOS A EXECUCAO-590/2007-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA e outros x NORTOX S/A -“(fls.114) - I.Sobre os honorários periciais, digam as partes. II.E sobre o contido às fls.110/112, diga o requerente.”-Adv. ANDREY

HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALVARO SCHENATO e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL..

62. REPARACAO DE DANOS-591/2007-JOSÉ JOAQUIM RESTELLI x VIVIOESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA e outro -“(fls.301) - ...Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20/05/09, às 14:00 horas.”-Adv. FLAVIO ANTONIO ROMANI, WALTER LUIZ DAL MOLIN, MAURICIO SIDNEY FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI, DANIEL CARLETO, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, FELIPE CORONA MENEGASSI e RODRIGO CORONA MENEGASSI..

63. EMBARGOS A EXECUCAO-627/2007-GEFERSON LUIZ DE OLIVEIRA x ADR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -“(fls.36) - I.Com fulcro no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência preliminar para o dia 10/03/09, às 15:30 horas.”-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, ROZANI KOVALSKI e RICARDO JL. CARNIELETTO..

64. EMBARGOS A EXECUCAO-15/2008-DAVI MARTINI DE LIMA e outro x TERRA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA -“(fls.37) - I.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, indicando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento.”-Adv. LEILA APARECIDA DA ROCHA, LUÍS RAIMUNDO CORTI e ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI..

65. CONCESSAO DE BENEFICIO-46/2008-JANDIRA ANDRE DA SILVA BORBA e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -“(fls.76) - I.Primeiramente, intime-se a parte ré para que diga se ratifica a contestação e documentos já apresentados, bem como se concorda com a designação de audiência de instrução e julgamento.”-Adv. NIVALDO JAKUES, GLAUCIA MORETTO SARTORETTO e MAYKON C. A. ESPINDOLA..

66. EMBARGOS A EXECUCAO-61/2008-ITACIR ANTONIO RIZZO e outro x TERRA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA -“(fls.46) - I.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, indicando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento.”-Adv. LUÍS RAIMUNDO CORTI, LEILA APARECIDA DA ROCHA e ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI..

67. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-111/2008-CERALESTICA CECCON VERE LTDA x ADEMILSON ROSIN -“(fls.90) - ...Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/05/09, às 14:00 horas.”-Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, FERNANDA MOMBACH, CLODOALDO MAZURANA e EUNICE BRUGNEROTTO..

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-170/2008-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x NELSON COLAC e outro -“(fls.34) - I.Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente.”-Adv. SAVIANO CERICATO, NILSO LUIZ FERNANDES, JOSE LUIZ RAMUSKI e CLAUDIA ZIPPIN FERRI..

69. BUSCA E APREENSAO-210/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALDORI DOS SANTOS -“(fls.25) - I.Compulsando os autos, verifica-se que não há nada nos autos que indique que o requerente tenha diligenciado especificadamente nestes autos no sentido de localizar o endereço do réu. Dessa forma, considerando que o ônus de localizar o seu paradeiro incumbe ao demandante, uma vez que se trata de demanda que envolve interesses exclusivamente privados, indefiro o pedido de expedição de ofícios aos referidos órgãos. II.Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.”-Adv. PAULO CESAR TORRES..

70. ORD. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-219/2008-CLEITON BRAND e outros x CAIXA SEGUROS S/A -“(fls.454/456) - ... Dessa forma, indefiro o pedido de limitação no pólo ativo processual e consequentemente desmembramento, iniciando-se o prazo para apresentação de respostas a partir desta decisão.”-Adv. EMIR BENEDETE, CARLOS ALBERTO MUELLER, AIRTON CESAR HINTZ, MICHELE DE CASSIA TESSEROLI S.BELLOTTI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER..

71. ORD. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-220/2008-AVENIL MARTINS DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGUROS S/A -“(fls.506/508) - ...Dessa forma, indefiro o pedido de limitação no pólo ativo processual e consequentemente desmembramento, iniciando-se o prazo para apresentação de respostas a partir desta decisão.”-Adv. EMIR BENEDETE, AIRTON CESAR HINTZ, MICHELE DE CASSIA TESSEROLI S.BELLOTTI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER..

72. ORD. RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL-224/2008-VILMA DA SILVA e outros x CAIXA SEGUROS S/A -“(fls.328/330) - ...Dessa forma, indefiro o pedido de limitação no pólo ativo processual e consequentemente desmembramento, iniciando-se o prazo para apresentação de respostas a partir desta decisão.”-Adv. EMIR BENEDETE, CARLOS ALBERTO MUELLER, AIRTON CESAR HINTZ, MICHELE DE CASSIA TESSEROLI S.BELLOTTI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER..

73. PRESTACAO DE CONTAS-263/2008-JACKSON ADDERLEY MEWS x BANCO DO BRASIL S/A -“(fls.79/80) - ...Dessa forma, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento antecipado. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença.”-Adv. LIZEU ADAIR BERTO e NOELI DE SOUZA MACHADO..

74. PRESTACAO DE CONTAS-305/2008-SANTOLIN MOVEIS E MAQUINAS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-

“(fls.114) - I.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete.”-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR, RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN e BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ-.

75. AÇÃO DE COBRANÇA-308/2008-POLICLINICA NOVA PRA-TA DO IGUAÇU LTDA x MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUAÇU-PR- “(fls.142) - I.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, indicando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que se as partes se manifestarem acerca da impossibilidade de conciliação o feito será saneado em gabinete.”-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, ROGER DE CASTRO GOTARDI e NOELI DE SOUZA MACHADO-.

76. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-313/2008-VERGINIA DULZOLINA SANCHEZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- “(fls.75) - ...Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05/05/09, às 15:00 horas.”-Adv. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA, GILBERTO JAKIMIU e JOAO RA-PHAEL GOMES MARINHO-.

77. BUSCA E APREENSAO-324/2008-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x VALDECIR ANTUNES- “(fls.32) - I.Não há como deferir o pedido retro, tendo em vista que sequer houve cumprimento da decisão de fl.20, ante a inércia do autor em efetuar o pagamento das diligências do oficial de justiça. II.Dessa forma, intime o requerente para o pagamento das mesmas.”-Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELLINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTENSCHLANGER SANTANA e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

78. REPARACAO DE DANOS-346/2008-MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS-PR. x ANTONIO PITON e outro- “(fls.37) - I.Considerando o prazo exíguo para o cumprimento da carta precatória e, tendo em vista a realização da audiência no dia 09 de dezembro de 2008, defiro o pedido retro e, de consequência, redesigno o ato para o dia 04 de março de 2009, às 15:30 horas, expedindo-se a carta precatória para citação imediatamente.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-368/2008-ITALO SUPERMERCADOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “(fls.89) - I.Sobre impugnação apresentada às fls.36/59, manifeste-se o embargante.”-Adv. HARRY FRANCOIA e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-.

80. RESCISAO DE CONTRATO-381/2008-VALDIR LAZZARETTI x VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA- “(fls.99) - I.Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, indicando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que se as partes se manifestarem acerca da impossibilidade de conciliação o feito será saneado em gabinete.”-Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO, DAVI B. B. FERREIRA e JOSE GUNTHER MENZ-.

81. INDENIZACAO POR DANO MORAL-392/2008-ILJODAR DE SOUZA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A- “(fls.95) - I.Sobre a contestação apresentada, diga o autor.”-Adv. DONATO ACORDI-.

82. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-394/2008-CECILIA DOS SANTOS MAJOR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- “(fls.76) - ...Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12/05/09, às 15:00 horas.”-Adv. ARNI EDNILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, MARCELO BIENTINEZ MIRO, RONILSON FONSECA VINCENSI e VERONI LOURENÇO SCABENI-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-403/2008-D.S. DALL IGNA & CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- “(fls.51) - I.Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante. II.Após, especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, indicando a sua pertinência e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que se as partes se manifestarem acerca da impossibilidade de conciliação, o feito será saneado em gabinete.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e NILTO SALES VIEIRA-.

84. ANULATORIA-424/2008-IVANETE BRUNETTO DE MATTOS e outros x NELSON SCHUASTZ e outros- “(fls.107) - I.Sobre certidão de fl.106-verso, diga o requerente.”-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO e CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY-.

85. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-432/2008-DARWIN STANGER DUTRA repres. por seu avô e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- “(fls.45/46) - ...Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07/05/09, às 15:00 horas.”-Adv. ROSELILCE FRANCELI CAMPANA e LEONARDO SOUZA-.

86. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-434/2008-COMERCIAL ATACADISTA STODULNY LTDA x BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- “(fls.41) - I.Sobre a contesta-

ção apresentada, manifeste-se o requerente.”-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e SONIVALTAIR DA SILVA CASTANHA-.

87. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-481/2008-DALMARI PEREIRA DOS SANTOS x TIM TELEPAR CELULAR- “(fls.60) - I.Intime-se o requerente para que, no prazo legal, apresente impugnação à contestação.”-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLI BERNADETE MATIEVICZ BENITES-.

88. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-512/2008-BANCO DO BRASIL S/A x SABINO ASCARI e outro- “(fls.44) - I.Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo referido na peça de fl.43. 2.Após o decurso do interregno, manifeste-se a parte exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito, no lapso de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.”-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

Fazenda Rio Grande

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÃ PATRICIA A.G. BERGONSE JUÍZA DE DIREITO RELAÇÃO Nº 140/2008

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
TATIANA VALESCA VROBLEWS	0114	001151/2008	
ADELE MARIA BRANDALISE	0064	001544/2006	
ADRIANO CANELLI	0016	000724/2003	
AIRTON SAVIO VARGAS	0131	001640/2008	
ALAN ARIIVALDO CANALI GUE	0035	000572/2005	
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0016	000724/2003	
ALEXANDRA FISTAROL	0019	000746/2003	
ALEXANDRA FRANCISCO	0035	000572/2005	
ALEXANDRE CHEMIM	0009	000471/2002	
ALEXANDRE DA ROCHA LINHAR	0122	001624/2008	
ALEXANDRE RECH	0011	000067/2003	
ALINE F. PESSOA D. SILVA	0062	001467/2006	
ANA LUCIA FRANÇA	0120	001451/2008	
ANA PAULA DOMINGEUS DOS S	0054	001169/2006	
ANDRE ABREU DE SOUZA	0053	001067/2006	
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0001	000085/1999	
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0080	000996/2007	
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0076	000830/2007	
	0097	000483/2008	
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0106	000858/2008	
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	0005	000143/2002	
ANTONIO VILLACA TORRES	0007	000201/2002	
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0035	000572/2005	
BRUNO MIRANDA QUADROS	0048	000491/2006	
CACIUS ALBERTO SCHUH	0086	001458/2007	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0011	000067/2003	
	0012	000091/2003	
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0013	000205/2003	
	0017	000734/2003	
	0018	000741/2003	
	0032	000489/2005	
	0078	000913/2007	
	0085	001445/2007	
CHRISTIANI M. SARTORI BAR	0049	000526/2006	
CICERO BRAZ PORTUGAL	0016	000724/2003	
CIRO BRUNING	0001	000085/1999	
CLAUDIO M. BERTI	0011	000067/2003	
CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	0128	001635/2008	
	0129	001636/2008	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0036	000681/2005	
CLAUDIR DALLA COSTA	0086	001458/2007	
	0101	000625/2008	
CLEIDE DE OLIVEIRA	0069	000176/2007	
	0074	000593/2007	
	0119	001386/2008	
	0130	001638/2008	
CRISTIANE DONHA	0004	000020/2002	
CRISTIANO DIONÍSIO	0053	001067/2006	
	0105	000848/2008	
CRYSTIANE LINHARES	0029	001265/2004	
	0087	001488/2007	
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0014	000296/2003	
DANIELA SAAD TATIT	0006	000181/2002	
DANIELE NEVES POPIKA	0037	001071/2003	
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0137	001658/2008	
DENISE REGINA FERRARINI	0025	000999/2004	
	0062	001467/2006	
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0081	001134/2007	
	0111	001041/2008	
DOUGLAS B. LOPES DA SILVA	0136	001655/2008	
DOUGLAS B. LOPES DA SILVA	0011	000067/2003	
	0012	000091/2003	
DOUGLAS BITTENCOURT LOPES	0014	000296/2003	
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0055	001201/2006	
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0002	000677/1999	

EDUARDO BEZERRA GALVAO	0102	000724/2008
EDUARDO KREVIESKI	0064	001544/2006
ÉLCIO KOVALHUK	0053	001067/2006
ELTON LUIZ BORRACHINI	0055	001201/2006
ELVIO RENATO SEVERO	00074	000593/2007
EMMANUELA O CARLOS	0007	000201/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0058	001343/2006
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0132	001641/2008
	0133	001642/2008
	0134	001643/2008
	0135	001644/2008
FABIANO ANDRE FERREIRA	0035	000572/2005
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0019	000746/2003
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	0091	000063/2008
FERNANDO JOSE BONATTO	0050	000604/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0046	000379/2006
FLUVIO DENIS MACHADO	0104	000828/2008
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0075	000752/2007
GABRIEL ANTONIO HENKE N L	0049	000526/2006
GABRIEL BARDAL	0017	000734/2003
GERALDO AUGUSTO HAUER	0101	000625/2008
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0016	000724/2003
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0026	001027/2004
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0068	000081/2007
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0011	000067/2003
	0013	000205/2003
	0018	000741/2003
	0038	000047/2006
HERICK PAVIN	0006	000181/2002
IDIA REGINA PEREIRA DE BAR	0005	000143/2002
IONEIA ILDA VERONEZE	0029	001265/2004
IVAIR JUNGLOS	0002	000677/1999
IVONE TERESINHA JUNG	0063	001485/2006
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI	0051	000950/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0100	000617/2008
JANAINA ROVARIS	0053	001067/2006
JANDER LUIS CATARIN	0076	000830/2007
JOAO CLAUDIO GONÁALVES LE	0035	000572/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0037	001071/2005
	0038	000047/2006
JOAO HORTMANN	0006	000181/2002
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0059	001422/2006
	0079	000938/2007
	0083	001319/2007
	0034	000570/2005
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	0006	000181/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0077	000883/1999
JOSE TORTATO SOBRINHO	0082	001234/2007
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0053	001067/2006
JOSUE PEREZ COLUCCI	0006	000181/2002
JULIANA SANDOVAL LEAL DE	0078	000913/2007
	0039	000074/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0052	000996/2006
	0108	000930/2008
KARINE SIMONE POFAHL WE	0100	000617/2008
KELIAN BORTOLINI LIMA	0033	000514/2005
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0035	000572/2005
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0107	000879/2008
LEONEI MARTINS FREITAS	0080	000996/2007
LEUCIMAR GANDIN	0083	001319/2007
LUCIANE CRISTINA DROPA	0053	001067/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0121	001512/2008
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0009	000471/2002
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0040	000168/2006
LUIZ CARLOS FRANCO	0074	000593/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0130	001638/2008
	0053	001067/2006
LUIZ FELIPPE CALLADO MACI	0027	001242/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0028	001262/2004
	0029	001265/2004
	0040	000168/2006
	0047	000473/2006
	0056	001292/2006
	0065	001578/2006
	0067	001612/2006
	0070	000213/2007
	0071	000483/2007
	0076	000830/2007
	0084	001369/2008
	0088	001493/2007
	0093	000089/2008
	0095	000419/2008
	0099	000517/2008
	0118	001374/2008
LUIZ GABRIEL GUIMARAES SA	0034	000570/2005
LUIZ SGANZELLA LOPES	0082	001234/2007
LYGIA MARIA ERTHAL	0049	000526/2006
MAGDA L.R. EGGER	0025	000999/2004
	0045	000363/2006
	0062	001467/2006
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0006	000181/2002
MARCELO DE OLIVEIRA	0023	000574/2004
MARCELO LINHARES FREHSE	0003	000183/2001
MARCELO OLIVIA MURARA	0040	000168/2006
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0112	000091/2003
	0013	000205/2003
	0018	000741/2003
	0032	000489/2005
	0078	000913/2007
	0085	001445/2007
MARCIA A MANSANO	0138	000402/2008
MARCIA CRISTINA VAZ	0061	001429/2006
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0054	001169/2006
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0054	001169/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0124	001631/2008
	0125	001632/2008

	0126	001633/2008
	0127	001634/2008
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0038	000047/2006
MARCOS RENAN SALVATI	0077	000883/2007
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0005	000143/2002
MARIANA CRISTINA BARTNACK	0035	000572/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0045	000363/2006
	0062	001467/2006
	0073	000541/2007
	0089	000032/2008
	0090	000036/2008
	0116	001300/2008
	0121	001512/2008
MAURICIO ANTONIO PELLEGR	0009	000471/2002
MAURO CURY FILHO	0037	001071/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0037	001071/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0130	001638/2008
	0131	001640/2008
MICHELE SACKSER	0072	000526/2007
MICHELE SACKSER	0081	001134/2007
MICHELE SACKSER	0115	001253/2008
MIEKO ITO	0030	000072/2005
	0057	001332/2006
	0058	001343/2006
MOISES EDUARDO BOGO	0064	001544/2006
NADIA VANDERLY WOLFF DOS	0086	001458/2007
	0101	000625/2008
NALINLE M A O ALENCAR	0035	000572/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0026	001027/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL	0006	000181/2002
	0024	000629/2004
	0078	000913/2007
OXSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0006	000181/2002
	0078	000913/2007
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0033	000514/2005
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0053	001067/2006
PAULO CESAR TORRES	0098	000509/2008
	0103	000824/2008
PAULO CEZAR DAROS	0001	000085/1999
PAULO DEQUECH	0007	000201/2002
PAULO GUILHERME PFAU	0060	001428/2006
	0061	001429/2006
	0066	001593/2006
	0035	000572/2005
	0035	000572/2005
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0033	000514/2005
PAULO ROBERTO GONGORA FER	0123	001629/2008
PAULO SERGIO WINCKLER	0075	000752/2007
PAULO VINICIUS DE LIMA	0109	000940/2008
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	0041	000223/2006
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0043	000247/2006
	0044	000248/2006
	0004	000020/2002
RAFAELO FONTANA	0101	000625/2008

TH ZAVURNY BUENO x MUNICIPIO DE MANDIRITUBA- Vistos em saneador. (...) Cuida-se de ação de Reclamatória Trabalhista proposta por Maria Elizabeth Zavurny Bueno em face do Município de Mandirituba, na qual pleiteia a anotação do contrato de trabalho celebrado entre as partes, bem como o pagamento das verbas trabalhistas. Contestando o feito (fls. 150/151) o Município aduziu preliminarmente a impossibilidade jurídica do pedido posto que o regime no qual se enquadrava a requerente é o estatutário com peculiaridades disposições diferenciando-se do regime celetista. Assevera a possibilidade de o ente público alterar, unilateralmente, as condições que regem os servidores públicos. Contudo, não merece acolhida tal preliminar posto que não se trata de impossibilidade jurídica do pedido mas matéria de competência jurisdicional, a qual foi decidida pelo STJ conforme se verifica às fls. 164/165. Ademais, não se pode negar a prestação jurisdicional como pretende o requerido sem antes adentrarmos ao mérito. Superada a questão relativa a competência deste juízo para processamento do feito bem como a preliminar argüida, não restam questões processuais pendentes sendo as partes capazes estando bem representadas e concorrendo em favor delas os pressupostos e condições da ação, razão pela qual dou por saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: a) o período de vigência do contrato de trabalho entre as partes; b) a efetiva jornada de trabalho realizada; c) regime jurídico aplicado à relação entre as partes. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal das partes, pena de confissão e inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 06/05/2009 às 13:30 horas. Diligências necessárias. -Advs. IVAIR JUNGLOS, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e SERGIO LUIZ CHAVES-.

3. USUCAPIAO-183/2001-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A - MOBASA- Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 162,50. -Advs. SILVIO BATISTA e MARCELO LINHARES FREHSE-.

4. COBRANCA (SUMARIO)-20/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA e outro x EDUARDO GROSSKOPF-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. RAFAEL FONTANA e CRISTIANE DONHA-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x HORTISUL ASSOC PRODUTORES DE HORTIGRANJEIROS AG S-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN, ANDREI DE OLIVEIRA RECH e IDA REGINA PEREIRA DE BARROS-.

6. COBRANCA (RITO ORDINARIO)-181/2002-IPIRANGA ASFALTOS SA x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA-Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Ipiranga Asfaltos S/A. Considerando-se que os requeridos Jean Michel Patrick Tumeo e Terezinha de Fátima Modesto Galiano renunciaram ao benefício de ordem no contrato sub iudice (fls. 89), condeno-os solidariamente com a MMD. Incorporações e Participações Ltda., ao pagamento das parcelas apontadas pela autora na inicial, referentes ao contrato entabulado (fls. 88). Cada parcela deverá, a partir de seu vencimento, ser corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de 0,5% ao mês, conforme artigo 1.062, CC 1916, até o início da vigência do CC 2002 (11.01.2003), sendo que após tal data, deverá incidir o percentual de 1% ao mês, a teor do artigo 406, CC 2002. Diante da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte requerente, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, CPC. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. JOAO HORTMAN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, ODACYR CARLOS PRIGOL, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA, DANIELA SAAD TAITT e JOSE DO CARMO BADARO-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE IMOVEL-201/2002-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A MOBASA x JAIR HERBITZ- Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifestem-se as partes. -Advs. EMMANUEL A O CARLOS, ANTONIO VILLACA TORRES, PAULO DEQUECH e VITORIO SOROTIUK-.

8. DIVISAO DE IMOVEL COMUM-373/2002-MODO BATILTELLAREFLORESTAMENTO SA MOBASA x ADERBAL PIRES DE OLIVEIRA e outros-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. SILVIO BATISTA-.

9. DECLARATÓRIA C/C PED. ANT TUTL-471/2002-AUGUSTO ALVES DA ROCHA NETO e outro x ROBERTO ZENI- Vistos, etc. Intimado o autor através de mandado para promover o impulsionamento do feito, sob pena de extinção, quedou-se inerte, razão pela qual julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, o que faço com apoio no artigo 267, inciso III e § 1º, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arguive-se. -Advs. ALEXANDRE CHEMIM, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWS, SIMONE YUMI ENDO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

10. USUCAPIAO-46/2003-RENOVA FLORESTA LTDA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. SILVIO BATISTA-.

11. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-67/2003-LUIZ OSNIR DOS SANTOS e outro x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- Manifeste-se a empresa requerida. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS B. LOPES DA SILVA, HELIO PEREIRA CURY FILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO M. BERTI e ALEXANDRE RECH-.

12. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-91/2003-PEDRINA TEREZA ROSA x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- Esclareçam as

partes se pretendem a extinção do feito (artigo 267, CPC) ou a resolução do mérito (artigo 269, CPC). Intimem-se. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, DOUGLAS B. LOPES DA SILVA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

13. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-205/2003-IVONE PAULA BORGES e outro x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- Recebo os embargos de declaração opostos pois tempestivos porém no mérito nego-lhes provimento vez que não vislumbro na decisão embargada omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, a teor do artigo 535, CPC. Intimem-se. -Advs. RODRIGO MENEZES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-.

14. INTERDICAÇÃO-296/2003-IZABEL DE SOUZA XAVIER x CEZARIO XAVIER-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA S-.

15. RESOLUCAO CONTR C/VEND ORDINA-489/2003-MM INCORPORACOES S/C LTDA x ODILIA APARECIDA DE CARVALHO-Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação. -Adv. SILVIO BRAMBILA-.

16. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-724/2003-TEREZA RODRIGUES RATKOSKI e outros x SAO MARINO ONIBUS E IMPL. LTDA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL, ADRIANO CANELLI, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS-.

17. INDENIZACAO/SUMARIA-734/2003-TRANSPORTADORA NICHELE LTDA x NILSON JOSE DA CRUZ- Recebo os embargos de declaração opostos pois tempestivos porém no mérito nego-lhes provimento vez que não vislumbro na decisão embargada omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, a teor do artigo 535, CPC. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e GABRIEL BARDAL-.

18. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-741/2003-DIRCEU MARCONDES MARTINS e outro x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- Recebo os embargos de declaração opostos pois tempestivos porém no mérito nego-lhes provimento vez que não vislumbro na decisão embargada omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, a teor do artigo 535, CPC. Intimem-se. -Advs. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, HELIO PEREIRA CURY FILHO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

19. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-746/2003-CILENE DE JESUS SOUZA e outro x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, ALEXANDRA FISTAROL e FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-.

20. BUSCA E APREENSAO-12/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x TEREZA CRISTINA PINHEIRO DIOGENES-Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

21. BUSCA E APREENSAO-241/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO RICARDO QUINTAS SANTIAGO-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

22. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-445/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x LUIS PINTO-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. SUZANA BONAT-.

23. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-574/2004-CICERO GUI-LHERME DA SILVA x PAULO RODRIGUES DA SILVA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA e WALDEMAR PONTE DURA-.

24. RESCISÃO CONTRATUAL C/R.P ORD-629/2004-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x APARECIDO GONCALVES DO NASCIMENTO-Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-.

25. BUSCA E APREENSAO-999/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A x PAVIMENTACAO E SERVICOS SOCRAM-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MAGDA L.R. EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, THAIS GOCHI PINTO e SILVANA TORMEM-.

26. BUSCA E APREENSAO-1027/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x VIVIANE SOUZA LEITE DO VALE-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-.

27. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1242/2004-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRAN CASAGRANDE-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

28. BUSCA E APREENSAO-1262/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIA NERIS RIEDEL-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

29. BUSCA E APREENSAO-1265/2004-BANCO SAFRA S/A x ELOI VIEIRA SEPULVEDA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. CRYSTIANE LINHARES, WALTER JOSE DE

FONTES, IONEIA ILDA VERONEZE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

30. BUSCA E APREENSAO-72/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OSCARLINO MORAES FILHO-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MIEKO ITO e TONI M. DE OLIVEIRA-.

31. ORDINARIA-378/2005-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x JUVELINA ANDRADE SOUZA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-.

32. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-489/2005-JACIRA RIBEIRO NOWAKOWSKI x IMOBILIARIA PANAKOL LTDA- Com fulcro no artigo 501, CPC, defiro o pedido retro. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO-.

33. ORDINARIA-514/2005-AIRTON ALVES DE ALMEIDA e outros x MUNICIPIO DE AGUDOS DO SUL-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, PAULO ROBERTO GONGORA FERAZ e KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR-.

34. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-570/2005-LUCILENE BISCAIA e outros x CRISTIANO DAL FORNO e outro-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. JOAQUIM TRAMUJAS NETO e LUIZ GABRIEL GUIMARAES SAY-.

35. ORDINARIA DE INDENIZACAO-572/2005-JOAO KOSAK e outros x PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A e outro-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, PAULO MADEIRA, JOAO CLAUDIO GONÁALVES LEAL, ALEXANDRA FRANCISCO, ARNO APOLINARIO JUNIOR, NALINLE M A O ALENCAR, FABIANO ANDRE FERREIRA, PAULO ROBERTO CHQUIITA, ALAN ARI-OVALDO CANALI GUEDES e MARIANA CRISTINA BARTNACK-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-681/2005-METALIS ALUMINUM CURITIBA INDUSTRIA E COMERCIO LT. x GOLFINHO BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

37. RESTITUCAO DE VALORES ORD-1071/2005-ALMIR JOSE CALONACI e outro x AZ IMOVEIS LTDA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

38. RESCISÃO CONTRATUAL C/R.P ORD-47/2006-AZ IMOVEIS LTDA x VALDIR FERNANDES DOS SANTOS e outro-Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação. -Adv. MARCOS DOS SANTOS MARINHO, HERICK PAVIN e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

39. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-74/2006-BANCO ITAU S A x IZAIAS GONCALVES DE ANDRADE-Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

40. BUSCA E APREENSAO-168/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SUPRI PLOTTERS COMPUTACAO GRAFICA LTDA- Intime-se o requerido para o preparo das custas possibilitando a extinção do feito. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVIA MURARA-.

41. BUSCA E APREENSAO-223/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x RICARDO AZEVEDO DO NASCIMENTO-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

42. BUSCA E APREENSAO-234/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALECIO ZORNITTA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

43. BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-247/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x MONTE SINAI COM. TRANSP. COMB.-Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

44. BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-248/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x ANGELO FADIN ARNS-Intime-se o procurador do autor para retirar os ofícios. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

45. BUSCA E APREENSAO-363/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x WAGNER ELISANDRO DOS SANTOS-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. RODRIGO GHESTI, MAGDA L.R. EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

46. BUSCA E APREENSAO-379/2006-BANCO BMG S/A x JOSE AUGUSTO MAZEIKA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

47. BUSCA E APREENSAO-473/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEKSANDRA RIBEIRO-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

48. BUSCA E APREENSAO-491/2006-BANCO FINASA S/A x

VALDEREZ ANTUNES DA SILVA ME-Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

49. BUSCA E APREENSAO-526/2006-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FABIANO DE QUADROS (...) Diante do exposto, julgo extinto o feito, ante a purga da mora, fazendo-o com amparo no artigo 267, IV, do CPC, pela perda de objeto e interesse processual. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, em favor da Autora. Intime-se a autora a retirar o nome do requerido do Serviço de Proteção ao Crédito, diante da quitação do devido, no prazo de 48 horas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. LYGIA MARIA ERTHAL, GABRIEL ANTONIO HENKE N L FILHO e CHRISTIANI M. SARTORI BARBOSA-.

50. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-604/2006-IVECO LATIN AMERICA LTDA x MARIA JOSE ALVES CAETANO-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

51. DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB.-950/2006-ROSANE APARECIDA DOS SANTOS DA CRUZ x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR e VIVIAN QUIMELLI ROSA MACIEL-.

52. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-996/2006-BANCO ITAU S A x CLEIDE PRUDENTE-Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

53. MONITORIA-1067/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA- Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ÉLCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, JOSUE PEREZ COLLUCCI, PAULO CESAR HERTT GRANDE, ROGERIO BUENO DA SILVA, LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL e CRISTIANO DIONÍSIO-.

54. INDENIZACAO/ORDINARIA-1169/2006-SANDRA FATIMA DA COSTA x BRASIL TELECOM S/A- Intime-se a requerente face a devolução da carta de intimação. -Advs. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, ANA PAULA DOMINGEUS DOS SANTOS, RODRIGO PARREIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES e MARCIA FERNANDES BEZERRA-.

55. INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAI-1201/2006-DOMINGOS ZANUNCINI NETO x DEOCLIDES CERTEMIO DE COSTA-Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória. -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES e ELTON LUIZ BORRACHINI-.

56. REINTEGRACAO DE POSSE DE BENS-1292/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RM TRADE SOLUTIONS TELECOMUNICACOES LTDA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1332/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ARMANDO TRANSPORTES LTDA. ME- Preliminarmente oficie-e solicitando-se apenas informações quanto ao valor do saldo disponível em conta. Int. -Adv. MIEKO ITO-.

58. BUSCA E APREENSAO-1343/2006-BANCO BMG S/A x JOCIMAR RAIMUNDO DUARTE-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

59. DESAPROPRIACAO-1422/2006-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ORLANDO GONCALVES DE OLIVEIRA- Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória. -Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA-.

60. BUSCA E APREENSAO-1428/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDECIR ROSA DE OLIVEIRA-Intime-se o procurador do autor para retirar os ofícios. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

61. BUSCA E APREENSAO-1429/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GIAN CLAUDIO CAPELINE-Intime-se o procurador do autor para retirar os ofícios. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI, MARCIA CRISTINA VAZ e ROBERTA NALEPA-.

62. BUSCA E APREENSAO-1467/2006-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MALHA VIARIA LOGISTICA DE ESTRADAS LTDA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MAGDA L.R. EGGER, DENISE REGINA FERRARINI, ALINE F. PESSOA D. SILVA e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1485/2006-CREDIMASTER FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro x LEATHER TEXTIL BRAZIL LTDA e outros-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e IVONE TERESINHA JUNG-.

64. INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAI-1544/2006-SILVIO LUIZ DA SILVA FIGUEIRO x MF COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Cuida-se de ação de Indenização por Danos Materiais proposta por Silvio Luiz da Silva Figueiro em face de MF Comércio de Veículos Ltda, em razão de relação comercial realizada entre as partes tendo como objeto o veículo descrito na inicial. Não há preliminares a serem analisadas, sendo as partes capazes, estando devidamente representadas e concorrendo em favor delas os pressupostos e condições da ação, razão pela qual declaro o feito saneado.

Fixo como pontos controvertidos: a) a existência de defeitos ocultos no veículo no momento da celebração do negócio; b) a ciência do comprador quanto à remarcação do chassis. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, pena de confissão e inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 12/05/2009 às 13:30 horas. Diligências e intimações necessárias. -Advs. ADELE MARIA BRANDALISE, WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA, EDUARDO KREVIESKI e MOISES EDUARDO BOGO.-

65. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-1578/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FERNANDO JOSE FRANCO-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

66. BUSCA E APREENSAO-1593/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDER PINTO DA SILVA-Intime-se o procurador do autor para retirar os ofícios. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU.-

67. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1612/2006-ROSILDA ALMEIDA DE PAULA x ABN AMRO REAL S/A- Recebo os embargos de declaração opostos pois tempestivos porém no mérito nego-lhes provimento vez que não vislumbro na decisão embargada omissão, contradição ou obscuridade a teor do artigo 535, CPC. Intimem-se. -Advs. VERA ALICE SZADKOSKI PORFÍRIO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

68. ORDINARIA C/ PEDIDO DE ANTECI-81/2007-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x MAURO JORGE RAMOS e outros-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS.-

69. RESCISAO DE CONTRATTO, C/C REI-176/2007-G. LAFFITTE INC. E EMPREEN. IMOBILIARIOS LTDA e outros x LUDE EZIDIO FERREIRA e outro-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA.-

70. BUSCA E APREENSAO-213/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANE MARIA MALUCELLI SALLES-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

71. BUSCA E APREENSAO-483/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOCELEM CLAUDIA CASTRO-Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

72. BUSCA E APREENSAO-526/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FIN. E INVESTIMENTO x FRANCIELLE TAVARES FURMAM-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MICHELE SACKSER.-

73. BUSCA E APREENSAO-541/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x RR FARMA COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

74. COBRANCA (SUMARIO)-593/2007-G LAFFITTE INCORP E EMPR IMOB LTDA e outros x CLAUDIO FRANCA DA SILVA-Recebo os embargos declaratórios opostos pois tempestivos, porém no mérito nego-lhes provimento por não vislumbro na decisão embargada omissão, obscuridade ou contradição a serem sanadas, a teor do artigo 535, CPC. Intimem-se. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA e ELVIO RENATO SEVERO.-

75. BUSCA E APREENSAO-752/2007-SERVOAADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSIRIS CAVALI-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. PAULO VINICIUS DE LIMA e GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO.-

76. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-830/2007-JOSE CONRADO FERRARI KOLLER x BANCO ABN AMRO REAL S/A- À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a incompetência absoluta desse Juízo para apreciação e julgamento do processo, determinando sua remessa para umas das varas cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, domicílio do Excipiente. Condeno o excipiente ao pagamento de eventuais despesas processuais. Sem condenação a título de honorários advocatícios. Revogo a liminar anteriormente concedida, a qual será apreciada pelo Juízo competente a fim de ser ou não deferida. Expeça-se mandado de restituição. Procedam-se as baixas e anotações de praxe, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, bem como nos autos em apenso (343/2007), remetendo-se em seguida os autos conforme retro determinado. -Advs. JANDER LUIS CATARIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

77. ALIENACAO JUDICIAL-883/2007-CLEMILDE ALVES DE OLIVEIRA x VALENTINO CUNHA- Vistos em saneador: As partes são legítimas e estão representadas. Em relação a falta de condição da ação sustentada na contestação, tal preliminar confunde-se com o mérito, e será posteriormente apreciada. Fixo como pronto controvertido: Possibilidade de divisão do imóvel. Defiro a produção de prova pericial, a ser elaborada pelo Dr. Alexandre Beltrami, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes para a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo legal. Após, intime-se o expert para a formulação da proposta de honorários, identificando-o da concessão do benefício da justiça gratuita a requerente. Oportunamente será verificada a necessidade da produção de outras provas em audiência instrutória. Intime-se. -Advs. MARCOS RENAN SALVATI e JOSE TORTATO SOBRINHO.-

78. REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP-913/2007-AILTON CESAR BRANDAO e outro x IMOVEIS BASSOLI LTDA - CNPJ.

76.733.336/0001-25- À vista do exposto, a teor do artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito e julgo improcedente o pedido formulado por Ailton Cesar Brandão e Jose Antonio Brandão. Diante da sucumbência dos requerentes, condeno-os ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando-se as disposições do artigo 20, §4º, CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/1950. Cumpra-se, no que couber, as normas da Doutra Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER e JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA.-

79. DESAPROPRIACAO-938/2007-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x HERMES MACEDO JUNIOR e outros-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA.-

80. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-996/2007-JOÃO MARIA MILCHESKI x EDUARDO BREMM DE CASTRO-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LEUCIMAR GANDIN e ANDRE PORTUGAL CEZAR.-

81. BUSCA E APREENSAO-1134/2007-BV FIANANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVESTIMENTO x VITAL ADRIANO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.-

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1234/2007-HSBC - BANK BRASIL S/A x MAURO PIANOWSKI e outros-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES e LUIZ SGANZELLA LOPES.-

83. EMBARGOS - EXECUCAO-1319/2007-LEDA DE FATIMA DA SILVA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE- O pedido de fls. 65/68 fica prejudicado ante a decisão proferida às fls. 60/63. -Advs. LUCIANE CRISTINA DROPA e JOAO RODRIGO S. ALVARENGA.-

84. BUSCA E APREENSAO-1369/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROZINALDO DA SILVA SANTOS-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

85. ACAO JUDICIAL-1445/2007-G. L. ERDMANN & CIA x WILLIAM ROBERTO RIBAS- Recebo os embargos de declaração opostos pois tempestivos porém no mérito nego-lhes provimento vez que não vislumbro na decisão embargada omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, a teor do artigo 535, CPC. Intimem-se. -Advs. ROGERIO POPLADE CERCAL, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.-

86. REVISAO CONTRATUAL-1458/2007-BELAIR DAS GRACAS OLIVEIRA DE LIMA x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outro- À vista do exposto, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a requerida AFUBRA Associação dos Fumicultores do Brasil, por sua ilegitimidade passiva, bem como consoante artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito e julgo improcedente o pedido formulado inicialmente em relação a requerida Universal Leaf Tabacos Ltda. Diante da sucumbência da requerente, condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos das requeridas, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), para cada um, considerando-se as disposições do artigo 20, §4º, CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/1950. Cumpra-se, no que couber, as normas da Doutra Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIR DALLA COSTA, NADIA VANDERLY WOLFF DOS SANTOS e CACIUS ALBERTO SCHUH.-

87. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1488/2007-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GITAU x ERIELSON SAMUEL DE ALMEIDA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

88. DEPOSITO (BUSCA E APREENSAO)-1493/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LINDALVA DE SOUZA RAMALHO HENRIQUE-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

89. BUSCA E APREENSAO-32/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x CLAUDINO HENRIQUE-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

90. BUSCA E APREENSAO-36/2008-CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x DENIS DA SILVA CARDOSO-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.-

91. USUCAPIAO-63/2008-PAULO PEREIRA CABRAL-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN.-

92. BUSCA E APREENSAO-81/2008-HSBC - BANK BRASIL S/A x NELSON DE LIMA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA.-

93. BUSCA E APREENSAO-89/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALAN SANTOS-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

94. BUSCA E APREENSAO-284/2008-BANCO FINASA S/A x

KATIA SOLANGE DOS SANTOS-Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação. -Adv. SILVANA TORMEM.-

95. BUSCA E APREENSAO-419/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JULIO CESAR TAVARES DE OLIVEIRA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

96. ANULATORIA C/C PED TUT ANTECI-435/2008-JOSIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA x RECIBRAS RECICLADOS PLASTICOS DO BRASIL LTDA-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA.-

97. BUSCA E APREENSAO-483/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ENEIDA MAZALLI- Intime-se o requerente a retirar os autos em definitivo. -Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

98. BUSCA E APREENSAO-509/2008-OMNI FINANCEIRA S/A x ROGERIO LEANDERSON LOPES-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

99. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-517/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ORGARD IND. E COMERCIO DE MADEIRAS-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

100. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-617/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARCOS ANTONIO DOS SANTOS JR.-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA e JANAINA GIOZZA AVILA.-

101. REVISAO CONTRATUAL-625/2008-ANTONIO GILBERTO ALISKE x UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA e outro- (...) À vista do exposto, a teor do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação a requerida AFUBRA Associação dos Fumicultores do Brasil, por sua ilegitimidade passiva, bem como consoante artigo 269, I, CPC, resolvo o mérito e julgo improcedente o pedido formulado inicialmente em relação a requerida Universal Leaf Tabacos Ltda. Diante da sucumbência da requerente, condeno-a ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em favor dos patronos das requeridas, que fixo em R\$800,00 (oitocentos reais), para cada um, considerando-se as disposições do artigo 20, §4º, CPC. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, deverá ser observado o artigo 12, da Lei 1.060/1950. Cumpra-se, no que couber, as normas da Doutra Corregedoria de Justiça do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIR DALLA COSTA, RICARDO KUHLEIS, GERALDO AUGUSTO HAUER e NADIA VANDERLY WOLFF DOS SANTOS.-

102. INVENTARIO-724/2008-MAJORI DO ROCIO SLOBODA x OSVALDO SLOBODA- Avoquei os autos. Considerando-se que os herdeiros não estão devidamente representados, manifeste-se a inventariante. Intimem-se. -Adv. EDUARDO BEZERRA GALVAO.-

103. BUSCA E APREENSAO-824/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JEFERSON NOGUEIRA ANTUNES-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. PAULO CESAR TORRES.-

104. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-828/2008-LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE LIMA e outro- Intime-se a requerente dos termos do ofício retro, bem como antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça. -Adv. FLUVIO DENIS MACHADO.-

105. REIVINDICATORIA ORD-848/2008-CARMINDO MARTINS PEREIRA x JOEL CASTRO DA SILVA-Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA e CRISTIANO DIONÍSIO.-

106. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-858/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELTON GOMES FERREIRA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

107. BUSCA E APREENSAO-879/2008-BANCO FINASA S/A x DANIEL RODRIGO ARAUJO- Nada a considerar quanto à decisão de fls. 47/49, Cumpra-se. Intimem-se. -Advs. SILVANA TORMEM e LEONEI MARTINS FREITAS.-

108. BUSCA E APREENSAO-930/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x GRACIELLY STELLA-Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

109. REIVINDICATORIA ORD-940/2008-LEIDE BISPO DOS SANTOS MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. -Adv. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI.-

110. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1040/2008-CIRO DE PAULA x BANCO FINASA S/A- À vista do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR a incompetência absoluta desse Juízo para apreciação e julgamento do processo, determinando sua remessa para umas das varas cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, domicílio do Excipiente. Condeno o excipiente ao pagamento de eventuais despesas processuais. Sem condenação a título de honorários advocatícios. Revogo a liminar anteriormente concedida, a qual será apreciada pelo Juízo competente a fim de ser ou não deferida. Expeça-se mandado de restituição. Procedam-se as baixas e anotações de praxe, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, bem como nos autos em apenso (853/2008), remetendo-se em seguida os autos conforme retro determina-

do. -Advs. WAGNER ANDRE JOHANSSON e SILVANA TORMEM.-

111. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1041/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -GITAU x MARIA DE LOURDES DE JESUS PALHANO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

112. BUSCA E APREENSAO-1088/2008-BANCO FINASA S/A x EVERTON RODRIGO TELES DOS ANJOS-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

113. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1120/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MECANTIL S/A x FABIO ALCAN-TARA VIEIRA-Intime-se o procurador do autor para retirar os ofícios. -Adv. ROBERTA NALEPA.-

114. BUSCA E APREENSAO-1151/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x JURCILI DO ROCIO VANDERVAN-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

115. BUSCA E APREENSAO-1253/2008-BV FINANCEIRA C F I x CLOVIS DE CASTRO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MICHELE SACKSER.-

116. BUSCA E APREENSAO-1300/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x MIRCLAN JOSE SANTOS FERREIRA - Sobre a contestação de fls. 23 e seguintes, manifeste-se o requerente. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e CARLOS EDUARDO SCARDUARD.-

117. BUSCA E APREENSAO-1308/2008-BANCO FINASA S/A x ANTONIO SERGIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. SILVANA TORMEM.-

118. BUSCA E APREENSAO-1374/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANA CLAUDIA DUARTE STAZIAKI-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

119. COBRANCA-1386/2008-G.LAFFITTE INCORP E EMPRE.IMOB. x MARIA VIEIRA DA SILVA e ERONILDES NOGUEIRA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA.-

120. MONITORIA-1451/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x MARIA MARLENE RUHKOPF -ME-Intime-se a requerente face a devolução da carta de citação. -Adv. ANA LUCIA FRANÇA.-

121. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1512/2008-BRAVAK SANEAMENTO E SERVICOS x BANCO VOLKSWAGEN S.A- 1. Apense-se aos autos da ação de Busca e Apreensão nº 1.135/2008. 2. Recebo a exceção e determino seu processamento. 3. Suspendo o feito até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal. 4. Intime-se o exceto a se manifestar em dez (10) dias. Intimem-se. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES e MARILI RIBEIRO TABORDA.-

122. COMINATORIA (ORDINARIO)-1624/2008-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x ESTACAO FAZENDA CONFECOES E CALCADOS LTDA e outro- Considerando-se o valor atribuído a causa, intime-se a autora para emendar a petição inicial, adequando ao rito procedimental sumário, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINHARES.-

123. REVISIONAL-1629/2008-WILSON PAULO CAETANO x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Considerando-se o valor atribuído a causa, intime-se a autora para emendar a petição inicial, adequando ao rito procedimental sumário, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

124. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-1631/2008-BANCO ITAUCARD S/A x LIDIANE TEREZINHA BRUNETTI- Defiro a medida liminar demandada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

125. BUSCA E APREENSAO-1632/2008-BANCO BMC S/A x HARRI HEUSSER JUNIOR- Compulsando os autos, verifica-se que a parte requerida não foi constituída mora, consoante dispõe o parágrafo 2º do DL 911/69. Sendo assim, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a autora a constituição em mora do requerido, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

126. BUSCA E APREENSAO-1633/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A x JOSE DE JESUS BARSCH- Intime-se o autor, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda à inicial, a fim de comprovar a necessidade da intimação ter ocorrido por edital, a teor do artigo 15 da Lei 9.492/2007 e do item 12.5.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

127. BUSCA E APREENSAO-1634/2008-BANCO ITAU S A x EDUARDO MACHADO NASCIMENTO- Defiro a medida liminar demandada. Intime-se o requerente para recolher as custas da diligência. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

128. EMBARGOS - EXECUCAO-1635/2008-PETROFISA DO BRASIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se o autor, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue

o pagamento das custas e da taxa judiciária - Funrejus, conforme certidão de fls. 29, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA-.

129. EMBARGOS - EXECUCAO-1636/2008-PETROFISA DO BRASIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se o autor, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas e da taxa judiciária - Funrejus, conforme certidão de fls. 28, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA-.

130. REVISAO CONTRATUAL-1638/2008-VILMA APARECIDA MOREIRA BUENO x G LAFFITTE INCORP EMPR IMOB LTDA e outros- Ratifico todos os atos já praticados anteriormente. Dêem-se ciências às partes do recebimento dos autos nesta comarca. Apense-se aos autos da ação de cobrança nº 631/2007. Intimem-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-.

131. REVISAO CONTRATUAL-1640/2008-SANDRA GODOI MAESTRELLI e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Ratifico todos os atos já praticados anteriormente. Dêem-se ciências às partes do recebimento dos autos nesta comarca. Sobre a contestação e o pedido contraposto apresentado, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

132. COBRANCA (SUMARIO)-1641/2008-SUELEM ORCINI BISTO e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência conciliatória para o dia 01/04/2009, às 14:15 horas -Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

133. COBRANCA (SUMARIO)-1642/2008-OSMAR FELIPEAKE x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência conciliatória para o dia 01/04/2009, às 14:30 horas -Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

134. COBRANCA (SUMARIO)-1643/2008-MAIKON AGDA MULLER x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA- Intime-se o autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, firme a petição inicial, sob pena de nulidade do processo, conforme disposto no artigo 13, inciso I, do CPC. Intime-se. -Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

135. COBRANCA (SUMARIO)-1644/2008-DEVIDE JOSE DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência conciliatória para o dia 01/04/2009, às 14:00 horas -Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

136. DECLARATORIA-1655/2008-MARCOS JOSE RUFINO & CIA LTDA e outro x GIRELLI REFRIGERACA O LTDA e outro- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Reserve-me para apreciar o pedido antecipatório após a apresentação de contestação pelo requerido. Cite-se para, querendo, contestar no prazo de 15 dias. Intime-se. -Adv. DOUGLAS B LOPES DA SILVA-.

137. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1658/2008-COMPENSADOS BONARDI LTDA x EMBRAMAD -EMPRESA BRASILEIRA DE MADEIRAS LTDA e outros- Em sumária cognição, verifica-se que estão presentes os pressupostos para a concessão da tutela antecipatória na forma do artigo 273 do CPC, nessas condições, afigura-se de bom alvitre a concessão liminar, uma vez configurado de modo satisfatório pela documentação acostada a verossimilhança das alegações do autor, posto que sofreu protestos de títulos que não possuem origem. Assim, defiro liminarmente a sustação do protesto dos títulos discriminados na inicial e/ou, caso já tenha ocorrido o protesto, defiro a suspensão de seus efeitos. Para tanto, expeçam-se os competentes ofícios. Tome-se por termo a caução oferecida às fls.13. Cumpridas estas formalidades, citem-se os Réus para, querendo, contestarem no prazo legal. (...). Intime-se o autor para recolher as custas da diligência. -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTEN-COURT-.

138. CARTA PRECATORIA CIVEL-402/2008-MASSA FALIDA DE OBJETIVA ADM DE CONS. S/C LTDA x IZAQUE BATISTA DO PADRO-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. -Adv. MARCIA A MANSANO-.

CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE ELIANE R.B. CARSTENS - ESCRIVÁ PATRICIA A.G. BERGONSE JUÍZA DE DIREITO RELAÇÃO Nº 141/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SAVIO VARGAS	0007	000083/2008
	0028	000108/2008
	0029	000109/2008
	0030	000110/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0016	000096/2008
ANA LUCIA FRANÇA	0059	000139/2008
	0060	000140/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0014	000094/2008
ARAO DOS SANTOS	0017	000097/2008
Crislayne M.L.A.C.de Mora	0019	000099/2008
DANIELE DE BONA	0002	000077/2008
	0003	000078/2008
DANIELI DUDECKE	0020	000100/2008

DIEGO RUBENS GOTTARDI	0004	000079/2008
	0005	000080/2008
	0012	000092/2008
	0013	000093/2008
	0041	000121/2008
	0042	000122/2008
	0043	000123/2008
	0044	000124/2008
	0045	000125/2008
	0046	000126/2008
	0047	000127/2008
	0048	000128/2008
	0049	000129/2008
	0050	000130/2008
	0051	000131/2008
	0052	000132/2008
	0053	000133/2008
	0054	000134/2008

EDUARDO MARIANO VALEZIN D FERNANDO JOSE BONATTO Idelanir Ernesti KELIAN BORTOLINI LIMA

	0001	000076/2008
	0006	000082/2008
	0011	000091/2008
	0034	000114/2008
	0035	000115/2008
	0038	000118/2008
Leonardo Ribas Lovo	0055	000135/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0023	000103/2008
	0024	000104/2008
	0025	000105/2008
	0026	000106/2008
Liziane da Rocha Lacerda	0031	000111/2008
	0032	000112/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0040	000120/2008
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0037	000117/2008
	0039	000119/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0015	000095/2008
NILSON LEMES BUENO	0018	000098/2008
PAULO CESAR TORRES	0027	000107/2008
Rosicler Rodrigues dos Sa	0021	000101/2008
	0022	000102/2008
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0056	000136/2008
SILVANA TORMEM	0008	000084/2008
SILVIO BRAMBILA	0010	000088/2008
VIRGINIA MAZZUCO	0033	000113/2008
	0036	000116/2008

1. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-76/2008-BANCO ITAUCARD S/A- Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-.

2. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-77/2008-BANCO ITAULEASING S/A x CELSO GOMES-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DANIELE DE BONA-.

3. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-78/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JORGE ANTONIO FORTES DA SILVA-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DANIELE DE BONA-.

4. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-79/2008-BANCO ITAULEASING S/A x APARECIDA SANTOS A MACHADO-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

5. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-80/2008-BANCO ITAULEASING S/A x NEUSA APARECIDA DE SOUZA-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

6. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-82/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOSÉ PALU-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-.

7. ORDINARIA-83/2008-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x PEDRO ANTUNES DE SOUZA-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

8. BUSCA E APREENSAO-84/2008-BANCO FINASA S/A x MARIA BALBINA GOINSKI-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. SILVANA TORMEM-.

9. BUSCA E APREENSAO-85/2008-BANCO FINASA S/A x PAULO CESAR PEDROSO-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

10. RESOL. CONTRATUAL C/C PEDIDO-88/2008-IMOBILIARIA FAZENDA RIO GRANDE LTDA x NELSON DE PAULA MONTEIRO e outro-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. SILVIO BRAMBILA-.

11. BUSCA E APREENSAO-91/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ROSELI JANISRI-Intime-se o procurador a preparar as custas das

iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-.

12. BUSCA E APREENSAO-92/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ONIVALDO GOMES CORDEIRO-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

13. BUSCA E APREENSAO-93/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA APARECIDA C BATISTA-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

14. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-94/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALMIR FERREIRA DE CHAVES-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

15. BUSCA E APREENSAO-95/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x IVO CASAL-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

16. BUSCA E APREENSAO-96/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x EMERSON LUIZ DE LIMA-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

17. MONITORIA-97/2008-AUTO POSTO SÃO PAULO LTDA x MADEIREIRA MS LTDA-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. ARAO DOS SANTOS-.

18. ARROLAMENTO-98/2008-GERALDO PEREIRA DE SOUZA x TEREZA SCRUCH-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. NILSON LEMES BUENO-.

19. INDENIZACAO-99/2008-ODILON STEPHENS x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. Crislayne M.L.A.C.de Moraes-.

20. DECLARAT NULIDADE TITULO-100/2008-AMAVISCA ADMINISTRACAO DE CEMITERIOS LTDA x BIONOSTIC ANALISES LABORATORIAIS LTDA-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DANIELI DUDECKE-.

21. REVISAO CONTRATUAL-101/2008-ZANELATTO E CAMPOS LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S.A-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. Rosicler Rodrigues dos Santos-.

22. REVISAO CONTRATUAL-102/2008-ZANELATTO E CAMPOS LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S.A-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. Rosicler Rodrigues dos Santos-.

23. BUSCA E APREENSAO-103/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE MARIA COSTA-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

24. BUSCA E APREENSAO-104/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x Anderson Diniz-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

25. BUSCA E APREENSAO-105/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x Flávio de Souza Trizotto-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

26. BUSCA E APREENSAO-106/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x Paulo Cezar Becker-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

27. BUSCA E APREENSAO-107/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NIVALDO DE PAULA-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

28. ORDINARIA-108/2008-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x OLINDA RODRIGUES DOS SANTOS MADUREIRA-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

29. ORDINARIA-109/2008-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x Antonio Marcos de Oliveira-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

30. ORDINARIA-110/2008-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x Marilda da Silva Valério-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-.

31. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-111/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ROSELI JANISRI-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. Liziane da Rocha Lacerda-.

32. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-112/2008-BANCO ITAULEASING S/A x Odair José Miranda-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. Liziane da Rocha Lacerda-.

33. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-113/2008-BANCO ITAUCARD S/A x Julio Cesar Angels-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. VIRGINIA MAZZUCO-.

34. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-114/2008-BANCO ITAUCARD S/A x Pedro Henrique Castro Cristo-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-.

35. REITEGRACAO DE POSSE DE BENS-115/2008-BANCO ITAUCARD S/A x Cristiano Maicon da Silva-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-.

36. BUSCA E APREENSAO-116/2008-BANCO ITAU S/A x Salvador Santana de Brito-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. VIRGINIA MAZZUCO-.

37. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-117/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x Ataide Eleutério Spelier-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

38. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-118/2008-BANCO ITAUCARD S/A x NEUSA MARTINS BARBOSA-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-.

39. BUSCA E APREENSAO-119/2008-BANCO ITAU S/A x RUBENS RUFINO DO NASCIMENTO-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

40. BUSCA E APREENSAO-120/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x Oracídio Ranuncio dos Passos-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

41. BUSCA E APREENSAO-121/2008-BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS PINHEIRO-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

42. BUSCA E APREENSAO-122/2008-BANCO ITAU S/A x Lucidia Lisboa Santos Zenere-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

43. BUSCA E APREENSAO-123/2008-BANCO ITAU S/A x Carlos Roberto da Rocha-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

44. BUSCA E APREENSAO-124/2008-BANCO ITAU S/A x JOSILIANE DOS ANJOS BISCAIA-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

45. BUSCA E APREENSAO-125/2008-BANCO ITAU S/A x Sandro Luiz de Barros-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

46. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-126/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x Tais de Oliveira Messias-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

47. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-127/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x Gilmar Lopes do Nascimento-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

48. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-128/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x Edson Luiz Garcia-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

49. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-129/2008-CIA ITAU

LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

50. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-130/2008-BANCO ITAULEASING S/A-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

51. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-131/2008-BANCO ITAULEASING S/A x DOMINGOS LEONEL GOMES-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

52. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-132/2008-BANCO ITAULEASING S/A x Aparecido Alves-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

53. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-133/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JOSÉ CASTORINO-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

54. REINTEG DE POSSE BENS MOVEIS-134/2008-BANCO ITAULEASING S/A x Maria Cecília Santos Leal-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

55. EMBARGOS À EXECUCAO-135/2008-Nelson Logullo x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. Leonardo Ribas Lovo-.

56. EMBARGOS À EXECUCAO-136/2008-CLIMATIC IND. E COM. DE VIDROS LTDA-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. SANDRO LUIZ KZYANOSKI-.

57. EXECUCAO TIT EXTRAJ-137/2008-BANCO SANTANDER S/A-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. Idelanir Ernesti-.

58. EXECUCAO TIT EXTRAJ-138/2008-Aços Favorit Distribuidora Ltda x KRAFT LINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUI-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-.

59. MONITORIA-139/2008-BANCO SANTANDER S/A x MARIA MARLENE RUHKOPF -ME-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. ANA LUCIA FRANÇA-.

60. DECÇARATORIA DE INEXIGIBILIDA-140/2008-AMAVIS-CA ADMINISTRACAO DE CEMITERIOS LTDA x ARAUMAQUINAS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA ME-Intime-se o procurador a preparar as custas das iniciais, tendo em vista que o prazo é de 30 dias, sob pena de arquivamento -Adv. ANA LUCIA FRANÇA-.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 256/2008 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADECIR ALBINO DYBAS	0003	000305/2000
ADRIANA PATRICIA GLIZT DU	0009	000008/2007
ALESSANDRA M. F. RIBEIRO	0019	000766/2008
AMALIA NOTI	0002	000140/1998
ANA CHRISTINA HELBLING VI	0005	000309/2001
ANA CLARA DE CARVALHO BOR	0007	000572/2004
ARACELY DE SOUZA	0020	000883/2008
BLAS GOM FILHO	0007	000572/2004
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0013	000574/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0021	000885/2008
CLECIO ALMEIDA VIANA	0007	000572/2004
CRISTIAN A. S. KASPER	0023	000917/2008
EDINALDO BESERRA	0026	000940/2008
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0025	000936/2008
ELVIO LEGNANI	0001	000507/1997
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0029	000947/2008
FLAVIO LUIZ HENRIQUE	0005	000309/2001
FLORIVAL DA SILVA RIBEIRO	0005	000309/2001
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0004	000370/2000
	0006	000116/2003
	0011	000182/2008
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0005	000309/2001
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0007	000572/2004
ISABELA CHRISTINE DAL BO	0006	000116/2003
JACKANDERSON FARIAS RIZA	0024	000931/2008
JAIR ANTONIO WIEBELING	0018	000753/2008
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0019	000766/2008
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0014	000611/2008

JOAO AUGUSTO MARTINS NETO 0006 000116/2003
0014 000611/2008
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0007 000572/2004
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC 0010 000852/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0007 000572/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO 0005 000309/2001
JOSE CLAUDIO RORATO 0001 000507/1997
JOSE RENACIR MARCONDES 0003 000305/2000
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0007 000572/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0016 000683/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 0018 000753/2008
JULIO JOSÉ DE MOURA JÚNIO 0005 000309/2001
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 0007 000572/2004
LEANDRO DE OLIVEIRA 0027 000944/2008
0028 000945/2008
0002 000140/1998
0011 000182/2008
0029 000947/2008
0002 000140/1998
0006 000116/2003
0023 000917/2008
0012 000371/2008
0004 000370/2000
0024 000931/2008
0018 000753/2008
0005 000309/2001
0015 000661/2008
0007 000572/2004
0003 000305/2000
0005 000309/2001
0003 000305/2000
0012 000371/2008
0012 000371/2008
0011 000182/2008
0008 000566/2006
0027 000944/2008
0028 000945/2008
0022 000908/2008
0013 000574/2008
0017 000715/2008
0005 000309/2001
0005 000309/2001
0007 000572/2004
0008 000566/2006
0008 000566/2006
0007 000572/2004
0022 000908/2008
0007 000572/2004

LUCIANA SAVARIS MORCELLI
LUCIANO EURICO DE SIQUEIR
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
LUDOVICO ALBINO SAVARIS
LUIZ CARLOS DE CARVALHO
LUIZ M. SZCZEPANSKI
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS
MARCELO PINTO SANCANDI
MARCELO RICARDO URIZZI DE
MARCIA L.GUND
MARCIO VALERIO MARQUES FE
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
MARIANA CRISTINA SCORSIN
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI
MATOZINHO GERSON AMORIN
MICHAEL HIROMI ZAMPONIO
MUNIR KASSEM HAMDAN
NAJOA REGINA JABER HASAN
NEANDRO LUNARDI
NILDO VALENTIN DA COSTA
NILTON LUIZ ANDRASCHKO

NIVALDO LUIZ DOS SANTOS
RAFAEL SARTORI ALVARES
ROMARA COSTA BORGES DA SI
RONALDO ALBIZO DRUMMOND D
SILVIA MARCIA DOS SANTOS
TATIANA PIASECKI KAMINSKI
VALTER SCARPIN
VANESSA CRISTINA VEIT
VANIA REGINA MAMESSO
WASHINGTON LUIZ STELLE TE
WILLIAN SIMOES

1. ACAO MONITORIA-507/1997-OBBER S/A. INDUSTRIA E COMERCIO x MOHAMED H.RAHALL- O executado, embora intimado, não impugnou o título, portanto, autorizo o levantamento do valor penhorado às fls. 156, mediante expedição de alvará. Ciência ao interessado de que foi expedido Alvará de Autorização sob nº 782/2008, com prazo de 90 (noventa dias), o mesmo foi protocolado em data de 11/11/2008, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontra-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. -Advs. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-.

2. INDENIZACAO-140/1998-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIB.-ECAD x GREMIO ESPORTIVO E SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU-GRESFI e outros-Ao interessado para o depósito das custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 739,20 equivalente a 7.040,00 VRCs, conforme informação do Cartório Distribuidor de fls. 805. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, AMALIA NOTI e LUCIANA SAVARIS MORCELLI-.

3. INDENIZACAO-305/2000-ALVARO ADRIANO MIRANDA e outro x METALURGICA GASPARIN LTDA.-Ao exequente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. JOSE RENACIR MARCONDES, MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI, ADECIR ALBINO DYBAS e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-.

4. AÇÃO ORDINÁRIA-370/2000-PAULO HENRIQUE COSSA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Manifeste-se o Município e o MP sobre os novos cálculos apresentados às fls. 541/549.-Advs. GLAUCIA MARIA ASCOLI e MARCELO PINTO SANCANDI-.

5. AÇÃO ORDINÁRIA-309/2001-MARIANA MUSTAFA ISSA e outro x SELVA CELESTE SOTTOMAIOR HUBNER e outros-Manifeste-se os requeridos sobre a petição e documentos juntados.-Advs. JOSE BENTO VIDAL FILHO, ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL, HIRAN JOSE DENES VIDAL, RONALDO ALBIZO DRUMMOND DE CARVALHO, JULIO JOSÉ DE MOURA JÚNIO, MATOZINHO GERSON AMORIN, FLORIVAL DA SILVA RIBEIRO, FLAVIO LUIZ HENRIQUE, MARCIO VALERIO MARQUES FERRAZ e SILVIA MARCIA DOS SANTOS DE JESUS-.

6. REPETICAO DE INDEBITO-116/2003-NADIR FERMINO DA SILVA RICARDO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR-Por essas razões, determino o seqüestro, via Bacen Jud 2.0, do valor de R\$ 758,95, já com atualização, valor suficiente para a satisfação do crédito. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI, ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-572/2004-PRINCIPAL SEGUROS LTDA. x FRANCISCA PATRIOTA DE ALMEIDA- Recebido o recurso de apelação interposto por Vida Seguradora S/A, no efeito devolutivo apenas. Intime-se a parte recorrida para resposta em 15 dias.-Advs. ANA CLARA DE CARVALHO BORGES, CLECIO ALMEIDA VIANA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, WILLIAN SIMOES, IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMESSO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOI-

ZE HOLLER BERSOT, BRAS GOM FILHO, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA-.

8. EXIBICAO DE DOCUMENTO-566/2006-ANTONIO CARLOS BERGAMASCO e outro x BANCO ITAU S/A e outros- Manifeste-se o exequente, sobre o depósito efetuado.-Advs. VALTER SCARPIN, VANESSA CRISTINA VEIT e NILDO VALENTIN DA COSTA-.

9. USUCAPIAO-8/2007-VANILDE NETO DARIO x NAIR ANGELICA SERAFIM e outros-Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 50;-...“deixei de expedir Carta de Citação aos requeridos, uma vez que não consta o endereço dos mesmos na petição inicial, bem como nas emendas”.-Adv. ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE-.

10. ALVARA JUDICIAL-852/2007-WALDEMIRA BELINI x ESPARMANDO MICHELON-A patrono do autor para retirar o Alvará de Autorização expedido sob nº 781/2008. -Adv. JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR-.

11. DESAPROPRIACAO-182/2008-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR x FRANCISCO BUBA JUNIOR e outro-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).-Advs. NEANDRO LUNARDI, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA C. VERAS-.

12. DESPEJO-371/2008-NEUSA MARIA JABER x JAMAL MOHAMAD HANDOUS-Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo apenas (Lei nº 8.245/91, art. 58, inc. V). Ao recorrido para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). -Advs. NAJOA REGINA JABER HASAN, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e MUNIR KASSEM HAMDAN-.

13. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-574/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x ORLANDO POSSATTO-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça;-...“deixei de apreender o veículo indicado, por não encontrá-lo, tendo em vista que o requerido não mais reside no endereço, sendo que a Sra. Irene Rocha Barbosa, atual mordadora, disse desconhecer seu novo endereço”.-Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-611/2008-ROSANE BETTIM DUARTE x BANCO ITAU CARTOES S/A.-Ao autor, sobre a contestação, em dez dias. -Advs. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO-.

15. DESPEJO-661/2008-SOSTENES ALEXANDRE PELOI x OSVALDO DA SILVA LEITE-Intimação para pagamento das custas processuais restantes que importam em R\$ 112,35.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-.

16. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-683/2008-BANCO ITAUCARD S/A. x CARMELIA CARVALHO HOISEL-Homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, o que faço com resolução do mérito na forma do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma convencionada. Arquivando-se oportunamente -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

17. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-715/2008-BANCO FINASA S/A. x RAIMUNDO ARAUJO RODRIGUES-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça;-...“deixei de proceder a apreensão do veículo, por não encontrá-lo no referido endereço, sendo que o requerido afirma a este Oficial que a referida moto foi roubada em um posto de combustíveis e que o mesmo comunicou a parte autora e forneceu à mesma cópia do Boletim de Ocorrência”.-Adv. ROMA RA COSTA BORGES DA SILVA-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-753/2008-JOSE CARLOS BONFIM x BANCO SICREDI-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L.GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

19. INDENIZACAO-766/2008-MARLI BOLA x NERO PALUDO e outro- Designo audiência de conciliação para o dia 25.03.2009, às 14:30 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Advs. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO e ALESSANDRA M. F. RIBEIRO DA FONSECA-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-883/2008-TATIANE MULLER x BANCO FINASA S/A.-Designo audiência de conciliação para o dia 04.03.2009, às 13:30 horas, na qual deverão comparecer pessoalmente as partes. Indefiro a assistência judiciária gratuita. O próprio financiamento do veículo é indicativo da capacidade econômica da autora, bem como de que pode suportar o ônus das custas do processo. Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem. -Adv. ARACELY DE SOUZA-.

21. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-885/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. x NILCEIA DE LIMA-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça;-...“deixei de proceder a apreensão do veículo, uma vez que novamente não o encontrei, sendo que perguntando junto ao atual morador do referido endereço, à respeito da requerida, fui informa-

do de que a mesma foi embora há aproximadamente dois meses atrás para a cidade de Florianópolis-SC, morar no Bairro dos Ingleses, mas o mesmo não soube informar com exatidão o endereço. Foi perguntado, ainda, à respeito do veículo, o mesmo informou que na época em que a requerida foi embora desta cidade o veículo encontrava-se em poder da mesma, ma que atualmente não sabe se ainda encontra-se na posse”.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

22. DECLARATORIA-908/2008-MATOS INSTALADORA LTDA e outro x BRASIL TELECOM S/A.-Autorizo, outrossim, o depósito integral das parcelas vencidas e vincendas, com os respectivos encargos de mora. Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem. -Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e NIVALDO LUIZ DOS SANTOS-.

23. RESCISAO DE CONTRATO-917/2008-JUVENAL APARECIDO LEVINSKI x WILLIAM RODRIGO ROSA-A propósito do rito a ser seguido, e porque o rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, faculto a parte autora emendar a petição inicial no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do CPC, em especial no que se relaciona à prova requerida, sob pena de preclusão. -Advs. CRISTIAN A. S. KASPER e LUIZ M. SZCZEPANSKI-.

24. DECLARATORIA-931/2008-GERMINO CARDOSO x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA - JUCEPAR-Defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela apenas para determinar que o réu proceda à anotação da existência desta demanda judicial no registro das sociedades empresárias mencionadas na petição inicial. A princípio, a Junta Comercial é responsável apenas por registros, de forma que resta prejudicada a plausibilidade do direito do autor quanto ao pedido de imediata retirada do seu nome nos contratos sociais. Designo audiência de conciliação para o dia 11.03.2009, às 14:45 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem. -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI-.

25. AÇÃO REVISIONAL-936/2008-ANELISE SOARES MARTINS DE AZEVEDO x BANCO REAL S/A.- O rito da ação de prestação de contas é incompatível com os demais pedidos. Emende-se, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 dias.-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-.

26. INTERDICAÇÃO-940/2008-SILVESTRE DOS SANTOS RODRIGUES x JUVENTICO DOS SANTOS RODRIGUES- Emende-se para transcrever o conteúdo do documento de fls. 10, informando ainda a doença relativa ao código mencionado. Prazo de 10 dias.-Adv. EDINALDO BESERRA-.

27. ACAO MONITORIA-944/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JOSE ADRIANO AZEVEDO DA COSTA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Advs. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA-.

28. ACAO MONITORIA-945/2008-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x V M CHOU & CIA LTDA e outro-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Advs. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA-.

29. AÇÃO DE COBRANÇA-947/2008-LUIZ TOALDO e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 157,50, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC). -Advs. ERNANI ORI HARLOS JUNIOR e LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 257/2008 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENICIA DE SOUZA LIMA	0001	000004/2000
	0016	000374/2008
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0023	000489/2008
	0037	000958/2008
ALESSANDRA M. F. RIBEIRO	0007	000077/2005
ALEXANDER ROBERTO ALVES V	0004	000225/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0009	000952/2007
	0013	000256/2008
	0018	000424/2008
	0019	000425/2008
ANDERSON ARRIVABENE	0040	000525/2008
AQUILE ANDERLE	0004	000225/2000
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0014	000269/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0038	000960/2008
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE	0014	000269/2008
CARLOS WISLAND SANWAYS	0002	000029/2000
CELSO TOCHETTO	0029	000751/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0032	000923/2008
CLAUDIA BUENO GOMES	0016	000374/2008
DANIEL ALVES FERREIRA	0012	000222/2008
DANIELLE RIBEIRO	0010	000968/2007
	0016	000374/2008
EDUARDO GUIMARAES BORGES	0010	000968/2007
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	0004	000225/2000

ELCILENE DA SILVA ROCHA	0006	000584/2002
ELIZEU LUCIANO DE A.FURQU	0004	000225/2000
ELTON ALAVER BARROSO	0015	000357/2008
EMERSON BACELAR MARINS	0012	000222/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0030	000782/2008
FABIANA GALEAZZI	0020	000426/2008
FABIANA MARIA NUNES	0007	000077/2005
FABIO JOAO SOITO	0016	000374/2008
FABIOLA BUNGENSTAH LAVINI	0005	000297/2000
FABIULA SCHMIDT	0007	000077/2005
FERNANDO LUIZ DE NADAI WR	0004	000225/2000
GEORGE DE ALMEIDA DAVID J	0008	000642/2007
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0004	000225/2000
GRACIELLA BARANOSKI	0010	000968/2007
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX	0011	000973/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0016	000374/2008
HANNY KHARITZ LANG	0031	000787/2008
HENRIQUE A. F. MOTTA	0016	000374/2008
IVO PEREIRA	0009	000952/2007
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0039	000962/2008
JAIRO MOURA	0006	000584/2002
JANAINA GIOZZA AVILA	0016	000374/2008
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0007	000077/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0015	000357/2008
JEFFERSON XAVIER DA SILVA	0005	000297/2000
JOAO BARBOSA	0016	000374/2008
JORGE LUIS NUNES	0011	000973/2007
JORGE LUIZ DE MELO	0020	000426/2008
JOSE FERNANDO MARUCCI	0034	000946/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0021	000446/2008
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0007	000077/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0022	000454/2008
LUCIANE BORCATH	0027	000690/2008
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0040	000525/2008
LUCIMARA PLAZA TENA	0011	000973/2007
LUIS MIGUEL BARUDI DE MAT	0030	000782/2008
LUIS OGUÉDES ZAMARIAN	0014	000269/2008
LUIZ CARNEIRO	0017	000414/2008
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0012	000222/2008
MAGDA L. R. EGGER	0003	000117/2000
MARCELO DAVOLLI LOPES	0036	000951/2008
MARCIO ALESSANDRO SILVERO	0016	000374/2008
MARCIO RUBES FELIPE SÁ FÉ	0012	000222/2008
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	0009	000952/2007
MARCUS AURELIO LIOGI	0014	000269/2008
MARILI TABORDA	0003	000117/2000
MARISTELLA DE FARIAS MELO	0036	000951/2008
MATHEUS DIACOV	0016	000374/2008
	0009	000952/2007
	0013	000256/2008
	0018	000424/2008
	0019	000425/2008
	0014	000269/2008
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0036	000951/2008
MIRIAN BACCHI CAMILLO	0028	000704/2008
MONICA RIBEIRO TAVARES	0017	000414/2008
NALU ALVES SILVEIRA GONÇA	0002	000029/2000
NEWTON SCHIMMELPFENG	0016	000374/2008
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0029	000751/2008
OSLI DE SOUZA MACHADO	0006	000584/2002
OSMAR CODOLO FRANCO	0035	000950/2008
PAULA CANDIDA CAVALIERI	0029	000751/2008
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS	0004	000225/2000
RENATA DE NADAI WRABEL	0006	000584/2002
RONI PAZ	0011	000973/2007
ROQUE SUTIL	0025	000579/2008
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0008	000642/2007
SERGIO SIMÃO DIAS	0024	000567/2008
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0011	000973/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0007	000077/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0027	000690/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL	0009	000952/2007
VANESSA CRISTINA MAIA VAS	0033	000924/2008
VERA LUCIA BASTIANI	0026	000624/2008
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0023	000489/2008
WELINGTON EDUARDO LUDKE	0016	000374/2008
WILLY COSTA DOLINSKI	0010	000968/2007
YARA SUELI LANG	0031	000787/2008

1. INVENTARIO-4/2000-MARIO EUDOMIRO PAVLAK x ESP.CARMEM SANTINA SOARES PAVLAK-Ao patrono do autor para retirar o Formal de Partilha expedido, e proceder o recolhimento das custas do mesmo, caso ainda não tenha sido recolhida. - Adv. ADENICIA DE SOUZA LIMA.-

2. EXECUÇÃO-29/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADILIO MENDONCA e outro-Ao patrono do executado para retirar o Mandado de Levantamento da penhora expedido. -Adv. CARLOS WISLAND SANWAYS e NEWTON SCHIMMELPFENG.-

3. EXECUÇÃO-117/2000-JESSES ROBERTO LEITE x ESP.ANTONIO DOS SANTOS CIRILO- Ao exeqüente sobre a petição de fls. 101.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.-

4. AÇÃO ORDINÁRIA-225/2000-JOARES DE MORAES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Se nada mais for requerido, aguarde-se em cartório a iniciativa da parte interessada.-Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, RENATA DE NADAI WRABEL, FERNANDO LUIZ DE NADAI WRABEL, GLAUCIA MARIA ASCOLI, ELIZEU LUCIANO DE A.FURQUIM e ALEXANDER ROBERTO ALVES VALADÃO.-

5. EXECUÇÃO-297/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MACIEL & OLIVEIRA LTDA. e outros-Ciência ao patrono do exeqüente de

que foi determinada a intimação pessoal do autor, para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas, sob pena de arquivamento.-Adv. JEFFERSON XAVIER DA SILVA e FABIOLA BUNGENSTAH LAVINICHI.-

6. INDENIZACAO-584/2002-HELIO DAMMANN x ANTONIO CARLOS FELIX VIEIRA- Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do Código de Processo Civil, artigo 269, inciso I.Condenado o autor no pagamento das custas processuais, honorários do Sr. Perito, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$6.000,00 (seis mil reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em apreciação equitativa e considerando o reflexo patrimonial declarado, i.e., valor da causa, e a necessidade de produção de prova pericial e oral.Por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, a execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. -Adv. JAIRO MOURA, OSMAR CODOLO FRANCO, ELCILENE DA SILVA ROCHA e RONI PAZ.-

7. COMINATORIA-77/2005-FLORI OLIVEIRA e outro x TIM CELULAR S/A.-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ALESSANDRA M. F. RIBEIRO DA FONSECA, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, FABIULA SCHMIDT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, FABIANA MARIA NUNES e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT.-

8. AÇÃO RESCISÓRIA-642/2007-ODAIR JOSE STAUB x ESTADO DO PARANA- Diante do exposto julgo improcedente o pedido do autor, o que faço com resolução do mérito, na forma do Código de Processo Civil, artigo 269, inciso I.Condenado o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando o tempo decorrido desde o ajuizamento, a complexidade da causa e o julgamento antecipado.A execução das verbas acima fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, em razão da assistência judiciária gratuita deferida ao autor.-Adv. GEORGE DE ALMEIDA DAVID JUNIOR e SERGIO SIMÃO DIAS.-

9. DEPOSITO-952/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x IVAN CARLOS DE OLIVEIRA-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida com o que declaro a extinção deste processo (CPC), art.267, VIII), sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento, das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. MATHEUS DIACOV, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBES FELIPE SÁ FERREIRA e IVO PEREIRA.-

10. INTERDICAÇÃO-968/2007-SEBASTIANA MARIA MARTINS x CLAUDIO BISPO DE ARAUJO- Ante a intimação de fls. 31, não houve manifestação da parte requerente no prazo estipulado, motivo pelo qual, declaro a extinção do feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inc. III do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI, EDUARDO GUIMARAES BORGES, DANIELLE RIBEIRO e GRACIELLA BARANOSKI.-

11. EMBARGOS A EXECUCAO-973/2007-LIBERTY SEGUROS S/A. x CAMILA TULER TEIXEIRA e outro- Diante do exposto, nego provimento ao recurso. -Adv. LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, JORGE LUIS NUNES e ROQUE SUTIL.-

12. INDENIZACAO-222/2008-ITABIR ARISTIDES FARIAS x LOJAS RIACHUELO S/A.- Recebo o recurso adesivo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para resposta ao recurso em 15 dias.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS, LUIZ CARNEIRO, MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO e DANIEL ALVES FERREIRA.-

13. DEPOSITO-256/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x CLEVERSON WILLIAN DOS SANTOS-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida com o que declaro a extinção deste processo (CPC), art.267, VIII), sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento, das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. MATHEUS DIACOV e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

14. EMBARGOS DO DEVEDOR-269/2008-JOAO CARLOS ILLENSEER x BARIGUI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Diante do exposto, julgo procedente o pedido para: a) determinar que a.1) seja realizada a recomposição do saldo devedor com exclusão de capitalização mensal ou semestral de juros, bem como compensação dos valores pagos em excesso, atualizados pelo INPC, com o saldo devedor recomposto, ante a nulidade parcial do contrato, ora declarada; a.2) a multa prevista na cláusula 8ª do contrato seja reduzida para 2%, em conformidade com a Lei nº 9.298/96; b) declarar a nulidade da execução autuada sob nº 590/2007 e, por consequência, sua extinção, considerando que o título que aparelha a execução não é exigível (CPC, art.618, I).Condeno o embargado das custas processuais e no pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.000,00 (mil reais), o que faço com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em apreciação equitativa e considerando a desnecessidade de produção de provas em audiência. -Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS, CARLOS EDUARDO NETTO ALVES, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO.-

15. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-357/2008-UNIAO AD-

MINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x GENNI CARBONI-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça;...“deixei de proceder a apreensão do veículo, por não encontrar referido bem naquele local. Certifico ainda que conforme informações da Sra. Gema, residente naquela rua, casa nº 664 (ao lado do prédio indicado na inicial) há aproximadamente a requerida transferiu residência, não sabendo informar sobre o veículo descrito na inicial, afirmando que quem reside no apartamento 102 é seu filho, que é proprietário do imóvel”.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.-

16. AÇÃO DE COBRANÇA-374/2008-MARCIO AFONSO e outro x CENTAURO VIDAE PREVIDENCIA S/A.-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Adv. WELINGTON EDUARDO LUDKE, ADENICIA DE SOUZA LIMA, DANIELLE RIBEIRO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CLAUDIA BUENO GOMES, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS, JOAO BARBOSA, HENRIQUE A. F. MOTTA, FABIO JOAO SOITO, MARCELO DAVOLLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS.-

17. ALVARA JUDICIAL-414/2008-NEUZA MARIA CIRILO AMENO x ESP.ADILSON DA SILVA GOMES-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Adv. LUIS OGUÉDES ZAMARIAN e NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES.-

18. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-424/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x OSMAR MORAES MORENO-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que declaro a extinção deste processo (CPC), art.267, VIII), sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento, das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MATHEUS DIACOV.-

19. DEPOSITO-425/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x NAIR STHER-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que declaro a extinção deste processo (CPC), art.267, VIII), sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento, das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MATHEUS DIACOV.-

20. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-426/2008-BANCO ITAU S/A. x TRANSPARENCIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS e outro- Cumpra-se a determinação de fls. 22, especificando a necessidade do recolhimento das custas. Indefiro o pedido de suspensão. Trata-se de processo de conhecimento e que segue por impulso oficial.-Adv. JORGE LUIZ DE MELO e FABIANA GALEAZZI.-

21. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-446/2008-BANCO ITAU S/A. x CINTIAMARIA NASCIMENTO CARMO-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça;...“deixei de proceder a apreensão do veículo, descrito na inicial por não encontrar referido bem naquela rua, assim como por não visualizar o número 100, por não existir ou por não estar em local visível. Certifico mais que visualizei como mais próximos os número prediais? 45, 300, 52, 162 e 210. Certifico finalmente que diligenciando junto a Sra. Joelma, residente há dois anos na casa nº 300, situado ao lado da não conhecer a requerida”.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

22. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-454/2008-BANCO FINASA BMC S/A. x VALDECIR GEROTTO-Ao requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça;...“deixei de proceder a apreensão do veículo, por não encontra-lo referido bem naquele local e conforme informações do requerido o mesmo foi vendido, há aproximadamente oito meses, não sabendo informar o nome do comprador nem o local onde o bem possa ser localizado” -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

23. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-489/2008-BV FINANCIAMENTO S.A. - C.F.I. x MARCOS SILVA DE LIMA-Diante do exposto, com fundamento nos artigos 295, VI e 294, §único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e declaro a extinção deste processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem resolução do mérito e no caso tal responsabilidade cabe à parte autora. Condeno a parte autora, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. VINICIUS TORRES DE SOUZA e AFONSO MARANGONI JUNIOR.-

24. DECLARATORIA NULIDADE. NEGOCIO JR.-567/2008-ESTADO DO PARANA x MOHAMAD HASSAN OMAIRI e outros-Ao requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça;...“deixei de citar a requerida, por não encontra-la, em razão da mesma não mais residir naquele endereço, tudo, segundo informação do 1º Requerido? Mohamad Hassan Oairi, o qual disse que a mesma foi embora para o Líbano há muito tempo, contudo, o requerido Mahmoud, disse que a Rima está viagem ao Líbano, mas não sabe quando retornar”.-Adv. SERGIO SIMÃO DIAS.-

25. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-579/2008-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CLEBER DELAVY DOS SANTOS-Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, o que faço com resolução do mérito na forma do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma convencional. Arquivando-se oportunamente -Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO.-

26. ANULATORIA-624/2008-HOTEL ESTELAR LTDA. x COM-

PANHIA PARANAENSE DE ENE. ELETRICA - COPEL S/A.- Intime-se o autor reconvinco, na forma do artigo 316 do CPC, para, querendo, responder à reconvenção no prazo de 15 dias. Sobre a contestação e documentos com ela juntados, manifeste-se o autor, no prazo para resposta à reconvenção.-Adv. VERA LUCIA BASTIANI.-

27. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-690/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x SERGIO LUIZ DA SILVA-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça;...“deixei de proceder a citação do requerido, por não encontra-lo nesta Cidade, sendo que conforme informações do instrutor da Auto Escola Itaipu, o qual estava na posse do bem apreendido, o requerido atualmente está em lugar incerto ou não sabido”.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

28. INVENTARIO-704/2008-JOAO RUMAO DOS SANTOS x ESP.PANA RIBEIRO DOS SANTOS- Pedidos de alvará como de fls. 52/53 não serão conhecidos nos autos de inventário. Cumpra-se a determinação de fls. 51: “Ao inventariante para retificar o plano de partilha conforme parecer do MP”.-Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES.-

29. EMBARGOS DE TERCEIRO-751/2008-JOAO DE SOUZA SOBRINHO x BANCO DO BRASIL S.A.- Diante do exposto, nos termos da fundamentação, julgo procedente o pedido para desconstituir e declarar insubsistente a penhora levada a efeito nos autos sob nº 375/2000, sobre o imóvel matriculado sob nº 42.092 do 1º CRI da Comarca, bem como para ordenar o levantamento da construção judicial, R-05 da matrícula, fls.12, e manter a embargante na posse do imóvel, o que faço com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), com fundamento no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, o que faço considerando a simplicidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência.-Adv. CELSO TOCHETTO, POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS OSLI DE SOUZA MACHADO.-

30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-782/2008-BANCO FINASA S/A. x EDER EDSON ESCOBAR MULLER-Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para tornar definitiva a apreensão concedida liminarmente e para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando ao Autor, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial. Fica facultada a venda do bem, pelo Autor, na forma do art. 2º do Decreto Lei nº 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o Autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC, dada simplicidade da causa, a revelia e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Autorizo a entrega do veículo a quem o autor indicar. -Adv. LUCIMARA PLAZA TENA e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

31. ALVARA JUDICIAL-787/2008-KAROLL DE FATIMA SOARES DE PAZ e outro x ESP. DE LETICIA RODRIGUES SOARES-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Adv. YARA SUELI LANG e HANNY KHARITZ LANG.-

32. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-923/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. x WANDERLEY ROCHA- Conquanto se verifique a ausência do AR com a tentativa de notificação ao réu, de forma a demonstrar a regularidade da constituição em mora, o que resultaria em ordem de emenda à petição inicial, verifica-se, desde já, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este feito....Por essas razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR e determino a oportuna remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com competência absoluta processar e julgar o feito, mediante distribuição.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-924/2008-EDSON MANDELLI STUMPF x CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IDAVILLEIA- Ao tempo em que recebo os embargos, indefiro a liminar requerida. Não há, a princípio, verossimilhança das alegações do embargante. Não demonstrou a propriedade do imóvel e a alegação de ilegitimidade passiva do executado foi afastada pela sentença prolatada nos autos nº 119/2002, decisão que já transitou em julgado. Outrossim, trata-se do próprio imóvel que gerou o débito referente às taxas condominiais. Estas são consideradas com débitos propter rem, de forma que mesmo se a propriedade fosse transferida, continuara o débito, continuaria o débito exigível do novo proprietário. Em outro aspecto, tratando-se de débito condominial, não lhe ocorre, em princípio, a alegação de bem de família, em razão do que dispõe o art. 3º, inc. IV da Lei nº 8.009/90. Por essas razões, indefiro o pedido de liminar. A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Adv. VANESSA CRISTINA MAIA VASQUES.-

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-946/2008-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - COPACOL x YAMAMOTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-A(o) exeqüente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI.-

35. USUCAPIAO-950/2008-MOACIR FERREIRA x BRAULIO

LUDGERIO VILLAR MAIDANA e outro-Emenda a parte autora a petição inicial para trazer aos autos certidões do distribuidor cível, em seu nome e do cônjuge, comprovando não haverem sido ajuizadas ações possessórias e petições ou reivindicatórias referentes ao imóvel usucapiendo, nos últimos vinte anos. Observe-se que a se parte autora for utilizar tempo de antecessor da posse, deverá juntar certidão respectiva em nome do respectivo antecessor da posse. Traga aos autos, ainda, o memorial descritivo e planta original ou autenticada. Considerando que o cumprimento dos itens acima demanda tempo considerável, confiro aos autores o prazo de 30 dias para sua regularização, estendendo assim o prazo previsto pelo art. 284 do CPC/PR, porque pode ser prorrogável a critério do juiz. -Adv. PAULA CANDIDA CAVALIERI.-

36. AÇÃO DE COBRANÇA-951/2008-BANCO CITICARD S/A. x ALBINA SANTOS DA SILVA-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 525,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Advs. MARILI TABORDA, MIRIAN BACCHI CAMILLO e MAGDA L. R. EGGGER.-

37. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-958/2008-BANCO FINASA S/A. x LEONIDAS DE AGUIRRE VARGAS-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. AFONSO MARAGONI JUNIOR.-

38. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-960/2008-BANCO SANTANDER S/A. x CLAUDINEI ANTONIO BERLANDA-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.-

39. CANCELAMENTO DE PROTESTO-962/2008-E.J. WERNER COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x MASTERFRIO IND. E COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. e outros- Emende-se para esclarecer se irá requerer produção de provas. Em caso positivo, observe o art. 276 do CPC.-Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO.-

40. EXECUCAO FISCAL-525/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. x DISTRICAL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.- Por essas razões, rejeito a exceção de pre-executividade e indefiro a nomeação de bens à penhora. Considerando o disposto no artigo 185-A do CTN, a ordem prescrita no artigo 11 da Lei 6.830/80, para a efetividade do processo determino a penhora dos valores eventualmente encontrados em contas correntes e aplicações financeiras da parte executada, penhora esta que será realizada pelo Sistema Bacen-Jud, até o limite crédito em execução.-Advs. ANDERSON ARRIVABENE e LUCIANE BORCATH.-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 261/2008 - 4ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MORGADO	0014	000503/2008
ADILSON MORGADO	0021	000706/2008
ADRIANA CHRISTINA DE CASTIL	0001	000259/2006
AFONSO MARAGONI JUNIOR OAB/	0002	000380/2006
ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO	0005	001054/2006
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQU	0005	001054/2006
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SA	0003	000571/2006
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SI	0012	000281/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0010	000216/2008
CARINE MEDEIROS MARTINS	0015	000564/2008
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0029	000935/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0014	000503/2008
	0021	000706/2008
CIDNEI MENDES KARPINSKI 325	0027	000884/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0015	000564/2008
DENER PAULO MARTINI OAB/PR	0001	000259/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0024	000783/2008
EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR	0011	000240/2008
ELIANE DAVILLA SAVIO OAB/PR	0009	000186/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANT	0013	000383/2008
FABIANA CALDEIRA CARBONI	0020	000695/2008
FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/P	0002	000380/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0021	000706/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	0010	000216/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 28	0004	000983/2006
IRACELE GALLI DE SOUZA	0005	001054/2006
	0017	000655/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	0004	000983/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0012	000281/2008
JOSIANE BORGES PRADO	0001	000259/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0024	000783/2008
	0026	000876/2008
JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIE	0025	000867/2008
LEANDRO DE OLIVEIRA	0007	000047/2008
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0011	000240/2008
MARCELO ZANON SIMAO	0012	000281/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	000876/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/	0010	000216/2008
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0018	000661/2008
MARCOS GLÜCK - OAB/PR 28.34	0022	000711/2008
MARILENE CAR FELICIANO	0006	000200/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	0023	000752/2008
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 85	0005	001054/2006
MARIO FERNANDO MATTOS FERRE	0006	000200/2007

MICHELLY ALBERTI OAB/PR 36	0028	000900/2008
NEANDRO LUNARDI OAB/PR 281	0001	000259/2006
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA J	0005	001054/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/P	0009	000186/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0007	000047/2008
RENATA DE NADAI WROBEL	0015	000564/2008
RENATA PEREIRA COSTA DE OLI	0012	000281/2008
ROGERIO MARCIO BERALDI BIGU	0002	000380/2006
TADEU DONIZETI BARBOSA RZNI	0019	000693/2008
TELMAR CARLOS SCHOSSLER	0030	000936/2008
VANESSA PANINI	0008	000067/2008
VANESSA PANINI BALOTIN	0011	000240/2008
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0016	000578/2008
	0017	000655/2008

1.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-259/2006-AMILTON OLIVEIRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A - Autos remetidos ao Tribunal de Justiça - Adv(s).DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413 e ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA,JOSIANE BORGES PRADO,MICHELLY ALBERTI OAB/PR 36 039.

2.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-380/2006-BANCO ITAU S/A X ELZA PINTO VENANCIO - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, AFONSO MARAGONI JUNIOR OAB/PR 42380, FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/PR 35563 e .

3.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-571/2006-IVONETE GARCIA VARGAS X BANCO VOLKSWAGEN S/A e Outro - Sobre as contestações e documentos apresentados, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias - Adv(s).ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS e .

4.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-983/2006-BANCO ITAU S/A X ALMIR DE ALMEIDA - Defiro o requerimento de suspensão, pelo prazo de sessenta dias. Decorrido este, manifeste-se o requerente. - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 28222-A/PR, JANAINA GIOZZA AVILA e .

5.-REPARACAO DE DANOS-1054/2006-LUZIA VIEIRA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e Outros - Digam as partes, no prazo de 05 dias acerca de fls. 317/318. - Adv(s).ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE OAB/PR2602, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO e MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 8522/PR.NEANDRO LUNARDI OAB/PR 28113,IRACELE GALLI DE SOUZA.

6.-MONITORIA-200/2007-N & G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA X IVAN CARLOS DE OLIVEIRA - Digam as partes sobre a possibilidade de acordo em audiência. Sem prejuízo, especifiquem se pretendem a produção de outras provas além das já careadas aos autos, justificando-as. - Adv(s).MARILENE CAR FELICIANO e MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA.

7.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-47/2008-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU X ELOI BECKHAUSER E CIA LTDA - Diante da notícia de composição das partes e do pedido de suspensão do feito, autos aguardando no arquivo provisório, até a manifestação da parte interessada. - Adv(s).OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR 14.343 e LEANDRO DE OLIVEIRA.

8.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-67/2008-TELMAR CARLOS SCHOSSLER X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra (19/05/2006), em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei 11.101/05. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER.

9.-RESTAURACAO DE AUTOS-186/2008-ADELIA MORITA NAKASHIMA X LESAN EMPRESA HOTELEIRA LTDA e Outros - Diga a parte contrária, no prazo de 05 dias, acerca de fls. 95/103. - Adv(s). e ELIANE DAVILLA SAVIO OAB/PR 32.216,ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR.

10.-NOTIFICACAO JUDICIAL-216/2008-BANCO ITAU S/A X MARCIO ELIZANDRO ZANATTA - Edital à disposição em Cartório (trazer diquote). - Adv(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 20.457, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR20456, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e .

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-240/2008-MICHELLY THALITA HOLEK X CECM-COMERCIO DE VESTUARIO COSTA OESTE DO ESTADO DO PARANA e Outro - Digam as partes se desejam produzir provas, especificando. Esclareçam acerca da viabilidade de composição amigável em audiência. - Adv(s).EDUARDO RIBEIRO NETO OAB/PR 30.145, VANESSA PANINI e MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 307.

12.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-281/2008-ANANIAS VIEIRA DE JESUS X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECI-DO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado na inicial, como crédito originário da legislação do trabalho. - Adv(s).RENATA DE NADAI WROBEL e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA,JOSE BENTO VIDAL FILHO,MARCELO ZANON SIMAO.

13.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-383/2008-BANCO

PANAMERICANO S/A X ALEXANDRE FERNANDES GURGEL - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e .

14.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-503/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X JAIR SANDRI - Efetuar o pagamento, em cinco dias, das custas processuais no valor de R\$ 403,20 (quatrocentos e três reais e vinte centavos). - Adv(s).ADILSON MORGADO, CESAR AUGUSTO TERRA e .

15.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-564/2008-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. X CARLOS HOMERO DALCIN - Considerando que o réu não foi citado, o pedido de desistência deve ser deferido. Assim sendo, homologo para que surta seus jurídicos efeitos a desistência manifestada, e com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte autora. - Adv(s).CARINE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e .

16.-MANDADO DE SEGURANÇA-578/2008-HSU RUEY WEN X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Efetuar o pagamento, em cinco dias, das custas processuais no valor de R\$ 206,64 (duzentos e seis reais e sessenta e quatro centavos). - Adv(s).VANESSA PANINI BALOTIN e .

17.-DECLARATORIA-655/2008-DANIEL MAIZEN X BANCO BMC S/A CFI e Outro - Recebo a petição de fls. 32 como emenda da inicial. ...Diante disso, sendo reversível a medida, de rigor a concessão da tutela antecipada. Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender os efeitos da inscrição do nome do requerente nos cadastros do SPC, exclusivamente no que se refere a dívida discutida neste processo, até ulterior decisão, devendo tal entidade se abster de fornecer certidão da pendência. Carta de Citação e ofícios à disposição em Cartório. - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, IRACELE GALLI DE SOUZA e .

18.-MEDIDA CAUTELAR INONIMADA-661/2008-MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A - Sobre a contestação e documentos apresentados, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias - Adv(s).MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e .

19.-EMBARGOS A PENHORA-693/2008-BANCO FINASA S/A X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Sobre a impugnação aos embargos apresentada, manifeste-se o embargante, em dez dias. - Adv(s).ROGERIO MARCIO BERALDI BIGUETTE e .

20.-EXECUCAO DE SENTENÇA-695/2008-CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA RUFINI X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - Carta de Intimação à disposição em cartório. - Adv(s).FABIANA CALDEIRA CARBONI e .

21.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-706/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X JOVELINA FREDERICO ALVES - - Emende a autora a inicial, no prazo de cinco dias, juntando o original do aviso de recebimento de fls. 28 ou sua cópia autenticada, sob pena de extinção. - Adv(s).GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA, ADILSON MORGADO e .

22.-INVENTARIO SOB RITO DE ARROL-711/2008-MARIA HELENA ULRICH X ESPOLIO DE ALBERTO ULRICH e Outro - A herdeira Marlí Ulrich Finkler não firmou a procuração acostada a fls. 11. Assim, à inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, para que regularize a representação processual da herdeira. - Adv(s).MARCOS GLÜCK - OAB/PR 28.349 e .

23.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-752/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X MARIA APARECIDA LOPES - Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, Busca/ Citação, no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARILI RIBEIRO TABORDA e .

24.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-783/2008-CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X VILMAR MODESTO RODRIGUES - Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Condono a requerente no pagamento das custas processuais. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e .

25.-REPARACAO DE DANOS-867/2008-DORVALINO OSORIO MARAFIONO X FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA POLICIA MILITAR - Diante do que dispõe o artigo 276 do Código de Processo Civil, e do fenômeno da preclusão, esclareça a parte autora o seu pedido de produção de todas as provas em direito admitidas. Se for o caso, providencie a emenda. - Adv(s).JULMARA LUIZA HUBNER ZAMPIER e .

26.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-876/2008-BANCO ITAUCARD S/A X CRISTINA MIGUEL - - Emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, juntando o original do contrato ou sua cópia autenticada, sob pena de extinção. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-884/2008-NIVALDO RODRIGUES X BENNO FIZINUS - Emende o autor a inicial, no prazo de dez dias, para adequá-la ao que dispõe o artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. - Adv(s).CIDNEI MENDES KARPINSKI 32558/PR e .

28.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-900/2008-IVAN

CARLOS DE OLIVEIRA X N & G COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA - Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo legal no valor de R\$ 357,00 (trezentos cinquenta e sete reais). Bem como do FUNREJUS no valor de R\$ 21,87 (vinte e um reais e oitenta e sete centavos) e custas da distribuição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). - Adv(s).MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA e .

29.-EXECUCAO DE SENTENÇA-935/2008-NADIR ULTCHAK X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Preliminarmente, emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, valorando a causa, conforme dispõe o artigo 282, inciso VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. - Adv(s).CARLOS HENRIQUE ROCHA e .

30.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-936/2008-CONDOMINIO LAS BRISAS X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Na forma do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, apresente a ré, no prazo de 20 dias, as faturas mencionadas pela exequiente no item "a", a fim de viabilizar a elaboração de cálculo de liquidação. - Adv(s). e TADEU DONIZETI BARBOSA RZ-NISKI.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 262/2008 - 4ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MARAGONI JUNIOR OAB/	0006	000170/2006
AFONSO MARAGONI JUNIOR	0002	000018/2006
ANDREIA STRASBURGER OAB/PR	0020	000916/2006
ARACELY DE SOUZA	0018	000714/2006
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SI	0022	000938/2006
	0023	000949/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0015	000614/2006
CAMILA T PILASTRE MENDES 33	0007	000210/2006
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0005	000167/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA AND	0024	001063/2006
CESAR AUGUSTO SCHOMMER 3416	0004	000138/2006
CLAUDIA CANZI OAB/PR15.565	0013	000494/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0012	000473/2006
DENER PAULO MARTINI OAB/PR	0007	000210/2006
DOUGLAS DOS SANTOS OAB/PR 2	0005	000167/2006
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JU	0008	000224/2006
ENIR BECKER OAB/PR 30.097	0013	000494/2006
ESOANI PORTES OAB/PR 6770	0003	000119/2006
FERNANDA RIBAS LUSTOSA	0007	000210/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/P	0002	000018/2006
	0006	000170/2006
	0011	000396/2006
	0014	000546/2006
GISELE MARIA REIS	0013	000494/2006
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0014	000546/2006
	0019	000782/2006
HELLISON EDUARDO ALVES, OAB	0004	000138/2006
IJAIR VAMERLATTI OAB/PR14.	0010	000378/2006
IRACELE GALLI DE SOUZA	0005	000167/2006
JAAFAR AHMAD BARAKAT OAB/PR	0019	000782/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING 24	0022	000938/2006
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0023	000949/2006
JOSE GILMAR DOS SANTOS OAB/	0008	000224/2006
JULIANO HUCK MURBACH OAB/P	0005	000167/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO O	0017	000695/2006
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR	0019	000782/2006
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0016	000683/2006
	0016	000683/2006
	0016	000683/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA	0022	000938/2006
	0023	000949/2006
	0024	001063/2006
LEANDRO DE QUADROS	0017	000695/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0024	001063/2006
LUCIMARA PLAZA TENA	0012	000473/2006
MARCELO ZANON SIMAO	0022	000938/2006
	0023	000949/2006
MARCIA LORENI GUND OAB/PR 2	0019	000782/2006
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0021	000923/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0015	000614/2006
MAURICIO DEFASSI	0015	000614/2006
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN	0012	000473/2006
NICOLE FAVERO DEFONSO	0014	000546/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE OLI	0002	000018/2006
	0006	000170/2006
	0011	000396/2006
RODRIGO SPESATTO OAB/PR 36	0009	000305/2006
SERGIO LUIZ BELOTTO JR OAB/	0019	000782/2006
VALTER CANDIDO DOMINGOS 221	0025	000509/2008
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0001	000004/2006
	0010	000378/2006

1.-DESPEJO-4/2006-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAGUAPY X EVA APARECIDA VALENTIN - Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

2.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-18/2006-BANCO ITAU S/A X RONALDO VILLA CHAM NONATO - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/PR 35563, AFONSO MARAGONI JUNIOR e .

3.-DECLARATORIA-119/2006-AMERICO DE SOUZA RODRIGUES X ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA - Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias no valor de R\$ 317,80 (trezentos e dezessete reais e oitenta centavos). - Adv(s).ESOANI PORTES OAB/PR 6770.

4.-DECLARATORIA-138/2006-ANDREUSA AMBONI REFATTI X ROSEMERI ZAIRO-ME - Recebo a apelação de fls. 88/94 no duplo efeito: devolutivo e suspensivo. - Adv(s).JJAIR VAMERLATI OAB/PR 14.928, CESAR AUGUSTO SCHOMMER 34166/PR e .

5.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-167/2006-HERALDO FERRACIN e Outros X BANCO HSBC - Recebo a apelação de fls. 128/137 no seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo. Aos apelados para querendo contra-razoar no prazo de quinze dias. - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, JAAFAR AHMAD BARAKAT OAB/PR 28.975 e JULIANO HUCK MURBACH OAB/PR 23.562, DOUGLAS DOS SANTOS OAB/PR 22966.

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-170/2006-BANCO FIAT S/A X AYRTON OTAVIANO - Diga a autora em dez dias. - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/PR 35563, AFONSO MARAGONI JUNIOR OAB/PR 42380 e .

7.-DECLARATORIA-210/2006-ANA CAROLINA MENDES X CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO - Recebo o recurso de apelação de fls. 158/170. No que tange a confirmação da antecipação dos efeitos da tutela, recebo o recurso tão somente no efeitos devolutivo (art. 520, VII, CPC). Quanto às demais decisões, recebo no duplo efeito: devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Ao apelado para querendo contra-razoar no prazo de 15 dias. - Adv(s).DENER PAULO MARTINI OAB/PR 24.413 e CAMILA T PILASTRE MENDES 33168/PR, FERNANDA RIBAS LUSTOSA.

8.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-224/2006-COHAFRONTEIRA-COOPERATIVA HABILITACAO DA FRONTEIRA X MILTON DOMICIANO PEDRO - Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Tendo em vista o tempo e o lugar da prestação do serviço, qualidade do trabalho prestado pelo advogado, a natureza e a importância da causa, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos moldes do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. - Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS OAB/PR 34505 e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR.

9.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-305/2006-LAERCIO ALBERTO FONTOURA DA SILVA X MASSA FALIDA DE IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUI - Diga o habilitante, no prazo de dez dias. - Adv(s).RODRIGO SPESSATTO OAB/PR 36815.

10.-DECLARACAO DE CREDITO-378/2006-CANDIDO DE SOUZA JUNIOR X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Ao habilitante para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cálculo atualizado do crédito até a data da quebra (19/05/2006), juntando memória de cálculo. - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, IRACELE GALLI DE SOUZA.

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-396/2006-BANCO ITAU S/A X SERGIO RIBEIRO DO NASCIMENTO - Diga o autor em dez dias. - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL OAB/PR 35563 e .

12.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-473/2006-BANCO FINASA S/A X WILSON DE AZEVEDO LEMES - Junte o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, o original de fls. 66 (AR) , ou sua cópia autenticada, sob pena de extinção. - Adv(s).MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, LUCIMARA PLAZA TENA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e .

13.-INDEN POR DANOS MAT E MORAL-494/2006-ROGERILSON OLIVEIRA MEIRELES X ARAGAO E FARIAS LTDA e Outro - Preliminarmente, manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias, a respeito dos documentos juntados pelo autor a fls. 129-145. - Adv(s). e ENIR BECKER OAB/PR 30.097, CLAUDIA CANZI OAB/PR 15.565, GLAUCIA MARIA ASCOLI.

14.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-546/2006-BERNADINO DOMINGOS REIS X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, tendo reconhecido incidentalmente a inconstitucionalidade do tributo, declaro a nulidade dos lançamentos tributários dos exercícios de 1997, 1999, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006 da Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e da Taxa de Combate a Incêndio cobradas do autor. Condeno a ré a resistir os valores pagos pela parte autora a título de Taxa de Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Taxa de Combate a Incêndio, referente aos exercícios acima mencionados, observando-se a prescrição quinquenal, contada da data do ajuizamento, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) a partir do pagamento indevido e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CTN, art. 161), a partir do trânsito em julgado (Súmula 188 STJ), tudo a ser apurado em liquidação na forma do artigo 475-B do CPC. Com isso, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, respondendo o autor por 1/3 dessas verbas e o réu por 2/3. Arbitro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da condenação, tendo em vista a ausência de audiências, a simplicidade da causa, a importância econômica da causa e a necessidade de fixação equitativa, nos moldes do artigo 20, §4º, do Código de

Processo Civil. - Adv(s).GISELE MARIA REIS, NICOLE FAVERO DEFONSO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

15.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-614/2006-MARINEZ RODRIGUES X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Diante do exposto, tendo o réu reconhecido a procedência do pedido e atendido à pretensão do autor, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no §4º do artigo 20 e no artigo 26, ambos do Código de Processo Civil, em apreciação equitativa e considerando o tempo de tramitação do processo, a simplicidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. - Adv(s).MAURICIO DEFASSI e BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

16.-CURATELA-683/2006-ROMANA DOS REIS X JULIANA DOS REIS - Ofícios à disposição em Cartório. - Adv(s).JUSILEI SOLEI-DE MATICK e .

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-695/2006-BANCO BRADESCO S/A X YPORA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA e Outro - Diga o autor em dez dias. - Adv(s).JULIANO RICARDO TOLENTINO OAB/PR 33142, LEANDRO DE QUADROS e .

18.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-714/2006-GERSON LUIZ ALVES X ROBERTO BUENO BOCK e Outros - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).ARACELY DE SOUZA e .

19.-PRESTACAO DE CONTAS-782/2006-AUTO POSTO BELA VIA LTDA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Autos remetidos ao Tribunal de Justiça - Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING 24151-B/PR, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162 e HELLISON EDUARDO ALVES, OAB/SP23373, SERGIO LUIZ BELOTTO JR OAB/PR 36063.

20.-ALVARA JUDICIAL-916/2006-JONATHAN ALVES DA COSTA X - Informe os possíveis endereços onde o autor e sua representante legal podem se localizados. Esclareço que tal medida se justifica pela existência, ao menos em tese, de interesse de menor. - Adv(s).ANDREIA STRASBURGER OAB/PR 28.584 e .

21.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-923/2006-NESTOR JOSE SETTI X UNIMED FOZ DO IGUAÇU - COOPERAT DE TRABALHO MEDICO - O recurso é deserto. ...Em decorrência do exposto, não recebo a apelação interposta. - Adv(s). e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

22.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-938/2006-MARILSA BEATA FERREIRA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado às fls. 16 pelo autor, qual seja R\$ 7.569,48, com concordância do Administrador e Ministério Público, como crédito originário da legislação do trabalho. - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA, JOSE BENTO VIDAL FILHO, MARCELO ZANON SIMAO.

23.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-949/2006-JOSE MACIEL JUNIOR X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito.É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habilitante, no valor mencionado à fl.17 pelo autor, qual seja R\$ 7.247,38, com concordância do Administrador e Ministério Público, como crédito originário da legislação do trabalho. - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA, JOSE BENTO VIDAL FILHO, MARCELO ZANON SIMAO.

24.-ORD.DECARL.INEXIGIBIL.TITULO-1063/2006-NOELI ELIAS DUARTE X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS - Diante do exposto: extingo a denunciação da lide, sem julgamento de mérito, com base no artigo 70, III, e 267, VI, do Código de Processo Civil. Julgo procedente o pedido inicial e condeno a ré no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE e acrescida de juros de 1% ao mês, ambos contados desta data, pois foi nesta oportunidade que o valor da indenização foi tornado líquido. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o trabalho realizado pelo advogado, o tempo e o lugar da prestação dos serviços, a natureza e a importância da causa, na forma do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Resolvo o mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cientifico os réus de que dispõem do prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado, para cumprir voluntariamente a sentença sem a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIO.

25.-INEXIGIBILIDADE DE OBRIGACAO-509/2008-DOLANNES

CAROLINE COELHO E CIA LTDA X COPEL S/A - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - Efetuar o pagamento do FUNREJUS, no prazo de cinco dias, no valor de R\$ 117,13 (cento e dezesseis reais e treze centavos). - Adv(s).VALTER CANDIDO DOMINGOS 22116/PR e .

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO N. 263/2008 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0023	000753/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0010	000542/2006
ANA MARCIA MARTINS ROCHA19	0014	001028/2006
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0022	000495/2007
	0025	000957/2007
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SI	0011	000836/2006
	0016	000232/2007
	0022	000495/2007
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0024	000875/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0009	000539/2006
CLEVERTON LORDANI -OAB/PR 3	0001	000661/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0004	000217/2006
ELIANA MARIA COLUSSO OAB/PR	0022	000495/2007
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0028	001064/2007
EVANGELISTA DA SILVA SANTOS	0017	000246/2007
GERSON VANZIN MOURA DA SILV	0008	000401/2006
GILBERTO FIOR OAB/PR 29289	0001	000661/2003
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0009	000539/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0009	000539/2006
GRACIELLA BARANOSKI FLORIO	0006	000289/2006
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	0012	000917/2006
HELLISON EDUARDO ALVES, OAB	0030	001185/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0008	000401/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0009	000539/2006
JORGE ANDRE MENEZES OAB/PR	0026	000968/2007
JORGE BENTO VIDAL FILHO	0011	000836/2007
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRI	0016	000232/2007
	0001	000661/2003
	0015	000210/2007
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181	0008	000401/2006
JULIANO RICARDETTI SONCIN	0033	000560/2008
JULIANO MIQUELO TOLENTINO	0010	000542/2006
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BE	0020	000412/2007
KELYN CRISTINA TRENTO 33582	0005	000242/2006
KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR1	0002	000053/2006
LEANDRO DE OLIVEIRA	0027	001041/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR	0018	000268/2007
LEANDRO DE QUADROS	0010	000542/2006
LILLIAN ARAUJO MANSO	0004	000217/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	0003	000107/2006
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0001	000661/2003
	0015	000210/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0023	000753/2007
MARCELO ZANON SIMAO	0011	000836/2006
	0016	000232/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0033	000560/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/	0003	000107/2006
MARIO GERMANO DUARTE	0033	000560/2008
MARLUCIO LEDO VIEIRA	0010	000542/2006
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN	0004	000217/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0031	001231/2007
MIRIAN DORETTO BACCHI CAMIL	0003	000107/2006
MONICA RIBEIRO TAVARES	0012	000917/2006
NEANDRO LUNARDI OAB/PR 281	0011	000836/2006
NEWTON SCHIMMELPENG OAB/PR	0019	000352/2007
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA J	0009	000539/2006
PAULA ROBERTA PIRES OAB/PR	0021	000468/2007
RODRIGO SILVESTRI MARCONDES	0031	001231/2007
ROSECELI MARIA DALLA FLORA	0013	000965/2006
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0032	001272/2007
RUY BARBOSA JUNIOR	0010	000542/2006
SADI MEINE	0003	000107/2006
SERGIO BARROS DA SILVA OAB/	0008	000401/2006
TELMAR CARLOS SCHOSSLER	0016	000232/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0010	000542/2006
VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEI	0029	001099/2007
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG J	0007	000369/2006
WILLIAM SIMOES OAB/PR 9.114	0010	000542/2006
WILLY COSTA DOLINSKI	0017	000246/2007
YARA SUELI LANG OAB/PR	1602	0017
000246/2007		

1.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-661/2003-JOSUE HENRIQUE DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A - O Banco do Brasil S/A apresentou embargos de declaração a respeito da sentença retro, sustentando omissão no que diz respeito aos honorários advocatícios. Antes de adentrar no mérito dos embargos, observo que a certidão de trânsito em julgado aposta nos autos está equivocada, haja vista que o réu não havia sido intimado da sentença. Assim, não há nada que impeça o conhecimento do recurso. Por serem tempestivos, conheço dos Embargos de Declaração e passo a analisá-los. O Código de Processo Civil faculta às partes manejarem o recurso Embargos de Declaração quando no julgador houver omissão, contradição ou obscuridade. Quanto à omissão, tem razão o embargante a respeito de vício, pois a decisão não tratou dos honorários advocatícios. Passo a fazê-lo. A condenação no pagamento dos honorários advocatícios constitui decorrência direta da sucumbência, na forma do artigo 20 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o processo foi extinto sem resolução de mérito, deve o autor arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em relação ao causídico que defende os interesses do réu. Os honorários são

arbitrados tendo em vista a natureza e a importância da causa (simples medida cautelar de exibição de documentos), o tempo e o lugar da prestação do serviço (não foram realizadas audiências, o advogado tem escritório em Cascavel), a qualidade do serviço prestado e a necessidade de fixação equitativa (artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil). Assim, declaro a omissão e passo a declarar a decisão, a fim de que do dispositivo passe a constar: "Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), tendo em vista o disposto no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil". No mais, mantêm-se a decisão tal qual lançada. - Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI -OAB/PR 33.798, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO OAB/PR 28286 e GILBERTO FIOR OAB/PR 29289.

2.-RESSARCIMENTO DE DANOS-53/2006-MARCO ANTONIO BATISTA e Outros X RODOVIA DAS CATARATAS S/A - Carta de Citação à disposição em Cartório. - Adv(s). e KLEBER DE OLIVEIRA OAB/PR 15.658.

3.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-107/2006-R S MODULADOS LTDA X VISANET CIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO - Recebo a apelação de fls. 164/188 no seu duplo efeito: devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo contra-razoar no prazo de quinze dias. - Adv(s).SADI MEINE e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA OAB/PR 12293, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILO OAB/PR 38344.

4.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-217/2006-BANCO FINASA S/A X ILONI TEREZINHA FRANCOIS - Tendo em vista que da resposta do "AR", inerente à intimação para prosseguimento do feito, constata-se que a parte autora "mudou-se", forneça o procurador da parte respectiva, no prazo de dez dias, o atual endereço do autor e dê regular andamento ao feito. - Adv(s).LILLIAN ARAUJO MANSO, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e .

5.-REINTREGACAO DE POSSE-242/2006-ARTEC REFRIGERACAO-MARFRIO COM DE REFRIG LTDA X UHLMANN COMERCIO DE ELETETRON E REPRESENTACOES LTD - Fls. 43: o pedido é absurdo. Não existe a menor possibilidade de extinguir o processo com liminar cumprida sem que o réu seja citado, a não ser com a revogação da liminar e a condenação da autora por litigância de má-fé. Promova a autora, no prazo de 05 dias, a citação do réu, sob pena de revogação da liminar. - Adv(s).KELYN CRISTINA TRENTO 33582/PR e .

6.-INVENTARIO-289/2006-ZULEIDE APARECIDA MACIEL X ESPOLIO DE WAGNER MACIEL RITTER - Fls. 98/100: em homenagem ao contraditório, manifeste-se a inventariante. - Adv(s).GRACIELLA BARANOSKI FLORIO e .

7.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-369/2006-HOSPITALIA CIRURGICA CATARINENSE LTDA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Fls. 33 e 35: Traga aos autos os documentos solicitados. - Adv(s).WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR.

8.-DECLARAT.INEXIBILIDADE-401/2006-ELOI FELIPE HECKLER GRIEBELER e Outros X BRASIL TELECOM S/A - Sobre a baixa dos autos, manifeste-se a parte interessada, requerendo o que de direito. - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA OAB/PR 15632, JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-539/2006-MARCO AURELIO COIMBRA RAMOS e Outro X BANCO BANESTADO S/A - Tendo em vista a existência de ação de consignação em pagamento versando sobre as verbas cobradas na execução, em trâmite na Justiça Federal, e com reflexo direto sobre as condições da ação executiva, reconheço a prejudicialidade e, acolhendo o pedido das partes, suspendo estes embargos e a execução em apenso até o julgamento da ação prejudicial (artigo 265, IV, do Código de Processo Civil). - Adv(s).ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR e CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO16.948PR, GILBERTO RODRIGUES BAENA, GILBERTO STINGLIN LOTH.

10.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-542/2006-NEVIO XAVIER BORTOLLI X MAXIGUMZ RACOES LTDA e Outros - Por serem ambas tempestivas, recebo as apelações de fls. 101/106 e 109/115 somente no efeito devolutivo, em função do disposto no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil, no que se refere à tutela que foi antecipada. Nos demais aspectos, recebo no duplo efeito. Aos apelados para querendo contra-razoar as recíprocas apelações no prazo de quinze dias. - Adv(s).WILLIAM SIMOES OAB/PR 9.114 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, MARLUCIO LEDO VIEIRA, RUY BARBOSA JUNIOR.

11.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-836/2006-LUCIA DA SILVA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - A parte autora requereu o presente pedido habilitação de crédito junto à massa insolvente de IRMANDADE SANTA CASA SENHOR GUILHERME. O Administrador da massa e o Ministério Público opinaram pela habilitação do crédito. É o relatório. DECIDO. O habilitante comprovou suficientemente o crédito, juntando os documentos pertinentes. Ademais, não houve qualquer impugnação ao pedido formulado, exceto ao valor. Quanto ao valor a ser habilitado, se deve observar que as custas processuais não podem ser incluídas no montante, uma vez que o crédito é da União e não do ora Habilitante. Retirando-se o valor das custas, o total de fl. 15 responderá com o valor apontado pelo Administrador da massa e o Ministério Público às fls. 22 e 25. Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro

geral de credores, do crédito do habitante, no valor mencionado às fls. 21 e 25, qual seja R\$ 6.717,16, como crédito originário da legislação do trabalho. - Adv(s).NEANDRO LUNARDI OAB/PR 28113 e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA,JOSE BENTO VIDAL FILHO,MARCELO ZANON SIMAO.

12.-DECLARATORIA-917/2006-GISELA ENGELAGE X CLARICE DE FATIMA FERREIRA LISBOA - Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Tendo em vista o curto tempo de prestação do serviço, o fato dos advogados terem escritório nesta Comarca, a ausência de produção de provas em audiência, o fato de que a falta de pressuposto não foi argüida pelo procurador da ré, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), nos moldes do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. - Adv(s).GUILHERME MARTINS HOFFMANN e MONICA RIBEIRO TAVARES.

13.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-965/2006-ANA AURORA MANARIN X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Efetuar o pagamento, em cinco dias, das custas processuais no valor de R\$ 377,47 (trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos). - Adv(s).ROSECELEI MARIA DALLA FLORA 13584 PR.

14.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-1028/2006-RAFAEL CRISTALDO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Diga o habitante. - Adv(s).ANA MARCIA MARTINS ROCHA 19753/PR.

15.-DECL INEXISTENCIA DEBITO-210/2007-JOSE MARIA DE SOUZA X LOJAS DUDONY - Por ser tempestiva, recebo a apelação de fls. 47/67 somente no duplo efeito devolutivo, em função do disposto no artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil, no que se refere à tutela que foi antecipada. Nos demais aspectos, recebo no duplo efeito. - Adv(s).JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO OAB/PR 28286, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA OAB/PR 307 e .

16.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-232/2007-EMERSON PICCOLI X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração apresentados, a fim de que o dispositivo passe a contar a seguinte redação: "Pelo exposto, determino a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito do habitante, no valor mencionado na inicial, como crédito derivado da legislação do trabalho". - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA,JOSE BENTO VIDAL FILHO,MARCELO ZANON SIMAO.

17.-COBRANCA DE CONDOMINIO-246/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL OUREM X ROSELI DAS CHAGAS BORTOLUZZI e Outro - Autos remetidos ao Tribunal de Justiça - Adv(s).WILLY COSTA DOLINSKI e EVANGELISTA DA SILVA SANTOS,YARA SUELI LANG OAB/PR 16024.

18.-RESCISAO CONTRATUAL C/C REINT-268/2007-LOTEADORA GUARAGI LTDA X ANTONIO FOGACA - Assim sendo, homologo a transação firmada entre as partes e declaro por sentença a extinção do processo, com resolução do mérito, por que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 27.561 e .

19.-MONITORIA-352/2007-TOMAZ RAFAEL PORTILLO MORALES X EUGENIO ANTONIO DURIAN - Manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).NEWTON SCHIMMELPFENG OAB/PR 6.010 e .

20.-EXECUCAO-412/2007-BANCO ITAU S/A X DESIDERIO SAMUDIO e Outro - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT OAB/PR28944 e .

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-468/2007-FRIGOFORTE COMERCIO DE CARNES LTDA X SILVA E CIESCA LTDA - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).PAULA ROBERTA PIRES OAB/PR 23901 e .

22.-COBRANCA DE CONDOMINIO-495/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DAS LARANJEIRAS X EDGARDO FRANCISCO ALBERTO RACCA e Outro - Tendo em vista o julgamento das ações conexas, não há que se falar em reunião. Digam as partes, no prazo de dez dias, se pretendem produzir prova em audiência, justificando, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. - Adv(s).ELIANA MARIA COLUSSO OAB/PR 20.788 e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA,ANTONIO VANDERLI MOREIRA.

23.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-753/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A X ADILSON GEHRKE WDTHAUPER - Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, Busca/Citação, no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e .

24.-INVENTARIO-875/2007-CARLOS EDUARDO LICHESKI MARTINEZ e Outros X ESPOLIO DE NOEMI LICHESKI MARTINEZ e Outro - Autos aguardando no arquivo provisório a manifestação do interessado, assim que regularizada a questão da alienação fiduciária. - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e .

25.-ARROLAMENTO SUMARIO-957/2007-SUSANA MARTHA RUBENS X ESPOLIO DE CLARA SAIDMAN - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).ANTONIO VANDERLI MOREIRA e .

26.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-968/2007-LUCIMIR DE FATIMA BENINCA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).JORGE ANDRE MENEZES OAB/PR 27.941-B.

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1041/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X ANTONIO MARCOS MARKUNAS e Outros - Manifeste-se o exequiente. - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA e .

28.-USUCAPIAO ESPECIAL-1064/2007-ADAO DA SILVA MORAES X AREF MOHAMAD SAID HAMMOUD - Sobre a contestação e documentos apresentados, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias - Adv(s).EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA.

29.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-1099/2007-ANA JOAQUINA DA SILVA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA OAB/PR24.305-B.

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1185/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO DE BRASILEIROS S/A X DECORVALE DECORAÇÕES LTDA e Outro - Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos. (sem respostas positivas). - Adv(s).HELLISON EDUARDO ALVES, OAB/SP23373 e .

31.-COBRANCA (Rito Ordinário)-1231/2007-GELCI KOLODZEY X CAIXA SEGURADORA S/A - Manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos juntados pela autora a fls. 235-236/238. - Adv(s). e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,RODRIGO SILVESTRI MARCONDES OAB/PR 34032.

32.-ALVARA JUDICIAL-1272/2007-MARY REGINA DE FREITAS RIBEIRO X - Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Fica suspensa a cobrança de tais verbas em razão dos benefícios da assistência judiciária, que ora defiro, ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. - Adv(s).RUBENS ALEXANDRE DA SILVA e .

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-560/2008-BANCO ITAUCARD S/A X VALDIRENE MAXIMIANO DA SILVA - Manifestem-se as partes acerca do cálculo no valor de R\$ 4.642,36 (quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e custas no valor de R\$ -317,53 (trezentos e dezessete reais e cinquenta e três reais). - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARIO GERMANO DUARTE.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO N. 264/2008 - 4ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0017	000581/2007
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQU	0001	000147/2006
AMABILE HEY BINSFELD	0037	001073/2008
ANGELA FABIANA BUENO DE SOU	0019	000980/2007
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QU	0038	000080/2008
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SA	0010	000452/2007
ANTONIO LU	0013	000508/2007
ARMANDO LUIZ MARCON OAB/PR	0002	000008/2007
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SI	0003	000020/2007
	0008	000426/2007
	0014	000519/2007
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0029	000545/2008
CASSIA CRISTINA HIRATA PARR	0002	000008/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0031	000809/2008
DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.	0018	000740/2007
EDSON LUIZ AMARAL	0038	000080/2008
EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22	0023	001259/2007
FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVE	0004	000236/2007
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	0015	000532/2007
HELLISON EDUARDO ALVES, OAB	0022	001091/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0002	000008/2007
IGOR RAFAEL MAYER	0002	000008/2007
IRACELE GALLI DE SOUZA	0012	000490/2007
JACKSANDERSON FARIAS RIZATT	0032	001060/2008
	0033	001061/2008
JEAN CARLO CANESSO OAB/PR	0005	000379/2007
	0026	000030/2008
JORGE ANDRE MENEZES OAB/PR	0008	000426/2007
JORGE LUIZ DE MELO	0020	001083/2007
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0003	000020/2007
	0008	000426/2007
	0014	000519/2007
JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181	0021	001085/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0025	000009/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 3	0007	000416/2007
	0024	001273/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0034	001066/2008
	0035	001067/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0036	001068/2008
LEANDRO DE OLIVEIRA	0006	000385/2007
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0013	000508/2007
LUCIANA ROSA MEDEIROS OAB/D	0011	000469/2007
LUIS OGUEDES ZAMARIAN	0028	000333/2008
LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/	0019	000980/2007
MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37	0002	000008/2007
MARCELO RICARDO URIZZI DE B	0032	001060/2008

MARCELO ZANON SIMAO	0033	001061/2008
	0003	000020/2007
	0008	000426/2007
	0014	000519/2007
	0015	000532/2007
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA A	0018	000740/2007
MARCOS ANTONIO NUNES DA SIL	0037	001073/2008
MARIA DAS DORES VILHALVA DO	0004	000236/2007
MARIÁNGELA MESSIAS PASSINHO	0027	000217/2008
MICHEL ARON PLATCHEK OAB/PR	0006	000385/2007
MILKEN JACQUELINE C JACOMIN	0002	000008/2007
MONALISA MICHEL	0002	000008/2007
NALU ALVES SILVEIRA GONCALV	0028	000333/2008
NEWTON DORNELES SARATT	0029	000545/2008
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.59	0023	001259/2007
OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/P	0011	000469/2007
	0012	000490/2007
PEDRO RODRIGO KHATER FONTES	0009	000441/2007
POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA	0011	000469/2007
	0012	000490/2007
PRISCILA GOMES BARBAO ROMER	0014	000519/2007
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	0026	000030/2008
RENATA PEREIRA COSTA DE OLI	0016	000547/2007
ROBERTO CHIMANSKI	0030	000704/2008
TELMAR CARLOS SCHOSSLER	0003	000020/2007
VALTER CANDIDO DOMINGOS 221	0023	001259/2007
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0011	000469/2007

1.-INVENTARIO-147/2006-IJU HUANG X ESPOLIO DE HUANG MO HSING - Junte o inventariante as certidões das Fazendas, conforme cota ministerial de fls. 40. - Adv(s).ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE OAB/PR2602.

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-8/2007-BV FINANCIERAS S/A - C. F. I. X ANTONIO DE JESUS LOPES - O documento de fls. 56 apresenta assinaturas apenas sob nome da cessionária, não havendo indicação de que tenha sido assinado pela cedente. Além do mais, não consta dos autos procuração firmada pela cedente em nome das pessoas que assinaram aquele instrumento e também não veio aos autos o instrumento da aludida cessão. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. - Adv(s).MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IGOR RAFAEL MAYER, ARMANDO LUIZ MARCON OAB/PR 9049, MONALISA MICHEL e .

3.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-20/2007-SONIA MARIA DA SILVA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Trata-se de crédito habilitado. Dê-se baixa no boletim de movimentação forense e arquivem-se em cartório, onde deverão ficar a disposição do Administrador da massa para oportuna elaboração do quadro geral de credores. - Adv(s).TELMAR CARLOS SCHOSSLER e JOSE BENTO VIDAL FILHO,BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA,MARCELO ZANON SIMAO.

4.-REPARACAO DE DANOS-236/2007-DAYANE CAVALCANTE DE OLIVEIRA X ASSERPÍ-ASSOCIACAO DOS SERVMUN DE FOZ DO IGUAÇU - As partes são legítimas e encontram-se bem representadas. O pedido é juridicamente possível e o autor, necessitando da intervenção do Poder Judiciário para compor a lide, utilizou-se do meio adequado. Respeitando o entendimento do magistrado que me antecedeu (fls.121) este magistrado não formou convencimento e entende que o feito demanda instrução. Por conta disso, passo ao saneamento. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, não havendo questões processuais pendentes para ser resolvidas nem nulidades para serem sanadas, declaro o feito saneado. A lide gira em torno da responsabilidade civil do réu pelo furto do veículo da autora, em tese ocorrido no estacionamento desta. Fixo como ponto controvertido: a) ter o furto do veículo ocorrido no estacionamento da ré; b) ser a autora associada da ré. Defiro a tomada do depoimento pessoal da autora e a produção de prova testemunhal. Como prova do Juízo determino à autora que informe nome e o endereço da amiga que mencionou à fls.12, a fim de que seja intimada para comparecer na audiência e ser ouvida como testemunha. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia04 de março de 2009, às14:00 horas. Apresentem as partes róis de testemunha, efetuando o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça no que for necessário. A ré, deverá efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), para intimação da autora para que preste depoimento pessoal. - Adv(s).FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA e MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO.

5.-DESPEJO C/C EXEC.DE ALUGUEIS-379/2007-IDIVALDO ARRUDA X ROSMARY POLETTI - Em atenção ao princípio da verdade real, junto a ré aos autos o comprovante do depósito de aluguéis referente ao mês de abril de 2007 (haja vista ter alegado que o depósito de fls. 32, diz respeito ao mês de março). - Adv(s). e JEAN CARLO CANESSO OAB/PR 34181.

6.-MONITORIA-385/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X AUTO POSTO TRES LAGOAS LTDA - No procedimento estabelecido no artigo 475-J do Código de Processo Civil não há necessidade de nova citação da parte ré, haja vista que não há uma nova relação jurídica, e sim continuação do processo com a fase de cumprimento de sentença. Diante do não-cumprimento voluntário do julgado, sobre o valor do título judicial incidente acresceimo de 10%. Arbitro os honorários advocatícios em R\$1.500,00, nas hipóteses de pronto pagamento ou de não apresentação de impugnação. Manifeste-se acerca do bloqueio via bacen-jud realizado nos autos (Sem respostas positivas). - Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA e MICHEL ARON PLATCHEK OAB/PR27.014-A.

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-416/2007-BANCO FIAT S/A X MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA - Ofício à disposição em Cartório. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/

PR e .

8.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-426/2007-LOYDE JOSE RIBEIRO X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Trata-se de crédito habilitado. Dê-se baixa no boletim de movimentação forense e arquivem-se em cartório, onde deverão ficar a disposição do Administrador da massa para oportuna elaboração do quadro geral de credores. - Adv(s).JORGE ANDRE MENEZES OAB/PR 27.941-B, MARCELO ZANON SIMAO e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA,JOSE BENTO VIDAL FILHO.

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-441/2007-PASTIFICIO SELMI S/A X VERMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - O processo está em andamento há mais de um ano sem providência quanto a citação do executado, diante disso defiro o prazo de 30 dias para que o exequiente requiera o necessário à realização da citação do executado, sob pena de extinção. - Adv(s).PEDRO RODRIGO KHATER FONTES.

10.-COBRANCA (Rito Ordinário)-452/2007-SILVANA FATIMA DE ABREU X BRADESCO S/A - Acerca dos documentos juntados manifeste-se a parte contrário em cinco dias. - Adv(s).ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS.

11.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-469/2007-JOAO ZEFERINO DE CARVALHO FILHO X BANCO DO BRASIL S/A - A multa mencionada à fls. 54 serve apenas como fator de coerção, instrumento necessário à efetividade da prestação jurisdicional e que encontra amparo no artigo 5º, XXXV, da Constituição da República e 461 do Código de Processo Civil. Desse modo, o réu só se submete a multa se quiser, pois o atendimento à ordem judicial é condição suficiente para que dela se exima. No caso dos autos, o réu no prazo legal veio aos autos e informou que não é possível apresentar os extratos porque a conta nº 42.464-é conta corrente(fl. 67), enquanto na contestação tinha afirmado que o número se referia à conta corrente (fls. 67). Assim, por ora é possível que o réu tenha atendido o conteúdo a ordem judicial. Para que se tenha certeza, faculto ao réu provar sua afirmativa de fls. 64/67, ou seja, que a conta nº 42.464-1 é conta corrente, juntando aos autos cópia do contrato e outros documentos que tiver. Tendo em vista as condições já declinadas pelo réu, defiro o prazo de sessenta dias para a diligência. - Adv(s).WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, LUCIANA ROSA MEDEIROS OAB/DF16243 e OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR14.343,POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS.

12.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-490/2007-JOSUE HENRIQUE DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A - Esclareçam as partes se desejam produzir outras provas, justificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado da lide. - Adv(s).IRACELE GALLI DE SOUZA e OSLI DE SOUZA MACHADO OAB/PR14.343,POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS.

13.-DECL INEXISTENCIA DEBITO-508/2007-FAYEZ AREF HAIDAR X LOSANG PROMOCOES DE VENDAS - A preliminar de ilegitimidade de parte não prospera. Conforme se verifica à fls. 25, quem inscreveu o nome do autor nos cadastros do SCPC foi a ré Losango, por dívida em tese contraída pelo autor em relação a ré. Logo, a parte legítima para a ação em que se objetiva o reconhecimento da inexistência da dívida e a responsabilização por inscrição indevida decorrente de dívida inexistente só pode ser a ré Losango. As partes são legítimas e encontram-se bem representadas. O pedido é juridicamente possível e o autor, necessitando da intervenção do Poder Judiciário para compor a lide, utilizou-se do meio adequado. Não havendo questões processuais pendentes para ser resolvidas nem nulidades para serem sanadas, declaro o feito saneado. Fixo como ponto controvertido a falsidade da assinatura constante do documento de fls. 82. O ônus da prova é da ré, na forma do artigo 389, inciso II, do CPC. Defiro apenas a produção da seguinte prova: realização de perícia. Para a realização da perícia nomeio perito Carlos Augusto Perandrea, sob a fé do seu grau e independente de compromisso. Traga a ré para os autos o original do documento de fls. 82. - Adv(s).ANTONIO LU e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

14.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-519/2007-GENI FURH DA SILVA X IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME - Trata-se de crédito habilitado. Dê-se baixa no boletim de movimentação forense e arquivem-se em cartório, onde deverão ficar a disposição do Administrador da massa para oportuna elaboração do quadro geral de credores. - Adv(s).PRISCILA GOMES BARBAO ROMERO e BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA,JOSE BENTO VIDAL FILHO,MARCELO ZANON SIMAO.

15.-DECLARATORIA-532/2007-KAOUSSAR MOURAD KHALIL X UNIMEDE FOZ DO IGUAÇU - Por tempestivo, recebo a apelação de fls. 93/98 somente no efeito devolutivo, em função do disposto no artigo 520, inciso VII do CPC, no que se refere à tutela que foi antecipada. Nos demais aspectos, recebo no duplo efeito. Ao apelação para que apresente contra-razões no prazo de quinze dias. - Adv(s).GUILHERME MARTINS HOFFMANN e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA.

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-547/2007-BANCO FINASA S/A X ANTONIO SANDRO DO AMARAL ZAVELINSKI - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e .

17.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-581/2007-BANCO FINASA S/A X CLAUDEMIR AUGUSTO ALVAREZ - Assinar termo de levantamento de depósito, em três dias. Ofício à disposição em Cartório. - Adv(s).AFONSO MARANGONI JUNIOR.

18.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-740/2007-BANCO BRADESCO S/A X SILVANA FATIMA DE ABREU - Diante disso, rejeito a impugnação e mantenho o valor atribuído à causa. Custas

pele expiciente - Adv(s).MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA e DANIELLE RIBEIRO OAB/PR 29.007.

19.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-980/2007-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL X EDIVALDO FERREIRA BELO - Efetuar o pagamento das custas do sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI OAB/PR 22670 e .

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1083/2007-BANCO ITAU S/A X MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JV LTDA e Outro - Efetuar o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$129,00 (cento e vinte e nove reais), no prazo de cinco dias. - Adv(s).JORGE LUIZ DE MELO e .

21.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1085/2007-VALDOMIRO DA SILVA X DISMAR COMERCIAL LTDA - Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento do feito. - Adv(s).JOSIMAR DINIZ OAB/PR 32.181 e .

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1091/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO DE BRASILEIROS S/A X ADORNO PRESENTE LTDA e Outros - Ofício à disposição em Cartório. - Adv(s).HELLISON EDUARDO ALVES, OAB/SP23373 e .

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-1259/2007-HELIO LUIZ BIEGER X BANCO BANDEIRANTES S/A - Recebo os embargos atribuído-lhe efeito suspensivo, na medida em que a execução está garantida por penhora (artigo 739-A, §1º, do CPC), reconhecendo a relevância dos fundamentos invocados e a possibilidade de lesão grave em caso de prosseguimento da execução. Ao exequente, por intermédio de seu advogada, para que se manifeste no prazo de 15 dias. - Adv(s).EDSON MARCOS BRAZ OAB/PR 22.369, VALTER CANDIDO DOMINGOS 22116/PR e OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591.

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1273/2007-BANCO ITAU S/A X GILMAR POMPEO CARDENAL - Homologo a desistência e, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto processo sem resolução do mérito. Deverá o fiel depositário promover a devolução do bem à pessoa na posse de quem foi apreendido, no prazo de dez dias, comprovando nos autos, haja vista que com a extinção a liminar de busca e apreensão perde seus efeitos. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN 35975/PR e .

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-9/2008-BANCO FIAT S/A X MARCELO VALENTIN - Ofício à disposição em Cartório. Assinar termo de levantamento de depósito. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-30/2008-ROSMARY POLETTI X IDIVALDO ARRUDA - Esta ação de consignação em pagamento terá julgamento conjunto com a ação de despejo em apenso. Ciente o réu dos depósitos realizados. - Adv(s).JEAN CARLO CANESSO OAB/PR 34181 e REINALDO CAETANO DOS SANTOS 16599PR.

27.-ALVARA JUDICIAL-217/2008-AURIA TROCHE DE RAMIREZ X - Diante do exposto julgo procedente o pedido inicial para autorizar o levantamento do importância depositada na conta de PIS, na Agência da Caixa Econômica de Foz do Iguaçu, em nome de Pedro Juan Ramirez Barua, em favor da requerente. - Adv(s).MARIÂNGELA MESSIAS PASSINHO OAB/PR 32936 e .

28.-INVENTARIO-333/2008-JOSIMARA MADEIRA DOS SANTOS X ESPOLIO DE MIGUEL ANTONIO BARCELO DOS SANTOS - Assinar termo das primeiras declarações, no prazo legal. - Adv(s).LUIZ OGUEDES ZAMARIAN, NALU ALVES SILVEIRA GONCALVES e .

29.-COBRANCA (RITO SUMARISSIMO)-545/2008-MARCOLINO MISTURINI e Outros X BANCO BRADESCO S/A - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o requerido ao pagamento da diferença verificada no mês de janeiro de 1989 entre o índice de valorização das LFT (Letras Financeiras do Tesouro) - fixando como indexador das conta-poupança pela Lei 7.730/89 - a taxa de inflação do mesmo mês, para todas as cadernetas de poupança de titularidade dos autores, iniciadas ou renovadas até 15.01.1989, inclusive, sendo que o IPC/IBGE deverá ser o indexador utilizado com índice de 42,728% para janeiro de 1989, somando-se os juros remuneratórios sobre tais diferenças, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizados mensalmente a partir das datas que deveriam ter sido pagas as diferenças e até o efetivo pagamento da importância devida aos autores, bem como a correção monetária desde a data em que as diferenças deveriam ter sido creditadas, calculada com base nos índices praticados para a correção dos saldos de contas daquela espécie, exceto nos meses de março, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, quando deverão ser aplicados os índices de 30,46% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 2,36% em maio de 1990, e 1,39% em fevereiro de 1991, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Neste aspecto, Resolvo o Mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No que diz respeito ao pedido referente às diferenças relativas ao Plano Bresser (junho de 1987), homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. A apuração do quantum deverá ser realizada na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca, Condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, este fixados estes em 10% sobre o valor da condenação, com fundamento no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, considerando a desnecessidade de produção de prova em audiência, a ausência de complexidade relevante, a repetição de processos com pedidos semelhantes, o valor da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido para o serviço. Cada parte arcará com 50% dessas verbas, na

forma do artigo 21 e 26 do CPC. - Adv(s).CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e NEWTON DORNELES SARATT.

30.-REINTREGACAO DE POSSE-704/2008-ITACIR RAIMUNDO CORÁ X VALDETECA DE SOUZA e Outro - Sobre a contestação e documentos apresentados, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias - Adv(s).ROBERTO CHIMANSKI.

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-809/2008-AYMORE - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X EDENILSON FERASO - Reporto-me ao despacho de fls. 24, última parte. (Aviso de Recebimento-original ou cópia autenticada). - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA.

32.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1060/2008-JORGE INACIO DE SOUZA X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Efetuar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais no valor de R\$157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), bem como no mesmo prazo, efetue o recolhimento das custas da distribuição - Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI e .

33.-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1061/2008-ROSANGELA NOVAIS FERNANDES GOMES X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - Efetuar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais no valor de R\$157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), bem como no mesmo prazo, efetue o recolhimento das custas da distribuição. - Adv(s).MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI e .

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1066/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A X CARIBE TURISMO LTDA e Outro - Efetuar, no prazo legal, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais). - Adv(s).JULIANO RICARDO TOLENTINO e .

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1067/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ROSSINI MULTI MARCAS VEICULOS LTDA e Outro - Efetuar, no prazo legal, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais). - Adv(s).JULIANO RICARDO TOLENTINO e .

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1068/2008-BANCO FINASA BMC S/A X FELIS OLAVO BARRIO - Efetuar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais no valor de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais). - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1073/2008-REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A X R R KOCH E CIA LTDA e Outros - Efetuar, no prazo legal, o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais). - Adv(s).AMABILE HEY BINSFELD, MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES e .

38.-CARTA PRECATORIA-80/2008-DEPARTAMENTO DE ESTRAD DE RODAGEM DO PARANA-DER/PR X VILAÇAO ITAI-PU - Manifeste-se a parte autora acerca do bem oferecido à penhora. - Adv(s).ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e .

Guairá

COMARCA DE GUAIRA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 20/2008
JUIZ DE DIREITO
CHRISTIAN LEANDRO P. DE CAMARGO OLIVEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO LIN YANG - 65.701/R	0134	000087/2008
	0152	000273/2008
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	0081	000187/2006
	0053	000083/2005
ADELINO MARCON OAB/PR 8.6	0061	000204/2005
ADELIO DRUCIAK - OAB/PR.	0117	000390/2007
	0016	000103/2001
ADEMILSON DOS REIS0AB/P	0078	000165/2006
	0044	000359/2004
	0051	000066/2005
	0088	000291/2006
	0029	000258/2002
	0175	000079/2000
ADENILSON CRUZ - OAB/PR1	0026	000171/2002
ADIB GERALDO JABUR- OAB1	0027	000243/2002
ADRIANA BARBOSA DA SILVA-ADRIANA CHRISTINA DE C.AN	0083	000204/2006
	0128	000015/2008
ADRIANO MARRONI OAB/PR.	0157	000311/2008
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0019	000174/2001
ALESSANDRO O. YOKOHAMA OAB	0055	000111/2005
ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO/	0102	000127/2002
	0004	000160/1993
ALFREDO LUIZ KUGELMAS-15.	0007	000118/1997
ANA LUCIA COSTA - OAB 25.	0028	000245/2002
ANA PAULA GOUVEIA - OAB N	0053	000083/2005
ANDREIA APARECIDA AGUILAR	0083	000204/2006
ANGELA FABIANA B.DE S.PIN	0122	000407/2007
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0076	000122/2006
ANGELICA WEILER ROCHA OAB	0068	000013/2006
ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO/	0050	000046/2005
ANTONIO CARLOS G. WISZKA	0008	000143/1997
ANTONIO COMPARSI DE MELLO	0022	000228/2001

ANTONIO FERNANDO CAVALCAN
ANTONIO JACKSON ANDRADE R
ANTONIO PEREIRA TOME - OA
APARECIDO DA SILVA MARTIN

ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-
ARMANDO LUIZ MARCON OAB/P

AURELIANO PERNETTA CARON
BARBARA SIMONE S. MARCELI

BRAULIO BELINATI G. PEREZ

BRAZ LUIZ SANCHEZ OAB/28
CARLA TEREZA DOS S. DIEL-
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV
CARLOS ALBERTO MALIZA-OAB
CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/

CASSIA CRISTINA HIRATA PA
CASSIUS ANDRE VILANDE OAB

CESAR AUGUSTO TERRA OAB/P
CHIRLEI TRISOTTO-OAB 2807
CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/

CLAUDIO CEZAR ORSI OAB/
CLAUDIO ROBERTO A. DE LIM
CLAUDIO XAVIER PETRYK/OAB
CLECIUS ALEXANDRE DURAN-
CLEMENTE ALVES DA SILVA O

CRISTIANE B. MORRO OAB - P
CRISTIANE BELINATI G. LOP
CRISTINE MEIRE WELTER-OAB

DANIEL BARBOSA MAIA - OAB
DANIEL MICHELON DO VALLE
DANIEL MICHELON DO VALLE
DIRCEU COUTINHO GOMES-OAB
DOUGLAS DOS SANTOS OAB/Pr
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI

EDEVAL BUENO - OAB/PR-21.
EDSON EJI HATAOKA OAB/P
EDSON EJI HATAOKA OAB/PR

EDSON LUIS SCHRODER OAB 2

EDSON SEGURA BATTILANI-OA

EDUARDO DUARTE FERREIRA-O
EDUARDO PENA DE MOURA FRA
EDUARDO SUPTITZ OAB 3076
EDVALDO AVELAR SILVA OAB/
ELAINE GARCIA M. PEREIRA

ELAINE IARA PINTO OAB/PR

ELCIO LUIZ W. FERNANDES/1
ELISANGELA C. FARIA OAB/P
ELISANGELA MARIA DE M.VIL
ELISEU RIOS NOGUEIRA OAB-
ELISIO APOLINARIO RIGONAT
EMERSON L. SANTANA OAB/P
ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA
EVELI MARIA PEDROLLO- OAB

FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB
FABIOLA MODENA CARLOS-OAB
FARES JAMIL FERES OAB/PR
FERNANDA G. V.MATUMOTO OA
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS
GABRIEL SOARES JANEIRO-OA
GIANI LANZARINI DA R. LIM
GILBERTO HADDAD JABUR- OA
GILBERTO JULIO SARMENTO O
GILBERTO JULIO SARMENTO/O
GILCEO JAIR KLEIN OAB/PR
GILMAR CARLOS DE RE - OAB
GILSON MARCONDES OAB/PR1
GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR
GIOVANA CHRISTIE FAVORETO
GISLAINE HADDAD JABUR- OA
GLAUCO SALVATTI PINTO - O
GRASIELLY RAQUEL A.VON BO
GREICE DA SILVA N. MAZURE

0154 000279/2008
0068 000013/2006
0102 000127/2007
0065 000296/2005
0025 000170/2002
0070 000063/2006
0160 000334/2008
0061 000204/2005
0061 000204/2005
0168 000223/1983
0089 000293/2006
0088 000291/2006
0091 000327/2006
0069 000062/2006
0124 000439/2007
0211 000067/2008
0128 000015/2008
0092 000329/2006
0058 000166/2005
0214 000123/2008
0213 000122/2008
0215 000124/2008
0061 000204/2005
0031 000279/2002
0074 000113/2006
0080 000171/2006
0044 000359/2004
0146 000244/2008
0016 000103/2001
0090 000325/2006
0126 000002/2008
0008 000143/1997
0050 000046/2005
0128 000152/2008
0079 000167/2006
0037 000198/2003
0040 000169/2004
0006 000313/1996
0016 000103/2001
0216 000150/2008
0209 000059/2007
0003 000340/1991
0092 000329/2006
0035 000078/2003
0085 000241/2006
0026 000171/2002
0018 000170/2001
0052 000081/2005
0121 000406/2007
0158 000313/2008
0167 000392/2008
0061 000204/2005
0083 000204/2006
0128 000015/2008
0004 000160/1993
0103 000163/2007
0013 000191/2000
0012 000190/2000
0211 000067/2008
0177 000091/2001
0129 000025/2008
0185 000104/2005
0135 000155/2008
0038 000011/2004
0013 000191/2000
0012 000190/2000
0127 000014/2008
0066 000349/2005
0018 000170/2001
0145 000223/2008
0171 000040/1997
0210 000036/2008
0174 000034/2000
0181 000076/2003
0217 000161/2008
0012 000190/2000
0074 000113/2006
0056 000134/2005
0208 000129/2005
0092 000329/2006
0116 000373/2007
0022 000228/2001
0124 000439/2007
0024 000150/2005
0049 000034/2005
0155 000282/2008
0118 000393/2000
0119 000394/2007
0009 000182/1998
0028 000245/2002
0019 000174/2001
0012 000190/2000
0005 000263/1996
0156 000286/2008
0026 000171/2002
0048 000010/2005
0001 000082/2007
0189 000124/2006
0168 000223/1983
0144 000222/2006
0103 000163/2007
0069 000062/2006
0026 000171/2002
0149 000260/2008
0109 000212/2007
0083 000204/2006

0128 000015/2008
0039 000033/2004
0121 000406/2007
0043 000265/2004
0002 000297/1990
0063 000258/2005
0156 000286/2008
0050 000046/2005
0047 000415/2004
0040 000169/2004
0129 000025/2008
0032 000331/2002
0084 000208/2006
0061 000204/2005
0057 000152/2005
0049 000034/2005
0171 000040/1997
0133 000086/2008
0210 000036/2008
0113 000267/2007
0175 000079/2000
0148 000257/2008
0083 000204/2006
0025 000170/2002
0080 000171/2006
0107 000197/2007
0047 000415/2004
0090 000325/2006
0082 000199/2006
0070 000063/2006
0041 000180/2004
0004 000160/1993
0062 000209/2005
0020 000183/2001
0073 000097/2006
0008 000143/1997
0014 000205/2000
0077 000135/2006
0039 000033/2004
0028 000245/2002
0011 000024/1999
0007 000118/1997
0002 000297/1990
0051 000066/2005
0166 000379/2008
0097 000048/2007
0083 000204/2006
0128 000015/2008
0010 000216/1998
0048 000010/2005
0137 000181/2008
0163 000359/2008
0156 000286/2008
0049 000034/2005
0107 000197/2007
0010 000216/1998
0054 000085/2005
0172 000024/1998
0064 000287/2005
0094 000346/2006
0100 000073/2007
0072 000075/2006
0071 000074/2006
0086 000246/2006
0066 000349/2005
0092 000329/2006
0036 000162/2003
0060 000185/2005
0083 000204/2006
0074 000113/2006
0061 000204/2005
0128 000015/2008
0095 000352/2006
0185 000104/2005
0021 000207/2001
0153 000275/2008
0043 000265/2004
0189 000124/2006
0001 000184/1984
0008 000143/1997
0063 000258/2005
0122 000407/2007
0098 000058/2007
0019 000174/2001
0090 000325/2006
0017 000122/2001
0006 000313/1996
0044 000359/2004
0053 000083/2005
0179 000095/2002
0029 000258/2002
0138 000187/2008
0156 000286/2008
0076 000122/2006
0003 000340/1991
0001 000184/1984
0002 000297/1990
0055 000111/2005
0104 000178/2007
0208 000129/2005
0156 000286/2008
0069 000062/2006
0132 000077/2008
0093 000332/2006
0026 000171/2002
0001 000184/1984

GIULHERME ZORATO OAB 30.1
GIUOMAR MARIO PIZZATTO- O

GUSTAVO PEREIRA FARAH OAB
HELENA ROSSET GIACOMIN OA
HENRIQUE HESSEL. OAB/PR 3

HUDSON BAGLIONI ESPOSITO
HUGO MIRANDA M. DA SILVA

IDAMARA ROCHA FERREIRA -
ILDEBERTO DE SANTANA OAB

ILIANE ROSA PAGLIARINI- 4

IONEIA ILDA VERONEZE OAB/
IVO HENRIQUE BAIRROS 39.4
JAIR APARECIDO ZANIN- OAB
JAYRO R. ZANCHET - OAB/ 6

JEAN CARLO CANESSO OAB/PR
JEAN CARLOS NERI OAB/PR
JEFFERSON R. ZANETI OBA/
JOAO BATISTA DOS ANJOS OA
JOAO CESAR SILVEIRA PORTE
JOEL DA COSTA PENTER OAB/
JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI
JOSE CARLOS COSTA PEREIRA

JOSE CARLOS VIEIRA

JOSE DANIEL BARBOSA BASTO

JOSE FERNANDO VIALLE-OAB-
JOSE MAURO RECALDE-OAB/28
JOSIANE BORGES 35.089

JULIANO R. TOLENTINO - OA
JULIO CESAR P.SCHIAVINI O
JULIO CESAR PIUCI CASTILH
KARINE SIMONE P. WEBER -
LARISSA ELIDA SASS - OAB
LEANDRO DE FAVERI - OAB/P

LEANDRO DE QUADROS OAB/PR
LEONIDAS G. NASCIMENTO O

LETUZA APARECIDA DOS SANT

LILIAN APARECIDA DE J.DEL

LILIAN ARAUJO MANSO - OAB
LINO MASSAYUKI ITO OAB N

LUANA CAMILA BUENO OAB/Pr

LUCIANA BERRO - OAB N. 24
LUCIANA PEREIRA - OAB-399
LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25
LUCIANO TINOCO MARCHESINI
LUCIANY MICHELI P. DOS SA
LUCIMARA PLAZA TENA - OAB
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB
LUIS FERNANDO MOSER - 40.
LUIZ ALBERTO ZEBALLOS ROL
LUIZ ANTONIO SERENATO
LUIZ AUGUSTO P. DE ARAUJO
LUIZ CARLOS PASQUALINI/OA
LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO

MANOEL FERREIRA ROSA NETO
MANOEL KUBA -OAB-5.978

MARCELO DALANHOL - OAB 31
MARCELO DE LIMA CONTINI-O
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIO ANTONIO SASSO- OAB
MARCIO ROGERIO DEPOLII OA
MARCIO ROGERIO DEPOLLI- O
MARCO ANTONIO G. VALLE OA
MARCOS AUGUSTO SAGAN GRAC
MARCOS AURELIO COMUNELLO

Pr-decorreu o prazo suspensao.

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-198/2003-GERDAU S.A. x TECNOESTE CONSTRUÇÕES LTDA-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI OAB/PR 25.287 e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-diga a exequente - depositado r\$1.847,24.

38.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-11/2004 ap. ao 316/02 Revisao-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE SICREDI x CELSO BRUNHARA e outros-Adv. EDSON LUIS SCHRODER OAB 29.711-indeferido pedido de fls. 131/133 no que tange a remoção e bloqueio junto ao Detran. Recolher GRC do oficial de justiça.

39.-EMBARGOS DE TERCEIRO-33/2004-NIRLEY ALVIMAR SOARES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA/OAB14139, NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136 e GUILHERME ZORATO OAB 30.126-impedente pedido inicial.condenado autor em custas e honorarios de R\$1.500,00.

40.-PENSAO POR MORTE-169/2004-VICENTA RAMONA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. CLAUDIO ROBERTO A. DE LIMA/87608/SP e HUDSON BAGLIONI ESPOSITO OAB 36533-bacou processo.

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-180/2004-BASEFORMA ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA x ROMILDO GONCALVES LOPES E CIA LTDA-Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA/23454/B-preparo custas r\$83,00.

42.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-251/2004-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x WAGNER DE LIMA e outros-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733- Sobre o infimo valor bloqueado diga a autora.

43.-ACAO COBRANCA CUM.REP.DANOS-265/2004-I. RIEDI & CIA LTDA x GILMAR ALVES NEVES-Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO-OAB6276-PR e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26360-DIGAM AS PARTES SOBRE A AVALIACAO - R\$ 40.000,00.

44.-USUCAPIAO-359/2004-NAIR SCRIPTORE DA SILVA x MIGUEL RIBEIRO CAMARGO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733, LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835, ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30611 e CASSIUS ANDRE VILANDE OAB/PR 33640-julgada procedente a inicial.

45.-USUCAPIAO-379/2004-LUZIA DE SOUSA RODRIGUES MARAN e outros x COMPANHIA MATE LARANJEIRA-Adv. MARLI CALDAS ROLON-OAB/30411/PR e MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829-PAGAR HONORARIOS CURADORA.

46.-USUCAPIAO-380/2004-EDINA REGINA DOS SANTOS e outros x HERCULANO DOS SANTOS-Adv. MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR-oficio de citação devolvido.

47.-PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-415/2004-JUAREZ FERNANDES BAZZO e outros x TRANSPORTES FANNY LTDA-Adv. HENRIQUE HESSEL. OAB/PR 30.788 e JEAN CARLO CANESSO OAB/PR 34.181- processo extinto.

48.-ACAO ACIDENTARIA-10/2005-ZEILDO LEINAT DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO OAB/26785, JULIO CESAR P.SCHIAVINI OAB/34584 e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-JULGO procedente o pedido inicial...Determinar a requerida a implantacao do beneficio...CONDENAR A RE AO PAGAMENTO do beneficio de uma so vez desde a data do cancelamento administrativo ate implantacao do beneficio, acrescida de correção a partir do vencimento de cada prestaca...juros legais moratorios de 1%.CONDENAR - custas e onus sucumbencia e honorarios de 10%.

49.-USUCAPIAO-34/2005-IVONETE GUILHERME ROSA e outros x FARID JAMIL GEORGES-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733, NILSON DA COSTA LOPES/OAB-PR 30410, ILDEBERTO DE SANTANA OAB 32285/PR, NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136, LEANDRO DE FAVERI - OAB/PR 30.407 e EVELI MARIA PEDROLLO- OAB 23024-as partes para no prazo sucessivo de 5 dias especificar as provas que pretendem produzir.

50.-INVENTARIO-46/2005-MASSAKO IAMADA MINE x SET-SUO MINE-Adv. ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO/OABSP95636, CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR e HENRIQUE HESSEL. OAB/PR 30.788-falar sobre oficio Banco Brasil que informa depositos em c creditos.

51.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-66/2005-JOSE DOLORES MANCOELHO x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30611, JOSE DANIEL BARBOSA BASTO-OAB-17219 e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-processo baxou do tribunal.

52.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-81/2005-ANDRE LUIS BOSCARIOLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-processo baixou.

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-83/2005-VANTUIL MORRA x PAULO GREGORIO DA SILVA-Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835, SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733, ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040, MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014 e ANA PAULA GOUVEIA - OAB N. 29.047-no tem bens em nome do executado.

54.-EMBARGOS DE TERCEIRO-85/2005 ap. ao 35/97 Ex.Fiscal-

MIRIAN CRISTINA INACIO x FAZENDA NACIONAL e outros-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570-FALAR SOBRE PETIÇÃO DA FAZENDA NACIONAL.

55.-ACAO CIVIL PUBLICA-111/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x MANOEL KUBA e outros-Sobre peticao do perito de fls. 447/448, manifestem-se a partes no prazo comum de 05 dias.- Adv. WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926, MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393, SIMONE VANIN - OAB/PR n. 27727, ALESSANDRO O.YOKOHAMA OAB/PR 22.273, RUY FONSAATTI JUNIOR-OAB/24.841, MARCELO DALANHOL - OAB 31.510 e MICHELE FERNANDA BORTOLIN-OAB40.649.-

56.-REPARACAO DE DANOS-134/2005-INES SIMAO RODRIGUES x JUAREZ JOSE BRISSON RODRIGUES- Dispensadas as provas requeridas pela parte re, com esteio no art.453, paragr. 2º do CPC. Designada audiencia para oitiva da testemunha Rogerio Alves de Araujo, para o dia 10 de fevereiro de 2009, as 13:30 horas.- Adv. ELISEU RIOS NOGUEIRA OAB-RS/17971 e MARIA HORIZONTINA I.SANTOS 31415/RS-

57.-REINTEGRACAO DE POSSE-152/2005-MUNICIPIO DE GUAIRA x AUGUSTO ANTUNES DE ANDRADE e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926, SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733, NILSON DA COSTA LOPES/OAB-PR 30410 e ILDEBERTO DE SANTANA OAB 32285/PR-recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para contra arrazoar no prazo legal.

58.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-166/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x AUTO POSTO LA PALOMA LTDA e outros-Adv. PATRICIA EINHARDT MEULAM OAB 28.923 e CARLOS ALBERTO MALIZA-OAB/PR 14.713-sentença..julgo parcialmente procedente...para afastar da cobrança referente contratos ns.064.564e 064.101.582 tao somente capitalizacao de juros.. CONDENAR pos requeridos AUTO POSTO LA PALOMA, E FIADORES a pagar ao Banco do Brasil S.A. com a extirpação da capitalizacao e cujo valor deve ser apresentado em liquidação de sentença em arbitramento.CONDENAR - o requerido efiaidores a pagar 60% das custas e despesas e CONDENARp autor BB ao paga.emto de 50%...CONDENAR o requerido e fiadores a pagar verba honoraria de 15% sobre a diferença que for apurada entre o real credito do postulante e a cobrança ilegal da cpitalizacap e juros - CONDENA o utor a pagar honorarios do patrono dos requeridos e, 8% sobre credito atualizado sem excesso do anatocismo....corrigidos.

59.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-182/2005-HENRIQUE CASACA MANSO x LUIS MAURO DO NASCIMENTO e outros-Efetuar o cumprimento da sentença com postulado as fls. 103/104, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicacao da multa de 10% sobre o montante da condenacao.- Adv. NILSON DA COSTA LOPES/OAB-PR 30410-

60.-ACAO MONITORIA-185/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x PAULA SAYURI PAES-Adv. LINO MASA-SAYUKI ITO OAB N. 18595-prazo suspensao esgotado.

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-204/2005-BV FINANCIERA S.A. CRED. FINANCIAM. E INVESTIMEN. x SIZINIO DOS SANTOS-Adv. RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 38.097, DANIEL BARBOSA MAIA - OAB 32.483, PATRICIA CORREA GOBBI-OAB30.296, LUCIANA BERRO - OAB N. 24.681, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA-18713, IDAMARA ROCHA FERREIRA - OAB14.153, MILTON J. BETTENHEUSER JR-OAB14.341, ARMANDO LUIZ MARCON OAB/PR 8625, ADELINO MARCON OAB/PR 8.625, ARMANDO LUIZ MARCON OAB/PR 8625 e MONALISA MICHEL - OAB/PR-33.687-preparo custas r\$61,80

62.-EXECUCAO-209/2005-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL x EGON TRETER e outros- Preparar custas deste processo no valor de R\$ 48,30 e dos Embargos 134/06 no valor de R\$ 35,70.- Adv. JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-OAB-18491-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-258/2005 ap. ao 36/01 Ex. Fiscal-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAL LTDA x UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)-Adv. GUSTAVO PEREIRA FARAH OAB/PR 28875, LUIZ AUGUSTO P. DE ARAUJO/OAB.4648, RAPHAEL B. DA SILVEIRA OAB 40542 e NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136-o procurador da embarcante deve trazer ao conhecimento deste juizo se houve o julgamento do recurso de agravo interposto em desfavor do prounciamento de fls.31.

64.-INDENIZACAO-287/2005-CESAR HENRIQUE RAMOS, REPRES. P/ SUA AVO e outros x MUNICIPIO DE GUAIRA- Falar sobre conta geral.- Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570-

65.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-296/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x JOSE APARECIDO MACIEL VEICULOS - ME e outros-Adv. SIMONE M.S.MONTEIRO FLEIG OAB/23747 e APARECIDO DA SILVA MARTINS 15498/PR-NAO LOCALIZADO EXECUTADO PARA SER INTIMADO PENHORA E AVALIACAO.

66.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-349/2005-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x WALMOR DE LIMA RANGEL-Adv. PAULO CESAR TORRES - OAB/PR 42.353, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-138190, SEBASTIAO MIRANDA PRADO-OAB 28.998, NEUSA MARIA CANDIDO OAB/SP. 29044 e LILIAN APARECIDA DE J.DEL SANTO-processo extinto. Autor condenado custas e despesas.

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-6/2006-MUNICIPIO DE GUA-

RA x RENILDO GONÇALVES PINTO E SUA MULHER-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 e MARCOS AURELIO COMUNELLO OAB/25.393-INFORMAR ENDEREÇO HERDEIROS DE RENILDO GONAÇALVES, RELACIONADOS NO ATESTADO DE OBITO.

68.-INVENTARIO E PARTILHA-13/2006-ALICE HALUMI TSUKAMUTO x HATSUMI FURUKAWA e outros-Adv. ANGELICA WEILER ROCHA OAB/Pr. 36212, ANTONIO JACKSON ANDRADE REIS 39.152 e MIGUEL ARCANJO BANDEIRA OAB/37976-os herdeiros deverao falar sobre as ultimas declaracoes.

69.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-62/2006-BANCO ITAU S.A. x MARIA IZABEL FARIA SUNDIN LAGO-Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ OAB 20457, MARCIO ROGERIO DEPOLLII OAB/20456 e GIOVANA CHRISTIE FAVORETO-OAB21.070-processo extinto.

70.-REPARACAO DE DANOS-63/2006-MAURICIA GOMES RODRIGUES x ESPOLIO DE IBRAHIM ABUDI NETO- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias.- Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS OAB/Pr 7917 e ARILDO ANTONIO DE CAMPOS-OAB 23.292.-

71.-APOSENTADORIA POR IDADE-74/2006-CARME MARIA MANCINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP. e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-baixou o processo.

72.-APOSENTADORIA POR IDADE-75/2006-TEREZA FILISMINA ROSA x INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. LETUZA APARECIDA DOS SANTOS OAB/SP. e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-baixou processo.

73.-APOSENTADORIA POR IDADE-97/2006-CATARINA KAZUE SUGAWARA ITO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139, NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136 e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-processo baixou. requerer o que for de interesse.

74.-INDENIZACAO-113/2006-ONORIA FERREIRA ROSA x LUIS APARECIDO FERREIRA TORRES- Ao autor, ante retorno da carta precatória.- Adv. LUANA CAMILA BUENO OAB/Pr. 40001, CASSIUS ANDRE VILANDE AB/PR 33640 e ELISANGELA MARIA DE M.VILANDE 36079-

75.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-115/2006-FERNANDO FERNANDES BERRISCH x JONAS PIRES RIBEIRO-Adv. NAJLA M. COSTA PEREIRA OAB/PR-14136 e OLIDE JOAO DE GANZER OAB/PR 21.359- Juizo de Assis Chateaubriand aguarda manifestacao do autor sobre a certidão do oficial de justiça, nos autos de carta precatória, e Uniao da Vitoria alega que nao tem precatória naquele juizo.

76.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-122/2006-JOAO APARECIDO DOS SANTOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017 e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-dizer no prazo sucessivo de 5 dia se persistem na intencao da producao das demais provas ja deferidas.

77.-APOSENTADORIA POR IDADE-135/2006-ALAIDE PEREIRA RAMOS TREVISAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. JOSE CARLOS COSTA PEREIRA-OAB14139 e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-processo baixou Tribunal.

78.-CONCESSAO BENEF. PREST. CONT.-165/2006-AUGUSTO STRITAR FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.-Adv. ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30611 e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-INSS deve falar sobre petição e demais expedientes juntados, no prazo de 10 dias.-

79.-USUCAPIAO-167/2006-ADAIR VAZ DE MATOS e outros x HELENA CAMARGO e outros-Adv. MARLI CALDAS ROLON-OAB/30411/PR e CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR-oficio citação devolvido.

80.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-171/2006-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL x VALDEMAR PAPKE-Adv. JAYRO R. ZANCHET - OAB/ 6272 e CASSIUS ANDRE VILANDE OAB/PR 33640-sobre arguicao impenhorabilidade diga a autora, no prazo de 10 dias.

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO-187/2006-MARIA VANDETE SIQUEIRA MACHADO x FAZENDA NACIONAL-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA OAB/6040 e MARIA ADILIA GOUVEIA OAB/PR20.014-processo vai subir para quarta regioa de Porto ASlegre.

82.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-199/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO x ML DELMONDES LTDA-Adv. PAULO GUILHERME DE M.LOPES 98709/SP e JEFFERSON R. ZANETI OAB/Pr-33068-prazo suspensao esgotado.

83.-REPARACAO DE DANOS-204/2006-OTAVIO MONTEIRO DE BARROS DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S.A.-Adv. LUANA CAMILA BUENO OAB/Pr. 40001, MICHELLY ALBERTI OAB/PR 36.039, ADRIANA CHRISTINA DE C.ANDREA 25346, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE 40.015, ANDREIA APARECIDA AGUILAR 33.265, GREICE DA SILVA N. MAZUREKI 33.616, VANESSA TREZZI 31.490, IVO HENRIQUE GAIROS 39.421, RODRINE CRISTIAN BRAUN 34.640, DANIELI MICHELON DO VALLE 39.980, JOSIANE BORGES 35.089, VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077 e VALERIA DE ALMEIDA BA-

LAN OAB/41077-preparo de conta r\$66,70.

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-208/2006-MUNICIPIO DE GUAIRA x GERALDO LOPES DE OLIVEIRA e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 e HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr-JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DECLARAR EXCESSO DE EXECUCAO...CONDEBNO EMBARGOS EM CUSTAS E HONORARIO DE 760,00.

85.-USUCAPIAO-241/2006-ARILAGO x JOACY NUNES DA SILVA-Adv. MAURILIA B. SANTOS - OAB/PR 18.829, VALERIA DE ALMEIDA BALAN OAB/41077 e CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR-prazo suspensao esgotado.

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-246/2006-OMNI S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIM. x JOSE AIRTON BARBOSA-Adv. LILIAN APARECIDA DE J.DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES - OAB/PR 42.353 e REGINALDO LUIZ S. SCHISLER- 29.294-falar sobre a contestacao.

87.-ACAO MONITORIA-260/2006-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x ALEXANDRO OBUGALSKI DE SOUZA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-prazo suspensao esgotado.

88.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-291/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE - SICREDI x MARCOS PAULO FAQUINELLO e outros-Adv. BARBARA SIMONE S. MARCELINO 21290 e ADEMILSON DOS REIS OAB/PR 30611-falar sobre avaliacao r\$396.627,00.

89.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-293/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COSTA OESTE - SICREDI x MARISA FERNANDA FAQUINELLO e outros-Autora devera retirar mandado para o CRI para averbacao do imovel penhoado - Adv. BARBARA SIMONE S. MARCELINO 21290-

90.-REPARACAO DE DANOS-325/2006-INDIAMARA FERREIRA DA SILVA e outros x OSVALDO DA SILVA-Adv. CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR, JEAN CARLOS NERI OAB/PR 27064 e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835-prazo suspensao esgotado.

91.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-327/2006-BANCO ITAU S.A. x TATIANE DE ARAUJO BOARO-Adv. BRAULIO BELINATI G. PEREZ OAB 20457-prazo suspensao esgotado.

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-329/2006-BANCO FINASA S.A. x LEANDRO DE LIMA DANELON- Preparar custas no valor de R\$ 47,10.- Adv. EMERSON L. SANTANA OAB/PR 27717, CRISTIANE BELINATI G.LOPES-19937, LILIAN ARAUJO MANSO - OAB 28.211 e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-29.910-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-332/2006 ap. ao 56/02 Ex.Fiscal-ILZA JANDIRA ANDREIS x UNIAO FEDERAL-Adv. MARCO ANTONIO G. VALLE OAB/PR 16879-falar sobre laudo pericial.

94.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-346/2006-JOAO PEDROSO x ADAO DA SILVA OLIVEIRA-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570 e MARIA LUZIA CAVALCANTE OAB/PR.30658-precatória devolvida por falta de pagamento. Dar andamento ao feito.-

95.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-352/2006-BANCO FINASA S.A. x JAIME NICOLAU-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI/OAB 25276/PR-dar andamento ao feito.

96.-ACAO MONITORIA-394/2006-BENEDITO MILLEO JUNIOR x TARCISIO PIO WESCHENFELDER-Adv. SANDRO JUNIOR B.NOUGUEIRA 31.523/PR-processo extinto semresolucao do merito. condenado autor em custas e despesas.(a publicacao anterior saiu errada).

97.—48/2007-DOLLY DOS SANTOS GONCALVES x SERVANDA FERNANDES DOS SANTOS-Adv. JOSE MAURO RECALDE-OAB/28691-PR-PREPARO DE CUSTAS R\$202,95.

98.-REINTEGRACAO DE POSSE-58/2007-MUNICIPIO DE GUAIRA PARANA x LUZIA DE ALMEIDA DE MOURA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926, LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835 e SANDRO JUNIOR B.NOUGUEIRA 31.523/PR-diga a requerida...Prefeitura alega que nao foi possivel localizar os documentos...mas que o pleitp restou indeferido eis que a atual administração nao promove qualquer especie de transação por adotar entendimento wque os bens publicos sao indisponíveis impenhoráveis inalienáveis e nao sujeito a prescrição aquisitiva.

99.-USUCAPIAO-67/2007-MARIA LUZIA PAULINO e outros x DULCE ALVES DE CARVALHO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-sentença - julgado procedente o pedido.

100.-EMBARGOS DE TERCEIRO-73/2007-RENATO FISCHER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570, MARIO HENRIQUE R. BASSI-OAB/PR29666 e RICARDO BORTOLOZZI OAB N. 38.097-audiencia II dia 4/3/2009 as 13,15.saneamento....PONTOS CONTROVERTIDOS- existencia a fraude a execucao...data da efetiva compra do bem penhorado...existencia outros bens...existencia parentesco, embargant e o representante lega d aexecutada...PROVAS DEFERIDAS - documental...testemunhal que deverao estar arroladas em ate 20 dias antes da audiencia. RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA.

101.-PENSAO POR MORTE-82/2007-EDSON ALMEIDA DA CRUZ e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO/OAB 26785PR e PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-sentença...julgo procedente...e condeno o reu a implantar o beneficio da pensao por morte..PAGAR a parcelas vencidas de uma sovez com correcao a partir do vencimento de cada prestacao, corrigido..Condenar onus sucumbencia 10%....

102.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-127/2007 ap. ao 160/93 Inventario-ZENITA MARIA JOENK VALLE x FELIX JOSE BISOGNIN-Adv. ANTONIO PEREIRA TOME - OAB 3541-A e ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO/OAB 21265-preparo de custas r\$215,71.

103.-COBRANCA-163/2007-ERMINIO VENDRUSCOLO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A.-Adv. GIOVAN VENDRUSCOLO OAB/PR 21547 e DOUGLAS DOS SANTOS OAB/Pr. 22966-PROCESSO EXTINTO.

104.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-178/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO - UNICRED x ADRIANA DINIZ e outros-Adv. VANESSA CRISTINA VEIT- OAB-33.912 e MARCELO DE LIMA CONTINI-OAB 40.106-prazo suspensao esgotado.

105.-EMBARGOS A EXECUCAO-184/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x IZOLINA MARIA BRUM LOPES-Adv. PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA e RUTILENE PEREIRA BARRETO OAB/30657-processo vai subir para quarta regioao de Porto Alegre.

106.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-193/2007-JOSAFIA OZARIAS MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a pericia de fls. 209/211, manifeste-se o requerido no prazo de 10 dias.- Adv. PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-

107.-EXECUCAO-197/2007-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL x ADRIANO GONCALVES DE SOUZA e outros-Adv. JAYRO R. ZANCHET - OAB/ 6272, SANDRO JUNIOR B.NOGUEIRA 31.523/PR e LEANDRO DE FAVERI - OAB/PR 30.407-PROCESSO EXTINTO.

108.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-200/2007-BANCO BRADESCO S.A. x CARMEN LUCIA BRUNI-Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-executada nao localizada.

109.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-212/2007-RODOVEL RONDON VEICULOS LTDA x S. L. MUSSOI-Adv. GRASIELLY RAQUEL A.VON BORSTEL 3412-REQUERIDO NAO LOCALIZADO.

110.-ACAO MONITORIA-232/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JULIANA RODRIGUES BARREIRO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-recolher guia oficial de justiça.

111.-ACAO MONITORIA-234/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CRISTIANE ROHERS CAPATTI-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-nao localizado bens para penhora.

112.-ACAO MONITORIA-258/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JAQUELINE GONCALVES DANELON-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-recolher guia oficial de justiça. indeferido alienacao antecipada, com relacao ao ultimo item do pedido reporta-se ao despacho de fls.48/49.

113.-ALVARA-267/2007-ANTONIO BARBOSA KALKUSKI x JUIZO DE DIREITO-Adv. ILIANE ROSA PAGLIARINI- 44833/PR-pedido julgado improcedente.

114.-ACAO MONITORIA-282/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUIS ALBERTO SCALONE LANCONI-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733a autora deve indicar o endereço do requerido...quanto ao pedido no ultimo paragrafo reporta-se ao pronunciamento de fld.31.

115.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-295/2007-BV FINANCEIRA S.A. - C.F.I x RUI ARTUR CREMONESI-Adv. RENATA PEREIRA C.DE OLIVEIRA 38959-processo extinto.

116.-EXECUCAO P/ENT.COISA INCERTA-373/2007-I. RIEDI & CIA LTDA x VARSIDES BRUSCH e outros-Adv. ENIMAR PIZZATTO - OAB/PR 15.818-oficial de justiça devolveu mandado eis que nao foram recolhidas as custas.

117.-EMBARGOS DO DEVEDOR-390/2007-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA x FAZENDA NACIONAL (UNIAO)-Adv. ADELIO DRUCIAK - OAB/PR. 10443-recolher funrejus sob pena de cancelamento da distribuicao.

118.-PRESTACAO DE CONTAS-393/2007-ESPOLIO DE SIRLEI PALHANO, Represent. por s/ inven e outros x SEBASTIAO CAMARINI- Sobre a peticao de fls. 63/64, manifeste-se o requerido.- Adv. EVELI MARIA PEDROLLO- OAB 23024-

119.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-394/2007-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDIO KRANZ-Adv. FABIO YOSHIIHARU ARAKI OAB/33.486-procedente o pedido para condenar o requerido a pagar r\$3.759,01.

120.-ALVARA-404/2007-HELLYSON VINICIUS DE LIMA MARCELINO, Repres. p/sua e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-prazo suspensao esgotado.

121.-EMBARGOS DE TERCEIRO-406/2007-JOSE RIBEIRO DE

SOUZA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR e GUIHERME ZORATO OAB 30.126-julgo improcedente. condeno autor pagamento das custas e despesas processuais.

122.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-407/2007-ARLINDO MITSUNORI TAKAHASHI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733, ANGELA FABIANA B.DE S.PINTO 26414Pr e LUIZ CARLOS PASQUALINI/OAB 22670/PR-falar sobre proposta honorario r\$1.980,00.

123.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-412/2007-BANCO BRADESCO S.A. x JAQUELINE GONCALVES DANELON-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-29.198-tendo em vista o nao bloqueio de valores diga autora no prazo legal.

124.-PRESTACAO DE CONTAS-439/2007-MAURO MARQUES RIBEIRO x BANCO ITAU S/A-Sobre os argumentos expendidos a fl.122, 2º paragrafo, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias.- Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-40.760 Pr e BRAULIO BELINATI G. PEREZ OAB 20457-

125.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-447/2007-BANCO FINASA S.A. x VIRGILIO HAROLD PUSCH JUNIOR-Adv. RENATA PEREIRA C.DE OLIVEIRA 38959 e VINICIUS TORRES DE SOUZA-OAB 43.482-comprovar capacidade postulatoria.

126.-EMBARGOS A EXECUCAO-2/2008-AQUACULTURA TUPI LTDA x ERICO CHRISTAMANN e outros-Adv. SANDRO JUNIOR B.NOGUEIRA 31.523/PR, CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR e ROGERIO ERNESTO GRENZEL OAB/PR36164-as partes para no prazo sucessivo de 5 dias especificarem as provas que pretendem produzir.

127.-ANULACAO ATO ADMINISTRATIVO-14/2008-MANOEL KUBA x MUNICIPIO DE GUAIRA e outros-Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA-OAB 17443, WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 e MIGUEL ARCANJO BANDEIRA OAB/37976- PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS ESPECIFICAR PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

128.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-15/2008-AB-COMERCIO EXTERIOR LTDA x BRASIL TELECOM S.A-Adv. CLAUDINEIA A.MIRANDA-OAB/26698-PR, DANIELI MICHELON DO VALLE OAB 42557, CARLA TEREZA DOS S. DIEHL-42.557/PR, ADRIANA CRISTINA DE C.ANDREA 25346, JOSIANE BORGES 35.089, LUCIANA PEREIRA - OAB-39984/PR, RODRIGO JONAS SAVALHIA-43.345/PR e GREICE DA SILVA N. MAZUREKI 33.616-julgo parcialmente procedente o pedido inicia e confirmar antecipacao da tutela...CONDENAR a requerida a pagar r\$2.000,00 danos morais...condenar pagar 80% custas e o autor 20%. CONDENAR BRASIL TELECOM pagar 20% honorario. CONDENAR a autora a pagr honoraris do advogado da re em 5%.

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-25/2008-MECANAUTO COM. DE PECAS MECANICA DE VEICULO LTDA x MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. HUGO MIRANDA M. DA SILVA 33833/Pr, EDSON EIJI HATAOKA OAB/PR 33.710 e WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-preparo de conta r\$ 21,90.

130.-MANDADO DE SEGURANCA-45/2008-LUIZ IZABEL DIAS x PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRA-Adv. RINALDO HIROYUKI HATAOKA-OAB-26653 e WILSON DA COSTA LOPES-OAB/PR 9926-recebo a apelacao no efeito devolutivo. ao apelado para contra arrazoar no prazo de 15 dias.

131.-PEDIDO REGISTRO EXTEMPORANEO-68/2008-LUCAS GABRIEL DOS SANTOS, Repres. p/ sua mae e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-Declinada a competencia para Mundo Novo.

132.-ACAO MONITORIA-77/2008-LAURO SOARES DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA- Especificar as provas que pretende produzir, no prazo sucessivo de 05 dias.- Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI- OAB20.456-

133.-ALVARA-86/2008-CAMILA PAWLAK DE MACEDO e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733 e ILIANE ROSA PAGLIARINI- 44833/PR-deferido pedido.

134.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-87/2008-ROSEANGELA FERNANDES FLEVESTON x MARIA DAS GRACAS FERNANDES DE OLIVEIRA e outros- Adv. SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 30422/PR e ABRAO LIN YANG -65.701/RS-Autos aguardam a decisao da excecao de incompetencia.

135.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-155/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO C. OESTE x ANDREIA ALVARES- Nao houve embargos pelo executado, diga o exequente no prazo de 10 dias.- Adv. EDSON LUIS SCHRODER OAB 29.711-

136.-APOSENTADORIA POR IDADE-171/2008-MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Sobre a impugnacao a contestacao, diga o requerido.- Adv. PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-

137.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-181/2008-PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x F. ANDREIS & CIA LTDA-Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO 32092-B e VITOR CESAR BONVINO OAB/SP 34.357- PREPARO DE CONTA R\$ 635,80.

138.-INDENIZACAO-187/2008-REGIANE VIEIRA BALDUINO x

MATILDE APARECIDA ZANIRATO GABINO e outros-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017-oficios devolvidos.

139.-ACAO MONITORIA-200/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELIANE GARCIA SOARES-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-Recolher guia oficial de justiça.

140.-ACAO MONITORIA-201/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CARLOS MAGNO PAREDES CZERWONKA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-INDEFERIDO PEDIDO. RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTIÇA.

141.-ACAO MONITORIA-208/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CARLOS AUGUSTO NOBILI-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-prazo suspensao esgotado.

142.-ACAO MONITORIA-210/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JORGE BARRETO ALVES-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-prepaaro custas r\$332,61.

143.-ACAO MONITORIA-211/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LUIZ FERNANDO BUENO FERREIRA-Adv. SANDRA R.DE S. TAKAHASHI-AOB 26733-recolher guia oficial de justiça.

144.-ANULACAO DE ATOS JURIDICPOS-222/2008-MARGARETH PERUSSO x WALDIR PERUSSO e outros-Adv. GILSON MARCONDES OAB/PR 10971-JUNTAR DISQUETE E RESUMO DO EDITAL.

145.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-223/2008-GARBIN & TOLEDO AUTO PECAS LTDA x DANILO MUCCI JUNIOR-Adv. EDVALDO AVELAR SILVA OAB/Pr. 37685-RECOLHER GUIA OFICIAL JUSTIÇA.

146.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-244/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x JUDILENE VIANA FONSECA-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR. 17556-veiculo nao localizado.

147.-TRANSCR. REGIS. CIVIL ESTRAN.-247/2008-MARIA DE FATIMA CANDIDO LEMES, repres. p/seus pais e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. RUTILENE PEREIRA BARRETO OAB/30657-PROCESSO EXTINTO.

148.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-257/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x PAULO ROGERIO DA SILVA-Adv. IO-NEIA ILDA VERONEZE OAB/PR. 26856-DIGA A AUTORA. REQUERIDO NAO SE MANIFESTOU.

149.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-260/2008-JEFERSON FERNANDO LOPUCH x TIM CELULAR- Preparar custas no valor de R\$ 334,71.- Adv. GLAUCO SALVATTI PINTO - OAB26.539-

150.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-270/2008-BANCO FINASA S/A x AIRTON GUSTAVO FERNANDES-Adv. MILKEN J.C.JACOMINI OAB/PR 31722-homologada a transacao.

151.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-272/2008-LAIDES CANDIDO DA CONCEICAO BORGES x MUNICIPIO DE GUAIRA- Sobre a impugnacao a contestacao, diga o requerido.- Adv. WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-

152.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-273/2008-MARIA DAS GRACAS FERNANDES DE OLIVEIRA x ROSANGELA FERNANDES CLEVESTON-Adv. ABRAO LIN YANG - 65.701/RS e SUZANE ROSANGELA BUSSATTA 30422/PR-o excepto deve falar em 10 dias

153.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-275/2008-BV FINANCEIRA S/A x SUELI APARECIDA VIRGINOTI DE CARVALHO-Adv. LUCIMARA PLAZA TENA - OAB/Pr 30254-Diga o autor. (requerido nao se manifestou).

154.-EMBARGOS DE TERCEIRO-279/2008-JOSE PEREIRA FILHO e outros x CONSTREAL COM. E IMPORT. DE MADEIRAS REAL LTDA e outros-Adv. ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE 9693/MS-DEIXO DE RECEBER A INICIAL...JULGO EXTINTO O FEITO.CONDENO AUTOR EM CUSTAS E OS ISENTOS.

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-282/2008-ESPOLIO DE EMILIO SEGOVIA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA-Adv. EVELI MARIA PEDROLLO- OAB 23024 e WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-decretada revelia embargada.

156.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-286/2008-ESPOLIO DE VICENTE NALEVAIKO, Repres. p/ GERMANO N x BANCO DO BRASIL S.A.-Adv. LUIZ SEGUNDO GIACOMIN OAB/PR 31017, HELENA ROSSET GIACOMIN OAB/PR 39638, MARCIO ANTONIO SASSO- OAB 76.007, GIANI LANZARINI DA R. LIMA 33060/PR e LARISSA ELIDA SASS - OAB 47.976-falar sobre documentos e contestacao, no prazo de 10 dias.

157.-INTERDITO PROIBITORIO-311/2008-LUIZ TURQUINO x AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA- Sobre a contestacao, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias.- Adv. ADRIANO MARRONI OAB/PR. 23657-

158.-INTERDITO PROIBITORIO-313/2008-LUIZ TURQUINO x AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA- Sobre a impugnacao a contestacao, diga o requerido.- Adv. CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR-

159.-PEDIDO REGISTRO EXTEMPORANEO-317/2008-NEUZA DE JESUS x JUIZO DE DIREITO-Adv. SANDRA R.DE S.

TAKAHASHI-AOB 26733- em 10 dias comprovar capacidade postulatoria.w

160.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-334/2008-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x BEVERLI TRICHES-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON OAB/PR 8625- requerido depositou r\$6.690,77.

161.-RETIFICACAO ASSENTO NASCIMEN.-345/2008-DOUGLAS ROGERIO VAIN LOPUCH, REPRS. P/SEU PAI e outros x JUIZO DE DIREITO-Adv. NELSON ADRIANO VIEIRA OAB/Pr. 43840-procente o pedido.

162.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-350/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x LUCIANO PEREIRA DE SA-Adv. TATIANA V. VROBLEWSKI OAB/Pr.27.293-diga a autora, no prazo de 10 dias. nao houve manifestacao requerida.

163.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-359/2008-BANCO FINASA BMC S.A. x CRISTIANE DA CRUZ MACHADO- Nao houve manifestacao da requerida, diga a autora no prazo de 10 dias.- Adv. KARINE SIMONE P. WEBER - 29.296/PR-

164.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-372/2008-AUIRES TOZZE DA SILVA x CABLE BAHIA LTDA-Adv. SANDRO ROGERIO HUBNER OAB/Pr.37953-deferida a liminar. Pedido inversao sera analisado oportunamente.

165.-RESTITUICAO-376/2008-ADRIANA BOARO DE OLIVEIRA x ITAGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A.-Adv. PEDRO SONEGO OAB/PR 32.269 e RODRIGO BRUSCHI OAB/SC. 20848-recolher as custas e funrejus sob pena cancelamento da distribuicao.

166.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-379/2008 ap. ao 95/03 Rep.Danos-BRADESCO SEGUROS S.A. x CATIA REGINA CARDOSO MONTANHINI e outros- Sobre a peticao de fls. 86/92, manifeste-se o impugnante no prazo de 10 dias.- Adv. JOSE FERNANDO VIALLE-OAB-5965-

167.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-392/2008-AVEBE GUAIRA AMIDOS LTDA x LUIZ TURQUINO e outros-Indefirida a liminar, ante o nao preenchimentos dos requisitos legais, autora para retirar carta precatoria para citacao dos requeridos - Adv.CRISTINE MEIRE WELTER-OAB 29.707/PR-

168.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-223/1983-FAZENDA NACIONAL x ESTAL ESTALEIRO ALMIRANTE TAMANDARE LTDA e outros- Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos.- Adv. GILMAR CARLOS DE RE - OAB e AURELIANO PERNETTA CARON 26161/PR.-

169.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-96/1986-CONS.REG.FARMACIA DO ESTADO PARANA x HATSUO JULIO MATSUBARA-CPF NAO CONSTA - Dar andamento ao feito e postule o que entender pertinente ao caso.- Adv.VINICIUS GOMES DE AMORIM -31.185/PR-

170.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-9/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MERCEDES MACHADO PEREIRA- Sobre o nao bloqueio de valores e officios juntados, diga o exequente.- Adv. PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-

171.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-40/1997-CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA x INCOMOVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS VIEIRA LT-Adv. ELAINE GARCIA M. PEREIRA OAB 27.747 e ILIANE ROSA PAGLIARINI- 44833/PR-SEM VALORES PARA BLOQUAR.

172.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-24/1998-FAZENDA NACIONAL x DOMUSMAD PROD. DE MADEIRAS IND.COM.IMP. E EXPLTDA-Adv. LEONIDAS G. NASCIMENTO OAB/PR 1570-PROCESSO EXTINTO.

173.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-60/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x HELIA PEREIRA AGUILERA-Adv. PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-indeferido pedido penhora Bacem - requerer o que for de interesse.

174.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-34/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINERACAO ANDREIS LTDA-Adv. ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714-PREPARO CUSTAS R\$68,20.

175.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-79/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ROSAFLO LTDA e outros-Adv. ADENILSON CRUZ - OAB/PR 17200 e ILIANE ROSA PAGLIARINI- 44833/PR-prazo suspensao esgotado.

176.-EXECUCAO FISCAL-88/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x WILSON NHOATTO- Ao Inss, manifestar neste feito no prazo improrrogavel de 05 dias.- Adv. PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA-

177.-EXECUCAO FISCAL-91/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MECANAUTO COMERCIO DE PECAS E MECANICA DE VEIC.LT- Deferida substituicao da penhora,O Representante legal da empresa executada devera comparecer em cartorio, no prazo de 5 dias para assinar termo de reducao de penhora, fiel depositario, retirar mandado para CRI - Adv. EDSOM EIJI HATAOKA OAB/PR.33710-

178.-EXECUCAO FISCAL-97/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x TANIA MARA BETAZZA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-fazer prova em 10 dia de-

que houve aquisição por qualquer título do fundo de comercio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuidade da respectiva exploração.

179.-EXECUCAO FISCAL-95/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x VANTUIL MORRA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 e LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO OAB.21.835-processo extinto e tambem os autos 299/2002 de embargos.

180.-EXECUCAO FISCAL-131/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x EMPRESA DE TRANSPORTES ATLANTICA LTDA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-prazo suspensao esgotado.

181.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-76/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x COMERCIO DE AUTO PECAS ILHA GRANDE LTDA e outros-Adv. PATRICIA CRISTINA A.DE OLIVEIRA e ELAINE IARA PINTO OAB/PR 29.714-processo extinto.

182.-EXECUCAO FISCAL-81/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x CITYPAR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926 e MARLI CALDAS ROLON- OAB/30411/PR- diga o autor..oexecutado nao se manifestou no feito.

183.-EXECUCAO FISCAL-132/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x IVAN SABINO DE OLIVEIRA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926- processo extinto.

184.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-32/2004-UNIAO FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAL LTDA-Adv. RAFAEL BERNARDES DA SILVEIRA 40542-processo extinto. -condenado expiciente em custas e honorarios de r\$1.000,00.

185.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-104/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x LAURINDO PALUDO-Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI OAB/PR e EDSON ELJI HATAOKA OAB/PR 33.710-preparo de custas r\$1.311,58.

186.-EXECUCAO FISCAL-107/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x GUAPROVEL GUAIRA PRODUTOS VETERINARIOS e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-Fornecer disquete.

187.-EXECUCAO FISCAL-108/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MILTON DO CARMO SANTANA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-prazo suspensao esgotado.

188.-EXECUCAO FISCAL-111/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x CAV - SERVICOS GERAIS LTDA e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-PROCESSO EXTINTO.

189.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-124/2006-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUIT.E AGRONOM. x RONALDO ABEL-Adv. GILCEO JAIR KLEIN OAB/PR. 20325 e LUIS FERNANDO MOSER - 40.004/PR-SEM VALORES PARA BLOQUEAR.

190.-EXECUCAO FISCAL-8/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ARCILENE GONCALVES ANTUNES SANTOS-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-FORNECER DISQUETE.

191.-EXECUCAO FISCAL-104/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JOAO GOMES-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-PROCESSO EXTINTO.W

192.-EXECUCAO FISCAL-106/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x SILVIA DILLENBURG SILVA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-PROCESSO EXTINTO.

193.-EXECUCAO FISCAL-107/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ADEMAR PEREIRA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-prazo suspensao esgotado.

194.-EXECUCAO FISCAL-112/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ISABEL AP. BELA VIEGAS-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-PROCESSO EXTINTO.

195.-EXECUCAO FISCAL-132/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JOSE FERREIRA DA COSTA e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-PROCESSO EXTINTO.

196.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-154/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JOAQUIM LINO DA SILVA e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-PROCESSO EXTINTO.

197.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-161/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x PEDRO FACCIOLI & CIA LTDA e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-receita federal nao localizou o nome do executado.

198.-EXECUCAO FISCAL-181/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x VICENTE AUGUSTO BRILHANTE-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-processo extinto.

199.-EXECUCAO FISCAL-190/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x AGENOR JORGE DEMETRIO e outros-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-PROCESSO EXTINTO.

200.-EXECUCAO FISCAL-199/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ROSANA SORAYA CARDOSO BLANK-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-procurador deve assinar a petição

201.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-218/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MARIA JORGINA CORREIA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-DECORREU O PRAZO E A EXECUTADA NAO SE MANIFESTOU.

202.-EXECUCAO FISCAL-258/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x VITALINO CARDOSO DE OLIVEIRA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-processo extinto.

203.-EXECUCAO FISCAL-268/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ROMIL FRANCISCO LUZIA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-PROCESSO EXTINTO.

204.-EXECUCAO FISCAL-274/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS-Adv. WILSON DA COSTA LOPES/OAB/PR 9926-processo extinto.

205.-EXECUCAO FISCAL-58/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x EXPEDIDO ALVES PEREIRA e outros- Sobre o pedido de fl.55, manifeste-se o exequente.- Adv. WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926-

206.-EXECUCAO FISCAL-61/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x MAGDALENA FLEITAS DE JARA-Adv. WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926- Fornecer disquete.

207.-EXECUCAO FISCAL-103/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE GUAIRA x JORGE PELEGRINI SANWAYS e outros- Nao citado o executado Jorge Pelegrini. Nao localizado bens para penhora em nome da executada Jane Cristina Ferreira. Arrestado bem em nome do executado Jorge, diga o exequente.- Adv. WILSON DA COSTA LOPES- OAB/PR 9926.-

208.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-129/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SAO PAULO/SP - 11. Vara Cível -BANCO VOLKSWAGEN S.A. x GIACOBO & CIA LTDA-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI- 29.404 e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-deixo de receber os embargos de declaracao.

209.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-59/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PARAIBA/MS Vara Cível -FARIDES CARMARGO DE FREITAS e outros x FECULARIA SALTO PILAO LTDA-Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB/MS 6087 e PAULO SERGIO QUEZINI- OAB 8.818- Paranaiba informa que nao houve excecao pre executiva naquele juizo

210.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-36/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE UMARAMA/PR-2a. Vara Federal -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x KUARAHY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA e outros-Adv. ELAINE GARCIA M. PEREIRA OAB 27.774 e ILIANE ROSA PAGLIARINI- 44833/PR-nao feita a penhora face os imoveis nao estar mais em nome da executada.

211.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-67/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE SANTA HELENA/PR Vara Cível -CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA x JOAQUIM GONCALVES DIAS-Audiencia designada para inquiricao das testemunhas para o dia 05.02.2009 as 13:15 horas - Adv. EDEVAL BUENO - OAB/PR-21.724 e BRAZ LUIZ SANCHEZ OAB/2853/MS-

212.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-76/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA/PR 5a. V. Federal -EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS- ECT x EDITORA NOSSA TERRA LTDA-Adv. SERGIO MARTINS CUNHA OAB/PR 41279-Nao localizado bens para penhora.

213.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-122/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CASCAVEL/PR - Vara Cível -COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMIS. COSTA OESTE x ROGERIO XAVIER LIMA-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR.27171-INDEFERIDO PEDIDO. REQUERER O QUE FOR DE INTERESSE.

214.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-123/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CASCAVEL/PR - Vara Cível -COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISS. C. OESTE x LUIS CARLOS LIMA-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR.27171-INDEFERIDO O PEDIDO. REQUERER O QUE FOR DE INTERESSE.

215.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-124/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE GUAIRA/PR - Vara Cível -COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO C. OESTE x ROGERIO XAVIER DE LIMA-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO - OAB/PR.27171-INDEFERIDO PEDIDO. REQUERER O QUE FOR DE INTERESSE.

216.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-150/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE RIO DO SUL/SC - Vara Federal -UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x FECULARIA SALTO PILAO LTDA-considerada ineficaz a nomeacao de bens a penhora - Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA OAB/MS 6087-

217.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-161/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PALOTINA/PR - Var Cível -C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x DORVALINO MAZZARO CASARIN e outros-Adv. ELCIO LUIZ W. FERNANDES/17963/PR-penhorado bens de Dorvalino e nao encontrado bens de Jocemar.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 81/2008

ESCRIVÃO: JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES

JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: JOSÉ ARISTIDES CATE-NACCI JUNIOR

Índice de Publicação

ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA	31
ALEXANDRO S. V. PASINI	42
ALVARO DE ALBUQUERQUE Neto	29
ALYSSON BURKO CHICALSKI	01
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	27,30
CLEIDE DE OLIVEIRA	46,47,48
CHRISTIANA MERCER	24
CRISTIANE KLOPFLEISCH	34
DENISE ROSAS NUNES	05
DIEGO RUBENS GOTTARDI	13
FREDERICO ANDRADE BRANT	32
GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO	43
GISLAINE R. ROCHA SIMÕES DA SILVA	07
HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI	20
LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA	36
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	03,04
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	18
MARA DO ROCIO SIMIONI	38,39,41
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	08,14,15,16,17,19
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	37,49,50
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	10
MARCOS ANTONIO KSIAECSZKIEWIECZ	35
MARGARETE STANG PORTELA	26,45
MAURO SOARES DE OLIVEIRA	25
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	40
MILTON TEODORO DA SILVA	23
OSMAEL LYSENKO	44
PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA	21
REINALDO MIRICO ARONIS	25
RICARDO MARTINS KAMINSKI	02
RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS	09,12
SADI BONATTO	28
SAMUEL FERREIRA XALÃO	22
SEBASTIÃO MARQUES DA ROCHA	33
TONI MENDES DE OLIVEIRA	11
VALTER MUNARETTO	25
VICTÓRIO HAUAGGE	06

01 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1912/2008 – JOSÉ TECHY x DIMASA S/A. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. ALYSSON BURKO CHICALSKI.

02 – EMBARGOS DO DEVEDOR – DISTRIBUIÇÃO Nº 1906/2008 – CREMA PEREIRA & CIA LTDA x NORTOX S/A. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. RICARDO MARTINS KAMINSKI.

03 – EXECUÇÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1915/2008 – UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDILSON MIRANDA RIBEIRO MADEIRA ME E OUTRO. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

04 – EXECUÇÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1797/2008 – UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SILVIA RODRIGUES DA ROSA SOUZA ME E OUTRA. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

05 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – DISTRIBUIÇÃO Nº 1983/2008 – BRASCARBO AGROINDUSTRIAL LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. DENISE ROSAS NUNES.

06 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1935/2008 – RUDOLFO KELLER x COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE GUARAPUAVA – COAMIG. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. VICTÓRIO HAUAGGE.

07 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 2006/2008 – CORALPLAC COMPENSADOS LTDA x AUGUSTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. GISLAINE R. ROCHA SIMÕES DA SILVA.

08 – BUSCA E APREENSÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1966/2008 – HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO S/A x NEIVA DA APARECIDA NEVES MIRANDA. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

09 – BUSCA E APREENSÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1959/2008 – BANCO FINASA S/A x FRANCISCO JOSNEI GUIMARÃES. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

10 – BUSCA E APREENSÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1953/2008 – BANCO ITAUCARD S/A x ANDRE DIOGO KRUPA E SILVA. Preparo de custas R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

11 – BUSCA E APREENSÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1837/2008 – HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO x MARISA MOREIRA DE ANDRADE. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. TONI MENDES DE OLIVEIRA.

12 – BUSCA E APREENSÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1940/2008 – BANCO FINASA S/A x AUFELIA DA LUZ ANTUNES. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.

13 – BUSCA E APREENSÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1944/2008 – BANCO SAFRA S/A x IVONILDO DE SOUZA RIBEIRO. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

14 – BUSCA E APREENSÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1745/2008 – BANCO FINASA S/A x RUDINEI JOSÉ BODNAR DA SILVA. Preparo de custas R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

15 – BUSCA E APREENSÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1996/2008 – BANCO FINASA S/A x RODRIGO GONÇALVES GOMES. Preparo de custas R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

16 – BUSCA E APREENSÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1995/2008 – BANCO FINASA S/A x NERI FERNANDES DOS SANTOS. Preparo de custas R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

17 – BUSCA E APREENSÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1994/2008 – BANCO FINASA S/A x RODRIGO FERNANDES. Preparo de custas R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

18 – BUSCA E APREENSÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1967/2008 – AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x WALTER DOS SANTOS PACIFICO. Preparo de custas R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

19 – BUSCA E APREENSÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1997/2008 – BANCO FINASA S/A x CRISTIAN CHAMPINI DOS SANTOS. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

20 – ALVARÁ – DISTRIBUIÇÃO Nº 1955/2008 – MARIA CELI PILATI DE LIMA. Preparo de custas R\$ 169,75 (cento e sessenta e nove reais, setenta e cinco centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI.

21 – ALVARÁ – DISTRIBUIÇÃO Nº 2003/2008 – MÁRCIA MARIA KRYZANOWSKI. Preparo de custas R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA.

22 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DISTRIBUIÇÃO Nº 1781/2008 – REGINA EDENIR GOES. Preparo de custas R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais, cinqüenta centavos) em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. SAMUEL FERREIRA XALÃO.

23 – IMISSÃO DE POSSE – DISTRIBUIÇÃO Nº 1949/2008 – MARCOS BRAUTIGAM x LUIS ANTONIO PASTRO. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MILTON TEODORO DA SILVA.

24 – CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1980/2008 – COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DALLEGRAVE S/A MADEIRAS E PAPEL. Preparo de custas R\$ 248,50 (duzentos e quarenta e oito reais, cinqüenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. CHRISTIANA MERCER.

25 – CARTA PRECATÓRIA – DISTRIBUIÇÃO Nº 540/2008 – ORIUNDA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PR ALESSANDRA CADETE MARTINI x VIACÃO SAN GENARO LTDA E OUTRO. Preparo de custas R\$ 85,75 (oitenta e cinco reais, setenta e cinco centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. VALTER MUNARETTO. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, REINALDO MIRICO ARO-NIS

26 – CARTA PRECATÓRIA – DISTRIBUIÇÃO Nº 510/2008 – ORIUNDA DA VARA CIVEL DA COMARCA DE IRATI – ÁGUA DA SERRA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA x CLEO JAIRO DA SILVA GONEN E OUTROS. VUL. Preparo de custas R\$ 112,00 (cento e doze reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARGARETE STANG PORTELA.

27 – CARTA PRECATÓRIA – DISTRIBUIÇÃO Nº 545/2008 – ORIUNDA DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA – BANCO ITAÚ S/A x MIGUEL KLOSTER. Preparo de custas R\$ 311,50 (trezentos e onze reais, cinquenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.

28 – CARTA PRECATÓRIA – DISTRIBUIÇÃO Nº 508/2008 – ORIUNDA DA 10ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA – BANCO DO BRASIL S/A x INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR S/A. Preparo de custas R\$ 311,50 (trezentos e onze reais, cinquenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. SADI BONATTO.

29 – CARTA PRECATÓRIA – DISTRIBUIÇÃO Nº 516/2008 – ORIUNDA DA 4ª VARA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – VITAMIR DONIZETE ALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU E OUTROS. Preparo de custas R\$ 112,00 (cento e doze reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO.

30 – CARTA PRECATÓRIA – DISTRIBUIÇÃO Nº 544/2008 – ORIUNDA DO FORO REGIONAL DE PIRAQUARA – BANCO ITACARD S/A x AGEU VIANA CUSTÓDIO. Preparo de custas R\$ 311,50 (trezentos e onze reais, cinquenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

31 – CARTA PRECATÓRIA – DISTRIBUIÇÃO Nº 521/2008 – ORIUNDA DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE INDAIATUBA – SP – BANCO BRADESCO S/A x NILVA ANTUNES DA SILVA E OUTROS. Preparo de custas R\$ 311,50 (trezentos e onze reais, cinquenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA.

32 – CARTA PRECATÓRIA – DISTRIBUIÇÃO Nº 515/2008 – ORIUNDA DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE EUNÁPOLIS – BA – JR TRATORES E MÁQUINAS LTDA x SPINNER INDÚSTRIAS E COMERCIO LTDA. Preparo de custas R\$ 112,00 (cento e doze reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. FREDERICO ANDRADE BRANT.

33 – COBRANÇA – DISTRIBUIÇÃO Nº 1918/2008 – EDUARDO ANTONIO FERREIRA SARDINHA x GBOEX GRÊMIO BENEFICENTE DE OFICIAIS DO EXÉRCITO. Preparo de custas R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. SEBASTIÃO MARQUES DA ROCHA.

34 – REPARAÇÃO DE DANOS – DISTRIBUIÇÃO Nº 1890/2008 – ELLEM TEREZINHA ANTONIAK x ITAPEMERIM CARGAS. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. CRISTIANE KLOPFLEISCH.

35 – MONITÓRIA – DISTRIBUIÇÃO Nº 1913/2008 – ELIAS FAHRAH NETO x NELSO RUFATTO LASTA. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARCOS ANTONIO KSIAS-CZKIEWECZ.

36 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – DISTRIBUIÇÃO Nº 1910/2008 – NILSON HUTHER x CLAUDIO CANTELLI E OUTRA. Preparo de custas R\$ 17,50 (dezesete reais, cinquenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA.

37 – COBRANÇA – DISTRIBUIÇÃO Nº 1947/2008 – ALCINO CHAVES FERREIRA e outros X BANCO BRADESCO S/A. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI.

38 – RECONVENÇÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1911/2008 – LUIZ FERNANDO DE ABREU CONDESSA x VIVIANE KNUPEL DE QUADROS. Preparo de custas R\$ 290,50 (duzentos e noventa reais, cinquenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARA DO ROCIO SIMIONI.

39 – RECONVENÇÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1962/2008 – EDEGAR LUIS GALHART x ABRAMOSKI & ABRAMOSKI LTDA. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARA DO ROCIO SIMIONI.

40 – REVISIONAL – DISTRIBUIÇÃO Nº 2005/2008 – NIRZIEL SIGISMUNDO FREIRE x BANCO BRADESCO S/A. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO.

41 – RECONVENÇÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1958/2008 – ADEMIR RUMIN MORENO E OUTRA x MARIA ELIZETE SAMPAIO. Preparo de custas R\$ 270,55 (duzentos e setenta reais, cinquenta e cinco centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARA DO ROCIO SIMIONI.

42 – DESPEJO – DISTRIBUIÇÃO Nº 1990/2008 – JOSÉ ROBER-

TO DE MORAIS x SANDRA APARECIDA CACHUBA. Preparo de custas R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais, cinquenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. ALEXANDRO S. V. PASINI.

43 – INDENIZAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO Nº 2004/2008 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE UNICENTRO x ARI-CLEU FERREIRA LEVINSKE E OUTRO. Preparo de custas R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais, cinquenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO.

44 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – DISTRIBUIÇÃO Nº 2001/2008 – RETIFICADORA GUARAMOTORES LTDA x VALMIR RIBAS & CIA LTDA. Preparo de custas R\$ 17,50 (dezesete reais, cinquenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. OSMAR LYSSENKO.

45 – MONITÓRIA – DISTRIBUIÇÃO Nº 2000/2008 – ROZENDO NEVES x CORALPLAC COMPENSADOS LTDA. Preparo de custas R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARGARETE STANG PORTELA.

46 – COBRANÇA – DISTRIBUIÇÃO Nº 2012/2008 – REGINA LOEWEN SAVARIS x JULIANA HUCHAK. Preparo de custas R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. CLEIDE DE OLIVEIRA.

47 – COBRANÇA – DISTRIBUIÇÃO Nº 2013/2008 – REGINA LOEWEN SAVARIS x FERNANDO BENDER. Preparo de custas R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais, cinquenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. CLEIDE DE OLIVEIRA.

48 – COBRANÇA – DISTRIBUIÇÃO Nº 2015/2008 – REGINA LOEWEN SAVARIS x CARLOS VOGES JUNIOR. Preparo de custas R\$ 311,50 (trezentos e onze reais, cinquenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. CLEIDE DE OLIVEIRA.

49 – ORDINÁRIA – DISTRIBUIÇÃO Nº 2019/2008 – HERCULANO AUGUSTO ABREU ALVES E OUTROS x BANCO BRADESCO S/A. Preparo de custas R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais, cinquenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI.

50 – ORDINÁRIA – DISTRIBUIÇÃO Nº 2016/2008 – JOSEF MAYER x BANCO BRADESCO S/A. Preparo de custas R\$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais, cinquenta centavos), em 30 (trinta) dias, sob pena de devolução – art. 257 CPC. ADV. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI.

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
RELAÇÃO Nº 137/2008
Juiz Substituta: TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0010	000325/1997
	0015	000409/2004
	0021	000337/2007
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0032	000048/2000
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0011	000258/1998
ALEXANDRE BILIERI	0009	000429/1995
ALEXANDRE MACHADO DA SILVA	0030	000238/1996
ANDREA LOPES GERMANO PERE	0028	000562/2008
ANGELO GIOVANNI LEONI	0030	000238/1996
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0007	000142/1995
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0018	000224/2005
ANTONIO GLENIO F M DE ALB	0035	000201/2008
ANTONIO PELLIZZETTI	0001	000085/1986
ARACI MARINOSKI	0005	000032/1991
BIRATAN DE OLIVEIRA	0013	000567/1998
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0005	000032/1991
CARLA FERNANDES DE ARAUJO	0035	000201/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0001	000085/1986
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0008	000311/1995
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0018	000224/2005
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0001	000085/1986
CECY THEREZA CERCAL KREUT	0006	000286/1993
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0002	000079/1987
	0016	000118/2005
CLAUDIA CECILIA C ROJAS	0005	000032/1991
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0026	000334/2008
COLBERT RIBEIRO DIAS	0012	000308/1998
	0017	000129/2005
	0019	000153/2007
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0011	000258/1998
CRISTIANE LINHARES	0028	000562/2008
DAVID BUNGENSTAB	0005	000032/1991
DENISE LOPES SILVA	0007	000142/1995
	0009	000429/1995
DIRCEU FERNANDES	0002	000079/1987
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0001	000085/1986
EDVALDO APARECIDO DE JESU	0035	000201/2008
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0013	000567/1998
ELLEN JEANE SCHULTD	0033	000199/2008
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0032	000048/2000

EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE
ENRICO MIGUEL NICHETTI
ERIC ISSAO URATANI
ERNANI AUGUSTO TAGUCHI
EVARISTO KUHNEN
FABIO LUIS ANTONIO
FERMINO MARIANI
FERNANDO MUNIZ SANTOS
GILBERTO MASSAARI NAKAMUR
HENRIQUE DE FIGUEIREDO FI
IDERALDO JOSE APPI
IONEIA ILDA VERONEZE
IVAN SERGIO TASCAS
IZABELLA ROSS EMMERNDORF
JACQUELINE MARIA MOSER
JAIR JOSE DE FRANCA
JAIR RIBEIRO
JANETE DE F.S. BRINGHENTI
JANSEM DANIEL DE CARVALHO
JEAN COLBERT DIAS

JEFERSON HONORATO MORO

JOAO BATISTA DE TOLEDO
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM
JORGE FAM NETO
JOSE ALVES MACHADO

JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O
JOSE CARLOS SKRZY SZOWSKI
JOSELIR MINOSSO
JULIO RICARDO ARAUJO
KRYSZYNA HELENA BONONE
LARISSA ARAUJO BRAGA AMOR
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LINCOLN ABRAHAM FERNANDES
LINEU ROQUE STERTZ
LORIANE GUISSANTES DA ROSA
LUCIANE MACHADO
LUCILENE MACHADO CARLOS
LUCIMARA GONCALVES DA SIL
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ A. DE CARLI
LUIZ ALBERTO MARIN
LUIZ ANTONIO MAIA ESPINOL
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
LUIZ GASTAO MOCCELLIN
LUIZ GUILHERME LEITE
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEI
MARCELO BOM DOS SANTOS
MARCELO CARIBE DA ROCHA
MARCELO M. F. C. CASTAGIN
MARCELO STIVAL
MARCOS HENRIQUE MACHADO P
MARIA ILMA CARUSO
MAURICIO PIZZATTO DE SOUZ
MIEKO ITO
MILENE CRISTINA NADER
NELSON MARCHETTI
NELSON OLIVAS
NEREU DE OLIVEIRA

NILSEYMONN KAYON WOLCOFF
ONIEL EMMENDOERFER
OSVALDO ANTONIO DO N. BEN
PATRICIA DE PAULA P INES
PAULO CEZAR DAROS
PAULO DE SOUZA ROLIM
PAULO ROBERTO BARBIERI

PEDRO IVAN VASCONCELOS HO
RAFAEL FERREIRA FILIPPIN
REGINALDO LOPES LINHARES
RICARDO BIANCO GODOY
RONALDO LIMA MACHADO
ROSALDO LENINGTON NUNES R
ROSICLER REGINA BONN
ROSICLER REGINA BONN DOS

SILVANA MARTA GOMES DA SI
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS
UMBERTO CARLOS BECKER
URBANO ISIDOR DAPPER
VALMIRO T. FAVASSA
VANESSA A. FARRACHA DE CA
WALTER MATHIAS JUNIOR
WANTUIL BORGES
WILLIAM FERNANDO TADEU FRA
WILSON CARLOS PASSOS BARB
ZULMIRA CRISTINA LEONEL

1. ANULACAO DE ATTO JURIDICO-85/1986-ESPOLIO DE COLMAR PETRELLI CHINASSO e outros x MARIA HENRIQUE DO NASCIMENTO- Despacho de fl. 462: "INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial (fls. 426/460) e apresentem eventuais pareceres técnicos." - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, PAULO CEZAR DAROS, ANTONIO PELLIZZETTI, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, EDSON

0009 000429/1995
0011 000258/1998
0014 000323/2002
0018 000224/2005
0027 000342/2008
0006 000286/1993
0032 000048/2000
0011 000258/1998
0032 000048/2000
0016 000118/2005
0030 000238/1996
0028 000562/2008
0005 000032/1991
0025 000331/2008
0018 000224/2005
0008 000311/1995
0035 000201/2008
0007 000142/1995
0026 000334/2008
0012 000308/1998
0017 000129/2005
0019 000153/2007
0002 000079/1987
0011 000258/1998
0005 000032/1991
0035 000201/2008
0006 000286/1993
0036 000209/2008
0017 000129/2005
0021 000337/2007
0031 000276/1996
0011 000258/1998
0028 000562/2008
0012 000308/1998
0029 000623/2008
0021 000337/2007
0028 000562/2008
0010 000323/1997
0015 000409/2004
0018 000224/2005
0014 000323/2002
0020 000245/2007
0009 000429/1995
0009 000429/1995
0022 000345/2007
0034 000200/2008
0024 000416/2007
0027 000342/2008
0013 000567/1998
0024 000416/2007
0032 000048/2000
0017 000129/2005
0012 000308/1998
0003 000188/1987
0018 000224/2005
0009 000429/1995
0030 000238/1996
0011 000258/1998
0017 000129/2005
0001 000085/1986
0007 000142/1995
0011 000258/1998
0020 000238/1996
0035 000201/2008
0016 000118/2005
0017 000129/2005
0013 000567/1998
0024 000416/2007
0018 000224/2005
0025 000331/2008
0008 000311/1995
0037 000063/2008
0001 000085/1986
0001 000085/1986
0010 000325/1997
0015 000409/2004
0006 000286/1993
0011 000258/1998
0030 000238/1996
0021 000337/2007
0009 000429/1995
0017 000129/2005
0001 000085/1986
0017 000129/2005
0022 000345/2007
0036 000209/2008
0035 000201/2008
0023 000408/2007
0037 000063/2008
0033 000199/2008
0004 000326/1988
0001 000085/1986
0034 000200/2008
0011 000258/1998
0011 000258/1998
0004 000326/1988
0006 000286/1993

CARLOS PEREIRA DE SA, PAULO DE SOUZA ROLIM, ROSICLER REGINA BONN e MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA.-

2. INVENTARIO-79/1987-MARIA DA GRACA DE SOUZA XAVIER e outros x ESP GERALDINA LEONARDO DE SOUZA- Despacho de fl. 201: "Intime-se o inventariante para que providencie a juntada dos documentos solicitados pela Fazenda Pública à fl. 197. Prazo? 10 (dez) dias." -

Documentos: "(...) a) trazer informação da Rua onde se localiza e o número do imóvel descrito às fls. 59/60; b) anexar cópia do talão de IPTU recente do imóvel descrito às fls. 59/60; c) informar a área, ano e tipo de construção existente no imóvel descrito às fls. 59/60." - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, DIRCEU FERNANDES e JEFERSON HONORATO MORO.-

3. INVENTARIO-188/1987-ELIZABETH R. BERTOĞNA x ESP MILTON BERTOĞNA- Despacho de fl. 148: "1- Reitere-se a intimação da inventariante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê integral cumprimento ao despacho de fl. 140, sob pena de remoção do cargo." - (juntar prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, mediante certidões negativas expedidas pelos Municípios onde estão localizados os imóveis, Estado do Paraná e União, nos termos do art. 1.031, do CPC). - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-326/1988-NERI AGOSTINHO LAURINDO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS- Despacho de fl. 64: "Cumpra-se o despacho de fl. 61." - (expedição de carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Curitiba-Pr, para intimação pessoal do exequente para manifestação sobre a satisfação da obrigação). - Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e VALMIRO T. FAVASSA.-

5. INVENTARIO-32/1991-ROSEMI P MACHADO e outros x ANTONIO PEREIRA DA SILVA e outro- Despacho de fl. 205: "INTIMEM-SE os demais herdeiros para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o conteúdo do petição de fls. 201/202. Após, voltem conclusos para análise." - Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO, DAVID BUNGENSTAB, ARACI MARINOSKI, IVAN SERGIO TASCAS, BRASIL PARANA DE CRISTO II e CLAUDIA CECILIA C ROJAS.-

6. DECLARATORIA-286/1993-RENATO ALCIDES TROMBINI x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Despacho de fl. 787: "1- OFICIE-SE ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, solicitando informações sobre o julgamento da apelação interposta na ação Cautelar de Atentado sob nº 390/2001." - Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL, FABIO LUIS ANTONIO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLANDA e CECY THEREZA CERCAL KREUTZER GOES.-

7. REINTEGRACAO DE POSSE-142/1995-DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA x OSMARIO RIBEIRO LEAL- Despacho de fl. 242: "O ajuizamento da ação rescisória não tem o condão de, por si só, suspender os efeitos da decisão guerreada, conforme o disposto no art. 489, do CPC. Ademais, qualquer pedido cautelar ou com o objetivo de antecipação dos efeitos da tutela deve ser realizado diretamente ao Tribunal de Justiça, competente para apreciar a ação rescisória. Desta forma, inexistindo qualquer notícia de atribuição de efeito suspensivo à ação proposta pelo requerido, deve ser cumprido o v. acórdão de fls. 125/132. Desentranhe-se o mandado de fl. 240, para seu integral cumprimento." - Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, JANETE DE F.S. BRINGHENTI, DENISE LOPES SILVA e MARIA ILMA CARUSO.-

8. INVENTARIO-311/1995-DIVAIR DOS SANTOS FARIA x ESP NELSON TEIXEIRA DE FARIA- Despacho de fl. 93: "Expeça-se a 2ª via do formal de partilha (fls. 51/52), como requer. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE." - Adv. JAIR JOSE DE FRANCA, CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF e OSVALDO ANTONIO DO N. BENKENDORF.-

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-429/1995-JOSE MARIA CARTAXO DE SA LEMOS x PREFEITURA DE GUARATUBA- Despacho de fl. 407: "A fim de possibilitar análise do pedido de prioridade na tramitação dos presentes autos, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte documento comprobatório de sua idade. Após, voltem conclusos para análise." - Adv. EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS, LUCILENE MACHADO CARLOS, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, ALEXANDRE BILIERI, DENISE LOPES SILVA e MARCELO BOM DOS SANTOS.-

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-325/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO ALVES BRAGA e outro- Despacho de fl. 176: "Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 166/167, no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO.-

11. USUCAPIAO-258/1998-VANIA MARIA DA COSTA MACE-DO e outro x ESTE JUIZO- Despacho de fl. 233: "1- Em face do tempo decorrido sem manifestação, INTIMEM-SE os autores, pessoalmente, para que, no prazo de 48h00min, manifestem-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do CPC). 2- Decorrido o prazo sem manifestação, contados, voltem conclusos para sentença de extinção." - Adv. CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, MAURICIO PIZZATTO DE SOUZA NETO, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MARCELO M. F. C. CASTAGIN, WANTUIL BORGES, WILLIAM FERNANDO TADEU FRANCA BORGES, RAFAEL FERREIRA FILIPPIN, JEFERSON HONORATO MORO, ENRICO MIGUEL NICHETTI e FERNANDO MUNIZ SANTOS.-

12. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-308/1998-MIKIO OZAKI e outro x HIPOLITO GUSTACK (ESPOLIO) e outro- Despacho de fl. 463: "1- Remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a impugnação (fls. 451/453) e, havendo concordância, elabore novo cálculo. 2- Por outro lado, no que se refere a execução de sentença em relação aos honorários de sucumbência (fls. 455/462), procedam-se as devidas anotações na atuação, registre e distribuação, a fim de incluir o exequente MARCO ANTONIO JOHNSON. 3- Após, em face do decurso do prazo sem pagamento espontâneo do débito, expeça-se mandado de penhora e avaliação (...)." - Advs. JEAN COLBERT DIAS, COLBERT RIBEIRO DIAS, LUIZ GASTAO MOCELLIN e JOSELIR MINOSSO..

13. DESAPROPRIACAO-567/1998-PETROBRAS GAS S/A GAS-PETRO x ESP BENTO GONCALVES CORREA - * INTIMADA a expropriante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 149,20 (cento e quarenta e nove reais e vinte centavos). O referido valor poderá ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessário enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referência o número dos autos e/ou nome das partes. - Advs. LUIZ ANTONIO MAIA ESPINOLA DE LEMOS, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, BIRATAN DE OLIVEIRA e NEREU DE OLIVEIRA..

14. EXECUCAO DE SENTENCA-323/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA BRAVA x VERA DE FATIMA TREVISI- Despacho de fl. 123: "(...) Com a elaboração do laudo de avaliação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se (...)" - * Laudo de avaliação à fl. 140 - Bem avaliado: "Apartamento nº 22 (vinte e dois), localizado no 2º andar do bloco "B", e vaga nº 04 (quatro) do Conjunto Residencial Costa Brava. * Valor? R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). - Advs. LINEU ROQUE STERTZ e ERIC ISSAO URATANI..

15. ORD DE REVIS DE NEG JURIDICOS-409/2004-SERGIO ALVES BRAGA e outro x BANCO BANESTADO S/A- Despacho de fl. 313: "OFICIE-SE ao Sr. Perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido de parcelamento dos honorários periciais (fl. 304)..." - Advs. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI..

16. DEMARCATORIO-118/2005-SERGIO KAISERLIAN DE FIGUEIREDO e outro x RUBENS LOPES SILVA e outros- Despacho de fl. 136: "1- Tendo em vista que ainda não houve citação, defiro o pedido de substituição do pólo passivo (fls. 97/99). 2- Revogo o despacho de fl. 133, em virtude de erro material, haja vista que quando da propositura da ação, o valor da causa excedia 60 (sessenta) vezes o salário mínimo vigente na época, motivo pelo qual deixo de analisar a petição e fl. 135. 3- CITEM-SE os réus, por meio de carta com aviso de recebimento, nos endereços indicados na petição de fls. 97/99, para que, querendo, apresentem contestação (...) 4- Procedam-se às anotações necessárias, devendo constar como autor o inventariante do espólio de Theophilus de Figueiredo, SERGIO KAISERLIAN DE FIGUEIREDO, e como réus aqueles indicados na petição de fls. 97/99, inclusive perante o Cartório Distribuidor." - Advs. NELSON MARCHETTI, HENRIQUE DE FIGUEIREDO FILHO e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA..

17. ORDINARIA-129/2005-O MUNICIPIO DE GUARATUBA x JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS e outros - * INTIMADO o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 154), onde informa: "(...) deixei de citar o Sr. ARTHUR TEIXEIRA MAGALHÃES NETO, por não residir neste endereço. Esta informação foi prestada pela Sra. Marinalva dos Santos, moradora da casa 01, deste endereço, que não soube informar seu paradeiro." - Advs. JOSE ALVES MACHADO, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS, ROSALDO LENINGTON NUNES ROCHA, COLBERT RIBEIRO DIAS, JEAN COLBERT DIAS, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS e MARCELO STIVAL..

18. USUCAPIAO-224/2005-AIRTON PAULO SHISSI ADAMY e outro x NICOLINO ROSA DA SILVA- Despacho de fl. 171: "1- Em face do decurso do prazo requerido (fl. 157), reitere-se a intimação do ESTADO DO PARANÁ para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre eventual interesse na causa." - Advs. LINCOLN ABRAHAM FERNANDES, ERNANI AUGUSTO TAGUCHI, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, NILSEYMONN KAYON WOLCOFF, ANTONIO GABRIEL SACHSIDA, MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA e JACQUELINE MARIA MOSER..

19. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-153/2007-MAURO HERNAZSKI e outro x ROBERTO ANTONIO KAMAROWSKI- * Nos termos do art. 19, do CPC, ficam os exequentes INTIMADOS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciem a antecipação da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), a fim de possibilitar o cumprimento do mandado de penhora e avaliação. (diligências penhora: R\$ 37,00 + intimação da penhora: R\$ 37,00) - Advs. JEAN COLBERT DIAS e COLBERT RIBEIRO DIAS..

20. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-245/2007-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x WALTER PAREJA- Despacho de fl. 99: "Denota-se que o requerido Walter Pareja foi citado e intimado em duas ocasiões, conforme fls. 76 e 86. Contudo, o exequente juntou aos autos certidão de débito em nome do requerido, dando conta de que o falecimento deu-se em 09 de novembro de 1939. Diante do incidido de fraude praticada em face do exequente, determino que se oficie ao Instituto de Identificação do Paraná para que forneça informações relativas ao portador do RG nº (...), e à Receita Federal para que preste os dados da pessoa inscrita no CPF

nº (...), no prazo de 10 (dez) dias, destacando a urgência da resposta ante a possibilidade da ocorrência de fraude, com uso de tais documentos." - Advs. LORIANE GUIZANTES DA ROSA e MIEKO ITO..

21. USUCAPIAO ESPECIAL-337/2007-ARTILIO LUIZ DE SOUZA e outro x ESPOLIO DE CONSTANTE EUGENIO FRUET- * INTIMADOS os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 155-verso), onde informa: "(...) deixei de citar o Sr. VALDECIR FRANCISCO DEMENNECK, por não localizar o número 58 nesta rua, sendo que os vizinhos de numeração próxima não souberam informar seu paradeiro." - Advs. JOSE ALVES MACHADO, KRYSITYNA HELENA BONONE, RICARDO BIANCO GODOY e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO..

22. EMBARGOS A EXECUCAO-345/2007-MARIA JOSE GOMES DA SILVA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - * Nos termos da sentença de fls. 18/22, fica o embargo MUNICIPIO DE GUARATUBA intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenado, no importe de R\$ 60,80 (sessenta reais e oitenta centavos), SOB PENA DE EXECUÇÃO. O referido valor poderá ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessário enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referência o número dos autos e/ou nome das partes. - Advs. LUCIMARA GONCALVES DA SILVA e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS..

23. REPARACAO DE DANOS-408/2007-ADAO MANOEL FERNANDES e outro x MUNICIPIO DE GUARATUBA e outro- Decisão de fls. 137/138: "(...) É certo que não cabe ao magistrado determinar quanto o perito deve cobrar por seu trabalho, haja vista que cada profissional tem a liberdade plena de determinar o quanto valem seus conhecimentos e experiência adquirida ao longo dos anos. Entretanto, por tratar-se de exame que servirá para instruir processo judicial, entendo que cabe ao juiz avaliar a proposta de honorários a partir dos princípios da proporcionalidade e da moderação. Pelos quesitos elaborados pelas partes e pelo ponto convertido para o qual se está pleiteando a elaboração de perícia, verifica-se que o exame médico a ser realizado pelo "expert" não demanda análises clínicas profundas sobre os autores, que justifiquem a avaliação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o trabalho. Não se está a questionar a capacidade e o prestígio profissional do perito nomeado, até mesmo porque tais fatores foram determinantes para a escolha deste juiz. No entanto, para o presente caso, entendo que o valor requerido pelo profissional afigura-se excessivo, e não havendo possibilidade de o Poder Judiciário compeli-lo a laborar por uma quantia que não aquela que avaliou seu trabalho, busito-o pelo Sr. Luiz Sérgio Santos Marques, o qual deverá cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso. Oficie-se ao Sr. Perito para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente proposta de honorários, cientificando-o de que os honorários serão arcados pela parte vencida, já que os autores são beneficiários da justiça gratuita." - * Nos termos do despacho de fl. 103/106, ficam as partes intimadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre a proposta de honorários periciais (fl. 139), orçada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE..

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-416/2007-ALCEU JAREK x APARECIDO JOSE MORTEAN- Despacho de fl. 130: "1- Retifique-se a atuação da presente demanda, devendo constar "Execução de Título Judicial", inclusive perante o Cartório Distribuidor (...) 2- INTIME-SE o executado para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do acordo de fls. 85/86, sob pena de expedição de mandado de despejo, nos termos do art. 461, do Código de Processo Civil." - Advs. LUIZ A. DE CARLI, NEREU DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO..

25. SUSTACAO DE PROTESTO-331/2008-APARECIDO MOZOCOLI x EUGENIO ANTONELLI ZERGER- Despacho de fl. 16: "(...) INTIME-SE o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuição e o preparo da carta precatória. Outrossim, a cada 30 (trinta) dias, deverá o requerente informar este Juízo sobre o cumprimento da carta precatória." - Obs. Carta precatória à disposição da parte. - Advs. ONIEL EMMENDOERFER e IZABELLA ROSS EMMERDOERFER..

26. INTERDICAÇÃO-334/2008-EDUARDO HAIN TABORDA x ANTONIO LOPES TABORDA- Decisão de fls. 47/48: "(...) Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, formule quesitos e indique assistente técnico (...)." - Advs. CLAUDINEI BELAFRONTA e JANSEM DANIEL DE CARVALHO..

27. REINTEGRACAO DE POSSE-342/2008-MANOEL DOMINGUES DA SILVA x DIDJURGEIT INSTALAÇÕES AMBIENTAIS LTDA e outro- Despacho de fl. 82: "1- Nos termos do art. 523, § 2º, do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (...)" - Despacho de fl. 111: "(...) Procedam-se as devidas anotações no registro, distribuição e atuação, com retificação do nome do réu, passando a constar DIDJURGEIT INSTALAÇÕES AMBIENTAIS LTDA (...) INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados e, ainda, sobre o interesse na designação de audiência de conciliação." - Advs. LUIZ ALBERTO MARIN e EVARISTO KUHNEN..

28. REINTEGRACAO DE POSSE-562/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ADEMIR FIDELIS- * Nos termos do art. 19, do CPC, fica o autor INTIMADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a antecipação da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no importe de R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), a fim de possibilitar o cumprimento do mandado de reintegração de posse e citação. - Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA e LARISSA ARAUJO BRA-

GAAMORAS..

29. SUSTACAO DE PROTESTO-623/2008-FLECK MADEIRAS LTDA x ELIMADE MADEIRAS - Decisão de fls.15/17: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 804, do CPC, DEFIRO a liminar inaudita altera parte com efeito de determinar a SUSTAÇÃO do protesto do título nº 205, no valor de R\$ 3.492,89 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), mediante prestação da caução (...) Outrossim, o requerente deverá propor a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, porque se trata de procedimento preparatório (art. 806, do CPC)..." - Adv. JULIO RICARDO ARAUJO..

30. EXECUCAO FISCAL-238/1996-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA x COND. EDIF. HUGO CINI e outro- Despacho de fl. 63: "(...) INTIME-SE o executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petição e documentos juntados (fls. 42/60) e, havendo concordância, efetue o pagamento do débito e acessórios." - * R\$ 1.032,56 (um mil e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) - Advs. REGINALDO LOPES LINHARES, ANGELO GIOVANNI LEONI, ALEXANDRE MACHADO DA SILVA, MARCELO CARIBE DA ROCHA e IBERALDO JOSE APPI..

31. EXECUCAO FISCAL-276/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARJAN - MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros - Despacho de fl. 43: "Defiro o pedido de fl. 38." - (expedição de termo de penhora do bem nomeado pela executada - fls. 30/31). - * INTIMADA a executada, por intermédio do representante legal, para que, no prazo de 03 (três) dias, compareça em cartório, a fim de assinar o termo de penhora.-Adv. JOSE ALVES MACHADO..

32. CARTA PRECATORIA-48/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x CAMPEA INDS.QUÍMICAS LTDA e outros - * Em face de todas as praças designadas terem restado negativas, fica a exequente INTIMADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. - Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, FERMINO MARIANI, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, GILBERTO MASSAARI NAKAMURA e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA..

33. CARTA PRECATORIA-199/2008-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL COMARCA BLUMENAU/SC-ABS EMPREENDIMENTO MERCANTIL LTDA x ANDERSON SANTOS - * INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo nas certidões da Sra. Oficial de Justiça (fls. 13 e 16), onde informa: "(...) DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO de Anderson Santos, tendo em vista que a referida rua é pequena e existe somente uma casa e não é a número 40, sendo que a referida residência encontrava-se fechada, devendo ser casa de banhistas e também não tem moradores próximos para solicitar informações do requerido (...)" - "(...) DEIXEI DE PROCEDER O ARRESTO em bens do executado Anderson dos Santos, tendo em vista que não encontrei bens em seu nome conforme certidão em anexo obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (...)." - Advs. ELLEN JEANE SCHULTZ e URBANO ISIDOR DAPPER..

34. CARTA PRECATORIA-200/2008-Oriundo da Comarca de - BANCO ITAU S/A x IRINEU CALOPRESO e outro - Despacho de fl. 15: I. OFICIE-SE ao Juízo Deprecante solicitando que, no prazo de trinta dias, regularize a Carta Precatória com o envio das peças faltantes, conforme artigo 202 do Código de Processo Civil e itens 5.7.2 e seguintes do Código de Normas. II. INTIME-SE o autor/exequente para que diligencie no atendimento deste despacho junto ao Juízo Deprecante. III. Decorrido o prazo sem atendimento devolva-se (...). - (peças faltantes: cópia da petição inicial dos autos de origem; cópia de eventuais procurações outorgadas pelos executados ou certidão de que não têm advogados constituídos nos autos). - Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR..

35. CARTA PRECATORIA-201/2008-Oriundo da Comarca de - BARIGUI VEICULOS LTDA x IVES FONSECA DA SILVA NETO e outros - Despacho de fl. 26: "I. OFICIE-SE ao Juízo Deprecante solicitando que, no prazo de trinta dias, regularize a Carta Precatória com o envio das peças faltantes, conforme artigo 202 do Código de Processo Civil e itens 5.7.2 e seguintes do Código de Normas. II. INTIME-SE o autor/exequente para que diligencie no atendimento deste despacho junto ao Juízo Deprecante. III. Decorrido o prazo sem atendimento devolva-se (...). - (peças faltantes? cópia da petição inicial dos autos de origem; cópia de eventuais procurações outorgadas pelos executados ou certidão de que não possuem advogados constituídos nos autos). - Advs. EDVALDO APARECIDO DE JESUS, JAIR RIBEIRO, ANTONIO GLENIO F M DE ALBUQUERQUE, JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M. PEREIR, SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, CARLA FERNANDES DE ARAUJO MEHL e MILENE CRISTINA NADER..

36. CARTA DE ORDEM-209/2008-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA-AQUILES BEASONI FERREIRA PIMPAO e outro x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 60: "Em face do conteúdo na certidão supra, OFICIE-SE à instituição financeira para que, de imediato, providencie a transferência dos valores à disposição e vinculados aos autos de Execução de Título Judicial sob nº 355/2004, 550/2004 e 551/2004 para conta judicial vinculada aos presentes autos. Por outro lado, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo no petição retro." - Advs. JORGE FAM NETO e ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS..

37. CARTA PRECATORIA-63/2008-ALCIDES CALCILIARI x APARICIO NUNES DA SILVA e outro - * Carta Precatória aguardando o depósito inicial no valor de R\$ 386,60 (trezentos e oitenta e

seis reais e sessenta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). O referido valor poderá ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Cível; ou através de depósito bancário junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Cível de Guaratuba, sendo necessário enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referência o número dos autos e/ou nome das partes. Outrossim, nos termos do art. 202, fica o exequente INTIMADO para que providencie a juntada dos seguintes documentos: a) cópia da petição inicial dos autos de origem; b) cópia da procuração outorgada pelo exequente; c) cópias de eventuais procurações outorgadas pelos executados ou certidão de que não possuem advogados constituídos nos autos; e, ainda, d) conta atualizada do débito e acessórios, inclusive honorários e custas do Juízo Deprecante. - Advs. UMBERTO CARLOS BECKER e PATRICIA DE PAULA PINES..

Ipiranga

COMARCA DE IPIRANGA PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS
ESCRIVÁ - NOEMI RODRIGUES STROMBERG
JUIZA DE DIREITO DR. ALEXANDRA APARECIDA
DE SOUZA DALLA BARBA
RELAÇÃO 24/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS E. M. BIAZZETO OAB	0008	000091/2003
CELI IZABEL REBELATO OAB/	0020	000179/2007
	0021	000180/2007
CESAR A. TERRA OAB/PR17.	0019	000106/2007
ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33	0007	000062/2007
ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR	0017	000035/2001
EVERSON J.T. AMARAL OAB/	0009	000105/2004
FABIO CEZAR LERIA OAB/PR	0009	000105/2004
	0010	000200/2004
GERSON LUIZ DECHANDT OAB/	0022	000031/2001
GLAUCIA S. ALBERTI OAB/PR	0016	000184/2006
GUSTAVO S. SUCHY OAB/PR 2	0015	000165/2006
JAIR A. WIEBELLING OAB/PR	0011	000301/2004
JORGE A. DE ALMEIDA OAB/P	0025	000001/2007
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR	0002	000080/1997
	0004	000495/1997
	0005	000525/1997
KELIAN BORTOLINI LIMA OAB	0015	000165/2006
LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/	0014	000042/2006
LUIZ R. P. SANTA RITA OAB	0015	000165/2006
MANOEL A. MOREIRA NETO OA	0010	000200/2004
	0017	000062/2007
	0020	000179/2007
	0021	000180/2007
MARIANE C. MACAREVICH OAB	0024	000032/2008
MARIATONIETA F. PORTELA O	0012	000305/2004
MAURI M. BEVERNANÇO JR. O	0018	000080/2007
MAURIZA J.I. GRUBA OAB/PR	0009	000105/2004
	0010	000200/2004
ROBERTO A. BUSATO OAB/PR	0006	000039/2000
	0023	000020/2006
	0001	000104/1996
	0003	000429/1997
	0013	000230/2005
ULYSSES DE MATTOS OAB/PR	0014	000042/2006
VALTER L. SOUZA OAB/PR 31	0014	000042/2006
VANIOS ANTONIO NERVO OAB/	0020	000179/2007
	0021	000180/2007
WALTER TOFFOLI	0003	000429/1997
	0005	000525/1997
	0002	000080/1997

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-104/1996-BANCO DO BRASIL S/A X MARCOS ANTONIO STROPARO E OUTROS- - ADV. ROBERTO ANTONIO BUSATO.- O PROCURADOR DO REQUERENTE PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO PARA RETIRADA DA GRÇ, REFERENTE AO RECOLHIMENTO DA CUSTAS SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 62,00.

2. -80/1997-TRANSPORTADORA BLUM LTDA X BANESTADO LEASING S/A-ADV. WALTER TOFFOLI OAB/PR 3.741 e JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-CIENTE DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE FLS.745/782. NO CHAMADO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PARA REAPRECIACÃO DA DECISÃO, AGRAVADA POR INSTRUMENTO, EM QUE PESEM AS RAZOES DE INCONFORMISMO APRESENTADAS PELA PARTE AGRAVANTE, MANTENHO A DECISÃO GUERREADA, POR ENTENDER QUE A AS RAZOES QUE MOTIVARAM A DECISÃO AGRAVADA ENCONTRAM-SE SUFICIENTEMENTE DELINEADAS NA DECISÃO DE FLS. 702/703.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL.-429/1997-BANCO DO BRASIL S/A X IMBIFORMA COMPENSADOS LTDA-NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO POR PARTE DOS INTERESSADOS, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FL. 241/243. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES.

- ANTE O DECURSO DO TEMPO E CONSIDERANDO QUE AS ATUALIZAÇÕES DO VALORES NEM SEMPRE RETRATAM O VALOR REAL DOS BENS, PROCEDA-SE NOVA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, DESCREVENDO O ATUAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTIMANDO-SE EM SEGUIDA, AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, PARA DIZEREM NO PRAZO COMUM DE 02 (DOIS) DIAS. CUMPRAM-SE OS ITENS 5.8.14.2 (COM EXCEÇÃO DO INCI-

SO I: OBSERVAR ITEM 5.8.14.3) E 5.8.14.5, DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGIDORIA GERAL DA JUSTIÇA, NO QUE PERTINENTES, ASSINALANDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RESPOSTA, OBSERVANDO-SE, NESSE PASSO, O QUE CONSTA NO ITEM 5.8.14.3, DO CÓDIGO DE NORMAS.

INTIME-SE O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE ACOSTE AOS AUTOS MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL PENHORADO, JÁ CONSTANDO A AVERBAÇÃO DA PENHORA.

DESDE LOGO, PARA A ARREMATACÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S), DESIGNO O DIA 12/02/2009, ÀS 09 HORAS, NO ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NÃO ALCANÇANDO O(S) BEM(NS) LANÇO SUPERIOR À AVALIAÇÃO, FICA DESIGNADO O DIA 26/02/2009, MESMA HORA E LOCAL, OCASIÃO EM QUE SOMENTE PODERÁ SER ARREMATADO POR VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DA AVALIAÇÃO (CPC, ARTIGO 686, INCISO VI). CASO NÃO HAJA EXPEDIENTE NAS DATAS DESIGNADAS, FICA PREDEFINIDO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.

TENDO EM VISTA AS DIFICULDADES EM OBTER ÊXITO NAS ALIENAÇÕES JUDICIAIS, E PARA DAR EFETIVIDADE AO FEITO, NOMEIO COMO LEILOEIRO OFICIAL A EMPRESA LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, O QUAL DEVERÁ SER COMUNICADO DA NOMEAÇÃO E DA DATA E CONDIÇÕES DO LEILÃO, INCLUSIVE DOS DEVERES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 705, DO CPC, PELO TELEFONE 0800-707-9272.

AS COMISSÕES DO LEILOEIRO SERÃO AS SEGUINTE:

A)- EM CASO DE ADJUDICAÇÃO, 2,0% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO, A SER PAGO PELO EXEQUENTE;

B)- EM CASO DE ARREMATACÃO, 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DOS BENS, A SER PAGO PELO ARREMATANTE;

C)- EM CASO DE REMIÇÃO, 2,0% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DA AVALIAÇÃO, A SER PAGO PELO EXECUTADO;

D)- EM CASO DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO ENTRE AS PARTES EXTINGUINDO A DÍVIDA, APÓS A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO EDITAL DE ARREMATACÃO, 2,0% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DOS BENS, A SER PAGO PELO EXECUTADO.

CIENTIFIQUE-SE O LEILOEIRO NOMEADO VIA FAC-SÍMILE (0800 707 9272).

CONSIDERANDO QUE O VALOR DOS BENS É SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (CPC, ARTIGO 686, § 3º), EXPEÇA-SE EDITAL COM OS REQUISITOS DO ARTIGO 686 DO CPC, OBSERVADAS AS RECENTES ALTERAÇÕES, AFIXANDO-SE NO LOCAL DE COSTUME, PUBLICANDO-SE, EM RESUMO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS, PELO MENOS UMA VEZ EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO LOCAL (CPC, ART. 687).

NO EDITAL A SER EXPEDIDO DEVERÁ CONSTAR A INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES "AD CAUTELAM". CASO NÃO SEJAM ENCONTRADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DANDO-LHE CIÊNCIA DE QUE ANTES DA ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO DOS BENS, PODERÁ(ÃO) REMIR A EXECUÇÃO, CONSOANTE DISPÕEM OS ARTIGOS 651 E 746 DO CPC; INCLUSIVE PODENDO EMBARGAR A ARREMATACÃO OU A ADJUDICAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

FAÇA-SE CONSTAR NO EDITAL A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE ÔNUS, RECURSO OU CAUSA SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 686, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

OFICIE-SE À EMISSORA DE RÁDIO COMUNITÁRIA DESTA CIDADE, SOLICITANDO A DIVULGAÇÃO DA DATA DA ARREMATACÃO JUDICIAL E INFORMANDO A NATUREZA DO BEM E O VALOR DE SUA AVALIAÇÃO (CPC, ARTIGO 687, § 2º).

INTIME-SE O CREDOR, ENTREGANDO-SE-LHE CÓPIA DO EDITAL PARA PUBLICAÇÃO E INTIMEM-SE OS DEVEDORES E SEUS CÔNJUGES, SE CASADO FOREM, POR SEU PROCURADOR (CPC, ARTIGO 687 E PARÁGRAFOS), BEM COMO EVENTUAIS CO-DEVEDORES, INTERVENIENTES GARANTES E/OU CREDITORES HIPOTECÁRIOS.

DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, DILIGENCIANDO-SE PARA QUE AS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO LEILÃO SEJAM EFETIVAMENTE CUMPRIDAS PELO CARTÓRIO ATÉ A DATA AGENDADA.

CONSIGNO, POR FIM, QUE A ARREMATACÃO ESTÁ SENDO MARCADA APENAS PARA FEVEREIRO DE 2009, EM RAZÃO DE QUE HAVERÁ REUNIÃO DE TODOS OS FEITOS QUE SE ENCONTREM NA MESMA FASE, PARA A REALIZAÇÃO DE ATO ÚNICO, HAVENDO, PORTANTO, NECESSIDADE DE TEMPO PARA CUMPRIMENTO DOS ATOS E INCLUSÃO DOS DE-MAIS NA PAUTA.

-ADVS. ROBERTO ANTONIO BUSATO E WALTER TOFFOLI-.

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-495/1997-MARCOS ANTONIO STROPARO E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A- -ADV. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244- INTIME-SE O SUBSCRITOR DO PETITÓRIO DE FLS. 376/377 PARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS E PARA QUE DIGA SOBRE A CONTA DE FL.397.

5. EXECUÇÃO DE CED. RURAL PIGNORA-525/1997-BANCO DO BRASIL S/A X LUIZ CARLOS BLUM E OUTROS- -ADVS. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 E WALTER TOFFOLI-INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS SOBRE A NOVA AVALIAÇÃO DE FL146. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE NOVO CALCULO ATUALIZADO DO DEBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/2000-BANCO DO BRASIL S/A X MARCOS MIGUEL SCHEIFER E OUTROS -DESDE LOGO, PARA ARREMATACÃO DO (S) BEM (NS) PENHORADO (S), DESIGNO O DIA 12/02/2009, ÀS 09 HORAS, NO

ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NÃO ALCANÇANDO O(S) BEM (NS) NÃO SUPERIOR A AVALIAÇÃO, FICA DESIGNADA O DIA 26/02/2009, MESMA HORA E LOCAL OCASIÃO EM QUE SOMENTE PODERÁ SER ARREMATADO POR VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DA AVALIAÇÃO (CPC, ARTIGO 686, INCISO VI). CASO NÃO HAJA EXPEDIENTE NAS DATAS DESIGNADAS, FICA PREDEFINIDO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.-ADV. ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680-

7. INVENTARIO E PARTILHA-35/2001-AUREA MARGARIDA SCHEIFER E OUTRO X JORGE HORNUNG E OUTRO- -ADV. ELISIO A.R. CHAVES OAB/PR 22.006-A.SERVENTIA PARA QUE EXPEÇA EDITAL DE CITAÇÃO, CONSOANTE DETERMINAÇÃO A FL. 119, SENDO QUE, AO REVES DO QUE CONSTA NO PETITÓRIO DE FLS. 130/131, HA POSSIBILIDADE E OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL, QUAIS SEJAM. AQUELES COM SEDE EM PONTA GROSSA (DIÁRIO DA MANHA, DIÁRIO DOS CAMPOS, JORNAL DA MANHA, ETC.).

CONCEDO, POR DERRADEIRO, A INVENTARIANTE, POR SEU PROCURADOR, O PRAZO IMPROPRORRÓGAVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE REMOÇÃO DO ENCARGO, PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL.119 E PARA QUE JUNTE AOS AUTOS CERTIDÃO DE ÓBITO DE OSMAEL, HABILITANDO EVENTUAIS HERDEIROS, NA MEDIDA EM QUE O CASAL CONTRAIU NÚPCIAS SOB REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL, RAZÃO PELA QUAL OS BENS RECEBIDOS POR HERANÇA COMUNICAM AO CÔNJUGE. NOTE-SE QUE, NESTA ÚLTIMA SITUAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.829, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL, APENAS OS DESCENDENTES HERDARÃO A PARTE DO PAI, NÃO HAVENDO CONCORRÊNCIA COM O CÔNJUGE SOBREVIVENTE, NA MEDIDA EM QUE O REGIME DO CASAMENTO ERA O DA COMUNHÃO UNIVERSAL.

8. -91/2003-COOPERATIVA DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS SIREDI X EDITE DE FREITAS-ADV. CARLOS E. M. BIAZETTO OAB/PR 22.847-MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

9. DECL INEX OBRIG TRIB REP IND-105/2004-JOIAQUIM FABIANO DE LIMA X MUNICIPIO DE IPIRANGA- -ADVS. FABIO CEZAR LERIA OAB/PR 26.173, MAURIZA J.I. GRUBA OAB/PR 27.602 E EVERSON J.T. AMARAL OAB/PR 38.200-INTIME-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, PARA QUE DIGAM SOBRE A CONTA DE FLS. 125.

10. DECL INEX OBRIG TRIB REP IND-200/2004-JOSE LEMES BATISTA X MUNICIPIO DE IPIRANGA- -ADVS. MAURIZA J.I. GRUBA OAB/PR 27.602, FABIO CEZAR LERIA OAB/PR 26.173 E MANOEL A. MOREIRA NETO OAB/PR 41152-INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, PARA QUE DIGAM SOBRE A CONTA DE FLS. 117.

11. PRESTACAO DE CONTAS-301/2004-EVANDRO MANOSSO X BANCO BANESTADO S/A--ADV. JAIR A. WIEBELLING OAB/PR 24.151-DEFIRO COMO SE REQUER À FL.607. AO PROCURADOR PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM SEGUNDA, PARA QUE, TAMBEM EM 05 (CINCO) DIAS DEPOSITE O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS.

12. MANUTENCAO DE POSSE-305/2004-ANTONIO CICERO KRACHINSKI E OUTROS X FRANCISCO C. CARVALHO GOMES-ADV. MARIATONIEFA F. PORTELA OAB/PR22866-A PROCURADORA DO REQUERENTE PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA PARA AJUIZAMENTO.

13. EMBARGOS DE TERCEIRO-230/2005-HSBC BANCO BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO X ACHILES DALAZOANA E OUTROS- -ADV. ROBERTO ANTONIO BUSATO.-AO PREPARO DE CUSTAS DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 31,00.

14. EMBARGOS DE TERCEIRO-42/2006-ELINTON STORER E OUTROS X CTA- CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE-ADV. LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553, VALTER L. SOUZA OAB/PR 31.771 E ULYSSES DE MATTOS OAB/PR 33.119- RE-CEBO O RECURSO DE APELACAO INTERPOSTO AS FLS. 371/381, EM SEUS EFEITOS E SUSPENSIVO, A VISTA DO DISPOSTO NO ARTIGO 520. CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AO RECORRIDO PARA RESPONDER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

15. DEPOSITO-165/2006-B.I.S. X J.V.F.-AGUARDEM OS AUTOS EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, FINDO O QUAL, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DEVERÃO OS MESMOS SER REMETIDOS AO ARQUIVO, COM BAIXAS E COMUNICAÇÃO NECESSÁRIAS (CPC, ART. 475-J, PARAGRAFO 5º)-ADV. LUIZ R. P. SANTA RITA OAB/PR 29.096, KELIAN BORTOLINI LIMA OAB/PR 43.523 E GUSTAVO S. SUCHY OAB/PR 28.222-A-

16. BUSCA E APREENSAO (CAU)-184/2006-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA X WAGNER HENRIQUE CAMARGO-ADV. GLAUCIA S. ALBERTI OAB/PR 24.627-HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO AS FLS. 45/46, E JULGO EXTINTO ESTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

17. REPETICAO DE INDEBITO-62/2007-ALDERICO CAMAR-

GO COMINESI X MUNICIPIO DE IPIRANGA -INTIME SE AS PARTES, POR SEU PROCURADORES.ACERCA DA BAIXA DOS AUTOS. APOS, AGUARDEM OS AUTOS EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, FINDO O QUAL, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, DEVERAO OS MESMOS SER REMETIDOS AO ARQUIVO, COM BAIXAS E COMUNICACAO NECESSARIAS (CPC, ART. 475-J, PARAGRAFO 5º)-ADV. ELCIO DALAZOANA OAB/PR 33.874 E MANOEL A. MOREIRA NETO OAB/PR 41152-

18. REQUER. CUMPRIMENTO DE SENTENC-80/2007-BRAZ JAIR PAES DE ALMEIDA E OUTROS X BANCO ITAU S/A-ADV. MAURI MARCELO BEVERVANÃO JUNIOR. OAB/PR 42.277-INTIME-SE O EXECUTADO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE QUERENDO, ODERECER IMPUGNACAO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

19. BUSCA E APREENSAO (CAU)-106/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X EDERSON PAULO LIMA CARVALHO-ADV. CESAR A. TERRA OAB/PR 17.556- ATRAVES DO PETITÓRIO DE FL. 38. REQUER AUTOR A DESISTÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. DIANTE DISSO, E CONSIDERANDO QUE O REQUERISO AINDA NAO FOI CITADO, SENDO, PORTANTO, DESNECESSÁRIA SUA MANIFESTAÇÃO QUANTO A DESISTENCIA, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA REQUERIDA (FL.38), COM O QUE JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL..

20. REP.DE DANOS MATERIA E MORAIS-179/2007-CLAUCINEIA CAROLINO DE LIMA X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA E OUTRO- -ADVS. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707, MANOEL A. MOREIRA NETO OAB/PR 41152 E VANIOS ANTONIO NERVO OAB/RS 7.154-INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTEM EVENTUAL PROPOSTA CONCRETAS, DE ACORDO.

21. REP.DE DANOS MATERIA E MORAIS-180/2007-PEDRO DENCK X PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA E OUTRO- -ADVS. CELI IZABEL REBELATO OAB/PR 15.707, MANOEL A. MOREIRA NETO OAB/PR 41152 E VANIOS ANTONIO NERVO OAB/RS 7.154-INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE APRESENTEM EVENTUAL PROPOSTA CONCRETAS DE ACORDO.

22. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-31/2001-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X ALVIR GRUBER IPIRANGA- -ADV. GERSON LUIZ DECHANDT OAB/PR 19.833-PARA NOVA ALIENAÇÃO JUDICIAL DO (S) BEM (NS) PENHORADO (S) DESIGNO O DIA 12/12/2009, ÀS 09 HORAS, NO ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NÃO ALCANÇANDO O (S) BEM (NS) LANÇO SUPERIOR À AVALIAÇÃO, FICA DESIGNADO O DIA 26/02/2009, MESMA HORA E LOCAL (CPC, ARTIGO 692 E SÚMULA Nº. 128 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA), OCASIÃO EM QUE SOMENTE PODERÃO SER ARREMATADOS POR VALOR IGUAL OU SUPERIOR A 60% (SESSENTA POR CENTO) DA AVALIAÇÃO (CPC, ARTIGO 686, INCISO VI) .CASO NÃO HAJA EXPEDIENTE NAS DATAS DESIGNADAS, FICA PREDEFINIDO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.

23. CARTA PRECATORIA - CIVEL-20/2006-ORIUNDO DA COMARCA DE JUIZO DE DIREITO DA 4ª V CIVEL PONTA GRO -BANCO DO BRASIL S/A X ESPOLIO DE ALDINO DHEHMER-ADV. ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680-DEFIRO PEDIDO DE FL. 62 E SUSPENDO O TRAMITE PROCESSUAL PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

24. CARTA PRECATORIA - CIVEL-32/2008-ORIUNDO DA COMARCA DE JUIZO DE DIREITO COMARCA DE LAPA-PR -BANCO PANAMERICANO S/A X CELIO ROBERTO SLOMPO-ADV. MARIANE C. MACAREVICH OAB/PR 30.264-MANIFESTE-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

25. DEST.PODER.FAMILIAR C/ ADOÇÃO-1/2007-J.J.G. E OUTROS X N.F.L. E OUTROS-ADV. JORGE A. DE ALMEIDA OAB/PR 17.232-INTIME-SE OS AUTORES, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE ACOSTEM AOS AUTOS CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIAS DE BENS E RENDIMENTOS EM NOME DE KAILANE, ATENDENDO INTEGRALMENTE AO DISPOSTO NO ART.165, V.

COMARCA DE IPIRANGA PARANÁ
CARTORIO DA UNICA VARA CIVEL E ANEXOS
SECRETARIA - NOEMI RODRIGUES BERNBERG
JUIZA DE SUPERVISORA DR. ALEXANDRA APARECIDA DE SOUZA DALLA BARBA
RELAÇÃO 52/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EDSON DOMARESKI OAB/PR 35.607-	0003	08/2008.
EVERSON JOSE TEIXEIRA DO AMARAL OAB/PR 38.200	0002	79/2007.
FELIPE SOARES VARGAS OAB/PR 36.949	0005	56/2006.
JORGE AMILTON ALMEIDA OAB/PR17232	0001	01/2007.
LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 39.506	0001	01/2007.
	0005	56/2006
MARI KAKAWA OAB/PR 26.003	0004	10/2006.

1.- AUTOS SOB Nº. 01/2007 DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL EM QUE REQUERENTE RODRIGO CRUZ E REQUERIDO RENATO MANOSSO E OUTROS - ADVOGADO

JORGE AMILTON ALMEIDA OAB/PR 17232 E LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 39.506 - PORQUE TEMPESTIVO, RECEBO OS EMBARGOS INTERPOSTOS PARA DISCUSSÃO, SEM SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (CPC, ART.739-A). INTIME-SE A PARTE EMBARGADA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO.

2. - AUTOS DE EXECUÇÃO SOB Nº. 79/2007 EM QUE REQUERENTE ADENILSON DA SILVA E REQUERIDO JOÃO VILSON CAMARGO-ADVOGADO EVERSON JOSE TEIXEIRA DO AMARAL OAB/PR 38.200 - ANTE A DIFICULDADE NA ALIENAÇÃO DE BEM, INTIME-SE NOVAMENTE O EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR, PARA QUE DIGA SE TEM INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO DO MESMO.

3. - AUTOS SOB Nº. 08/2008 EM QUE REQUERENTE GERALDO OROVOSKI E REQUERIDO VIAÇÃO SALGUEIRO - ADVOGADOS EDSON DOMARESKI OAB/PR 35.607-INICIALMENTE, INTIME-SE O ADVOGADO EDSON DOMARESKI APONTADO A FL. 36, PARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS.

4.- AUTOS DE COBRANÇA SOB Nº. 10/2006 EM QUE REQUERENTE FELIX SAMBORSKI E REQUERIDA COPEL -ADVOGADA MARI KAKAWA OAB/PR 26.003-INTIME-SE A EXECUTADA POR SEU PROCURADOR, PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL E ATUALIZADO DO DEBITO, EQUIVALENTE A R\$ 5.574,41 (CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10 % (DEZ POR CENTO), FICANDO DEDE LOGO CIENTE DE QUE EVENTUAL DEPOSITO FEITO SERÁ RECEBIDO COMO PAGAMENTO, NÃO SENDO ACEITO 'DEPOSITO ELISIVO DA MULTA ' COM INTUITO DE POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO.

5.- AUTOS SOB Nº. 56/2006 DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - EM QUE REQUERENTE VALDIMIR MACOSKI E REQUERIDA BRASIL TELECOM S/A- ADVOGADOS LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB/PR 37.553 E FELIPE SOARES VARGAS OAB/PR 36.949- CONSIDERANDO O PETITÓRIO DE FLS. 153/154, DANDO CONTA QUE AS PARTES ENTABULARAM ACORDO ACERCA DO LITÍGIO ATÉ ENTÃO EXISTENTE NESTES AUTOS, HOMOLOGO O AJUSTE ENTABULADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE RECLAMAÇÃO AFORADA POR VALDIMIR MACOSKI EM FACE DE BRASIL TELECOM S/A O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONSIDERANDO QUE HOUVE PROVIMENTO JURISDICCIONAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU NESTE FEITO, E DIANTE DO CONTIDO NO ARTIGO 28, DA RESOLUÇÃO Nº. 01/2005 E NA DECISÃO DE FLS. 147/150, A SECRETARIA PARA QUE EFETUE O LEVANTAMENTO DE 80% (OITENTA POR CENTO) E ACRÉSCIMO DO VALOR DEPOSITADO A FL. 129 A TÍTULO DE CUSTAS, RECOLHENDO 80% (OITENTA POR CENTO) DA TAXA JUDICIÁRIA (CÓDIGO 13-ARTIGO 16, PARÁGRAFO 2º, DA RESOLUÇÃO 01/2005 CSJES), E DISTRIBUIDOR 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR ATINENTE AS CUSTA PROCESSUAIS ENTRE AS PARTES BENEFICIADAS (SECRETARIA, DISTRIBUIDOR E CONTADOR, OFICIAL DE JUSTIÇA), MEDIANTE RECIBO E CERTIDÃO NOS AUTOS. NO MAIS, EXPEÇA - SE ALVARÁ EM NOME DO PROCURADOR DA EMPRESA BRASIL TELECOM S/A PARA LEVANTAMENTO DOS 20% E ACRÉSCIMO LEGAIS RESTANTES.

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO - PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO ARTHR DAVID
RELAÇÃO Nº 037/2008
ADVOGADOS N º ORDEM

Ana Flávia Aimone	02
André Mauricio de Queiroz Constante	09
Antonio Carlos Pereira	06
Beatriz T. da Silveira Moura	03
Blas Gomm Filho	07
Crystiane Linhares	12
Denise Sfeir	08
Érica Martoni	02
Érika Hikishima Fraga	11
Fabiana de Oliveira Pascoal	09
Felipe Rodrigues de Abreu	02
Francisco Morato Crenite	10
Geraldo F. N. Sobrinho	13,14
Jacíra Rosa Tonello	03
José Antônio Nêia Davanço	08
José Carlos Vieira	15
José Martins	10
Julio César Piuci Castinho	13,14
Luciano Albuquerque de Mello	04
Marcelo Bueno Elias	17
Márcio J. N. Marcelo	13,14
Marcus Alexandre Alves	05
Mário Augusto Marcusso	01
Mércia Miranda Vasconcellos	01,16
Pedro Vinha	05
Silvana Visintin	16
Soraya Saad Lopes	06
Vitor César Bonvino	13,14

01. EMBARGOS À EXECUÇÃO 516/07 – Lucélia Maria Gomes de Oliveira x Fazenda Estadual do Paraná: "... Isto posto, com apoio no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente os presentes embargos, em consequência, julgo extinto este feito, condenando os embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor atualizado da dívida, compreendida nesta fixação os honorários destes embargos e do processo de execução. O processo de execução deverá prosseguir normalmente ...". Adv's. Mário Augusto Marcusso x Mércia Miranda Vasconcellos.

02. DECLARATÓRIA 035/07 – Ivan Martoni x Companhia Luz e Força Santa Cruz: "... Isto posto, julgo procedente o pedido, para reconhecer a inexistência do débito cobrado pela requerida a título de recuperação de consumo bem como a impossibilidade da suspensão do fornecimento do serviço por referidos débitos. Condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido pelo INPC desde o seu ajuizamento acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação ...". Adv's. Érica Martoni x Felipe Rodrigues de Abreu e/ou Ana Flávia Aimore.

03. EXECUÇÃO 435/05 – Banco do Brasil S/A x Claudiney Rodrigues Pinto: (...) Quanto a necessidade de nova avaliação entendo que o executado não apresentou qualquer documento comprobatório da afirmação efetuada, motivo pelo qual não vejo configurada ocorrência da redação do artigo 683 do CPC para justificar nova avaliação. Assim, mantenho o laudo de avaliação de fls.152 (...) Por força do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 30 do STJ), perfeitamente possível a cobrança de comissão de permanência, contudo deve ser excluída a correção monetária (...) Intimem-se o executado para apresentar bem compatível para garantia da execução, sob pena de prosseguimento no bem construído. Adv's. Beatriz T. da Silveira Moura x Jacira Rosa Tonello.

04. RETIFICAÇÃO 302/07 – Companhia Canavieira de Jacarezinho: A requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal sem manifestação dos retro citados). Advº. Luciano Albuquerque de Mello.

05. DECLARATÓRIA 304/99 – Maria Lúcia Degelo Vinha x Instituto Nacional do Seguro Social: Em face do integral cumprimento da obrigação, manifestando-se o exequente pela satisfação do adimplemento, julgo extinto o presente processo de execução nos termos do artigo 794, I do CPC. Adv's. Pedro Vinha x Marcus Alexandre Alves.

06. BUSCA E APREENSÃO 001/07 – Valdirene Aparecida Peres x Neusa Aparecida de Mello: (...) Ante o exposto e conforme artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido do requerente para determinar a imediata busca e apreensão do veículo, devendo a requerida proceder a entrega do mesmo no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$500,00 por dia de atraso, contados, da intimação desta sentença. Determino que a autora ao receber o veículo, proceda a venda do mesmo pelo valor de mercado para quitar as parcelas que já efetuou bem como quitar o financiamento junto à instituição financeira, para se livrar da dívida existente em seu nome, cabendo, em caso de saldo remanescente, proceder a entrega do mesmo à requerida. Concedo a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa. Adv's. Antônio Carlos Pereira x Soraya Saad Lopes.

07. EXECUÇÃO 370/08 – Banco Santander S/A x Anísio Ugucioni: Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal sem embargos à execução). Obs: Depositar diligências do oficial de justiça para penhora e intimação. Advº. Blas Gomm Filho.

08. REPARAÇÃO DE DANOS 197/06 – José Carlos Bruggheff e outra x Município de Jacarezinho: "... Ante o exposto e conforme artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido dos requerentes para condenar o Município de Jacarezinho ao pagamento: a) dano material consistente na faixa de terras que os autores estão impossibilitados de usufruírem bem como em face da desvalorização do imóvel, consistente no valor de R\$18.513,56, devidamente corrigido desde a data da juntada do laudo pericial (05/06/2007), pelo INPC, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados desde a juntada do laudo pericial (05/06/2007); b) Além da indenização pela perda da faixa territorial e desvalorização do imóvel, condeno o Município ao valor de R\$2.900,00, devidamente corrigido pelo INPC, desde a juntada do laudo pericial nos autos, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados desde a juntada do laudo pericial aos autos, valor este correspondente ao gasto que os autores tiveram para ajudar o Município nas confecções das manilhas; c) Por fim, condeno o Município ao pagamento do dano moral que fixo em 50 salários mínimos, ou seja, R\$20.750,00 para cada vítima, ou seja, cada autor, devidamente corrigido pelo INPC desde o ajuizamento da presente ação, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação (10/05/2006). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo no percentual de 20% sobre a condenação ...". Adv's. José Antônio Néia Davação x Denise Sfeir.

09. INDENIZAÇÃO 275/06 – Alison Danilo Batista x Empresa de Transporte Coletivo Jacarezinhense Ltda: "... Posto isto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atribuído à causa ...". Adv's. Fabiana de Oliveira Pascoal x André Maurício de Queiroz Constante.

10. BUSCA E APREENSÃO 419/08 – Banco Panamericano S/A x Rodrigo Estevo: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.15 – diligência do oficial de justiça – devolve

o mandado em Cartório, solicitando para que o credor faça o depósito das custas deste Serventúrio, no importe de R\$258,00, para que possa dar integral cumprimento da ordem judicial). Adv's. José Martins e/ou Francisco Morato Crenitte

11. BUSCA E APREENSÃO 391/08 – Banco BMG S/A x Tuft de Melo Said: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.19verso – diligências do oficial de justiça- deixei de proceder a apreensão do veículo ...). Advº. Érika Hikishima Fraga.

12. AÇÃO DE DEPÓSITO 255/06 – Banco Itaú S/A x Wagner Padilha da Silva: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (retorno da carta precatória sem cumprimento da medida). Advº. Crystiane Linhares.

13. BUSCA E APREENSÃO 397/08 – Rodobens Administradora de Consórcios Ltda x Francimar Alves de Oliveira: Por força da decisão proferida no agravo de instrumento nº 544.313-0 da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, fica sem efeito a decisão proferida por este julgador no tocante a exclusão de ônus sobre o bem, devendo permanecer a garantia da alienação fiduciária. Considerando o erro ocorrido no despacho de fls.54 determino a notificação do requerido quando o correto seria a notificação do autor, determino seja procedido a notificação do autor na pessoa de seu procurador para apresentar o bem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$1.000,00 (hum mil reais). Adv's. Vitor César Bonvino e/ou Julio César Piuci Castilho x Geraldo F. N. Sobrinho e/ou Marcio J.N. Marcelo.

14. BUSCA E APREENSÃO 407/08 – Rodobens Administradora de Consórcios Ltda x Francimar Alves de Oliveira: Por força da decisão proferida no agravo de instrumento nº 544.523-6 da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, fica sem efeito a decisão proferida por este julgador às fls.52-53 e 56 dos autos. Informe o autor se a medida de busca e apreensão foi efetivada em seu favor. Adv's. Vitor César Bonvino e/ou Júlio César Piuci Castilho x Geraldo F. N. Sobrinho e/ou Marcio J.N. Marcelo.

15. EXECUÇÃO 248/08 e 253/08 – Spaiva S/A Indústria Brasileira de Bebidas x P.C. Jovanaci & Cia Ltda e Paulo Rogério Jovanaci-EPP: A exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.59/61 e 77/78 – diligências realizadas pelo oficial de justiça). Advº. José Carlos Vieira.

16. EXECUÇÃO FISCAL 097/04 – Fazenda Publica do Estado do Paraná x Leandro Murilo Toledo: Ciente da interposição do agravo. Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por entender que seus fundamentos bem resistem às razões do recurso. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias. Adv's. Silvana Visintin x Mércia Miranda Vasconcellos.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 121/07 – Miguel Assis e outros x Banco Itaú S/A: Recebo a impugnação de fls.206/220, sendo conceder o efeito suspensivo, considerando que os argumentos não são relevantes para evitar a continuidade do processo de execução (art.475-M do CPC). Manifestem-se os exequentes no prazo de 15 dias sobre a impugnação. Advº. Marcelo Bueno Elias

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 163/2008
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES
JUIZA SUBSTITUTA: CRISTINA TRENTO
DESPACHOS PROFERIDOS.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS WERZEL	0001	000748/2005
CARLOS JUSTUS	0001	000748/2005
DENISE MARTINS AGOSTINI	0007	000119/2008
FABIANO PEDRO HOOG KALEL	0002	001464/2007
HELICIO XAVIER DA SILVA JU	0005	001647/2008
JOSE ELI SALAMACHA	0001	000748/2005
LACIR GUARENGHI	0002	001464/2007
	0003	001465/2007
LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI	0004	001444/2008
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0006	001989/2008
MARCIO JOSE BARCELLOS MAT	0005	001647/2008
MARIA LUCIA WEINHARDT	0001	000748/2005
NINA ROSA DE LIMA	0006	001989/2008
TERESINHA DE JESUS HASS	0006	001989/2008

1. ACAO MONITORIA-748/2005-MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA x JORGE ZARUR JUNIOR- "Redesigno o ato para o dia 05 de fevereiro de 2.009, às 14:00 horas..." -Adv's. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL, CELSO JUSTUS e MARIA LUCIA WEINHARDT-.

2. MONITORIA-1464/2007-MICHEL AUGUSTO CORELUK x DIONISIO KOHLER BZUNECK- "Para a inquirição da testemunha Carlos Antonio Wojcik, designo o dia 15 de dezembro de 2.008, às 16:00 horas..." -Adv's. LACIR GUARENGHI e FABIANO PEDRO HOOG KALEL-.

3. MONITORIA-1465/2007-FABIANO GONSALVES x DIONISIO KOHLER BZUNECK- "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Tendo em vista que eventual delitos fiscal por parte do embargado em nada altera a existência da relação contratual objeto da presente ação, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, cabendo à parte, caso assim entenda, promover a

competente denúncia perante ao citado órgão. Ante a concordância das partes, junte-se aos autos os depoimentos prestados nos autos nº 1.464/2.007. Para a colheita do depoimento pessoal das partes e inquirição da testemunha Carlos Antonio Wojcik designo o dia 12 de março de 2.009, às 14:00 horas. Intime-se as partes e testemunha para que compareçam ao ato, aquelas sob pena de confissão e esta, sob pena de condução..." -Adv's. LACIR GUARENGHI e FABIANO PEDRO HOOG KALEL-.

4. RESSARCIMENTO-1444/2008-CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS x GREYCE DAS GRAÇAS PADILHA PINTO- "Para a audiência de conciliação designo o dia 16 de dezembro de 2.008, às 16:00 horas..." -Adv. LUIZ SAINT-CLAIR MANSANI-.

5. REPARACAO DE DANOS-1647/2008-ERALDO TETER e outro x VOMIR PEDRO PACHECO DOS ANJOS e outro- "Para a audiência de conciliação designo o dia 16 de dezembro de 2.008, às 15:00 horas..." -Adv's. HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR e MARCIO JOSE BARCELLOS MATHIAS-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1989/2008-JOACIR GON-SALVES x MUNICIPIO DA LAPA/PR- "Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução fiscal. Ao Embargado para impugnação no prazo legal..." -Adv's. MARCELO HENRIQUE MAGALHAE BATISTA, TERESINHA DE JESUS HASS e NINA ROSA DE LIMA-.

7. CARTA PRECATORIA - CIVEL-119/2008-Oriundo da Comarca de 1@ V. FAZ. PUBL. CURITIBA-ANA CECILIA HOFFMANN E OUTROS x ESTADO DO PARANA- "Para o ato deprecado designo o dia 18 de dezembro de 2.008, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas a ser inquiridas por este Juízo. Intimem-se os procuradores, advertindo-os de que os depoimentos serão colhidos e gravados pelo sistema digital..." -Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI-.

Londrina

PODER JUDICIARIO
PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
MATRICULA DA COMARCA - 1501
COBRANÇA DE CUSTAS INICIAIS n.011/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM DISTRIBUIÇÃO		
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORI	0011	015493/2008
	0012	015486/2008
CARLOS ALBERTO LEMOS JR	0010	014908/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0013	014177/2008
CLAUDIO CASQUEL	0014	000000/2008
FLÁVIO SANTANNA VARGAS	0011	015493/2008
	0012	015486/2008
HÉLIO FRANCISCO FREITAS	0004	014943/2008
JURANDIR VENÂNCIO DE OLIVEIRA	0007	015440/2008
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0001	015303/2008
	0008	015297/2008
LUIZ LOPES BARRETO	0002	015503/2008
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0009	015268/2008
MARIO ROCHA FILHO	0016	010969/2008
MILTON MARCELO WEFFFORT	0005	015697/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0003	015133/2008
RICARDO RAMIRES	0016	010969/2008
PAULO ROBERTO FADEL	0003	015133/2008
TÂNIA VALÉRIA O. OLIVER	0002	015503/2008
WALID KAUSS	0006	015411/2008

As iniciais abaixo relacionadas deverão ser preparadas(custas iniciais) no prazo de 30(trinta)dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do C.N. e do art. 257 do CPC. (Matores informações- Cartório-Fone(43)-3342-7015-c/Edson ou Kátia)

1. AÇÃO MONITÓRIA(distribuição nº15.303/2008-sem autuação)UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X CONQUISTA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no importe de R\$185,50 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv.LUIZ OSCAR SIX BOTTON-OAB/PR nº28.128-A-.

2. AÇÃO MONITÓRIA(distribuição nº15.503/2008-sem autuação)VISCARDI S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO X HOTEL CAÇULA. Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no importe de R\$511,00 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv.LUIZ LOPES BARRETO-OAB/PR nº23.516 e TÂNIA VALÉRIA O. OLIVER-OAB/PR nº25.554-.

3. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-RITO SUMÁRIO(distribuição nº15.133/2008-sem autuação)HDI SEGUROS S/A X DROGARIA VENCER COM. LTDA E/OUTRO. Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no importe de R\$332,50 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv.REINALDO MIRICO ARONIS-OAB/PR nº35.137-A e PAULO ROBERTO FADEL-OAB/PR nº13.474-.

4. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO(distribuição nº14.943/2008-sem autuação)COLINA DE PIZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA X CLEVER JOSÉ DA SILVA. Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no importe de R\$616,00 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv.HÉLIO FRAN-

CISCO FREITAS-OAB/PR nº24.366-.

5. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE CIVIL C/EXCLUSÃO DE SÓCIO C/C DANOS MORAIS(distribuição nº15.697/2008-sem autuação)CRISTIANE LIRA DE OLIVEIRA X DVDFREE COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA E/OUTRO. Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no importe de R\$164,50 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv.MILTON MARCELO WEFFFORT-OAB/PR nº18.168-.

6. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA(distribuição nº15.411/2008-sem autuação)KOZO NOGAI X ELY MENDES FRANCISO E/OUTRO. Promova o procurador dos autores o preparo das custas iniciais no importe de R\$164,50 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv. WALID KAUSS-OAB/PR nº37.058-.

7. AÇÃO DE COBRANÇA – RITO SUMÁRIO(distribuição nº15.440/2008-sem autuação)CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GUSTAVO I X TEREZINHA DE JESUS MARQUES. Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no importe de R\$164,50 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv.JURANDIR VENÂNCIO DE OLIVEIRA-OAB/PR nº10.166-.

8. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL(distribuição nº15.297/2008-sem autuação) UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X CARLOS MARKS JUNIOR E/OUTRO. Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no importe de R\$490,00 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv.LUIZ OSCAR SIX BOTTON-OAB/PR nº28.128-A-.

9. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL(distribuição nº15268/2008-sem autuação)BANCO DO BRASIL S/A X SILVIO DANTAS HAENISCH E/OUTROS. Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no importe de R\$616,00 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv.LUIZ PEREIRA DA SILVA-OAB/PR nº10.172-.

10. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL(distribuição nº14.908/2008-sem autuação)PERSIUS ANTUNES SAMPAIO X LONDRINA ESPORTE CLUBE. Promova o procurador dos autores o preparo das custas iniciais no importe de R\$616,00 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO LEMOS JR-OAB/RJ nº86.756-.

11. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO(distribuição nº15.493/2008-sem autuação)BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ROSELI MACHADO SECO. Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no importe de R\$185,50 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv.ALESSANDRA NOEMI SPOLADORI-OAB/PR nº35.417 e FLÁVIO SANTANNA VARGAS-OAB/PR nº44.331-.

12. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO(distribuição nº15.486/2008-sem autuação)BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JULIO CEZAR ALVES DO NASCIMENTO TAVARES. Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no importe de R\$164,50 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv.ALESSANDRA NOEMI SPOLADORI-OAB/PR nº35.417 e FLÁVIO SANTANNA VARGAS-OAB/PR nº44.331-.

13. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO(distribuição nº014177/2008-sem autuação)AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X IVAN MARCOS SOARES. Promova o procurador dos autores o preparo das custas iniciais no importe de R\$616,00 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA-OAB/PR nº17.556-.

14. AÇÃO DE HABILITAÇÃO(sem distribuição- sem autuação)BANCO FINASA BMC S/A X ESP. DE VALDINEI DA SILVA. Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no importe de R\$85,75 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv.CLAUDIO CASQUEL-OAB/PR nº45.632-.

15. CARTA PRECATORIA DA 6ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR(distribuição nº01909/2008-sem autuação)HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS X TEREZINHA DE FÁTIMA PALHÃO. Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no importe de R\$142,75 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv.MAÇAZUMI FURTADO NIWA-OAB/PR nº27.852-.

16. AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR(distribuição nº10.969/2008- sem autuação)RETROPAR LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/C LTDA X SHARK S/A MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO. Promova o procurador do autor o preparo das custas iniciais no importe de R\$269,75 no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art.257 DO CPC.-Adv.MÁRIO ROCHA FILHO-OAB/PR nº11.268 e RICARDO RAMIRES-OAB/PR nº36.731-.

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR
Relação número 175/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0014	000513/2004
ADEMIR SIMOES	0004	000273/1998
	0013	000231/2004
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0004	000273/1998
ALCIDES PAVAN CORREA	0021	000402/2005
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0012	000818/2002
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0025	001238/2005
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0044	000365/2008
	0058	001131/2008
	0064	001322/2008
ALEXANDRE DE AQUINO BASTO	0021	000402/2005
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0004	000273/1998
ALINE MARA LUSTOZA FEDATO	0004	000273/1998
ALTAIR RODIGUES DA PAULA	0057	001124/2008
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0073	001558/2008
ANA LUCIA BOHMANN	0040	000164/2008
ANA OLIMPIA MICHELAN TIMI	0016	000748/2004
ANGELICA VIVIANE RIBEIRO	0038	000031/2008
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0025	001238/2005
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0004	000273/1998
	0021	000402/2005
	0019	000227/2005
ANTONIO ROBERTO ORSI	0003	000886/1997
ARMANDO VERRI JUNIOR	0004	000273/1998
BENVINDO SILVEIRA DIAS	0078	001615/2008
BENY SENDROVICH	0037	001264/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA	0026	001001/2006
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0010	000330/2002
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0030	000707/2007
	0034	001024/2007
	0029	000657/2007
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0007	000179/2000
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0002	000101/1994
CARLOS RENATO CUNHA	0002	000101/1994
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0004	000273/1998
CARLOS SIGUERU KITA	0072	001537/2008
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0021	000402/2005
CELSO ZAMONER	0055	001067/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0021	000402/2005
CLAUDIA REGINA LIMA	0003	000886/1997
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0079	001218/2006
CRISTIANE FAVERO GRESPAN	0016	000748/2004
DAISY LONGARAY SIMAS	0050	000861/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0056	001099/2008
DANUSA FELIZ DE LUCA	0031	000850/2007
DEBORAH ALESSANDRA DE O.	0042	000295/2008
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0032	000886/2007
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0009	000790/2001
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0057	001124/2008
EDSON EVANGELISTA	0004	000273/1998
EDSON JOSE VIANNA	0004	000273/1998
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0027	000198/2007
EDUARDO LUIZ CORREIA	0017	001029/2004
ELEZER DA SILVA NANTES	0004	000273/1998
ELIAS MATTAR ASSAD	0021	000402/2005
	0041	000190/2008
	0047	000732/2008
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	0011	000385/2002
FABIO AUGUSTO MAGALHAES B	0022	000627/2005
FABIO CESAR TEIXEIRA	0026	001001/2006
	0078	001615/2008
FABIO DE JESUS NEVES	0032	000886/2007
FABIO DIOGO ZANETTI	0056	001099/2008
FABIULA SCHMIDT	0041	000190/2008
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0041	000190/2008
FLAVIA CRISTINA BUGMANN	0004	000273/1998
FLAVIO WARUMBY LINS	0021	000402/2005
	0079	001218/2006
FREDERICO DE MOURA THEOPH	0004	000273/1998
GABRIELA ROBERTA SILVA	0036	001150/2007
GENARIO DE ARANTES CAMPOS	0031	000850/2007
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0005	000082/1999
GILBERTO PEDRIALI	0039	000104/2008
	0030	000707/2007
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0034	001024/2007
	0020	000271/2005
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0045	000420/2008
	0014	000513/2004
GUILHERME PEGORARO	0046	000507/2008
	0063	001313/2008
	0066	001463/2008
	0071	001536/2008
GUILHERME ZORATO	0016	000748/2004
	0023	000753/2005
	0080	000160/2006
	0004	000273/1998
GUSTAVO ROBERTO DE SA PER	0062	001309/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0054	000994/2008
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0004	000273/1998
HELIO ESTEVES DO NASCIMENT	0009	000790/2001
HELOISA TOLEDO VOLPATO	0006	000723/1999
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0004	000273/1998
HORACIO PAGANO	0003	000886/1997
IDEVAN INACIO DE PAULA	0065	001367/2008
IVAN ESAR VAL SILVA LEITE	0010	000330/2002
IVAN LUIZ GOULART	0033	000898/2007
IVAN PEGORARO	0062	001309/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	0077	001613/2008
JOAO CALSAVARA NETO		

JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0074	001559/2008
JOAO TAVARES DE LIMA	0036	001150/2007
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0009	000790/2001
JOSE DOS SANTOS NETO	0039	000104/2008
JOSE FERNANDO VIALLE	0047	000732/2008
JOSE LUIZ BRANDAO FILHO	0021	000402/2005
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0004	000273/1998
JOSE THEOFILO FREY	0003	000886/1997
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0017	001029/2004
JULIO RODOLFO ROEHRIG	0023	000753/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0024	001010/2005
	0029	000657/2007
	0032	000886/2007
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	0053	000943/2008
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0021	000402/2005
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0022	000627/2005
LIANA YURI FUKUDA	0061	001293/2008
LOURBERTO VIEIRA GONCALV	0026	001001/2006
LUCIANO CARLOS FRANZON	0015	000664/2004
LUIS EDUARDO PALIARINI	0024	001010/2005
LUIZ ANTONIO GRALIKE	0004	000273/1998
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA	0049	000855/2008
MARCELO AMARAL TEIXEIRA	0036	001150/2007
MARCELO BARZOTTO	0067	001470/2008
MARCELO GIOVINANI	0004	000273/1998
MARCELO RAYES	0026	001001/2006
MARCIO ARIIVALDO FELICIO	0021	000402/2005
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0027	000198/2007
MARCIO PEREIRA DA SILVA	0060	001257/2008
MARCO AURELIO GRESBAN	0028	000557/2007
MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0068	001532/2008
	0069	001533/2008
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0039	000104/2008
MARCOS JOSE DE PAULA	0057	001124/2008
MARCOS M. WATZKO	0018	001274/2004
MARCUS AURELIO LIOGI	0005	000082/1999
MARIA CRISTINA RUDEK	0019	000227/2005
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0025	001238/2005
MARINA DE OLIVEIRA	0060	001257/2008
MARINOSIO ALVES FRANCO	0014	000513/2004
MARISA DA SILVA SIGULO	0023	000753/2005
MAURICIA ANTONIO RUY	0006	000273/1999
	0051	000893/2008
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0050	000861/2008
MAURO SERGIO HOFF BRAIT	0037	001264/2007
MAURO VIOTTO	0004	000273/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0046	000507/2008
	0048	000828/2008
	0021	000402/2005
MOACYR CORREA NETO	0012	000818/2002
MONICA PIMENTEL DE S.LOBO	0017	001029/2004
NARCISO FERREIRA	0052	000920/2008
NEI DE LOS SANTOS REPISO	0035	001042/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0042	000295/2008
NEUZA MARIA DE OLIVEIRA	0068	001532/2008
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA	0069	001533/2008
	0003	000886/1997
NIVALDO GOTTI	0015	000664/2004
	0018	001274/2004
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0002	000101/1994
PAULA SCHENFELDER FALASCH	0043	000319/2008
PAULO CESAR TORRES	0081	000175/2008
PAULO ROGERIO T.DE MAEDA	0007	000179/2000
PEDRO GUILHERME K. VANZEL	0028	000557/2007
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0001	000285/1987
POTIGUAR ALVIM REZENDE	0045	000420/2008
RAFAEL TADEO DOS SANTOS	0059	001221/2008
RAFAELA POLIDORO KUSTER	0046	000507/2008
	0048	000828/2008
RAQUEL CAROLINA PALEGARI	0065	001367/2008
REGINALDO DE SANTANA	0007	000179/2000
RICARDO BALAROTTI	0003	000886/1997
RICARDO ERNE	0081	000175/2008
RICARDO GUIDINI SONNI	0076	001591/2008
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0018	001274/2004
ROBERTO LAFRANCHI	0013	000231/2004
ROBSON SAKAI GARCIA	0048	000828/2008
	0070	001534/2008
RODRIGO PUPPIN DE MELO	0036	001150/2007
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0008	000277/2001
ROGERIO AUGUSTO DA SILVA	0044	000365/2008
RONALDO DE FREITAS PEREIR	0004	000273/1998
RONALDO GOMES NEVES	0012	000818/2002
	0021	000402/2005
	0008	000277/2001
RONALDO GUSMAO	0001	000285/1987
ROSANGELA KHATER	0022	000627/2005
RUI SANTOS DE SA	0020	000271/2005
SANDY PEDRO DA SILVA	0001	000285/1987
SATURNINO FERNANDES NETTO	0060	001257/2008
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0061	001293/2005
	0004	000273/1998
SEBASTIAO DE OLIVEIRA CES	0004	000273/1998
SEBASTIAO POLITI	0011	000385/2002
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	0002	000101/1994
SERGIO BARROS	0019	000227/2005
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0047	000732/2008
SILVANA ZAVODINI VANZ	0015	000664/2004
STELLA CARLA DE LIMA CAMP	0003	000886/1997
THEREZA CELINA D. DE ARR	0031	000850/2007
THIAGO SIMOES RABELLO	0056	001099/2008
TIAGO BRENE OLIVEIRA	0050	000861/2008
TRONE CARDOSO DE AGUIAR	0061	001293/2008
ULLYSSES AIRES MERCER	0004	000273/1998
VALDIR DEMARTINE DE CASTR	0047	000732/2008
VANESSA VERA FERREIRA DA		

VERIDIANA ANDRADE SILVA	0063	001313/2008
VINICIUS DA SILVA BORBA	0040	000164/2008
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0053	000943/2008
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0075	001563/2008
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0021	000402/2005

1. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-285/1987-WAL-DEMARE NEME x ESPOLIO DE JOAO MIGUEL CARAM-Sobre o ofício de fls. 662, diga o credor em cinco dias. -Advs. ROSANGELA KHATER (OAB: 000006-269/PR), POTIGUAR ALVIM REZENDE e SATURNINO FERNANDES NETTO.-

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-101/1994-FLAVIO DONADEL x RETIFICADORA DE MOTORES CONQUISTA LTDA E e outro-Sobre as fls. 173 diga o credor. -Advs. SERGIO BARROS, CARLOS RENATO CUNHA (OAB: 000035-367/PR), PAULA SCHENFELDER FALASCHI e CARLOS ROBERTO LUNARDELLI.-

3. INDENIZACAO - ORD-886/1997-GERONIMO ARLINDO FUNGANTI e outros x ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL -ASABB- Intime-se o devedor para que complemente o depósito da condenação, na forma requerida pelo credor, em cinco dias, sob pena de penhora. Intime-se o devedor para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no prazo legal.. (Valor R\$ 199,50)-Advs. NIVALDO GOTTI (OAB: 000002-879/PR), ARMANDO VERRI JUNIOR, THEREZA CELINA D. DE ARRUDA ALVIM, RICARDO BALAROTTI, IDEVAN INACIO DE PAULA, JOSE THEOFILO FREY e CLAUDINE APARECIDO TERRA (OAB: 000018-482/PR)-.

4. Acao CIVIL PUBLICA-273/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CLEBER TOFFOLI e outros= Despacho de fls. 3879 (...ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração, e por vislumbrar no presente expediente intuito meramente procrastinatório, revelado, notadamente, pela ausência absoluta de contradição ou omissão apontadas, aplico ao embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 18 do CPC, sem prejuízo de eventuais perdas e danos decorrentes do atraso provocado pelo incidente...) Despacho de fls. 3912 (Recebo os recursos de apelação interpostos por: Sueli de Souza Ferreira (fls. 3880/3885) e Cléber Tófoli (fls. 3888/3911), ambos em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.) -Advs. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO (OAB: 000023-195/PR), LUIZ ANTONIO GRALIKE (OAB: 000016-161/PR), RONALDO DE FREITAS PEREIRA, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, ALEXANDRE HAULY CAMARGO, SEBASTIAO POLITI, RONALDO GOMES NEVES (OAB: 000004-853/PR), ADEMIR SIMOES (OAB: 000008-730/PR), GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA, MAURO VIOTTO, SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR, VALDIR DEMARTINE DE CASTRO, EDUARDO DUARTE FERREIRA, JOSE ROBERTO SAPATEIRO, BENVINDO SILVEIRA DIAS, CARLOS SIGUERU KITA, EDSON JOSE VIANNA, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB: 000016-925/PR), ALINE MARA LUSTOZA FEDATO, MARCELO GIOVINANI (OAB: 000032-609/PR), HORACIO PAGANO, GABRIELA ROBERTA SILVA (OAB:), ELIAS MATTAR ASSAD e FLAVIO WARUMBY LINS (OAB: 000031-832/PR)-.

5. EXECUCAO HIPOTECARIA-82/1999-BANCO BRADESCO S/ A x ANTONIO CARLOS DOS REIS e outro-Sobre o ofício de fls. 134/135, diga o credor em cinco dias. -Advs. GILBERTO PEDRIALI (OAB: 000006-816/PR) e MARCUS AURELIO LIOGI (OAB: 000025-816/PR)-.

6. DECLARATORIA-723/1999-CONSTRUTORA DOM BOSCO LTDA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- SANE-PAR= ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Advs. HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB: 000025-756/PR) e MAURICIA ANTONIO RUY (OAB: 000015-858/PR)-.

7. DISSOLUCAO E LIQUIDACAO SOC.-179/2000-EDSON BU-ORO e outro x LEILA MARIA DE MELLO SCALCO e outros=- Sobre a proposta de honorários formulada pelo Sr. Perito (valor R\$ 4.930,00),manifestem-se as partes. = -Advs. PEDRO GUILHERME K. VANZELLA, REGINALDO DE SANTANA (OAB: 000038-530/PR) e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER (OAB: 000013-088/PR)-.

8. COBRANCA - ORD-277/2001-ELIAS MARCAL x CAAPSM-LIXA DE ASSIST APOSENT PENSOES SERV MUN LDA=-Intime-se a autora para que retire o precatório requisitório em cartório e providencie seu cumprimento. -Advs. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e RONALDO GUSMAO (OAB: 000032-602/PR)-.

9. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-790/2001-SIRLEI DE OLIVEIRA MORELLI x MARCOS JOSE TARASIEWICH...Intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Advs. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO (OAB: 000017-734/PR) e HELOISA TOLEDO VOLPATO.-

10. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-330/2002-CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA x RINALDO DUARTE DE OLIVEIRA=- ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 000029-106/PR) e IVAN LUIZ GOULART (OAB: 000021-632/PR)-.

11. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-385/2002-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA-ABEC x OSCAR ALBERTO COUTINHO FERNANDES- Designo, com fulcro no artigo 125, IV, do CPC, audiência de conciliação entre as

partes, a realizar-se no dia 17/12/08, às 15 horas. Intimem-se. Na hipótese de ausência de uma das partes, ou impossibilidade de conciliação, voltem-me os autos conclusos para sentença.-Advs. SEMIFREDO CARLOS MOIOLI (OAB: 000013-680/PR) e FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA.-

12. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-818/2002-RONALDO GOMES NEVES x ESTADO DO PARANA-DETRAN-Sobre o ofício de fls. 237, diga o credor em cinco dias. -Advs. RONALDO GOMES NEVES (OAB: 000004-853/PR), ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE S.LOBO (OAB: 000035-455/PR)-.

13. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-231/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x BRUNA CARLA CAVALCANTE ZAGO= Pagas as custas, inclusive as devidas pelas diligências, expeça-se mandado de penhora e avaliação... = -Advs. ROBERTO LAFRANCHI (OAB: 000030-908/PR) e ADEMIR SIMOES (OAB: 000008-730/PR)-.

14. INDENIZACAO - SUM-513/2004-JOSE CARLOS PEREIRA e outros x ZENNO WALDEMAR FENNER e outro- Cumpra o credor...depositar a quantia referente às custas da escrivania (R\$ 638,53), manifestando-se quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias.-Advs. GUILHERME PEGORARO (OAB: 000034-897/PR), MARINOSIO ALVES FRANCO e ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA.-

15. Acao ORDINARIA-664/2004-CESAR PRUNER e outro x ESPOLIO DE FLAVIO OLIVEIRA FILHO= Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo requerido (sessenta dias). Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em cinco dias, sob pena de arquivamento. = -Advs. LUCIANO CARLOS FRANZON (OAB: 000014-975/PR), STELLA CARLA DE LIMA CAMPOS e NIVALDO GOTTI (OAB: 000002-879/PR)-.

24. COBRANCA - ORD-1010/2005-CONDOMINIO EDIFICIO GARDEN PLAZA x BANCO ITAU S/A.- Intime-se o devedor da penhora realizada e para, querendo, oferecer impugnação, em quinze dias...-Adv. LUIS EDUARDO PALLIARINI e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

25. COBRANCA - ORD-1238/2005-CREDICARD BANCO S/A. x MARIA ELENA BATISTA PEREIRA- Ante a concordância do autor com o valor proposto a título de honorários periciais, intime-se o para que realize o depósito, em cinco dias.-Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ANTONIO ALVES PEREIRA NETO (OAB: 000009-776/PR) e ALDIVINO ALVES PEREIRA (OAB: 000014-896/PR)-.

26. INDENIZACAO - ORD-1001/2006-FRANCIELLI APARECIDA RAVAGNANI DE OLIVEIRA e outro x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S.A. e outro...-intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Adv. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES (OAB: 000027-744/PR), FABIO CESAR TEIXEIRA (OAB: 000037-041/PR) e MARCELO RAYES (OAB: 000141-541/SP)-.

27. RESTITUIÇAO DE BENS-198/2007-ROSILENE DE FATIMA SANTINON x BANCO DO BRASIL S/A.- Indefiro o pedido de fls. 76, vez que já a produção de prova pericial já foi deferida. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais, em cinco dias, sob pena de desistência da produção de referida prova. -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA (OAB: 000017-369/PR) e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

28. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-557/2007-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RHA TRANSPORTES RODOVIARIOS LT- Manifeste-se o vencedor, no interesse do prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. PLÍNIO ROBERTO DA SILVA e MARCO AURELIO GRESPLAN (OAB: 000032-067/PR)-.

29. COBRANCA - ORD-657/2007-LUCIANO AGUIAR NOGUEIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- Sobre o petição de fls. 126 manifeste-se o réu, em cinco dias. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS (OAB: 000022-975/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

30. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-707/2007-K.GM-COM.E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIO x JOSE QUIRINO GOUVEIA DE MORAES- ...Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 444 e determino que se aguarde pela manifestação do credor. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 000029-106/PR) e GIOVANI PIRES DE MACEDO (OAB: 000022-675/PR)-.

31. INDENIZACAO - ORD-850/2007-ABILIO DE SOUZA OLIVEIRA e outro x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRIANA- Sobre o petição de fls. 449 do Sr. Perito, manifestem-se as partes.- Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, THIAGO SI-MONDES RABELLO (OAB: 000035-279/PR) e DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS (OAB: 000020-127/PR)-.

32. REPETICAO DE INDEBITO-886/2007-IZAIAS FELIPE x BANCO ITAU S/A.- Nomeio como perito judicial o Sr. Moises Antonio Duraes...As partes, no prazo comum de cinco dias, deverão indicar assistentes técnicos e formular quesitos...-Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES, FABIO DIOGO ZANETTI (OAB: 042437/PR) e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

33. RESOLUCAO CONTRATUAL - ORD-898/2007-CONSOLIDE LOTEAMENTOS E INCORPORACAO LTDA. x CICERA DA SILVA- Manifeste-se o vencedor, no interesse do prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. IVAN PEGORARO (OAB: 000006-361/PR)-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-1024/2007-JOSE QUIRINO GOUVEIA DE MORAES x KGM-COM. E REPRESENTACOES DE PROD. AGROPEC. LTDA- Sobre as fls. 140/142 intime-se as partes. -Adv. GIOVANI PIRES DE MACEDO (OAB: 000022-675/PR) e CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 000029-106/PR)-.

35. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1042/2007-BANCO BRADESCO S/A x CINTIA CASSIA GONÇALVES=- ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. NELSON PASCHOALOTTO (OAB: 000042-745/PR)-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-1150/2007-JABUR PNEUS S.A. e outros x MILLENIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA- ...Dian-te disso, deixo de receber referido recurso, dada sua intempestividade. Devido ao novo procedimento instaurado pelo Lei n. 11.232/05, é cabível a impugnação aos termos da execução da sentença, contudo, só se faculta ao credor a sua interposição depois de garantido o juízo. Assim sendo, tendo em vista que ainda não há notícia de penhora na presente execução de sentença, rejeito, liminarmente, a impugnação de fls. 149/159... Da baixa dos autos intime-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação... -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, MARCELO AMARAL TEIXEIRA, RODRIGO PUPPIN DE MELO (OAB: 000095-542/MG) e GENARIO DE ARANTES CAMPOS JUNIOR (OAB: 000108-250/MG)-.

37. MONITORIA-1264/2007-ALTAIR FERREIRA SOARES x PNEUS LONDRINALTA- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para,

querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Adv. MAURO SERGIO HOFF BRAIT (OAB:) e BRAULINO BUENO PEREIRA (OAB: 000011-365/PR)-.

38. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-31/2008-AFL-PLAN ASSESSORIA FINANCEIRA E PLANEJAMENTO S/C x ALBERTO PRETO JR E CIA LTDA=- ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. ANGELICA VIVIANE RIBEIRO (OAB: 000045-314/PR)-.

39. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-104/2008-BANCO BRADESCO S/A x EDISSON ROSSO- Da decisão do agravo de instrumento, intimem-se as partes. Ante a decisão do agravo de instrumento pelo TJPR, remetam-se os autos para a Comarca de Tabaporã-MT. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI (OAB: 000006-816/PR) e JOSE DOS SANTOS NETO (OAB: 000012-348/PR)-.

40. EXECUCAO DE SENTENCA-164/2008-OSNY ELMAR OLIVEIRA DA SILVA x CAAPSML- Sobre o petição de fls. 400/402 manife-ste-se o credor, em cinco dias. -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA (OAB: 000031-296/PR) e ANA LUCIA BOHMANN (OAB: 000015-953/PR)-.

41. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-190/2008-VERA CRUZ SEGURADORA S/A. x TERESA PEREIRA TAVARES- Da decisão do agravo de instrumento, intimem-se as partes. Ante a decisão do agravo de instrumento pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná, remetam-se os autos para a Comarca de Iaras-SP...-Adv. FERNANDA CORONADO F. MARQUES (OAB: 000029-565/PR), FLAVIA CRISTINA BUGMANN (OAB: 000043-298/PR) e ELISE GASPAROTTO DE LIMA (OAB: 000043-330/PR)-.

42. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-295/2008-ANA PAULA F. ZANETI x MARYNO ACCIOLY DE BARROS-Contrariamente ao afirmado pela autora, não há nos autos notícia de que o réu tenha contra arrazoado o recurso de apelação. Ademais, deve ser aguardado o decurso do prazo estabelecido pelo despacho de fls. 78 para posterior remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça, a fim de se evitar eventual alegação de nulidade. Registre-se, contudo, que ante o recebimento do recurso sem efeito suspensivo, a autora poderá requerer a execução provisória da sentença, para efetividade imediata da sentença, evitando assim, a alegada morosidade processual. -Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES (OAB: 000015-246/PR) e NEUZA MARIA DE OLIVEIRA-.

43. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-319/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDINHO LEOPOLDINO DE BORBA-Sobre o ofício de fls. 52, diga o credor em cinco dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES (OAB: 000042-353/PR)-.

44. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-365/2008-BV FINANCEIRA CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x DENIS MARTINS ESTEVES- Manifeste-se o autor, no interesse do prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (OAB: 000035-417/PR) e ROGERIO AUGUSTO DA SILVA-.

45. DECLARATORIA-420/2008-CESAR RICARDO DOS SANTOS EGIDIO x ANDREA HELOISA CASSIA SAUER=- Para que evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpr salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS (OAB: 000040-966/PR) e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. (OAB: 000007-131/PR)-.

46. COBRANCA - ORD-507/2008-ANTONIO BERRAQUEIRO FILHO x ITAU SEGUROS S/A=- Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 000034-897/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR) e RAFAELA POLIDORO KUSTER (OAB: 000045-057/PR)-.

47. COBRANCA - ORD-732/2008-VALMIR WEVERSON BARBOSA x SUL BRASIL CLUBE DE SEGUROS e outros=- Para que evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpr salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA (OAB: 000043-330/PR), VANESSA VERA FERREIRA DA ROSA (OAB:), JOSE FERNANDO VIALLE e SILVANA ZAVODINI VANZ (OAB: 000041-625/PR)-.

48. COBRANCA - ORD-828/2008-DIONISIO ANTONIO SANTANA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- Para que evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpr salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da

prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 000044-812/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR) e RAFAELA POLIDORO KUSTER (OAB: 000045-057/PR)-.

49. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-855/2008-BANCO FINASA S/A. x JOSE ANTONIO DA SILVA-Sobre o ofício de fls. 35, diga o credor em cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA (OAB: 189944/SP)-.

50. MED. CAUT. DE EXIBICAO-861/2008-ESTER REGINA BENTO SANTOS x BRASIL TELECOM S.A- ...Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 000010-891/PR), MAURICIO ANDRADE DO VALE (OAB: 000032-752/PR) e DANIEL ANDRADE DO VALE (OAB: 000036-229/PR)-.

51. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-893/2008-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ALIETTE SILVA DE OLIVEIRA e outros=- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. MAURICI ANTONIO RUY (OAB: 000015-858/PR)-.

52. MONITORIA-920/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES DE LONDRINA=- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. NEI DE LOS SANTOS REPISO (OAB: 000016-165/PR)-.

53. REINTEGRACAO DE POSSE-943/2008-ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ x MARIA DO CARMO COSTA DE QUEIROZ- ...Por conseguinte, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhe provimento. -Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA (OAB: 000026-879/PR) e LEANDRO FRASSATO PEREIRA (OAB: 027275)-.

54. DECLARATORIA-994/2008-CELSO DE SOUZA CAMPOS x BANCO SANTANDER S/A=- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO (OAB: 000022-283/PR)-.

55. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1067/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JEFFERSON EDUARDO UEKAWA- Sobre a certidão de fls. 32, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 000017-556/PR)-.

56. INDENIZACAO - ORD-1099/2008-PADRAO RTEFATOS DE GESO LTDA ME e outro x TIM CELULAR S.A.- Para que evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpr salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Adv. TIAGO BRENE OLIVEIRA (OAB: 000045-180/PR), FABIULA SCHMIDT (OAB:) e DANUSA FELIZ DE LUCA (OAB: 000040-212/PR)-.

57. REVISAO CONTRATUAL-1124/2008-AFONSO RIBEIRO SANCHES e outro x COMPANHIA DE HAB. DE LOND. - COHAB e outro- Intimem-se os autores, ainda, para prestar os esclarecimentos indicados no despacho de fls. 288v, letra "e", em cinco dias. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, EDSON EVANGELISTA (OAB: 000023-183/PR) e ALTAIR RODRIGUES DA PAULA-.

58. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1131/2008-BV FINAN. S.A - CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x MARIA DE FATIMA SIQUEIRA DOS SANTOS=- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (OAB: 000035-417/PR)-.

59. REPARACAO DE DANOS - ORD-1221/2008-CESAR DE TOLEDO x SEVERINO FELIX PESSOA e outro=- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. RAFAEL TADEO DOS SANTOS (OAB: 000040-966/PR)-.

60. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1257/2008-ANGELO TORRES e outro x FERNANDO CURY SAHAO- Dos termos da impugnação ao valor da causa, diga o requerente dos autos principais, querendo, em cinco dias. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (OAB: 000011-551/PR), MARCIO PEREIRA DA SILVA (OAB: 000025-818/PR) e MARINA DE OLIVEIRA (OAB: 000016-707/PR)-.

61. HABILITACAO DE CREDITO-1293/2008-JOSE EDINALDO DA PADUA x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA- Manifeste-se a falida em três dias. -Adv. LIANA YURI FUKUDA (OAB: 000017-075/PR), ULLYSSES AIRES MERCER e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (OAB: 000011-551/PR)-.

62. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1309/2008-BANCO SANTADER S/A x LEILA MARIA DE FREITAS COELHO=- Defiro o pedido de fls. 27/8...A necessidade de uso de força policial, contudo, deverá ser certificada e requerida pelo Sr. Oficial de Justiça, razão pela qual indefiro, por ora, o seu requerimento...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 000028-222A/PR) e JANAINA GIOZZA AVILA (OAB: 000028-317/

PR)-.

63. COBRANCA - ORD-1313/2008-LINCOLN TERCIO RODRIGUES DA CRUZ x ADEMILSON DE JESUS SARDI e outro=- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 000034-897/PR) e VERIDIANA ANDRADE SILVA-.

64. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1322/2008-B.V.FINANCEIRA S.A. C.FI x ACER VIEIRA DOS SANTOS=- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a partepromovente. = -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (OAB: 000035-417/PR)-.

65. REINTEGRACAO DE POSSE-1367/2008-ESPOLIO DE DELFIM FIGUEIREDO DA SILVA x CATARINA FIGUEIREDO DA SILVA- Decisão de fls. 19 (A simples ausência do autor e de seu procurador presumem o desinteresse na concessão da liminar. Não obstante isso, não se pode deixar de considerar a alegação da ré, no sentido de que reside no imóvel há quase 30 anos, o que afasta a possibilidade de concessão de liminar em reintegração de posse. Isto posto, indefiro a liminar....)-Adv. IVAN ESAR VAL SILVA LEITE (OAB: 000050-019/SP) e RAQUEL CAROLINA PALEGARI (OAB: 000033-317/PR)-.

66. COBRANCA - SUM.-1463/2008-REGIAN COSTA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita.Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem ...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas. -Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 000034-897/PR)-.

67. MED. CAUT. DE EXIBICAO-1470/2008-VANDERLEY DOIN PACHECO x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita.Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. MARCELO BARZOTTO (OAB: 000034-920/PR)-.

68. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1532/2008-BANCO BRADESCO S/A x DHLONGUI DIST DE PRODUTOS EDITORIAIS LTDA e outros=- ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. MARCOS AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 000016-440/PR) e NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO (OAB: 000036-635/PR)-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-1533/2008-DHLONGUI DIST DE PRODUTOS EDITORIAIS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A=- Recebo os embargos, sem a suspensão da execução.Intime-se o embargado para aimpugnação, querendo e no prazo legal, sob pena de prosseguimento. = -Adv. NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO (OAB: 000036-635/PR) e MARCOS C AMARAL VASCONCELLOS (OAB: 000016-440/PR)-.

70. COBRANCA - ORD-1534/2008-ALEX PIRES DE SOUZA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita.Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagemintime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA (OAB: 000044-812/PR)-.

71. COBRANCA - ORD-1536/2008-CLAUDINEI MAGALHAES x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita.Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagemintime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem, recolhendo as taxas devidas.-Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 000034-897/PR)-.

72. EXECUCAO DE SENTENCA-1537/2008-PALMA VEICULOS x EDVALDO LUIZ DA COSTA=- Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita.Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA (OAB: 000019-263/PR)-.

73. MONITORIA-1558/2008-CAAPSML - CAIXA DE ASSIST. APOSENT. PENSOES SERVID x JOSELIA FIGUEIREDO DE BARROS=- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNO (OAB: 000014-198/PR)-.

74. MONITORIA-1559/2008-CAAPSML - CAIXA DE ASSIST. APOSENT. PENSOES SERVID x MARIA DO ROCIO XAVIER DA SILVA=- Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (OAB: 000015-082/PR)-.

75. MED. CAUT. DE EXIBICAO-1563/2008-SILMARA CRISTINA TOLMI x BANCO ITAU S/A.- Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita.Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB: 000028-856/PR)-.

76. MED. CAUT. DE EXIBICAO-1591/2008-PEDRO MITSI x BANCO AMERICA DO SUL S.A.- Concedo ao autor, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita.Intime-se o autor para que retire a carta de citação AR/MP para postagem . -Adv. RICARDO GUIDINI SONNI (OAB: 000044-302 /)-.

77. INVENTARIO-1613/2008-ALZIRA DOS SANTOS TAVANTI e outros=- Nomeio a viúva-meecira Alzira dos Santos Tavanti como inventariante doEspólio, que deverá compromissu em cinco dias e as primeirasdeclarações nos 20 dias subsequentes. Cumpr a inventari-

anteprojeto de transmissão dos autos à Coletoria Estadual para cálculo do imposto de transmissão causa mortis , recolhendo-o no prazo de trinta dias, juntar aos autos certidão negativa de débitos junto à Fazenda municipal, Estadual e Federal em nome do inventariado e juntar aos autos o plano de partilha individualizado. = -Adv. JOAO CALSAVARA NETO (OAB: 000025-420/PR)-.

78. MONITORIA-1615/2008-DTS SAO PAULO S/A INDUSTRIAL DE ACO x PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA= ...Intime-se a parte promotora para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Advs. BENY SENDROVICH (OAB: 000184-031/SP) e FABIO DE JESUS NEVES (OAB: 000252-830/SP)-.

79. EXECUCAO FISCAL-1218/2006-MUNICIPIO DE LONDRIANA x LIZANDRA GARCIA LUPI= Sobre a exceção de pré-executividade, diga o credor, querendo, em dez dias. = -Advs. CRISTIANE FAVERO GRESPLAN e FREDERICO DE MOURA THEOPHILO-.

80. CARTA PRECATORIA-160/2006-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 3ª VARA CÍVEL-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NORPAMA Q - NORTE PARANAENSE DE MAQUINAS P/ESCRITOR.- Com fulcro no art.40,II, do CPC, defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, mediante carga em livro próprio. Conforme a portaria03/2005, a vista dos autos aos estagiários somente será permitida mediante apresentação de autorização do advogado e regular inscrição na OAB. = -Adv. GUI-LHERME ZORATO (OAB: 000030-126/PR)-.

81. CARTA PRECATORIA-175/2008-Oriundo da Comarca de SAO JOSE - SC - 2ª VARA CÍVEL-ALIANÇA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA E CIA x JABUR COMERCIAL E IMPORTADOPRA DE PNEUS LTDA- Designo audiência para oitiva de testemunha para o dia 02/04/2009, às 15 horas e 30 minutos. Intime-se o requerido para que reolha as usta o senhor oficial de justiça (R\$99,00)-Advs. RICARDO ERNE (OAB: 000009-324/SC) e PAULO ROGERIO T.DE MAEDA-.

**CARTORIO DA 04ª VARA CÍVEL DE LONDRIANA
4ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 63/2.008
JUIZ DE DIREITO : DR. JAMIL RIECHI FILHO**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0094	001358/2008
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	0042	001050/2007
ALESSANDRA H. M. C. TAKAH	0043	001074/2007
ANA LUCIA BOHMANN	0006	000014/2005
ANA LUCIA COSTA	0002	001059/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0017	000211/2006
ANDRE LUIZ FRANCISCO SAN	0089	001211/2008
ANDREIA FERRAZ M. ROBLES	0010	000295/2005
ANTONIO ROBERTO ORSI	0043	001074/2007
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0030	000290/2007
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0018	000534/2006
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0024	001195/2006
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0037	000762/2007
CARLOS JOSE FRAGOSO	0044	001098/2007
CECILIO LUIZ JR.	0019	000855/2006
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	0071	000849/2008
DENIS OKAMURA	0025	000008/2007
DENISE NUMATA NISHIYAMA P	0051	000294/2008
DOMINGOS JOSE PERFETTO	0004	000841/2004
EDIVAL MORADOR	0044	001098/2007
EDMILSON LUIZ SERGIO BONA	0032	000362/2007
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0006	000014/2005
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0056	000294/2008
EDSON LUIZ GUEDES DE BRIT	0075	000878/2008
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0016	000144/2006
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	0049	001362/2007
EMERSON LUIZ	0019	000855/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS	0017	000211/2006
FABIO CESAR TEIXEIRA	0021	000913/2006
	0084	001163/2008
FABIO FERNANDES NEVES BEN	0011	000412/2005
FABIO MARTINS PEREIRA	0014	001160/2005
	0029	000240/2007
	0030	000290/2007
	0033	000522/2007
	0071	000849/2008
	0072	000860/2008
	0073	000861/2008
FABIO TAKESHI NAKAYAMA	0034	000636/2007
FELIPE CLAUDINO CANNARELL	0057	000396/2008
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0050	001419/2007
FERNANDA CORONADO FERREIR	0015	000118/2006
	0025	000008/2007
	0028	000230/2007
	0049	001362/2007
FLAVIA CRISTINA BUGMANN	0060	000508/2008
FLAVIO CORREA TIBURCIO	0064	000642/2008
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0005	001101/2004
GIANE LOPES TSURUTA	0027	000193/2007
GILBERTO PEDRIALI	0010	000295/2005
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0037	000762/2007
GUILHERME PEGORARO	0041	001017/2007
GUILHERME REGIO PEGORARO	0057	000396/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0063	000566/2008
	0076	000886/2008
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0079	000991/2008
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0055	000240/2008
IVAN PEGORARO	0007	000115/2005

JEFFERSON BRUNO PEREIRA	0040	001013/2007
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0010	000295/2005
JOAO MARCELO M. BANDEIRA	0051	000010/2008
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	0061	000546/2008
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0037	000762/2007
JOSE ANTONIO MOREIRA	0058	000437/2008
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	0012	000604/2005
JOSE AUGUSTO R. FORMIGONI	0034	000636/2007
JOSE CARLOS DIAS NETO	0022	001038/2006
	0023	001054/2006
	0035	000656/2007
	0029	000240/2007
JOSE CARLOS MARTINS PERE	0104	001561/2005
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0018	000534/2006
JOSSAN BATISTUEIRA	0028	000230/2007
JULIANA NOGUEIRA	0086	001185/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0087	001186/2008
	0093	001246/2008
KARINE DAHER BARROS DE PA	0067	000726/2008
	0076	000886/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0088	001187/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	0022	001038/2006
	0034	000636/2007
	0055	000240/2008
	0064	000642/2008
LEONARDO ALMEIDA ZANETTI	0055	000240/2008
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0034	000636/2007
	0064	000642/2008
LEONARDO MIZUNO	0017	000211/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0085	001178/2008
	0092	001244/2008
LILIAN REGINA CAPPELLARI	0094	001358/2008
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0061	000546/2008
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0074	000865/2008
LUIZ LOPES BARRETO	0047	001252/2007
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0036	000700/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0039	000949/2007
	0045	001167/2007
	0049	001362/2007
MARCELO MITSU	0043	001074/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0090	001223/2008
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0032	000362/2007
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0018	000534/2006
MARCOS JOSE DE PAULA	0069	000835/2008
MARCUS AURELIO LOGI	0036	000700/2007
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0020	000878/2006
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0012	000604/2005
MARIA ELIZABETH JACOB	0001	000489/2003
	0002	001059/2003
	0003	000638/2004
	0014	001160/2005
	0021	000913/2006
	0024	001195/2006
	0029	000240/2007
	0033	000522/2007
	0072	000860/2008
	0073	000861/2008
	0074	000865/2008
	0083	001160/2008
	0091	001238/2008
MARINETE VIOLIN	0026	000085/2007
MARINO SILVA	0096	001386/2008
MARIO ROCHA FILHO	0062	000547/2008
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0008	000116/2005
	0010	000295/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0041	001017/2007
	0050	001419/2007
	0067	000726/2008
	0068	000821/2008
	0070	000841/2008
NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA	0066	000721/2008
ODAIR MARTINS	0036	000700/2007
OSVALDO GIMENES	0020	000878/2006
PATRICIA GRASSANO PEDALIN	0010	000295/2005
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0038	000764/2007
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0077	000930/2008
	0100	001395/2008
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0081	001027/2008
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0003	000638/2004
RAFAEL LUCAS GARCIA	0025	000008/2007
	0039	000949/2007
	0045	001167/2007
	0050	001419/2007
	0097	001389/2008
	0098	001390/2008
	0099	001391/2008
	0102	001430/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	0068	000821/2008
REGINA CRISTINA DE LIMA V	0008	000116/2005
	0010	000295/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	0037	000762/2007
RICARDO LAFFRANCHI	0013	001024/2005
	0031	000331/2007
	0046	001224/2007
	0078	000950/2008
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0017	000211/2006
ROBERTO LAFFRANCHI	0009	000233/2005
ROBSON SAKAI GARCIA	0095	001383/2008
	0103	001432/2008
RONALDO GOMES NEVES	0008	000116/2005
RONALDO GUSMAO	0059	000486/2008
RUI BARBOSA GAMON	0065	000720/2008
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHI	0053	000993/2008
SANDRO BARIONI DE MATOS	0082	001044/2008
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0022	001038/2006
	0052	000036/2008

SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0080	001017/2008
SUSANA TOMOE YUYAMA	0005	001101/2004
TATIANA YUMI OLIVEIRA YOK	0054	000207/2008
THAISA CRISTINA CANTONI M	0037	000762/2007
	0015	000118/2006
	0028	000230/2007
	0048	001325/2007
VALERIA CRISTINA DOS SANT	0012	000604/2005
VIVIANE FIGUEIREDO BUENO	0101	001396/2008
VIVIANE POMINI	0060	000508/2008
WALQUIRES TIBURCIO DE FAR	0068	000821/2008
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC		

1. ORD. RESSARCIMENTO-489/2003-PAULO CESAR CAVATORTA x AGIO TEEMIG LTDA-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

2. REPETIÇÃO DE INDEBITO-1059/2003-BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA COSTA-.

3. REPETIÇÃO DE INDEBITO-638/2004-BENEDITO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

4. SUMÁRIA DE COBRANÇA-841/2004-NAJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x DAVI NERIS DOS SANTOS. "Á manifestação da credora" (não ter havido o pagamento pretendido). -Adv. DOMINGOS JOSE PERFETTO-.

5. RESCISÃO DE CONTRATO-1101/2004-ROSELI APARECIDA DA SILVA e outros x JACIRA SILVA ARAUJO e outro-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ e GIANE LOPES TSURUTA-.

6. REPETIÇÃO DE INDEBITO-14/2005-ANTONIO PEDRO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e ANA LUCIA BOHMANN-.

7. DESPEJO C/C COBRANÇA-115/2005-AMERICO RABELO DE SOUZA x AGUINALDO DOS SANTOS MAURICIO e outro- "Ao exequente" (requerido o parcelamento do saldo devedor em 06 parcelas iguais e sucessivas...). -Adv. IVAN PEGORARO-.

8. DECLARATÓRIA (ORD.)-116/2005-GUNTHER SEIFERT x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. RONALDO GOMES NEVES, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e REGINA CRISTINA DE LIMA VIEIRA-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-233/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x EDSON FELICIDADE-AO(a)(s) CREDOR(a)(es) . (Manifestar-se sobre certidão do sr.Oficial de Justiça) -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-.

10. REPETIÇÃO DE INDEBITO-295/2005-DOLORES APARECIDA CAMARGO x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PAULO C. DE HOLANDA GUERRA, REGINA CRISTINA DE LIMA VIEIRA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA e ANDREIA FERRAZ M. ROBLES MARTELLI-.

11. REPETIÇÃO DE INDEBITO-412/2005-JOSE DE SOUZA x MUNICIPIO DE TAMARANA. "Defiro. Autos ao Contador. Após, intime-se na forma ora requerida." (cálculo feito R\$ 669,86). Adv. FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI-.

12. SUMÁRIA DE COBRANÇA-604/2005-EDIFICIO FRANKLIN RESIDENCE x MARIA INEZ MANTOVANI DE AZEVEDO e outro- "Aguardar-se a conclusão do pacto." -Advs. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA, JOSE ANTONIO MOREIRA e VIVIANE FIGUEIREDO BUENO-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1024/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA. "Á credora" (não foi encontrado valor para bloqueio). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

14. DECLARATÓRIA (ORD.)-1160/2005-REGINA MARDEGAN ZILLOTTO x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-.

15. SUMÁRIA DE COBRANÇA-118/2006-MERCIO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- "Homologo o cálculo judicial. Intime-se" (cálculo apresentado pelo Sr. Contador Cz\$ 30.800,00 X 40= Cz\$ 1.232.000,00). -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

16. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-144/2006-CREDIFAR S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA- "Ao autor" (bloqueado o valor de R\$ 50,16). -Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

17. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-211/2006-LIGIA ME-

NEZES ARRUDA SOKOLOWSKI x BRASIL TELECOM S/A- "Digam as partes sobre o novo cálculo" (saldo devedor R\$ 901,30). -Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ERIKA FERNANDA RAMOS-.

18. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-534/2006-ALDEMIRA CONCEIÇÃO SILVA x BANCO RURAL S/A-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. JOSSAN BATISTUEIRA, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-.

19. EMBARGOS DE TERCEIRO-855/2006-VEJA BRASIL TURISMO x TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. "Á manifestação dos requerentes de fls. 189/190." (decorrido o prazo sem pagamento pretendido). -Advs. EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JR.-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-878/2006-HUSMANN DO BRASIL LTDA x EXPANSAO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. "Á credora" (bloqueado o valor de R\$ 7,12)-Advs. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO e PATRICIA GRASSANO PEDALINO-.

21. DECLARATÓRIA C/C REP. INDEBITO-913/2006-JOCELI APARECIDA VERONICA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

22. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1038/2006-CARINA GOUDO DA SILVA x BANCO ITAU S/A-Sobre a execução do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE AUGUSTO R. FORMIGONI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1054/2006-SANDRA AKIKO SAITO x BANCO DO BRASIL S/A- "Intime-se (475-J-CPC)." (efetuar o pagamento do valor de R\$ 4.089,68). -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-.

24. DECLARATÓRIA C/C REP. INDEBITO-1195/2006-MARIA APARECIDA AOKI x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

25. SUMÁRIA DE COBRANÇA-8/2007-LUZIA FRANCISCA DE LIMA LINS e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. DENIS OKAMURA, RAFAEL LUCAS GARCIA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

26. NULIDADE - ORD.-85/2007-LUIZ EDUARDO BARRETO x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. "Á requerida" (manifestar-se sobre o contido na petição de fl. 130) (autor informa que já concluiu o curso de Matemática). -Adv. MARINETE VIOLIN-.

27. MONITÓRIA-193/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x HMP COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. "Ao autor" (não foi encontrado valor para bloqueio)-Adv. GILBERTO PEDRIALI-.

28. SUMÁRIA DE COBRANÇA-230/2007-EDNA TERUKO SAKI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, JULIANA NOGUEIRA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

29. DECLARATÓRIA C/C REP. INDEBITO-240/2007-ANTONIA DE OLIVEIRA DIAS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, FABIO MARTINS PEREIRA e JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-.

30. DECLARATÓRIA C/C REP. INDEBITO-290/2007-ANA CLAUDIA NAKANISHI TOMAZELI x SERCOMTEL S/A RELECOMUNICAÇÕES-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e FABIO MARTINS PEREIRA-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-331/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A VALDIRA SPINARDI BRUDER. "Á exequente" (decorrido o prazo concedido sem apresentação de embargos ou impugnação). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

35. EMBARGOS A EXECUÇÃO-656/2007-BANCO DO BRASIL S/A x SANDRA AKIKO SAITO- "Intime-se" (475-J - CPC)." (efetuar o pagamento do valor de R\$ 500,00). Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO.-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-700/2007-ANTONIO HOMEM DA COSTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- "Homologo o cálculo de fls. 70/74. Digam os interessados" (total devido em junho de 2008 R\$ 47.401,90). -Advs. OSVALDO GIMENES, MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ PEREIRA DA SILVA.-.

37. SUMÁRIA DE COBRANÇA-762/2007-MARCELO OLIVEIRA DA SILVA x MITSUNARI OKABE e outro-1. Informem as partes se existe interesse em transgír o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, TATIANA YUMI OLIVEIRA YOKOZAWA RUMIAT, GUILHERME PEGORARO, REINALDO MIRICO ARONIS e JOAO PAULO AKAIISHI FILHO.-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-764/2007-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x TONI NEMR BOU KARAM- "Á credora" (bloqueado o valor de R\$ 1,39). -Adv. PAULO C. DE HOLANDA GUERRA.-.

39. SUMÁRIA DE COBRANÇA-949/2007-DEJACILENE SANTIAGO DE SOUSA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Diga a requerida sobre o saldo. Não é devida multa porque o pagamento, in casu, foi condenatório." (SALDO R\$ 3.264,94). Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1013/2007-NAC NORDESTE COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA x PRUDENTINO PEC., AGRICOLA, FERRAGENS E CEREAIS LTDA- "Á exequiente." (petição apresentada pelo Curador Especial)-Adv. IVAN PEGORARO.-.

41. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1017/2007-MARGARIDA TARDIN x ITAU SEGUROS-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1050/2007-PCS FOSFATOS DO BRASIL x ALLVET QUIMICA INDUSTRIAL LTDA- "Á manifestação da credora" (decorrido o prazo concedido sem pagamento da dívida e/ou embargos). -Adv. ADILSON DE SIQUEIRA LIMA.-.

43. REPARAÇÃO DE DANOS-ORD.-1074/2007-LUIZ FERREIRA x CLAUDINEI PALERMO DA SILVA e outros-1. Informem as partes se existe interesse em transgír o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI, MARCELO MITSI e ALESSANDRA H. M. C. TAKAHASHI.-.

44. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1098/2007-COMERCIAL DE CAFE IGAPÓ LTDA x CAFFEEIRA BELO HORIZONTE LTDA- "...SUSPENDO o andamento dos processos até que se decida, definitivamente, a ação de execução 833/2007 e Embargos à Execução 1098/2007, em apenso, o fazendo com fundamento no art. 265, inciso IV, letra "a" do CPC." -Advs. CARLOS JOSE FRAGOSO e EDIVAL MORADOR.-.

45. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1167/2007-DAMIANA ALZIRA DA SILVA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1224/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A x WILSON RICARDO SOUZA OLIVEIRA- "Á manifestação da credora" (decorrido o prazo do mandato sem manifestação do devedor). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-.

47. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1252/2007-VALDETE DELICOLI MARINI BARRETO x BANCO SAFRA S/A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. LUIZ LOPES BARRETO.-.

48. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-1325/2007-CRISTIANE SZACHTA PINHOLATO x HOT WAY-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. VALERIA CRISTINA DOS SANTOS.-.

49. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1362/2007-MARIA PULSINA DE JESUS FILHA x VERA CRUZ SEGUROS S/A- "Assistência judiciária não exime o ônus da sucumbência, apenas, restringe a sua liquidação." -Advs. FLAVIA CRISTINA BUDGMANN, ELISE GASPAROTTO DE LIMA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-.

50. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1419/2007-VLADEMIRO NORBERTO MAZUROK e outro x VERA CRUZ SEGUROS S/A-Sobre a execução do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA, FERNANDA CORONADO F. MARQUES e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-.

51. DANOS MORAIS-10/2008-VALDIR EFIGENIO GONÇALVES e outro x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Defiro a cota retro" (recolher as custas da Tabela VII da Lei Estadual 13.611 de 04/06/03 e juntar comprovante de depósito). -Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC.-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36/2008-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x VINIMAR LOCADORA DE VEICULOS E MAQ. e outro- "Ao credor" (respostas encaminhadas pelos Bancos juntadas aos autos). -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-93/2008-COOP. DE CREDITO RURAL DA REGIAO NORTE DO PARANA x JAIR HERVATIM- "não foi encontrado valor para bloqueio". Adv. SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHII.-.

54. ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-207/2008-MAURY SILVERIO DA SILVA x JOAQUIM CANDIDO MAIA-Sobre a contestação, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA.-.

55. REVISIONAL-240/2008-LUIZ ANTONIO AMARAL NEVES e outro x BANCO ABN AMRO REAL, SUCESSOR BC.SUDAMERIS BRASIL-1. Informem as partes se existe interesse em transgír o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Advs. HENRIQUE AFONSO PIPOLO, LAURO FERNANDO ZANETTI

56. ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS-294/2008-CLEUNICE TENORIO PINTO x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB/LD-1. Informem as partes se existe interesse em transgír o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Advs. DENISE NUMATA NISHIYAMA PANISIO e EDSON EVANGELISTA DA SILVA.-.

57. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-396/2008-MARCIO RODRIGUES DA COSTA x ITAU SEGUROS- "Diga a requerida se concorda com a suspensão do feito até realização da perícia pelo IML. Em caso positivo, o autor deverá agendar e comunicar nos autos. Em caso negativo, voltem para designação de perito judicial." -Advs. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-.

58. REPARAÇÃO DE DANOS-ORD.-437/2008-THAMARA DE OLIVEIRA GARCIA x NET TV- "1. Dê-se ciência a requerida sobre os documentos..." (documentos juntados pela autora). -Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO.-.

59. CAUTELAR INOMINADA-486/2008-SILVANA APARECIDA MARIANO x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Manifeste-se o requerido" (requerida a extinção do feito). -Adv. RONALDO GUSMAO.-.

60. RESCISÃO DE CONTRATO-508/2008-TAPIRAPE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA e outro x RIZOACTER DO BRASIL LTDA- "Diga a autora sobre a citação." -Advs. WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA e FLAVIO CORREA TIBURCIO.-.

61. REVISIONAL DE CONTRATO-ORD-546/2008-DORIVAL PADUAN HERNANDES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1. Informem as partes se existe interesse em transgír o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Advs. JOAO MARCELO M. BANDEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-.

62. MONITÓRIA-547/2008-RUI SILVEIRA x RONALDO INACIO DA SILVA-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. MARIO ROCHA FILHO.-.

63. SUMÁRIA DE COBRANÇA-566/2008-ALUISIO PEREIRA RAMOS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Á requerida..." (documentos juntados pelo autor). -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-.

64. ORDINÁRIA-642/2008-OSVALDO BENEDITO GONÇALVES x ITAU S/A-1. Defiro o pedido retro. 2. Informem as partes se existe interesse em transgír o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 4. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. (RESTITUÍDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O DESPACHO DE FL.104). Advs. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.-.

65. ORDINÁRIA-720/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA VELHA x VALDEMAR FERNANDES JUNIOR- "Intime-se" (apresentar contestação no prazo legal). Adv. RUI BARBOSA GAMON.-.

66. SUMÁRIA DE COBRANÇA-721/2008-ANA GERCINA CALVALCANTE x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Ciência à autora. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça." (requerida efetuou o pagamento espontâneo do valor integral da condenação...). -Adv. ODAIR MARTINS.-.

67. SUMÁRIA DE COBRANÇA-726/2008-VALDECIR APARECIDO DO PRADO x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- "Diga a requerida se concorda com a suspensão do feito até a realização de perícia pelo IML..." -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e KARINE DAHER BARROS DE PAULA.-.

68. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-821/2008-ANA PAULA DOS SANTOS PIROLLA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- "Em que pese os argumentos do autor, mantenho o indeferimento liminar. Diga a seguradora/requerida se concorda com a suspensão do feito até efetivação da perícia pelo IML..." -Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER.-.

69. REIVINDICATÓRIA-835/2008-JOSE ANTONIO HAAS HERCULANO e outro x VERA LUCIA DE CASTRO-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA.-.

70. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-841/2008-ADRIANA PAULA GONÇAVES - ME x MILTON SHIGUEYUKI TAKEMURA e outro-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO.-.

71. DECLARATÓRIA C/C PREC. COMINATÓRIO-849/2008-ADEMIR SECON e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- "Digam as partes sobre a suspensão deste feito até julgamento da ação coletiva"-Advs. DANIEL TOLEDO DE SOUSA e FABIO MARTINS PEREIRA.-.

72. DECLARATÓRIA C/C REP. INDÉBITO-860/2008-NAIR TEIXEIRA DOS SANTOS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- "Digam as partes sobre a suspensão do feito até julgamento da ação coletiva." -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA.-.

73. DECLARATÓRIA (ORD.)-861/2008-ALZIRA SALOMON BASSANI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES. "Aguardar-se o julgamento da ação coletiva, ante o pleito das partes." -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA.-.

74. DECLARATÓRIA (ORD.)-865/2008-NATALINA DE JESUS MENDONÇA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES- "Aguardar-se a solução da ação coletiva, a teor do pleito das partes." -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.-.

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-878/2008-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FLAVIO COSTA- "Ao requerido para juntar certidão de inteiro teor da medida cautelar, em especial, o deferimento de liminar e seu cumprimento." -Adv. EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO.-.

76. SUMÁRIA DE COBRANÇA-886/2008-GASPAR MICHELIN x VERA CRUZ SEGUROS S/A-Sobre a execução do julgado manifeste-se o interessado, no prazo de cinco dias. -Advs. KARINE DAHER BARROS DE PAULA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-.

77. ORDINÁRIA-930/2008-CIRILO JOSE DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-950/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x CICEIRO ROBERTO DA SILVA- "Á credora" (decorrido o prazo legal sem manifestação do devedor). -Adv. RICARDO LAFFRANCHI.-.

79. MANDADO DE SEGURANÇA-991/2008-TERESA CRISTINA PINHEIRO FRANCO x DIR.SUP.CAIXA AS.AP.PENS. SER.MUN.LONDRINA-CAAPSML- "Cumpra-se a cota Ministerial" (recolher o Fundo do Ministério Público - R\$ 3,00, elementos identificadores nos autos). -Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO.-.

80. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1017/2008-BANCO ITAÚ S/A x ALUNAR AGENCIA DE VIAGENS LTDA e outros- "Ao credor" (apresentada exceção de pré-executividade). -Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.-.

81. DECLARATÓRIA C/C REP. DANOS-1027/2008-FRANCISCO COSME DE ARAUJO x SUL FINANCEIRA CRÉDITO E FINANCIAMENTOS. "Ao autor" (decorrido o prazo de lei sem que fosse contestada a ação). -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI.-.

82. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1044/2008-REPAIRE - PROJETO TECENDO A REDE TC - III x GRAFICA BALUARTE - MARCOS ANTONIO R. GRAFICA ME-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. SANDRO BARIONI DE MATOS.-.

83. DECLARATÓRIA (ORD.)-1160/2008-CLAUDIO MARCELINO FABRO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-.

84. RESSARCIMENTO-1163/2008-EDISON MASCHIO JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. FABIO

CESAR TEIXEIRA.-.

85. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-1178/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALESKA SORAYA DE OLIVEIRA-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-.

86. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1185/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x S G COSTAE COSTA LTDA-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-.

87. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1186/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x URSULA FRANCIANE ROQUETTI-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-.

88. RESC. CONTRATO C/C PERD.DANOS-1187/2008-BANCO FINASA BMC S/A x LEANDRO EDSON LUZ-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-.

89. DECL. INEX. NEG. JURÍDICO-ORD-1211/2008-KELLY CRISTHINE NEVES NASCIMENTO CEOLIN x BANCO DO BRASIL S.A-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s). -Adv. ANDRÉ LUIZ FRANCISCO SAN JUAN.-.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO-1223/2008-BANCO ITAU S/A x LONDRI-BELT COMERCIO DE PROD.IND.BORRACHA LTDA-ME e outro- "Á manifestação do credor" (decorrido o prazo sem pagamento da dívida e sem apresentação de embargos).-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-.

91. DECLARATÓRIA (ORD.)-1238/2008-MARCOS FRANCISCO MAFRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB.-.

92. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-1244/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JADIR UMBELINO-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-.

93. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-1246/2008-BANCO PAULISTA S/A x EDNA DORALICE DE SOUZA-Ao(a)(s) autor(a)(es) (Manifestar-se sobre certidão do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias). -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-.

94. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1358/2008-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ x ADRIANA ROSA RODRIGUES- "Á exequiente" (processo oriundo da 2ª Vara Cível de Itajaí-SC). Advs. e LILIAN REGINA CAPPELLARI.-.

95. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1383/2008-JOSE ANTONIO LOURENÇO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Intime-se o Requerente para prestar declaração pessoal a teor do art. 4º da Lei 1060/50." -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-.

96. ORDINÁRIA-1386/2008-DEVANIR SERRATO e outros x BANCO HSBC- "Intime-se os Requerentes para prestarem declarações pessoais, a teor do art. 4º da Lei 1060/50..." -Adv. MARINO SILVA.-.

97. SUMÁRIA-1389/2008-WESLEY RAMALHO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Intime-se o Requerente para prestar declaração pessoal, a teor do art. 4º da Lei 1060/50..." -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-.

98. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1390/2008-ODAIR JOSE MUSSE-RE x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- "Intime-se o Requerente para prestar declaração pessoal, a teor do art. 4º da Lei 1060/50..." -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-.

99. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1391/2008-IVO JOSE DA SILVA e outro x VERA CRUZ SEGUROS S/A- "Intime-se o requerente para prestar declaração pessoal, a teor do art. 4º da Lei 1060/50..." -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-.

100. ORDINÁRIA-1395/2008-CLAUDIO LUCIO GONET e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A- "Intime-se os Requerentes para prestarem declarações pessoais, a teor do art. 4º da Lei 1060/50..." -Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.-.

101. MONITÓRIA-1396/2008-JULIO CÉSAR DE SOUZA x GEIDA CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA- "1. Indefiro a justiça gratuita. Ao depósito ou ajuizamento perante o J.E.C." -Adv. VIVIANE POMINI.-.

102. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1430/2008-MIRIAN DE CARVALHO DE SOUZA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Defiro a justiça gratuita. Designo audiência conciliatória- rito sumário e para o dia 19/02/09, às 13.30 hs. Indefiro a liminar..." -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-.

103. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1432/2008-MOACIR CARLOS MENUZZI x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- "Designo audiência conciliatória- rito sumário- para o dia 19/02/2009, às 14.00 hs. Indefiro a liminar..." -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-.

104. EXECUÇÃO FISCAL-1561/2005-MUNICIPIO DE LONDRI-

NA x HELIO MIGUEL- "Defiro" (vista dos autos). -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO.-

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.
JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
RELAÇÃO: 86/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0025	000809/2006
ALEXANDRE RAVELLI	0069	000994/2008
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0041	000086/2008
	0062	000843/2008
	0098	001510/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0059	000674/2008
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0006	000183/2003
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0035	000830/2007
ALTEVIR COMAR	0034	000599/2007
ALVINO APARECIDO FILHO	0071	001140/2008
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0013	000251/2005
	0036	001116/2007
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0051	000441/2008
ANA LUCIA COSTA	0114	000572/2006
ANA LUCIA GABELLA	0084	001322/2008
ANA LUCIA MENDES FERREIRA	0025	000809/2006
ANGELICA CLEISSE DOS SANT	0030	000160/2007
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM	0115	000910/2000
ANTONIO ROBERTO ORSI	0089	001362/2008
	0102	001526/2008
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0046	000386/2008
AUGUSTO JONDRAL FILHO	0003	000323/2000
AULO AUGUSTO PRATO	0100	001516/2008
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA	0054	000553/2008
BRAULINO BUENO PEREIRA	0103	001530/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0030	000160/2007
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0044	000226/2008
	0052	000451/2008
	0053	000472/2008
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0045	000342/2008
	0058	000667/2008
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0001	000220/1992
	0003	000323/2000
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0113	000143/2005
CAROLINE THON	0013	000251/2005
	0015	000496/2005
	0036	001116/2007
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0001	000220/1992
CESAR BESSA	0005	000981/2002
CILENE BENASSI PEROZIM	0093	001447/2008
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0004	000527/2008
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0002	000595/1999
DANIELLA LETICIA BROERING	0025	000809/2006
DARIO BECKER PAIVA	0002	000595/1999
	0026	001081/2006
	0108	001543/2008
DAVID ALFREDO	0009	000098/2004
DINAIR ANTONIO MOLINA	0104	001533/2008
EDER GORINI	0002	000595/1999
EDERALDO SOARES	0007	000573/2003
EDGAR NOBORU EHARA	0114	000572/2006
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0110	000566/2004
EDSON CASSANHO	0004	000527/2001
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0031	000293/2007
EDUARDO JOSE MARIA	0094	001458/2008
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0008	000971/2003
ELI FRANCISCO PEREIRA	0101	001522/2008
EMERSON MIGUEL WHOLERS DE	0040	000033/2008
FABIO CESAR TEIXEIRA	0028	001300/2006
	0048	000420/2008
FABIO MARTINS PEREIRA	0021	000373/2006
	0023	000510/2006
	0024	000658/2006
	0029	001312/2006
	0046	000386/2008
	0057	000639/2008
FABRICIO MASSI SALLA	0006	000183/2003
FELIPE CLAUDINO CANNARELL	0039	000010/2008
	0056	000631/2008
FERNANDA CORONADO FERREIR	0050	000440/2008
	0055	000585/2008
FLAVIO BENTO	0002	000595/1999
FRANCISCO VIDAL GIL	0022	000474/2006
GELSON BARBIERI	0014	000369/2005
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0044	000226/2008
	0046	000386/2008
	0048	000420/2008
	0052	000451/2008
	0053	000472/2008
	0057	000639/2008
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWS	0007	000573/2003
GISLAINE A. G. MAZUR	0099	001512/2008
GISLAINE APARECIDA GOBETI	0099	001512/2008
GIULLYANO COSTA	0070	001126/2008
GLAUCO IWERSSEN	0039	000010/2008
GUILHERME REGIO PEGORARO	0018	000036/2006
	0060	000754/2008
	0065	000921/2008
	0070	001126/2008
	0076	001237/2008
	0080	001306/2008
	0086	001335/2008

HELOISA TOLEDO VOLPATO	0002	000595/1999
ILMO TRISTAO BARBOSA	0088	001345/2008
IRMA SUELI RICCOLLI	0111	001572/2008
ITACIR JOSE ROCKENBACH	0108	001543/2008
IVAN PEGORARO	0008	000971/2003
	0018	000036/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0007	000573/2003
JANAINA ROVARIS	0069	000994/2008
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0017	000869/2005
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0017	000869/2005
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0004	000527/2001
JOAO PEDRO TAGLIARI	0002	000595/1999
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0006	000183/2003
	0095	001469/2008
JOSE ANTONIO MARÇAL ROMEI	0019	000267/2006
JOSÉ DOS SANTOS NETTO	0043	000159/2008
JOSE LUIZ PASCUAL FILHO	0104	001533/2008
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0001	000220/1992
	0003	000323/2000
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0026	001081/2006
JOSIANE GODOY	0007	000573/2003
JULIANA NOGUEIRA	0055	000585/2008
JULIANO MIYANO QUEIROZ	0008	000971/2003
JULIARA APARECIDA GONÇALV	0081	001314/2008
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0002	000595/1999
	0026	001081/2006
	0115	000910/2000
KARINA MANARIN DE SOUZA	0019	000267/2006
KARINE DAHER BARROS DE PA	0049	000427/2008
	0055	000585/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0106	001538/2008
	0107	001539/2008
KATIA NAOMI YAMADA	0002	000595/1999
KELLEN LAURA BALTHA DA SI	0019	000267/2006
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0095	001469/2008
LEONARDO FRANCIS	0017	000869/2005
LEONARDO MIZUNO	0061	000759/2008
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0013	000251/2005
	0015	000496/2005
	0036	001116/2007
LUCAS LINARES DE OLIVEIRA	0097	001498/2008
LUCIANA MARIA FERNANDES C	0033	000498/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0069	000994/2008
LUIZ CARLOS FREITAS	0074	001209/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0091	001428/2008
LUIZ FERNANDO COELHO DA C	0030	000160/2007
LUIZ HENRIQUE DA FREIRIA	0074	001209/2008
LUIZ LOPES BARRETO	0012	001189/2004
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0088	001345/2008
MAICON SERGIO FONSECA	0110	001554/2008
MARCELINO F. ALONSO TRUCI	0032	000352/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0042	000155/2008
	0056	000631/2008
MARCELO BARZOTTO	0105	001534/2008
MARCELO DAVOLI LOPES	0039	000010/2008
MARCELO JOSÉ PERALTA	0042	000155/2008
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0004	000527/2001
MARCIA LORENI GUND	0007	000573/2003
MARCIA REGINA ANTONIASSI	0025	000809/2006
MARCIA REGINA SILVA	0020	000317/2006
MARCIA TESHIMA	0092	001445/2008
MARCIO ANTONIO TORRES	0055	000585/2008
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0009	000098/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0030	000160/2007
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0079	001296/2008
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0025	000809/2006
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0002	000595/1999
MARCOS AURELIO DA SILVA	0015	000496/2005
MARCOS DAUBER	0018	000036/2006
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0032	000352/2007
	0043	000159/2008
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0008	000971/2003
MARCOS LEATE	0018	000036/2006
MARCOS MARCELO WATZKO	0037	001328/2007
MARCUS VINICIUS SANCHES	0017	000869/2005
MARIA CRISTINA DA SILVA	0096	001497/2008
MARIA ELIZABETH JACOB	0021	000373/2006
	0023	000510/2006
	0024	000658/2006
	0029	001312/2006
	0051	000441/2008
	0057	000639/2008
MARIA JOSE STANZANI	0090	001414/2008
MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	0104	001533/2008
MARIANA BENINI SOUTO	0033	000498/2007
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0018	000036/2006
MAURO MORO SERAFINI	0079	001296/2008
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0047	000407/2008
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0028	001300/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0039	000010/2008
	0065	000921/2008
MILTON QUEIROZ LOPES	0043	000159/2008
MOISÉS ALMEIDA DA SILVA	0099	001512/2008
NADYA FERNANDA FRANCO FER	0002	000595/1999
NARCISO FERREIRA	0002	000595/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0109	001550/2008
NELSON SAHYUN	0019	000267/2006
NEWTON DORNELES SARATT	0043	000159/2008
NILTON ROBERTO DA SILVA S	0082	001318/2008
ODAIR MARTINS	0005	000440/2008
	0073	001189/2008
OLDEMAR MARIANO	0007	000573/2003
	0047	000407/2008
OSVALDO CURTI	0094	001458/2008
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILH	0061	000759/2008
PATRICIA AYUB DA COSTA	0001	000220/1992

PAULO ROBERTO BONAFINI	0020	000317/2006
PAULO ROBERTO TSUKASSA DE	0017	000869/2005
PERICLES B. LEMOS	0003	000323/2000
RAFAEL LUCAS GARCIA	0067	000943/2008
	0075	001218/2008
	0077	001255/2008
	0078	001272/2008
	0083	001320/2008
RENATA DEQUECH	0100	001516/2008
RENATO BARROS DE CAMARGO	0006	000183/2003
	0011	000657/2004
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0018	000036/2006
RICARDO LAFFRANCHI	0016	000703/2005
	0027	001250/2006
	0096	001497/2008
	0097	001498/2008
ROBERTO A. BUSATO	0007	000573/2003
	0047	000407/2008
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0061	000759/2008
ROBSON MARCELO A. MARTINS	0002	000595/1999
ROBSON SAKAI GARCIA	0055	000585/2008
	0063	000879/2008
	0064	000896/2008
	0066	000931/2008
	0068	000960/2008
	0085	001328/2008
	0087	001336/2008
RODRIGO BRUM	0025	000809/2006
RODRIGO M. DE ALMEIDA V.	0072	001185/2008
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0028	001300/2006
ROGERIO RESINA MOLEZ	0059	000674/2008
RONALDO GOMES NEVES	0002	000595/1999
RUI FRANCISCO GARMUS	0045	000342/2008
	0084	001322/2008
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0054	000553/2008
SELMA PEREIRA VALERIO	0021	000373/2006
	0023	000150/2006
	0024	000658/2006
	0029	001312/2006
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0047	000407/2008
SERGIO WILSON MALDONADO	0032	000352/2007
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0113	000143/2005
SIDNEY LUIZ PEREIRA	0112	001574/2008
SOLANGE TISSOT LUNARDON	0002	000595/1999
SONIA DEGUCHI	0038	001459/2007
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0012	001189/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0106	001538/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0044	000226/2008
	0048	000420/2008
	0052	000451/2008
	0053	000472/2008
ULYSSES AIRES MERCER	0007	000573/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0059	000674/2008
VERA AUGUSTA MORAES XAVIE	0025	000809/2006
VICENTE MAGALHAES	0013	000251/2005
	0036	001116/2007
VICTOR MATHEUS APARECIDO	0071	001140/2008
VINICIUS DA SILVA BORBA	0058	000667/2008
WALID KAUSS	0009	000098/2004
WALTER ESPIGA	0103	001530/2008
WANDERLEY PAVAN	0019	000267/2006
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0032	000352/2007

1. INDENIZAÇÃO PELO RITO SUMARIO-220/1992-JUCILENE NUNES DE SOUZA x INDUSTRIA TEXTIL CARAMBEI S/A-Ciencia as partes do ofício reto juntado. -Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, PATRICIA AYUB DA COSTA e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF.-

2. ORD.C/PEDIDO DE EXEC.OBR.FAZ.-595/1999-ROSELY FATIMA MORO PIREES x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA e outro- Na linha de precedentes do STJ, a concessão da gratuidade de justiça não possui efeito ex tunc, não se permitindo, pela segurança jurídica, que a sucumbência já experimentada seja afastada. Assim, reconsidero a decisão de f.630, especificamente para esclarecer que a sucumbência (fase de conhecimento) também integrará o cumprimento de sentença já instalado. Renove-se a intimação para pagamento espontâneo. -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET, ROBSON MARCELO A. MARTINS, DARIO BECKER PAIVA, RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, FLAVIO BENTO, EDER GORINI, JOAO PEDRO TAGLIARI, NARCISO FERREIRA, NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA, SOLANGE TISSOT LUNARDON, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO.-

3. INDENIZAÇÃO-323/2000-DAVID LIMA DE ARAUJO x JEFERSON LEANDRO LOCATELLI e outro- Sobre o laudo pericial apresentado, digam as partes no prazo sucessivo de dez dias. -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, AUGUSTO JONDRAL FILHO e PERICLES B. LEMOS.-

4. INDENIZAÇÃO C/C DEVOL.QUANT.-527/2001-IRENE APARECIDA ALMEIDA ANIZELLI x VERA LUCIA BOLELLI- ...Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, da penhora realizada, bem como para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 475-J, § 1º). -Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES, EDSON CASSANHO, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO.-

5. REPET. INDEBITO-981/2002-HIDEO NAKAYAMA x PARANA PREVIDENCIA -INST. PREV. SER. ESTADO PARANA-Sobre a contestação e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. CESAR BESSA.-

6. RESCISAO CONT.C/ REST.PARC.P-183/2003-ZIZOEL MAR-

CHI x ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C. LTDA.- 1) - A impugnação ao cumprimento de sentença será recebida após garantido o juízo (CPC, 475-J, § 1º). 2) - Anote-se o cumprimento de sentença. 3) - Ao cálculo geral, com base na conta de fls.146, acrescido do percentual de 10% a título de honorários advocatícios. Note-se que a multa (CPC, 475-J) e as custas da execução forçada (cumprimento de sentença), já foram incluídas no cálculo (R\$ 17.386,55). 4) - Após, sobre o prosseguimento do feito, diga o credor no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento. -Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e ALEXANDRE RAINATO GENTA.-

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS-573/2003-NELI FERREIRA LINN x BANCO UNIBANCO S/A- Em pese os argumentos trazidos pelo autor (fls.418/426), o ônus de custear a pericia compete a ele, conforme restou anteriormente decidido. Assim, ren

Após, intime-se a vencida, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento das condenações, sob pena multa no percentual de dez por cento (Lei nº. 11.232, de 22/12/2005) (R\$ 3.433,27). / Em execuções de honorários fixados em valores certos, mediante apreciação equitativa (CPC, 20, § 4º), o termo inicial dos juros de mora será a data do trânsito em julgado da decisão condenatória. Prossiga-se na forma determinada. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA, MARCUS VINICIUS SANCHES e LEONARDO FRANCIS-.

18. INDENIZAÇÃO PELO RITO SUMARIO-36/2006-ANTONIO MARCOS DURELLO x VIACAO GARCIA LTDA.- Sobre a petição e documentos de fls.205/214, diga ao autor no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se a audiência designada. Int.-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e MARCOS DAUBER-.

19. COBRANCA-267/2006-MARCIO CORREA LEITE x HSBC SEGUROS S.A.-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contra razões em 15 dias. Apos, remetam-se ao autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. NELSON SAHYUN, KELLEN LAURA BALTHA DA SILVA, KARINA MANARIN DE SOUZA, JOSE ANTONIO MARÇAL RO-MEIRO BCHARA e WANDERLEY PAVAN-.

20. COBRANÇA DE CONDOMINIO-317/2006-CONDOMINIO SOLAR CEZANE x VALDEMAR DORIGON e outro-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias.-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI e MARCIA REGINA SILVA-.

21. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-373/2006-RENATO RAFAEL x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contra razões em 15 dias. Apos, remetam-se ao autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. SELMA PEREIRA VALE-RIO, FABIO MARTINS PEREIRA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

22. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-474/2006-ALUMIGON DO PARANA LTDA x ANDERSON ROBERTO CIOFI - ESQUADRIAS-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. FRANCISCO VIDAL GIL-.

23. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-510/2006-ALCIDES MAINARDI x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contra razões em 15 dias. Apos, remetam-se ao autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. SELMA PEREIRA VALE-RIO, FABIO MARTINS PEREIRA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

24. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-658/2006-FRANCISCO DE BORGIA VARJÃO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contra razões em 15 dias. Apos, remetam-se ao autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. SELMA PEREIRA VALERIO, FABIO MARTINS PEREIRA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

25. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-809/2006-CLARISETE APARECIDA DOS SANTOS x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A (CASAS PERNAMBUCANAS)- Recebo o recurso adesivo de fls.112/116. Intime-se o recorrido para que se manifeste, querendo, no prazo de quinze (15) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.105. -Adv. RODRIGO BRUM, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ANA LUCIA MENDES FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MARCIA REGINA ANTONIASSI, DANIELLA LETICIA BROERING e VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA-.

26. CAUTELAR INOMINADA-1081/2006-HENRIQUE GIMENES FERNANDES - ESPOLIO DE e outro x MARCOS ANTONIO FRANCO e outro- Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo (CPC, Art. 520, IV). Intimem-se os apelados para que apresentem suas contra-razões em 15 dias. Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. JOSE ROBERTO SAPATEIRO, JULIO CEZAR NALIM SALINET e DARIO BECKER PAIVA-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1250/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JAQUELINE ISABEL RIBEIRO-Sobre a devolucao, da carta precatória e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

28. MANDADO DE SEGURANCA-1300/2006-VIVO S/A x ATO DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros- Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

29. DECLARATORIA C/C COMINATORIA-1312/2006-ALAIIDE CALABRIO PONCE x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contra razões em 15 dias. Apos, remetam-se ao autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. SELMA PEREIRA VALERIO, FABIO MARTINS PEREIRA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-160/2007-BANCO ITAU S.A x GLEIZER GISLEI DA SILVA e outro- Sobre o

adimplemento do acordo, diga o credor no prazo de cinco dias. - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO e LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA-.

31. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-293/2007-LOJAS COLOMBO S/A COM. DE UTILIDADES DOMÉSTICAS x CRISTIANA PERES DE SOUZA OKAMOTO-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

32. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-352/2007-RICARDO SECCO x BANCO BRADESCO S.A.- A conta e preparo (R\$ 341,50), vindo-me. -Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO e SERGIO WILSON MALDONADO-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-498/2007-PAULO CEZAR DOS SANTOS x NELSON SANCHES NAVAS-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias.-Adv. LUCIANA MARIA FERNANDES CEBULSKI e MARIANA BENINI SOUTO-.

34. COBRANÇA-599/2007-JOSE LINO DA SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO- Sobre os documentos juntados (fls.296/299), digam o autores no prazo de cinco dias (CPC, 398). -Adv. ALTEVIR COMAR-.

35. COBRANÇA PELO RITO SUMARIO-830/2007-CONSTRUTORA TRÊS O LTDA x EDMILSON CEZARETH DE FREITAS-Sobre o ofício juntado, bem assim quanto ao prosseguimento do feito, diga o exequente em cinco dias. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-1116/2007-BRACAFE EMPRESA BRASIL. EXPORT. CAFES FINOS LTDA e outros x BANCO SANTANDER S.A.- Sobre o teor da peticao de f.47, diga o embargado em dez dias. -Adv. ANA CAROLINA LOPES OLSEN, VICENTE MAGALHAES, CAROLINE THON e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

37. ALVARA JUDICIAL-1328/2007-LEILA REGINA SILVEIRA DE MARIA- Intime-se a requerente/inventariante, na pessoa de seu advogado, a informar, no prazo de 05 dias, sobre a venda autorizada, bem assim efetuar o pagamento das custas processuais destes e dos autos em apenso, conforme restou decidido às fls.18/19. -Adv. MARCOS MARCELO WATZKO-.

38. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1459/2007-DINALVA HISSAKO MOTOORI e outro x BANCO DO BRASIL S.A-Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias.-Adv. SONIA DEGUCHI-.

39. COBRANÇA-10/2008-EDMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A- Não obstante o entendimento jurisprudencial citado pelo autor, entendo que o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário do julgado começa a contar da intimação pessoal do devedor, ou na pessoa de seu advogado. Com relação à multa (CPC, 475-J) e honorários advocatícios, tenho que serão eventualmente devidos, caso o devedor, previamente intimado, não cumpra voluntariamente o julgado. Assim, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial, a fim de elaborar o calculo da condenação, incluindo-se as custas referentes à fase de conhecimento (custas processuais e taxa judiciária FUNREJUS), tendo como base o que restou julgado nestes autos (fls.111/1119) (R\$ 22.050,00). Após, intime-se o réu/vencido, na pessoa de seu advogado, a efetuar o pagamento da condenação, sob pena multa no percentual de dez por cento (Lei nº 11.232, de 22/12/2005). -Adv. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e MARCELO DAVOLI LOPES-.

40. INVENTARIO NEGATIVO-33/2008-JOSE ANTONIO DE ANDRADE x ANTONIO PAULO DE ANDRADE- Sobre o teor do expediente retro e prosseguimento do feito, diga o inventariante em dez dias. -Adv. EMERSON MIGUEL WHOLERS DE MELLO-.

41. DEPOSITO-86/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x GENILDO PEREIRA DA SILVA-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

42. COBRANÇA-155/2008-JOÃO CARLOS SUPERBI x ITAU SEGUROS S/A- ...Assim, intiem-se o autor para que diga em cinco dias se concorda com o percentual de invalidez já apurado pela re as fls. 79. -Adv. MARCELO JOSÉ PERALTA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-159/2008-ILMA PAIS DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contra razões em 15 dias. Apos, remetam-se ao autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. MILTON QUEIROZ LOPES, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT e JOSÉ DOS SANTOS NETTO-.

44. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS-226/2008-SEBASTIÃO CRAVO MARTINS x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-1)- Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. 2)- Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contra-razões em 15 dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

45. DESPEJO-342/2008-DEBORA DE CASSIA VANZELLA SÁ x ROSINEIDE MAINARDES DA SILVA- Aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias a manifestação da parte interessada. Decorrido e não havendo manifestação, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e RUI FRANCISCO GARMUS-.

46. ORDINARIA-386/2008-MARIA PEREIRA DOS SANTOS x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contra razões em 15 dias. Apos, remetam-se ao autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, FABIO MARTINS PEREIRA e APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-407/2008-OTACILIO RIBEIRO DE OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contra razões em 15 dias. Apos, remetam-se ao autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. ROBERTO A. BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTO JR, MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e OLDEMAR MARIANO-.

48. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS-420/2008-OSCAR LOPES PERON x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contra-razões em 15 dias. Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

49. COBRANÇA-427/2008-AIRES EDUARDO DE SOUZA e outro x VERA CRUZ SEGUROS S.A- Sobre o documento juntado (fls.95), digam os autores no prazo de cinco dias (CPC, 398). -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA-.

50. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-440/2008-MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A x BENEDITO PEREIRA DA SILVA-Ciente do agravo. Mantenho a decisao recorrida por seus proprios fundamentos. aguarde-se eventual pedido de informacoes. -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES e ODAIR MARTINS-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-441/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSIAS SERRA e outro- Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo (CPC, Art. 520, V). Intimem-se os apelados para que apresentem suas contra-razões em 15 dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNO e MARIA ELIZABETH JACOB-.

52. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS-451/2008-JOSE SALIN x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contra-razões em 15 dias. Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

53. INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS-472/2008-MARIA JOSE NEGRAO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contra-razões em 15 dias. Apos, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

54. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-553/2008-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDIO MORAES DE OLIVEIRA-Sobre a devolucao, da carta precatória e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e SALMA ELIAS EID SERIGATO-.

55. COBRANÇA-585/2008-JEAN CARLOS RIBEIRO MORENO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- Recebo os recursos de apelação (fls.58/65 e 69/82) em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para que apresentem suas contra-razões em 15 dias. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. KARINE DAHER BARROS DE PAULA, ROBSON SAKAI GARCIA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, JULIANA NOGUEIRA e MARCIO ANTONIO TORRES-.

56. COBRANÇA-631/2008-MARIA APARECIDA DE SOUZA x ITAU SEGUROS S/A-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contra razões em 15 dias. Apos, remetam-se ao autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

57. DECLARATORIA-639/2008-IRINEU VIEIRA DE SOUZA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contra razões em 15 dias. Apos, remetam-se ao autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM, FABIO MARTINS PEREIRA e MARIA ELIZABETH JACOB-.

58. OBRIGAZER-667/2008-MIRNA LUCIANA TRUFFA PAPI GERMINIANO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA e CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

59. COBRANCA-674/2008-MARIA TEREZA MOLLEZ MANETTA x BANCO NOSSA CAIXA S/A-Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para que apresente suas contra razões em 15 dias. Apos, remetam-se ao autos ao E. Tribunal

de Justiça. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ROGERIO RESINA MOLEZ-.

60. COBRANÇA-754/2008-LAERCIO DE OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A- Defiro (fls.39). Redesigno audiência de conciliação e oferecimento de defesa para o dia 18/12/2008, às 14:30 horas...-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-759/2008-FERTALON FERTILIZANTES LONDRINA LTDA e outros x COOP. CRED. RURAL REGIAO NORTE PARANA - SICREDI- Para os fins previstos no art. 331 do CPC, designo audiência para o dia 25/05/2009, às 14 horas. O comparecimento das partes é desnecessário, caso seus advogados tenham poderes para transigir. Int. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO e OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO-.

62. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-843/2008-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x MARCIO JOSE OLEGARIO NOVAES-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

63. COBRANÇA-879/2008-SANTA DA CRUZ SILVA x VERA CRUZ SEGUROS S.A-1º Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. 2º QUE A RÉ REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-FERNANDA C.F.MARQUES.

64. COBRANÇA-896/2008-FABIO SILVA DO NASCIMENTO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

65. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-921/2008-ITAU SEGUROS S/A x ANDRE LUIZ MOSTASSE- Ciente do agravo. mantenho a decisao recorrida por seus proprios fundamentos. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GUILHERME REGIO PEGORARO-.

66. COBRANCA-931/2008-FLAVIO ANTONIO POLONIO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

67. COBRANÇA-943/2008-ADILSON TEIXEIRA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

68. COBRANCA-960/2008-NILSON CUSTODIO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

69. MONITORIA-994/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x PETROQUINTINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outro- Parece que o Embargante da ação monitoria está na mesma situação do autor da ação ordinária, o que teoricamente dá-lhe a faculdade de obter antecipação de tutela, como previsto no artigo 273 do CPC. Embora a providência ora requerida tenha mais aparência da cautelar do que da antecipação da tutela, mas isto não impede a concessão da providência da urgência, nos termos do § 7º do mesmo dispositivo legal, devido a presença dos requisitos autorizadores da cautelar. Note-se a razoabilidade jurídicas da afirmação de total desvinculação do embargante da obrigação ao pagamento pretendido pela embargante, que não participava da empresa devedora na ocasião do negócio que teria gerado o direito ao recebimento do valor cobrado. Ainda que se possa argumentar com apoio no instituto da sucessão para obstar a pretensão da concessão da providência de urgência, o embargante oferece caução, dada a necessidade que em obte-la, para retirar seu nome da lista de inadimplentes, o que pode caso persista, atrapalhar sua atividade empresarial com restrição de crédito. Por esses motivos, defiro a providência requerida e determino que sejam suspensos os efeitos de registros restritivos em nome do embargante por conta da obrigação discutida nestes autos. Providências necessárias./Deve o interessado retirar expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ADRIANE RAVELLI-.

70. INDENIZ. MAT./MORAL-1126/2008-MARTA PEREIRA VICENTE x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e GIULLYANO COSTA-.

71. DESPEJO C/C COBRANCA-1140/2008-JOAO SALETI DOS SANTOS x WILSON SORGI e outro- A purgacao da mora e direito dos reus, nos termos do art.62, II, da Lei 8245/91, e, a anticipacao de tutela pretendida estaria a cercar o exercicio deste direito, razao pela qual indefiro tal pleito, que pode ser reiterado, todavia, caso os reus nao efetuem a purgacao da mora. No mais, aguarde-se o retorno dos ARs de citacao expedidos. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO e VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI-.

72. REV.CONT. C/C REPET. INDEB.-1185/2008-OLIVIA VALVASSORI DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO.-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. RODRIGO M. DE ALMEIDA V. NETO-.

73. COBRANÇA (DPVAT)-1189/2008-MARIA JULIA DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ODAIR MARTINS-.

74. COBRANCA-1209/2008-JOAO FIGUEIREDO DUARTE x

VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS e LUIZ HENRIQUE DA FREIRA FREITAS.-

75. COBRANCA-1218/2008-RAFAEL APARECIDO LAZARI x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

76. COBRANÇA (DPVAT)-1237/2008-MARIZETE FERREIRA CORDEIRO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-1º) Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. 2º) QUE A RÉ REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO-Adv. GUI-LHERME REGIO PEGORARO.-
FERNANDA C. F. MARQUES.

77. COBRANCA-1255/2008-CLESLEY PRETO RODRIGUES x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

78. COBRANCA-1272/2008-NOEMIA DOMINGOS DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

79. INDENIZ. POR DANO MORAL-1296/2008-ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA FRANCISCO x INTRAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS VALOR. MOBIL. LTDA-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MAURO MORO SERAFINI.-

80. COBRANÇA (DPVAT)-1306/2008-RALF SANTOS VALENTIN x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO.-

81. DESPEJO C/C COBRANCA-1314/2008-ÉVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x CLAUDENICE DE SOUZA LEITE e outro- A homologacao do acordo ensejaria a imediata extincao do processo (art.269, II, CPC), cuja decisao, em se tratando de titulo judicial, poderia ser executada a qualquer tempo em caso de descumprimento do acordo. Por outro lado, a simples suspensao do processo ate o cumprimento do acordo nao ensejaria a homologacao deste. Assim, intime-se a autora a dizer, em cinco dias, se quer a homologacao do acordo com a extincção do processo, ou simplesmente a suspensao deste, uma vez que a homologacao e a suspensao na forma requerida nao encontra previsao legal. -Adv. JULIARA APARECIDA GONÇALVES.-

82. INDENIZACAO C/C DANOS MORAIS-1318/2008-ADAIR BARBOSA x KALLAS MOTO LTDA e outro-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO.-

83. COBRANCA-1320/2008-ZENAIDE CORREIA DA SILVA x VERA CRUZ SEGUROS S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA.-

84. REVISAO CONTRATUAL-1322/2008-SORAYA ABIANTOUN OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO e outros- Ciente do agravo. Mantenho a decisao recorrida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a citação de todos os réus. -Adv. RUI FRANCISCO GARMUS e ANA LUCIA GABELLA.-

85. COBRANCA-1328/2008-AUGUSTO ROSA DOS SANTOS e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

86. INDENIZ. POR DANO MORAL-1335/2008-MARINÉS RAGU-GENETTI FURLANETO x JOSEFINO ELVIRO DO BONFIM-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO.-

87. COBRANCA-1336/2008-GRACINO DA SILVA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA.-

88. INVENTARIO-1345/2008-ANA DA SILVA e outros x MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA-Deve a inventariante, Sra. Ana da Silva, comparecer em cartório, no prazo de cinco dias, para assinar o respectivo termo. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA.-

89. REPET.INDEBITO-1362/2008-EDSON JOSE TADEU DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a contestacao e docs., diga a parte autora, querendo, em dez dias. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI.-

90. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1414/2008-BANCO BRADESCO S.A x RODOPAR IMPLEMENTOS RODOVIA-RIOS LTDA e outros-Sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justica e prosseguimento do feito, diga o autor, querendo, em cinco dias. -Adv. MARIA JOSE STANZANI.-

91. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1428/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x VALDINEIA APARECIDA COIMBRA DOS SANTOS-Expeca-se o mandado, desde que recolhidas as custas devidas pelas diligencias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

92. INVENTARIO-1445/2008-NIVALDO DA SILVEIRA e outros x GERALDO JOSE DA SILVEIRA e outro- Deve a inventariante

Sra. Elisangela da Silveira, comparecer em cartório, no prazo de cinco dias, para assinar o respectivo termo.-Adv. MARCIA TESHIMA.-

93. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1447/2008-REGINALDO FORÃO DE MORAES x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA-Sobre a devolucao, sem exito, da carta de citacao e prosseguimento do feito, a consideracao do autor. Prazo de cinco dias. -Adv. CILENE BENASSI PEROZIM.-

94. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1458/2008-FRANCISCO AKIO TAKAHASHI e outro x WAGNER CORREA NUNES- Concedo o prazo derradeiro de cinco dias para que o exequente atenda a determinação constante do 2º § do despacho de f.10. -Adv. OSVALDO CURTI e EDUARDO JOSE MARIA.-

95. MANDADO DE SEGURANÇA-1469/2008-JOSÉ ANÉSIO ALVES x ATO DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- Ciente do agravo. Anote-se. Mantenho a decisao recorrida por seus próprios fundamentos. deixo de oportunizar a manifestacao do recorrido por nao vislumbrar a possibilidade de reforma. Vista ao MP. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI.-

96. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1497/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x MARIA LUCIA BRAGAGNOLO-Expeca-se o mandado, desde que recolhidas as custas devidas pelas diligencias. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA.-

97. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1498/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VIVIANE APARECIDA DA SILVA e outro-Expeca-se o mandado, desde que recolhidas as custas devidas pelas diligencias. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e LUCAS LINARES DE OLIVEIRA SANTOS.-

98. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-1510/2008-BANCO FINASA S.A x CELSO DA SILVA-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE.-

99. ARROLAMENTO-1512/2008-ALÉRCIO VICENTIN e outros x GENOR ANTONIO VICENTIN-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. GISLAINE APARECIDA GOBETI MAZUR, GISLAINE A. G. MAZUR e MOISÉS ALMEIDA DA SILVA.-

100. MONITORIA-1516/2008-COOP. ECON. CRED. MUT. COM. CONF. NORTE - SICOOB x ROTAMAX IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA e outros-Intime-se o demandante, na pessoa de seu i. advogado, a efetuar o preparo do feito no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuicao, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.257 do CPC. -Adv. AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUECH.-

101. COBRANÇA DE CONDOMÍNIO-1522/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARINER x RENATO ORLANDO GOMES- Não obstante a escolha do rito processual ser indisponível, e também considerando que as oportunidades legais para haver a conversão do rito sumário para o ordinário estão previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 277 do CPC., no caso dos autos tenho o processamento pelo rito ordinário não gerará prejuízo à qualquer das partes. Ocorre que não só nesta, mas em todas Varas Cíveis desta Comarca, a pauta de audiência é extensa e a prática tem demonstrado que os procedimentos ordinários têm solução mais rápida. Portanto, com vista ao estabelecido no artigo 125, inciso II do CPC., que atribuiu responsabilidades ao juiz para velar pela rápida solução do litígio, determino que esta ação tramite pelo rito ordinário. Cite-se a requerida para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, onsigando-se as advertências dos artigos 319 e 285 do CPC. Expeça-se carta ARMP. Cientifique-se a CEF e a EMGEA acerca da propositura desta acao, como requer o autor. Expeca-se carta ARMP. As cartas deverão ser retiradas / postadas pelo autor no prazo de cinco dias. -Adv. ELI FRANCISCO PEREIRA.-

102. CAUTELAR EXIB.DOCS.-1526/2008-FABIO AUGUSTO SEKO HASIZUME e outro x BANCO REAL S.A.-Concedo a requerente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita...Assim, concedo a liminar, ordenando ao reu que exhiba os documentos solicitados pelo autor, em cinco dias, ou, no mesmo prazo, ofereca resposta (CPC, 798, 844, e 357). Por ocasio do cumprimento da liminar, cite-se o reu para contestar em cinco dias, com as advertencias (CPC, 285 e 319). -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI.-

103. IMPUGNAÇÃO A ASSIST JUD GRAT.-1530/2008-WALTER ESPIGA x IZAURA VEIGA SANCHES- Intime-se a parte ex adversa para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre os termos da impugnação ao pedido de assistência judiciaria gratuita formulada na inicial deste incidente processual. -Adv. WALTER ESPIGA e BRAULINO BUENO PEREIRA.-

104. IMPUGNAÇÃO A ASSIST JUD GRAT.-1533/2008-VLADMIR GARCIA x NELSON PELISSER e outros- Intime-se a parte ex adversa para manifestar-se no prazo de 10 dias sobre os termos da impugnação ao pedido de assistência judiciaria gratuita formulada na inicial deste incidente processual. -Adv. JOSE LUIZ PASCUAL FILHO, MARIA MARGARIDA LEIBANTTI e DINAIR ANTONIO MOLINA.-

105. CAUTELAR EXIB.DOCS.-1534/2008-JOSE REVALDO BAIOS DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S.A.-Concedo a requerente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita...Assim, concedo a liminar, ordenando ao reu que exhiba os documentos solicitados

pelo autor, em cinco dias, ou, no mesmo prazo, ofereca resposta (CPC, 798, 844, e 357). Por ocasio do cumprimento da liminar, cite-se o reu para contestar em cinco dias, com as advertencias (CPC, 285 e 319). -Adv. MARCELO BARZOTTO.-

106. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-1538/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x RAFAEL LIMA MORILHA-Tendo em vista.... defiro liminarmente a busca e apreensão do bem... Efetivada a medida, cite-se o réu... P/ o caso de pgto, arbitro os honorarios em R\$ 500,00.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

107. BUSCA E APREENSAO -FIDUCIARIA-1539/2008-BANCO FINASA BMC S/A x LOUDICLEIA DOS SANTOS GARCIA-Tendo em vista...., defiro liminarmente a busca e apreensão do bem... Efetivada a medida, cite-se o réu... P/ o caso de pgto, arbitro os honorarios em R\$ 500,00.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

108. EMBARGOS A EXECUCAO-1543/2008-PAULO ROMÃO ALVES x C. DAHER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Intime-se o embargante a instruir seu pedido de gratuidade com uma declaração, firmada pelo próprio interessado, atestando suas condições econômicas, ou, alternativamente, mediante outorga de procuração com poderes para tanto. Prazo de cinco dias. Pena de indeferimento. -Adv. ITACIR JOSE ROCKENBACH e DARIO BECKER PAIVA.-

109. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1550/2008-DIBENS LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x OLIMPIO CESAR GONÇALVES- Defiro o pedido de liminar. Expeca-se mandado. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

110. CAUTELAR EXIB.DOCS.-1554/2008-EDNA REGINA MARTINS DE SOUZA x BANCO ITAU S.A-Concedo a requerente os beneficios da assistencia judiciaria gratuita...Assim, concedo a liminar, ordenando ao reu que exhiba os documentos solicitados pelo autor, em cinco dias, ou, no mesmo prazo, ofereca resposta (CPC, 798, 844, e 357). Por ocasio do cumprimento da liminar, cite-se o reu para contestar em cinco dias, com as advertencias (CPC, 285 e 319). -Adv. MAICON SERGIO FONSECA.-

111. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1572/2008-IRMA SUELI ORICOLLI x GOL COMÉRCIO DE TINTAS LTDA- Tendo em conta a argumentação expendida na inicial e os documentos a ela acostados, tenho que o pedido de liminar comporta deferimento, senão sejamos: A plausibilidade do direito invocado está delineada na alegação de que o contrato de prestação de serviço que originou o título teria sido rescindido pela demora em seu cumprimento, conforme se depreende dos docs. que acompanham a inicial. De outro vértice, o receio de lesão de difícil reparação para o caso de indeferimento liminar da medida, está configurado nas consequências próprias do protesto, como cercamento de crédito e abalo no conceito de bom pagador, medidas severas à autora, especialmente em seu ramo de atividades. Assim, com lastro na regra do artigo 798 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de liminar ordenando a sustação do protesto do título apontado. Dispensar a prestação de caução. Oficie-se ao Cartório de Protesto indicado na inicial, devendo o título lá permanecer sob a guarda do Sr. Oficial. No mais, cite-se a ré para contestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Para tanto, expeça-se carta ARMP, intimando-se a autora para que a retire em 05 dias para postagem. Intimem-se./Deve o interessado suelari expediente em cartorio, no prazo de cinco dias. -Adv. IRMA SUELI ORICOLLI.-

112. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1574/2008-MDL INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA x CISAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA- Os portadores dos titulos apontados a protesto tem direito a tira-lo para nao perder o direito de regresso contra os endossantes e avalistas (Lei 5474-68, art.14, parag.4). Contra eles, portadores, e que a acao poderia ser proposta, caso nao tivessem o direito ao protesto. Ha ainda um outro obice: terceiros e nao a pessoa juridica em face de quem a acao foi deduzida figuram como credores dos titulos. Assim, faculto a emenda da inicial. Prazo de dez dias. -Adv. SIDNEY LUIZ PEREIRA.-

113. EXECUCAO FISCAL- MUNICIPAL-143/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x PAPELUXO INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA e outros- Sobre a negativa de bloqueio e prosseguimento do feito, diga a exequente no prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA e SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR.-

114. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-572/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x FRANCISCO ROBERTO GONCALVES- 1) - Considerando que o advogado do devedor não regularizou sua representação processual, tenho como inexistente o ato realizado às fls. 10/11, com fundamento do art. 37, § único do CPC. 2) - No mais, sobre o prosseguimento do feito, diga a credora no prazo de cinco dias. -Adv. ANA LUCIA COSTA e EDGAR NOBORU EHARA.-

115. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-910/2000-SILVIA LILIAN ROCHA SILVA e outro x MARIA CRISTINA BERTAM e outro- Conforme mencionado pelos credores (f.271, parte final), o prosseguimento do feito depende da efetiva intimação do co-proprietário dos imóveis penhorados. Aguarde-se, portanto. -Adv. ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL e JULIO CEZAR NALIM SALINET.-

Mamborê

COMARCA DE MAMBORÉ - ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MAMBORÉ-PR.
RELAÇÃO Nº 39 /2.008
JUIZ SUBSTITUTO: DR. EDUARDO LOURENÇO BANA
ESCRIVA: VERA LUCIA PEDROSO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO DRUCIAK	0039	000057/2007
	0042	000098/2007
ADEMAR KENHITI ISSI	0004	001155/1998
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0064	000178/2008
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	0018	000123/2005
	0019	000124/2005
	0024	000006/2006
ADILSON SIQUEIRA LIMA	0025	000007/2006
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0010	000185/2001
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0014	000214/2004
	0028	000134/2006
	0045	000140/2007
	0052	000237/2007
	0058	000067/2008
	0073	000006/1996
	0106	000010/2007
	0107	000152/2007
	0113	000171/2008
ALAN CLEITON DE ARAUJO E ALESSANDRA A. LAVORENTE	0102	000002/2005
	0075	000128/2000
	0076	000247/2000
	0077	000364/2000
	0078	000368/2000
	0079	000387/2000
	0080	000401/2000
	0081	000432/2000
	0082	000448/2000
	0083	000502/2000
	0084	000509/2000
	0085	000245/2004
	0086	000265/2004
	0087	000303/2004
ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DO	0040	000090/2007
	0070	000265/2008
	0071	000266/2008
	0108	000290/2007
ANDREIA RICCI SILVA CARVA	0052	000237/2007
	0104	000096/2006
	0105	000248/2006
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0046	000146/2007
ARNO VALERIO FERRARI	0059	000069/2008
BLAS GOMM FILHO	0066	000215/2008
CARLA FABIANA HERMANN ZAG	0091	000045/2008
CARLOS ALVES	0005	000172/1998
	0007	000182/1999
	0040	000090/2007
	0065	000180/2008
	0070	000265/2008
	0071	000266/2008
CARLOS BEZERRA	0003	000299/1997
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0003	000299/1997
CELSO RESENDE DA SILVA	0016	000048/2005
CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR	0008	000009/2000
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	0065	000180/2008
CESAR SAWAYA NEVES	0059	000069/2008
CLAUDIMARA CALORE DE SOUZ	0017	000112/2005
	0025	000007/2006
	0026	000052/2006
	0043	000132/2007
	0046	000146/2007
	0048	000205/2007
	0049	000215/2007
	0055	000304/2007
	0061	000124/2008
	0062	000130/2008
	0090	000012/2008
	0092	000069/2008
	0098	000035/2000
	0099	000163/2001
	0100	000241/2001
	0101	000302/2003
	0111	000147/2008
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0037	000033/2007
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	0016	000048/2005
DIVA FIORE MIOTTO	0102	000002/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0008	000009/2000
	0058	000067/2008
EDALMO DA SILVA	0010	000185/2001
EDALMO DA SILVA	0014	000214/2004
	0028	000134/2006
	0045	000140/2007
	0052	000237/2007
	0058	000067/2008
	0060	000098/2008
	0073	000006/1996
	0074	000110/2000
	0084	000509/2000
	0106	000010/2007
	0107	000152/2007
	0113	000171/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0036	000297/2006

ELIEL DIAS MARCOLINO	0034	000285/2006
ELIZABETE DE ANDRADE YAED	0068	000245/2008
	0072	000282/2008
EMERSON ARTHUR ESTEVAN	0003	000299/1997
	0028	000134/2006
EMERSON LAUTENSCHLANGER S	0023	000276/2005
	0029	000154/2006
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0031	000160/2006
EVALDO MENDES DE AGUIAR	0008	000009/2000
FARES JAMIL FERES	0094	000080/2008
FRANCISCO DE ASSIS PRAXED	0012	000084/2003
GILBERTO FIOR	0003	000299/1997
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0041	000097/2007
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0064	000178/2008
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	0053	000266/2007
	0061	000124/2008
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0030	000158/2006
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0096	000252/1994
	0097	000166/1997
	0112	000151/2008
IVO HENRIQUE BAIRROS	0046	000146/2007
IVO PEGORETTI ROSA	0050	000222/2007
IZALVI BARRETO DA SILVA	0002	000260/1994
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0029	000154/2006
JAIR BASSO	0003	000299/1997
JEAN CARLOS CAMOZATO	0069	000249/2008
JEAN FERNANDO PONTIN	0063	000136/2008
JOAO ALVES DA CRUZ	0021	000163/2005
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0006	000215/1998
JOAQUIM QUIRINO MENDES	0043	000132/2007
	0044	000133/2007
	0049	000215/2007
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0008	000009/2000
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0089	000019/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0062	000130/2008
JULIANO CESAR IBA	0064	000178/2008
JULIANO HUCK MURBACH	0008	000009/2000
KEYLA MONQUERO	0046	000146/2007
KRISHINA DE OLIVEIRA VOLP	0061	000124/2008
LAERT MANTOVANI JUNIOR	0056	000055/2008
LIDIA CAMAZINHA DE SA	0051	000232/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0035	000296/2006
	0036	000297/2006
LILIAN LUCIA BRUNETTA	0031	000160/2006
LUCIA DA COSTA MORAIS PIR	0015	000240/2004
LUCIA REGINA BARAN GONCAL	0043	000132/2007
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0011	000193/2001
LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA	0091	000045/2008
LUIZ GUSTAVO CHIMINÁCIO G	0094	000080/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES	0058	000067/2008
MARCIANA RODRIGUES DA SIL	0055	000304/2007
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0021	000163/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0046	000146/2007
MARCO ANTONIO FERNANDES T	0030	000158/2006
MARCOS A. R. COSTA	0021	000163/2005
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0027	000067/2006
MARIANGELA CUNHA	0094	000080/2008
MARISTELA KLOSTER	0022	000208/2005
	0052	000237/2007
	0103	000101/2005
	0104	000096/2006
	0109	000024/2008
	0110	000112/2008
MARIZA M. GONZAGA BERNARD	0084	000509/2000
	0085	000245/2004
	0086	000265/2004
	0087	000303/2004
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0003	000299/1997
MAYCON DEL CANALE RIBEIRO	0064	000178/2008
MICHEL ARON PLATCHEK	0038	000054/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0021	000163/2005
	0047	000188/2007
NEUSO DE OLIVEIRA	0002	000260/1994
NIVALDO POSSAMAI	0008	000009/2000
PATRYCIA CRYSTHINA CEZAR	0043	000132/2007
PAULO CESAR TORRES	0035	000296/2006
PAULO HENRIQUE DAL PONT L	0063	000136/2008
PAULO VINICIUS ALVES PERE	0001	000023/1990
PERICLES LANDGRAF ARAÚJO	0067	000220/2008
RAFAEL MOSELE	0069	000249/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0058	000067/2008
REGIS ALAN BAULI	0034	000285/2006
RENATO FERNANDES SILVA JU	0057	000064/2008
RICARDO BORTOLOZZI	0005	000172/1998
RITA DE CASSIA CARTELLI D	0032	000230/2006
	0102	000002/2005
	0113	000068/2004
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0034	000285/2006
	0054	000301/2007
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0031	000160/2006
RODRIGO DUARTE DAMANSCENO	0066	000215/2008
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0020	000156/2005
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0088	000108/2002
SUELY DOS SANTOS NUNES	0008	000009/2000
VALDIR BALAN	0095	000093/2008
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0033	000235/2006
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0009	000151/2000
WILSON MARCOS CICONELLO		

1. INDENIZACAO (ORD)-23/1990-FELICIO PAVESI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO PARANA- Despacho de fl.478:"Manifeste-se o exequente sobre o pedido de fl.474/476." Prazo: 05 dias.-Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.-

2. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ-260/1994-ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO x VALDINEY CARVALHO E SIDNEY

CARVALHO- Decisão de fl.211/214:"(...) Decido. Da narrativa acima fica claro que o auto de penhora de fl.63 contém apenas um erro material, já que a penhora se refere ao crédito de Sidnei em face da venda do imóvel a Adilson (itens "k", "l", "m", e "n", acima). Aliás, tanto se trata de erro material que o próprio executado Sidney pediu a reconsideração do despacho que autorizou a penhora (item "m" acima), sendo que por óbvio não o teria pedido se a constrição tivesse sido feita sobre bens do outro executado, que sequer possui advogado constituído nos autos.Tendo em vista, portanto, o erro material do referido auto, determino seja ele revisto para que passe a constar, corretamente, o nome do devedor, ou seja, Sidney Carvalho. Ressalto que por se tratar de mera correção de erro material, não será reaberto o prazo para embargos. Via de consequência, indefiro os pedidos de fl.141/143. Cumprido o item acima e todos devidamente intimados, deverão os exequentes informar se ainda têm interesse na venda da soja junto à COAMO, como requerido à fl.138."-Adv. NEUSO DE OLIVEIRA e IZALVI BARRETO DA SILVA.-

3. REV.E NUL.DE CLAUSULA CONTRAT-299/1997-ADILTO GUINZANI x BANCO DO BRASIL S/A- Decisão de fl.346/347:" (...) decido. Em que pese a exceção ter sido oposta em 2004, e o excepto ter se manifestado em 2005, o fato é que até o presente momento não houve decisão quanto a questão, tendo, inclusive, o processo tramitado normalmente no período. (...) Feitas as considerações acima, indefiro a exceção de pré-executividade, uma vez que a ASABB tem legitimidade para executar os honorários advocatícios. 2-(...)"-Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, JAIR BASSO, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, GILBERTO FIOR, CARLOS BEZERRA e CLAUDINEI ALVES FERREIRA.-

4. CARTA DE SENTENÇA-155/1998-ESPOLIO DE ALCIDES PUTTON, REP. PELO INVENTARIANTE e outros x IAP S/A- Ao Credor, para que comprove a distribuição da Carta precatória expedida à Comarca de Concha SP. Prazo: 05 dias.-Adv. ADEMAR KENHITI ISSI.-

5. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ-172/1998-RIO SÃO FRANCISCA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINA x SEBASTIANA SILVA DOS SANTOS e outros- Sentença de fl.163:(...)declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, II, CPC. Custas remanescentes pelos executados e nos termos do acordo juntado.(...)-Adv. CARLOS ALVES e RICARDO BORTOLOZZI.-

6. EMBARGOS A EXECUCAO-215/1998-JOAO LIBERALI x BANCO DO BRASIL S/A- Ao Autor, para se manifestar acerca do complemento do laudo pericial apresentado às fl.754/849." Prazo? 05 dias.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO.-

7. COBRANCA (ORD)-182/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FABRICA DE FARINHA MAMBORE LTDA E e outro- Despacho de fl.118:"No início de julho este juízo passou a ser ligado à rede mundial de computadores. Assim, intime-se o exequente para que informe o valor atualizado do seu crédito. Na sequência, voltem conclusos para que a ordem de bloqueio seja feita junto ao site do BACEN. Prazo? 05 dias.-Adv. CARLOS ALVES.-

8. PRESTACAO DE CONTAS-9/2000-JURANDIR TIBURCIO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Às partes sobre a proposta do Sr. Perito de fl.836/837." Prazo? 05 dias.-Adv. NIVALDO POSSAMAI, VALDIR BALAN, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA, EVALDO MENDES DE AGUIAR, DOUGLAS DOS SANTOS, JULIANO HUCK MURBACH e CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR.-

9. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ-151/2000-ACIR VERNANCIO DA SILVA x ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS- Ao autor, para que dê andamento ao feito, já que passados mais de 08 anos do aforamento da demanda o executado sequer foi citado. Prazo: 05 dias.-Adv. WILSON MARCOS CICONELLO.-

10. INVENTARIO-185/2001-WARLON SANTOS SILVA e outros x ESPOLIO DE LAUDENIR DIAS DA SILVA- Ao requerente, para retirar a Carta de adjudicação, no prazo de cinco dias.-Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA.-

11. AÇÃO POPULAR-193/2001-FREDERICO RENU e outro x ARMANDO ALVES DE SOUZA- Ao Autor, para querendo, impugnar, a contestação do requerido Hermes Brandão, no prazo de dez dias.-Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO.-

12. EMBARGOS A EXECUCAO-84/2003-AMALIA DE CARVALHO FARIAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sentença de fl.199: O exequente informou nos autos (fl.193) a quitação, pelo executado do débito, de modo que julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, CPC. (...) "-Adv. FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES.-

13. ALVARA-68/2004-MARIA MADALENA DE SOUZA x O JUIZO- Deverá prestar contas, sob pena da prática de crime de desobediência, no prazo legal.-Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE.-

14. ARROLAMENTO-214/2004-MARCIA HUHYRN BATISTA x ESPOLIO DE RONALDO CARLOS BATISTA e outros- A Requerente, para retirar o FORMAL DE PARTILHA, no prazo de cinco dias.-Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA.-

15. INVENTARIO-240/2004-ANTONIO GOMES DE MORAIS e outros x ESPOLIO DE PURINA BATISTA DE MORAIS- Ao requerente, para providenciar o recolhimento do imposto, conforme manifestação da Fazenda Pública às fl.138/139, no prazo legal.-Adv. LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL.-

16. BENEFICIO PREVIDENCIARIO-48/2005-ANTONIO DE OLI-

VEIRA MELLO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS- Manifeste-se o autor sobre a última petição do INSS em cinco dias.-Adv. DIRCEU ALBERTO DA SILVA e CELSO RESENDE DA SILVA.-

17. DESPEJO-112/2005-JEDIR PIRES MURBACK x PEDRO PRANDO- Despacho de fl.78:" Considerando que o requerido há tempos vem pedindo a designação de uma nova audiência de conciliação (fl.66 e 71), tendo reiterado, na última petição, a necessidade da referida audiência, já que não tem condições de desocupar, imediatamente, o imóvel (fl.71), acolho o pedido e designo nova audiência de conciliação para o dia 14.1.2009, às 13h00. Considerando, por outro lado, que na primeira audiência realizada para este fim, designada a pedido expresso do requerido (fl.33), este se fez ausente (fl.53), deixo consignado, desde já, que? a) o seu não comparecimento à audiência acima designada sem que sua advogada - que tem poderes para transacionar, fl.22 - traga proposta real de acordo será entendido como litigância de má-fé (art. 17, IV, CPC), e via de consequência, determinará a aplicação das multas correlatas (art. 18, "caput" e § 2º, CPC), ou b) o seu comparecimento com a simples afirmação de que não possui qualquer proposta de acordo, igualmente será entendido como litigância de má-fé (art. 17, IV, CPC) e, via de consequência, determinará a aplicação das multas correlatas (art. 18, "caput", e § 2º, CPC)."-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA.-

18. EXEC.P/QUANTIA CERTA DEV.SOLV-123/2005-MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e outro x ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO- Ante a r. decisão nos embargos nº 06/06, ao Credor, para dar continuidade ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ADILSON DE SIQUEIRA LIMA.-

19. EXEC.P/QUANTIA CERTA DEV.SOLV-124/2005-MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES e outro x ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO- A Exequente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.-Adv. ADILSON DE SIQUEIRA LIMA.-

20. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ-156/2005-GILMAR GOMES e outro x ESPOLIO DE ARMANDO ALVES DE SOUZA e outro- Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.91, ao Credor, para efetuar o pagamento a diligência, no valor de R\$.31,00 (trinta e um reais). Prazo: 05 dias.-Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA.-

21. AÇÃO DE COBRANÇA-163/2005-IDERZINA PAIVA SOARES x CAIXA SEGURADORA S/A- Despacho de fl.312:"Fl.308? defiro. Após o cumprimento, às partes para que? a) se manifestem sobre os documentos; e, b) promovam o andamento do feito."-Adv. JOAO ALVES DA CRUZ, MARCOS A. R. COSTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.-

22. NULIDADE-208/2005-VILMA DA SILVA TEIXEIRA x MARIO BRAZ- Para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Prazo: 05 dias.-Adv. MARISTELA KLOSTER.-

23. BUSCA APREENSAO-RES.DOMINIO-276/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FIN. E INVEST. x JOEL LUIZ DO PRADO- Sentença de fl.125:"Vistos... Homologo, por sentença, com fundamento no art. 269, III, CPC, o acordo de fl.115/116, declarando, assim, extinto o feito, com julgamento de mérito. (...) "-Adv. EMERSON

24. EMBARGOS DO DEVEDOR-6/2006-ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO x MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES- Ao Embargado, para que no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das custas processuais finais, na proporção de 20%, no valor de R\$.158,48 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Prazo: 05 dias. -Adv. ADILSON DE SIQUEIRA LIMA.-

25. EMBARGOS DO DEVEDOR-7/2006-ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO x MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES- Para que no prazo de cinco dias, o Embargante proceda o pagamento das custas processuais, na proporção de 80% no valor de R\$.655,75 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), e para o Embargado efetuar o pagamento das custas processuais na proporção de 20%, no valor de R\$.380,00 (trezentos e oitenta reais). -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e ADILSON SIQUEIRA LIMA.-

26. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ-52/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ADRIANO JOSE MARCAO e outros- Despacho de fl.125:"Diante dos esclarecimentos da Sra. Escrivã à fl.124, determino seja o executado intimado para juntar aos autos a decisão no AI interposto. Após, voltem."-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA.-

27. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ-67/2006-BANCO DO BRASIL S/A x LIVINO GOBBI- FI., e outro- Ao Credor, para se manifestar, ante a arrematação do bem penhorado (fl.150), na 2ª praça, conforme consta em termo de fl.150.-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.-

28. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA-134/2006-ELZA PÍCOLI x ADRIANO JOSE MARCAO e outro- Ao Credor para que se manifeste sobre a certidão de fl.61, que dá conta de que o imóvel indicado se localiza na Comarca de Campo Mourão e, assim, para que promova o andamento da ação, já que à fl.65 foi indeferido o pedido, por falta de amparo legal, para que o Oficial de Justiça desta Comarca fosse até Campo Mourão realizar a penhora. Prazo: 05 dias.-Adv. EMERSON ARTHUR ESTEVAN, EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO.-

29. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-154/2006-LIDIA BLASZCZAK PAIVA x BV FINANCEIRA S/A- Sentença de fl.173/180:"(...) Diante do acima exposto, julgo parcialmente procedente a

ação revisional de cláusulas de contrato de alienação fiduciária 154/06, nos termos do art. 269, I, CPC, para? a) nos termos do item "III" acima, afastar da 15ª cláusula do contrato a incidência da comissão de permanência e, ainda, para declarar que os juros e a multa moratórios expressamente previstos devem prevalecer em detrimento da referida comissão; e, b) nos termos do item "V" acima declarar o direito à compensação, ou quiçá, à devolução dos valores pagos a mais, o que ser arbitrado em liquidação de sentença. Assim, mantenho a liminar outrora deferida para determinar que o requerente continue a pagar as parcelas do financiamento sem a incidência da comissão de permanência e, até que ocorra a liquidação da sentença com a apuração dos valores remanescentes, impedir o requerido de inscrever o nome do requerente no rol dos devedores inadimplentes no que pertine especificamente ao caso analisado nestes autos. Condeno os litigantes ante a sucumbência havida, em maior grau para o requerido, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios na seguinte proporção? a) 20% das custas e despesas processuais ficarão a cargo da requerente, na qual deverá ainda, pagar a título de honorários advocatícios, em favor do patrono do requerido, R\$.500,00, levando em consideração, para tanto, o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, CPC; e, b) 80% das custas e despesas processuais ficarão a cargo do requerido, o qual deverá, ainda, pagar, a título de honorários advocatícios, em favor do patrono do requerente, R\$.1.500,00, levando em consideração, para tanto, o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, CPC. Seguindo a mesma linha de raciocínio, julgo improcedente a ação de busca e apreensão 115/06, o que faço com fundamento no art. 269, I, CPC, já que mora não houve. Diante da sucumbência total havida, condeno o requerente ao pagamento de todas as custas, despesas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, no importe de R\$.2.000,00 considerando, para tanto, o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, CPC."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EMERSON LAUTENSCHLANGER SANTANA.-

30. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ-158/2006-CREDIFAR S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x CARLOS ROBERTO PEREIRA- Ao Exequente, para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fl.94. Prazo: 05 dias.-Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR e MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES.-

31. REINTEGRACAO DE POSSE-160/2006-SILVESTRE BRUNETTA e outro x ANGELO PATTA- Decisão de fl.265/266:"(...)Entender de forma contrária seria beneficiar o demandado com a sua própria torpeza. Ora, compareceu em Juízo com advogado por ele trazido, assinou um acordo, descumpriu, quando foi intimado, apresentou exceção de pré-executividade por meio do mesmo advogado e agora pede a anulação de tudo. Não há como prosperar a argumentação, pois além de ferir a lógica do razoável, atenta contra o princípio da probidade processual, já que indefeso o requerido não estava. Assim, indefiro o pedido de fl.163/177. Intimem-se. 2-Defiro, por outro lado, o pedido de fl.229, "c", e, considerando o lapso havido entre a última petição e o presente momento, o autor deverá atualizar o saldo devedor para que o juízo, agora ligado à internet, proceda ao bloqueio "on line" da quantia devida."-Adv. LILIAN LUCIA BRUNETTA, RODRIGO DUARTE DAMANSCENO FERREIRA e EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMAN.-

32. INVENTARIO-230/2006-BENICIO LUIZ MARCAO e outros x ESPOLIO DE ANGELA PANATO MARCAO- Sentença de fl.18:"Intimado o inventariante para que firmasse compromisso e apresentasse as primeiras declarações, pediu a desistência da ação. O Ministério Público declarou não ter interesse no feito. A Fazenda não se opôs ao pedido de extinção e a interveniente, intimada para se manifestar sobre o pedido de desistência, quedou-se inerte. Ante essas considerações decreto a extinção do feito, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, CPC, ressalvando ser inaplicável à espécie o disposto no § 4º do mencionado artigo, mesmo porque se trata de feito de jurisdição voluntária em que a todos os envolvidos foi dada a oportunidade de se manifestarem. Finalmente, impende ressaltar que agora os inventários podem ser feitos em cartório, quando não houver interesse de menor, ficando a escolha facultada aos herdeiros. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, de acordo com o disposto no art. 26, CPC."-Adv. RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-235/2006-REINALDO TESKE e outro x A UNIAO- Despacho de fl.203:"Esclareça o embargante se concorda com o pedido de suspensão feito à fl.197." Prazo: 05 dias.-Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA.-

34. EMBARGOS A EXECUCAO-285/2006-CELSO FRANCISCO PULIDO e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Para a audiência de Instrução e julgamento, não realizada, foi redesignada para o dia 21 de janeiro de 2009, às 13h30m. ÀS PARTES, deverão esclarecer qual o teor da decisão do Egrégio TJ/PR nos autos de Agravo de Instrumento interposto pelo embargado/exequente, no prazo de cinco dias. Deverá o advogado do Autor trazer os Embargantes à audiência, visto que residem na zona rural, não sendo possível intimá-los via AR.-Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE, ELIEL DIAS MARCOLINO e REGIS ALAN BAULI.-

35. DEPOSITO-296/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ORLANDO PEREIRA- Para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$.31,00 (trinta e um reais), referente a intimação do requerido para cumprimento da sentença.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.-

36. DEPOSITO-297/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIO BRAZ- Despacho de fl.128:"Deverá o autor peticionar corretamente nos autos. Estando a valer-se do disposto no art. 906, CPC, deverá fazê-lo adequadamente." Prazo: 05 dias.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.-

37. MONITORIA-33/2007-VILMOR DALFOVO x FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS- Despacho de fl.58:”Primeiramente esclareço o exequente se aceita a indicação feita pelo devedor à fl.51. Após, voltem conclusos.”-Adv. CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-.

38. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ-54/2007-ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTD x ELIZABETH CRUZ DA SILVA e outros- Intimá-lo acerca da Penhora de fl.91: Data de terras nº 14, quadra nº 136, com a área de 750,00 m2.;43,75m2., pertencente a Elizabeth Cruz da Silva do Lote de Terras nº 16-R, quadra nº 21, com a área total de 520,00 m2., todos situados neste município. Salientando que, nas matrículas nºs5329 e 7.770 (fl.94/95) não constam a averbação da penhora, cabendo ao exequente providenciar a referida averbação. Ainda, intimo-o acerca da Avaliação dos imóveis constante à fl.99: Data de terras nº 14: R\$.30.000,00; 43,75m2., do lote de terras nº 16-R: R\$.33.500,00, e para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.-Adv. MICHEL ARON PLATCHEK-.

39. EMBARGOS DO DEVEDOR-57/2007-VALTER BALIEIRO VALEZI x UNIAO - FAZENDA NACIONAL- Despacho de fl.178:”Esclareçam as partes se a dívida discutida neste feito e na execução fiscal 10/06, em apenso, se enquadra na Portaria PGFN 497, de 02.07.2008, com base no Memorando-Circular PGFN/CDA nº 83. Em sendo positiva a manifestação, declarem, ainda, se concordam com a suspensão do feito, que vem sendo pedida pela União em todos os processos abarcados pela referida Portaria.”-Adv. ADELIO DRUCIAK-.

40. REINTEGRACAO DE POSSE-90/2007-IVALINO STURMER e outro x WALDOMIRO CASTOLDI- “AS partes, para efetuarem o preparo das custas remanescentes, importando em R\$.13,83 (treze reais e oitenta e três centavos), para cada uma, no prazo de cinco dias.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS e CARLOS ALVES-.

41. PROTESTO C. ALIENACAO BENS-97/2007-IVALINO STURMER e outro x LIVINO GOBBI- Para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$.226,89 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), no prazo de cinco dias.-Adv. GILBERTO JUSTINO FERREIRA-.

42. EMBARGOS DO DEVEDOR-98/2007-VALTER BALIEIRO VALEZI e outros x UNIAO - FAZENDA NACIONAL- Despacho de fl.245:”Esclareçam as partes se a dívida discutida neste feito e na execução fiscal 10/06, em apenso, se enquadra na Portaria PGFN 497, de 02.07.2008, com base no Memorando-Circular PGFN/CDA nº 83. Em sendo positiva a manifestação, declarem, ainda, se concordam com a suspensão do feito, que vem sendo pedida pela União em todos os processos abarcados pela referida Portaria.”-Adv. ADELIO DRUCIAK-.

43. DESPEJO-132/2007-ANDREIA ALMEIDA MACHADO e outros x IVO KOSLOWSKI CARLIM -ME- Despacho de fl.121: Cólho o pedido de fl.119, já que devidamente justificado (fl.120), considerando, por outro lado, a apertada pauta desta magistrada, deverão as partes esclarecer se realmente há possibilidade de acordo para os fins da audiência do art. 331, CPC, para tanto defiro o prazo de cinco (05) dias.” Despacho de fl.124? Cumpra-se integralmente o já determinado à fl.121.-Adv. JOAQUIM QUIRINO MENDES, PATRYCIA CRYSTHINA CEZARIO DOS SAN, LUCIA REGINA BARAN GONCALVES e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-.

44. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ-133/2007-JOAQUIM QUIRINO MENDES x IVO KOSLOWSKI CARLIM - ME e outro- Ante a r. decisão nos autos apenso (215/2007), ao Exequente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAQUIM QUIRINO MENDES-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-140/2007-GENOVEVA SOTILLI CAVALLI x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ- Ao Exequente, para que adeque o seu pedido de fl.83, tendo em vista que o embargado é a Fazenda Municipal. Prazo: 05 dias.-Adv. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA-146/2007-MATEUS PARTEKA E SUA MULHER CATARINA OLIPA PARTEKA e outros x ITAU S/A- Sentença de fl.133/138:“(…) decido.(…) Assim, procede em parte a alegação da parte de que houve prescrição, sendo possível a revisão do período pleiteado, apenas em relação ao plano verão, em janeiro de 1989. (...) (...) Destarte, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o requerido, ao pagamento da diferença de atualização monetária que deixou de creditar nas contas-poupança mencionadas na inicial, expurgadas as verbas relativas ao Plano Bresser - ante a constatação da prescrição do direito de cobrança judicialmente - e aos Planos Collor I e II - diante da incompetência da Justiça Estadual para conhecer desta matéria. Considerando a sucumbência havida, condeno? a) os autores ao pagamento de 35% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em favor do patrono do requerido, em 10% sobre o valor da condenação, considerando, para tanto, o disposto no art. 20, §3º, CPC; e, b) o requerido, ao pagamento de 75% das custas, despesas processuais, e honorários advocatícios em favor da advogada dos autores, em 15% sobre o valor da condenação, tendo em mente o disposto no art. 20, § 3º, CPC. Fique ciente a parte requerida que depois do trânsito em julgado terá 15 (quinze) dias para pagamento voluntário da dívida, independentemente de nova intimação, sendo que decorrido tal prazo haverá incidência de multa de 10%. (...)” -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, KEYLA MONQUERO, IVO HENRIQUE BAIRROS, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA-188/2007-JOSE AMARO CORREA x CAIXA SEGURADORA S/A- Para que no prazo de quinze (15) dias,

se manifeste acerca da proposta feita pelo requerente, e ainda acerca da petição de fl.106.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

48. REPARACAO DE DANOS-205/2007-NELSON ANTONIO DE MELLO x NILTON LUIZ DE MELO e outros- Para apresentar alegações finais no prazo de dez (10) dias.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA-.

49. EMBARGOS DO DEVEDOR-215/2007-I.K.C. e outros x J.Q.M.- Decisão de fl.111:”1-Considerando o determinado no item “4” de fl.68/69, a certidão de fl.85 e o pedido de fl.108/109, nos termos do art. 739-A, § 2º, CPC, e da fundamentação contida no despacho saneador de fl.68/69, reconsidero o item “2” de fl.29, para determinar que a execução em apenso volte a correr, uma vez que o juízo não foi integralmente garantido e também, porque, intimado para apresentar bens aptos a garantirem a integralidade da dívida, o executado-embargante ficou-se inerte...2-Intime-se o embargante-executado da decisão de fl.97/98, bem como para que declare se realmente insiste no depoimento pessoal do embargado-exequente, uma vez que este, pelo que se extrai de todas as petições neste feito, entende desnecessária qualquer produção de prova oral.” Decisão de fl.97 e 97v:”-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e JOAQUIM QUIRINO MENDES-.

50. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-222/2007-NEUSA MARIA TAVARES PORTILHO x BANCO DO BRASIL S/A e outro- Ante a interposição de Apelação do requerido Banco do Brasil S/A e da requerente Neusa Maria Tavares Portilho, sendo recebidas e deferido-lhes efeito suspensivo, INTIMO-O para apresentar CONTRA-RAZÕES no prazo legal. -Adv. IVO PEGORETTI ROSA-.

51. NULIDADE-232/2007-EVA APARECIDA DA SILVA BOCA x MARCIO BOCA- Ante a impugnação apresentada, à AUTORA para impugnação. Prazo: 05 dias.-Adv. LIDIA CAMAZINHA DE SA-.

52. DEMARCATORIO-237/2007-ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA e outro x CLOVIS TIBURCIO e outro- Intimo a parte Autora, acerca da petição de fl.66/67, doc. de fl.68, petição de fl.69 e docs. de fl.70 à 74. Ainda, INTIMO as partes, para comparecerem na audiência de tentativa de conciliação no dia 04 de março de 2009, às 13h00. E tendo em vista os autores residirem na zona rural, deverá a parte autora, trazer os autos à solenidade.-Adv. MARISTELA KLOSTER, ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO, AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA-.

53. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA-266/2007-OSVALDO PETECK x ADRIANO JOSE MARCAO e outro- Para que no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para efetuar o cumprimento do mandado de busca e apreensão no valor de R\$.354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais).-Adv. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE-.

54. EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-301/2007-FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA x EDUARDO KRUCZKEVICZ- Efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, referente ao cumprimento do mandado expedido (60), no valor de R\$.93,00 (noventa e três reais), no prazo de cinco (05) dias.-Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO-.

55. INVENTARIO-304/2007-KARINA FREITAS DA CONCEICAO e outro x ESPOLIO DE CELSO APARECIDO RIBEIRO DA CONCEICAO.- À Requerente, para que sejam relacionados os bens a serem inventariados, bem como indicar seus respectivos valores. Deverá a Sra. Nézia Ribeiro da Conceição, se manifestar acerca dos documentos juntados (fl.60/63), informando ainda, sobre a possibilidade de devolver o dinheiro que sacou. Prazo: 05 dias.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e MARCIANA RODRIGUES DA SILVA-.

56. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ-55/2008-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x R.O. MARTINS-CALHAS - ME- Despacho de fl.74:”No início de julho este Juízo passou a ser ligado à rede mundial de computadores. Assim, intime-se o exequente para que informe o valor atualizado do seu crédito. Na sequência, voltem conclusos para que a ordem de bloqueio seja feita junto ao site do BACEN. Prazo? 05 dias. -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-.

57. EXEC. P/ENTREGA DE COISA INC.-64/2008-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x DONIZETE LUKASIEVICZ e outros- Ao Credor, para se manifestar no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.29, na qual consta que deixou de proceder a apreensão em razão de não ter localizado o produto descrito no mandado, diligências feitas junto as Cooperativas desta Comarca e obteve informação pelo Sub-Gerente da Coamo, o Sr. Claudemir Antonio Vendramini, funcionário da Campagro, Eder Lima Souza e Fertimourão, Rosangela Fátima da Silva Glovienka, que não existe o produto depositado em nome dos executados.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-67/2008-VILMAR MARTIGNAGO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- Despacho de fl.95:”Para a audiência do art. 125, IV, CPC, designo o dia 04/03/2009, às 14h00.”-Adv. EDALMO DA SILVA, AISLAN MIGUEL TIBURCIO, LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

59. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-69/2008-SEMENTES SELEGRAOS LTDA x CAMILO BRUNETTA- Decisão de fl.24/25: “(...)Assim, sob qualquer aspecto, tenho que o foro competente para o processamento e julgamento desta demanda é Mamboré, de modo que, julgo improcedente a exceção oposta pela excipiente-demandada, tudo nos termos do art. 311, CPC. Deixo de condenar a excipiente no pagamento de honorários advocatícios por incabíveis, visto se tratar de incidente, entretanto, condeno-o ao pagamento das custas processuais.(...)”-Adv. CESAR SAWAYA NEVES e ARNO VALE-

RIO FERRARI-.

60. ALVARA-98/2008-DOMINGOS BAHLS NETO e outros x O JUIZO- Sentença de fl.83: Vistos...Acolho o pedido de fl.80 e decreto a extinção do feito, sem análise de mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, CPC, ressaltando ser inaplicável à espécie, o disposto no art. 267, § 4º, CPC, especialmente porque se trata de procedimento de jurisdição voluntária em que não há lide instaurada. Custas remanescentes pelos demandantes. (...)”-Adv. EDALMO DA SILVA-.

61. EMBARGOS DO DEVEDOR-124/2008-ADRIANO JOSE MARCAO e outro x OSVALDO PETECK- Despacho de fl.56:”Esclareçam as partes sobre a real possibilidade de acordo, para os fins do art. 125, IV, CPC. No mesmo prazo, de dez (10) dias, deverão, ainda, declinar as provas que pretendem produzir, deduzindo sua real pertinência para o deslinde da causa.”-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA, KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE e ICARO DE OLIVEIRA VOLPE-.

62. DECLARATORIA-130/2008-ANTONIO JOSE DA COSTA x BANCO FINASA S/A- Ao Requerido para se manifestar acerca da juntada efetuada pelo requerente, dos documentos de fl.57/61. Prazo: 05 dias. -Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

63. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-136/2008-ESPOLIO DE AFONSO GUILHERME REP.PELOS HERDEIROS, e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Para efetuar o pagamento das custas finais, na proporção de 50%, no valor de R\$.318,50 (trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), no prazo de cinco dias.-Adv. JEAN FERNANDO PONTIN e PAULO HENRIQUE DAL PONT LOPES-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-178/2008-ANTONIO DOMINGUES FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Sentença de fl.57/60: (...) I- Da Preliminar..., rejeito a preliminar de decadência. (...) Considerando o acima exposto, julgo procedente o primeiro dos pedidos, para declarar a necessidade de o requerido prestar contas, a partir de junho 1988, relativamente à conta corrente nº 3.109-7, ag. 2263-2, Banco do Brasil, no prazo de 30 dias, considerando para tanto o volume de dados a serem analisados, devendo a prestação vir acompanhada de todos os documentos que lastreiem os lançamentos efetuados, sob pena de não lhe ser facultada a impugnação das contas apresentadas pelo requerente. Ao requerido imputo também o pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, em favor do patrono do requerente, aos quais fixo em R\$.300,00, e o faço com fundamento no art. 20, § 4º, CPC, considerando, especialmente a baixa complexidade da causa, neste momento, e o curto tempo de tramitação do feito.”-Adv. JULIANO CESAR IBA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, MAYCON DEL CANALE RIBEIRO e ADEMIR ANTONIO DE LIMA-.

65. ORDINARIA-180/2008-ELEN CAROLINE ROCHA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Decisão de fl.192/193:“(…)decido. (...) Feitas as considerações acima, indefiro o pedido de limitação do litisconsórcio facultativo multitudinário e, nos termos do art. 46., parágrafo único, in fine, CPC, determino sejam intimada a requerida da presente e, ainda, resalto que da intimação também começará a correr o prazo de quinze (15) dias para que apresente sua contestação. Advirta-se que a ausência de resposta, ou a sua apresentação a destempo, implicará decretação de revelia bem como a incidência dos efeitos correlatos. 2-Ultrapassado o prazo acima (...)”-Adv. CARLOS ALVES e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

66. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ-215/2008-BANCO SANTANDER S/A x CARVALHO E CARVALHO HENEMAN LTDA - ME- Ao exequente, para se manifestar sobre a nomeação à penhora. Petição de fl.47:”PAS/AUTOMÓVEL combustível gasolina, marca/modelo, IMP/BMW 325 IM SC2 REGINO, ano fabricação 1993; ano modelo 1994, placa ABM-0330, chassi nº WBAA25M2RPCA00389 de propriedade do Sr. Waldinei Soares dos Santos.-Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e BLAS GOMM FILHO-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-220/2008-ODENYLSO DE ASSIS GODINHO x BANCO CNH CAPITAL S/A- Ao Embargante para se manifestar no prazo legal, ante a impugnação apresentada pelo Embargado.-Adv. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA-.

68. EXECUCAO DE TITULO EX. EXTRAJ-245/2008-PETROÁLCOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x J. SOARES VIEIRA & VIEIRA LTDA e outro- Intimá-la acerca da penhora efetuada às fl.64, avaliação às fl.65, e para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias.-Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAUDU-.

69. EXECUÇÃO-249/2008-CAIXA SEGURADORA S/A x LIVINO GOBBI - FI e outro- Intimá-lo acerca da penhora efetuar às fl.63 à 65, e quanto a certidão de fl.72 do Sr. Oficial de Justiça, na qual consta:”...deixe de proceder a INTIMAÇÃO e AVALIAÇÃO, sendo que o autor recolheu apenas as custas de diligência de penhora”.Avaliação: R\$.179,55, intimações (02) R\$.46,50.-Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.

70. AÇÃO ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-265/2008-LUIZ ANTONIO MOREIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Ante a resposta apresentada às fl.185/187, aos requerentes para se manifestarem no prazo legal.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS e CARLOS ALVES-.

71. AÇÃO ORDINARIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA-266/2008-MARIA DE LOURDES FIS-

CHER e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Aos requerentes para impugnação, no prazo legal.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS e CARLOS ALVES-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-282/2008-JERCIONE SOARES VIEIRA e outro x PETROÁLCOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA- Ao Exequente, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Indeferido o efeito suspensivo da execução (art. 739-A, “caput” e § 1º, “in fine”, CPC).-Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAUDU-.

73. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-6/1996-A UNIAO - FAZENDA NACIONAL x TRANSAVE-TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA e outro- Intimo os Executados acerca do teor do laudo de avaliação de fl.150. Despacho de fl.162:”Acolho as razões da Fazenda para indeferir o pedido de reconhecimento de prescrição intercorrente. (...)”-Adv. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO-.

74. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-110/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x VILMAR MARTIGNAGO- Despacho de fl.101: “Primeiramente, intime-se o executado da negativa do Município sobre a proposta de dação e, também, para que pague espontaneamente a dívida.”-Adv. EDALMO DA SILVA-.

75. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-128/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x ALVINO AILOR CONDEIRO- Para se manifestar acerca da informação de fl.33 e certidão de fl.34, no prazo legal. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-.

76. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-247/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x NOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA- Para se manifestar acerca da informação de fl.26 e certidão de fl.27, no prazo legal.-Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-.

77. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-364/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x MARIA DE LURDES CORDEIRO- Para se manifestar acerca da informação de fl.27 e certidão de fl.28, no prazo legal.-Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-.

78. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-368/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x CELIA APARECIDA CORDEIRO- Para se manifestar acerca da informação de fl.27 e certidão de fl.28, no prazo legal.-Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-.

79. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-387/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x NESIO HORT- Para se manifestar acerca da informação de fl.26 e certidão de fl.27, no prazo legal.-Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-.

80. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-401/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x MARIA ROSA PAZINATTO- Para se manifestar acerca da informação de fl.36 e certidão de fl.37.-Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-.

81. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-432/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x CIDINEIA VERONICA ZANCANARO DE OLIVEIRA- Para se manifestar acerca da informação de fl.24 e certidão de fl.25, no prazo legal. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-.

82. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-448/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x NESIO CRISTOVAO FANTIN- Para se manifestar acerca da informação de fl.34 e certidão de fl.35, no prazo legal. -Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-.

83. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-502/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x SONIA MARIA DETUMIN CARNEIRO GALVAO- Para se manifestar acerca da informação de fl.31 e certidão de fl.32, no prazo legal.-Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE-.

84. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-509/2000-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x EDSON LEANDRO MARTIGNAGO- Despacho de fl.93:”Primeiramente intime-se o executado da negativa do município sobre a proposta de dação e, também, para que pague espontaneamente a dívida.” -Adv. MARIZA M. GONZAGA BERNARDO, ALESSANDRA A. LAVORENTE e EDALMO DA SILVA-.

85. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-245/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x ENNIS WALDEMAR GROSS- Ante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, ao CREDOR para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo legal.-Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO-.

86. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-265/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÉ x JOAQUIM MANOEL DOS SANTOS- Decisão de fl.51:” Indefiro o pedido de citação editalícia formulado pelo Município. A Fazenda Pública já é dotada de inúmeras prerrogativas processuais para a cobrança de seus créditos. É interesse do credor diligenciar sobre o paradeiro do devedor, especialmente, quando é do conhecimento do credor que o herdeiro mora no mesmo endereço do devedor falecido (fl.37). Assim, não há como deferir o pedido de citação editalícia. Ainda, deve o Município realizar a citação dos herdeiros do devedor, já que aquela de fl.12 a toda evidência não é válida, posto que à época o contribuinte já estava morto há pelo menos 15 anos, como facilmente se conclui da certidão de óbito de fl.41. Ao Exequente, portanto, para que traga aos autos os nomes e os endereços dos herdeiros do contribuinte falecido.”-Adv. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GON-

ZAGA BERNARDO.-

87. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-303/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO MAMBORÊ x EREZZO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Ao credor, para se manifestar no prazo legal, ante ao depósito efetuado pela executada.-Advs. ALESSANDRA A. LAVORENTE e MARIZA M. GONZAGA BERNARDO.-

88. CARTA PRECATORIA - CIVEL-108/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO -PR -VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x PEDRO JACOMO E COMPANHIA LTDA E OUTROS- Intimá-la acerca da avaliação constante às fl.54: lote de terras nº 133-B, com a área de 12,10 ha., município e Comarca de Mamborê PR., avaliado em R\$.215.000,00 (duzentos e quinze mil reais). Prazo para manifestação: 05 dias.-Adv. SUELY DOS SANTOS NUNES.-

89. CARTA PRECATORIA - CIVEL-19/2007-Oriundo da Comarca de SEGUNDA V. CIVEL C. MARINGA-PR-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ TOSHIO GOTO e outro- Despacho de fl.334:"Intimem-se o exequente para que dê andamento à presente deprecata em cinco (05) dias, sob pena de devolução."-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA.-

90. CARTA PRECATORIA - CIVEL-12/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR.DA COM.DE CAMPO MOURAO/PR-CAMPAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA x JAIME MARCAO e outros- Deverá retirar o ofício expedido ao Cartório de Registro de Imóveis local, para levantamento da penhora. Prazo: 05 dias.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA.-

91. CARTA PRECATORIA - CIVEL-45/2008-Oriundo da Comarca de J.D. DA 2ª VARA CIVEL DA COM.C.MOURAO/PR-COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGRUP. DO BRASIL x HUDSON ERIVALTER VALEZI- Para se manifestar acerca da certidão de fl.19 do Sr. Oficial de Justiça, na qual consta que deixou de proceder a penhora, face o bem encontrado já se encontra penhorado em outros autos, conforme matrícula juntada.-Advs. CARLA FABIANA HERMANN ZAGATTO e LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA.-

92. CARTA PRECATORIA-FAMILIA-69/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COM. CAMPO MOURAO-D.G. x L.R.P.- Efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias, no valor de R\$.179,29 (cento e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA.-

93. CARTA PRECATORIA - CIVEL-71/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA-IVO ILÁRIO RIEDI x ADRIANO JOSÉ MARCÃO e outro- Intimo acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fl.13, quanto a citação dos executados; que decorreu o prazo para que os executados cumprissem com a obrigação e ainda que neste Juízo não interpretaram Embargos à Execução. Ainda, não havendo apresentação de Embargos ou não tendo os executados cumprido a obrigação, intimo o credor, para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça referente a busca e apreensão, no prazo de cinco dias, no valor de R\$.354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais).-Adv. -.

94. CARTA PRECATORIA - CIVEL-80/2008-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL DA COM. DE MARINGA-PR-JOSÉ LUIZ GURGEL x TRANSGRAO - TRANSPORTES EM GERAL LTDA e outro- Intimo acerca da avaliação efetuada às fl.13 à 15, pelo Sr. Oficial de Justiça.-Advs. MARIÂNGELA CUNHA, LUIZ GUSTAVO CHIMINÁRIO GURGEL e FARES JAMIL FERES.-

95. CARTA PRECATORIA - CIVEL-93/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA C. DA CAMPO MOURÃO-PR-PETROPAR - PETROLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA x J. SOARES VIEIRA & VIEIRA LTDA e outros- Intimo acerca da penhora e avaliação efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça às fl.22 e fl.24. Cientificando-o que os executados foram intimados acerca da penhora e avaliação em 21.10.2008.-Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO.-

96. SEPARACAO LITIGIOSA-252/1994-L.A.S. x M.O.S.- Intimoo acerca da penhora efetuada às fl.447: 50% do lote de terras nº 56-A-R., com a área de 196.500,00 m2., situado no município de Boa Esperança PR., conforme disposto no art. 475-J, § 1º, CPC, para que, querendo, apresente Embargos no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI.-

97. EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-166/1997-JAILSON OLIVEIRA DA SILVA e outros x MARCOS DE OLIVEIRA DA SILVA.-Ao Executado, para se manifestar no prazo de cinco dias.-Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI.-

98. EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-35/2000-MAYSA MELLO KLOSTER e outros x MAILSON PIETMIKA KLOSTER- Ao credor para se manifestar, no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA.-

99. EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-163/2001-M.M.K. e outros x M.P.K.- Despacho de fl.96:"1-Ao exequente 2-(...)"Prazo: 05 dias.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA.-

100. EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-241/2001-M.M.K. e outros x M.P.K.- À credora, para se manifestar no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA.-

101. DIVORCIO LITIGIOSO-302/2003-M.I.B. x E.P.B.- Ao Autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA.-

102. SEPARACAO LITIGIOSA-2/2005-R.S.M. x A.J.M.- Às partes para se manifestarem acerca dos documentos juntados aos autos.

Prazo: 05 (cinco) dias.-Advs. RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA, DINA FIORE MIOTTO, ALAN CLEITON DE ARAUJO E SOUZA e CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA.-

103. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-101/2005-V.S.T. x M.B.- Para se manifestar acerca do prosseguimento do feito. Prazo: 05 dias.-Adv. MARISTELA KLOSTER.-

104. EXECUCAO DE ALIMENTOS-96/2006-R.F.G.R. e outro x V.G.- Ao credor, para se manifestar acerca da certidão de fl.37, e para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias.-Advs. MARISTELA KLOSTER e ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO.-

105. DIVORCIO DIRETO-248/2006-T.J.O. x E.C.O.- Ante a certidão de fl.73, do Sr. Oficial de Justiça, à Requerente para se manifestar no prazo de cinco dias.-Adv. ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO.-

106. EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-10/2007-F.P.P.R.P.S.G.M. e outro x E.P.P.- Ao Autor, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Advs. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO.-

107. EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-152/2007-D.E.S.D.R.P.S.G. e outro x C.E.C.D.- Ao Autor, para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Advs. AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA.-

108. EMBARGOS A EXECUCAO-290/2007-E.F.C.R.P.G. e outro x E.M.- Apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.-Adv. ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS.-

109. EXECUCAO DE ALIMENTOS-24/2008-C.D.D.S.R.S.G. e outro x P.D.S.- Ao Exequente, para se manifestar acerca do termo de fl.34 e doc. de fl.35, no prazo de cinco dias.-Adv. MARISTELA KLOSTER.-

110. EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENT-112/2008-M.M.K. e outros x M.P.K.- Despacho de fl.42:"Defiro o prazo de 48 horas para que o executado cumpra com o determinado no despacho citatório."-Adv. MARISTELA KLOSTER.-

111. SEPARAÇÃO CONSENSUAL-147/2008-M.M.A.B. e outro x J.- Para ser expedido o mandado de averbação, nesta escrivania, ao CRC de Campo Mourão, é necessário efetuar a juntada do mandado de inscrição devidamente cumprido. Prazo: 05 dias.-Adv. CLAUDIMARA CALORE DE SOUZA.-

112. EXECUCAO DE ALIMENTOS-151/2008-V.R.C.R.P. e outro x S.F.C.- Ante ao pagamento da execução, ao credor para se manifestar, no prazo de cinco dias.-Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI.-

113. SEPARAÇÃO CONSENSUAL-171/2008-P.S. e outro x J.- Sentença de fl.32: "(...) decido. A petição de fl.02/06 é a demonstração de que as partes não mais têm interesse em manter-se casados, assim? a) homologo o acordo, com fundamento no art. 269, III, CPC, e declaro a extinção do feito, com julgamento de mérito; b) nos termos do art. 26, §1º, CPC, condeno ambos os litigantes ao pagamento de todas as custas e despesas processuais. Intime-se o procurador das partes para que assinie o documento de fl.25."-Advs. EDALMO DA SILVA e AISLAN MIGUEL TIBURCIO.-

Marilândia do Sul

JUIZO DIREITO DA COMARCA MARILANDIA DO SUL CARTORIO DA VARA CIVEL E ANEXOS

Rua Silvio Beligni, 480 - Ed. Forum

Relacao N° 033/2008

Juiza de Direito: Luciana Paula Kulevich

andice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	0027	000301/2007
		0016	000315/2006
	ANTONIO CARLOS DE CARVALH	0024	000278/2007
		0035	000250/2008
		0003	000178/1998
		0036	000251/2008
		0032	000149/2008
	BRAULIO B. G. PEREZ	0014	000107/2006
	CARINA C. CASTILHO	0006	000144/2003
		0013	000238/2004
		0007	000147/2003
	CESAR AUGUSTO TERRA	0039	000423/2008
	CESAR JAMUS	0041	000040/2006
	CIRINEU DIAS	0003	000178/1998
		0022	000215/2007
		0015	000218/2006
		0006	000144/2003
		0005	000233/2002
		0013	000238/2004
		0007	000147/2003
		0008	000252/2003
		0040	000035/2004
		0016	000315/2006
	CLEONICE CANGU•U DANTAS	0002	000060/1998
	ELZA RIBEIRO VALIM	0023	000276/2007
		0017	000015/2007
	EMERSON L. SANTANA	0029	000013/2008
	GLAUCO IWERSEN	0016	000315/2006
	GUSTAVO MUNHOZ	0034	000164/2008

HELTON ANDREOTTI MARQUES 0030 000046/2008
IVAN ITIRO YABUSHITA 0012 000001/2004
JEFFERSON POLICARPO DA SIL 0031 000075/2008
JOAO BATISTA CARDOSO 0033 000153/2008
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO 0014 000107/2006
JOSE ELI SALAMACHA 0004 000114/2002
LAURO CORREIA DE MIRANDA 0036 000251/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI 0011 000296/2003
LOURIVAL LINO DE SOUZA 0026 000292/2007
LUCIANY MICHELLI PEREIRA 0016 000315/2006
MARIA DAS GRACAS R. DE ME 0004 000114/2002
MARIA ELIZABETH JACOB 0009 000282/2003
0010 000285/2003
0003 000178/1998
0041 000040/2006
0016 000315/2006
0017 000015/2007
0035 000250/2008
0018 000028/2007
0021 000213/2007
0025 000285/2007
0001 000007/1988
0025 000285/2007
0020 000122/2007
0028 000305/2007
0016 000315/2006
0038 000334/2008
0019 000078/2007
0003 000178/1998
0027 000301/2007
0018 000028/2007
0016 000315/2006
0033 000153/2008
0037 000309/2008
0016 000315/2006

MARLON DE LIMA CANTERI
MATEUS APARECIDO SANTOS
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
NEWTON BUENO LACERDA
NEWTON DORNELES SARATT
NIVERSINO BUENO

OSCAR IVAN PRUX
PAULO CEZAR RIBEIRO DA SI
RAFFAELLY CARLA BELIGNI R
REBECA DE FARIA ZANLORENZ

ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA
ROMEU BELIGNI FILHO
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO
SILVANA SIMOES PESSOA
TARCISIO ARAUJO KROETZ
TATIANA RODRIGUES BARBOSA
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
VALDIR JUDAI

1.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-7/1988-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. x RESENDE E MONTORO LTDA e outros-Deve a parte devolver os autos em cartorio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensao.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

2.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-60/1998-INDUSTRIA TEXTIL APUCARANA LTDA x OVERHEAD - IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-Devolva os presentes autos em cartorio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensao.-Adv. CLEONICE CANGU•U DANTAS-

3.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-178/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outros x HELIUS REGIS IND. DE FLORES ARTIF. LTDA e outros-Defiro o requerimento retro. Intimem-se os executados para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, se ha interesse na liquidacao do debito.-Adv. MARLON DE LIMA CANTERI, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e CIRINEU DIAS-

4.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-114/2002-DUNAPETROL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x ADONAI COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Defiro a suspensao dos presentes autos, conforme requerido as fls. 140.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e MARIA DAS GRACAS R. DE MELO MONTERO-

5.-INVTIGACAO DE PATERNIDADE-233/2002-LEILA GONCALVES e outros x ANTONIO DONIZETE FAGUNDES-Devolva os presentes autos em cartorio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensao.-Adv. CIRINEU DIAS-

6.-REVISAO CONTRATUAL-144/2003-NELSON LINO COELHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S.A.-Deve a parte devolver os autos em cartorio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensao.-Adv. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO-

7.-REVISAO CONTRATUAL-147/2003-MARLENE MELO DE ALMEIDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S.A.-Devolva os presentes autos em cartorio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensao.-Adv. CIRINEU DIAS, CARINA C. CASTILHO-

8.-ACAO DE SEP. JUD. CONSENSUAL-252/2003-JULIO CESAR POLATO e outros x ESTE JUIZO DE DIREITO-devolva os presentes autos em cartorio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensao.-Adv. CIRINEU DIAS-

9.-ACAO ORD.CONCESSAO APOSENTADO-282/2003-NELSON MACHADO DE GODOI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Devolva os presentes autos em cartorio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensao.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

10.-ACAO ORD.CONCESSAO APOSENTADO-285/2003-ZULMIAR BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Devolva os presentes autos em cartorio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensao.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

11.-EXECUCAO TIT.EXTRAJUDICIAL-296/2003-BANCO BANESTADO S.A. x JAIR RAMOS MARTINS e outros-Devolva os presentes autos em cartorio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensao.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

12.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1/2004-AUTO POSTO BELO LTDA x M.S.L. ENHENHARIA LTDA-Defiro o requerimento retro.-dv. IVAN ITIRO YABUSHITA-

13.-REVISAO CONTRATUAL-238/2004-MANOEL RIBEIRO x

BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S.A.-Devolva os presentes autos em cartorio, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensao.-Adv. CARINA C. CASTILHO, CIRINEU DIAS-

14.-ACAO DE PREST. DE CONTAS-107/2006-HELIO ROSSI CEREAIS LTDA x BANCO BANESTADO S.A.-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 915 do CPC.-Adv. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e BRAULIO B. G. PEREZ-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-218/2006-J.S.L. e outros x J.S.L.-Tendo em vista que trata-se de acao personalissima, diante do disposto no art. 267, inciso III, do CPC, para que produza seus efeitos juridicos e legais, o abandono manifestado pela parte requerente JULGO EXTINTA a presente demanda, sem julgamento do merito.P.R.I. Condeno a parte autora nas custas processuais.-Adv. CIRINEU DIAS-

16.-INDENIZACAO ACIDENTE VEICULO-315/2006-SIMONE FERNANDES DE MENDONCA e outros x RODONORTE-Conforme a redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto.-Adv. CIRINEU DIAS, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ALCIRENE ADRIANA DA SILVA, REBECA DE FARIA ZANLORENZI, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e VALDIR JUDAI-

17.-OBRIGACAO DE FAZER-15/2007-GILBERTO APARECIDO PEREIRA x MARCOS DE FREITAS e outros-Conforme a redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 dias, acerca da possibilidade de conciliacao. Em igual prazo e sem prejuizo da determinacao supra, intimem-se as partes a especificarem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto.-Adv. ELZA RIBEIRO VALIM e NEWTON BUENO LACERDA-

18.-ACAO DE COBRANCA-28/2007-MARIA LOPES PAMPLONA x MONTEJUS PECULIOS E PENSÕES PREV.PRIVADA S.A. e outros-Conforme a redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto.-Adv. NIVERSINO BUENO e SILVANA SIMOES PESSOA-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-78/2007-P.S.B.D.S. e outros x H.S.D.S.-Acolha a manifestacao do Ministerio Publico de fls. 48 relativamente a estes autos de Acao de Execuciao de Alimentos, ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, tendo em vista a satisfacao da pretencao visada.P.R.I.-Adv. ROMEU BELIGNI FILHO-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-122/2007-L.M.O. e outros x J.P.O.-Tendo em vista que trata-se de acao personalissima, diante do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENCA , para que produza seus efeitos juridicos e legais, a desistencia manifestada pela parte autora e JULGO EXTINTA a presente demanda, sem julgamento do merito. P.R.I.-Adv. RAFFAELLY CARLA BELIGNI ROSA-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-213/2007-M.C.C. e outros x M.C.C.-Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. NIVERSINO BUENO-

22.-ACAO ORD.CONCESSAO APOSENTADO-215/2007-Designo audiencia de instrucão e julgamento para o dia 28/01/2009, as 14:00 horas, ocasio em que sera colhido o depoimento pessoal da autora e das testemunhas arroladas em ate 15 (quinze) dias antes da audiencia.-MARIA CARMEM MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Adv. CIRINEU DIAS-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-276/2007-K.V.F. e outros x C.N.F.-Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias.-Adv. ELZA RIBEIRO VALIM-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-278/2007-R.D.S.C. e outros x J.B.C.F.-Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

25.-MANUTENCAO DE POSSE-285/2007-JOSE GABRIEL DOS SANTOS e outros x LUCIANO BUENO-Conforme a redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto.-Adv. PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA e NIVERSINO BUENO-

26.-RECLAMACAO TRABALHISTA-292/2007-LUZIA DELECRUDE x MUNICIPIO DE CALIFORNIA-Conforme a redacao do art. 331 do CPC, determino a intimacao das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliacao. Em igual prazo, e sem prejuizo da determinacao supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto.-Adv. LOURIVAL LINO DE SOUZA-

27.-ACAO DE DIVORCIO LITIGIOSO-301/2007-L.A.R.S. x J.J.S.Designo audiencia de instrucão e julgamento para o dia 02/06/2009, as 13:30 horas, ocasio em que sera colhido o depoimento

peçoal das partes e das testemunhas arroladas em até 15 dias antes da audiência (art. 407 do CPC).-Adv. ALCIRENE ADRIANA DA SILVA e SEBASTIAO CEZARIO ABRAHAO-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-305/2007-A.K.S.R. e outros x J.M.R.-Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. REBECA DE FARIA ZANLORENZI-

29.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-13/2008-BV FINANCEIRA S.A. CRED.FINANC. E INVESTIMENTO x RUBENS ALEXANDER DE OLIVEIRA-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. EMERSON L. SANTANA-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-46/2008-V.H.G.T. e outros x V.J.T.-Deve a parte devolver os autos em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.-Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS-

31.-DECLARATORIA DE NULIDADE-75/2008-JACKSON DOS REIS MARQUES x SAULO MARQUES RODRIGUES-Devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.-Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

32.-INDENIZACAO-149/2008-CELSON VERONEZ e outros x ENEI FERREIRA MARTINS-Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

33.-INDENIZACAO-153/2008-CLAUDEMIR NUNES BARBOSA x PAULO WILSON MENDES CPF 045.433.009-04-Conforme a redacao do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se a partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto.-Adv. TATIANA RODRIGUES BARBOSA HUSCZCZ e JOAO BATISTA CARDOSO-

34.-DECLARATORIA DE NULIDADE-164/2008-PAULO FERREIRA x MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL - Conforme a redacao do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob penas de restar preclusa a oportunidade para tanto.-Adv. GUSTAVO MUNHOZ-

35.-INDENIZACAO-250/2008-CRISTIANI MARTINS x BANCO BRADESCO S.A.-Conforme a redacao do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e NEWTON DORNELES SARATT-

36.-INDENIZACAO-251/2008-CRISTIANI MARTINS x CREDI - 21 PARTICIPACOES LTDA-Conforme a redacao do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intimem-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto.-Adv. ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e LAURO CORREIA DE MIRANDA JUNIOR-

37.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-309/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x MIGUEL VIELEVSKI CPF 447.199.149-34-Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

38.-ACAO MONITORIA-334/2008-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x JOSE PIRES BATISTA CPF 438.019.789-15-Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-

39.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-423/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x SIVALDO DO NASCIMENTO CPF 072.839.229-11 -Intime-se o advogado para que no prazo legal de 10 (dez) dias, emenda a inicial, nos termos do despacho de fls. 20.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

40.-EXECUCAO FISCAL-35/2004-A UNIAO x ALBINO SINKOS-Devolva os presentes autos em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.-Adv. CIRINEU DIAS-

41.-PEDIDO DE GUARDA-40/2006-Oriundo da Comarca de NEEMIAS PEDRO DA SILVA -A.L.S. x M.H.B.D.S.- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores N. P. S. e A. L. S e concedo a guarda de S. L. S., com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC E NO ART. 33, paragrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se o disposto no art. 35 do mesmo Estatuto legal. Condeno a parte re n custas processuais e nos honorários advocatícios tanto ao defensor dos autores, quanto ao curador nomeado, o qual fixo em R\$ 600,00, tendo em vista os atos praticados e a complexidade da causa, o que faço com amparo no art. 20 do CPC. P.R.I.-Adv. CESAR JAMUS e MATEUS APARECIDO SANTOS-

Maringá

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO
MARINGÁ - PARANÁ - RELAÇÃO Nº 018/2008
ESCRIVÃO: PAULO EDUARDO NAMI
E. JURAMENTADA: REGINA MARIA NAMI SORESINI
E. JURAMENTADA: FERNANDA MOREIRA BENVENUTO
E. JURAMENTADO: LEANDRO JOSE SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAN MACHADO LEMES	0015	000421/2005
	0016	000662/2005
	0017	000663/2005
	0037	000138/2007
	0019	000895/2005
ALBERTO BARTOLOMEU T. CAV	0027	000413/2006
ALESSANDRA TAKAKI	0081	000198/2005
ALEX MANGOLIM	0063	000272/2008
ANDRE MARCIO DOS SANTOS	0026	000374/2006
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0069	000740/2008
ANTONIO CARLOS POMIN	0067	000616/2008
ANTONIO DIAS DOURADO	0074	000967/2008
AROLD LUIZ MORAIS	0005	000999/2002
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0077	000016/2005
CARMEM LUCIA BASSI	0078	000121/2005
	0080	000157/2005
	0082	000207/2005
	0083	000224/2005
	0084	000149/2006
	0085	000230/2006
	0087	000274/2006
	0088	000327/2006
	0089	000358/2006
	0091	000033/2007
	0094	000122/2007
	0097	000047/2008
CATARINA AP. CABRIOTI	0048	000970/2007
CESAR AUGUSTO MORENO	0006	001237/2002
CLEIDE AP. GOMES RODRIGUE	0060	000043/2008
DAISY FONTAN SANTIAGO	0031	000865/2006
DIONISIO PEDRO ALCANTARA	0045	000927/2007
DIRCEU VERONEZE	0062	000176/2008
EDIMARA SOARES DE SOUZA	0021	001284/2005
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEIS	0004	000394/2000
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0049	000978/2007
EMERSON CARLOS DE SILVA P	0064	000408/2008
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	0066	000605/2008
EVANETE DE JESUS WALTRIN	0098	000083/2008
GENTIL GUIDO DE MARCHI	0010	000880/2004
	0013	000284/2005
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0009	001082/2003
GERALDO PEGORARO FILHO	0001	000116/1999
HELEN PELISSON DA CRUZ	0096	000046/2008
IVO DE JESUS DEMATEI GREG	0002	000781/1999
JAEME L.GEMZA BRUGNOROTTO	0012	000984/2004
JOAO CARLOS SAPORITO	0056	001194/2007
	0057	001195/2007
	0058	000002/2008
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0071	000781/2008
	0040	000839/2007
	0032	001184/2006
JULIO CEZAR FERMENTAO	0059	000016/2008
LEILLA C. VICENTE LOPES	0034	001313/2006
LEINADIR CASARI DA SILVA	0022	001426/2005
LIZETH SANDRA F. DETROS	0041	000842/2007
MAGDA ROCHA	0043	000856/2007
	0093	000098/2007
MARA APARECIDA ROLIM	0020	001188/2005
MARA LUCIA GIMENEZ MEISTE	0046	000964/2007
MARCELO COSTA	0011	000925/2004
MARCIA TEREZA CONTIERO ME	0051	000988/2007
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	0072	000862/2008
MARIA ISABEL WATANABE DE	0036	000122/2007
MARIA LAURETE SOUZA CHAGA	0079	000124/2005
MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0086	000254/2006
	0095	000291/2007
	0075	000038/2003
MARLISA DIAS PINTO	0090	000390/2006
MAURO LUIS SIQUEIRA DA SI	0003	000914/1999
MILTON DA CRUZ	0050	000979/2007
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI	0044	000918/2007
PAULO ROBERTO LUVISETI	0046	000964/2007
	0065	000508/2008
REGIANE CRISTINA LIMA FAR	0021	001284/2005
REGINA CELIA C. DE ANDRAD	0052	001041/2007
	0053	001042/2007
	0055	001180/2007
	0073	000900/2008
RENATO ROZINELLI	0039	000618/2007
ROSANGELA CRISTINA BARBOS	0007	000501/2003
ROSANGELA DE FATIMA JACOM	0076	000128/2004
RUBENS PINHEIRO DA SILVA	0014	000311/2005
SATURNINO GAZOLA DINIZ	0008	000756/2003
SERGIO LUIZ JACOMINI	0018	000687/2005
	0023	001453/2005
	0024	001454/2005
	0092	000093/2007
SHEYLA GRACAS DE SOUZA	0068	000628/2008
SHIRLEY OLIVETTI	0061	000094/2008
TARCIZO FURLAN	0070	000741/2008
UMBERTO CARLOS BECKER		

VALERIA SILVA GALDINO	0028	000483/2006
	0029	000484/2006
	0035	000031/2007
VIRGINIA CORTES VOLPATO	0033	001236/2006
	0038	000436/2007
	0030	000732/2006
VIVALDA SUELI BORGES CARN	0025	000064/2006
WAGNER DIAS BARBOSA	0047	000965/2007
WAGNER HOMERO DE ALMEIDA	0054	001145/2007
WALDIR FRADES	0042	000855/2007
WALTER KRUSE		

1. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 116/1999 - F.C.S.S. x A.P.D.S. - Despacho de fls. 89vº. " Intime-se a procuradora do exequente para em 05 dias assinar a petição retro(apresentada sem assinatura). Adv. SÔNIA MARIA MOREIRA BERNARDES.

2. SUPRIMENTO DE OUTORGA MARITAL - 781/1999 - G.P. x J. - Despacho de fls. 79. 1. " Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que informe se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do processo. 2. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a autora por A.R., para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do processo". Adv. IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO.

3. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 914/1999 - N.A.A. x R.H.I. - Sentença de fls. 73, parte final. "... Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III e paragrafo 1º do CPC, julgo extinta a presente ação, sem julgamento do merito, pelo abandono da causa. Ressalvo a requerente o disposto no art. 268 do CPC. Custas e honorários pela parte autora. P.R.I.". Adv. CELSO DA CRUZ.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 394/2000 - I.E.R. x A.R. - Despacho de fls. 139. " Sobre a certidão retro, diga a exequente em 05 dias". Adv. EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER.

5. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 999/2002 - A.C.M. x J.C.T. - Despacho de fls. 266. " 1. Ciente da decisão retro. 2. Deve o feito seguir procedimento anteriormente adotado, ficando afastada a imposição de multa de 10% pelo não cumprimento da decisão. 3. O executado já foi citado e há bem imóvel penhorado. 4. Substitua o fax de fls. 259/264, por fotocópia. 5. Intime-se a exequente para que informe se tem interesse na adjudicação do bem penhorado ou em sua alienação particular.". Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO.

6. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 1237/2002 - T.M.H. x A.H.J. - Despacho de fls. Despacho de fls. 101vº. " Sobre os depósitos efetuados, digam os exequentes em 05 dias". Adv. ROBSON ADIRLEY SCALIANTE.

7. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 501/2003 - H.C.S.T. x E.T. - Despacho de fls. 65vº. " Intime-se o exequente para que apresente o calculo atualizado do debito em 05 dias". Adv. ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI.

8. MED.CAUT.SEPARACAO DE CORPOS - 756/2003 - M.M.V.S. x P.S.M.S. - Sentença de fls. 172, parte final. "... Diante do contido na petição de fls. 143/144, pela qual as partes notificam ter havido composição resultante na separação judicial consensual em apenso, já sentenciada, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito, pela perda do objeto. Custas pela requerente. Reserva o direito de eventual execução pela escriturária". Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI, MARIA REGINA VIZIOLI DE MELLO.

9. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 1082/2003 - I.M.S. x I.W.K. - Despacho de fls. 178. " 1. Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas. 2. Intime-se o executado, por seus procuradores, para que, em 15 dias cumpra a sentença de fls. 98/102 e acórdão de fls. 151/161, efetuando o pagamento do debito conforme calculo de fls. 170, sob pena de 10% e imediata penhora de bens. 3. Se não for efetuado o pagamento no prazo acima, desde já imponho ao executado a pena de multa de 10% sobre o valor do debito e determino a imediata expedição de mandado/carta precatória para penhora de bens tantos quantos bastem para pagamento do debito. 4. Intimem-se". Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK.

10. MED.CAUT.BUSCA E APR.MENOR - 880/2004 - S.S.F. x J.A.M. - Despacho de fls. 64. " 1. Verifica-se que estes autos foram objeto de acordo homologado em juízo nos autos em apenso, estando portanto extintos, por força do art. 269, II do CPC, conforme assevera o despacho de fls. 63. 2. Reserva o direito de eventual execução das custas processuais pela escriturária. 3. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações de estilo". Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI, ROSEMARY BRENNER DESSOTTI.

11. REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 925/2004 - A.R. x I.E.R. - As partes sobre sentença de fls. 125. Adv. MARCIA TEREZA CONTIERO MELLO, EDUARDO T. HOFFMEISTER.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 984/2004 - A.F.P.S. x C.A.S. - Despacho de fls. 379vº. " Sobre a notícia de que o executado estaria recolhido em clinica de recuperação para dependentes quimicos e, portanto, estaria temporariamente impedido de pagar o débito, diga a exequente em 05 (cinco) dias". Adv. JAEME L.GEMZA BRUGNOROTTO.

13. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 284/2005 - C.S.D.S. x J.C.S. - Despacho de fls.64, parte final. " Intime-se o procurador da autora para que em 05 dias dê seguimento ao feito, justificando a ausência da parte ao exame pericial e requerendo o que necessário ao seguimento do feito". Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI.

14. REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 311/2005 - F.H.F. e outro x S.A.F. - Despacho de fls. 131. " 1. Intime-se o requerido para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre o documento de fls. 125. 2. Apos, vista ao Ministerio Publico". Adv. SATURNINO GAZOLA DINIZ.

15. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 421/2005 - M.E.S.G. x N.G.N. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 742,66. Adv. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO.

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 662/2005 - M.E.S.G. x N.G.N. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 285,02. Adv. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 663/2005 - M.E.S.G. x N.G.N. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 243,02. Adv. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO.

18. Acao DE EXECUCAO - 687/2005 - C.V.M.S. e outro x P.S.M.S. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 311,51. Adv. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELLO.

19. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 895/2005 - S.A.A. x L.M.R. - Sentença de fls. 70/72, parte final. "...Do exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgando o merito de demanda, e julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora S.A.D.A. em face da requerida L.M.R.. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários do procurador da requerida, que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) considerando o trabalho desenvolvido nos autos. Sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, deve ser observado o artio 12 da Lei nº 1060/50 para a cobrança do ônus da sucumbência. P.R.I.". Adv. ALBERTO BARTOLOMEU T. CAVALCANTE.

20. Acao DE EXECUCAO - 1188/2005 - R.G.C.O. x J.A.A. - Despacho de fls. 62vº. " A penhora de bens imóveis do executado deve ser dar na forma do art. 659 § 5º do CPC, cabendo ao exequente trazer aos autos cópia da matrícula imobiliária, documento que pode ser obtido pela parte diretamente junto ao Cartorio Imobiliario. Assim, indefiro o requerimento de fl. 60. Intime-se". Adv. CASSIA DENISE FRANZOI.

21. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 1284/2005 - S.B.F. x L.B.F. - Sentença de fls.370/380, parte final. "...Isto posta, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados pela requerente, com fulcro nos artigos 296, I, do CPC e 1695 do Código Civil, para o fim de? a) decretar o divórcio de Sandra Biancardine de França e Luiz Batista de França, sendo que a requerente voltará a utilizar o nome de solteira; b) condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia à requerente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 9,6 salários mínimos nacionais; c) determinar a partilha dos seguintes bens na proporção de 50% para cada cônjuge? Imóvel situado em Umuarama à Rua Hermínia Conticelli, nº 5263 - Parque Cidade Jardim. Veículo Corsa Wind, marca Chevrolet, ano 1997, placa AGW 4412, cor prata, Veículo Vecra GLS, marca Chevrolet, ano 1995, placa AIN 1980, cor azul e Motocicleta CB 400, marca Honda, ano 1982, cor prata, placa CGY 2439 e R\$ 80.998,55 em dinheiro, cujo valor deve ser atualizado pela variação do INPC desde 31/12/2003 e acrescido de juros de mora de 1% ao mês à partir do trânsito em julgado desta sentença, até o efetivo pagamento. d) condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte adada, que fixo em 10% do valor equivalente a 12 vezes à pensão estipulada, observando o art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC". Adv. REGINA CELIA C. DE ANDRADE ASSIS e EDIMARA SOARES DE SOUZA.

22. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 1426/2005 - E.T.S.A. e outro x J.S.A. - A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR EXPEDIENTE.(Carta Precatória) Adv. MAGDA ROCHA.

23. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 1453/2005 - C.V.M.S. e outro x P.S.M.S. - Despacho de fls. 59. " Sobre a contra retro, digam as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, vista ao Ministerio Publico". Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI, MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO.

24. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 1454/2005 - C.V.M.S. e outro x P.S.M.S. - Despacho de fls. 62/63vº. " Sobre a contra retro, digam as partes no prazo comum de 05 dias. Apos, vista ao Ministerio Publico". Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI, MARIA REGINA VIZIOLI.

25. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL - 64/2006 - G.S. e outro x J. - Sentença de fls. 42, parte final. "... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontade dos conjuges requerentes, decretando-lhes a separação judicial consensual, que se regerá pelas clausulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. P.R.I.". Adv. WAGNER DIAS BARBOSA.

26. REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 374/2006 - A.H.J. x T.M.H. - Despacho de fls. 74vº. " Sobre os depósitos efetuados, digam os requeridos em 05 dias". Adv. ROBSON ADIRLEY SCALIANTE.

27. Acao NEGATORIA DE PATERNIDADE - 413/2006 - D.S.M. x C.M.M. - Sentença de fls. 35/38, parte final. "... Do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC, julgo extinta a presente ação, pela impossibilidade jurídica do pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários de sucumbência por não ter a parte requerida se manifestado nos autos. P.R.I.". Adv. ALESSANDRA TAKAKI.

28. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 483/2006 - M.E.S.G. x N.G.N. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 215,02. Adv. ROBERTO CARLOS B. ENCISO.

29. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 484/2006 - M.E.S.G. x N.G.N. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 261,92. Adv. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO.

30. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 732/2006 - M.A.M.T. x A.L.T. - Despacho de fls. 128vº. " Cabe aos requerentes comprovar a quitação tributária quanto ao imóvel localizado no Estado de São Paulo ou apresentar declaração da Receita daquele Estado da não incidência de tributos". Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO.

31. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 865/2006 - R.S.D.S. e outros x A.L.S.L. e outro - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 49,46. Adv. DAISY FONTAN SANTIAGO.

32. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 1184/2006 - R.A.L.V. e outro x L.A.V. - Despacho de fls. 39. " 1. Tendo em vista a informação de fls. 38, intime-se o executado para firmar termo de penhora do bem ofertado. 2. Apos, remetam-se os autos ao Avaliador Judicial. 3. Intimem-se". Adv. LUIZ ALBERTO VALÉRIO.

33. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 1236/2006 - M.E.S.G. x N.G.N. - Sentença de fls.76, parte final. "...Diante do pagamento do débito, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas pelo Executado. Homologo o cálculo de custas de fls. 73. Ressalvo ao Sr. Escrivão o direito de executar as custas processuais. P.R.I." (EFETUAR PREPARO DE CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 331,92. Adv. VIRGINIA CORTES VOLPA TO, VALÉRIA SILVA GALDINO, ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO.

34. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 1313/2006 - H.R.B.B. x C.A.B. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 285,01. Adv. LIZETH SANDRA F. DETROS.

35. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 31/2007 - M.E.S.G. x N.G.N. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 212,92. Adv. ROBERTO CARLOS BENITES ENCISO.

36. REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 122/2007 - B.R.B. x D.T.R. - Despacho de fls. 131vº. " Diga a requerida em 05 dias sobre os documentos apresentados pelo autor.Apos, vista ao Ministério Público. Intime-se". Adv. ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, ANIBAL BIM.

37. MED.CAUT.BUSCA E APR.MENOR - 138/2007 - P.P.T. x O.C.L.F. - Despacho de fls. 135vº. " Em se tratando de ação cautelar e diante de sua conexão com a ação principal (autos nº 436/2007 em apenso), os feitos devem ter instrução e julgamento conjunto, ficando mantida a liminar concedida ate o julgamento das demandas. Intimem-se". Adv. ALAN MACHADO LEMES, VALERIA SILVA GALDINO, EDUARDO HERNANDES CARDOSO PEREIRA.

38. REGULAMENTACAO DE VISITAS - 436/2007 - P.P.T. x O.C.L.F. - Despacho de fls. 75vº. " Em que pese a revelia do requerido, por cautela, diga a parte autora se pretende produzir alguma prova. Intime-se". Adv. VALERIA SILVA GALDINO, INGO HOFMANN JR.

39. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 618/2007 - M.S.Q.F. x P.S.F. - Despacho de fls. 32. " 1. Defiro o desarquivamento e vista ao dos autos a procuradora da autora, pelo prazo de 05 dias. 2. Se nada for requerido, apos o retorno dos autos em cartorio, arquivem-se apos as baixas e anotações de estilo". Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER.

40. ACAO DE ALIMENTOS - 839/2007 - M.N.C. x S.F.C. - Despacho de fls. 64. " Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação e documentos apresentados". Adv. JULIO CEZAR FERMENTAO.

41. ACAO DE ALIMENTOS - 842/2007 - K.S.T. x G.Z.T. - Despacho de fls. 22. " 1. Intime-seo requerente, na pessoa de seu procurador, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, informando se mantem interesse no feito requerendo o que necessário, sob pena de extinção. 2. Se não houver manifestação, sem necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente o requerente, para dar seguimento ao feito em 48 horas, son pena de extinção do processo". Adv. MAGDA ROCHA.

42. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 855/2007 - T.L.F. e outro x A.M.F. - Despacho de fls. 37. " Intimem-se os exequentes para se manifestarem sobre a penhora de fls. 32". Adv. MAGDA ROCHA.

43. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 856/2007 - T.L.F. e outro x A.M.F. - Despacho de fls. 27. " Intimem-se os exequentes para se manifestarem sobre a certidão de fls. 20vº". Adv. MAGDA ROCHA.

44. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 918/2007 - N.A.P. x P.P. - Despacho de fls. 334, item 4. " Intimem-se as partes, por seus procuradores, da revogação, bem como para que no prazo de 05 dias especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir". Adv. PAULO ROBERTO LUIVSETI, PEDRO HENRIQUE SOUZA, CARLOS SÉRGIO FASSINA.

45. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 927/2007 - ELZA NARDONI SATO x ANESIO YOSHIKI SATO - Despacho de fls. 69. " Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais para que, no prazo de 05 (cinco) dias, digam se vislumbram a possibilidade "real" de celebração de transação nos presentes autos, devendo desde logo, de todo modo, especifcarem as provas que pretendem produzir". Adv. DIONISIO PEDRO ALCANTARA, WILSON BOKORNY FERNANDES.

46. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 964/2007 - P.P. x N.A.P. - Despacho de fls. 127. " Intimem-se as partes, por seus procuradores,

para que em 05 dias, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir". Adv. CARLOS SÉRGIO FASSINA, PAULO ROBERTO LUIVSETI, PEDRO HENRIQUE SOUZA.

47. MODIFICACAO DE CLAUSULA - 965/2007 - S.A.D. x R.M.C.D. - Despacho de fls. 39. " Intime-se o requerente para que, querendo, impugne a contestação de fls. 15/16 e os novos documentos juntados aos autos, no prazo de 10 dias". Adv. WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS.

48. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 970/2007 - L.G.C.P. x R.C.P. - Despacho de fls. 21. " 1. Diante das certidões retro, intime-se a procuradora da autora para que em 05 dias comprove a regularização de sua situação perante a OAB ou apresente substalecimento a procurador devidamente habilitado. 2. Deve, tambem a autora se manifestar sobre a ausência de contestação pelo requerido". Adv. CATARINA AP. CABRIOTTI.

49. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 978/2007 - W.E.G.C. x W.C. - Despacho de fls. 37. " Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a justificativa apresentada pelo executado, no prazo de 03 (três) dias. Após, vista ao Ministério Público". Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS.

50. ACAO DE ALIMENTOS - 979/2007 - L.M.D.S. x A.A.F.D.S. - Despacho de fls. 35. " I - O feito está em ordem.II - Não há nulidades a serem sanadas.III - Não foram alegadas preliminares.No mais, foram atendidas as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que, declaro saneado o processo.IV - Defiro a produção da prova testemunhal requerida, bem como a tomada dos depoimentos pessoais das partes.V - Audiência de instrução dia 11 de março de 2009, as 15:30 horas.VI - Devem as partes apresentar com pelo menos 30 dias de antecedência da audiência acima designada o rol das testemunhas que pretendem sejam ouvidas, sob pena de indeferimento, mesmo que compareçam independentemente de intimação.VII - Intimem-se as partes por AR para comparecerem à audiência e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se seus procuradores por publicação (de todos os termos do presente despacho) e o Ministério Público pessoalmente.VIII - Quanto aos alimentos provisórios não pagos pelo requerido, devem ser executados pelos autores em procedimento próprio, sendo inviável seu processamento nos próprios autos sob pena de causar-se tumulto processual". OBS: (Retirar Carta de Intimação do requerido) Adv. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI.

51. GUARDA E RESPONSABILIDADE - 988/2007 - A.R. x E.C.S. - Despacho de fls. 127vº. " Sobre os novos documentos juntados pelo autor, diga a ré em 05 dias. Apos, vista ao Ministério Público". Adv. HELENO GALDINO LUCAS, HELOISA RODRIGUES MARQUES CAVALINI.

52. REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 1041/2007 - T.B.R. x C.A.R. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 423,34. Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA.

53. ACAO DE ALIMENTOS - 1042/2007 - G.B.R. x C.A.R. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 416,34. Adv. DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA.

54. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 1145/2007 - C.A.N.T. x E.T. - Despacho de fls. 36. " 1. Formula a autora pedido cumulado de execução alimentícia pelo procedimento especial, pelo rito da prisão (art. 733 do Código de Processo Civil) e comum (cumprimento de sentença, previsto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil, pelo rito da penhora).2. Contudo, a cumulação pretendida é indevida, à luz do artigo 292, §1º, III do CPC, já para todos os pedidos formulados não é comum o tipo de procedimento. A cumulação de execução por procedimento especial quanto a algumas parcelas e por procedimento especial quanto a outras, no mesmo processo se torna inviável em razão da diversidade de procedimentos, o que desautoriza a pretendida cumulação.3.Há que se observar que, como reiterada e modernamente vêm decidindo os diversos Tribunais Estaduais, e até mesmo o egrégio, STJ, a execução de alimentos pelo procedimento especial consignado nos artigos 733 e seguintes do CPC, que prevê a prisão do executado como forma de coação, só tem cabimento para a cobrança das três últimas parcelas vencidas antes do ajuizamento da demanda e não pagas, tendo em conta o caráter emergencial dos alimentos, o qual é perdido quanto às parcelas anteriores pelo decurso do tempo, com relação às quais cabe execução apenas pelo procedimento comum de execução por quantia certa contra devedor solvente (nesse sentido, "HC" 75.180-MG, julg. Em 10/06/97, "in" Theotônio Negrão - Comentários ao CPC, p. 564, nota ao artigo 733-6-A).4. Assim, intime-se o exequente para que emende o pedido de fls. 47/48 optando pelo procedimento especial quanto às três parcelas vencidas antes do pedido de cumprimento de sentença, excluindo as demais ou pelo procedimento comum quanto a todas, excluindo do processo um dos pedidos, o qual poderá ser formulado em processo apartado e trazendo demonstrativo atualizado do débito exequiêndo". Adv. WALDIR FRARES.

55. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - 1180/2007 - R.M.S. x L.A.L. - Despacho de fls. 489. " 1. Sobre os documentos juntados pela parte autora, diga o requerido em 05 dias. 2. Sem prejuízo, designo a conciliação e saneamento, designo o dia 06/04/2009, as 15:30 horas. 3. Tendo as partes procuradores regularmente constituídos nos autos e com poderes para transigir, desnecessário sejam intimadas pessoalmente (TAPR - AC 155122800 (13336) -3ª C.Civel - Rel. Domingos Ramina - DJPR - 18.08.2000). Assim, intimem-se as partes por seus procuradores, certificando-os de que as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procuradores com poderes para transigir e que na referida audiência, se não houver acordo deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir, 4. Certificando-se o Ministério Público". Adv. REGINA CELIA C. DE ANDRADE ASSIS, RODNEI RENE MARCHIORO.

56. INCIDENTE DE FALSIDADE - 1194/2007 - P.P. x J. - Sentença de fls. 28/31, parte final. ".....Em razão do exposto, julgo extinto o presente incidente de falsidade, sem análise do merito, ante a sua intempestividade. Condeno o ora autor ao pagamento das custas e honorários decorrentes do presente incidente, os quais serão computados juntamente com as custas e honorários do processo principal. Intimem-se as partes e o Ministério Público". Adv. JOAO CARLOS SAPORITO, PAULO ROBERTO LUIVSETI, PEDRO HENRIQUE SOUZA.

57. INCIDENTE DE FALSIDADE - 1195/2007 - P.P. x J. - Decisão interlocutória de fls. 27/30, parte final. "..... Em razão do exposto, julgo extinto o presente incidente de falsidade, sem análise do merito, ante sua intempestividade. Condeno o ora autor ao pagamento das custas e honorários decorrentes do presente incidente, os quais serão computados juntamente com as custas e honorários do processo principal. Intimem-se as partes e o Ministério Público". Adv. JOAO CARLOS SAPORITO, PAULO ROBERTO LUIVSETI, PEDRO HENRIQUE SOUZA.

58. ACAO DE ALIMENTOS - 2/2008 - R.D.S. x L.R.S.S. - Efetuar preparo de custas processuais no valor de R\$ 72,51. Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO.

59. ACAO DE ALIMENTOS - 16/2008 - M.M.W. e outro x M.W. - Despacho de fls. 144. " I - O feito está em ordem. II - Não há nulidades a serem sanadas.III - Não foram alegadas preliminares.No mais, foram atendidas as condições da ação e os pressupostos processuais, pelo que, declaro saneado o processo.IV - Defiro a produção da prova testemunhal requerida, bem como a tomada dos depoimentos pessoais das partes.V - Audiência de instrução e julgamento dia 02 de março de 2008, às 14:30 horas.VI - Devem as partes apresentar com pelo menos 30 dias de antecedência da audiência acima designada o rol das testemunhas que pretendem sejam ouvidas, sob pena de indeferimento, mesmo que compareçam independentemente de intimação.VII - Intimem-se as partes por AR para comparecerem à audiência e prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se seus procuradores por publicação (de todos os termos do presente despacho) e o Ministério Público pessoalmente. VIII - Quanto aos alimentos provisórios não pagos pelo requerido, devem ser executados pelos autores em procedimento próprio, sendo inviável seu processamento nos próprios autos sob pena de causar-se tumulto processual (OBS? Adv. da autora Retirar Carta de Intimação).Adv. LEINADIR CASARI DA SILVA, KATIA RAQUEL S. CASTILHO.

60. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 43/2008 - J.M.V.O. x C.S.O. - Sentença de fls. 115/116, parte final. " Considerando satisfeitas as exigências legais, estnado atendidas as condições exigidas pelos artigos 4º e 34 da Lei nº6.515/77 e 1120 e seguintes do CPC, julgo por sentença o acordo de vontades dos conjuges requerentes, nos termos do acordo de fls. 34/35, que homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos e decretando-lhes a separação judicial, que se regerá pelas clausulas e condições constantes do acordo acima homologado. P.R.I." Adv. CLEIDE AP. GOMES RODRIGUES FERMENTÃO, LUZ MARIA CAMPOS GUERRA.

61. REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA - 94/2008 - S.C.S. x T.C. - Despacho de fls. 80. " 1. Em face do disposto no art. 13 da Lei nº 5.478/68, o procedimento a ser observado na ação de revisão de alimentos é especial, assim designo audiência de conciliação para o dia 03/12/2008, a s 14:30 horas. 2. Cite-se a ré pela via postal e intime-se o autor por seu procurador para que compareça a audiência, acompanhados de seus advogados. Cientifique-se a parte autora de que se não houver comparecimento o feito será arquivado (artigo 7º, Lei 5.478/68). 3. Na audiência, se não houver acordo, poderá a ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de revelia (art. 7º, Lei 5.478/68). (OBS? Retirar Carta Precatória para Citação da requerida) Adv. TARCIZIO FURLAN.

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS - 176/2008 - R.G.O. x R.F.O. - Despacho de fls. 17. " 1. Na presente execução cumulo o autor o pedido de execução alimentícia pelo procedimento especial, quanto as três parcelas vencidas antes do ajuizamento da demanda, e comum (execução por quantia certa contra devedor solvente), quanto as anteriores, o que e indevido, a luz do art. 292, §, III do CPC, ja que, para todos os pedido formulados, não é comum o tipo de procedimento. 2. A cumulação de execução de procedimento especial quanto a outras, no mesmo processo se torna inviável em razão da diversidade de procedimento, o que desautoriza a pretendida cumulação. 3. Há que se observar que, como reiterada e modernamente vinham decidindo os diversos Tribunais Estaduais, resultando na sumula 309 do STJ, a execução de alimentos pelo procedimento especial consignado nos artigos 733 e seguintes do CPC, que prevê a prisão como forma de coação, só tem cabimento para cobrança das três ultimas parcelas que se vencerem no curso da demanda, tendo como o caracter emergencial dos alimentos, o qual e perdido quanto as parcelas anteriores pelo decurso de tempo, com relação as quais cabe execução apenas pelo procedimento comum de execução por quantia certa contra devedor solvente(nesse sentido, RSTJ 84/197, "in" Theotônio Negrão - CPC e Legislação em vigor, p. 884, nota ao artigo 732; 1º e p. 886, nota ao artigo 733); 4. Assim, intimem-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, apresente calculo atualizado do valor correspondente as três prestações alimentícias anteriores. Nesse calculo devem ser observados os pagamentos parciais efetuados pelo devedor. 5. Apos, intime-se pessoalmente o executado para, em 03 dias, pagar.comprovar que já pagou ou apresentar justificativa, caso em que poderá apenas ratificar a justificativa já constante nos autos". Adv. DIRCEU VERONEZE.

63. AÇÃO DECLARATORIA - 272/2008 - J.L.A. x J.P.A. - Despacho de fls. 144. " Intime-se o requerente para que se manifeste acerca da contestação e dos documentos de fls. 122/143 apresentados pelo requerido". Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, EYDER LUCIO DOS SANTOS.

64. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA - 408/2008 - A.R. x E.C.S.

- Despacho de fls.81. " Sobre os novos documentos juntados pelo autor, diga a ré em 05 dias. Apos, vista ao Ministério Público". Adv. HELENO GALDINO LUCAS, HELOISA RODRIGUES MARQUES CAVALINI.

65. RESTABEL. SOCIEDADE CONJUGAL - 508/2008 - E.C.M. e outro x J. - Sentença de fls.11, "..... Considerando que os requerentes E.D.C.M. e I.G.M. informam que restabeleceram a sociedade conjugal e não tem interesse na conversão de sep. em divórcio, acolho o o pedido inicial e o parecer do Ministério Publico e com fulcro no art. 46 da Lei 6.515/77 e artigo 1.577 do Codigo Civil, desconstituo a decisão que formalizou a separação judicial do casal e restabeleço a sociedade conjugal dos requerentes, ressalvando o disposto no paragrafo único do art. 1.577 do Codigo Civil. P.R.I.". Adv. REGIANE CRISTINA LIMA FARINA.

66. ACAO DE ALIMENTOS - 605/2008 - M.M.M.R. x R.A.M.R. - A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR EXPEDIENTE. (Ofício) Adv. EVANDRO RICARDO DE CASTRO.

67. MED.CAUT.SEPARACAO DE CORPOS - 616/2008 - C.E.P. x P.T.T. - Despacho de fls. 49. " 1. Sobre o novo documento apresentado pelo autor, diga a requerida em 05 dias. 2. Apos, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 3. Intimem-se". Adv. UMBERTO CARLOS BECKER,PATRICIA DE PAULA P. INÊS, KARLA VERUSCA MICHELAN.

68. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE - 628/2008 - L.C. x A.C.S.C. - Decisão de fls. 81, parte final. " Assim, nego provimento, indefiro aos presentes embargos de declaração, haja vista a inexistência de omissão no referido decissum. Intimem-se". Adv. SHIRLEY OLIVETTI.

69. MODIFICACAO DE GUARDA FILHO - 740/2008 - M.C.N.G. x A.I.G. - A PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR EXPEDIENTE.(Carta de Citação) Adv. ANTONIO CARLOS POMIN.

70. MED.CAUT.ARROLAMENTO DE BENS - 741/2008 - P.T.T. x C.E.P. - Despacho de fls. 47. " Sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, diga a autora em 05 dias". Adv. UMBERTO CARLOS BECKER, PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÊS.

71. EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA - 781/2008 - O.A.C. x V.P.S.C. e outro - Despacho de fls.23. " A jurisprudência é pacífica no sentido de que para a concessão do benefício da justiça gratuita basta a simples afirmação de sua pobreza, em conformidade com o que prevê o artigo 4º da Lei 1.060/50, tendo esta declaração presumção de veracidade. Porém, esta declaração não possui cunho absoluto, haja vista que o juiz deve exercer o controle da avaliação quanto à necessidade de concessão do benefício, indeferindo-o, caso existam fundadas razões para tanto.Havendo nos autos elementos probatórios contrários à declaração, eles devem ser considerados fundamentos hábeis para indeferir o pedido de justiça gratuita.Levando-se em consideração a existência de bens a serem partilhados e o seu valor, bem como a profissão da parte autora, entendo que estes elementos comprovam a suficiência financeira da parte autora e deixa claro que os valores a serem despendidos a título de custas processuais e honorários advocatícios não comprometerão o sustento próprio da parte e o de sua família.Isto posto, acolho a impugnação formulada pela Escrivania e indefiro o pedido de benefício da justiça gratuita.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, efetue o preparo das custas processuais". Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO.

72. EXEC.PROV.DE SENT.AC.TRABALHO - 862/2008 - J.C.P. x I.N.S.S.I. - Sentença de fls. 38, parte final. ".... Ante ao exposto, com fulcro no art. 267, inciso IV e 521 do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do merito, pela impossibilidade do objeto. Sendo o autor beneficiario da justiça gratuita, sem custas e honorarios advocatícios. P.R.I.". Adv. MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA.

73. MODIFICACAO DE GUARDA FILHO - 900/2008 - V.P.S. x R.L. - Despacho de fls. 77. " 1. Cite-se a genitora dos menores. Sra. R.D.L. por A.R., para que apresente contestação em 15 dias, sob pena de revelia. 2. Apresentada a contestação, nela tendo sido juntados documentos ou alegada alguma das matérias referidas no art. 301, do CPC, intime-se o autor para sobre ela se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. 3 Apos, vista ao Ministério Publico". (OBS: Retirar Carta de Citação da requerida). Adv. RENATO ROZINELLI.

74. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO - 967/2008 - K.M.L. x J.L. - Despacho de fls. 19. " A jurisprudência é pacífica no sentido de que para a concessão do benefício da justiça gratuita basta a simples afirmação de sua pobreza, em conformidade com o que prevê o artigo 4º da Lei 1.060/50, tendo esta declaração presunção de veracidade. Porém, esta declaração não possui cunho absoluto, haja vista que o juiz deve exercer o controle da avaliação quanto à necessidade de concessão do benefício, indeferindo-o, caso existam fundadas razões para tanto.Havendo nos autos elementos probatórios contrários à declaração, eles devem ser considerados fundamentos hábeis para indeferir o pedido de justiça gratuita.Levando-se em consideração a existência de bens a serem partilhados e o seu valor, bem como a profissão da parte autora, entendo que estes elementos comprovam a suficiência financeira da parte autora e deixa claro que os valores a serem despendidos a título de custas processuais e honorários advocatícios não comprometerão o sustento próprio da parte e o de sua família.Isto posto, acolho a impugnação formulada pela Escrivania e indefiro o pedido de benefício da justiça gratuita.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, efetue o preparo das custas processuais". Adv. AROLDI LUIZ MORAIS.

75. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 38/2003 - J.A.D.R. x

I.N.S.S.I. - 1. Intimem-se as partes através de seus procuradores da baixa dos autos. 2. Se não houver requerimento de execução da sentença no prazo de seis meses a contar da data de intimação, arquivem-se os autos após as baixas necessárias, de acordo com o art. 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, ressalvando, desde já, a possibilidade de eventual desarquivamento dos autos a pedido da parte. Adv. MARLISA DIAS PINTO.

76. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 128/2004 - NILTON CEZAR FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação de fls. 131/137, interposta pela parte requerida tempestiva e tendo sido efetuado o preparo de custas, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no art. 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se a parte autora/apelada para contra-razões em 15 dias. 3. Após, vista ao Ministério Público". Adv. RUBENS PINHEIRO DA SILVA.

77. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 16/2005 - NELZA DA COSTA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Intimem-se as partes através de seus procuradores da baixa dos autos. 2. Se não houver requerimento de execução da sentença no prazo de seis meses a contar da data de intimação, arquivem-se os autos após as baixas necessárias, de acordo com o art. 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil, ressalvando, desde já, a possibilidade de eventual desarquivamento dos autos a pedido da parte. Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

78. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 121/2005 - ORELINDO ALVES DE MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 128. " 1 - Deixo de receber a apelação interposta pelo INSS, por ser deserta, com fulcro no artigo 511 do CPC. 2 - Cumpre ressaltar, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por força do artigo 511, § 1º do Código de Processo Civil e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 8.620/93, está isento de preparo recursal. Entretanto, quando a causa tiver foro na Justiça Estadual, como no caso em tela, prevalece o princípio federativo, ficando afastada, no particular, a incidência da lei federal isencional. 3 - Sobre o assunto, SÉRGIO PINTO MARTINS explica? "Assim, a isenção que o INSS gozará dirá respeito apenas aos processos na Justiça Federal. Isso ocorre em função de que a União não pode isentar tributos de competência dos Estados (Art. 151, III, da Constituição), como é o caso das taxas de custas judiciais estaduais. Há competência concorrente para legislar sobre custas de serviços forenses (art. 24, IV, da Constituição). A União não poderia legislar sobre questão de competência dos Estados, como ocorre em relação às custas. "4 - Ademais, o recurso está em confronto com a Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça, sedimentando o posicionamento de que? "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual."

5 - Sobre o tema, o egrégio Tribunal de Justiça deste Estado há muito já sedimentou o entendimento acima adotado, senão vejamos? (TJ-Pr - 6ª. C.Cv., Ac. 15.585, Apelação Cível nº 317.040-1, Rel. Des. SÉRGIO ARENHART, unânime, DJ de 17/02/2006). APELAÇÃO CÍVEL - PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO - PREPARO NÃO REALIZADO - DESERÇÃO APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - SÚMULA Nº 178 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostos na Justiça Estadual" (Súm. 178/STJ)."(TJ-Pr - 6ª. C.Cv., Ac. 15.305, Apelação Cível nº 312.135-5, Rel. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, unânime, DJ de 16/12/2005). 6 - Assim, o recurso é manifestamente inadmissível pela ausência do preparo respectivo, pelo que revogo o despacho de fl. 120-verso. 7 - Intime-se a parte autora por publicação e o requerido por mandado do não recebimento do recurso. 8 - O INSS já teve vista dos autos após a apelação interposta pela parte autora e não apresentou contra-razões, pelo que subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado com as cautelas e homenagens de estilo". Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

79. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 124/2005 - DALVO PEREIRA DE SAO MIGUEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Considerando que o endereço do autor(a) aparece como sendo Rua das Rosas, nº 297, Conjunto Grevelia, Floraf - PR., vislumbro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente demanda. 2. Remetam-se os autos a Comarca de Nova Esperança - PR. 3. Intimem-se". Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM.

80. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 157/2005 - ROSELI ROCHA DOS SANTOS RISSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls.90. "1 - O autor interpôs agravo retido em face da decisão de fl. 72, manifestando sua discordância com a realização de nova perícia. Intimado, o requerido não apresentou contra-razões. Em que pese a manifestação de folhas 69 do Ministério Público e os documentos de folhas 70/71, nada indica que, nestes autos, tenha havido procedimento irregular por parte do senhor perito que atuou em inúmeros processos nesta vara. De outro lado, o requerido, maior interessado, devidamente intimado, não impugnou o laudo pericial, da mesma forma como também não impugnou a nomeação do perito. Desta forma, não cabe a reabertura da instrução processual para fins de realização de nova prova pericial, pelo que, em sede de juízo de retratação, revogo a decisão de folha 72.2 - Intime-se a parte autora por publicação e o INSS por mandado da presente decisão. 3 - Após, vista ao Ministério Público para parecer final". Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

81. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 198/2005 - MARIA DE LOURDES MARCUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação interposta pela parte requerida tempestiva e tendo sido efetuado o preparo de custas, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no art. 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se a parte autora/apelada para

contra-razões em 15 dias. 3. Após, vista ao Ministério Público". Adv. ALEX MANGOLIM.

82. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 207/2005 - DIRCE NUNES PADOVAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação interposta pela parte requerida tempestiva e tendo sido efetuado o preparo de custas, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no art. 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se a parte autora/apelada para contra-razões em 15 dias. 3. Após, vista ao Ministério Público". Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

83. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 224/2005 - GILMAR DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 108 " 1. Tendo sido efetuado o preparo de custas, recebo-a a apelação interposta pelo requerido as fls. 79/86, no efeito meramente devolutivo, com fulcro no art. 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se a parte autora/apelada para contra-razões em 15 dias. 3. Após, vista ao Ministério Público". Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

84. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 149/2006 - LUIZA DE MEIRA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação interposta pela parte requerida tempestiva e tendo sido efetuado o preparo de custas, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no art. 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se a parte autora/apelada para contra-razões em 15 dias. 3. Após, vista ao Ministério Público". Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

85. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 230/2006 - SONIA APARECIDA SIZINO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls.95. " 1 - O autor interpôs agravo retido em face da decisão de fl. 75, manifestando sua discordância com a realização de nova perícia. Intimado, o requerido apresentou contra-razões às fls.84/88. Em que pese a manifestação de folhas 72 do Ministério Público e os documentos de folhas 73/74, nada indica que, nestes autos, tenha havido procedimento irregular por parte do senhor perito que atuou em inúmeros processos nesta vara. De outro lado, o requerido, maior interessado, devidamente intimado, não impugnou o laudo pericial, da mesma forma como também não impugnou a nomeação do perito. Desta forma, não cabe a reabertura da instrução processual para fins de realização de nova prova pericial, pelo que, em sede de juízo de retratação, revogo a decisão de folha 75.2 - Intime-se a parte autora por publicação e o INSS por mandado da presente decisão. 3 - Após, vista ao Ministério Público para parecer final. Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

86. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 254/2006 - APARECIDA LUCIA GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 56. " Em que pese a manifestação de folhas 55 do Ministério Público, nada indica que, nestes autos, tenha havido procedimento irregular por parte do senhor perito que atuou em inúmeros processos nesta vara. De outro lado, o requerido, maior interessado, devidamente intimado, não impugnou o laudo pericial, da mesma forma como também não impugnou a nomeação do perito. Desta forma, não cabe a reabertura da instrução processual para fins de realização de nova prova pericial, pelo que, indefiro o pedido de fl. 55. 2 - Intimem-se. 3 - Após, voltem conclusos para prolação da sentença". Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM.

87. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 274/2006 - SOLAINE ANGELO DE ALCANTARA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 134/135, parte final. " Apresentado o laudo, sejam intimadas as partes para sobre ele se manifestarem". (Laudo de fls. 137/139) Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

88. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 327/2006 - MANOEL FAGUNDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação interposta pela parte requerida tempestiva e tendo sido efetuado o preparo de custas, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no art. 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se a parte autora/apelada para contra-razões em 15 dias. 3. Após, vista ao Ministério Público". Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

89. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 358/2006 - GERALDO SABINO BONFIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Considerando que o endereço do autor(a) aparece como sendo Rua Av. Centenário, nº 13, Vila Guardiania, Mandaguauçu - PR., vislumbro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente demanda. 2. Remetam-se os autos a Comarca de Mandaguauçu - PR. 3. Intimem-se". Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

90. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 390/2006 - SEBASTIANA ALEXANDRE BRAGA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Sendo a apelação de fls. 144/147, interposta pela parte requerida tempestiva e tendo sido efetuado o preparo de custas, recebo-a no efeito meramente devolutivo, com fulcro no art. 520, VII do CPC, já que a sentença recorrida confirma a decisão de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Intime-se a parte autora/apelada para contra-razões em 15 dias. 3. Após, vista ao Ministério Público". Adv. MAURO LUIS SIQUEIRA DA SILVA, PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA.

91. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 33/2007 - LUIZA MARTINS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 92. " 1. Junte-se extrato obtido junto ao site da Justiça Federal do Paraná, relativo a ação de

benefício previdenciário ajuizado pela parte autora em face do INSS. 2. Sobre os documentos juntados digam as partes. 3. Intime-se a parte autora por publicação e o requerido por mandado". Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

92. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 93/2007 - WILSON FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 74. " 1. Sobre a proposta de fls. 71/72, diga a parte autora em 05 dias". Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA.

93. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 98/2007 - IVO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 61. " 1. Considerando que o endereço do autor(a) aparece como sendo Rua Taf, nº 1043, Jardim Primavera, Sarandi - PR., vislumbro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente demanda. 2. Remetam-se os autos a Comarca de Sarandi - PR. 3. Intimem-se". Adv. MARA APARECIDA ROLIM.

94. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 122/2007 - EDIMAR DO NASCIMENTO SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - 1. Considerando que o endereço do autor(a) aparece como sendo Av. Valdemar Galdino, nº 437, Centro, Lobato - PR., vislumbro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente demanda. 2. Remetam-se os autos a Comarca de Colorado - PR. 3. Intimem-se". Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

95. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 291/2007 - LOURIVAL VIEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial de fls. 31/33, em 05 dias. Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM.

96. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 46/2008 - PAULO KOPECKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 33. " 1. Intime-se o requerente, por seu procurador, para que em se manifeste no prazo de 05 dias, informando se mantém interesse no feito, requerendo o que necessário ao seu seguimento sob pena de extinção do processo. 2. Se não houver manifestação, sem necessidade de nova conclusão, intime-se pessoalmente o requerente, para dar seguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção". Adv. HELEN PELISSON DA CRUZ.

97. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 47/2008 - ELIAS CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 45/47, item V. " Se forem alegadas preliminares ou juntados documentos, intime-se a parte autora para impugna-los em 10 dias". Adv. CARMEM LUCIA BASSI.

98. ACAO DE ACIDENTE DE TRABALHO - 83/2008 - AMARILDO GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S - Despacho de fls. 54/56, parte final. " Se forem alegadas preliminares ou juntado documentos, intime-se a parte autora para impugna-lo em 10 dias". Adv. EVANETE DE JESUS WALTRIN MILANI.

Matinhos

**SERVENTIA CIVEL E ANEXOS - COM. DE MATINHOS
RELACAO DE PUBLICACAO E PRAZO N.º 056/2008
MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO
Juíza de Direito
AIRTON JOSE VENDRUSCOLO
Titular da Serventia**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE CORREIA	0001	000940/2008
MARA SANTANA	0002	012826/2003
	0003	012827/2003
	0004	012828/2003
	0005	012829/2003
	0006	012830/2003
	0007	012831/2003
	0008	012832/2003
	0009	012833/2003
	0010	012834/2003
	0011	012835/2003
	0012	012836/2003
	0013	012837/2003
	0014	012839/2003
	0015	012840/2003
	0016	012841/2003
	0017	012842/2003
	0018	012843/2003
	0019	012844/2003
	0020	012846/2003
	0021	012847/2003
	0022	012848/2003
	0023	012849/2003
	0024	012850/2003
	0025	012851/2003
	0026	012852/2003
	0027	012853/2003
	0028	012854/2003
	0029	012855/2003
	0030	012856/2003
	0031	012857/2003
	0032	012858/2003
	0033	012859/2003
	0034	012860/2003
	0035	012861/2003
	0036	012862/2003
	0037	012863/2003

0038	012864/2003
0039	012865/2003
0040	012866/2003
0041	012867/2003
0042	012868/2003
0043	012869/2003
0044	012870/2003
0045	012871/2003
0046	012872/2003
0047	012873/2003
0048	012874/2003
0049	012875/2003
0050	012877/2003
0051	012878/2003
0052	012879/2003
0053	012880/2003
0054	001040/2004
0055	001041/2004
0056	001042/2004
0057	001043/2004
0058	001044/2004
0059	001045/2004
0060	001046/2004
0061	001047/2004
0062	001048/2004
0063	001049/2004
0064	001050/2004
0065	001051/2004
0066	001052/2004
0067	001053/2004
0068	001054/2004
0069	001055/2004
0070	001056/2004
0071	001057/2004
0072	001058/2004
0073	001059/2004
0074	001060/2004
0075	001061/2004
0076	001062/2004
0077	001063/2004
0078	001064/2004
0079	001065/2004
0080	001066/2004
0081	001067/2004
0082	001068/2004
0083	001069/2004
0084	001071/2004
0085	001072/2004
0086	001073/2004
0087	001074/2004
0088	001075/2004
0089	001077/2004
0090	001078/2004
0091	001079/2004
0092	001080/2004
0093	001081/2004
0094	001082/2004
0095	001083/2004
0096	001084/2004
0097	001085/2004
0098	001086/2004
0099	001087/2004
0100	001088/2004
0101	001089/2004
0102	001090/2004
0103	001118/2004
0104	001119/2004
0105	001120/2004
0106	001261/2004
0107	005863/2004
0108	005864/2004
0109	005865/2004
0110	005866/2004
0111	005867/2004
0112	005868/2004
0113	005869/2004
0114	005870/2004
0115	005871/2004
0116	005872/2004
0117	005873/2004
0118	005874/2004
0119	005875/2004
0120	005876/2004
0121	005877/2004
0122	005878/2004
0123	005879/2004
0124	005880/2004
0125	005881/2004
0126	005882/2004
0127	005883/2004
0128	005884/2004
0129	005885/2004
0130	005886/2004
0131	005887/2004
0132	005888/2004
0133	005889/2004
0134	005890/2004
0135	005891/2004
0136	005892/2004
0137	005893/2004
0138	005894/2004
0139	005895/2004
0140	005896/2004
0141	005897/2004
0142	005898/2004
0143	005899/2004

0144	005900/2004	0250	010822/2007	0078	001064/2004	0184	001209/2005
0145	005901/2004	0251	010823/2007	0079	001065/2004	0185	001218/2005
0146	005902/2004	0252	010825/2007	0080	001066/2004	0186	001224/2005
0147	005903/2004	0253	010828/2007	0081	001067/2004	0187	001230/2005
0148	005904/2004	0254	010829/2007	0082	001068/2004	0188	001240/2005
0149	005905/2004	0255	010831/2007	0083	001069/2004	0189	001248/2005
0150	005906/2004	0256	010833/2007	0084	001071/2004	0190	001251/2005
0151	005907/2004	0257	010834/2007	0085	001072/2004	0191	001255/2005
0152	005908/2004	0258	010835/2007	0086	001073/2004	0192	001258/2005
0153	005909/2004	0259	010836/2007	0087	001074/2004	0193	001261/2005
0154	005910/2004	0260	010838/2007	0088	001075/2004	0194	001264/2005
0155	005911/2004	0261	010840/2007	0089	001077/2004	0195	001271/2005
0156	005912/2004	0262	010842/2007	0090	001078/2004	0196	001274/2005
0157	005913/2004	0263	010843/2007	0091	001079/2004	0197	000383/2007
0158	005914/2004	0264	010845/2007	0092	001080/2004	0198	000387/2007
0159	000909/2005	0265	010847/2007	0093	001081/2004	0199	000393/2007
0160	000913/2005	0266	010848/2007	0094	001082/2004	0200	000403/2007
0161	000918/2005	0267	010850/2007	0095	001083/2004	0201	000407/2007
0162	000926/2005	0268	010851/2007	0096	001084/2004	0202	000427/2007
0163	000948/2005	0269	010853/2007	0097	001085/2004	0203	000451/2007
0164	000968/2005	0270	010854/2007	0098	001086/2004	0204	000480/2007
0165	000971/2005	0271	010855/2007	0099	001087/2004	0205	000489/2007
0166	001035/2005	0272	010856/2007	0100	001088/2004	0206	000493/2007
0167	001059/2005	0273	010860/2007	0101	001089/2004	0207	000498/2007
0168	001062/2005	0274	010862/2007	0102	001090/2004	0208	000532/2007
0169	001070/2005	0275	010863/2007	0103	001118/2004	0209	000535/2007
0170	001082/2005	0276	010864/2007	0104	001119/2004	0210	000558/2007
0171	001094/2005	0277	010868/2007	0105	001120/2004	0211	000565/2007
0172	001098/2005	0278	010869/2007	0106	001261/2004	0212	000566/2007
0173	001114/2005	0279	010870/2007	0107	005863/2004	0213	000575/2007
0174	001125/2005	0002	012826/2003	0108	005864/2004	0214	000581/2007
0175	001143/2005	0003	012827/2003	0109	005865/2004	0215	000582/2007
0176	001150/2005	0004	012828/2003	0110	005866/2004	0216	004271/2007
0177	001153/2005	0005	012829/2003	0111	005867/2004	0217	004301/2007
0178	001168/2005	0006	012830/2003	0112	005868/2004	0218	004320/2007
0179	001172/2005	0007	012831/2003	0113	005869/2004	0219	004332/2007
0180	001177/2005	0008	012832/2003	0114	005870/2004	0220	004346/2007
0181	001181/2005	0009	012833/2003	0115	005871/2004	0221	004356/2007
0182	001184/2005	0010	012834/2003	0116	005872/2004	0222	004382/2007
0183	001198/2005	0011	012835/2003	0117	005873/2004	0223	004525/2007
0184	001209/2005	0012	012836/2003	0118	005874/2004	0224	004534/2007
0185	001218/2005	0013	012837/2003	0119	005875/2004	0225	004542/2007
0186	001224/2005	0014	012839/2003	0120	005876/2004	0226	009640/2007
0187	001230/2005	0015	012840/2003	0121	005877/2004	0227	010787/2007
0188	001240/2005	0016	012841/2003	0122	005878/2004	0228	010789/2007
0189	001248/2005	0017	012842/2003	0123	005879/2004	0229	010791/2007
0190	001251/2005	0018	012843/2003	0124	005880/2004	0230	010792/2007
0191	001255/2005	0019	012844/2003	0125	005881/2004	0231	010794/2007
0192	001258/2005	0020	012846/2003	0126	005882/2004	0232	010795/2007
0193	001261/2005	0021	012847/2003	0127	005883/2004	0233	010796/2007
0194	001264/2005	0022	012848/2003	0128	005884/2004	0234	010798/2007
0195	001271/2005	0023	012849/2003	0129	005885/2004	0235	010799/2007
0196	001274/2005	0024	012850/2003	0130	005886/2004	0236	010801/2007
0197	000383/2007	0025	012851/2003	0131	005887/2004	0237	010802/2007
0198	000387/2007	0026	012852/2003	0132	005888/2004	0238	010804/2007
0199	000393/2007	0027	012853/2003	0133	005889/2004	0239	010805/2007
0200	000403/2007	0028	012854/2003	0134	005890/2004	0240	010807/2007
0201	000407/2007	0029	012855/2003	0135	005891/2004	0241	010808/2007
0202	000427/2007	0030	012856/2003	0136	005892/2004	0242	010809/2007
0203	000451/2007	0031	012857/2003	0137	005893/2004	0243	010810/2007
0204	000480/2007	0032	012858/2003	0138	005894/2004	0244	010811/2007
0205	000489/2007	0033	012859/2003	0139	005895/2004	0245	010813/2007
0206	000493/2007	0034	012860/2003	0140	005896/2004	0246	010814/2007
0207	000498/2007	0035	012861/2003	0141	005897/2004	0247	010816/2007
0208	000532/2007	0036	012862/2003	0142	005898/2004	0248	010818/2007
0209	000535/2007	0037	012863/2003	0143	005899/2004	0249	010820/2007
0210	000558/2007	0038	012864/2003	0144	005900/2004	0250	010822/2007
0211	000565/2007	0039	012865/2003	0145	005901/2004	0251	010823/2007
0212	000566/2007	0040	012866/2003	0146	005902/2004	0252	010825/2007
0213	000575/2007	0041	012867/2003	0147	005903/2004	0253	010828/2007
0214	000581/2007	0042	012868/2003	0148	005904/2004	0254	010829/2007
0215	000582/2007	0043	012869/2003	0149	005905/2004	0255	010831/2007
0216	004271/2007	0044	012870/2003	0150	005906/2004	0256	010833/2007
0217	004301/2007	0045	012871/2003	0151	005907/2004	0257	010834/2007
0218	004320/2007	0046	012872/2003	0152	005908/2004	0258	010835/2007
0219	004332/2007	0047	012873/2003	0153	005909/2004	0259	010836/2007
0220	004346/2007	0048	012874/2003	0154	005910/2004	0260	010838/2007
0221	004356/2007	0049	012875/2003	0155	005911/2004	0261	010840/2007
0222	004382/2007	0050	012877/2003	0156	005912/2004	0262	010842/2007
0223	004525/2007	0051	012878/2003	0157	005913/2004	0263	010843/2007
0224	004534/2007	0052	012879/2003	0158	005914/2004	0264	010845/2007
0225	004542/2007	0053	012880/2003	0159	000909/2005	0265	010847/2007
0226	009640/2007	0054	001040/2004	0160	000913/2005	0266	010848/2007
0227	010787/2007	0055	001041/2004	0161	000918/2005	0267	010850/2007
0228	010789/2007	0056	001042/2004	0162	000926/2005	0268	010851/2007
0229	010791/2007	0057	001043/2004	0163	000948/2005	0269	010853/2007
0230	010792/2007	0058	001044/2004	0164	000968/2005	0270	010854/2007
0231	010794/2007	0059	001045/2004	0165	000971/2005	0271	010855/2007
0232	010795/2007	0060	001046/2004	0166	001035/2005	0272	010856/2007
0233	010796/2007	0061	001047/2004	0167	001059/2005	0273	010860/2007
0234	010798/2007	0062	001048/2004	0168	001062/2005	0274	010862/2007
0235	010799/2007	0063	001049/2004	0169	001070/2005	0275	010863/2007
0236	010801/2007	0064	001050/2004	0170	001082/2005	0276	010864/2007
0237	010802/2007	0065	001051/2004	0171	001094/2005	0277	010868/2007
0238	010804/2007	0066	001052/2004	0172	001098/2005	0278	010869/2007
0239	010805/2007	0067	001053/2004	0173	001114/2005	0279	010870/2007
0240	010807/2007	0068	001054/2004	0174	001125/2005		
0241	010808/2007	0069	001055/2004	0175	001143/2005		
0242	010809/2007	0070	001056/2004	0176	001150/2005		
0243	010810/2007	0071	001057/2004	0177	001153/2005		
0244	010811/2007	0072	001058/2004	0178	001168/2005		
0245	010813/2007	0073	001059/2004	0179	001172/2005		
0246	010814/2007	0074	001060/2004	0180	001177/2005		
0247	010816/2007	0075	001061/2004	0181	001181/2005		
0248	010818/2007	0076	001062/2004	0182	001184/2005		
0249	010820/2007	0077	001063/2004	0183	001198/2005		

VERGINIA MARA PEDROSO

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 940/2008 - LIDIANE MAZARLE CRISANTO x ANTONIO SILVANO JÚNIOR - Decisão em 03 laudas publicada em resumo. Indeferida a antecipação de tutela pleiteada e determinada a citação do réu para que apresente resposta. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. (fundamentou) - Adv. ALEXANDRE CORREIA-.

2. EXECUÇÃO FISCAL-12826/2003-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x COMPANHIA DE COL. E DES. RURAL SOC.

DO PARANÁ x CODAL- CODAL, devidamente qualificada, ofertou exceção de pré-executividade, alegando em síntese a falta de notificação. Instada a se manifestar, o Município de Pontal do Paraná, requereu a extinção da presente execução fiscal. Tendo em vista a petição de fls., JULGO EXTINTO estes autos de Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), vez que a lide não apresentou complexidade e por conta do trabalho desenvolvido.-Advs. VERGINIA MARA PEDROSO e MARA SANTANA.-

269. EXECUÇÃO FISCAL-10853/2007-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x CODAL- CODAL, devidamente qualificada, ofertou exceção de pré-executividade, alegando em síntese a falta de notificação. Instada a se manifestar, o Município de Pontal do Paraná, requereu a extinção da presente execução fiscal. Tendo em vista a petição de fls., JULGO EXTINTO estes autos de Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), vez que a lide não apresentou complexidade e por conta do trabalho desenvolvido.-Advs. VERGINIA MARA PEDROSO e MARA SANTANA.-

270. EXECUÇÃO FISCAL-10854/2007-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x CODAL- CODAL, devidamente qualificada, ofertou exceção de pré-executividade, alegando em síntese a falta de notificação. Instada a se manifestar, o Município de Pontal do Paraná, requereu a extinção da presente execução fiscal. Tendo em vista a petição de fls., JULGO EXTINTO estes autos de Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), vez que a lide não apresentou complexidade e por conta do trabalho desenvolvido.-Advs. VERGINIA MARA PEDROSO e MARA SANTANA.-

271. EXECUÇÃO FISCAL-10855/2007-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x CODAL- CODAL, devidamente qualificada, ofertou exceção de pré-executividade, alegando em síntese a falta de notificação. Instada a se manifestar, o Município de Pontal do Paraná, requereu a extinção da presente execução fiscal. Tendo em vista a petição de fls., JULGO EXTINTO estes autos de Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), vez que a lide não apresentou complexidade e por conta do trabalho desenvolvido.-Advs. VERGINIA MARA PEDROSO e MARA SANTANA.-

272. EXECUÇÃO FISCAL-10856/2007-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x CODAL- CODAL, devidamente qualificada, ofertou exceção de pré-executividade, alegando em síntese a falta de notificação. Instada a se manifestar, o Município de Pontal do Paraná, requereu a extinção da presente execução fiscal. Tendo em vista a petição de fls., JULGO EXTINTO estes autos de Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), vez que a lide não apresentou complexidade e por conta do trabalho desenvolvido.-Advs. VERGINIA MARA PEDROSO e MARA SANTANA.-

273. EXECUÇÃO FISCAL-10860/2007-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x CODAL- CODAL, devidamente qualificada, ofertou exceção de pré-executividade, alegando em síntese a falta de notificação. Instada a se manifestar, o Município de Pontal do Paraná, requereu a extinção da presente execução fiscal. Tendo em vista a petição de fls., JULGO EXTINTO estes autos de Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), vez que a lide não apresentou complexidade e por conta do trabalho desenvolvido.-Advs. VERGINIA MARA PEDROSO e MARA SANTANA.-

274. EXECUÇÃO FISCAL-10862/2007-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x CODAL- CODAL, devidamente qualificada, ofertou exceção de pré-executividade, alegando em síntese a falta de notificação. Instada a se manifestar, o Município de Pontal do Paraná, requereu a extinção da presente execução fiscal. Tendo em vista a petição de fls., JULGO EXTINTO estes autos de Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), vez que a lide não apresentou complexidade e por conta do trabalho desenvolvido.-Advs. VERGINIA MARA PEDROSO e MARA SANTANA.-

275. EXECUÇÃO FISCAL-10863/2007-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x CODAL- CODAL, devidamente qualificada, ofertou exceção de pré-executividade, alegando em síntese a falta de notificação. Instada a se manifestar, o Município de Pontal do Paraná, requereu a extinção da presente execução fiscal. Tendo em vista a petição de fls., JULGO EXTINTO estes autos de Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), vez que a lide não apresentou complexidade e por conta do trabalho desenvolvido.-Advs. VERGINIA MARA PEDROSO e MARA SANTANA.-

276. EXECUÇÃO FISCAL-10864/2007-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x CODAL- CODAL, devidamente qualificada, ofertou exceção de pré-executividade, alegando em síntese a falta de notificação. Instada a se manifestar, o Município de Pontal do Paraná, requereu a extinção da presente execução fiscal. Tendo em vista a petição de fls., JULGO EXTINTO estes autos de Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), vez que a lide não apresentou complexidade e por conta do trabalho desenvolvido.-Advs. VERGINIA MARA PEDROSO e MARA SANTANA.-

277. EXECUÇÃO FISCAL-10868/2007-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x CODAL- CODAL, devidamente qualificada, ofertou exceção de pré-executividade, alegando em síntese a falta de notificação. Instada a se manifestar, o Município de Pontal do Paraná, requereu a extinção da presente execução fiscal. Tendo em vista a petição de fls., JULGO EXTINTO estes autos de Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), vez que a lide não apresentou complexidade e por conta do trabalho desenvolvido.-Advs. VERGINIA MARA PEDROSO e MARA SANTANA.-

278. EXECUÇÃO FISCAL-10869/2007-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x CODAL- CODAL, devidamente qualificada, ofertou exceção de pré-executividade, alegando em síntese a falta de notificação. Instada a se manifestar, o Município de Pontal do Paraná, requereu a extinção da presente execução fiscal. Tendo em vista a petição de fls., JULGO EXTINTO estes autos de Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), vez que a lide não apresentou complexidade e por conta do trabalho desenvolvido.-Advs. VERGINIA MARA PEDROSO e MARA SANTANA.-

279. EXECUÇÃO FISCAL-10870/2007-MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ x CODAL- CODAL, devidamente qualificada, ofertou exceção de pré-executividade, alegando em síntese a falta de notificação. Instada a se manifestar, o Município de Pontal do Paraná, requereu a extinção da presente execução fiscal. Tendo em vista a petição de fls., JULGO EXTINTO estes autos de Execução Fiscal, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o exequente as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), vez que a lide não apresentou complexidade e por conta do trabalho desenvolvido.-Advs. VERGINIA MARA PEDROSO e MARA SANTANA.-

Palotina

COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)3649-5281.
RELAÇÃO Nº 141/2008.
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/ ANDERSON MARCIO DE BARROS	0032	000235/2008
ANDRE LUIZ SCHIMITZ	0005	000105/2003
ANDREIA CARLA LODI E FARI	0030	000128/2008
ANTONIO NUNES NETO	0013	000008/2007
AQUILES FELDMAN	0028	000090/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0005	000105/2003
CAMILA BONI BILIA	0017	000284/2007
CAMILA CASTANHA CHAGAS	0015	000116/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0026	000024/2008
	0011	000262/2006
	0030	000128/2008
	0035	000323/2008
	0036	000423/2008
	0037	000424/2008
CARLOS HENRIQUE KUNZLER	0035	000323/2008
	0036	000423/2008
	0037	000424/2008
CARLOS VICTOR BRUNE OAB/P	0020	000386/2007
CARMELA MANFROI TISSIANI	0009	000443/2005
CLAUDIA VALERIA SAMPOL	0005	000105/2003
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0002	000038/1997
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI	0030	000128/2008
	0035	000323/2008
	0036	000423/2008
	0037	000424/2008
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0012	000357/2006
DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.2	0003	000251/1998
DIRCEU PERTUZATTI	0005	000105/2003
EDGAR KINDERMAN SPECK	0030	000128/2008
	0036	000423/2008
	0037	000424/2008
EDSON CARLOS PEREIRA	0029	000094/2008
EDVANDRO AUGUSTO BIER	0033	000275/2008
ELCIO LUIS WECKERLIM FERN	0002	000038/1997
	0013	000008/2007
	0016	000194/2007
	0022	000620/2007
	0026	000024/2008
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR15	0003	000251/1998
	0006	000295/2003
	0007	000097/2004
	0012	000357/2006
	0014	000066/2007
	0015	000116/2007
	0019	000311/2007
	0020	000386/2007
	0029	000094/2008
	0032	000235/2008
	0033	000008/2007
	0036	000423/2008
	0037	000424/2008
EUCLIDES E. PANAZZOLO OAB	0018	000292/2007
EVERTON BOGONI OAB/PR 33.	0006	000295/2003
EVILASIO CARVALHO JUNIOR	0030	000128/2008
	0035	000323/2008
	0036	000423/2008
	0037	000424/2008
FABIO MOREIRA CONSTANCINO	0018	000292/2007
FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB	0020	000386/2007

FABIULA MAROSO PELANDA OA
FERNANDO ALOISIO HEIN OAB

FERNANDO BONISSONI

FERNANDO VERNALHA GUIMARA

FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA

GENESIO NAILOR FINGER OAB
GILBERTO JACHSET
GILMAR CARLOS DE RE - P
GIOVANI WEBBER OAB/PR 33.
GISELA ALVES DOS SANTOS T
GLAUCIALINE HOFFMANN

GRAZZIELA P. S. BORBA OAB
GUIOMAR MARIO PIZZATTO OA

GUSTAVO H. DIETRICH OAB/P
JAIR ANTONIO WIEBELLING

JAIR FELIPES
JARDEL RANGEL PALUDO BENT
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI
JOÃO APARECIDO MICHELIN
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST
JOAO IVAN BORGES DE LIMA

JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO
JONAS ADALBERTO PEREIRA O
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA
JORGE JOSE JUNIOR
JORGE RAFAEL SANTAR
JOSE A. DIETRICH FILHO OA
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO

JULIANO ANDRESSO PAESE
JULIO CESAR DALMOLIN OAB/

JULIO CESAR GONÇALVES
JURANDI FELIPES
KEYLA MONQUERO
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/

LEANDRO DE QUADROS OAB/PR
LEANDRO PIEREZAN
LEOCIR JOAO RODIO
LIGIA MARIA CHIKUSA
LINO MASSAYUKI ITO OAB PR
LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR
LUCIANY MICHELLI PEREIRA
LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/

LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB

LUIZ FERNANDO RACT CAMPS
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI

MARCELO HONJO OAB/PR 31.3
MARCIA LORENI GUND OAB/PR

MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA
MARCOS PAULO GEROMINI
MARCOS RODRIGUES DA MATA
MARIA REGINA ZÁRATE NISSE
MARIANA KOWALSKI FURLAN
MIKAEL MARTINS DE LIMA

MILENE ANA DOS SANTOS POZ
MILTON PINHEIROS JUNIOR
MIRIAM COSTA ARRUDA
NADJA LIMA MENEZES OAB/PR
NATALY SOSSAI REYS

0021 000527/2007
0022 000620/2007
0026 000024/2008
0002 000038/1997
0013 000008/2007
0016 000194/2007
0017 000284/2007
0027 000089/2008
0030 000128/2008
0035 000323/2008
0036 000423/2008
0037 000424/2008
0001 000239/1996
0024 000656/2007
0039 000105/2008
0005 000105/2003
0035 000323/2008
0035 000323/2008
0036 000423/2008
0037 000424/2008
0015 000116/2007
0001 000239/1996
0002 000038/1997
0003 000251/1998
0006 000295/2003
0007 000097/2004
0010 000178/2006
0012 000357/2006
0014 000066/2007
0015 000116/2007
0019 000311/2007
0020 000386/2007
0029 000094/2008
0032 000235/2008
0039 000105/2008
0009 000443/2005
0004 000204/2002
0008 000213/2004
0036 000423/2008
0037 000424/2008
0014 000066/2007
0028 000090/2008
0020 000386/2007
0029 000094/2008
0012 000357/2006
0005 000105/2003
0007 000097/2004
0021 000527/2007
0026 000024/2008
0028 000090/2008
0005 000105/2003
0005 000105/2003
0005 000105/2003
0005 000105/2003
0009 000443/2005
0008 000213/2004
0027 000089/2008
0034 000287/2006
0018 000292/2006
0008 000213/2004
0036 000423/2008
0037 000424/2008
0029 000094/2008
0014 000066/2007
0017 000284/2007
0006 000295/2003
0028 000090/2008
0001 000239/1996
0038 000196/2007
0007 000097/2004
0012 000357/2006
0023 000644/2007
0025 000692/2007
0015 000116/2007
0006 000295/2003
0007 000097/1998
0012 000357/2006
0014 000066/2007
0015 000116/2007
0019 000311/2007
0020 000386/2007
0029 000094/2008
0032 000235/2008
0017 000284/2007
0027 000089/2008
0005 000105/2003
0008 000213/2004
0034 000287/2006
0018 000292/2007
0004 000204/2002
0008 000213/2004
0036 000423/2008
0037 000424/2008
0017 000284/2007
0035 000323/2008
0023 000644/2007
0034 000287/2008
0030 000128/2008
0035 000323/2008
0036 000423/2008
0037 000424/2008
0008 000196/2007
0035 000323/2008
0005 000105/2003
0005 000105/2003
0005 000105/2003
0005 000105/2003

OLDEMAR MARIANO 0004 000204/2002
OSMAR CODOLO FRANCO OAB 1 0004
000204/2002
OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 0003 000251/1998
0018 000292/2007
OSVALDO KRAMES NETO OAB/P 0003 000251/1998
0006 000295/2003
0007 000097/2004
0012 000357/2006
0014 000066/2007
0015 000116/2007
0019 000311/2007
0020 000386/2007
0029 000094/2008
0032 000235/2008
0005 000105/2003
0009 000443/2005
PERICLES LANDGRAF A. DE O 0011 000262/2006
PLINIO ROBERTO DA SILVA O 0022 000620/2007
RALPH PEREIRA MACORIM 0035 000323/2008
0036 000423/2008
0037 000424/2008
RAPHAEL LUIZ JACOBUCCI 0021 000527/2007
RENY ANGELO PASTRE OAB/PR 0005 000105/1998
0010 000178/2006
0004 000204/2002
ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 0017 000284/2007
RODRIGO PEREIRA CUANO 0025 000692/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0027 000089/2008
ROSIMAR DELLA PASQUA 0029 000094/2008
SAULO DUETTE PRATTES GOME 0002 000038/1997
SERGIO HENRIQUE GOMES 0013 000008/2007
0016 000194/2007
0016 000194/2007
SUSANA V. G. GONCALVES OA 0015 000116/2007
TAYNA ELWIRA GONÇALVES 0031 000227/2008
THAIS MACHADO A. CLARO D 0005 000105/2003
THIAGO GARDAL COLLODEL 0035 000323/2008
0036 000423/2008
0037 000424/2008
VILMA DE ALMEIDA 0005 000105/2003
VIVIAN CAROLINE CATELLANO 0008 000213/2004
WANDERLEI DE PAULA BARRET 0015 000116/2007

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-239/1996-BANCO BRADESCO S/A x OSMAR CANDIDO GOMES e outro- SENTENÇA - "...Tendo em conta a informação prestada pelo exequente de que houve pagamento da dívida por parte da parte executada, julo extinto o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Levantem-se eventuais penhoras realizadas. Pagas eventuais custas, arquivem-se..." -Advs. GENESIO NAILOR FINGER OAB/PR 5925-B, LEANDRO DE QUADROS OAB/PR 31.857 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276.-

2. AÇÃO MONITORIA-38/1997-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA x AROLDO PAULO SELEME-Custas complementares no valor de R\$-28,21, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246, SERGIO HENRIQUE GOMES, FERNANDO BONISSONI, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276.-

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD.-251/1998-BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A x ABEL ANTONIO DOMINGOS e outro- Manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. DIRCEU BARSZCZ OAB/PR 8.219B, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303.-

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS-204/2002-ERCIO ELEMAR ENGLER x BANCO UNIBANCO S/A-Custas complementares no valor de R\$-18,92, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JAIR ANTONIO WIEBELLING, OSMAR CODOLO FRANCO OAB 17.750, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO OAB/PR 7.680.-

5. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRAT-105/2003-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S.A x MARQUIORO & COLDEBELLA LTDA e outros-Custas complementares no valor de R\$-47,06, ou, 448,19047VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. RENE ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016, AQUILES FELDMAN, OSVALDO LUIS GROSSI DIAS, JORGE JOSE JUNIOR, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, CLAUDIA VALERIA SAMPOL, MIRIAM COSTA ARRUDA, VILMA DE ALMEIDA, DIRCEU PERTUZATTI, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, JORGE RAFAEL SANTAR, NATALLY SOSSAI REYS, THAIS MACHADO A. CLARO D OLIVEIRA, ANDERSON MARCIO DE BARROS, MILTON PINHEIROS JUNIOR, LUIZ FERNANDO RACT CAMPS, GIOVANI WEBBER OAB/PR 33.138, JONAS ADALBERTO PEREIRA OAB16094-PR, NADJA LIMA MENEZES OAB/PR 26.998 e GIOVANI WEBBER OAB/PR 33.138.-

6. USUCAPIAO-295/2003-PAULO MARCUZZO e outro x NAURI LUSSANI e outros-Custas complementares no valor de R\$-256,70, ou, 2.444,7619 VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818,

EVERTON BOGONI OAB/PR 33.784 e LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662.-.

7. EMBARGOS A ARREMAÇÃO-97/2004-ARLINDO KUPAS e outro x ALFREDO HELMUTH SCHUTZ e outro-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R\$-120,00, para confecção da conta. -Advs. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, JOAO IVAN BORGES DE LIMA e LEOCIR JOAO RODIO.-.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS-213/2004-LEONILDE GRISA x BANCO UNIBANCO S/A- SENTENÇA - "...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas, arquivem-se os autos..." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162, VIVIAN CAROLINE CATELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-443/2005-CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x DENISE PIRES SMANIOTTO- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. -Advs. CARMELA MANFROI TISSIANI, JOSE A. DIETRICH FILHO OAB/PR 8.585, PAULO GIOVANI FORNAZARI OAB/PR 22.089 e GUSTAVO H. DIETRICH OAB/PR 24.488.-.

10. SUPLEMENTARES-178/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ANTONIO TEIXEIRA DA ROCHA- 1. Designe a serventia datas para leilão do bem penhorado. 2. Observe-se as regras da Corregedoria Geral da Justiça no que for pertinente. 3. Intime-se. 4. Diligências necessárias. Designo o dia 18/02/2009, às 09:00 horas, para a realização da 1ª praça/leilão. Se negativa, 2ª praça/leilão para o dia 03/03/2009, às 09:00 horas, no átrio do Fórum. -Advs. RENE ANGELO PASTRE OAB/PR 8.016 e GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276.-.

11. EMBARGOS A EXECUÇÃO-262/2006-AGENOR BASAGLIA BRONGNOLI e outros x C.VALE - COOPERATIVA AGRICOLA TRIAL-De acordo com a forma determinada na Portaria 001/2008, artigo 6º, inciso I, alínea J, procedo a intimação das partes, acerca do V. acórdão. Não havendo manifestação no prazo de trinta dias, proceda-se o arquivamento dos autos. -Advs. PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVEIRA e CARLOS ARAUZ FILHO.-.

12. AÇÃO DE COBRANÇA-357/2006-CONTIAGRO - COMERCIO IND. E REPRESENTACOES LTDA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido o seguinte: o autor tem direito aos valores pleiteados na inicial. Defiro o pedido de inversão de ônus da prova, o que faço com fulcro no inciso VIII do artigo 6º do CDC, diante da verossimilhança das alegações e da evidente hipossuficiência técnico-econômica do autor, já que este não detém as informações técnicas para comprovar a origem das cláusulas contratuais e seus respectivos termos. A qualidade de pessoa jurídica da parte autora em nada altera tais circunstâncias, já que de forma idêntica é destinatária final do bem ofertado pela instituição financeira. Além disso, a relação jurídica entre as partes é de consumo, já que as atividades das seguradoras se qualificam como serviços especialmente contemplados pelo artigo 3º, parágrafo 2º do CDC, questão sacramentada pela Súmula 297 do STJ. Desta forma, caberá a ré comprovar que os danos sofridos pela autora não estavam sob a cobertura do seguro contratado. Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes; oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado em até 20(vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento. Em relação as testemunhas já arroladas residentes em outra Comarca, expeçam-se as respectivas deprecaturas; e juntada de documentos novos. Designo para audiência de instrução e julgamento o dia 11 de fevereiro de 2009, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes pessoalmente, advertindo-as de que o não comparecimento a audiência designada importará na pena de confissão, nos termos dos parágrafos 1 e 2 do artigo 343 do CPC. Intimem-se. -Ao autor, para em cinco dias, efetuar o depósito no valor de R\$-148,00, referente as diligências do oficial de justiça. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, LIGIA MARIA CHIKUSA, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e JOAO EDSON LOPES PEIXOTO.-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-8/2007-C.VALE - COOPERATIVA AGRICOLA INDUSTRIAL x CLEITON CARLOS CAPOANO- Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. -Advs. SERGIO HENRIQUE GOMES, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES, FERNANDO BONISSONI e ANDREIA CARLA LODI E FARIA.-.

14. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-66/2007-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A x PURO RIZZO CONFECÇÕES LTDA - ME e outro- Intime-se o interessado acerca da certidão do oficial de justiça (...devolvo o mandado em cartório sem cumprimento, por falta de pagamento das custas...). -Advs. JAIR FELIPES, JURANDI FELIPES, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186.-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA-116/2007-LOURES ANTONIO BARAZETTI, ESPOLO DE x CARDIF DO BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A- A respeito dos embargos de declaração interpostos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR

15.818, WANDERLEI DE PAULA BARRETO OAB9660P, SUSANA V. G. GONCALVES OABPR 25.753, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA P. S. BORBA OAB/PR 27699 e CAMILA BONI BILIA.-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-194/2007-C.VALE - COOPERATIVA AGRICOLA INDUSTRIAL x VALDIR PEREIRA- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. -Advs. ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES, FERNANDO BONISSONI, SERGIO HENRIQUE GOMES e SILVIO FERREIRA PRIMO OAB/PR 29.748.-.

17. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-284/2007-BANCO ITAÚ S/A x MUNICIPIO DE PALOTINA- SENTENÇA - "...Exposta essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração, porém rejeito-os em razão da não caracterização de qualquer das hipóteses do artigo 535 do CPC. Intimem-se..." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456, RODRIGO PEREIRA CUANO, KEYLA MONQUERO, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB/PR 22.076.-.

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO-292/2007-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES-FAPEN x GERTRUDES ARALDI e outros-Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R\$-44,00, para confecção da conta. -Advs. OSVALDO CARNELOSSO OAB/PR 4.303, FABIO MOREIRA CONSTANTINO OAB37054P, EUCLIDES E. PANAZZOLO OAB/PR 18.655, MARCELO HONJO OAB/PR 31.365 e JULIANO ANDRESSO PAESE.-.

19. AÇÃO MONITORIA-311/2007-I. RIEDI & CIA LTDA x HUGO FLORIANO- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. -Advs. OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360.-.

20. AÇÃO MONITORIA-386/2007-ADELHAIDE ESCORTEGANHA CHIUMENTO x ALCEU MARIA PEREIRA- SENTENÇA - "...Expostas essas razões, rejeito os presentes embargos e julgo procedido o pedido do requerente, reconhecendo-o credor do requerido da importância de R\$-35.760,00 - valor principal - devidamente acrescidos de correção monetária a partir do vencimento do título, tendo por índice o INPC do IBGE, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Desta forma, converto o mandado inicial em mandado executivo, com fulcro no art. 1.102e e parágrafos, do CPC. Condeno o requerido/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com base no art. 20, parágrafo 3, "a", "b" e "c", do CPC, observados o elevado grau de zelo do profissional, o local de prestação do serviço (já que possui escritório nesta Comarca), a pequena complexidade da demanda, e o razoável tempo decorrido desde a propositura do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI, FABIO YOSHIHARU ARAKI OAB/PR 33.486 e CARLOS VICTOR BRUNE OAB/PR 27.877.-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA-527/2007-POSTO DE COMBUSTIVEL RAJAMEM LTDA x MIGUEL MARQUES- SENTENÇA - "...Expostas essas razões, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento de R\$-831,86 (oitocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) acrescidos de correção monetária, tendo por índice o INPC do IBGE, a contar da data do inadimplemento, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com base no art. 20, parágrafo 3, "a", "b" e "c", do CPC, observados o elevado grau de zelo do profissional, o local de prestação do serviço, a pequena complexidade da demanda, e o razoável tempo decorrido desde a propositura do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Advs. FABIULA MAROSO PELANDA OAB/PR 35024, JOAO IVAN BORGES DE LIMA e RAPHAEL LUIZ JACOBUCCI.-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-620/2007-CONSEG ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NELSO MATTIA-Custas complementares no valor de R\$-17,60, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA OAB/PR 8360, FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433 e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885.-.

23. AÇÃO MONITORIA-644/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JULIMAR GOMES VIEIRA- SENTENÇA - "...Homologo o acordo celebrado entre as partes junto as fls. 38/40. Diante do exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento do art. 269, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pagas as custas, arquivem-se os autos..." -Advs. LINO MASSAYUKI ITO OAB PR 18.595 e MARCOS RODRIGUES DA MATA.-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA-656/2007-WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA x MINERACAO PORTO CAMARGO LTDA- SENTENÇA - "...Expostas essas razões, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o efeito de condenar a parte ré ao pagamento de R\$-13.229,30 (Treze mil duzentos e vinte e nove reais e trinta centavos) acrescidos de correção monetária, tendo por índice o INPC do IBGE, a contar da data do inadimplemento, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com base no art. 20, parágrafo 3, "a", "b" e "c", do CPC, observados o eleva-

do grau de zelo do profissional, o local de prestação do serviço, a pequena complexidade da demanda, e o razoável tempo decorrido desde a propositura do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. GILBERTO JACHSET.-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-692/2007-BANCO FINASA S/A x IVAN BEDIN-Custas complementares no valor de R\$-38,03, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR 25276 e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-.

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO-24/2008-ADRIANO DA SILVA BRASIL x HOSPITAL MARIPA LTDA- Ao interessado, para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador, no valor de R\$-30,00, para confecção da conta. -Advs. JOAO IVAN BORGES DE LIMA, CAMILA CASTANHA CHAGAS, ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885 e FERNANDO ALOISIO HEIN OAB/PR 33433.-.

27. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-89/2008-DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE PALOTINA-Custas complementares no valor de R\$-34,94, ou, 332,761VRCs., à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ROSIMAR DELLA PASQUA, LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB/PR 22.076 e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.-.

28. INDENIZAÇÃO POR ATO ILICITO-90/2008-ISABELA DA COSTA SANTOS e outro x NADIA ELIANE SCHREINER- Intimem-se os interessados, acerca do inteiro teor do Termo de audiência de fls. 150 (...redesigno o ato para o dia 16 de dezembro de 2008, às 14 horas e 30 minutos. Intimem-se...). -Advs. JARDEL RANGEL PALUDO BENTO, LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR e ANTONIO NUNES NETO.-.

29. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-94/2008-FRIZZ MIDIA S/A x RADIO GRAUNA DE PALOTINA LTDA.- A legitimidade de parte decorre da narrativa da petição inicial. Na medida em que a autora alegou ser a detentora dos direitos autorais, possui legitimidade para integrar o pólo ativo da demanda. Acaso não possua o direito que alega ter, tal deverá ser decidido em sentença. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido o seguinte: o autor tem direito aos valores pleiteados na inicial. Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado em até 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento. Em relação às testemunhas já arroladas residentes em outra Comarca, expeçam-se respectivas deprecaturas; e juntada de documentos novos. Designo para audiência de instrução e julgamento o dia 18 de fevereiro de 2009, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes pessoalmente, advertindo-as de que o não comparecimento à audiência designada importará na pena de confissão, nos termos dos parágrafos 1 e 2 do artigo 343 do CPC. Intimem-se. -INTIME-SE o autor, para cinco dias, efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça, que importa no valor de R\$-37,00. -Advs. EDSON CARLOS PEREIRA, JOÃO APARECIDO MICHELIN, JULIO CESAR GONÇALVES, SAULO DUETTE PRATTES GOMES PEREIRA, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360.-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-128/2008-C.VALE - COOPERATIVA AGRICOLA INDUSTRIAL x OLDEMAR KLAUCK— De acordo com a Portaria 001/2008, artigo 6º, alínea G, procedo a intimação da parte interessada, para manifestar-se em cinco dias. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHIMITZ, CLOVIS SUPPLICY WIEDMER FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN, EDGAR KINDERMAN SPECK, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA e EVILASIO CARVALHO JUNIOR.-.

31. AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE-227/2008-ERENO BUTTINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas. Concorrem na espécie os pressupostos processuais e condições da ação. Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, não incidem os efeitos da revelia. Em face disso, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: o autor tem direito a aposentadoria pleiteada? Defiro a produção das seguintes provas: depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão; a produção unicamente da prova testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento; e juntada de documentos novos. Designo para audiência de instrução e julgamento o dia 11/02/2009, às 13 horas e 30 minutos, no Fórum da Comarca de Palotina - PR. Intimem-se.-Adv. TAYNA ELWIRA GONÇALVES.-.

32. INDENIZAÇÃO C/PERDA DE DANOS-235/2008-EVALDO SORNBERGER x GELSON LUIZ BARAZETTI e outros- "...Expostas essas razões, acolho os argumentos apresentados pelo primeiro requerido para o efeito de determinar que a denunciada BRADESCO SEGURO AUTO seja intimada a depositar o valor determinado às fls. 145/146, no prazo de 20 dias, sob pne de multa diária de R\$-300,00 (trezentos reais). Intimem-se..." -Advs. GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360 e ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/PR 9.451.-.

33. INTERDICAÇÃO-275/2008-EUNICE ALVES DE JESUS GRIEP x IRACEMA ALVES DE JESUS- Vista ao requerente para, em 10 dias, formular quesitos, querendo. -Adv. EDVANDRO AUGUSTO BIER.-.

34. AÇÃO MONITORIA-287/2008-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x LAVENEZA LANCHES LTDA-Custas complementares no valor de R\$-226,63, à ser devidamente atualizada no dia do pagamento de acordo com a Nota 6, do Regimento de Custas. Preparo em cinco dias. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL.-.

35. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-323/2008-RENI FARIA DANIEL e outros x COOP.CRED. LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI-SICREDI- Mantenho a decisão agravada (fls. 1461), por seus próprios fundamentos. Aguardem-se notícias a respeito do efeito em que o recurso foi recebido, bem como possível pedido de informações. Intimem-se. -Advs. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO, MARCOS PAULO GEROMINI, CARLOS ARAUZ FILHO, GLAUCI ALINE HOFFMANN, CLOVIS SUPPLICY WIEDMER FILHO, THIAGO GARDAI COLLODEL, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA, EVILASIO CARVALHO JUNIOR, CARLOS HENRIQUE KUNZLER, MIKAEL MARTINS DE LIMA e RALPH PEREIRA MACORIM.-.

36. PRESTAÇÃO DE CONTAS-423/2008-C. MAEDA & CIA LTDA x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PIQUIRI- Manifeste-se o autor no prazo legal, acerca da contestação de fls. 30/86. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162, CARLOS ARAUZ FILHO, GLAUCI ALINE HOFFMANN, CLOVIS SUPPLICY WIEDMER FILHO, THIAGO GARDAI COLLODEL, EDGAR KINDERMAN SPECK, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA, EVILASIO CARVALHO JUNIOR, CARLOS HENRIQUE KUNZLER, MIKAEL MARTINS DE LIMA e RALPH PEREIRA MACORIM.-.

37. PRESTAÇÃO DE CONTAS-424/2008-TAMOTU MAEDA x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO PIQUIRI- Manifeste-se o autor no prazo legal, acerca da contestação de fls. 22/82. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND OAB/PR 29.734, JULIO CESAR DALMOLIN OAB/PR 25.162, CARLOS ARAUZ FILHO, GLAUCI ALINE HOFFMANN, CLOVIS SUPPLICY WIEDMER FILHO, THIAGO GARDAI COLLODEL, EDGAR KINDERMAN SPECK, FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA, EVILASIO CARVALHO JUNIOR, CARLOS HENRIQUE KUNZLER, MIKAEL MARTINS DE LIMA e RALPH PEREIRA MACORIM.-.

38. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL-196/2007-MUNICIPIO DE PALOTINA x A WEBER & CIA LTDA - DECISÃO - "...Expostas essas razões, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade para o efeito de reconhecer a prescrição dos créditos tributários vencidos antes de 27/12/2007. Intimem-se..." -Advs. LEANDRO PIEREZAN e MILENE ANA DOS SANTOS POZZER.-.

39. CARTA PRECATÓRIA-105/2008-FARMACIA 3000 LTDA x UNIAO - FAZENDA NACIONAL- Para o ato deprecado, designo o dia 16/12/2008, às 13 horas e 30 minutos. -Ao autor para efetuar o depósito no valor de R\$-74,00, imediatamente, para intimação das testemunhas. -Advs. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR MARIO PIZZATTO OAB/PR 6.276 e GILMAR CARLOS DE RE - P. FAZ. NAC.-.

Paranaí

COMARCA DE PARANAÍ
1ª VARA CÍVEL - RELAÇÃO nº 88/2008
Juíza de Direito - DRª. ROSÂNGELA FARIAS
Juíza Substituta - DRª. VANYELZA MESQUITA BUENO
04/12/2008.

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADYR RAITANI JUNIOR	0078	000061/2006	
ALBERTO JOSE ZERBATO	0009	000362/1999	
ALCEU SCHWEGLER	0077	000040/2006	
ALCIDES DOS SANTOS	0032	000218/2004	
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0069	000590/2008	
ANDERSON DAQUILA GONCALV	0033	000472/2004	
ANDRE R. VIER BOTTI	0054	000175/2008	
ANGELA ELISA RAMOS PENHA	0036	000264/2006	
ANNA CAROLINA RIBEIRO E S	0065	000414/2008	
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	0002	000237/1989	
	0009	000362/1999	
ARIENI BIGOTTO	0059	000327/2008	
AROLD LUIZ MORAIS	0064	000408/2008	
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0017	000011/2001	
	0019	000082/2001	
	0024	000482/2001	
BIANKA LUCIA ALMEIDA BARB	0006	000674/1996	
CARLOS DA COSTA FLORENCIO	0070	000593/2008	
	0079	000110/2008	
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0066	000427/2008	
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	0060	000328/2008	
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0008	000079/1998	
DEDIMAR FELIZARDO DA ROCH	0073	000641/2008	
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0038	000379/2006	
EDILSON AVELAR SILVA	0002	000237/1989	
EMERSON L. SANTANA	0041	000455/2006	
	0075	000646/2008	
	0076	000647/2008	
ERIC COSTA CANDIDO	0025	000200/2002	
FABIANO NUUD DE SOUZA	0066	000427/2008	
FAUSTO TRENTINI	0058	000315/2008	
	0080	000067/2006	
FERNANDA FERNANDES MIRAND	0053	000122/2008	

FRANCIS MARCEL CARRILHO C	0056	000252/2008
FRANCISCO SILVESTRE	0052	000090/2008
FREDERICO AUGUSTO TELES	0010	000859/1999
GILSON JOSE DOS SANTOS	0006	000674/1996
	0006	000674/1996
	0016	000308/2000
	0025	000200/2002
	0067	000429/2008
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH	0060	000328/2008
	0063	000405/2008
GISELE VERISSIMO PAES	0036	000264/2006
GREICI MARY DO PRADO EICK	0053	000472/2004
	0032	000090/2008
GUILHERME PEGORARO	0049	000702/2007
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0039	000401/2006
JOSE ANTONIO VOLPI SILVA	0004	000155/1995
	0034	000201/2005
	0066	000427/2008
JOSE CARLOS DA ROCHA	0026	000526/2002
JOSE EDERVANDES VIDAL CHA	0066	000427/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0010	000859/1999
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0030	000430/2003
JOSE RICARDO PEREIRA FERR	0051	000002/2008
JOSE SOARES FERREIRA BARB	0018	000071/2001
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0047	000526/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0055	000241/2008
	0061	000369/2008
	0007	000305/1997
LEO MARCIO BONA	0041	000455/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0028	000055/2003
LINO MASSAYUKI ITO	0031	000508/2003
	0035	000383/2005
	0036	000264/2006
LUCILIO DA SILVA	0077	000040/2006
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0042	000046/2007
LUIS CARLOS DE SOUSA	0013	000173/2000
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0020	000288/2001
	0033	000472/2004
	0048	000535/2007
	0052	000090/2008
LUIZ ANTONIO COSTA FERNAN	0057	000272/2008
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0045	000253/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0014	000193/2000
	0015	000271/2000
	0021	000395/2001
	0023	000408/2001
	0026	000526/2002
	0074	000643/2008
MARCELO BARROS MENDES	0072	000636/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0011	000140/2000
	0014	000193/2000
	0015	000271/2000
	0017	000011/2001
	0020	000288/2001
	0021	000395/2001
	0022	000406/2001
MARCIA DANIELA CANASSA GI	0005	000464/1996
	0040	000445/2006
	0043	000207/2007
	0050	000761/2007
MARCOS AURELIO DIAS	0027	000622/2002
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0028	000055/2003
	0031	000508/2003
	0035	000383/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0046	000282/2007
MIGUEL HADDAD	0054	000175/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0012	000171/2000
	0013	000173/2000
	0024	000482/2001
OLDEMAR MARIANO	0001	000114/1988
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEI	0068	000571/2008
PAULO ANTONIO MULLER	0044	000238/2007
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0027	000622/2002
	0029	000346/2003
	0071	000623/2008
PAULO SERGIO VITAL	0037	000356/2006
RENATO A. FILLIS	0062	000385/2008
RENATO BENVINDO FRATA	0003	000149/1995
RENATO MATTAR CEPEDA	0052	000090/2008
ROBERTO FERREIRA	0018	000071/2001
ROBERTO FERREIRA FILHO	0005	000464/1996
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0049	000702/2007
ROOSEVELT ARAES	0057	000272/2008
SUELI ANTUNES CAETANO	0057	000272/2008
WALDUR TRENTINI	0040	000445/2006
	0043	000207/2007

1. Execução de Títulos Extrajud.-114/1988-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ORTIZ REPRESENTACOES COMERCIAIS e outros- Despacho de fls. 270 - Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora. Adv. OLDEMAR MARIANO-.

2. Anulatória-237/1989-SIDEMAR CANDIDO DOS SANTOS x ANTONIO JOAQUIM FERNANDES DA SILVA- Despacho de fls. 377 - (...). Intime-se o exequente para manifestar-se sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, indicando inclusive qual o saldo remanescente em execução. Adv. EDILSON AVELAR SILVA e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-.

3. Execução de Títulos Extrajud.-149/1995-OEME CASH FACTORING LTDA x APARECIDA PILLA PELEGRINI e outro- Despacho de fls. 362 - Diante da impugnação e documentos (fls. 131/361), manifeste-se o devedor no prazo de 10 (dez) dias. Adv. RENATO BENVINDO FRATA-.

4. Execução de Títulos Extrajud.-155/1995-AMUNDSEN BERGAMINI x LUIZ POLETTI BORBIA e outro- Despacho de fls. 102 - (...). Abra-se vista ao exequente, para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Adv. JOSE ANTONIO VOLPI SILVA-.

5. Execução de Sentença-464/1996-ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS SOARES-Despacho de fls. 272 - I - O cancelamento foi protocolado. II - Abra-se vista ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora. Adv. MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI e ROBERTO FERREIRA FILHO-.

6. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-674/1996-ORLANDO SANCHES ALVES x MUNICIPIO DE PARANAVALI e outro- Decisão de fls. 433 - O autor/exequente, com base na sentença proferida nos embargos de execução confirmada pelo E. Tribunal de Justiça, apresentou seus cálculos às fls. 421/427. Regularmente intimado, o réu/executado não ofereceu impugnação (fl. 430). O Ministério Público afirmou não haver interesse que justificasse sua atuação no feito (fl. 432). Diante da ausência de impugnação, acolho como corretos os cálculos apresentados pelo autor/exequente às fls. 423/427, considerando o crédito de natureza alimentar. (...) Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES. GILSON JOSE DOS SANTOS e BIANCA LUCIA ALMEIDA BARBOSA-.

7. Execução de Títulos Extrajud.-305/1997-GILDO JOSE RAVENA x FRANCISCO MARTINS II- Despacho de fls. 182 - Intime-se o procurador do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seu cliente em juízo, ou procuração com poderes para assinar o auto de adjudicação, bem como manifestar interesse no prosseguimento do feito. Adv. LEO MARCIO BONA-.

8. Interdicaçao-79/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ARMANDO JOSE DA SILVA- Despacho de fls. 76 - Intime-se o requerente (fl. 57) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a retirada e o encaminhamento do ofício expedido. Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO-.

9. Execução de Sentença-362/1999-TIAGO SCHUROFF x FINANSA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Despacho de fls. 354 - I - O cancelamento foi protocolado. II - Abra-se vista ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora. Adv. ALBERTO JOSE ZERBATO e ANTONIO DE JESUS MORIGGI-.

10. Execução de Títulos Extrajud.-859/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ELIAS JOSE SILVESTRE- Despacho de fls. 245 - I. Designo o dia 11 de fevereiro de 2008, às 13:20 horas, para a venda do bem penhorado, em primeiro leilão/praça. 2. Não havendo licitante, a venda será feita em segundo leilão/praça, no dia 25 de fevereiro de 2008, às 13:20 horas, pelo mesmo critério de preço. Registre-se que, nesta hipótese, será considerado preço vil o laço inferior a 60% da avaliação. (...) (" Retirar ofícios e edital "). Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e FRANCISCO SILVESTRE-.

11. Declaratória-140/2000-AURICIO DE MELO SOARES e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 603 - Intime-se o réu - através do Diário da Justiça - para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento voluntário da dívida (R\$ 6.593,97 - out/08), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

12. Execução de Sentença-171/2000-MARCIO LUIZ DE TOLEDO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 499 - Diante da concordância das partes (fls. 494 e 497/498), intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o saldo devedor remanescente. Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

13. Execução de Sentença-173/2000-JANUARIO FELIPE e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- " Republicação por erro "- Sobre o andamento do feito, manifestem-se as partes. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e NELSON PASCHOALOTTO-.

14. Execução de Sentença-193/2000-CLAUDIO JOSE DA SILVA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 282 - Diante do v. acórdão de fls. 268/281, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

15. Declaratória-271/2000-RAUL GRANSOTTO e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 519 - Convertido o feito em diligências. Iniciado o relatório para a prolação de sentença, verifica-se que os autores incidente de exibição de documentos (fls. 113/120), sendo que o réu, reiteradamente, tem afirmado que o grupo/cota 02929/030-18 não existe, e que o grupo/cota 26903/004-00 é de outra administradora (fls. 195/196, 326/328, 394/395, 495/497). Assim, diante da negativa do réu, concedo aos autores o prazo de 15 (quinze) dias (art. 357, CPC), para que juntem aos autos algum indício de prova do fato constitutivo de seu direito - ou seja - de que pertenciam aos mencionados grupos/cotas. Além disso, apesar das respostas do Banco Safra S/A, há nos autos documentos que demonstram - em tese - que o cheque nº 43258046 foi devidamente compensado (fls. 100/101). Do exposto, considerando a necessidade da busca da verdade real, oficie-se novamente ao Banco Safra S/A, solicitando informações sobre o cheque nº 258046, conta nº 4930, de R\$ 1.118,58, instruindo o ofício com cópia dos documentos de fls. 100/101. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI (" Retirar ofício ").-

16. Ordinária de Cobrança-308/2000-HERALDO PALO x MUNICIPIO DE PARANAVALI- " Republicação por erro "- Sobre o andamento do feito, manifestem-se as partes. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

17. Declaratória-11/2001-MANOEL RODRIGUES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 426 - Dou a instrução processual por encerrada. Às partes, para o oferecimento de suas alegações finais escritas, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. (...) Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

18. Execução de Sentença-71/2001-SERGIO ROQUE CARNIERI JUNIOR x ESP. DE ALTINO AFONSO COSTA- Despacho de fls. 4565 - Considerando o conteúdo nas petições de fls. 4537/4539, 4555/4559 e 4563/4564, determino o comparecimento pessoal das partes em juízo, para seu interrogatório, no dia 05/03/09, às 13:30 horas, o que faço com fundamento no artigo 342, do CPC. Adv. JOSE SOARES FERREIRA BARBOSA e ROBERTO FERREIRA-.

19. Execução de Sentença-82/2001-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO ROBERTO DE CASTILHO & CIA LTDA e outros- Despacho de fls. 579 - O imóvel indicado já foi objeto de penhora (fl. 556). Do exposto, abra-se nova vista ao exequente. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

20. Declaratória-288/2001-GENTIL PASQUAL CAVAZIN e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

21. Declaratória-395/2001-ANA EDITE DELGADO DE OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 805 - I - Lavre-se o respectivo termo de penhora do depósito de fl. 803. (" Termo de penhora de fls. 806 "). II - Recebo a impugnação de fls. 799/802 com efeito suspensivo. Analisando os autos, verifica-se que é plausível a alegação de excesso de execução. Além disso, tratando-se de penhora incidente sobre dinheiro, o seu levantamento pelo credor poderá gerar situação de difícil reversibilidade. Intime-se o autor/exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

22. Execução de Sentença-406/2001-FRANCISCO CHIANEGATO PEREIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 473 - Intime-se o réu - através do Diário da Justiça - para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o pagamento voluntário da dívida (R\$ 37.585,37 - out/08), sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, CPC). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

23. Declaratória-408/2001-VAHE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 523 - I - Lavre-se o respectivo termo de penhora dos depósitos de fls. 505/506. (" Termo de Penhora de fls. 524 "). II - Recebo a impugnação de fls. 508/521 com efeito suspensivo. Analisando os autos, verifica-se que é plausível a alegação de excesso de execução. Além disso, tratando-se de penhora incidente sobre dinheiro, o seu levantamento pelos credores poderá gerar situação de difícil reversibilidade. Intime-se os autores/exequentes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

24. Declaratória-482/2001-EIZI MAEDA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sobre a baixa do presente autos do Egrégio Tribunal de Justiça, manifestem-se os interessados. Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e NELSON PASCHOALOTTO-.

25. Execução de Sentença-200/2002-JOSE AFONSO MATEUS e outro x MUNICIPIO DE PARANAVALI- Despacho de fls. 257 - Dê-se ciência às partes do conteúdo no v. acórdão de fl. 252/256. Adv. ERIC COSTA CANDIDO e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

26. Execução de Sentença-526/2002-ADALBERTO SANTINELLO x NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Despacho de fls. 167 - I - O cancelamento foi protocolado. (...) Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA e JOSE CARLOS DA ROCHA-.

27. Arresto-622/2002-EDMILSON QUINTINO BATISTA x ELIANGELA GONCALVES PACHECO ME- Sentença de fls. 138 - Diante do recebimento do crédito executado (fl. 137), julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Havendo penhora, promova-se o seu regular levantamento. Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e MARCOS AURELIO DIAS-.

28. Execução de Sentença-55/2003-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x MAYCON NOGUEIRA e outro- " Retirar ofício "- Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

29. Acao de Reparacao de Danos-346/2003-ALESSANDRIA GUSTAVO GOULART e outros x ESP. ANTONIO YOSHIO TAKAHASHI e outro- " Retirar ofício e efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 37,00 ". Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

30. Arrolamento-430/2003-HENRIQUE RAMOS e outro x LUIZ RAMOS- " Retirar Formal de Partilha ". Adv. JOSE PAULO DIAS DA SILVA-.

31. Execução de Sentença-508/2003-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x JULIANA DA SILVA RODRIGUES- Despacho de fls. 100 - (...). Abra-se vista à exequente, para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

32. Execução de Títulos Extrajud.-218/2004-CESAR TOSHIO TAKAMORI x LOURIVAL RAUEN FILHO e outro- Despacho de fls. 129 - Intime-se o exequente para esclarecer se tem interesse na imediata adjudicação do bem penhorado. Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

33. Execução de Sentença-472/2004-ANTONIO SIMAO DE BRITO x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Sentença de fls. 333 - Diante da ausência da manifestação do credor julgo extinta a execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Havendo penhora, promova-se o seu regular levantamento. Adv. GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI e ANDERSON D AQUILA GONCALVES-.

34. Execução de Títulos Extrajud.-201/2005-SICCOB PARANAVALI x RIO MADEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA- Despacho de fls. 135 - I - O cancelamento foi protocolado. II - Abra-se vista ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora. Adv. JOSE ANTONIO VOLPI SILVA-.

35. Monitoria-383/2005-UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE x PATRICIA CRISTINA BERNEGOZZI- Despacho de fls. 86 - Recebo a apelação de fls. 81/85 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à parte apelada para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

36. Execução de Título Judicial-264/2006-IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA x PONTO DOS MOVEIS LTDA- Despacho de fls. 102 - I - O cancelamento foi protocolado. II - Abra-se vista ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens

passíveis de penhora. Adv. ANGELA ELISA RAMOS PENHA, GISELE VERISSIMO PAES e LUCILIO DA SILVA-.

37. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-356/2006-LUCIANE CRISTINA ARANTES DA COSTA x FACULDADE ESTADUAL EDUCACAO CIENCIAS E LETRAS PVAI e outro- Despacho de fls. 214 - Considerando que se trata de diligência requerida pelo Ministério Público, expeça-se novo ofício, cabendo à autora promover o seu regular encaminhamento no prazo de 10 (dez) dias. (" Retirar ofício "). Adv. PAULO SERGIO VITAL-.

38. Execução de Sentença-379/2006-KOCHI & KOCHI LTDA x COOPERATIVA CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI- Efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 116,00. Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-.

39. Execução de Títulos Extrajud.-401/2006-HERIVELTON HENRIQUE MASO e outro x AMADEU MARTINS ESTRELA e outro- Despacho de fls. 125 - Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Adv. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-.

40. Ordinária-445/2006-GENIVAL BERNARDINO DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outros- Despacho de fls. 128 - I - Primeiramente, intime-se a Dra. Procuradora para subscrever a petição de fls. 117/120. II - Ao autor, para se manifestar sobre o agravo retido interposto pelo réu (fls. 121/125). Adv. WALDUR TRENTINI e MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI-.

41. Busca e Apreensão-Fiduciária-455/2006-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIM. x MARCOS HENRIQUE HIESL DE OLIVEIRA- Despacho de fls. 65 - (...). Abra-se vista ao autor, para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. LILIAN ARAUJO MANSO e EMERSON L. SANTANA-.

42. Prestacao de Contas-46/2007-FRANCISCO MARQUES FERREIRA FI e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Despacho de fls. 781 - Havendo interesse cabe ao autor, nesta segunda fase, indicar precisamente as irregularidades nas contas prestadas, sob pena de se terem por boas. Quanto ao pedido de cumprimento de sentença, cabe ao autor cumprir o artigo 475-B do CPC. Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

43. Ordinária-207/2007-MARINA MARTINS DO NASCIMENTO x ESTADO DO PARANA- Certidão de fls. 124 - Sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. (...) Tendo o Perito Dr. Eduardo Ribeiro Cerveira, marcado para o dia 18/12/2008, às 9:00 horas, no seu Consultório para fazer o exame pericial na autora.), manifeste-se as partes. Adv. WALDUR TRENTINI e MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI-.

44. Ressarcimento-238/2007-ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS x MORAIS TRANSPORTADORA MORAIS & TEIXEIRA LTDA- Despacho de fls. 59 - (...). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. PAULO ANTONIO MULLER-.

45. Execução de Títulos Extrajud.-253/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARBEVAN COMERCIO DE ROUPAS LTDA. ME e outros- Despacho de fls. 110 - (...). Diante do exposto, decreto a prisão civil do depositário vandictic Campano, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a qual deverá ser imediatamente suspensa se houver a apresentação dos bens penhorados ou de seu equivalente em dinheiro. (" Retirar ofício e efetuar o recolhimento da taxa de diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 184,50 "). Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

46. Depósito-282/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUCIANO PEREIRA HENRIQUE- Despacho de fls. 79 - (...). Abra-se vista ao autor por 05 (cinco) dias. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

47. Reintegracao de Posse-526/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x OTAVIO BORIN NETO- Despacho de fls. 49 - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar os ofícios já expedidos. Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

48. Embargos a Execução-535/2007-LOURENCO VAZ NOGUEIRA x APRÓCAMP ASSOC. PROPRIET. CAMINHOS TRANSP. PVAI- Despacho de fls. 55 - Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se tem interesse no prosseguimento do feito. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

49. Acao de Cobrança (Rito Exec.)-702/2007-PAULO HORTO S/C LTDA x DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA- Despacho de fls. 84 - Diante do não cumprimento da carta precatória por desídia do réu, presume-se sua renúncia na produção de tal prova. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17/03/09, às 14:00 horas, para a produção das demais provas deferidas (depoimento pessoal do réu e inquirição de testemunhas). Adv. GUILHERME PEGORARO e ROBERTO WAGNER MARQUESI-.

50. Monitoria-761/2007-ESTADO DO PARANA x CLAUDEMIR ALVES DE OLIVEIRA- " Retirar edital ". Adv. MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI-.

51. Arrolamento-2/2008-MARIA ROSA RODRIGUES e outros x HONORATO RODRIGUES- Despacho de fls. 42 - (...). Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito. Adv. JOSE RICARDO PEREIRA FERREIRA-.

52. Acao de Reparacao de Danos-90/2008-YURI EDUARDO EICKHOFF x ADINOR SPAGNOLLO e outro- Ofício de fls. 190 - Sobre o expediente de fls. (" De origem da Carta Precatória nº 127/2008 da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR - ... Foi designado o próximo DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS, para a realização do ato de deprecação (depoimento pessoal do Requerido, a saber? Sidnei Gromnicki). Solicito, igualmente, a intimação das partes interessadas da data e hora acima designadas a comparecerem neste Juízo sito na Travessa Goiás, 55, centro, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco - PR, a fim de acompanharem o ato acima designado.), intemem-se as partes. Adv. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF, RENATO MATTAR CEPEDA e FRANCIS MARCEL CARRILHO CARDOSO-.

53. Usucapiao-122/2008-EDILSON MOREIRA DE OLIVEIRA x ESP. ADAO ROTH e outros- Despacho de fls. 104 - Analisando os autos, verifica-se que alguns herdeiros não foram pessoalmente citados, pois os ARs foram assinados por terceiros (fls. 83, 85, 86, 87,

91, 92, 93). Do exposto, intime-se o autor para esclarecer se preten- de a citação das referidas pessoas por carta precatória ou pelo cor- reio (com AR/MP). Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA.-

54. Acao de Reparacao de Danos-175/2008-JULIO CESAR RODRI- GUES TANAKA x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMEN- TICOS LTDA- Despacho de fls. 155 - Para audiência prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 11/03/09, às 13:30 horas. Inti- mem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente (salvo se representadas por quem tenha poderes para transigir), bem como seus respectivos procuradores. Caso não haja conciliação, serão re- solvidas as questões pendentes, fixados os pontos controversos e deferidas as provas pertinentes. Advs. MIGUEL HADDAD e AN- DRE R. VIER BOTTI.-

55. Busca e Apreensao-Fiduciaria-241/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x E. SOUZA BUENO & CIA LTDA- Sentença de fls. 36 - Aymore Crédito, Financia- mento e Investimento S/A - auizou o presente processo em face de E. Souza Bueno & Cia Ltda EPP, pleiteando a busca e apreensão de veículo, objeto de alienação fiduciária entre as partes. Juntou documentos de fls. 05/27. Antes da regular citação do réu, o autor plei- teou a extinção do processo (fl. 35). Tendo em vista que sequer hou- ve a formação da relação processual, homologo o pedido de desis- tência formulado à fl. 35 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas e despesas processuais por conta do autor. Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-

56. Alvara-252/2008-MARIA APARECIDA ROBERTO VIEIRA x J.D.C.- " Retirar ofício ". Adv. FERNANDA FERNANDES MIRAN- DA.-

57. Mandado de Seguranca-272/2008-SIGMA DATASERV INFOR- Matica S/A x CLAUDIO DE OLIVEIRA e outro- Decisão de fls. 454 - Recebo os embargos de declaração de fls. 449/451, porque tempestivos. (...). Diante do exposto, denega-se provimento aos embargos de declaração interpostos, visto que não estão caracte- rizadas as hipóteses elencadas no artigo 535, do CPC. Advs. LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO, ROOSEVELT ARRA- ES e SUELI ANTUNES CAETANO.-

58. Usucapiao-315/2008-JOAO FERREIRA DA SILVA x EXPOR- TADORA DE MADEIRAS SANTA CATARINA S/A- Despacho de fls. 96 - Acolho a emenda à inicial de fl. 91. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 16 de março de 2009, às 13h e 30min. (...). Adv. FAUSTO TRENTINI.-

59. Ordinaria Anulacao Ato Jurid.-327/2008-PEDRO HENRIQUE BRAGATO e outros x DENISE DO AMARAL BRAGATO e outro- Despacho de fls. 191 - Diante da contestação e documentos de fls. 180/190, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Adv. ARI- ENI BIGOTTO.-

60. Ordinaria-328/2008-DORIVAL PADOVAN e outros x COMPA- NHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Decisão de fls. 164 - I - Inter- põs o réu agravo retido (fls. 75/77), da decisão de fl. 73, que indefe- riu a limitação do litisconsórcio ativo. Os autores ofereceram res- posta à fls. 161/163. Em que pese a argumentação formulada, veri- fica-se que os autores são residentes no mesmo conjunto habitacio- nal, as casas foram construídas na mesma época e, portanto, os vícios de construção seriam idênticos em todo os imóveis. Assim, não se vislumbra o comprometimento ao direito de defesa ou a dificuldade de solução do litígio, em razão do litisconsórcio. Diante do exposto, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Cum- pra-se o item 5.2.5, III, do CN. II - Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, fazendo a exata correlação fato-prova. Caso requeiram prova perici- al, esclareçam: modalidade, objeto, extensão e relevância para o des- linde do feito. Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA.-

61. Busca e Apreensao-Fiduciaria-369/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE BATISTA DOS SANTOS- Sentença de fls. 47/48 - (...). Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para consolidar em mãos do cre- dor fiduciário o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, con- firmando a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar. Faça-se constar que eventuais infrações de trânsi- to cometidas no período de 08.11.06 a 07.08.08 são de exclusiva responsabilidade da parte requerida. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Em respeito ao princípio da sucum- bência, caberá ao réu arcar com custas processuais e honorários ad- vocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, diante da simplicidade da de- manda e ausência de contestação (art. 20, § 4º, CPC). (" Retirar ofício "). Adv. KARINE SIMONE POF AHL WEBER.-

62. Busca e Apreensao-Fiduciaria-385/2008-BANCO FINASA S/A x CARLOS ALBERTO DOS SANTOS- Despacho de fls. 24 - Inti- me-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dar regular prosseguim- ento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. RENATO A. FILLIS.-

63. Ordinaria-405/2008-ANA IVANIR CIRILO e outros x COMPA- NHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Despacho de fls. 264 - Diante da contestação e documentos de fls. 52/263, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK.-

64. Ordinaria de Cobranca-408/2008-FLORENTINO & AQUOTTI LTDA x KOCHI & KOCHI LTDA- Sentença de fls. 41/42 - (...). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 7.841,66, acresci- do de correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir de jul/07. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inci- so I, do CPC. Em respeito ao princípio da sucumbência, caberá ao réu arcar com custas processuais e honorários advocatícios, que ar- bitro em 10% do valor da condenação, diante da simplicidade da demanda e ausência de contestação (art. 20, § 4º, CPC). Adv. AROL- DO LUIZ MORAIS.-

65. Embargos a Arrematacao-414/2008-ESP. VIRGOLINO PEDRO- SA MOLEIRINHO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Despacho de fls. 131 - Diante das impugnações e documentos de fls. 37/92 e 98/130, manifeste-se o embargante no prazo de 10 (dez) dias. Adv. ANNA CAROLINA RIBEIRO E SOUZA MOLEIRINHO.-

66. Ordinaria de Cobranca-427/2008-VALDECIR FACHIN x BRE- GANTINI & SEGANTINI LTDA ME- Despacho de fls. 43 - Para audiência prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 12/03/09, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pes- soalmente (salvo se representadas por quem tenha poderes para trans- gimir), bem como seus respectivos procuradores. Caso não haja con- ciliação, serão resolvidas as questões pendentes, fixados os pontos controversos e deferidas as provas pertinentes. Advs. JOSE EDER- VANDES VIDAL CHAGAS, JOSE ANTONIO VOLPI SILVA, CE- LIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS e FABIANO NUUD DE SOUZA.-

67. Ordinaria de Indenizacao-429/2008-JOSE EDEGAR PEREIRA x LABIB CHAB JUNIOR e outro- Despacho de fls. 99 - Diante da contestação e documentos de fls. 70/98, manifeste-se o autor no pra- zo de 10 (dez) dias. Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS.-

68. Ordinaria R.de Perdas e Danos-571/2008-JOÃO ANDRADE e outro x VANDERLEI BERNARDINO DOS SANTOS- " Retirar ofí- cio e carta precatória e efetuar o pagamento no valor de R\$ 21,60, referente à fotocópias autenticadas para instruir o mesmo ". Adv. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA.-

69. Inventario-590/2008-GENI DOS SANTOS TRANIN x ANTO- NIO MIGUEL TRANIN- Efetuar o recolhimento da taxa de diligên- cia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 74,00. Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO.-

70. Embargos a Execuciao-593/2008-CARLOS DA COSTA FLO- RENCIO x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVAL- Despacho de fls. 188 - O embargante não requereu a suspensão da execução embargada. Diante do exposto, recebo os embargos sem efeito sus- pensivo, o que faço com fundamento no artigo 739-A, do CPC, apli- cável subsidiariamente. (...). Adv. CARLOS DA COSTA FLOREN- CIO.-

71. Embargos a Execuciao-623/2008-MASSA FALIDA DE CURTU- ME INDIANO LTDA x FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARANAVAL- Despacho de fls. 30 - Pretende o embargante seja suspensa a execu- ção embargada. Analisando os autos em apenso, verifica-se que a execução está garantida pela penhora de créditos. Além disso, trata- se de massa falida onde, havendo eventual levantamento de crédito por parte da embargada e, posteriormente sendo reconhecida a procedência destes, teria ocorrido prejuízos não só à embargante, mas aos demais credores, sujeitos ao concurso, verificando-se o risco de dano de incerta reparação. Diante do exposto, recebo os em- bargos com efeito suspensivo, o que faço com fundamento no artigo 739-A, § 1º, do CPC, aplicável subsidiariamente. (...). Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ.-

72. Monitoria-636/2008-DAIANE LIMA ANDRADE x FABIO JU- NIOR DA SILVA- " Retirar ofício ". Adv. MARCELO BARROS MENDES.-

73. Liquidacao de Sentenca-641/2008-SEBASTIAO PEREIRA SO- BRINHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Despacho de fls. 38 - Primeiramente, intime-se o autor para juntar aos autos cópi- as da petição inicial e da sentença de 1º grau proferida nos autos de Ação Civil Pública. Adv. DEDIMAR FELIZOLDO DA ROCHA.-

74. Ordinaria de Indenizacao-643/2008-PAULAO SERGIO DA SIL- VA x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANE- PAR- " Retirar ofício ". Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SIL- VA.-

75. Reintegracao de Posse-646/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ANTONIO PORCIANO PEREIRA- Despacho de fls. 24 - Acolho a emenda à inicial de fl. 21. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias: a) regularizar o recolhimento do FUNREJUS; b) com- provar a notificação extrajudicial do réu. Adv. EMERSON L. SAN- TANA.-

76. Busca e Apreensao-Fiduciaria-647/2008-BANCO ITAU S/A x SUELY DIAS GIOTTO- Despacho de fls. 29 - Conforme se verifica da informação de fl. 12, a correspondência não foi entregue. Além disso, o autor se limitou a publicar edital particular para a notifica- ção do devedor, o que não é suficiente. (...). Do exposto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a mora do devedor, por uma das formas previstas no artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 911/69, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. EMERSON L. SANTANA.-

77. Executivo Fiscal-40/2006-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Despacho de fls. 105 - 1. Designo o dia 11 de fevereiro de 2009, às 13:10 horas, para o primeiro leilão do bem penhorado nestes autos, cuja arrematação não poderá se dar por preço inferior ao da avalia- ção, que deverá ser atualizada. 2. Sendo negativo o primeiro leilão, o segundo fica desde já designado para o dia 25 de fevereiro de 2009, às 13:10 horas. Advirto que, nessa hipótese, será considerado vil o lance inferior a 60% da avaliação. Contudo, se os bens já houverem sido levados sem êxito a hasta pública, o lance mínimo será de 50% do valor da avaliação. 3. Se por justo motivo a praça não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário. (...). Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e ALCEU SCHWEGLER.-

78. Execuciao Fiscal-61/2006-FAZ. PUB. ESTADO DO PARANA x VALDAR MOVEIS LTDA- Despacho de fls. 50 - 1. Designo o dia

14 de janeiro de 2009, às 14:20 horas, para o primeiro leilão do bem penhorado nestes autos, cuja arrematação não poderá se dar por preço inferior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. 2. Sendo ne- gativo o primeiro leilão, o segundo fica desde já designado para o dia 28 de janeiro de 2009, às 14:20 horas. Advirto que, nessa hipótese, será considerado vil o lance inferior a 60% da avaliação. Contudo, se os bens já houverem sido levados sem êxito a hasta pública, o lance mínimo será de 50% do valor da avaliação. 3. Se por justo motivo a praça não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário. (...). Adv. ADYR RAITA- NI JUNIOR.-

79. Execuciao Fiscal-110/2008-FAZ. PUB. MUNICIPIO DE PARA- NAVAÍ x CARLOS DA COSTA FLORENCIO- Decisão de fls. 336/ 337 - (...). Diante de todo o exposto, rejeito a exceção de pré-execu- tividade promovida pelo executado. Adv. CARLOS DA COSTA FLO- RENCIO.-

80. Carta Precatoria-67/2006-Oriundo da Comarca de NOVA LON- DRINA - PR-REMOPAR RETIFICA DE MOTORES PARANAVALI LTDA x BERNARDINELLI & OLIVEIRA LTDA- Despacho de fls. 44 - (...). Abra-se vista a exequente, para dar regular prosseguimen- to ao feito, sob pena de arquivamento. Adv. FAUSTO TRENTINI.-

Pato Branco

PODER JUDICIARIO
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 405/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO

ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0010	000734/2007
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0008	000023/2007
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0008	000023/2007
	0007	000401/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0010	000734/2007
ANDERSON PEZZARINI	0005	000127/2005
ANDREY HERGET	0008	000023/2007
	0007	000401/2006
	0003	000417/2003
	0002	000304/2003
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0011	000177/2008
AURIMAR JOSE TURRA	0009	000500/2007
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0004	000464/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0012	000334/2008
BRUNO FERNANDO RODRIGUES	0013	000439/2008
DANIEL CARLETTO	0010	000734/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0015	000750/2008
DIEGO BODANESE	0011	000177/2008
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0008	000023/2007
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0007	000401/2006
	0003	000417/2003
	0006	000287/2006
FERNANDO DORIVAL DE MATTO	0016	000047/2006
GENIRIO J. FAVERO	0012	000334/2008
HELLISSON EDUARDO ALVES	0014	000742/2008
ISAIAS MORELLI	0010	000734/2007
JOAO BOSCO LEE	0010	000734/2007
JOAO THIAGO DUARTE	0008	000023/2007
JORGE LUIZ DE MELO	0012	000334/2008
JOSIANE GODOY	0017	000122/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0001	000272/2003
LUIZ BERNARDI	0013	000439/2008
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0010	000734/2007
MARCIO ANTONIO TORRES	0004	000464/2004
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0003	000417/2003
MAURICIO S. FAZOLO	0013	000439/2008
MAURICIO SIDNEY FAZOLO	0012	000334/2008
OLDEMAR MARIANO	0008	000023/2007
REGIANE CAPELEZZO	0010	000734/2007
RICARDO BERLATTO	0012	000334/2008
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0012	000334/2008
ROBERTO BUSATO FILHO	0011	000272/2003
ROGERIO JOAQUIM LASTA	0012	000334/2008
RUBIELLE G. BANDEIRA MAGA	0012	000334/2008
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0010	000734/2007
TANIA MARA MARTINI	0008	000023/2007
TATIANE APARECIDA LANGE	0011	000177/2008
ULISSES FALCI JUNIOR	0014	000742/2008
VICENTE LUIZ MICHALISZYN		

1.-EMBARGOS DO DEVEDOR-272/2003-VIVALDINO LASTA x LUIZ BERNARDI-<< Manifestem-se as partes sobre calculo de fls. 286.>>-Adv. ROGERIO JOAQUIM LASTA e LUIZ BERNARDI-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-304/2003-DARCY DAMBROS x DORVALINO CALDATO-<< A conta e preparo no valor de R\$ 122,19.>>-Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/2003-COOPERA- TIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO SICREDI x LUIZ ALBINO TODESCATTO e outros -<<Manifeste-se sobre a devolu- ção do mandato pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZO- LO-

4.-EXECUCAO HIPOTECARIA-464/2004-BANCO ITAU S/A x LUCIMAR ANTONIA MARCON -<<Manifeste-se sobre a devolu-

ção do mandato pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça.>>-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

5.-ACAO DE COBRANCA-127/2005-WILSON DALLACORTE x VALERIO BALDI -<<Aguarda a retirada da Carta Precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as peças constantes do artigo 202 do CPC e item 5.7.2 do CN.>>-Adv. ANDERSON PE- ZZARINI-

6.-PRESTACAO DE CONTAS-287/2006-J.C. CAVASINI E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -<<Manifeste-se sobre a devoluçã do mandato pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o paga- mento diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00.>>-Adv. FERNANDO DORIVAL DE MATTOS-

7.-COBRANCA-401/2006-AGROPECUARIA CARA BRANCA LTDA x MARIA ANITA GUERRA MACHADO-<< Manifeste-se a parte sobre ofício de fls. 82.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

8.-PRESTACAO DE CONTAS-23/2007-JOAO LUIZ DETTONI x BANCO BANESTADO S/A. e outros-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-500/2007-ANTONIO ANICETO DE PAULO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRA- DESCO -<<Manifeste-se sobre a devoluçã do mandato pelo arti- go 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça.>>-Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-

10.-COBRANCA-734/2007-JURANDI FONSECA x ITAU SEGU- ROS S/A-<<... Em seguida, intime-se o devedor, pela imprensa ofi- cial, no pessoa se seu advogado, para querendo, apresentar impug- nacao, no pazo de 15 dias (art. 475-J, par.1º, do CPC).>>- Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, JOAO BOSCO LEE, MARCIO ANTONIO TORRES, RICARDO BERLATTO, TANIA MARA MARTINI e JOAO THIAGO DUARTE-

11.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-177/2008-JEAN LUIZ GUBERT x BANCO SANTANDER S/A-<< Manifeste-se a parte sobre contestacao de fls. 51 e ss.>>-Adv. AURIMAR JOSE TUR- RA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

12.-CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-334/2008-FRIGOESTE FRIGORIFICO SUDOESTE LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-<< A conta e preparo no valor de R\$ 7,00.>>- Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, JOSIANE GODOY, HELLISSON EDUARDO ALVES, RUBIELLE G. BANDEIRA MAGAG- NIN, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ e ROBERTO BUSATO FILHO-

13.-DECLARATORIA-439/2008-JOAO ANTONIO GEMELLI x IMPREPEL GRAFICA E EDITORA LTDA -<<Aguarda a retirada de ofício para devida postagem.>>-Adv. MAURICIO SIDNEY FA- ZOLO, DANIEL CARLETTO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-

14.-INDENIZACAO-742/2008-ERASMO MACHADO x SICRED- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SAO CRISTOVAO e ou- tros -<<Aguarda a retirada de ofício para devida postagem.>>-Adv. VICENTE LUCIO MICHALISZYN e ISAIAS MORELLI-

15.-ANULATORIA-750/2008-GENI MARIA MORAIS SURPA MARTINS x IVANIR BRUSTOLIN e outros-<<... Isto posto, IN- DEFIRO o pedido liminar feito na peticao inicial. Ante o valor atribuído a causa, processe-se pelo rito sumario (CPC, art. 275, inciso I). Citem-se os requeridos, com antecedência mínima de 10 dias, para audiência a se realizar no dia 09 de julho de 2009, as 14h30, advertindo-od que se deixarem injustificadamente de comparecer, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos, bem como que, nao obti- da a conciliacao, deverao oferecer, querendo, e na propria audiencia , resposta escrita ou oral, nos termos do caput do art. 278 do CPC. Concedo a autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Anote-se. Int. Dil. Nec. >>-Adv. DIEGO BODANESE-

16.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-47/2006-FAZENDA PUBLI- CA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x ERVINO KORALESKI -<< Designo o dia 06/03/2009 as 15h30, no atrio do Edificio do Forum, a fim de que proceda a praça/leilao do(s) bem(ns) penhorado(s). Reitere-se que nao havendo lance superior a avalia- çao, fica desde logo designado o dia 18/03/2009, as 15h30, na mes- ma hora e no mesmo local, nos termos do art.686, VI, e 692, do CPC. A fim de evitar atos processuais inuteis e por medida de caute- la, devera(ao) o(s) nome(s) do(s) devedor(es) constar no edital a ser lavrado pela escrivania, na hipotese de nao lograr exito a intimaçao realizada nos moldes do art. 687, paragrafo 5º, do CPC. Obedeca-se o contido no art. 698, do CPC. Atente-se para os itens 5.8.8 e 5.8.8.2, doCodigo de Normas. Nomeio leiloeiro o Sr. Sadi Simon. Int. Dil. necessarias. Manifeste-se a parte sobre laudo de avaliacao de fls. 88 e calculo de fls. 89/90.>>- Adv. GENIRIO J. FAVERO-

17.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-122/2008-Oriundo da Comar- ca de JUIZO DE DTO DA 7ªVC DA COMARCA DE CURIT -ARAU- CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VALMIR RODRIGUES DE JESUS-<< Manifeste-se a parte sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22/verso.>>-Adv. LUIZ ALCEU GO- MES BETTEGA-

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal

RELACAO Nº 190/2008

1. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-26/1998-ESPOLIO DE MIGUEL ANTONIO THOMAZ e outros x MUNICIPIO DE PINHAIS e outro-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCIO HOFMEISTER.-

2. USUCAPIAO-1177/1998-ADIR DE SOUZA FILHO x -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 112 (ate a presente data não houve manifestação da parte interessada), no prazo de cinco dias." -Advs. ALCEBIANES TEODORA DA SILVA e MILTON TEODORO DA SILVA.-

3. ORDINARIA DE COBRANCA-21/1999-P. PIRES & CIA. LTDA. x JHAIR MARTINS BORDIGNON e outros-"Suspendo o curso da ação por 90 (noventa) dias. Intime-se e aguarde-se." -Advs. MAURICIO JULIO FARAH OAB/PR 4.767, IVAN DE AZEVEDO GUBERT 7.495/PR, VALERIA SUSANA RUIZ e JOSE INACIO COSTA FILHO.-

4. INDENIZACAO-584/2000-MARIA MEGUELINA DA COSTA - ME x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Declaro encerrada a instrução processual. Faculto as partes à apresentação de razões finais por memoriais no prazo sucessivo de 10 dias iniciando-se pela requerente. Intimem-se." -Advs. ELISEU GARBIN OAB/PR 26.141, NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR e MARCIO HOFMEISTER.-

5. RESCISAO DE CONTRATO-645/2000-MARCOS MACIEL MOREIRA x SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA-"Recebo a apelacao de fls. 349/375, no efeito devolutivo e suspensivo (Código de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se." -Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES, RODRIGO DA SILVA GRACIOSA 34.604-A e JOSIANE RIBEIRO.-

6. RESCISAO DE CONTRATO-777/2000-MARCO ANTONIO MAGOLBO x SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA-"Recebo a apelacao de fls. 397/417, no efeito devolutivo e suspensivo (Código de Processo Civil, art. 520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se." -Advs. VIVIANE STADLER FAGUNDES, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, LUIZ A.R.FARIAS JUNIOR 31.162/PR, RODRIGO S. GRACIOSA 34.604-A/PR e JOSIANE RIBEIRO.-

7. ALVARA-555/2001-ROSANGELA BOZZA PERES e outros x ESPOLIO DE PAULO ROBERTO PERES-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO.-

8. ORDINARIA-574/2001-GONCALVES PEREIRA VIANA e outros x SETA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA-"Deve a parte requerida retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. EDSON ISFER, EDUARDO VENTURA MEDEIROS 22.953/PR e LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/PR 12.073.-

9. MONITORIA-587/2002-SILVANA ALVES RAMOS x LUCIANA DA SILVA PEREIRA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. CARLOS F.R.COUTINHO OAB/PR 23.404 e MARCELO DE BORTOLO 31.214/PR.-

10. EXECUCAO-1174/2003-EDITORIA DO ESTADO DO PARANA S/A x FABIANO VECHI DA SILVA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA OAB/PR 20.900, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG/PR 27301, JOSE ROBERTO T.TRAUTWEIN e JULIO BROTTTO OAB/PR 21.600.-

11. MONITORIA-1176/2003-EDITORIA DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBENS OTAVIO LENTZ-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA OAB/PR 20.900, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG/PR 27301, VANESSA SCHEREMETA e JULIO BROTTTO OAB/PR 21.600.-

12. EMBARGOS A EXECUCAO-623/2004-CONSTRUTORA PUS-SOLI S/A x MUNICIPIO DE PINHAIS/PR-"Intimem-se as partes para manifestar-se a respeito, no prazo comum de cinco (05) dias (LEF, art. 41, c/c CPC, art. 399). Intimem-se." -Advs. HELOISA GUARITA SOUZA, RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA e MARCIO HOFMEISTER.-

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1669/2004-EMBROPOL SUL BRASILEIRA LTDA x OTICA QUALITY LUX-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CERES E.G. DEMOGALSKI OAB/PR 17.321.-

14. DEPOSITO-168/2005-BANCO ITAU S/A. x JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio

o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB/PR 26856.-

15. INDENIZATORIA DANOS MATERIAIS-342/2005-PLASTIRE-CICLADOS IND.COM.REP.IMP.EXP.DE BEM LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S.A-"Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias." -Advs. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e CRISTINA KAKAWA OAB/PR 23.300.-

16. REVISIONAL DE CONTRATO-377/2005-LIBRA PAPELARIA LTDA. x BANCO ITAU S/A-"Concedo ao requerente os beneficios da assistencia judiciaria. Neste feito, por se tratar de uma relação de consumo tem aplicacao as normas do CDC, mais especificamente a contida no artigo 6º, VIII referente a inversão do ônus da prova. Por outro lado é cediço que a inversão do ônus da prova não obriga o fornecedor do serviço/produto a arcar com as despesas processuais, porem, a não-realização da prova técnica implicará em prejuízo processual em detrimento da parte requerida. Assim, consulto a parte ré para que informe no prazo de 05 dias, se não se pré-dispõe a remunerar os trabalhos periciais. Intimem-se." -Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e FABIO RENATO SANT ANA.-

17. EMBARGOS EXECUCAO DE SENTENCA-957/2005-MARCOS CESCHIN x LUIZ GUSTAVO RIBAS DE OLIVEIRA-"Intime-se o executado, por seu Digno Advogado, mediante publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, de cumprimento à sentença, conforme liquidação apresentada pelo requerente, sob pena de incidência de multa e arbitramento de honorários advocatícios (art. 475-J do Código de Processo Civil). Intimem-se." -Advs. LUIZ ANTONIO DUARESKI e ALTAIR DOMINGUES OLIVEIRA/PR 6.916.-

18. COBRANCA-1037/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA x MARIA DE LOURDES DA ROSA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao negativa, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.-

19. DECLARATORIA-724/2006-LAB-SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA. x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS-"Assiste razão ao requerente pois, efetivamente, quem requereu a prova foi o Município de Pinhais. Assim, deve o requerido depositar o valor dos honorários periciais no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se." -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER e MARCIO HOFMEISTER.-

20. BUSCA E APREENSAO-206/2007-FUNDO DE INV EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZA x JOSE RENILDO DE OLIVEIRA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI R TABORDA.-

21. DEPOSITO-781/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAMISON MASSER DE SOUZA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 41,30, em 5 (cinco) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL.-

22. DEPOSITO-801/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCELO DE PAULA-"Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 10,00, em 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERREZ.-

23. BUSCA E APREENSAO-984/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x DIARIO DA NOITE EDITORA LTDA ME-"Suspendo o curso da ação por 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se e aguarde-se." -Advs. MARILI R TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER.-

24. BUSCA E APREENSAO-1244/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDUARDO FERNANDO GOUVEIA DE LIMA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

25. ORDINARIA DE COBRANCA-1626/2007-BANCO CITICARD S/A x JOSE ARAUJO NETO-"Ciente da interposição do recurso de agravo. Em que pesem os argumentos expostos nas razões de recurso, no entanto não foram suficientes para abalar o juízo de convencimento, motivo pelo qual mantenho a decisão hostilizada. Oficie-se ao Juiz Relator, inclusive quanto ao cumprimento das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se." -Advs. MIRIAN D. BACCHI CAMILLO, MAGDA LUIZA R. EGGER e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.-

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1662/2007-B.B.S.O. x A.K.S-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. ADYR RAITANI JUNIOR OAB/PR 11.827 e JUSARA GRANDO ALLAGE OAB-PR 19.240.-

27. BUSCA E APREENSAO-2982/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ADEMILSON ALFREDO DOS SANTOS-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

28. ORDINARIA REVISAO CONTRATO-3092/2007-LUIZ ANTONIO GAGLIASTRI & CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A-"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se. -Advs. LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO, FABRICIO TAPXURE SCA-

RAMUZZA e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.-

29. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-39/2008-BANCO ITAU S.A. x CLAUDINEI JOSE DA SILVA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. DIEGO RUBENS GOT-TARDI.-

30. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-243/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x ROBERTO MELO MANINI FILHO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

31. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-537/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x IVAN VITAL CORREIA-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

32. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-653/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS LAURENTINO-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-668/2008-BANCO BRADESCO S.A x ELIANE MÁRCIA HINTEMANN-"Deve a parte requerente retirar de Cartorio o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando a devida remessa no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. DANIEL HACHEM.-

34. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1010/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EDILSON MOISES DE OLIVEIRA-"Ciente da interposição do recurso de agravo. Em que pesem os argumentos expostos nas razões de recurso, no entanto não foram suficientes para abalar o juízo de convencimento, motivo pelo qual mantenho a decisão hostilizada. Oficie-se ao Juiz Relator, inclusive quanto ao cumprimento das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se." -Advs. ALEXANDRE NELSON FERREZ e EMERSON LUIZ SCHMIDT.-

35. BUSCA E APREENSAO-1024/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x JOAQUIN AMARO VICENTE-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.-

36. ALVARA-1149/2008-IVANIR TEREZINHA DA SILVA DOURADO e outro x -"Defiro os beneficios da assistencia judiciária gratuita. Intimem-se." -Adv. ETHELMA PEZARINI.-

37. INVENTARIO E PARTILHA-1170/2008-JOSE LUIS SANTOS DE PAULA e outros x ESPOLIO DE CELSO LUIZ SANTOS DE PAULA-"Deve o Dr. Procurador subscrever o pedido de fls. 170. Intimem-se." -Adv. MARCOS FABIO PAULINO.-

38. REVISIONAL DE CONTRATO-1223/2008-CARLOS GRACINDO DA FONSECA x ABN AMRO REAL S/A-"Oficie-se informando que não há nos autos qualquer documento juntado pelo requerente noticiando que o mesmo está em vias de ser inscrito ao SERASA. Intimem-se." -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e LUIS FERNANDO DIETRICH OAB/PR 20899.-

39. REINTEGRACAO DE POSSE-1237/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO MARCOS DA SILVA TEIXEIRA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 215,00, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

40. REINTEGRACAO DE POSSE-1379/2008-BANCO ITAUCARD S/A x VANDERLEY DA CRUZ-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 215,00, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

41. MANDADO DE SEGURANCA C/C LIMINAR-1528/2008-KELLY PANINI FONSECA DE SOUZA x SECRETARIO MUNICIPAL DE ADM DO MUNIC DE PINHAIS-"Ciente da interposição do recurso de agravo. Em que pesem os argumentos expostos nas razões de recurso, no entanto não foram suficientes para abalar o juízo de convencimento, motivo pelo qual mantenho a decisão hostilizada. Oficie-se ao Juiz Relator, inclusive quanto ao cumprimento das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil. Intimem-se." -Advs. EDUARDO ZANONCINI MILEO, ALEXANDRE RICARDO PESSERL e MARCIO HOFMEISTER.-

42. REINTEGRACAO DE POSSE-1712/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CRISTHIANE KULIBABASHI-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 215,00, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

43. REINTEGRACAO DE POSSE-1796/2008-BANCO ITAU S.A. x LISLAYNE BORGES KAMINSKI-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 215,00, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

44. REINTEGRACAO DE POSSE-1800/2008-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILMAR CORAL

DOS SANTOS-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 215,00, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

45. REINTEGRACAO DE POSSE-1835/2008-BANCO ITAUCARD S/A x MARINES DE OLIVEIRA DE MIRANDA-"Manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias quanto ao pedido formulado pela requerida. Intimem-se." -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

46. EXECUCAO HIPOTECARIA-1855/2008-BANCO ITAU S.A. x DULCILENE DE OLIVEIRA ZANETTI e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal." -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

47. BUSCA E APREENSAO-2171/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSIVAL CAVALHEIRO-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 215,00, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

48. BUSCA E APREENSAO-2172/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDO JOAQUIM DE PAULA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 215,00, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

49. BUSCA E APREENSAO-2173/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LEIDIMARI HERMANN-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 215,00, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

50. DESPEJO-2184/2008-MARIA DAS GRAÇAS TONINI e outro x SANDRA MARA GOMES DE ALENCAR-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 43,00, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF.-

51. NULIDADE DE ATO JURIDICO-2187/2008-CLAUDIO FERNANDO IANKOSKI e outros x THAYZA CHRISTINA IANKOSKI-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citação expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ZORAIDE BATISTELA.-

52. INVENTARIO NEGATIVO-2191/2008-SAMANDA FERRAZ DE CAMPOS x ESPOLIO DE DARIA FERRAZ CAMPOS-"Nomeio a requerente Samanda Ferraz de Campos, ao cargo de inventariante. Lavre-se termo de compromisso. Concedo por hora os beneficios da assistencia judiciária. Intimem-se." "A parte interessada para assinar o termo de inventariante, em cinco dias." -Adv. JUCELIA CATARINA BURACOSKI.-

53. EXECUCAO FISCAL-750/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x VITOR URBANIMSKI-"Deve a parte autora retirar alvara expedido, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. MARCIO HOFMEISTER.-

54. EXECUCAO FISCAL-923/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RODOFRANKEL TRANSPORTES LTDA e outros-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 89 (ate a presente data não há informações a respeito de bloqueio ou penhora de valores de qualquer espécie), no prazo de cinco dias." -Advs. MOISES M. SAURA e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.-

55. EXECUCAO FISCAL-20/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIGEL MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA-"1-Para a arrematacao do bem penhorado, designo a data de 29 de janeiro de 2009, as 14h00m, no átrio do Fórum local. Nao sendo alcançado laço superior ao valor da avaliação, marco a data de 09 de fevereiro de 2009, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o precto ofertado for vil. 2-Expeca-se edital, com os requisitos de lei (LEF, arts. 22, caput, e 23, §, c/c CPC, art. 686); publique-se o por uma vez no Diário da Justiça, com antecedência máxima de trinta (30) dias e mínima de dez (LEF, art. 22, § 1º). 3-Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se nao for encontrada. 4-Intime-se a parte credora pessoalmente, com a antecedencia de lei (LEF, art. 22, § 2º), o Ministério Público e de-se ciencia ao Porteiro dos auditórios. 5-Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2. do Codigo de Normas. 6-Afixe-se. 7-Se necessario, autorizo a atualizacao DA AVALIAÇÃO. 8-Intimem-se." -Advs. MOISES M. SAURA, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR e ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562.-

56. EXECUCAO FISCAL-49/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARTEFATOS DE PAPEL DEL REY LTDA-"1-Para a arrematacao do bem penhorado, designo a data de 27 de janeiro de 2009, as 14h00m, no átrio do Fórum local. Nao sendo alcançado laço superior ao valor da avaliação, marco a data de 06 de fevereiro de 2009, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o precto ofertado for vil. 2-Expeca-se edital, com os requisitos de lei (LEF, arts. 22, caput, e 23, §, c/c CPC, art. 686); publique-se o por uma vez no Diário da Justiça, com antecedência máxima de trinta (30) dias e mínima de dez (LEF, art. 22, § 1º). 3-Intime-se a parte devedora na forma do disposto no artigo 687, § 5º, do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se nao for encontrada. 4-Intime-se a parte credora pessoalmente, com a antecedencia de lei (LEF, art. 22, § 2º), o Ministério Público e de-se ciencia ao Porteiro dos auditórios. 5-Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2. do Codigo

SILVIA FATIMA SOARES
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI

0002 000467/2003
0002 000467/2003
0004 004461/1995
0005 003262/1998
0006 000014/2002
0007 000029/2002
0008 000060/2002
0009 000102/2002
0010 000227/2002
0011 000282/2002
0012 000470/2002
0013 000471/2002
0014 000476/2002
0015 000479/2002
0016 000481/2002
0017 000482/2002
0018 000509/2002
0019 000518/2002
0020 000529/2002
0021 000541/2002
0022 000542/2002
0023 000543/2002
0024 000546/2002
0025 000547/2002
0026 000550/2002
0027 000551/2002
0028 000552/2002
0029 000576/2002
0030 000579/2002
0031 000584/2002
0032 000598/2002
0033 000601/2002
0034 000604/2002
0035 000610/2002
0036 000618/2002
0037 000625/2002
0038 000631/2002
0039 000634/2002
0040 000653/2002
0041 000657/2002
0042 000791/2002
0043 000816/2002
0044 000822/2002
0045 000825/2002
0046 000826/2002
0047 000844/2002
0048 000846/2002
0049 000864/2002
0050 000874/2002
0051 001033/2002
0052 001071/2002
0053 001072/2002
0054 001094/2002
0055 001095/2002
0056 001096/2002
0057 001097/2002
0058 001098/2002
0059 001121/2002
0060 001122/2002
0061 001134/2002
0062 001142/2002
0063 001151/2002
0064 001152/2002
0065 001153/2002
0066 001155/2002
0067 001156/2002
0068 001157/2002
0069 001158/2002
0070 001170/2002
0071 001199/2002
0072 001201/2002
0073 001204/2002
0074 001207/2002
0075 001211/2002
0076 001212/2002
0077 001216/2002
0078 001217/2002
0079 001218/2002
0080 001221/2002
0081 001223/2002
0082 001231/2002
0083 001232/2002
0084 001261/2002
0085 001263/2002
0086 001269/2002
0087 001271/2002
0088 001278/2002
0089 001281/2002
0090 001282/2002
0091 001283/2002
0092 001289/2002
0093 001305/2002
0094 001307/2002
0095 001317/2002
0096 001332/2002
0097 001341/2002
0098 001346/2002
0099 001349/2002
0100 001351/2002
0101 001394/2002
0102 003796/2002
0103 003933/2002
0104 000154/2007

GURO SOCIAL - Em cumprimento ao Provimento sob nº 153/2008 da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, item 3.1.26.3, remeto-lhes os feitos, abaixo relacionados, para distribuição nessa Circunscrição Judiciária Federal de Curitiba: - Adv. MARCOS OTAVIO LUZ e CESAR SWARICZ (OAB: 17.241/PR) -.

2. EMBARGOS A EXECUCAO - 467/2003 - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - Vistos e examinados estes autos ... Julgo improcedente os presentes embargos de terceiro determinando o prosseguimento da execucao em seus ultiores termos. Em arremate condeno o embargante no pagamento das custas processuais. Verba honoraria indevida. P.R.I. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES (OAB:) e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA -.

3. EXECUTIVO FISCAL - 14/1992 - INSS x ASSOC BRAS IGREJA JESUS CRISTO SANT e outro - Em cumprimento ao Provimento sob nº 153/2008 da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, item 3.1.26.3, remeto-lhe os feitos, abaixo relacionados, para distribuicao nessa Circunscricao Judiciaria Federal de Curitiba: - Adv. CESAR SWARICZ (OAB: 17.241/PR) e MARCOS OTAVIO LUZ -.

4. EXECUTIVO FISCAL - 4461/1995 - MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OLIVINO SHEGASKI AFONSO e outro - ...Vistos e examinados... Conforme fl. , o debito da exequente foi satisfeito, portanto, face o adimplimento da obrigacao, julgo extinto o feito, o que faco com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constricao, se necessario for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente, archive-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA -.

5. EXECUTIVO FISCAL - 3262/1998-MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TIJUCAS MINERACAO S/A e outro - ...Vistos e examinados... Conforme fl. , o debito da exequente foi satisfeito, portanto, face o adimplimento da obrigacao, julgo extinto o feito, o que faco com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constricao, se necessario for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente, archive-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e LEA BORTOLON (OAB:) -.

6. EXECUTIVO FISCAL-14/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO C MARQUES e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

7. EXECUTIVO FISCAL-29/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CLEONIR PIRES DE MORAES e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

8. EXECUTIVO FISCAL-60/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE ELEUTERIO GAIO e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

9. EXECUTIVO FISCAL-102/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO DUDEK e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

10. EXECUTIVO FISCAL-227/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SEBASTIAO ALBERTI e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

11. EXECUTIVO FISCAL-282/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x IRMAOS DALLAGRANA LTDA e outro-Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista que o prazo de suspensao decorreu. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

12. EXECUTIVO FISCAL-470/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EDMUNDO HAISI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

13. EXECUTIVO FISCAL-471/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AVA PART. EMPREEND. IMOBILIARIOS LT e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

14. EXECUTIVO FISCAL-476/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AVA PART. EMPREEND.IMOBILIARIOS LTD e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

15. EXECUTIVO FISCAL-479/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AVA PART. EMPREEND. IMOBILIARIOS LT e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

16. EXECUTIVO FISCAL-481/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RONEY MAILU DE LAZZARI e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

17. EXECUTIVO FISCAL-482/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x WELLINGTON MENIRVAL ZAITTER e outro-Manifeste-se a

exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

18. EXECUTIVO FISCAL-509/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NILTON ABILIO DA SILVA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

19. EXECUTIVO FISCAL-518/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x VIDRACARIA MARUMBI LTDA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

20. EXECUTIVO FISCAL-529/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RICARDINA WEBER POLATI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

21. EXECUTIVO FISCAL-541/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OMESIMO L. ANTUNES e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

22. EXECUTIVO FISCAL-542/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OMESIMO L. ANTUNES e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

23. EXECUTIVO FISCAL-543/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOAO CAMILO e outro - ...Vistos e examinados... Conforme fl., o debito da exequente foi satisfeito, portanto, face o adimplimento da obrigacao, julgo extinto o feito, o que faz com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da constricao, se necessario for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

24. EXECUTIVO FISCAL-546/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUNDGREN ROCHA E CIA LTDA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

25. EXECUTIVO FISCAL-547/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUNDGREN ROCHA E CIA LTDA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

26. EXECUTIVO FISCAL-550/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE MARIO HAUARI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

27. EXECUTIVO FISCAL-551/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE MARIO HAUARI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

28. EXECUTIVO FISCAL-552/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JOSE MARIO HAUARI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

29. EXECUTIVO FISCAL-576/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MARCILIO BOMBILIO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

30. EXECUTIVO FISCAL-579/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GERSON VANDERLEI DA SILVA e outros-Defiro a suspensao pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

31. EXECUTIVO FISCAL-584/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x YEDO MEIRELLES e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

32. EXECUTIVO FISCAL-598/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ADELIR P. KUTIANSKI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

33. EXECUTIVO FISCAL-601/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CLORIS S. FERREIRA e outros-Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, vista o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

34. EXECUTIVO FISCAL-604/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SELMIRA CORDEIRO ACASILTH e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

35. EXECUTIVO FISCAL-610/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HILTON RIBEIRO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

36. EXECUTIVO FISCAL-618/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUNDGREN ROCHA E CIA LTDA e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

37. EXECUTIVO FISCAL-625/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANTAMARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito,

no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

38. EXECUTIVO FISCAL-631/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EUGENIO GUIRA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

39. EXECUTIVO FISCAL-634/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CONSPAR LTDA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

40. EXECUTIVO FISCAL-653/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x SANTAMARTA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

41. EXECUTIVO FISCAL-657/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUNDGREN ROCHA E CIA LTDA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

42. EXECUTIVO FISCAL-791/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO F VICEDO e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

43. EXECUTIVO FISCAL-816/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MANOEL FRANCISCO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

44. EXECUTIVO FISCAL-822/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DEMERVAL PILAGALO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

45. EXECUTIVO FISCAL-825/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x A Z IMOVEIS LTDA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

46. EXECUTIVO FISCAL-826/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RONALDO MENIN e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

47. EXECUTIVO FISCAL-844/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x A Z IMOVEIS LTDA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

48. EXECUTIVO FISCAL-846/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x DEMERVAL PILAGALO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

49. EXECUTIVO FISCAL-864/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AZ IMOVEIS LTDA e outro-Defiro a suspensao pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

50. EXECUTIVO FISCAL-874/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUCY B MINIKA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

51. EXECUTIVO FISCAL-1033/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x NELSON DE FREITAS BARBOSA e outro- -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

52. EXECUTIVO FISCAL-1071/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AMILTON JOSE LINHARES e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

53. EXECUTIVO FISCAL-1072/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO FRANCISCO DOS PASSOS e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

54. EXECUTIVO FISCAL-1094/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ARNO VILSON MUXFELDT e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

55. EXECUTIVO FISCAL-1095/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HIDEO FUGITA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

56. EXECUTIVO FISCAL-1096/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HIDEO FUGITA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

57. EXECUTIVO FISCAL-1097/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HIDEO FUGITA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-.

58. EXECUTIVO FISCAL-1098/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HIDEO FUGITA e outro-Manifeste-se a exequente, so-

bre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

59. EXECUTIVO FISCAL-1121/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OVANIR MACIEL DE SOUZA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

60. EXECUTIVO FISCAL-1122/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MIRTES T. DOS SANTOS L. SCHILOTAG e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

61. EXECUTIVO FISCAL-1134/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LAURO LOPES FILHO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

62. EXECUTIVO FISCAL - 1142/2002 - O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALCIDES FERREIRA DE TOLEDO e outro- 1- Defiro o requerimento de fls. 25, em consequência suspenso a presente execucao fiscal pelo prazo de01 (um) ano, como requer. 2- Remetam-se ao arquivo provisorio. 3- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para, em05 (cinco) dias providenciar o andamento do feito. 4- Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

63. EXECUTIVO FISCAL-1151/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AUGUSTO ACENSIO DIAS e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

64. EXECUTIVO FISCAL-1152/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ANTONIO APARECIDO DINIZ e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

65. EXECUTIVO FISCAL-1153/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RUBENS FERREIRA DE LIMA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

66. EXECUTIVO FISCAL-1155/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x BOLES LAU KWIAKOWSKI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

67. EXECUTIVO FISCAL-1156/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO ROBERTO FERRAZ e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

68. EXECUTIVO FISCAL-1157/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO ROBERTO FERRAZ e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

69. EXECUTIVO FISCAL-1158/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO ROBERTO FERRAZ e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

70. EXECUTIVO FISCAL-1170/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MERCEDES SARDEMBERG e outro-Defiro a suspencao pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

71. EXECUTIVO FISCAL - 1199/2002 - O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x KAMEL ANDRAOS e outro - 1- Defiro o requerimento de fls. 16, em consequência suspenso a presente execucao fiscal pelo prazo de01 (um) ano, como requer. 2- Remetam-se ao arquivo provisorio. 3- Decorrido o prazo, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias providenciar o andamento do feito. 4- Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

72. EXECUTIVO FISCAL-1201/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x KAMEL ANDRAOS e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

73. EXECUTIVO FISCAL-1204/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO ROBERTO FERRAZ e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

74. EXECUTIVO FISCAL-1207/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO ROBERTO FERRAZ e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

75. EXECUTIVO FISCAL-1211/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO ROBERTO FERRAZ e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

76. EXECUTIVO FISCAL-1212/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO ROBERTO FERRAZ e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

77. EXECUTIVO FISCAL-1216/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

78. EXECUTIVO FISCAL-1217/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-

QUARA x PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

79. EXECUTIVO FISCAL-1218/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

80. EXECUTIVO FISCAL-1221/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PAULO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

81. EXECUTIVO FISCAL-1223/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIZ EUGENIO MULLER e outro-Defiro a suspencao pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

82. EXECUTIVO FISCAL-1231/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MIGUEL VICENTE DE LIMA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

83. EXECUTIVO FISCAL-1232/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x CARMEM LUCIA SCHETTINI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

84. EXECUTIVO FISCAL-1261/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x EWALDO JAEGER e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

85. EXECUTIVO FISCAL-1263/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x RAUL M PEREIRA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

86. EXECUTIVO FISCAL-1269/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x AMARO DA SILVA PACHECO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

87. EXECUTIVO FISCAL-1271/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEO BRAUN e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

88. EXECUTIVO FISCAL-1278/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LEO CARLOS DALL STELLA e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

89. EXECUTIVO FISCAL-1281/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HUMBERTO MALUCELLI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

90. EXECUTIVO FISCAL-1282/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x GLACY PEREIRA SALATESKI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

91. EXECUTIVO FISCAL-1283/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x HILARIO JOSE BANNACK e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

92. EXECUTIVO FISCAL-1289/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x MILTON VIANNA NETO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

93. EXECUTIVO FISCAL-1305/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO AGUINALDO STORRER JUNIOR e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

94. EXECUTIVO FISCAL-1307/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LORENA ALVES PEREIRA PINTO e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

95. EXECUTIVO FISCAL-1317/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x LUIS HENRIQUE BURMSTER e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

96. EXECUTIVO FISCAL-1332/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x JACIANE FERREIRA DO ROSARIO E OUTRA e outros-Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias, face o decurso do prazo. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

97. EXECUTIVO FISCAL-1341/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ADILAIR E MARCOS MARKSJM e outros-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

98. EXECUTIVO FISCAL-1346/2002-O MUNICIPIO DE PIRA-

QUARA x JAIME BEDUSCHI e outro-Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

99. EXECUTIVO FISCAL-1349/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x PEDRO E NEREU LEAL DA SILVA e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

100. EXECUTIVO FISCAL-1351/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OTTO SCHVERNER e outro - Manifeste-se a exequente, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

101. EXECUTIVO FISCAL-1394/2002-O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x ALESSIV BERRI e outro - Defiro a suspencao pleiteada, em conformidade com o artigo 40 da lei 6.830/80, cumprindo a escrivania o contido no CN 5.8.12. Intime-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

102. EXECUTIVO FISCAL - 3796/2002 - O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x TIJUCAS MINERACAO S/A e outro - ...Vistos e examinados... Conforme fl. , o debito da exequente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigacao, julgo extinto o feito, o que faco com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da consticao, se necessario for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente, archive-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

103. EXECUTIVO FISCAL - 3933/2002 - O MUNICIPIO DE PIRAQUARA x OLIVINO SHEGASKI AFONSO e outro - ...Vistos e examinados... Conforme fl. , o debito da exequente foi satisfeito, portanto, face o adimplemento da obrigacao, julgo extinto o feito, o que faco com fundamento no artigo 794, I, do Codigo de Processo Civil. Custas "ex lege". Oficie-se para baixa da consticao, se necessario for e, caso tenha sido realizada. P.R.I. Oportunamente, archive-se. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

104. EXECUTIVO FISCAL - 154/2007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA x REIMAR TRAPP - "Vistos e examinados..." Diante do exposto, deixou de apreciar a execucao de suspencao. Tendo em vista que o requerido apresentou, as fls.07/09, execucao de pre-executividade, todavia, ate a presente data nao regularizou a peticao retrol, determino o prosseguimento do feito. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica (fls.05), diga o exequente. Intime-se. - Adv. REIMAR TRAPP e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA.-

Ponta Grossa

CARTORIO DA03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 92/2008
JUIZ DE DIREITO - DR. GUILHERME FREDERICO HER-
NANDES DENZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	0061	000891/2006
ALESSANDRO TORRES DATTE	0090	000150/2008
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0052	000650/2004
ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜH	0009	000071/1998
ALEXANDRE POSTIGLIONI BÜH	0052	000650/2004
AMARO DOMINGOS COELHO	0091	000197/2008
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0010	000334/1998
	0058	000205/2005
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0028	000677/2001
ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS	0060	000461/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0100	000206/2008
ANNA PAULA PERDONCINI	0036	000809/2002
ANNIE OZGA RICARDO	0046	000049/2004
	0054	000906/2004
	0042	002221/2003
	0059	000875/2005
	0025	000554/2001
	0074	000727/2008
BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT	0029	000206/2002
BRUNO MIRANDA QUADROS	0069	000541/2008
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0071	000663/2008
CÉLIA ALEJANDRA PAIS ZYSK	0071	000663/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0099	000205/2008
CINTIA SILVEIRA DE SÁ	0027	000657/2001
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA	0046	000049/2004
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0039	001738/2003
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0050	000573/2004
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0057	000952/2004
CLEVERSON JOSE GUSSO	0043	002295/2003
CONSUELO GUASQUE	0026	000625/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0048	000215/2004
DANIEL BARBOSA MAIA	0025	000554/2001
DANIEL BARCELLOS BALDO	0053	000691/2004
DÉBORA MACENO	0086	000004/2006
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA	0015	000691/1999
EDEZIO SOUTO CUTRIM	0002	000302/1995
EDGAR LUIZ DIAS	0013	000497/1999
EDY ANA FERREIRA SILVEIRA	0057	000952/2004
ELIZABET NASCIMENTO POLLI	0022	000500/2000
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0081	000890/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0084	000993/2008
	0055	000930/2004
FELIPE SOARES VARGAS	0047	000081/2004
FERNANDO BLASZKOWSKI	0012	000364/1999
GARDENIA MASCARELO	0064	001267/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0071	000663/2008
GIZELLE DE ASSIS	0040	001803/2003
GUILHERME CORDEIRO NETO	0098	000204/2008

	0103	000209/2008
	0085	001008/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0104	000210/2008
HAMILTON CUNHA GUIMARÃES	0037	000076/2003
HELICIO SILVA ORANE	0045	000033/2004
HELIO FRANCISCO SAUER	0012	000364/1999
HENRIQUE ARTHUR MASS	0085	001008/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	0025	000554/2001
JANETE ISABEL WOITEXEN	0072	000695/2008
JESIEL SCHEMBERGER	0024	000456/2001
JOAO HENRIQUE PORTELA	0042	002221/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0046	000049/2004
	0051	000614/2004
	0054	000906/2004
	0059	000875/2005
	0071	000663/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0065	000062/2008
JOÃO MANOEL GROTT	0064	001267/2007
JOÃO ROBERTO CHOCIAI	0018	000175/2000
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0003	000389/1995
JORGE LUIZ MARTINS	0006	000885/1995
	0007	000846/1996
	0021	000473/2000
JOSÉ ALFREDO ARAÚJO DE CA	0031	000502/2002
JOSE ALTEVIR MERETH BARBO	0033	000603/2002
	0003	000389/1995
JOSÉ ELI SALAMACHA	0009	000071/1998
	0016	000057/2000
	0017	000060/2000
	0048	000215/2004
	0008	000541/1997
JOSE HERMINIO FAGUNDES CU	0022	000500/2000
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0024	000456/2001
JOSUÉ CORREA FERNANDES	0025	000554/2001
JOYCE MAUS MISCHUR	0041	002129/2003
JULIANO DEMIAN DITZEL	0083	000925/2008
KARIN GOMES MARGRAF	0044	002494/2003
KARINA GOMES MARGRAF	0024	000456/2001
KLEBER CAZZARO	0038	000531/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0087	000091/2008
LETÍCIA CUNHA PEREIRA	0082	000918/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0023	000273/2001
LOURIVAL GIOVANI STADLER	0004	000463/1995
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0006	000461/2006
	0001	000375/1990
LUIZ ALBERTO DE LIMA	0092	000198/2008
LUIZ ANTÔNIO MORES	0024	000456/2001
LUIZ FERNANDO MATIAS	0016	000057/2000
LUIZ SEBASTIÃO FAVERO	0017	000060/2000
	0020	000215/2000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0007	000846/1996
	0043	002295/2003
MARCELA MILCZEWSKI BATIST	0048	000215/2004
MARCIA ELAINE MELLER	0021	000473/2000
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0038	000531/2003
MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA	0053	000691/2004
	0095	000201/2008
	0096	000202/2008
	0097	000203/2008
MARCUS NADAL MATOS	0066	000175/2008
	0071	000663/2008
	0073	000718/2008
	0076	000789/2008
MARCOS BABINSKI MAROCHI	0063	001221/2007
MATIAS ALVES DA COSTA	0009	000071/1998
MELISSA TELMA FIGUEIREDO	0051	000614/2004
	0059	000875/2005
MILTON SÉRGIO BOHAIRE	0019	000201/2000
MURILO CELSO FERRI	0101	000207/2008
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0035	000735/2002
NELSON ANTÔNIO GOMES JÚNI	0070	000617/2008
OLDEMAR MARIANO	0005	000831/1995
OSÉAS SANTOS	0023	000273/2001
PAULINO MELLO JUNIOR	0079	000878/2008
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI	0041	002129/2003
	0045	000033/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0038	000531/2003
PAULO ROBERTO FADEL	0102	000208/2008
PAULO ROBERTO HILGENBERG	0011	000130/1999
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0056	000949/2004
PEDRO MÁRCIO GRABICOSKI	0062	001041/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	0102	000208/2008
RENATO VARGAS GUASQUE	0030	000421/2002
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0007	000846/1996
	0014	000610/1999
	0018	000175/2000
	0029	000206/2002
	0063	001221/2007
ROBERTO R.TAVARNARO	0054	000906/2004
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	0046	000049/2004
RODRIGO DE MORAIS SOARES	0034	000688/2002
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0105	000211/2008
ROGERIO DYNIEWICZ	0064	001267/2007
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS	0075	000755/2008
	0094	000200/2008
ROSERIS BLUM	0088	000

TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0067 000268/2008
 TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0038 000531/2003
 TONY ROCHA 0089 000134/2008
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0050 000573/2004
 VANISE MELGAR TALAVERA 0077 000816/2008
 VITOR LEAL 0080 000883/2008

1. DESAPROPRIACAO-375/1990-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x MARIA DA LUZ DAL COL e outros- Retirar expediente. - Adv. LUIZ ALBERTO DE LIMA.-

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-302/1995-AGROPECUARIA OESTE LTDA x MIGLIORINI & LIMA LTDA- Deferido vista dos autos por 10 dias. -Adv. EDGAR LUIZ DIAS.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-389/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e outro- Ante conta geral, digam os interessados. R\$ 1.413.043,28-Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA e JORGE LUIZ MARTINS.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-463/1995-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TRANSP. RODOLUCAS LTDA E OUTROS- Deferido vista dos autos por 10 dias -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

5. REINTEGRACAO DE POSSE C/C PER-831/1995-BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SETAPLAN CONSTRUCOES CIVIL LTDA- Manifestar-se ante devolução da precatória. -Adv. OLDEMAR MARIANO.-

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-885/1995-NERONE DO BRASIL CIA SECURITIZ. DE CRED. FINANCEIR x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS S/A e outros- Fica intimada a parte na pessoa de seu procurador (art. 652, § 4º do CPC), ficando ainda a litisconsorte constituída como depositária, conforme art. 659, § 5º do CPC. -Adv. JORGE LUIZ MARTINS.-

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-846/1996-BANCO DO BRASIL S/A x CANUANA COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outro- ...Diante disso, mantenho o laudo pericial, cuja última atualização encontra-se às fls. 517 -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, JORGE LUIZ MARTINS e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

8. INTERDICAÇÃO-541/1997-TEREZA POLETTO SOARES e outro x LAUDEVIR DE JESUS SOARES- Deferida carga dos autos por 5 dias. -Adv. JOSE HERMINIO FAGUNDES CUNHA.-

9. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-71/1998-NIVALDO DO AMARAL e outro x ADRIANO ROSTIROLA- Rejeitada a impugnação. -Advs. MATIAS ALVES DA COSTA, ALEXANDRE POSTIGLIONE BÜHRER e JOSÉ ELI SALAMACHA.-

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-334/1998-BANCO DO BRASIL S/A x DINAP DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PINUS LTDA. e outros- Quanto ao pedido de fls. 498 cabe à parte apontar os excessos e não fazer alegações genéricas. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.-

11. ARROLAMENTO-130/1999-ROBSON SIMONATTO x ESPOLIO DE ALBINO JANSEN FILHO- Dar atendimento ao contido na manifestação da Fazenda Estadual as fls. 136-Adv. PAULO ROBERTO HILGENBERG.-

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-364/1999-CIARRKOSKI & CIA LTDA x ANTONIA DE FÁTIMA ROSA- Ante laudo de avaliação digam os interessados. R\$ 60.000,00-Advs. HENRIQUE ARTHUR MASS e GARDENIA MASCARELO.-

13. ARROLAMENTO-497/1999-MERCEDES SOARES DE OLIVEIRA x ESP. DE JORGINA DE OLIVEIRA- Ante o contido na manifestação da Fazenda Estadual, intime-se o inventariante para dar atendimento. -Adv. EDY ANA FERREIRA SILVEIRA.-

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-610/1999-ROBERTO ANTONIO BUSATO e outro x PONTRAC MAQUINAS AGRICOLAS SA e outro- Providenciar a juntada dos documentos no Juízo Deprecado. -Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO.-

15. INSOLVENCIA CIVIL-691/1999-LEDA MARIA ELIBIO- Fornecer endereço atualizado da parte autora. -Adv. EDEZIO SOUTO CUTRIM.-

16. EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIGN-57/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CASSIO KENSHIRO TAKAKUSA- Deferida suspensão por 30 dias. -Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA e LUIZ SEBASTIÃO FAVERO.-

17. EXECUCAO DE CEDULA RURAL PIGN-60/2000-BANCO DO BRASIL S/A x LIANE LUMI TAKAKUSA FELDMAN- Deferida suspensão por 30 dias. -Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA e LUIZ SEBASTIÃO FAVERO.-

18. EMBARGOS À EXECUCAO-175/2000-WILLY SCHNEPPER e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Declarado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA e ROBERTO ANTONIO BUSATO.-

19. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-201/2000-COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA e outros x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA e outro- Manifestar-se ante resposta do ofício. -Adv. MILTON SÉRGIO BOHATCH.-

20. REVISAO DE PRESTACAO-215/2000-BOWENS & CIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Diga a exequente sobre

seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ SEBASTIÃO FAVERO.-

21. MONITÓRIA-473/2000-NILTON VEDI PEREIRA x CALIXTO E CORDEIRO LTDA e outros-Manifestar-se ante correspondência devolvida. -Advs. MARCIA ELAINE MELLER e JOSÉ ALFREDO ARAÚJO DE CAMPOS.-

22. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-500/2000-ZUMIR LUIZ ANDREATTA x EURLY TEREZINHA ALVES DA CUNHA e outro- Manifeste-se a requerida ante fls. 430/431. -Advs. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e JOSE LUIZ TELEGINSKI.-

23. REPARAÇÃO DE DANOS-273/2001-CELSE LUIZ FRANCA x JESUINO EUZEBIO DE OLIVEIRA MADUREIRA e outros- A petição de fls. 323/324, caso deferida, implica na inclusão de várias empresas no pólo passivo da execução. No entanto, a requerente não faz o mínimo de provas sobre suas argumentações. Assim, indefiro o pedido-Advs. LOURIVAL GIOVANI STADLER e OSÉAS SANTOS.-

24. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-456/2001-ARLETE NADAL e outros x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA- Ante conta geral digam todos os interessados. R\$ 432.736,14-Advs. KLEBER CAZZARO, JOSUÉ CORREA FERNANDES, JOAO HENRIQUE PORTELA e LUIZ FERNANDO MATIAS.-

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-554/2001-GERDAU S/A x GIOVANNI DE MADUREIRA PAULA ME e outro- Deferido. Guarde-se no arquivo até manifestação da exequente. -Advs. BRÁULIO ROBERTO SCHMIDT, SÔNIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, DANIEL BARCELLOS BALDO e JANETE ISABEL WOITEXEN.-

26. EXECUCAO DE SENTENÇA-625/2001-RICARDO FERNANDO CANTERI x BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-A parte requerida para cumprir a obrigação imposta pelo julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução compulsoria e multa de 10% sobre o valor devido.- -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.-

27. USUCAPÃO-657/2001-JOAO NERTO KLOSTES PEREIRA e outros- Deferida vista dos autos por 10 dias-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA.-

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-677/2001-VALTRA DO BRASIL S/A x SILVIO SOTTOMAIOR CALDEIRA- Concedido o prazo de 15 dias para os fins solicitados. -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK.-

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-206/2002-ZARDO & LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Digam as partes ante certidão de fls. 170-Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ROBERTO ANTONIO BUSATO.-

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-421/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x COM.DE DERIVADOS DE DERIV. COMB. SANTO ANGELO LTDA e outro- Comprovar no prazo de 10 dias a distribuição da precatória-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE.-

31. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-502/2002-COOPAGRICOLA COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA G x MARCIO VILELA DA COSTA- Manifestar-se sobre o pedido de fls. 162-Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA.-

32. USUCAPÃO-553/2002-LUIZ PRESNER- Concedido o prazo de 90 dias para os fins solicitados-Adv. SUZANE DO ROCIO A. PINTO.-

33. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-603/2002-MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA x SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE FIAÇAO e outro- Retirar precatória-Adv. JOSE ALTEVIR MERETH BARBOSA DA CUNHA.-

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-688/2002-EMPREDIMENTOS IMOBILIARIOS CRUZ DE MALTA LTDA x GERSON JOSE DA SILVA VILAS BOAS- Preparadas as custas processuais (fls. 185 - R\$ 767,63), oficie-se para os fins requeridos às fls. 192. Após, tornem os autos ao arquivo. -Adv. RODRIGO DE MORAIS SOARES.-

35. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-735/2002-JOAO HERALDO TRAMONTIN x ADELIA PAES-Depositar diligência do Oficial de Justiça. -Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO.-

36. REPARAÇÃO DE DANOS-809/2002-OSVALDECIR CELESTINO DA SILVA x EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSFADA- Deferido vista por 10 dias. -Adv. ANNA PAULA PERDONCINI.-

37. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-76/2003-AUTO VIDROS KAR LTDA x VIDRAMA VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA-Manifestar-se ante correspondência devolvida. -Adv. HELCIO SILVA ORANE.-

38. REVISIONAL DE CONTRATO-531/2003-MALAQUIAS ZANARDINI & CIA LTDA e outros x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA- Manifestar-se ante laudo pericial.-Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e PAULO ROBERTO BARBIERI.-

39. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-1738/2003-VICTOR ZALEUSKI e outro x FABIO ALEXANDRE FREI-

TAS TRANCOSO-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO.-

40. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-18003/2003-TAKOAPORA CONFECCOES LTDA x BRASIL T INTERMODAL LTDA - BTI BRASPRESS e outro- Retirar expediente. -Adv. GIZELLE DE ASSIS.-

41. INVENTÁRIO-2129/2003-SIONARA D COL KAWAMARU x ESPOLIO DE EDSON KAWAMURA- Deferida suspensão por 30 dias. -Advs. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS e JULIANO DEMIAN DITZEL.-

42. ORDINÁRIA-2221/2003-CANDIDO ANTONIO TOLEDO ARAUJO e outros x REFER - FUND REDE FERROVIARIA DE SEG SOCIAL- Ante a concordância do perito (R\$ 2.000,00) depositado, então, a requerida o valor por ele aceito. -Advs. AUDREI CRISTIANE RAMOS, SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

43. REVISIONAL DE CONTRATO-2295/2003-ESPOLIO DE JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER x BANCO BRADESCO S/A- Digam as partes ante laudo pericial-Advs. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e CONSUELO GUASQUE.-

44. DECLARATÓRIA-2494/2003-JOSE FLORIANO BARRETO TAQUES MARQUES PEIXOTO x UEPG- Efetuar o pagamento complementar R\$ 232,36-Adv. KARINA GOMES MARGRAF.-

45. SOBREPATILHA-33/2004-SIONARA D COL x ESPOLIO DE TOMIO KAWAMURA- Deferida suspensão por 30 dias. -Advs. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS e HELIO FRANCISCO SAUER.-

46. ORDINÁRIA-49/2004-JOÃO PEREIRA BATISTA x REFER- Acolhida em parte a impugnação. -Advs. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ANNIE OZGARICARDO, ROBERTO RIBAS TAVARNARO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

47. DECLARATÓRIA-81/2004-CONSTRUTORA MOGNO LTDA x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e outros- Custas R\$ 493,54-Adv. FERNANDO BLASZKOWSKI.-

48. BUSCA E APREENSÃO-215/2004-BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x MIRO VORPAGEL- Manifestar-se ante resposta do ofício. -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSÉ ELI SALAMACHA, SUZAINARA DE OLIVEIRA e MARCELA MILCZEWSKI BATISTA.-

49. RESSARCIMENTO-325/2004-DIRCEU BATISTA SANTOS x NELSON VICENTE ROCHA- Providenciar a juntada dos documentos no Juízo Deprecado. -Adv. RUBENS CÉSAR TELES FLORENZANO.-

50. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-573/2004-MERCADO NAZARCO LTDA x SATCO TRADING S/A- À vista do recurso adesivo, vista aos recorridos para contra-razões-Advs. CLAUDIO ROBERTO PADILHA e VALERIA CARAMURU CICARELLI.-

51. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-614/2004-JOSE CARLOS MARTINS x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- Nomeado perito o economista Paulo Roberto de Godoy. Desnecessária a apresentação de quesitos-Advs. SILVANA MENDES HELMES, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA FIGUEIREDO.-

52. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-650/2004-DAVANTEL DAVANTEL E CIA LTDA x AOLIEBER LUCIANO FERREIRA SANTOS- Ciência as partes ante ofício do Juízo Deprecado (Telêmaco Borba) informando que foi cancelada a distribuição da precatória tendo em vista o não preparo das custas processuais. -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER e ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA.-

53. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-691/2004-ISRAEL SOARES DE ALMEIDA x BANCO BMC S.A- Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador para que, no prazo de 48h, restitua o dinheiro levantado indevidamente. Não obstante isso, entendo que, no caso de dívida em dinheiro, não cabe aplicação de multa diária. Não sendo devolvido o dinheiro no prazo, expeça-se mandado de penhora como requerido. -Advs. DÉBORA MACENO e MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

54. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-906/2004-ANTONIO VILSON DA LUZ x REFER - FUNDACAO REDE FERROV.DE SEGURIDADE SOCIAL- Digam as partes ante laudo pericial.-Advs. ANNIE OZGA RICARDO, ROBERTO R.TAVARNARO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.-

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-930/2004-BRASIL TELECOM S/A x ROBERTO RAVISKI e outros- Juntar demais vias da guia de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça-Adv. FELIPE SOARES VARGAS.-

56. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-949/2004-RURAL TECNICA DEFENSIVOS AGR COLAS LTDA x VALDIRENE CARVALHO- Retirar expediente. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.-

57. DESAPROPRIACAO-952/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x IMOBILIARIA CIDALTA LTDA e outro-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO e ELIZABETH NASCIMENTO POLLI.-

58. ORDINÁRIA-205/2005-JOSE CARLOS MACHADO DE MAT-

TOS x RUBENS ANGEL ALTIERI e outro- Retirar expediente. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO DE SENTENÇA-875/2005-FUNDAÇÃO REDE FERR. DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER x NELSON PEDRO STECHECHEN- Julgado procedente e reconhecido o excesso de execução.- Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA FIGUEIREDO, AUDREI CRISTIANE RAMOS e SILVANA MENDES HELMES.-

60. REVISIONAL DE CONTRATO-461/2006-JOSE RICARDO POPOATZKI x UNIBANCO S.A.- ...Nestes termos, descortina-se a possibilidade de, na forma do art. 6º, inciso VIII do CDC, se inverter o ônus da prova. No caso em tela, dada a hipossuficiência técnica manifesta do autor, impõe-se a inversão do ônus da prova. Essa hipossuficiência técnica se revela no caso dos autos pelo fato de a instituição bancária ter em seu poder todos os documentos (extratos bancários, contratos, etc) que podem levar ao exato valor do débito. Portanto, com a inversão ao ônus da prova, incumbe ao banco reuidero demonstrar que os cálculos apresentados pelo autor com a inicial não são corretos. Cumpre observar, no entanto, que a inversão do ônus da prova não implica na imposição de que o banco pague os honorários periciais. É posição assente do Superior Tribunal de Justiça que a inversão do ônus da prova não estabelece a obrigatoriedade de que o banco adiante os honorários do perito. Intimem-se as partes desta decisão. Concedo o prazo de vinte dias para que a parte interessa (seja o autor ou o banco requerido) efetuem o pagamento dos honorários periciais a fim de que a perícia seja realizada. Não havendo o pagamento, presumir-se-á que houve a desistência quanto à perícia e serão considerados como verdadeiros os fatos sustentados na inicial.-Advs. ANDRÉ DOS SANTOS DAMAS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

61. INVENTÁRIO-891/2006-GUIOMAR MARIA SILVA DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE JOSE VALENTIM DE OLIVEIRA- Deferida a justiça gratuita. No mais, cumpra-se a sentença-Adv. AILTON NUNES DA SILVA.-

62. REPARACAO DE DANOS EXTRAPATRI-1041/2006-JOEL AVELAR x ESTADO DO PARANÁ-Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.- -Adv. PEDRO MÁRCIO GRABICOSKI.-

63. COBRANÇA-1221/2007-ESPÓLIO DE JORGE KIRIAKOVITCH NEGRITICH x BANCO HSBC S/A - BANCO MÚLTIPLO- Homologado o acordo celebrado e declarado extinto.- Advs. MARCOS BABINSKI MAROCHI e ROBERTO ANTONIO BUSATO.-

64. REVISIONAL DE CONTRATO-1267/2007-ANAZIR LARA CLOK x BANCO ITAÚ S.A-Sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito digam as partes. Estando de acordo, deposite o interessado o respectivo valor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não realização da prova. R\$ 1.250,00-Advs. GARDENIA MASCARELO, JOÃO ROBERTO CHOICAI e ROGERIO DYNIEWICZ.-

65. COBRANÇA-62/2008-GILSANA DO ROCIO SANSANA DELGOBO e outro x BANCO HSBC S.A - BANCO MÚLTIPLO- Custas R\$ 762,98-Adv. JOÃO MANOEL GROTT.-

66. ORDINÁRIA-175/2008-ALEXANDRA APARECIDA CANANI x BANCO FINASA S.A-Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

67. BUSCA E APREENSÃO-268/2008-AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FLÁVIO LUIS ROTH- Homologada a desistência e declarado extinto. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI.-

68. BUSCA E APREENSÃO-357/2008-BANCO BMC S.A x EDILMAIR SANTOS- Homologado o acordo celebrado e declarado extinto. -Adv. SIGISFREDO HOEPERS.-

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-541/2008-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x FLORENCE PAIVA ANTUNES- Retirar expediente. -Adv. CÉLIA ALEJANDRA PAIS ZYSKOWSKI.-

70. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-617/2008-MARISA SCHNECKENBERG x CLÁUDIA CORDEIRO DA SILVA e outros-Depositar a parte o valor correspondente as custas referente a expedição dos ofícios solicitados. R\$ 49,00-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR.-

71. DECLARATÓRIA-663/2008-SARA VANDERLICE FRAITAS x BANCO SANTANDER BANESPA S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CÉSAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

72. EMBARGOS À EXECUCAO-695/2008-TRANSFABER COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA x BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Sobre os documentos juntados com a impugnação, diga a embargante. -Adv. JESIEL SCHEMBERGER.-

73. DECLARATÓRIA-718/2008-FABIANES RODRIGUES MACHADO x BANCO DIBENS S.A- Acolhidos os embargos de declaração-Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

74. BUSCA E APREENSÃO-727/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x KARINA JOSIANE DO NASCIMENTO- Homo-

logada a desistência e declarado extinto.- Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.-

75. BUSCA E APREENSÃO-755/2008-BANCO FINASA S.A x SAMUEL GASPARELLO BOITA-Deposite a parte o valor correspondente as custas referente a expedição dos ofícios solicitados. R\$ 49,00-Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.-

76. DECLARATÓRIA-789/2008-JOANA D'ARC FERREIRAS DOS SANTOS x CIA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT- Ante o contido na certidão de fls. 18, diga a requerente.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS.-

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-816/2008-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMN. x HEMERSON MATHIAS- Deferido. Aguarde-se no arquivo até manifestação.- Adv. VANISE MELGAR TALAVERA.-

78. BUSCA E APREENSÃO-821/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x JOÃO ISAIAS KARPINSKI- Concedido o prazo de 10 dias para comprovar a distribuição da precatória-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

79. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-878/2008-RODRIGO DE MEDEIROS x BV FINANCEIRA S.A - CFI e outros- Concedo ao subscritor do pedido de fls. 71, o prazo de 15 dias para juntar aos autos o necessário instrumento de mandato.-Adv. PAULINO MELLO JUNIOR.-

80. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-883/2008-MURILO ZANETTI LEAL x TIM CELULAR S.A- Diga o autor ante certidão de fls. 162. Outrossim, manifeste-se, desde já, sobre o interesse na produção de outras provas.- Adv. VITOR LEAL.-

81. BUSCA E APREENSÃO-890/2008-BANCO ITAUCARD S.A x ANDERSON BARBOZA DE PAULA- Ante ao pagamento denunciado, declarado extinto.- Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

82. BUSCA E APREENSÃO-918/2008-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCIEL DE JESUS ALVES- Homologada a desistência e declarado extinto.- Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-925/2008-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x RENATA ATHAYDE- Homologado o acordo celebrado e declarado extinto.- Adv. KARIN GOMES MARGRAF.-

84. BUSCA E APREENSÃO-993/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x CLARISSE TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS- Homologada a desistência e declarado extinto.- Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

85. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1008/2008-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA B. PINHEIRO DE LIMA-Deposite a parte o valor correspondente as custas referente a expedição dos ofícios solicitados. R\$ 56,00-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.-

86. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-4/2006-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x JOSE AGOSTINHO MACHADO- Declarado extinto, ante ao pagamento efetuado.- Adv. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES.-

87. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-91/2008-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Sobre a exceção oposta, diga o exequente.- Adv. LETÍCIA CUNHA PEREIRA.-

88. CARTA PRECATÓRIA-125/2008-Oriundo da Comarca de CASTRO/PR - VARA CÍVEL-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MENEGATTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES L-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça.- Adv. ROSERIS BLUM.-

89. CARTA PRECATÓRIA-134/2008-Oriundo da Comarca de IPIRANGA/PR - VARA CÍVEL-CLÉLIA ANTÔNIA DALALIBERA- Depositar diligência do Oficial de Justiça.- Adv. TONY ROCHA.-

90. CARTA PRECATÓRIA-150/2008-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE/MT - 5ª VARA CÍVEL-BANCO ITAÚ S.A x ED CARLOS FLAUSTINO OLIVEIRA-Depositar diligência do Oficial de Justiça.- Adv. ALESSANDRO TORRES DATTE.-

91. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-197/2008-IMOBILIÁRIA S. SANTOS LTDA x ROCHA E THOMÉ LTDA-Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, em cinco (05) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, ag. 0030-2, conta corrente 79.065-6 em nome do escrivão ALGACIR CHARAVARA, encaminhando comprovante de depósito "via fax", pelo telefone 42-3025-2260, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, sob pena de cancelamento do feito. R\$ 195,00 + diligência do oficial de justiça-Adv. AMARO DOMINGOS COELHO.-

92. RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO-198/2008-ITAMAR LUIS DE ARRUDA x ERONDÉLI GERALDO SILVEIRA e outro-Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, em quinze (15) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, ag.0030-2, conta corrente 79.065-6 em nome do escrivão ALGACIR CHARAVARA, encaminhando comprovante de depósito "via fax", pelo telefone 42-3025-2260, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, sob pena de cancelamento do feito. R\$ 616,00 -Adv. LUIZ ANTÔNIO MORES.-

93. BUSCA E APREENSÃO-199/2008-BANCO FINASA S.A x

EDSON KLEITON PINHEIRO-Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, em quinze (15) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, ag.0030-2, conta corrente 79.065-6 em nome do escrivão ALGACIR CHARAVARA, encaminhando comprovante de depósito "via fax", pelo telefone 42-3025-2260, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, sob pena de cancelamento do feito. R\$ 406,00-Adv. SILVANA TORMEM.-

94. BUSCA E APREENSÃO-200/2008-BANCO FINASA S.A x WILLYN GABRIEL COUTO PENDIUK-Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, em quinze (15) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, ag.0030-2, conta corrente 79.065-6 em nome do escrivão ALGACIR CHARAVARA, encaminhando comprovante de depósito "via fax", pelo telefone 42-3025-2260, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, sob pena de cancelamento do feito. R\$ 406,00-Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS.-

95. CARTA PRECATÓRIA-201/2008-BANCO BMC S.A x VALDERI DE LIMA DOS SANTOS-Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, em quinze (15) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, ag.0030-2, conta corrente 79.065-6 em nome do escrivão ALGACIR CHARAVARA, encaminhando comprovante de depósito "via fax", pelo telefone 42-3025-2260, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, sob pena de cancelamento do feito. R\$ 289,50-Adv. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

96. CARTA PRECATÓRIA-202/2008-BANCO BMC S.A x LORI FERREIRA-Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, em quinze (15) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, ag.0030-2, conta corrente 79.065-6 em nome do escrivão ALGACIR CHARAVARA, encaminhando comprovante de depósito "via fax", pelo telefone 42-3025-2260, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, sob pena de cancelamento do feito. R\$ 184,50-Adv. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

97. BUSCA E APREENSÃO-203/2008-BANCO ITAÚ S.A x MÁRCIO JOSÉ BERTÃO-Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, em cinco (05) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, ag.0030-2, conta corrente 79.065-6 em nome do escrivão ALGACIR CHARAVARA, encaminhando comprovante de depósito "via fax", pelo telefone 42-3025-2260, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, sob pena de cancelamento do feito. R\$ 616,00-Adv. MÁRCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

98. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-204/2008-F.C. TELHAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, em cinco (05) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, ag.0030-2, conta corrente 79.065-6 em nome do escrivão ALGACIR CHARAVARA, encaminhando comprovante de depósito "via fax", pelo telefone 42-3025-2260, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, sob pena de cancelamento do feito. R\$ 310,50-Adv. GUILHERME CORDEIRO NETO.-

99. EXECUÇÃO-205/2008-CALÇADOS BEIRA RIO S/A x FADA CALÇADOS LTDA-Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, em cinco (05) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, ag.0030-2, conta corrente 79.065-6 em nome do escrivão ALGACIR CHARAVARA, encaminhando comprovante de depósito "via fax", pelo telefone 42-3025-2260, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, sob pena de cancelamento do feito. R\$ 616,00-Adv. CINTIA SILVEIRA DE SÁ.-

100. CARTA PRECATÓRIA-206/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x KLEBER MARTIN FELDE COELHO DE ANDRADE-Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, em quinze (15) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, ag.0030-2, conta corrente 79.065-6 em nome do escrivão ALGACIR CHARAVARA, encaminhando comprovante de depósito "via fax", pelo telefone 42-3025-2260, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, sob pena de cancelamento do feito. R\$ 331,50-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

101. CARTA PRECATÓRIA-207/2008-BANCO BRADESCO S.A x DINÂMICA REFORESTAMENTO LTDA-Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, em quinze (15) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, ag.0030-2, conta corrente 79.065-6 em nome do escrivão ALGACIR CHARAVARA, encaminhando comprovante de depósito "via fax", pelo telefone 42-3025-2260, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, sob pena de cancelamento do feito. R\$ 331,50-Adv. MURILO CELSO FERRI.-

102. REGRESSIVA-208/2008-HDI SEGUROS S.A x JANE BROCCO BUDNY e outro-Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, em quinze (15) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, ag.0030-2, conta corrente 79.065-6 em nome do escrivão ALGACIR CHARAVARA, encaminhando comprovante de depósito "via fax", pelo telefone 42-3025-2260, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, sob pena de cancelamento do feito. R\$ 467,00-Adv. REINALDO MIRICO ARONIS e PAULO ROBERTO FADEL.-

103. MONITÓRIA-209/2008-POSTO SPREA LTDA x TRANQUATRO TRANSPORTES LTDA-Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, em cinco (05) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, ag.0030-2, conta corrente 79.065-6 em nome do escrivão ALGACIR CHARAVARA, encaminhando comprovante de depósito "via fax", pelo telefone 42-3025-2260, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, sob pena de cancelamento do feito. R\$ 616,00-Adv. GUILHERME CORDEIRO NETO.-

104. COBRANÇA-210/2008-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ÓPERA x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, em quinze (15) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, ag.0030-2, conta corrente 79.065-6 em nome do escrivão ALGACIR CHARAVARA, encaminhando comprovante de depósito "via fax", pelo telefone 42-3025-2260, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, sob pena de cancelamento do feito. R\$ 616,00 -Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARÃES JÚNIOR.-

105. EMBARGOS À EXECUÇÃO-211/2008-PARANA PREVIDÊNCIA x JENA CARDOSO TEODORO-Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, em cinco (05) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, ag.0030-2, conta corrente 79.065-6 em nome do escrivão ALGACIR CHARAVARA, encaminhando comprovante de depósito "via fax", pelo telefone 42-3025-2260, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, sob pena de cancelamento do feito. R\$ 164,50-Adv. RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI.-

Realeza

COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 56
JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELINO MARCON	22	419/2006	
ARMANDO LUIZ MARCON	22	419/2006	
BLAS GOMM FILHO	34	2/2008	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	9	68/2001	
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT	41	94/2008	
CAMILO DE TONI	1	42/1996	
	2	743/1997	
	21	395/2006	
	23	502/2006	
	26	250/2007	
	41	94/2008	
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	10	243/2001	
	44	336/2008	
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOT	42	105/2008	
CLOVIS CARDOSO	31	471/2007	
CRISTIANE BELINATI GARCIA	34	2/2008	
DALTON CHITOLINA	8	37/2001	
	18	175/2006	
DANIEL BARBOSA MAIA	22	419/2006	
DANIELI CRISTINA MARCON	14	234/2003	
	46	398/2008	
DJALMA SALLES JUNIOR	29	373/2007	
EDSON LUIZ COCCO	13	325/2002	
EDSON ROSEMAR DA SILVA	47	529/2008	
ELISABETE KLAJN	35	3/2008	
EMERSON EDUARDY SENKO	39	45/2008	
FLAVIANO BELINATI GARCIA	34	2/2008	
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	11	85/2002	
	17	83/2006	
	25	113/2007	
	27	254/2007	
	43	328/2008	
	45	388/2008	
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	30	402/2007	
IDAMARA PELLEGRINI P. CAR	37	5/2008	
IDAMARA ROCHA FERREIRA	22	419/2006	
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	16	390/2005	
	32	520/2007	
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	48	16/2003	
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	28	281/2007	
JULIO MONTINI NETO	34	2/2008	
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	4	26/1999	
	12	290/2002	
KLEBER DE OLIVEIRA	22	419/2006	
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	7	428/2000	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	9	68/2001	
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	3	445/1998	
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	24	65/2007	
NOELI DE SOUZA MACHADO	5	298/1999	
	6	452/1999	
PEDRO MOACIR CARDOSO RENN	23	502/2006	
	35	3/2008	
	36	4/2008	
RAFAEL BANDEIRA BULGARELL	38	6/2008	
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	19	214/2006	
SIDINEI ROQUE CICHOCKI	15	45/2005	
	40	75/2008	
VINICIUS DO VALE ASSIS	20	297/2006	
	34	2/2008	

1. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-42/1996-BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS x SAINT LUIZ INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e outros-A parte exequente para manifestação nos autos, quanto a informação do Sr. avaliador judicial.- Adv. CAMILO DE TONI.-

2. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-743/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADEMIR LUIZ HOFFMANN e outro-A exequente para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito.- Adv. CAMILO DE TONI.-

3. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-445/1998-BANCO DO BRASIL S/A x DIRCEU GAGGIOLA - ME-A exequente para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que

entender de direito.- Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.-

4. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-26/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOAO VALDEMAR PAVANELO e outros-A exequente para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito.- Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.-

5. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-298/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ALESSANDRO RODINELI BORSATI - FIRMA INDIVIDUAL e outros-A exequente para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito.- Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.-

6. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-452/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JORGE JOAO HARTMANN e outro-A exequente para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito.- Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.-

7. REVISÃO DE CONTRATO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA-428/2000-KRUM ENGENHARIA LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outro-Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.- Adv. LEONESIO ANTONIO FELTRIN.-

8. ORD. CONCESSÃO APOSENTADORIA-37/2001-VALDIR LEMES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Diga o autor quanto ao laudo pericial juntado e petição da ré de fls. 173/175.- Adv. DALTON CHITOLINA.-

9. MONITÓRIA-68/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KRUM ENGENHARIA LTDA-A exequente para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito.- Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

10. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-243/2001-COOPERATIVA CRED RURAL EXT.SUD PARANA SICREDI CAP. x JOAO VALDEMAR PAVANELO e outro-A exequente para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito.- Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.-

11. DECLARATÓRIA-85/2002-ALBINO PAULO BEAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A exequente para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito.- Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENTSI.-

12. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-290/2002-BANCO BANESTADO S/A x SALEZIO SCHMOLER e outro-A exequente para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito.- Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT.-

13. BUSCA E APREENSÃO (CAU)-325/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x MARIA CRISTINA POMPERMAIER-FIRMA INDIVIDUAL-A exequente para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito.- Adv. EDSON LUIZ COCCO.-

14. EXECUÇÃO ALIMENTOS-234/2003-E.F.Z. x V.T.K.- Manifeste-se a exequente quanto a certidão de fl. 146, dando prosseguimento ao feito.- Adv. DANIELI CRISTINA MARCON.-

15. INVENTÁRIO-45/2005-SEBASTIAO ALVES BUENO x CECILIO VALENTIN DA SILVA e outro- Ao inventariante para que promova os depósitos da parte correspondente aos quinhões dos herdeiros não representados nos autos, conforme constou na petição de fl. 145, no prazo de 30 dias, devendo, contudo, serem depositados valores atualizados.- Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI.-

16. INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-390/2005-M.P.E.P. e outro x R.J.K.-Designada audiência Instrução e Julgamento para o dia 05.03.09 às 15h30min. As partes para que indiquem as testemunhas que pretendem sejam ouvidas, cujo rol deverá ser depositado em cartório no prazo de 30 dias antes da audiência.- Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ.-

17. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-83/2006-NEMIAS GONÇALVES BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Saneado o processo. Fixado como pontos controvertidos: a) a qualidade de segurado do autor; b) a perda ou redução da incapacidade laborativa do autor. Deferido a produção de prova pericial requerida pelas partes. Identificado pela escrivania para realizar a perícia Dr. Antonio Cortez - Clínica Ortolin sito à Rua Rio Grande do Sul, nº 743, na cidade de Francisco Beltrão - PR. Apresentado proposta de honorários de R\$ 600,00 a ser pago na data da perícia.- Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENTSI.-

18. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-175/2006-ONORIO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Saneado o processo, fixado como pontos controvertidos: a) a perda ou redução da capacidade laborativa do autor; b) a condição de segurado do autor. Deferido a produção de prova pericial requerida pelas partes, bem como provas orais requeridas pelo Ministério Público. Identificado pela escrivania o profissional Dr. Antonio Cortez - Clínica Ortolin, sito a Rua Rio Grande do Sul, 743 - Francisco Beltrão - PR. Manifeste-se o autor em03 dias quanto a proposta de honorários de R\$ 600,00, a ser pago no ato da perícia.- Adv. DALTON CHITOLINA.-

19. COBRANÇA DE SEGUROS (ORD)-214/2006-ADEMIR PEDRON x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-A parte autora para que proceda a retirada da carta precatória expedida e reco-

lha o valor em guia para oficial de justiça o valor de R\$ 111,00 ref. int. test. -Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA-.

20. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-297/2006-SILVA MAQUINAS AGR COLAS LTDA x ALCIMAR JOSE ASSUNÇÃO- A exequente para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. VINICIUS DO VALE ASSIS-.

21. DIVÓRCIO-395/2006-Z.S. x M.S.-A parte autora para manifestação nos autos, quanto a certidão da escrivania Cível de fl. 34. - Adv. CAMILO DE TONI-.

22. DEPÓSITO-419/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LUIZ ANTONIO BELLE- Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e DANIEL BARBOSA MAIA-.

23. INVEST. PAT. C. C. ALIMENTOS-502/2006-A.M. x E.P.G.-Tendo em vista que foi realizado acordo, esclareçam as partes qual o nome que a requerente passará a usar. Note-se que a petição deverá ser assinada por ambos os procuradores das partes. -Adv. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN e CAMILO DE TONI-.

24. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-65/2007-SAROLLI E CIA LTDA x A.A. NUNES MOVEIS ME-A exequente para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE-.

25. ORD. CONCESSÃO APOSENTADORIA-113/2007-ROSELI DE FATIMA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Saneado o processo e fixado como ponto controvertido a perda ou redução da capacidade laborativa da autora. Deferido a produção de prova pericial requerida pelas partes, bem como as provas orais requeridas pelo Ministério Público. Indeferida a produção de prova oral requerida pela autora. Identificado pela escrivania para realizar a perícia o Dr. Antonio Cortez - CRM 15001 - Clínica Ortoclin - Rua Rio Grande do Sul nº 743 - Francisco Beltrão - PR. Apresentado proposta de honorários de R\$600,00, a ser pago no ato da perícia. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

26. RETIFICAÇÃO REGISTRO PÚBLICO-250/2007-CARLOS JOCIMAR DAMIN TRINDADE-A autora para que proceda a retirada do mandado de averbação do CRC e prepare o valor do cálculo de custas de R\$ 282,02. -Adv. CAMILO DE TONI-.

27. JUSTIFICAÇÃO P/ASSENTO OBITO-254/2007-ANILCE DE OLIVEIRA DE ARRUDA DOS SANTOS x O JUIZO-Atendam-se os requerimentos formulados pelo Ministério Público à fl. 23 e verso. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

28. BUSCA E APREENSÃO (FID)-281/2007-BANCO ITAU S/A x MARCIO CEZAR-Manifeste-se a parte exequente dando prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, retirando os ofícios expedidos. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCINI-.

29. INDENIZACAO DANOS MATERIAIS-373/2007-FISTAROL E CIA LTDA x EUCLIDES LEMES-A parte autora para que proceda o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 133,00. - Adv. DJALMA SALLES JUNIOR-.

30. COBRANÇA DE SEGUROS (SUM)-402/2007-LUCIA FARIAS DE CAMPOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Desentranhado a contestação de fls. 76/91 e documentos de fls. 92/115, eis que são meras reproduções daquelas juntadas às fls. 50/74 e somente contribuem para tumultuar o processo. A parte requerida para que proceda a retirada dos documentos desentranhados em cartório. No tocante a preliminar de litispendência, observo que a ação que tramitou nos autos nº 192/2005 foi extinta sem julgamento do mérito e os autos foram arquivados em 16/06/06. Assim, não há que se falar em litispendência, pelo que, desde logo, fica afastada a preliminar. Desapensados estes autos dos autos nº 192/05. Assim, vislumbrando a possibilidade de conciliação, designado o dia 21.05.09, às 15h30min para realização da aud. preliminar, prevista no art. 331 do CPC. As partes para que, especifiquem, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

31. MONITÓRIA-471/2007-JOAO PAULO GEMNICZAK x DIRLAINE FATIMA VAGELESKI-A parte exequente para que proceda o recolhimento em guia das custas do Sr. Oficial de Justiça, quanto a diligência de cit. no valor de R\$ 31,00. -Adv. CLOVIS CARDOSO-.

32. USUCAPÃO-520/2007-JANINHA APARECIDA DA SILVA x VALDIR PESSENTI-A parte autora para manifestação nos autos quanto a certidão da escrivania de fl. 73, dando prosseguimento ao feito. -Adv. IGLENIO LUIZ SCHWERZ-.

33. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR- DIST. 7404/2008 - ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA x ALTEMIR JOSÉ BERNARDI - A parte autora para que proceda o preparo das custas iniciais no prazo de 30 (trinta) no valor de R\$ 616,00, bem como o Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 222,00 (busca e citação), sob pena de cancelamento da distribuição - Adv. - BLAS GOMM FILHO -

34. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA LIMINAR- Dist. 7392/2008 - A parte autora para que proceda o preparo das custas processuais no prazo de 30 dias, no valor de R\$ 616,00, mais custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 62,00, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. PAULO ROBER-

TO FADEL e WASHINGTON SCHWARTZ -.

35. CARTA PRECATÓRIA, ORIUNDA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR - DIST. 2546/2008 - A requerente para que, proceda o preparo das custas processuais no prazo de 30 dias, no valor de R\$ 150,00 Cartório Cível, R\$ 30,00 Distribuidor e R\$ 31,00 Oficial de Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. ELOY DIRCEU GIRALDI -.

36. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DIST. 7232/2008- BANCO DAYCOVAL S/A x A. S.F. - A parte autora para que, proceda o preparo das custas processuais no prazo de 30 dias, no valor de R\$ 385,00, mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 186,00, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

37. CARTA PRECATÓRIA - DIST. 2473/2008 - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ x JOÃO CARLOS LIBRELOTTO, ORIUNDA DO CARTÓRIO A 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA COMARCA DE CURITIBA-PR - A parte autora para que proceda o preparo das custas processuais no prazo de 30 dias, no valor de R\$ 150,00, Oficial de Justiça R\$ 62,00 e Distribuidor de R\$ 30,00, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. NELISSA ROSA MENDES -.

38. CARTA PRECATÓRIA - DIST. 2530/2008 - ORIUNDA DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PALMAS-PR, MARIA GEONICE RIBAS LUSTOSA DEOLA x LUIZ DEOLA NETO - A parte autora para que proceda o preparo das custas processuais no prazo de 30 dias, no valor de R\$ 350,00, mais oficial de justiça no valor de R\$ 37,00, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUIZ ROBERTO CADORE-.

39. ALIMENTOS-45/2008-C.B.D.S. x VL.D.S.-Atendam-se os requerimentos formulados pelo Ministério Público à fl. 17. -Adv. EMERSON EDUARDO SENKO-.

40. RESSARCIMENTO DANOS - SUM.-75/2008-HDI SEGUROS S/A x GILBRIL DOS SANTOS TABORDA e outros-A parte ré para que proceda a retirada do ofício de citação da denunciada, instruindo o mesmo com as cópias dde fls.02/11, 64/69 e 62. -Adv. SIDINEI ROQUE CICHOCKI-.

41. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-94/2008-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x FRANCISCO SUZIN -Assim, sem mais delongas, por desnecessárias, reconheça a nulidade, por abusiva, da cláusula contratual que elegeu o foro da cidade de Curitiba e julgado improcedente a exceção de incompetência. -Adv. CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA e CAMILO DE TONI-.

42. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-105/2008-COOP.DE CREDITO RURAL INTERAÇÃO SOLIDARIA-CRESOL x VALDECIR QUINTINO DOS SANTOS e outros-A exequente para manifestação, quanto ao decurso do prazo requerido, requerendo o que entender de direito. -Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO-.

43. COBRANÇA-328/2008-ADEMIR PEDRON e outro x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A-Designada audiência de conciliação para o dia 21.05.09 às 13h30min. Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e rol de testemunhas. Se houver requerimento de perícia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. Encaminhado ofício de citação. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

44. INDEN. DANO MORAL E MATERIAL-336/2008-CLERIO BRUM e outro x RUI ALBERTO PICCOLOTTO- Recebida a inicial. Deferida, por ora, aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando eles isentos do pagamento das custas processuais e honorários de advogado, inclusive aqueles eventualmente contratados. Designado audiência de conciliação para o dia 02.06.09, às 15h30min. Encaminhado ofício de citação com as advertências do art. 277, parágrafo 2º e do art. 278 do CPC. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

45. COBRANÇA-388/2008-GILMAR SOARES GURKIEVICZ x CENTAURO SEGURADORA S/A-Designada audiência de conciliação para o dia 21.05.09 às 14h30min. Não obtida a conciliação, a resposta deverá ser ofertada na própria audiência, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e rol de testemunhas. Se houver requerimento de perícia, os quesitos serão formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente técnico. Encaminhado ofício de citação. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-.

46. ANULATÓRIA-398/2008-CATIA MARIA CECHIN RELL e outro x ALBERTO CECHIN e outros- Aos autores para que cumpram a determinação contida no item "2", do despacho de fl. 22, para o que foi concedido novo prazo de 10 dias. -Adv. DANIELI CRISTINA MARCON-.

47. CURATELA-529/2008-J.G.C.L. x V.L.- A autora para, em 10 dias e sob pena de não ser recebida a inicial, substituir a procuração de fl. 11, por outra lavrada através de instrumento público, tendo em vista ser a autora analfabeta, conforme se vê pelo documento de fl. 12. Adv. EDSON ROSEMAR DA SILVA-.

48. CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-16/2003-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO-PR/ VARA FEDERAL-INSTITUTO REG. DE ENG. E ARQUIT. E AGRONOMIA-CREAA x ALMIR DALLAGNOL- Manifeste-se a exequente quanto as praças negativas, dando prosseguimento ao feito. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

Ribeirão Claro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO CLARO SERVENTIA CIVEL E ANEXOS FONE 043-536-12-36 JUIZA DE DIREITO PATRICIA DE MELLO BRONZETTI ESCRIVAO CIVEL CESAR WARKEN RELACAO N. 29/2008

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ANDRE JOSE MINGHINI DE CA		0001	000007/1999
		0002	000008/1999
		0003	000191/2004
ANTONIO CLOVIS GARCIA		0004	000216/2005
CARLOS ALBERTO BIAGGI		0004	000216/2005
CARLOS ALBERTO DA SILVA J		0004	000216/2005
CLAUDINEI DOS SANTOS		0032	000268/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE		0009	000135/2008
		0010	000141/2008
		0011	000142/2008
		0012	000143/2008
		0013	000152/2008
		0014	000153/2008
		0015	000154/2008
		0016	000155/2008
		0017	000156/2008
		0018	000157/2008
		0019	000158/2008
		0020	000159/2008
		0021	000160/2008
		0022	000162/2008
		0023	000163/2008
		0024	000164/2008
		0025	000170/2008
		0026	000213/2008
		0027	000215/2008
		0028	000216/2008
		0029	000218/2008
		0030	000219/2008
		0031	000224/2008
ELINTON BORGES ZANSAVIO D		0001	000007/1999
		0002	000008/1999
		0003	000191/2004
		0006	000048/2008
		0008	000123/2008
		0009	000135/2008
		0013	000152/2008
		0014	000153/2008
		0015	000154/2008
		0016	000155/2008
		0017	000156/2008
		0018	000157/2008
		0019	000158/2008
		0020	000159/2008
		0021	000160/2008
		0022	000162/2008
		0023	000163/2008
		0024	000164/2008
		0025	000170/2008
		0026	000213/2008
		0027	000215/2008
		0028	000216/2008
		0029	000218/2008
		0030	000219/2008
		0031	000224/2008
HAROLDO VICTORINO DE MORA		0006	000048/2008
JOSE GLAUCO CARULA		0004	000216/2005
JUVENTINO ANTONIO DE MOUR		0008	000123/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI		0007	000119/2008
LEANDRO DE MELLO GOMES		0007	000119/2008
MARCUS AURELIO LIOGI		0008	000123/2008
MAURICIO ANDRADE DO VALE		0019	000158/2008
OTAVIO CADENASSI FILHO		0001	000007/1999
		0002	000008/1999
		0005	000230/2007
OTAVIO CADENASSI NETTO		0003	000191/2004
RAUL HONORIO FELIPE		0010	000141/2008
		0011	000142/2008
		0012	000143/2008
SONIA PEREZ AMARAL		0004	000216/2005
VICENTE MAGALHAES		0005	000230/2007

1. DESAPROPRIACAO-7/1999-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO-PR x DECIO FRANCISCO E WILMA GIRON FRANCISCO- Julgado extinto o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. - Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, OTAVIO CADENASSI FILHO e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA-.

2. DESAPROPRIACAO-8/1999-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO x ODAIR DO PADRO e outro- Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS, OTAVIO CADENASSI FILHO e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA-.

3. MANDADO DE SEGURANCA-191/2004-TABELIONATO OFICIO NOTAS E PROTESTO TITULO x MARIO AUGUSTO PEREIRA- Recebo o recurso de Apelação em seu efeito DEVOLUTIVO, nos termos do artigo 520, caput do CPC. A parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. Nao havendo recurso adesivo, os autos serao encaminhados ao Egrejio Tribunal de Justica do Estado do Paraná. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, ANDRE

JOSE MINGHINI DE CAMPOS e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA-.

4. DIVISAO DE IMOVEL COMUM-216/2005-CLEONICE MARTINS DE ARAUJO LOPES e OUTROS x TEREZINHA DE JESUS MORELLI ARAUJO e outros- As partes no prazo de 10 dias, manifestar acerca do prosseguimento do feito-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI, JOSE GLAUCO CARULA, SONIA PEREZ AMARAL, CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR e ANTONIO CLOVIS GARCIA-.

5. EXECUCAO DE SENTENCA-230/2007-VICENTE MAGALHAES FILHO x DECIO FRANCISCO e outro- Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. -Adv. VICENTE MAGALHAES e OTAVIO CADENASSI FILHO-.

6. ORDINARIA RECLAMACAO DE FERIA-48/2008-ODAIR ZANSAVIO x MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO - PR- Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o Municipio ao pagamento das verbas referentes as ferias e adicionais de ferias, na forma da fundamentacao acima. Tendo em vista a sucumbencia reciproca, mas em maior parte do autor, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 60% ao autor e 40% ao reu. Condeno ainda, o autor ao pagamento dos honorarios advocatícios do patrono do reu, que fixo em R\$.1000,00 (um mil reais) e condeno o reu ao pagamento dos honorarios advocatícios do patrono do autor, que fixo em R\$.1000,00 (um mil reais), observando o que dispõe o art. 20, paragrafo quarto do CPC e sem possibilidade de compensação. -Adv. HAROLDO VICTORINO DE MORAES e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA-.

7. ACAO RE REPETICAO INDEBITOS-119/2008-ALARICO FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAU S/A- Diante do pedido de fls.823/824, redesigno audiencia de conciliacao para o dia 27 de janeiro de 2009, as 13.15 horas. -Adv. LEANDRO DE MELLO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

8. ACAO DE COBRANCA-123/2008-NELCIO ZANSAVIO x BANCO DO BRASIL S/A- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e condeno o reu ao pagamento das diferencas e acrescimos conforme fundamentacao acima. Condeno o reu acima nominado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, com base no artigo 20, paragrafo terceiro, do CPC, fixo em 15% sobre o valor da condenação. Custas na forma da lei. - Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI e JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA-.

9. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-135/2008-ARNALDO CAVAGLIERI x BRASIL TELECOM S/A- Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Codigo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida a: proceder a complementacao da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentacao acima, com a devida emissão do certificado e averbação no livro próprio, ou caso a impossibilidade de fazê-lo, convertendo esta em perdas e danos, com o pagamento ao autor do correspondente às ações que não foram emitidas e que tinha direito, sendo apurado tomando como base o valor patrimonial da ação não emitida na data da integralização do capital, com esteio no artigo 247 do Codigo de Processo Civil, devidamente corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença. Quanto ao termo inicial para cômputo dos juros, é de se ressaltar que em se tratando de inadimplemento contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação, à luz do disposto nos artigos 397, parágrafo único e artigo 406, ambos do Código Civil, combinado com o artigo 219, do Código de Processo Civil; e b) indenizar os dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, bem como, outras vantagens decorrentes das ações não subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC desde a data em que deveriam ter sido pagos e juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação, sendo que o valor será apurado em liquidação de sentença; c) pagar custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre a condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.-Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

10. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-141/2008-TADEU HENRIQUE PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A- Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Codigo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida a: proceder a complementacao da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentacao acima, com a devida emissão do certificado e averbação no livro próprio, ou caso a impossibilidade de fazê-lo, convertendo esta em perdas e danos, com o pagamento ao autor do correspondente às ações que não foram emitidas e que tinha direito, sendo apurado tomando como base o valor patrimonial da ação não emitida na data da integralização do capital, com esteio no artigo 247 do Codigo de Processo Civil, devidamente corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença. Quanto ao termo inicial para cômputo dos juros, é de se ressaltar que em se tratando de inadimplemento contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação, à luz do disposto nos artigos 397, parágrafo único e artigo 406, ambos do Código Civil, combinado com o artigo 219, do Código de Processo Civil; e b) indenizar os dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, bem como, outras vantagens decorrentes das ações não subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC desde a data em que deveriam ter sido pagos e juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação, sendo que o valor será apurado em liquidação de sentença; c) pagar custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre a condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.-Adv.

nificações, juros sobre capital próprio, bem como, outras vantagens decorrentes das ações não subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC desde a data em que deveriam ter sido pagos e juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação, sendo que o valor será apurado em liquidação de sentença; c) pagar custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre a condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.-Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

26. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-213/2008-LUIS PAULO ZANETTI x BRASIL TELECOM S/A- Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida a: proceder a complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação acima, com a devida emissão do certificado e averbação no livro próprio, ou caso a impossibilidade de fazê-lo, convertendo esta em perdas e danos, com o pagamento ao autor do correspondente às ações que não foram emitidas e que tinha direito, sendo apurado tomando como base o valor patrimonial da ação não emitida na data da integralização do capital, com esteio no artigo 247 do Código de Processo Civil, devidamente corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença. Quanto ao termo inicial para cômputo dos juros, é de se ressaltar que em se tratando de inadimplemento contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação, à luz do disposto nos artigos 397, parágrafo único e artigo 406, ambos do Código Civil, combinado com o artigo 219, do Código de Processo Civil; e b) indenizar os dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, bem como, outras vantagens decorrentes das ações não subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC desde a data em que deveriam ter sido pagos e juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação, sendo que o valor será apurado em liquidação de sentença; c) pagar custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre a condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.-Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

27. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-215/2008-VERA LUCIA CHIAROTTI DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A- Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida a: proceder a complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação acima, com a devida emissão do certificado e averbação no livro próprio, ou caso a impossibilidade de fazê-lo, convertendo esta em perdas e danos, com o pagamento ao autor do correspondente às ações que não foram emitidas e que tinha direito, sendo apurado tomando como base o valor patrimonial da ação não emitida na data da integralização do capital, com esteio no artigo 247 do Código de Processo Civil, devidamente corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença. Quanto ao termo inicial para cômputo dos juros, é de se ressaltar que em se tratando de inadimplemento contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação, à luz do disposto nos artigos 397, parágrafo único e artigo 406, ambos do Código Civil, combinado com o artigo 219, do Código de Processo Civil; e b) indenizar os dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, bem como, outras vantagens decorrentes das ações não subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC desde a data em que deveriam ter sido pagos e juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação, sendo que o valor será apurado em liquidação de sentença; c) pagar custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre a condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.-Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

28. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-216/2008-DOUGLAS ESPERIDIAO DAVID x BRASIL TELECOM S/A- Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida a: proceder a complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação acima, com a devida emissão do certificado e averbação no livro próprio, ou caso a impossibilidade de fazê-lo, convertendo esta em perdas e danos, com o pagamento ao autor do correspondente às ações que não foram emitidas e que tinha direito, sendo apurado tomando como base o valor patrimonial da ação não emitida na data da integralização do capital, com esteio no artigo 247 do Código de Processo Civil, devidamente corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença. Quanto ao termo inicial para cômputo dos juros, é de se ressaltar que em se tratando de inadimplemento contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação, à luz do disposto nos artigos 397, parágrafo único e artigo 406, ambos do Código Civil, combinado com o artigo 219, do Código de Processo Civil; e b) indenizar os dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, bem como, outras vantagens decorrentes das ações não subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC desde a data em que deveriam ter sido pagos e juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação, sendo que o valor será apurado em liquidação de sentença; c) pagar custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre a condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.-Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

29. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-218/2008-ANTENOR FAIS x BRASIL TELECOM S/A- Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida a: proceder a complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação acima, com a devida emissão do certificado e averbação no livro próprio, ou caso a impossibilidade de fazê-lo, convertendo esta em perdas e danos, com o pagamento ao autor do correspondente às ações que não foram emitidas e que tinha direito, sendo apurado tomando como base o valor patrimonial da

ação não emitida na data da integralização do capital, com esteio no artigo 247 do Código de Processo Civil, devidamente corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença. Quanto ao termo inicial para cômputo dos juros, é de se ressaltar que em se tratando de inadimplemento contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação, à luz do disposto nos artigos 397, parágrafo único e artigo 406, ambos do Código Civil, combinado com o artigo 219, do Código de Processo Civil; e b) indenizar os dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, bem como, outras vantagens decorrentes das ações não subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC desde a data em que deveriam ter sido pagos e juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação, sendo que o valor será apurado em liquidação de sentença; c) pagar custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre a condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.-Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

30. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-219/2008-IVANILDE PEDROZO DE MIRANDA x BRASIL TELECOM S/A- Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida a: proceder a complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação acima, com a devida emissão do certificado e averbação no livro próprio, ou caso a impossibilidade de fazê-lo, convertendo esta em perdas e danos, com o pagamento ao autor do correspondente às ações que não foram emitidas e que tinha direito, sendo apurado tomando como base o valor patrimonial da ação não emitida na data da integralização do capital, com esteio no artigo 247 do Código de Processo Civil, devidamente corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença. Quanto ao termo inicial para cômputo dos juros, é de se ressaltar que em se tratando de inadimplemento contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação, à luz do disposto nos artigos 397, parágrafo único e artigo 406, ambos do Código Civil, combinado com o artigo 219, do Código de Processo Civil; e b) indenizar os dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, bem como, outras vantagens decorrentes das ações não subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC desde a data em que deveriam ter sido pagos e juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação, sendo que o valor será apurado em liquidação de sentença; c) pagar custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre a condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.-Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

31. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-224/2008-REINALDO ROQUE CAMARGO x BRASIL TELECOM S/A- Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida a: proceder a complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação acima, com a devida emissão do certificado e averbação no livro próprio, ou caso a impossibilidade de fazê-lo, convertendo esta em perdas e danos, com o pagamento ao autor do correspondente às ações que não foram emitidas e que tinha direito, sendo apurado tomando como base o valor patrimonial da ação não emitida na data da integralização do capital, com esteio no artigo 247 do Código de Processo Civil, devidamente corrigido pelo INPC a partir da data do evento danoso, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença. Quanto ao termo inicial para cômputo dos juros, é de se ressaltar que em se tratando de inadimplemento contratual, os juros moratórios incidem a partir da citação, à luz do disposto nos artigos 397, parágrafo único e artigo 406, ambos do Código Civil, combinado com o artigo 219, do Código de Processo Civil; e b) indenizar os dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, bem como, outras vantagens decorrentes das ações não subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC desde a data em que deveriam ter sido pagos e juros de mora de 12% ao ano, a partir da citação, sendo que o valor será apurado em liquidação de sentença; c) pagar custas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre a condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.-Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

32. INDENIZACAO-268/2008-SARAH GABRIEL DE OLIVEIRA x EDIS BOTELHO- Cite-se....-Adv. CLAUDINEI DOS SANTOS.-

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO CLARO SERVENTIA CIVEL E ANEXOS FONE 043-536-12-36
JUIZA DE DIREITO PATRICIA DE MELLO BRONZETTI ESCRIVAO CIVEL CESAR WARKEN RELACAO N. 30/2008

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AROLD ALVES DE SOUZA	0001	000156/2003
CARLOS ALBERTO DA SILVA J	0003	000256/2007
ELINTON BORGES ZANSAVIO D	0003	000256/2007
	0004	000147/2008
	0005	000203/2008
FLAVIA IRACEMA GIMENES	0006	000043/2008
GERALDO CAETANO RODRIGUES	0006	000043/2008
JOSE CARLOS PEREIRA DE GO	0006	000043/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	0004	000147/2008
	0005	000203/2008
NELSON RONCHI	0001	000156/2003
NELSON RONCHI JUNIOR	0001	000156/2003
OTAVIO CADENASSI FILHO	0001	000156/2003
PEDRO PAVONI NETO	0001	000156/2003
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0002	000186/2007
	0003	000256/2007

1. ARROLAMENTO-156/2003-CHAMMAS COMERCIO DE MA-

TERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro x ESPOLIO DE CARLITO DA SILVA- R. Decisão de fls.266. Diante do acordo realizado, expeçam-se os alvarás conforme requerido, para transferência dos bens vendidos, devendo ser comprovado nos autos o depósito integral dos valores obtidos com a venda dos bens no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, encaminhem-se os autos a Avaliadora Judicial para que, abatendo o valor da dívida prioritária (Fazenda Publica), proceda a conta da distribuição dos valores obtidos com a venda dos bens equitativamente entre os credores de Paulo Tarcisio. Quanto as dívidas de José Edson, tendo em vista que o valor obtido é para pagamento integral, proceda-se qual foi o valor levantado pela venda de seu quintão. -Advs. OTAVIO CADENASSI FILHO, NELSON RONCHI JUNIOR, NELSON RONCHI, PEDRO PAVONI NETO e AROLD ALVES DE SOUZA.-

2. ACAO DE COBRANCA-186/2007-ESPOLIO DE ANISIO RODRIGUES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Parte executada providenciaria o pagamento das custas processuais no valor de R\$. 496,68 no qual foi condenado e ainda constante no ultimo paragrafo do acordo de fls.126. Prazo: 10 dias. -Adv. SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-

3. ACAO DE COBRANCA-256/2007-TEREZINHA DE LOURDES MOREIRA ROCHA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. -Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR e SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-

4. ACAO DE COBRANCA-147/2008-IDA ALVES DE CASTRO ROSSO e outro x BANCO ITAU S/A- Diante do todo exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o reu ao pagamento das diferenças verificadas na fundamentação acima, incidindo, ainda, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês a partir da data em que os créditos seriam devidos e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, devidamente atualizados. -Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

5. ACAO DE COBRANCA-203/2008-EVA BARBIERI NEIA e outro x BANCO ITAU S/A- Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o Banco requerido ao pagamento das diferenças verificadas na fundamentação acima, incidindo, ainda, os juros remuneratórios de 0,5% ao mês a partir da data em que os créditos seriam devidos, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. -Advs. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

6. CARTA PRECATORIA-43/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ANDIRA - PR-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CARLOS KANEGUSUKU e outros- Redesignada audiência de inquirição de testemunha para o dia 11 de dezembro de 2008, às 13.30 horas. -Advs. GERALDO CAETANO RODRIGUES, JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY e FLAVIA IRACEMA GIMENES.-

Ribeirão do Pinhal

Vara Cível de Ribeirão do Pinhal-PR
Juiz de Direito - Murilo Gasparini Moreno
Andressa E.G.Ferreira Regalio - Escrivã
Relacao nº 31/2008

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0020	000276/2005
ADMIR RIBEIRO	0025	000138/2006
	0026	000151/2006
AGOSTINHO MAGNO C ALCANTA	0021	000335/2005
	0128	000768/2008
AGOSTINHO MAGNO C. ALCANT	0019	000260/2005
	0058	001881/2007
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0003	000191/1999
ALAN RODRIGO PUPIN	0067	000055/2008
	0076	000249/2008
	0082	000308/2008
	0083	000309/2008
	0084	000310/2008
	0085	000311/2008
	0097	000454/2008
	0111	000596/2008
	0112	000632/2008
	0114	000642/2008
	0115	000643/2008
	0116	000644/2008
	0122	000725/2008
	0123	000726/2008
ALAN RODRIGO PUPIN	0126	000752/2008
	0127	000765/2008
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	0109	000577/2008
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0017	000213/2005
ALEXANDRE MANOEL REGAZINI	0103	000512/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0099	000483/2008
ALYSSON HENRIQUE VENANCIO	0010	000269/2003
	0014	000263/2004
	0056	001484/2007
	0074	000232/2008
	0108	000570/2008
	0113	000633/2008

ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0020	000276/2005
ARISTEU PEREIRA BORGES	0013	000225/2004
	0021	000335/2005
	0028	000213/2006
	0032	000498/2006
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO	0017	000213/2005
	0029	000217/2006
	0092	000414/2008
	0099	000483/2008
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO	0199	000032/2006
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO	0120	000700/2008
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0060	002015/2007
BRUNO NORONHA BERGONSE	0105	000556/2008
CARLITO THOME DA SILVA JU	0132	000802/2008
CARLOS ALBERTO BARBOSA FE	0196	000184/2008
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0086	000320/2008
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0077	000260/2008
CARLOS EDUARDO GAMA DE SO	0134	000841/2008
CENILTO CARLOS DA SILVA	0013	000225/2004
César Augusto de França	0071	000209/2008
	0072	000210/2008
	0131	000779/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0070	000206/2008
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0034	000088/2007
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0035	000181/2007
	0036	000194/2007
	0038	000378/2007
	0040	000434/2007
	0041	000444/2007
	0042	000480/2007
	0043	000482/2007
	0044	000505/2007
	0045	000537/2007
	0046	000563/2007
	0047	000613/2007
	0054	001324/2007
	0057	001573/2007
	0060	002015/2007
	0065	000002/2008
	0098	000471/2008
	0102	000497/2008
	0110	000585/2008
	0119	000694/2008
	0118	000660/2008
DANIELA LETICIA BROERING	0020	000276/2005
DEDALO BRASIL NICOLAU	0198	000021/2006
ENEIDA WIRGUES	0073	000218/2008
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0099	000483/2008
FABRICIO PASSOS DE AZEVED	0052	001282/2007
FRANCISCO PIMENTEL DE OLI	0022	000021/2006
	0049	000810/2007
	0093	000418/2008
	0199	000032/2006
	0191	000024/2008
GIORGIA BACH MALACARNE	0195	000154/2008
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	0002	000156/1999
JAIR APARECIDO DELLA COLL	0008	000005/2003
	0009	000069/2003
	0012	000358/2003
	0024	000102/2006
	0025	000138/2006
	0064	002197/2007
	0068	000061/2008
	0081	000299/2008
	0087	000341/2008
	0093	000418/2008
	0094	000436/2008
	0095	000437/2008
	0104	000514/2008
	0121	000719/2008
	0135	000054/1997
	0197	000043/2005
	0200	000018/2008
JOAO ROGERIO ROSA	0019	000260/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0008	000005/2003
JOSE ANTONIO IGLECIAS	0096	000441/2008
	0124	000729/2008
JOSE ANTONIO IGLECIAS	0201	000030/2008
JOSE ANTONIO IGLECIAS	0202	000031/2008
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0016	000174/2005
JOSE CARLOS DIAS NETO	0010	000269/2003
JOSE CARLOS PEREIRA DE GO	0100	000484/2008
	0192	000132/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0064	002197/2007
	0142	000004/2005
JOSE ROBERTO DE SOUZA	0027	000179/2006
	0136	000393/2003
	0137	000395/2003
	0138	000410/2003
	0139	000411/2003
	0140	000476/2003
	0144	000043/2007
	0145	000046/2007
	0146	000047/2007
	0147	000050/2007
	0148	000051/2007
	0149	000056/2007
	0150	000059/2007
	0151	000062/2007
	0152	000063/2007
	0153	000065/2007
	0154	000073/2007
	0155	000075/2007
	0156	000078/2007
	0157	000081/2007
	0158	000089/2007

do para condenar o réu ao pagamento dos valores relativos a correção que serão apurados em fase de liquidação. condono os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.-Adv. FABRICIO PASSOS DE AZEVEDO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.-

53. BUSCA E APREENSAO (FID)-1283/2007-BANCO ITAU SA x SEBASTIAO DE BARROS-Aguarde-se provocacao no arquivo provisório. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

54. DECLARATORIA-1324/2007-VANILDA APARECIDA DA SILVA OSORIO x MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL-De-se ciencia as partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito em cinco dias.silentes, arquivem-se. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO e CLAUDIO ROBERTO PEREIRA.-

55. INDENIZACAO (ORD)-1482/2007-ANA LUIZA DOS SANTOS x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS-...Desta forma julgo por sentença extinto o presente processo com julgamento do merito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 269, inc.III do CPC. -Adv. LEANDRO JOSE DE SOUZA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

56. USUCAPIAO-1484/2007-MARCIO JOSE ROSIN e outro- Cumpra-se os itens 2 e 3 de fls. 37.-Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA.-

57. DECLARATORIA-1573/2007-APARECIDA MARIA DE JESUS x MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL-De-se ciencia as partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito em cinco dias.silentes, arquivem-se. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO e CLAUDIO ROBERTO PEREIRA.-

58. ARROLAMENTO SUMARIO-1881/2007-RUTE PEREIRA DIAS x ESPOLIO DE CASTORINA APOSTOLICA RIBEIRO PEREIRA e outro- Guarda o pagamento de R\$ 105,00, para expedição de formal de partilha.-Adv. AGOSTINHO MAGNO C. ALCANTARA.-

59. ALIMENTOS-1989/2007-E.G. x M.M.S.- Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. KARYSSON LUIZ IMAI.-

60. ACAO CIVIL PUBLICA-2015/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL-Aguarde-se provocacao no arquivo provisório. -Adv. BRUNO NORONHA BERGONSE e CLAUDIO ROBERTO PEREIRA.-

61. INDENIZACAO (ORD)-2073/2007-ELIETE GERVASIO DA SILVA x DARIO MARTINS-Para audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 11 de fevereiro de 2009, 14:00 horas, devendo comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, ocais que sera tentada a conciliacao entre as partes.Não obtida a conciliacao, será ordenado o processo nos termos do artigo 331, § 2º do p CPC. Até a audiencia as partes poderão especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. -Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA e MARCOS HENRIQUE M. VILELA.-

62. ALIMENTOS-2115/2007-A.H.R.N. x J.H.R. e outro- Intime-se o autor para traga aos autos as informações solicitadas pelo Ministério Público, requerendo o entender de direito.-Adv. KARYSSON LUIZ IMAI.-

63. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-2132/2007-ROSENILDA CANDIDO x INSS- ...julgo improcedente o pedido de condenação referente aos danos morais.Em razão da improcedencia do pedido em análise resta configurada a subcumbencia recíproca, pelo que fica a parte dispositiva da sentença alterada para constar que as partes deverão arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, devendo os mesmos serem compensados entre si.-Adv. THAIS TAKAHASHI.-

64. EMBARGOS A EXECUCAO-2197/2007-HELIO BADARO x BENEDITO RODRIGUES DE OLIVEIRA- ...julgo improcedentes os embargos à execução visto que foram interpostos intempestivamente, pelo qual declaro valido o titulo executivo, que se encontra revestido de liquidez, certeza e exigibilidade. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA.-

65. DESPEJO P/F DE PAGAMENTO-2/2008-JOSE AUGUSTO RODRIGUES x ELIETE DA CUNHA PINTO- aguarde-se o cumprimento de sentença com base no artigo 475 -J do CPC, ante a ausencia do disposto 614, inciso II do CPC. -Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA.-

66. REVISIONAL DE ALIMENTOS-3/2008-C.L.L.F. e outro x M.M.F.J.- ...Julgado extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA.-

67. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-55/2008-GABRIELA DA SILVA CAMARGO x INSS-Recebo o(s) recurso(s) de apelação no seu efeito devolutivo, nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

68. ARROLAMENTO DE BENS-61/2008-EDOMICIO PINHEIRO DA COSTA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO PINHEIRO DA COSTA e outro- Sobre o laudo de avaliação no valor de R\$79.000,00, manifeste-se o inventariante.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA.-

69. BUSCA E APREENSAO (FID)-190/2008-BANCO FINASA S-

A x WALDECI DOSOREKI- manifeste-se o exequente sobre a certidão da oficial de justiça de fls. 20-verso, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI.-

70. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-206/2008-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ HENRIQUE MARCONI FERRONI e outros- retirar alvará.Sobre o ofício de fls. 66, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA.-

71. ORDINARIA-209/2008-ADELAIDE DE OLIVEIRA DOS SANTOS e outros x SUL AMARICA COMPANHIA HABITACIONAL DE SEGUROS SA- ...declaro a incompetencia deste juizo e determino a remessa dos autos à Vara Federal de Jacarezinho-Pr.-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e César Augusto de França.-

72. ORDINARIA-210/2008-AILTON SANTOS DE MEDEIROS e outro x SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S- ...declaro a incompetencia deste juizo e determino a remessa dos autos à Vara Federal de Jacarezinho-Pr.-Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e César Augusto de França.-

73. BUSCA E APREENSAO (FID)-218/2008-BV FINANCEIRA S-A x TONI CANDIDO- defiro o pedido de suspensão por 45 dias.-Adv. ENEIDA WIRGUES.-

74. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-232/2008-JAIME PINHEIRO x INSS-Recebo o(s) recurso(s) de apelação no seu efeito devolutivo , nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA.-

75. ALVARA JUDICIAL-243/2008-LUIS PAULO FERNANDES e outros- retirar documentos.-Adv. ORLANDO GEORGE DOS MORO D. DELA COL.-

76. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-249/2008-ANA NASCIMENTO DA SILVA CRUZ x INSS-Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos seus efeitos devolutivo , nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

77. ALVARA JUDICIAL-260/2008-FABIANA MONELU DE LIMA-Providencie a parte a regularização da petição retro.Quanto aos pedidos apresentados, indefiro-os uma vez que não há notícia de recusa do banco deposite, cabendo as diligências requeridas à parte.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO.-

78. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-272/2008-MARIA APARECIDA DE SOUZA MANTOAN x INSS-Recebo o(s) recurso(s) de apelação no seu efeito devolutivo , nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. JULIO RICARDO APDE MELO ROSA.-

79. BUSCA E APREENSAO (FID)-273/2008-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE BENEDITO DE FARIA- defiro o pedido de bloqueio.Manifeste-se o autor, requerendo o que for direito em 10 dias, promovendo o que for de direito.-Adv. LAUDIR GULDEN.-

80. EXONERACAO DE PENSAO ALIMENT-292/2008-V.A.P. x A.C.F.P.- Defiro o pedido de suspensão por90 dias.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA.-

81. ALVARA JUDICIAL-299/2008-LEANDRO ANTONIO ADRIANO-Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA.-

82. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-308/2008-CECILIA STEPANOSKI DOS SANTOS x INSS-Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos seus efeitos devolutivo , nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

83. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-309/2008-JACYRA FONSECA DE OLIVEIRA x INSS-Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos seus efeitos devolutivo , nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

84. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-310/2008-MARIA APARECIDA MADRUGA MARTINS x INSS-De-se ciencia as partes do transito em julgado, para que requeiram o que for de direito em cinco dias. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

85. PREVIDENCIARIA TEMPO DE CONTR-311/2008-JORGE SOARES DA SILVA x INSS-...No caso em exame, entendo dispensavel a designacao de audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, posto que as circunstancias evidenciam ser improvavel a obtencao de conciliacao....O ponto controvertido nos presentes autos e : o labor do falecido durante o periodo de carencia.As partes sao capazes e estao devidamente representadas nos autos.Dou o processo por saneado ja que presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao.A prova oral consistira no depoimento pessoal do autor(a), que devera comparecer a audiencia de instrucao sob pena

de confissao quanto a materia de fato e, no depoimento pessoal das testemunhas a serem oportunamente arroladas.As partes deverao arrolar suas testemunhas com antecedencia de dez dias da audiencia de instrucao sob pena de preclusao.Para audiencia de audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 22 de janeiro de 2009, as 14:00 horas. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

86. EMBARGOS A EXECUCAO-320/2008-INSS x MARIA PEREIRA DE SOUZA- ...Julgado procedentes os embargos para fixar o valor devido no valor de R\$ 52.030,24-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.-

87. MANDADO DE SEGURANCA-341/2008-THALITA RODRIGUES RIBEIRO x PRES CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE e outro- Guarda o preparo das custas processuais no valor de R\$ 251,50.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA.-

88. PREVIDENCIARIA SALARIO MATER-355/2008-MARLI RODRIGUES DE OLIVEIRA x INSS-Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. LEO HOLZMANN DE ALMEIDA.-

89. PREVIDENCIARIA SALARIO MATER-361/2008-ROZANA APARECIDA LOUZANO DA SILVA x INSS-Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. LEO HOLZMANN DE ALMEIDA.-

90. PREVIDENCIARIA SALARIO MATER-362/2008-ELISANGELA INOCENCIA PEREIRA GARRIDO x INSS-Recebo o(s) recurso(s) de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. LEO HOLZMANN DE ALMEIDA.-

91. INDENIZACAO (ORD)-377/2008-NEUJOSELI FATIMA DE CESARO x ARAVEL-ARAPONGAS VEICULOS e outro-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, e se ha interesse em audiencia de conciliacao. -Adv. ROBERTO CHINCHEV ALBINO.-

92. DIVORCIO DIRETO-414/2008-B.C.S. x P.P.S.-Ao executado citado por edital, na forma do art.9, inc. II do CPC, nomeio como curador a Dra.Karina Correa de Freitas Chaves, sob a fé e o compromisso de seu grau.Intime-se o curador nomeado para manifestacao em dez dias. -Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR e KARINA CORREA DE FREITAS CHAVES.-

93. REVISIONAL DE ALIMENTOS-418/2008-R.I.C.B. e outro x R.B.-Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2008, as 14:00 horas, devendo comparecer as partes, acompanhadas de até três testemunhas. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA.-

94. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-436/2008-L.G.C. e outro x G.C.E.- Mnaifeste-se o autor.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA.-

95. EXECUCAO DE ALIMENTOS-437/2008-J.V.C.O. e outro x F.A.A.O.- Oficie-se para desconto em folha.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA.-

96. CURATELA-441/2008-HELENA DE JESUS CARLOS x OSVALDO FRANCISCO DE SOUZA- ...Julgado procedente o pedido inicial.-Adv. JOSE ANTONIO IGLECIAS.-

97. PREVIDENCIARIA PENSAO MORTE-454/2008-LAZARA FELIPINE ALBUQUERQUE x INSS- Ao autor para emendar a inicial para requerer a citação da litisconsorte, sob as penas do artigo 47 do CPC.-Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

98. REINTEGRACAO DE POSSE-471/2008-CILENE APARECIDA JACOB x LUIZ CARLOS RIBEIRO-Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA.-

99. BUSCA E APREENSAO (FID)-483/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA x NILCEIA SOARES NOGUEIRA ROSOLEN-...Isto posto homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos o acordo celebrado nestes autos, entre os litigantes.Em consequencia como o acordo tem efeito de sentença entre as partes, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com julgamento de merito.Custas e despesas processuais na forma acordada.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR.-

100. BUSCA E APREENSAO (FID)-484/2008-SICRED x JUSCELINO DE MORAIS PEDRO e outros- aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo provisório.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY.-

101. DECLAR DE INEXIS DE DEB E ANU-489/2008-LAZARO PEREIRA DA SILVA e outro x BANCO ITAU SA-Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. KARYSSON LUIZ IMAI.-

102. REINTEGRACAO DE POSSE-497/2008-BANCO ITAULE-

ASING SA x EDUARDO FRANCISCO CARVALHO ALBANO- defiro o pedido de suspensão até 15/12/2008.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

103. MONITORIA-512/2008-SUPERMERCADO AVENIDA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA e outro x FERRONI AGROPECUARIA LTDA- Sobre a certidão do Oficial de Justiça (deixei de intimar o requerido tendo em vista que o escritório central encontra-se na cidade de Santo Antonio da Platina), manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE MANOEL REGAZINI.-

104. EXECUCAO DE ALIMENTOS-514/2008-M.B.S. e outros x J.C.S.- suspendo o feito por 60 dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA.-

105. MANDADO DE SEGURANCA-556/2008-APARECIDA DONIZETE CANDIDO FRAIZ MARTINEZ x KELE CRISTIANE DIOGO BAHENA-De-se ciencia as partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito em cinco dias.silentes, arquivem-se. -Adv. CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR.-

106. ALVARA JUDICIAL-565/2008-ESPOLIO DE ANTONIO HERNANDEZ GARCIA x AGOSTINHO HERNANDEZ GARCIA e outros- atenda-se a cota ministerial de fls. 11.-Adv. MARIA CELIA PINTO DE ALMEIDA.-

107. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-569/2008-APARECIDA ANTUNES DE OLIVEIRA CAMPOS x INSS-Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. KAISA BRESSAN.-

108. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-570/2008-SUELI DE FATIMA FIRMO x INSS-Recebo o(s) recurso(s) de apelação no seu efeito devolutivo, nos termos do art.520, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se o (s) apelado(s), para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA.-

109. PREVIDENCIARIA PENSAO MORTE-577/2008-MARIA DE LOURDES DA SILVA RIBEIRO x INSS-Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA.-

110. BUSCA E APREENSAO (FID)-585/2008-BANCO ITAUCARD S-A x MARCOS PINTO DE MIRANDA-...Isto posto homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos o acordo celebrado nestes autos, entre os litigantes.Em consequencia como o acordo tem efeito de sentença entre as partes, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente feito, com julgamento de merito.Custas e despesas processuais na forma acordada.Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

111. PREVIDENCIARIA INVALIDEZ-596/2008-LUIZ ANTONIO DE MORAIS x INSS-Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

112. PREVIDENCIARIA PENSAO MORTE-632/2008-LAERCIO LEANDRO x INSS-Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

113. PREVIDENCIARIA PENSAO MORTE-633/2008-NERI NUNES DE MORAES CARDOSO x INSS-Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALYSSON HENRIQUE VENANCIO ROCHA.-

114. PREVIDENCIARIA TEMPO DE CONTR-642/2008-CELSON PIZELI x INSS-Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

115. PREVIDENCIARIA TEMPO DE CONTR-643/2008-ODETE LANINI BORGES x INSS-Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

116. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-644/2008-MARIA DE LOURDES FERREIRA x INSS-Considerando a contestacao e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.-

117. RESCISORIA-653/2008-BANCO FINASA S/A x JOSE CARLOS CORDEIRO- Sobre a certidão da oficial de justiça (negativa a diligencia), amnistie-se o autor em cinco dias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.-

118. BUSCA E APREENSAO (FID)-660/2008-BANCO SAFRA S-A x OZEIAS MOREIRA-...isto posto homologo por sentença para que produza seus legais em consequencia, com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC, julgo extinto o presente processo.-Adv. DANIELE DE BONA.-

119. BUSCA E APREENSAO (FID)-694/2008-BANCO SAFRA S-A x JUSCELINO DE MORAES PEDRO-...isto posto, julgo procedente o pedido inicial para rescindir o contrato e consolidar o autor na posse do bem, condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em R\$ 600,00. -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

120. EMBARGOS A EXECUCAO-700/2008-JOSE SANCHES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL SA-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir.-Adv. MOACIR ALVES DE ALMEIDA e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA.-

121. REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-719/2008-JULIO CEZAR DE CARVALHO e outros x NEUJOSELI FATIMA C. CARVALHO-Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-.

122. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-725/2008-JOSE LUIZ CARLOS x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-.

123. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-726/2008-MARIANA DE MELO DUTRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-.

124. PREVIDENCIARIA SALARIO MATER-729/2008-PATRICIA SILVA FELIX x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ANTONIO IGLECIAS-.

125. BUSCA E APREENSAO (FID)-736/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x LIDIANE DOS SANTOS- Sobre a certidão da Oficial de justiça (negativa de busca), manifeste-se o autor em cinco dias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

126. PREVIDENCIARIA IDADE RURAL-752/2008-EZIQUEL CASTANHO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-.

127. PREVIDENCIARIA POR TEMPO DE SERVICO-765/2008-MARIA DO CARMO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Considerando a contestação e documentos, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALAN RODRIGO PUPIN-.

128. DECLARATORIA DE EXIST E DISSOL DE SOC DE FATO C/C PART DE BENS E FIXAÇÃO DE ALIM-768/2008-E.B. x J.A.L.-fixo os alimentos em um salário mínimo mensal.Defiro a guarda provisória do filho do casal, em favor da requerente.Designo audiência de conciliação para o dia 28 de janeiro de 2009, 16:00 horas.-Adv. AGOSTINHO MAGNO CALCANTARA-.

129. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-770/2008-COOP DE CRED DE LIVRE ADMISSAO PARANAPANEMA SICRED x ANAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e outros- Sobre a certidão da Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. ROSA MARIA STRADIOTTO-.

130. MEDIDA CAUTELAR DE DESBLOQUEIO-778/2008-SIDNEI APARECIDO DE LIMA- aguarda o preparo de custas e funrejus no valor de R\$ 701.00.-Adv. ORLANDO GEORGE DOS MORO D. DELA COL-.

131. REINTEGRACAO DE POSSE-779/2008-REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x JOSE APARECIDO MOREIRA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

132. OBRIGACAO DE FAZER-802/2008-LUIZ HENRIQUE MARCONI FERRONI e outros x BANCO DO BRASIL S.A.indefiro o pedido de tutela antecipada.Cite-se. -Adv. CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR-.

133. EMBARGOS A ARREMATACAO-808/2008-PAULO ROBERTO RODRIGUES x COOPERATIVA DE CREDITO RUAL PARANAPANEMA-Recebo os embargos para discussão, com suspensão da carta de arrematação.Intimem-se os embargados para oferecerem impugnação no prazo de 10 dias, bem como se tem interesse em desistir da aquisição.-Advs. JULIO RICARDO AP DE MELO ROSA e ROSA MARIA STRADIOTTO-.

134. MED CAUT DE ARROLAMENTO BENS-841/2008-MARIA APARECIDA FROIS x LEONIDAS RODRIGUES DE OLIVEIRA- Intime-se o autor, para que no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando o valor da causa, bem como promova o recolhimento das custas processuais e funrejus, sob pena de indeferimento da inicial -Adv. CARLOS EDUARDO GAMA DE SOUZA-.

135. EXECUCAO FISCAL-54/1997-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x A DAMIAO E CIA LTDA- Providencie o executado o depósito mensal requerido, até o valor total do débito, trazendo aos autos os respectivos comprovantes. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-.

136. EXECUCAO FISCAL-393/2003-MUNICIPIO DE ABATIA x LOURDES MOREIRA DIAS-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

137. EXECUCAO FISCAL-395/2003-MUNICIPIO DE ABATIA x LUIZ CARLOS ALVES-Aguarde-se provocação no arquivo provisório. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

138. EXECUCAO FISCAL-410/2003-MUNICIPIO DE ABATIA x MARIA DE FATIMA DE PAULA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

139. EXECUCAO FISCAL-411/2003-MUNICIPIO DE ABATIA x MARIA DE FATIMA DE PAULA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o

exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

140. EXECUCAO FISCAL-476/2003-MUNICIPIO DE ABATIA x SEBASTIANA BERNARDINO DA SILVA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

141. EXECUCAO FISCAL-3/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VET. DO PARANA x VALMIQUE DAMATA SOBEIRA-Aguarde-se provocação no arquivo provisório. -Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-.

142. EXECUCAO FISCAL-4/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VET. DO PARANA x A. J. BADARO E CIA LTDA e outro-...declaro por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução nos dos termos do artigo 269, inc.VI do CPC. -Advs. RENATO FARTO LANA e JOSE DO CARMO BADARO-.

143. EXECUCAO FISCAL-31/2007-DETRAN x HENRIQUE AUGUSTO DIONISIO PULCINELLI- Defiro o pedido de suspensão.-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

144. EXECUCAO FISCAL-43/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x ACRIZIO DAVID DA SILVA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

145. EXECUCAO FISCAL-46/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

146. EXECUCAO FISCAL-47/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x ADRIANA PEREZ PAIVA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

147. EXECUCAO FISCAL-50/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x ALMIR APARECIDO-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

148. EXECUCAO FISCAL-51/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x ALONSO FRANCISCO DE OLIVEIRA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

149. EXECUCAO FISCAL-56/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x ANGELINO DOMINGUES-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

150. EXECUCAO FISCAL-59/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x ANTONIO JOSE DE ANDRADE-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

151. EXECUCAO FISCAL-62/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x ANTONIO MIGUEL HONORATO-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

152. EXECUCAO FISCAL-63/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x ANTONIO ROMAO-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

153. EXECUCAO FISCAL-65/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x APARECIDO MIQUELI-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

154. EXECUCAO FISCAL-73/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x BENEDITO DA COSTA CARVALHO-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

155. EXECUCAO FISCAL-75/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x BRAZ ADAO SOARES-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

156. EXECUCAO FISCAL-78/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x CARLOS ALBERTO DE LIMA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

157. EXECUCAO FISCAL-81/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x CELSO LOPES- Diga o exequente.-Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

158. EXECUCAO FISCAL-89/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x CONVERD COMERCIO DE CEREAIS LTDA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

159. EXECUCAO FISCAL-91/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x DELCIDES ANTONIO DA SILVEIRA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

160. EXECUCAO FISCAL-94/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x EDIVALDO PITOLI-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

161. EXECUCAO FISCAL-95/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x DOMINGOS GOMES DA SILVA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

162. EXECUCAO FISCAL-96/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x EDNALDO ALVES-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

163. EXECUCAO FISCAL-99/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x ELIAS FERREIRA DE LIMA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

164. EXECUCAO FISCAL-101/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA-Aguarde-se provocação no arquivo provisório. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

165. EXECUCAO FISCAL-110/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x GERALDO BATISTA DE MORAES-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

166. EXECUCAO FISCAL-111/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x GERALDO BATISTA DE MORAES-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

167. EXECUCAO FISCAL-112/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x GINALDO RAIMUNDO GUIMARAES-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

168. EXECUCAO FISCAL-115/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x HIPERIDES RIBEIRO DA SILVA-Aguarde-se provocação no arquivo provisório. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

169. EXECUCAO FISCAL-120/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x ISAIAS DA SILVA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

170. EXECUCAO FISCAL-126/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x JOAO SABINO DE PAULA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

171. EXECUCAO FISCAL-132/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x JOSE BERNARDES VIDAL-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

172. EXECUCAO FISCAL-133/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x JOSE CARLOS DE SOUZA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

173. EXECUCAO FISCAL-139/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x JOSE PETRELE-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

174. EXECUCAO FISCAL-140/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x JOSE RAMOS DUVALE-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

175. EXECUCAO FISCAL-142/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x JULIO CESAR BARROSO-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

176. EXECUCAO FISCAL-143/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x JULIO GARCIA MARTINEZ-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

177. EXECUCAO FISCAL-147/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x LIDIA MATSUMOTO TORAETE- diga o exequente.-Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

178. EXECUCAO FISCAL-148/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x LUCIENE SILVA SOUZA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

179. EXECUCAO FISCAL-150/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x LUIZ CARLOS APARECIDO-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

180. EXECUCAO FISCAL-155/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x MANOEL PEREIRA NETO-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

181. EXECUCAO FISCAL-158/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x MARIA CECILIA F SOUZA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

182. EXECUCAO FISCAL-159/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x MARIA HELENA DE ALMEIDA SALES-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE

ROBERTO DE SOUZA-.

183. EXECUCAO FISCAL-161/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x MARIA JOSE LOPES-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

184. EXECUCAO FISCAL-164/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x MAURA ROSA DA SILVA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

185. EXECUCAO FISCAL-170/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x OSVALDO DE OLIVEIRA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

186. EXECUCAO FISCAL-176/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x RAIMUNDA DAVID DA SILVA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

187. EXECUCAO FISCAL-186/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x RUBENS DAVID NOVAES TELLES-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

188. EXECUCAO FISCAL-193/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x SILAS ROSA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

189. EXECUCAO FISCAL-199/2007-MUNICIPIO DE ABATIA x VALDECI PEREIRA-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

190. EXECUCAO FISCAL-215/2007-MUNICIPIO DE ABATIA-PR x ZELIA DE JESUS FERNANDES-Tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de justiça de fls., manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-.

191. EXECUCAO FISCAL-24/2008-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x ANTONIA ZAMPRONI ROQUE -ME- Aguarda o preparo das custas processuais no valor de R\$ 194.50.-Adv. GIORGIA BACH MALACARNE-.

192. CARTA PRECATORIA CIVEL-132/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE CAMBARA -PR-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANA PARANAPANEMA x JANETE APARECIDA DE BARROS RODRIGUES e outro- sobre o pedido de fls.58/59, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS PEREIRA DE GODOY-.

193. CARTA PRECATORIA CIVEL-82/2008-Oriundo da Comarca de 7 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA PR-ROBERTO BENEDITO GONCALVES x LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA- Antecipo a audiência para o dia 21 de janeiro de 2009, as 16:00 horas.-Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO-.

194. CARTA PRECATORIA CIVEL-89/2008-Oriundo da Comarca de 6 VARA DA COMARCA DE LONDRINA-UNOPAR x KELLER JOSE PEDROSO- sobre a descrição efetuada pela oficial de justiça, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. RICARDO LAFRANCHI-.

195. CARTA PRECATORIA CIVEL-154/2008-Oriundo da Comarca de 2ªVARA CIVEL DE PIRACICABA-PR-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S-A x MIGUEL APARECIDO DIAS DE ALMEIDA- Sobre a certidão da Oficial de Justiça (negativa de busca), manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA-.

196. CARTA PRECATORIA CIVEL-184/2008-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE OURINHOS SP-FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MAFORAJ x WILLIAM VERGILIO- Aguarda o preparo de custas no valor de R\$ 189.00 em cinco dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA FERAZ-.

197. REPRESENTACAO ADMINISTRATIVA-43/2005-C.T.R.P. x C.R.S.- Apresentar alegações finais em 10 dias.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-.

198. REPRESENTACAO ADMINISTRATIVA-21/2006-C.T.R.P. x C.R.S.- arquivem-se.-Adv. DEDALO BRASIL NICOLAU-.

199. GUARDA E RESPONSABILIDADE-32/2006-E.R.T. x J.- Arquivem-se.-Advs. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR e FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA-.

200. MODIFICACAO DE GUARDA-18/2008-D.V.S. x J.-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, e se ha interesse em audiência de conciliação. -Advs. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-.

201. GUARDA E RESPONSABILIDADE-30/2008-CIRLENE APARECIDA FIGUEIREDO x O JUIZO- À autora para que cumprir item III de fls. 17 e cota ministerial de fls. 15 (3º paragrafo).-Adv. JOSE ANTONIO IGLECIAS-.

202. GUARDA E RESPONSABILIDADE-31/2008-M.O.A.- Deverão os requerentes informar sobre a existência de bens, direito ou rendimento relativos a criança, bem como endereços dos genitores.-Adv. JOSE ANTONIO IGLECIAS-.

Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - SECRETARIO
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO
FONES 047.642.4779 - RAMAL 20/21
PRACA CORONEL BUARQUE, 148
RELA*AO N§ 15/2008

1.-RECLAMACAO-73/2001-ROSI DA SILVA FREITAS x CONSORCIO NACIONAL TRADICAO S/C LTDA e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

2.-RECLAMACAO-33/2003-ADAO PIRES x LEONILDO G. DO NASCIMENTO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

3.-RECLAMACAO-463/2004-MARIA MARCULINO DOS SANTOS x OSMAR RUTH -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. DANIELA MELZ NARDES-

4.-RECLAMACAO-587/2004-LUIZ WILCZEK x SALINEI FRANCISCO KALIL e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. IRMELI MELZ NARDES-

5.-RECLAMACAO-59/2005-TADEU LUIZ SCHULIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

6.-RECLAMACAO-70/2005-LAERCIO FERREIRA DE ASSIS x JUVENAL DOS SANTOS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. ALCENICE MARINA SWAROWSKI-

7.-RECLAMACAO-245/2005-SILVIO REICHARDT x LEOPOLDO ALVES FILHO e outros -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. NEVECINIO RAMOS WANDERLEY JUNIOR-

8.-RECLAMACAO-329/2005-ANICETO VITAL DE SOUZA x DONATO ZUKLINSK -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-

9.-RECLAMACAO-361/2005-MARA RUBIA LEMOS DEBACCO HAMANN x CENTRAL DE SERVICOS DE BANCOS S/A -SERASA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

10.-EXECUCAO-80/2006-PEDRO TERNUS JUNIOR x LEONARDO ANDRE SEBBEM -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-

11.-EXECUCAO-86/2006-JAIME ROGALEWSKI x SEVERINO WACHELESKI -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. ROMUALDO PIETROVSKI-

12.-RECLAMACAO-122/2006-GONCALO GARCIAS DE ALMEIDA x IZIDORO GRUBER -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. MARCIO MAGNABOSCO DA SILVA-

13.-EXECUCAO-330/2006-ALON JEFERSON MICHAESKI x NILCE MARINHO KAPLUM -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. FABIANE OLIVEIRA-

14.-RECLAMA*AO/COBRANCA-70/2007-MARIA ILDES SCHROEDER x

MADELIN MOVEIS E MADEIRAS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. DANIELA MELZ NARDES-

15.-EXECUCAO-78/2007-EIDEFONSO KELIN DUTRA x PEDRO ALVES DA ROCHA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR-

16.-EXECUCAO-168/2007-JEZIEL SCHEFFEL x LUIZ CLAUDIO BATISTA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. ELIAS JOSE MATTAR-

17.-EXECUCAO-466/2007-FABIANO CARVALHO x LUIZ CARLOS RAMOS SOARES -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

18.-EXECUCAO-33/2008-MERCADO WERNER LTDA x ADEMIR GON*ALVES DOS SANTOS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR-

19.-EXECUCAO-36/2008-MERCADO WERNER LTDA x VANDERLEI MARTINEZ -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

20.-EXECUCAO-169/2008-MERCADO WERNER LTDA x WILSON JOEL VEIGA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

21.-EXECUCAO-176/2008-MERCADO WERNER LTDA x MAURO DE ALMEIDA -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

22.-EXECUCAO-178/2008-MERCADO WERNER LTDA x NELSON CRUZ DOS SANTOS -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

23.-EXECUCAO-271/2008-MERCADO WERNER LTDA x DANIEL LOUREN*O DO PRADO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-

24.-RECLAMA*AO/INDENIZA*AO-382/2008-MAYLA EMANUELLE DE MELO HEIDE x COLIGA*AO POR AMOR A RIO NEGRO -Intimação para devolução dos autos em Cartório, que encontram-se com carga com o prazo excedido, no prazo de 24:00 horas, sob as penas do Art. 196 do C.P.C.-Adv. LUIS ALFREDO NADER-

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CRISTINA TRENTO - JUÍZA SUBSTITUTA
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: cartoriorn@idsul.com.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO
RELAÇÃO N° 167/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDENY DE FREITAS ROCHA	0017	000409/2005
ALEXANDRE GOMES NETO	0016	000394/2004
ALEXANDRE STRAIOTTO	0008	000394/1999
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0006	000147/1999
ANA PAULA KENGERSKI	0026	000422/2008
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0006	000147/1999
ANTENOR RAUEN JUNIOR	0012	000162/2001
BLAS GOMM FILHO	0021	000378/2006
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0018	000051/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0021	000378/2006
CIRO BRUNING	0023	000302/2007
CRISTIANE ODISI	0002	000545/1996
DANIEL BARBOSA MAIA	0021	000378/2006
DILANI MAIORANI	0017	000409/2005
DIRCEU ANTONIO BAZZO	0020	000374/2006
ELLEN JEANE SCHULDIT	0025	000301/2008
	0028	000487/2008
	0031	000523/2008
	0032	000585/2008
FABIANE OLIVEIRA	0027	000449/2008
FABIO PAMPLONA DESCHAMPS	0027	000449/2008

FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0006 000147/1999
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0015 000249/2004
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0007 000189/1999
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 0021 000378/2006
 JOAO MARCELO DA CRUZ 0012 000162/2001
 JOSE SILVIO WOLF 0005 000120/1998
 LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY 0002 000545/1996
 LUCIANA BERRO 0021 000378/2006
 LUCIANA SAVARIS MORCELLI 0029 000507/2008
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0029 000507/2008
 LUIS FERNANDO KEMP 0019 000217/2006
 MARCO ANTONIO GERBER 0001 000215/1995
 MARIA CRISTINA BARETTA MO 0022 000006/2007
 MARILDA DE LUCA FURTADO 0011 000169/2000
 0013 000568/2002
 0015 000249/2004
 0026 000422/2008
 0009 000454/1999
 0007 000189/1999
 0006 000147/1999
 0003 000633/1997
 0004 000061/1998
 0006 000147/1999
 0022 000006/2007
 0024 000228/2008
 0019 000217/2006
 0010 000013/2000
 0026 000422/2008
 0010 000013/2000
 0030 000515/2008
 0028 000487/2008
 0031 000523/2008
 0007 000189/1999
 0011 000169/2000
 0013 000568/2002
 0015 000249/2004
 0026 000422/2008
 0014 000010/2003

MILTON JOSE PAIZANI
 MOACYR ALVARO DE SOUZA
 MURILLO ESPINOLA DE O. LI
 NEI LUIS MARQUES

ORLANDO M. VIEIRA
 OSMAR CARDOSO ROLIM
 RENE JOSE STUPAK
 SILMAR FERREIRA DITRICH
 TELISMARA APARECIDA DINIZ
 THIAGO CARLOS EMMENDORFER
 URBANO ISIDOR DAPPER

VERA LUCIA INES AMALFI VI
 WALMOR FLORIANO FURTADO

YARA COLLACO ALBERTON

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-215/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A x TRANSPORTADORA MAZOCOLI LTDA e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$ 364,33.- Adv. MARCO ANTONIO GERBER.-

2. AÇÃO MONITORIA-545/1996-BAMERINDUS S.A - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS x RUSS IND. E COM. DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA e outro-A parte exequente sobre a penhora que recaiu sobre os seguintes bens:05 máquinas de costura reta, marca Singer, avaliada em R\$ 400,00 cada; 02 máquinas de costura reta, chinesas, avaliadas em R\$ 300,00 cada; 05 máquinas overlok, marca singer, avaliada em R\$ 500,00 cada;01 máquina prega botão pneumática, marca Eberle, avaliada em R\$ 350,00;01 máquina prega botão manual, avaliada em R\$ 30,00;03 máquinas seladoras, avaliadas em R\$ 100,00;01 máquina cortar tecido, avaliada em R\$ 400,00.- AdvS. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY e CRISTIANE ODISI.-

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-633/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ELVIO LUIZ BONAMIGO-Ao preparo das custas no valor de R\$ 400,83.-Adv. NEI LUIS MARQUES.-

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-61/1998-ESTADO DO PARANA x ANITA DE JESUS TIBURSKI BONAMIGO e outros-A parte executada para que pague ou comprove o pagamento da verba sobeja sob pena de prosseguimento da execução.-Adv. NEI LUIS MARQUES.-

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-120/1998-SUPERMERCADO TOTA LTDA x ANTONIO BERTOLINO-Ao preparo das custas no valor de R\$ 354,36.-Adv. JOSE SILVIO WOLF.-

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO TIT. EXT.-147/1999-MARCOS JOSE BRAS LOUREIRO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - 1- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 2- Ao recorrido para contra-razões. -AdvS. NEI LUIS MARQUES, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, MURILLO ESPINOLA DE O. LIMA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.-

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-189/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO JOSMERI BENDLIN - FIRMA INDIVIDUAL e outros-Ao autor, ante a devolução da deprecata. -AdvS. MOACYR ALVARO DE SOUZA, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.-

8. EMBARGOS A EXECUÇÃO TIT. EXT.-394/1999-INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA x AGRO FLORESTAL QUEIMADOS LTDA-A manifestação da parte face o curso do prazo de suspensão do feito. -Adv. ALEXANDRE STRAIOTTO.-

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-454/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDUARDO FONTANA e outro- 1- Intime-se o exequente para que devolva em juízo a precatória retirada em 18/08/2003 (fl. 42 verso) ou comprove sua distribuição. 2- Após, não havendo bens garantindo a execução (caso em que deverá ocorrer nova conclusão) o feito deverá aguardar no arquivo provisório a manifestação da parte interessada, observado o item 5.8.20 do Código de Normas. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI.-

10. AÇÃO MONITORIA-13/2000-FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOAO ALFREDO GALVAK- Indefiro (fl. 80), vez que de acordo com a certidão de fl. 67-verso, que goza de fé pública, o bem que se pretende penhorar virou sucata. O ofício de fl. 78 apenas afirma que o contrato que era garantido por tal bem esta sendo executado, não havendo qualquer referência a penhora do veiculo naqueles autos (o que, se fosse fato,

deveria ser comprovado pelo autor da presente demanda para desconstituir a presunção de veracidade da certidão de fl. 67-verso). A parte exequente para que em 30 (trinta) dias indique bens a penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Não havendo manifestação no prazo supra, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao arquivo provisório, observado o disposto no artigo 5.8.20 do Código de Normas. -AdvS. RENE JOSE STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMONT.-

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-169/2000-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ESTEVAM VANTROBA e outros-As partes, sobre o calculo que importou em R\$ 34.756,13.-AdvS. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO.-

12. AÇÃO MONITORIA-162/2001-COMERCIO DE TECIDOS JORGE SALIBA LTDA x ALTAIR TEIXEIRA- As partes com o prazo individual de05 dias para a oferta de seus memoriais. -AdvS. ANTENOR RAUEN JUNIOR e JOAO MARCELO DA CRUZ.-

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-568/2002-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x WALFRIDES SIMOES e outro-Considerando a manifestação do exequente (fl. 85) no sentido de que não tem outros bens para indicar a penhora no presente momento processual, prossiga-se nos termos do item 4 e seguinte da decisão de fl. 78.-AdvS. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO.-

14. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-10/2003-MOYSES E NUNES LTDA x ANDRE LUCIANO SCHAEFFER e outro- Considerando que existe penhora nos autos, intime-se o exequente para que, em 15 (quinze) dias, diga se houve cumprimento do acordo ou se pretende o prosseguimento da execução, sob pena de ser levantada a penhora levada a efeito nos autos. -Adv. YARA COLLACO ALBERTON.-

15. EMBARGOS A EXECUÇÃO TIT. EXT.-249/2004-COMPANHIA DE VEICULOS FRONTEIRA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - 1- Recebo os recursos de apelação em ambos os efeitos. 2- Aos recorridos para contra-razões.-AdvS. WALMOR FLORIANO FURTADO, MARILDA DE LUCA FURTADO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.-

16. AÇÃO MONITORIA-394/2004-BANCO ITAU S/A x OCENI MONT. MANUT. INDL LTDA e outro- A manifestação da parte requerente sobre o ofício da Receita Federal. Republicado por incorreção.-Adv. ALEXANDRE GOMES NETO.-

17. AÇÃO MONITORIA-409/2005-LOGPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA x WANDERLEY JOSE PICKCIUS- 1- Recebo o recurso interposto em ambos os efeitos. 2- Ao recorrido para contra-razões. -AdvS. DILANI MAIORANI e ALDENY DE FREITAS ROCHA.-

18. AÇÃO MONITORIA-51/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x JOAO PEDRO DONATO- 1- Em nova e última oportunidade, sob pena de não realização da prova, intime-se a parte embargante (parte ré) para que, em até 05 (cinco) dias, efetue o depósito em juízo dos valores correspondentes a remuneração do Sr. Perito, conforme fl. 131, quando, então, o feito deverá prosseguir na forma dos itens 7/9 do despacho judicial de fl. 126. -Adv. CARLOS EDUARDO SPOTTE.-

19. EMBARGOS DE TERCEIROS-217/2006-MARIO MANFRON FILHO x HILARIO PIRAHOSKI-Ao preparo das custas no valor de R\$ 317,61.-AdvS. OSMAR CARDOSO ROLIM e LUIS FERNANDO KEMP.-

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-374/2006-COOPERATIVA REGIONAL AGRICOLA NORTE CATARINENSE x CELSO BALCERZACK e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$ 79,08.-Adv. DIRCEU ANTONIO BAZZO.-

21. AÇÃO MONITORIA-378/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RODRIGO DA SILVA PEREIRA- 1- Para que reste deferida a substituição no pólo ativo do feito (conforme petição de fls. 65/66), deverá a parte interessada juntar ao processo a prova documental do negócio que envolveu a transferência da titularidade em relação ao crédito junto a parte re apontada nos autos. -AdvS. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.-

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-6/2007-HERBERT KOLM x RUDE MAINARDES- 1- Intime-se a parte executada para que efetue o depósito dos pagamentos acordados entre as partes na conta indicada a fl. 34. 2- Com fulcro no artigo 792 do CPC, suspensão do curso da execução. 3- Considerando o acordo celebrado entre as partes, por ora, deixo de efetuar a penhora on-line. Havendo descumprimento do que acordado, a penhora on-line poderá ser realizada a qualquer tempo a pedido do exequente. -AdvS. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES e NEI LUIS MARQUES.-

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-302/2007-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x JOSE RIBEIRO DE MOURA-A parte exequente sobre a penhora que recaiu em os direitos sobre o veículo Im/Renaut Laguna 2.05, gasolina, cor cinza, ano de fabricação e modelo 1998 e 1999, chassi nº VF1856MLEWS102778, placas AJB-0582, em bom estado de conservação e funcionamento - alienado fiduciária, junto ao Banco BMG S/A, conforme informação do executado foi alienado em 48 parcelas, tendo pago somente 06 parcelas, com avaliação de R\$ 20.000,00 e um veículo Imp/Suzuki, cor vermelha, ano de fabricação 1991 e modelo 1992, placas AMG-1919, gasolina, chassi nº AA445201922, estando o veiculo com o parachoque dianteiro quebrado, todo danificado, paralamã dianteiro esquerdo amassado, parachoque traseiro amassado (danificado), teto

e porta esquerda amassado, risco na porta, lado direito e paralamas traseiro direito e risco na porta traseira, bancos em regular estado de conservação, em geral o veículo encontra-se em regular estado de conservação e funcionamento com avaliação de R\$ 4.000,00. -Adv. CIRO BRUNING-.

24. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-228/2008-CTA - CONTINENTAL TOBACOS ALLIANCE S.A e outro x JAIME ALVES-A parte exequente sobre a penhora que recaiu sobre os direitos do veículo marca Fiat, modelo Tempra HLX 16v, placas KKN-9508, cor vermelha, gasolina, quatro portas, chassi nº 9BD159547V9184828, quatro rodas de liga leve, banco em bom estado de conservação sem o pisca dianteiro lado esquerdo, tinta do teto danificada, em geral em bom estado de conservação e funcionamento, ano do veículo 1997, com avaliação de R\$ 8.000,00. -Adv. ORLANDO M. VIEIRA-.

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-301/2008-ABS EMPREENDIMENTO MERCANTIL LTDA x NILSON DA SILVEIRA e outro-Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de citar os executados, tendo em vista que conforme informações estes dali mudaram por longa data, sem que possam precisar seus endereços, nada tendo encontrado em bens para serem penhorados e ou arrestados. -Adv. ELLEN JEANE SCHULDT-.

26. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-422/2008-OSVALDO TELEGINSKI x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA- Trata-se de exceção de incompetência em que se alega, em síntese, que o juízo competente seria o do domicílio dos réus (fls.02/06). Em resposta, o excepto afirma que houve prorrogação da competência (fls. 15/17). Feito o breve relato, decidido, em09/12/1999 foi ajuizada a execução de obrigação alternativa autuada sob o número 576/1999 (em apenso). Pessoalmente citados (fl. 30-verso daqueles autos), os réus não ofereceram qualquer tipo de resposta (fl. 32). Em razão disso, o excepto pugna pela conversão para execução para entrega de coisa certa (fls. 34/35), o que foi deferido, determinando-se nova citação dos réus (fl. 36). Novamente citados pessoalmente (fls. 45-verso dos autos 576/1999), os réus mais uma vez deixaram de se manifestar (fl. 46). Diante do resultado infrutífero da busca e apreensão determinada pelo juízo (fl. 59 dos autos 576/1999), foi requerida a conversão para execução por quantia certa contra devedor solvente (fls. 64/65 dos autos 576/1999), o que foi deferido determinando-se nova citação dos réus (fl. 69 daqueles autos). Foi então expedida carta precatória para citação, penhora e demais atos a Execução (fl. 70 dos autos 576/1999) e, somente depois de realizada penhora no juízo deprecado, o exceptante vem alegar exceção de incompetência. Ora, o prazo para alegar exceção de incompetência é de 15 (quinze) dias contados do fato que ocasionou a incompetência (artigo 305 do CPC), ou seja, da primeira citação realizada nos autos. As novas citações foram determinadas porque, diante da conversão da ação, novo prazo se abria ao réu para se insurgir contra a pretensão da parte adversa. Todavia, não se reabre o prazo para arguir exceção de incompetência, vez que a competência já se prorrogou desde o escoamento do prazo para resposta da primeira citação (artigo 114 do CPC). Diante do exposto, rejeito a exceção de incompetência alegada, declarando prorrogada a competência deste juízo, diante do escoamento do prazo legal para arguição da exceção. Após a preclusão da presente decisão, o que deverá ser certificado nos autos, voltem conclusos os embargos a execução em apenso, para o juízo de recebimento da inicial daqueles autos. -Adv. ANA PAULA KENGERSKI, SILMAR FERREIRA DITRICH, WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-.

27. AÇÃO MONITORIA-449/2008-CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A x JOCELITO ANTONIO JURKEWICZ- A parte autora sobre os embargos em um prazo de até 10 (dez) dias. -Adv. FABIO PAMPLONA DESCHAMPS-.

28. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-487/2008-ABS EMPREENDIMENTO MERCANTIL LTDA x JOSE CARLOS GOMES DA ROSA e outros-Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que citou a parte executada, deixando de proceder a penhora, face, o estado de pobreza de todos, nada tendo sido encontrado em bens. -Adv. ELLEN JEANE SCHULDT e URBANO ISIDOR DAPPER-.

29. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-507/2008-ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAD E DISTRIB-ECAD x RADIO DIFUSORA DE RIO NEGRO LTDA e outro-Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que citou a parte executada, deixando de proceder a penhora tendo em vista que conforme buscas nada ter encontrado. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LUCIANA SAVARIS MORCELLI-.

30. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-515/2008-COMERCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S/A x ANA FABIOLA DE OLIVEIRA ME-Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que citou a parte executada, deixando de proceder a penhora, tendo em vista que nada encontrou nesta Comarca, sendo que a executada reside na Comarca de Mafra-SC. -Adv. THIAGO CARLOS EMENDORFER-.

31. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-523/2008-ABS EMPREENDIMENTO MERCANTIL LTDA x LOURIVAL ALVES e outro-Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de citar a parte executada Lourival Alves, tendo em vista que não residente no endereço, sendo desconhecido seu atual endereço e parafoneiro, nada tendo encontrado em bens para serem penhorados, e em diligências em Mafra-SC, citou o Sr. Jesse Bente, junto a Transportadora Uhlig, seu local de trabalho, face não residir mais no endereço descrito, e deixou de proceder a penhora face nada ter sido encontrado neste Comarca. -Adv. ELLEN JEANE SCHULDT e URBANO ISIDOR DAPPER-.

32. AÇÃO MONITORIA-585/2008-AGRO COMERCIAL AFUBRA

LTDA x VILMAR MARTINS FERREIRA-Ao autor, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de citar a parte executada. -Adv. FABIANE OLIVEIRA-.

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA
CARLOS SCHLICHTING - ESCRIVAO DO CIVEL
CRISTINA TRENTO - JÚZA SUBSTITUTA
FONES - (47) 3642.5760 - 3642.4816
e-mail: cartorior@idsul.com.br - PRACA CORONEL BUARQUE, 148 - CENTRO
RELAÇÃO Nº 168/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DORNELLES PAZ KA	0009	000276/2005
ALDENY DE FREITAS ROCHA	0027	000054/2008
ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEI	0019	000326/2007
	0020	000327/2007
ANTONIO CESAR NASSIF	0018	000032/2007
CARLOS EDUARDO SPOTTE	0021	000373/2007
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	0002	000086/1982
CELINA DITTRICH VIEIRA	0007	000245/2004
CLINIO L. L. LYRA	0008	000034/2005
DANIELA MELZ NARDES	0007	000245/2004
	0015	000488/2006
EDEGARD JOSE DE SOUZA	0006	000374/2002
EDUARDO INACIO NEUNDORF	0008	000034/2005
ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN	0004	000336/1999
	0026	000447/2008
	0003	000447/1998
FABIANE CRISTINA PAISANI	0017	000020/2007
FLAVIA HEYSE MARTINS	0022	000390/2007
	0023	000420/2007
	0024	000424/2007
	0028	000199/2008
JOSE VALMOR RIBEIRO NARDE	0001	000246/1978
LIDIANE GOMES FLORES	0010	000322/2005
LUIZ EDUARDO CHOMA	0005	000390/2001
LUIZ GONZAGA ROSA	0005	000390/2001
MARCELO PAULO WACHELESKI	0025	000433/2007
MARCIO RUIZ PALOMA	0003	000447/1998
MARIANGELA SILVEIRA SENNA	0009	000276/2005
MARILDA DE LUCA FURTADO	0029	000616/2008
MARLI DORNELES PAZ	0009	000276/2005
MILTON JOSE PAIZANI	0009	000276/2005
	0011	000022/2006
NEI LUIS MARQUES	0003	000447/1998
NELSON ROQUE DIAS PAZ	0009	000276/2005
NELTON ROMANO MARQUES	0030	000617/2008
OSMAR CARDOSO ROLIM	0012	000232/2006
	0013	000278/2006
VANIA REGINA GASPARELLO B	0016	000528/2006
VERA LUCIA SEMMER	0014	000366/2006
WALMOR FLORIANO FURTADO	0003	000447/1998
	0029	000616/2008

1. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO-246/1978-MUNICIPIO DE RIO NEGRO x HERDEIROS DE TEODORO MARTINS SANTOS-Ao procurador para retirar os autos em carga como requerido. -Adv. JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-.

2. ARROLAMENTO-86/1982-LENILDA ZERGER DI GIOVANI x GAETANO DI GIOVANNI- 1) O processo não está suficientemente instruído para julgamento, 2) Em nova e última oportunidade, sob pena de remoção e indicação de inventariante dativo, intime-se a parte inventariante para as necessárias diligências para que o feito ganhe curso até final julgamento, devendo estar no autos: a) procuração outorgada ao advogado por todas as partes no feito; b) documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento e/ou casamento...) de todas as partes no feito; c) certidão de óbito do autor da herança; d) certidão tributária negativa (federal, estadual e municipal) em nome do autor da herança; e) documentos comprobatórios de todos os bens (matrículas autenticadas e atualizadas, documentos de veículos, documentos comprobatórios de saldo em conta bancária...); f) existindo "cessão" ou "renúncia", essa deve ser dar por escritura pública ou termo nos autos (esse - termo nos autos - através das partes intervenientes pessoalmente). 3) A Escritura deverá conferir a juntada de todos os necessários documentos, apresentando certidão nos autos, retornando os autos conclusos, então, quando prontos para o julgamento (salvo existindo requerimento que demande enfrentamento judicial específico). -Adv. CARLOS VON LINSINGEN JUNIOR-.

3. INVENTARIO-447/1998-ALBERTO HEREMITES VIEIRA e outro x CARLOS ALBERTO VIEIRA-Ao preparo das custas no valor de R\$ 515,03. -Adv. NEI LUIS MARQUES, MARCIO RUIZ PALOMA, WALMOR FLORIANO FURTADO e FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ-.

4. ARROLAMENTO-336/1999-ALCINO BREGINSKI x MARLI ANDRADE BREGINSKI-A parte inventariante, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo, para que, em um prazo de até 60 (sessenta) dias, cumpra o despacho judicial de fl. 104, observando que não comporta acolhimento do indicado na petição de fls. 106/107. -Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-.

5. FALÊNCIA-390/2001-SUPERMIX CONCRETO S/A x COPPUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-A manifestação da parte requerente face o decurso do prazo de suspensão do feito. -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA e LUIZ GONZAGA ROSA-.

6. AÇÃO DE USUCAPIÃO-374/2002-JOAO MAKOHIN e outro x INTERESSADOS INCERTOS-A parte autora para que junte ao feito a carta precatória devidamente cumprida. -Adv. EDEGARD JOSE DE SOUZA-.

7. AÇÃO DE USUCAPIÃO-245/2004-ALCEU YUPANQUI SCHULTZ e outros x INDUSTRIA DE MADEIRAS RIO NEGRO LTDA-Ciência às partes da baixa dos autos, sendo dado provimento ao recurso. -Adv. CELINA DITTRICH VIEIRA e DANIELA MELZ NARDES-.

8. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-34/2005-MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE x ASSOCIACAO DE PROT MAT INFANCIA DE CAMPO TENENTE-A manifestação das partes no prazo comum de05 (cinco) dias. -Adv. EDUARDO INACIO NEUNDORF e CLINIO L. L. LYRA-.

9. INVENTARIO-276/2005-TERESINHA MARCIA VIEIRA x VICENTE FRANCISCO FERNANDES- 1) Em que pese a manifestação de fl. 20, as primeiras declarações apenas foram no feito apresentadas nas fls. 25/27, valendo observar, também, a documentação já juntada ao processo. 2) O próximo "passo", então, seria a citação do herdeiro não habilitado nos autos, na forma do art.999, do CPC. 3) Observando, porém, que tal herdeiro veio ao feito com advogado constituído (vide fls. 15/17), em atenção ao princípio da instrumentalidade, intime-se seu advogado (fl. 16) para que diga nos autos, na forma do art. 1.000, do CPC. -Adv. MARIANGELA SILVEIRA SENNA, ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEI, NELSON ROQUE DIAS PAZ, MARLI DORNELES PAZ e MILTON JOSE PAIZANI-.

10. DEMARCAÇÃO-322/2005-VALDECIR DUFFECK DE SOUZA x RODOLFO LUDERS- A parte autora para que comprove a propriedade do bem mediante a juntada de matrícula em seu nome. -Adv. LIDIANE GOMES FLORES-.

11. ARROLAMENTO-22/2006-MARIA JANETE WOTROBA x JOSE ADROALDO WOTROBA- 1) Intime-se a parte inventariante para as necessárias diligências para que o feito ganhe curso até final julgamento, devendo estar no autos: a) procuração outorgada ao advogado por todas as partes no feito; b) documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento e/ou casamento...) de todas as partes no feito; c) certidão de óbito do autor da herança; d) certidão tributária negativa (federal, estadual e municipal) em nome do autor da herança; e) documentos comprobatórios de todos os bens (matrículas autenticadas e atualizadas, documentos de veículos, documentos comprobatórios de saldo em conta bancária...); f) existindo "cessão" ou "renúncia", essa deve ser dar por escritura pública ou termo nos autos (esse - termo nos autos - através das partes intervenientes pessoalmente ou com procurador com poderes expressos para o ato). 2) Deverá ser juntado também o plano de partilha ou partilha amigável. 3) A Escritura deverá conferir a juntada de todos os necessários documentos, apresentando, certidão nos autos, retornando os autos conclusos, então, quando prontos para julgamento (salvo existindo requerimento que demande enfrentamento judicial específico). Constatada pela Escritura a ausência de qualquer dos documentos indicados acima, deverá intimar a parte inventariante para juntá-lo, independentemente de nova conclusão dos autos. 4) Os autos deverão permanecer em Cartório em caso de pedido pela suspensão, isso pelo prazo máximo de 6 meses, se necessários, intimando-se a parte inventariante para o prosseguimento, sob pena de remoção, uma vez vencido o prazo postulado sem nova manifestação nos autos. -Adv. MILTON JOSE PAIZANI-.

12. ALVARA JUDICIAL-232/2006-PRISCILA HELEN DO PRADO e outros x NESTE JUÍZO- À prestação de contas do valor já levantado pela parte autora bem como junte-se ao feito cópia da ação referida à fl. 40. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-.

13. INVENTARIO-278/2006-EDILSO TOKARSKI x MIGUEL CZCHAK e outro-Ao inventariante para que apresente as primeiras declarações. -Adv. OSMAR CARDOSO ROLIM-.

14. INVENTARIO-366/2006-WALTER KUSS x ALZIRA LEMOS DE SOUZA KUSS-A manifestação da parte autora sobre o recolhimento dos impostos incidentes sobre os bens localizados no estado do Paraná. -Adv. VERA LUCIA SEMMER-.

15. INTERDICAÇÃO E CURATELA-488/2006-SONIA PACHECO DOS SANTOS x ELISETE PACHECO DOS SANTOS-A parte autora para que comprove a inscrição da sentença. -Adv. DANIELA MELZ NARDES-.

16. INVENTARIO-528/2006-ARI MARQUES DOS SANTOS x MANOEL DE LIMA- Intime-se a parte inventariante para que diga nos autos sobre os outros filhos (netos, bisnetos...) deixados pelo autor da herança, MANOEL DE LIMA, conforme certidão de óbito de fl.08. -Adv. VANIA REGINA GASPARELLO B. AGASSI-.

17. INTERDICAÇÃO E CURATELA-20/2007-ERNESTINA SCHNEIDER DE SOUZA x VANESSA APARECIDA SCHNEIDER NOVACK DA SILVA-A parte autora para que comprove a inscrição da sentença. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

18. ALVARA JUDICIAL-32/2007-MARIA DE LOURDES RODRIGUES MIRANDA x NESTE JUÍZO- À prestação de contas pela parte requerente. -Adv. ANTONIO CESAR NASSIF-.

19. INTERDICAÇÃO E CURATELA-326/2007-MARIA GUILHERMINA DA SILVA x CLEUSA DE JESUS DA SILVA-A parte autora para que comprove a inscrição da sentença. -Adv. ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEI-.

20. INTERDICAÇÃO E CURATELA-327/2007-LUZIA SELONKE x LUZIA SELONKE- A parte autora para que comprove a inscrição de sentença. -Adv. ANA CÁSSIA GATELLI PSCHIEI-.

21. INVENTARIO-373/2007-ANTENOR BATISTA x BENVINDA ALMEIDA PRADO e outro-A manifestação da parte autora sobre o decurso do prazo sem manifestação dos herdeiros. -Adv. CARLOS EDUARDO SPOTTE-.

22. INTERDICAÇÃO E CURATELA-390/2007-ANTONIO RIBAS e outro x VALDEMIR RIBAS- A parte autora para que comprove a inscrição da sentença. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

23. ALVARA JUDICIAL-420/2007-CARLOS ROBERTO DE LARA e outros x NESTE JUÍZO- Examinados os autos, em sintonia com o julgado de fl. 28 e com a manifestação ministerial de fl. 29, observando o óbito de Carlos Roberto de Lara (fl. 35) e a petição de fl. 34, assim decidido: a) colhendo-se previamente, por cautela, a manifestação ministerial, defiro a liberação, em relação aos valores perseguidos neste feito, da quota parte correspondente ao autor, agora falecido, Carlos, para, exclusivamente, o seu filho Carlos Roberto de Lara Junior, já que esse, conforme documentos de fls. 09 e 13, e anotação no documento de fl. 35 (deixa um filho), foi o único filho do falecido Carlos, não incluindo, pois, a pessoa de Luciana Cardoso. 2) Ciência à parte autora. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

24. ALVARA JUDICIAL-424/2007-JOSE DOMINGOS COELHO x NESTE JUÍZO- Intime-se o procurador dos autores para que peticione requerendo o a inclusão no pólo ativo do feito dos outorgantes de fl. 24, juntando cópia de seus documentos pessoais, sob pena de restar examinado o feito apenas em relação à cota-parte do viúvo. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

25. ALVARA JUDICIAL-433/2007-PAULINA GOMES VAZ e outros x NESTE JUÍZO- À prestação de contas, pela parte autora. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-.

26. INTERDICAÇÃO E CURATELA-47/2008-ADILSON GERALDO MIELKE x REGINA CELIA MIELKE-A parte autora para que comprove a inscrição da sentença. -Adv. ELYMAR ELYSEU VON LINSINGEN-.

27. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-54/2008-MIETESLAU PAULO TRZCIAK x MIGUEL CZCHACK e outro- 1) Do exame dos autos, indefiro o requerimento pela suspensão do feito (fl. 20), eis que os interessados já tiveram tempo mais do que suficiente para a realização das diligências que lhe competem (observando que Miguel C. faleceu em 1969 e que Izabel C. faleceu em 2005). Vale registrar que nos autos em apenso (nº 254/71) o processo apenas não restou definitivamente resolvido em razão da inércia da parte inventariante (inércia essa que, em nova oportunidade, não mais será aceita, quando, então, inventariante dativo deverá prosseguir nos autos). 2) Ante o exposto e em sintonia com o despacho judicial de fl. 12, observando o indicado na certidão de fl. 17 e o apensamento, ao presente feito, do processo nº 254/71, intime-se os advogados que atuam neste feito (fls.06/07 e 13 - esse último que deverá juntar ao processo instrumento de mandato) para que, realizando as necessárias diligências e adaptações, dêem em curso ao processo, em um prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de nomeação de inventariante dativo que restará, então, remunerado, de acordo com a tabela da OAB, por fim, nos termos do art. 15, do CPC, e por nada contribuir para a solução final do feito, trecho específico da petição de fl. 20. -Adv. ALDENY DE FREITAS ROCHA-.

28. INTERDICAÇÃO E CURATELA-199/2008-MARIO KUNZE x ISABEL CRISTINA MASUR KUNZE-A parte autora para que comprove a inscrição da sentença. -Adv. FLAVIA HEYSE MARTINS-.

29. ARROLAMENTO-616/2008-OSMAR GUILHERME LOBE x CYNIRA SCHNEIDER LOBE e outro- Nomeio inventariante OSMAR GUILHERME LOBE, na pessoa de seu curador LINEU CLICEU SCHNEIDER GUIMARÃES, independente de termo de compromisso. 2) Intime-se a parte inventariante para as necessárias diligências para que o feito ganhe curso até final julgamento, devendo estar nos autos: a) procuração outorgada ao advogado por todas as partes no feito; b) documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento e/ou casamento...) de todas as partes no feito; c) certidão de óbito do(s) autor(es) da herança; d) certidão tributária negativa (federal, estadual e municipal) em nome do(s) autor(es) da herança; e) documentos comprobatórios de todos os bens (matrículas autenticadas e atualizadas, documentos de veículos, documentos comprobatórios de saldo em conta bancária...); f) existindo "cessão" ou "renúncia", essa deve ser dar por escritura pública ou termo nos autos (esse - termo nos autos - através das partes intervenientes pessoalmente ou com procurador com poderes expressos para o ato). 3) A Escritura deverá conferir a juntada de todos os necessários documentos, apresentando certidão nos autos, retornando os autos conclusos, então, enfrentamento judicial específico). Constatada pela Escritura a ausência de qualquer dos documentos indicados acima, deverá intimar a parte inventariante para juntá-lo, independentemente de nova conclusão dos autos. 4) Os autos deverão permanecer em Cartório em caso de pedido pela suspensão, isso pelo prazo máximo de 6 meses, se necessário, intimando-se a parte inventariante para o prosseguimento, sob pena de remoção, uma vez vencido o prazo postulado sem nova manifestação nos autos. 5) Apensem-se os autos ao mencionado processo de alvará para venda do imóvel objeto do feito (fl.06) -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO e MARILDA DE LUCA FURTADO-.

30. INVENTARIO-617/2008-MARCIA APARECIDA BLASKOVSKI x JADIR INACIO XAVIER- 1) Nomeio inventariante Marcia Aparecida Blaskovski, independente de termo de compromisso. 2) Intime-se a parte inventariante para que junte aos autos certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais em nome do falecido (ou com seu CPF) e documentos comprobatórios de todos os bens inventariados, bem como, plano de partilha. 3) Os autos deverão permanecer em Cartório em caso de pedido pela suspensão, isso pelo prazo máximo de 6 meses, se necessários, intimando-se a parte inventariante para o prosseguimento, sob pena de remoção, uma vez vencido o prazo postulado sem nova manifestação nos autos. 4) Juntados os documentos acima referidos, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública e ao Ministério Público (art.999 do CPC). 6) Após, voltem conclusos. -Adv. NELTON ROMANO MARQUES-.

Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO N.º 67/2008
A MM JUIZA DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO TISSIANI PEREIRA	0027	000532/2006
ALBERTO RODRIGO P.VARGAS-	0013	000308/2005
ANA CRISTINA ZIMMERMAN-385	0020	000298/2006
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0007	000091/2005
	0030	000155/2007
	0003	000025/2003
	0023	000345/2006
	0004	000100/2003
	0022	000344/2006
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0053	000323/2008
	0015	000325/2005
	0051	000274/2008
	0031	000173/2007
	0034	000365/2007
	0057	000023/2007
	0058	000024/2007
	0039	000407/2007
	0037	000379/2007
	0044	000108/2008
	0043	000070/2008
	0010	000199/2005
	0021	000299/2006
ANA MARIA REMOWICZ DE OLI	0052	000314/2008
ARNALDO ZANELA OAB/PR 404	0032	000201/2007
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-	0041	000486/2007
	0005	000278/2003
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0055	000192/2002
CARLOS LADIMIR ESTEVES-23	0015	000325/2005
	0057	000023/2007
	0058	000024/2007
	0044	000108/2008
	0010	000199/2005
	0007	000091/2005
CARMEM ADRIANA L.LINDENMA	0020	000298/2006
CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA	0002	000109/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0042	000505/2007
CRISTIANE NUNES DE OLIVEI	0008	000158/2005
EDEVAL BUENO OAB/PR 21.72	0049	000207/2008
	0050	000233/2008
EDINARA REGINA SCHAEFER-3	0026	000463/2006
	0003	000025/2003
	0047	000195/2008
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0001	000057/1988
FABIANO JOSE BORDIGNON-23	0025	000428/2006
FABIOLA MARESE DE FREITAS	0019	000017/2006
FABRICIO ZILOTTI-30.077/P	0056	000049/2006
FABRIZIO CANDIA DOS SANTO	0052	000314/2008
FERNANDO JOSE BONATTO-OAB	0038	000396/2007
FLAVIA MAGNONI SEHENEM-19	0016	000417/2005
FLAVIA PICCININ PAZ-33.95	0042	000505/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0050	000233/2008
GIANI LANZARINI ROSA LIMA	0055	000192/2002
GIORGIA BACH MALACARNE	0047	000195/2008
GISELE REGINA DA SILVA OA	0023	000345/2006
HAMILTON KIRMAYR MANFE	0020	000298/2006
HUDSON FERREIRA D ANGELO	0031	000173/2007
HUDSON FERREIRA D'ANGELO-	0044	000108/2008
	0019	000017/2006
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0032	000201/2007
IVO BOTH OAB/SC 21.994	0015	000325/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING-2	0006	000483/2004
	0024	000369/2006
	0011	000221/2005
	0014	000319/2005
	0009	000188/2005
	0005	000278/2003
	0010	000199/2005
	0017	000556/2005
	0036	000376/2007
JOACIR PEDRO KOLLING-28.0	0027	000532/2006
JOAO PEREIRA DA SILVA JUN	0027	000532/2006
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 3	0018	000580/2005
	0054	000379/2008
	0045	000117/2008
	0046	000145/2008
	0040	000469/2007
	0048	000201/2008
	0060	000027/2008
	0008	000158/2005
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN J	0007	000091/2005
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0001	000057/1988
JULIO CESAR DALMOLIN-25.1	0015	000325/2005
	0006	000483/2004
	0024	000369/2006
	0011	000221/2005
	0014	000319/2005
	0009	000188/2005
	0005	000278/2003
	0010	000199/2005
	0017	000556/2005
	0036	000376/2007
	0015	000325/2005
	0024	000369/2006
KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28		

LEONARDO DELLA COSTA-39.8
LIDIA A.R.MENEGOTTO-DEFEN
LUIS GUSTAVO D AGOSTINI B
MARCELO LOCATELLI OAB/PR
MARCELO WORDELL GUBERT-33

MARCIA LORENI GUND-29.734

MARCIO ANDREI GOMES DA SI
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20

MARY L.ADDAD DE ANDRADE-1
MAYCON CRISTIANO BACKES 4
MIRNA LOI SCHIZZIZI -OAB/PR
MONIQUE FERREIRA BUENO-42
NELSON FERREIRA D'ANGELO-

NERI MAZZOCHIN OAB-PR 12.

NEUSA MARIA ISRAEL-34.320
NILDO VALENTIN DA COSTA-3
OLDEMAR MARIANO

OSMAR CODOLO FRANCO OAB/P

PAULO ANTONIO BARCA- OAB/
PAULO FERNANDO BRAGHINI-6

RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33

REGINALDO LUIZ SAMPAIO SC
ROBERTO A. BUSATO
ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.0
ROSIANE APARECIDA MARTINE
SADI BONATTO OAB/PR 10.01
SANDRA JUSSARA RICHTER-27

SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO
SIDNEI BORTOLINI-28.432/P
SIMONE M.S.MONTEIRO FLEI
SIMONI MARIA KANIGOSKI OA
TATIANA PIASECKI KAMINSKI

ULICES PIZZATO OAB/PR 998
VALMOR DE MATTOS OAB 8.93
VALTECIR CESAR MANFROI
VALTER SCARPIN-6751/PR
VANESSA CRISTINA VEIT-339
VITOR JOSE SPAZZINI OAB/P

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-57/1988-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA x EDENIVALDO CARDOSO SANTANA e outros- (Obs: Foi expedido edital para a intimação de Edervaldo Cardoso Santana e outro, o qual aguarda sua retirada em Cartório, pelo interessado, para ser regularmente publicado no órgão competente, com consequente juntada aos autos pelo autor. Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER e FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-

2.—109/2002-P.A.D.S. e outros x C.S.K.- Manifestem-se os interessados. Adv. CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA e NERI MAZZOCHIN OAB-PR 12.494-

3.—25/2003-T.T.S. x S.C.S.- Manifestem-se os interessados. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR e EDINARA REGINA SCHAEFER-38045/PR-

4.—100/2003-A.C.B. e outros x J.D.S.J.- Manifeste-se o autor. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-278/2003-FABIO VICENTE FERREIRA x BANCO ITAU S/A- ...Intime-se o Banco r,u para prestar as contas a que foi condenado. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR-

0011 000221/2005
0014 000319/2005
0009 000188/2005
0010 000199/2005
0017 000556/2005
0036 000376/2007
0041 000486/2007
0022 000344/2006
0019 000017/2006
0042 000505/2007
0038 000396/2007
0016 000417/2005
0015 000325/2005
0006 000483/2004
0024 000369/2006
0011 000221/2005
0014 000319/2005
0009 000188/2005
0005 000278/2003
0010 000199/2005
0017 000556/2005
0036 000376/2007
0029 000128/2007
0041 000486/2007
0005 000278/2003
0028 000039/2007
0038 000396/2007
0030 000155/2007
0041 000486/2007
0031 000173/2007
0044 000108/2008
0012 000276/2005
0002 000109/2002
0020 000298/2006
0025 000428/2006
0006 000483/2004
0019 000017/2006
0018 000580/2005
0047 000195/2008
0010 000199/2005
0038 000396/2007
0016 000417/2005
0059 000042/2008
0057 000023/2007
0058 000024/2007
0032 000201/2007
0047 000195/2008
0006 000483/2004
0016 000417/2005
0042 000505/2007
0052 000314/2008
0016 000417/2005
0033 000303/2007
0059 000042/2008
0057 000023/2007
0058 000024/2007
0021 000299/2006
0026 000463/2006
0032 000201/2007
0035 000371/2007
0006 000483/2004
0027 000532/2006
0050 000233/2008
0045 000117/2008
0015 000325/2005
0024 000463/2006
0011 000221/2005
0014 000319/2005
0009 000188/2005
0010 000199/2005
0017 000556/2005
0036 000376/2007
0047 000195/2008
0013 000308/2005
0023 000345/2006
0025 000428/2006
0025 000428/2006
0039 000407/2007

6.-PRESTACAO DE CONTAS-483/2004-ADEMIR ANTONIO PALUDO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifeste-se o autor sobre o depósito efetuado pelo requerido as fls. 353/354. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-

7.-USUCAPIAO-91/2005-ALTAIR PEREIRA x ALTINO BENJAMIN F. DOS SANTOS- ...DISPOSITIVO... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial e declaro o domínio de ALTAIR PEREIRA sobre "50% (Cinquenta por cento) do Lote n.º03 (Tres) da Quadra n.º 106 (Cento e seis), localizado no patrimônio cidade de Santa Helena, com área de 150,00 m² (Cento e cinquenta metros quadrados), confrontando ao Norte na distância de 20,00m com o Lote Urbano n.º05(Cinco); ao Sul na distância de 20,00m com a Rua Sergipe; ao Leste na distância de 20,00m com o Lote Urbano n.º02 (Dois) e a Oeste na distância de 20,00m com o Lote Urbano n.º04 (Quatro)", extinguindo o presente processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN JR 45318/PR-

8.-ALIMENTOS-158/2005-G.H. e outros x G.D.S.H.- ...DISPOSITIVO... Em face ao exposto, ACOLHO O PEDIDO formulado na exordial, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MERITO, nos termos do art. 269, I do CPC, para fixar a pensão alimentícia no valor de um salário mínimo, em favor dos autores, devendo esta importância ser depositada até o dia 05 (Cinco) de cada mês, em conta a ser aberta, especialmente para esse fim, no nome da representante dos menores. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (Trezentos reais), considerando-se a natureza da causa e o tempo de tramitação do feito. P.R.I. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR e CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-188/2005-MARION OLIVEIRA BUENO DOBBO x BANCO ITAU S/A - Sobre as contas apresentadas pela parte requerida, manifeste-se o autor. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-199/2005-PADJARA & KUHN LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- sobre os documentos e patrimônio de fls. 361 usque 452, manifeste-se o autor. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, PAULO ANTONIO BARCA- OAB/SP-87.206, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-221/2005-CARLOS ULISSES BUENO x BANCO ITAU S/A - Sobre o Venerando Acórdão Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-276/2005-IRMAOS MAZZOCHIN LTDA x DARIO PAULO DRESCH- (Obs: Refere-se que decorreu o prazo da suspensão e para a manifestação do autor. Adv. NERI MAZZOCHIN OAB-PR 12.494-

13.-ORDINARIA-308/2005-MARIA CANDIDA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS- Intime-se a parte autora para que, em até dez dias, junte aos autos instrumento de procuração, pois o documento relacionado as fls.07 nao foi assinado.. Int. Adv. VALMOR DE MATTOS OAB 8.939/PR e ALBERTO RODRIGO P.VARGAS-36450/PR-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-319/2005-OSIEL MOREIRA x BANCO ITAU S/A - Sobre o Venerando Acórdão Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-325/2005-JEAN AREND x BANCO ITAU S/A- Sobre o petitorio e documentos de fls. 251 usque 592 manifeste-se o o autor. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A, ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-417/2005-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE SANTA HELENA - Sobre o Venerando Acórdão Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR, ROMEU DENARDI-OAB/PR 25.099, MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, FLAVIA PICCININ PAZ-33.956/PR e PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-556/2005-ADELIA SALETE WENTZ x BANCO ITAU S/A - ...DISPOSITIVO... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para determinar que o réu preste contas e exhiba os documentos descritos na inicial, no prazo de 48 horas, com relacao ao contrato da Conta Corrente n.º 3903-1, do antigo Banco Banestado, agencia n.º 3773, sucessora da agencia n.º188, desta Comarca, desde janeiro de 1990 ate a presente

data. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), considerando-se a pequena complexidade da causa, bem como a breve tramitação do feito, que nao exigiu dilação probatória. P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-580/2005-F.D. e outros x E.D.- (Obs: Refere-se que decorreu o prazo da suspensão deferido e para a manifestação do autor. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR e OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17.750-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-17/2006-TRANSPORTADORA LINDNER LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre a apelação de fls.97 usque 110, manifeste-se o requerido. Adv. LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO, FABRICIO ZILOTTI-30.077/PR, IRINA MOREIRA DA FONSECA 16.655/PR e OLDEMAR MARIANO-

20.-EMBARGOS DO DEVEDOR-298/2006-ELTON SPIEGEL e outros x POSTO DE GASOLINA DO LAGO LTDA- Sobre os documentos de fls.98/99 e verso, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Int. Adv. HUDSON FERREIRA D ANGELO, ANA CRISTINA ZIMMERMAN-38532/PR, CARMEM ADRIANA L.LINDENMAYER 28.504 e NEUSA MARIA ISRAEL-34.320/PR-

21.-DIVORCIO DIRETO-299/2006-F.A.B. x L.J.S.- Manifeste-se o autor. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

22.—344/2006-D.G. e outros x N.S.C.- Manifestem-se os interessados. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR e LIDIA A.R.MENEGOTTO-DEFENSORA PUBLI-

23.—345/2006-V.D.G.S. e outros x W.F.- Manifestem-se os interessados. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR, HAMILTON KIRMAYR MANFE e VALTECIR CESAR MANFROI-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-369/2006-ALCIDES STOFALETE - FI e outros x BANCO ITAU S/A - Sobre o Venerando Acórdão Manifestem-se as partes interessadas.Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

25.-COBRANCA (SUM)-428/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARINAS DE SANTA HELENA x CARLOS HENRIQUE TADEU MAREZE- (Obs: Refere-se que decorreu o prazo, e para a manifestação do autor. Adv. VANESSA CRISTINA VEIT-33912/PR, VALTER SCARPIN-6751/PR, NILDO VALENTIN DA COSTA-37331/PR e FABIOLA MARESE DE FREITAS-27358/PR-

26.-DESPEJO-463/2006-LORI HENTZ HUTTMANN x IVANOR HOFFMANN e outros- (Obs: Refere-se que decorreu o prazo da suspensão e para a manifestação do autor. Adv. EDINARA REGINA SCHAEFER-38045/PR e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

27.—532/2006-F.O.L. e outros x E.C. e outros- Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls.94/95) para que surta seus jurídicos e legais efeitos (art. 269, III do CPC). Suspendo, a tramitação do feito, até 12 de outubro de 2009 como requerido pelas partes. Int. Adv. JOACIR PEDRO KOLLING-28.034/PR, SIDNEI BORTOLINI-28.432/PR, JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e ADRIANO TISSIANI PEREIRA DA SILVA-

28.-INTERDICAO-39/2007-JOSE VIEIRA NUNES BARBOSA x EDVALDO VIEIRA NUNES- ...DISPOSITIVO... Ante o exposto, DECRETO A INTERDICAÇÃO DE EDVALDO VIEIRA NUNES, brasileiro, nascido aos 02.06.1960, filho de Euclides Jose Ferreira e Eunice Vieira Nunes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. De acordo com o art. 1775 do Código Civil, nomeio curador definitivo o Sr. JOSE VIEIRA NUNES BARBOSA. P.R.I. Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12.443/PR-

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-128/2007-G MAFFINI & CIA LTDA x AIRTON ROSA DA LUZ- ...DECIDIDO... Ante o abandono da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de merito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC. P.R.I. Adv. MARCIO ANDREI GOMES DA SILVA-41.929-

30.—155/2007-B.J.A. e outros x T.S.- Manifestem-se os interessados, visto que ate a presente data nao houve resposta do ofício de fls.36/37 dos presentes autos. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA 22.581/PR e MIRNA LOI SCHIZZIZI -OAB/PR- 6331-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-173/2007-E.V.O.C. e outros x C.A.C.- (Obs: Refere-se que decorreu o prazo da suspensão e para a manifestação dos interessados no prazo de dez dias. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR, HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR e NELSON FERREIRA D'ANGELO-5801-B/PR-

32.-ORDINARIA-201/2007-DEOCLAUDIO GOTTFWITZ x MUNICIPIO DE SANTA HELENA- ...DISPOSITIVO... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor, extinguindo o presente processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (Mil reais), levando-se em consideração a pequena complexidade da demanda, bem como a breve tramitação do feito, que nao exigiu dilação probatória. Suspendo, no entanto, a exigibilidade do pagamento, em virtude da gratuidade concedida ao autor. P.R.I. Adv. ARNALDO ZANELA

OAB/PR 40436, IVO BOTH OAB/SC 21.994, RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004 e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

33.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-303/2007-L.R.D. e outros x R.T.D.- (Obs: Refere-se que decorreu o prazo da suspensão deferida e para a manifestação dos interessados). Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

34.—365/2007-GRAZIELA PERROUD DE SOUZA e outros x ESTE JUIZO- Manifeste-se a procuradora dos autores sobre o requerimento ministerial de fls. 35, no prazo de 10 dias. Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

35.-INDENIZACAO (ORD)-371/2007-ARI MIGUEL HARTMANN x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-...DISPOSITIVO... Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, extinguindo o presente processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para CONDENAR o reu a compensar o autor pelos danos morais por ele sofridos com a quantia equivalente a R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), corrigidos monetariamente a partir da presente data, acrescidos de juros de mora a partir de 28.12.2006 (fl. 27), data na qual se iniciou o evento danoso, conforme orientacao do STJ (Sumula n.º 54). Condeno, ainda, o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios da parte contraria, que fixo em 10% do valor da condenacao, levando-se em consideracao o grau de zelo do profissional, a pequena complexidade da causa, bem como a breve tramitacao do feito, uma vez que houve julgamento antecipado da lide. P.R.I. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-376/2007-JERSON ONORICO MOURA x BANCO ITAU S/A- ...DISPOSITIVO... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para determinar que o reu preste contas e exhiba os documentos descritos na inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com relacao ao contrato da conta corrente n.º30393-1, do antigo Banestado, agencia n.º 3773, sucessora da agencia n.º188, desta Comarca, desde setembro de 1986 ate a presente data. Condeno o reu ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios os quais fixo em R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), considerando-se a pequena complexidade da causa, bem como a breve tramitacao do feito, que nao exigiu dilacao probatoria. P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24.151-B/PR, MARCIA LORENI GUND-29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR e KARIN LOIZE H.M.BERSOT-28944/PR-

37.—379/2007-CLEIA MARIA BRESOLIN SILVA e outros x ESTE JUIZO- Intime-se a parte autora para que em ate 10 dias, indique outras provas que pretende produzir,, conforme requerido pelo MP as fls. 47. Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

38.-COBRANCA (ORD)-396/2007-SOCIEDADE ROSA BRANCA x SILVANA LURDES PEREIRA- Designo o dia05/02/2009 as 13:15 horas para realizacao de audiencia de conciliacao, oportunidade na qual, nao obtida o conciliacao, sera saneado o feito. Int. Adv. MARCELO WORDELL GUBERT-33.913/PR, FLAVIA MAGNONI SEHENEM-19.775/PR, PAULO FERNANDO BRAGHINI-6.497/PR e MAYCON CRISTIANO BACKES 42.608/PR-

39.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-407/2007-J.A.D.S. x M.B.G.- Intime-se a requerente a dar atendimento ao solicitado pelo Ministerio Publico as fls. 33, no prazo de 10 dias. Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR e VITOR JOSE SPAZZINI OAB/PR 45.951-

40.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-469/2007-L.A.T. e outros x L.T.- Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça. - Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR-

41.-REPARACAO DE DANOS-486/2007-MARISTELA MANICA DA LUZ x BANCO ITAU S/A e outros - Manifeste-se o autor sobre a correspondencia devolvida as fls.91. - Adv. LEONARDO DELLA COSTA-39.886/PR, BRAULIO BELINATI G.PEREZ-20457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e MONIQUE FERREIRA BUENO-42828/PR-

42.-BUSCA E APREENSAO (FID)-505/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EGUINALDO MARQUES DA SILVA - Sobre a precatória devolvida, manifeste-se a parte autora. - Adv. MARCELO LOCATELLI OAB/PR 37.816, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 29.945-

43.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-70/2008-V.V.A. e outros x W.A.- ...DECIDIDO. O pagamento correspondente a satisfção da obrigaçao, razao pela qual julgo extinto o presente feito. ...P.R.I. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

44.-MODIFICA•AO DE GUARDA-108/2008-A.S.S. e outros x C.J.B.- Considerando a certidão de fls. 35, bem como a decisao juntada as fls. 36, manifeste-se o requerente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-5799-B/PR, NELSON FERREIRA D'ANGELO-5801-B/PR, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

45.-DIVORCIO DIRETO-117/2008-J.M. x M.A.M.- ...DISPOSITIVO... Por essas razoes, acolho o pedido formulado na inicial e DECRETO o DIVORCIO das partes, nos termos do paragrafo 1º, do

art. 1.571, bem como do paragrafo 2º do art. 1.580, todos do Código Civil, extinguindo, por conseguinte, o presente processo, com julgamento de merito, nos termos do art. 269, I do CPC. Devera o Estado do Parana arcar com o pagamento dos honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), em favor do curador nomeado, nos termos do art. 22, paragrafos 1º e 2º da Lei 8.906/1994. P.R.I. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR e SIMONI MARIA KANIGOSKI OAB/PR 4596-

46.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-145/2008-L.A.T. e outros x L.T.- Sobre o mandado devolvido manifeste-se a parte autora. - Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-195/2008-GERALDO FRANCISCO CRESTANI e outros x EGON ANTONIO KUHN e outros - Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao apresentada. - Adv. GISELE REGINA DA SILVA OAB/PR 30724, REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER, ULICES PIZZATO OAB/PR9988, ERNANI FERREIRA DO ROSARIO-21992/PR e OSMAR CODOLO FRANCO OAB/PR 17.750-

48.-ALIMENTOS-201/2008-K.S.R.S. e outros x L.D.S.S.- Sobre a precatória devolvida, manifeste-se o autor. - Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR-

49.-RETIFIC DE REGISTRO PUBLICO-207/2008-LUIZ DONIZETTI FERREIRA x ESTE JUIZO- ...DISPOSITIVO. Em face do exposto, julgo procedente o pedido inicial ... Expeça-se os mandados necessarios. Custas pelo autor. P.R.I. Adv. EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

50.-COBRANCA (ORD)-233/2008-BANCO DO BRASIL S/A x G MAFFINI COMERCIO, IMP. E EXP. DE CEREALIS LTDA e outros -Sobre o item dois do respeitavel despacho de fls.98 manifestem-se as partes interessadas. (Obs: ... Em se manifestando uma das partes sobre eventual possibilidade de acordo ou mesmo requerendo o julgamento antecipado da lide, intime-se a parte contraria.-Adv. SIMONE M.L.S.MONTEIRO FLEIG-23747/PR, GIANI LANZARINI ROSA LIMA-33060/PR e EDEVAL BUENO OAB/PR 21.724-

51.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-274/2008-J.F.M. e outros x J.O.M.- Manifeste-se o autor.Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

52.-BUSCA E APREENSAO (FID)-314/2008-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A x JORGE LUIS BABINSKI e outros.- (Obs: Refere-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, constante de fls.48 e para a manifestação do autor. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-OAB/PR 25.698, SADI BONATTO OAB/PR 10.011 e ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA-

53.-INTERDICAO-323/2008-MARIA SALETE FRUHLING x IGNEST GIUSTI ZAVARIGE- ...Para o interrogatorio desegno o dia 02/04/2009 as 13:00 horas. Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

54.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-379/2008-SEBASTIAO AVELINO x ESTE JUIZO- Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Intime-se o requerente a regularizar o polo ativo da presente demanda, no prazo de 10 dias, Int. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR-

55.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-192/2002-C.R.M.V.E.P. x R.R.C.L.- (Obs: Refere-se que decorreu o prazo da suspensão deferida e para a manifestação do autor. Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JR e GIORGIA BACH MALACARNE-

56.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-49/2006-FAZENDA NACIONAL x O DE MOURA & CIA LTDA - ME- A fl. 42, o exequente requereu a extincao do feito, tendo em vista que a inscricao em divida ativa que originou a execucao foi cancelada. Posto isso, JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a presente execucao, com fundamento no art. 26, da Lei 6.380/1980. P.R.I. Adv. FABRIZIO CANDIA DOS SANTOS-36.747-

57.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-23/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x EVALDO KAUL- As fls. 37, o exequente informou o parcelamento do debito, pelo executado, e requereu a suspensao do processo pelo prazo de 180 dias. Posto isso, suspendo o processo, com fulcro no art. 792 do CPC. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR, RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

58.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-24/2007-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x EVALDO KAUL- As fls. 36, o exequente informou o parcelamento do debito, pelo executado, e requereu a suspensao do processo pelo prazo de 180 dias. Posto isso, suspendo o processo, com fulcro no art. 792 do CPC. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR, RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004, CARLOS LADIMIR ESTEVES-23.852/A e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-22.581/PR-

59.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-42/2008-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x EVALDO KAUL- As fls. 17, o exequente informou o parcelamento do debito, pelo executado, e requereu a suspensao do processo pelo prazo de 180 dias. Posto isso, suspendo o processo, com fulcro no art. 792 do CPC. Int. Adv. RAQUEL STEFFENS OAB/PR 33.004 e SANDRA JUSSARA RICHTER-27.975/PR-

60.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-27/2008-M.M.S. e outros x J.D.S.- (Obs: Foi expedido o termo de Guarda Provisorio, o qual aguarda ser firmado em Cartorio e consequente retirada pelo interessado). Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN 30.165/PR-

Santo Antonio do Sudoeste

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
JUÍZA DE DIREITO: DRA. GENEVIEVE PAIM PAGANELLA
JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. IZA MARIA BERTOLA MAZZO

RELAÇÃO Nº 24/2008

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0045	000118/2006
ADEMAR ANTONIO SANTIN	0001	000227/1995
	0100	000286/2008
ADILSON SCHREINER MARAN	0013	000146/2000
	0019	000260/2001
	0020	000325/2001
	0042	000396/2005
	0088	000173/2008
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0034	000297/2004
ALDINA PAGANI	0050	000299/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0011	000314/1999
ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN	0006	000443/1997
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA	0055	000113/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	0037	000017/2005
ARNI DEONILDO HALL	0094	000238/2008
ATILIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA	0014	000156/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	0080	000101/2008
CAMILO DE TONI	0004	000100/1997
CARLOS ALBERTO CABRAL	0046	000119/2006
CARLOS ALBERTO TORRENS	0013	000146/2000
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA	0023	000436/2001
	0052	000380/2006
	0069	000326/2007
	0071	000346/2007
CARLOS DA COSTA SOARES	0013	000146/2000
CARLOS FERNANDO PERUFFO	0014	000156/2000
	0015	000157/2000
	0022	000402/2001
CARLOS JOSE DAL PIVA	0047	000214/2006
CAROLINA KUWER BUNDCHEN	0095	000240/2008
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI	0074	000033/2008
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	0102	000303/2008
	0032	000174/2004
CINTIA FERNANDA LANZARIN	0096	000261/2008
	0076	000052/2008
CLAUDERIO VALMOR FERREIRA	0012	000145/2000
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO	0027	000343/2002
	0031	000309/2003
	0033	000202/2004
	0037	000017/2005
	0039	000086/2005
	0057	000145/2007
	0062	000234/2007
	0067	000295/2007
	0112	000107/2006
CLEITON PASTORIO	0008	000010/1999
	0041	000392/2005
	0044	000055/2006
	0045	000118/2006
	0046	000119/2006
CLEITON PASTÓRIO	0092	000223/2008
CLEYTON ADRIANO MORESCO	0078	000074/2008
	0081	000102/2008
CLEYTON IGOR MORO	0084	000131/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	0087	000172/2008
	0090	000189/2008
	0049	000285/2006
CYNTIA SOCCOL BRANCO	0026	000178/2002
DEBORA CANDIDA SPAGNOL	0035	000312/2004
	0054	000101/2007
	0083	000127/2008
	0092	000223/2008
EDSON LUIZ COCCO	0003	000472/1996
	0051	000351/2006
	0061	000184/2007
	0005	000121/1997
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0068	000309/2007
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	0024	000054/2002
FRANCO ZELIRIO FERRARI	0005	000121/1997
	0058	000163/2007
	0068	000309/2007
	0073	000025/2008
	0095	000240/2008
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	0007	000021/1998
	0065	000267/2007
GILCEO JAIR KLEIN	0110	000028/2007
	0111	000031/2007
	0012	000145/2000
GILDA GESSER PAGANI	0017	000237/2001
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	0008	000010/1999
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	0038	000064/2005
	0041	000392/2005
	0044	000055/2006
	0045	000118/2006
	0046	000119/2006
IGOR DIAS BARBOZA	0016	000301/2000
	0056	000118/2007
	0100	000286/2008
IVECIO ANTONIO OTTOBELLI	0040	000353/2005
	0101	000287/2008
	0107	000025/1997
JADER ALBERTO PAZINATO	0006	000443/1997
	0010	000183/1999

JAIR AUGUSTO SCORARO 0018 000256/2001
JAIR ROBERTO DA SILVA 0108 000018/2004
0051 000351/2006
0070 000333/2007
0091 000214/2008
JAKSON ROBERTO PASCHOAL 0113 000186/2006
JANETE MARIA CLASER SILVA 0004 000100/1997
JOAO GHELLER NETO 0012 000145/2000
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA 0004 000100/1997
JOSE DORIVAL BANDEIRA 0009 000068/1999
0020 000325/2001
0029 000037/2003
0037 000017/2005
0058 000163/2007
0064 000259/2007
0084 000131/2008
0086 000162/2008
JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE 0030 000052/2003
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0098 000266/2008
0103 000306/2008
KATIA MELISSA BALLESTRERI 0070 000333/2007
KENNEDY MACHADO 0021 000343/2001
LAURI DA SILVA 0020 000325/2001
0115 000191/2008
LEO ANGELO ZANELLA JUNIOR 0018 000256/2001
LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA 0036 000328/2004
LUIZ CARLOS PASQUALINI 0078 000074/2008
0081 000102/2008
MARCELLO BIENTINEZ MIRO 0063 000255/2007
MARCELLO MOREIRA 0114 000180/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 0043 000429/2005
MARIA APARECIDA DE PAULA
LIMA RECH 0032 000174/2004
MARIO CEZAR TOMAZONI 0003 000472/1996
0025 000101/2002
0044 000055/2006
0067 000346/2007
0071 000346/2007
0072 000347/2007
0074 000033/2008
0077 000055/2008
0104 000380/2008
MARLUCIO LEDO VIEIRA 0014 000156/2000
MERCIA RIBEIRO 0048 000256/2006
NADIA VANDERLY WOLFF
DOS SANTOS 0077 000055/2008
NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE 0059 000168/2007
0060 000181/2007
0079 000080/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0082 000113/2008
NILTO SALES VIEIRA 0010 000183/1999
0029 000037/2003
OLDEMAR MARIANO 0062 000234/2007
PAULO CESAR TORRES 0066 000268/2007
0075 000046/2008
PAULO HENRIQUE LOPES
FURTADO FILHO 0077 000055/2008
PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES 0092 000223/2008
RAFAEL BASSO ZAFFARI 0115 000191/2008
RAFAEL FABRICIO MUSSINI 0093 000235/2008
0099 000267/2008
RAFAEL WILLIAM
RIBEIRINHO STURARI 0037 000017/2005
ROBERTO ANTONIO BUSATO 0062 000234/2007
RODRIGO BIEZUS 0109 000060/2006
RODRIGO DALLA VALLE 0080 000101/2008
0085 000146/2008
0053 000385/2006
RODRIGO TESSER 0036 000328/2004
ROGERIO LOPES MELO 0028 000005/2003
ROMEU DENARDI 0097 000264/2008
RONALDO JOSÉ E SILVA 0041 000392/2005
ROSEMAR ANGELO MELO 0002 000401/1996
SIDNEI M. FASSINI 0089 000187/2008
SILVIA FATIMA SOARES 0058 000163/2007
SILVIO SATYRO PELOSI 0006 000443/1997
SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA 0003 000472/1996
TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA 0047 000214/2006
0054 000101/1997
0056 000118/2007
0083 000127/2008
0105 000390/2008
0106 000401/2008
VICENTE LUCIO MICHALISZYN 0051 000351/2006

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 227/1995 - COMERCIO DE DEFENSIVOS CODECRUZ LTDA. x TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MARCON LTDA. - "À exequente, em 10 dias, face o decurso do prazo de suspensão, sob pena de extinção" - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 401/1996 - POLICLINICA PATO BRANCO S/A x JACIR FEROLDI - "À exequente, em 10 dias, face o decurso do prazo da suspensão, sob pena de extinção" - Adv. SIDNEI M. FASSINI.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 472/1996 - BANCO DO BRASIL S.A. x CERAMICA SÃO GABRIEL LTDA. e outros - "Não acolhida a exceção de pré-executividade, determinando-se o imediato prosseguimento da execução. Condenados os excepcionantes ao pagamento de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, em proveito do credor, exigível na própria execução" - AdvS. EDSON LUIZ COCCO, TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA e MARIO CEZAR TOMAZONI.

4. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO -100/

1997 - LUIZ FERNANDO FABRICIO PIVA x BANCO DO BRASIL S.A. - "Ao requerente sobre a impugnação do requerido, fixando-se como valor devido a quantia de R\$ 538.259,68, em 31.07.2008 -Advs. JOSE DORIVAL BANDEIRA, JOAO GHELLER NETO e CAMILO DE TONI.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 121/1997 - PERON FERRARI S/A COMÉRCIO DE CEREAIS x FRANCISCO DALLABRIDA - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 123,00, para cumprimento do mandado de intimação expedido" - Advs. FRANCO ZELIRIO FERRARI e ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

6. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 443/1997 - JADER ALBERTO PAZINATO x BANCO DO BRASIL S.A. - "Declarada a revellia do executado, revogando-se a decisão de fls. 435. Autorizado o levantamento do valor penhorado, mediante alvará, em favor do exequente, que deverá dizer se o referido valor é suficiente para o pagamento do débito" - Advs. JADER ALBERTO PAZINATO, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN e SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA.

7. MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO - 21/1998 - JOCELI MARIA FOGAÇA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "À autora para tomar ciência do ofício e documentos de fls. 209/211" - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VIN-CENSI.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -10/1999 - HER-TA TARON x ERVA MATE DAL NETTI LTDA. - "À exequente para se manifestar no Juízo Deprecado sobre o bem indicado à penhora, em substituição ao anteriormente penhorado" - Advs. IDE-MAR ANTONIO POZZEBON e CLEITON PASTORIO.

9. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 68/1999 - REMAQ MÁQUINAS LTDA. e outro x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDESTE - "Ao executado para informar quanto pagamento integral da dívida, juntando os respectivos comprovantes, no prazo de 10 dias" - Adv. JOSE DORIVAL BANDEIRA.

10. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 183/1999 - GUIZONI E ALVES LTDA. e outros x RIO PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS - "Recebida a apelação interposta pelos embargantes, no duplo efeito. À apelada, para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Advs. JADER ALBERTO PAZINATO e NILTO SALES VIEIRA.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 314/1999 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x ODETE IRIS KRAMPE - "Ao exequente, em 10 dias, face o decurso do prazo da suspensão, sob pena de extinção" - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-145/2000 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x IVA MAGNANI DAL BO - "As partes para conhecimento da decisão do agravo nº 456210-3 (negou provimento ao recurso). À parte exequente para promover o andamento do feito em05 dias" - Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e GILDA GESSER PAGANI.

13. INDENIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 146/2000 - LIBORIO MACARIO DA SILVA e s/m x CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. e outros - "Homologado o acordo. Ao preparo de custas pela executada Confiança Mudanças e Transportes Ltda., no valor de R\$ 3.292,45, no prazo de 30 dias, sob pena de execução" - Advs. ADILSON SCHREINER MARAN, CARLOS ALBERTO TORRENS e CARLOS DA COSTA SOARES.

14. COBRANÇA - 156/2000 - BANCO BRADESCO S/A x PERUFO TRANSPORTES LTDA. e outro - "Homologado o acordo e julgado extinto o feito na forma do art. 269, III, do C.P.C. Custas na forma acordada" - Advs. MARLUCIO LEDO VIEIRA, ATILIO AUGUSTO SEGANTIN BRAGA e CARLOS FERNANDO PERUFFO.

15. COBRANÇA -157/2000 - BANCO BRADESCO S/A x PERUFFO TRANSFRIOS LTDA. e outro - "Aos requeridos sobre os termos da petição de fls. 301/304" - Adv. CARLOS FERNANDO PERUFFO.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 301/2000 - BANCO DO BRASIL S.A. x NELI SCHREINER - FI e outros - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 511,99, no prazo de 30 dias" - Adv. IGOR DIAS BARBOZA.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 237/2001 - V. FAQUINELLO TRANSPORTES LTDA. x JUMBO JET TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA. - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 834,60, no prazo de 10 dias" - Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER.

18. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 256/2001 - NILVA ANA COGO GOMES e outro x EDEGAR EBERTS - "À parte exequente para comprovar a insolvência decorrente da venda dos bens dos quais se requer reconhecimento da fraude, no prazo de 15 dias" - Advs. JADER ALBERTO PAZINATO e LEO ANGELO ZANELLA JUNIOR.

19. INVENTÁRIO - 260/2001 - ESPOLIO DE MARIA DAGOSTIN TOMAZ e outro - "Ao inventariante para, em 10 dias, promover a juntada? a) comprovante de qualidade da herdeira Pracidina; b) procuração de Jardelino e Iraci; c) certidão da Fazenda Pública Municipal em nome dos "de cujus"; d) certidão de casamento/óbito de Bento Praxedes; d) cópia atualizada e autenticada da matrícula" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

20. RESSARCIMENTO DANOS - 325/2001 - REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. x ALGENOR ALBARA e MECANICA BUDEGA - ADILSON E ANICE LTDA. - "Homologado o acordo e

ulgado extinto o processo na forma do art. 269, III, do C.P.C. Custas na forma acordada" - Advs. LAURI DA SILVA, ADILSON SCHREINER MARAN e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

21. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 343/2001 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x FRONTEIRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e outros - "À exequente para promover o andamento do feito" - Adv. KENNEDY MACHADO.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 402/2001 - SPAGNOL & FILHO LTDA. x FAZENDA NACIONAL - "Determinado o arquivamento do feito, nada impedindo que se junte cópia de eventual decisão do agravo, desarquivando-se os autos" - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA.

23. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 436/2001 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA - COAGRO x TARCISIO ENGELS MICHELS - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00, para cumprimento do mandado de intimação expedido" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

24. INVENTÁRIO - 54/2002 - ESPOLIO DE IVAN DA SILVA DE ALBUQUERQUE - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 1.620,75 e retiradas dos formais de partilha, no prazo de 30 dias" - Adv. FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE.

25. REVISIONAL - 101/2002 - IZABEL DOS SANTOS VARGAS x VOLKSWAGEN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL - "A requerente não demonstrou de que forma chegou ao valor de R\$ 2.275,00, constante do cálculo de fls. 256, que representaria o valor devido no período entre 15.07.1998 até a efetiva reintegração do bem. No cálculo que apura o seu crédito, faz incidir juros compensatórios não previstos na sentença. Assim, deverá cumprir o despacho de fls. 254. Em caso de liquidação por cálculo, este deverá ser pormenorizado" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-178/2002 - DEBORA CANDIDA SPAGNOL x COMERCIO DE CONFECÇÕES MORESCO LTDA. - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00, para cumprimento do mandado de intimação expedido" - Adv. DEBORA CANDIDA SPAGNOL.

27. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 343/2002 - CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO x ELIAS FRANCISCO CORSO - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 42,00, para cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação expedido" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

28. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -05/2003 - ROMEU DENARDI x IRMAOS CORSO LTDA. - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 116,00, para cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação expedido" - Adv. ROMEU DENARDI.

29. COBRANÇA - 37/2003 - GUZATTI MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA. x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDESTE - "As partes, em05 dias, face a baixa dos autos da superior instância. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados" - Advs. NILTO SALES VIEIRA e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

30. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 52/2003 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x MILANI AUTO POSTO LTDA. - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 116,00, para cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação expedido" - Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE.

31. INVENTÁRIO - 309/2003 - ESPOLIO DE IVA IGNES GIONGO CORSO e s/m - "Ao inventariante para dar atendimento ao despacho de fls. 170" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

32. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -174/2004 - BANCO DO BRASIL S.A. x CAMP CONFECÇÕES LTDA. e outros - "Julgada extinta a execução na forma do art. 794, I, do C.P.C. Custas pelos executados" - Advas. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e CINTIA FERNANDA LANZARIN.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 202/2004 - K.G.Z.V. x J.J.V. - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 445,83, no prazo de 30 dias" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

34. BUSCA E APREENSÃO - 297/2004 - RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x TRANSPORTADORA TIO NICO LTDA. - "Deferido o pedido de fls. 184, de prazo de 20 dias" - Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO.

35. INVENTÁRIO - 312/2004 - ESPOLIO DE ASTROGILDO CEZAR e ARCHANJA DO NASCIMENTO - "Indeferido o pedido de reconhecimento de decadência do crédito tributário, devendo ser recolhido o imposto devido" - Adv. DEBORA CANDIDA SPAGNOL.

36. FALENCIA - 328/2004 - PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA. x FRONTEIRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - "As partes para atendimento à cota ministerial de fls. 487, no prazo de 10 dias" - Advs. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e ROGERIO LOPES MELO.

37. COBRANÇA - 17/2005 - IDALINO MIGUEL SERATTI x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - "Homologado o acordo. Custas pela requerida" - Advs. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO, JOSE DORIVAL BANDEIRA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e RAFAEL WILLIAM RIBEIRINHO STURARI.

38. INTERDIÇÃO - 64/2005 - LEOTILDES DOS SANTOS OLIVEIRA x LAURENTINA LIMA DE OLIVEIRA - "Audiência dia 16 de fevereiro de 2009, às 16h horas, para novo interrogatório de Laurentina e ouvida de Breno Azevedo de Campos" - Adv. IDEMAR

ANTONIO POZZEBON.

39. INVENTÁRIO - 86/2005 - ESPOLIO DE NEREU ANTONIO BRESSAN - "À inventariante para promover a juntada de certidão negativa das três Fazendas, em nome do "de cujus", no prazo de 10 dias" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 353/2005 - MECANICA BUDEGA ADILSON E ANICE LTDA. x LEOMAR VILANI - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 74,00, para cumprimento do mandado de remoção expedido" - Adv. IVECIO ANTONIO OTTOBELLI.

41. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 392/2005 - C.E.R.A. x I.C. - "Julgada procedente a ação. Condenado o requerido ao pagamento da pensão alimentícia no valor equivalente a um salário mínimo mensal, devida a contar da citação, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 750,00" - Advs. CLEITON PASTORIO, IDEMAR ANTONIO POZZEBON e ROSEMAR ANGELO MELO.

42. INTERDIÇÃO - 396/2005 - JANETE FERREIRA FRESCURA x CARLOS FERREIRA - "À requerente para promover a juntada de certidões da Vara Criminal e Cível da Comarca onde reside, no prazo de 10 dias" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

43. BUSCA E APREENSÃO - 429/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x GIOVANI CARLOS ORLICZEK - "Ao autor face a certidão negativa do Oficial de Justiça" - Adv. MARCELO TESHNER CAVASSANI.

44. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - 55/2006 - NILSON IRINEU NOVAK x NERI TEREZA POZZA FONTANELLA - "As partes se têm interesse na produção de mais alguma prova, destacando a sua pertinência, no prazo de05 dias, sem prejuízo do julgamento antecipado da lide" - Advs. IDEMAR ANTONIO POZZEBON, CLEITON PASTORIO e MARIO CEZAR TOMAZONI.

45. INDENIZAÇÃO - 118/2006 - RITA DAMBROS x DANILO MOLEIRO - "As partes sobre o laudo pericial" - Advs. CLEITON PASTORIO, IDEMAR ANTONIO POZZEBON e ACACIO PERIN.

46. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - 19/2006 - P.L.B. x D.G.B. - "Julgada procedente a ação, desobrigando o pagamento da pensão alimentícia de ora em diante. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 650,00. Concedido ao requerido o benefício da assistência judiciária, ficando, assim, suspensa a exigibilidade da sucumbência" - Advs. CLEITON PASTORIO, IDEMAR ANTONIO POZZEBON e CARLOS ALBERTO CABRAL.

47. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 214/2006 - J.D.S. x G.A.L. - "As partes face a baixa dos autos da superior instância" - Advs. TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA e CAROLINA KUWER BUNDCHEN.

48. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-256/2006 - CLAUDIO DA SILVA RIBEIRO x CONFECÇÕES DEL HOMO LTDA - "Ao exequente para, em 48 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção" - Adv. MERCIA RIBEIRO.

49. DESPEJO - 285/2006 - ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x FRONTEIRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 66,96, no prazo de 30 dias" - Adv. CYNTHIA SOCCOL BRANCO.

50. INVENTÁRIO - 299/2006 - ESPOLIO DE CLEUDES TEREZINHA FAQUINELLO - "Concedido o prazo de 60 dias para o cumprimento do despacho de fls. 84" - Adv. ALDINA PAGANI.

51. INDENIZAÇÃO - 351/2006 - N SARTOR & FILHOS LTDA - ME x PAULO GONÇALVES FARIAS e Estado do Paraná - "Recebidas as apelações interpostas pelos requeridos, no duplo efeito. À apelada para, querendo, responder, no prazo de 15 dias" - Advs. EDSON LUIZ COCCO, VICENTE LUCIO MICHALISZYN e JAIR ROBERTO DA SILVA.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 380/2006 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO EXTREMO SUDESTE DO PARANA - SICREDI FRONTEIRA x GILMAR ALVES DA SILVA e outros - "À parte exequente para promover a juntada de planilha de cálculo dos valores devidos em conformidade com o acórdão, bem como para indicar bens passíveis de penhora" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

53. REPARAÇÃO DE DANOS - 385/2006 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE x CELITA VALANSUELO VIEIRA e outro - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 13,81, no prazo de 15 dias" - Adv. RODRIGO TESSER.

54. ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO -101/2007 - JOSE FRIGHEIRA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - "À parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer impugnação à penhora de fls. 175, do valor de R\$ 1.178,22, bloqueado judicialmente junto ao Banco do Brasil S.A." - Adv. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA.

55. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -113/2007 - LUIZ RUI LEIRIA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - "À parte devedora para, querendo, no prazo de 15 dias, oferecer impugnação à penhora de fls. 175, do valor de R\$ 1.178,22, bloqueado judicialmente junto ao Banco do Brasil S.A." - Adv. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA.

56. DECLARATÓRIA -118/2007 - SIMONI CASANOVA x CLAU-

DIO CESAR KUSS e outro - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 296,72, no prazo de 30 dias" - Advs. IGOR DIAS BARBOZA e TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA.

57. COBRANÇA - 145/2007 - SANDRA ROSANI SASINSKI GARDIN x BRADESCO SEGUROS S/A - "Nos termos do art. 792 do Código Civil, na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer outro motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária. De tal forma, à parte autora para comprovar que não foram indicados beneficiários na apólice, bem como indicar quem são os herdeiros do segurado (ascendentes e colaterais) - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

58. EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA - 163/2007 - PERON FERRARI S.A. COMERCIO DE CEREAIS x PAULO CESAR MARANA TEIXEIRA e outros - "Não recebida a impugnação de fls. 45/58, por não ser instrumento jurídico adequado. Determinada a busca e apreensão do produto" - Advs. JOSE DORIVAL BANDEIRA, FRANCO ZELIRIO FERRARI e SILVIO SATYRO PELOSI.

59. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS -168/2007 - S.D.C. x L.C.C. - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00, para cumprimento do mandado de intimação expedido" - Adv. NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE.

60. ALIMENTOS -181/2007 - M.C.R.B. x A.B. e outro - "À autora face o decurso do prazo de suspensão" - Adv. NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE.

61. INVENTÁRIO -184/2007 - ESPOLIO DE VALDIR GOBBI - "As últimas declarações" - Adv. EDSON LUIZ COCCO.

62. COBRANÇA - 234/2007 - LUIZ FAQUINELLO - ESPOLIO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Julgado extinto o feito na forma do art. 269, IV, do C.P.C., com relação às cadernetas de poupança nº0494.403299-3, com aniversário em 03.06.1987, de titularidade de João Vieira; nº0624.401796-3, com aniversário em 16.06.1987, de titularidade de Alcides Zilio; nº 0624.401459-0, com aniversário em01.06.1987, de titularidade de Alcides Zilio; nº0624.401234-1, com aniversário em06.06.1987, de titularidade de Alcides Zilio; nº0624.104566-1, com aniversário em 01.06.1987, de titularidade de Alcides Zilio; nº0624.400295-8, com aniversário em 10.06.1987, de titularidade de Darcy Zilio; nº 0624.401724-6, com aniversário em01.06.1987, de titularidade de Darcy Zilio; nº0624.401853-6, com aniversário em 08.06.1987, de titularidade de Darcy Zilio; nº0624.400126-9, com aniversário em 08.06.1987, de titularidade de Darcy Zilio; nº0624.401783-1, com aniversário em 10.06.1987, de titularidade de Ovídio José Canzi, por reconhecer a prescrição com relação ao Plano Bresser. Julgada procedente a ação, conforme art. 269, I, do C.P.C., com relação às cadernetas de poupança nº0624.402926-0, com aniversário em 01.01.1989, de Luiz Faquinello; nº0624.402705-5, com aniversário em 01.02.1989, de Alcides Freddo; nº0494.400797-5, com aniversário em 06.02.1989, de Ines Sandrs; nº0624.402926-0, com aniversário em 02.04.1990, e nº0624.403731-0, com aniversário em 04.04.1990, de titularidade de Luiz Faquinello; nº0624.404411-1, com aniversário em 10.04.1990, nº0624.404389-1, com aniversário em 03.04.1990, nº0624.404333-6, com aniversário em 05.04.1990, de titularidade de Darcy Zilio; nº0624.404391-3, com aniversário em 03.04.1990, de titularidade de Cezar Luiz Marodin; nº 0624.402705-5, com aniversário em01.04.1990, de titularidade de Alcides Freddo; nº0494.400797-5, com aniversário em 07.04.1990, de titularidade de Ines Sandrs; nº0624.404391-3, com aniversário em 03.02.1991, nº0624.404599-1, com aniversário em 06.02.1991, e nº 0494.400797-5, com aniversário em07.02.1991, condenando o requerido ao pagamento do valor correspondente às diferenças relativas a não incidência do IPC como índice de atualização monetária da poupança nos meses de fevereiro/1989 (42,79%) e abril/1990 (21,87%), e o índice do BTN no mês de fevereiro/1991 (27,81%), o que corresponde a quantia de R\$ 24.900,04, sendo que sobre este valor deverão incidir juros remuneratórios de0,5% ao mês e correção monetária pelos índices das cadernetas de poupança, desde a data do cálculo (agosto/2007); acrescido, então, de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condenados os requerentes ao pagamento de 40% das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00, ficando suspensa a exigibilidade por serem os requerentes beneficiários da justiça gratuita. Condenado o requerido ao pagamento dos restantes 60% das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Ficam as partes cientes de que, não ocorrendo o pagamento espontâneo da condenação, no prazo de 15 dias, contado do trânsito em julgado da presente sentença, o débito será acrescido da multa de 10%" - Advs. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO.

63. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - 255/2007 - GERALDO PUCHALSKI x FAZENDA NACIONAL - "Julgado parcialmente procedente os embargos, determinando-se o prosseguimento da execução com a exclusão do encargo legal de 20% incluído no débito. Condenado o embargante ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da diferença entre o que é cobrado e o que é devido. Condenada a embargada ao pagamento dos restantes 50% das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 415,00" - Adv. MARCELLO BIENTINEZ MIRO.

64. DESAPROPRIAÇÃO - 259/2007 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE x VALDIR DE ROCCO e s/m - "Ao autor para, em 15 dias, dar atendimento ao parecer ministerial de fls. 80" - Adv. JOSE DORIVAL BANDEIRA.

65. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - 267/2007 - LIDIA ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS - "Julgada improcedente a ação, condenando-se a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00, ficando suspensa a exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita" - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

66. BUSCA E APREENSÃO - 268/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EUDES JOSE DE SOUZA - "Homologada a desistência e julgado extinto o feito na forma do art. 267, VIII, do C.P.C. Custas pelo autor" - Adv. PAULO CESAR TORRES.

67. MONITÓRIA - 295/2007 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA DE PRANCHITA - CRE-SOL PRANCHITA x CONSTANTE SASINSKI e outro - "Julgada parcialmente procedente a ação, condenando-se os requeridos ao pagamento do valor de R\$ 3.789,04, excluindo-se os juros de mora de 0,5% no mês de dezembro/2007, acrescida de correção monetária pelos índices oficiais, a partir de 14.09.2007 (data do cálculo que instrui a inicial). Condenados os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da condenação. Ficam as partes cientes de que, não ocorrendo o pagamento espontâneo da condenação, no prazo de 15 dias, contado do trânsito em julgado da sentença, o débito será acrescido da multa de 10%" - Advs. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO e MARIO CEZAR TOMAZONI.

68. MONITÓRIA - 309/2007 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CENTRO LTDA x VALDECIR SANTI e outro - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 57,04, no prazo de 30 dias" - Advs. ELIZANDRO MARCOS PELLIN e FRANCO ZELIRIO FERRARI.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 326/2007 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA x TERESINHA MOREIRA MOREIRA CARNEIRO e outros - "À exequente para, em 15 dias, informar o endereço dos executados Ivar e Ivanir" - Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

70. REPARAÇÃO DE DANOS - 333/2007 - TARCIANA SCHUTZ e outro x ESTADO DO PARANA - "Declarado saneado o feito. Deixado de designar audiência de conciliação prevista no art. 331 do C.P.C. Fixados como pontos controvertidos a legalidade do ato praticado pelo agente público e o dano sofrido. Deferida a produção das seguintes provas? a) documental, toda ela já trazidas aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de caracterizar a surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se presente a hipótese do art. 397 do C.P.C.; b) oral, designado-se o dia 30 de março de 2009, às 15h horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 10 dias, contado da presente intimação, para a apresentação do respectivo rol de testemunhas e pagamento de custas de diligência" - Advs. KATIA MELISSA BALLESTRERI e JAIR ROBERTO DA SILVA.

71. EMBARGOS DE TERCEIRO - 346/2007 - NERI DOMBROSKI e s/m x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO EXTREMO SUDOESTE DO PARANA - SICREDI FRONTEIRA - "Julgado extinto o feito na forma do art. 267, VI, do C.P.C., devendo cada parte arcar com as custas que deu causa e com os honorários advocatícios de seu próprio advogado. Fixado os honorários dos patronos em R\$ 600,00. Concedido aos embargantes o benefício da assistência judiciária" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI e CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

72. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 347/2007 - CONSTANTE SASINSKI e outro x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO FRONTEIRA DO IGUAÇU - SICREDI FRONTEIRA - "Aos embargantes sobre a impugnação, no prazo legal" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

73. SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 25/2008 - J.L.W. e C.G.W. - "A conjuge virago deverá promover o recolhimento do imposto inter vivos sobre a meação que lhe foi cedida pelo cônjuge varão" - Adv. FRANCO ZELIRIO FERRARI.

74. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 33/2008 - VALMIR HANAUER x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CENTRO LTDA - "Audiência de instrução e julgamento dia08 de abril de 2009, às 14h horas, devendo as partes arrolar testemunhas no prazo legal" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI e CEZAR PAULO LAZZAROTTO.

75. BUSCA E APREENSÃO - 46/2008 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WERNER & TRISTACCI LTDA - "Homologada a desistência e julgado extinto o feito na forma do art. 267, VIII, do C.P.C. Custas pelo autor" - Adv. PAULO CESAR TORRES.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 52/2008 - ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x VANDERLEI PUCHALSKI e outro - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 153,00, para cumprimento do mandado de penhora e avaliação" - Adv. CLAUDERIO VALMOR FERREIRA.

77. REVISIONAL DE CONTATO - 55/2008 - OLVIDIO GONÇALVES DE MATTOS e s/m x SOUZA CRUZ S/A e ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL - AFUBRA - "Acólhidas as preliminares argüidas pela requerente Souza Cruz S.A., julgando-se extinto o feito, sem resolução do mérito, com relação à requerente Rita Dal Pizzol de Mattos, por entendimento que a mesma é parte ilegítima para figurar no pólo ativo, bem como julgado extinto o feito, sem resolução do mérito, relativamente à ação de revisão das notas de crédito rural, por entender que as requeridas são partes ilegítimas para figurarem no pólo passivo. Condenada a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da parte ré, no valor de R\$ 700,00, ficando suspensa a exibibilidade por serem beneficiários da justiça gratuita. Afastada a preliminar de falta de interesse de agir, no que diz respeito ao pedido de rescisão de con-

trato, recibos e notas fiscais, de falta de interesse de agir quanto ao pedido de pagamento em favor do auto, e prescrição quanto à pretensão de reparação civil e de ilegitimidade passiva sustentada pela requerida Afubra. Reconhecida inexistência de relação de consumo. A ação prosseguirá no que diz respeito à ação revisional os contratos de compra e venda de fumo e repetição do indébito. Pelo que se verifica da petição inicial o autor insurge-se quanto à cláusula contratual que trata da classificação do fumo (no teve a oportunidade de estar presente no ato da classificação do fumo), quanto ao não pagamento do preço mínimo garantido pela ré, quanto à cobrança do seguro (segundo afirma deveria ser arcado pela ré), quanto ao valor cobrado pelos insumos, quanto à venda casada de insumos, equipamentos, produtos agrotóxicos e pacote tecnológico, quanto à multa compensatória de 10% e não compensatória de 5%, quanto ao juros de 2,3% até 5,1%, variável até 9% ao mês, quanto ao pagamento do frete (segundo alega dever ser pago pela ré. Deferida a produção das seguintes provas? a) documental, toda ela já trazida aos autos, sendo vedada a juntada de documentos novos, sob pena de caracterizar surpresa processual, não admitida na legislação, exceto se presente a hipótese do art. 397, do CPC; b) pericial, nomeando-se perito o contador Airton Simões de Aguiar. Indeferido o pedido de perícia na área médica, pois não há qualquer pedido inicial quanto aos danos físicos sofridos pelo autor, indeferindo-se os quesitos de fls. 74/75. Como ambas as partes requereram a produção da prova pericial, caberia ao autor o adiantamento dos honorários periciais, o que não ocorrerá no caso dos autos, em razão de se beneficiário da justiça gratuita. Garantido às partes o direito que têm de indicarem assistente técnico e formularem quesitos. Como foi reduzido o âmbito de apreciação judicial, em razão da deviação parcial supra, as partes deverão apresentar novos quesitos, salientando-se que a prova pericial é técnica, não cabendo ao perito a interpretação de cláusula contratual. Quesitos do Juízo? Qual a quantidade de fumo colhida em cada safra? Qual o valor pago? Qual o valor contratado? Qual o valor de mercado? Os insumos, sementes e agrotóxicos foram fornecidos pela ré? Em caso positivo, quais os valores pagos em cada safra?; c) oral, sendo que a audiência de instrução e julgamento será designada oportunamente" - Advs. MARIO CEZAR TOMAZONI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO e NADIA VANDERLY WOLFF DOS SANTOS.

78. INDENIZAÇÃO - 74/2008 - CALIXTO DA CUNHA TRINDADE x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - "Julgada parcialmente procedente a ação, condenando-se a requerida ao pagamento de NCz\$ 4.107,67, a ser corrigido pelo INPC a partir da data do pagamento e acrescido de juros de mora de 12% ao ano, a contar de 23.06.2008. Condenado o requerente ao pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00, ficando suspensa a exibibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita. Condenada a requerida ao pagamento dos restantes 30% das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Ficam as partes cientes de que, não ocorrendo o pagamento espontâneo da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado da presente sentença, o débito será acrescido da multa de 10%" - Advs. CLEYTON ADRIANO MORESCO e LUIZ CARLOS PASQUALINI.

79. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 80/2008 - V.O.P. x V.C.P. - "À parte exequente sobre o pagamento do débito, face o decurso do prazo de suspensão" - Adv. NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE.

80. INDENIZAÇÃO -01/2008 - CONSTANTE SASINSKI e outro x BANCO ITAU S/A - "Julgada procedente a ação, condenando-se o requerido ao pagamento de indenização, por dano moral, no valor equivalente a05 salários mínimos para cada um dos autores, vigentes à data da prolação da presente sentença, que totaliza a importância de R\$ 4.150,00, corrigido monetariamente, deste a data desta sentença, e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, antes da entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 12% ao ano após a vigência do Código Civil de 2002. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. Ficam as partes cientes de que, não ocorrendo o pagamento espontâneo da condenação, no prazo de 15 dias, contado do trânsito em julgado da presente sentença, o débito será acrescido de multa de 10%" - Advs. RODRIGO DALLA VALLE e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

81. INDENIZAÇÃO - 102/2008 - VALDERI BECKER x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - "Julgada parcialmente procedente a ação, condenando-se a requerida ao pagamento de NCz\$ 4.315,00, que deverá ser corrigido pelo INPC, a partir da data do pagamento e acrescido de juros de mora de 12% ao ano, a contar de 23.06.2008. Condenado o requerente ao pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00, ficando suspensa a exigibilidade por ser beneficiário da justiça gratuita. Condenada a requerida ao pagamento dos restantes 30% das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Ficam as partes cientes de que, não ocorrendo o pagamento espontâneo da condenação, no prazo de 15 dias, contado do trânsito em julgado da presente sentença, o débito será acrescido da multa de 10%" - Advs. CLEYTON ADRIANO MORESCO e LUIZ CARLOS PASQUALINI.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -113/2008 - BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A x MARCOS ALBERTO WERNER - ME - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 18,66, no prazo de 30 dias" - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

83. REVISÃO DE ALIMENTOS -127/2008 - F.A.P. x G.D.R.P. - "Audiência de conciliação (art. 331 do C.P.C.) dia 13 de maio de 2009, às 13h horas" - Advs. TULLIO MARCELO DENIG BANDEIRA e DEBORA CANDIDA SPAGNOL.

84. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 131/2008 - VALDOMIRO TASSO DOS SANTOS x PEDRO ALDAIR ALVES PEREIRA - "As partes, de modo claro, sintético e objetivo, se ainda pretendem produzir outras provas, sendo que, em caso positivo, deverão especificar quais e justificar a necessidade que invocarem na sua produ-

ção, sob pena de reconsideração. Havendo interesse na produção de prova oral, deverá ser declinado, ao menos, o número de testemunhas a serem inquiridas, para fins de adequação da pauta do Juízo, podendo, ainda, fornecerem o respectivo rol. Não havendo manifestação, será interpretada renúncia à produção de outras provas, com o julgamento do processo no estado em que se encontra. Havendo efetivo interesse e antevista possibilidade de conciliação, deverão as partes acatarem, desde já, proposta concreta escrita" - Advs. CLEYTON IGOR MORO e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

85. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 146/2008 - PAULO MELOTTI e s/m x JOSE FRIGHETTO e outro - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 478,06, no prazo de 30 dias" - Adv. RODRIGO DALLA VALLE.

86. SEPARAÇÃO CONSENSUAL - 162/2008 - I.M.F. e A.F. - "Aos requerentes face o decurso do prazo de suspensão. Não havendo manifestação, será presumida desistência, implicando em arquivamento dos autos" - Adv. JOSE DORIVAL BANDEIRA.

87. BUSCA E APREENSÃO - 172/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x FABIO ARETZ - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 20,76, no prazo de 30 dias" - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

88. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 173/2008 - A.B.F.C. x A.C. - "À parte exequente se houve da pensão alimentícia" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

89. RESCISÃO CONTRATUAL -187/2008 - COMPANHIA DE HABILITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x EDEGAR ALGERI e outro - "Homologada a desistência e julgado extinto o processo na forma do art. 267, VIII, do C.P.C. Custas pela autora" - Adv. SILVIA FATIMA SOARES.

90. BUSCA E APREENSÃO -189/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x ELIANDRO DOS SANTOS QUARESMA - "Julgada procedente a ação, tornando definitiva a liminar concedida, consolidando nas mãos do autor a propriedade e posse plenas do bem objeto da lide, valendo a presente como título hábil para a transferência do domínio. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 350,00" - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

91. SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 214/2008 - D.C. x S.T.C. - "O processo seguirá pelo rito da separação litigiosa. Designado o dia 11 de maio de 2009, às 13h30min, para a realização da audiência de instrução e julgamento. As partes deverão arrolar testemunhas no prazo de 20 dias, a contar da audiência realizada no dia 10.10.2008, sob pena de renúncia à produção de tal prova" - Adv. JAKSON ROBERTO PASCHOAL.

92. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-223/2008-S.T. e outro x M.C.T. - "Não procede a justificativa apresentada. Se o devedor não tem condições de arcar com os alimentos fixados, deverá propor a respectiva ação revisional. Conforme decisão de fls. 35, o executado deveria pagar os alimentos vencidos e vincendos no curso da ação. Assim, deverá efetuar o pagamento da quantia de R\$ 2.490,00, conforme petição de fls. 56, mais os alimentos vencidos a contar de novembro/2008 (inclusive), sob pena de prisão" - Advs. PEDRO PAULO MARTINS RODRIGUES, CLEITON PASTÓRIO e DEBORA CANDIDA SPAGNOL.

93. INVENTÁRIO - 235/2008 - ESPOLIO DE AVELINO CARLOS MALLMANN - "À inventariante face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. RAFAEL FABRICIO MUSSINI.

94. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - 238/2008 - VALDIR ALVES VALENTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor sobre a contestação e documentos, no prazo legal" - Adv. ARNI DEONILDO HALL.

95. EMBARGOS DE TERCEIRO - 240/2008 - SANDRA ROSANI SASINSKI GARDIN x PERON FERRARI S/A COMERCIO DE CEREAIS - "Audiência de instrução e julgamento dia04 de maio de 2009, às 13h30min. Fixado o prazo de 10 dias, contado da presente intimação, para a apresentação do respectivo rol de testemunhas e preparo de custas de diligências. A embargante deverá preparar as custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00 e a embargada no valor de R\$ 111,00, para cumprimento dos mandados de intimação expedidos" - Advs. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI e FRANCO ZELIRIO FERRARI.

96. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 261/2008 - G.V. e outro x V.V. - "À parte exequente se houve o pagamento das parcelas vencidas no curso da ação" - Adv. CINTIA FERNANDA LANZARIN.

97. ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO - 264/2008 - SCOPEL ENGENHARIA & CIA. LTDA. e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - "Ao preparo de custas da reconvenção, no valor de R\$ 204,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito" - Adv. RONALDO JOSÉ E SILVA.

98. BUSCA E APREENSÃO - 266/2008 - BANCO ITAU S/A x LURDES MARIA ALVES DE OLIVEIRA BANDEIRA - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 221,50, para cumprimento do mandado de busca, apreensão e citação expedido" - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

99. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 267/2008 - F.R.S.R. e R.F.S.R. x V.R. - "À parte exequente para apresentação de cálculo atualizado, descontando-se o valor pago" - Adv. RAFAEL FABRICIO MUSSINI.

100. MANDADO DE SEGURANÇA - 286/2008 - JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA e outro x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - "Julgado extinto o feito na forma do art. 267, VI, do C.P.C., no que tange ao pedido de

fotocópias das atas das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste. Custas pelos impetrantes" - - Advs. IGOR DIAS BARBOZA e ADEMAR ANTONIO SANTIN.

101. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA - 287/2008 - THEOBALDO ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "Ao autor sobre a contestação, no prazo legal. As partes para indicarem as provas que pretendem produzir, especificando a sua pertinência para o caso em tela, observando-se o disposto no art. 130 do C.P.C., bem como se têm interesse na realização de audiência de conciliação, no prazo de 10 dias" - Adv. IVECIO ANTONIO OTTOBELLI.

102. REVISÃO DE ALIMENTOS - 303/2008 - L.C.C. x S.D.C. - "Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia09 de fevereiro de 2009, às 14h30min" - Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO.

103. BUSCA E APREENSÃO - 306/2008 - BANCO BMG S/A x MAURO ANTONIO MORESCO - "Homologada a desistência e julgado extinto o feito na forma do art. 267, VIII, do C.P.C. Custas pelo autor" - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

104. INDENIZAÇÃO - 380/2008 - ROBERVAL CAMILO x MAGAZINE LUIZA S/A - "Ao autor para promover a juntada de termo de compromisso de curador, comprovando a sua representação por sua mãe" - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

105. AÇÃO POPULAR - 390/2008 -TÚLIO MARCELO DENIG BANDEIRA x MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 74,00, para cumprimento do mandado de citação expedido" - Adv. TULLIO MARCELO DENIG BANDEIRA.

106. AÇÃO POPULAR - 401/2008 - ANTONIO JOEL PADILHA x MUNICIPIO DE PRANCHITA - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 37,00, para cumprimento do mandado de citação expedido" - Adv. TULLIO MARCELO DENIG BANDEIRA.

107. EXECUÇÃO FISCAL - 25/1997 - FAZENDA NACIONAL x CONFECÇÕES DI RHAWEL LTDA - "Ao preparo de custas no valor de R\$930,39, no prazo de 10 dias, sob pena de eventual execução" - Adv. IVECIO ANTONIO OTTOBELLI.

108. EXECUÇÃO FISCAL - 18/2004 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x RECH & GIARETTA LTDA. e outros - "À exequente face os leilões negativos" - Adv. JAIR AUGUSTO SCORARO.

109. EXECUÇÃO FISCAL - 60/2006 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GIAN MARCIO JAROSKI - "Efetuação do bloqueio "on line" do valor de R\$ 135,20 e posterior penhora da referida quantia. Ao executado para, querendo, no prazo de 30 dias, opor embargos" - Adv. RODRIGO BIEZUS.

110. EXECUÇÃO FISCAL - 28/2007 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA x DIRCEO VARGAS - "Ao exequente face a certidão negativa do Oficial de Justiça" - Adv. GILCEO JAIR KLEIN.

111. EXECUÇÃO FISCAL - 31/2007 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA x PEDRO DIAS ORTEGA - "Ao exequente face os leilões negativos" - Adv. GILCEO JAIR KLEIN.

112. CARTA PRECATÓRIA -107/2006 - COMARCA DE IRAI - RS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x RUDI NEI MAGNANI - "Ao executado sobre a avaliação no valor de R\$ 27.000,00, realizada em data de 16.10.2008" - Adv. CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

113. CARTA PRECATÓRIA -186/2006 - VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CASCAVEL - PR - L.D.H.S.B. x H.B.B. - "À parte exequente, em 10 dias, quanto ao resultado negativo do leilão, esco-lhendo, se for o caso, uma das alternativas do art. 647 do C.P.C., destacando-se de pronto se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados" - Adv. JANETE MARIA CLASER SILVA.

114. CARTA PRECATÓRIA -180/2007 - JUIZO FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIARIA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x AGRO VETERINARIA ROCHA LTDA e outros - "À exequente face a certidão negativa do Oficial de Justiça" - Adv. MARCELLO MOREIRA.

115. CARTA PRECATÓRIA CÍVEL-191/2008-Oriundo da Comarca de JU ZU DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA-ANTONIO SCHAVETOCK x UNESUL DE TRANSPORTES LTDA e outro - ONIO SCHAVETOCK x UNESUL DE TRANSPORTES LTDA e outro - "Designado o dia 13 de abril de 2009, às 13h30min, para a realização da audiência deprecada" - Advs. LAURI DA SILVA e RAFAEL BASSO ZAFFARI.

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAÇÃO Nº 562/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0010	000705/2007

ALTAIR DE OLIVEIRA	0005	001385/2005
AMAURY CHAGAS COUTINHO	0003	000580/1998
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0004	000659/1999
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0006	000814/2006
ARNO JUNG	0001	000218/1998
	0002	000229/1998
BRUNO PEDALINO	0013	000043/2008
	0016	000430/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0005	001385/2005
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI	0010	000705/2007
CESAR ZERBINI DE ARAÚJO	0018	000742/2008
CILENE MARIA SKORA	0015	000266/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0018	000742/2008
DANIEL DE CARVALHO	0004	000659/1999
DANIEL HACHEN	0010	000705/2007
DANIELA SILVA VIEIRA	0017	000499/2008
DANIELE DE BONA	0020	001281/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0008	000617/2007
FABIANO DA ROSA	0010	000705/2007
GEISON MELZER CHINCOSKI	0022	001972/2008
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0021	001384/2008
INGER KALBEN SILVA	0021	001384/2008
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0013	000043/2008
	0016	000430/2008
	0019	000801/2008
JOAO APARECIDO VENANCIO	0007	001189/2006
JOAO AUGUSTO MORAES DOS S	0009	000697/2007
JOAOZINHO SANTANA	0006	000814/2006
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0004	000659/1999
JULIANE CRISTINA CORREA D	0005	001385/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0008	000617/2007
KELYN CRISTINA TRENTINO DE	0014	000264/2008
LEILA CARLA LEPREVOST	0014	000264/2008
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0023	000168/2008
LUCIANA SEZANOWSKI	0007	001189/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0017	000499/2008
MARIA ELZI DE MATTOS TEIX	0015	000266/2008
MARIANA CARVALHO POZENATO	0012	000213/2007
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0015	000266/2008
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0014	000264/2008
MAYLIN MAFFINI	0008	000617/2007
	0011	000923/2007
MICHEL DE PAULA MACHADO	0003	000580/1998
	0004	000659/1999
PATRICIA ROCHA	0012	002113/2007
PAULO VINICIUS DE BARROS	0012	002113/2007
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0016	000430/2008
SERGIO LUIZ CHAVES	0003	000580/1998
	0004	000659/1999
VALERIA SUSANA RUIZ	0013	000043/2008
	0016	000430/2008
	0019	000801/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0008	000617/2007
	0011	000923/2007
VANIR GENTIL BARBOSA	0013	000043/2008

1. MEDIDA CAUT.SUSTACAO PROTESTO-218/1998-BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA x HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SONDAGENS E PERFURACOES LT-INTIME-SE o requerente para no prazo de dez (10) dias, compareça em Juízo para assinar o termo de caução, sob pena de revogação da liminar, bem como para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 29,35. -Adv. ARNO JUNG-.

2. DECLARATORIA INEXIGIB.DE TITU-229/1998-BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA x HIDROGESP HIDROGEOLOGIA SONDAGENS E PERFURACOES LTDA- I. INTIME-SE a autora para que, no prazo de dez (10) dias, junte certidão do trânsito em julgado da sentença de falência e termo de compromisso do administrador. II. Intime-se.-Adv. ARNO JUNG-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICI-580/1998-JOQUIM CUSTODIO JORGE x HELDER ROCHA LOURES e outro- I. De início, como os embargos de terceiro versam, tão-somente, sobre os imóveis descritos nas matrículas números 47.187, 47.186 e 2.950, a execução deve prosseguir quanto aos demais bens não embargados. II. Por outro lado, em face do tempo decorrido da última avaliação, cujos imóveis estão sujeitos às oscilações do mercado imobiliário, de melhorias que agregam valores e, ainda, construção de novas benfeitorias, necessárias, úteis e voluptárias, eventualmente ainda não descritas, existe fundada dúvida sobre o valor atual do bem. Assim sendo, remetam-se os autos ao Avaliador Judicial para que, no prazo legal, elabore laudo de avaliação. III. INTIME-SE o exequente para efetuar o preparo das custas para a elaboração do laudo de avaliação, no valor de R\$ 179,55. Prazo cinco dias. -Advs. AMAURY CHAGAS COUTINHO, MICHEL DE PAULA MACHADO e SERGIO LUIZ CHAVES-.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO-659/1999-SIMAO NACK e outros x JOAQUIM CUSTODIO JORGE e outros- I. Nos termos do artigo 265, I, do CPC, com a morte do advogado em 19 de agosto de 2003 e, portanto, antes da audiência realizada em 09 de setembro de 2003, impunha-se a suspensão do processo, mormente porque quando da morte não havia iniciada a audiência de instrução e julgamento (artigo 254, § 1º, do CPC). Como a suspensão possui efeito ex tunc, deve ser considerada inválida a audiência realizada, pois naquela ocasião era irregular a capacidade postulatória. II. Desta forma, designo o dia 28 de julho de 2009, às 14:00 horas, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, oportunidade em que as partes prestarão depoimento pessoal, sob pena de confissão, além da inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de trinta (30) dias antes da audiência, sob pena de preclusão.. III. Intimem-se, observando que as partes deverão ser intimadas pessoalmente, com a advertência da pena de confissão. IV. Intimem-se os embargantes para efetuarem

o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do CPC. Prazo cinco dias.-Advs. DANIEL DE CARVALHO, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, MICHEL DE PAULA MACHADO, SERGIO LUIZ CHAVES e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

5. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1385/2005-ROSI EURIDES CONKE CORREA x BV FINANCEIRA S.A- I. Nos termos do artigo 523, § 2º, do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II. Por outro lado, designo o dia 06 de agosto de 2009, às 15:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). Intimem-se.-Advs. ALTAIR DE OLIVEIRA, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

6. REPARACAO DE DANOS-814/2006-LUIZ GONZAGA VIEIRA x BRASIL TELECOM S/A- ... DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (artigo 269, III, do CPC). Custas e honorários na forma da transação. Expeça-se alvará em favor do Sr. Escrivão. Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE. PRI.-Advs. JOAOZINHO SANTANA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

7. DEPOSITO-1189/2006-BANCO FINASA S/A x FRANCISCO VALERO DE SOUZA- I. Aguarde-se a audiência designada. II. Intimem-se.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI e JOAO APARECIDO VENANCIO-.

8. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-617/2007-BANCO ITAU S.A x JAIRO DOS SANTOS- I. Como basta "a coincidência de um só dos elementos da ação (partes, causa de pedir ou pedido), para que exista a conexão entre duas ações", há conexão porque ambas envolvem o mesmo contrato de alienação fiduciária e, assim, devem ser reunidas a fim de evitar decisões conflitantes. II. Enfim, aguarde-se a audiência de conciliação já designada nos autos923/2007. III. Intimem-se.-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MAYLIN MAFFINI-.

9. RESCISAO DE CONTRATO-697/2007-TEREZINHA MACHADO DOS CAMPOS x NEGRI VEICULOS e outro-... Assim sendo, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Afastada a preliminar e atendidas as condições da ação e os pressupostos processuais, DECLARO saneado o processo e fixo como pontos controvertidos que dependem de dilação probatória : a) entrega do veículo para terceiro estranho a sem autorização da autora. DEFIRO a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, além da inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de sessenta dias antes da audiência, sob pena de preclusão (artigo 407, do CPC). Designo o dia 15 de janeiro de 2009, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. -Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-705/2007-JOAO ESPANHOLA CARDOSO x BANCO BRADESCO S/A- ... DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (artigo 269, III, do CPC) e, ainda, JULGO extinta a execução (artigo 794, II, do CPC). Junte-se cópia da sentença nos autos97/07. Custas e honorários na forma da transação. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no boletim mensal do movimento forense, ARQUIVEM-SE. PRI.-Advs. FABIANO DA ROSA, CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA, ALEXANDRA VALENZA ROCHA e DANIEL HACHEN-.

11. REVISAO CONTRATUAL-923/2007-JAIRO DOS SANTOS x BANCO ITAU S.A- I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. II. Por outro lado, designo o dia 13 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). III. Intimem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

12. MONITORIA-2113/2007-SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA (SESI) DEP.REG.R.G.SUL x SCONNTEC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- ... DIANTE DO EXPOSTO, havendo reconhecimento da procedência do pedido, impõe-se julgar extinto o processo com resolução de mérito (artigo 269, II, do CPC). Sem custas e honorários (artigo 1102-C, § 1º, do CPC). Expeça-se alvará. Após as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. PRI.-Advs. PATRICIA ROCHA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MARIANA CARVALHO POZENATO-.

13. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO-43/2008-CESAR THOME FILHO - ME x BRAMPAC S/A- I. Aguarde-se a audiência designada nos autos 430/2008. II. Intimem-se.-Advs. IVAN DE AZEVEDO GUBERT, VALERIA SUSANA RUIZ, BRUNO PEDALINO e VANIR GENTIL BARBOSA-.

14. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-264/2008-NAIPI OPERADORA DE TURISMO LTDA x ADILSON LUIS ZEM- I. Nos termos do artigo 523, § 2º, do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. II. Por outro lado designo o dia 06 de agosto de 2009, às 14:30 horas, para audiência de CONCI-

LIACÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). III. Intimem-se. -Advs. KELYN CRISTINA TRENTINO DE MOURA, LEILA CARLA LEPREVOST e MARSAL JUNGLES DOS SANTOS-.

15. REVISAO CONTRATUAL-266/2008-WAGNER RODRIGUES ROCHA e outros x IMOBILIARIA LIDELAR LTDA- I. Designo o dia05 de agosto de 2009, às 16:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). II. Intimem-se.-Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS TEIXEIRA-.

16. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-430/2008-CESAR THOME FILHO - ME x BRAMPAC S/A- I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. II. Por outro lado, designo o dia 11 de agosto de 2009, às 14:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). III. Intimem-se.-Advs. IVAN DE AZEVEDO GUBERT, VALERIA SUSANA RUIZ, BRUNO PEDALINO e RAQUEL LAURIANO RODRIGUES-.

17. REPARACAO DE DANOS-499/2008-JANSSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA x LOURIVAL CAPATO- ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO procedente o pedido formulado pelo autor, com o efeito de CONDENAR o réu Lourival Capato ao pagamento do valor de R\$ 3.542,50 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), com correção monetária pela média INPC/IGP-DI (Decreto 1544/95) a partir do ajuizamento da ação em 14 de março de 2008 (artigo 1º, § 2º, da Lei 6899/81) e juros moratórios no percentual de 1% ao mês, contados a partir do evento lesivo em08 de outubro de 2008 (Súmula 54 do STJ), tudo mediante simples apuração aritmética, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no percentual de 15% sobre o valor da condenação, considerando o trabalho realizado, sem necessidade de instrução probatória, e o exíguo tempo exigido para o serviço, nos termos do § 3º, do artigo 20, do CPC. PRI.-Advs. DANIELA SILVA VIEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

18. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-742/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOARES PEREIRA DA ROSA-I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. II. Designo o dia05 de agosto de 2009, às 15:30 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331, do CPC). III. Intimem-se.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CESAR ZERBINI DE ARAÚJO-.

19. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-801/2008-BRAMPAC S/A x CESAR THOME FILHO - ME- I. INTIME-SE o impugnado para que, no prazo de cinco (05) dias, apresente resposta. II. Após, contados e preparados, voltem conclusos. III. Intimem-se.-Advs. IVAN DE AZEVEDO GUBERT e VALERIA SUSANA RUIZ-.

20. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1281/2008-BANCO BMC S/A x JOSE VALDIR CAMARGO- ... DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do § 4º, do artigo 267 e artigo 158 do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, independentemente de concordância do réu porque não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (artigo 267, VIII, do CPC). Custas ex-legis. Expeça-se alvará referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. PRI.-Adv. DANIELE DE BONA-.

21. IMISSAO DE POSSE-1384/2008-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ESPOLIO DE FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDES e outro- ... DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do artigo 267 e artigo 158, do CPC. HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, independentemente de concordância do réu porque não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (artigo 267, VIII, do CPC). Custas ex-legis. Expeça-se alvará referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. PRI.-Advs. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI e INGER KALBEN SILVA-.

22. REVISAO CONTRATUAL-1972/2008-JOSE CARLOS GOMES DA ROSA x ABS ASSESSORIA E MARKETING LTDA- ... DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do artigo 273, do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Cite-se o requerido. Defiro os auspícios da justiça gra-

tuita. Intimem-se.-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

23. CARTA PRECATORIA-168/2008-Oriundo da Comarca de JOACABA - 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE-VITACIR FAVERO - ME x HELVETICA COMPOSICOES GRAFICAS LTDA- INTIME-SE o requerido para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R\$ 52,10. Prazo cinco dias.-Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 496/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0011	000968/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0006	001252/2005
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0009	001437/2007
CLAUDIA LUCIANA CECCATTO	0009	001437/2007
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0002	001161/2002
CLEIDE DE OLIVEIRA	0012	001385/2008
DANIELA RIANI	0004	001032/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0009	001437/2007
FERNANDO FIRMINO DOS SANT	0005	000119/2005
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0002	001161/2002
INGER KALBEN SILVA	0002	001161/2002
JOSE SERGIO FRANCO	0015	001848/2008
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0010	000867/2008
JULIANE SELENA PERBONI	0003	000109/2003
LUCIANE LOPES ALVES	0008	001415/2006
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0012	001385/2008
MANOEL GIOVANI ABELHA	0002	001161/2002
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0008	001415/2006
NEITON MYRTON PRIEBE	0001	000282/2000
ORIBES MUSSI CORREA	0002	001161/2002
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0003	000109/2003
	0005	000119/2005
ROBERTO C. MORESCHI	0007	000649/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0008	001415/2006
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLA	0003	000109/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0003	000109/2003
SILVIO BRAMBILA	0005	000119/2005
	0013	001837/2008
	0014	001839/2008
SORAIA AL FARAH MARQUES	0002	001161/2002

1. EXECUCAO DE SENTENCA-282/2000-WFM LTDA x DENISE R N ROCHA- ao autor para efetuar o depósito previo para as diligências do Oficial de justiça, previsto no artigo 19 do CPC. prazo 10 dias.-Adv. NEITON MYRTON PRIEBE-.

2. DECLARATORIA - Ordinário-1161/2002-AGENCIAS DE COREIOS FRANQUEADA RUI BARBOSA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Laguear-se pelo prazo de06 meses II. decorrido o prazo sem ser requerida a execução do título executivo judicial, após as devidas anotações e baixas, arquivem-se (art. 475-J, parágrafo 5 do CPC) , com as devidas baixas no boletim mensal do movimento forense.-Advs. ORIBES MUSSI CORREA, MANOEL GIOVANI ABELHA, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, SORAIA AL FARAH MARQUES e GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI-.

3. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinário-109/2003-MM INCORPORACOES LTDA e outros x ADOCVAL RIBEIRO PANTANO- as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários de fls. 345/348: r\$ 2.075,00 - prazo 10 dias.-Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR e JULIANE SELENA PERBONI-.

4. PEDIDO DE FALENCIA-1032/2003-BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA x MUTANT INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES DO e outro- Intime-se a autora para que , no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o contido na certidão retro, providencie o devido preparo para cumprimento da diligência . III. após desentranhe-se a carta precatória.-Adv. DANIELA RIANI-.

5. RESCISAO DE CONTRATO CUM.REIT-119/2005-CAMPOBELLO INCORPORACOES LTDA x IVONE BATISTA DA SILVA- as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários de fls.139/142 - valor r\$ 1.660,00 - prazo 10 dias.-Advs. SILVIO BRAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS-.

6. DEPOSITO-1252/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ TADEU LOPES- ao autor para preparo da conta de custas de fls. 60 - r\$ 49,45 - prazo 10 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

7. ACOO DE REINTEGRACAO DE POSSE-649/2006-SERGIO FRANTZ x RODRIGO DA SILVA GOES- ao autor para se manifestar no prazo de dez dias , sobre o contido na certidão de fls. 64-verso, esclarecendo quem deverá figurar no polo passivo da ação.-Adv. ROBERTO C. MORESCHI-.

8. DEPOSITO-1415/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SAMUEL GONZAGA RODRIGUES DA SILVA- ao autor para preparo da conta de custas r\$ 12,35 - prazo 10 dias.-Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

9. DISSOLUCAO-1437/2007-SONIA MARIA KUBRUSLY SYP-CZUK x IGASA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PE-

CAS e outros- despacho de fls. 289 : I. todos os sócios devem integrar a relação processual, na condição de litisconsortes necessários, pois a autora busca a dissolução da sociedade empresária que integram. Assim sendo, todos os sócios poderão ser atingidos pelo ato judicial e, por conseguinte, deverão integrar a relação processual para que a sentença possa produzir efeitos na esfera do seu direito subjetivo. Havendo litisconsorte passivo necessário, a ausência de citação do litisconsorte necessário poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 47 do CPC). Desta forma, nos termos do artigo 47 do CPC, suspendo o processo pelo prazo de trinta dias , a fim de possibilitar , no prazo fixado, a inclusão dos litisconsortes necessários (sócios) no pólo passivo da ação, com qualificação completa, endereços e pedido de citação, sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 47 parágrafo único do CPC). II. havendo qualificação e indicação da sede, expeça-se carta de citação dos litisconsortes necessários para que , no prazo de quinze (15) dias , querendo, apresentem resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC)-Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e CLAUDIA LUCIANA CECCATTO DE TROTTA-.

10. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-867/2008-COMERCIAL DESTRO LTDA x MINI MERCADO FRANCISCON LTDA- ao autor para se manifestar, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento do feito, face o decurso do prazo de suspensão. - Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-.

11. ALVARA JUDICIAL-968/2008-MARCOS VITOR DE CARVALHO COLACO RODELLO e outro- ao autor para retirar ofício e encaminhar para cumprimento. prazo 10 dias.-Adv. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS-.

12. COBRANCA-SUMÁRIO-1385/2008-G. LAFFITE INC. E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA x ELIAS BARBOSA JARDIM e outro- ao autor para se manifestar sobre o contido no ofício de fls. 62, prazo 10 dias-Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

13. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinário-1837/2008-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x GILSON ADEMAR DOS SANTOS BRITO e outro- despacho de fls. 74/75 : Diante do exposto , não atendidos os requisitos legais do artigo 273 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Citem-se os réus, mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de quinze dias, querendo, apresentem resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. art. 285 e 319 do cpc. - ao autor para efetuar o depósito prévio para expedição de carta de citação com aviso de recebimento, determinado no despacho de fls. 74/75 - prazo 10 dias. -Adv. SILVIO BRAMBILA-.

14. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinário-1839/2008-MM INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x SIDNEI HAMUD e outro- despacho de fls.77/78: diante do exposto , não atendidos os requisitos legais do artigo 273 do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Citem-se os réus, mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de quinze (15) dias querendo, apresentem resposta sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285 e 319 do CPC -- ao autor para efetuar, no prazo de dez dias o depósito prévio para expedição de carta de citação com aviso de recebimento, determinado no despacho de fls. 77/78 -- Adv. SILVIO BRAMBILA-.

15. DECLARATORIA - Ordinário-1848/2008-ELIZANDRO FREIRE x LOJAS AMERICANAS S/A- despacho de fls. 14 : diante do exposto, atendidos os requisitos do artigo 273, do CPC, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida com o efeito de determinar a imediata suspensão do lançamento das compras parceladas nos valores de r\$ 133,20 , r\$ 83,20 , r\$ 122,26 e r\$ 104,70, sob pena de pagamento da multa diária no valor de r\$ 100,00 (cem reais) nos termos do artigo 461 parágrafo quarto do CPC. -Adv. JOSE SERGIO FRANCO-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 497/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0012	001481/2008
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0003	000916/2004
	0005	001094/2004
	0006	001096/2004
	0007	000003/2005
ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT	0012	001481/2008
BLAS GOMM FILHO	0010	001878/2007
	0012	001481/2008
CAMILA FERRARI SANTANA	0014	001866/2008
CELSO FERNANDO GUTMANN	0008	001740/2006
DENISE DE JESUS FERREIRA	0009	001510/2007
GASTAO SCHEFER FILHO	0003	000916/2004
	0005	001094/2004
	0006	001096/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0011	000218/2008
ISABEL DE FATIMA SZARY	0009	001510/2007
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0011	000218/2008
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0004	001035/2004
JOAOZINHO SANTANA	0014	001866/2008
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0008	001740/2006
LUIZ OTAVIO GOES	0003	000916/2004
	0005	001094/2004

0006	001096/2004
0007	000003/2005
0004	001035/2004
0011	000218/2008
0001	000580/1999
0002	000407/2003
0001	000580/1999
0013	001649/2008
0008	001740/2006

1. ACAO POPULAR-580/1999-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS x LUIZ CARLOS SETIM- despacho de fls. 1071. "I - RECEBO o agravo retido porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II- INTIME-SE o agravado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta. Após, VISTA ao Ministério Público e, enfim, voltem conclusos (art. 523, §2º, do CPC). III - Intimem-se".-Advs. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA e PATRICIA BORGES GUERIOS-.

2. USUCAPIAO-407/2003-JOSE DARCI DE LIMA e outro- despacho de fls. 222. "I - INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborem novo memorial descritivo do imóvel, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas das vértices definidores dos limites, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRÁ. II - Após, OFICIE-SE ao ESTADO DO PARANÁ para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre eventual interesse na causa (art. 943, do CPC). III - Intimem-se".-Adv. PATRICIA BORGES GUERIOS-.

3. SUMARIA DE DECLARACAO-916/2004-CLAUDIO LUIZ DE MACEDO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 119. "Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das fls. 123/124 e, requerendo a execução por quantia certa, elabore demonstrativo de débito. Não requerida a execução, após as devidas anotações e baixas, Arquive-se".-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-1035/2004-BERTHOLDO WILHELM E CIA LTDA x FUNDO IMARIBO DE INVESTIMENTOS FLORESTAIS- decisão de fls. 180. "...DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art.914, do CPC, julgo procedente o pedido formulado pela autora BERTHOLDO WILHELM & CIA. LTDA. com efeito de condenar a ré IMARIBO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO a prestar as contas da administração das quotas adquiridas da sociedade em conta de participação, de forma mercantil e no prazo de 48? (quarenta e oito horas), sob pena de não lhe ser lícito impugnar a autora apresentando, nos termos do § 2º do art.915 do CPC. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais apuradas nesta primeira fase do procedimento e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) considerando o trabalho realizado, sobretudo porque não houve necessidade de dilação probatória, o tempo exigido para o serviço e, enfim, o conteúdo econômico, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. MARA DENISE POFFO WILHELM e JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ-.

5. SUMARIA DE DECLARACAO-1094/2004-ANTONIO FRANCISCO AMARAL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 135. "Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das fls. 139/140 e, requerendo a execução por quantia certa, elabore demonstrativo de débito. Não requerida a execução, após as devidas anotações e baixas, Arquive-se".-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

6. SUMARIA DE DECLARACAO-1096/2004-JOAO MARIA COLACO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 111. "Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das fls. 115/116 e, requerendo a execução por quantia certa, elabore demonstrativo de débito. Não requerida a execução, após as devidas anotações e baixas, Arquive-se".-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

7. SUMARIA DE DECLARACAO-3/2005-FRANCISCO CARVALHO DA CRUZ JUNIOR x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 115. "Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das fls. 118/119 e, requerendo a execução por quantia certa, elabore demonstrativo de débito. Não requerida a execução, após as devidas anotações e baixas, Arquive-se".-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

8. CONSTITUTIVA-1740/2006-ANDREA CRISTINA DE OLIVEIRA GABILAN e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- A conta e preparo do valor de R\$ 335,87 (fls. 212). Prazo de dez dias.-Advs. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA e CELSO FERNANDO GUTMANN-.

9. REVISAO CONTRATUAL-1510/2007-ENES MACOEL GOMES x BANCO SUL FINANCEIRA S/A- decisão de fls. 69-vº. "...DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do § 4º, do art. 267 ve art. 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, independentemente de concordância do réu porque não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do CPC). Custas ex legis, observando os termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, Arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Advs. ISABEL DE FATIMA SZARY e DENISE DE JESUS FERREIRA-.

10. MONITORIA-1878/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/

A x ILINEU SUDOL- despacho de fls. 42. "Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Ofício(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

11. COBRANCA - ORDINÁRIA-218/2008-SEBASTIAO RENA TO DE CARVALHO x CENTAURO SEGURADORA S.A.- despacho de fls. 111. "I- RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II- Intime-se o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. III- Não havendo recurso adesivo, após as devidas anotações, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná. IV- Intimem-se".-Advs. MARCIA ROSANE WITZKE, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA-.

12. REVISAO CONTRATUAL-1481/2008-KMJ COMERCIO DE VEICULOS LTDA x SANTANDER BANESPA S/A- despacho de fls. 193. "I - INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. II - Após, no termos do art. 398, do CPC, INTIMEM-SE o réu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o petição retro e documentos juntados. A seguir, voltem conclusos para análise do novo pedido de antecipação da tutela. III - Intimem-se". -Advs. ADRIANO MORO BITTENCOURT, ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT e BLAS GOMM FILHO-.

13. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1649/2008-BANCO FINASA S/A x VALDIR RIBEIRO- Manifeste-se o autor face a devolução do mandado com diligência negativa de busca, apreensão e citação do réu, visto que o veículo não foi localizado e o requerido não é pessoa conhecida no local (fls. 20-vº). Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ROMARA COSTA BORGES-.

14. REPARACAO DE DANOS-1866/2008-ANA PAULA GONCALVES BORN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- despacho de fls. 14. "...DIANTE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos do art. 273, do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida com o efeito de determinar a imediata exclusão do nome da autora de todos os cadastros do órgão de proteção referente o débito de R\$ 246,94 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), sob pena do pagamento da multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 461, §4º, do CPC. CITE-SE o réu, mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). DEFIRO os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras. OFICIE-SE. Intimem-se".-Advs. JOAOZINHO SANTANA e CAMILA FERRARI SANTANA-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 498/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0002	000291/2003
ALTAIR DE OLIVEIRA	0013	000148/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0002	000291/2003
CAROLINE CASSOU	0005	000195/2004
CAROLINE MARTINS PITON	0002	000291/2003
DANIEL DE CARVALHO	0012	001858/2007
DENISE DE JESUS FERREIRA	0015	001221/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0011	000666/2007
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0010	001822/2006
FABRICIO FABIANI PEREIRA	0012	001858/2007
GISELE DA SILVA	0009	001793/2006
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0006	000597/2004
LUIZ SGANZELLA LOPES	0011	000666/2007
MARCIO DEL FIORE	0008	001588/2006
MARIA LUCI SUCLA	0007	001003/2006
MARILENE TREVISAN	0002	000291/2003
MILTON FERREIRA	0001	000538/1999
PATRICIA BORGES GUERIOS	0008	001588/2006
PATRICIA CRISTINA GAI BAL	0003	000445/2003
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0005	000195/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0016	001855/2008
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0005	000195/2004
RALPH DURVAL MOREIRA DE S	0010	001822/2006
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD	0002	000291/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0005	000195/2004
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0001	000538/1999
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0004	001092/2003
WAGNER ANDRE JOHANSSON	0014	000930/2008
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0001	000538/1999

1. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-538/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x MARIA DE LOURDES XAVIER MACEDO ROTH e outros- despacho de fls. 294. "Intimem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, para que promovam o recolhimento de custas ao Fundo Especial do Ministério Público".-Advs. WALDIR COELHO DE LOIOLA, MILTON FERREIRA e TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-291/2003-MARIA DE FATIMA MENDES PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A- despacho de fls. 259-vº. "...DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, do CPC, JULGO extinta a execução. Custas ex legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Advs. MARILENE TREVISAN, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE e CAROLINE MARTINS PITON-.

3. ADJUDICACAO COMPULSORIA-445/2003-ALVARO BALHES x SAMUEL CHAMECKI- despacho de fls. 103. "I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o pedido formulado pelo curador especial. II - Após, voltem conclusos".-Adv. PATRICIA CRISTINA GAI BALLEES-.

4. PROTESTO JUDICIAL-1092/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AROLDJO JOSE MOLETTA- despacho de fls. 112. "INTIME-SE o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuição e o preparo da carta precatória".-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-.

5. REVISAO CONTRATUAL-195/2004-JORGE ADIR DE ALMEIDA x MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros- decisão de fls. 241-vº. "...DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC). Custas e honorários na forma da transação. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, Arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e CAROLINE CASSOU-.

6. MONITORIA-597/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x MINI MERCADO ECONOMICO LTDA- despacho de fls. 121. Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Ofício(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES-.

7. ALVARA JUDICIAL-1003/2006-VALERIA FERNANDA SUCLA DE OLIVEIRA e outros- decisão de fls. 48-vº. "...DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido com o efeito de autorizar a autora VALERIA FERNANDA SUCLA pessoalmente, e as autoras BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA e CAMILE CAROLINE DE OLIVEIRA, por intermédio das respectivas representantes, a levantar os montantes da conta do PIS/PASEP e FGTS não recebido em vida pelo titular OLANDIR FERNANDO DE OLIVEIRA, por proporção de 1/3 para cada herdeiro, com posterior depósito da quota das herdeiras menores em conta poupança vinculada ao Juízo. Expeça-se alvará, com fixação do prazo de 30 (trinta) dias para prestação de contas das quotas de BRUNA APARECIDA DE OLIVEIRA e CAMILE CAROLINE DE OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. MARIA LUCI SUCLA-.

8. MONITORIA-1588/2006-CASAS BAHIA LTDA x SANDRA REGINA MACHADO OSTORERO- Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Ofício(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Advs. MARCIO DEL FIORE e PATRICIA BORGES GUERIOS-.

9. COBRANCA-SUMÁRIO-1793/2006-AGABE IND. COM. IMP. E EXP. LTDA x PVS COMERCIO E INDUSTRIA DE MALHAS LTDA- despacho de fls. 47. "I - Expeça-se carta precatória, com a requer. II - INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a distribuição e o preparo da carta precatória".-Adv. GISELE DA SILVA-.

10. HABEAS-DATA-1822/2006-PAULO CIESLINSKI x BANCO DO BRASIL S/A- decisão de fls.40/42. "...DIANTE DO EXPOSTO, não havendo interesse processual adequado, impõe-se JULGAR extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem custas ou honorários (art. 5º, LXVII, da CF/88). Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Advs. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-.

11. MONITORIA-666/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x MERCADO OURO FINO LTDA e outro- despacho de fls. 87. "I - Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. II - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta, reitere-se o ofício, com remessa fac-símile e contato telefônico. III - Intimem-se".-Advs. DOUGLAS DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1858/2007-AMABILE PINHEIRO RODRIGUES e outros x COPEL DISTRIBUIDORA S/A- despacho de fls. 371. "I - Nos termos do inciso III, do art. 70, do CPC, INDEFIRO a denunciação da seguradora INTERBRASIL SEGURADORA S/A. Nos termos do art. 72, do CPC, SUSPENDO o processo para citação do denunciado, no prazo de 30 (trinta) dias. II - Expeça-se carta de citação da denunciada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, do CPC). III - Com o decurso do prazo fixado para cumprimento da citação, voltem conclusos, pois não se procedendo no prazo marcado, a ação deve prosseguir unicamente em relação aos denunciantes (art. 72, §2º, do CPC). IV - Intimem-se".-Advs. DANIEL DE CARVALHO e FABRICIO FABIANI PEREIRA-.

13. REVISIONAL-148/2008-FRANCISCO TADEU MAIA DE SANTANA x BANCO ITAUCARD S/A e outro- decisão de fls. 55-vº. "...DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do § 4º, do art. 267 e art. 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, independentemente de concordância do réu porque não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do CPC). Custas ex legis (art. 26, do CPC). Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, Arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA-.

14. REVISAO CONTRATUAL-930/2008-MARIA KATUXA CONFECÇÕES INFANTIS LTDA - ME x BANCO ITAU S/A- decisão de fls. 58-vº. "...DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do § 4º, do art. 267 e art. 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, independentemente

de concordância do réu porque não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do CPC). Custas ex legis (art. 26, do CPC). Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"-Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON.-

15. REVISAO CONTRATUAL-1221/2008-ANTONIO CARLOS GONCALVES DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S/A- decisão de fls. 28-vº. "...DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do § 4º, do art. 267 e art. 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, independentemente de concordância do réu porque não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do CPC). Custas ex legis, observando os termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, Arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se"-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA.-

16. REVISIONAL DE CONTRATO-1855/2008-IVO DA SILVA x BANCO OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENT- despacho de fls. 39/41. "...DINATE DO EXPOSTO, atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se DEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes, desde que consignados os valores das prestações que considera devido, vencidas e vincendas. Efetuado o depósito do valor incontroverso das prestações, OFCIE-SE aos órgãos de proteção ao crédito. CITE-SE o réu, mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). Intimem-se"-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 512/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON LUIZ PADILHA	0008	001582/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0003	000036/2004
	0004	000373/2004
	0005	000530/2004
	0006	000815/2004
	0007	001352/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0017	000631/2008
ALTAIR DE OLIVEIRA	0013	000535/2008
	0014	000537/2008
	0015	000539/2008
	0016	000543/2008
	0002	000878/2002
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTED	0011	000889/2007
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0001	000891/2001
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0003	000036/2004
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0005	000530/2004
	0006	000815/2004
CRYSTIANE LINHARES	0010	001550/2006
DANIELE DE BONA	0019	000794/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0019	000794/2008
	0020	000796/2008
DIOGO CORSO DE SOUZA	0009	000835/2005
ELDEMIR DE OLIVEIRA	0001	000891/2001
FERNANDA PUNCHIROLLI TORR	0011	000889/2007
GASTAO SCHEFER FILHO	0006	000815/2004
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0003	000036/2004
	0005	000530/2004
	0006	000815/2004
	0022	001835/2008
INGRID KUNTZE	0010	001550/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0010	001550/2006
LUCIANE MACHADO	0004	000373/2004
LUIZ OTAVIO GOES	0005	000530/2004
	0006	000815/2004
	0007	001352/2004
MARCIO KRUSSEWSKI	0009	000835/2005
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0003	000036/2004
	0005	000530/2004
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0023	001882/2008
MARILZA MATIOSKI	0021	001787/2008
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0009	000835/2005
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0002	000878/2002
PAULO SERGIO WINCKLER	0012	001794/2007
	0018	000671/2008
RICARDO MARQUES DE OLIVEI	0008	001582/2004
ROBSON FRANCO	0009	000835/2005
RONALDO LIMA MACHADO	0010	001550/2006
SORAIA AL FARAH MARQUES	0003	000036/2004
	0005	000530/2004

1. ALVARA JUDICIAL-891/2001-FERNANDO AUGUSTO FERREIRA CARVALHO e outros- despacho de fls. 104. "I- Nos termos do item 2.6.6, do CN, adquirida a capacidade civil a partir de 31 de agosto de 2008 (fls.06), ocasião em que completou dezoito anos (art. 5º, do CC/02), deve ser efetuado o levantamento do depósito judicial, independentemente da alvará ou ofício. II - Todavia, a fim de evitar dúvida da autorização judicial, oficie-se à instituição financeira, comunicando-lhe que deverá efetuar o levantamento do saldo total. Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Livro de Depósitos Judiciais, Arquivem-se. III - Intimem-se"-Adv. ELDEMIR DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO CASAGRANDE.-

2. REVISAO CONTRATUAL-878/2002-FATIMA FRANCISCA DE ANDRADE x AZ IMOVEIS LTDA- despacho de fls. 286. "INTIME-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca da proposta de honorários do perito"-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT NOGAROTO.-

3. EXECUCAO DE SENTENCA-36/2004-HEITOR GARCIA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 119. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R\$ 1.019.47 (Um mil e noventa e sete centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, INGER KALBEN SILVA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e SORAIA AL FARAH MARQUES.-

4. SUMARIA DE DECLARACAO-373/2004-JOAO MARIA PEDROSO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 101. "Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se (fls.105/106) e, requerendo a execução por quantia certa, elabore demonstrativo de débito. Não requerida e execução, após as devidas anotações e baixas, arquivem-se. Intimem-se"-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES.-

5. EXECUCAO DE SENTENCA-530/2004-MARIA DE LURDES CALEGARIM x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 122. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R\$921,38 (novecentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, CLAUDIO SOCCOLOSKI, INGER KALBEN SILVA, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCUS VINICIUS SPOSITO e SORAIA AL FARAH MARQUES.-

6. EXECUCAO DE SENTENCA-815/2004-ADAO LUIZ DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 131. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R\$ 1.116,90 (Um mil cento e dezesseis reais e noventa centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, INGER KALBEN SILVA e CLAUDIO SOCCOLOSKI.-

7. SUMARIA DE DECLARACAO-1352/2004-FRANCISCO VALEIRO DE SOUSA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 77. "Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se (fls.81/82) e, requerendo a execução por quantia certa, elabore demonstrativo de débito. Não requerida e execução, após as devidas anotações e baixas, arquivem-se. Intimem-se"-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES.-

8. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1582/2004-SIDNEI ALENCAR ARAUJO LIMA- despacho de fls. 125. "INTIME-SE autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte certidões de ações de natureza possessória em que figurem como partes SEBASTIANA T. DOS SANTOS, NELSON MIRANDA, EDVALDO PEREIRA LIMA e ARMINIO DE OLIVEIRA. II - Após, INTIME-SE o curador especial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifeste-se (art. 398, do CPC) e, enfim, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III - Intimem-se"-Adv. RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA e AIRTON LUIZ PADILHA.-

9. REPETICAO DE INDEBITO-835/2005-SANDRO MATEUS CLAUDINO DA CRUZ e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls.161. "I- Em face das informações prestadas, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se e, querendo a execução por quantia certa, elabore demonstrativo de débito. II - Não requerida a execução, após as devidas anotações e baixas, Arquivem-se"-Adv. ROBSON FRANCO, MARCIO KRUSSEWSKI, DIOGO CORSO DE SOUZA e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.-

10. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1550/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x ARISON LOPES LEAL- despacho de fls. 53. "I- INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se pretende a citação do réu em algum dos endereços indicados às fls. 44, 47 e 49. II - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, INTIME-SE o autor, pessoalmente, para que no prazo de 48h00min, manifeste-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do CPC). Após, contados, voltem conclusos. III - Intimem-se"-Adv. CRYSTIANE LINHARES, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e IONEIA ILDA VERONEZE.-

11. COBRANCA DE INDENIZACAO SEGUR-889/2007-RAFAEL RODRIGUES x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA- despacho de fls. 173. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R\$ 588,19 (quinhentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.-

12. REVISIONAL DE CONTRATO-1794/2007-RILDO MARREIRO x BANCO ITAU S.A.- despacho de fls. 83. "I - INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados (fls. 52/82). II - Após, voltem conclusos (art. 331, §3º, do CPC). III - Intimem-se"-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

13. REVISIONAL-535/2008-HAILTON MELO DE ARAUJO x HSBC FINASA S/A- despacho de fls. 64. "I - INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação (fls. 71/107) e, ainda, esclareça as razões de ajuizar ação neste Juízo, pois enquanto reside no Estado do ACRE, o réu tem sede no

Estado de SÃO PAULO e, enfim, o Advogado que patrocina a causa tem escritório profissional no Foro Central de CURITIBA. II - Após, voltem conclusos para análise (art. 331, §3º, do CPC). III - Intimem-se"-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.-

14. REVISIONAL-537/2008-ANTONIO DIVINO PEREIRA DE SOUZA x BANCO ITAUCARD S/A e outro- despacho de fls. 108. "INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação (fls. 71/107) e, ainda, esclareça as razões de ajuizar ação neste Juízo, pois enquanto reside no Estado do ACRE, o réu tem sede no Estado de SÃO PAULO e, enfim, o Advogado que patrocina a causa tem escritório profissional no Foro Central de CURITIBA. II - Após, voltem conclusos para análise (art. 331, §3º, do CPC). III - Intimem-se"-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.-

15. REVISIONAL-539/2008-RAIMUNDA GONCALVES DE SOUSA x BANCO FINASA S/A e outro- despacho de fls. 82. "I - INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação (fls. 38/63) , junte cópia da inicial para possibilitar citação da ré BV FINANCEIRA S/A n(fls. 52) e, ainda, esclareça as razões de ajuizar ação neste Juízo, pois enquanto reside no Estado do ACRE, o réu tem sede no Estado de SÃO PAULO e, enfim, o Advogado que patrocina a causa tem escritório profissional no Foro Central de CURITIBA. II - Após, voltem conclusos para análise (art. 331, §3º, do CPC). III - Intimem-se"-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.-

16. REVISIONAL DE CONTRATO-543/2008-I.A BRUSCHI ME x BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A e outro- despacho de fls. 94. "I - INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação (fls. 53/93) e, ainda, esclareça as razões de ajuizar ação neste Juízo, pois enquanto tem sede no Estado do Acre, os réus têm sede no Estado de São Paulo e, enfim, o Advogado que patrocina a causa tem escritório profissional no Foro Central de CURITIBA e, enfim, junte cópia da inicial a fim de possibilitar a citação do réu BV FINANCEIRA S/A (fls. 53). II - Após, voltem conclusos para análise. III - Intimem-se"-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.-

17. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ORDINÁRIO-631/2008-CRISTIANA DO ROCIO ALBINO COELHO x WALMIR DE TAL- Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Ofício(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Adv. ALEXANDRE CHEMIM.-

18. ANULATORIA-671/2008-RILDO MARREIRO x BANCO ITAU S/A- despacho de fls. 38. "I- INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados (fls. 25/37). II - Após, voltem conclusos (art. 331, §3º, do CPC). III - Intimem-se"-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

19. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-794/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x KELI CAROLINA GONCALVES DE ANDRADE- despacho de fls. 28. "I- INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se. II - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, INTIME-SE o autor, pessoalmente, para que no prazo de 48h00min, manifeste-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do CPC). III - Após, contados, voltem conclusos para sentença. Intimem-se"-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

20. REINTEGRACAO DE POSSE-796/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x OZEAS ROCHA- despacho de fls. 23. "I- INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se e esclareça se pretende a homologação da desistência (fls. 21) ou suspensão do processo (fls. 22). II - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, INTIME-SE o autor, pessoalmente, para que no prazo de 48h00min, manifeste-se, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do CPC). III - Após, contados, voltem conclusos.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

21. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1787/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COLONIA RIO GRANDE x NEUSA TIMOTEO CAVALHEIRO DE PONTES e outro- despacho de fls.36. "I- Designo o dia08 de julho de 2009, às 15h30min, para audiência de conciliação. II - CITE-SE o réu com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência, mediante carta precatória, para que compareçam à audiência, oportunidade em que, restando inexistentes a proposta de conciliação, poderão oferecer resposta, escrita ou oral, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos dos arts. 319 c.c §2º do art. 277 do CPC". Manifeste-se o autor face a devolução da carta com diligência negativa de citação e intimação dos reus, com a informação que mudou-se. Prazo de 10 (dez) dias.-Adv. MARILZA MATIOSKI.-

22. COBRANCA-SUMÁRIO-1835/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL RECANTO DAS ANDORINHAS x MONTE BLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- despacho de fls. 66. "I- Designo o dia 27 de julho de 2009, às 15h30min, para audiência de CONCILIAÇÃO. II - CITEM-SE os réus, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência, mediante carta precatória, para que compareçam à audiência, oportunidade em que, restando inexistentes a proposta de conciliação, poderão oferecer resposta, escrita ou oral, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos dos arts. 319 c.c §2º do art. 277 do CPC". Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Carta Precatória(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Adv. INGRID KUNTZE.-

23. REVISIONAL DE CONTRATO-1882/2008-JACIRA BARBOSA DA SILVA LEMOS x BORDA DO CAMPO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTD- despacho de fls. 89/92. "...DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do art.273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição

nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos em dinheiro, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança, enquanto a imissão na posse do imóvel dependerá de prévia rescisão judicial do contrato. Cite-se a ré, mediante carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319, do CPC). DEFIRO os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras da autora. Intimem-se"-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA.-

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 613/2008 DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DE-SIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BRUNO MIRANDA QUADROS	0001	000820/2008
	0002	000821/2008
	0003	000822/2008
FLUVIO DENIS MACHADO	0004	000823/2008
LIZIANE DA ROCHA LACERDA	0006	000826/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0009	000830/2008
	0010	000831/2008
	0011	000832/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0001	000820/2008
	0002	000821/2008
	0003	000822/2008
PAULO SERGIO WINCKLER	0007	000827/2008
	0008	000828/2008
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	0005	000825/2008

1. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-820/2008-BANCO FINASA S/A x JULIO CESAR BARBOSA-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta peticao inicial distribuida .Prazo 30 dias.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

2. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-821/2008-BANCO FINASA S/A x ROBERSON COUTINHO-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta peticao inicial distribuida .Prazo 30 dias.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

3. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-822/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ED CARLO DA SILVA-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta peticao inicial distribuida .Prazo 30 dias.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.-

4. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-823/2008-ANTONIO CESAR OPALINSKI e outro-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta peticao inicial distribuida .Prazo 30 dias.-Adv. FLUVIO DENIS MACHADO.-

5. MONITORIA-825/2008-BANCO SANTANDER S/A x ALTAIR CARLOS DOS SANTOS E CIA LTDA e outros-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta peticao inicial distribuida .Prazo 30 dias.-Adv. SILVANO FERREIRA DA ROCHA.-

6. REINTEGRACAO DE POSSE-826/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LOURDES STELA DA CRUZ-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta peticao inicial distribuida .Prazo 30 dias.-Adv. LIZIANE DA ROCHA LACERDA.-

7. REVISIONAL DE CONTRATO-827/2008-ERONALDO MIGUEL FILIPINI x BORDA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a)(s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta peticao inicial distribuida .Prazo 30 dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

8. REVISIONAL DE CONTRATO-828/2008-JOSE CARLOS DOS

SANTOS x BANCO BMC S/A-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a) (s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta peticao inicial distribuida .Prazo 30 dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

9. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-830/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x NILCIO CAMARGO-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a) (s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta peticao inicial distribuida .Prazo 30 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

10. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-831/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ADELSON EVANGELISTA DE ARAUJO-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a) (s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta peticao inicial distribuida .Prazo 30 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

11. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-832/2008-BANCO ITAUCARD S/A x PAULA CRISTINA OLANIUK SOLIZ-Nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil , combinado com 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná , fica(m) o(s) (a) (s) , douto(s) (a) (s) patrono(s) (a) (s) da parte requerente , intimado(a) (s) para o preparo das custas devidas desta peticao inicial distribuida .Prazo 30 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406

Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

RELAÇÃO n.º 141/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Ana Paula Lopes da Costa	01	1171/2001
Jefferson Luiz Maestrelli	02	420/2004
Joran Pinto Ribeiro	03	494/2006
Silvestre Dias dos Reis	04	089/2007
Nélio Antonio Uzeyka Junior	04	089/2007
Helena Cristina Ferreira Carneiro	05	306/2007
Edenan Martinez Bastos	06	668/2007
Paulo Roberto de Almeida T. Junior	07	914/2007
Joran Pinto Ribeiro	08	1373/2007
Arlyvan Probst	09	1573/2007
Joran Pinto Ribeiro	10	1705/2007
Joran Pinto Ribeiro	11	1795/2007
Joran Pinto Ribeiro	12	1994/2007
Edison Fogaça da Silva	13	2064/2007
Fabiane Conceição Ferraz	14	673/2008
Fabiano da Rosa	15	794/2008
Terezinha Elinei de Oliveira	16	946/2008
Arlyvan Probst	17	1004/2008
Joran Pinto Ribeiro	18	1450/2008

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1171/2001 – E.A.B.J. x E.A.B. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 772,09 (setecentos e setenta e dois reais e nove centavos). Adv. Dr. Ana Paula Lopes da Costa.

02 – REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c TUTELA ANTECIPADA 420/2004 – J.O.R. x L.T.R. repr por A.C. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 20,81 (vinte reais e oitenta e um centavos). Adv. Dr. Jefferson Luiz Maestrelli.

03 – CAUTELAR INOMINADA 494/2006 – M.L.F.I. x D.N.P. Indeferido a promoção ministerial retro vez que os avós já exercem de direito a guarda da neta (fls.07). Manifeste-se a autora se insiste no prosseguimento da presente pois de um lado o requerido sequer foi encontrado e de outro em se cuidando de cautelar foi encontrado e de outro em se cuidando de cautelar em sentença final somente será verificada a presença de seus requisitos quando da propositura da presente. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

04 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS 89/2007 – Y.K. x R.S.Z. 1. Inicialmente cumpre afastar a revelia a saber. A requerida foi citada em 02/02/2007 passando então a correr prazo para oferecimento de resposta que estaria exaurido em 19 de fevereiro do mesmo ano. 2. No prazo de 15 dias foi apresentada exceção que suspendeu o processo principal e como tal suspendeu também o prazo para o oferecimento de resposta. Julgada a exceção antes mesmo de sua publicação foi apresentada contestação e nessa condição a resposta da requerida [e tempestiva na medida em que como o processo passou a tramitar novamente a apresentação da resposta foi dentro dos 15 dias previstos em lei, nos termos dos art. 265 e 306 do CPC. O mesmo raciocínio se aplica a tempestividade de na apresentação da contestação afastando-se a preliminar nesse sentido. 3. Afasta-se igualmente a nulidade da citação vez que o escrivão tem poderes para dar ciência às partes dos atos do processo bem assim como não há notícia de que a requerida não seria capaz à receber o chamamento judicial. Se assim não fosse a citação permitiu a ampla defesa não havendo. ...Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 17 de março de 2009 às 13h30min delimitando como ponto controverso a dissolução da sociedade de fato e seus desdobramentos. Adv. Dr. Silvestre Dias dos

Reis e Dr. Nélio Antonio Uzeyka Junior.

05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 306/2007 – B.V.S.P. repr S.R.S. x O.A.A. Proceda-se o recolhimento das custas. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 586,67 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Adv. Dr. Helena Cristina Ferreira Carneiro.

06 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 668/2007 – N.S. x G.O.L.S. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos). Adv. Dr. Edenan Martinez Bastos.

07 – ALIMENTOS 914/2007 – R.A.K. repr por M.B. x M.A.K. Manifeste-se a parte a autora quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Paulo Roberto de Almeida T. Junior.

08 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1373/2007 – A.A.S. repr por A.R.S. x M.O. e outros. Manifeste-se o autor quanto a manifestação do requerido. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

09 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1573/2007 – J.M.L. x E.K. Nomeio como Curador Dr. Arlyvan Probst. Adv. Dr. Arlyvan Probst.

10 – ALIMENTOS 1705/2007 – P.B.B.S. repr por G.B. x R.C.S. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 242,51 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos). Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

11 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1795/2007 – R.A.M. repr por M.M. x R.G.C. Manifeste-se o autor quanto a certidão negativa. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

12 – CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO LAR 1994/2007 – M.L.P.Z. x R.Z. Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

13 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 2064/2007 – G.P.R.C. repr por E.R.C. x G.C.G.T. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Edison Fogaça da Silva.

14 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 673/2008 – M.L.M. x J.P.M. Nomeio como Curador Dra. Fabiane Conceição Ferraz sob a fé e compromisso de seu grau. Adv. Dr. Fabiane Conceição.

15 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 794/2008 – ESTE JUÍZO x P.N.P.S. Diante do exposto julgo procedente a imputação para aplicar a pena de repressão, dada a gravidade não acentuada e em obediência ao princípio da proporcionalidade em desfavor de P.N.P.S. ...pela infringência do dever legal previsto no art. 30 XIV da lei 8935/94. Dr. Fabiano da Rosa.

16 – ALIMENTOS c/c LIMINAR 946/2008 – L.S.B. repr por E.C.S.S. x C.S.B. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Terezinha Elinei de Oliveira.

17 – GUARDA MENORES c/c ALIMENTOS e SUSPENSÃO DE PODER FAMILIAR 1004/2008 – I.A.C.S. x V.A.C.S. Diante do relatório apresentado suspendo o direito de visitas da genitora. Adv. Dr. Arlyvan Probst.

18 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1450/2008 – R.W.B.C. e outros x R.C. A fim de emendar a inicial deve a exequente apresentar a sentença que homologou o acordo de fls.09. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406

Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

RELAÇÃO n.º 142/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina	01	553/2003
Joel Siqueira Bueno	02	232/2004
Zara Hussein	03	340/2004
Marcos Luiz Maskow	04	243/2005
Libiamar de Souza	05	1417/2005
Thyrsa Maris da Cruz Rocha	06	1818/2005
Ninanrose Carvalho	07	108/2006
Alexandra Danieli Alberti	08	616/2006
Danielle Hilda Simões	09	1147/2006
Imaculada Gordiano	10	1519/2006
Paulino de Siqueira Côrtes Neto	11	1520/2006
Teomar Piaciski	12	070/2007
Valdeci Weneslau Barão Marques	13	307/2007
Helena Maria Regis Araújo	14	1307/2007
Marilene Trevisan	15	1384/2007
Marino Cipola	16	1843/2007
Maurício Vieira	17	1859/2007
Marco Aurélio Schetino de Lima	18	1933/2007
Adriana Szabelski	19	1934/2007
Hugo Fernando Lutke Santos	20	1947/2007
Zara Hussein	21	2022/2007
Vicente Magalhães	22	2044/2007
Tobias Antonio de Brito	22	2044/2007
Karoline Lorenz	23	931/2006
Carlos A. Toazza	24	2048/2007
Karoline Lorenz	25	141/2008
Ney Rolim de Alencar Filho	26	203/2008
Afonso Novak	27	310/2008
Marilene Trevisan	28	333/2008
Raphael Lacerda Garcia	29	437/2008

Joran Pinto Ribeiro	30	557/2008
Joran Pinto Ribeiro	31	558/2008
Joran Pinto Ribeiro	32	583/2008
Adriana Evelina Pisa Grudzien	33	667/2008
Raphael Marcondes Karan	34	780/2008
Joran Pinto Ribeiro	35	1344/2008
Joran Pinto Ribeiro	36	1449/2008
Elayne Auxiliadora de Freitas	37	1502/2008
Elayne Auxiliadora de Freitas	38	1505/2008

01 – ALIMENTOS 557/2003 – T.F.F.G. repr por L.F. x N.O.G. Defiro o pedido de vistas. Adv. Dr. Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina.

02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 232/2004 – W.M.S. repr por T.F.S. x E.F.S. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 403,01 (quatrocentos e três reais e um centavo). Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

03 – ALIMENTOS c/c GUARDA 340/2004 – B.V.P.K. e outros x J.E.R.K. Manifeste-se o requerente quanto ao retono da carta precatória. Adv. Dr. Zara Hussein.

04 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 243/2005 – J.M. x M.R.M. repr por I.H. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 559,42 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) Adv. Dr. Marcos Luiz Maskow.

05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1417/2005 – L.B. x M.A.P. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 514,58 (quinhentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos). Adv. Dr. Libiamar de Souza.

06 – RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO c/c TUTELA ANTECIPADA 1818/2005 – I.I.O. x INSS. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 307,61 (trezentos e sete reais e sessenta e um centavos) Adv. Dr. Thyrsa Maris da Cruz Rocha.

07 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 108/2006 – C.C. repr por R.P.C. x A.M.C. A ensinar a apreciação da impenhorabilidade do bem construído deve a parte requerida juntar certidão dos officios registraes deste foro regional dando conta que o devedor não possui outros bens imóveis. Adv. Dr. Ninanrose Carvalho.

08 – ALIMENTOS c/c LIMINAR 616/2006 – L.A.G.R. repr por N.G. x L.A.R. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 277,33 (duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos). Adv. Dr. Alexandra Danieli Alberti.

09 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1147/2006 – B.L.M. e outros x A.N.M. Apresente o exequente no prazo de dez dia planilha atualizada dos débitos do executado. Adv. Dr. Danielle Hilda Simões.

10 – CONVERSÃO DE REGIME DE BENS 1519/2006 – C.B.Z. e outro x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 211,71 (duzentos e onze reais e setenta e um centavos). Adv. Dr. Imaculada Gordiano.

11 – ALIMENTOS PROVISIONAIS 1520/2006 – L.O.S. e outros x A.S. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 344,71 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) Adv. Dr. Paulino de Siqueira Côrtes Neto.

12 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 070/2007 – J.C.U. x V.R.A.U. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 501,31 (quinhentos e um reais e trinta e um centavos). Adv. Dr. Teomar Piaciski.

13 – ALIMENTOS 307/2007 – G.S.S. repr por M.V.S. x G.C.S. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 376,31 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos) Adv. Dr. Valdeci Weneslau Barão Marques.

14 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1307/2007 – Y.C.F.B. repr por K.Z.F. x A.A.B. Não cabe a citação por edital em sede de execução aplicando-se ao caso o disposto no art. 653 do CPC. Nessa condição manifeste-se o exequente. Adv. Dr. Helena Maria Regis Araújo.

15 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE DE FATO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PARTILHA DO PATRIMÔNIO ADQUIRIDO DURANTE A CONVIVÊNCIA c/c LIMINAR 1384/2007 – E.K. x L.C.R.O. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 1.050,17 (hum mil e cinquenta reais e dezessete centavos). Adv. Dr. Marilene Trevisan.

16 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1843/2007 – I.M.U. x P.R.R.S. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Marino Cipola.

17 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 1859/2007 – R.M. x L.V. 1. A parte autora no prazo legal apresentou embargos declaratórios aduzindo contradição no despacho saneador. 2. Os embargos merecem ser conhecidos, pois tempestivamente apresentados. 3. Acolhos a fim de que seja substituída a última sentença de fls. 58 vez que àquela lançada diz respeito a busca e apreensão e não a exoneração de alimentos objeto da presente. 4. Nessa condição a decisão merece ser retificada substituindo-se a expressão “busca e apreensão e seus desdobramentos” por “exoneração da obrigação alimentar”. Adv. Dr. Maurício Vieira.

18 – ALIMENTOS 1933/2007 – M.M.F. repr por R.C.M. x T.V.F. Proceda-se o recolhimento das custas Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 232,61 (duzentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos). Adv. Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima.

19 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1934/2007 – R.B.S.K. repr por M.B.S. x R.K. Manifeste-se a exequente acerca da existência de

parcelas em atraso. Adv. Dr. Adriana Szabelski.

20 -INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1947/2007 – K.A.C.C. repr por T.C.C. x G.R.G. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 252,61 (duzentos e sessenta e um centavos) Adv. Dr. Hugo Fernando Lutke Santos.

21 – GUARDA E RESPONSABILIDADE c/c ALIMENTOS 2022/2007 – G.B.C. x G.B.C. e outros. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 26. Adv. Dr. Zara Hussein.

22 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E REGULAMENTO DE VISITAS 2044/2007 – S.R.P. x A.P.S. repr por N.S. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 48,10 (quarenta e oito reais e dez centavos) Adv. Dr. Vicente Magalhães e Dr. Tobias Antonio de Brito.

23 – ALIMENTOS 931/2006 – M.R.B. e outros x J.A.B. e outros. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 341,91 (trezentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) Adv. Dr. Karoline Lorenz.

24 – ALIMENTOS 2048/2007 – H.S.R. repr por N.T.S. x M.R. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 219,39 (duzentos e dezenove reais e trinta e nove centavos) Adv. Dr. Carlos A. Toazza.

25 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 141/2008 – M.A.J.M. x A.C.M. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 62,61 (sessenta e dois reais e sessenta e um centavos) Adv. Dr. Karoline Lorenz.

26 – CAUTELAR DE REVOGAÇÃO DE GUARDA DE MENOR 203/2008 – L.F.S. x M.S.V.S. Cumpra-se o requerente o despacho de fls. 20 no prazo de dez dias. Adv. Dr. Ney Rolim de Alencar Filho.

27 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS c/c PEDIDO DE PRISÃO 310/2008 – L.T.C. x V.F.M. Manifeste-se o requerente ante a certidão de fls. 27. Adv. Dr. Afonso Novak.

28 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 333/2008 – N.A.P.S. x L.A.S. Manifeste-se a autora ante a certidão de fls. 36 verso. Adv. Dr. Marilene Trevisan.

29 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 437/2008 – E.J.A. e outros x ESTE JUÍZO. Ante o ofício de fls. 46 manifeste-se o requerente. Adv. Dr. Raphael Lacerda Garcia.

30 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 557/2008 – I.T.S.C. x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos). Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

31 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 558/2008 – N.R.M. e outros x ESTE JUÍZO. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

32 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 583/2008 – T.M.J. repr por L.A.P. x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 246,51 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

33 – REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c TUTELA ANTECIPADA 667/2008 – A.C.K. x D.A.O.K. repr por C.A.M.O. Manifeste-se o requerente ante o retorno da carta precatória. Adv. Dr. Adriana Evelina Pisa Grudzien.

34 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 780/2008 – R.O.S. x E.S. Junte a requerente aos autos certidão de casamento. Adv. Dr. Raphael Marcondes Karan.

35 – GUARDA 1344/2008 – I.C.O. x A.A.A.R. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

36 – EXECUÇÃO DE ACORDO DE VISITAS 1449/2008 – R.M.V. x S.F.O. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.18 (verso). Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

37 – GUARDA E RESPONSABILIDADE c/c ALIMENTOS 1502/2008 – M.S.C. e outros x V.E.N. Diante da certidão de fls. 19 tendo em vista a irregularidade de que o valor dado à causa na petição inicial não corresponde ao devido corrija a parte autora o devido valor observando-se o disposto no art. 259 do CPC e Código de Normas. Adv. Dr. Elayne Auxiliadora de Freitas.

38 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1505/2008 – H.R.S.O. x V.A.O. Diante da certidão de fls. 18 tendo em vista a irregularidade de que o valor dado à causa na petição inicial não corresponde ao devido corrija a parte autora o devido valor observando-se o disposto no art. 259 do CPC e Código de Normas. Adv. Dr. Elayne Auxiliadora de Freitas.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406

Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

RELAÇÃO n.º 143/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Ninanrose Carvalho	01	1228/1997
Sara Nenes Ferreira Wahl	02	1191/2000
Tomar Piaciski	03	489/2001
Adellino Venture Junior	04	206/2005
May Iark Werner	05	207/2005
José Ricardo Messias	06	1442/2005
Sadi Frazon	07	1445/2005
Juarez Bortoli	08	1235/2006
Karoline Lorenz	09	1320/2006

Jaiderson Rivarola	10	1932/2006
Emerson Eduardo Senko	10	1932/2006
Joran Pinto Ribeiro	11	420/2007
João Martins	12	446/2007
Ana Caroline de F. Borges	13	607/2007
Isabel de Fátima Szary	14	727/2007
Zara Hussein	15	880/2007
Leônicio Alves de Souza	15	880/2007
Cássia Bernardelli	16	1234/2007
Andrea Cristina Swiatovski	17	1569/2007
Jaime Schmitt Kreusch	17	1569/2007
Karoline Lorenz	18	1639/2007
Maria Luci Sucla	19	30/2008
Patrícia de Cássia Pereira Jorge	20	432/2008
Joran Pinto Ribeiro	21	470/2008
Joran Pinto Ribeiro	22	586/2008
Joran Ribeiro Pinto	23	978/2007
Raphaela Maria Russi Franco	24	1075/2008
Zara Hussein	25	1382/2008
Bernardo Procópio dos Santos	26	1543/2008
Homero Rasbold	27	1553/2008
Paulo Winicius de Castro	28	1568/2008
Sadi Frazon	29	1574/2008
Luiz Carlos Rodrigues de Oliveira	30	1584/2007

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1228/1997 – R.P.F. e outros x H.R.F. Apresente o exequente no prazo de dez dias planilha atualizada dos débitos bem como informe o CPF do executado. Adv. Dr. Ninanrose Carvalho.

02 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL 1191/2000 – S.P. e outros x ESTE JUÍZO. 1. Defiro o desarquivamento dos presentes autos. 2. Indique a requerente no prazo de cinco dias a conta bancária a ser depositado o valor da pensão alimentícia. Adv. Dr. Sara Nenes Ferreira Wahl.

03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 489/2001 – E.A.M. e outros x M.S.M. Antes de deliberar acerca do petição retro manifeste-se a parte autora na forma do art. 685 –A e seguintes do CPC. Adv. Dr. Tomar Piacessi.

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 206/2005 – J.O.S. repr por B.A.P. x D.O.S. Apresente o exequente no prazo de dez dias planilha atualizada dos débitos do executado. Adv. Dr. Adellino Venture Junior.

05 – CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO IMOBILIÁRIA 207/2005 – E.D. x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 465,70 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos). Adv. Dr. May Lark Werner.

06 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1442/2005 – C.D.S. repr por J.O.S. x H.J.D.S. repr por J.A.S. Ao apelado para suas contra razões. Adv. Dr. José Ricardo Messias.

07 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c GUARDA E ALIMENTOS PROVISIONAIS 1445/2005 – E.G.L. x J.L. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 742,66 (setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis reais) Adv. Dr. Sadi Frazon.

08 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1235/2006 – S.A.S.L. repr por J.R.L. x ESTE JUÍZO. Manifeste-se o requerente ante a certidão retro. Adv. Dr. Juarez Bortoli.

09 – ALIMENTOS c/c LIMINAR 1320/2006 – J.L.R.S. repr por J.R.S. x J.R.S. Manifeste-se o requerente ante o ofício de fls. 51. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

10 – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO c/c NEGATÓRIA DE PATERNIDADE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE e ALIMENTOS PROVISIONAIS 1932/2006 – L.A.C. x P.S.C. Manifestem-se as partes quanto ai exame de DNA. Adv. Dr. Jaiderson Rivarola e Dr. Emerson Eduardo Senko.

11 – ALIMENTOS 420/2007 – M.E.S.M. repr por L.A.S. x F.S.M. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

12 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 446/2007 – J.M.O. x T.N.A. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 315,83 (trezentos e quinze reais e oitenta e três centavos) Adv. Dr. João Martins.

13 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 607/2007 – P.J.S. repr por D.B. x J.P.S. Em se tratando de processo de execução não é possível a adequação do valor da pensão alimentícia pois tal pedido deve ser feito através de revisional ou apresentação de acordo nos presentes autos. Adv. Dr. Ana Caroline de F. Borges.

14 – MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA c/c TUTELA ANTECIPADA 727/2007 – D.L.P.C. x S.V.F. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos) Adv. Dr. Isabel de Fátima Szary.

15 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 880/2007 – R.C.B. repr por I.C.B. x A.F.B. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir em audiência. Adv. Dr. Zara Hussein e Dr. Leônicio Alves de Souza.

16 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1234/2007 – S.A.C.A. e outros x S.A.S.A. Manifeste-se o requerente ante a exceção de pré-executividade. Adv. Dr. Cássia Bernardelli.

17 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1569/2007 – D.M. x A.F.M. Ante o ofício manifestem-se as partes. Adv. Dr. Andrea Cristina Swiatovski e Dr. Jaime Schmitt Kreusch.

18 – CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO LAR c/c PEDIDO DE

LIMINAR 1639/2007 – H.F.S.F. x J.P.F.N. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 304,41 (trezentos e quatro reais e quarenta e um centavos). Adv. Dr. Karoline Lorenz.

19 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 30/2008 – E.I.D. x R.A.D. Nomeio Dra. Maria Luci Sucla, sob a fé e grau de seu compromisso. Adv. Dr. Maria Luci Sucla.

20 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 432/2008 – C.A.F. x K.S.C.F. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 12,10 (doze reais e dez centavos). Adv. Dr. Patricia de Cássia Pereira Jorge.

21 – DIVÓRCIO CONSENSUAL 470/2008 – S.R.T.M. x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 481,91 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos) Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

22 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 586/2008 – G.S.C. e outros x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento de custas R\$ 207,51 (duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos). Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

23 – ALIMENTOS c/c PEDIDO LIMINAR c/c PEDIDO DE GUARDA 978/2007 – L.H.A.S. repr por V.R.A. x D.F.S. Manifeste-se a requerente ante a certidão de fls. 25. Adv. Dr. Joran Ribeiro Pinto.

24 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1026/2008 – M.A.C.F. e outro x ESTE JUÍZO. Homologo por sentença para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e consequente separação consensual entre M.A.C.F. e M.A.P.F. ...Homologo a partilha de bens como acordado. Custas na forma do acordo de fls. 24. Adv. Dr. Adv. Dr. Alexandra Valenza Rocha.

24 – EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA 1075/2008 – M.C.F. x F.R.F. Ao excepto para sua manifestação no prazo legal. Adv. Dr. Raphaela Maria Russi Franco.

25 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL 1382/2008 – B.S.L. x ESTE JUÍZO. Esclareça a parte autora a necessidade da presente ação vez que seu nome foi corretamente grafado no seu registro de nascimento e de casamento e como tal seria necessário apenas a correção junto ao instituto de identificação do Paraná vez que em sede registral em tese não existe erro a ser corrigido. Adv. Dr. Zara Hussein.

26 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 1543/2008 – I.V. x A.A. e A.S. Junte a requerente no prazo de dez dias assento de casamento. Adv. Dr. Bernardo Procópio dos Santos.

27 – MINORAÇÃO DE ALIMENTOS 1553/2008 – J.L.S. x V.R.S. repr por C.A.R. A fim de emendar a inicial deve o requerente juntar no prazo de dez dias o título executivo que ensejou a obrigação alimentar. Adv. Dr. Homero Rasbold.

28 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1568/2008 – A.C.S.M. repr por F.S. x E.H.S. A fim de emendar a inicial deve a exequente juntar no prazo de dez dias cópia do título executivo que ensejou a obrigação de alimentar. Adv. Dr. Paulo Winicius de Castro.

29 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1574/2008 – W.P.S. e outros x A.B.S. A fim de emendar a inicial deve a exequente juntar no prazo de dez dias cópia do título executivo que ensejou a obrigação de alimentar. Adv. Dr. Sadi Frazon.

30 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1584/2007 – A.M.R. x L.P. Ante a informação de fls. 24 manifeste-se o requerente. Adv. Dr. Luiz Carlos Rodrigues de Oliveira.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406

Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

RELAÇÃO n.º 144/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Dino Zambenedetti	01	409/2001
Letícia Cassiano Kataniwa	01	409/2001
Adriana Szabelski	02	219/2003
Carlos A Toazza	02	219/2003
Nice Neide Teixeira de Lima	03	17/2005
Marcelo Haponiuk Rocha	04	578/2005
Eduardo Martins Franco	04	578/2005
Edison Fogaça da Silva	05	1416/2005
Janaina Theulen Zagonel	06	219/2006
Dirce Peres Zatonni	06	219/2006
Elayne Auxiliadora de Freitas	07	401/2006
João Martins	08	858/2006
Carlos José de Oliveira Mattos	09	1275/2006
Nelson Gramazio	10	475/2007
Joran Pinto Ribeiro	11	549/2007
Joran Pinto Ribeiro	12	820/2007
Karoline Lorenz	13	821/2007
Joran Pinto Ribeiro	14	1148/2007
Anne Marie Kutne	15	1390/2007
Evandro Joeci Borges	16	1533/2007
Joran Pinto Ribeiro	17	1731/2007
Karoline Lorenz	18	2024/2007
Joaquim José Pereira Filho	19	2036/2007
Daniele Lucy Lopes Sehlí	20	13/2008
Elayne Auxiliadora de Freitas	21	104/2008
Rafael Santos Benassi	21104/2008	Elayne Auxiliadora de Freitas
Auxiliadora de Freitas	22107/2008	Carolina
na Marcela Franciosi Bittencourt	23	263/2008

Zara Hussein	24	269/2008
Luis Gustavo Calliari Monteiro	25	301/2008
Joran Pinto Ribeiro	26	324/2008
Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina	27	535/2008
Francisco Luiz Claudino	28	572/2008
Joran Pinto Ribeiro	30	614/2008
Joran Pinto Ribeiro	31	615/2008
João Nelson Kinal	32	789/2008
Fraciele Cristina Marques de Souza	33	1154/2008
Daniely Soczek Sampaio	33	1154/2008
Raquel Cila Prado	34	1402/2008
Oswaldo Marques de Souza	35	1421/2008
Zara Hussein	36	1454/2008
Sadi Frazon	37	1471/2008
Karoline Lorenz	38	1513/2008
Joran Pinto Ribeiro	39	1516/2008
Sadi Frazon	40	1571/2008

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 409/2001 – M.N. x A.N. Sobre o calculo diga as partes. Adv. Dr. Dino Zambenedetti e Dr. Letícia Cassiano Kataniwa.

02 – DIVÓRCIO CONSENSUAL 219/2003 – J.F.C.B. x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos). Adv. Dr. Adriana Szabelski e Dr. Carlos A Toazza.

03 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 17/2005 – M.F.L. x D.A.C. Disquete da publicação por edital disponível, manifeste-se o autor quanto a isto. Adv. Dr. Nice Neide Teixeira de Lima.

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 578/2005 – M.M.M. x A.T.M. Cumpra-se o V. Acórdão. Ciência às partes da baixa dos presentes. Observadas as cautelas de estilo arquite-se. Adv. Dr. Marcelo Haponiuk Rocha e Dr. Eduardo Martins Franco.

05 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1416/2005 – T.L. repr por S.F.L. x G.M. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 324,01 (trezentos e vinte e quatro reais e um centavo). Adv. Dr. Edison Fogaça da Silva.

06 – ALIMENTOS c/c RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE 219/2006 – A.E.L. e D.K.L. repr por S.L. x E.L. Com relação aos documentos acostados após a data da audiência manifestem-se as partes bem assim posicionem-se acerca da continuidade da audiência de instrução e julgamento. Adv. Dr. Janaina Theulen Zagonel e Dra. Dirce Peres Zatonni.

07 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 401/2006 – L.S.O. repr por S.F.S. x N.J.P.O. Quanto à penhora on-line a permiti-la necessário a indicação do CPF do devedor. 2. A prisão restou decretada em dezembro de 2006 (fls.36). Passados quase dois anos ela suspensa em razão de o requerido ter demonstrado que faria o pagamento. 3. Todavia deixou de fazê-lo tão logo foi recolhido o mandado prisional. Nessa condição como efetivamente ele não justificou a contento a impossibilidade do pagamento e quanto prestes a ser segregado efetua o pagamento outra opção não resta que não seja a sua prisão civil. Nessa condição revogor o despacho de fls. 34, expedindo-se o competente mandado de prisão. Adv. Dr. Elayne Auxiliadora de Freitas.

08 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 858/2006 – M.L.A.M. x R.L.L. e outro. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 106,65 (cento e seis reais e sessenta e cinco centavos) Adv. Dr. João Martins.

09 – ALIMENTOS c/c TUTELA ANTECIPADA 1275/2006 – G.P.S. repr por N.P. x M.A.S. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 734,09 (setecentos e trinta e quatro reais e nove centavos) Adv. Dr. Carlos José de Oliveira Mattos.

10 – MEDIDA CAUTELAR SEPARAÇÃO DE CORPOS 475/2007 – B.M. x J.L.M. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos) Adv. Dr. Nelson Gramazio.

11 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 549/2007 – M.S.F.M. x J.D.M. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 617,95 (seiscentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos). Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

12 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 820/2007 – A.P.B. e outros x E.J.B. A parte não logrou em ser encontrada não atendendo al disposto no art. 238 parágrafo único do CPC. Não sendo encontrada via AR e tendo deixado de se manifestar nos últimos 90 (noventa) dias caracterizado está seu desinteresse dando ensejo ao término do processo. 2. em consequência na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. 3. custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

13 – RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA DE BENS 821/2007 – B.P.M. x P.C. Defiro a promoção ministerial retro devendo a parte autora se manifestar acerca da contestação bem assim indicar as provas que pretende pretender produzir em audiência. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

14 – ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE c/c ALIMENTOS e PEDIDO LIMINAR 1148/2007 – M.M. x A.V.P. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais) Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

15 – ALIMENTOS 1390/2007 – M.L.S.M. e outros x R.A.M. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 730,32 (setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos). Adv. Dr. Anne Marie Kutne.

16 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1533/2007 – L.G.F. repr por J.R.F. x L.C.A.M. Manifestem-se o requerido quanto ao exame de DNA. Adv. Dr. Evandro Joeci Borges.

17 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLU-

ÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA DE BENS E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS 1731/2007 – A.M. x A.R.S. Em consequência, na forma do art. 267, V do CPC, julgo extinta a presente ação aforada por A.M. em face de A.R.S. em face da litispendência verificada. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro no momento de R\$ 500,00 reais tendo em conta a simplicidade da demanda que não chegou a ser instruída, a teor do art. 20 parágrafo 4º do CPC não se olvidando ser beneficiária da gratuidade processual. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

18 – ALIMENTOS 2024/2007 – C.R.S. repr por L.M.R. x V.S. Esclareça a parte autora se existem outras provas que não testemunhais que indiquem a necessidade dos alimentos e a situação financeira de que é obrigado a prestá-lo. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

19 – ALIMENTOS c/c PEDIDO LIMINAR 2036/2007 – F.M.P.B. x C.B. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 371,93 (trezentos e setenta e um reais e noventa e três centavos) Adv. Dr. Joaquim José Pereira Filho.

20 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE c/c ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO 13/2008 – D.A.C.N. x G.N.C. repr por F.F.N. Especifiquem as partes se pretendem a produção de provas em audiência. Adv. Dr. Daniele Lucy Lopes Sehlí.

21 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 104/2008 – T.G.O. x O.A.O. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 468,61 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) Adv. Dr. Elayne Auxiliadora de Freitas e Dr. Rafael Santos Benassi.

22 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 107/2008 – G.S.C. repr por A.P.S. x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 209,61 (duzentos e nove reais e sessenta e um centavos) Adv. Dr. Elayne Auxiliadora de Freitas.

23 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 263/2008 – I.T.S.S. repr por S.T.S. x S.S.J. Manifeste-se o autor quanto a AR de fls. 44. Adv. Dr. Carolina Marcela Franciosi Bittencourt.

24 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 269/2008 – A.C.V.S. repr por F.S. x V.V.S. Homologo a desistência a teor do art. 158 parágrafo único do CPC e em consequência na forma do art. 267 VIII do mesmo diploma legal julgo extinto o presente feito em face da manifestação exarada. 2. Deixo de condenar a parte que desistiu ao pagamento de honorários vez que não houve a formação do contraditório. Sem custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Zara Hussein.

25 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 301/2008 – E.R.M. x R.S.M. Acerca da certidão retro manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Luis Gustavo Calliari Monteiro.

26 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c GUARDA e ALIMENTOS 324/2008 – D.R.T. e outro x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 297,11 (duzentos e noventa e sete reais e onze centavos). Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

27 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 535/2008 – J.A.L. repr por M.J.B.A. x C.P.L. Manifeste-se o autor quanto aos depósitos. Adv. Dr. Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina.

28 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 572/2008 – J.M.T.S. repr por M.L.T.S. x V.J.S. Manifeste-se a parte exequente. Adv. Dr. Francisco Luiz Claudino.

29 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 614/2008 – E.T.M. e outros x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 228,51 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos) Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

30 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 615/2008 – G.M.S. e outro x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 205,41 (duzentos e cinco reais e quarenta e um centavos) Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

32 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 789/2008 – N.B.F. x R.F. Nomeio como curador Dr. João Nelson Kinal. Adv. Dr. João Nelson Kinal.

33 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS e TUTELA ANTECIPADA DE GUARDA PROVISÓRIA 1154/2008 – G.D.O. x V.O. Proceda-se o recolhimento das custas R\$ 386,50 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) Adv. Dr. Fraciele Cristina Marques de Souza e Dra. Daniely Soczek Sampaio.

34 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1402/2008 – R.B.B. e outro x ESTE JUÍZO. Decreto por sentença com fundamento no disposto pelo artigo 25 da lei de Divórcio a conversão da separação judicial do casal R.B.B. e A.L.S. em divórcio para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. “ex-vi” dos art. 2º inciso IV, da referida lei e art. 1571, inciso IV do CC. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Sem custas. Adv. Dr. Raquel Cila Prado.

35 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1421/2008 – E.L.V. x ESTE JUÍZO. Decreto por sentença com fundamento no disposto pelo artigo 25 da lei de Divórcio a conversão da separação judicial do casal E.L.V. e E.T.C.M. em divórcio para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. “ex-vi” dos art. 2º inciso IV, da referida lei e art. 1571, inciso IV do CC. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Defiro em parte o pedido de Justiça Gratuita na forma do art. 13 da lei 1060/50 e determinando o recolhimento da valor referente aos mandados. Adv. Dr. Oswaldo Marques de Souza.

36 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 1454/2008 – M.M.K. e outro x ESTE JUÍZO. Homologo para que produza seus jurídicos efei-

tos acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos. Tão logo haja seu trânsito e em caso de descumprimento possível de aplicação o artigo 475 – J do CPC. 2. Em consequência tendo a transação efeito de entença entre as partes na forma do art. 269 III do CPC julgo extinta a presente. Adv. Dr. Zara Hussein.

37 - DIVÓRCIO CONSENSUAL DIREITO 1471/2008 – J.F.S. x ESTE JUÍZO. Decreto por sentença para que surtam os legais e jurídicos à espécie decreto por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos o divórcio entre J.F.S. e V.A.A.S. nos termos dos artigos 40 e seus parágrafos da lei do 6.515/77 e 226 §6º da CF, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos na forma do art. 2º inciso IV da lei de divórcio e 1571 inciso IV do CC. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Sadi Frazon.

38 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1513/2008 – L.M.P. x ESTE JUÍZO. Decreto por sentença para que surtam os legais e jurídicos à espécie decreto por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos o divórcio entre L.M.P. e C.P. nos termos dos artigos 40 e seus parágrafos da lei do 6.515/77 e 226 §6º da CF, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos na forma do art. 2º inciso IV da lei de divórcio e 1571 inciso IV do CC. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Custas na forma do acordo de fls 18. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

39 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1516/2008 – C.R. x ESTE JUÍZO. Decreto por sentença para que surtam os legais e jurídicos à espécie decreto por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos o divórcio entre C.R.S.C. e A.J.M. nos termos dos artigos 40 e seus parágrafos da lei do 6.515/77 e 226 §6º da CF, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos na forma do art. 2º inciso IV da lei de divórcio e 1571 inciso IV do CC. A mulher manterá a usar o nome de solteira. Custas na forma do acordo de fls 19. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

40 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1571/2008 – L.L.N.S. e outros x C.J.S. A fim de emendar inicial junte a exequente no prazo de dez dias a sentença que homologou o acordo em audiência. Adv. Dr. Sadi Frazon.

Teixeira Soares

Comarca de Teixeira Soares - Estado do Paraná

Vara Única - Cartório Cível

Dr. Fabiano Macedo da Costa Barros - Juiz Titular
Relação nº. 30/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abel Jose Cordeiro Junior	0022	000110/2008
ALTENIR ANTONIO GUBERT	0027	000150/2008
	0030	000156/2008
Ana Lucia Franca	0046	000242/2008
Anna Paula Perdoncini	0010	000422/2006
BARTOLOMEU PEREIRA	0015	000204/2007
	0020	000075/2008
	0033	000173/2008
BRUNO SZCZEPANSKI SILVENT	0019	000066/2008
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0016	000242/2007
	0018	000017/2008
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA	0007	000253/2005
EVERTON DIVANOR LEAL DE J	0013	000134/2007
FABIOLA SCHMIDT	0006	000208/2005
FABRIZIO MATTE DOSSENA	0029	000155/2008
HARRY CHISTHIAN E. CZELUS	0023	000128/2008
IEDA REGINA SCHIMALESKY W	0008	000246/2006
IVONE PAVATO BATISTA	0052	000356/2008
JEAN CARLOS PAISANI	0034	000200/2008
	0035	000201/2008
	0036	000202/2008
	0037	000204/2008
	0038	000206/2008
	0039	000213/2008
	0040	000214/2008
	0041	000215/2008
	0042	000216/2008
	0043	000233/2008
	0044	000237/2008
	0045	000240/2008
	0046	000242/2008
	0047	000247/2008
	0048	000273/2008
	0050	000329/2008
	0051	000330/2008
JERDAL ALUIZIO BORGES DE	0002	000088/1999
	0003	000089/1999
	0053	000042/2004
José Olinto Nercolini	0025	000145/2008
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0001	000062/1997
Jose Carlos Madalozzo J	0013	000134/2007
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0004	000175/2004
LEONARDO DE SOUZA	0004	000175/2004
LEVI VARELA DA SILVA	0021	000088/2008
	0028	000151/2008
	0006	000208/2005
Lorita Maria da Costa Cri	0011	000671/2006
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0034	000200/2008
Luiz Henrique Bona Turra	0035	000201/2008
	0036	000202/2008
	0037	000204/2008
	0038	000206/2008
	0040	000214/2008

MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0039	000213/2008
	0041	000215/2008
MARCOS AURELIO ABIB	0009	000256/2006
	0026	000147/2008
	0032	000171/2008
	0049	000305/2008
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0039	000213/2008
	0041	000215/2008
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0009	000256/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0024	000129/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0042	000216/2008
	0043	000233/2008
Ney de Oliveira Rodreigue	0055	000062/2008
OSEAS SANTOS	0054	000059/2008
PAULO CESAR TORRES	0017	000006/2008
POTIRA KELLY PRATES SOOMA	0031	000165/2008
Romara Costa Borges da S	0014	000185/2007
Sergio Ternus	0005	000199/2004
SILMAR DIETRICH	0006	000208/2005
Valeria Caramuru Cicarel	0013	000134/2007
VINICIUS ANTONIO IANOSKI	0004	000175/2004
	0012	000110/2007
Wanderval Polachini	0034	000200/2008
	0036	000202/2008
	0037	000204/2008
	0048	000273/2008
	0050	000329/2008
	0051	000330/2008

1. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-62/1997-BANCO BANDEIRANTES S.A x VICENTE COSTA NETO e outro- Intimem-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos dcs. docs fls. 158/166. Intime-se. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.-

2. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-88/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LINDALVA VARELA DA SILVA e outro- Sobre os documentos de fls. 227/229, manifeste-se o Exequente. Intime-se. (dez)-Adv. JERDAL ALUIZIO BORGES DE CARVALHO.-

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-89/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO CARLOS VASQUEZ BLAZ e outro- Sobre os documentos de fls. 201/202, manifeste-se o Exequente. Intime-se. -Adv. JERDAL ALUIZIO BORGES DE CARVALHO.-

4. ABSTENÇÃO DE USO DA MARCA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-175/2004-SHELL BRASIL S/A x NEIDE IVETE ROPKE- Intimem-se as partes sobre a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO DE SOUZA e VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI.-

5. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-199/2004-ADAO AURELIO ALVES DE MORAES x INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS ANILA LTDA ME- Importam as custas remanescentes em R\$ 51,18 (cinquenta e um reais e dezoito centavos) Intime-se. - Adv. Sergio Ternus.-

6. DECLARATORIA DE RESCISAO CONTRATUAL C/C DANO MORAL/PENA LEGAL E TUTELA ANTECIPAD-208/2005-XANADU AGRICOLA E COMERCIAL LTDA x TIM SUL S/A-Sobre os documentos juntados as fls. 271/272, manifeste-se a exequente. Intime-se -Adv. SILMAR DIETRICH, FABIOLA SCHMIDT e Lorita Maria da Costa Cristó Krepki.-

7. ARROLAMENTO-253/2005-ALBERTO KRZESINSKI e outro x ANTONIO WENDRIKOSKI- Intime-se o inventariante para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito do petição de fls. 51. Intime-se. -Adv. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES.-

8. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-246/2006-ALLIANCE ONE EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x VILMAR FILUS e outro- Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito do documento de fls.96. Intime-se. - Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKY WAYDZIK.-

9. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE OBRIGACAO TRIBUTARIA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO-256/2006-BORIS MEROSLAU GRUBA x MUNICIPIO DE TEIXEIRA SOARES- Intime-se as partes sobre a baixa dos autos, para requerer o que for necessário no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação das partes archive-se. Intimem-se -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e MARCOS AURELIO ABIB.-

10. AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE-422/2006-M.C.M. x A.G.F.- Abra-se vista dos autos a Dra. Ana Paula Perdoncini pelo prazo de05 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. Anna Paula Perdoncini.-

11. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-671/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FRANCISCO ADÃO CORADASSI e outros- Intime-se o novo procurador do executado o Dr. Luiz Alberto de Oliveira Lima, para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar a respeito da resposta do Bacem Jud. Intime-se -Adv. LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.-

12. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS-110/2007-M.A.C.J. e outros x A.C.P.- "Designo novamente audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/02/2009, às 13h horas." Intime-se -Adv. VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI.-

13. AÇÃO DE RESPON. CIVIL C/ PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTC. DE TUT-134/2007-VITORIO BYCZKOVSKI x AGRORREGIONAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO-" A preliminar de mérito de ilegitimidade pas-

siva arguida pelo Banco Safra se confunde com o mérito e com ele será analisado. Defiro a produção de prova testemunhal e documental, sendo que os documentos deverão ser juntados até a data da audiência a ser pautada. Determino o depoimento pessoal do requerente. Designo audiência para o dia 16 de março de 2009, às 13h horas. Diligências necessárias" Intime-se. -Adv. EVERTON DIVANOR LEAL DE JESUS, Valeria Caramuru Cicarelli e Jose Carlos Madalozzo Junior.-

14. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR-185/2007-BANCO FINASA SA x JOSE CARLOS FURTADO- Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar. Intime-se. -Adv. Romara Costa Borges da Silva.-

15. AÇÃO DE INTERDIÇÃO-204/2007-ANA ROSA VASCO FERREIRA x JOSEFA AVANY FERREIRA- Fora designada a data de 12 de janeiro de 2009, às 10:00 horas, para realização da perícia, perito Dr. Luiz Alberto Zurita Polmann, local da perícia, posto de saúde desta cidade. Intimem-se. -Adv. BARTOLOMEU PEREIRA.-

16. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PARTILHA-242/2007-SOFIA BEREZA x ESTE JUÍZO- Importam as custas remanescente em R\$ 35,00. Intime-se -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.-

17. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR-6/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LAURI SANTOS DE BRITO- Importam as custas remanescente do presente feito em R\$ 317,92 (trezentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)-Adv. PAULO CESAR TORRES.-

18. AÇÃO ORDINÁRIA-17/2008-PROTASIO SCHEREINER x IVECO FIAT DO BRASIL- Sobre a contestação manifeste-se as autoras, no prazo legal. Intime-se -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO.-

19. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-66/2008-CENTRO SUL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ORLANDO STANISLAVSKI- Importam as custas remanescentes em R\$ 22,35 (vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) Intime-se. -Adv. BRUNO SZCZEPANSKI SILVENTRIN.-

20. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-75/2008-NELSON SCHEID x ESTE JUÍZO DE DIREITO- "Considerando que o requerente desistiu da ação (fls. 25), julgo extinto o processo sem resolução de mérito na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Transitada em julgado, archive-se. Custas na forma da lei. P.R.I" Intime-se. -Adv. BARTOLOMEU PEREIRA.-

21. AÇÃO DE SOBREPARTILHA-88/2008-MONICA DONAT SCHWANKE x ESTE JUÍZO DE DIREITO- Importam as custas remanescentes em R\$ 25,05 (vinte e cinco reais e cinco centavos). Intime-se. -Adv. LEVI VARELA DA SILVA.-

22. ALVARA JUDICIAL-110/2008-MARIA JOANA DO VALE x ESTE JUÍZO DE DIREITO- Acolho o parecer ministerial de fls. 52, julgo prestadas e boas às contas pelos requerentes. Depois de cumpridas as formalidades legais, archive-se. Intime-se -Adv. Abel Jose Cordeiro Junior.-

23. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-128/2008-VALDEMAR JOSE FILUS x ESTE JUÍZO DE DIREITO- Transcorrido o prazo de contestação, intime-se o Requerente para se manifestar em dez dias. Intime-se. -Adv. HARRY CHISTHIAN E. CZELUSNIAC.-

24. BUSCA E APREENSAO COM PEDIDO DE LIMINAR-129/2008-B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO VILMAR FERREIRA NEVES- Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 24. Intime-se. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

25. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-145/2008-TADEU PIEKARSKI e outro x LUCINEI CARLOS THOMAZ- "Considerando o contido às fls. 382/384, homologo o acordo entre as partes para surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, com fulcro no dispositivo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento de mérito. Intime-se para pagamento de eventual custas remanescentes. Efetuado depósito de dinheiro em cartório, se não for possível o levantamento pela parte no mesmo dia, oficie-se ao Banco do Brasil local para abertura de conta poupança vinculada ao juízo. Oportunamente, depois de cumpridas as formalidades legais, archive-se. PRI" Intime-se. -Adv. José Olinto Nercolini.-

26. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-147/2008-J.A.B.K. e outros x A.K.- Decorreu o prazo de suspensão requerido às fls. 25. Intime-se -Adv. MARCOS AURELIO ABIB.-

27. USUCAPIAO-150/2008-GENITO ANTONIO BRAUN e outro x ESTE JUÍZO DE DIREITO- Intime-se o Requerente para se manifestar em 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. ALTENIR ANTONIO GUBERT.-

28. AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO-151/2008-J.A.L. e outro x O.M.- "...Posto isso, comprovado o lapso temporal superior a um ano da separação judicial do casal, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a conversão da separação em divórcio de J. A. L e A. F., sissolvendo-se o casamento, com fulcro no que dispõe o artigo 25 e 37, da Lei 6.515/77, e artigo 226, § 6º, da CF." Intime-se. Adv. LEVI VARELA DA SILVA.-

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-155/2008-KELISSON TIALIS BORGES VIEIRA x PAULO ROBERTO MANHABOSCO- Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da penhora de fls. 112. Intime-se -Adv. FABRIZIO MATTE DOSSENA.-

30. EMBARGOS A EXECUÇÃO-156/2008-ALCEU MIODUSKI x

RUBENS TOSHIKAZU DOI- Ao Embargante para se manifestar em dez (10) dias, inclusive se pretente a produção de provas. Intimem-se. -Adv. ALTENIR ANTONIO GUBERT.-

31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-165/2008-M.P. e outros x A.A.M.- "1- Intime-se a advogada Potira Kelly Prates Sooma para no prazo de05 (cinco) dias, firmar a petição de fls. 18/19, bem como juntar aos autos instrumento de procuração, sob pena de ser declarados como atos inexistentes nos processos." Intime-se. -Adv. POTIRA KELLY PRATES SOOMA.-

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-171/2008-G.H.M. e outro x G.F.M.- Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do petição de fls. 10/11. Intime-se -Adv. MARCOS AURELIO ABIB.-

33. ALVARA JUDICIAL-173/2008-MARLENE APARECIDA SOUZA DE LIMA x ESTE JUÍZO- " Por cautela junte-se ao autos, prova da construção já iniciada e cópia da matrícula do imóvel onde esta realizada a construção. Intime-se. -Adv. BARTOLOMEU PEREIRA.-

34. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-200/2008-BEATRIZ SEDOR SCHAB x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- "1- Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento". Intimem-se.- Adv. JEAN CARLOS PAISANI, Wanderval Polachini e Luiz Henrique Bona Turra.-

35. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-201/2008-COLAPINUS LTDA x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- "Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se." -Adv. JEAN CARLOS PAISANI e Luiz Henrique Bona Turra.-

36. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-202/2008-COLAPINUS LTDA x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- "1- Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento." Intimem-se.- Adv. JEAN CARLOS PAISANI, Wanderval Polachini e Luiz Henrique Bona Turra.-

37. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-204/2008-ANTONIO VANDER GALVAO x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- "1- Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento". Intimem-se.- Adv. JEAN CARLOS PAISANI, Wanderval Polachini e Luiz Henrique Bona Turra.-

38. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-206/2008-COLAPINUS LTDA x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- "1- Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento." Intimem-se.- Adv. JEAN CARLOS PAISANI e Luiz Henrique Bona Turra.-

39. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-213/2008-COLAPINUS LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- "Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se.- Adv. JEAN CARLOS PAISANI, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.-

40. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-214/2008-COLAPINUS LTDA x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- "Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se." -Adv. JEAN CARLOS PAISANI e Luiz Henrique Bona Turra.-

41. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-215/2008-COLAPINUS LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A- "Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. JEAN CARLOS PAISANI, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.-

42. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-216/2008-LUIZ FERNANDO GANS x BANCO FORD S/A- "1- Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento". Intimem-se.- Adv. JEAN CARLOS PAISANI e NELSON PASCHOALOTTO.-

43. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-233/2008-E.S.PINHEIRO - DVD x BANCO BRADESCO S.A- "Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Intimem-se." -Adv. JEAN CARLOS PAISANI e NELSON PASCHOALOTTO.-

44. REVISÃO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-237/2008-JIVANILSO MARTINS x BANCO SANTANDER S/A- Intime-se o

Requerente para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito do documento de fls. 47. Intime-se. -Adv. JEAN CARLOS PAISANI-.

45. REVISAO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-240/2008-MARIO DOMANSKI x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCI. E INVESTIMENTO- Sobre a contestação manifeste-se o autor, no prazo legal. Intime-se -Adv. JEAN CARLOS PAISANI-.

46. REVISAO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-242/2008-LOCATELLI MAHLE E CIA LTDA x BANCO SANTANDER S/A- "Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade das mesmas, sob pena de indeferimento." Intimem-se. -Advs. JEAN CARLOS PAISANI e Ana Lucia Franca-.

47. AÇÃO CAUTELAR-247/2008-EDINEI CLEBER WLODARSKI x B.V.FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCI. E INVESTIMENTO- " Considerando que o requerente desistiu da ação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito na forma do art. 267, inciso VIII do CPC..." Importam as custas em R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). Intimem-se -Adv. JEAN CARLOS PAISANI-.

48. REVISAO CONTRATUAL C/C REPET.IND.C/C DECLARATORIA NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-273/2008-OSVALDO COIMBRA LISBOA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "Considerando que o Requerente desistiu da ação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito na forma do art. 267, inciso VIII do CPC..." Importam as custas em R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). Intimem-se. -Advs. JEAN CARLOS PAISANI e Wandervall Polachini-.

49. AÇÃO DE DIVORCIO-305/2008-J.F. x C.F.O.F.- Adite-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para declinar o domicílio e residência da Requerida atendendo o requisito do art. 282, inc. II do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial". Intime-se. -Adv. MARCOS AURELIO ABIB-.

50. AÇÃO DE COBRANCA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-329/2008-PEDRO BULATY x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO e outros- "1- Se tratando de documentos essenciais à propositura da demanda e certa a obrigação dos requeridos em fornecê-los, defiro o pedido liminar para que sejam intimados os Requeridos a juntar aos autos no prazo de 15 dias os extratos e documentos solicitados na inicial. 2- Por se tratar do procedimento previsto no art. 275, inc. I do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2009, às 13h horas. 3- Citem-se os Requeridos, nos endereços declinados na inicial, por via postal, na pessoa de seu representante legal, constando expressamente do mandado de advertência do § 2º do art. 277 do CPC. 4- Não obtida a conciliação, o Requerido deverá apresentar contestação no ato designado na forma do art. 278 do PC."-Advs. JEAN CARLOS PAISANI e Wandervall Polachini-.

51. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-330/2008-VALDERI ERDMANN e outro x UNIBANCO- INIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- "Adite-se a inicial sob pena de indeferimento, no prazo de 10 dias para? Retificar o pólo ativo da demanda onde deve figurar o Epólio. Juntar prova da qualidade de inventariante da Sra. Alda." Intimem-se. -Advs. JEAN CARLOS PAISANI e Wandervall Polachini-.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-356/2008-MEGA ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA x ANTONIO DE LIMA- O presente feito foi distribuído e retificada a autuação nesta Comarca. "Intime-se o requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias". Importam as custas em R\$ 199,50. Intime-se -Adv. IVONE PAVATO BATISTA-.

53. CARTA PRECATORIA-42/2004-Oriundo da Comarca de 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-MUNIR ABAGGE E JERDAL A. B. DE CARVALHO x MADEIREIRA RACPAC LTDA- Sobre os documentos de fls. 55/56, manifeste-se o Exequente no prazo legal. Intime-se. -Adv. JERDAL ALUIZIO BORGES DE CARVALHO-.

54. CARTA PRECATORIA-59/2008-Oriundo da Comarca de 2ª Vara Cível da Com. de Ponta Grossa/PR-PLANTULA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x LUIZ ROBERTO MARCATTO SEGUNDO- Intime-se o Requerente para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas do Srº Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória. Intimem-se. -Adv. OSEAS SANTOS-.

55. CARTA PRECATORIA-62/2008-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FED E JEF CRIM DE PTA GROSSA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x POR MENOS CALÇADOS LTDA ME e outros- Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. -Adv. Ney de Oliveira Rodrigues-.

Terra Roxa

COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 24/2008
DR. JOAO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER DE ALMEIDA	0060	000067/2007
ADEMAR SILVA DOS SANTOS	0066	000200/2007
ALESSANDER JANNUCCI	0124	000111/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0003	000038/1999

ANA LUIZA DE PAULA XAVIER
ANA MARLY DE ALMEIDA CRUZ
ANDERSON PEZZARINI

0012 000041/2004
0013 000043/2004
0073 000248/2007
0074 000264/2007
0075 000302/2007
0076 000308/2007
0077 000334/2007
0078 000343/2007
0079 000349/2007
0080 000364/2007
0081 000375/2007
0082 000414/2007
0083 000426/2007
0084 000427/2007
0116 000249/2008
0094 000058/2008
0125 000006/2005
0070 000219/2007
0004 000060/2000
0121 000005/2005
0012 000041/2004
0022 000243/2004
0033 001213/2005
0103 000142/2008
0111 000210/2008
0002 000136/1995
0001 000272/1991
0005 000088/2000
0009 000175/2002
0066 000200/2007
0015 000108/2004
0021 000145/2004
0088 000720/2007
0014 000061/2004
0062 000091/2007
0099 000123/2008
0124 000111/2008
0023 000016/2005
0012 000041/2004
0098 000119/2008
0072 000226/2007
0070 000219/2007
0120 000044/2006
0111 000177/2003
0093 000056/2008
0006 000089/2000
0072 000226/2007
0064 000167/2007
0043 000327/2006
0118 000269/2008
0086 000709/2007
0048 000396/2006
0122 000082/2005
0040 000223/2006
0008 000107/2002
0071 000222/2007
0085 000453/2007
0088 000720/2007
0122 000082/2005
0055 000506/2006
0097 000109/2008
0100 000127/2008
0016 000129/2004
0017 000134/2004
0018 000141/2004
0019 000142/2004
0008 000107/2002
0027 000135/2005
0028 000151/2005
0029 000214/2005
0034 000092/2006
0046 000378/2006
0063 000105/2007
0065 000172/2007
0085 000453/2007
0097 000109/2008
0100 000127/2008
0101 000128/2008
0102 000139/2008
0112 000215/2008
0037 000210/2006
0086 000709/2007
0026 000116/2005
0031 000235/2005
0004 000060/2000
0007 000193/2001
0034 000092/2006
0038 000213/2006
0039 000217/2006
0041 000267/2006
0042 000268/2006
0045 000364/2006
0049 000444/2006
0050 000446/2006
0052 000487/2006
0053 000491/2006
0054 000494/2006
0057 000043/2007
0058 000045/2007
0059 000049/2007
0064 000167/2007
0090 001345/2007
0091 001362/2007
0092 000029/2008
0004 000060/2000
0113 000236/2008

ANGELICA WEILER ROCHA
ANTONIO QUALLIO
BRAZ REBERT PEDRINI
BRENO FAGUNDES RAMOS
CARLIANE DE OLIVEIRA CARV
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI
CARLOS ARAUZ FILHO

CHRISTIAN GUENTHER
CLAUDIO PIZZATTO

CRISTINE DOUHEY DE ARRUDA
DANIEL BARBOSA MAIA

DANIELA RIANI BRUNO
DEIZE PACHECO BRAGA

ELISANGELA LINO
ELLIS ERNANI CECHELEIRO
ESTEVAO RUCHINSKI
FABIO Y. ARAKI
FERNANDA CRISTINA PARZIAN
FERNANDO JOSE BONATTO
GILCEO JAIR KLEIN
HAMILTON MARIANO

IVAN CESAR DE SOUZA
JAIR A. WIEBELLING
JAIR APARECIDO ZANIN
JAIR DE MEIRA RAMOS
JANE MARIA V. PRONER
JEAN CARLOS NERI
JEANINE H. FORTES BUSS
JOAO EVERARDO R. VIEIRA
JOEL DA COSTA PENTER
JOSE BASILIO DE OLIVEIRA
JOSE GUNTHER MENZ
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA

JOSE ROBERTO RAMALHO
JOSIANE GODOY
KATIA C. PUCCA BERNARDI

LETUZA APARECIDA DOS SANT

LEVI PALMA

LILIAM APARECIDA DE JESUS
LUCIANY MICHELLI PEREIRA
LUIZ CARLOS BOFI

LUIZ CARLOS FRANCO
MAGDA CALDAS BUFARA
MARCELA LEILA R. S. VALES

MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA
MARCELO OLIVA MURARA
MARCIA L. GUND

MARCOS VINICIOS BOSCHIROL
NAJLA MARIA Z. DA COSTA P
NELCELSE JOFRE PEREIRA

NELI LINO SAIBO
NELSON ADRIANO VIEIRA

NELSON PASCHOALOTTO
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA
OSCAR ESTANISLAU NASHIGIL
OSVALDO KRAMES NETO

PATRICIA C. AMERICO DE OL

PAULO A. GERSTNER
PAULO CESAR TORRES

PEDRO ARLINDO DE CAMARGO

PEDRO SONEGO
PERICLES LANDGRAF ARAUJO
PRISCILA DO NASCIMENTO SE
REGILDA MIRANDA HEIL FERR

RENATO ANTUNES VILLANOVA
RENATO FARO LANA
RICARDO BORTOLOZZI

RINALDO HIROYUKI HATAOKA

RODRIGO CORONA MENEGASSI
ROSELI LUZZETTI MERELES CO
SANDRA R.S. TAKAHASHI

SANDRA R.S.TAKAHASHI

SELEMARA B. FERREIRA GARC
SERGIO PENTEADO FERREIRA
SIMONE MONTEIRO FLEIG
SONIA MARIA BELLATO PALIN

VALDECIR PAGANI
VALDIR JOSE BASSI
VALDIR JOSE BASSI
VALERIA DE ALMEIDA BALAN
WILSON DA COSTA LOPES

1. EMBARGOS DO DEVEDOR-272/1991-ALMIR HENRIQUE COELHO e outro x COOPERVALE LTDA-Após, com as informações, manifeste-se o (s) Exequente (s)-(Bacen Jud) -Adv. CLAUDIO PIZZATTO-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-136/1995-COOPERVALE LTDA x IVO STEINER e outro-Contados e preparados, venham conclusos para prolação de sentença. Valor: R\$ 165,91-Adv. CHRISTIAN GUENTHER-.

3. BUSCA E APREENSAO (CAU)-38/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Ao Procurador do Requerente para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00 e retirar em Cartório o alvará nº 11/2008, para levantamento de dinheiro, em favor do Autor-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO-60/2000-RAYMUNDO ARCY LOPUCH e outro x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA-Sobre o teor do expediente de fls. 390, manifeste-se a parte interessada-Advs. MARCELO OLIVA MURARA, LUIZ CARLOS FRANCO e BRENO FAGUNDES RAMOS-.

5. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-88/2000-OSNI HENRIQUE COELHO x COOPERATIVA AGRICOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA- Após, com as informações, manifeste-se o (a) (s) Exequente (s)-(Bacen Jud)-Adv. CLAUDIO PIZZATTO-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-89/2000-BB.FINANCEIRA S/A x MIRIAN TRINDADE VAZ e outros- Der-

0114 000237/2008
0115 000238/2008
0072 000226/2007
0023 000016/2005
0030 000224/2005
0051 000464/2006
0056 000037/2007
0126 000099/2006
0127 000022/2006
0061 000070/2007
0062 000091/2007
0089 001331/2007
0099 000123/2008
0119 000270/2008
0086 000709/2007
0023 000016/2005
0024 000048/2005
0032 000244/2005
0089 001331/2007
0095 000104/2008
0096 000105/2008
0104 000152/2008
0105 000153/2008
0044 000351/2006
0037 000210/2006
0106 000164/2008
0010 000010/2003
0047 000388/2006
0065 000172/2007
0087 000711/2007
0117 000262/2008
0036 000120/2006
0012 000041/2004
0073 000248/2007
0074 000264/2007
0075 000302/2007
0076 000308/2007
0077 000334/2007
0078 000343/2007
0079 000349/2007
0080 000364/2007
0081 000375/2007
0082 000414/2007
0083 000426/2007
0084 000427/2007
0066 000200/2007
0123 000156/2006
0015 000108/2004
0021 000145/2004
0034 000092/2008
0059 000049/2007
0098 000119/2008
0128 000045/2007
0086 000709/2007
0009 000175/2002
0020 000144/2004
0046 000378/2006
0107 000173/2008
0108 000177/2008
0067 000207/2007
0068 000210/2007
0069 000213/2007
0035 000116/2006
0071 000222/2007
0036 000120/2006
0095 000104/2008
0096 000105/2008
0104 000152/2008
0105 000153/2008
0109 000188/2008
0110 000203/2008
0025 000064/2005
0015 000108/2004
0021 000145/2004
0120 000044/2006
0116 000249/2008

radeiramente intime-se o Exequente para que, em quarenta e oito horas, promova o adimplemento das custas para prosseguimento do feito-Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-.

7. DIVISORIA-193/2001-CARMEM LUCIA KRAEMER RODRIGUES e outros x O JUÍZO-Decorrido o prazo, intime-se a parte interessada para prosseguimento (expirou-se o prazo de suspensão de 90 dias, em 13/11/2008). -Adv. MAGDA CALDAS BUFARA-.

8. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-107/2002-EDSON ROBERTO BACHIEGA x RADIO FRONTEIRA DO OESTE LTDA- Com a avaliação, intimem-se as partes. Valor R\$ 7.000,00, em 05.11.2008-Advs. LEVI PALMA e JOSE BASILIO DE OLIVEIRA-.

9. COBRANCA (ORD)-175/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ESCRITORIO LEX S/C LTDA e outros- Por tais motivos, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, o que faço com fundamento nos arts. 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima indicados, para o fim de condenar os Requeridos ao pagamento da quantia de R\$ 6.700,29. Juros de mora, no percentual de 0,5% ao mês até a data da entrada em vigor do atual Código Civil e, a partir daí, 1% ao mês (rt. 406, do CC, desde a citação inicial (art. 405 do CC). Correção monetária pelo INPC do IBGE, a partir do ajuizamento da demanda (23.09.2002-fls. 32- e art. 263 do CPC)-Advs. CLAUDIO PIZZATTO e ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN-.

10. ARROLAMENTO-10/2003-ELISEMEIDE DAS DORES PEREIRA MENEGAZZI x ANDERSON JOSÉ MENEGAZZI- Homologo, por sentença, para que surta seus devidos efeitos legais, o plano de sobrepartilha que decorre de fls. 30/31, relativo aos bens deixados pelo falecimento de Anderson José Menegazzi, ressalvados direitos de terceiros-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-.

11. INVENTARIO-177/2003-LAMBERTO MUSSO e outros x FERDINANDO MUSSI- Intime-se a inventariante para que, em improrrogáveis dez dias finalize as primeiras declarações, sob pena de remoção do cargo-Adv. HAMILTON MARIANO-.

12. RESCISAO DE NEGOCIO-41/2004-CARMEM LUCIA KRAEMER RODRIGUES e outros x DANIELLE CLAUDIA PADOVANI- Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima indicados. Não obstante, translate-se cópia da presente decisão aos Autos de Divisão envolvendo as partes, para que se aquilate naquele processo qual o quinhão deverá permanecer com os Autores, necessariamente e de maior valia, já que o abatimento no preço foi 42% ao passo que a redução de área foi pouco superior a 25% (sentença proferida em 17 laudas)-Advs. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, ESTEVAO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI-.

13. USUCAPIAO-43/2004-NAIR RODRIGUES DA COSTA LOPES x JULIO ASTRALHAT- Nomeio em substituição a Dra. Ana Marly de Almeida Cruz. Intime-se para oferecimento de resposta-Adv. ANA MARLY DE ALMEIDA CRUZ-.

14. DESPEJO-61/2004-MANOEL MARQUES BARROSO x JAIME BERRI e outro-Para oitiva das testemunhas faltantes (Nair Grippa Berri e Nivaldo Bueno de Faria) designo o dia04.02.2009, às 14:30. Não obstante, desde logo, manifeste-se a parte Requerida sobre o interesse em ouvir a testemunha Nair Grippa Berri (de idade avançada), haja vista que não foi colhido seu depoimento na audiência de instrução e julgamento, e tampouco a parte se manifestou expresso interesse em sua desistência. Em relação à testemunha Nivaldo, não obstante oportunamente arrolado (art. 407 do CPC), não foi antes ouvido. Sobre o tema: "Se a audiência foi adiada sem que tivesse sido iniciada a instrução, o prazo se conta, regressivamente, da nova audiência " (RTJ 89/590). Em audiência deliberarei sobre a necessidade de repetição de provas em face da inversão ocorrida de forma involuntária-Adv. DEIZE PACHECO BRAGA-.

15. BUSCA E APREENSAO (CAU)-108/2004-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x CLAUDINEI FERNANDES-Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Prov. 01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito (expedição de mandado de citação dos requeridos- Valor: R\$ 31,00)-Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI e VALDIR JOSE BASSI-.

16. APOSENTADORIA POR IDADE-129/2004-A.A.M. x I.N.S.S.- Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, além de documentos supervenientes que as partes venham a acostar, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26.01.2009, às 16:30 horas -Adv. LETUZA APARECIDA DOS SANTOS-.

17. APOSENTADORIA POR IDADE-134/2004-LUZIA MARTINEZ CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- : 1-Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que anulou a r. sentença monocrática, designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 14:10, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que se colherá o depoimento pessoal do (a) Autor (a), bem como serão ouvidas as testemunhas oportunas e eventualmente arroladas pelas partes. 2-Intimem-se com as advertências legais, notadamente os efeitos da confissão caso ausentes as partes. 3-Intimem-se os Procuradores e as testemunhas. -Adv. LETUZA APARECIDA DOS SANTOS-.

18. APOSENTADORIA POR IDADE-141/2004-JOSÉ ANDRÉ FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- 1-Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que anulou a r. sentença monocrática, designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 14:00, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que se colherá o depoimento pessoal do (a) Autor (a), bem

como serão ouvidas as testemunhas oportuna e eventualmente arroladas pelas partes. 2-Intimem-se com as advertências legais, notadamente os efeitos da confissão caso ausentes as partes. 3-Intimem-se os Procuradores e as testemunhas. -Adv. LETUZA APARECIDA DOS SANTOS-.

19. APOSENTADORIA POR IDADE-142/2004-MARIA BARBOSA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- : 1-Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão que anulou a r. sentença monocrática, designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 13:30, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que se colherá o depoimento pessoal do (a) Autor (a), bem como serão ouvidas as testemunhas oportuna e eventualmente arroladas pelas partes. 2-Intimem-se com as advertências legais, notadamente os efeitos da confissão caso ausentes as partes. 3-Intimem-se os Procuradores e as testemunhas. -Adv. LETUZA APARECIDA DOS SANTOS-.

20. AÇÃO MONITÓRIA-144/2004-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA-APEC x CLEITON MARIANO- Após, com as informações, manifeste-se o (s) (s) Exequente (s)-(Bacen Jud) -Adv. SANDRA R.S. TAKAHASHI-.

21. BUSCA E APREENSAO (CAU)-145/2004-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x DEBORA DOS SANTOS-Tendo em vista o enquadramento da hipótese no artigo 267, III, do CPC, e atendida a exigência contida no parágrafo primeiro, extingo o processos sem resolução de mérito -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI e VALDIR JOSE BASSI-.

22. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-243/2004-C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALDECIR PIVATTO-Vista ao autor da certidão de fls. 128 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera) -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

23. REPARAÇÃO DE DANOS-16/2005-HENRIQUE BARTOLOMEU TRICHES x FORD DO BRASIL e outro-A parte autora para efetuar depósito da importância de R\$ 7,00 referente a elaboração de ofício para a intimação do perito nomeado e retirá-lo em Cartório, para a devida postagem -Advs. NAJLA MARIA Z. DA COSTA PEREIRA, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ELLIS ERNANI CEHELEIRO-.

24. EX.P/ENTREGA COISA INCERTA-48/2005-I RIEDI & CIA LTDA x OMAR LUIZ DA CUNHA- A exequente para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00, referente a elaboração de edital para a intimação do executado e retirá-lo em Cartório para a devida publicação-Adv. OSVALDO KRAMES NETO-.

25. RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-64/2005-VITOR APOLINÁRIO FILHO e outro x BALDUINO COMERCIAL LTDA-ME-Sobre a petição de fls. 719 e seguintes, manifestem-se os Autores. (Ao requerente efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00 e referente a elaboração de nova carta precatória para oitiva dos mesmos e retirá-la em Cartório, para o devido cumprimento)-Adv. VALDECIR PAGANI-.

26. ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-116/2005-JAIR BERI e outros x MANOEL MARQUES BARROSO e outro- A prova pericial demandada visa esclarecer um único ponto: a capacidade das partes no momento da celebração do contrato. O contratante José Beri é falecido, o que impossibilita qualquer análise neste sentido. A prova então recairá apenas sobre a contratante Nair.Contudo, é difícil vislumbrar possa o Sr. Perito, com base apenas no quadro atual de Nair, aquilatar a higidez mental pretérita da interessada, sobretudo em relação a um ato realizado na longínqua data de 29 de novembro de 2001. Assim, a meu sentir a questão não demanda prova pericial, devendo-se desde logo ultimar a instrução para colheita da prova oral. Preliminarmente à deliberação definitiva, contudo, sobre o teor do presente despacho, manifeste-se a parte autora. Após, voltem conclusos para decisão e designação de AIJ ou nomeação de outro profissional. Importante frisar ainda que o feito já beira os quatro anos de tramitação, sem decisão definitiva, marco bastante negativo-Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

27. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-135/2005-SABINO SCHENATO x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros-Ao exequente para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00, referente a elaboração de edital de intimação dos executados e retirá-lo em Cartório, para publicação no Diário da Justiça. -Adv. LEVI PALMA-.

28. INDENIZACAO-151/2005-LUCIANE DE PAULA FEDRIGO e outros x ALEIXO WIEZBICKI e outros- Sobre a petição de fls. 411, manifeste-se a parte autora-Adv. LEVI PALMA-.

29. INDENIZACAO (ORD)-214/2005-BORDADOS E CONFEC-COES INFANTIS SONHO MEU LTDA x EXPRESSO BRILHANTE LTDA-Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Prov. 01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito (expedição de mandado de penhora e avaliação)-Adv. LEVI PALMA-.

30. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-224/2005-M.P.E.P. e outro x D.P.O.-Tendo em vista o enquadramento da hipótese no artigo 267, III, do CPC, e atendida a exigência contida no parágrafo primeiro, extingo o processos sem resolução de mérito -Adv. NELCELSON JOFRE PEREIRA-.

31. AÇÃO MONITÓRIA-235/2005-G.N. x A.G.L. e outros- 1-Promova-se a citação por edital, com prazo de trinta dias, consignando-se também o valor dos bens. 2-Decorrido o prazo do edital, e outros três dias (art. 652), convertido o arresto em penhora, e visto que já intimado o devedor da avaliação (no edital), intime-se a exequente

para que se manifeste sobre a adjudicação dos bens. -Adv. LUIZ CARLOS BOFI-.

32. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-244/2005-FER-TIBRAS S/A x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros-A exequente para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00, referente a elaboração de edital de citação dos executados e retirá-lo em Cartório, para publicação no Diário da Justiça.-Adv. OSVALDO KRAMES NETO-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1213/2005-CO-OPERATIVA DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI-SICRE x SHIGUEU KONNO e outros-Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Prov.01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito (expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do requerido_-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-.

34. AÇÃO MONITÓRIA-92/2006-REGINALDO DA SILVA GARCIA e outro x ADILSON ALVES BORTOLATO- ...No tocante às provas, defiro o depoimento pessoal da parte autoa e do Requerido Adilson, além da oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas até trinta dias antes da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia03.02.2009, às 13h30min. Intimem-se com as advertências legais, notadamente os efeitos da confissão caso ausentes as partes (despacho proferido em02 laudas)-Advs. MARCELA LEILA R. S. VALES, LEVI PALMA e RINALDO HIROYUKI HATAOKA-.

35. AÇÃO MONITÓRIA-116/2006-COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros-A parte autora para efetuar depósito da importância de R\$ 14,00 referente a elaboração de ofício para a intimação do requerido e retirá-lo o em Cartório, para a devida postagem e edital para a citação dos executados (apresentar disquete em Cartório, conforme Dec. 5691) e retirá-lo em Cartório para a devida publicação -Adv. SELEMARA B. FERREIRA GARCIA-.

36. CONSTITUTIVA NEGATIVA-120/2006-ADEMIR BRIZZI TRIZZI e outro x BANCO DO BRASIL S/A- ...Na seqüência, intime(m) se o (a) Autor(s) para, em 15 dias, proceder (m) ao depósito dos honorários, pena de presumirem-se a renúncia à produção da prova técnica. Independentemente da intimação do perito para que forneça sua proposta de honorários, intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos. (Valor dos honorários periciais: R\$ 4.500,00) (despacho proferido em02 laudas)-Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

37. BUSCA E APREENSAO (FID)-210/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIR DE OLIVEIRA SENA- Isto posto, com fundamento no Decreto Lei n. 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar tornaria definitiva. Fica facultada a venda do bem pelo autor, na forma do art. 2º, caput, do Decreto-Lei n.911/69, ressalvada disposição contratual diversa. Cumpra-se o disposto no art. 2º do decreto-lei n.911/69-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

38. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-213/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x LUZIA DOS SANTOS SILVA- Após, decorrido o prazo, diga o Exequente, no prazo de cinco dias (expirou-se o prazo de suspensão de 06 meses, em 01.12.2008) -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

39. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-217/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x JOAO WALTER DE ALCANTARA- Após, decorrido o prazo, diga a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias (expirou-se o prazo de suspensão de seis meses, em 07.11.2008) . -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

40. INVENTARIO-223/2006-ODALIA MIRANDA DA SILVA VILELA e outros x GERSON ALVES DA SILVA- Prestadas as declarações finais, no prazo de dez dias, lavre-se termo a esse respeito (a inventariante para comparecer em Cartório, para assinar o termo de últimas declarações)-Adv. JOEL DA COSTA PENTER-.

41. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-267/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x JOSE PINAFFO- Contados e preparados, venham conclusos para prolação de sentença. Valor: R\$ 376,16, em 05 cinco dias Portaria03/1997-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

42. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-268/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA- Após, decorrido o prazo, diga a Exequente, no prazo de05 (cinco) dias (expirou-se o prazo de suspensão de seis meses, em 07.11.2008) . -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

43. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-327/2006-F.E.L. x A.T.T. e outro-Vista ao autor da certidão de fls. 89, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera) -Adv. JAIR DE MEIRA RAMOS-.

44. AÇÃO MONITÓRIA-351/2006-SULTEXTIL S/A INDUSTRIA DE TECIDOS x TREVISAN & KONNO LTDA-Intime(m) se o (a) (s) devedor (a) (es), pelo Diário da Justiça (caso tenha procurador constituído) ou pessoalmente (se for o caso por Edital com prazo de trinta dias), para que efetue(m) o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação / no acordo homologado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC), e início de procedimento executivo R\$ 618,89, em 22.09.2008, mais custas processuais-Adv. PAULO A. GERSTNER-.

45. AÇÃO MONITÓRIA-364/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x

ADEMIR DA COSTA- Após, decorrido o prazo, diga o Requerimento, no prazo de05 (cinco) dias (expirou-se o prazo de suspensão de seis meses em01.12.2008 . -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

46. AÇÃO MONITÓRIA-378/2006-ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA-APEC x LEVI PALMA- Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos Embargos, o que faço com fulcro nos arts. 269, I, do CPC, e demais dispositivos acima indicados. Com isso, e nos termos do art. 1.102-C, parágrafo 3º, do CPC, constitui-se o título judicial referente a ação em apreço, sujeito a ulterior execução incidente, caso não haja adimplemento oportuno-Advs. SANDRA R.S. TAKAHASHI e LEVI PALMA-.

47. SEPARACAO JUDICIAL-388/2006-I.M.S.V. x M.A.V.- Contados e preparados, venham conclusos para prolação de sentença. Valor: R\$ 746,75, em 05 dias (Portaria03/1997)-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-.

48. CONSTITUTIVA NEGATIVA-396/2006-MILTON DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre o teor da petição de fls. 770, manifeste-se a parte requerida-Adv. JEANINE H. FORTES BUSS-.

49. AÇÃO MONITÓRIA-444/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x SILVANA MACARINI DE SOUZA- O Auto de Penhora já observou os bens que guarnecem a residência da Executada passíveis de penhora, razão pela qual nova diligência no interior da casa da requerida, além de inútil, sobrecarrega demasiadamente o Oficial de Justiça; De mais a mais, cabe a Exequente indicar precisamente bens passíveis de penhora. Dessa firma, aguarde-se a indicação de novos bens-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

50. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-446/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x MARLI MANFRIN-Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Prov.01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito (expedição de mandado de penhora e intimação, avaliação)-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

51. EXECUCAO DE PRE. ALIMENTARIAS-464/2006-S.C.F. e outro x F.F.-Tendo em vista o enquadramento da hipótese no artigo 267, III, do CPC, e atendida a exigência contida no parágrafo primeiro, extingo o processos sem resolução de mérito -Adv. NELCELSON JOFRE PEREIRA-.

52. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-487/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x NILSON APARECIDO DA SILVA- Após, decorrido o prazo, diga a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias (expirou-se o prazo de suspensão de seis meses, em 07.11.2008) . -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

53. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-491/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x DIVINO TOZZO DE BRITO-Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Prov.01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito (expedição de mandado de penhora, intimação e avaliação)-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

54. AÇÃO MONITÓRIA-494/2006-HERMOSO & LANUTI LTDA x ISRAEL JUVENAL DA SILVA- Após, decorrido o prazo, diga a Requerente, no prazo de05 (cinco) dias (expirou-se o prazo de suspensão de seis meses, em07.11.2008) . -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

55. CONSTITUTIVA NEGATIVA-506/2006-MILTON DA SILVA e outros x BANCO HSBK BANK BRASIL S/A- Sobre o teor da petição de fls. 551, manifeste-se a parte requerida-Adv. JOSIANE GODOY-.

56. SEPARACAO JUDICIAL-37/2007-R.C.D.S. x S.T.D.S.-Tendo em vista o enquadramento da hipótese no artigo 267, III, do CPC, e atendida a exigência contida no parágrafo primeiro, extingo o processos sem resolução de mérito -Adv. NELCELSON JOFRE PEREIRA-.

57. AÇÃO MONITÓRIA-43/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x VANTUIR GREGORIO DE OLIVEIRA- Após, decorrido o prazo, diga o requerente, no prazo de05 (cinco) dias (expirou-se o prazo de suspensão de seis meses, em 13.11.2008) . -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

58. AÇÃO MONITÓRIA-45/2007-HERMOSO & LANUTI x ADILSON ALVES FERREIRA- Após, decorrido o prazo, diga o Requerente, no prazo de05 (cinco) dias (expirou-se o prazo de suspensão de 06 meses, em01.12.2008) . -Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES-.

59. AÇÃO MONITÓRIA-49/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x VICENTE GONÇALVES PEREIRA- 1-Com efeito, e por equívoco, não foi observada a especificação levada a efeito às fls. 66. 2- Assim, para ouvidas das testemunhas arroladas designo o dia 03 de fevereiro de 2009, às 15:30 horas. (A requerente para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00 e retirar em Cartório o ofício para a intimação do requerido)-Advs. MARCELA LEILA R. S. VALES e RINALDO HIROYUKI HATAOKA-.

60. DIVORCIO DIRETO-67/2007-A.L.D. x M.V.L.A.D.- Ao requerente para retirar em Cartório o mandado de instrução, para o devido cumprimento-Adv. ABNER DE ALMEIDA-.

61. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-70/2007-AGROESTE SUL SEMENTES LTDA x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outro-A exequente para efetuar o depósito da importância de R\$ 7,00 referente a elaboração de edital para citação dos executados e retirá-lo em cartório via disquete (Dec. 5691), para a devida publicação -Adv. NELI LINO SAIBO-.

62. CAUTELAR INOMINADA-91/2007-ALCIDES ANTONIO x ROBERTO DA CUNHA NABAO-Intime(m) se o (a) (s) devedor (a) (es), pelo Diário da Justiça (caso tenha procurador constituído) ou pessoalmente (se for o caso por Edital com prazo de trinta dias), para que efetue(m) o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação / no acordo homologado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J do CPC), e início de procedimento executivo Valor: R\$ 18.930,51, em 28.08.2008)-Advs. NELSON ADRIANO VIEIRA e DEIZE PACHECO BRAGA-.

63. EXECUÇÃO DE OBRIGACAO FAZER-105/2007-ROSANA KLINKOWSKI x HERON HILARIO DE SANTANA- Defiro o pedido de fls.98. Por ocasião da entrega do bem, adotem-se as cautelas requeridas às fls. 103. No prazo de cinco dias depois de publicada a presente decisão, deverá o executado comprovar a entrega determinada-Adv. LEVI PALMA-.

64. AÇÃO MONITÓRIA-167/2007-FABIANO VOLPATO MARQUES x EDVALDO VIEIRA DA SILVA- No tocante às provas, defiro a oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas até trinta dias antes da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 28.01.2009, às 15:20. (Ao requerente para efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 e retirar a carta precatória em Cartório, referente à intimação do requerido)-Advs. MARCELA LEILA R. S. VALES e JAIR APARECIDO ZANIN-.

65. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-172/2007-L.K.S. e outro x A.A.M.- Dessa firma, doravante existindo prova cabal do devedor de prestar alimentos (art. 4º da Lei n. 5478/68), arbitro os alimentos provisórios em R\$ 150,00, ante a inexistência de prova robusta dos rendimentos do (a) ré (u), e as necessidades manifestadas pelo (s) meno (es). De outro lado, o quantum definitivo devido a título de alimentos ainda depende da produção de provas. Para esse fim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir-Advs. LEVI PALMA e PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-200/2007-C VALE-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO- ... Independentemente da intimação do perito para que forneça sua proposta de honorários, intimem-se as partes para que, no prazo de dez dias, ofereçam quesitos e indiquem assistentes técnicos (despacho proferido em02 laudas)-Advs. ADEMAR SILVA DOS SANTOS, RENATO ANTUNES VILLANOVA e CRISTINE DOUHEY DE ARRUDA-.

67. AÇÃO MONITÓRIA-207/2007-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA-APEC x SUELEN MARIA PEZOTTI-Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Prov.01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito (expedição de mandado de penhora e avaliação)-Adv. SANDRA R.S.TAKAHASHI-.

68. AÇÃO MONITÓRIA-210/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x LEIA VITORIANO DA SILVA-Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Prov.01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito (expedição de mandado de penhora e avaliação)-Adv. SANDRA R.S.TAKAHASHI-.

69. AÇÃO MONITÓRIA-213/2007-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA-APEC x MICHELE MENDES DA CONCEICAO- Intime-se a parte exequente para que acoste cálculo atualizado da dívida (art. 614, II, CPC), visando a expedição de mandado de penhora, já que o feito monitório já foi convertido em execução-Adv. SANDRA R.S.TAKAHASHI-.

70. EMBARGOS DE TERCEIRO-219/2007-JOSE AFONSO BARTH x BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A- No tocante às provas, defiro o depoimento pessoal da parte autora e a oitiva de testemunhas (fls. 108, 109 e 125). Depreque-se os atos, considerando-se que todos residem fora da Comarca. Desde logo, intime-se o Requerido para que qualifique a testemunha indicada às fls. 125, sob pena de indeferimento da prova (Ao Embargante para efetuar o depósito da importância de R\$ 14,00 e retirar em Cartório, duas cartas precatórias para cumprimento)-Advs. BRAZ REBERT PEDRINI e FERNANDO JOSE BONATTO-.

71. OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-222/2007-ADRIANA REIS MARTINS e outros x IESSE BRASIL S.A e outro-Com a juntada dos documentos, intimem-se os requeridos para que sobre eles se manifestem, no prazo de cinco dias-Advs. JOSE GUNTHER MENZ e SERGIO PENTEADO FERREIRA FILHO-.

72. BUSCA E APREENSAO (FID)-226/2007-BANCO DO BRASIL S/A x SONEGO E LOUREIRO LTDA e outros- Considerando-se que ainda não foi executada a medida liminar, porquanto não encontrados os bens alienados, não conheço, por ora., da contestação apresentada, nos termos do artigo 3º, parágrafo 3º, do DL 911/69. Devido a constatação certificada às fls. 113, deverá a parte autora requerer a conversão do pedido, na forma do artigo 4º do mesmo diploma legal. De outro lado, não havendo depósito fiel vinculado ao Juízo, não há que se falar em prisão do devedor. Veja-se (jurisprudência). Por fim, não havendo execução em curso, não há que se falar na aplicação dos artigos 600 e 601 do CPC, ao menos por ora-Advs. MARCOS VINICIOS BOSCHIRROLI, JAIR A. WIEBELING e FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO-.

73. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-248/2007-NEUZA SALETE FRANK FREITAS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes interessadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entender de direito, no prazo de05 (cinco) dias . -Advs. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-.

74. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-264/2007-VALDIR FRASSON

x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes interessadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

75. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-302/2007-JOSE GILMAR DE FARIAS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes interessadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

76. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-308/2007-MARIA ZENI FERNANDES BATISTA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes interessadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

77. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-334/2007-ADAO GOMES RAMALHO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes interessadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

78. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-343/2007-VALDECYR ELEOTERIO DE SOUZA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes interessadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

79. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-349/2007-DURVAL DA SILVA PRADO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes interessadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

80. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-364/2007-MARIA ANELICE DE LIMA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes interessadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-375/2007-ADEMIR FRANCISCO DO AMARAL x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes interessadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-414/2007-JOSE ANTONIO DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes interessadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

83. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-426/2007-GILDA NARAUIJO VIEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes interessadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

84. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-427/2007-JOAOQUIM OLEGARIO RIBEIRO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-COPEL-Intimem-se as partes interessadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDERSON PEZZARINI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO.-

85. EMBARGOS A EXECUCAO-453/2007-HERON HILARIO DE SANTANA x ROSANA KLIMKOWSKI-No tocante às provas, defiro o depoimento pessoal das partes (o do Embargante como prova judicial) e a oitiva de testemunhas, que deverão ser arroladas até trinta dias antes da audiência de instrução e julgamento, que designo para o dia 26.01.2009, às 15:00 horas. Intimem-se com as advertências legais, notadamente os efeitos da confissão caso ausentes as partes -Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA e LEVI PALMA.-

86. REPARAÇÃO DE DANOS-709/2007-JORGE NALEVAIKO x DYOCLENO RAFAEL ESSER e outros-Do cotejo dos autos vê-se que a litisdenuciada Itáu Seguros S/A já está integrando a presente lide, e contestou o pedido do autor, na forma do artigo 75, I, do CPC. No outro plano, o Autor, mesmo ciente do falecimento do Requerido Dyocleno Esser, ainda não se manifestou sobre eventual desistência, ou se não, a habilitação e citação dos sucessores. Dessa forma, intime-se o Autor para tal fim. Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir-Adv. JEAN CARLOS NERI, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, RODRIGO CORONA MENEGASSI e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR.-

87. SUPRIMENTO DE OUTORGA-711/2007-ROMILDO BAZILIO DA COSTA e outros x JAIR SOARES PAIVA-Contados e preparados, venham conclusos para prolação de sentença. Valor: R\$ 163,00-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO.-

88. INDENIZACAO (ORD)-720/2007-J FERREIRA BRAGA & CIA LTDA-ME x BRASPRESS-BRASIL TRANSPORTES INTERMODIAL LTDA-...Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTES

os pedidos formulados na inicial, o que faço com fundamento nos artigos 269, I, do CPC (sentença proferida em08 laudas)-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA e DANIELA RIANI BRUNO.-

89. CONCESSAO AUX.DOENÇA/APOSENTA-1331/2007-LUCILENE APARECIDA BARZAGUI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- 1-Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, além de documentos supervenientes que as partes venham a acostar, e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de janeiro de 2009, às 14h30min. 2-Intimem-se com as advertências de praxe. 3-Cientifique-se. -Adv. NELSON ADRIANO VIEIRA e PATRICIA C. AMERICO DE OLIVEIRA.-

90. AÇÃO MONITÓRIA-1345/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA- Decorrido, intime-se a parte interessada para prosseguimento (expirou-se o pedido de suspensão de trinta dias, em 13.11.2008)-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES.-

91. AÇÃO MONITÓRIA-1362/2007-HERMOSO & LANUTI LTDA x JOSE LOURENÇO DA SILVA e outro-Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Prov.01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito (expedição de mandado de penhora e avaliação)-Adv. MARCELA LEILA R. S. VALES.-

92. EXECUÇÃO DE OBRIGACAO FAZER-29/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x AMILCAR RABELLO REZENDE- No que concerne ao(s) agravo (s) de instrumento interposto (s) pelo requerido Amilcar Rabello Rezende, vislumbro adequação da (s) petição (ões) de interposição, em cotejo com o artigo 526 do CPC. Contudo, tendo em vista que com as razões apresentadas, não vieram aos autos, apontamentos e argumentos que ensejassem a modificação da (s) decisão (ões) agravada (s), já mantida pelo Egrégio Tribunal, mantenho a (s) por seus próprios fundamentos. Quando menos, e suficientes este argumento, o meio da insurgência é manifestamente descabido. A impugnação aludida pela parte, com fulcro no art. 635 do CPC, refere-se ao cumprimento voluntário da obrigação pelo terceiro ou pelo credor e não à insurgência à própria pretensão executória, questionável pelos exigidos embargos. (jurisprudência). Inadmissível, outrossim, o princípio da fungibilidade, por tratar-se de erro manifesto.-Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA.-

93. INVENTARIO-56/2008-MILTON RODRIGUES DOS SANTOS e outros x WALDOMIRO RODRIGUES DOS SANTOS- Defiro o pedido de vista de fls. 75, pelo prazo de dez dias-Adv. HAMILTON MARIANO.-

94. RETIF. DE ERROS REGISTRO CIVIL-58/2008-ROZELI PEREIRA DE CARVALHO- A requerente para retirar em Cartório, o mandado de retificação, para o devido cumprimento-Adv. ANGELICA WEILER ROCHA.-

95. APOSENTADORIA POR IDADE-104/2008-PRIMINA DREON LORENZETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-..Noutro plano, face a incidência do art. 331 par. 3º do CPC, deixo de designar audiência de conciliação, e autorizando a produção de prova oral, consistentes no depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, além de documentos supervenientes que as partes venham a acostar, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/2009, às 13:15 horas -Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN e PATRICIA C. AMERICO DE OLIVEIRA.-

96. APOSENTADORIA POR IDADE-105/2008-DORVALINA VALERIANO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-..Noutro plano, face a incidência do art. 331 par. 3º do CPC, deixo de designar audiência de conciliação, e autorizando a produção de prova oral, consistentes no depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, além de documentos supervenientes que as partes venham a acostar, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2009, às 13:30 horas -Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN e PATRICIA C. AMERICO DE OLIVEIRA.-

97. SUSTACAO DE PROTESTO-109/2008-JOSE CARLOS SERRA-ME x FENIN CRED FACTORING LTDA-Especifiquem as partes, em querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência de que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - Aço 445-4-Es, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p.03). -Adv. LEVI PALMA e KATIA C. PUCCA BERNARDI.-

98. COBRANCA (ORD)-119/2008-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x EUSMIR PEREIRA MARTINS- Ante o interesse das partes, para audiência de conciliação, designo o dia 03.02.2009, às 13:00 horas (A requerente para efetuar o depósito da importância de R\$ 46,00, referente a elaboração de ofício e mandado)-Adv. FABIO Y. ARAKI e RINALDO HIROYUKI HATAOKA.-

99. ALVARA-123/2008-GUILHERME DOMINGUES ANTONIO e outros- Julgo boas as contas prestadas referentes ao destino das quantias obtidas com o capital do seguro, documentadas pelos depósitos de fls. 32 e 33. Pende ainda a comprovação da utilização do auxílio funeral, que os Requerentes deverão regularizar em trinta dias. Indefiro os pedidos de fls. 31, segundo parágrafo, e fls. 39 e 40, já que inovam indevidamente a demanda depois de proferida a sentença. Eventual autorização para aquisição de imóvel e outras despesas

deverá ser formulada mediante pedido próprio e específico, já que o presente alvará já foi definitivamente julgado-Adv. NELSON ADRIANO VIEIRA e DEIZE PACHECO BRAGA.-

100. SUSTACAO DE PROTESTO-127/2008-JOSE CARLOS SERRA-ME e outro x FENIN CRED FACTORING LTDA-Especifiquem as partes, em querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência de que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - Aço 445-4-Es, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p.03). -Adv. LEVI PALMA e KATIA C. PUCCA BERNARDI.-

101. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-128/2008-JOSE CARLOS SERRA-ME e outro x FENIN CRED FACTORING LTDA e outro-A parte autora para efetuar depósito da importância de R\$ 7,00 referente a elaboração de ofício para a citação do requerido e retirá-lo o em Cartório, para a devida postagem -Adv. LEVI PALMA.-

102. RECLAMATORIA TRABALHISTA-139/2008-WANDERLEY JOSE DE SOUZA x MUNICIPIO DE TERRA ROXA-Especifiquem as partes, em querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência de que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF - Pleno - Aço 445-4-Es, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p.03). 2- Na mesma ocasião, deverão manifestar-se sobre o interesse na designação de audiência de conciliação ou, caso contrário, pelo enquadramento da hipótese em tela no art. 331 parágrafo 3º do Código de Processo Civil. O silêncio será interpretado como impossibilidade de conciliação, eis que, caso contrário poderia a parte inclusive formular proposta para ulterior tentativa de acordo. -Adv. LEVI PALMA.-

103. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-142/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE PIQU x ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS e outro-Contados e preparados, venham conclusos para prolação de sentença. Valor: R\$ 39,00-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-

104. APOSENTADORIA POR IDADE-152/2008-MARIA DOS SANTOS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-..Noutro plano, face a incidência do art. 331 par. 3º do CPC, deixo de designar audiência de conciliação, e autorizando a produção de prova oral, consistentes no depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, além de documentos supervenientes que as partes venham a acostar, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/01/2009, às 14:00 horas-Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN e PATRICIA C. AMERICO DE OLIVEIRA.-

105. APOSENTADORIA POR IDADE-153/2008-MARIA LORENA MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-..Noutro plano, face a incidência do art. 331 par. 3º do CPC, deixo de designar audiência de conciliação, e autorizando a produção de prova oral, consistentes no depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, além de documentos supervenientes que as partes venham a acostar, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/01/2009, às 13:30 horas-Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN e PATRICIA C. AMERICO DE OLIVEIRA.-

106. BUSCA E APREENSAO (FID)-164/2008-OMNI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OSWALDO NUNES-Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Prov.01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito (expedição de mandado de intimação do requerido)-Adv. PAULO CESAR TORRES.-

107. AÇÃO MONITÓRIA-173/2008-UNIVERSIDADE PARANENSE- UNIPAR x JOSE LUIZ DOS REIS- Isto posto, diante das argumentações acima expandidas, julgo extinta esta execução, pelo adimplemento da obrigação, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC-Adv. SANDRA R.S. TAKAHASHI.-

108. AÇÃO MONITÓRIA-177/2008-UNIVERSIDADE PARANENSE- UNIPAR x CESAR GON-Intime-se o autor para que providencie o pagamento da diligência do senhor Oficial de Justiça, nos termos do Prov.01/99, no prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar o prosseguimento do feito mandado de intimação do executado)-Adv. SANDRA R.S. TAKAHASHI.-

109. APOSENTADORIA POR IDADE-188/2008-MARIA PERPETUA DO CARMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Com a contestação, intime-se o(a) autor (a) para que, em querendo, ofereça impugnação-Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN.-

110. EMBARGOS A EXECUCAO-203/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x FRANCISCA NERY ALEXANDRE- Pelo exposto, tendo em vista o enquadramento da hipótese no artigo 269, II, do CPC, extingo o processo sem resolução de mérito ante o reconhecimento da procedência do pedido-Adv. SONIA MARIA BELLATO PALIN.-

111. BUSCA E APREENSAO (FID)-210/2008-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE PIQUIRI x MOACIR SONEGO- Intime-se a Autora para que promova a entrega do bem,

sob pena de execução forçada. Enquanto não houver comprovada restituição, suspendo a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada-Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-

112. RECLAMATORIA TRABALHISTA-215/2008-AILTON FAVATO x MUNICIPIO DE TERRA ROXA- Em seguida, abra-se vista ao (s) Autor (es) para, em querendo, oferecer (m) impugnação à contestação-Adv. LEVI PALMA.-

113. PRESTACAO DE CONTAS-236/2008-PREMOTERRA-PREMOLDADOS TERRA ROXA LTDA REPRESENT. e outro x BANCO DO BRASIL-A parte autora para efetuar depósito da importância de R\$ 7,00 referente a elaboração de ofício para a citação do requerido e retirá-lo o em Cartório, para a devida postagem -Adv. MARCIA L. GUND.-

114. INCIDENTE PROCESSUAL-237/2008-MOACIR SONEGO x COOPERATIVA DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO- SICREDI- A parte autora para efetuar depósito da importância de R\$ 7,00 referente a elaboração de ofício para a citação do requerido e retirá-lo o em Cartório, para a devida postagem -Adv. MARCIA L. GUND.-

115. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-238/2008-MOACIR SONEGO x COOPERATIVA DE CRÉD. DE LIVRE ADMISSÃO- SICREDI-A parte autora para efetuar depósito da importância de R\$ 7,00 referente a elaboração de ofício para a citação do requerido e retirá-lo o em Cartório, para a devida postagem -Adv. MARCIA L. GUND.-

116. EMBARGOS A EXECUCAO-249/2008-AUTO POSTO GIRRASSOL LTRA-ME x VILALBA ALVES DOS SANTOS- Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento-Adv. WILSON DA COSTA LOPES e ANDERSON PEZZARINI.-

117. SEPARACAO CONSENSUAL-262/2008-E.A. e outro- Aos requerentes para retirarem em Cartório o mandado de averbação, para o devido cumprimento-Adv. PEDRO SONEGO.-

118. BUSCA E APREENSAO (FID)-269/2008-B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x VANDERLEI FERREIRA DE OLIVEIRA-Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escritura, no prazo de 05 (cinco) dias (requerido não pagou a dívida e nem contestou o feito)-Adv. JANE MARIA V. PRONER.-

119. BUSCA E APREENSAO (FID)-270/2008-BANCO BRADESCO S/A x WILSON APARECIDO MORAES-Vista ao Autor da certidão de fls. 18 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO.-

120. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-44/2006-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONO x ELOI APARECIDO FERARESE-Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escritura, no prazo de 05 (cinco) dias (decorreu o prazo legal de 30 dias e o executado não embargou o presente feito)-Adv. GILCEO JAIR KLEIN e VALERIA DE ALMEIDA BALAN.-

121. CARTA PRECATORIA - CIVEL-5/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUD. DE UMUARAMA-PR-AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL x RÁDIO FRONTEIRA D OESTE LTDA- Preliminarmente, manifeste-se a Exequente sobre a certidão negativa de avaliação-Adv. CARLIANE DE OLIVEIRA CARVALHO.-

122. CARTA PRECATORIA - CIVEL-82/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DE GARÇA-SP-FABIO HENRIQUE SARDENBERG DE FARIA e outro x WALTER LUIZ TUAN e outro- Manifestem-se as partes sobre o Auto de Constatação formulado-Adv. JOSE ROBERTO RAMALHO e JOAO EVERARDO R. VIEIRA.-

123. CARTA PRECATORIA - CIVEL-156/2006-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE TOLEDO-PR-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x VALDECIR PIVATTO- Após, com as informações, manifeste-se o (a)(s) Exequente (s) (Bacen)-Adv. RENATO FARTO LANA.-

124. CARTA PRECATORIA - CIVEL-111/2008-Oriundo da Comarca de GUARULHOS-SP-AMADOR PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-I-Certifique a Escritura do cumprimento dos itens 5.7.1 e seguintes do CN. Ausentes formalidades obrigatórias, oficie-se o Juízo Deprecante, solicitando a regularização instrumental, o mesmo ocorrendo na hipótese de custas devidas. 2-Não atendida a solicitação, no prazo de trinta dias, devolvase ao Juízo Deprecante, cancelando-se a distribuição caso não pagas as custas. 3-Hígida a Deprecata, cumpra-se. 4-Para o ato deprecado designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 15:30 horas, na sede deste Juízo. 5-Intimem-se, com as advertências do item 5.7.8 do CN. -Adv. ELISANGELA LINO e ALESSANDER JANNUCCI.-

125. AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA-6/2005-M.P.E.P. x A.V.S.- Desta forma, impossível o êxito de medidas com abordagem sócio-educativa, que seriam inócuas ante a superação do período de desenvolvimento de personalidade do menor, julgo extinto o feito ante a perda superveniente do interesse de agir, com fulcro no art. 267, VI, do CPC-Adv. ANTONIO QUALLIO.-

126. AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA-9/2006-M.P.E.P. x J.- Dessa forma, impossível o êxito de medidas de abordagem sócio-educativas, que seriam inócuas ante a superação do período de desenvolvimento da personalidade do menor, julgo extinto o feito ante a perda superveniente do interesse de agir, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC (sentença proferida em01 lauda)-Adv. NELCELSO JOFRE PEREIRA.-

127. AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA-22/2006-M.P.E.P. x R.F.- Assim, ante o reconhecimento da prescrição, impõe-se a declaração de per-

da da função sócio-educativa e re-educativa, com conseqüente ausência de qualquer interesse de agir, o que faço com fulcro no art. 107, IV, do CPB (sentença proferida em 06 laudas)-Adv. NELCEL-SO JOFRE PEREIRA-.

128. REPRESENTACAO-45/2007-M.P.E.P. x M.A.M. e outro- No que concerne ao Recurso de Apelação interposto pelos Requeridos Marcelo Antonio Machado e Luis Alberto Coatti, vislumbro a adequação da (s) petição (ções) de interposição. Contudo, tendo em vista que, com as razões apresentadas, não vieram aos autos apontamentos e argumentos que ensejassem a modificação da (s) decisão (ões) apelada (s), manteno-a (s) por seus próprios fundamentos. Remetam-se os Autos à Instância Superior-Adv. RINALDO HIROYUKI HATAOKA-.

Toledo

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 106/2008
JUIZ DE DIREITO
DRª DENISE TEREZINHA CORREA DE MELO KRUEGER**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMAUURI CARLOS ERZINGER	0059	000657/2007
ANA PAULA AMARAL BARRROS L	0064	000807/2007
ANDERSON RENY HECK-29701/	0001	000223/1992
	0100	000798/2008
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0067	000927/2007
ARISTIDES ALBERTO T.FRANC	0008	000625/2003
BRAULIO BELINATI G.PEREZ-	0065	000855/2007
CARLOS A.A. PEIXOTO-OAB/P	0057	000615/2007
CARMEN L.BECCA GALLASSINI	0093	000692/2008
CAROLINE K. SAROLLI VILAR	0044	000098/2007
CESAR AUGUSTO TERRA - 17.	0099	000771/2008
CHRISTIAN GUENTHER	0052	000443/2007
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0106	000189/2005
DANIELE BEATRIZ MARCONATO	0072	000172/2008
	0106	000189/2005
DELMAR MARINO HOFFMANN-29	0074	000257/2008
EDUARDO SANDOVAL DE MELLO	0004	000580/2002
EGBERTO FANTIN-35225/PR	0021	000091/2006
	0026	000348/2006
	0029	000488/2006
	0063	000782/2007
	0003	000047/2000
ELIANE CRISTINA DE LIMA B	0081	000413/2008
EMERSON L. SANTANA-27.717	0022	000160/2006
EPAMINONDAS LOPES DOS SAN	0082	000473/2008
EVANIO CARLOS SOLANHO-343	0090	000639/2008
	0082	000473/2008
EVERTON BOGONI-33784/PR	0091	000657/2008
FABIANO JOSE BORDIGNON-23	0044	000098/2007
FABIANO MARCHIORI MOSCHET	0027	000378/2006
FABIANO SCUZZIATO	0044	000098/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0083	000480/2008
FERNANDA LUIZA LONGHI	0030	000490/2006
FERNANDO LUZ PEREIRA	0032	000526/2006
	0040	000923/2006
	0053	000454/2007
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0048	000382/2007
	0079	000395/2008
FRANCINE RICARDO-27960/PR	0036	000630/2006
GLAUCI ALINE HOFFMANN	0083	000480/2008
HELIO LULU-10525/PR	0042	000031/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0080	000400/2008
HULIANOR DE LAI	0091	000657/2008
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0033	000533/2006
	0047	000271/2007
IVETE GARCIA DE ANDRADE-1	0004	000580/2002
IVO HENRIQUE BAIRROS - OA	0037	000719/2006
	0084	000518/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO-2	0005	000144/2003
JAIR ANTONIO WIEBELING-24	0005	000144/2003
	0010	000141/2004
	0015	000781/2004
	0017	000122/2005
	0018	000491/2005
	0019	000868/2005
	0023	000170/2006
	0043	000064/2007
	0045	000149/2007
	0051	000425/2007
	0058	000621/2007
	0062	000728/2007
	0065	000855/2007
	0066	000904/2007
JOAO CARLOS POLETTTO-36326	0004	000580/2002
	0087	000547/2008
JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABA	0029	000488/2006
JORGE GILBERTO SCHNEIDER-	0039	000782/2006
	0044	000098/2007
	0085	000519/2008
JOSE CARLOS VIEIRA	0041	000007/2007
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-	0096	000736/2008
JOSE DOS SANTOS CAETANO	0055	000507/2007
JOSE HIPOLITO X.DA SILVA-	0033	000533/2006
JOSIANE BORGES - 35089/PR	0098	000766/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0066	000904/2007
JULIANO R. TOLENTINO	0005	000144/2003
JULIO CESAR DALMOLIN-25.1	0013	000616/2004
	0015	000781/2004
	0017	000122/2005

0019	000868/2005
0023	000170/2006
0043	000064/2007
0045	000149/2007
0051	000425/2007
0058	000621/2007
0065	000855/2007
0066	000904/2007
0025	000303/2006
0002	000047/1999
0006	000402/2003
0025	000303/2006
0046	000204/2007
0068	000070/2008
0011	000226/2004
0073	000233/2008
0019	000868/2005
0073	000233/2008
0097	000747/2008
0061	000697/2007
0020	000083/2006
0024	000253/2006
0038	000720/2006
0007	000558/2003
0031	000494/2006
0013	000616/2004
0016	000100/2005
0022	000160/2006
0011	000226/2004
0057	000615/2007
0028	000460/2006
0034	000616/2006
0107	000270/2006
0008	000625/2003
0049	000398/2007
0060	000668/2007
0063	000782/2008
0072	000172/2008
0069	000072/2008
0035	000627/2006
0108	000076/2008
0088	000595/2008
0054	000495/2007
0077	000312/2008
0012	000318/2004
0017	000122/2005
0058	000621/2007
0082	000473/2008
0071	000118/2008
0092	000782/2008
0052	000443/2007
0109	000109/2008
0075	000291/2008
0050	000424/2007
0004	000580/2002
0094	000700/2008
0095	000715/2008
0096	000736/2008
0064	000807/2007
0101	000184/2001
0102	000225/2001
0103	000446/2002
0104	000604/2002
0105	000296/2003
0056	000532/2007
0078	000394/2008
0089	000596/2008
0009	000011/2004
0015	000781/2004
0045	000149/2007
0044	000098/2007
0060	000668/2007
0086	000542/2008
0070	000079/2006
0076	000299/2008
0110	000127/2003
0013	000616/2004
0014	000658/2004

1. EXECUCAO-223/1992-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EITOR CESAR SEIDEL (FIRMA INDIVID.) e outros-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. ANDERSON RENY HECK-29701/PR-.

2. EXECUCAO-47/1999-BANCO BRADESCO S/A x DELMAR LUIZ WINKELMANN e outros-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. LEANDRO DE QUADROS 31.857-.

3. EXECUCAO-47/2000-COOP.DE ECONOMIA CRED. MUTUO DOS MEDICOS DE TOLEDO x MARIA SOCORRO MARQUES DAS NEVES e outros-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI-.

4. ANULATORIA-580/2002-OSVALDO HOFFMANN - ESPÓLIO x NELSON ROQUE SCHONS e outros- Ao prazo sucessivo de vista dos autos às partes, em dez dias cada, sendo que aos requeridos, a ordem de sucessão é a mesma que a ordem em que estão qualificados na inicial.-Advs. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR, JOAO CARLOS POLETTTO-36326/PR, EDUARDO SANDOVAL DE MELLO FRANCO e IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-.

5. PRESTACAO CONTAS-144/2003-ROBERTO CARLOS DALL MOLIN x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A- Às partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Advs. JAIR ANTONIO WIEBE-

LING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-20835/PR-.

6. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO -402/2003- BANCO FINASA S/A x JUSSARA MARIA DE OLIVEIRA- Ao autor, ante certidão do Sr. Oficial de Justiça -Adv. LEANDRO DE QUADROS 31.857-.

7. SUM. DE INDENIZACAO-558/2003-MARGON RISSE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro-Ao devedor, por seu procurador constituído nos autos, para pagar o débito reclamado, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor total do débito reclamado e imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para cobrir o débito reclamado e a multa referida acima. (R\$ 1.586,40). -Adv. MARCELO PILGER-.

8. DEPOSITO-625/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LIA BECHLIN- Dê-se ciência a Sra. Depositária Pública a respeito do acórdão prolatado nos autos. Após, intime-se o autor para proceder a retirada do bem junto ao depositário público conforme determinado no acórdão de fls. 163/177. A seguir, arquivem-se, com as baixas e cautelares necessárias. - Advs. OKSANDRO GONÇALVES-24590/PR e ARISTIDES ALBERTO T.FRANCA-11527/PR-.

9. EXECUCAO-11/2004-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CARLOS RITT e outro- Ao autor, por seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

10. PRESTACAO CONTAS-141/2004-LAURO BERNHARD x BANCO DO BRASIL S/A-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

11. EXECUCAO HIPOTECA-226/2004 AP. AO 602/2002 - BANCO BANESTADO S/A x JOSE LEMOS DE ASSIS e outro - "...Homólogo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada às fls.39/41, celebrada entre as partes, pondo fim amigável ao litígio. Por via de consequência, declaro extinta a execução com fundamento no artigo 794, II do CPC, já distribuídas entre as partes a responsabilidade dos honorários advocatícios. Proceda-se o levantamento da penhora de fl. 33, oficiando-se, inclusive, ao Cartório de Registro de Imóveis para tal finalidade. Eventuais custas remanescentes ficam a encargo dos executados. Custas pagas..." -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR e LUCIANO BRAGA CORTES-16726/PR-.

12. PRESTACAO CONTAS-318/2004-LUIZ BORILLI x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerido ante agravo retido.-Adv. RENE ANGELO PASTRE-8016/PR-.

13. PRESTACAO CONTAS-616/2004-DELMAR JOSE HOLZBACH x BANSICREDI - BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A- Considerando que a realização da perícia judicial foi determinada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conclui-se, na forma do artigo 33 do CPC, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é do autor, uma vez que o tribunal "ad quem" não se manifestou a respeito de eventual inversão do ônus da prova. Determinado a intimação pessoal do autor.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, MARCIA L. GUND-29734/PR e WILSON JOSE ASSUMPCAO-27827/PR-.

14. MONITORIA-658/2004-BANCO COOPERATIVO SICREDIS/ A - BANSICREDI x WELTER BRAUN LTDA - ME-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-27827/PR-.

15. PRESTACAO CONTAS-781/2004-JARITT TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA x BANCO ITAU S/A- Considerando que a realização da perícia judicial foi determinada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conclui-se, na forma do artigo 33 do CPC, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é do autor, uma vez que o tribunal "ad quem" não se manifestou a respeito de eventual inversão do ônus da prova. Determinado a intimação pessoal do autor.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR-.

16. PRESTACAO CONTAS-100/2005-TRANSGUIGO - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO-.

17. PRESTACAO CONTAS-122/2005-AGUINELO RUHOFF x BANCO DO BRASIL S/A- Mantenho a decisão agravada de fls. 685 por seus próprios fundamentos. Intime-se o autor para que providencie o imediato depósito dos honorários periciais. No mais proceda-se nos termos da decisão agravada. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR .

18. REVISIONAL CONTRATO-491/2005-MARCIA DIAS MACHADO MEMBRIVE x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-.

19. PRESTACAO CONTAS -868/2005- BARRA E BACK LTDA x BANCO UNIBANCO S/A- Responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é do autor, conforme art. 33 do CPC. Mantida a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Determinada a intimação pessoal do autor para efetuar o depósito dos honorários, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento do processo (CPC, art. 267, III e §1º) -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e LUIS

OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR-.

20. EXECUCAO-83/2006-COOP.AGRICOLA MISTA DUOVIZINHENSE LTDA - CAMDUL x IVETE LOURDES VENDRUS-COLO PEREIRA- Providenciando cumprimento da carta precatória. Custas de expedição R\$ 7.000.-Adv. MARCELO DALANHOL-31510/PR-.

21. EXECUCAO-91/2006-A. J. BORDIGNON E CIA LTDA x SUELI MARLI STEFFLER WINKELMANN e outro-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

22. ORD. INDENIZACAO-160/2006-MANOEL EDEMAR DA SILVA CHAVES x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN/PR - "...Tendo a parte credora renunciado ao crédito executado, conforme o que consta às fls. 123/124, julgo extinta a execução em trâmite na forma do art. 794, III do CPC. Custas, pelo exequente..." - Advs. EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS e MÁRCIO GOBBO COSTA - OAB/PR 32065-.

23. PRESTACAO CONTAS-170/2006-IVETE TEREZINHA MIRANDA x BANCO ITAU S/A- Alvará à disposição. Custas de expedição R\$ 7.000.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR-.

24. ORD. INDENIZACAO-253/2006-MEINERZ E FRANKE LTDA x FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. MARCELO DALANHOL-31510/PR-.

25. USUCUPIAO-303/2006-ELIANE CRISTINA BORGES DA FONSECA x "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial de fls.144/148 e julgo procedente o pedido inicial intentado por Eliane Cristina Borges da Fonseca, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC, e, consequentemente, declaro pertencer-lhes o domínio do imóvel descrito na petição inicial, ressalvados direitos de terceiros não citados. Após o trânsito em julgado, expeça-se o Mandado para o Registro do Domínio do imóvel Lote Urbano nº 13 da Quadra nº 985, situado no Loteamento Vila Panorâmica, na Cidade e Comarca de Toledo, com área de 391,16m2, registrado sob a matrícula nº 16.981 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Toledo, em favor da requerente. Tendo em vista a ausência de resistência de quem quer que seja ao pedido inicial, condeno a autora aos ônus da sucumbência..." -Advs. LAERCIO MITHILO ISHIDA-37610-PR e LEDA REGINA GAMBETTA-22862/PR-.

26. EXECUCAO-348/2006-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x ADEMIR ALBERTO GIUSTI - "...Homólogo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada às fls.85/89, celebrada entre as partes, pondo fim amigável ao litígio. Por via de consequência, declaro extinta a execução com fundamento no artigo 794, II do CPC, já distribuídas entre as partes a responsabilidade dos honorários advocatícios. Proceda-se o levantamento da penhora de fl.73, com as devidas baixas e anotações. Custas pagas..." -Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

27. MONITORIA-378/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARCOS ANTONIO NASCIMENTO-...indeferido o pedido de fl. 100. Ao Sr. Curador nomeado nos autos para, querendo, apresentar embargos-Adv. FABIANO SCUZZIATO-.

28. AUTORIZACAO -460/2006- PAULO ROBERTO PAGNUS-SATT x - Ao autor ante item "2" da cota do Ministério Público -Adv. MARIA CRISTINA DE S.LISBOA-24779/RS-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-488/2006 AP. 348/2006 - ADEMIR ALBERTO GIUSTI x CLEAN FARM DO BRASIL LTDA - "...Homólogo por sentença, para que surta os devidos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, conforme fls. 149/153, e, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Custas pelo embargante..." - Advs. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABA-19947/PR e EGBERTO FANTIN-35225/PR-.

30. BUSCA APREENSAO-490/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x LEOMAR ANTONIO FERREIRA- Ao subscritor da petição de fl. 47, para que comprove nos autos que cientificou o mandante sobre sua abdicção, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil.-Adv. FERNANDO LUZ PEREIRA-.

31. EXECUCAO-494/2006-FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x FABIO RODRIGO PALUDO- Ao Dr. Curador ante conta de fls. 68. R\$ 449,70.-Adv. MARCELO PILGER-.

32. BUSCA APREENSAO-526/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA- Ao subscritor da petição de fl.97, para que comprove nos autos que cientificou o mandante sobre sua abdicção, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil.-Adv. FERNANDO LUZ PEREIRA-.

33. PRESTACAO CONTAS-533/2006-ELETRICA CAMPESTRE LTDA x BRASIL TELECOM S/A - "... Ante o cumprimento espontâneo da sentença em 1ª fase, na forma o artigo 475-J do CPC, proceda-se o levantamento do valor depositado à fl.155, em favor do patrono do requerente, mediante ofício. Pelo exposto, julgo mas as contas apresentadas pela autora e pela empresa ré e declaro a inexistência de qualquer saldo remanescente à favor da empresa ré ou da autora, com fundamento no artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a empresa autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ante o julgamento antecipado da lide..." -Advs. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25663/PR e JOSIANE BORGES - 35089/PR-.

34. BUSCA APREENSAO-616/2006-BANCO BRADESCO S/A x SIDNEI LUIS DA SILVA-Ao preparo das custas no valor de R\$

1.071.59.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-42.745/PR.-

35. EXECUCAO-627/2006-LORY ECKERT e outros x AUTO POS-TO 2N LTDA-Antecipar as custas do Avaliador Judicial R\$1.004,45 , que deverá ser recolhido em guia própria. -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI.-

36. LIQUIDACAO SENTENCA-630/2006 ap. ao 798/2004 - JAIR DE MATOS e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO- Indeferido o pedido de fls. 61/62. -Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR.-

37. EXECUCAO-719/2006-BANCO ITAU S/A x LYDIA LICK DA LUZ-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. IVO HENRIQUE BAIROS - OAB/PR 39421.-

38. INVENTARIO-720/2006-DAIANE DOS SANTOS x ELISEU DOMINGOS DOS SANTOS - ESPOLIO-Ao autor, ante manifestação de fls. 36/37.-Adv. MARCELO DALANHOL-31510/PR.-

39. EXECUCAO-782/2006-TRANSYARA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA x ANSELMO PEREIRA DUARTE-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR.-

40. DEPOSITO-923/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JOCIANO MEZINI DA CUNHA -Ao subscritor da petição de fl. 60, para que comprove nos autos que cientificou o mandante sobre a sua abdicção, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil.-Adv. FERNANDO LUZ PEREIRA.-

41. MONITORIA-7/2007-COOP.PRODUTORES SUINOS E LEITE OESTE PR-COOPERLAC x MARGUITA SOMMERFELD FISCHER- Providenciar cumprimento da carta precatória. Custas de expedição. R\$ 7,00.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR.-

42. ORD. INDENIZACAO-31/2007-JOAO JOSE JENSEN x MINERAÇÃO D AGOSTINE LTDA-Ao preparo das custas no valor de R\$ 692,28.-Adv. HELIO LULU-10525/PR.-

43. PRESTACAO CONTAS -64/2007- JAIME ROBERTO MION x BANCO DO BRASIL S/A -Ao autor ante documentos -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR.-

44. MONITORIA-98/2007-GAMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA x ELIANE MENEGON-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. CAROLINE K. SAROLLI VILAR, JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR, VANESSA CRISTINA VEIT- 33.912/PR, FABIANO MARCHIORI MOSCHETTA-21003 e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG -33712/PR.-

45. PRESTACAO CONTAS-149/2007-COMERCIO DE EMPRESAS FRANCO LTDA x BANCO ITAU S/A-As partes ante baixa do processo e V. Acórdão . -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR, JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17.997/PR.-

46. DECLARATORIA-204/2007-ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A e outro- Diga a segunda empresa ré sobre o acordo efetuado nos autos.-Adv. Leonardo Roberti Urios-te-OAB/SP 173.285.-

47. MONITORIA-271/2007-NYTOS LTDA x VANICE MARIA PELLEZ- Indeferido o pedido de fls. 49/50, visto que a empresa ali referida não se encontra incluída no polo passivo da ação.-Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR.-

48. ORD. INDENIZACAO-382/2007-IRENE APARECIDA MASCARELLO x CLAIREY APARECIDA BORGES e outro-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR.-

49. COBRANCA-398/2007-EURICO RAUEN MARQUES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL0-Ao preparo das custas no valor de R\$ -Adv. OLDEMAR MARIANO - OAB/PR 4591.-

50. PRESTACAO CONTAS-424/2007-GILMAR EDVINO HOFFMANN x BANCO UNIBANCO S/A- Ao devedor, caso tenha interesse, apresente impugnação à penhora, nos próprios autos, no prazo de 15(quinze) dias(475-J) e/ou em 10(dez) dias, requerer a substituição do bem penhorado... (668 e seu parágrafo único do CPC).-Adv. SERGIO LUIZ BELOTT0 JUNIOR-36063/PR.-

51. PRESTACAO CONTAS-425/2007-MARIA HILDA GOTTFWITZ x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista que a petição de fls.97/107 é idêntica à petição de fls. 86/96, proceda-se o desentranhamento daquela.(obs. retirar em cartório). Providenciar depósito de R\$ 20,00 para expedição e postagem ofício de intimação do banco réu (item II e III despacho de fls. 108). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR.-

52. SUM. DE INDENIZACAO-443/2007-COMETA VEICULOS E PECAS LTDA x VALDEMAR JOSE KRAMER - "...Pelo exposto, julgo improcedente o pedido feito nos embargos monitorios e procedente o pedido inicial da ação monitoria, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, constituindo o cheque de fl.16, de pleno direito, título executivo judicial, sendo que o débito deve ser acrescido de juros de 1% ao mês, desde a data da citação e de correção mone-

tária, a partir do vencimento do cheque, calculado pela média do INPC e IGP-DI. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, em face do trabalho realizado e do julgamento antecipado da lide..." -Adv. RUY FONSAATI JUNIOR-24841/PR e CHRISTIAN GÜENTHER.-

53. DEPOSITO-454/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ELISANGELA VALADAO-Ao subscritor da petição de fl. 43 para que comprove nos autos que cientificou o mandante sobre sua abdicção, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil.-Adv. FERNANDO LUZ PEREIRA.-

54. DECLARATORIA-495/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS PEREIRA LTDA x REFAMA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro- Recolher despesas de expedição e postagem dos ofícios requeridos. R\$ 40,00, bem como fornecer as cópias necessárias.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR.-

55. BUSCAAPREENSAO-507/2007-ARAUCARIAADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SIMONE DOS SANTOS GALANTE - "...Intimado para dar andamento ao feito através de seu procurador judicial, o autor deixou de se manifestar. Procedida a intimação na forma pessoal, o autor ficou-se inerte. Reiterada a intimação na forma pessoal, novamente o autor permaneceu calado. Assim, ante o abandono da causa pelo autor, julgo extinto o presente feito com fundamento no art. 267, III CPC. Tendo em vista que o réu não foi citado, e, portanto, não houve a formação da relação jurídica nos autos, prescinde de sua anuência para que seja decretada a extinção do processo. Condono o requerente ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 20 e do parágrafo 2º do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil..." -Adv. JOSE HIPOLITO X.DA SILVA-6236/PR.-

56. BUSCAAPREENSAO-532/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVANA GOMES-Ao preparo das custas no valor de R\$ 61,00.-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.-

57. EXECUCAO-615/2007-VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI NARDI x BANCO VOLKSWAGEN S/A-As partes ante baixa do processo e V. Acórdão . -Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e CARLOS A.A. PEIXOTO-OAB/PR 33844.-

58. PRESTACAO CONTAS-621/2007-DARCI JOSE FACHIN x BANCO DO BRASIL S/A-As partes ante baixa do processo e V. Acórdão . -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR.-

59. MONITORIA-657/2007-NEY DIAS DE MEIRA x LAIRTO JOAO SPERANDIO-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER.-

60. INTERDICA0-668/2007-MAURILIO PEREIRA SILVA e outro x EDSON PEREIRA SILVA- As partes para apresentação de alegações finais.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR e ORLEI NESTOR BAIERLE-25240/PR.-

61. EXECUCAO-697/2007-CREVIDAL PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA x TRANSPORTADORA DELTA LTDA e outro- Providenciar cumprimento da carta precatória. Custas de expedição R\$ 7,00.-Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES.-

62. PRESTACAO CONTAS-728/2007-ADEMIR LUIZ BORTOLOTTO x BANCO BANESTADO S/A-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR.-

63. MONITORIA-782/2007-ADELIR LEINDECKER x VITOR DALPOSSO e outros-Tendo em vista o teor do artigo 4º da Lei 8929/94, verifica-se que a cédula de produto rural juntada com a inicial possui a executoriedade necessária para se interpor a execução para entrega de coisa incerta, na forma da legislação aplicável. Assim, acolho o agravo o agravo retido apresentado nos autos e revogo o despacho proferido às fls. 63/63 verso. Portanto, na forma do artigo 250 do CPC, intime-se o autor para, querendo proceda a devida adaptação de seu pedido inicial, sob as penas do artigo 295, inciso V do CPC. -Adv. PAMELA MORAS DA SILVA e EGBERTO FANTIN-35225/PR.-

64. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-807/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCIO SERRATO - "...Com fundamento no art. 158, parágrafo único do CPC, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado à fl.68. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267,VIII do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais, por ter sido ela quem desistiu da ação. Tendo em vista que o réu nao foi citado, e, portanto, não houve a formação da relação jurídica nos autos, prescinde de sua anuência para que seja decretada a extinção do processo. revogo o item III e IV do despacho de fl.62. Custas pelo requerente..." - Adv. SERGIO SCHULZE e ANA PAULA AMARAL BARROS LISBOA-43591/PR.-

65. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-855/2007-JOSE ANTONIO REUTERS x BANCO ITAU S/A-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de 07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-

25.162/PR e BRAULIO BELINATI GPEREZ-20457/PR.-

66. PRESTACAO CONTAS-904/2007-MEINERZ & FRANKE LTDA x BANCO BRADESCO S/A - As partes ante baixa do processo e V. Acórdão . -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR, JULIO CESAR DALMOLIN-25.162/PR e JULIANO R. TOLENTINO.-

67. EXECUCAO-927/2007-ITACIR CARLOS PIEROZAN e outros x BANCO ITAU S/A -Ao requerido ante conta de fl. 254 R\$ 1.258,25.-Adv. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.-

68. MONITORIA-70/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JEAN MARCEL APARECIDO RAMOS PEREIRA- Fornece disquete para intimação via edital.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR.-

69. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO-72/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DEVANIR CEZARIO DE PAULA-Ao preparo das custas no valor de R\$ 44,00.-Adv. PAULO CESAR TORRES.-

70. INTERDICA0 -79/2008- CLEITERSON AUGUSTO DE CASTRO x PETERSON AUGUSTO DE CASTRO- Ao autor ante cota do Ministério Público -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO-32165/PR.-

71. COBRANCA-118/2008-MUNICIPIO DE TOLEDO x P.A.S CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. ROMULO COLVARA - OAB/PR 44798.-

72. INVENTARIO-172/2008-CRISTIANE CAROLINE LUWIG SALZER x CESAR RODRIGO SALZER - ESPOLIO- Homologado o laudo de avaliação de fls. 30/32. Apresente a inventariante as últimas declarações.-Adv. PAMELA MORAS DA SILVA e DANIELE BEATRIZ MARCONATO-OAB/PR-48115.-

73. COBRANCA-233/2008-KARINE SPERAFICO PISONI KRAN e outros x BANCO UNIBANCO S/A- "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 535, inciso II do CPC, acolho o embargo declaratório para suprir apenas a omissão apontada pelo embargante, na forma da fundamentação acima explanada. No mais, permanece a sentença embargada, tal como está lançada..." - Adv. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS-31022/PR e LUIZ OSCAR SIX BOTTON-28.128-A/PR.-

74. DECLARATORIA-257/2008-SEZINANDO BORBA DE MORAES x CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA - LOJAS MARISA e outro-Ao preparo das custas no valor de R\$ 771,93.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-29709/PR.-

75. ORD. INDENIZACAO-291/2008-PEDRO BECKER x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (BRASIL) S/A-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR.-

76. COBRANCA-299/2008-ELAINE GOMES DA SILVA DOS SANTOS x CENTAURO VIDA e PREVIDENCIA S/A-Ao preparo das custas no valor de R\$ 701,13.-Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR.-

77. INVENTARIO-312/2008-CELIA HEMKEMEIER EBERHART x EVALDO JOAO EBERHART - ESPOLIO-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. RENATO AMAURI KNIELING-22484-B/PR.-

78. BUSCAAPREENSAO-394/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x WAGNER APARECIDO POLHASTO- Deferido o pedido de fl., 64.-Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/PR 41481.-

79. INVENTARIO-395/2008-ARGEU BUENO PAZ e outro x JOAO OLIVEIRA PAZ - ESPOLIO e outro-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR.-

80. EXECUCAO-400/2008-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x ARTECIM INDUSTRIA DE ART. CIM. LTDA-À(o) autor(a), por cinco(05) dias, ante pesquisa negativa de penhora "on line" (Bacenjud). -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO.-

81. BUSCA E APREENSAO CONVERTIDA EM DEPOSITO -413/2008- BANCO PANAMERICANO S/A x ROSIEU DE ALMEIDA-Ao autor, ante certidão do Sr. Oficial de Justiça -Adv. EMERSON L. SANTANA-27.717/PR.-

82. DECLARATORIA-473/2008-ADROALDO PAZINI RODRIGUES DA SILVA x J. R. MERLINE & CIA LTDA e outro - "...Homologo o acordo de fls.116/117, ante a concordância das demais partes, às fls. 129 e 132 para que surta seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Custas e honorários, conforme acordado entre as partes. Defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal..." - Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR, EVANIO CARLOS SOLANHO-34304/PR e RENY ANGELO PASTRE-8016/PR.-

83. CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-480/2008-SIND. DOS TRAB. MOV. DE MERCAD. EM GERAL DE TOO x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI- Recebo o(s) recurso(s), tempestivamente interposto(s), (pelo autor), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. FERNANDA LUIZA LONGHI e GLAUCIALINE HOFFMANN.-

84. COBRANCA-518/2008-ESPOLIO DE OSENI0 JOSE KROMANN x BANCO DO BRASIL S/A- Diga o autor sobre a proposta de acordo de fl.97.-Adv. IVO HENRIQUE BAIROS - OAB/PR 39421.-

85. EXECUCAO-519/2008-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x CLEAN FARM DO BRASIL LTDA e outros- Ao autor para recolhimento da diligência do Oficial de Justiça na Comarca de Ponta Porá-MS, que poderá ser através de depósito na conta corrente 808-0, op 003, agência0886 da Caixa Econômica Federal. Valor R\$ 109,50.-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA.-

86. AUTORIZACAO-542/2008-ISABELA ANTONIA HATSCHEBACH x - Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita à autora, haja vista que não houve a devida comprovação nos autos de necessidade desta para a concessão deste benefício. Ao preparo das custas no valor de R\$ 310,31.-Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO-14486/PR.-

87. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-547/2008 ap. ao 089/2008 - CLAUDINEI DUTKEWICZ e outros x GILSON OLIVEIRA DE SOUZA-Ao preparo das custas no valor de R\$ 7,00.-Adv. JOAO CARLOS POLETT0-36326/PR.-

88. SUM. DE INDENIZACAO-595/2008-JOSE AUGUSTO DE SOUZA x MUNICIPIO DE TOLEDO-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. PRISCILLA GABRIELLE MANFREDINI DA ROSA.-

89. ARROLAMENTO-596/2008-MILTES ESTURARO HEREK e outros x RODOLFO HEREK - ESPOLIO-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. SUZANA RODRIGUES DA SILVA - OAB/PR 41481.-

90. ORD. INDENIZACAO-639/2008-VALMIR LUCKMANN x PRIORI INFORMATICA- Providenciar cumprimento da carta precatória. Custas de expedição R\$ 7,00.-Adv. EVANIO CARLOS SOLANHO-34304/PR.-

91. ANULATORIA-657/2008-SERGIO AUGUSTO BORDIGNON e outro x MUNICIPIO DE TOLEDO- Oficie-se ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as informações solicitadas às fls. 261/264. Ante a não concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto nos autos, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 176/178.-Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR e HULIANOR DE LAI.-

92. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EX-672/2008 ap. ao 539/2008 - MAICON RONNIE ZAMBIM e outros x ACM BALDISERA E CIA LTDA- Diga o embargante. -Adv. ROSALVO ANTONIO ORSATO OAB/41.439.-

93. DECLARATORIA-692/2008-MARLI BATISTA FRANCO x TIM CELULAR S/A-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. CARMEN L.BEFFA GALLASSINI-27956/PR.-

94. DECLARATORIA-700/2008-ALEX GALDINI MARCENA x BANCO PANAMERICANO S/A- Ao autor ante ofício devolvido.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR.-

95. ORD. INDENIZACAO-715/2008-LUCINEIA APARECIDO x OSMAR FREDERICO HEINZ e outros- Providenciar cumprimento da carta precatória.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR.-

96. CAUTELAR INCIDENTAL-736/2008 ap. ao 386/2008 - ADIR MENDES x TILAPIA PISCES PRODUTOS DA AQUICULTURA LTDA-Diante do contido no 3º do artigo 331 do CPC, com redação dada pela Lei nº.10.444, de07/05/2002, esclareçam as partes, em 10 dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especificar as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade, sob pena de preclusão. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á a análise quanto aos pedidos de provas. -Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO e SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR.-

97. ARROLAMENTO-747/2008-TECLA MARIA WEYH GIBBERT x EDWINO GIBBERT - ESPOLIO-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. LUIZ CARLOS RUCKHABER.-

98. BUSCA APREENSAO-766/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOAO GUSTAVO JUNGES COLETTI-Ao preparo das custas no valor de R\$ 616,00.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-35.975/PR.-

99. BUSCA APREENSAO -771/2008- AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS- Ao autor, ante certidão do Sr. Oficial de Justiça -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA - 17.556/PR.-

100. COBRANCA-798/2008-AVITOL EQUIPAMENTOS AVICOLAS E AGROPECUARIOS LTDA x JOAO BATISTA DE LIMA- Indeferido o pedido contido no item "d" de fl. 44, tendo em vista, que não há justificativa plausível para albergamento do pedido, sob pena de ser desvirtuado o instituto da Carta Precatória que não pode estar ao livre-arbítrio de interesses particulares. Determinado citação.-Adv. ANDERSON RENEY HECK-29701/PR.-

101. EXECUCAO-184/2001-MUNICIPIO DE TOLEDO x IMOBILIARIA GAUCHA LTDA-LIARIA GAUCHA LTDA - "...Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação conforme o que consta à fl. 38 dos autos, julgo extinta a execução em trâmite na forma do art. 794, I do CPC. Procedam-se o levantamento da penhora de fl.15, ofician-

do-se, inclusive ao Cartório de Registro de Imóveis para tal finalidade. Custas pagas..." -Adv. SILVIA REGINA MASCARELLO MESSARO..

102. EXECUCAO-225/2001-MUNICIPIO DE TOLEDO x IMOBILIARIA GAUCHA LTDA-"...Extinto autos na forma do art. 794, I do CPC. Proceda-se o levantamento da penhora de fl. 14, oficiando-se inclusive, ao Cartório de Registro de Imóveis para tal finalidade. Custas pagas..." -Adv. SILVIA REGINA MASCARELLO MOSSARO..

103. EXECUCAO-446/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x IMOBILIARIA GAUCHA LTDA- Extinto autos, art. 794 I do CPC. Custas pelo devedor.-Adv. SILVIA REGINA MASCARELLO MOSSARO..

104. EXECUCAO-604/2002-MUNICIPIO DE TOLEDO x IMOBILIARIA GAUCHA LTDA-"...Extinto autos na forma do art. 794, I do CPC. Proceda-se o levantamento da penhora de fl. 22, oficiando-se inclusive, ao Cartório de Registro de Imóveis para tal finalidade. Custas pagas..." -Adv. SILVIA REGINA MASCARELLO MOSSARO..

105. EXECUCAO-296/2003-MUNICIPIO DE TOLEDO x IMOBILIARIA GAUCHA LTDA-LIARIA GAUCHA LTDA - "...Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação conforme o que consta à fl. 32 dos autos, julgo extinta a execução em trâmite na forma do art. 794, I do CPC. Procedam-se o levantamento da penhora de fl. 14, oficiando-se inclusive, ao Cartório de Registro de Imóveis para tal finalidade. Custas pagas..." -Adv. SILVIA REGINA MASCARELLO MOSSARO..

106. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-189/2005-RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Às partes ante baixa do processo e V. Acórdão -Advs. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-31462/PR e DANIELE BEATRIZ MARCONATO-OAB/PR-48115..

107. EXECUCAO-270/2006-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU x NICOLAU ROQUE DE OLIVEIRA - ESPOLIO-Devolver os autos em 48 horas, sob penas do art. 196 do CPC -Adv. NEUSA MARIA ISRAEL..

108. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-76/2008 ap. ao 220/2007 -ANGELA KATELE SANFELICE e outro x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO-Ao preparo das custas no valor de R\$ -Adv. PAULO JOSE LOEBENS-36.835/PR..

109. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-109/2008 ap. ao 235/2007 -A F AMORIM E CIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO-Ao preparo das custas no valor de R\$ 213,61.-Adv. SADI NUNES DA ROSA..

110. PRECATORIA-127/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR / IA. VARA CIVEL-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x LUIZ ROBERTO KNAPP e outro-I- Ante o advento da lei 11.382/2006, o artigo 647 do Código de Processo Civil, dispõe que: "a expropriação consiste? I- na adjudicação em favor do exequente ou das pessoas indicadas no § 2º do artigo 685-A desta lei; II- na alienação por iniciativa própria; III- na alienação em hasta pública; IV- No usufruto de bem Móvel ou imóvel". II-Nos termos do artigo 685-A do CPC, intem-se, pessoalmente, todos os legitimados para adjudicar o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos, neste momento processual, os quais estão relacionados no artigo 685-A caput e parágrafos 2º e 4º, todos do CPC, sendo que os ascendentes e descendentes do(s) executado(s)serão intimados na pessoa do(s) executado(s), para, no prazo de05(cinco) dias,manifestar interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficando ciente,desde já, que o valor a ser ofertado não poderá ser inferior ao da avaliação judicial do(s) bem(ns) e que, em caso de seu crédito ser inferior ao valor do(s) bem(ns) penhorado(s) ou, em caso de ventual concurso de preferência (CPC,685-A, parágrafo 3º), deverá depositar, de imediato, a diferença ou o valor da adjudicação, respectivamente.-Adv. WANDENIR DE SOUZA -21.604/PR..

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA,
REGISTROS PÚBLICOS E ALEXOS.
JUÍZA DE DIREITO
DRA. MÁRCIA ANDRADE GOMES
RELAÇÃO Nº. 46/2008.

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ANDERSON DE JOÃO ALVIM	0009	000890/2005	
ANDERSON WAGNER MARCONI	0023	000272/2008	
ANDRÉIA C. M. DE O. FORMI	0020	000063/2008	
	0032	000700/2008	
ANGÉLICA DE CARVALHO CION	0029	000548/2008	
ANGELO APARECIDO DEGAN	0019	000044/2008	
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	0014	000250/2007	
ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA	0002	000672/2003	
	0025	000327/2008	
ARI BORGES MONTEIRO	0028	000511/2008	
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	0016	000525/2007	
AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBA	0005	000821/2004	
CASSIANO RICARDO BOCALÃO	0026	000410/2008	
CLÁUDIO DÉCIO CAETANO	0021	000161/2008	
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0006	000856/2004	
	0015	000480/2007	
DORIMAR CLEBER TARGA PERE	0013	000907/2006	

EDUARDO CARDOSO DA SILVA	0004	000413/2004
ELICHIELI GABRIELLI PERI	0022	000222/2008
ELIS REGINA COMUNELLO DE	0029	000548/2008
ELIZABETE BERGAMO DE GODO	0024	000284/2008
EVANGIVALDO DA SILVA	0011	000727/2006
EVERALDO BERALDO	0001	000773/2002
FERNANDO MARTINS GONÇALVE	0026	000410/2008
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	0003	000825/2003
GABRIEL SOARES JANEIRO	0001	000773/2002
GILTRUDES APARECIDA DE FR	0023	000272/2008
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0001	000773/2002
JEFERSON DE TOLEDO BOTELH	0008	000815/2005
JOSÉ ANTONIO TRENTO	0024	000284/2008
JOSÉ APARECIDO BORGES DOS	0026	000410/2008
LAIR CARBONERA	0010	000216/2006
LÍCIA GREGÓRIO	0015	000480/2007
LINO MASSAYUKI ITO	0030	000561/2008
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0017	000602/2007
MARIA THEREZA ARAÚJO CORD	0015	000480/2007
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0031	000568/2008
MILENE CETINIC	0027	000492/2008
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0012	000890/2006
RONALDO CAMILO	0022	000222/2008
SANDRO DA SILVA	0018	000651/2007
TALLITA MONTEIRO BALAN	0025	000327/2008
TATIANE SILVA GUELSI SALE	0030	000561/2008
TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	0007	000382/2005
VALÉRIA CINTIA SORANI LUI	0014	000250/2007
VANESSA POLIDO DELIBERADO	0015	000480/2007
WANDERSON MOREIRA ELIZIÁR	0026	000410/2008

1. DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS-773/2002-J.G.S. x J.S.- De fato! Não consta do acordo entabulado entre as partes, nenhuma data exata para que o requerido cumprisse a obrigação de transferir o imóvel para o nome da autora, contando, tão somente que deveria fazê-lo imediatamente, consoante se vê às fls.290/292. O acordo foi homologado em 23 de agosto de 2006, sendo que o integral cumprimento da obrigação ocorreu em 15 de maio de 2007, como se infere do documento de fls. 304/306, não tendo sido manejada pela autora, nesse intervalo temporal, nenhuma medida judicial, objetivando o adimplemento dessa obrigação, que acabou sendo cumprida antes que o pedido de cumprimento da sentença fosse protocolizado, em 18 de setembro de 2007 (fls.302).Sendo assim, não há que falar-se em mora do devedor para o cumprimento da obrigação, uma vez que como bem observou o requerido, o Código Civil Brasileiro, em seu art.397, parágrafo único, prevê que, não havendo termo para esse cumprimento, o devedor deverá ser constituído em mora por meio de interpelação , que poderá ser judicial ou extrajudicial, providência, que, repita-se, não foi utilizada no presente caso. Porquanto, incabível o pedido de cumprimento da sentença, ante a inexistência de título executivo, diante da falta do requisito da exigibilidade. Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, declaro a requerente carecedora de ação, em virtude da inexistência de título executivo, e em consequência, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, condeno a requerente no pagamento das custas processuais referentes ao presente pedido de cumprimento de sentença, bem como da verba honorária, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da citado pedido. -Advs. EVERALDO BERALDO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e GABRIEL SOARES JANEIRO..

2. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-672/2003-C.S.C. e outros x D.J.C.- 1. Tendo em vista o teor das petições e documentos juntados às fls. 164/170 e 181/182 e demais comprovantes de pagamento existentes nos autos, (fls. 25/35, 55/58, 77/98, 118/120, 149/151, 154 e 158), parece-me que não assiste razão ao Procurador da exequente, em sua petição de fls. 185/186, já que o executado vem efetuando o pagamento dos alimentos. 2. Por isso, determino sua intimação, a fim de que, em cinco dias, apresente a conta dos alimentos que entende que ainda são devidos, observando os recibos juntados nas folhas supra mencionadas. -Adv. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA..

3. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-825/2003-J.A.L.S. e outro x L.R.S.- Manifeste-se o procurador da Parte Autora acerca da certidão de fls.78,vº. -Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE..

4. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-413/2004-L.A.P. e outro x F.P.S.- Manifeste-se o procurador da parte exequente acerca da certidão de fls.80.-Adv. EDUARDO CARDOSO DA SILVA REIS..

5. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-821/2004-R.W.O. x I.N.S.S.-Manifeste-se a parte requerida acerca das custas de fls. 266, no valor de R\$ 1.465,96 (mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos). -Adv. AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS..

6. AÇÃO DE ALIMENTOS-856/2004-P.H.D.F. e outro x P.H.F.F. e outros-Trascorrido o prazo, manifeste-se a Procuradora da parte autora. -Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI..

7. CONVERSÃO DE SEP. JUDICIAL EM DIVÓRCIO-382/2005-V.L.M. x W.B.- Ante o exposto, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e artigo 1580 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por V.L.M. contra W.B.S e consequentemente converto em divórcio a prévia separação judicial das partes. Declaro dissolvido o matrimônio pelo divórcio, obedecendo-se às condições e cláusulas estipuladas no processo de separação. Com o trânsito em julgado da presente sentença, excepe-se mandado de conversão em divórcio. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em R\$ 830,00 (oi-

tocentos e trinta reais) a teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Todavia, essas verbas somente poderão ser cobradas, oportunamente, em havendo modificação da situação financeira do réu, eis que ao mesmo concedo os benefícios da gratuidade processual, postulados em sua contestação e cuja postulação ainda não havia sido apreciada por este Juízo. P. R. I. Transitada em julgado a sentença, excepe-se mandado de averbação. Após a observância das demais cautelas legais, arquivem-se os autos. -Adv. TEREZINHA DIAS DOS SANTOS..

8. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO-815/2005-W.Q.M.F.- Considerando a prova documental e o parecer favorável do ilustríssimo representante do Ministério Público (fls. 149/150), DEFIRO o pedido inicial e determino a Srª Oficiala do Registro Civil, a retificação do nome do requerente W.Q.M.F. em seu Assento de Nascimento, suprimindo-se os apelidos paternos, passando a constar seu nome como sendo W.A.M. Transitada em julgado excepe-se o competente mandado de retificação. P.R.I. -Adv. JEFERSON DE TOLEDO BOTELHO..

9. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-890/2005-I.F.S.J. e outro x A.F.J.- Ante o exposto, com fundamento no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e artigo 1580 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por V.L.M. contra W.B.S e consequentemente converto em divórcio a prévia separação judicial das partes. Declaro dissolvido o matrimônio pelo divórcio, obedecendo-se às condições e cláusulas estipuladas no processo de separação. Com o trânsito em julgado da presente sentença, excepe-se mandado de conversão em divórcio. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) a teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Todavia, essas verbas somente poderão ser cobradas, oportunamente, em havendo modificação da situação financeira do réu, eis que ao mesmo concedo os benefícios da gratuidade processual, postulados em sua contestação e cuja postulação ainda não havia sido apreciada por este Juízo. P. R. I. Transitada em julgado a sentença, excepe-se mandado de averbação. Após a observância das demais cautelas legais, arquivem-se os autos. -Adv. ANDERSON DE JOÃO ALVIM..

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-216/2006-GA.D.S. e outros x C.B.D.S.- Considerando o teor das petições de fls. 43 e 53, que indicam o pagamento dos alimentos executados nestes autos, JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 794, I, do CPC. Condeno o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. P.R.I. -Adv. LAIR CARBONERA..

11. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-727/2006-F.A.S. x C.R.S.- Manifeste-se o procurador da parte autora acerca da contestação de fls. 30/31.-Adv. EVANGIVALDO DA SILVA..

12. RECONHECIMENTO E DISSOL. UNIÃO ESTAVEL-890/2006-E.S. x J.S.A.- Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação para o fim de : a) DECLARAR RECONHECIDA a sociedade de fato havida entre as partes, no período contido na fundamentação; b) DECLARAR a sua dissolução em função da impossibilidade de continuação, com fundamento na Lei9.278/96; c) DETERMINAR a partilha dos bens arrolados às fls.04, item "1" (bem imóvel localizado em Umuarama), bem como daqueles arrolados às fls.05, itens "1" e "2", adquiridos na constância da união estável, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte; e d) FIXAR a guarda dos filhos menores do casal em favor da autora, resslavando ao réu o exercício do direito de visitas, de forma livre; e) CONDENAR o réu a pagar aos seus filhos B.J.S.A e J.R.S.A, pensão alimentícia no importe de 04 (quatro) salários mínimos nacionais vigentes, mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido; f) DECLARAR como indevida a pretensão da autora quanto aos alimentos postulados para si; g) JULGAR EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC. Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes no pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que a autora, na proporção de 60% (sessenta por cento). P.R.I. -Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA..

13. AÇÃO DE ALIMENTOS-907/2006-G.M.T. e outros x O.T.- Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o réu, O.T., a pagar aos autores, G.M.T e M.V.M.T, pensão alimentícia equivalente a01 (um) salário mínimo nacional vigente, mensalmente, a partir da citação, mediante depósito em conta corrente/poupança, atpe o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido. Não obstante os alimentos tenham sido fixados em valor inferior ao pleitado pela parte autora, condeno o réu no pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor de doze parcelas dos alimentos fixados, tendo em vista que o fim almejado (fixação de alimentos) foi alcançado. P.R.I. -Adv. DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA..

14. MODIFICAÇÃO DE GUARDA C/ GUARDA DEFINIT.-250/2007-R.M.O. x J.C.O.- Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos da presente Ação de Modificação de Guarda, e consequentemente, fixo a guarda da adolescente W.M.O, em favor da autora R.M.O, ficando assegurado ao réu o inquestionável direito de visitas. Por sucumbente, o réu ficará encarregado pelo pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I. -Advs. VALÉRIA CINTIA SORANI LUIZÃO e ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO..

15. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-480/2007-M.E.N. e outro x F.C.N.- Considerando o teor da petição de fls. 83/86, que indica o pagamento dos alimentos executados nestes autos, JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Condeno o executado no pagamento das custas processuais. P.R.I. -Advs. LÍCIA GREGÓRIO, CLEUSA BRAGA FRANQUINI, MARIA THEREZA ARAÚJO CORDTS e VANESSA POLIDO DELIBERADOR AFONSO..

16. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-525/2007-H.V.A. x M.P.A.- Manifeste-se o procurador da parte autora acerca da Contestação de fls.42/43.-Adv. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS..

17. AÇÃO DE ALIMENTOS-602/2007-E.T.F.S. e outro x V.S.S.- Intime-se a parte autora a se manifestar sobre a informação ora apresentada pelo procurador da requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS..

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-651/2007-D.H.K. e outro x E.K. e outro- Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, REJEITO os pedidos formulados na Exceção de Pré-executividade oposta pelo executado. Observe que deixo de condenar o executado nos ônus decorrentes da sucumbência, uma vez que, segundo a orientação jurisprudencial reinante, isso só é possível no caso de acolhimento da exceção. Nesse sentido: (STJ - RESP 411321 - PR - 6ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 10.06.2002). Após o Trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos visando o prosseguimento do feito.-Adv. SANDRO DA SILVA..

19. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-44/2008-A.E.E. e outro x G.E.- Manifeste-se o procurador da parte autora acerca da justificativa de fls.29/33.-Adv. ANGELO APARECIDO DEGAN..

20. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-63/2008-F.J.G.C. e outro- HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre os requerentes F.J.G.C e S.F.N, constante às fls.02/03, desta AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, com o qual está de acordo o ilustre representante do Ministério Público, (fls. 14). Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas processuais "ex vi legis". Todavia, isento-os, por ora, desta obrigação, por lhes conceder o benefícios da gratuidade processual. Transitada em julgado arquite-se. -Adv. ANDRÉIA C. M. DE O. FORMIGONI..

21. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-161/2008-R.L.M. x G.A.M. e outro- Manifeste-se o Procurador da Parte Autora acerca da Contestação de fls.28/36.-Adv. CLÁUDIO DÉCIO CAETANO..

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-222/2008-E.D.R.L. e outro x D.M.L.- HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, formulado às fls. 32, destes autos, para os fins previstos no art. 158, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do citado Diploma Legal. Condeno a parte exequente no pagamento das custas processuais. Todavia, por ora, isento-a desta obrigação, posto que está sob o pólio da gratuidade processual. P. R. I. Transitada em julgado, procedam-se as anotações de praxe e arquivem-se os autos. -Advs. RONALDO CAMILO e ELICHIELI GABRIELLI PERILIS..

23. AÇÃO DE ALIMENTOS-272/2008-K.C.P. e outros x M.P.-HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre as partes K.C.P. e C.F.P., representadas por sua genitora R.L.A. e A.P. constante às fls. 43/44, desta AÇÃO DE ALIMENTOS, com o qual está de acordo o ilustre representante do Ministério Público (fls. 46). Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais "ex vi legis". Todavia, isento-os, por ora, desta obrigação, por lhes conceder o benefícios da gratuidade processual. Transitada em julgado arquite-se. P. R. I. -Advs. GILTRUDES APARECIDA DE FREITAS e ANDERSON WAGNER MARCONI..

24. AÇÃO DE ALIMENTOS-284/2008-K.R.S. e outro x A.S.-Faculto às partes o prazo de 10 (dez) dias sucessivos para as Alegações Finais.-Advs. JOSÉ ANTONIO TRENTO e ELIZABETE BERGAMO DE GODOY..

25. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS-327/2008-G.P.S. x E.B.- HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os efeitos legais, o acordo havido entre as partes G.P.S. e E.B, constante às fls. 72/73, desta AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C.C. PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS E DANOS MORAIS, com relação aos alimentos, guarda e direito de visitas do genitor em relação ao filho, com o qual está de acordo o ilustre representante do Ministério Público (fls. 76). Em consequência, e considerando a renúncia da autora com relação aos demais pedidos, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no artigo 269, incisos III e V, do CPC. Custas processuais "ex vi legis". Todavia, isento-os por ora, desta obrigação, por lhes conceder os benefícios da gratuidade processual. Transitada em julgado arquite-se. P.R.I.-Advs. ARI AMARO VIEIRA DE SOUZA e TALLITA MONTEIRO BALAN..

26. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL-410/2008-A.V.P. e outro- Observadas que foram todas as formalidades legais, estando às partes de acordo e tendo em vista a existência de separação há mais de um (01) ano, bem como a manifestação favorável do Dr. Curador de Família, nos termos do art. 25 c/c o art. 35, ambos da Lei 6517/77 e artigo 1580 do Código Civil, CONVERTO a Separação Judicial de A.V.P.

e M.A.A.R em DIVÓRCIO CONSENSUAL. Em consequência, com base no art. 2º, parágrafo único da Lei citada, delcaro dissolvido o vínculo enter eles havido. Transitada em julgado determinado que expeça-se o mandado necessário. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações sendo o caso. Custas processuais 'ex vi legis'. Todavia, isento-os, por ora, desta obrigação, por lhes conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita, postulados na inicial. P.R.I. -Advs. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS, WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO, CASSIANO RICARDO BOCALÃO e FERNANDO MARTINS GONÇALVES-.

27. AÇÃO DE ALIMENTOS-492/2008-L.G.R.P. e outro x L.C.N.P.-HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da presente ação, formulado às fls. 12, destes autos, para os fins previstos no art. 158, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do citado Diploma Legal. Condeno a parte exequente no pagamento das custas processuais. Todavia, por ora, isento-a desta obrigação, posto que está sob o pólio da gratuidade processual. P. R. I. Transitada em julgado, procedam-se as anotações de praxe e arquivem-se os autos. -Adv. MILENE CETINIC-.

28. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E FIXAÇÃO DE ALIMENTOS-511/2008-H.R. x J.P.- Manifeste-se o Procurador da Parte Autora acerca da Contestação de fls.41/55.-Adv. ARI BORGES MONTEIRO-.

29. AÇÃO DE ALIMENTOS-548/2008-G.S.S. e outro x E.S.- Diante do contido na certidão de fls.22, vº, intime-se a parte autora para se manifestar em05 (cinco) dias sobre eventual interesse no prosseguimento do feito.-Advs. ANGÉLICA DE CARVALHO CIONI e ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ-.

30. SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM PEDIDO CAUTELAR DE AFASTAMENTO E ALIMENTOS PROVISÓRIOS-561/2008-K.F.M.S.S. x I.S.S.- Manifeste-se o procurador da Parte autora acerca da Contestação de fls.81/102, no prazo de 10 (dez) dias.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e TATIANE SILVA GUELSI SALES-.

31. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-568/2008-S.P. e outro-HOMOLOGO, por esta sentença, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo havido entre os requerentes, S.P. e S.M.M., constante às fls.02/06 deste PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, e, em consequência JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Façam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações sendo o caso. Custas processuais ex vi legis. P.R.I Oportunamente, arquivem-se.-Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-700/2008-D.P.G.B. e outros x I.G.B.- Analisando detidamente os presentes autos, verifico que a subscritora da inicial ao elaborá-la, não fez constar o pólio passivo da ação a parte executada, nem tampouco informou sua qualificação e endereço, deixando ainda, de juntar os documentos necessários à instrução da inicial. Desta forma, emende a parte exequente a inicial, em dez dias (art. 284, do CPC), sob pena de indeferimento, ao fito de fazer as devidas adequações na inicial e juntar os documentos necessários. -Adv. ANDRÉIA C. M. DE O. FORMIGONI-.

Urai

COMARCA DE URAI
JUIZ(A): KELLY SPONHOLZ MOLETA
RELAÇÃO Nº41/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0284	000032/2007
ALCEU JOSE BERMEJO	0041	000072/2008
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	0286	000157/2003
ALTEVIR COMAR	0020	000298/2007
	0049	000331/2008
	0050	000332/2008
	0051	000347/2008
	0052	000348/2008
	0053	000354/2008
ANAISA BODELAO PEREIRA	0213	002816/2008
ANDRE RICARDO SIQUEIRA	0172	001575/2008
	0173	001576/2008
	0174	001578/2008
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	0286	000157/2003
ANTONIO FURQUIM XAVIER	0281	000371/2008
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA	0020	000298/2007
	0024	000518/2007
	0026	000624/2007
	0029	000677/2007
	0043	000237/2008
	0047	000303/2008
	0048	000306/2008
	0102	001103/2008
	0103	001138/2008
	0180	001858/2008
	0194	002106/2008
	0196	002158/2008
	0197	002162/2008
	0198	002167/2008

	0199	002173/2008
	0200	002175/2008
	0201	002176/2008
	0214	002843/2008
	0215	002844/2008
	0216	002845/2008
	0217	002846/2008
	0218	002847/2008
	0219	002848/2008
BEATRIZ T DA SILVEIRA MOU	0047	000303/2008
	0194	002106/2008
	0197	002162/2008
	0201	002176/2008
BRUNO CAZARIM	0277	003302/2008
CARINE ENDOH OUGO TAVARES	0098	001027/2008
CARLA CARDOSO POLONI	0027	000632/2007
CARMEN BEATRIZ DA M CARDO	0027	000632/2007
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0001	000043/2000
CELSO DAVID ANTUNES	0040	000041/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0086	000945/2008
CIBELLE FERRO RAMOS DE PA	0005	000055/2005
CLAUDIA DE MARCHI BELUZO	0013	000742/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0050	000332/2008
	0052	000348/2008
	0053	000354/2008
	0055	000390/2008
EDUARDO LUIZ CORREA	0105	001173/2008
	0177	001728/2008
	0275	003258/2008
	0278	003303/2008
	0273	002969/2008
EDUARDO TOMIO KANAOKA OKU	0098	001027/2008
ELTON PINHEIRO ROCHA	0273	002969/2008
ELVIS GALLERA GARCIA	0046	000268/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0080	000872/2008
IVALDO GONCALVES LEITE	0153	001294/2008
	0180	001858/2008
	0193	002071/2008
	0202	002304/2008
	0203	002328/2008
	0204	002339/2008
	0205	002344/2008
	0206	002349/2008
	0207	002361/2008
	0208	002363/2008
FABIANO MURIEL DOMINGUES	0003	000290/2002
FABIO APARECIDO FRANZ	0007	000504/2005
FERNANDO NAVARRO VINCE	0012	000699/2006
FERNANDO STEIN BARBOSA	0076	000745/2008
FRANK OHASHI SAITA	0036	000895/2007
	0214	002843/2008
	0215	002844/2008
	0216	002845/2008
	0217	002846/2008
	0218	002847/2008
	0219	002848/2008
FREDERICO VIDOTTI DE REZE	0279	003320/2008
GILBERTO PEDRIALI	0068	000724/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0016	000078/2007
GISELA ALVES DOS SANTOS T	0286	000157/2003
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0002	000207/2002
IVAN ROGERIO DA SILVA	0009	000186/2006
	0010	000430/2006
	0013	000742/2006
	0023	000491/2007
	0209	002377/2008
	0210	002686/2008
	0099	001039/2008
JAIME COMAR	0006	000411/2005
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0011	000562/2006
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0014	000759/2006
	0015	000760/2006
	0030	000710/2007
	0031	000761/2007
	0172	001575/2008
	0173	001576/2008
	0174	001578/2008
JOSE CARLOS DEL GROSSI	0286	000157/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO	0066	000619/2008
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0212	002748/2008
KARINE SIMONE POOFAHI WEB	0019	000285/2007
	0022	000445/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0024	000518/2007
	0026	000624/2007
	0029	000677/2007
	0043	000237/2008
	0044	000238/2008
	0057	000414/2008
	0065	000606/2008
	0102	001103/2008
	0103	001138/2008
	0164	001441/2008
	0176	001623/2008
	0179	001799/2008
LEONARDO VINCE	0282	003389/2008
LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0280	003356/2008
LOURENCO PEREIRA BORGES	0009	000186/2006
LUIS CARLOS LAURENÇO	0040	000041/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0062	000510/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0276	003277/2008
LUIZ GUILHERME CAVALCANTI	0285	000019/2008
MARCELLO PEREIRA COSTA	0018	000272/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0037	000936/2007
MARCELO FARINHA	0025	000537/2007
MARCIO JOSE MARQUES GUERR	0002	000207/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0016	000078/2007

MARCOS C AMARAL VASCONCEL	0032	000831/2007
	0042	000216/2008
	0058	000421/2008
	0060	000425/2008
	0067	000719/2008
	0069	000726/2008
	0070	000727/2008
	0071	000728/2008
	0072	000729/2008
	0073	000733/2008
	0074	000739/2008
	0075	000742/2008
	0082	000928/2008
	0083	000929/2008
	0084	000930/2008
	0085	000937/2008
	0087	000948/2008
	0088	000949/2008
	0089	000955/2008
	0090	000963/2008
	0091	000968/2008
	0092	000971/2008
	0093	000984/2008
	0094	000985/2008
	0095	000987/2008
	0097	000993/2008
	0100	001101/2008
	0101	001102/2008
	0106	001179/2008
	0107	001180/2008
	0108	001181/2008
	0109	001182/2008
	0110	001183/2008
	0111	001184/2008
	0112	001185/2008
	0113	001186/2008
	0114	001187/2008
	0115	001188/2008
	0116	001189/2008
	0117	001193/2008
	0118	001194/2008
	0119	001195/2008
	0120	001196/2008
	0121	001197/2008
	0122	001198/2008
	0123	001199/2008
	0124	001200/2008
	0125	001201/2008
	0126	001202/2008
	0127	001203/2008
	0128	001204/2008
	0129	001205/2008
	0130	001206/2008
	0131	001207/2008
	0132	001209/2008
	0133	001210/2008
	0134	001212/2008
	0135	001213/2008
	0136	001215/2008
	0137	001216/2008
	0138	001218/2008
	0139	001219/2008
	0140	001221/2008
	0141	001222/2008
	0142	001223/2008
	0143	001224/2008
	0144	001225/2008
	0145	001226/2008
	0146	001227/2008
	0147	001229/2008
	0148	001230/2008
	0149	001231/2008
	0150	001232/2008
	0151	001233/2008
	0152	001236/2008
	0155	001410/2008
	0156	001411/2008
	0157	001412/2008
	0158	001413/2008
	0159	001417/2008
	0160	001418/2008
	0161	001421/2008
	0162	001422/2008
	0163	001424/2008
	0185	002009/2008
	0186	002016/2008
	0187	002017/2008
	0188	002023/2008
	0189	002026/2008
	0190	002031/2008
	0191	002033/2008
	0192	002034/2008
	0220	002906/2008
	0221	002907/2008
	0222	002909/2008
	0223	002910/2008
	0224	002911/2008
	0225	002912/2008
	0226	002913/2008
	0227	002914/2008
	0228	002915/2008
	0229	002917/2008
	0230	002918/2008
	0231	002919/2008
	0232	002920/2008
	0233	002921/2008

	0234	002922/2008
	0235	002923/2008
	0236	002924/2008
	0237	002925/2008
	0238	002926/2008
	0239	002927/2008
	0240	002928/2008
	0241	002929/2008
	0242	002930/2008
	0243	002931/2008
	0244	002932/2008
	0245	002933/2008
	0246	002934/2008
	0247	002936/2008
	0248	002937/2008
	0249	002939/2008
	0250	002940/2008
	0251	002943/2008
	0252	002944/2008
	0253	002945/2008
	0254	002946/2008
	0255	002947/2008
	0256	002948/2008
	0257	002949/2008
	0258	002950/2008
	0259	002951/2008
	0260	002952/2008
	0261	002953/2008
	0262	002954/2008
	0263	002955/2008
	0264	002956/2008
	0265	002957/2008
	0266	002958/2008
	0267	002959/2008
	0268	002960/2008
	0269	002961/2008
	0270	002962/2008
	0271	002963/2008
	0272	002964/2008
	0274	003030/2008
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0081	000925/2008
	0096	000990/2008
	0101	001102/2008
MARCUS AURELIO LIOGI	0048	000306/2008
	0198	002167/2008
	0200	002175/2008
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0004	000373/2002
MINISTERIO PUBLICO DO PAR	0287	000102/2005
NEWTON DORNELES SARATT	0034	000854/2007
	0035	000880/2007
	0054	000388/2008
	0056	000397/2008
	0059	000423/2008
	0063	000545/2008
NIVALDO TAVARES TORQUATO	0283	000001/2006
OLDEMAR M		

0097	000993/2008		0238	002926/2008	4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-373/2002-PITOLI & VILELA. LTDA. x MASAFIDE TAKAHASHI- INDEFIRO O PEDIDO DO REU, POIS É INTEMPESTIVO, UMA VEZ QUE ENCONTRA-SE JAJULGADOE ARQUIVADO-Advs. e MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-.	
0100	001101/2008		0239	002927/2008		
0101	001102/2008		0240	002928/2008		
0105	001173/2008		0241	002929/2008		
0106	001179/2008		0242	002930/2008		
0107	001180/2008		0243	002931/2008		
0108	001181/2008		0244	002932/2008		
0109	001182/2008		0245	002933/2008		
0110	001183/2008		0246	002934/2008		
0111	001184/2008		0247	002936/2008		
0112	001185/2008		0248	002937/2008		
0113	001186/2008		0249	002939/2008		
0115	001188/2008		0250	002940/2008		
0116	001189/2008		0251	002943/2008		
0117	001193/2008		0252	002944/2008		
0118	001194/2008		0253	002945/2008		
0119	001195/2008		0254	002946/2008		
0120	001196/2008		0255	002947/2008		
0122	001198/2008		0256	002948/2008		
0123	001199/2008		0257	002949/2008		
0124	001200/2008		0258	002950/2008		
0125	001201/2008		0259	002951/2008		
0126	001202/2008		0260	002952/2008		
0127	001203/2008		0261	002953/2008		
0128	001204/2008		0262	002954/2008		
0129	001205/2008		0263	002955/2008		
0130	001206/2008		0264	002956/2008		
0131	001207/2008		0265	002957/2008		
0132	001209/2008		0266	002958/2008		
0133	001210/2008		0267	002959/2008		
0134	001212/2008		0268	002960/2008		
0135	001213/2008		0269	002961/2008		
0136	001215/2008		0270	002962/2008		
0137	001216/2008		0271	002963/2008		
0138	001218/2008		0272	002964/2008		
0139	001219/2008		0274	003030/2008		
0140	001221/2008		0275	003258/2008		
0141	001222/2008	PERICLES JOSE MENEZES DEL	0002	000207/2002		
0142	001223/2008	RAFAELA POLYDORO KUSTER	0178	001765/2008		
0143	001224/2008	RAPHAEL DIAS SAMPAIO	0003	000290/2002		
0144	001225/2008		0004	000373/2002		
0145	001226/2008	RAUL BARBI	0006	000411/2005		
0146	001227/2008	REGINALDO CAZELATO	0154	001391/2008		
0147	001229/2008	RENATA FERRACIN DE OLIVEI	0013	000742/2006		
0148	001230/2008	RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	0017	000271/2007		
0149	001231/2008		0021	000314/2007		
0150	001232/2008		0025	000537/2007		
0151	001233/2008		0038	001047/2007		
0152	001236/2008		0040	000041/2008		
0153	001294/2008	RENATO LIMA BARBOSA	0005	000055/2005		
0155	001410/2008	ROBERTO A.BUSATO	0049	000331/2008		
0157	001412/2008		0051	000347/2008		
0158	001413/2008	ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	0007	000504/2005		
0159	001417/2008		0018	000272/2007		
0160	001418/2008	RUY SCHIMMELPFENG SAMPAIO	0003	000290/2002		
0161	001421/2008	SAVIO CEMBRANELI	0008	000065/2006		
0162	001422/2008	SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0154	001391/2008		
0163	001424/2008	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0033	000838/2007		
0164	001441/2008	SUELY APARECIDA MORRO CHA	0001	000043/2000		
0168	001531/2008		0007	000504/2005		
0169	001533/2008		0021	000314/2007		
0170	001549/2008		0195	002144/2008		
0171	001558/2008	THAIS TAKAHASHI	0045	000267/2008		
0175	001618/2008		0165	001443/2008		
0176	001623/2008	ULLYSSES AIRES MERCER	0112	000699/2006		
0177	001728/2008	VAINER RICARDO PRATO	0068	001531/2008		
0178	001765/2008		0169	001533/2008		
0179	001799/2008		0170	001549/2008		
0181	001964/2008		0196	002158/2008		
0182	001989/2008		0199	002173/2008		
0183	002003/2008	VINICIUS FERACIN LAUREANO	0027	000632/2007		
0184	002004/2008		0037	000936/2007		
0185	002009/2008		0104	001144/2008		
0186	002016/2008		0166	001453/2008		
0187	002017/2008		0167	001454/2008		
0188	002023/2008	WALTER F LAUREANO	0078	000791/2008		
0189	002026/2008	WALTER FRANCISCO LAUREANO	0002	000207/2002		
0190	002031/2008		0066	000619/2008		
0191	002033/2008	WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0008	000065/2006		
0192	002034/2008	WILLIAN DAVIDSON DOI	0077	000790/2008		
0193	002071/2008	YOSHINORI FUCUDA	0028	000636/2007		
0202	002304/2008		0077	000790/2008		
0203	002328/2008					
0204	002339/2008	1. DIVORCIO CONTENCIOSO-43/2000-A.F.T. x A.P.T.-CONFORME DETERMINA O RESPEITAVEL DESPACHO . DESIGNADO OS DIAS 04/02/2009, AS 08:30, PARA A REALIZAÇÃO DA PRIMERIA PRAÇA NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO, PARA A SEGUNDA PRAÇA, O DIA 20/02/2009, AS MESMA HORAS.A DISPOSIÇÃO DO CREDOR(A)O EDITAL,EM CARTORIO,BEM COMO DEPOSITO CUSTAS PARA INTIMACAO DO DEVEDOR. TRATANDO-SE DE ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, O EDITAL SERA PUBLICADO E AS DILIGENCIAS CUMPRIDAS. Advs. CASEMIRO FRAMIL FILHO e SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE.-.				
0228	002915/2008	2. EMBARGOS A EXECUCAO-207/2002-CERVEJARIA ZANNI LTDA e outro x DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE- AS PARTES PELA CONTA ATUALIZADA-Advs. GUSTAVO AYDAR DE BRITO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, MARCIO JOSE MARQUES GUERRA e WALTER FRANCISCO LAUREANO.-.				
0229	002917/2008					
0230	002918/2008					
0231	002919/2008					
0232	002920/2008					
0233	002921/2008					
0234	002922/2008	3. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-290/2002-JOSE ANTONIO RANIERI e outro x REGINALDO MARCOS e outros- AO AUTOR PARA RETIRAR AS PRECATORIA CUSTAS EM R\$-Advs. FABIANO MURIEL DOMINGUES.				
0235	002923/2008					
0236	002924/2008					
0237	002925/2008					
					5. EMBARGOS A EXECUCAO-55/2005-MUNICIPIO DE JATAIZINHO x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JATAIZINHO-DEFIRO O PEDIDO POR MAIS 30 DIAS IMPRORROGAVEIS -Advs. RENATO LIMA BARBOSA.- E CIBELLE FERRO RAMOS DE PAULA	
					6. ACAO PREVIDENCIARIA-411/2005-LUIZA DOS SANTOS GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- ESPEDIDO O RPV, AGUARDE-SE EM ARQUIVO-Advs. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR e RAUL BARBI.-.	
					7. USUCAPIAO-504/2005-VITORINO CESAR RIBEIRO e outro x GIUSEPE ZANINI e outros- JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, ESPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO-Advs. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE, FABIO APARECIDO FRANZ e ROSANGELA VAZ DOS SANTOS.-.	
					8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-65/2006-ALCIDES GOUVEA ANCIOTO x ALEXANDRE BALERA BAENA e outrodiga O AUTOR SOBRE O RESULTADO NEGATIVO DA BACEN JUD- AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 26/01/2009 AS 13:00 HORAS CASO AS PARTES QUEIRAM A INTIMAÇÃO PESSOAL DE SEUS CONSTITUÍNTES DEPOSITE-SE AS CUSTAS Advs. WESLEY TOLEDO RIBEIRO	
					9. INVESTIGACAO PATERNIDADE-186/2006-LUARA NATHIELLEM RODRIGUES GARCIA x ANDRE PIRES e outro- AO AUTOR PELO OFICIO DE FLS96-Advs. IVAN ROGERIO DA SILVA	
					10. ACAO PREVIDENCIARIA-430/2006-LAURINHA FRANCISCO SABINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- EXPEDIDO RPV,AGUARDE-SE EM ARQUIVO-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA.-.	
					11. ACAO PREVIDENCIARIA-562/2006-URSULA MARTHASCHERCH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- EXPEDIDO RPV,AGUARDE O PAGAMENTO EM ARQUIVO-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.-.	
					12. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-699/2006-JOSE ROBERTO BRANT DE CARVALHO e outro x SUSUMO ITIMURAPERICIAA SE REALIZAR DIA02/12/2008 AS 8:30 , EM FRENTE AO FORUMDE URAI/PR(RUA ARGEMIRO SANDOVAL 535-Advs. ULLYSSES AIRES MERCER e FERNANDO NAVARRO VINCE.-.	
					13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-742/2006-SILVIO EDSON FAZOLA x MOACIR MASSON- HOMOLOGO POR SENTENÇA, AO ARQUIVO -Advs. CLAUDIA DE MARCHI BELUZO, RENATA FERRACIN DE OLIVEIRA e IVAN ROGERIO DA SILVA.-.	
					14. ACAO PREVIDENCIARIA-759/2006-JESUALDA ESCHEZARO PURCINELLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- AO AUTOR PELO COMPROVANTE DE IMPLANTACAO DO BENEFICIO SOLICITADO-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.-.	
					15. ACAO PREVIDENCIARIA-760/2006-JOANA PEREIRA BORGES ZEFERINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- AO AUTOR PELO COMPROVANTE DE IMPLANTACAO DO BENEFICIO-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.-.	
					16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-78/2007-B.I. x E.T.S.F.I. e outro- DEPOSITE O AUTRO CUSTAS EM R\$255,65 PARA CUMPRIR DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA-Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI eBRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	
					17. ACAO PREVIDENCIARIA-271/2007-RENATO CRUZ DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA OS FINS DE CONDENAR O INSS A REVISÃO DO BENEFICIO PREVIDENCIARIO E RECONHECER O PERIODO DE 10 ANOS , 08 MESES E 1 DIA DE SUA ATIVIDADE COMO OFICIAL DE ALFAIATARIA-Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA.-.	
					18. DESPEJO C/C R.POSSE/INDENIZAC-272/2007-SANDRA MARLY ESPADINI x CAROLINA CASSIA SACCA COLOGNESI- AO REQUERIDO PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS EM CARTORIO PELO PRAZO DECORRIDO.MARCELLO PEREIRA COSTA.-.	
					19. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-285/2007-B.A.A.R. x F.T.- AO AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO-Adv. KARINE SIMONE POOFAHI WEBER.-.	
					20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-298/2007-ANDERSON DE LIMA. x ETUARDO TERUO ITIMURA JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, O AUTO DE ARREMATACAO DE FLS 39, DESTES AUTOS DE EXECUCAO MOVIDA POR ANDERSON DE LIMA EM DESFAVOR DE EDUARDO TERUO ITIMURA. ATUALIZE-SE O CALCULO DA EXECUCAO E O PREPARO DAS CUSTAS DEUZIDAS DO VALOR DA ARREMATACAO, MEDIANTE OFICIO DE LEVANTAMENTO PELO SR ESCRIVAO. EXPEÇA A CARTA DE ARREMATACAO EM FAVOR DO ARREMATANTE, OBSERVANDO SE O ITEM 5.8.9.1 DO C.N. EM SEGUIDA, DIGA	
					A CREDORA EM 5 DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO FEITO LEVANTE-SE O CREDITO DEVIDO EM FAVOR DO CREDITO, MEDIANTE ALVARA. DEPOSITE-SE O CHQUE DO VALOR DA ARREMATACAO EM CONTA DE POUPANCA JUDICIAL-Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e ALTEVIR CO-MAR.-.	
					21. EXECUCAO ALIMENTOS-ART.733CPC-314/2007-L.C.M.S. x A.V.S.F.- JUNTE O AUTOR O TERMO DE RENUNCIA ., HOMOLOGO O PAGAMENTO REALIZADO NOS AUTOS E POR CONSEQUENCIA JULGO EXTINTO O FEITO-Advs. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE e RENATO CRUZ DE OLIVEIRA.-.	
					22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-445/2007-B.A.A.R. x A.N.- EXTINGO O FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC. BAIXAS E ANOTAÇÕES AO ARQUIVO-Adv. KARINE SIMONE POOFAHI WEBER, ALEXANDRE NOVI.-.	
					23. ALVRA-491/2007-INOCENCIA DO CARMO BELOTI x ANGELO BELOTI NETTO e outros- AO AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA.-.	
					24. AÇÃO DE COBRANÇA —518/2007-FRANCISCO MONTEIRO DE MORAES X BANCO ITAU.-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC.P PAGUE O REQDO.CUSTAS NO VLR. DE R\$271.46.PENA DO ART.475-J CPC -Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-.	
					25. PRESTACAO DE CONTAS-537/2007-S.A.P. x S.N.P.A.0.- AO DEVEDOR PARA QUE PAGUE NO PRAZO DE 15 DIAS VOLUNTARIAMENTE O VALOR DEVIDO, HAVENDO PAGAMENTO ARBITRO OS HONORARIOS EM 10 %, NÃO PAGANDO EXPEÇA-SE MANDADO PENHORA-Advs. MARCELO FARINHA.-.	
					26. COBRANÇA - -624/2007-ESPOLIO DE TAKAU NAKAMURA x BANCO ITAU S/A-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS, OS EXSTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-.	
					27. REPARACAO DE DANOS-SUMARIO-632/2007-MOHAMED AHMAD ABDUL HAMID x BENEDITO SAMPAR e outro- DEFIRO O PEDIDO RETRO DESIGNO NOVA DATA DE AUDIENCIA, PARA O DIA09/12/2008 AS 16:30 HORAS-Advs. CARMEN BEATRIZ DA M CARDOSO POLONI, CARLA CARDOSO POLONI e VINICIUS FERACIN LAUREANO.-.	
					28. ACAO MONITORIA-636/2007-MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DOS PETROLIO LTDA x KAZUMI KAWANO-AS PARTES PELO VENERANDO ACORDAO. -Advs. PAULO GIOVANI FERRI e YOSHINORI FUCUDA.-.	
					29. AÇÃO DE COBRANÇA —677/2007-PEDRO FERNANDES GARCIA ESPOLIO x BANCO ITAU S/A-AS PARTES PELO VENERANDO ACORDAO. -Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-.	
					30. ACAO PREVIDENCIARIA-710/2007-MARIA DOS SNATOS GERACINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA OS FINS DE CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DOS BENEFICIOS DA APOSENTADORIA POR IDADE-Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.-.	
					31. ACAO PREVIDENCIARIA-761/2007-JOVINA GONÇALVES SABINO x I.N.S.S.-DESIGNADO AUDIENCIA DE INQUIRICAÇÃO DE TESTEMUNHA PARA O DIA03/12/2008 AS 15:00 HORAS NA COMARCA DE CORNELIO PROCOPIO -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.-.	
					32. AÇÃO DE COBRANÇA —831/2007-HELENA UYEDA x BANCO BRADESCO S/A-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. AO REQUERIDO, PARA DIZER, querendo, SOBRE A INFORMACAO DA SRA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO O ART.475 J DO CPC E QUE OS 10% SÃO OS PREVISTOS NA NOTA 2 DA TABELA XVI DE CUSTAS, devidos soimente a contadora, que reza:“(se o calculo for elaborado por processamento de dados as custas serão acrescidas de 10%)”-Advs. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.	
					33. AÇÃO DE COBRANÇA —838/2007-JOAOQUIM ESCADA BARBEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- DIGAM AS PARTES SOBRE O CALCULO DE FLS.71NO VALOR DE R\$9.273.40-Advs. PAULO ROBERTO GOMES e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA.-.	
					34. AÇÃO DE COBRANÇA —854/2007-VIKTOR KRAWTSCHENKO x BANCO BRADESCO S/A-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC.P PAGUE O REQDO.CUSTAS NO VLR. DE R\$786.19 -Advs. NEWTON DORNELES SARATT,MARCOS DUTRA DE ALMEIDA.-.	
					35. AÇÃO DE COBRANÇA —880/2007-JESUS PEREIRA DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC.P PAGUE O REQDO.REMANESCENTE DE CUSTAS NO VLR. DE R\$189.07, EIS QUE FOI PAGO R\$339.29 E O TOTAL DA CONTA ORÇA EM R\$528.36 -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e NEWTON DORNELES SARATT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA.-.	
					36. AÇÃO DE COBRANÇA —895/2007-WILMA THEREZINHA FUZZETTI VINCCI x BANCO DO BRASIL S/A-AS PARTES PELO	

VENERANDO ACORDAO. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e FRANK OHASHI SAITA.-

37. AÇÃO DE COBRANÇA —936/2007-JAIR RIBEIRO e outros x LIBERTY PAULISTA SEGURADORA- AS PARTES PELO VENERANDO ACORDAO-Advs. VINICIUS FERACIN LAUREANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.-

38. AÇÃO PREVIDENCIARIA-1047/2007-T.M.S. x I.N.S.S.- JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR DA INICIAL-Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA.-

39. AÇÃO DE COBRANÇA —1193/2007-E.A.M. e outro x B.B.- AO BANCO PARA QUE EM 20 DIAS APRESENTE OS EXTRATOS DEVIDOS-Adv. VALESKA SALOM FILIPPETTO E FERNANDA MCKEL ROUSSENQ

40. AÇÃO DE COBRANÇA —41/2008-TERESINHA DE JESUS x BANCO ITAU SA- JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO MANIFESTADA NA INICIAL PARA O EFEITO DE CONDENAR O REU A PRESTAR AS CONTAS RELATIVAS AO CARTAO DE CREDITO DO AUTOR-Advs. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA, CELSO DAVID ANTUNES e LUIS CARLOS LAURENÇO.-

41. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-72/2008-DIJATEMP IND. E COM. DE TEMPEROS x REINATA IND. DE ALIMENTOS LTDA- AUDIENCIA DIA 12/02/2009 AS 15:00 HRS PARA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO-Adv. ALCEU JOSE BERMEJO.-

42. AÇÃO DE COBRANÇA —216/2008-ELISEU TOKIO TAKASE x BANCO BRADESCO S/A-.....SENTENÇA FINAL....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano collor. Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razão de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razão de 15% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 parag.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

43. COBRANÇA - -237/2008-AGUSTIN COY GARCIA e outros x BANCO ITAU S/A-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS, OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

44. COBRANÇA - -238/2008-BENEDITO PEREIRA x BANCO ITAU S/A-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS, OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

45. AÇÃO PREVIDENCIARIA-267/2008-J.F.N. x I.N.S.S.-FALE SOBRE A CONTESTAÇÃO DO INSS-Adv. THAIS TAKAHASHI.-

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-268/2008-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO x ANGELA FATIMA DE SOUZA SILVA-DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/ CONTESTAÇÃO E DOCS. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.-

47. AÇÃO DE COBRANÇA —303/2008-CATHARINA JESIANI BALDIN x BANCO DO BRASIL S/A-JULGADA EXTINTA ACO,ART.267 INCISO VIII,CPC. -Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e BEATRIZ T DA SILVEIRA MOURA.-

48. AÇÃO DE COBRANÇA —306/2008-ALI RACHID ZEBIAN e outro x BANCO DO BRASIL S/A-JULGADA EXTINTA ACO,ART.267 INCISO VIII,CPC. -Advs. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e MARCUS AURELIO LIOGI.-

49. COBRANÇA - -331/2008-ARLINDO DANTAS VIEIRA e outros x HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS, OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. ROBERTO A.BUSATO e OLDEMAR MARIANO e ALTEVIR COMAR.-

50. AÇÃO DE COBRANÇA —332/2008-VALDEMAR ARLINDO DA SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO- DIGA O REQUERIDO SOBRE OS EXTRATOS JUNTADOS PELO AUTOR.-Advs. ALTEVIR COMAR e DOUGLAS DOS SANTOS.-

51. AÇÃO DE COBRANÇA —347/2008-JOSE ANTONIO MARQUES e outros x HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO- DEVOLVIDO O PRAZO AO REU. DIGA EM CINCO DIAS SOBRE OS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.-Advs. ROBERTO A.BUSATO e OLDEMAR MARIANO.-

52. COBRANÇA - -348/2008-PAULO VITOR SANTOS GA-

BRIEL e outros x HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO-diga o requerido sobre os extratos juntados pelos autores,em 5 dias. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS e ALTEVIR COMAR.-

53. COBRANÇA - -354/2008-CRISTIANE BERGAMASCHI FERREIRA LEITE e outros x HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO-diga o requerido sobre os extratos juntados pelos autores,em 5 dias. -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS e ALTEVIR COMAR.-

54. COBRANÇA - -388/2008-ANTONIO LUIZ SOARES FILHO e outros x BANCO BRADESCO S/A-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS, OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT e PAULO ROBERTO GOMES.-

55. AÇÃO DE COBRANÇA —390/2008-AGOSTINHO BERMEFO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-.....SENTENÇA FINAL....Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano COLLOR(MAI E JUN. Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razão de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais DE 75% e honorarios advocaticios na razão de 15% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 parag.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços..a autora condeno no restantes das cvasutas e honorarios de 10% que ficam compensados. fica suspendo da autora face concessao de assistencia.. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e DOUGLAS DOS SANTOS.-

56. COBRANÇA - -397/2008-LUIZ TAKESHI MAKIMOTO e outros x BANCO BRADESCO S/A-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS, OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. NEWTON DORNELES SARATT e PAULO ROBERTO GOMES.-

57. COBRANÇA - -414/2008-ESPOLIO DE EMILIA KAWAMURA GUENKA x BANCO ITAU S/A-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS, OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

58. AÇÃO DE COBRANÇA —421/2008-PEDRO DE PAULO SIMONE e outros x BANCO BRADESCO S/A- decisao de embargos de declaracao:- CONHEÇO DOS EMBARGOS. NO ENTANTO, REJEITO-O A OBRIGAÇÃO DA LIQUIDACAO DE SENTENÇA, DIZ QUE QDO. A DETERMINAÇÃO DO VLR. DEPENDE DE CALCULO. O CREDOR REQUER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, ART.475I. A JUNTADA DO CALCULO E ONUS DO CREDOR. NO TOCANTE A OMISSAO, NAO CONSTAR DA PARTE DA SENTENÇA O NUMERO DA CONTA E QUE POR OUTRO LADO HA A MENÇÃO DAS FLS. EM QUE SE ENCONTRAM AS COPIAS DOS RESPECT.EXTRATOS,ONDE CONTA NUMERO CONTA A QUE RECAI A CONDENAÇÃO. LOGO NAO SUBSISTE A ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE. A SENTENÇA PERMANECE COMO FOI LANÇADA-Advs. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

59. AÇÃO DE COBRANÇA —423/2008-RÓDOLFO PEIXOTO DAGNINO x BANCO BRADESCO S/A- DEFIRO O PEDIDO POR MAIS 15 DIAS IMPRORROGAVEIS-Advs. PAULO ROBERTO GOMES e NEWTON DORNELES SARATT.-

60. AÇÃO DE COBRANÇA —425/2008-ESPOLIO DE ANTONIO PINTO PEREIRA x BANCO BRADESCO S/A-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC.P PAGUE O REQDO.CUSTAS NO VLR. DE R\$470.08 -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

61. DIGA O AUTOREXIBICAO DE DOCUMENTO-503/2008-T.A.M.F. x B.U.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

62. AÇÃO DE COBRANÇA —510/2008-LOURENCO RENATO BIONDE x BANCO UNIBANCO S/A.-defiro o pedido anulando os atos de fls. 70/79 em diante. renovo a intimação ao reu da sentença.....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razão de 0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno

o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios na razão de 15% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 parag.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

63. AÇÃO DE COBRANÇA —545/2008-JOSE WALDOMIRO RODRIGUES REGIS x BANCO BRADESCO.-AS PARTES PELO VENERANDO ACORDAO. À PARTE VENCIDA PARA CUMPRIR O ACORDAO, SOB AS PENAS DO ART. 475 J DO C.P.C. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e NEWTON DORNELES SARATT.-

64. COBRANÇA - -588/2008-F. P. x B. B. S. A. -JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº 02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

65. EXIBICAO DE DOCUMENTO-606/2008-K.F. x B.I.- AO REQUERIDO PARA QUE APRESENTE EXTRATOS EM 30 DIAS CONCEDIDOS-Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI.-

66. AÇÃO DE COBRANÇA —619/2008-T.S. x B.B.- AO APELADO PARA AS CONTRA- RAZOES-Advs. WALTER FRANCISCO LAUREANO.

67. COBRANÇA - -719/2008-ALFREDO MARTINS FILHO x BANCO BRADESCO S/A.-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

68. COBRANÇA - -724/2008-ALDO DOMINGOS DA SILVA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e GILBERTO PEDRIALI.-

69. COBRANÇA - -726/2008-EMILIO PENA DEVESA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

70. COBRANÇA - -727/2008-ENOEL SOARES DA SILVA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

71. COBRANÇA - -728/2008-PAULO ISSAO SHIMANUKI x BANCO BAMERINDUS-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

72. COBRANÇA - -729/2008-ANA MARIA KUZ x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

73. COBRANÇA - -733/2008-LUIZ ANTONIO BILLACCHI x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

74. COBRANÇA - -739/2008-NEUSA GARCIA PATERNA MACHADO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

75. AÇÃO DE COBRANÇA —742/2008-DANIEL DIAS MORENO x BANCO BRADESCO- INTIMO O DEVEDOR PARA QUE EM 15 DIAS PAGUE O VALOR DEVIDO SOB PENA DE MULTA DE 10%.-Advs. MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

76. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-745/2008-ALINE DA SILVA TOMAS BELTRAMI x PAULO ROGERIO BELTRAMI- ESPECIFIQUE O REU ASPROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR-Adv. PAULO ROGERIO BELTRAMI

77. NOTIFICACAO-790/2008-ENIR APOLINARIO x VOLKSWAGEN DO BRASIL-IND. DE VEICULOS AUTOM. LTDA.- AO AUTOR PELA CERTIDAO DO SR OFICIAL DE JUSTIÇA-Advs. YOSHINORI FUCUDA e WILLIAN DAVI-

DSON DOI.-

78. AÇÃO DE COBRANÇA —791/2008-ESPOLIO DE IZABEL DOS SANTOS MARTINS x HSBC - BANK BRASIL S/A - BCO.MULTIPLO- DIGA O AUTOR-Advs. WALTER F LAUREANO

79. AÇÃO DE COBRANÇA —854/2008-JOAOQUIM RODRIGUES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-1-CONSIDERANDO O REQUERIMENTO E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, DESCRITO NA INICIAL, ENTENDO SE TRATAR DE PROVAS NECESSÁRIAS PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 2- ASSIM, VISANDO A DAR EFETIVIDADE À DECISÃO QUE ORDENAR A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CASO ELA SEJA DESCUMPRIDA PELO BANCO(CPC ART.359), DETERMINO AOS AUTORES QUE DECLINEM, AINDA QUE POR ESTIMATIVA, QUAIS OS VALORES DOS EXPURGOS CORRESPONDENTES A CADA PLANO ECONOMICO. A ESTIMATIVA, NATURALMENTE, DEVERÁ OBSERVAR O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES, BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA.-

80. AÇÃO DE COBRANÇA —872/2008-JOSE MENDES MOREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, CONDENO O BANCO -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e EVALDO GONCALVES LEITE.-

81. COBRANÇA - -925/2008-CELESTE FERIAN x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS e PAULO ROBERTO GOMES.-

82. COBRANÇA - -928/2008-MARIA DISHTCHENIAN x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

83. COBRANÇA - -929/2008-EMILIA MITI OGAWA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

84. COBRANÇA - -930/2008-CLAUDIO CAVALHEIRO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

85. COBRANÇA - -937/2008-FRANCISCO LOPES x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-945/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANA LUCIA DA SILVA ANTONIO- MANIFESTE SOBRE O ANDAMENTO DO FEITO-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

87. COBRANÇA - -948/2008-FRANCISCO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº 02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

88. COBRANÇA - -949/2008-VERA LUCIA DA SILVA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

89. COBRANÇA - -955/2008-PEDRO DOS SANTOS MACEDO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

90. COBRANÇA - -963/2008-MARIA MINEKO HIDAKA OBA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTIN-

TO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, CPC. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

91. COBRANÇA - -968/2008-ESPOLIO DE HERMES RUFINI x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

92. COBRANÇA - -971/2008-FERNANDO JOSE DA SILVA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

93. COBRANÇA - -984/2008-CARLOS ALBERTO VOLPATO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, CPC. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

94. COBRANÇA - -985/2008-SENIVAL CERQUEIRA e outro x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, CPC. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

95. COBRANÇA - -987/2008-MARIA AMERICA DE OLIVEIRA NICACIO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº 02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

96. COBRANÇA - -990/2008-FRANCISCO CORAZZA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, CPC. - Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS e PAULO ROBERTO GOMES.-.

97. COBRANÇA - -993/2008-ESPOLIO DE VALDO MOLINER x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

98. ACOA PREVIDENCIARIA-1027/2008-SILMARA MARQUES MIRANDA x INSTITUTO ACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- APRESENTE OS QUESITOS E ASSISTENTE TECNICO SE PRETENDER NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DA PERICIA A SER MARCADA -Advs. CARINE ENDOH OUGO TAVARES

99. INVENTARIO-1039/2008-LUZIA DE ALMEIDA PEREIRA x JOSE DOS SANTOS FARIA- AO AUTOR PARA QUE APRESENTE A CERTIDAO NEGATIVA DE BENS IMOVEIS- Adv. JAIME COMAR.-.

100. COBRANÇA - -1101/2008-MARLENE MORAIS ROMAO x BANCO DO BRADESCO S/A-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, CPC. - Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

101. COBRANÇA - -1102/2008-LUIZ GAMBÁ x BANCO DO BRASIL S/A-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

102. COBRANÇA - -1103/2008-JOSE ROBERTO RETT e outro x BANCO ITAU-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS, OS EXS-

TRATOS BANCÁRIOS. -Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-.

103. COBRANÇA - -1138/2008-SANTO DE PAULI e outros x BANCO ITAU S.A.-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS, OS EXSTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.-.

104. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1144/2008-JOAO CARLOS LEITE x DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE DLETROD. LTDA-DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAÇÃO E DOCS. -Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO.-.

105. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1173/2008-BANCO DO BRASIL S/A x CAMILO DOS SANTOS FILHO-...DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B.C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC. ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO DE DOMICILIO DO AUTOR, COMPETENTE, COM BX. NA DISTRIBUICAO.- -Adv. EDUARDO LUIZ CORREA e PAULO ROBERTO GOMES.-.

106. COBRANÇA - -1179/2008-RAFAEL JOSE SABINO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

107. COBRANÇA - -1180/2008-MANOEL PEREIRA DE ARAUJO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

108. COBRANÇA - -1181/2008-MARCELO BARROS DE AGUIAR x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

109. COBRANÇA - -1182/2008-VANDERLEI FOLTRAN x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

110. COBRANÇA - -1183/2008-NELSON GAVAZZI x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

111. COBRANÇA - -1184/2008-MARIA ZILDA ROSSI x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

112. COBRANÇA - -1185/2008-OLIVIA DOS SANTOS x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO RO-

BERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-. 113. COBRANÇA - -1186/2008-HERCULES FIRMINO DA SILVA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

114. COBRANÇA - -1187/2008-MANOEL BERNARDINO COSTA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

115. COBRANÇA - -1188/2008-HIDEKO FUKUMIZU YOSHIDA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

116. COBRANÇA - -1189/2008-FRANCISCO CREMONESI x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

117. COBRANÇA - -1193/2008-MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MORAES x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

118. COBRANÇA - -1194/2008-ROBERTO CONSTANTINO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

119. COBRANÇA - -1195/2008-VANILDO JOSE DOS SANTOS x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

120. COBRANÇA - -1196/2008-JANETE FURLAN JORGE x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

121. COBRANÇA - -1197/2008-ODAIR RODRIGUES x BANCO BRADESCO SA-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de

dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

122. COBRANÇA - -1198/2008-RUBENS TEIXEIRA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

123. COBRANÇA - -1199/2008-JAIME GOMES DA SILVA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

124. COBRANÇA - -1200/2008-ARMANDO ENRIQUE PEREIRA SEPULVEDA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

125. COBRANÇA - -1201/2008-OSVALDO COSTA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

126. COBRANÇA - -1202/2008-OSVALDO FUTEMA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

127. COBRANÇA - -1203/2008-ISMAEL TEIXEIRA DA SILVA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

128. COBRANÇA - -1204/2008-FRANCISCO MANOEL DO VALE x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

129. COBRANÇA - -1205/2008-GILBERTO AUGUSTO DA SILVA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES, ART. 269, III, DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA. CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-.

130. COBRANÇA - -1206/2008-GILBERTO TORRES x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM

FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

131. COBRANÇA - -1207/2008-TERUO MAKIO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

132. COBRANÇA - -1209/2008-JOSE TIEGHI x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

133. COBRANÇA - -1210/2008-ESPOLIO DE JOAO JURADO CASADO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

134. COBRANÇA - -1212/2008-VALDOMIRO DA PAZ XAVIER x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

135. COBRANÇA - -1213/2008-SELMA JOSE CHRISTIANO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

136. COBRANÇA - -1215/2008-MARIA LAJTAVALY x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

137. COBRANÇA - -1216/2008-MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

138. COBRANÇA - -1218/2008-ELIO OLIVEIRA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

139. COBRANÇA - -1219/2008-SANTOS COELHO BARROSO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA

SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

140. COBRANÇA - -1221/2008-EUNICE RESENDE x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

141. COBRANÇA - -1222/2008-IEDA PERASSA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

142. COBRANÇA - -1223/2008-SALVADOR FAGUNDES RUSSO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

143. AÇÃO DE COBRANÇA —1224/2008-TAKASHI SUZUKI x BANCO BRADESCO SA-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC.CUSTAS NO VLR. DE R\$431.38 PELO REQUERIDO. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

144. COBRANÇA - -1225/2008-WALTER BARBOSA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

145. COBRANÇA - -1226/2008-ARLINDO MENEGASSI x BANCO BRADESCO-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPROPRIOGAVEIS, OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

146. COBRANÇA - -1227/2008-CARLOS JOSE DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

147. COBRANÇA - -1229/2008-PEDRO SMIDT x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

148. COBRANÇA - -1230/2008-ROSANA VALETE x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

149. COBRANÇA - -1231/2008-CID MARCOS BRAGA VAS-

QUES x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

150. COBRANÇA - -1232/2008-VALDIR DOS SANTOS x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

151. COBRANÇA - -1233/2008-MAERCIO RAFAEL DA SILVA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

152. COBRANÇA - -1236/2008-NELSON DE SOUZA LIMA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

153. AÇÃO DE COBRANÇA —1294/2008-DELICIDES ALVES FORTES x BANCO DO BRASIL S/A-.....SENTENÇA FINAL...Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(fev./89 - 1014%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razão de 5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razão de 1% ao mes desde a citação(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbência condeno o banco reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios na razão de 15% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestação de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e EVALDO GONCALVES LEITE-.

154. ALVARA-1391/2008-ANTONIO JOSE GONCALVES x MARIA CONCEIÇÃO PASSOS ROSA- DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O ALVARA PRETENDIDO PARA O LEVANTAMENTO DA IMPORTANCIA DE 50% DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, POR TER VIVIDO EM UNIAO ESTAVEL COM A DE "CUJUS" AUTORA DA INDENIZAÇÃO....Adv. SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ e REGINALDO CAZELATO-.

155. COBRANÇA - -1410/2008-KAORU CUMAGAY x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

156. COBRANÇA - -1411/2008-KAORU CUMAGAY x PAULO ROBERTO GOMES-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

157. COBRANÇA - -1412/2008-ANTONIO CARLOS GARCIA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO

PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

158. COBRANÇA - -1413/2008-LISTER VEHY VICTORIANO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

159. COBRANÇA - -1417/2008-OSWALDO ROMERO FERREIRA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

160. COBRANÇA - -1418/2008-ROSENDO AUGUSTO GALVÃO NETO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

161. COBRANÇA - -1421/2008-EUNICE APARECIDA ROSA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

162. COBRANÇA - -1422/2008-DANILO DE ANDRADE FERREIRA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

163. COBRANÇA - -1424/2008-CLODOALDO ORTEGA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,DIGA O REQUERIDO, QUERENDO, SOBRE A INFORMAÇÃO DA SRTA.CONTADORA DE QUE NÃO FOI APLICADO 10% REFERENTE AO ART. 475J DO CPC. EIS QUE OS 10% ESTÃO PREVISTOS NA NOTA Nº02 DA TABELA XVI DE CUSTAS, QUE DIZ: "se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%", Assim, incidentes somente nas verbas devidas ao contador.- Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS-.

164. COBRANÇA - -1441/2008-ESTACIO PEREIRA DA SILVA x BANCO REAL S/A.-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC,DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERÍODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCLUIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C., ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

165. AÇÃO PREVIDENCIARIA-1443/2008-MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- ESPECIFIQUE O AUTOR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR-Adv. THAIS TAKAHASHI-.

166. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1453/2008-ANTONIO MARCOS DA SILVA x TIM CELULAR-DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAÇÃO E DOCS.-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-.

167. DECLARATORIA-1454/2008-ANTONIO MARCO DA SILVA x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO e outro-DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAÇÃO E DOCS.-Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO-.

168. COBRANÇA - -1531/2008-JOAOQUIM EDSON DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S/A-DEFIRO O PEDIDO DO RE-

QUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS, OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. VAINER RICARDO PRATO e PAULO ROBERTO GOMES.-

169. COBRANÇA - -1533/2008-JERONIMO DIMAS SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS, OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. VAINER RICARDO PRATO e PAULO ROBERTO GOMES.-

170. COBRANÇA - -1549/2008-PEDRO PEREIRA MESQUITA x BANCO DO BRASIL S/A-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS, OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. VAINER RICARDO PRATO e PAULO ROBERTO GOMES.-

171. AÇÃO DE COBRANÇA —1558/2008-TERESINHA NAVES SILVA BASTOS x BANCO DO BRASIL S/A- DIGA O REU SOBRE OP EXTRATO JUNTADO -Adv. PAULO ROBERTO GOMES E VALDO GONÇALVES LEITE.-

172. AÇÃO CONDENATORIA-1575/2008-MARIA DE LOURDES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAÇÃO E DOCS. -Adv. ANDRE RICARDO SIQUEIRA e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.-

173. AÇÃO CONDENATORIA-1576/2008-MANOELA RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAÇÃO E DOCS. -Adv. ANDRE RICARDO SIQUEIRA e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.-

174. AÇÃO CONDENATORIA-1578/2008-JOSÉ CAJUEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAÇÃO E DOCS. -Adv. ANDRE RICARDO SIQUEIRA e JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA.-

175. EXIBICAO DE DOCUMENTO-1618/2008-SUELI LINA DE MORAES x ITAU SEGUROS S/A.- AO AUTOR PELA CONTESTAÇÃO-Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

176. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1623/2008-NUNCIA FERREIRA KLOSS x BANCO ITAU S/A-.....SENTENÇA FINAL:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razão de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razão de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas procesuais e honorarios advocaticios na razão de 15% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sentença, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

177. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1728/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE APARECIDO BRAGA DA SILVA-....DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO DE DOMIICLIO DO AUTOR, COMPETENTE, COM BX. NA DISTRIBUICAO.- -Adv. EDUARDO LUIZ CORREA e PAULO ROBERTO GOMES.-

178. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1765/2008-ITAU SEGUROS S/A. x ELIZABETE SILVA DE ALMEIDA e outros-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 15 DIAS, IMPRORROGAVEIS OS EXTRATOS BANCÁRIOS. DIANTE DO EXPOSTO, NOOS TERMOS DO ART. 100, INC IV LETRA "B""C" E "D" DO CPC, C/C ART 6º, VIII DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO DE IMCOMPETENCIA RELATIVA OPOSTA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO DE DIREITO DE DOMICILIO DO AUTOR.-Adv. RAFAELA POLYDORO KUSTER e PAULO ROBERTO GOMES.-

179. COBRANÇA - -1799/2008-MARIA DE LOURDES ASSUAD x BANCO ITAU-.....SENTENÇA FINAL:....Ante o exposto JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial para condenar o Banco requerido ao pagamento dos expurgos inflacionarios nao creditados na poupança da parte autora(diferenças não creditadas) referentes aos períodos relativos ao Plano Verão(jan. e fev./89 - 20.36%). Assim como condeno ao pagamento de juros remuneratorios contratuais, capitalizaveis, na razão de0,5% ao mes, valores estes corrigidos e atualizados monetariamente até a presente data, e acrescidos de juros moratorios na razão de 1% ao mes desde a citacao(art.405 e 406 do C.P.C). Pela sucumbencia condeno o banco reu ao pagamento das custas procesuais e honorarios advocaticios na razão de 15% s/o vlr.da vantagem patrimonial auferida pela parte autora, a serem apurados em sede de liquidacao de sen-

tenca, o que faco com fulcro no art. 20 par.3º do c.p.c.,tendo-se em vista a pouca complexidade da causa, o zelo profissional e o local da prestacao de serviços... -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e LAURO FERNANDO ZANETTI.-

180. AÇÃO DE COBRANÇA —1858/2008-DORVAL PEREIRA LEAL x BANCO DO BRASIL S/A- DIGA O REQUERIDO SOBRE OS EXTRATOS JUNTADOS PELO AUTOR.-Adv. EVALDO GONCALVES LEITE.-

181. COBRANÇA - -1964/2008-EDNA MARIA DE OLIVEIRA CARLOS x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

182. COBRANÇA - -1989/2008-OLIVIO JOSE DE MEDEIROS x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

183. COBRANÇA - -2003/2008-WALTER MICHEL x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

184. COBRANÇA - -2004/2008-JOAO CHRISTIANO FAYER x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES.-

185. AÇÃO DE COBRANÇA —2009/2008-JORGE AURELIO NUNES x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

186. COBRANÇA - -2016/2008-FRANCISCO ALCIDES DA SILVA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

187. COBRANÇA - -2017/2008-FERNANDO LABRONICI GAMITO x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

188. COBRANÇA - -2023/2008-IVANY BENTO MARQUES x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS

189. COBRANÇA - -2026/2008-SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

190. COBRANÇA - -2031/2008-ANTONIO CARLOS DE CAMPOS x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

191. COBRANÇA - -2033/2008-CICERA MARIA DA SILVA x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

192. COBRANÇA - -2034/2008-MAURO JOSE RODRIGUES x BANCO BRADESCO-JULGADO EXTINTO O PROCESSO, EM FACE DO ACORDO DAS PARTES,ART.269,III,CPC. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

193. COBRANÇA - -2071/2008-IZA SILVESTRE DA SILVA x BANCO DO BRASIL SA-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. EVALDO GONCALVES LEITE e PAULO ROBERTO GOMES.-

194. COBRANÇA - -2106/2008-CLESIO NUNES DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C..ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e BEATRIZ T DA SILVEIRA MOURA.-

195. ALVARA-2144/2008-PEDRO MOREIRA x ROSA MARIA MOREIRA- ANTE O EXPOSTO E CONSIDENTANDO O QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL PARA O EFEITO DE AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DO NUMERIO EXISTENTE EM NOME DA FALECIDA ROSA MARIA-Adv. SU-

ELY APARECIDA MORRO CHAMILETE.-

196. COBRANÇA - -2158/2008-JERONIMO DIMAS SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C..ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. VAINER RICARDO PRATO e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA.-

197. COBRANÇA - -2162/2008-LAIDE CASTRO BUCELLI x BANCO DO BRASIL S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C..ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e BEATRIZ T DA SILVEIRA MOURA.-

198. COBRANÇA - -2167/2008-OSVALDO GALDINO SOBRINHO x BANCO DO BRASIL S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C..ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA.-

199. COBRANÇA - -2173/2008-ALOISIO SANTANA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C..ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. VAINER RICARDO PRATO e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA.-

200. COBRANÇA - -2175/2008-HELIO BERTOLAZO x BANCO DO BRASIL S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C..ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA.-

201. COBRANÇA - -2176/2008-JOSE ALVES DIAS x BANCO DO BRASIL S/A-NAO SE TRATA DE MEDIDA CAUTELAR,MAS DE ATIVIDADE INSTRUTORIA NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL. DIANTE DO EXPOSTO, COM BASE NO ART.355 CPC.DETERMINO A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS SEU ADVOGADO PARA EM 15 DIAS PROCEDER A JUNTADA AOS AUTOS DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATOS DAS CONTAS DO AUTOR, NO PERIODO REQUERIDO, PENA DE NAO O FAZENDO INCIDIR NA PENALIDADE DO ART. 359 C.P.C..ADMITINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS QUE,POR MEIO DO DOCUMENTO,SE PRETENDIA PROVAR. DECORRIDO O PRAZO VOLTEM CONCLUSOS. -Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e BEATRIZ T DA SILVEIRA MOURA.-

202. COBRANÇA - -2304/2008-JOAOQUIR IVANILDO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGA-

VEIS OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. EVALDO GONCALVES LEITE e PAULO ROBERTO GOMES.-

203. COBRANÇA - -2328/2008-JOANA DE JESUS FONSECA x BANCO DO BRASIL SA-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. EVALDO GONCALVES LEITE e PAULO ROBERTO GOMES.-

204. COBRANÇA - -2339/2008-ANTONIO NATALINO PAGOTO-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. EVALDO GONCALVES LEITE e PAULO ROBERTO GOMES.-

205. COBRANÇA - -2344/2008-JOVINA JOSE ALMEIDA BAIANA ESPER x BANCO DO BRASIL S/A-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. EVALDO GONCALVES LEITE e PAULO ROBERTO GOMES.-

206. COBRANÇA - -2349/2008-JOAO ADELICIO BARBOSA ALVES x BANCO DO BRASIL S/A-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. EVALDO GONCALVES LEITE e PAULO ROBERTO GOMES.-

207. COBRANÇA - -2361/2008-SERGIO SOUZA E SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. EVALDO GONCALVES LEITE e PAULO ROBERTO GOMES.-

208. COBRANÇA - -2363/2008-BENIGNA DIVINA PARREIRA x BANCO DO BRASIL S/A-DEFIRO O PEDIDO DO REQUERIDO PARA JUNTAR EM 20 DIAS, IMPRORROGAVEIS OS EXTRATOS BANCÁRIOS. -Adv. EVALDO GONCALVES LEITE e PAULO ROBERTO GOMES.-

209. SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-2377/2008-BENEDITA APARECIDA NAVES BARBOSA x IRINEU BARBOSA-EMENDE O AUTOR A INICIAL-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA.-

210. ALVARA-2686/2008-NELCI BERTANI DE SOUZA- DEFIRO DO EXPOSTO , DEFIRO O ALVARA PRETENDIDO PARA O LEVANTAMENTO DA IMPORTANCIA QUE SE ACHA DEPOSITADA NA CONTA FGTS, PIS/PASEP Nº 203.86124.22-6, JUNTO A CAIXA ECONOMIA FEDERAL, AGENCIA CORNELIO PROCOPIO - PR EM NOME DO FALECIDO-Adv. IVAN ROGERIO DA SILVA.-

211. BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-2697/2008-TOMITA ITIMURA COMERCIO DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA x MOACIR MASSON e outro-DIGA(M) O(S) AUTOR(ES) S/CONTESTAÇÃO E DOCS. -Adv. PATRICIA GRACANO PEDALINO.-

212. REINTEGRACAO DE POSSE-2748/2008-TOCANTINS ENGENHARIA LTDA x MARCELO LOURES SALINET e outro- DEPOSITE O AUTOR CUSTAS DAS DILIGENCIAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, AS QUAIS IMPORTAM EM R\$ 110,00.-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO.-

213. REVISIONAL CONTRATO CC TUTELA-2816/2008-ROBERTO GROU x BANCO DO BRASIL S/A-INDEFIRO A TUTELA PRETENDIDA, A PARTE AUTORA PARA OPORTUNIZAR O DPOSITO JUDICIAL DE SEU DEBITO OU CAUÇÃO REAL IDONEA PARA CONCESSÃO DA TUTELA ADV: ANAISA BODELÃO PEREIRA

214. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2843/2008-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO FIRMINO FILHO-....DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO DE DOMIICLIO DO AUTOR, COMPETENTE, COM BX. NA DISTRIBUICAO.- -Adv. FRANK OHASHI SAITA e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA.-

215. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2844/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ALOIZIO MARÇAL DA SILVEIRA e outros-....DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO DE DOMIICLIO DO AUTOR, COMPETENTE, COM BX. NA DISTRIBUICAO.- -Adv. FRANK OHASHI SAITA e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA.-

216. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2845/2008-BANCO DO BRASIL S/A x DIVINO DOS SANTOS e outros-....DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO DE DOMIICLIO DO AUTOR, COMPETENTE, COM BX. NA DISTRIBUICAO.- -Adv. FRANK OHASHI SAITA e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA.-

217. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2846/2008-BANCO DO BRASIL S/A x WILMA GOMES MARQUES e outros-....DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO DE DOMIICLIO DO AUTOR, COMPETENTE, COM BX. NA DISTRIBUICAO.- -Adv. FRANK OHASHI SAITA e ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA.-

MESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE DOMICILIO DO AUTOR EXCEPTO, COM BX. NA DISTRIBUIÇÃO.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

261. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2953/2008-BANCO BRADESCO x REMO TRANQUILLI...DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE DOMICILIO DO AUTOR EXCEPTO, COM BX. NA DISTRIBUIÇÃO.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

262. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2954/2008-BANCO BRADESCO x LIGIA MENDONÇA LUCCHESI...DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE DOMICILIO DO AUTOR EXCEPTO, COM BX. NA DISTRIBUIÇÃO.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

263. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2955/2008-BANCO BRADESCO x CARLOS ROBERTO MALACRIDA...DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE DOMICILIO DO AUTOR EXCEPTO, COM BX. NA DISTRIBUIÇÃO.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

264. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2956/2008-BANCO BRADESCO x ELIZABETH LEMANN COHEN...DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE DOMICILIO DO AUTOR EXCEPTO, COM BX. NA DISTRIBUIÇÃO.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

265. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2957/2008-BANCO BRADESCO x WALTER CORREA VITOR...DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE DOMICILIO DO AUTOR EXCEPTO, COM BX. NA DISTRIBUIÇÃO.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

266. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2958/2008-BANCO BRADESCO x WILLIAM SINELLI...DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE DOMICILIO DO AUTOR EXCEPTO, COM BX. NA DISTRIBUIÇÃO.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

267. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2959/2008-BANCO BRADESCO x JOSE GOMES DA SILVA...DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE DOMICILIO DO AUTOR EXCEPTO, COM BX. NA DISTRIBUIÇÃO.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

268. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2960/2008-BANCO BRADESCO x NELSON MENDES...DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE DOMICILIO DO AUTOR EXCEPTO, COM BX. NA DISTRIBUIÇÃO.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

269. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2961/2008-BANCO BRADESCO x OLIVIO JOSE DE MEDEIROS...DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE DOMICILIO DO AUTOR EXCEPTO, COM BX. NA DISTRIBUIÇÃO.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

270. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2962/2008-BANCO BRADESCO x SERAFIM GIANOCARO...DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE DOMICILIO DO AUTOR EXCEPTO, COM BX. NA DISTRIBUIÇÃO.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

271. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2963/2008-BANCO BRADESCO x AIRTON DANEZ GUEDES...DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE DOMICILIO DO AUTOR EXCEPTO, COM BX. NA DISTRIBUIÇÃO.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

MES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

272. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-2964/2008-BANCO BRADESCO x LUIZ FERREIRA DA SILVA...DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE DOMICILIO DO AUTOR, COMPETENTE, COM BX. NA DISTRIBUIÇÃO.- -Adv. PAULO ROBERTO GOMES e MARCOS C AMARAL VASCONCELOS.-

273. EMBARGOS A EXECUCAO-2969/2008-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x WALDOMIRO BERNARDES- SUSPENSO O PROCESSO PRINCIPAL AO EMBARGADO CREDOR-Advs. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA DA SILVA

274. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3030/2008-BANCO BRADESCO x ALCIDES AUGUSTO NATARIO...DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE DOMICILIO DO AUTOR, COMPETENTE, COM BX. NA DISTRIBUIÇÃO.- -Advs. MARCOS C AMARAL VASCONCELOS e PAULO ROBERTO GOMES.-

275. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3258/2008-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE MARIA CANDIDA DE JESUS...DECISÃO...DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 100 INC.IV LETRAS B,C,D DO CPC. E CC.ART.6º DO CDC, ACOLHO A EXCEÇÃO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE DOMICILIO DO AUTOR, COMPETENTE, COM BX. NA DISTRIBUIÇÃO.- -Advs. EDUARDO LUIZ CORREA e PAULO ROBERTO GOMES.-

276. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3277/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILSA CARLA GARAVELLO- AO AUTOR PARA EFETUAR AS CUSTAS EM R\$344,00 DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

277. SUSTACAO DE PROTESTO-3302/2008-TOMITA ITIMURA COM PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA. x MASTER TERRA FERTILIZANTES E NUTRIAO ANIMAL LTDA-AGUARDE-SE O PRAZO DE 30 DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTA PARA QUE AJUIZE A AÇÃO PRINCIPAL-Adv. BRUNO CAZARIM-DA SILVA.

278. SUSTACAO DE PROTESTO-3303/2008-TOMITA ITIMURA COM PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA. x PROTEINDUS INDUSTRIA E COM. LTDA- AGUARDE-SE O PRAZO DE 30 DIAS APARTIR DESTA PUBLICAÇÃO PARA AJUIZAR A AÇÃO PRINCIPAL-Adv. EDUARDO TOMIO KANAKA OKUZOONO-E PATRICIA GRASSANO PEDALINO

279. ARROLAMENTO-3320/2008-CONSUELO FUMIERE x MARIA JOSE RIBEIRO FUMIERI e outro- AO AUTOR PARA QUE PRESTES AS PIMEIRAS DECLARACOES-Adv. FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE.-

280. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3356/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x FERNANDO LUIZ DA SILVA- AO AUTOR PARA EFETUAR O PREPARO SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

281. OBRIGAÇÃO DE FAZER CC.DANOS-3371/2008-FABIO DE MORAIS SALES x ADEMIR EGGERT- EMENDE O AUTOR A INICIAL-Adv. ANTONIO FURQUIM XAVIER.-

282. EMBARGOS A ARREMATACAO-3389/2008-EDUARDO TERUO ITIMURA x ANDERSON DE LIMA- SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL AO EMBARGADO-Adv. ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA

283. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-1/2006-UNIAO x A ALBERTO FERNANDES E CIA LTDA- DIGA O SOBRE O RESULTADO NEGATIVO DO BACEN JUD-Adv. ADRIANO MARTINS PORTELINHA

284. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-32/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELIANE BARBOSA- TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DA EXEQUENTE E DOCUMENTOS DE FLS 22 E SEGUINTE NO SENTIDO DE TER SIDO CANCELADA A INSCRIÇÃO DA DIVIDA ATIVA EM TELA, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO EM RELAÇÃO A CDA MENCIONADA NA PETIÇÃO DE FLS 22, SEM ONUS PARA AS PARTES COM FULCRO NO ART. 26 DA LEI N. 6.830/80, PROSSEGUINDO-SE O PROCESSO COM RELAÇÃO AS DEMAIS CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA-Adv. ADRIANA ZILIO MAXIMIANO.-

285. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-19/2008-INMETRO x CANTIERI & CANTIERI LTDA ME- DIGAM AS PARTES SOB O DEPOSITO-Adv. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SNEY.-

286. CARTA PRECATORIA CIVEL-157/2003-Oriundo da Comarca de ASSAI/PR.-VARA CIVEL-ALGOESTE-SOC.ALGDOD. DO OESTE PARANAENSE LTDA. x L.L. PROD.AGROPLTDA. e outros- AO AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO .E REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, TENDO EM VISTA A NAO REALIZAÇÃO DA PRAÇA-Advs. JOSE CARLOS DEL GROSSI, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO e 287. AÇÃO SOCIO/EDUCATIVA-INFRACAO-102/2005-J.P.

x J.- AO AUTOR PELA DEPRECATA JUNTADA AOS AUTOS, O AMENOR NÃO FOI ENCONTRADO NO LOCAL DE SUA RESIDENCIA-Adv IVO MARCOS DE OLIVEIRA

Xambrê

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR. VARA CÍVEL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE. JUIZ DE DIREITO:- DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO. RELAÇÃO Nº 11/2008.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO Nº DE ORDEM Nº DOS AUTOS

Dr. Alberto Abraão M. da Rocha	04	288/03
Dr. André B. Bonnes	08	365/04
Dr. André Boti Montanha	46	425/08
Dr. Andriego Oliveira Marcolino	29	209/08
Dr. Andriego Oliveira Marcolino	30	211/08
Dr. Andriego Oliveira Marcolino	33	298/08
Dr. Andriego Oliveira Marcolino	34	278/08
Dr. Andriego Oliveira Marcolino	35	299/08
Dr. Andriego Oliveira Marcolino	36	390/08
Dr. Andriego Oliveira Marcolino	38	392/08
Dr. Andriego Oliveira Marcolino	39	396/08
Dr. Andriego Oliveira Marcolino	56	191/08
Dr. Andriego Oliveira Marcolino	57	196/08
Dr. Augusto Felix Ribas	33	181/08
Dr. Braulio Belinati Garcia Perez	29	209/08
Dr. Braulio Belinati Garcia Perez	30	211/08
Dr. Braulio Belinati Garcia Perez	33	298/08
Dr. Braulio Belinati Garcia Perez	34	278/08
Dr. Braulio Belinati Garcia Perez	35	299/08
Dr. Braulio Belinati Garcia Perez	36	390/08
Dr. Braulio Belinati Garcia Perez	38	392/08
Dr. Braulio Belinati Garcia Perez	39	396/08
Dr. Braulio Belinati Garcia Perez	56	191/08
Dr. Braulio Belinati Garcia Perez	57	196/08
Dr. Carlos Augusto Paschoal	22	479/07
Dr. Christiane Donha	16	513/06
Dr. Christiane Donha	17	656/06
Dr. Claudemir Nardin	18	657/06
Dr. Edson Botelho	02	117/02
Dr. Edson Botelho	20	386/07
Dr. Edson Botelho	43	304/08
Dr. Edson Luiz Dal Bem	31	100/08
Dr. Edson Luiz Dal Bem	50	573/08
Dr. Gabriel Braz Elias	13	174/06
Dr. Gilberto Julio Sarmento	28	33/08
Dr. Gilson Luiz Da Silva	23	607/07
Dr. Gilson Luiz Da Silva	52	339/96
Dr. Gilson Luiz Da Silva	53	23/02
Dr. Gustavo Henrique Dietrich	51	705/08
Dr. Hamilton José Oliveira	14	314/06
Dr. Jefferson Cravol Barbosa	45	379/08
Dr. João Luiz Spancerski	41	255/08
Dr. João Luiz Spancerski	42	256/08
Dr. João Luiz Spancerski	58	230/08
Dr. João Vladimir Viland Policeno	44	309/08
Dr. José da Silveira	21	387/07
Dr. José Sebastião de Oliveira	09	450/05
Dra. Kelly Cristina Martins	32	105/08
Dr. Leonardo Dias Ferreira	18	657/06
Dr. Lourival Raimundo dos Santos	05	350/03
Dr. Marcio Francischini	22	479/07
Dr. Marcio Rogério Depolli	29	209/08
Dr. Marcio Rogério Depolli	30	211/08
Dr. Marcio Rogério Depolli	33	298/08
Dr. Marcio Rogério Depolli	34	278/08
Dr. Marcio Rogério Depolli	35	299/08
Dr. Marcio Rogério Depolli	36	390/08
Dr. Marcio Rogério Depolli	38	392/08
Dr. Marcio Rogério Depolli	39	396/08
Dr. Marcio Rogério Depolli	56	191/08
Dr. Marcio Rogério Depolli	57	196/08
Dra. Mariana Antonieta Manso Vieira	51	705/08
Dra. Milene Cetinic	15	351/06
Dra. Milene Cetinic	24	617/07
Dra. Milene Cetinic	25	618/07
Dra. Milene Cetinic	26	619/07
Dr. Milton Adriano de Oliveira	20	386/07
Dr. Paulo César de Sousa	01	317/01
Dr. Paulo César de Sousa	03	421/02
Dr. Paulo César de Sousa	10	29/06
Dr. Paulo César de Sousa	11	147/06
Dr. Paulo César de Sousa	54	549/06
Dr. Paulo Cesar Torres	55	261/07
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	15	351/06
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	19	132/07
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	24	617/07
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	25	618/07
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	26	619/07
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	28	33/08
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	40	254/08
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	41	255/08
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	42	256/08
Dra. Patrícia C. Américo de Oliveira	58	230/08
Dr. Rose Cleia Ceccon Martins	48	494/08
Dr. Ricardo Pohlot Perfeito	06	223/04
Dr. Robson Elvís Kades de O. Silva	07	232/04
Dra. Rosemar Cristina L. M. Valone	19	132/07
Dra. Rosemar Cristina L. M. Valone	27	646/07
Dra. Rosemar Cristina L. M. Valone	40	254/08

Dr. Silvio Hemerson Guerra	29	209/08
Dr. Silvio Hemerson Guerra	30	211/08
Dr. Silvio Hemerson Guerra	33	298/08
Dr. Silvio Hemerson Guerra	34	278/08
Dr. Silvio Hemerson Guerra	35	299/08
Dr. Silvio Hemerson Guerra	36	390/08
Dr. Silvio Hemerson Guerra	37	392/08
Dr. Silvio Hemerson Guerra	38	396/08
Dr. Silvio Hemerson Guerra	56	191/08
Dr. Silvio Hemerson Guerra	57	196/08
Dr. Valdemar Alves Fonecca	23	607/07
Dr. Valdemir Américo Ceccozzato	47	439/08
Dr. Vlamir Emerson Ferreira	12	168/06

01.EMBARGOS À EXECUÇÃO – 317/01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ x HIDALGO & HIDALGO LTDA – Manifeste-se o credor quanto ao contido na petição de fls. 207, e documentos que acompanha. Advogado:- DR. PAULO CESAR DE SOUSA.

02.EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 117/02 – L. V. P. x J. P. – Intime-se o credor quanto à certidão de fls. 143, dos autos. Diligências necessárias. Advogado:- DR. EDSON BOTELHO.

03.AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 421/02 – MARCIA ANGELA GONÇALVES x MUNICÍPIO DE XAMBRÊ – Intime-se a parte autora, quanto a certidão de fls. 295, dos autos. Diligências necessárias. Advogado:- DR. PAULO CESAR DE SOUSA.

04.ALVARÁ JUDICIAL – 288/03, APENSO AOS AUTOS Nº 271/03 DE ARROLAMENTO – ESPÓLIO DE DURVALINO GONÇALVES DE FREITAS – Intime-se o requerente quanto ao ofício de fls. 55, dos autos. Diligências necessárias. Advogado:- DR. ALBERTO ABRAÃO M. DA ROCHA.

05. ARROLAMENTO – 350/03 – ESPÓLIO DE NABOR MORAES SILVA NETTO e outra – Intime-se a inventariante quanto ao contido na petição de fls. 226, dos autos, requerido pela Fazenda Pública Estadual. Prazo de dez(10) dias. Diligências necessárias. Advogado:- DR. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS.

06.EMBARGOS À EXECUÇÃO – 223/04, APENSO AOS AUTOS Nº 382/03 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – JOSÉ ANGELOTTI e VERA LÚCIA MENEGETTI ANGELOTTI x HERBIRAMA INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA – Em obediência ao contraditório, como existe juntada de documento novo, intime-se a parte contrária, nos termos do art. 398 do CPC. Após, contados e preparados, com a verificação do recolhimento do Funrejus, voltem para decisão. Diligências necessárias. Advogado:- DR. RICARDO POHLOT PERFEITO.

07.ARROLAMENTO – 232/04 – ESPÓLIO DE DIVINA MONTANHEL FANTIN – Intime-se o inventariante quanto ao parecer do Procurador da Fazenda, fls.90, dos autos. (Encaminhado para abertura de PAF). Diligências necessárias. Advogado:- DR. ROBSON ELVIS KADES DE O. SILVA.

08.ARROLAMENTO – 365/04 – ESPÓLIO DE GILBERTO DUARTE LOPES e outro – Mantenho na função de inventariante a requerente MARIA SOARES LOPES. Intime-se a inventariante para preliminarmente, juntar aos autos certidão das receitas estadual e federal em nome dos falecidos Gilberto Duarte Lopes da Silva (fls. 15), Mario Duarte Lopes (fls. 74) e Gisele Duarte da Silva (fls. 78), dos autos. Após, abra-se vistas dos autos ao MP para manifestar-se quanto a sobrepapilhada apresentada, inclusive quanto ao requerimento de dispensa de prestação de contas, conforme requerido às fls. 95, final. Contados e preparados, voltem. Advogado:- DR. ANDRÉ B. BONNES.

09.ARROLAMENTO – 450/05 – ESPÓLIO DE EDSON CHAGAS – Intime-se o inventariante quanto ao parecer do Procurador da Fazenda, fls. 120, dos autos. Diligências necessárias. Advogado:- DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.

10.EXECUÇÃO FISCAL – 29/06 – MUNICÍPIO DE XAMBRÊ x ANTONIO DE SOUZA FILHO – Intime-se a exequente quanto ao contido na certidão de fls. 10, dos autos. Diligências necessárias. Advogado:- DR. PAULO CESAR DE SOUSA.

11.EXECUÇÃO FISCAL – 147/06 – MUNICÍPIO DE XAMBRÊ x ESPÓLIO DE AGENOR DE JESUS – Intime-se a exequente quanto ao contido na certidão de fls. 10, dos autos. Diligências necessárias. Advogado:- DR. PAULO CESAR DE SOUSA.

12.ALVARÁ JUDICIAL – 168/06 – AÉSIOS REGIS EBERHARDT e outros – Intime-se os requerentes, para que deem atendimento ao requerido pelo Ministério Público às fls. 186, dos autos. Diligências necessárias. Advogado:- DR. VLAMIR EMERSON FERREIRA.

13.AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER C/C TUTELA – 174/06 – ROSALINA GOMES DA SILVA x JOSÉ FERREIRA DE SOUZA – Diante do contido na certidão supra, decreto a revelia da parte ré José Ferreira de Souza, citado via edital, e de consequência, nomeio-lhe curador especial na pessoa do Dr. Gabriel Braz Elias, advogado militante nesta Comarca, o qual em aceitando manifestará nos autos, sob fé e compromisso de seu grau, na forma da lei. Advogado:- DR. GABRIEL BRAZ ELIAS.

14.AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 314/06 – COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x XANTEX XAMBRÊ TEXTIL LTDA e outro – Intime-se a exequente quanto ao contido na certidão de fls. 41, dos autos. Diligências necessárias. Advogado:- DR. HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA.

15.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 351/06 – CLAUDIONIR MOVIO x INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Dian-

te da manifestação do MP de fls. 118/122, dos autos, abra-se vistas dos autos a parte autora e ré para que apresentem as partes suas alegações finais. Prazo sucessivo de 10(dez) dias. Diligências necessárias. Advogadas:- DRA. MILENE CETINIC e DRA. PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

16.ARROLAMENTO – 513/06 – ESPÓLIO DE JOSÉ ANTONIO QUEIROZ e outra – Manifeste-se a inventariante, quanto à manifestação de fls. 114, dos autos. Prazo de dez(10) dias. Diligências necessárias. Advogado:- DR. CHRISTIANE DONHA.

17.ARROLAMENTO – 656/06 – ESPÓLIO DE EDUARDO ANDRÉ DA SILVA – Intime-se a inventariante quanto ao contido na petição de fls. 106, dos autos, requerido pela Fazenda Pública Estadual. Prazo de dez(10) dias. Diligências necessárias. Advogada:- DRA. CHRISTIANE DONHA.

18.INVENTÁRIO – 657/06 – MARIA MATILDE DELLA VEDOVA x LUIZA DELLA VEDOVA DE ARAÚJO – Intime-se a inventariante para manifestar-se quanto à certidão de fls. 22, dos autos. Diligências necessárias. Advogado:- DR. CLAUDEMIR NARDIN e DR. LEONARDO DIAS FERREIRA.

19.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA APOSENTADORIA POR IDADE – 132/07 – NIDA GOSALAN x INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Concedo o prazo de dez(10) dias, na forma sucessiva para que às partes apresentem, seus memoriais de alegações finais com pedido de tutela antecipada para implantação do benefício. Advogadas:- DRA. ROSEMAR CRISTINAL. M. VALONE e DRA. PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

20.MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA APREENSÃO (LIMINAR) – 386/07 – LUZINETE ANTONIO x JOEL FERREIRA DE QUEIROZ – O pedido de liquidação do art. 633 do CPC é de iniciativa do credor, inclusive quanto à formulação do pedido e de sua extensão. Intimem-se. Advogados:- DR. EDSON BOTELHO e DR. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA.

21.ALVARÁ JUDICIAL – 387/07 – MARIA XAVIER DA SILVA e outro – Intimem-se os requerentes, para que dêem atendimento ao requerido pelo Ministério Público às fls. 56, dos autos. Diligências necessárias. Advogado:- DR. JOSÉ DA SILVEIRA.

22.ALVARÁ JUDICIAL – 479/07 – ROSIMARI BUENO BARBOSA e EDUARDO NEIVA – Parte final da sentença de fls. 91/93:- Isto posto, julgo parcialmente procedente o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC, devendo ser pago ao requerente Eduardo Neiva, o montante de 1/3 (um terço) sobre os 50% do valor da indenização a ser paga a título de Seguro Obrigatório – DPVAT, de Wellington da Silva Neiva, em relação a requerente Rosimari Bueno Barbosa, indefiro o pedido de alvará judicial para o recebimento do mesmo, devendo esta querendo, provar a sua condição de parte legítima e consequentemente a receber a indenização, em ação própria. Custas ex lege. Expeça-se o Alvará. Diligências necessárias. Defiro o pedido de assistência judiciária. P. R. I. Advogado:- DR. CARLOS AUGUSTO PASCHOAL e DR. MARCIO FRANCISCHINI.

23.AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – 607/07 – P. G. L. x P. G. L. J. – Diante do contido na certidão supra, redesigno o ato para o dia 10/12/2008, às 15:00 horas. Advogados:- DR. VALDEMAR ALVES FONSECA e DR. GILSON LUIZ DA SILVA.

24.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 617/07 – ARTHUR FELICIANO ALVARENGA x INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Diante do requerimento da prova pericial, e em vista da informação do Sr. Contador Judicial, realizada em outros processos, quanto a necessidade de conhecimentos especializados para realização do cálculo da RMI, nomeio como perito o Sr. Evaldo Mendes de Aguiar, para realização da perícia, o qual deverá manifestar-se nos autos, no prazo de cinco (05) dias. Diligências necessárias. Advogadas:- DRA. MILENE CETINIC e DRA. PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

25.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 618/07 – TEREZINHA GONÇALVES DAMASCENO x INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Tendo-se em vista que a prova pericial requerida, detém grau de complexidade ao qual o Sr. Contador Judicial, já se manifestou em outros processos, solicitando a designação de um “expert”, e ainda como forma de economia processual, nomeio o Sr. Evaldo Mendes de Aguiar, para realização da perícia, o qual em aceitando deverá manifestar-se nos autos. Intimem-se as partes, para apresentarem seus quesitos, no prazo de cinco (05) dias. Diligências necessárias. Advogadas:- DRA. MILENE CETINIC e DRA. PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

26.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 619/07 – OSVALDO NORONHA x INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Tendo-se em vista que a prova pericial requerida, detém grau de complexidade ao qual o Sr. Contador Judicial, já se manifestou em outros processos, solicitando a designação de um “expert”, e ainda como forma de economia processual, nomeio o Sr. Evaldo Mendes de Aguiar, para realização da perícia, o qual em aceitando deverá manifestar-se nos autos. Intimem-se as partes, para apresentarem seus quesitos, no prazo de cinco (05) dias. Diligências necessárias. Advogadas:- DRA. MILENE CETINIC e DRA. PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

27.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA APOSENTADORIA POR IDADE – 646/07 – ANA RODRIGUES DA SILVA x INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Intimem-se as partes para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia09 de dezembro de 2008, às 16:00 horas. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas em até dez (10) dias antes da audiência, e caso haja necessidade de ser inquirida testemunha por carta precatória, o rol deverá ser apresentado no prazo de dez(10) dias da intimação desta designação. Diligências necessárias. Advogadas:- DRA. ROSEMAR

CRISTINA L. M. VALONE e DRA. PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

28.AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA DE AMPARO SOCIAL-LOAS C/C PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS – 33/08 – MARIA SUELI ARMUNDO DOS SANTOS x INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Em vista do pedido do LOAS estar embasado no requisito “incapacidade”, o reconhecimento do pedido e da própria medida de urgência, exige a prova pericial como dado objetivo de comprovação da causa de pedir da inicial. Determino a realização da perícia e a nomeação do Dr. Paulo R. Caetano, sobre o qual recairá o encargo sob sua fé e grau. Determino o prazo de 5 dias para o oferecimento de quesitos e indicação de assistente técnico. Diligências necessárias. Advogados:- DR. GILBERTO JULIO SARMENTO e DRA. PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

29.IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – 209/08. APENSO AOS AUTOS 72/08 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – BANCO BANESTADO S/A x MARIA APARECIDA GONÇALVES ZÜCHIERI – Diante do contido na certidão supra, especifiquem as partes se desejam produzir alguma outra prova, indicando o meio probatório e a relevância da mesma. Prazo de cinco (05) dias. Caso contrário, contados e preparados, voltem. Diligências necessárias. Advogados:- DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ; DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLL; DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e DR. SILVIO HEMERSON GUERRA.

30.IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – 211/08. APENSO AOS AUTOS93/08 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – BANCO BANESTADO S/A x IVANILDA PEQUENO PEREIRA – Diante do contido na certidão supra, especifiquem as partes se desejam produzir alguma outra prova, indicando o meio probatório e a relevância da mesma. Prazo de cinco (05) dias. Caso contrário, contados e preparados, voltem. Diligências necessárias. Advogados:- DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ; DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLL; DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e DR. SILVIO HEMERSON GUERRA.

31.AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 100/08 – SNARA DAVID DE OLIVEIRA e ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA x YONE DE OLIVEIRA – Intime-se a autora para manifestar-se quanto à prestação de contas de fls. 52/54, e documentos que acompanha. Prazo de dez(10) dias. Diligências necessárias. Advogado:- DR. EDSON L. DAL BEM.

32.AÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO LIMINAR – 105/08 – MARIA ALVES DE SOUZA x ROSANGELA ALVES – Diante da certidão de fls. 22, dos autos, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, quanto a realização da perícia da interdita. Diligências necessárias. Advogada:- DRA. KELLY CRISTINA MARTINS.

33.IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – 298/08. APENSO AOS AUTOS 145/08 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – BANCO BANESTADO S/A x PEDRO BIDO e outra – Diante do contido na certidão supra, especifiquem as partes se desejam produzir alguma outra prova, indicando o meio probatório e a relevância da mesma. Prazo de cinco (05) dias. Caso contrário, contados e preparados, voltem. Diligências necessárias. Advogados:- DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ; DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLL; DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e DR. SILVIO HEMERSON GUERRA.

34.IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – 278/08. APENSO AOS AUTOS 146/08 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – BANCO BANESTADO S/A x AUGUSTINHO GRASSI – Diante do contido na certidão supra, especifiquem as partes se desejam produzir alguma outra prova, indicando o meio probatório e a relevância da mesma. Prazo de cinco (05) dias. Caso contrário, contados e preparados, voltem. Diligências necessárias. Advogados:- DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ; DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLL; DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e DR. SILVIO HEMERSON GUERRA.

35.IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – 299/08. APENSO AOS AUTOS 147/08 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – BANCO BANESTADO S/A x CONSTANTINO GOES – Diante do contido na certidão supra, especifiquem as partes se desejam produzir alguma outra prova, indicando o meio probatório e a relevância da mesma. Prazo de cinco (05) dias. Caso contrário, contados e preparados, voltem. Diligências necessárias. Advogados:- DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ; DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLL; DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e DR. SILVIO HEMERSON GUERRA.

36.IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – 390/08. APENSO AOS AUTOS 162/08 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – BANCO BANESTADO S/A x EVHEN JOSÉ KOZAN – Diante do contido na certidão supra, especifiquem as partes se desejam produzir alguma outra prova, indicando o meio probatório e a relevância da mesma. Prazo de cinco (05) dias. Caso contrário, contados e preparados, voltem. Diligências necessárias. Advogados:- DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ; DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLL; DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e DR. SILVIO HEMERSON GUERRA.

37.AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – 181/08 – J. M. e N. C. M. – Intime-se o cônjuge varão para manifestar-se quanto ao requerido pela Fazenda Pública Estadual, às fls. 34, dos autos. Prazo de dez(10) dias. Diligências necessárias. Advogado:- DR. AUGUSTO FELIX RIBAS.

38.IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – 392/08. APENSO AOS AUTOS 244/08 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – BANCO BANESTADO S/A x JOÃO VICENTE BUGNO – Diante do contido na certidão supra, especifiquem as partes se desejam produzir alguma outra prova, indicando o meio

probatório e a relevância da mesma. Prazo de cinco (05) dias. Caso contrário, contados e preparados, voltem. Diligências necessárias. Advogados:- DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ; DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLL; DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e DR. SILVIO HEMERSON GUERRA.

39.IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA – 396/08. APENSO AOS AUTOS 246/08 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – BANCO BANESTADO S/A x JOÃO VICENTE BUGNO – Diante do contido na certidão supra, especifiquem as partes se desejam produzir alguma outra prova, indicando o meio probatório e a relevância da mesma. Prazo de cinco (05) dias. Caso contrário, contados e preparados, voltem. Diligências necessárias. Advogados:- DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ; DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLL; DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e DR. SILVIO HEMERSON GUERRA.

40.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE PELO RITO SUMÁRIO – 254/08 – CORINA MONTEIRO DOS SANTOS x INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Inviável a designação de audiência de conciliação, prevista no art. 331 do CPC, tendo-se em vista a reiterada manifestação negativa para transigir. Especifiquem as partes, as provas que desejam produzir, indicando o meio probatório e a relevância da mesma. Prazo de cinco (05) dias. Diligências necessárias. Advogadas:- DRA. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE e DRA. PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

41.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE PELO RITO SUMÁRIO – 255/08 – APOLONIA APARECIDA GROTO x INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, intimem-se as partes para querendo, junto aos autos, no prazo de05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento, para a qual designo o dia09/12/2008, às 14:00 horas. Diligências necessárias. Advogados:- DR. JOÃO LUIZ SPANCERSKI e DRA. PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

42.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE PELO RITO SUMÁRIO – 256/08 – JOANA PEREIRA COSTA x INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, intimem-se as partes para querendo, junto aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir em audiência de instrução e julgamento, para a qual designo o dia09/12/2008, às 15:00 horas. Diligências necessárias. Advogados:- DR. JOÃO LUIZ SPANCERSKI e DRA. PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.

43.AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – 304/08 – M. A. D. DE O. x R. DE O. – Diante do contido na certidão supra, decreto a revelia da parte ré, citado via edital, e de consequência, nomeio-lhe curador especial na pessoa do Dr. Edson Botelho, advogado militante nesta Comarca, o qual em aceitando manifestará nos autos, sob fé e compromisso de seu grau, na forma da lei. Advogado:- DR. EDSON BOTELHO.

44.ARROLAMENTO – 309/08 – ESPÓLIO DE KHESLEY HOLLER IARESKI – Intime-se a inventariante do teor da petição de fls. 58, dos autos, requerida pela Fazenda Pública Estadual. Prazo de dez(10) dias. Advogado:- DR. JOÃO VLADIMIR VILAND POLICENO.

45.ARROLAMENTO – 379/08 – ESPÓLIO DE DOLORES APARECIDA FERNANDES NUNES – Intime-se a inventariante quanto ao contido na petição de fls. 29, dos autos, requerido pela Fazenda Pública Estadual. Prazo de dez(10) dias. Diligências necessárias. Advogado:- DR. JÉFERSON CRAVOL BARBOSA.

46.ARROLAMENTO – 425/08 – ESPÓLIO DE LUIZ LOPES – Intime-se a inventariante quanto ao contido na petição de fls. 39, dos autos, requerido pela Fazenda Pública Estadual. Prazo de dez(10) dias. Diligências necessárias. Advogado:- DR. ANDRÉ BOTTI MONTANHA.

47.ARROLAMENTO – 439/08 – ESPÓLIO DE WAGNER FRANCISCO DOS SANTOS – Intime-se a inventariante quanto ao contido na petição de fls. 46, dos autos, requerido pela Fazenda Pública Estadual. Prazo de dez(10) dias. Diligências necessárias. Advogado:- DR. VALDEMIR AMÉRICO CAMOZZATO.

48.ARROLAMENTO – 494/08 – ESPÓLIO DE GERALDO GARCIA DE GODOY – Intime-se a inventariante quanto ao contido na petição de fls. 32, dos autos, requerido pela Fazenda Pública Estadual. Prazo de dez(10) dias. Diligências necessárias. Advogado:- DR. ROSE CLEIA CECCON MARTINS.

49.AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE CONSENSUAL – 553/08 – A. R. e outros – Intime-se o procurador dos requerentes para dar atendimento ao requerido pelo Parquet, às fls. 35, dos autos. Advogado:- DR. LUIZ GUSTAVO DO AMARAL.

50.ARROLAMENTO – 573/08 – ESPÓLIO DE ANTONIO APARECIDO CARMELO – Intime-se a inventariante quanto ao contido na petição de fls. 45, dos autos, requerido pela Fazenda Pública Estadual. Prazo de dez(10) dias. Diligências necessárias. Advogado:- DR. EDSON LUIZ DAL BEM.

51.AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – 705/08 – EVALTER APARECIDO LOCATELLI x DIPLOMATA S/AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL – Em vista do oferecimento dos embargos determinado a manifestação do exequente, ora embargado nos prazo determinado pelo art. 740 do CPC, obedecendo-se a nova redação da lei nº 11.382/06. Diligências necessárias. Advogado:- DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e DRA. MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA.

52.AÇÃO DE ALIMENTOS – 339/96 – A. A. M. L. x E. C. – Inti-

me-se a requerente quanto ao ofício de fls. 130, dos autos. Diligências necessárias. Advogado:- DR. GILSON LUIZ DA SILVA.

53.AÇÃO DE ALIMENTOS – 23/02 – D. R. DE O. DA C. e outro x P. A. DA C. – Intime-se o requerente para manifestar-se quanto ao ofício de fls. 129, dos autos. Diligências necessárias. Advogado:- DR. GILSON LUIZ DA SILVA.

54.EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 549/06. APENSO AOS AUTOS Nº 373/06 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL x MUNICÍPIO DE XAMBRE – Especifique a parte embargante a necessidade da prova testemunhal, requerida, inclusive com juntada do rol, em 5 dias. Diligências necessárias. Advogados:- DR. PAULO CESAR DE SOUSA.

55.AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 261/07 – OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – Diante do contido na certidão supra, intime-se a empresa requerente para informar se recebeu o veículo, ou o pagamento diretamente do requerido. Prazo de dez(10) dias, sob pena de prosseguimento de ofício. Diligências necessárias. Advogado:- DR. PAULO CESAR TORRES.

56.EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 191/08. APENSO AOS AUTOS 39/08 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – BANCO BANESTADO S/A x HELENA APOLONI KOZAN – Parte final do despacho de fls. 25/32:- Isto posto, julgo improcedente o pedido de exceção de incompetência, para que os autos principais sejam processados e julgados por este Juízo. No mais, observe-se o Sr. Escrivão as determinações do CN. Certifique-se nos autos principais e na impugnação o julgamento para a continuidade da relação processual. Intimem-se. Custas ex lege. Advogados:- DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ; DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLL; DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e DR. SILVIO HEMERSON GUERRA.

57.EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 196/08. APENSO AOS AUTOS 42/08 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – BANCO BANESTADO S/A x JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS – Parte final do despacho de fls. 25/32:- Isto posto, julgo improcedente o pedido de exceção de incompetência, para que os autos principais sejam processados e julgados por este Juízo. No mais, observe-se o Sr. Escrivão as determinações do CN. Certifique-se nos autos principais e na impugnação o julgamento para a continuidade da relação processual. Intimem-se. Custas ex lege. Advogados:- DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ; DR. MARCIO ROGÉRIO DEPOLL; DR. ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e DR. SILVIO HEMERSON GUERRA.

58.AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE PELO RITO SUMÁRIO – 230/08 – GENILDA LUCIA DE SOUZA x INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – Especifiquem as partes se desejam produzir alguma outra prova. Diligências necessárias. Diligências necessárias. Advogados:- DR. JOÃO LUIZ SPANCERSKI e DRA. PATRICIA C. AMÉRICO DE OLIVEIRA.



Comarca de Antonina
Juiz de Direito : Drª Gabriela Scabello Milazzo Taques
Escrivã Designada: Elimari Ramos Rodrigues
Relação nº 11/2008

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
ABILIO V.NETO	01	2005.1-0
HELIO K. G. VARGAS	02	2005.3-7
JULIO AS.FERREIRA	03	2008.14-8
OVANDI RIBERIO	04	2008.101-
THAISS. SILVA	05	2007.66-9

01-Ação Penal-2005.1-0-Luiz C.Ribas-“aud. 23/3/09, às 16h30m”-adv.Dr.Abilio V. Neto-OAB/PR.12.061

02-Ação Penal - 2005.3-7- Gerson L.Dantas-“apres/aleg/finais”

03-Ação Penal-2008.14-8-Iliel Carreira-“julgproc/den/p/ fim de condenar o réu”-adv.Dr. Julio AS.Ferreira-OAB/PR.11.423.

04-Ação Penal-2008.101-2-Celso L.P.Leal-“julg/proc/a den/p/o fim de condenar os réus”-adv.Dr.Ovandi Ribeiro-OAB/PR.20.817

05-Ação Penal – Jeferson F.Neto-“pres/razões/apel.”-adv. Dra. Thais S.Silva-OAB/PR34.038



COMARCA DE ARAPONGAS – PR.
VARA CRIMINAL, JUIZA DE DIREITO – DRª. MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA

Relação nº. 47/2008		
Advogado	Ordem	Autos

Alfeu Caetano de Moraes	19	2003.296-6
Aline Grazielle de Oliveira	01	2008.416-0
Antônia José da Silva Maziero	10	2006.656-8
Arlton José Sartori Andrade de Lima	01	2008.416-0
Edilson Magrinelli	05	2008.907-2
Gildasio Gomes de Almeida	22	2008.1138-7
Jaqueline Stawinski Rodrigues	08	2003.270-2
João Marcelo Roldão	21	2008.1072-0
Juliana Aprygio Bertonecelo	11	2007.803-1
Luiz Alberto Yokomizo	01	2008.416-0
Marcelo Gaya de Oliveira	23	2008.1116-6
Marco Antônio Rollwagen da Silva	02	2008.391-0
Mario da Silva Guerra Filho	08	2004.260-7
Michele Alves Elói	06	2008.1131-0
Nivaldo Migliozzi	16	2002.122-4
Orlando Amaral Miras	04	2008.778-9
	17	2008.779-7
	18	2008.781-9
	20	2008.1207-3
Paulo Roberto da Costa Henrique	07	2006.56-0
Rafael Herrero Vicentim	14	2007.605-5
Reinaldo Caetano dos Santos	03	2008.1059-3
Ricardo de Abreu Arambul	13	2005.312-5
Ricardo Pinto Manoera	15	2008.1163-8
Rogério Pellegrini	21	2008.1072-0
Saulo de Tarso Paulista da Silva	04	2008.778-9
	17	2008.779-7
	18	2008.781-9
Teruo Jorge Hirano	12	2003.324-5
Wilson Naldo Grube	16	2002.122-4

01) – Ação Penal nº. 2008.416-0. Réus: Antônio do Carmo Reverso e Rafael Cardoso Pacheco Neto. “(...) intemem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de três dias (...)”. Dr(s). Luiz Alberto Yokomizo, Aline Grazielle de Oliveira e Arilton José Sartori Andrade de Lima.

02) – Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança nº. 2008.391-0. Requerente: Anderson Ferreira de Almeida. “(...) posto isto, com arrimo no artigo 2º, II da Lei nº. 8.072/90, c/c artigo 312, do CPP, denego o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente Anderson Ferreira de Almeida, por vislumbrar que a ordem pública restará maculada com a concessão do benefício pleiteado (...)”. Dr. Marco Antônio Rollwagen da Silva.

03) – Pedido de Liberdade Provisória com Fiança nº. 2008.1059-3. Requerente: João Carlos da Silva. “(...) posto isto, com arrimo no artigo 2º, II da Lei nº. 8.072/90, c/c artigo 312, do CPP, denego o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente João Carlos da Silva, vulgo “Tabajara”, por vislumbrar que a ordem pública restará maculada com a concessão do benefício pleiteado (...)”. Dr. Reinaldo Caetano dos Santos.

04) – Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança nº. 2008.778-9. Requerente: Jannet Marionn Alcas Zapata de Aymar. “(...) posto isto, com arrimo no artigo 312, do CPP, denego o pedido de liberdade provisória formulado pela requerente Jannet Marionn Alcas Zapata de Aymar, por vislumbrar que a ordem pública restará maculada com a concessão do benefício pleiteado bem como para conveniência da instrução criminal (...)”. Dr(s). Orlando Amaral Miras e Saulo de Tarso Paulista da Silva.

05) – Ação Penal nº. 2008.907-2. Réus: Fabiano Teixeira e Kleber Batista de Souza. “(...) apresentar defesa prévia por escrito (...)”. Dr. Edilson Magrinelli.

06) – Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança nº. 2008.1131-0. Requerente: João Henrique Bettin. “(...) posto isto, com arrimo no artigo 5º, LXVI, da CF, artigo 310, § único, do CPP, concedo o pedido de liberdade provisória formulado pelo requerente João Henrique Bettin, mediante o cumprimento das condições dos artigos 327 e 328, ambos do CPC (...)”. Drª. Michele Alves Elói.

07) – Ação Penal nº. 2006.56-0. Réus: Ademir Secco e Marcos Katsumi Nati. “(...) siga-se a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal (...)”. Dr. Paulo Roberto da Costa Henrique.

08) – Ação Penal nº. 2003.270-2. Ré: Jacqueline Stawinski Rodrigues. “(...) intime-se a acusada para se manifestar acerca da ausência de intimação da testemunha Juliano Casati Aparecido (...)”. Drª. Jacqueline Stawinski Rodrigues.

09) – Ação Penal nº. 2004.260-7. Réu: Valdecir Domingos. “(...) intime-se o defensor do réu para apresentação de alegações finais (...)”. Dr. Mario da Silva Guerra Filho.

10) – Ação Penal nº. 2006.656-8. Réus: Antônia José da Silva Maziero e Roberto Pereira dos Santos. “(...) a audiência designada para o dia 23 de outubro de 2008, às 14:00 horas, não se realizou, por problema de saúde que repentinamente acometeu a MMª. Juíza de Direito Titular desta Vara; pela MMª Juíza de Direito fora redesignado o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, para a realização do ato (...)”. Drª. Antônia José da Silva Maziero.

11) – Ação Penal nº. 2007.803-1. Réu: Everson Fernando Buzão. “(...) a audiência designada para o dia 23 de outubro de 2008, às 15:45 horas, não se realizou, por problema de saúde que repentinamente acometeu a MMª. Juíza de Direito Titular desta Vara; pela MMª Juíza de Direito fora redesignado o dia 18 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas, para a realização do ato (...)”. Drª. Juliana Aprygio Bertonecelo.

12) – Ação Penal nº. 2003.324-5. Réus: Agnaldo Timóteo da Silva e Anderson Caleffi. “(...) a audiência designada para o dia 23 de outubro de 2008, às 15:15 horas, não se realizou, por problema de saúde que repentinamente acometeu a MMª. Juíza de Direito Titular desta Vara; pela MMª Juíza de Direito fora redesignado o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14:45 horas, para a realização do ato (...)”. Dr. Teruo Jorge Hirano.

13) – Ação Penal nº. 2005.312-5. Réus: Amilton Geraldo Brandão e Luiz Carlos de Castro Vieira. “(...) a audiência designada para o dia 23 de outubro de 2008, às 14:30 horas, não se realizou, por proble-

ma de saúde que repentinamente acometeu a MMª. Juíza de Direito Titular desta Vara; pela MMª Juíza de Direito fora redesignado o dia 18 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas, para a realização do ato (...)”. Dr. Ricardo de Abreu Arambul.

14) – Ação Penal nº. 2007.605-5. Réu: Arnaldo Aparecido Pereira. “(...) a audiência designada para o dia 23 de outubro de 2008, às 13:30 horas, não se realizou, por problema de saúde que repentinamente acometeu a MMª. Juíza de Direito Titular desta Vara; pela MMª Juíza de Direito fora redesignado o dia 18 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas, para a realização do ato (...)”. Dr. Rafael Herrero Vicentim.

15) – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº. 2008.1163-8. Requerente: Thiago Roberto de Araujo. “(...) ante o exposto, indefiro a revogação de prisão preventiva por seus próprios fundamentos (...)”. Dr. Ricardo Pinto Manoera.

16) – Ação Penal nº. 2002.122-4. Réus: Edgar Beralderi, Lair de Oliveira Beralderi e Mauro Beralderi. “(...) redesigno o ato para o dia04 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas (...)”. Dr(s). Wilson Naldo Grube e Nivaldo Migliozzi.

17) – Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança. nº. 2008.779-7. Requerente: Manuela Jesus Natividade Pinto Reyes. “(...) ao recorrido para que, no prazo de02 dias, apresente contra-razões recursais (...)”. Dr(s). Saulo de Tarso Paulista da Silva e Orlando Amaral Miras.

18) – Pedido de Liberdade Provisória sem Fiança. nº. 2008.781-9. Requerente: John Jarry Borrego Pinto. “(...) ao recorrido para que, no prazo de02 dias, apresente contra-razões recursais (...)”. Dr(s). Saulo de Tarso Paulista da Silva e Orlando Amaral Miras.

19) – Ação Penal nº. 2003.296-6. Réu: Ricardo Guzzi Pereira. “(...) a audiência designada para o dia 26 de novembro de 2008, às 15:30 horas, não se realizou, por problema de saúde que repentinamente acometeu a MMª. Juíza de Direito Titular desta Vara; pela MMª Juíza de Direito fora redesignado o dia 11 de março de 2009, às 15:30 horas, para a realização do ato (...)”. Dr. Alfeu Caetano de Moraes.

20) – Carta Precatória nº. 2008.1207-3. Réus: Adenilson Marcos Leal e Givanildo Marcos Leal. “(...) designo audiência para oitiva de testemunha(s) de acusação para o dia05 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, com fulcro no artigo 222 e parágrafos do CPP (...)”. Dr. Orlando Amaral Miras.

21) – Carta Precatória nº. 2008.1072-0. Réus: Dangelo de Oliveira e Erick Suliai Moura. “(...) designo audiência para oitiva de testemunha de acusação para o dia05 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, com fulcro no artigo 222 e parágrafos do CPP (...)”. Dr(s). Rogério Pellegrini e João Marcelo Roldão.

22) – Carta Precatória nº. 2008.1138-7. Réu: Ricardo Alan Alves Amaral. “(...) designo audiência para oitiva de testemunhas de acusação para o dia05 de dezembro de 2008, às 14:15 horas, com fulcro no artigo 222 e parágrafos do CPP (...)”. Dr. Gildasio Gomes de Almeida.

23) – Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº. 2008.1116-6. Requerente: Ari Morais Rosa. “(...) ex positos acolho manifestação ministerial pelo qual revogo a prisão preventiva do réu Ari Morais Rosa, considerando o advento da Lei nº. 11.343/2006, bem como que sejam remetidos os autos principais ao Juizado Especial Criminal para oferecimento da proposta de transação penal (...)”. Dr. Marcelo Gaya de Oliveira.

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – PR VARA CRIMINAL E ANEXOS – Relação nº 44/08 – Juíza de Direito: Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
ADEMIR PRUDENCIO DA SILVA	01	2008.901-3
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	02	2008.906-4
ARIBERT JOÃO RANNO	08	2005.322-2
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	05	2008.909-9
DARCI CANDIDO DE PAULA	09	2007.805-8
GANDURA MARIA DA MAIA ABOU		
FARES	03	2008.333-3
IVAN RIBAS	10	2008.419-4
JOÃO ALVES STANISKI	07	2008.910-2
JOÃO ALVES STANISKI	11	2008.912-9
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	12	2008.860-2
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	13	2008.876-9
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	14	2008.861-0
PAULO SILAS TAPAROSKI	06	2006.113-2
TIAGO KARAS SUREK	04	2008.799-1

01. CARTAPRECATORIANº 2008.901-3 – Réu: VANIRAMARO DOS SANTOS – “... Designo audiência para inquirição da testemunha arrolada na denuncia Silvana...” – Adv. ADEMIR PRUDENCIO DA SILVA.

02. CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.906-4 – Réus: LUCAS HENRIQUE SPINASSI e RENAN HENRIQUE MELO DOS SANTOS – “...Designo audiência para inquirição da testemunha Nair arrolada pela defesa...” – Adv(s). ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

03. PROCESSO CRIMINAL Nº 2008.333-3 – Réu: CARLOS ROBERTO BARBOSA – “...Designo audiência para inquirição da testemunha de acusação Wilson...” Adv. GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES.

04. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2008.799-1 – Réu: MICHEL JAIME ANTUNES DE QUADROS – “...Diante do exposto concedo a liberdade provisória para o requerente, nos termos do art. 321 do CPP, independente de pagamento de fiança, prestando com-

promisso, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação...” Adv. TIAGO KARAS SUREK.

05. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2008.909-9 – Réu: JULIO CESAR DE PAULA – “...Requerio seja juntada certidão de antecedentes criminais a ser obtida junto ao Instituto de Identificação...” Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

06. PROCESSO CRIMINAL Nº 2006.113-2 – Réu: ELTON DE PAULA SANTOS – “...Apresentar defesa nos termos do art. 396 do CPP...” Adv. PAULO SILAS TAPAROSKI.

07. PEDIDO DE LIBERDADE Nº 2008.910-2 – Réu: ELTON DE PAULA SANTOS – “...Requerio sejam juntadas certidões atualizadas dos antecedentes criminais do requerente, a serem extraídas junto a escritoria criminal, o Instituto de Identificação e as Varas de Execuções Penais...” Adv. JOÃO ALVES STANISKI.

08. PROCESSO CRIMINAL Nº 2005.322-2 – Réu: HUGO RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL – “Intimação da defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.” Adv. ARIBERT JOÃO RANNO.

09. PROCESSO CRIMINAL Nº 2007.805-8 – Réu: VIVALDO BATISTA ANTUNES – “Intimação da defesa para que se manifeste, em 48 horas, sob pena de ser oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil, por infração prevista no art. 34, inc. XI, da Lei 8.906/1994.” Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA.

10. PROCESSO CRIMINAL Nº 2008.419-4 – Réu: EMERSON FERREIRA DOS SANTOS E WILSON RIBEIRO DA SILVA – “...Redesigno audiência de instrução e julgamento...” Adv. IVAN RIBAS.

11. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº - Réu: ELTON DE PAULA SANTOS – “...Intimação da defesa para que junte o comprovante de residência e demonstre a ocupação lícita do requerente, e também atualização dos antecedentes criminais do mesmo...” Adv. JOÃO ALVES STANISKI.

12. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2008.860-2 – Réu: ANDERSON EDUARDO LEAL – “...Desta forma, indefiro o pedido, mantendo-se por ora, a prisão do requerente...” Adv. LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI.

13. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2008.876-9 – Réu: SAMUEL FERREIRA DE LIMA – “...Tendo em vista que o réu já possui sentença condenatória, não há que se falar em Liberdade Provisória, assim indefiro o pedido, o Ministério Público manifestou-se no sentido de conceder o benefício do réu recorrer em liberdade, o qual também entendo que não deve prosperar, pois o regime inicial do cumprimento da pena é o fechado...” Adv. LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI.

14. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2008.861-0 – Réu: GEVALDO DA SILVA VALENTIM – “...Indefiro o pedido, mantendo-se por ora, a prisão do requerente...” Adv. LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI.

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – PR VARA CRIMINAL E ANEXOS – Relação nº 45/08 – Juíza de Direito: Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
ADEMIR PRUDENCIO DA SILVA	01	2008.901-3
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	02	2008.906-4
ARIBERT JOÃO RANNO	08	2005.322-2
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	05	2008.909-9
DARCI CANDIDO DE PAULA	09	2007.805-8
GANDURA MARIA DA MAIA ABOU		
FARES	03	2008.333-3
IVAN RIBAS	10	2008.419-4
JOÃO ALVES STANISKI	07	2008.910-2
JOÃO ALVES STANISKI	11	2008.912-9
JULIANO FRANÇA TETO	15	2006.926-5
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	12	2008.860-2
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	13	2008.876-9
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	14	2008.861-0
LUIZ KNOB	15	2006.926-5
PAULO SILAS TAPAROSKI	06	2006.113-2
RODRIGO BEVILÁQUA	15	2006.926-5
TIAGO KARAS SUREK	04	2008.799-1

01. CARTAPRECATORIANº 2008.901-3 – Réu: VANIRAMARO DOS SANTOS – “... Designo audiência para inquirição da testemunha arrolada na denuncia Silvana...” – Adv. ADEMIR PRUDENCIO DA SILVA.

02. CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.906-4 – Réus: LUCAS HENRIQUE SPINASSI e RENAN HENRIQUE MELO DOS SANTOS – “...Designo audiência para inquirição da testemunha Nair arrolada pela defesa...” – Adv(s). ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

03. PROCESSO CRIMINAL Nº 2008.333-3 – Réu: CARLOS ROBERTO BARBOSA – “...Designo audiência para inquirição da testemunha de acusação Wilson...” Adv. GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES.

04. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2008.799-1 – Réu: MICHEL JAIME ANTUNES DE QUADROS – “...Diante do exposto concedo a liberdade provisória para o requerente, nos termos do art. 321 do CPP, independente de pagamento de fiança, prestando compromisso, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação...” Adv. TIAGO KARAS SUREK.

05. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2008.909-9 – Réu: JULIO CESAR DE PAULA – “...Requerio seja juntada certidão de antecedentes criminais a ser obtida junto ao Instituto de Identificação...” Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.

06. PROCESSO CRIMINAL Nº 2006.113-2 – Réu: ELTON DE PAULA SANTOS – “...Apresentar defesa nos termos do art. 396 do

CPP...” Adv. PAULO SILAS TAPAROSKI.

07. PEDIDO DE LIBERDADE Nº 2008.910-2 – Réu: ELTON DE PAULA SANTOS – “...Requerio sejam juntadas certidões atualizadas dos antecedentes criminais do requerente, a serem extraídas junto a escritoria criminal, o Instituto de Identificação e as Varas de Execuções Penais...” Adv. JOÃO ALVES STANISKI.

08. PROCESSO CRIMINAL Nº 2005.322-2 – Réu: HUGO RAFAEL RIBEIRO DO AMARAL – “Intimação da defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.” Adv. ARIBERT JOÃO RANNO.

09. PROCESSO CRIMINAL Nº 2007.805-8 – Réu: VIVALDO BATISTA ANTUNES – “Intimação da defesa para que se manifeste, em 48 horas, sob pena de ser oficiada a Ordem dos Advogados do Brasil, por infração prevista no art. 34, inc. XI, da Lei 8.906/1994.” Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA.

10. PROCESSO CRIMINAL Nº 2008.419-4 – Réu: EMERSON FERREIRA DOS SANTOS E WILSON RIBEIRO DA SILVA – “...Redesigno audiência de instrução e julgamento...” Adv. IVAN RIBAS.

11. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº - Réu: ELTON DE PAULA SANTOS – “...Intimação da defesa para que junte o comprovante de residência e demonstre a ocupação lícita do requerente, e também atualização dos antecedentes criminais do mesmo...” Adv. JOÃO ALVES STANISKI.

12. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2008.860-2 – Réu: ANDERSON EDUARDO LEAL – “...Desta forma, indefiro o pedido, mantendo-se por ora, a prisão do requerente...” Adv. LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI.

13. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2008.876-9 – Réu: SAMUEL FERREIRA DE LIMA – “...Tendo em vista que o réu já possui sentença condenatória, não há que se falar em Liberdade Provisória, assim indefiro o pedido, o Ministério Público manifestou-se no sentido de conceder o benefício do réu recorrer em liberdade, o qual também entendo que não deve prosperar, pois o regime inicial do cumprimento da pena é o fechado...” Adv. LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI.

14. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 2008.861-0 – Réu: GEVALDO DA SILVA VALENTIM – “...Indefiro o pedido, mantendo-se por ora, a prisão do requerente...” Adv. LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI.

15. QUEIXA-CRIME Nº 2006.926-5 – Querelante CIRILO D’ANDREA ARCOVERDE x Querelado GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE – “... Designo o próximo dia 10 de Dezembro de 2008, às 10:00 horas, para oitiva de Oizandro José Ferreira...” Adv(s). JULIANO FRANÇA TETO, RODRIGO BEVILÁQUA e LUIZ KNOB.

Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR VARA CRIMINAL E ANEXOS JUIZ DE DIREITO: DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN

RELAÇÃO Nº 25/2008	
RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS	
Dr. Alberoni Fernandes Baliero	
Dr. Cloves Luiz Angeleli	
Dr. Dirlei de Souza	
Dr. Jefferson Lima Messias da Silva	
Dr. João José M.B.Ferro	
Dr. Juarez dos Santos Junior	
Dr. José Reinaldo Rodrigues	
Dr. Luciano de Souza Katarinhuk	
Dr. Natalino Barviera	
Dr. Rogério Raizi Belice	
Dr. Rubens José da Costa	
Dra. Verônica Matulaitis Ratuchenei	
Dr. Vitor Hugo Scartezini	

Dissolução de Sociedade de fato nº 127/03 – C.R.S. x J.B. O – Manifestação acerca de devolução da carta precatória expedida à comarca de Boituva/SP, para avaliação, sem cumprimento – Adv. dr. Dirlei de Souza e Dr. Juarez dos Santos Junior.

Execução de Alimentos nº 129/04 – A.F.C. x A.G.R. – manifestação acerca da penhora efetuada – Adv. dr. Rogério Raizi Belice.

Divórcio Direto nº 116/06 – T.G.N.º x J.S.O. – apresentação de razões finais no prazo de dez dias. Adv. Dra. Verônica Matulaitis Ratuchenei. Execução de Alimentos nº 101/06 – B.S.M. x C.S.M. – manifestação acerca do pagamento do débito, efetuado. Adv. Dr. Luciano de Souza Katarinhuk

Execução de Alimentos nº 194/07 – F.V.P. e outro x M.D.P. – manifestação, ante a devolução da deprecata, sem cumprimento, vez que o requerido não foi encontrado. Adv. dr. José Reinaldo Rodrigues.

Processo Crime nº 2001.11-0 – Ademar Cardoso Pereira e outra – nomeado para apresentar razões finais no prazo de lei, se aceito o encargo. Adv. Dr. Rubens José da Costa.

Processo Crime nº Edson marcos da Cruz e outros – apresentação de razões finais, no prazo de cinco dias. Adv. dr. Vitor Hugo Scartezini.

Processo Crime nº 2005.38-1 – Marcelino Alencar Rodrigues – apresentação de alegações finais no prazo de cinco dias. Adv. Dr. Alberoni Fernandes Baliero

Processo Crime nº 2006.188-4 – Moacir Sartori - ... desclassificação da imputação feita ao acusado Moacir Sartori, para o delito previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, crime de menor potencial ofensivo, a ser julgado pelo Juizado Especial Criminal... sentença datada de 03.11.08.

Adv. dr. Dirlei de Souza.

Processo Crime nº 2007.12-0 – Expedito Aparecido Barbosa – apresentação de alegações finais no prazo d lei. Adv. Dr. Rogério Raizi Belice.

Processo Crime nº 2008.14-8 – Denis Aparecido Salvi e outro – manifestação acerca da desistência da testemunha Iziquiel Felix de Lira, pelo Ministério Público, ressaltando que a inércia ensejará a concordância tácita com o pedido do Ministério Público. Adv. Drs. Cloves Luiz Angeleli e Natalino Bariviera

Pedido de Progressão de Regime nº 2008.317-1 – Vitor Paulo Faustino Salomão – manifestação, no prazo d cinco dias, acerca do pedido de regressão de regime, formulado pelo Ministério Público. Adv. Dr. João José Meneses B. Ferro.

Pedido de Sanidade Mental nº 2008.493-3 – Joice Mostowski – apresentação de quesitos no prazo d lei. Adv. dr. Jefferson Lima Messias da Silva.

TC. 2008.64-4 – Mauro Sergio de Moraes Viana - ... extinta a punibilidade, ante a decadência do direito de representação... Sentença datada de 13.11.08. Adv. Dr. natalino Bariviera.

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
COMARCA DE BARRAÇÃO - PR.
VARA CRIME
Juíza de Direito - BRANCA BERNARDI
RELAÇÃO nº 18/2008

01-DR. RUBEM LAURO DE MELO

Proc. Crime nº. 2005. 44.4

Réu: CLENIO BERONI COGO

Intimação do defensor, da audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 26/03/2009, às 15:00 horas.

Processo Crime nº. 2004.7-8

Réu: LUIS LOTTICI E OUTROS

Intimação do defensor, para fins do art. 499, do CPP.

02-DR. ANDERSON MANGINI ARMANI

Proc. Crime nº. 2007.34-0

Réu: DELVAN FERREIRA DA CRUZ

Intimação do defensor, para audiência da testemunha arrolada pela acusação, designada para o dia 17/12/2008, às 15:00 horas.

03-DR. ALEXANDRE ZABOT A. MELLO

Proc. Crime nº. 2007.135-5

Réu: ENIO VALTER DE ALMEIDA VARGAS E OUTRO

Intimação do defensor, para apresentar a defesa preliminar, e arrolar testemunha nos termos,os do r. despacho de fls. 69.

04-DR. MARCO AURELIO ZANDONA

Proc. Crime nº. 2004.9-4

Réu: AMAURI DE JESUS BARP

Intimação do defensor, do recebimento do apelo, devendo apresentar as razões no prazo legal.

Processo Crime: nº. 2007.307-2

Réus: ALEXANDRE RAESKI E OUTROS

Intimação do defensor, da expedição de Carta Precatória, à Comarca de Cascavel – PR, para inquirição da testemunha

05-DR. ANDERSON SOCREPPA

Proc. Crime nº 2006.220-1

Réu: JOÃO CARLOS CASAGRANDE

Intimação do defensor, da expedição de Carta Precatória, à Comarca de Dionísio Cerqueira–SC, para inquirição da testemunha JHONELUÁ RENNEN.

06-DR. NELCI ULIANA

Proc. Crime nº 2006.220-1

Réu: JOÃO CARLOS CASAGRANDE

Intimação do defensor, da expedição de Carta Precatória, à Comarca de Dionísio Cerqueira–SC, para inquirição da testemunha JHONELUÁ RENNEN.

07-DR*. JOÃO ALBERTO MARCHIORI

Proc. Crime nº. 2004.7-8

Processo Crime nº. 2004.7-8

Réu: EVERTON GANDIN E OUTROS

Intimação do defensor, para fins do art. 499, do CPP.

08-DR. JANDIR V. VERONA

Processo Crime: nº. 2007. 37-5

Réus: ABRELLINO BONIFACIO

Intimação do defensor, da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 18/06/2009, às 14:00 horas, bem como, da expedição de Carta Precatória "a Comarca de Cascavel – PR, para inquirição da Testemunha arrolada pela acusação CELSO; e, da Carta Precatória expedida à Comarca de Maringá –PR, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação

09-DR. ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA

Processo Crime: nº. 2007.326-9

Réus: EDEGAR SILVEIRA

Intimação do defensor, da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02/07/2009, às 15:00 horas.

10-Dra. ANISIA C. IBING

Processo Crime: nº. 1992-8-5

Réus: LOROTILDE PAEZ

Intimação da defensora, para as finalidades do CPP, art. 422, caput.

Barracão

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS COMARCA DE BARRAÇÃO - PR. VARA CRIME Juíza de Direito - BRANCA BERNARDI

RELAÇÃO nº 18/2008

01-DR. RUBEM LAURO DE MELO

Proc. Crime nº. 2005. 44.4

Réu: CLENIO BERONI COGO

Intimação do defensor, da audiência de Instrução e julgamento, designada para o dia 26/03/2009, às 15:00 horas.

Processo Crime nº. 2004.7-8

Réu: LUIS LOTTICI E OUTROS

Intimação do defensor, para fins do art. 499, do CPP.

02-DR. ANDERSON MANGINI ARMANI

Proc. Crime nº. 2007.34-0

Réu: DELVAN FERREIRA DA CRUZ

Intimação do defensor, para audiência da testemunha arrolada pela acusação, designada para o dia 17/12/2008, às 15:00 horas.

03-DR. ALEXANDRE ZABOT A. MELLO

Proc. Crime nº. 2007.135-5

Réu: ENIO VALTER DE ALMEIDA VARGAS E OUTRO

Intimação do defensor, para apresentar a defesa preliminar, e arrolar testemunha nos termos,os do r. despacho de fls. 69.

04-DR. MARCO AURELIO ZANDONA

Proc. Crime nº. 2004.9-4

Réu: AMAURI DE JESUS BARP

Intimação do defensor, do recebimento do apelo, devendo apresentar as razões no prazo legal.

Processo Crime: nº. 2007.307-2

Réus: ALEXANDRE RAESKI E OUTROS

Intimação do defensor, da expedição de Carta Precatória, à Comarca de Cascavel – PR, para inquirição da testemunha

05-DR. ANDERSON SOCREPPA

Proc. Crime nº 2006.220-1

Réu: JOÃO CARLOS CASAGRANDE

Intimação do defensor, da expedição de Carta Precatória, à Comarca de Dionísio Cerqueira–SC, para inquirição da testemunha JHONELUÁ RENNEN.

06-DR. NELCI ULIANA

Proc. Crime nº 2006.220-1

Réu: JOÃO CARLOS CASAGRANDE

Intimação do defensor, da expedição de Carta Precatória, à Comarca de Dionísio Cerqueira–SC, para inquirição da testemunha JHONELUÁ RENNEN.

07-DR*. JOÃO ALBERTO MARCHIORI

Proc. Crime nº. 2004.7-8

Processo Crime nº. 2004.7-8

Réu: EVERTON GANDIN E OUTROS

Intimação do defensor, para fins do art. 499, do CPP.

08-DR. JANDIR V. VERONA

Processo Crime: nº. 2007. 37-5

Réus: ABRELLINO BONIFACIO

Intimação do defensor, da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 18/06/2009, às 14:00 horas, bem como, da expedição de Carta Precatória "a Comarca de Cascavel – PR, para inquirição da Testemunha arrolada pela acusação CELSO; e, da Carta Precatória expedida à Comarca de Maringá –PR, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação

09-DR. ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA

Processo Crime: nº. 2007.326-9

Réus: EDEGAR SILVEIRA

Intimação do defensor, da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02/07/2009, às 15:00 horas.

10-Dra. ANISIA C. IBING

Processo Crime: nº. 1992-8-5

Réus: LOROTILDE PAEZ

Intimação da defensora, para as finalidades do CPP, art. 422, caput.

Cambé

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambé

Av. Roberto Conceição, nº 532 – Tel: (43) 3254-5580

CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR JUÍZA DE DIREITO DR*. KARRIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN

RELAÇÃO Nº. 091/2008

ADVOGADOS:	ORDEM	PROCESSO
DR. MARIANO CASANOVA THOME	01	2006.142-6
DR. ADILSON JUAREZ SALA JAHN	02	2008.1110-7
DR. DEMETRIUS HADDAD CHEDID	03	2008.547-6
DR. SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI	04	2008.575-1
DR. WALMOR BINDI JUNIOR	05	2008.818-1
DR*. MARIÂNGELA CUNHA	05	2008.818-1

01. PROCESSO-CRIME Nº 2006.142-6

Réu: Leandro Gomes Ribeiro

Adv: DR. MARIANO CASANOVA THOME

"... Audiência designada para o **DIA 22 DE JULHO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS...**"

02. PROCESSO-CRIME Nº 2008.1110-7

Réu: Wanderlei Lemos dos Santos

Adv: DR. ADILSON JUAREZ SALA JAHN

"... Audiência designada para o **DIA 20 DE JULHO DE 2009, ÀS 16:00 HORAS...**"

03. PROCESSO-CRIME Nº 2008.547-6 - **RÉU PRESO**

Réus: Fernando Lucas Elizeu

Ivete Tischner

Juliana Cristina da Silva

Lucinei Domingues Porfírio

Marcos Jose de Oliveira

Adv: DR. DEMETRIUS HADDAD CHEDID

"despacho de fls.308/310: ... **IV**) Não se verifica a presença de qualquer causa de rejeição da denúncia, que preenche os requisitos legais, nos termos do artigo 43, do Código de Processo Penal. **Recebo, portanto, a R. Denúncia de fls., designando audiência de instrução e julgamento para o DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 08:45 HORAS.** Na ocasião, será procedido o interrogatório dos acusados e a inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia que deverão ser requisitadas às Autoridades Policiais respectivas e pela defesa dos réus (fls. 276 e 286 – que comparecerão independentemente de intimação, sob pena de desistência tácita, as primeiras, segundo consta da fl. 276 e as últimas, segundo informou o defensor pessoalmente ao Juízo). **V**) proceda-se à citação e a intimação pessoal dos acusados (artigo 56, da Lei 11.343/06) bem como às demais intimações, requisições e diligências necessárias. **VI**) Ciência ao Ministério Público e à defesa dos acusados. **VII**) Comunique-se o recebimento da denuncia, nos termos dos itens 6.4.1. IV e 6.15.1, ambos do Código de Normas. **VIII**) Quanto ao pedido de relaxamento da prisão, formulado pela defesa do acusado FERNANDO, indefiro-o, eis que os prazos para a conclusão do processo são flexíveis, devendo ser analisado caso a caso, sendo que há previsão de breve encerramento da instrução criminal, com audiência designada para data próxima. Ressalte-se que segundo entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Paraná, o prazo para a conclusão do processo, em se tratando de crime de tráfico de substância entorpecentes, é de 198 (cento e noventa e oito) dias, prazo este não decorrido até a presente data e que não se completará também até a data da audiência acima designada. **IX**) Quanto ao pedido de concessão de liberdade provisória ou de revogação da prisão preventiva formulados pelos demais acusados, deverão ser formalizados em separado, devidamente instruídos com a documentação necessária, viabilizando-se a apreciação, sem prejuízo da tramitação do presente feito. **X**) Intimem-se..."

04. PROCESSO-CRIME Nº 2008.575-1 - **RÉU PRESO**

Réu: João Batista dos Santos

Adv: DR. SILVIO JOSÉ FARINHOLI ARCURI

"despacho de fls. 71/72: ... **V**) Assim, não se verificando a presença de qualquer causa de rejeição da denúncia, que preenche os requisitos legais, nos termos do artigo 43, do Código de Processo Penal recebo a **R. Denúncia de fls., designando audiência de instrução e julgamento para o DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS.** Na ocasião, será procedido o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia, bem como as testemunhas arroladas com a denúncia, bem como as testemunhas arroladas pela defesa, à fl. 63..."

05. PROCESSO-CRIME Nº 2008.818-1 - **RÉU PRESO**

Réu: Jurandir Alves Carvalho

Adv: DR. WALMOR BINDI JUNIOR

DR*. MARIÂNGELA CUNHA

"... Audiência una de instrução e julgamento a que se referem os artigos 399 e 400, ambos do Código de Processo Penal, nova redação, designo o **DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS.** Na ocasião serão inquiridas as testemunhas arroladas com a denúncia residentes na Comarca e interrogatório do réu. Foi expedida carta precatória para a Comarca de Mandaguacu-PR, objetivando inquirição da testemunha arrolada pela acusação. Foi expedida carta precatória à Comarca de Curitiba-PR, objetivando a inquirição da testemunha arrolada pela defesa. **ATENÇÃO para as disposições do artigo 265, do Código de Processo Penal, nova redação..."**

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ. CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL Vilma Lúcia de Lima Barakat Escrivã Criminal JUÍZA DR*. RENATA MARIA FERNANDES SASSI.

RELAÇÃO Nº. 052/2008

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogados Nº. de Ordem	Processo	
CLEYTON LUIZ RODRIGUES.	001	010/07
EDISON BUENO.	002	046/08
EDSON HENRIQUE DO AMARAL.	003	010/05
FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI.	004	010/05
MARCOS ANTONIO BARBOSA.	005	010/05
JUAREZ PAULO DA SILVA.	006	007/07
RICARDO GRACIOLI CORDEIRO.	007	010/05
SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE.	001	010/07

01- Processo Crime sob nº. 010/2007.

Réus: **JOÃO JULIO MACHADO** e **JOAQUIM FELISBERTO NOGUEIRA.**

Intimação da designação de audiência na comarca de **Uraí-Pr**, no dia **04/fevereiro/2009, às 14:45 hs**, para oitiva da testemunha arrolada na denúncia: **Carlos Henrique de Almeida babas E Mártires Pereira da Silva.**
Dr. CLEYTON LUIZ RODRIGUES. - OAB/PR 46.262
Dr*. SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE. OAB/PR 13.214

02- Processo Crime sob nº. 046/2008.

Réus: **KARINA MARCELE DE SOUZA** e **ALMIR VIEIRA DIAS.**

Intimação da remessa dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Dr. EDISON BUENO - OAB/PR 24.788

3-Processo Crime nº. 010/2005

Réu: **JOAQUIM LOPES DA SILVA.**

Intimação da designação de audiência para os dias **05/02/2009, às 15:45 hs e 18/02/2009, às 14:25hs**, na comarca de **Curitiba-Pr**, nos autos de carta precatória sob n°s **2008.5475-7 e 2008.5858-8**, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, **Carlos Alberto Rola Fernandes, Edson Custódio, Rosane do Rocio Tosato Zinher, Miguel Augusto Fiori, Aparecida da Conceição Fiori**, bem como da designação de audiência de **instrução e julgamento** nesta comarca no **dia 17/março/2009, às 14:45 hs**, bem como da expedição de carta precatória à comarca de **Maringá/PR**, para intimação inquirição da teste-

munha arrolada pela defesa: **Mário Sérgio Ferreira da Mota;** a comarca de **Campo Grande/MS**, para oitiva da testemunha **Antonio Lemos;** a comarca de **Campo Mourão/Pr**, para oitiva da testemunha **Domingos Urague;** a comarca de **Curitiba/Pr**, para oitiva da testemunha **Augustinho Zucchi;** a comarca de **Guarapuava-Pr**, para oitiva da testemunha **Vanderlei Bispo Sobrinho;** a comarca de **Lucas do Rio Verde/MT**, para oitiva da testemunha **Luiz Augusto Cordeiro;** a comarca de **Campo Largo/Pr**, para oitiva da testemunha **José Antonio dos Santos.**
Dr. EDSON HENRIQUE DO AMARAL - OAB/PR N°. 43.436

4-Processo Crime nº. 010/2005

Réus **PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES, MÁRIO DURANTE** e **EVA FERREIRA DE SOUZA DURANTE.**

Intimação da designação de audiência para os dias **05/02/2009, às 15:45 hs e 18/02/2009, às 14:25hs**, na comarca de **Curitiba-Pr**, nos autos de carta precatória sob n°s **2008.5475-7 e 2008.5858-8**, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, **Carlos Alberto Rola Fernandes, Edson Custódio, Rosane do Rocio Tosato Zinher, Miguel Augusto Fiori, Aparecida da Conceição Fiori**, bem como da designação de audiência de **instrução e julgamento** nesta comarca no **dia 17/março/2009, às 14:45 hs**, bem como da expedição de carta precatória à comarca de **Maringá/PR**, para intimação inquirição da testemunha arrolada pela defesa: **Mário Sérgio Ferreira da Mota;** a comarca de **Campo Grande/MS**, para oitiva da testemunha **Antonio Lemos;** a comarca de **Campo Mourão/Pr**, para oitiva da testemunha **Domingos Urague;** a comarca de **Curitiba/Pr**, para oitiva da testemunha **Augustinho Zucchi;** a comarca de **Guarapuava-Pr**, para oitiva da testemunha **Vanderlei Bispo Sobrinho;** a comarca de **Lucas do Rio Verde/MT**, para oitiva da testemunha **Luiz Augusto Cordeiro;** a comarca de **Campo Largo/Pr**, para oitiva da testemunha **José Antonio dos Santos.**
Dr. FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI -OAB/PR N°. 24.280

5-Processo Crime nº. 010/2005

Réu: **GERCINO MENDES DE SOUZA.**

Intimação da designação de audiência para os dias **05/02/2009, às 15:45 hs e 18/02/2009, às 14:25hs**, na comarca de **Curitiba-Pr**, nos autos de carta precatória sob n°s **2008.5475-7 e 2008.5858-8**, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, **Carlos Alberto Rola Fernandes, Edson Custódio, Rosane do Rocio Tosato Zinher, Miguel Augusto Fiori, Aparecida da Conceição Fiori**, bem como da designação de audiência de **instrução e julgamento** nesta comarca no **dia 17/março/2009, às 14:45 hs**, bem como da expedição de carta precatória à comarca de **Maringá/PR**, para intimação inquirição da testemunha arrolada pela defesa: **Mário Sérgio Ferreira da Mota;** a comarca de **Campo Grande/MS**, para oitiva da testemunha **Antonio Lemos;** a comarca de **Campo Mourão/Pr**, para oitiva da testemunha **Domingos Urague;** a comarca de **Curitiba/Pr**, para oitiva da testemunha **Augustinho Zucchi;** a comarca de **Guarapuava-Pr**, para oitiva da testemunha **Vanderlei Bispo Sobrinho;** a comarca de **Lucas do Rio Verde/MT**, para oitiva da testemunha **Luiz Augusto Cordeiro;** a comarca de **Campo Largo/Pr**, para oitiva da testemunha **José Antonio dos Santos.**

Dr. MARCOS ANTONIO BARBOSA - OAB/PR N°. 30782

06- Processo Crime sob nº. 007/2007.

Réu: **LINDIOMAR CARVALHO .**

Intimação para apresentar alegações finais no prazo legal.

OLAVO DAVID JUNIOR OSWALDO LOUREIRO	12	2006.0159-0
DE MELLO JUNIOR	10	2007.1631-0
OZIEL PAULINO ALBANO	17	2004.1908-9
RAFAEL FRANCISCO LEAL	16	2001.0247-4
SERGIO BOND REIS	01	2008.3597-9
SERGIO BOND REIS	18	2002.1466-0
VANDIRA COSER	05	2008.4840-0
VITOR HUGO NACHTYGAL	10	2007.1631-0
VITOR HUGO SCARTEZINI	12	2006.0159-0
VITOR HUGO SCARTEZINI	15	2004.0438-3
WILLIAM WAGNER MAKSOU D MACHADO	006	2008.4674-1

**JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL/PR
RELAÇÃO Nº 84/2008
JUIZ: Dr. LEONARDO RIBAS TAVARES**

01- Autos: 2008.3597-9 – réu: Marco Antonio Ângelo Levien Junior e outros.

Ato: Intimação do defensor do despacho de fls. 240, datado de 19/11/2008: "... 4) ... audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2008, às 15h00min (4 TA, 5 TD e 3 INT)... 6)... cientes de possibilidade de sustentação oral pelo prazo de vinte (20) minutos, como preconiza o mesmo artigo 57 da referida Lei...".

Adv. Dr. Helio Ideriha Junior, Dra. Aline Emanuele de Oliveira Freitas, Dr. Sergio Bond Reis, Dra. Aline Cristina Bond Reis.

02 – Autos: 2005.2871-3 – réu: Aguinaldo José de Almeida e outros. Ato: Intimação do defensor para que apresente Alegações Finais, no prazo legal, na forma do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. Edinaldo Linhares de Oliveira, Dr. Maykon Jorge, Dr. Emerson Deuner.

03 – Autos: 1998.0107-4 – réu: Terezinha Aparecida Buchmann. Ato: Intimação do defensor para que apresente Alegações Finais, no prazo sucessivo de 05 dias. Adv. Dr. Adilson Ricardo Martins.

04 – Autos: 1998.0039-6 – réu: Rudinei Alcilio Braggio. Ato: Intimação do defensor para que apresente Alegações Finais, no prazo legal. Adv. Dr. Lourival Caetano.

05 – Autos: 2008.4840-0 – réu: Ederson Chistoffoli. Ato: Intimação do defensor da decisão de fls. 51/52, datada de 26/11/2008: "... Alfim, reconhecendo-se da necessidade de *garantia da ordem pública*, INDEFIRO a liberdade provisória, ressaltada posteriormente análise, principalmente sobrevivendo fato novo...". Adv. Dra. Vandira Coser.

06 – Autos: 2008.4674-1 – réu: Afilton de Jesus Dias. Ato: Intimação do defensor da decisão de fls. 49, datada de 06/11/2008: "...INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva... Outrossim, considerando a mudança no procedimento, a recomendar audiência única com a presença do acusado, por ora, a prisão do réu também é conveniente para a instrução criminal. Deverá ele ser transferido para que, finalmente, responda pelos atos graves que lhe são imputados e posteriormente, se for o caso, possa voltar para a família livre das acusações...". Adv. Dr. William Wagner Maksoud Machado, Dr. João Bosco de Barros Wanderley Neto.

07 – Autos: 2001.0286-5 – réu: Valdecir dos Santos. Ato: Intimação do defensor do despacho de fls. 155, datado de 26/11/2008: "1)Tanto que no prazo de cinco (5) dias, RECEBO a(s) apelação(ões) (fls. 129 e 152). 2) VISTA ao(s) apelado(s) para, no prazo de oito(8) dias, oferecer contra-razões...". Adv. Dra. Janaina Dockhorn Machado.

08 – Autos: 2008.4360-2 – réu: Arlindo Oliveira Neri. Ato: Intimação do defensor da designação de audiência para oitiva de testemunha de defesa para o dia04 de dezembro, às 15h00min. Adv. Dr. Jefferson Augusto de Paula, Dr. Benedito de Paula.

09 – Autos: 2007.0652-7 – réu: Sérgio Antônio Dal Ponte. Ato: Intimação do defensor da designação de audiência para oitiva das testemunhas de acusação para o dia 17 de dezembro de 2008, às 15h30min.

Adv. Dra. Edinéia Sicbneihler, Dr. Cassiano César dos Santos. 10 – Autos: 2007.1631-0 – réu: Elias de Jesus Farias. Ato: Intimação do defensor da assentada de fls. 73, datada de 25/06/2008: "... DESIGNO audiência para inquirição das 02 testemunhas de acusação residentes na Comarca para o dia03 de dezembro de 2008, às 15h55min...". Adv. Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Dr. Oswaldo Loureiro de Mello Junior.

11 – Autos: 2007.1517-8 – réu: Dirceu da Silva. Ato: Intimação do defensor da designação de audiência para oitiva de testemunha de defesa para o dia 15 de dezembro de 2008, às 16h20min. Adv. Dr. Adelar Marciniak.

12 – Autos: 2006.0159-0 – réu: Cristiano Cavagnoli. Ato: Intimação do defensor da designação de audiência para oitiva de testemunha de acusação para o dia 15 de dezembro de 2008, às 16h00min. Adv. Dr. Olavo David Junior, Dr. Vitor Hugo Scartezini.

13 – Autos: 1999.0080-0 – réu: Samuel Gomes da Silva. Ato: Intimação do defensor da designação de audiência para oitiva de testemunha de defesa para o dia 15 de dezembro de 2008, às 15h30min. Adv. Dr. Michel Aron Platchek, Dr. Jean Carlos Machado.

14 – Autos: 2004.1904-6 – réu: Lilian Criatina Oldoni. Ato: Intimação do defensor da designação de audiência de suspensão condicional do processo ou interrogatório para o dia 15 de de-

zembro de 2008, às 15h20min. Adv. Dra. Marion Salvati Pinto Sonda.

15 – Autos: 2004.0438-3 – réu: Sirlei Aparecida Barbosa de Lima e outro. Ato: Intimação do defensor da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2008, às 14h40min (2 interrogatórios e 2 testemunhas de acusação), bem como para que compareçam cientes da possibilidade de sustentação oral, pelo prazo de vinte (20) minutos, como preconiza o artigo 57 da Lei 11.343/06. Adv. Dr. Vitor Hugo Scartezini.

16 – Autos: 2001.0247-4 – réu: Adailton Carvalho Lopes e outros. Ato: Intimação do defensor da designação de audiência para oitiva de testemunha de acusação para o dia 15 de dezembro de 2008, às 13h40min. Adv. Dr. Rafael Francisco Leal.

17 – Autos: 2004.1908-9 – réu: Everaldo Machado Pereira. Ato: Intimação do defensor da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de dezembro de 2008, às 16h20min, bem como para que compareçam cientes da possibilidade de alegações finais orais, conforme estabelece o artigo 403. Adv. Dr. Oziel Paulino Albano, Dr. Marlon Luis Carvalho.

18 – Autos: 2002.1466-0 – réu: João Claudinei Grein e outro. Ato: Intimação do defensor da designação de audiência para oitiva de testemunha de acusação para o dia 10 de dezembro de 2008, às 15h05min. Adv. Dr. Sérgio Bond Reis.

19 – Autos: 2003.0834-4 – réu: Cristian Schennem. Ato: Intimação do defensor da designação de audiência de interrogatório para o dia 10 de dezembro de 2008, às 14h50min. Adv. Dra. Eloá Regina Bittencourt Ramos.

**COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 85/2008
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES**

ADVOGADOS	ORDEM	Nº. AUTOS
VITOR HUGO SCARTEZINI	01	2001.0247-4
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR	02	2007.0652-7
VITOR HUGO NACHTYGAL	02	2007.0652-7

**JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CASCAVEL/PR
RELAÇÃO Nº 85/2008
JUIZ: Dr. LEONARDO RIBAS TAVARES**

01- Autos: 2001.0247-4 – réu: Adailton Carvalho Lopes e outros. Ato: Intimação do defensor da designação de audiência para oitiva de testemunha de acusação para o dia 15 de dezembro de 2008, às 13h40min. Adv. Dr. Vitor Hugo Scartezini.

02 – Autos: 2007.0652-7 – réu: Sérgio Antônio Dal Ponte. Ato: Intimação do defensor da designação de audiência para oitiva das testemunhas de acusação para o dia 17 de dezembro de 2008, às 15h30min. Adv. Dr. Oswaldo Loureiro de Mello Junior, Dr. Vitor Hugo Nachtygal.

Colombo

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N. º 120/2008**

**Juiz de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI**

ADVOGADO	ÍNDICE
Guilherme Yanik Serpa Sá	01
Guilherme Yanik Serpa Sá	02
01. No Pedido de Liberdade abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Diante do exposto indefiro o pedido de liberdade provisória de Anderson Marques de Jesus." Pedido nº 2008.2631-7 – Justiça Pública x Anderson Marques de Jesus Adv.: Guilherme Yanik Serpa Sá	

02. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Designo a data 10/12/2008, às09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento (intimando-se o representante do Ministério Público, defensores, ofendido (se houver), testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e acusado, artigo 400 CPP)." Processo-Crime nº 2008.2122-6 – Justiça Pública x Anderson Marques de Jesus. Adv.:Guilherme Yanik Serpa Sá

Curiúva

**COMARCA DE CURIÚVA- PARANÁ
VARA CRIMINAL Juiz: GUSTAVO TINÓCO DE ALMEIDA
RELAÇÃO Nº 27/2008**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO:

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
----------	-------	----------

FÁBIO APARECIDO FRANZ	01	2008.391-0
-----------------------	----	------------

01- Processo Crime nº 2008.391-0. Autor Ministério Público e réu Luiz Carlos Fonseca Figueira e outros: "Intime-se o defensor que não possui procuração nos autos para regularizar a legitimação *ad processum*". ADV: FÁBIO APARECIDO FRANZ.

Foz do Iguaçu

**PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

Relação nº 159/2008

Dr. Nicola Frascati Junior	
Dr. Alsidinei de Oliveira	01
Dra. Adriana Aparecida da Silva	06
Dra. Eliane Vargas Rocha	04
Dra. Maria das Dores V. dos Santos Camargo	02, 03
Dra. Simone Miranda Pereira	05

01 – Pedido de Liberdade Provisória 2008.4869-8 - réu(s) **LEODACIR CAPITANI** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo réu." Foz do Iguaçu, 25 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito – Advogados/s: Dr. Alsidinei de Oliveira – OAB/PR 46.785.

02 – Processo Criminal 2008.3397-6 - réu(s) **JUNIOR FERREIRA COSTA** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Para apresentação dos memoriais, no prazo sucessivo de05 dias." Foz do Iguaçu05 de Setembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogados/s: Dra. Maria das Dores V. dos Santos Camargo - OAB/PR 32.359.

03 – Pedido de Liberdade Provisória 2008.4910-4 - réu(s) **JUNIOR FERREIRA COSTA** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "...Tendo em vista as decisões que decretaram a prisão preventiva, a que denegou a revogação da custódia cautelar e o acórdão que também indeferiu a ordem de HC, mantenho a prisão do processado, em razão de fato novo algum restar carreado aos autos, bem como, pelo feito principal estar em fase final, aguardando somente as alegações finais por parte da Defesa, não havendo assim, excesso de prazo, vez que finda a instrução processual." Foz do Iguaçu 25 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogados/s: Dra. Maria das Dores V. dos Santos Camargo - OAB/PR 32.359.

04 – Processo Criminal 2008.3171-0 - réu(s) **JORGE GONÇALVES BARBOSA e outro** - Intimar o Defensor – Da Sentença: "... Julgo procedente o pedido inserto na denúncia, para o fim de condenar os réus nas sanções do Art. 155, §4º, IV, c.c Art. 14, II, CP. Réu Jorge: Condenação de 01 ano, 07 meses e 10 dias de reclusão, quanto à pena privativa de liberdade, e 08 dias-multa, a ordem de 1/30 do salário mínimo, em regime semi-aberto. Nego-lhe o direito de apelar em liberdade. Réu Maginaldo: Condenação de 01 ano e04 meses de reclusão e07 dias-multa, a ordem de 1/30 do salário mínimo, em regime aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, sendo concedido ao réu o direito de apelar em liberdade. Expeça-se alvará de soltura para o réu Maginaldo." Foz do Iguaçu 24 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dra. Eliane Vargas Rocha - OAB/PR 18.654.

05 – Processo Criminal 2006.1737-3 - réu(s) **JOSÉ DE PAULO FILHO** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "...Para apresentação dos memoriais, no prazo sucessivo de05 dias." Foz do Iguaçu, 23 de Outubro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dra. Simone Miranda Pereira - OAB/PR 23.549.

06 – Autos de Desmembramento 2007.5239-1 - réu(s) **ISRAEL PEREIRA DO CARMO e outro** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "...Para se manifestar sobre a prova emprestada dos autos originários nº 1992.8-5, no prazo de05 dias." Foz do Iguaçu, 18 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dra. Adriana Aparecida da Silva - OAB/PR 30.707.

**PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

Relação nº. 48/2008

Dr. ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO

Ademar Martins Montoro	08
Adriana Aparecida da Silva	06
Amália Noti	04
Emanuel Silveira de Souza	05
Fernando César Resta Antunes	01
Jose dos Passos Oliveira dos Santos	02
Jose dos Passos Oliveira dos Santos	07
José Réus dos Santos	03

01 – Processo Crime nº. 2008.4670-9 – réu(s) JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR – Intimar o defensor Dr. Fernando César Resta Antunes, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396 “caput”).

02 – Processo Crime nº. 2007.4901-3 – réu(s) – JAIR APARECIDO DA SILVA - Intimar o defensor Dr. Jose dos Passos Oliveira dos Santos, para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal.

03 – Queixa Crime nº. 2008.3563-4 – réu(s) NILTON DE NADAI –

Intimar o defensor do Querelante Dr. José Réus dos Santos, da sentença de fls. 17, “Rejeito a Queixa Crime, e julgo Extinto este processo”.

04 – Processo Crime nº. 2007.3344-3 – réu(s) JOÃO ANTUNES PORTELA - Intimar a defensora Dra. Amália Noti, para que informe, no prazo de03 dias, o endereço atualizado do réu.

05 – Processo Criminal nº. 2007.4860-2 – réu(s) THIAGO ADÃO DA SILVA – Intimar o defensor Dr. Emanuel Silveira de Souza, para querendo, apresentar alegações finais complementares, no prazo de 03 dias.

06 – Processo Crime nº.2008.1532-3 – réu(s) SIDNEI GALVÃO – Intimar a defensora Dra. Adriana Aparecida da Silva, para que informe e endereço atualizado do réu, no prazo de05 dias, bem como para que junte procuração nos autos.

07 – Processo Crime nº. 2008.4480-3 – réu(s) GLEISON ROMARIO DE OLIVEIRA – Intimar o defensor Dr. José dos Passos Oliveira dos Santos, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396 “caput”).

08 – Carta Precatória nº. 2008.3202-3 – réu(s) BILAL MOHAMAD NADER – Intimar o defensor Dr. Ademar Martins Montoro, da decisão de fls. 16, (“...revogo o suris processual concedido, determinando o prosseguimento do feito, bem como para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396 “caput”).

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENAI SPUBLICAÇÃO
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45) 30261588**

**JUIZ TITULAR: DR. CELSO GUISARD THAUMATURGO
RELAÇÃO Nº 61/2008**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
MARIA ANGELICA GONÇALVES	01
JOÃO RENATO DO NASCIMENTO	02

1 CAD nº 156.786Autos de Saída Temporária nº 492/08

Réu: JONAS WAGNER DE MACEDO
Audiência de justificação pautada para o dia 17/12/2008, às 16:20 horas. – Advª. Drª. MARIA ANGELICA GONÇALVES

2 Cor nº 330.320 Autos de Providência nº 970/08

Réu: MARLON DOUGLAS SANTOS SILVA
Determinado o arquivamento dos autos. O pedido de visitas deve ser formulado diretamente à direção da CPLN. – Adv. Dr. JOÃO RENATO DO NASCIMENTO

Guarapuava

**COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAI S E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS
Juiz de Direito – CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT**

RELAÇÃO Nº 46/08	Nº ORDEM
ADVOGADO(S):	
EVERTON DE SOUZA FERREIRA	01, 02

1.Remição de Pena 3561/08. Sidnei Marcos Lourenço, Cad. 156.179. Declarados remidos 53 dias da pena, com fulcro no art. 126, § 1º da LEP e Portaria01/03. Advogado Everton de Souza Ferreira, OAB/PR 41.839.

2.Regime Semi-Aberto 4519/08. Sidnei Marcos Lourenço, Cad. 156.179. Providenciar o pedido de remição de pena, em separado. Advogado Everton de Souza Ferreira, OAB/PR 41.839.

Ibaiti

**CARTÓRIO CRIMINAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 23 - FONE/FAX (43) 3546-1205
Joel Candido da Silva - Eliza Hosoume
E s c r i v ã o Auxiliar Juramentada
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”**

**RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
I Juiz Substituto**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS = RELAÇÃO Nº 16/08

01- CARTA PRECATÓRIA SICC 2008.375-9 – JUIZO DEPRECANTE-CASTRO-PR. Réu Alci Pedroso de Oliveira-(P.C.2005.271-4) – ADVOGADO Doutor MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO). OBJETO: Foi redesignado neste Juízo, o dia03/02/2009, às 15:15 horas, audiência para inquirição da testemunha arrolada pela defesa – (Ney Carlos Carnasciali).

02- CARTA PRECATÓRIA SICC 2008.550-6 – JUIZO DEPRECANTE - 2ª Vara Criminal de ITAPEMA-SC. Réus: Daniel Gentile de Oliveira, Gustavo Fernando Zaninotti de Souza e Murilo Oscar de Almeida-(P.C.125.08.4489-5) – ADVOGADOS Doutor CÉSAR CASTELLUCCI LIMA - OAB/SC 22.369, Doutor LUIZ OCTÁVIO PAIVA – OAB/PR 24.594, Doutor FABIO ROGÉRIO B. F. DOS SANTOS – OAB/PR 32.155). OBJETO: Foi designado neste Juízo, o dia 22/01/2009, às 13:30 horas, audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do réu Daniel Gentile de Oliveira.

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Relação nº 154/2008

Dr. Nicola Frascati Junior

Dra. Eliana Dávilla Savio	01
Dr. Jairo Moura	05
Dr. Luiz Marcelo Szczepanski	03
Dr. Maria das Dores V. dos Santos Camargo	04
Dr. Pedro da Luz	02

01 – Processo Criminal 2005.3913-8 - réu(s) **DIOGO PEREIRA DE LARA** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Vista para apresentação dos Memoriais Escritos, no prazo sucessivo de 05 dias." Foz do Iguaçu, 09 de Outubro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito – Advogados/s: Dra. Eliane Dávilla Sávio – OAB/PR 32.216.

02 – Processo Criminal 2005.4366-6 - réu(s) **ANTONIO DE SOUZA e outros** - Intimar o Defensor – Da Sentença: "... Julgo improcedente o pedido inserto na denúncia para o fim de absolver o réu Antonio de Souza, com fulcro no Art. 386, VII, do CPP." Foz do Iguaçu 22 de Outubro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dr. Pedro da Luz - OAB/PR 30.106.

03 – Processo Criminal 2003.2157-0 - réu(s) **EDNA SUZANA TOMAN DA SILVA** - Intimar o Defensor – Da Sentença: "...Julgo improcedente o pedido inserto na denúncia para o fim de absolver a ré, com fulcro no Art. 386, VII, do CPP." Foz do Iguaçu 08 de Outubro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dr. Luiz Marcelo Szczepanski - OAB/PR 46.603.

04 – Processo Criminal 2007.1556-9 - réu(s) **JEFFERSON BATISTA** - Intimar o Defensor – Da Sentença: "... Julgo procedente o pedido inserto na denúncia, para o fim de condenar o réu nas sanções do Art. 16, caput, da Lei nº 10.826/2003 em 03 anos de reclusão, em regime aberto e 10 dias-multa, a ordem de 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito. Concedo-lhe o direito de apelar em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais." Foz do Iguaçu 23 de Setembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dra. Maria das Dores V. dos Santos Camargo OAB/PR 32.359.

05 – Processo Criminal 2006.18-7 - réu(s) **GUOMAR LUIZ DE GODÓI** - Intimar o Defensor – Da Sentença: "... Julgo procedente o pedido inserto na denúncia, para o fim de condenar o réu nas sanções do Art. 243 da Lei nº 8.069/90 em 02 anos de detenção, em regime aberto e 10 dias-multa, a ordem de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito. Concedo-lhe o direito de apelar em liberdade." Foz do Iguaçu, 02 de Outubro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dr. Jairo Moura OAB/PR 22.362.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Relação nº 159/2008

Dr. Nicola Frascati Junior

Dr. Alsidinei de Oliveira	01
Dra. Adriana Aparecida da Silva	06
Dra. Eliane Vargas Rocha	04
Dra. Maria das Dores V. dos Santos Camargo	02, 03
Dra. Simone Miranda Pereira	05

01 – Pedido de Liberdade Provisória 2008.4869-8 - réu(s) **LEODACIR CAPITANI** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo réu." Foz do Iguaçu, 25 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito – Advogados/s: Dr. Alsidinei de Oliveira – OAB/PR 46.785.

02 – Processo Criminal 2008.3397-6 - réu(s) **JUNIOR FERREIRA COSTA** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Para apresentação dos memoriais, no prazo sucessivo de 05 dias." Foz do Iguaçu 05 de Setembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dra. Maria das Dores V. dos Santos Camargo - OAB/PR 32.359.

03 – Pedido de Liberdade Provisória 2008.4910-4 - réu(s) **JUNIOR FERREIRA COSTA** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "...Tendo em vista as decisões que decretaram a prisão preventiva, a que denegou a revogação da custódia cautelar e o acórdão que também indeferiu a ordem de HC, mantenho a prisão do processado, em razão de fato novo algum estar carreado aos autos, bem como, pelo feito principal estar em fase final, aguardando somente as alegações finais por parte da Defesa, não havendo assim, excesso de prazo, vez que finda a instrução processual." Foz do Iguaçu 25 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dra. Maria das Dores V. dos Santos Camargo - OAB/PR 32.359.

04 – Processo Criminal 2008.3171-0 - réu(s) **JORGE GONÇALVES BARBOSA e outro** - Intimar o Defensor – Da Sentença: "... Julgo procedente o pedido inserto na denúncia, para o fim de condenar os réus nas sanções do Art. 155, §4º, IV, c.c Art. 14, II, CP. Réu

Jorge: Condenação de 01 ano, 07 meses e 10 dias de reclusão, quanto à pena privativa de liberdade, e 08 dias-multa, a ordem de 1/30 do salário mínimo, em regime semi-aberto. Nego-lhe o direito de apelar em liberdade. Réu Magnaldo: Condenação de 01 ano e 04 meses de reclusão e 07 dias-multa, a ordem de 1/30 do salário mínimo, em regime aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, sendo concedido ao réu o direito de apelar em liberdade. Expeça-se alvará de soltura para o réu Magnaldo." Foz do Iguaçu 24 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito - Advogado/s: Dra. Eliane Vargas Rocha - OAB/PR 18.654.

05 – Processo Criminal 2006.1737-3 - réu(s) **JOSÉ DE PAULO FILHO** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "...Para apresentação dos memoriais, no prazo sucessivo de 05 dias." Foz do Iguaçu, 23 de Outubro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dra. Simone Miranda Pereira - OAB/PR 23.549.

06 – Autos de Desmembramento 2007.5239-1 - réu(s) **ISRAEL PEREIRA DO CARMO e outro** - Intimar o Defensor – Da Decisão: "...Para se manifestar sobre a prova emprestada dos autos originários nº 1992.8-5, no prazo de 05 dias." Foz do Iguaçu, 18 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito. Advogado/s: Dra. Adriana Aparecida da Silva - OAB/PR 30.707.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Relação nº. 48/2008

Dr. ANTONIO LOPES DE NORONHA FILHO

Ademar Martins Montoro	08
Adriana Aparecida da Silva	06
Amália Noti	04
Emanoel Silveira de Souza	05
Fernando César Resta Antunes	01
Jose dos Passos Oliveira dos Santos	02
Jose dos Passos Oliveira dos Santos	07
José Réus dos Santos	03

01 – Processo Crime nº. 2008.4670-9 – réu(s) **JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR** - Intimar o defensor Dr. Fernando César Resta Antunes, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396 "caput").

02 – Processo Crime nº. 2007.4901-3 – réu(s) – **JAIR APARECIDO DA SILVA** - Intimar o defensor Dr. Jose dos Passos Oliveira dos Santos, para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal.

03 – Queixa Crime nº. 2008.3563-4 – réu(s) **NILTON DE NADAI** - Intimar o defensor do Querelante Dr. José Réus dos Santos, da sentença de fls. 17, "Rejeito a Queixa Crime, e julgo Extinto este processo".

04 – Processo Crime nº. 2007.3344-3 – réu(s) **JOÃO ANTUNES PORTELA** - Intimar a defensora Dra. Amália Noti, para que informe, no prazo de 03 dias, o endereço atualizado do réu.

05 – Processo Criminal nº. 2007.4860-2 – réu(s) **THIAGO ADÃO DA SILVA** - Intimar o defensor Dr. Emanoel Silveira de Souza, para querendo, apresentar alegações finais complementares, no prazo de 03 dias.

06 – Processo Crime nº. 2008.1532-3 – réu(s) **SIDNEI GALVÃO** - Intimar a defensora Dra. Adriana Aparecida da Silva, para que informe e endereço atualizado do réu, no prazo de 05 dias, bem como para que junte procuração nos autos.

07 – Processo Crime nº. 2008.4480-3 – réu(s) **GLEISON ROMARIO DE OLIVEIRA** - Intimar o defensor Dr. José dos Passos Oliveira dos Santos, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396 "caput").

08 – Carta Precatória nº. 2008.3202-3 – réu(s) **BILAL MOHAMAD NADER** - Intimar o defensor Dr. Ademar Martins Montoro, da decisão de fls. 16, "(...)revogo o sursis processual concedido, determinando o prosseguimento do feito, bem como para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396 "caput").

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR VARA DE EXECUÇÕES PENAIS - PUBLICAÇÃO

Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2ª andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45) 30261588

JUIZ TITULAR: DR. CELSO GUICARD THAUMATURGO
RELAÇÃO Nº 61/2008

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
MARIA ANGELICA GONÇALVES	01
JOÃO RENATO DO NASCIMENTO	02

1 - CAD nº - 156.786 - Autos de Saída Temporária nº - 492/08
Réu: - JONAS WAGNER DE MACEDO
Audiência de justificação pautada para o dia 17/12/2008, às 16:20 horas. – Adv.ª. Dr.ª. MARIA ANGELICA GONÇALVES

2 - Cor nº - 330.320 - Autos de Providência nº - 970/08
Réu: - MARLON DOUGLAS SANTOS SILVA
Determinado o arquivamento dos autos. O pedido de visitas deve ser formulado diretamente à direção da CPLN. – Adv. Dr. JOÃO RENATO DO NASCIMENTO

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ. VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Juíza de Direito – **CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT**
RELAÇÃO nº 46/08

ADVOGADO(S):
EVERTON DE SOUZA FERREIRA

Nº ORDEM
01, 02

1.- Remição de Pena 3561/08. Sidnei Marcos Lourenço, Cad. 156.179. Declarados remidos 53 dias da pena, com fulcro no art. 126, § 1º da LEP e Portaria 01/03. Advogado Everton de Souza Ferreira, OAB/PR 41.839.

2.- Regime Semi-Aberto 4519/08. Sidnei Marcos Lourenço, Cad. 156.179. Providenciado o pedido de remição de pena, em separado. Advogado Everton de Souza Ferreira, OAB/PR 41.839.

Ibaiti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS"

RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH

Juiz Substituto

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS = RELAÇÃO Nº 16/08

01 - CARTA PRECATÓRIA SICC 2008.375-9 - JUIZO DEPRECANTE-CASTRO-PR. Réu Alci Pedroso de Oliveira-(P.C.2005.271-4) – ADVOGADO Doutor MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO. OBJETO: Foi redesignado neste Juízo, o dia 03/02/2009, às 15:15 horas, audiência para inquirição da testemunha arrolada pela defesa – (Ney Carlos Carnasciali).

02 - CARTA PRECATÓRIA SICC 2008.550-6 - JUIZO DEPRECANTE - 2ª Vara Criminal de ITAPEMA-SC. Réus: Daniel Gentile de Oliveira, Gustavo Fernando Zaninotti de Souza e Murilo Oscar de Almeida-(P.C.125.08.4489-5) – ADVOGADOS Doutor CÉSAR CASTELLUCCI LIMA - OAB/SC 22.369, Doutor LUIZ OCTÁVIO PAIVA - OAB/PR 24.594, Doutor FABIO ROGERIO B. F. DOS SANTOS - OAB/PR 32.155. OBJETO: Foi designado neste Juízo, o dia 22/01/2009, às 13:30 horas, audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do réu Daniel Gentile de Oliveira.

Ipiranga

Juízo de Direito do Único Ofício Criminal da Comarca de Ipiranga

Roberson Geraldo Taques: Escrivão Designado

Relação nº 102/2008 - Data: 28/11/2008.

Advogado(s) ordem processo
Alexandre Postiglione Bühner - OAB/PR 25.633 01 2008.207-8

Intimação(ões).

01 – Denúncias: João Vilson Camargo e João Vilson Camargo Júnior. 1) Intime-se o Sr. Advogado sobre a decisão de fls. 162/166, quanto ao pedido de reconstituição do crime, foi indeferido; 2) quanto ao afastamento do Dr. Delegado de Polícia, não prospera. 3) intime-se ainda que o denunciado João Vilson Camargo, está também nesta data sendo citado por edital, com prazo de 15 dias. (Dr. Alexandre Postiglione Bühner – OAB/PR 25.633). Int. e dil. Necessárias. Ipiranga, 28 de novembro de 2008.

Londrina

COMARCA DE LONDRINA – PR

SEGUNDA VARA CRIMINAL

Cartório

Eugênio Aoki – Escrivão designado

Relação nº 25/2008

Délcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito

RoI Advogados – ordem alfabética

ADILROAR FRANCO ZEMUNER (15)
CARLOS ALBERTO LORENZ (07)
CIDNEI MENDES KARPINSKI (12)
CLAUDIO ALBERTO DE CASTRO (07)
DANIEL TOLEDO DE SOUSA (02)
EDISON BUENO (16)
FABRÍCIO LUÍS AKASAKA TORRI (03)
FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA (14)
FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN (06)
HÉLIO CAMILO DE ALMEIDA (13)
IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO (03)
JOÃO ADEMAR MENTA (01)
JOÃO MARCELO BANDEIRA (12)
LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANA (17)
LUCIANO MENEZES MOLINA (14)
LUÍS CARLOS MOREIRA (09)
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO (08)
LUIZ TAVANARO GAYA (12)
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA (05)
MARILEIA RODRIGUES MUNGO (03)
MAURO VIOTTO (11)

ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO (03)

PAULO VICTOR SALES (04)

RAFAEL JUNIOR SOARES (02)

REGINALDO CAZELATO (10)

RODRIGO JOSÉ MENDES ANTUNES (02)

ROGER PERINETO (12)

WALTER BARBOSA BITTAR (02)

WALTER LUIS CARNELOSSI (03)

1.- Processo Crime nº 2008.5496-5. Justiça Pública contra C. S. G. art. 33 da lei 11.343/06. Fica a defesa intimada para apresentar no prazo legal, as razões finais, em forma de memoriais. ADV. JOÃO ADEMAR MENTA.

2.- Carta Precatória nº 2008.6918-0. Justiça Pública move contra Pedro Antonio Furlaneto, José Eduardo Lopes, Marlene Nogueira, João Henrique Crema Furlaneto e Orlando Ribeiro Junior, da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba/Pr, Autos Processo Crime nº 2006.5719-4. Fica INTIMADO da audiência de inquirição de testemunhas de defesa, designada neste Juízo, para o dia 07 de Janeiro de 2009, às 15:45 horas. ADV. WALTER BARBOSA BITTAR, RODRIGO JOSÉ MENDES ANTUNES, RAFAEL JUNIOR SOARES, DANIEL TOLEDO DE SOUSA.

3.- Carta Precatória nº 2008.6827-3. Justiça Pública move contra Raphael Giocondo Pugliese, da Única Vara Criminal da Comarca de Cambé/Pr, Autos Processo Crime nº 2001.34-0. Fica INTIMADO da audiência de inquirição de testemunha de acusação, designada neste Juízo, para o dia 07 de Janeiro de 2009, às 15:30 horas. ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUIS CARNELOSSI, FABRÍCIO LUÍS AKASAKA TORRI, IGOR FABRÍCIO MENE-GUELLO, MARILEIA RODRIGUES MUNGO.

4.- Processo Crime nº 2008.731-2. Justiça Pública contra Deleandro Alexandre da Conceição. Fica a defesa intimada para recolher as custas de apelação, no prazo legal. (Atos do Tribunal R\$25,00, Porte de Remessa R\$15,00 e Porte de Retorno R\$15,00). ADV. PAULO VICTOR SALES.

5.- Processo Crime nº 2008.1059-3. Justiça Pública contra P.G. T. art. 33 da Lei 11.373/2006. Fica a defesa intimada para apresentar as razões finais, em forma de memoriais, no prazo legal. ADV. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA.

6.- Carta Precatória nº 2008.7604-7. Justiça Pública move contra Edison Luiz dos Santos e outro, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba/Pr, Autos Processo Crime nº 2001.9664-6. Fica INTIMADO da audiência de inquirição de testemunha de defesa, designada neste Juízo, para o dia 09 de Janeiro de 2009, às 15:00 horas. ADV. FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN

7.- Carta Precatória nº 2008.6511-8. Justiça Pública move contra Thiago Ribeiro e outros, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Balneário Camboriú/SC, Autos Processo Crime nº 005.07.223-6. Fica INTIMADO da audiência de inquirição de testemunha de acusação, designada neste Juízo, para o dia 09 de Janeiro de 2009, às 14:20 horas. ADV. CARLOS ALBERTO LORENZ, CLAUDIO ALBERTO DE CASTRO.

8.- Carta Precatória nº 2008.7586-5. Justiça Pública move contra Inês Antonia de Oliveira e outro, da Única Vara Criminal da Comarca de Arapongas/Pr, Autos Processo Crime nº 2007.1072-9. Fica INTIMADO da audiência de inquirição de testemunha de defesa, designada neste Juízo, para o dia 09 de Janeiro de 2009, às 14:00 horas. ADV. LUIZ ALBERTO YOKOMIZO.

9.- Carta Precatória nº 2008.5999-1. Justiça Pública move contra Salvador José dos Santos, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, Autos Processo Crime nº 407.01.2006.4431-2. Fica INTIMADO da audiência de inquirição de testemunha de defesa, designada neste Juízo, para o dia 09 de Janeiro de 2009, às 14:30 horas. ADV. LUÍS CARLOS MOREIRA.

10.- Carta Precatória nº 2008.7603-9. Justiça Pública move contra Pedro Ferreira da Silva, da única Vara Criminal da Comarca de Uraí - PR, Autos Processo Crime nº 2008.322-8. Fica INTIMADO da audiência de inquirição de testemunha de acusação, designada neste Juízo, para o dia 11 de Dezembro de 2008, às 16:00 horas. ADV. REGINALDO CAZELATO.

11.- Processo Crime nº 2005.6327-6. Justiça Pública move contra Carlos Roberto Giufrida e Milenia Agro Ciências S/A. Fica o (s) advogado (s) devidamente INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, designada neste Juízo, para o dia 02/02/2009, às 14:00 horas. ADV. MAURO VIOTTO.

12.- Processo Crime nº 2008.277-9. Justiça Pública contra A.R. da S. e outros. Art. 33 da Lei 11.343/06. Ficam as defesas INTIMADAS do despacho proferido: "Autos 2008.277-9. Aos defensores que não apresentaram ainda as alegações finais, concedo o prazo de cinco dias imprerivelmente, para que apresentem então as razões derradeiras, imputando-se, todavia o atraso na solução do processo aos defensores intempestivos. Intimem-se. Londrina, 25 de novembro de 2008. (a) DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, Juiz de Direito". ADV. LUIZ TAVANARO GAYA, JOÃO MARCELO BANDEIRA, ROGER PERINETO, CIDNEI MENDES KARPINSKI.

13.- Processo Crime nº 2008.5022-6. Justiça Pública contra Ronaldo Fermio. Art. 157, § 2º II cc 70 do CP e 1ª L. 2252/54. Fica a defesa INTIMADA para se manifestar, no prazo legal, quanto a oitiva da testemunha por si arrolada e também pela acusação que não foi encontrada. Sendo que o Ministério Público desistiu de sua oitiva. ADV. HÉLIO CAMILO DE ALMEIDA.

14.- Carta Precatória nº 2008.7736-1. Justiça Pública move contra Nereu Costa Valente, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá/

Pr. Autos Processo Crime nº 2000.73-9. Fica INTIMADO da audiência de inquirição de testemunhas de defesa, designada neste Juízo, para o dia 09 de Janeiro de 2009, às 15:20 horas. ADV. LUCIANO MENEZES MOLINA, FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA.

15.- Processo Crime nº 1999.1166-7. Justiça Pública contra Ives José dos Santos e outros. Art. 171 do CP. Fica a defesa INTIMADA para apresentar as razões do inconformismo, no prazo legal. ADV. ADIL-LOAR FRANCO ZEMUNER.

16.- Carta Precatória nº 2008.7778-7. Justiça Pública move contra Ednel Pedro da Silva, da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, Autos Processo Crime nº 33/2005. Fica INTIMADO da audiência de inquirição de testemunhas de defesa, designada neste Juízo, para o dia 12 de Janeiro de 2009, às 14:00 horas. ADV. EDISON BUENO.

17.- Processo Crime nº 2006.3258-5. Justiça Pública contra Danz Barreira. Art. 302, parágrafo único, V, da Lei 9.503/97. Fica a defesa INTIMADA para se manifestar sobre a testemunha faltante, no prazo de 05 (cinco) dias. ADV. LEONARDO LOBO DE ANDRADE VIANA.

Mamborê

COMARCA DE MAMBORÊ – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Av. Manoel Francisco da Silva, nº 985 - CEP.: 87340-000, fone (41) 3568-1439

Juiz(a) de Direito: Dra. Claudia de Campos Mello Cestarolli
Escrivão Criminal: Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi
RELAÇÃO Nº 42/2008

Índice de Publicação

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS	nº ordem	nº processo
ELSO DE SOUZA NOVAIS	001	2008.005-9
ELISANDRA DE CAMPOS SCHURMANN		2008.005-9
ELSO DE SOUZA NOVAIS	002	2008.206-0
EVARDO RICARDO DE CASTRO	003	2003.022-0
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	004	2008.189-6
MARCIO BERBET	005	2006.028-4
CAMILA BOLOGNESI HRUSCHKA	006	2008.045-8
EMANUEL TOLEDO DE MORAES	007	2008.218-3
JALTON GODINHO DE MORAIS		2008.218-3

01-PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 2008.05-9
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerente: ALEANDRO NOGUEIRA.
Adv.: Dr. Elso de Souza Novais, OAB/PR nº 32.849; Dra. Elisandra de Campos Schurmann, OAB/PR 33.539.
OBJETO: Intimá-los de despacho, nos seguintes termos: "Intime-se o autor para, querendo, se manifestar quanto ao Exame Criminológico no prazo de 10 dias."

02-PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME Nº 2008.206-0
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Requerente: MARCIO ROGÉRIO DOS SANTOS.
Adv.: Dr. Elso de Souza Novais, OAB/PR nº 32.849.
OBJETO: Intimá-lo de despacho, nos seguintes termos: "Intime-se o requerente para que comprove o tempo de remição."

03-PROCESSO CRIME Nº 2003.022-0
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Ré: ROSINEIDE FERNANDES DE OLIVEIRA.
Adv.: Dr. Evandro Ricardo de Castro, OAB/PR nº 37.713.
OBJETO: Intimá-lo de que foi designado o dia 05/02/2009, às 13hrs30min, para inquirição dos filhos da ré. Bem como intimá-lo para que apresente as referidas testemunhas em data e horário aprazado.

04-CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.189-6
Autor: Ministério Público Federal
Ré: HILMAR FUMAGALLI.
Adv.: Dr. Claudemir Sérgio Santoro, OAB/PR nº 14.626
OBJETO: Intimá-lo de que foi designado o dia 13/01/2009, às 15hrs00min, para inquirição do senhor Wilson José de Oliveira, testemunha de defesa.

05-PROCESSO CRIME Nº 2006.028-4
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Ré: FABIO FERREIRA DA SILVA e LUIZ RENATO PICHOLA.
Adv.: Dr. Marcio Berbet, OAB/PR nº 28.722.
OBJETO: Intimá-lo para que se manifeste sobre a testemunha de defesa Marlí Gomes Simão não localizada.

06-PROCESSO CRIME Nº 2008.045-8
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Ré: HUMBERTO PEDROSO BITTENCOURT.
Adv.: Dra. Camila Bolognesi Hruschka, OAB/PR nº 44.010.
OBJETO: Intimá-la da sentença que julgou parcialmente procedente a denúncia em face do réu Humberto Pedroso Bittencourt para condená-lo como incurso nas sanções do art. 155, *caput*, CP, a uma pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época dos fatos, a ser cumprida em regime aberto.

07-CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.218-3
Autor: Ministério Público do Paraná
Ré: ADEIR COLOMBANI.
Adv.: Dr. Emanuel Toledo de Moraes, OAB/PR nº 24.101; OAB/PB 09.101
OBJETO: Intimá-los de que foi designado o dia 09 de dezembro de 2008, às 16hrs45min, para inquirição das testemunhas de defesa Emerson Segura Agulhon e Luiz de Tal.

Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi
Relação nº 41/2008 – Família

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Adani Primo Triches	59	120/08
Ruiz Luiz Colombo	82	92/05
Adir Luiz Colombo	88	356/08
André Moraes Rieger	34	04/08
André Moraes Rieger	79	141/08
Angélica Koefender Maia	60	82/07
Angélica Koefender Maia	67	476/06
Antonio Ferreira França	21	78/04
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	03	225/08
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	20	226/08
Bárbara Simone Saatkamp Marcelino	36	323/08
Bianca Pizzato de Carvalho	02	150/03
Bianca Pizzato de Carvalho	12	339/08
Bianca Pizzato de Carvalho	19	365/07
Bianca Pizzato de Carvalho	35	50/00
Bianca Pizzato de Carvalho	44	317/05
Bianca Pizzato de Carvalho	46	28/08
Bianca Pizzato de Carvalho	55	446/06
Bianca Pizzato de Carvalho	61	78/01
Bianca Pizzato de Carvalho	75	386/05
Bianca Pizzato de Carvalho	90	366/01
Cassius André Vilande	23	192/04
Christian Guenther	46	28/08
Christian Guenther	49	126/08
Christian Guenther	56	181/04
Christian Guenther	58	35/03
Christian Guenther	86	317/08
Danielle Raquel Hachmann de Mora	54	193/08
Darci Heerd	90	366/01
Ermani Ferreira do Rosário	05	343/08
Ermani Ferreira do Rosário	11	110/08
Ermani Ferreira do Rosário	40	201/08
Ermani Ferreira do Rosário	78	32/06
Fernando Aloísio Hein	14	331/08
Fernando Aloísio Hein	64	124/07
Fernando de Souza Leal	25	150/08
Fernando de Souza Leal	26	260/08
Fernando de Souza Leal	57	277/04
Fernando de Souza Leal	59	120/08
Francisco Silvestre	51	185/03
Gelcir Aníbio Zmyslony	17	190/01
Gelcir Aníbio Zmyslony	72	36/04
Giovani Miguel Lopes	16	429/06
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	32	334/08
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	58	35/03
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	61	78/01
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	66	287/08
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	80	63/07
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	85	310/08
Grasielly Raquel Arenhart von Borstel	91	117/07
Hamilton Kirmayr Manfê	73	83/07
Ida Maria Ruaro	65	466/06
Ite Maria Diesel	60	82/07
Itamar Dall'Agnol	13	274/08
Itamar Dall'Agnol	39	51/08
Itamar Dall'Agnol	43	352/06
Itamar Dall'Agnol	89	277/08
Ivone Terezinha Ranzolin	28	69/08
Joacir Pedro Kolling	51	185/03
João César Silveira Portela	48	216/08
João César Silveira Portela	55	446/06
João Gustavo Bersch	11	110/08
João Gustavo Bersch	22	67/07
João Gustavo Bersch	89	277/08
José Domingos de Queiroz	27	159/08
Juliane Terezinha Bortolotto	25	150/08
Juliane Terezinha Bortolotto	26	260/08
Marcelo Gustavo Schimmel	17	190/01
Marcelo Gustavo Schimmel	53	435/06
Marcelo Gustavo Schimmel	68	399/06
Marcio Andrei Rauber	54	193/08
Marcio Guedes Berti	85	310/08
Margarete Inês Biazus Leal	01	404/07
Margarete Inês Biazus Leal	02	150/03
Marlize Dirlene Gentilini	39	51/08
Marlize Dirlene Gentilini	41	348/08
Marlize Dirlene Gentilini	47	354/07
Marlize Dirlene Gentilini	52	145/08
Marlize Dirlene Gentilini	53	435/06
Marlize Dirlene Gentilini	75	386/05
Marlize Dirlene Gentilini	84	288/08
Moacir José Colombo	10	25/07
Moacir José Colombo	56	181/04
Moacir José Colombo	76	347/08
Moacir José Colombo	81	287/06
Nair Scripchenko Galles	28	69/08
Nair Scripchenko Galles	30	48/08
Nair Scripchenko Galles	44	317/05
Nair Scripchenko Galles	70	103/08
NEDJÍ – UNIOESTE	37	449/07
Nilson Pedro Wenzel	71	47/05
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	06	346/07

Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	07	411/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	08	194/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	09	104/08
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	10	25/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	13	274/08
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	15	147/08
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	18	149/08
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	24	128/08
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	29	350/08
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	31	68/08
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	33	336/08
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	42	302/08
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	45	187/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	48	216/08
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	50	452/06
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	53	435/06
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	62	255/08
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	63	30/07
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	78	32/06
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	83	47/08
Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste	87	357/08
Oscar Estanislau Nasighil	74	123/05
Rogério Ernesto Grenzel	04	20/06
Rogério Ernesto Grenzel	06	346/07
Rogério Ernesto Grenzel	07	411/07
Talihta Pazuch	77	269/07
Talihta Pazuch	83	47/08
Valtecir César Manfrói	22	67/07
Viviane Bortolon	77	269/07
Walmor Mergener	08	194/07
Walmor Mergener	38	155/08
Walmor Mergener	69	151/08
Walmor Mergener	74	123/05

01-) AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA nº 404/07. Requerente: G. de Z. e Requerido: J. de Z. "Depreque-se, à Comarca de Dionísio Cerqueira-SC, a intimação do requerente, para que, em 48 horas, sob pena de extinção do feito, lhe dê andamento, cumprindo o que lhe compete. Intimem-se". Advogado: Margarete Inês Biazus Leal.

02-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 150/03. Requerentes J. Z. de Z. e outro rep. por C. B. Z. e requerido G. L. de Z. "O só fato de o alimentando atingir a maioridade não é causa de desoneração da obrigação de prestação alimentar a quem seja obrigado a prestá-la. Diga, pois, o exequente. Intimem-se". Adv. Bianca Pizzato de Carvalho e Margarete Inês Biazus Leal.

03-) AÇÃO CONSENSUAL DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS nº 225/08. Requerentes A. V. M. e M. V. e requerido E. J. de Direito. "Através da sentença datada de 08 de outubro de 2008, foi homologado o acordo de fls. 02/06, com o qual concordou o Ministério Público e que passa a integrar esta decisão. Oficie-se, ao Município de Marechal Cândido Rondon, para que cesse o desconto na folha de pagamento do servidor. Arquivem-se. Intimem-se". Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

04-) AÇÃO REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 20/06. Requerente G. S. L. rep. por V. S. e requerido A. J. L. "Defiro o requerimento de fls. 43. Oficie-se. Intimem-se". Adv. Rogério Ernesto Grenzel.

05-) AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA nº 343/08. Requerente A. P. D. G. rep. por N. D. e requerido E. E. G. "Defiro a gratuidade processual aos exequentes. Trata-se de ação de execução provisória de sentença (art. 475-O do Código de Processo Civil). Dispensa a necessidade de caução, por força do que dispõe o § 2º, inciso I, do art. 475-O, do Diploma Instrumental Civil. Como o recurso de apelação interposto, foi recebido apenas em seu efeito devolutivo (fls. 16), depreque-se, à Comarca de Taquara-RS, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a citação do executado, a teor do disposto no art. 732, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS, determinado-se o desconto mensal, do benefício do requerido, a quantia referente a pensão alimentícia. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Ernani Ferreira do Rosário.

06-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 346/07. Exequente C. A. G. S. rep. por E. A. G. e executado A. S. "Defiro o requerimento de fls. 32. Compareça, a exequente, em 03 (três) dias, em Cartório, para se manifestar sobre a declaração de fls. 30. Intimem-se". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste e Rogério Ernesto Grenzel.

07-) EMBARGOS DO DEVEDOR nº 411/07. Embargante A. S. e embargado C. A. G. S. rep. por E. A. G. "Despachei, nesta data, nos Autos em apenso (346/07). Após manifestação naqueles, voltem-se estes. Intimem-se". Adv. Rogério Ernesto Grenzel e Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

08-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 194/07. Exequentes F. L. F. F. rep. por R. F. e executado M. S. F. "Defiro os requerimentos de fls. 61. Oficie-se. Encaminhe-se, através de ofício, fotocópias do mandado prisional às autoridades policiais de Campo Mourão – PR. Intimem-se". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste e Walmor Mergener.

09-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 104/08. Exequentes V. da S. de O. rep. por L. de L. da S. e executado F. A. de O. "Através do despacho datado de 29 de outubro de 2008, foi decretado a prisão civil do devedor, pelo prazo de 03 (três) meses. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

10-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 25/07. Exequentes R. A. da V. rep. por R. A. e executado G. da V. "Defiro o pedido

de fls. 74, a fim de determinar que seja expedido ofício à CEF, requisitando-se a penhora sobre créditos de PIS/PASEP e FGTS, em nome do executado. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste e Moacir José Colombo.

11-) AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA nº 110/08. Requerente D. F. e requerido C. F. "Para a realização da audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 18 de fevereiro de 2009, às 16:45 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. João Gustavo Bersch e Ernani Ferreira do Rosário.

12-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITA nº 339/08. Requerente L. B. S. rep. por P. B. e requerido C. C. S. "Defiro a gratuidade processual ao postulante. Como o menor se encontra sob os cuidados de sua genitora, que detém sua guarda legal, esta situação deve permanecer sem qualquer alteração. Arbitro os alimentos provisórios, a partir da citação do suplicado, em valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo mensal. Para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 28 de janeiro de 2009, às 16:40 horas. Intime-se, o requerente e intime-se e cite-se, o requerido, para que compareçam à audiência retro aprazada, acompanhados de advogados, importando, a ausência deste, em confissão e revelia e, a daquele, em extinção e arquivamento. Caso o requerido queira contestar a inicial antes da audiência, poderá fazê-lo, mas obrigatoriamente deverá comparecer ao ato processual. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Bianca Pizzato de Carvalho.

13-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 274/08. Requerente G. H. dos S. M. rep. C. A. dos S. e requerido A. M. "Através da sentença datada de 12 de novembro de 2008, foi homologado o acordo celebrado entre as partes, com o qual concordou o Ministério Público, julgando extinto o presente feito. Oficie-se à empregadora. Custas, dispensadas! Arquivem-se. Intimem-se". Adv. Itamar Dall'Agnol e Núcleo de Prática Jurídica - Unioeste.

14-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/ PEDIDO LIMINAR DE FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA nº 331/08. Requerente H. E. F. e requerido A. N. "Defiro a tramitação em caráter prioritário, nos termos do art. 71, da Lei nº 10.741/2003. Defiro a gratuidade processual. Indefiro a liminar pleiteada. Designo o dia 11 de março de 2009, às 13:15 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). Cite-se o réu, salientando que o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação será contado a partir da audiência, caso não haja conciliação. Intimem-se as partes para que compareçam ao ato designado acompanhados de advogado. Oficie-se ao INSS, solicitando informações acerca do benefício recebido pelo réu. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Fernando Aloísio Hein.

15-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 147/08. Requerente L. F. de B. B. e requerido A. da S. B. "Através do despacho datado de 20 de outubro de 2008, foram arbitrados os alimentos provisórios a serem pagos, pelo requerido, a seus filhos, no valor mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo, a partir de sua intimação deste despacho. Depreque-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

16-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 429/06. Exequentes H. C. N. e outra rep. por E. R. N. e executado A. S. "Da penhora de fls. 69, dê-se ciência ao executado e sua cônjuge, para que, querendo, ofereçam impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro o requerimento de fls. 85. Intimem-se". Adv. Giovanni Miguel Lopes.

17-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 190/01. Exequente K. L. S. rep. por J. M. L. H. e executado R. S. "Defiro o requerimento de fls. 304, ao qual nada opôs o Ministério Público (fls. 305). Expeça-se carta precatória, como requerido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Marcelo Gustavo Schimmel e Gelcir Aníbio Zmyslony.

18-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 149/08. Requerente J. V. de A. V. rep. Por J. de A. e requerido G. V. "Defiro o requerimento de fls. 32 e designo o dia 04 de março de 2009, às 16:15 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

19-) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA nº 365/07. Requerente C. K. e requeridos S. S. e outros. "Através da sentença datada de 07 de novembro de 2008, foram julgados improcedentes os embargos de declaração opostos às fls. 61/65. Intimem-se". Dra. Bianca Pizzato de Carvalho.

20-) AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 226/08. Requerente A. V. M. e requerido E. C. C. V. M. "Diga o requerente. Intimem-se". Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

21-) ALVARÁ JUDICIAL nº 78/04. Requerente M. C. H. rep. por I. H. e requerido E. J. de Direito. "Apresente, a requerente, a prestação de contas, sob pena de responsabilização criminal. Intimem-se". Adv. Antonio Ferreira França.

22-) AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR nº 67/07. Requerente E. dos S. F. S. e requerido L. P. "Diga o exequente (fls. 80/81). Intimem-se". Adv. João Gustavo Bersch e Valtecir César Manfrói.

23-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 192/04. Requerente E. L. de A. rep. por E. T. L. e requerido I. A. "Sobre o requerimento de fls. 73/74, diga o executado. Intimem-se". Adv. Cassius André Vilande.

24-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 128/08. Requerente D. C. dos S. rep. por M. S. dos S. e requerido J. V. dos S. "Para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 13:15 horas. Intime-se, a requerente e intime-se e cite-se, o requerido, por edital, com o prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Uniãoeste.

25-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 150/08. Requerente G. M. S. rep. por R. M. e requerido W. N. S. "Através da sentença datada de 29 de outubro de 2008, foi homologado o acordo celebrado entre as partes e julgado extinto o presente feito. Oficie-se à empregadora do requerido. Custas, como acordado! Intimem-se". Adv. Fernando de Souza Leal e Juliane Terezinha Bortolotto.

26-) MEDIDA CAUTELAR INONINADA nº 260/08. Requerente W. N. S. e requerido G. M. S. rep. por R. M. "Através da sentença datada de 29 de outubro de 2008, foi julgado extinto o presente feito. Custas, como pactuado. Arquivem-se. Intimem-se". Adv. Fernando de Souza Leal e Juliane Terezinha Bortolotto.

27-) AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA nº 159/08. Requerente E. A. e requerida G. A. rep. por F. G. S. "Os efeitos da revelia não são aplicados ao caso, diante do que dispõe o art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Diante das circunstâncias presentes nestes autos, que evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, deixo de designar a realização da audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil, a teor do disposto no art. § 3º, do mesmo dispositivo legal. Como o pedido é juridicamente possível, as partes são legítimas e estão legalmente representadas e há interesse no deslinde do feito, em que houve regular intervenção do Ministério Público, declaro saneado o processo. Defiro as provas requeridas e admito o depoimento pessoal da suplicada. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 23 de setembro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. José Domingos de Queiroz.

28-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 69/08. Exequente G. D. A. rep. por L. D. A. e requerido S. C. A. "Torno sem efeito a data do ato designado às fls. 51. Para a realização da audiência pleiteada pelo Ministério Público (fls. 50), designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 15:45 horas. Intimem-se. Depreque-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Nair Scripchenko Galles e Ivone Terezinha Ranzolin.

29-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 350/08. Exequente M. C. P. T. rep. por L. T. e executada E. C. da C. P. "Defiro a gratuidade processual à exequente. Cite-se, o executado, na forma do art. 733, § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Depreque-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Uniãoeste.

30-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 48/08. Exequentes E. F. C. R. rep. por R. F. e executado E. C. R. "Através da sentença datada de 11 de novembro de 2008, foi decretada a prisão civil do devedor, pelo prazo de 03 (três) meses. Condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e em honorários de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor de 12 (doze) prestações alimentícias vincendas. Intimem-se". Adv. Nair Scripchenko Galles.

31-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 68/08. Exequentes A. F. F. S. e outra rep. por R. M. F. e requerido R. S. "Através da sentença datada de 12 de novembro de 2008, foi julgado procedente a presente execução e decretada a prisão civil do devedor, pelo prazo de 03 (três) meses. Condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e em honorários de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor de 12 (doze) prestações alimentícias vincendas. Intimem-se". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Uniãoeste.

32-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 334/08. Exequentes T. H. D. de A. rep. por S. M. D. B. e executado J. A. de A. "Defiro a gratuidade processual ao exequente. Cite-se, o executado, a teor do disposto no art. 732, do Diploma Instrumental Civil. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

33-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 336/08. Exequente R. A. da V. rep. por R. A. e executado G. da V. "Defiro a gratuidade processual ao exequente. Cite-se, o executado, na forma do art. 733, § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Uniãoeste.

34-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C ALVARÁ JUDICIAL nº 04/08. Requerente S. W. e requerido Espólio de T. S. "Através da sentença datada de 18 de julho de 2008, foi julgada procedente a presente ação, para o fim, reconhecendo a união estável que existiu entre S. W. e T. S. de novembro de 1976 e 14 de abril de 2006, declarou a dissolução, a partir de 14 de abril de 2006. Oficie-se ao CRI, a fim de que seja averbada esta decisão, para posterior partilha, através do competente inventário. Expeça-se o competente alvará judicial. Condeno, os requeridos, ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, para cada um deles. Intimem-se". Adv. André Moraes Rieger.

35-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 50/00. Requerente F. D. H. V. rep. por G. M. H. e requerido A. V. "Defiro os requerimentos de fls. 254, com a ressalva de que deverá ser deprecada, elem da penhora e da intimação do executado acerca de eventual constrição, sua citação, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das parcelas devidas (arts. 732 e 652 do Código de Processo Civil), ou, no prazo de 10 (dez) dias, por embargos (art. 738 do Código de Processo Civil). Intimem-se". Ciência ao Ministério

Público". Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho.

36-) AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 323/08. Requerente W. S. e requerida T. L. "Defiro, por ora, a gratuidade processual ao requerente. Defiro o pedido de tutela antecipada. Para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 1º de julho de 2009, às 14:30 horas. Intime-se, o requerente, e intime-se e cite-se, a requerida, para que compareçam à audiência retro aprazada, acompanhados de advogados, importando, a ausência desta, em confissão e revelia e, a daquele, em extinção e arquivamento. Depreque-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Bárbara Simone Saatkamp Marcelino.

37-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 449/07. Requerente K. S. dos S. rep. por N. S. e requerido C. dos S. "Para realização do ato postergado (fls. 17), designo o dia 08 de abril de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se". Adv. Nedij – Uniãoeste.

38-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 155/08. Exequente A. M. J. R. rep. por K. J. e requerido A. R. "Se a exequente deseja cobrar as prestações pretéritas, deverá promover a execução em outro procedimento. Intimem-se". Adv. Walmor Mergener.

39-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 51/08. Exequentes L. C. N. e outros rep. por E. N. S. e executado O. N. "Defiro o pedido de fls. 43/44 e autorizo a representante legal dos exequentes a proceder ao saque do valor depositado (fls. 33 e 36). Em 15 (quinze) dias, promovam, os exequentes, a juntada de seus documentos pessoais bem como de sua representante legal. Intimem-se". Adv. Marilze Dirlene Gentilini e Itamar Dall'Agnol.

40-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS nº 201/08. Requerente V. H. A. B. rep. por M. A. e requerido M. B. "Mantenho os itens I, II, III, IV e V, do despacho de fls. 10. Diante do contido na petição de fls. 23, para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 15:00 horas. Intime-se, o requerente e intime-se e cite-se, o requerido, para que compareçam à audiência retro aprazada, acompanhados de advogados, importando, a ausência deste, em confissão e revelia e, a daquele, em extinção e arquivamento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Ernani Ferreira do Rosário.

41-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 348/08. Requerente J. W. V. rep. por N. T. S. V. e requerido L. J. V. "Para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 16:30 horas. Intime-se, a requerente e intime-se e cite-se, o requerido, para que compareçam à audiência retro aprazada, acompanhados de advogados, importando, a ausência deste, em confissão e revelia e, a daquele, em extinção e arquivamento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Marilze Dirlene Gentilini.

42-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº 302/08. Requerente C. M. e requerida A. F. M. rep. por C. A. H. M. "Diante dos argumentos trazidos aos autos, reduzo os alimentos, a partir da citação, em valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal. Para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. Intime-se, o requerente e intime-se e cite-se, a requerida, para que compareçam à audiência retro aprazada, acompanhados de advogados, importando, a ausência desta, em confissão e revelia e, a daquele, em extinção e arquivamento. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Marilze Dirlene Gentilini.

43-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRETAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 352/06. Requerente B. D. Z. R. rep. por C. I. D. Z. e requerido A. R. "Através da sentença datada de 10 de novembro de 2008, foi julgado extinta a presente execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569, do Código de Processo Civil. Custas, pelo exequente. Suspendo, com base no art. 12 da Lei nº 1.060/50, a exigibilidade das custas e da verba honorária até que o exequente tenha condições de pagá-las, observado o prazo de 05 (cinco) anos, a partir de quando não mais poderão ser exigidas. Intimem-se. Arquivem-se". Adv. Itamar Dall'Agnol.

44-) AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS nº 317/05. Requerente C. H. e requerido D. M. H. rep. por C. S. "Defiro o requerimento de fls. 126/127. Expeça-se mandado de remoção dos bens penhorados (fls. 120), depositando-se-os em mãos da credora, que deverá suportar as respectivas despesas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho e Nair Scripchenko Galles.

45-) AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA nº 187/07. Requerente E. I. R. e requerido V. L. M. "Decreto a revelia da requerida. Declaro saneado o feito. Defiro as provas documental e testemunhal. Admito o depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 20 de maio de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Uniãoeste.

46-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 28/08. Exequente N. G. K. e executado O. K. "Através da sentença datada de 04 de novembro de 2008, foi julgado extinta a presente execução. Custas, quitadas. Arquivem-se. Intimem-se". Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho e Christian Guenther.

47-) AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL nº 354/07. Requerente N. D. W. e requerido T. G. de L. W. rep. por I. C. de L.

"Cite-se, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, o requerido, para que, querendo, conteste, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Intimem-se". Adv. Marilze Dirlene Gentilini.

48-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 216/08. Requerente T. H. C. W. rep. por E. D. de C. e requerido J. J. W. "Através da sentença datada de 29 de outubro de 2008, foi homologado o acordo celebrado entre as partes e julgado extinto o presente feito. Oficie-se à empregadora do requerido, determinando-se que cesse o desconto do valor da pensão alimentícia anteriormente requisitada. Custas, dispensadas! Arquivem-se. Intimem-se". Adv. João César Silveira Portela e Núcleo de Prática Jurídica – Uniãoeste.

49-) AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL C/ C ALIMENTOS nº 126/08. Requerente F. G. V. e requerido V. H. F. "Para a realização da audiência prevista no art. 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 06 de maio de 2009, às 16:15 horas. Intimem-se". Adv. Christian Guenther.

50-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 452/06. Exequentes T. A. H. de O. e outro rep. por R. F. H. e executado W. de O. "Para realização do ato postergado (fls. 66), designo o dia 14 de janeiro de 2009, às 16:30 horas. Intimem-se". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Uniãoeste.

51-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 185/03. Requerente S. R. N. rep. por E. N. e requerido M. A. "Solicitado o bloqueio, o resultado foi negativo ou insignificante. Assim, efetuou-se o imediato desbloqueio das contas. Ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intimem-se". Adv. Joacir Pedro Kolling e Francisco Silvestre.

52-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PEDIDO DE GUARDA nº 145/08. Requerente A. P. e requerido C. M. "Digam, sucessivamente, o requerente e o Ministério Público. Intimem-se". Adv. Marilze Dirlene Gentilini.

53-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA nº 435/06. Requerente M. M. B. e requerido A. L. B. "Digam, sucessivamente, em 03 (três) dias, as partes e o Ministério Público. Intimem-se". Adv. Marcelo Gustavo Schimmel, Marilze Dirlene Gentilini e Núcleo de Prática Jurídica – Uniãoeste.

54-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/ PARTILHA DE BENS nº 193/08. Requerente E. O. E. E. e requerido I. A. E. "Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga a requerente. Intimem-se". Adv. Marcio Andrei Rauber e Danielle Raquel Hachmann de Mora.

55-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/ PARTILHA DE BENS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/ MEDIDA LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E ARROLAMENTO DE BENS nº 446/06. Requerente A. M. B. R. e requerido E. R. R. "Ciência, ao requerido e ao Ministério Público, da petição e dos documentos de fls. 132/239 (art. 395, Código de Processo Civil). Aguarde-se a realização do ato processual designado às fls. 229. Intimem-se". Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho e João César Silveira Portela.

56-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 181/04. Exequentes N. J. M. B. rep. por J. M. e requerido N. A. B. "Digam, as partes, em 05 (cinco) dias, sobre a conta de fls. 196/204, e requeiram o que entenderem de direito. Em seguida, ao Ministério Público. Intimem-se". Adv. Moacir José Colombo e Christian Guenther.

57-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 277/04. Requerente A. H. rep. por M. K. e requerido E. H. "Da avaliação de fls. 136, dê-se ciência ao exequente e ao Ministério Público e, querendo, se manifestem. Intimem-se". Adv. Fernando de Souza Leal.

58-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 35/03. Exequente G. R. M. e outra rep. por C. S. M. e executado R. M. "Aos exequentes para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a petição de fls. 167/168. Ofertada a manifestação supra, dê-se vista ao executado, também pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para informar se aceita ou não a proposta de fls. 163. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel e Christian Guenther.

59-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 120/08. Exequente I. M. K. S. rep. por R. K. e requerido A. C. S. "Através da sentença datada de 08 de outubro de 2008, foi homologado o acordo celebrado entre as partes e julgado extinta a presente execução. Sem custas! Arquivem-se. Intimem-se". Adv. Fernando de Souza Leal e Adani Primo Triches.

60-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA C/ PEDIDO LIMINAR DE INFORMAÇÃO nº 82/07. Exequentes L. dos. S. D. rep. por M. L. dos S. K. e executado E. D. "Como decorreu o prazo, diga a exequente. Intimem-se". Adv. Angélica Koefender Maia e Ilse Maria Diesel.

61-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 78/01. Exequentes T. V. W. Z. rep. por S. E. W. B. e executado W. Z. "Defiro parcialmente o requerimento de fls. 252. Na realidade, em nosso ordenamento processual civil, não existe a perpetuidade do processo, razão por que suspendo o presente processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo e nada requerido, diga a exequente. Intimem-se". Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho e Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

62-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 255/08. Exequentes T. G. D. e outro rep. por R. N. e executado E. D. "Através da sentença datada de 10 de novembro de 2008, foi julgado extinto a presente execução. Custas, quitadas! Arquivem-se. Intimem-se". Adv.

Núcleo de Prática Jurídica – Uniãoeste.

63-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 30/07. Exequentes T. J. M. R. B. e outro rep. por M. M. e executado A. C. R. B. "Através da sentença datada de 27 de outubro de 2008, foi homologado o acordo celebrado entre a representante legal dos exequentes e a genitora do executado, com o qual concordou o Ministério Público e que passa a integrar esta decisão, constituindo, portanto, o débito ali reconhecido, líquido e certo. Suspendo a presente execução até o dia 10 de abril de 2010. Decorrido tal prazo, digam os exequentes! Custas, dispensadas! Intimem-se". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Uniãoeste.

64-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA nº 124/07. Exequente C. A. W. rep. por N. S. e executado F. R. W. "Solicitado o bloqueio, o resultado foi negativo ou insignificante. Assim, efetuou-se o imediato desbloqueio das contas. Aos exequentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intimem-se". Adv. Fernando Aloísio Hein.

65-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 466/06. Exequente L. F. P. D. rep. por I. P. e executado F. D. "Defiro o requerimento de fls. 78/78. Depreque-se, à Vara de Família da Comarca de Cascavel, a prisão do executado. Depreque-se, à Vara de Família da Comarca de Cascavel, à intimação da empregadora do executado, para proceder ao desconto em folha de pagamento do funcionário, o valor relativo aos alimentos. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Ida Maria Ruaro.

66-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 287/08. Exequente E. B. S. do N. rep. por C. M. N. dos S. e executado M. A. do N. "Cite-se, o executado, a teor do art. 732, do Diploma Instrumental Civil. Oficie-se ao empregador do executado, para que proceda o desconto dos alimentos acordados, em sua folha de pagamento. Intimem-se. Depreque-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

67-) AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENORES C/ C CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR nº 476/06. Requerente I. M. G. e requerida D. E. P. "Defiro o requerimento de fls. 88/89 e suspendo, novamente, o presente procedimento, por 06 (seis) meses. Decorrido o prazo e nada solicitado, diga o postulante. Intimem-se". Adv. Angélica Koefender Maia.

68-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS nº 399/06. Exequente M. W. S. S. dos S. rep. por M. S. e executado A. S. dos S. N. "Através da sentença datada de 12 de novembro de 2008, foi julgado extinta a presente execução, sem resolução do mérito. Sem custas! Arquivem-se. Intimem-se". Adv. Marcelo Gustavo Schimmel.

69-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 151/08. Exequente C. S. rep. por C. M. e requerido I. P. S. "Através da sentença datada de 11 de novembro de 2008, foi julgado extinta a presente execução. Custas quitadas! Arquivem-se. Intimem-se". Adv. Walmor Mergener.

70-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 103/08. Requerente E. F. C. R. rep. por R. F. e requerido E. C. R. "Defiro o requerimento de fls. 20 e suspendo o presente procedimento, por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo e nada solicitado, diga a exequente. Intimem-se". Adv. Nair Scripchenko Galles.

71-) AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 47/05. Requerente L. R. N. e requerido N. A. N. "Através da sentença datada de 12 de novembro de 2008, foi julgado procedente a presente ação e decretado o divórcio direto da requerente e do requerido. O suplicado condenado ao pagamento das custas processuais e em honorários de sucumbência, que, a teor do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, estipuladas em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta) reais. Transitada em julgado esta decisão, será expedido o respectivo mandado de averbação, consignando-se que a requerente voltará a adotar seu nome de solteira. Intimem-se". Adv. Nilson Pedro Wenzel.

72-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 36/04. Exequente M. G. S. B. rep. por B. P. S. e executado C. B. "Através da sentença datada de 12 de novembro de 2008, foi julgado extinta a presente execução. Custas, pelo executado! Arquivem-se. Intimem-se". Adv. Gelcir Aníbio Zmyslony.

73-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 83/07. Exequentes F. S. de C. O. S. rep. por E. S. de C. O. e executado I. J. M. da S. "Através da sentença datada de 12 de novembro de 2008, foi julgado extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas! Arquivem-se. Intimem-se". Adv. Hamilton Kirmayr Manfê.

74-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DECLARAÇÃO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA C/C DIREITOS HEREDITÁRIOS E OUTROS nº 123/05. Requerente A. V. S. e requeridos W. C. O. e outros. "Através da sentença datada de 08 de outubro de 2008, foi homologado o acordo de fls. 258/266, celebrado entre as partes e julgado extinto o presente feito. Custas, como acordado! Arquivem-se. Intimem-se". Adv. Walmor Mergener e Oscar Estanislau Nasihgil.

75-) AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL nº 386/05. Requerentes J. P. e J. P. "Sobre a proposta apresentada às fls. 107/108, diga o requerente. Intimem-se". Adv. Bianca Pizzatto de Carvalho e Marilze Dirlene Gentilini.

76-) AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE nº 347/08. Requerente I. M. e requerido A. B. "À emenda da inicial, em 10 (dez) dias, para os fins no disposto no art. 283, do Código de Processo Civil. Intimem-se". Adv. Moacir José Colombo.

77-) MEDIDA CAUTELAR DE REGULARIZAÇÃO DE VISITAS

nº 269/07. Requerente D. M. de A. e requerida O. F. de A. "Recebo a apelação interposta às fls. 135/150, apenas no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, Código de Processo Civil). À apelada, para oferecimento de suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem oferecimento das contra razões de recurso, vista dos autos ao Ministério Público, para parecer. Intimem-se". Advs. Talitha Pazuch e Viviane Bortolon.

78-) AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA C/C FIXAÇÃO DE VERBA ALIMENTAR nº 32/06. Requerente V. V. dos S. e requerido T. de F. P. "Diante do contido no documento de fls. 95, ciência às partes e ao Ministério Público, requerendo-se, em cinco dias, o que se entender pertinente. Intimem-se". Advs. Ernani Ferreira do Rosário e Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

79-) AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 141/08. Requerente V. B. e requerido J. B. "Através da sentença datada de 08 de outubro de 2008, foi julgado procedente a presente ação e convertido em divórcio a separação judicial consensual do requerente e requerida. A suplicada, condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários de sucumbência, que a teor do disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Transitada em julgado esta decisão, será expedido o respectivo mandado de averbação. Arquivem-se. Intimem-se". Adv. André Moraes Rieger.

80-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 63/07. K. J. F. D. rep. por M. F. e executado C. D. "Através da sentença datada de 18 de novembro de 2008, foi julgado extinto o presente feito. Sem custas! Arquivem-se. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

81-) AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO nº 287/06. Requerente E. B. e requerido J. M. F. da S. "Através da sentença datada de 18 de novembro de 2008, foi julgado extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Sem custas! Arquivem-se. Intimem-se". Adv. Moacir José Colombo.

82-) AÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS nº 92/05. Requerente C. D. W. dos S. rep. por M. T. W. e requerido V. L. dos S. "Através da sentença datada de 18 de novembro de 2008, foi julgado extinto o presente procedimento. Sem custas! Arquivem-se. Intimem-se". Adv. Adir Luiz Colombo.

83-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA nº 47/08. Requerente B. C. L. W. e requerido H. W. "As partes são legítimas, há interesse de agir e o pedido é juridicamente possível, tendo havido regular intervenção do Ministério Público. Não havendo nulidades a decretar e/ou irregularidades a suprir, declaro saneado o feito. Defiro as provas documental e testemunhal. Admito o depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 01 de abril de 2009, às 14:15 horas. Defiro os requerimentos de fls. 58, itens 2, 3 e 4. Oficie-se. Ao avaliador judicial, para avaliação do bem imóvel do casal. Intimem-se. Advs. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste e Talitha Pazuch.

84-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 288/08. Exequente I. C. de O. rep. por M. S. D. e executado G. de O. "Diga a exequente. Intimem-se". Adv. Marlize Dirlene Gentilini.

85-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 310/08. Exequente T. H. D. de A. rep. por S. M. D. B. e executado J. A. de A. "Sobre a manifestação do executado e documentos que a acompanham (fls. 17/40), diga o exequente. Intimem-se". Advs. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel e Marcio Guedes Berti.

86-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 317/08. Exequente A. C. da S. rep. por C. S. da S. e executado E. da S. "Diga a exequente. Intimem-se". Adv. Christian Guenther.

87-) AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS nº 357/08. Requerente M. H. B. W. rep. por S. I. B. e requerido G. W. "Concedo, parcialmente a tutela antecipada, arbitrando os alimentos provisórios, a partir da citação do requerido, no equivalente a 1/3 (um terço) do seu salário líquido, assim entendido, o seu salário bruto, menos os descontos relativos à previdência social e à contribuição sindical. Para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 10:00 horas. Intime-se, o requerente e intime-se e cite-se, o requerido, para que compareçam à audiência retro aprazada, acompanhados de advogados, importando, a ausência deste, em confissão e revelia e, a daquele, em extinção e arquivamento. Oficie-se ao empregador do requerido. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Adv. Núcleo de Prática Jurídica – Unioeste.

88-) AÇÃO DE ALIMENTOS nº 356/08. Requerente J. de J. assistida por M. de J. e requerido A. d. e J. "Defiro a gratuidade processual à requerente. Oficie-se ao INSS. Intimem-se". Adv. Adir Luiz Colombo.

89-) AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/ PEDIDO LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C PEDIDO DE ALIMENTOS nº 277/08. Requerente R. F. K. G. e requerido B. D. G. "Sobre a contestação (fls. 108/132) e dos documentos que a acompanham (fls. 133/201), diga a requerente. Intime-se, a autora-reconvinada, na pessoa de seus patronos, para contestar a reconvenção (fls. 202/223), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 316, Código de Processo Civil). Intimem-se". Advs. João Gustavo Bersch e Itamar Dall'Agnol.

90-) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 366/01. Requerente T. P. rep. por E. E. K. e requerido J. P. "Diante da fraude à execução reconhecida, expeça-se mandado de penhora do Lote Urbano nº 09, da Quadra nº 02, Lotamento Canadá. Defiro o requerimento de fls. 241, letra b. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". Advs. Bianca Pizzatto de Carvalho e Darci Heerd.

91-) AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS nº 117/07. Para realização da audiência de instrução e julgamento em continuação, designo o dia 03 de junho de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se". Adv. Grasielly Raquel Arenhart von Borstel.

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Juiz de Direito: Clairton Mário Spinassi
Relação nº 52/2008 – Crime

Índice de Publicação		
Advogado	Ordem	Processo
Adão Fernandes da Silva	07	82/02
Christian Guenther	01	41/05
Edmar José Chagas	01	41/05
Edson Vieira Abdala	01	41/05
Getulio Marcondes	12	425/08
Gilmar Jeferson Paludo	15	13/05
Helio Lulu	06	48/04
Ijair Vamerlati	09	101/06
Itamar Dall'Agnol	14	370/08
Itamar Dall'Agnol	13	623/07
Josseo Amaral Campos	03	56/04
Jossoé do Amaral Campos	10	10/07
Juarez José da Silva	09	101/06
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	01	41/05
Moacir José Colombo	04	156/07
Moacir José Colombo	08	90/07
Oscar Estanislau Nasihgil	09	101/06
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	01	41/05
Rogério Ernesto Grenzler	05	92/08
Roosevelt Arraes	02	356/08
Rutilene P. Barreto	11	373/08
Ulisses Pizzatto	01	41/05

01-) AÇÃO PENAL 41/05. Réus: Eduardo Mady Barbosa, Antônio Laurentino Junior, Moisés Correia Junior, André Eberle, Fernanda Diemer, Christian Guenther e Alberto Land. "I – Tendo em vista as alterações nos procedimentos penais promovidas pela Lei nº. 11.719/08, designo o dia 10 de dezembro de 2008, às 10:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. II – Expeçam-se cartas precatórias para reinterventório dos demais acusados, III – Intimem-se". Advs. Edson Vieira Abdala, Edmar José Chagas, Luiz Cláudio Nunes Lourenço, Reginaldo Luiz Sampaio Schisler, Ulices Pizzatto e Christian Guenther.

02-) CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL nº. 356/08. (Oriunda dos autos de Processo Penal nº. 60/06-PR, em trâmite na Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual – Comarca de Curitiba – PR). Réu: Rudilei Felipe de Souza. "I – Para realização do ato deprecado, designo o dia 18 de agosto de 2009, às 13:30 horas. II – Intimem-se". Adv. Roosevelt Arraes.

03-) AÇÃO PENAL nº. 56/04. Réu: Aloísio Neves Teixeira. "Por sentença datada de 10 de novembro de 2008, com base no disposto no art. 386, inciso I, do Código de Processo Penal, o réu foi absolvido, quanto aos fatos lhe irrogado nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Adv. Jossoe do Amaral Campos.

04-) AÇÃO PENAL nº. 156/07. Ré: Luzia Muniz da Silva. "I – Para realização da audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas e residentes nesta Jurisdição, designo o dia 24 de novembro de 2009, às 13:30 horas. II – Em 05 (cinco) dias, indique, o Ministério Público, o endereço da testemunha José Tacião de Araújo de Araujo e/ou se manifeste sobre sua desistência. III – Depreque-se, à Comarca de Barra Velha – SC, a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, e interrogatório da denunciada. IV – Intimem-se". Adv. Moacir José Colombo.

05-) AÇÃO PENAL nº. 92/08. Réu: Valter Góis. "I – Porque tempestiva, recebo a apelação interposta pelo sentenciado. II – Ao apelante, para, no prazo legal, apresentar suas razões recursais. III – Intimem-se". Adv. Rogério Ernesto Grenzler.

06-) AÇÃO PENAL nº. 48/04. Réu: Ítalo Fernando Fumagali. "I – À defesa, para no prazo legal, apresentar as alegações finais. II – Intimem-se". Adv. Helio Lulu.

07-) AÇÃO PENAL nº. 82/02. Réu: Hugo José Dahmer. "I – Depreque-se à Comarca de Ariquemes – RO, à inquirição da testemunha Antonio Bonadiman. II – Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 11 de agosto de 2009, às 15:45 horas. III – Intimem-se". Adv. Adão Fernandes da Silva.

08-) AÇÃO PENAL nº. 90/07. Réu: Alessandro da Silva de Oliveira. "I – Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. II – Intimem-se". Adv. Moacir José Colombo.

09-) AÇÃO PENAL nº. 101/06. Réu: Claudir Schmidt e Marcelo Weçolovis. "I – Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 01 de outubro de 2009, às 13:30 horas. II – Intimem-se". Adv. Oscar Estanislau Nasihgil, Ijair Vamerlati e Juarez José da Silva.

10-) AÇÃO PENAL nº. 10/07. Réu: Nilton Alves Trindade. "I – Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 15 de setembro de 2009, às 15:30 horas. II – Intimem-se". Adv. Jossoé do Amaral Campos.

11-) CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL nº.373/08. (Oriunda dos autos de Processo-Crime nº. 2006.003-9, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Guaíra – PR). Réu: Marcos Vinicius Jerve. "I – Para realização do ato deprecado, designo o dia 04 de fevereiro de

2010, às 16:00 horas. II – Intimem-se". Adv. Rutilene P. Barreto.

12-) EXECUÇÃO DE PENA nº 525/08. Executado: Rogério Delfino. "I – Ao executado foi concedido o benefício do cumprimento do restante de sua pena privativa de liberdade em regime aberto. O executado, consoante certidão de fls. 34, está residindo no Município e Comarca de Toledo – PR. Assim sendo, feitas as devidas anotações, encaminhem-se estes autos, à 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo – PR. II – Intimem-se". Adv. Getulio Marcondes.

13-) EXECUÇÃO DE PENA nº. 523/07. Executado: Valter Souza Lobo de Moraes. "I – O denunciado deverá cumprir sua pena em regime inicialmente fechado. Ele se acha custodiado em Guaíra – PR. Assim, sendo, feitas as devidas anotações, encaminhem-se estes autos, à Vara Criminal da Comarca de Guaíra – PR. II – Intimem-se". Adv. Itamar Dall'Agnol.

14-) EXECUÇÃO DE PENA nº. 370/08. Executado: Patrick Roberto David Castilho. "Por sentença datada de 28 de novembro de 2008, com base no disposto no art. 118, § 1º da Lei de Execuções Penais, foi determinado à regressão do regime de cumprimento de pena, imposta ao executado, para o semi-aberto. P.R.I.". Adv. Itamar Dall'Agnol.

15-) AÇÃO PENAL nº. 13/05. Réu: Pedro Julio Egewarth. "Por sentença datada de 14 de novembro de 2008, com base no disposto no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, o réu foi absolvido. P.R.I.". Adv. Gilmar Jeferson Paludo.

Maringá

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ-PR
JUIZ: DR. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
ESCRIVÃO: MARCELLO DE OLIVEIRA
RELAÇÃO Nº 041/2008 - 1ª VARA CRIMINAL – DATA 28.11.2008

ADVOGADOS

- MARCOS C.C. DA SILVA
- PAULO EDSON FRANCO
- GUSTAVO TULLIO PAGANI
- EDSON ELIAS ANDRADE e DR. LUIZ CARLOS BIAGGI
- MARCOS VIEIRA DE CAMARGO
- MARIA DE LARA DONHA CLARO.
- JOAO CELSO MARTINI.
- IONE GUASTALA DOS SANTOS.
- SERGIO COSTA
- MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.
- SANDRA BECKER
- ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.
- CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.
- CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.
- JHONATAS SUCUPIRA Dra. LUCIANA SOUZA FANTE DR. EDMILSON PENA DOS SANTOS.
- MILTON JOSE FERREIRA.
- ROGERIO PELEGRINI.
- ARILDO ANTONIO DE CAMPOS.
- SANDRA BECKER.
- WANDERLEI RODRIGUES SILVA.
- MARCOS C.C. DA SILVA.
- EDI ERI FROEMING
- CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES.
- PAULO FAVERO NETO.
- HOSINE SALEM
- WANDERLEI RODRIGUES SILVA, Dr. APARECIDO DOMINGOS ERRETERIAS LOPES e Dr. ALBERTO ABRAÃO VAGNER DA ROCHA.
- SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO.

1- processo crime 2008.2417.9 acusada Ana Lucia ferreira de Andrade da Silva. Diga a defesa para apresentar as contra razoes. Adv. Dr. MARCOS C.C. DA SILVA.

2- Processo crime 2006.2818.9 – acusado Alessandro Aparecido Temporini Furtado. Dia a degesa artigo 402 do CPP. Adv. Dr. PAULO EDSON FRANCO.

3- Processo crime 2008.2824.7 – acusado Gilmar Santino Marcolino. Inquirição de testemunha de acusação dia 18.02.2009 às 16:30 horas. Expedida precatória a Comar Ca de Marialva-Pr. Diga a defesa em 05 dias sobre a testemunha. Adv. Dr. GUSTAVO TULLIO PAGANI.

4- Carta precatória 2008.4468.4 comarca de Terra Boa acusado Antonio Carlos Andreassi. Inquirição de testemunha de acusação dia 30.03.2009 às 14:20 horas. Adv. Dr. EDSON ELIAS ANDRADE e DR. LUIZ CARLOS BIAGGI.

5- Carta precatória 2008.3508.1 comarca de Joinville-SC acusado Shirley janolio de Oliveira. Inquirição de testemunha de acusação dia 25.03.2009 às 14:00 horas. Adv. Dr. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO.

6- Processo crime 2008.734.7 acusado Givanildo Aparecido de Oliveira Silva e Luciano Miguel Vieira. Diga a defesa para apresentar as alegações finais. Adv. Dra. MARIA DE LARA DONHA CLARO.

7- Processo crime 2007.1852.5 – acusado Gerson mota Fernandes. Inquirição de testemunha de acusação dia 03.03.2009 às 10:30 horas. Adv. Dr. JOAO CELSO MARTINI.

8- Processo crime 2002.205.0 – acusado Antonio ferreira Vasconcelos. Inquirição de testemunha de acusação dia 03.03.2009 às 10:10 horas. Adv. Dra. IONE GUASTALA DOS SANTOS.

9- Pedido de restituição de bem apreendido 2008.5373.0 requerente Ivani Elias Vanzo. Diga o requerente. Adv. Dr. SERGIO COSTA.

10- Pedido de restituição 2008.4546.0 requerente BV Financeira. Diga o requerente. Adv. Dr. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

11- Processo crime 2008.599.9 acusado Clebson da Silva Lima. Julgamento pelo tribunal do júri dia 16.12.2008 às 08:30 horas. Adv. Dra. SANDRA BECKER.

12- Processo crime 2006.2364.0 – acusado Marcos Aurélio de Farias. Diga a defesa artigo 500 do CPP. Adv. Dr. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA.

13- Processo Crime 2001.1047.7 – acusado Vinicius Ringwald. Diga a defesa em 5 dias artigo 422 do CPP. Adv. Dr. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.

14- Processo crime 2008.1221.9 acusado Anderson Manoel A Carmago. Devolver em 24 horas os autos em cartório. Adv. Dr. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.

15- Processo crime 2000.530.7 – acusado Adir Marques da Silva. Expedida precatória a comarca de Dourados-MS para inquirir a testemunha Devanildo. Adv. Dr. JHONATAS SUCUPIRA Dra. LUCIANA SOUZA FANTE DR. EDMILSON PENA DOS SANTOS.

16- Carta precatória 2008.3862.5 – comarca de Barbosa Ferraz – acusado Fabiano Gonçalves de Queiroz. Inquirição de testemunha de acusação dia 13.03.2009 às 15:00 horas. Adv. Dr. MILTON JOSE FERREIRA.

17- Carta precatória 2008.4163.4 – comarca de Londrina – acusado Adriano Álvaro de Lima. Inquirição de testemunha de acusação dia 13.03.2009 às 15:10 horas. Adv. Dr. ROGERIO PELEGRINI.

18- Carta precatória 2008.3186.8 – comarca de Cianorte – acusado Claudemir Antonio de Souza. Inquirição de testemunha de acusação dia 20.03.2008 às 15:00 horas. Adv. Dr. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS.

19- Processo crime 2008.501.8 – acusado Nilson Fernandes. Diga a defesa artigo 422 do CPP. Adv. Dra. SANDRA BECKER.

20- Processo crime 2007.392.7 – acusado João Alves Correa e outro. Diga o querelante para efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça. Adv. Dr. WANDERLEI RODRIGUES SILVA.

21- Processo crime 2008.948.0 – acusado Luiz Carlos Cruz. Instrução e julgamento dia 04.03.20069 às 13:30 horas. Adv. Dr. MARCOS C.C. DA SILVA.

22- Processo crime 2007.4880.7 – acusado David Ito Fenato e outro. Inquirição de testemunha de acusação dia 20.03.2009 às 10:30 horas. Adv. Dr. EDI ERI FROEMING.

23- Processo crime 2006.2950.9 – acusado Juliano Antonio Estevam. Inquirição de testemunha de acusação dia 18.02.2009 às 13:15 horas. Adv. Dr. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES.

24- Processo crime 2004.1379.0 – acusado Valdemar Euclides dos Santos. Sentença de 19.11.2008 foi condenado a pena de 02 anos e 03 meses de detenção, sob regime aberto. Adv. Dr. PAULO FAVERO NETO.

25- Processo crime 2008.2985.5 – acusada SIMONE VIANA DE DEUS e outros. Sentença de 21.11.2008 foi absolvida com base no artigo 386 IV do CPP. Adv. Dr. HOSINE SALEM.

26- Processo crime 2007.393.5 – acusado Franklin Vieira da Silva. Instrução e julgamento dia 17.02.2009 às 14:20 horas. O querelante deverá preparar o valor das custas do oficial de justiça com antecedência. Adv. Dr. WANDERLEI RODRIGUES SILVA, Dr. APARECIDO DOMINGOS ERRETERIAS LOPES e Dr. ALBERTO ABRAÃO VAGNER DA ROCHA.

27- Processo crime 2004.2674.3 – acusado Alisson Alberto da Silva Teixeira. Diga a defesa para apresentar as contra razoes. Adv. Dr. SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO.

Juízo de Direito 2 vara criminal
Comarca de Maringá
Juiz DEVANIR MANCHINI
Relação n 46/08

Advogados:

Claudineo Pedro de Mello-006
Elaine Cristine de Carvalho Miranda-006
Fernando Cezar Rocco-005
Fuab Benedito Tauli-008
Humberto Boaventura da Silva Sá-003
Luiz Fernando Martins Bonette-001
Marcos Cristiani Costa da Silva-002/010
Maria Angélica Gaspar Pioli-007
Moises Zanardi-004
Ronaldo Antonio Botelho-009

01 – PC 2008.5035-8 Gerson Carmago e outros Designada audiência de oitiva de testemunha de defesa para o dia 26 de fevereiro de 2009 às 15:30 horas. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette

02 – CP 2008.5429-9 Lucimar Evangelista Designada audiência de oitiva de testemunhas de defesa para a data

de 13/03/2009 às 14:30 horas.

Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva

03 – PC 2007.1846-0 Marcos Candido da Silva

Alegações finais

Advogado: Humberto Boaventura da Silva Sá

04 – PC 2008.2358-0 Daniel Mandarino

Alegações finais.

Advogado: Moises Zanardi

05 – PC 2005.3464-0 Rosineide Aparecida de Carvalho

Apresentar memoriais, no prazo de 05 dias.

Advogado: Fernando Cezar Rocco

06 – PC 2006.2262-8 Armando Machi Lazarin e José Aparecido Maia e outro.

Apresentar memoriais, no prazo de 05 dias, cujo prazo correrá em cartório.

Advogado: Elaine Cristine de Carvalho Miranda

Claudineo Pedro de Mello

07 – PC 2007.1468-6 Jair Ferrari e outros

Dar cumprimento ao disposto no art. 601, § 1 do Código de Processo Penal, no prazo de 15 dias.

Advogado: Maria Angélica Gaspar Pioli

08 – Pedido Liberdade Provisória 2008.5523-6 Douglas de Jesus dos Santos

Manifestar-se sobre a certidão nos autos que informa que sua inscrição na OAB esta atualmente suspensa.

Advogado: Fuab Benedito Tauil

09 – PC 2001.511-2 Jairo M. Gianoto

Sentença 21/11/08 – Condenado art. I, II e XIV do Decreto Lei 201/67, sendo que quanto aos 2 primeiros fatos observado o disposto no art. 71, caput, CP, tudo c/c 69, caput, CP, às seguintes penas: para o delito do art. 1, II a 2 anos e 11 meses de reclusão, e para o delito do art. 1, XIV, a 06 meses de detenção, substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (prestação de serviços a comunidade) mais 10 dias-multa. Por forca do §2 do art 1 do Decreto Lei 201/67, declarada a inabilitação para exercício de cargo ou função publica pelo prazo de 05 anos. Fixado em R\$ 50.000,00 o valor para reparação dos danos causados pela infração.

Advogado: Ronaldo Antonio Botelho

10 – PC 2008.5320-9 Fabiano Alves da Silva e Luciano Romalho Lima.

Audiência de instrução e julgamento dia 15/12/08, às 14:00 hs, bem como, intimar do despacho proferido em 26/11/08, item II: que quanto a liberdade provisória pleiteada pela defesa do acusado Fabiano, conforme consta nos autos 2008.5228-8, tal pedido já foi indeferido por este juízo.

Item III: quanto à reiteração do pedido de liberdade provisória feita pelo réu Luciano, primeiramente, devesa dar atendimento ao determinado nos autos 2008.5227-0, às fls. 29.

Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva

Ortigueira

JUIZÓ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ORTIGUEIRA CARTÓRIO CRIMINAL RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 33/08

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
HUMBERTO BOAVENTURA DA SILVA SÁ	02	2004.19-1
WALDI MOREIRA SOARES	01	2006.131-0

1.- Processo Criminal nº 2006.131-0 – RÉU PRESO – réu HERIVELTO CARLOS SIQUEIRA – Fica o Dr. Defensor devidamente intimado do despacho judicial de fl. 347: “1- Juntem-se os antecedentes criminais de José Moacir Cordeiro, conforme requerido pelo Ministério Público. 2- Após, ciência à parte contrária. 3- No mais, aguardem os autos o julgamento do pedido de desaforamento...” – Dr. Waldi Moreira Soares

2.- Processo Criminal nº 2004.19-1 – réus BASILIOS CLEMENTINO e outros – Fica o Dr. Defensor devidamente intimado da expedição de carta precatória para a comarca de Apucarana-PR, para inquirição de testemunha arrolada pelo Ministério Público - Dr. Humberto Boaventura da Silva Sá

OBSERVAÇÃO: esta Vara Criminal possui sistema de informatização do cartório criminal – SICC - onde os autos poderão ser consultados no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: www.tj.pr.gov.br/consulta-processual -1º grau - interior

Pato Branco

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 51/2008 VARA CRIMINAL DE PATO BRANCO, PR Juiz: EDUARDO FAORO

Índice de Advogados relacionados:

ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO, item 4, 16, 17. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA, item 3, 4, 9, 20, 24. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR, item 10. CAROLONI AGOSTINI DURACENSKI, item 2. FABIANA ELIZA MATTOS, item 6, 7, 8, 19. INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA, item 4, 15. IVANILDO A BRASSIANI, item 11, 12. JULIANE ALVES DE SOUZA, item 26.

LEO PIVA, item 13, 18. LEONARDO SAKAI, item 26. LUCIANO DALMOLIN, item 1, 24. LUIZ ALBERTO FUÃO MERCIO, item 4. MARCELO VINICIUS ZUCCHI, item 27. MARCOS DULCIR MOZZER FIM, item 14, 25. RAFAEL VIGANÓ, item 22, 23. RONALDO ANTONIO BOTELHO, item 5. WAGNER ANDREI BRUM, item 21.

Itens da Publicação:

1) Autos 2007.598-9. Processo Crime. Réu: Vilson José Rodrigues. Para alegações finais em três dias. ADV. LUCIANO DALMOLIN.

2) Autos 2005.228-5. Processo Crime, Réu: Eleomar Karloh. Para alegações finais em três dias. CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI.

3) Autos 2005.233-1. Processo Crime, Réu: Beloni Copatti. Para alegações finais em três dias. ANTONIO OZIREZ B. VIEIRA.

4) Autos 2008.1014-3. Processo Crime. Réus: Elias Pereira e outros. Para alegações finais em três dias. ADVS. ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO, ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA, LUIZ ALBERTO FUÃO MERCIO, INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA.

5) Autos 2003.260-5. Processo Crime. Réu: Javert Prado Martins Filho. Autos recebidos em cartório, aguardando julgamento do agravo. ADV. RONALDO ANTONIO BOTELHO.

6) Autos 2008.1423-8. Liberdade Provisória. Reqte: Volmir Bozin. Para juntada de certidão de antecedentes do Juizado Especial Criminal. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

7) Autos 2002.94-5. Processo Crime. Réu: Jean Carlos Ribeiro. Recurso recebido. Para razões recursais. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

8) Autos 2008.430-5. Processo Crime. Ré: Marcidory Daltoe Bergamini. Indicar o endereço da ré em três dias. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

9) Autos 2008.1430-0. Liberdade Provisória. Reqte: Flavio Holek. Juntar comprovante de residência fixa. ADV. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA.

10) Autos 2008.1431-9. Autos de Desmembramento. Réu Iraci Oliveira de Souza. Indeferido o regime diferenciado. Incidente de interceptação telefônica a disposição da defesa. ADV. ARTUR BITTENCOURT JUNIOR.

11) Autos 2006.467-0. Processo Crime. Réu Ademir Generalli. Sentença absolutória. ADV. IVANILDO A. BRASSIANI.

12) Autos 2008.696-0. Liberdade Provisória. Réu Ademir Generalli. Pedido prejudicado. ADV. IVANILDO A. BRASSIANI.

13) Autos 2008.1444-0. Relaxamento de Flagrante. Reqte: Mauricio Andrei Duarte. Juntar cópia integral do flagrante e certidões de antecedentes da Vara Criminal e Jecrin local. ADV. LEO PIVA.

14) Autos 2008.1099-2. Processo Crime. Réu: Marcos Antonio Dias. Para alegações finais em 03 dias. ADV. MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

15) Autos 2008.1456-4. Pedido de Autorização. Reqte: Marcio Lino de Mello. Indeferido o pedido. ADV. INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA.

16) Autos 2008.1420-3. Revogação de Prisão Preventiva. Indeferido o pedido. ADV. ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO.

17) Autos 2008.1317-7. Processo Crime. Ernesto Francelina e outros. Pedido de liberdade Indeferido. Denúncia recebida. Instrução e julgamento dia 29/12/2008, às 14 horas. ADV. ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO.

18) Autos 2008.1136-0. Processo Crime. Réu: Jéferson Rodrigo Dias. Sentença condenatória. ADV. LEO PIVA.

19) Autos 2008.1423-8. Liberdade Provisória. Reqte: Volmir Bozin. Indeferido o pedido. ADV. FABIANA ELIZA MATTOS.

20) Autos 2008.1430-0. Liberdade Provisória. Reqte: Flávio Holek. Deferido o pedido. ADV. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA.

21) Autos 2005.343-5. Processo Crime. Réu Emerson Lemes e outros. Para alegações finais em três dias (prazo comum). ADV. WAGNER BRUM.

22) Autos 2005.231-5. Processo Crime. Réu Luiz Carlos Ribas dos Santos. Para alegações finais em 05 dias. ADV. RAFAEL VIGANÓ.

23) Autos 2006.319-4. Processo Crime. Vanuza Valendorf Gomes. Para alegações finais em 05 dias. ADV. RAFAEL VIGANÓ.

24) Autos 2003.110-2. Processo Crime. Réus Leonardo Gritti e outra. Para alegações finais em 05 dias (prazo comum). ADVS. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA e LUCIANO DALMOLIN.

25) Autos 2004.149-0. Processo Crime. Réu Edson Juliano Brunet. Para alegações finais em 05 dias. ADV. MARCOS DULCIR MOZZER FIM.

26) Autos 1992.01-8. Processo Crime. Réu Celso A de Almeida e

outros. Para alegações finais em 03 dias (prazo comum). ADV. LEO-NARDO SAKAI e JULIANE ALVES DE SOUZA.

27) Autos 2005.162-9. Processo Crime. Réus: José Zelindo Bocasanta e outro. Para alegações finais em 03 dias. ADV. MARCELO VINICIUS ZOCCHI.

Piraquara

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PIRAQUARA VARA CRIMINAL e ANEXOS RELAÇÃO Nº 53/2008

1.- Autos de Processo Crime nº 2005.1107-1 Justiça Pública X Elienter Alves da Silva Junior - Teor da intimação: “Designada a data de 12 de março de 2009, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. A douta defesa deverá proceder apresentar rol testemunhas, no prazo de 10 dias.” Advogado: Dra. Letícia Lopes Jahn

2.- Autos de Pedido de Liberdade nº 2008.1426-2 Justiça Pública X Marlon Alves dos Santos – Teor da intimação: “Relaxo a prisão em flagrante do réu Marlon Alves dos Santos e desclassifico o crime descrito no art. 33, caput, da lei 11.343/2006 para o tipo previsto no art. 33, § 3º de referida lei” Advogado: Dr. Edgar Gomes

3.- Autos de Processo Crime nº 2006.68-3 Justiça Pública X Rafael Palhano Duarte – Teor da intimação: “Deverá o réu, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da pena de multa e custas processuais no valor de R\$1.166,82 (mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)” Advogado: Dr. Luiz Carlos de Melo Lima

4.- Autos de Processo Crime nº 2003.204-4 Justiça Pública X Claudemir Santana Batista – Teor da intimação: “aberto prazo para a defesa apresentar alegações finais” Advogado: Dr. Victor Andre Cotrin da Silva

5.- Autos de Processo Crime nº 2007.1123-7 Justiça Pública X Fernando Piran – Teor da intimação: “julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o réu FERNANDO PIRAN como incurso nas sanções do art. 33, caput, da lei 11.343/2006” Advogado: Dr. João Cesário Mota

6.- Autos de Processo Crime nº 1984.8-0 Justiça Pública X Antonio Kobicz e Vilson Rocen – Teor da intimação: “Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para PRONUNCIAR os réus ANTONIO KOBICZ e VILSON ROCEN, como incurso no art. 121, § 2º, inciso III, c/c art. 29, ambos do Código Penal, a fim de submetê-los a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca de Piraquara. Procedida a intimação dos acusados, por edital, com prazo de 15 dias.” Advogado: Dr. Walter Helio de Lima Martins e Dra. Sonia Maria de Barros Rosa

7.- Autos de Processo Crime nº 2007.1608-5 Justiça Pública X Valdeniz Palhano e outros – Teor da intimação: “Intime-se a defesa do réu Valdeniz Palhano para apresentar defesa escrita, no prazo legal.” Advogado: Dr. José Rodrigues da Silva

8.- Autos de Processo Crime nº 2005.1203-5 Justiça Pública X Rosa Mari Ribeiro e outra – Teor da intimação: “Intime-se a defesa das rés, para, nos termos do artigo 384, § 2º do CPP, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o aditamento à denúncia de fls.192/194.” Advogado: Dr. Vilson Correa

9.- Autos de Processo Crime nº 2002.184-4 Justiça Pública X Ezequiel Borbela e Outro – Teor da intimação: “Manifeste-se o procurador dos réus sobre a certidão de fls. 108-verso; Deprecada a oitiva das testemunhas de acusação Carlos Eduardo Carneiro Garcia para a comarca de Curitiba e da testemunha Alexandre Gonçalves para a comarca de Biquaçú/SC.” Advogado: Dr. Victor Andre Cotrin da Silva

10.- Autos de Processo Crime nº 2001.104-4 Justiça Pública X Ariel dos Santos Dias – Teor da intimação: “Intime-se a defesa do acusado, para que, no prazo legal, apresente defesa prévia.” Advogado: Dra. Thays Mara da Silva

11.- Autos de Pedido de Liberdade nº 2008.2044-0 Justiça Pública X Celso Ivan Gonçalves – Teor da intimação: “Indefiro o pedido de liberdade provisória de Celso Ivan Gonçalves.” Advogado: Dr. Douglas Antonio Ribeiro

12.- Autos de Processo Crime nº 2006.545-6 Justiça Pública X Fernando Gonçalves de Oliveira– Teor da intimação: “Redesignada a audiência de instrução e julgamento para a data de 02 de abril de 2009, às 16:30 horas.” Advogado: Dr. Luiz Carlos de Melo Lima

13.- Autos de Processo Crime nº 2002.6-6 Justiça Pública X Jask Antonio Kowalczuck– Teor da intimação: “Intime-se o advogado do réu para, no prazo de 10 dias, apresentar defesa prévia, nos termos do art. 396-A do CPP.” Advogado: Dr. Roberto Tavarnaro

14.- Autos de Processo Crime nº 1997.59-9 Justiça Pública X José Pereira e Luiz Carlos Prouça da Luz: “Intime-se a defesa para os fins do art. 499 do CPP.” Advogado: Dr. Luiz Fernando Cachoeira e Dr. Walter Helio de Lima Martins

15.- Autos de Processo Crime nº 2002.147-0 Justiça Pública X Claudinei Aparecido Ribeiro: “deprecada a oitiva de testemunha de acusação para a comarca de Colombo/PR” Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira e Dr. Edval Monteiro Rodrigues

16.- Autos de Processo Crime nº 2001.110-9 Justiça Pública X Pedro Cilas Ferreira Camargo: “Expedido ofício para cumprimento da

Carta Precatória para inquirição das testemunhas de defesa” Advogado: Dr. Victor André Cotrin da Silva

17.- Autos de Processo Crime nº 2008.2005-0 Justiça Pública X Celso Ivan Gonçalves e Outro: “Aberto prazo para o procurador dos réus apresentar defesa nos autos” Advogado: Dr. Marcos de Souza

ÍNDICE DE ADVOGADOS - RELAÇÃO 53/2008

Carlos Roberto de Oliveira – 15

Douglas Antonio Ribeiro – 11

Edgar Gomes – 02

Edval Monteiro Rodrigues – 15

João Cesário Mota – 05

José Rodrigues da Silva – 07

Letícia Lopes Jahn – 01

Luiz Carlos de Melo Lima – 03; 12

Luiz Fernando Cachoeira – 14

Marcos de Souza – 16

Roberto Tavarnaro – 13

Sonia Maria de Barros Rosa – 06

Thays Mara da Silva – 10

Victor Andre Cotrin da Silva – 04; 09; 16

Vilson Correa – 08

Walter Helio de Lima Martins – 06; 14

Ponta Grossa

Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná

Cartório da Segunda Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI

Escrivão: MARCO ANTONIO CREMONEZ

Auxiliar de Cartório: JOSIMARI DOS SANTOS PORTELA

Auxiliar de Cartório: CELINA DE ANDRADE URBAN

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Relação nº 95/08

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
Dr. Nilson Magalhães dos Santos	01	A.P. 2003/748-8
Dr. Luiz Antonio Mores	01	A.P. 2003/748-8

01 – Advogado(s)

Dr. NILSON MAGALHÃES DOS SANTOS e LUIZ ANTONIO MORES – defensores

Ação Penal nº 2003/748-8

Réu(s): GILMAR MOCELLIN

Despacho de fls. 616: “1 – Trata-se de recurso de apelação interposto por Gilmar Mocelin contra sentença que indeferiu o pedido de oitiva de testemunhas de defesa. 2 – Tem-se que o presente recurso não pode ser recebido, por ausência de dois pressupostos de admissibilidade, quais sejam, cabimento e tempestividade. Isto porque o da decisão que indefere o pedido de oitiva de testemunhas não cabe apelação, mas sim habeas corpus, ante a alegação de ceceamento de defesa. Por outro lado, a defesa foi intimada da citada decisão em 20/10/2008 (fls. 593/594), via Diário da Justiça, sendo que o recurso foi interposto em 24/11/2008, ou seja, mais de um mês após a intimação. Registre-se, por oportuno, que o pedido de reconsideração da decisão não interrompe ou suspende o prazo recursal. 3 – Diante do exposto, deixo de receber o recurso de apelação interposto. Intime-se a defesa da decisão, via Diário da Justiça. Cumpra-se ainda o item 2 da decisão de fl. 592 (CUMPRA-SE O ARTIGO 499 DO CPP).”

Comarca de Ponta Grossa – Estado do Paraná

Cartório da Segunda Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI

Escrivão: MARCO ANTONIO CREMONEZ

Auxiliar de Cartório: JOSIMARI DOS SANTOS PORTELA

Auxiliar de Cartório: CELINA DE ANDRADE URBAN

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Relação nº 96/08

ADVOGADOS	ORDEM	PROCESSO
Dr. Jorge Amilton de Almeida	01	A.P. 2008/882-3

01 – Advogado(s)

Dr. JORGE AMILTON DE ALMEIDA – defensor

Ação Penal nº 2008/882-3

Réu(s): EMERSON JESUS DE ALMEIDA

Despacho de fls. 37 “... cite-se o acusado para responder a acusação em 10 dias, na forma do art. 396-A do Código de Processo Penal. Intime-se o defensor do acusado desta decisão (Dr. Jorge Amilton de Almeida, constituído nos autos de liberdade provisória).”

Realeza

COMARCA DE REALEZA

VARA CRIMINAL

JUIZ: LUIZ VALERIO DOS SANTOS

Relação Nº 025/2008- Em 26.06.2008

Nome do Advogado	Autos	Ordem
DR. CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	2001.011-0	01
DR. RUDEMAR TOFOLO	2003.204-4	02
DRA SANDRA RITA M. DE LIMA	2003.204-4	02
DR. BRUNO FERNANDO M. MIGLIOZZI	2005.215-3	03

1. Autos nº 2001.11-0 de Processo Crime – Réis: **Rozane Vaz de Lima** e **outras** – Intimar referido Defensor, que os autos supra referidos

encontram-se em Cartório, para fase do artigo 499 do CPP. Dr. Claudson Marcus Liz Leal – Defensor.

2. Autos nº 2003.204-4 de Processo Crime – Réu: Elair José Ozório e outro – Intimar referidos Defensores para que informem o endereço atualizado e correto da testemunha Jair Antonio Colombo. Bem, como da expedição, nesta data, de carta precatória à Comarca de Curitiba e São Paulo, para inquirição das testemunhas Evio e Johannes. Dr. Rudemar Tofolo e Dra. Sandra Rita M. de Lima – Defensores.

3. Autos nº 2005.215-3 de Processo Crime – Réu: Paulo Fabiano Guerin – Intimar referido Defensor de que os autos supra referidos, encontram-se em Cartório para a fase do artigo 499 do CPP. Dr. Bruno Fernando M. Migliozzi – Defensor.

COMARCA DE REALEZA VARA CRIMINAL JUIZ: LUIZ VALERIO DOS SANTOS Relação Nº 062/2008- Em 28.11.2008

Nome do Advogado	Autos	Ordem
DR. LEONTAMAR V. PEREIRA	2000.017-8	01

1. Autos nº 2000.017-8 de Processo Crime Réu: Messias Antonio da Rosa- Intimar referido defensor(es) de que foi deprecada a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, às Comarcas de Bombinhas/SC; Pitanga/PR; Antonina/PR; Morretes/PR; Curitiba/PR e Passo Fundo/RS. Leontamar Valverde Lacerda – Defensor (es).

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Vara Criminal
Juiz Substituto Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias

Índice nominal do(s) Advogado(s)
Dr. José Renato Castanheira Júnior – 01

Relação n. 099/2008

1). PROCESSO CRIMINAL N. 2004.9-4 – Réu: Carlos Mendes – Considerando o cumprimento das condições impostas quando da suspensão condicional do processo (fls. 32), acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 73 e com base no art. 89, § 5º da Lei 9099/95 declaro a extinção da punibilidade de Carlos Mendes. P. R. I. Comunique-se o Cartório Distribuidor local. Feitas as necessárias anotações e comunicações archive-se. Defensor: Dr. José Renato Castanheira Júnior.

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOLEDO-PR
RELAÇÃO Nº: 39/8
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES DE ADVOGADOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUÍZA DE DIREITO – LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL

01 – GETULIO MARCONDES
02 – OMAR GNACH
03 – NEILA DA SILVA ROCHA
04 – DELMAR MARINO HOFFMANN
05 – DAYRO GENNARI
06 – JULIANO SCHUMACHER
07 – MICHELE CHRISTIANE DE SOUZA
08 – SERGIO CANAN
09 – ANDRÉ LUIZ PIRES CURUCA
10 – LEANDRO ROHR NESELO
11 – RONALDO DE BARROS E SILVA
12 – JORGE NEI SANTOS AMARANTE
13 – PAULO RICARDO DE OLIVEIRA
14 – IVO HENRIQUE BAIRROS
15 – LILIAN MICHELLE MICHELIN
16 – RAIMUNDO ARAÚJO NETO
17 – MARCOS TIEGS
18 – FABRICIO GRESSANA
19 – JULIO ADAIR MORBACH
20 – HELIO LULU

RELAÇÃO Nº 39/2008

1.- Processo Crime nº 2005.902-6 Réus: ITAMAR IVANILDO PAULINO, MARCIANO BAYER, RAFAEL BRIZOLA e RODRIGO CHIOSSI – Cientificá-lo da decisão proferida pela Vara de Execuções Penais de Foz do Iguaçu/PR em 31/10/2008 que progreuiu o sentenciado Rodrigo Chioffi do regime fechado para o semi-aberto. Adv.:Dr. Getúlio Marcondes.

2.- Processo Crime nº 2008.572-7 Réu: DIONATHAS EMERSON DOS SANTOS – Intimá-lo para apresentar alegações finais, no prazo legal. Adv.:Dr. Omar Gnach.

3.- Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.1828-4 – Requerente: CLEITON DA SILVA ROCHA – Intimá-la para que efetue o recolhimento das custas processuais e para que instrua adequadamente o feito com certidões de antecedentes criminais e comprovante de residência. Adv: Drª Neila da Silva Rocha.

4.- Processo Crime nº 2007.1903-3 – Réu: MARCIO MARCELO SCHNEIDER – intimá-lo para apresentar alegações finais, no prazo legal. Adv: Dr. Delmar Marino Hoffmann.

5.- Pedido de Seqüestro nº 2007.1560-7 – Requerido: ABRELINO DOMINGOS FROSS E DIANA APARECIDA SHUNSKI ROCHA – Intimá-lo do despacho proferido em 18/11/2008 que reiterou a decisão anteriormente prolatada quando ao pedido de restituição. Adv: Dr. Dayro Gennari.

6.- Processo Crime nº 2008.1062-3 – Réu: LEANDRO FERREIRA MULATO – Intimá-lo para apresentar as razões do recurso em sentido estrito, no prazo de 02 dias. Adv: Dr. Juliano Schumacher.

7.- Carta Precatória nº 2008.1821-7 – Réus: REGINALDO CRISPIM LOPES, LEANDRO DA SILVA e RICARDO DA SILVA SANTOS – Intimá-la da audiência de inquirição da testemunha de acusação designada para o dia 16 de Janeiro de 2009, às 14:15 horas, neste Juízo. Adv.: Dra. Michele Christiane de Souza.

8.- Processo Crime nº 2007.286-6 – Réu: EDWALDO BRUNI VIEIRA – Intimá-lo da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de janeiro de 2009, às 14:30 horas, neste Juízo, bem como, da expedição de carta precatória à Comarca de Alto Piquiri/PR, para inquirição de duas testemunhas arroladas na defesa prévia. Adv: Dr. Sérgio Canan.

9.- Carta Precatória nº 2008.1876-4 – Réus: DIRCEU TEIXEIRA DE MORAES, JOEL DIONÍSIO DOS SANTOS e SIDINEI PEREIRA DOS SANTOS – Intimá-lo da audiência de inquirição da testemunha de acusação designada para o dia 16 de Janeiro de 2009, às 14:45 horas, neste Juízo. Adv.: Dr. André Luiz Pires Curuca.

10.- Processo Crime nº 2007.1480-5 – Réu: JOSE CARLOS GUEDES – Intimá-lo para no prazo de 10 dias regularizar sua representação processual mediante a juntada do instrumento do mandato; da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16/12/2008, às 14:00 horas neste Juízo e da expedição de carta precatória à Comarca de Formosa do Oeste/PR, com prazo de 20 dias, para inquirição de testemunha de defesa. Adv: Dr. Delmar Marino Hoffmann.

11.- Processo Crime nº 2008.975-7 – Ré: INEZ LOURENÇO DE SOUSA – Intimá-lo da r. sentença proferida em 21/11/2008 que julgou procedente a denúncia e condenou a ré nas sanções do artigo 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06, a pena final de 01 ano e 08 meses de reclusão e 300 dias-multa, no regime fechado. Adv: Dr. Leandro Rohr Nesello.

12.- Processo Crime nº 2007.139-8 – Réu: ADELMO DOS REIS – Intimá-lo para que apresente alegações finais, no prazo legal. Adv: Dr. Getúlio Marcondes.

13.- Processo Crime nº 2007.1265-9 – Réu: HELIO SOUZA LUZ JUNIOR – Intimá-lo da r. sentença proferida em 24/11/2008 que julgou parcialmente procedente a denúncia para o fim de absolver o réu do crime de ameaça tipificado no artigo 147 do Código Penal e o condená-lo pela prática da contravenção penal de vias de fato, tipificada no artigo 21, do Decreto Lei nº 3.688/41 a pena de cem (100) dias-multa, cada um no valor equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atualizado pelos índices de correção monetária. Adv: Dr. Ronaldo de Barros e Silva.

14.- Processo Crime nº 2005.855-0 – Réus: CESAR ADRIANO RODRIGUES, JOSE FLORIANO DA SILVA, MAYCON AURELIO NOGUEIRA e ORAIDE DE SOUZA – Intimá-los das sentenças proferidas em 24/11/2008 que julgaram extinta a punibilidade dos indicados César Adriano Rodrigues e José Floriano da Silva, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Adv: Dr. Jorge Nei Santos Amarante e Dr. Paulo Ricardo de Oliveira.

15.- Processo Crime nº 2008.1514-5 – Ré: SELMA PAISCA – Intimá-lo para regularizar sua representação processual mediante a juntada do instrumento do mandato; bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05/02/2009, às 14:00 horas neste Juízo. Adv: Dr. Omar Gnach.

16.- Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.1828-4 – Requerente: CLEITON DA SILVA ROCHA – Intimá-la para que providencie a juntada da certidão de antecedentes criminais junto ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná, conforme requerido pelo agente Ministerial. Adv: Drª Neila da Silva Rocha

17.- Pedido de Revogação de Prisão Temporária nº 2008.1804-7 – Requerente: ODAIR LUIZ GONÇALVES - Intimá-lo da decisão proferida por este juízo em 25/11/2008 que julgou prejudicado o pedido por perda do objeto, diante da conversão da prisão temporária em prisão preventiva, determinando o arquivamento dos autos. Adv: Dr. Ivo Henrique Bairros.

18.- processo crime nº 2007.536-9 – réu: ADEMAR DUFFECK GREIN - Intimá-lo da sentença que julgou procedente a denúncia para o fim de condenar o réu nas sanções do artigo 306 da Lei nº 9.503/97, a pena de 07 meses de detenção, 20 dias-multa e suspensão da habilitação para dirigir veículos automotor pelo período de 03 meses, no regime aberto. Substituída a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito consistente na prestação de serviços a comunidade. Adv: Dr. Delmar Marino Hoffmann.

19.- Pedido de Progressão de regime nº 2007.217-3 – réu: TEREZA BELARMINO DE OLIVEIRA - Intimá-lo da sentença que julgou procedente a progressão do regime semi-aberto para o aberto, com fundamento no artigo 112 da Lei nº 7.210/84 e Resolução nº 13/95 CGJ/PR. Adv: Dr. Getúlio Marcondes.

20.- Processo Crime nº 2005.362-1 – Réus: GENUINO PANAROTTO e SILVIO ROBERTO DEPINNE – Intimá-los para apresentarem alegações finais, no prazo legal. Adv: Drª Lillian Michelle Michelin e Dr. Raimundo Araújo Neto.

21.- Queixa-Crime nº 2006.255-4 – Querelado: ARLLEY BORGES DE CAMARGO – Intimá-los para que, no prazo de 03 dias, manifestem acerca da indicação de psicólogo pelo departamento da saúde mental, para realização de avaliação da querelante. Adv: Dr. Sérgio Canan e Dr. Marcos Tiegs.

22.- Processo Crime nº 2008.731-2 – Réus: ANDLEY STORMANN DE ALCANTARA, EBER FRANCO DOS SANTOS, EDIVALDO RODRIGUES DE LIRA e JOSE DEVANIR NUNES DE LIMA – Intimá-los para apresentarem as razões do recurso interposto pelos réus Eber, Edivaldo e Andley, no prazo legal. Adv: Dr. Fabrício Gressana e Dr. Julio Adair Morbach.

23.- Processo Crime nº 2007.944-5 – Réu: VALDINEI LAVAN-DOSKI – Intimá-lo da r. sentença proferida por este Juízo em 27/11/2008, com fulcro no artigo 26, “caput”, do Código Penal e artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, que absolveu o réu da imputação que lhe fora feita referente ao crime tipificado no artigo 121 “caput”, combinado com o artigo 14, inciso II e artigo 61, inciso III, alínea “e”, ambos do Código Penal e aplicou medida de segurança de internamento em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, para fins curativos, por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação da periculosidade. Adv.: Dr. Helio Lulu.

Wenceslau Braz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
2008

Marco Vinicius Schiebel: Juiz de Direito

Advogados:

Dr. Sebastião Domingues da Luz
Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo
Dra. Tânia Maristela Munhoz
Dra. Larissa Leite

1- Processo-crime n.º 2005.96-7 (autuação anterior n.º41/05) deste Juízo -Denunciado Ronaldo de Paula “ Fica intimado de que os autos encontram-se com vista em cartório, para apresentação das razões de recurso, dentro do prazo legal. Adv. Dr. Sebastião Domingues da Luz

2- Processo-Crime n.º2005.49-5 (autuação anterior n.º40/06) deste Juízo - Denunciados: Jorge Vidal da Silva, Luiz Celso Lima da Silva e José Carlos Lazaretti “ Ficam intimados de que pelo Juízo de Direito da Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba-Pr, foi designado o dia 11/02/09,às 15:15 horas para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa de José Carlos Lazareti, Vivlado Mello e Maurício Borges, residente na Comarca de Curitiba-PR. Adv. Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo; Dra. Tânia Maristela Munhoz e Dra.Larissa Leite.

Juizados Especiais

Apucarana

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE APUCARANA - APUCARANA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 037/2008

001 - 2002.0000080-9/0 - Processo de Conhecimento IRACI JOSE-FINA ANTONIASSI DE SOUZA CRUZ X NADIR PEREIRA DA SILVA - FI Julho extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a parte exequente. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA, PEDRO DE JESUS RUY, EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE V. BARROS

002 - 2003.0000028-9/0 - Processo de Conhecimento AILSON BRITO X BANCO DO BRASIL S.A Intime-se a parte autora para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) ANDRESSA MARTINS, JOVINO TERRIN, BERNADETE CAZARINI KURAHASHI

003 - 2004.0000226-0/0 - Execução Título Extrajudicial R.Z. ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA X FABIOLA GRASIELE ZAPPELO Fls. 81. Indeferio. Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

004 - 2004.0000631-2/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CARLOS SORZI X GONÇALVES RODRIGUES LIMA Fls. 45. Indeferio. Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO

005 - 2005.0000706-4/0 - Processo de Conhecimento OFÉLIA ZENINETTI TECIDOS X H MAIS MANUFATURA DE ROUPAS Diligenciado junto ao BACENJUD, foi procedido o bloqueio de valores, já havendo a transferência para conta judicial. Assim, intime-se a parte devedora da constrição realizada, bem como, do prazo de 15 dias para a apresentação de embargos. Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY, PABLO JOSE DE BARROS LOPES

006 - 2005.0001158-1/0 - Processo de Conhecimento RONALDO

ALVES DA SILVA X VALQUIRIA PERES (E OUTRO) Fls. 118. Defiro. Intime-se a parte reclamada para cumprir voluntariamente o débito, conforme planilha de cálculo apresentada, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10%, além da penhora em dinheiro do valor total devido. Adv(s) OSCAR IVAN PRUX, JOSE TELES DE PADUA, PABLO JOSE DE BARROS LOPES

007 - 2006.0000012-3/0 - Processo de Conhecimento BALDINI E BALDINI LTDA X HIGOR BARUTAS CARRITO OLIVEIRA Realizada a diligência por meio de BACENJUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOSE TELES DE PADUA, AIRTON JOSE MARGARIDO

008 - 2006.0000310-0/0 - Execução de Título Judicial GILMAR GILDO DA SILVA E CIALTDA X MARIA TEREZA GARCIA RUIZ Realizada a diligência por meio de BACENJUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

009 - 2006.0000494-4/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON ZAMPERLINI X LUIZ CARLOS MARTINS BRAGA Realizada a diligência por meio de BACENJUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) DEUSDERIO TORMINA, JOSE CARLOS SABATKE SABOIA, ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA

010 - 2006.0000550-3/0 - Processo de Conhecimento HOSP E AUGUSTINHO LTDA X TIM SUL S.A Fls. 363/366. Defiro. Intime-se o reclamado a cumprir espontaneamente à sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% sobre o valor devido, prevista no artigo 475-J do CPC. Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA, TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

011 - 2006.0000623-6/0 - Processo de Conhecimento ESTELA MARIS GABRIEL DE OLIVEIRA X CHECOZZI & ADVOGADOS ASSOCIADOS (E OUTRO) De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) LUIZ CARLOS CHECOZZI

012 - 2006.0000624-8/0 - Processo de Conhecimento LUIS CARLOS PEDRO DE OLIVEIRA X NESTOR MICHELIN Realizada a diligência por meio de BACENJUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

013 - 2006.0001381-7/0 - Processo de Conhecimento CIRINEU DIAS X BRASIL TELECOM S.A Realizada a diligência por meio de BACENJUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) CIRINEU DIAS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

014 - 2006.0001428-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO REIS LOPES X DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO) Intime-se a parte ré (Banco Cacique) para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ VOLK FILHO, MARCOS FABIO VOLK, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, KELLY CRISTINE GUANDALINI

015 - 2006.0001487-8/0 - Processo de Conhecimento CILMARA ELIZABETE MOREIRA X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Diligenciado junto ao BACENJUD, foi procedido o bloqueio de valores, já havendo a transferência para conta judicial. Assim, intime-se a parte devedora da constrição realizada, bem como, do prazo de 15 dias para a apresentação de embargos. Adv(s) FABIO VIANA BARROS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

016 - 2006.0001489-1/0 - Execução Título Extrajudicial LOURIVALINO DE SOUZA X ADEMIR FERNANDO BRESSANIN (E OUTRO) Realizada a diligência por meio de BACENJUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) RODRIGO VICTOR DA SILVA

017 - 2007.0000086-2/0 - Execução Título Extrajudicial DESTAK CONFECCAO PROMOCIONAL LTDA X ADRIANA FAZZIO FLAUSINO Intime-se o autor para que se manifeste sobre petição de fls. 52/53, em 05 dias. Adv(s) OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, CARLOS ALBERTO DE SOUZA

018 - 2007.0000127-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA X BANCO IBI - ADMINISTRADORA E PROMOTORA SC LTDA Intime-se a parte ré para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) JOAQUIM AGNELO CORDEIRO, RAFAEL SOUZA PEREIRA, ELISA GEHLEN

019 - 2007.0000145-7/0 - Execução Título Extrajudicial LAURO CENTER LTDA X VANDA MARIA FONTANA Fls. 43. Indeferio, tendo em vista a sentença de fls. 42. Assim, cumpra-se integralmente a referida sentença. “Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a parte exequente.” Adv(s) YONE RIBEIRO DA SILVA, EDIVAL MORADOR

020 - 2007.0000210-5/0 - Processo de Conhecimento ROSANA

DUARTE DE SOUZA X CESTA BASICA ECONOMICA JURA-CEMALTDA (E OUTRO) Fls. 83. Defiro. Intime-se as partes reclamadas para cumprir voluntariamente o débito, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10%, além da penhora em dinheiro do valor total devido. Adv(s) CESAR VIDOR, JOAO FRANCISCO GONCALVES

021 - 2007.0000211-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZA RIBAS ZAMPERLINI X IZALETE MASOLETO DE LIMA Realizada a diligência por meio de BACEN JUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA, ALEX SANDER REZENDE

022 - 2007.0000240-8/0 - Execução de Título Judicial INTELTEC - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X NOSSA LISTA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre retorno da precatória, no prazo de 05 dias. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

023 - 2007.0000242-1/0 - Execução de Título Judicial INTELTEC - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X INFOTEC INFORMÁTICA Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre retorno de ofício, no prazo de 05 dias. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

024 - 2007.0000247-0/0 - Execução de Título Judicial INTELTEC - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X JILI IMPRESSORAS LTDA ME Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre retorno da precatória, no prazo de 05 dias. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

025 - 2007.0000412-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO KUHN (E OUTROS) X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre retorno da precatória, no prazo de 05 dias. Adv(s) PAULO SERGIO VITAL

026 - 2007.0000447-0/0 - Processo de Conhecimento GILMAR GILDO DA SILVA X DANIEL MARQUES DOS SANTOS Realizada a diligência por meio de BACEN JUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ALCIRENE ADRIANA DA SILVA

027 - 2007.0000473-6/0 - Execução de Título Judicial SIDNEI SCHIAVO X KARINA NOEMI PALMERI (E OUTRO) Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre retorno de ofício, no prazo de 05 dias. Adv(s) EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MIQUELIN

028 - 2007.0000481-3/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO RODRIGUES X SRM AUTO POSTO LTDA Intime-se a parte recorrente, por meio de seu procurador Antônio Fidelis para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) VALDIR JUDAI, ANTONIO FIDELIS

029 - 2007.0000588-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO DE MARCHI (E OUTROS) X BANCO ITAU S.A Sobre depósito de fls. 155/161, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI

030 - 2007.0000647-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO CERANTO X BANCO ITAU S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) ANA CLEUSA DELBEN, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

031 - 2007.0000666-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO GUERRA (E OUTROS) X BANCO ITAU S.A Sobre depósito de fls. 152, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) ANA CLEUSA DELBEN, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

032 - 2007.0000673-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO BORGUI X BANCO BANESTADO S.A Sobre depósito de fls. 135/140, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) BERNADETE CAZARINI KURAHASHI, LAURO FERNANDO ZANETTI

033 - 2007.0000707-7/0 - Processo de Conhecimento MARLENE SALGADO MARREIS X BANCO ITAU S.A (E OUTRO) Sobre depósito de fls. 122, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

034 - 2007.0000802-8/0 - Processo de Conhecimento ARY LEUCH X BANCO ITAU S.A Sobre depósito de fls. 95/102, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) TATIANA RODRIGUES BARBOSA HUSZCZ, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA

035 - 2007.0000836-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA X FELIPE JUNQUEIRA Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a parte exequente. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

036 - 2007.0000847-0/0 - Processo de Conhecimento ESILDO FENATO (E OUTRO) X BANCO ITAU S.A Sobre depósito de fls. 123, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) SERGIO TESTA, MAYCON GOMES DA SILVA, LAURO FERNANDO ZANETTI

037 - 2007.0000996-3/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO

MARQUES AVILA X VARIG LOGISTICA S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS, ROGER PERINETO

038 - 2007.0001064-6/0 - Processo de Conhecimento DANIELE CRISTINA DIAS DE MORAES X HOSPITAL DA PROVIDENCIA De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) GUSTAVO MUNHOZ, HERTES UFEI HASSEGAWA, MACAZUMI FURTADO NIWA

039 - 2007.0001090-1/0 - Execução Título Extrajudicial A. M. MENDES ACESSORIOS X RONEY BRAGA DA SILVA Realizada a diligência por meio de BACEN JUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

040 - 2007.0001094-9/0 - Processo de Conhecimento GENESIO MOLINA X BANCO ITAU S.A Sobre depósito de fls. 108/111, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

041 - 2007.0001177-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS CIUFFA X UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS Intimação a parte exequente acerca da penhora efetuada no rosto dos autos, bem como intimar para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias. Adv(s) OSCAR IVAN PRUX, VITOR CESAR BONVINO

042 - 2007.0001209-0/0 - Processo de Conhecimento CELSO DE ALMEIDA PRADO X VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, FABIANO FREITAS SOARES, AMARO DONISETE NOGUEIRA

043 - 2007.0001223-0/0 - Processo de Conhecimento VIRÇO PERON X BANCO BRADESCO S.A Sobre depósito de fls. 122/124, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, NEWTON DORNELES SARATT

044 - 2007.0001224-2/0 - Processo de Conhecimento SILMARA PEREIRA MARTINS X CLAUDELINO DE OLIVEIRA Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) ITAMAR STRUMIELO DINIZ, LUIZ CARLOS GRANADO CHACON

045 - 2007.0001270-0/0 - Processo de Conhecimento INTELTEC EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X DIOEINE FERREIRA PADILHA Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre retorno da precatória, no prazo de 05 dias. Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

046 - 2007.0001398-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS CRACCO X BANCO SANTANDER BANESPA S.A Sobre depósito de fls. 138/142, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) MARCOS KAZUHIRO KISHINO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA

047 - 2007.0001448-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO HANNOUN X BANCO ITAU S.A - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ Sobre depósito de fls. 119/125, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, MARIANA BENINI SOUTO, LAURO FERNANDO ZANETTI

048 - 2007.0001496-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA CAMARA FONSECA X BANCO ITAU S.A - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ Sobre depósito de fls. 144/147, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, LAURO FERNANDO ZANETTI

049 - 2007.0001505-2/0 - Processo de Conhecimento BENIL LOPES X ROBERTO COUTINHO DOS SANTOS De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) DANIEL VOLTARELLI, ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS

050 - 2007.0001569-5/0 - Processo de Conhecimento ILDA SCHMEISKE BORGHI X BANCO ITAÚ S/A Sobre depósito de fls. 117/122, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO, LAURO FERNANDO ZANETTI

051 - 2007.0001657-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO CAMILOTO GASPAS X LUIZ CARLOS BALAN Tendo em vista o teor da certidão de fls. 16, manifeste-se a parte exequente em 05 dias. Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY

052 - 2007.0001659-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE VICTOR ROMANGNOLI X LUIZ CARLOS BALAN Tendo em vista o teor da certidão de fls. 16, manifeste-se a parte exequente em 05 dias. Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY

053 - 2007.0001700-3/0 - Processo de Conhecimento DIRCE PAULINA POLSWUT X BANCO BRADESCO S.A Sobre depósito de fls. 96/100, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, GILBERTO PEDRIALI

054 - 2007.0001702-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA BATISTA BETANIN X BANCO ITAU S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO, LAURO FERNANDO ZANETTI

055 - 2007.0001784-8/0 - Execução Título Extrajudicial ESTAÇÃO DA MALHA LTDA - ME X JOAO MOREIRA PRATES FILHO Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 39-v no

prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PABLO JOSE DE BARROS LOPES, ROBERTO CESAR CABRAL

056 - 2007.0001810-4/0 - Processo de Conhecimento SADAKO FUJIWARA X BANCO BRADESCO S.A Intime-se a parte autora para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS, GILBERTO PEDRIALI

057 - 2007.0001846-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE TEODORO ALVES (E OUTRO) X GILBERTO FIGUEIREDO SILVA Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a parte exequente. Adv(s) JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO

058 - 2007.0001879-6/0 - Processo de Conhecimento REUVALMIR GOMES COSTA (E OUTRO) X BANCO ITAU S.A - BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, LAURO FERNANDO ZANETTI

059 - 2007.0001898-6/0 - Processo de Conhecimento BATISTA DE ANDRADE X BANCO ITAU S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

060 - 2007.0001920-5/0 - Processo de Conhecimento REUVALMIR GOMES COSTA (E OUTRO) X BANCO ITAU S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, LAURO FERNANDO ZANETTI

061 - 2007.0001947-0/0 - Processo de Conhecimento ARI LUIZ GUIMARAES X BANCO ITAU S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) TATIANA RODRIGUES BARBOSA HUSZCZ, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

062 - 2008.000032-6/0 - Execução Título Extrajudicial VIVIAN JASINSKI MARCATO X WILSON MARCIO ALVES COSTA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 05/12/2008 Adv(s) RAPHAEL CHAMORRO

063 - 2008.0000049-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO MARCON X PAULO ERNESTO DA SILVA (E OUTRO) Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) CESAR VIDOR, AROLDALVES DE SOUZA, AROLDALVES DE SOUZA

064 - 2008.0000110-0/0 - Processo de Conhecimento SUZANA FRANCO GONÇALVES X BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A De ciência as partes do retorno dos autos. Adv(s) JOSE TELES DE PADUA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

065 - 2008.0000127-4/0 - Execução Título Extrajudicial VANDERLEI NUNES BARBOSA X FABIO GONÇALVES MENDES Indeferido o requerimento de fls. 43/44. Intime-se a parte exequente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) DIJALMA PIRES DE CAMARGO JUNIOR, RODRIGO VICTOR DA SILVA

066 - 2008.0000128-6/0 - Execução Título Extrajudicial NIONALDO V SANTOS X DOILE ANDERSON RIVELINI MARTINS Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9099/95, com a devolução dos documentos a parte exequente. Adv(s) JULIANA APARECIDA CATTARIN

067 - 2008.0000129-8/0 - Execução Título Extrajudicial ADENILSON APARECIDO FONTANA X ROSA PINTO RIBEIRO MADEIRA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 13/01/2009 Adv(s) RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

068 - 2008.0000165-4/0 - Processo de Conhecimento ESTAÇÃO DA MALHA LTDA - ME X RENATA RIVELINI Realizada a diligência por meio de BACEN JUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PABLO JOSE DE BARROS LOPES, ROBERTO CESAR CABRAL

069 - 2008.0000166-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE HERCULANO FERREIRA X TIM CELULAR S.A Compulsando-se os autos, verifica-se que sequer houve tempo hábil para o cumprimento ao despacho de fls. 135, e logo já foi juntada a petição de fls. 136. Assim, indefiro o requerimento de fls. 136, determinando-se o integral cumprimento do despacho de fls. 135. Fls. 135: "Intime-se a parte reclamada para que cumpra integralmente a sentença, nos moldes requeridos, sob pena de incidência de multa diária". Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, FABIULA SCHMIDT

070 - 2008.0000238-7/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALEXANDRE MANTOANI X BANCO IBI S.A BANCO MULTIPLO Intime-se a parte autora para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) VALDIR JUDAI, ELISA GEHLEN

071 - 2008.0000323-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ BERNARDO WESSEL X VANDA MARIA FONTANA MARTINS Realizada a diligência por meio de BACEN JUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) IRMO CELSO VIDOR

072 - 2008.0000327-4/0 - Processo de Conhecimento ESTAÇÃO DA MALHA LTDA-ME X XENON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFEÇÕES LTDA Realizada a diligência por meio de BACEN JUD, não se encontrou saldo

existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PABLO JOSE DE BARROS LOPES, ROBERTO CESAR CABRAL, JEFERSON POLICARPO DA SILVA

073 - 2008.0000522-5/0 - Processo de Conhecimento VITORINO LOCH X TIM CELULAR S.A Intime-se a parte reclamada da sentença prolatada. "Isto posto, julgo procedente o pedido da reclamante a fim de declarar a inexigibilidade da dívida e condenar a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 4.150,00, a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do artigo 161, § 1º do CNT (artigo 406 do CC) a contar dessa decisão. Não há condenação em custas o honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, o reclamado terá o prazo de 15 dias para cumprir voluntariamente à sentença, sob pena de ser acrescida a multa de 10% sobre o valor devido, prevista no artigo 475-J do CPC, ciente da possibilidade de penhora "on line", pelo sistema BACENJUD". Adv(s) ANTONINA MARIA CASINI, ANTONINA MARIA CASINI

074 - 2008.0000534-0/0 - Processo de Conhecimento KLEVERSON VIEIRA LIMA X BANCO ITAU S.A Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre juiz leigo às fls. 78/80, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. "Portanto, julgo improcedente a presente ação". Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA, RODRIGO PELLISSÃO DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

075 - 2008.0000589-3/0 - Processo de Conhecimento OSWALDO MORADOR (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S.A Intime-se a parte autora para a retirada do alvará judicial no prazo de 05 dias. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS

076 - 2008.0000644-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANE APARECIDA MEDEIROS (E OUTROS) X BRADESCO VIDA E PROVIDENCIA S.A Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre juiz leigo às fls. 85/88, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. Julgo extinto o processo, sem resolução de mérito com fulcro no art. 8 da Lei 9099/95.. Adv(s) ALUISIO HENRIQUE FERREIRA, JOSE FERNANDO VIALLE, FABIOLA CRISTINA CARRERO

077 - 2008.0000657-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS FERNANDES X ESTAFANO WOLANIUK NETO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 08/01/2009 Adv(s) ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO, LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA, PAULO R. S. GABARDO JUNIOR

078 - 2008.0000759-0/0 - Execução Título Extrajudicial GISELE ALESSANDRA ZANONI DE OLIVEIRA X SUELI ROSANGELA MARTINES MANSANO Realizada a diligência por meio de BACEN JUD, não se encontrou saldo existente ou suficiente para a garantia do débito. Assim, determino a intimação da parte exequente para que promova o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PABLO JOSE DE BARROS LOPES

079 - 2008.0000817-3/0 - Processo de Conhecimento JAIME GOMES FILHO X RIRANY FERNANDES DE SOUZA Intime-se o autor para que se manifeste sobre petição de fls. 15, em 05 dias. Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY

080 - 2008.0000833-8/0 - Processo de Conhecimento EDILSON FLORENCIO X AGUIAR EMPREENDIMENTOS S/C LTDA Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo de 10 dias. Adv(s) CELSO HANNUN GODOY, LUIZ ANTONIO MANCHINI

081 - 2008.0000878-0/0 - Processo de Conhecimento INTELTEC - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X CLAIR A. ROEDER Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 02/03/2009 Adv(s) ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI

082 - 2008.0000912-4/0 - Processo de Conhecimento OTICA A ESPECIALIZADA X MARCIO NOGUEIRA MIRANDA Fls. 51. Defiro. Intime-se a parte reclamada para cumprir voluntariamente o débito, conforme planilha de cálculo apresentada, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10%, além da penhora em dinheiro do valor total devido. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES, JOSE TEODORO ALVES

083 - 2008.0000931-4/0 - Processo de Conhecimento TAIS VIDAL ANDREATO X JOAO MAURO FRANCISCONI Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo ilustre juiz leigo às fls. 97/99, com fulcro no artigo 40 da Lei 9099/95. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 51, II da Lei 9099/95. Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS, THIAGO FERNANDO GREGORIO

084 - 2008.0000936-3/0 - Processo de Conhecimento THAREH ABDEL RAHMAN ABDALLA SADEH X MINISTERIO MISSIONARIO VALDEMAR - MMV Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 02/03/2009 Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

085 - 2008.0000968-0/0 - Processo de Conhecimento JUNIO CESAR RIGOLIN X BANCO BAMERINDUS S/A Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, com fulcro no art. 22, parágrafo único da Lei 9099/95 e julgo extinto o presente feito com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Adv(s) CIRINEU DIAS,

CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES, SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR

086 - 2008.0009974-3/0 - Execução Título Extrajudicial ESTAÇÃO DA MALHA LTDA - ME X VM BONES LTDA Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 26-v no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PABLO JOSE DE BARROS LOPES, ROBERTO CESAR CABRAL

087 - 2008.0001014-7/0 - Processo de Conhecimento RAJE SAID X CLARO Isto posto, rejeito os embargos declaratórios, por não haver omissão, contradição ou dúvida na sentença. Adv(s) JULIO CESAR GOULART LANES, ROBERTO CÉSAR CABRAL

088 - 2008.0001032-5/0 - Processo de Conhecimento JOYCE FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA (E OUTRO) X JOSE ANGELO PAIO Redesignação de Audiência de Conciliação às 9:10 do dia 05/12/2008 Adv(s) MARCIO BOVO

089 - 2008.0001061-6/0 - Processo de Conhecimento BELLO VICIO MODA MASCULINA LTDA X SILVANA APARECIDA TELLO DE SOUZA Julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95 e, nos termos do Enunciado nº 28 do FONAJE, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege, com a ressalva do §2º do art. 51 da Lei 9099/95. Adv(s) LUCIA APARECIDA PEREIRA BARROS

090 - 2008.0001101-0/0 - Processo de Conhecimento BRUNO CLAUDINO X PROFORT Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 15:00 do dia 16/01/2009 Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY, LUCIANO EHLKE RODRIGUES

091 - 2008.0001105-8/0 - Processo de Conhecimento CELIA CARNASCIALI SWAIN GANEN X BRASIL TELECOM S.A Sobre depósito de fls. 54, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) PABLO JOSE DE BARROS LOPES, SANDRA REGINA RODRIGUES

092 - 2008.0001111-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDENOR FRANÇA X BANCO BMG Intime-se a parte reclamada para apresentar os documentos citados no corpo da petição de fls. 19/27, sob pena de preclusão no prazo de 05 dias. Adv(s) ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO

093 - 2008.0001118-4/0 - Processo de Conhecimento EDIVINO LUIZ MONTEIRO X BANCO ITAU S.A Sobre depósito de fls. 125/130, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias. Adv(s) JANAINA BAPTISTA TENTE, GEISON JOSE SIMOES SANTOS, LAURO FERNANDO ZANETTI

094 - 2008.0001157-6/0 - Processo de Conhecimento IVAN FAILA X GETULIO BARBOSA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 14:30 do dia 19/01/2009 Adv(s) SANDRO BERNARDO DA SILVA

095 - 2008.0001182-0/0 - Execução Título Extrajudicial ESTAÇÃO DA MALHA LTDA - ME X M.C. HOREVITCH COPIADORAS Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 24-v, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ROBERTO CESAR CABRAL

096 - 2008.0001215-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO DA SILVA X BANCO DO BRASIL S.A Isto posto, rejeito os embargos declaratórios, por não haver contradição na sentença, mantendo-a em que fora prolatada. Adv(s) DENILSON GUILHERME DE PAULA, EDUARDO LUIZ CORREIA

097 - 2008.0001233-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ PATROCÍNIO DA SILVA X ALEX SPOLADOR (E OUTRO) Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 14-v, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA

098 - 2008.0001255-2/0 - Processo de Conhecimento ESTAÇÃO DA MALHA LTDA - ME X NEW BRINDES CONFECÇÕES LTDA ME Redesignação de Audiência de Conciliação às 10:00 do dia 12/01/2009 Adv(s) ROBERTO CESAR CABRAL

099 - 2008.0001258-8/0 - Processo de Conhecimento ESTAÇÃO DA MALHA LTDA - ME X RICARDO MOREIRA Isto posto, e o que mais dos autos constam, julgo extinto o processo com fulcro no art. 51, II e IV da Lei 9099/95. Autorizo o desentranhamento dos docs. pelo reclamante. Adv(s) ROBERTO CESAR CABRAL

100 - 2008.0001276-6/0 - Processo de Conhecimento NAIR TIEKO TONEGI X TERRA NOVA AGENCIA DE TURISMO LTDA (E OUTRO) Isto posto, e o que mais dos autos constam, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, IV da Lei 9099/95. Não há condenação em custas e honorários advocatícios. Como consequência, fica prejudicada a audiência designada às fls. 145. Portanto, determino a imediata comunicação às partes, da dispensa de seus comparecimentos ao ato. Adv(s) EMILIA MORIBE NAKADOMARI

101 - 2008.0001309-5/0 - Execução Título Extrajudicial LOTÉRI-CAREI DA SORTE LTDA EPP X CLEVERSON PEDROSO MARTINS Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 20-v, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR

102 - 2008.0001327-3/0 - Processo de Conhecimento JURANDIR BATISTA X JANAINA SANTANA DE ARAÚJO Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 15-v, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

103 - 2008.0001353-9/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE MIRO JUCK X BANCO HSBC Tendo em visto a informação de que o "de cujus" deixou viúva, herdeiros e bens a inventariar (fls. 10/12), converto o feito em diligência, e determino a intimação da autora para que apresente o termo de Nomeação de Inventariante expedido pelo juízo competente, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) DANIEL VOLATARELLI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSTARTE

104 - 2008.0001361-6/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO DELFINO E CIA LTDA X CLÉIA SANTOS ASSUNÇÃO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 14:00 do dia 16/01/2009 Adv(s) ANDREA APARECIDA MAZZETTO, ANTÔNIO SÉRGIO MORI

105 - 2008.0001366-5/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALACIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO X APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 30/31, com fulcro no art. 22, parágrafo único da Lei 9099/95 e julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 794, inciso I, c/c artigo 795 do CPC. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES, APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI

106 - 2008.0001423-6/0 - Execução Título Extrajudicial ANANIAS DA SILVA X AMIR BAAN DE SOUZA Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre retorno da precatória, no prazo de 05 dias. Adv(s) ELZA RIBEIRO VALIM

107 - 2008.0001432-5/0 - Execução Título Extrajudicial LEONIR ANTONIO JOAQUIM X FUSION PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 11-v, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

108 - 2008.0001461-6/0 - Processo de Conhecimento CIRINEU DIAS X ANDRADE E MARTINS IMOBILIÁRIA LTDA Fls. 38/39. Indeferir, pois conforme se infere no documento de fls. 44, o autor foi regularmente intimado para a audiência de conciliação e não compareceu, devendo arcar com o ônus de sua desídia. Intime-se a parte autora ao pagamento das custas processuais, e caso não haja o pagamento das custas, oficie-se ao FUNREJUS para promover execução. Adv(s) CIRINEU DIAS, USSAIMA ADDI, EDSON CARLOS PEREIRA

109 - 2008.0001518-4/0 - Processo de Conhecimento SUPER MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP X SHEKINA COM DE MED E PERF LTDA Intime-se a parte autora para informar o novo endereço da parte ré no prazo de 05 dias sob pena de extinção. Adv(s) PABLO JOSE DE BARROS LOPES

110 - 2008.0001537-4/0 - Processo de Conhecimento FLORI APARECIDO PONTES X DELSO RESADORE A parte autora ingressou com a presente ação monitoria, sendo determinado por esse juízo que se procedesse com a emenda à inicial. Todavia, a despeito de sua regular intimação, a reclamante quedou-se inerte. Ora, se faz evidente a incompetência do Juizado Especial Cível para o prosseguimento da presente ação, pois possui rito especial incompatível com a Lei 9099/95, sendo que somente nas hipóteses previstas expressamente no artigo 3º da referida Lei é que poderão tramitar neste Juízo, o que não é caso da ação monitoria. Portanto impõe-se o indeferimento da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, com fundamento no art. 267, I, c/c art. 284, § único, ambos do CPC, e ainda art. 3º da Lei 9099/95. Por conseguinte, fica autorizado o desentranhamento e devolução do título a autora. Adv(s) MARCIO BOVO

111 - 2008.0001543-8/0 - Execução Título Extrajudicial ESTAÇÃO DA MALHA LTDA - ME X MARCOS ALDEMIR BEZERRA Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 31/32, com fulcro no art. 22, parágrafo único da Lei 9099/95. Adv(s) ROBERTO CESAR CABRAL

112 - 2008.0001545-1/0 - Execução Título Extrajudicial ESTAÇÃO DA MALHA LTDA - ME X EDUARDO LUIS BASÍLIO Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 23-v, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ROBERTO CESAR CABRAL

113 - 2008.0001548-7/0 - Processo de Conhecimento SALGADO E CAMARGO X MARIA RIBEIRO DE LIMA CARDOSO A parte autora ingressou com a presente ação monitoria, sendo determinado por esse juízo que se procedesse com a emenda à inicial. Todavia, a despeito de sua regular intimação, a reclamante quedou-se inerte. Ora, se faz evidente a incompetência do Juizado Especial Cível para o prosseguimento da presente ação, pois possui rito especial incompatível com a Lei 9099/95, sendo que somente nas hipóteses previstas expressamente no artigo 3º da referida Lei é que poderão tramitar neste Juízo, o que não é caso da ação monitoria. Portanto impõe-se o indeferimento da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, com fundamento no art. 267, I, c/c art. 284, § único, ambos do CPC, e ainda art. 3º da Lei 9099/95. Por conseguinte, fica autorizado o desentranhamento e devolução do título a autora. Adv(s) MARCIO BOVO

114 - 2008.0001549-9/0 - Execução Título Extrajudicial ESTAÇÃO DA MALHA LTDA - ME X JOSE DONIZETE CAMPANARUTI Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 26/27, com fulcro no art. 22, parágrafo único da Lei 9099/95. Adv(s) ROBERTO CESAR CABRAL

115 - 2008.0001553-9/0 - Processo de Conhecimento ALVINA DA SILVA CARVALHO X VIVO S/A (E OUTRO) Homologo, por sen-

tença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes às fls. 34/35, com fulcro no art. 22, parágrafo único da Lei 9099/95. Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RENATO S B CAROSO

116 - 2008.0001561-6/0 - Processo de Conhecimento SALGADO E CAMARGO X MARINA DA COSTA MARIANO A parte autora ingressou com a presente ação monitoria, sendo determinado por esse juízo que se procedesse com a emenda à inicial. Todavia, a despeito de sua regular intimação, a reclamante quedou-se inerte. Ora, se faz evidente a incompetência do Juizado Especial Cível para o prosseguimento da presente ação, pois possui rito especial incompatível com a Lei 9099/95, sendo que somente nas hipóteses previstas expressamente no artigo 3º da referida Lei é que poderão tramitar neste Juízo, o que não é caso da ação monitoria. Portanto impõe-se o indeferimento da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, com fundamento no art. 267, I, c/c art. 284, § único, ambos do CPC, e ainda art. 3º da Lei 9099/95. Por conseguinte, fica autorizado o desentranhamento e devolução do título a autora. Adv(s) MARCIO BOVO

117 - 2008.0001562-8/0 - Processo de Conhecimento SALGADO E CAMARGO X BENEDITO LIMA SALVADOR A parte autora ingressou com a presente ação monitoria, sendo determinado por esse juízo que se procedesse com a emenda à inicial. Todavia, a despeito de sua regular intimação, a reclamante quedou-se inerte. Ora, se faz evidente a incompetência do Juizado Especial Cível para o prosseguimento da presente ação, pois possui rito especial incompatível com a Lei 9099/95, sendo que somente nas hipóteses previstas expressamente no artigo 3º da referida Lei é que poderão tramitar neste Juízo, o que não é caso da ação monitoria. Portanto impõe-se o indeferimento da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, com fundamento no art. 267, I, c/c art. 284, § único, ambos do CPC, e ainda art. 3º da Lei 9099/95. Por conseguinte, fica autorizado o desentranhamento e devolução do título a autora. Adv(s) MARCIO BOVO

118 - 2008.0001563-0/0 - Processo de Conhecimento SALGADO E CAMARGO X NALIRIO MOREIRA A parte autora ingressou com a presente ação monitoria, sendo determinado por esse juízo que se procedesse com a emenda à inicial. Todavia, a despeito de sua regular intimação, a reclamante quedou-se inerte. Ora, se faz evidente a incompetência do Juizado Especial Cível para o prosseguimento da presente ação, pois possui rito especial incompatível com a Lei 9099/95, sendo que somente nas hipóteses previstas expressamente no artigo 3º da referida Lei é que poderão tramitar neste Juízo, o que não é caso da ação monitoria. Portanto impõe-se o indeferimento da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, com fundamento no art. 267, I, c/c art. 284, § único, ambos do CPC, e ainda art. 3º da Lei 9099/95. Por conseguinte, fica autorizado o desentranhamento e devolução do título a autora. Adv(s) MARCIO BOVO

119 - 2008.0001587-9/0 - Processo de Conhecimento SALGADO E CAMARGO X ANTONIO SOUZA FRANCO A parte autora ingressou com a presente ação monitoria, sendo determinado por esse juízo que se procedesse com a emenda à inicial. Todavia, a despeito de sua regular intimação, a reclamante quedou-se inerte. Ora, se faz evidente a incompetência do Juizado Especial Cível para o prosseguimento da presente ação, pois possui rito especial incompatível com a Lei 9099/95, sendo que somente nas hipóteses previstas expressamente no artigo 3º da referida Lei é que poderão tramitar neste Juízo, o que não é caso da ação monitoria. Portanto impõe-se o indeferimento da inicial. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, com fundamento no art. 267, I, c/c art. 284, § único, ambos do CPC, e ainda art. 3º da Lei 9099/95. Por conseguinte, fica autorizado o desentranhamento e devolução do título a autora. Adv(s) MARCIO BOVO

120 - 2008.0001595-6/0 - Execução Título Extrajudicial ESTAÇÃO DA MALHA LTDA - ME X MARIA LUIZA FORNER BERTOLI Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 29-v, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ROBERTO CESAR CABRAL

121 - 2008.0001658-8/0 - Processo de Conhecimento SONIA APARECIDA FERREIRA X TELEMAR NORTE LESTE S/A (E OUTRO) Julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95 e, nos termos do Enunciado nº 28 do FONAJE, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege, com a ressalva do §2º do art. 51 da Lei 9099/95. Adv(s) CÉLIA A. FERREIRA BOVO

122 - 2008.0001679-1/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO BORGES DE SOUZA MINIMERCADOS X ODAIR MARCELO MUCHINY Os autos vieram conclusos juntamente com outros 06 do mesmo autor, o que chama atenção desse magistrado, pois o Juizado Especial Cível foi constituído para atender os interesses de pessoas físicas, ou no caso de pessoa jurídica, somente as microempresas ou empresas de pequeno porte. Entretanto, a mesma pessoa física ingressa com tamanho numero de ações, demonstrando não ter interesse de simples pessoa física, mas também não apresentou documentos de ser constituída como ME e EPP. O artigo 8º, § 1º da Lei dos Juizados Especiais é expresso quanto a não possibilidade de a pessoa jurídica atuar nos Juizados Especiais, exceção feita à ME e EPP. Ora, é necessário que se faça um filtro, visando não tornar o JEC inacessível àqueles para os quais a Lei 9099/95 foi constituída, e não se torne um balcão de cobranças de luxo daqueles que vivem na informalidade, e nessa situação, deixam de pagar impostos, e com isso acabam tumultuando a vida que daqueles que de fato cumprem a lei. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretenda usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial, trazendo prova de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumprindo os seguintes itens e juntando aos autos: a) certidão atualizada da Junta Comercial, expedida há menos de 30 dias; b) balanço da receita anual

dos últimos 02 exercícios; c) cópias das notas fiscais referentes ao negócio jurídico que deu origem ao débito, a fim de que se demonstre que a dívida cobrada advém de sua atividade empresarial; d) declaração de contador ou certidão da Junta Comercial que comprove não serem os sócios da parte autora titulares de firma mercantil ou sócios de empresa que possua tratamento diferenciado segundo as disposições do art. 4º, §3º, da Lei Complementar 123/2006. Por fim, caso haja informação de que o autor exerce atividade comercial e não esteja formalmente estabelecido, o processo será extinto sem julgamento do mérito. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

123 - 2008.0001718-4/0 - Processo de Conhecimento DENIVALDO APARECIDO MARTINS LOPES X VERA LÚCIA BOBIB MONARO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 15:00 do dia 13/01/2009 Adv(s) FABIO ROBERTO BITENCOURT QUINATO, VANESSA SGOBERO

124 - 2008.0001810-0/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO BORGES DE SOUZA X FERNANDO HENRIQUE MACULAN TEIXEIRA Os autos vieram conclusos juntamente com outros 06 do mesmo autor, o que chama atenção desse magistrado, pois o Juizado Especial Cível foi constituído para atender os interesses de pessoas físicas, ou no caso de pessoa jurídica, somente as microempresas ou empresas de pequeno porte. Entretanto, a mesma pessoa física ingressa com tamanho numero de ações, demonstrando não ter interesse de simples pessoa física, mas também não apresentou documentos de ser constituída como ME e EPP. O artigo 8º, § 1º da Lei dos Juizados Especiais é expresso quanto a não possibilidade de a pessoa jurídica atuar nos Juizados Especiais, exceção feita à ME e EPP. Ora, é necessário que se faça um filtro, visando não tornar o JEC inacessível àqueles para os quais a Lei 9099/95 foi constituída, e não se torne um balcão de cobranças de luxo daqueles que vivem na informalidade, e nessa situação, deixam de pagar impostos, e com isso acabam tumultuando a vida que daqueles que de fato cumprem a lei. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretenda usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial, trazendo prova de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumprindo os seguintes itens e juntando aos autos: a) certidão atualizada da Junta Comercial, expedida há menos de 30 dias; b) balanço da receita anual dos últimos 02 exercícios; c) cópias das notas fiscais referentes ao negócio jurídico que deu origem ao débito, a fim de que se demonstre que a dívida cobrada advém de sua atividade empresarial; d) declaração de contador ou certidão da Junta Comercial que comprove não serem os sócios da parte autora titulares de firma mercantil ou sócios de empresa que possua tratamento diferenciado segundo as disposições do art. 4º, §3º, da Lei Complementar 123/2006. Por fim, caso haja informação de que o autor exerce atividade comercial e não esteja formalmente estabelecido, o processo será extinto sem julgamento do mérito. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

125 - 2008.0001811-1/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO BORGES DE SOUZA X IVAN CELSO COSTA O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, apresentando como documento cheque emitido em favor de pessoa jurídica, que por sua vez o cedeu para o autor. É evidente a impossibilidade da presente ação junto ao Juizado Especial Cível, em virtude da parte autora sercessionária de créditos de pessoas jurídicas, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei 9099/95. A regra em questão visa evitar que os juizados se tornem, em detrimento do cidadão comum, balcões de cobrança daqueles que dispõem de estrutura suficiente para ingressar com suas ações perante a justiça comum, ainda que aquela também esteja a exigir reformas capazes de torná-las mais ágil e eficaz. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, e determino o desentranhamento e devolução dos títulos a parte autora. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

126 - 2008.0001812-3/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO BORGES DE SOUZA X CELSO APARECIDO COSTA O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, apresentando como documento cheque emitido em favor de pessoa jurídica, que por sua vez o cedeu para o autor. É evidente a impossibilidade da presente ação junto ao Juizado Especial Cível, em virtude da parte autora sercessionária de créditos de pessoas jurídicas, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei 9099/95. A regra em questão visa evitar que os juizados se tornem, em detrimento do cidadão comum, balcões de cobrança daqueles que dispõem de estrutura suficiente para ingressar com suas ações perante a justiça comum, ainda que aquela também esteja a exigir reformas capazes de torná-las mais ágil e eficaz. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, e determino o desentranhamento e devolução dos títulos a parte autora. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

127 - 2008.0001813-5/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO BORGES DE SOUZA X LUCIANO ROGÉRIO DA SILVA O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, apresentando como documento cheque emitido em favor de pessoa jurídica, que por sua vez o cedeu para o autor. É evidente a impossibilidade da presente ação junto ao Juizado Especial Cível, em virtude da parte autora sercessionária de créditos de pessoas jurídicas, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei 9099/95. A regra em questão visa evitar que os juizados se tornem, em detrimento do cidadão comum, balcões de cobrança daqueles que dispõem de estrutura suficiente para ingressar com suas ações perante a justiça comum, ainda que aquela também esteja a exigir reformas capazes de torná-las mais ágil e eficaz. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, e determino o desentranhamento e devolução dos títulos a parte autora. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

128 - 2008.0001814-7/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO BORGES DE SOUZA X VILANIA APARECIDA PESSOA O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, apresentando como documento cheque emitido em favor de pessoa jurídica, que por sua vez o cedeu para o autor. É evidente a impossibili-

dade da presente ação junto ao Juizado Especial Cível, em virtude da parte autora ser cessionário de créditos de pessoas jurídicas, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei 9099/95. A regra em questão visa evitar que os juizados se tornem, em detrimento do cidadão comum, balcões de cobrança daqueles que dispõem de estrutura suficiente para ingressar com suas ações perante a justiça comum, ainda que aquela também esteja a exigir reformas capazes de torná-las mais ágil e eficaz. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, e determino o desentranhamento e devolução dos títulos a parte autora. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

129 - 2008.0001815-9/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO BORGES DE SOUZA X IRANI OLIVEIRA FEITOSA Os autos vieram conclusos juntamente com outros 06 do mesmo autor, o que chama atenção desse magistrado, pois o Juizado Especial Cível foi constituído para atender os interesses de pessoas físicas, ou no caso de pessoa jurídica, somente as microempresas ou empresas de pequeno porte. Entretanto, a mesma pessoa física ingressa com tamanho numero de ações, demonstrando não ter interesse de simples pessoa física, mas também não apresentou documentos de ser constituída como ME e EPP. O artigo 8º, § 1º da Lei dos Juizados Especiais é expresso quanto a não possibilidade de a pessoa jurídica atuar nos Juizados Especiais, exceção feita à ME e EPP. Ora, é necessário que se faça um filtro, visando não tornar o JEC inacessível àqueles para os quais a Lei 9099/95 foi constituída, e não se torne um balcão de cobranças de luxo daqueles que vivem na informalidade, e nessa situação, deixam de pagar impostos, e com isso acabam tumultuando a vida que daqueles que de fato cumprem a lei. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretende usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial, trazendo prova de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumprindo os seguintes itens e juntando aos autos: a) certidão atualizada da Junta Comercial, expedida há menos de 30 dias; b) balanço da receita anual dos últimos 02 exercícios; c) cópias das notas fiscais referentes ao negócio jurídico que deu origem ao débito, a fim de que se demonstre que a dívida cobrada advém de sua atividade empresarial; d) declaração de contador ou certidão da Junta Comercial que comprove não serem os sócios da parte autora titulares de firma mercantil ou sócios de empresa que possua tratamento diferenciado segundo as disposições do art. 4º, §3º, da Lei Complementar 123/2006. Por fim, caso haja informação de que o autor exerce atividade comercial e não esteja formalmente estabelecido, o processo será extinto em julgamento do mérito. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

130 - 2008.0001816-0/0 - Processo de Conhecimento EDERSON LUIZ MARTINS X VANESSA DORNELA SANTOS O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, apresentando como documento cheque emitido em favor de pessoa jurídica, que por sua vez o cedeu para o autor. É evidente a impossibilidade da presente ação junto ao Juizado Especial Cível, em virtude da parte autora ser cessionário de créditos de pessoas jurídicas, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei 9099/95. A regra em questão visa evitar que os juizados se tornem, em detrimento do cidadão comum, balcões de cobrança daqueles que dispõem de estrutura suficiente para ingressar com suas ações perante a justiça comum, ainda que aquela também esteja a exigir reformas capazes de torná-las mais ágil e eficaz. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, e determino o desentranhamento e devolução dos títulos a parte autora. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

131 - 2008.0001818-4/0 - Processo de Conhecimento EDERSON LUIZ MARTINS X DIRCEU MAZZO O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, todavia, sequer trouxe a parte autora a causa debendi, condição essencial para a tramitação de ação de cobrança fundamentada em cheques prescritos. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretende usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial informando pontualmente a causa do pedido, trazendo os fatos que originaram a dívida em questão, sob pena de extinção de plano: Prazo de 10 dias. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

132 - 2008.0001819-6/0 - Processo de Conhecimento EDERSON LUIZ MARTINS X HIKARI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, apresentando como documento cheque emitido em favor de pessoa jurídica, que por sua vez o cedeu para o autor. É evidente a impossibilidade da presente ação junto ao Juizado Especial Cível, em virtude da parte autora ser cessionário de créditos de pessoas jurídicas, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei 9099/95. A regra em questão visa evitar que os juizados se tornem, em detrimento do cidadão comum, balcões de cobrança daqueles que dispõem de estrutura suficiente para ingressar com suas ações perante a justiça comum, ainda que aquela também esteja a exigir reformas capazes de torná-las mais ágil e eficaz. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, e determino o desentranhamento e devolução dos títulos a parte autora. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

133 - 2008.0001821-2/0 - Processo de Conhecimento EVA MIEKO KAGAMI X BANCO DO BRASIL S/A Redesignação de Audiência de Conciliação às 16:20 do dia 08/01/2009 Adv(s) CELSO HANNUN GODOY

134 - 2008.0001838-6/0 - Execução Título Extrajudicial FORMULA EXATA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA X IRENE PEREIRA Julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, inciso II, c/c artigo 795, do CPC. Adv(s) JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES

135 - 2008.0001868-9/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRÉ LUIZ LOPES CANEZHIN X DEVALNETE APARECIDA PEREIRA Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 16-v, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) PAULO R. S.

GABARDO JUNIOR

136 - 2008.0001900-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA BOTARO MARTINS X EDGARD BRUNO MARQUES TEIXEIRA (E OUTRO) Indefiro a petição inicial, com a consequente extinção do processo sem resolução de mérito, e determino o desentranhamento e devolução dos documentos a parte autora. Adv(s) JAMIL SONI JUNIOR

137 - 2008.0001902-2/0 - Execução Título Extrajudicial TROPICOR PRODUTOS SERIGRÁFICOS LTDA X ROGÉRIO SANTOS DE FARIAS Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 17-v, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) GEISON JOSE SIMOES SANTOS

138 - 2008.0001923-6/0 - Processo de Conhecimento ANGELICA DA SILVA MONTEIRO X IZOMAR MANTEIRO DA MOTA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação às 9:00 do dia 02/02/2009 Adv(s) TERENCE C PENHARBEL

139 - 2008.0001952-7/0 - Execução Título Extrajudicial SONIA REGINA DA CRUZ OLIVEIRA REGASSI X LUCIA AGRELA Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre docs. de fls. 15-v, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ANTONIO CARLOS POMIN

140 - 2008.0001980-6/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO BRITTO X EUDENORA LOPES DE AZEVEDO LEMOS O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, todavia, sequer trouxe a parte autora a causa debendi, condição essencial para a tramitação de ação de cobrança fundamentada em cheques prescritos. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretende usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial informando pontualmente a causa do pedido, trazendo os fatos que originaram a dívida em questão, sob pena de extinção de plano: Prazo de 10 dias. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

141 - 2008.0001981-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE CORNELIO DE OLIVEIRA X JEFERSON LOPES DOS SANTOS O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, apresentando como documento cheque emitido em favor de pessoa jurídica, que por sua vez o cedeu para o autor. É evidente a impossibilidade da presente ação junto ao Juizado Especial Cível, em virtude da parte autora ser cessionário de créditos de pessoas jurídicas, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei 9099/95. A regra em questão visa evitar que os juizados se tornem, em detrimento do cidadão comum, balcões de cobrança daqueles que dispõem de estrutura suficiente para ingressar com suas ações perante a justiça comum, ainda que aquela também esteja a exigir reformas capazes de torná-las mais ágil e eficaz. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, e determino o desentranhamento e devolução dos títulos a parte autora. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

142 - 2008.0001983-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIS FABENE X APARECIDA DA SILVA PAULINO O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, todavia, sequer trouxe a parte autora a causa debendi, condição essencial para a tramitação de ação de cobrança fundamentada em cheques prescritos. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretende usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial informando pontualmente a causa do pedido, trazendo os fatos que originaram a dívida em questão, sob pena de extinção de plano: Prazo de 10 dias. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

143 - 2008.0001984-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GILMAR ROCHA X EDSON LISBOA PINTO O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, todavia, sequer trouxe a parte autora a causa debendi, condição essencial para a tramitação de ação de cobrança fundamentada em cheques prescritos. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretende usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial informando pontualmente a causa do pedido, trazendo os fatos que originaram a dívida em questão, sob pena de extinção de plano: Prazo de 10 dias. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

144 - 2008.0001985-5/0 - Processo de Conhecimento EDIMAR GARCIA X LOURIVAL PEIXOTO DE LUNA O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, apresentando como documento cheque emitido em favor de pessoa jurídica, que por sua vez o cedeu para o autor. É evidente a impossibilidade da presente ação junto ao Juizado Especial Cível, em virtude da parte autora ser cessionário de créditos de pessoas jurídicas, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei 9099/95. A regra em questão visa evitar que os juizados se tornem, em detrimento do cidadão comum, balcões de cobrança daqueles que dispõem de estrutura suficiente para ingressar com suas ações perante a justiça comum, ainda que aquela também esteja a exigir reformas capazes de torná-las mais ágil e eficaz. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, e determino o desentranhamento e devolução dos títulos a parte autora. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

145 - 2008.0001986-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA JULIETA JANJACOMO X INGRID HAUYNIA RAMOS DE BARROS O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, todavia, sequer trouxe a parte autora a causa debendi, condição essencial para a tramitação de ação de cobrança fundamentada em cheques prescritos. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretende usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial informando pontualmente a causa do pedido, trazendo os fatos que originaram a dívida em questão, sob pena de extinção de plano: Prazo de 10 dias. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

146 - 2008.0001987-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA JULIETA JANJACOMO X ANDRESSA CRISTINA SOUZA NEVES O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, todavia, sequer trouxe a parte autora a causa debendi, condição essencial para a tramitação de ação de cobrança fundamentada em cheques prescritos. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretende usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial informando pontualmente a causa do pedido, trazendo os fatos que originaram a dívida em questão, sob pena de extinção de plano: Prazo de 10 dias. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

147 - 2008.0001989-2/0 - Processo de Conhecimento EDIMAR GARCIA X C A MONTEIRO E C C MONTEIRO O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, apresentando como documento cheque emitido em favor de pessoa jurídica, que por sua vez o cedeu para o autor. É evidente a impossibilidade da presente ação junto ao Juizado Especial Cível, em virtude da parte autora ser cessionário de créditos de pessoas jurídicas, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei 9099/95. A regra em questão visa evitar que os juizados se tornem, em detrimento do cidadão comum, balcões de cobrança daqueles que dispõem de estrutura suficiente para ingressar com suas ações perante a justiça comum, ainda que aquela também esteja a exigir reformas capazes de torná-las mais ágil e eficaz. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, e determino o desentranhamento e devolução dos títulos a parte autora. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

148 - 2008.0001995-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARIA MARQUES DA SILVA X B V FINANCEIRA S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação às 9:20 do dia 12/01/2009 Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

149 - 2008.0002004-5/0 - Processo de Conhecimento R A ALMEIDA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA ME X CLEITON MICHEL TOLEDO O artigo 8º, § 1º da Lei dos Juizados Especiais é expresso quanto a não possibilidade de a pessoa jurídica atuar nos Juizados Especiais, exceção feita à ME e EPP. Diante disso, cabe ao reclamante, ao ingressar com a ação, cabalmente demonstrar que atende aos pressupostos necessários para o prosseguimento do feito. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretende usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial, trazendo prova de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumprindo os seguintes itens e juntando aos autos: a) certidão atualizada da Junta Comercial, expedida há menos de 30 dias; b) balanço da receita anual dos últimos 02 exercícios; c) cópias das notas fiscais referentes ao negócio jurídico que deu origem ao débito, a fim de que se demonstre que a dívida cobrada advém de sua atividade empresarial; d) declaração de contador ou certidão da Junta Comercial que comprove não serem os sócios da parte autora titulares de firma mercantil ou sócios de empresa que possua tratamento diferenciado segundo as disposições do art. 4º, §3º, da Lei Complementar 123/2006. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

150 - 2008.0002005-7/0 - Processo de Conhecimento R A ALMEIDA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA ME X VALDECIR LUIZ PERES O artigo 8º, § 1º da Lei dos Juizados Especiais é expresso quanto a não possibilidade de a pessoa jurídica atuar nos Juizados Especiais, exceção feita à ME e EPP. Diante disso, cabe ao reclamante, ao ingressar com a ação, cabalmente demonstrar que atende aos pressupostos necessários para o prosseguimento do feito. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretende usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial, trazendo prova de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumprindo os seguintes itens e juntando aos autos: a) certidão atualizada da Junta Comercial, expedida há menos de 30 dias; b) balanço da receita anual dos últimos 02 exercícios; c) cópias das notas fiscais referentes ao negócio jurídico que deu origem ao débito, a fim de que se demonstre que a dívida cobrada advém de sua atividade empresarial; d) declaração de contador ou certidão da Junta Comercial que comprove não serem os sócios da parte autora titulares de firma mercantil ou sócios de empresa que possua tratamento diferenciado segundo as disposições do art. 4º, §3º, da Lei Complementar 123/2006. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

151 - 2008.0002006-9/0 - Processo de Conhecimento R A ALMEIDA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA ME X MONICA SKAFE O artigo 8º, § 1º da Lei dos Juizados Especiais é expresso quanto a não possibilidade de a pessoa jurídica atuar nos Juizados Especiais, exceção feita à ME e EPP. Diante disso, cabe ao reclamante, ao ingressar com a ação, cabalmente demonstrar que atende aos pressupostos necessários para o prosseguimento do feito. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretende usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial, trazendo prova de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumprindo os seguintes itens e juntando aos autos: a) certidão atualizada da Junta Comercial, expedida há menos de 30 dias; b) balanço da receita anual dos últimos 02 exercícios; c) cópias das notas fiscais referentes ao negócio jurídico que deu origem ao débito, a fim de que se demonstre que a dívida cobrada advém de sua atividade empresarial; d) declaração de contador ou certidão da Junta Comercial que comprove não serem os sócios da parte autora titulares de firma mercantil ou sócios de empresa que possua tratamento diferenciado segundo as disposições do art. 4º, §3º, da Lei Complementar 123/2006. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

152 - 2008.0002017-1/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU ALEXANDRINO DE SOUZA X CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, todavia, sequer trouxe a parte autora a causa debendi, condição essencial para a tramitação de ação de cobrança fundamentada em cheques prescritos. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretende usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial informando pontualmente a causa do pedido, trazendo os fatos que originaram a dívida em questão, sob pena de extinção de plano: Prazo de 10 dias. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

ques prescritos. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretende usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial informando pontualmente a causa do pedido, trazendo os fatos que originaram a dívida em questão, sob pena de extinção de plano: Prazo de 10 dias. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

153 - 2008.0002021-1/0 - Processo de Conhecimento SUSESCAP SUSPENSAO ESCAPAMENTOS APUCARANA LTDA X MARINEZ PAGGI E CIA LTDA (E OUTRO) O artigo 8º, § 1º da Lei dos Juizados Especiais é expresso quanto a não possibilidade de a pessoa jurídica atuar nos Juizados Especiais, exceção feita à ME e EPP. Diante disso, cabe ao reclamante, ao ingressar com a ação, cabalmente demonstrar que atende aos pressupostos necessários para o prosseguimento do feito. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretende usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial, trazendo prova de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumprindo os seguintes itens e juntando aos autos: a) certidão atualizada da Junta Comercial, expedida há menos de 30 dias; b) balanço da receita anual dos últimos 02 exercícios; c) cópias das notas fiscais referentes ao negócio jurídico que deu origem ao débito, a fim de que se demonstre que a dívida cobrada advém de sua atividade empresarial; d) declaração de contador ou certidão da Junta Comercial que comprove não serem os sócios da parte autora titulares de firma mercantil ou sócios de empresa que possua tratamento diferenciado segundo as disposições do art. 4º, §3º, da Lei Complementar 123/2006. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv(s) ALEXANDRE GUARILHA

154 - 2008.0002025-9/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO BRITTO X MARIA DE FÁTIMA LIMA POLLI O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, todavia, sequer trouxe a parte autora a causa debendi, condição essencial para a tramitação de ação de cobrança fundamentada em cheques prescritos. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretende usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial informando pontualmente a causa do pedido, trazendo os fatos que originaram a dívida em questão, sob pena de extinção de plano: Prazo de 10 dias. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

155 - 2008.0002030-0/0 - Processo de Conhecimento EDGAR LUCAS DOMINGOS X JUARES ZAVAN O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, apresentando como documento cheque emitido em favor de pessoa jurídica, que por sua vez o cedeu para o autor. É evidente a impossibilidade da presente ação junto ao Juizado Especial Cível, em virtude da parte autora ser cessionário de créditos de pessoas jurídicas, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei 9099/95. A regra em questão visa evitar que os juizados se tornem, em detrimento do cidadão comum, balcões de cobrança daqueles que dispõem de estrutura suficiente para ingressar com suas ações perante a justiça comum, ainda que aquela também esteja a exigir reformas capazes de torná-las mais ágil e eficaz. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, e determino o desentranhamento e devolução dos títulos a parte autora. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

156 - 2008.0002031-2/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO BRITTO X JEOVAN FRANCISCO DE SOUZA O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, apresentando como documento cheque emitido em favor de pessoa jurídica, que por sua vez o cedeu para o autor. É evidente a impossibilidade da presente ação junto ao Juizado Especial Cível, em virtude da parte autora ser cessionário de créditos de pessoas jurídicas, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei 9099/95. A regra em questão visa evitar que os juizados se tornem, em detrimento do cidadão comum, balcões de cobrança daqueles que dispõem de estrutura suficiente para ingressar com suas ações perante a justiça comum, ainda que aquela também esteja a exigir reformas capazes de torná-las mais ágil e eficaz. Diante do exposto, INDEFIRO a inicial, com a consequente extinção do processo, e determino o desentranhamento e devolução dos títulos a parte autora. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

157 - 2008.0002033-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GILMAR ROCHA X JULIANA THEODORO DA SILVA O reclamante ingressou com a presente ação em face ao reclamado, todavia, sequer trouxe a parte autora a causa debendi, condição essencial para a tramitação de ação de cobrança fundamentada em cheques prescritos. Entretanto, visando não negar o acesso dos juizados a quem dele pretende usufruir, determino que a parte reclamante seja intimada, para querendo emendar a inicial informando pontualmente a causa do pedido, trazendo os fatos que originaram a dívida em questão, sob pena de extinção de plano: Prazo de 10 dias. Adv(s) ALICIO FERNANDES GRACIOLI

158 - 2008.0002119-5/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO CANDIDO DE CASTRO X HSBC BANK BRASIL S/A (BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A) Designação de Audiência de Conciliação às 14:40 do dia 04/12/2008 Adv(s) CELSO HANNUN GODOY

159 - 2008.0002121-1/0 - Processo de Conhecimento AMARILDO DE OLIVEIRA ROSA X BANCO HSBC (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação às 10:10 do dia 04/12/2008 Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY

160 - 2008.0002122-3/0 - Processo de Conhecimento MOACIR FERREIRA DE SOUZA X BANCO HSBC (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação às 10:10 do dia 04/12/2008 Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY

161 - 2008.0002123-5/0 - Processo de Conhecimento ROSA MARIA INÁCIO GOMES X BANCO ITAU S.A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação às 10:10 do dia 04/12/2008 Adv(s) PEDRO DE JESUS RUY

162 - 2008.0002124-7/0 - Processo de Conhecimento BENILDE COLOMBO X COMPANHIA BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:10 do dia 04/12/2008 Adv(s) ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

163 - 2008.0002129-6/0 - Processo de Conhecimento ALIANÇA PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR X LAURO RODRIGUES DE CAMPOS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:50 do dia 04/12/2008 Adv(s) EZILIO HENRIQUE MANCHINI

164 - 2008.0002130-0/0 - Processo de Conhecimento LEMKE COMERCIO DE SUCATAS LTDA X FRANCISCO ROSINEI DE LIMA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 08/01/2009 Adv(s) OSCAR IVAN PRUX, ROBERTO CÉSAR CABRAL

165 - 2008.0002131-2/0 - Processo de Conhecimento DIEGO PATRIC DOS SANTOS X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 04/12/2008 Adv(s) CLODOALDO JOSÉ VIGGIANI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDER REZENDE	021	2007.0000211-7/0
VALDIR JUDAI	028	2007.0000481-3/0
VALDIR JUDAI	070	2008.0000238-7/0
AIRTON JOSE MARGARIDO	007	2006.0000012-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0001381-7/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	008	2006.0000310-0/0
ALCIRENE ADRIANA DA SILVA	026	2007.0000447-0/0
ALEXANDRE GUARILHA	001	2002.0000080-9/0
ALEXANDRE GUARILHA	035	2007.00000836-8/0
ALEXANDRE GUARILHA	074	2008.0000534-0/0
ALEXANDRE GUARILHA	084	2008.0000936-3/0
ALEXANDRE GUARILHA	102	2008.0001327-3/0
ALEXANDRE GUARILHA	107	2008.0001432-5/0
ALEXANDRE GUARILHA	122	2008.0001679-1/0
ALEXANDRE GUARILHA	124	2008.0001810-0/0
ALEXANDRE GUARILHA	125	2008.0001811-1/0
ALEXANDRE GUARILHA	126	2008.0001812-3/0
ALEXANDRE GUARILHA	127	2008.0001813-5/0
ALEXANDRE GUARILHA	128	2008.0001814-7/0
ALEXANDRE GUARILHA	129	2008.0001815-9/0
ALEXANDRE GUARILHA	130	2008.0001816-0/0
ALEXANDRE GUARILHA	131	2008.0001818-4/0
ALEXANDRE GUARILHA	132	2008.0001819-6/0
ALEXANDRE GUARILHA	148	2008.0001995-6/0
ALEXANDRE GUARILHA	151	2008.0002006-9/0
ALEXANDRE GUARILHA	153	2008.0002021-1/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	149	2008.0001980-6/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	141	2008.0001981-8/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	142	2008.0001983-1/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	143	2008.0001984-3/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	144	2008.0001985-5/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	145	2008.0001986-7/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	146	2008.0001987-9/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	147	2008.0001989-2/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	149	2008.0002004-5/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	150	2008.0002005-7/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	152	2008.0002017-1/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	154	2008.0002025-9/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	155	2008.0002030-0/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	156	2008.0002031-2/0
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	157	2008.0002033-6/0
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA	076	2008.0000644-0/0
AMARO DONISETTE NOGUEIRA	042	2007.0001209-0/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	050	2007.0001569-5/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	054	2007.0001702-7/0
ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO	077	2008.0000657-7/0
ANA CLEUSA DELBEN	030	2007.0000647-0/0
ANA CLEUSA DELBEN	031	2007.0000666-0/0
ANDREA APARECIDA MAZZETTO	104	2008.0001361-6/0
ANDRESSA MARTINS	002	2003.0000028-9/0
ANTONINA MARIA CASINI	072	2008.0000522-5/0
ANTONINA MARIA CASINI	073	2008.0000522-5/0
ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS	009	2006.0000494-4/0
ANTONIO APARECIDO CASTRO DOS SANTOS	049	2007.0001505-2/0
ANTONIO CARLOS POMIN	139	2008.0001952-7/0
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	162	2008.00002124-7/0
ANTONIO FIDELIS	028	2007.0000481-3/0
ANTÔNIO SÉRGIO MORI	104	2008.0001361-6/0
APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI	105	2008.0001366-5/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	022	2007.0000240-8/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	023	2007.0000242-1/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	024	2007.0000247-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	045	2007.0001270-0/0
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	081	2008.0000878-0/0
AROLD ALVES DE SOUZA	063	2008.0000049-0/0
AROLD ALVES DE SOUZA	063	2008.0000049-0/0
BERNADETE CAZARINI KURAHASHI	002	2003.0000028-9/0
BERNADETE CAZARINI KURAHASHI	032	2007.0000673-6/0
BRÁULIO BELINATTI GARCIA PEREZ	074	2008.0000534-0/0
CARINA DO CARMO CASTILHO CHAVES	085	2008.0000968-0/0
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	017	2007.0000086-2/0
CÉLIA A. FERREIRA BOVO	121	2008.0001658-8/0
CELSE HANNUN GODOY	043	2007.0001223-0/0
CELSE HANNUN GODOY	047	2007.0001448-1/0
CELSE HANNUN GODOY	050	2007.0001496-2/0
CELSE HANNUN GODOY	053	2007.0001700-3/0
CELSE HANNUN GODOY	056	2007.0001810-4/0
CELSE HANNUN GODOY	058	2007.0001879-6/0

CELSE HANNUN GODOY	060	2007.0001920-5/0
CELSE HANNUN GODOY	075	2008.0000589-3/0
CELSE HANNUN GODOY	080	2008.0000833-8/0
CELSE HANNUN GODOY	133	2008.0001821-2/0
CELSE HANNUN GODOY	158	2008.0002119-5/0
CESAR VIDOR	020	2007.0000210-5/0
CESAR VIDOR	063	2008.0000049-0/0
CIRINEU DIAS	013	2006.0001381-7/0
CIRINEU DIAS	085	2008.0000968-0/0
CIRINEU DIAS	108	2008.0001461-6/0
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	014	2006.0001428-4/0
CLODOALDO JOSÉ VIGGIANI	165	2008.0002131-2/0
DANIEL VOLTARELLI	049	2007.0001505-2/0
DANIEL VOLTARELLI	103	2008.0001353-9/0
DENILSON GUILHERME DE PAULA	096	2008.0001215-9/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	010	2006.0000550-3/0
DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA	021	2007.0000211-7/0
DEUSDERIO TORMINA	009	2006.0000494-4/0
DIJALMA PIRES DE CAMARGO JUNIOR	065	2008.000127-4/0
EDIVAL MORADOR	019	2007.0000145-7/0
EDSON CARLOS PEREIRA	027	2007.0000473-6/0
EDSON CARLOS PEREIRA	108	2008.0001461-6/0
EDUARDO HENRIQUE V. BARROS	001	2002.0000080-9/0
EDUARDO LUIZ CORREIA	096	2008.0001215-9/0
ELISA GEHLEN	018	2007.0000127-9/0
ELISA GEHLEN	070	2008.0000238-7/0
ELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA	012	2006.0000624-8/0
ELZA RIBEIRO VALIM	106	2008.0001423-6/0
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	100	2008.0001276-6/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	092	2008.0001111-1/0
EUCLEDIS RIBEIRO S. JUNIOR	001	2002.0000080-9/0
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	163	2008.0002129-6/0
FABIANO FREITAS SOARES	042	2007.0001209-0/0
FABIO ROBERTO BITENCOURT QUINATO	123	2008.0000718-4/0
FABIO VIANA BARROS	015	2006.0001487-8/0
FABIOLA CRISTINA CARRERO	076	2008.0000644-0/0
FABULA SCHMIDT	069	2008.0000166-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	015	2006.0001487-8/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	037	2007.0000996-3/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	083	2008.0000931-4/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	093	2008.0001118-4/0
GEISON JOSE SIMOES SANTOS	137	2008.0001902-2/0
GILBERTO PEDRIALI	053	2007.0001700-3/0
GILBERTO PEDRIALI	056	2007.0001810-4/0
GILBERTO PEDRIALI	075	2008.0000589-3/0
GUSTAVO MUNHOZ	038	2007.0001064-6/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	064	2008.0000110-0/0
HERTES UFEI HASSEGAWA	038	2007.0001064-6/0
IRMO CELSO VIDOR	071	2008.0000323-7/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	040	2007.0001224-2/0
JAMIL SONI JUNIOR	136	2008.0001900-9/0
JANAINA BAPTISTA TENTE	093	2008.0001118-4/0
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	009	2006.0000494-4/0
JEFERSON POLICARPO DA SILVA	072	2008.0000327-4/0
JOAO APARECIDO MIQUELIN	027	2007.0000473-6/0
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	042	2007.0001209-0/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	020	2007.0000210-5/0
JOAQUIM AGNELO CORDEIRO	018	2007.0000127-9/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	014	2006.0001428-4/0
JOSE CARLOS SABATKE SABOIA	009	2006.0000494-4/0
JOSE FERNANDO VIALLE	076	2008.0000624-8/0
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO	057	2007.0001846-8/0
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	101	2008.0001309-5/0
JOSE TELES DE PADUA	006	2005.0001158-1/0
JOSE TELES DE PADUA	007	2006.0000012-3/0
JOSE TELES DE PADUA	064	2008.000110-0/0
JOSE TEODORO ALVES	082	2008.0000912-4/0
JOVINO TERRIN	002	2003.0000028-9/0
JULIANA APARECIDA CATTARIN	066	2008.0000128-6/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	039	2007.0001090-1/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	069	2008.0000166-6/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	082	2008.0000912-4/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	105	2008.0001366-5/0
JULIANA GLADE FERRACINI SANCHES	173	2008.0001838-6/0
JULIO CESAR GOULART LANES	087	2008.0001014-7/0
KELLY CRISTINE GUANDALINI	014	2006.0001428-4/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	029	2007.0000588-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	032	2007.0000673-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	036	2007.0000087-0/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	047	2007.0001448-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	048	2007.0001496-2/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	050	2007.0001569-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	054	2007.0001702-7/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	058	2007.0001879-6/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	060	2007.0001920-5/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	093	2008.0001118-4/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	030	2007.0000647-0/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	040	2007.0001094-9/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	059	2007.0001898-6/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	061	2007.0001947-0/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	046	2007.0001398-6/0
LIGIA OLIMPIO DE OLIVEIRA	077	2008.0000657-7/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	115	2008.0001553-9/0
LUCIA APARECIDA PEREIRA BARROS	089	2008.0001061-6/0
LUCIANO EHLKE RODRIGUES	090	2008.0001101-0/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	010	2006.0000550-3/0
LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI	069	2008.0000166-6/0
LUIZ ANTONIO MANCHINI	080	2008.0000833-8/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	011	2006.0000623-6/0
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON	044	2007.0001224-2/0
LUIZ VOLK FILHO	014	2006.0001428-4/0
MACAZUMI FURTADO NIWA	038	2007.0001064-6/0
MARCIO BOVO	088	2008.0001032-5/0
MARCIO BOVO	110	2008.0001537-4/0
MARCIO BOVO	113	2008.0001548-7/0
MARCIO BOVO	116	2008.0001561-6/0

MARCIO BOVO	117	2008.0001562-8/0
MARCIO BOVO	118	2008.0001563-0/0
MARCIO BOVO	119	2008.0001587-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	074	2008.0000534-0/0
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	056	2007.00001810-4/0
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS	075	2008.0000589-3/0
MARCOS FABIO VOLK	014	2006.0001428-4/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	003	2004.0000226-0/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	004	2004.0000631-2/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	046	2007.0001398-6/0
MARIANA BENINI SOUTO	047	2007.0001448-1/0
MAYCON GOMES DA SILVA	036	2007.0000847-0/0
MIEKO ITO	092	2008.0001111-1/0
NEWTON DORNELES SARATT	043	2007.0001223-0/0
OLDEMAR MARIANO	103	2008.0001353-9/0
OSCAR IVAN PRUX	006	2005.0001158-1/0
OSCAR IVAN PRUX	041	2007.0001177-2/0
OSCAR IVAN PRUX	164	2008.0002130-0/0
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO	017	2007.0000086-2/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	005	2005.0000706-4/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	006	2005.0001158-1/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	055	2007.0001784-8/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	068	2008.0000165-4/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	072	2008.0000327-4/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	078	2008.0000759-0/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	086	2008.0000974-3/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	091	2008.0001105-8/0
PABLO JOSE DE BARROS LOPES	109	2008.0001518-4/0
PAULO R. S. GABARDO JUNIOR	077	2008.0000657-7/0
PAULO R. S. GABARDO JUNIOR	135	2008.0001868-9/0
PAULO SERGIO VITAL	025	2007.0000412-9/0
PEDRO DE JESUS RUY	001	2002.0000080-9/0
PEDRO DE JESUS RUY	005	2005.0000706-4/0
PEDRO DE JESUS RUY	033	2007.0000707-7/0
PEDRO DE JESUS RUY	040	2007.0001094-9/0
PEDRO DE JESUS RUY	051	2007.0001657-0/0
PEDRO DE JESUS RUY	052	2007.0001659-4/0
PEDRO DE JESUS RUY	059	2007.0001898-6/0
PEDRO DE JESUS RUY	079	2008.0000817-3/0
PEDRO DE JESUS RUY	090	2008.0001101-0/0
PEDRO DE JESUS RUY	159	2008.0002121-1/0
PEDRO DE JESUS RUY	160	2008.0002122-3/0
PEDRO DE JESUS RUY	161	2008.0002123-5/0
RAFAEL SOUZA PEREIRA	018	2007.0000127-9/0
RAPHAEL CHAMORRO	062	2008.0000326-6/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	029	2007.0000588-6/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	030	2007.0000647-0/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	031	2007.0000666-0/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	033	2007.0000707-7/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	034	2007.0000707-7/0
RENATO S B CAROSO	115	2008.0001553-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	103	2008.0001353-9/0
ROBERTO CESAR CABRAL	055	2007.0001784-8/0
ROBERTO CESAR CABRAL	068	2008.0000165-4/0
ROBERTO CESAR CABRAL	072	2008.0000327-4/0
ROBERTO CESAR CABRAL	086	2008.0000974-3/0
ROBERTO CESAR CABRAL	095	2008.0001182-0/0
ROBERTO CESAR CABRAL	098	2008.0001255-2/0
ROBERTO CESAR CABRAL	099	2008.0001258-8/0

QUIDAÇÃO – despacho de fls. 247: “Digam as partes acerca do cálculo à f. 244, no prazo comum de 10(dez) dias.. Dil. Nec. Int.” – Adv. Dr Sergio Ses, dr. Roberto Antonio Bussato e Dr. Jurandi Felipes.

12. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 086/2002 – ILZA KAYADE OKADA x FABRICIO LINHARES GALANTE – sentença de fls. 46: “... Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Sem condenação de honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. P.R.I.” – Adv. Dra Wanessa Caroline Sone.

13. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 192/2002 – KIKA E RÔ MODAS x ANA PAULA PIRES ARETZ – despacho de fls. 32: Fica a procuradora da exequente intimada para comparecer em secretaria para retirar os documentos de fls. 05 conforme requerido às fls. 29 dos autos.– Adv. Dra Bruna Deborah Pereira.

14. AÇÃO DE COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA Nº 194/2006 – KURT RODER e NEIDE JANGUAS RODER x BANCO ITAÚ S/A – sentença de fls. 94: “... Ante a satisfação do crédito, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e arbitramento de honorários advocatícios, por força do art. 55, caput, da Lei 9.099/95.P.R.I. Arquite-se oportunamente.” – Adv. Dr. Marcelo Dal Pont Gazola e Dr. Bráulio Belinatti Garcia Perez.

15. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 256/2006 – VERÔNICA SANTIAGO DE MENDONÇA e BANCO DO BRASIL S/A – despacho de fls. 94: “... Ante a satisfação do crédito, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.” – Adv. Dr. Carlos Alberto Arruda Brasil e Dra. Simone Böer Ramos.

16. AÇÃO DE COBRANÇA DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DAS CADERNETAS DE POUPANÇA Nº 153/2007 – SILLAS JOSE MAXIMIANO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A – despacho de fls. 104: “Homologo a sentença proferida pelo Sr. Juiz Leigo, para surta seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de substituição processual no pólo passivo, conforme requerido, visto que pelos documentos acostados aos autos, nota-se a sucessão por incorporação do requerido Banco Sudameris Brasil S/A pelo Banco ABN AMRO Real S/A, conforme denota às fls. 90/91”. – Adv. Dra. Maeli dos S. P. da Silva.

Iretama

COMARCA DE IRETAMA – PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Valmir Theodoro de Souza - Secretário Designado

Av. Paraná, 510 – Fone: (44) 3573-1113

Dra. Shaline Zeida Ohi Yamaguchi – Juíza Supervisora

Relação nº. 025/2008

Advogados	ordem
César Aurélio Cintra OAB/PR 28.313	01
Bráulio Belinatti Garcia Perez OAB 20.457	02
Simone Muniz Portella OAB/PR 37.655	02
Kenji Della Pria Hatamoto OAB/Pr 35.727	03 - 04
Milton Luiz Cleve Kuster OAB/Pr 7.919	03 - 04
Josildo Vaz dos Santos OAB/PR 27.833	05

1- Autos nº.180/08 - de Ação Monitória, onde figura como requerente João Rufino dos Santos e requeridos Fernando Kelniar e Sandra Cristina Kelniar – sentença proferida em 26/11/2008 – (...)... julgo improcedente o pedido inicial bem como o pedido contraposto. Condeno o requerente ao pagamento aos requeridos da multa de 01% (um por cento) sobre o valor da causa. P.R. I.(...)- César Aurélio Cintra OAB/PR 28.313.

2- Autos nº.231/08 de Ação de restituição de Valores, onde figura como requerente Izidoro Puretze e requerido Banco do Itaú S/A – sentença proferida em 20/11/08 – (...)... julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a ré no pagamento de R\$ 1.515,24 (um mil quinhentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária a partir da citação e até o efetivo pagamento... (...) – Dr. Bráulio Belinatti Garcia Perez OAB 20.457 e Dra. Simone Muniz Portella OAB/PR 37.655 .

3- Autos nº.302/08 de Ação ordinária de cobrança, onde figura como requerente Valdir Pereira Schernovski e requerida centaurto vida e Previdência s/a – sentença proferida em 20.11/2008 – (...)... julgo improcedente o pedido inicial... (...) – Dr. Kenji Della Pria Hatamoto OAB/Pr 35.727 e DR. Milton Luiz Cleve Kuster OAB/PR 7.919

4- Autos nº.313/08 de Ação de condenação em dinheiro, onde figura como requerente Claudinei Martins Padilha e requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Depevat – sentença proferida em 20.11/2008 – (...)... julgo improcedente o pedido inicial... (...) – Dr. Kenji Della Pria Hatamoto OAB/Pr 35.727 e DR. Milton Luiz Cleve Kuster OAB/PR 7.919

5- Autos nº. 219/07 de Execução de Título Extrajudicial onde figura como exequente Espólio de José de Oliveira Rodrigues representado pela inventariante Sra. Maria Aparecida Pereira Rodrigues e requerido Daltnio Barbosa Gomes – decisão proferida em 24/11/2008 – (...)...rejeito os embargos de declaração, o que faço com esteio no artigo 535 do CPC... (...) Dr. Josildo Vaz dos Santos OAB/PR 27.833

Londrina

SEGUNDO (2º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE LONDRINA
RUA PARÁ Nº 162, CENTRO
CEP 86010-450 FONE/FAX (43) 3344-1432
JUIZ DE DIREITO: JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI
RELAÇÃO Nº 44/08

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	Nº de Ordem	Autos
Edgar Mitsuaki Fukuda	04	2007.1974-2
Edemar Hanusch	07	2008.2011-4
Garibaldi Menezes Deliberador	03	2007.0624-1
João Miguel Fernandes Filho	04	2007.1974-2
Juliana Stoppa Aragon	07	2008.2011-4
Luiz Carlos Bortoletto	08	2008.1881-0
Renato Carvalho Farah	05	2004.2741-3
Rossana Helena Karatzios	05	2004.2741-3
Rossana Helena Karatzios	06	2004.0148-1
Sergio Domingos Nogueira	02	2008.0417-8
Silas Rodrigues da Silva	01	2007.1555-0

01 – Termo Circunstanciado – 2007.1555-0 – O Estado X Pedro Modesto. Despacho datado de 18.11.2008: “DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, ... por falta de justa causa para seu prosseguimento, em face de a(s) conduta(s) imputada(s) ao(s)-à(s) Noticiado(s)-a(s)-s) não constituir(em) infração(ões) penal(is)”. Advogado(a)s: Silas Rodrigues da Silva.

02 – Termo Circunstanciado – 2008.417-8 – O Estado X Anamaria Gomes Gamero Osti. Despacho datado de 05.11.2008: “... ARQUIVEM-SE os autos”. Advogado(a)s: Sergio Domingos Nogueira.

03 – Termo Circunstanciado – 2007.624-1 – A Coletividade X Amauri Braz André. Despacho datado de 19.11.2008: “... 1) DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, ... por falta de justa causa para seu prosseguimento, em face de a(s) conduta(s) imputada(s) ao(s)-à(s) Noticiado(s)-a(s)-s) não constituir(em) infração(ões) penal(is), e 2) DECRETO A PERDA, em favor da UNIÃO, da(s) máquina(s) coraça-níquel(eis) apreendida(s) e identificada(s) à fl. 04 ... Ainda como corolário, DETERMINO A DESTRUÇÃO da(s) referida(s) máquina(s)”. Advogado(a)s: Garibaldi Menezes Deliberador.

04 – Ação Penal Pública – 2007.1974-2 – O Ministério Público X João Alves Correia. Despacho datado de 20.11.2008: “1) ... 2) INTIME-SE o(a) Dr(ª) Defensor(a), ... para, querendo, no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre o(s) pedido(s) formulado(s) pelo Ministério Público na cota de fl. 56 (... requer o Ministério Público que seja decretada a perda das máquinas apreendidas...)”. Advogado(a)s: Edgar Mitsuaki Fukuda e João Miguel Fernandes Filho.

05 – Ação Penal Pública – 2004.2741-3 – Ministério Público X Josiel Cordeiro de Oliveira e Outro(s). Sentença datada de 05.09.2008: “... JULGO EXTINTA A PENA imposta ao(à) réu(é) CLAUDEMIR APARECIDO BOVETTO, ... haja vista o integral cumprimento da mesma”. Advogado(a)s: Renato Carvalho Farah e Rossana Helena Karatzios.

06 – Ação Penal Pública – 2004.148-1 – Ministério Público X Odair Alberto da Silva. Sentença datada de 17.11.2008: “... JULGO EXTINTAS AS PENAS impostas ao(à) réu(é) ODAIR ALBERTO DA SILVA, ... haja vista o integral cumprimento das mesmas”. Advogado(a)s: Rossana Helena Karatzios.

07 – Ação Penal Privada – 2008.2011-4 – Maria Aparecida Pinto Schimidt X Nadir Vieira Sampaio. Despacho datado de 25.11.2008: “1) ... 2) ... CONCEDO ao(à) Querelante o benefício da justiça gratuita, dispensando-o(a) do recolhimento de taxa judiciária. 3) INTIME-SE o(a) Querelante, por intermédio de seu(ua) Advogado(a), ... para, no prazo de cinco (05) dias e sob as penas da lei: a) regularizar sua representação processual, nos termos do artigo 44, do Código de Processo Penal (menção/descrição do(s) fato(s) criminoso(s)); b) emendar a petição inicial para fazer constar a qualificação da Querelada, ocorrendo-se para tanto dos dados constantes nos possíveis autos de Termo Circunstanciado referidos no item “1” supra (autos nº 2008.1688-5), bem como e principalmente cumprir as disposições previstas no artigo 41, do Código de Processo Penal (apresentação de rol das testemunhas)”. Advogado(a)s: Edemar Hanusch e Juliana Stoppa Aragon.

08 – Autos de Traslados – 2008.1881-0 – O Estado X Eric Henrique Montoia e Outro(s). Despacho datado de 07.11.2008: “JULGO EXTINTAS AS PUNIBILIDADES das infrações penais atribuídas aos (às) noticiados(as) GIVANILDO SIMÕES e RAFAEL REGINATO MARQUES, ... ante o cumprimento das medidas aplicadas em transação ... ARQUIVEM-SE os autos ... somente em relação aos noticiados GIVANILDO SIMÕES e RAFAEL REGINATO MARQUES. Quanto ao noticiado ERIC HENRIQUE MONTOIA, DEFIRO a conta ministerial de fl. 102 (justificativa do descumprimento da transação penal celebrada). Aguarde-se o cumprimento integral da transação por parte desse Noticiado. No tocante ao noticiado VÍTOR HUGO DE OLIVEIRA SALVADOR, cumpria-se o despacho de fl. 101 (intimação para justificar o descumprimento da transação penal celebrada)”. Advogado(a)s: Luiz Carlos Bortoletto.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE LONDRINA - LONDRINA
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 047/2008

001 - 1995.0000034-5/0 - Execução de Título Judicial PALMIRA SILVEIRA FONTANA X MARIA ALICE DE LIMA CASTRO Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls. 117, com o

seguinte teor: “Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a adjudicação do bem penhorado que está em sua posse, informando-lhe que no seu silêncio será a mesma formalizada com a lavratura do auto e expedição da carta”. Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, JOSE CARLOS DIAS NETO, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

002 - 1995.0000137-6/0 - Execução de Título Judicial CELSO TOMIOTO MENDES X PEDRO PAULO SHEFFER Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls. 53, com o seguinte teor: “Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a adjudicação do bem penhorado que está em sua posse, informando-lhe que no seu silêncio será a mesma formalizada com a lavratura do auto e expedição da carta”. Adv(s) MARIA GORETTI FRANCO DE PAULA

003 - 1995.0000220-8/0 - Processo de Conhecimento NILSON PAULO DA SILVA X ISMAIR ALBUQUERQUE CAMILLO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO ALÍPIO C. SILVEIRA

004 - 1996.0000062-0/0 - Execução Título Extrajudicial TELES DE ANDRADE X J P L COMERCIO E REPR EQUIP ELETR LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TELES DE ANDRADE

005 - 1996.0000335-2/0 - Execução de Título Judicial WILSON HIROUKI NAKAMURA X JURANDIR SEBASTIAO BARION (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIA MARGARIDA LEIBANTTI

006 - 1996.0000468-5/0 - Processo de Conhecimento LAURO MARIA PROENÇA X COPRAVET. COM. DE PROD. AGROPECUÁRIO LTDA. Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 18, com o seguinte teor: “a) Recebi os autos na data supra; b) Devido ao decurso do prazo, manifeste-se o requerente se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias; c) Desde já defiro o pedido de vista, se for necessário”. Adv(s) ADEMIR SIMOES, ELIZABETH NADALIN, MARCIA TESHIMA

007 - 1997.0000687-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCO FABIO PALUMBO X VERA LUCIA DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RONALDO GOMES NEVES, ROBERTO DE MELLO SEVERO, CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS, KATIA NAOAMI YAMADA, CRISTINA DE LIMA ASSAF, DALTON BAUAB, ANA PAULA LIMA BRAGA

008 - 1997.0000770-6/0 - Execução de Título Judicial CELSO DE OLIVEIRA X SIDNEI ALVES DA COSTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ESMERALDA FIGUEIREDO NALIN

009 - 1997.0000832-0/0 - Processo de Conhecimento DENILSON SOLLA MORAES X SOUTHECA- CONSORCIOS S/C LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SANDRO FERREIRA DOS SANTOS

010 - 1997.0001291-4/0 - Processo de Conhecimento ROSA ARCE ANDRESTTI X VILSON LACAS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SIMONE ANDREATTI E SILVA, MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES, EDNA ZILA JOIA CORREIA E SILVA

011 - 1998.0003194-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA APARECIDA BATTINI X ROMEU CURI “Intimação ao procurador da parte credora para se manifestar acerca de eventual interesse na adjudicação dos bens penhorados, nos termos do item 17.2.9.5”. Adv(s) JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, Thais de Campos Leite

012 - 1999.0001590-3/0 - Execução de Título Judicial HELDER GAIOTTO X LEANDRO PEREIRA SANTOS Intimação ao procurador da parte requerente sobre o despacho de fls. 194, com o seguinte teor: “Analisando os presentes autos constatei a existência da penhora realizada sobre o veículo motocicleta às fls. 99, não tendo sido levado a lei. Portanto, indefiro o requerimento retro, uma vez que a anotação da dívida é possível somente quando o devedor é insolvente.” Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, MARIA FERNANDA ROSSI TICIANELLI, LEANDRO TOLEDO VOLPATO, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MICHELE CRISTINA BAZO, TALITA CRUZ MALASSISE

013 - 2000.0001181-9/0 - Execução de Título Judicial EDIVAN DIAS DE SOUZA X SENA CONSTRUCOES LTDA (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI, ALEXANDRE RAINATO GENTA, KLEBER FRANCO DE LIMA, ELISANGELA FLORENCIO

014 - 2000.0002296-9/0 - Execução de Título Judicial RAIMUNDO MIRANDA DOS SANTOS X GIANI CLARO LOUCAO “Intimação ao procurador do autor para manifestação, no prazo de 5 dias, sobre a resposta negativa de penhora on line, sob pena de imediata extinção do processo, de acordo com o Enunciado 75 do FONAJE”. Adv(s) RICARDO YUJI SUZUKI, Gustavo porfirio carneiro

015 - 2002.0001566-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE DE SOUZA MARTINS X NOEMIA BERNARDES DE FARIA “Intimação ao procurador do exequente para manifestação no prazo de 5 dias sobre a resposta negativa de penhora on line, sob pena de imediata extinção do processo, de acordo com o Enunciado 75 do FONAJE”. Adv(s) LUIZ ROSA COELHO, CLAUDIA A. YOCHIDA MORIMOTO, ANTONIO PINCELLI

016 - 2002.0003537-8/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORAS/C LTDA Intimação ao procurador do autor sobre o des-

pacho de fls. 194, com o seguinte teor: “Ao exequente para que apresente planilha atualizada do débito”. Adv(s) NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS, CLOVES JOSE DE PINHO, ALEXANDRE RAINATO GENTA, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, ANTONIO APARECIDO MOREIRA, EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO, FABRICIO MASSI SALLA

017 - 2003.0001101-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANA NUKI FUKUYAMA X ANDRE PEREIRA RODRIGUES BAR Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 73, com o seguinte teor: “Indefiro a expedição dos ofícios solicitados, porque a informação desejada pode ser obtida pela própria parte, independentemente de requisição judicial”. Adv(s) RENATO TAVARES YABE, FLORIANO YABE

018 - 2003.0004203-0/0 - Execução Título Extrajudicial ELIANAI SANTANA DE MELO X DIOMAR FERREIRA GONCALVES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RENATA SILVA BRANDAO, RAQUEL MORENO

019 - 2003.0004659-0/0 - Execução Título Extrajudicial BENEDITO LEITE X JOAO MILANEZ Intimação ao procurador da parte executada sobre o despacho de fls. 430, com o seguinte teor: “... Dessa forma, ao analisar os autos, tem-se que o valor corrigido pelo fator de setembro de 203, chega ao montante de R\$ 8.758,17 (oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), conforme cálculo apresentado pelo executado. Sobre esse valor incidirão os juros de 59%, conforme o cálculo do exequente, e o valor a que se chega, de juros, é de R\$ 5.167,32 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e dois centavos). Os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor atualizado (R\$ 8.758,17) representam a quantia de R\$ 1.313,72 (um mil, trezentos e treze reais e setenta e dois centavos). Portanto, encontrado esses valores, tem-se que o valor da total da execução é R\$ 15.239,21 (quinze mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos). Porém, tendo o exequente já recebido a quantia de R\$ 13.555,23 (treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), resta ao mesmo como crédito, a importância de R\$1.683,98 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos). Dessa forma, prossiga-se com a execução, e intime-se o executado para que efetue o pagamento da diferença apurada.” Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE, EDUARDO AYRES DELIZ DE OLIVEIRA, DANIEL MESSIAS MENDES

020 - 2003.0005045-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS GARCIA X ODAIR BODANEZE (E OUTRO) Intimação ao procurador do reclamante sobre despacho de fls. 129, com o seguinte teor: “Intime-se o requerente para que comprove a propriedade dos veículos indicados às fls. 128”. Adv(s) ANA PAULA GOMES CORREA, TONY ALVES

021 - 2005.0000679-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA ROGERIA AGUILERA LEITE X CLAUDIA GUEDES MATIAS “Intimação ao procurador do autor para manifestação sobre retorno de ofício expedido à Receita Federal, de fls. 189/190”. Adv(s) LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO, ANTONIO LUQUES ANTUNES, VITALINO RODRIGUES NETTO

022 - 2005.0000984-8/0 - Execução de Título Judicial MARA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA X FINASA SEGURADORA S/A Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 158, com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de imediata extinção do processo”. Adv(s) LUCYANE LAFORGA FERRARI, ADYR MAZER DE CARVALHO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, CARLOS GUSTAVO DE C. T. HECK, MARCELO LUIZ FERRARI, EDMEIRE AOKI SUGETA

023 - 2005.0002892-3/0 - Execução de Título Judicial WALTER GOMES DE CARVALHO X ADEMILSON FERNANDIS DA SILVA (E OUTRO) Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 37, com o seguinte teor: “Indefiro a expedição de ofício ao Detran porque a informação desejada pode ser obtida pela própria parte, independentemente de requisição judicial”. Adv(s) JULIO CESAR TARDIVO, EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT

024 - 2005.0004569-1/0 - Execução de Título Judicial ALEXANDRA DOS SANTOS PEREIRA X VAMDERLEI APARECIDO ORTEGA RODRIGUES “Intimação ao procurador do exequente para manifestação no prazo de 5 dias sobre a resposta negativa de penhora on line, sob pena de imediata extinção do processo, de acordo com o Enunciado 75 do FONAJE”. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, NIDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS

025 - 2005.0005593-2/0 - Execução de Título Judicial NYRSE MARTINS ZEQUIN (E OUTRO) X LEONIDAS SARAIVA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LILIA SENDIN MARTINS, GUSTAVO VIANA CAMATA, VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMOES, NEUSA MARIA FERRARI, JOSE MARIA DA SILVA, GISELE ASTURIANO MARTINS, GERALDO SAVIANI DA SILVA, LUCIANA TRAFANI, MARTINS, HELENA ROSA TONDINELLI, AURORA M TONDINELLI, FABRICIA TONDINELLI

026 - 2005.0005831-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO LUIZ FERNANDES X CELLULAR SOLUTION - SM - SERVIÇO AUTORIZADO MOTOROLA Intimação ao procurador da parte requerente sobre o despacho de fls. 160, com o seguinte teor: “O prazo para o preparo das custas processuais, para efeito de interposição de recurso, é de 48 horas seguintes à sua interposição, conforme determina o art. 42, parágrafo 1º da lei nº 9099/95. Uma vez protocolado o recurso de fls. 154/159 em data de 14/11/2008 (sexta-feira), às 15h21min, o pagamento do recurso deveria ter sido efetuado até o primeiro minuto do expediente do dia 17/11/2008 (segunda-feira).

Como se verifica pela certidão supra, referido pagamento não foi feito como determina a resolução 01/2005, razão pela qual declaro a deserção do presente recurso, deixando de recebê-lo.” Adv(s) JULIARA APARECIDA GONCALVES, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, ADOLFO VISCARDI, LUIZ LOPES BARRETO

027 - 2005.0006155-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCIA ELISABETE FINI X ANDERSON GOUVEIA DE FREITAS Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 61, com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte promovente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de imediata extinção do processo”. Adv(s) RITA DE CASSIA MAISTRO, CELSO LUIZ TENORIO ARAUJO

028 - 2005.0006820-0/0 - Execução de Título Judicial RICARDO MARCELO STROPARO X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A “Intimação ao procurador do autor sobre a certidão de fls. 164, informando que não foi possível dar cumprimento ao despacho de fls. 157, pois ainda não foi realizada a transferência do numerário bloqueado. A transferência foi solicitada em 19/09/2008 e conforme Detalhamento de Ordem Judicial de fls 158, consta saldo zero como valor previsto para transferência”. Adv(s) FABRICIO RESENDE CAMARGO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, VANTUIR AMILSON GUIMARAES

029 - 2006.0000002-2/0 - Execução de Título Judicial APARECIDO TAVARES X CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DAS AMERICAS “Intimação ao procurador do autor para manifestação, no prazo de 5 dias, sobre a resposta negativa de penhora on line, sob pena de imediata extinção do processo, de acordo com o Enunciado 75 do FONAJE”. Adv(s) EDSON JOSE VIANNA, CAMILLO KEMMER VIANNA, ARACELI MESQUITA BANDOLIN

030 - 2006.0000182-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE SIQUEIRA X SR VALLOR PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA (E OUTRO) “Intimação ao procurador do exequente para manifestação, no prazo de 5 dias, sobre a resposta negativa de penhora on line, sob pena de imediata extinção do processo, de acordo com o Enunciado 75 do FONAJE”. Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

031 - 2006.0000406-0/0 - Processo de Conhecimento LAURINDO TEDARDI X BANCO ITAÚ S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS, LAURO FERNANDO ZANETTI

032 - 2006.0001304-5/0 - Execução Título Extrajudicial ISAIAS DA SILVA MORAES X HABPAV CONSTRUTORA E INCORPORADO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JADERSON POKTO

033 - 2006.0001423-5/0 - Execução Título Extrajudicial JÚLIO CESAR DELLA LIBERA X VANESSA APARECIDA DO CARMO AMORIM “Intimação ao procurador do autor para manifestação sobre o retorno de ofício expedido à Receita Federal, de fls. 29/30”. Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

034 - 2006.0003113-2/0 - Execução de Título Judicial EDMILSON SEBASTIÃO MASSI X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, RAFAEL GOMIERO PITTA, ERIKA FERNANDA RAMOS

035 - 2006.0004026-8/0 - Processo de Conhecimento IZAIAS MIGUEL CORREA X ESTOFADOS MONTREAL LTDA (E OUTRO) “Intimação ao procurador do exequente para manifestação no prazo de 5 dias sobre a resposta negativa de penhora on line, sob pena de imediata extinção do processo, de acordo com o Enunciado 75 do FONAJE”. Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES, WESLEY TOLEDO RIBEIRO

036 - 2006.0004459-6/0 - Processo de Conhecimento TATIANA DAL IGNA X BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 188, com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de imediata extinção do processo”. Adv(s) DINEI FAVERSANI, CAMILLO KEMMER VIANNA, SERGIO WILSON MALDONADO

037 - 2006.0004566-1/0 - Execução de Título Judicial DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X ALEX GOMES DOS SANTOS Intimação ao procurador da parte requerente sobre o despacho de fls. 73, com o seguinte teor: “Intime-se o autor para manifestar-se em 10 dias para informar se pretende que seja mantida a penhora e bloqueio do veículo que se encontra no pátio do Detran.” Adv(s) DANIELA D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO

038 - 2006.0004984-0/0 - Processo de Conhecimento JULIANA RIBEIRO DA SILVA X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A “... julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial. Incabível custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, IVO PEGORETTI ROSA

039 - 2006.0006094-9/0 - Execução de Título Judicial MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA X MICROCAMP INTERNACIONAL/ BARBÍDIA E LUCHTENBERG LTDA Intimação ao procurador da parte requerente sobre o despacho de fls. 160, com o seguinte teor: “A lei 9099/95 é bem clara quando determina a extinção do feito em caso de ausência de bens. Assim sendo, julgo extinta a presente exe-

cução judicial, com fundamento no art. 53, §4º, da lei 9099/95, extensivamente aplicáveis às execuções judiciais (Enunciado 75 do FONAJE).” Adv(s) ALINE SBORGI, SANDRO AUGUSTO BONACIN, MARIO ROCHA FILHO, BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA

040 - 2006.0006224-2/0 - Execução de Título Judicial EDSON ANTONIO MASSARINI X AUTO POSTO EXPOSIÇÃO LTDA Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 147, com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte promovente sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de imediata extinção do processo”. Adv(s) DEMETRIUS HADDAD CHEDID, ELAINE DE PAULA MENEZES

041 - 2006.0006433-1/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO SALTORE X BANCO ABN AMRO REAL S/A Intimação aos procuradores das partes sobre a decisão de embargos à execução de fls. 198/199, com o seguinte teor: “... julgo improcedentes os presentes Embargos, fixo a execução ao montante de R\$ 18.578,67 (dezoito mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), e determino o prosseguimento da execução, no valor restante de R\$ 3.275,39 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) relativo à condenação, mais o valor de R\$ 1.073,54 (mil e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) relativo à multa de 10%. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais, nos moldes do artigo 55, parágrafo único, inciso II da Lei 9.099/95. São incabíveis neste grau de jurisdição honorários advocatícios. Após voltem”. Adv(s) PETERSON MARTIN DANTAS, MOACIR BORGES JUNIOR

042 - 2006.0007063-3/0 - Execução de Título Judicial ELIAS GUIZELINI X BELLA ITALIA ASSESSORIA S/C LTDA Intimação ao procurador da parte exequente sobre o despacho de fls. 51, com o seguinte teor: “1. Em se tratando de Juizado Especial Cível tem-se como inaplicável a suspensão prevista no art. 791 III do CPC, devendo, pois, ser observado o disposto no §4º da Lei Especial, que prevê a extinção do processo, sem prejuízo, no entanto, de vir a ser instaurado no processo de execução, uma vez descoberto a existência de bens passíveis de penhora, desde que ainda não transcorrido o prazo prescricional. 2. Assim, e antes de aplicar o referido dispositivo legal, concedo ao credor exequente o prazo de 10 dias, para a indicação do endereço do executado e de bens penhoráveis, sob pena de extinção do processo.” Adv(s) DELSILVIO MUNIZ JUNIOR, JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA

043 - 2007.0000548-2/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI DA ROSA LUCCA X JORGE BENTO MARTINS Dr. ANTONIO ROBERTO ORSI: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que notifique seu cliente SIDNEI DA ROSA LUCCA da audiência de conciliação REDESIGNADA PARA O DIA 14 DE ABRIL DE 2009 às 17:45 HORAS., identificando-a de que o não comparecimento do autor implicará na extinção do processo (art. 51. I, da Lei 9.009/95).” Adv(s) ANTONIO ROBERTO ORSI

044 - 2007.0000548-2/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI DA ROSA LUCCA X JORGE BENTO MARTINS Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 14/04/2009 Adv(s) ANTONIO ROBERTO ORSI

045 - 2007.0000730-7/0 - Processo de Conhecimento ANDREA CRISTINA F. VIDAL (E OUTRO) X BANCO HSBC S/A “Intimação ao procurador do réu sobre a penhora on line - positiva - judicial realizada sobre quantia de R\$ 5.520,62 (cinco mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), numerário existente em conta corrente/aplicação junto ao banco HSBC Bank Brasil S.A.; e, para apresentar, querendo, impugnação no prazo de 15 dias”. Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ

046 - 2007.0000750-9/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO DE CASTRO X MICROCAMP INTERNACIONAL (E OUTROS) Intimação aos procuradores das partes sobre a decisão de embargos de declaração de fls. 147/148, com o seguinte teor: “...Desse modo, DECLARO, pois, a sentença, com a finalidade de suprir a omissão verificada na parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: “Pelo exposto, com fundamento no artigo 40 da Lei nº 9.099/95, SUBSTITUO a r. sentença mencionada, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para DECLARAR rescindido o contrato de prestação de serviços e de compra de material, entre o requerente e as requeridas, ambos de nº 6091, e para CONDENAR SOLIDARIAMENTE as Requeridas a restituir ao Requerente a quantia de R\$ 1.385,50 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), corrigida monetariamente pela média INPC + IGP – DI desde o efetivo desembolso de cada parcela, bem como pagar o valor de R\$ 138,50 (cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos) referente a multa estipulada nos contratos (cláusula sétima e oitava), corrigido monetariamente desde o ajuizamento da ação (02/02/2007), sendo ambos os valores acrescidos de juros de mora de 1% a.m. desde a data da última citação (13/03/2007).” No mais, mantenho a sentença embargada como está lançada”. Adv(s) GILBERTO JACHSTET, RICARDO RAMIRES, MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA

047 - 2007.0000899-9/0 - Processo de Conhecimento DEISE REGINA BERNARDI DE ALMEIDA X JOSE REINALDO DE SOUZA Intimação ao procurador da parte exequente sobre o despacho de fls. 51, com o seguinte teor: “1. Em se tratando de Juizado Especial Cível tem-se como inaplicável a suspensão prevista no art. 791 III do CPC, devendo, pois, ser observado o disposto no §4º da Lei Especial, que prevê a extinção do processo, sem prejuízo, no entanto, de vir a ser instaurado no processo de execução, uma vez descoberto a existência de bens passíveis de penhora, desde que ainda não transcorrido o prazo prescricional. 2. Assim, e antes de aplicar o referido dispositivo legal, concedo ao credor exequente o prazo de 10 dias, para a indicação do endereço do executado e de bens penhoráveis, sob pena de extinção do processo.” Adv(s) DANIELA

D’AMICO MORAES, MARIO PAGANI NETO, MARCILEI GORINI PIVATO

048 - 2007.0001006-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO FERREIRA X PATRICIA LAINE DE ALMEIDA Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 51, com o seguinte teor: “1. Considerando o ofício de fls. 42/44, onde consta a informação de que houve busca e apreensão do veículo sobre o qual se pretende a penhora, indefiro o requerimento de fls. 48/50, para a penhora dos direitos da executada sobre o automóvel alienado. 2. Com relação ao pedido de penhora sobre 30% das vendas recebidas mensalmente pela executada, reporto-me ao despacho de fls. 20”. Adv(s) IDEVAR CAMPANERUTI, EVERTON SANTANA ALVES

049 - 2007.0001164-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO SIDNEY DA SILVA X DANILO JOSÉ NEGRÃO BARBOSA Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 76, com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte promovente, sobre o interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias, sob pena de imediata extinção do processo”. Adv(s) MARIA APARECIDA DA SILVA YANO, DELSILVIO MUNIZ JUNIOR

050 - 2007.0001298-6/0 - Processo de Conhecimento REGINA AGUIAR DA SILVA X BANCO NOSSA CAIXA S/A “...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE as pretensões deduzidas na inicial para: a) - DECLARAR inexistente a relação jurídica entre a requerente REGINA AGUIAR DA SILVA e CAIXA CARTÕES CRÉDITO S/A, e consequentemente a dívida existente no valor de R\$ 665,31 (seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos); b) - CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à reclamante, a título de indenização por danos morais, valor que deverá ser corrigido monetariamente da data da sentença até seu efetivo pagamento e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde a citação (01/06/2007). c) TONAR DEFINITIVA a tutela antecipatória concedida às fls. dos autos. Incabível custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) IVAN LUIZ GOULART, CLAUDIO SERGIO BALEKIAN, VALÉRIA CARAMURU CICALRELLI

051 - 2007.0001526-6/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS X ANTONIO LOPES DOS SANTOS & CORREA LTDA “Intimação ao procurador do exequente para manifestação no prazo de 5 dias sobre a resposta negativa de penhora on line, sob pena de imediata extinção do processo, de acordo com o Enunciado 75 do FONAJE”. Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR., LUCILA DE ALMEIDA COSTA LIMA

052 - 2007.0001594-9/0 - Processo de Conhecimento NATALINO PINHEIRO X VANESSA JANAINA RODRIGUES Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 71, com o seguinte teor: “... intime-se o credor para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento da execução”. Adv(s) TONY ALVES

053 - 2007.0001661-0/0 - Processo de Conhecimento GISLAINE JULIANI GIOVANNETTI X BANCO BRADESCO S/A “... julgo improcedente os embargos e fixo a execução ao montante de R\$ 40.390,58 (quarenta mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), prosseguindo-se o processo de execução. Condono o embargante ao pagamento das custas processuais, nos moldes do artigo 55, parágrafo único, inciso II da Lei 9.099/95. São incabíveis neste grau de jurisdição honorários advocatícios”. Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, FABIO VINICIUS GORNI BORSATO, SERGIO WILSON MALDONADO, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES

054 - 2007.0001868-3/0 - Processo de Conhecimento BASSA - COMERCIO DE VEICULOS LTDA X MAPFRE SEGUROS (E OUTRO) “... julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela reclamante para DECLARAR a nulidade da cláusula 40.1, item “a”, das Condições Gerais, e CONDENAR as reclamadas solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), atualizado desde o evento danoso (08/02/06), pelo índice adotado pela contadaria judicial desta Comarca (média INPC + IGP-DI), acrescidos de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação. Deixo também de condenar honorários advocatícios e custas processuais, eis que incabíveis nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Homologue-se”. - “Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, Dr. Carlos Alberto Zanon, na forma do artigo 40 da Lei 9099/95. Custas e honorários apenas nas hipóteses previstas no artigo 55 da referida lei”. Adv(s) CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO, IVAN DE OLIVEIRA COSTA, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA, JOÃO EDSON LOPES PEIXOTO

055 - 2007.0001875-9/0 - Execução Título Extrajudicial JEAN CARLOS SOARES X ANA PAULA CATARINO DOS SANTOS “Intimação ao procurador do autor para manifestação sobre o retorno de ofício expedido à Receita Federal, de fls. 41/42” Adv(s) ABELARDO VIEIRA DE MACEDO

056 - 2007.0001985-0/0 - Execução de Título Judicial ALEXSANDRO NASCIMENTO ROCHA X PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (E OUTRO) Intimação aos procuradores das partes sobre a decisão de embargos à execução de fls. 64, com o seguinte teor: “... julgo PROCEDENTES os embargos para reduzir o valor da execução, neste momento, ao montante de R\$ 231,04 (duzentos e trinta e um reais e quatro centavos). Após o transitio em julgado, expeça-se alvará ao embargado – ALEXSANDRO NASCIMENTO ROCHA – no valor de R\$ 231,04 (duzentos e trinta e um reais e quatro centavos), já penhorados e ao embargante – PHILIPS DA AMAZONIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA – no valor de R\$ 1.377,97 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), remanescente da penhora”. Adv(s) FELIPE DE ARAÚJO DIAS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,

JAIME OLIVEIRA PENTEADO

057 - 2007.0002439-1/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO KAZUSHUGUE YANO X BANCO ITAU S/A “Intimação aos procuradores das partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal Única”. Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, RODRIGO PEREIRA CUANO, LAURO FERNANDO ZANETTI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI

058 - 2007.0002459-3/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA LOURENCINI GAION X ROGÉRIO CEOLIM “... JULGO PROCEDENTE a reclamação para CONDENAR o Requerido na obrigação de fazer, consistente em providenciar a transferência do nome do proprietário do veículo descrito para seu nome, ou de quem indicar, junto ao DETRAN, bem como arcar com o pagamento de tributos incidentes depois do repasse do carro no valor de R\$ 1.195,65 (hum mil, cento e noventa e cinco reais), devidamente atualizados, no prazo de trinta (30) dias, contados da ciência desta decisão, fazendo a comprovação documental nestes autos, cominando a multa diária de R\$ 10,00 (dez reais), para o caso de descumprimento da ordem, até o limite de alçada dos Juizados Especiais, ou seja, o valor de 40 (quarenta) salários mínimos. Dê-se ciência desta decisão ao Detran. Deixo de fixar honorários advocatícios e condenar em custas processuais eis que incabíveis nesta instância”. Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, DANIELA BRAGA PAIANO, ANTONIO CARLOS CANTONI, HEMERSON MARCOLINO, ANDRE-SA CRISTINA SCATAMBURGO BERTÃO

059 - 2007.0003392-3/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE RINA MARIA DE JESUS FRANCOVIG X BANCO ITAÚ S.A Intimação ao procurador do réu sobre o despacho de fls. 185, com o seguinte teor: “Sobre o cálculo apresentado pelo credor manifeste-se a parte devedora no prazo de 5 dias”. Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA MALUF MARTINS, LAURO FERNANDO ZANETTI

060 - 2007.0003600-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO FONSECA BROCA FILHO X TERCIO ANTONIO MARSOLLA Intimação ao procurador da parte requerente sobre o despacho de fls. 69, com o seguinte teor: “Diga o credor, para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo feita pelo devedor”. Adv(s) JULIO CEZAR PAULINO

061 - 2007.0003614-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO ITSUO NAKAMURA X BANCO ITAU SA Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 210, com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de imediata extinção do processo”. Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO, MARCIO ANTONIO MIAZZO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA MALUF MARTINS

062 - 2007.0003633-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO NUNES DA ROSA X BANCO ITAU S/A “Intimação ao procurador do autor para manifestação, no prazo de 5 dias, sobre a juntada de petição pela parte ré, de fls.231/233”. Adv(s) JOAO RICARDO BASSORA, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA MALUF MARTINS

063 - 2007.0003863-2/0 - Processo de Conhecimento OLIMPO MASSAMI HIEDA X BANCO ITAU S/A Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 143, com o seguinte teor: “Diga o credor”. Adv(s) JOÃO ALVES DIAS FILHO, MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LAURO FERNANDO ZANETTI, RENATA MALUF MARTINS

064 - 2007.0004182-1/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANI GUERZONI X BANCO BRADESCO S/A Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 93, com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de imediata extinção do processo”. Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARIANA VIDEIRA MENEZES, ADOLFO VISCARDI, GILBERTO PEDRIALI, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, FERNANDO DOS SANTOS LIMA

065 - 2007.0004410-1/0 - Processo de Conhecimento EURIDES FAGUNDES (E OUTRO) X BANCO DO BRASIL S/A Intimação ao procurador da parte requerida sobre o despacho de fls. 85, com o seguinte teor: “O prazo para o preparo das custas processuais é de 48 horas seguintes à interposição do recurso, conforme determina o art. 42, parágrafo primeiro da Lei nº 9099/95. Como se verifica pela certidão retro, não houve recolhimento integral do preparo, nem sua complementação no referido prazo, razão pela qual declaro a deserção do presente recurso, deixando de recebê-lo.” Adv(s) ADRIANA SONI ABUMJARA, FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI, FRANK OHASKI SAITA, DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA

066 - 2007.0004437-6/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIRO TREVIAN X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A “... julgo TOTALMENTE PROCEDENTES, as pretensões do Requerente VALDEMIRO TREVIAN em face do Requerido UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, já qualificado, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o requerido ao pagamento do montante de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), cujos valores deverão ser corrigidos monetariamente da data da juntada da planilha (27/10/08) até o seu efetivo pagamento pela média do INPC+IGP-DI. Além disso, os valores devidos deverão ser acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/ c o art. 162, parágrafo 1º, do CTN. É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-

se todas as prescrições contidas no Código de Normas, da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) MARCIO LUCIO DE SOUZA, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ

067 - 2007.0004448-9/0 - Processo de Conhecimento LUIS SERGIO SWIECH X BANCO BANESTADO S/A “... acolho parcialmente a pretensão do embargante, para fixar a execução ao valor de R\$ 578,38 (quinhentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), determinando o prosseguimento da execução no valor de R\$ 56,14 (cinquenta e seis reais e quatorze centavos). Após transito em julgado, peça-se alvará em favor do embargado no valor de R\$ 56,14 (cinquenta e seis reais e quatorze centavos), e do valor remanescente ao embargante. Deixo de condenar o embargante ao pagamento das custas processuais. São incabíveis neste grau de jurisdição honorários advocatícios”. Adv(s) TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, CRISTIANA M. DE C. FRAGA

068 - 2007.0004746-5/0 - Processo de Conhecimento WALTER MARQUES DA SILVA X COMERCIAL DE TINTAS GONÇALVES E RIBEIRO LTDA “... julgo IMPROCEDENTE as pretensões deduzidas na inicial pelo requerente WALTER MARQUES DA SILVA em face ao requerido COMERCIAL DE TINTAS GONÇALVES E RIBEIRO, bem como julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto, pelas razões anteriormente expostas, já qualificadas, nos termos do art. 269, I do CPC. Incabível custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. - “Homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, Dra. Itacir José Rockenbach, na forma do artigo 40 da Lei 9099/95. Custas e honorários apenas nas hipóteses previstas no artigo 55 da referida lei”. Adv(s) VALDECIR CARLOS TRINDADE, SANDRO PANISIO

069 - 2007.0004801-2/0 - Processo de Conhecimento LUIS CARLOS BEITUM X ADEMAR LOPES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES

070 - 2007.0005396-9/0 - Processo de Conhecimento MARILENE SOROKA CORRÊA X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A “Intimação ao procurador do réu para manifestação sobre o retorno das cartas precatórias de fls. 108/133”. Adv(s) MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, CARLOS FREIRE FARIA, FLAVIA FRANCIÊLE GOUVEA DE LIMA, JOSUILSON SILVA ALVES

071 - 2007.0005603-5/0 - Processo de Conhecimento DOMINGOS TEIXEIRA DOS SANTOS X MARLENE DE MORAES PRONI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADEMIR SIMOES

072 - 2007.0006308-3/0 - Processo de Conhecimento PAULA DOS SANTOS X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Intimação ao procurador do réu sobre o despacho de fls. 95, com o seguinte teor: “Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento da diferença da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.” Adv(s) EDUARDO BLANCO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

073 - 2007.0006403-4/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO BEZERRA DAMASCENO - ME X VIVO GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FRANCISCO CARLOS VALOTTO, GUSTAVO VIANA CAMATA

074 - 2007.0006512-3/0 - Processo de Conhecimento MARILENE DA ROCHA (E OUTRO) X TERRAPLANAGEM GABRIEL E FILHOS LTDA Intimação ao procurador da parte requerida sobre o despacho de fls. 116, com o seguinte teor: “A resolução 01/2005 do CSJES, em seu artigo 21 §1º estabelece que “o recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo de prazo do §1º do artigo 42 da lei 9099/1995”, não se aplicando o CPC ao presente caso, por se tratar de norma especial. A secretária às fls. 92, além dos valores referentes às custas processuais e despesas processuais, em sua parte final, transcreveu os artigos 21 e 22da referida resolução, não deixando margem a dúvidas quantos às taxas a serem recolhidas. Por fim, o §2º do artigo 21 da resolução supramencionada esclarece que “a responsabilidade pelo recolhimento integral do preparo, bem como sua respectiva comprovação, incumbe exclusivamente à parte recorrente”. Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 111.” Adv(s) LUCIEL CERQUEIRA LOPES, SIMONE AKIE MATSUBARA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA

075 - 2007.0006513-5/0 - Execução Título Judicial KLAYTON JARDIM DE OLIVEIRA X PHILCO “... julgo IMPROCEDENTES os embargos, dando-se prosseguimento à execução, restando subsistente a penhora. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, nos moldes do artigo 55, parágrafo único II da Lei nº 9.099/95. São incabíveis neste grau de jurisdição honorários advocatícios”. Adv(s) CELSO ALDINUCCI, JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA

076 - 2007.0006671-7/0 - Processo de Conhecimento LÂNIA FÁTIMA LINARES X MÁRCIA GAVASSI DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, KELLEN LAURA BALTHA DA SILVA, WANDERLEY PAVAN, TAMINE PALAORO PEREIRA

077 - 2007.0006773-0/0 - Execução Título Extrajudicial LENI ALVES DO NASCIMENTO X JUSSARA ALVES “Intimação ao procurador do autor sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de imediata extinção do processo com fundamento no artigo

53, §4º, da Lei 9.099/95 e Enunciado 75 do FONAJE”. Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

078 - 2007.0006782-0/0 - Processo de Conhecimento GUSTAVO WATARAI X BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A Intimação ao procurador do réu sobre o despacho de fls. 110, com o seguinte teor: “Intime-se o devedor para efetuar o pagamento da execução no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.” Adv(s) DANIELE LIE WATARAI, EUCLIDES GUMARÃES JUNIOR, SIMONE SILVA CHIODEROLLI

079 - 2007.0006874-2/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X SONIA REGINA FILIPUTTI Dr.IVOMAR MARIA MASSI: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que notifique seu cliente GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA da audiência de conciliação REDESIGNADA PARA O DIA 14 DE ABRIL DE 2009 às 17:30 HORAS., cientificando-a de que o não comparecimento do autor implicará na extinção do processo (art. 51, I, da Lei 9.009/95).” Adv(s) IVOMAR MARIA MASSI

080 - 2007.0006874-2/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X SONIA REGINA FILIPUTTI Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) IVOMAR MARIA MASSI

081 - 2007.0006974-2/0 - Processo de Conhecimento VANIA APARECIDA GOMES MAXIMO X BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) KLEBER FRANCO DE LIMA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

082 - 2007.0007059-9/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO JURS X MARCOS CEZAR KAIMEN “... julgo TOTALMENTE PROCEDENTES as pretensões do Requerente Rogério Jurs em face de Marcos César Kaimen para condenar o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que será atualizada monetariamente por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca desde a emissão dos cheques (07/03/2006) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (26/09/2008). Incabíveis custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA, wagner ridão batista, FABRICIO DRUMOND MONTEIRO

083 - 2007.0007096-7/0 - Processo de Conhecimento HEMERSON GARA CAMARGO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

084 - 2007.0007175-3/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO BARBOSA X EMBRATEL Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 110, com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de imediata extinção do processo”. Adv(s) GISLAINE A. GOBETI MAZUR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, IVY MANFREDINI BARBOSA

085 - 2007.0007214-6/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO AUGUSTO SILVA X IVANICE ROCHA Dr.ROGERIO AUGUSTO SILVA: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que notifique seu cliente ROGERIO AUGUSTO SILVA da audiência de conciliação REDESIGNADA PARA O DIA 14 DE ABRIL DE 2009 às 17:45 HORAS., cientificando-a de que o não comparecimento do autor implicará na extinção do processo (art. 51, I, da Lei 9.009/95).” Adv(s) ROGÉRIO AUGUSTO SILVA

086 - 2007.0007214-6/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO AUGUSTO SILVA X IVANICE ROCHA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 14/04/2009 Adv(s) ROGÉRIO AUGUSTO SILVA

087 - 2007.0007612-2/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA ROZINEI DA SILVA X TECNICA CANADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 142, com o seguinte teor: “Concedo à parte requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, isentando-a das custas referentes à sua ausência em audiência. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante recibo nos autos”. Adv(s) HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA, PEDRO GARCIA LOPES JÚNIOR, REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGÃO

088 - 2007.0007647-4/0 - Processo de Conhecimento MAICON JUNIOR MONTEIRO X ITAU SEGUROS “Intimação ao procurador do réu sobre a penhora on line - positiva - judicial realizada sobre a quantia de R\$ 17.063,75 (dezesete mil, sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), numerário existente em conta corrente/aplicação junto ao Banco do Brasil S.A.; e para apresentar, querendo, impugnação no prazo de 15 dias”. Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, TIAGO GALIANO FREITAS, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

089 - 2007.0007895-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ CARLOS EUGÊNIO X WANDERLEY VARANGO NETO “Intimação ao procurador do autor para manifestação sobre o retorno de ofício expedido à Receita Federal, de fls. 65/66”. Adv(s) PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO, RAFAEL RICCI FERNANDES

090 - 2007.0007916-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDO HIROSHI OKAWATI X BANCO SANTANDER MERIDIONAL BRASIL S/A “... julgo TOTALMENTE PROCEDENTES as preten-

sões deduzidas na inicial para condenar o Requerido Banco Santander S/A ao pagamento de R\$ 3.826,32 (três mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) ao Requerente Aparecido Hiroshi Okawati, a título de dano material, referente à restituição dos valores de imposto de renda retido na fonte, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data da propositura da ação, até a data do efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, desde a citação (14/11/2007). Incabíveis custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) BLAS GOMM FILHO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA

091 - 2007.0007960-3/0 - Processo de Conhecimento LFC - COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E MARKETING S/S LTDA X GERALDO SILVA JUNIOR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA “... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR a parte reclamada ao pagamento de R\$ 2.937,87 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), referentes ao aparelho notebook ECS G773 Celeron 2.4/256/40 Combo, cujo montante será corrigido monetariamente pelo índice da média simples do INPC+IGP+DI desde a data do pagamento das parcelas e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da citação (22/07/2008). Incabível a condenação de custas neste grau de jurisdição”. Adv(s) NADIA CRISTINA CAMPANER

092 - 2007.0007984-2/0 - Processo de Conhecimento CREIVA LEITE BORGES DE AQUINO X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBÉ “... julgo PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial para CONDENAR a reclamada ao pagamento da importância de R\$3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, corrigida monetariamente pelo índice da média simples do INPC+IGP+DI e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir desta data. Concedo os beneficiários da assistência judiciária gratuita a ambas as partes, nos termos da Lei 1060/50. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Homologue-se”. - “Homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, Dra. Luciana Veiga Caires, na forma do artigo 40 da Lei 9099/95. Custas e honorários apenas nas hipóteses previstas no artigo 55 da referida lei”. Adv(s) ADEMIR SIMOES, JOSINALDO DA SILVA VEIGA

093 - 2007.0008331-1/0 - Processo de Conhecimento LILIAN AZEVEDO MIRANDA X HARAS VILA DOS PINHEIROS LTDA (E OUTRO) Intimação ao procurador da parte requerida sobre o despacho de fls. 150, com o seguinte teor: “Intime-se o devedor para efetuar o pagamento da execução no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.” Adv(s) JOSE FRANCISCO ASSIS, FABIO RENATO DE ASSIS, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS, GILBERTO PEDRIALI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

094 - 2007.0008341-2/0 - Processo de Conhecimento VÂNIA JACÓ DA SILVA X COMPANIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO PARANÁ - COPEL “... julgo IMPROCEDENTE a pretensão formulada pela requerente. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Homologue-se”. - “Homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, Dra. Luciana Veiga Caires, na forma do artigo 40 da Lei 9099/95. Custas e honorários apenas nas hipóteses previstas no artigo 55 da referida lei”. Adv(s) ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, JEFFERSON BRUNO PEREIRA

095 - 2007.0008344-8/0 - Processo de Conhecimento MÁRCIA HIROMI ITO SILVEIRA X VEG CLÍNICA ODONTOLÓGICALTDA Intimação ao procurador do réu sobre o despacho de fls. 35, com o seguinte teor: “Regularize-se a representação da parte Reclamada, em quinze (15) dias”. Adv(s) JACKSON LUIS VICENTE, CAMILLA VIDOTTI DE REZENDE

096 - 2007.0008439-6/0 - Processo de Conhecimento FERREIRA E QUEIROZ LTDA X RR SERVIÇOS DE FUNILARIA LTDA “... julgo procedente a Reclamação para CONDENAR a Reclamada ao pagamento da quantia de R\$1.692,90 (hum mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos), corrigida monetariamente pelo índice da média simples do INPC+IGP+DI e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Homologue-se”. - “Homologo a decisão proferida pela Juíza Leiga, Dra. Luciana Veiga Caires, na forma do artigo 40 da Lei 9099/95. Custas e honorários apenas nas hipóteses previstas no artigo 55 da referida lei”. Adv(s) MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, FERNANDA CAROLINA ADAM, JOAO HENRIQUE CRUCIOL

097 - 2007.0008463-8/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO DE FREITAS MIOTTO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Intimação aos procuradores das partes sobre a decisão de embargos de declaração de fls. 126, com o seguinte teor: “... recebo os embargos de declaração, mas no mérito julgo improcedente, eis que não se fizeram presentes os vícios ensejadores de sua interposição (art. 535, CPC)”. Adv(s) LUIZ RICARDO PEREIRA BARICATTI, CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI, SANDRA REGINA RODRIGUES

098 - 2007.0008603-2/0 - Processo de Conhecimento EDEVAL LEONEL DE SOUZA X MAGAZINE LUIZA S/A Intimação ao procurador do réu sobre o despacho de fls. 44, com o seguinte teor: “Intime-se a parte Reclamada para que esclareça a qual título efetuou o depósito de fls. 43 (pagamento ou garantia)”. Adv(s) MAURO MARANGONI, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, CLAUDINEI PARRA CANOAS

099 - 2007.0008938-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO HENRIQUE CRUCIOL X BANCO BANKPAR S/A Intimação ao procurador do reclamado sobre o despacho de fls. 102, com o seguinte teor: “Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre a petição de fls. 100/101”. Adv(s) JOAO HENRIQUE CRUCIOL, MARCOS

DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON DORNELES SARATT

100 - 2007.0009293-0/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO K. NAKAMURA X EVERLEA APARECIDA ROSSI CREMONEZ Intimação ao procurador da parte autora sobre o despacho de fls. 41, com o seguinte teor: “Intime-se a parte autora, para que informe o endereço onde se encontra o veículo bloqueado nos autos”. Adv(s) PEDRO GARCIA LUIZ JUNIOR

101 - 2008.0000008-4/0 - Execução Título Extrajudicial PERAL FERREIRA PINTO JUNIOR X VANIA MARIA ARIELO SANCHES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

102 - 2008.000295-7/0 - Processo de Conhecimento SILVIO PROENÇA X CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA (E OUTRO) “... julgo TOTALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na inicial para CONDENAR as Requeridas CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA e GRAMERCY PARTICIPAÇÕES LTDA solidariamente ao pagamento a título de danos morais no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais); bem como CONDENAR a Segunda Requerida GRAMERCY PARTICIPAÇÕES LTDA ao pagamento à título de restituição em dobro no valor de R\$740,00 (setecentos e quarenta reais) ao Requerente SÍLVIO PROENÇA, valores estes que deverão ser corrigidos desde a data do desembolso até a data do efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, desde a citação (06 de fevereiro de 2008). Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50)”. Incabível custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) RENATA AP. MARTINS CAMARGO, ANTONIO LUIS GOMES DOS REIS SAMPAIO GARCIA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI

103 - 2008.0000302-3/0 - Processo de Conhecimento DLA - SERVIÇOS S/S LTDA. X CHARLEI LAZZAROTTI Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 46, com o seguinte teor: “As alegações de que o Detran não fornece endereço de proprietários de veículos, sem ordem judicial, estão em desconformidade com a prática, pois, verifica-se nas certidões de propriedade de veículos juntados em autos como constar o endereço do proprietário, podendo a mesma ser obtida sem requisição judicial no próprio Detran ou através do endereço eletrônico. Portanto, indefiro a expedição de ofício ao Detran solicitando o endereço do requerido”. Adv(s) DANIELA D'AMICO MORAES

104 - 2008.0000507-2/0 - Processo de Conhecimento ANJOS MERCADO E CASA DE CARNES LTDA ME X VIVO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, LUANA DE FATIMA POZZOBOM

105 - 2008.0000605-9/0 - Processo de Conhecimento ALEXSANDRO DA SILVA OLIVEIRA X A J DOS SANTOS ILHABELA ME Intimação ao procurador do reclamado sobre o despacho de fls. 71, com o seguinte teor: “a) Manifeste-se a parte requerida sobre a preliminar apresentada em impugnação referente ao defeito na representação, por haver divergências de assinatura na procuração, ou regularize a carta de preposição em 10 (dez) dias”. Adv(s) MAICON SERGIO FONSECA, AGLAE RICCIARDELLI TERZONI

106 - 2008.0000676-7/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO MATEUS RODRIGUES X MAGAZINE LUIZA S/A Intimação ao procurador do réu sobre o despacho de fls. 68, com o seguinte teor: “Intime-se a parte Reclamada para que esclareça a qual título efetuou o depósito de fls. 67 (pagamento ou garantia)”. Adv(s) CASIO NAGASAWA TANAKA, KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA, LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO, SERGIO SAES, RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO

107 - 2008.0000788-1/0 - Processo de Conhecimento RETIFICADORA GS LTDA - EPP X IRMAOS COSTA URBANIZAÇÕES E OBRAS LTDA Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls.24, com o seguinte teor: “... intime-se o credor para que se manifeste sobre interesse no prosseguimento da execução”. Adv(s) RAFAELLA LOURENÇO COSTA

108 - 2008.0000802-3/0 - Processo de Conhecimento RETIFICADORA GS LTDA - EPP X SARITA GONÇALVES DA SILVA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAFAELLA LOURENÇO COSTA

109 - 2008.0000861-7/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL MARIA PAULINO VARELA X CELETEM BRASIL CFI S/A Intimação aos procuradores das partes sobre o despacho de fls. 99, com o seguinte teor: “As partes, para que especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, em dez (10) dias.” Adv(s) TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, Aline Tabuchi da Silva, DANIELLA LETICIA BROERING, FERNANDO SAKAMOTO

110 - 2008.0001182-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARIA PEREIRA REZENDE X FARMAX MEDICAMENTOS - DACOS MEDICAMENTOS LTDA (E OUTRO) Intimação aos procuradores das partes sobre a decisão de embargos de declaração de fls. 119, com o seguinte teor: “... rejeito os embargos declaratórios (fls. 110/112)”. Adv(s) JOSE WALMIR MORO, WALID KAUSS

111 - 2008.0001222-4/0 - Processo de Conhecimento ABEL FRANCISCO DA SILVA (E OUTRO) X MASSARENTI E FARAONI LTDA (ÓTICA FOCAL) Intimação ao procurador da parte requerente sobre o despacho de fls.70, com o seguinte teor: “O prazo recursal, no Juizado Especial Cível, é de 10 (dez) dias, contando a partir da ciência da sentença, conforme o art. 42, caput da Lei nº9099/95. No presente caso, constata-se que as partes reclamantes/recor-

rentes foram intimadas da sentença pelo correio em 06/10/2008, iniciando o prazo recursal em data de 07/10/2008 (inclusive) e espirando em 17/10/2008. Verifica-se que o recurso de fls. 60/62 foi protocolado em data de 20/10/2008, extrapolando o prazo de 10 (dez) dias determinado em lei, sendo intempestivo, motivo pelo qual deixou de recebê-lo.” Adv(s) LUIZ CLAUDIO ANDRADE NEVES, MALVER GERMANO DE PAULA, ALEXANDRE STURION DE PAULA

112 - 2008.0001228-5/0 - Processo de Conhecimento LUCY CAVASSINI GARCIA X CELETEM BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 30/04/2009 Adv(s) EDSON ANTONIO DE SOUZA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

113 - 2008.0001430-1/0 - Processo de Conhecimento ALICE TAIARA X UNIBANCO S/A Intimação ao procurador do réu sobre o despacho de fls. 119, com o seguinte teor: “Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador, para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC.” Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, EDUARDO BLANCO, SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ, LUIS OSCAR SIX BOTTON

114 - 2008.0001492-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIEVELYN MARRONE X GILBERTO FERREIRA COUTINHO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO LUIZ BERMEJO

115 - 2008.0001593-2/0 - Processo de Conhecimento IZABEL CRISTINA DOS SANTOS MORAIS X SIEMENS LTDA Intimação ao procurador do réu sobre o despacho de fls. 125, com o seguinte teor: “Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins”. Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI, GUSTAVO VIANA CAMATA, CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI

116 - 2008.0001924-8/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO BORSATO LÚCIO X BANCO REAL S/A Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 94, com o seguinte teor: “Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins”. Adv(s) SANDRO RAFAEL BARIANI DE MATOS, LAURO FERNANDO ZANETTI, EVELYN CRISTINA MATTERA, MARIANA P. MORETI

117 - 2008.0001936-2/0 - Processo de Conhecimento ODETE MARIA GONÇALVES CALSAVARA DOS SANTOS X LOJAS SALFER “... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR inexistente a relação jurídica (credenciário) existente entre as partes, bem como qualquer débito existente junto a requerida, no nome da requerente ODETE MARIA GONÇALVES CALSAVARA DOS SANTOS. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição”. Adv(s) FRANCO ANDREI DA SILVA

118 - 2008.0002130-0/0 - Processo de Conhecimento APARECIDA GONSALVES X BANCO CRUZEIRO DO SUL “... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação, para CONDENAR a Requerida a restituir para o Requerente, imediatamente, a importância de R\$ 20,00 (cinquenta reais) referente ao valor gasto por esta na tentativa de solucionar esse problema. Este valor deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC + IGP – DI a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Incabível a condenação de custas e de honorários advocatícios neste grau de jurisdição”. Adv(s) MARCELO O. ANGÉLICO, ANDREA ORABONA ANGÉLICO MASSA, KAREN AMANN, RODAVLAS LHAMAS FERREIRA, CARLOS JOSE FRAGOSO, HENRIENE CRISTINE BRANDAO

119 - 2008.0002162-7/0 - Processo de Conhecimento SÓLANGE LOPES X HSBC ADMINSTRADORA DE CARTAO LTDA (E OUTRO) “... julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial. Nos presentes autos, foi deferida tutela antecipada a fim de determinar que os reclamados desbloqueassem os limites do cartão de crédito e conta corrente da reclamante, sob pena de multa diária”. Em princípio vislumbrou-se a necessidade da concessão da tutela, a fim de que se evitassem maiores prejuízos à reclamante. No entanto, cumpre esclarecer que a concessão de crédito aos correntistas das instituições financeiras decorre de acordo celebrado entre as partes, bem como seu cancelamento ou bloqueio, cujos termos não fazem parte do objeto da presente lide. Por estas razões, REVOGO A LIMINAR concedida às fls. 23. Incabível custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA, MARCELO RICIERI FERREIRA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

120 - 2008.0002298-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO ANGELO LUPPI X BANCO HSBC BANK S/A “... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES, as pretensões do Requerente JOÃO ANGELO LUPPI em face do Requerido HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, já qualificado, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o requerido ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças de: a) 84,32% sobre os depósitos de poupança existentes em março de 1990, no valor de Ncz\$ 19.003,03 (dezenove mil e três cruzados novos e três centavos); b) 44,80% sobre os depósitos de poupança existentes em abril de 1990, no valor de Cr\$ 35.201,51 (trinta e cinco mil duzentos e um cruzeiros e

cinquenta e um centavos); c) 2,49% sobre os depósitos de poupança existentes em maio de 1990, no valor de Cr\$ 35.377,52 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e sete cruzeiros e cinquenta e dois centavos); Esses valores deverão ser acrescidos de correção monetária pelos seguintes índices: abril de 1989 a março de 1990 pelo BTN; abril de 1990 a março de 1991 pelo IPC; abril de 1991 a julho de 1994 pelo INPC; agosto de 1994 a julho de 1995 pelo IPC-R; agosto de 1995 em diante pela média do INPC + IGP – DI, até o seu efetivo pagamento. Além disso, os valores devidos deverão ser acrescidos de juros remuneratórios de 0,5 ao mês sobre os rendimentos não creditados, a partir das datas de aniversário das cadernetas de poupança, a seu efetivo pagamento; e de juros moratórios de 1 % (um por cento) a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c o art. 162, parágrafo 1º, do CTN. É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se todas as prescrições contidas no Código de Normas, da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) EDUARDO BLANCO, FLORIANO TERRA FILHO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

121 - 2008.0002312-2/0 - Processo de Conhecimento RUBENS MOIA X TAI FINANCEIRA “... julgo IMPROCEDENTES as pretensões do requerente RUBENS MOIA em face de TAI FINANCEIRA, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Incabível custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) GUSTAVO S. SUCHY, VIRGINIA MAZZUCO, SUELY MOYA MARQUES PEREIRA

122 - 2008.0002316-0/0 - Processo de Conhecimento JUDITE DA CONCEIÇÃO ESPINOSA X COLCHÕES ORTOBOM, ORTOSHOPPING COLCHÕES LTDA (E OUTRO) Intimação ao procurador da parte requerente sobre o despacho de fls. 62, com o seguinte teor: “O desentranhamento dos documentos já está autorizado, conforme despacho de fls. 57.” Adv(s) HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA, REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGÃO, RAFAEL ROSSI RAMOS, GISELLY MARIANO DE SOUZA

123 - 2008.0002359-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS KOKITI KATO X MAGAZINE LUIZA S.A. “... julgo PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a reclamada à devolução do valor pago pelo aparelho celular ao autor, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), corrigidos monetariamente pelo índice do INPC desde a data do efetivo desembolso (10/12/2007), e com a incidência dos juros legais de 1% ao mês desde a citação (16/05/2008). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição”. Adv(s) LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, CLOVES JOSE DE PINHO

124 - 2008.0002479-0/0 - Processo de Conhecimento EDNA OLIVEIRA MOREIRA ANTUNES X BJ SANTOS & CIA LTDA (E OUTRO) “... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na inicial para condenar as requeridas BJ SANTOS E CIA LTDA E LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA solidariamente ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a autora EDNA OLIVEIRA MOREIRA ANTUNES, referente à indenização por dano moral, valor este que deverá ser corrigido a partir da data desta sentença até a data do efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, desde a citação, assim como para declarar a inexistência de débito da autora junto à ré com relação à nota fiscal 13433 de emissão da primeira ré, e para determinar o cancelamento de eventual apontamento em nome da autora em especial do SPCP e SERASA com relação ao contrato mencionado nos autos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, sob pena da incidência de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos pelo descumprimento. Incabíveis custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) JULIANO TOMANAGA, LUANA DE FATIMA POZZOBOM, NELCIDES ALVES BUENO

125 - 2008.0002636-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALDEMIR SEGANTIM DA SILVA X CETELEM BRASIL S/A “... julgo procedente o pedido inicial para CONDENAR a Reclamada a pagar ao Reclamante o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, que será corrigido monetariamente pelos índices oficiais a partir desta decisão, e com acréscimo de juros de 1% ao mês a partir da citação. Sejam os valores apurados em execução de sentença por simples cálculo aritmético. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição”. Adv(s) LUIS EDUARDO PALIARINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, AFONSO FERNANDES SIMON

126 - 2008.0002652-6/0 - Processo de Conhecimento ALYSSON FARINAZO DE OLIVEIRA X JACIANE KAREN DOS REIS (E OUTRO) Intimação ao procurador do autor sobre a decisão de embargos de declaração de fls. 67, com o seguinte teor: “... Em verdade, cuida-se de erro material, sanável através de embargos declaratórios, ou de ofício de acordo com o artigo 463, inciso I do CPC. Destarte, razão assiste à parte embargante, e por isso, corrijo o erro material verificado para esclarecer que onde se lê: “... R\$ 2.774,36 (dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos)” leia-se: “... R\$ 3.078,36 (três mil e setenta e oito reais e trinta e seis centavos)”. No mais, mantenho a sentença embargada como está lançada”. Adv(s) JOAO LOPES DE OLIVEIRA

127 - 2008.0002689-1/0 - Execução Título Extrajudicial SMART PRINT FOTOLITOS S/S LTDA X LAURI WEBER Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 45, com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de imediata extinção do processo”. Adv(s) SÉRGIO D. NOGUEIRA

128 - 2008.0002735-0/0 - Execução Título Extrajudicial MILTON

RODRIGUES DA SILVA X LOPES E CAPRIOLI VEICULOS LTDA Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 35, com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento da execução, esclarecendo se houve pagamento pelo reclamado, com a advertência de que em seu silêncio presumir-se-á a quitação da dívida, extinguindo-se o processo”. Adv(s) WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA, JOSE CARLOS M R DA SILVA

129 - 2008.0002750-2/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARIA PUSCH GARCIA X BANCO HSBC BANK BRASIL SA Intimação ao procurador da parte requerente sobre o despacho de fls. 111, com o seguinte teor: “Recebi hoje. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos a Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens para os devidos fins.” Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ, MARISSA SETSUKO KOBAYASHI, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO

130 - 2008.0002754-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ JURANDIR BARROZO X ROBODENS ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS Intimação aos procuradores das partes sobre a decisão de embargos de declaração de fls. 101, com o seguinte teor: “... recebo os embargos de declaração, mas no mérito julgo improcedente, eis que não se fizeram presentes os vícios ensejadores de sua interposição (art. 535, CPC)”. Adv(s) PEDRO ROBERTO BELONE, VITOR CESAR BONVINO

131 - 2008.0002755-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ JURANDIR BARROZO X ROBODENS ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS Intimação aos procuradores das partes sobre a decisão de embargos de declaração com o seguinte teor: “... recebo os embargos de declaração, mas no mérito julgo improcedente, eis que não se fizeram presentes os vícios ensejadores de sua interposição (art. 535, CPC)”. Adv(s) PEDRO ROBERTO BELONE, VITOR CESAR BONVINO

132 - 2008.0002766-4/0 - Processo de Conhecimento SHEILA RIBEIRO DE OLIVEIRA X SCANIA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO S/C LTDA Intimação aos procuradores das partes sobre a decisão de embargos de declaração, de fls. 264, com o seguinte teor: “... recebo os embargos de declaração, mas no mérito julgo improcedente, eis que não se fizeram presentes os vícios ensejadores de sua interposição (art. 535, CPC)”. Adv(s) PEDRO ROBERTO BELONE, PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, ELTON ALAVER BARROSO

133 - 2008.0002806-9/0 - Execução Título Extrajudicial ELEGANCE FOLHEADOS LTDA - ME X ANTONIO PANIZIO FILHO - ME “Intimação ao procurador do autor para manifestação, no prazo de 5 dias, sobre a resposta negativa de penhora on line, sob pena de imediata extinção do processo, de acordo com o Enunciado 75 do FONAJE”. Adv(s) MARCELO JOSE PERALTA

134 - 2008.0002836-1/0 - Processo de Conhecimento BRITO E CESARIO LTDA ME X BANCO AMERICAN EXPRESS S.A. “... julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para DECLARAR rescindido o contrato entre as partes, bem como para CONDENAR o requerido a devolver para a parte requerente o valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), corrigidos monetariamente pelo índice de correção do contador judicial (média INPC+IGP-DI) desde a data do ajuizamento da ação, e com a incidência dos juros legais de 1% ao mês desde a citação. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição”. Adv(s) ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, GUSTAVO REICHE

135 - 2008.0002875-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI X BANCO ITAU S/A “... julgo improcedente o pedido inicial. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição”. Adv(s) PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO, ADRIANA ROSINI, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, CELSO DAVID ANTUNES

136 - 2008.0002881-7/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO RODRIGUES ÁGUILA X SCANIA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO S/C LTDA Intimação aos procuradores das partes sobre a decisão de embargos de declaração de fls. 268, com o seguinte teor: “... recebo os embargos de declaração, mas no mérito julgo improcedente, eis que não se fizeram presentes os vícios ensejadores de sua interposição (art. 535, CPC)”. Adv(s) PEDRO ROBERTO BELONE, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, PATRICIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES

137 - 2008.0002895-5/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO X VERA CRUZ SEGURADORA S.A Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 113, com o seguinte teor: “Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins”. Adv(s) EDEMAR HANUSCH, LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

138 - 2008.0002918-3/0 - Processo de Conhecimento LUIS SIDONIO TEIXEIRA DA SILVA X LOJAS AMERICANAS (E OUTROS) “... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na inicial para: 1) DECLARAR a inexistência do débito perante a primeira requerida Lojas Americanas, e segunda requerida Loja Mega Jeans; 2) CONDENAR as requeridas Lojas americanas, Loja Mega Jeans e Ourcard Visa Internacional solidariamente ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao autor LUIS SIDONIO

TEIXEIRA DA SILVA, referente à indenização por dano moral, a qual deverá ser corrigido a partir da data desta sentença até o efetivo pagamento, assistidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação; 3) DETERMINAR a exclusão pela terceira requerida Ourcard Visa Internacional do nome da reclamante do SPCP, multa cominatória de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia pelo descumprimento da presente determinação judicial, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. Incabíveis custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA, REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGÃO, ANA PAULA LIMA BRAGA, ADYR MAZER DE CARVALHO, RENATA MONDADORI COSTA

139 - 2008.0002934-8/0 - Processo de Conhecimento MANOEL GONÇALVES FILHO (E OUTRO) X ONG TRABALHO PARA TODOS (E OUTRO) “... a) Posto isso, julgo EXTINTA a presente reclamação com relação, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil com relação à segunda Requerida Suroma – Comercial Agrícola Ltda. b) PROCEDENTE as pretensões deduzidas na inicial para DECLARAR a nulidade do contrato de sublocação firmado entre as partes, para CONDENAR a Requerida ONG – TRABALHO PARA TODOS ao pagamento a título de danos materiais no valor de R\$ 5.726,43 (cinco mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) aos Requerentes, valor este que deverá ser corrigido desde a data de cada desembolso, até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, desde a citação (16/06/08, fls. 55 - verso), e para CONDENAR a Requerida ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos autores, referente à indenização por dano moral, valor este que deverá ser corrigido a partir da data desta sentença até o efetivo pagamento, assistidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Incabível custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) WILSON LEITE DE MORAES, FERNANDA ARANTES MANSANO, MARCOS LEATE, RENATO ABUJAMRA FILLIS

140 - 2008.0002947-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO EMÍLIO PINTO E CIA LTDA - ME X TIM CELULAR S/A (E OUTRO) “... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR solidariamente as requeridas ao reclamante a quantia de R\$ 4.071,98 (quatro mil e setenta e um reais e noventa e oito centavos) a título de indenização por danos materiais, o qual deverá ser corrigido a partir do desembolso de cada parcela e juros moratórios a partir da ação (03/08/2008). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição”. Adv(s) ANDERSON DE AZEVEDO, FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI, SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO, MARIA JULIANA SCHENKEL, RICARDO FREMONEZI

141 - 2008.0002959-9/0 - Processo de Conhecimento ROBSON MARIO ROMAGNOLLI X MARCIO AURELIO DEMARI FERREIRA “Intimação ao procurador do autor para manifestação, no prazo de 5 dias, sobre a resposta negativa de penhora on line, sob pena de imediata extinção do processo, de acordo com o Enunciado 75 do FONAJE”. Adv(s) ALDIVINO ALVES PEREIRA

142 - 2008.0003005-6/0 - Processo de Conhecimento THIAGO NOLASCO POLIATO X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Intimação aos procuradores das partes sobre a decisão de embargos de declaração de fls. 181, com o seguinte teor: “... recebo os embargos de declaração, mas no mérito julgo improcedente, eis que não se fizeram presentes os vícios ensejadores de sua interposição (art. 535, CPC)”. Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, JULIANA NOGUEIRA, ELLEN KARINA BORGES SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

143 - 2008.0003037-2/0 - Processo de Conhecimento MANOEL MAESTRE GONÇALVES X BANCO ITAU CARTÕES S.A “... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na inicial para condenar o requerido BANCO ITAU S/A ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao autor MANOEL MAESTRE GONÇALVES, referente à indenização por dano moral, a qual deverá ser corrigidos a partir da data desta sentença até o efetivo pagamento, assistidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, valor este que deverá ser corrigido a partir da data desta sentença até a data do efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, desde a citação. Incabíveis custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) CLOVES JOSE DE PINHO, ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

144 - 2008.0003092-9/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTO PEREIRA SOARES X BANCO ITAU S/A “... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES, as pretensões da Requerente AUGUSTO PEREIRA SOARES em face do Requerido BANCO ITAU S/A, já qualificado, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o requerido ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças de: a) 84,32% sobre os depósitos de poupança existentes em março de 1990, no valor de Ncz\$ 4.884,86 (quatro mil oitocentos e oitenta e quatro cruzados novos e oitenta e seis centavos), relativo à conta poupança de n.º 037.488-0, no valor de Ncz\$ 3,84 (três cruzados novos e oitenta e quatro centavos), relativo a conta poupança sob n.º 016.526-2; b) 44,80% sobre os depósitos de poupança existentes em abril de 1990, no valor de Cr\$ 9.048,78 (nove mil e quarenta e oito cruzeiros e setenta e oito centavos), relativo a conta poupança sob n.º 037.488-0; no valor de Cr\$ 557,86 (quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), relativo a conta poupança sob n.º 140.795-2; c) 2,49% sobre os depósitos de poupança existentes em maio de 1990, no valor de Cr\$ 9.049,02 (nove mil e quarenta e oito cruzeiros e dois centavos) relativo a conta poupança sob n.º 037.488-0; no valor de Cr\$ 560,64 (quinhentos e sessenta cruzeiros e sessenta e

quatro centavos), relativo a conta poupança sob n.º 140.795-2. Esses valores deverão ser acrescidos de correção monetária, pelos seguintes índices: abril de 1989 a março de 1990 pelo BTN; abril de 1990 a março de 1991 pelo IPC; abril de 1991 a julho de 1994 pelo INPC; agosto de 1994 a julho de 1995 pelo IPC-R; agosto de 1995 em diante pela média do INPC + IGP - DI-, até o seu efetivo pagamento. Além disso, os valores devidos deverão ser acrescidos de juros remuneratórios de 0,5 ao mês sobre os rendimentos não creditados, a partir das datas de aniversário das cadernetas de poupança, a seu efetivo pagamento; e de juros moratórios de 1 % (um por cento) a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c o art. 162, parágrafo 1º, do CTN. É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se todas as prescrições contidas no Código de Normas, da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) EDUARDO BLANCO, FLORIANO TERRA FILHO, EVELYN CRISTINA MATTERA, LAURO FERNANDO ZANETTI

145 - 2008.0003134-7/0 - Processo de Conhecimento ESEQUIAS DIAS DE MOURA X GISELLE STEFÂNIA MATOS “... julgo TOTALMENTE PROCEDENTES as pretensões do Requerente Esequias Dias de Moura em face de Giselle Stefânia Matos para condenar ao pagamento da quantia de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) referentes aos serviços de tratamento odontológico prestados, que será atualizada monetariamente por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca desde o ajuizamento da reclamação (16/05/2008) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, estes contados da citação (26/09/2008). Incabíveis custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) ALINE MATOS ARIUKUDO

146 - 2008.0003140-0/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA X BANCO FINASA S/A “... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na inicial para condenar o requerido BANCO FINASA S/A ao pagamento de R\$ 4.000,00 (três mil reais) ao autor ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA, referente à indenização por dano moral, a qual deverá ser corrigido a partir da data desta sentença até o efetivo pagamento, assistidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, valor este que deverá ser corrigido a partir da data desta sentença até a data do efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, desde a citação. Incabíveis custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) RICARDO GUIDINI SONNI, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, NEWTON SARATT, FABIO MASSAMI SUZUKI

147 - 2008.0003146-1/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS X BRADESCO SEGURADORA S/A Intimação aos procuradores das partes sobre despacho de fls. 140, com o seguinte teor: “...Recebo os embargos de declaração, mas no mérito julgo improcedente, eis que não fizeram presentes os vícios ensejados em sua interposição (art. 535, CPC).” Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

148 - 2008.0003167-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DA SILVA RELOJOARIA X D.J.R IND. E COM. DE ARTIGOS PARA PESCA LTDA “... julgo PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR inexistente o débito junto a requerida no valor de R\$ 256,90 (duzentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), correspondente ao boleto de cobrança devidamente quitado, bem como CONDENAR a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice do INPC desde a data do ajuizamento da ação (16/05/2008) e acrescidos de juros de mora a partir da citação (18/06/2008). Sejam os valores apurados em execução de sentença por simples cálculo aritmético. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição”. Adv(s) FRANCESCO AMORESE, THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS

149 - 2008.0003216-9/0 - Processo de Conhecimento RUBENS LOUREIRO X LUIZ MASSAMI MARUYAMA “... julgo PROCEDENTE as pretensões deduzidas na inicial para CONDENAR o Requerido LUIZ MASSAMI MARUYAMA ao pagamento a título de danos materiais no valor de R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais) ao Requerente RUBENS LUREIRO, valor este que deverá ser corrigido desde a data do orçamento (31/03/08) até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, desde a citação (11/08/08, fls. 11-verso). Incabível custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) THIAGO FERNANDO CORREA

150 - 2008.0003247-3/0 - Processo de Conhecimento POLINE PETRIN ALMERON X BERNADETE NUNES DE OLIVEIRA “Intimação ao procurador do autor para regularização processual, apresentando a qualificação da testemunha arrolada às fls. 59”. Adv(s) CARLA LECINK BERNARD, ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL, GUILHERME REGIO PEGORARO

151 - 2008.0003343-6/0 - Execução Título Extrajudicial ERICA MORIBE X GERALDO JOSÉ DE SOUZA Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 22, com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte promotiva, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento da execução, esclarecendo se houve pagamento pelo reclamado, com a advertência de que em seu silêncio presumir-se-á a quitação da dívida, extinguindo-se o processo”. Adv(s) ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, JEFERSON GARCIA KATO

152 - 2008.0003343-6/0 - Execução Título Extrajudicial ERICA MORIBE X GERALDO JOSÉ DE SOUZA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, JEFERSON GARCIA KATO

153 - 2008.0003391-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CAMILLO DOS REIS X CREDICARD BANCO S/A “... julgo TOTALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na inicial para CANCELAR a conta em nome do Requerente junto à esta Instituição Bancária, bem como para CONDENAR o Requerido Credicard Banco S/A ao pagamento de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao Requerente Luiz Camillo dos Reis, a título de dano material, referente ao ressarcimento em dobro do valores debitado em suas faturas efetivamente comprovadas o pagamento, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data de seu desembolso, até a data do efetivo pagamento e acrescidos de juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês, desde a citação (17/06/2008). Incabíveis custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) HARETON CORDOVA, ADRIANA ROSSINI, FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR, ELISA GEHLEN

154 - 2008.0003494-2/0 - Processo de Conhecimento GUILHERME OSWALDO SERENA MULLER X BANCO HSBC S/A “... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES, as pretensões da Requerente GUILHERME OSWALDO SERENA MULLER em face do Requerido BANCO HSBC S/A, já qualificado, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o requerido ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças de: a) 44,80% sobre os depósitos de poupança existentes em abril de 1990, no valor de Cr\$ 35.511,33 (trinta e cinco mil quinhentos e onze cruzeiros e trinta e três centavos); b) 2,49% sobre os depósitos existentes em maio de 1990, no valor de Cr\$ 35.688,89 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e nove centavos); Esses valores deverão ser acrescidos de correção monetária pelos seguintes índices: fevereiro de 1989 a março de 1989 pelo IPC; abril de 1989 a março de 1990 pelo BTN; abril de 1990 a março de 1991 pelo IPC; abril de 1991 a julho de 1994 pelo INPC; agosto de 1994 a julho de 1995 pelo IPC-R; agosto de 1995 em diante pela média do INPC + IGP - DI-, até o seu efetivo pagamento. Além disso, os valores devidos deverão ser acrescidos de juros remuneratórios de 0,5 ao mês sobre os rendimentos não creditados, a partir das datas de aniversário das cadernetas de poupança, a seu efetivo pagamento; e de juros moratórios de 1 % (um por cento) a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c o art. 162, parágrafo 1º, do CTN. É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se todas as prescrições contidas no Código de Normas, da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

155 - 2008.0003539-6/0 - Processo de Conhecimento CELIO GUERGOLETTO X JOAQUIM GOMES ENTUNES JÚNIOR Dr.MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES: “Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que notifique seu cliente CELIO GUERGOLETTO da audiência de conciliação REDESIGNADA PARA O DIA 14 DE ABRIL DE 2009 às 17:30 HORAS., cientificando-a de que o não comparecimento do autor implicará na extinção do processo (art. 51, I, da Lei 9.009/95).” Adv(s) MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES

156 - 2008.0003539-6/0 - Processo de Conhecimento CELIO GUERGOLETTO X JOAQUIM GOMES ENTUNES JÚNIOR Redesignação de Audiência de Conciliação às 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES

157 - 2008.0003667-5/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES DUPAS JUNIOR X CONDOMINIO EDIFICIO CAMPOS DE JALES Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 30/04/2009 Adv(s) CARLOS SERGIO CAPELIN, ALDO HENRIQUE FAGGION

158 - 2008.0003684-1/0 - Processo de Conhecimento GEFFERSON FELISBINO DE GODOY X FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA “... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões do Requerente GEFFERSON FELISBINO DE GODOY, deduzidas na inicial para condenar a requerida FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A que se abstinha de cobrar a taxa de emissão de boleto do Requerente, a partir da ciência desta decisão, cominando a multa por boleto no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de 40 salários mínimos, para o caso de descumprimento da ordem, e, além disso, condeno a requerida ao pagamento do dobro do valor pago, num importe de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos). Incabíveis custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) NEWTON SARATT, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA

159 - 2008.0003691-7/0 - Processo de Conhecimento ROSANE SUELY ALVARES LUNARDELLI X BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 05/05/2009 Adv(s) PAULA CRISTINA DIAS, LUIZ ALEXANDRE MORINAGA NAGIMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

160 - 2008.0003701-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO ROMAO MORENO X TANATO PILOTO & CAMPOS LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 05/05/2009 Adv(s) RAFAEL JUNIOR SOARES, WALTER BARBOSA BITTAR, RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES

161 - 2008.0003727-1/0 - Processo de Conhecimento LILIAN CAROLINE ROCHA E SILVA X CENTRAL DE LEILÕES LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 05/05/2009 Adv(s) PAULO HENRIQUE GARDEMAN, AURASIL IANICELLI RODINI, FRANCO ANDREY FICAGNA

162 - 2008.0003832-3/0 - Processo de Conhecimento SHIRLEY COLOMBO X TELEVISÃO LONDRINA LTDA Designação de

Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 06/05/2009 Adv(s) ROBERTO MURAWSKI RABELLO, AMANDA COUTINHO RABELLO, ROBERTO MURAWSKI RABELLO JUNIOR, PATRICIA AYUB DA COSTA

163 - 2008.0003889-0/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTO MOTTA X BANCO HSBC S/A “... julgo PROCEDENTES, as pretensões da Requerente AUGUSTO MOTTA em face do Requerido BANCO HSBC S/A, já qualificado, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o requerido ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças de: a) 44,80% sobre os depósitos de poupança existentes em abril de 1990, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com relação à conta poupança sob n.º 0363.405581-4, e no valor de Cr\$79.858,08 (setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e oito centavos), com relação a conta poupança sob o n.º 0363.901202-1; b) 2,49% sobre os depósitos de poupança existentes em maio de 1990, no valor de Cr\$ 50.250,00 (cinquenta mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), com relação a conta poupança sob n.º 0363.405581-4, e no valor de Cr\$ 80.257,37 (oitenta mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e sete centavos), com relação a conta poupança sob n.º 0363.901202-1. Esses valores deverão ser acrescentados de correção monetária - pelos seguintes índices: abril de 1990 a março de 1991 pelo IPC; abril de 1991 a julho de 1994 pelo INPC; agosto de 1994 a julho de 1995 pelo IPC-R; agosto de 1995 em diante pela média do INPC + IGP - DI-, até o seu efetivo pagamento. Além disso, os valores devidos deverão ser acrescidos de juros remuneratórios de 0,5 ao mês sobre os rendimentos não creditados, a partir das datas de aniversário das cadernetas de poupança, a seu efetivo pagamento; e de juros moratórios de 1 % (um por cento) a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c o art. 162, parágrafo 1º, do CTN. É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se todas as prescrições contidas no Código de Normas, da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA, FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

164 - 2008.0003907-0/0 - Processo de Conhecimento EDMUNDO MERCER GOMES DOS SANTOS X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CORALINA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 06/05/2009 Adv(s) LUIZ EDMUNDO MERCER TAQUES, MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

165 - 2008.0003933-5/0 - Processo de Conhecimento ALEX FERNANDO DE SOUZA X BRADESCO SEGURADORA S/A “... julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ALEX FERNANDO DE SOUZA em face de BRADESCO SEGURADORA S/A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), estes deverão ser corrigidos monetariamente da data do ajuizamento da ação (13/06/2008) até o seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1 % ao mês desde a citação (21/07/2008 - fls.36 versos). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição”. Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, JULIANA NOGUEIRA, GUSTAVO S. SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

166 - 2008.0004055-0/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA SQUISATO MARÇAL CLEMENTE X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A “... julgo PROCEDENTE o pedido formulado por ANA MARIA SQUISATO MARÇAL CLEMENTE em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), estes deverão ser corrigidos monetariamente da data do ajuizamento da ação (19/06/2008) até o seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1 % ao mês desde a citação (21/07/2008 - fls.27 versos). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição”. Adv(s) ODAIR MARTINS, FLÁVIA BALDUINO DA SILVA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

167 - 2008.0004060-1/0 - Processo de Conhecimento MURILO HENRIQUE DE CARVALHO (E OUTRO) X BANCO BANESPA S/A (BANCO SANTANDER S/A) “... julgo IMPROCEDENTES as pretensões dos autores MURILO HENRIQUE DE CARVALHO e ADERCINDA PINHEIRO DE CARVALHO em face de BANCO SANTANDER S/A, já qualificados, nos termos do art. 269, I do CPC. Incabível condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição”. Adv(s) ROGERIO RESINA MOLEZ, CHARLES EMMANUEL PARCHEN, REINALDO MIRICO ARONIS

168 - 2008.0004079-9/0 - Processo de Conhecimento MARCELO SAFRA X ARISTONIDES AMANCIO DE MELO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 06/05/2009 Adv(s) PAULO ROGERIO SANCHES

169 - 2008.0004090-4/0 - Processo de Conhecimento BERBERT E SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E PRESENTES LTDA X MARIA ALICE DE LIMA CASTRO “... julgo procedente o pedido, para CONDENAR a parte Reclamada ao pagamento da importância R\$ 964,03 (novecentos e sessenta e quatro reais e três centavos) em favor da parte Reclamante, cujo montante será corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento da ação (19/06/2008) e por índice da média simples do INPC+IGP-DI, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, estes contados a partir da citação (11/08/2008). Incabível a condenação de custas neste grau de jurisdição”. Adv(s) IZABELA ALVES NUNES, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, GLAUCO LUCIANA RAMOS

170 - 2008.0004133-4/0 - Processo de Conhecimento JOSE APARECIDO DOS SANTOS X EDUARDO FERNANDO CARVALHO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 07/05/2009 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAIS CRISTINA CANTONI MANHAS, MARCO ANTONIO PEREIRA SOA-

RES, MARCELO GAYA DE OLIVEIRA, HEMERSON MARCO-LINO

171 - 2008.0004184-0/0 - Processo de Conhecimento VALDO HENRIQUE MARDEGAN FAVORETO X SUELI APARECIDA MARDEGAN FAVORETO “Intimação ao procurador da parte requerente sobre o retorno do ofício de fls. 20/25”. Adv(s) MARIO PAGANI NETO

172 - 2008.0004199-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARIA DOS SANTOS X SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT “... julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ MARIA DOS SANTOS em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), estes deverão ser corrigidos monetariamente da data do ajuizamento da ação (27/06/2008) até o seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1 % ao mês desde a citação (23/07/2008 - fls. 18 versos). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição”. Adv(s) NANCY TEREZINHA ZIMMER, JULIANA NOGUEIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

173 - 2008.0004266-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ESMANHOTTO NETO X BANCO REAL S/A “... julgo PROCEDENTES, as pretensões do Requerente MARCOS ESMANHOTTO NETO em face do Requerido BANCO REAL S/A, já qualificado, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o requerido ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças de: a) 44,80% sobre os depósitos de poupança existentes em abril de 1990, no valor de Cr\$ 287.818,93 (duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e dezoito cruzeiros e noventa e três centavos), com relação à conta poupança sob n.º 91065892-1; b) 44,80% sobre os depósitos de poupança existentes em abril de 1990, no valor de Cr\$ 258.551,27 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte e sete centavos), com relação à conta poupança sob n.º 91065955-3; Esses valores deverão ser acrescidos de correção monetária - pelos seguintes índices: abril de 1990 a março de 1991 pelo IPC; abril de 1991 a julho de 1994 pelo INPC; agosto de 1994 a julho de 1995 pelo IPC-R; agosto de 1995 em diante pela média do INPC + IGP - DI-, até o seu efetivo pagamento. Além disso, os valores devidos deverão ser acrescidos de juros remuneratórios de 0,5 ao mês sobre os rendimentos não creditados, a partir das datas de aniversário das cadernetas de poupança, a seu efetivo pagamento; e de juros moratórios de 1 % (um por cento) a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil c/c o art. 162, parágrafo 1º, do CTN. É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Cumpram-se todas as prescrições contidas no Código de Normas, da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado”. Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS, LAURO FERNANDO ZANETTI

174 - 2008.0004291-6/0 - Processo de Conhecimento PEDRINA DE SOUZA DOMINGUES X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS “... julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por PEDRINA DE SOUZA DOMINGUES em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais); estes deverão ser corrigidos monetariamente da data do ajuizamento da ação até o seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1 % ao mês desde a citação (24/07/2008 - fls.29 versos). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição”. Adv(s) ELI FRANCISCO PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

175 - 2008.0004321-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA X VERA CRUZ SEGURADORA “... julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA em face de VERA CRUZ SEGURADORA e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), estes deverão ser corrigidos monetariamente da data do ajuizamento da ação (01/07/2008) até o seu efetivo pagamento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (01/08/2008 - fls.32 versos). É incabível a condenação em custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição”. Adv(s) FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA, LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER

176 - 2008.0004404-3/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL SOUZA OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Homolog por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCO ANTONIO TILLVITZ, MARCO AURELIO GRESPAN, CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI, SANDRA REGINA RODRIGUES

177 - 2008.0004429-4/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL ELVIRA NETO X ANDRESSA CRISTINA BUONO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TAMINE PALAORO PEREIRA

178 - 2008.0004432-2/0 - Processo de Conhecimento PARMAGNANI E PARMAGNANI LTDA X PRADO E AVANCINI LTDA - ME “... julgo procedente o pedido, para CONDENAR a parte Reclamada ao pagamento da importância R\$ 3.405,00 (três mil, quatrocentos e cinco reais) em favor da parte Reclamante, cujo montante será corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento da ação (04/07/2008) e por índice da média simples do INPC+IGP-DI, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, estes contados a partir da citação (21/07/2008). Incabível a condenação de custas neste grau de jurisdição”. Adv(s) THIAGO FERNANDO CORREA, SÔNIA AP. GUAZI

179 - 2008.0004457-3/0 - Processo de Conhecimento M.V. - CUR-

SOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA E INFORMATICA LTDA. X JULIANA LOPES DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) José Antonio Miguel

180 - 2008.0004503-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO J. DE BRITO NETO X FRANCISCO CÉSAR DE MELLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, RODRIGO JACOMINI, MA TEUS COUGO ROSA

181 - 2008.0004506-7/0 - Processo de Conhecimento VANDA CORREIA SIQUEIRA X MILTON CÂNDIDO PERON (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HELIO CAMILO DE ALMEIDA

182 - 2008.0004604-3/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM RAMOS DE JESUS X TIM CELULAR S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SUZANE DE FRANCA RIBEIRO

183 - 2008.0004627-0/0 - Processo de Conhecimento MOISES AUGUSTO DOS SANTOS X NET LONDRINA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, FERNANDO ANDRE SILVA

184 - 2008.0004745-9/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS JOSÉ FRAGOSO X PAULO HENRIQUE GONÇALVES LOPES "Intimação ao procurador do autor para manifestação, no prazo de 5 dias, sobre a resposta negativa de penhora on line, sob pena de imediata extinção do processo, de acordo com o Enunciado 75 do FONAJE". Adv(s) THIAGO CAVERSAN ANTUNES

185 - 2008.0004803-1/0 - Processo de Conhecimento EDVALDO TRAMONTINA MONTEIRO (E OUTRO) X PAULO HENRIQUE FERRO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ARILDO PIRES CARNEIRO

186 - 2008.0004820-8/0 - Processo de Conhecimento AMAZINO FERREIRA MAINARDES X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

187 - 2008.0004838-3/0 - Processo de Conhecimento ADYR FERREIRA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO

188 - 2008.0004882-7/0 - Processo de Conhecimento ADELIA KICHIE MATSUBARA X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 16/12/2008 Adv(s) ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO

189 - 2008.0005123-2/0 - Processo de Conhecimento MALUI MALHAS INDÚSTRIA E COMERCIO TEXTIL X SANDRO GENIVAL DA CRUZ AUTOS NA TRIAGEM - DR. THIAGO FERNANDO CORRÊA OAB/PR 37.778 e DRA. SÔNIA AP. MERLANTI GUAZI OAB/PR 36.841: "Através do presente ficam Vossas Senhorias devidamente intimadas, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresentem o novo endereço, ou o que entender necessário, por causa do retorno negativo da carta precatória enviada à Comarca de Jacarezinho/PR, devido ao fato de que o requerido MUDOU-SE, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 24 vº. Nada mais." Adv(s) THIAGO FERNANDO CORREA, SÔNIA AP. GUAZI

190 - 2008.0005216-7/0 - Processo de Conhecimento WILSON PEREIRA DE SENA X BANCO HSBC S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUCIANA SGARBI, CECILIA INACIO ALVES, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., OLDEMAR MARIANO

191 - 2008.0005612-0/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL ASCÊNCIO GARCIA SAPIA X SONIL VIANENS E TURISMO LTDA AUTOS NA TRIAGEM - DRA. VALÉRIA A. CASTILHO OLIVEIRA OAB/PR 27.978: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do despacho de fls. 13, o qual DEFERIU o pedido formulado às fls. 12. Nada mais." Adv(s) VALERIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA

192 - 2008.0006055-8/0 - Execução Título Extrajudicial DANILO SERRA GONÇALVES X MARILINDA VIEIRA SANTOS COSTA Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 11, com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de imediata extinção do processo". Adv(s) DANILO SERRA GONÇALVES

193 - 2008.0006649-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARCEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA X LUIZIA SOARES PEDROSO "Intimação ao procurador do autor sobre a certidão de fls. 21, informando que conforme consta do Aviso de Recebimento de fls. 14-verso, o executado não reside no endereço indicado, razão pela qual deixo de expedir o mandado de penhora a que se refere o despacho de fls. 20". Adv(s) DENISE DE CASSIA PONGELUPE

194 - 2008.0006666-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARCEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA X MARIA SONIA DOS AMARAL Intimação ao procurador da parte requerente sobre o despacho de fls. 23, com o seguinte teor: "O feito já se encontra extinto, conforme sentença de fls. 20, bem como já consta autorização para desentranhamento de documentos." Adv(s) DENISE DE CASSIA PONGELUPE

195 - 2008.0007115-3/0 - Execução Título Extrajudicial IZAURA

MASSAKO IRIYA X ROBERTA MARTISN DE ALENCAR BRASIL DA SILVA Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls. 11, com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de imediata extinção do processo". Adv(s) TATIANA GONÇALVES ANDRE

196 - 2008.0007398-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARCEL CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA X LARISSA APARECIDA DE BRTIO FIRMINO Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 17, com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de imediata extinção do processo". Adv(s) DENISE DE CASSIA PONGELUPE

197 - 2008.0007530-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARIO ROCHA FILHO X USIEL DA SILVA MARCIO Intimação ao procurador do autor sobre despacho de fls. 25, com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de imediata extinção do processo". Adv(s) FÁBIO AMORESE ROTUNNO

198 - 2008.0007561-0/0 - Processo de Conhecimento IVAN BOBROFF MALUF X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A AUTOS NA TRIAGEM - DR. DELY DIAS DAS NEVES: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do indeferimento do pedido de fls. 27/28, conforme despacho de fls. 44." Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES

199 - 2008.0007600-3/0 - Processo de Conhecimento RICARDO CARDOSO BENINI JÚNIOR X ALINE REZENDE BENINI Intimação ao procurador das partes sobre o despacho de fls. 14, com o seguinte teor: "Intime-se a i. advogada das partes para que regularize a petição de fls. 02/06 trazendo cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Honda Biz, placa AMQ-2372, indicando a data da transferência da propriedade, para posterior análise quanto à homologação do acordo". Adv(s) ANDREA RESENDE BENINI

200 - 2008.0007640-7/0 - Execução Título Extrajudicial MOHAMAD EMERSSON ARISSS X AGNALDO FEITOSA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) TONY ALVES

201 - 2008.0007779-6/0 - Processo de Conhecimento HELIO BRUSAFERRI X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FLORIANO TERRA FILHO, MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS

202 - 2008.0007996-2/0 - Processo de Conhecimento ARISTIDES MAZZEI & CIA LTDA EPP X JAIME FAUSTINO DE OLIVEIRA AUTOS NA TRIAGEM - DR. ALVINO APARECIDO FILHO OAB/PR 10.147 e DR. VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI OAB/PR 45.824: "Através do presente ficam Vossas Senhorias devidamente intimadas, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias apresentem o novo endereço, ou o que entenderem necessário, por causa do retorno negativo do AR citatório, devido ao fato de que o requerido MUDOU-SE, conforme certidão dos Correios de fls. 31 vº. Nada mais." Adv(s) ALVINO APARECIDO FILHO, VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI

203 - 2008.0008055-6/0 - Processo de Conhecimento REINALDO MACEDO DA COSTA X AMAURI ANTONIO DE CARVALHO (E OUTRO) Dr. JOSE MANOEL DO AMARAL SILVA: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado para que notifique seu cliente REINALDO MACEDO DA SILVA da audiência de conciliação REDESIGNADA PARA O DIA 14 DE ABRIL DE 2009 às 17:30 HORAS., identificando-a de que o não comparecimento do autor implicará na extinção do processo (art. 51, I, da Lei 9.009/95)." Adv(s) JOSE MANOEL DO AMARAL SILVA

204 - 2008.0008055-6/0 - Processo de Conhecimento REINALDO MACEDO DA COSTA X AMAURI ANTONIO DE CARVALHO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) JOSE MANOEL DO AMARAL SILVA

205 - 2008.0008091-2/0 - Execução Título Extrajudicial ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA X FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS

206 - 2008.0008780-0/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM CASTILHO GOMES DE MEDEIROS NETTO X BRASIL TELECOM S/A AUTOS NA TRIAGEM - DR. MARCOS LUIZ BERTONI: "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do indeferimento do pedido de tutela antecipada, conforme despacho de fls. 48/49." Adv(s) MARCOS LUIZ BERTONI

207 - 2008.0008810-3/0 - Execução Título Extrajudicial NEGRÃO & MUNHOZ LTDA. ME X LUCIMARA SANGY Intimação ao procurador do autor sobre o despacho de fls. 17, com o seguinte teor: "Verificando os autos, constatou que o título não comporta execução, tendo em que já ultrapassou o prazo de 6 meses para tanto. Concedo a parte reclamante o prazo de 5 dias para que proceda a emenda da inicial convertendo o feito em ação de cobrança, sob pena de extinção". Adv(s) EMMANUEL CASAGRANDE, LUIS FERNANDO DE CAMARGO HASEGAWA

208 - 2008.0008823-0/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRA MARIA DA CUNHA DELALIBERA X ASSOCIAÇÃO FORUM DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE LONDRINA Intimação ao procurador do exequente sobre o despacho de fls. 07, com o seguinte teor: "Verificando os autos, constatou-se que o título não comporta execução, tendo em que já ultrapassou o prazo de 6 meses para tanto. Concedo a parte reclamante o prazo de 5 dias para que proceda a emenda da inicial convertendo o feito em ação de cobran-

ça, sob pena de extinção". Adv(s) CLOVES JOSE DE PINHO

209 - 2008.0008882-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO JOSE CINEZI X NET LONDRINA LTDA AUTOS NA TRIAGEM - DR. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 21." Adv(s) JOAO ELISEU DA COSTA SABEC

210 - 2008.0008883-5/0 - Processo de Conhecimento CONRADO MAYR DE ARAUJO X RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISETORIAL AUTOS NA TRIAGEM - DR. RACHEL BOECHAT LUPPI - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 19." Adv(s) RACHEL BOECHAT LUPPI

211 - 2008.0008912-7/0 - Processo de Conhecimento IRMA MUMARI DA SILVA X VIVO - S/A AUTOS NA TRIAGEM - DR. LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimado do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 17." Adv(s) LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ

212 - 2008.0008995-0/0 - Processo de Conhecimento INOXLON INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA LTDA (E OUTRO) X TELELISTAS.NET Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 07/04/2009 Adv(s) DANIEL TOLEDO DE SOUSA

213 - 2008.0009001-3/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO AUGUSTO LOMBARDE X LUCIANE CRISTINA LOMBARDI E SILVA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 07/04/2009 Adv(s) FERNANDO AUGUSTO LOMBARDE

214 - 2008.0009007-4/0 - Processo de Conhecimento MARCOS LUIZ MARANDOLA X BRASIL TELECOM S/A AUTOS NA TRIAGEM - DR. GILBERTO JACHSTET - "Através do presente fica Vossa Senhoria devidamente intimada do deferimento da tutela antecipada, nos termos do despacho de fls. 16." Adv(s) GILBERTO JACHSTET

215 - 2008.0009007-4/0 - Processo de Conhecimento MARCOS LUIZ MARANDOLA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 07/04/2009 Adv(s) GILBERTO JACHSTET

216 - 2008.0009026-4/0 - Processo de Conhecimento JAIR FERRO X BENEDITA LADI SOTERO ZAMPA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 07/04/2009 Adv(s) NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

217 - 2008.0009027-6/0 - Processo de Conhecimento JAIR FERRO X VIVIANE LIMA DE SOUZA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 07/04/2009 Adv(s) NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO

218 - 2008.0009033-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO PINTO DE ARRUDA X DEMÉTRIO VAINER FERDANDEZ (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 07/04/2009 Adv(s) MARCIA LEIKO DA SILVA

219 - 2008.0009037-7/0 - Processo de Conhecimento JAIME ALVES TEIXEIRA X ANTONIO RIBEIRO NEVES Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 07/04/2009 Adv(s) RANTAO DE SOUZA SANTOS

220 - 2008.0009042-9/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO ROSSI X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

221 - 2008.0009049-1/0 - Processo de Conhecimento IVAN LUIZ GOULART X BANCO DO BRASIL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) IVAN LUIZ GOULART

222 - 2008.0009052-0/0 - Processo de Conhecimento MAICON FREDERICO EXNER X REDE UNIDAS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) RONALDO GOMES NEVES

223 - 2008.0009059-2/0 - Processo de Conhecimento RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA X JOÃO BATISTA GALVÃO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) RAFAELLA LOURENÇO COSTA

224 - 2008.0009080-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE FERREIRA BARBOSA FILHO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) ODAIR MARTINS

225 - 2008.0009085-8/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIANA FAUSTINA ROSA X PARANÁ BANCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI

226 - 2008.0009107-4/0 - Processo de Conhecimento WOSTERLEY CARLOS MAIA DOS SANTOS X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

227 - 2008.0009110-2/0 - Processo de Conhecimento FABIAN DA SILVA LUIZ VIANA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Designação de Audiência de Con-

ciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA

228 - 2008.0009117-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO AOKI X MANOEL ROCHA RIBEIRO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) JULIO RIBEIRO DE CASTRO

229 - 2008.0009123-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO LUIZ BASSO X SEDMAR- SERVIÇOS AUTORIZADOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) JOSE CARLOS PINOTTI FILHO

230 - 2008.0009147-8/0 - Processo de Conhecimento DANIEL ROTELOK X CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAMARATY Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA

231 - 2008.0009148-0/0 - Processo de Conhecimento AROLDO DOS SANTOS RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) ROGER PERINETO

232 - 2008.0009178-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MUS-SALAM JUNIOR X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) JEAN GUSTAVO DOS SANTOS

233 - 2008.0009179-4/0 - Processo de Conhecimento CARLA CRISTINA MARTINS X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 14/04/2009 Adv(s) DIEGO JACOB RECAMAN BARROS, FELIPE MARCHESE MESSIAS

234 - 2008.0009189-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELLINO CARDOSO DE MATOS X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 17/03/2009 Adv(s) PAULO AURÉLIO PEREZ MINIKOWSKI, PETERSON MARTIN DANTAS

235 - 2008.0009208-6/0 - Processo de Conhecimento MARLENE MARQUES FERREIRA X TIM CELULAR S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 14/04/2009 Adv(s) ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA

236 - 2008.0009211-4/0 - Processo de Conhecimento LIZABETH ROGATE DA SILVA X PARANA BANCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 14/04/2009 Adv(s) JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI

237 - 2008.0009218-7/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO ROSSI X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 14/04/2009 Adv(s) SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.

238 - 2008.0009227-6/0 - Processo de Conhecimento CASSIANO MAGNONI X TELMA ROSANE C. FUMAGALI Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 14/04/2009 Adv(s) JACKSON LUIS VICENTE

239 - 2008.0009228-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZA KOVALSKI DOS SANTOS X PARANA BANCO S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:45 do dia 14/04/2009 Adv(s) JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI

240 - 2008.0009232-8/0 - Processo de Conhecimento COSMO DONIZETE DA SILVA X SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

241 - 2008.0009236-5/0 - Processo de Conhecimento CASSIANO MAGNONI X ELIANA ISABEL XIMENES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/04/2009 Adv(s) JACKSON LUIS VICENTE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA DE MACEDO	055	2007.0001875-9/0
ADEMIR SIMOES	006	1996.0000468-5/0
ADEMIR SIMOES	071	2005.0005603-5/0
ADEMIR SIMOES	092	2007.0007984-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	084	2007.0007175-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	109	2008.0000861-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	112	2008.0001228-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	125	2008.0002636-1/0
ADOLFO VISCARDI	026	2005.0005831-3/0
ADOLFO VISCARDI	064	2007.0004182-1/0
ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMOES	025	2005.0005593-2/0
ADRIANA ROSSINI	135	2008.0002875-3/0
ADRIANA ROSSINI	153	2008.0003391-7/0
ADRIANA SONTI ABUMJARA	065	2007.0004101-1/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	022	2005.0000984-8/0
ADYR MAZER DE CARVALHO	138	2008.0002918-3/0
AFONSO FERNANDES SIMON	125	2008.0002636-1/0
AGLAE RICCIARDELLI TERZONI	105	2008.0000605-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	034	2006.0003113-2/0
ALDIVINO ALVES PEREIRA	141	2008.0002959-9/0
ALDO HENRIQUE FAGGION	157	2008.0003667-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	030	2006.0000182-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	169	2008.0004090-4/0
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO	188	2008.0004882-7/0
ALEX DE SIQUEIRA BUTZKE	094	2007.0008341-2/0
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA	151	2008.0003343-6/0
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA	152	2008.0003343-6/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	025	2005.0005593-2/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	013	2000.0001181-9/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	016	2002.0003537-8/0

ALEXANDER STURION DE PAULA	111	2008.0001222-4/0	ELAINE DE PAULA MENEZES	040	2006.0006224-2/0	JAIME OLIVEIRA PENTEADO	056	2007.0001985-0/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	088	2007.0007647-4/0
ALINE MATOS ARIUKUDO	145	2008.0003134-7/0	ELI FRANCISCO PEREIRA	174	2008.0004291-6/0	JANAINA GIOZZA AVILA	165	2008.0003933-5/0	MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	172	2008.0004199-0/0
ALINE SBORGI	039	2006.0006094-9/0	ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA	235	2008.0009208-6/0	JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	170	2008.0009178-2/0	MARCELO GAYA DE OLIVEIRA	170	2008.0004133-4/0
Aline Tabuchi da Silva	109	2008.0000861-7/0	ELISA GEHLEN	153	2008.0003391-7/0	JEFFERSON GARCIA KATO	151	2008.0003343-6/0	MARCELO JOSE PERALTA	133	2008.0002806-9/0
ALVINO APARECIDO FILHO	202	2008.0007996-2/0	ELISANGELA FLORENCIO	013	2000.0001181-9/0	JEFFERSON GARCIA KATO	152	2008.0003343-6/0	MARCELO LUIZ FERRARI	022	2005.0000984-8/0
AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS	173	2008.0004266-2/0	ELIZABETH NADALIN	006	1996.0000468-5/0	JEFFERSON BRUNO PEREIRA	070	2007.0005396-9/0	MARCELO O. ANGÉLICO	118	2008.0002130-0/0
AMANDA COUTINHO RABELLO	162	2008.0003832-3/0	ELLEN KARINA BORGES SANTOS	142	2008.0003005-6/0	JEFFERSON BRUNO PEREIRA	094	2007.0008341-2/0	MARCELO RICIERI FERREIRA	119	2008.0002162-7/0
ANA PAULA GOMES CORREA	020	2003.0005045-0/0	ELTON ALAVER BARROSO	132	2008.0002766-4/0	JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA	075	2007.0006513-6/0	MARCIA LEIKO DA SILVA	218	2008.0009033-0/0
ANA PAULA LIMA BRAGA	007	1997.0000687-4/0	EMMANUEL CASAGRANDE	207	2008.0008810-3/0	JOÃO ALVES DIAS FILHO	063	2007.0003863-2/0	MARCIA TESHIMA	006	1996.0000468-5/0
ANA PAULA LIMA BRAGA	138	2008.0002918-3/0	ERIKA FERNANDA RAMOS	034	2006.0003113-2/0	JOÃO ELISEU LOPES PEIXOTO	054	2007.0001868-3/0	MARCILEI GORINI PIVATO	047	2007.0000899-9/0
ANDERSON DE AZEVEDO	140	2008.0002947-4/0	ESLAINE DE OLIVEIRA DIAS	205	2008.0008091-2/0	JOAO EDUARDO MORENO MAESTRELLI	209	2008.0008882-3/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	045	2007.0000730-7/0
ANDRÉ DOS SANTOS CARVALHAL	150	2008.0003247-3/0	ESMERALDA FIGUEIREDO NALIN	008	1997.0000770-6/0	JOAO HENRIQUE CRUCIOL	096	2007.0008439-6/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	053	2007.0001661-0/0
ANDREA ORABONA ANGÉLICO MASSA	118	2008.0002130-0/0	EUCLEDIS GUIMARÃES JUNIOR	078	2007.0006782-0/0	JOAO HENRIQUE CRUCIOL	099	2007.0008938-4/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	059	2007.0003392-3/0
ANDRESA CRISTINA SCATAMBURGO BERTÃO	058	2007.0002459-3/0	EVELYN CRISTINA MATTERA	116	2008.0001924-8/0	JOAO LOPES DE OLIVEIRA	126	2008.0002652-6/0	MARCIO ANTONIO MIAZZO	061	2007.0003614-0/0
ANDRESA RESENDE BENINI	199	2008.0007600-3/0	EVELYN CRISTINA MATTERA	144	2008.0003092-9/0	JOAO RICARDO BASSORA	062	2007.0003633-0/0	MARCIO LUCIO DE SOUZA	066	2007.0004437-6/0
ANGELICA CLEIESTE DOS SANTOS COELHO	143	2008.0003037-2/0	EVERTON SANTANA ALVES	048	2007.0001006-4/0	JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	042	2006.0007063-3/0	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	143	2008.0003037-2/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	159	2008.0003691-7/0	FÁBIO AMORESE RUTUNJO	197	2008.0007530-6/0	JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	076	2007.0006671-7/0	MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	070	2007.0005396-9/0
ANTONIO APARECIDO MOREIRA	016	2002.0003537-8/0	FABIO MASSAMI SOUZA	146	2008.0006214-0/0	JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	183	2008.0004627-1/0	MARCO ANTONIO DÍAS LIMA CASTRO	001	1995.0000345-5/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	058	2007.0002459-3/0	FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	102	2008.0000295-7/0	José Antonio Miguel	179	2008.0004457-3/0	MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	034	2006.0003113-2/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	170	2008.0004133-4/0	FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	119	2008.0002162-7/0	JOSE CARLOS DIAS NETO	001	1995.0000345-5/0	MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	170	2008.0004133-4/0
ANTONIO LUIS GOMES DOS REIS SAMPAIO GARCIA	102	2008.0000295-7/0	FABIO MAURICIO PACHECO LIGMANOVSKI	163	2008.0003889-0/0	JOSE CARLOS M R DA SILVA	128	2008.0002735-0/0	MARCO ANTONIO TILLVITZ	176	2008.0004404-3/0
ANTONIO LUQUES ANTUNES	021	2005.0000679-6/0	FABIO RENATO DE ASSIS	093	2007.0008331-1/0	JOSE CARLOS PINOTTI FILHO	229	2008.0009123-9/0	MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA	046	2007.0000750-9/0
ANTONIO PINCELLI	015	2002.0001566-0/0	FABIO VINICIUS GORNI BORSATO	053	2007.0001661-0/0	JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI	225	2008.0009085-8/0	MARCO AURELIO GRESPAN	176	2008.0004404-3/0
ANTONIO ROBERTO ORSI	043	2007.0000548-2/0	FABRICA TONINELLI	025	2005.0005593-2/0	JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI	236	2008.0009211-4/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	053	2007.0001662-0/0
ANTONIO ROBERTO ORSI	044	2007.0000548-2/0	FABRICO DRUMOND MONTEIRO	082	2007.0007059-9/0	JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI	239	2008.0009228-8/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	064	2007.0004182-1/0
ARACELI MESQUITA BANDOLIN	029	2006.0000002-2/0	FABRICO MASSI SALLA	016	2002.0003537-8/0	JOSE FRANCISCO ASSIS	093	2007.0008331-1/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	093	2007.0008331-1/0
ARILDO PIRES CARNEIRO	185	2008.0004803-1/0	FABRICO RESENDE CAMARGO	028	2005.0006820-0/0	JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	230	2008.0009147-8/0	MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	201	2008.0007779-6/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	173	2008.0004266-2/0	FELIPE CLAUDINO CANNARELA	175	2008.0004321-0/0	JOSE MANOEL DO AMARAL SILVA	203	2008.0008055-6/0	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	063	2007.0003863-2/0
AURASIL IANICELLI RODINI	161	2008.0003727-1/0	FELIPE DE ARAÚJO DIAS	056	2007.0001189-0/0	JOSE MANOEL DO AMARAL SILVA	204	2008.0008055-6/0	MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	096	2007.0008439-6/0
AURORA M TONDINELLI	025	2005.0005593-2/0	FELIPE MARCHESE MESSIAS	233	2008.0009179-4/0	JOSE MARIA DA SILVA	025	2005.0005593-2/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	099	2007.0008938-4/0
BARBARA MALVEZI B. DE OLIVEIRA	039	2006.0006094-9/0	FERNANDA ARANTES MANSANO	139	2008.0002934-8/0	JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	011	1998.0003194-1/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	132	2008.0002766-4/0
BLAS GOMM FILHO	090	2007.0007916-0/0	FERNANDA CAROLINA ADAM	096	2007.0008439-6/0	JOSE WALMIR MORO	110	2008.0001182-2/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	136	2008.0002881-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	031	2006.0000406-0/0	FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	081	2007.0006974-2/0	JOSINALDO DA SILVA VEIGA	092	2007.0007984-2/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	146	2008.0003140-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	143	2008.0006037-2/0	FERNANDO ANDRE SILVA	183	2008.0004627-1/0	JOSULSON SILVA ALVES	070	2007.0005396-9/0	MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	158	2008.0003684-1/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	175	2008.0004321-0/0	FERNANDO AUGUSTO LOMBARDE	213	2008.0009001-3/0	JULIANA NOGUEIRA	142	2008.0003005-6/0	MARCOS LEATE	139	2008.0002934-8/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	226	2008.0009107-4/0	FERNANDO DOS SANTOS LIMA	064	2007.0004182-1/0	JULIANA NOGUEIRA	165	2008.0003933-5/0	MARCOS LUIZ BERTONI	206	2008.0008780-0/0
BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA	227	2008.0009110-2/0	FERNANDO RUMIATO	089	2007.0007895-5/0	JULIANA NOGUEIRA	172	2008.0004199-0/0	MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA	164	2008.0002947-4/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	045	2007.0000730-7/0	FERNANDO RUMIATO	135	2008.0002875-3/0	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	028	2005.0006820-0/0	MARIA APARECIDA DA SILVA YANO	049	2007.0001164-6/0
CAMILA VIDOTTI DE REZENDE	095	2007.0008344-8/0	FERNANDO SAKAMOTO	109	2008.0000861-7/0	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	093	2007.0008331-1/0	MARIA DE LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES	010	1997.0001291-4/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	029	2006.0000002-2/0	FLÁVIA BALDUINO DA SILVA	166	2008.0004055-0/0	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	093	2007.0008331-1/0	MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA	119	2008.0002162-7/0
CAMILLO KEMMER VIANNA	036	2006.0004459-6/0	FLAVIA FRANCIELLE GOUVEA DE LIMA	070	2007.0005396-9/0	JULIANO TOMANAGA	124	2008.0002479-0/0	MARIA FERNANDA ROSSI TICIANELLI	012	1999.0001590-3/0
CARLA LECINK BERNARD	150	2008.0003247-3/0	FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI	065	2007.0004411-0/0	JULIARA APARECIDA GONCALVES	026	2005.0005831-3/0	MARIA GORETTI FRANCO DE PAULA	002	1995.0000137-6/0
CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI	097	2007.0008463-8/0	FLORIANO TERRA FILHO	113	2008.0001430-1/0	JULIO CESAR TARDIVO	023	2005.0002892-3/0	MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES	155	2008.0003539-6/0
CARLA MARIA RIBEIRO VIOTTI	176	2008.0004404-3/0	FLORIANO TERRA FILHO	120	2008.0002298-0/0	JULIO CESAR PAULINO	060	2007.0003600-1/0	MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES	156	2008.0003539-6/0
CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS	007	1997.0000687-4/0	FLORIANO TERRA FILHO	144	2008.0003092-9/0	JULIO RIBEIRO DE CASTRO	228	2008.0009117-5/0	MARIA JULIANA SCHENKEL	140	2008.0002947-4/0
CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO	054	2007.0001868-3/0	FLORIANO TERRA FILHO	186	2008.0004820-8/0	KAREN AMANN	118	2008.0002130-0/0	MARIA MARGARIDA LEIBANTTI	005	1996.0000335-2/0
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	094	2007.0008341-2/0	FLORIANO TERRA FILHO	187	2008.0004838-3/0	KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA	116	2008.0000676-7/0	MARIANA P. MORETI	116	2008.0001924-8/0
CARLOS FREIRE FARIA	070	2007.0005396-9/0	FLORIANO TERRA FILHO	201	2008.0007779-6/0	KATIA NAOMI YAMADA	007	1997.0000687-4/0	MARIANA VIDEIRA MENEZES	053	2007.0001661-0/0
CARLOS GUSTAVO DE C. T. HECK	022	2005.0000984-8/0	FLORIANO YABE	017	2003.0001101-0/0	KELLEN LAURA BALTHA DA SILVA	076	2007.0006671-7/0	MARIANA VIDEIRA MENEZES	064	2007.0004182-1/0
CARLOS JOSE FRAGOSO	118	2008.0002130-0/0	FRANCESCO AMORESE	148	2008.0003167-5/0	KLEBER FRANCO DE LIMA	013	2000.0001181-9/0	MARIO PAGANI NETO	024	2005.0004569-1/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	001	1995.0000034-5/0	FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA JÚNIOR	153	2008.0003391-7/0	KLEBER FRANCO DE LIMA	081	2007.0006974-2/0	MARIO PAGANI NETO	033	2006.0001423-5/0
CARLOS SERGIO CAPELIN	157	2008.0003667-5/0	FRANCISCO CARLOS VALOTTO	073	2007.0006403-4/0	KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS	031	2006.0000406-0/0	MARIO PAGANI NETO	037	2006.0004566-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	115	2008.0001593-2/0	FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI	140	2008.0009247-4/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	031	2006.0000406-0/0	MARIO PAGANI NETO	047	2007.0000899-9/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	106	2008.0000676-7/0	FRANCO ANDREI DA SILVA	117	2008.0001936-2/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	057	2007.0002439-1/0	MARIO PAGANI NETO	171	2008.0004184-0/0
CECILIA INACIO ALVES	190	2008.0005216-7/0	FRANCO ANDREY FICAGNA	161	2008.0003727-1/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	059	2007.0003392-3/0	MARIO ROCHA FILHO	039	2006.0006094-9/0
CELSE ALDINUCCI	075	2007.0006513-5/0	FRANK OHASKI SAITA	065	2007.0004410-1/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	061	2007.0003614-0/0	MARISA SETSUKO KOBAYASHI	129	2008.0002750-2/0
CELSE DAVID ANTUNES	135	2008.0002875-3/0	FREDERICO MOREIRA CAMARGO	128	2005.0006820-0/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	062	2007.0003633-0/0	MATEUS COUGO ROSA	180	2008.0004503-1/0
CELSE LUIZ TENORIO ARAUJO	027	2005.0006155-1/0	GERALDO SAVIANI DA SILVA	025	2005.0005593-2/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	063	2007.0003863-2/0	MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO	012	1999.0001590-3/0
CHARLES EMMANUEL PARCHEN	167	2008.0004060-1/0	GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	056	2007.0001985-0/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	116	2008.0001924-8/0	MAURO MARANGONI	098	2007.0008603-2/0
CLAUDIA A. YOHIDA MORIMOTO	015	2002.0001566-0/0	GILBERTO JACHSTET	046	2007.0000750-9/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	144	2008.0003092-9/0	MICHELE CRISTINA BAZO	012	1999.0001590-3/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	077	2007.00006773-0/0	GILBERTO JACHSTET	214	2008.0009007-4/0	LAURO FERNANDO ZANETTI	173	2008.000266-2/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	173	2008.0002895-5/0
CLAUDIA REGINA LIMA	240	2008.0009232-8/0	GILBERTO JACHSTET	215	2008.0009007-4/0	LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	031	2006.0000406-0/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	142	2008.0003005-6/0
CLAUDINEI PARRA CANOAS	098	2007.0008603-2/0	GILBERTO PEDRIALI	053	2007.0001461-0/0	LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	154	2008.0003494-2/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	147	2008.0003146-1/0
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	050	2007.0001298-6/0	GILBERTO PEDRIALI	064	2007.0004182-1/0	LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	163	2008.0003889-0/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	174	2008.0004291-6/0
CLOVES JOSE DE PINHO	116	2002.0003537-8/0	GILBERTO PEDRIALI	093	2007.0008331-1/0	LEANDRO TOLEDO VOLPATO	012	1999.0001590-3/0	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	175	2008.0004321-0/0
CLOVES JOSE DE PINHO	123	2008.0002359-9/0	GISELE ASTURIANO MARTINS	025	2005.0005593-2/0	LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ	211	2008.0009127-2/0	MOACIR BORGES JUNIOR	041	2006.0004331-1/0
CLOVES JOSE DE PINHO	143	2008.0003037-2/0	GISELLE MARIANO DE SOUZA	122	2008.0002316-0/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	031	2006.0000406-0/0	NADIA CRISTINA CAMPANER	091	2007.0007960-3/0
CLOVES JOSE DE PINHO	208	2008.0008823-0/0	GISLAINE A. GOBETTI MAZUR	084	2007.0001753-3/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	057	2007.0002439-1/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	083	2007.0007096-7/0
CRISTIANA M. DE C. FRAGA	067	2007.0004448-9/0	GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	129	2008.0002750-2/0	LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	059	2007.0003392-3/0	NANCI TEREZINHA ZIMMER	142	2008.0003005-6/0
CRISTINA DE LIMA ASSAF	007	1997.0000687-4/0	GLAUCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR	038</							

PEDRO ROBERTO BELONE	131	2008.0002755-1/0
PEDRO ROBERTO BELONE	132	2008.0002766-4/0
PEDRO ROBERTO BELONE	136	2008.0002881-7/0
PETERSON MARTIN DANTAS	041	2006.0006433-1/0
PETERSON MARTIN DANTAS	234	2008.0009189-5/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	115	2008.0001593-2/0
RACHEL BOECHAT LUPPI	210	2008.0008883-5/0
RAFAEL GOMIERO PITTA	034	2006.0003113-2/0
RAFAEL JUNIOR SOARES	160	2008.0003701-9/0
RAFAEL RICCI FERNANDES	089	2007.0007895-5/0
RAFAEL ROSSI RAMOS	122	2008.0002316-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	137	2008.0002895-5/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	142	2008.0003005-6/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	147	2008.0003146-1/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	174	2008.0004291-6/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	175	2008.0004321-0/0
RAFAELLA LOURENÇO COSTA	107	2008.0000788-1/0
RAFAELLA LOURENÇO COSTA	108	2008.0000802-3/0
RAFAELLA LOURENÇO COSTA	223	2008.0009059-2/0
RANTAO DE SOUZA SANTOS	219	2008.0009037-7/0
RAQUEL MORENO	018	2003.0004203-0/0
REINALDO IGNACIO ALVES	035	2006.0004026-8/0
REINALDO MIRICO ARONIS	167	2008.0004060-1/0
REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGÃO	087	2007.0007612-2/0
REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGÃO	122	2008.0002316-0/0
REJANE ROMAGNOLI TAVARES ARAGÃO	138	2008.0002918-3/0
RENATA AP. MARTINS CAMARGO	102	2008.0000295-7/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	061	2007.0003614-0/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	062	2007.0003633-0/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	063	2007.0003863-2/0
RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA	067	2007.0004448-9/0
RENATA MALUF MARTINS	059	2007.0003392-3/0
RENATA MALUF MARTINS	061	2007.0003614-0/0
RENATA MALUF MARTINS	062	2007.0003633-0/0
RENATA MALUF MARTINS	063	2007.0003863-2/0
RENATA MONDADORI COSTA	138	2008.0002918-3/0
RENATA SILVA BRANDAO	018	2003.0004203-0/0
RENATO ABUJAMRA FILLIS	139	2008.0002934-8/0
RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO	106	2008.0000676-7/0
RENATO TAVARES YABE	017	2003.0001101-0/0
RICARDO CREMONEZI	140	2008.0002947-4/0
RICARDO GUIDINI SONNI	146	2008.0003140-0/0
RICARDO RAMIRES	046	2007.0000750-9/0
RICARDO YUJI SUZUKI	014	2000.0002296-9/0
RITA DE CASSIA MAISTRO	027	2005.0006155-1/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	072	2007.0006308-3/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	119	2008.0002162-7/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	120	2008.0002298-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	154	2008.0003494-2/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	163	2008.0003889-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	186	2008.0004820-8/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	187	2008.0004838-3/0
ROBERTO DE MELLO SEVERO	007	1997.0000687-4/0
ROBERTO MARCELINO DUARTE	019	2003.0004659-0/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	162	2008.0003832-3/0
ROBERTO MURAWSKI RABELLO JUNIOR	162	2008.0003832-3/0
ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS	134	2008.0002836-1/0
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	118	2008.0002130-0/0
RODOLPHO ERIC MORENO DALAN	180	2008.0004503-1/0
RODRIGO JACOMINI	180	2008.0004503-1/0
RODRIGO JOSE MENDES ANTUNES	160	2008.0003701-9/0
RODRIGO PEREIRA CUANO	057	2007.0002439-1/0
ROGER PERINETO	231	2008.0009148-0/0
ROGÉRIO AUGUSTO SILVA	085	2007.0007214-6/0
ROGÉRIO AUGUSTO SILVA	086	2007.0007214-6/0
ROGERIO RESINA MOLEZ	129	2008.0002750-2/0
ROGERIO RESINA MOLEZ	167	2008.0004060-1/0
RONALDO GOMES NEVES	007	1997.0000687-4/0
RONALDO GOMES NEVES	222	2008.0009052-0/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	045	2007.0000730-7/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	053	2007.0001661-0/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	059	2007.0003392-3/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ MIAZZO	061	2007.0003614-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	034	2006.0003113-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	097	2007.0008463-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	176	2008.0004404-3/0
SANDRO AUGUSTO BONACIN	039	2006.0006094-9/0
SANDRO FERREIRA DOS SANTOS	009	1997.0000832-0/0
SANDRO PANISIO	068	2007.0004746-5/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	116	2008.0001924-8/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	065	2007.0004410-1/0
SÉRGIO D. NOGUEIRA	127	2008.0002689-1/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	190	2008.0005216-7/0
SERGIO SAES	106	2008.0000676-7/0
SERGIO WILSON MALDONADO	036	2006.0004459-6/0
SERGIO WILSON MALDONADO	053	2007.0001661-0/0
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	066	2007.0004437-6/0
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	113	2008.0001430-1/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	051	2007.0001526-6/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	220	2008.0009042-9/0
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JR.	237	2008.0009218-7/0
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	013	2000.0001181-9/0
SIMONE AKIE MATSUBARA	074	2007.0006512-3/0
SIMONE ANDREATTI E SILVA	010	1997.0001291-4/0
SIMONE SILVA CHIODEROLLI	078	2007.0006782-0/0
SÔNIA AP. GUAZI	178	2008.0004432-2/0
SÔNIA AP. GUAZI	189	2008.0005123-2/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	061	2007.0003614-0/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	062	2007.0003633-0/0
SUELY MOYA MARQUES PEREIRA	121	2008.0002312-2/0
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	182	2008.0004604-3/0
SUZANE DE FRANÇA RIBEIRO	140	2008.0002947-4/0
TALITA CRUZ MALASSISE	012	1999.0001590-3/0
TAMINE PALAORO PEREIRA	076	2007.0006671-7/0
TAMINE PALAORO PEREIRA	177	2008.0004429-4/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	012	1999.0001590-3/0

TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	026	2005.0005831-3/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	064	2007.0004182-1/0
TATIANA GONÇALVES ANDRE	195	2008.0007115-3/0
TELES DE ANDRADE	004	1996.0000062-0/0
TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO	067	2007.0004448-9/0
TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO	109	2008.0000861-7/0
Thais de Campos Leite	011	1998.0003194-1/0
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS	170	2008.0004133-4/0
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	184	2008.0004745-9/0
THIAGO FERNANDO CORREA	149	2008.0003216-9/0
THIAGO FERNANDO CORREA	178	2008.0004432-2/0
THIAGO FERNANDO CORREA	189	2008.0005123-2/0
THIAGO ANTONIO PIGATTO CAUS	148	2008.0003167-5/0
TIAGO GALIANO FREITAS	088	2007.0007647-4/0
TONY ALVES	020	2003.0005045-0/0
TONY ALVES	052	2007.0001594-9/0
TONY ALVES	200	2008.0007640-7/0
VALDECIR CARLOS TRINDADE	068	2007.0004746-5/0
VALERIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA	191	2008.0005612-0/0
VALÉRIA CARAMURU CICARELLI	050	2007.0001298-6/0
VALMIR BRITO DE MORAES	025	2005.0005593-2/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	028	2005.0006820-0/0
VICTOR MATHEUS APARECIDO LISSI	202	2008.0007996-2/0
VIRGINIA MAZZUCO	121	2008.0002312-2/0
VITALINO RODRIGUES NETTO	021	2005.0000679-6/0
VITOR CESAR BONVINO	130	2008.0002754-0/0
VITOR CESAR BONVINO	131	2008.0002755-1/0
wagner ridão batista	082	2007.0007059-9/0
WALID KAUSS	110	2008.000182-0/0
WALTER BARBOSA BITTAR	160	2008.0003701-9/0
WANDERLEY PAVAN	076	2007.0006671-7/0
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	035	2006.0004026-8/0
WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA	128	2008.0002735-0/0
WILSON LEITE DE MORAES	139	2008.0002934-8/0

Pato Branco

Comarca de Pato Branco – Paraná
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz de Direito: Dr. UDENIR SGARBI.
RELAÇÃO Nº. 050/08

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	44	724/05
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	01	1564/06
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	02	1565/06
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	07	1567/06
ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA	14	1560/06
AIRTON JOSÉ ALBERTON	34	857/06
ALESSANDRO JOSÉ HOHMANN	08	1160/07
ÁLVARO CÉSAR SABBÍ	45	1057/07
ÁLVARO SCHENATO	09	783/07
ÁLVARO SCHENATO	41	1104/07
ANTÔNIO OZIREZ B. VIEIRA	21	1601/07
BRUNO CESAR KASSAI	42	1509/07
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI	26	598/07
CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI	27	603/06
CAROLINE DOS SANTOS FÁVERO	69	1237/07
CÁSSIO LISANDRO TELLES	42	1509/07
CELSO DAVID ANTUNES	25	1093/06
CESAR AUGUSTO GAZZONI	18	1359/06
CLICÉRIA CERBARO	30	186/05
CLICERIA CERBARO	56	314/05
CLICERIA CERBARO	57	420/05
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR	31	1649/06
		(Ap.1648/06)
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR	32	1648/06
		(Ap.1649/06)
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR	35	575/07
DANIELA PERIN HARTMANN	19	117/08
DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA	55	435/06 (Ap.052/06; 149/06; 470/06)
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	29	1408/06
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	38	195/08
DÉVON DEFACI	13	306/04
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	47	163/08
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	66	457/07
ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA	67	722/07
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	05	111/08
FERNANDA CORDOVA BETTEGA	46	216/08
FERNANDO PEGORARO ROSA	06	1335/07
FERNANDO PEGORARO ROSA	43	569/06
FERNANDO PEGORARO ROSA	47	163/08
FERNANDO PEGORARO ROSA	52	1688/06
FERNANDO PEGORARO ROSA	64	1577/06
FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES	59	761/04
FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES	61	741/06
GEORGES HAMILTON SERPA DE OLIVEIRA VIANNA	58	078/08
GENÉRIO JOÃO FÁVERO	60	1136/07
GENÍRIO JOÃO FÁVERO	68	304/07
HEBER SUTILI	12	1496/06
HEBER SUTILI	15	1467/06
HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO	17	1592/06
HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO	42	1509/07
HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO	54	1593/06
INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA	31	1649/06
		(Ap.1648/06)
INÉ ARMY CARDOSO DA SILVA	32	1648/06
		(Ap.1649/06)
ISABEL APARECIDA HOLM	10	1442/06
ISABEL APARECIDA HOLM	11	1309/06
ISABEL APARECIDA HOLM	12	1496/06
ISABEL APARECIDA HOLM	15	1467/06
ISABEL APARECIDA HOLM	16	1444/06

ISABEL APARECIDA HOLM	17	1592/06
ISABEL APARECIDA HOLM	18	1359/06
ISABEL APARECIDA HOLM	48	1439/06
ISABEL APARECIDA HOLM	49	1317/06
ISABEL APARECIDA HOLM	50	1548/06
ISABEL APARECIDA HOLM	51	1364/06
ISABEL APARECIDA HOLM	52	1688/06
ISABEL APARECIDA HOLM	53	1261/06
ISABEL APARECIDA HOLM	54	1593/06
ISABEL APARECIDA HOLM	63	1034/06
ISABEL APARECIDA HOLM	64	1577/06
ISABEL APARECIDA HOLM	65	1319/06
ISAIAS MORELLI	06	1335/07
JESUEL BELLO	04	040/08
JOSIANE BORGES	37	816/07
LUCIANO DALMOLIN	53	1261/06
LUDMILA DEFACI	08	1160/07
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	38	195/08
LUIZ FERNANDO POZZA	10	1442/06
LUIZ FERNANDO POZZA	11	1309/06
LUIZ FERNANDO POZZA	16	1444/06
LUIZ FERNANDO POZZA	24	931/07
LUIZ FERNANDO POZZA	48	1439/06
LUIZ FERNANDO POZZA	49	1317/06
LUIZ FERNANDO POZZA	63	1034/06
LUIZ FERNANDO POZZA	65	1319/06
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES	22	109/07
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES	36	601/05
MARCOS DLUGOSZ	69	1237/07
MAX HUMBERTO RECUEUR	43	569/06
MICHELLI CRISTINA MARCANTE	33	1278/07
MIRIAM RITA SPONCHIADO	25	1093/06
MIRIAM RITA SPONCHIADO	50	1548/06
MIRIAN RITA SPONCHIADO	62	192/08
NEWTON DORNELES SARATT	24	931/07
OLDEMAR MARIANO	38	195/08
PAULO JOSÉ LOEBENS	42	1509/07
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA	67	722/07
PEDRO MOLINETTE	39	807/07
		(Ap.1437/07)
PEDRO MOLINETTE	40	1437/07
		(Ap.807/07)
RENATA DE CASTRO CANSIAN	34	857/06
RENATA DE CASTRO CANSIAN	44	724/05
RENATA DE CASTRO CANSIAN	55	435/06
		(Ap.052/06; 149/06; 470/06)
RICARDO BERLATTO	39	807/07
		(Ap.1437/07)
RICARDO BERLATTO	40	1437/07
		(Ap.807/07)
RICARDO BERLATTO	70	923/07
RICARDO CARNIELETTO	21	1601/07
RICARDO CARNIELETTO	46	216/08
RICARDO CATANI	45	1057/07
ROBSON CARLOS BISCOLI	20	060/08
RODRIGO BIEZUS	01	1564/06
RODRIGO BIEZUS	02	1565/06
RODRIGO BIEZUS	07	1567/06
RODRIGO BIEZUS	14	1560/06
RODRIGO CORONA MENEGASSI	23	637/04
RODRIGO JONAS SAVALHIA	70	923/07
SILVIA LINE SARTORELLI	13	306/04
TACIANA PALLAORO FESTUGATTO	41	1104/07
TADEU KURPIEL JÚNIOR	29	1408/06
TÂNIA MARA MARTINI	33	1278/07
TARQUÍNIO LENA MATTANA	03	118/08
VALDIR LUIZ ZANELLA	13	306/04
VICTOR HUGO TRENNEPOHL	56	314/05
VICTOR HUGO TRENNEPOHL	57	420/05
VITOR CESAR BONVINO	28	577/07
ZILÂNDIA PEREIRA ALVES	30	186/05
WALMIR LUIZ DE BARBA	26	598/07
WALMIR LUIZ DE BARBA	27	603/06
YURI JOHN FORSELINI	51	1364/06

PEDRO MOLINETTE

RENATA DE CASTRO CANSIAN

RICARDO BERLATTO

RICARDO BERLATTO

RICARDO BERLATTO

RICARDO BERLATTO

RICARDO CARNIELETTO

RICARDO CARNIELETTO

da de tentativa conciliatória para, o dia 07 de abril de 2009, às 13:30, neste Juízo. III – Defiro provas de natureza oral e documental. As partes deverão estar presentes para a tentativa conciliatória e para prestarem seus depoimentos pessoais. As testemunhas que forem arroladas pelas partes deverão ser apresentadas na audiência independentemente de intimação, salvo se requerida intimação no prazo de 3(trinta) dias antes da audiência. IV – Diligências necessárias. Valor da dívida R\$ 6.235,53 (seis mil duzentos e trinta e cinco reais cinqüenta e três centavos). ADV. DÉVON DEFACI x VALDIR LUIS ZANELLA x SILVIA LINE SARTORELLI.

14 – Autos – 1560/2006 – Ação de Reclamação – Olivio Vendrusculo x Brasil Telecom S/A – Sobre a manifestação de fls.130 e depósito de fls.131, diga a parte exequente. ADV. RODRIGO BIEZUS x ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

15 – Autos – 1467/2006 – Ação de Reclamação – Celso Santo Marcante x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.98. II – Ciência as partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. ADV. HEBER SUTILI x ISABEL APARECIDA HOLM.

16 – Autos – 1444/2006 – Ação de Reclamação – Ivonei Bortot e outros x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.102. II – Ciência as partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA x ISABEL APARECIDA HOLM.

17 – Autos – 1592/2006 – Ação de Reclamação – Artur Toigo e outros x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.135. II – Ciência as partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. ADV. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO x ISABEL APARECIDA HOLM.

18 – Autos – 1359/2006 – Ação de Reclamação – Cesar Augusto Gazzoni e outros x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.130. II – Ciência as partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. ADV. CESAR AUGUSTO GAZZONI x ISABEL APARECIDA HOLM.

19 – Autos – 117/2008 – Ação de Reclamação – R.F. Mendes e Vieira Ltda Me x Marlei Alves – I – Defiro o pedido de fls.34. II – Intime-se por mandado na forma ali requerida. ADV. DANIELA PERIN HARTMANN.

20 – Autos – 060/2008 – Ação de Reclamação – Evaldo Malmann x Giovanni Poli – Face o pedido de fls.15, Julgo Extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I., archive-se, desde já, face a renúncia recursal tácita (artigo 503, parágrafo único do Código de Processo Civil). Desentranhe-se documentos. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJES, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível). ADV. ROBSON CARLOS BISCOLI.

21 – Autos – 1601/2007 – Ação de Reclamação – Osmar Morsini x Juradnir Rodrigues – Face o contido na certidão supra, expeça-se mandado. ADV. RICARDO CARNIELETO x ANTÔNIO OZIREZ B. VIEIRA.

22 – Autos – 109/2007 – Ação de Execução – Soranzo e Soranzo x Claudino Knakievicz – Face o pedido de fls.41, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, II, do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. Proceda-se o levantamento da penhora na forma ali requerida. P.R.I. Cumpra-se, Archive-se após. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJES, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Fica ainda a parte Reclamante intimada de que não havendo informação do descumprimento deste acordo, após o término do prazo consignado no presente termo, serão os autos arquivados). ADV. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES.

23 – Autos – 637/2004 – Ação de Execução – Marines Schimitz x Cristiane Hoffer e outro – Já homologado o acordo de fls.164/166, determino o arquivamento dos autos, procedidas as anotações necessárias. ADV. RODRIGO CORONA MENEGASSI.

24 – Autos – 931/2007 – Ação de Reclamação – Elaine Terezinha Cadorin x Banco Bradesco S/A – I – Defiro o pedido de fls.118. II – Expeça-se alvará na forma ali requerida. III – De ciência ao reclamante pessoalmente, da expedição do alvará. IV – Após, diga a parte reclamante, se restou satisfeita a obrigação. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA x NEWTON DORNELES SARATT.

25 – Autos – 1093/2006 – Ação de Reclamação – Dirlei Lira x Banco

Itaú S/A – Vistos, etc... I – Com relação a complementação do depósito requerido às fls.126, se manifeste a parte exequente se há interesse na efetivação da penhora on-line. II – Com relação ao pedido de fls.168/169 verifica-se que a sentença de fls.77/81, complementada às fls.110/111, impôs ao executado a baixa de eventuais restrições indevidas do nome da exequente em cadastro de restrições de crédito, promovendo-se a baixa no prazo de 72 horas, o que não foi cumprido segundo o expediente de fls.158. III – Assim, antes de arbitrar a multa devida pelo não cumprimento integral da decisão judicial, no que se refere a baixa de eventuais gravames, se manifeste o executado sobre o pedido de fls.168/169, no prazo de 05(cinco) dias. ADV. MIRIAM RITA SPONCHIADO x CELSO DAVID ANTUNES.

26 – Autos – 598/2007 – Ação de Execução – Marcio Blau x Leonir Alberto Philippsen e outros – I – O pedido de fls.53 não pode ser deferido porque o bem indicado a penhora as fls.12 foi declarado ineficaz pelo despacho de fls.34, tendo em vista a não aceitação pela parte exequente, às fls.29. II – aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls.34-verso. ADV. CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI x WALMIR LUIZ DE BARBA.

27 – Autos – 603/2006 – Ação de Execução – Marcio Blau x Leonir Alberto Philippsen e outros – I – Defiro o pedido de fls.118. II – Proceda-se a Secretaria o cumprimento do disposto no item 5.8.8.2 do Código de Normas, dando-se ciência as partes. III – Considerando o grande número de leilões frustrados, considerando a necessidade de, com celeridade, tornar efetiva a prestação jurisdicional, considerando disposto no art. 706 do CPC e, por fim, desde que não haja insurgência do credor, nomeio como Leiloeiro Público Oficial o Senhor Sadi Luiz Simon para proceder a leilão/praçã do bem penhorado, cumprindo, ainda, as demais diligências previstas no art. 705 do CPC. Desde já fixo sua remuneração em 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação a ser pago pelo arrematante e 2%(dois por cento) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes. Intime-se da nomeação, bem como para que se manifeste nos autos. IV – Caso não haja qualquer insurgência, pautese data para leilão. ADV. CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI x WALMIR LUIZ DE BARBA.

28 – Autos – 577/2007 – Ação de Reclamação – Andrey Herget x Rodobens Administração e Promoções Ltda – Face o pedido de fls.143, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. Expeça-se alvará na forma ali requerida. Dê ciência a parte exequente, acerca da expedição do alvará. P.R.I. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJES, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível). ADV. VITOR CESAR BONVINO.

29 – Autos – 1408/2006 – Ação de Reclamação – Frederico Balbinot x Tupã Pneus Transportes e Combustíveis – Fica intimada a parte exequente, para se manifestar acerca dos expedientes de fls.107/110. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x TADEU KURPIEL JÚNIOR.

30 – Autos – 186/2005 – Ação de Execução – Lurdes Cossa Portes x Nilo Brusamarello – Fica identificada a parte executada acerca da perícia de fls.192/200. ADV. ZILÂNDIA PEREIRA ALVES x CLICÉRIA CERBARO.

31 – Autos – 1649/2006 (Ap.1648/2006) – Ação de Execução – Antônio Loredi Macedo x Valdir Winiarski e outro – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado entre as partes Antonio Loredi Macedo e Valdir Winiarski e Lurdes Dalmolin Winiarski, às fls.67/68, e com fulcro no art.794, II, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com resolução de mérito. Autorizo a entrega de documentos, mediante recibo e substituição por cópia. P.R.I. Cumpra-se, Archive-se após. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJES, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Fica ainda a parte Reclamante intimada de que não havendo informação do descumprimento deste acordo, após o término do prazo consignado no presente termo, serão os autos arquivados). ADV. DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR x INÊ ARMY CARDOSO DA SILVA.

32 – Autos – 1648/2006 (Ap.1649/2006) – Ação de Execução – Antônio Loredi Macedo x Valdir Winiarski e outro – VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado entre as partes Antonio Loredi Macedo e Valdir Winiarski e Lurdes Dalmolin Winiarski, às fls.67/68, e com fulcro no art.794, II, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo com resolução de mérito. Autorizo a entrega de documentos, mediante recibo e substituição por cópia. P.R.I. Cumpra-se, Archive-se após. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJES, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, me-

diantes supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Fica ainda a parte Reclamante intimada de que não havendo informação do descumprimento deste acordo, após o término do prazo consignado no presente termo, serão os autos arquivados). ADV. DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR x INÊ ARMY CARDOSO DA SILVA.

33 – Autos – 1278/2007 – Ação de Reclamação – Angelina Peloso Marcante x Assunta Leonardi Fontana – I – Cumpra-se a decisão de fls.112/113. II – Ciência às partes interessadas. III – Inclua-se novamente na pauta para audiência de tentativa conciliatória. IV – Diligências necessárias. Audiência de Conciliação dia 19 de Fevereiro de 2009 às 17: 15 horas. ADV. MICHELLI CRISTINA MARCANTE x TÂNIA MARA MARTINI.

34 – Autos – 857/2006 – Ação de Reclamação – Ângela Prisca Crema Tiba x Orlando Alberton e outro – Face o contido na certidão supra, intime-se a parte exequente, para se manifestar nos autos e solicitar o levantamento do valor constante às fls.80. 2º Despacho; I – Defiro o pedido de fls.85. II – Expeça-se alvará na forma ali requerida. III – Após, diga a parte exequente, se restou satisfeita a obrigação. ADV. RENATA DE CASTRO CANCIAN x AIRTON JOSÉ ALBERTON.

35 – Autos – 575/2007 – Ação de Execução – Danielle Bonatto da Rosa x A. Lopes Comercial Fi. e outros – I – Defiro o pedido de fls.123/124. II – Ofício-se na forma ali requerida. Certidão; Ficam científicas as partes interessadas acerca de fls.128/131. ADV. DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR.

36 – Autos – 601/2005 – Ação de Reclamação – Galeazzi e Cia Ltda x Ângelo E. Uliana e outro – Fica intimada a parte exequente da penhora de fls.65. ADV. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES.

37 – Autos – 816/2007 – Ação de Reclamação – Luiz Fernando de Oliveira Viana x Brasil Telecom S/A – Face o pedido de fls.117, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhe-se documentos. Expeça-se alvará na forma ali requerida. Dê ciência a parte exequente, acerca da expedição do alvará. P.R.I. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJES, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível). ADV. JOSIANE BORGES.

38 – Autos – 195/2008 – Ação de Reclamação – Laise Borsoi Pastore x Banco Bamerindus S/A e outro – Fica intimado o reclamante e o 1º reclamado, para no prazo de 10(dez) dias apresentar contra-razões do recurso do 2º reclamado (Banco HSBC Bank Brasil S/A) de fls.108/113. ADV. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA x LUIZ OSCAR SIX BOTTON x OLDEMAR MARIANO.

39 – Autos – 807/2007 (Ap.1437/2007) – Ação de Reclamação – Eroni Rosário Machado x Sergio Gonçalves – Fica intimado o reclamante, para no prazo de 10(dez) dias apresentar contra-razões do recurso do reclamado de fls.62/65. ADV. RICARDO BERLATO x PEDRO MOLINETTE.

40 – Autos – 1437/2007 (Ap.807/2007) – Ação de Reclamação – Sergio Gonçalves x Eroni do Rosario Machado – Fica intimado o reclamado, para no prazo de 10(dez) dias apresentar contra-razões do recurso do reclamante de fls.66/68. ADV. PEDRO MOLINETTE x RICARDO BERLATO.

41 – Autos – 1104/2007 – Ação de Reclamação – Rodrigo Luiz Genz x Marlene Burigo – Fica intimado o reclamado, para no prazo de 10(dez) dias apresentar contra-razões do recurso do reclamante de fls.86/89. ADV. TACIANA PALLAORO FESTUGATTO x ÁLVARO SCHENATO.

42 – Autos – 1509/2007 – Ação de Reclamação – Liria Mara Mitrut x Ótica Cristal Ltda e outros – I – Anoto inicialmente que a contestação encartada às fls.123/145 é a original da cópia juntada às fls.35/47. II – Recebo o recurso da primeira reclamada Ótica Cristal Ltda Me de fls.147/154, em ambos os efeitos, pois interposto no prazo de dez dias. III – Levando em conta o teor da certidão de fls.188, declaro deserto o recurso interposto pela segunda reclamada Nunes & Franceschini Ltda/Me, por ser intempestivo. IV – Já apresentado as contra-razões as fls.185/187, pelo reclamante. V – Decorrido já o prazo para apresentação de contra razões pela segunda e terceira reclamadas Nunes & Franceschini Ltda e Sistema Nacional Checkok, devem os autos ter seu prosseguimento normal. VI – Cumprido o contido no artigo 2º do artigo 42 da Lei 9.099/95, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal Única. ADV. CÁSSIO LISANDRO TELLES x PAULO JOSÉ LOEBENS x HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO x BRUNO CESAR KASSAI.

43 – Autos – 569/2006 – Ação de Reclamação – Nedi Vanin x Banco do Brasil S/A – I – Defiro o pedido de fls.175. II – Expeça-se alvará na forma ali requerida. III – Ciência a parte reclamante acerca da expedição do alvará. IV – Após, baixem os autos a contadoria para cálculo na forma requerida, juntando-se antes a Secretaria o extrato

bancário, dizendo a seguir os interessados. Valor da conta R\$ 102,11 (cento e dois reais e onze centavos). ADV. MAX HUMBERTO RECUERO x FERNANDO PEGORARO ROSA.

44 – Autos – 724/2005 – Ação de Reclamação – Jucelino Rodrigues Jacobsen x Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A e outro – I – Defiro o pedido de fls.289/291. II – Intime-se o devedor na pessoa de seu Procurador, se o tiver, para pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se acrescer a multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do CPC em conjugação com o inciso IV do art.52 da Lei 9.099/95. III – Não cumprida voluntariamente a sentença, no prazo fixado na Lei, expeça-se mandado de penhora na forma ali requerida. IV – Antes, encaminhe-se os autos ao Contador Judicial. Valor do cálculo R\$ 3.906,66 (três mil novecentos e seis reais e sessenta e seis centavos). ADV. RENATA DE CASTRO CANCIAN x ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

45 – Autos – 1057/2007 – Ação de Reclamação – Jaqueline Colli x Dapedra Materiais de construção Ltda – Os embargos não merecem provimento, os embargos servem para aclarar quando houver na sentença, ou acórdão, obscuridade, contradição e omissão, o que não é o presente caso, a sentença está devidamente fundamentada e analisada, o que pretende o recorrente é reapreciação da matéria e uma nova decisão, o que é inadmissível nos embargos, havendo recurso próprio, pelo que conheço dos embargos e no mérito nego provimento. Encaminhe-se os autos ao ilustre Juiz togado para o fins do artigo 40 da Lei nº. 9.099/95. VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Max Humberto Recuero. P.R.I. Cumpra-se após. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJES, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Fica ainda a parte Reclamante intimada de que não havendo informação do descumprimento deste acordo, após o término do prazo consignado no presente termo, serão os autos arquivados). ADV. ÁLVARO CÉSAR SABBI x RICARDO CATANI.

46 – Autos – 216/2008 – Ação de Reclamação – Vieira & Vanderlei Ltda x Tim Celular S/A – Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, e resolvo o meritudo feito ao amparo so art.269, I do CPC, para efeito de declarar a inexistência dos débitos que justificaram a inclusão do nome da reclamante na SERASA(eventualmente spe, e afins), bem como de condenar a reclamada a pagar-lhe indenização por danos morais na ordem de R\$ 8.300,00, com correção monetária (INPC/IBGE) contada da prolação da sentença e com juros legais contados de sua publicação – tudo nos termos da fundamentação retro. Forte no art.461, §4º do CPC, fixo à reclamada o prazo de 5 dias para que retire o nome da reclamante dos cadastros de SERASA, SPC e afins, pena de multa de R\$ 300,00 por dia de descumprimento. Descabem custas e honorários (Lei 9.099/95, art.54). Sentença sujeita a reexame pelo MM. Juiz Supervisor deste Juizado (Lei 9.099/95, art.40). VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Cristhian Denardi de Brito. P.R.I. Cumpra-se após. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJES, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Fica ainda a parte Reclamante intimada de que não havendo informação do descumprimento deste acordo, após o término do prazo consignado no presente termo, serão os autos arquivados). Valor do cálculo para querendo propor recurso R\$ 366,50 (trezentos e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos). ADV. RICARDO CARNIELETO x FERNANDA CORDOVA BETTEGA.

47 – Autos – 163/2008 – Ação de Reclamação – Arida Silva x Omni S/A Credito Financiamento e Investimento – Isto posto, nos termos da fundamentação retro, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o mérito do feito ao amparo do art.269, I do CPC, para o fim de: a) declarar inexistentes os débitos que geraram a inscrição do monte do reclamante nos cadastros do SPC e afins; b) condenar a reclamada a pagar ao reclamante, a título de indenização prlos danos morais causados, a quantia de R\$ 8.300,00, com correção monetária (INPC/IBGE) contada desta data e com juros legais contados da data da publicação. Forte no art.461, §4º do CPC, fixo o prazo de 5 dias para a reclamada promover a retirada do nome do reclamante dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito no que se relaciona com a presente lide, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 para o caso de descumprimento. Descabem custas e honorários sucumbenciais (Lei 9.099/95, art.54). Sentença sujeita a reexame pelo MM. Juiz Supervisor deste Juizado (Lei 9.099/95, art.40). VISTOS E EXAMINADOS. Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a presente sentença proferida pelo Juiz Leigo Dr. Cristhian Denardi de Brito.P.R.I. Cumpra-se após. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJES, ficam as partes científicas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro

dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Fica ainda a parte Reclamante intimada de que não havendo informação do descumprimento deste acordo, após o término do prazo consignado no presente termo, serão os autos arquivados). Valor do cálculo para querendo propor recurso R\$ 366,50 (trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). ADV. FERNANDO PEGORARO ROSA x EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

48 – Autos – 1439/2006 – Ação de Reclamação – Artenila Gambirazzi e outros x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se a decisão de fls.98. II – Ciência as partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte reclamante, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA x ISABEL APARECIDA HOLM.

49 – Autos – 1317/2006 – Ação de Reclamação – Sereno Miglioranza e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.109. II – Ciência as partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte reclamante, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA x ISABEL APARECIDA HOLM.

50 – Autos – 1548/2006 – Ação de Reclamação – Jorge Jefersom Pereira x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.90. II – Ciência as partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte reclamante, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. ADV. MIRIAM RITA SPONCHIADO x ISABEL APARECIDA HOLM.

51 – Autos – 1364/2006 – Ação de Reclamação – Cilmar Pedro Bez e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.124. II – Ciência as partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte reclamante, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. ADV. YURI JOHN FORSELINI x ISABEL APARECIDA HOLM.

52 – Autos – 1688/2006 – Ação de Reclamação – Gilberto de Oliveira Santos x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.121. II – Ciência as partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte reclamante, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. ADV. FERNANDO PEGORARO ROSA x ISABEL APARECIDA HOLM.

53 – Autos – 1261/2006 – Ação de Reclamação – João Francisco Claro e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.126. II – Ciência as partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte reclamante, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. ADV. LUCIANA DALMOLIN x ISABEL APARECIDA HOLM.

54 – Autos – 1593/2006 – Ação de Reclamação – Celito Matos e outros x Brasil Telecom S/A - I – Cumpra-se a decisão de fls.131. II – Ciência as partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte reclamante, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, archive-se. ADV. HERLLI CRISTINA FERNANDES TOIGO x ISABEL APARECIDA HOLM.

55 – Autos – 435/2006 (Ap.052/2006; 149/2006; 470/2006) – Ação de Reclamação – Janice Aparecida C. Pires x Marlei Vieira e outro – I – Defiro o pedido de fls.103 para determinar a expedição de novo mandado de penhora do veículo ali descrito, no endereço também ali informado. II – Com relação ao pedido de ofiçamento junto ao Detran é atribuição da parte (CPC, art.659, §4º, em conjugação com o item 5.8.5 e 5.8.6.1 do Código de Normas). ADV. RENATA DE CASTRO CANCIAN x DANIELLE IEDA FRANCESCON DE LIMA.

56 – Autos – 314/2005 – Ação de Execução – Domingos Balbinotti x Pato Branco Tele Arrecadação Ltda – Ficam cientificadas as partes acerca dos expedientes de fls. 107/110, após os autos retornarem ao arquivo. ADV. CLICERIA CERBARO x VICTOR HUGO TRENNEPOHL.

57 - Autos – 420/2005 – Ação de Execução – Domingos Balbinotti x Pato Branco Tele Arrecadação Ltda – Ficam cientificadas as partes acerca dos expedientes de fls. 58/61, após os autos retornarem ao arquivo. ADV. CLICERIA CERBARO x VICTOR HUGO TRENNEPOHL.

58 – Autos – 078/2008 – Ação de Execução – José Moraes x Maria Edit Valente – Fica a parte exequente ciente do expediente de fls.29/30 e fls.33/34 ADV. GEORGES HAMILTON SERPA DE OLIVEIRA VIANNA.

59 – Autos – 760/2004 – Ação de Reclamação – Assis Francisco Rossoni x BV Financeira S.A - Face o pedido de fls. 162, Julgo Extinto, o processo com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil e determino o seu arquivamento. Desentranhem-se documentos. Expeça-se alvará para levantamento do valor na forma requerida às fls. 162. De ciência a parte exequente, acerca da expedição do alvará. P.R.I. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJES, ficam as partes cientificadas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de

extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível). ADV.FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES.

60 – Autos – 1136/2007 – Ação de Execução – Marcos Evandro Toniolo x Valdir J. dos Santos Guedz – I – Defiro o pedido de fls. 45, com amparo no art. 53 § 3º da Lei 9.099/95, conjugado com o art. 714 do CPC, adjudico os bens contrastados descritos às fls. 19, ao credor MARCOS EVANDRO TONIOLLO, pelo valor da avaliação. II – Expeça-se mandado de entrega, devendo a parte interessada providenciar os meios necessários. III – Após, diga o exequente. ADV. GENERIO JOÃO FÁVERO.

61 - Autos – 741/2006 – Ação de Reclamação - Luis Carlos Negai Primo x BV Financeira S.A.C.F.I. – I – Defiro o pedido de fls. 225. II – Expeça-se alvará na forma ali requerida. III – Ciência a parte reclamante acerca da expedição do alvará. IV – Após, diga a parte exequente se restou satisfeita a obrigação. ADV. FLAVIANO BELLINATI GARCIA LOPES.

62 – Autos – 192/2008 – Ação de Execução – Jandira Petricoski Me x Marlene Soares Brum – Vistas e Examinados – Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo estipulado entre as partes Jandira Petricoski Me e Marlene Soares Brum, às fls. 24, e com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo como resolução de mérito. Autorizo a entrega de documentos, mediante recibo e substituição por cópia. P.R.I. Cumprase, Archive-se após. (Nos termos do art. 16 da Res. 02/2005 – CSJES, ficam as partes cientificadas de que é autorizada a eliminação de autos de processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais quando decorridos 3 (três) anos do trânsito em julgado da sentença, mediante supervisão do Juiz e responsabilidade do Secretário ou Servidor Designado, não só por meio de incineração como por picotagem, trituração ou outro dispositivo que assegure a sua desintegração (art. 1º), ficando ainda notificadas de que poderão requerer o desentranhamento de documentos que juntaram aos autos ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial do feito, por intermédio de extração de cópias reprográficas ou por qualquer outro sistema disponível. Fica ainda a parte Reclamante intimada de que não havendo informação do descumprimento deste acordo, após o término do prazo consignado no presente termo, serão os autos arquivados). ADV. MIRIAM RITA SPONCHIADO.

63 – Autos – 1034/2006 – Ação de Reclamação – Darci Alves da Silva x Brasil Telecom S/A – I – Cumpra-se decisão de fls. 86. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, Archive-se. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA x ISABEL APARECIDA HOLM.

64 – Autos – 1577/2006 – Ação de Reclamação – Erlindo Rosa x Brasil Telecom S/A. – I – Cumpra-se a decisão de fls. 183/185. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, Archive-se. ADV. FERNANDO PEGORARO ROSA x ISABEL APARECIDA HOLM.

65 – Autos – 1319/2006 – Ação de Reclamação – Terezinha Camargo Castanha de Almeida e outros x Brasil Telecom S/A. – I – Cumpra-se a decisão de fls. 112. II – Ciência às partes interessadas. III – Devolva-se a Secretaria as custas a parte recorrente, recolhidas por ocasião do recurso. IV – Procedidas as anotações de praxe, Archive-se. ADV. LUIZ FERNANDO POZZA x ISABEL APARECIDA HOLM.

66 – Autos – 457/2007 – Ação de Reclamação - André Rizzon Rodrigues x Banco BMG S/A – I – Defiro o pedido de fls. 141. II – Expeça-se alvará na forma ali requerida. III – Ciência a parte reclamante acerca da expedição do alvará. IV – Após, diga a parte reclamante se restou satisfeita a obrigação. ADV. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

67 – Autos – 722/2007 – Ação de Execução - Distribuidora de Medicamentos Cadis Ltda x Gayer & Rippel Ltda – EPP. I – Defiro o pedido de fls. 134. II – Intime-se na forma ali requerida. ADV. ERILON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA x PAULO RICARDO DE OLIVEIRA .

68 – Autos - 304/2007 – Ação de Reclamação - Papelaria DGR Ltda x Jeferson Luiz Piaz – I – Solicite-se a devolução da carta precatória. II – Expeça-se ofício para intimação do executado no endereço informado às fls. 61. ADV. GENÍRIO JOÃO FÁVERO.

69 – Autos – 1237/2007 – Ação de Reclamação - Fabiano Piva x Giovanni Rios - I – Defiro o pedido de fls. 41/42. II – Proceda-se a reativação dos registros, inclusive a distribuição. III – Afigurando-se presente a hipótese prevista no inciso IV do art. 52 da Lei 9.099/95, expeça-se mandado de penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o primeiro Constante do registro de propriedade de fls. 43. IV – Concomitantemente oficie-se a fiduciário detentor do domínio resolúvel para que informe a situação do veículo. V – Diligencias necessárias. ADV. CAROLINE DOS SANTOS FÁVERO x MARCOS DUGLOSZ.

70 – Autos – 923/2007 – Ação de Reclamação – Júlio César Lucchesi x Brasil Telecom S/A – Vistos, etc. I – Defiro o pedido de execução de sentença 212. II – Intime-se a executada na pessoa de seu procurador, se o tiver, para o pagamento voluntário no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se acrescer a multa de 10% (dez por cento), prevista no art.475-J do CPC em conjugação com o inciso IV do art.52 da Lei 9.099/95. III – Não cumprida voluntariamente a sentença, no prazo fixado na lei, expeça-se mandado de penhora na forma ali requerida. IV – Antes, encaminhe-se os autos ao contador Judicial. Valor da dívida R\$ 5.345,50 (cinco mil quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). ADV. RICARDO BERLATO x RODRIGO JONAS SAVALHIA.

Peabiru

COMARCA DE PEABIRU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ SUPERVISOR – LUIZ GUSTAVO FABRIS
RELAÇÃO Nº. 14/2008

Dr. Celso Hideo Makita
Dra. Claudia Cristiane Jedliczka
Dr. Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto
Dr. Ed Nogueira de Azevedo Junior
Dra. Mariângela Cunha
Dr. Iduarde Ferreira Lopes Junior
Dr. Luiz Gustavo C. Gurgel
Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Dra. Milena Kloster Salonski Alves
Dra. Mônica Vitti
Dr. Oldemar Mariano
Dra. Sandra Regina Rodrigues
Dr. Ventura Alonso Pires

1-AUTOS SOB Nº. 58/2000 – AÇÃO DE COBRANÇA – PAULO JASKULSKI X ANTONIO SERGIO DA SILVA
Manifeste-se sobre o Laudo de Avaliação de fls. 98/99.
Adv. Dr. Celso Hideo Makita.

2) AUTOS SOB Nº. 147/2003 – AÇÃO DE COBRANÇA – BRITO & LOMBARDI LTDA.
Designado o dia 18 de dezembro de 2008, às 09:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.
Adv. Dra. Claudia Cristiane Jedliczka.

3) AUTOS Nº 118/2007 – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – SIRLÉIA FERREIRA DA LUZ BUBELA X MAGAZINE LUIZA / LUIZA CRED
Foi designado o dia 09 de dezembro de 2008, às 09:00 horas. Para a realização da audiência de instrução e julgamento.
ADV. Dr. Iduarte Ferreira Lopes Junior.

4) AUTOS Nº 201/2007 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – SULMARA FABRIS X JP JOTAPE MÓVEIS.
Foi designado o dia 17 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.
Adv. Drs. Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto e Milena Kloster Salonski Alves.

5) AUTOS Nº 119/2007 – AÇÃO DE COBRANÇA – MARICO TAMESAWA X HSBC BANK BRASIL S/A.
Por sentença de 15/08/2008, foi homologada a transação e, julgado extinto o processo com análise do mérito, com fulcro no art. 269, inc. III, c/c. o art. 794 e 795, II, todos do Código de Processo Civil.
Adv. Drs. Mônica Vitti e Oldemar Mariano.

6) AUTOS Nº 165/2008 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – OSVALDO VALIN BARBOSA X SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE.
Por sentença de 25/11/2008 foi declarado extinta o feito, sem análise alise do mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, c/c. art. 8º e art. 51, IV, ambos da Lei nº 9099/95.
Adv. Dr. Marlon do Nascimento Barbosa.

7) AUTOS Nº 168/2008 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ADRIELE CAROLINI WAIDEMAN X CLARO SONY ERIC E ARTHUR LUNGREEN TECIDOS S/A.
Manifestem-se as requeridas sobre o documento de fls. 83 dos autos.
Adv. Drs. Ed Nogueira de Azevedo Junior e Ventura Alonso Pires.

8) AUTOS Nº 101/2007 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – ANDERSON SCARPONI e CLAUDEMIR TAVARES X CÉSAR SCHVOLER.
Por despacho de 07/04/2008, deixou de acolher a preliminar de suspensão do feito e foi designado o dia 05 de fevereiro de 2008, para a realização da audiência de instrução e julgamento.
Adv. Dr. Luiz Gustavo C. Gurgel.

9) AUTOS Nº 178/2007 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MÁQUINAS MADIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA X TIM CELULAR S/A.
Manifeste-se a requerida sobre a petição e documentos de fls. 124/128, no prazo de 05 (cinco) dias.
Adv. Dr. Renato Fernandes Silva Junior.

10) AUTOS Nº 141/2008 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS COM PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO – MARCIA APARECIDA LIMA X BRASIL TELECOM S/A.
Por sentença de 03/10/2008, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Penal, confirmando a decisão a decisão liminar deferida, julgo procedentes os pedidos formulados para o fim de: a) declarar a inexistência de débito da reclamante Márcia Aparecida Lira em face da reclmada Brasil Telecom S/A, exclusivamente em razão da dívida oriunda do contrato 8152904641, no importe de R\$ 239,05, relativo ao terminal telefônico nº 44-3562-1765 (documento de fls. 15) e b) condenar a reclamada Brasil Telecom S/A a pagar a reclamante Márcia Aparecida Lira a quantia de R\$ 1.800 (um mil e oitocentos reais) a título de reparação de dano moral, corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da prolação da sentença, e em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a data da citação (ocorrida em 18.08.2008, fls. 27).
Adv. Dra. Sandra Regina Rodrigues.

11) AUTOS Nº 87/2006 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DA-

NOS MATERIAIS – JOÃO CARLOS BRAZ X MARIA GORETTI BARBOSA.

Intimar a requerida a pagar o débito de R\$ 323,80 (trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução forçada e incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) (?Art. 475, V do CPC).
Adv. Dra. Mariângela Cunha.

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 185/2008

001 - 2005.0000053-3/0 - Execução de Título Judicial ERLEI JOSÉ SCHEMBERGER X VALDEMAR PIMENTEL (E OUTRO) Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, juntar Contrato Social da empresa supostamente pertencente ao executado, a fim de possibilitar a apreciação do pedido, sob pena de indeferimento. Adv(s) GISLAINE ANTUNES DE LIMA

002 - 2005.0000116-5/0 - Execução de Título Judicial CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NASTAS X DIONETE BISCAIA Fica a parte exequente intimada para dar prosseguimento no feito, sob pena de arquivamento. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

003 - 2005.0003145-3/0 - Execução Título Extrajudicial ANGELO LUIZ SCLÉMIN X FRANCISCA MARLENE DE LIMA Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o auto de leilão negativo, sob pena de extinção da execução. Adv(s) HAMILTON MACEDO BUHRER

004 - 2005.0004035-1/0 - Execução de Título Judicial MARIA CANDIDA DE LIMA DE SÁ (E OUTROS) X ROMEU CRUZ Fica a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) JOSE FRANCISCO RODRIGUES

005 - 2006.0002242-4/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS GORCHISKI (E OUTROS) X JANETE DE JESUS HAHOME (VISAOTUR AG). (DE TURISMO) (E OUTRO) Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o pedido de desentranhamento dos cheques pela executada, ciente que eventual silêncio será considerado como anuência tácita ao pedido. Adv(s) MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO

006 - 2006.0002380-4/0 - Processo de Conhecimento MARILIZA FENKER NAMI - ME X ROBSON GERALDO RODRIGUES Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a resposta do ofício fl.70, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

007 - 2006.0003518-1/0 - Execução de Título Judicial OSMAR GONGRA (E OUTRO) X ELVIO BOSETTI Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o auto de leilão negativo, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA

008 - 2006.0003523-3/0 - Execução de Título Judicial PEREIRA DA LUZ SIMONATTO & TEGLENSKI LTDA - ME X GILBERTO MARCOWICZ Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias se manifestar sobre o laudo de avaliação fl.90, sob pena de preclusão. Adv(s) CESAR LUIZ TAVARNARO

009 - 2006.0005853-4/0 - Execução de Título Judicial ADEMIR DOS SANTOS KUSTER X ANDREASA SANTOS SILVA (E OUTRO) Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a resposta dos ofícios fls. 67,68, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) MARIA LACRIS CHIPILOVSKI SILVA

010 - 2007.0000677-3/0 - Execução de Título Judicial DOUGLAS DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre fls. 97/99, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) JOAO MANOEL GROTTE

011 - 2007.0000691-4/0 - Execução de Título Judicial ANTONIA JANETE MESSIAS DAROSA X CIBELE APARECIDA DOS SANTOS Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o ofício de fl. 70, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) JOAO FRANCISCO GLIZT

012 - 2007.0000977-3/0 - Processo de Conhecimento ELIANE FARIAS FRANCISCO X SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMÉLIA LTDA Fica a parte executada, Sociedade Educativa e Cultural Amélia S/C Ltda. (SECAL), intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar embargos à execução, sob pena de preclusão. Adv(s) CHRISTIE DANIELLE SIKORSKI

013 - 2007.0000978-5/0 - Execução de Título Judicial VALDEMIR ANDRUQUIN DE ABREU X VALDINEI RODRIGUES DOS SANTOS Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a resposta do ofício fls. 73, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO

014 - 2007.0002294-8/0 - Carta Precatória SILVEIRA & PREUSSLER LTDA ME X INCA INDUSTRIA METALURGICA LTDA Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o auto de leilão negativo, sob pena de extinção da execução. Adv(s) JOAREZ DE OLIVEIRA CARVALHO

015 - 2007.0003767-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS STESCKI X MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA Fica a parte exequente

intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o auto de leião negativo, sob pena de extinção da execução. Adv(s) DANILO LEAL NOGUEIRA

016 - 2007.0003778-2/0 - Execução de Título Judicial NOEL DE PAULA CARDOSO X PEDRO (E OUTRO) Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o auto de leião negativo, sob pena de extinção da execução. Adv(s) GARDE-NIA MASCARELO

017 - 2007.0003851-8/0 - Processo de Conhecimento IGOR FERNANDO FERREIRA X SÔNIA MARIA PILATTI Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre fls. 33/34, sob pena de arquivamento dos autos com baixas. Adv(s) FERNANDO GIL DOS SANTOS

018 - 2007.0004062-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO MARCEL CZERVENY X ANGELINA MARA GUBERT Fica a parte requerente intimada que foi deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Adv(s) ALI MUSTAPHA ATAYA

019 - 2007.0004766-7/0 - Processo de Conhecimento CIZO DE AZEVEDO COSTA X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A Fica a parte requerida intimada do arquivamento dos autos com baixas. Adv(s) FELIPE SOARES VARGAS

020 - 2007.0004798-3/0 - Processo de Conhecimento LOURIVAL MENDES X ESPÓLIO DE VILFRIDO ASSIS FRANÇA (E OUTROS) Fica a parte requerente intimada a comparecer em audiência de Conciliação redesignada para o dia 27 de janeiro de 2009 às 10:00hs. Ciente que o não comparecimento da parte autora em audiência importa em extinção do processo sem julgamento mérito. Adv(s) ORLANDO RIBEIRO

021 - 2007.0004927-5/0 - Execução Título Extrajudicial INCA INDUSTRIA METARLÚRGICA LTDA X MÓDULO COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Fica a parte exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre auto de penhora de fl. 43/44, sob pena de arquivamento. Adv(s) POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA

022 - 2007.0005036-3/0 - Execução Título Extrajudicial GESLEINE CORDEIRO X SUSANA APARECIDA DA SILVA Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a proposta de acordo à fl. 26. Adv(s) ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO

023 - 2008.0000615-0/0 - Execução Título Extrajudicial ACIR SEBASTIÃO DE MORO CONCK X VITALCENTER CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SAÚDE LTDA Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço da executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO

024 - 2008.0001344-0/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉ LUIS DE FREITAS BARBOSA ALVES X ABAST. DE COMBUSTÍVEIS SERRA GAUCHA LTDA (E OUTRO) Fica a parte requerente intimada para comparecer em audiência redesignada para o dia 29 de Janeiro de 2009 às 10:00hs. Ciente que o não comparecimento da parte autora importa em extinção do processo sem julgamento do mérito. Adv(s) HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR

025 - 2008.0001786-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Fica a parte requerida intimada que foi convertido o feito em diligência para oportunizar a requerida o prazo de cinco dias para se manifestar a respeito da petição de fls. 88/91 e 92/117. Adv(s) ISABEL APARECIDA HOLM

026 - 2008.0001818-4/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE KAIM IANSEN X AMARABRAS FREIOS AUTOMOTIVOS LTDA Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço do requerido, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) MARIA HELENA MALUCCELLI BENKS

027 - 2008.0001936-2/0 - Execução Título Extrajudicial SALETE DE FÁTIMA DE LARA X LUIZ CARLOS BOYKO (E OUTRO) Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 dias, indicar algum ponto de referência do endereço da executada, tendo em vista certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 19/vs, sob pena de extinção da execução. Adv(s) EDDY CLEBBER DALSSOTO

028 - 2008.0002056-3/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CESAR MARQUES X AGNES ROBERTA SCHWINGEL Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço do requerido, tendo em vista informações dos correios de que o mesmo é pessoa desconhecida no endereço indicado. Sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) MARLI MARLENE HORST

029 - 2008.0002061-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CESAR MARQUES X SIRENE APARECIDA PRESTES - CONFECÇÕES Fica a parte requerente intimada que foi deferido o pedido de ampliação do prazo pelo período de mais 20 dias. Adv(s) MARLI MARLENE HORST

030 - 2008.0002307-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ EVALDO BEVERVANÇO X CINTIA MARIANA RAMALHO ARAÚJO Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço do executado, tendo em vista certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 16/vs. Sob pena de extinção da execução. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO

031 - 2008.0002736-1/0 - Processo de Conhecimento NOEL DE PAULA PIRES X ANA TEREZA SCHNEIDER Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto

endereço da requerida, tendo em vista informações dos correios de que a mesmo é pessoa desconhecida no endereço indicado. Sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) DALTON LUIS SCREMIN

032 - 2008.0002938-5/0 - Execução Título Extrajudicial DANIELLE SZESZ X MARCIA KOZAN Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito do cumprimento do acordo. Adv(s) DANIELLE SZESZ

033 - 2008.0003497-8/0 - Processo de Conhecimento PALOMA CRISTINA SOARES X JOSÉ CARLOS SANTANA DA SILVA (E OUTRO) Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço do requerido, tendo em vista certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 18/vs. Sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

034 - 2008.0003636-0/0 - Execução Título Extrajudicial PEREIRA, DA LUZ, SIMONATTO & TELEGINSKI LTDA -ME X CARLITO RIBEIRO Fica a parte exequente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora da parte executada e o local onde se encontram, tendo em vista certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 40/vs. Sob pena de extinção da execução. Adv(s) CESAR LUIZ TAVARNARO

035 - 2008.0003998-0/0 - Processo de Conhecimento SANTOS DE ANDRADE CAVALHAIS X TIM CELULAR S/A Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito da resposta do ofício fl. 21, sob pena de preclusão. Adv(s) AUREO STÜPP JÚNIOR

036 - 2008.0004758-5/0 - Execução Título Extrajudicial TAUATÓ FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME X L. C. SCARIOTTE - ME (E OUTRO) Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre proposta de acordo de fls. 32/37. Adv(s) RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO

037 - 2008.0004758-5/0 - Execução Título Extrajudicial TAUATÓ FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME X L. C. SCARIOTTE - ME (E OUTRO) Ficam as partes TAUATÓ FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME e L.C.SCARIOTTE LTDA, LUIZ CARLOS SCARIOTTE intimadas, que a numeração do processo nº 2008.4274-0 foi alterada para 2008.4758-5. Adv(s) RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO, PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALI MUSTAPHA ATAYA	018	2007.0004062-0/0
AUREO STÜPP JÚNIOR	035	2008.0003998-0/0
CESAR LUIZ TAVARNARO	008	2006.0003523-3/0
CESAR LUIZ TAVARNARO	034	2008.0003636-0/0
CHRISTIE DANIELLE SIKORSKI	012	2007.0000977-3/0
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	013	2007.0000978-5/0
DALTON LUIS SCREMIN	031	2008.0002736-1/0
DANIELLE SZESZ	032	2008.0002938-5/0
DANILO LEAL NOGUEIRA	015	2007.0003767-0/0
EDDY CLEBBER DALSSOTO	027	2008.0001936-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	019	2007.0004766-7/0
FERNANDO GIL DOS SANTOS	017	2007.0003851-8/0
GARDENIA MASCARELO	016	2007.0003778-2/0
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	001	2005.0000053-3/0
HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR	024	2008.0001344-0/0
HAMILTON MACEDO BUHRER	003	2005.0003145-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	025	2008.0001786-7/0
JOAO FRANCISCO GLIZT	011	2007.0000691-4/0
JOAO MANOEL GROTT	010	2007.0000677-3/0
JOAREZ DE OLIVEIRA CARVALHO	014	2007.0002294-8/0
JOSÉ FLORIANO TAQUES PEIXOTO	023	2008.0000615-0/0
JOSE FRANCISCO RODRIGUES	004	2005.0004035-1/0
MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA	007	2006.0003518-1/0
MARIA HELENA MALUCELLI BENKS	026	2008.0001818-4/0
MARIA LACRIS CHIPLOVSKI SILVA	009	2006.0005853-4/0
MARLI MARLENE HORST	028	2008.0002056-3/0
MARLI MARLENE HORST	029	2008.0002061-5/0
MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO	025	2006.0002242-4/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	030	2008.0002307-0/0
ORLANDO RIBEIRO	020	2007.0004798-3/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	002	2005.0000116-5/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	006	2006.0002380-4/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	033	2008.0003497-8/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	037	2008.0004758-5/0
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA	021	2007.0004927-5/0
ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO	022	2007.0005036-3/0
RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO	036	2008.0004758-5/0
RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO	037	2008.0004758-5/0

Realeza

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Relação Nº. 045/2008 – 28/11/2008.

Nome do Advogado	Autos	Ordem
Dr. Camilo De Toni	159/1996	01
Dr. Edson Luiz Cocco	159/1996	01
Dr. Éderson Lanzarini Maran	359/2006	02
Dr. Enélio Baggio	359/2006	02
Dr. Milton Luiz Cleve Kuster	359/2006	02
Dr. Éderson Lanzarini Maran	442/2007	03
Dr. Enélio Baggio	442/2007	03
Dr. Marcelo Baldassarre Cortez	442/2007	03

1) Autos nº. 159/2006 de Ação de Execução de Título – Autor: ARI BARILI contra CTG – SINUELO DA SAUDADE – Intimar referi-

dos procuradores da r. sentença de embargos seguinte: ... Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO** para o fim de **DECLARAR** a invalidez do título juntado à fl. 03 e, conseqüentemente, **EXTINGUIR** a presente execução. Após, o trânsito em julgado, promova-se o levantamento da penhora realizada à fl. 56. Deixo de condenar o embargado a pagar custas processuais e honorários advocatícios, por expressa vedação legal nesta fase do processo. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Realeza, 21 de Novembro de 2008. Dr. Edson Luiz Cocco, procurador da parte autora. Dr. Camilo De Toni, procurador da parte ré.

2) Autos nº. 359/2006 de Ação de Cobrança – Autor: ARTHÊMIO JOÃO DEZAN contra SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS – Intimar referidos procuradores da r. sentença seguinte: ... Diante do exposto reconheço a prescrição do direito do autor e, via de consequência, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido contido na inicial. Deixo de condenar o autor a pagar custas e honorários, por expressa vedação legal nesta fase do processo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Realeza, 24 de Novembro de 2008. Dr. Éderson Lanzarini Maran e Dr. Enélio Baggio, procuradores da parte autora. Dr. Milton Luiz Cleve Kuster, procurador da parte ré.

3) Autos nº. 442/2007 de Ação de Cobrança – Autor: LIRIA MATOS DE MELLO contra ITAÚ SEGUROS S/A – Intimar referidos procuradores da r. sentença seguinte: ... Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, em consequência, **CONDENO**, a ré **ITAÚ SEGUROS S/A** a pagar aos autores o valor de R\$ 1.245,99 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), corrigido monetariamente pelo INPC desde o mês de Novembro de 2002 e acrescido de juros de mora, estes correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da citação. Deixo de condenar a ré no pagamento de custas e honorários, por expressa vedação legal nesta fase do processo. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Realeza, 26 de Novembro de 2008. Dr. Éderson Lanzarini Maran e Dr. Enélio Baggio, procuradores da parte autora. Dr. Marcelo Baldassarre Cortez, procurador da parte ré.

Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ: DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR
RELAÇÃO N. 31/08

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	01	2007.225-5

01 – PROCESSO DE CONHECIMENTO nº 2007.225-5 – Autora Barbieri Agrícola Ltda e Ré Dhuan Comissária de Despachos Aduaneiros Ltda. Intimada a devedora, por seu procurador, para em 15 dias, de forma voluntária, satisfazer o débito, no valor de R\$ 2.239,92, sob pena de incidência da multa de que trata o artigo 475-J do Código de Processo Civil (10%). Adv. Dr. Carlos Roberto de Oliveira.

Siqueira Campos

Comarca de Siqueira Campos – Juizado Especial Criminal Juiz Substituto Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias

[Índice nominal do\(s\) Advogado\(s\)](#)

Dr. José Alves de Oliveira - 01
 Dra. Yara Bruniera - 02

Relação n. 018/2008

1). TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº. 034/2006 - Noticiado: O. R. de Carvalho & Cia – Cerâmica Alto Alegre – Acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 74 e reconheço a consumação da prescrição em relação ao fato objeto dos presentes autos. Deste modo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do CP, declaro a extinção da punibilidade, pela prescrição, de O. R. de Carvalho & Cia – Cerâmica Alto Alegre, referente a imputação que lhe foi feita por violação da norma contida no art. 60 da Lei 9605/98. Decorridos três (03) anos do trânsito em julgado da sentença, os autos serão eliminados (art. 16 da Resolução nº. 02/2005 – CSJES). Defensor Dr. José Alves de Oliveira.

2). QUEIXA CRIME Nº. 004/2006 – Querelante: Silmara Munhoz Estevam Ribeiro e Querelada: Rosenilda Aparecida Nogueira – Diante do teor das certidões de fls. 103 e 106 tenho como configurada a perempção da ação penal (art. 60 do CPP), pelo que, com fundamento no art. 107, IV, do CP, declaro a extinção da punibilidade pela perempção, dos fatos objeto da presente ação. Custas pela querelante. Transitada em julgado, realizem-se as diligências necessárias e após archive-se. P. R. I. Advogada Dra. Yara Bruniera.

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ/PR JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Fátima Rosemar de Oliveira: Escrivã/Secretária
RELAÇÃO Nº 43/2008.
ALINE KOENTOPP – Juíza de Direito

ÍNDICE ADVOGADOS

ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO-01-11
 LUCIANE MUNHOZ D ALÉCIO-01

TADEU CANOLA-03
 PATRICIA MONTES MARCONDES DO AMARAL DE TOLEDO PIZA -03
 AFONSO MARANGONI JUNIOR-03
 ALBERTO RODRIGUES ALVES-10
 ANA ROSA VANUCRI BEEKE-09
 CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI-13
 CELSO DAVID ANTUNES-09
 DANILO REZENDE LOPES-12
 DUARTE XAVIER DE MORAIS-12
 DURVANIR ORTIZ JUNIOR-06
 ELISA DE CARVALHO-09
 ELISANDRA DE CAMPOS SHURMANN-06
 EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-09
 GENESIO RAMPOM-04
 KARINE SIMONE POFAHL WEBER-05
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-13
 LUIZ CARLOS LOURENÇO-09
 LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-05
 LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO-10
 MARCELO PENIDO DA SILVA-05-08
 RUI MAURO SANTOS-07
 SANDRA REGINA RODRIGUES-10
 SILVIO CESAR CALCINONI-13
 TATIANA VALESCA VROBLWSKI-05

1.- Autos 396/2008 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – VITOR HUGO GALINDO move contra JUAREZ MARTINS BUENO – Emende-se a inicial em 10 (dez) dias, adequando o pedido ao rito de Ação de Cobrança, ou ainda, manifestando-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento. Adv. Dr. Adjaime Marcelo Alves de Carvalho.

2.- Autos 394/2008 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – LUCIANO DE CARVALHO CALCINONI move contra TMPRINT IND E COM PARA LAB FOTOGRAF LTDA – Emende-se a inicial em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo a circunstância de que na inicial refere-se ao fato de que o autor desconhece a transação que deu origem à inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, ao passo que o próprio autor carrou a inicial documentos omprobatórios da relação jurídica havida entre as partes, devidamente assinados (fls. 13/14). Ainda, o fato de que o documento de fls. 12 constam protestos realizadas por pessoa jurídica absolutamente distinta da requerida, salvo melhor juízo. Adv. Dra. Luciane Munhoz D Alécio.

3.- Autos 023/2008 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – WILSON DIAS DE OLIVEIRA move contra ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – Em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e da celeridade processual, reconheço a incompetência absoluta do juizado Especial para a apreciação da demanda e determino a remessa dos autos à Vara Cível desta Comarca, para que o feito tenha regular prosseguimento, inclusive com dilação probatória, se for o caso. Adv. Dr. Tadeu Canola, Patrícia Nantes Marcondes do Amaral de Toledo Piza, Afonso Marangoni Junior.

4.- Autos 376/2008 – COBRANÇA COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – ADEVANIR APARECIDO DE MORAES move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT – Audiência de conciliação designada para a data de 09 de janeiro de 2009, às 09:20 horas. Adv. Dr. Genesio Rampon.

5.- Autos 283/2007 – REPARAÇÃO DE DANOS – MAICON LUCAS MENEGHETTI move contra B V FINACEIRA S/A – Do retorno dos autos digam as partes. Adv. Dr. Marcelo Penido da Silva, Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber e Luiz Gustavo Lopes Feriani.

6.- Autos 317/2007 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – B C COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA move contra EDES DAS NEVES – Deixo de conhecer as matérias aventadas pelo excipiente e determino o regular prosseguimento do feito, cabendo ao exequente manifestar-se sobre a certidão de fls. 55 verso. Adv. Dr. Elisandra de Campos Shurmann e Durvanir Ortiz Junior.

7.- Autos 371/2007 – RESTITUIÇÃO DE VALORES COM REPETIÇÃO DE INDEBITO – MARIA DE LOURDES CORDEIRO move contra BANCO BMC S/A – Julgo o processo extinto. Adv. Dr. Rui Mauro Santos.

8.- Autos 295/2006 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ADRIANO CESAR MAKIAMA move contra LUIZ ALVES LINARDI – Tratando-se de feito executivo, salvo melhor juízo, não há que se falar em revelia, mesmo porque o feito não comporta sentença de mérito. Ademais, para que seja designada audiência, na sistemática do Juizado Especial Cível é necessário que haja prévia penhora de bens. Destarte, intime-se o exequente para que requiera o que de direito quanto à penhora de bens. Adv. Dr. Marcelo Penido da Silva.

9.- Autos 166/2008 – REPARAÇÃO DEDANOS MORAIS – VALMIR MARTINS move contra BANCO ITAUCARD S/A – Julgo parcialmente procedente o pedido, a fim de declarar a inexistência do débito exigido pela reclamada, sem, porém, condená-la ao pagamento da pretendida indenização por danos morais. De consequência julgo o processo extinto, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Custas recursais no valor de R\$759,31. Adv. Dr. Emanuel Toledo Toledo de Moraes, Celso David Antunes, Elisa de Carvalho, Luiz Carlos Lourenço e Ana Rosa Vanucci Beeke.

10.- Autos 441/2007 – DECLARATÓRIA – NATAL LORENSATO move contra BRASIL TELECOM S/A – Ao procurador da requerida, subscritor do petição retro, para que proceda à regularização da representação processual em 10 (dez) dias, até para que se verifique se possui poderes específicos para transigir. Adv. Dr. Alberto

Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues e Luiz Gustavo Mussolini Desiderio.

11.- Autos 363/2008 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ZAFALON COMERCIO DE COBUSTIVEIS LTDA move contra HILDA BUENO BERTELLI – Salvo melhor juízo os documentos de fls. 10/24 não se enquadram no rol taxativo estabelecido pelo art. 585 do CPC. Assim intime-se o requerente para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito apenas quanto ao documento de fls. 09 ou se pretende a conversão do feito com a adoção do rito adequado. Adv. Dr. Adjaimo Marcelo Alves de Carvalho.

12.- Autos 029/2008 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – LEVIR BRAGA e LUIZA SATICO NAKANO BRAGA move contra LAERTY FERREIRA DOS SANTOS – Ante o exposto julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, reconhecendo a ilegitimidade ativa ad causam. Custas recursais no valor de R\$751,30. Adv. Dr. Danilo Rezende Lopes e Duarte Xavier de Moraes.

13.- Autos 083/2008 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – RODRIGO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO move contra VIVO S/A – Julgo procedente o pedido do autor, para declarar a inexistência do débito que culminou na inscrição do nome do autor no cadastro de inadimplentes e condenar a ré ao pagamento de R\$7.000,00 (sete mil reais) reais, a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros legais de 1% ao mês a partir da inscrição, por se tratar de ato ilícito extracontratual nos termos da súmula 54 do STJ e correção monetária (INPC) a partir da sentença. Sem custas e honorários de acordo com o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Custas recursais no valor de R\$770,80. Adv. Dr. Silvio César Calcinoni, Louise Rainer Pereira Gionédís e Carmen Gloria Arriagada Andrioli.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Portaria

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Inquérito Civil nº 198/2008

Objeto: não inclusão em orçamento municipal de verba suficiente à quitação do débito de natureza alimentícia requisitado no precatório nº 659/2007.

Data da Instauração: 21.11.2008

Representante: Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região

Representado: a apurar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Portaria

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Inquérito Civil nº 067/2008

Objeto: uso de bens públicos (“call center” da Prefeitura Municipal) para a realização de propaganda eleitoral extemporânea

Data da Instauração: 25.11.2008

Representante: Elizeu da Silva Serafim

Representado: a apurar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Portaria

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Inquérito Civil nº 197/2008

Objeto: irregularidades perpetradas junto ao Armazém da Família Fazendinha, consistentes no cancelamento de compras e apropriação indevida dos valores em caixa correspondentes, conforme os fatos apurados na Sindicância Administrativa nº 107/2008 da Prefeitura Municipal.

Data da Instauração: 17.11.2008

Representante: Procuradoria-Geral do Município

Representado: a apurar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Portaria

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Inquérito Civil nº 206/2008

Portaria nº 129/2008

Objeto: apuração de, em tese, prática de ato ilícito pelo fato da empresa URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, órgão da administração indireta do Município de Curitiba, não ter encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, no período compreendido entre os anos de 1989 e 2006, os atos de registro dos concursos públicos realizados e respectivas contratações.

Data da Instauração: 12/11/2008

Representante: Tribunal de Contas do Estado

Representado: URBS S/A

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Portaria

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Inquérito Civil nº 272/2008

Portaria nº 161/2008

Objeto: apuração da licitude das contratações por prazo determinado para diversas funções junto ao Parque Estadual de Vila Velha, em decorrência de teste seletivo simplificado, edital nº 001/2006, realizado pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná

Data da Instauração: 26 de novembro de 2008

Representante: TRT – 9ª Região

Representado: IAP – Instituto Ambiental do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Portaria

Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Inquérito Civil nº 271/2008

Portaria nº 162/2008

Objeto: apuração de eventual desvio de diárias solicitadas pela ex-chefe regional do Instituto Ambiental do Paraná de Ponta Grossa, Elma Nery de Lima Romano para pagamento de funcionário particular Samuel Freitas Moura.

Data da Instauração: 27 de novembro de 2008

Representante:

Representado: Elma Nery de Lima Romano e Samuel Freitas Moura

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

PORTARIA Nº 477/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o contido no protocolado sob nº 42.612/2008-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR, a partir da data da publicação, os servidores a seguir relacionados:

I – SILVANA PRIMILA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora CRISTIANE ALVES FERREIRA TORRES no exercício da função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 169ª Zona Eleitoral da Comarca de CAMPINA DA LAGOA, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos.

II – DANIELE ARTIGAS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor ALESSANDRO MARTINS SANDRINI no exercício da função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 98ª Zona Eleitoral da Comarca de UBIRATÁ, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos.

III – CLAUDINEI ZDANSKI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ANA PAULA SALA MORENO no exercício da função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 122ª Zona Eleitoral da Comarca de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos.

IV – CELIO BUSIGNANI FEDEL, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor RODRIGO FILIPPINI no exercício da função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 129ª Zona Eleitoral da Comarca de SANTA HELENA, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos.

V – JAQUELINE DE ANDRADE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor RAFAEL MARCHIORO DE LACERDA no exercício da função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 163ª Zona Eleitoral da Comarca de QUEDAS DO IGUAÇU, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos.

VI – ALESSANDRA CRISTIANE TOLEDO ZULAI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora NILCEA COSTA DE OLIVEIRA no exercício da função

comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 171ª Zona Eleitoral da Comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos.

VII – AUGUSTO DA COSTA VIANA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora CLAUDIA MARIA PERPETUA ARAUJO MAIA no exercício da função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 194ª Zona Eleitoral da Comarca de MATINHOS, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 20 de novembro de 2008.

a- Des. REGINA AFONSO PORTES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 492/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o contido no protocolado sob nº 43.255/2008-TRE,

RESOLV E

DESIGNAR, a partir da data da publicação, os servidores a seguir relacionados:

I – NILTON YOSHIHIRO FUCUDA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MARIANGELA DE SOUZA MELO no exercício da função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 180ª Zona Eleitoral da Comarca de ARAPONGAS, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos.

II – EVERTON VINICIUS DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor EDUARDO GOMES DOS SANTOS no exercício da função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 191ª Zona Eleitoral da Comarca de LONDRINA, durante suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 25 de novembro de 2008.

a- Des. REGINA AFONSO PORTES
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 493/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, e considerando o contido no protocolado sob nº 43.293/2008-TRE,

RESOLV E

DESIGNAR os Senhores Magistrados a seguir nominados para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atenderem os serviços das Zonas Eleitorais indicadas, nos períodos discriminados, em virtude de afastamento dos Juizes de Direito Titulares:

MAGISTRADO	TITULAR	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO
HELIO CESAR ENGELHARDT	Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa	198ª Zona Eleitoral de PONTA GROSSA	03 dias – autorização para afastamento a partir de 07.11.2008
CARLOS EDUARDO MACIEL STELLA ALVES	Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária de Cascavel	143ª Zona Eleitoral de CASCAVEL	13 dias – férias a partir de 09.12.2008
DANIELLE MARIA BUSATO SACHET	Juiza Substituta da 41ª Seção Judiciária de Paranaguá	5ª Zona Eleitoral de PARANAGUÁ	05 dias – licença para tratamento de saúde a partir de 03.11.2008
WALTER LIGEIRI JUNIOR	Juiz de Direito da 5ª Zona Eleitoral de Paranaguá	158ª Zona Eleitoral de PARANAGUÁ	13 dias – férias a partir de 20.11.2008

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 25 de novembro de 2008.

a- Des. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 495/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando o contido no protocolado sob nº 43.357/2008-TRE,

RESOLVE

DISPENSAR, a contar de 21 de novembro de 2008, os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal a seguir nominados:

I – ADELICIO JOÃO PACOLA, Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, Classe A, Padrão 1, da função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 128ª Zona Eleitoral da Comarca de ALTO PIQUIRI.

II – WILSELY ANNE AMERICO RIBEIRO MALDONADO, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 2, da função comissionada, nível FC-01, de Chefe de Cartório da 71ª Zona Eleitoral da Comarca de NOVA ESPERANÇA.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 26 de novembro de 2008.

a- Des. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 435 / 2008

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o contido no protocolado sob nº 43.263/2008-TRE,

RESOLV E

DESIGNAR as servidoras FÁTIMA GUIMARÃES GONÇALVES, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Atividade Judiciária, Classe “C”, Padrão 15, e em comissão Assistente IV da Coordenadoria de Controle de Licitações, Contratos e Prestação de Contas Eleitorais e GIANE DOS SANTOS VALENTE, ocupante do Cargo de Analista Judiciário – Área de Atividade Administrativa – Contabilidade, Classe “A”, Padrão 2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para atuarem nos feitos relativos à prestação de contas dos candidatos eleitos e dos comitês financeiros no município de UNIÃO DA VITÓRIA, no período de 27 a 29 de novembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 26 de novembro de 2008.

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 436/2008

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XXXI do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e tendo em vista o contido na Resolução n. 541/2008 deste Tribunal,

RESOLV E

ESTABELECE R o horário das 13:00 (treze) horas às 17:00 (dezesete) horas, a ser cumprido nos dias 22, 23, 26, 29 e 30 de dezembro de 2008 e nos dias 02, 05 e 06 de janeiro de 2009, em regime de plantão.

DETERMINAR que o horário acima referido seja utilizado para fins de compensação até 31 de julho de 2009.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 27 de novembro de 2008.

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO (com prazo de **vinte dias**), expedido nos autos da ação trabalhista **RT 12845-2006-6-9-0-0**, em que são partes, como autor: Arthur Maciel Neto, e réus: Icone Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. e Mc Lane do Brasil Ltda.

A doutora Suely Filippetto, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Réu, **Icone Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.**, ora em lugar incerto e não sabido, para fique ciente da **SENTENÇA proferida por este Juízo às fls. 136 a 138**, cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra, ou ainda no site www.trt9.jus.br, assim como, ciência da interposição de **Recurso Ordinário** pela parte autora, podendo Vossa Senhoria, no prazo legal, apresentar contra-razões.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2008. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnico Judiciário.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO (com prazo de **vinte dias**), expedido nos autos da ação trabalhista **RT 26814-2007-006-09-00-8**, em que são partes, como autor: Francisca Pereira Cesti, e réus: Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. e DER Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

A doutora Suely Filippetto, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Réu, **Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.**, ora em lugar incerto e não sabido, para fique ciente da **SENTENÇA proferida por este Juízo às fls. 223 a 232**, cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra, ou ainda no site www.trt9.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2008. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnico Judiciário.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO (com prazo de **vinte dias**), expedido nos autos da ação trabalhista **RT 19846-2005-006-09-00-5**, em que são partes, como autor: Astrogildo Maria Alves, e réus: POI Serviços Gerais Ltda. e União Federal.

A doutora Suely Filippetto, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Réu, **POI Serviços Gerais Ltda.**, ora em lugar incerto e não sabido, para fique ciente da **Sentença e Sentença de Embargos de Declaração proferida por este Juízo às fls. 109 a 115**, cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra, ou ainda no site www.trt9.jus.br, assim como, ciência da interposição de **Recurso Ordinário** pela parte autora, podendo Vossa Senhoria, no prazo legal, apresentar contra-razões.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não

se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2008. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnico Judiciário.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO (com prazo de **vinte dias**), expedido nos autos da ação trabalhista

ExCCP-86076-2003-006-09-00-4, em que são partes Mari Neusa Rodrigues (autora), Síntese Serviços de Limpeza e Conservação S/C LTDA., José Alberto Lupo de Andrade e José de Arimathea Moraes (réus).

A Doutora Suely Filippetto – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Executado, **José Alberto Lupo de Andrade**, CPF: **856.041.868-72** e sua esposa **Suely Aparecida Lupo de Andrade**, CPF: **856.041.868-72** e sua esposa **Suely Aparecida Lupo de Andrade**, ora em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora de fls. 15 da deprecata, efetuada sobre o imóvel matriculado sob nº 4493 do Registro de Imóveis de Porto Belo – SC e para os fins do artigo 884 da CLT.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2008. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnico Judiciário.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO (com prazo de **vinte dias**), expedido nos autos da ação trabalhista

RT 12394-2005-6-9-0-0, em que são partes Nilton Fernandes (autor), Um mil Usinagem Manutenção e Montagem Industrial Ltda., Fábio Katayama e Ana Paula Katayama (réus).

A Doutora Suely Filippetto – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a Executada **FÁBIO KATAYAMA**, CPF: **028.976.679-66**, ora em lugar incerto e não sabido, para ciência dos bloqueios on line e para fins do artigo 884 da CLT. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2008. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnico Judiciário.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR

A Doutora **SUELY FILIPPETTO**, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei, **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Réu, **ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ: **6.600.142/0001-76**, nos processos relacionados, ora em lugar incerto e não sabido, para fique ciente da **SENTENÇA** proferida por este Juízo, cujo teor na íntegra poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra, ou no site www.trt9.jus.br. Transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:
CLASSE: AUTOR:

RT-01645-2008-6-9-0-4 MARCOS CESAR DEGAN SACHI
RT-37660-2007-6-9-0-0 CAMILA DE PAULA VIEIRA
RT-37664-2007-6-9-0-8 REGINALDO FERNANDES DE SOUZA
RT-37668-2007-6-9-0-6 ELIENE SOAREZ DE LIMA ASTH
RT-37669-2007-6-9-0-0 ALINA DE BARROS ORLANDINI
RT-37684-2007-6-9-0-9 SUZI MEIRE MATOZO BECKER
RT-37687-2007-6-9-0-2 MERI DA ROCHA

RT-37710-2007-6-9-0-9 ANTÔNIO DEBLAIR DA FONSECA

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2008. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnico Judiciário.

SUELY FILIPPETTO
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00150/2008

A Doutora **SUELY FILIPPETTO**, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei, **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Réu, **ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ: **6.600.142/0001-76**, nos processos relacionados, ora em lugar incerto e não sabido, para fique ciente da **SENTENÇA** proferida por este Juízo, de cujo teor na íntegra poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra, ou no site www.trt9.jus.br, e também da interposição de recurso ordinário pela parte autora e segundo Réu, Estado do Paraná, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. Transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

TRT-PR-36543-2007-006-09-00-9(RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celina Gonçalves
Réu(s) : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.600.142/0001-76
RELAÇÃO DOS PROCESSOS:

CLASSE: AUTOR:
RT-36543-2007-6-9-0-9 CELINA GONÇALVES
RT-36925-2007-6-9-0-2 ALINE ESTEFANIA SILVA DE MOURA
RT-36930-2007-6-9-0-5 MARCELO PAULA DA SILVA
RT-37122-2007-6-9-0-5 ANDREIA CRISTINA TABORDA BATISTA DIAS
RT-37132-2007-6-9-0-0 BOGDANO BUNDZA
RT-37133-2007-6-9-0-5 JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RT-37495-2007-6-9-0-6 ELYS REGINA FABIANO
RT-37496-2007-6-9-0-0 ELCIO FOLLADOR

SUELY FILIPPETTO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00150/2008

A Doutora **SUELY FILIPPETTO**, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei, **FAZ SABER**, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Réu, **ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ: **6.600.142/0001-76**, nos processos relacionados, ora em lugar incerto e não sabido, para fique ciente da **SENTENÇA** proferida por este Juízo, de cujo teor na íntegra poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra, ou no site www.trt9.jus.br, e também da interposição de recurso ordinário pela parte autora e segundo Réu, Estado do Paraná, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. Transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

TRT-PR-37497-2007-006-09-00-5(RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Deysnner Rhebrta Della Pascoa Lourenço
Réu(s) : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.600.142/0001-76
RELAÇÃO DOS PROCESSOS:
CLASSE: AUTOR:
RT-37497-2007-6-9-0-5 DEYSNNER RHEBRTA DELLA PASCOA LOURENÇO
RT-37498-2007-6-9-0-0 FABIO PONTES FERREIRA
RT-37499-2007-6-9-0-4 FABIANO FRANCO SANCHEZ
RT-37502-2007-6-9-0-0 JULIANA KLSTNER GALDINO
RT-37503-2007-6-9-0-4 MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
RT-37505-2007-6-9-0-3 MARCOS ANTONIO DA SILVA
RT-37506-2007-6-9-0-8 PAULO BECKER

SUELY FILIPPETTO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00150/2008

A Doutora **SUELY FILIPPETTO**, Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei, **FAZ SABER**, a quantos o

presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Réu, **ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ: **6.600.142/0001-76**, nos processos relacionados, ora em lugar incerto e não sabido, para fique ciente da **SENTENÇA** proferida por este Juízo, de cujo teor na íntegra poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra, ou no site www.trt9.jus.br, e também da interposição de recurso ordinário pela parte autora e segundo Réu, Estado do Paraná, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. Transcorridos os vinte dias, será iniciado o prazo de oito dias para interposição de recurso ordinário.

TRT-PR-37656-2007-006-09-00-1(RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirce Margoti
Réu(s) : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.600.142/0001-76
RELAÇÃO DOS PROCESSOS:
CLASSE: AUTOR:
RT-37656-2007-6-9-0-1 DIRCE MARGOTI
RT-37662-2007-6-9-0-9 MARESSA SOUSA DE FRANÇA
RT-37663-2007-6-9-0-3 TEREZINHA DE JESUS ZANATTA
RT-37667-2007-6-9-0-1 ELISA CRISTINA YOSHIOKA MALET-ZKE
RT-37691-2007-6-9-0-0 ELIANE MARA REBELO
RT-37699-2007-6-9-0-7 ELISANDRA BOARD
RT-37507-2007-6-9-0-2 MARCIA BASSAN

SUELY FILIPPETTO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00138/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00042-2007-007-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudionor de Almeida
Réu : Diaro Comércio de Acessorios e Rodas Ltda.
ADV(S) : Tamar Nanci Christmann - PR14293
“Vistos, etc.

A Procuradoria-Geral Federal (INSS) alega que a executada aderiu ao SIMPLES em época posterior ao período em que vigorou o contrato de trabalho entre as partes, a partir do qual decorreram as verbas contempladas nos cálculos apresentados.

Não lhe assiste razão. Perfilho entendimento de que o fato gerador das contribuições previdenciárias não se caracteriza no momento em que as verbas trabalhistas deveriam ter sido pagas pelo empregador, mas sim com o trânsito em julgado da decisão exequiênda, consoante se extrai da doutrina de Paulo Gustavo de Amarante Merçon. De acordo com os ensinamentos do mencionado jurista, o título executivo judicial dos créditos previdenciários forma-se somente após homologada a liquidação da sentença trabalhista transitada em julgado, quando se quantificam as parcelas sobre as quais incidem aquelas contribuições.

Seguindo essa linha interpretativa, é possível concluir que as contribuições previdenciárias oriundas de sentenças proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho tornam-se exigíveis apenas com a constituição do crédito respectivo, o que se verifica por ocasião da homologação dos cálculos de liquidação do julgado ou do vencimento do acordo homologado.

Esse entendimento também é esposto pela 3ª Turma do Egrégio Nono Regional, nos casos de incidência de multa e juros de mora sobre as contribuições previdenciárias, como espelham as seguintes ementas:

“CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - CONSTITUIÇÃO EM MORA. A contribuição previdenciária incide sobre verbas trabalhistas integrantes do salário-de-contribuição não pagas na época própria. A decisão trabalhista que condena ao pagamento de tais verbas não constitui o débito previdenciário, mas apenas o declara, já que este passou a existir no curso do contrato de trabalho. A hipótese, contudo, não autoriza a aplicação de multa e de juros moratórios à data da constituição do débito, se a sentença ainda não é líquida, sendo objeto de discussão nos autos. Só haverá ensejo para a incidência da multa e dos juros, se, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, deixar o agravante de fazer o recolhimento das parcelas previdenciárias no prazo fixado pela lei, ou seja, até o dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276, caput, do Decreto n. 3.048, de 06.05.99).”

Observa-se que, por ocasião do vencimento da última parcela do acordo homologado, que se operou em 22.02.2008 (fl. 58), constituindo e tornando exigíveis as contribuições previdenciárias decorrentes da sentença proferida, a executada já era optante pelo SIMPLES, o que lhes confere a prerrogativa de arcar tão-somente com o recolhimento da alíquota do empregado, não importando se, à época do contrato de trabalho, ainda não tinham manifestado a opção pelo referido sistema tributário.

Ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária referente à cota-parte do empregado, fica liberada a penhora de fls. 84, sem maiores formalidades. De-se ciência à executada. Arquivem-se os autos.”

TRT-PR-76058-2003-007-09-00-0 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Itaipu Binacional
Réu : Isabela Pereira Jorge Cordeiro
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Jackson Sponholz - PR6145

Duas guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da consignada para levantamento.

Às partes, para que, querendo, no prazo de dez dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, dispensando, desde logo, a renumeração dos autos.

TRT-PR-78018-2005-007-09-00-5 (AAn) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Tv Técnica Viaria Construções Ltda.

Réu : União

ADV(S) : Emerson Norihiko Fukushima - PR22759

Fica a executada (autora) intimada para fins do art. 884 da CLT, ficando ciente da penhora que recaiu sobre o numerário depositado em sua conta corrente, bloqueado pelo sistema BACEN-JUD.

TRT-PR-51234-2004-007-09-00-2 (RTSum)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo André Prado de Almeida

Réu : American Wall Construções Inteligentes Ltda.

Mainhouse Construções Civis Ltda.

Cecilia Bezerra Coelho Hauer

Carlos Arnaldo Leal Hauer

ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603

Ivana Viaro Padilha - PR21502

Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Ciência as partes das datas designadas para realização de leilão nos autos presentes atos para os dias 15 e 29 de janeiro de 2009, às 14h00, na rua Jacarezinho, 1257, 1. andar, conj. 104. Curitiba, Pr. Telefone 41-3029-8555. Nesta oportunidade, fica ainda a executada advertida de que os atos expropriatórios somente serão suspensos com a comprovação tempestiva do pagamento de TODOS os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários contábeis e periciais, despesas com o leilão) e contribuições fiscais e previdenciárias (se for o caso). Ficam também as partes cientes de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, começará a fluir cinco dias após as datas designadas, independentemente de intimação. A certidão negativa poderá ser requerida ao término da hasta, diretamente ao Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-51436-2006-007-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Danielle Araujo da Rosa Pelosi

Réu : Ecolclean Comércio de Produtos de Higiene Ltda.

Alessandra Marchis Zerbetto Moreira

Claudianor Moreira

ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393

Claudia Rejane Nodari - RS48225

Considerando que o valor do acordo noticiado pelas partes corresponde aproximadamente a 65% do débito executado, intimem-se-as para que, em petição conjunta, procedam à adequação da cláusula penal avençada, pois sua eventual incidência majoraria em excesso a execução.

TRT-PR-00589-2007-007-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vilson do Carmo Chagas

Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.

ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Ficam intimados para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestem-se acerca dos esclarecimentos da perita juntado às fls. 123/129. O prazo da reclamada passará a fluir decorridas 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo do autor.

TRT-PR-01728-2002-007-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luciana Silva

Réu : Reggie Pontier Cosméticos Ltda.

Joao Batista Albuquerque da Silva

Sebastiao Albuquerque da Silva

Vpg Propaganda e Marketing Ltda.

ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

01. Da análise dos contratos sociais ora indicados pela exequente (fls. 26, 30 e 32), observa-se que os sócios da primeira executada que integravam o quadro societário à época da vigência do contrato de trabalho mantido entre as partes eram João Batista Albuquerque da Silva e Sebastiao Albuquerque da Silva, pessoas físicas que já figuram como executados na demanda, em razão da descon sideração da personalidade jurídica da empresa anteriormente deferida. 02. Portanto, nada a deferir em relação ao requerimento ora formulado. Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, indicando meios que possibilitem o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-01929-2008-007-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Janine Zonta

Réu : Esferatur Passagens e Turismo Ltda.

Dacir Antonio Addad & Cia Ltda.

American Airlines Inc

ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada.

TRT-PR-01997-2006-007-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joelan Pedro Holz

Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

Selecom Outsourcing de Sistemas Ltda.

Selecom Informatica Ltda.

Cooperc Cooperativa de Trabalho Para Estabelecimentos Hoteleiros

Residenciais e Comerciais

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Hildo Alceu de Jesus Junior - PR29199

Francisco de Assis dos Anjos - SP105059

Apresentar, querendo, resposta à impugnação à sentença de liquidação interposta pela parte contrária.

TRT-PR-02002-1999-007-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eloi Pozzetti

Réu : Transportadora Latinoamerica Ltda.

Welly Raymundo Cantergiani

Breno Paulo Vial

Avelino Angelo Andreis

João Antonio Zarpelon

Eloy Henrique Compagnoni

ADV(S) : Adelfcio Ceruti - PR5643

Vista ao exequente, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado (fl. 505).

TRT-PR-02200-2001-007-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Erminio da Luz Carneiro

Réu : J Pires Construtora de Obras Ltda.

Almir Pires

Maria Antonia de Almeida Pires

ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692

Rejeito liminarmente os embargos à execução interpostos pela executada Maria Antonia de Almeida Pires, porquanto não garantida integralmente a execução, conforme artigo 884 da CLT.

TRT-PR-53270-2006-007-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joseph Ricardo Gaspar dos Santos (Menor)

Réu : Isabel Gaia (ME)

Guilherme Claudio Siatkovski

Isabel Gaia

ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 145, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, ficando ciente de que em seu silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de manifestação futura.

TRT-PR-02377-2001-007-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Schirlei Cristiane Silva Anniess

Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.

Dekann Assessoria Empresarial Ltda.

Lauro Panissa Martins

Joanna Maria Campinha Panissa

ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

“Vistos, etc.

Dê-se ciência à exequente dos ofícios recebidos para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.”

TRT-PR-02488-2007-007-09-00-0 (RTSum)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jovelino Alves Moreira

Réu : Satco Trading S.A.

ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727

“Vistos, etc.

- Solicite-se a devolução da CPE expedida às fls. 98, independentemente de cumprimento.
- Homologo o acordo apresentado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
- Custas processuais pela reclamada de R\$ 26,00 sobre o valor do acordo, dispensadas.
- Dê-se ciência à Procuradoria-Geral Federal da homologação do acordo.
- Após, com a juntada da CPE, arquivem-se os autos.
- Dê-se ciência às partes.”

TRT-PR-53857-2006-007-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Castro Alves

Réu : Satco Trading S.A.

ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727

- Homologo o novo acordo apresentado pelas partes e noticiado às fls. 114-115, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
- Deverá a executada promover o recolhimento das custas processuais da execução, assim como o pagamento das despesas decorrentes de leilão, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução, observando-se os valores já indicados nos autos, a serem atualizados.
- Comprovados o pagamento do acordo e das despesas processuais, fica levantada a penhora lavrada à fl. 44 sem maiores formalidades.
- Solicite-se ao Juízo Deprecado, mediante contato telefônico, a restituição da carta precatória expedida à fl. 99, independente de cumprimento, bem como o levantamento de eventual penhora.
- Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

TRT-PR-03059-2000-007-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jair Mateus

Réu : Electrolux do Brasil S.A.

ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830

Guia de retirada e dois Alvarás Judiciais encaminhados à CEF à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-03079-2005-007-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Neulda Pereira de Matos

Réu : Cabs Internacional Ltda.

ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

“Vistos, etc.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/23 e 148/154 à reclamante, devendo retirá-los, no prazo de cinco dias, mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-54491-2001-007-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vera Lucia Obrzut

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026

Alvará Judicial encaminhado a CEF/JT à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-03590-2005-007-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Anadel Conrado

Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.

ADV(S) : Marcia Maria Marcelino - PR25270

Alexandre Fidalski - PR32196

Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 dias - a iniciar pela exequente -, manifestar-se acerca da adequação dos cálculos apresentada pelo Sr. Contador.

Obs.: O prazo da executada inicia-se 48h após o término do prazo do exequente.

TRT-PR-04155-2008-007-09-00-6 (RTOOrd)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Tabata Deus Ribas Santetti

Réu : Viviane Bonamim

ADV(S) : Mauricio Ribas - PR15772

Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

Intimam-se as partes, por seus procuradores da correta data designada para audiência de JULGAMENTO: 24/04/2009, às 17h25.

TRT-PR-04694-2005-007-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cleuza Luis da Silva

Réu : Gonçalves & Mezzomo Ltda.

Luciano Mezzono

Hilda Marçal Gonçalves

ADV(S) : Thomas Francisco da Rosa - PR24632

Cinco guias de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamante para levantamento.

TRT-PR-04850-1999-007-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luis Carlos de Ramos

Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.

Ferrovias Sul Atlantico S.A.

ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intimem-se as executadas para, querendo, apresentarem resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, iniciando pela segunda e observando prazos sucessivos.

TRT-PR-05383-2007-007-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos de Oliveira

Réu : Auto Viação Catarinense Ltda.

ADV(S) : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479

Alvará Judicial encaminhado a CEF/JT à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-05501-2000-007-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dirceu Alves de Oliveira

Réu : Rodoviário Ramos Ltda.

ADV(S) : Alvaro Jose Soares Netto - BA9531

Proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, como determinado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-05819-2008-007-09-00-4 (RTOOrd)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Bortoletto

Réu : Campestre Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Wilson de Oliveira - PR8022

Intimam-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestem-se acerca do laudo pericial apresentado às fls. 105/109. O prazo da reclamada inicia-se 48h após o término do prazo concedido à parte autora.

Dá-se ainda ciência da data designada para audiência de INSTRUCÃO E JULGAMENTO, para encerramento da instrução processual, para o dia 19/03/2009, às 13h15min.

TRT-PR-05846-2008-007-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Camila Rolon de Lima

Réu : Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.

Contact Center Americas Assessoria em Marketing Ltda.

Cargraphics Gráfica e Editora Ltda.

ADV(S) : Karin Finato de Rezende - PR42251

Alberto Augusto de Poli - PR22775

Vistos, etc.

01. Ante o trânsito em julgado da decisão que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados, consoante supra certificado, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

02. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-05851-1995-007-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Miguel de Oliveira Prestes

Réu : Rja Comércio de Combustíveis Ltda.

Olavo de Araujo Costa

ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Luis Carlos Antonio - PR19324

01. Os terceiros João Ternouski e Jorge Ternouski apresentaram embargos de declaração, alegando omissão no despacho de fl. 209 que deixou de homologar o acordo noticiado à fl. 202, pretendendo que este juízo determine o desbloqueio do veículo objeto de fraude à execução, ainda que a transação não tenha sido homologada. 02. Rejeito liminarmente os embargos de declaração interpostos, porquanto incabíveis em face do despacho de natureza meramente interlocutória. Ainda que fosse diferente, na condição de terceiros, não detêm legitimidade para ingressar com tal medida processual. Int.

03. Denego seguimento ao agravo de petição apresentado pelo exequente, eis que incabível em face de decisão interlocutória, conforme Orientação Jurisprudencial nº 43 da Seção Especializada do Nono Regional. Int.

TRT-PR-06246-2008-007-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)

Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

“Vistos, etc.

Intimem-se as partes para os fins previstos no artigo 884 da CLT, observando-se prazos sucessivos, inclusive cientificando a terceira executada da penhora que recaiu sobre os numerários depositados em sua conta bancária.”

O prazo inicia-se pela terceira executada e o prazo da exequente passará a fluir decorridas 48h do término do prazo da terceira executada.

TRT-PR-07590-2006-007-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rafaela Teixeira da Rocha

Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-07865-1998-007-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jorge Rodrigues Carrao

Réu : Indústrias Químicas Carbomafra S.A. (Massa Falida)

Especialidades Químicas Paraná S.A.

ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Informe o exequente, em 10 (dez) dias, o endereço atualizado da executada Especialidades Químicas Paraná S.A., permitindo a sua citação para pagamento, conforme já determinado no despacho de fl. 475. Vale registrar, ainda, que a busca de informações sobre a decretação ou não da falência de tal devedora é providência a ser tomada pela própria parte credora.

TRT-PR-08979-2001-007-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao José Vieira

Réu : Hotel Doral Torres Ltda.

ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

01. O requerimento ora formulado pela executada está amparado na Orientação Jurisprudencial nº 204 da Seção Especializada deste Nono Regional, a qual prevê que o parcelamento do débito exequendo somente poderá ser solicitado no prazo para interposição de embargos à execução, o qual se inicia a partir da garantia do Juízo, nos termos do 884 da CLT, o que não se observou na hipótese dos autos.

02. Todavia, considerando que o pretendido parcelamento em dinheiro tem preferência sobre o bem penhorado nos autos, conforme gradação legal estabelecida no artigo 655 do CPC, manifeste-se o exequente, em 5 (cinco) dias, sobre a proposta apresentada.

TRT-PR-08996-2007-007-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Mauricio Severino de Castro

Réu : Fabrinor Indústria e Comércio de Produtos de Aço Inoxidável Ltda.

ADV(S) : Denair de Sousa Bruno - PR14196

Humberto R Costantino - PR19642

Ficam as partes intimadas para, no prazo acima indicado, desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, median-te certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua remuneração.

TRT-PR-09253-2003-007-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Afonso de Castro

Réu : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV(S) : Ciro Bruning - PR20336

Guias de retirada encaminhadas ao BB e à CEF à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-09665-2003-007-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Celia Santana Lazzari

Réu : Berco de Ouro Comércio de Confeções Ltda.

Touchant Comércio de Roupas Ltda.

Arlete Pimentel Leal (FI)

Alan Silveira Abdel Majid

Maria Angela Fracaro

ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

Intimar o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-11020-2007-007-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lairton Jachesler Vieira

Réu : WHB Fundição S.A.

ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

Joao Casillo - PR3903

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-11041-2007-007-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jane Andreia Santana dos Santos

Réu : Strutiba Comércio de Confeções Ltda.

ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977

Intimar o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-11062-2004-007-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adriana de Oliveira Veronezi

Réu : Academia do Athleta Ltda.

ADV(S) : Ivan Goncalves Martins - PR26218

01. Indefiro os requerimentos formulados pela exequente visando à penhora de percentual dos proventos salariais auferidos por Iliete Maria Patitucci, sócia da executada, uma vez que sequer integra o

pólo passivo da demanda. Além disso, a medida pretendida afronta o artigo 649, inciso IV, do CPC, dispositivo que prevê a ABSOLUTA impenhorabilidade dos salários, verba que apresenta a mesma natureza alimentar que o crédito trabalhista ora executado.

02. Incabível a descondição da personalidade jurídica, tanto para inclusão da referida sócia como do sócio Marcel Patitucci, como pretende a credora, pois a executada sequer foi citada para pagamento, de maneira que não há qualquer elemento nos autos a demonstrar sua eventual insuficiência patrimonial a justificar o redirecionamento da execução.

03. Indefiro a penhora sobre o imóvel descrito à fl. 298, pelos mesmos fundamentos acima mencionados. Ainda que fosse diferente, deixou a exequente de comprovar a propriedade do bem.

04. Intime-se a credora para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-11228-2003-007-09-00-1 (RTOOrd) - (30 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Aparecida da Silva

Réu : Nordica Veículos S.A.

Transmaribo Ltda.

ADV(S) : Ana Luíza Manzochi - PR24824

“Vistos, etc.

I - Considero corretos os cálculos readequados pela executada às fls. 627/638.

II - Ante o noticiado pela exequente, retifique-se o pólo ativo para constar ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA DA SILVA.

III - Defere-se prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora regularizar sua representação processual, mediante juntada de procuração outorgada pelos dependentes, observando a necessidade de instrumento público em relação à dependente menor.

IV - Após, voltem os autos conclusos.”

TRT-PR-11303-2005-007-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Auri Lourenço

Réu : J Lair de Souza & Almeida Ltda.

Mainhouse Construções Civis Ltda.

ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Ciência da consulta negativa junto ao convênio RENAJUD acerca da existência de veículos desembaraçados de propriedade da primeira executada e que as declarações de imposto de renda da primeira executada encontram-se na Direção do Fórum e estarão disponíveis para consulta das 14h às 18h, exclusivamente pela destinatária da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração, devendo apresentar também documento de identificação, devendo manifestar-se no prazo de dez dias. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.

TRT-PR-11633-2006-007-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Angela Cristiane Fernandes

Réu : Jungle Tour Agencia de Viagens e Turismo Ltda.

ADV(S) : Demetrio Berehulka - PR13822

“Vistos, etc.

1. Indefiro o requerimento da executada, considerando que, conforme exposto na OJ-204, o parcelamento só pode ser solicitado no prazo dos embargos à execução, o qual se inicia a partir da garantia do Juízo, nos termos do 884 da CLT, o que não se observou na hipótese dos autos. Dê-se ciência à executada.

2. Prossiga-se a execução, atualizando a conta, observando o valor depositado às fls. 332...”

TRT-PR-11681-2008-007-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elisa Emmanuelle Jequelin Francisco

Réu : Brasil Telecom S.A.

Teleperformance CRM S.A.

ADV(S) : Antonio Dilson Picoles Filho - PR30484

Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 43, indicando o atual endereço da testemunha VIVIEN CHRISTINA SEGADILHA CARDOZO.

TRT-PR-11957-2008-007-09-00-2 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Regina Celi Gaspar Dias

Réu : Caixa Econômica Federal

ADV(S) : Luiz Carlos Lugues - PR12146

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.

TRT-PR-12134-2003-007-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Michele Pereira de Moraes

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 dias - a iniciar pela exequente -, manifestar-se acerca da adequação dos cálculos apresentada pelo Sr. Contador.

Obs.: O prazo da executada inicia-se 48h após o término do prazo do exequente.

TRT-PR-12246-2004-007-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Fabricio Divonei Maciel

Réu : Liga Paranaense de Combate ao Cancer

ADV(S) : Candido Antonio Dembiski - PR21009

Apresentar, querendo, resposta ao agravo de petição interposto pela executada, no prazo legal.

TRT-PR-12338-2004-007-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vanessa Hoffmman Ferreira

Réu : Alarz Restaurante Ltda.

Hussam Mohamad Kharfan

Ibrahim Salim Merhi

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Fica intimado de que foi designada a data de 21/01/2009, às 13h 15min para audiência de tentativa de conciliação.

TRT-PR-12468-2005-007-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Iverson Pacheski

Réu : Embrart Indústria de Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.

ADV(S) : Celina Galeb Nitschke - PR10467

Intime-se a executada para, querendo, apresentar resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-12829-2002-007-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ricardo Francisco dos Santos

Réu : Associação Comunitaria de Moradores da Vila das Torres

Município de Curitiba

ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422

Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

Apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-12953-2006-007-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nicolas Gabriel França

Réu : Terra Networks Brasil S.A.

ADV(S) : Kalil Jorge Abboud - PR34670

Bianca Basso Reinstein - RS58592

Ficam as partes intimadas para, no prazo acima indicado, desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, median-te certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua remuneração.

TRT-PR-13311-2003-007-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sandra Magali Alves

Réu : Diferraco Distribuidora de Ferro e Aço Ltda.

ADV(S) : Jose Miguel de Godoy - PR7573

Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamante para levantamento.

TRT-PR-13983-2005-007-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Margarete Aparecida Bianchi

Réu : Pronto Socorro Cidade Ltda.

Cidade Emergencias Medicas Ltda.

Cam Centro de Atendimento Medico Ltda. (EPP)

Cim Centro de Integração Medica Ltda. (EPP)

Clínica Infantil Pinheiros Ltda.

Antonio Roberto Anjos Mansur

Joana D Arc Datola de Mello Sa

Maria Reneide Lopes

ADV(S) : Ademilson de Magalhaes - PR22229

Mantenho o despacho de fl. 365 por seus próprios fundamentos, valendo registrar, ainda, que o Sr. Antonio Roberto Anjos Mansur figura como sócio minoritário da empresa SMO Serviços de Medicina Ocupacional Ltda., enquanto a sócia majoritária (Sra. Maria Ivone Moreira) sequer figura nos quadros societários das executadas, de maneira que ausente a identidade de sócios, pressuposto necessário à configuração do grupo econômico. Int.

TRT-PR-14161-2003-007-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdemir Saraiva de Brito

Réu : Construtora Alsan Ltda.

ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703

Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 248, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, ficando ciente de que em seu silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de manifestação futura.

TRT-PR-14544-2008-007-09-00-0 (RTOOrd)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Flavio Volni Alves Valente

Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Intimam-se as partes, por seus procuradores da correta data designada para audiência de JULGAMENTO: 24/04/2009, às 17h27.

TRT-PR-14729-2006-007-09-00-2 (RTOOrd)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Henrique de Melo

Réu : Adshel Ltda.

URBS Urbanização de Curitiba S.A.

ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898

Intima-se a segunda reclamada para que tenha vista e, querendo, se manifeste aos esclarecimentos acima, no prazo de cinco dias, a iniciar em 26/01/2009.Designada audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para encerramento da instrução processual, para o dia 17/03/2009, às 13h20min.

TRT-PR-14742-2003-007-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eraclides Leite da Silva

Réu : Sítese Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda.

Banco Bradesco S.A.

José Alberto de Andrade

José de Arimatea Moraes

ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

Fica intimado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor do despacho de fls. 60 da carta precatória apensada na contrapaca, indicando meios que possibilitem a efetiva satisfação da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, sem

prejuízo de posterior manifestação.

TRT-PR-14957-2006-007-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Wilson da Silva

Réu : Finkler & Ferreira Transportes Ltda.

ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727

Ciência da consulta negativa junto ao convênio RENAJUD acerca da existência de veículos desembaraçados de propriedade da executada.

Em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-15034-2007-007-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Denise de Fatima Quadros

Réu : Duty Sistemas de

Autor : Maikel Alves Machado

Réu : Dipetra Distribuidora de Pecas Para Tratores Ltda.

Ivete Vosgerau Hommerding

Virte Paschoa Fischer

Lilian Renate Fischer

ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281

01. A certidão lavrada à fl. 326 e ora mencionada pelo exequente refere-se a tentativa infrutífera de citação da executada Lilian Renate Fischer. Ocorre que, posteriormente, tal devedora foi citada para pagamento naquele mesmo endereço (fl. 345).

02. Dessa forma, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, indicando meios que possibilitem o efetivo prosseguimento da execução ou esclareça o que pretende com a expedição dos ofícios ora requeridos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-16631-2006-007-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nilson Antonio Mendes de Souza

Réu : Panificadora Ehler & Muzio Ltda. [ME]

ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855

Guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-16912-2006-007-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lucian dos Martyres Wageck

Réu : Caixa Econômica Federal

FUNCEF Fundação dos Economomiaros Federais

ADV(S) : Antonio Carlos da Veiga - PR10578

Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.

TRT-PR-16980-2003-007-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Abel Bueno

Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Apresentar, querendo, resposta ao agravo de petição interposto pelos exequentes.

TRT-PR-17149-2007-007-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdeir Belafrente

Réu : Bandeira e Moreira Ltda. [ME]

ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, retirar as guias apresentadas pela reclamada, mediante recibo nos autos.

Após, ao item 04 do despacho de fls. 70.

TRT-PR-17628-2002-007-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Everson Luiz Saporetii

Réu : Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.

Waleservice Sistemas de Segurança Ltda.

ADV(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021

Fica intimado para, no prazo de dez dias, apresentar o endereço atual e correto da executada WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA a fim de possibilitar o cumprimento do v. acórdão de fls. 458/464.

TRT-PR-17766-2000-007-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Noeli Margarete dos Santos Razoto

Réu : Sofia Arce de Souza Castro

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Considerando a resposta negativa à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN-JUD, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, indicando meios que possibilitem o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-17791-1997-007-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdir Dias de Paula

Réu : União (Extinta RFFSA)

Ferrovia Sul Atlantico S.A.

ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Guia de retirada de valor incontroverso encaminhada ao BB à disposição da reclamante para levantamento.

TRT-PR-17910-2006-007-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Susan Kelli Vidolin de Almeida

Réu : Marlete Socorro de Oliveira de Andrade

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Intime-se o exequente para, em 10 (dez) dias, indicar meios que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-18258-2005-007-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Everaldo Florentino dos Santos

Réu : Mafrei Materiais de Construção Ltda.

ADV(S) : Claudio Melchiorretto - PR19405

Wilmair Alvino da Silva - PR12386

Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da RECLAMANTE e da RECLAMADA para levantamento.

TRT-PR-18318-2005-007-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Mouracyr de Mello

Réu : Nadir Dickel da Silva (ME)

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Manifestar-se, no prazo acima mencionado, quanto ao interesse de manter a penhora realizada nos presentes autos e, ainda para que, indique outros bens desembaraçados e passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos presentes autos, sem prejuízo de manifestação futura.

TRT-PR-18684-2002-007-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rodrigo Fonseca Moreira

Réu : Renato Baldon dos Santos (ME)

Moro S.A. Construções Civas

F Bertoldi Incorporações e Construções Ltda.

Ademir Franciso Foletto Moro

Aleir Luiz Moro

Almir José Moro

Neusa Teresinha Moro

Lindamir Moro

Leiza Maria Moro Moreira Pinto

ADV(S) : Jose Pastore - PR19721

01. Indefiro o requerimento de fl. 299, pois os executados supostamente possuidores dos títulos sequer foram citados para pagamento, medida necessária e que deve anteceder qualquer ato construtivo, a teor do disposto nos artigos 880 e seguintes da CLT.

02. Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, indicando meios que possibilitem o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-18807-2003-007-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Simone Aparecida Borth

Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.

ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245

Guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-18839-2003-007-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alice Ferreira Paes Regaconi

Réu : Saboia Hoteis e Turismo Ltda.

Celso Valente Saboia (Espólio De)

Vilma de Lourdes Santos

Luiz Omar Santos Saboia

Adriana Santos Saboia Gava

Maria Rita Saboia Pontoni

ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890

Intimar o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 354 e 356, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, ficando ciente de que em seu silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de manifestação futura.

TRT-PR-18917-2007-007-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marco Aurelio Pierrri

Réu : Chocolates Copenhagen Ltda.

ADV(S) : Laísila Fernanda Zeni Augusto - PR34408

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-18962-2003-007-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elvis Marins Martins Pinto

Réu : Representação Comercial Moses Motors Ltda.

Rubens dos Santos

Maico Wilian do Libramento

Dorival Aparecido de Sales

ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Ciência ao exequente do resultado da pesquisa junto ao banco de dados do Detran-PR, ficando ciente de que em seu silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-19057-2001-007-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jaqueline Antunes de Sa

Réu : Sact Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica

Sebastião Moacir Gonçalves

Aroldo Goreski

ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

“Vistos, etc.

Considerando que o veículo já foi bloqueado junto ao Detran/PR e a dificuldade na sua localização para formalização da penhora, utilizando-se do convênio RENAJUD, proceda-se à restrição de sua circulação, a fim de possibilitar eventual apreensão do bem em questão pelas autoridades de trânsito.

Dê-se ciência ao exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.”

TRT-PR-19142-2006-007-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : William Santos de Paiva

Réu : Hotel Flowers Garden Ltda.

ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727

Indefiro o requerimento do exequente visando à inclusão da empresa “Palmares Hotel Ltda.” no pólo passivo da lide, pois não há qualquer documento nos autos a comprovar as alegações relacionadas à sugerida sucessão, valendo registrar que tal matéria exige a produção de provas predominantemente documentais. Int.

TRT-PR-19185-2004-007-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Almir José Petermann

Réu : Orteng Spe Projetos e Montagens Ltda.

Controltec Engenharia e Sistemas Ltda.

ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Apresentar a CTPS do(a) reclamante em Secretaria para as devidas anotações, nos termos da decisão transitada em julgado.

TRT-PR-19285-2007-007-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Oscar Buturi

Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.

RPC Rede Paranaense de Comunicação

Onda Provedor de Serviços S.A.

Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.

Diário da Tarde

ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338

Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

01. A possibilidade de efeito modificativo, a fim de se evitar futura alegação de nulidade (OJ nº 142 da SDI do C. TST), intimem-se o reclamante e as reclamadas para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se acerca dos embargos de declaração apresentados pela parte contrária.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para apreciação das medidas.

TRT-PR-19551-2006-007-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lincoln Tibilier

Réu : Marchelli Pizzas Pasta Bar Ltda.

ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116

Guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-20103-2007-007-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eliel Caetano da Silva

Réu : Kraft Foods Brasil S.A.

Kraft Prev Sociedade de Previdência Privada

ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309

01. O reclamante pretende a devolução da carta precatória nº 1324-2008-402-04-00-4 ao Juízo Deprecado para que seja designada nova audiência para oitiva da testemunha, argumentando que tal prova foi produzida sem a presença de sua procuradora, tampouco foi considerado o rol de perguntas encaminhado.

02. Indefiro a pretensão porque a reclamante foi previamente intimada da data aprazada para oitiva da testemunha (fl. 176 da carta precatória). Além disso, entendo que o julgador não deve necessariamente estar adstrito ao rol de perguntas formulado pelas partes, de maneira que a não observância daquele envelope pelo reclamante não prejudicou a produção da prova oral deprecada. Int.

Ainda que fosse diferente, vale registrar que a via original da petição referente ao rol de perguntas foi protocolizada perante o Juízo Deprecado somente após a realização da audiência em questão (fls. 186-190 da CP), apesar do reclamante ter sido intimado da data designada com razoável antecedência (fl. 176 da deprecada).

03. Junte-se a carta precatória acima destacada a estes principais, descartando as cópias em duplicidade, e, após, aguarde-se a audiência de instrução designada.

TRT-PR-21294-2006-007-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudia do Rocio Cortes

Réu : Sgarbi & Sgarbi Loterias Ltda.

ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653

Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-21513-2005-007-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jefferson Almir dos Santos

Réu : Associação de Ensino Versalhes

Associação de Ensino Antonio Luis

Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima

ADV(S) : Ana Paola de Almeida - PR42927

Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-21783-2002-007-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jane Rose Alberge

Réu : Erondy Silverio(Espólio De)

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Fica intimado a manifestar-se acerca do refazimento dos cálculos apresentados, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-21865-1997-007-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Carlos de Lima

Réu : Lajota Construções e Empreendimentos Ltda.

Maria Zenaide da Silva

Nereu Juliani da Silva

Concretiza Prestadora de Serviços Ltda.

Concretiza Indústria e Artesfatos de Cimento

Concretiza Construtora de Obras Ltda.

Gilmara Gilka dos Santos

ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081

“Vistos, etc.

Considerando a inexistência de dependentes do requerente perante a Previdência Social, bem como que não há nos autos documentos suficientes a comprovar que apenas a Sra. Jucemara Falkemba Gonçalves é herdeira, inclusive havendo nos autos certidão de nascimento de filhos, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, comprove a instauração de inventário, mesmo que negativo, indicando a qualificação do(a) inventariante.”

TRT-PR-22205-2004-007-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eleni Terezinha Boutin

Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

ADV(S) : Ana Carolina Maingue Meyer - PR34650

Guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-22225-2008-007-09-00-8 (ConPag) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.

Réu : Juraci Klein Bachmann (Espólio De)

ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

fissional que, normalmente, recebe remuneração pelos serviços prestados, indefiro a pretensão de abreirar visando à dispensa do depósito da segunda parcela referente à antecipação dos honorários periciais. Int.

TRT-PR-25438-2008-007-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula Machado Zanatta
Réu : Mks Comércio de Revistas e Edições Ltda. [ME]
Crescer Comércio de Revistas Ltda.
Editora Globo S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Manifeste-se o autor em dez (10) dias acerca do retorno negativo das notificações às reclamadas.

TRT-PR-26090-2007-007-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilmar Zancanaro
Réu : Betron Tecnologia Em Segurança Ltda.
LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
No prazo de dez dias, manifeste-se acerca dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-27016-2000-007-09-00-3 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvano Israel Agostini
Réu : Esic Segurança Bancaria e Comercial Ltda.
Milton Marques Lima
Moises Lourenço da Silva
Cenira Marques da Silva
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
No prazo de vinte (20) dias, juntar aos autos matrícula atualizada do imóvel sobre o qual pretende que recaia a penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.

TRT-PR-27275-2000-007-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisângela Meira Rengel
Réu : Auto Posto e Transportes Luso Ltda.
José Sergio Prado Pereira
Suzana Helena Prado
ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 400-401, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, ficando ciente de que em seu silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de manifestação futura.

TRT-PR-28024-2007-007-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogério Davi de Oliveira
Réu : Hoffmann & Bunn Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Vistos, etc.

01. Ante o trânsito em julgado da decisão que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados, consoante supra certificado, intemem-se as partes para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renuneração.
02. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-29009-2008-007-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sérgio Luiz Rodrigues Bispo (Espólio De)
Réu : Ajardini Paisagismo Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
"Vistos, etc.

01. Inicialmente, intime-se o i. procurador da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação processual, apresentando a certidão de dependentes do "de cujus" perante a Previdência Social e habilitados à pensão por falecimento, conforme disposto no artigo 1º da Lei 6.858, de 24 de novembro de 1980:
"Art. 1º: Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento."
No mesmo prazo e se for o caso, deverá juntar os instrumentos de mandato outorgados pelas menores impúberes através de instrumento público."

TRT-PR-29048-2007-007-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida de Meira
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada.

TRT-PR-29552-1999-007-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isaias Oliveira da Silva
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Manoel Hermando Barreto - PR28096
"Vistos, etc.
Ante o equívoco cometido pela Secretaria da Vara e a fim de evitar eventual arguição de nulidade, reabro os prazos concedidos às partes para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de cinco

dias, iniciando-se pela executada."
O prazo do exequente passará a fluir decorridas 48h do término do prazo da executada.

TRT-PR-29677-2007-007-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelseli de Fatima Gouvêa da Silva
Réu : Sociedade Exportadora de Lâminas de Madeiras Selma Ltda.
ADV(S) : Marsal Jungles dos Santos - PR36577
Diogo Fadel Braz - PR20696
Ciência da certidão:
"C E R T I F I C O que, por equívoco, constou na ata de audiência a designação da publicação de sentença para o dia 27/04/2008, às 17h35min, quando o correto é 27/04/2009, às 17h35min."

TRT-PR-29790-2008-007-09-00-6 (ConPag) - (30 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Condomínio da Galeria Minerva
Réu : Nicolau Gonçalves dos Santos (Espólio De)
ADV(S) : Jose Melquiades da Rocha Junior - PR18790
"Vistos, etc.
Defiro a dilação de prazo requerida. Int."

TRT-PR-30689-1995-007-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jussara Maria Gabardo
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da reclamada para levantamento, no prazo de dez dias.

TRT-PR-30782-2007-007-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Carlos Garcia
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Dilani Maiorani - PR27298
Yoshihiro Miyamura - PR7086
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado fls. 90/99 (e CD), no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante. O prazo da reclamada passará a fluir decorridas 48 do término do prazo do reclamante. Ficam, ainda, intimados da data da audiência de instrução e julgamento para encerramento da instrução: 25/03/2009, às 13h 15min.

TRT-PR-30900-1999-007-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Sidnei Prestes
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-31260-2008-007-09-00-8 (Interdito) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Banco Citibank S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243
Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104
Proferida decisão às fls. 105-107: extinto sem resolução do mérito.

TRT-PR-31707-2007-007-09-00-8 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Santelma Rodrigues Medeiros
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
01. Homologo o acordo apresentado pelas partes e noticiado às fls. 248-249 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
02. Custas processuais pelo sindicato-requerente, no importe de R\$ 61,56, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 3.078,00, dispensadas em prol do acordo.
03. Eventuais contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas pela requerida, no prazo de 10 (dez) dias, contado do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
04. Comunique-se a Procuradoria-Geral Federal (INSS), na forma do artigo 832, § 4º, da CLT.
05. Poderão as partes, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial e a contestação, ficando desde logo, dispensada a remuneração dos autos.

TRT-PR-32464-1997-007-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Bento
Réu : Ebe Empresa Brasileira de Engenharia S.A.
União (Extinta RFFSA)
Ferrovia Sul Atlantico S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 10 dias - a iniciar pela exequente -, manifestar-se acerca da adequação dos cálculos apresentada pelo Sr. Contador.
Obs.: O prazo da primeira executada inicia-se 48h após o término do prazo do exequente e o prazo da segunda executada inicia-se 48h após o término do prazo da primeira executada.

TRT-PR-32682-2007-007-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Bassaraba
Réu : Gerspa Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160
Sandra Calabrese Simao - PR13271
No prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante,

manifestem-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo senhor perito.

O prazo da primeira reclamada passará a fluir decorridas 48h do término do prazo do reclamante e da segunda reclamada decorridas 48h do término do prazo da primeira reclamada.

TRT-PR-32989-1995-007-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Henrique Cesar de Almeida
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-33213-2008-007-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Nadir Fragoso
Réu : Vidrolar Comercial de Vidros Ltda.
ADV(S) : Joao Maria Sobrinho Maia - PR18189
Vistos, etc.

Tendo em vista que o reclamante não cumpriu a determinação exarada à fl. 16, não obstante devidamente intimado (fl. 17), declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$340,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 17.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado.

Faculto ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados às fls. /, mediante recibo nos autos, ficando dispensada a sua remuneração.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência ao reclamante.

TRT-PR-33616-2008-007-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vlademir dos Santos Eusébio
Réu : Top Um Administração e Prestação de Serviços em Condomínios Ltda.
Condomínio Residencial Provence
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Intima-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, informe o endereço atualizado da reclamada, possibilitando assim, sua identificação.

TRT-PR-34531-2008-007-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alessandra Thiatiane Ferreira de Oliveira
Réu : New Sac Serviço de Atendimento ao Cliente Ltda. [ME]
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, informe o endereço atualizado da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-35141-2007-007-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdete Mendes Botelho Correia
Réu : Edilson de Carvalho
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
Proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, como determinado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-35200-2007-007-09-00-3 (APO) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Abs Indústria de Bombas Centrifugas Ltda.
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos Automotores de Autopeças e de Componentes e Partes Para Veículos Automotores da Grande Curitiba
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Iraci da Silva Borges - PR7093
Ficam as partes intimadas para, no prazo acima indicado, desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, median-te certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua remuneração. Fica a requerida intimada para em cinco dias comprovar o pagamento das custas (R\$ 400,00), sob pena de execução.

TRT-PR-35617-2008-007-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Stradioto
Réu : Facilit Odontológica e Perfumaria Ltda.
ADV(S) : Juliana Paula de Souza - PR31649
01. Intime-se a reclamante para que emende a petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, adequando-a ao disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, apresentando demonstrativo pormenorizado de valores referentes ao pedido de indenização indicado à fl. 05, sob pena de arquivamento da reclamação, na forma do § 1º da mesma disposição legal.
02. Deverá a autora apresentar cópia da emenda a fim de acompanhar a notificação a ser dirigida à reclamada.

TRT-PR-35699-2007-007-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ageu Pereira
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Nova Era Recusos Humanos Ltda.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Diogo Matte Amaro - PR30596
Apresentar, querendo, resposta ao agravo de instrumento e recurso ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-35925-2007-007-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wagner Adriano
Réu : St Sebastian Serviço e Comércio de Cerveja Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Intime-se o reclamante para, em 10 (dez) dias, retirar sua CTPS e guias seguro desemprego em Secretaria, mediante recibo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-36735-2008-007-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Antonieta de Souza
Réu : Salão de Cabeleireiros Maison Vitória
ADV(S) : Luiz Carlos Alves da Silva - SC24441
01. Intime-se a reclamante para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valores aos pedidos de fls. 09-10, conforme disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, sob pena de arquivamento da reclamação, na forma do § 1º da mesma disposição legal.
02. Deverá a autora apresentar cópia da emenda a fim de acompanhar a notificação a ser dirigida à reclamada.

TRT-PR-37817-2007-007-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Magalhaes
Réu : Trans Isaak Turismo Ltda.
ADV(S) : Vanessa Capeli - PR31377
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcia Onofre Peixoto
Diretor(a)
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00382/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-96004-2005-008-09-00-0 (AAAn) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Caixa Econômica Federal
Réu : Sebastiao Andrade da Paz
Altair Stormovski Casanova
ADV(S) : Ney de Oliveira Rodrigues - PR14859

Intime-se a autora(CEF), para pagamento dos honorários advocatícios fixados na decisão de fls. 83/90, devidamente atualizados, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-03319-2007-008-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gabriel de Assis Rosa
Réu : Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Alceu Bodot - PR16289

Apresente o autor seus cálculos de liquidação de forma detalhada, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04347-2005-008-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Luis Ribeiro
Réu : Paranaprevidência
ADV(S) : Haroldo Alves Ribeiro Junior - PR23150
Cassiano Luiz Iurk - PR27583
Fica sem efeito o item II do despacho de fls. 287, uma vez que constou equivocadamente. Intime-se o Autor para querendo, no prazo legal, contraminutar embargos à execução.

TRT-PR-57385-2002-008-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio da Silva
Réu : Rmp Construção Civil Ltda.
Antonio de Ramos
Rodrigo Munhoz Pereira
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas, bem como consulta de bens junto ao Detran. Ao exequente para que se manifeste em 10 dias.

TRT-PR-08027-2008-008-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane Cardoso de Souza
Réu : Potencial Montagem Eletro Mecanica Ltda. (ME)
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
Negativa a consulta de endereços, ao autor para informar o correto e atualizado endereço da ré, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-11861-2005-008-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Katia Cristina Manfre
Réu : Apadex Associação Paranaense Para O Desenvolvimento do Potencial Humano
Estado do Paraná
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
Hatsuo Fukuda - PR16475
Aos réus para manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo

autor às fls. 406 e seguintes, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-12452-2006-008-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irene de Oliveira de Araujo
Réu : Beatriz H Barrozo & Camille Barrozo Rangel Santos Ltda.
Universidade Tuiuti do Paraná
ADV(S) : Zenaide Carpanez Fraxino - PR18420

Intime-se a reclamada para depósito da cláusula penal incidente sobre as parcelas pagas em atraso e a menor, bem como da diferença da parcela paga a menor conforme informado pelo autor fls. 167 e seg-ts., no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-13538-2005-008-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniela Deprevost Machado
Réu : Janaina de Fatima Chudzik
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

A executada efetuou o pagamento de algumas parcelas nas datas corretas,mas também atrasou o pagamento de outras e não comprovou o pagamento das duas últimas parcelas. Portanto, apresente a autora os cálculos de forma detalhada, abatendo-se os depósitos efetuados nas datas corretas, acrescendo a cláusula penal incidente sobre as parcelas pagas em atraso, bem como as parcelas ainda não pagas acrescida da mesma forma da cláusula penal incidente sobre estas parcelas, com as devidas atualizações. Prazo dez dias. Após, venham conclusos.

TRT-PR-14506-2004-008-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucio Everli dos Santos
Réu : Vitor Flavio de Moraes
Monica Luiza Dandefér de Moraes
Estacionamento Rei da Sete
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

Negativa a consulta de endereço. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias.

TRT-PR-16524-2003-008-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suzete Rodrigues
Réu : Proam Negocios e Intermediacoes Ltda.
Clauber Schumacher
Flavio Schumaker
ADV(S) : Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339
Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 120 dias conforme requerido pelo Autor fls. 188.

TRT-PR-16553-2003-008-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiano Nunes de Souza
Réu : Grand Inform Comércio Imp e Exp de Equip de Informatica Ltda.
Infordata Equipamentos e Suprimentos de Informatica Ltda.
João Ricardo Encarnação Dutra
Valdomiro Pasa
Erene Moreira Farias dos Santos
Luiz Emanuel Gomes
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083

I - Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

II - Silente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-17943-2005-008-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wanderley Schmidlin
Réu : Rodocreto Pavimentacao Ltda.
Pavicreto Processos Construtivos Ltda.
Trena Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Manifeste-se o exequente quanto ao certificado às fls. 300, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-18617-2005-008-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair da Silva Junior
Réu : Prospeccao Promoções e Eventos Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-19342-2003-008-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altair Luiz Daghetta
Réu : Indústria e Comércio de Laticínios Landia Ltda.
Jaime Dal Pozzo
Luciane Dal Pozzo
Evandro Dal Pozzo
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201

1- Oficie-se o Juízo da 2a. VDT de Foz do Iguaçu autos (R-24 fl. 291 verso), solicitando os dados requeridos pelo autor fl. 287.

2- Nos termos da OJ EX SE - 31: SÓCIO. FRAUDE À EXECUÇÃO. O sócio que ainda não foi citado para responder pessoalmente com seus bens pelos débitos da empresa não pratica fraude à execu-

ção se dispõe deles.

Portanto, tendo o sócio Jaime Dal Pozzo, sido incluído no pólo passivo somente em 23.10.07(fl.247) e ainda não citado em no próprio, não se pode falar em fraude a execução, conforme entendimento supra. Portanto indefiro o requerido pelo autor à fl. 288 para expedição de ofício ao Detran.
Informe o autor como pretende a citação do referido sócio, no prazo de dez dias.

Informe

TRT-PR-19688-1995-008-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Susana de La Sierra Silveira
Réu : Mf Serviços de Buffet Ltda.
Ademir Cezar Ribeiro Moreira
Antonio Sergio Oliveira Figueiredo
J. A. Serviços de Buffet Ltda.
ADV(S) : Ney Mendes Rodrigues Junior - PR34636

Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas, bem como consulta de bens junto ao Detran. Ao exequente para que se manifeste em 10 dias.

TRT-PR-19711-2001-008-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Francisco Rodrigues
Réu : Brascol Brasil Construções e Obras Ltda. (Massa Falida) Brasbriita Ltda.
ADV(S) : Wiliam Carvalho - PR43554

1 - Ciência ao requerente que vista e carga poderão ser requeridas junto ao arquivo geral, onde se encontram os autos.
2 - Encaminhe-se o expediente ao arquivo geral, para juntada aos autos.

TRT-PR-19942-1994-008-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laertes Kordel
Réu : Bau Imoveis Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Elza Sant' Ana de Lima Dembiski - PR16862

Reitere-se a intimação de fls. 125 ao procurador do exequente, intimando-o também pessoalmente, para levantamento da GR de fls. 125 que se encontra a sua disposição na CEF Ag. Fórum Trabalhista, no prazo de cinco dias, sob pena de cumprimento do disposto no Provimento Geral da Corregedoria.

PROVIMENTO GERAL
ART. 252, § 2º. Caso as tentativas de liberar ao credor se mostrem infrutíferas ou quando se trate de valores insignificantes referidos no parágrafo precedente, a Vara do Trabalho recolherá os valores pendentes em Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, sob o código 3981 - produto de depósitos abandonados, em favor da União.

TRT-PR-20942-2005-008-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Soeli Ribeiro da Silva
Réu : Vida de Criança Educação Infantil
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

Ainda não requerida a desconsideração da personalidade jurídica da ré. Informe o autor o CNPJ da executada para viabilizar o bloqueio de contas da pessoa jurídica, através do convênio Bacen-Jud. e consulta de bens através do convênio Detran, prazo de cinco dias.

TRT-PR-21109-2006-008-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Analia Luciana Pereira
Réu : Costa Rica Malhas Curitiba Ltda.
ADV(S) : Evilton Fernando Cioffi Barbosa - PR41478

Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas, bem como consulta de bens junto ao Detran. Ao exequente para que se manifeste em 10 dias.

TRT-PR-21358-2002-008-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana da Silva Wolf
Réu : The Hall Restaurant Dancante Ltda.
Douglas Francisco Poli
Marcelo de Oliveira
Bruno Rodrigues Gouveia
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422

Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas, bem como consulta de bens junto ao Detran. Ao exequente para que se manifeste em 10 dias.

TRT-PR-21371-2006-008-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando Cassia Costa
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Às rés para, querendo, apresentar contra-razões a Recurso Ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-24054-1997-008-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Liamar Nadaline
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733

Ao réu, para contraminuta à Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-24693-2007-008-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Venilton Santos Nicocelli
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Marilene Jurach - PR36887
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
Ciência às partes de que a audiência de encerramento de instrução restou redesignada para a data de 28/07/2009 às 8h39min.

TRT-PR-29568-2008-008-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Camargo Rodrigues Filho
Réu : Condomínio Edifício Cpo
ADV(S) : Caio Antonietto - PR36917
audiência uma designada para o dia 12-08-09 às 15h00min

TRT-PR-29957-2008-008-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela dos Santos Franco
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
audiência uma designada para o dia 08-06-09 às 8h40min; será expedido edital para citação da primeira recda.

TRT-PR-30023-2008-008-09-00-6 (ACum) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintrapav Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentação Montagem Obras de Terraplenagem em Geral Obras Públicas e Privadas do Estado do Paraná
Réu : Sconntec Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
audiência uma designada para o dia 09-06-09 às 8h40min

TRT-PR-30044-2008-008-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Erik Leonardo dos Santos Ruffo
Réu : ALL América Latina Logfstica do Brasil S.A.
ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394
audiência uma designada para o dia 03-08-09 às 10h15min

TRT-PR-30085-2008-008-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Claudia de Oliveira
Réu : Atento Brasil S.A.
Losango Promoções de Vendas Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Rafael Domingos Giliolli - PR37478
audiência uma designada para o dia 04-08-09 às 10h15min

TRT-PR-30123-2008-008-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Cristina Bueno
Réu : Blue Comércio de Bebidas Ltda.
Fábio Antônio Vicentini
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
audiência uma designada para o dia 16-06-09 às 9h45min

TRT-PR-30163-2008-008-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helio Cezar Teodoro
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Marília Maria Paese - PR27931
audiência uma designada para o dia 04-08-09 às 15h00min

TRT-PR-30322-2008-008-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marli Maia de Meira Bulek
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Joao Gilberto Marin Carrijo - PR31085
audiência uma designada para o dia 01-07-09 às 10h30min

TRT-PR-30367-2008-008-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iris Costa do Nascimento
Réu : Contact Center Americas Assessoria em Marketing Ltda.
Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
audiência uma designada para o dia 05-08-09 às 10h15min

TRT-PR-30380-2008-008-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleusa Maria da Silva Santos
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Carlos Buck - PR5871
audiência uma designada para o dia 05-08-09 às 15h00min

TRT-PR-30397-2008-008-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maurilio Soares Gomes
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
audiência uma designada para o dia 09-06-09 às 8h50min

TRT-PR-30400-2008-008-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Renato Rodrigues de Carvalho
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Ex-

tensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
audiência uma designada para o dia 10-06-09 às 8h40min

TRT-PR-30438-2008-008-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Lugues
Réu : Caixa Econômica Federal
FUNCEF Fundação dos Economiaríos Federais
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
audiência uma designada para o dia 10-06-09 às 8h50min

TRT-PR-30515-2008-008-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Waldemar dos Santos
Réu : Multiposte Pre Moldados de Concreto Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Souza Vale - PR40192
audiência uma designada para o dia 16-06-09 às 10h00min

TRT-PR-30544-2008-008-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Tomaz de Assis
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
audiência uma designada para o dia 17-06-09 às 9h00min

TRT-PR-30548-2008-008-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Moises Roberto Mocochemski
Réu : M Kracik & Cia Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
audiência uma designada para o dia 17-06-09 às 9h30min

TRT-PR-30624-2008-008-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Rodrigues
Réu : Cotrans Locação de Veículos Ltda.
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
audiência uma designada para o dia 15-06-09 às 8h40min

TRT-PR-30698-2008-008-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Monteiro
Réu : Forte Visão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Vinicius de Oliveira Martins - PR43643
audiência uma designada para o dia 17-06-09 às 9h45min

TRT-PR-30781-2008-008-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geraldina Ferreira Caldeira
Réu : Iolanda Lechski (Espólio De)
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
audiência uma designada para o dia 17-06-09 às 10h00min; informar os números da CTPS e PIS, da autora.

TRT-PR-30798-2008-008-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourival Alves
Réu : Diplomata Distribuição e Varejo Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
audiência uma designada para o dia 12-08-09 às 10h15min

TRT-PR-30835-2008-008-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leda Iza Massaranduba Ribeiro
Réu : Teleperfoneamento CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alexandre Jose Zakovicz - PR27224
audiência uma designada para o dia 22-06-09 às 9h00.

TRT-PR-30871-2008-008-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adelita Barbosa Laskoski
Réu : Fininvest Negocios de Varejo Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Hipercard Banco Multiplo S.A.
ADV(S) : Tony Augusto Parana da Silva e Sene - PR27114
audiência uma designada para o dia 06-07-09 às 10h30min

TRT-PR-30876-2008-008-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vinicius de Mattos Faria
Réu : Carvalho Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Angelo Paulo Pedroso - PR28742
audiência uma designada para o dia 22-06-09 às 9h30min

TRT-PR-30954-2008-008-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suelen Cristina Nunes de Godoi
Réu : Bar Pote Chop Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
audiência uma designada para o dia 22-06-09 às 9h45min

TRT-PR-30991-2008-008-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilda Castilho Ribeiro
Réu : Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
audiência uma designada para o dia 15-06-09 às 8h50min

TRT-PR-30998-2008-008-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aleksandro Bueno Rodrigues da Cruz
Réu : Cooperul
Transportes Rasador Ltda.

ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
audiência uma designada para o dia 16-06-09 às 8h40min

TRT-PR-31154-2007-008-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 08º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandro Munhoz Carlos Dias
Réu : Option Auto Center Ltda.
ADV(S) : Carlos Rodrigo Orlando Villalba - PR43036
Intime-se a Ré para pagamento da(s) parcela(s) em atraso, acrescida da clausula penal. em 48h, sob pena de execução. No silêncio, intime-se a União(INSS) e execute-se inclusive as custas processuais.

TRT-PR-31312-2008-008-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lauro Queiroz de Lima
Réu : Arauplast Indústria de Plásticos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
audiência uma designada para o dia 10-02-09 às 8h50min

TRT-PR-38173-1996-008-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton Ferreira Senna
Réu : Ducci & Ducci Ltda.
Giancarlo Ducci
Claudio Ducci
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas, bem como consulta de bens junto ao Detran. Ao exequente para que se manifeste em 10 dias.

08º Vara do Trabalho de CURITIBA
Dalva Bacchi Lemos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9º REGIÃO
10º Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00075/2008

Fica V. Sa. intimada para devolução dos autos abaixo-relacionados, em 24 horas, na 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, na av. Vicente Machado, 362/400 - 4º piso, nesta Capital, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado pelo Juízo e comunicação à seccional da OAB-PR. Em caso da devolução dos autos, contactar a Secretaria da Vara, para regularização da baixa da carga, desconsiderando as penalidades aqui constantes. Favor manter seu cadastro atualizado jutno à Distribuição com telefone e correio eletrônico:

TRT-PR-96046-2005-010-09-00-7 (AAAn)
Local Atual : 10º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Companhia Brasileira de Distribuição
Réu : União
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02484001 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-14841-2005-010-09-01-8 (ExProvAS)
Local Atual : 10º Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindasp Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contabeis Assessoramento Perícias Informações Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Carga : 02597090 Data da Carga: 13/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-86102-2006-010-09-00-6 (EXCCP)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jefferson de Souza Amarante
Réu : Pover Sat Sistemas e Serviços em Comunicação Espacial e Terrestre Ltda.
Daniel Itamar Lopes Moura
Rosane Cardoso da Silva Moura
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Carga : 02612543 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-81155-2005-010-09-00-0 (CauInom)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Silveira Castanho
Réu : Fundação Criança Renal
Kennedy José Coutinho
Sílvia Gonçalves do Nascimento
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carga : 02607375 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-80023-2006-010-09-00-1 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Br 100 Companhia Expedidora Moderna Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02435698 Data da Carga: 27/10/2008

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-00546-1999-010-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Roberto Esteche de Lima
Réu : Pinhais Esporte Clube
Las Vegas Administração e Participação Esportiva Ltda.
N B M S Promoção de Sorteios Ltda.
Guilherme Augusto Rolim de Moura
Andreia Aparecida Rosante
Cintia Natio Paulino
Camila Cristiane Sanchez
ADV(S) : Renato Oliveira de Azevedo - PR22971
Carga : 02615047 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-80030-2005-010-09-00-2 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Panificadora Mercearia Acougue Alvorada Ltda.
Cristiano José Santiago
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02435542 Data da Carga: 27/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-00596-2005-010-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tomas Ricardo Gruber
Réu : Montana Composicoes Eletronicas S/C Ltda.
Compuarts Composicoes Eletronicas S/C Ltda.
Francisco Lustosa Santos
Silvana Cordeiro da Silva
Lino Alves do Nascimento
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
Carga : 02569483 Data da Carga: 11/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-80039-2005-010-09-00-3 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Cosmo Sanches Carvalho
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02484000 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-80046-2006-010-09-00-6 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Catalini Transportes Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02483999 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-80046-2005-010-09-00-5 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Retifica União de Motores Ltda.
Karl Udo Heinrichs
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02435541 Data da Carga: 27/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-01068-2000-010-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Abílio Neves Pereira
Réu : Fominho Petiscos e Restaurante Ltda.
Irineu Calopreso
Maria de Lourdes Milek
Comércio de Alimentos Bruno Ltda.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Carga : 02488740 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-01076-2001-010-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Dionizio de Jesus
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
Máxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Carga : 02582204 Data da Carga: 12/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-01338-2004-010-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aldo Cunha
Réu : Zipmidia Monica Pacheco Akiersztaji
Abraham Akiersztaji
ADV(S) : Luci Raymundo Damazio - PR14220

Carga : 02606699 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-80069-2005-010-09-00-0 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Lucia Maria Cavassim
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02551596 Data da Carga: 10/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-80084-2005-010-09-00-8 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Cwb Tur Operadora Turistica Ltda. (Massa Falida)
Ricardo Luz
Inez Levandowski Luz
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02483995 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-80090-2005-010-09-00-5 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Panificadora Mercearia Acougue Alvorada Ltda.
José Alexandre Pais
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02483886 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-80095-2005-010-09-00-8 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Macedo Alisson Transmissao Comercial e Mecanica Ltda.
Antonio Carlos de Macedo
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02483996 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-02034-2006-010-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecida Margarida Rodrigues
Réu : Karina Averbuk Ramos
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
Carga : 02556266 Data da Carga: 10/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-53250-2004-010-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eunice Aparecida de Oliveira
Réu : Uniloop Sistemas Eletrônicos Ltda.
Vania Maria Butenes
José Mario Butenes
Fernando Antonio Ricciardi
Luciane Deboni Ricciardi
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Carga : 02587063 Data da Carga: 12/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-53251-2005-010-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lindamir de Fatima Teixeira Portela
Réu : Duplo Ar S.A.
Phoenixar Ar Condicionado Ltda.
Gelson Luiz de Azevedo
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Carga : 02543576 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-02360-2004-010-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Borges do Prado
Réu : Churrascaria Grill Torres Ltda.
Gilmar Nichel
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Carga : 02502212 Data da Carga: 04/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-02385-1997-010-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maico Rogalsky
Réu : Fixofuso Indústria Metalurgica Ltda.
Juliano Luigi Marques
Ana Solange Quadros Mayeves
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489
Carga : 02375917 Data da Carga: 20/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incor-

rer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-03555-2005-010-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Pereira da Silva
Réu : Donna I Uomo Cabeleireiros Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
Carga : 02543490 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-05585-2005-010-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Maria Kantorski
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Carga : 02436503 Data da Carga: 27/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-06478-2006-010-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Itamar Francisco Dameda
Réu : Fabrica de Móveis Dilay Ltda.
Florianio Dilay
Florismary Raquel Dilay
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Carga : 02572682 Data da Carga: 11/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-07463-2004-010-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Feitosa Piovesan
Réu : Saboia Hoteis e Turismo Ltda.
Vilma de Lourdes Santos Saboia
Luiz Omar Santos Saboia
Celso Valente Saboia
ADV(S) : Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961
Carga : 02517043 Data da Carga: 05/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-08285-2004-010-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Rodrigues Martins
Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298
Carga : 02574175 Data da Carga: 11/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-08388-2006-010-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniele Suzete Persike
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Carga : 02518148 Data da Carga: 05/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-08720-2006-010-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tertuliano Ricardo Lopes
Réu : Ape Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 02556718 Data da Carga: 10/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-09174-2001-010-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Eurides de Lima
Réu : Yassushi Hirota (ME)
Yassushi Hirota
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga : 02612367 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-09667-1998-010-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mariema Polak Rosa
Réu : Rasera e Cia Ltda.
Lucio Rasera Junior
ADV(S) : Jean Carlo de Almeida - PR22929
Carga : 02516412 Data da Carga: 05/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-09693-1997-010-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leila Rejane Marino Bauer
Réu : Clínica Santa Margarida Clisama Assistência Medica S/C Ltda.
Marco Aurelio Masser Moraes (Espólio de)

ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Carga : 02361651 Data da Carga: 17/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-11286-2007-010-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Bernardo Ferreira
Réu : Usipar Componentes Mecanicos Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682
Carga : 02491962 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-11400-2007-010-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar da Silva
Réu : Distriolobo Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Carga : 02540941 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-12122-2000-010-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Portillo Leonardi
Réu : Reuno Administração de Consorcios S/C Ltda.
ADV(S) : Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333
Carga : 02431112 Data da Carga: 24/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-13167-1993-010-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oswaldo Remer
Réu : Dci Editora Jornalística Ltda.
Hamilton Lucas de Oliveira
Irene Queiroz Lucas de Oliveira
ADV(S) : Marcia Jesiani Albert - PR41363
Carga : 02543922 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-14044-2008-010-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Aparecido de Oliveira
Réu : Centronic Administradora de Serviços Ltda.
Centronic Segurança e Vigilância Ltda.
Condomínio Edifício Ville Sanctuaire
Município de Pinhais
UFPR Universidade Federal do Paraná
ADV(S) : Cynthia Maria Greca Schaffer - PR11539
Carga : 02569990 Data da Carga: 11/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-14217-2003-010-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Flavia Rogerio Roffe
Réu : Estetica Batel S/C Ltda.
Estetica Crystal S/C Ltda.
Nunes Representações e Marketing Ltda.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Carga : 02612669 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-16081-2008-010-09-00-3 (Caulnom)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandra Aparecida da Silva
Réu : Itaim Comércio de Veículos Ltda.
Karine Marchetti
Sulivan Luiz Marchetti
Rose Mary Gomes de Almeida
ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196
Carga : 02658778 Data da Carga: 20/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-16257-1992-010-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bernadete Zanetti Sa Brito
Réu : Iparides Instituto Paranaense de Desenvolvimento Economico e Social
Estado do Paraná
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Carga : 02430102 Data da Carga: 24/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-16280-2004-010-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michelle de Oliveira
Réu : Sotem Suprimentos Para Escritorio Ltda.
Carioca Representações Comerciais Ltda. (ME)
Jucinéia Noeli Sotem Pandini

Maria de Souza Sotem
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Carga : 02489090 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-17538-2006-010-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelci Neves da Cruz
Réu : Adville Administradora de Condominios S/C Ltda.
Jorge Luis Damas
Condomínio Edifício Dom Joao
Condomínio Dona Gar
ADV(S) : Edna Aparecida de Freitas Godoi - PR17857
Carga : 02397892 Data da Carga: 22/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-17683-2005-010-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gorety Pedro Borges
Réu : Clínica Odontológica Dr Dente
Danilo Rodrigues Scholze
Leda Virginia Rodrigues
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Carga : 02515367 Data da Carga: 05/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-20053-1997-010-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suely Pereira Zielinski
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026
Carga : 02585037 Data da Carga: 12/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-20635-1999-010-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Pereira
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Carga : 02586466 Data da Carga: 12/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-21242-2004-010-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Haroldo Marcelo Felipe
Réu : Almeida Artes Graficas Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Carga : 02586598 Data da Carga: 12/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-22751-2008-010-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Caroline Santos Moreira
Réu : Hitachi Assistência Técnica Eletro Eletronica Ltda.
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Carga : 02542476 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-23763-1999-010-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Theodoro da Silva
Réu : Passos & Denobi Ltda. [ME]
Estrutural Rh Trabalhos Temporarios Ltda.
Walter Pereira Torres
Francelino Costa
Gisele Regina Richter
Selma Regina Costa
ADV(S) : Elza Sant'Ana de Lima Dembiski - PR16862
Carga : 02493004 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-26754-1999-010-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ezequiel de Carvalho de Lima
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Carga : 02489727 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-26784-2007-010-09-00-9 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Leader Administração e Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02435544 Data da Carga: 27/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incor-

rer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-26973-2007-010-09-00-1 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Afim Acos Finos Football Mania Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02551594 Data da Carga: 10/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-26994-2007-010-09-00-7 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Marmo & Marmo Ltda.
Lucimar Laura Marques Rocha Marmo
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02483998 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-27321-2008-010-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jovanes Oliveira dos Santos
Réu : Construções e Reformas em Geral
Lucas Souza Bueno
ADV(S) : Alessandra de Souza - PR26882
Carga : 02542899 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-27668-2007-010-09-00-7 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Cattalini Transportes Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02483997 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-28694-2007-010-09-00-2 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Pre Escola Comeco de Tudo Ltda.
Nara Mori Ribeiro dos Santos
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02435699 Data da Carga: 27/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-29364-2008-010-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Oglaci Martins
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Serra Verde Express Ltda.
ADV(S) : Tania Elisa Gardini - PR28881
Carga : 02466696 Data da Carga: 29/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-29932-1996-010-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evaldo Ribeiro das Virgens
Réu : Jofran Veículos Ltda.
Joff Construção Civil Administração e Participações
Joao de Oliveira Franco Neto
Dora Vidal de Oliveira Franco (Espólio De)
Silvia Vidal de Oliveira Franco Busato
ADV(S) : Jussara Grando Allage - PR19240
Carga : 02386803 Data da Carga: 21/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-30226-2007-010-09-00-8 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Bocage Comércio de Alimentos Ltda. (ME)
Dulce Maria Gawloski
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02551595 Data da Carga: 10/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-31126-1997-010-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Baude
Réu : Pintura de Ouro Recuperacao de Veículos Ltda. (ME)
Boxter Auto Recuperacao de Veículos Ltda.
Geraldo José Martins
Euro Marcas Auto Mecânica Ltda.
Roberto Sergio Lima de Oliveira
Roberta Resek de Oliveira
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
Carga : 02544195 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

TRT-PR-31650-2007-010-09-00-0 (ExFis)
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : União
Réu : Gayer e Gayer Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02435540 Data da Carga: 27/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil.

10ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Dayse do Rocio Soares da Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 00342/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-04316-2000-012-09-01-2 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Denir José Moreira
Réu : Vicom Ltda.
Vicom Tecnologia Ltda.
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Adriano Nery Kuster - PR30243
Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830
Intimem-se as partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, dos cálculos e readequados pelo contador, a iniciar pela parte autora.
PRAZO PARTE AUTORA: 05.12.2008 a 15.12.2008
PRAZO PRIMEIRA RÉ: 07.01.2009 a 16.01.2009
PRAZO SEGUNDA RÉ: 21.01.2009 a 30.01.2009

TRT-PR-01737-2005-012-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar Pinto
Réu : A D A Exportação de Manufaturados Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Intime-se o autor para apresentar o contrato social da ré e alterações que possam indicar o representante legal da ré no período de contrato de trabalho do autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01943-2005-012-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Aparecido de Andrade
Réu : Móveis Campo Largo Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465
1. Apense-se os autos de AIRR nos autos principais, tornando-se a execução definitiva.
2. Intime-se a ré para comprovar o recolhimento dos depósitos na conta vinculada da parte autora do FGTS (8%) devido sobre as verbas deferidas nesta sentença, conforme fl. 568/605, no prazo de 10 dias, sob pena de execução pelo valor equivalente.

TRT-PR-06280-2007-012-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aginaldo Alencar Arruda
Réu : Marcelo José Gregolin Anacleto (ME)
Diel Elementos Ltda.
Top Line Brasil Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Adalgiza Fontanella Bachmann - PR19198
INTIME-SE a ré para que comprove o pagamento das parcelas do acordo, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-14496-2005-012-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilson Antonio Sanlorenzi
Réu : Barigui Veiculos Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733
INTIME-SE a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, no mesmo prazo. No silêncio deverá a Secretaria fazê-lo.No mesmo prazo deverá a ré comprovar o depósito na conta vinculada do autor, dos valores deferidos a título de FGTS, sob mininação de execução direta. Comprovados os valores depositados, libere-se ao reclamante mediante alvará.

TRT-PR-15009-2000-012-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lauro Ribeiro de Lima
Réu : Nova Forma Engenharia e Construções Civis Ltda.
Luiz José de Oliveira Kesikowski Engenharia e Construções Civis Ltda.
Luiz José de Oliveira Kesikowski
ADV(S) : Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva - PR25363
Indefere-se o requerimento do exequente de que seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta capital, visto que as informações que venham a ser solicitadas podem ser obtidas diretamente pelo requerente. INTIME-SE.

TRT-PR-16022-2003-012-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Luiz Canello
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Dos cálculos readequados pelo Sr. Contador, INTIMEM-SE as partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora.
Prazo do AUTOR início em: 05/12/2008 e

Prazo dos RÉUS início em: 07/01/2009.

TRT-PR-17092-2000-012-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Salete Lipka
Réu : Exal Executivos Associados S/C Ltda.
Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Industriais Ltda.
Caril Consultoria e Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Etica Consultoria Empresarial Ltda.
Presta Consultoria e Assessoria S/C
Rh System Recursos Humanos S/C Ltda.
Recursos Humanos Integrados S/C Ltda. Rhi
Silmar Roberto Nitschke
Sheryl Lee Nelson Nitschke
Maristela Maria Peruzzo
Julio Cesar Ferreira
Trombini Papel e Embalagens S.A.
Ethicompany Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
1. Definitivos os cálculos e a execução, nos termos da certidão supra e de fl. 379, libere-se o depósito de fl. 551 à exeqüente, intimando-se-a quando da disponibilidade da guia de retirada. (Guia de retirada nº 002667143/2008, à disposição no Banco do Brasil S/A - Ag.Setor Público Curitiba).
2. Deverá, ainda, a parte autora, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento frutifero da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-18226-2003-012-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Cansian
Réu : Auto Viação Catarinense Ltda.
Auto Viação 1001 Ltda.
Viação Cometa S.A.
ADV(S) : Marcos Jose Chechelaky - PR16300
Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479
Marcos Henrique Machado Pereira - PR3713
Dos cálculos readequados pelo Sr. Contador, INTIMEM-SE as partes e a União pelo prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, a iniciar pela parte autora.
Prazo do AUTOR início em: 05/12/2008;
Prazo do 1º e 2º RÉUS início em: 07/01/2009 e
Prazo do 3º RÉU início em: 21/01/2009.

TRT-PR-25881-1995-012-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juarez Ponfrecki
Réu : Empresa Alvorada de Serviços Gerais Ltda.
Nelson Rodrigues
Wagner Antonio Rodrigues
Simone Regina Paoletti Rodrigues
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
INTIME-SE o Exeqüente para que tenha vista da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 27 da CP e indique, no prazo de 10 (dez) dias, a forma de cumprir a diligência ou requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-32758-1999-012-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Luiz Alkaim
Réu : Eletrosul Centrais Eletricas do Sul do Brasil S.A.
Elos Fundação Eletrosul de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Sandro Antonio Schapiieski - PR43346
Emerson Norihiko Fukushima - PR22759
Intimem-se as partes pelo prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, dos cálculos e readequados pelo contador, a iniciar pela parte autora.
PRAZO PARTE AUTORA: 05.12.2008 a 15.12.2008
PRAZO PRIMEIRA RÉ: 07.01.2009 a 16.01.2009
PRAZO SEGUNDA RÉ: 21.01.2009 a 30.012009

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00343/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00693-2007-012-09-00-6 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Bonierski
Réu : R Melani Lanchonete Ltda. [ME]
Rogerio Melani
Marilise Lopes Corrêa Melani
Ricardo Melani
Rancho Brasil
ADV(S) : Robson Gonçalves Herbster - SC22487
Jose Carlos Dizidel Machado - PR30926
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 78.504,31 em 30.11.2008

TRT-PR-01310-2006-012-09-00-6 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcio José Araujo
Réu : Marli Caetano de Andrade
Andrade & Coelho Ltda.
Comércio de Revistas Mai Ltda.
ADV(S) : Rosmeri Berenice de Souza - RS4645
Antonio Cezar Ferreira Pinto - PR17023
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 4.477,99 em 30.11.2008

TRT-PR-01314-2006-012-09-00-4 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniele Pereira Neves
Réu : Marli Caetano de Andrade
Andrade & Coelho Ltda.
Comércio de Revistas Mai Ltda.
ADV(S) : Rosmeri Berenice de Souza - RS4645
Antonio Cezar Ferreira Pinto - PR17023
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 7.156,09 em 30.11.2008

TRT-PR-02006-2005-012-09-00-5 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Eduardo Tomacheski
Réu : Rffr Comercial Ltda.
José Renato de Oliveira
ADV(S) : Mario Luiz Andreassa - PR19260
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 6.856,82 em 30.11.2008

TRT-PR-03229-1998-012-09-00-0 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orlei de Oliveira Barbosa
Réu : União
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 66.475,60 em 30.11.2008

TRT-PR-03259-2004-012-09-00-5 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Marcelo Sene
Réu : Enclimar Engenharia de Climatizacao Ltda.
ADV(S) : Silvia Helena Buchalla - SP136788
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 2.762,01 em 30.11.2008

TRT-PR-03825-2003-012-09-00-8 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ailton Mafra Andrade
Réu : Lucent Technologies do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Silvia Maria Oikawa - PR19727
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 269.232,38 em 30.11.2008

TRT-PR-04770-2006-012-09-00-6 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedrinho Mariani
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
1. Definitivos os cálculos e a execução, intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, apresente as peças necessárias à formação do Precatório.
2. Com a apresentação das peças, forme-se o instrumento e encaminhe-se ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-05621-2007-012-09-00-5 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mizael Vieira Flores
Réu : Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda.
ADV(S) : Silvio Batista - PR9239
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 15.327,28 em 30.11.2008

TRT-PR-05739-2008-012-09-00-4 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Aparecido Diniz
Réu : Poletto & Lima Ltda.

ADV(S) : Wilson Roberto de Lima - PR12930
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 372,30 em 30.11.2008

TRT-PR-06735-2005-012-09-00-0 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jussara Galvao Rocha
Réu : Neri José Fornazare (FI)
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 1.241,00 em 30.11.2008

TRT-PR-07390-2007-012-09-00-4 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Esperidiao Elias Aquim
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 1.795,73 em 30.11.2008

TRT-PR-08530-2005-012-09-00-0 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson de Oliveira
Réu : Telos S.A. Equipamentos e Sistemas
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 6.697,56 em 30.11.2008

TRT-PR-08730-2008-012-09-00-5 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nair Ribeiro Lobo de Souza
Réu : Gouveia Bar e Restaurante
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 545,85 em 30.11.2008

TRT-PR-09721-2007-012-09-00-0 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Gonçalves de Araujo
Réu : Renilda Kaucz
Diogo Andrigo
ADV(S) : Claudia Cristina Toesca Espinhosa - PR19236
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 1.550,62 em 30.11.2008

TRT-PR-11898-2005-012-09-00-5 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adiel Soares dos Reis
Réu : CBCC Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 42.248,52 em 30.11.2008

TRT-PR-12418-2006-012-09-00-4 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Carvalho Horne
Réu : Ape Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 30.136,40 em 30.11.2008

TRT-PR-13697-2006-012-09-00-3 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Giovanni Ricardo Froehlich
Réu : Pizzaria Fomalha Ltda.
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 1.396,12 em 30.11.2008

TRT-PR-14321-2006-012-09-00-6 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juarez Pinheiro dos Santos
Réu : Transdetritos Limpeza de Obras Ltda.
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 2.947,99 em 30.11.2008

TRT-PR-18151-2001-012-09-00-4 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mercedes Fernandes
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, e no mesmo prazo deverá também cumprir a obrigação de fazer, consubstanciada na implantação na folha de pagamento do autor da parcela complementar da sua aposentadoria.

R\$ 3.611,95 em 30.11.2008

TRT-PR-20562-2006-012-09-00-4 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedita Aparecida Chimaleski Ferreira
Réu : Flexicotton Indústria e Comércio de Hastes Flexíveis Ltda.
Philstick do Brasil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
ADV(S) : Leonardo Schmidt de Moura - PR34434
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 7.951,30 em 30.11.2008

TRT-PR-20915-2006-012-09-00-6 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Darci de Freitas
Réu : Condomínio Edifício Galileu
ADV(S) : Lineu Roque Stertz - PR33211
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 152,36 em 30.11.2008

TRT-PR-22486-2008-012-09-00-3 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Carlos Rocha
Réu : Joao de Oliveira Franco Neto
Alexandre de Oliveira Franco
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 1.000,80 em 30.11.2008

TRT-PR-22844-2001-012-09-00-1 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dierle Kubis Ribeiro
Réu : Estapar Estacionamentos S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 553,26 em 30.11.2008

TRT-PR-27453-1997-012-09-00-6 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Roberto da Silva
Réu : Minerva Dimax Comércio Farmacêutico Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 19.125,37 em 30.11.2008

TRT-PR-29003-2007-012-09-00-0 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Carlos Cordeiro Junior
Réu : Farmacia e Drograria Nissei Ltda.
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

R\$ 1.900,77 em 30.11.2008

TRT-PR-33754-2007-012-09-00-1 (RTOOrd) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Debora Cristina Nicolau
Réu : Avon Cosméticos Ltda.

ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243

Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

RS 681,32 em 30.11.2008

TRT-PR-36340-2007-012-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jaqueline de Freitas Pacheco
Réu : Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Com fundamento no artigo 475-J, do CPC, intime-se a ré para pagar, mediante depósito identificado, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação.

RS 360,90 em 30.11.2008

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00344/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-14374-2003-012-09-01-7 (ExProvAS) - (30 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bernadete Marteloti
Réu : Editora Abril S.A.
ADV(S) : Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo para recebimento, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-00478-2000-012-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oswaldo Cristovam Bueno
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzaminil Silva da Rocha - PR19471
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo para recebimento, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-09651-2006-012-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone de Andrade de Macedo Braga
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwert - PR18802
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo para recebimento, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-10835-2006-012-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerci Pereira Braz
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo para recebimento, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-10911-2006-012-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evandro Cruz de Oliveira
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Claudio Xavier Petryk - PR5879
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo para recebimento, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu reco-

lhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-11301-1999-012-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Valle
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo para recebimento, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-13158-2002-012-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco José do Bem
Réu : Arquivil Empreendimentos e Edificações Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Gomes Pinheiro - PR24668
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência da CEF deste prédio, Alvará Judicial para saque de Depósito Recursal.

TRT-PR-14036-2005-012-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jonathan Teles Fernandes
Réu : Sorvetes Bapka Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda. [ME]
ADV(S) : Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo para recebimento, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-14274-2002-012-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Alfredo Woellner
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo para recebimento, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-15772-2002-012-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivonete Moura Muzeka
Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.
Clisama Clínica Santa Margarida S/C Ltda.
Partimed Participações S.A.
Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/C Ltda.
Maria Ligia de Macedo Curi
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo para recebimento, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-16844-2005-012-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Pereira de Oliveira
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo para recebimento, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-17919-2004-012-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Viviane Cristina da Silva Suonski
Réu : Primus Comercial Ltda.
Damargem Comércio de Artigos Para Presentes Ltda.
Roberto Francisco Soares
Adilson Faustino de Souza
Adelcio Batista da Silva Junior
ADV(S) : Luiz Antonio Martins Barbosa Junior - PR17634
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na Secretaria desta VT, Alvará Judicial - Seguro Desemprego nº 11/2008, e CTPS devidamente anotada.

TRT-PR-18315-2002-012-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romilda Nabuko Arrais Ikeda Peixoto Baptista
Réu : MDM Consultoria de Marketing Ltda.
Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
Telepar Celular S.A.

ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo para recebimento, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00174/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-06101-2006-012-09-00-9(RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana de Fatima Guerlinger Nunes
Réu(s) : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Pires Administração Planejamento e Participações S.A.
Pires Administração e Participações S.A.
Manoel Grilo Correia Botelho
José Manuel Correia Cigarro
INTIMADO(S) : Manoel Grilo Correia Botelho - (RÉU - 4)
O Doutor PEDRO CELSO CARMONA, Juiz do Trabalho em exercício na 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, que está intimando o réu MANOEL GRILO CORREIA BOTELHO, ora em lugar incerto e não sabido que no dia 23.11.2007 foi prolatada a sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES, para condenar solidariamente os reclamados no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação, e também fica intimado da Sentença de Embargos de Declaração, prolatada em 26.02.2008, que no mérito REJEITOU as razões apresentadas.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-09001-2005-012-09-00-3(RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosangela Maria Correa da Rocha
Réu(s) : Arte e Sabor Restaurante Natural Ltda.
Cargraphics S.A.
GR S.A.
INTIMADO(S) : Arte e Sabor Restaurante Natural Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.505.728/0001-30
O Dr. PEDRO CELSO CARMONA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Reclamatória Trabalhista sob n.º 009001/2005, que lhe move ROSANGELA MARIA CORREA DA ROCHA, que está intimando a ré, ARTE E SABOR RESTAURANTE NATURAL LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, a comprovar o depósito na conta vinculada do autor, dos valores deferidos a título de FGTS, sob vinculação de execução direta.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-14794-2002-012-09-00-0(RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cintia Magnani
Réu(s) : Comingraf Sociedade Industrial e Comercial de Plasticos e Serviços Graficos Ltda.
Odone Fortes Martins
INTIMADO(S) : Odone Fortes Martins - (RÉU - 2)
O Dr. PEDRO CELSO CARMONA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, nos autos de Reclamatória Trabalhista sob n.º 14794/2002, que lhe move CINTIA MAGNANI, que está notificando as rés, ODONE FORTES MARTINS E SUA ESPOSA IRENE MORVA MARTINS, ora em lugar incerto e não sabido, da penhora do apartamento nr 701. área total de 103, 8099 m², do Condomínio Ilhas do Sul, Edifício Laranjeiras, sito a Av. Brasil n° 3030, centro, Baln. Camboriú/SC, matrícula n° 08117 do 2º Ofício do Registro de Imóveis, avaliado em R\$ 180.000,00.
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.

SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD
Juiz do Trabalho

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00227-2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-86256-2003-016-09-00-3-ExCCP

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Jefferson Inacio

Réu - C C P Serviços de Serigrafia Especializadas Ltda. [ME]
Gláe Lopes de Barros
Pedro de Barros
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
Fica Vossa Senhoria intimada para requerer, em 30 dias, o que entender de direito, diante do resultado negativo da diligência renovada junto ao Convênio Bacen-Jud.

TRT-PR-99517-2006-016-09-00-8-AIND-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cleide Costa Gonçalves
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Nilza Sallette Ferreira da Silva - PR9865
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica Vossa Senhoria intimada para ciência da conta geral, no prazo sucessivo de 05 dias, observado o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.
Fica ainda a parte autora intimada para, no mesmo prazo, ter vista do comprovante de pagamento ora juntado pelo réu.
Prazo Autor- 05-12-2008 a 09-12-2008
Prazo 1º ré- 15-12-2008 a 07-01-2009
Prazo 2º ré- 13-01-2009 a 19-01-2009

TRT-PR-00836-1994-016-09-00-0-RTOrd-

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Mauri Dionísio Bruzaminil
Réu - VASP Viação Aérea São Paulo S.A. (Massa Falida)
ADV(S) - Edivaldo Bruzaminil Silva da Rocha - PR19471
Ivan Clementino - SP66509
Fica Vossa Senhoria intimada para ciência da conta geral atualizada pela Secretaria conforme certidão de fls. 959, para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 dias.
Prazo Autor- 05-12-2008 a 09-12-2008
Prazo ré- 15-12-2008 a 07-01-2009

TRT-PR-01093-1998-016-09-00-9-RTOrd

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Altamir Manika
Réu - Pintura de Ouro Recuperacao e Veículos Ltda.
Roberto Sergio Lima de Oliveira
Geraldo José Martins
ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01396-2003-016-09-00-0-RTOrd

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Amadeu Luiz Grossman Pereira
Réu - Argras Ltda.
Galapagos Participações e Administração de Bens S-C Ltda.
ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho-
"1. Considerando o teor da certidão de fls. 297, indefere-se o requerido pelo credor na petição de fls. 334.
2. Intime-se. Prazo- 30 dias."

TRT-PR-52519-2001-016-09-00-9-RTSum

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Altamir Gonçalves
Réu - Parrilla Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.
Fabio Zuffo
Gustavo Zuffo
ADV(S) - Ivair Junglos - PR23861
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-78022-2005-016-09-00-4-ExFis

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - União
Réu - Supermercado Premium Ltda.
Cesar Luiz dos Santos
ADV(S) - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Clovio Jose Gugelmin Distefano - PR21656
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada PRAÇA e-ou LEILÃO (datas abaixo) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando Vossa Senhoria cientificada, outrossim, de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independente de notificação.
1ª Hasta dia 15-01-2009, início às 14h.
2ª Hasta dia 29-01-2009, início às 14h.
Local- Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Curitiba-PR.

TRT-PR-02702-2007-016-09-00-9-RTOrd

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Elcimar de Souza
Réu - S&S Franca Assessoria de Marketing Serviços de Marketing e Representação Comercial Ltda.
ADV(S) - Isaías Zela Filho - PR8866
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 dias, requerer o que entender de direito, inclusive quanto ao bem penhorado às fls. 173.

TRT-PR-02820-2000-016-09-00-0-RTOrd

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Wanderlei Ribeiro da Silva
Réu - Auto Posto Mg Ltda.
Antonio Batista Lopes
Nelso Zaram
Oswaldo Tzeciuk
Jeanete Bitencourt Tzeciuk
ADV(S) - Darvin Focht - PR18477
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-02828-2002-016-09-00-9-RTOrd-60
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Samuel Aguiar
Réu - Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Daltr Simões
Edison Lucio Amaral Silva
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - PR19471
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi concedida a dilação de prazo por mais 60 dias, conforme requerido pelo credor na petição de fl. 555.

TRT-PR-03215-2007-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Maria Marinho Barbosa
Réu - Rudegon Representações e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) - Joao Carlos Heinzen - PR25242
Fica Vossa Senhoria intimada para informar, no prazo de 48 horas, o motivo pelo qual deixou de comparecer à perícia designada, comprovando documentalente a justificativa, sob pena de indeferimento da produção da prova.

TRT-PR-04623-2001-016-09-00-7-RTOrd-60
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Eberton Siqueira
Réu - Cn Equipamentos de Transportes Industriais Ltda. (Massa Falida)
Luiz Carlos do Nascimento
Tania Mary Moreira do Nascimento
ADV(S) - Paulo Sergio Guedes - PR25648
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi deferida a suspensão da tramitação processual por 60 dias.

TRT-PR-05201-2003-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Francisco Carlos Marszalek
Réu - Horizonte Trabalho Temporário Ltda.
DBB Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda.
Lincoln Santos de Araujo
Marlene Romagnole de Araujo
Antonio Bento de Paiva
Henrique Faustino Mascarello
Marcio Martins
Norberto Antonio de Campos Lucieto
Wilson Zeni Bertassoni
ADV(S) - Humberto R Costantino - PR19642
Fica Vossa Senhoria intimada para vista da certidão do oficial de justiça às fls. 727 e para que requeira o que entender de direito, em 30 (trinta) dias.

TRT-PR-05689-2000-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Juarez Alves Pereira
Réu - Global Construções e Montagens Industriais Ltda.
Moacir Antonio Alberti
Vicente Paulo Felipe
Pedro Flavio Ferreira Bartholo
ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
"1. Considerando que o imóvel pertencente ao devedor Pedro Flávio Ferreira Bartholo, matriculado sob o nº 6122, foi arrematado em leilão, nada a deferir.
2. Dê-se ciência à parte credora. Prazo- 30 dias.
(...)"

TRT-PR-05768-2007-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Selma Cleunice Arcanjo
Réu - Br Artesanatto Fino Ltda.
ADV(S) - Ceres Emilia Guibert Demogalski - PR17321
Fica Vossa Senhoria intimada de que, diante da expressa anuência da União, suspende-se a tramitação processual por 30 dias.

TRT-PR-06019-2000-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Claudio Moreira
Réu - A Leal & Cia Ltda.
Adjair de Matos Leal
Marli da Silva
ADV(S) - Norton Passos Waldraff - PR18884
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.
2. No silêncio, retornem os autos ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-58126-2003-016-09-00-0-RTSum
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marilza Jacionto Pereira
Réu - Dueto S Limpeza e Conservação Ltda.
Luiz Gustavo Jesus Araújo
Luiz Carlos Magalhães Paiva
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 30 dias, a cópia dos atos constitutivos ou certidão simplificada emitida pelo Jucepar da suposta sucessora, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-07618-2003-016-09-00-8-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Oseias da Silva
Réu - Oscarlino Cunha de Azevedo Filho
ADV(S) - Fabiano Krause de Freitas - PR25170
Fica Vossa Senhoria intimada para que requeira, em 30 (trinta) dias, o que entender de direito com respeito ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-07734-1998-016-09-00-9-RTOrd-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rosangela Binhara Esturilio
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750
Tobias de Macedo - PR21667
Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Fica Vossa Senhoria intimada para ciência da conta geral atualizada às fls. 1260-1264, no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela parte autora.
Prazo autor- 05-12-2008 a 09-01-2008
Prazo 1ª Ré- 15-12-2008 a 07-01-2009
Prazo 2ª Ré- 13-01-2009 a 19-01-2009

TRT-PR-08433-2002-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Moacir da Silva
Réu - Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba - COS-MO
Aparecido da Conceição
Rosineide Vieira de Camargo
ADV(S) - Adba Cristina Hannuch - PR22470
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi indeferido o pretendido pela parte autora, por se constituir ônus do interessado empreender diligências na persecução de bens móveis e imóveis passíveis de penhora, incluindo-se aí certidão do cartório distribuidor de Registros de Imóveis confirmando a inexistência de bens de propriedade da executada e de seus sócios.
Prazo- 30 dias.

TRT-PR-08782-2007-016-09-00-6-RTOrd-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valdomiro Travalini
Réu - CNH Latin America Ltda.
ADV(S) - Ione Regina Sliviany - PR14410
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, quanto ao laudo pericial apreendido.
Prazo autor- 05-12-2008 a 15-12-2008
Prazo ré- 09-01-2009 a 19-01-2009

TRT-PR-09153-2003-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rosemari Vaz dos Santos
Réu - Bavaresco & Cinelli Ltda.
ADV(S) - Marcio Jones Suttile - PR25665
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 dias, requerer o que entender de direito, diante do certificado às fls.124.

TRT-PR-10889-2003-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marlene Costa Ferreira
Réu - Somma Telecomunicações Ltda.
Luiz Edgard Somma
Eletro Curitiba Ltda.
ADV(S) - Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 dias requerer o que entender de direito, bem como, devolver sua CTPS a fim de que seja anotada pela 1ª reclamada, já que o documento foi retirado da Secretaria antes do cumprimento do ato pela ré (fls. 75, verso; fls. 76).

TRT-PR-10945-2008-016-09-00-1-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Gerson Luiz Dias
Réu - Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
ADV(S) - Alison Rogerio Guerra - PR26592
Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532
Jacqueline Maria Moser - PR17847
Fica a parte autora intimada para que indique o correto endereço da testemunha Terezinha Fátima de Moraes, em 5 (cinco) dias.
Ficam as ré's intimadas para, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, manifestar-se quanto aos demonstrativos de diferenças de horas extras ofertado pela parte autora.
Prazo Autor- 05-12-2008 a 09-12-2008
Prazo 1ª ré- 15-12-2008 a 12-01-2009
Prazo 2ª ré- 19-01-2009 a 28-01-2009

TRT-PR-10997-2005-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Antonio da Costa
Réu - Comercial Aplicadora de Resinas Sintéticas Aguiar Ltda. (ME)
ADV(S) - Tania Marta de Sene Biernaski - PR17693
Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos anexados pela ré com a petição retro, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-11477-1995-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Carlos Machado
Réu - Dea Christina Melo Reinert (ME)
ADV(S) - Diogenes Antonio Craco - PR16217
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
"1. Indefere-se o pretendido pelo credor, diante da ausência de amparo legal à pretensão, uma vez que o Sr. Cleiton Jomar Précoma não faz parte da relação processual.
2. Ademais, não houve comprovação nos autos da existência de conta-corrente conjunta movimentada pelo casal em instituição bancária do prazo, a dar respaldo a seu requerimento.
3. Assim, requeira o credor, em 30 dias, o que entender de direito.
(...)"

TRT-PR-11824-1998-016-09-00-4-RTOrd

Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Elizabeth Santos
Réu - Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratorio Industrial Farmacêutico Ltda.
ADV(S) - Rocheli Silveira - PR20210
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, indicar parâmetros para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-12026-2001-016-09-00-6-RTOrd-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marco Aurelio Heyn
Réu - Cp Comércio de Pneus Ltda.
ADV(S) - Silvio Espindola - PR20376
Lauri Joao Zamboni - PR5886
Fica Vossa Senhoria intimada para vista da reavaliação dos bens penhorados e manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, observado o intervalo de 5 (cinco) dias.
Prazo Autor- 05-12-2008 a 09-12-2008
Prazo ré- 15-12-2008 a 07-01-2009

TRT-PR-12202-2004-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Neide Maria de Paula
Réu - Indústrias Todeskini S.A.
ADV(S) - Marlus Jorge Domingos - PR7756
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho-
"1. Defere-se o requerido pela devedora na petição de fls. 299.
2. Vista à ré. Prazo- 48 horas.
(...)"

TRT-PR-12561-1998-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Tatiana Pereira Mangoni
Réu - Data Control Comércio e Serviços em Informatica Ltda.
Ademar Kehrwald
ADV(S) - Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, ante o officio de fls. 322-325.

TRT-PR-13861-2001-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Ricardo José Vicentin
Réu - Cmsc Central de Motos Serviços e Carros Ltda.
Mh Food Comércio de Alimentos Ltda.
Denise Senkiv
Osnei Souza Franco
ADV(S) - Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-14716-2006-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Natalicio Zeferino da Silva (Espólio De)
Réu - Ibirama Mineração Ltda.
ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667
Fica Vossa Senhoria intimada para que cumpra, em 10 dias, o requerido pela UNIAO na petição de fls.400.

TRT-PR-15738-2004-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Luciana Cristina Novacki Gonçalves
Réu - Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) - Marcio Andrey Negroa Machado - PR31442
Fica Vossa Senhoria intimada para que indique bens a penhora ou requeira o que entender de direito. Prazo- 30 dias.
4. Cumpridos os itens acima, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-16271-2007-016-09-00-8-RTOrd-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Leandro Ribinski
Réu - Trombini Industrial S.A.
ADV(S) - Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Tobias de Macedo - PR21667
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada data para perícia nos autos supra na data e local abaixo.
Data- 02-04-2009
Horário- 10h30min
Local- Rua Comendador Araújo, 323, 10º andar, conjunto 103
Centro, Curitiba - PR
Fica Vossa intimada também para apresentar quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo autor.
Prazo Autor- 05-12-2008 a 09-12-2008
Prazo Ré- 15-12-2008 a 07-01-2009

TRT-PR-16496-2005-016-09-00-2-RTOrd-365
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jefferson Luiz Morcelli
Réu - Valdir dos Santos
ADV(S) - Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Fica Vossa Senhoria intimada de que suspenda a tramitação processual por um ano.

TRT-PR-16815-2005-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marlene Ballao da Silva
Réu - Restaurante e Lanchonete Hua Fa Ltda.
ADV(S) - Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 dias, requerer o que entender de direito, ante a certidão de fls. 165.

TRT-PR-17203-2004-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Michael Bozze
Réu - Andrade Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.
ADV(S) - Sonia Itajara Fernandes - PR29247

Luiz Sergio Ferreira Mucelin - PR15942
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada PRAÇA e-ou LEILÃO (datas abaixo) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando Vossa Senhoria cientificada, outrossim, de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independente de notificação.
1ª Hasta dia 15-01-2009, início às 14h.
2ª Hasta dia 29-01-2009, início às 14h.
Local- Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Curitiba-PR.

TRT-PR-17678-2000-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Sidney da Silva Cabocolino
Réu - Hotel Tours Ltda. (ME)
Hamilton de Aguiar Santana
Roberto da Silva
ADV(S) - Heglissnon Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-18147-2007-016-09-00-7-RTOrd-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Francisco de Lima Marques
Réu - Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, quanto ao laudo pericial apreendido.
Fica ainda a parte autora intimada para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do alegado pela ré às fls. 992.
Prazo autor- 05-12-2008 a 15-12-2008
Prazo 1ª ré- 09-01-2009 a 19-01-2009
Prazo 2ª ré- 26-01-2009 a 04-02-2009

TRT-PR-19880-2008-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Oliveira
Réu - Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) - Darlan Rodrigues Bittencourt - PR22780
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho-
"1. Defere-se o prazo de 15 dias para o reclamado apresentar o restante dos documentos.
2. Indefere-se o pedido de reabertura do prazo para manifestação quanto aos documentos ofertados pela parte autora, haja vista o consignado no despacho de fls. 253, do qual o réu teve ciência com a retirada dos autos em carga (fls. 254).
(...)"

TRT-PR-19911-2001-016-09-00-6-RTOrd-60
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Antonio Carlos dos Santos
Réu - Cafe Alvorada S.A.
Fama Comunicações Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) - Fabio Reimann - PR28230
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena dos autos serem encaminhados ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-20271-1996-016-09-00-9-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Valderi Pedro Gomes
Réu - Acquavita Importação Exportação de Alimentos Ltda.
Mauro Laverde
Walter Augusto Persike
ADV(S) - Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Fica Vossa Senhoria intimada para requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-20326-2004-016-09-00-1-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joao Deloir de Lima
Réu - Wohnhaus Engenharia Civil Ltda. (Recuperação Judicial)
Paulo Roberto Splenger Vianna
Dorival Splenger Vianna Junior
ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-20384-1997-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - José Ernani Krul
Réu - Potência Produtos Alimentícios Ltda. [ME]
Construtora Costa Rica Ltda.
Rubens Correia Mendanha
Joao Maria Macedo
Celso Luiz Semann da Costa
José Augusto Semann da Costa
ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, indicar o nome e endereço do Inventariante, bem como comprovar o óbito do 3º devedor.

TRT-PR-20390-2005-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cristiane Inacio do Amaral
Réu - Nakatome Eventos Ltda.
Grupo de Assistência A Crianças Com Paralisia Cerebral - GR.A.A.P.
ADV(S) - Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do despacho de fl. 189, bem como da certidão acima para que requeira o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-20400-1996-016-09-00-9-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Raul Roman Neto
Réu - Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.
Bruno Cichon Neto
Anaximandro Alves Cogo
ADV(S) - Joao Eduardo Loureiro - PR23863
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 30 dias, requerer o que entender de direito, diante da certidão acima.

TRT-PR-21567-2003-016-09-00-7-RTOrd-6d
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Eliane de Fatima Bernal de Castro
Réu - Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) - Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prorrogado o prazo por 60 dias.

TRT-PR-22254-2008-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Cleverson Moreira Mendes
Réu - Ph Recursos Humanos Ltda.
Ricardo Juan Aguiar & Cia Ltda.
Arcor do Brasil Ltda.
ADV(S) - Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
Fica Vossa Senhoria intimada para que cumpra o determinado no item 3 do despacho de fls. 99, ou seja, informar em 30 (trinta) dias o atual e correto endereço do segundo réu (RICARDO JUAN AGUIAR & CIA LTDA) ou apresentar cópia dos seus atos constitutivos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-24045-2008-016-09-00-1-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fernando Roberto Brenner Costa Delai
Réu - Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda.
Farmácia e Drograria Nissel Ltda.
ADV(S) - Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar, no prazo sucessivo de 10 dias, quanto as alegações e documentos de fls. 350-404.
Prazo 1º ré- 05-12-2008 a 15-12-2008
Prazo 2º ré- 09-01-2009 a 19-01-2009
Prazo 3º ré- 26-01-2009 a 04-02-2009

TRT-PR-24660-1999-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joao Fernando Kurpiel
Réu - Rosso Sistema Industrial de Móveis Ltda.
Renata Industrial Moveleira Ltda.
Julio Cesar Ledo Amaral
Iara de Lourdes Amaral
ADV(S) - Ana Paula Barranco - PR20121
Fica Vossa Senhoria intimada para que tenha ciência do teor do memorando de fl. 50 da carta precatória e para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-24969-2007-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Claudinei Wilson Cabrelli
Réu - Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
ADV(S) - Leir Tadeu de Oliveira - PR26774
Fernando Schlieper - PR34960
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho-
"1. Inicialmente, dê-se ciência a ré que as intimações aos procuradores são efetuadas pelo Diário da Justiça e não através de correio como requerido à fl. 261.
2. Com o intuito de evitar arguição de nulidade processual, determine a reabertura do prazo para possibilitar a manifestação da ré em relação ao demonstrativo de diferenças de horas extras apresentados pela parte autora. Defere-se 10 dias.
3. Redesigna-se a data de julgamento para 27-01-2009, às 17-31h, ficando cientes as partes (TST, Súmula 197).
(...)"

TRT-PR-27598-2008-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Samanta Tosin Stevan
Réu - Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda.
ADV(S) - Renata Rebelo Lima - PR30286
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Fica Vossa Senhoria intimada para vista, pelo prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias.
Prazo 1º ré- 05-12-2008 a 15-12-2008
Prazo 2º ré- 09-01-2009 a 19-01-2009

TRT-PR-27701-1999-016-09-00-6-RTOrd-6d
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Joao Maria do Rosario
Réu - Nivel Construção Civil Ltda.
Irmaos Tha S.A. Construções Indústria e Comércio
ADV(S) - Agostinho Bonin Junior - PR8341
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi deferida a prorrogação do prazo por 60 dias.

TRT-PR-27712-1998-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jefferson Jorge Markowicz
Réu - EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Petrobrás Distribuidora S.A.
ADV(S) - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Marcia Picanco Prockmann - PR20379
Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada PRAÇA e-ou

LEILÃO (datas abaixo) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando Vossa Senhoria cientificada, outrossim, de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, fluirão 5 (cinco) dias após as datas designadas para PRAÇA e LEILÃO, independente de notificação.
1ª Hasta dia 15-01-2009, início às 14h.
2ª Hasta dia 29-01-2009, início às 14h.
Local- Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Curitiba-PR.

TRT-PR-30138-2007-016-09-00-4-AIND-
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Francisco Nacari Gomes
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Cleide Regina Glomb - PR26012
Tobias de Macedo - PR21667
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada data para perícia nos autos supra na data e local abaixo.
Data- 17-03-2009
Horário- 16h
Local- Rua Comendador Araújo, 323, conjunto 103
Centro - Edifício Comercial Sul - Curitiba - PR
Fica Vossa Senhoria para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto aos certificados apresentados pelo perito Paulo Sato.
Prazo Autor- 05-12-2008 a 09-12-2008
Prazo ré- 15-01-2009 a 07-01-2009

TRT-PR-30884-1997-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Claudinei de Almeida
Réu - Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria
ADV(S) - Maria Aparecida Ramina - PR18472
Fica Vossa Senhoria intimada para juntar aos autos certidão simplificada da Junta Comercial do Paraná, para fins de possibilitar a inclusão no pólo passivo daquele que exerce o cargo de Diretor Presidente da ré, vez que inexistente essa informação nos autos. Prazo- 30 dias.

TRT-PR-32065-2008-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Miguel Arcanjo de Nez
Réu - Vegrande Máquinas Agrícolas Ltda.
ADV(S) - Neiva de Nez - PR26547
Fica Vossa Senhoria intimada para regularizar, em 10 dias, a sua representação processual, uma vez que o instrumento de mandato não foi trazido aos autos, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-32389-2008-016-09-00-4-RTSum
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Fabiana Eli Pereira
Réu - New Sac Serviço de Atendimento ao Cliente Ltda. [ME]
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Juliana Faita - PR44392
Fica Vossa Senhoria intimada para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, uma vez que os pedidos não foram liquidados, sendo que na ausência de manifestação implicará na extinção do feito, sem resolução do mérito.

TRT-PR-32541-1997-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Saturnino de Jesus Franca
Réu - Distribuidora de Cereais Selec Nishino Ltda.
Gervasio Nishino
Flora Nishino
ADV(S) - Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Milton Miro Vernalha Filho - PR32783
Edson Fernando Hauagge - PR20423
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho-
"1. Na petição de fls. 517-519, o autor e a ré NAIR MIE NOMI, notificam a composição amigável celebrada, ficando ajustado que a referida devedora pagaria ao autor a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em três parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencíveis nos dias 20-08-2007, 20-09-2007 e 20-10-2007. Com o recebimento, o credor dá quitação dos pedidos formulados somente quanto à executada em questão. Pactuarem, ainda, que a importância é de natureza totalmente indenizatória, bem como que a Sra. Nair seja excluída da lide e liberado o imóvel matriculado sob o nº 5030, da Circunscrição do Registro Imobiliário a Comarca de Campo Largo-PR.
2. Intimado a informar se concedia quitação em relação a todos os réus, o autor requer a homologação do acordo e insiste no prosseguimento do feito em relação aos demais réus. (fls. 530).
3. Às fls. 569 foi expedido mandado para a penhora da parte ideal do imóvel matriculado sob o nº 6013 do 4º CRI desta capital, pertencente ao Sr. Gervásio Nishino.
4. Às fls. 578-580, as partes insistem na homologação do acordo supracitado.
5. Na fl. 583 foi colacionado aos autos o auto de penhora relativo ao imóvel matriculado sob o nº 41.988, do 4º CRI desta capital e às fls. 593-594 o auto relativo à construção que recaiu sobre o bem matriculado sob o nº 6013, do 4º CRI de Curitiba-PR.
6. Às fls. 608-612 o devedor Sr. Gervásio Nishino ajuizou embargos à execução.
7. Cadastre-se o procurador legal do réu Gervásio Nishino (fls. 592).
8. Homologa-se a conciliação entre o exequente e a 3ª executada NAIR MIE NOMI (fls. 517-519 e 627-628), determinando-se a sua exclusão do pólo passivo da demanda.
9. Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), de cujo recolhimento fica dispensada.
10. Intimem-se as partes da homologação da avença.
11. Após, proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, deduzindo os valores pagos pela Sra. Nair Mie Nomi.
12. Em virtude dos requerimentos do exequente às fls. 627-628 e 631, liberem-se as penhoras que recaíram sob os bens de matrículas nº 5030 da Circunscrição do Registro Imobiliário da Comarca de Campo Largo-PR e nº 41.988 do 4º CRI desta capital, mantendo-se a penhora sob o bem de matrícula 6013 também do 4º CRI desta

cidade (fls. 593-594).
13. Processem-se os embargos à execução opostos pelo 2º executado do GERVASIO NISHINO às fls. 608-612.
14. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, oferecer resposta aos embargos à execução.
15. Por fim, oportunamente, dê-se ciência à União do acordo homologado, diante da ausência de execução de contribuição previdenciária."

TRT-PR-32731-2008-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Renato Ordilei de Lima
Réu - TV Independência S.A.
ADV(S) - Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Fica Vossa Senhoria intimada para regularizar, em 10 dias, a sua representação processual, uma vez que o instrumento de mandato não foi trazido aos autos, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-33004-2008-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Marilene Pinto Silva
Réu - Jolemar Bolas e Brinquedos Ltda.
ADV(S) - Miguel Angelo Rasbold - PR34291
Fica Vossa Senhoria intimada para que informe sua qualificação, nome, nº do RG, CPF e PIS, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-33313-2008-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Rubiana de Fátima Riffel
Réu - Casa do Pão de Queijo
ADV(S) - Paulo Cesar Hertt Grande - PR24270
Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar, no prazo de 10 dias, a condição de representante legal da Sra. Maria Goreti Zubek Kampa em relação à reclamada.

TRT-PR-34946-2008-016-09-00-1-RTOrd
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor - Jefferson Toniazzo Lupatini
Réu - BS Colway Pneus Ltda.
ADV(S) - Marco Aurelio Toledo Duarte - PR44019
Fica Vossa Senhoria intimada para regularizar, em 10 dias, a sua representação processual, uma vez que o instrumento de mandato de fls. 10 trata-se de fotocópia não autenticada, desobedecendo ao que dispõe o artigo 830 da CLT, sob pena de indeferimento da inicial.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretora(a)

Varas do Trabalho do Interior

Araucária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83703230 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00179/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-2008-594-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Carlos Moreira
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Intimem-se as partes de que foi designado julgamento para o dia 26.01.2009 às 16h00min.

TRT-PR-00105-2008-594-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sebastião Correa dos Santos
Réu : Gjs Supermercado
Silvio Krzyzanowski
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intime-se o autor para que, no prazo de 30 dias, indique os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04710-2007-594-09-01-9 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roque Hudesom Ribeiro
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimem-se os executados nos termos do Art. 884 da CLT, eis que se encontra garantido o Juízo (fl. 05 da CPE).

TRT-PR-00346-2008-594-09-00-6 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Pastor dos Santos
Réu : Companhia Ultrazag S.A.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Jose Carlos Busato - PR5116

Vistas às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, do cálculo ora apresentado pelo contador.

TRT-PR-00456-2008-594-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Diones Patricio Olech
Réu : Roseli Joana Stopa
Joana Stopa
Osmar Stopa
ADV(S) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502

1. Dê-se vista ao réu da manifestação da PGF quanto ao pedido de fls. 216 - 222. Prazo: 10 dias.
2. No silêncio, prossiga-se a execução.

TRT-PR-00756-2008-594-09-01-0 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina - - SINDIPETRO PR/SC
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812

Intime-se a ré para que apresente os documentos requeridos pela parte autora, vez que já decorreu o prazo solicitado à fl. 479.

TRT-PR-00836-2008-594-09-01-5 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdemir Stelle
Réu : Banco Bradesco S.A
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741

QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-MINUTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00919-2008-594-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rubens Antonio dos Santos
Réu : Perimetral Engenharia e Construções Ltda.
Município de Araucária
ADV(S) : Leandro H Muri - PR30800

Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos de declaração interpostos, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para julgamento.

TRT-PR-01159-2008-594-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Aginaldo Vaz Padilha
Réu : Celia Glaci Walter Lopes Me
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387

1. Homologo a readequação dos cálculos apresentados pelo contador.
2. Atualize-se a conta geral.
3. Intime-se a reclamada para pagamento, sob pena de execução.

TRT-PR-01201-2008-594-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Dias da Cunha
Réu : Irmãos Passaúra e Cia Ltda.
ADV(S) : Emerson Kiyoshi Kitamura - PR41378

1. Intime-se o Réu para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, o comprovante de recolhimento de Imposto de Renda, sob pena de execução direta.
2. Decorrido "in albis" o prazo concedido, EXECUTE-SE.

TRT-PR-01527-2008-594-09-00-0 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Correa
Réu : Dagrajia Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-01531-2008-594-09-00-8 (RTSum) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Angela Cristina Pereira Domingues
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceição - PR18538

Guia de retirada à sua disposição no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-01548-2008-594-09-00-5 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Vitorio Opalinski
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
Marcelo Henrique Magalhães Batista - PR19583

1. HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, apresentado sob protocolo nº 28763.
2. Em razão da natureza dos títulos atribuídos às parcelas envolvidas no acordo supra, restam inexigíveis contribuições previdenciárias nos presentes autos.
3. Custas processuais no importe de 2% sobre o total do acordo, ficam a cargo do reclamado, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 05 dias.

TRT-PR-01671-2008-594-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juarez Ruhr

Réu : Auto Mecanica Suchecki Ltda.
Miguel Suchecki
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Frustradas as diligências relativas ao BacenJud e ao Detran, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01719-2008-594-09-00-6 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Simone Aparecida Castilhos dos Santos
Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
Município da Lapa
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Nina Rosa de Lima - PR40266

Ante a informação da parte autora, retirem-se os autos da pauta de julgamento. Redesigna-se audiência de encerramento de instrução para o dia 09.12.2008, às 13h14.

TRT-PR-01728-2008-594-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Idalina Good Prestes
Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
Município da Lapa
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Nina Rosa de Lima - PR40266

Ante a informação da parte autora, retirem-se os autos da pauta de julgamento. Redesigna-se audiência de encerramento de instrução para o dia 09.12.2008, às 13h16.

TRT-PR-01804-2008-594-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Silvio Adriano Santos
Réu : Berneck S.A. Painéis e Serrados
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Diogo Fadel Braz - PR20696

Intimam-se as partes da designação da perícia, conforme abaixo indicado:

Local: Rua Conselheiro Laurindo - 825 - apto 708 - 7º andar
Data/Hora: 27.01.2009 às 10h00min.

TRT-PR-01901-2008-594-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cristina Ferreira dos Santos
Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
Município da Lapa
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Nina Rosa de Lima - PR40266

Ante a informação da parte autora, retirem-se os autos da pauta de julgamento. Redesigna-se audiência de encerramento de instrução para o dia 09.12.2008, às 13h17.

TRT-PR-01921-2008-594-09-00-8 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pablo Fernando Druszcz Cabrera
Réu : Trane do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Condi-
cionamento de Ar Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-02082-2008-594-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Roberto Pinto Torres
Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
Município da Lapa
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Nina Rosa de Lima - PR40266

Ante a informação da parte autora, retirem-se os autos da pauta de julgamento. Redesigna-se audiência de encerramento de instrução para o dia 09.12.2008, às 13h19.

TRT-PR-02222-2008-594-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Amadeu Fernandes Filho
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
Arno Apolinario Junior - PR15812
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intinem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos (fl. 487 e 508).

TRT-PR-02262-2008-594-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Aline Daiane Carvalho
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Aves Aliança Produção e Comercialização de Frangos Para Corte Ltda.
ADV(S) : Flavio Dias Chaves - PR42741

1. Intime-se o Reclamado para juntar aos autos o recolhimento de Imposto de Renda, conforme julgado, sob pena de execução direta. Prazo: 10 dias.
2. Decorrido "in albis" o prazo concedido, EXECUTE-SE.

TRT-PR-02797-2008-594-09-00-8 (RTOOrd)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wilson Jose Alvisei
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Arno Apolinario Junior - PR15812

Intime-se a reclamada de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 24.03.2009 às 13h15min.

TRT-PR-03092-2008-594-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Anselmo Glaab
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a parte autora para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pela ré Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

TRT-PR-03229-2008-594-09-00-4 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juraci Pereira Mendes
Réu : Estacas Premold Empresa Paranaense de Estacas Pre Molda-
das Ltda.
Prosolos Fundacoes e Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Nuredin Ahmad Allan - SC16346

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-03303-2008-594-09-00-2 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elza Costa Toppel
Réu : Berneck S.A. Painéis e Serrados
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Adonis Galileu dos Santos - - PR4182

Alvará Judicial à sua disposição na CEF - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-03352-2008-594-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ozana Carvalho de Freitas
Réu : Banco Bradesco S.A
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Audiência UNA designada para o dia 12.03.2009 às 13h40min.

Obs: Dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03448-2007-594-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Hermenegildo Rodrigues Fortes
Réu : J.C.L. Pinturas e Reformas S/C Ltda/Me
Giovana Bernardete Fruet Vicente
Odorico Ferreira de Souza
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intime-se o exequente para que, em dez dias, indique os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03486-2008-594-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Camila de Fátima Paes (Menor)
Réu : Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053

Intime-se o reclamante para querendo, desentranhar os documentos de fls. 16/33, em 10 dias.

TRT-PR-03490-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Roseli Ribeiro de Oliveira
Réu : Lembrasil Supermercados Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intime-se o autor para vista dos autos desarquivados, pelo prazo de 10 dias. Decorrido este prazo "in albis", devolvam-se os autos ao arquivo de massa falida.

TRT-PR-03493-2007-594-09-00-7 (RTOOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio de Lima Neto
Réu : Manifesto S.A. Indústria e Comércio
Guido Ramazzotti Filho
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intime-se o exequente para que, em vinte dias, indique os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03541-2007-594-09-00-7 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Joel Gomes Vardeleides
Réu : Esopar Engenharia e Saneamento de Obras do Pr
Dinarti Caprilhone Filho
Pedro Antonio Martini
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, indique os meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03553-2007-594-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Producta Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda.
Réu : Josiane Terezinha dos Santos
ADV(S) : Joao Belmiro dos Santos - PR6433

Intime-se o exequente para manifestação sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 09 e 11 da CPE), em 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-03561-2008-594-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jumaíl Batista Carneiro
Réu : Fundação Instituto Tecnológico Industrial
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

Audiência UNA designada para o dia 09.03.2009 às 13h20min.

Obs: Dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03568-2008-594-09-00-0 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adão Treflis
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Paulo Roberto Chiquita - PR13241
Adonis Galileu dos Santos - - PR4182

Alvará Judicial à sua disposição na CEF - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-03582-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdevino dos Santos Prestes
Réu : Capitolo Empreendimentos e Construções Ltda.
Cristiane Mara Costa da Silva Maciel
Nelson Luiz Maciel
ADV(S) : Margareth Zanardini - PR9604

1. Defiro o requerido (fl. 280) quanto à concessão do prazo de 30 dias para pagamento das despesas remanescentes.
2. Intime-se e aguarde-se pelo prazo requerido.

TRT-PR-03589-2007-594-09-00-5 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Laertes Augusto Gober
Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.
Cicero Jayme Bley Junior
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

O Juízo Deprecado informa a desistência da arrematação ocorrida na carta precatória 256/2007, assim, prejudicados os embargos à arrematação noticiados. Dessa forma, intime-se o autor para que, em cinco dias, indique os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03641-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Angelo Razini
Réu : Indústria Metalúrgica Paranaense S.A. Importação e Comércio
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor, da reavaliação realizada à fl. 88 da CPE.

TRT-PR-03647-2008-594-09-00-1 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Arhimedes Fonseca Guimarães Junior
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : George Alexandre Rohrbacher - SC17891

Intime-se o autor para o desentranhamento dos documentos de fls. 12/98, bem como para recolher as custas processuais no importe de R\$ 997,44, em 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-03648-2007-594-09-00-5 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Carlito Marques do Nascimento
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Adonis Galileu dos Santos - - PR4182

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária/PR, desde 16.09.2008.

TRT-PR-03658-2008-594-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Juarez Ferreira
Réu : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
Rhbrasil Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Ramon Antonio Calceña Cuenca - PR13445
Data da audiência: 31/03/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
TRT-PR-03668-2008-594-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Fernando França
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Audiência UNA designada para o dia 16.03.2009 às 13h20min.

Obs: Dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03705-2008-594-09-00-7 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Valerio Mantovani
Réu : Gerson Luis Vargenski
ADV(S) : Danielle Christianne da Rocha - PR21627

Intime-se o embargante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço do embargado, para possibilitar sua citação.

TRT-PR-03744-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Ezequiel Wassonski
Réu : Clemente Sobota
ADV(S) : Alexandre P.Neiva de Lima - PR25792

Intime-se o autor para que junte aos autos, em 30 dias, os documentos necessários à localização dos imóveis, nos exatos termos da solicitação do Oficial de Justiça, conforme último parágrafo da certidão de fl. 245. Informe-se ainda, que a omissão do reclamante acarretará na presunção de que desistiu da penhora sobre os imóveis, bem como no arquivamento provisório dos presentes autos .

TRT-PR-03777-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Esteques Cardoso
Réu : Andrade e Daneli Ltda.
Embraman Serviços Temporarios
Igeit do Brasil Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal e no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-03777-2008-594-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cacilda Prestes Tavares
Réu : Souza e Basso Ltda.
Fredericos Restaurante e Lanchonete Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146

1- Defiro o desarquivamento dos autos.
2- Intime-se a parte interessada, para vista, pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo "in albis", os autos deverão retornar ao arquivo.

TRT-PR-03873-2007-594-09-00-1 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leonel Jose Pedrosso
Réu : Companhia Antartica Paulista Ibbc
Companhia de Bebidas das Américas AMBEV
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-03919-2007-594-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Flavio Benedito Torres da Silveira
Réu : Exincom Exploracao Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Iran Tadeu Vasco
Luiz Carlos de Godoy
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Frustradas as diligências relativas ao BacenJud e ao Detran, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03966-2008-594-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Natalcio Gonçalves
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
ADV(S) : Rosana Horne - PR16860

Intime-se a reclamada para vista dos autos desarquivados, pelo prazo de 10 dias. Decorrido este prazo "in albis", devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-03989-2008-594-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Estacio Tomaz Michaleski
Réu : Accentum Manutenção e Serviços Ltda.
Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 16:39

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03993-2008-594-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juliano Pereira da Silva
Réu : Montcalm Montagens Industriais S.A.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 16:36

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03995-2008-594-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Vilmar Burgdurff
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 15:51

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03999-2008-594-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marlei Teresinha de Ávila Cruz
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 16:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04002-2008-594-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leodete Albertini (Menor)
Réu : Super Compras Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 16:03

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04004-2008-594-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cristiane Pinto Batista
Réu : Blue Jeans Beneficiamento Têxtil Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 16:06

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04010-2008-594-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edison Sebastião dos Santos
Réu : Solda & Silva Montagem e Isolamento Industrial Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 16:09

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04012-2008-594-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Benedito Mario Machinievsz
Réu : Coopermaas Cooperativa de Motoristas Aposentados, Autônomos, Ajudantes e Auxiliares de Serviços
Diário Transportes Rodoviários Ltda.
Paraná Express Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 16:12

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04016-2008-594-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edna de Almeida
Réu : KR do Brasil Recursos Humanos Ltda.
Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 16:33

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04017-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sandro Jose do Prado da Silva
Réu : Ce Instalações Industriais Ltda.
Brafer Construções Metalicas S.A.
Flavio Marciano de Lima
David Honorato da Silva
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, acerca da certidão negativa de fl. 09 da carta precatória, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04017-2008-594-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elias de Souza Dias
Réu : NM Engenharia e Anticorrosao Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 16:21

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04019-2008-594-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Alberto Kosinski
Réu : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 15:48

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04031-2008-594-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Lisboa
Réu : Araucasas Material de Construção Ltda.
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 16:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04034-2008-594-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sidney Guedes dos Santos
Réu : Ancora Latina Metalúrgica e Mecânica Ltda. (ME)
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 16:18

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04037-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Alberto da Silva
Réu : Intermon Manutenção e Instalações de Tubulações Industriais Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703

Intime-se a reclamada para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04037-2008-594-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Francieli Ivone Zamboni
Réu : Reinaldo Cavalheiro Teixeira de Faria [ME]
ADV(S) : Dermot Rodney de Freitas Barbosa - PR7362
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 16:24

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04038-2007-594-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alex de Oliveira Godoy
Réu : Ce Instalações Industriais Ltda.
Iccex Indústria e Construção Ltda.
Brafer Construções Metalicas S.A.
Flavio Marciano de Lima
David Honorato da Silva
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intime-se o exequente para que, em dez dias, indique os meios para prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-04041-2008-594-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : AdriLania Silva do Nascimento
Réu : DCP Distribuidora e Comércio de Petróleo Ltda.
Albatroz Petróleo Ltda.
ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 16:27

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04043-2008-594-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Amadeu Ferreira de Lima
Réu : Empreendimentos Florestais Paraná Ltda.
Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 15:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04045-2008-594-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Paulo da Silva
Réu : Rodopetromar Transportes Rodoviaros Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04047-2008-594-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Diego Razzini Wolenski
Réu : Atlântica Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04049-2008-594-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdeci Francisco
Réu : Trans Veiga Viagens e Turismo Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 15:57

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04052-2008-594-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Analia Alves Paixão Ferreira
Réu : Cid Hercules Soares de Moraes
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 15:54

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04059-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Anesio Gabriel Dal Pudel
Réu : Chacara Nho Quim de Suinocultura Ltda.
Construtora Nho Quim Ltda.
Sirlei Aparecida de Abreu
Luiz Fernando Fedechen
Theodosio Fedechen
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Arcendino Antonio Souza Junior - PR34657
Tomas Nunes da Silva - PR37056

Ciência às partes da decisão homologatória de fl. 543.

TRT-PR-04092-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Manoel
Réu : Empreiteira Rio Negro Ltda.
Edson Luiz Klingenfus
Edna Luiza Klingenfus
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Intime-se o exequente para, em 20 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04105-2007-594-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Revail Aparecido Gomes Pedrosa
Réu : Quanta Indústria e Comércio Ltda.
Geraldo Maria Bertoldi
Carlize Regina Ogg Nascimento Bertoldi
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Considerando o insucesso na tentativa de penhora on-line através do convênio Bacen-Jud, intime-se a parte autora para que, em dez dias, indique os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04230-2007-594-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Daniel Luiz de Castro

Réu : Chrysler do Brasil Ltda.
Daimler Chrysler do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15575

1. Defiro o desarquivamento ora requerido.
2. Intime-se a reclamada para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.
3. Decorrido este prazo "in albis", devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-04255-2007-594-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alaide dos Santos Lorenzo
Réu : Doce Mel Indústria de Alimentos Ltda.
Sahara Alimentos
Akio Kitamura
Diva Correa Rodrigues
Cinesio Teles Camargo
Paulo Cesar Batista dos Santos
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Frustradas as diligências relativas ao BacenJud e ao Detran, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04259-2007-594-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Onadir Domingues de Alcantara
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Andre Luis Franca de Narde
Alber Marcelo Ferreira
Aves Aliança Produção e Comercialização de Frangos Para Corte Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484
Matheus Pereira de Faria - PR44719

1. Por duas vezes intimada a indicar a exata localização dos bens oferecidos à penhora (fls. 175 e 180), a executada limita-se a indicar seu sócio como fiel depositário, deixando de cumprir tal determinação.
2. Configura-se a litigância de má-fé quando o executado resiste injustificadamente às ordens judiciais, em flagrante ato atentatório à dignidade da Justiça, conforme disposição do art. 600, III, do CPC. Ante o exposto, ex-officio, declaro a primeira executada litigante de má-fé, e condeno-a ao pagamento de multa no importe de 10% do total da dívida exequenda.
3. Considerando que é notório neste Juízo que a empresa Aves Aliança Produção e Comercialização de Frangos para Corte Ltda - CNPJ 07.896.401/0002-00 é sucessora da reclamada União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda (CNPJ 04.146.893/0001-39), inclua-se-a no pólo passivo da demanda. Após, expeça-se mandado de citação, no termos do art.880, da CLT.
4. Intimem-se as partes acerca da presente decisão.

TRT-PR-04315-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valmir dos Passos Rosa
Réu : Vilmarize Elizabete Trevisan Rissi
Janio Rissi
ADV(S) : Joao Sergio Rausis - PR24765

Frustradas as diligências relativas ao BacenJud e ao Detran, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04342-2007-594-09-00-6 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gerson Luiz Bianchi
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária/PR.
.

TRT-PR-04358-2007-594-09-00-9 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marco Antonio Brandao
Réu : DSD Construções e Montagens Ltda. (Massa Falida)
SMS Demag Ltda.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Guia de retirada à sua disposição no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-04365-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Carlos Machado
Réu : FPT Powertrain Technologies do Brasil - Indústria e Comércio de Motores Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra minuta ao agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-04431-2007-594-09-00-2 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria do Rosario Souza Olm
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação de fls. 405 e

seguintes, devendo, em caso de divergência, oferecerem impugnação especificada na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04446-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ademar de Almeida
Réu : Combate Serviço Industrial S/C Ltda.
NTG Nacional Técnica e Gerenciamento Ltda.
Borden Química Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Luiz Renato Pedroso - PR27490
Wilton Fernandes da Silva - PR154385
Rocheli Silveira - PR20210

Ciência às partes da decisão homologatória de fl. 259.

TRT-PR-04475-2007-594-09-00-2 (RTOOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcio Rodrigo Antunes
Réu : Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária
ADV(S) : Simon Gustavo C de Quadros - PR23423
Pedro Algesi Schaedler Junior - PR35154

1. Diante do trânsito em julgado da decisão, autoriza-se a compensação de valores conforme determinado na decisão de fl. 671/672, observando-se o valor estritamente devido ao autor, no importe de R\$ 793,20, em 31.12.2007, de acordo com a planilha de fl. 642.

2. Assim, do depósito de fl. 647, liberem-se os valores para pagamento de honorários contábeis e custas processuais (inclusive as estipuladas à fl. 672).

3. Intime-se a ré para que apresente, em 10 dias, demonstrativo da evolução do saldo devedor.
Apresentado e analisado o demonstrativo, libere-se o saldo remanescente do depósito de fl. 647 ao réu.

4. Sucumbente no objeto da perícia, intime-se o autor para que recorra honorários periciais, no valor de R\$ 525,80, em 31.10.2008, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-04583-2007-594-09-00-5 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Salete Pellanda Cavichiolo
Réu : Mgra Torres Locações de Veículos Ltda.
Celso Archelau de Almeida Torres
Maria Gema Rigolino de Almeida Torres
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Guias de retirada (05) à sua disposição no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-04620-2007-594-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elio Carlos Ferreira das Neves
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a reclamada para, querendo apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-04749-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Lucia Dybas
Réu : Augusto Klemba
Catarina Klemba
Restaurante Natular
ADV(S) : Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
Carlos Alexandre Dias da Silva - PR24535

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão prolatada nos autos.

TRT-PR-04759-2007-594-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Nei Kovalczynski
Réu : Roveco Indústria e Comércio de Acessórios Automotivos Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

Guia de retirada à sua disposição no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-04979-2007-594-09-00-2 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jacir Telles Machado
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Maria Clarinda Mendez Ferraz - PR35271

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-05005-2007-594-09-00-6 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Levandowski
Réu : Transportes Ceam Ltda.
ADV(S) : Ulysses dos Santos Baia - SP160422

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-05031-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mauricio Sergio Turkot
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614

1. Quanto às parcelas previdenciárias, homologo o cálculo apresentado pela PGF/UNIÃO.
2. Intime-se o Réu para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, os comprovantes de pagamento de contribuição previdenciária e Imposto de Renda, sob pena de execução direta.
3. Decorrido “in albis” o prazo concedido, EXECUTE-SE.

TRT-PR-05299-2007-594-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adilson Gonçalves de Oliveira
Réu : PSJ Prestadora de Serviços, Montagens Industriais, Manutenções em Geral, Funilaria, Pinturas e Isolamentos
ADV(S) : Joao Miguel Raffaelli - PR12053

Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço do reclamado (PSJ PRESTADORA DE SERVIÇOS, MONTAGENS INDUSTRIAIS, MANUTENÇÕES EM GERAL, FUNILARIA E ISOLAMENTOS), ou requiera o que entender de direito.

TRT-PR-05395-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Roberto Kubersky
Réu : Fundação Instituto Tecnológico Industrial
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

Vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, dos documentos apresentados pela executada.

TRT-PR-05406-2007-594-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Agildo Pereira da Silva
Réu : Fabio Rodrigo da Silveira Construção Civil e Industrial
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Frustradas as diligências relativas ao BacenJud e ao Detran, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-05408-2007-594-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Valentim
Réu : Superstamp Estamparia Industrial Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Tomaz Giovane Dalla Costa - PR35837

Vistas às partes do laudo pericial ora apresentado, pelo prazo comum de 10 dias,

TRT-PR-05421-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ana Carla Szymanski Figura
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Guia de retirada à sua disposição no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-05457-2007-594-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Joanielson Cardoso
Réu : Romeu Esteves Gomes & Cia Ltda.
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210

1. Intime-se o Reclamado para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, os comprovantes recolhimento de Imposto de Renda, conforme julgado, sob pena de execução direta.

2. Decorrido “in albis” o prazo concedido, EXECUTE-SE.

TRT-PR-05475-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Salvador Luis de Andrade
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rodrigo de Jesus Casagrande - PR37286
Diogo Missfeld Hoffmann - PR41328

1. Defiro o requerimento conjunto de adiamento da audiência, nos termos do art. 453, I, do CPC.
2. Retirem-se os autos de pauta.
3. Designa-se a data de 11.03.2009 às 14h00min., para realização da audiência.

TRT-PR-05484-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cleverson Fernando Maroni da Silva
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Aves Aliança Produção e Comercialização de Frangos Para Corte Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936

Intime-se a parte autora para que, em 10 dias, indique os meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-05690-2007-594-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos Martins
Réu : LG Polimentos
ADV(S) : Cassiana Virginia Berez - PR30835

Tendo em vista a inexistência de CNPJ da ré (fl. 38) e ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para que se

manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-05728-2007-594-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luis Carlos dos Santos
Réu : NM Montagens Industriais Ltda.
Damiani Soluções de Engenharia
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, indique os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-05736-2007-594-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriano Lima de Oliveira
Réu : DMA Montagem Industrial Ltda.
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835

Frustradas as diligências relativas ao BacenJud e ao Detran, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-05767-2007-594-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilson Pereira Santos
Réu : Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ante a data designada para ouvir-se a testemunha Carlos Antônio Teixeira da Silva (05/03/2009 às 9h45min, 1ª VT de Volta Redonda-RJ), adia-se a audiência de encerramento da instrução para 02/04/2009 às 13h18min.

TRT-PR-05771-2007-594-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Adriana Jesus de Lima
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Aves Aliança Produção e Comercialização de Frangos Para Corte Ltda.
ADV(S) : Matheus Pereira de Faria - PR44719
Intime-se a reclamada de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 02.03.2009 às 13h15min.

TRT-PR-05802-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Davi Marthaus
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda. (Recuperação Judicial)
Araucária Assessoria Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129
Douglas Noboru Niekawa - PR41287

Intimam-se as partes da designação da perícia, conforme abaixo indicado:

Local: Rua Conselheiro Laurindo - 825 - Apto 708 - 7º andar - Ctba/PR
Data/Hora: 12.12.2008 às 10h30min.

TRT-PR-05921-2007-594-09-00-6 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dayane Regina Guerber Antunes
Réu : JL Informática Ltda. S/C - EPP
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338

Alvará Judicial à sua disposição na CEF - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-05966-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Erika Moreira de Carvalho
Réu : Madaleon Empréstimos
ADV(S) : Fabiola Ritter Moro - PR29338

Informe-se o exequente de que dispõe o prazo de 10 dias preclusivos para, querendo, indicar bens dos devedores passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-06020-2007-594-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Angelita Mildemberg Deda
Réu : Frutalapa Agrocomercial Ltda.
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838

Intime-se o Reclamante para que, em 10 dias, apresente o correto endereço da testemunha MARIA TRINDADE SILVEIRA CARVALHO (fl. 139) ou requiera o que entender de direito, sob pena de presunção de desistência da oitiva da testemunha.

TRT-PR-06106-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Cesar Augusto Hancke
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto.

TRT-PR-06129-2007-594-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA

Autor : Luiz Antonio Kurpiel
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto.

TRT-PR-06253-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Cezar Zeni Zaitter
Réu : COPEL Geração e Transmissão S.A.
ADV(S) : Denise Canova - PR33093

Intime-se a reclamada para que tenha vista, informando se pretende a produção de outras provas.

TRT-PR-06256-2007-594-09-00-8 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcelo Kubis
Réu : FPT Powertrain Technologies do Brasil - Indústria e Comércio de Motores Ltda.
ADV(S) : Miguel Ângelo Rasbold - PR34291

01- Considerando a intenção do executado MARCELO KUBIS em quitar a obrigação, defiro o requerimento para o pagamento parcelado da execução, o qual deverá ser efetuado em 5 (cinco) parcelas, todo dia 05, na Secretaria desta Vara, com correção mensal do saldo da dívida exequênda.
02- Intime-se o executado, alertando-o que, se não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o executado perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados.

TRT-PR-06325-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gilmar de Souza
Réu : Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
ADV(S) : Julio César Fagundes dos Santos - PR41351

Intime-se a reclamada acerca da efetivação da penhora, informando-lhe o prazo de 05 dias para apresentar embargos.

TRT-PR-06367-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdenir Aparecido Oliber
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-06378-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alex Sandro Fischborn
Réu : Alimentos Zaeli Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568

Intime-se o autor para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-06442-2007-594-09-00-7 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vilmar Burgdurff
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Elton Luiz Borrachini - PR43769
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

ÀS PARTES: Ciência às partes da data designada para perícia.

Local: Sede da reclamada
Data/Hora: 27.01.2009 às 09h30min.
À RÉ: Intime-se a ré para que apresente, em 5 dias, os documentos solicitados à fl. 184.

TRT-PR-06450-2007-594-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Jacoboski
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Eduardo Feliciano dos Reis - PR28370

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-06555-2007-594-09-00-2 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcia Renata Alves Vicelli
Réu : Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Nureidin Ahmad Allan - PR37148
Wiliam Mussak Monteiro - PR22676
Intimem-se as partes de que foi designado o dia 09.12.2008 às 15h15min., para audiência da testemunha Célia Dieguez, na 14ª VT Ctba/PR.

TRT-PR-06618-2007-594-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdirene Hítner Padilha
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Cinthia Alferes Chueiri - PR31950
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão prolatada nos autos.

TRT-PR-06641-2007-594-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Carlos Baumgartner
Réu : FPT Powertrain Technologies do Brasil - Indústria e Comércio

de Motores Ltda.
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Marcelo Wanderley Guimarães - PR23830

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intinem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos ordinários interpostos.

TRT-PR-06671-2007-594-09-00-1 (RTOOrd) - (90 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Lourival Batista da Cruz
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
Companhia Siderúrgica Nacional
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceição - PR18538

Guia de retirada à sua disposição no Banco do Brasil - Agência Araucária/PR.

TRT-PR-06705-2007-594-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João de Lima Azevedo
Réu : Walservice Sistemas de Segurança Ltda.
Leoni Maria Gavleta Pereira
Waldemar Pereira
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira Munhoz da Rocha - PR21530

Frustradas as diligências relativas ao BacenJud e ao Detran, intime-se o exequiente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-06714-2007-594-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vilmar dos Santos
Réu : B Aparecido de Mello e Cia Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gomes de Lima - PR20233

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário ora interposto.

TRT-PR-06835-2007-594-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jairo Carlos Antunes de Quadro
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Intime-se a executada nos termos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-06849-2007-594-09-00-4 (RTOOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Robertal Maimone
Réu : Trane do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Condiçnamento de Ar Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor, da readequação do cálculo de liquidação de fls. 405 e seguintes, devendo, em caso de divergência, oferecerem impugnação especificada na forma do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-06902-2007-594-09-01-0 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marlene Figueiredo Zawilinski
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Luiz Carlos J. Arbugeri Filho - PR13168
Intimem-se as reclamadas para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta a impugnação a sentença de liquidação.

TRT-PR-06924-2007-594-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Joel Leopoldo da Silva
Réu : Gerdau Aços Longos S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

Intimem-se as partes para que apresentem, em 10 dias, os documentos solicitados pelo contador.

02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Andrea Alejandra Carrasco Aguilar
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83703230 ARAUCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00180/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00103-2008-594-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdenira Rodrigues da Cruz
Réu : Metalmecc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
Albano Manuel Correia Diniz
Manuel Salgueiro dos Santos
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 02558158 Data da Carga: 10/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria

desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00173-2008-594-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivonete do Rocio Praci Ferreira
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Carga : 02624240 Data da Carga: 17/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00285-2008-594-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maria Neivaíra Flora Delgado
Réu : Associação de Proteção Aos Idosos Luz e Vida
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Carga : 02625027 Data da Carga: 17/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00410-2008-594-09-00-9 (RTOOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Carlos dos Santos
Réu : Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
Município da Lapa
ADV(S) : Ricardo Alberto Escher - PR32129

Indefere-se o pedido de pagamento da perícia de insalubridade pelo Provimento 1/2007, ante a informação pelo Mem.-Circular 149/2008/Serfin-Secof, de que se exauriu a verba. Assim, somente se está deferindo a assistência judiciária para os casos de perícia médica. Requistem-se os honorários médicos nos termos do Provimento 1/2007. Dessarte, concede-se novo prazo de 05 dias para o depósito determinado à fls. 52 (perícia técnica - R\$ 380,00), sob as penas constantes daquele termo de audiência.

TRT-PR-00529-2008-594-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirceu Benedito Gabriel
Réu : Cassol Pre Fabricados Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Carga : 02663100 Data da Carga: 20/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00577-2008-594-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Aparecido de Paula Dovige
Réu : Minasgás S.A. Distribuidora de Gás Combustível
ADV(S) : Daniela Mari Werkhauser - PR27587
Carga : 02463603 Data da Carga: 29/10/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01539-2008-594-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Anselmo Sukewski
Réu : Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Camila Bartoszek da Silva Falcão - PR35289
Carga : 02622397 Data da Carga: 17/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01763-2008-594-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Montanha
Réu : IESA Projetos Equipamentos e Montagens S A
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

Ante a ocorrência do recesso judiciário (19/12/2008 a 06/01/2009) e a proximidade do julgamento (19/01/2009), mantenho o prazo estipulado em ata.

TRT-PR-02198-2008-594-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Amir Ribas
Réu : Incepta Revestimentos Cerâmicos Ltda.
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663
Carga : 02634956 Data da Carga: 18/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02390-2008-594-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Tercio do Nascimento Batista
Réu : Pinturas Ypiranga Ltda.
Bechtel do Brasil Construções Ltda.
ADV(S) : Jose Roberto Marcondes - PR27680

Intima-se a reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00, pelo prazo máximo de 60 dias (fl. 175). No silêncio deverá a Secretaria anotar a CTPS e executar a multa.

TRT-PR-02749-2008-594-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro dos Santos
Réu : Araucária Transporte Coletivo Ltda.
ADV(S) : João Maria Sobrinho Maia - PR18189
Carga : 02576127 Data da Carga: 11/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02922-2008-594-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jair Pereira Mira
Réu : SDM São Paulo Engenharia Ltda.
N/P Socio - Francisco de Paula Coelho Santos
N/P Socio - Andre Gustavo Garcia Goulart
N/P Socio - Claudio Lemos Martins
ADV(S) : Rossana Alves Moure - PR15835
Carga : 02625023 Data da Carga: 17/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03323-2008-594-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Cesar Guidelli
Réu : Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
ADV(S) : Petrus Tybur Junior - PR25702
Carga : 02587953 Data da Carga: 12/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03521-2007-594-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Sivaldo Rodrigues de Aguiar
Réu : Jose Vicente da Silva
NH Engenharia e Construção
Darico Gonçalves Marcelino
Vicente Gonçalves Marcelino
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carga : 02620647 Data da Carga: 17/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03603-2007-594-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Wolney da Silva
Réu : Ecoltec Consultoria Ambiental S.A.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Carga : 02336691 Data da Carga: 16/10/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03674-2007-594-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Gerson Pereira de Araujo
Réu : Transportes Rossato S.A.
ADV(S) : Marcia Montalto Rossato - PR16823
Carga : 02537349 Data da Carga: 07/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03698-2007-594-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivanir Andrade
Réu : Cumi Serviços de Mao de Obra na Construção Civil Ltda(N/P Só
Zenith Engenharia Ltda.
Paulina Marize Silveira
Benedito Firmino da Cunha
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 02636521 Data da Carga: 18/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03711-2007-594-09-00-3 (RTOOrd)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Andriano Torresani
Réu : Imóvel Industrial Moveleira Ltda.
Moveis Purim Ltda.
Daniel Jesse Purim
Carlos Alberto Purim
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 02558157 Data da Carga: 10/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03725-2008-594-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Aroldo Kahler
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Geni Koskur - PR15589
Carga : 02685024 Data da Carga: 24/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03726-2008-594-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Celso Borkoski
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Geni Koskur - PR15589
Carga : 02685023 Data da Carga: 24/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03728-2008-594-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Roberto Sentone
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Geni Koskur - PR15589
Carga : 02685021 Data da Carga: 24/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03739-2007-594-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eduardo Porkuski Filho
Réu : Metamecc Indústria Metalúrgica e Mecânica Ltda.
Administradora de Empreendimentos Metal Mecânicos Ltda.
Manuel Salgueiro dos Santos
Cleorides Lahoz
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 01895954 Data da Carga: 25/08/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03850-2007-594-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Edilio Stadler
Réu : Sp Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Sebastião Pereira Cordova (Socio)
Pindaro Pereira Borba
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 01895953 Data da Carga: 25/08/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03918-2007-594-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Domingos Alves dos Santos
Réu : Exincom Exploracao Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Iran Tadeu Vasco
Luiz Carlos de Godoy
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceição - PR18538
Carga : 02623886 Data da Carga: 17/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03920-2007-594-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Izoel de Jesus Muller Meira
Réu : Exincom Exploracao Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Iran Tadeu Vasco
Luiz Carlos de Godoy
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceição - PR18538
Carga : 02623885 Data da Carga: 17/11/2008
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incor-

rer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03921-2007-594-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Rosilene Aparecida Lourenço
Réu : Exincom Exploracao Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Iran Tadeu Vasco
Luiz Carlos de Godoy
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceição - PR18538
Carga : 02553411 Data da Carga: 10/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03978-2007-594-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Dirce Sgarbosa de Assis
Réu : Indústria e Comércio de Calçados Juba Ltda.
Mirian Kate Julio Cortiano
Marcia Cristina Julio Carpes
Edson Carlos Rodrigues de Siqueira
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carga : 02553485 Data da Carga: 10/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04051-2007-594-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Gerson Barbosa da Luz
Réu : Artpallet Indústria e Comércio de Paletes Ltda.
Iverson Rogério Batista
Raquel de Jesus Ribeiro de Azevedo
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carga : 02484807 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04056-2007-594-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Janes Carla Silva de Freitas
Réu : Sahara Representacao Comercial Sociedade Civil Ltda.
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Carga : 02486832 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04245-2007-594-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Emélia Silveira
Réu : Medio e Habinoski Ltda. - Restaurante San Diego
Carlos Roberto Habinoski
Valdomiro Ferreira de Mello
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carga : 02620645 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04437-2007-594-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Darci Machado
Réu : Meg Manutenção Eletrica Ltda.
Albino de Almeida Filho
Robson Roberto Barbosa
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carga : 02620644 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04639-2007-594-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Sergio Bora
Réu : Luiz Meretika (ME)
Luiz Meretika
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231
Carga : 02281760 Data da Carga: 09/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04844-2007-594-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fagner Cerqueira Silva
Réu : SAC Pizzaria e Restaurante Ltda.
Sandro Aurelio de Carvalho
Jaqueline Cordeiro

ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carga : 02484806 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04884-2007-594-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Maiquel Moreira
Réu : Empreiteira Knutz Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carga : 02484805 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04970-2007-594-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Colaco
Réu : Accentum Manutenção e Serviços Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Carga : 02527500 Data da Carga: 06/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05049-2007-594-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Tatiane Chanpan de Jesus
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Andre Luis França de Narde
Alber Marcelo Ferreira
José Júlio Guimarães Ferreira
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carga : 02620642 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05237-2007-594-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Matias Correia da Silva
Réu : CB Cândido e Baungart Eletromecânica Ltda.
Sul Agrícola Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Carga : 02664616 Data da Carga: 20/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05399-2007-594-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Alessandro Roberto Cheuchuk
Réu : Super Compras Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410

Intima-se a reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, bem como comprovar o recolhimento de FGTS, sob pena de execução direta pelo equivalente, tudo no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05541-2007-594-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mauro da Piedade Barbosa
Réu : Valdir Granja Construções
Construcpar C C P S Engenharia e Comércio S.A.
Construtora Ferreira Guedes S.A.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceição - PR18538
Carga : 02623884 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05744-2007-594-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Elcio Rodrigues Coutinho
Réu : Eloi de Gois Coelho
ADV(S) : Mario Masahar Suzuki - PR16903
Carga : 02703936 Data da Carga: 25/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05933-2007-594-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ecléia Bueno Pacini
Réu : Assenar - Ensino de Araucária Ltda.
ADV(S) : Joao Eduardo Loureiro - PR23863
Carga : 02587482 Data da Carga: 12/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não

retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06384-2007-594-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Mauro do Amarante Padilha
Réu : Dagránja Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Carga : 02620640 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06605-2007-594-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fagner Aparecido Novaes
Réu : União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609

Intima-se o reclamante a, no prazo de dez dias, proceder à retirada de sua CTPS, devidamente anotada, e das guias CD/SD, bem como ter vistas dos comprovantes de recolhimento de FGTS apresentados pela reclamada.

TRT-PR-06639-2007-594-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Paulo Pacheco
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Carga : 02611022 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06673-2007-594-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Reginato de Amorim
Réu : Placas do Paraná S.A.
Dynea Brasil S.A.
ADV(S) : Diogo Missfeld Hoffmann - PR41328
Carga : 02649306 Data da Carga: 19/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06920-2007-594-09-01-1 (ExProvAS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Fidel Pereira Lima
Réu : Tranresíduos - Transporte de Resíduos Industriais Ltda.
ADV(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427
Carga : 02568939 Data da Carga: 11/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06983-2007-594-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Pedro Ari Graciano
Réu : Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Diogo Missfeld Hoffmann - PR41328
Carga : 02649307 Data da Carga: 19/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Andrea Alejandra Carrasco Aguilar
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83.703-230 - ARAUCARIA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00182/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-03491-2007-594-09-00-8(RTOrd) - (22 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Silva Machado
Réu(s) : Manifesto S.A. Indústria e Comércio
Loredana Ramazzotti
INTIMADO(S) : Loredana Ramazzotti - (RÉU - 2)

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando LOREDANA RAMAZZOTTI ora em lugar incerto e não sabido, reclamados(a) nos referidos autos, em que é autor LUIZ SILVA MACHADO, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R\$ 28.185,67 (Vinte e oito mil, cento e oitenta e cinco centavos e sessenta e sete

centavos), atualizada até 30/11/2008, sob pena de penhora, conforme decisão exequiênda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 04/12/2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 26/11/2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Daniele Santos Malaquias, Analista Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-04200-2007-594-09-00-9(RTOrd) - (22 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Benedito dos Santos
Réu(s) : Pithan Engenharia e Manutenção Ltda.
INTIMADO(S) : Pithan Engenharia e Manutenção Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.011.782/0001-52

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando PITHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados(a) nos referidos autos, em que é autor JOSE BENEDITO DOS SANTOS, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R\$ 1848,19 (Mil oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), atualizada até 30/11/2008, sob pena de penhora, conforme decisão exequiênda e sentença de liquidação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 04/12/2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 26/11/2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Daniele Santos Malaquias, Analista Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-05087-2007-594-09-00-9(RTOrd) - (22 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Bora Filho
Réu(s) : Cooperativa de Trabalho Agroindustrial da Lapa Capacitater Talentos Humanos Ltda.
INTIMADO(S) : Capacitater Talentos Humanos Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 05.390.515/0001-69
Cooperativa de Trabalho Agroindustrial da Lapa - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.739.338/0001-58

O Dr. CARLOS MARTINS KAMINSKI, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, PELO PRAZO DE 20 DIAS, de que está citando COOPERATIVA DE TRABALHO AGROINDUSTRIAL DA LAPA E CAPACITER TALENTOS HUMANOS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamados(a) nos referidos autos, em que é autor JOÃO BORA FILHO, para em 48 (quarenta e oito) horas, CONTADAS DO PRAZO DESTA EDITAL, nos termos do Art. 880 da CLT, PAGAR OU GARANTIR A EXECUÇÃO da importância de R\$ 16.165,82 (Dezesseis mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizada até 30/11/2008, sob pena de penhora, conforme decisão exequiênda e sentença de liquidação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná em 04/12/2008 e afixado no local de costume da Secretaria desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Araucária, Estado do Paraná, aos 26/11/2008. Eu, ORIGINAL ASSINADO, Daniele Santos Malaquias, Analista Judiciário, subscrevi.

CARLOS MARTINS KAMINSKI
Juiz do Trabalho

Dois Vizinhos

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR
Av. Prof. Dedi Barichello Montagner, 191 - 85660-000 - DOIS VIZINHOS - PR
Fone-fax: (0xx46) 3536-5424 - E-mail: vdt01dvz@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de vinte dias

Edital : 76/2008
Autos : RT 203/2008
Exequente : Dion Leno Torres Alves e outros (5)
Executado : Jcimar Baldin

O Doutor **JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADO O EXECUTADO **Jocimar Baldin (CPF nº 055.536.759-28)**, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a execução no prazo de 48 horas ou nomear bens à penhora, a contar de vinte dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas:

1) PRINCIPAL..... R\$ 9.700,50
2) INSS EMPREGADOR R\$ 1.276,44
3) INSS EMPREGADO... R\$ 702,00
4) CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 134,44
TOTAL DA EXECUÇÃO.....R\$ 11.813,38

Tudo conforme cálculos atualizados até 30/11/2008, que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo.

Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho. Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Eu, Sandro José Brunn, Técnico Judiciário, digitei, e eu, _____ *Bruno Behr Neto*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dois Vizinhos, 26 de novembro de 2008.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS
Juiz Titular

**EDITAL DE CITAÇÃO DA RECLAMADA
PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO
Com prazo de vinte dias**

Edital : 78/2008

Autos : RTOrd 00591-2008-749-09-00-5 e RTOrd 00592-2008-749-09-00-0

Reclamantes : Vilson Salbego da Silva e Tiago da Silva
Reclamadas : Júlia de Fátima Leite de Oliveira e outra
CPF nº 033.995.629-18

O Doutor **JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a reclamada **JÚLIA DE FÁTIMA LEITE DE OLIVEIRA (CPF nº 033.995.629-18)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da propositura das ações supra identificadas e que, querendo, **poderá apresentar na Secretaria deste Juízo a sua resposta ao pedido inicial**, instruída dos documentos que entender necessários, **no prazo de cinco dias**, sob as penas de lei. O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo. Eu, _____, Bruno Behr Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dois Vizinhos, 27 de novembro de 2008.

José Eduardo Ferreira Ramos
Juiz Titular

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00412/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-2007-659-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Leila Mara Pires
Réu : B V Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Luiz Ricardo Berleze - PR24742
Para encerramento da instrução processual foi designada audiência para o dia 21/01/2009, às 8h35min.

TRT-PR-86019-2005-659-09-00-1 (EXCCP) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ivone Kuczkoski
Réu : Indústrias Madeirít S.A.
ADV(S) : José Bonifacio de Barros Garcia Junior - PR21275

Fica intimado o procurador da parte autora, para que informe o atual endereço do seu cliente, nos termos do art. 39, II, do CPC ou, alternativamente, junte aos autos o recibo de pagamento dos créditos do autor, deduzidos os honorários advocatícios, sob as penas da lei.

2. Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00056-2007-659-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Mario Altino Ramos
Réu : Concesud Serviços de Concretagem Ltda.
Mixbeton Serviços de Concretagem Ltda.
Supermix Concreto S.A.
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
Fica intimada a primeira executada, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, da realização da penhora do imóvel de sua propriedade, matriculado sob o n.º 18854 junto ao 2º CRI desta Comarca, para os fins previstos no artigo 884 da CLT, bem como de que fica constituída depositária do imóvel no ato da intimação, nos termos do artigo 659, § 5º, do CPC.

TRT-PR-00253-2001-659-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Daniel dos Santos
Réu : Ezequiel Dobgenski e Cia Ltda.
ADV(S) : Lisangela Ribas Magatão - PR46678
Maria Vera Weckl Pasetti - PR46717
Airtton Sanson Pasetti - PR46718
Tomar ciência nos autos, das informações prestadas pelo autor(nº da CTPS, PIS, Etc).

TRT-PR-00321-2006-659-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdemar Ferreira
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. - [ME]
Município de Guarapuava
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489

Oferecer resposta aos Embargos a Execução opostos pela parte ré, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51370-2005-659-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonia Aparecida dos Santos Ferreira
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-51381-2005-659-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Paulo Sergio Pedroso
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926

1 - A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

2- As partes, querendo, poderão retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00383-2006-659-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vanderlei de Almeida
Réu : Leodir Carlos Correa de Melo - [ME]
Leodir Carlos Correa de Melo
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378

Oportuniza-se ao executado o pagamento espontâneo do débito, no prazo de dez dias, sob pena de imediata alienação em leilão judicial do veículo penhorado, ficando diretamente responsável pelas despesas decorrentes dos atos de preparação e realização do leilão.

TRT-PR-00387-2007-659-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gerson Luiz Chagas Jurchaks
Réu : Limger Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda.
ADV(S) : alufio coutinho guedes Pinto - SC3899
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:

1 - Considerando que a guia GFIP/SEFIP juntada não identifica o trabalhador (segurado), não informa o número dos autos enem o valor recolhido, concedo à executada o prazo de dez dias para retificar e comprovar nos autos a retransmissão do arquivo GFIP/SEFIP, contendo os dados corretos ora determinados. Intime-se.

2- Descumprida a determinação, oficie-se como determinado às fls. 130. Após, ao item 3 do referido despacho.

TRT-PR-51412-2005-659-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adriano Lopes
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-51415-2005-659-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Albari dos Santos
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-51443-2005-659-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Valdenei dos Santos
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
1 - A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

2- As partes, querendo, poderão retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-51447-2005-659-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio do Nascimento Ribeiro
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926

1 - A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

2- As partes, querendo, poderão retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00523-2006-659-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Anderson Zacalunsi Gonçalves
Réu : W J S Produções Ltda.
ADV(S) : Sergio Roberto Losso - PR19318
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:"

1 - Considerando que as guias GFIP/SEFIP juntadas não identificam o trabalhador (segurado), , não informam o nº dos autos e nem o valor recolhido, tratando-se apenas do protocolo de envio de arquivos, concedo à executada o prazo de dez dias para retificar e comprovar nos autos a retransmissão do arquivo GFIP/SEFIP, contendo os dados corretos ora determinados. Intime-se.

2 - Descumprida a determinação, oficie-se como determinado à fl. 91. Após, ao item 3 do mesmo despacho.

TRT-PR-00525-2007-659-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Batista Marquesine
Réu : Diplomata Distribuição e Varejo Ltda.
ADV(S) : Aurimar José Turra - PR17305
Ulisses Falci Junior - PR33568
Ana Paula Pavelski - PR35211
retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00544-2006-659-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Avoni Javorski
Réu : Berger, Schmidt & Cia Ltda.
Ozires Pedroso Schmidt
ADV(S) : Victorio Hauagge - PR16378
Cezar Augusto Fabiane - PR43204
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:
Vistos etc...

1 - Considerando que a exequente compareceu perante este Juízo e ratificou integralmente as condições do acordo celebrado, HOMOLOGO-O para que produza seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à natureza jurídica atribuída aos valores declarados, eis que absolutamente incompatíveis com os créditos liquidados com base na sentença transitada em julgado.

2 - Ante a disposição contida no artigo 832, § 6º, da CLT - "O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União" -, os créditos exigíveis a título de contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais são aqueles já liquidados nos autos.

3 - Assim, intitem-se os executados para comprovar o pagamento da dívida remanescente constante da conta de fls. 166, devidamente atualizado, no prazo de quinze dias, sob pena de serem satisfeitas com a utilização da importância já penhorada às fls. 167, sem prejuízo do prosseguimento da execução da diferença a descoberto.

TRT-PR-00777-2008-659-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : David Sagaz
Réu : Alzerino Furtado Granemann - EPP
Taquara Florestal S.A.
ADV(S) : Rodrigo Longo - PR25652
Gustavo Fasciano Santos - PR27768
Dalila Cristina Marcon - PR38395
Ronildo de Oliveira Lima - PR11105
Andre Ricardo Lopes da Silva - PR36931
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:"
Vistos, etc.

1. Intitem-se as partes para manifestarem-se, querendo, sobre o documento de fl. 137, no prazo comum de 10 (dez) dias.

2. Para audiência de encerramento da instrução processual designo o dia 19/01/2009, às 13h30min. Intitem-se as partes, por seus procuradores.

3....

TRT-PR-00804-2007-659-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vicente dos Santos
Réu : Estrategia Indústria e Comércio de Materiais Para Construção Ltda. (Em Intervenção)
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Fica intimado o procurador da parte autora, para que informe o atual endereço do seu cliente, nos termos do art. 39, II, do CPC ou, alternativamente, junte aos autos o recibo de pagamento dos créditos do autor, deduzidos os honorários advocatícios, sob as penas da lei.

TRT-PR-01017-2007-659-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Heraldriv Palhano de Oliveira
Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Marcio Augusto Verboski - PR34041
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:"

1. Na esteira do que dispõe o artigo 503, parágrafo único, do CPC, a celebração de acordo pelas partes constitui ato incompatível com a vontade de recorrer, havendo, desse modo, renúncia tácita ao recurso interposto.

2. Ante os termos da manifestação do autor, HOMOLOGO o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Acolho a discriminação da natureza jurídica atribuída aos valores declarados.

3. Custas pela ré, sobre o valor avençado, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), cujo recolhimento deverá ser comprovados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

4. Não havendo denúncia de inadimplemento pelo autor no prazo de cinco dias após a data estipulada para cumprimento do ajuste, presumir-se-á cumprido o acordo.

5. Intitem-se as partes, por seus procuradores, e a União, por intermédio da Procuradoria Geral Federal, para os fins previstos no artigo 832, § 4º, da CLT.

TRT-PR-01063-2008-659-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Joelson Machado Penteado
Réu : Pinho Past Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Fica intimada a parte autora, por seu procurador, para que no prazo de dez dias traga aos autos sua CTPS, a fim de que se procedam às anotações determinadas no título executivo judicial.

TRT-PR-01127-2005-659-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Iran Loreno do Prado
Réu : Clovisnei Enrico Liberato
José Valter Liberato
ADV(S) : Sergio Roberto Losso - PR19318
Victorio Hauagge - PR16378
foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:

1 - Diante da comprovação do pagamento do débito remanescente (custas, despesas processuais e contribuições previdenciárias), determine a suspensão dos leilões designados. Dê-se ciência ao Sr. Leiloeiro.

2 - Paguem-se os credores em consonância com a conta de fls. 210.

3 - Ante as disposições contidas no artigo 225, IV, §§ 2º e 4º, do Decreto 3048/99, intitem-se os executados para que comprovem nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP relativa ao recolhimento previdenciário efetuado (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitarem-se ao pagamento de multa administrativa no valor inicial de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se à DRFB.

4 - Mantenho a penhora e o bloqueio judicial dos veículos descritos às fls. 176/177 até a integral satisfação da obrigação, a qual se presume quitada após o curso de cinco dias da data final estipulada para adimplemento. Decorrido o prazo aludido sem manifestação do exequente, oficie-se ao Detran autorizando o desbloqueio dos veículos, ficando levantada a penhora de fls. 185.

5 - Após o cumprimento das determinações supra, certifique-se a inexistência de pendências, juntem-se extratos demonstrativos de zeramento das contas judiciais e arquivem-se, restando extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, do CPC.

TRT-PR-01259-2005-659-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Lademiro Rodrigues Batista
Réu : Edson Debastiani & Cia Ltda. (ME)
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
Aureliano José de Aredes - PR12087
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
1 - A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SE-

FIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

2- As partes, querendo, poderão retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01342-2007-659-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Lourival Correa Fiuzza

Réu : Coralplac Compensados Ltda.

ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820

Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01432-2006-659-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vagner Alexandre Silverio

Réu : Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820

Fica intimado o procurador da parte autora, para que informe o atual endereço do seu cliente, nos termos do art. 39, II, do CPC ou, alternativamente, junte aos autos o recibo de pagamento dos créditos do autor, deduzidos os honorários advocatícios, sob as penas da lei.

TRT-PR-01552-2008-659-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Silvío Cavalheiro

Réu : Coralplac Compensados Ltda.

ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708

Fica intimada a parte ré por seu procurador, para apresentar os documentos mencionados pelo Sr. Contador (Recibos de pagamentos de salário dos meses de abril e maio de 2006), no prazo de quinze dias, sob pena de arbitramento.

2 - Oportunamente, retornem os autos ao Sr. Contador.

TRT-PR-01577-2005-659-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria de Campos

Réu : Cezar Pedro Zambenedetti Ribas

ADV(S) : Luciano Ribeiro Vitorassi - PR21562

Fica intimado o executado, por seu procurador, da garantia integral da execução pela quantia apreendida em sua conta-corrente, por intermédio do convênio Bacen Jud (fls 128 e 129), podendo exercer o direito previstos no artigo 884, da CLT, no prazo, querendo.

TRT-PR-01638-2008-659-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rodrigo Basilio da Rosa

Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose

ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366

Comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

TRT-PR-01752-2008-659-09-00-7 (APO) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gva Indústria e Comércio S.A.

Réu : Oralina Maria Aparecida

Paulo Henrique Gorte

ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326

Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte: "

Concedo à requerente novo prazo de dez dias para que cumpra integralmente a determinação contida no despacho de fls. 91, sob as cominações já estabelecidas, qualificando corretamente a primeira ré, pois esta não se limita à declinação do nome da parte passiva, sendo ônus processual da parte demandante a qualificação correta das partes, indicando "os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência do autor e do réu" (CPC, artigo 282, inciso I). INTIME-SE.

TRT-PR-01752-2006-659-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Joel Blanski

Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767

Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Thelma Hayashi - PR21706

1 - A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.1.3.2 do manual da GFIP/SEFIP), por meio da aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor de R\$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99.

2- As partes, querendo, poderão retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01840-1999-659-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valfrido Ribeiro Penteado

Réu : Cooperativa Central Agropecuária Campos Gerais

ADV(S) : Jaime Luis Tronco - PR15512

Fia intimada a parte ré, para apresentar os documentos mencionados pelo Sr. Contador, (cartões-ponto do período de 22 de junho a 21 de julho de 1997), no prazo de quinze dias, sob pena de arbitramento.

2 - Caso não apresentados os documentos ou se apresentados parcialmente, a apuração da jornada deferida, nos meses não abarcados pelo cartão-ponto, deverá observar a média física de horas extraídas dos meses abrangidos por tais documentos.

3 - Oportunamente, retornem os autos ao Sr. Contador.

TRT-PR-01959-2008-659-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sueli Terezinha Teodoro Padilha

Réu : Produtos Alimentícios Nasciva Ltda.

ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366

foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:

1. Nos termos do art. 282, II, do CPC, é dever da parte autora fornecer o correto endereço da parte ré, razão pela qual determino a intimação da reclamante, por seu procurador, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço da parte contrária, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2. Fornecido o endereço, notifique-se a reclamada.

3. Não apresentado o endereço no prazo acima concedido, venham os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-01968-2000-659-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Domingues do Nascimento

Réu : Cooperativa Agrária Agroindustrial

ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087

Fica intimado o procurador da parte autora, para que informe o atual endereço do seu cliente e comprove o pagamento de seu crédito abatidos os honorários profissionais, no prazo de cinco dias, sob pena de comunicação à OAB/PR.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Churchill Monteiro Leite

Diretor(a)

Laranjeiras do Sul

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975

85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00162/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está **INTIMANDO** a reclamada **BRASP-PELC - EMPRESA BRASILEIRA DE PAPEL E CELULOSE LTDA**, ora em local incerto e não sabido, de que, nos autos de Reclamatória Trabalhista N° 302/2006, em que é reclamante **JOVANILDES ANDRADE**, foi prolatada sentença a qual julgou **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados pela parte autora e **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração estando cópia do inteiro teor das decisões à disposição da reclamada no site www.trt9.jus.br.

Fica intimada, ainda, para querendo, apresentar recurso ordinário, no prazo legal.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, dez dias do mês de novembro do ano de 2008.

Eu, _____ Antônio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz do Trabalho

TRT-PR-00302-2006-053-09-00-8(RTOrd) - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jovanildes Andrade

Réu(s) : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.

Ibersul Indústria de Papel e Celulose Ltda.

INTIMADO(S) : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.294.406/0001-99

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975

85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00163/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está **INTIMANDO** a reclamada **BRASP-PELC - EMPRESA BRASILEIRA DE PAPEL E CELULOSE LTDA**, ora em local incerto e não sabido, de que, nos autos de Reclamatória Trabalhista N° 313/2006, em que é reclamante **VILSON MICHALSKI**, foi prolatada sentença a qual julgou **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados pela parte autora e **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração estando cópia do inteiro teor das decisões à disposição da reclamada no site www.trt9.jus.br.

Fica intimada, ainda, para querendo, apresentar recurso ordinário, no prazo legal.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos dez dias do mês de novembro do ano de 2008.

Eu, _____ Antônio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz do Trabalho

TRT-PR-00313-2006-053-09-00-8(RTOrd) - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Vilson Michalski

Réu(s) : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.

Ibersul Indústria de Papel e Celulose Ltda.

INTIMADO(S) : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.294.406/0001-99

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975

85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00164/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor **MARCOS ELISEU ORTEGA**, Juiz da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está **INTIMANDO** a reclamada **BRASP-PELC - EMPRESA BRASILEIRA DE PAPEL E CELULOSE LTDA**, ora em local incerto e não sabido, de que, nos autos de Reclamatória Trabalhista N° 301/2006, em que é reclamante **JOSÉ DALA COSTA ZANCHETTA JUNIOR**, foi prolatada sentença a qual julgou **PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos formulados pela parte autora e **IMPROCEDENTES** os embargos de declaração, estando cópia do inteiro teor das decisões à disposição da reclamada no site www.trt9.jus.br.

Fica intimada, ainda, para querendo, apresentar recurso ordinário, no prazo legal.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, dez dias do mês de novembro do ano de 2008.

Eu, _____ Antônio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz do Trabalho

TRT-PR-00301-2006-053-09-00-3(RTOrd) - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL

Autor : José Dala Costa Zanchetta Junior

Réu(s) : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.

Ibersul Indústria de Papel e Celulose Ltda.

INTIMADO(S) : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.294.406/0001-99

MARCOS ELISEU ORTEGA

Juiz do Trabalho

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA

86.010-040 - LONDRINA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00287/2008

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-03106-2006-019-09-00-4(RTOrd) - (20 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Reginaldo Cesar Bockhorni da Silva

Réu(s) : J Junior Engenharia Ltda.

Sercomtel S.A. Telecomunicações

INTIMADO(S) : J Junior Engenharia Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 84.802.792/0001-08

O(A) MM(ª). Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença proferida nos autos supra, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela parte autora; bem como de que foram interpostos embargos de declaração, julgados procedentes. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, exped-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-03738-2005-019-09-00-7(RTOrd) - (20 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Osmar Aparecido Martins

Réu(s) : Empresa Friburguense de Componentes Automotivos Ltda.

- Emfricom

Hans Christian Wiedemann

José Luiz Karger Barreiros

Fatima Cristina de Azevedo Wiedemann

INTIMADO(S) : Fatima Cristina de Azevedo Wiedemann - (RÉU - 4)

Hans Christian Wiedemann - (RÉU - 2)

José Luiz Karger Barreiros - (RÉU - 3)

O(A) MM(ª). Juiz(a) da Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 222.169,73 (duzentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), a ser atualizado a partir de 30/11/2008, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, exped-se o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria desta Vara.

FRANCISCO ROBERTO ERMEL

Juiz do Trabalho

Palotina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- PALOTINA - PR

RUA IPIRANGA, 716, PRAÇA DA LIBERDADE

85950000 PALOTINA / PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 01017/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00034-2008-655-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR

Autor : Roberto Folly

Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081

Carlos Arauz Filho - PR27171

Fica V. Sa. intimado da prolação de sentença nos autos em epígrafe, que acolheu em parte os pedidos da parte autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br e na Secretaria do Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palotina. Ressaltando-se que tem prazo legal para a interposição de recurso.

TRT-PR-00117-2006-655-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR

Autor : Teresa de Jesus Sales Cardoso

Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515

Carlos Arauz Filho - PR27171

Fica V. Sa. intimado da prolação de sentença nos autos em epígrafe, que acolheu em parte os pedidos da parte autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br e na Secretaria do Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palotina. Ressaltando-se que tem prazo legal para a interposição de recurso.

TRT-PR-00399-2008-655-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR

Autor : Adilson Antonio Nis dos Santos

Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495

Carlos Arauz Filho - PR27171

Fica V. Sa. intimado da prolação de sentença nos autos em epígrafe, que acolheu em parte os pedidos da parte autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br e na Secretaria do Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palotina. Ressaltando-se que tem prazo legal para a interposição de recurso.

do-se que tem prazo legal para a interposição de recurso.

TRT-PR-00407-2008-655-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Autor : Rita Gomes da Silva
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
Carlos Arauz Filho - PR27171

Fica V. Sa. intimado da prolação de sentença nos autos em epígrafe, que acolheu em parte os pedidos da parte autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br e na Secretaria do Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palotina. Ressaltando-se que tem prazo legal para a interposição de recurso.

TRT-PR-00537-2007-655-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Autor : Iovana de Oliveira Garcia
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Cremerson Orlandine - PR36147
Carlos Arauz Filho - PR27171

Fica V. Sa. intimado da prolação de sentença nos autos em epígrafe, que acolheu em parte os pedidos da parte autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br e na Secretaria do Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palotina. Ressaltando-se que tem prazo legal para a interposição de recurso.

TRT-PR-00767-2007-655-09-00-1 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Autor : José Gomes Teixeira
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Carlos Arauz Filho - PR27171

Fica V. Sa. intimado da prolação de sentença nos autos em epígrafe, que acolheu em parte os pedidos da parte autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br e na Secretaria do Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palotina. Ressaltando-se que tem prazo legal para a interposição de recurso.

TRT-PR-00831-2007-655-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Autor : Aparecido Cardoso da Silva
Réu : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

Fica V. Sa. intimado da prolação de sentença nos autos em epígrafe, que acolheu em parte os pedidos da parte autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br e na Secretaria do Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palotina. Ressaltando-se que tem prazo legal para a interposição de recurso.

Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND - POSTO DE ATENDIMENTO - PALOTINA / PR
Alair Mario Braun
Chefe de Posto de Atendimento

POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PALOTINA
Rua Ipiranga, 716, Praça da Liberdade, Bloco Central, CEP 85950 000, Palotina/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA GRACIOLLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O Doutor **MAURÍCIO MAZUR**– Juiz da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand – PR,
F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a 1ª reclamada acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência designada para o dia 13 de janeiro de 2009, às 13h30min, na sede deste Posto de Atendimento, sita na Rua Ipiranga, 716, Praça da Liberdade, Bloco Central, CEP 85950-000, Palotina/PR, relativa à Reclamatória Trabalhista nº **1168/2008**, movida por Edemar Gregório da Silva, reclamante, em face de **GRACIOLLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, primeira reclamada, e **CONSTRUTORA MESTRA LTDA.**, segunda reclamada, cuja cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Posto. Nessa audiência a notificada deverá oferecer defesa às alegações do autor, apresentando as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações o obrigarão, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, e afixado na sede deste Juízo.

Eu, (Alair Mário Braun), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Em 27 de novembro de 2008.

MAURÍCIO MAZUR
Juiz do Trabalho

Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PINHAIS
RUA AMERICA DO SUL, 629 ESQ. C/ AYRTON SENNA DA SILVA
83323370 PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00061/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00041-2007-245-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Darci Buffon da Silva
Réu : Granitos Quatro Barras Ltda.
ADV(S) : Alcir Sperandio - PR16751
... através de seu procurador, para os efeitos do art. 884 da CLT, mesmo sem integral garantia do Juízo, a fim de permitir a liberação do numerário disponível nos autos e a satisfação, ainda que parcial, dos créditos.

TRT-PR-00131-2008-245-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Elizabete Maria Viezer Paraná
Réu : Conspel Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Barbosa - PR22773
Fica V. Sa. intimada para efetuar o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 775,00 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008

TRT-PR-00132-2008-245-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Acácio Ochoa
Réu : Conspel Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Barbosa - PR22773
Fica V. Sa. intimada para efetuar o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 6.200,06 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008

TRT-PR-00134-2008-245-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Josely Correa
Réu : Janete Souza Fincio
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
AUDIÊNCIA UNA DIA 13/02/2009, ÀS 13:00 HORAS.
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para AUDIÊNCIA UNA em Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do artigo 822-H da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00158-2008-245-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Eliane Terezinha Rojhan
Réu : Global Sports Indústria e Comércio Ltda. [ME]
ADV(S) : Edinei Cesar Scremin - PR32533

Intimar a ré, por seu procurador, para comprovar nos autos o adimplemento tempestivo do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-00181-2007-245-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ana Cristina de Castro
Réu : Hospital e Maternidade Caron Ltda.
ADV(S) : Nei Pereira de Carvalho - PR17900
Luiz Guilherme Muller Prado - PR20597
CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:disponível no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00247-2008-245-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Terezinha de Jesus de Oliveira Dias
Réu : Hospital de Neuro Psiquiatria do Paraná Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

Vista à ré do atestado médiado ora apresentado pela reclamante.

TRT-PR-00251-2008-245-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Daiane Panchiniak Passos de Souza
Réu : R G de Camargo - Foto
ADV(S) : Henrique Schneider Neto - PR8070

Intimar a ré, por seu procurador, para comprovar nos autos o adimplemento tempestivo do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-00288-2008-245-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Elisabele da Silveira

Réu : Lti Serviços de Informática & Consultoria Ltda. - EPP
Município de Piraquara
ADV(S) : Glauco Porto - PR43663

... forneça o endereço atual e correto da reclamada LTI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA & CONSULTORIA LTDA.-EPP.

TRT-PR-00289-2007-245-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Lucineia Pereira dos Santos
Réu : Zelia Zeferina Andrade Mordaski (ME)
Jask Antonio Kowalczyk (ME)
ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030
Antonio Roberto Tavamaro - PR9999
1. Ante a inércia da parte interessada, que denota sua renúncia tácita quanto à obrigação de fazer, julgo-a extinta, com fulcro no 794, III do CPC e determino o arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-00290-2007-245-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Delfino Nunes de Freitas
Réu : Francisco Francovig & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Lucio Carneiro de Mello - PR9303
Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:disponível no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00339-2008-245-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Aline de Arruda Borges
Réu : Makroplano Administradora de Convenios S/C Ltda.
ADV(S) : Gustavo Darif Bortolini - PR35263
Fica V. Sa. intimada para efetuar o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 165,56 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008

TRT-PR-00345-2007-245-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Manoel Antonio Alexandre de Carvalho
Réu : Oberthur Jogos e Tecnologias Ltda.
ADV(S) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387
Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

Fica V. Sa. intimada que foi designado LEILÃO (datas abaixo-especificadas) dos bens penhorados nos autos em epígrafe, ficando V. Sa. cientificado, outrossim, de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começarão a fluir 5 (cinco) dias após as datas designadas para LEILÃO, independentemente de notificação. 1º LEILÃO dia 09/01/2009, às 09:30 horas. 2º LEILÃO dia 06/02/2009, às 09:30 horas. LOCAL: RUA SENADOR ACCIOLY FILHO, 1625 - CURITIBA/PR

TRT-PR-00402-2007-245-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Leocadia Bino do Nascimento
Réu : Restaurante Locatelli Curitiba Ltda.
Claudia Candia Ferreira
Silvia Garcia Filha
Alessandro Spironelli
Maria Rosa da Silva
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
.. a parte autora para dizer se recebeu os valores pactuados, no prazo de 5 dias, sendo que o silêncio será interpretado como anuência.

TRT-PR-00461-2007-245-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Atilio Pires
Réu : Ddg Metalurgica e Eletromecanica Ltda.
Armando Grandio
Francisco Felype de Medeiros Neto
Darlei Luiz Grandio
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715

...manifestar-se em 10 dias sobre as declarações de imposto de renda encaminhadas pela SRF e requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00525-2007-245-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ademir da Cruz
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição Senff Parati S.A.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Stela Marlene Schwerz - PR18802

2. Vista às partes, no prazo sucessivo de 10 dias, dos cálculos refeitos pela calculista.

TRT-PR-00527-2007-245-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Altair de Barros Doehner
Réu : Grossi & Madecongel Materiais de Construção e Móveis Ltda. Comércio de Materiais de Construção Madecongel Ltda.
Paulo Cezar Tomaz
Irineu Tomaz
ADV(S) : Denilson Janderson Trombetta - PR26236

1. Com razão a União. A partir do trânsito em julgado da sentença já eram exigíveis as contribuições previdenciárias, sendo que só posteriormente a ré aderiu ao Simples, em 01-07-2007, conforme documento de fl. 577.

2. Portanto, subsistem os débitos previdenciários no montante apurado nos autos, referente aos cálculos homologados de fls. 166-233.
2. Intime-se a ré para comprovar o recolhimento, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00536-2007-245-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Liliam de Jesus
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição Senff Parati S.A.
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:disponível no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00540-2007-245-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Lauredi de Souza Santos
Réu : Município de Quatro Barras
ADV(S) : Jefferson Luiz Trybus - PR21670

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE PINHAIS

TRT-PR-00542-2007-245-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Messias Dias de Moraes
Réu : Aargau Eletrometalurgica Ltda.
Jost Oscar Sigel
Rogério Alex Sigel
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Vista ao exequente dos atos praticados a partir da fl. 410, requerendo o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00562-2007-245-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Marcilene Aparecida Vissossi da Silva
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Quatro Barras
ADV(S) : Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes - PR29272
Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Jussara Osik - PR14281

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE PINHAIS

TRT-PR-00575-2007-245-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Maria de Fatima Pereira de Souza
Réu : Curitiba Indústria e Comércio de Produtos de Aco Deives Helen Calamucci
ADV(S) : Everton Calamucci - PR24984

... ciência ao segundo devedor do bloqueio e transferência de numerário de sua conta-corrente, intimando-a para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00578-2007-245-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : David Silveira Pereira
Réu : Joao Jorge Micheviz
ADV(S) : Gisele Pakulski Oliveira de Ramos - PR12018

1. Defiro a dilação de prazo, conforme requerido.

TRT-PR-00600-2007-245-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Carla Danusia Pakulski de Oliveira
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Quatro Barras
ADV(S) : Cris Caroline Fontana - PR31342

1. Vistas ao Município, da impugnação da exequente, por 10 dias.

TRT-PR-00613-2007-245-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Adelar da Silva
Réu : Trans Gbc Ltda.
Bimbo do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535
Adriana Pires Heller - PR30466
CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:disponível no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00649-2007-245-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Cristina Aparecida de Souza
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais
ADV(S) : Elizabeth B Lopes Murakami - PR30563

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA DE PINHAIS.

TRT-PR-00665-2007-245-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Sonia de Fatima de Oliveira
Réu : Impacto Conservação e Limpeza Ltda. Município de Pinhais
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE PINHAIS

TRT-PR-00708-2007-245-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ana Bispo Farias
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
Ciro Luiz Barão da Silva
Osvalmir Crisanto Silva
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

...o exequente para ter vista daqueles documentos.

TRT-PR-00714-2007-245-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Georgiana Murta Ramalho
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais
Ivoneete Boving
ADV(S) : Joao Henrique da Silva - PR11589

contraminutar, no prazo legal, os embargos à execução opostos pelo Município de Pinhais.

TRT-PR-00719-2007-245-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Marcos Gonçalves Steffen
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802
Fica V. Sa. intimada para os fins do artigo 884 da CLT, conforme determinado à fls. 522.

TRT-PR-00722-2007-245-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Valdeci Ferreira dos Santos
Réu : Irrigabrazil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Luiz Gonzaga Strehl - PR13026
... para, em 10 dias, juntar aos autos sua CTPS para que sejam realizadas as anotações conforme a Sentença de fls. 119/124.

TRT-PR-00728-2007-245-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Lourival Pereira do Nascimento
Réu : Minatti Fundação Técnica Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

1. Vista às partes dos cálculos refeitos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo exequente.

TRT-PR-00730-2007-245-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Christiano Galvao Lima
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802

Fica V. Sa. intimada para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00736-2007-245-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Daniela Lorenzetti
Réu : Laboratorio de Cosmeticos Imagem Ltda.
Clecio Zenni Filho
Christiane Dudeque Zenni
ADV(S) : Luis Carlos Vasselai - PR26639

Vista ao exequente dos atos praticados às fls. 224/227, requerendo o que entender de direito, em 10 dias, a fim de dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00750-2007-245-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Nubia Karla Grosko
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais
ADV(S) : Nureidin Ahmad Allan - PR37148
Ana Maria Jara Botton Faria - PR14489
Paulo Sergio Guedes - PR25648

2. Refaça-se a conta geral. Vista às partes.
3. Intime-se a Autora, com urgência, para que forneça as peças para formação do precatório requisitório, em dez dias.

TRT-PR-00781-2007-245-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Valdevino Alves Correa
Réu : Engfaz Construtora de Obras Ltda.
Paulo César Gradela
Marilda Ramos Gradela
ADV(S) : Lourival Barão Marques - PR9109
César Augusto Ramos Gradela - PR29205
CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:disponível no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00792-2007-245-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : José Linhares da Silva
Réu : Lavoro Artes Eindustria e Comércio de Marmores Ltda.
Patrícia Andrade Mendes de Oliveira
Augusta Santos Andrade
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

... vista ao autor, por 10 dias, dos atos praticados a partir da fl. 194, requerendo o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00876-2008-245-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS

Autor : Roberto Silva de Lima
Réu : Flex Indústria Metalúrgica Ltda.
ADV(S) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502

... a parte autora para indicar, no prazo de 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00920-2007-245-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Luci de Freitas Santos
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE PINHAIS

TRT-PR-00932-2007-245-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Edineia Viviane Antoniassi
Réu : Centro Medico São Camilo S/C Ltda.
ADV(S) : Marilia Zamoner - PR24995

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE PINHAIS

TRT-PR-00945-2007-245-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Alessandra Mary Fonseca de Souza Cunha
Réu : Neumovent Brasil Tecnologia Medica Ltda.
Medequip Systems Indústria e Comércio
ADV(S) : Reinaldo Woellner - PR8462
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-00978-2007-245-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ines Lima de Abreu
Réu : Comércio de Refeições Imigrantes Ltda.
ADV(S) : Luiz Marcelo da Silva - PR21720
Fica V. Sa. intimada para efetuar o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 6.435,79 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008

TRT-PR-00985-2007-245-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Cristiano Franca Moreno
Réu : Jeferson Angelo de Santa Clara
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
... ciência da certidão supra, requerendo o que entender de direito, em 10 dias, a fim de dar prosseguimento à execução. Intime-se, também do item 3 do despacho de fl. 159.

TRT-PR-00988-2008-245-09-00-0 (CartPrec)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Renato Costa dos Santos
Réu : Britanite S.A. Indústrias Químicas
ADV(S) : Maria Fernanda Panka - PR40654

...a ré, através de sua procuradora, para que, em 15 dias, junte aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel penhorado à fl. 47, sob nº 23978 junto ao CRI de Piraquara, bem como certidão negativa de ônus, a fim de que se possibilite a abertura matrícula junto ao CRI de Campina Grande do Sul onde o imóvel está hoje subordinado.

3. Alerta-se a executada que o não cumprimento da determinação no prazo determinado, acarretará em multa prevista nos artigos 600 e 601 do CPC.

TRT-PR-01003-2007-245-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Odair Martins Gerson
Réu : Copo Thierry do Brasil Indústria Textil Ltda.
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA DE PINHAIS.

TRT-PR-01011-2008-245-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Sergio Americo
Réu : Coopcon Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Condomínio em Edifícios do Estado de São Paulo Sociedade Alphaville Graciosa Condomínio Residencial
ADV(S) : Fabio Archegas - PR22805
Yoshihiro Miyamura - PR7086
Fica V. Sa. intimada para efetuar o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.
VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 36.295,27 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008

TRT-PR-01012-2008-245-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Antonio Aparecido Araujo
Réu : Makro Atacadista S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Tobias de Macedo - PR21667

CIÊNCIA (AO AUTOR) DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA DE PINHAIS.
PARA A RÉ:
...para efetuar o pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora de numerário.
VALOR DE R\$ 292,78 ATUALIZADO ATÉ 03/07/2008

TRT-PR-01016-2007-245-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Rosimari das Gracas Pires
Réu : Hospital de Neuro Psiquiatria do Paraná Ltda.
ADV(S) : Juliana Mandeli Loliola - PR41801
Naiana Camargo Martins - PR42479

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA DE PINHAIS.

TRT-PR-01039-2007-245-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Salvador Messias dos Anjos
Réu : Dharma Transportes Ltda.
ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823
Fica V. Sa. intimada para efetuar o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 8.760,60 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008.

TRT-PR-01048-2007-245-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Flavia Jocowski
Réu : Home Clean Limpeza Residencial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Antonio Ortes - PR15545

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA DE PINHAIS.

TRT-PR-01060-2007-245-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Aparecida de Moraes Camargo
Réu : Ali Houssein
Anelice Aparecida Gregorio

ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
... indicar, no prazo de 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01073-2007-245-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Raul Manosso Junior
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

ciência do bloqueio e transferência de numerário de sua conta-corrente, intimando-a para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-01092-2007-245-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Gisele Correa Manfre Macedo Lemes
Réu : Suzano Papel e Celulose S.A.
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720
... apresentar, no prazo de 30 dias, os cálculos de julgado, inclusive da parcela previdenciária.

TRT-PR-01097-2007-245-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Elder Fabiano Fernandes Soares
Réu : Transportadora Tegon Valenti S.A.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA DE PINHAIS.

TRT-PR-01138-2008-245-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Maria Clara Loureiro dos Santos Caldeira
Réu : Consorcio Paraná 2000
Earttech Brasil
Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.
Ecosol Projetos de Engenharia e Meio Ambiente S/C Ltda.
ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE PINHAIS

TRT-PR-01145-2007-245-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ednilson Montanini
Réu : Esgotagua Instaladora Hidraulica S/C Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838
... comprove, em 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme valores apontados pela Procuradoria Federal à fl. 296, no VALOR de R\$ 861,12, calculadas sobre o salário de contribuição de R\$ 375,10, com as atualizações pertinentes à legislação previdenciária, sob pena de execução.

TRT-PR-01151-2008-245-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Elisangela Cristina Baum
Réu : Rca Serviços Temporários Ltda.
Refrío Armazéns Gerais Refrigerios S.A.
ADV(S) : Edvaldo Capassi - PR29817

1. Em razão de readequação de pauta, redesigne-se a Audiência UNA

para o dia 23/01/2009, às 13h30min.
2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações legais.
OBS.: o procurador deverá dar ciência à parte autora.

TRT-PR-01159-2007-245-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Francisco Taborda Neto
Réu : Britanite S.A. Indústrias Químicas I B Q Indústrias Químicas Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA DE PINHAIS.

TRT-PR-01279-2007-245-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Michael de Oliveira
Réu : Amilton A Gaveliki Prestadora de Serviços (ME) Braslog Logística Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

...responder, no prazo legal, aos embargos à execução.

TRT-PR-01337-2007-245-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Clacir Adão Talaska
Réu : Neoplastica Brasil S.A.
ADV(S) : Lisiane Maria Mehl Rocha - PR16259
Fica V. Sa. intimada para efetuar o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.
VALOR DA EXECUÇÃO: 4.045,81 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008

TRT-PR-01383-2008-245-09-00-7 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Vanderlei Ferreira da Silva
Réu : Moinho do Nordeste S.A.
ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243
Fernando D Bona Moraes - PR30244

1. Recebo a emenda à inicial.
2. Ciência à ré. Intime-se.

TRT-PR-01420-2007-245-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Alberto Borges da Silva
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. Estado do Paraná
ADV(S) : Rodrigo de Lima Martins - PR37862
..., em 10 dias, informe este Juízo se ainda tem interesse na oitiva da testemunha HERTON COIFMAN, tendo em vista a certidão da oficial de justiça de fl. 60 (da CP), devendo no mesmo prazo informar seu atual endereço.

TRT-PR-01447-2007-245-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Jonas Marcelino Fortes
Réu : Verditce Calderaria e Manutenção Ltda.
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre os comprovantes de pagamento apresentados pela ré, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01464-2007-245-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Antonio Costa Faria
Réu : M A Berger Construção e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
... para indicar bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-01466-2007-245-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Mauro José Arnaud Amaral
Réu : Metalbarras Indústria e Comércio de Metais Ltda.
ADV(S) : Graciela Goncalves Parzianello - PR25864

... manifestar-se em 10 dias acerca do alegado à fl. 50.

TRT-PR-01472-2007-245-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Azauri Cordeiro dos Santos
Réu : Egípcia Segurança Conservação e Limpeza Ltda. Braslog Logística Ltda.
Logicargo Consultoria e Transportes Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Carlos Roberto Steuck - PR18366
Rodolfo André Molon - SP129299
CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:disponível no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-01475-2007-245-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : José Carlos Eschionato
Réu : Cendofanti & Cendofanti Ltda. Positivo Informatica Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
... comprovar o recolhimento da diferença relativa ao débito previdenciário, no prazo de 10 dias, ou se manifestar a respeito do argüido pela União, fazendo prova de sua condição de optante pelo simples.

TRT-PR-01496-2007-245-09-00-1 (RTOOrd)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Cicero Ribeiro dos Santos
 Réu : Stock Tech Armazens Gerais Ltda.
 ADV(S) : Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA DE PINHAIS.

TRT-PR-01540-2008-245-09-00-4 (RTSum)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Valdeir Martins
 Réu : Ary Weigert
 ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740

1. Em razão de readequação de pauta, redesigne-se a Audiência UNA para o dia 23/01/2009, às 13h45min.
 2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações legais.
 OBS.: o procurador deverá dar ciência à parte autora.

TRT-PR-01559-2008-245-09-00-0 (RTSum)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : José Marcos Moura
 Réu : Home Clean Limpeza Residencial e Comercial Ltda.
 ADV(S) : Ariston Carlos Ghidin - PR41956

1. Em razão de readequação de pauta, redesigne-se a Audiência UNA para o dia 23/01/2009, às 14h45min.
 2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações legais.
 OBS.: o procurador deverá dar ciência à parte autora.

TRT-PR-01560-2008-245-09-00-5 (RTSum)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Luis Carlos Soares
 Réu : Kanri Engenharia e Construções Ltda.
 ADV(S) : Áriston Carlos Ghidin - PR41956

1. Em razão de readequação de pauta, redesigne-se a Audiência UNA para o dia 23/01/2009, às 15h.
 2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações legais.
 OBS.: o procurador deverá dar ciência à parte autora.

TRT-PR-01565-2008-245-09-00-8 (RTSum)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Terezinha Selinski de Lara
 Réu : Hospital de Neuropsiquiatria do Paraná Ltda.
 ADV(S) : Iracema Elis de Faria - PR3140
 1. Em razão de readequação de pauta, redesigne-se a Audiência UNA para o dia 23/01/2009, às 14h.
 2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações legais.
 OBS.: o procurador deverá dar ciência à parte autora.

TRT-PR-01585-2008-245-09-00-9 (RTSum)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Francelio de Lima
 Réu : Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.
 ADV(S) : Noemi Terezinha Vianna Marchiori - PR14022

1. Em razão de readequação de pauta, redesigne-se a Audiência UNA para o dia 23/01/2009, às 14h30min.
 2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações legais.
 OBS.: o procurador deverá dar ciência à parte autora.

TRT-PR-01644-2008-245-09-00-9 (RTSum)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Kellen Silva de Moraes Twardowski
 Réu : Carlos Eduardo Ferreira
 ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676

1. Em razão de readequação de pauta, redesigne-se a Audiência UNA para o dia 23/01/2009, às 14h15min.
 2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações legais.
 OBS.: o procurador deverá dar ciência à parte autora.

TRT-PR-01648-2007-245-09-00-6 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Valter Rezende
 Réu : Supermercados Edemarcos Ltda.
 Etevaldo Rossi
 Claire Catarina Capeleto Rossi
 ADV(S) : Michele Suckow - PR32678

... manifestar-se em 10 dias sobre as declarações de imposto de renda encaminhadas pela SRF e requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01668-2007-245-09-00-7 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Joaquim Alves dos Santos
 Réu : Benevento Comércio de Pneus Ltda.
 ADV(S) : Rosemeire Arseli - PR19717

... providenciar o levantamento do valor disponível à fl. 61 junto à CEF - Agência Pinhais, em 10 dias, alertando que a ausência do saque presumir-se-á no desinteresse do recebimento do respectivo valor, razão pela qual o mesmo será recolhido aos cofres públicos da União conforme Provimento 01/2004 SECOR/TRT.

TRT-PR-01691-2008-245-09-00-2 (RTSum)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Jennifer Yoshie Yanai
 Réu : Zadkiel Comércio de Equipamentos Telefonicos Ltda.
 ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161

1. Em razão de readequação de pauta, redesigne-se a Audiência UNA para o dia 23/01/2009, às 16h.
 2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações legais.

OBS.: o procurador deverá dar ciência à parte autora.

TRT-PR-01706-2008-245-09-00-2 (RTSum)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Wescley Ricardo Kaminski
 Réu : Transportes Rapido Ourosul Ltda.
 ADV(S) : Julio Cesar Cardoso Silva - RS62998
 1. Em razão de readequação de pauta, redesigne-se a Audiência UNA para o dia 23/01/2009, às 13h15min.
 2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações legais.
 OBS.: o procurador deverá dar ciência à parte autora.

TRT-PR-01707-2008-245-09-00-7 (RTSum)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Luiz Augusto Fidelis
 Réu : Transportes Rapido Ourosul Ltda.
 ADV(S) : Julio Cesar Cardoso Silva - RS62998

1. Em razão de readequação de pauta, redesigne-se a Audiência UNA para o dia 23/01/2009, às 16h15min.
 2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações legais.
 OBS.: o procurador deverá dar ciência à parte autora.

TRT-PR-01718-2008-245-09-00-7 (RTSum)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Silene Manoela da Silva
 Réu : Minimercado Perasantos Ltda. [ME]
 Idail Cabral de Souza
 Delci Rosa Alves
 ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810
 AUDIÊNCIA UNA REDESIGNADA PARA O DIA 13/02/2009, ÀS 13:15 HORAS.

TRT-PR-01768-2007-245-09-00-3 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Rafael Augusto Bork
 Réu : Kusma & Cia Ltda.
 ADV(S) : Joao Leonel Gabardo Filho - PR16948
 Fica Vossa Senhoria intimada para responder, no prazo legal, à impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-01775-2007-245-09-00-5 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Claudemir Duarte
 Réu : Mecsil Industrial Ltda.
 ADV(S) : Wilson Benini - PR26914

1. Dê-se ciência à devedora do bloqueio e transferência de numerário de sua conta-corrente, intimando-a para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-01799-2008-245-09-00-5 (RTSum)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Diogo Sanches
 Réu : Ldv Engenharia
 ADV(S) : Luiz Carlos de Melo Lima - PR31656

... em 10 dias, junte o contrato social da ré para fins de notificação na pessoa dos sócios, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-01844-2008-245-09-00-1 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Erison Marques de Lima
 Réu : Rotacao Componentes Metal Mecanicos Ltda.
 ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
 1. Deferir-se a dilação de prazo por mais 10 dias.
 2. Intime-se.

TRT-PR-01848-2008-245-09-00-0 (RTSum)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Claudete Batistel Martins
 Réu : Gislson Lima Comércio de Sistemas Eletrônicos Ltda.
 ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464

1. Em razão de readequação de pauta, redesigne-se a Audiência UNA para o dia 23/01/2009, às 15h45min.
 2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações legais.
 OBS.: o procurador deverá dar ciência à parte autora.

TRT-PR-01902-2008-245-09-00-7 (RTSum)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Rafael Cordeiro Rocha
 Réu : Fuchs Serviços Tecnicos Ltda.
 Metalcor Pintura A Pó
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

1. Em razão de readequação de pauta, redesigne-se a Audiência UNA para o dia 23/01/2009, às 15h15min.
 2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações legais.
 OBS.: o procurador deverá dar ciência à parte autora.

TRT-PR-01954-2008-245-09-00-3 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Gilmar Lino Rosa
 Réu : Inergy Automotive Systems do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Lysane de Brito Abagge Varella Gomes - PR16607
 Vista à ré dos demonstrativos de horas extras apresentados pela parte autora, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-01961-2007-245-09-00-4 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Luiza Aparecida Ferreira
 Réu : Município de Piraquara
 ADV(S) : Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450

... comprovar a efetiva implementação em folha da parcela de diferença salarial, no prazo de 5 dias, reconhecida na sentença proferida nos autos.

TRT-PR-01993-2008-245-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Daniel Almeida Cascais
 Réu : Treves do Brasil Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Vista à ré do documento juntado pela parte autora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01997-2007-245-09-00-8 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Sandra Mara Lustosa Fagundes
 Réu : Caroline Ramos Vitoriano
 Restaurante Berco das Aguas
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
 Fica Vossa Senhoria intimada que deverá fornecer o contrato da reclamada, com as possíveis alterações, para fins de prosseguimento, possibilitando a realização de diligências para busca dos endereços dos réus

TRT-PR-01999-2008-245-09-00-8 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Pedro Alves Braga
 Réu : Guadagnin Transporte Rodoviário de Cargas
 ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

Defiro o requerimento de dilação de prazo para juntada de outros documentos por mais 10 dias.
 Intime-se.

TRT-PR-02003-2008-245-09-00-1 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Alceu Miguel Netto
 Réu : Dubom Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Antonio Carlos Ferreira
 ADV(S) : Hegliisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
 .. Deverá a parte autora apresentar o contrato social, no prazo de 20 dias, permitindo a notificação da primeira ré, na pessoa dos sócios, bem como informar o endereço atualizado do segundo réu e/ou o número de seu cadastro de pessoa física, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-02053-2007-245-09-00-8 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Eliel Soares Calixto
 Réu : Metalbarras Indústria e Comércio de Metais Ltda.
 ADV(S) : Luiz Fernando Nacli Bastos - PR31230
 Fica V. Sa. intimada para efetuar o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.
 VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 327,44 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008

TRT-PR-02074-2008-245-09-00-4 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : José Lorizeo Vile
 Réu : Valorem Indústria e Comércio de Madeiras
 ADV(S) : Aureo Vinhoti - PR22904
 ... para juntar, no prazo de 10 dias, os documentos requeridos pela parte autora na petição de fl. 77-81.

TRT-PR-02102-2007-245-09-00-2 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Mariluz do Amaral Tavares
 Réu : Aco Mineração Ltda
 ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
 Tobias de Macedo - PR21667
 PERÍCIA MARCADA PARA O DIA 20/01/2009, ÀS 13:30 HORAS.
 LOCAL: SEDE DA RÉ
 ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DIA 25/03/2009, ÀS 13:20 HORAS.

TRT-PR-02121-2008-245-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : João Batista Ferreira de Souza
 Réu : Precision Trabalho Temporário Ltda.
 Hugo Cini S.A.
 ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
 Ivo Ary Meier Junior - PR25047
 Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Tendo em vista pretensões na vestibular de verbas a título de adicional de insalubridade/periculosidade, determina-se a realização de perícia técnica nomeando para o encargo o Sr. Paulo Guerino Basso, ...
 Concede-se o prazo de quinze dias para que as partes formulem quesitos à perícia e indiquem assistentes técnicos, querendo. No mesmo prazo, deverá a ré se manifestar sobre os demonstrativos de diferenças de horas extras.

TRT-PR-02172-2007-245-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Carlos Cecon
 Réu : Marca Comercial Ltda
 ADV(S) : Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045
 Fica V. Sa. intimada para efetuar o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.
 VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 228,48 ATUALIZADO ATÉ 30/11/

2008

TRT-PR-02179-2007-245-09-00-2 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Kleber Renner
 Réu : Bonyplus Indústria e Comércio Importação e Exportação de Cosméticos Ltda.
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

1. Indefiro os quesitos complementares formulados pela parte autora, eis que incabíveis para prova emprestada. Ademais, considero o laudo conclusivo quanto ao objeto da perícia.

TRT-PR-02184-2008-245-09-00-6 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Aurelio Moraes
 Réu : Copo Thierry do Brasil Indústria Textil Ltda.
 ADV(S) : Marcelo Pacheco Pirolo - PR11828
 ... para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução no prazo legal.

TRT-PR-02196-2007-245-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Juliano de Abreu Camargo
 Réu : Oca Locações e Logística Ltda.
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
 ... defiro novo prazo de 5 dias para manifestação sobre os documentos, ante o atraso na devolução dos autos pela parte autora.

TRT-PR-02222-2008-245-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Joel Ferreira da Silva
 Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
 Ondreps Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
 ADV(S) : Joao Artur Cardon Bernardes - PR38794
 ... apresentar suas contra-razões, caso queira, no prazo legal.

TRT-PR-02264-2008-245-09-00-1 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Antonio Calixto da Luz
 Réu : Komba Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
 ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

Manifeste-se a ré a respeito de emenda à inicial, no prazo de 10 dias.
 Intime-se.

TRT-PR-02299-2008-245-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Jorge Conceição
 Réu : Infratel Infraestrutura em Telecomunicações Ltda.
 ADV(S) : Luiz Roberto Romano - PR21363
 Vista à parte ré dos extratos de FGTS apresentados pela parte autora.

TRT-PR-02313-2007-245-09-00-5 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Ana Paula dos Santos Barbosa
 Réu : Alessandra Rodrigues de Magalhaes
 Lizanil Miguel Barboza de Castro
 ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292
 PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

TRT-PR-02313-2008-245-09-00-6 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : José Rafael de Jesus Gonçalves (Espólio De)
 Réu : Astra Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
 ADV(S) : Larissa Lemanski de Paiva - PR32932
 1. Defiro a dilação de prazo por mais 10 dias.
 2. Intime-se.

TRT-PR-02341-2008-245-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Dilcesar de Miranda Santos
 Réu : Moinho do Nordeste S.A.
 ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243
 Prazo de 05 dias para que a reclamada regularize a representação processual.

TRT-PR-02347-2007-245-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Regina Celia Rodrigues da Costa
 Réu : Fabrica de Chocolate Salware Ltda.
 Fábrica de Chocolates Gralha Azul Ltda.
 ADV(S) : Fabiola Lopes Bueno - PR21758

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA DE PINHAIS.

TRT-PR-02406-2007-245-09-00-0 (RTOOrd)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : Luis Carlos dos Santos
 Réu : BS Colway Pneus Ltda.
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-02488-2007-245-09-00-2 (RTSum)
 Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
 Autor : José Ulisses da Silva
 Réu : Amazor Gonçalves de Freitas
 A G Construção Civil
 ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715
 .. manifestar sobre os comprovantes juntados pelo réu, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02611-2007-245-09-00-5 (AIND)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Joanis Farias

Réu : Cooperativa dos Carregadores Trabalhadores Na Carga e Descarga de Mercadorias de Pinhais
Sul Brasil Alimentos Comércio Ltda.
ADV(S) : Milena Martins - PR33628
Neusa Maria de O Costa - PR11455
Luiz Carlos Piloto - PR26061
PERÍCIA MARCADA PARA O DIA 10/02/2009, ÀS 13:30 HORAS, NA SEDE DA RECLAMADA.

TRT-PR-02702-2008-245-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Cleide Andreia Ignacio

Réu : Lunar Indústria e Comércio de Reatores Ltda. [ME]
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02719-2007-245-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : José Pereira Barbosa

Réu : Jablonski & Lara Ltda.
Lucio Jablonski
Rosane Conceição Lara
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143
... manifestar-se em 10 dias sobre as declarações de imposto de renda encaminhadas pela SRF e requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-02723-2007-245-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Maria Lidia Costa
Réu : Vilma Martins Condolo [ME]
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

Será intimada a parte autora para que, em 05 dias, informe o CNPJ da executada, tendo em vista o teor da certidão supra.

TRT-PR-02744-2007-245-09-00-1 (CartPrec)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Augusto Mendes de Souza
Réu : Granitos Quatro Barras Ltda.
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503

Fica V.Sª intimado para tomar ciência da complementação do auto de depósito de fl. 728.

TRT-PR-02762-2008-245-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Rodrigo Medeiros
Réu : Indústria Metalúrgica Pastre Ltda.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02769-2007-245-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Pedro Inacio da Silva
Réu : Lavind Lavanderias Industriais Ltda.
Claudia Aparecida Batista da Rocha
Ricardo Bernando da Rocha
Adalton de Amorim
Marcelo Brito Taques
Bemvinda de Lima Moura
ADV(S) : Claudia Aparecida Batista da Rocha - PR18355
DESPACHO DE FL. 115, ÍTENS 2 E 3:
2. Conheço da medida.
3. Rejeito a alegação de ilegitimidade passiva argüida em exceção de pré-executividade, uma vez que os sócios-retirantes integravam o quadro societário quanto foi ajuizada a presente demanda, segundo a inteligência do art. 1032 do Código Civil que estabelece que o sócio retirante ou excluído responde pelas obrigações da sociedade no prazo de 2 (dois) anos após a averbação da sua retirada ou exclusão.

TRT-PR-02776-2007-245-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Manoel Bernardo Alves
Réu : Jekt Automotiva do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
PERÍCIA MARCADA PARA O DIA 27/01/2009, ÀS 13:30 HORAS. LOCAL: SEDE DA RÉ.

TRT-PR-02781-2007-245-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Valdecir Gedis Teodoro
Réu : Sinalpin Sinalizacao Pintura Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598

1. Defiro a dilação de prazo, por 5 dias improrrogáveis, para juntada da CTPS do autor.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 10/12/2008, ÀS 13:35 HORAS.

TRT-PR-02791-2008-245-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Debora de Oliveira Bezerra
Réu : Sany do Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Osei Baraniuk - PR44086
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 15:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02796-2008-245-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Mario Ferreira Martins
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Brazumolin Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02800-2007-245-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Serginho Martins
Réu : Allparts Transportes Ltda. - EPP
Transtolardo Transportes Rodoviaris Ltda.
ADV(S) : Cleiton Sacoman - PR31142
FICA V. SA. INTIMADA PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-02810-2008-245-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Eliel dos Santos Cardozo
Réu : Zivalplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02811-2008-245-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Geronimo Camillo Neto
Réu : Cavgut Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Rodrigo dos Passos Viviani - PR39251
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02817-2008-245-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Leonidas Mário Gonçalves
Réu : Frei Miguel Comércio e Representações Ltda. [ME]
ADV(S) : Sergio De Arruda - PR28270
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02818-2008-245-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Rui Luiz do Nascimento
Réu : Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02819-2008-245-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Lidiane Martins da Silva
Réu : Wendpap e Barros Comércio Ltda.
ADV(S) : Ana Maria Annibelli Fernandes - PR48774
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.

ais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02821-2008-245-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Jamilson da Cunha
Réu : Praxair Surface Technologies do Brasil Ltda.
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02822-2008-245-09-00-9 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Thelma Chaves (Menor)
Réu : Dom Mestre Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02823-2008-245-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : José Garcia Ribeiro
Réu : Guardanapos Nevada Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02824-2008-245-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Fernando Aparecido da Silva
Réu : Artigas Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02825-2008-245-09-00-2 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Vanderlei Dias Mendes
Réu : Nilko Metalurgia Ltda.
Nantek Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02826-2008-245-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Cristina Juliana de Souza
Réu : E. L. Vieira Mercado [ME]
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02827-2007-245-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Angela Maria Massera
Réu : Action S.A.
Scarab S.A.
Paulo de Tarso Marques
ADV(S) : Zuleika Loureiro Giotto - PR21905

... indicar, no prazo de 30 dias, bens dos executados passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-02827-2008-245-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Sara Gasparello Boita
Réu : Fast White Higienização de Texteis Ltda.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02828-2008-245-09-00-6 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Everson Jardim
Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02829-2008-245-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Márcio Giacomini Luca
Réu : Gilmar José de Lara e Cia Ltda.
Mako Modelos Para Fundação Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 16:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02830-2008-245-09-00-5 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Simone Katiúscia Pereira Feitosa
Réu : Supermercado Vilage Paulista Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02831-2008-245-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Cleusa de Fátima Fernandes
Réu : Klarind Processos de Higiene e Locações Texteis Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02832-2008-245-09-00-4 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Marlene Aparecida Nunes
Réu : Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161
Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02835-2008-245-09-00-8 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Jean Thomas Arving
Réu : Viação Castelo Branco Ltda.
ADV(S) : Celso da Silva Labres - PR26969
Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02839-2008-245-09-00-6 (HoTrEx)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Aparecido Raimundo
Réu : A. Fogaça Empreiteira de Obras
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

da.

TRT-PR-02840-2007-245-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Maria Aparecida Machado dos Santos
Réu : Município de Pinhais
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-02842-2008-245-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Olavina do Rosário
Réu : Exal - Administração de Restaurantes Empresariais Ltda.
Juliana de Tal
ADV(S) : Elerson Galiotto - PR32847
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02843-2008-245-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Elizabete Miranda de Souza
Réu : Auto Posto Tissu Ltda.
ADV(S) : Tania Mara Pereira - PR25039
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02845-2008-245-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Pedro Paulo de Oliveira
Réu : Pinhais Point Super Lanches Ltda.
ADV(S) : Marival Carvalho Santos - PR4171
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02847-2008-245-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Olivio França
Réu : Milplast Embalagens Ltda.
ADV(S) : Fabio Eduardo da Costa - PR29152
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02848-2008-245-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Gilberto Cardozo da Costa
Réu : Milplast Embalagens Ltda.
ADV(S) : Fabio Eduardo da Costa - PR29152
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02849-2008-245-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Delfino Jess Bichibichi
Réu : Milplast Embalagens Ltda.
ADV(S) : Fabio Eduardo da Costa - PR29152
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02856-2007-245-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Aramis Ferreira
Réu : Praxair Surface Technologies do Brasil Ltda.
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Edson Luiz Cardoso - PR16431

1. Indefiro a pretensão quanto à nulidade da perícia. Embora fosse facultado ao autor fazer-se representar na perícia por assistente técnico, o qual seria um representante do sindicato de classe conforme requerido à fl. 116, não houve posteriormente a identificação precisa

de quem seria tal representante, o qual compareceu à perícia sem qualquer identificação pessoal ou carta de apresentação do sindicato (conforme relato do perito).
ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10/12/2008, ÀS 13:15 HORAS.

TRT-PR-02986-2007-245-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Emerson Tadeu Gomes de Araujo
Réu : Lappalu Indústria e Comércio Importação e Exportação de Móveis e Equipamentos Medico Hospitalares Ltda. (Massa Falida) Medworld Indústria Comércio Exportação de Móveis e Equipamentos Medico Hospitalares Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Lediane Da Silva Reis - PR37916
Rone Marcos Brandalise - PR10933
Verifica-se que a 2ª executada busca através de exceção de pré-executividade, com as mesmas razões expandidas às fls. 211/223, obter sua exclusão da lide, o que já foi decidido às fls. 292/293, decisão esta que mantendo pelos seus próprios fundamentos.
Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela 2ª réclamada.

TRT-PR-03011-2007-245-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Alex da Cunha
Réu : Funerária Unilutus de Pinhais Ltda.
ADV(S) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298
... pagar o remanescente da contribuição previdenciária apontado pela União, em 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-03019-2007-245-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Valmir dos Santos
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
... apresentar suas contra-razões no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-03021-2007-245-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Constante da Silva Owsiany
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-03069-2007-245-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Onsi Lima dos Santos
Réu : Statomat Máquinas Especiais Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-03231-2007-245-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Elisabete Silva Chaves
Réu : Tec Cabos Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Vergílio Paulo Tuoto Stemberg - PR14330
Fica V. Sa. intimada para efetuar o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 6.034,63 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008

TRT-PR-03273-2007-245-09-00-9 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Darci Serafim dos Santos (Espólio De)
Réu : Construtora Itau Ltda.
ADV(S) : Vilson Gudoski - PR22572
Valeria Gasparin - PR26401
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 04/02/2009, ÀS 16:00 HORAS.

TRT-PR-03274-2007-245-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Erondi Francisco de Moraes
Réu : Madeireira Athenas Ltda. (A/C Socia Nadma Lea Fernandes Mattana Carollo
Comércio Exportação e Importação de Madeira Ltda.
Douglas Machado Carstens
ADV(S) : Ana Paula Barranco - PR20121
... manifestar-se sobre as declarações de bens no prazo de 20 dias, as quais encontram-se arquivadas na Secretaria da Vara, bem como tomar ciência dos atos praticados nos autos.

TRT-PR-03315-2007-245-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Silvio Cesar Murari
Réu : Rodomodal Locações e Logística Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Adilson Correia - PR18548
Ciência às partes da decisão homologatória do acordo em 18.11.2008, cuja integra encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-03320-2007-245-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Humberto Artelani Ramos
Réu : Associação Alphaville Graciosa Residencial
ADV(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086
Fica V. Sa. intimada para efetuar o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de incidência da

multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 202,79 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008

TRT-PR-03409-2007-245-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Carlos Erickson Rodrigues
Réu : Pinheiro Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Ruy José Miranda Rattton - PR37378
Fica V. Sa. intimada para efetuar o pagamento do valor total da execução, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de incidência da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva, conforme permissivo contido no art. 769 da CLT.
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 876,06 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008

TRT-PR-03458-2007-245-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Antonio Luiz da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
... efetuar a devolução de numerário, mediante depósito judicial, no prazo de 10 dias, em razão da decisão de fl. 1.035-1306 que determinou nova atualização do conta geral, no montante apurado à fl. 1.313, sob pena de execução.

TRT-PR-03507-2007-245-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Marcio Arlindo Pereira
Réu : Transportes Translovalo Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-03513-2007-245-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Fernando Luis Santiago Padilha
Réu : Transportes Translovalo Ltda.
Logiscoop Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviario de Cargas e Passageiros
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-03517-2007-245-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : José Carlos Zgoda
Réu : Moinho do Nordeste S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Fernando D Bona Moraes - PR30244
... decisão de fls. 379/381, sendo a ré na pessoa do procurador que compareceu na audiência inicial (fl. 174), devendo o mesmo regularizar a representação processual, em 05 dias, tendo em vista o acima certificado. DECISÃO DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.jus.br

TRT-PR-03549-2007-245-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Paulo da Silva Modesto
Réu : Bytel Telecomunicações & Eletricidade Ltda.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Edinaldo Sérgio Candeo - PR18649
Luiz Renato Ferreira da Silva - RS24321
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Em razão de readequação de pauta, redesigne-se a Audiência de Encerramento de Instrução para o dia 22/04/2009, às 11h05min.
2. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

TRT-PR-03565-2007-245-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Mario Conde
Réu : Siderurgica Catarinense Indústria e Comércio de Ferro e Aco Ltda.
Carlo Augusto Barontini
Wislen Roberto dos Santos Braga
Arnaldo Francisco Bacin
ADV(S) : Sergio Luiz Peixer - PR8431
... para que junte aos autos em 5 dias o termo de retificação do acordo informado.

TRT-PR-03592-2007-245-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ronie Marques da Silva (Menor)
Réu : Pinheiro Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Atílio Ercole - PR33447

Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a anotação na CTPS da parte autora, no prazo de 5 dias, sob pena de sê-lo feito pelo próprio Juízo.

TRT-PR-03678-2007-245-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Altair Dreveniak
Réu : Funeraria Maria Antonieta Ltda.
Organização Social de Luto Curitiba S/C Ltda.
ADV(S) : Marlon Fabiano Ferreira Freitas - PR26234
Telma Nakamura Ramos - PR28730

... retirar sua CTPS em secretaria.

TRT-PR-03763-2007-245-09-00-5 (RTOrd)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Sebastiao Azevedo Bento
Réu : Irrigabrazil Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
... apresentar a sua CTPS em Secretaria, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03779-2007-245-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Lucio Proenca Pinto
Réu : Alphaville Graciosa
Prover Cooperativa Trabalho Profissionais de Condomínio São Paulo
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

...contraminutar os embargos, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-03893-2007-245-09-00-8 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Elys Marina Neves de Jesus (Menor)
Réu : I B Q Indústrias Químicas Ltda.
ADV(S) : Juliane Zancanaro - PR27052
Deverá a ré tomar conhecimento da conta bancária informada pela parte autora para viabilizar o pagamento das parcelas da avença.

TRT-PR-03994-2007-245-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Griciano Guaraci Paz de Moura
Réu : Inergy Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Lysane de Brito Abagge Varella Gomes - PR16607
PERÍCIA MARCADA PARA O DIA 03/02/2009, ÀS 13:30 HORAS NA SEDE DA RECLAMADA.

TRT-PR-04036-2007-245-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Leandro Bianco
Réu : Inergy Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Michelle de Brito Abagge e Varella Gomes - PR38561

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS:disponível no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-04126-2007-245-09-00-6 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Lucas Cardoso Neto
Réu : Nilko Metalurgia Ltda.
HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Fabio Reimann - PR28230
ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DIA 13/04/2009, ÀS 13:25 HORAS.

TRT-PR-04295-2007-245-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Luceni da Silva
Réu : Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cassiano Ricardo Regis - PR29067

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-04385-2007-245-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Arilda do Rocio Oliveira
Réu : Auto Posto Tio Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-04456-2007-245-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Valmir Rodrigues dos Santos
Réu : Clear System Higienizacao de Ambientes Ltda.
ADV(S) : Nadia Maria Borato - PR20215

1. Em razão de readequação de pauta, redesigne-se a Audiência UNA para o dia 23/01/2009, às 13h15min.
2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-04520-2007-245-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Gilson dos Santos
Réu : Claudinei Banhos Mendes & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Paulo Eduardo Breve - PR29180
... manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o requerimento da parte autora na petição de fl. 64.

TRT-PR-04672-2007-245-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Nadir Gonçalves Fernandes
Réu : Serviço Social Autonomo Paranaeducacao
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Telma Nakamura Ramos - PR28730
... apresentar suas contra-razões, caso queira, no prazo legal.

TRT-PR-04710-2007-245-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Marcelo Aparecido Inocencio
Réu : Município de Piraquara
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

... para que traga aos autos os documentos ou comprovantes que porventura possua, referentes ao ano de 2002, com vistas à integrar as informações necessárias à elaboração da conta.

TRT-PR-04817-2007-245-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : José Ademilson Maciel de Oliveira
Réu : Madeireira Sequoia Ltda.
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Luiz Guilherme Muller Prado - PR20597
CIÊNCIA DA REAVALIAÇÃO DE FL. 488 E DO DESPACHO DE FL. 474.

Vara do Trabalho de PINHAIS
Luzana Henzen Flores
Diretor(a)

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM
JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19236/2008

Nos termos da lei 11.232/2005 que alterou o CPC, fica vossa senhoria intimada, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de seus bens e acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação(art 475-J.CPC).

TRT-PR-01646-2007-892-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Flavio Adame Cabral
Réu : Zanini do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mauro Cristiano Morais - PR26378

VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008: R\$ 3.372,69 (Três mil trezentos e setenta e dois Reais e sessenta e dois centavos). Solicitar atualização em Secretaria quando do pagamento.

TRT-PR-02313-2007-892-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Juliano Pereira de Lima
Réu : Malha Viaria Logística de Estradas Ltda.
Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais
ADV(S) : Lia Gomes Valente - SC6503
Marcilene Cristina da Silva Godoy - SC17068

VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008: R\$ 10.782,50 (Dez Mil Setecentos e oitenta e dois Reais e cinquenta centavos). Solicitar atualização em Secretaria quando do pagamento.

TRT-PR-02317-2007-892-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jair Ferreira da Cruz
Réu : Malha Viaria Logística de Estradas Ltda.
Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais
ADV(S) : Lia Gomes Valente - SC6503

VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008: R\$ 15.284,11 (Quinze mil duzentos e oitenta e quatro Reais e cinco centavos), solicitar atualização em Secretaria quando do pagamento.

TRT-PR-02318-2007-892-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vilmar Adão Domingos
Réu : Malha Viaria Logística de Estradas Ltda.
Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais
ADV(S) : Lia Gomes Valente - SC6503

VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008: R\$ 5.984,85 (Cinco Mil novecentos e oitenta e quatro Reais e oitenta e cinco centavos). Solicitar atualização em Secretaria quando do pagamento.

TRT-PR-02330-2007-892-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ibraim de Paula
Réu : Malha Viaria Logística de Estradas Ltda.
Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais
ADV(S) : Lia Gomes Valente - SC6503

VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008: R\$ 7.988,43 (Sete mil novecentos e oitenta e quatro Reais e três centavos). Solicitar atualização em Secretaria quando do pagamento.

TRT-PR-06178-2006-892-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elaine Orosco
Réu : Nutricional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008: R\$ 4.048,43 (Quatro mil e quarenta e oito Reais e quarenta e três centavos), solicitar em Se-creatária atualização quando do pagamento.

TRT-PR-06567-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fioravante Luiz Vilak
Réu : Associação Borda Viva
ADV(S) : Moyses Grinberg - PR29228

VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008: R\$ 2.323,33 (Dois mil

trezentos e vinte e três Reais e trinta e três centavos). Solicitar atualiza-ção em Secretaria quando do pagamento.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

Telêmaco Borba

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
RUA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO
344
84.261-320 - TELEMACO BORBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00412/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho **FERNANDO HOFFMANN**, titular da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba-PR,

TRT-PR-00029-2007-671-09-00-3(RTOrd) - (35 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ide Lúcio Leon Bordes
Réu(s) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1)
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a parte ré SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., através de seus representantes legais, atualmente em lugar incerto e desconhecido, fica INTIMADA para, no prazo de 15 dias efetuar o pagamento, sob pena de acréscimo de multa de 10% e apreensão de bens para pagamento, no valor de R\$ 8.236,67 (oito mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), atualizável após 30/11/2008, referente ao valor da condenação objeto da sentença transitada em julgado.
Fica também INTIMADA a executada, acima nominada e no mesmo prazo, a efetuar o registro da extinção do contrato de emprego na CTPS da parte autora, sob pena de sub-rogação da obrigação pela Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-51251-2006-671-09-00-3(RTSum) - (22 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Arilson Aparecido dos Santos
Réu(s) : Renassi Reflorestamentos
Planícies Reflorestamento Ltda. [ME]
José Renassi Rodrigues da Silva
INTIMADO(S) : José Renassi Rodrigues da Silva - (RÉU - 4)
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a parte o réu JOSÉ RENASSI RODRIGUES DA SILVA, incluído no pólo passivo por determinação desse Juízo, atualmente em lugar incerto e desconhecido, fica CITADO para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 15.899,66 (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), atualizável após 30/11/2008, referente ao valor da condenação objeto da sentença transitada em julgado.

FERNANDO HOFFMANN
Juiz do Trabalho

Toledo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TOLEDO
RUA SANTOS DUMONT, 3080
85905000 TOLEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00105/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80001-2005-068-09-00-8 (ExFis) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : União - Fazenda Nacional
Réu : Brautopecas Ltda.
ADV(S) : Sergio Canan - PR7459

Intime-se o a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das despesas processuais ainda devidos nestes autos, através de guia de depósito a ser retirada na Secretaria deste Juízo.

TRT-PR-00589-2003-068-09-01-5 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Claudio Fernandes de Mattos
Réu : Banco Banestado S/A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Heloisia Inez de Jesus Lima - PR31357
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Para o autor: Fica V. Sa. intimada da disponibilidade de crédito para ser sacado na CEF (ag. 3979 - PAB - Justiça do Trabalho).
Para o réu: “1. Muito embora a execução se processe de modo provisório nos presentes autos de carta de sentença, tendo em vista a expressa concordância do réu com a liberação de valores incontroversos, libere-se ao exequente do depósito de fl. 961 o valor não controvertido líquido, conforme resumo de cálculo de fl. 985, devidamente atualizado, dando ciência ao exequente da disponibilidade do crédito e ao executado da liberação efetuada. 2. Após, tendo em vista o aumento do valor executado após o refazimento dos cálculos em adequação à decisão de impugnação à sentença de liquidação,

elabore-se conta geral, com abatimento do valor incontroverso liberado e do saldo atualizado do depósito garantidode fl. 961 e intime-se o réu para complementação da garantia do juízo, posto que concordou expressamente com o novo cálculo. (OBS: Saldo Geral em 15/02/2008: R\$ 534.561,70).

TRT-PR-00026-2005-068-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Devanir Martins Borges
Réu : Marcenaria Parizotto Ltda.
ADV(S) : Florisvaldo Haroldo Anselmi - PR19349

Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens do réu/executado passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive o para-deiro de referidos bens ou, no mesmo prazo, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-99532-2006-068-09-00-5 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Eliseu Pedro Gella
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Jose Fernando Vialle - PR5965

Intimar credor para em 10 dias, manifestar-se sobre bem(ns) oferecido(s) à penhora.

TRT-PR-99538-2005-068-09-00-1 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Ary Fornazari
Réu : Brautopecas Ltda.
ADV(S) : Ricardo Canan - PR33819

Intime-se diretamente a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no importe de R\$150,00, mediante a apresentação de 2 (duas) vias da guia DARF (devendo constar na mesma o número dos autos), conforme determinação contida no termo de audiência de fls. 203, sob pena de execução, inclusive com a utilização do sistema BACEN/JUD, de bloqueio de contas correntes e/ou aplicações em nome da executada.

TRT-PR-51049-2003-068-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Vandelem dos Santos
Réu : Metalurgica Tres Fronteiras Ltda.
Zeno Adelino Guandalin
Liria Guandalin
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intimar o credor para vista e manifestação quanto à certidão negativa da oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00050-2008-068-09-00-8 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Solange de Castro
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - PR27961

Vista às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, iniciando pelo reclamante. (O prazo do réu inicia em 12/01/2009)

TRT-PR-51074-2004-068-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Emilio Veiga
Réu : W.L. Becker Construção Civil Ltda.
Leticia Tereza de Lemos Becker
ADV(S) : Leticia Tereza de Lemos Becker - PR34469

Intimem-se as devedoras para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuarem o pagamento do valor devido a título de contribuições previdenciárias, sob pena de execução, inclusive com a utilização do sistema BACEN/JUD, de bloqueio de contas correntes e/ou aplicações em nome das executadas.

TRT-PR-00120-2002-068-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Dyogo Philippsen Araujo
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Silvio Rubens Meira Prado - PR19071

Fica V. Sa. intimada da disponibilidade de crédito para ser sacado na CEF - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00130-2008-068-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Fabio Aparecido Bolonhezi
Réu : Empo - Empresa Curitibaana de Saneamento e Construção Civil
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838

Intime-se diretamente a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor devido a título de contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 189,74 em 09/2008, mediante a apresentação de 2 (duas) vias da GPS (devendo constar na mesma o número dos autos), bem como apresentar a respectiva GFIPS (Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), como requerido pela UNIÃO/PGF, sob pena de execução, inclusive com a utilização do sistema BACEN/JUD, de bloqueio de contas correntes e/ou aplicações em nome da executada.

TRT-PR-00130-2001-068-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Antonio Zoraido Dalla Costa
Réu : S.A. de Mattos & Cia. Ltda.
Samoel Antonio de Mattos
Marley Mary Lopes de Mattos
S.L. Mattos e Cia Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intime-se o credor para que, no prazo de 30 dias, informe o CNPJ da empresa citada (S.A. de Mattos & Cia. Ltda., de modo a possibilitar a tentativa “on line” de bloqueio de numerários via Bacen-Jud.

TRT-PR-00149-2006-068-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Amarildo José Dela Porte
Réu : Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Guilherme Bueno Gusso - PR38600

Intime-se a devedora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das despesas processuais, bem como comprovar nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições fiscais e previdenciárias, sob pena de execução, inclusive com a utilização do sistema BACEN/JUD, de bloqueio de contas correntes e/ou aplicações em nome da executada.

TRT-PR-00182-2008-068-09-00-0 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Maria Inez Pereira dos Santos Baggio
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
Anemere Dulaba - PR31382

Vista às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, iniciando pelo reclamante. (O prazo do réu inicia em 12/01/2009).

TRT-PR-00188-2003-068-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Edna Aparecida dos Santos dos Santos
Réu : Fiasul Indústria de Fios Ltda.
ADV(S) : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - PR12324

Intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a respectiva GFIP's (Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), conforme requerimento da UNIÃO/PGF (fl. 770).

TRT-PR-00200-2008-068-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José Volnei Teleken
Réu : Induscan do Brasil Ltda.
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
Anemere Dulaba - PR31382

Homologo o acordo entabulado entre as partes, às fls. 75-76 e ratificado pelo reclamante às fls. 77, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 40,00, dispensadas em prol do acordo. O réu deverá no prazo legal (10-3-2009) comprovar o recolhimento previdenciário referente às parcelas do acordo. Decorrido o prazo de comprovação, intime-se a P.G.F. para manifestação quanto aos recolhimentos sociais, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §§ 3º e 4º, da CLT. No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-00211-2002-068-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Carlos Sergio Vasconcelos
Réu : Banco Banestado S/A.
Banco Itau S.A.
Banestado S/A. Corretora de Cambio Titulos e Valores Mobilia Capitaliza Empresa de Capitalização S/A.
ADV(S) : Dalro Marcelo Maronezi - PR27008

Fica V. Sa. intimada da disponibilidade de crédito para ser sacado na CEF (ag. 3979 - PAB - Justiça do Trabalho).

TRT-PR-00224-2006-068-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Roseli Rosa Grunevald
Réu : Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Libere-se o depósito de fl. 554 ao autor para custeio do exame requerido pelo perito, devendo o mesmo ser intimado para ciência da disponibilidade do crédito e de que deverá, oportunamente, comprovar a utilização do valor.

TRT-PR-00242-2008-068-09-00-4 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Gessica Cristina da Silva
Réu : Loreni Clara Rutzen Schmidt
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da UNIÃO/PGF.

TRT-PR-00264-2005-068-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Rita Maria da Silva
Réu : Moda UZH Confeções Ltda.
Alceno de Souza
Luiz Carlos de Oliveira
Elza Ferreira de Oliveira
Aparecida Ferreira de Oliveira
João Osmar de Oliveira
Carlos Donizete Neves dos Santos

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Intimar a credora para vista e manifestação quanto à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00272-1991-068-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José Luiz Oliveira do Prado
Réu : Transtol - Empresa de Transportes Coletivo Toledo Ltda.
ADV(S) : Ramiro de Lima Dias - PR12504

Fica V. Sa. intimada da disponibilidade de crédito para ser sacado na CEF (ag. 3979 - PAB - Justiça do Trabalho).

TRT-PR-00316-2008-068-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Edna Caetano
Réu : Talipia Brazilian
Brazilian Fisheries Indústria e Comércio de Pesca e Derivados Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intimar a credora para vista e manifestação quanto à certidão negativa da oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00321-2005-068-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Paulo Sergio do Nascimento
Réu : Dalgran Indústria e Comércio Ltda.
Nelson Maiello
Ducilene Daniel
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409

Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00336-2005-068-09-00-0 (RTOOrd) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Ester da Silva Sutel da Silva
Réu : Tpc Transportes Ltda.
Sperafico Agroindustrial Ltda.
HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Mary Lucia Addad de Andrade - PR12443
Terezinha Neide Anselmi Taboza - PR19373

Considerando que já realizada a instrução do feito (fls. 185-191 e fls. 237-240), mas que pendente a questão de legitimidade ativa (fls. 248-249 e 283), intime-se a parte autora para que, apresente cópia da certidão de nascimento da menor Joyce Fernanda Sutel, como requerido às fls. 312-313 e 321-322, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-00354-2006-068-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Pedrina Batista Pereira
Réu : Auto Posto 2N Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intimar a credora para vista e manifestação quanto à certidão negativa da oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00355-2006-068-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Antonio Rodrigo Gimenez
Réu : Auto Posto 2N Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intimar o credor para vista e manifestação quanto à certidão negativa da oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00356-2006-068-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Gilberto Pereira Goulart
Réu : Auto Posto 2N Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intimar o credor para vista e manifestação quanto à certidão negativa da oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00373-2002-068-09-00-6 (RTOOrd) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José Ferreira de Souza
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - PR27961

Intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a respectiva GFIP's (Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), conforme requerimento da UNIÃO/PGF.

TRT-PR-00379-2007-068-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Darci Antonio da Silva
Réu : Tocapel Toledo Cabines e Pecas Ltda.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Intime-se a parte credora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00416-2008-068-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Antonio Leonardo Condé

Réu : Fertilflora - Indústria Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Orlei Nestor Baierle - PR25240

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da parte ré.

TRT-PR-00442-2004-068-09-00-3 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Nelson Becker
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Prev. dos Func. do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484

Intime-se o executado para apresentar, querendo, resposta à impugnação à sentença de liquidação oposta pelo exequente, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00531-1991-068-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Sind. Professores Estado do Paraná
Réu : Colegio La Salle
ADV(S) : Jacqueline Andrea Wendpap - PR13027

Fica V. Sa. intimada da disponibilidade de crédito para ser sacado na CEF (ag. 3979 - PAB - Justiça do Trabalho).

TRT-PR-00558-2008-068-09-00-6 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Marcio de Albuquerque
Réu : Rebivel Veículos Ltda.
ADV(S) : Ricardo Canan - PR33819

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da parte UNIÃO/PGF.

TRT-PR-00564-2005-068-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Ana Rodrigues de Jesus Davies
Réu : Amazing Company
Maurício Nestor Miquelon
Clarice Inês de Oliveira
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Intime-se a exequente para vista e manifestação em 10 dias acerca da certidão de fl. 30 da CPE para prosseguimento do feito.

TRT-PR-00576-2004-068-09-00-4 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Waldirene Gnass
Réu : Caixa Economica Federal
Antonio Ferreira Filho
ADV(S) : Euclides de Lima Junior - PR29220

Garantida a execução, intimar devedor para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

TRT-PR-00581-2006-068-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Sebastião Maurício Antonio
Réu : Ceramica Vera Cruz Ltda.
ADV(S) : Dario Gennari - PR10130

Intime-se a devedora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das despesas processuais, bem como comprovar nos autos o recolhimento do valor devido a título de contribuições previdenciárias, sob pena de execução, inclusive com a utilização do sistema BACEN/JUD, de bloqueio de contas correntes e/ou aplicações em nome da executada.

TRT-PR-00583-2005-068-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Aparecido Vitorio Nucitelli
Réu : Cometa Veículos e Pecas S.A.
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409

Intimar credor para em 10 dias, manifestar-se sobre bem(ns) oferecido(s) à penhora.

TRT-PR-00587-2008-068-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Eduardo da Silva Meloca
Réu : Nutron Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Dalanhol - PR31510

Intime-se diretamente a ré para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor devido a título de contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 620,80 em 10/2008, mediante a apresentação de 2 (duas) vias da GPS (devendo constar na mesma o número dos autos), bem como apresentar a respectiva GFIPS (Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), como requerido pela UNIÃO/PGF, sob pena de execução, inclusive com a utilização do sistema BACEN/JUD, de bloqueio de contas correntes e/ou aplicações em nome da executada.

TRT-PR-00590-2008-068-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Adriana Aparecida Fernandes
Réu : Popenda & Popenda Ltda.
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409

Intimar a credora para vista e manifestação quanto à certidão negativa da oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00593-2008-068-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Israel Jorge
Réu : Sadia S.A.
Construtora Viero Ltda.
ADV(S) : Orlando Neves Taboza - PR17130

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da parte ré.

TRT-PR-00609-2008-068-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Adilson Ramos Gonçalves
Réu : Sadia S.A.
Construtora Viero Ltda.
ADV(S) : Orlando Neves Taboza - PR17130

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da parte ré.

TRT-PR-00618-2007-068-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Ricardo Friedrich
Réu : Clínica Dentária Odonto San
ADV(S) : Lauro Henrique Luna dos Anjos - PR30656

Garantida a execução, intimar devedor para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

TRT-PR-00640-2008-068-09-00-0 (RTOOrd) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Adalto Alves Rodrigues
Réu : Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Nos termos da OJ SDI-I, n. 142 do TST, intime-se a parte adversa para manifestação no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00646-2005-068-09-00-5 (RTOOrd) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Edmir Gomes
Réu : Marques & Tormas Ltda.
Jane Margarete Tormas
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens do réu/executado passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive o paradeiro de referidos bens ou, no mesmo prazo, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00648-2008-068-09-00-7 (RTOOrd) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Gelson Ney Pereira
Réu : N.G. Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382

Intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a respectiva GFIP's (Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), conforme requerimento da UNIÃO/PGF.

TRT-PR-00666-2008-068-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Claudio Pedroso
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
Anemere Dulaba - PR31382

“Nos termos da OJ 120 - SDI-I, do TST, o recurso sem assinatura é inexistente, sendo válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais. No mesmo sentido as ementas abaixo: “RECURSO ORDINÁRIO – DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO – NÃO CONHECIMENTO – NÃO HÁ COMO CONHECER DE RECURSO QUE SE ENCONTRA APÓCRIFO. (TRT 21ª R. – RO 02185-2007-020-21-00-1 – 2ª T. – Rel. Juiz Joaquim Sílvio Caldas – DJe 04.06.2008)”. “RECURSO APÓCRIFO – IMPOSSIBILIDADE DE SANAR O VÍCIO AINDA QUE POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL – PRAZO PEREMPTÓRIO – Juntada aos autos no prazo legal a peça de recurso sem a assinatura do advogado, apócrifa, torna inexistente o recurso e impede o seu conhecimento. O fato de o Juízo de Primeiro Grau determinar a intimação dos advogados para regularizarem a situação não supre o vício. Os requisitos legais de admissibilidade devem ser demonstrados dentro do prazo recursal, que é peremptório. (TRT 9ª R. – ACO 02067-2002-020-09-00-4 – Relª Eneida Cornel – J. 15.04.2008)”. “AGRAVO DE PETIÇÃO – RECURSO APÓCRIFO – INEXISTÊNCIA DO ATO PROCESSUAL – O procurador da Agravante não assinou o recurso interposto, inexistindo petição de apresentação do Agravado de Petição, motivo pelo qual o ato processual praticado pelo procurador da Executada é juridicamente inexistente. Considerando a inexistência do ato processual praticado pela Agravante, conclui-se que o recurso interposto não produz qualquer efeito na seara processual trabalhista, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 120 da SDI-I do c. TST, ao preceituar que “o recurso sem assinatura será tido por inexistente”. Recurso que não se conhece. (TRT 9ª R. – ACO 54696-2005-003-09-00-7 – Rel. Des. Luiz Celso Napp – J. 16.05.2008)”. “RECURSO ORDINÁRIO ASSINADO ESTAGIÁRIO AUSÊNCIA DE ASSINATURA PROCURADOR DO ESTADO NÃO CONHECIMENTO RECURSO APÓCRIFO – Encontrando-se as razões recursais desprovidas da assinatura do representante processual da parte, constituiu-se em documento apócrifo e sem qualquer valia jurídica, situação que enseja, assim, o não-conhecimento do Recurso Ordinário, porque inexistente. (TRT 14ª R. – RO 00557.2007.005.14.00-0 – Relª Juíza Vania Maria da Rocha Aben-sur – DJe 07.12.2007)”. Assim sendo, reconsidero o despacho de fl. 225, denegando seguimento ao recurso apócrifo apresentado pelo reclamado. Intime-se. Prazo de 8 dias.

TRT-PR-00672-2008-068-09-00-6 (RTOOrd) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : João Batista de Almeida
Réu : Maria Melita Boeff
Moacir Carlos Boeff
ADV(S) : Everton Bogoni - PR33784

Intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a respectiva GPS., conforme requerimento da UNIÃO/PGF.

TRT-PR-00683-2007-068-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Geraldo de Mattia
Réu : Betin dos Santos & Cia. Ltda.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, face à resposta negativa à solicitação realizada junto ao BACEN, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00711-2008-068-09-00-5 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Lidio Ricardo de Souza
Réu : C. A. Kryszczun - Editora [ME]
ADV(S) : Edinara Regina Schaefer - PR38045
Michele Katiane Covatti - PR38835

Proferida sentença nos autos em epígrafe, cujo teor do dispositivo é o que segue:
“ANTE O EXPOSTO, no processo 711-2008, cuja ação foi movida por LIDIO RICARDO DE SOUZA em face de C.A. KRYSZCZUN EDITORA, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, nos termos da fundamentação supra que fica integrando o presente dispositivo, para todos os efeitos legais.”

TRT-PR-00713-2002-068-09-00-9 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Nacim Fenner
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - PR27961

Proferida sentença nos autos em epígrafe, cujo teor do dispositivo é o que segue:
“ISTO POSTO, REJEITA-SE a pretensão formulada na impugnação à sentença de liquidação, nos termos da fundamentação, que se incorpora ao dispositivo.”

TRT-PR-00730-2008-068-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Nilton Pereira de Azevedo
Réu : Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.
ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário adesivo da parte autora.

TRT-PR-00754-2007-068-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Gilberto da Rosa
Réu : Madeni Madeiras Panoramta Ltda.
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
Dayro Gennari - PR18679

Proferida sentença nos autos em epígrafe, cujo teor do dispositivo é o que segue:
“ISTO POSTO, ACOLHEM-SE PARCIALMENTE as pretensões formuladas em impugnação à sentença de liquidação, nos termos da fundamentação, que se incorpora ao dispositivo.”

TRT-PR-00784-2005-068-09-00-4 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José Barbosa da Silva
Réu : Terraplenagem Brasul Ltda.
Terraplenagem Kazval Ltda.
David Kazmierski
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409

Dar vista ao autor do contido às fls. 264-6, para manifestação em 10 dias.

TRT-PR-00792-2006-068-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Joarez José da Silva
Réu : Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista
Ignis Ind. e Com. de Máquinas e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Gari Sabka - PR38558
Mariane Cristina Gorris - PR42595

Intime-se a 1ª devedora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das despesas processuais, bem como comprovar nos autos o recolhimento do valor devido a título de contribuições previdenciárias, sob pena de execução, inclusive com a utilização do sistema BACEN/JUD, de bloqueio de contas correntes e/ou aplicações em nome da executada.

TRT-PR-00803-2006-068-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Edemilson Soares Rodrigues
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468

Intimar credor para em 10 dias, manifestar-se sobre bem(ns) oferecido(s) à penhora.

TRT-PR-00812-2005-068-09-00-3 (RTOOrd)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Nilton Antonio Huppes
Réu : Empresa de Transportes União Dez de Maio Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
Jorge Appi de Mattos - PR18902

Homologa-se a repactuação de valores de fls. 598-599 referente ao acordo homologado às fls. 366-367, nos seus estritos termos. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

TRT-PR-00823-2007-068-09-00-5 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Maria Aparecida Lavandoski
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Intime-se o exeqüente para manifestação no prazo de 10 dias, quanto ao oferecimento de bens (fls. 404-405).

TRT-PR-00830-2008-068-09-00-8 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Helena Maria Brito Franchini
Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468

Por ora, intime-se a autora para que, no prazo de cinco dias, informe os endereços determinados na ata de fl. 28.

TRT-PR-00834-2005-068-09-00-3 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Claudemiro Pereira da Silva
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Intime-se o exeqüente para manifestação no prazo de 10 dias, quanto ao oferecimento de bens (fls. 1017-1018) e voltem conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-00853-2007-068-09-00-1 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Wilson Aparecido Cupertino
Réu : Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
Marcos Tiegs - PR28090
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da UNIÃO/PGF.

TRT-PR-00872-2006-068-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José Aparecido de Souza
Réu : Schu & Mombach Ltda.
ADV(S) : Egberto Fantin - PR35225

Vista ao réu para manifestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00879-2006-068-09-00-9 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Joel Rosa Dias
Réu : Adepin Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intimar o credor para vista e manifestação quanto à certidão negativa da oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00912-2007-068-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Antonio Kuhs
Réu : Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699

Fica V. Sa. intimada da disponibilidade de crédito para ser sacado na CEF (ag. 3979 - PAB - Justiça do Trabalho).

TRT-PR-00914-1991-068-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José Carlos Gasperini
Réu : Lojas Riachuelo S/A.
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556

Fica V. Sa. intimada da disponibilidade de crédito para ser sacado na CEF - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00917-2000-068-09-00-8 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Almir Francisco Dal Bosco
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902
Marília M. Paese - PR27931

Fica V. Sa. intimada da disponibilidade de crédito para ser sacado na CEF (ag. 3979 - PAB - Justiça do Trabalho).

TRT-PR-00923-2007-068-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Artemio Fernando Ribeiro
Réu : A. A. Duarte & Cia. Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intimar o credor para vista e manifestação quanto à certidão negativa da oficial de justiça, no prazo de 10 dias, requerendo o que enten-

der de direito para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00927-2008-068-09-00-0 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José Cordeiro da Silva
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468

Corrige-se erro material constante na ata de fl. 27, no tocante ao horário designado para a audiência de instrução, assim onde se lê “26/05/2009, às 13h45min”, leia-se “26/05/2009, às 15h45min”.

TRT-PR-00935-2008-068-09-00-7 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Luciano Emilio Heineck
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468

Intimar a parte autora para, no prazo de cinco dias, informar o endereço correto da testemunha LEONE ALVES DE QUADRA, a fim de possibilitar a intimação da mesma.

TRT-PR-00947-2006-068-09-00-0 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Andreia de Campos Rotta
Réu : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Furlan - PR35433

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da parte ré.

TRT-PR-01020-2007-068-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Rosangela Batista Nogueira Cabral
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da parte autora.

TRT-PR-01044-2007-068-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Deysielle Cristina Felix
Réu : Brazilian Fisheries Indústria e Comércio de Pesca e Derivados Ltda.
Tilápia Brazilian Indústria e Comércio de Peixes Ltda.
ADV(S) : Itamar Marcos de Oliveira - PR25563

Considerando que devidamente citado (fls. 114-5) o sucessor executado não pagou nem ofereceu bens à garantia, correta a determinação de bloqueio de numerário via Bacen-Jud (fl. 122). Não tendo sido positiva a tentativa de bloqueio “on line” de numerários para garantia da execução nos presentes, elabore a Secretaria conta geral e intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, indique bens do devedor para complementação da garantia da execução ou requiera o que entender de direito para prosseguimento do feito.

TRT-PR-01073-1993-068-09-00-2 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Renita Frantz Batagin
Réu : Hermes Macedo S/A.
ADV(S) : Wascislaui Miguel Bonetti - PR11367

Fica V. Sa. intimada da disponibilidade de crédito para ser sacado na CEF - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01114-2007-068-09-00-7 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Anselmo Gabriel
Réu : Francisco Librelato
ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao agravo de petição interposto pela UNIÃO/PGF.

TRT-PR-01117-2007-068-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Roque Huppes
Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468

Intime-se o credor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do parcelamento requerido pelo devedor, nos termos do art. 745-A do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, cientificando-o, outrossim, que o silêncio será tido como concordância tácita com a proposta, inclusive com liberação do valor a ser depositado (30%).

TRT-PR-01150-2008-068-09-00-1 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Cleide de Oliveira
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468

Corrige-se erro material constante na certidão de fl. 23, no tocante ao horário designado para a audiência inaugural, assim onde se lê “19/02/2009, às 13h50min”, leia-se “19/02/2009, às 09h20min”.

TRT-PR-01160-2008-068-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Adão Justino de Souza
Réu : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Romeu Saccani - PR3556

I. Determina-se a realização de perícia com a finalidade de que seja

apurada a pretendida insalubridade e o respectivo grau, se existente, nomeando-se para tanto o Dr. Ivo João Lora, que deverá informar com antecedência o dia e hora em que realizará a diligência, para que possam as partes acompanhá-la, deferindo-se-lhe prazo de 40 dias para apresentação do laudo. II. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, efetue o depósito prévio no valor de R\$ 300,00 a título antecipação de parte dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. III. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

TRT-PR-01161-2008-068-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Julio Cesar Ribeiro de Oliveira
Réu : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Romeu Saccani - PR3556

“I. Determina-se a realização de perícia com a finalidade de que seja apurada a pretendida insalubridade e o respectivo grau, se existente, nomeando-se para tanto o Dr. Ivo João Lora, que deverá informar com antecedência o dia e hora em que realizará a diligência, para que possam as partes acompanhá-la, deferindo-se-lhe prazo de 40 dias para apresentação do laudo. II. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, efetue o depósito prévio no valor de R\$ 300,00 a título antecipação de parte dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. III. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.”

TRT-PR-01162-2008-068-09-00-6 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Maria José Mendes
Réu : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Romeu Saccani - PR3556

“I. Determina-se a realização de perícia com a finalidade de que seja apurada a pretendida insalubridade e o respectivo grau, se existente, nomeando-se para tanto o Dr. Ivo João Lora, que deverá informar com antecedência o dia e hora em que realizará a diligência, para que possam as partes acompanhá-la, deferindo-se-lhe prazo de 40 dias para apresentação do laudo. II. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, efetue o depósito prévio no valor de R\$ 300,00 a título antecipação de parte dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. III. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.”

TRT-PR-01163-2008-068-09-00-0 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José Inacio da Silveira
Réu : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Romeu Saccani - PR3556

“I. Determina-se a realização de perícia com a finalidade de que seja apurada a pretendida insalubridade e o respectivo grau, se existente, nomeando-se para tanto o Dr. Ivo João Lora, que deverá informar com antecedência o dia e hora em que realizará a diligência, para que possam as partes acompanhá-la, deferindo-se-lhe prazo de 40 dias para apresentação do laudo. II. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, efetue o depósito prévio no valor de R\$ 300,00 a título antecipação de parte dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. III. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.”

TRT-PR-01230-2008-068-09-00-7 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Leandro Roberto Ribeiro
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - PR27961

Corrige-se erro material constante na ata de fl. 28, no tocante ao horário designado para a audiência de instrução, assim onde se lê “12/02/2009, às 14h00min”, leia-se 12/02/2009, às 09h30min”.

TRT-PR-01251-2008-068-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Natalina de Moura
Réu : Darcy Parise
Helena Parise
ADV(S) : Ariovaldo Cavalcante - PR15061

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da UNIÃO/PGF.

TRT-PR-01267-2008-068-09-00-5 (AEX) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Paulo Ricardo de Oliveira
Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
ADV(S) : Paulo Ricardo de Oliveira - PR41572

Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos, querendo.

TRT-PR-01285-2008-068-09-00-7 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Altair Wagner de Carvalho
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
Anemere Dulaba - PR31382

“Determina-se a realização de perícia com a finalidade de que seja apurada a pretendida insalubridade e/ou periculosidade, bem como o respectivo grau, se existente, nomeando-se para tanto o Sr. IVO JOÃO LORA, que deverá informar com antecedência o dia e hora em que realizará a diligência, para que possam as partes acompanhá-la, defe-

rindo-se-lhe prazo de 40 dias para apresentação do laudo. (...) Tendo em vista a declaração do autor, no sentido de que não tem condições de arcar com os honorários periciais sem prejuízo de sustento próprio seu e de sua família, concede-se a ele os benefícios da assistência judiciária gratuita, no tocante às despesas com honorários periciais. Diante do contido no Provimento SGP/CORREG 001/2007 e do Of. Circ. SGP 31/2008 que informa o exaurimento do orçamento deste ano destinado às despesas com honorários periciais, determina-se a antecipação dos honorários periciais de que trata o § 1º do artigo 4º, registrando o Juízo que a perícia somente será realizada depois da manifestação de concordância do Sr. Perito com os termos do Provimento, ficando ciente de que a antecipação dos honorários observará a disponibilidade orçamentária. De toda a forma, facultase o depósito da quantia de R\$300,00 a título de garantia dos honorários periciais, a qualquer tempo, pelo autor. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo comum de 10 dias. (...)”

TRT-PR-01342-2008-068-09-00-8 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Plinio Engelberto Sala
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da parte autora.

TRT-PR-01363-2008-068-09-00-3 (RTOOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Sandra Mara dos Santos da Igreja
Réu : Livraria Centro Educacional Ltda.
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409

Considerando a exiguidade do tempo para citação do réu em tempo hábil para a contestação, adia-se a audiência inaugural para 23/04/2009, às 09h22min.

Cite-se a empresa reclamada no endereço de fl. 34, na pessoa da sócia indicada e por oficial de justiça.

Ciência ao procurador da autora.

TRT-PR-01372-2008-068-09-00-4 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Soeli Diemer de Lima
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468
Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - PR27961

“Determina-se a realização de perícia com a finalidade de que seja apurada a doença alegada pela autora, o nexo de causalidade e eventual incapacidade laboral decorrente e o respectivo grau, se existente, nomeando-se para tanto, o Dr. Sandro Jorge Yulkei Okano, que deverá informar com antecedência o dia e hora em que realizará a diligência, para que possam as partes acompanhá-la, deferindo-se-lhe prazo de 30 dias para apresentação do laudo. (...) Tendo em vista o pedido feito na exordial, defere-se à autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei, determinando seja solicitado à SECOF, em conformidade com o Provimento SGP/CORREG 001/2007, a transferência de R\$ 350,00 a título de antecipação de despesas do perito, registrando o Juízo que a perícia somente será realizada depois da manifestação de concordância do Sr. Perito com os termos do Provimento ficando, inclusive, ciente de que a antecipação dos honorários será realizada conforme disponibilidade orçamentária. De toda a forma, facultase o depósito da quantia de R\$300,00 a título de garantia dos honorários periciais, a qualquer tempo, pelo autor. Intimem-se as partes para que, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

TRT-PR-01394-2007-068-09-00-3 (RTOOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Claudiane Sotoriva
Réu : Sicredi - Coop. de Credito Rural Cataratas do Iguauçu Ltda.
ADV(S) : Gisela Alves dos Santos Trovo - PR25201
Carlos Alberto Bozio - AC2754
Antonio Henrique Marsaro Júnior - PR28214
Adriane Megumi Kaneta - PR44525

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso ordinário da parte autora/ ré.

TRT-PR-01401-2008-068-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Nestor Schwertner
Réu : Olirio Roque Kielling
ADV(S) : Pâmela Moras da Silva - PR42946

Dar vista ao autor do teor da certidão de fl. 32 para manifestação em 5 dias.

TRT-PR-01415-2008-068-09-00-1 (RTOOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Nelson Antonio Sebben
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - PR27961

Intime-se a ré para manifestação quanto ao pedido de desistência do autor do adicional de insalubridade, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01422-2007-068-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Antonio Marcos Godine Miguel
Réu : Serifrigio Isolamento Térmico Ltda.
Noeli Borges Colombo
Willian Vincicius Colombo
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Após, vista à parte credora para manifestação em 10 dias.

TRT-PR-01423-2008-068-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Cicero Amaro de Melo
Réu : The Company Agência de Viagens Ltda.
Itamar Claudino da Silva
ADV(S) : Cremerson Orlandine - PR36147

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, informe o endereço correto das rés, a fim de possibilitar a sua citação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-01424-2008-068-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Pedro Paulo Schvingel
Réu : Luiz Eli
ADV(S) : Anna Paula Carrari Ramos - PR45725

Intimar a parte autora para, no prazo de 10 dias, fornecer os numeros de PIS/PASEP e CTPS, do reclamante.

TRT-PR-01454-1992-068-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Sind. Empregados Estabelecimentos Bancarios de Cascavel e Re
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S/A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Fica V. Sa. intimada da disponibilidade de crédito para ser sacado através de Guia de Retirada na CEF - PAB Justiça do Trabalho de Toledo, ag. 3979.

TRT-PR-01474-2007-068-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Janaina Cristina Cornelius (Menor)
Réu : Lanchonete Zandonia Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Vista ao autor para manifestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01475-2007-068-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Kathia Aparecida de Oliveira (Menor)
Réu : Lanchonete Zandonia Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive o paradeiro de referidos bens ou, no mesmo prazo, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-01559-2008-068-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Maria das Gracias
Réu : Limp's Car Veículos Ltda. [ME]
ADV(S) : Darci Heerd - PR24908

Nada a deferir, tendo em vista que o processo foi extinto sem julgamento de mérito, por não comparecimento do autor à audiência UNA, nos termos do art. 844 da CLT, tendo transitado em julgado a decisão. Desentranhem-se os documentos de fls. 07-11, dispensada a renumeração dos autos, e intime-se o procurador da reclamante para retirada de tais, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01587-2008-068-09-00-5 (Alvará) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Maurilio Sismar
Réu : O Juízo
ADV(S) : Edir Virissimo Locatelli - PR15287

Fica V. Sa. intimada da disponibilidade de crédito para ser sacado na CEF (ag. 3979 - PAB - Justiça do Trabalho).

TRT-PR-01592-2008-068-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Tiago Miguel Forte
Réu : Antenorio Possamai
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

“Por determinação do Excelentíssimo(a) Juiz(íza) desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar novo endereço do réu ou indicar a forma para o cumprimento da diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito”.

TRT-PR-01593-2008-068-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : José das Chagas
Réu : Antenorio Possamai
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

“Por determinação do Excelentíssimo(a) Juiz(íza) desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar novo endereço do réu ou indicar a forma para o cumprimento da diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito”.

TRT-PR-01656-2007-068-09-00-0 (AIND) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Alceu da Silva
Réu : Nutron Alimentos Ltda.
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409

Marcelo Dalanhol - PR31510

Vista às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, iniciando pelo reclamante. (O prazo do réu começa em 12/01/2009).

TRT-PR-01676-2008-068-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Luiz Carlos Pereira Barbosa
Réu : Personal Trabalho Temporário Ltda.
Empo - Empresa Curitibaana de Saneamento e Construção Civil
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

Será intimada a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a devolução da correspondência pela ECT.

TRT-PR-01701-2007-068-09-00-6 (ACum) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Toledo
Réu : Ordesc - Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
Kennedy Machado - PR16743

Intimar as partes para, no prazo comum de 10 dias, apresentarem petição conjunta discriminando as verbas do acordo, como requerido pelo INSS.

TRT-PR-01701-2008-068-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Sebastião Oliveira da Silva
Réu : Pio Lanteri Empreiteira de Obras Ltda.
Itauba Incorporações e Construções Ltda.
ADV(S) : Solange da Silva - PR17409

“Por determinação do Excelentíssimo(a) Juiz(íza) desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar novo endereço do réu ou indicar a forma para o cumprimento da diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito”.

TRT-PR-01804-2007-068-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Maria Socorro de Sá Castro
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Anemere Dulaba - PR31382

Vista às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, iniciando pelo reclamante. (O prazo do réu começa em 12/01/2009).

TRT-PR-01859-2007-068-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Maristela Dezordi
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Anemere Dulaba - PR31382

Vista às partes do laudo pericial apresentado, para manifestação no prazo preclusivo e sucessivo de 10 dias, iniciando pelo reclamante. (O prazo do réu começa em 12/01/2009).

TRT-PR-01881-2007-068-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Ricardo Rosa Vieira
Réu : Kawy Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Anemere Dulaba - PR31382

Intime-se a ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a respectiva GFIP's (Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), conforme requerimento da UNIÃO/PGF.

TRT-PR-01883-2008-068-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Rosângela de Oliveira Eifler
Réu : Dalla Costa & Cia. Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470

Intimar a parte autora para, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 47 do Provimento Geral da Corregedoria, fornecer o número de PIS/PASEP válido do reclamante.

TRT-PR-01888-2007-068-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Teofilo Ruiz Andrade
Réu : Rede Integração de Comunicação Ltda.
ADV(S) : Luiz Heitor Boschirolli - PR44497

Intime-se o réu para manifestação no prazo de 05 dias.

TRT-PR-01897-2008-068-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Anderson Fernandes de Almeida
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Carmen Lucia Beffa Gallassini - PR27956

Intimar a parte autora para, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 47 do Provimento Geral da Corregedoria, fornecer o número de PIS/PASEP válido do reclamante.

TRT-PR-01902-2008-068-09-00-4 (Interdito) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Banco Itau S.A.

Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Toledo e Região

ADV(S) : Marcio Rogerio Depolli - PR20456
Braulio Belinati Garcia Perez - PR20457
Solange da Silva - PR17409

Intimem-se as partes para manifestação nos presentes, recebidos da Justiça Comum, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo autor, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. (O prazo do réu inicia em 12/01/2009).

TRT-PR-01906-2008-068-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Ivan de Castro
Réu : José João Seibert
ADV(S) : Clícia Andressa Anselmi - PR43879

Intimar a parte autora para, nos termos do art. 47 do Provimento Geral da Corregedoria, tomar a(s) medida(s) abaixo que se fizer(rem) necessária(s), no prazo de 10 dias fornecer os números de CPF e RG especificado o órgão de emissão e endereços, se omissa a petição inicial.

TRT-PR-01913-2008-068-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Alexandre da Silva Elias
Réu : Farima Indústria e Comércio de Subprodutos Animais Ltda.
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829

Intimar a parte autora para, nos termos do art. 47 do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 dias fornecer os números de RG do reclamante.

Vara do Trabalho de TOLEDO

Ana Márcia Nogueira
Diretor(a)

Tribunal Regional da 9ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80420010 CURITIBA(TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00144/2008

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-99520-2006-664-09-00-4 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07859

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ana Paula de Oliveira
RECORRIDO(S) : Mobitel S.A.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADVOGADO(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Clodoaldo Jose Viggiani - PR42354
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07110-2006-004-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07860

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Lajal Lucky Croassantera Ltda.
RECORRIDO(S) : Najara Gomes dos Santos
ADVOGADO(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021
Murilo Cleve Machado - PR14078
Miriam Persia de Souza - PR13854
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02335-2007-245-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07861

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Indústria e Comércio de Guardanapos Nevada Ltda.
RECORRIDO(S) : Aleandra da Silva Spadeto
ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02482-2006-005-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07862

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Anadir Miguel Jabonski
RECORRIDO(S) : Robert Bosch Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03048-2006-242-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07863

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
RECORRIDO(S) : Rogerio de Matos Macedo
ADVOGADO(S) : André Luiz Navarro - PR40707
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09690-2000-016-09-00-7 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07864

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Arlindo Venturin
RECORRIDO(S) : Ezequias Rodrigues Ferreira
Mauro José Feltran
Francisco Napoleao de Almeida e Silva
Wladimir Xavier Filho
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02656-2007-660-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07865

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : PETROBRAS Distribuidora S.A.

RECORRIDO(S) : Luciano Plefk
Estrela Azul Serviço de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO(S) : Joao Augusto da Silva - PR11582
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-34814-2007-016-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07866

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Frederico Silvestri e outros
RECORRIDO(S) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Aristides Camargo Ribas
Gilberto Jesus Mockel
Francisco Tadáo Suzuki
ADVOGADO(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07077-2007-008-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07867

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Madepar Madeireira Ltda.
Agro Comercial Riograndense Ltda.
RECORRIDO(S) : Agro Florestal Riograndense Ltda.
Otavio Oliveira de Paula
ADVOGADO(S) : Fernanda Lopes Martins - PR23903
Danielle Laginski Freire - PR21554
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21366-2002-004-09-00-9 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07868

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : C B Comércio de Artefatos de Lona Ltda.
RECORRIDO(S) : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Eduardo Magno de Souza
ADVOGADO(S) : Fabiano Buzetti Milano - PR26754
Celio Lucas Milano - PR24580
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00719-2007-653-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07869

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Wilson José Schiavinato
ADVOGADO(S) : Simone Beal - PR27934
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03231-2005-303-09-01-5 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07870

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Nilso Simonato
RECORRIDO(S) : Proforte S.A. Transportadora de Valores
Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores
ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03374-2008-019-09-00-8 (RCCS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07871

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
RECORRIDO(S) : Eliane de Fatima Brunassi
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601
Jose Carlos Dias Neto - PR16663
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01131-2007-658-09-00-6 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07872

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cooperativa Agroindustrial Lar
RECORRIDO(S) : Maria Cenilda Obregao
ADVOGADO(S) : Simoni Marcon Ficagna - PR26736
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00023-2002-657-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07873

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Jose Renato Borba
RECORRIDO(S) : Prw Indústria e Comércio de Borrachas e Metais Ltda.
Ingrid Biberger Koller
ADVOGADO(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386
Carolina Borges Cordeiro - PR32334
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01727-2007-660-09-00-2 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07874

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Construtora Carpizza Ltda.
RECORRIDO(S) : Marcio Antonio Bernardo
ADVOGADO(S) : Mariana de Oliveira Franco Antunes - PR29269
Dagoberto Azevedo Bueno Filho - PR16239
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00424-2005-562-09-00-5 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07875

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Frigolup Frigorífico Lupionopolis Ltda.
RECORRIDO(S) : Geraldo de Souza
Eva de Jesus Nunes
Robson Izaulino Rosa da Silva
Adelvano de Souza e Outros (77)
Tereza Maria de Souza Mariano
Antonio Benedito Thomas de Aquino
Pedro Ribeiro do Carmo
Claudinei Bregondi e Outros (148)
Pedro Ribeiro do Carmo
Antonio Benedito Thomas de Aquino e outros
Alberto Kruger Filho e Outros (79)
ADVOGADO(S) : Sergio José Scalassara - PR19268

DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-26376-2007-011-09-00-3 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07876
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Arcílio Musachi
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07022-2006-002-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07877
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Edson Rodrigo Franco
RECORRIDO(S) : RTM Tasse Assessoria de Mercado Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S) : Thais Perrone Pereira da Costa - PR23043
Alessandro Marcos Brianezi - PR25370
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-26369-2007-011-09-00-1 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07878
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Nereu Sant Ana da Cruz
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09183-2007-016-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07879
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Instituição Adventista Sul Brasileira de Educa-
ção e Assistência Social
RECORRIDO(S) : Sonia Narmy Ichisato Silva Lobato
União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Setimo Dia
ADVOGADO(S) : Rafael Wobeto de Araujo - PR31038
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01145-2007-652-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07880
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : Elisabeth Wiggers
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Miriam Persia de Souza - PR13854
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05149-2007-513-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07881
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antonio Kida
RECORRIDO(S) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. -
EMBRATEL
ADVOGADO(S) : Samir Thome Filho - PR23684
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00153-2007-652-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07882
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : Jozieli Lessnau
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Miriam Persia de Souza - PR13854
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01603-2001-664-09-00-7 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07883
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Marcos Antonio Lopes Fernandes Nobrega
Rmb Ltda.
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00641-2007-089-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07884
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Adão Carlos Gomes de Oliveira
RECORRIDO(S) : Condomínio Centronorte Shopping Center
ADVOGADO(S) : Evanildes Camargo - PR13791
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20979-2005-003-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07885
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Osmariney Luciano da Silva
RECORRIDO(S) : Imprime Indústria e Comércio de Auto Adesivos
Ltda.
Transforme Editora & Artes Visuais
ADVOGADO(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04607-2006-014-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07886
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Luiz Oliarski Sobrinho
RECORRIDO(S) : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADVOGADO(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Danilo Emilio Bernartt - PR21382
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00250-2007-665-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07887
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antonio Ferreira Filho - FI (Brasil Service
Conservação e Serviços)
RECORRIDO(S) : Marcelo Ribeiro
A Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados
ADVOGADO(S) : Euclides de Lima Junior - PR29220
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03609-2007-245-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07888
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Mefrana Eletromecânica Ltda.
RECORRIDO(S) : Salatiel Alcides dos Passos

ADVOGADO(S) : Fabio Reimann - PR28230
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06223-2007-016-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07889
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Jackson Leandro Neves Silva
RECORRIDO(S) : Maritima Seguros S.A.
Qualify Serviços S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Veronica Nonato - PR41001
Maurício Ribas - PR15772
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05356-2006-892-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07890
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Woodgrain do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Noel Cirilo Sobrinho
ADVOGADO(S) : Joao Casillo - PR3903
Fabiano Murilo Costa Garcia - PR41358
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03518-2006-009-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07891
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Tania de Souza
RECORRIDO(S) : Name Comércio de Calçados Ltda.
ADVOGADO(S) : Leandro Luiz Zangari - PR30775
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06020-2007-662-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07892
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fundação Copel de Previdência e Assistência
Social
COPEL Distribuição S.A.
RECORRIDO(S) : José Oliveira Ramos
ADVOGADO(S) : Cristina Kakawa - PR23300
Eros Gil Peters - PR18462
Patrícia Ditttrich Ferreira - PR36481
Irineu Jose Peters - PR5010
Maurelio Peters - PR38342
Hamilton José Oliveira - PR17587
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01519-2005-670-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07893
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Moacir Soares Maciel
RECORRIDO(S) : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11353-2004-007-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07894
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Zúiderzee Nascimento Lins
RECORRIDO(S) : Itaipu Binacional
ADVOGADO(S) : Oderci Jose Bega - PR14813
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00070-2007-659-09-00-6 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq:
07895
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Odacir Antonelli
RECORRIDO(S) : João Maria Fiuzza de Ramos
ADVOGADO(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Jorge Wadh Tahch - PR15823
Arli Pinto da Silva - PR20260
Ana Paula dos Santos - PR33652
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99548-2005-655-09-00-0 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq:
07896
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(S) : Jussara Aparecida Graff Nascimento
ADVOGADO(S) : Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - PR38952
Carlos Arauz Filho - PR27171
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10270-2006-002-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07897
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Simone Biagini
ADVOGADO(S) : Fernando de Bona Moraes - PR30244
Adriano Nery Kuster - PR30243
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09901-2007-664-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07898
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-
PAR
RECORRIDO(S) : Luis Alberto Ribeiro
Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Jaime Eugenio Patricio Estelle Escobar - PR34052
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00016-2008-092-09-00-7 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq:
07899
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Be Eight Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
RECORRIDO(S) : Sirley Alves Rodrigues
Zados Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADVOGADO(S) : Maria Jimena Neme Icart - PR41939
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00025-2008-092-09-00-8 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq:
07900
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(S) : Be Eight Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
RECORRIDO(S) : Cassia Daniele Paulo
Zados Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADVOGADO(S) : Maria Jimena Neme Icart - PR41939
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-93049-2006-012-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07901
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis
e das Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesqui-
sas No Estado do Paraná - Sescap/Pr
RECORRIDO(S) : Fleep S.A.
ADVOGADO(S) : Paulo Jose Mahlow Tricarico - PR24266
Erinea Oliveira da Silva Araujo - PR22341
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02624-2005-021-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07902
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Adilson Domingos da Silva
RECORRIDO(S) : Noma do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00389-2008-325-09-00-0 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq:
07903
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Jose Antonio da Silva
RECORRIDO(S) : Pcm Comércio e Montagens Industriais Ltda. -
EPP
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00798-2006-072-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07904
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Supermix Concreto S.A.
RECORRIDO(S) : Nilce Deina Folador
ADVOGADO(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15150-2007-651-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07905
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Automat Engenharia de Automacao Ltda.
RECORRIDO(S) : Telma Cristina Koheler
ADVOGADO(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00024-2008-092-09-00-3 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq:
07906
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Be Eight Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
RECORRIDO(S) : Nivaldo Marques da Silva
Zados Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADVOGADO(S) : Maria Jimena Neme Icart - PR41939
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11658-2005-008-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07907
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Santander Banespa S.A.
RECORRIDO(S) : Elpidio Marcondes Ramos Neto
Banco Santander Meridional S.A.
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99519-2006-872-09-00-0 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq:
07908
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas
Tatu S.A.
RECORRIDO(S) : Oscar Luiz da Silva
ADVOGADO(S) : Edival Morador - PR24327
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02725-2007-012-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07909
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : João Eluir Pires
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Waldir Coelho de Loiola - PR15138
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99504-2005-005-09-00-4 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq:
07910
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Nilton Cesar Corodassi
RECORRIDO(S) : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Simone Rita Zibetti de Souza - PR27594
Marcia Maria Marcelino - PR25270
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99508-2005-013-09-00-7 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq:
07911
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A. e outro
RECORRIDO(S) : Cristina Maria Rocha Dutra
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17532-2006-012-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07912
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : Edineia Aparecida Mincachi
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854

DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09891-2006-007-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07913
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Edson José Rodrigues da Silva
RECORRIDO(S) : Electrolux do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Marcelo de Oliveira Lobo - PR23992
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00836-2007-657-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07914
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sérgio Luiz de Almeida
RECORRIDO(S) : Vila Rica Comércio de Calçados Ltda.
ADVOGADO(S) : Jean Frederick Maschio - PR41309
Anselmo Maschio - PR12584
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13205-2007-013-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07915
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sul América Seguro Saude S.A.
RECORRIDO(S) : Alba Regina Bonotto
ADVOGADO(S) : Jussara Lefte Martins - PR14021
Murilo Cleve Machado - PR14078
Miriam Persia de Souza - PR13854
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03522-2007-018-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07916
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Itap Bemis Ltda.
RECORRIDO(S) : Rodrigo Faria de Carvalho
ADVOGADO(S) : Pedro Bezerra de Menezes Riva - SP200268
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Rafael Julio Borges da Silva - SP246522
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05747-2007-664-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07917
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Mobitel S.A.
RECORRIDO(S) : Josineia Aparecida Vitor Estevam - Recurso Ade-
sivo
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Vivo S.A.
ADVOGADO(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Thiago Henrique Fuzinelli - PR41795
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00311-2007-020-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07918
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Gelitla do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Marco Antonio da Silva Junior
ADVOGADO(S) : Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque -
PR15395
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05873-2007-662-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07919
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Blokton Empreendimentos Comerciais S.A.
RECORRIDO(S) : Cleber Casasa
ADVOGADO(S) : Afonso Jose Ribeiro - PR37483
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01373-2006-322-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07920
Remessa EX OFFICIO
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Clodoaldo Alves Leandro
RECORRIDO(S) : Município de Paraguá
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hedges - PR23318
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01819-2006-069-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07921
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Milton da Rosa
RECORRIDO(S) : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04195-2000-872-09-00-5 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07922
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Shell do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Candido Campanerutti
ADVOGADO(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05050-2007-594-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07923
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Nelkis de La Ordem Medina
RECORRIDO(S) : Colegio Faculdade Cenequista Presidente Kenne-
dy Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
ADVOGADO(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Janizaro Garcia de Moura - PR29625
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99519-2006-664-09-00-0 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq:
07924
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
RECORRIDO(S) : Orlando da Luz Canabal Camba
ADVOGADO(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672
Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667
Kelly Cristina Worm - PR29066
Juliana Galvão Coser - PR38778
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-98404-2006-662-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07925
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sebastião Ajovedi Mataroli
RECORRIDO(S) : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO(S) : Ana Paula Manfrinato - PR31301
Martins Gati Camacho - PR10177
Fábio Henrique Xavier - PR19905
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00042-2006-562-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07926
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Delmo Aparecido Martins
RECORRIDO(S) : Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
Marcos Fernando Garms e Outro
ADVOGADO(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01707-2006-015-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07927
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Gislaíne Camargo da Silva
RECORRIDO(S) : Abimed Serviços Medicos Ltda.
ADVOGADO(S) : Ivair Junglos - PR23861
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12907-2004-012-09-00-4 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07928
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
RECORRIDO(S) : Rafael Motta de Oliveira
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) : Sandra Amara Pereira - PR21619
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00308-2007-094-09-00-1 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07929
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Gabriella de Camargo Hizume
RECORRIDO(S) : Cesul Centro Sulamericano de Ensino Superior Ltda.
ADVOGADO(S) : Rudemar Tofolo - PR15406
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00039-2007-659-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07930
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
RECORRIDO(S) : Orlando Antonio Rufino
Construtora Triunfo S.A.
ADVOGADO(S) : Jorge Wadih Tahech - PR15823
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-26208-2007-007-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07931
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carlos Newton de Souza
RECORRIDO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Luciane Regina Rossini Farth - PR19277
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00057-2007-003-09-00-3 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07932
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cleber Costa Zambenedetti
RECORRIDO(S) : Tim Sul S.A.
ADVOGADO(S) : Dino Zambenedetti - PR22742
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00477-2007-017-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07933
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
RECORRIDO(S) : Kátia Feriato
ADVOGADO(S) : Ana Paula Esmerio Magalhães - PR22496
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-91002-2005-459-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07934
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
RECORRIDO(S) : Comercial de Alimentos Reide
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03379-2007-670-09-00-5 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07935
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Leonardo Guarengi
RECORRIDO(S) : Metrosul Comércio de Veículos Ltda.
ADVOGADO(S) : Lacir Guarengi - PR3966
Jose Mauricio Gnata Telles - PR21874
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04879-2007-670-09-00-4 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07936
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Mobitel S.A.
RECORRIDO(S) : Caroline Palhano
ADVOGADO(S) : Denize Aparecida Cabulon Graça - PR20420
Thiago Henrique Fuzinelli - PR41795
Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03496-2007-022-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07937
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vilson da Costa
RECORRIDO(S) : Eduardo Requião de Mello e Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260

DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02807-2008-678-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07938
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Maurici Santos Afonso de Andrade
RECORRIDO(S) : Metalgrafica Iguazu S.A.
ADVOGADO(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362
Juliano Demian Ditzel - PR31361
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03223-2007-658-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07939
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : TVA Sul Paraná Ltda.
RECORRIDO(S) : Nelson Aparecido Brasil
ADVOGADO(S) : Juliane Blubitz Ferreira - PR26265
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Orival Correa de Siqueira Junior - PR25195
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00042-2008-663-09-00-9 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07940
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Vanderley Severino
ADVOGADO(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99504-2006-026-09-00-6 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07941
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vitromade Esquadrías de Madeiras Ltda.
RECORRIDO(S) : Clodoaldo Cesar Sikacz
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADVOGADO(S) : Celso Antonio Rodrigues - PR43659
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01254-2006-002-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07942
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Kleber Martins de Oliveira
CNH Latin America Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Cardeal Transportes e Representações Ltda.
ADVOGADO(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Roland Hasson - PR9120
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01990-2006-019-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07943
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
RECORRIDO(S) : Arlindo Fernandes de Azevedo
ADVOGADO(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05284-2007-594-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07944
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia Ultrazag S.A.
RECORRIDO(S) : Marcelo José Mendonça
ADVOGADO(S) : Luciana Piza Queiroz - PR27098
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01961-2007-322-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07945
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Jorge Alexander Chandia Bogarin
RECORRIDO(S) : Banco Santander S.A.
ADVOGADO(S) : Renata Cirilo - SP140995
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01381-2007-072-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07946
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Frango Seva Ltda.
RECORRIDO(S) : Altamir da Cruz Ferreira
ADVOGADO(S) : Juliane Alves de Souza - PR39998
Cassio Lisandro Telles - PR15225
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01766-2006-872-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07947
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
RECORRIDO(S) : David Marques Oliveira
ADVOGADO(S) : Chrystyen Adrien Bastos Fernandes - SP246145
Marcio Ariovaldo Felício Garcia - PR27116
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01262-2007-673-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07948
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Mobitel S.A.
Vivo S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Andrea Bacarin Maia
ADVOGADO(S) : Ana Cristina Semitell Marocco - RS52705
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Thiago Torres Guedes - RS36754
Juliana Padilha Jurua - RS51556
Jose Carlos Laranjeira - PR15661
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-79003-2006-009-09-00-8 (RCCS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07949
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e

Cursos de Informática do Estado do Paraná
RECORRIDO(S) : Curitiba Manutenção de Computadores Ltda.
ADVOGADO(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119
Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-35956-2007-009-09-00-5 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07950
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Adilson Moreira Batista
AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda.
ADVOGADO(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Alexandro Freitas da Silva - PR25449
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03148-2007-654-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07951
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : João Maria de Matos e outro
RECORRIDO(S) : Emigdio Antonio Camillo
GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADVOGADO(S) : Pedro Augusto Nauffal de Azevedo - PR12590
Carlos Rodrigo Orlando Villalba - PR43036
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08195-2006-015-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07952
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cidade Azul Transportes Ltda.
RECORRIDO(S) : José Moreira de Farias
Siemens Ltda.
ADVOGADO(S) : Nilo de Oliveira Neto - PR43963
André Luiz Büchele de Oliveira - SC23315
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00760-2007-303-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07953
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Itaipu Binacional
RECORRIDO(S) : Gildo Michelon
Evolux Power Ltda.
ADVOGADO(S) : Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116
Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Marianne Silva Malvezzi - PR24647
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-33778-2007-010-09-00-8 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07954
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
RECORRIDO(S) : Nair Fukiko Nagata Takeuchi
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03130-2007-022-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07955
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Giovani Hespagnol
RECORRIDO(S) : Indústria de Habitação Polo Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
CTO Construtora Técnica de Obras Cíveis Ltda.
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03034-2007-322-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07956
Remessa EX OFFICIO
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(S) : Marizeia Nicolau de Souza
ADVOGADO(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Helcio Chiamulera Monteiro - PR30162
Cristiano Everson Bueno - PR30246
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02779-2006-071-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07957
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Odenir Schneider de Moura
RECORRIDO(S) : Nicanor de Moura (Espólio De)
Globoaves Agro Avícola Ltda.
ADVOGADO(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04674-2006-663-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07958
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Pastificio Selmi S.A.
RECORRIDO(S) : Flavio Eduardo de Souza
ADVOGADO(S) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252
Rosangela Khater - PR6269
Meire Regina Palla Fontes - PR29002
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19383-2008-002-09-00-9 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07959
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antonio Wilson Pedrini
RECORRIDO(S) : Marília Maria Paese
Terezinha Lucia Taschetto
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Ana Carolina Martinhago - PR41379
Marília Maria Paese - PR27931
Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13970-2006-015-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07960
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.

RECORRIDO(S) : Cely dos Reis Siqueira
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01210-2007-094-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07961
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carlos Alberto Mariotti Transportes
Italo Supermercados Ltda.
RECORRIDO(S) : Ivo Furtado Martins
ADVOGADO(S) : Silvano Ghisi - PR40970
Ciro Alberto Piasecki - PR11383
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00864-2007-005-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07962
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : Debora Regina Tomazoni
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05157-2007-678-09-00-8 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07963
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda.
RECORRIDO(S) : Naiana Elis Kosinheski
ADVOGADO(S) : Marcio Garcia de Oliveira Miranda - PR31172
Joao Casillo - PR3903
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12542-2007-028-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07964
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Edson José Ribeiro da Fonseca
Editora Gazeta do Povo S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Izamir Cristina Johnson Pereira - PR40195
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06536-2006-014-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07965
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco ABN AMRO Real S.A.
Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Ana Cristina dos Santos
Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-24146-2007-016-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07966
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : Edson Correia de Souza
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021
Murilo Cleve Machado - PR14078
Miriam Persia de Souza - PR13854
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02676-2007-069-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07967
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : José de Souza
RECORRIDO(S) : Badotti Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01621-2005-459-09-00-0 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07968
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
RECORRIDO(S) : José Cicero dos Santos
União Bandeirante Futebol Clube
Serafim Meneghel
ADVOGADO(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - PR19623
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00788-2007-656-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07969
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Terezinha do Rocio Bueno
RECORRIDO(S) : Viação Santana Iapo Ltda.
ADVOGADO(S) : Laures Joaquim Pissnisk - PR8312
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01074-2007-654-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07970
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
RECORRIDO(S) : Adriano de Souza Ferreira
ADVOGADO(S) : Juliana Medeiros da Silva - SP237347
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04978-2005-673-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07971
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Luiz Carlos Inácio
RECORRIDO(S) : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADVOGADO(S) : Elisângela Florencio - PR35378
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00621-2007-671-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07972
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná
RECORRIDO(S) : José Dironci Cordeiro
Selleta Serviços Ltda.

ADVOGADO(S) : Saulo Roberto de Andrade - PR33385
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00691-2004-670-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07973
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fagundes Primo e Cia Ltda.
RECORRIDO(S) : Dorival Bueno
ADVOGADO(S) : Pierre Andrey Ruthes - PR37281
Ana Luiza Manzochi - PR24824
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00101-2008-671-09-00-3 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07974
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Klabin S.A.
RECORRIDO(S) : Valdeinei dos Santos Pedroso
Ibaiti Soluções Florestais Ltda.
Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Ômega Serviços Florestais Ss Ltda.
ADVOGADO(S) : Joaquim Miro - PR15181
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00808-2004-325-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07975
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A
Elza Bertao Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Banco do Estado do Paraná S.A.
ADVOGADO(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Antonio Carlos Cazarim - PR6782
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02833-2007-322-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07976
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Adioquerce Santos e outros
RECORRIDO(S) : Diovaldo Almeida de Freitas
Felicio Jose do Carmo Andreoli
João Feliciano Bezerra Neves
Jose Marcelino Garcia Filho
Maurício Nascimento
Mauricio Vitor Leone de Souza
Maria Lucia Mendes
Mauro Cesar do Prado
Neilor Sandro Geremias Ribeiro
Rafael Buffara Farah Coelho
Sandra do Rocio Mendes
Vinicius Cesar do Carmo Andrioli
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) : Mauricio Vitor Leone de Souza - PR32723
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01972-2007-092-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07977
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná SANE-
PAR
RECORRIDO(S) : Rogerio Camargo
Engesat Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Marelza Fornaciari Bloat - PR27842
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00413-2006-562-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07978
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ana Cesarina Lopes da Silva
RECORRIDO(S) : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos
Ltda.
ADVOGADO(S) : Carolina Ferri Dutra S. Pecorari - PR36303
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01133-2007-019-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07979
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Jobo Comércio de Bebidas Ltda.
RECORRIDO(S) : Elias Romanholo
ADVOGADO(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Julio Antonio Barbeta - PR38744
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00188-2007-093-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07980
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : COPEL Distribuição S.A. e outro
RECORRIDO(S) : Roberto Muller
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADVOGADO(S) : Maurelio Peters - PR38342
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01273-2007-245-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07981
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Copo Thierry do Brasil Indústria Textil Ltda.
RECORRIDO(S) : Anisio Francisco Monteiro Junior
ADVOGADO(S) : Carlos Eduardo Franco de Camargo - SP251527
Fernanda Regina Trevisan - PR184350
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06561-2007-015-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07982
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(S) : Itamar Ferreira Fidelis
ADVOGADO(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Diego Lenzi Reyes Romero - PR40504
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21429-2006-002-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07983

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(S) : Olivio Aparecido de Vicente
ADVOGADO(S) : Rodrigo Teixeira Matos - PR41336
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00707-2007-671-09-00-8 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07984

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Klabin S.A.
RECORRIDO(S) : José Camargo do Amaral
Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Ômega Serviços Florestais Ss Ltda.
Ibaiti Soluções Florestais Ltda.
ADVOGADO(S) : Joaquim Miro - PR15181
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51583-2006-670-09-00-1 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07985

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
RECORRIDO(S) : Fatima Alexandra de Almeida
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00992-2007-022-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07986
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
Fospar S.A.
RECORRIDO(S) : Joacir Batista do Nascimento
ADVOGADO(S) : Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489
Joaquim Miro - PR15181
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00911-2007-671-09-00-9 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07987

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Klabin S.A.
RECORRIDO(S) : Gilson Pereira Viana
Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Ômega Serviços Florestais Ss Ltda.
Ibaiti Soluções Florestais Ltda.
ADVOGADO(S) : Joaquim Miro - PR15181
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16020-2003-004-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07988
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Joir Rael Lacerda Lopes e outro
RECORRIDO(S) : Luiz Mikiharu Shimizu
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Flavio Bianchini de Quadros - PR25971
Edson Antonio Fleith - PR16001
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09798-2006-029-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07989
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Rodrigo André Castro Tanner
RECORRIDO(S) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO(S) : Arildo Nizer - PR24692
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01375-2004-095-09-40-1 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07990
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Pluma Conforto e Turismo S.A.
RECORRIDO(S) : Joao Andre Leperes
ADVOGADO(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12124-2006-016-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07991
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Objetiva Administradora de Consorcios S/C
Ltda. (Massa Falida)
RECORRIDO(S) : Denize Ferronato
ADVOGADO(S) : Marcia Adriana Mansano - PR21810
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04442-2007-195-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07992
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fundação Copel de Previdência e Assistência
Social
COPEL Distribuição S.A.
RECORRIDO(S) : Orlando Krassowski
ADVOGADO(S) : Cristina Kakawa - PR23300
Maurelio Peters - PR38342
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Irineu José Peters - PR5010
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13664-2006-028-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07993
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Frederico Gustavo Forbeck Maia
RECORRIDO(S) : Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda.
ADVOGADO(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
Alberto Manenti - PR20617
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21540-2007-011-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07994
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
RECORRIDO(S) : Valdecir Hoffmann
Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda. (Massa Falida)
Betrone Segurança Ltda.
Wal Mart Brasil Ltda.

LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento
La Violetera Indústria e Comércio de Generos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00762-2006-653-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07995
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Manhani Transformadores e Eletricidade In-
dustrial Ltda.
RECORRIDO(S) : Benedita Paulino Felizardo
ADVOGADO(S) : Roberta Quinali Gonçalves - PR43260
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00892-2008-892-09-00-9 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07996
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
RECORRIDO(S) : Cintia Cristina Santos
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06391-2007-594-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07997
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Schmidt Indústria Comércio Importação e Ex-
portação Ltda.
RECORRIDO(S) : Iraeluel Luiz Vieira
ADVOGADO(S) : Fernanda Garcez Lopes de Souza - SP208371
Silvia da Graça Gonçalves Costa - SP116052
Juliana Medeiros da Silva - SP237347
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10990-2004-003-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07998
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Aparecida Cortes Serradilha (Espólio de)
RECORRIDO(S) : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Car-
mo Ltda.
Maria Luiza Barbizan de Moura
Maria Esther Barbizan
Niazy Ramos Filho
ADVOGADO(S) : Laila Mariana Paulena Macêdo - PR40546
Joelcio Flaviano Niels - PR23031
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06720-2007-673-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 07999
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Dixie Toga S.A.
RECORRIDO(S) : Donizete Pereira
ADVOGADO(S) : Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18984-2005-028-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08000
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Liane Fruhauf
RECORRIDO(S) : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADVOGADO(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01552-2005-015-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08001
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Joseli Macedo
RECORRIDO(S) : Associação Paranaense de Cultura - APC
ADVOGADO(S) : Denise Filippetto - PR17946
Ana Marta Wolpe - PR38684
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-28368-2007-028-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08002
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Adelman da Silva Coelho
Joir Rael Lacerda Lopes
Luiz Carlos Sommer
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02593-2007-678-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08003
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS Distribuidora S.A.
RECORRIDO(S) : Ednilson Ferreira Munhoz
Estrela Azul Serviço de Vigilância Segurança e Transporte de Valo-
res Ltda. (Recuperação Judicial)
ADVOGADO(S) : Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00566-2006-025-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08004
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
RECORRIDO(S) : Adeildo Rodrigues
Perobalcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.
ADVOGADO(S) : Adriana de Ornelas - PR29631
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06517-2007-029-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08005
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Mario Macaggi Neto
Dixie Toga S.A.
Impressora Paranaense S.A.
Itap Bemis Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Daniel Krüger Montoya - PR36843
Erika Paula de Campos - PR17492
Denise Filippetto - PR17946
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07099-2006-005-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08006

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Pluma Conforto e Turismo S.A. e outro
RECORRIDO(S) : Maria Goretti Lopes
Celeste Transportes Ltda.
Biten Serviços Administrativos Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00433-2008-095-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08007
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Schirlei de Fatima Ribeiro da Luz
RECORRIDO(S) : Mona Armando Assaf e outro
Abdul Assaf
ADVOGADO(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06325-2006-012-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08008
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Evandro Cruz de Oliveira
RECORRIDO(S) : Prosegur Brasil S.A.
Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADVOGADO(S) : Joao Vitor Passuello Smaniotto - PR45235
Laila Mariana Paulena Macêdo - PR40546
Joelcio Flaviano Niels - PR23031
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00307-2007-653-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08009
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Silvio Gonçalves
RECORRIDO(S) : Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco
do Brasil - PREVI
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Leticia Daniele Simm - PR28588
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Luiz Rafael - PR39762
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12387-2005-011-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08010
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Luciane de Freitas
RECORRIDO(S) : Medic Stock Comércio de Produtos Médicos
Hospitalares Ltda. (EPP)
Zerbini Medical Comércio de Produtos Medicos Ltda.
ADVOGADO(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02547-2008-651-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08011
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : Shirlei Aparecida Martins
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Carla Patricia Konzen - PR40841
Murilo Cleve Machado - PR14078
Miriam Persia de Souza - PR13854
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03495-2007-673-09-00-3 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08012
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vitória Prochet
RECORRIDO(S) : C&A Modas Ltda.
Henrique Vedan
ADVOGADO(S) : Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-24743-2007-652-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08013
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Alzira Zdebsky
Caixa Econômica Federal
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Nasser Ahmad Allan - PR28820
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21074-2005-008-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08014
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Tam Linhas Aereas S.A.
RECORRIDO(S) : Ronaldo Suck Tavares
ADVOGADO(S) : Bianca Basso Reinstein - RS58592
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Gustavo Frederich Trierweiler - RS53711
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00544-2008-661-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08015
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Marcio Bruning
RECORRIDO(S) : Equipe Personal Training
Walter Ramacciotti Filho
ADVOGADO(S) : Eni Domingues - PR19942
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-37404-2007-015-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08016
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Shell Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : Gustavo Schuster Cimbalista de Alencar
ADVOGADO(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Antonio Carlos Duarte Macedo - PR14158
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03221-2006-892-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08017
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Rosana Bueno de Godoy
RECORRIDO(S) : Krupp Modulos Automotivos do Brasil Ltda.
Krup Modulos Automotivos do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Sirlei Terezinha Domingues Gago - PR10969
Gilberto Daneluz - PR21024

DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04219-2006-195-09-00-8 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08018
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Shed Galpões - Indústria de Galpões Pré - Moldados de Concreto Ltda.
RECORRIDO(S) : Marcelo Novais Raposa
ADVOGADO(S) : Susana Duarte da Fonseca - RJ109271
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02214-2008-010-09-00-4 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08019
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : A F Couto Lima & Cia Ltda.
RECORRIDO(S) : Jessica de Araujo Teixeira (Menor)
ADVOGADO(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11057-2006-013-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08020
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Santander S.A.
RECORRIDO(S) : Marcio Pereira dos Santos
Banco Santander Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16568-2003-002-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08021
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antonio de Camargo
RECORRIDO(S) : Botelho Representações Comerciais Ltda.
Manoel Botelho (Espólio De) e outros
Ivone de Mello
Mercedes Maria dos Santos
Artur Bernardino Botelho
Cezaltina Inacio Bernardino
Luis Manoel de Mello Botelho
ADVOGADO(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00025-2007-093-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08022
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Gilberto Barbosa Junior
RECORRIDO(S) : Companhia Iguacu de Café Solível
ADVOGADO(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18631-2006-014-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08023
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(S) : Fabiana Cristina Rodrigues
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Miriam Persia de Souza - PR13854
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06727-2007-664-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08024
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Igor Damiano Furquim
RECORRIDO(S) : Ask Companhia Nacional de Call Center
ADVOGADO(S) : Gilberto Balmann de Lima - PR15404
Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima - PR38418
Maira Bendlin Calzavara Heckler - PR37591
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06649-2006-011-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08025
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Instituto Curitiba de Informatica
RECORRIDO(S) : Marcos Fabiano Urbanski Padilha
Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADVOGADO(S) : Leandra Montenegro Campanholo - PR36656
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
Lilliana Bortolini Ramos - PR21943
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02478-2007-652-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08026
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : BF Utilidades Domesticas Ltda.
RECORRIDO(S) : Gislaine Ribeiro da Silva
ADVOGADO(S) : Jacyr Augusto Munhoz Lucio - PR40202
Rosangela Aparecida de Melo - PR15233
Jose Carlos Farah - PR6549
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01083-2007-026-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08027
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fernando José Vieira
RECORRIDO(S) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) : Christian Marcelo Manas - PR29190
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20402-2006-012-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08028
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Celso José Dutra
RECORRIDO(S) : Viação Marumbi Ltda.
ADVOGADO(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04667-2006-028-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08029
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
RECORRIDO(S) : José Florentino de Oliveira
ADVOGADO(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04007-2007-670-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08030
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : R Zeni Estruturas e Construção Civil Ltda.
RECORRIDO(S) : Altair Marchiore Oliveira
ADVOGADO(S) : Jefferson Sakai Pinheiro - PR33186
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21476-2007-012-09-00-0 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08031
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Odair José de Andrade
RECORRIDO(S) : Indústrias Todeschini S.A.
ADVOGADO(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-22937-1998-007-09-00-4 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08032
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Genuino Morais dos Santos
Rute Anselmo Morais dos Santos
RECORRIDO(S) : Joaquim Ferreira da Silva
Joao Pinheiro Ribeiro (ME)
Genrudrife Materiais de Construção Ltda.
ADVOGADO(S) : Jean Anderson Albuquerque - PR29258
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14170-2007-652-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08033
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Diva Doti Ribas
Caixa Econômica Federal
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104
Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
Nasser Ahmad Allan - PR28820
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06395-2007-594-09-00-1 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08034
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
RECORRIDO(S) : Cleverson da Silva
ADVOGADO(S) : Silvia da Graça Gonçalves Costa - SP116052
Juliana Medeiros da Silva - SP237347
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-24432-2007-014-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08035
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ataide Bortolotto
RECORRIDO(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADVOGADO(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71025-2006-089-09-00-8 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08036
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antonio Francisco Gabardo
RECORRIDO(S) : Daniel Fernandes da Silva
ADVOGADO(S) : Ana Carolina Gouveia Gabardo - PR39253
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Douglas Bernardes Wayss - PR37956
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21389-2006-028-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08037
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Roderjan & Cia Ltda. e outro
Daltró Guimaraes Roderjan (Espólio De) e outro
RECORRIDO(S) : Nasi Soni
ADVOGADO(S) : Thierry Pierre El Omairi - PR32464
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18614-2005-012-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08038
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Kibella Refeições Industriais Buffet Ltda.
RECORRIDO(S) : Vilma Custodio da Silva
ADVOGADO(S) : Vizzente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16617-2007-652-09-00-0 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08039
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ariadne Cordeiro Pradi Adam
RECORRIDO(S) : O Formulário Farmacia de Manipulacao Ltda.
ADVOGADO(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04362-2007-019-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08040
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Pluma Conforto e Turismo S.A.
RECORRIDO(S) : Adalto Gomes de Lima
ADVOGADO(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
Luiz Carlos da Rocha - PR13832
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19299-2005-015-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08041
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antonio Vill
RECORRIDO(S) : Centurium Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.
Centronic Segurança Eletronica e Comércio Ltda.
Companhia de Informatica do Paraná - CELEPAR
ADVOGADO(S) : Jonas Borges - PR30534
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71029-2006-089-09-00-6 (AP) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08042
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antonio Francisco Gabardo
RECORRIDO(S) : Claudineia Evangelista de Oliveira
ADVOGADO(S) : Marcos Vinicius dos Santos Gabardo - PR31277

Ana Carolina Gouveia Gabardo - PR39253
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-22882-2007-013-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08043
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vera Lucia Zaia
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Fabio Ricardo Ferrari - PR17498
Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00149-2007-567-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08044
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Nair Nascimento Borges
RECORRIDO(S) : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADVOGADO(S) : Hermelindo Bagon - PR6688
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05632-2007-021-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08045
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
RECORRIDO(S) : Mario Viudes Lopes
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03519-2006-662-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08046
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Petróleo Brasileiro S.A.
RECORRIDO(S) : Amaury Valencio
Construtora Triunfo S.A.
Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Tee Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.
Agropecuária Monte Cristo Ltda.
Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.
Apa - Água Peixoto de Azevedo S.A.
Osr Operacoes e Serviços Rodoviarios Ltda.
Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADVOGADO(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703
Mariana do Rego Monteiro Staudt - PR42887
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04505-2007-594-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08047
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Edson Hasquel
RECORRIDO(S) : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADVOGADO(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99555-2006-029-09-00-7 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08048
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vera Lucia Fernandes Berti
RECORRIDO(S) : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) : Diego Martins Caspary - PR33924
André Luiz Proner - PR38281
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99515-2006-651-09-00-5 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08049
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(S) : Everson Santos de Souza
ADVOGADO(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Jose Roberto Ramos de Almeida - PR42150
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00677-2007-671-09-00-0 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08050
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Klabin S.A.
RECORRIDO(S) : Valdir Mendes
Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Ômega Serviços Florestais Ss Ltda.
Ibaiti Solucoes Florestais Ltda.
ADVOGADO(S) : Joaquim Miro - PR15181
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99543-2005-653-09-00-4 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08051
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Luiz Carlos Germano
RECORRIDO(S) : Nutriara Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00814-2007-028-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08052
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Alceu Luiz Cardoso da Costa
RECORRIDO(S) : Wal Mart Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618
Everson Fasolin - PR41322
Arnoldo da Silva Filho - PR25720
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16793-2007-029-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08053
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Hemerson Rodrigues
RECORRIDO(S) : Barsa Planeta Internacional Ltda.
ADVOGADO(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99521-2006-656-09-00-4 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq:

08054
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
RECORRIDO(S) : Pedro Barbosa de Matos
Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
ADVOGADO(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02711-2008-024-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08055
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : João Maria Dias Martins
RECORRIDO(S) : Viação Campos Gerais S.A.
ADVOGADO(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05214-2007-664-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08056
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Juarez Nascimento de Oliveira
RECORRIDO(S) : Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677
Ivo Alves de Andrade - PR33290
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03895-2007-660-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 08057
Local Atual : AUTOS EM TRANSITO
RECORRENTE(S) : Edgar Santos
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Gelre Trabalho Temporário S A
S Comm Serv e Eng de Comunicações Ltda.
Alcatel Lucent Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Isabel Aparecida Holm - PR22399
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Isabel Aparecida Holm - PR22399
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL
José Augusto Conforto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SERVIÇO PROCESSUAL
AV. VICENTE MACHADO,147
80420010 CURITIBA (TRIBUNAL)
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00145/2008

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para contra-arrazar os recursos de revista recebidos, bem como requerer extração de carta de sentença, se for o caso, nos seguintes processos:

TRT-PR-18262-2007-007-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04706
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : SQL Comércio de Roupas Ltda.
RECORRIDO(S) : Francieli Karine Martins de Barros
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Luiz Alberto Goncalves - PR8146
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05625-2004-013-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04707
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(S) : Valdete Vieira Hipolito
ADVOGADO(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802
Cristiane Teoro do Carmo Amaral - PR33823
Moacir Salmoria - PR18325
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00591-2007-095-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04708
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Santander S.A.
Andreia Aparecida Costa Assis
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Banco Santander Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Valdemar Wagner Junior - PR31015
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Carina Pescarolo - PR23787
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14522-2006-652-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04709
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Cafe Damasco S.A.
RECORRIDO(S) : Enos da Costa Nunes
ADVOGADO(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
Antonio Roque Cereza - PR24187
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02059-2005-411-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04710
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Fospar S.A.
RECORRIDO(S) : Paulo Estevo Pereira
ADVOGADO(S) : Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489
Joaquim Miro - PR15181
Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-22745-2007-015-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04711
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Janssen Cilag Farmaceutica Ltda.
RECORRIDO(S) : Luciano Taques Guimarães
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340
Silvério Dugonski - PR38267
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-07702-2005-014-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04712
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(S) : João Marcelo Verissimo
ADVOGADO(S) : Rogério Marcio Beraldi Biquette - PR33562
Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02705-2007-095-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04713
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Contabilidade Crestani Sociedade Simples Ltda.
RECORRIDO(S) : Marcos Antonio Campos
ADVOGADO(S) : Edson Silva da Costa - PR37790
Veronica Duarte Augusto - PR16662
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02857-2006-013-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04714
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
RECORRIDO(S) : Jesse Alves da Luz
Farroupilha Administradora de Consorcios Ltda.
Administradora Farroupilha de Consorcio Ltda.
ADVOGADO(S) : Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
Alcione Roberto Toscan - PR16729
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00752-2006-654-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04715
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ultrafertil S.A.
RECORRIDO(S) : Gilmar Roberto Schiochet
ADVOGADO(S) : Camila Bartoszeck da Silva - PR35289
Ana Maria Silverio Lima - PR17933
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00359-2007-072-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04716
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Anhambí Alimentos Ltda.
RECORRIDO(S) : Margarete de Fátima Lopes
ADVOGADO(S) : Cassio Lisandro Telles - PR15225
Juliane Alves de Souza - PR39998
Marlon Fabiano Ferreira Freitas - PR26234
Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11858-2005-015-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04717
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Itau S.A.
RECORRIDO(S) : Jane Edite Skraba Klajn
ADVOGADO(S) : Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156
Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-08604-2007-028-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04718
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : COPEL Distribuição S.A.
RECORRIDO(S) : Jorge Gonides
Mpe Montagens e Projetos Especiais S.A.
ADVOGADO(S) : Cristina Kakawa - PR23300
Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502
Ronald Silka de Almeida - PR14232
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00687-2006-657-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04719
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
RECORRIDO(S) : Jean Carlos Vasselai
ADVOGADO(S) : Kiyoshi Ishitani - PR2655
Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02198-2006-872-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04720
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Centro Educacional Nobel S/C Ltda.
RECORRIDO(S) : Sandro Aurélio de Souza Venter
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Airtton Keiji Ueda - PR18555
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02590-2006-071-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04721
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Comercial Destro Ltda.
RECORRIDO(S) : Marcos Antonio de Oliveira
ADVOGADO(S) : Leticia Daniele Simm - PR28588
Marta Dias de Franca - PR24138
Ana Paula Fedrigo - PR22491
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00776-2007-072-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04722
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Valdir Antonio Tonial
RECORRIDO(S) : V Weiss & Cia Ltda
ADVOGADO(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Mauro Joselito Bordin - PR15755
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00885-2006-411-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04723
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
RECORRIDO(S) : Andrio dos Santos Mendes
ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Norimar Joao Hendges - PR23318
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01627-2007-245-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04724
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Espólio de Jackson dos Santos
Sanplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Luiz Guilherme Muller Prado - PR20597
Antonio Carlos Mendes Alcantara - PR24000
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01321-2007-872-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04725
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Vanderlei Antonio de Abreu
RECORRIDO(S) : Tn Indústria e Comércio de Moveis e Instalações Comerciais Ltda.
ADVOGADO(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00983-2006-670-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04726
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Anderson Aparecido Santana dos Santos
RECORRIDO(S) : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Autotomotores Ltda.
ADVOGADO(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-10466-2006-652-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04727
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Wilson Gorato Cassone
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Flavio Dionisio Bernart - PR11363
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03786-2007-663-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04728
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Soraya Novaes da Silva
RECORRIDO(S) : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
ADVOGADO(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Oswaldo Alencar Silva - PR23705
Roberto Cezar Vaz da Silva - PR37186
Semifredo Carlos Moioli - PR13680
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-08877-2003-006-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04729
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(S) : Heloiza Monike e Silva Klingenfuss
ADVOGADO(S) : Atilio Augusto Segatin Braga - SP143257
Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478
Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910
Moacir Salmoria - PR18325
Marcelo de Oliveira Lobo - PR23992
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-20831-2006-013-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04730
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Massa Falida)
RECORRIDO(S) : Ney Flavio de Oliveira Brasbrita Ltda.
Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.
DHB Construtora De Obras Ltda.
ADVOGADO(S) : Wiliam Carvalho - PR43554
William Carvalho - PR43554
Miguel Gustavo Lopes Kfourir - PR26905
Ali Zraik Junior - PR14909
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-06004-2006-016-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04731
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
ADVOGADO(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Nasser Ahmad Allan - PR28820
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00508-2007-022-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04732
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Jose Carlos dos Santos
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Multitrens Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADVOGADO(S) : Fernanda Torrens Fontoura - PR37536
Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
James Dantas - PR27512
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00264-2006-073-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04733
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Elizete Vrenka
Banco Itaú S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Banco Banestado S.A.
ADVOGADO(S) : Ana Paula de Sa Pereira - PR23258
Antonio Celestino Toneloto - PR37462
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Marcio Atsushi Tanizaki - PR38223
Mariana Silva Marquezani - PR26564

Victor Emanuel Almeida Heremann - PR36488
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Victor Emanuel Almeida Heremann - PR36488
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02981-1999-661-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04734
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Jose Afonso Fassina
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) : Christiano de Lara Pamplona - PR43902
Manoel Ronaldo Leite - PR18094
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-51653-2006-325-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04735
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Luiz Vasques Olgado
RECORRIDO(S) : Empreiteira de Mão de Obra Severino Ltda. (ME)
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02482-2006-005-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04736
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Robert Bosch Ltda.
RECORRIDO(S) : Anadir Miguel Jabonski
ADVOGADO(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Jose Nazareno Goulart - PR10075
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-09891-2006-007-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04737
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Electrolux do Brasil S.A.
RECORRIDO(S) : Edson José Rodrigues da Silva
ADVOGADO(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Marcelo de Oliveira Lobo - PR23992
Moacir Salmoria - PR18325
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02692-2007-651-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04738
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa Econômica Federal
RECORRIDO(S) : Nely Raquel Moroz Teixeira e Outro
Roseli Maria Chmielowski
ADVOGADO(S) : Antonio Carlos da Veiga - PR10578
Luiz Ricardo Berleze - PR24742
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00619-2007-016-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04739
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Marcelo Jolondek
RECORRIDO(S) : Engevidros Engenharia de Fachadas e Coberturas de Vidros Ltda. e outros
Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda.
Manubras Portas Automaticas Ltda.
ADVOGADO(S) : Leucimar Gandin - PR28263
Sueli Aparecida Quimie Miyamoto - PR10069
Antenor Camilo Penteado - PR4095
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01524-2006-322-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04740
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR
Terminalis Portuarias da Ponta do Felix S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Luis Carlos Alves de Araujo - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fernanda Torrens Fontoura - PR37536
Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
JAMES DANTAS - PR27512
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-22758-2007-002-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04741
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Claudinei Loreiro
RECORRIDO(S) : Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda.
ADVOGADO(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362
Vicente Higinio Neto - PR24250
Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00740-2006-673-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04742
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Pneuc Comercial e Importadora Ltda.
RECORRIDO(S) : Ademir de Souza Maciel
ADVOGADO(S) : Diego Nunes Agostinho - PR42366
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01628-2007-411-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04743
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR
RECORRIDO(S) : Gilmar de Oliveira
Valdemar Rodrigues Machado
Carlos Cesar Elias
Janio de Paula Pontes
Nasser Bahy
Azito do Rosario Costa

Luiz Antonio da Silva Oliverio
ADVOGADO(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fernanda Torrens Fontoura - PR37536
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Carlos Roberto de Matos - PR12775
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03375-2007-662-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04744
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antonio Alves Santana
RECORRIDO(S) : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) : Flavia Maria Ramos Bettega - PR27524
Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Maria Amelia Ceccarelli de Andrade - PR43703
Maximiliano Nagl Garcez - PR20792
Maurelio Peters - PR38342
Hamilton José Oliveira - PR17587
Eros Gil Peters - PR18462
Cristina Kakawa - PR23300
Irineu Jose Peters - PR5010
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15833-2006-001-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04745
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Elisangela Alves Bezerra
RECORRIDO(S) : Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Stela Marlene Scherz - PR18802
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00565-2005-093-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04746
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Alternativa Trabalho Temporário Ltda. e outro
RECORRIDO(S) : Vito Sousa da Costa
Integrada Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) : Julio Antonio Barbeta - PR38744
Fernando Buono - PR35381
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Julio Antonio Barbeta - PR38744
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00181-2006-672-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04747
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
Adão de Lima Padilha
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social - FUSAN
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Saulo Roberto de Andrade - PR35385
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03523-2006-673-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04748
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Data Mídia Informações Publicitárias S/C Ltda.
RECORRIDO(S) : Ciunmara Marina Betio
Romeu Rossler Telma
ADVOGADO(S) : Alexandre Fidalsk - PR32196
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Alexandre Fidalsk - PR32196
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01666-2007-028-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04749
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Margarete Gonçalves dos Santos Vandoski
RECORRIDO(S) : Fit Service Serviços Gerais Ltda.
Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
ADVOGADO(S) : Fabricio Luiz Weschenfelder - PR31826
Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078
Adilson de Castro Junior - PR18435
Ana Paula Esmerio Magalhães - PR22496
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-19894-2005-652-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04750
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Helcio Frederico Ribeiro
Nestle Brasil Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Marcio Jones Sutile - PR25665
Luiz Antonio Bertocco - PR6639
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04721-2006-513-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04751
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Enila Ferreira França
Mobitel S.A.
Vivo S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Jose Carlos Laranjeira - PR15661
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05794-2007-594-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04752
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Benedito Ribeiro Daudt e outros
RECORRIDO(S) : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Darci Miola

Francisco Felix de Carvalho
Mauro Schloegl
Olavo Dorneles
Paulo Cesar Vaz
Paulo Roberto Sentone
Tarciso Maciel Paese
Theodoro Teixeira
Valdir Lang
Vantuir Aparecido de Lacerda
Volnei Carvalho Rivera
Walter Reffo
Walter Santo Giazzon
Benedito Barbosa
ADVOGADO(S) : Adonis Galileu dos Santos - PR4182
Arno Apolinario Junior - PR15812
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Mariana do Rego Monteiro Staudt - PR42887
Sidnei Machado - PR18533
Christian Marcelo Manãs - PR29190
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00419-2008-195-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04753
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : CETTRANS Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
RECORRIDO(S) : Priscila Jeane Roth Galvao e outros
Karina Aparecida de Souza Zacchin
Rosângela Breda
Sandra Regina Inacio
Carmem Luiza Moccellin Pereira
Tatiana Cristina Canan Philippsen
Wagner Cristiano Antonello
Rosângela Aparecida de Oliveira Melo Duarte
ADVOGADO(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Josiane da Fatima Rodrigues Pescador - PR37912
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01672-2006-322-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04754
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(S) : Azuir do Rosario Santos
ADVOGADO(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fernanda Torres Fontoura - PR37536
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
James Dantas - PR27512
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01679-2006-322-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04755
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(S) : Wilson Pereira - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Renata Alves Pereira Wosny - PR37027
Fernanda Torres Fontoura - PR37536
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Leandro Alberto Bernardi - PR17242
Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
James Dantas - PR27512
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01194-2007-195-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04756
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Idelmo Luiz de Nardin & Cia Ltda.
RECORRIDO(S) : Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADVOGADO(S) : Christian Marcelo Manãs - PR29190
Eduardo Chamecki - PR36078
Sidnei Machado - PR18533
Roberto Mezzomo - PR45386
Daniela Giovannella Girardi - PR38041
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-29446-2007-005-09-00-3 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04757
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ricardo Pedroso dos Santos
Apisul Reguladora de Sinistros Ltda.
Multisat Sistema de Gerenciamento de Riscos Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Aristoteles Camargo Elesbão Junior - RS24771
Jose Lucio Glomb - PR6838
Guilherme Seiti Sugimatsu - PR42351
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01818-2006-651-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04758
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Elizabeth Kohler Cunha Toledo
RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Arnaldo Bittencourt - PR30815
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05793-2007-594-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04759
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Ademir Franco do Rosario e Outros
RECORRIDO(S) : Adilson Veiga Martins
Alaor Foltran
Amilton Luis Ribeiro de Avila
Anisio Siqueira de Oliveira
Antonio Salvador Meira
Archimedes Antonio Ballardin
Arnaldo Hauser
Avenor Rodrigues de Melo

Cecilio Mayer Cruz
Christovao Moreno Martins
Clovis Maximiliano Mysczak
Delmar Luis Sa
Jair Coral
João Carlos de Alvarenga
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADVOGADO(S) : Christian Marcelo Manãs - PR29190
Sidnei Machado - PR18533
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Mariana do Rego Monteiro Staudt - PR42887
Arno Apolinario Junior - PR15812
Adonis Galileu dos Santos - PR4182
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-32191-2007-011-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04760
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Edenando Ramos de Souza
RECORRIDO(S) : Condor Super Center Ltda.
ADVOGADO(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-34272-2007-651-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04761
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Rosemary Laskos
RECORRIDO(S) : WMS Supermercados do Brasil S.A.
WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) : Ademir da Silva - PR25410
Everson Adolfo Warmling - PR41356
Leo Marcos Paioala - PR15629
Alexandro Freitas da Silva - PR25449
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02009-2006-015-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04762
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Serviço Federal de Processamento de Dados SERPRO
RECORRIDO(S) : Vitorio Chiconato
ADVOGADO(S) : Denise Campelo Justus - PR36682
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Roland Hasson - PR9120
Denise Martins Agostini - PR17344
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01261-2007-892-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04763
Local Atual : GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECORRENTE(S) : Eduardo Melo da Cruz
RECORRIDO(S) : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADVOGADO(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493
Jose Carlos Mateus - PR11391
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05691-2006-892-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04764
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Joeliias Daniel Cunha
RECORRIDO(S) : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADVOGADO(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00200-2007-669-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04765
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Agrícola Jandelle Ltda.
RECORRIDO(S) : Suely Fernandes
ADVOGADO(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Marcos Eugenio - PR27726
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15916-2006-652-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04766
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(S) : Silmara de Lima Nascimento
ADVOGADO(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Jose Lucio Glomb - PR6838
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-18560-2006-028-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04767
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Luis Fabiano de Jesus
RECORRIDO(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Mauro Joselito Bordin - PR15755
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00471-2007-585-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04768
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
RECORRIDO(S) : Antonio Luiz Carneiro
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN
ADVOGADO(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Saulo Roberto de Andrade - PR33385
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Carlos Roberto Ferreira - PR18161
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00760-2006-001-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04769
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sergio Barbosa

RECORRIDO(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Diego Lenzi Reyes Romero - PR40504
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00753-2007-094-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04770
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaros de Fr
RECORRIDO(S) : Gralha Azul Avicola Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Veroni Lourenço Scabeni - PR39326
Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Irineu Antonio Feiten - PR13389
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-09568-2006-006-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04771
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Proforte S.A. Transporte de Valores
Jorge Fernandes de Oliveira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Alberto Manenti - PR20617
Luciano Ehlike Rodrigues - PR29364
Rosane Loyola Basso - PR21440
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00704-2004-322-09-00-7 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04772
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Acacio Martins Meireles Junior e outros
RECORRIDO(S) : Ademir Lopes
Admir de Souza Alves
Agostinho dos Santos Modesto
Alecio de Oliveira Filho
Altair do Rocio Santos
Antonio Batista Filho
Antonio Celso Viana
Arivaldo Miranda de Carvalho
Arlindo Alves Felix
Aureliano Barbosa de Oliveira
Carlos Alfredo Tavares
Carlos Augusto Luiz Elias
Carlos Augusto Marques
Carlos Marinho da Silva
Carmo do Rosario Filho
Cassio Pio da Silveira Rocha
Claudinei Angelo Machado
Claudio Martins
Daniel Mendes Nunes
Dau Luiz Cardoso
Dejair Luiz do Nascimento
Djalma Alves do Carmo
Domingos Angelo
Edivaldo Cezar Araujo
Edmilson Rodrigues de Almeida
Elton Gomes de Souza
Evaldo Angelo Antonio
Evaristo Cordeiro Filho
Francisco Luis de Souza
Geraldo Jose Leal dos Santos
Gerson Gomes Correa
Gerson Pinheiro de Freitas
Gerson Pires
Gildehon Pereira dos Santos
Gilson Lopes Pioche
Helio Luiz do Nascimento
Israel Tavares Martins
Jamil Faria Zacarias
João Barbosa de Souza
João Custodio Dias Filho
João Luiz do Nascimento Filho
Joaquim Uritan Mendes
Joel Gonçalves Alves Correia
Joel Luiz
Jonas Galdino Gomes
Jones Santos Costa
Jose Felix de Sa
Jose Luiz das Neves
Jose Ricardo de Oliveira Andrade
Josias do Rosario Neves
Juarez Delfino
Julio Rosa da Silva
Jurandir da Silva Machado
Kristian Kostantin Aschwanden
Laertes Paula da Silva
Lauro Armando de Aguiar Filho
Luiz Carlos Aguiar
Luiz Carlos Dias do Nascimento
Manoel Mendes
Marcos Antonio Pessoa Galdino
Marcos Aurelio Rosa
Mauricio Gomes de Mendonça
Moacir Nunes
Oniseu Luiz
Orlando Ferreira
Paulo Henrique da Graca Martins
Pedro Paulo dos Santos
Ricardo Rodrigues de Magalhaes
Roberto Dias de Oliveira
Rogerio Versao Miranda
Ronaldo Chaves
Rui Lopes Martins
Salvador Obiratan Elias da Conceição

Samuel Batista Santana
Selmo de Lima
Tiago Moreira Pinto
Walderi Mendes
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Leandro Filho - PR19001
Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Fernanda Torres Fontoura - PR37536
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-16384-2004-012-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04773
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Caixa Econômica Federal
RECORRIDO(S) : Joel Amilton Aran Junior
Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda. (Em Recuperação Judicial)
ADVOGADO(S) : Antonio Carlos da Veiga - PR10578
Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215
Marjorie Ruela de Azevedo - PR32079
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00712-2007-669-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04774
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Agrícola Jandelle Ltda.
RECORRIDO(S) : Antonio Vilas Boas dos Santos
Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05518-2006-892-09-00-8 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04775
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Roberto Viebrantz
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Dulcinea Marques - PR11297
Gabriela Teixeira de Freitas Paula - PR27493
Rafael Domingos Gilioli - PR37478
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Manoel Ferreira Rosa Neto - PR24333
Jose Carlos Mateus - PR11391
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05307-2007-660-09-00-5 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04776
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Paulina Swystun Travensoli
ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Joao Antonio Pimentel - PR18192
Jose Adriano Malaquias - PR20195
Virginia Toniolo Zander - PR27593
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-10543-2007-011-09-00-4 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04777
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
RECORRIDO(S) : Luiz Roberto Alves Faustino Junior
ADVOGADO(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Leandro da Costa Zdradek - PR36473
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01249-2007-026-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04778
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Estado do Paraná
RECORRIDO(S) : Rejane Ines Volinkevicz
ADVOGADO(S) : Lilian Fatima Moro Novak - PR7648
Gisele Soares - PR15489
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-16265-2006-010-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04779
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
RECORRIDO(S) : Josete Deodato da Silva de Arruda
ADVOGADO(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Janete Santin - PR19612
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-08185-2006-011-09-00-9 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04780
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Sheila Franciele Parize
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Fabio Eduardo da Costa - PR29152
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05632-2007-021-09-00-6 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04781
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Mario Viudes Lopes
RECORRIDO(S) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) : Flavia Maria Ramos Bettega - PR27524
Maximiliano Nagl Garcez - PR20792
Valeria Jara Brunetti - PR13795
Eros Gil Peter - PR18462
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04505-2007-594-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04782
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brafer Construções Metalicas S.A.

RECORRIDO(S) : Edson Hasquel
ADVOGADO(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
Jair Aparecido Avansi - PR18727
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99555-2006-029-09-00-7 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04783

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Vera Lucia Fernandes Berti
Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADVOGADO(S) : Munir Abagge - PR14457
André Luiz Proner - PR38281
Diego Martins Caspary - PR33924
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99515-2006-651-09-00-5 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04784

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Everson Santos de Souza
RECORRIDO(S) : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO(S) : Dhiancarlo Felipe Soares Vidal - PR34976
Jorge Nasser Macedo - PR18183
Ricardo Alexandre Miquilino - PR41479
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Jose Roberto Ramos de Almeida - PR42150
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99516-2005-653-09-00-1 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04785

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Galha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.
RECORRIDO(S) : Lupércio de Souza - Recurso Adesivo
Pássaro Azul Estofados Ltda.
ADVOGADO(S) : Fernando Cesar Ribeiro Nogueira de Azevedo - PR41594
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Rosicler Cristina Ricoldi - PR27043
Andreia Charlise Andre - PR25591
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99571-2005-072-09-00-0 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04786

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Adilo DeParis
RECORRIDO(S) : Tirone Todeschini
Denise Amadori Todeschini
ADVOGADO(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759
Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
Roberto Cezar Vaz da Silva - PR37186
Angelo Pilatti Neto - PR10698
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-36932-2007-007-09-00-0 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04787

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Antonio Costa Faria
RECORRIDO(S) : MA Berger Construção e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO(S) : André Luiz Proner - PR38281
Marcelo Jugend - PR6183
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99529-2005-005-09-00-8 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04788

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Wanderlei Gomes de Lima (Espólio De)
RECORRIDO(S) : Multicomercial Comércio Importação e Exportação de Produtos Manufaturados Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Carlos Alberto Bogus - PR20408
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99543-2006-653-09-00-5 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04789

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Nortox S.A.
RECORRIDO(S) : Cláudio José dos Santos
ADVOGADO(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226
Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00253-2008-749-09-00-3 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04790

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Maria Suzana Giacomel
RECORRIDO(S) : Coasul Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) : Luiz Gustavo de Andrade - PR35267
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Ulisses Falci Junior - PR33568
Nelci Maria Fockink Zanin - PR7985
Aurimar Jose Turra - PR17305
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00624-2007-666-09-00-3 (RCCS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04791

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Arapoti
RECORRIDO(S) : José Rodrigues Biscaia
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodacowski - PR13601
Jose Queiróz Teixeira - PR6289
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99501-2006-872-09-00-9 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04792

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Construtora Vale Azul Ltda.
RECORRIDO(S) : Jair de Oliveira
ADVOGADO(S) : Regis Alan Bauli - PR25747
Guilherme Regio Pegoraro - PR34897
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99532-2006-069-09-00-1 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04793

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Banco Alvorada S.A.
RECORRIDO(S) : Valmor Parise
Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
ADVOGADO(S) : Michelle Adriana Rodrigues - PR43257
Fabio Luiz Schenkel - RS57236
Carlos Leal Szczepanski Junior - PR24950
Evandro Luis Pezoti - PR25741
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00363-2007-562-09-00-8 (ROPS) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04794

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
RECORRIDO(S) : Valdelei Machado
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Olavo Alexandre Gomes - PR33310
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00814-2008-661-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04795

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : José Furtuoso
RECORRIDO(S) : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) : Maximiliano Nagl Garcez - PR20792
Patricia Dittrich Ferreira - PR36481
Eros Gil Peter - PR18462
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00228-2007-242-09-00-3 (RIND) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04796

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
RECORRIDO(S) : Norberto Antonio Breve
ADVOGADO(S) : Marcus Eduardo Peres da Silva - PR14194
Romeu Saccani - PR3556
José Roberto Beffa - PR7390
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-19606-2005-009-09-00-0 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04797

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Sergio Mauriti Charneski Branco
RECORRIDO(S) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00573-2007-026-09-00-1 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04798

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Adriana Dobinski
RECORRIDO(S) : Via Beel Comércio de Confeções Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) : Luis Carlos Pysklevitz - PR35658
Virgilio Cesar de Melo - PR14114
Jonatas Fernandes Neves - PR35174
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04329-2007-513-09-00-2 (RO) - (Prazo: 8 dias)- Seq: 04799

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Souza Cruz S.A.
RECORRIDO(S) : Irineu Sérgio Pelarim
ADVOGADO(S) : Betina Kipper - RS38508
Osvaldo Alencar Silva - PR23705
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

SERVIÇO PROCESSUAL

José Augusto Conforto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO SERVIÇO PROCESSUAL AV. VICENTE MACHADO,147 80420010 CURITIBA(Tribunal) EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00146/2008

Os interessados tem o prazo de 16 (dezesseis) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-01066-2007-008-09-00-3 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 01224

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : UTPPR Universidade Tecnológica Federal do Paraná
RECORRIDO(S) : Ariello Pina
Embrasil Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) : Otavio Augusto Samuel Patzsch - PR18810
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03958-2007-660-09-00-0 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 01225

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Instituto Ambiental do Paraná
RECORRIDO(S) : Maria Tereza Ingenchki

ADVOGADO(S) : Jose Robson da Silva - PR13199

Elton Luiz Brasil Rutkowski - PR8918
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00568-2007-668-09-00-0 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 01226

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Guaíra
RECORRIDO(S) : Leonilde Lopera Ortiz
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05999-2007-006-09-00-7 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 01227

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
RECORRIDO(S) : Kelly Moreira Ferreira
Direta Consultoria Assessoria e Serviços de Informatica Ltda.
ADVOGADO(S) : Monica Pimentel de Souza Lobo - PR35455
Marcia Luzia Jokowski - PR33109
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01105-2007-668-09-00-5 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 01228

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Guaíra
RECORRIDO(S) : Manoel Rodrigues Sobrinho
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03855-2004-019-09-00-0 (AP) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 01229

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Londrina
RECORRIDO(S) : Reinaldo Frata
ADVOGADO(S) : Renata Kawassaki Siqueira - PR19364
Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - PR36279
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01079-2007-668-09-00-5 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 01230

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Guaíra
RECORRIDO(S) : Herna Halz Woitowicz
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01042-2007-668-09-00-7 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 01231

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Município de Guaíra
RECORRIDO(S) : Luzia Germano Mendes
ADVOGADO(S) : Wilson da Costa Lopes - PR9926
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03519-2006-662-09-00-0 (RO) - (Prazo: 16 dias)- Seq: 01232

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
RECORRENTE(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER
RECORRIDO(S) : Amaury Valencio
Construtora Triunfo S.A.
Triunfo Participações e Investimentos S.A.
Tee Triunfo Comércio e Engenharia Ltda.
Agropecuária Monte Cristo Ltda.
Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda.
Apa - Água Peixoto de Azevedo S.A.
Osr Operacoes e Serviços Rodoviarios Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A.
Departamento Nacional de Infra - Estrutura de Transportes
ADVOGADO(S) : Dariane Pamplona - PR12587
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL

José Augusto Conforto
Diretor

EDITAL SGP 16/2008

O Desembargador Federal Vice-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER que os Juízes Substitutos **FERNANDA ZANON MARCHETTI** e **MARCELLO DIBI ERCOLANI**, da 9ª e 2ª Regiões, respectivamente, requerem **PERMUTA** entre si, na forma da **MA 00872-2008-909-09-00-5**, pelo que é aberto o **PRAZO** de oito dias para impugnação pelos Exmos. Juízes Substitutos deste Regional, adotando-se a antigüidade como critério único, de acordo com o preconizado no art. 3º da Resolução n.º 32 do Conselho Nacional de Justiça e nos termos do r. despacho de fls. 41 da Vice-Presidência do TRT da 9ª Região.

Curitiba, 1º de dezembro de 2008.

(a) Desembargador Federal do Trabalho
LUIZ EDUARDO GUNTHER
Vice-Presidente do TRT da 9ª Região,
no exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO SERVIÇO PROCESSUAL AV. VICENTE MACHADO,147 80420-010 CURITIBA(Tribunal)-PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04039/2008

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões aos recursos interpos-

tos nos seguintes processos:

TRT-PR-00383-2008-909-09-00-3 (CauInom) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AUTOR(es) : Alfredo Roberto Mazzocut
RÉU(s) : Zulmiro Aparecido Pereira
ADVOGADO(S) : Marco Henrique Damiao Beffa - PR29156
Jose Roberto Beffa - PR7390
DESCRIÇÃO : APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-00973-2007-909-09-00-5 (DC) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
SUSCITANTE(s) : Sindicato dos Médicos No Estado do Paraná - SIMEPAR
SUSCITADO(s) : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
Centro Integrado e Apoio Profissional
Consortio Intermunicipal de Saude Cisa
Consórcio Intermunicipal de Saúde da XXII Regional de Saúde
Consortio Intermunicipal de Saude do Centro Noroeste do Paraná Ciscenop
Consortio Intermunicipal de Saude do Norte do Paraná Cispnop
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu - Ciscali
Consortio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - Cisivir
Consórcio Intermunicipal de Saúde Setentrão Paranaense - Cismu-sep
Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amupar
Consórcio Intermunicipal Saúde - Cis
Consórcio Intermunicipal Saúde Amérios 12a. Regional de Saúde
Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (Fecoopar)
Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde
Geap

Irmandade Santa Casa de Londrina
Operadora Ppas Consaude S/C
Sinditado das Cooperativas de Saúde do Estado do Paraná (Sincopar Saúde)
ADVOGADO(S) : Agostinho Penteado Setti da Rocha - PR26829
Beatriz Besel - PR31800
Celso Nobuyuki Yokota - PR33389
Deborah Alessandra de Oliveira Damas - PR20127
Jean Pitter da Silva Malaquias - PR31842
Juliana Glade Ferracini - PR31268
Thabta Roehrs - PR40493

Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes - PR36846
Marcie Rosseli Moreira Dantas - PR13487
Marco Aurelio Pinheiro Gonsalves - DF17151
Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997
Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773
Paulo Roberto Stoberl - PR17684
Julio Cesar Henrichs - PR28210
DESCRIÇÃO : APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-06062-2006-909-09-00-0 (AR) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003
Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AUTOR(es) : Ministério Público do Trabalho
RÉU(s) : Josefina Lima de Menezes
Manoel Pereira dos Santos
Auto Posto Jatao Ltda.
Humberto Luiz Rocco
ADVOGADO(S) : Adyr Sebastiao Ferreira - PR4854
Alessandro Severino Valler Zenni - PR18554
Wanderlei de Oliveira Cardoso - PR4791
Douglas Leonardo Costa Maia - PR28442
Daniel Ricardo Andreatta Filho - PR317578
DESCRIÇÃO : APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-06062-2006-909-09-00-0 (AR) - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
AUTOR(es) : Ministério Público do Trabalho
RÉU(s) : Josefina Lima de Menezes
Manoel Pereira dos Santos
Auto Posto Jatao Ltda.
Humberto Luiz Rocco
ADVOGADO(S) : Adyr Sebastiao Ferreira - PR4854
Alessandro Severino Valler Zenni - PR18554
Wanderlei de Oliveira Cardoso - PR4791
Douglas Leonardo Costa Maia - PR28442
Daniel Ricardo Andreatta Filho - PR317578
DESCRIÇÃO : APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

SERVIÇO PROCESSUAL

José Augusto Conforto
Diretor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO SERVIÇO PROCESSUAL AV. VICENTE MACHADO,147 80420-010 CURITIBA(Tribunal)-PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05034/2008

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, efetuarem e comprovarem nos autos mediante juntada de guia DARF (código 8019) o recolhimento das custas processuais estipuladas nos acordões, nos seguintes processos:

TRT-PR-00548-2008-909-09-00-7 (MS) - (Prazo: 5 dias) - Seq: 00001

Local Atual : SERVIÇO PROCESSUAL
IMPETRANTE(s) : Philip Morris Brasil S.A.
IMPETRADO(s) : Exmo Sr Juiz em Exercício na 4a. VT de Curitiba Nilo de Souza
ADVOGADO(S) : André Dias Andrade - PR37504
Wagner Martins Ramos - SP159055
Fabricio Zipperer - PR26381
DESCRIÇÃO : COMPROVAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR DE R\$ 1.095,91 CONFORME ACÓRDÃO DE FL. 952-V

SERVIÇO PROCESSUAL

José Augusto Conforto
Diretor

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 9ª REGIÃO
SISTEMA DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL
PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA
10 DE DEZEMBRO DE 2008 ÀS 14:00 HORAS
QUARTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-00016-2007-585-09-00-9
 ORIGEM : VT DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S): Carlos Alberto Lourenço, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADVOGADO(S): Fabiano Nuud de Souza - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Manuel Antonio Teixeira Neto - Jose Antonio Volpi da Silva - Rodrigo Teixeira Matos - Roseli Gonçalves Teixeira - Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias

TRT-PR-00513-2008-096-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT DE GUARAPUAVA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Diomar Giovannella de Mattos
 RECORRIDO(S) : Promove Trabalho Temporário Ltda., Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda.
 ADVOGADO(S) : Adriano Nogueira - Allan Quartiero - Tatiane Silva Guelis Sales

TRT-PR-00529-2008-671-09-00-6
 ORIGEM : VT DE TELÊMACO BORBA
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): José Messias Gonçalves Dias
 RECORRIDO(S) : Irinéia Ribeiro
 ADVOGADO(S) : Daniela Cordeiro Pedrosa - Dinizar Domingues

TRT-PR-00856-2008-025-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT DE UMUARAMA
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Arthur Lundgren Tecidos S. A.
 RECORRIDO(S) : Paulo Henrique Veríssimo Rissato
 ADVOGADO(S) : Ana Paula Esmerio Magalhães - Nilson Roberto Custodio - Adilson de Castro Junior - Kelly Cristina Martins - Marco Antônio Belmonte

TRT-PR-03574-2008-018-09-00-4
 ORIGEM : 01ª VT DE LONDRINA
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Santinoni Clínica Odontológica Ss Ltda.
 RECORRIDO(S) : Joelma Gomes de Miranda, Odontoclinic Franquias Ltda.
 ADVOGADO(S) : Camila Vidotti de Rezende - Sidney Francisco Gazzola Junior

TRT-PR-10678-2008-016-09-00-2
 ORIGEM : 16ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Kellen Silva de Moraes Twardowski
 RECORRIDO(S) : Atlantida Pecas e Acessorios Para Veículos Ltda.
 ADVOGADO(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - Leila Caroline Jaronski Tozetto

TRT-PR-25999-2008-007-09-00-0
 ORIGEM : 07ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Dal Pai S.A. Indústria e Comércio
 RECORRIDO(S) : Claudia de Faria
 ADVOGADO(S) : Bernardo Moreira dos Santos Macedo - Claudio Socorro de Oliveira

TRT-PR-01017-2006-670-09-00-9
 ORIGEM : 01ª VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 AGRAVANTE(S) : Município de Tijuca do Sul
 AGRAVADO(S) : Bernadete dos Santos
 ADVOGADO(S) : Adolfo Ivankio - Sonia Gama Roberti Birsiks

TRT-PR-07493-2006-006-09-00-1
 ORIGEM : 06ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 AGRAVANTE(S) : Cenilto Peyerl
 AGRAVADO(S) : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
 ADVOGADO(S) : Mainar Rafael Viganó

TRT-PR-00998-2007-671-09-00-9
 ORIGEM : VT DE TELÊMACO BORBA
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : Centro de Formação de Condutores Burkner Ltda. (Em Intervenção)
 AGRAVADO(S) : Fabiane Cris Kolinieski
 ADVOGADO(S) : Adriano Marroni - Osvane Adolfo Mendes - Jean Saulo Ismar

TRT-PR-01291-1996-023-09-00-9
 ORIGEM : VT DE PARANAVÁ

RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Carlos Alberto Lourenço, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADVOGADO(S) : Fabiano Nuud de Souza - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Manuel Antonio Teixeira Neto - Jose Antonio Volpi da Silva - Rodrigo Teixeira Matos - Roseli Gonçalves Teixeira - Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias

TRT-PR-00943-2002-670-09-00-3
 ORIGEM : 01ª VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Renault do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : Pedro Soares dos Santos, Saby Montagens Ltda.
 ADVOGADO(S) : Ana Lucia Cabel Lima - Casemiro Laporte Ambrozewicz

TRT-PR-11465-2003-012-09-00-8
 ORIGEM : 12ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): Fenabrave Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos No Estado do Paraná - SINCODIV, Solange do Rocio Machado
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - Jose Affonso Dallegrave Neto - Otavio Augusto Constantino - Waldemar Lopez Herek - Marcos Henrique Machado Pereira

TRT-PR-00651-2004-670-09-00-2
 ORIGEM : 01ª VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Banco do Brasil S.A., Bernardino Nunes Leal
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Josiel Vaciski Barbosa - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Manoel Ferreira Rosa Neto - Rafael Domingos Gilioli

TRT-PR-01014-2004-322-09-00-5
 ORIGEM : 02ª VT DE PARANAGUÁ
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Martini Meat S.A. - Armazens Gerais, Donizete da Cruz Silva - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda., Empresa de Mão de Obra Temporária Referência Ltda., Martini Meat S.A. - Armazens Gerais, Donizete da Cruz Silva - Recurso Adesivo
 ADVOGADO(S) : Adriano Branco de Oliveira - Danielle Godoy dos Santos G. Farias - Louise Rainer Pereira Gionedis - Ana Carolina Maingue Meyer - Cassiano José de Oliveira Silva - Claudia Maria de Almeida Cosmo - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser

TRT-PR-04917-2004-019-09-00-0
 ORIGEM : 02ª VT DE LONDRINA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 RECORRENTE(S): Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Roselene Felix de Almeida - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Wilson Sokolowski - Wolney Cesar Rubin - Durval Antonio Sgarioni Junior

TRT-PR-09092-2004-652-09-00-4
 ORIGEM : 18ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Diego Santos Greff, Associação Paranaense de Cultura - APC - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Denise Filippetto - Marco Antonio Cesar Villatorre - Alexandre Euclides Rocha

TRT-PR-14216-2004-009-09-00-2
 ORIGEM : 09ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): Adewilson Rocha de Andrade, Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Mauro Joselito Bordin - Jose Roberto Ramos de Almeida - Denilson Janderson Trombeta

TRT-PR-20840-2004-014-09-00-4
 ORIGEM : 14ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Mili S.A., Manoel Vital Pinto Filho - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : Cooperativa dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral do Paraná - Cootrangep, Mili S.A., Manoel Vital Pinto Filho - Recurso Adesivo
 ADVOGADO(S) : Eros Gil Peters - Flavio Dionísio Bernartt - Flavio Dionísio Bernartt Junior

TRT-PR-20944-2004-014-09-00-9
 ORIGEM : 14ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Suzimar Marcia dos Santos
 RECORRIDO(S) : Losango Promoções de Vendas Ltda., Hoepers Recuperadora de Credito Ltda.
 ADVOGADO(S) : Alisson Rogerio Guerra - Manuel Antonio Teixeira Neto - Sigisfredo Hoepers - Fabiula Muller - Luiz Otavio Gattotti Franco - Mauro Jose Auache - Evilton Fernando Cioffi Barbosa

TRT-PR-00390-2005-655-09-00-9
 ORIGEM : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Yvelise Arlant de Macedo Binati - Clínica Odontologica
 ADVOGADO(S) : Jane Glauca Angeli Junqueira - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Roque Barbosa de Oliveira - Fabiane Antunes dos Santos - Luzia Fonseca Azevedo

TRT-PR-01877-2005-670-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 RECORRENTE(S): Danilo Pinto
 RECORRIDO(S) : Trajano e Cia Ltda.
 ADVOGADO(S) : Darlisa da Silva - Edson Massaro Postalli

TRT-PR-02076-2005-009-09-00-0
 ORIGEM : 09ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Churrascaria Charoles Ltda.
 RECORRIDO(S) : Ivande Rodrigues Veiga
 ADVOGADO(S) : Nelio Antonio Uzeyka Junior - Solaine Maria Barbieri - Jacheline Pastre Bobco

TRT-PR-02799-2005-071-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT DE CASCAVEL
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Sergio Luis Pogorzelski, Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Joelcio Flaviano Niels - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Laila Mariana Paulena Macêdo

TRT-PR-03314-2005-019-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT DE LONDRINA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Município de Londrina
 RECORRIDO(S) : Maria Aparecida Rodrigues
 ADVOGADO(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - Paulo Cesar Tieni - Renato Tavares Yabe - Celso Zamoner

TRT-PR-04253-2005-010-09-00-3
 ORIGEM : 10ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Caixa Econômica Federal, A Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados, Mauro Ferreira Lucio, Worktime Assessoria Empresarial - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Euclides de Lima Junior - Flavia Motta - Leonardo Werner Pereira da Silva - Luiz Antonio Bertocco - Andréa Gusmão Santos - Fabiano Anselmo Weber - Janizaro Garcia de Moura - Mauricio Gomes da Silva - Mariana Cardoso Vaz - Fernanda Villa

TRT-PR-06354-2005-004-09-00-7
 ORIGEM : 04ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): João Kalil da Silva, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Josiel Vaciski Barbosa - Sidnei Aparecido Cardoso - Waldir Coelho de Loiola - Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - Rafael Domingos Gilioli - Denise Cristina Brzezinski

TRT-PR-15651-2005-012-09-00-8
 ORIGEM : 12ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 RECORRENTE(S): Roseli Alves da Fonseca
 RECORRIDO(S) : Hospital Nossa Senhora das Graças
 ADVOGADO(S) : Joelcio Flaviano Niels - Roberta Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-15685-2005-011-09-00-6
 ORIGEM : 11ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Ana Dalgiza de Almeida Fontana
 RECORRIDO(S) : Regiane do Rocio Bello

ADVOGADO(S) : Guilherme Pezzi Neto - Julio Assis Gehlen

TRT-PR-00019-2006-325-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT DE UMUARAMA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Indústrias Anhembi S.A.
 RECORRIDO(S) : Adeliir José Mendes da Silva
 ADVOGADO(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - Julio Antonio Barbeta - Caio Marcelo Reboucas de Biasi - Delires Maria Acadrolli - Marco Antonio Campanelli - Stevao Alexandre Accadrolli - Marcelo Augusto Scaff Branchini

TRT-PR-00162-2006-562-09-00-0
 ORIGEM : VT DE PORECATU
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool, Gilson Marcos da Silva - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : Fazenda Junqueira, Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool, Gilson Marcos da Silva - Recurso Adesivo
 ADVOGADO(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - Marco Aurelio Grespan - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-00186-2006-411-09-00-8
 ORIGEM : 03ª VT DE PARANAGUÁ
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): Viação Graciosa Ltda.
 RECORRIDO(S) : Eduardo Jackson do Nascimento Mesquita
 ADVOGADO(S) : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Marieneide Spaluto - Helio Gomes Coelho Junior

TRT-PR-00228-2006-653-09-00-9
 ORIGEM : VT DE ARAPONGAS
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar, Ademir Gomes de Lima - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : Município de Arapongas, Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar, Ademir Gomes de Lima - Recurso Adesivo
 ADVOGADO(S) : Eder Luis David - Marcos Eugenio - Oduwaldo de Souza Calixto

TRT-PR-00352-2006-666-09-00-0
 ORIGEM : VT DE JAGUARIAÍVA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Carlos Campos, Município de Jaguariaíva
 RECORRIDO(S) : Paulo Homero da Costa Nanni, Carlos Campos, Município de Jaguariaíva
 ADVOGADO(S) : Guilherme Ludvic Hesse - Luiz Cabral Franco - Nivaldo Lucas Filho

TRT-PR-00449-2006-068-09-00-7
 ORIGEM : VT DE TOLEDO
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Celso Monaro
 ADVOGADO(S) : Ana Carolina Lucena R. de Melo - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - Jaime Alberto Stockmanns - Rosemeira da Silva Stockmanns

TRT-PR-00547-2006-653-09-00-4
 ORIGEM : VT DE ARAPONGAS
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): Sergio dos Santos Sales
 RECORRIDO(S) : José Antônio Servelin
 ADVOGADO(S) : Elton Luiz de Carvalho - Marcos Leandro Dias - Alexander Campos de Lima

TRT-PR-00737-2006-678-09-00-8
 ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Percy Rubens Glaser (Espólio de), Altevir de Moraes
 ADVOGADO(S) : Alcides Bier dos Santos - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Sandra Calabrese Simao - Christiane Côrtes Iwersen - Marco Aurelio Guimaraes

TRT-PR-00846-2006-585-09-00-5
 ORIGEM : VT DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 RECORRENTE(S): Thais Rohrbacher, Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia, Município de Guapirama
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Edson Luis Millnitz - Nilton Vieira dos Santos - Fabiana Cubas Bertolotto - Ricardo Alencar Ulrich

TRT-PR-00905-2006-008-09-00-5
 ORIGEM : 08º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Cidney Souza dos Santos
 RECORRIDO(S) : Sítval Alimentos Indústria e Comércio Ltda.
 ADVOGADO(S) : Alexandre Araldi Gonzalez - Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - Carla Vanessa Stroparo

TRT-PR-00991-2006-670-09-00-5
 ORIGEM : 01º VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Misael de Lima Nemecek, Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Jose Carlos Mateus - Josiel Vaciski Barbosa - Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Manoel Ferreira Rosa Neto

TRT-PR-01037-2006-670-09-00-0
 ORIGEM : 01º VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR
 RECORRENTE(S): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Ailton Oliveira de Miranda
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Marcio Jones Suttle - Jose Carlos Mateus - Manoel Ferreira Rosa Neto

TRT-PR-01173-2006-018-09-00-8
 ORIGEM : 01º VT DE LONDRINA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Valter Pereira da Silva
 RECORRIDO(S) : Telelistas (Região 2) Ltda.
 ADVOGADO(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - Ricardo Luis Ribeiro de Freitas - Giovanna Lepre Sandri

TRT-PR-01400-2006-654-09-00-8
 ORIGEM : 01º VT DE ARAUCÁRIA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): C & E Embalagens Ltda.
 RECORRIDO(S) : Wellington Araujo
 ADVOGADO(S) : Alexandre Dalla Vecchia - Marcius Fontoura Lass - Pedro Lilito Franceschi - Thiago Mayer Alves da Silva

TRT-PR-02120-2006-019-09-00-0
 ORIGEM : 02º VT DE LONDRINA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Ri Happy Brinquedos Ltda., Valdemir Ferreira - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Ana Luiza de Lucena Moreira Marreco - Lelio Shirahishi Tomanaga

TRT-PR-02428-2006-007-09-00-6
 ORIGEM : 07º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Vera Lucia Svoboda Magalhaes
 RECORRIDO(S) : Associação de Ensino Versalhes, Associação de Ensino Antonio Luis, Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
 ADVOGADO(S) : Ana Paola de Almeida - Marcia dos Santos Barao - Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - Simone Buskei Marino - Christiane Bacicheti - Marcia dos Santos Barao

TRT-PR-02654-2006-006-09-00-0
 ORIGEM : 06º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Irani de Fatima da Cruz
 RECORRIDO(S) : Lojas Bettega Ltda.
 ADVOGADO(S) : Jose da Silva Carneiro - Marcelo Vieira de Paula - Daiana El Omairi - Cassiano Ricardo Regis

TRT-PR-03088-2006-678-09-00-7
 ORIGEM : 03º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR
 RECORRENTE(S): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Marlei Vanin Pavukiewicz, Banco do Brasil S.A.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Arinaldo Bittencourt - Ines Aparecida Mocelmin - Leondina Alice Mion Pilati - Geverson Anselmo Pilati - Mauro Cesar Ionnglebood - Fabiano Freitas Minardi - Fabiano Augusto Teixeira

TRT-PR-03516-2006-021-09-00-1
 ORIGEM : 02º VT DE MARINGÁ
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 RECORRENTE(S): Construtora Triunfo S.A., Agropecuária Monte Cristo Ltda., Tec Triunfo Comércio e Engenharia Ltda., Triunfo Participações e Investimentos S.A., Osr Operacoes e Serviços Rodoviários Ltda., Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Marcos Aparecido dos Santos - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : Rio Bonito Serviços de Apoio Rodoviário Ltda., Apa - Água Peixoto de Azevedo S.A., Construtora Triunfo S.A., Agropecuária Monte Cristo Ltda., Tec Triunfo Comércio e Enge-

nharia Ltda., Triunfo Participações e Investimentos S.A., Osr Operacoes e Serviços Rodoviários Ltda., Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Marcos Aparecido dos Santos - Recurso Adesivo
 ADVOGADO(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - Claudia Maria Ferrari Barbosa - João Marafon Junior - Marilene Palhares de Souza Amadei - Paulo Roberto Chiquita - Regina Maria Bassi Carvalho - César Eduardo Misael de Andrade - Dariane Pamplona - Ivan Itiro Yabushita - João Marafon Junior - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Victor Benghi Del Claro - Ederson Rodrigo Manganoti - Mariana do Rego Monteiro Staudt

TRT-PR-04644-2006-195-09-00-7
 ORIGEM : 03º VT DE CASCAVEL
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Fálida), Eclairto José Chenek - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : Estado do Paraná, Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Fálida), Eclairto José Chenek - Recurso Adesivo
 ADVOGADO(S) : Edson Rubens Andrade - Elisa Ortolan - Guilherme Alves dos Santos - Lilian Fatima Moro Novak - Suzana Bellegard Danielewicz

TRT-PR-05366-2006-892-09-00-3
 ORIGEM : 02º VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Fabricio de Jesus Mendes, Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Jose Lucio Glomb - Guilherme Seiti Suguiyatsu - Jose Carlos Mateus

TRT-PR-05979-2006-016-09-00-2
 ORIGEM : 16º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Banco do Brasil S.A., Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Marcio Ribeiro Pires - Nasser Ahmad Allan - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

TRT-PR-10929-2006-015-09-00-0
 ORIGEM : 15º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 RECORRENTE(S): Adriano Luiz de Campos
 RECORRIDO(S) : Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.(Recuperação Judicial), Estrela Azul Segurança Eletrônica Ltda.(Recuperação Judicial), Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.(Recuperação Judicial), Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.(Recuperação Judicial)
 ADVOGADO(S) : Luis Carlos Barreto - Olinto Filatro Filippini - Olinto Filatro Filippini

TRT-PR-12047-2006-005-09-00-2
 ORIGEM : 05º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR
 RECORRENTE(S): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, João Sczuzetv da Silveira - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Marissol Jesus Filla - Roque Porfirio - Gislene Mariele Negrissoli

TRT-PR-12840-2006-004-09-00-5
 ORIGEM : 04º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): Antoniazzi e Antoniazzi Ltda.
 RECORRIDO(S) : Lucia de Oliveira Paes
 ADVOGADO(S) : Marcello Roberto Lombardi - Marcelo Mokwa dos Santos

TRT-PR-15454-2006-008-09-00-0
 ORIGEM : 08º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 RECORRENTE(S): Juezv Marzani da Silva, Hoteel Del Rey Ltda.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Fabio Ricardo Ferrari - Nilzo Antonio Roda da Silva - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

TRT-PR-16603-2006-006-09-00-6
 ORIGEM : 06º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Blake Dale Haynes, Ademir Joaquim Rodrigues - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Andrea Cristine Schlichta - Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Jose Roberto Ramos de Almeida - Telma Nakamura Ramos

TRT-PR-19444-2006-015-09-00-2
 ORIGEM : 15º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Banco ABN AMRO Real S.A., Cynthia Coimbra de Brito
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - Sonny Bra-

sil de Campos Guimaraes - Camila Gbur Haluch - Scheila Camargo Coelho Tosin

TRT-PR-21342-2006-007-09-00-2
 ORIGEM : 07º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Dante Luiz Gemba Rando
 RECORRIDO(S) : Nutrella Alimentos S.A.
 ADVOGADO(S) : Odorico Tomasoni - Oscar Ramon Abadie - Paulo Roberto Gongora Ferraz - Roseane Riesel

TRT-PR-98912-2006-652-09-00-6
 ORIGEM : 18º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Ministério Público do Trabalho, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procopio e Região
 RECORRIDO(S) : Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Norte Pioneiro, Ministério Público do Trabalho, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procopio e Região
 ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Ferreira - Sandra Aparecida Lóss Storoz - Maria Solange Marecki Pio Vieira

TRT-PR-99536-2006-089-09-00-4
 ORIGEM : VT DE APUCARANA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Rose Ines de Lourdes Santiago da Silva, Taisa Pereira da Silva, Tatiana Pereira da Silva
 RECORRIDO(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Ambiental Vigilância Ltda.
 ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Ferreira - Maurici Antonio Ruy - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00060-2007-672-09-00-0
 ORIGEM : VT DE WENCESLAU BRAZ
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran
 RECORRIDO(S) : Divina Conceição Antunes, Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) : André Leal Ugolini - Marcia Luzia Jokowski - Monica Pimentel de Souza Lobo

TRT-PR-00178-2007-657-09-00-6
 ORIGEM : VT DE COLOMBO
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR
 RECORRENTE(S): Vanildo da Silva
 RECORRIDO(S) : Madeireira Magma Ltda.
 ADVOGADO(S) : Claudio Socorro de Oliveira - Nelson Beltzac Junior

TRT-PR-00329-2007-089-09-00-1
 ORIGEM : VT DE APUCARANA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Ivaí - Sicredi Vale do Ivaí, Hellen Fabricia Lopes
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Claudia Andreia Tortola - Waldomiro Barbieri

TRT-PR-00463-2007-657-09-00-7
 ORIGEM : VT DE COLOMBO
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : L Albert - Usinagem e Serviços Ltda., Lasul - Serviços de Usinagem Ltda., Par - Usinagem de Peças Automotivas Ltda., Usiforte Indústria de Peças Automotivas Ltda., Everton da Silva Alves
 ADVOGADO(S) : Ana Cristina Fabianovicz - Areslindo Alves de Figueiredo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Cristina Mara Gudin dos Santos Tassiní

TRT-PR-00468-2007-093-09-00-4
 ORIGEM : VT DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): Companhia Iguaçú de Café Solúvel, Construtora Cravim Ltda.
 RECORRIDO(S) : Denis Loterio dos Santos
 ADVOGADO(S) : José Fernando Lemos Rodrigues - Raphael Dias Sampaio - Ângela Dorotéia Coradette da Rosa
 TRT-PR-00470-2007-094-09-00-0
 ORIGEM : VT DE FRANCISCO BELTRÃO
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Valbenir dos Santos Sampaio
 RECORRIDO(S) : Telegen Telecomunicações e Engenharia Ltda., Brasil Telecom S.A
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - Marcia Sandra Tumelero - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Fernanda Cristina Parzianello

TRT-PR-00487-2007-567-09-00-5
 ORIGEM : VT DE NOVA ESPERANÇA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): Valdir Moura Lopes

RECORRIDO(S) : Sidney Pereira de Souza
 ADVOGADO(S) : Horacio Toledo Nogueira - Talita Mendes Mura-cami - Juliano Augusto de Souza Nogueira

TRT-PR-00509-2007-562-09-00-5
 ORIGEM : VT DE PORECATU
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Caixa Economica Federal
 RECORRIDO(S) : Alvimar Francisco dos Santos, Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Worktime Assessoria Empresarial, Antonio Ferreira Filho - Brasil Service Conservação e Serviços
 ADVOGADO(S) : Antonio Carlos de Lima - José Carlos Pinotti Filho - Maurício Benedito Petraglia Jr - Carlos Edurado Silva e Souza

TRT-PR-00627-2007-068-09-00-0
 ORIGEM : VT DE TOLEDO
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Nelson Fronza
 RECORRIDO(S) : Sadia S.A.
 ADVOGADO(S) : Carlos Zucolotto Junior - Flavio Gotardo Furlan - Anemere Dulaba - Rosemeira da Silva Stockmanns - Jaime Alberto Stockmanns

TRT-PR-00631-2007-567-09-00-3
 ORIGEM : VT DE NOVA ESPERANÇA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Mário Aparecido Alssufe, Farmácia Fabresfarma Ltda.
 ADVOGADO(S) : Laudaci Felipe dos Santos Junior - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Amaury Sergio Santoro Felipe - Roseli Gonçalves Teixeira

TRT-PR-00710-2007-026-09-00-8
 ORIGEM : VT DE UNIÃO DA VITÓRIA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Construtora Verza Ltda.
 ADVOGADO(S) : Fauzi Bakri - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Sandro Márcio Pogogelski - Fabio Amaral Nogueira - Halina Trompczynski

TRT-PR-00771-2007-653-09-00-7
 ORIGEM : VT DE ARAPONGAS
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Aramoveis Indústrias Reunidas de Moveis Ltda.
 RECORRIDO(S) : Ildefonso Raimundo Lopes
 ADVOGADO(S) : Augustus Flavio Simoes - Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fernando Bastos Alves

TRT-PR-00834-2007-073-09-00-0
 ORIGEM : VT DE IVAIPORÁ
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Vanderley Roecker Hillmann
 RECORRIDO(S) : Nilda Chemin
 ADVOGADO(S) : Nicanor Bueno Teixeira - Rogério Danguy Cleto - Juliano de Andrade

TRT-PR-00840-2007-665-09-00-2
 ORIGEM : VT DE IRATI
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Supermercado Saviski Ltda.
 ADVOGADO(S) : Liciane Baratella Matos - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Rozane Machado Marconato - Halina Trompczynski

TRT-PR-00960-2007-655-09-00-2
 ORIGEM : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Banco Itau S.A., Cleide de Oliveira - Recurso Adesivo, Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - Felipe Angelo Bez - Virginia Bernardo Jorge Paterno - Josiane Borges Prado - Michelly Alberti

TRT-PR-01030-2007-068-09-00-3
 ORIGEM : VT DE TOLEDO
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Sidnei Pereira Gonçalves
 RECORRIDO(S) : CW Ansolin Recursos Humanos, Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista, Comércio de Carnes Nobre Ltda.
 ADVOGADO(S) : Carlos Zucolotto Junior - Fabiano Marchiori Moschetta - Itamar Marcos de Oliveira - Mariane Cristina Gorrís - Fabiano Marchiori Moschetta - Jaime Alberto Stockmanns

TRT-PR-01047-2007-668-09-00-0
 ORIGEM : VT DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO

RECORRENTE(S): Município de Guaíra, Roberto Carlos de Lima - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Elisângela Maria de Matos Vilande - Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-01059-2007-656-09-00-4
 ORIGEM : VT DE CASTRO
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Antonio Vicente dos Santos
 RECORRIDO(S): Município de Castro
 ADVOGADO(S): Lourival Leite de Carvalho Filho - Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski

TRT-PR-01080-2007-069-09-00-7
 ORIGEM : 02ª VT DE CASCAVEL
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.
 RECORRIDO(S): Celio Liczkowski
 ADVOGADO(S): Giuliano Roberto Campiol - Patricia Silvana Eihardt Meulam

TRT-PR-01095-2007-668-09-00-8
 ORIGEM : VT DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 RECORRENTE(S): Município de Guaíra, Rosângela Maria de Souza - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Cassius Andre Vilande - Wilson da Costa Lopes

TRT-PR-01109-2007-411-09-00-6
 ORIGEM : 03ª VT DE PARANAGUÁ
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida), Marilene do Rocio Scarant - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Marcia Adriana Mansano - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-01115-2007-668-09-00-0
 ORIGEM : VT DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Município de Guaíra, Ana Maria Macedo - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Cassius Andre Vilande - Wilson da Costa Lopes

TRT-PR-01129-2007-657-09-00-0
 ORIGEM : VT DE COLOMBO
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Município de Rio Branco do Sul
 RECORRIDO(S): Rosilda Aparecida Matias de Souza, Provopar Municipal, Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul
 ADVOGADO(S): Edith Olga Petsch - Marina Bechara - Rita de Cassia Tenczuk Kanayama

TRT-PR-01141-2007-668-09-00-9
 ORIGEM : VT DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Município de Guaíra, Janete de Moraes Alamiño - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Cassius Andre Vilande - Wilson da Costa Lopes
 TRT-PR-01252-2007-012-09-00-1
 ORIGEM : 12ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Cleide Madalena Gomes
 RECORRIDO(S): Giovana Szelnelwar Madalosso (ME), Restaurante Fadanelli Ltda.
 ADVOGADO(S): Daniela Brum da Silva - Gelson Barbieri - Fernanda Musialak

TRT-PR-01376-2007-019-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT DE LONDRINA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina, Comissão Organizadora do Sindicato dos Empregados No Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados Minimercados Supermercados e Hipermercados de Londrina Arapongas Cambeê Ibioporã Rolândia e Sertãoópolis
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Luiz Alberto Goncalves - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Genesio Felipe de Natividade - Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia - Alido Depine

TRT-PR-01399-2007-303-09-00-5
 ORIGEM : 03ª VT DE FOZ DO IGUAÇU
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 RECORRENTE(S): Unimed de Foz do Iguaçu - Cooperativa de Tra-

balho Médico
 RECORRIDO(S): Dulci Alves Lopes
 ADVOGADO(S): Andraea Strassburger - Marco Aurelio de Oliveira Almeida

TRT-PR-01526-2007-069-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT DE CASCAVEL
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Vanderley de Ramos
 RECORRIDO(S): Panificadora Grande Vipao Ltda.
 ADVOGADO(S): Andraea Aparecida Aguilar - Marcia Sandra Tumelero

TRT-PR-01533-2007-022-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT DE PARANAGUÁ
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Apetit Serviços de Alimentação Ltda., Juliana Carvalho Bonetti - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Marcelo Rosembach Ribeiro - Paulo de Tarso Bordon Araujo

TRT-PR-01541-2007-657-09-00-0
 ORIGEM : VT DE COLOMBO
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Transportadora Brasileira Gasoduto Bólvvia Brasil S.A. Tbg, José Domingos de Araujo - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S): Tecnosonda S.A., Transportadora Brasileira Gasoduto Bólvvia Brasil S.A. Tbg, José Domingos de Araujo - Recurso Adesivo
 ADVOGADO(S): Guilherme Goldschmidt - Jefferson Luiz Trybus - Leia Maria Faria Melech - Luiz Trybus - Marilu Hauer de Oliveira - Alexandre Trybus

TRT-PR-01657-2007-659-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT DE GUARAPUAVA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Roberto Correa
 RECORRIDO(S): Construtora Triunfo S.A.
 ADVOGADO(S): Ana Carolina Guizzo - Josimar Diniz - Luciane Alves Barreto - Luis Daniel Alencar - Melissa Bonardi - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-01775-2007-325-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT DE UMUARAMA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Edvaldo Malavazi
 RECORRIDO(S): Adria Alimentos do Brasil Ltda.
 ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues - Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva

TRT-PR-01796-2007-095-09-00-0
 ORIGEM : 01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Wilson Gonçalves Cunha, Município de Foz do Iguaçu
 RECORRIDO(S): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Nilson Gonçalves Cunha, Município de Foz do Iguaçu
 ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Sombrio - Marcelo Pinto Saccandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Noslei Domingues Diniz - Alexsander Roberto Alves Valadao

TRT-PR-02015-2007-019-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT DE LONDRINA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
 RECORRIDO(S): Eugenio Volpato, Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S): Fabiana Braga Cortes Guimarães - Samir Thome Filho - Sandra Regina Rodrigues - Daniela Fontes e Silva Vieira Couto - Erika Fernanda Ramos - Renato Gouvea dos Reis

TRT-PR-02088-2007-303-09-00-3
 ORIGEM : 03ª VT DE FOZ DO IGUAÇU
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): União
 RECORRIDO(S): Rodrigo Barudi Matos
 ADVOGADO(S): Monica Ribeiro Tavares - Márcio Rogério Costa Lucas

TRT-PR-02164-2007-020-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT DE MARINGÁ
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 RECORRENTE(S): Wanderson Luiz Gonçalves
 RECORRIDO(S): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S): Eduardo Amaral Pompeo - Eni Domingues - Sandra Regina Rodrigues - Alberto Rodrigues Alves - Ana Lucia Rodrigues - Christiane Regina Fontanella

TRT-PR-02307-2007-022-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT DE PARANAGUÁ
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 RECORRENTE(S): Jorge Luiz Dutra
 RECORRIDO(S): Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
 ADVOGADO(S): Cristiane Bientnez Sprada - Norimar Joao Hendges - Rodrigo Gabriel Brotto - Francismery Mocchi

TRT-PR-02478-2007-659-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT DE GUARAPUAVA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S): Guilherme Sampaio Pissetti
 ADVOGADO(S): Alysson Burko Chicalski - Ismael Luis da Silva - Luiz Felipe Vitorassi Teixeira - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Eliandra Jaeger Silva - Vanessa Carina Zanin

TRT-PR-02491-2007-411-09-00-5
 ORIGEM : 03ª VT DE PARANAGUÁ
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Adilson José do Rosario, Cleiton Campos da Silva, Sidnei Santos Costa, Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Altevir Lucas Hartin Junior - Sandra Aparecida Lóss Storoz - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Renata Alves Pereira Wosny

TRT-PR-02773-2007-651-09-00-8
 ORIGEM : 17ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 RECORRENTE(S): Amaurilio Alves de Souza
 RECORRIDO(S): Kimadeiras Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADVOGADO(S): Eduardo Mauricio da Silva Souza - Sandra Cristina Pereira Braga

TRT-PR-03132-2007-095-09-00-6
 ORIGEM : 01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Rosana Barreto de Freitas
 RECORRIDO(S): Unimed de Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico
 ADVOGADO(S): Jean Carlo Canesso - Marco Aurelio de Oliveira Almeida

TRT-PR-03375-2007-303-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT DE FOZ DO IGUAÇU
 RELATOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S): Cooperativa Agroindustrial Lar
 ADVOGADO(S): Jackson Luis Marques - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Simoni Marcon Ficagna - Cristhian Andre Triches Duso

TRT-PR-03841-2007-678-09-00-5
 ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Banco do Brasil S.A., Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 RECORRIDO(S): Luiz Cesar Guzzo
 ADVOGADO(S): Arnaldo Bittencourt - Leondina Alice Mion Pila-ti - Rodrigo de Moraes Soares - Fabiano Freitas Minardi - Juliana Ferreira Soares - Fabiano Augusto Teixeira

TRT-PR-03944-2007-071-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT DE CASCAVEL
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Romildo Aparecido Vieira
 RECORRIDO(S): Companhia Ultrazag S.A.
 ADVOGADO(S): Jose Carlos Busatto - Jose Roselano Moretto - Francisco Paulo Smitke Sobieray

TRT-PR-04501-2007-071-09-00-8
 ORIGEM : 01ª VT DE CASCAVEL
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S): Coopavel Cooperativa Agroindustrial
 ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Chemim - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcelo Manoel - Karyna Pterozan - Luzia Fonseca Azevedo

TRT-PR-04576-2007-024-09-00-1
 ORIGEM : 01ª VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 RECORRENTE(S): Stella Maris Vosgerau
 RECORRIDO(S): Município de Ponta Grossa
 ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn

TRT-PR-04609-2007-069-09-00-4
 ORIGEM : 02ª VT DE CASCAVEL
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 ADVOGADO(S): Edgard da Costa Arakaki - Giani Lanzarini da Rosa Lima - Nilce Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-04976-2007-594-09-00-9
 ORIGEM : 02ª VT DE ARAUCÁRIA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Contenplac Indústria de Placas Ltda.
 RECORRIDO(S): Pedro do Nascimento
 ADVOGADO(S): Adilson Menas Fidelis - Rafael Stec Toledo

TRT-PR-05008-2007-019-09-00-2
 ORIGEM : 02ª VT DE LONDRINA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S): Cicero Augusto da Silva, Restaurante Norte Sul 24 Horas Ltda.
 ADVOGADO(S): Antonio Carlos Jardini Luiz - Braulino Bueno Pereira - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luciane Aparecida Azeredo

TRT-PR-05217-2007-594-09-00-3
 ORIGEM : 02ª VT DE ARAUCÁRIA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): Ultrafertil S.A., Adão Antonio Pereira - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S): OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Fabiana Cristina Violato Martins - Wilson Ramos Filho - Luiz Felipe Haj Mussi - Ricardo Nunes de Mendonca - Camila Bartoszeck da Silva

TRT-PR-05424-2007-678-09-00-7
 ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S): Valeria Maria Koehler
 ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp - Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn

TRT-PR-05448-2007-678-09-00-6
 ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S): Selma Aparecida Stachuk
 ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-05657-2007-660-09-00-1
 ORIGEM : 02ª VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 RECORRENTE(S): Antonio Schultz
 RECORRIDO(S): ALL América Latina Logística do Brasil S.A., União (Sucessora da Extinta RFFSA)
 ADVOGADO(S): Gisele Hatschbach Bittencourt - Renato Michelon - Sandra Calabrese Simao - Edemilson Cesar de Oliveira - Joel Berto

TRT-PR-05747-2007-678-09-00-0
 ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Alcides Alves Custódio
 RECORRIDO(S): União (Sucessora da Extinta RFFSA)
 ADVOGADO(S): Gisele Hatschbach Bittencourt - Silvana Mendes Helmes

TRT-PR-05826-2007-678-09-00-1
 ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): Ailton Angelo
 RECORRIDO(S): União (Sucessora da Extinta RFFSA)
 ADVOGADO(S): Sidnei Soares Di Bacco - Silvana Mendes Helmes

TRT-PR-06092-2007-678-09-00-8
 ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S): Luiz Osní Alves, ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S): Elaine Moreira de Oliveira Soltes - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Sandra Calabrese Simao - Christiane Côrtes Iwersen

TRT-PR-06662-2007-008-09-00-0
 ORIGEM : 08ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 RECORRENTE(S): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
 RECORRIDO(S): Jonas Daniel Ribas da Cruz
 ADVOGADO(S): Roque Porfirio - Samuel Machado de Miranda

TRT-PR-07285-2007-010-09-00-2
 ORIGEM : 10ª VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR
 RECORRENTE(S): Ana Paula Felix, Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S): Etiane Caldas Gomes Kuster - Jose Lucio Glomb - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Guilherme Seiti Suguiamatsu

TRT-PR-07409-2007-663-09-00-4
 ORIGEM : 04º VT DE LONDRINA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDASANTI CARDOSO DA SILVA
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Katiana Vaz
 RECORRIDO(S) : Centro Promocional Creche Aracy Soares Santos
 ADVOGADO(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - Fernando Rumia-to

TRT-PR-08214-2007-004-09-00-5
 ORIGEM : 04º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Teleperformance CRM S.A., Brasil Telecom S.A.
 RECORRIDO(S) : Maria Luiza Sales Jacob Rosalinski, Teleperformance CRM S.A., Brasil Telecom S.A.
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - Jose Daniel Tataira Ribas - Murilo Cleve Machado - Daniele Pinho Ribas - Lohaide Cristine Souza - Miriam Persia de Souza - Fabio Alexandre Peixoto

TRT-PR-08287-2007-652-09-00-0
 ORIGEM : 18º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): José Luiz Pinto de Carvalho
 RECORRIDO(S) : Zipema Wood Products Ltda.
 ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - Norberto Trevisan Bueno - André Felipe Durdyn

TRT-PR-08519-2007-663-09-00-3
 ORIGEM : 04º VT DE LONDRINA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR
 RECORRENTE(S): Ozeias de Castro, Obara Miyamoto & Cia Ltda.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Marcelo de Carvalho Santos - Rosemeire Galetti - Maise Carla Orcioli de Carvalho Santos

TRT-PR-08761-2007-673-09-00-4
 ORIGEM : 06º VT DE LONDRINA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Deived Mudiuti
 RECORRIDO(S) : Qualimat Distribuidora de Materiais de Construção S.A., Bordignon Materiais de Construção e Decoração Ltda., Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem
 ADVOGADO(S) : Gisele Nordi - Luis Henrique Fernandes Hidalgo - Marcio Luiz Niero - Sandra Matsubara

TRT-PR-09142-2007-663-09-00-0
 ORIGEM : 04º VT DE LONDRINA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Rondopar Energia Acumulada Ltda., Reginaldo de Souza
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Liana Yuri Fukuda - Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - Valentin Zazycki

TRT-PR-10503-2007-028-09-00-4
 ORIGEM : 19º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Fundação Nacional de Saúde - Funasa
 RECORRIDO(S) : Ziza da Cruz de Lima Marques, Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
 ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Otavio Augusto Samuel Patzsch - Alexandre Nishimura - Maria Albertina Carino dos Santos

TRT-PR-10670-2007-652-09-00-8
 ORIGEM : 18º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Vilson Moreira de Castro
 RECORRIDO(S) : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 ADVOGADO(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - Sandro Lunard Nicoladeli - Jefferson Barbosa - Leandro Schulz - Ivo Petry Maciel Neto

TRT-PR-16314-2007-007-09-00-4
 ORIGEM : 07º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): Acyr dos Santos Junior
 RECORRIDO(S) : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
 ADVOGADO(S) : Claudinei Marcelino Fernandes - Rosane Loyola Basso - Renata Manenti - Rogério Manenti

TRT-PR-18052-2007-007-09-00-2
 ORIGEM : 07º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO

RECORRENTE(S): Condomínio Edifício Rio Oregon
 RECORRIDO(S) : João Paulo Fazolo
 ADVOGADO(S) : Marcelo Luiz Dreher - Olimpio Paulo Filho - Carlos Geleński Neto - Mariana Labatut Portilho

TRT-PR-20841-2007-002-09-00-1
 ORIGEM : 02º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Dupla Gula Pizzaria e Restaurante Ltda.
 RECORRIDO(S) : Jocimar Duarte
 ADVOGADO(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - Benedito Aparecido Tuponi Junior - Emir Maria Secco da Costa

TRT-PR-23509-2007-013-09-00-2
 ORIGEM : 13º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Lucia Goergen
 RECORRIDO(S) : Banco do Brasil S.A.
 ADVOGADO(S) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - Arinaldo Bit-tencourt - Marília Maria Paese

TRT-PR-24158-2007-002-09-00-3
 ORIGEM : 02º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Luciano Rodis de Lima
 RECORRIDO(S) : Companhia de Cimento Itambe, Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba, Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
 ADVOGADO(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Carlos Roberto Ribas Santiago - Lamartine Braga Cortes Filho - Luiz Renato Pedroso - Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Mauro Joselito Bordin

TRT-PR-25423-2007-028-09-00-3
 ORIGEM : 19º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Priscila de Moraes Martins
 RECORRIDO(S) : Teleperformance CRM S.A.
 ADVOGADO(S) : Diego Brito de Oliveira - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt

TRT-PR-28056-2007-028-09-00-0
 ORIGEM : 19º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 RECORRENTE(S): Banco Citibank S.A.
 RECORRIDO(S) : Ronaldo Batista Marques
 ADVOGADO(S) : Denilson Messias Pina - Scheila Camargo Coelho Tosin - Camila Gbur Haluch

TRT-PR-29758-2007-001-09-00-1
 ORIGEM : 01º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Monteiro Gourmeteria Ltda.
 RECORRIDO(S) : Diomar Rogério da Silva
 ADVOGADO(S) : Adriano Piccoli Celinski - Roberto Pontes Cardoso Junior - Paulo Roberto Jensen

TRT-PR-31198-2007-010-09-00-6
 ORIGEM : 10º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Luiz Pacheco, Nivaldo Aparecido da Cruz, Os-mair Pinto de Barros
 RECORRIDO(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR
 ADVOGADO(S) : Carlos Eduardo Vanin Kuklik - Fabiola Paula Bee

TRT-PR-36305-2007-007-09-00-0
 ORIGEM : 07º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): Carlos Eduardo Gouvea da Costa, Edegard Helvig (Espólio De), José Hilario Cordeiro, Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Recurso Adesivo
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Fabiola Paula Bee - Jose Roberto dos Santos Junior - Valeria Jaruga Brunetti

TRT-PR-38125-2007-012-09-00-8
 ORIGEM : 12º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Onni Rodrigues de Souza, Companhia de Informatica do Paraná - CELEPAR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel - Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Claudia Denise Schmid - Angela Cristina Glomb - Daniel Augusto Glomb

TRT-PR-00018-2008-411-09-00-4
 ORIGEM : 03º VT DE PARANAGUÁ
 RELATOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Estado do Paraná
 RECORRIDO(S) : Lenon Rodrigo Flores da Silva, Engeline Construção Civil Ltda.
 ADVOGADO(S) : Emanuel de Andrade Barbosa - Luiz Adao Marques - Orley Wilson Pacheco

TRT-PR-00026-2008-322-09-00-6
 ORIGEM : 02º VT DE PARANAGUÁ
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO

REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Município de Paranaguá
 RECORRIDO(S) : Renata Dias Távora
 ADVOGADO(S) : Amanda dos Santos Domareski - Werner Koval-tchuk - Alexandre Goncalves Ribas - Paulo Charub Farah

TRT-PR-00071-2008-666-09-00-0
 ORIGEM : VT DE JAGUARIAÍVA
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Alaercio Cesar Baroni, Celio Seizo Miyahira
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Mauricio Barbosa dos Santos - Paulo Sérgio Fernandes da Costa

TRT-PR-00138-2008-668-09-00-9
 ORIGEM : VT DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 RELATOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Município de Guaíra
 RECORRIDO(S) : Paulo Cesar Pascoal de Souza
 ADVOGADO(S) : Cassius André Vilande - Wilson da Costa Lopes

TRT-PR-00209-2008-017-09-00-1
 ORIGEM : VT DE JACAREZINHO
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Fernanda Valentina de Souza, Empresa Concess-ionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE, Osr Operações e Serviços Rodoviários Ltda.
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO(S) : Joao Marafon Junior - Luiz Fernando Rossi

TRT-PR-00226-2008-678-09-00-8
 ORIGEM : 03º VT DE PONTA GROSSA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 RECORRENTE(S): Município de Ponta Grossa
 RECORRIDO(S) : Joseli Monteiro Tozetto
 ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00230-2008-653-09-00-0
 ORIGEM : VT DE ARAPONGAS
 RELATOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Anderson Alves Pereira
 RECORRIDO(S) : Moveis Romera Ltda.
 ADVOGADO(S) : Anderson Garcia Kato - Jose Manoel Garcia Fernandes - Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-00231-2008-094-09-00-0
 ORIGEM : VT DE FRANCISCO BELTRÃO
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): Adão Sérgio da Silva
 RECORRIDO(S) : Claudemir Ferreira, Cervid Indústria e Comércio de Pré - Moldados Ltda.
 ADVOGADO(S) : Fabio Alberto de Lorensi - Iderson Daian Frizzo Toigo - Irineu Antonio Feiten

TRT-PR-00233-2008-656-09-00-2
 ORIGEM : VT DE CASTRO
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Antonio dos Santos da Silva
 RECORRIDO(S) : Bauen Arquitetura e Construções Ltda.
 ADVOGADO(S) : Aegenir Braz Dalla Vecchia - Marcos Cesar das Chagas Lima - Daniele Peruffo - Jacobus Petrus Jean Lamers - Suelen Lourenço Gimenes - Vinicius Moraes Chagas Lima

TRT-PR-00275-2008-655-09-00-7
 ORIGEM : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND
 RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 RECORRIDO(S) : Adriano Gonçalves do Nascimento
 ADVOGADO(S) : Carlos Arauz Filho - Cremerson Orlandine - Flavio Alexandre de Souza

TRT-PR-00337-2008-072-09-00-7
 ORIGEM : VT DE PATO BRANCO
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Rosangela de Fatima de Almeida, Compensados Indupinho Ltda.
 ADVOGADO(S) : Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marco Antonio Bordignon - Christiaan Allessandro Lopes de Oliveira

TRT-PR-00388-2008-017-09-00-7
 ORIGEM : VT DE JACAREZINHO
 RELATOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cambará
 RECORRIDO(S) : Nilson Erthal de Medeiros
 ADVOGADO(S) : Andre Roberto Mischiatti - Marcia Regina Roda-coski - Pedro Pavoni Neto - Pedro Pavoni Neto

TRT-PR-00407-2008-671-09-00-0
 ORIGEM : VT DE TELÉMAGO BORBA
 RELATOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 RECORRENTE(S): Daniel Carneiro da Silva
 RECORRIDO(S) : Ecofor Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
 ADVOGADO(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - Gislaíne do Rocio

Rocha - Marcius de Paula Xavier Gomes

TRT-PR-00421-2008-091-09-00-9
 ORIGEM : VT DE CAMPO MOURÃO
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Município de Araruna
 RECORRIDO(S) : Maria Aparecida dos Santos Basílio
 ADVOGADO(S) : Elaine Ricci - Rubens Sanches Hernandes

TRT-PR-00461-2008-025-09-00-5
 ORIGEM : 01º VT DE UMUARAMA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Luciano Rodrigues de Souza
 RECORRIDO(S) : Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda.
 ADVOGADO(S) : Joao Marques Vieira Filho - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-00462-2008-017-09-00-5
 ORIGEM : VT DE JACAREZINHO
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Orivaldes de Oliveira e Silva
 RECORRIDO(S) : Companhia de Saneamento do Paraná SANE-PAR
 ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00481-2008-659-09-00-2
 ORIGEM : 02º VT DE GUARAPUAVA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 RECORRIDO(S) : Santa Maria Cia de Papel e Celulose
 ADVOGADO(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luiz Valmor Sanquetta Filho - Vanessa Carina Zanin

TRT-PR-00497-2008-653-09-00-7
 ORIGEM : VT DE ARAPONGAS
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
 RECORRENTE(S): João Carlos dos Santos
 RECORRIDO(S) : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Arapongas 13 Uds, Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Almeida Jr - Construção Civil Ltda.
 ADVOGADO(S) : Anderson Garcia Kato - Elton Luiz de Carvalho

TRT-PR-00571-2008-662-09-00-6
 ORIGEM : 04º VT DE MARINGÁ
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Estado do Paraná
 RECORRIDO(S) : Darcy Aparecida Flausino dos Santos, EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
 ADVOGADO(S) : Cleverson Tomazoni Michel - Luiz Alberto Barboza - Marilu Hauer de Oliveira

TRT-PR-00581-2008-654-09-00-7
 ORIGEM : 01º VT DE ARAUCÁRIA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
 RECORRENTE(S): Edson Henrique Loch
 RECORRIDO(S) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO(S) : Alan Ariovaldo Canali Guedes - Rosi Gloria Martins da Cunha - Arno Apolinario Junior

TRT-PR-00588-2008-662-09-00-3
 ORIGEM : 04º VT DE MARINGÁ
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Estado do Paraná
 RECORRIDO(S) : Maria de Lourdes Santos Biscola, EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
 ADVOGADO(S) : Cleverson Tomazoni Michel - Luiz Alberto Barboza - Marilu Hauer de Oliveira

TRT-PR-00603-2008-017-09-00-0
 ORIGEM : VT DE JACAREZINHO
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
 RECORRENTE(S): Fidelis Simeão da Silveira
 RECORRIDO(S) : Companhia de Saneamento do Paraná SANE-PAR
 ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00669-2008-028-09-00-3
 ORIGEM : 19º VT DE CURITIBA
 RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
 REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 RECORRENTE(S): Eloíno dos Santos da Silva
 RECORRIDO(S) : Ruth Lucena Santos Leal
 ADVOGADO(S) : Linneu Santos Leal - Moacir Tadeu Furtado

TRT-PR-00715-2008-585-09-00-0
 ORIGEM : VT DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
 REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VI-ANNA MANSUR
 RECORRENTE(S): Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
 RECORRIDO(S) : Amanda Renata Quadri

ADVOGADO(S) : Dirceu Rosa Junior - Romeu Gonçalves Neto

TRT-PR-00781-2008-678-09-00-0

ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Ivone de Paula Teixeira
ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-01144-2008-513-09-00-7

ORIGEM : 03ª VT DE LONDRINA
RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
RECORRENTE(S) : Claudio Massami Missaka, La Francines Restaurante e Lanchonete Ltda. - EPP, Makoto Missaka, Suzana Della-roza Martins
RECORRIDO(S) : Janaina Gomes Costa
ADVOGADO(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - Marcelo de Carvalho Santos

TRT-PR-01218-2008-020-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT DE MARINGÁ
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
RECORRENTE(S) : Estado do Paraná
RECORRIDO(S) : Licélia Pereira Souza, EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO(S) : Cleverton Tomazoni Michel - Maria Joseane Fronczak da Cunha - Marilu Hauer de Oliveira
TRT-PR-01557-2008-095-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT DE FOZ DO IGUAÇU
RELATOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE(S) : Elizabete Santos do Nascimento
RECORRIDO(S) : Dall Ilumini Decorações Ltda.
ADVOGADO(S) : Anemere Dulaba - Luiz Jorge Grellmann - Jorge Ricardo Kuhn

TRT-PR-01708-2008-660-09-00-7

ORIGEM : 02ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Telma Regina Malinoski
ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01720-2008-660-09-00-1

ORIGEM : 02ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
RECORRENTE(S) : Monofil - Companhia Industrial de Monofilamentos
RECORRIDO(S) : Mario de Macedo Filho
ADVOGADO(S) : Gilmar Pavesi - Mauricio Borba - Jose Geraldo Berger

TRT-PR-01782-2008-024-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Simone Cristina Ribeiro
ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01789-2008-660-09-00-5

ORIGEM : 02ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Maria do Carmo Silva Cardozo
ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01891-2008-024-09-00-8

ORIGEM : 01ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Rogerio Ferreira Jardim
ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01929-2008-024-09-00-2

ORIGEM : 01ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Jose Sidnei Alves
ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-01932-2008-024-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Joelma Teresinha de Souza
ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-02089-2008-024-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(S) : Soeli de Fatima Soltes Zelenski
ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-02139-2008-024-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Maria Conceição Squiba
ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-02252-2008-024-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Silvana Rocha Modrom
ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02334-2008-020-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT DE MARINGÁ
RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE(S) : Francisco Salvador de Lima
RECORRIDO(S) : Paulista Rp Logística Integrada Ltda.
ADVOGADO(S) : Alex Panerari - Gustavo Alexandre Rodante Buisa - Rosemiro dos Reis Martins

TRT-PR-02634-2008-678-09-00-4

ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa, Claudia Aparecida Libosniak Galvao
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-02653-2008-028-09-00-5

ORIGEM : 19ª VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
RECORRENTE(S) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região - SINDESC
RECORRIDO(S) : Instituto Sul Brasileiro de Cirurgia Plastica S Ltda.
ADVOGADO(S) : Jean Carlo de Almeida - Joelcio Flaviano Niels

TRT-PR-02709-2008-024-09-00-6

ORIGEM : 01ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : Marino Odenir Festa
RECORRIDO(S) : União (Successora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) : Gisele Hatschbach Bittencourt - Silvana Mendes Helmes

TRT-PR-02869-2008-024-09-00-5

ORIGEM : 01ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Josefa Esdespk
ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-03048-2008-678-09-00-7

ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Eliete Scheiffer Gabre
ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03059-2008-018-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT DE LONDRINA
RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
RECORRENTE(S) : Donato Kodama
RECORRIDO(S) : Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) : Antonio José Saviani da Silva - Gilberto Gemin da Silva

TRT-PR-03159-2008-678-09-00-3

ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Priscila Nascimento Eleuterio
ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-03199-2008-678-09-00-5

ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Ana Lucia Lebarbenchon Puret de Moraes
ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-03201-2008-678-09-00-6

ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Rosana Aparecida Barbosa
ADVOGADO(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03322-2008-678-09-00-8

ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Carlos Beltrami
ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03358-2008-678-09-00-1

ORIGEM : 03ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE(S) : Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(S) : Jorge Moras Bigaski
ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-10193-2008-001-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : Nelson Biscaglia dos Santos
RECORRIDO(S) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - Rosaldo Jorge de Andrade - Camila Loureiro Sachsida

TRT-PR-79086-2006-073-09-00-8

ORIGEM : VT DE IVAIPORÁ
RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ivaipora
RECORRIDO(S) : Celso Moreno Barbosa
ADVOGADO(S) : Jose Macias Nogueira Junior - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-06318-2007-024-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT DE PONTA GROSSA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária No Brasil, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Ponta Grossa, Antonio Ricci - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Nelson Busato - Rodrigo de Moraes Soares - Juliana Ferreira Soares

TRT-PR-00351-2008-073-09-00-7

ORIGEM : VT DE IVAIPORÁ
RELATOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE(S) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Ivaipora, Sindicato Rural de São João do Itvaí
RECORRIDO(S) : Luiz Stecanela
ADVOGADO(S) : Anderson Aparecido Cruz - Jose Macias Nogueira Junior - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-81023-2006-071-09-00-9

ORIGEM : 01ª VT DE CASCAVEL
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
RECORRENTE(S) : Adriana Maciel, Adriana Pereira de Quadros, Adão Hercil, Alex Sandro Luz de Assis, Alexandro Gonçalves Franke, Andreia Meurer, Arlene Romeiro de Freitas, Atania Maria Bortolotto, Beatriz Rosa Vieira Ostrowski, Diego Chiuzza Schina, Ederson Bruinsma, Eliane Americo da Cruz, Elisangela de Oliveira, Fatima Isabel Freitas Wolf, Givaldo Bezerra Torres, Jeferson Luiz Martini, Maicon Denkiv, Marcia Jaq Mankowski Bigaton, Marciana da Silva, Marcio da Silva Dias, Marcos Rodrigues Meurer, Maria Aparecida do Nascimento, Maria Salette Guaitanele Lourenço, Marli Aparecida de Oliveira, Milton Antonio Diegros, Nildo Pereira, Odete Rodrigues, Rafael Raimundo Pereira Maranhão, Raquel Nehring, Serenita Maria Camargo, Teresinha Nunes Barbosa, Vair Valério Pena, Welington Muniz
RECORRIDO(S) : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda., João Estevão Marodin, Cirlei Teresinha Marodin, Jorge Vendelino Marodin
ADVOGADO(S) : Adair Jose Altissimo - Donizeti de Jesus Storti - Jair Antonio Wiebelling - Diogo Matte Amaro - Marcia Loreni Gund - Julio Cesar Dalmolin

TRT-PR-03373-2007-411-09-00-4

ORIGEM : 03ª VT DE PARANAGUÁ
RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
RECORRENTE(S) : Controle Investimentos Ltda., Estinave Catarinense Serviços Marítimos Ltda., Estinave Operador Portuário e Logística Ltda., Estinave Serviços Marítimos Ltda., Estinave Serviços Portuários Ltda., Estinave Unificação de Cargas e Armazens Gerais Ltda.
RECORRIDO(S) : Julio Cezar Lopes
ADVOGADO(S) : Joaquim Tramuñas Neto - Tiago Fontes Cesar Leal

- Joaquim Tramuñas Neto

TRT-PR-99515-2005-068-09-00-7

ORIGEM : VT DE TOLEDO
RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : Sadia S.A., Inês Terezinha de Brito - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Jaime Alberto Stockmanns - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - Carlos Zucolotto Junior - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - Anemere Dulaba
TRT-PR-99518-2005-029-09-00-8
ORIGEM : 20ª VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
REVISOR : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS
RECORRENTE(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Elza Bicudo Karolak - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação), HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Elza Bicudo Karolak - Recurso Adesivo
ADVOGADO(S) : Ideraldo Jose Appi - Nelto Luiz Renzetti - Paulo Rogerio de Moura e Claro - Antonio Augusto Ferreira Porto - Tobias de Macedo

TRT-PR-99504-2006-654-09-00-4

ORIGEM : 01ª VT DE ARAUCÁRIA
RELATOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
RECORRENTE(S) : Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda., Gentilio Vargas de Macedo - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Ali Mustafa Atyeh - Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira

TRT-PR-99512-2006-053-09-00-5

ORIGEM : VT DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA
REVISOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
RECORRENTE(S) : Araupal S.A.
RECORRIDO(S) : Sebastião Ribeiro
ADVOGADO(S) : Edemar Antonio Zilio Junior - Juarez Jose da Silva - Eurico Ortis de Lara Filho

TRT-PR-99523-2006-014-09-00-2

ORIGEM : 14ª VT DE CURITIBA
RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
REVISOR : EXMO JUIZ CÁSSIO COLOMBO FILHO
RECORRENTE(S) : Banco Banestado S.A., Banco Itau S.A., Marlete Reichert - Recurso Adesivo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : André Luiz Proner - Antonio Celestino Toneloto - Diego Martins Caspary - Fabio Renato Sant' Ana

TRT-PR-99537-2006-053-09-00-9

ORIGEM : VT DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATOR : EXMO JUIZ PAULO RICARDO POZZOLO
REVISOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
RECORRENTE(S) : Liduvico Primon, Araupal S.A.
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Eurico Ortis de Lara Filho - José Pastore - Ede-mar Antonio Zilio Jr. - Marli Salette Pastore

TRT-PR-00163-2007-659-09-00-0

ORIGEM : 02ª VT DE GUARAPUAVA
RELATOR : EXMA DESEMBARGADORA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
REVISOR : EXMO DESEMBARGADOR ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
RECORRIDO(S) : Liamar Alves Alonço
ADVOGADO(S) : Arli Pinto da Silva - Elcio José Melhem - Ana Paula dos Santos - Elcio José Melhem Filho - Alessandro Frederico de Paula

Curitiba, 01 de dezembro de 2008.

Élcio Osiris Narloch
Secretário da 3a. Turma

DISTRIBUIÇÃO: 280/2008
Recurso Ordinário - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 4A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Desembargador **ARNOR LIMA NETO** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03479-2003-662-09-00-3 (RO)

ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: União
David Fernandes Vieira
Recorrido: OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO: Regina Maria Bassi Carvalho - Marcos Ossamu Nakaguma - Jose Marcos Almeida

TRT-PR-05573-2003-013-09-00-8 (RO)

ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Josiane Taborda
 Tim Sul S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Flavio Ricardo Schmidt - Jose Antonio Garcia Joaquiim - Airton Jose Malafaia - Eduardo Sabedotti
 Breda
 TRT-PR-06121-2004-015-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Inspector Serviços de Leituras de Medidores Ltda.
 Recorrido: Lauro Borges
 Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. Celesc
 ADOVADO: Luiz Fernando Zornig Filho - Luiz Gustavo de Andrade - Marcio Jones Suttile - Josiel Vaciski
 Barbosa - Jorge Nassar Machado - Amaury Callado Junior

TRT-PR-00379-2005-562-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: VT PORECATU
 Recorrente: Edis Eliel da Silva (Espólio De)
 Recorrido: Sergio Montanha (Insolvente Civil)
 Banco do Brasil S.A.
 ADOVADO: José Antonio Andre - Sidinei Candido de Almeida - Cassiano Eskildssen

TRT-PR-05031-2005-513-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S.A.
 Recorrido: Olinda Hort Celli
 ADOVADO: Gustavo Jurueña Eidt - Marissol Jesus Filla - Alberto de Paula Machado - Ulisses Tasqueti

TRT-PR-14856-2005-008-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Alceu Aparecido da Silva
 Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero

- Jose Roberto Ramos de Almeida - Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho

TRT-PR-93091-2005-325-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: Marcilio da Silva Lima
 Recorrido: Usaciga - Açúcar Alcool e Energia Elétrica S.A.
 Julio Barea Netto e Outros
 ADOVADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Rogério Quaglia

TRT-PR-00206-2006-092-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: VT CIANORTE
 Recorrente: Renato Sergio Paes Borçoi
 Banco do Brasil S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Mauro Dalarme - Anderson Forbeck Battistelli - Jairo Basso - Marcio Ribeiro Pires

TRT-PR-01419-2006-670-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Anisio Pinto Mamede
 Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Josiel Vaciski Barbosa - Marcio Jones Suttile - Rafael Domingos Gilioli - Lincoln Tadeu Cerkunvis - Jose Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de Freitas Paula

TRT-PR-03367-2006-513-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: Hussmann do Brasil Ltda.
 Hussmann Service do Brasil Ltda.
 Recorrido: Marcio Rogério Luchese Cordeiro
 ADOVADO: Marcus Vinicius Bossa Grassano - Telma de Carvalho
 Fleury - Fernando Buono

TRT-PR-05188-2006-892-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.
 Recorrido: Christiane Opuska Machado
 ADOVADO: Carlos Roberto Cardoso Jacinto - Alexandre Cesar da Silva

TRT-PR-20580-2006-015-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Gpat S.A. Propaganda e Publicidade Vivo S.A.
 Recorrido: Luiz Erico Bonelli Junior
 ADOVADO: Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Thiago Torres Guedes - Andre Bellio - Juliana Padilha Jura - Guilherme Pezzi Neto

TRT-PR-00362-2007-749-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: VT DOIS VIZINHOS
 Recorrente: Paulinho Sebastião Dávila - Recurso Adesivo Adair Cardozo
 União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Ireneu Antonio Feiten - Monica Franco Bresolin - Marcia Paula Bonamigo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Edgard da Costa Arakaki - Arni Deonildo Hall - Geonir Edvard Fonseca Vincensi

TRT-PR-00498-2007-654-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Companhia Ultrazgaz S.A.
 Recorrido: Arialdo Alves da Costa
 ADOVADO: José Carlos Busatto - Luciana Pisa Queiroz - Marcos Wilson Silva

TRT-PR-01151-2007-562-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: VT PORECATU
 Recorrente: Daniel Rodrigues de França
 Recorrido: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
 ADOVADO: Renato Tome Jesus - Ruy Nantes Junior - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-01206-2007-026-09-00-5 (RO) Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
 Recorrente: Município de Cruz Machado -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: Terezinha Aparecida Engbruch
 ADOVADO: Susane Lea Konell - Enio Geraldo Candido Nogara - Luciano Daniel Crespo - Valdir Gehlen

TRT-PR-01237-2007-322-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Sergio Andriog Rodrigues
 Recorrido: Wakefield Inspection Services do Brasil Ltda.
 ADOVADO: Adriano Branco de Oliveira - João Maestrelli Tigrinho

TRT-PR-01326-2007-091-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
 Recorrente: COAGRU Cooperativa Agroindustrial União
 Recorrido: Pedro Apolinario dos Santos
 ADOVADO: Luiz Henrique Tortola - André Luiz Carraro
 Hernandes - Anderson Carraro Hernandes

TRT-PR-01771-2007-245-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: VT PINHAIS
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Recorrido: Clodoaldo Francisco Ramos
 Lavind Lavanderias Industriais Ltda.
 ADOVADO: Deise Terezinha de Oliveira Kovalski - Manoel Francisco Martins de Paula - Ellenize Pasqueti
 Farias - Edson Massaro Postalli

TRT-PR-02029-2007-660-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Recorrido: Euclides Alves Barreto
 Cleuza de Oliveira Silva - FI
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADOVADO: Itaquí Gonçalves de Lima Beltrão - Joel Berto - José Teodoro Alves - Gilmar Pavesi

TRT-PR-02713-2007-678-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Alzenir Virginia Ferreira Soistak
 Recorrido: Município de Ponta Grossa
 ADOVADO: Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-03048-2007-071-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Aprigio Alves Soares
 Caixa Economica Federal
 Recorrido: OS MESMOS
 Fundação dos Economiaris Federais - FUNCEF
 ADOVADO: Daniele Cristina das Neves - Dionizio Lubave Dudek
 - Carlos Roberto Ferrarezi - Amelio Scaravonatti - Paulo Fernando Paz Alarcon - Anna Carolina de Barros - Danielle C. Martins de Oliveira

TRT-PR-03370-2007-411-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Dione Hermann - Recurso Adesivo Eduardo Requião de Mello e Silva
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Helcio Chiamulera Monteiro - Lourivaldo da Silva Junior

TRT-PR-03560-2007-411-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Paulo Cesar Franco da Silva - Recurso Adesivo Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - Roberto Tsuguio Tanizaki

TRT-PR-03693-2007-411-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Luiz Carlos Lopes - Recurso Adesivo Isaltino de Castro Macedo
 Odimar Mendes Alves
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-03775-2007-195-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Maria Ozelia dos Santos Alexandre
 Recorrido: ALL Duarte Construções e Empreendimentos Ltda.
 Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste
 ADOVADO: Gerci Libero da Silva - Isabela Marques Hapner - Antonyo Leal Junior - Roberta Soares Cardozo

TRT-PR-04787-2007-069-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Marisete Alves da Silva
 Recorrido: Irena Fritz Nachtygal

ADVOGADO: Teodoro Domingos Kosloski - Paulo Roberto Nachtygal

TRT-PR-14904-2007-008-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Wangelis Malek Nascimento
 Recorrido: Centro Educacional Infantil Ponto Alto Ltda.
 ADOVADO: Luiza de Marco Barroso - Carlos Roberto Steuck - Amanda Cristina Garagnani

TRT-PR-22106-2007-009-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Recorrente: Paulo Cezar Hubner
 Caixa Econômica Federal - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Guilherme Luiz Sandri - Eduardo Biacchi Gomes - Leonardo Werner Pereira da Silva - Antonio Carlos da Veiga

TRT-PR-23478-2007-651-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: José Alexandre Gontarski
 Recorrido: Grafica e Editora Posigraf S.A.
 ADOVADO: Edson Antonio Fleith - Marcius Jose Walhanuik - Simone Fonseca Esmanhotto - Luis Cesar Esmanhotto

TRT-PR-27522-2007-012-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
 Recorrente: Carlos Manhaes Merchor
 Recorrido: Moro Empreendimentos e Participações S.A.
 ADOVADO: Ricardo Mussi Pereira Paiva - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Marcelo Medeiros Canella

TRT-PR-32704-2007-007-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
 Recorrente: Sonia de Almeida Prades
 Sadia S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Edson Antonio Fleith - Gustavo Moro Scirea - Wagner Roberto Pereira de Lima - Dirceu Benedito Menezes

TRT-PR-38074-2007-008-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Afab Associação dos Funcionarios Aposentados do Banestado
 Recorrido: Rosemeri Coradin
 ADOVADO: Alessandro Marcos Brianezi - Priscila Pacher - Carlos Roberto Steuck

TRT-PR-00050-2008-513-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: Jorge Antonio Veronesi
 Transit do Brasil Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 Cooperativa de Serviços de Infra Estrutura Empresarial - Techserv
 Cooper Oeste Cooperativa de Trabalho e Serviços de Infra - Estrutura Empresarial
 ADOVADO: Patricia de Almeida Barros - Maria Aparecida Caputo - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula - Fabio Godoy Teixeira da Silva

TRT-PR-00178-2008-459-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: VT BANDEIRANTES
 Recorrente: Supermercado Avenida de Bandeirantes Ltda.
 Recorrido: Ministério Público do Trabalho
 ADOVADO: Alexandre Manoel Regazini

TRT-PR-00204-2008-026-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
 Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem - DER
 Recorrido: Judite Mariano de Lima
 Provirás Limpeza e Conservação Ltda.
 ADOVADO: Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Mario Jorge Sobrinho - Luciano Daniel Crespo - Valdir Gehlen - Enio Geraldo Candido Nogara - Nelson João Pedroso

TRT-PR-00286-2008-411-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Elias Rodrigues dos Santos - Recurso Adesivo Eduardo Requião de Mello e Silva
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Roberto Tsuguio Tanizaki

TRT-PR-00300-2008-459-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: VT BANDEIRANTES
 Recorrente: Raymundo Tadeu de Freitas - Recurso Adesivo Companhia de Habitação do Paraná
 Recorrido: OS MESMOS
 Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Itambaracá
 Município de Itambaraca
 ADOVADO: Elionora Harumi Takeshiro - Priscila Ferreira Blanc - Fernando Burghi - Lucas Arambul Bana - Gustavo Geraix Gomes Henriques - Vicente Loiacono - Reginaldo Ticianel

TRT-PR-00306-2008-094-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Recorrido: Ricardo Cagnin
 Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
 ADOVADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Edgard da Costa Arakaki - Mauricio Monteiro de Barros Vieira - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Alessandra

Cortina Santos - Moacir Salmoria - Adriana Christina de Castilho Andrea

TRT-PR-00596-2008-662-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Silvana Ribeiro de Araújo
 EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
 ADOVADO: Luiz Alberto Barboza - Cleverson Tomazoni Michel - Marilu Hauer de Oliveira

TRT-PR-00625-2008-322-09-00-0 (RO) Remessa EX OFFICIO
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Ricardo Thadeu Reis Castilho Pereira
 Eduardo Requião de Mello e Silva
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA -REMESSA EX OFFICIO
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Roberto Tsuguio Tanizaki - Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda

TRT-PR-01097-2008-659-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
 Recorrente: Proforte S.A. Transporte de Valores
 Recorrido: Edilson Folchini
 ADOVADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Adriano Zagorski - Evilton Fernando Cioffi Barbosa - Luciano Elhke Rodrigues - Thiago Gabriel Xalão

TRT-PR-04168-2008-872-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
 Recorrente: José Maria de Oliveira
 Recorrido: COPEL Distribuição S.A.
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADOVADO: Marino Eligio Gonçalves - Hamilton José Oliveira - Maurelio Peters

TRT-PR-04243-2008-661-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
 Recorrente: Cláudio Teotônio Matheus
 Recorrido: COPEL Distribuição S.A.
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
 ADOVADO: Marino Eligio Gonçalves - Hamilton José Oliveira - Maurélio Peters - Eros Gil Peter

TRT-PR-05419-2008-005-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Cattalini Transportes Ltda.
 Ministério Público do Trabalho
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Adriane Turin dos Santos

TRT-PR-09526-2008-013-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
 Recorrente: Shirlei dos Santos da Silva
 Recorrido: WMS Supermercados do Brasil Ltda.
 ADOVADO: Emir Baranhuk Conceicao - Rodrigo Moreira Machado dos Santos - Joaozinho Santana - Leo Marcos Paiola - Alexandre Freitas da Silva
 À Exma. Desembargadora MÁRCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01349-2004-670-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Marcelo Porto Melo - Recurso Adesivo Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Jose Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Luiz do Nascimento Lima - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

TRT-PR-00106-2006-654-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Luiz Roberto Alves Faustino
 Superstamp Estamparia Industrial Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Germano Alberto Dresch Filho - Tomaz Giovane Dalla Costa - Leandro da Costa Zdradek

TRT-PR-00311-2006-670-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: José Olair de Bastos
 Município de Tijucas do Sul
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Vitenberg Gomes Mendes - Luiz Henrique Vieira da Cruz - Sonia Gama Roberti Birsks

TRT-PR-00346-2006-567-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: VT NOVA ESPERANÇA
 Recorrente: Vanilda Martins dos Santos
 Recorrido: Jeferson José Muracami
 ADOVADO: Lauri Trentini - Edivaldo Vidotti Viotto - Talita Mendes Muracami

TRT-PR-01704-2006-071-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
 Recorrente: Joel Barboza de Oliveira - Recurso Adesivo Semco Manutenção Volante Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Romeu Scaccani - Maria Regina da Silva Viana - Drausio Aparecido Villas Boas Rangel - Paulo Sergio Maldonado Garcia

TRT-PR-03652-2006-678-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Everaldo José dos Santos - Recurso Adesivo Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.

Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Carlos Alberto Hauer de Oliveira - Paulo Antonio P Couto - Rafael Dias Cortes - Ariane Ferraiolo De Freitas - Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos

TRT-PR-06270-2006-892-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Vilmar Emideo do Nascimento
 Recorrido: Raiap Restaurante Buffet Bar Ltda.
 Mario Cesar Socachewsky
 Ana Maria Zagonel
 ADOVADO: Luiz Carlos Erzinger - Hugo Jose Lenz - Airton Luiz Padilha

TRT-PR-07002-2006-008-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
 Recorrente: Alcineu Ferreira dos Santos
 Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A. - Recurso Adesivo
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Anselmo Maschio - Jean Frederick Maschio - Fernando Teixeira de Oliveira

TRT-PR-09874-2006-001-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Recorrente: Sebastião Eduardo Pestana da Silva - Recurso Adesivo
 Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Stela Marlene Scherz - Leticia Pellegrino da Rocha Rossi - Sílvia Elisabeth Naime Elias - Ademir da Silva - Everson Adolfo Warmling

TRT-PR-12643-2006-009-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
 Recorrente: Daniele Gomes das Neves
 Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Joaozinho Santana - Alexandre Chambo Junior - Everson Fasolin - Arnaldo da Silva Filho - Mauro Joselito Bordin - Jose Roberto Ramos de Almeida

TRT-PR-15166-2006-029-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
 Recorrente: Gisele Beatriz Zoccoli
 Recorrido: Hunika Educação Infantil Ltda.
 ADOVADO: Cristaldo Salles Zoccoli - Maria Ines Roxadelli Piccini - Diego Felipe Munoz Donoso

TRT-PR-76010-2006-656-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: VT CASTRO
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Laticínios Carnes e Derivados e Rações Balanceadas de Castro e Região - Sintac
 Recorrido: Batavo Cooperativa Agroindustrial
 Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná
 ADOVADO: Donizete Gelinski - Rodrigo Carvalho de Abreu Lima - Iraci da Silva Borges

TRT-PR-00382-2007-093-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Lindomar Ribeiro Campos
 E. M. Sucharski Engenharia Ltda.
 ADOVADO: Celso Silvestre Grycajuk - Raul Aniz Assad - Francisco Carlos Fanine - Josane de Fatima Coutinho Fanine - Ricardo Magno Quadros

TRT-PR-00435-2007-655-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
 Recorrente: C. Vale Cooperativa Agroindustrial
 Recorrido: Celio Jacinto da Silva
 ADOVADO: Carlos Arauz Filho - Flavio Alexandre de Souza - Gilberto Julio Sarmento

TRT-PR-00660-2007-017-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: VT JACAREZINHO
 Recorrente: Carlos Aparecido Curcio
 Recorrido: Agropecuária Vale do Jacaré Ltda.
 ADOVADO: Patricia Rodrigues dos Santos - Augusto Lima Correa

TRT-PR-00729-2007-094-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Recorrente: Associação Regional de Saude do Sudoeste - Arss
 Recorrido: Angelina Canaver Pereira
 Eduarda Aparecida Pereira (Menor)
 Allana Emília Pereira (Menor)
 ADOVADO: Geovani Ghidolin - Arni Deonildo Hall

TRT-PR-00986-2007-325-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
 Recorrente: E J Frison & Serrato Ltda.
 Nirlei Rodrigues Magalhães & Cia Ltda.
 Recorrido: Claudinei dos Santos
 ADOVADO: Aldo Henrique Alves - Gilberto Julio Sarmento

TRT-PR-01053-2007-242-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: VT CAMBÉ
 Recorrente: Nelson de Souza Filho
 Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Alberto de Paula Machado - André Luiz Navarro - Wagner Pirolo

TRT-PR-02998-2007-678-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Recorrido: Ivo Antonio Padilha

Auto Posto Ravanello Ltda.
 ADOVADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Christiane Côrtes Iwersen - Celso Antonio Rodrigues - Virgílio Cesar de Melo - Maria do Carmo Winnik

TRT-PR-03494-2007-022-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Luiz Claudio Gomes de Souza - Recurso Adesivo
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Roberto Tsguio Tanizaki - Helcio Chiamulera Monteiro

TRT-PR-09435-2007-651-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
 Recorrente: Associação Paranaense de Cultura - APC
 Recorrido: Daniel Ramos Bomfim
 Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
 Estrela Azul Segurança Electronica Ltda.
 Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.
 Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.
 Aliança Azul Empreendimentos e Participações S.A.
 ADOVADO: Alexandre Euclides Rocha - Luis Carlos Barreto - Olinto Filatro Fillipini

TRT-PR-12415-2007-005-09-00-3 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Vanessa Kellen Moro Osike - Recurso Adesivo
 Etoile Distribuidora de Veículos Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Jose Antonio Garcia Joaquim - Paulo Roberto Pereira - Ana Paula Pavelski - Maria Cristina Correa

TRT-PR-13008-2007-652-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
 Recorrente: Janete Gurski Miranda
 Recorrido: URBS Urbanização de Curitiba S.A.
 Município de Curitiba
 ADOVADO: Antonio Carlos Cordeiro - Jorge Abrao Faiad Neto - Ivo Petry Maciel Neto - Leandro Schulz

TRT-PR-14359-2007-016-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
 Recorrente: Jorge Antonio Ramos - Recurso Adesivo
 Associação Paranaense de Cultura
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Alexandre Euclides Rocha - Adriano Yudi Fukumitsu - Roberta de Biasio Pires - Carlos Walter Moreira

TRT-PR-14770-2007-001-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
 Recorrente: Amantino Gonçalves dos Santos - Recurso Adesivo
 Investieras Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Angela Maria Marcelo - Maria Lucia Ribeiro Moran-do - Raul Aniz Assad - Demian Gaio

TRT-PR-15187-2007-015-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Kely Heimbecher Meneghelli
 Varig Logística S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 Johartel Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
 Gti S.A.
 Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.
 Vrg Linhas Aereas S.A.
 S.A. Viação Aerea Riograndense (Recuperação Judicial)
 Fundação Ruben Berta
 ADOVADO: Antonio Dilson Picoletto Filho - Fabio Ricardo Ferrari - Juliano Marcondes da Silva - Isabelle Tarazi Valetton - Ricardo Bocchino Ferrari - Paulo de Tarso do Nascimento - Joao Leonelho Gabardo Filho - Tatiana Villas Boas Zancanato - Luiz Gonzaga Moreira Correia - Alfredo Jose Faiad Piluski

TRT-PR-19282-2007-014-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: Ana Paula do Rocio Ramos
 Recorrido: Daysi de Araujo Sebastiao Muller
 ADOVADO: Joelcio Flaviano Niels

TRT-PR-21721-2007-014-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
 Recorrente: Adroaldo Castanha - Recurso Adesivo
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
 Banco Banestado S.A.
 Banco Itau S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Simone Marques dos Santos de Freitas - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Thais Cavalheiro da Silva - Douglas Bernardes Wayss - Renato Camargo Navarro Peres - Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Mariana Silva Marquezani

TRT-PR-24794-2007-015-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
 Recorrente: Estado do Paraná
 Recorrido: Arnilo Jory Junior
 Alpha San Construção e Saneamento Ltda.
 ADOVADO: Celso Luiz Ludwig - Flavio Dionisio Bernartt - Flavio Dionisio Bernartt Junior

TRT-PR-24973-2007-002-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
 Recorrente: Rodoviario Bedin Ltda.
 Recorrido: Mario Marcos Buch
 ADOVADO: Paulo Cesar Cruz - James Wahl

TRT-PR-34682-2007-005-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Gilberto Ferreira Ramos
 Recorrido: Kraft Foods Brasil S.A.
 ADOVADO: Julio Storoz - Fabricio Zipperer - André Dias Andrade

TRT-PR-37106-2007-016-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
 Recorrente: Rosa Monica Franco de Souza
 Recorrido: Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR
 Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
 ADOVADO: Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache - Raquel Cristina Baldo Fagundes - Jimmy Ribeiro da Silva - Jacqueline Maria Moser

TRT-PR-00002-2008-071-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT CASCATEL
 Recorrente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança
 Vigilância Transporte de Valores Segurança Orgânica e Escolta Armada de Cascavel e Região - Sindivel
 Recorrido: Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)
 Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
 ADOVADO: Lazaro Bruning - Reinaldo Mirico Aronis - Regina de Souza Preussler

TRT-PR-00095-2008-022-09-00-5 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
 Recorrente: Geziel Gonçalves
 Mario Sergio Branco de Almeida
 Jose Tadeu Luciano
 Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
 Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Sandra Aparecida Lóss Storoz - Fernanda Torrens Fountora - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-00170-2008-656-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: VT CASTRO
 Recorrente: Andréa Aparecida Soares
 Recorrido: Denise Mary Marques
 ADOVADO: Agenir Braz Dalla Vecchia - Daniele Peruffo - Maria Idite Machado

TRT-PR-00329-2008-673-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
 Recorrente: Adib Cury Harfuch Neto
 Recorrido: Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
 Digitep Digitação Treinamento e Processamento S/C Ltda.
 ADOVADO: Ivan Martins Tristao

TRT-PR-00413-2008-664-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Recorrente: Hilda Ribeiro
 Recorrido: Whp Confeções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.
 Regidoro Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
 Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados e Agrícolas Ltda.
 ADOVADO: Malver Germano de Paula - Irineu Antonio Bertan - João Marcelo Ribeiro

TRT-PR-00417-2008-668-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Recorrido: Cooperativa Agroindustrial Copagrill
 ADOVADO: Edgard da Costa Arakaki - Edson Luis Schroder - Joao Ivan Borges de Lima

TRT-PR-00426-2008-017-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: VT JACAREZINHO
 Recorrente: Antonio Carlos Braga Filho
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
 ADOVADO: Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00485-2008-093-09-00-2 (RO)
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Recorrente: Keiko Elizabeth Hirano Fukunaga
 Recorrido: Caixa Economica Federal
 ADOVADO: Maiko Luis Odizio - Altair Rodrigues de Paula - Geraldo Saviani da Silva

TRT-PR-00612-2008-092-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: VT CIANORTE
 Recorrente: Benedita Nininha Turrossi
 Recorrido: Município de Tuneiras do Oeste
 ADOVADO: José Carneiro Basilio Sobrinho - Valter Botan

TRT-PR-00673-2008-094-09-00-7 (RO)
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
 Recorrente: José Cardoso
 Recorrido: Servil Segurança e Vigilância Ltda.
 ADOVADO: Ernani Cesar Werner - Fernando Luiz Johann

TRT-PR-01371-2008-660-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
 Recorrido: Jonas Marcelo Bahner

ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
 ADOVADO: Itacéi Gonçalves de Lima Beltrão - Joel Berto - Elaine Moreira de Oliveira Soltes

TRT-PR-01788-2008-594-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
 Recorrente: Município da Lapa
 Recorrido: Severino de Oliveira
 Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
 ADOVADO: Nina Rosa de Lima - Sergio Luiz Chaves

TRT-PR-01899-2008-019-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
 Recorrente: Jorge Carlos Cornelsen Neto
 Recorrido: Estado do Paraná
 ADOVADO: Carlos Alberto Lopes Lamerato - Severino Neto Marques da Silva - Anamaria Batista

TRT-PR-02009-2008-664-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
 Recorrente: Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap
 Autarquia Municipal de Saude
 Município de Londrina
 Recorrido: Aline Cristine da Silva
 ADOVADO: Ana Lucia Bohmann - Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - Thabta Roehrs - Ed Nogueira de Azevedo Junior

TRT-PR-04193-2008-024-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
 Recorrente: Nilza Neves Filus
 Recorrido: Banco do Brasil S.A.
 ADOVADO: Antonio Dilson Picoletto Filho - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha - Arnaldo Bittencourt
 Ao Exmo. Desembargador SÉRGIO MURILO RODRIGUES LE-MOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99528-2005-653-09-00-6 (RO)
 ORIGEM: VT ARAPONGAS
 Recorrente: Leandro Marcos Vicente
 Recorrido: Starplast Indústria e Comércio Paranaense de Plásticos Ltda.
 ADOVADO: Fabio Viana Barros - Irene de Fatima Surek de Souza - Julio Cesar Rodrigues

TRT-PR-01951-2006-670-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Vidofer Ferro e Aço Ltda.
 Recorrido: Leoni de Fátima Gans Wagner
 ADOVADO: George Luiz Moreschi - Orlando Favareti - George Luiz Moreschi

TRT-PR-06120-2006-892-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Recorrente: Tatiane de Souza Pereira
 Recorrido: TMKT Serviços de Marketing Ltda.
 Banco do Brasil S.A.
 ADOVADO: Claudenir de Almeida Teixeira - Alexandre Stadler Correa - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

TRT-PR-17973-2006-029-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
 Recorrente: Spyridon Nikolas Lafis - Recurso Adesivo
 Delafis Projetos de Engenharia Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Jairo Lopes de Oliveira - Carmen Roberta Franco

TRT-PR-21583-2006-005-09-00-9 (RO)
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
 Recorrente: Cinion Roessle Pereira da Silva
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 M Kruger Representações Comerciais Ltda.
 ADOVADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Groppa - Rodrigo Teixeira Matos - Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani - Luciano Gubert de Oliveira - Kathy Barbosa Odppis

TRT-PR-00383-2007-026-09-00-4 (RO)
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
 Recorrente: Roberto Ballei - Recurso Adesivo
 Madeireira Miguel Forte S.A.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Roberto Machado Filho - Danielle Laginski Freire - Fernanda Lopes Martins - Valdir Gehlen - Israel Dias dos Santos - Enio Geraldo Candido Nogara

TRT-PR-00730-2007-091-09-00-8 (RO)
 ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
 Recorrente: Reginaldo Semensato de Araujo
 Recorrido: Coamo Agroindustrial Cooperativa
 ADOVADO: Fabiana Araujo Tomadon - Joao Paulo Straub - Roque Burin - Vagner Grola

TRT-PR-00936-2007-093-09-00-0 (RO)
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
 Recorrente: Glauber Polanski Milanez Campos
 Recorrido: Casa Bahia Comercial Ltda.
 ADOVADO: Carlos Roberto Ferreira - Zenaide Hernandez - Alexandre da Silva Moraes - Giceli do Carmo Tosta

TRT-PR-01360-2007-513-09-00-1 (RO)
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
 Recorrente: Jarbas Silva Sena
 Itap Bemis Ltda.
 Recorrido: OS MESMOS
 ADOVADO: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Magno Alexandre Silveira Batista - Silvia Regina Gazda

TRT-PR-01654-2007-072-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Maria Terezinha dos Santos - Recurso Adesivo
BF Utilidades Domesticas Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Carlos Farah - Gustavo Pereira Farah - Felipe Corona Menegassi - Rodrigo Corona Menegassi

TRT-PR-01864-2007-657-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Adilson Mendes
ADVOGADO: Francisco Carlos Duarte - Vanderlei Taverna - Leri Strapasson

TRT-PR-02702-2007-096-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
Recorrido: Nilton Kirian
ADVOGADO: Sandra Calabrese Simao - Joel Berto - Elaine Moreira de Oliveira

TRT-PR-03697-2007-007-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Alzira Dusi Mehl
Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Leondina Alice Mion Pilati - Ana Carolina Moro - Fabiano Freitas Minardi - Fabiano Augusto Teixeira - Marília Maria Paese - Ana Carolina Martinhago - Simone Beal - Sonny Stefani

TRT-PR-05515-2007-028-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Valdemir Leite - Recurso Adesivo
Espaço Callas Bar Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Sociedade Beneficente e Protetora dos Operarios Carambola Bar
Bar e Lanchonete Ander Cuca Ltda.
ADVOGADO: Rogerio Moreira Machado dos Santos - Ivair Junglos
- Dyego Alves Cardoso - Edemar Fritz Junior

TRT-PR-05606-2007-071-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Teodorico Candido - Recurso Adesivo
Itamaracá Construções e Empreendimentos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Cleandro da Silva Padilha - Olicio Alves Beni - Rubia Mara Camana - Cleandro da Silva Padilha

TRT-PR-06723-2007-012-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Anderson Ricardo de Freitas
Recorrido: Pepsico do Brasil Ltda.
ADVOGADO: Nelson Imoto - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi

TRT-PR-09421-2007-003-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Vera Lucia Tavares Aguiar
Recorrido: Eurides Eduardo Gurkewics
ADVOGADO: Paulo Valtair Ribas da Cruz - Ilde Helena Gurkewicz

TRT-PR-14637-2007-003-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Chocolates Copenhagen Ltda.
Recorrido: Kiramaica Bacon Modesto Vaz
ADVOGADO: Laisla Fernanda Zeni Augusto - Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-23572-2007-016-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Maristela Katiane Zimmer
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Carla Patricia Konzen - Jose Daniel Tatara Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-28958-2007-028-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Marcos Luciano Gomes dos Santos
Recorrido: O Formulário Farmacia de Manipulacao Ltda.
ADVOGADO: Luiz do Nascimento Lima - Osmar Luiz de Assis Vidoti

TRT-PR-34816-2007-652-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Lauro Kretski
Recorrido: União
ADVOGADO: Fabiola Paula Bee - Lucelia Biaobock Peres de Oliveira

TRT-PR-37134-2007-651-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Genesio José da Rosa
Recorrido: Venetopar Transportes Ltda.
ADVOGADO: Mauro Cavalcante de Lima - Luciana Vera Martelozo
Cassitas Tomelin - Antonio Francisco Molina

TRT-PR-00061-2008-017-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Cássia Aparecida Ferreira dos Santos
Adalberto Puchille - (ME)
Recorrido: OS MESMOS

ADVOGADO: Luiz Fernando Rossi - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho de Morais

TRT-PR-00356-2008-655-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: Maestra Instituto de Educação Superior Ltda.
Recorrido: Jucélia Rosângela Mauloni Cavalheiro
ADVOGADO: Alessandro Frederico de Paula - Jorge Wadih Tahech - Leonardo Casagrande - Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto

TRT-PR-00392-2008-678-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Edemar Ferreira de Freitas
Recorrido: União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO: Silvana Mendes Helmes - Sidnei Soares Di Bacco

TRT-PR-00394-2008-017-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Carlópolis
Recorrido: Luiza Bagatim da Rosa
ADVOGADO: Pedro Pavoni Neto - Flavia Fernanda Fraga Rubio

TRT-PR-00704-2008-322-09-00-0 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Carmiria Olinda Poerner
Eduardo Requião de Mello e Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA-REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Roberto Tsuguio Tanizaki - Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda

TRT-PR-00753-2008-095-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 01ª VT POZ DO IGUAÇU
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança
Vigilância Transporte de Valores Segurança Orgânica e Escolta Armada de Cascavel e Região - Recurso Adesivo
Itaipu Binacional
Recorrido: OS MESMOS
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADVOGADO: Nestor Aparecido Malvezzi - Daniel Zancanaro - Eveline Poletto Pievesan Tochetto - Marianne Silva Malvezzi - Lazaro Bruning

TRT-PR-01655-2008-660-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Acir Luiz Ferreira
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01705-2008-594-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Município da Lapa
Recorrido: Benedita Elzi Bueno Cunha
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO: Nina Rosa de Lima - Sergio Luiz Chaves

TRT-PR-01781-2008-660-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Lidia Bertoldi
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01781-2008-007-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Donizete Aparecido Gonçalves
Expresso Estrela Catarinense Ltda.
Mrs Ltda. [ME]
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Raul Aniz Assad - Alessandra Pivetta Moraes Camisão

TRT-PR-01823-2008-664-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Irene Costa de Oliveira - Recurso Adesivo
Sp Alimentação e Serviços Ltda.
Município de Londrina
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Paulo Cesar Tieni - Ana Claudia Neves Renno - Guilherme Miguel Gantus - Firmino Sergio Silva

TRT-PR-01827-2008-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Eliane Antunes dos Santos
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02392-2008-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: João Maria Fogaça
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02399-2008-660-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Julita Simone Therezinha Rentschler
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02450-2008-660-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa

Recorrido: Maria Geny Kasper
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03073-2008-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Silmara Calixto
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03154-2008-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Marcio Ricardo Martins
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04405-2008-662-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa - Sincomar
Recorrido: Lojas Americanas S.A.
ADVOGADO: Ozório César Campaner - César Eduardo Misael de Andrade - Patricia Marchi Marin

TRT-PR-05133-2008-028-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Recorrido: Serli do Belem Gomes
Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Antonio Carlos Cabral de Queiroz - Cristina Maria Bandeira - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.

ARNOR LIMA NETO
Desembargador Presidente

Maria Denize Cavalheiro da Silva
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 275/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 28/11/2008, na Secretaria do(a) 4A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informmatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Desembargador **ARNOR LIMA NETO** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00660-2007-018-09-00-4 (RIND)
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
Recorrente: Sandra Jaqueline Kalocsay
Recorrido: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico
ADVOGADO: Symone Vieira de Almeida - Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.

ARNOR LIMA NETO
Desembargador Presidente

Maria Denize Cavalheiro da Silva
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 277/2008
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 4A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informmatizada dos seguintes processos:
À Exma. Desembargadora **MÁRCIA DOMINGUES** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01693-2006-322-09-00-4 (AI)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Agravante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Agravado: Antonio Leite da Silva
ADVOGADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Carlos Roberto de Matos
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.

ARNOR LIMA NETO
Desembargador Presidente

Maria Denize Cavalheiro da Silva
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 278/2008
Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 4A. **TURMA**, do Tribunal Regional do

Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informmatizada dos seguintes processos:
Ao Exmo. Desembargador **ARNOR LIMA NETO** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-07905-2008-007-09-00-1 (AIRO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Agravante: Paulo Edgar Scheer
Agravado: União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO: Fabiola Paula Bee - Gisele Hatschbach Bittencourt
À Exma. Desembargadora **MÁRCIA DOMINGUES** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01756-2008-013-09-01-1 (AIRO)
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Agravante: Formula Engenharia Ltda.
Agravado: Paulo Martins
ADVOGADO: Luis Fernando Nadolny Loyola - Aparecido Ferreira Couto
Ao Exmo. Desembargador **SÉRGIO MURILO RODRIGUES LE-MOS** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00269-2008-073-09-00-2 (AIRO)
ORIGEM: VT IVAIPORÁ
Agravante: Fundação Medico Assistencial do Trabalhador Rural de Ivaiporá
Agravado: Iracema Kurtz Morais
ADVOGADO: Jose Clemente Martins - Leila Boukhezan
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.

ARNOR LIMA NETO
Desembargador Presidente

Maria Denize Cavalheiro da Silva
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 279/2008
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
- Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 4A. **TURMA**, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a **DISTRIBUIÇÃO** informmatizada dos seguintes processos:
À Exma. Desembargadora **MÁRCIA DOMINGUES** foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-08645-2008-013-09-00-3 (ROMS)
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: União
Recorrido: Cobrabem Serviços de Cobrança Ltda.
ADVOGADO: Gisele Hatschbach Bittencourt - Rafael Mosele
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.

ARNOR LIMA NETO
Desembargador Presidente

Maria Denize Cavalheiro da Silva
Secretária De Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

AÇÃO PENAL Nº 2005.70.00.003463-0/PR
EDITAL N.º 3172867

PRAZO: 60 (sessenta) dias

O DOUTOR NIVALDO BRUNONI, MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente **EDITAL**, que tramitam neste Juízo da 3ª Vara Federal Criminal, os autos de Ação Penal acima referidos que o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, move em face de **IVANILDO DE OLIVEIRA SANTANA**, brasileiro, casado, montador, natural de São Paulo/SP, filho de José Pereira Santana e Givanilda de Oliveira, nascido aos **25/10/1972**, portador do **RG nº 9.470.002-7 - SSP/SC e CPF nº 299.952.598-26**, e, por se encontrar o réu em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMAO** da sentença prolatada aos 02 de outubro de 2008 a qual, com fulcro no artigo 386, inciso III, do CPP, julgou impropriedade a pretensão punitiva e absolveu o acusado em relação à prática do delito previsto no artigo 183 da Lei nº 9.472/97. Para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, foi expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Eu, _____, Eliane Nishihara Peixoto, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal, Seção Judiciária do Paraná, conferi e subscrevi.

Nivaldo Brunoni
Juiz Federal

Editais Judiciais

Capital

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE EMBRAFONES INTERMEDIações E SERVIÇOS DE TELEFONES., PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de GILBERTO GUEDES MARTINELLI, foi apresentado o pedido de FALÊNCIA (autos nº 39.618/1998) e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, datada de 12.06.2002, às 16:15 horas, foi decretada a falência de EMBRAFONES INTERMEDIações E SERVIÇOS DE TELEFONES., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 95.388.005/0001-40, com estabelecimento nesta capital na Rua Voluntários da Pátria, 475, Edifício Asa, 1º andar, sala 3, representada pelos sócios JOÃO CARLOS DERBLI, inscrito no CPF/MF nº 184.495.739/04 e SIGLE MARIA GOMES DERBLI, inscrito no CPF/MF nº 582.974.219/53, com fundamento no arts. 1º e 11 da Lei de Falências (n.º 7.661/45), fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto, nomeando para o cargo de síndico o Dr. Cláudio Rotunno. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PRESENTE EDITAL será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, que o fiz digitar e assino.

**MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL
PRAZO 20 DIAS**

A Doutora LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação de Casal sob o nº 2002.572-1, em que são requerentes PAULO ROBERTO FURTADO e LUCIANE DE LOURDES L. FURTADO. E, como consta nos autos, os requerentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de PAULO ROBERTO FURTADO e LUCIANE DE LOURDES L. FURTADO, com o prazo de 20 (vinte) dias, de que foi proferida, em 19/08/2008, sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 2 de dezembro de 2008. Eu, _____, Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito Designada da 2ª Vara da Infância e Juventude**

**EDITAL
PRAZO 20 DIAS**

A Doutora LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Guarda sob o nº 2007.614-6, em que é requerente MARIA SANDRA DOS SANTOS e requeridos CLAUDIO-NEI DOS SANTOS e ROSANA FERNANDES. E, como consta nos autos, os requeridos encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de CLAUDIO-NEI DOS SANTOS e ROSANA FERNANDES, com o prazo de 20 (vinte) dias, de que foi proferida, em 24/09/2008, sentença julgando procedente a inicial e concedendo a guarda de M.F.S. e A.F.S. à MARIA SANDRA DOS SANTOS. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 2 de dezembro de 2008. Eu, _____, Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito Designada da 2ª Vara da Infância e Juventude**

**EDITAL
PRAZO 20 DIAS**

A Doutora LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Pedido de Providências sob o nº 2007.510-2, em que é requerente CARLOS ALBERTO GOMES. E, como consta nos autos, o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de CARLOS ALBERTO GOMES, com o prazo de 20 (vinte) dias, de que foi proferida, em 20/05/08, sentença julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 2 de dezembro de 2008. Eu, _____, Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito Designada da 2ª Vara da Infância e Juventude**

**EDITAL
PRAZO 20 DIAS**

A Doutora LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Guarda sob o nº 2005.177-9, em que são requerentes JOSUE MACHADO BANDEIRA e CINTIA LAZZARIN BANDEIRA, relativamente ao infante A.R.L. E, como consta nos autos, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de JOSUE MACHADO BANDEIRA e CINTIA LAZZARIN BANDEIRA, com o prazo de 20 (vinte) dias, de que foi proferida, em 18.07.08, sentença que homologou a assistência expressada pelos requerentes, julgando extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 2 de dezembro de 2008. Eu, _____, Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito Designada da 2ª Vara da Infância e Juventude**

**EDITAL
PRAZO 20 DIAS**

A Doutora LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Tutela sob o nº 2005.393-3, em que é requerente ALENITA PEREIRA DE SOUZA HUCHAK, relativamente às adolescentes S. P. de S. e M. P. da S., filhas de SILVIA REGINA PEREIRA DE SOUZA. E, como consta nos autos, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de SILVIA REGINA PEREIRA DE SOUZA, com o prazo de 20 (vinte) dias, de que foi proferida, em 29/07/2008, sentença julgando procedente o pedido de tutela das adolescentes com fundamento no artigo 1728, incisos I e II, do Código Civil, e artigo 36 e seguintes do ECA, e, em decorrência, extinguir o poder familiar supostamente exercido pela genitora, com fundamento nos artigos 22, 24 e 129, inciso X, da Lei 8.069/90, cumulado com o artigo 1638, inciso II, do Código Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 2 de dezembro de 2008. Eu, _____, Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude**

**EDITAL
PRAZO 20 DIAS**

A Doutora LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os autos de Guarda sob nº 2008.082-5, em que é requerente

te MARILENE DO ROCIO SLABCOUSKI, requeridos ADILSON RODRIGUES PAZ e SILVIA MELISSA SLABCOUSKI GARCIA, relativamente aos infantes A.C.S.R.P., I.C.G.R.P., M.V.G.P. E como consta nos referidos autos, que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de ADILSON RODRIGUES PAZ e SILVIA MELISSA SLABCOUSKI GARCIA, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça contestação nos termos dos artigos 158 e 159 do ECA. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, 2 de dezembro de 2008. Eu, _____, Walter José Petla, Escrivão Designado, o fiz digitar e subscrevo.

**LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito da Infância e Juventude**

**EDITAL
PRAZO 20 DIAS**

A Doutora LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação sob o nº 2004.789-5, em que são requerentes ROBERTO CESAR BETINI e DANIELE GIOPPA BETINI. E, como consta nos autos, os requerentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ROBERTO CESAR BETINI e DANIELE GIOPPA BETINI, com o prazo de 20 (vinte) dias, de que foi proferida, em 31.07.2008, sentença que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 2 de dezembro de 2008. Eu, _____, Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito Designada da 2ª Vara da Infância e Juventude**

**EDITAL
PRAZO 20 DIAS**

A Doutora LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação sob o nº 2005.285-6, em que são requerentes RENE HEDER FILHO e ANA CLAUDIA MALAMUD ROSSI. E, como consta nos autos, os requerentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de RENE HEDER FILHO e ANA CLAUDIA MALAMUD ROSSI, com o prazo de 20 (vinte) dias, de que foi proferida, em 13.11.2007, sentença que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 2 de dezembro de 2008. Eu, _____, Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito Designada da 2ª Vara da Infância e Juventude**

**EDITAL
PRAZO 20 DIAS**

A Doutora LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação sob o nº 1999.391-0, em que são requerentes MARCELO ZILLI e JOELMA HOMANN ZILLI. E, como consta nos autos, os requerentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de MARCELO ZILLI e JOELMA HOMANN ZILLI, com o prazo de 20 (vinte) dias, de que foi proferida, em 01.07.2008, sentença que julgou extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 2 de dezembro de 2008. Eu, _____, Walter José Petla, Escrivão

Designado, o digitei e subscrevo.

**LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito Designada da 2ª Vara da Infância e Juventude**

**EDITAL
PRAZO 20 DIAS**

A Doutora LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Guarda sob o nº 2007.378-0, em que são requerentes SIDNEY CORDEIRO DE GODOI e MARIA CORDEIRO DE GODOI, e requerida VALMIRA APARECIDA GUEDES, relativamente a infante A.G.E. E, como consta nos autos, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de VALMIRA APARECIDA GUEDES, com o prazo de 20 (vinte) dias, de que foi proferida, em 13.10.2008, sentença que destituiu o poder familiar da genitora e concedeu a adoção da infante aos requerentes. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 2 de dezembro de 2008. Eu, _____, Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito Designada da 2ª Vara da Infância e Juventude**

**EDITAL
PRAZO 20 DIAS**

A Doutora LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Guarda sob o nº 2005.760-0, em que é requerente GUILHERME ALBUQUERQUE FREITAS e requerido ROSENDO ALBUQUERQUE DE FREITAS. E, como consta nos autos, o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ROSENDO ALBUQUERQUE DE FREITAS, com o prazo de 20 (vinte) dias, de que foi proferida, em 02/04/2008, sentença julgando procedente a inicial e concedendo a guarda definitiva do adolescente G.A.F. à GUILHERME ALBUQUERQUE FREITAS. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 2 de dezembro de 2008. Eu, _____, Walter José Petla, Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**LIDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Juíza de Direito Designada da 2ª Vara da Infância e Juventude**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: CLARICE GOMES SANCHES.

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr.(a) CLARICE GOMES SANCHES, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº 2816/2001, ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que é Requerente DANILA SANCHES, representada por CLARICE GOMES SANCHES e Requerido ROBERLEI BARREIROS DE OLIVEIRA.

Sendo o presente objeto de INTIMAÇÃO da parte autora para que dê andamento a presente ação, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito.

DESPACHO DE FLS. 99 "Autos: 2816/2001 1. Primeiramente, intime-se a parte requerente, por meio do procurador constituído, para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. 2. Decorrendo o prazo *in albis*, intime-se a pessoalmente, por AR, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. 3. Caso a diligência seja negativa, intime-se por mandado. 4. Com o retorno do mandado negativo, proceda-se à intimação por edital, com prazo de 20 dias. Curitiba, 14 de março de 2008. (a) JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA – Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para intimação de CLARICE GOMES SANCHES.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2008. Eu _____, emp. juramentado(a), digitei e subscrevi.

**JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA
JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA INTIMAÇÃO DE: NEU-

Ltda. será leiloado o bem penhorado, na forma abaixo. Único leilão- No dia 03 de Março de 2009, às 15:10 horas, por valor superior ao da avaliação.

Local do leilão - No átrio do Forum Civil, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, térreo, Centro Cívico - Curitiba-PR. Valor do débito - R\$14.631,16

Descrição e Avaliação do(s) bem(ns) - Veículo GM Chevrolet D-20, camionete, ano 1989, modelo 1989, cor branca, a diesel, chassi 9BG244NFKK016916, placa GOB 0389, avaliado em R\$17.000,00 e depositado em mãos de Valmir Gomes dos Santos, na Rua XV de Novembro, 2677, Alto da XV, Curitiba/PR.

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es), supra mencionado(s), se porventura não for encontrado(s) pessoalmente. Não havendo expediente forense nos dias acima mencionados, fica desde logo designado o 1º dia útil subsequente. Curitiba, 24/11/2008. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, o subscrevo.

Melissa de Azevedo Olivias - Juiza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVEL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

Edital de intimação da autora Oliveira & Caceffo Ltda, na pessoa de seu representante legal,, com o prazo de 20 dias.

FAZ SABER/ a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ordinária de Anulação de Título, registrados sob nº 94/2004, diligência do juízo, proposta por Oliveira & Caceffo Ltda, inscrita no CNPJ 03.773.242/0001-06 contra Tecelagem e Confeções Rio Claro Ltda e Banco do Estado do Rio Grande do Sul e, estando a autora em local incerto, fica intimada para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Do que para constar lavrei o presente edital. Curitiba, 27/11/2008. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada o subscrevo.

Melissa de Azevedo Olivias - Juiza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PAZO 15 (QUINZE) DIAS.

RÉU: LEANDRO VIEIRA

PROCESSO Nº 2000.1191-6

A DRª ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, Na Forma da Lei, Etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o denunciado LEANDRO VIEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Siqueira Campos/PR, nascido em 16/02/1978, RG 7.748.205/PR, filho de Maria Sebastiana Viera e como consta dos autos que o denunciado encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente EDITAL com prazo de 15 (QUINZE) dias, CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 4º andar - Edifício TORONTO - (FÓRUM CRIMINAL) em Curitiba/PR, a fim de, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal com nova redação dada pela Lei 11.690/2008 presente no prazo de 10 dias a respectiva defesa preliminar, caso assim não proceda ser-lhe-á nomeado um Defensor Público para que exerça seu munus.

Dado e passado nesta Cidade e Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2008. Eu, _____, Andréa Ferreira, Auxiliar Administrativa, o digitei.

ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL - COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSE ADIR CARDOSO
PAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 200572639

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu JOSE ADIR CARDOSO, filho de JORGE MORMELO CARDOZO e FLORISBELA PADILHA DOS SANTOS, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimaçõesquando necessário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo LEI 10826/2003 - PORTE ILEGAL DE ARMA, ART.14 CAPUT E ART.15 CAPUT DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 01 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, _____, Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VANDA BEIA GARCIA
PAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 2007923528

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu VANDA BEIA GARCIA, filho de e de VERA MARIA DE OLIVEIRA, RG. 8.341.215/PR, natural de BANDEIRANTES/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nº.200518650, onde foi denunciado como incurso no art. ART 155-FURTO, PARAG. 4o., INC. IV, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 21/05/2008, as penas de 8 MESES DE RECLUSAO E 7 DIAS MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para ue no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Eu,_(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VALDECIR DE RAMOS
PAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 200491453

O SENHOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PR., NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu VALDECIR DE RAMOS, filho de LUIZ CARLOS DE RAMOS e HELENA SOUZA DE RAMOS, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Opara que no prazo de dez dias apresente sua resposta podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa,oferecer documentos e justificações,especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimaçõesquando necessário. Faculta-se ao réu, para as testemunhas meramente abonatórias, a substituição pela apresentação de declarações escritas. Fica o réu advertido que caso não apresente a defesa no prazo legal, ser-lhe-a nomeado defensor dativo, nas sanções do artigo ART 155-FURTO, PARAG. 4o., INC. II (FRAUDE), DO C.P. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 01 de dezembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: FABIO DOS SANTOS BELTRAO
AUTOS DE ACAO PENAL, NR. 2006131688
PAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90)dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu FABIO DOS SANTOS BELTRAO, filho de PEDRO BELTRAO e de LAURICI RODRIGUES DOS SANTOS BELTRAO, RG. 7.969.706/PR, natural de CURITIBA/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nº.2006131688, onde foi denunciado como incurso no art. LEI 11343/06-NOVA LEI DE TOXICOS, , foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 09/04/2008, as penas de 10 ANOS DE RECLUSAO E 1500 DIASD MULTA, em regime FECHADO, fi- cando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Eu,_(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: ALESSANDRO DE OLIVEIRA
AUTOS DE ACAO PENAL, NR. 200518650
PAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90)dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ALESSANDRO DE OLIVEIRA, filho de e de VERA MARIA DE OLIVEIRA, RG. 8.341.215/PR, natural de BANDEIRANTES/PR, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nº.200518650, onde foi denunciado como incurso no art. ART 155-FURTO, PARAG. 4o., INC. IV, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 21/05/2008, as penas de 8 MESES DE RECLUSAO E 7 DIAS MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para ue no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Eu,_(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
RÉU: SEBASTIAO NETO DA SILVA
AUTOS DE ACAO PENAL, NR. 200518650
PAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, com prazo de dez (90)dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu SEBASTIAO NETO DA SILVA, filho de ANANDINO ALEXANDRE DA SILVA e de ELI FRANCISCA DA SILVA, RG. 9.226.052/PR, natural de CACHOEIRA DO ITAEMIRIM/ES, brasileiro, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica o mesmo intimado de que na ação penal sob nº.200518650, onde foi denunciado como incurso no art. ART 155-FURTO, PARAG. 4o., INC. IV, DO C.P., foi o mesmo condenado por sentença deste Juízo, datada de 21/05/2008, as penas de 8 MESES DE RECLUSAO E 7 DIAS MULTA, em regime ABERTO, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, para que no futuro não se alegue ignorância ao caso, cuja cópia da segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta comarca e cidade Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Eu,_(ADRIANA DELGADO), Escrivã o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR.
RÉU : FRANKLIN PEREIRA DE MATTOS
PAZO : 05 DIAS DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO LOURENÇO CRISTOVAVO CHEMIM SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA,ESTADO DO PARANA....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 05 DIAS dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) FRANKLIN PEREIRA DE MATTOS, , natural de CURITIBA/PR, filho de FRANCISCO LOPES DE MATTOS e MARLENE DA GRACA PEREIRA, nascido em 20/06/1979, residente, em virtude de(a) do(a) DR(a)., nos autos de Acao Penal nº 200536934, a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 12-TRAF ENTORP-LEI 6368/76, pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Eu, _____, Escrivão, que o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVAVO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR.
RÉU : IVAN DA SILVA
PAZO : 10 DIAS DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO LOURENÇO CRISTOVAVO CHEMIM SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA,ESTADO DO PARANA....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 DIAS dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) IVAN DA SILVA, , natural de CURITIBA/PR, filho de JOSE CONCEICAO DA SILVA e MARIA LAURITA DA SILVA, nascido em 14/09/1980, residente, em virtude de(a) do(a) DR(a)., nos autos de Acao Penal nº 19999100, a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 157-ROUBO PARAG 2o., INC I e II (2 X), C.C. ART 70, DO C.P., pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Eu, _____, Escrivão, que o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVAVO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR.
RÉU : NELSON DOS SANTOS
PAZO : 10 DIAS DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO LOURENÇO CRISTOVAVO CHEMIM SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA,ESTADO DO PARANA....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 DIAS dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) NELSON DOS SANTOS, , natural de CURITIBA/PR, filho de JOSE INACIO DOS SANTOS e MARIA ONOFRE DE JESUS, nascido em 18/12/1978, residente, em virtude de(a) do(a) DR(a)., nos autos de Acao Penal nº 19999100, a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 157-ROUBO PARAG 2o., INC I e II (2 X), C.C. ART 70, DO C.P., pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Eu, _____, Escrivão, que o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVAVO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONSTITUIR DEFENSOR.
RÉU : SIMONE MARIA LORENA
PAZO : 10 DIAS DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO LOURENÇO CRISTOVAVO CHEMIM SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA,ESTADO DO PARANA....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 DIAS dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) SIMONE MARIA LORENA, , natural de CURITIBA/PR, filho de JOAO CARLOS SEVERINO DA SILVA e MARIA DE LOURDES LORENA, nascido em 28/06/1974, residente, em virtude de(a) do(a) DR(a)., nos autos de Acao Penal nº 19999100, a que responde com incurso no(s) artigo(s) ART 157-ROUBO PARAG 2o., INC I e II, C.C. ART 70, DO C.P., pelo que vencido o prazo deste, terá (10) dez dias para constituir novo defensor, ficando ciente de que não o fazendo ser-lhe-á entregue a Defensoria Pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Eu, _____, Escrivão, que o subscrevi.

LOURENÇO CRISTOVAVO CHEMIM - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PAZO: 15(QUINZE)

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu réu EDSON LUIZ GONÇALVES, vulgo “Verdinho”, RG. 2.380.989-PR, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido em 09.08.75, natural de Clevalândia-PR, filho de Aurora Farias Gonçalves, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O para que no prazo de 10(dez) dias, conforme o disposto no artigo 396 do CPP, responda à acusação que lhe foi imputada nos autos de Processo Crime nº 2002.1311-4, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inc. I e II, do CP. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 2008. Eu,_(Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

Antonio Carlos Choma - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU MARCOS RENE BORGES, COM O PAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O DR. ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Processo-Crime nº 2008.5853-4 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra MARCOS RENE BORGES, RG. 8.332.620-PR, brasileiro, solteiro, metalúrgico, nascido em 24.06.82, natural de Curitiba-PR, filho de Maria Aparecida Borges Cabral, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo por sentença deste Juízo, condenado como incurso na(s) pena(s) do(s) artigo(s) 33, caput, da Lei 11343/06, ao cumprimento da pena de 06 anos e 08 meses de reclusão e ao pagamento de 666 dias-multa(1/30 salário mínimo), mais custas. Regime fechado. Publique-se. Registre-se e Intime-se. (a) Dr. Antonio Carlos Choma. Curitiba, 28 de Outubro de 2008. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 25 de Novembro de 2008. Eu, _____, Escrivã, o subscrevi.

Antonio Carlos Choma - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA CURITIBA - PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO
PAZO: 10(dez) dias

O Doutor ANTONIO CARLOS CHOMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal do Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 10(dez) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente réu(a) SIOMAR BRAZ DE SOUZA, RG. 8.988.561-PR, brasileiro, nascido em 11/03/1986, natural de Colombo/PR, filho de Francisco Braz de Souza e de Sonia Braz de Souza, estando atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O para que no prazo de 10 dias, conforme o disposto no artigo 396 do CPP, responda à acusação que lhe foi imputada nos autos de Processo Crime nº 2008.6819-0, a que responde, como incurso nas sanções do artigo por artigo 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inc. II(3x) e art. 180, caput, cc. art. 29, todos do CP.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 2008. Eu,_(Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

Antonio Carlos Choma - Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.
EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: LUIS JOSSEMAR DO AMARAL RADDATZ
PAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA,

ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: LUIS JOSSEMAR DO AMARAL RAD-DATZ, brasileiro, solteiro, natural de Porto Alegre/RS, filho de Rosa Maria do Amaral Raddatz, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2007.15290-3, a que responde como incurso nas sanções do ART 129, parag. 1º, incisos I e III, do CODIGO PENAL

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008.Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO
METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.
EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
DEFESA PRÉVIA
RÉU: LAERCIO RODRIGUES PARDINS
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: LAERCIO RODRIGUES PARDINS, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, filho de Sebastião Rodrigues Pardins e Cecília Alves Pardins, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2004.9789-3, a que responde como incurso nas sanções do ART 129, parag. 1º, inciso I do CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008.Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO
METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.
EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: IAVAN APARECIDO GODOY BUENO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: IAVAN APARECIDO GODOY BUENO, brasileiro, solteiro, natural de Marília/SP, filho de Democranino Godoy Bueno e Geralda Soares da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2007.4413-2, a que responde como incurso nas sanções do ART 171, caput, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO
METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.
EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
DEFESA PRÉVIA
RÉU: PAULO BEATRÍCIO REIS SILVA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: PAULO BEATRÍCIO REIS SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, filho de Maria José Reis Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2004.8453-8, a que responde como incurso nas sanções do ART 157, parag. 2º, incisos I e II, do CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008.Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA
RÉ: MARTA GRACIELE FERREIRA.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: MARTA GRACIELE FERREIRA, brasileira, solteira, natural de MAFRA/RS, nascida em 25/05/1983, 7.572.365/PR, filha de ABÍLIO FRAGOSO E MARTA VICENTE FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A e CHAMA-A, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal.Floriano Peixoto,672-10º andar-Forum Criminal, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATA-DA EM DATA DE 15/08/2008 QUE A CONDENOU A SEIS MESES DE DETENÇÃO E DEZ DIAS-MULTA, EM REGIME ABERTO, SENDO SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRIÇÃO DE DIREITOS. Processo-crime nº 2007.2974-5, sanções do ART 163, § ÚNICO, INC III DO CÓDIGO PENAL. E QUERENDO APELAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 28 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.
EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
DEFESA PRÉVIA
RÉU: WILLIAN DOUGLAS ARTIGAS
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: WILLIAN DOUGLAS ARTIGAS, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, filho de Marisa Artigas, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10º andar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2008.9875-7, a que responde como incurso nas sanções do ART 155, parag. 4º, incisos IV do CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ NEIVA SILVESTRO, COMO PRAZO DE 90 DIAS.

O DOUTOR ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, MM, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ré NEIVA SILVESTRO**, brasileira, solteira, estudante, nascida 22/06/1979, natural de Dois Vizinhos/PR, filha de Orlando Augusto Silvestro e Nilva Silvestro, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMÁ-LO DA SENTENÇA**, que o condenou nos autos de processo crime nº 2005.1237-0, incurso nas sanções do artigo 12 e art. 14 da lei 6.368/76, c/c art. 14, 16 "caput" e art.16, I da Lei 10.826/2003, combinados com art. 69 (concurso material) Código Penal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Almirante Tamandaré/PR, aos 24/09/2008. Eu, Daniel Pereira de Lima, Escrivão Designado, que o digitei.

ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO
Juiz de Direito Designado

Andirá

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUGUSTA APARECIDA DA SILVA CASSITA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio n. 196/2008, que Laerte Cassita move contra Augusta Aparecida da Silva Cassita, pelo presente **CITA** a requerida **AUGUSTA APARECIDA DA SILVA CASSITA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer perante este Juízo da Comarca de Andirá, no dia **01 de abril de 2009, às 14h30min**, para audiência de conciliação ou transigência de rito, ficando ciente de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias e correrá da data da audiência, ficando advertida de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. Andirá, 26 de novembro de 2008. Eu, _____ (Carolina de Fátima Rafagnin), Auxiliar Administrativo, o subscrevi.

Patrícia Roque Carbonieri
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE CÉSAR ANTONIO PEREIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Ação de Alimentos c/c Liminar de Alimentos Provisórios n. 195/2007, que Ministério Público, em favor de Danilo Kelvin Pereira, representado por sua mãe Rosângela de Souza Gomes Pereira move contra César Antonio Pereira, que **CITA** o requerido **CÉSAR ANTONIO PEREIRA**, atualmente em lugar incerto, da ação que lhe foi proposta, ficando intimado a comparecer perante este Juízo da Comarca de Andirá, no dia **18 de fevereiro de 2009, às 14h30min**, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos já referidos, acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito do rol, onde poderá, querendo, apresentar contestação oral ou por escrito, produzir as provas que entender de direito, desde que, requeridas em tempo hábil, ou apresentadas na data da audiência, devendo também, prestar o seu depoimento pessoal sob as penas da lei, ciente desde já que a falta de contestação ao feito, implica em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, ficando, ainda, ciente que foram fixados alimentos provisórios, correspondentes a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, a serem pagos após a citação, até o dia 10 (dez) de cada mês. Andirá, 27 de novembro de 2008. Eu, _____ (Carolina de Fátima Rafagnin), Auxiliar Administrativo, o subscrevi.

Antonina

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS – EVERSON VIEIRA BET E, MAURO DE JESUS E JOSUÉ VIEIRA ROCHA - PRAZO 60(SESSENTA) DIAS.**

A Doutora GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES, MM, Juíza de Direito desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente os réus EVERSON VIEIRA BET, brasileiro, auxiliar de produção, RG. N. 7.974.550-2/PR, nascido em 06/11/1980, natural de Curitiba-PR, filho de Adir Bet e de Neuzia Vieira Bet, residente na Rua José Alcides de Lima, n. 01, Capão Raso, em Curitiba-PR, e MAURO DE JESUS, brasileiro, pedreiro, RG. N° 7.003.807-2/PR, nascido aos 20 de outubro de 1976, natural de Boa Vista da Aparecida – PR, filho de Otacilio Gonçalves de Jesus e Regina Benta dos Santos, residente n a Rua São Jorge, n. 313, Vila Nova, em São José dos Pinhais-PR, JOSUÉ VIEIRA DA ROCHA, brasileiro, mecânico, nascido em 05 de fevereiro de 1952, natural de Araruna-PR, filho de Lucio Vieira da Rocha e Natalina Vieira da Rocha, residente na Rua Salvador Evangelista, n. 06, Alto Boqueirão, atualmente todos em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMO-OS** da sentença proferida em data de 29/05/2008, nos autos de Processo Crime nº **2002.30-9**: “sendo julgado procedente a denúncia para o fim de condenar os réus nas sanções do artigo 155, § 4º, IV c.c.art. 71 (quatro vezes) ambos do C. Penal, o réu EVERSON V. BET, à pena de 02 anos e 01 mês de reclusão e 33 dias-multa. O réu MAURO DE JESUS, condenado à pena de 01 ano e quatro meses de reclusão e 20 dias multa.”. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 24 de novembro de 2008. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi. (a) GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES – Juíza de Direito

**JUÍZO COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO-JEAN ALVES MONTEIRO- PRAZO 30(TRINTA) DIAS.**

A Doutora GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES, MM, Juíza de Direito desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível **INTIMAR/CITAR** pessoalmente o réu JEAN ALVES MONTEIRO, vulgo “Galego”, brasileiro, casado, autônomo, com 34 anos de idade (nascido aos 06/11/1973), natural de Antonina/PR, portador da cédula de identidade nº 8.048.682/PR, filho de Alcides Xavier Monteiro e Almerinda Alves Monteiro, se dizendo residente na Rua Augusto Froger, n. 06, Mossunguê, em Curitiba, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMO-O e CITE-O** para comparecer sito à Travessa Ildelfonso, 115, na sala de audiências, perante o Juízo da Única Vara Criminal às 13h30m, do dia 11 de dezembro de 2008, a fim de ser qualificado e interrogado na ação penal que lhe move a Justiça Pública Estadual como incurso nas sanções do artigo 33, caput, 35 caput, da Lei 11.343/06 (ambos c.c. art. 40, inc. IV do mesmo diploma legal), art. 14, caput, da Lei 10.826/03 e artigo 333 caput, do C. Penal, todos c.c. art. 69 do C. Penal, para se verem processar, até final julgamento, nos autos de Processo Crime nº 2008.282-5, sendo a denúncia no seguinte teor: “Em data inicial não precisada nos autos inquérito policial, mas certamente em período de tempo que persistiu até o dia 25 de julho de 2008, neste Município e Comarca de Antonina-PR, os ora denunciado JEAN ALVES MONTEIRO, JULIO ALVES, LUIZ FELIPE MARINHO CALISTO, FERNANDO SANTOS DO ROSARIO e JOSIAS DA SILVA, agindo de forma livre, cientes da reprovabilidade de sua conduta e com unidade de propósitos, associaram-se intencionalmente para o fim de praticarem de forma reiterada o crime previsto no artigo 33 do tráfico ilícito de

drogas e do porte ilegal de arma e munição.” “No dia 25 de julho de 2008, por volta das 15 horas, policiais militares deslocaram-se até as proximidades da residência dos denunciados JEAN ALVES MONTEIRO e JULIO ALVES, localizada no Morro dos Salgados, bairro Caixa D’Água, neste Município e Comarca de Antonina/PR, após receberem várias denúncias anônimas dando conta de que no local estaria sendo praticado o comércio ilegal de drogas, tendo permanecido à espera sem que pudessem ser notados. Por aproximadamente uma hora, puderam os policiais militares notar que os denunciados JEAN ALVES MONTEIRO, JULIO ALVES, LUIZ FELIPE MARINHO CALISTO e FERNANDO SANTOS DO ROSÁRIO exerciam, com unidade de propósitos e à plena luz do dia, o tráfico ilícito de drogas, empregando inclusive armas de fogo. Na ocasião, verificou-se que o denunciado JULIO ALVES recebia todas as pessoas que se dirigiam até o local para adquirir drogas e as encaminhava até a presença do denunciado JEAN ALVES MONTEIRO, que concretizava a comercialização e guardava consigo o dinheiro produto da venda de drogas sempre na presença e sob a vigilância dos denunciados LUIZ FELIPE MARINHO CALISTO e FERNANDO SANTOS DO ROSÁRIO, que acompanhado de JULIO ALVES dirigiu-se até o denunciado JEAN ALVES MONTEIRO, a quem vendeu, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, um invólucro plástico contendo maconha. Quando o denunciado JOSIAS DA SILVA descia o Morro dos Salgados e deixava o local, os policiais que estavam à espera solicitaram o auxílio de outros policiais militares, momento em que foram abordados os denunciados JEAN ALVES MONTEIRO, JULIO ALVES, LUIZ FELIPE MARINHO CALISTO e FERNANDO SANTOS DO ROSÁRIO, enquanto que JOSIAS DA SILVA empreendeu fuga. O denunciado JEAN ALVES MONTEIRO, ao perceber a presença dos policiais, dispensou no chão um revólver Caramuru calibre 22, nº de série 14058, sendo que o ser abordado portava em sua cintura um revólver Taurus calibre 32, nº de série J127200, municiado com quatro cartuchos intactos(auto de exibição e apreensão de fls. 34/35).

Referidas armas de fogo eram portadas dolosamente pelo denunciado sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. Também foram encontradas e apreendidas nos bolsos da jaqueta do denunciado JEAN ALVES MONTEIRO duas porções da droga popularmente conhecida por “crack”-que contém substância benzoilmetilecgonina, que integra a listagem da Portaria n. 344, de 12.05.1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde 9SVS/MS0, hoje denominada Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) -, uma delas com aproximadamente 08(oito) gramas e a outra com aproximadamente 05(cinco) gramas, acondicionadas em invólucros de plástico branco (auto de exibição e apreensão de fls. 34/35 e auto de constatação provisória de fls. 45/46), que o denunciado trazia consigo para fins de comercialização. Na mesma ocasião foram apreendidos em poder do denunciado JEAN ALVES MONTEIRO a importância de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais) em espécie. Já em poder de LUIZ FELIPE MARINHO CALISTO foram apreendidas 04 (quatro) munições calibre 22 intactas (auto de exibição e apreensão de fls. 34/35),sendo certo que o denunciado as detinha dolosamente sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar. No que diz respeito ao denunciado FERNANDO SANTOS DO ROSÁRIO, tem-se que o mesmo, por ocasião de sua prisão em flagrante, trazia consigo, para fins de comercialização de um dos bolsos da calça, uma porção da droga Cannabis sativa, popularmente conhecida por “maconha” – que contém a substância tetrahidrocannabinol, que por sua vez integra a listagem da Portaria nº 344, de 12.05.1988, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (SVS/MS), hoje denominada Agência Nacional de Vigilância Sanitária 9ANVISA)-acondicionada em um envólucro de plástico (auto de exibição e apreensão de fls.34/35 e auto de constatação provisória de fls. 47). Por fim, o denunciado JOSIAS DA SILVA, ao perceber a presença Dops policiais militares, empreendeu fuga, tendo sido perseguido e abordado no interior de uma casa abandonada, conhecida por “Casarão”, ocasião em que dispensou 08(oito) invólucros plásticos contendo porções de droga Cannabis sativa l., popularmente conhecida por “maconha” - que contém a substância tetrahidrocannabinol, que por sua vez integra a listagem da Portaria n. 344, de 12.05.1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde 9SVS/MS)-, que o denunciado trazia consigo para fins de comercialização (auto de exibição e apreensão de fls. 34/35 e auto de constatação provisória de fls. 47).“ Da corrupção ativa-“No dia 25 de julho de 2008, após lhe ter sido dada voz de prisão pela prática dos crimes acima descritos, o ora denunciado JEAN ALVES MONTEIRO, agindo de forma livre, ciente da reprovabilidade de sua conduta e com o intuito de fazer com que o policial militar Renato Miranda dos Santos omitisse a prática do ato de ofício, qual seja, o de prisão em flagrante, ofereceu-lhe vantagem indevida, perguntando-lhe inicialmente “puta merda, cá mesmo, não tem como fazer um acordo?”, para em seguida, diante da indagação “que acordo?” por parte do referido policial, propor-lhe “você fica com o dinheiro que estava comigo e pode levar as armas também”E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 25 de novembro de 2008. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

(a)
GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES
- Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA ACUSADA-LIANE MARIA PATRICIO - PRAZO 60(SESSENTA) DIAS.**

A Doutora GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES, MM, Juíza de Direito desta Comarca de Antonina – Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu LIANE MARIA PATRICIO, vulgo “Lili”, brasileiro, solteira, doméstica, natural de Francisco Beltrão-PR, filha de José

Marcelo Patrício e Custódia Correa Patrício, residente na Av. Thiago Peixoto, s/n, Boite Androinha, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMO-O* da sentença que "JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LIANE MARIA PATRICIO". Decisão proferida em data de 14/11/2007, nos autos de Processo Crime nº 2001.30-7". E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, 10/11/2008. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

(a)
GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES -
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA -
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO-NILSON CUNHA FLORENTINO - PRAZO 30(TRINTA) DIAS.

A Doutora GABRIELA SCABELLO MILAZZO TAQUES, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Antonina - Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível *INTIMAR* pessoalmente o réu NILSON CUNHA FLORENTINO, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Guaraqueçaba-PR, com 27 anos de idade(nascido aos 09.08.1974, filho de Marciano Pontes Florentino e de Adília Cunha Florentino, residente na Rua Dirceu Bastos Zanardini, s/n, Centro, em Guaraqueçaba, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMO-O* da "audiência admonitória designada para o dia 11 de dezembro de 2008, às 13h, sito à Travesa Ildefonso, n. 115, nos autos de Ação Penal nº 2000.36-4, *incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. IV do C. Penal*" E para que chegue ao conhecimento do mesmo e de quem possa interessar expediu-se o presente edital. Antonina, deztoite de novembro de dois mil e oito. Eu _____ (Elimari Ramos Rodrigues) Escrivã Designada, o digitei e subscrevi. (a)-Gabriela Scabello Milazzo Taques - Juíza de Direito

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE
APUCARANA-PR.
Processo Crime nº. 2008.1473-4

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ADENILSON MARCOS LEAL COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLIS Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível *CITAR* pessoalmente o réu ADENILSON MARCOS LEAL, brasileiro, filho de José Osvaldo Leal e Julia Fernandes Leal, natural de Corbélia-Pr., ao 05/10/78 em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, pelo presente, *CITA-OS* para que no prazo de 10(dez) dias, apresentem sua defesa por intermédio de advogado, sob pena de ser lhes nomeado defensor dativo nos autos de ação penal 2008.1473-4, que lhe move por infração do artigo 33 caput 35 da Lei 11.343/06 e 180 caput c.c. 69 do Código Penal, com a nova redação dada pelo artigo 396-A do Código de Processo Penal, dada pela Lei 11.719/08, *pendendo na resposta arquir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir durante o processo e arrolar testemunhas até o número de 05(cinco), conforme previsto na Lei 11.719/08*, ficando os interessados de que não comparecendo ou não constituindo advogados que os representem no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, aos 01 dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _____ Juraci Ribeiro Silva Aux. De Cartório o digitei.

JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLIS
JUIZ SUBSTITUTO

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE
APUCARANA-PR.

Processo Crime nº. 2007-7-3

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOEL MIGUEL DOS SANTOS COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLIS, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JOEL MIGUEL DOS SANTOS, natural de Primeiro de Maio-PR., RG/PR nº 2.422.706, filho de Manoel Miguel dos Santos e Guiomar Miguel dos San-

tos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, nos termos da nova redação do artigo 396 do CPP, dada pela Lei nº 11.719/08, cita-o e chama-o, para no prazo de 10(dez) dias responder à acusação por escrito através de advogado, ciente de que, o prazo para responder a acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, caso não constitua defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, ao 1º dia do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2.008). Eu, _____ Gislene B. de Oliveira Cassol, escrivã o digitei.

João Gustavo Rodrigues Stolsis
Juiz Substituto

Arapoti

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO JOCELIO DE OLIVEIRA, nos autos de Processo Crime nº 2005.31-2, deste Juízo.

A Doutora FABIANA MATIE SATO - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível *CITAR* pessoalmente o denunciado JOCELIO DE OLIVEIRA, vulgo "NUCK", brasileiro, casado, gerente de madeireira, nascido aos 30.06.1978, filho de Manoel Otílio de Oliveira e de Palmira Machado de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Adauto Ferreira de Barros, nº 61, Jardim Samambaia, na cidade de Jaguariaíva-PR, atualmente encontra-se em lugar desconhecido, pelo presente *CITA-O*, para responder à acusação, por escrito, em 10 dias, nos termos do CPP, art. 396. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. (CPP, art. 396), ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e será suspenso o curso do processo. (Denunciado como incurso nas sanções do artigo 180, "caput", c.c. o artigo 29 (concurso de pessoas), do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (28.11.2008). Eu, _____ (ORLANDO ADÃO BEREHULKA), Escrivão do Crime, que o digitei e subscrevi.

FABIANA MATIE SATO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO ERIEL RODRIGUES GONCALVES, nos autos de Processo Crime nº 2006.88-8, deste Juízo.

A Doutora FABIANA MATIE SATO - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível *CITAR* pessoalmente o denunciado ERIEL RODRIGUES GONCALVES, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido aos 15.11.1985, filho de José Ilacir Gonçalves e de Casturina da Silva Rodrigues, residente e domiciliado na Rua BNH, nº 436, Vila Kennedy I, na cidade e Comarca de Jaguariaíva-PR, atualmente encontra-se em lugar desconhecido, pelo presente *CITA-O*, para responder à acusação, por escrito, em 10 dias, nos termos do CPP, art. 396. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. (CPP, art. 396), ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e será suspenso o curso do processo. (Denunciado como incurso nas sanções do artigo 250, parágrafo primeiro, inciso II, alínea "a", c.c. o artigo 14, inciso II e artigo 61, inciso II, alínea "a", todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (28.11.2008). Eu, _____ (ORLANDO ADÃO BEREHULKA), Escrivão do Crime, que o digitei e subscrevi.

FABIANA MATIE SATO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO ROBSON GERALDO RODRIGUES, nos autos de Processo Crime nº 2004.1-9, deste Juízo.

A Doutora FABIANA MATIE SATO - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível *CITAR* pessoalmente o denunciado ROBSON GERALDO RODRIGUES, brasileiro, amasiado, promotor de vendas, nascido aos 16.11.1976, filho de João Geraldo Rodrigues e de Zezilda de Fátima Rodrigues, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Souza, nº 628, nesta cidade e Comarca, atualmente encontra-se em lugar desconhecido, pelo presente *CITA-O*, para responder à acusação, por escrito, em 10 dias, nos termos do CPP, art. 396. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o

que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. (CPP, art. 396), ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e será suspenso o curso do processo. (Denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso II do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (28.11.2008). Eu, _____ (ORLANDO ADÃO BEREHULKA), Escrivão do Crime, que o digitei e subscrevi.

FABIANA MATIE SATO
Juíza de Direito

Barracão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VALDOMIRO DA ROSA

PRAZO DE 15 DIAS.

Processo Crime

A Doutora Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VALDOMIRO DA ROSA, brasileiro, solteiro, cortador de erva, natural de Anchieta/SC, filho de Antoninho Rosa e de Ercília Vantes da Rosa, nascido aos 19.06.1972, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, Rua Paraíba, 73, no **DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09: 00 HORAS**, a fim de acompanhar a **AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO NOS AUTOS Nº 1993.0001-0**, do Processo Criminal que o Ministério público move contra o mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ Lúcia Debacker, escrivã digitei e subscrevi.

Branca Bernardi
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU DOUGLAS ROBERTO BERTÉ

PRAZO 20 DIAS.

Processo Crime nº 2004.0035-3

A Doutora Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu DOUGLAS ROBERTO BERTÉ, brasileiro, solteiro, mecânico, nascidos aos 12.11.1981, filho de Wilson Luis Berté e de Carmen Dias Berté, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) Do r. despacho: "*II - CITEM-SE o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (Código Processual penal, art. 396). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Código Processual Penal, art. 396-A)*". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ Lúcia Debacker, escrivã digitei e subscrevi.

Branca Bernardi
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU GILVANE DE FÁTIMA BUENO

PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

PROCESSO CRIME Nº 0077-3

A Doutora Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu GILVANE DE FÁTIMA BUENO, brasileiro, natural de Pérola do Oeste/PR, filho de Doli Silva Bueno e de José Nogueira Bueno, nascido aos 05.01.1973, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, Rua Paraíba, 73, no **dia 18 de dezembro de 2008, às 09:00 horas**, a fim de acompanhar a audiên-

cia de justificação nos autos nº 2001.77-3, do Processo Criminal que o Ministério público move contra o mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ Lúcia Debacker, escrivã digitei e subscrevi.

Branca Bernardi
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VALMOR DA SILVA
PRAZO DE 15 DIAS.
PROCESSO CRIME nº 2004.0071-0

A Doutora Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VALMOR DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, natural de Salgado Filho/ PR, filho de Antonio da Silva Sobrinho e de Tereza Kelin Dutra, nascido aos 06.12.1961, portador da cédula de identidade nº 3.346.987-0 SSP/PR, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, Rua Paraíba, 73, no **dia 18 de dezembro de 2008, às 14:00 horas**, a fim de acompanhar a **audiência de justificação nos autos nº 2004.0071-0**, do Processo Criminal que o Ministério público move contra o mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dezesete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ Lúcia Debacker, escrivã digitei e subscrevi.

Branca Bernardi
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS

PRAZO DE 15 DIAS.

Processo Crime

A Doutora Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS, brasileiro, convivente, sergente de pedreiro, natural de Taquarussul do Sul/RS, filho de Antonio Vieira dos Santos e de Márcia Terezinha Dalla Rosa, nascido aos 08.01.1986, portador da cédula de identidade nº 2479576-4 SSP/PR, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, Rua Paraíba, 73, no **dia 18 de dezembro de 2008, às 14: 00 horas**, a fim de acompanhar a **audiência de justificação nos autos nº 2006.0020-9**, do Processo Criminal que o Ministério público move contra o mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dezesete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ Lúcia Debacker, escrivã digitei e subscrevi.

Branca Bernardi
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA
DE BARRACÃO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU VANDERLEI DO
SANTOS CAMARGO

PRAZO DE 15 DIAS.

Processo Crime 1998.0006-0

A Doutora Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VANDERLEI DOS SANTOS CAMARGO, vulgo "Vande", brasileiro, casado, natural de Marmeleiro/PR, nascido aos 15.09.1972, filho de Otávio Camargo e de Ipinina dos Santos, portador da cédula de identidade nº 13/R. 3.107.574 SSP/SC, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) a dar cumprimento ao novo regime implantado pelo art. 420, parágrafo único, do Código de Processo Penal (Lei 11.689/2008). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ Lúcia Debacker, escrivã digitei e subscrevi.

Branca Bernardi
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAÇÃO - ESTADO DO PARANÁ.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS****PRAZO DE 15 DIAS.****Processo Crime**

A Doutora Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MÁRCIO ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, servente de pedreiro, natural de Taquarussul do Sul/RS, filho de Antonio Vieira dos Santos e de Márcia Terezinha Dalla Rosa, nascido aos 08.01.1986, portador da cédula de identidade nº 2479576-4 SSP/PR, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) da e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, Rua Paraíba, 73, no **dia 18 de dezembro de 2008, às 14:00 horas**, a fim de acompanhar a audiência de justificação nos autos nº 2006.0020-9, do Processo Criminal que o Ministério público move contra o mesmo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Lúcia Debacker, escrevã digitei e subscrevi.

Branca Bernardi
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAÇÃO - ESTADO DO PARANÁ.**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU NIVALDO DUARTE BEBER**
PRAZO 15 DIAS.

A Doutora Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Barracão - Estado do Paraná, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **NIVALDO DUARTE BEBER**, solteiro, diarista, nascido aos 01.03.1983, filho de João Valdir da Silva e de Catarina Duarte Beber, natural de Salgado Filho/PR, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) Do r. despacho: **"II - CITEM-SE o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (Código Processual penal, art. 396). Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (Código Processual Penal, art. 396-A).** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Lúcia Debacker, escrevã digitei e subscrevi.

Branca Bernardi
Juíza de Direito

Bocaiúva do Sul**EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS ASENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, E DE QUEM EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA REGISTRADA A ÁREA USUCAPIENDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, e de quem em cujo nome porventura esteja registrada a área usucapienda, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº. 224/2008, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Bocaiúva do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, sito na rua Brasília de Moura Leite, n. 200, movida por EDICLÉIA FILUS, referente ao "Imóvel urbano constituindo o lote 2.148 da quadra 26, localizado a Rua Eurides Taborada, s/n, na cidade de Tunas do Paraná/PR, com área total de 361,50 m2. ", com as seguintes confrontações: AIRTON JOSÉ BRAUZA e NAIR APARECIDA DE PAULA. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. **ADVERTÊNCIA:** presume-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestados. Bocaiúva do Sul, 20/11/2008. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTONIO FIDALGO –
Juiz de Direito .

EDITAL DE CITAÇÃO DOS ANTECESSORES DE ALBA RIBAS DOS SANTOS, HERDEIROS E/OU SUCESSORES, INTERESSADOS ASENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação dos antecessores de **ALBA RIBAS DOS SANTOS**, herdeiros e/ou sucessores, interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº. 210/

2008, que tramita na Vara Cível do Foro Regional de Bocaiúva do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, movida por MARCO CESAR SANTANA e s/m ESTELAMARIS ARRIELO SANTANA, referente ao "lôvel rural situado na localidade denominada "PAU DE SANGUE", neste Município de Bocaiúva do Sul/PR, com a área de 84.766,90 m2, ou 8,4767 hectares.", com as seguintes confrontações: JOSÉ JUSTINO e OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO. O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da data da publicação deste no Diário da Justiça, após vencido o prazo do edital. **ADVERTÊNCIA:** presume-se verdadeiros os fatos articulados pelos autores se não contestados. Bocaiúva do Sul, 30/10/2008. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTONIO FIDALGO
– Juiz de Direito .

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do executado **ACIR GILMAR DE LIMA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/02/2009, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 17/02/2009, às 14:00 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na Rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade de Bocaiúva do Sul, Paraná.

PROCESSO: Autos nº 19/2007 e apensos de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL e executado ACIR GILMAR DE LIMA.

BEM: "Lote URBANO, situado na Rua Luiz Carlos Guimarães Polli, s/n, Vila Velha, nesta cidade de Bocaiúva do Sul-PR"

AVALIAÇÃO: Avaliado em R\$. 22.600,00 (vinte dois mil e seiscentos reais), em 03.09.2007.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **ACIR GILMAR DE LIMA**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 30/10/2008. Eu, (a), Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTONIO FIDALGO – Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação, os bens de propriedade do executado **WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 03/02/2009, às 14:05 horas, por preço superior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 17/02/2009 às 14:05 horas, a quem maior lance oferecer não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito na rua Brasília de Moura Leite, nº 200, nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Paraná.

PROCESSO: Autos nº 49/2006, e apensos (50/2006, 51/2006, 114/2007, 118/2007 e 09/2006) de EXECUTIVO FISCAL, movido pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA.

BEM: "a) Autos 49/2006. 14 m3 (quatorze metros cúbicos) de madeira de Pinus em diversas medidas, fls.33. Avaliado em R\$.4.200,00; b) Autos 50/2006. 10 m3 (dez metros cúbicos) de madeira de Pinus em diversas medidas, fls.72. Avaliado em R\$.3.000,00; c) Autos 51/2006. 12 m3 (doze metros cúbicos) de madeira de Pinus em diversas medidas, fls.108. Avaliado em R\$.3.600,00; d) Autos 114/2007. 08 m3 (oito metros cúbicos) de madeira de Pinus em diversas medidas, fls.130. Avaliado em R\$.2.400,00; e) Autos 118/2007. 14 m3 (doze metros cúbicos) de tábuas de Pinus nas seguintes bitolas: 1,25m3 X 1p X 3p, fls.150. Avaliado em R\$.3.600,00; f) Autos 09/2006. 9 m3 (nove metros cúbicos) de madeira de Pinus em diversas medidas, fls.200. Avaliado em R\$.2.700,00."

AVALIAÇÃO: Total da Avaliação R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

ÔNUS: Nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados o executado **WOODGROSS BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA**, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. Bocaiúva do Sul, 11/11/2008. Eu, (a) Dirce da Luz de Castro, Escrivã do Cível, o subscrevo.

PAULO ANTÔNIO FIDALGO
- Juiz de Direito

Cambará**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO BRENO DA COSTA GONÇALVES DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE PENA Nº 2008.100-4, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Doutora **BEATRIZ FRUET DE MORAES**, Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado BRENO DA COSTA GONÇALVES, brasileiro, amasiado, ajudante geral, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 14 de maio de 1969, filho de José Pedro Gonçalves e de Maria da Costa Gonçalves, com último endereço à rua Euclides de Lima, nº 877, Jardim

Santo Antônio, em Cambará, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito à Avenida Brasil, nº 1229, no dia 23 de dezembro de 2008, às 16h30min, a fim de ser realizada a audiência admonitória nos autos de Execução de Pena nº 2008.100-4.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. (a.) Luiz Carlos Boza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi. (a.). Beatriz Fruet de Moraes, Juíza de Direito.

Cambé**JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR**
Avenida Roberto Conceição, n.º 532
Fone/fax (43) 3254-5580****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE ROSELY QUIRINO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e t c . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato n.º 246/04**, promovido em face de FMSG requerente **ROSELY QUIRINO**, brasileira, doméstica, RG n.º 7.259.236-0 SSP/PR, CPF/MF n.º 878.861.899-49, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, **para manifestar-se no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.** Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Luiz Paulo Timoteo), escrevã, digitei e subscrevi.

LUIZ PAULO TIMOTEIO
Escrivão
Por ordem judicial
Portaria n.º 001/98

JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - PR
Avenida Roberto Conceição, n.º 532
Fone/fax (43) 3254-5580****EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES CAADO, JPRDO E JGFAO, NA PESSOA DA REPRESENTANTE LEGAL ROSÂNGELA AMARO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA SEDE DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e t c . . .

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os autos de **Ação de Alimentos n.º 639/06**, promovido em face de CADO pelos requerentes CAADO, nascida aos 24/07/1994, JPRDO, nascido aos 27/12/1989 e JGFAO, nascido aos 01/06/1991, representados pela genitora **ROSÂNGELA AMARO DE OLIVEIRA**, brasileira, separada de fato, do lar, RG n.º 7.781.645-3, CPF n.º 561.005.079-00, filha de Antônio do Prado e Francisca Mercedes Gaspar Prado, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, **para manifestar-se no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.** Tudo nos termos presente. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância no futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu _____ (Luiz Paulo Timoteo), escrevã, digitei e subscrevi.

LUIZ PAULO TIMOTEIO
Escrivão
Por ordem judicial
Portaria n.º 001/98

Campina da Lagoa**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ.**

Rua Vereador Homero Franco, 745 – Fone (044)3542-1256.

CEP. 87.345-000.

Wilma Lúcia de Lima Barakat.
Escrivã do Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DAVID SILVA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA **RENATA MARIA FERNANDES SASSI**, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vir, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Acusado **DAVID SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Campina da Lagoa/Pr, nascido aos 28.02.1987, filho de David Antonio dos santos e Leoni Feliciano da Silva, portador da cédula de identidade n.º. 9.860-930-0/PR, residente na Rua Santa Terezinha, n.º. 36, Vila Santa Terezinha, nesta cidade e comarca de Campina da Lagoa/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-LO(S) da audiência admonitória designada para o dia **29 de janeiro de 2009 às 13:15 horas**, nos autos de Processo Crime sob nº. 34/2005. Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 26 dias de novembro de 2008.

_____ Wilma Lúcia de Lima Barakat, Escrivã do Crime que o digitei e subscrevi.

VILMA LÚCIA DE LIMA BARAKAT
Escrivã Criminal
Autorizado por Portaria n.º. 10/2008

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA ESTADO DO PARANÁ.

Rua Vereador Homero Franco, 745 – Fone (044)3542-1256.
CEP. 87.345-000.
Wilma Lúcia de Lima Barakat.
Escrivã do Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO ISMAIR SOARES DE GUSMÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA **RENATA MARIA FERNANDES SASSI**, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vir, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o Acusado **ISMAIR SOARES DE GUSMÃO**, brasileiro, divorciado, pedreiro, natural de Campina da Lagoa/Pr, nascido aos 24.09.1970, filho de José Soares de Gusmão e Ana Geralda da Silva, residente na Rua General Ozório, 1.129, Jardim Maravilha, nesta cidade e comarca de Campina da Lagoa/Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-LO(S) da audiência admonitória designada para o dia **29 de janeiro de 2009 às 13:00 horas**, nos autos de Processo Crime sob nº. 59/2004. Pelo que determino a expedição do presente edital que será afixado no lugar de costume público e publicado no Diário da Justiça do Estado, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa e ninguém alegue ignorância.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos 26 dias de novembro de 2008.

_____ Wilma Lúcia de Lima Barakat, Escrivã do Crime que o digitei e subscrevi.

VILMA LÚCIA DE LIMA BARAKAT
Escrivã Criminal
Autorizado por Portaria n.º. 10/2008

Campo Largo

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS nº 322/2006 – Divórcio Direto Litigioso

O DOUTOR **GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO**, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Centenário n.º 2245, os autos de **Ação de Divórcio Direto Litigioso sob nº 322/2006**, em que é requerente **N.O.S** e requerido **ELIAS MARIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, sem mais qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de **CITAÇÃO DO REQUERIDO**, para que conteste a ação sob pena de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos da petição inicial: "São casados desde 28/04/1984, sob o regime de comunhão parcial de bens. A requerente foi abandonada pelo requerido há aproximadamente quatorze anos. Dessa união obtiveram dois filhos: A.O.S e E.O.S. O casal não possui bem imóvel ou móvel para sofrer partilha. A requerente voltará a usar o

nome de solteira. Dos requerimentos: a citação do requerido, para querendo oferecer contestação no prazo de 15 dias; a intimação do Ministério Público; os benefícios da assistência judiciária gratuita; protestam provar o alegado pelos meios de prova em direito admitidos" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de interessados que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo- Paraná. Aos 29/11/2008". Eu _____ Aline do Carmo Sankio, Escrivã Designada, o subscrevi.

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS nº 885/2007 – Divórcio Direto Litigioso

O DOUTOR GASPAS LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Centenário n.º 2245, os autos de **Ação de Divórcio Direto Litigioso sob nº 885/2007**, em que é requerente **J.M.N** e requerida **ODILA MOZER DO NASCIMENTO**, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de **CITAÇÃO DA REQUERIDA**, para que conteste a ação sob pena de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos da petição inicial: "O requerente casou-se com a requerida em 15/06/1974. Desta união adveio o nascimento das filhas E.N e A.M.N. O casal se encontra separado desde 1996, pois a requerida abandonou o lar, levando as duas filhas do casal com todos os documentos e desde então o autor nunca mais obteve notícias da requerida e de suas filhas. O casal encontra-se separado de fato há mais de dez anos. O casal não possui bens a partilhar. A vista do exposto requer-se que o requerida seja citada para contestar os termos da presente ação, acompanhando-a até o final quando a mesma deverá ser julgada procedente, para que seja decretado o divórcio direto do casal; os benefícios da assistência judiciária gratuita; a intervenção do representante do Ministério Público; protestam provar o alegado pelos meios de prova em direito admitidos". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de interessados que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo- Paraná. Aos 29/11/2008". Eu _____ Aline do Carmo Sankio, Escrivã Designada, o subscrevi.

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS nº 869/2008 – Divórcio Direto Litigioso

O DOUTOR GASPAS LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Centenário n.º 2245, os autos de **Ação de Divórcio Direto Litigioso sob nº 869/2008**, em que é requerente **C.G.C** e requerido **SERGIO LUIZ BUENO CARDOSO**, brasileiro, casado, sem mais qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de **CITAÇÃO DO REQUERIDO**, para que conteste a ação sob pena de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos da petição inicial: "A requerente e o requerido casaram-se no dia 17/12/1994. Desta união adveio o nascimento da filha T.C.C. O casal conviveu por um ano e meio, sendo que a autora ajuizou nesta época ação de separação judicial, mas a autora desistiu da ação tendo em vista que o requerido desapareceu. Há dez anos o requerido se encontra desaparecido e a autora já constituiu nova família. Tem uma filha advinda deste relacionamento e pretende regularizar a sua situação, para que possa casar-se com o atual convivente. Tendo em vista que o casal já se encontra separado de fato há mais de dez anos, resta a autora propor a presente ação. A vista do exposto requer-se que o requerido seja citado para contestar os termos da presente ação, acompanhando-a até o final quando a mesma deverá ser julgada procedente, para que seja decretado o divórcio direto do casal; os benefícios da assistência judiciária gratuita; protestam provar o alegado pelos meios de prova em direito admitidos" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de interessados que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo- Paraná. Aos 29/11/2008". Eu _____ Aline do Carmo Sankio, Escrivã Designada, o subscrevi.

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS
AUTOS nº 970/2002 – Divórcio Direto não consensual

O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Centenário n.º 2245, os autos de **Ação de Divórcio Direto não consensual sob nº 970/2002**, em que é requerente **S.L.A.F** e requerida **MARINALVA SOARES DE ARAUJO**, brasileira, casada, sem demais qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de **CITAÇÃO DA REQUERIDA**, para que conteste a ação sob pena de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, nos termos da petição inicial: "O requerente convolou núpcias com a requerida sob o regime de comunhão universal de bens em 06/07/1974. Dessa união o casal não teve filhos. Os cônjuges são separados de fato há mais de 25 anos, tendo o varão inclusive constituído nova família, tendo inclusive três filhos. O casal não possui bens a serem partilhados. Requer a citação da requerida via edital, uma vez que é ignorado o seu paradeiro. A mulher voltará a utilizar o nome de solteira, Marinalva de Almeida Soares. Requer a expedição de mandado ao registro civil da cidade de São Miguel do Iguaçu para que proceda as averbações necessárias. Requer o benefício da justiça gratuita." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de interessados que assinala o prazo de 20 (vinte) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo- Paraná. Aos 16/04/2008". Eu _____ Aline do Carmo Sankio, Escrivã Designada, o subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESIGNADO

Campo Mourão

JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE NILCE APARECIDA DE SOUZA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

EDITAL DE **CITAÇÃO DE NILCE APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 5.932.046-7, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para apresentar Contestação, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos autos de Conversão de Separação judicial em Divórcio sob nº 508/2008-1, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, sendo requerente: Sergio Luiz Ribeiro, ADVERTÊNCIA: "**Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC).**". OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 2 de dezembro de 2008. (2/12/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
Juiz de Direito

Cândido de Abreu

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA Sra. SAMARITANA FIRMINA BELIZARIO DE SOUZA, COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS, SISTEMA DE ASSISTÊNCIA JUDICIARIA GRATUITA.

A DOUTORA MARCELA SIMONARD LOUREIRO, M. M. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA & ANEXOS DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a SAMARITANA FIRMINA BELIZARIO DE SOUZA, brasileira, casada, profissão ignorada, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família & Anexos, processam-se os Autos n.º 085/08, de Ação de Divórcio Litigioso Direto, em que é requerente João Maria de Souza, e requerida Samaritana Firmina Belizário de Souza. É o presente edital expedido para **CITÁ-LA**, de todos os termos da ação acima descrita, para, querendo, contestar a ação mediante advogada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, com as advertências do artigo 285, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a SAMARITANA FIRMINA BELIZARIO DE SOUZA, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos vinte e oito (28) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu _____ Escrivã (ão), o digitei e subscrevi.

Cândido de Abreu – Pr., 28 de Novembro de 2.008.

MARCELA SIMONARD LOUREIRO
Juiza de Direito

Capitão Leônidas Marques

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.- CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO. AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº. 530 - FONE 45-3286-1214 EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR ESCRIVÃO "JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO HILÁRIO FAUSTINO WITT, HERDEIROS, DESCONHECIDOS, INCERTOS E PARA CONHECIMENTOS DE RÉUS, TERCEIROS INTERESSADOS E CONFRONTANTES, COM PRAZO DE 30 (TRINTAS DIAS).

A DOUTORA **CRISTINE LOPES**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação **USUCAPÍAO, nº. 753/2008**, requerente **ADÃO CLAUDIONOR LEICHTER** contra a requerido **HILÁRIO FAUSTINO WITT**, tendo o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO DO REQUERIDO HILÁRIO FAUSTINO WITT, HERDEIROS, DESCONHECIDOS, INCERTOS E PARA CONHECIMENTOS DE RÉUS, TERCEIROS INTERESSADOS E CONFRONTANTES, do inteiro teor da presente ação, bem como para querendo no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presente ação, referente aos LOTES: LOTE URBANO Nº. 04, DA QUADRA Nº. 28, DE SANTA LÚCIA/PR., COM ÁREA TOTAL DE 525,00M², do IMÓVEL ANDRADA, MATRICULA Nº. 8372, e LOTE URBANO Nº. 06, DA QUADRA Nº. 28, DE SANTA LÚCIA/PR., COM ÁREA TOTAL DE 525,00M², do IMÓVEL ANDRADA, MATRICULA Nº. 8373, AMBOS DO CRI DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR. Vide art. 285- "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es)". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 03 de novembro de 2008. Eu, _____ (EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR, ESCRIVÃO e ROSELEI FATIMA TORMEN DE OLIVEIRA) EMPREGADA JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.**

CRISTINE LOPES
Juiza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.- CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO. AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº.530 - FONE 045-3286-1214. EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR ESCRIVÃO "JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO A DOUTORA **CRISTINE LOPES**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE NARCISO DE MACEDO VARELLA** de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado (a) CURADOR (A) a(o) Sr.(a). **JOSÉ ROBERTO VARELA**, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR., nos autos n.º **263/2006** de **INTERDIÇÃO**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a (o) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por **03 (três) vezes no diário da Justiça** do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 27 de outubro de 2008. Eu _____ (EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR)-ESCRIVÃO (ROSELEI FATIMA TORMEN) EMPREGADA JURAMENTADA, QUE DIGITEI IMPRIMI E SUBSCREVI.

CRISTINE LOPES
Juiza de Direito

Cascavel

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel- PARANÁ
Av. Tancredo Neves, n. 2320- Ed. do Fórum
Fone/Fax (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA CO

MARCA DE CASCAVEL / PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS P.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal, NOLI PONCIO e sua esposa SALETE ALVES PONCIO e CLAUDIA JAMILLA PONCIO e seu esposo, com prazo de 30 (trinta) dias.

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos requeridos P.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal, NOLI PONCIO e sua SALETE ALVES PONCIO e CLAUDIA JAMILLA PONCIO e seu esposo, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD., sob nº. 306/2007 em que PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A move contra **P.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME, NOLI PONCIO, SALETE ALVES PONCIO e CLAUDIA JAMILLA PONCIO**. É o presente edital para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos requeridos P.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME, na pessoa de seu representante legal, NOLI PONCIO e sua esposa SALETE ALVES PONCIO e CLAUDIA JAMILLA PONCIO e seu esposo, do arresto realizado sobre os imóveis a seguir descritos: Lote 03, com área de 547,50m2, da quadra 48, do loteamento Parque Morumbi 2ª parte, situado no perímetro urbano, sem benfeitorias, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 22.621 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício; Lote 09, com área de 363,75m2, oriundo da subdivisão do lote n.9, da quadra 77, do loteamento Parque Morumbi, situado no perímetro urbano, sem benfeitorias, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 26.969 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício; Lote 09, com área de 396,00m2, da quadra 5, do loteamento Jardim Paranaçu, situado no perímetro urbano, sem benfeitorias, com suas divisas e confrontações constantes da matrícula n. 31.651 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício; e para pagamento no prazo de 03 (três) dias, da quantia de R\$ 28.588,21 (Vinte e Oito Mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), devidamente atualizados, além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para o mencionado pagamento. No caso de integral pagamento no prazo de 03(três) dias a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 654-A, parágrafo único do CPC). Outrossim, intime-se o (s) devedor (es), ciente (s) de que poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação, nos termos dos artigos 738,739 e 739 – A do CPC. Observação: No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 15 Outubro 2008.

(a) **LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.**

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000413/2007, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Executados: KAMILA ELIAS

Objeto: CITAÇÃO dos executado: **KAMILA ELIAS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 43.698.796-X e CPF nº. 302.385.198-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de três (03) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 12.726,19 (Doze Mil, Setecentos e Vinte e Seis Reais e Dezenove Centavos), acrescido de cominações legais, nos termos do artigo 652 do CPC, ou, opor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 736 do CPC). Ainda, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários do advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC), sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.**

Alegações da Exequente: "O peticionário é credor da importância líquida, certa e exigível de R\$ 9.606,00 (nove mil seiscentos e seis reais), representada pela Nota Promissória constante dos autos, não paga até a presente data."

, em 26 de Setembro de 2008. - Eu, _____, GABRIEL MENE-GASSI PRONSATI, FUNCIONÁRIO JURAMENTADO, o datilografei e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta)

DIAS

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN» JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de «INTERDICAÇÃO» sob n.º «942/2003», em que «ADEMIR LUIZ STORMOSKI» move contra «PEDRO STORMOSKI», nos termos da sentença proferida às fls. 97/98, foi decretada a INTERDIÇÃO de «PEDRO STORMOSKI», declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR a Sr. «ADEMIR LUIZ STORMOSKI». E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «24/11/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA que digitei e subscrevi.-

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA «JARESSA MORAES DA SILVA», com prazo de 30 (trinta) DIAS.-

O DOUTOR «ROSALDO ELIAS PACAGNAN», JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a requerida «JARESSA MORAES DA SILVA», que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de «ACAO MONITORIA», sob n.º «548/2008» em que «UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE» move contra «JARESSA MORAES DA SILVA». É o presente edital para CITAÇÃO, da requerida «JARESSA MORAES DA SILVA», do inteiro teor da presente ação, para pagamento, da importância de R\$ «4.608,40» («Quatro Mil, Seiscentos e Oito Reais e Quarenta Centavos»), ou entrega da coisa no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que cumprindo a determinação, ficará isento do pagamento de custas e de honorários advocatícios. Poderá ainda no mesmo prazo oferecer embargos, independentemente de estar seguro o Juízo. Decorrido o prazo sem o pagamento ou de entrega da coisa, e ainda sem a interposição dos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo, válido para todos os atos da execução (penhora ou depósito da coisa, avaliação, etc). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, «20/08/2008». (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC. JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

Cerro Azul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADO: MARIO AUGUSTO DE ANDRADE
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado MARIO AUGUSTO DE ANDRADE, vulgo Amalio Damazio, brasileiro, amasiado, natural de Cerro Azul/PR, nascido aos 30/05/1984, filho de João Damazio e Etelvina Venancio, e com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença de extinção da punibilidade, proferida em 21/10/2008, nos Autos de Ação Penal, registrado sob número 0008/85 (SICC nº 1985.01-5), com o seguinte teor: “Ex positis, e com fulcro no artigo 61 do CPP e artigo 107, IV, do CPB, declaro por sentença extinta a punibilidade de Mario Augusto de Andrade, ante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do fato imputado. Oficiem-se solicitando a devolução dos mandados de prisão, independentemente de cumprimento. Promovam-se as comunicações e anotações de praxe, e oportunamente, arquivem-se os autos. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” (Marcos Takao Toda, Juiz de Direito). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta Comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dezoito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Andréia Cristina Bestel de Moura e Costa), auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
ACUSADOS: DJALMA PEDRO MACHADO e ARNALDO KETZ
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusados DJALMA PEDRO MACHADO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Joinville/SC, portador da C.I. 1.134.822-SC, filho de Pedro Francisco Machado e Maria Enequina Albano Machado e ARNALDO KETZ, brasileiro, casado, natural de Pitanga/PR, portador da C.I. 3.438.048-1-SC, filho de Jose Ketz e Ivone Rodrigues, ambos atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença de extinção da punibilidade, proferida em 10.09.2007, nos Autos de Inquérito Policial, registrado sob número 0019/01 (SICC nº 2001.28-5), com o seguinte teor: “Ex positis, e com fulcro no artigo 61 do CPP e artigo 107, IV, do CPB, declaro por sentença extinta a punibilidade de Djalma Pedro Machado e Arnaldo Ketz, ante a superveniência da prescrição da pretensão punitiva do fato imputado. Promovam-se as comunicações e anotações de praxe, e oportunamente, arquivem-se os autos. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” (Marcos Takao Toda, Juiz de Direito). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta Comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Andréia Cristina Bestel de Moura e Costa), auxiliar de cartório, digitei e subscrevi.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

Cidade Gaúcha

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DA REQUERIDA,
ELIANE TEREZA NOGUEIRA DE ARAÚJO, COM PRAZO
DE TRINTA DIAS.

Edital de citação e intimação da requerida, ELIANE TEREZA NOGUEIRA DE ARAÚJO, em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante Este Juízo, Cartório Cível e Anexos os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO sob n.º 759/2008 em que é requerente, EDILSON ALVES DE ARAÚJO e requerido, ELIANE TEREZA NOGUEIRA DE ARAÚJO, para querendo ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, alegando o autor em síntese o seguinte: que o divorciando é casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, desde 08.10.1994; que o casal possui dois filhos menores; não possui bens à partilhar; que faz 05 anos que a requerida desapareceu deixando os dois filhos com o Requerente; Que os filhos hoje reside com a avó paterna; que retornou para Curitiba e nunca mais deu notícia; que o autor não pretende mais manter o casamento, querendo o presente divórcio, tendo decorrido mais de dois anos da separação de fato; requer seja citada a requerida para contestar a ação, onde deverá ser julgada procedente o presente pedido, dissolvendo o vínculo matrimonial entre ambos, com a devida averbação no CRC de Rondon-Pr, requer os benefícios da justiça pois não tem condições financeiras, condenando a Requerida ao pagamento das despesas de custas e demais emolumentos; Pretende que a Requerida volte a usar o seu nome de solteira; que pretende provar por meios de provas do decurso de lapso temporal, para a concessão do divórcio. Ficando ainda INTIMADA a comparecer em audiência no dia 11.03.2009 às 14:30 horas, para audiência de reconciliação ou alteração de rito. “Alertando-a de que poderá contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, consignando-se que o prazo para resposta, por advogado, caso necessário se iniciará a audiência e não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pela parte A”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, _____ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
Juiz de Direito

Clevelândia

Juízo de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.

Cartório do Cível e demais anexos
Edital de citação do executado ARAI JOSÉ ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº650.117.919-04, com prazo de 30 (trinta) dias

A Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, Cartório Cível, tramitam os autos nº014/2008 de EXECUTIVO FISCAL em que é exequente A UNIÃO e executado ARAI JOSÉ ALVES DOS SANTOS, através

deste fica devidamente CITADO o executado ARAI JOSÉ ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº650.117.919-04, para em (05) cinco dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$18.575,00 (dezoito mil, quinhentos e setenta e cinco reais), com seus acréscimos legais, ou em igual prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital de citação, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado na forma da lei. Ficando intimado também para os demais atos do processo. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Cartório do Cível e demais Anexos, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e oito. Eu, _____, João Carlos Reichemback, Escrivão, o digitei, conferi, imprimi a assino, por ordem do MM Juiz de Direito, conforme Portaria 15/85.-----

JOÃO CARLOS REICHEMBACK
Escrivão
Portaria 15/85

Colombo

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

A Doutora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, etc.

ADOÇÃO N.º 04/2008

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista os requeridos adiante qualificados, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-los pessoalmente, cita-os por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: ANDREIA ERIANE SALES, sem qualificação nos autos, residentes em lugar incerto.

OBJETO: E, como consta nos referidos autos, que a genitora da infante J.A.S., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação de ANDREIA ERIANE SALES, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em “DEZ DIAS”, ofereça resposta instruindo-a com documentos requerendo logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC; sob penas de não o fazendo, serem destituídos do Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0**41) 3656 1133, em Colombo/PR.

EXPEDIDO nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Federal de Colombo, aos 06 de março de 2008. Eu, _____, Edemir Bozeski, Escrivão, o conferi e subscrevi.

Mila Aparecida Alves da Luz
Juíza de Direito

Foz do Iguaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: VINTE (20) DIAS

FALÊNCIA DE MILENIUM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.472.135/0001-14. O Doutor EDERSON ALVES, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível, desta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processam aos termos dos autos sob nº 010/2004, de FALÊNCIA DE MILENIUM COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Ficando devidamente intimados os CREDORES DA MASSA FALIDA, e DEMAIS INTERESSADOS. E, considerando tratar-se de falência frustrada, ante a inexistência de bens arrecadados e especialmente os credores habilitados e os sócios da falência e requererem o que for a bem de seus direitos, no prazo de dez (10) dias. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Foz do Iguaçu, aos 19 de Agosto de 2008. Eu, _____, ELIÉZER ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

PROCESSO N.º 234/2005, de USUCAPIÃO, em que é REQUERENTE: IZABEL RIBEIRO DA CRUZ, e REQUERIDO: IMOBILIÁRIA ADRIANA LTDA. OBJETIVO: CITAÇÃO do(s) confinante(s) EVERSON SIMONETE LONGO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos. ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) EM RESUMO: “O requerente é hipossuficiente tanto no aspecto técnico como econômico. A verossimilhança também ampara o direito do autor. Assim, de rigor a concessão dos benefícios da justiça gratuita, juntando para tanto a inclusa declaração de insuficiência econômica. O requerente se acha na posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel usucapiendo com “Animus Domini” há mais de 10 anos por si e seus antecessores do imóvel do quadrante 10, quadricula 03, setor 22, da quadra 52 e 57, parte dos lotes 18 e 19, do loteamento Parque Ouro Verde II, nesta cidade, com os limites, divisas e confrontações constante dentro da matrícula nº 18.916, do CRI 2º Ofício desta Comarca. Consta ainda que a propriedade a se declarar o usucapião é de propriedade da requerida. Esclarece que adquiriram do sr. IVANIR TEREZINHA MOCELIN. A vendadora adquiriu o imóvel através de Contrato de sessão de posse do sr. CARLOS BORGES DE CARVALHO e sua esposa, e que por sua vez possuíam a posse mansa e pacífica por um período superior há 10 anos conforme documento acostado. A posse da requerente é pacífica e incontestada desde o ano de 1994, mantendo a requerente no imóvel uma construção residencial, medindo 50 metros quadrados, pagando os impostos, taxas e contribuições para melhoria, calçamentos e realizando benfeitorias há mais de 10 anos por si e seus antecessores. Inobstante tendo a requerente passado o lapso temporal vintenário, procura a justiça para fazer valer seus direitos assim requerendo a inscrição no registro imobiliário. Requer: A citação da requerida por edital nos moldes do art. 942 do CPC, bem como dos interessados incertos, e no prazo do art. 232 IV, do CPC, para querendo, se oporem à presente ação. A intimação via postal para que se manifestem na causa, a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. A juntada do memorial descritivo. A procedência do pedido, declarando por sentença a propriedade do requerente, para os efeitos legais. O depoimento pessoal da requerida para querendo contestar a ação. A citação dos confinantes: Everson Simonete Longo; José Antunes Vieira; Beatriz Rodrigues Sobrosa. Requer a gratuidade processual. Dá-se à causa o valor de R\$ 300,00. Termos em que, Pede deferimento. Foz do Iguaçu, (a) Dra. Luciane Ferreira – OAB-PR 32172. DESPACHO DE FLS. 120: “Intime-se a parte autora para que promova a citação, conforme requerido no item 2, da cota ministerial de fls. 101. Data supra. (a) Ederson Alves – Juiz de Direito.” E, para que surta os efeitos legais e de direito, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Agosto de 2006.- Eu, _____, ANDRÉIA ROCKENBACH, AUX. JURAMENTADA, o fiz digitar e subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 166/2007, de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que é REQUERENTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU

OBJETIVO: CITAÇÃO da requerida TANIA VALERIA DE PAULA GOMES, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.868.014-1, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos.

ALEGAÇÕES DA AUTORA EM RESUMO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU propõe ação de reintegração de posse com pedido liminar, cumulada com perdas e danos, em face de Tânia Regina Bocchi Veiga, Júlio Cesar Betollo Veiga e Tânia Valéria de Paula Gomes, tendo o presente edital a finalidade de citação desta terceira requerida (Tânia Valéria de Paula Gomes). Dos fatos: Conforme documentos juntados aos autos, a Itaipu Binacional cedeu ao Município de Foz do Iguaçu 93 casas de sua propriedade, localizadas no Conjunto Habitacional “A” de Itaipu, a título precário e para fins exclusivamente residenciais, para serem usadas pelos funcionários públicos municipais, tendo este se comprometido a pagar à Itaipu Binacional taxa de ocupação mensal no valor de R\$ 20.728,16, responsabilizando-se também por todos e quaisquer tributos federais, estaduais e municipais incidentes, bem como pagamento de taxas de consumo de água e energia elétrica, coleta de lixo e serviços de esgoto. O imóvel localizado nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, na rua Iraúna nº 357, Conjunto Habitacional “A” de Itaipu, foi cedido para uso da funcionária Tânia Valéria de Paula Gomes, ora terceira requerida, nomeada ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, sendo que esta passou a integrar o quadro de servidores do requerente, firmando com este, em 01/04/2001, Contrato de Permissão de Uso tendo por objeto a unidade residencial acima descrita, de propriedade da Itaipu Binacional e cedida à municipalidade conforme contrato anteriormente citado. O parágrafo 3º da cláusula 3ª do contrato firmado entre as partes (requerente e terceira requerida) também previa a devolução do imóvel para o caso de vir a ser desligada do quadro de servidores, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do desligamento, para a desocupação. Por sua vez, a cláusula 11ª previa a rescisão imediata do contrato para o descumprimento de quaisquer das obrigações nele assumidas (alínea d), fixando multa equivalente a 02 (duas) taxas de ocupação vigentes (parágrafo único). O mencionado contrato foi objeto de três prorrogações (Aditivos nº 01, 02 e 03), através dos quais prorrogaram o prazo de vigência do contrato originária

rio e ratificavam as demais cláusulas. Aos 19 de setembro de 2006, através da Portaria nº 38.322, o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, mediante a devida apuração em Processo Disciplinar constituído pela Portaria nº 36.534, exonerou a terceira requerida Tânia Valéria de Paula Gomes do quadro de servidores do Município, pela ausência desta ao trabalho por período superior à 30 (trinta) dias. Desta forma, estaria a requerida obrigada a desocupar o imóvel até 19 de outubro de 2006, sob pena de caracterização de esbulho. Não obstante as disposições contratuais, em total afronta à cláusula segunda do contrato nº 6352/2001, a permissionária cedeu o imóvel em caráter de locação aos dois primeiros requeridos supra qualificados, não mais pagando quaisquer taxas de ocupação, muito embora insistentemente advertidos (primeira e segundo requeridos) a desocupá-lo e quitar o débito. Infrutíferas as tentativas informais de reaver a posse do imóvel, o requerente providenciou a Notificação Extrajudicial dos requeridos (documento anexo), para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente desocupassem o imóvel, mediante entrega das chaves diretamente ao Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, efetuassem o pagamento correspondente à ocupação do imóvel no período compreendido entre o desligamento da terceira requerida até a data da efetiva entrega do imóvel e comprovassem a quitação de todas as taxas e impostos incidentes (água, luz, IPTU, coleta de lixo e serviços de esgoto) alusivos ao período de ocupação do imóvel. Conforme termo de compromisso firmado pelos dois primeiros requeridos Tânia Regina Bocchi Veiga e Júlio Cezar Betolito Veiga, em 10/11/2006, estes se comprometeram a desocupar o imóvel até 10/12/2006. Decorrido o prazo concedido, permanecem os requeridos na posse injusta do imóvel. A terceira requerida, por sua vez, desde aquela data, não mais efetuou qualquer pagamento ao requerente, muito embora, quando licitamente exercia a posse do imóvel, estivesse obrigada ao pagamento de taxa de ocupação mensal no valor de R\$ 234,36, desde 01/04/2001. Ademais, além de nada pagar, ilícitamente recebe aluguel mensal dos dois primeiros requeridos, através de depósito em conta corrente, restando evidenciado o dano patrimonial ocasionado pelos requeridos, impondo-se o respectivo ressarcimento, mediante a condenação solidária daqueles ao pagamento das taxas de ocupação, vencidas e vincendas, referentes aos meses que ocuparam indevidamente o imóvel na forma do disposto pelo artigo 389 do CC, bem como ao pagamento do valor correspondente à (02) duas taxas de ocupação, à título de multa por infração contratual, na forma do disposto pelo parágrafo único da cláusula 11ª do contrato firmado entre requerente e terceira requerida. II – Do pedido: Requer: a) deferir liminarmente, inaudita altera pars, mandado de reintegração de posse em favor do requerente, na forma do disposto pelo art. 924 do CPC; b) determinar a citação dos dois primeiros requeridos no endereço acima indicado, através do Oficial de Justiça, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de confissão e revelia, e da terceira requerida por Edital, com as mesmas cominações; c) julgar inteiramente procedente a presente ação, reintegrando em definitivo a posse do imóvel ao requerente, condenando os requeridos de forma solidária ao pagamento das taxas de ocupação referentes ao período de duração do esbulho (vencidas e vincendas) e à multa corrigidos monetariamente e com juros de mora, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem criteriosamente fixados por Vossa Excelência, nos termos do disposto pelo art. 20 do CPC.Dá-se à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Pele deferimento. Foz do Iguaçu/PR, 26 de fevereiro de 2007. Neandro Lunardi, Procurador de Assuntos Patrimoniais, OAB-PR nº 28.113.

DESPACHO INICIAL: “O pedido de liminar será analisado após a resposta, pois não se vislumbra que o aperfeiçoamento do contraditório possa tornar ineficaz a medida. Cite-se a parte ré, querendo, responder no prazo de (15) quinze dias, advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de aceitação de serem verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (Código de Processo Civil, arts. 285 e 319). Intimem-se. Foz do Iguaçu, 21 de março de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 30 de novembro de 2007.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PROCESSO N.º 263/2008, de RESCISÃO DE CONTRATO, em que é **REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e **REQUERIDO:** ARI PIMENTEL JUNIOR. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) requerido(s) ARI PIMENTEL JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 05.592.511/0001-63, na pessoa de seu titular, ARI PIMENTEL JUNIOR, com endereço em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumir-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos. **ALEGAÇÕES DO(S) AUTOR(ES) EM RESUMO:** “DOS FATOS. Em 28 de setembro de 2006 as partes celebraram o contrato nº 255/2006, quando o autor alienou para o réu 01 (um) terreno urbano nº 0728, quadra nº 30, inscrição imobiliária nº 10.02.20.30.0728, com área total de 800 m², localizado no Distrito Industrial no Bairro Jardim Europa, nesta cidade, visto que este participou do Edital de Concorrência Pública nº 010/2006, vencendo a mesma para a “aquisição” do lote nº 69, daquele edital. O Programa de Desenvolvimento Industrial de Foz do Iguaçu – PRODIFI foi criado pela Lei Municipal n. 1.616 de 13/11/1991, tinha por finalidade “conceder estímulos e criar facilidades às indústrias que pretendam instalar-se ou ampliar suas instalações na Área Industrial do

Município de Foz do Iguaçu” (art. 1º. da referida Lei), sendo que, posteriormente, criou-se o Programa de Mini-Distritos Industriais através da Lei Municipal n. 1.966 de 19/09/1995, cujo objetivo era “criar facilidades e conceder incentivos, estimulando a criação e instalação de pequenas e médias indústrias”, conforme previsto em seu parágrafo único do art. 1º. O contrato nº 255/2006 dispõe na sua cláusula décima primeira a rescisão do contrato e a reversão do imóvel ao autor quando a contratada (requerido) manter as suas instalações ociosas pelo período de 01 ano após a implantação do projeto. A cláusula sexta, por sua vez, dispõe sobre a obrigação do ora requerido em iniciar as obras físicas para instalação das atividades no prazo de 6 (seis) meses e concluí-las no prazo de 18 (dezoito) meses, prazo este prorrogável por mais seis meses. Entretanto, o réu até o presente momento não iniciou as obras de construção da sua sede no Distrito Industrial, tampouco concluiu-a no tempo disposto no pacto firmado entre as partes. Por diversas vezes o autor notificou o réu para que desse início às obras para a construção da sua sede no Distrito Industrial, bem como informando data-limite para que desse início a edificação. Entretanto, o requerido não demonstrou interesse em instalar-se no imóvel cedido pelo Requerente. Estabeleceram as partes, ainda, a possibilidade do requerente em promover a rescisão da avença, em caso de inadimplemento ou infração, por parte da ré, ao disposto no Edital de Licitação ou à Lei Municipal n. 1.996/95, em especial e notadamente ao seu art. 14. Dispunha a cláusula 2.5 do aludido Edital de Concorrência Pública que a licitação se daria de conformidade com as Leis Municipais n. 1.616/91 e 1.996/95, em especial e notadamente com os seus artigos 8º e 14, o modo que a alienação seria regida. Pois bem, em vista da inércia da requerida quanto ao início das obras, o requerente procedeu à sua notificação para que cumprisse o acordado, tendo a referida notificação sido recebida pela pessoa de Ari Pimentel, em 30 de outubro de 2006. Aos 12/02/2007 o requerido recebeu nova notificação, reiterando os termos da primeira. Por fim, elaborou-se a notificação datada de 12 de abril de 2007 para ratificar os termos das anteriores, sendo que o requerido não foi mais localizado. Não obstante as insistentes notificações, a empresa requerida não concluiu as obras até o momento, deixando o imóvel completamente abandonado. Em 27 de agosto de 2007 o autor elaborou o anexo termo de rescisão consensual do contrato em tela, porém o requerido não foi localizado, não restando outra solução a não ser buscar a tutela jurisdicional para proteger o patrimônio público. **DO DIREITO.** Pois bem, nos termos do contrato anexo pactuaram as partes a possibilidade de rescisão da avença, sem qualquer direito à retenção ou indenização por benfeitorias a favor da adquirente – ora ré -, em caso de inadimplemento do débito ou descumprimento das cláusulas contratuais. A inadimplência da requerida resta evidenciada através dos documentos ora juntados, sendo certo que a sua inércia em iniciar a obra e respectivamente as atividades empresariais gera prejuízos não só a toda a coletividade – eis que a empresa ré recebeu incentivos para tal -, como também à própria população que vive ou trabalha no bairro, eis que o imóvel, no estado em que se encontra, torna-se abrigo de marginais, apresentando riscos à segurança de terceiros. **DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.** *In casu*, a verossimilhança do direito alegado encontra-se evidenciada através dos próprios termos do contrato nº 255/2006 que se pretende rescindir, bem como do Edital de Concorrência Pública e da Lei Municipal que estabeleceu o Programa de Mini-Distritos Industriais de Foz do Iguaçu – PRODIFI. Da mesma forma, resta comprovado através da documentação ora juntada que a requerida encontra-se inadimplente com suas obrigações perante o requerente, em evidente prejuízo ao interesse público. A requerida abusa de seu direito, proferindo injustificadamente o início das obras e das atividades, não obstante haja sido notificada inúmeras vezes para tal, tendo inclusive sido beneficiada pelo longo lapso temporal decorrido até o ajuizamento da presente. A manutenção de situações como tais vêm a gerar manifesto prejuízo à coletividade eis que, permanecendo inadimplentes empresas beneficiadas por incentivos públicos, não são canalizados os recursos necessários à continuidade dos respectivos Programas. Via de consequência, o Poder Público fica impossibilitado de oportunizar as mesmas condições a outras empresas, comprometendo os objetivos precípuos de programas de incentivo à industrialização, quais sejam, a melhoria de renda e geração de empregos aos cidadãos. Neste passo, entende o requerente restar caracterizado o prejuízo irreparável ou de difícil reparação à coletividade, como requisito à antecipação dos efeitos da sentença de rescisão do contrato, requerendo, portanto, antecipação de tutela consistente na determinação de que a requerida restitua ao requerente os imóveis objeto do aludido Compromisso, já indicados, na forma prevista pelo art. 461-A do Código de Processo Civil. **DO PEDIDO.** Em face do exposto, requer digne-se Vossa Excelência: a) a antecipar os efeitos da sentença de rescisão de contrato, *inaudita altera pars*, determinando ao requerido que restitua ao requerente o imóvel objeto da avença, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, sob pena de expedição do competente Mandado de Imissão na Posse em favor deste, caso não cumpra a obrigação no prazo fixado, conforme o disposto pelo art. 461-A do Código de Processo Civil; b) a determinar a intimação do ilustre representante do Ministério Público; c) a determinar a citação do requerido, através de Edital, para, querendo, apresentar contestação aos termos da presente ação no prazo legal, sob pena de revelia e confissão; d) a decretar a rescisão do Contrato nº 255/2006, condenando o requerido a restituir ao autor, definitivamente, o imóvel objeto do aludido contrato, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias a contar da prolação da sentença, sob pena de expedição de Mandado de Imissão na Posse em favor do requerente, na forma do disposto pelo art. 461-A do Código de Processo Civil, condenando-se a requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios (estes a serem criteriosamente fixados por Vossa Excelência, na forma do disposto pelo parágrafo 4º. do art. 20 do CPC), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial e notadamente documental, pericial, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confissão, o que, desde já, requer. Dá à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Pele deferimento. Foz do Iguaçu/PR, 16 de abril de 2008. Neandro Lunardi. OAB/PR nº 28.113. Despacho de fls. 33/34: Cite-se a parte ré, via edital, com as advertências legais. (a) Ederson Alves – Juiz de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, fixar cópia no local de costume deste Juízo. FOZ DO IGUA-

ÇU, em 12 de Junho de 2008. Eu, _____, ANDRÉIA ROCKENBACH, AUX. JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**MANUELA TALLÃO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 1213/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): **LIDIO RAMON ROTELA AYALA**, CPF: **426.252.469-89**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 6.900,64**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) **27.076/2006**. **DESPACHO DE FLS 40:** “Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 19 de Agosto de 2008. Eu, _____, Eliézer Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

**EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº. 1129/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. **OBJETIVO:** CITAÇÃO do(s) executado(s): **JORGE BORESQUI**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 3.062,39**, acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos. **TÍTULO(S):** Certidão(ões) de dívida ativa sob n.º(s) **21.097/2006**. **DESPACHO DE FLS 17:** “Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação com prazo de 30 dias. (art. 8º, inciso IV, da Lei 6830/80). Foz do Iguaçu, d.s. (a) EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 20 de Agosto de 2008. Eu, _____, Eliézer Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

**EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS,
DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO Nº 943/2007, de USUCAPIAO. **REQUERENTE:** VERA REGINA DE CASTRO.

CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “1- Cite-se a parte ré para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 dias (CPC, art. 188), advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 2- Citem-se, via postal, os confinantes nominados para, querendo, contestarem a presente, em quinze dias. 3- Citem-se, ainda, por edital, os eventuais interessados (arts. 942, II e 232 do Código de Processo Civil), com prazo de 30 dias. 4. Intimem-se, por carta A.R. os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu para, querendo, manifestar interesse na causa. 5- De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. 6- Oficie-se o CRI para que averbe a matrícula na existência do presente processo. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2008. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito.”

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote urbano nº 66, área superficial de 544,53 m², ao Norte, medindo 18,31m², confronta com a Rua Rômulo Carboni; ao sul, medindo 18m, confronta com a Avenida Morenita; a Leste, medindo 30,08m, confronta com o Lote 298 e a Oeste, medindo 29,90, confronta com a Rua Balduino Weirich, havido pela matrícula nº 23.405, do 2º Registro de Imóveis.

FOZ DO IGUAÇU, em 06 de março de 2008.- Eu,

_____, MAURO IGNÁCIO GODOY, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

**MANUELA TALLÃO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS,
DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO Nº 943/2007, de USUCAPIAO. **REQUERENTE:** VERA REGINA DE CASTRO.

CITAÇÃO dos TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que este(s) no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste(m) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Nesta oportunidade, deverá dizer. Motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. Com eventual contestação, deverá trazer aos autos os registros pertinentes que possua, relativo ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão, tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “1- Cite-se a parte ré para apresentar resposta, querendo, no prazo de 15 dias (CPC, art. 188), advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos firmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). 2- Citem-se, via postal, os confinantes nominados para, querendo, contestarem a presente, em quinze dias. 3- Citem-se, ainda, por edital, os eventuais interessados (arts. 942, II e 232 do Código de Processo Civil), com prazo de 30 dias. 4. Intimem-se, por carta A.R. os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu para, querendo, manifestar interesse na causa. 5- De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. 6- Oficie-se o CRI para que averbe a matrícula na existência do presente processo. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 27 de fevereiro de 2008. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito.”

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote urbano nº 66, área superficial de 544,53 m², ao Norte, medindo 18,31m², confronta com a Rua Rômulo Carboni; ao sul, medindo 18m, confronta com a Avenida Morenita; a Leste, medindo 30,08m, confronta com o Lote 298 e a Oeste, medindo 29,90, confronta com a Rua Balduino Weirich, havido pela matrícula nº 23.405, do 2º Registro de Imóveis.

FOZ DO IGUAÇU, em 06 de março de 2008.- Eu, _____, MAURO IGNÁCIO GODOY, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi.

**MANUELA TALLÃO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE AGNALDO JORGE MAJESY -
CPF/MF 241.618.109-20, COM PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS.**

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 337/2007, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **AGNALDO JORGE MAJESY – CPF/MF 241.618.109-20**, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.031,68 (três mil, trinta e um reais e sessenta e oito centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 5.458 à 5.459/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro
EDITAL DE CITAÇÃO DE ARLINDO ALVES - CPF/MF
070.145.039-87, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 340/2005, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): **ARLINDO ALVES – CPF/MF 070.145.039-87**, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 28.421,80 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e oito centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PE-

NHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 1.202 à 1.270/2005. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE HONORINA DAS GRAÇAS RISDEN MACHADO - CPF/MF 244.897.516-72, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 279/2007, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): HONORINA DAS GRAÇAS RISDEN MACHADO – CPF/MF 244.897.516-72, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.168,66 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 5.787 à 5.789/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO FONSECA - CPF/MF 499.785.009-87, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 250/1999, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): JOÃO FONSECA – CPF/MF 499.785.009-87, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 30.170,11 (trinta mil, cento e setenta reais e onze centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 5.288/2001. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELSO CENTURION BECKER - CPF/MF 139.960.539-91, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 241/2007, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): CELSO CENTURION BECKER – CPF/MF 139.960.539-91, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.402,34 (um mil, quatrocentos e dois reais e trinta e quatro centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 3.323 à 3.325/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de

2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE IGAPO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ/MF 04.462.574/0001-32, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: MARLENE MAFRA COSTA - CPF/MF 525.214.009-04 E JOSÉ FABIANO COSTA - CPF/MF 557.040.859-20, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 999/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): IGAPO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ/MF 04.462.574/0001-32, NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: MARLENE MAFRA COSTA - CPF/MF 525.214.009-04 E JOSÉ FABIANO COSTA - CPF/MF 557.040.859-20, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 4.757,49 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 26.696/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELVIO RUBEN IRALA - CPF/MF 060.387.949-72, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 356/2005, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): ELVIO RUBEN IRALA - CPF/MF 060.387.949-72, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 4.132,89 (quatro mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 3.198 à 3.199/2005. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE DIOGENES BEREHLKA - CPF/MF 308.291.789-53, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 348/2007, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): DIOGENES BEREHLKA – CPF/MF 308.291.789-53, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.096,23 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 4.492/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA IONE MARTINS SMAHA SIMÕES - CPF/MF 125.784.959-04, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 440/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): MARIA IONE MARTINS SMAHA SIMÕES – CPF/MF 125.784.959-04, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.166,18 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 9.238 à 9.239/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRIZIA BARBOSA - CPF/MF - NÃO CONSTA. COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 401/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): BRIZIA BARBOSA – CPF/MF - NÃO CONSTA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.365,63 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 1.677/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CHANG VE SHIN - CPF/MF 849.900.829-15, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 390/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): CHANG VE SHIN – CPF/MF 849.900.829-15, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.413,10 (um mil, quatrocentos e treze reais e dez centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 732/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO BECEGATO - CPF/MF 083.461.439-15, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 507/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): JOÃO BECEGATO – CPF/MF 083.461.439-15, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.006,35 (três mil, seis reais e trinta e cinco centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 7.542 à 7.544/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO DIAS FERNANDES - CPF/MF 607.847.688-20, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 482/2007, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): ANTONIO DIAS FERNANDES – CPF/MF 607.847.688-20, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 873,20 (oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 2.724/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE - TÂNIA REGINA DA COSTA - CPF/MF 495.319.649-04, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 473/2007, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do(s) executado(s): – TÂNIA REGINA DA COSTA - CPF/MF 495.319.649-04, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 668,02 (seiscentos e sessenta e oito reais e dois centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 11.837/2007. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE NODARI & TONINI LTDA. - CNPJ/MF 00.841.119/0001-97, REPRESENTANTES LEGAIS: FRANCISCO JOSÉ TONINI - CPF/MF 300.309.609-59 E EDISON CAETA

NO NODARI - CPF/MF 494.580.519-91, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 522/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s): NODARI & TONINI LTDA. – CNPJ/MF 00.841.119/0001-97, REPRESENTANTES LEGAIS: FRANCISCO JOSÉ TONINI - CPF/MF 300.309.609-59 E EDISON CAETANO NODARI - CPF/MF 494.580.519-91, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 968,10 (novecentos e sessenta e oito reais e dez centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 14.105/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE J. G. MACIEL & CIA LTDA. - CNPJ/MF 02.573.949/001-06CPF/MF 483.875.769-72, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 518/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s): J. G. MACIEL & CIA LTDA. – CNPJ/MF 02.573.949/001-06CPF/MF 483.875.769-72, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.988,40 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 14.275/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
CARTÓRIO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro – 85.863-793
Ari de Melo Lemos Jr. – Escrivão
Cleusa Montanha Pereira – Escrivã Designada**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CHI HWEI CHUN DE WANG - CPF/MF 101.428.988-21, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 517/2005, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s): CHI HWEI CHUN DE WANG – CPF/MF 101.428.988-21, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 8.836,75 (oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 1.709 à 1.712/2005. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE - ENIO MARCIANO DE AZEVEDO - CPF/MF 412.101.669-68, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 543/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s): - ENIO MARCIANO DE AZEVEDO - CPF/MF 412.101.669-68, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 5.102,94 (cinco mil, cento e dois reais e noventa e quatro centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAURO PANDOLFO - CPF/MF 476.180.609-59, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 654/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s): MAURO PANDOLFO – CPF/MF 476.180.609-59, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.881,70 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 14.857/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE SINUELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - CNPJ/MF 78.454.287/0001-17, CO-RESPONSÁVEIS: LIU TSAI HUA - CPF/MF 004.140.789-00 E LI HSING CHANG - CPF/MF 004.140.819-51, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 581/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO

IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s): SINUELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. – CNPJ/MF 78.454.287/0001-17, CO-RESPONSÁVEIS: LIU TSAI HUA - CPF/MF 004.140.789-00 E LI HSING CHANG - CPF/MF 004.140.819-51, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.155,04 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 13.976/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE BANCO BMG S/A - CNPJ/MF 61.186.680/0006.89, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 569/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s): BANCO BMG S/A – CNPJ/MF 61.186.680/0006.89, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 19.569,14 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 14.613/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro**

EDITAL DE CITAÇÃO DE TAGLIABOA & QUADROS LTDA. - CNPJ/MF 68.830.140/0001-20, REPRESENTANTES LEGAIS: MARIA CORREIA DE QUADROS - CPF/MF 647.966.399-34 E APARECIDO JOSÉ TAGRIABOIA - CPF/MF 707.359.808-53, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O EXMO. SR. DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 556/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s): TAGLIABOA & QUADROS LTDA. – CNPJ/MF 68.830.140/0001-20, REPRESENTANTES LEGAIS: MARIA CORREIA DE QUADROS - CPF/MF 647.966.399-34 E APARECIDO JOSÉ TAGRIABOIA - CPF/MF 707.359.808-53, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 27.435,57 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), e demais cominações legais, ou em mesmo prazo nomear bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida.

TÍTULO EXECUTIVO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 13.944/2006. Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2008. Eu,.....(Cleusa Montanha Pereira) Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO
JOÃO BATISTA MONTEIRO – CPF/MF 308.886.039-91,
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O EXMO. SR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 669/2007, em que é exequente HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, sendo o presente para CITAÇÃO do Executado JOÃO BATISTA MONTEIRO – CPF/MF 308.886.039-91, atualmente em lugar incerto, do teor da inicial conforme segue resumida: “01. O Exequente é credor do Executado da quantia de R\$ 14.043,71 (quatorze mil, quarenta e três reais e setenta e um centavos), correspondente ao saldo devedor atualizado até 29/06/2007, decorrente do Contrato para Financiamento de Capital de Movimento ou Abertura de Crédito e Financiamento para Aquisição de bens Móveis, ou Crédito Pessoal, ou Prestação de Serviços e Outras Avenças, sob nº 1979.01138-13, firmado em data de 31 de maio de 2006, com o Executado, no qual financiou o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com amortização mensal dos encargos contratuais. 02. Ocorre Excelência, que o Executado, tendo sido reiteradamente cobrado, até a presente data não saldou a dívida, ficando a dever os valores consignados no incluso demonstrativo, exaurindo-se todos os meios suasórios para o recebimento do crédito, sem êxito. ISTO POSTO, requer digne-se Vossa Excelência em: I – receber a presente em todos os seus termos, bem como os documentos que ora junta; II – determinar a citação do Executado, no endereço constante no preâmbulo da presente, para que pague a importância de R\$ 14.043,71 (quatorze mil, quarenta e três reais e setenta e um centavos), devidamente atualizada e acrescida de honorários advocatícios na base de 20%, no prazo de 03 (três) dias, ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser constituido tantos bens quanto forem necessários para a garantia do juízo; III – sendo embargada ou não, que a Execução seja processada até seus posteriores termos, com a satisfação integral do crédito com seus acréscimos; IV – conceder os benefícios do artigo 172, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil; V – condenar o Executado no ônus da sucumbência, fixando-se os honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o débito devidamente atualizado; VI – permitir que se prove o alegado, pelos documentos que ora junta e por todos os meios em direito admitidos. Dando à causa presente o valor de R\$ 14.043,71 (quatorze mil, quarenta e três reais e setenta e um centavos).” Para que no prazo de 03 (três) dias, após o término do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetuem o pagamento da importância de R\$ 14.043,71 (quatorze mil, quarenta e três reais e setenta e um centavos), e demais cominações legais, custas e honorários advocatícios (art. 652, CPC), sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução. - Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 28 de agosto de 2008. Eu,_____(Cleusa Montanha Pereira), Escrivã Designada, subscrevi.

**MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

PROCESSO nº 765/2007, de ACOA MONITORIA, em que é exequente HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO, e executado(a) YHRS COMERCIO DE PERFUMES LTDA - YASMIN PERFUMES.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado: **YHRS COMERCIO DE PERFUMES LTDA - YASMIN PERFUMES**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 01.701.201/0001-89, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 29.129,09 (Vinte e Nove Mil Cento e Vinte e Nove Reais e Nove Centavos)**, acrescida das cominações legais, verba honorária e custas processuais, ou ainda, no mesmo prazo, oferecer(em) embargos, (CPC, art. 1.102c, *início*), que susponderão a eficácia do mandado inicial, e que sendo desde logo cumprido o mandado, ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), ficando ciente de que se não tomar nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se inerte, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial em favor do autor (CPC, art. 1.102, §3º), tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

ALEGAÇÕES DO AUTOR (em resumo): “para reconhecimento da dívida acrescida de seus acessórios no valor de R\$ 29.129,09 (Vinte e Nove Mil Cento e Vinte e Nove Reais e Nove Centavos), correspondente ao saldo devedor atualizado até o ajuizamento da ação em 26/09/2007, decorrente do CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE EM CONTA CORRENTE, firmado em 29/09/2003, abertura de crédito na Conta Corrente sob nº 11650-90, Agência nº 1373.

Não sendo efetuado o pagamento, nem apresentados os embargos, prolate sentença, constituindo-se por consequente o título executivo judicial, transformando o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil, ex vi do disposto no artigo 1.102c do mesmo diploma legal, acrescentando-se as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (Vinte por cento) do valor atualizado da dívida”.

DESPACHO FL. 76: “Defiro a citação por edital, com prazo de 30 dias. Em 04.09.2008. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito”.

FOZ DO IGUAÇU, em 11 de Novembro de 2008. - Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Cep.85863-756 -
Fone:(45)3522-6118
Ângela Maria Francisco
Escrivã

EDITAL PARA CITAÇÃO DE IRACI DE MELLO e COSMO GOMES.
COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 000.755/2008, de RESCISÃO CONTRATUAL, promovida por LOTEADORA GUARAGI LTDA., contra IRACI DE MELLO e OUTRO, que pelo presente CITA os requeridos IRACI DE MELLO, portadora do RG n.º 6.904.797-1, inscrita no CPF/MF sob n.º 014.988.999-27 e COSMO GOMES, portador do RG n.º 3.304.758-4, inscrito no CPF/MF sob n.º 012.892.769-00, ambos estando em lugar incerto e não sabido, pelo resumo da petição inicial, em seguida transcrita. **MINUTA DA INICIAL:** Em 20/03/2006, pelo Contrato de Compromisso de Compra e Venda a autora comprometeu-se a vender aos Réus o lote nº 099, quadra 21, Jd. Curitiba IV, medindo a área de 234,60m2, conforme contrato anexo. Após o pagamento do sinal, a autora firmou contrato com os Réus, passando-lhes a posse do imóvel. O valor foi de R\$10.770,00, pagável na forma descrita no § 1º da 2ª. cláusula do referido contrato. Como sinal foi pago o valor de R\$ 1.350,00, mais 60 parcelas corrigidas segundo o § 4º da 2ª. cláusula. A partir da parcela vencida em 20/10/2006, os Réus não mais efetuaram qualquer pagamento. Destarte, os Réus descumpriram sua obrigação de pagar parcelas mensais, estando em atraso. Ocorre que os Réus não vem cumprindo seu acordo, apesar de diversas notificações, dando causa a rescisão contratual. Os Réus devem ser condenados: a) à perda de arras; b) ao pagamento de aluguel mensal; c) ao pagamento da cláusula penal do contrato; d) R\$ 60,00 da notificação extrajudicial; e) taxas e impostos incidentes sobre o imóvel. Do pedido: Requer: I- Receber a presente em todos os seus termos; II- A citação dos Réus; III- Julgue totalmente procedente o pedido inicial, determinando a rescisão contratual, reintegrando-se a Autora na posse do imóvel; IV- provar o alegado por todos os meios em direito admitidas; V- Sejam os Réus condenados ao pagamento de todas as despesas com a presente ação. Dá-se à causa o valor de R\$10.770,00. Pede Deferimento. (a) Leandro de Oliveira – OAB-PR 29.283. **DESPACHO:** “1. Por se tratar de procedimento sumário, designo audiência de conciliação para o dia 27/01/2009, às 15:30hora. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Não obtida a conciliação e não ocorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPCV, será designada audiência de instrução, debates e julgamento (art. 278, § 2º, do CPC). 3. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 26 de setembro de 2008. (a) Gabriel Leonardo Souza de Quadros. Juiz de Direito.” **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 12 de novembro de 2008. Eu, _____ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

Gabriel Leonardo Souza de Quadros
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - INTIMAÇÃO DE RÉU(S) -
PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Processo Crime nº 2008.2949-9- Autora: Justiça Pública
Réu: LIS NORMA CANO DE LOPES e outros.
Qualificação da/o(s) Ré/u(s): LIS NORMA CANO DE LOPES, paraguaia, residente em Cidade do Leste/Paraguai, demais dados ignorados.
Infração/Art.: **Art. 333, Parágrafo único, do CP.**
Finalidade: **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS OFEREÇA DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DATIVA.**
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.
O Dr. MARCELO GOBBO DALLA DÉA,
MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos do artigos 361, 363, §1º, 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Advertência: Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do art. 312”).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 11/12/2008. Eu, _____ Murilo Parise da Matta, digitei.

ELISA R. TOMIO DARIM
Escrivã Designada
Subscrição autorizada pela portaria nº 102/2008

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO
BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO nº. 311/2003 de Ação de Interdição, que Ministério Público do Estado do Paraná move contra Rosane Constante, para interdição de Rosane Constante. CAUSA: Retardo Mental Moderado e Grave, que o tornou incapacitado. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: WALDINEI WROREK, brasileiro, portador do RG nº. 5.129.758-0, com endereço na Rua Ottoni Maciel, 517, Bairro Vila Izabel, no Município e Comarca de Curitiba - PR. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 29 de Setembro de 2.008.

WILMA TITON **CARINA DAGGIOS**
Emp. Juramentada **Juíza de Direito**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO
BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200

Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO nº. 021/2007, de Ação de Interdição, que Zilma Pilatti move contra Jose Pilatti, para interdição de José Pilatti. CAUSA: retardo mental moderado, CID F 71, que o tornou incapacitado. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: ZILMA PILATTI, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 335.291.919-49, portador da CI-RG n.º 1667012, residente e domiciliado à Rua Senador Vergueiro, n.º 447, Bairro Cango, nesta Cidade e Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
Francisco Beltrão, 25 de agosto de 2.008.

WILMA TITON **CARINA DAGGIOS**
Emp. Juramentada **Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS.

A DOUTORA KLÉIA BORTOLOTTI, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, requerido por Maria André de Oliveira; tem curso nesta comarca, pelo Cartório da 2ª. Vara Cível, os autos nº. 1019/2006 de INVENTÁRIO, o bem que ficou por falecimento de Sebastião André e de Marianne Osterer André, como os herdeiros diante mencionados não se fez representar no feito, FICAM CITADOS, PARA QUE SE HABILITE NO INVENTÁRIO e MANIFESTE-SE, NO FEITO, por procurador, no prazo de dez (10) dias os herdeiros: LUIZ ANDRÉ, casado com Linnea Jansson André; ANA ANDRÉ GRAMIM, casada; JOAQUIM ANDRÉ, casado; MATHIAS ANDRÉ, casado com Maria de Lourdes Stella André e ARI ANDRÉ, casado com Miguella Fátima André, atualmente em lugar incerto. Do imóvel inventariado constante do seguinte: “*LOTE URBANO SOB O Nº 15, DA QUADRA 356, DO PATRIMÔNIO DE FRANCISCO BELTRÃO, DA 4ª PARTE – 1ª SECÇÃO – COLÔNIA MISSÕES, SITUADO NESTA CIDADE E COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, CONTENDO A ÁREA SUPERFICIAL DE 540,00 M2, COM UMA CASA RESIDENCIAL, CONSTRUÍDA DE MADEIRA, COM ÁREA DE 93,25 M2, COM DEMAIS BENFEITORIAS, DE ACORDO COM A AV-2 DA MATRÍCULA Nº 1.364 DO LIVRO Nº 2, DESTA OFÍCIO, DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: - AO NORDESTE – POR LINHA SECA, MEDINDO 30,00 METROS, CONFRONTA COM O LOTE Nº 17, DA MESMA QUADRA – AO SULESTE: POR LINHA SECA MEDINDO 18,00 METROS, CONFRONTA COM A RUA SANTA TEREZINHA. AO SU-DOESTE: POR LINHA SECA, MEDINDO 30,00 MESTROS, CONFRONTA COM O LOTE Nº 13 DA MESMA QUADRA. AO NOROESTE: POR LINHA SECA, MEDINDO 18,00 METROS, CONFRONTA COM O LOTE Nº 14 DA MESMA QUADRA. REGISTRADO SOB O Nº DE ORDEM R-1 DA MATRÍCULA Nº 1.364 DO LIVRO Nº 2, DESTA OFÍCIO; FEITO EM DATA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1976, CONFORME CÓPIA DO DOCUMENTO ANEXO, BEM ESTE, COM A BENFEITORIA, AVALIADO EM R\$ 20.000,00.* Cujo imóvel os falecidos adquiriram por compra feita de João Maria de Lima e sua esposa Maria Joaquina de Lima, conforme Matrícula sob nº. 3.555, do Cartório do Registro de Imóveis do 1º. Ofício desta Comarca. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no fórum local. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (27/11/2008). Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

KLÉIA BORTOLOTTI
Juíza Substituta

EDITAL DE INTERDIÇÃO. COM PRAZO DE DEZ (10)
DIAS

PROCESSO n.º 756/2006. INTERDIÇÃO. REQUERIDO por Ministério Público e outros, para interdição de PEDRO CARLOS ALVES DA CRUZ, tramitando na 1ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão, Paraná, sita a rua Tenente Camargo – 2112. CAUSA: - Deficiência mental, em virtude de moléstia que o torna incapacitado. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: CECÍLIA ALVES DA CRUZ, brasileira, casada, RG. 4.672.723-1, com endereço na localidade de linha São Domingos, Assentamento Raduan, em Marmeleiro/Pr. – E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

dir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. **OBS: AS PARTES, SÃO BENEFICIÁRIAS DA JUSTIÇA GRATUITA.**
Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2008.

PAULO CEZARI
Aux. Juramentado

FERNANDA M. Z. ASSIS MONTEIRO
JUIZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO
BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. PROCESSO nº. 958/2005, de Ação de Interdição, que Alvício Vieira dos Santos move contra Fabio Vieira dos Santos, para interdição de Fabio Ronei Vieira dos santos. CAUSA: Retardo mental moderado, o que o tornou incapacitado. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: ALVICIO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº. 1.868.159 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.699.569-87, residente e domiciliado na Rua Resende, nº. 41, Bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão, nesta Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (03) vezes. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2.008.

WILMA TITON **KLÉIA BORTOLOTTI**
Emp. Juramentada **Juíza Substituta**

Grandes Rios

Juízo de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do
Paraná
Cartório do Cível, Comércio e Anexos

Edital de publicação de sentença destituição da curadora da
interditanda Ana da Cruz.
Justiça Gratuita

A doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos que o presente vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n. 103/07, de Destituição de Curador, que o Ministério Público do Estado do Paraná e Assistente Litisconsorcial José da Cruz movem em face de Casturina Rodrigues Vidal, conforme se vê da r. sentença, a seguir transcrita. “...Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado para o fim de destituir Casturina Rodrigues Vidal do exercício da curatela de Ana da Cruz. Em decorrência, nomeo o filho da interditanda, José da Cruz, como curador...”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes na imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de 09 (setembro) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu _____ (Carla Fernanda de Almeida), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Juíza de Direito

Guaraniaçu

EDITAL DE INTERDIÇÃO – ARTIGO 1.184, DO CPC.
PROCESSO: Autos nº 001.415/2005, de CURATELA. REQUERENTE: MARIA MARGARIDA DE FARIAS. INTERDITANDA: **MARIA APARECIDA DA SILVA.** DATA DA SENTENÇA: 05 de outubro de 2007. CAUSA: Incapacidade para os atos da vida civil CID F-20 – Esquizofrenia. LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil. CURADORA NOMEADA: **MARIA MARGARIDA DE FARIAS.**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital

que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei, pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava - PR., aos 26 de novembro de 2008. Eu _____, Plínio Daga, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

KATIANE FÁTIMA PELLIN
Juíza de Direito

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ
Primeira Vara Criminal
William da Costa/Juiz de Direito
Rua Capitão Virmond, nº 1913 - Cep: 85.010-120 - É Fone/Fax
(0xx) 42-3623-2413

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
SILVIO ANTONIO RODRIGUES

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o denunciado **SILVIO ANTONIO RODRIGUES**, brasileiro, amasiado, filho de Abel de Paula Castro Rodrigues e Aparecida de Fátima Castro Rodrigues, residente na cidade Rua Coronel Luiz Lustosa, 187 – Bairro Santa Cruz, nesta cidade e comarca pelo presente **Cita-o e Intima-o** para oferecer resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado, na forma do disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo, nos autos do **Processo Crime nº 2005.1435-6**, a que responde como incurso no art.213, c/c art. 225, § 1º, inciso I todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito (25/11/2008). Eu _____ (Surama Klüber), Auxiliar Administrativa, digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito

Guaratuba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
Wilson Marcos de Souza
Escrivão

ATO DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE E FIGÊNIO SIMIONI, COM PRAZO DE 20 (Vinte) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerente EFIGÊNIO SIMIONI, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos os autos de USUCAPIÃO, registrado e autuado sob nº 391/2007, em que é requerente EFIGÊNIO SIMIONI e, conforme respeitável despacho de fls. 43, dos autos supramencionados, tem o presente a finalidade de INTIMAR o requerente EFIGÊNIO SIMIONI para que, no prazo legal de 10 (dez dias), contados do decurso do presente edital, dê andamento ao feito regularizando a capacidade postulatória, mediante outorga de procuração a advogado sob pena de ser decretada a extinção do processo, sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido (art. 267, IV c.c 13,I, do CPC). Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Autos nº 391/07 – Diante da informação pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 42), INTIME-SE autor por edital, do despacho de fl. 37, com prazo de 20 (vinte dias). Despacho de fl. 37, II- INTIME-SE o autor pessoalmente para que no prazo de 10 (dias) dias, regularize a capacidade postulatória, mediante outorga de procuração a Advogado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressuposto de desenvolvimento válida.(art. 267, IV, c.c 13, I do CPC).III Intimem-se. Guaratuba, 03 de Novembro de 2008. (as.) TATHIANA YUMI ARAI JUNKES – Juíza Substituta". Guaratuba, 18 de Novembro de 2008 Eu _____ Wilson Marcos de Souza – Escrivão, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza Substituta

Ibiporã

Juízo de Direito da V. Cível da Comarca de Ibiporã - Pr. Edital de Citação com Prazo de Vinte Dias. O(A) Dr(a). Elsie Crozera, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR., Faz Saber a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: Citando(s): **Agabo da Silva Campos**, CPF.nº 021.296.889-00;

Autos nº 531/2006 de Busca e Apreensão que **Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento** move a **Ágabo da Silva Campos**; Objetivo: Fica o(a) Requerido(a) ciente do resumo da petição inicial adiante transcrita, para que, querendo, conteste a ação em 03 (três) dias, contados após o prazo do edital (20 dias), ou efetue o pagamento do débito, devidamente corrigido, sob pena de não o fazendo, se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente; Resumo da Petição Inicial: As Partes firmaram contrato de abertura de crédito em alienação fiduciária sob nº 1.334.000978-06, pelo qual o Requerente concedeu ao Requerido um financiamento para aquisição do veículo adiante descrito. Apreendido o veículo e estando o Réu em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que no prazo supra (03 dias), sob pena de consolidar-se a propriedade do bem apreendido, ao patrimônio do Autor. (Art. 3º do Dec.Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/2004), podendo em quinze dias contestar, sob pena de revelia e confesso. Veículo Apreendido: Um veículo Peugeot 405 Sedan SRI, 2.0, 4 portas (Básico), cor cinza, placa CQZ-6760, ano 1998, chassi nº 8AD4BRFX2V5293028. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 05 de junho de 2008. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei. Elsie Crozera - Juiz de Direito

Juízo de Direito da V. Cível da Comarca de Ibiporã - Pr. Edital de Citação com Prazo de Vinte Dias. O(A) Dr(a). Elsie Crozera, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR., Faz Saber a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: Citando(s): **Agabo da Silva Campos**, CPF.nº 021.296.889-00; Autos nº 531/2006 de Busca e Apreensão que **Omni S/A - Crédito, Financiamento e Investimento** move a **Ágabo da Silva Campos**; Objetivo: Fica o(a) Requerido(a) ciente do resumo da petição inicial adiante transcrita, para que, querendo, conteste a ação em 03 (três) dias, contados após o prazo do edital (20 dias), ou efetue o pagamento do débito, devidamente corrigido, sob pena de não o fazendo, se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente; Resumo da Petição Inicial: As Partes firmaram contrato de abertura de crédito em alienação fiduciária sob nº 1.334.000978-06, pelo qual o Requerente concedeu ao Requerido um financiamento para aquisição do veículo adiante descrito. Apreendido o veículo e estando o Réu em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que no prazo supra (03 dias), sob pena de consolidar-se a propriedade do bem apreendido, ao patrimônio do Autor. (Art. 3º do Dec.Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/2004), podendo em quinze dias contestar, sob pena de revelia e confesso. Veículo Apreendido: Um veículo Peugeot 405 Sedan SRI, 2.0, 4 portas (Básico), cor cinza, placa CQZ-6760, ano 1998, chassi nº 8AD4BRFX2V5293028. Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 05 de junho de 2008. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei. Elsie Crozera - Juiz de Direito

Imbituva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo de 90 dias

Réu: GELSON DOS SANTOS

Processo Crime nº 2005.004-5

A Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de noventa (90) dias, que não foi possível intimar pessoalmente o réu GELSON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, RG. nº 9.141.822-3-PR, natural de Ivaf-PR, nascido aos 03.12.1982, filho de José Israel dos Santos e de Irene de Fátima Palhano dos Santos, antes residente no Jardim Nossa Senhora da Aparecida, em Ivaf-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Processo Crime nº 2005.004-5, que lhe move a Justiça Pública local, foi proferida sentença em 30.10.2008, que o CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 29 e 14, inciso II, todos do Código Penal a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Constando a revelia do nominado réu é expedido o presente Edital, com prazo de noventa (90) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado réu INTIMADO da decisão acima aludida, bem como ciente de que, findo este prazo, terá ainda, cinco (05) dias, para, querendo, recorrer da decisão, sob as penas e na forma da Lei, ser promovida a execução da mesma. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou a Meritíssima Juíza, fosse expedido o presente, que será publicado nas forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Imbituva-PR, ao 01 dia do mês de dezembro de 2008. Eu, _____, Sueli de Jesus Fogaça, aux. administrativo, digitei, conferi e subscrevo.

Danielle Guimarães da Costa
Juíza de Direito

Ipiranga

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IPIRANGA.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, M.Mª. Juíza de Direito do Ofício Criminal da Comarca de Ipiranga – Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze (15) dias, que não sendo possível citá-lo pessoalmente o Sr. João Vilson Camargo, natural de Ipiranga – Pr. filho de Laudelino Camargo e de Emi Camargo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O**, para responder a acusação por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, arguindo preliminares e alegando tudo o que for de interesse a sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificando as provas que pretende produzir, inclusive arrolando testemunhas (CPP art. 406).

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ipiranga – Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. (28.11.2008). Eu Roberson Geraldo Taques, Escrivão Designado, digitei, imprimi e subscrevi.

(a) **Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba**
Juíza de Direito

Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Juíza de Direito

Iporã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU
MARCOS DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora DANUZA ZORZI, MM.ª Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, **com prazo de noventa (90) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCOS DE OLIVEIRA, RG 8.563.126/PR**, brasileiro, nascido aos 24.06.1982, natural de Iporã/PR, filho de Sebastião Augusto de Oliveira e Maria Antonia Dezembro Oliveira, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, fica o mesmo INTIMADO de que foi **PRONUNCIADO**, nas sanções do art. 121, caput, c/c, o art. 14, II e art. 61, II, "e", todos do Código Penal, nos autos de Processo Crime sob nº 36/2002, que lhe move o Ministério Público do Estado do Paraná. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela decisão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2008.

FERNANDO CEZAR ALMEIDA
ESCRIVÃO DESIGNADO - PORT. 13/06

Irati

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ.
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de vinte (20) dias.
Processo nº.222/2007 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: CAMINHOS DO PARANÁ
Requeridos: INTEGRANTES E COORDENADORES DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA - MST
OBJETO: CITAÇÃO dos requeridos, ou sejam INTEGRANTES E COORDENADORES DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA - MST, **com qualificação e representação momentaneamente ignoradas, bem como os réus desconhecidos, de que tendo o autor CAMINHOS DO PARANÁ se reintegrado na posse do imóvel descrito na petição inicial, ou seja LOTE 04 de concessão, inclusive a praça de pedágio localizada na BR 277, KM 249 + 700, ficam os mesmos citados para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentarem contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial.** O QUE CUMPRA-SE na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Outubro de dois mil e oito. Eu, _____ (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.

HALYNA HOLOLOB KONOWALENKO
ESCRIVÃ
autorizada pela Portaria 002/2008

Iretama

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE IRETAMA-PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
A DOUTORA SHALINE – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e cartório da Vara Cível, foram regularmente processados os autos nº 098/05, de Interdição, em que é Requerente Ministério Público do Estado do Paraná e Requerido Bernardete Marina da Silva, tendo sido decretada por sentença em

11/03/2008 às fls. 161-162 a **interdição relativa e temporária** da Requerida **BERNARDETE MARINA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.569.719-3/SSP/PR, filha de Joaquim Fabiano da Silva e Joana Fabiano da Silva, nascida em 16.10.65, natural de Apucarana - Pr, residente atualmente na Rua Ceará, s/n, na localidade de Marilu, nesta comarca de Iretama - PR, **com base no laudo pericial juntado aos autos**, nomeando-lhe como curadora sua irmã, Sra. SILVIA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG nº 3.454.103-5/SSP-PR, filha de Joaquim Fabiano da Silva e Joana Fabiano da Silva, que deverá assistir a interdita quando da alienação ou oneração de bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, bem como em outros atos da vida civil. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 10 de novembro de 2008.

Eu, _____ (Claudia Regina Mamus Ribeiro), escritvã Designada, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
Justiça Gratuita

A DOUTORA SHALINE – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e cartório da Vara Cível, foram regularmente processados os autos nº 024/2007, de Interdição, em que é Requerente Nelci Eugenio Correia e outro e Requerido Laércio de Lima dos Santos Correa, tendo sido decretada por sentença em 14/02/2008 às fls. 37-38, a **interdição** do Requerido **LAÉRCIO DE LIMA DOS SANTOS CORREA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.032.297-4/PR, inscrito no CPF sob o nº 011.113.339-47/PR, filho de José Eugênio Correa e Maria Lourença Correa, nascido em 03/08/1982, natural de Iretama - Pr, residente e domiciliada no Assentamento Colinas Verdes, Lote 01, Quadra 05, Zona Rural, nesta comarca de Iretama - PR, **com base no laudo pericial juntado aos autos, por ser portador de doença mental incurável**, nomeando-lhe como curador seu irmão, Sr. NELCI EUGENIO CORREA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 4.995.686-0/SSP-PR, filho de José Eugênio Correa e Maria Lourença Correa, que não poderá por qualquer modo alienar, ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 10 de novembro de 2008.

Eu, _____ (Claudia Regina Mamus Ribeiro), escritvã Designada, o digitei e subscrevi.

Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
Justiça Gratuita

A DOUTORA SHALINE – JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE IRETAMA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e cartório da Vara Cível, foram regularmente processados os autos nº 089/2007, de Interdição, em que é Requerente Antonio Franco de Godoy e Requerido Cecília Franco de Godoy, tendo sido decretada por sentença em 19/02/2008 às fls. 40-41 a **interdição relativa e temporária** da Requerida **CECÍLIA FRANCO DE GODOY**, brasileira, solteira, portador do RG nº 4.886.626-3/SSP/PR, filha de José Franco de Godoy e Vitória Pereira Gomes, nascido em 30/09/1966, natural de Cambira - Pr, residente e domiciliada no Sítio Água do Canário, próximo a localidade de Água Torta, Zona Rural, nesta comarca de Iretama - PR, **com base no laudo pericial juntado aos autos (fl. 29/32)**, nomeando-lhe como curador seu irmão, Sr. ANTONIO FRANCO DE GODOY, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 4.812.925-0/SSP-PR, filho de José Franco de Godoy e Vitória Pereira Gomes, que deverá assistir a interdita quando da alienação ou oneração de bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, bem como em outros atos da vida civil. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Iretama, 10 de novembro de 2008.

Eu, _____ (Claudia Regina Mamus Ribeiro), escritvã Designada, o digitei e subscrevi.

Shaline Zeida Ohi Yamaguchi
Juíza de Direito

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Edital de citação dos Executados abaixo nominados, com o prazo de 60 (sessenta) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se

processam os respectivos autos de Ação de Execução Fiscal, que lhes move a Fazenda Pública do Município de Jacarezinho, para que paguem a quantia do valor referido, e acrescidos até o dia do pagamento, sob pena de ser convertido em penhora o bem arrestado e mencionado abaixo. Tal conversão far-se-á após o decurso dos prazos acima, automaticamente, no que ficam desde já os executados intimados de que terão o prazo de trinta (30) dias (Art. 16 da LEF) para embargar, querendo, a execução, sob pena de se presumirem por si aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente (Art. 285, CPC).

Autos	Executado	Valor
Imóvel/Matricula		
194/06	Adriano Paulino de Souza	107,53
9.582		
247/06	André Macharete Teixeira	158,74
9.644		
355/06	Benedito Jorge de Souza	90,11
1.863		
222/07	Carlos Alberto Falange Macario	227,23
11.781		
370/06	Carlos Alberto Falange Macario	369,22
11.782		
247/07	Clayton Falanghe Macario	244,97
11.785		
411/06	Clayton Falanghe Macario	410,24
11.785		
417/06	Cleonice Aparecida Vasconcelos	549,74
2.380		
103/05	Eurico Ramos	87,42
5.073		
403/07	João Leonildo Maioli	67,20
9.513		
710/06	Jorgina da Costa Brasilio	90,80
9.582		
401/02	Juraci Maia Frediano	45,48
9.582		
924/06	Marcelo Soares da Silva	62,13
8.817		
519/07	Marcilia Silva	57,14
12.302		
1056/06	Pedro Francisco	145,30
9.582		
282/05	Regina Márcia de Souza da Silva	149,6
9.582		
334/05	Wanderlei P. de Souza e outra	164,65
9.396		
1309/06	Wladimir Anderson Tanfere	181,60
9.582		

Jacarezinho, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Luiz Marcelo A. Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.

Dra. Luciana Andretta Molin
Juíza Substituta

COMARCA DE JACAREZINHO-PARANÁ

Edital expedido por determinação da MM> Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho, com o prazo de 20 (vinte) dias, pelo qual ficam os executados abaixo nominados, pessoas físicas e pessoas jurídicas por seus representantes legais, todos em lugar incerto, citados para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação no Diário de Justiça do Paraná e depois dos 20 (vinte) dias dilatatórios, pagarem as Execuções Fiscais que lhes move a Fazenda Pública do Município de Jacarezinho, dos anos de 2002, 2005, 2006 e 2007, relativas a cobrança de I.P.T.U.-Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana, Impostos Sobre Serviços-ISS, Licença e Vigilância Sanitária, acrescidos dos encargos legais, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, na forma da lei, ficando também intimados para, em caso de nomeação de bens à penhora, apresentarem documento comprobatório de propriedade e inexistência de ônus, bem como darem estimativas dos mesmos em 05 (cinco) dias, a contar da citação, embargando a execução, querendo, em 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora (Art. 16 da LEF).

Autos Executado(a)	Dívida Ativa	Valor (RS)
114/07 Adriana da Silva	IPU	76,42
941/02 Antenor Guiotti	ISS	181,74
059/07 Antonio Donizete Rodrigues	IPU	663,7
342/06 Averaldo Adalberto de Araujo	IPU	254,91
384/06 Carlos Pires Machado	IPU	112,47
034/06 Claudio Antonio de Oliveira	IPU	69,05
405/06 Cláudio Antonio de Oliveira	IPU	241,42
645/02 Companhia Agrop.Santa MadalenaLicença e Vigilância.Sanitária	273,11	
432/06 Custódia Maria de Jesus	IPU	752,41
447/06 Derli Pereira	IPU	243,99
470/06 Dulcelino Cândido de Lima	IPU	283,08

478/06 Edivaldo da Cunha Ribeiro	IPU	88,12
302/02 Edson Bueno da Rocha	IPU	92,18
482/06 Edson Bueno da Rocha	IPU	161,18
006/07 Eduardo Lulai Hekli	IPU	262,91
988/02 João Batista da Silva	ISS	160,52
1345/06 João Batista da Silva e outros (11)	IPU	640,55
991/02 João Carlos de Souza	ISS	181,74
076/06 José Carlos da Silva	IPU	70,80
162/05 José Carlos de Carvalho	IPU	234,42
465/07 Judite de Lima	IPU	62,25
181/05 Juraci Maia Frediano	IPU	176,50
438/02 Márcio Bastos Corrêa	IPU	128,09
9L0/06 Márcio Bastos Corrêa	IPU	264,50
927/06 Marcia Helena Barbosa	IPU	1.695,08
940/06 Maria Aparecida da Costa Alves	IPU	155,77
945/06 Maria Aparecida Lima	IPU	72,16
217/05 Maria de Lourdes Leonardo	IPU	394,37
972/06 Maria Luiza Lopes	IPU	103,91
229/05 Nelson Edson de Moura Rosa	IPU	526,79
480/02 Nilcéia Maria dos Santos	ISS	342,21
1279/06 Odete Remigio Medeiros	IPU	121,63
534/02 Silvio Sulivan Verutti	ISS	160,52
909/02 Valdemar SchmittLicença e Vigilância Sanitária	153,90	
910/02 Valdemir Batista	ISS	181,74

Jacarezinho, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Luiz Marcelo de Albuquerque Périco), Empregado Juramentado, digitei e subscrevo.

Dra. Luciana Andretta Molin
Juíza Substituta

Joaquim Távora

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS.
Praça XV de Novembro, 226 – Cep: 86.455-000 – Fone/fax: 0xx-43-3559-1231.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DONO OU LEGÍTIMO POSSUIDOR - PRAZO 60 DIAS.
PEDIDO DE FIEL DEPOSITÁRIO Nº. 1997.4-1.

LARISSA ALVES GOMES BRAGA, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que pôr este Juízo e Cartório Criminal, tramitam os autos de PEDIDO DE FIEL DEPOSITÁRIO N. 1997.4-1 e, constando nos autos que o dono ou legítimo proprietário do bem apreendido nos autos encontra-se em lugar incerto até a presente data, **INTIMA-O** através deste EDITAL, **com o prazo de SESENTA (60) DIAS** da publicação deste, para **que compareça perante este Juízo e reclame o bem, na forma do artigo 1.171 do CPC. Fica ainda, devidamente advertido de que, não se apreendendo nos autos no prazo supracitado, o veículo será avaliado e alienado em leilão, na forma do disposto nos artigos 1.113 a 1.119, do CPC.**

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO (Art. 1171, p. 1º CPC):
PASSAT/VW, ano 1977, modelo 1978, cor verde, placas de Sorocaba/SP – ADX-2203, chassi BT-172334, que se encontra no Pátio da Prefeitura Municipal de Quatiguá/PR.

CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE FOI ENCONTRADO (Art. 1171, p. 1º, CPC):

Apreendido nos autos de PROCESSO-CRIME n. 30/1996, diante de sua origem ilícita.

/ **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos Vinte e oito (28) dias do mês de Novembro de 2008. Eu, _____ (Elaine G. G. Prioli), Escrivã

Criminal, que digitei, subscrevi e o assino por determinação deste Juízo.-

(a) **ELAINE GLASSE GARCIA PRIOLI**
Escrivã Criminal – Portaria 17/00

Loanda

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERBERT JOSÉ GRANJA, brasileiro, casado, filho de Marcelo José Granja e de Maria José Siqueira Silva, portador da C.I.R.G nº 001155588-SSP-MS, atualmente residente em local incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30), para todos os termos da ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO sob nº 273/2008, movida por TÂNIA DE ARAÚJO MOURA GRANJA, que alega ter contraído núpcias com o requerido em 26 de março de 1999, sob o regime de comunhão parcial de bens; que da união adveio o nascimento de dois filhos, ambos menores de idade, e não adquiriram bens móveis ou imóveis; alega a autora que o requerido abandonou o lar conjugal no mês de novembro do ano de 2003, indo residir em local incerto, rompendo, assim, os laços matrimoniais existentes, sendo que após esta data a família não teve mais notícias sobre o paradeiro do requerido, situação que permanece inalterada até o momento, pelo que requer a citação do mesmo, e ao final a procedência do pedido, para decretação do divórcio. Nos autos, por despacho de fls. 15, foi designado à data de 15 de janeiro de 2008, às 13:30 horas, para realização da audiência de tentativa de reconciliação ou conversão para a forma consensual, neste Juízo, na Rua Roma, nº 920, ficando o requerido intimado a comparecer. Não havendo reconciliação ou conversão do divórcio litigioso em consensual, poderá a parte ré, querendo, contestar a ação, por advogado, no prazo de quinze (15) dias, contados da audiência, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. O presente será publicado como expediente de assistência judiciária. Loanda, 28 de novembro de 2008. Eu, _____, (Pedro Languer Champam), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juiz de Direito

Londrina

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO JOSÉ NEGRO MINATTI.

AUTOS Nº 1997.496-9

O Dra. ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ANTONIO JOSÉ NEGRO MINATTI**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante e "personal training", nascido em 18/01/1960, filho de Antonio Minatti e Helena Negro Minatti, natural de Londrina-PR, portador do RG nº 2.194.400/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente CITE-O a fim de tomar ciência do conteúdo da denúncia e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 129, § 1º, I, II e III, c/c art. 61, letras "a", "d" e "h" e art. 339, "caput", c/c art. 69, todos do Código Penal e INTIME-O, **ainda, para responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por Defensor que constituir**, nos moldes dos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento do réu e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será fixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 01 de Dezembro de 2008. Eu, _____ (Ademir Aguayo), Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi.

ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO CIPRIANO BAPTISTA.

AUTOS Nº 1996.10-4

O Dra. ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo

de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ANTONIO CIPRIANO BAPTISTA**, português, casado, comerciante, nascido em 23/03/1938, filho de (não consta), natural de Portugal, portador do Documento de Identidade nº W113288-1, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente CITE-O a fim de tomar ciência do conteúdo da denúncia e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 297, "caput" (duas vezes), c/c art. 70, "caput", ambos do Código Penal e INTIME-O, **ainda, para responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por Defensor que constituir**, nos moldes dos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento do réu e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será fixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 01 de Dezembro de 2008. Eu, _____ (Ademir Aguayo), Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi.

ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU TONIALVES MENDES.

AUTOS Nº 2008.4277-0

O Dra. ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **TONIALVES MENDES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido em 18/12/1980, filho de Antonio Mendes e Nancy Alves de Souza, natural de Manaus-AM, portador do Rg nº 8.001.246-2/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente CITE-O a fim de tomar ciência do conteúdo da denúncia e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 214, c/c art. 224, "a" e com o art. 226, II, todos do Código Penal e INTIME-O, **ainda, para responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito e por Defensor que constituir**, nos moldes dos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento do réu e demais interessados, e para que ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se este Edital que será fixado no lugar de costume e publicado por uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 01 de Dezembro de 2008. Eu, _____ (Ademir Aguayo), Escrivão Designado que o datilografei e subscrevi.

ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS
Juíza de Direito

Mallet

Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná

Edital de Citação com Prazo de 15 (quinze) dias de MARIZETE TEREZINHA SAVIO LODI.

A Dra. DANIELE MIOLA, MM.ª Juíza de Direito da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei, e.....f.....c.

Faz Saber a todos quantos o presente edital de Citação com o prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob nº 25/2007, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proposto por **MUNICÍPIO DE MALLETT**, contra **SAVIO & LODI LTDA**. É o presente para a fim de **CITAR** a senhora **MARIZETE TEREZINHA SAVIO LODI**, representante legal da empresa SAVIO & LODI, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, e para querendo, apresente contestação ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando a mesma advertida de que se não for contestado o pedido no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos constantes da inicial, alegados pelo autor (Art. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, não podendo futuramente alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da Lei. Mallet, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2006. Eu, _____ EDERSON ADRIANO NEVES, Escrevente Juramentado que o subscrevi.

Daniele Miola
Juíza de Direito

Mamborê

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL
Edifício do Fórum-Av. Manoel Francisco da Silva, s/n° -
fone: (44) 3568-1439**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOSÉ MENDES LICO – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A DOUTORA CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, MM. JUIZA DE DIREITO DO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital – **com prazo de 60 (sessenta) dias** – virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o Acusado **JOSÉ MENDES LICO**, Vulgo “Zé do Facão”, brasileiro, separado, RG 17.171.061-7/SP, natural de Boa Esperança/PR, nascido aos 14/08/1963, filho de Lupercio Lico e Maria Benedita Mendes Lico, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo Crime sob o nº 2004.24-8, datada de 21 de outubro de 2008, que **determinou o arquivamento dos autos**, com fundamento no artigo 267, IV, CPC, c/c artigo 3º CPP. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determino a MM. Juíza de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi), Escrivão Criminal que o digitei e subscrevi.

MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI
Escrivão Criminal
Autorizado através da Portaria nº 20/02

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL
Edifício do Fórum-Av. Manoel Francisco da Silva, s/n° -
fone: (44) 3568-1439**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOSÉ RIBEIRO ALMEIDA – PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, MM. JUIZA DE DIREITO DO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital – **com prazo de 90 (sessenta) dias** – virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o Acusado **JOSÉ RIBEIRO ALMEIDA**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Mamborê/PR, nascido aos 17/03/1968, filho de Gentil dos Santos Almeida e Tereza Ribeiro de Almeida, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo Crime sob o nº 1990.02-2, datada de 15 de dezembro de 1995, que **pronunciou o réu**, para ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca nas sanções do artigo 121 “caput” do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determino a MM. Juíza de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi), Escrivão Criminal que o digitei e subscrevi.

MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI
Escrivão Criminal
Autorizado através da Portaria nº 20/02

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL
Edifício do Fórum-Av. Manoel Francisco da Silva, s/n° -
fone: (44) 3568-1439**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOSIANE DOS SANTOS HERBER – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A DOUTORA CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, MM. JUIZA DE DIREITO DO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital – **com prazo de 60 (sessenta) dias** – virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o Acusado **JOSIANE DOS SANTOS HERBER**, brasileira, solteira, doméstica, RG 8.652.702-2/PR, natural de Mamborê/PR, nascido aos 23/10/1982, filha de Adelar Hasselmann Herber, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo Crime sob o nº 2004.19-1, datada de 07 de outubro de 2008, que **declarou a perda superveniente do interesse de agir, face reconhecimento da prescrição**, com fundamento no artigo 109, V c/c artigos 111, I e 117, I, todos do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determino a MM. Juíza de Direito que fosse o

presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi), Escrivão Criminal que o digitei e subscrevi.

MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI
Escrivão Criminal
Autorizado através da Portaria nº 20/02

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ
ESTADO DO PARANÁ
ESCRIVANIA DO ÚNICO OFÍCIO CRIMINAL
Edifício do Fórum-Av. Manoel Francisco da Silva, s/n° -
fone: (44) 3568-1439**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO ADEMIR SCHMITZ – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A DOUTORA CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, MM. JUIZA DE DIREITO DO CARTÓRIO CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos este Edital – **com prazo de 60 (sessenta) dias** – virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível localizar pessoalmente o Acusado **ADEMIR SCHMITZ**, brasileiro, convivente, RG 10.919.753-0/PR, natural de Planalto/PR, nascido aos 26/12/1977, filho de Genoíno Schmitz e Emília da Aparecida Schmitz, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** do teor da r. sentença, prolatada nos autos de Processo Crime sob o nº 2008.93-8, datada de 08 de outubro de 2008, que **determinou o arquivamento dos autos**, com fundamento no artigo 395, III, do Código Penal. E para que ninguém alegue ignorância, em especial o acusado acima qualificado, determino a MM. Juíza de Direito que fosse o presente Edital afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____, (Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi), Escrivão Criminal que o digitei e subscrevi.

MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI
Escrivão Criminal
Autorizado através da Portaria nº 20/02

Mandaguari

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO
EDILSON MONTANHERI
COM O PRAZO DE VINTE DIAS**

Edital de citação do requerido EDILSON MONTANHERI, (*não constando nos autos qualquer número de documento do mesmo*), atualmente residente em lugar incerto e não sabido, do teor o resumo da petição inicial, nos autos de Ação de Cobrança nº178/2008, em que é requerente Altair Marciano Ferreira. Resumo da petição inicial: “No mês de março de 2006, o réu, mantinha em funcionamento uma empresa cuja razão social era EIDLSON MONTANHERI – ME – firma individual, que tinha sua sede administrativa em prédio vizinho ao do requerente, o réu procurou o requerente no afã de que este realizasse troca de cheques através do sistema de descontos antecipados, e assim procedeu entre os dias 25.03.2006 e 08.06.2006, o réu efetuou a troca de 05 (cinco) cheques dos Bancos HSBC e Bradesco S/A em nome da pessoa jurídica EDILSON MONTANHERI – ME – firma individual, e 01 (um) do Banco Bradesco S/A em nome de ADALBERTO APARECIDO BENTES, num total de R\$20.520,36 (vinte mil, quinhentos e vinte reais e trinta e seis centavos), que devidamente corrigido até 05/06/2008, perfaz o total de R\$37.869,10. Requer por fim a procedência da ação para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$37.869,10, com os devidos acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios, requerendo o arbitramento em 20% do valor da causa. ADVERTÊNCIA: O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Mandaguari, oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, (a) original assinado (Fabiano Lopes Soares), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevo.

(a) original assinado
DEVANIR CESTARI
JUIZ DE DIREITO

Marechal Cândido Rondon

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DE FAMÍLIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TIAGO GABRIEL DE LIMA WASTOWSKI representado por IVETE CAMILO DE LIMA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **KELLY CRISTINA MOREIRA SHADEH**, brasileira, natural de Jacaré – SP, nascida em 01 de setembro de 1975, filha de Benedito Fabiano Moreira e Nardira Civil, sob nº 354/07, em que são partes, como requerente, N. D. W.

e, requerido, T. G. de L. W., alegando, em síntese: que o autor da Ação, por alguns anos manteve romance em caráter permanente com a mãe do menor T. G. de L. W., tendo ele sido registrado como sendo seu filho. Porém, passado algum tempo, o requerente realizou exame de DNA, e este comprovou que ele não é o pai do menor. Ante o exposto, comprovado que o requerente não é o pai legítimo de T. G. de L. W., requer que a atual situação do registro de nascimento seja modificada, e sendo aí, CITE-SE-A, para que, em 15 (quinze) dias, conteste a inicial, ciente de que, em não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Rosângela Schöne), Escrivã, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE JOSÉ VEIGA DOS SANTOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, J. V. dos S., brasileiro, casado, agricultor, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Alimentos n.º 128/08, em que são partes, como requerentes, D. C. dos S. representada por M. S. dos S. e, requerido, J. V. dos S. e, sendo aí, CITE-SE-O e INTIME-SE-O, para que, compareça neste Juízo no dia 21 de janeiro de 2009, às 13:15 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de advogado, importando a sua ausência em confissão e revelia.

INTIMÁ-LO também, de foram arbitrados os alimentos provisórios, a partir da citação, em valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal.

Caso o requerido conteste a inicial, deverá fazê-lo até a audiência retro aprazada, mas obrigatoriamente deverá comparecer ao ato processual.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL E ANEXOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE GILMAR VIEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente, G. V., brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.343.341, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Ação de Alimentos cumulado com Alimentos Provisionais n.º 149/08, em que são partes, como requerente, J. F. de A. V. representada por J. de A. e, requerido, G. V. e, sendo aí, CITE-SE-O e INTIME-SE-O, para que, compareça neste Juízo no dia 04 de março de 2009, às 16:15 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhado de advogado, importando a sua ausência em confissão e revelia.

INTIMÁ-LO também, de foram arbitrados os alimentos provisórios, a partir da citação, em valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal.

Caso o requerido conteste a inicial, poderá fazê-lo até a audiência retro aprazada, mas obrigatoriamente deverá comparecer ao ato processual.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Rosângela Schöne), Escrivã, que digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E
FAMÍLIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE
KELLY CRISTINA MOREIRA SHADEH
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família e Anexos desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **KELLY CRISTINA MOREIRA SHADEH**, brasileira, natural de Jacaré – SP, nascida em 01 de setembro de 1975, filha de Benedito Fabiano Moreira e Nardira

Aparecida Moréia, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADA, para que, no prazo, de 10 (dez) dias (art. 396 “Caput” do Código de Processo Penal), responda à acusação, por escrito, a ela feita, nos autos de Ação Penal nº. 188/08, na qual fora denunciada como incurso nas sanções do art. 331 do Código Penal.

E como não foi possível citá-lo pessoalmente. CITE-SE-A.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Isidório Weber), Auxiliar de Cartório, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi
Juiz de Direito

Marilândia do Sul

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE
MARILÂNDIA DO SUL-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL**

**“EDITAL DE INTIMAÇÃO”
“RÉU: ROGÉRIO APARECIDO MIRANDA”**

A Drª. LUCIANA PAULA KULEVICZ, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos de Processo Crime n.º 2006.23-3, em que é autora a Justiça Pública, foi o réu **ROGÉRIO APARECIDO MIRANDA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos, natural de Apucarana – Paraná, filho de Otávio Aparecido Miranda e Isabel da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 29.11.2007, foi o mesmo condenado ao cumprimento da pena de 02 (dois) meses de reclusão, em regime aberto, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por restritivas de direito, por fato ocorrido nesta Comarca no início do ano de 2006.-

E, constando dos autos que o réu **ROGÉRIO APARECIDO MIRANDA**, supra qualificado, encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente Edital, a fim de que fique o mesmo intimado a comparecer perante este Juízo, no dia 19 de março de 2009, às 16:50 horas, a fim de participar de audiência admonitoria.-

E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Do que para constar, eu, (Carmem Lúcia Martinelli), escritvã do crime, que digitei e subscrevi.-

-(Luciana Paula Kulevicz)-
-(Juíza de Direito)-

Maringá

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
Processo-crime nº 2008.4359-9**

A Doutora MÔNICA FLEITH, MM. Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **MARCIO RODRIGO MOURA**, nascido aos 11.11.1983, natural de Corbélia-Pr, filho de Marcos Antonio Moura e de Diva Sofia Moura, tido como residente na Rua Dr. Saulo Porto Virmond, 884, aptº 302, nesta, pelo presente cita-o para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 a 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 6 de novembro de 2008. Eu _____ escritvã, o digitei e subscrevi.

MÔNICA FLEITH
Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
Processo-crime nº 2008.2837-9**

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **FABIANO ALVES DA SILVA**, nascido aos 19.01.1987, natural de Itambé - Pr, filho de Geni Alves da Silva e **RICARDO EVERTON BATISTA**, nascido aos 05.08.1987, natural de Marigná – PR, filho de Euclides Batista e de Maria de Lourdes Batista, ambos em lugar ignorado, pelo presente cita-os para no prazo de 10 dias, apresentarem DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do

CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo ar-
güir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer
documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrol-
lar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quan-
do necessário, observando-se que, serão processadas em apartado,
conforme arts. 95 a 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido
pelo mesmo edital, de que caso não compareçam, nem constituam
defensores, ser-lhe-ão declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366,
do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescriçio-
nal, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso.
Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 28 de novembro de
2008. Eu _____escrivão, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

J U S T I Ç A G R A T U I T A EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE (10) DEZ DIAS

FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhe-
cimento tiver, que não tendo sido possível intimá-los pessoalmente,
visto que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo
presente, fica a requerida: JOSLANE CRISTINA CARDOSO, filha de
Augustil Cardoso Cardoso e de Josmira Claudina de Oliveira, **in-
timada** do teor da sentença proferida nos autos de Destituição do
Poder Familiar, autuado sob o n. 569/2004 perante este juízo, cuja
conclusão é a seguinte: “*Julgo procedente o pedido de adoção.*”.
Em 28 de outubro de 2008, Rene Pereira da Costa, Juiz de Direito.
E, para que chegue ao conhecimentos e ignorância no futuro não
possa (m) alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO,
o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local
próprio deste Juízo.

CUMPRAR-SE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado
do Paraná, 2 de dezembro de 2008.

Eu _____(Lissa Cristina P. N. Ferenc) Aux. Administrativo o digitei.
Eu _____(MARJORY TAVARES) Escrivã Designada, o subscrevi.

DR. RENE PEREIRA DA COSTA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 3º Ofício Av. Tiradentes, esq. c/ Herval, nº 380, CEP 87013-900 - F: 3226-8654

Diligência do Juízo

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES E INTERES-
SADOS DA MASSA FALIDA DE JEMAO – COMÉRCIO DE
AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA PARA REQUEREREM
O QUE FÔR A BEM DE SEUS DIREITOS

PRAZO DESTA EDITAL: 10 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. WILLIAM ARTUR PUSSI, MM. Juiz de Direito da
3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhe-
cimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os ter-
mos dos autos sob n. 944/1987 de DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA,
em que são requerente(s): JEMAO – COMÉRCIO DE AUTOMÓ-
VEIS E CAMINHÕES LTDA, e requerido(s): O JUÍZO. É o presente
edital expedido para conhecimento de credores da massa falida de
JEMAO – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E CAMINHÕES LTDA,
a fim de requererem o que for a bem dos seus direitos, no prazo de
10 (dez) dias, devendo indicar bens para serem arrecadados ou ou-
tras diligências úteis à satisfação dos seus créditos. Os credores que
requerer(em) o prosseguimento da falência, obrigam-se a entrar com
a quantia necessária às despesas, a qual será considerado encargo da
massa. Se os credores nada requererem no prazo acima será a falên-
cia encerrada. E para que ninguém no futuro venha a alegar ignorân-
cia expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na for-
ma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá,
Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2008. Eu, _____ (MARIA
ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS
JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assi-
no por ordem do MM. Juiz.

WILLIAM ARTUR PUSSI
- Juiz de Direito -

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ANATÉRCIA ALMEIDA DOS SANTOS Processo-crime nº 2007.4275-2

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cri-
minal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo
de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo
sido possível citar pessoalmente ANATÉRCIA ALMEIDA DOS SAN-
TOS, filha de Ernestino Estevão dos Santos e Aparecida de Almeida
dos Santos, natural de Maringá, nasc. 20.11.69, RG 5.207.862 PR ,
pelo presente CITA-O(S) para que no prazo de 10 (dez) dias respon-
der à acusação, por escrito, através de defensor (art. 396 do CPP,
com a redação dada pela Lei 11.719 de 20/06/2008), estando incurso

nas sanções do art. 136, §3º, do CP. ADVERTÊNCIA: não apresen-
tando defesa preliminar através de advogado ou não constituindo
advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão
do curso do prazo prescriçioal, e poderá ser suspenso o curso do
processo, com possibilidade de decretação da prisão preventiva e
produção antecipada da prova. DADO E PASSADO nesta cidade e
comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de no-
vembro, do ano dois mil e oito. Eu _____ (JOEY JOSÉ
DALLASEN), Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ PR SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) WILLIAN TEIXEIRA DA SILVA Processo-crime nº 2008.4628-8

O Dr. DEVANIR MANCHINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cri-
minal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo
de CINCO dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido
possível citar pessoalmente WILLIAN TEIXEIRA DA SILVA, natu-
ral de Londrina, nasc. 15.10.87, filho de Claudete Teixeira da Silva,
resid. em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(S) para que compa-
reça perante este Juízo no dia 12 de março de 2009, às 15:30 horas,
para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que
será interrogado, estando incurso nas sanções do art. 28 da Lei 11343/
06 c.c. 29 do CP. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de
Maringá, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro, do ano
dois mil e oito. Eu _____ (JOEY JOSÉ DALLASEN),
Escrivão, o subscrevo.

DEVANIR MANCHINI
Juiz de Direito

JUSTIÇA GRATUITA

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - DO ESTADO DO PARANÁ Sérgio Roberto Cabral Krauss - Escrivão Sílvia F. de Castro C. Krauss - E. Juramentada Elaine de Oliveira - E. Juramentada Fórum Des. Euzébio Silveira da Motta Av. Tiradentes nº 380 - Centro, 2º andar Fone (044) 223-0955 - CEP 87.013-900

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR ABILIO T.M.S.FREITAS, MM. JUIZ DE DIREITO
DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTA-
DO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º
Ofício, processam-se os autos de CURATELA ESPECIAL sob nº
645/2005, em que são: IRANI GOMES DA SILVA requerente -E-
TORQUATO RODRIGUES GOMES requerido. É o presente Edital
expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da in-
terdição do requerido TORQUATO RODRIGUES GOMES, por sen-
tença , na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o
artigo 454 parágrafo primeiro do referido “CODEX” tendo sido no-
meada para o “munus” da curatela requerente. E para que chegue ao
conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância,
determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será
fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10/11/2008. Eu _____
(Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscre-
vo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

PORTARIA 002/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS - ESCRIVÃO ELAINE DE OLIVEIRA - E. JURAMENTADA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO

PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO : Dia 11 de fevereiro de 2009 as 09:30
horas, por valor não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: Dia 18 de fevereiro de 2009, às 09:30
horas, pelo maior lance oferecido.

OBSERVAÇÃO: recaindo a designação em feriado ou suspenso o
expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente no
mesmo horário.

Leiloeiro Oficial: Werno Klockner Junior

LOCAL: Atrio do Fórum, sito na porta principal do Edifício do Fó-
rum, Av. Tiradentes nº 380, esquina com Av. Herval, Maringá-Pr.

PROCESSO: Autos NUMERO_PROCESSO DE NATUREZA_
ACAO, em que são: REQUERENTES requerente(s) -e- REQUERI-
DOS requerido(s).

BEM: 01 - (uma) Impressora - marca Sansung tipo SCX 4521 F
série 8B99BAJG 318378N em bom estado de conservação (semi

nova), Avaliada em R\$.500,00 (quinhentos reais).

AVALIAÇÃO: VALOR TOTAL: R\$.500,00 (quinhentos reais), ava-
liado em data de 11/08/2008.

SALDO DEVEDOR: Sendo o valor do saldo devedor de R\$.784,00
(setecentos e oitenta e quatro reais), devendo ser atualizado por oca-
sião da hasta publica.

ÔNUS, RECURSO, OU CAUSA PENDENTE: Nada consta nos
autos, se houver ficará a cargo do arrematante.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital fica a executada REQUERIDOS,
na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados das de-
signações supra, caso não, seja encontrado pessoalmente pelo Sr.
Oficial de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do(s) devedor(es) e de todos os
interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será
publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume deste Fó-
rum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do
Paraná, aos DATA_ATUAL. Eu _____ (Sérgio Roberto Cabral
Krauss), Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

PORTARIA 02/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

Matelândia

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL MATELÂNDIA – PR

O Doutor **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**, MM. Juiz de
Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Matelândia, Estado
do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhe-
cimento tiverem, que de conformidade com o artigo 425 e 426, do
Código de Processo Penal, se proceda ao alistamento anual dos jura-
dos para o ano de (2009) dois mil e nove, ficando assim organizado:

1. ADAIR GALO	Func. Cotrefal	Nesta Cidade
2. ADILSO ALVES CARDOSO	Financário	Verá Cruz do Oeste
3. ADILSON SIDOR	Téc Eletrônica	Nesta Cidade
4. ALCIR SETTI	Comerciante	Verá Cruz
5. ANA COLOMBO	Func.Pública	Céu Azul
6. ANACLETO LUIZ PERONDI	Téc. Agrícola	Nesta Cidade
7. ANGELA DAL'POZZO	Comerciante	Nesta Cidade
8. ANTONIO PIZZONI	Bancário	Nesta Cidade
9. APARECIDA ELIZABETE S. MEURER	Func. Pública	Nesta Cidade
10. BRUNO REOLON	Estudante	Nesta Cidade
11. CAMILLE MARAYA BIAZUS	Estudante	Nesta Cidade
12. CÂNDIDO FLÁVIO B. DE CAMARGO	Pecuarista	Nesta Cidade
13. CAROLINE MARIA MARODIN	Estudante	Céu Azul
14. DARCI BORCHART	Func.Pública	Céu Azul
15. DARCI JOSÉ GOUBERT	Func. Público	Nesta Cidade
16. DIOGO IGOS FOLETTO	Aux. Contábil	Nesta Cidade
17. EDISON JOSÉ DEBONA	Pecuarista	Nesta Cidade
18. EDNA CARNEIRO	Professora	Nesta Cidade
19. ELAINE SANTINA DE CASTRO	Estudante	Nesta Cidade
20. ELISEU SILVÉRIO DOS SANTOS	Músico	Céu Azul
21. ELIZABETE MALACARNE	Professora	Nesta Cidade
22. EUNICE COLPANI BENINI	Comerciante	Nesta Cidade
23. EVANDRO DEBERTOLIS	Engenheiro Civil	Nesta Cidade
24. EVERTON DEBERTOLIS	Agrônomo	Nesta Cidade
25. FERNANDA DAL'POZZO CARDOSO	Professora	Verá Cruz do Oeste
26. GERSON ROCHEMBACK	Aux. de Cartório	Nesta Cidade
27. JILSOMAR CARDOSO DE MEDEIROS	Professor	Nesta Cidade
28. GISLAINE SILVESTRE MENGARDA	Secretária	Nesta Cidade
29. HENRIQUE TOSHIO MATSUMOTO	Comerciante	Nesta Cidade
30. HERMES LAZZAROTTO	Comerciante	Nesta Cidade
31. HERMES ROBERTO CORREA	Aux. de Escritório	Céu Azul
32. IDAMOR TURRI	Comerciante	Nesta Cidade
33. ILDO DAL'POZZO	Professor	Nesta Cidade
34. ILSON LEMKE	Agricultor	Nesta Cidade
35. IRENE DAL POZZO	Secretária	Nesta Cidade
36. ITAMARA ROMAN	Professora	Nesta Cidade
37. IVANA DE FATIMA CAMILOTTI	Func. Pública	Céu Azul
38. IVONE ODETE PEREIRA	Professor	Verá Cruz do Oeste
39. JAIR JOSÉ DE SOUZA	Comerciante	Nesta Cidade
40. JANE MARIA DA SILVA RODRIGUES	Professora	Nesta Cidade
41. JANICE DE FÁTIMA COLPANI	Professora	Nesta Cidade
42. JEFFERSON LUIZ FAVERO SELBACH	Estudante	Nesta Cidade
43. JOÃO BORTOLUZZI	Contador	Nesta Cidade
44. JOSÉ BARCHK ALVES	Estudante	Nesta Cidade
45. JOSÉ LUIZ KATREIN STOCK	Veterinário	Nesta Cidade
46. JOSELI BRANDÃO BUENO	Comerciante	Nesta Cidade
47. JOSIANE SANTIN	Estudante	Nesta Cidade
48. JULIANO FRANCESCHINI	Estudante	Céu Azul
49. KATY JULIANA PEREIRA	Comerciante	Nesta Cidade
50. LAÍSLA GEBAUER	Func. Municipal	Nesta Cidade
51. LOURENÇO CATANI	Torneiro	Nesta Cidade
52. LOVIR FÁVERO	Comerciante	Nesta Cidade
53. LUCIANA DAL'POZZO	Comerciante	Nesta Cidade
54. LUIZ ANTONIO PIZONI	Estudante	Nesta Cidade
55. LUIZ CARNEIRO	Secretário	Nesta Cidade
56. LUIZ EDUARDO GAZOLA	Denista	Nesta Cidade
57. LUIZ PIOVEZANA	Comerciante	Nesta Cidade
58. MAIRY SUZIN	Estudante	Nesta Cidade
59. MARCELO LOUREIRO	Estudante	Nesta Cidade
60. MARCIA DE SOUZA	Professora	Ramilândia
61. MARCOS MESSIAS DA CUNHA	Estudante	Céu Azul

62. MARIA APARECIDA CORREIA	Professora	Verá Cruz
63. MARIA CRYSLAINE B. ZARDINELLO	Comerciante	Nesta Cidade
64. MARIA EMÍLIA HASS	Professora	Nesta Cidade
65. MARINÉS DAL'PIVA STRINGARI	Assistente Social	Céu Azul
66. MARINEUSA POGGERE	Professora	Nesta Cidade
67. MARINO NATAL BUZARELLO	Gerente Adm.	Nesta Cidade
68. MARLETE ORO CADINI	Do Iar	Nesta Cidade
69. MARLOVA DEBASTIANI	Estudante	Nesta Cidade
70. MARTA DAL'POZZO	Professora	Nesta Cidade
71. MAURICIO AMPESSAN	autônomo	Nesta Cidade
72. MAYRA ANDRADE OLIVEIRA	Estudante	Nesta Cidade
73. MILENE GRACIELE ALMEIDA MACHADO	Aux de Laboratório	Verá Cruz do Oeste
74. MILTON KULCHESKI SOBRINHO	Topógrafo	Verá Cruz
75. MÔNICA GIEMBRA	Func. Municipal	Nesta Cidade
76. NEIVA INES PIVA DE CARVALHO	Professora	Nesta Cidade
77. NEIVA ROMANI BOSIO	Func. Pública	Nesta Cidade
78. NEORI PRIMEL	Func. da COPUS	Nesta Cidade
79. NOEMI BAU	Estudante	Céu Azul
80. PAULO HENRIQUE DENARDI	Aux. de Escritório	Nesta Cidade
81. PEDRO DANIELLI	Engenheiro	Nesta Cidade
82. RENATO JOSÉ STEFANOSKI	Comerciante	Céu Azul
83. RINEO ELSO MARCOLIN	Fun. Público	Nesta Cidade
84. ROSETE INÉS CECATO	Professora	Nesta Cidade
85. ROSI DE FÁTIMA LIMA	Secretária	Nesta Cidade
86. ROSICLER MORAES	Comerciante	Nesta Cidade
87. ROSIMAR MORAES MARAFON	Comerciante	Nesta Cidade
88. SÉRGIO LUIZ CADINI	Radialista	Nesta Cidade
89. SHEYLA TAHIS MATIELLO	Professora	Nesta Cidade
90. SHIRLEY DOS REIS	Secretária	Verá Cruz
91. SILVIA PANDOLFO	Denista	Nesta Cidade
92. SILVIA REGINA NICARETTA BACKES	Func. Pública	Nesta Cidade
93. SINTIA MEURER DIDONE	Estudante	Nesta Cidade
94. SONIA INEZ ZALUSKI BELO	Professora	Nesta Cidade
95. TEREZINHA O. BRANCO GAZOLA	Professora	Nesta Cidade
96. VALDIR MISSIO	Ger. Cotrefal	Nesta Cidade
97. VALMIR PIZZONI	Comerciante	Nesta Cidade
98. VANDERLEI RUBINO ZUAN ESTEVES	Agropecuaria	Nesta Cidade
99. VERÔNICA MARCHRY ANDERSON	Merendeira	Nesta Cidade
100. VIVIAN LORINI	Lojas Colombo	Nesta Cidade
101. WAGNER CÉLIO ZANESCO	Estudante	Nesta Cidade
102. ZAIRA ZANESCO	Cabeleireira	Nesta Cidade
103. ZELMA MARIA ALESSI STEIMACHER	Bancária	Nesta Cidade

E, para que se chegue ao conhecimento de todos determinou o MM.
Juiz que se expedisse o presente Edital que será afixado no local de
costume.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Matelândia, aos 10 de
outubro de 2008. Eu Eliane Aparecida Andrade, Escrivã, digitei e
subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
JUIZ DE DIREITO

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS PARA O ANO DE 2009

Aos 10 de novembro de 2008, no Fórum local, na Sala de Audiência
desta Comarca, presente o Dr. **RODRIGO DO AMARAL BAR-
BOZA**, Juiz de Direito, comigo Escrivão Designado, de seu cargo
no final assinado, e sendo aí verifiquei não haver pedidos de impu-
gação ou dispensa de Jurados, sendo assim confirmada a lista defini-
tiva de Jurados para o ano de 2009. Nada mais havendo, deu-se por
encerrado o presente termo. Eu, _____ Eliane Aparecida
Andrade, Escrivã, digitei e subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
JUIZ DE DIREITO

Matinhos

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ABAIXO NOMI-
NADOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (Artigos 8º e
27º da Lei 6.830/80).

EXECUTADO: J L EMPREITEIRA MAO DE OBRA LTDA SC,
JOÃO BATISTA FARIAS e DA 90 5 96 002460-18
Autos nº 004352/1999 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 90 5 96 002460-18
Valor do débito: *R\$ 1.997,33. (Um Mil. Novecentos e Noventa e*
Sete Reais e Trinta e Três Centavos), atualizados em data 25.10.1996.

EXECUTADO: TEXTURAS PINTURASE SERVICOS LTDA e DA
90 2 01 001265-06
Autos nº 001692/2002 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº 90 2 01 001265-06
Valor do débito: *R\$ 120.497,14. (Cento e Vinte Mil. Quatrocentos e*
Noventa e Sete Reais e Quatorze Centavos), atualizados em data
28.01.2002.

EXECUTADO: BENTO & CORREIA LTDA, DA 90 4 02 001641-
70, DA 90 4 05 013088-98, DA 90 6 99 007851-16, DA 90 6 99
007852-05 e DA 90 6 99 007853-88
Autos nº 003404/2006 – EXECUTIVO FISCAL.
Inscrição de Dívida Ativa nº DA 90 4 02 001641-70, DA 90 4 05
013088-98, DA 90 6 99 007851-16, DA 90 6 99 007852-05, DA 90 6
99 007853-88, DA 90 6 05 011520-78
Valor do débito: *R\$ 12.603,51. (Doze Mil. Seiscentos e Três Reais e*
Cinquenta e Um Centavos), atualizados em data 28.01.2002.

EXEQUENTE: *FAZENDA NACIONAL.*

OBJETIVO: *CITAÇÃO* dos executados acima nominados, para que
no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância
supracitada, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo,

nomear bens à penhora. Efetivada a citação e verificando que o devedor não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o devedor, proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 653, do Código de Processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o devedor e seu cônjuge, se casado for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o cônjuge do devedor, bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. **PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.** Dado e passado nesta cidade e comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **dezesete (17)** dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (EDUARDO DA SILVA), Funcionário Juramentado, o fiz digitar e subscrevo.

AIRTON JOSÉ VENDRUSCOLO
Titular
Por autorização Judicial da Portaria n. 002/99

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS EXCLUSIVE CONSTR. EMPREEND. E COM. LTDA na pessoa de seu Representante Legal Cristovam Dionísio de Barros Cavalcanti Junior E LUIZ NOBORU UEMURA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

CITA, com prazo de 30 (trinta) dias os requeridos Exclusive Constr. Empreend. E Com. LTDA na pessoa de seu Representante Legal Cristovam Dionísio de Barros Cavalcanti Junior e Luiz Noburu Uemera, para todos os atos da ação de **COBRANÇA – RITO SUMÁRIO** autuado sob n.º **000299/2002**, proposta por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MARA A VISTA em face EXCLUSIVE CONSTR. EMPREEND. E COM. LTDA e LUIZ NOBORU UEMURA, e de conformidade com o respeitável despacho de fls. 231, foi determinada a expedição do presente edital para fim de **CITAR** os requeridos EXCLUSIVE CONSTR. EMPREEND. E COM. LTDA na pessoa de seu Representante Legal Cristovam Dionísio de Barros Cavalcanti e LUIZ NOBORU UEMURA, atualmente em lugar incerto, para que compareçam no dia **19/01/2009, às 14:00 horas**, perante este Juízo, sito à Rua Antonina, n.º 200, Caiobá, nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, a fim de tomarem parte na audiência de conciliação, nos autos supra, ocasião em que deverá comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir e, em não sendo obtida conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita ou oral acompanhada de documentos e rol de testemunhas. “Advertindo-o de que o não comparecimento (injustificadamente), reputar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (artigo 285, parte fina, do C.P.C.)” MINUTA DA INICIAL: “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Civil da Cidade e Comarca de Matinhos – Pr. Autos sob 299/2002. Condomínio Edifício Mar à Vista, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.046.142/0001-88, com sede a Rua Agfilio Leão de Macedo, s/n, Caiobá, Matinhos, Paraná, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurado adiante assinado (instrumento procuratório em anexo), com escritório profissional endereço em timbre, onde recebe avisos e intimações, com fundamento no art. 275, inciso II, letra b, do Código de Processo Civil propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS DE CONDOMÍNIO Contra: Exclusive – Construção Empreendimentos e Comercio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 73.393.274/0001-61, com sede à Rua Dr. Barros Cassal, n.º 411, sala 71, Porta Alegre – RS. Síntese dos Fatos: O Autor é o condomínio responsável pela manutenção do Edifício Mar à Vista, constituído de 05 (cinco) pavimentos, assim distribuídos: pavimento térreo; 03 (três) pavimentos tipos e pavimento cobertura, constituídos de apartamentos residenciais e estacionamento para automóveis. Consiste de inclusa Minuta de Convenção de Condomínio do Edifício Mar à Vista, em seu art. 28 o seguinte: ‘Art. 28: Constituem despesas comuns do edifício: a) as relativas a conservação, limpeza, reparações e reconstruções das partes e coisas comuns e dependências do edifício; b) as relativas a residência do zelador; c) as relativas à manutenção das partes e coisas em comum; d) o prêmio do seguro do edifício e dos empregados; e) os impostos e taxas que recaírem sobre as partes e coisas comuns do edifício; f) a remuneração do síndico, zelador e demais empregados do edifício bem como as relativas aos encargos de previdência e assistência social.’ A Ré, conforme demonstra a inclusa cópia da matrícula n.º 32,011, do registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba – Pr., é proprietária do imóvel: apartamento n.º 22 (vinte e dois), situado no terceiro pavimento ou segundo andar do Edifício Mar à Vista, e, nesta condição, é responsável pelo pagamento das despesas e contribuições condominiais que correspondem à sua fração-ideal, na forma da lei e da convenção de condomínio, cuja cópia instrui a presente inicial. Acontece Excelência, que a Ré não vem honrando com sécs compromissos de condomínio, ou seja, não vem realizando o pagamento das despesas mensais que lhe são devidas, por força da minuta de convenção de condomínio do Edifício Mar à Vista e segundo a sua fração ideal no edifício. Conforme o demonstrativo de débito em anexo, a Ré deve para o Autor a importância de R\$ 22.782,04 (Vinte e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), referente ao pagamento das cotas de condomínio. Do Direito Como não foi resgatado o débito, por omissão da ré, o condomínio autor quer cobrar a soma devida, através deste procedimento, como acréscimo de juros moratórios, a contar dos respectivos vencimentos, multa convencional de 10% e correção monetária na forma estabelecida pelo art. 2, § 3º, da Lei n.º 4.591/64 e da Convenção de Condomínio, além das cotas que se venceram no decurso da lide e suas cominações, conforme determina o art. 290 do estatuto processual civil. Do Pedido Face ao exposto, requer-se a Vossa Excelência, com fundamento no art. 275, inciso II, letra b, do Código de Processo Civil, se dignar mandar citar, por carta AR MP, na pessoa da Sra. Thaisa Janine Pereira, Superintendente Regional da Secretaria da Receita Federal no Paraná, depo-

stária do referido imóvel, com domicílio na Capital do Estado, para a audiência, nos termos dos artigos 277 e 278 do mesmo diploma processual, formulando resposta, caso queira, sob pena de revelia, condenado, ao final, no pagamento das cotas condominiais vencidas e vincendas, acrescidas das cominações legais, além de custas processuais e honorárias advocatícias, que devem ser fixados em 20% sobre o valor da condenação. Dá a presente o valor de R\$ 22.782,04 (vinte e dois, setecentos e oitenta e dois reais e quatro centavos). Termos em que Pede deferimento Curitiba, 20 de março de 2002. **DESPACHO:** “Da análise dos autos verifico que os requisitos do art. 232, III do CPC foram cumpridos, todavia, a última publicação se deu no dia 12/08/2008, ou seja, não foi respeitado o prazo do edital que é de trinta dias, nem tampouco a antecedência mínima exigida nas ações que tramitam pelo rito sumário, que é de dez (10) dias. Assim, tem-se que a última publicação deveria ter ocorrido pelo menos quarenta dias antes da audiência, o que não ocorreu. Isto posto, hei por bem em redesignar a audiência conciliatória para o dia 19/01/2009, às 14:00 horas. Matinhos, 28 de agosto de 2008. (as) Mariana Gluszcynski Fowler Gusso – Juíza de Direito”. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 1 de setembro de 2.008. Leandro Ferreira do Nascimento – Funcionário Juramentado o digitei. Eu, _____ (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular da Serventia, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MATINHOS – PR

“JUSTIÇA GRATUITA”

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Art. 1.184, do Código Processo Civil **PROCESSO:** INTERDIÇÃO nº 000490/2007 **PROPOSTA POR:** JUSIRLEI DE FATIMA LUCIO **EM FACE DE:** MICHELE FERREIRA DA SILVA **DATA DA SENTENÇA:** 12/09/2008. **CAUSA:** Anomalia Psíquica consistente em transtorno mental de caráter permanente. **LIMITES DA CURATELA:** Sem limitações impostas pelo Juízo. **CURADORA NOMEADA:** JUSIRLEI DE FATIMA LUCIO Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos – PR., aos 29 de Outubro de 2008. Leandro Ferreira do Nascimento, Func. Juramentado, o digitei. Eu, _____ (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Airton Jose Vendruscolo
Titular da Serventia
Por Autorização da Portaria n.º 002/99

Medianeira

poder judiciário
VARA CÍVEL DA Comarca de MEDIANEIRA – PR
Av. Pedro Soccol, 1.630 – Fone (045)264 1936

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS OS HERDEIROS DE JONES FELLINI, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDO.

A Doutora LUCIANA BENASSI GOMES MM Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, ou ainda a quem interessar possa, **CITA** com prazo de 30 (TRINTA) dias os herdeiros de **JONES FELLINI, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para todos os atos da ação de USUCAPIÃO Nº 146/2007 interposto por VANDORLEI RIBEIRO dos Santos contra Oliva Emma Argenta Fellini e outros, sobre o imóvel no final descrito, ficando cientes do prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá da data da publicação do presente edital, para RESPONDEREM, querendo, a ação proposta, pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular e petição inicial de fls.03/06 e 43/45 em resumo : “VANDORLEI RIBEIRO DOS SANTOS propor ação de USUCAPIÃO contra Oliva Emma Argenta Fellini e outros, de imóvel e com fundamento no Art. 1242 e seguintes do Código Civil e Art. 941 do Código de processo Civil, e demais dispositivos de leis aplicáveis a espécie pelas razões de fato e de direito a seguir... O requerente adquiriu dos requeridos em 06 de março de 1997, parte do lote urbano nº 08 da quadra 124 com área de 250 mts2, a serem tirados com 12,50 mts de frente por 20 mts de fundos, fazendo divisa com lote nº 07 e com seguintes confrontações: Ao Norte lote nº 08 – ao sul com Av. Brasil, leste com lote nº 07 e a Oeste com o mesmo lote nº 08, conforme contrato de compra e venda...no entanto desde a data da aquisição de parte do referido imóvel o requerente e detentor da posse em sua totalidade...O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 22.307 em nome da requerida, sendo que a mesma fora dissolvida em 1994...Os impostos incidentes sobre os imóveis estão sendo quitado pelo requerente desde o ano de 1997...O terreno possui ainda as seguintes confrontações...Ao norte por uma linha reta com 16,60 mts confrontando com o lote 5 e 5-A em nome de Ancelmo Roque da Silva...ao Sul por uma linha reta com 13,50 mts com a Av. Brasil...ao Leste por uma linha reta com 40,11 mts confrontando com o lote 08 em nome de Roque Muller...e ao oeste por uma linha reta, confronta com o lote 07 em nome do Município de Medianeira...requer citação dos...confinantes, .reus ausentes incertos e desconhecidos...seja ação julgada procedente e pör sentença declarado o domínio ao requerente...da-se à causa o valor de R\$-35.896,00 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais)...(a) Catia Morgan Civa. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam

de futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 28 de novembro de 2008. Eu, _____ (Celio Barbosa), Escrevente Juramentado, que digitei e subscrevi.

Ricardo Ferreira Damião
Aut. Portaria 01/05 – Cível

Nova Fátima

PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal Comarca de Nova Fátima–Pr.
Juiz: Dr. Alexandre Della Coletta Scholz

Edital de Intimação n.º 31/2008 - Prazo: 60 dias
Réu: Lucas Messias da Silva

PELO presente se faz saber a todos e, em especial, ao sentenciado abaixo qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que, através deste edital, o mesmo fica intimado da r. sentença prolatada por este Juízo às fls. 92, dos autos de processo crime n.º 2000.05-4.

RÉU: LUCAS MESSIAS DOS SANTOS, natural de Nova Fátima-PR, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 07/08/1976, filho de Paulo Messias da Silva e de Terezinha de Jesus Santos da Silva, inscrito no RG n. 7223621-1, atualmente em lugar incerto e não sabido.

SENTENÇA: 21/11/2.008, “Acolho a promoção Ministerial de fls. 89/90, relativamente a estes autos, e conseqüentemente, declaro extinta a punibilidade de LUCAS MESSIAS DA SILVA, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, ante a prescrição da pretensão punitiva”. Nada mais. Nova Fátima, 30/11/2008. Eu, (Noel Aires do Bonfim), Escrivão Criminal que digitei e subscrevi.

Alexandre Della Coletta Scholz
Juiz Substituto

Paranaguá

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JOÃO CARLOS FERREIRA e JOSÉLIA ALVES RAMOS, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Edital de citação dos requeridos/genitores JOÃO CARLOS FERREIRA e JOSÉLIA ALVES RAMOS, residentes em lugar ignorado, para contestar a ação de PEDIDO DE GUARDA DE MENOR, sob nº 001190/2007, em que são requerentes LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO e BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, referente ao menor J.E.A.F., que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à R. Gabriel de Lara, nº 771 – Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: “Os requerentes detêm a guarda fática do menor desde 19.10.2007, restando estabelecida uma relação de afeto entre os mesmos, mormente com as filhas do casal; os pais do infante têm problemas com drogas e alcoolismo e não poderiam prestar-lhe os cuidados necessários, conforme declaração firmada por Neuzia Maria Ferreira Brites; o menor está perfeitamente adaptado à família dos requerentes e devidamente matriculado na pré-escola; considerando que o menor necessita de cuidados médicos e também observando o afeto existente entre o casal e a criança, vêm buscar a regularização da guarda do infante; os pais biológicos encontram-se em lugar incerto e não sabido. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 15 e seguintes do E.C.A., Lei 8.069/90, requerem a procedência da ação, com a fixação de guarda do menor em questão aos requerentes, concentrando-se nos mesmos todos os direitos dela decorrentes. Dá-se à causa o valor de R\$ 200,00”. As fls. 34 verso dos autos, em 10.09.2008 foi concedida a guarda provisória do menos aos requerentes, mediante termo de compromisso legal, devidamente firmado em 15.09.2008. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelos autores, se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 15 de outubro de 2.008. Eu, _____ (Bel. Evelize Renata Iurk Martins), Empregada Juramentada, o subscrevo.

FERNANDA DE QUADROS JORGENSEN GERONASSO
Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE PARANAGUÁ-ESTADO DO PARANÁ
Av. Gabriel de Lara, 771 –Telefone (041) 422-1272.
Ciro Antonio Taques-Escrivão.

Justiça Gratuita.
Edital de Interdição.
Com prazo de trinta dias.

Edital de Interdição de ELOIZA TOZIN, residente e domiciliada nesta cidade, por ser a mesma portadora de Retardo Mental Grave, conforme CID 10F-12, constatado através da perícia firmada pelo Dr. Abdul Razzak Mohamad Kadri=CRM-9738, que a limita irremediavelmente para os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora MARILIZ DO ROCIO PEREIRA, residente e domiciliada na rua B-29, Jardim Jacarandá, nesta cidade, conforme consta nos autos de Interdição nº 3204/06. Paranaguá, 24 de julho de 2007 Eu Ciro Antonio Taques, Escrivão, o subscrevi. Marcos Gustavo Anderson funcionário juramentado.

Carolina Maia Almeida
Juíza Substituta

Paranavaí

- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ - PR - ESCRIVANIA DA SEGUNDA VARA CÍVEL -

ADROALDO BELLANDA ARNALDO BELLANDA LUANA CAZELLA BELLANDA
Escrivão Empregado Juramentada Empregada Juramentado

- EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
- Processo: Interdição, nº. 591/2006
- Requerente: SILVINHA DE CARVALHO
- Requerido: SILVANA REIS DE CARVALHO DOS SANTOS
- Data da sentença: 21 de julho de 2008.
- Data do trânsito em julgado: 24 de outubro de 2008.
- Causa: Incapacidade, devido à deficiência mental.
- Curadora nomeada: SILVINHA DE CARVALHO
- ENCERRAMENTO: e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, ao 30 de outubro de 2008. Eu, (ADROALDO BELLANDA Escrivão, que digitei e subscrevi.

ADROALDO BELLANDA
Empregado Juramentado

Pato Branco

1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PATO BRANCO PR
JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA – JUIZ DE DIREITO
ELDEMAR THOMÉ – ESCRIVÃO
CNPJ n.º 78.195.203/0001-78

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

AUTOS NÚMERO: 160/2007

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: Fazenda Pública do Município de Pato Branco

REQUERIDO: Adriana de Freitas

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a Arrematação judicial os bens de propriedade da executada **ADRIANA DE FREITAS, CPF Nº043.731.999-73**, na seguinte forma:

Designo o dia **06/03/2009, às 16h**, no átrio do Edifício do Fórum, a fim de que proceda a praça/leilão do(s) bem(s) penhorado(s). Reitere-se que não havendo lance superior à avaliação, fica desde logo designado o dia **18/03/2009, às 16h**, na mesma hora e no mesmo local, nos termos do art. 686, VI, e 692, do CPC.

LOCAL: Fórum Local, sito a Travessa Goiás No. 55, Centro, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.578,71 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), em 28/11/2008, valor sujeito a atualização, mais as cominações legais.

Bem (ns): KINETINE Nº502 DO EDIFÍCIO VILA NOVA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 37,517M2, E É COMPOSTA DE DORMITÓRIO, UMA COZINHA, EM BANHEIRO E UMA ÁREA DE SERVIÇOS, A QUAL CONFRONTA-SE AO NORTE COM O VÃO DE ILUMINAÇÃO E DA ESCADA; AO SUL COM A KINETINE Nº503 E A RUA ITAPUÁ; AO LESTE COM A RUA ITAPUÁ E A OESTE COM A CIRCULAÇÃO, TUDO EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NA MATRÍCULA SOB Nº32.525, DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE PATO BRANCO.

AVALIAÇÃO: O bem penhorado está avaliado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 17/11/2008.

DEPÓSITO: em poder da executada.

ÔNUS: os que constar nos autos.

LEILOEIRO OFICIAL: Sadi Luiz Simon, sendo a taxa de comissão de 5%, sobre o valor da arrematação. O arrematante deverá pagar a comissão estabelecida ao leiloeiro (CPC, art. 705).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a executada **ADRIANA DE FREITAS, CPF Nº043.731.999-73 e seu esposo SE CASADA FOR**, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal. **Obs.:** Caso seja feriado na data supra marcada, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco - Pr., 02/12/2008.
DORILDES A C MENDES
Escrivente Juramentado pela portaria 08/1990
assinado autorizado pela portaria 29/1989

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Travessa Goiás, 55, Centro, CEP. 85.505.005
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
Edital n.º 30/2008 – autos 1997.22-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DALVA MARIA SIMONATO

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob o nº 1997.22-0 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de TEREZA MONTEIRO ECKER. Tendo constado dos autos que a denunciada se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa TEREZA MONTEIRO ECKER, nascida aos 30/10/1969, natural de São João/PR, filha de Luiz Monteiro e Laudelina Maciel Monteiro, RG

5.066.242-0/PR, para que compareça neste juízo no dia 05/03/2009 às 10:45 horas a fim de participar da audiência admonitória designada, devendo comparecer devidamente acompanhada de defensor. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, Pr, aos 1 de dezembro de 2008. Eu (Maricele Spagnollo), escriturária designada, digitei, subscrevi.

EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

Peabiru

“EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LUIZ CARLOS ALVES”

Edital de publicação da sentença de interdição de LUIZ CARLOS ALVES, requerido por Maria Neuza Alves, nos autos sob nº **026/2007** de INTERDIÇÃO, pelo presente, torna pública a sentença prolatada às fls. 100/101, dos autos supra mencionado, em que sua parte final diz: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e artigo 3º, II, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado e decreto, por sentença, a interdição de LUIZ CARLOS ALVES, declarando-o, por conseguinte, incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, com esteio no art. 1767, incisos I, do Código Civil, defiro a MARIA NEUZA ALVES, na forma e para os fins a que se destina, a curadoria do interditando, consoante art. 1775, § 1º, do Código Civil. Em obediência ao art. 9º, III, do Código Civil, e art. 1184, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial. Deixo de exigir prestação de contas pela inexistência bens/rendas em nome do interditando. Preste o compromisso legal. Custas ex lege. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”. Dou fé. Peabiru, 11 de abril de 2008.

Eu _____/ Luciano Antonio Viana Batista, Escrevente Juramentado o digitei e subscrevo.

LUIZ GUSTAVO FABRIS
JUIZ DE DIREITO

Piraquara

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO**
Gilcimar Mello do Nascimento
Escrivã Designada
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DA CONFRONTANTE RENATA MONTIGELLI ESPÍNDOLA E SEU RESPECTIVO CONJUGE SE CASADA FOR OU HERDEIRO OU SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **GRACIOSO ULTRALEVE CLUBE DO PARANÁ**, foi proposta a ação de **USUCAPÇÃO** autuada sob n.º **175/2007** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, os imóveis localizados no Município de Piraquara / Pr, referente ao Lote de Terreno Colonial sob n.º 62, da planta Fazenda Guarituba, com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Rua São José, numa extensão de 200,00 metros, confrontando pelo lado direito de quem da citada rua olha o imóvel, com o lote Colonial nº61, de propriedade da própria requerente, numa extensão de 363,00 metros; do lado esquerdo, faz frente para a rua Y, da planta Guarituba”E”, subdivisão do lote colonial 63, numa extensão de 363,00 metros; aos fundos numa extensão de 200,00 metros, confronta com parte dos lotes 01 de propriedade de Renata Montigelli Espíndola, Lote 02 de propriedade de Luiz Alberto dos Santos, e com o lote 03 de propriedade do Município de Piraquara, perfazendo uma área total de 72.600,00 metros quadrados. **DESPAÇO DE FLS.:** Defiro o requerimento de fls.45. Cite-se como requer. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito - E pelo presente edital, fica **CITADA** a confrontante **RENATA MONTIGELLI ESPÍNDOLA** e seu respectivo cônjuge se casada for ou herdeiro ou sucessores a qualquer título, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 2 de dezembro de 2008. Eu Gilcimar Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
VARA CRIMINAL e ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: JOÃO BATISTA MACHADO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOÃO BATISTA MACHADO**, brasileiro, nascido em 04/12/1966, natural de Iretama/PR, filho de Manoel Tibúrcio Machado e Donatila Tibúrcio Machado, atualmente

em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2005.387-7 a que responde como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inc. III e IV, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2008. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCIO BARRIM BANDEIRA
ESCRIVÃO – AUTORIZADO PORTARIA 01/07

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: LUIZ ALBERTO ALVES DA SILVA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LUIZ ALBERTO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Porto Alegre-RS, nascido em 24/11/1947, filho de Daniel Gautério da Silva e de Iracema Alves da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2000.115-8 a que responde como incurso nas sanções do Art. 54, § 2º, inciso V, da Lei 9.605/98, do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2008. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCIO BARRIM BANDEIRA
ESCRIVÃO – AUTORIZADO PORTARIA 01/07

EDITAL DE CITAÇÃO
Réu: SIDNEI JOSE FERREIRA DOS SANTOS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **SIDNEI JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Palmeira/PR, nascido em 13/12/1965, filho de Saturnino Ferreira dos Santos e de Rosa Nepomoceno dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** para os fins devidos de, nos termos do art. 396 do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, bem como se ver processar nos autos de Processo Crime nº 2001.145-1 a que responde como incurso nas sanções do Art. 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97, c/c art. 69 do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2008. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCIO BARRIM BANDEIRA
ESCRIVÃO – AUTORIZADO PORTARIA 01/07

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Réu: ANTONIO KOBICZ
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANTONIO KOBICZ**, brasileiro, sergente, filho de Maria Luzia e Paulo Kobicz, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO** do integral conteúdo da Sentença de Pronúncia proferida nos autos de Processo Crime nº 1984.8-0, a qual tem os seguintes termos: “Do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE A DENÚNCIA** para **PRONUNCIAR** os réus **ANTONIO KOBICZ** e **VILSON ROCEN**, como incurso no art. 121, § 2º, inciso III, c/c art. 29, ambos do Código Penal, a fim de submetê-los a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca de Piraquara.”. Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2008. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCIO BARRIM BANDEIRA
ESCRIVÃO – AUTORIZADO PORTARIA 01/07

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
Réu: VILSON RONCEN
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VILSON RONCEN**, brasileiro, natural de Dois Vizinhos-PR, tratadorista, filho de Davi Rocen e de Edite Alves Perbona, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO** do integral conteúdo da Sentença de Pronúncia proferida nos autos de Processo Crime nº 1984.8-0, a qual tem os seguintes termos: “Do exposto, e por tudo mais que dos

autos consta, julgo **PROCEDENTE A DENÚNCIA** para **PRONUNCIAR** os réus **ANTONIO KOBICZ** e **VILSON RONCEN**, como incurso no art. 121, § 2º, inciso III, c/c art. 29, ambos do Código Penal, a fim de submetê-los a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca de Piraquara.”. Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2008. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCIO BARRIM BANDEIRA
ESCRIVÃO – AUTORIZADO PORTARIA 01/07

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: MARCIO MULLER
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA, MM. Juíza de Direito do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCIO MULLER**, vulgo “Marcio Branco”, brasileiro, natural de Santa Izabel do Oeste-PR, nascido em 25/03/1981, filho de Serafim Muller e Maria Rosakina, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO** do integral conteúdo da Sentença de Pronúncia proferida nos autos de Processo Crime nº 2003.181-1, a qual tem os seguintes termos: “Pelo fundamentos expostos e com fulcro no art.408 do CPP, estando presentes os indícios de autoria e materialidade, **pronuncio** o réu **MARCIO MULLER**, por infração ao art. 121, *caput* do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca”. Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supra proferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2008. Eu _____, Escrivão, o digitei e subscrevi.

MARCIO BARRIM BANDEIRA
ESCRIVÃO – AUTORIZADO PORTARIA 01/07

Pitanga

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK**

Escrivão
MAURICIO JASKIWI
Aux. juramentado
Av. Manoel Ribas, 411 – Centro – Ed. do Fórum - CEP: 85.200-000 – fone (0XX42) 3646-1272 R-26 – Pitanga/Pr.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA REGIANE TONET, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA- PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Ação de Execução Fiscal sob n.º 66/2007, em que é exequiente **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA/PR** e executado **MIGUEL MALKO**, fica e executado **MIGUEL MALKO**, brasileiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, devidamente **CITADO**, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento no valor de **R\$ 733,14 (setecentos e trinta e três reais e quatorze centavos)**, e demais acréscimos legais, custas e despesas processuais, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, opor embargos. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios sobre o valor da dívida. **CUMPRAS-SE**. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez, e afixado no lugar de costume, no Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ **MAURICIO JASKIWI**, Aux. Juramentado, que o digitei e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
ALBANI PULTER LUBCZYK**

Escrivão
MAURICIO JASKIWI
Aux. juramentado
Av. Manoel Ribas, 411 – Centro CEP: 85.200-000 – fone (0XX42) 3646-1272 R-26 – Pitanga/Pr.

JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR FLAVIO DARIVA DE RESENDE, MM. JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

EDITAL DE INTERDIÇÃO: Artigo 1184, do C.P.C.
PROCESSO: INTERDIÇÃO N.º 102/2007.
REQUERENTE: CECÍLIA VUJANSKI REBOUÇAS.
INTERDITADA: ROSA VUJANSKI, brasileira, filha de Miguel

Vujanski e de Maria Vujanski, portadora da RG n.º 3.454.843-9, residente e domiciliada na Rua Caetano Munhoz da Rocha, n.º 531, neste Município e Comarca de Pitanga/Pr.

DATA DA SENTENÇA: 26/09/2008.

CAUSA: Doença degenerativa.

CURADORA NOMEADA: CECÍLIA VUJANSKI REBOUÇAS.
ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, **gratuitamente**, uma vez que a parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês outubro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ **MAURICIO JASKIWI**, Auxiliar juramentado, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK
Escrivão
Por delegação do Juízo
Portaria 22/2002

Ponta Grossa

**Segunda Vara Criminal – Comarca de Ponta Grossa/Pr
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas 7220-4910/
220-4956 e-mail: mcz@tj-pr.gov.br**

**Marco Antônio Cremones – Escrivão
Josimari dos Santos Portela – Auxiliar de Cartório
Celina de Andrade Urban – Auxiliar de Cartório**

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias

O Dr. **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento que, no processo crime sob nº 2006/2544-9 deste juízo, em que é autora a justiça pública e réu(s), **CLEVERSON PEDON**, brasileiro, filho de Wilson Pedon e de Fátima do Rocio Pedon, nascido aos 20/02/1986, natural de Ponta Grossa/Pr; como incurso(s) na(s) sanções do(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso IV do CPB e artigo 1º da Lei 2252/54. Pelo presente, em não tendo sido possível citar pessoalmente, **CITA-O(S) e CHAMA-O(S) para responder(em) à acusação (por meio de advogado, sob pena de ser-lhe(s) nomeado um), por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal.** **OBS.:** A defesa poderá substituir a oitiva de testemunhas meramente abonatórias de conduta social por declarações escritas, no prazo da resposta.

Ponta Grossa, aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, eu, _____ (Marco Antonio Cremones), Escrivão, o conferi e subscrevo.

ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI
Juiz de Direito

Rio Branco do Sul

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL- PR
EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS,
POSSÍVEIS INTERESSADOS.**

Através do presente leva ao conhecimento de terceiros, possíveis interessados de que nos autos de **INTERDIÇÃO** registrado e autuado sob nº **824/2002**, em que figura como requerente **LUCILENE ALVES COELHO** e requerido **JOSÉ VELOSO**, pelo MM. Juiz de Direito Designado, Dr. **LEO HENRIQUE FURTADO ARAÚJO**, em data de 03 de abril de 2008, prolatou sentença julgando **PROCEDENTE** a ação e decretando a interdição de **JOSÉ VELOSO**, nomeando curador na pessoa de **LUCILENE ALVES COELHO**, sob compromisso legal. A causa da interdição é doença mental e a curatela destina-se a todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, aos 27 dias do mês de novembro de 2008, eu, ___ André Luiz Silva, empregado juramentado, digitei.

Marcelo Teixeira Augusto
Juiz de Direito

Rio Negro

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS**

CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, dos confrontantes **TRIÂNGULO REFLORAMENTOS S/A, ALAUDI MOREIRA, TÂNIA GLAZER, ODINEI BUSCH e VICENTE MAYER**, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

AÇÃO DE Usucapião nº 115/2006. **OBJETIVO:** Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. **REQUERENTES:** ROLAND VON LINSINGEN e IRENE VON LINSINGEN. **IMÓVEL:** Terreno rural com a área de 152.079,08m², situado de frente para a Estrada Municipal prefixo MO:306 lado par na localidade de Campina dos Andrades a 7,50km da sede do município de Rio Negro-PR. **ADVERTÊNCIA:** Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos

articulados pelo autor. Rio Negro, 15 de Junho de 2007. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e, subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.

CARLOS SCHLICHTING
ESCRIVÃO DO CÍVEL

Rolândia

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE MARIA DA LUZ, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do executado JOSE MARIA DA LUZ – CPF/MF. sob nº 366.850.899-20, já qualificado nos autos, atualmente em lugar ignorado, para pagar em 05 (cinco) dias ou garantir o Juízo, sob pena de penhora em seus bens, a quantia de R\$ 100,58 (Cem Reais e Cinquenta e Oito Centavos), nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000222/2005, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra JOSE MARIA DA LUZ, do seguinte teor: “A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pelas certidões inclusas, que representa o valor total atualizado para 01/10/2008, de R\$ 100,58 (Cem Reais e Cinquenta e Oito Centavos). Assim, requer a citação da devedora para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Londrina, 01 de julho de 2005. (a) BERNADETE GOMES DE SOUZA – Procuradoria Regional de Londrina”.

Rolândia, 21 de Novembro de 2008. Eu, Lídia Carmona Baptista, escrevê, digitei e subscrevi.-

FELIPE FORTE COBO
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PATRICIA PINHEIRO DA SILVA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO da executada PATRICIA PINHEIRO DA SILVA – CPF/MF. sob nº 021.358.269-44, já qualificada nos autos, atualmente em lugar ignorado, para que pague em 05 (cinco) dias, sob pena de conversão do arresto de fls. 34 em penhora, a quantia de R\$ 7.412,89 (Sete Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Oitenta e Nove Centavos), ficando a executada acima, desde já INTIMADA do referido arresto, o qual recaiu sobre “uma Máquina de batida Ibrama, ano 1979, com estufa quente e frio, 220V, composta por duas peças separadas, motor Weg 1-CV, 220/380 Voltz, 3520 RPM, estufa, motor Weg 2-CV, em regular estado”, nos termos da petição inicial de fls. 02, dos autos nº 000225/2003, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra M.F. GREEN PINE INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS e PATRICIA PINHEIRO DA SILVA, do seguinte teor: “A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pelas certidões inclusas, que representam o valor total atualizado até 06/10/2008, de R\$ 7.412,89 (Sete Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Oitenta e Nove Centavos). Assim, requer a citação da devedora para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, parar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Londrina, 22 de julho de 2003. (a) BERNADETE GOMES DE SOUZA - Procuradora do Estado”.

Rolândia, 21 de novembro de 2008. Eu, Lídia Carmona Baptista, escrevê, digitei e subscrevi.-

FELIPE FORTE COBO
Juiz Substituto

Santa Helena

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR CARTORIO CÍVEL E ANEXOS

Av. Brasil, 1550 – Centro – Fone-fax: (045) 3268-2084 – CEP: 85.892-000
Sergio Alves Dreher – Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE OLDEMAR PROCHNON E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº 355/2008 de AÇÃO DE USUCAPIÃO em que são Requerentes: PAULO MIGUEL PARIS e MARIA IOLANDA MARTINS e Requerido: IMOBILIARIA

AGRICOLA MADALOZZO LTDA e OLDEMAR PROCHNON, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO de OLDEMAR PROCHNON, atualmente em lugar incerto e não sabido, e eventuais terceiros interessados dos termos da presente ação, conforme resenha da exordial a seguir descrita: Tramita no Juízo da Comarca de Santa Helena – PR, Ação de Usucapião, em que são Requerentes: PAULO MIGUEL PARIS e MARIA IOLANDA MARTINS e Requeridos: IMOBILIARIA AGRICOLA MADALOZZO LTDA e OLDEMAR PROCHNON, tendo como objeto o imóvel: “Lote Urbano n.º 15, da Quadra n.º 23, com área de 600 m² (Seiscentos metros quadrados), localizado no Município de Santa Helena, tendo as seguintes limites e confrontações: Ao norte: 20,00 metros, confronta-se com o lote n.º 13 e 20,00 metros confronta-se com o Lote n.º 14; Ao Sul: 40,00 metros, confronta-se com o Lote n.º 16; Ao Leste: 15,00 metros, confronta-se com a Rua Goiás e ao Oeste: numa distancia de 15,00 metros, confronta-se com o Lote n.º 10”. (a) Hudson Ferreira D’Angelo – Advogado. Ficando ainda os citados, advertidos de que querendo, poderão contestar, ou manifestar interesse na causa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da nota abaixo.

NOTA: Artigo 285 e 319 do C.P.C. “não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor” “Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos firmados pelo autor”.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (11/11/2008). Eu.....(Sérgio Alves Dreher), Escrivão, que digitei.

CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS

Av. Brasil, 1550 – Centro – CEP: 85.892-000 – fone-fax: (45) 3268-2084
Sergio Alves Dreher – Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE CLARICE FERREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital expedido nos autos nº 298/2008 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO em que é Requerente: J. F. e Requerida: C. F., tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO da requerida CLARICE FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da presente ação e para que, querendo, conteste-a no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão; tudo, de conformidade com o resumo da inicial, a seguir: “J. F. propôs ação de Divórcio Direto contra C. F. Requerendo o Divórcio Direto, pois estão separados há aproximadamente 15 (Quinze) ano.” (a) Ana Maria Antunes Pereira – Advogada”.

NOTA: Artigo 285 e 319 do C.P.C. “não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor” “Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos firmados pelo autor”.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (14/11/2008). Eu.....(Sérgio Alves Dreher), Escrivão, que digitei e subscrevi.

CAROLINA MAIA ALMEIDA
Juíza de Direito

Santo Antônio do Sudoeste

COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora Genevieve Paim Paganella, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente ao réu JULIO CESAR MARQUES, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Goioere/PR, nascido em 22 de dezembro de 1975, filho de Benedito Antonio Marques e Santana Pereira de Moraes, residente na rua Marinho Tavares, nº 154, em Goioere/Pr, ora em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O que este Juízo, nos autos de Execução de Pena nº 258/2008, relativo ao processo crime nº 09/1997, converteu a pena restritiva de direito em privativa de liberdade de três (3) ano de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, bem como de que foi designado o dia 13 de janeiro de 2008, às 13:00 horas, para audiência admonitória, ficando, ciente, desde já, que o seu não comparecimento dá azo à regressão de regime.

E, como consta dos autos, que o réu acima mencionado, se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a ser contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Estado, pelo que fica o réu devidamente intimado da conversão e da audiência designada.

Santo Antônio do Sudoeste, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Genóbio Nardi), Escrivão Criminal, editei e subscrevi.

Genevieve Paim Paganella
Juíza de Direito

São José dos Pinhais

Procuradoria Geral do Município de São José dos Pinhais ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE MAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS (ARTIGO 34 DO DECRETO LEI N.º 3.365/41).

Faz saber a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., tramitam os autos nº 143/2004, de DESAPROPRIAÇÃO, em que figura como expropriante MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e expropriados JOSÉ SPANIACKI E OUTROS, e que tem por objeto a desapropriação do lote de terreno de campo, com a área de um alqueire, situado no lugar denominado Roseira, neste Município de São José dos Pinhais – PR., devidamente matriculado sob nº 22.867, no Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade, cuja área atingida é de 514,23 metros quadrados, sendo avaliada pelo expropriante, em data de 18/02/2003, pelo valor de R\$ 7.713,45 (sete mil, setecentos e treze reais e vinte e três centavos). Às fls. 20, pelo expropriante, foi efetivado o depósito da quantia acima descrita, a título de indenização prévia, quantia essa que encontra-se depositada na conta de poupança nº 1400106639827, aberta em nome das partes, à ordem e disposição do juízo, na agência local do Banco do Brasil S/A. Às fls. 187, item 1, determinou-se a expedição do presente edital, na forma do artigo 34 do Decreto Lei nº 3365/41. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e demais interessados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com o prazo de dez (10) dias, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa na forma da lei. São José dos Pinhais, 08 de outubro de 2008. (as) Ivete Marly Hahn – Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(as) IVO FACCIENDA - JUIZ DE DIREITO

Sarandi

Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca de Sarandi Cartório da Vara Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ARISTIDES TOREGANI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Advogado: Dr. Marcos A. Ribeiro

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 543/07, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE SARANDI e executado ARISTIDES TOREGANI, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a) devedor(a) ARISTIDES TOREGANI, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, DEVIDAMENTE CITADO(A) dos termos do processo, bem como INTIMADO(A) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, pague a importância de R\$-1.049,43-(um mil, quarenta e nove reais e três centavos), atualizada até 12/2006, acrescidos dos encargos legais, ou indique bens à penhora, sob pena de ser convertido automaticamente o arresto realizado a fl. 10, sobre o imóvel Data de terras nº 17 (dezesete), quadra nº 35 (trinta e cinco), situada a Rua/Av. Dom Pedro I, nº 198, na planta do loteamento denominado Jardim Independência 1º2º3º parte, deste Município de Sarandi/PR, com cadastro imobiliário nº 1-00035394, em penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR
Juiz de Direito

Sengés

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS ASENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação de interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, querendo, apresentem contestação à AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 490/08, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, no Fórum desta Comarca de Sengés-Pr., sito à Rua Almirante Tamandaré, 162, em Sengés-Pr., requerida por ANTONIO ALVES DE MORAIS, referente a um terreno rural, com área de 11,10 alqueires paulistas, situado no lugar denominado de “Santo Antonio”, Sítio Nova Esperança, neste Município de Sengés-Pr. O prazo para contestarem é de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, advertidos do art. 285 do C.P.C.: “...presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados”. Sengés, 19 de novembro de 2008. Eu,(as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, que digitei e subscrevi.

ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO
Escrivão – Autorizado pela Portaria nº 002/2004

Tibagi

COMARCA DE TIBAGI

1º praça: dia 05.03.09, às 9:00 horas, no átrio do Fórum local, por preço superior a avaliação. 2º praça: dia 19.03.09, às 9:00 horas, a quem mais der, desprezado lance vil. PROCESSO- autos 57/07 de carta precatória, oriunda da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa-PR., dos autos nº 27/05 de execução fiscal, requerida por Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Casa dos Pneus S A Importação e Comércio. BENS:- lote rural sob nº 6-A da gleba Cachoeira, Distrito de Alto do Amparo, nesta comarca, com área de 38 hectares, com as divisas e confrontações constantes da matrícula 3.116 do registro de imóveis da comarca, composta a maior parte de mata nativa. AVALIADO em 27.11.08 - R\$ 157.024,79. TOTAL DA DÍVIDA (afora custas processuais e honorários advocatícios) em 27.11.08- R\$ 22.11.08. LEILOEIRO NOMEADO – Fernando Martins Serrano e/ou Adriano Melniski-fixada comissão ao leiloeiro em 5% em caso de arrematação sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação, em caso de adjudicação; 2% sobre o valor da avaliação, em caso de remição ou acordo, a ser paga pelo executado. DEPOSITO: em mãos de Maria Cristina Horst Cunha. ÔNUS-nada consta. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR - caso o devedor não seja intimado de outra forma, fica desde já intimado por este edital. Tibagi, 28.11.08.Eu Glaci Bittencourt de Geus, escrevê que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

Toledo

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ Rua Almirante Barroso, 3202 – CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3055-4665 Osmar dos Santos Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA APARECIDA TAVARES, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Edital de Citação de MARIA APARECIDA TAVARES, inscrita no CPF sob o nº 881.188.009-20 encontrando-se em lugar ignorado, para contestar querendo, no prazo de 15 dias, contados da primeira publicação deste Edital, sob pena de confissão e revelia, os termos dos autos nº 504/2008 de Adjudicação Compulsória, movida por MARIA DE LOURDES LEVANDOSKI E OUTROS contra JOÃO TAVARES DA SILVA.

ALEGAÇÕES DO AUTOR: A Requerente juntamente com seu esposo, adquiriram dos requeridos, através de Contrato Particular de Cessão de Direitos Hereditários o Lote Urbano nº 16, da quadra nº 31, do loteamento Boa Esperança I, na cidade de Toledo/PR, com área de 683,05m², matriculado sob o nº 22428, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis. Ocorre que, na realização do Contrato, o proprietário do Imóvel o Sr. Benedito Tavares da Silva, já havia falecido, sendo que seus herdeiros firmaram o mesmo com o Sr. Floriano Levandoski e sua esposa, porém, o Sr. Floriano, dois meses após a celebração do contrato, veio a falecer. Desde então os requeridos recusam-se a realizar o inventário dos bens do Sr. Benedito para que posteriormente seja efetivada a escritura pública junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Tais motivos obrigam os requerentes a proporem a presente ação.

ADVERTÊNCIA - Artigo 319 do CPC: “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.”

PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias. Toledo, 11 de novembro de 2008. Eu, _____ (Osmar dos Santos), escrevô.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INTERDIÇÃO DE: ADRIANA ROSA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA)

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 173/2008 de INTERDIÇÃO promovido por BENJAMIN JACINTO DOS SANTOS em face de ADRIANA ROSA DOS SANTOS, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: “...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Adriana Rosa dos Santos, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.246.246-33, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitivo o requerente Benjamin Jacinto dos Santos, qualificado na inicial. Intime-se o curador definitivo para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publiquem-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 30.10.2008. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito.” Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 07.11.2008. ____, Escrivã.

Paola Gonçalves Mancini
Juíza Substituta
(Original assinado)

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**INTERDIÇÃO DE: DELVINA PANSERA
(JUSTIÇA GRATUITA)**

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 304/2008 de INTERDIÇÃO promovido por DOROTI MARIA DE CARLI em face de DELVINA PANSERA, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Delvina Pansera, inscrita no CPF/MF sob o nº 395.075.309-59, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curadora definitiva a requerente Doroti Maria de Carli, qualificada na inicial. Intime-se a curadora definitiva para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publiquem-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 30.09.2008. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 07.11.2008. _____, Escrivã.

Paola Gonçalves Mancini
Juíza Substituta
(Original assinado)

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**INTERDIÇÃO DE: VALDEMIR ESPIGOTE
(JUSTIÇA GRATUITA)**

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos nº. 598/2007 de INTERDIÇÃO promovido por DEJAIR ESPIGOTE em face de VALDEMIR ESPIGOTE, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Valdemir Espigote, inscrito no CPF/MF nº 761.755.379-04, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curador definitivo o requerente Dejáir Espigote, qualificado na inicial. Intime-se o curador definitivo para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se as diligências necessárias. Custas pela Lei nº 1.060/50. Publiquem-se editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 30 de outubro de 2008. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 05.11.2008. _____, Escrivã.

Paõla Gonçalves Mancini
Juíza Substituta
(Original assinado)

União da Vitória

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, de EMILIA DUNCK e seu respectivo esposo, se casada for, ou ainda de seus herdeiros ou sucessores, bem como terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para querendo contestarem a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº. 611/2008, requerido por Brademir Antonio Heberle Rodrigues e outra contra Emilia Dunck, sobre: imóvel urbano com área de 300,00m², no Bairro São Basílio Magno, com as seguintes medidas e confrontações: frente, medindo 10,00mts, com a Rua Tancredo Benghi; Fundos, medindo 10,00mts., em duas linhas, uma linha medindo 6,52 confrontando com a Rua Antonio Iglesias de Lima e outra linha medindo 3,48mts., confrontando com o terreno de Paulo Iwanusk; lado direito 30,00 confrontando com terreno de Arlete Vasselike; lado esquerdo, medindo 30,00 mts., com terreno de Severo Itchechen, com demais características constantes da matrícula nº.9.555 em nome de Emilia Dunck. Ficando cientes de que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. **ADVERTÊNCIA:** não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). União da Vitória, 05 de novembro de 2008. Eu, _____, Abegail A. Mello, Função Juruamentada, digitei e subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL**

EDITAL

**TERMO DE ALISTAMENTO DE JURADOS
PARA O ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009)**

As quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2008), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, em Cartório da Vara Criminal, onde presente se encontrava a Doutora JULIANA ARANTES ZANNI, MM, Juíza de Direito da Vara Criminal, comigo Escrivão, de seu cargo abaixo assinado, pela MM, Juíza foi dito que tendo procedido ao alistamento dos jurados para atuarem no Conselho de Sentença durante o ano de dois mil e nove (2009), na forma estabelecida pelo artigo 439 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal, determinado fosse a referida lista de jurados transcrita, determinando ainda, que se cumpria o que estabelecem os artigos 434 e seguintes do Código de Processo Penal, conforme segue:

LISTA JURADOS 2009

ELEITOR	ENDEREÇO	OCCUPAÇÃO
1. ADALGIZA DE ALMEIDA BRALN	RUA DEP DOMICIO SCARAMELLA 000036 ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
2. ADELTA GONCALVES DA SILVA	AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO,3200 SAO BERNARDO	COMERCIANTE
3. ADILSON HUMBERTO VILANOVA	RUA BITURUMA 000035 BAIRRO CRISTO REI	SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
4. ADILSON JOSE FANTIN	R PRUDENTE DE MORAIS 000916 CENTRO	COMERCIANTE
5. ADILSON OMAR WERLANG	RUA SALGADO FILHO,550 APTO 2 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
6. ADIR GALVAO	AV MANOEL RIBAS 00083 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
7. ADONE CORNELIO DE LARA	RUA NILO E REIS,47 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
8. ADRIANE ANTOSZCZYNSYN	RUA FERUCIO PREZENDO,65 RIO D' AREIA	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
9. ADRIANO LUIZ DE MELO	RUA EURICO CLETO DA SILVA 780 SAO CRISTOVAO	COMERCIANTE
10. AGLAIR FRANCO DA SILVA	RUA SAO JOAO DO TRIUNFO 000116CASA BAIRRO JOAO PAULINO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
11. ABRES PEDRO LAZZAROTTI	RUA DR CRUZ MACHADO 000205 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
12. ALCIDES ASSQUIDAMINI	RUA JOSE PIOLI 000163 SAO CRISTOVAO	COMERCIANTE
13. ALCIONE SIRLEY DOZOREC	RUA COSTA CARVALHO,1255 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

14. ALDANILIA ENITE WOYNAROWSKI SIOUINELLI	RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO 313 PONTE NOVA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
15. ALESSANDRO RIESEMBERG BERLATTO	RUA BENJAMIN CONSTANT 596	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
16. ALEXANDRE DE FREITAS JUNIOR	RUA EURICO HOLMANN 000345 RIO DI AREIA	COMERCIANTE
17. ALEXANDRE MARTINS GARCIA	RUA PRIMEIRO DE MAIO,671 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
18. ALEXSANDRO ARNALDO LEANDRO	RUA MAL DEODORO,1250,ROCIO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
19. ALFREDO EDEGARD LIPCZYNSKI	RUA SANTOS DUMONT 000368 CENTRO	COMERCIANTE
20. ALICE RABEIKO	RUA DOM PEDRO II 000630 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
21. ALVARO MALSCHITZKY NETO	RUA CARLOS CAVALCANTI 000300 CENTRO	COMERCIANTE
22. ALVARO MOREIRA DA SILVA	RUAPROFESSORA AMAZILIA 175 CENTRO	COMERCIANTE
23. ALVARO PFENG	RUA EXPEDICIONARIOS 000135 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
24. ALZENI ALAIDE SILVERIO DE BRITO	AVENIDA C QUADRA 9 000127 JOAO PAULO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
25. ALZIBIO DE FATIMA BRANCO	RUA QUADRA 9 000081 JOAO PAULO II	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
26. AMARILLIS MISSAU CABOIANCO	RUA PROJETADA,91 SAO SEBASTIAO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
27. AMAURY LEME	RUA LADISLAU KOVALESKI,151 SAO CRISTOVAO	COMERCIANTE
28. AMELIA DE FATIMA ADACHESKI LECH	RUA BITURUMA 000047 CRISTO REI	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
29. ANA ALICE FIGUEIRA SOUZA	RUA MAESTRO FELICIO JUNQUEIRA DOMIT 000056 SAO CRISTOVAO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
30. ANA CRISTINA DA SILVA	CORONEL GUALBERTO 000070 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
31. ANA CRISTINA SALRAN	RUA COSTA CARVALHO, N 1317	COMERCIANTE
32. ANA FRANCELIE NHAIA RAMOS	RUA JOSE VODNIK,467.CASA,SAO BRAZ	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
33. ANA LUCIA CUNHA	AV EURICO AMANN 150 RIO DA AREIA	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
34. ANA LÚCIA TOMACHESKY	RUA ANTONIO GOMES 000235 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
35. ANA LUCIA ZULKIEWICZ	TRAV MARECHAL DEODORO 000012 RIO D AREIA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
36. ANA MARIA DA SILVA	RUA RANULFO COSTA PINTO 299 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
37. ANA SOMMER	RUA RANULFO SILVA LELL 000040 SAO CRISTOVAO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
38. ANAI CRISTINA DA LUZ STELMACHUK	RUA BENJAMIN CONSTANT 000730 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
39. ANGELA DOLORES CURCIO	RUA SALGADO FILHO 001380 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
40. ANGELA MARA FOLTZ	RUA BENJAMIM CONSTANT,569,CENTRO	SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL
41. ANGELA MARIA SZYMOWIAK	PRACA CORONEL AMAZONAS 46 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
42. ANGELA MARIA ZELMA	RUA CLOTARIO PORTUGAL 000304 CENTRO	COMERCIANTE
43. ANTONIO DE PAULA	RUA IPIRANGA 000251 CENTRO	SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
44. ANGELO MARCELO KOCHAKI	RUA JOSE MOREIRA N 22 SAO CRISTOVAO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
45. ANNA EMIR SENA	RUA CORONEL GUALBERTO 896	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
46. ANTONIA ISAIRA DONABEL DILNSKI	RUA PARANA 001241 SAO BERNARDO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
47. ANTONIO CARLOS CHICITO	RUA ZACARIAS GOES DE VASCONCELOS,1174 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
48. ANTONIO NILTON CORREA	RUA CLOTARIO PORTUGAL 000770 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
49. ANTONIO RAMINA SCHMIDT	PRACA ALVIR RIESEMBERG 000043 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
50. AN VALDEIR NOGUEIRA	RUA EURICO AMANN 000355 BAIRRO ROCIO	COMERCIANTE
51. ARILDO JOSE MOREIRA	RUA SANTOS DUMONT 000846 CENTRO	COMERCIANTE
52. ARLETE DOROTHEA SURMINSKI DE LIMA	RUA TEIXEIRA SOARES,507 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
53. ARLETE SZABATURA	RUA TANCREDO BENGUE 000052 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
54. ARLINDO LARSEN NETO	RUA PROFESSORA AMAZILIA 000480 CENTRO	COMERCIANTE
55. AURELIA BERTON RAMOS	RUA PROJETADA N. 25 RIO DA AREIA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
56. AURELIO RENATO CORDEIRO	RUA RANULFO COSTA PINTO N 47	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
57. BEATRIZ DE FATIMA SMOLEK FARIAS	RUA PROFESSOR CLETO 570 SAO CRISTOVAO	COMERCIANTE
58. BENILDA DA SILVA REPA	1 DE MAIO 000693 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
59. BERENICE MARIA DA ROSA	RUA DOUTOR CRUZ MACHADO 000288 CENTRO	COMERCIANTE
60. BERENADETE BONA BREZTKE	RUA JOAQUIM TAVORA N 1060	COMERCIANTE
61. BIANOR CORRAÍOLA JUNIOR	Avenida Getúlio Vargas, nº 186, 9º andar, apto. 93, Centro	COMERCIANTE
62. BRANCA TERESINHA PINTO	RUA PAULA 175 CRISTO REI	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
63. CARLA DENISE KOZLOSKI	JARDIM BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO,1679 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
64. CARLA ROSANA DE FATIMA NEBIS	RUA 1 DE MAIO CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
65. CARLOS ALBERTO ROSEIRA	RUA RANULFO COSTA PINTO,274 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
66. CARLOS EIVALDO MAKIARI	RUA ZACARIAS GOES DE VASCONCELOS 000457 CENTRO	COMERCIANTE
67. CARLOS HOFFMANN	RUA CORONEL AMAZONAS,809 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
68. CARLOS ROBERTO DURDYN	R DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO 001266 SAO BERNARDO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
69. CARLOS SIDNEY ARAUJO	RUA PROFESSOR CLETO 753 CASA CENTRO	COMERCIANTE
70. CARLOS SVIDERSKI	AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 001251 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
71. CARMELI DO ROCIO DOROCINSKI	RUA FRANCISCO FERNANDES LUIS,514 SAO JOAQUIM	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
72. CAROLINA VARGAS	AVENIDA BENTO MUNHOZ 1705 PONTE NOVA	COMERCIANTE
73. CAROLINE APARECIDA SOUZA	RUA MAESTRO FELICIO JUNQUEIRA DOMIT 56 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
74. CASILDA COUTO DA LUZ	RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO 000634 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
75. CASSIA MARILIA ALVES DA SILVA	RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA 000230 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
76. CECILIA CAROLINA FALCAO KRZASINSKI	AVENIDA MANOEL RIBAS,142 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
77. CECILIA KLAK	RUA TEIXEIRA SOARES 000260 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
78. CECILIA OSTROWSKI	RUA CAMARISTA MANOEL SANTANA DE MORAIS 000207 SAO CRISTOVAO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
79. CELIA MARA OLESZY SZEN	RUA ELKIS 684 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
80. CELIA MARIA RODRIGUES	RUA DEPUTADO DOMICIO SCARAMELL 000081 BAIRRO ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
81. CELIA KERBER	RUA 1 DE MAIO 000691CASA CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
82. CELIA MAES ROSA	RUA CASTELO BRANCO 000020 SAO CRISTOVAO	SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
83. CELIA MELNYK YAUBAN	RUA AFONSO ULRICH,141 SAO CRISTOVAO	COMERCIANTE
84. CELIA REGINA CLAUSEN	AVENIDA MANOEL RIBAS, N. 1300	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
85. CELIO JOSE BENDLIN	RUA DOM PEDRO II 000207 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
86. CELY SO PAULEK	AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 003590 BAIRRO RIO DAREIA	COMERCIANTE
87. CESAR ONEY DE OLIVEIRA CABRAL	RUA GODOFREDO GROLLMANN 000520 CENTRO	COMERCIANTE
88. CEZAR LUZ KOSTESKI	AVENIDA MANOEL RIBAS,397,APART.1CENTRO	SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
89. CIDELI DE DOZORSKI	RUA BARAO DO RIO BRANCO 000670 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
90. CIRLEI MARIA TRIVELSON	RUA FREI POLICARPO,157 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
91. CIRLEY DA APARECIDA DE OLIVEIRA	RUA ALEXANDRE SCHEM,104 SAO BASILIO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
92. CLARICE BEATRIZ NEUMANN	CRUZ MACHADO,373 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
93. CLAUDETE CONSTANTE	RUA ALBERTO WALDRAF,141 SAO CRISTOVAO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
94. CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	AV MANOEL RIBAS 383 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
95. CLAUDIA JACQUELINE ROSARIO DA SILVA	RUA ALCIDES VODONOS N. 152 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
96. CLAUDINOR BORGES	AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 1251 CASA CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
97. CLECI DE FATIMA MARQUES DA SILVA	RUA MANOEL ESTEVAO 000130 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
98. CLEIDE CARDOSO	INDUSTRIAL MIGUEL FORTE 000414 RIO DAREIA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
99. CLEIDE REJANE FINOTELLO	AVENIDA MANOEL RIBAS,609 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
100. CLEOMAR LUIS KUMMER	RUA PAPA XXIII,695 SAO CRISTOVAO	COMERCIANTE

101. CLEONICE DE CASSIA VILANOVA LUDKE	RUA BITURUMA 35 BAIRRO CRISTO REI	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
102. CLEUNICE SALETE GAERTNER	RUA JULIA AMAZONAS 000320 SAO CRISTOVAO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
103. CLEVERSON BUSSOLO KLETTENBERG	RUA BERNARDINA SALDANHA MUNIZ,319,SÃO BASILIO MAG	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
104. CRISTIANE BUENO	RUA JOAQUIM TAVORA,563,CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
105. CRISTIANE RITTER	RUA ALBANO DRUMOND DOS REIS SN SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
106. CRISTINE RITTER	R ALBANO DUMONT DOS REIS SN SAO BRAZ	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
107. DALIANE FRANCA FELICIO	AVENIDA BENTO MUNHOZ,1405,CASA,SAO BERNARDO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
108. DANIEL PEDRO FARIAS	RUA MARECHAL DEODORO 001921 ROCIO	COMERCIANTE
109. DANIELE ANDREA JANOWSKI	RUA CARLOS CAVALCANTI,254,AP09,CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
110. DANYA VARGAS DA COSTA	RUA LICIO DO AMARAL,33 SAO BERNARDO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
111. DARIA NILCE BILEK LELL	RUA IPIRANGA 000251 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
112. DARIO OSNY HANSCH	RUA CRUZ MACHADO,205 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
113. DEB ERICA KOZLOSKI SAMPALLO	R PRUDENTE DE MORAIS 000279 CENTRO	COMERCIANTE
114. DEBY ELIZABETH BORGIO	RUA MAX SCHWARTZ,210 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
115. DELIA DOS PASSOS CURTARELLI	RUA BALDUINO BOHRER,373 BASILIO MAGNO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
116. DENISE ROSANE HOLLAS FERRARI	RUABERNARDINA SALDANHA MUNIZ ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
117. DIETMAR RHINOW	RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA 148 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
118. DILCE GREGORIO	RUA CASTRO ALVES 000376 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
119. DILMA SOLANGE PACHECO	RUA SANTOS DUMONT 000480 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
120. DIONE SCHEINER CORREA	RUA CLOTARIO PORTUGAL 000770 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
121. DIRCEU ROGERIO CANDIDO	RUA PRUDENTE DE MORAIS N 777	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
122. DIRLENE APARECIDA MORAES	RUA ZACARIAS GOES E VASCONCELOS 000048 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
123. DIVA MARIA MARINO	PAULO FRONTIN 000072 JOAO PAULO II	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
124. DORIS GRAULPMANN	RUA D PEDRO II 001139 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
125. DULCE MARA OLIVETTI TOPOLSKI	RUA INACIO MARTINS 000055 CRISTO REI	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
126. DULCEIA RIBEIRO BRAZ	RUA ALBERTO FERREIRA DE LIMA,47 CENTRO,308 CRISTO REI	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
127. DULCIMAR NEIDE SONNENSTRAHL	RUA JOAO CAFE FILHO 136 ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
128. EDEGAR DEONIZETE GASNHAR	RUA MOISES MALHEIROS DE ARAUJO 000341 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
129. EDILENE HATSCHBACH	RUA BRAULINA PIGATTO,1580 BOM JESUS	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
130. EDMIR BATISTA BORDIGNON	RUA PROFESSORA MAZILIA N. 288	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
131. EDSON CESAR SLONSKI	RUA ALEXANDRE SCHEM,70 SAO BASILIO MAG	COMERCIANTE
132. EDSON JOAO DE PAULA	RUA MARECHAL DEODORO 1032 ROCIO	COMERCIANTE
133. EDUARDO ANDRE BRITO SPATARA	RUA HERBERTO JOAO CARLSSON,515 SAO CRISTOVAO	COMERCIANTE
134. ELDER WOLINGER NEVES	AFONSO ULRICH,816 SAO SEBASTIAO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
135. ELENITA APARECIDA AMERICO	RUA MARECHAL DEODORO,1888 ROCIO	COMERCIANTE
136. ELIANE AFFONSO	RUA MARIA LUIZA WALDRAFF 000316 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
137. ELIANE APARECIDA BISKOSKI	CASTRO ALVES 000650 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
138. ELIANE APARECIDA DA SILVA STAROSTA	RUA D PEDRO II 001243 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
139. ELIANE APARECIDA SCHWATEY	RUA MARECHAL DEODORO 1038 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
140. ELIANE CRISTINA ARANTES	RUA GONCALVES ANDRADE,1580 SAO BRAZ	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
141. ELIANE DO ROCIO DIESEL	RUA MARLA WALDRAF 001179 SAO CRISTOVAO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
142. ELIANE IWANCZUK	RUA PAULO FRONTIN,34 CRISTO REI	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
143. ELIANE REGINA KRANHOLDT	RUA CASTRO ALVES, N. 150	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
144. ELIESER MEDEIROS MARCHESE	AVENIDA MANOEL RIBAS,777 APTO 24 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
145. ELISABETE DE OLIVEIRA TRENTO	RUA LADISLAU KOVALESKI 138 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
146. ELISABETE SANTA CLARA	RUADR CRUZ MACHADO 230 CENTRO	COMERCIANTE
147. ELISANA SALDENI MORETTI	RUA 04 DE MAIO 000800 SAO CRISTOVAO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
148. ELIZABETE DE FATIMA DOS SANTOS GOMES EMPINOTTI	RUA PRIMEIRO DE MAIO 000673 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
149. ELIZABETH DO ROCIO BACCI	RUA GODOFREDO GROLLMANN,112 ROCIO NOVA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
150. ELVIS WOLLINGER	RUA BENJAMIM CONSTANT 848 CENTRO	COMERCIANTE
151. ENÉAS DOS SANTOS JUNIOR	COSTA CARVALHO,634 CENTRO	COMERCIANTE
152. ERASMO JOSE MACHADO	RUA CARLOS CAVALCANTI 1051 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
153. ERICA REGINA BRAUN SCHMEING	RUA ANTONIO GOMES, N. 72	COMERCIANTE
154. ERNI ROLLWAGEN	R PROFESSOR CLETO 000487 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
155. EUGENIA JOACO	RUA WILSON ALVES 000403 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
156. EVA DOMINGUES	R BENJAMIN CONSTAN 000587 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
157. EVANIZE ALBANDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA	RUA BARAO DO RIO BRANCO,275 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
158. FABIANO BARBOSA DOS ANJOS	RUA SANTOS DUMONT,154 APTO 2 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
159. FELIPE AUGUSTO ABRÃO COSTA	RUA BARAO DO RIO BRANCO 000023 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
160. FLAVIO SCARPATTO CANABARRO	AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 0005821 ANDAR APARTAMENTO 04CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
161. FLORIANO XAVIER NOGUEIRA	SAO CRISTOVAO 000	

TKATCHUK		
188. IVANIR SCHEIBE SAVI	RUA JOAO CAFE FILHO,109 ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
189. IVANIRA TEREZA OIBERTZ	RUA PROFESSORA AMAZILIA 000452 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
190. IVO ANTONIO VACARINI	RUA CLOTARIO PORTUGAL 001742 BAIRRO SAO BERNARDO	COMERCIANTE
191. IVO GERALDO SELBACH	RUA RANULFO COSTA PINTO 0005401 ANDAR APT02 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
192. IVO LUIZ GLEDEN	RUA DAS CAMELIAS 137 JOÃO PAULO II RUA JOAQUIM PENIDO MONTEIRO,393 SAO CRISTOVÃO	COMERCIANTE
193. IVO STAHNIAK	RUA IPIRANGA 000181 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
194. IVONE KLOSS SCHREINER	RUA IPIRANGA 000181 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
195. IVONE LUISA DA SILVA	PROFESSORA AMAZILIA 000833 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
196. IVONE TEIXEIRA DE FREITAS	RUA CAMPOLIN RAMOS 208 SAO CRISTOVAO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
197. IZABEL IVANI KARASINSKI	RUA MARECHAL DEODORO 1644 ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
198. IZABELA SZYMINOVICZ	RUA AUGUSTO LIMA 000177 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
199. JACILDA QUEIROZ DE SANTANA	RUA CASTRO ALVES N 1001	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
200. JAMIL BELTRAM	RUA CLOTARIO PORTUGAL 000033 BAIRRO NAVEGANTES	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
201. JANETE CRISTINA KINDRAT	RUA PROFESSORA AMAZILIA 001152 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
202. JEFFERSON	RUA CASTRO ALVES 655 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
203. JEFFERSON RODRIGO CAMARGO	RUA CLOTARIO PORTUGAL,1476 SAO BERNARDO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
204. JOAO BATISTA LEANDRO	RUA BENJAMIN CONSTANT 730 APT0 12 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
205. JOAO CARLOS GRANEMANN	RUA CASTRO ALVES N. 737	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
206. JOAO LOPES DA SILVA	RUA DAS CAMELIAS N 127 JOAO PAULO SEGUNDO QUADRA LM	COMERCIANTE
207. JOCELIA FARIAS PAES	RUA CEL JOAO GUALBERTO 000687 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
208. JOCELEI ALBERTO DE ARAUJO	RUA BENJAMIN CONSTANT 000492 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
209. JOEL ANTONIO FLORES	RUA SENADOR SALGADO FILHO 000441 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
210. JOELCH SCHULZ	RUA CLOTARIO PORTUGAL N 1285	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
211. JONAS ELIAS DE OLIVEIRA	RUA CASTRO ALVES 265 AP 02 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
212. JONILZA DE FATIMA FIUTEK	RUA ZACARIAS GOES DE VASCONCELOS 000245 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
213. JOSE ALZERINO GLEDEN	Rua Mal. Deodoro, nº 436, Centro	COMERCIANTE
214. JOSE AUGUSTO MUCKE	RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO 001445 SAO BERNARDO	COMERCIANTE
215. JOSE CARLOS KESKOSKI	OSVALDO POLSIN 000332 SAO CRISTOVAO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
216. JOSE CARLOS METNEK	RUA JOAQUIM TAVORA,1375 SAO BERNARDO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
217. JOSE FRANCISCO TKATCHUK	RUA JOSE JULIO CLETO DA SILVA,560 SAO BASILIO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
218. JOSE JACKIW	RUA CLOTARIO PORTUGAL 001640 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
219. JOSE LUIZ WOTKORA	RUA PORTO VITORIA 000090 CONJUNTO CRISTO RE	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
220. JOSIANE MARIA CONSTANTINO	RUA PARANA 1152 SAO BERNARDO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
221. JORNAS RIBEIRO DA FONSECA JUNIOR	RUA ALCEBIADES BERTHIER 000165 BAIRRO S CRISTOVAO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
222. JUAREZ FERREIRA	RUA SANTOS DUMONT 001276 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
223. JULIANA ORLING DE OLIVEIRA	AVENIDA MANOEL RIBAS,1070 CENTRO	COMERCIANTE
224. JUCELIA MARY CORREA STEIN	RUA LEOPREDO TAVARES N 164 SAO GABRIEL	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
225. JUCILIA VIEIRA	RUA JOSE JULIO CLETO DA SILVA,560 SAO BASILIO	COMERCIANTE
226. JULIANA PESSI MAYORCA	RUA PROFESSORA MARILIA,463 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
227. JULIO CESAR ADACHESKI	RUA RIO AZUL 000096 BAIRRO CRISTO REI	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
228. JULIO CESAR KROLKOSKI	PRACA ALVIR RIESEMBERG 000088	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
229. JURELLA LICODIOPPO	RUA ABILON DE SOUZA NAVES,1985 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
230. JUSSARA ELISA TALAMINI	PRACA ALVIR RIESEMBERG 000043 APARTAMENTO 7 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
231. JUSEMARA JEANE DAS DORES	RUA RANULFO COSTA PINTO,304 SAO BASILIO MAGNO	COMERCIANTE
232. KELEN DOS SANTOS JUNGES	RUA FREI POLICARPO N 377	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
233. LAURO KARPINSKI	R ANTONIO GOMES 000235 SAO CRISTOVAO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
234. LEA LUCIA HUNHEVIZ	RUA D PEDRO PRIMEIRO 000188 BAIRRO DO ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
235. LEANDRA MARA MOREIRA	RUA CASTRO ALVES,725 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
236. LEANDRO BALDIN	RUA EXPEDICIONARIOS, N 158 - BAIRRO SAO BASILIO MAGNO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
237. LEIDOR BOARO	RUA WILKES CORREIA,1622 SAO BRAS	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
238. LEIA APARECIDA ANTUNES	RUA JOAQUIM CESAR DE OLIVEIRA 98	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
239. LENI MARIA BERNARDI	RUA JOSE JULIO CLETO DA SILVA 000180 ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
240. LENI PRESTES JUKOWSKI	RUA BERNARDINA SALDANHA MUNIZ,474 ROCIO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
241. LEONICE PANACIONE	RUA COSTA CARVALHO 000404 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
242. LIA HELENA ARAUJO	RUA JOAO SCARAMELLA,61 SAO JOAQUIM	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
243. LIDIA DIAS TACHINATO	RUA JOAQUIM TAVORA N 1409 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
244. LILI MARILENE FARINIUK GASINSKI	RUA JOAQUIM TAVORA 1334 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
245. LILIANE ROSE HADLICH SCHAFFASCHKE	RUA DOM PEDRO II 001150 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
246. LINDAMIR OTTO GUNTHER	RUA SANTOS DUMONT 000429 CENTRO	COMERCIANTE
247. LINDARCI MATCKOSKI	PRA A CORONEL AMAZONAS 46 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
248. LIRIS ROSALINA GUERRA GOHL	RUA ZACARIAS DE GOES E VASCONCELOS 001262 CASA CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
249. LORRINE GUERRELLS DA ROSA	RUA CARLOS CAVALCANTI,284 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
250. LOURENCO STACIARI	AVENIDA PAULA FREITAS N 2186 SAO CRISTOVAO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
251. LUCIA HELENA DE MOURA BEIS	RUA RANULFO COSTA PINTO 000384 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
252. LUCIANE BABY SIEBENCHEER	RUA BENJAMIN CONSTANT 892 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
253. LUCRO PAULO DA LUZ STELMACHUK	RUA BENJAMIN CONSTANT 000139TERREIRO CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
254. LUIS ALBARI SANTANNA	RUA CARLOS CAVALCANTI 000156 SEDE	COMERCIANTE
255. LUIS BRUNO CAPRIGLIONE	AV MANOEL RIBAS 000950 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
256. LUIS CARLOS RIKOWSKI	RUA CLOTARIO PORTUGAL 001648 SAO BERNARDO	COMERCIANTE
257. LUIS KAMINSKI	RUA DR CARLOS CAVALCANTI 000668 CENTRO	COMERCIANTE
258. LUIZ ALBERTO LELL	TRAV RANULFO SILVA LELL 000201 SAO CRISTOVAO	COMERCIANTE
259. LUIZ ERNESTO DUVOSIN	RUA SENADOR SALGADO FILHO 001026 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
260. LURDES MUNDSTOCK	RUA PALMAS 000077 BAIRRO CRISTO REI	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
261. LURDES NICOLAK	RUA MANOEL ESTEVAO 000969 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
262. MARA BEATRIZ SERAFINI	RUA PROFESSOR CLETO 000582 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
263. MARCELO DE FARIA	RUA DOUTOR CRUZ MACHADO 136 APARTAMENTO 4 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
264. MARCIA CLEOCIR PEREZ SALDANHA	RUA BITURUNA N 11 CRISTO REI	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
265. MARCIA CRISTINA TYSKI	RUA PRIMEIRO DE MAIO N 52 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
266. MARCIA OLIVEIRA STACHERA	RUA LEONIDAS DE ANDRADE VIEIRA,44,CASA SAO BASILIO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
267. MARCIA REGINA OBERNBURG	RUA GODOFREDO GROLMAN, S/N	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
268. MARCIA TEREZINHA HENKE	RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO 000969 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
269. MARCIO ALBINO DE OLIVEIRA	RUA TABELIAO CORDEIRO 000964 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
270. MARCIO DUMKE	AV MANOEL RIBAS 000455 FUNDOS CENTRO	COMERCIANTE
271. MARCOS AURELIO IASINSKI	Rua Prudente de Moraes, nº 771, Centro	COMERCIANTE
272. MARCOS FLAVIO FLEITH	EURICO AMANN 000334 RIO DA VITORIA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
273. MARESLANE DO AMARAL	RUA BARAO DO CERRO AZUL 000365 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
274. APARECIDA ANDRZEJEVSKI	RUA BARAO DO RIO BRANCO 000373 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
275. MARGARIDA	RUA BITURUNA N 47 BAIRRO CRISTO REI	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

276. MARI ALVES DA SILVA	R RANULFO COSTA PINTO 000533 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
277. MARIA BERNADETE DA SILVA LIMA	AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 000340 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
278. MARIA CRISTINA MANSANT SIBUT	RUA SANTOS DUMONT,940 SAO BERNARDO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
279. MARIA DA GLORIA ALVES	RUA JOAQUIM FERNANDES LUIS 000941 CRISTO REI	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
280. MARIA DE FATIMA AVELAR	RUA PRIMEIRO DE MAIO 000525 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
281. MARIA DE JESUS PRESTES GUTH	RUA SALGADO FILHO,1345,CASA SAO BERNARDO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
282. MARIA DE LOURDES CUTCHMA MICHEL	RUA COSTA CARVALHO,1440 CASA SAO BERNARDO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
283. MARIA DE LURDES WILADYKA	AUGUSTO LIMA 000109 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
284. MARIA ESTELA FLENIK SANTOS	RUA MANOEL ESTEVAO 000764 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
285. MARIA ESTER PAGANOTO SAVI	Rua Mimi Amazonas, nº 139, Bairro São Cristóvão	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
286. MARIA GENI JOWORSKI	RUA MANOEL ESTEVAO,900,SAO BERNARDO	COMERCIANTE
287. MARIA GUIOMAR MARQUES	AVENIDA MANOEL RIBAS,609 APT015 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
288. MARIA HELENA DUDA	RUA FREI POLICARPO 000301 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
289. MARIA HELENA KROL CHECHETTO	RUA PROFESSORA AMAZILIA N 152	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
290. MARIA HELENA TOPOLSKI HOCHSTEIN	RUA PROFESSORA AMAZILIA,583 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
291. MARIA JOSE SINDEAUX AIRES	RUA RIO DE JANEIRO,270 BOM JESUS	COMERCIANTE
292. MARIA MARTA BAIDA RIARO	RUA I DE MAIO 000379 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
293. MARIA NELSI SCHEID WIEZTZA	RUA SANTOS DUMONT 940	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
294. MARIA RITA MARTINS	R CORONEL AMAZONAS 49 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
295. MARIA RODRIGUES DE LIMA	RIGOLETO CONTI 000364 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
296. MARIA TEREZINHA KNAPIK	AV MANOEL RIBAS 000383 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
297. MARIA TERESA RAMOS EDONE	RUA CORONEL GUALBERTO 001244 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
298. MARIANGELA PEREIRA	RUA MARECHAL DEODORO 000575 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
299. MARILDA SIREMA APARECIDA BULEK GROBE	AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO,4075 CASA SAO BASILIO MAG	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
300. MARILENE APARECIDA MULLER CORREIA	COLONIA GUIARA 000118 ZONA RURAL	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
301. MARILENE SINDERSKI	RUA DOM PEDRO II 000688 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
302. MARILINDA MENDES DE SOUZA	RUA FREI POLICARPO 206 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
303. MARILINDA MENDES DE SOUZA	AV MANOEL RIBAS 001248CASA CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
304. MARILUCIA FLENIK DA SILVA	R CRUZ MACHADO 000860 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
305. MARINEIA DE FATIMA COSTA	PRACA CEL AMAZONAS,000 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
306. MARIO LUCIO FERREIRA FERREIRA	RUA PROFESSOR CLETO 908 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
307. MARIO WILSON HLADKYI	RUA JOSE JULIO CLETO DA SILVA,75 SAO BASILIO MAG	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
308. MARI STAELA DA LUZ STELMACHUK	R BENJAMIN CONSTANT 000730 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
309. MARISETTE SINDERSKI	RUA DOM PEDRO II 000688 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
310. MARISTELA MIBACH RIBEIRO	RUA PROFESSOR AMAZILIA 000926 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
311. MARIZILDA DE FATIMA TAVARES BORBA	RUA MARECHAL DEODORO 001190 BAIRRO DO ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
312. MARLENE BERNARDI	RUA JOSE JULIO CLETO DA SILVA 000505 BAIRRO DO ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
313. MARLENE GOUKARI JAKUBIN	RUA SAO ROQUE N 152 ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
314. MARLENE IVONE BOLLING KUCKLA	RUA SAO ROQUE,60 CASA ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
315. MARLENE MARIA DE CARVALHO DOS SANTOS	RUA COSTA CARVALHO 001255 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
316. MARLETE TODIS	RUA AFONSO SCHWARTZ 000201 BAIRRO SAO BERNARDO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
317. MARLI HORN	RUA CLOTARIO PORTUGAL N 1675 SAO BERNARDO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
318. MARLI TERESINHA KOSLOWSKI FERREIREN	RUA RANULFO SILVA LELL,118 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
319. MARLI TERESINHA FERREIRA DOS SANTOS	RUA VALDOMIRO SIDOL,55 CRISTO REI BR 153-KM 496 SAO GABRIEL,SN CASA SAO GABRIEL	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
320. MARLICE URANIA SILVEIRA	RUA VALDOMIRO SIDOL,55 CRISTO REI BR 153-KM 496 SAO GABRIEL,SN CASA SAO GABRIEL	COMERCIANTE
321. MARLON WEILLER	AVENIDA MANOEL RIBAS 001625 CENTRO	COMERCIANTE
322. MARLY DA SILVA LIMA	RUA CLOTARIO PORTUGAL,1665 CASA SAO BERNARDO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
323. MARLY PAULLUK	RUA NSA SRA DO ROCIO 000265 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
324. MAURICIO ILPELCO	RUA PAPA JOAO XXIII,966 SAO CRISTOVAO	SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
325. MAURICIO TABATZCHUK	RUA I DE MAIO 000431 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
326. MERCI SILVERIO DOS SANTOS	AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 002328 SAO BERNARDO	COMERCIANTE
327. MICHELLY MARCONDES MARTINS	JOAQUIM P MONTEIRO,1678 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
328. MIRACELI JOCELIN GROBE	RUA BENJAMIN CONSTANT 000719 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
329. MIRNA ILOI TEIXEIRA	RUA ZACARIAS GOES DE VASCONCELOS 001712 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
330. MIRIAM FERNANDO CORDEIRO	RUA JOAQUIM CESAR DE OLIVEIRA 311 PONTE NOVA	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
331. MURILO LEONARDO FLEITH	RUA JOAQUIM TAVORA 000554 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
332. NADIA BURJET ALVES AFONSO	RODovia JOAO PAULO DE REOLON,3189,SAO GABRIEL	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
333. NAOR MODESTO DE OLIVEIRA	BALDUINO BOHRER,170 SAO BASILIO MAG	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
334. NELCO BOPING	RUA PROF AMAZILIA 001345 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
335. NELDA SLES	RUA BARAO DO CERRO AZUL N. 940	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
336. NELITA MARA FAGUNDES	AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS 001336 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
337. NELSO JOSE FRANZ	RUA DOM PEDRO II 001244 CENTRO	COMERCIANTE
338. NELSON PERIN	AVENIDA MANOEL RIBAS 777 APT0 23 2 ANDAR	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
339. NERMI FRANCISCA AMARANTES	RUA D PEDRO I 000294 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
340. NEUSA ELIANA WOLLMANN TABAKA	RUA HUGO ULRICH,158,CASA SAO JOAQUIM	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
341. NEUSA MARIA FERREIRA DE CASTRO	RUA SALGADO FILHO,590 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
342. NILZA TEREZINHA BULIKI	R MAX SCHWARTZ 189	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
343. NOELI DRECSLER	RUA BERNARDINA SALDANHA MUNIZ 000166 BAIRRO ROCIO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
344. NOELI FATIMA SKUBICZ	ASTOLFO MACEDO DE SOUZA 000205 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
345. ODELIR DILETO CACHOERA	RUA TANCREDO BENGHIR,33,SAO BASILIO MAG	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
346. ONIVALDO JOAO ZONTA	RUA SANTOS DUMONT 001269 SAO BERNARDO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
347. ORACIA ANTUNES DOS SANTOS	RUA BASILIO SUCHARSKI,186 CRISTO REI	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
348. ORLEI ANTONIO PIRES DE LIMA	RUA MALLET 000030 CRISTO REI	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
349. OSMAR COVALCHUK	RUA D PEDRO SEGUNDO N 1267 SAO BERNARDO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
350. OSMAR ILLUK	RUA JOAQUIM TAVORA,980 SAO BERNARDO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
351. OSMAR LOURIVAL LANGER	RUA EXPEDICIONARIOS 000354 CENTRO	COMERCIANTE
352. OSMILDA DE JESUS	RUA ABILON DE SOUZA NAVES N 11 BAIRRO SAO CRISTOVAO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
353. OSTAPIO RUDI KARPVICZ	funcionário do Núcleo Regional de Educação	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
354. OTAVIANO DA SILVA BRITO NETO	RUA CORONEL JOAO GUALBERTO,696 APART 3 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
355. PAULO AFONSO ESTEVAO RIESEMBERG	AVENIDA MANOEL RIBAS 000837 APART 21 2 ANDAR CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
356. PAULO ALBERTO WACHLOZ	RUA BARAO DO RIO BRANCO 148 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
357. PAULO JOSE DA CUNHA MARQUES FILHO	TRAVESSA AFONSO SCHWARTZ 000184 SAO BERNARDO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
358. PAULO LUMIKOSKI	RUA AZENO OTTO FILHO,42 CRISTO REI	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
359. PEDRO	RUA PROF AMAZILIA 001344 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL


360. REGIANE RITTER DE MATTOS	RUA CHAQUEL RUTHEMBERG,466 CASA SAO CRISTOVAO	COMERCIANTE
361. REGIANE SOARES DE MATTOS	RUA INACIO MARTINS N. 182 CRISTO REI	PROFESSOR DE ENSINO DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
362. REGINA BAHAR SOUZA	RUA ELKYS 57 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
363. REGINA DIDEK	AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 146 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
364. REGINA MAZURECHEN	ALPIO NASCIMENTO RIBAS 000311 RIO DAREIA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
365. REINGOLD HUBER	RUA DR CRUZ MACHADO 000569 CENTRO	COMERCIANTE
366. RENATE HAGEDORN	RUA PROFESSORA AMAZILIA 000076 CENTRO	COMERCIANTE
367. RESSELVIA APARECIDA STENISKI FINGER	RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO 000993 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
368. RITA DE CASSIA CORREIA TAVARES	RUA WALDEMAR SOARES 000086 ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
369. RITA DE CASSIA CUNHA	Avenida Eurico Amann, nº 150, Bairro Rio D'areia - Conselho Tutelar	CONSELHEIRA TUTELAR
370. RITA LEONIA STACHERA	RUA MARECHAL DEODORO SM RIO D AREIA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
371. ROBERTO CRISTOVAO NICOLAK	RUA CORONEL GUALBERTO 000305 APARTAMENTO 3 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
372. ROMANA AUGUSTA DOMINGUES ALEXANDRE BIEBERBACH	RUA BARAO DO CERRO AZUL 000652 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
373. ROMANO BERELJK	RUA CRUZ MACHADO 000707 CENTRO	COMERCIANTE
374. ROMILDO PEREIRA DOS SANTOS	PRACA CORONEL AMAZONAS 000112 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
375. RONI ENARA TERESINHA RODRIGUES	RUA PRUDENTE DE MORAIS 000654 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
376. ROSALIA MARIA JUSZCZAK	RUA ZACARIAS DE GOES E VASCONCELOS 001366 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
377. ROSANA FIAMONCINI	RUA CARLOS CAVALCANTI 000482 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
378. ROSANE APARECIDA DE LARA CORDEIRO DA SILVA	RUA EXPEDICIONARIOS,156 SAO BASILIO MAGNO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
379. ROSANGELA GUEDES KULLER	RUA ABILIO SANTOS CARVALHO 50 SAO CRISTOVAO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
380. ROSANGELA WACHLIKWJ	ROSANGELAS RAZERA 000084 N SENHORA DO ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
381. ROSECLER GAEDKE	RUA WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA 640 ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
382. ROSELI MARIA BRUXI	RUA MANOEL ESTEVAO 476 AP 7 PORTAO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
383. ROSELI SOUZA DE QUADROS	RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL 001411 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
384. ROSEMARY CANDIDO FONSECA	RUA ALCEBIADES BERTHIER 000165 BAIRRO SAO CRISTOVO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
385. ROSEMARY HEIDEN ALBUQUERQUE	RUA DE CARLOS CAVALCANTI N 18 2 AND APT0 04	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
386. ROSICLER MENEGAT MARTINLUV	AVENIDA MANOEL RIBAS 001258 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
387. ROSICLER SCHIROLI DIAS	RUA PADRE LADISLAU MAIBUCK 000065 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
388. ROZELIA PAULINA CORREA DOS SANTOS	RUA RANULFO COSTA PINTO,540 AP 105,SAO BASILIO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
389. RUBIA CELIA MARIA	RUA DOM PEDRO I 000260 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
390. RUY MARCOS SAMPAO JAKUBIW	R SAO ROQUE 000152 ROCIO	BANCÁRIO E ECONOMÁRIO
391. SALETE APARECIDA ROCHA SPAUTZ	RUA CAPITAO IRINEU SAO JOAO 001019 SAO CRISTOVAO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
392. SALETE APARECIDA THIEL SCHWARTZ	RUA MARECHAL DEODORO 001000 BAIRRO RIO D AREIA	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
393. SAMIA ISSA	AV MANOEL RIBAS 000415 CENTRO	COMERCIANTE
394. SANDRA ACIREMA WILLE GLEICH	AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 001375 CENTRO	COMERCIANTE
395. SANDRA APARECIDA NUNES DE SOUZA	RUA WILSON ALVES 570 SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
396. SANDRA CRISTINA LEAO	RUA SLAGADO FILHO 441 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
397. SANDRA INES CORREIA	RUA AMPELO ROMAZINI N 86	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
398.		

442.	TOSHIKO AOKI	CRISTO REI	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
443.	VALDECIR GERALDO COMINSKY	RUA PARANA 000722 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
444.	VALDEMAR VENTURA FILHO	RUA JOAQUIM TAVORA 000978	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
445.	VALDOMIRO STYCHNICKI NORBERTO	RUA PROFESSORA AMAZILIA,463 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
446.	VALDOMIRO SZABATURA	RUA D PEDRO I 000319 N SENHORA DO ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
447.	VALERIA DE FATIMA CARVALHO VAZ BONI	RUA TANCREDO BENGHI 000052 SAO BASILIO MAGNO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
448.	VANESSA CRISTINE MACHADO SILVA	RUA D PEDRO I 1718 APTO 30 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
449.	VANESSA SOARES PINTO SOUSA DA SILVA	AV MANOEL RIBAS 503 APTO 22	COMERCIANTE
450.	VANIA CARLA BECKER	PROFESSORA AMAZILIA,780 APT 34 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
451.	VERA LUCIA NISGOSKI	RUA PALMAS N 107 CRISTO REI	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
452.	VERA ONICE DE FATIMA MACHADO OLIVEIRA	RUA DOM PEDRO II 001233 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
453.	VERONICA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA SILVEIRA	RUA ELKYS 000660 BAIRRO DO ROCIO	COMERCIANTE
454.	VERONICA LEMISZ BETTEGA	RUA CAPITAO IRINEU ARAUJO N 85 BAIRRO SAO CRISTOVAO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
455.	VICENTE KOCHAN JUNIOR	RUA ASTOLFO MACEDO DE SOUZA 000381 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
456.	VILMA APARECIDA MACHADO SILVA	RUA ANTONIO IGLESIAS DE LIMA 35 SAO BASILIO MAGNO	COMERCIANTE
457.	VILMAR ABRAO FERREIRA	AVENIDA MANOEL RIBAS 0006092 ANDAR APTO 22 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
458.	VIRGINIA DE PAULA PAULIK	RUA EXPEDICIONARIOS 000713 RIO DIAREIA	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
459.	WALDEMARA GIROLETTI	RUA EXPEDICIONARIOS 000366 N SENHORA DO ROCIO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
460.	WALDERES MARIA MARCONIN NEVES	RUA GODOFREDO GROLLMAN 000335 CENTRO	COMERCIANTE
461.	WALDIR ALIOT JUNIOR	RUA SANTOS DUMONT 000062 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
462.	WILSON MARINHUK	RUA IPIRANGA 519 CASA CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
463.	WILSON TAVARES BATALHA FILHO	RUA ASTOLFO MACEDO DE SOUZA 000560 CENTRO	BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO
464.	WILTON MENEZES BATALHA	ZACARIAS GOES DE VASCONCELOS 1253 CENTRO	COMERCIANTE
465.	ZELIA MARIA FORVILLE SCHIER	AV MANOEL RIBAS 300 II CENTRO	COMERCIANTE
466.	ZELINDA CAROLESKI	RUA PRIMEIRO DE MAIO 000142 CENTRO	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
467.	ZENI TERESINHA CARVALHO KLOBUKOSKI	WILSON ALVES 000787 SAO CRISTOVAO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
468.	ZILMAR APARECIDA ALVES DA SILVA	RUA ASTOLFO MACEDO DE SOUZA 000364 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
		AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA,3131 CENTRO	SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Do que para constar lavrei o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

JULIANA ARANTES ZANIN
Juíza de Direito

Agora o Diário Oficial está em versão
100% DIGITAL



As principais notícias do dia-a-dia administrativo do Paraná agora 100% na internet, com cara do seu tempo.

Ao substituir o papel pelo meio digital, modernidade, agilidade, e segurança na informação estão disponíveis gratuitamente a população do Paraná.

Acesse www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.

O Diário Oficial de sempre.
100% DIGITAL



Modernidade, agilidade e economia
ao alcance de um clique.

Acesse

www.dioe.pr.gov.br

Informação no tempo certo.



GOVERNO DO
PARANÁ